Página
2

Distribui?o do Processo	
Serventia	Cart?io da 3ª Vara Empresarial
Tipo de Distribui?o	Depend?cia
Data de Distribui?o	30/10/2023
Hora de Distribui?o	23:10:42
Data de Cadastramento	30/10/2023
Hora de Cadastramento	23:10:42
Serventia de Distribui?o	Distribui?o da Capital
Vara de Distribui?o	3ª Vara Empresarial
Classe do Processo	Tutela Cautelar Antecedente
Processo Distribu?o como Urgente	N?
Processo com Mudan? de Acervo	N?
Serventia do Of?io de Registro	3º Of?io de Registro de Distribui?o
Situa?o da Distribui?o	Ativa
Tutela de Urg?cia	Sim
Declara?o de Veracidade:	Declaro sob as penas da lei, que as informa?es acima prestadas correspondem ?verdade, tendo sido prestadas em obedi?cia ?lealdade processual e ?boa-f? nos termos do Art. 5° do CPC/2015, ciente do que a eventual presta?o de informa?es inver?icas poder?acarretar a incid?cia das penalidades precistas em lei.

Eduardo Antônio Kalache
Luiz Sérgio Chame
Manoel M. da Costa Braga Neto

Ana Claudia Ferreira França Correa
Rodrigo A. Kalache de Paiva
Rafaela Faroni Ganem
Yamba Souza Lanna
André Alves de Almeida Chame
Juliana Dinis da Costa Braga
André Dinis Angelo
Rodrigo Barbosa Leite
André R. Salamonde Pinho
Fernando M. Kalache
Marcelo Dinis da Costa Braga
Gustavo S. Almeida
Carlos Fernando Filgueiras M. da Silva
Julyana Iunes Pinho de Queiroz
Lys Miranda Alves
Luciana Ferreira Cuquejo
Pollyanna Serrão B. Almeida
Maria Julia Cecchi Soares
Camilla Viana de Freitas
Natalia Waked Furtado
Eduardo M. Kalache
João Luiz Baltasar Jardim
Luiz Philippe Tenuta
Lara Reis
Cecilia A. Costa Braga
Gabriella Costa

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Distribuído por Prevenção

URGENTE

GRERJ nº 92638509430-05

OSX BRASIL S/A ("OSX Brasil"), sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32; **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A** ("OSX Açu"), sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.** ("OSX Serviços"), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com sede Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 22.290-906 (em conjunto "Grupo OSX" ou "Requerentes"), vêm, por seus advogados abaixo assinados, com arrimo no art. 20-B, IV e §1º, da Lei 11.101/05 e arts. 300 e 305 do CPC, apresentar a V. Exa. a presente TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR

Página
4

REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

PANORAMA GERAL DA ATUAL SITUAÇÃO DO GRUPO OSX

1. Em 12/11/2013, o processo de Recuperação Judicial do Grupo OSX foi distribuído para o d. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital e autuado sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001, considerando ter sido esta a medida necessária àquele tempo para a superação da crise econômico-financeira enfrentada pelas Requerentes em razão de pontuais, mas relevantes, fatores alheios à vontade das empresas, como a recuperação judicial de seu principal cliente à época e o abrupto declínio das perspectivas do mercado exploratório do petróleo e gás, que afetaram severamente o seu fluxo de caixa.

2. O processamento da Recuperação Judicial em questão foi deferido em 25/11/2013 e, em 19/12/2014, concedida pelo d. Juízo da 3ª Vara Empresarial, que, após a aprovação dos Planos de Recuperação Judicial ("PRJs") em Assembleia Geral de Credores, homologou-os para que produzissem seus regulares efeitos.

3. Considerando o cumprimento integral das obrigações previstas nos Planos de Recuperação Judicial pelas Requerentes, o d. Juízo da 3ª Vara Empresarial, com a expressa anuência do i. Administrador Judicial e do i. Ministério Público, em 24/11/2020, declarou "*que o plano de recuperação judicial foi cumprido quanto às obrigações vencidas no prazo de 2 (dois) anos, após a sua concessão, nos termos do art. 61 da Lei nº 11.101/05, e, por consequência,* ***DECRETO[U] o encerramento da recuperação judicial*** *das empresas OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A [atual OSX Brasil - Porto do Açu S/A] e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, na forma do artigo 63 da referida Lei*" (cf. fls. 16.490/16.495 da RJ - Grifamos).

4. O encerramento da Recuperação Judicial, com efeito, renovou a credibilidade e confiança do mercado nos rumos das companhias, habilitando-as, com isso, a buscar novos contratos e o incremento das receitas auferidas pelo Grupo OSX, que certamente segue sendo referência em seu setor com a sua consolidada e respeitada marca:

5. Os PRJs, como se sabe, novaram e reestruturaram as dívidas das Recuperandas, incluindo-se os créditos concursais e também os extraconcursais daqueles credores que expressamente anuíram às suas disposições, prevendo, em regra, como usual em processos de soerguimento empresarial como aquele, vencimento da dívida em (i) 20 (vinte) anos para os créditos concursais dos credores financiadores (debêntures série par) e (ii) 25 (vinte e cinco) anos para os demais créditos.

6. Além disso, os PRJs instituíram uma sistemática à parte para pagamento daqueles credores que optaram por injetar *fresh money* na OSX ("Credores Financiadores"), por meio da emissão de debêntures de série ímpar, cujo vencimento, em ordem prioritária, se daria a partir de **2026** (com possibilidade de prorrogação por mais **10 anos**).

7. Para os credores que fizessem a opção dentro do prazo estipulado pelo plano, conforme item 6.2.2[1], o pagamento de seus créditos seria realizado de forma antecipada, no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em 12 (doze) parcelas fixas e

[1] Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval. O item 5.4 do Plano de Recuperação Judicial da OSX Brasil prevê idêntica disposição.

mensais, sendo certo que, todos aqueles que o fizeram tempestivamente, tiveram seu crédito inteira e efetivamente pago, nos marcos previstos pelos PRJs.

8. Com a renegociação das dívidas concursais e extraconcursais aderentes/anuentes, os PRJs possibilitaram a retomada da atividade econômica das Recuperandas, que não mais se encontravam estranguladas por tais dívidas, além da renegociação de vultoso passivo tributário, por meio da adesão aos programas de transação com o fisco, evitando, assim, riscos de constrição patrimonial que pudessem comprometer a atividade das empresas, além, é claro, de redução significativa deste importante passivo extraconcursal pelos descontos correspondentes.

9. Sucede que, ainda em 2011, o Grupo OSX recebeu em caráter oneroso da LLX Logística S.A. (atual PRUMO, controladora da Porto do Açu - PDA) área no Distrito Industrial de São João da Barra/RJ, no âmbito do "Acordo para Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", de 31 de outubro de 2011, e do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície", de 21 de dezembro de 2012 ("Área"). A partir daí a OSX passou a atuar, primordialmente, com a **comercialização da referida área para terceiros**.

10. Com o ajuizamento de sua Recuperação Judicial e subsequente aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial restou determinado por votação dos credores que tal comercialização seria realizada a partir de parcerias e contratos com potenciais interessados em instalar seus empreendimentos na Área, por intermédio da contratação de gerenciamento de vendas centralizado na Porto do Açu - PdA, conforme o disposto na **Cláusula 3.1.** do Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval[2].

[2] **3.1. Readequação do plano de negócios da UCN Açu**. A OSX CN está, desde o ajuizamento da Recuperação Judicial, continuamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da

11. Conforme previsto na referida cláusula, a OSX celebraria com a PDA um Contrato de Gestão, pelo qual a Porto do Açu "[gerenciaria] ***de forma mais eficiente**, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, de acordo com as premissas a serem estabelecidas*", no intuito de "***viabilizar o desenvolvimento** da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa **para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes***".

12. Após a r. decisão de concessão da Recuperação Judicial do Grupo OSX, em 31/07/2015, o Contrato de Gestão foi celebrado entre OSX e Porto do Açu com a definição do seguinte objeto, de acordo com sua **Cláusula 1.1.**:

> Objeto. Pelo presente Contrato, as Partes estabelecem os termos e condições que regerão o gerenciamento da Área pela Porto do Açu, por meio da busca de investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de SJB, com os Instrumentos de Cessão e com o PRJ, de modo a permitir a geração de receita para satisfação dos Créditos dos credores das Recuperandas, nos termos do PRJ.

13. Além do objeto acima delimitado, o Contrato de Gestão da Área também formalizou os seguintes importantes pactos:

> (i) Finalidade de "*gerar receita para satisfação dos Créditos dos credores contra as Recuperandas, além do pagamento de outras obrigações nos termos estabelecidos no PRJ*" (**Cláusula 1.1.1**)

Área, de acordo com as premissas a serem estabelecidas no Contrato de Gestão, buscando investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Area de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da Área pela Porto do Açu, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na Cláusula 4ª deste Plano.

(ii) Dos esforços para comercialização da Área – "*A Porto do Açu deverá envidar os melhores esforços, na qualidade de mandatária, para comercialização da Área*" (**Cláusula 2.1.2.1**);

(iii) Outorga de procuração *ad negotia* da OSX em favor da PDA, pela qual a outorgada poderia "*em seu nome contratar, distratar e/ou alterar quaisquer tipos de propostas ou contratos ou acordos comerciais com Terceiros relacionados à Área*" (**Cláusula 2.1.3**).

14. Desde então, portanto, a PdA tinha a obrigação legal e a responsabilidade de fomentar – **com exclusividade e poder de veto** – o desenvolvimento da área do Grupo OSX através da sua gestão comercial e da prospecção de novos clientes.

15. Em contrapartida à Cessão do Uso da Área, restou estabelecido que caberia à OSX pagar aluguéis mensais à LLX (atual PRUMO, controladora da PdA).

16. Ocorre que, ao contrário do que esperado, na prática, mostrou-se absolutamente desidiosa a gestão comercial da PdA, que, travando o desenvolvimento da Área, entre os anos de 2014 e 2018, não captou nenhum um único cliente para ocupar a área da OSX, o que, inclusive, deu ensejo ao ajuizamento de ação judicial perante este MM. Juízo ("Ação Judicial Nitshore").

17. Comente-se que, entre os anos de 2018 e 2021, houve apenas um único cliente e apenas a partir de 2021, com a nova Diretoria da OSX, o cenário teve uma melhora, puxado pelas iniciativas comerciais dos próprios gestores da OSX, que assumiram a tarefa de buscar os clientes interessados em investir na sua área, ainda que não fosse essa sua obrigação ou menos ainda sua prerrogativa face ao Contrato de Gestão, com o intuito de pressionar a PdA pela realização de tais contratos.

18. Como acima mencionado, a atuação da PdA forçou a OSX a propor, em 25/07/2016, em face da Porto do Açu o requerimento incidental à Recuperação Judicial [3]

[3] Processo n. 0244175-34.2016.8.19.0001

("Ação Judicial Nitshore"), pelo qual noticiou os primeiros transtornos decorrentes da atuação da PdA como Gestora da Área.

19. O conflito de interesses é evidente, considerando que, enquanto a área da OSX encontrava-se sem qualquer cliente, a parcela do Porto da PdA apresentava ótimos resultados.

20. Assim, apesar das obrigações assumidas e dos deveres inerentes ao mandato concedido, a PdA passou a atuar como verdadeira concorrente da companhia em sua própria Área do Porto, enquanto, em paralelo, possuía exclusividade na gestão (predatória) da área de seu concorrente (!).

21. Contudo, em um esforço de boa-fé (que deveria pautar todas as partes), a OSX e o Porto do Açu puseram termo à Ação Judicial Nitshore por meio de uma transação, que, dentre outras avenças, tratou dos aluguéis até então em aberto vis a vis à precária condução dos deveres de prospecção por parte da PdA.

22. Em breve síntese, as partes reconheceram que a OSX não havia obtido receita o suficiente por meio da exploração da Área (diante da má gestão da Porto do Açu), de modo a impossibilitar o cumprimento das obrigações decorrentes da contrapartida do Aluguel, estabelecendo-se novo período de 02 (dois) anos para diferimento dos aluguéis devidos pela Área, já que o resultado de sua exploração (realizada com direito de exclusividade pela Porto do Açu), até o momento, não permitia, sequer, o pagamento de suas obrigações iniciais, sob pena de inviabilizar por completo as atividades da companhia.

23. Ultrapassado o referido prazo sem qualquer substancial alteração na conduta da PdA – e, consequentemente, nas receitas obtidas pela OSX –, as partes, fustigadas pelo empenho do Grupo OSX em sanar de uma vez por todas aquele impasse,

celebraram o *Termo de Compromisso e Standstill*, comprometendo-se mutuamente a "*envidar esforços comercialmente razoáveis para a discussão, em boa fé e de forma cooperativa, de alternativas e estratégias visando ao melhor equacionamento das obrigações do Grupo OSX perante a Porto do Açu, de forma a alcançar a formulação de uma proposta de restruturação global de que resulte maior aderência do perfil de endividamento de curto, médio e longo prazo, concursal e extraconcursal, do Grupo OSX ao seu plano de negócios e perspectivas futuras, com vistas a maximizar a ocupação e rentabilização da Área e garantir a solvabilidade de longo prazo do Grupo OSX, considerando as obrigações concursais e extraconcursais do Grupo OSX e as disposições do Plano*" (cf. DOC. 12).

24. Com a assinatura do *Standstill*, a PdA obrigou-se a "*abster-se[-á] de adotar qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para exigir do Grupo OSX qualquer das Obrigações Grupo OSX perante a Porto do Açu, inclusive, sem a tanto se limitar, requerer o vencimento antecipado das Debêntures ou a falência do Grupo OSX, requerer a excussão de garantias, exigir o pagamento de Aluguéis Diferidos ou de aluguéis da Área ou outras obrigações pecuniárias que venham se vencer durante o Período de Standstill*".

25. Nesse aspecto, considerando as dificuldades apresentadas na exploração da área, realizada, repita-se, com exclusividade pela **PdA**, o *Standstill* foi estabelecido pelas partes de modo a permitir a inafastável discussão de alternativas para pagamento das obrigações da **OSX** para com a **PdA** – decorrentes do Instrumento de Cessão, do Plano, das Debêntures, da Transação, da Locação, bem como de quaisquer outros negócios jurídicos -em um ambiente mais adequado e propício a uma solução, após a Ação Judicial Nitshore.

26. Em que pese a clareza das premissas ali fixadas e das negociações em curso entre as partes, em **13/10/2023**, contudo, a Porto do Açu encaminhou à OSX correspondência indicando que "*nos termos da prerrogativa que lhe outorga a Cláusula*

*2.2. do Standstill, informa que não prorrogará o 'Período de Standstill', que, portanto, se encerrará em **19 de outubro de 2023** (quinta-feira)*".

27. Exatamente em razão das consequências da queda do *Standstill* é que a presente medida de natureza cautelar se mostra imprescindível.

TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR CABÍVEL E NECESSÁRIA

28. Com efeito, a OSX foi surpreendida com o recebimento da notificação em comento e a iminente extinção prematura e sem qualquer oferta razoável do *Standstill*, considerando a notória persistência das exatas mesmas circunstâncias que levaram à sua celebração e o avanço, ainda que de maneira preliminar, das discussões entre as partes para reconhecimento de suas responsabilidades e equacionamento das obrigações.

29. Neste particular, e com objetivo de resolver a situação de forma amigável, em 17/10/2023, a OSX convidou a PdA para uma reunião, que veio a ocorrer em 19 de outubro de 2023, na sede da própria PdA.

30. Naquela oportunidade, a OSX destacou que, não obstante a desídia da PdA na exploração comercial da área, a OSX poderia assumir o encargo de pagar os valores vencidos e vincendos a título de aluguel (cf. DOC. 13):

> - O Sr. Thiago Lemgruber, então, informou que a proposta de pagamento seria de (i) 3% (três por cento) da receita líquida da OSX para o pagamento dos valores vencidos da Contraprestação; e 3% (três por cento) da receita líquida da OSX para pagamento dos valores vincendos da Contraprestação;
>
> (...)

> - O Sr. Thiago Lemgruber compartilhou que, em sua visão, há sinergia entre o desenvolvimento da Área e outros negócios da Porto do Açu e ressaltou que o uso da Área pode gerar outras receitas indiretas para a Porto do Açu, citando, como exemplo, que a Porto do Açu tem obtido aumento de receita advinda do acesso aquaviário para terminais na OSX, aumentando de cerca de R$5milhoes para cerca de R$20 milhões por ano a partir de 2024, graças aos novos projetos de implantação na OSX, além da ampliação nas operações do T-MULT após contratos de armazenagem de graneis na OSX.;

31. E não é só. Dentro do animus conciliatório, por óbvio, a OSX também sugeriu que, enquanto caminhasse a negociação da proposta de pagamento do aluguel da Área, a Porto do Açu também se comprometesse a não adotar medidas que visassem a sua cobrança.

32. Contudo, e **aqui residindo a absoluta urgência desta medida**, não obstante o espírito colaborativo da OSX, a PdA, mais uma vez, em 23/10/2023, recusou a proposta encaminhada pela OSX e, sem apresentar nenhum tipo de contraproposta, "*requere[u] que seja realizado o pagamento dos valores devidos pela OSX à Porto do Açu, pelo uso oneroso da Área objeto do Contrato de Cessão durante o período de suspensão, tudo conforme nota de cobrança anexa à presente comunicação*", bem como **encaminhou nota de cobrança em montante superior a R$ 400 milhões com vencimento para 30/10/2023**, para que a OSX proceda com o pagamento total em apenas cinco dias úteis:

PORTO DO AÇU

Nota de Cobrança

Porto do Açu Operações S.A.
Cnpj: 08.807.676/0002-84

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A
Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2.405
Botafogo - Rio de Janeiro - CEP 22.290-906
CNPJ: 11.198.242/0001-58

Nº da Nota:	**OSX 012023**
Data da emissão:	**23/10/2023**
Data de vencimento:	**30/10/2023**
Referência:	**agosto/15 a setenbro/23**

Descrição :

Contraprestação pela Cessão do Uso da UCN OSX, referente a 3.200.000 m², conforme previsto na Cláusula 4.1 do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície firmado entre as partes

Período de Cobrança	Valor
2015	R$ 14.817.440,48
2016	R$ 37.734.562,14
2017	R$ 39.750.890,52
2018	R$ 40.967.968,39
2019	R$ 43.723.425,77
2020	R$ 46.754.776,29
2021	R$ 57.060.572,27
2022	R$ 69.233.176,91
2023	R$ 53.316.258,53

Valor Total	**R$**	**403.359.071,30**

33. Imbuída em querer *de fato* buscar uma alternativa razoável para o pagamento dos aluguéis, a OSX, em 25/10/2023, apresentou nova proposta (cf. DOC. 03):

> E como um exercício de boa-fé, a **OSX** reitera sua posição pela possibilidade de uma solução da questão pela *via negocial*, sinalizando, desde já, a seguinte proposta:
>
> **(i)** Destinação de 5% de sua receita corrente líquida decorrentes de aluguéis (não incluindo os valores relativos a reembolso de despesas) para pagamento mensal dos aluguéis vincendos e outros 5% de sua receita corrente líquida decorrentes de aluguéis (não incluindo os valores relativos a reembolso de despesas) para pagamento mensal dos aluguéis vencidos pelo uso oneroso da Área, até **abril de 2024**;
>
> **(ii)** A partir de **maio de 2024**, pagamento integral dos aluguéis mensais vincendos relativos aos aluguéis mensais devidos pelo uso oneroso da Área; e
>
> **(iii)** E a busca de uma solução negociada para os valores dos aluguéis vencidos para pagamento a partir de **maio de 2024**.

34. Pontua-se que, evidenciando claramente o *periculum*, o efeito imediato do exercício potestativo da PdA de não prorrogar o *Standstill* é a possibilidade de que sejam

adotadas as posturas anteriormente proibidas pela Cláusula n. 2.1. do acordo, abaixo transcritas:

> 2.1. Durante o Período de *Standstill* (conforme abaixo definido), e enquanto houver o cumprimento, por ambas as Partes, dos termos do presente *Standstill*, a Porto do Açu abster-se-á de adotar qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para exigir do Grupo OSX qualquer das Obrigações Grupo OSX perante a Porto do Açu, inclusive, sem a tanto se limitar, requerer o vencimento antecipado das Debêntures ou a falência do Grupo OSX, requerer a excussão de garantias, exigir o pagamento de Alugueis Diferidos ou de alugueis da Área ou outras obrigações pecuniárias que venham a se vencer durante o Período de *Standstill*. Adicionalmente, a Porto do Açu se compromete a não ceder ou transferir qualquer de seus direitos relativamente às Obrigações Grupo OSX perante a Porto do Açu durante o Período de *Standstill*.

35. Com isso, há o iminente risco de a PdA, frente à antecipação do término de vigência do *Standstill*, exigir, em especial, além do pagamento dos aluguéis pela utilização da Área (diferidos e vincendos), o vencimento antecipado das Debêntures de série ímpar, subscritas no âmbito da Recuperação Judicial; e a excussão de garantias outorgadas pela OSX, **repercutindo tal fato sobre todos os credores da OSX, notadamente os demais debenturistas daquela série**.

36. O posicionamento em questão só se justifica, com a devida vênia, no inegável intuito da PdA de valer-se de sua própria torpeza para tomar a Área da OSX, por meio da excussão de seus bens, da simples declaração da perda de seus direitos ou mesmo pela tentativa de total inviabilização dos negócios da companhia, **o que se busca impedir por meio desta legítima medida de tutela judicial de urgência.**

37. Com a concessão da medida, o Grupo OSX poderá participar de mediação junto a seus credores para conjuntamente alcançarem, dentro do ambiente seguro propiciado pela Lei 11.101/05, mais especificamente por seu art. 20-B, IV e §1º, um acordo quanto às obrigações a serem compostas, sobretudo aquelas de mais curto prazo:

"Das Conciliações e das Mediações Antecedentes ou Incidentais aos Processos de Recuperação Judicial'

Art. 20-A. A conciliação e a mediação deverão ser incentivadas em qualquer grau de jurisdição, inclusive no âmbito de recursos em segundo grau de jurisdição e nos Tribunais Superiores, e não implicarão a suspensão dos prazos previstos nesta Lei, salvo se houver consenso entre as partes em sentido contrário ou determinação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Art. 20-B. **Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes** ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I - nas fases pré-processual e processual de disputas entre os sócios e acionistas de sociedade em dificuldade ou em recuperação judicial, bem como nos litígios que envolverem credores não sujeitos à recuperação judicial, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, ou credores extraconcursais; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

II - em conflitos que envolverem concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em recuperação judicial e órgãos reguladores ou entes públicos municipais, distritais, estaduais ou federais; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III - na hipótese de haver créditos extraconcursais contra empresas em recuperação judicial durante período de vigência de estado de calamidade pública, a fim de permitir a continuidade da prestação de serviços essenciais; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

IV - **na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial**. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial **obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores**, em procedimento de mediação ou

> conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) (...)"
>
> (Grifamos)

38. Não há dúvidas, ainda, quanto ao preenchimento dos requisitos do **art. 305 do CPC**, tendo restado didaticamente comprovado, além da probabilidade do direito, o iminente perigo do dano e risco ao resultado útil do processo.

39. Como bem destacado pelo d. Juízo desta 3ª Vara Empresarial quando do enfrentamento do emblemático caso da Light, "*o que se vislumbra é uma conduta preventiva, por parte das requerentes, para solução de um estado de pré-crise econômica financeira e, corretamente, buscar, de forma antecipada, a preservação da empresa e de seu fim social (...)*"[4].

40. A probabilidade do direito, no caso, encontra-se consubstanciada no preenchimento dos requisitos legais para a distribuição desta medida acautelatória de urgência e a preeminência de se propiciar o ambiente necessário para negociação de créditos, cuja execução poderá inviabilizar as atividades empresariais e a sua consequente função social.

41. O iminente perigo do dano, por sua vez, resta manifesto pela extinção do *Standstill* e envio da carta da imediata cobrança de mais de R$ 400 (quatrocentos) milhões de reais do Grupo OSX.

42. Por último, pode-se ainda afirmar que, na hipótese de prosseguimento das medidas executórias pela PdA em face do Grupo OSX, todo o esforço realizado pelas

[4] Cf. r. decisão de ID 53513711 proferida nos autos do processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001 em 12/04/2023.

Requerentes, pela coletividade de credores, por este d. Juízo da 3ª Vara Empresarial, pelo i. Ministério Público, pelo i. Administrador Judicial e demais envolvidos na recuperação judicial há pouco encerrada será jogado por água abaixo, que, atualmente, **apenas beneficiaria o único credor PdA**, fulminando, assim, o resultado útil do processo.

REQUISITOS LEGAIS

43. Cumpre afirmar que o Grupo OSX preenche os requisitos formais e objetivos postos pela Lei 11.101/05, atendendo a contento o que requer o art. 48 do referido diploma legal, declarando nesta oportunidade:

a) que exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos;
b) não serem falidas;
c) que, há mais de 05 (cinco) anos, tiveram a concessão de sua recuperação judicial;
d) não terem estas, seus administradores ou controladores, sido condenados por crimes previstos na referida Lei.

44. Cabe anotar que, relativamente ao item (c) acima, como exposto, em 12/11/2013 o Grupo OSX distribuiu e teve deferido o seu pedido de Recuperação Judicial, o qual foi autuado sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001 e distribuído para este d. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

45. Ato contínuo, em **19/12/2014**, portanto, **há cerca de 09 (nove) anos**, este d. Juízo homologou e concedeu a Recuperação Judicial diante da aprovação dos Planos de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

46. Em 24/11/2020, considerando que "*as Recuperandas cumpriram as obrigações previstas no PRJ, vencidas no prazo previsto no art. 61 da Lei n. 11.101/05*",

este d. Juízo proficientemente decretou o encerramento da Recuperação Judicial das ora Requerentes.

47. Nesse sentido, não restam dúvidas quanto à legitimidade das Requerentes para o ajuizamento da presente demanda antecedente, senão vejamos a bem lançada r. decisão proferida pelo i. Juiz de Direito Fernando Cesar Ferreira Viana, há tempos titular da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, quando da análise, em 02/02/2023, do pedido de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente apresentada pelo Grupo OI, empresas então em situação similar à das ora Requerentes:

> "O que se exige do devedor é o regular exercício de suas atividades há mais de dois anos, **e que não tenha, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial**. A concessão da RJ do Grupo Oi ocorreu, como dito, em 05/02/2018, em procedimento ainda sem trânsito em julgado, sendo induvidoso que a provável distribuição da nova recuperação judicial somente ocorra quando já transcorridos mais do que 5 (cinco) anos desde a mencionada decisão de concessão.
>
> Vale ressaltar que o pedido formulado pelas requerentes pretende a produção dos seus efeitos a partir de 05/02/2023, data em que, **findo o prazo de cinco anos, configurar-se-ão os requisitos legais para o deferimento do processamento da segunda recuperação judicial, não havendo óbice, pois, para a antecipação postulada**.
>
> Ademais, **como se não bastasse a literalidade da lei, eventual interpretação contrária fulcrada na falta de especificidade dos termos do quinquênio legal, já estaria de plano fulminada pela imperiosidade de se adotar a interpretação mais favorável à empresa, em prestígio ao princípio maior insculpido em lei, que é o da mantença da atividade empresarial**, razão pela qual torna-se cabível ao Grupo Oi formular pedido de tutela antecedente preparatório de novo processo de recuperação judicial, desde que os efeitos operem a partir de 05/02/2023.

> Com efeito, dentro da análise perfunctória que demanda o presente pedido e, levando em conta que as mesmas requerentes anteriormente demonstraram todos os requisitos autorizativos para concessão do deferimento do pedido de recuperação judicial, considero que há evidente probabilidade do direito pretendido, o que autoriza a antecipação dos efeitos do deferimento do pedido de processamento, com base no § 12 do art. 6º da Lei 11.101/2005”[5].
>
> (Grifamos)

48. A doutrina, como não poderia deixar de ser, ao se aprofundar sobre o específico tema em comento, é categórica quanto ao marco inicial para a contagem do prazo de 05 (cinco) anos aludido pelo dispositivo legal em comento, considerando este a data da concessão da recuperação judicial, independentemente do trânsito em julgado da r. decisão de encerramento do processo, vejamos:

> “[...] O pedido de recuperação judicial da empresa não é possível quando, há menos de cinco anos, o empresário ou sociedade empresária tenha obtido concessão de recuperação judicial; esse período sobe para oito anos se a recuperação judicial tiver por base o plano especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (artigos 70 a 72 da lei 11.101/05). **O prazo conta-se da concessão de recuperação judicial, ou seja, não do aforamento do pedido (artigo 51), nem do deferimento do seu processamento (artigo 52) ou da sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial (artigo 63)**. Em fato, o legislador fala em obtenção da concessão (... não ter [...] obtido concessão de recuperação judicial...); assim, **o prazo deverá ser contado da decisão concessiva da recuperação judicial** (artigo 58). Mesmo que tenha havido interposição de agravo contra a decisão concessiva (artigo 59, § 2o), o prazo será contado do deferimento; o recurso, posteriormente desprovido, não pode prejudicar o empresário ou sociedade empresária, lembrando-se que, sendo provido o agravo, haveria indeferimento da recuperação judicial e, consequentemente, decretação da falência do devedor. Essa posição é reforçada pelo artigo 61 que, ao fixar em dois anos o prazo no qual o devedor se manterá em recuperação judicial, toma como dies a quo para a sua contagem a concessão da recuperação judicial; também aqui não haveria razão para estender esse período em função da interposição de agravo e, eventualmente, de outros recursos (agravo regimental, recurso especial e/ou recurso extraordinário)”[6]

[5] Decisão de ID 44532251 proferida nos autos do processo nº 0809863-36.2023.8.19.0001 pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro em 02/02/2023

> **"2.5. Não ter obtido o mesmo benefício há menos de cinco anos**
> Para que o devedor possa se valer da recuperação judicial, não poderá ter se beneficiado com a concessão de outra recuperação judicial há menos de cinco anos - seja pelo regime geral ou pelo especial para microempresas e empresas de pequeno porte (LREF, art. 48, II e III).
>
> **O marco temporal inicial para o computo do prazo é a data da concessão da recuperação judicial (correspondente ao dia da publicação da decisão que homologa o plano aprovado pelos credores e concede a recuperação judicial)**. Importante destacar: **não se trata** da data do deferimento do processamento da recuperação judicial, **tampouco** da distribuição da ação, **do encerramento da fase judicial de acompanhamento da execução do plano aprovado ou do completo cumprimento do plano**.
>
> Deve-se ter em conta, também, que essa restrição temporal independe de os planos anteriores terem sido cumpridos em sua integralidade ou não"[7].
>
> (Grifamos)

49. A despeito de não ser este ainda o momento para tanto, as Requerentes instruem ainda o seu pedido com a documentação essencial indicativa do preenchimento dos demais requisitos legais para futura Recuperação Judicial a fim de permitir o imediato deferimento desta tutela de urgência (cf. DOC. 01 a 09).

COMPETÊNCIA – PREVENÇÃO 3ª VARA EMPRESARIAL

50. Embora já tenha sido proferida a r. decisão de encerramento da Recuperação Judicial das ora Requerentes por este d. Juízo, os seus efeitos ainda não foram estabilizados pelo trânsito em julgado, de modo a atrair a competência desta d. 3ª Vara Empresarial para a "*administração do patrimônio da recuperanda*", consoante

[6] Mamede, Gladston. Falência e recuperação de empresas / Gladston Mamede. - 13ª ed. - Barueri [SP]: Atlas, 2022.

[7] Scalzilli, João Pedro. Recuperação de empresas e falência : teoria e prática na Lei 11.101/2005 / João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli, Rodrigo Tellechea. -- 3. ed. rev., atual. e ampl. -- São Paulo: Almedina, 2018. Prág. 351/352

entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça[8], impondo-se, assim, a observância da prevenção aludida pelo §8º do art. 6º da Lei 11.101/05.

CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

51. Primeiramente, impõe destacar que as Requerentes são sociedades inteiramente coligadas, constituídas para atuar no desenvolvimento do complexo portuário e industrial em área privilegiada dentro do Porto do Açu.

52. Além disso, conforme se depreende do organograma incluso e correspondentes atos constitutivos, possuem identidade de composição societária, com participações cruzadas e subordinação ao mesmo centro de controle[9] para atuar de forma conjunta no mercado, com sede em endereço comum, coincidência de fornecedores, operadores financeiros e credores, inclusive com obrigações solidárias entre si.

53. Com efeito, compartilham, ainda, toda a estrutura administrativa e respondem sempre à mesma liderança e centro de comando, respondendo à gestão centralizada de tais receitas e despesas por sua controladora.

54. Mais especificamente, a OSX Brasil é empresa não operacional (*holding*), que possui participação societária nas outras sociedades de seu grupo econômico, que,

[8] "AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO. 1. "**Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda**" (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 2. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem. (AgInt no REsp n. 1.879.502/DF, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 8/3/2021, DJe de 26/3/2021)" (Grifamos).

[9] OSX Brasil (S.A. de capital aberto) é a holding; OSX Açu (S.A. de capital fechado) possui 2 acionistas, a OSX BRASIL com 99,98% e a Hyundai com 0,02%; e a OSX Serviços é uma Limitada e possui como únicas sócias a OSX Brasil e a OSX Açu.

em conjunto, permitem a exploração da atividade mantida no Porto do Açu destinada a atender as demandas do setor de petróleo e gás natural, da indústria naval e das atividades portuárias e de logística e infraestrutura no terminal portuário.

55. Assim, certo é que as Requerentes comungam das mesmas razões de fato e de direito para pleitear a presente medida de tutela de urgência, pelo que absolutamente necessária se afigura sua reunião no polo ativo da demanda, processual e substancialmente, na forma dos arts. 69-G e art. 69-J da Lei 11.101/05, aplicáveis ao caso por analogia.

VIABILIDADE ECONÔMICA

56. Alguns anos após a formalização do *Standstill*, em meados de 2021, a direção estatutária da OSX passou por uma reformulação, tendo sido realizada, ainda que de maneira informal, a flexibilização do Contrato de Gestão, possibilitando à nova direção adotar medidas para a prospecção comercial da Área.

57. Essa atuação – inédita na exploração do Plano de Negócios da OSX –, permitiu em pouco tempo a celebração de 05 (cinco) novos contratos de locação da Área com interessados em explorar o potencial da indústria naval no Porto do Açu, o que, em confronto com o único contrato celebrado pela PdA (na época em que atuava como gestora exclusiva), em 08 (oito) anos, representa um resultado 500% (quinhentos por cento) superior e evidencia a plena viabilidade de suas atividades, assim como o interesse que ainda desperta no mercado.

58. Através de estudos recém concluídos, verificou-se um cenário completamente diferente em relação às receitas da companhia, comprovando que os esforços empreendidos pela atual diretoria da **OSX** resultaram em oportunidades

comerciais [10], que, até dezembro de 2023, serão responsáveis por 38% (trinta e oito por cento) de seu faturamento.

59. Frente ao que brevemente exposto é fácil perceber que, aliado à **posição de referência** já consolidada em seu mercado e à **força de sua marca**, com as correspondentes vantagens comerciais daí advindas, o Grupo OSX já conta com um **significativo *marketshare*** operando uma **estrutura altamente capacitada e referenciada pelo mercado**, tudo **destacando-o em seu setor**, e, ainda, o fato de já ter colocado em prática o seu exitoso **processo de reestruturação** para enxugamento de seus custos fixos e dinamização de sua gestão comercial, adequando as suas estratégias aos atuais desafios de seu mercado, o que induvidosamente possibilita, uma vez ultrapassado o atual cenário de instabilidade, notadamente gerado por um único e contornável aspecto de sua operação junto a um credor específico, vislumbrar um futuro próspero a médio e longo prazos ajustado às atuais perspectivas.

60. Mais do que isso, o mercado em que atuam as Requerentes encontra-se em momento aquecido e novamente em expansão, sendo certo, portanto, que tão logo superadas as instabilidades geradas na disputa aqui noticiada e afastadas as distorções que lhes vem sendo impostas, as características das Requerentes as **posicionam de forma absolutamente favorável em seu segmento**, **de modo a assegurar-lhes as melhores**

[10] Contratos Minas Gusa e Alíseo.

perspectivas para seus negócios com vias a manter e ampliar o patamar de seus negócios.

61. À toda evidência, tratam-se de empresas indiscutivelmente viáveis, situadas em um dos principais canteiros navais do País, com alto valor agregado dos ativos que explora, além de serem inquestionavelmente fonte relevante de geração de empregos diretos e indiretos.

62. Não é demais frisar que a operação jamais deixou de se mostrar operacionalmente rentável, mas sim fragilizou-se financeiramente por conta e culpa sobretudo da sistemática conduta predatória de seu gestor comercial, quadro este que não pode e não deve perdurar indefinidamente.

63. Frise-se, mais uma vez, que a reestruturação e preservação do viés de expansão dos serviços das Requerentes somente se fará possível através da utilização dos mecanismos e da segurança jurídica oferecidos por esta medida acautelatória de urgência, estando certo o Grupo OSX de que, assegurada a normalidade de suas operações, terá plenas condições de arcar com as despesas novas de seu dia-a-dia e manter o equilíbrio com a composição das dívidas velhas com seus credores.

INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS

64. Por fim, requer-se a V. Exa. sejam todas as comunicações processuais expedidas aos Dr. **YAMBA SOUZA LANNA**, inscritos na OAB/RJ sob o nº 93.039, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 52, 25º Andar, Rio de Janeiro – RJ, na forma da lei, sob pena de nulidade.

CONCLUSÃO E PEDIDO

65. Em atendimento ao que preconiza a regra do artigo 20-B da Lei 11.101/2005, e de modo a conferir eficiência e eficácia à presente medida, informa o Grupo OSX que promoveu nesta data a instauração do competente procedimento de mediação junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem[11] através do qual espera alcançar a salutar negociação de suas obrigações frente aos diferentes credores impactados pelos fatos narrados nesta vestibular.

66. Não é demais dizer que, em que pese o impasse vivido neste momento, as partes envolvidas possuem, ou deveriam possuir, uma convergência natural de interesses, na medida em que o Grupo OSX deseja seguir investindo em sua operação e compor com os custos daí decorrentes, no que se inclui a pretensão de recebimento da PdA, assim como aos demais credores debenturistas de nada interessa o vencimento antecipado pela precarização das atividades do devedor, cuja geração de receitas é exatamente o que lhes garantirá o pagamento.

67. Tais credores, a saber, PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., cujo vencimento das obrigações é diretamente impactado pelo que aqui narrado de modo a exigir uma revisão das condições de pagamento, concentram parte relevante das dívidas, que por sua vez representa o total daquelas de mais curto prazo, possuindo uma homogeneidade de tratamento frente às previsões do Plano.

68. Isto nos permite acreditar que, uma vez chegando-se a bom termo com este grupo, asseguradas estarão as condições para prosseguir o GRUPO OSX em sua retomada de crescimento e plena recuperação, sem necessidade neste momento de

[11] Cf. DOC. 08.

Página
26

dispersão dos esforços junto ao universo pulverizado de dívidas com vencimento de mais longo prazo e comprometimento da eficácia da via da mediação instaurada.

69. É induvidoso apresentar-se a negociação de boa-fé na busca do consenso razoável e de equilíbrio entre os diversos interesses em disputa como o caminho mais salutar e desejado a fim de permitir a readequação dos critérios de pagamento das obrigações ora em vias de se precipitar.

70. Diante do atual cenário, portanto, não se mostra suficiente a busca isolada de determinados credores para uma negociação individual, sendo absolutamente necessário promover-se um ambiente propício e devidamente capacitado para tanto, assim como, em respeito ao dever de boa-fé que anima as relações contratuais e negociais em curso, exigir-se das partes envolvidas que ao menos se engajem nas conversas de mediação e promovam uma tentativa genuína de autocomposição.

71. À vista do exposto, respeitosamente, o Grupo OSX requer, relativamente aos credores indicados na Relação de Credores em anexo (cf. DOC. 09), a concessão desta tutela de urgência cautelar, com arrimo no art. 20-B, IV e §1º, da Lei 11.101/05 e art. 300 e art. 305 do CPC, *inaudita altera parte*, para que:

> (i) seja suspensa a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do *Standstill*;
>
> (ii) sejam suspensos os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial;
>
> (iii) sejam suspensos os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação

Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta medida;

(iv) seja determinada a remessa das referidas obrigações ao procedimento de mediação recém instaurado junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem com a intimação dos respetivos credores para atenderem àquele ato negocial, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações a serem equalizadas.

72. Requer-se seja concedida à r. decisão **força de ofício** para que produza seus imediatos e regulares efeitos, podendo os Patronos das Requerentes notificar os demais interessados.

73. Atribui-se à causa o valor *ad instar* de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.

YAMBA SOUZA LANNA
OAB/RJ 93.039

ANDRÉ CHAME
OAB/RJ 93.240

JULYANA IUNES PINHO QUEIROZ
OAB/RJ 149.932

CECILIA A. COSTA BRAGA
OAB/RJ 217.683

OCTÁVIO FRAGATA M. DE BARROS
OAB/RJ 121.867

CARLOS GUSTAVO RODRIGUES REIS
OAB/RJ 99.663

PEDRO HENRIQUE V. P. JUNQUEIRA
OAB/RJ 227.897

PROCURAÇÕES E ATOS CONSTITUTIVOS

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
Fls.
29
Comissão de Meio Ambiente

OSX BRASIL S/A

DocuSign Envelope ID: 5ADC660D-3D21-4262-8A08-3627B8CAB1D3

Página
30

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **OSX BRASIL S/A**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 22.290-906, por seu representante legal.

OUTORGADOS: LUIS SERGIO CHAME, MANOEL MARQUES DA COSTA BRAGA NETO, YAMBA SOUZA LANNA, ANDRE ALVES DE ALMEIDA CHAME, JULYANA IUNES PINHO, LYS MIRANDA ALVES, CECÍLIA ALMEIDA COSTA BRAGA e JOÃO BALTASAR, advogados inscritos respectivamente na OAB/RJ sob as matrículas 18.777, 29.801, 93.039, 93.240, 149.932, 160.033, 217.683 e 208.584, todos com escritório situado à Av. Almirante Barroso, 52, 25º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

PODERES: Os constantes da cláusula *ad judicia* para o Foro Geral e especiais para promover notificações, substabelecer, propor e desistir de ações, sendo tais poderes outorgados em conjunto ou separadamente, especialmente para ajuizar Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente e impetrar Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023.

DocuSigned by:
Ivan Zarur
DocuSigned by:

OSX BRASIL S/A

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028401-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/586080-8

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005553390 - 29/06/2023

NIRE: 33.3.0028401-0

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s):

Hash: B770B11C-E2BC-499E-9563-AE86C15D2C4E

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

017

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, EDUARDO MARCELO UENO E PEDRO EUGENIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005606567	09.112.685/0001-32	Rua Lauro Muller 00116	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 01/08/2023 e arquivado em 01/08/2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 7

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028401-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/586080-8

31/07/2023 15:24:54

JUCERJA

Último arquivamento:

00005553390 - 29/06/2023

NIRE: 33.3.0028401-0

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 104447955

Hash: B770B11C-E2BC-499E-9563-AE86C15D2C4E

Fls.
32

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
	xxx	xxx	xxxx

OSX BRASIL S.A.
CNPJ nº 09.112.685/0001-32
NIRE 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2023

I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 19 de julho de 2023, às 10:30, na sede da OSX Brasil S.A. ("Companhia" ou "OSX Brasil"), na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme o artigo 10, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia. Os conselheiros participaram da reunião por meio de teleconferência, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia.

III. MESA: Presidente: Paulo Esteves de Frias Villar; Secretário: Marc Matthiessen.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria.

V. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão do único item da Ordem do Dia, e considerando o objetivo da Companhia em unificar os mandatos dos administradores da Companhia com o mandato dos administradores de suas controladas, os membros do Conselho de Administração, deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, reeleger os atuais diretores, que, assim, passam a ser os únicos diretores da Companhia: (i) **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da carteira de identidade nº 020.258.873-7 e inscrito no CPF sob o nº 111.271.887-71, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **Ivan Ribeiro Zarur**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4241814-5, emitida pelo SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 667.307.757- 34, para o cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, ambos com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906.

Nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, do estatuto social da Companhia, os membros da Diretoria da Companhia terão mandato de 2 (dois) anos, até a primeira a Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024.

Os membros da Diretoria ora eleitos tomaram posse na presente data, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Diretores eleitos declararam que possuem as qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76, na Resolução CVM nº 80/2022, no Estatuto Social e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado para o exercício de cargo de membro da Diretoria.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes, pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.

VII. CONSELHEIROS PRESENTES: Paulo Esteves de Frias Villar, Fernando Hermanny, Willian de Mello Magalhães Júnior, Ricardo Bandeira de Gouvea Machado e Isabela Nazareth Menck.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Reunião do Conselho de Administração da OSX Brasil S.A, realizada em 19 de julho de 2023, às 10:30, assinada por todos e lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

Mesa:

Marc Matthiessen

Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Página
35

OSX BRASIL S.A.
CNPJ n° 09.112.685/0001-32
NIRE 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

TERMO DE POSSE

Eu, **THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da carteira de identidade n° 020.258.873-7 e inscrito no CPF sob o n° 111.271.887-71, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, n° 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, eleito como Diretor Presidente da **OSX BRASIL S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, n° 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ sob o n° 09.112.685/0001-32 ("Companhia"), na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024, declaro aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui reeleito, pelo que assino o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito, bem como, declaro, para os fins da Lei n° 6.404/76, da Resolução CVM n° 80/2022 e do Regulamento do Novo Mercado da B3:

I. não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1°, da Lei n° 6.404/76;

II. não ter sido condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no artigo 147, § 2°, da Lei n° 6.404/76;

III. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no artigo 147, § 3°, da Lei n° 6.404/76;

IV. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma artigo 147, § 3°, incisos I e II, da Lei n° 6.404/76; e

V. estar sujeito à cláusula compromissória estatutária, nos termos do artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Página
36

OSX BRASIL S.A.
CNPJ nº 09.112.685/0001-32
NIRE 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

TERMO DE POSSE

Eu, **IVAN RIBEIRO ZARUR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4241814-5, emitida pelo SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 667.307.757- 34, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, eleito como Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da OSX BRASIL S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32 ("Companhia"), na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024, declaro aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, pelo que assino o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito, bem como, declaro, para os fins da Lei nº 6.404/76, da Resolução CVM nº 80/2022 e do Regulamento do Novo Mercado da B3:

VI. não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76;

VII. não ter sido condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no artigo 147, § 2º, da Lei nº 6.404/76;

VIII. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no artigo 147, § 3º, da Lei nº 6.404/76;

IX. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma artigo 147, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 6.404/76; e

X. estar sujeito à cláusula compromissória estatutária, nos termos do artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

IVAN RIBEIRO ZARUR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.3.0028401-0, PROTOCOLO 00-2023/586080-8, ARQUIVADO EM 01/08/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005606567, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
149.862.027-23	EDUARDO COSTA BRUM

01 de agosto de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028401-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/460407-4

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004946551 - 10/06/2022

NIRE: 33.3.0028401-0

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s):

Hash: F86F5491-8785-498A-A316-AEDA5AFFCD3B

Página 38

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

007

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER, SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS E VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004987269	09.112.685/0001-32	Rua Lauro Muller 0116	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 07/07/2022 e arquivado em 07/07/2022

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
23	1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Pag. 01/23

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028401-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/460407-4

08/06/2022 15:53:42

JUCERJA

Último arquivamento:

00004946551 - 10/06/2022

NIRE: 33.3.0028401-0

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 104070569

Hash: F86F5491-8785-498A-A316-AEDA5AFFCD3B

Fls.
39

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
007

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Rafael Nunes Oliveira Soares
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	22998256525
E-mail:	rafaelnsoares1703@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	08/06/2022
Data da 1ª entrada:	08/06/2022

Rio de Janeiro

Local

08/06/2022

Data

Últimos Retornos

01/07/2022
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

00-2022/460407-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

OSX BRASIL S.A.

CNPJ/ME nº 09.112.685/0001-32

NIRE 33.3.0028401-0

Companhia aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2022
EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

I. **DATA, HORA E LOCAL**: No dia 10 de maio de 2022, às 15:00, na sede da OSX Brasil S.A. ("Companhia"), na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906.

II. **CONVOCAÇÃO**: Edital de Convocação da segunda convocação da Assembleia Geral Extraordinária publicado no Jornal Monitor Mercantil, nos dias 02, 03 e 04 de maio de 2022 (i) de forma impressa, respectivamente nas páginas 8, 8 e 6, e (ii) de forma eletrônica, simultaneamente na página da internet do mesmo jornal, conforme disposto no artigo 124, inciso II, c/c artigo 289, inciso I, da Lei nº 6.404/76, bem como divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), no site da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e no site de Relações com Investidores da Companhia, em 02 de maio de 2022.

III. **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E PRESENÇAS**: Presentes acionistas representando 49,42% (quarenta e nove virgula quarenta e dois por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas; considerando que a presente Assembleia foi convocada em segunda convocação, não há quórum mínimo necessário para a sua instalação, conforme previsto no artigo 135 da Lei nº 6.404/76.

IV. **MESA**: Presidente: Paulo Esteves de Frias Villar; Secretário: Julio Ramalho Dubeux.

V. **ORDEM DO DIA**: (i) Aprovar a reforma e a consolidação do estatuto social da Companhia.

VI. **LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA**: Iniciados os trabalhos da Assembleia, foi dispensada a leitura pela Mesa o mapa consolidado de votos proferidos mediante boletins de voto a distância, nos termos do artigo 21, § 4º, da Instrução CVM nº 481, considerando que não foram recebidos boletins de voto a distância para a Assembleia Geral Extraordinária. Em seguida, o Presidente da Mesa propôs: (i) a dispensa da leitura dos documentos relacionados à matéria a ser deliberada, uma vez que foram previamente disponibilizados, sendo de inteiro conhecimento dos acionistas, nos termos do artigo 134 da Lei nº 6.404/76; (ii) que as declarações de votos, protestos e dissidências apresentadas sejam numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e fiquem arquivadas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76; e (iii) a lavratura da presente ata na forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76. A proposta de encaminhamento do Presidente da Mesa foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes.

VII. **DELIBERAÇÃO**: Após exame e discussão da única matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, pela unanimidade dos votos proferidos pelos acionistas presentes, aprovar a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Proposta de Administração da Companhia; consequentemente, o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar de acordo com a redação constante do **Anexo I** à presente ata.

O **Anexo II** da presente Ata contempla Mapa Final de Votação Sintético com os percentuais de cada um dos votos manifestados e abstenções em relação ao único item da Ordem do Dia desta Assembleia.

VIII. **ESCLARECIMENTOS**: Fica registrado que, para a realização desta Assembleia, a Companhia adotou os cuidados recomendados pelas autoridades sanitárias em relação à pandemia da Covid-19.

IX. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a Assembleia, depois de lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelo Presidente, Secretário e acionistas presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OSX Brasil S.A., realizada em 10 de maio de 2022, às 15:00, assinada por todos e lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.

Mesa:

Paulo Esteves de Frias Villar
Presidente

Julio Ramalho Dubeux
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL

OSX BRASIL S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A OSX BRASIL S.A. (doravante denominada a "Sociedade" ou a "Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelos termos deste Estatuto Social e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir, fechar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos no Brasil ou no exterior, bem como transferir sua sede, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º - O objeto social da Companhia consiste na participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, constituídas sob qualquer tipo societário, cujo objeto social inclua a indústria naval, a locação de equipamentos marítimos, a prestação de serviços de consultoria ou operacionais destinados à indústria de óleo e gás, a locação de áreas, atividades portuárias e de infraestrutura em terminais portuários, bem como atividades correlatas.

ARTIGO 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R$35.263.600,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil e seiscentos reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.148.038 (três milhões, cento e quarenta e oito mil e trinta e oito) ações, todas ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - O capital social da Companhia será formado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (doravante denominada "CVM"), em nome de seus detentores, sem a emissão de certificados. O custo de transferência e averbação, além do custo do serviço de ações escriturais poderá ser cobrado diretamente dos acionistas pela instituição financeira prestadora do serviço de ações escriturais, conforme determinado pelo contrato de manutenção dos registros de ações.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá emitir debêntures simples ou conversíveis em ações ordinárias, mediante deliberação do seu Conselho de Administração e, se conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Quinto - Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), ou com o prazo de exercício de direito de preferência reduzido, conforme previsto na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, e a segunda contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a Assembleia Geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital até o limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o número de ações ordinárias a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição, integralização e colocação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá aprovar a emissão de novas ações sem direito de preferência para os antigos acionistas se a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, atuando por decisão da Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado estabelecido neste Artigo e de acordo com um ou mais plano(s) aprovado(s) pela Assembleia Geral, conceder opções de compra ou subscrição de ações a seus administradores e funcionários e às pessoas que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e funcionários de outras empresas que sejam direta ou indiretamente controladas pela Companhia, sem direito de preferência aos acionistas.

Parágrafo Terceiro - O capital autorizado da Companhia será ajustado periodicamente pela Assembleia Geral a fim de permitir o exercício de quaisquer bônus de subscrição emitidos e em circulação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia, ou o seu Conselho de Administração, dependendo do caso, poderá criar os órgãos técnicos e/ou consultivos, destinados a aconselhar os administradores, que sejam julgados necessários para o perfeito funcionamento da Companhia.

Parágrafo Segundo - A posse dos administradores é condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 34. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à B3 a quantidade

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º - O Conselho de Administração será composto por, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não da Companhia, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro - No caso de ocorrer vacância permanente de membro do Conselho de Administração da Companhia, o conselheiro substituto nomeado pelos conselheiros restantes e servirá até a próxima Assembleia Geral, nos termos do art. 150 da Lei Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou impedido temporariamente indicará por escrito, dentre os membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses previstas neste Artigo, ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho, por si e pelo substituído ou representado.

Parágrafo Sexto - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste Estatuto Social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 9º - O Conselho de Administração terá, escolhido dentre os seus membros: a) um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões; e b) um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente, em seus impedimentos e ausências. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

ARTIGO 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, com metade de seus membros, no mínimo, convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas, mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância deste prazo, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou vídeo conferência, admitida gravação e desgravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião, sendo assim considerada para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Terceiro - Se não houver quorum de instalação em qualquer reunião do Conselho de Administração devidamente convocada, os Conselheiros presentes na referida reunião poderão adiá-

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

la, e a reunião adiada deverá ser novamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro Conselheiro presente na reunião em questão mediante a entrega de um aviso por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para cada Conselheiro, de acordo com os termos deste Estatuto Social, da lei aplicável e conforme possa ser regulamentado por acordo de acionistas firmado entre os acionistas e devidamente arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Quarto - A convocação prevista nos parágrafos anteriores será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam ser instaladas, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que, na ocasião, tenha enviado seu voto por escrito.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração deliberará por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Parágrafo Sétimo - As atas de reuniões do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores, bem como aquelas que contiverem matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas na Junta Comercial do Estado da sede da Companhia e publicadas em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

ARTIGO 11 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global e anualmente fixada pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração, em reunião instalada para deliberar sobre tal matéria, distribuirá tal remuneração entre seus membros.

ARTIGO 12 - Compete ao Conselho de Administração:

(i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) convocar Assembleias Gerais da Companhia, em colegiado ou através de seu Presidente;

(iii) nomear e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes atribuições;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

(iv) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;

(v) fiscalizar a gestão dos Diretores;

(vi) examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;

(vii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

(viii) deliberar sobre o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto Social, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;

(ix) deliberar sobre a emissão de notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;

(x) deliberar sobre a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações;

(xi) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;

(xii) escolher e destituir auditores independentes;

(xiii) autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;

(xiv) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a remuneração anual total dos administradores estipulada pela Assembleia Geral;

(xv) iniciar ou acordar a respeito de qualquer litígio relevante;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

(xvi) aprovar ou prestar garantias pela Companhia, em benefício de qualquer terceiro, com exceção de garantias prestadas a obrigações assumidas por suas subsidiárias (as quais não requerem aprovação prévia do Conselho de Administração);

(xvii) contratar qualquer negócio ou série de negócios com pessoa jurídica que seja parte relacionada à Companhia, a qualquer uma de suas subsidiárias e suas respectivas coligadas;

(xviii) autorizar a alienação de ativos permanentes que, considerados individualmente ou como um todo, representem valores superiores a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) ou 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, constante do último balanço patrimonial aprovado, o que for maior;

(xix) aprovar qualquer das matérias previstas acima no que diz respeito a sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia e por suas subsidiárias, com relação ao exercício de direitos de voto em sociedades controladas ou não pela Companhia ou por suas subsidiárias;

(xx) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; e

(xxi) manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 13 - A Diretoria será composta por, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não da Companhia, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração. Os Diretores atuarão sob a designação a eles atribuída pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para cumprir mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Parágrafo Segundo - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a posse dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância na Diretoria, a referida vaga deverá ser preenchida pelo Conselho de Administração, devendo uma reunião do Conselho de Administração ser convocada para eleger o substituto depois da data em que verificada a vaga em questão, cujo mandato expirará com os demais Diretores.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções, observado o Parágrafo Único do Artigo 9° deste Estatuto. Ocorrendo esta hipótese, ao conselheiro diretor, ad honorem, caberá optar pela remuneração que fizer jus, como Conselheiro ou Diretor.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir- se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

ARTIGO 14 - A Diretoria deverá realizar todas as reuniões no Brasil, em qualquer momento solicitado por qualquer um de seus membros ou pelos negócios e atividades da Companhia. Essas reuniões deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente, ou por dois Diretores em conjunto, mediante a entrega de um aviso por escrito com antecedência mínima de dois dias úteis a cada Diretor, aviso este que deverá conter uma descrição dos assuntos a serem discutidos e a data, o horário e o local da reunião. As atas de cada reunião da Diretoria deverão ser transcritas no Livro de Atas da Diretoria, e cópias dessas atas deverão ser entregues a todos os Diretores e ao Conselho de Administração.

ARTIGO 15 - Em todas as reuniões da Diretoria, a presença da maioria dos Diretores presentes pessoalmente deverá constituir quorum para instalação de uma reunião devidamente convocada. Todas as questões apresentadas à Diretoria deverão ser decididas pelo voto afirmativo da maioria dos Diretores, sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá direito ao voto de qualidade.

ARTIGO 16 - Compete à Diretoria exercer a atribuições que a lei, este Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direitos permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 17 - A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

(i) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração;

(ii) elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico financeiro do exercício, bem como balancetes, se solicitados pelo Conselho de Administração;

(iii) celebrar contratos, adquirir direitos e assumir obrigações de qualquer natureza, contrair empréstimos e outorgar garantias no interesse da Companhia e suas subsidiárias, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e notas promissórias; emitir e endossar duplicatas e letras de câmbio; endossar warrants, conhecimentos de depósito e conhecimentos de embarque; contratar e demitir funcionários; receber e dar quitação, transigir, renunciar direitos, desistir, assinar termos de responsabilidade; praticar todos os atos de gestão necessários à consecução dos objetivos sociais; manifestar o voto da Companhia nas Assembleias Gerais das empresas da qual a Companhia participe, de acordo com a orientação prévia do Conselho de Administração; registrar contabilmente todas as operações e transações da Companhia; segurar e manter segurados, adequadamente, por seguradora renomada, todos os ativos da Companhia passíveis de serem segurados;

(iv) elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, dentre elas aquelas informações periódicas e eventuais a serem prestadas conforme o Regulamento do Novo Mercado, bem como submeter, após o parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso este último esteja instalado, as demonstrações financeiras exigidas por lei e a proposta para a destinação dos resultados do exercício;

(v) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;

(vi) submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os membros se referirem; e,

(vii) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 18 - A representação ativa e passiva da Companhia, em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da Companhia, compete, a dois Diretores, agindo em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação coletiva do órgão.

Parágrafo Único - A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste Artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

ARTIGO 19 - Nos limites de suas atribuições, 02 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com um Diretor ou outro procurador regularmente constituído, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Companhia na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da Companhia. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados e o prazo de duração.

Parágrafo Único - Não obstante o acima exposto, no que diz respeito a qualquer matéria que deva ser aprovada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme os termos deste Estatuto Social e da lei aplicável, os referidos Diretores somente poderão outorgar os poderes que sejam autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme for o caso.

ARTIGO 20 - A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A verba para honorários "pró labore" será partilhada aos Diretores, por deliberação do Conselho de Administração, consignada, por termo, no livro próprio.

Parágrafo Segundo - O empregado eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente.

ARTIGO 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor que na ocasião seja escolhido.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Segundo - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Diretoria poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores da Companhia, que exercerá todas as funções do Diretor substituído, com todos os poderes, inclusive o direito de voto e deveres do Diretor substituído.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. A posse dos conselheiros, efetivos e suplentes, em seus respectivos cargos fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 34.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados pela legislação aplicável, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, de acordo com dispositivos legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 23 - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

a) Ordinariamente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social para:

I - tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - eleger o Conselho de Administração nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso;

III - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e,

IV - fixar a remuneração dos administradores.

b) Extraordinariamente, sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

ARTIGO 24 - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem este indicar entre os membros do Conselho de Administração ou Diretoria. Na ausência de indicação, ocupará tal função o acionista que a Assembleia Geral designar. O Presidente convidará um acionista entre os presentes, ou advogado, para atuar como secretário.

ARTIGO 25 - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

Parágrafo Único - Além das matérias que são de sua competência previstas em lei e no presente Estatuto Social, competirá também à Assembleia Geral Extraordinária aprovar:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

I - o cancelamento do registro de Companhia aberta perante a CVM; II - a saída da Companhia do Novo Mercado da B3;

II - a escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia para fins das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social, dentre as empresas previamente apontadas pelo Conselho de Administração;

III - os planos para outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos acionistas;

IV - qualquer fusão, dissolução, liquidação, encerramento, consolidação, reestruturação corporativa, recapitalização, cisão ou incorporação da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias, ou de qualquer sociedade na Companhia, e a incorporação de ações envolvendo a Companhia ou qualquer subsidiária;

V - o aumento do capital social acima do limite do capital autorizado, ou a emissão de valores mobiliários que confiram direitos patrimoniais, valores mobiliários conversíveis em ações ou opções, bônus de subscrição ou outros direitos de aquisição de ações da Companhia;

VI - a apresentação voluntária de um pedido de encerramento, dissolução ou liquidação, a autorização de qualquer pedido de falência ou pedido de recuperação judicial pela Companhia ou por qualquer subsidiária;

VII - o resgate, recompra ou amortização de valores mobiliários que confiram direitos patrimoniais ou de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia ou de qualquer subsidiária ou a redução do capital da Companhia ou de qualquer subsidiária; e

VIII - a transferência, venda, arrendamento, penhor, permuta ou outra alienação, seja em uma única transação ou em um grupo ou série de transações relacionadas, de uma parte substancial dos ativos da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 26 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 27 - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

ARTIGO 28 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

ARTIGO 29 - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas de forma decrescente e na ordem abaixo:

a) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;

b) 0,001% para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas; e

c) o saldo remanescente do lucro líquido, após a destinação contida nos itens (a) e (b) anteriores, será destinado a criação de uma reserva estatutária, a qual não deverá exceder o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social. A reserva estatutária terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia. Depois que o limite da reserva de lucros for alcançado, o saldo poderá ser distribuído aos acionistas como um dividendo adicional, se aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 30 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 31 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

ARTIGO 32 - O cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia e a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverão observar os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

ARTIGO 33 - A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública de aquisição de ações na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral, conforme o artigo 44 do Regulamento do Novo Mercado, mediante aprovação da maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

DA ARBITRAGEM

ARTIGO 34 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76,, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

ARTIGO 35 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o conselho fiscal.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36 - A Companhia, a qualquer tempo, objetivando aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.

ARTIGO 37 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 38 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ANEXO II

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 10 DE MAIO DE 2022 - 15:00

MAPA FINAL DE VOTAÇÃO SINTÉTICO

A **OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos da Instrução CVM nº 481/09, conforme alterada, divulga o mapa final de votação sintético relativo à Assembleia Geral Extraordinária realizada em segunda convocação em 10 de maio de 2022, às 15:00:

Item da Ordem do Dia	Descrição da Deliberação	Voto Deliberação	Quantidade de Ações	% sobre total de votos presentes	% sobre total do capital social
(i)	Aprovar a reforma e a consolidação do estatuto social da Companhia.	Aprovar	1.555.872	100%	49,42%
		Rejeitar	0	0%	0%
		Abster-se	0	0%	0%

* * *

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.3.0028401-0, PROTOCOLO 00-2022/460407-4, ARQUIVADO EM 07/07/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004987269, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
147.660.537-88	RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES

07 de julho de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Página
61

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.112.685/0001-32 **MATRIZ**		**03/10/2007**

NOME EMPRESARIAL
OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LAURO MULLER	**00116**	**SAL 2405**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.290-160	**BOTAFOGO**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FATURAMENTO@OSX.COM.BR	**(21) 3237-5200**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/04/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	**19/03/2014**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **17:16:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Página
62

OSX AÇU

DocuSign Envelope ID: 5ADC660D-3D21-4262-8A08-3627B8CAB1D3

Página
63

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 22.290-906, por seu representante legal.

OUTORGADOS: LUIS SERGIO CHAME, MANOEL MARQUES DA COSTA BRAGA NETO, YAMBA SOUZA LANNA, ANDRE ALVES DE ALMEIDA CHAME, JULYANA IUNES PINHO, LYS MIRANDA ALVES, CECÍLIA ALMEIDA COSTA BRAGA e JOÃO BALTASAR, advogados inscritos respectivamente na OAB/RJ sob as matrículas 18.777, 29.801, 93.039, 93.240, 149.932, 160.033, 217.683 e 208.584, todos com escritório situado à Av. Almirante Barroso, 52, 25º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

PODERES: Os constantes da cláusula *ad judicia* para o Foro Geral e especiais para promover notificações, substabelecer, propor e desistir de ações, sendo tais poderes outorgados em conjunto ou separadamente, especialmente para ajuizar Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente e impetrar Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023.

DocuSigned by:
Ivan Zarur
DocuSigned by:

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029469-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/328776-5

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004090662 - 23/06/2021

NIRE: 33.3.0029469-4

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

Boleto(s):

Hash: 997A5A32-2652-49D6-8775-9586EB928FA9

Página
64

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
020	1	Alteração / Alteração de Nome Empresarial
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANTÔNIO MELKI JUNIOR, SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS E VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004534258	11.198.242/0001-58	Rua Lauro Muller 00116	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 06/10/2021 e arquivado em 07/10/2021

Nº de Páginas: 26

Capa Nº Páginas: 1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029469-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/328776-5

04/10/2021 18:23:45

65

JUCERJA

Último arquivamento:

00004090662 - 23/06/2021

NIRE: 33.3.0029469-4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 103820429

Hash: 997A5A32-2652-49D6-8775-9586EB928FA9

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	020	1	Alteração / Alteração de Nome Empresarial
	xxx	xxx	xxxx

Página
66

OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial
CNPJ 11.198.242/0001-58
NIRE 33300294694

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2021

Data, Hora e Local: Realizada em 14 de setembro de 2021, às 09:00 horas, na sede da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), localizada na Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 2403, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22290-906.

Convocação: Edital de Convocação publicado nos dias 01 de setembro de 2021 e 02 de setembro e 03 de setembro, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Monitor Mercantil (páginas 7, 4, e 6 respectivamente), conforme disposto no artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

Quórum de Instalação e Presença: Compareceram acionistas representando 99,99% do capital social votante, perfazendo assim o quórum necessário para a instalação da Assembleia.

Composição da Mesa: Presidente: Fernando Hermanny; e Secretária: Letícia Ventura de Andrade Moreira.

Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre a proposta de alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia.

Deliberação: Após analisada e discutida a única matéria da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas:

(i) Aprovar a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, a fim de alterar a denominação social da Companhia e da filial da Companhia inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.198.242/005-81 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro com NIRE sob o nº 33901116278, que passará a ser OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.;

(ii) Em decorrência da aprovação da alteração da denominação social da Companhia, o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 1°** - A OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, uma sociedade por ações, de capital fechado, se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n° 6.404/76").*

Em razão da deliberação acima, os acionistas da Companhia resolvem ainda, por

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

unanimidade e sem ressalvas, reformar e consolidar o Estatuto Social da Companhia na forma do **Anexo I** da presente Ata.

Lavratura da Ata: Os acionistas presentes autorizaram, ainda, a lavratura da presente ata em sua forma de sumário, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, bem como aprovaram sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a Assembleia, depois de lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada em 14 de setembro de 2021, assinada por todos os presentes e lavrada no livro próprio.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021.

_____

Letícia Ventura de Andrade Moreira

Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 04/26

Página
68

ANEXO I

"*ESTATUTO SOCIAL DA OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

***Artigo 1°** - A OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, uma sociedade por ações, de capital fechado, se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n° 6.404/76").*

***Artigo 2°** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução do Conselho de Administração, independentemente de autorização da Assembleia Geral.*

***Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto principal as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infra-estrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, piers (tanto para amarração quanto ancoragem), bem como toda a infra-estrutura necessária (e.g., área de suporte, instalações para armazenamento, edifícios e estrutura de circulação definida como estrutura portuária), incluindo operação e uso de infra-estrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou que sejam relacionadas ao terminal portuário; atividades do operador portuário; serviço de rebocadores e empurradores; armazéns gerais e emissão de warrant; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; administração da infraestrutura portuária; organização logística do transporte de carga; operador de transporte multimodal – OTM; organização logística do transporte de carga; carga e descarga; coleta de resíduos não perigosos; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; aluguel de imóveis próprios; locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos; coleta e transporte de esgoto doméstico ou industrial e de águas pluviais por meio de redes de coletores, tanques e outros meios de transporte, operação das estações de tratamento de esgoto (ETE), tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição; captação de água do subsolo, tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, armazenagem em reservatórios e distribuição de água através de uma rede permanente de linhas, tubulações e duto; serviço de abastecimento de água para embarcações; medição da pureza da água e do ar, da radioatividade, análise de contaminação por*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 05/26

Página
69

emissão de fumaça ou águas residuais, etc; comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R); representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; e comércio atacadista de lubrificante.

***Artigo 4°** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.*

CAPÍTULO II
Do Capital Social e das Ações

***Artigo 5°** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 1.344.388.356,27 (um bilhão, trezendos e quarente e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), dividido em 45.611.592.898 (quarenta e cinco bilhões, seiscentas e onze milhões, quinhenta e noventa e dois mil, oitocentas e noventa e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, através da emissão de ações ordinárias e mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$ 1.083.775.000,00 (hum bilhão, oitenta e três milhões e setecentos e setenta e cinco mil reais), a ser subscrito sob a forma de ações ordinárias de emissão da Companhia, sem valor nominal.*

***Parágrafo 1°** - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 02 (dois) diretores. A transferência de ações da Companhia deverá sempre observar e estar de acordo com o disposto em quaisquer acordos de acionistas existentes, sob pena de ser considerada nula e sem efeitos.*

***Parágrafo 2°** - A Companhia poderá contratar o serviço de ações escriturais junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, situação em que as ações serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem a emissão de certificados, podendo, nesse caso, ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei n° 6.404/76.*

***Parágrafo 3°** - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a Assembleia Geral, quanto ao dividendo, determinar*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 06/26

que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

***Parágrafo 4°** - As ações participarão dos dividendos do exercício em que forem emitidas da seguinte forma: (i) as ações subscritas até 30 de junho de cada exercício farão jus aos dividendos integrais do referido exercício social; (ii) as ações subscritas a partir de 1° de julho de cada exercício farão jus a metade dos dividendos distribuídos no referido exercício social.*

***Artigo 6º** - A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento nas condições a serem definidas pelos acionistas em Assembleia Geral ou conforme estabelecido em acordo de acionistas.*

***Artigo 7º** - A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.*

***Artigo 8º** - Cada ação ordinária nominativa corresponderá a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.*

***Artigo 9º** - A Companhia poderá emitir debêntures por deliberação da Assembleia Geral, nos termos previstos na legislação vigente. Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.*

CAPÍTULO III
Órgãos da Companhia

***Artigo 10º** - São órgãos da Companhia:*

I – a Assembleia Geral;
II – o Conselho de Administração;
II – a Diretoria; e
III – o Conselho Fiscal.

***Parágrafo Único** – A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com poderes conferidos pela lei aplicável e pelo presente Estatuto.*

SEÇÃO I
Da Assembleia Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 07/26

Página
71

Artigo 11º *- A Assembleia Geral de acionistas representa o supremo poder de decisão da Companhia, devendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia, sendo que as suas deliberações obrigam a todos os acionistas.*

Parágrafo Único *– As deliberações da Assembleia Geral, respeitadas as exceções estabelecidas por lei, por acordo de acionistas e por este Estatuto, devem ser tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.*

Artigo 12º *- As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e as extraordinárias sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas, observados os dispositivos legais aplicáveis referentes à convocação, instalação e deliberações.*

Parágrafo 1º *- Na convocação da Assembleia Geral, entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o dia de realização da Assembleia, inclusive, observar-se-á o prazo de 08 (oito) dias, no mínimo, para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para segunda convocação.*

Parágrafo 2º *- Ficarão suspensas as transferências de ações nos 05 (cinco) dias que precederem a realização da Assembleia Geral.*

Parágrafo 3º *- As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente escolhido pela maioria de voto dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral cabe a escolha do Secretário.*

Artigo 13º *- Os presentes à Assembleia Geral deverão comprovar sua condição de acionista de acordo com a lei.*

Parágrafo 1º *- Só poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a sua realização.*

Parágrafo 2º *- Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, ou administrador da Companhia ou advogado, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social antes do horário para o qual estiver convocada a Assembleia Geral.*

Artigo 14º *- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, na forma da lei, a fim de:*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 08/26

Página
72

a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social;

b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme o caso; e

d) fixar o montante global ou individual da remuneração dos membros da administração e do Conselho Fiscal.

***Artigo 15º** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, na forma da lei, sempre que necessário, para deliberar sobre os seguintes assuntos, dentre outros:*

a) reforma do Estatuto Social relativa ao objeto social, política de dividendos e outras alterações que conflitem com acordo de acionistas (o qual sempre prevalecerá);

b) liquidação ou dissolução da Companhia;

c) resgate, recompra e redução no capital social envolvendo ações ou títulos mobiliários conversíveis em ações da Companhia;

d) destituição antecipada dos auditores independentes da Companhia;

e) instalação e constituição do Conselho Fiscal;

f) alterações ao plano de negócios da Companhia, com o objetivo de expandir a capacidade total do Projeto, envolvendo (a) a emissão de novas ações ou opções relacionadas à emissão de ações ou outros valores mobiliários diversos daqueles previstos no plano de negócios; ou (b) cada novo investimento em bens de capital não incluído no plano de negócios cujo valor exceda o equivalente em reais a US$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), bem como a aprovação das matérias indicadas nos sub-itens (a) e (b) deste item (f). Para fins deste Estatuto, "Projeto" significa a construção e instalação de estaleiro a situar-se em baía abrigada no Estado de Santa Catarina, com capacidade inicial projetada de 180.000 (cento e oitenta mil) toneladas por ano; e

g) fusão, incorporação, cisão ou reestruturação envolvendo a Companhia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 09/26

Página
73

Parágrafo Único *– Todas as deliberações da Assembleia Geral previstas no Artigo 15 acima dependerão de aprovação unânime dos acionistas da Companhia.*

Artigo 16º *- A Assembleia Geral tem poderes exclusivos para suspender os direitos do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta por lei, por este Estatuto ou por qualquer acordo de acionistas, caso em que especificará o direito suspenso, que perdurará até que a obrigação seja cumprida.*

SEÇÃO II
Do Conselho de Administração

Artigo 17º *- O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e será composto de no mínimo 3 (três) até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos e admitidas reeleições. Os membros do Conselho de Administração deverão eleger, dentre os mesmos, seu Presidente.*

Parágrafo 1º*- Durante o período de seu impedimento ou ausência temporária, um membro do Conselho poderá ser substituído por outro Conselheiro por ele previamente nomeado, a quem incumbirá votar no lugar do Conselheiro impedido ou ausente, sem prejuízo do exercício do seu próprio direito de voto.*

Parágrafo 2º - *Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, deverá ser convocada imediatamente Assembleia Geral, na qual será nomeado novo membro do Conselho para completar o mandato do membro substituído.*

Artigo 18º *- O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, mediante convocação feita por seu Presidente, ou por qualquer membro do Conselho, por escrito, via fax. Tal convocação deverá conter descrição detalhada da ordem do dia e ser feita (i) com não menos que 7 (sete) dias de antecedência da primeira convocação e (ii) com não menos que 7 (sete) dias de antecedência na segunda convocação e nas subsequentes.*

Parágrafo Único *- Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, ao membro do Conselho por ele escolhido, presidir as Reuniões do Conselho de Administração.*

Artigo 19º *- A reunião do Conselho de Administração somente será instalada, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos seus membros, e os membros do Conselho de Administração serão considerados como presentes sempre que (i) forem substituídos em conformidade com o Artigo 17 do Estatuto Social; (ii) participarem da*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 10/26

Página
74

reunião por conferência telefônica ou videoconferência ou por quaisquer outros meios que permitam aos outros membros do Conselho vê-los ou ouvi-los; e (iii) enviarem seus votos por escrito.

Parágrafo 1º *- As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria de seus membros, salvo se de outra forma disposto em qualquer acordo de acionistas ou no Estatuto Social.*

Parágrafo 2º *- As reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem em conformidade com o item (ii) do Artigo 19 acima serão formalmente realizadas na sede social, sempre que pelo menos um membro do Conselho de Administração esteja nela presente, ou, caso não aplicável, no local onde o Presidente do Conselho de Administração estiver localizado.*

Parágrafo 3º *- Nas reuniões do Conselho de Administração, cada membro do Conselho terá direito a 1 (um) voto.*

Artigo 20º *- Compete ao Conselho de Administração:*

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

b) aprovar orçamento anual detalhado da Companhia, bem como seu plano de negócios e plano de investimento;

c) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, em conformidade com as disposições do Estatuto Social;

d) fiscalizar a administração dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, requerendo informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

e) convocar a Assembleia Geral sempre que julgar conveniente, ou na hipótese prevista pelo artigo 132 da Lei nº 6.404/76;

f) manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;

g) nomear os auditores independentes, se for o caso;

h) aprovar os custos e orçamentos de investimento para o desenvolvimento de atividades dentro do escopo do objeto social da Companhia, tais como:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 11/26

Página
75

contribuições, financiamentos, investimentos, despesas e o cronograma financeiro do ano;

i) *alocar, entre os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia, a remuneração anual global da administração estabelecida e aprovada em Assembleia Geral;*

j) *eleger o Presidente do Conselho de Administração;*

k) *deliberar sobre a aquisição de bens para composição do ativo fixo, a qual não tenha sido prevista no orçamento anual da Companhia, bem como sobre sua venda ou oneração por qualquer forma, sempre que o valor de tais bens exceda em 20% (vinte por cento) o valor previsto no orçamento anual para o bem específico do ativo fixo;*

l) *deliberar sobre a concessão de garantias para obrigações de terceiros sempre que trouxerem vantagens para a Companhia, a obtenção de empréstimos, o pagamento antecipado de empréstimos pela Companhia ou por suas sociedades controladas, a renúncia a direitos, cujo valor seja superior ao equivalente em reais a US$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares norte-americanos) em um único negócio ou em uma série de operações correlatas;*

m) *deliberar sobre a celebração e/ou mudanças dos respectivos termos e condições de qualquer contrato ou ordem de compra de equipamento, materiais e serviços destinados ao cumprimento de contratos firmados pela Companhia com seus clientes cujo valor exceda em 20% (vinte por cento) o orçamento anual da Companhia para tal contrato;*

n) *deliberar sobre a celebração e/ou mudanças dos termos e condições de qualquer contrato que envolva o desenvolvimento ou implementação de projetos, a fabricação e/ou venda de embarcações ou itens similares, cujo valor exceda o equivalente em reais a US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) em um único negócio ou em uma série de operações correlatas;*

o) *deliberar sobre a celebração e/ou mudanças dos respectivos termos e condições de qualquer contrato ou operação, salvo aqueles mencionados nos itens (m) e (n) acima, cujo valor seja igual ou maior ao equivalente em reais a US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) em um único negócio ou em uma série de operações correlatas;*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 12/26

p) deliberar sobre a contratação, pela Companhia ou por suas sociedades controladas, de seguros cujo valor do prêmio exceda o equivalente em reais a US$2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), bem como sobre a mudança da seguradora e/ou do valor do seguro, caso tenha sido ou venha a ser contratado com valor do prêmio superior ao equivalente em reais a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos);

q) autorizar a assunção de responsabilidades ou obrigações pela Companhia, a dispensa de terceiros do cumprimento de obrigações relacionadas à Companhia, ou negócios para prevenir ou encerrar litígios, bem como autorizar a alienação, promessa de alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia por meio de qualquer negócio ou série de operações correlatas, sempre que cada uma envolver valor superior a 10% do ativo total da Companhia;

r) deliberar sobre qualquer outra matéria de competência do Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social da Companhia;

s) deliberar sobre as matérias acima sempre que aplicáveis à sociedade controlada ou coligada à Companhia;

t) alterações ao Plano de Negócios no curso normal das atividades da Companhia e do Projeto; e

u) opinar e fazer recomendações à Assembleia Geral quanto a qualquer matéria contemplada no Artigo 15 acima.

Parágrafo 1º - *Independentemente do acima mencionado, as deliberações sobre as matérias abaixo, previamente à sua apresentação em Assembleia Geral, dependerão de aprovação por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, sendo que tal aprovação não poderá ser negada injustificadamente:*

a) reforma do Estatuto Social relativa ao objeto social, política de dividendos e outras alterações que conflitem com acordo de acionistas (o qual sempre prevalecerá);

b) liquidação ou dissolução da Companhia;

c) resgate, recompra e redução no capital social envolvendo ações ou títulos mobiliários conversíveis em ações da Companhia;

d) destituição antecipada dos auditores independentes da Companhia;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 13/26

e) instalação e constituição do Conselho Fiscal;

f) alterações ao plano de negócios da Companhia, com o objetivo de expandir a capacidade total do Projeto, envolvendo (a) a emissão de novas ações ou opções relacionadas à emissão de ações ou outros valores mobiliários diversos daqueles previstos no plano de negócios; ou (b) cada novo investimento em bens de capital não incluído no plano de negócios cujo valor exceda o equivalente em reais a US$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), bem como a aprovação das matérias indicadas nos sub-itens (a) e (b) deste item (f); e

g) fusão, incorporação, cisão ou reestruturação envolvendo a Companhia.

SEÇÃO III
Da Diretoria

***Artigo 21º** - A Diretoria será composta de 2 (dois) a 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração. Os Diretores atuarão sob designação a eles atribuída pelo Conselho de Administração.*

***Parágrafo 1º** - Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados global ou individualmente conforme o disposto neste Estatuto Social. Os diretores poderão renunciar, desde que por escrito, ao seu direito à remuneração, sendo que a retratação da renúncia à remuneração não gerará qualquer direito quanto à remuneração referente a período anterior à retratação.*

***Parágrafo 2º**- A Diretoria não será um órgão colegiado da Companhia e cada Diretor desempenhará seus deveres exclusivamente no âmbito de suas responsabilidades e atribuições previstas no Estatuto Social, quaisquer Assembleias Gerais ou resoluções do Conselho de Administração.*

***Artigo 22º** - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, admitidas reeleições.*

***Parágrafo 1º** - O primeiro mandato da Diretoria se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano de 2012.*

***Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração poderá destituir, a qualquer tempo, os integrantes da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 14/26

Página
78

Parágrafo 3º *- Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria".*

Parágrafo 4º *- Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos seus sucessores.*

Artigo 23º *- Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, por qualquer motivo, o Conselho de Administração elegerá substituto pelo prazo restante do mandato na primeira reunião que se realizar depois da ocorrência da vacância.*

Artigo 24º *- A Diretoria reunir-se-á semanalmente ou sempre que convocada por qualquer dos Diretores. O quorum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.*

Artigo 25º *- Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a:*

a) praticar todos os atos gerenciais e administrativos necessários ao funcionamento regular da Companhia;

b) zelar pela observância da lei, deste Estatuto e de quaisquer acordos de acionistas;

c) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração ou Assembleias Gerais e, se for o caso, nas suas próprias reuniões;

d) administrar e gerir os negócios da Companhia;

e) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;

f) preparar e submeter o relatório da administração, contas da Diretoria e demonstrações financeiras anuais, bem como as propostas de alocação de lucro líquido e distribuição de dividendos; e

g) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual detalhado da Companhia.

Artigo 26º *- Os membros da Diretoria distribuirão entre si os encargos da administração social.*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 15/26

Página
79

Parágrafo Único *– Compete aos membros da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto, as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.*

Artigo 27º *- A representação ativa e passiva da Companhia, em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da Companhia, compete, a dois Diretores, agindo em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação coletiva do órgão. No caso de haver apenas 1 (um) Diretor em exercício, a SOCIEDADE poderá ser representada isoladamente pelo referido Diretor.*

Parágrafo Único *- A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.*

Artigo 28º *- Nos limites de suas atribuições, 02 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com um Diretor ou outro procurador regularmente constituído, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Companhia na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da Companhia. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados e o prazo de duração. A Companhia poderá ser representada perante órgãos da administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas por apenas um procurador com poderes específicos, constituído na forma deste artigo.*

Parágrafo 1º *– Não obstante o acima exposto, no que diz respeito a qualquer matéria que deva ser aprovada pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme os termos deste Estatuto Social e da lei aplicável, os referidos Diretores somente poderão outorgar os poderes que sejam autorizados pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.*

Parágrafo 2º *- Na hipótese de assinatura de instrumentos públicos que envolvam bens imóveis, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador com poderes específicos, constituído na forma deste artigo.*

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 16/26

Folha
80

Artigo 29º *- A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.*

Parágrafo 1° *- Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2° do artigo 161 da Lei n° 6.404/76, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.*

Parágrafo 2° *- Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3° do artigo 162 da Lei n° 6.404/76 com redação dada pela Lei n° 9.457/97.*

Parágrafo 3° *- O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.*

CAPÍTULO V
Do Exercício Social

Artigo 30º *- O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.*

Artigo 31º *- Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.*

Artigo 32º *- Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.*

Artigo 33º *- A Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:*

(i) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;

(ii) importância destinada à formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 17/26

Página
81

(iii) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas;

(iv) montante destinado à constituição da Reserva de Lucros a Realizar;

(v) montante destinado ao plano de investimento aprovado pela Assembleia Geral; e

(vi) quaisquer montantes remanescentes de lucros passíveis de distribuição serão distribuídos aos acionistas da Companhia.

***Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.*

***Artigo 34º** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.*

CAPÍTULO VI
Da Liquidação, Dissolução e Extinção

***Artigo 35º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.*

***Parágrafo Único** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e elegerá o conselho fiscal.*

CAPÍTULO VII
Da Arbitragem

***Artigo 36º** - Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação resultante da aplicação direta ou interpretação deste Estatuto Social entre a Companhia e terceiros será resolvida por arbitragem, segundo as regras do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("CBMA"), entidade sem fins lucrativos vinculada à Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ, à Federação das Indústrias do Rio de Janeiro - FIRJAN e à FENASEG - Federação Nacional de Seguradoras, por um ou mais árbitros, nomeados segundo essas regras. O processo de arbitragem será realizado na cidade do Rio de Janeiro, no idioma português. A sentença arbitral será final e obrigatória para as partes.*

***Parágrafo Único –** As disposições do Artigo 36 serão somente aplicáveis aos casos de conflito, controvérsias ou reclamações envolvendo os acionistas da Companhia na*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 18/26

Página
82

medida em que diferentes disposições não tiverem sido estabelecidas em acordo de acionistas.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

***Artigo 37º** - A Companhia, a qualquer tempo, objetivando aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.*

***Artigo 38º** - As disposições contidas em acordos de acionistas devidamente arquivados da sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404/76, prevalecerão entre os acionistas no caso de conflito entre este Estatuto e as referidas disposições. A Companhia deverá obedecer ao disposto em qualquer acordo de acionistas arquivado em sua sede.*

***Artigo 39º** - Todas e quaisquer medidas neste Estatuto que façam referência a valores em dólares dos Estados Unidos serão convertidas em reais, tomando-se por base a taxa de câmbio comercial divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (ou caso esse sistema não esteja disponível, qualquer outro que venha a substituí-lo) sob o código de transação PTAX 800, moeda 220 (a média da taxa de compra e taxa de venda), do final do dia útil anterior ao dia da medida em questão.*"

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 19/26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

como cerveja, refrigerante e destilado. Rio de Janeiro, 19 de março de 2020. K Log Rio Logistica e Transportes Eirell. Alessandra de Souza Noronha

TARIFA REMUNERATÓRIA

K Log Rio Logistica e Transportes Eireli, com sede e foro na Avenida Brasil, 21.000, CEP: 21.515-000, Barros Filho, Rio de Janeiro/RJ, com seu contrato devidamente registrado na Jucerja sob o nire 3360073266-2, por despacho de 06/11/2018, representado por sua titular Alessandra de Souza Noronha, brasileira, Solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 03092716004, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 018.527.067-08, residente e domiciliada na Estrada Mucuiba, 48, casa 6, Vargem Grande, Cep: 22.785-150, Rio de Janeiro/RJ, vem abaixo propor, com o segue: Valores de todos os serviços relacionados à atividade de armazém geral:

TABELA DE PREÇOS

Das tarifas remuneratórias conforme (art. 1º, par.1º. IV/IN 17/2.013) - (1) - Armazenagem valor por posição pallet/mês - R$ 27,00(vinte e sete reais) e valor por metro quadrado/mês- R$28,00 (vinte e oito reais). (2) - As tarifas serão publicadas sempre que forem reajustadas conforme art. 2º, par. 3º IN 17/2.013. Rio de Janeiro, 19 de Março de 2020. K Log Rio Logistica e Transportes Eireli. - Alessandra de Souza Noronha

Id: 2337904

DEXXOS PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 02.193.750/0001-52
NIRE 33 3 0016624-6

AVISO AOS ACIONISTAS
DISTRIBUIÇÃO E PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

A Dexxos Participações S.A. ("Companhia"), em continuidade ao Aviso aos Acionistas divulgado em 30 de abril de 2021 e cumprindo com a deliberação aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2021 ("AGOE"), na qual os acionistas aprovaram a distribuição de dividendos, informa aos seus acionistas que será paga, em 10 de setembro de 2021, parcela do dividendo declarado no montante de R$ 10.013.985,65 (dez milhões, treze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), sendo: i) R$ 9.412.451,20 (nove milhões, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) para pagamento de parte dos dividendos aos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, correspondente a R$ 0,32000 por ação ordinária, e ii) R$ 601.534,45 (seiscentos e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) para pagamento de parte dos dividendos aos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, correspondente a R$ 0,34127 por ação preferencial. Os valores por ação ordinária e preferencial definidos acima não leva em consideração o desdobramento das ações deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de agosto de 2021, sendo considerada a base acionária de 28 de abril de 2021, conforme deliberado na AGOE. O saldo dos dividendos declarados na AGOE será pago aos acionistas da Companhia até 31 de dezembro de 2021. 1. Os acionistas terão seus créditos disponíveis de acordo com o domicílio bancário fornecido ao Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira escrituradora das ações de emissão da Companhia, após o pagamento dos dividendos. 2. Aos acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição do número do CPF ou do CNPJ, ou a indicação de Banco/Agência/Conta Corrente, os valores somente serão creditados a partir do 3º (terceiro) dia útil, contado da data da atualização cadastral nos arquivos eletrônicos do Itaú Corretora de Valores S.A., que poderá ser efetuada através de qualquer agência Itaú. 3. Aos acionistas que tiverem as ações depositadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, os dividendos serão pagos e repassados por intermédio dos seus agentes de custódia. O Departamento de Relações com investidores da Companhia está disponível para esclarecer eventuais dúvidas através do seu site (https://www.dexxos.com.br/) e e-mail (dri@dexxos.com.br). Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2021. **George Abi-Rihan Cordeiro -** Diretor Executivo e de Relações com Investidores.

Id: 2337692

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
CNPJ nº 33.050.071/0001-58 - NIRE nº 3330005494-4
Companhia Aberta de Capital Autorizado
Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas da Ampla Energia e Serviços S.A. ("Companhia"), convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 20 de setembro de 2021, às 10:00h, na sede da Companhia, na Praça Leoni Ramos, 01, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia: **I.** Transferência da sede da Companhia para a cidade do Rio de Janeiro, com a consequente alteração do art. 3º do Estatuto Social. Conforme §§ 1º e 2º do artigo 25 do Estatuto Social, para participar da AGE, o acionista deverá apresentar comprovante de propriedade de ações expedido pela instituição depositária das ações da Companhia. Caso o acionista seja representado por procurador, a Companhia solicita o depósito do respectivo mandato acompanhado dos documentos necessários, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia da AGE. Solicita-se aos acionistas que observem o disposto no artigo 126 da Lei 6.404/76. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada na AGE encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia e por meio de sistema eletrônico da página da CVM (www.cvm.gov.br). Niterói, 30 de agosto de 2021. Guilherme Gomes Lencastre - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2337484

GDT ENERGIA ALTERNATIVA LTDA-ME
CNPJ 20.808.469/0001-69
LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

GDT ENERGIA ALTERNATIVA LTDA -ME, torna público que obteve da Secretaria Municipal do Ambiente de Guapimirim, através do processo Administrativo Nº 01/2021, Licença Municipal de Operação - LMO, para operar na área uma usina Solar Fotovoltaica de painéis de Silício Poli cristalino (p-SI) modelo YGE 245W de 1,6MW de potência instalada nas coordenadas UTM 23K 0705328 E / E 7498249 S (DATUM WGS 84) sitioRua dos Pioneiros, lote 81 a 89, Gleba A Loteamento Granja São Marcos, Bairro Citrolandia, Guapimirim/RJ

Id: 2337653

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CNPJ: 33.352.394/0001-04
AUDITORIA AMBIENTAL

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 09/07/2021, Relatório de Auditoria Ambiental de Acompanhamento, do ano de 2020 para a operar Sistema de coleta e de tratamento de esgoto em estação de tratamento em nível secundário (ETE Penha) com vazão média de 600L/s, composto por 45,8 km de troncos coletores e 9,4 km de linhas de recalque e as seguintes estações elevatórias: EES 56 - Vila de João, EES 57 - Maré I, EES 58 - Maré II, EE 59 - Fundão, EES 101 - Roquete Pinto I, EES 102 - Roquete Pinto II, EES Vila Operária, EE 60 - Faria Timbó, EE Parque Tecnológico e informa que este estará à disposição para consulta na Av. Presidente Vargas, 2655 - 4º andar, Cidade Nova no Município do Rio de Janeiro, no período de 11/10/2021 a 15/10/2021 no horário das 14h às 18h. Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.inea.rj.gov.br/biblioteca. (Processo E-07/506576/2010).

Id: 2337333

POSTO DE GASOLINA LEIROZ LTDA
CNPJ 31037724/0001-33
CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE-SMAC, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 14/200.864/2013, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO-LMO Nº 002813/2021 COM VALIDADE DE (120 MESES) PARA REVENDA DE GNV E COMBUSTIVEIS LIQUIDOS, SERVIÇOS DE LAVAGEM E TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE EM VEICULOS AUTOMOTORES. LOCALIZADO NA ESTRADA DO CATONHO, 2491-SULACAP-CEP: 22725-000, EM SUBSTITUIÇÃO A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº1180/2014

Id: 2337659

CONTECOM TERESÓPOLIS CONSULTORIA TÉCNICA E COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 32.579.757/0002-59

AUDITORIA AMBIENTAL. A CONTECOM TERESÓPOLIS CONSULTORIA TÉCNICA E COMERCIAL LTDA. torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 23/08/2021, Relatório de Auditoria Ambiental do ano de 2020 referente às atividades de manipulação, estocagem provisória, processamento e beneficiamento de resíduos classes I, IIA E IIB para produção de blends e para obtenção de matérias-primas e combustíveis alternativos e informa que este estará à disposição para consulta na Av. Almeida Garret, 250 - Chácara Rio-Petrópolis no Município de Duque de Caxias no período de 08/09/2021 até 08/10/2021 no horário das 9h às 17h 30. Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível consulta www.inea.rj.gov.br/biblioteca (Processo E-07/200290/2002)

Id: 2337727

BANCO CLASSICO S.A.
CNPJ 31.597.552/0001-52

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os Srs. Acionistas, convidados a comparecerem dia 09.09.2021, em nossa sede social, Av. Presidente Vargas, 463, 13º andar, às 10:00 horas, em AGE, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) APROVAÇÃO, da AGE de 26 de agosto de 2021 que deliberou o aumento do Capital Social, com alteração do artigo correspondente no Estatuto Social; 2) outros assuntos de interesse social. A Diretoria.

Id: 2337566

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/ME nº: 11.198.242/0001-58 - NIRE: 33300294694

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Convocamos os Acionistas da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia"), na forma do artigo 124 da Lei 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 14 de setembro de 2021, às 09:00, na sede da Companhia, localizada na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2403, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PAULO ESTEVES DE FRIAS VILLAR -** Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2337864

GRUPO DE MODA SOMA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 10.285.590/0001-08 - NIRE 33.3.0031538-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2021: O Conselho de Administração da Grupo de Moda Soma S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, n.º 154, Botafogo, CEP 22.290-240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 10.285.590/0001-08 ("Companhia"), vem, pelo presente, convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 30 de setembro de 2021, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede da Companhia, para deliberarem a respeito das seguintes matérias constantes da ordem do dia ("Ordem do Dia"): 1. no contexto da incorporação da parcela cindida da ByNV Comércio Varejista de Artigos de Vestuário S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Avenida Cem, sem número, sala 1, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29.161-384, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.526.105/0001-09 ("ByNV"), nos termos e condições do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da ByNV Comércio Varejista de Artigos de Vestuário S.A. com Incorporação das Parcelas Cindidas pela Grupo de Moda SOMA S.A. e pela Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A.", celebrado em 30 de agosto de 2021 ("Protocolo e Justificação" e "Incorporação", respectivamente), a nomeação de MRU Auditoria e Contabilidade Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, n.º 275, sala 601, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.073.904/0001-42, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o n.º CRC-RJ 006.688/O ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração do laudo de avaliação contábil das parcelas cindidas da ByNV, nos termos do Protocolo e Justificação; 2. a aprovação da avaliação da parcela de patrimônio cindida da ByNV nos termos do Protocolo e Justificação, consubstanciada no laudo de avaliação da parcela cindida da ByNV preparado pela Empresa Avaliadora; 3. uma vez aprovada a avaliação da parcela de patrimônio cindida da ByNV nos termos do Protocolo e Justificação, a aprovação da incorporação da referida parcela cindida da ByNV pela Companhia; e 4. a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todas as medidas necessárias para a implementação e formalização da Incorporação. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. Marcel Sapir - Presidente do Conselho de Administração.

Informações Gerais: (1) Para fins da participação na Assembleia, os acionistas devem apresentar: (i) o comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia emitido até 3 (três) dias úteis antes da data da realização da Assembleia pela instituição financeira escrituradora ou agente de custódia; (ii) no caso de acionista pessoa física, o documento de identidade válido com foto; (iii) no caso de acionista pessoa jurídica, o documento de identidade válido com foto do representante legal e dos documentos comprobatórios de representação, incluindo o instrumento de mandato, último estatuto ou contrato social consolidado (e alterações posteriores, conforme aplicável) e documentação societária outorgando poderes de representação (i.e., ata de eleição dos diretores e dos conselheiros que os elegeram, se o caso); (iv) no caso de fundo de investimento, o documento de identidade válido com foto do representante e dos documentos comprobatórios de representação, incluindo o instrumento de mandato e cópia do último regulamento consolidado do fundo, estatuto ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores e dos conselheiros que os elegeram, se o caso, termo(s) de posse e/ou procuração); e (v) no caso de acionistas representados por procuradores, além dos documentos indicados acima, procuração com firma reconhecida e documento de identificação do procurador com foto. A procuração deverá ter sido outorgada há menos de um ano para um procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira (exceto por procurações outorgadas nos termos do parágrafo 7º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações), cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos, de acordo com o previsto no artigo 126, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas pessoas jurídicas poderão ser representados por procurador constituído conforme seus estatutos/contratos sociais, não sendo obrigatório que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou outro acionista. Caso os documentos listados acima estejam em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o idioma português por tradutor juramentado, não sendo necessárias as formalidades de reconhecimento de firmas, autenticação, notarização, consularização ou apostilamento. Os documentos em inglês estão dispensados da tradução. (2) A participação e votação dos acionistas na Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico acessado mediante link a ser disponibilizado pela Companhia anteriormente à realização da Assembleia, ou por meio de envio do boletim de voto à distância, nos termos da Instrução CVM n.º 481/09, conforme instruções constantes do Manual da Participação divulgado nesta data. (3) Os acionistas deverão encaminhar os documentos necessários para participação na Assembleia, conforme detalhado no item (1) acima, diretamente à Companhia por meio do endereço eletrônico ri@somagrupo.com.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao horário marcado para o início da Assembleia (ou seja, até as 14:00 horas do dia 28 de setembro de 2021). Após a análise dos referidos documentos e comprovação da titularidade das ações, o acionista receberá as credenciais de acesso e instruções para sua identificação e uso da plataforma digital. (4) Os acionistas poderão, ainda, enviar à Companhia boletim de voto à distância, acompanhado da documentação requerida, o qual será considerado válido apenas se recebido pela Companhia, em plena ordem, com até 7 (sete) dias de antecedência em relação à data de realização da Assembleia (isto é, até 23 de setembro de 2021, inclusive). Boletins recebidos pela Companhia após esta data serão desconsiderados. (5) Em atendimento aos termos do artigo 4º da Instrução Normativa CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, os documentos pertinentes a Ordem do Dia e as orientações para a participação e votação à distância, por meio de sistema eletrônico, se encontram à disposição dos acionistas no endereço na rede mundial de computadores www.somagrupo.com.br.

Id: 2337493

ESTRUTURADORA BRASILEIRA DE PROJETOS S.A. - EBP
Em Liquidação. CNPJ/MF 09.376.475/0001-51. NIRE 33.3.0028842-2
Edital de Convocação. Assembleia Geral Extraordinária. Ficam convocados os acionistas da Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP - Em Liquidação ("Companhia" ou "EBP") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 16/09/2021, às 10h, que será realizada de forma exclusivamente virtual, via plataforma Teams, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) Aprovação da Prestação de Contas do Liquidante, nos termos do art. 213 da Lei 6.404/76; e, (ii) Manifestação acerca da impetração de mandado de segurança em face da Receita Federal do Brasil e não oposição a contratação de escritório de advocacia. O envio dos documentos de representação e orientação de voto, se for o caso, devem ser encaminhados por e-mail para governance@eximiacapital.com até o dia 13/09/2021. RJ, 30/08/2021. Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP - Em Liquidação. Por seu liquidante EXIMIA CAPITAL PARTNERS LTDA.

Id: 2337211

Relações de Concluintes

EDUCANDÁRIO MONTEIRO LOBATO
CNPJ 10.934.061/0001- 80
RETIFICAÇÃO

Na publicação do DIÁRIO OFICIAL do dia 21 de junho de 2007 na página 7, onde se leu Patricia Bastos dos Santos, leia-se Patrícia Bastos dos Santos.

Id: 2337569

CENTRO EDUCACIONAL ALFREDO PRADO
CNPJ: 36.050.367/0001-67
EDITAL

O Diretor do Centro Educacional Alfredo Prado, mantido pelo CEAP - Centro Educacional Alfredo Prado LTDA., CNPJ Nº 36.050.367/0001-67, situado na Rua Manoel de Souza, nº 12/13, Bairro Parque Jacimar, Município de Seropédica - RJ, Censo Escolar Nº 33149615, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pela Portaria E/SA/AUT Nº 331/2005; no ANO LETIVO DE 2004/2º Semestre, Turma 2004: Alexander Oliveira Loureiro da Cruz, Matrícula 329; no ANO LETIVO DE 2006/2º Semestre, Turma 2006: Marta Maria de Carvalho Silva**,** Matrícula 720; no ANO LETIVO DE 2007/2º Semestre,Turma 2007: Flávio Soares Térra, Matrícula 878**;** no ANO LETIVO DE 2008/2º Semestre, Turma 2008**:** Mariana Balbino de Souza, Matricula 1084. RETIFICAÇÃO: D.O. de 18/02/2020, pág. 48, parte V, 3ª coluna. ONDE SE LÊ: Maria Lucia Borges Boline, Matrícula 1380, LEIA-SE: Maria Lucia Borges Bolini, Matrícula 1380. Secretária Escolar: Creuza Pereira do Nascimento Silva, designada no Ofício CDIN Nº 1756/2009; Diretora Substituta: Fernanda Cássia do Nascimento Prado, designada no Ofício CDIN Nº 1756/2009. Servidores que autorizaram a publicação: Nonis Araújo dos Santos, ID: 4324435-1 e Anderson Barreto de Souza, ID: 3408184-4.

Id: 2336956

Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 01 de Setembro de 2021 às 00:57:12 -0300.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
84
Carimbado Eletronicamente

Banco de Construção da China concedeu mais empréstimos no primeiro semestre

O Banco de Construção da China (BCC), um dos maiores bancos comerciais estatais do país, teve seus empréstimos inclusivos atingindo 1,71 trilhão de iuanes (US$ 264,3 bilhões) no final de junho, 288,38 bilhões de iuanes a mais que no final do ano passado.

O BCC aumentou a oferta de crédito nas áreas importantes como finanças inclusivas, manufatura avançada, indústrias emergentes estratégicas e finanças ecológicas, disse Wang Jiang, chefe do banco, em uma coletiva de imprensa na segunda-feira.

Os lucros líquidos do banco aumentaram 10,92% ano a ano para 154,11 bilhões de yuans nos primeiros seis meses do ano. A receita líquida dos juros cresceu 5,18% ante o ano passado, enquanto a receita líquida de taxas e comissões aumentou 6,82%.

O balanço de empréstimos inadimplentes foi de 276,98 bilhões de yuans, 16,25 bilhões de yuans a mais que no final do ano passado. A taxa de empréstimo inadimplente foi de 1,53%, 0,03 ponto percentual a menos em relação ao final do ano passado.

O BCC é um dos quatro maiores bancos da República Popular da China (juntamente com o Banco Industrial e Comercial da China, o Bank of China e o Banco Agrícola da China), que são também os maiores do mundo. É também o segundo maior do mundo, em volume de ativos.

O BCC tem aproximadamente 13 629 agências domésticas. Além disso, mantém sucursais no exterior (Barelona, Frankfurt, Luxemburgo, Hong Kong, Johannesburg, New York, Seul, Singapura, Tóquio, Melbourne, Kuala Lumpur, Sydney e Auckland) e uma subsidiária em Londrres. O volume total de ativos atingiu USD 3 400,25 bilhões em 2018.

Intermediário deve alertar sobre liquidação compulsória

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulgou Ofício Circular com recomendações para intermediários sobre medidas a serem adotadas para realização de liquidação compulsória de posições abertas detidas pelos clientes, em especial em mercados de liquidação futura.

Segundo a autarquia, o documento, elaborado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI/CVM), tem como motivação o aumento significativo, nos últimos anos, de investidores (pessoa física) em mercados de liquidação futura (com destaque em minicontratos futuros de dólar norte-americano e Ibovespa), bem como de casos e reclamações relativas às liquidações compulsórias efetuadas pelos intermediários.

"É muito importante lembrar o principal objetivo dos ofícios circulares da CVM é orientar nossos regulados a atuarem conforme exigências das normas da autarquia, garantindo que o mercado de capitais funcione de forma íntegra e correta. Com isso, também protegemos os investidores, objetivo estratégico e missão da instituição", explicou Francisco José Bastos, Superintendente da SMI/CVM.

Redução dos recursos

"Ao identificar, em determinado momento do pregão, redução de recursos aportados como garantias em nome do cliente, ou mesmo alteração nos preços dos ativos, o intermediário deve impedir aumento de posições acima das garantias alocadas em nome do cliente ou encerrar ou reduzir posições detidas pelo cliente, de forma compulsória", orienta a CVM.

"O intermediário deve sempre disponibilizar informações claras, completas, precisas e facilmente acessíveis a respeito de patrimônio, riscos e garantias do investidor. Dessa forma, ela contribui para a gestão patrimonial cuidadosa também por parte do investidor, permitindo que ele monitore os riscos provenientes de suas posições abertas em mercados de liquidação futura". Sugere Bastos.

Futuro de Mobilidade Aérea Urbana começará pelo RJ

A Eve Urban Air Mobility, uma empresa da Embraer, está cooperando com parceiros estratégicos e entidades governamentais para o desenvolvimento no Brasil de um novo conceito de operações (Conops) para o mercado futuro de Mobilidade Aérea Urbana (UAM), iniciando pelo Rio de Janeiro.

O objetivo é que o conhecimento adquirido seja convertido em um documento com dados e análises referentes aos aspectos de todos os pilares operacionais. Conduzida sob a coordenação da Eve, a iniciativa reúne a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Decea) em uma frente de trabalho que avalia como a infraestrutura e as soluções de gerenciamento do tráfego aéreo existentes podem permitir operações de UAM, ao mesmo tempo em que se preparam para o crescimento por meio de novas tecnologias em desenvolvimento.

Colaboram com esse projeto os parceiros de negócios da Eve como a Helisul Aviação, um dos maiores operadores de helicóptero da América Latina; Skyports, especializada em design, construção e operação de vertiportos; Flapper, plataforma independente para voos sob demanda; EDP, uma das maiores empresas do setor de energia, além do Beacon, plataforma da EmbraerX que conecta o ecossistema de serviços de manutenção aeronáutica e Atech, responsável pelo desenvolvimento, implantação e suporte dos sistemas de controle e gestão do fluxo do tráfego aéreo (civil e militar), do Grupo Embraer.

Nas atividades que vão introduzir e acelerar de forma segura o crescimento do mercado de UAM no Brasil também estão envolvidas a concessionária do Aeroporto Internacional Tom Jobim, RIOgaleão; a Universal Aviation, uma das maiores empresas de apoio aeroportuário e a Associação Brasileira de Aviação Geral (Abag).

"Queremos explorar conceitos novos e práticos para facilitar a introdução segura da indústria de mobilidade aérea urbana no Brasil. Nessa etapa inicial vamos descrever as principais características e requisitos do ecossistema, com a perspectiva dos usuários, parceiros, entidades e órgão governamentais envolvidos", disse André Stein, CEO da Eve.

"A partir da evolução do conceito conceberemos uma descrição sobre como viabilizar o propósito de democratizar a mobilidade aérea urbana de forma segura, econômica e acessível." Essa primeira simulação acontecerá até o final do ano no Rio de Janeiro. Helicópteros convencionais serão usados para simular a aeronave elétrica de pouso e decolagem vertical (eVTOL), também conhecida no mercado como EVA (Electrical Vertical Aircraft ou aeronave vertical elétrica). A aeronave de Eve será totalmente elétrica e foi projetada com foco nos usuários, para proporcionar um transporte eficiente e confortável, com baixo ruído e zero emissões de carbono.

O desenvolvimento de soluções inovadoras que garantam acesso seguro e equitativo ao espaço aéreo urbano para um amplo espectro de aeronaves, incluindo helicópteros convencionais, aeronaves de asa fixa e futuramente a EVA, vem se tornando realidade por meio da atuação colaborativa de especialistas que buscam potencializar a experiência e capacidade operacional na oferta de viagens aéreas urbanas.

O grupo de trabalho liderado pela Eve Urban Air Mobility começou a trabalhar no mês de agosto de 2021 em um conceito de operação (Conops), para integrar a mobilidade aérea urbana ao espaço aéreo brasileiro, tendo início pela cidade do Rio de Janeiro. Colaboram com a iniciativa inovadora mais de 50 pessoas de instituições como Anac, Decea, Helisul, Skyports, Flapper, EDP, Beacon, Atech, RioGaleão, Universal Aviation e Abag. O Conops reúne especialistas ligados ao ecossistema de mobilidade para mapear os processos de operação e serviços, com o objetivo de identificar as necessidades dos usuários, da comunidade e demais partes interessadas.

JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO com prazo de 05 (cinco) dias, extraído dos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS** em que **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DR. AZEVEDO PIO** move em face de **BENELUCE MONTEIRO E MONTEIRO,** na forma abaixo do processo **nº0446555-85.2012.8.19.0001.** A Dra. ROSANA SIMEN RANGEL, Juíza de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca da Capital, FAZ SABER, por este Edital com prazo de 05 dias, aos interessados (MARIA THEREZA BASSANO DA SILVA, RENATO BARROSO DA SILVA, HUGO BARROSO DA SILVA, LYETTE FERNANDES DA SILVA, ROBERTO DIAS BARROSO DA SILVA, EUNICE ARAUJO DA SILVA, ITALA REGINA SILVA DE ALMEIDA, ANTONIO DE ALMEIDA, JORGE ANTONIO FERREIRA DA SILVA e WILMA FULGÊNCIO DA SILVA) e a devedora **BENELUCE MONTEIRO E MONTEIRO** que no dia **15 (quinze) de setembro de 2021 com início às 11h00min e término às 12h00min,** será levado a Leilão Público, por valor igual ou acima da avaliação, pelo Leiloeiro Público LEONARDO SCHULMANN e ou/sua Preposta GLACE DI NAPOLI com escritório na Travessa do Paço, nº 23 – sala 812, Centro, CEP 20010-170, leilão este que se realizará na forma online no endereço eletrônico www.schulmannleiloes.com.br, o bem penhorado ***(DIREITO E AÇÃO)*** e avaliado às fls.190/235 e descrito como segue. **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** IMÓVEL: Situado na Rua Juparana, nº 04, apto 203, Andaraí. Devidamente dimensionado e caracterizado no 10º Ofício de Registro de Imóveis, na matrícula 27686A e na inscrição municipal de nº0586388-1 (IPTU). PRÉDIO: Integrante de Edifício cuja construção data de 1952. O prédio é provido de escadas, com porteiro, durante o dia. Sem área de lazer. APARTAMENTO 203: Unidade residencial com área de 78 metros quadrados conforme se extrai do IPTU, composta por sala, com piso de taco em madeira, três quartos com piso de taco de madeira, um banheiro social com piso frio, uma cozinha com piso frio, e área de serviço com banheiro. Pintura em mau estado. Não possui vaga de garagem. DA REGIÃO: Encontra-se servida de energia elétrica, rede telefônica, iluminação pública, asfaltamento, rede de água e esgoto, transporte e comércio. Avalio o imóvel acima em R$300.00,00 (Trezentos mil reais). Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2020. Até a presente data localizamos débitos de FUNESBOM no valor de R$484,78 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), IPTU no valor de R$7.714,11 (sete mil reais, setecentos e quatorze mil reais e onze centavos) e débitos condominiais de R$94.185,85 (noventa e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). **Sendo infrutífero o primeiro leilão, será vendido no dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2021, no mesmo local e hora, pela melhor oferta acima de 50%, de acordo com o art.886, V, do CPC/2015. Para que os interessados tomem conhecimento deste edital, o mesmo foi afixado no local de costume, ficando assim os Réus intimados da Hasta Pública, por intermédio deste edital, suprindo assim a exigência contida no art. 887 do novo CPC/2015.** Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (artigo 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito as penas da lei. Na forma do artigo 892, caput, do NCPC, autorizo que possa ocorrer, alternativamente, o pagamento inicial (e imediato) de 30% (trinta por cento) do valor lançado, com a complementação no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo efetuado o pagamento por cheque, o depósito será efetuado no dia útil seguinte ao leilão, à disposição do juízo. O valor da comissão de leiloeiro deverá, no caso de arrematação, ser pago diretamente a ele pelo arrematante. Com o pagamento integral e prova do recolhimento tributário (artigo 901, do NCPC), extraia-se a Carta de Arrematação, além de mandado de entrega do bem (se móvel for) e de imissão na posse (sendo imóvel) imediatamente, em favor do arrematante. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no artigo 826 do NCPC até o momento anterior à adjudicação ou da alienação dos bens. EM HIPÓTESE NENHUMA SERÁ DEFERIDA TAL POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS (artigos 902 e 903, do NCPC). A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Caso após os inícios dos trabalhos do leiloeiro ocorra a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento de comissão no equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa (no caso de acordo, tal valor será pró-rata), sem prejuízo da reposição das despesas. A venda se dará livre e desembaraçada, com a sub-rogação dos valores das dívidas, em especiais as tributárias, no preço, na forma do artigo 908, do NCPC: os créditos que recaem sobre o bem, inclusive de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o preço, observada a ordem de preferência, atendendo-se ainda ao que consta no artigo 130, parágrafo único, do CTN. RJ, 27 de julho de 2021. Eu, _ Chefe de Serventia, mandei digitar e subscrevo. (Ass.) ROSANA SIMEN RANGEL _ Dra. Juíza.

BANCO CLASSICO S.A.
CNPJ 31.597.552/0001-52
EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os Srs. Acionistas, convidados a comparecerem dia 09.09.2021, em nossa sede social, Av. Presidente Vargas, 463, 13º andar, às 10:00 horas, em AGE, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) APROVAÇÃO, da AGE de 26 de agosto de 2021 que deliberou o aumento do Capital Social, com alteração do artigo correspondente no Estatuto Social; 2) outros assuntos de interesse social. A Diretoria.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/ME nº: 11.198.242/0001-58 - NIRE: 33300294694
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocamos os Acionistas da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia"), na forma do artigo 124 da Lei 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 14 de setembro de 2021, às 09:00, na sede da Companhia, localizada na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2403, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PAULO ESTEVES DE FRIAS VILLAR -** Presidente do Conselho de Administração

JUIZO DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL –
COMARCA DA CAPITAL/RJ
EDITAL de 1º e 2º PÚBLICO LEILÃO HÍBRIDO E INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco) dias (**Art. 879 - II; 881 - §1º e 882 - §2º e 3º do CPC, bem como da RESOLUÇÃO do CNJ nº 236, Art. 10 - §Único)**, extraído dos autos da Ação de Despejo por falta de Pagamento c/ c Cobrança proposta por **NAYLZA SEGADE SABA em face de ESPÓLIO DE CONSUELO RODRIGUES DE PINHO e MARIO JORGE RODRIGUES DE PINHO - Processo nº. 0140553-12.2011.8.19.0001**, passado na forma abaixo: A DRA. MARIA CRISTINA BARROS GUTIERREZ SLAIBI - Juíza de Direito Titular da Vara acima, FAZ SABER aos interessados de que no dia **08/09/2021 e 14/09/2021** a partir das 13:30 horas, a ser realizado através da Plataforma de **Leilões On-line – www.gustavoleiloeiro.lel.br**, e **presencial** na sede do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro, situado na Av. Erasmo Braga nº 227 – Sala 1008, Centro/RJ, pelo Leiloeiro Público GUSTAVO PORTELLA LOURENÇO, será apregoado e vendido o imóvel situado na **AV. NOSSA SENHORA DE COPACABANA, Nº 400 - APARTAMENTO 504, COPACABANA/RJ. AVALIAÇÃO R$ 1.220.000,00 (Um milhão duzentos e vinte mil reais)**. O Edital na integra esta afixado no Átrio do Fórum, nos autos acima e no site: **www.gustavoleiloeiro.lel.br, e www.sindicatodosleiloeirosrj.com**,

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DA COOPTAERJ - COOPERATIVA DE TECNOLOGIA E ESTRUTURAS LOGISTICAS DOS TAXISTAS POR APLICATIVOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO. CNPJ Nº 35447561/0001-18 - NIRE:33.40005744-9

O Presidente da COOPTAERJ - COOPERATIVA DE TECNOLOGIA E ESTRUTURAS LOGISTICAS DOS TAXISTAS POR APLICATIVOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, convoca, nos termos do art. 43-A, da Lei Federal nº 5.764/1971 e da IN DREI nº 81/2020, todos os 42 sócios em dia com suas obrigações e em condições de votar (art. 22 do Estatuto Social), para participarem da Assembleia Geral Extraordinária à Distância, na modalidade Digital, a realizar-se, exclusivamente, através da plataforma digital ZOOM, conforme instruções adiante expostas, no dia 14/09/2021, instalando-se, em primeira convocação, às 14h, com a presença de 2/3 (dois terços) desses sócios; em segunda convocação, às 15h, com a presença de mais da metade desses sócios, e, em terceira e última convocação, às 16h, com pelos menos 10 (dez) desses sócios, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 – Reforma estatutária e normativo; 2 - Prestação de contas dos exercícios de 2019 e de 2020, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço dos exercícios de 2019 e de 2020; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; d) parecer do Conselho Fiscal; 3 - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas; 4 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e Conselheiro Operacional; 5 – Aprovação do contrato SRS soluções; 6 – Criação de um fundo para cobertura de despesas; 7 – Assuntos gerais sem deliberação. Para fins legais, considera-se como local de realização da assembleia digital a sede da cooperativa. ORIENTAÇÕES E INFORMAÇÕES: Disponíveis no portal da cooperativa: www.cooptaerj.com. Rio de Janeiro, RJ, 1 de setembro de 2021. Marco Antônio Ferreira da Silva, Presidente.

Assine o jornal
Monitor Mercantil
(21) 3849-6444

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 21/26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Autenticado Eletronicamente

relativo ao exercício social de 2021, no valor total de R$12.045.600,03 (doze milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos reais e três centavos), a serem creditados aos acionistas no dia 30 de agosto de 2021, correspondendo R$0,0487655892,bruto, por ação da Companhia, desconsideradas as ações mantidas em tesouraria, com retenção de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, na forma da legislação em vigor, excetuados dessa retenção os acionistas comprovadamente imunes ou isentos, ou acionistas domiciliados em países para os quais a legislação estabeleça alíquotas diversas. A distribuição terá como data-base de cálculo a posição acionária de 17 de agosto de 2021 (record date), incluindo as negociações realizadas em tal data. A partir de 18 de agosto de 2021, inclusive, as ações de emissão da Companhia serão negociadas "ex" JCP. 3. Aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, a proposta de declaração de dividendos intermediários ("Dividendos") referentes ao lucro apurado no primeiro semestre do exercício de 2021, a serem imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório relativo ao exercício social de 2021, no valor total de R$8.063.931,46 (oito milhões, sessenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), a serem creditados aos acionistas no dia 30 de agosto de 2021, correspondendo R$0,0326461420, por ação da Companhia, desconsideradas as ações mantidas em tesouraria. A distribuição terá como data-base de cálculo a posição acionária de 17 de agosto de 2021 (record date), incluindo as negociações realizadas em tal data. A partir de 18 de agosto de 2021, as ações de emissão da Companhia serão negociadas "ex" Dividendos. **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrou-se a presente ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração que, depois de lida por todos e aprovada, foi assinada em livro próprio pelo Sr. Secretário em nome de todos os conselheiros, nos termos do artigo 15, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, consignando-se o recebimento das confirmações de voto de todos os conselheiros, por escrito. Mesa: Roberto Pedote - Presidente e James Oliver Guerreiro Carneiro - Secretário. Conselheiros presentes: Francisca Kjellerup Nacht, Roberto Pedote, Eduardo Luiz Wurzmann, Ana Lucia M. Caltabiano, Diego Stark, Juan Jorge Eduardo Oxenford, Jesper Rhode Andersen e Marise Ribeiro Barroso. Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em Livro próprio. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021. James Oliver Guerreiro Carneiro - Secretário. Jucerja nº 4443762, em 27/08/2021. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2338040

FTL PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 04.858.665/0001-91

Em Alteração Contratual em 01/09/2021, conforme processo em fase de averbação no registro próprio, deliberaram e promoveram a redução do capital social. Em razão das deliberações, nos termos dos instrumentos próprios, o Capital foi reduzido em R$77.500,00, passando-o de R$210.000,00 para R$132.500,00, por depreciação imobiliária, mediante diminuição proporcional da quantidade de capital e quotas de cada sócio. RJ, 01/09/2021.

Id: 2338265

MRV MRL ROC 01 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.
CNPJ/MF 18.783.709/0001-76 - NIRE 332.095.793.98
ATA DA REUNIÃO DE SÓCIAS
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

A Reunião de Sócias do MRV **MRL ROC 01 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.,** instalada com a presença de todas as suas sócias, representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Raphael Rocha Lafeta**, representando a sócia **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** e secretariada pela Sra. **Junia Maria de Sousa Lima Galvão**, representando a sócia **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.,** realizou-se às 16:00 horas do dia 23 de Agosto de 2021, na sede social da Sociedade, na cidade de Rio das Ostras, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida dos Bandeirantes, s/nº, Quadra 001 - lote 002, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 28.895-520. **Ordem do dia: (a)** redução de capital social; e **(b)** alteração da Cláusula 5ª do Contrato Social. **Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: (a) aprovar a redução do capital social** atualmente de R$4.338.000,00 (quatro milhões trezentos e trinta e oito mil reais), para R$10.000,00 (dez mil reais), uma redução, portanto de R$4.328.000,00 (quatro milhões trezentos e vinte e oito mil reais)), por ser considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade**; (b) alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social** da Sociedade em decorrência da deliberação supra, a qual passará a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R$10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional e dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios: **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.-** 6.500 (Seis mil e quinhentas) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada, totalizando R$6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais); **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.** - 3.500 (três mil e quinhentas) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada, totalizando R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)." **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Rio das Ostras/RJ, 23 de agosto de 2021. Sr. **Raphael Rocha Lafeta**, Presidente da Mesa; Sra. **Junia Maria de Sousa Lima Galvão, Secretária da Mesa**; Sócias: **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** e **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.**; **Sr. Raphael Rocha Lafeta** - Presidente da Mesa; **Sra. Junia Maria de Sousa Lima Galvão** - Secretária da Mesa; **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A**. - Raphael Rocha Lafeta; **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A**. - Junia Maria de Sousa Lima Galvão; **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A**. - Junia Maria de Sousa Lima Galvão; **GUILHERME SILVA FREITAS** - Administrador.; **FABIANA DE CASTRO QUELOTTI** - Administradora.

Id: 2338116

LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF nº 60.869.336/0001-17 NIRE: 33.300.32002-4

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de agosto de 2021. 1. Data, Hora e Local: 20/08/2021, às 10:00 horas, na sede social na Rua Saravatá, nº 784, Marechal Hermes, CEP 21.557-010, Rio de Janeiro/RJ. 2. Convocação e Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social. 3. Mesa: Norberto German Ledea, Presidente; e Roberta Fernandes Marques Mello Magalhães, Secretária. 4. Ordem do Dia: (i) a alteração do endereço da Sede da Companhia e (ii) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. Deliberações tomadas pela unanimidade dos Acionistas: (i) a lavratura da presente Ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A.; (ii) a alteração do endereço da Sede da Companhia, que passa a ser no Rio de Janeiro/RJ, na Estrada Aterrado do Leme, n° 2.150, Bairro Santa Cruz, CEP 23575-330; e Diante da deliberação aprovada acima, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2: A Companhia tem sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Aterrado do Leme, n° 2.150, Bairro Santa Cruz, CEP 23575-330, podendo abrir e/ou extinguir filiais, escritórios, depósitos ou estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional, mediante deliberação da Diretoria. (iii) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que integra a presente Ata como ANEXO I, considerando o novo endereço da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Norberto German Ledea; Secretária: Roberta Fernandes Marques Mello Magalhães; Acionistas: Holcim Investments (Spain) SL; Holderfin B.V.. Rio de Janeiro/RJ, 20 de agosto de 2021 - Registro: Certificamos o registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro em 30/08/2021, sob o nº de registro 00004446027 e protocolo nº 00-2021/908295-2. Autenticação: 4DEAE70DC26339C3C81EC0EAD8DD7EAFC96DB1ED5F0E69B8F1DBB36F053251F6.

Id: 2338069

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

Barra Energia FV Ltda.
CPNJ: 40.876.884/0001-67
Edital de Recebimento de Licença Ambiental

BARRA ENERGIA FV LIMITADA, torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade de Itaguaí - SMAS, a LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO LPI Nº 123/2021, com validade até 16 de Agosto de 2026, que autoriza a atividade de implantação de usina solar para geração de energia elétrica: na Rua Estrada Mazomba, 431 - A, Município de Itaguaí - Rio de Janeiro, Coordenadas 23k621321.00 m 7472205.00 m ,Município de Itaguaí. (Processo nº 5968/2021)

Id: 2337476

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/ME nº 13.349.677/0001-81 - NIRE 33300303677

Edital de 1ª Convocação da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 11ª Série da 2ª Emissão da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A. A **Reit**, nos termos das cláusulas 10.2 e 10.4 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Certificados de Recebíveis Imobiliários da 11ª Série da 2ª Emissão ("CRI") da Reit ("TS"), vem pela presente, convocar os Titulares dos CRI, para a **Assembleia Geral de Titulares dos CRI** ("AGT") no dia **22/09/2021, às 14h, de forma exclusivamente digital, através da plataforma eletrônica Microsoft Teams**, inclusive para fins de voto, sendo o acesso disponibilizado individualmente, aos Titulares dos CRI devidamente habilitados nos termos deste Edital, conforme autorizado pela Instrução nº 625 da CVM de 14/05/2020. A Reit recebeu da Sky Empreendimentos Imobiliários Sul de Minas Ltda., da Sky Construções Empreendimentos Jardim Europa Alpinópolis Ltda. e da Sky Construções e Empreendimentos Imobiliários Jardim Primavera Alterosa Ltda., doravante denominadas "Cedentes", proposta de reestruturação das características dos CRI, conforme permissivo constante na cláusula 16 do TS. Assim, foi convocada a presente AGT para que os Titulares dos CRI deliberem, dentre outros pontos, sobre a repactuação proposta pelas Cedentes nos moldes do **item (i) da Ordem do Dia, abaixo:** (i.i) Aprovar a substituição do índice de atualização monetária dos CRI, o IGP-M, pelo IPCA, a partir da data em que for comprovada (inclusive), pelas Cedentes, a prenotação no cartório de registro de imóveis competente, da Alienação Fiduciária Adicional (conforme Ordem do Dia, item "ii" abaixo), com a consequente alteração das cláusulas 1.1, 4.1 (o), 4.1.3.2 e 4.1.3.2.1 do TS, para refletir eventual aprovação: (i.i.i) Aprovado o item (i.i) da Ordem do Dia, as Cedentes terão o prazo de 15 dias corridos, contados da deliberação nessa AGT, para o envio dos documentos obrigatórios para a constituição da Alienação Fiduciária Adicional, a serem definidos na AGT. Findo o referido prazo, caso seja verificado pelo Agente Fiduciário ausência justificada de algum documento ou a necessidade de sua alteração, excepcionalmente, a Reit terá a prerrogativa exclusiva de renovar, uma vez, o referido prazo de 15 dias, com o fim de viabilizar a entrega da documentação. (i.i.ii) Após o fim do prazo para apresentação dos documentos obrigatórios, conforme o item (i.i.i) acima, as Cedentes terão o prazo máximo de 30 dias corridos para efetuarem a prenotação da Alienação Fiduciária Adicional no cartório de registro de imóveis competente, e, uma vez prenotada, tal data será considerada data-base mensal a partir da qual passará a ser utilizado o novo índice de atualização monetária dos CRI, o IPCA. (i.ii) Aprovar que os recursos provenientes de eventuais Pré-pagamentos (conforme definido na cláusula 15.3 do TS) tenham destinação diversa da prevista nas cláusulas 15.3.1 e 15.3.2 do TS e sejam exclusivamente utilizados, até a data de 20/12/2021, para a recomposição da Reserva de Liquidez, cujo valor está previsto na cláusula 4.1.17 (vii) do TS. Caso a Reserva de Liquidez não seja recomposta nesse prazo, com os recursos dos Pré-Pagamentos, as Cedentes terão um prazo adicional até o dia 05/01/2022 para recompor a Reserva de Liquidez com recursos próprios, mediante depósito na Conta do Regime Fiduciário: nº 15924-7, Agência nº 473-1, do Banco Bradesco S.A. (nº 237); (i.iii) Aprovar que durante o período em que as Cedentes terão para recompor a Reserva de Liquidez (até 05/01/2022), caso a arrecadação dos Créditos Imobiliários seja insuficiente para o pagamento das despesas, da remuneração e amortização dos CRI ("PMT") e as Cedentes não depositem na Conta do Regime Fiduciário os recursos para fazer frente a tais obrigações, não será declarado o vencimento antecipado, devendo ser convocada pela Reit nova AGT para deliberar pelo descumprimento; (i.iv) Aprovar a autorização para que os 45 Lotes - Jardim Primavera, a serem oferecidos em garantia de Alienação Fiduciária Adicional, possam ser comercializados pelas Cedentes, devendo os recursos da comercialização serem utilizados exclusivamente para o pagamento da PMT, servindo eventual excedente para a amortização antecipada parcial do saldo devedor dos CRI. A aprovação deste item (i.iv) implicará a outorga de nova garantia pelas Cedentes em favor da Reit, de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme o disposto no item (ii.i) abaixo; (i.v) Aprovar, na hipótese de comercialização dos lotes objetos da Alienação Fiduciária Adicional, que após a quitação do saldo devedor da respectiva promessa de compra e venda, haja a liberação do respectivo lote da Alienação Fiduciária Adicional de forma automática pela Emissora, mediante a lavratura do Termo de Autorização de Baixa de Gravame, em 05 dias úteis, a contar da comprovação da quitação do saldo devedor, sem a convocação prévia de AGT; Em contrapartida e de forma condicionada à aprovação da proposta de repactuação acima, as Cedentes propõem o reforço das garantias prestadas no âmbito da Emissão, nos moldes fixados nos **itens (ii) e (ii.i) da Ordem do Dia, a seguir discriminados:** (ii) Aprovar a inclusão de garantia de alienação fiduciária de imóvel adicional de 45 Lotes - Jardim Primavera, a ser prestada pela SKY Construções e Empreendimentos Imobiliários Jardim Primavera Alterosa Ltda., em benefício da Reit, visando o cumprimento das Obrigações Garantidas ("Alienação Fiduciária Adicional"), cujo valor, para fins de leilão, será aferido e apresentado à Reit, por uma empresa de avaliação especializada, contratada livremente pelas Cedentes, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis a contar da AGT; (ii.i) Aprovar a inclusão da garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a ser outorgada pela SKY Construções e Empreendimentos Imobiliários Jardim Primavera Alterosa Ltda em favor da Reit, na hipótese de venda dos 45 Lotes - Jardim Primavera, conforme o item (i.iv) acima, com a concessão de prazo de 15 dias corridos, contados da deliberação na AGT, para o envio dos documentos obrigatórios para a constituição Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a serem definidos na AGT. Findo o referido prazo, caso seja verificado pelo Agente Fiduciário que algum documento não foi justificadamente, enviado, ou necessite de retificação/alteração, excepcionalmente, a Reit terá a prerrogativa exclusiva de renovar, uma vez, o referido prazo de 15 dias, com o fim de viabilizar a entrega da documentação. Propõe-se, ainda, a exclusão da cláusula 10.11 do TS, nos moldes do **item (iii) da Ordem do Dia, a seguir discriminado:** (iii) Aprovar a exclusão da clausula 10.11 do TS, de modo que a partir de então, o quórum de aprovação para as matérias não expressamente discriminadas no TS, será o da maioria simples dos CRI em circulação, seja em primeira ou em eventual segunda convocação. **Ademais**, tendo-se em vista a repactuação aprovada pelos Titulares dos CRI na AGT realizada em 24/06/2020 ("AGT 24/06/2020") e que na referida assembleia, segundo o entendimento do Agente Fiduciário, algumas definições não constaram de forma expressa, propõe-se sejam aprovadas **no item (iv) da Ordem do Dia, a seguir discriminado:** (iv) Acerca das alterações das deliberações tomadas na AGT 24/06/2020, aprovar expressamente a definição: a) do Fluxo de Pagamento; b) da alteração da Data de Vencimento dos CRI; c) da definição do termo "arrecadação"; e d) a ratificação do período de carência dos CRI. Por fim, como item (v) da Ordem do Dia, propõe-se a autorização para que a Reit, em conjunto com o Agente Fiduciário, adote todas as providências necessárias para efetivar as deliberações, inclusive a formalização de aditamentos aos documentos da Emissão, caso necessário. A deliberação constante no item (iii) da Ordem do Dia, para ser aprovada, deverá obter votos de Titulares dos CRI que representem 2/3 (dois terços) dos CRI, nos termos da cláusula 10.11 do TS. Já os itens (i.i), (i.ii), (i.iii), (i.iv), (i.v), (ii), (ii.i), (iv) e (v) da Ordem do Dia, para serem aprovados, deverão obter voto de Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 50% mais um dos CRI, conforme previsto na cláusula 10.10 do TS. Uma vez aprovadas, as matérias da Ordem do Dia serão oponíveis a todos os Titulares dos CRI. Em linha com a Instrução nº 625 da CVM de 14/05/2020, a Assembleia será realizada por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, cujo acesso será disponibilizado pela Reit àqueles que enviarem por correio eletrônico - ri@reit.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br - os documentos que comprovem os poderes de representação dos Titulares dos CRI ou os documentos que comprovem sua condição de Titulares dos CRI, até o horário da Assembleia Geral. Para os fins acima, serão aceitos como documentos de representação: participante pessoa física - cópia digitalizada de documento de identidade do Titular do CRI; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da procuração (i) com firma reconhecida, abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada do documento de identidade do Titular do CRI; e a) demais participantes - cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CRI, e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da procuração (i) com firma reconhecida, abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada dos documentos do Titular dos CRI. Os termos que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão o significado que lhes é atribuído nos documentos da Emissão. Rio de Janeiro, 02/09/2021. **Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A.**

Id: 2338157

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
CNPJ nº 33.050.071/0001-58 - NIRE nº 3330005494-4
Companhia Aberta de Capital Autorizado
Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas da Ampla Energia e Serviços S.A. ("Companhia"), convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 20 de setembro de 2021, às 10:00h, na sede da Companhia, na Praça Leoni Ramos, 01, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia: **I.** Transferência da sede da Companhia para a cidade do Rio de Janeiro, com a consequente alteração do art. 3º do Estatuto Social. Conforme §§ 1º e 2º do artigo 25 do Estatuto Social, para participar da AGE, o acionista deverá apresentar comprovante de propriedade de ações expedido pela instituição depositária das ações da Companhia. Caso o acionista seja representado por procurador, a Companhia solicita o depósito do respectivo mandato acompanhado dos documentos necessários, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia da AGE. Solicita-se aos acionistas que observem o disposto no artigo 126 da Lei 6.404/76. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada na AGE encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia e por meio de sistema eletrônico da página da CVM (www.cvm.gov.br). Niterói, 30 de agosto de 2021. Guilherme Gomes Lencastre - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2337485

BANCO CLASSICO S.A.
CNPJ 31.597.552/0001-52

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os Srs. Acionistas, convidados a comparecerem dia 09.09.2021, em nossa sede social, Av. Presidente Vargas, 463, 13º andar, às 10:00 horas, em AGE, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) APROVAÇÃO, da AGE de 26 de agosto de 2021 que deliberou o aumento do Capital Social, com alteração do artigo correspondente no Estatuto Social; 2) outros assuntos de interesse social. A Diretoria.

Id: 2337567

HIDREMEC INDÚSTRIA DE MATERIAIS FERROVIÁRIOS LTDA
CNPJ-MF. 04.333.364/0001-44
EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE SÓCIOS Nº 001/2021

O sócio administrador da empresa HIDREMEC INDÚSTRIA DE MATERIAIS FERROVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 04.333.364/0001-44 e registrada na JUCEES sob NIRE 32.2.0113202-4, o Sr. CARLETTO GORDANO, no uso das suas obrigações legais, que lhes são conferidas pelo Contrato Social, convoca todos os sócios para se reunirem em Reunião de Sócios de modo Semipresencial, com fundamento no Art. 43-A da Lei nº 5.764/71 e, pela IN nº 79 do DREI - Departamento de Registro Empresarial e Integração (que dispõe sobre a participação e votação à distância em reuniões e assembleias de sociedades anônimas fechadas, limitadas e cooperativas) que será realizada em sua sede social estabelecida no município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Avenida Vale do Rio Doce, n.º 701, Galpão H, Itacibá, CEP: 29150-060 às 10:00 horas do dia 21 (vinte e um) de setembro de 2021 - terça-feira, e para os sócios que optarem pela participação virtual, deverá acessar o aplicativo Microsoft Teams, no qual o Link de acesso à reunião será repassado aos sócios por E-mail ou Wathsapp, que dadas as circunstâncias atípicas enfrentadas em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), foi necessário que a sociedade empresaria Ltda alterasse o local da assembleia para atender a realidade do momento, especialmente quanto ao formato da Assembleia, para garantir a segurança dos sócios. Instalar-se-á para discussão e deliberação da seguinte Ordem do Dia: 1 - Aprovação de contas do exercício 2020; e, 2 - Outros assuntos de interesse da sociedade. A DIRETORIA

Id: 2338141

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/ME nº: 11.198.242/0001-58 - NIRE: 33300294694

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Convocamos os Acionistas da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia"), na forma do artigo 124 da Lei 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 14 de setembro de 2021, às 09:00, na sede da Companhia, localizada na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2403, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PAULO ESTEVES DE FRIAS VILLAR -** Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2337874

GRUPO DE MODA SOMA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 10.285.590/0001-08 - NIRE 33.3.0031538-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2021: O Conselho de Administração da GRUPO DE MODA SOMA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, n.º 154, Botafogo, CEP 22.290-240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 10.285.590/0001-08 ("Companhia"), vem, pelo presente, convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 30 de setembro de 2021, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede da Companhia, para deliberarem a respeito das seguintes matérias constantes da ordem do dia ("Ordem do Dia"): 1. no contexto da incorporação da parcela cindida da ByNV

Imprensa Oficial — Governo do Estado Rio de Janeiro — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 02 de Setembro de 2021 às 01:27:43 -0300.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Documento Gerado Eletronicamente

na referida assembleia, segundo o entendimento do Agente Fiduciário, algumas definições não constaram de forma expressa, propõe-se sejam aprovadas **no item (iv) da Ordem do Dia, a seguir discriminado:** (iv) Acerca das alterações das deliberações tomadas na AGT 24/06/2020, aprovar expressamente a definição: a) do Fluxo de Pagamento; b) da alteração da Data de Vencimento dos CRI; c) da definição do termo "arrecadação"; e d) a ratificação do período de carência dos CRI. Por fim, como item (v) da Ordem do Dia, propõe-se a autorização para que a Reit, em conjunto com o Agente Fiduciário, adote todas as providências necessárias para efetivar as deliberações, inclusive a formalização de aditamentos aos documentos da Emissão, caso necessário. A deliberação constante no item (iii) da Ordem do Dia, para ser aprovada, deverá obter votos de Titulares dos CRI que representem 2/3 (dois terços) dos CRI, nos termos da cláusula 10.11 do TS. Já os itens (i.i), (i.ii), (i.iii), (i.iv), (i.v), (ii), (ii.i), (iv) e (v) da Ordem do Dia, para serem aprovados, deverão obter voto de Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 50% mais um dos CRI, conforme previsto na cláusula 10.10 do TS. Uma vez aprovadas, as matérias da Ordem do Dia serão oponíveis a todos os Titulares dos CRI. Em linha com a Instrução nº 625 da CVM de 14/05/2020, a Assembleia será realizada por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, cujo acesso será disponibilizado pela Reit àqueles que enviarem por correio eletrônico - ri@reit.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br - os documentos que comprovem os poderes de representação dos Titulares dos CRI ou os documentos que comprovem sua condição de Titulares dos CRI, até o horário da Assembleia Geral. Para os fins acima, serão aceitos como documentos de representação: participante pessoa física - cópia digitalizada de documento de identidade do Titular do CRI; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da procuração (i) com firma reconhecida, abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada do documento de identidade do Titular do CRI; e a) demais participantes - cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CRI, e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da procuração (i) com firma reconhecida, abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada dos documentos do Titular dos CRI. Os termos que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão o significado que lhes é atribuído nos documentos da Emissão. Rio de Janeiro, 02/09/2021. **Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A.**

Id: 2338158

MEIRELES BRAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
CNPJ: 26.304.735/0001-00
CONCESSÃO DE LICENÇA

MEIRELES BRAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS Nº IN041690, com validade até 19 de Outubro de 2021, AVERBADA através do Documento de Averbação AVB004627, prorrogando a validade da licença até 19 de Outubro de 2024, para implantação de um loteamento residencial, com 106 lotes, em um terreno de 161.362,18 m², georreferenciado através das coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24K 201730 m E e 7612830 m N, na ESTRADA CAMBUCI PUREZA, KM 02 - 1º DISTRITO, município de CAMBUCI (Processo nº: E-07/002.5041/2017)

Id: 2336830

OÁSIS CLUBE RIO DE JANEIRO
CNPJ: 30.477.185/0001-35

COMUNICAÇÃO - O Conselho Diretor do Oásis Clube Rio de Janeiro, comunica ao quadro social que tendo em vista o resolvido na reunião do dia 21/08/2021 devidamente registrado à folha 30 versos do livro 2, resolve cancelar o Título de Sócio Proprietário Numeração Nova - Numeração Antiga, obedecendo ao incluso no Artigo 25 e 26, parágrafo I e II do capítulo 5º do nosso Estatuto em vigor, conforme relacionados abaixo: 1. Adriana Maria Franco Cabral - Tít 1101; 2. Barbara Aguiar Marques Pereira - Tít 752; 3. Bruno Cesar Silva Gomes - Tít 885; 4. Carlos Aleaxandre Paz Rodrigues - Tít 980; 5. Fernando José de Araujo Sampaio - Tít 136; 6. Flavia Rocha Alves - Tít 887; 7. Florindo Perez Gonzales - Tít 65; 8. Francisco Bosco - Tít 824; 9. Giovani Ferreira Francesconi - Tít 774; 10. Juliana Amaral Barbosa - Tít 61; 11. Marcelo Barros de Brito - Tít 210; 12. Marcia Terezinha Salles de Almeida - Tít 746; 13. Marcio André Alves - Tít 212; 14. Mayra Barros Mourão - Tít 732; 15. Paula Rangel Izidoro - Tít 303; 16. Rodrigo Kilikian Fronteira - Tít 37; 17. Ronaldo Gimenes - Tít 251; 18. Rosimary Netto Cotrim de Moraes - Tít 386; 19. Sergio Fonseca Martins - Tít 293; 20. Rafael de Sá Schaerwer - Tít 88; 21. Vitor Silva Soares Sá - Tít 702; 22. Charles Barros Vieira da Silva - Tít 724; 23. Sônia Maria Barbosa Geraldo - Tít 1099; 24. Fernanda Maria da S. Fernandez Tejada - Tít 1000; 25. Sergio Barreira Belerique - Tít 872; 26. Angélica Silveira - Tít 685; 27. Elton Marins Cordeiro - Tít 51; 28. Geovana Roberto Figueiredo Afonso - Tít 995; 29. João Carlos Caiazzo dos Santos - Tít 831; 30. Jorge Luiz da Silva Ribeiro - Tít 1213; 31. José Carlos Fernandes Monteiro - Tít 46; 32. Juliano Pinho Leite - Tít 204; 33. Mario Jacy da C. Ferreira - Tít 1095; 34. Monica Cristina Cunha da Cruz - Tít 339; 35. Paulo Cesar Ferreira de Andrade - Tít 816; 36. Pedro Henrique Freire da Silva Tít - 680; 37. Raimundo Rodrigues Ferreira - Tít 69; 38. Ricardo Guimarães Lopes - Tít 344; 39. Rodney Lima Murito - Tít 1114.

Id: 2338499

ENRICO GUARNERI LTDA
CNPJ 33.516.519/0001-86 NIRE 33205918112
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os sócios da **Enrico Guarneri Ltda**, ficam convocados a comparecerem em Reunião de Sócios Extraordinária, a ser realizada na sede Avenida Brasil, 15.146, parte B, Parada de Lucas, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, **em 08/10/2021, às 14:00 horas**, para deliberarem e votarem os seguintes assuntos, devendo também fornecerem o seguinte: **a)-** Deliberarem e votarem a alteração da Cláusula Sétima do Contrato Social, estabelecendo-se nos termos do art. 1085 do CC, a previsão expressa do direito à exclusão do sócio quando colocarem em risco a continuidade da empresa, impedindo seu bom andamento, permitindo-se a exclusão por justa causa. **b)-** São chamados sócios minoritários ausentes (ou representantes legais e herdeiros), **a comparecerem no mesmo prazo**, para fornecerem com urgência os documentos necessários ao cadastro, bem como as devidas procurações aos representantes legais, sendo informado que o descumprimento desta convocação acarreta prejuízos ao bom andamento da companhia. Acham-se à disposição dos sócios na sede da empresa, os documentos relativos às deliberações, para sanar quaisquer dúvidas, pelo prazo de 30 dias.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 2021.

Id: 2338261

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/ME nº: 11.198.242/0001-58 - NIRE: 33300294694

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Convocamos os Acionistas da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia"), na forma do artigo 124 da Lei 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 14 de setembro de 2021, às 09:00, na sede da Companhia, localizada na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2403, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PAULO ESTEVES DE FRIAS VILLAR -** Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2337875

Relações de Concluintes

INSTITUTO PAULO APÓSTOLO
CNPJ 09.089.840/0001-47
EDITAL

O DIRETOR DO INSTITUTO PAULO APÓSTOLO, mantido pelo Centro Politécnico Aplicação Lógica LTDA, CNPJ: 09.089.840/0001-47, situado na Estrada do Rio Grande, 162, Taquara, Município do Rio de Janeiro, Censo Escolar 33159629, nos termos da Resolução SEEDUC 5469/2016, **RETIFICA**: D.O. de 24/05/2019, página 13, 2ª coluna, **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, no ano letivo 2018, 2º semestre, ONDE SE LÊ: Mayara Oliveira do Nascimento, MATRÍCULA: 1700902019; LEIA-SE: Mayra Oliveira do Nascimento, MATRÍCULA: 1700902019; **RETIFICA**: D.O. de 03/02/2021, página 06, 2ª coluna, **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, no ano letivo 2020, 2º semestre, ONDE SE LÊ: Douglas Ribeiro de Almeida, MATRÍCULA: 1801900113; LEIA-SE: Douglas Ribeiro da Silva, MATRÍCULA: 1801900113; ONDE SE LÊ: Krishna da Silva Oliveira Gouvêa, Matrícula 1601800008, no ano letivo 2020, 2º semestre; LEIA-SE: Krishna da Silva Oliveira Gouvêia, MATRÍCULA: 1601800008, no ano letivo 2019, 2º semestre; **RETIFICA:** D.O. de 02/03/2021, página 32, 2ª coluna, **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, no ano letivo de 2019, 2º semestre, ONDE SE LÊ: Thiago Fhilip Gomes Maksihczuk, MATRÍCULA: 1801000069; LEIA-SE: Thiago Filip Gomes Maksinczuk; MATRÍCULA: 1801000069; ONDE SE LÊ: Sheyla Carvalho de Mesquita Silva, MATRÍCULA: 1801300372; LEIA-SE: Sheyla Carvalho de Mesquita, MATRÍCULA: 1801300372; ; **RETIFICA:** D.O. de 30/06/2021, página 09, 3ª coluna, **CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, EIXO TECNOLÓGICO DE GESTÃO E NEGÓCIO, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, ONDE SE LÊ: Victor Ladim da Costa, MATRÍCULA 1801000557, LEIA-SE: Victor Landim da Costa, MATRÍCULA 1801000557; **RETIFICA:** D.O. de 30/06/2021, página 10, 1ª coluna, **CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, EIXO TECNOLÓGICO DE GESTÃO E NEGÓCIO, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA,** autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, ONDE SE LÊ: Carla Chistina Soares de Almeida, MATRÍCULA: 1801300297; LEIA-SE: Carla Christina Soares de Almeida, MATRÍCULA: 1801300297; ONDE SE LÊ: Maria de Fatima de Araujo Arrulo, MATRÍCULA: 19001192, LEIA-SE: Maria de Fatima Arrulo de Souza, MATRÍCULA: 19001192; ONDE SE LÊ: Rosangela da Silva Angelo, MATRICULA: 1901186, LEIA-SE: Rosângela Freitas da Silva, MATRICULA: 1901186; **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, no ano letivo de 2020, 1º semestre,ONDE SE LÊ: Julie Hellen Gomes da Silva, MATRÍCULA: 1900117; LEIA-SE: Julie Hellem Gomes da Silva, MATRÍCULA: 1900117; Secretária Escolar: Vera Lucia Machado Simões, Processo E-03-015/2315, Ofício CDIN 2013, Diretora: Lucia de Almeida Assis, Ofício CDIN nº 061/2013. Servidores que autorizaram a publicação: Márcia Antônia Rocha Canivello, ID. 4429158-2 e Evanise Costa Teles, ID. 4340771-4.

Id: 2338319

INSTITUTO PAULO APÓSTOLO
CNPJ 09.089.840/0001-47
EDITAL

O Diretor do Instituto Paulo Apóstolo, mantido pelo Centro Politécnico Aplicação Lógica LTDA, CNPJ: 09.089.840/0001-47, situado na Estrada do Rio Grande, 162, Taquara, Município do Rio de Janeiro, Censo Escolar 33159629, nos termos da Resolução SEEDUC 5469/2016, torna pública a seguinte relação nominal de concluintes do **CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA,** autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2020, 1º Semestre: Lucas de Souza das Lapas, Matrícula: 1800100023; Solange da Cruz Ribeiro, Matrícula: 1701300142; **CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2020, 2º Semestre: Gabriela Gonçalves de Medeiros, Matrícula: 1900787; **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2020, 1º Semestre: Anderson Soares Pereira Matrícula: 1800600015; André Aparecido Peres Moura, Matrícula: 1801000105; Aline Batista dos Santos, Matrícula: 18013000434; Antonio Mauricio do Nascimento, Matrícula: 1701900420; Antonia Lidiane Dias, Matrícula: 1800100320; Ana Cássia Gomes dos Santos, Matrícula: 1801300043; Aline Raphael Ribeiro, Matrícula: 1601300648; Allan Basilio dos Santos, Matrícula: 1900106; Amanda Marques de Araujo, Matrícula: 1900006; Aila Catarina de Assumpção Angelo, Matrícula: 1901614; Ana Paula Nascimento dos Santos Silva, Matrícula: 1700100728; Claudio Bezerra Cavalcante, Matrícula: 1801300292; Claudio Pereira de Sousa Santos, Matrícula: 1801900486; Dalício dos Santos Dionísio, Matrícula: 1800100740; Douglas Romão da Silva Santos, Matrícula: 1810100107; Daniela de Jesus Gonzaga, Matrícula: 1700100286; Dalva Osmundo Santos, Matrícula: 1600101177; Dario Manoel dos Santos, Matrícula: 1512500066; Daniel da Silva de Mesquita, Matrícula: 1800100809; Evelyn dos Santos Pereira, Matrícula: 1800100116; Emanuel Alexandre Lima Alves, Matrícula: 1801900452; Emanuel Pedro da Silva, Matrícula: 1900187; Eliédson dos Santos Araujo, Matrícula: 1800600065; Eduardo Azeredo Candido, Matrícula: 1901516; Edmundo da Cunha Costa, Matrícula: 1701300292; Elaine dos Santos Cardoso, Matrícula: 1501400149; Fabio Angelo Martins da Silva Lima, Matrícula: 1700100503; Fabiana Lopes da Silva, Matrícula: 1800100072; Flávia Fernanda Feitosa, Matrícula: 1901304; Gabriel Rodrigues Penna, Matrícula: 1900503; Glaucia Ferreira de Oliveira, Matrícula: 1601900523; Geane Fernandes Pessoa Rios, Matrícula: 1311000034; Gustavo de Oliveira Leiva, Matrícula: 1800100515; Graziele Zacarias da Silva, Matrícula: 1900441; Henrique Costa de Carvalho, Matrícula: 1801000003; Israel da Silva Malafaia, Matrícula: 1701300043; Isabelle Letícia Pinto do Nascimento, Matrícula: 1801300300; Isamara da Silva Costa, Matrícula: 1800100581; Júlio César de Oliveira Silva, Matrícula: 1900152; Jeziel de Souza Pontes, Matrícula: 1611000008; José Adriano Bezerra Chaves, Matrícula: 1900360; Joviane Soares do Nascimento, Matrícula: 1801300451; Jonathan de Oliveira Evangelista, Matrícula: 1901376; Ketilly Paiva Pereira Matrícula: 1511000120; Kevin Santos Koch Deorce, Matrícula: 1701300089; Luis Claudio Barros Pinheiro Matrícula: 1800600067; Luciana Coutinho da Costa, Matrícula: 1601400010; Lucas da Silva Ribeiro, Matrícula: 1800600075; Luis Fernando Barbosa da Silva, Matrícula: 1700100471; Leika Souza do Rosario, Matrícula: 1901443; Lourdes Maria de Lima Nascimento, Matrícula: 1411000040; Leonardo Flávio da Silva Pereira, Matrícula: 1800100753; Leonardo Antunes Simplicio, Matrícula: 1900348; Leandro Alef de Araujo, Matrícula: 1801900446; Lidiane Lopes Lima, Matrícula: 1800100612; Leandro Flavio de Oliveira Rosa, Matrícula: 1701300408; Marcio Arruda Seiblitz, Matrícula: 1900061; Marcos Vinicius da Silva, Matrícula: 1800100889; Márcia Cristina Ferreira Pereira, Matrícula: 1300201049; Matheus Salles de Andrade Scoponi dos Santos, Matrícula: 1601400112; Maria Janaína Pereira de Lima, Matrícula: 1901260; Maria Josefa de Brito Filha, Matrícula: 1900184; Mariana Neves Albuquerque, Matrícula: 1700100029; Max Barbosa da Silva, Matrícula: 1600100722; Natasha da Fé Moreira Matrícula: 1800100817; Pablo Diego Henrique de Souza Rodrigues, Matrícula: 1900455; Sheila Cristina Ramos dos Santos, Matrícula: 1301400036; Suelde Cristina das Chagas Cavalcante, Matrícula: 1900526; Samuel Conceição de França, Matrícula: 1701300151; Saulo André Pereira, Matrícula: 1800600009; Valesca Andrade Neres, Matrícula: 1900427; Victor de Souza Vieira Pinto, Matrícula: 1900781; Viviane Cardoso Nobre, Matrícula: 1900186; Vinícius Gabriel da Silva Paiva, Matrícula: 1900079; Vanessa Martins Machado, Matrícula: 1500101250; Tatiana Rosa Gonçalves, Matrícula: 1901246; Tamires Cristina Silva da Fonte, Matrícula: 1801300133; Yasmin de Souza Pereira, Matrícula: 1901419; Wesley Oliveira Conrado, Matrícula: 1701300027; **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2020, 2º Semestre: Adelson Gonçalves Gomes, Matrícula: 2000111; Alen Pierre Louis, Matrícula:1801000106; Alexandre Medeiros de Souza, Matrícula: 1801300376; Amanda da Silva Nobio, Matrícula:1800600020; Amanda da Silva Oliveira, Matrícula:1701900117; Amanda Marques Faria, Matrícula:1900720; Ana Caroline Justina da Silva, Matrícula: 1900064; Antonio Edvando Henrique da Silva, Matrícula: 1601900255; Ariana Lucio Rivero de Sousa, Matrícula: 1801300329; Arleane Barros de Melo, Matrícula: 1900256; Bruna dos Santos Menezes, Matrícula: 1800100445; Carlos Alberto Izidio de Sousa, Matrícula: 1801900216; Daiane Alessandra Santos Manhães, Matrícula: 1900334; Elenildo Souza dos Santos, Matrícula: 1801900385; Erica de Freitas Padua, Matrícula: 1900472; Fabiana Alves Costa, 160060126; Fabiane Pereira da Silva, Matrícula: 1900098; Fabio Augusto Martins Pereira, Matrícula: 1801300271; Francisca Michelly Soares Peres, Matrícula: 1900102; Gabriel da Silveira Gomes, Matrícula: 1600101084; Gabriela Sant'Anna da Costa, Matrícula: 1501400018; Gilmael da Silva Santana, Matrícula: 1801900509; Gislene Mesquita Cavalcante, Matrícula: 1901692; Humberto Bezerra de Araujo Ramos, Matrícula: 1800600029; Ingra Santos, Matrícula: 1801900546; Ingrid dos Santos, Matrícula: 1900199; Joana D'arc Maria da Silva, Matrícula: 1700100279; Katiene da Rocha Delphino, Matrícula: 1200900042; Leandro Pinho Ribeiro, Matrícula: 1701900087; Luana da Silva Costa Carvalho dos Santos, Matrícula: 1900605; Lucas Linhares da Silva, Matrícula: 160190596; Lucas Pereira Alves, Matrícula: 1501900066; Maria Aparecida de Sá Martins, Matrícula: 1801900423; Maria Célia Silva do Nascimento, Matrícula: 1900818; Maria do Socorro Braga Aguiar, Matrícula: 1701900344; Maria Helena Carvalho Carneiro, Matrícula: 1200900044; Mariele Ferreira de Sousa, Matrícula: 1900739; Mario Lucio Faustino da Silva, Matrícula: 1900060; Marta Fernandes Pessoa da Silva, Matrícula: 1700100175; Mayara Lamônica Souza, Matrícula: 1901579; Michele de Paula Silva, Matrícula: 1600101020; Milane Silva Neves, Matrícula: 1900277; Natanael Amaral de Jesus, Matrícula: 1900270; Ransteff Martins do Nascimento, Matrícula: 160010969; Rejane Cristina da Silva, Matrícula: 1801900343; Renata Cristina de Oliveira Rodrigues Marcelino; Rosangela Alves de Almeida, Matrícula: 1800100913; Sabrina Branco Florencio da Paz, Matrícula: 1800100577; Silvan Alves de Sant'anna Pereira, Matrícula: 1900105; Solange de Sousa Silva, Matrícula: 1700101008; Synaia Christiane Rodrigues de Araujo, Matrícula: 1900162; Teresa Cristina Simões Bezerra de Carvalho, Matrícula: 1900072; Thiago Alves de Oliveira, Matrícula: 1700101057; Valéria Alves da Silva Sousa, Matrícula: 1801900167; Victor Fonseca Teixeira, Matrícula: 130090005; Viviane Ribeiro Dias Netto, Matrícula: 1600900024; **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2021, 1º Semestre: Elizabeth Felipe de Oliveira, Matrícula: 2000314; **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2021, 2º Semestre: Sirlayne Venancio da Silva, Matrícula: 1700100727; Matheus Campos Costa, Matrícula: 1901565; Secretária Escolar: Vera Lucia Machado Simões, Processo E-03-015/2315, Ofício CDIN 2013, Diretora: Lucia de Almeida Assis, Ofício CDIN nº 061/2013. Servidores que autorizaram a publicação: Márcia Antônia Rocha Canivello, ID. 4429158-2 e Evanise Costa Teles, ID. 4340771-4.

Id: 2338318

Centro Educacional de Mambucaba
CNPJ 68732072/0001-67

Edital

O Diretor do CENTRO EDUCACIONAL DE MAMBUCABA, mantido pelo Centro Educacional de Mambucaba LTDA-ME, CNPJ 68732072/0001-67, sito na Rua Santos n.º 10 - Vila Residencial de Mambucaba, Paraty, RJ, Censo Escolar 33100268, nos termos da resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a seguinte relação nominal dos concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Autorizado pela Resolução SEEDUC nº 3933 de 06/05/2008 - D.O. 08/05/2008 ANO LETIVO DE 2020 TURMA 2020/1º semestre: Giselle de Laia Lopes, Matrícula 9019; Lukas Araujo Barbosa, Matrícula 8974; ANO LETIVO DE 2020, TURMA 2020/2º semestre: Fernando Gomes Lopes, Matrícula 8917; Francinete Trajano do Nascimento, Matrícula 8907; Guilherme Carvalho Galdino, Matrícula 8646; Jéssica de Lira Silva, Matrícula 9065; Valdir de Oliveira Castro Matrícula 9033; Secretário Escolar - Geane Geaneti Moreira Matias, Processo: E-03/010/4159/2017 de 04/12/2017, Diretor Geral - Lygia Guimarães Botelho Processo: E- 03/1.410.178/1999 de 30/09/1999. Servidores que autorizaram a publicação: Saumir Mello Portugal Mat. 0966.726-7 ID: 544809-3 e Sônia Maria Lombardi Porto Mat. 0942539-8 ID: 04188882. Processo SEI nº 030032/000082/2021

Id: 2337797

Atas, Certidões e Demonstrações

ASSOCIAÇÃO DOS CURSOS E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E A DISTÊNCIA - ACEPED
CNPJ: 19.173.296/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados, nos termos do Parágrafo quarto. Do artigo 20º., os Associados da ASSOCIAÇÃO DOS CURSOS E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E A DISTÊNCIA - ACEPED, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 19.173.296/0001-70, com sede na Avenida Rio Branco, 120, Sala 414 4º. Andar 4. Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20040-001, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em vídeo conferência, por ocasião da Pandemia ter ocasionado o Isolamento Social. Nos reuniremos no dia 09 (nove) de Setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), em primeira convocação às 10 horas, sendo a segunda, caso não haja quórum, às 10 horas e 30 minutos, para tratar da seguinte pauta de ordem do dia:
1)Alteração de Razão Social
2)Alteração de objetivos Sociais
3)Alteração de Endereço da sede
4)Aprovação de contas
5)Alteração Estatutária
6)Exclusão de Membros
7)Eleição de novos Membros
8)Eleição da Chapa para o próximo quadriênio
E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente foi anexado na sede do ASSOCIAÇÃO DOS CURSOS E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E A DISTÊNCIA - ACEPED e publicado no Jornal, para conhecimento de todos os associados.
Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2021.
Cleber Bittencourt da Silva
Vice - Presidente

Id: 2338107

Imprensa Oficial · Governo do Estado Rio de Janeiro · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 03 de Setembro de 2021 às 03:19:18 -0300.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Página 87

Gestão de patrimônio alcança R$ 281,3 bilhões no semestre

Renda variável teve 27,6% das aplicações

As casas de gestão de patrimônio alcançaram R$ 281,3 bilhões em ativos administrados ao primeiro semestre de 2021. O montante representa aumento de 8,2% em relação à dezembro do ano passado, de acordo com estudo elaborado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima).

As carteiras de gestão de patrimônio são divididas entre exclusivas e não exclusivas, com base em total de 90 formatos que seguem as regras do capítulo do Código de Administração de Recursos de Terceiros.

As aplicações desse segmento de clientes podem ser feitas por meio de dois instrumentos: fundos de investimentos e carteiras administradas. Do total de recursos sob gestão, 71,7% (ou R$ 201,8 bilhões) estão alocados em fundos de investimento, um crescimento de 10,4% em relação à dezembro, já as carteiras administradas respondem por 28,3%, o que representa R$ 79,5 bilhões. "Quando olhamos para as classes de ativos, a renda variável foi a destaque do semestre, o volume financeiro aplicado subiu 30% no semestre, da ordem de R$ 77,6 bilhões — o que corresponde a 27,6% do patrimônio", disse o diretor da Anbima, Embora a renda fixa tenha perdido pequena participação na composição da carteira — passou de 17,4% em dezembro para 16,6% em junho do ano —, ela ainda é a base da maioria das aplicações. Em volume, a variação desta classe foi positiva crescendo 6%, alcançando um montante de R$ 102,8 bilhões.

Outros investimentos

Outro tipo de investimento que ganhou relevância foram os fundos estruturados — novas estratégias, não consideradas no PIBB (Fundos de Investimento em Participações) e os fundos imobiliários. O volume aplicado nesses produtos passou de R$ 21,8 bilhões em dezembro para R$ 24,4 bilhões em junho, uma variação de 12,2%.

A presidente Anbima destaca que o crescimento acumulado de volume em relação de 21,2% de dezembro (quando o patrimônio era de R$ 5,3 bilhões) para junho de 2021 (quando alcançou R$ 6,5 bilhões). Mas a classe ainda carga um percentual menor no portfólio, com 2,3% dos investimentos.

Distribuição regional

O relatório também aponta que a região do país, sendo que o Sudeste concentra 84,7% dos recursos. No semestre, a participação de São Paulo no total nacional diminuiu de 62,2% para 61,6%, enquanto a de Minas Gerais e Espírito Santo passou subiu de 6,3% para 7,8%. Nesse região, apenas o Rio de Janeiro se manteve estável, variando de 13,6% para 13,3%. Em relação de grupos econômicos, o Sudeste também é a maior parte, com 71,8% do total do país. Nesse segmento, os investidores são considerados "grupo econômico que representem famílias, com um ou mais CPFs agregados. O total de grupos aumentou 7,3% no período, passando de 21.966 no final do ano passado para 23.617 em junho de 2021.

Cresce participações estrangeiras em títulos chineses

O investidores estrangeiros ampliaram suas posições de títulos chineses pelo 20º mês consecutivo em julho, em ritmo que reforça o entendimento dos mais do governo chinês permanecerá aberto.

Os investidores estrangeiros detinham 3,38 trilhões de yuanes (US$ 522,6 bilhões) em títulos chineses no final de julho, comparado com de 3,34 trilhões de yuanes no mês anterior, mostraram os dados da China Central Depository & Clearing Co. Ltd.

A confiança econômica da China, a taxa de crescimento robusto do país e suas ações abertas financeiras confirmaram os para impulsionar o entusiasmo de investidores estrangeiros, observaram analistas.

Tanto a taxa de juros quanto os mercados de ações do B3DB na China negociam praticamente inalterado, o que tornou os títulos em moeda chinesa mais atraentes do que títulos de países com taxas de juros mais baixas.

Os títulos do governo chinês também se beneficiaram da inclusão em um importante índice de títulos globais, que começou em abril. Desde então, o valor de mercado dos títulos governamentais da China aumentou em US$ 36 bilhões, de acordo com dados da ChinaBond.

Os estrangeiros também foram atraídos por investimentos dos principais fornecedores de índices globais de incluírem os títulos chineses em seus índices de ações. Desde o início de junho, a participação de ações e a capitalização de mercado de ações da China subiu 12,7% aproximadamente no primeiro semestre de 2021.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE COOPERADOS "RIOSOCCOOP"
Cooperativa Mista dos Motoristas e Demais Trabalhadores em Transportes de Passageiros (ônibus, fretamento, taxi, transporte de Carga em Geral do Estado do Rio de Janeiro – RIOSOCCOOP com sede na Praça Tiradentes nº 69, sobreloja 1109 – cep 20060-070 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CNPJ: 020.0 nº 26.880.518/0001-90). Fica convocados todos os associados em dia com suas obrigações as cooperativa a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária de Cooperados que se realizará na Rua Mauá, quadra nº 170 – Lucas – Rio de Janeiro – RJ, no dia 21 de setembro de 2021 às 10h em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos seus sócios com cooperados, em 2ª (segunda convocação) com qualquer número de cotistas mais 1 (um), em 3ª (terceira) e última convocação 1 (uma) hora após com a presença mínima de 10 (dez) cooperados em cumprimento aos artigos nº 28, II, I e III, e nº 41 todos A, do estatuto social da "RIOSOCCOOP". Ordem do dia: 01 Prestação de contas exercício 2020 (C) Eleição e posse dos componentes do conselho fiscal 02 Assuntos gerais.
Rio de Janeiro, 07 de setembro de 2021.
Eduardo Bezerra Cruz - Presidente

TERCEIRA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO. Com o prazo de vinte dias. O Dr. Juiz de Direito Dr. [illegible] Paulo Roberto Carneiro Pereira – Juiz Titular da Caetano da 37ª Vara Cível da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que tramita a Av. Erasmo Braga, 115, [illegible] CEP: [illegible] – Centro – Rio de Janeiro – RJ, Tel. [illegible] [illegible] [illegible]

Página 88

LEILÕES & COMPANHIA

Antonio Petrobelli
petrobelliantonio@gmail.com

Megaleilão do governo com 2,2 mil imóveis

Ministério da Economia coloca pelo Rio de Janeiro e Ponta de Inservos (PE) e Ano e fim do ano, com propostas de lotes também em São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, além do Distrito Federal. Nos 2,2 mil imóveis do Rio de Janeiro apto para venda, estão 35 da União e 133 que estão administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Segundo o Diogo Mac Cord, secretário do Ministério da Economia, esses são os imóveis identificados com maior chance de venda. Ele destacou que a meta é arrecadar R$ 1,16 bilhão com a venda até dezembro de 2022.

Entre os imóveis listados com possibilidade de serem postos no Rio estão os edifícios A Noite, na Praça Mauá, Centro da cidade, o do Instituto, no Rio Comprido, Zona Norte, o Engenheiro Renato Feio, também no Centro, e o galpão do antigo Caeti, na região portuária.

A apresentação está no site www.economia.gov.br, onde estão listados os endereços e preços fixados pela SPU.

Cobertura triplex em Copacabana

Joao Ryser (joao@leiloes.com.br) divulga leilão de cobertura triplex de 314 m² e vaga no Av. Atlântica, 2788/1.201, Copacabana, RJ. O imóvel fica entre as Ruas Santa Clara e Constante Ramos, de frente para o mar, com vista do posto 1 ao posto 6.

Possui no piso sala com 2 ambientes, piso mármore, esquadrias de vidro, 3 vidros, armários planejados, bodes, vaga, cozinha planejada, área de serviço e dependências de empregada. Subindo para a sala há 3 ambientes, escritório, banheiro social, bodes, closets, banheiro, terraço, varanda com gaiola e vista para o mar. Descendo para a região com churrasqueira, varanda de apoio, piscina privativa.

Com direito a 1 vaga de garagem na escritura, portaria 24 horas, salão com aquecimento solar. Outras características: ar condicionado, armários de cozinha, armário embutido, banheira, bidets, closet, cozinha grande, cozinha gás encanado, gaiola de aluminio, janelas grandes, lavabo, obras, piscina privativa, sala de jantar, sala grande, varanda e vista para o mar. Área útil mínima, frente para o mar e hall de entrada. Avaliação R$ 10.000.000,00. Leilão 27 de setembro.

Oferta de apartamento na Tijuca

Sergio Ripoll (sergio@ripolleiloes.com.br) está oferecendo leilão de apartamento 401, no bloco A, na rua Barão de Mesquita, 280, na Tijuca. O edifício possui 12 andares, 6 apartamentos por andar, piso, vale de horas, três elevadores, 3 por andar e um de serviço, construído no ano de 1958. Avaliação R$ 527.631,50. Leilão 13 de setembro.

Oportunidade de imóvel na Lagoa

Tereza Bento (tereza@leiloes.com.br) comercializa leilão de imóvel situado à Rua Lopes da Cruz, 200, apartamento 104, Lagoa, Rio de Janeiro, com direito a uma vaga de garagem. Localizado em edifício servido por três elevadores residenciais. Apartamento com sala com pisos em taco, cozinha equipada de divisórias, três quartos, sendo uma suíte com vista parcial do Lagoa Rodrigo de Freitas e mais dois quartos com pequena varanda e vista para a rua. Quarto de empregada revestido com box de serviço. Banheiro de empregada. Avaliação: R$ 1.400.000,00. Leilão em modalidade

Fazenda em São Fidelis

Alexandre Lacerda (alexandre@leiloes.com.br) está oferecendo leilão de Fazenda de Santo Antônio no 2º Distrito de São Fidelis, com área de 5.381.760,00m² ou cerca 538,17 hectares. Terras em pasto e mangue, água boa, água salobra, água boa, arame, fora de pasto, água, curral, casa sede, 3 casas de colonos, garagem para trator e caminhão armados e outro capela. Avaliação: R$ 5.107.160,00. Leilão em andamento.

Demanda por crédito cresce 34% em 2021

O interesse dos brasileiros por obter financiamento para o consumo durante o mês de julho foi 34% superior ao que havia sido registrado no final de dezembro do ano passado. Essa é uma das principais conclusões do Índice Nacional de Demanda por Crédito (INDIC), que mede mensalmente o número de solicitações de financiamentos em segmentos de varejo, bancos e serviços.

O movimento foi liderado pelo crescimento da demanda por crédito no segmento de bancos e financeiras (46%) e de varejo (34%). Já a categoria serviços registrou uma alta de apenas 7%. Quando a comparação é feita na relação de 12 meses (julho 21/julho 20), o indicador demonstra que as prestações calculadas pelo pagamento de compras parceladas já que a demanda por crédito em julho deste ano foi 14% superior ao mesmo período do ano passado. Nesse intervalo de observação o segmento de serviços aumentou 116%, varejo registrou crescimento de 67% e bancos uma queda de 2%.

O resultado foi bem percebido com o índice de operações de crédito no Brasil calculado pelo Banco Central. De acordo com o estudo, esse indicador apresentou um aumento de 16,2% em julho de 2021 contra o mesmo mês do ano anterior. O montante de crédito somou R$ 4,08 trilhões em julho.

No comparado mês a mês, o INDIC registrou alta em 4 dos 7 meses transcorridos, pulou o salto e queda em 3 (junho, fevereiro e abril). Em julho, a alta do banco total por crédito foi de 8% em relação a junho, consolidando o sinal de crescimento consistente.

Já Pesquisa Febraban de Economia Bancária e Expectativas, da Federação Brasileira de Bancos, aponta que a carteira total de crédito deve se manter em um ritmo de expansão de cerca de 11,5% em 2021, a projeção é superior à registrada na última edição do levantamento (+10,5%), feita em junho, mas deverá ficar ainda abaixo do que a carteira poderá ter com recursos livres (com projeção de crescimento nesse de 12,6% para 13,6%), impulsionada pelo processo de retomada da economia e do avanço da vacinação no país, o que favorece especialmente as linhas ligadas ao consumo.

A pesquisa é feita cada 45 dias, logo após a divulgação do Ato da reunião do Comitê de Política Monetária (Copom). O atual levantamento, realizado entre os dias 31 e 17 de agosto, reuniu as percepções de 18 bancos sobre a última ata do Copom e as projeções para o desempenho das carteiras de crédito para o ano corrente e o próximo.

Segundo o levantamento, o crescimento do segmento especializado para a carteira Pessoa Física Livre gerou uma alta relevante na projeção da carteira Livre, que subiu 11,2% para o atual 13,2%. No caso da carteira Pessoa Jurídica Livre, a revisão foi mais moderada, subindo de 10,4% para 10,6%.

Outro item positivo captado foi a melhora das projeções de inadimplência da carteira Livre, com recursos livres com projeção de 3,4% para este ano contra 3,6% para 2022. Para 2021, a nova projeção recua 0,3 ponto percentual, para 3,4%, enquanto a taxa esperada para 2022 também declinou na mesma magnitude, de 3,7% para 3,6%. Ambas as projeções seguem abaixo do patamar pré-pandemia, quando a taxa estava próxima de 4%, evidenciando que, apesar da alta esperada, esta deve continuar em patamar controlado.

Quanto às projeções para 2022, os consultados sinalizaram uma expansão de 7,8% da carteira total de crédito, puxada, mais uma vez, pelo segmento Livre, quando a alta esperada é de 7,7%. A versão também aponta um melhora esperada para o desempenho da carteira com recursos livres (10,8% ante +9,2%), comparada, em parte, por uma projeção mais modesta da carteira direcionada (+4,7% ante +5,3%). Nesse caso, as atenções ficam por conta do desempenho do segmento imobiliário em 2022, diante das incertezas fiscais e políticas e o aumento nos juros. Sobre o crédito livre, também a carteira de especialistas

Compras online via smartphones atingem 87% dos brasileiros

O acesso a smartphones, sobretudo a pacotes de dados com preços acessíveis transformaram o comportamento do consumidor no Brasil. Nos últimos anos, as vendas nas lojas físicas têm sido substituídas por pesquisas de preço e compras na internet. E com um celular a mão, o brasileiro modificou a forma como são feitas as compras pela manhã, e já com cartão de crédito salvo.

De acordo com uma pesquisa da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, 30% dos consumidores consultados realizaram alguma compra em lojas online ao longo dos últimos meses. 87% utilizaram o smartphone para concluir a negócio.

Diante desse cenário com grande potencial de crescimento nos próximos anos, cada vez mais pequenos e médios empreendedores estão se atentando ao tamanho na oferta de soluções de e-commerce voltado para o varejo. Ter um site responsivo é essencial para estar conectado a essa parcela dos consumidores que exigem um ambiente mais personalizado e confortável no smartphone.

"Ao acessar a loja por um celular, o consumidor não pode sentir necessidade de procurar um computador para melhorar a navegação. Qualquer ação se transforma em possibilidade de diminuir a taxa de compra. Portanto, adotar um layout adaptável ao dispositivo não é apenas uma questão estética. Essa estratégia também torna o site mais amistoso e fácil, melhorando a experiência e a usabilidade", explica Natália Tuboti, diretora comercial e de Marketing da Sapo.

Um ponto crítico na navegação mobile é o uso de pop-ups, já que nos pequenos telas de smartphones pode ser mais difícil clicar em um anúncio mínimo do que corrigir falhas em uma tela, o que acaba por confundir o usuário para um ambiente que ele não conhece. Sua recomendação é que esse artifício seja utilizado somente para divulgar promoções pontuais, fazer de novos itens de coleção ou só para identificar se não clientes para impulsionar o consumo do site.

Uma questão é essencial, pois que sobre a sua saúde e obriga o usuário a clicar em um botão antes que consiga visualizar o site. Para a versão desktop esse recurso pode ser interessante, mas se usado na versão mobile pode afastar imediatamente o consumidor. Um outro ponto importante é o uso de cores em excesso e fonte muito pequena, o que prejudica a experiência de navegação.

Um terceiro ponto importante é a otimização para mecanismos de busca, ou seja, o SEO. É importante que o site seja encontrado pelo consumidor em sites de busca como o Google, por exemplo. Para isso, é fundamental, por exemplo, a organização das informações com fotos, categorias e descrições, além de melhorar a experiência, aumentar as chances de conversão da compra.

Outro aspecto fundamental para atrair o consumidor até o momento de conclusão de compra. O ideal é que exista a integração entre o site e o ERP da empresa, um software de gestão para processar e otimizar as compras, além de integrar com as plataformas de pagamento e checkout, simplificando o processo e evitando que fiquem o cliente e a credibilidade do nome combinado para o momento de finalizar a compra.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/ME nº 11.053.243/0001-59 – NIRE: 33300029469
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados os Acionistas da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Companhia") na forma do artigo 124 da Lei 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 16 de setembro de 2021, às 08:00, na sede da Companhia, localizada na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2402, botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PAULO ESTEVES DE FREITAS VILLAR – Presidente do Conselho de Administração

BANCO CLASSICO S.A.
CNPJ 31.597.552/0001-07
EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os Srs. Acionistas convocados a comparecerem dia 08.09.2021, em nossa sede social, Av. Presidente Vargas, 464, 12º andar, às 10:30 horas, por este meio convocados para a seguinte ordem do dia: 1) APROVAÇÃO, da AGO de 30 de agosto de 2021 que deliberou o aumento do Capital Social, por subscrição de cotas com exercício do Direito de Preferência dos Acionistas e demais constantes da Ata da Assembleia. A Diretoria.

ABPI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A Presidente do Comitê Executivo, obedecendo ao disposto no artigo 9º e parágrafos do Estatuto da ABPI – Associação Brasileira da Propriedade Intelectual, convoca os Associados para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada exclusivamente de forma virtual, por meio da plataforma Zoom, disponível no link https://us02web.zoom.us/j/87...?pwd=... no dia 21 de outubro de 2021, com início às 14h30 (em primeira convocação) ou 15h30 (em segunda convocação), a fim de deliberar sobre: 1. Relatório da Diretoria sobre as atividades do exercício 2020; Balanço do Exercício findo em 31/12/2020 e parecer do Conselho Fiscal; 2. Eleição dos membros do Conselho Executivo e Conselho Diretor para o biênio 2022/2023; 3. Assuntos Gerais. A Diretoria solicita que este e-mail seja respondido para confirmar, até o início da Assembleia, o seu interesse em participar da votação. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. Luiz Edgard Montaury Pimenta, Presidente – ABPI.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 25/26

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.3.0029469-4, PROTOCOLO 00-2021/328776-5, ARQUIVADO EM 07/10/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004534258, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
029.745.001-88	LETICIA VENTURA DE ANDRADE MOREIRA

07 de outubro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029469-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/586131-6

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005480992 - 18/05/2023

NIRE: 33.3.0029469-4

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

Boleto(s):

Hash: F0C4E560-C250-4982-8759-3528F6A5D953

Página 90

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

017

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER, SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS E WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005607684	11.198.242/0001-58	Rua Lauro Muller 116	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 01/08/2023 e arquivado em 01/08/2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 7

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029469-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/586131-6

31/07/2023 15:32:36

JUCERJA

Último arquivamento:

00005480992 - 18/05/2023

NIRE: 33.3.0029469-4

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

Boleto(s): 104447957

Hash: F0C4E560-C250-4982-8759-3528F6A5D953

Pag.
91

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
	xxx	xxx	xxxx

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
CNPJ nº 11.198.242/0001-58
NIRE 33300294694

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2023

I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 19 de julho de 2023, às 10:30, na sede da OSX Brasil - Porto do Açu S.A. ("Companhia" ou "OSX Brasil"), na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme o artigo 10, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia. Os conselheiros participaram da reunião por meio de teleconferência, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia.

III. MESA: Presidente: Paulo Esteves de Frias Villar; Secretário: Marc Matthiessen.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria.

V. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão do único item da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, reeleger os atuais diretores, que, assim, passam a ser os únicos diretores da Companhia: (i) **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da carteira de identidade nº 020.258.873-7 e inscrito no CPF/ME sob o nº 111.271.887-71, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **Ivan Ribeiro Zarur**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4241814-5, emitida pelo SSP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 667.307.757- 34, para o cargo de Diretor Financeiro, ambos com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906.

Nos termos do artigo 22 do estatuto social da Companhia, os membros da Diretoria da Companhia terão mandato de 2 (dois) anos, até a primeira a Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024.

Os membros da Diretoria ora eleitos tomaram posse na presente data, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Diretores eleitos declararam que possuem as qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social para o exercício de cargo de membro da Diretoria.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes, pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.

VII. CONSELHEIROS PRESENTES: Paulo Esteves de Frias Villar, Fernando Hermanny, Willian de Mello Magalhães Júnior, Ricardo Bandeira de Gouvea Machado e Isabela Nazareth Menck.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Reunião do Conselho de Administração da OSX Brasil - Porto do Açu S.A, realizada em 19 de julho de 2023, às 10:30, assinada por todos e lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

Mesa:

Marc Matthiessen

Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Página
94

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
CNPJ nº 11.198.242/0001-58
NIRE 33300294694

TERMO DE POSSE

Eu, **THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da carteira de identidade nº 020.258.873-7 e inscrito no CPF sob o nº 111.271.887-71, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, eleito como Diretor Presidente da **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 ("Companhia"), na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024, declaro aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui reeleito, pelo que assino o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito; declaro ainda para os fins da Lei nº 6.404/76:

I. não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76;

II. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no artigo 147, § 3º, da Lei nº 6.404/76;

III. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma artigo 147, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
CNPJ nº 11.198.242/0001-58
NIRE 33300294694

TERMO DE POSSE

Eu, **IVAN RIBEIRO ZARUR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4241814-5, emitida pelo SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 667.307.757-34, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, eleito como Diretor Financeiro da **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 ("Companhia"), na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024, declaro aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui reeleito, pelo que assino o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito; declaro ainda para os fins da Lei nº 6.404/76:

IV. não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1°, da Lei nº 6.404/76;

V. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no artigo 147, § 3°, da Lei nº 6.404/76;

VI. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma artigo 147, § 3°, incisos I e II, da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

IVAN RIBEIRO ZARUR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A., NIRE 33.3.0029469-4, PROTOCOLO 00-2023/586131-6, ARQUIVADO EM 01/08/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005607684, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
149.862.027-23	EDUARDO COSTA BRUM

01 de agosto de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.198.242/0001-58 **MATRIZ**		**28/09/2009**

NOME EMPRESARIAL
OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
30.11-3-01 - Construção de embarcações de grande porte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
28.51-8-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
30.11-3-02 - Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)
46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
50.30-1-03 - Serviço de rebocadores e empurradores
52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
52.12-5-00 - Carga e descarga
52.31-1-01 - Administração da infra-estrutura portuária
52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário
52.39-7-99 - Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga
52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LAURO MULLER	**116**	**SALA 2.405**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.290-906	**BOTAFOGO**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FATURAMENTO@OSX.COM.BR	**(21) 3237-5200**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/05/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	**19/03/2014**

Página
98

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **17:18:23** (data e hora de Brasília).

Página
99

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.198.242/0001-58 **MATRIZ**		**28/09/2009**

NOME EMPRESARIAL
OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LAURO MULLER	**116**	**SALA 2.405**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.290-906	**BOTAFOGO**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FATURAMENTO@OSX.COM.BR	**(21) 3237-5200**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/05/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	**19/03/2014**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **17:18:23** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Página
100

OSX SERVIÇOS

DocuSign Envelope ID: 5ADC660D-3D21-4262-8A08-3627B8CAB1D3

Folha
101

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 22.290-906, por seu representante legal.

OUTORGADOS: LUIS SERGIO CHAME, MANOEL MARQUES DA COSTA BRAGA NETO, YAMBA SOUZA LANNA, ANDRE ALVES DE ALMEIDA CHAME, JULYANA IUNES PINHO, LYS MIRANDA ALVES, CECÍLIA ALMEIDA COSTA BRAGA e JOÃO BALTASAR, advogados inscritos respectivamente na OAB/RJ sob as matrículas 18.777, 29.801, 93.039, 93.240, 149.932, 160.033, 217.683 e 208.584, todos com escritório situado à Av. Almirante Barroso, 52, 25º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

PODERES: Os constantes da cláusula *ad judicia* para o Foro Geral e especiais para promover notificações, substabelecer, propor e desistir de ações, sendo tais poderes outorgados em conjunto ou separadamente, especialmente para ajuizar Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente e impetrar Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023.

DocuSigned by:
Ivan Zarur

DocuSigned by:

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0854150-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/141703-9

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004923634 - 01/06/2022

NIRE: 33.2.0854150-8

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s):

Hash: C6782A76-7DC0-4983-B92C-3B9914318D55

Página
102

Orgão	Calculado	Pago
Junta	488,00	488,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR RAFAEL CARVALHO DO VALLE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005371731	11.437.203/0001-66	Rua Lauro Muller 00116	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 15/03/2023 e arquivado em 15/03/2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 11

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0854150-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/141703-9

23/02/2023 10:56:17

103

JUCERJA

Último arquivamento:

00004923634 - 01/06/2022

NIRE: 33.2.0854150-8

Orgão	Calculado	Pago
Junta	488,00	488,00
DREI	0,00	0,00

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 104299656

Hash: C6782A76-7DC0-4983-B92C-3B9914318D55

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Eduardo Costa Brum
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21995066030
E-mail:	eduardocbrum@exitusbr.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	23/02/2023
Data da 1ª entrada:	23/02/2023

Rio de Janeiro

Local

23/02/2023

Data

Últimos Retornos

14/03/2023
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

00-2023/141703-9

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Página
104

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 32ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 33.2.0854150-8
CNPJ/MF: 11.437.203/0001-66

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

I. **OSX BRASIL S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.00284010 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, neste ato devidamente representada por seus Diretores, Sr. **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto**, brasileiro, casado, engenheiro naval, inscrito no CPF/ME sob o nº 111.271.887-71, portador do RG nº 020.258.873-7, e Sr. **Ivan Ribeiro Zarur**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.307.757-34, portador do RG de nº 4241814-5, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, ("OSX Brasil"); e

II. **OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.** (anteriormente denominada OSX - Construção Naval S.A.), sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029469-4 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.198.242/0001-58, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto** e Sr. **Ivan Ribeiro Zarur** acima qualificados ("OSX Porto do Açu" e, em conjunto com OSX Brasil "Sócias"),

únicas Sócias da **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 24º andar, sala 2403, parte, Botafogo, CEP 22290-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.437.203/0001-66, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0854150-8, por despacho de 10 de dezembro de 2009 ("Sociedade"), têm entre si, justo e acordado, por unanimidade e sem ressalvas, com fundamento no art. 1.071, V, do Código Civil, alterar pela trigésima segunda vez o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 03/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

1.1. As Sócias decidem, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do artigo 1.071, V, do Código Civil, alterar o endereço da sede da Sociedade da Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906 para a Rua Lauro Müller, nº 116, **sala 2405**, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906. As sócias autorizaram ainda os administradores da Sociedade a praticarem todos os atos necessários ao cumprimento dessa deliberação.

1.2. Em decorrência das deliberações acima, as Sócias decidem, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do artigo 1.071, V, do Código Civil, alterar a Cláusula Segunda, do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE***
>
> *A sede, foro e domicílio da SOCIEDADE será na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, 24º andar, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906 podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do País.***"**

2.1. Ato contínuo, as Sócias aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, a consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL DA OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

A SOCIEDADE girará sob o nome empresarial de **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A sede, foro e domicílio da SOCIEDADE será na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, 24º andar, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906 podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do País.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 04/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

A SOCIEDADE tem por objeto a prestação de: (a) serviços de operação e manutenção de quaisquer tipo de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, tais como mas não limitadas a Plataformas Fixas de Produção e/ou Perfuração, Unidades Flutuantes de Perfuração ou de Produção, unidades tipo FPSO (Floating, Production, Storage and Offloading) e unidades tipo FSO (Floating, Storage and Offoading); (b) serviços de engenharia, incluindo consultoria em engenharia básica, engenharia de detalhamento, FEED (front End Engineering Detail); (c) serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.

Parágrafo Único – A SOCIEDADE, diretamente ou através de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

A SOCIEDADE tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL

O Capital Social da SOCIEDADE, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios-quotistas, em moeda corrente nacional, é de R$ 36.179.701,00 (trinta e seis milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e um reais), dividido em 36.179.701 (trinta e seis milhões, cento e setenta e nove mil, setecentas e uma) quotas com valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios-quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS-QUOTISTAS	**Nº DE QUOTAS**	**VALOR (R$)**
OSX BRASIL S.A	36.179.700	36.179.700,00
OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A	1	1,00
TOTAL	36.179.701	36.179.701,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio-quotista é limitada ao valor das quotas detidas no capital social, respondendo os sócios-quotistas solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo Segundo – Cada quota confere o direito a um (1) voto nas deliberações sociais.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 05/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da SOCIEDADE compreenderá: (i) uma Diretoria composta por no mínimo 1 (um) membro e no máximo 6 (seis) membros, sócios-quotistas ou não, escolhidos, no caso de administradores não quotistas, por sócios-quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, valendo a ata de reunião correspondente como comprovante adequado da eleição, podendo ser composta de 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais, se houver, Diretores sem designação específica e (ii) 1 (um) administrador sem designação específica, nos termos do Parágrafo Sétimo desta Cláusula e para os fins ali previstos. Os membros da administração poderão ser eleitos em ato separado.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores terão os mais amplos poderes de administração, podendo representar a SOCIEDADE em juízo e em suas relações com terceiros, sendo certo que seus poderes incluem os de usar a firma social, prestar fiança, assinar contratos de qualquer natureza, títulos de crédito, documentos, cheques, procurações, autorizações de pagamento, correspondências em geral e tudo o mais que seja necessário e do interesse da SOCIEDADE, sendo-lhes vedado, entretanto, o emprego da denominação social para a prática de atos gratuitos em benefício de terceiros, assim como em operações estranhas ao objeto social da SOCIEDADE.

Parágrafo Segundo – Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por deliberação dos sócios-quotistas.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores estarão dispensados de prestação de caução em garantia do desempenho de suas funções e farão jus a um pró-labore a ser fixado pelos sócios-quotistas.

Parágrafo Quarto – A representação ativa e passiva da SOCIEDADE, em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da SOCIEDADE, compete a dois (2) Diretores agindo em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação coletiva do órgão. No caso de haver apenas 1 (um) Diretor em exercício, a SOCIEDADE poderá ser representada isoladamente pelo referido Diretor.

Parágrafo Quinto – A SOCIEDADE será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas no parágrafo anterior, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 06/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Parágrafo Sexto – Nos limites de suas atribuições, o Diretor-Presidente ou 02 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com um (1) Diretor ou outro procurador regularmente constituído, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a SOCIEDADE na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da SOCIEDADE. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados e o prazo de duração.

Parágrafo Sétimo - A Diretoria da SOCIEDADE é composta pelos Srs. (i) **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto**, brasileiro, casado, engenheiro naval, inscrito no CPF/ME sob o nº 111.271.887-71, portador do RG nº 020.258.873-7, no cargo de Diretor Presidente; e (ii) **Ivan Ribeiro Zarur,** brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 667.307.757-34, portador do RG de nº 4241814-5, no cargo de Diretor Financeiro, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906.

Parágrafo Oitavo – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da SOCIEDADE por lei especial, ou em virtude de condenação criminal cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Nono – Os administradores farão jus ao pró-labore que for estabelecido pelos sócios-quotistas, não podendo fazer uso da denominação social para a prática de atos estranhos aos interesses da SOCIEDADE.

Parágrafo Décimo – A SOCIEDADE não terá Conselho Fiscal permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Todas e quaisquer deliberações sociais serão tomadas pelo voto dos sócios-quotistas que representem a maioria do capital social, sempre que quorum específico não seja exigido pela legislação pertinente em vigor. O instrumento de alteração do presente Contrato Social será válido e obrigará todos os sócios-quotistas, se assinado por sócios-quotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios-quotistas reunir-se-ão para (i) tomar as contas dos administradores e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, (ii) designar administradores, quando for o caso, e (iii) tratar de qualquer outro assunto que seja do interesse social.

CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O exercício social irá de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. No fim de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios-quotistas, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. A SOCIEDADE poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observando a mesma regra para distribuição de lucros.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio-quotista que desejar ceder, transferir ou, por qualquer forma, alienar suas quotas, terá de, previamente, notificar os demais sócios-quotistas, por escrito, de sua intenção, comunicando-lhes o nome do proposto adquirente, o preço, a forma de pagamento e a quantidade de quotas a serem alienadas. Os sócios-quotistas terão proporcionalmente às quotas que possuírem, direito de preferência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aludida notificação, para adquirir as quotas oferecidas, nas mesmas condições oferecidas ao proposto adquirente. Decorrido esse prazo, e se não exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas ao proposto adquirente indicado, nas mesmas condições originais, desde que a alienação se efetive nos 30 (trinta) dias depois de decorrido o prazo para que os demais sócios-quotistas exerçam seu referido direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – MORTE, RETIRADA, FALÊNCIA OU INABILITAÇÃO DE SÓCIOS

A SOCIEDADE não se dissolverá por morte, retirada, falência ou inabilitação de qualquer dos sócios-quotistas. Em qualquer dessas hipóteses, serão apurados os haveres do sócio-quotista pré-morto, falido, inabilitado ou que se retirar, de acordo com balanço a ser especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os haveres reunidos numa só conta e pagos a quem de direito, em até 10 (dez) prestações mensais, sucessivas e iguais, com correção monetária determinada pelo Índice Geral de Preços (IGP - Fundação Getúlio Vargas), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo. Ainda em qualquer dessas hipóteses, após a apuração dos haveres, será aberto prazo de 30 (trinta) dias para que os sócios-quotistas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
Pag. 08/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

remanescentes, na proporção das respectivas participações no capital social, adquiram, se assim o desejarem, as quotas do supra-aludido sócio-quotista, ou promovam sua alienação a terceiro estranho à SOCIEDADE, pelo mesmo valor apurado para os haveres, devendo o respectivo pagamento ser feito em até 10 (dez) prestações mensais, sucessivas e iguais, com correção monetária determinada pelo IGP/FGV, conforme acima pactuado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento acima descrito será adotado, em outros casos em que a SOCIEDADE se resolva em relação a um de seus sócios-quotistas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Em caso de liquidação ou dissolução, após o pagamento do passivo, o remanescente acervo da SOCIEDADE será dividido entre os sócios-quotistas na proporção das quotas possuídas. Os sócios-quotistas estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ARBITRAGEM

Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação, resultante ou relacionada com este Contrato Social ou qualquer violação do mesmo, será resolvida por arbitragem, segundo as regras do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (o "CBMA"), entidade sem fins lucrativos vinculada à Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ, a Federação das Indústrias do Rio de Janeiro - FIRJAN e a FENASEG - Federação Nacional de Seguradoras, por um ou mais árbitros, nomeados segundo estas regras. O processo de arbitragem será realizado na cidade do Rio de Janeiro, no idioma português. A sentença arbitral será final e obrigatória para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicar-se-ão à interpretação e aplicação do presente Contrato Social, supletivamente, as normas relativas às sociedades anônimas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

* * *

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Sócias assinam o presente Instrumento Particular de 32ª Alteração do Contrato Social da **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2023.

Sócias:

OSX BRASIL S.A

Nome: Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Ivan Ribeiro Zarur
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

Nome: Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Ivan Ribeiro Zarur
Cargo: Diretor Financeiro

Testemunhas:

1. Joana Franco

Nome:
RG:
CPF/MF:

2. Rafael Nunes Oliveira Soares

Nome:
RG:
CPF/MF:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.2.0854150-8, PROTOCOLO 00-2023/141703-9, ARQUIVADO EM 15/03/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005371731, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
149.862.027-23	EDUARDO COSTA BRUM

15 de março de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Página
113

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.437.203/0001-66 **MATRIZ**		**10/12/2009**

NOME EMPRESARIAL
OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA.	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
09.10-6-00 - Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LAURO MULLER	**00116**	**SAL 2405**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.290-906	**BOTAFOGO**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FATURAMENTO@OSX.COM.BR	**(21) 3237-5200**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/04/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	**19/03/2014**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **17:20:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Página
114

PROCURAÇÕES E ATOS CONSTITUTIVOS

Página
115

OSX BRASIL S/A

DocuSign Envelope ID: 5ADC660D-3D21-4262-8A08-3627B8CAB1D3

Página
116

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **OSX BRASIL S/A**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 22.290-906, por seu representante legal.

OUTORGADOS: LUIS SERGIO CHAME, MANOEL MARQUES DA COSTA BRAGA NETO, YAMBA SOUZA LANNA, ANDRE ALVES DE ALMEIDA CHAME, JULYANA IUNES PINHO, LYS MIRANDA ALVES, CECÍLIA ALMEIDA COSTA BRAGA e JOÃO BALTASAR, advogados inscritos respectivamente na OAB/RJ sob as matrículas 18.777, 29.801, 93.039, 93.240, 149.932, 160.033, 217.683 e 208.584, todos com escritório situado à Av. Almirante Barroso, 52, 25º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

PODERES: Os constantes da cláusula *ad judicia* para o Foro Geral e especiais para promover notificações, substabelecer, propor e desistir de ações, sendo tais poderes outorgados em conjunto ou separadamente, especialmente para ajuizar Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente e impetrar Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023.

DocuSigned by:
Ivan Zarur

DocuSigned by:

OSX BRASIL S/A

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028401-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/586080-8

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005553390 - 29/06/2023

NIRE: 33.3.0028401-0

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s):

Hash: B770B11C-E2BC-499E-9563-AE86C15D2C4E

Página 117

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

017

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, EDUARDO MARCELO UENO E PEDRO EUGENIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005606567	09.112.685/0001-32	Rua Lauro Muller 00116	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 01/08/2023 e arquivado em 01/08/2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 7

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028401-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/586080-8

31/07/2023 15:24:54

JUCERJA

Último arquivamento:

00005553390 - 29/06/2023

NIRE: 33.3.0028401-0

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 104447955

Hash: B770B11C-E2BC-499E-9563-AE86C15D2C4E

Fls.
118

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
	xxx	xxx	xxxx

OSX BRASIL S.A.
CNPJ nº 09.112.685/0001-32
NIRE 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2023

I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 19 de julho de 2023, às 10:30, na sede da OSX Brasil S.A. ("Companhia" ou "OSX Brasil"), na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme o artigo 10, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia. Os conselheiros participaram da reunião por meio de teleconferência, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia.

III. MESA: Presidente: Paulo Esteves de Frias Villar; Secretário: Marc Matthiessen.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria.

V. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão do único item da Ordem do Dia, e considerando o objetivo da Companhia em unificar os mandatos dos administradores da Companhia com o mandato dos administradores de suas controladas, os membros do Conselho de Administração, deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, reeleger os atuais diretores, que, assim, passam a ser os únicos diretores da Companhia: (i) **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da carteira de identidade nº 020.258.873-7 e inscrito no CPF sob o nº 111.271.887-71, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **Ivan Ribeiro Zarur**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4241814-5, emitida pelo SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 667.307.757- 34, para o cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, ambos com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906.

Nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, do estatuto social da Companhia, os membros da Diretoria da Companhia terão mandato de 2 (dois) anos, até a primeira a Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024.

Os membros da Diretoria ora eleitos tomaram posse na presente data, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Diretores eleitos declararam que possuem as qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76, na Resolução CVM nº 80/2022, no Estatuto Social e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado para o exercício de cargo de membro da Diretoria.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes, pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.

VII. CONSELHEIROS PRESENTES: Paulo Esteves de Frias Villar, Fernando Hermanny, Willian de Mello Magalhães Júnior, Ricardo Bandeira de Gouvea Machado e Isabela Nazareth Menck.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Reunião do Conselho de Administração da OSX Brasil S.A, realizada em 19 de julho de 2023, às 10:30, assinada por todos e lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

Mesa:

Marc Matthiessen

Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Página
121

OSX BRASIL S.A.
CNPJ n° 09.112.685/0001-32
NIRE 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

TERMO DE POSSE

Eu, **THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da carteira de identidade n° 020.258.873-7 e inscrito no CPF sob o n° 111.271.887-71, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, n° 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, eleito como Diretor Presidente da **OSX BRASIL S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, n° 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ sob o n° 09.112.685/0001-32 ("Companhia"), na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024, declaro aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui reeleito, pelo que assino o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito, bem como, declaro, para os fins da Lei n° 6.404/76, da Resolução CVM n° 80/2022 e do Regulamento do Novo Mercado da B3:

I. não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1°, da Lei n° 6.404/76;

II. não ter sido condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no artigo 147, § 2°, da Lei n° 6.404/76;

III. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no artigo 147, § 3°, da Lei n° 6.404/76;

IV. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma artigo 147, § 3°, incisos I e II, da Lei n° 6.404/76; e

V. estar sujeito à cláusula compromissória estatutária, nos termos do artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Página
122

OSX BRASIL S.A.
CNPJ nº 09.112.685/0001-32
NIRE 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

TERMO DE POSSE

Eu, **IVAN RIBEIRO ZARUR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4241814-5, emitida pelo SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 667.307.757- 34, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, eleito como Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da OSX BRASIL S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32 ("Companhia"), na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024, declaro aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, pelo que assino o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito, bem como, declaro, para os fins da Lei nº 6.404/76, da Resolução CVM nº 80/2022 e do Regulamento do Novo Mercado da B3:

VI. não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76;

VII. não ter sido condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no artigo 147, § 2º, da Lei nº 6.404/76;

VIII. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no artigo 147, § 3º, da Lei nº 6.404/76;

IX. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma artigo 147, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 6.404/76; e

X. estar sujeito à cláusula compromissória estatutária, nos termos do artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

IVAN RIBEIRO ZARUR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.3.0028401-0, PROTOCOLO 00-2023/586080-8, ARQUIVADO EM 01/08/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005606567, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
149.862.027-23	EDUARDO COSTA BRUM

01 de agosto de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028401-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/460407-4

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004946551 - 10/06/2022

NIRE: 33.3.0028401-0

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s):

Hash: F86F5491-8785-498A-A316-AEDA5AFFCD3B

Página 124

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

007

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER, SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS E VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004987269	09.112.685/0001-32	Rua Lauro Muller 0116	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 07/07/2022 e arquivado em 07/07/2022

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
23	1/1

Observação:

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028401-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/460407-4

08/06/2022 15:53:42

JUCERJA

Último arquivamento:

00004946551 - 10/06/2022

NIRE: 33.3.0028401-0

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 104070569

Hash: F86F5491-8785-498A-A316-AEDA5AFFCD3B

Fls.
125

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

007

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Rafael Nunes Oliveira Soares
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	22998256525
E-mail:	rafaelnsoares1703@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	08/06/2022
Data da 1ª entrada:	08/06/2022

Rio de Janeiro

Local

08/06/2022

Data

Últimos Retornos

01/07/2022
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

00-2022/460407-4

OSX BRASIL S.A.

CNPJ/ME nº 09.112.685/0001-32

NIRE 33.3.0028401-0

Companhia aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2022 EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

I. **DATA, HORA E LOCAL**: No dia 10 de maio de 2022, às 15:00, na sede da OSX Brasil S.A. ("Companhia"), na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906.

II. **CONVOCAÇÃO**: Edital de Convocação da segunda convocação da Assembleia Geral Extraordinária publicado no Jornal Monitor Mercantil, nos dias 02, 03 e 04 de maio de 2022 (i) de forma impressa, respectivamente nas páginas 8, 8 e 6, e (ii) de forma eletrônica, simultaneamente na página da internet do mesmo jornal, conforme disposto no artigo 124, inciso II, c/c artigo 289, inciso I, da Lei nº 6.404/76, bem como divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), no site da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e no site de Relações com Investidores da Companhia, em 02 de maio de 2022.

III. **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E PRESENÇAS**: Presentes acionistas representando 49,42% (quarenta e nove virgula quarenta e dois por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas; considerando que a presente Assembleia foi convocada em segunda convocação, não há quórum mínimo necessário para a sua instalação, conforme previsto no artigo 135 da Lei nº 6.404/76.

IV. **MESA**: Presidente: Paulo Esteves de Frias Villar; Secretário: Julio Ramalho Dubeux.

V. **ORDEM DO DIA**: (i) Aprovar a reforma e a consolidação do estatuto social da Companhia.

VI. **LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA**: Iniciados os trabalhos da Assembleia, foi dispensada a leitura pela Mesa o mapa consolidado de votos proferidos mediante boletins de voto a distância, nos termos do artigo 21, § 4º, da Instrução CVM nº 481, considerando que não foram recebidos boletins de voto a distância para a Assembleia Geral Extraordinária. Em seguida, o Presidente da Mesa propôs: (i) a dispensa da leitura dos documentos relacionados à matéria a ser deliberada, uma vez que foram previamente disponibilizados, sendo de inteiro conhecimento dos acionistas, nos termos do artigo 134 da Lei nº 6.404/76; (ii) que as declarações de votos, protestos e dissidências apresentadas sejam numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e fiquem arquivadas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76; e (iii) a lavratura da presente ata na forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76. A proposta de encaminhamento do Presidente da Mesa foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes.

VII. **DELIBERAÇÃO**: Após exame e discussão da única matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, pela unanimidade dos votos proferidos pelos acionistas presentes, aprovar a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Proposta de Administração da Companhia; consequentemente, o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar de acordo com a redação constante do **Anexo I** à presente ata.

O **Anexo II** da presente Ata contempla Mapa Final de Votação Sintético com os percentuais de cada um dos votos manifestados e abstenções em relação ao único item da Ordem do Dia desta Assembleia.

VIII. **ESCLARECIMENTOS**: Fica registrado que, para a realização desta Assembleia, a Companhia adotou os cuidados recomendados pelas autoridades sanitárias em relação à pandemia da Covid-19.

IX. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a Assembleia, depois de lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelo Presidente, Secretário e acionistas presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OSX Brasil S.A., realizada em 10 de maio de 2022, às 15:00, assinada por todos e lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.

Mesa:

Paulo Esteves de Frias Villar
Presidente

Julio Ramalho Dubeux
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL

OSX BRASIL S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A OSX BRASIL S.A. (doravante denominada a "Sociedade" ou a "Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelos termos deste Estatuto Social e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir, fechar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos no Brasil ou no exterior, bem como transferir sua sede, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º - O objeto social da Companhia consiste na participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, constituídas sob qualquer tipo societário, cujo objeto social inclua a indústria naval, a locação de equipamentos marítimos, a prestação de serviços de consultoria ou operacionais destinados à indústria de óleo e gás, a locação de áreas, atividades portuárias e de infraestrutura em terminais portuários, bem como atividades correlatas.

ARTIGO 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R$35.263.600,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil e seiscentos reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.148.038 (três milhões, cento e quarenta e oito mil e trinta e oito) ações, todas ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - O capital social da Companhia será formado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (doravante denominada "CVM"), em nome de seus detentores, sem a emissão de certificados. O custo de transferência e averbação, além do custo do serviço de ações escriturais poderá ser cobrado diretamente dos acionistas pela instituição financeira prestadora do serviço de ações escriturais, conforme determinado pelo contrato de manutenção dos registros de ações.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá emitir debêntures simples ou conversíveis em ações ordinárias, mediante deliberação do seu Conselho de Administração e, se conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Quinto - Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), ou com o prazo de exercício de direito de preferência reduzido, conforme previsto na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, e a segunda contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a Assembleia Geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital até o limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o número de ações ordinárias a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição, integralização e colocação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá aprovar a emissão de novas ações sem direito de preferência para os antigos acionistas se a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, atuando por decisão da Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado estabelecido neste Artigo e de acordo com um ou mais plano(s) aprovado(s) pela Assembleia Geral, conceder opções de compra ou subscrição de ações a seus administradores e funcionários e às pessoas que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e funcionários de outras empresas que sejam direta ou indiretamente controladas pela Companhia, sem direito de preferência aos acionistas.

Parágrafo Terceiro - O capital autorizado da Companhia será ajustado periodicamente pela Assembleia Geral a fim de permitir o exercício de quaisquer bônus de subscrição emitidos e em circulação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia, ou o seu Conselho de Administração, dependendo do caso, poderá criar os órgãos técnicos e/ou consultivos, destinados a aconselhar os administradores, que sejam julgados necessários para o perfeito funcionamento da Companhia.

Parágrafo Segundo - A posse dos administradores é condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 34. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à B3 a quantidade

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º - O Conselho de Administração será composto por, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não da Companhia, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro - No caso de ocorrer vacância permanente de membro do Conselho de Administração da Companhia, o conselheiro substituto nomeado pelos conselheiros restantes e servirá até a próxima Assembleia Geral, nos termos do art. 150 da Lei Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou impedido temporariamente indicará por escrito, dentre os membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses previstas neste Artigo, ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho, por si e pelo substituído ou representado.

Parágrafo Sexto - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste Estatuto Social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 9º - O Conselho de Administração terá, escolhido dentre os seus membros: a) um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões; e b) um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente, em seus impedimentos e ausências. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

ARTIGO 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, com metade de seus membros, no mínimo, convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas, mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância deste prazo, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou vídeo conferência, admitida gravação e desgravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião, sendo assim considerada para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Terceiro - Se não houver quorum de instalação em qualquer reunião do Conselho de Administração devidamente convocada, os Conselheiros presentes na referida reunião poderão adiá-

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

la, e a reunião adiada deverá ser novamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro Conselheiro presente na reunião em questão mediante a entrega de um aviso por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para cada Conselheiro, de acordo com os termos deste Estatuto Social, da lei aplicável e conforme possa ser regulamentado por acordo de acionistas firmado entre os acionistas e devidamente arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Quarto - A convocação prevista nos parágrafos anteriores será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam ser instaladas, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que, na ocasião, tenha enviado seu voto por escrito.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração deliberará por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Parágrafo Sétimo - As atas de reuniões do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores, bem como aquelas que contiverem matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas na Junta Comercial do Estado da sede da Companhia e publicadas em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

ARTIGO 11 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global e anualmente fixada pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração, em reunião instalada para deliberar sobre tal matéria, distribuirá tal remuneração entre seus membros.

ARTIGO 12 - Compete ao Conselho de Administração:

(i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) convocar Assembleias Gerais da Companhia, em colegiado ou através de seu Presidente;

(iii) nomear e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes atribuições;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

(iv) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;

(v) fiscalizar a gestão dos Diretores;

(vi) examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;

(vii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

(viii) deliberar sobre o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto Social, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;

(ix) deliberar sobre a emissão de notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;

(x) deliberar sobre a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações;

(xi) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;

(xii) escolher e destituir auditores independentes;

(xiii) autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;

(xiv) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a remuneração anual total dos administradores estipulada pela Assembleia Geral;

(xv) iniciar ou acordar a respeito de qualquer litígio relevante;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

(xvi) aprovar ou prestar garantias pela Companhia, em benefício de qualquer terceiro, com exceção de garantias prestadas a obrigações assumidas por suas subsidiárias (as quais não requerem aprovação prévia do Conselho de Administração);

(xvii) contratar qualquer negócio ou série de negócios com pessoa jurídica que seja parte relacionada à Companhia, a qualquer uma de suas subsidiárias e suas respectivas coligadas;

(xviii) autorizar a alienação de ativos permanentes que, considerados individualmente ou como um todo, representem valores superiores a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) ou 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, constante do último balanço patrimonial aprovado, o que for maior;

(xix) aprovar qualquer das matérias previstas acima no que diz respeito a sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia e por suas subsidiárias, com relação ao exercício de direitos de voto em sociedades controladas ou não pela Companhia ou por suas subsidiárias;

(xx) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; e

(xxi) manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 13 - A Diretoria será composta por, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não da Companhia, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração. Os Diretores atuarão sob a designação a eles atribuída pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para cumprir mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Parágrafo Segundo - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a posse dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância na Diretoria, a referida vaga deverá ser preenchida pelo Conselho de Administração, devendo uma reunião do Conselho de Administração ser convocada para eleger o substituto depois da data em que verificada a vaga em questão, cujo mandato expirará com os demais Diretores.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções, observado o Parágrafo Único do Artigo 9° deste Estatuto. Ocorrendo esta hipótese, ao conselheiro diretor, ad honorem, caberá optar pela remuneração que fizer jus, como Conselheiro ou Diretor.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir- se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

ARTIGO 14 - A Diretoria deverá realizar todas as reuniões no Brasil, em qualquer momento solicitado por qualquer um de seus membros ou pelos negócios e atividades da Companhia. Essas reuniões deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente, ou por dois Diretores em conjunto, mediante a entrega de um aviso por escrito com antecedência mínima de dois dias úteis a cada Diretor, aviso este que deverá conter uma descrição dos assuntos a serem discutidos e a data, o horário e o local da reunião. As atas de cada reunião da Diretoria deverão ser transcritas no Livro de Atas da Diretoria, e cópias dessas atas deverão ser entregues a todos os Diretores e ao Conselho de Administração.

ARTIGO 15 - Em todas as reuniões da Diretoria, a presença da maioria dos Diretores presentes pessoalmente deverá constituir quorum para instalação de uma reunião devidamente convocada. Todas as questões apresentadas à Diretoria deverão ser decididas pelo voto afirmativo da maioria dos Diretores, sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá direito ao voto de qualidade.

ARTIGO 16 - Compete à Diretoria exercer a atribuições que a lei, este Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direitos permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 17 - A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

(i) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração;

(ii) elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico financeiro do exercício, bem como balancetes, se solicitados pelo Conselho de Administração;

(iii) celebrar contratos, adquirir direitos e assumir obrigações de qualquer natureza, contrair empréstimos e outorgar garantias no interesse da Companhia e suas subsidiárias, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e notas promissórias; emitir e endossar duplicatas e letras de câmbio; endossar warrants, conhecimentos de depósito e conhecimentos de embarque; contratar e demitir funcionários; receber e dar quitação, transigir, renunciar direitos, desistir, assinar termos de responsabilidade; praticar todos os atos de gestão necessários à consecução dos objetivos sociais; manifestar o voto da Companhia nas Assembleias Gerais das empresas da qual a Companhia participe, de acordo com a orientação prévia do Conselho de Administração; registrar contabilmente todas as operações e transações da Companhia; segurar e manter segurados, adequadamente, por seguradora renomada, todos os ativos da Companhia passíveis de serem segurados;

(iv) elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, dentre elas aquelas informações periódicas e eventuais a serem prestadas conforme o Regulamento do Novo Mercado, bem como submeter, após o parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso este último esteja instalado, as demonstrações financeiras exigidas por lei e a proposta para a destinação dos resultados do exercício;

(v) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;

(vi) submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os membros se referirem; e,

(vii) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 18 - A representação ativa e passiva da Companhia, em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da Companhia, compete, a dois Diretores, agindo em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação coletiva do órgão.

Parágrafo Único - A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste Artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

ARTIGO 19 - Nos limites de suas atribuições, 02 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com um Diretor ou outro procurador regularmente constituído, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Companhia na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da Companhia. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados e o prazo de duração.

Parágrafo Único - Não obstante o acima exposto, no que diz respeito a qualquer matéria que deva ser aprovada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme os termos deste Estatuto Social e da lei aplicável, os referidos Diretores somente poderão outorgar os poderes que sejam autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme for o caso.

ARTIGO 20 - A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A verba para honorários "pró labore" será partilhada aos Diretores, por deliberação do Conselho de Administração, consignada, por termo, no livro próprio.

Parágrafo Segundo - O empregado eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente.

ARTIGO 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor que na ocasião seja escolhido.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Segundo - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Diretoria poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores da Companhia, que exercerá todas as funções do Diretor substituído, com todos os poderes, inclusive o direito de voto e deveres do Diretor substituído.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. A posse dos conselheiros, efetivos e suplentes, em seus respectivos cargos fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 34.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados pela legislação aplicável, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, de acordo com dispositivos legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 23 - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

a) Ordinariamente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social para:

I - tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - eleger o Conselho de Administração nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso;

III - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e,

IV - fixar a remuneração dos administradores.

b) Extraordinariamente, sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

ARTIGO 24 - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem este indicar entre os membros do Conselho de Administração ou Diretoria. Na ausência de indicação, ocupará tal função o acionista que a Assembleia Geral designar. O Presidente convidará um acionista entre os presentes, ou advogado, para atuar como secretário.

ARTIGO 25 - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

Parágrafo Único - Além das matérias que são de sua competência previstas em lei e no presente Estatuto Social, competirá também à Assembleia Geral Extraordinária aprovar:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

I - o cancelamento do registro de Companhia aberta perante a CVM; II - a saída da Companhia do Novo Mercado da B3;

II - a escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia para fins das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social, dentre as empresas previamente apontadas pelo Conselho de Administração;

III - os planos para outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos acionistas;

IV - qualquer fusão, dissolução, liquidação, encerramento, consolidação, reestruturação corporativa, recapitalização, cisão ou incorporação da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias, ou de qualquer sociedade na Companhia, e a incorporação de ações envolvendo a Companhia ou qualquer subsidiária;

V - o aumento do capital social acima do limite do capital autorizado, ou a emissão de valores mobiliários que confiram direitos patrimoniais, valores mobiliários conversíveis em ações ou opções, bônus de subscrição ou outros direitos de aquisição de ações da Companhia;

VI - a apresentação voluntária de um pedido de encerramento, dissolução ou liquidação, a autorização de qualquer pedido de falência ou pedido de recuperação judicial pela Companhia ou por qualquer subsidiária;

VII - o resgate, recompra ou amortização de valores mobiliários que confiram direitos patrimoniais ou de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia ou de qualquer subsidiária ou a redução do capital da Companhia ou de qualquer subsidiária; e

VIII - a transferência, venda, arrendamento, penhor, permuta ou outra alienação, seja em uma única transação ou em um grupo ou série de transações relacionadas, de uma parte substancial dos ativos da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 26 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 27 - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

ARTIGO 28 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

ARTIGO 29 - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas de forma decrescente e na ordem abaixo:

a) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;

b) 0,001% para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas; e

c) o saldo remanescente do lucro líquido, após a destinação contida nos itens (a) e (b) anteriores, será destinado a criação de uma reserva estatutária, a qual não deverá exceder o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social. A reserva estatutária terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia. Depois que o limite da reserva de lucros for alcançado, o saldo poderá ser distribuído aos acionistas como um dividendo adicional, se aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 30 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 31 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

ARTIGO 32 - O cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia e a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverão observar os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

ARTIGO 33 - A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública de aquisição de ações na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral, conforme o artigo 44 do Regulamento do Novo Mercado, mediante aprovação da maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

DA ARBITRAGEM

ARTIGO 34 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76,, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

ARTIGO 35 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o conselho fiscal.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36 - A Companhia, a qualquer tempo, objetivando aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.

ARTIGO 37 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 38 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ANEXO II

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 10 DE MAIO DE 2022 - 15:00

MAPA FINAL DE VOTAÇÃO SINTÉTICO

A **OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos da Instrução CVM nº 481/09, conforme alterada, divulga o mapa final de votação sintético relativo à Assembleia Geral Extraordinária realizada em segunda convocação em 10 de maio de 2022, às 15:00:

Item da Ordem do Dia	Descrição da Deliberação	Voto Deliberação	Quantidade de Ações	% sobre total de votos presentes	% sobre total do capital social
(i)	Aprovar a reforma e a consolidação do estatuto social da Companhia.	Aprovar	1.555.872	100%	49,42%
		Rejeitar	0	0%	0%
		Abster-se	0	0%	0%

* * *

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.3.0028401-0, PROTOCOLO 00-2022/460407-4, ARQUIVADO EM 07/07/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004987269, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
147.660.537-88	RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES

07 de julho de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Página
147

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.112.685/0001-32 **MATRIZ**		**03/10/2007**

NOME EMPRESARIAL
OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LAURO MULLER	**00116**	**SAL 2405**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.290-160	**BOTAFOGO**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FATURAMENTO@OSX.COM.BR	**(21) 3237-5200**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/04/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	**19/03/2014**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **17:16:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Página
148

OSX AÇU

DocuSign Envelope ID: 5ADC660D-3D21-4262-8A08-3627B8CAB1D3

Folha
149

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 22.290-906, por seu representante legal.

OUTORGADOS: LUIS SERGIO CHAME, MANOEL MARQUES DA COSTA BRAGA NETO, YAMBA SOUZA LANNA, ANDRE ALVES DE ALMEIDA CHAME, JULYANA IUNES PINHO, LYS MIRANDA ALVES, CECÍLIA ALMEIDA COSTA BRAGA e JOÃO BALTASAR, advogados inscritos respectivamente na OAB/RJ sob as matrículas 18.777, 29.801, 93.039, 93.240, 149.932, 160.033, 217.683 e 208.584, todos com escritório situado à Av. Almirante Barroso, 52, 25º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

PODERES: Os constantes da cláusula *ad judicia* para o Foro Geral e especiais para promover notificações, substabelecer, propor e desistir de ações, sendo tais poderes outorgados em conjunto ou separadamente, especialmente para ajuizar Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente e impetrar Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023.

DocuSigned by:
Ivan Zarur
DocuSigned by:

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029469-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/328776-5

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004090662 - 23/06/2021

NIRE: 33.3.0029469-4

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

Boleto(s):

Hash: 997A5A32-2652-49D6-8775-9586EB928FA9

Página
150

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
020	1	Alteração / Alteração de Nome Empresarial
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANTÔNIO MELKI JUNIOR, SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS E VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004534258	11.198.242/0001-58	Rua Lauro Muller 00116	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 06/10/2021 e arquivado em 07/10/2021

Nº de Páginas: 26

Capa Nº Páginas: 1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029469-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/328776-5

04/10/2021 18:23:45

JUCERJA

151

Último arquivamento:

00004090662 - 23/06/2021

NIRE: 33.3.0029469-4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 103820429

Hash: 997A5A32-2652-49D6-8775-9586EB928FA9

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	020	1	Alteração / Alteração de Nome Empresarial
	xxx	xxx	xxxx

Página
152

OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial
CNPJ 11.198.242/0001-58
NIRE 33300294694

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2021

Data, Hora e Local: Realizada em 14 de setembro de 2021, às 09:00 horas, na sede da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), localizada na Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 2403, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22290-906.

Convocação: Edital de Convocação publicado nos dias 01 de setembro de 2021 e 02 de setembro e 03 de setembro, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Monitor Mercantil (páginas 7, 4, e 6 respectivamente), conforme disposto no artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

Quórum de Instalação e Presença: Compareceram acionistas representando 99,99% do capital social votante, perfazendo assim o quórum necessário para a instalação da Assembleia.

Composição da Mesa: Presidente: Fernando Hermanny; e Secretária: Letícia Ventura de Andrade Moreira.

Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre a proposta de alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia.

Deliberação: Após analisada e discutida a única matéria da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas:

(i) Aprovar a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, a fim de alterar a denominação social da Companhia e da filial da Companhia inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.198.242/005-81 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro com NIRE sob o nº 33901116278, que passará a ser OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.;

(ii) Em decorrência da aprovação da alteração da denominação social da Companhia, o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 1°*** *- A OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, uma sociedade por ações, de capital fechado, se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n° 6.404/76").*

Em razão da deliberação acima, os acionistas da Companhia resolvem ainda, por

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

unanimidade e sem ressalvas, reformar e consolidar o Estatuto Social da Companhia na forma do **Anexo I** da presente Ata.

Lavratura da Ata: Os acionistas presentes autorizaram, ainda, a lavratura da presente ata em sua forma de sumário, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, bem como aprovaram sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a Assembleia, depois de lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada em 14 de setembro de 2021, assinada por todos os presentes e lavrada no livro próprio.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021.

_____

Letícia Ventura de Andrade Moreira

Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 04/26

Página
154

ANEXO I

"*ESTATUTO SOCIAL DA OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

***Artigo 1°** - A OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, uma sociedade por ações, de capital fechado, se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n° 6.404/76").*

***Artigo 2°** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução do Conselho de Administração, independentemente de autorização da Assembleia Geral.*

***Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto principal as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infra-estrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, piers (tanto para amarração quanto ancoragem), bem como toda a infra-estrutura necessária (e.g., área de suporte, instalações para armazenamento, edifícios e estrutura de circulação definida como estrutura portuária), incluindo operação e uso de infra-estrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou que sejam relacionadas ao terminal portuário; atividades do operador portuário; serviço de rebocadores e empurradores; armazéns gerais e emissão de warrant; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; administração da infraestrutura portuária; organização logística do transporte de carga; operador de transporte multimodal – OTM; organização logística do transporte de carga; carga e descarga; coleta de resíduos não perigosos; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; aluguel de imóveis próprios; locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos; coleta e transporte de esgoto doméstico ou industrial e de águas pluviais por meio de redes de coletores, tanques e outros meios de transporte, operação das estações de tratamento de esgoto (ETE), tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição; captação de água do subsolo, tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, armazenagem em reservatórios e distribuição de água através de uma rede permanente de linhas, tubulações e duto; serviço de abastecimento de água para embarcações; medição da pureza da água e do ar, da radioatividade, análise de contaminação por*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 05/26

Página
155

emissão de fumaça ou águas residuais, etc; comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R); representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; e comércio atacadista de lubrificante.

***Artigo 4°** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.*

CAPÍTULO II
Do Capital Social e das Ações

***Artigo 5°** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 1.344.388.356,27 (um bilhão, trezendos e quarente e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), dividido em 45.611.592.898 (quarenta e cinco bilhões, seiscentas e onze milhões, quinhenta e noventa e dois mil, oitocentas e noventa e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, através da emissão de ações ordinárias e mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$ 1.083.775.000,00 (hum bilhão, oitenta e três milhões e setecentos e setenta e cinco mil reais), a ser subscrito sob a forma de ações ordinárias de emissão da Companhia, sem valor nominal.*

***Parágrafo 1°** - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 02 (dois) diretores. A transferência de ações da Companhia deverá sempre observar e estar de acordo com o disposto em quaisquer acordos de acionistas existentes, sob pena de ser considerada nula e sem efeitos.*

***Parágrafo 2°** - A Companhia poderá contratar o serviço de ações escriturais junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, situação em que as ações serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem a emissão de certificados, podendo, nesse caso, ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei n° 6.404/76.*

***Parágrafo 3°** - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a Assembleia Geral, quanto ao dividendo, determinar*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 06/26

Folha
156

que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

***Parágrafo 4°** - As ações participarão dos dividendos do exercício em que forem emitidas da seguinte forma: (i) as ações subscritas até 30 de junho de cada exercício farão jus aos dividendos integrais do referido exercício social; (ii) as ações subscritas a partir de 1° de julho de cada exercício farão jus a metade dos dividendos distribuídos no referido exercício social.*

***Artigo 6º** - A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento nas condições a serem definidas pelos acionistas em Assembleia Geral ou conforme estabelecido em acordo de acionistas.*

***Artigo 7º** - A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.*

***Artigo 8º** - Cada ação ordinária nominativa corresponderá a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.*

***Artigo 9º** - A Companhia poderá emitir debêntures por deliberação da Assembleia Geral, nos termos previstos na legislação vigente. Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.*

CAPÍTULO III
Órgãos da Companhia

***Artigo 10º** - São órgãos da Companhia:*

I – a Assembleia Geral;
II – o Conselho de Administração;
II – a Diretoria; e
III – o Conselho Fiscal.

***Parágrafo Único** – A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com poderes conferidos pela lei aplicável e pelo presente Estatuto.*

SEÇÃO I
Da Assembleia Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 07/26

Fls.
157

Artigo 11º *- A Assembleia Geral de acionistas representa o supremo poder de decisão da Companhia, devendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia, sendo que as suas deliberações obrigam a todos os acionistas.*

Parágrafo Único *– As deliberações da Assembleia Geral, respeitadas as exceções estabelecidas por lei, por acordo de acionistas e por este Estatuto, devem ser tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.*

Artigo 12º *- As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e as extraordinárias sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas, observados os dispositivos legais aplicáveis referentes à convocação, instalação e deliberações.*

Parágrafo 1º *- Na convocação da Assembleia Geral, entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o dia de realização da Assembleia, inclusive, observar-se-á o prazo de 08 (oito) dias, no mínimo, para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para segunda convocação.*

Parágrafo 2º *- Ficarão suspensas as transferências de ações nos 05 (cinco) dias que precederem a realização da Assembleia Geral.*

Parágrafo 3º *- As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente escolhido pela maioria de voto dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral cabe a escolha do Secretário.*

Artigo 13º *- Os presentes à Assembleia Geral deverão comprovar sua condição de acionista de acordo com a lei.*

Parágrafo 1º *- Só poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a sua realização.*

Parágrafo 2º *- Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, ou administrador da Companhia ou advogado, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social antes do horário para o qual estiver convocada a Assembleia Geral.*

Artigo 14º *- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, na forma da lei, a fim de:*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 08/26

Página
158

a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social;

b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme o caso; e

d) fixar o montante global ou individual da remuneração dos membros da administração e do Conselho Fiscal.

***Artigo 15º** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, na forma da lei, sempre que necessário, para deliberar sobre os seguintes assuntos, dentre outros:*

a) reforma do Estatuto Social relativa ao objeto social, política de dividendos e outras alterações que conflitem com acordo de acionistas (o qual sempre prevalecerá);

b) liquidação ou dissolução da Companhia;

c) resgate, recompra e redução no capital social envolvendo ações ou títulos mobiliários conversíveis em ações da Companhia;

d) destituição antecipada dos auditores independentes da Companhia;

e) instalação e constituição do Conselho Fiscal;

f) alterações ao plano de negócios da Companhia, com o objetivo de expandir a capacidade total do Projeto, envolvendo (a) a emissão de novas ações ou opções relacionadas à emissão de ações ou outros valores mobiliários diversos daqueles previstos no plano de negócios; ou (b) cada novo investimento em bens de capital não incluído no plano de negócios cujo valor exceda o equivalente em reais a US$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), bem como a aprovação das matérias indicadas nos sub-itens (a) e (b) deste item (f). Para fins deste Estatuto, "Projeto" significa a construção e instalação de estaleiro a situar-se em baía abrigada no Estado de Santa Catarina, com capacidade inicial projetada de 180.000 (cento e oitenta mil) toneladas por ano; e

g) fusão, incorporação, cisão ou reestruturação envolvendo a Companhia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 09/26

Página
159

Parágrafo Único *– Todas as deliberações da Assembleia Geral previstas no Artigo 15 acima dependerão de aprovação unânime dos acionistas da Companhia.*

Artigo 16º *- A Assembleia Geral tem poderes exclusivos para suspender os direitos do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta por lei, por este Estatuto ou por qualquer acordo de acionistas, caso em que especificará o direito suspenso, que perdurará até que a obrigação seja cumprida.*

SEÇÃO II
Do Conselho de Administração

Artigo 17º *- O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e será composto de no mínimo 3 (três) até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos e admitidas reeleições. Os membros do Conselho de Administração deverão eleger, dentre os mesmos, seu Presidente.*

Parágrafo 1º*- Durante o período de seu impedimento ou ausência temporária, um membro do Conselho poderá ser substituído por outro Conselheiro por ele previamente nomeado, a quem incumbirá votar no lugar do Conselheiro impedido ou ausente, sem prejuízo do exercício do seu próprio direito de voto.*

Parágrafo 2º - *Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, deverá ser convocada imediatamente Assembleia Geral, na qual será nomeado novo membro do Conselho para completar o mandato do membro substituído.*

Artigo 18º *- O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, mediante convocação feita por seu Presidente, ou por qualquer membro do Conselho, por escrito, via fax. Tal convocação deverá conter descrição detalhada da ordem do dia e ser feita (i) com não menos que 7 (sete) dias de antecedência da primeira convocação e (ii) com não menos que 7 (sete) dias de antecedência na segunda convocação e nas subsequentes.*

Parágrafo Único *- Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, ao membro do Conselho por ele escolhido, presidir as Reuniões do Conselho de Administração.*

Artigo 19º *- A reunião do Conselho de Administração somente será instalada, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos seus membros, e os membros do Conselho de Administração serão considerados como presentes sempre que (i) forem substituídos em conformidade com o Artigo 17 do Estatuto Social; (ii) participarem da*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 10/26

Página
160

reunião por conferência telefônica ou videoconferência ou por quaisquer outros meios que permitam aos outros membros do Conselho vê-los ou ouvi-los; e (iii) enviarem seus votos por escrito.

Parágrafo 1º *- As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria de seus membros, salvo se de outra forma disposto em qualquer acordo de acionistas ou no Estatuto Social.*

Parágrafo 2º *- As reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem em conformidade com o item (ii) do Artigo 19 acima serão formalmente realizadas na sede social, sempre que pelo menos um membro do Conselho de Administração esteja nela presente, ou, caso não aplicável, no local onde o Presidente do Conselho de Administração estiver localizado.*

Parágrafo 3º *- Nas reuniões do Conselho de Administração, cada membro do Conselho terá direito a 1 (um) voto.*

Artigo 20º *- Compete ao Conselho de Administração:*

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

b) aprovar orçamento anual detalhado da Companhia, bem como seu plano de negócios e plano de investimento;

c) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, em conformidade com as disposições do Estatuto Social;

d) fiscalizar a administração dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, requerendo informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

e) convocar a Assembleia Geral sempre que julgar conveniente, ou na hipótese prevista pelo artigo 132 da Lei nº 6.404/76;

f) manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;

g) nomear os auditores independentes, se for o caso;

h) aprovar os custos e orçamentos de investimento para o desenvolvimento de atividades dentro do escopo do objeto social da Companhia, tais como:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 11/26

Folha
161

contribuições, financiamentos, investimentos, despesas e o cronograma financeiro do ano;

i) *alocar, entre os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia, a remuneração anual global da administração estabelecida e aprovada em Assembleia Geral;*

j) *eleger o Presidente do Conselho de Administração;*

k) *deliberar sobre a aquisição de bens para composição do ativo fixo, a qual não tenha sido prevista no orçamento anual da Companhia, bem como sobre sua venda ou oneração por qualquer forma, sempre que o valor de tais bens exceda em 20% (vinte por cento) o valor previsto no orçamento anual para o bem específico do ativo fixo;*

l) *deliberar sobre a concessão de garantias para obrigações de terceiros sempre que trouxerem vantagens para a Companhia, a obtenção de empréstimos, o pagamento antecipado de empréstimos pela Companhia ou por suas sociedades controladas, a renúncia a direitos, cujo valor seja superior ao equivalente em reais a US$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares norte-americanos) em um único negócio ou em uma série de operações correlatas;*

m) *deliberar sobre a celebração e/ou mudanças dos respectivos termos e condições de qualquer contrato ou ordem de compra de equipamento, materiais e serviços destinados ao cumprimento de contratos firmados pela Companhia com seus clientes cujo valor exceda em 20% (vinte por cento) o orçamento anual da Companhia para tal contrato;*

n) *deliberar sobre a celebração e/ou mudanças dos termos e condições de qualquer contrato que envolva o desenvolvimento ou implementação de projetos, a fabricação e/ou venda de embarcações ou itens similares, cujo valor exceda o equivalente em reais a US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) em um único negócio ou em uma série de operações correlatas;*

o) *deliberar sobre a celebração e/ou mudanças dos respectivos termos e condições de qualquer contrato ou operação, salvo aqueles mencionados nos itens (m) e (n) acima, cujo valor seja igual ou maior ao equivalente em reais a US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) em um único negócio ou em uma série de operações correlatas;*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 12/26

Folha
162

p) deliberar sobre a contratação, pela Companhia ou por suas sociedades controladas, de seguros cujo valor do prêmio exceda o equivalente em reais a US$2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), bem como sobre a mudança da seguradora e/ou do valor do seguro, caso tenha sido ou venha a ser contratado com valor do prêmio superior ao equivalente em reais a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos);

q) autorizar a assunção de responsabilidades ou obrigações pela Companhia, a dispensa de terceiros do cumprimento de obrigações relacionadas à Companhia, ou negócios para prevenir ou encerrar litígios, bem como autorizar a alienação, promessa de alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia por meio de qualquer negócio ou série de operações correlatas, sempre que cada uma envolver valor superior a 10% do ativo total da Companhia;

r) deliberar sobre qualquer outra matéria de competência do Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social da Companhia;

s) deliberar sobre as matérias acima sempre que aplicáveis à sociedade controlada ou coligada à Companhia;

t) alterações ao Plano de Negócios no curso normal das atividades da Companhia e do Projeto; e

u) opinar e fazer recomendações à Assembleia Geral quanto a qualquer matéria contemplada no Artigo 15 acima.

Parágrafo 1º - *Independentemente do acima mencionado, as deliberações sobre as matérias abaixo, previamente à sua apresentação em Assembleia Geral, dependerão de aprovação por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, sendo que tal aprovação não poderá ser negada injustificadamente:*

a) reforma do Estatuto Social relativa ao objeto social, política de dividendos e outras alterações que conflitem com acordo de acionistas (o qual sempre prevalecerá);

b) liquidação ou dissolução da Companhia;

c) resgate, recompra e redução no capital social envolvendo ações ou títulos mobiliários conversíveis em ações da Companhia;

d) destituição antecipada dos auditores independentes da Companhia;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 13/26

e) instalação e constituição do Conselho Fiscal;

f) alterações ao plano de negócios da Companhia, com o objetivo de expandir a capacidade total do Projeto, envolvendo (a) a emissão de novas ações ou opções relacionadas à emissão de ações ou outros valores mobiliários diversos daqueles previstos no plano de negócios; ou (b) cada novo investimento em bens de capital não incluído no plano de negócios cujo valor exceda o equivalente em reais a US$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), bem como a aprovação das matérias indicadas nos sub-itens (a) e (b) deste item (f); e

g) fusão, incorporação, cisão ou reestruturação envolvendo a Companhia.

SEÇÃO III
Da Diretoria

***Artigo 21º** - A Diretoria será composta de 2 (dois) a 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração. Os Diretores atuarão sob designação a eles atribuída pelo Conselho de Administração.*

***Parágrafo 1º** - Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados global ou individualmente conforme o disposto neste Estatuto Social. Os diretores poderão renunciar, desde que por escrito, ao seu direito à remuneração, sendo que a retratação da renúncia à remuneração não gerará qualquer direito quanto à remuneração referente a período anterior à retratação.*

***Parágrafo 2º**- A Diretoria não será um órgão colegiado da Companhia e cada Diretor desempenhará seus deveres exclusivamente no âmbito de suas responsabilidades e atribuições previstas no Estatuto Social, quaisquer Assembleias Gerais ou resoluções do Conselho de Administração.*

***Artigo 22º** - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, admitidas reeleições.*

***Parágrafo 1º** - O primeiro mandato da Diretoria se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano de 2012.*

***Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração poderá destituir, a qualquer tempo, os integrantes da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Folha
164

Parágrafo 3º *- Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria".*

Parágrafo 4º *- Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos seus sucessores.*

Artigo 23º *- Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, por qualquer motivo, o Conselho de Administração elegerá substituto pelo prazo restante do mandato na primeira reunião que se realizar depois da ocorrência da vacância.*

Artigo 24º *- A Diretoria reunir-se-á semanalmente ou sempre que convocada por qualquer dos Diretores. O quorum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.*

Artigo 25º *- Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a:*

a) praticar todos os atos gerenciais e administrativos necessários ao funcionamento regular da Companhia;

b) zelar pela observância da lei, deste Estatuto e de quaisquer acordos de acionistas;

c) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração ou Assembleias Gerais e, se for o caso, nas suas próprias reuniões;

d) administrar e gerir os negócios da Companhia;

e) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;

f) preparar e submeter o relatório da administração, contas da Diretoria e demonstrações financeiras anuais, bem como as propostas de alocação de lucro líquido e distribuição de dividendos; e

g) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual detalhado da Companhia.

Artigo 26º *- Os membros da Diretoria distribuirão entre si os encargos da administração social.*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 15/26

Página
165

Parágrafo Único *– Compete aos membros da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto, as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.*

Artigo 27º *- A representação ativa e passiva da Companhia, em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da Companhia, compete, a dois Diretores, agindo em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação coletiva do órgão. No caso de haver apenas 1 (um) Diretor em exercício, a SOCIEDADE poderá ser representada isoladamente pelo referido Diretor.*

Parágrafo Único *- A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.*

Artigo 28º *- Nos limites de suas atribuições, 02 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com um Diretor ou outro procurador regularmente constituído, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Companhia na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da Companhia. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados e o prazo de duração. A Companhia poderá ser representada perante órgãos da administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas por apenas um procurador com poderes específicos, constituído na forma deste artigo.*

Parágrafo 1º *– Não obstante o acima exposto, no que diz respeito a qualquer matéria que deva ser aprovada pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme os termos deste Estatuto Social e da lei aplicável, os referidos Diretores somente poderão outorgar os poderes que sejam autorizados pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.*

Parágrafo 2º *- Na hipótese de assinatura de instrumentos públicos que envolvam bens imóveis, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador com poderes específicos, constituído na forma deste artigo.*

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 16/26

Página
166

Artigo 29º *- A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.*

Parágrafo 1° *- Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2° do artigo 161 da Lei n° 6.404/76, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.*

Parágrafo 2° *- Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3° do artigo 162 da Lei n° 6.404/76 com redação dada pela Lei n° 9.457/97.*

Parágrafo 3° *- O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.*

CAPÍTULO V
Do Exercício Social

Artigo 30º *- O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.*

Artigo 31º *- Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.*

Artigo 32º *- Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.*

Artigo 33º *- A Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:*

(i) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;

(ii) importância destinada à formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 17/26

Página
167

(iii) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas;

(iv) montante destinado à constituição da Reserva de Lucros a Realizar;

(v) montante destinado ao plano de investimento aprovado pela Assembleia Geral; e

(vi) quaisquer montantes remanescentes de lucros passíveis de distribuição serão distribuídos aos acionistas da Companhia.

***Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.*

***Artigo 34º** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.*

CAPÍTULO VI
Da Liquidação, Dissolução e Extinção

***Artigo 35º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.*

***Parágrafo Único** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e elegerá o conselho fiscal.*

CAPÍTULO VII
Da Arbitragem

***Artigo 36º** - Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação resultante da aplicação direta ou interpretação deste Estatuto Social entre a Companhia e terceiros será resolvida por arbitragem, segundo as regras do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("CBMA"), entidade sem fins lucrativos vinculada à Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ, à Federação das Indústrias do Rio de Janeiro - FIRJAN e à FENASEG - Federação Nacional de Seguradoras, por um ou mais árbitros, nomeados segundo essas regras. O processo de arbitragem será realizado na cidade do Rio de Janeiro, no idioma português. A sentença arbitral será final e obrigatória para as partes.*

***Parágrafo Único –** As disposições do Artigo 36 serão somente aplicáveis aos casos de conflito, controvérsias ou reclamações envolvendo os acionistas da Companhia na*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 18/26

Página
168

medida em que diferentes disposições não tiverem sido estabelecidas em acordo de acionistas.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

***Artigo 37º** - A Companhia, a qualquer tempo, objetivando aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.*

***Artigo 38º** - As disposições contidas em acordos de acionistas devidamente arquivados da sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404/76, prevalecerão entre os acionistas no caso de conflito entre este Estatuto e as referidas disposições. A Companhia deverá obedecer ao disposto em qualquer acordo de acionistas arquivado em sua sede.*

***Artigo 39º** - Todas e quaisquer medidas neste Estatuto que façam referência a valores em dólares dos Estados Unidos serão convertidas em reais, tomando-se por base a taxa de câmbio comercial divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (ou caso esse sistema não esteja disponível, qualquer outro que venha a substituí-lo) sob o código de transação PTAX 800, moeda 220 (a média da taxa de compra e taxa de venda), do final do dia útil anterior ao dia da medida em questão.*"

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 19/26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Certificado Eletronicamente

como cerveja, refrigerante e destilado. Rio de Janeiro, 19 de março de 2020. K Log Rio Logistica e Transportes Eirell. Alessandra de Souza Noronha

TARIFA REMUNERATÓRIA

K Log Rio Logistica e Transportes Eireli, com sede e foro na Avenida Brasil, 21.000, CEP: 21.515-000, Barros Filho, Rio de Janeiro/RJ, com seu contrato devidamente registrado na Jucerja sob o nire 3360073266-2, por despacho de 06/11/2018, representado por sua titular Alessandra de Souza Noronha, brasileira, Solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 03092716004, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 018.527.067-08, residente e domiciliada na Estrada Mucuiba, 48, casa 6, Vargem Grande, Cep: 22.785-150, Rio de Janeiro/RJ, vem abaixo propor, com o segue: Valores de todos os serviços relacionados à atividade de armazém geral:

TABELA DE PREÇOS

Das tarifas remuneratórias conforme (art. 1º, par.1º. IV/IN 17/2.013) - (1) - Armazenagem valor por posição pallet/mês - R$ 27,00(vinte e sete reais) e valor por metro quadrado/mês- R$28,00 (vinte e oito reais). (2) - As tarifas serão publicadas sempre que forem reajustadas conforme art. 2º, par. 3º IN 17/2.013. Rio de Janeiro, 19 de Março de 2020. K Log Rio Logistica e Transportes Eireli. - Alessandra de Souza Noronha

Id: 2337904

DEXXOS PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 02.193.750/0001-52
NIRE 33 3 0016624-6

AVISO AOS ACIONISTAS
DISTRIBUIÇÃO E PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

A Dexxos Participações S.A. ("Companhia"), em continuidade ao Aviso aos Acionistas divulgado em 30 de abril de 2021 e cumprindo com a deliberação aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2021 ("AGOE"), na qual os acionistas aprovaram a distribuição de dividendos, informa aos seus acionistas que será paga, em 10 de setembro de 2021, parcela do dividendo declarado no montante de R$ 10.013.985,65 (dez milhões, treze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), sendo: i) R$ 9.412.451,20 (nove milhões, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) para pagamento de parte dos dividendos aos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, correspondente a R$ 0,32000 por ação ordinária, e ii) R$ 601.534,45 (seiscentos e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) para pagamento de parte dos dividendos aos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, correspondente a R$ 0,34127 por ação preferencial. Os valores por ação ordinária e preferencial definidos acima não leva em consideração o desdobramento das ações deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de agosto de 2021, sendo considerada a base acionária de 28 de abril de 2021, conforme deliberado na AGOE. O saldo dos dividendos declarados na AGOE será pago aos acionistas da Companhia até 31 de dezembro de 2021. 1. Os acionistas terão seus créditos disponíveis de acordo com o domicílio bancário fornecido ao Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira escrituradora das ações de emissão da Companhia, após o pagamento dos dividendos. 2. Aos acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição do número do CPF ou do CNPJ, ou a indicação de Banco/Agência/Conta Corrente, os valores somente serão creditados a partir do 3º (terceiro) dia útil, contado da data da atualização cadastral nos arquivos eletrônicos do Itaú Corretora de Valores S.A., que poderá ser efetuada através de qualquer agência Itaú. 3. Aos acionistas que tiverem as ações depositadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, os dividendos serão pagos e repassados por intermédio dos seus agentes de custódia. O Departamento de Relações com investidores da Companhia está disponível para esclarecer eventuais dúvidas através do seu site (https://www.dexxos.com.br/) e e-mail (dri@dexxos.com.br). Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2021. **George Abi-Rihan Cordeiro -** Diretor Executivo e de Relações com Investidores.

Id: 2337692

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
CNPJ nº 33.050.071/0001-58 - NIRE nº 3330005494-4
Companhia Aberta de Capital Autorizado
Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas da Ampla Energia e Serviços S.A. ("Companhia"), convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 20 de setembro de 2021, às 10:00h, na sede da Companhia, na Praça Leoni Ramos, 01, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia: **I.** Transferência da sede da Companhia para a cidade do Rio de Janeiro, com a consequente alteração do art. 3º do Estatuto Social. Conforme §§ 1º e 2º do artigo 25 do Estatuto Social, para participar da AGE, o acionista deverá apresentar comprovante de propriedade de ações expedido pela instituição depositária das ações da Companhia. Caso o acionista seja representado por procurador, a Companhia solicita o depósito do respectivo mandato acompanhado dos documentos necessários, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia da AGE. Solicita-se aos acionistas que observem o disposto no artigo 126 da Lei 6.404/76. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada na AGE encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia e por meio de sistema eletrônico da página da CVM (www.cvm.gov.br). Niterói, 30 de agosto de 2021. Guilherme Gomes Lencastre - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2337484

GDT ENERGIA ALTERNATIVA LTDA-ME
CNPJ 20.808.469/0001-69
LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

GDT ENERGIA ALTERNATIVA LTDA -ME, torna público que obteve da Secretaria Municipal do Ambiente de Guapimirim, através do processo Administrativo Nº 01/2021, Licença Municipal de Operação - LMO, para operar na área uma usina Solar Fotovoltaica de painéis de Silício Poli cristalino (p-SI) modelo YGE 245W de 1,6MW de potência instalada nas coordenadas UTM 23K 0705328 E / E 7498249 S (DATUM WGS 84) sitioRua dos Pioneiros, lote 81 a 89, Gleba A Loteamento Granja São Marcos, Bairro Citrolandia, Guapimirim/RJ

Id: 2337653

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CNPJ: 33.352.394/0001-04
AUDITORIA AMBIENTAL

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 09/07/2021, Relatório de Auditoria Ambiental de Acompanhamento, do ano de 2020 para a operar Sistema de coleta e de tratamento de esgoto em estação de tratamento em nível secundário (ETE Penha) com vazão média de 600L/s, composto por 45,8 km de troncos coletores e 9,4 km de linhas de recalque e as seguintes estações elevatórias: EES 56 - Vila de João, EES 57 - Maré I, EES 58 - Maré II, EE 59 - Fundão, EES 101 - Roquete Pinto I, EES 102 - Roquete Pinto II, EES Vila Operária, EE 60 - Faria Timbó, EE Parque Tecnológico e informa que este estará à disposição para consulta na Av. Presidente Vargas, 2655 - 4º andar, Cidade Nova no Município do Rio de Janeiro, no período de 11/10/2021 a 15/10/2021 no horário das 14h às 18h. Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.inea.rj.gov.br/biblioteca. (Processo E-07/506576/2010).

Id: 2337333

POSTO DE GASOLINA LEIROZ LTDA
CNPJ 31037724/0001-33
CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE-SMAC, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 14/200.864/2013, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO-LMO Nº 002813/2021 COM VALIDADE DE (120 MESES) PARA REVENDA DE GNV E COMBUSTIVEIS LIQUIDOS, SERVIÇOS DE LAVAGEM E TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE EM VEICULOS AUTOMOTORES. LOCALIZADO NA ESTRADA DO CATONHO, 2491-SULACAP-CEP: 22725-000, EM SUBSTITUIÇÃO A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº1180/2014

Id: 2337659

CONTECOM TERESÓPOLIS CONSULTORIA TÉCNICA E COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 32.579.757/0002-59

AUDITORIA AMBIENTAL. A CONTECOM TERESÓPOLIS CONSULTORIA TÉCNICA E COMERCIAL LTDA. torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 23/08/2021, Relatório de Auditoria Ambiental do ano de 2020 referente às atividades de manipulação, estocagem provisória, processamento e beneficiamento de resíduos classes I, IIA E IIB para produção de blends e para obtenção de matérias-primas e combustíveis alternativos e informa que este estará à disposição para consulta na Av. Almeida Garret, 250 - Chácara Rio-Petrópolis no Município de Duque de Caxias no período de 08/09/2021 até 08/10/2021 no horário das 9h às 17h 30. Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível consulta www.inea.rj.gov.br/biblioteca (Processo E-07/200290/2002)

Id: 2337727

BANCO CLASSICO S.A.
CNPJ 31.597.552/0001-52

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os Srs. Acionistas, convidados a comparecerem dia 09.09.2021, em nossa sede social, Av. Presidente Vargas, 463, 13º andar, às 10:00 horas, em AGE, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) APROVAÇÃO, da AGE de 26 de agosto de 2021 que deliberou o aumento do Capital Social, com alteração do artigo correspondente no Estatuto Social; 2) outros assuntos de interesse social. A Diretoria.

Id: 2337566

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/ME nº: 11.198.242/0001-58 - NIRE: 33300294694

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Convocamos os Acionistas da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia"), na forma do artigo 124 da Lei 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 14 de setembro de 2021, às 09:00, na sede da Companhia, localizada na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2403, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PAULO ESTEVES DE FRIAS VILLAR -** Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2337864

GRUPO DE MODA SOMA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 10.285.590/0001-08 - NIRE 33.3.0031538-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2021: O Conselho de Administração da Grupo de Moda Soma S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, n.º 154, Botafogo, CEP 22.290-240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 10.285.590/0001-08 ("Companhia"), vem, pelo presente, convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 30 de setembro de 2021, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede da Companhia, para deliberarem a respeito das seguintes matérias constantes da ordem do dia ("Ordem do Dia"): 1. no contexto da incorporação da parcela cindida da ByNV Comércio Varejista de Artigos de Vestuário S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Avenida Cem, sem número, sala 1, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29.161-384, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.526.105/0001-09 ("ByNV"), nos termos e condições do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da ByNV Comércio Varejista de Artigos de Vestuário S.A. com Incorporação das Parcelas Cindidas pela Grupo de Moda SOMA S.A. e pela Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A.", celebrado em 30 de agosto de 2021 ("Protocolo e Justificação" e "Incorporação", respectivamente), a nomeação de MRU Auditoria e Contabilidade Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, n.º 275, sala 601, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.073.904/0001-42, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o n.º CRC-RJ 006.688/O ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração do laudo de avaliação contábil das parcelas cindidas da ByNV, nos termos do Protocolo e Justificação; 2. a aprovação da avaliação da parcela de patrimônio cindida da ByNV nos termos do Protocolo e Justificação, consubstanciada no laudo de avaliação da parcela cindida da ByNV preparado pela Empresa Avaliadora; 3. uma vez aprovada a avaliação da parcela de patrimônio cindida da ByNV nos termos do Protocolo e Justificação, a aprovação da incorporação da referida parcela cindida da ByNV pela Companhia; e 4. a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todas as medidas necessárias para a implementação e formalização da Incorporação. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. Marcel Sapir - Presidente do Conselho de Administração.

Informações Gerais: (1) Para fins da participação na Assembleia, os acionistas devem apresentar: (i) o comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia emitido até 3 (três) dias úteis antes da data da realização da Assembleia pela instituição financeira escrituradora ou agente de custódia; (ii) no caso de acionista pessoa física, o documento de identidade válido com foto; (iii) no caso de acionista pessoa jurídica, o documento de identidade válido com foto do representante legal e dos documentos comprobatórios de representação, incluindo o instrumento de mandato, último estatuto ou contrato social consolidado (e alterações posteriores, conforme aplicável) e documentação societária outorgando poderes de representação (i.e., ata de eleição dos diretores e dos conselheiros que os elegeram, se o caso); (iv) no caso de fundo de investimento, o documento de identidade válido com foto do representante e dos documentos comprobatórios de representação, incluindo o instrumento de mandato e cópia do último regulamento consolidado do fundo, estatuto ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores e dos conselheiros que os elegeram, se o caso, termo(s) de posse e/ou procuração); e (v) no caso de acionistas representados por procuradores, além dos documentos indicados acima, procuração com firma reconhecida e documento de identificação do procurador com foto. A procuração deverá ter sido outorgada há menos de um ano para um procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira (exceto por procurações outorgadas nos termos do parágrafo 7º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações), cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos, de acordo com o previsto no artigo 126, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas pessoas jurídicas poderão ser representados por procurador constituído conforme seus estatutos/contratos sociais, não sendo obrigatório que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou outro acionista. Caso os documentos listados acima estejam em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o idioma português por tradutor juramentado, não sendo necessárias as formalidades de reconhecimento de firmas, autenticação, notarização, consularização ou apostilamento. Os documentos em inglês estão dispensados da tradução. (2) A participação e votação dos acionistas na Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico acessado mediante link a ser disponibilizado pela Companhia anteriormente à realização da Assembleia, ou por meio de envio do boletim de voto à distância, nos termos da Instrução CVM n.º 481/09, conforme instruções constantes do Manual da Participação divulgado nesta data. (3) Os acionistas deverão encaminhar os documentos necessários para participação na Assembleia, conforme detalhado no item (1) acima, diretamente à Companhia por meio do endereço eletrônico ri@somagrupo.com.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao horário marcado para o início da Assembleia (ou seja, até as 14:00 horas do dia 28 de setembro de 2021). Após a análise dos referidos documentos e comprovação da titularidade das ações, o acionista receberá as credenciais de acesso e instruções para sua identificação e uso da plataforma digital. (4) Os acionistas poderão, ainda, enviar à Companhia boletim de voto à distância, acompanhado da documentação requerida, o qual será considerado válido apenas se recebido pela Companhia, em plena ordem, com até 7 (sete) dias de antecedência em relação à data de realização da Assembleia (isto é, até 23 de setembro de 2021, inclusive). Boletins recebidos pela Companhia após esta data serão desconsiderados. (5) Em atendimento aos termos do artigo 4º da Instrução Normativa CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, os documentos pertinentes a Ordem do Dia e as orientações para a participação e votação à distância, por meio de sistema eletrônico, se encontram à disposição dos acionistas no endereço na rede mundial de computadores www.somagrupo.com.br.

Id: 2337493

ESTRUTURADORA BRASILEIRA DE PROJETOS S.A. - EBP
Em Liquidação. CNPJ/MF 09.376.475/0001-51. NIRE 33.3.0028842-2
Edital de Convocação. Assembleia Geral Extraordinária. Ficam convocados os acionistas da Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP - Em Liquidação ("Companhia" ou "EBP") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 16/09/2021, às 10h, que será realizada de forma exclusivamente virtual, via plataforma Teams, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) Aprovação da Prestação de Contas do Liquidante, nos termos do art. 213 da Lei 6.404/76; e, (ii) Manifestação acerca da impetração de mandado de segurança em face da Receita Federal do Brasil e não oposição a contratação de escritório de advocacia. O envio dos documentos de representação e orientação de voto, se for o caso, devem ser encaminhados por e-mail para governance@eximiacapital.com até o dia 13/09/2021. RJ, 30/08/2021. Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP - Em Liquidação. Por seu liquidante EXIMIA CAPITAL PARTNERS LTDA.

Id: 2337211

Relações de Concluintes

EDUCANDÁRIO MONTEIRO LOBATO
CNPJ 10.934.061/0001- 80
RETIFICAÇÃO

Na publicação do DIÁRIO OFICIAL do dia 21 de junho de 2007 na página 7, onde se leu Patricia Bastos dos Santos, leia-se Patrícia Bastos dos Santos.

Id: 2337569

CENTRO EDUCACIONAL ALFREDO PRADO
CNPJ: 36.050.367/0001-67
EDITAL

O Diretor do Centro Educacional Alfredo Prado, mantido pelo CEAP - Centro Educacional Alfredo Prado LTDA., CNPJ Nº 36.050.367/0001-67, situado na Rua Manoel de Souza, nº 12/13, Bairro Parque Jacimar, Município de Seropédica - RJ, Censo Escolar Nº 33149615, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pela Portaria E/SA/AUT Nº 331/2005; no ANO LETIVO DE 2004/2º Semestre, Turma 2004: Alexander Oliveira Loureiro da Cruz, Matrícula 329; no ANO LETIVO DE 2006/2º Semestre, Turma 2006: Marta Maria de Carvalho Silva**,** Matrícula 720; no ANO LETIVO DE 2007/2º Semestre,Turma 2007: Flávio Soares Térra, Matrícula 878**;** no ANO LETIVO DE 2008/2º Semestre, Turma 2008**:** Mariana Balbino de Souza, Matricula 1084. RETIFICAÇÃO: D.O. de 18/02/2020, pág. 48, parte V, 3ª coluna. ONDE SE LÊ: Maria Lucia Borges Boline, Matrícula 1380, LEIA-SE: Maria Lucia Borges Bolini, Matrícula 1380. Secretária Escolar: Creuza Pereira do Nascimento Silva, designada no Ofício CDIN Nº 1756/2009; Diretora Substituta: Fernanda Cássia do Nascimento Prado, designada no Ofício CDIN Nº 1756/2009. Servidores que autorizaram a publicação: Nonis Araújo dos Santos, ID: 4324435-1 e Anderson Barreto de Souza, ID: 3408184-4.

Id: 2336956

Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 01 de Setembro de 2021 às 00:57:12 -0300.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
171
Carimbado Eletronicamente

Banco de Construção da China concedeu mais empréstimos no primeiro semestre

O Banco de Construção da China (BCC), um dos maiores bancos comerciais estatais do país, teve seus empréstimos inclusivos atingindo 1,71 trilhão de iuanes (US$ 264,3 bilhões) no final de junho, 288,38 bilhões de iuanes a mais que no final do ano passado.

O BCC aumentou a oferta de crédito nas áreas importantes como finanças inclusivas, manufatura avançada, indústrias emergentes estratégicas e finanças ecológicas, disse Wang Jiang, chefe do banco, em uma coletiva de imprensa na segunda-feira.

Os lucros líquidos do banco aumentaram 10,92% ano a ano para 154,11 bilhões de yuans nos primeiros seis meses do ano. A receita líquida dos juros cresceu 5,18% ante o ano passado, enquanto a receita líquida de taxas e comissões aumentou 6,82%.

O balanço de empréstimos inadimplentes foi de 276,98 bilhões de yuans, 16,25 bilhões de yuans a mais que no final do ano passado. A taxa de empréstimo inadimplente foi de 1,53%, 0,03 ponto percentual a menos em relação ao final do ano passado.

O BCC é um dos quatro maiores bancos da República Popular da China (juntamente com o Banco Industrial e Comercial da China, o Bank of China e o Banco Agrícola da China), que são também os maiores do mundo. É também o segundo maior do mundo, em volume de ativos.

O BCC tem aproximadamente 13 629 agências domésticas. Além disso, mantém sucursais no exterior (Barelona, Frankfurt, Luxemburgo, Hong Kong, Johannesburg, New York, Seul, Singapura, Tóquio, Melbourne, Kuala Lumpur, Sydney e Auckland) e uma subsidiária em Londrres. O volume total de ativos atingiu USD 3 400,25 bilhões em 2018.

Intermediário deve alertar sobre liquidação compulsória

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulgou Ofício Circular com recomendações para intermediários sobre medidas a serem adotadas para realização de liquidação compulsória de posições abertas detidas pelos clientes, em especial em mercados de liquidação futura.

Segundo a autarquia, o documento, elaborado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI/CVM), tem como motivação o aumento significativo, nos últimos anos, de investidores (pessoa física) em mercados de liquidação futura (com destaque em minicontratos futuros de dólar norte-americano e Ibovespa), bem como de casos e reclamações relativas às liquidações compulsórias efetuadas pelos intermediários.

"É muito importante lembrar o principal objetivo dos ofícios circulares da CVM é orientar nossos regulados a atuarem conforme exigências das normas da autarquia, garantindo que o mercado de capitais funcione de forma íntegra e correta. Com isso, também protegemos os investidores, objetivo estratégico e missão da instituição", explicou Francisco José Bastos, Superintendente da SMI/CVM.

Redução dos recursos

"Ao identificar, em determinado momento do pregão, redução de recursos aportados como garantias em nome do cliente, ou mesmo alteração nos preços dos ativos, o intermediário deve impedir aumento de posições acima das garantias alocadas em nome do cliente ou encerrar ou reduzir posições detidas pelo cliente, de forma compulsória", orienta a CVM.

"O intermediário deve sempre disponibilizar informações claras, completas, precisas e facilmente acessíveis a respeito de patrimônio, riscos e garantias do investidor. Dessa forma, ela contribui para a gestão patrimonial cuidadosa também por parte do investidor, permitindo que ele monitore os riscos provenientes de suas posições abertas em mercados de liquidação futura". Sugere Bastos.

Futuro de Mobilidade Aérea Urbana começará pelo RJ

A Eve Urban Air Mobility, uma empresa da Embraer, está cooperando com parceiros estratégicos e entidades governamentais para o desenvolvimento no Brasil de um novo conceito de operações (Conops) para o mercado futuro de Mobilidade Aérea Urbana (UAM), iniciando pelo Rio de Janeiro.

O objetivo é que o conhecimento adquirido seja convertido em um documento com dados e análises referentes aos aspectos de todos os pilares operacionais. Conduzida sob a coordenação da Eve, a iniciativa reúne a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Decea) em uma frente de trabalho que avalia como a infraestrutura e as soluções de gerenciamento do tráfego aéreo existentes podem permitir operações de UAM, ao mesmo tempo em que se preparam para o crescimento por meio de novas tecnologias em desenvolvimento.

Colaboram com esse projeto os parceiros de negócios da Eve como a Helisul Aviação, um dos maiores operadores de helicóptero da América Latina; Skyports, especializada em design, construção e operação de vertiportos; Flapper, plataforma independente para voos sob demanda; EDP, uma das maiores empresas do setor de energia, além do Beacon, plataforma da EmbraerX que conecta o ecossistema de serviços de manutenção aeronáutica e Atech, responsável pelo desenvolvimento, implantação e suporte dos sistemas de controle e gestão do fluxo do tráfego aéreo (civil e militar), do Grupo Embraer.

Nas atividades que vão introduzir e acelerar de forma segura o crescimento do mercado de UAM no Brasil também estão envolvidas a concessionária do Aeroporto Internacional Tom Jobim, RIOgaleão; a Universal Aviation, uma das maiores empresas de apoio aeroportuário e a Associação Brasileira de Aviação Geral (Abag).

"Queremos explorar conceitos novos e práticos para facilitar a introdução segura da indústria de mobilidade aérea urbana no Brasil. Nessa etapa inicial vamos descrever as principais características e requisitos do ecossistema, com a perspectiva dos usuários, parceiros, entidades e órgão governamentais envolvidos", disse André Stein, CEO da Eve.

"A partir da evolução do conceito conceberemos uma descrição sobre como viabilizar o propósito de democratizar a mobilidade aérea urbana de forma segura, econômica e acessível." Essa primeira simulação acontecerá até o final do ano no Rio de Janeiro. Helicópteros convencionais serão usados para simular a aeronave elétrica de pouso e decolagem vertical (eVTOL), também conhecida no mercado como EVA (Electrical Vertical Aircraft ou aeronave vertical elétrica). A aeronave de Eve será totalmente elétrica e foi projetada com foco nos usuários, para proporcionar um transporte eficiente e confortável, com baixo ruído e zero emissões de carbono.

O desenvolvimento de soluções inovadoras que garantam acesso seguro e equitativo ao espaço aéreo urbano para um amplo espectro de aeronaves, incluindo helicópteros convencionais, aeronaves de asa fixa e futuramente a EVA, vem se tornando realidade por meio da atuação colaborativa de especialistas que buscam potencializar a experiência e capacidade operacional na oferta de viagens aéreas urbanas.

O grupo de trabalho liderado pela Eve Urban Air Mobility começou a trabalhar no mês de agosto de 2021 em um conceito de operação (Conops), para integrar a mobilidade aérea urbana ao espaço aéreo brasileiro, tendo início pela cidade do Rio de Janeiro. Colaboram com a iniciativa inovadora mais de 50 pessoas de instituições como Anac, Decea, Helisul, Skyports, Flapper, EDP, Beacon, Atech, RioGaleão, Universal Aviation e Abag. O Conops reúne especialistas ligados ao ecossistema de mobilidade para mapear os processos de operação e serviços, com o objetivo de identificar as necessidades dos usuários, da comunidade e demais partes interessadas.

JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO com prazo de 05 (cinco) dias, extraído dos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS** em que **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DR. AZEVEDO PIO** move em face de **BENELUCE MONTEIRO E MONTEIRO,** na forma abaixo do processo **nº0446555-85.2012.8.19.0001.** A Dra. ROSANA SIMEN RANGEL, Juíza de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca da Capital, FAZ SABER, por este Edital com prazo de 05 dias, aos interessados (MARIA THEREZA BASSANO DA SILVA, RENATO BARROSO DA SILVA, HUGO BARROSO DA SILVA, LYETTE FERNANDES DA SILVA, ROBERTO DIAS BARROSO DA SILVA, EUNICE ARAUJO DA SILVA, ITALA REGINA SILVA DE ALMEIDA, ANTONIO DE ALMEIDA, JORGE ANTONIO FERREIRA DA SILVA e WILMA FULGÊNCIO DA SILVA) e a devedora **BENELUCE MONTEIRO E MONTEIRO** que no dia **15 (quinze) de setembro de 2021 com início às 11h00min e término às 12h00min,** será levado a Leilão Público, por valor igual ou acima da avaliação, pelo Leiloeiro Público LEONARDO SCHULMANN e ou/sua Preposta GLACE DI NAPOLI com escritório na Travessa do Paço, nº 23 – sala 812, Centro, CEP 20010-170, leilão este que se realizará na forma online no endereço eletrônico www.schulmannleiloes.com.br, o bem penhorado ***(DIREITO E AÇÃO)*** e avaliado às fls.190/235 e descrito como segue. **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** IMÓVEL: Situado na Rua Juparana, nº 04, apto 203, Andaraí. Devidamente dimensionado e caracterizado no 10º Ofício de Registro de Imóveis, na matrícula 27686A e na inscrição municipal de nº0586388-1 (IPTU). PRÉDIO: Integrante de Edifício cuja construção data de 1952. O prédio é provido de escadas, com porteiro, durante o dia. Sem área de lazer. APARTAMENTO 203: Unidade residencial com área de 78 metros quadrados conforme se extrai do IPTU, composta por sala, com piso de taco em madeira, três quartos com piso de taco de madeira, um banheiro social com piso frio, uma cozinha com piso frio, e área de serviço com banheiro. Pintura em mau estado. Não possui vaga de garagem. DA REGIÃO: Encontra-se servida de energia elétrica, rede telefônica, iluminação pública, asfaltamento, rede de água e esgoto, transporte e comércio. Avalio o imóvel acima em R$300.00,00 (Trezentos mil reais). Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2020. Até a presente data localizamos débitos de FUNESBOM no valor de R$484,78 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), IPTU no valor de R$7.714,11 (sete mil reais, setecentos e quatorze mil reais e onze centavos) e débitos condominiais de R$94.185,85 (noventa e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). **Sendo infrutífero o primeiro leilão, será vendido no dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2021, no mesmo local e hora, pela melhor oferta acima de 50%, de acordo com o art.886, V, do CPC/2015. Para que os interessados tomem conhecimento deste edital, o mesmo foi afixado no local de costume, ficando assim os Réus intimados da Hasta Pública, por intermédio deste edital, suprindo assim a exigência contida no art. 887 do novo CPC/2015.** Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (artigo 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito as penas da lei. Na forma do artigo 892, caput, do NCPC, autorizo que possa ocorrer, alternativamente, o pagamento inicial (e imediato) de 30% (trinta por cento) do valor lançado, com a complementação no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo efetuado o pagamento por cheque, o depósito será efetuado no dia útil seguinte ao leilão, à disposição do juízo. O valor da comissão de leiloeiro deverá, no caso de arrematação, ser pago diretamente a ele pelo arrematante. Com o pagamento integral e prova do recolhimento tributário (artigo 901, do NCPC), extraia-se a Carta de Arrematação, além de mandado de entrega do bem (se móvel for) e de imissão na posse (sendo imóvel) imediatamente, em favor do arrematante. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no artigo 826 do NCPC até o momento anterior à adjudicação ou da alienação dos bens. EM HIPÓTESE NENHUMA SERÁ DEFERIDA TAL POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS (artigos 902 e 903, do NCPC). A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Caso após os inícios dos trabalhos do leiloeiro ocorra a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento de comissão no equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa (no caso de acordo, tal valor será pró-rata), sem prejuízo da reposição das despesas. A venda se dará livre e desembaraçada, com a sub-rogação dos valores das dívidas, em especiais as tributárias, no preço, na forma do artigo 908, do NCPC: os créditos que recaem sobre o bem, inclusive de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o preço, observada a ordem de preferência, atendendo-se ainda ao que consta no artigo 130, parágrafo único, do CTN. RJ, 27 de julho de 2021. Eu, _ Chefe de Serventia, mandei digitar e subscrevo. (Ass.) ROSANA SIMEN RANGEL _ Dra. Juíza.

BANCO CLASSICO S.A.
CNPJ 31.597.552/0001-52
EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os Srs. Acionistas, convidados a comparecerem dia 09.09.2021, em nossa sede social, Av. Presidente Vargas, 463, 13º andar, às 10:00 horas, em AGE, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) APROVAÇÃO, da AGE de 26 de agosto de 2021 que deliberou o aumento do Capital Social, com alteração do artigo correspondente no Estatuto Social; 2) outros assuntos de interesse social. A Diretoria.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/ME nº: 11.198.242/0001-58 - NIRE: 33300294694
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocamos os Acionistas da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia"), na forma do artigo 124 da Lei 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 14 de setembro de 2021, às 09:00, na sede da Companhia, localizada na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2403, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PAULO ESTEVES DE FRIAS VILLAR -** Presidente do Conselho de Administração

JUIZO DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL –
COMARCA DA CAPITAL/RJ
EDITAL de 1º e 2º PÚBLICO LEILÃO HÍBRIDO E INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco) dias (**Art. 879 - II; 881 - §1º e 882 - §2º e 3º do CPC, bem como da RESOLUÇÃO do CNJ nº 236, Art. 10 - §Único)**, extraído dos autos da Ação de Despejo por falta de Pagamento c/ c Cobrança proposta por **NAYLZA SEGADE SABA em face de ESPÓLIO DE CONSUELO RODRIGUES DE PINHO e MARIO JORGE RODRIGUES DE PINHO - Processo nº. 0140553-12.2011.8.19.0001**, passado na forma abaixo: A DRA. MARIA CRISTINA BARROS GUTIERREZ SLAIBI - Juíza de Direito Titular da Vara acima, FAZ SABER aos interessados de que no dia **08/09/2021 e 14/09/2021** a partir das 13:30 horas, a ser realizado através da Plataforma de **Leilões On-line – www.gustavoleiloeiro.lel.br**, e **presencial** na sede do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro, situado na Av. Erasmo Braga nº 227 – Sala 1008, Centro/RJ, pelo Leiloeiro Público GUSTAVO PORTELLA LOURENÇO, será apregoado e vendido o imóvel situado na **AV. NOSSA SENHORA DE COPACABANA, Nº 400 - APARTAMENTO 504, COPACABANA/RJ. AVALIAÇÃO R$ 1.220.000,00 (Um milhão duzentos e vinte mil reais)**. O Edital na integra esta afixado no Átrio do Fórum, nos autos acima e no site: **www.gustavoleiloeiro.lel.br, e www.sindicatodosleiloeirosrj.com**,

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DA COOPTAERJ - COOPERATIVA DE TECNOLOGIA E ESTRUTURAS LOGISTICAS DOS TAXISTAS POR APLICATIVOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO. CNPJ Nº 35447561/0001-18 - NIRE:33.40005744-9

O Presidente da COOPTAERJ - COOPERATIVA DE TECNOLOGIA E ESTRUTURAS LOGISTICAS DOS TAXISTAS POR APLICATIVOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, convoca, nos termos do art. 43-A, da Lei Federal nº 5.764/1971 e da IN DREI nº 81/2020, todos os 42 sócios em dia com suas obrigações e em condições de votar (art. 22 do Estatuto Social), para participarem da Assembleia Geral Extraordinária à Distância, na modalidade Digital, a realizar-se, exclusivamente, através da plataforma digital ZOOM, conforme instruções adiante expostas, no dia 14/09/2021, instalando-se, em primeira convocação, às 14h, com a presença de 2/3 (dois terços) desses sócios; em segunda convocação, às 15h, com a presença de mais da metade desses sócios, e, em terceira e última convocação, às 16h, com pelos menos 10 (dez) desses sócios, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 – Reforma estatutária e normativo; 2 - Prestação de contas dos exercícios de 2019 e de 2020, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço dos exercícios de 2019 e de 2020; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; d) parecer do Conselho Fiscal; 3 - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas; 4 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e Conselheiro Operacional; 5 – Aprovação do contrato SRS soluções; 6 – Criação de um fundo para cobertura de despesas; 7 – Assuntos gerais sem deliberação. Para fins legais, considera-se como local de realização da assembleia digital a sede da cooperativa. ORIENTAÇÕES E INFORMAÇÕES: Disponíveis no portal da cooperativa: www.cooptaerj.com. Rio de Janeiro, RJ, 1 de setembro de 2021. Marco Antônio Ferreira da Silva, Presidente.

Assine o jornal
Monitor Mercantil
(21) 3849-6444

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 21/26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Documento Eletronicamente

relativo ao exercício social de 2021, no valor total de R$12.045.600,03 (doze milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos reais e três centavos), a serem creditados aos acionistas no dia 30 de agosto de 2021, correspondendo R$0,0487655892,bruto, por ação da Companhia, desconsideradas as ações mantidas em tesouraria, com retenção de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, na forma da legislação em vigor, excetuados dessa retenção os acionistas comprovadamente imunes ou isentos, ou acionistas domiciliados em países para os quais a legislação estabeleça alíquotas diversas. A distribuição terá como data-base de cálculo a posição acionária de 17 de agosto de 2021 (record date), incluindo as negociações realizadas em tal data. A partir de 18 de agosto de 2021, inclusive, as ações de emissão da Companhia serão negociadas "ex" JCP. 3. Aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, a proposta de declaração de dividendos intermediários ("Dividendos") referentes ao lucro apurado no primeiro semestre do exercício de 2021, a serem imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório relativo ao exercício social de 2021, no valor total de R$8.063.931,46 (oito milhões, sessenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), a serem creditados aos acionistas no dia 30 de agosto de 2021, correspondendo R$0,0326461420, por ação da Companhia, desconsideradas as ações mantidas em tesouraria. A distribuição terá como data-base de cálculo a posição acionária de 17 de agosto de 2021 (record date), incluindo as negociações realizadas em tal data. A partir de 18 de agosto de 2021, as ações de emissão da Companhia serão negociadas "ex" Dividendos. **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrou-se a presente ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração que, depois de lida por todos e aprovada, foi assinada em livro próprio pelo Sr. Secretário em nome de todos os conselheiros, nos termos do artigo 15, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, consignando-se o recebimento das confirmações de voto de todos os conselheiros, por escrito. Mesa: Roberto Pedote - Presidente e James Oliver Guerreiro Carneiro - Secretário. Conselheiros presentes: Francisca Kjellerup Nacht, Roberto Pedote, Eduardo Luiz Wurzmann, Ana Lucia M. Caltabiano, Diego Stark, Juan Jorge Eduardo Oxenford, Jesper Rhode Andersen e Marise Ribeiro Barroso. Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em Livro próprio. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021. James Oliver Guerreiro Carneiro - Secretário. Jucerja nº 4443762, em 27/08/2021. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2338040

FTL PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 04.858.665/0001-91

Em Alteração Contratual em 01/09/2021, conforme processo em fase de averbação no registro próprio, deliberaram e promoveram a redução do capital social. Em razão das deliberações, nos termos dos instrumentos próprios, o Capital foi reduzido em R$77.500,00, passando-o de R$210.000,00 para R$132.500,00, por depreciação imobiliária, mediante diminuição proporcional da quantidade de capital e quotas de cada sócio. RJ, 01/09/2021.

Id: 2338265

MRV MRL ROC 01 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.
CNPJ/MF 18.783.709/0001-76 - NIRE 332.095.793.98
ATA DA REUNIÃO DE SÓCIAS
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

A Reunião de Sócias do MRV **MRL ROC 01 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.,** instalada com a presença de todas as suas sócias, representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Raphael Rocha Lafeta**, representando a sócia **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** e secretariada pela Sra. **Junia Maria de Sousa Lima Galvão**, representando a sócia **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.,** realizou-se às 16:00 horas do dia 23 de Agosto de 2021, na sede social da Sociedade, na cidade de Rio das Ostras, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida dos Bandeirantes, s/nº, Quadra 001 - lote 002, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 28.895-520. **Ordem do dia: (a)** redução de capital social; e **(b)** alteração da Cláusula 5ª do Contrato Social. **Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: (a) aprovar a redução do capital social** atualmente de R$4.338.000,00 (quatro milhões trezentos e trinta e oito mil reais), para R$10.000,00 (dez mil reais), uma redução, portanto de R$4.328.000,00 (quatro milhões trezentos e vinte e oito mil reais)), por ser considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade**; (b) alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social** da Sociedade em decorrência da deliberação supra, a qual passará a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R$10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional e dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios: **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.-** 6.500 (Seis mil e quinhentas) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada, totalizando R$6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais); **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.** - 3.500 (três mil e quinhentas) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada, totalizando R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)." **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Rio das Ostras/RJ, 23 de agosto de 2021. Sr. **Raphael Rocha Lafeta**, Presidente da Mesa; Sra. **Junia Maria de Sousa Lima Galvão, Secretária da Mesa**; Sócias: **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** e **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.**; **Sr. Raphael Rocha Lafeta** - Presidente da Mesa; **Sra. Junia Maria de Sousa Lima Galvão** - Secretária da Mesa; **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A**. - Raphael Rocha Lafeta; **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A**. - Junia Maria de Sousa Lima Galvão; **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A**. - Junia Maria de Sousa Lima Galvão; **GUILHERME SILVA FREITAS** - Administrador.; **FABIANA DE CASTRO QUELOTTI** - Administradora.

Id: 2338116

LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF nº 60.869.336/0001-17 NIRE: 33.300.32002-4

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de agosto de 2021. 1. Data, Hora e Local: 20/08/2021, às 10:00 horas, na sede social na Rua Saravatá, nº 784, Marechal Hermes, CEP 21.557-010, Rio de Janeiro/RJ. 2. Convocação e Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social. 3. Mesa: Norberto German Ledea, Presidente; e Roberta Fernandes Marques Mello Magalhães, Secretária. 4. Ordem do Dia: (i) a alteração do endereço da Sede da Companhia e (ii) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. Deliberações tomadas pela unanimidade dos Acionistas: (i) a lavratura da presente Ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A.; (ii) a alteração do endereço da Sede da Companhia, que passa a ser no Rio de Janeiro/RJ, na Estrada Aterrado do Leme, n° 2.150, Bairro Santa Cruz, CEP 23575-330; e Diante da deliberação aprovada acima, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2: A Companhia tem sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Aterrado do Leme, n° 2.150, Bairro Santa Cruz, CEP 23575-330, podendo abrir e/ou extinguir filiais, escritórios, depósitos ou estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional, mediante deliberação da Diretoria. (iii) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que integra a presente Ata como ANEXO I, considerando o novo endereço da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Norberto German Ledea; Secretária: Roberta Fernandes Marques Mello Magalhães; Acionistas: Holcim Investments (Spain) SL; Holderfin B.V.. Rio de Janeiro/RJ, 20 de agosto de 2021 - Registro: Certificamos o registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro em 30/08/2021, sob o nº de registro 00004446027 e protocolo nº 00-2021/908295-2. Autenticação: 4DEAE70DC26339C3C81EC0EAD8DD7EAFC96DB1ED5F0E69B8F1DBB36F053251F6.

Id: 2338069

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

Barra Energia FV Ltda.
CPNJ: 40.876.884/0001-67
Edital de Recebimento de Licença Ambiental

BARRA ENERGIA FV LIMITADA, torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade de Itaguaí - SMAS, a LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO LPI Nº 123/2021, com validade até 16 de Agosto de 2026, que autoriza a atividade de implantação de usina solar para geração de energia elétrica: na Rua Estrada Mazomba, 431 - A, Município de Itaguaí - Rio de Janeiro, Coordenadas 23k621321.00 m 7472205.00 m ,Município de Itaguaí. (Processo nº 5968/2021)

Id: 2337476

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/ME nº 13.349.677/0001-81 - NIRE 33300303677

Edital de 1ª Convocação da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 11ª Série da 2ª Emissão da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A. A **Reit**, nos termos das cláusulas 10.2 e 10.4 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Certificados de Recebíveis Imobiliários da 11ª Série da 2ª Emissão ("CRI") da Reit ("TS"), vem pela presente, convocar os Titulares dos CRI, para a **Assembleia Geral de Titulares dos CRI** ("AGT") no dia **22/09/2021, às 14h, de forma exclusivamente digital, através da plataforma eletrônica Microsoft Teams**, inclusive para fins de voto, sendo o acesso disponibilizado individualmente, aos Titulares dos CRI devidamente habilitados nos termos deste Edital, conforme autorizado pela Instrução nº 625 da CVM de 14/05/2020. A Reit recebeu da Sky Empreendimentos Imobiliários Sul de Minas Ltda., da Sky Construções Empreendimentos Jardim Europa Alpinópolis Ltda. e da Sky Construções e Empreendimentos Imobiliários Jardim Primavera Alterosa Ltda., doravante denominadas "Cedentes", proposta de reestruturação das características dos CRI, conforme permissivo constante na cláusula 16 do TS. Assim, foi convocada a presente AGT para que os Titulares dos CRI deliberem, dentre outros pontos, sobre a repactuação proposta pelas Cedentes nos moldes do **item (i) da Ordem do Dia, abaixo:** (i.i) Aprovar a substituição do índice de atualização monetária dos CRI, o IGP-M, pelo IPCA, a partir da data em que for comprovada (inclusive), pelas Cedentes, a prenotação no cartório de registro de imóveis competente, da Alienação Fiduciária Adicional (conforme Ordem do Dia, item "ii" abaixo), com a consequente alteração das cláusulas 1.1, 4.1 (o), 4.1.3.2 e 4.1.3.2.1 do TS, para refletir eventual aprovação: (i.i.i) Aprovado o item (i.i) da Ordem do Dia, as Cedentes terão o prazo de 15 dias corridos, contados da deliberação nessa AGT, para o envio dos documentos obrigatórios para a constituição da Alienação Fiduciária Adicional, a serem definidos na AGT. Findo o referido prazo, caso seja verificado pelo Agente Fiduciário ausência justificada de algum documento ou a necessidade de sua alteração, excepcionalmente, a Reit terá a prerrogativa exclusiva de renovar, uma vez, o referido prazo de 15 dias, com o fim de viabilizar a entrega da documentação. (i.i.ii) Após o fim do prazo para apresentação dos documentos obrigatórios, conforme o item (i.i.i) acima, as Cedentes terão o prazo máximo de 30 dias corridos para efetuarem a prenotação da Alienação Fiduciária Adicional no cartório de registro de imóveis competente, e, uma vez prenotada, tal data será considerada data-base mensal a partir da qual passará a ser utilizado o novo índice de atualização monetária dos CRI, o IPCA. (i.ii) Aprovar que os recursos provenientes de eventuais Pré-pagamentos (conforme definido na cláusula 15.3 do TS) tenham destinação diversa da prevista nas cláusulas 15.3.1 e 15.3.2 do TS e sejam exclusivamente utilizados, até a data de 20/12/2021, para a recomposição da Reserva de Liquidez, cujo valor está previsto na cláusula 4.1.17 (vii) do TS. Caso a Reserva de Liquidez não seja recomposta nesse prazo, com os recursos dos Pré-Pagamentos, as Cedentes terão um prazo adicional até o dia 05/01/2022 para recompor a Reserva de Liquidez com recursos próprios, mediante depósito na Conta do Regime Fiduciário: nº 15924-7, Agência nº 473-1, do Banco Bradesco S.A. (nº 237); (i.iii) Aprovar que durante o período em que as Cedentes terão para recompor a Reserva de Liquidez (até 05/01/2022), caso a arrecadação dos Créditos Imobiliários seja insuficiente para o pagamento das despesas, da remuneração e amortização dos CRI ("PMT") e as Cedentes não depositem na Conta do Regime Fiduciário os recursos para fazer frente a tais obrigações, não será declarado o vencimento antecipado, devendo ser convocada pela Reit nova AGT para deliberar pelo descumprimento; (i.iv) Aprovar a autorização para que os 45 Lotes - Jardim Primavera, a serem oferecidos em garantia de Alienação Fiduciária Adicional, possam ser comercializados pelas Cedentes, devendo os recursos da comercialização serem utilizados exclusivamente para o pagamento da PMT, servindo eventual excedente para a amortização antecipada parcial do saldo devedor dos CRI. A aprovação deste item (i.iv) implicará a outorga de nova garantia pelas Cedentes em favor da Reit, de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme o disposto no item (ii.i) abaixo; (i.v) Aprovar, na hipótese de comercialização dos lotes objetos da Alienação Fiduciária Adicional, que após a quitação do saldo devedor da respectiva promessa de compra e venda, haja a liberação do respectivo lote da Alienação Fiduciária Adicional de forma automática pela Emissora, mediante a lavratura do Termo de Autorização de Baixa de Gravame, em 05 dias úteis, a contar da comprovação da quitação do saldo devedor, sem a convocação prévia de AGT; Em contrapartida e de forma condicionada à aprovação da proposta de repactuação acima, as Cedentes propõem o reforço das garantias prestadas no âmbito da Emissão, nos moldes fixados nos **itens (ii) e (ii.i) da Ordem do Dia, a seguir discriminados:** (ii) Aprovar a inclusão de garantia de alienação fiduciária de imóvel adicional de 45 Lotes - Jardim Primavera, a ser prestada pela SKY Construções e Empreendimentos Imobiliários Jardim Primavera Alterosa Ltda., em benefício da Reit, visando o cumprimento das Obrigações Garantidas ("Alienação Fiduciária Adicional"), cujo valor, para fins de leilão, será aferido e apresentado à Reit, por uma empresa de avaliação especializada, contratada livremente pelas Cedentes, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis a contar da AGT; (ii.i) Aprovar a inclusão da garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a ser outorgada pela SKY Construções e Empreendimentos Imobiliários Jardim Primavera Alterosa Ltda em favor da Reit, na hipótese de venda dos 45 Lotes - Jardim Primavera, conforme o item (i.iv) acima, com a concessão de prazo de 15 dias corridos, contados da deliberação na AGT, para o envio dos documentos obrigatórios para a constituição Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a serem definidos na AGT. Findo o referido prazo, caso seja verificado pelo Agente Fiduciário que algum documento não foi justificadamente, enviado, ou necessite de retificação/alteração, excepcionalmente, a Reit terá a prerrogativa exclusiva de renovar, uma vez, o referido prazo de 15 dias, com o fim de viabilizar a entrega da documentação. Propõe-se, ainda, a exclusão da cláusula 10.11 do TS, nos moldes do **item (iii) da Ordem do Dia, a seguir discriminado:** (iii) Aprovar a exclusão da clausula 10.11 do TS, de modo que a partir de então, o quórum de aprovação para as matérias não expressamente discriminadas no TS, será o da maioria simples dos CRI em circulação, seja em primeira ou em eventual segunda convocação. **Ademais**, tendo-se em vista a repactuação aprovada pelos Titulares dos CRI na AGT realizada em 24/06/2020 ("AGT 24/06/2020") e que na referida assembleia, segundo o entendimento do Agente Fiduciário, algumas definições não constaram de forma expressa, propõe-se sejam aprovadas **no item (iv) da Ordem do Dia, a seguir discriminado:** (iv) Acerca das alterações das deliberações tomadas na AGT 24/06/2020, aprovar expressamente a definição: a) do Fluxo de Pagamento; b) da alteração da Data de Vencimento dos CRI; c) da definição do termo "arrecadação"; e d) a ratificação do período de carência dos CRI. Por fim, como item (v) da Ordem do Dia, propõe-se a autorização para que a Reit, em conjunto com o Agente Fiduciário, adote todas as providências necessárias para efetivar as deliberações, inclusive a formalização de aditamentos aos documentos da Emissão, caso necessário. A deliberação constante no item (iii) da Ordem do Dia, para ser aprovada, deverá obter votos de Titulares dos CRI que representem 2/3 (dois terços) dos CRI, nos termos da cláusula 10.11 do TS. Já os itens (i.i), (i.ii), (i.iii), (i.iv), (i.v), (ii), (ii.i), (iv) e (v) da Ordem do Dia, para serem aprovados, deverão obter voto de Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 50% mais um dos CRI, conforme previsto na cláusula 10.10 do TS. Uma vez aprovadas, as matérias da Ordem do Dia serão oponíveis a todos os Titulares dos CRI. Em linha com a Instrução nº 625 da CVM de 14/05/2020, a Assembleia será realizada por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, cujo acesso será disponibilizado pela Reit àqueles que enviarem por correio eletrônico - ri@reit.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br - os documentos que comprovem os poderes de representação dos Titulares dos CRI ou os documentos que comprovem sua condição de Titulares dos CRI, até o horário da Assembleia Geral. Para os fins acima, serão aceitos como documentos de representação: participante pessoa física - cópia digitalizada de documento de identidade do Titular do CRI; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da procuração (i) com firma reconhecida, abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada do documento de identidade do Titular do CRI; e a) demais participantes - cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CRI, e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da procuração (i) com firma reconhecida, abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada dos documentos do Titular dos CRI. Os termos que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão o significado que lhes é atribuído nos documentos da Emissão. Rio de Janeiro, 02/09/2021. **Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A.**

Id: 2338157

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
CNPJ nº 33.050.071/0001-58 - NIRE nº 3330005494-4
Companhia Aberta de Capital Autorizado
Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas da Ampla Energia e Serviços S.A. ("Companhia"), convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 20 de setembro de 2021, às 10:00h, na sede da Companhia, na Praça Leoni Ramos, 01, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia: **I.** Transferência da sede da Companhia para a cidade do Rio de Janeiro, com a consequente alteração do art. 3º do Estatuto Social. Conforme §§ 1º e 2º do artigo 25 do Estatuto Social, para participar da AGE, o acionista deverá apresentar comprovante de propriedade de ações expedido pela instituição depositária das ações da Companhia. Caso o acionista seja representado por procurador, a Companhia solicita o depósito do respectivo mandato acompanhado dos documentos necessários, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia da AGE. Solicita-se aos acionistas que observem o disposto no artigo 126 da Lei 6.404/76. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada na AGE encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia e por meio de sistema eletrônico da página da CVM (www.cvm.gov.br). Niterói, 30 de agosto de 2021. Guilherme Gomes Lencastre - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2337485

BANCO CLASSICO S.A.
CNPJ 31.597.552/0001-52

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os Srs. Acionistas, convidados a comparecerem dia 09.09.2021, em nossa sede social, Av. Presidente Vargas, 463, 13º andar, às 10:00 horas, em AGE, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) APROVAÇÃO, da AGE de 26 de agosto de 2021 que deliberou o aumento do Capital Social, com alteração do artigo correspondente no Estatuto Social; 2) outros assuntos de interesse social. A Diretoria.

Id: 2337567

HIDREMEC INDÚSTRIA DE MATERIAIS FERROVIÁRIOS LTDA
CNPJ-MF. 04.333.364/0001-44
EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE SÓCIOS Nº 001/2021

O sócio administrador da empresa HIDREMEC INDÚSTRIA DE MATERIAIS FERROVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 04.333.364/0001-44 e registrada na JUCEES sob NIRE 32.2.0113202-4, o Sr. CARLETTO GORDANO, no uso das suas obrigações legais, que lhes são conferidas pelo Contrato Social, convoca todos os sócios para se reunirem em Reunião de Sócios de modo Semipresencial, com fundamento no Art. 43-A da Lei nº 5.764/71 e, pela IN nº 79 do DREI - Departamento de Registro Empresarial e Integração (que dispõe sobre a participação e votação à distância em reuniões e assembleias de sociedades anônimas fechadas, limitadas e cooperativas) que será realizada em sua sede social estabelecida no município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Avenida Vale do Rio Doce, n.º 701, Galpão H, Itacibá, CEP: 29150-060 às 10:00 horas do dia 21 (vinte e um) de setembro de 2021 - terça-feira, e para os sócios que optarem pela participação virtual, deverá acessar o aplicativo Microsoft Teams, no qual o Link de acesso à reunião será repassado aos sócios por E-mail ou Wathsapp, que dadas as circunstâncias atípicas enfrentadas em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), foi necessário que a sociedade empresaria Ltda alterasse o local da assembleia para atender a realidade do momento, especialmente quanto ao formato da Assembleia, para garantir a segurança dos sócios. Instalar-se-á para discussão e deliberação da seguinte Ordem do Dia: 1 - Aprovação de contas do exercício 2020; e, 2 - Outros assuntos de interesse da sociedade. A DIRETORIA

Id: 2338141

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/ME nº: 11.198.242/0001-58 - NIRE: 33300294694

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Convocamos os Acionistas da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia"), na forma do artigo 124 da Lei 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 14 de setembro de 2021, às 09:00, na sede da Companhia, localizada na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2403, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PAULO ESTEVES DE FRIAS VILLAR -** Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2337874

GRUPO DE MODA SOMA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 10.285.590/0001-08 - NIRE 33.3.0031538-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2021: O Conselho de Administração da GRUPO DE MODA SOMA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, n.º 154, Botafogo, CEP 22.290-240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 10.285.590/0001-08 ("Companhia"), vem, pelo presente, convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 30 de setembro de 2021, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede da Companhia, para deliberarem a respeito das seguintes matérias constantes da ordem do dia ("Ordem do Dia"): 1. no contexto da incorporação da parcela cindida da ByNV

Imprensa Oficial — Governo do Estado Rio de Janeiro — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 02 de Setembro de 2021 às 01:27:43 -0300.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Documento gerado eletronicamente

na referida assembleia, segundo o entendimento do Agente Fiduciário, algumas definições não constaram de forma expressa, propõe-se sejam aprovadas **no item (iv) da Ordem do Dia, a seguir discriminado:** (iv) Acerca das alterações das deliberações tomadas na AGT 24/06/2020, aprovar expressamente a definição: a) do Fluxo de Pagamento; b) da alteração da Data de Vencimento dos CRI; c) da definição do termo "arrecadação"; e d) a ratificação do período de carência dos CRI. Por fim, como item (v) da Ordem do Dia, propõe-se a autorização para que a Reit, em conjunto com o Agente Fiduciário, adote todas as providências necessárias para efetivar as deliberações, inclusive a formalização de aditamentos aos documentos da Emissão, caso necessário. A deliberação constante no item (iii) da Ordem do Dia, para ser aprovada, deverá obter votos de Titulares dos CRI que representem 2/3 (dois terços) dos CRI, nos termos da cláusula 10.11 do TS. Já os itens (i.i), (i.ii), (i.iii), (i.iv), (i.v), (ii), (ii.i), (iv) e (v) da Ordem do Dia, para serem aprovados, deverão obter voto de Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 50% mais um dos CRI, conforme previsto na cláusula 10.10 do TS. Uma vez aprovadas, as matérias da Ordem do Dia serão oponíveis a todos os Titulares dos CRI. Em linha com a Instrução nº 625 da CVM de 14/05/2020, a Assembleia será realizada por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, cujo acesso será disponibilizado pela Reit àqueles que enviarem por correio eletrônico - ri@reit.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br - os documentos que comprovem os poderes de representação dos Titulares dos CRI ou os documentos que comprovem sua condição de Titulares dos CRI, até o horário da Assembleia Geral. Para os fins acima, serão aceitos como documentos de representação: participante pessoa física - cópia digitalizada de documento de identidade do Titular do CRI; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da procuração (i) com firma reconhecida, abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada do documento de identidade do Titular do CRI; e a) demais participantes - cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CRI, e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da procuração (i) com firma reconhecida, abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada dos documentos do Titular dos CRI. Os termos que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão o significado que lhes é atribuído nos documentos da Emissão. Rio de Janeiro, 02/09/2021. **Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A.**

Id: 2338158

MEIRELES BRAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
CNPJ: 26.304.735/0001-00
CONCESSÃO DE LICENÇA

MEIRELES BRAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS Nº IN041690, com validade até 19 de Outubro de 2021, AVERBADA através do Documento de Averbação AVB004627, prorrogando a validade da licença até 19 de Outubro de 2024, para implantação de um loteamento residencial, com 106 lotes, em um terreno de 161.362,18 m², georreferenciado através das coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24K 201730 m E e 7612830 m N, na ESTRADA CAMBUCI PUREZA, KM 02 - 1º DISTRITO, município de CAMBUCI (Processo nº: E-07/002.5041/2017)

Id: 2336830

OÁSIS CLUBE RIO DE JANEIRO
CNPJ: 30.477.185/0001-35

COMUNICAÇÃO - O Conselho Diretor do Oásis Clube Rio de Janeiro, comunica ao quadro social que tendo em vista o resolvido na reunião do dia 21/08/2021 devidamente registrado à folha 30 versos do livro 2, resolve cancelar o Título de Sócio Proprietário Numeração Nova - Numeração Antiga, obedecendo ao incluso no Artigo 25 e 26, parágrafo I e II do capítulo 5º do nosso Estatuto em vigor, conforme relacionados abaixo: 1. Adriana Maria Franco Cabral - Tít 1101; 2. Barbara Aguiar Marques Pereira - Tít 752; 3. Bruno Cesar Silva Gomes - Tít 885; 4. Carlos Aleaxandre Paz Rodrigues - Tít 980; 5. Fernando José de Araujo Sampaio - Tít 136; 6. Flavia Rocha Alves - Tít 887; 7. Florindo Perez Gonzales - Tít 65; 8. Francisco Bosco - Tít 824; 9. Giovani Ferreira Francesconi - Tít 774; 10. Juliana Amaral Barbosa - Tít 61; 11. Marcelo Barros de Brito - Tít 210; 12. Marcia Terezinha Salles de Almeida - Tít 746; 13. Marcio André Alves - Tít 212; 14. Mayra Barros Mourão - Tít 732; 15. Paula Rangel Izidoro - Tít 303; 16. Rodrigo Kilikian Fronteira - Tít 37; 17. Ronaldo Gimenes - Tít 251; 18. Rosimary Netto Cotrim de Moraes - Tít 386; 19. Sergio Fonseca Martins - Tít 293; 20. Rafael de Sá Schaerwer - Tít 88; 21. Vitor Silva Soares Sá - Tít 702; 22. Charles Barros Vieira da Silva - Tít 724; 23. Sônia Maria Barbosa Geraldo - Tít 1099; 24. Fernanda Maria da S. Fernandez Tejada - Tít 1000; 25. Sergio Barreira Belerique - Tít 872; 26. Angélica Silveira - Tít 685; 27. Elton Marins Cordeiro - Tít 51; 28. Geovana Roberto Figueiredo Afonso - Tít 995; 29. João Carlos Caiazzo dos Santos - Tít 831; 30. Jorge Luiz da Silva Ribeiro - Tít 1213; 31. José Carlos Fernandes Monteiro - Tít 46; 32. Juliano Pinho Leite - Tít 204; 33. Mario Jacy da C. Ferreira - Tít 1095; 34. Monica Cristina Cunha da Cruz - Tít 339; 35. Paulo Cesar Ferreira de Andrade - Tít 816; 36. Pedro Henrique Freire da Silva Tít - 680; 37. Raimundo Rodrigues Ferreira - Tít 69; 38. Ricardo Guimarães Lopes - Tít 344; 39. Rodney Lima Murito - Tít 1114.

Id: 2338499

ENRICO GUARNERI LTDA
CNPJ 33.516.519/0001-86 NIRE 33205918112
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os sócios da **Enrico Guarneri Ltda**, ficam convocados a comparecerem em Reunião de Sócios Extraordinária, a ser realizada na sede Avenida Brasil, 15.146, parte B, Parada de Lucas, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, **em 08/10/2021, às 14:00 horas**, para deliberarem e votarem os seguintes assuntos, devendo também fornecerem o seguinte: **a)-** Deliberarem e votarem a alteração da Cláusula Sétima do Contrato Social, estabelecendo-se nos termos do art. 1085 do CC, a previsão expressa do direito à exclusão do sócio quando colocarem em risco a continuidade da empresa, impedindo seu bom andamento, permitindo-se a exclusão por justa causa. **b)-** São chamados sócios minoritários ausentes (ou representantes legais e herdeiros), **a comparecerem no mesmo prazo**, para fornecerem com urgência os documentos necessários ao cadastro, bem como as devidas procurações aos representantes legais, sendo informado que o descumprimento desta convocação acarreta prejuízos ao bom andamento da companhia. Acham-se à disposição dos sócios na sede da empresa, os documentos relativos às deliberações, para sanar quaisquer dúvidas, pelo prazo de 30 dias.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 2021.

Id: 2338261

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/ME nº: 11.198.242/0001-58 - NIRE: 33300294694

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Convocamos os Acionistas da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia"), na forma do artigo 124 da Lei 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 14 de setembro de 2021, às 09:00, na sede da Companhia, localizada na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2403, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PAULO ESTEVES DE FRIAS VILLAR -** Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2337875

Relações de Concluintes

INSTITUTO PAULO APÓSTOLO
CNPJ 09.089.840/0001-47
EDITAL

O DIRETOR DO INSTITUTO PAULO APÓSTOLO, mantido pelo Centro Politécnico Aplicação Lógica LTDA, CNPJ: 09.089.840/0001-47, situado na Estrada do Rio Grande, 162, Taquara, Município do Rio de Janeiro, Censo Escolar 33159629, nos termos da Resolução SEEDUC 5469/2016, **RETIFICA**: D.O. de 24/05/2019, página 13, 2ª coluna, **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, no ano letivo 2018, 2º semestre, ONDE SE LÊ: Mayara Oliveira do Nascimento, MATRÍCULA: 1700902019; LEIA-SE: Mayra Oliveira do Nascimento, MATRÍCULA: 1700902019; **RETIFICA**: D.O. de 03/02/2021, página 06, 2ª coluna, **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, no ano letivo 2020, 2º semestre, ONDE SE LÊ: Douglas Ribeiro de Almeida, MATRÍCULA: 1801900113; LEIA-SE: Douglas Ribeiro da Silva, MATRÍCULA: 1801900113; ONDE SE LÊ: Krishna da Silva Oliveira Gouvêa, Matrícula 1601800008, no ano letivo 2020, 2º semestre; LEIA-SE: Krishna da Silva Oliveira Gouvêia, MATRÍCULA: 1601800008, no ano letivo 2019, 2º semestre; **RETIFICA:** D.O. de 02/03/2021, página 32, 2ª coluna, **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, no ano letivo de 2019, 2º semestre, ONDE SE LÊ: Thiago Fhilip Gomes Maksihczuk, MATRÍCULA: 1801000069; LEIA-SE: Thiago Filip Gomes Maksinczuk; MATRÍCULA: 1801000069; ONDE SE LÊ: Sheyla Carvalho de Mesquita Silva, MATRÍCULA: 1801300372; LEIA-SE: Sheyla Carvalho de Mesquita, MATRÍCULA: 1801300372; ; **RETIFICA:** D.O. de 30/06/2021, página 09, 3ª coluna, **CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, EIXO TECNOLÓGICO DE GESTÃO E NEGÓCIO, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, ONDE SE LÊ: Victor Ladim da Costa, MATRÍCULA 1801000557, LEIA-SE: Victor Landim da Costa, MATRÍCULA 1801000557; **RETIFICA:** D.O. de 30/06/2021, página 10, 1ª coluna, **CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, EIXO TECNOLÓGICO DE GESTÃO E NEGÓCIO, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA,** autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, ONDE SE LÊ: Carla Chistina Soares de Almeida, MATRÍCULA: 1801300297; LEIA-SE: Carla Christina Soares de Almeida, MATRÍCULA: 1801300297; ONDE SE LÊ: Maria de Fatima de Araujo Arrulo, MATRÍCULA: 19001192, LEIA-SE: Maria de Fatima Arrulo de Souza, MATRÍCULA: 19001192; ONDE SE LÊ: Rosangela da Silva Angelo, MATRICULA: 1901186, LEIA-SE: Rosângela Freitas da Silva, MATRICULA: 1901186; **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, no ano letivo de 2020, 1º semestre,ONDE SE LÊ: Julie Hellen Gomes da Silva, MATRÍCULA: 1900117; LEIA-SE: Julie Hellem Gomes da Silva, MATRÍCULA: 1900117; Secretária Escolar: Vera Lucia Machado Simões, Processo E-03-015/2315, Ofício CDIN 2013, Diretora: Lucia de Almeida Assis, Ofício CDIN nº 061/2013. Servidores que autorizaram a publicação: Márcia Antônia Rocha Canivello, ID. 4429158-2 e Evanise Costa Teles, ID. 4340771-4.

Id: 2338319

INSTITUTO PAULO APÓSTOLO
CNPJ 09.089.840/0001-47
EDITAL

O Diretor do Instituto Paulo Apóstolo, mantido pelo Centro Politécnico Aplicação Lógica LTDA, CNPJ: 09.089.840/0001-47, situado na Estrada do Rio Grande, 162, Taquara, Município do Rio de Janeiro, Censo Escolar 33159629, nos termos da Resolução SEEDUC 5469/2016, torna pública a seguinte relação nominal de concluintes do **CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA,** autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2020, 1º Semestre: Lucas de Souza das Lapas, Matrícula: 1800100023; Solange da Cruz Ribeiro, Matrícula: 1701300142; **CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2020, 2º Semestre: Gabriela Gonçalves de Medeiros, Matrícula: 1900787; **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2020, 1º Semestre: Anderson Soares Pereira Matrícula: 1800600015; André Aparecido Peres Moura, Matrícula: 1801000105; Aline Batista dos Santos, Matrícula: 18013000434; Antonio Mauricio do Nascimento, Matrícula: 1701900420; Antonia Lidiane Dias, Matrícula: 1800100320; Ana Cássia Gomes dos Santos, Matrícula: 1801300043; Aline Raphael Ribeiro, Matrícula: 1601300648; Allan Basilio dos Santos, Matrícula: 1900106; Amanda Marques de Araujo, Matrícula: 1900006; Aila Catarina de Assumpção Angelo, Matrícula: 1901614; Ana Paula Nascimento dos Santos Silva, Matrícula: 1700100728; Claudio Bezerra Cavalcante, Matrícula: 1801300292; Claudio Pereira de Sousa Santos, Matrícula: 1801900486; Dalício dos Santos Dionísio, Matrícula: 1800100740; Douglas Romão da Silva Santos, Matrícula: 1810100107; Daniela de Jesus Gonzaga, Matrícula: 1700100286; Dalva Osmundo Santos, Matrícula: 1600101177; Dario Manoel dos Santos, Matrícula: 1512500066; Daniel da Silva de Mesquita, Matrícula: 1800100809; Evelyn dos Santos Pereira, Matrícula: 1800100116; Emanuel Alexandre Lima Alves, Matrícula: 1801900452; Emanuel Pedro da Silva, Matrícula: 1900187; Eliédson dos Santos Araujo, Matrícula: 1800600065; Eduardo Azeredo Candido, Matrícula: 1901516; Edmundo da Cunha Costa, Matrícula: 1701300292; Elaine dos Santos Cardoso, Matrícula: 1501400149; Fabio Angelo Martins da Silva Lima, Matrícula: 1700100503; Fabiana Lopes da Silva, Matrícula: 1800100072; Flávia Fernanda Feitosa, Matrícula: 1901304; Gabriel Rodrigues Penna, Matrícula: 1900503; Glaucia Ferreira de Oliveira, Matrícula: 1601900523; Geane Fernandes Pessoa Rios, Matrícula: 1311000034; Gustavo de Oliveira Leiva, Matrícula: 1800100515; Graziele Zacarias da Silva, Matrícula: 1900441; Henrique Costa de Carvalho, Matrícula: 1801000003; Israel da Silva Malafaia, Matrícula: 1701300043; Isabelle Letícia Pinto do Nascimento, Matrícula: 1801300300; Isamara da Silva Costa, Matrícula: 1800100581; Júlio César de Oliveira Silva, Matrícula: 1900152; Jeziel de Souza Pontes, Matrícula: 1611000008; José Adriano Bezerra Chaves, Matrícula: 1900360; Joviane Soares do Nascimento, Matrícula: 1801300451; Jonathan de Oliveira Evangelista, Matrícula: 1901376; Ketilly Paiva Pereira Matrícula: 1511000120; Kevin Santos Koch Deorce, Matrícula: 1701300089; Luis Claudio Barros Pinheiro Matrícula: 1800600067; Luciana Coutinho da Costa, Matrícula: 1601400010; Lucas da Silva Ribeiro, Matrícula: 1800600075; Luis Fernando Barbosa da Silva, Matrícula: 1700100471; Leika Souza do Rosario, Matrícula: 1901443; Lourdes Maria de Lima Nascimento, Matrícula: 1411000040; Leonardo Flávio da Silva Pereira, Matrícula: 1800100753; Leonardo Antunes Simplicio, Matrícula: 1900348; Leandro Alef de Araujo, Matrícula: 1801900446; Lidiane Lopes Lima, Matrícula: 1800100612; Leandro Flavio de Oliveira Rosa, Matrícula: 1701300408; Marcio Arruda Seiblitz, Matrícula: 1900061; Marcos Vinicius da Silva, Matrícula: 1800100889; Márcia Cristina Ferreira Pereira, Matrícula: 1300201049; Matheus Salles de Andrade Scoponi dos Santos, Matrícula: 1601400112; Maria Janaína Pereira de Lima, Matrícula: 1901260; Maria Josefa de Brito Filha, Matrícula: 1900184; Mariana Neves Albuquerque, Matrícula: 1700100029; Max Barbosa da Silva, Matrícula: 1600100722; Natasha da Fé Moreira Matrícula: 1800100817; Pablo Diego Henrique de Souza Rodrigues, Matrícula: 1900455; Sheila Cristina Ramos dos Santos, Matrícula: 1301400036; Suelde Cristina das Chagas Cavalcante, Matrícula: 1900526; Samuel Conceição de França, Matrícula: 1701300151; Saulo André Pereira, Matrícula: 1800600009; Valesca Andrade Neres, Matrícula: 1900427; Victor de Souza Vieira Pinto, Matrícula: 1900781; Viviane Cardoso Nobre, Matrícula: 1900186; Vinícius Gabriel da Silva Paiva, Matrícula: 1900079; Vanessa Martins Machado, Matrícula: 1500101250; Tatiana Rosa Gonçalves, Matrícula: 1901246; Tamires Cristina Silva da Fonte, Matrícula: 1801300133; Yasmin de Souza Pereira, Matrícula: 1901419; Wesley Oliveira Conrado, Matrícula: 1701300027; **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2020, 2º Semestre: Adelson Gonçalves Gomes, Matrícula: 2000111; Alen Pierre Louis, Matrícula:1801000106; Alexandre Medeiros de Souza, Matrícula: 1801300376; Amanda da Silva Nobio, Matrícula:1800600020; Amanda da Silva Oliveira, Matrícula:1701900117; Amanda Marques Faria, Matrícula:1900720; Ana Caroline Justina da Silva, Matrícula: 1900064; Antonio Edvando Henrique da Silva, Matrícula: 1601900255; Ariana Lucio Rivero de Sousa, Matrícula: 1801300329; Arleane Barros de Melo, Matrícula: 1900256; Bruna dos Santos Menezes, Matrícula: 1800100445; Carlos Alberto Izidio de Sousa, Matrícula: 1801900216; Daiane Alessandra Santos Manhães, Matrícula: 1900334; Elenildo Souza dos Santos, Matrícula: 1801900385; Erica de Freitas Padua, Matrícula: 1900472; Fabiana Alves Costa, 160060126; Fabiane Pereira da Silva, Matrícula: 1900098; Fabio Augusto Martins Pereira, Matrícula: 1801300271; Francisca Michelly Soares Peres, Matrícula: 1900102; Gabriel da Silveira Gomes, Matrícula: 1600101084; Gabriela Sant'Anna da Costa, Matrícula: 1501400018; Gilmael da Silva Santana, Matrícula: 1801900509; Gislene Mesquita Cavalcante, Matrícula: 1901692; Humberto Bezerra de Araujo Ramos, Matrícula: 1800600029; Ingra Santos, Matrícula: 1801900546; Ingrid dos Santos, Matrícula: 1900199; Joana D'arc Maria da Silva, Matrícula: 1700100279; Katiene da Rocha Delphino, Matrícula: 1200900042; Leandro Pinho Ribeiro, Matrícula: 1701900087; Luana da Silva Costa Carvalho dos Santos, Matrícula: 1900605; Lucas Linhares da Silva, Matrícula: 160190596; Lucas Pereira Alves, Matrícula: 1501900066; Maria Aparecida de Sá Martins, Matrícula: 1801900423; Maria Célia Silva do Nascimento, Matrícula: 1900818; Maria do Socorro Braga Aguiar, Matrícula: 1701900344; Maria Helena Carvalho Carneiro, Matrícula: 1200900044; Mariele Ferreira de Sousa, Matrícula: 1900739; Mario Lucio Faustino da Silva, Matrícula: 1900060; Marta Fernandes Pessoa da Silva, Matrícula: 1700100175; Mayara Lamônica Souza, Matrícula: 1901579; Michele de Paula Silva, Matrícula: 1600101020; Milane Silva Neves, Matrícula: 1900277; Natanael Amaral de Jesus, Matrícula: 1900270; Ransteff Martins do Nascimento, Matrícula: 160010969; Rejane Cristina da Silva, Matrícula: 1801900343; Renata Cristina de Oliveira Rodrigues Marcelino; Rosangela Alves de Almeida, Matrícula: 1800100913; Sabrina Branco Florencio da Paz, Matrícula: 1800100577; Silvan Alves de Sant'anna Pereira, Matrícula: 1900105; Solange de Sousa Silva, Matrícula: 1700101008; Synaia Christiane Rodrigues de Araujo, Matrícula: 1900162; Teresa Cristina Simões Bezerra de Carvalho, Matrícula: 1900072; Thiago Alves de Oliveira, Matrícula: 1700101057; Valéria Alves da Silva Sousa, Matrícula: 1801900167; Victor Fonseca Teixeira, Matrícula: 130090005; Viviane Ribeiro Dias Netto, Matrícula: 1600900024; **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2021, 1º Semestre: Elizabeth Felipe de Oliveira, Matrícula: 2000314; **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2021, 2º Semestre: Sirlayne Venancio da Silva, Matrícula: 1700100727; Matheus Campos Costa, Matrícula: 1901565; Secretária Escolar: Vera Lucia Machado Simões, Processo E-03-015/2315, Ofício CDIN 2013, Diretora: Lucia de Almeida Assis, Ofício CDIN nº 061/2013. Servidores que autorizaram a publicação: Márcia Antônia Rocha Canivello, ID. 4429158-2 e Evanise Costa Teles, ID. 4340771-4.

Id: 2338318

Centro Educacional de Mambucaba
CNPJ 68732072/0001-67

Edital

O Diretor do CENTRO EDUCACIONAL DE MAMBUCABA, mantido pelo Centro Educacional de Mambucaba LTDA-ME, CNPJ 68732072/0001-67, sito na Rua Santos n.º 10 - Vila Residencial de Mambucaba, Paraty, RJ, Censo Escolar 33100268, nos termos da resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a seguinte relação nominal dos concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Autorizado pela Resolução SEEDUC nº 3933 de 06/05/2008 - D.O. 08/05/2008 ANO LETIVO DE 2020 TURMA 2020/1º semestre: Giselle de Laia Lopes, Matrícula 9019; Lukas Araujo Barbosa, Matrícula 8974; ANO LETIVO DE 2020, TURMA 2020/2º semestre: Fernando Gomes Lopes, Matrícula 8917; Francinete Trajano do Nascimento, Matrícula 8907; Guilherme Carvalho Galdino, Matrícula 8646; Jéssica de Lira Silva, Matrícula 9065; Valdir de Oliveira Castro Matrícula 9033; Secretário Escolar - Geane Geaneti Moreira Matias, Processo: E-03/010/4159/2017 de 04/12/2017, Diretor Geral - Lygia Guimarães Botelho Processo: E- 03/1.410.178/1999 de 30/09/1999. Servidores que autorizaram a publicação: Saumir Mello Portugal Mat. 0966.726-7 ID: 544809-3 e Sônia Maria Lombardi Porto Mat. 0942539-8 ID: 04188882. Processo SEI nº 030032/000082/2021

Id: 2337797

Atas, Certidões e Demonstrações

ASSOCIAÇÃO DOS CURSOS E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E A DISTÊNCIA - ACEPED
CNPJ: 19.173.296/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados, nos termos do Parágrafo quarto. Do artigo 20º., os Associados da ASSOCIAÇÃO DOS CURSOS E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E A DISTÊNCIA - ACEPED, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 19.173.296/0001-70, com sede na Avenida Rio Branco, 120, Sala 414 4º. Andar 4. Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20040-001, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em vídeo conferência, por ocasião da Pandemia ter ocasionado o Isolamento Social. Nos reuniremos no dia 09 (nove) de Setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), em primeira convocação às 10 horas, sendo a segunda, caso não haja quórum, às 10 horas e 30 minutos, para tratar da seguinte pauta de ordem do dia:
1)Alteração de Razão Social
2)Alteração de objetivos Sociais
3)Alteração de Endereço da sede
4)Aprovação de contas
5)Alteração Estatutária
6)Exclusão de Membros
7)Eleição de novos Membros
8)Eleição da Chapa para o próximo quadriênio
E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente foi anexado na sede do ASSOCIAÇÃO DOS CURSOS E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E A DISTÊNCIA - ACEPED e publicado no Jornal, para conhecimento de todos os associados.
Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2021.
Cleber Bittencourt da Silva
Vice - Presidente

Id: 2338107

Imprensa Oficial · Governo do Estado Rio de Janeiro · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 03 de Setembro de 2021 às 03:19:18 -0300.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Página 173

Gestão de patrimônio alcança R$ 281,3 bilhões no semestre

Renda variável teve 27,6% das aplicações

As casas de gestão de patrimônio alcançaram R$ 281,3 bilhões em ativos administrados ao primeiro semestre de 2021. O montante representa aumento de 8,2% em relação à dezembro do ano passado, de acordo com estudo elaborado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima).

As carteiras de gestão de patrimônio são divididas entre exclusivas e não exclusivas, com um total de 90 gestores que seguem as regras do capítulo do Código de Administração de Recursos de Terceiros.

As aplicações desse segmento de clientes podem ser feitas por meio de dois instrumentos: fundos de investimentos e carteiras administradas. Do total de recursos sob gestão, 71,7% (ou R$ 201,8 bilhões) estão alocados em fundos de investimento, um crescimento de 10,4% em relação à dezembro. Já as carteiras administradas respondem por 28,3%, o que representa R$ 79,5 bilhões. "Quando olhamos para as classes de ativos, a renda variável foi a destaque do semestre, o volume financeiro aplicado subiu 30% no semestre, chegando a R$ 77,6 bilhões — o que corresponde a 27,6% do patrimônio", disse o diretor da Anbima, Embora a renda fixa tenha perdido pequena participação na composição da carteira — passou de 17,4% em dezembro, para 36,6% em junho do ano —, ela ainda é a dona da maior fatia das aplicações. Em volume, a variação desta classe foi pouco crescente 6%, alcançando um montante de R$ 103,0 bilhões.

Outros investimentos

Outro tipo de investimento que ganhou relevância foram os fundos estruturados — novos empreendimentos, que totalizam os FIPs (Fundos de Investimento em Participações) e os fundos imobiliários. O volume aplicado nesses produtos passou de R$ 21,8 bilhões em dezembro para R$ 24,4 bilhões em junho, uma variação de 12,2%.

A previdência também teve crescimento acumulado de volume, uma variação de 21,2% de dezembro (quando o patrimônio era de R$ 3,9 bilhões) para junho de 2021 (quando alcançou R$ 4,5 bilhões). Mas a classe ainda carrega um percentual menor no portfólio, com 2,3% dos investimentos.

Distribuição regional

O relatório também aponta diferenças em todas as regiões do país, sendo que o Sudeste concentra 84,7% dos recursos. No semestre, a participação de São Paulo no total nacional diminuiu de 62,8% para 61,6%, enquanto a de Minas Gerais e Espírito Santo passou subiu de 6,3% para 7,8%. Nesse região, apenas o Rio de Janeiro se manteve estável, mantendo de 13,6% para 13,3%. Em relação de grupos econômicos, o Sudeste também tem a maior parte, com 71,8% do total do país. Nesse segmento, os investidores são considerados "grupos econômicos que representem famílias, com um ou mais CPFs agregados. O total de grupos aumentou 7,3% no período, passando de 21.966 no final do ano passado para 23.617 em junho de 2021.

Cresce participação estrangeira em títulos chineses

O investidores estrangeiros ampliaram suas posições de títulos chineses pelo 20º mês consecutivo em julho, em vez que o crescimento dos mais do governo chinês permanecia arrasto.

Os investidores estrangeiros detinham 3,38 trilhões de yuanes (US$ 522,6 bilhões) em títulos chineses no final de julho, comparado de 3,34 trilhões de yuanes no mês anterior, mostraram os dados da China Central Depository & Clearing Co. Ltd.

A moderada resiliência da China, a taxa de crescimento robusto do yuan e uma maior abertura financeira conferiram-se para impulsionar a compra de títulos no estrangeiro, disseram analistas.

Tanto a taxa de juros quanto os mercados de ações do EUA ou China registraram grande volatilidade, o que tornou os títulos em moeda chinesa mais atraentes de uma perspectiva de investimento, disseram Lin Jie, chefe de macroeconomia da China do Banco Standard Chartered.

Segundo a agência Xinhua, o interesse estrangeiro no mercado de ações da China tem aumentado desde 2020, alimentado por uma recuperação econômica mais rápida do que o esperado, a diversificação ampla dos índices governamentais de 50 ações da China em relação aos dos EUA, bem como a força do yuan.

As carteiras também foram determinadas por investimentos dos principais fornecedores de índices globais de incluírem os títulos chineses em seus índices de ações. Devido a uma base de comparação baixa e a consolidação de capitais, o crescimento da China atingiu 12,7% trimestre-a-trimestre no primeiro semestre de 2021.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE COOPERADOS "RIOSOCCOOP"
Cooperativa Mista dos Motoristas e Demais Trabalhadores em Transportes de Passageiros Urbano, Escolar, Interestadual, Fret. Turismo e Fretamento e Transporte de Cargas em Geral do Estado do Rio de Janeiro – RIOSOCCOOP sediada na Praça Tiradentes, nº 69, sobreloja (119) – cep 20060-070 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CNPJ 020.0 nº 28.880.518/0001-90, [illegible] convocados todos os associados em dia com suas obrigações até a data da convocação a Assembleia Geral Ordinária de Cooperados a ser realizada na Rua Mayrink, quadra nº 119 – Maracanã – Rio de Janeiro – RJ, no dia 21 de setembro de 2021 às 10h em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos seus associados com direito a voto, ou em segunda convocação uma hora após com a presença de metade mais 1 (um), em 2ª (segunda) e última convocação 1 (uma) hora após com a presença mínima de 10 (dez) cooperados em atendimento aos artigos nº 28, II, 31 e 32 e nº 41 todos A, do estatuto social da "RIOSOCCOOP". Ordem do dia: 01 Prestação de contas do exercício 2020 (Relatório anual 02 Destinação das sobras do exercício 2020 (C) Eleição e posse dos componentes do conselho fiscal 03 Assuntos gerais.
Rio de Janeiro, 07 de setembro de 2021.
Eduardo Bezerra Cruz - Presidente

RODRIGO LOPES PORTELLA - LEILOEIRO PÚBLICO
CPF Nº 334.490.497-91
Edital de 1ª e 2ª Leilões Extrajudicial e Intimação - Eu, RODRIGO LOPES PORTELLA, Leiloeiro Público Oficial, inscrito à JUCERJA sob nº 0169, devidamente nomeado pela Caixa Econômica Federal – CEF, nº 002.850.717-05, que devidamente substituído pelo Dr. BRUNO DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO SANTOS (Leiloeiro Substituto) – CPF nº 070.057.107-12, e com fundamento no Art. 27 da Lei nº 9.514/97, no dia 08/09/2021, às 10:00 horas, realizarei em meu escritório, à Av. Nilo Peçanha, nº 12 - Gr. 810 - Centro/RJ, o 1º Leilão Público, pelo preço não inferior ao valor da R$ 3.544.799,62 (três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), ou no dia 23/09/2021, no mesmo horário e local, o 2º Leilão Público, de inteiro propriedade pelo Apartamento nº 701 do edifício situado na Rua Sargento Camargo, nº 97, com numeração supletiva nº 2300, da Avenida Atlântica – Copacabana – Rio de Janeiro/RJ, com direito a 01 (uma) vaga na garagem, e a fração de 0,1010 do terreno. – Pagos ao Distrito da Cidade, sediado na Centro do 5º Ofício do Registro de Imóveis/RJ., sob a matrícula nº 64198. - Tudo de conformidade com o Contrato de Alienação Fiduciária de bem imóvel, firmado em 02 de abril de 2014, e, do Intimação feita à devedora. – Lúcia Delia Moreira de Sousa, através de Editais publicados no Jornal Monitor Mercantil, tendo em vista que a tentativa notificação (providenciada sob o nº 18586038) encontra-se negativa, resultou negativa, conforme certidão expedidos em 20/11/2018 e 09/01/2019, pelo Br. Oficial de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos/RJ. - Fica por este ato(s) intimado(s) dos Leilões e devedores acima mencionados. Ficam cientes os interessados de que no dia da arrematação serão efetuados os seguintes pagamentos: arrematação à vista, acrescida da comissão de 5% ao Leiloeiro, e das despesas efetuadas com os editais. Ciente ainda de que serão de sua responsabilidade as providências necessárias para promover, a seus custos, a averbação para cancelamento do arresto do imóvel. - A escritura definitiva será lavrada no prazo de 10 (dez) dias corridos da arrematação, sendo certo que todas as despesas, tais cartório, certidões, e impostos serão arcadas pelo arrematante. – RJ, 20/08/2021. (as) Rodrigo Lopes Portella – Leiloeiro Público.

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - ASSOC - CNEN - 20.247.443/0001-70
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - ASSOC, com sede na Rua General Severiano, 90, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22290-901, pelos presentes edital, convoca seus associados, em dia com suas contribuições estatutárias, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 09 de setembro de 2021 às 09:00 horas, em primeira convocação, na sede social do Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD, Avenida Salvador Allende, 3773 (Barra da Tijuca) CEP: 22780-160, em primeira convocação às 15:00 horas em segunda e última chamada com qualquer quórum, para deliberar sobre nova proposição do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, gestão de 2021/2023, em virtude da pandemia da Covid-19 (COVID-19).

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ nº 07.698.274/0001-71 - NIRE 33.3.0029469-4
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocamos os titulares de CRI OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Companhia"), no âmbito da Oferta CRI da 1ª Série da 1ª Emissão, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 14 de setembro de 2021, às 10:00, de modo 100% (cem por cento) digital, conforme Anexo I da Instrução CVM nº 625/2020, sobre a qual a Companhia, CEP 22290-906, com sede social na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2402, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro

Página 174

LEILÕES & COMPANHIA

Antonio Petrobelli
petrobelliantonio@gmail.com

Megaleilão do governo com 2,2 mil imóveis

Ministério da Economia coloca pelo Rio de Janeiro e Ponta de Inservos (PE) – Ao fim do ano, cinco programados leilões também em São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, além do Distrito Federal. Mais 2,2 mil imóveis do Rio de Janeiro serão para venda, entre 35 da União e 133 que estão administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Segundo o Diogo Mac Cord, secretário do Ministério da Economia, esses cinco imóveis identificados com maior chance de venda. Ele destacou que a meta é arrecadar R$ 1,16 bilhão com a venda até dezembro de 2022.

Entre os imóveis listados com possibilidade de serem postos no Rio estão os edifícios A Noite, na Praça Mauá, Centro da cidade, o do Instituto, no Rio Comprido, Zona Norte, o Engenheiro Renato Feio, também no Centro, e o galpão do antigo Caeti, na região portuária.

A apresentação está no site www.economia.gov.br, onde estão listados os empreendimentos públicos federais pelo SPU.

Cobertura triplex em Copacabana

José Bento (jose@leiloes.com.br) divulga leilão de cobertura triplex de 314 m² e vaga no Av. Atlântico, 2788/1.201, Copacabana, RJ. O imóvel fica entre as Ruas Santa Clara e Constante Ramos, de frente para o mar, com vista do posto 5 ao posto 6.

Possui no piso sala com 2 ambientes, pequeno, espaço com 3 vasos, amplos e planejados, bodes, mesa, cozinha planejada, área de serviço e dois dependentes de empregada. Subindo para a sala para 3 ambientes, escritório, banheiro social, bodes, closets, banheiro, terraço, varanda com gradeado com vista para o mar. Descendo para a varanda com churrasqueira, varanda de apoio, piscina privativa.

Com direito a 1 vaga de garagem na escritura, portaria 24 horas, salão com aquecimento solar. Outras características: ar condicionado, armários de cozinha, armário embutido, balcões, blindex, closet, cozinha grande, cozinheira, gás central, gaveta de talheres, janelas grandes, lavabo, obras, piscina privativa, sala de jantar, sala grande, varanda e vista panorâmica. Venda em primeiro leilão para o mar e hall de entrada. Avaliação R$ 10.000.000,00. Leilão 27 de setembro.

Oferta de apartamento na Tijuca

Sergio Ramos (sergio@novaleiloes.com.br) está comercializando leilão de apartamento 401, no bloco A, na rua Barão de Mesquita, 280, na Tijuca. O edifício possui 12 andares, 6 apartamentos por andar, plus, salão de festas, três elevadores, área comum e um de serviço, construção do ano de 1958. Avaliação R$ 527.631,50. Leilão 13 de setembro.

Oportunidade de imóvel na Lagoa

Tereza Bento (tereza@leiloes.com.br) é responsável pelo leilão de imóvel situado à Rua Lopes da Cruz, 200, apartamento 104, Lagoa, Rio de Janeiro, com direito a uma vaga de garagem. Localizado em edifício servido por três elevadores residenciais. Apartamento com sala com pés em teco, cozinha equipada de armários sob medida, com área de serviço com vista parcial do Lagoa Rodrigo de Freitas e mais dois quartos com pequena varanda e vista para a rua. Quarto de empregada reversível para uso de serviço. Banheiro de empregada. Avaliação: R$ 1.400.000,00. Leilão em sete turnos.

Fazenda em São Fidelis

Alexandre Lacerda (alexandre@leiloes.com.br) está vendendo o leilão da Fazenda de Santo Antônio no 2º Distrito de São Fidelis, com área de 5.381.760,00m² ou cerca 538,17 hectares. Terras em pasto e mangue, água boa, nascentes, água, luz, acesso, área de pasto, água, curral, casa sede, 3 casas de colonos, garagem para trator e caminhão acomodar e outro capelo. Avaliação: R$ 5.107.160,00. Leilão em andamento.

Demanda por crédito cresce 34% em 2021

O interesse dos brasileiros por obter financiamento para o consumo durante o mês de julho foi 34% superior ao que havia sido registrado no final de dezembro do ano passado. Essa é uma das principais conclusões do Índice Nacional de Demanda por Crédito (INDIC), que mede mensalmente o número de solicitações de financiamentos em segmentos de varejo, bancos e serviços.

O movimento foi liderado pelo crescimento da demanda por crédito no segmento de bancos e financeiras (46%) e de varejo (34%). Já a categoria serviços registrou uma alta de apenas 7%. Quando a comparação é feita na relação de 12 meses (julho 21/julho 20), o indicador demonstra que as prestações calculadas pelo pagamento de cada cartão já foram superadas já que a demanda por crédito em julho deste ano foi 14% superior ao mesmo período do ano passado. Nesse intervalo de observação o segmento de serviços aumentou 116%, varejo registrou crescimento de 67% e bancos uma queda de 2%.

O resultado foi bem percebido com o cálculo de operações de crédito no Brasil calculado pelo Banco Central. De acordo com o estudo, esse indicador apresentou um crescimento de 16,2% em julho de 2021 contra o mesmo mês do ano anterior. O concessão de crédito somou R$ 408 bilhões em julho.

No comparado mês a mês, o INDIC registrou alta em 4 dos 7 meses transcorridos, pulou o último e queda em 2 (junho, fevereiro e abril). Em julho, a alta do banco total por crédito foi de 8% em relação a junho, consolidando o terceiro mês de crescimento consecutivo.

Já Pesquisa Febraban de Economia Bancária e Expectativas, da Federação Brasileira de Bancos, aponta que a carteira total de crédito deve se manter em um ritmo de expansão de cerca de 11,5% em 2021, a projeção é superior à registrada na última edição do levantamento (+10,5%), feita em junho, mas deverá ficar com recuo de forma em projeção de crescimento passou de 12,6% para 13,6%, impulsionada pelo processo de retomada da economia e do avanço da vacinação no país, o que favorece especialmente as linhas ligadas ao consumo.

A pesquisa é feita a cada 45 dias, logo após a divulgação do Ato da reunião do Comitê de Política Monetária (Copom). O atual levantamento, realizado com os dias 31 e 17 de agosto, reuniu as percepções de 18 bancos sobre a última Ata do Copom e as projeções para o desempenho das carteiras de crédito para o ano corrente e o próximo.

Segundo o levantamento, o crescimento do segmento especializado para a carteira Pessoa Física Livre gerou uma alta relevante na projeção da carteira Livre, que subiu 11,2% para o atual 13,2%. No caso da carteira Pessoa Jurídica Livre, a revisão foi mais moderada, saindo de 10,4% para 10,6%.

Outro item positivo exposto foi a melhora das projeções de inadimplência da carteira Livre, com previsão de queda para este ano quanto para 2022. Para 2021, a nova projeção recuou 0,3 ponto percentual, para 3,4%, enquanto a nova expectativa para 2022 também declinou na mesma magnitude, de 3,7% para 3,6%. Vale ressaltar as projeções seguem abaixo do patamar pré-pandemia, quando a taxa estava próxima de 4%, evidenciando que, apesar da alta esperada, esta deve continuar em patamar controlado.

Quanto às projeções para 2022, os consultados apontam uma expansão de 7,8% da carteira total de crédito, puxada, mais uma vez, pelo segmento Livre, que deve crescer 8,7%. A previsão também é um milhão superior para o desempenho da carteira com recursos livres (10,8% ante +9,2%), composta, em parte, por uma projeção mais modesta da carteira destinada (+4,7% ante +5,3%). Neste caso, as revisões ficaram a cargo do desempenho do consumo brasileiro em 2022, diante das incertezas fiscais e políticas e o aumento da taxa Selic, tendem a corroer a renda das famílias especialmente.

Compras online via smartphones atingem 87% dos brasileiros

O acesso a smartphones, sobretudo a pacotes de dados com preços acessíveis transformaram o comportamento do consumidor no Brasil. Nos últimos anos, as vendas in loco físico têm sido substituídas por pesquisa de preço e compras via aparelho. E com um celular a mão, o brasileiro modificou a forma como são feitas as compras pela internet, e já com cartão de crédito salvo.

De acordo com uma pesquisa da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, 30% dos consumidores consultados realizaram alguma compra em lojas online ao longo dos últimos meses. E 87% utilizaram o smartphone para concluir a negócio.

Diante desse cenário com grande potencial de crescimento nos próximos anos, cada vez mais pequenos e médios varejistas estão se rendendo ao comércio eletrônico para não perder espaço para a concorrência. Mas, além de adaptar o site de vendas para o celular, é preciso também ficar atento a outros detalhes que podem fazer a diferença na hora de atrair e fidelizar o consumidor.

"Ao acessar a loja por um celular, o consumidor não pode sentir necessidade de procurar um computador para realizar a navegação. Qualquer ação a mais que ele tenha que fazer pode aumentar a probabilidade de desistência da compra. Portanto, adotar um layout adaptável ao dispositivo não é apenas uma questão estética. Essa estratégia também torna o site mais amigável e leve, melhorando a experiência e a usabilidade", explica Natália Tobolt, diretora comercial e de Marketing da Sapo.

Um ponto crítico na navegação mobile é o uso de pop-ups, já que nas páginas [illegible] pode ser mais difícil clicar em um anúncio menor do que consegue ler/fechar uma aba, o que acaba por confundir o usuário para um ambiente que ele não estava. A recomendação é que esse artifício seja utilizado somente para divulgar promoções pontuais, facilitar os seus usos de colocá-los só para abandonar e não colocar outros impedimentos da conversão de vendas.

Uma questão é essencial, pois que sobre a sua escolha o cliente a decidir se um [illegible] consegue vasculhar o site. Para a versão desktop pode ser interessante, mas se tratando da versão mobile pode apenas atrapalhar a experiência do usuário com um layout pequeno e confuso. Ao fim, em um mercado de baixa, nos quais o preço é determinante, [illegible] e diferenciação [illegible]. Caso contrário, é difícil [illegible] pequeno [illegible] para sobrevivência [illegible] conseguindo uma margem [illegible] o site.

Um mesmo [illegible] colher um bom [illegible] virtual, é importante que [illegible] responsivo e adaptável ao dispositivo. Isso especialmente [illegible] fundamental, pois a organização [illegible] textos, imagens e [illegible], além de melhorar a experiência, aumenta as chances de [illegible] compra.

Outro aspecto [illegible] essencial para [illegible] o conhecimento [illegible] do usuário está no momento de confirmação de compra. O ideal é que [illegible] da transação ocorra [illegible] do próprio site do [illegible] sem necessidade de [illegible] para [illegible] o [illegible] e [illegible]. Essa experiência [illegible] ganha com as plataformas de pagamento e [illegible] de checkout [illegible] que [illegible] o cadastro e a [illegible] do usuário [illegible] para [illegible] nas [illegible].

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/ME nº 11.053.243/0001-59 – NIRE: 33300029469
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados os Acionistas da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Companhia") na forma do artigo 124 da Lei 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 16 de setembro de 2021, às 08:00, na sede da Companhia, localizada na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2402, botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PAULO ESTEVES DE FREITAS VILLAR – Presidente do Conselho de Administração

BANCO CLASSICO S.A.
CNPJ 31.597.552/0001-07
EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os Srs. Acionistas convocados a comparecerem dia 06.09.2021, em nossa sede social, Av. Presidente Vargas, 464, 12º andar, às 10:30 horas, por este meio convocados para a seguinte ordem do dia: 1) APROVAÇÃO, da AGO de 30 de agosto de 2021 que deliberou o aumento do Capital Social, por subscrição de cinco mil novas ações do Banco. Os demais assuntos de interesse social. A Diretoria.

ABPI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A Presidente do Conselho Executivo, obedecendo ao disposto no artigo 9º e parágrafos dos Estatutos da ABPI – Associação Brasileira da Propriedade Intelectual, convoca os Associados para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada exclusivamente de forma virtual, por meio da plataforma Zoom, disponível no link https://us02web.zoom.us/j/84...?pwd=... no dia 21 de outubro de 2021, com início às 14h00 (em primeira convocação) e às 14h30 (em segunda convocação), e término às 18h00, para deliberar sobre: 1. Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício 2020; Relatório da Diretoria; Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2020; e 2. Eleição dos membros do Conselho Executivo e Conselho Fiscal para o biênio 2022/2023. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2021.
Luiz Edgard Montaury Pimenta, Presidente – ABPI

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 25/26

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.3.0029469-4, PROTOCOLO 00-2021/328776-5, ARQUIVADO EM 07/10/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004534258, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
029.745.001-88	LETICIA VENTURA DE ANDRADE MOREIRA

07 de outubro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029469-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/586131-6

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005480992 - 18/05/2023

NIRE: 33.3.0029469-4

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

Boleto(s):

Hash: F0C4E560-C250-4982-8759-3528F6A5D953

Página 176

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

017

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER, SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS E WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005607684	11.198.242/0001-58	Rua Lauro Muller 116	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 01/08/2023 e arquivado em 01/08/2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 7

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029469-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/586131-6

31/07/2023 15:32:36

177

JUCERJA

Último arquivamento:

00005480992 - 18/05/2023

NIRE: 33.3.0029469-4

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

Boleto(s): 104447957

Hash: F0C4E560-C250-4982-8759-3528F6A5D953

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
	xxx	xxx	xxxx

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
CNPJ nº 11.198.242/0001-58
NIRE 33300294694

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2023

I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 19 de julho de 2023, às 10:30, na sede da OSX Brasil - Porto do Açu S.A. ("Companhia" ou "OSX Brasil"), na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme o artigo 10, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia. Os conselheiros participaram da reunião por meio de teleconferência, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia.

III. MESA: Presidente: Paulo Esteves de Frias Villar; Secretário: Marc Matthiessen.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria.

V. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão do único item da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, reeleger os atuais diretores, que, assim, passam a ser os únicos diretores da Companhia: (i) **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da carteira de identidade nº 020.258.873-7 e inscrito no CPF/ME sob o nº 111.271.887-71, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **Ivan Ribeiro Zarur**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4241814-5, emitida pelo SSP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 667.307.757- 34, para o cargo de Diretor Financeiro, ambos com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906.

Nos termos do artigo 22 do estatuto social da Companhia, os membros da Diretoria da Companhia terão mandato de 2 (dois) anos, até a primeira a Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024.

Os membros da Diretoria ora eleitos tomaram posse na presente data, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Diretores eleitos declararam que possuem as qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social para o exercício de cargo de membro da Diretoria.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes, pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.

VII. CONSELHEIROS PRESENTES: Paulo Esteves de Frias Villar, Fernando Hermanny, Willian de Mello Magalhães Júnior, Ricardo Bandeira de Gouvea Machado e Isabela Nazareth Menck.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Reunião do Conselho de Administração da OSX Brasil - Porto do Açu S.A, realizada em 19 de julho de 2023, às 10:30, assinada por todos e lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

Mesa:

Marc Matthiessen

Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Página
180

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
CNPJ nº 11.198.242/0001-58
NIRE 33300294694

TERMO DE POSSE

Eu, **THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da carteira de identidade nº 020.258.873-7 e inscrito no CPF sob o nº 111.271.887-71, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, eleito como Diretor Presidente da **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 ("Companhia"), na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024, declaro aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui reeleito, pelo que assino o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito; declaro ainda para os fins da Lei nº 6.404/76:

I. não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76;

II. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no artigo 147, § 3º, da Lei nº 6.404/76;

III. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma artigo 147, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Página
181

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
CNPJ nº 11.198.242/0001-58
NIRE 33300294694

TERMO DE POSSE

Eu, **IVAN RIBEIRO ZARUR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4241814-5, emitida pelo SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 667.307.757-34, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, eleito como Diretor Financeiro da **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 ("Companhia"), na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024, declaro aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui reeleito, pelo que assino o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito; declaro ainda para os fins da Lei nº 6.404/76:

IV. não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1°, da Lei nº 6.404/76;

V. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no artigo 147, § 3°, da Lei nº 6.404/76;

VI. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma artigo 147, § 3°, incisos I e II, da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

IVAN RIBEIRO ZARUR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A., NIRE 33.3.0029469-4, PROTOCOLO 00-2023/586131-6, ARQUIVADO EM 01/08/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005607684, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
149.862.027-23	EDUARDO COSTA BRUM

01 de agosto de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro
Fls.
183
Comissão de Valores Mobiliários

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.198.242/0001-58 **MATRIZ**		**28/09/2009**

NOME EMPRESARIAL
OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
30.11-3-01 - Construção de embarcações de grande porte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
28.51-8-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
30.11-3-02 - Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)
46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
50.30-1-03 - Serviço de rebocadores e empurradores
52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
52.12-5-00 - Carga e descarga
52.31-1-01 - Administração da infra-estrutura portuária
52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário
52.39-7-99 - Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga
52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LAURO MULLER	**116**	**SALA 2.405**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.290-906	**BOTAFOGO**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FATURAMENTO@OSX.COM.BR	**(21) 3237-5200**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/05/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	**19/03/2014**

Página
184

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Página
185

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.198.242/0001-58 **MATRIZ**		**28/09/2009**

NOME EMPRESARIAL
OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LAURO MULLER	**116**	**SALA 2.405**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.290-906	**BOTAFOGO**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FATURAMENTO@OSX.COM.BR	**(21) 3237-5200**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/05/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	**19/03/2014**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **17:18:23** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Página
186

OSX SERVIÇOS

DocuSign Envelope ID: 5ADC660D-3D21-4262-8A08-3627B8CAB1D3

Página
187

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 22.290-906, por seu representante legal.

OUTORGADOS: LUIS SERGIO CHAME, MANOEL MARQUES DA COSTA BRAGA NETO, YAMBA SOUZA LANNA, ANDRE ALVES DE ALMEIDA CHAME, JULYANA IUNES PINHO, LYS MIRANDA ALVES, CECÍLIA ALMEIDA COSTA BRAGA e JOÃO BALTASAR, advogados inscritos respectivamente na OAB/RJ sob as matrículas 18.777, 29.801, 93.039, 93.240, 149.932, 160.033, 217.683 e 208.584, todos com escritório situado à Av. Almirante Barroso, 52, 25º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

PODERES: Os constantes da cláusula *ad judicia* para o Foro Geral e especiais para promover notificações, substabelecer, propor e desistir de ações, sendo tais poderes outorgados em conjunto ou separadamente, especialmente para ajuizar Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente e impetrar Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023.

DocuSigned by:
Ivan Zarur

DocuSigned by:

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0854150-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/141703-9

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004923634 - 01/06/2022

NIRE: 33.2.0854150-8

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s):

Hash: C6782A76-7DC0-4983-B92C-3B9914318D55

Página
188

Orgão	Calculado	Pago
Junta	488,00	488,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR RAFAEL CARVALHO DO VALLE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005371731	11.437.203/0001-66	Rua Lauro Muller 00116	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 15/03/2023 e arquivado em 15/03/2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 11

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0854150-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/141703-9

23/02/2023 10:56:17

189

JUCERJA

Último arquivamento:

00004923634 - 01/06/2022

NIRE: 33.2.0854150-8

Orgão	Calculado	Pago
Junta	488,00	488,00
DREI	0,00	0,00

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 104299656

Hash: C6782A76-7DC0-4983-B92C-3B9914318D55

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Eduardo Costa Brum
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21995066030
E-mail:	eduardocbrum@exitusbr.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	23/02/2023
Data da 1ª entrada:	23/02/2023

Rio de Janeiro

Local

23/02/2023

Data

Últimos Retornos

14/03/2023
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

00-2023/141703-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Página
190

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 32ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 33.2.0854150-8
CNPJ/MF: 11.437.203/0001-66

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

I. **OSX BRASIL S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.00284010 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, neste ato devidamente representada por seus Diretores, Sr. **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto**, brasileiro, casado, engenheiro naval, inscrito no CPF/ME sob o nº 111.271.887-71, portador do RG nº 020.258.873-7, e Sr. **Ivan Ribeiro Zarur**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.307.757-34, portador do RG de nº 4241814-5, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, ("OSX Brasil"); e

II. **OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.** (anteriormente denominada OSX - Construção Naval S.A.), sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029469-4 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.198.242/0001-58, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto** e Sr. **Ivan Ribeiro Zarur** acima qualificados ("OSX Porto do Açu" e, em conjunto com OSX Brasil "Sócias"),

únicas Sócias da **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 24º andar, sala 2403, parte, Botafogo, CEP 22290-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.437.203/0001-66, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0854150-8, por despacho de 10 de dezembro de 2009 ("Sociedade"), têm entre si, justo e acordado, por unanimidade e sem ressalvas, com fundamento no art. 1.071, V, do Código Civil, alterar pela trigésima segunda vez o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 03/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Página
191

1.1. As Sócias decidem, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do artigo 1.071, V, do Código Civil, alterar o endereço da sede da Sociedade da Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906 para a Rua Lauro Müller, nº 116, **sala 2405**, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906. As sócias autorizaram ainda os administradores da Sociedade a praticarem todos os atos necessários ao cumprimento dessa deliberação.

1.2. Em decorrência das deliberações acima, as Sócias decidem, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do artigo 1.071, V, do Código Civil, alterar a Cláusula Segunda, do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE***
>
> *A sede, foro e domicílio da SOCIEDADE será na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, 24º andar, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906 podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do País.***"**

2.1. Ato contínuo, as Sócias aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, a consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL DA OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

A SOCIEDADE girará sob o nome empresarial de **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A sede, foro e domicílio da SOCIEDADE será na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, 24º andar, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906 podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do País.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 04/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

A SOCIEDADE tem por objeto a prestação de: (a) serviços de operação e manutenção de quaisquer tipo de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, tais como mas não limitadas a Plataformas Fixas de Produção e/ou Perfuração, Unidades Flutuantes de Perfuração ou de Produção, unidades tipo FPSO (Floating, Production, Storage and Offloading) e unidades tipo FSO (Floating, Storage and Offoading); (b) serviços de engenharia, incluindo consultoria em engenharia básica, engenharia de detalhamento, FEED (front End Engineering Detail); (c) serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.

Parágrafo Único – A SOCIEDADE, diretamente ou através de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

A SOCIEDADE tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL

O Capital Social da SOCIEDADE, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios-quotistas, em moeda corrente nacional, é de R$ 36.179.701,00 (trinta e seis milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e um reais), dividido em 36.179.701 (trinta e seis milhões, cento e setenta e nove mil, setecentas e uma) quotas com valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios-quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS-QUOTISTAS	**Nº DE QUOTAS**	**VALOR (R$)**
OSX BRASIL S.A	36.179.700	36.179.700,00
OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A	1	1,00
TOTAL	36.179.701	36.179.701,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio-quotista é limitada ao valor das quotas detidas no capital social, respondendo os sócios-quotistas solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo Segundo – Cada quota confere o direito a um (1) voto nas deliberações sociais.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 05/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da SOCIEDADE compreenderá: (i) uma Diretoria composta por no mínimo 1 (um) membro e no máximo 6 (seis) membros, sócios-quotistas ou não, escolhidos, no caso de administradores não quotistas, por sócios-quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, valendo a ata de reunião correspondente como comprovante adequado da eleição, podendo ser composta de 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais, se houver, Diretores sem designação específica e (ii) 1 (um) administrador sem designação específica, nos termos do Parágrafo Sétimo desta Cláusula e para os fins ali previstos. Os membros da administração poderão ser eleitos em ato separado.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores terão os mais amplos poderes de administração, podendo representar a SOCIEDADE em juízo e em suas relações com terceiros, sendo certo que seus poderes incluem os de usar a firma social, prestar fiança, assinar contratos de qualquer natureza, títulos de crédito, documentos, cheques, procurações, autorizações de pagamento, correspondências em geral e tudo o mais que seja necessário e do interesse da SOCIEDADE, sendo-lhes vedado, entretanto, o emprego da denominação social para a prática de atos gratuitos em benefício de terceiros, assim como em operações estranhas ao objeto social da SOCIEDADE.

Parágrafo Segundo – Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por deliberação dos sócios-quotistas.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores estarão dispensados de prestação de caução em garantia do desempenho de suas funções e farão jus a um pró-labore a ser fixado pelos sócios-quotistas.

Parágrafo Quarto – A representação ativa e passiva da SOCIEDADE, em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da SOCIEDADE, compete a dois (2) Diretores agindo em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação coletiva do órgão. No caso de haver apenas 1 (um) Diretor em exercício, a SOCIEDADE poderá ser representada isoladamente pelo referido Diretor.

Parágrafo Quinto – A SOCIEDADE será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas no parágrafo anterior, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 06/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Parágrafo Sexto – Nos limites de suas atribuições, o Diretor-Presidente ou 02 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com um (1) Diretor ou outro procurador regularmente constituído, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a SOCIEDADE na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da SOCIEDADE. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados e o prazo de duração.

Parágrafo Sétimo - A Diretoria da SOCIEDADE é composta pelos Srs. (i) **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto**, brasileiro, casado, engenheiro naval, inscrito no CPF/ME sob o nº 111.271.887-71, portador do RG nº 020.258.873-7, no cargo de Diretor Presidente; e (ii) **Ivan Ribeiro Zarur,** brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 667.307.757-34, portador do RG de nº 4241814-5, no cargo de Diretor Financeiro, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906.

Parágrafo Oitavo – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da SOCIEDADE por lei especial, ou em virtude de condenação criminal cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Nono – Os administradores farão jus ao pró-labore que for estabelecido pelos sócios-quotistas, não podendo fazer uso da denominação social para a prática de atos estranhos aos interesses da SOCIEDADE.

Parágrafo Décimo – A SOCIEDADE não terá Conselho Fiscal permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Todas e quaisquer deliberações sociais serão tomadas pelo voto dos sócios-quotistas que representem a maioria do capital social, sempre que quorum específico não seja exigido pela legislação pertinente em vigor. O instrumento de alteração do presente Contrato Social será válido e obrigará todos os sócios-quotistas, se assinado por sócios-quotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios-quotistas reunir-se-ão para (i) tomar as contas dos administradores e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Página
195

deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, (ii) designar administradores, quando for o caso, e (iii) tratar de qualquer outro assunto que seja do interesse social.

CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O exercício social irá de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. No fim de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios-quotistas, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. A SOCIEDADE poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observando a mesma regra para distribuição de lucros.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio-quotista que desejar ceder, transferir ou, por qualquer forma, alienar suas quotas, terá de, previamente, notificar os demais sócios-quotistas, por escrito, de sua intenção, comunicando-lhes o nome do proposto adquirente, o preço, a forma de pagamento e a quantidade de quotas a serem alienadas. Os sócios-quotistas terão proporcionalmente às quotas que possuírem, direito de preferência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aludida notificação, para adquirir as quotas oferecidas, nas mesmas condições oferecidas ao proposto adquirente. Decorrido esse prazo, e se não exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas ao proposto adquirente indicado, nas mesmas condições originais, desde que a alienação se efetive nos 30 (trinta) dias depois de decorrido o prazo para que os demais sócios-quotistas exerçam seu referido direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – MORTE, RETIRADA, FALÊNCIA OU INABILITAÇÃO DE SÓCIOS

A SOCIEDADE não se dissolverá por morte, retirada, falência ou inabilitação de qualquer dos sócios-quotistas. Em qualquer dessas hipóteses, serão apurados os haveres do sócio-quotista pré-morto, falido, inabilitado ou que se retirar, de acordo com balanço a ser especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os haveres reunidos numa só conta e pagos a quem de direito, em até 10 (dez) prestações mensais, sucessivas e iguais, com correção monetária determinada pelo Índice Geral de Preços (IGP - Fundação Getúlio Vargas), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo. Ainda em qualquer dessas hipóteses, após a apuração dos haveres, será aberto prazo de 30 (trinta) dias para que os sócios-quotistas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

remanescentes, na proporção das respectivas participações no capital social, adquiram, se assim o desejarem, as quotas do supra-aludido sócio-quotista, ou promovam sua alienação a terceiro estranho à SOCIEDADE, pelo mesmo valor apurado para os haveres, devendo o respectivo pagamento ser feito em até 10 (dez) prestações mensais, sucessivas e iguais, com correção monetária determinada pelo IGP/FGV, conforme acima pactuado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento acima descrito será adotado, em outros casos em que a SOCIEDADE se resolva em relação a um de seus sócios-quotistas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Em caso de liquidação ou dissolução, após o pagamento do passivo, o remanescente acervo da SOCIEDADE será dividido entre os sócios-quotistas na proporção das quotas possuídas. Os sócios-quotistas estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ARBITRAGEM

Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação, resultante ou relacionada com este Contrato Social ou qualquer violação do mesmo, será resolvida por arbitragem, segundo as regras do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (o "CBMA"), entidade sem fins lucrativos vinculada à Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ, a Federação das Indústrias do Rio de Janeiro - FIRJAN e a FENASEG - Federação Nacional de Seguradoras, por um ou mais árbitros, nomeados segundo estas regras. O processo de arbitragem será realizado na cidade do Rio de Janeiro, no idioma português. A sentença arbitral será final e obrigatória para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicar-se-ão à interpretação e aplicação do presente Contrato Social, supletivamente, as normas relativas às sociedades anônimas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Página
197

* * *

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Sócias assinam o presente Instrumento Particular de 32ª Alteração do Contrato Social da **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2023.

Sócias:

OSX BRASIL S.A

Nome: Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Ivan Ribeiro Zarur
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

Nome: Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Ivan Ribeiro Zarur
Cargo: Diretor Financeiro

Testemunhas:

1. Joana Franco

Nome:
RG:
CPF/MF:

2. Rafael Nunes Oliveira Soares

Nome:
RG:
CPF/MF:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 10/11

198

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.2.0854150-8, PROTOCOLO 00-2023/141703-9, ARQUIVADO EM 15/03/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005371731, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
149.862.027-23	EDUARDO COSTA BRUM

15 de março de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Página
199

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.437.203/0001-66 **MATRIZ**		**10/12/2009**

NOME EMPRESARIAL
OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA.	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
09.10-6-00 - Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LAURO MULLER	**00116**	**SAL 2405**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.290-906	**BOTAFOGO**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FATURAMENTO@OSX.COM.BR	**(21) 3237-5200**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/04/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	**19/03/2014**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **17:20:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Página
200

DECLARAÇÕES ART. 48

DocuSign Envelope ID: 5ADC660D-3D21-4262-8A08-3627B8CAB1D3

D E C L A R A Ç Ã O

(art. 48. L. 11.101/05)

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 22.290-906, por seu representante legal, para efeito do artigo 48 da Lei 11.101/2005, DECLARA: i) que exerce regularmente sua atividade há mais de dois anos; ii) não ser falida; iii) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; iv) não ter esta, seus administradores ou controladores, sido condenados por crimes previstos na referida Lei.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023.

DocuSigned by:
Ivan Zarur
5720C[illegible]

DocuSigned by:
[illegible]

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A

DocuSign Envelope ID: 5ADC660D-3D21-4262-8A08-3627B8CAB1D3

Página
202

D E C L A R A Ç Ã O

(art. 48. L. 11.101/05)

OSX BRASIL S/A, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 22.290-906, por seu representante legal, para efeito do artigo 48 da Lei 11.101/2005, DECLARA: i) que exerce regularmente sua atividade há mais de dois anos; ii) não ser falida; iii) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; iv) não ter esta, seus administradores ou controladores, sido condenados por crimes previstos na referida Lei.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023.

DocuSigned by:
Ivan Zarur
B72B3CF391AF494...

DocuSigned by:
ADB81294-C0C46-...

OSX BRASIL S/A

DocuSign Envelope ID: 5ADC660D-3D21-4262-8A08-3627B8CAB1D3

Página
203

D E C L A R A Ç Ã O

(art. 48. L. 11.101/05)

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 22.290-906, por seu representante legal, para efeito do artigo 48 da Lei 11.101/2005, DECLARA: i) que exerce regularmente sua atividade há mais de dois anos; ii) não ser falida; iii) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; iv) não ter esta, seus administradores ou controladores, sido condenados por crimes previstos na referida Lei.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023.

DocuSigned by:
Ivan Zarur
57B93CF591AF494...

DocuSigned by:
ADB81294768C46...

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Fls.
204

RECIBO DE REQUERIMENTO

Seu requerimento foi gerado.
Sua certidão será emitida em até 8 dias úteis. As instruções para download da certidão serão recebidas pelo e-mail informado: **camillaaguiar@kcbadvogados.com.br**.

Requerente:

Nome: **Camilla Silva Aguiar**

Buscas:

Finalidade: **Instrução de Processo Judicial (Cível)**
Local: **Comarca da Capital**
Certidão/Período: **Ações Cíveis - Período 20 Anos**

Descrição da Finalidade:

Processo judicial.

Requerido(s) :

Número(s) do(s) Requerimento(s):

1° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282176.089-1

2° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282177.070-1

3° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282178.850-1

4° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282179.662-1

Nome : **OSX Brasil S/A**
CPF/CNPJ: **09.112.685/0001-32**

Número(s) do(s) Requerimento(s):

1° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282176.086-2

2° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282177.405-2

3° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282178.634-2

4° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282179.681-2

Nome : **OSX Brasil - Porto do Açu S/A**
CPF/CNPJ: **11.198.242/0001-58**

Número(s) do(s) Requerimento(s):

1° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282176.128-3

2° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282177.813-3

3° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282178.185-3

4° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282179.114-3

Nome : **OSX Serviços Operacionais LTDA.**
CPF/CNPJ: **11.437.203/0001-66**

Copyright © 2011

Página
205

RECIBO DE REQUERIMENTO

Seu requerimento foi gerado.
Sua certidão será emitida em até 8 dias úteis. As instruções para download da certidão serão recebidas pelo e-mail informado: **camillaaguiar@kcbadvogados.com.br**.

Requerente:

Nome: **Camilla Silva Aguiar**

Buscas:

Finalidade: **Instrução de Processo Judicial (Criminal)**
Local: **Comarca da Capital**
Certidão/Período: **Ações Criminais - Período 20 Anos**

Descrição da Finalidade:

Processo judicial.

Requerido(s) :

Número(s) do(s) Requerimento(s):

1° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282207.968-1

2° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282208.921-1

3° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282209.669-1

4° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282210.860-1

Nome : **OSX Brasil S/A**
CPF/CNPJ: **09.112.685/0001-32**

Número(s) do(s) Requerimento(s):

1° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282207.983-2

2° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282208.964-2

3° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282209.899-2

4° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282210.521-2

Nome : **OSX Brasil - Porto do Açu S/A**
CPF/CNPJ: **11.198.242/0001-58**

Número(s) do(s) Requerimento(s):

1° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282207.551-3

2° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282208.095-3

3° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282209.855-3

4° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282210.085-3

Nome : **OSX Serviços Operacionais LTDA.**
CPF/CNPJ: **11.437.203/0001-66**

Copyright © 2011

Fls.
206

PORTAL EXTRAJUDICIAL
CONSULTA DE NASCIMENTOS E ÓBITOS

RECIBO DE REQUERIMENTO

Seu requerimento foi gerado.
Sua certidão será emitida em até 8 dias úteis. As instruções para download da certidão serão recebidas pelo e-mail informado: **camillaaguiar@kcbadvogados.com.br**.

Requerente:

Nome: **Camilla Silva Aguiar**

Buscas:

Finalidade: **Instrução de Processo Judicial (Criminal)**
Local: **Comarca da Capital**
Certidão/Período: **Ações Criminais - Período 20 Anos**

Descrição da Finalidade:

Processo judicial.

Requerido(s) :

Número(s) do(s) Requerimento(s):

1° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282293.940-1

2° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282294.897-1

3° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282295.178-1

4° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282296.566-1

Nome: **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto**
CPF/ CNPJ: **111.271.887-71**

Número(s) do(s) Requerimento(s):

1° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282293.997-2

2° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282294.959-2

3° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282295.411-2

4° Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro - N° Certidão: 2023.2282296.094-2

Nome: **Ivan Ribeiro Zarur**
CPF/ CNPJ: **667.307.757-34**

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 - 7° e 8° andares - Lâmina I - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP:20020-903 - Telefone - (21)3133-2000
E-mail - corregedoria@tjrj.jus.br
Copyright © 2011

Resultado da Pesquisa

Página
207

Origem: **1ª Instância**

Comarca: **Todas as Comarcas**

Competência: **Cível**

Nome Pesquisado: **OSX BRASIL S/A**

Processo	Autor	Réu	Fase	Comarca	Serventia
0013634-70.2014.8.19.0001	ACCIONA INFRAESTRUCTURAS SA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Ato Ordinatório Praticado	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0026360-76.2014.8.19.0001	ASSURANCE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	OSX BRASIL SA	Juntada	Comarca da Capital	Cartório da 29ª Vara Cível
0001199-05.2014.8.19.0053	DERLANDIS PEIXOTO DE ALMEIDA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Juntada	Comarca de São João da Barra	Cartório da 1ª Vara
0002720-19.2013.8.19.0053	DURVAL RIBEIRO DE ALVARENGA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Juntada	Comarca de São João da Barra	Cartório da 1ª Vara
0215694-27.2017.8.19.0001	HOUTHOFF BURUMA	OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 32ª Vara Cível
0429365-70.2016.8.19.0001	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA	OSX BRASIL SA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 25ª Vara Cível
0041831-30.2013.8.19.0014	MUCIO BERNARDINO DA SILVA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca de Campos dos Goytacazes	Cartório da 5ª Vara Cível
0169068-18.2015.8.19.0001	OSX 3 LEASING BV	OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 8ª Vara Cível
0377283-96.2015.8.19.0001	OSX BRASIL SA e outro(s)...	ACCIONA INFRAESTRUCTURAS SA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 39ª Vara Cível
0225964-76.2018.8.19.0001	OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL	HOUTHOFF BURUMA	Juntada	Comarca da Capital	Cartório da 32ª Vara Cível
0124261-41.2014.8.19.0002	RAFAEL DOS SANTOS PAIVA RODRIGUES	OSX BRASIL SA	Envio de Documento Eletrônico	Comarca de Niterói	Cartório da 4ª Vara Cível
0056556-24.2017.8.19.0001	SAMPAIO MORISSON E BOQUIMPANI ADVOGADOS ASSOCIADOS	OSX BRASIL SA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 32ª Vara Cível
0435617-94.2013.8.19.0001	TCI BPO TECNOLOGIA CONHECIMENTO E INFORMACAO SA	OSX BRASIL SA	Envio de Documento Eletrônico	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Cível
0384626-17.2013.8.19.0001	TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCOES SA	OSX BRASIL SA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 28ª Vara Cível
0070562-65.2019.8.19.0001	VOCIEM CONSULTORIA EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA	OSX BRASIL SA	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional

Resultado da Pesquisa

Página
208

Origem: **1ª Instância**

Comarca: **Todas as Comarcas**

Competência: **Cível**

Nome Pesquisado: **OSX BRASIL - Porto do Açu S/A**

Processo	Autor	Réu	Fase	Comarca	Serventia
0159727-21.2022.8.19.0001	OSX BRASIL PORTO DO ACU SA	DH PERFURACAO DE POCOS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartorio do Plantão Judicial Capital

Resultado da Pesquisa

Página
209

Origem: **1ª Instância**

Comarca: **Todas as Comarcas**

Competência: **Cível**

Nome Pesquisado: **OSX Serviços Operacionais LTDA**

Processo	Autor	Réu	Fase	Comarca	Serventia
0505887-75.2015.8.19.0001	OGX PETROLEO E GAS SA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 12ª Vara Cível
0505894-67.2015.8.19.0001	OGX PETROLEO E GAS SA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 23ª Vara Cível
0169068-18.2015.8.19.0001	OSX 3 LEASING BV	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 8ª Vara Cível

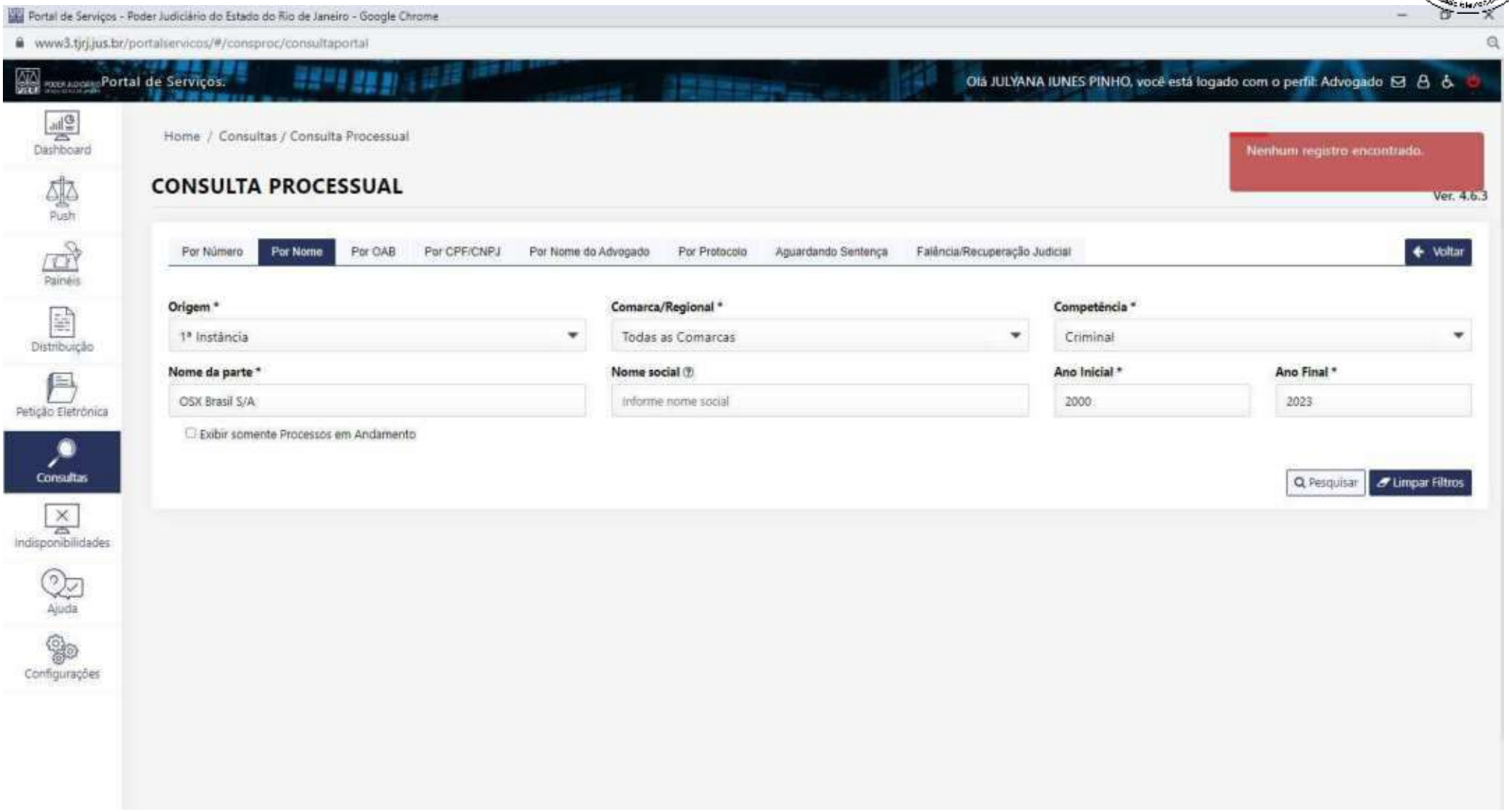
Portal de Serviços - Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro - Google Chrome
www3.tjrj.jus.br/portalservicos/#/consproc/consultaportal
Portal de Serviços.
Olá JULYANA IUNES PINHO, você está logado com o perfil: Advogado
Dashboard
Push
Painéis
Distribuição
Petição Eletrônica
Consultas
Indisponibilidades
Ajuda
Configurações
Home / Consultas / Consulta Processual
CONSULTA PROCESSUAL
Nenhum registro encontrado.
Ver. 4.6.3
Por Número
Por Nome
Por OAB
Por CPF/CNPJ
Por Nome do Advogado
Por Protocolo
Aguardando Sentença
Falência/Recuperação Judicial
Voltar
Origem *
1ª Instância
Comarca/Regional *
Todas as Comarcas
Competência *
Criminal
Nome da parte *
OSX Brasil S/A
Nome social
Informe nome social
Ano Inicial *
2000
Ano Final *
2023
Exibir somente Processos em Andamento
Pesquisar
Limpar Filtros

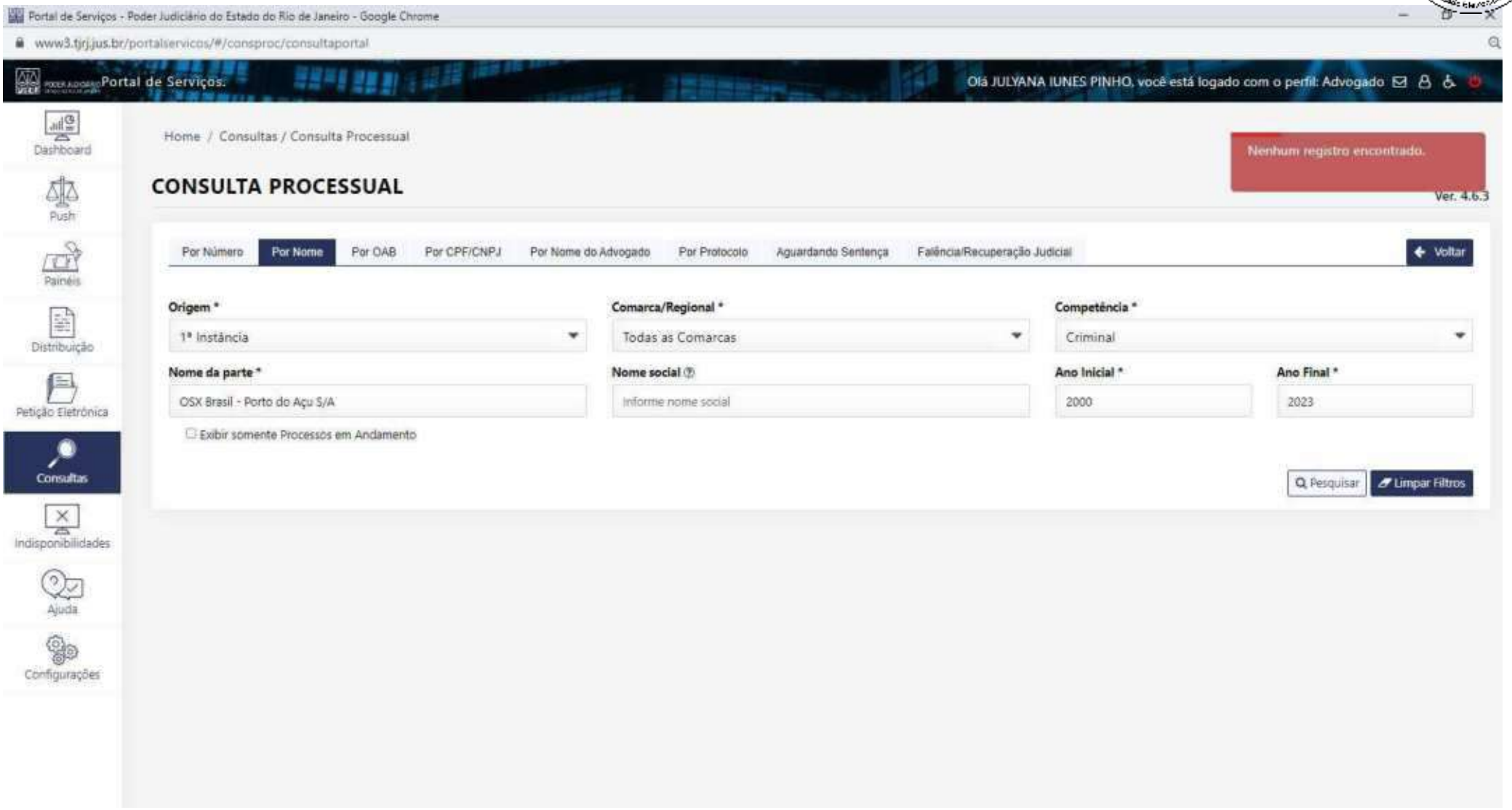
Portal de Serviços - Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro - Google Chrome
www3.tjrj.jus.br/portalservicos/#/consproc/consultaportal
Portal de Serviços.
Olá JULYANA IUNES PINHO, você está logado com o perfil: Advogado
Dashboard
Push
Painéis
Distribuição
Petição Eletrônica
Consultas
Indisponibilidades
Ajuda
Configurações
Home / Consultas / Consulta Processual
Nenhum registro encontrado.
CONSULTA PROCESSUAL
Ver. 4.6.3
Por Número
Por Nome
Por OAB
Por CPF/CNPJ
Por Nome do Advogado
Por Protocolo
Aguardando Sentença
Falência/Recuperação Judicial
Voltar
Origem *
1ª Instância
Comarca/Regional *
Todas as Comarcas
Competência *
Criminal
Nome da parte *
OSX Brasil - Porto do Açu S/A
Nome social
Informe nome social
Ano Inicial *
2000
Ano Final *
2023
Exibir somente Processos em Andamento
Pesquisar
Limpar Filtros

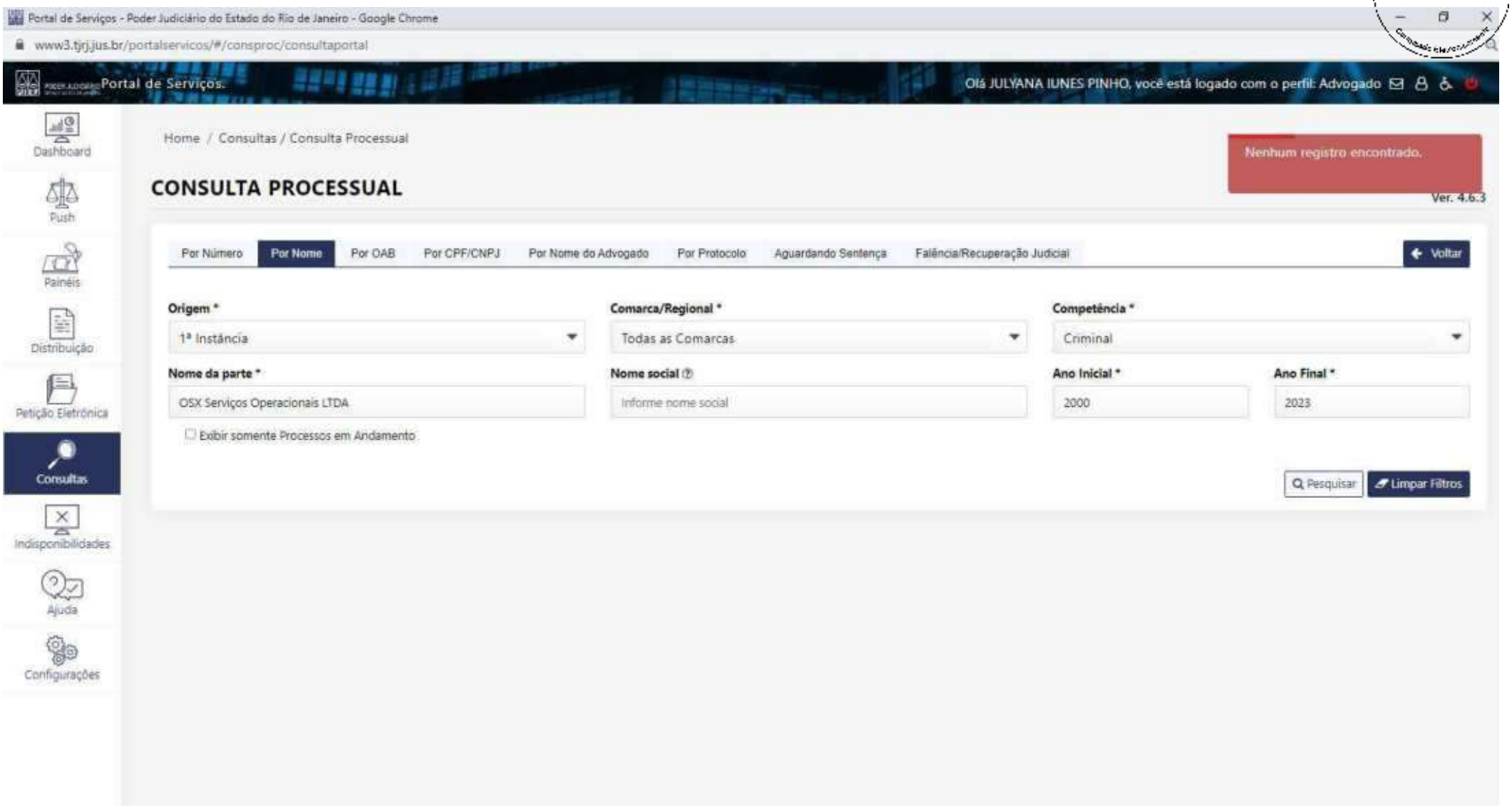
Portal de Serviços - Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro - Google Chrome
www3.tjrj.jus.br/portalservicos/#/consproc/consultaportal
Portal de Serviços
Olá JULYANA IUNES PINHO, você está logado com o perfil: Advogado
Dashboard
Push
Painéis
Distribuição
Petição Eletrônica
Consultas
Indisponibilidades
Ajuda
Configurações
Home / Consultas / Consulta Processual
CONSULTA PROCESSUAL
Nenhum registro encontrado.
Ver. 4.6.3
Por Número
Por Nome
Por OAB
Por CPF/CNPJ
Por Nome do Advogado
Por Protocolo
Aguardando Sentença
Falência/Recuperação Judicial
Voltar
Origem *
1ª Instância
Comarca/Regional *
Todas as Comarcas
Competência *
Criminal
Nome da parte *
OSX Serviços Operacionais LTDA
Nome social
Informe nome social
Ano Inicial *
2000
Ano Final *
2023
Exibir somente Processos em Andamento
Pesquisar
Limpar Filtros

Resultado da Pesquisa

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
213
Certificado eletronicamente

Origem: **1ª Instância**

Comarca: **Todas as Comarcas**

Competência: **Empresarial**

Nome Pesquisado: **OSX BRASIL S/A**

Processo	Autor	Réu	Fase	Comarca	Serventia
0178731-20.2017.8.19.0001	ACCIONA INFRAESTRUCTURAS SA	OSX BRASIL SA	Suspensão/Sobrestamento do Processo	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0093407-96.2016.8.19.0001	ACCIONA INFRAESTRUTURAS SA	OSX BRASIL SA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0093551-70.2016.8.19.0001	ACCIONA INFRAESTRUTURAS SA	OSX BRASIL SA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0148451-66.2017.8.19.0001	ACOS CONTINENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0221850-36.2014.8.19.0001	ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0221163-59.2014.8.19.0001	ALE HOLDINGS NETHERLANDS BV	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0229798-29.2014.8.19.0001	ARG LTDA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Ato Ordinatório Praticado	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0224955-21.2014.8.19.0001	ASAP ADUANEIRA E LOGISTICA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0313941-48.2014.8.19.0001	ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE PETROLEO ABESPETRO	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0226761-91.2014.8.19.0001	ATLAS COPCO WUXI COMPRESSOR CO	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0070396-72.2015.8.19.0001	ATLAS COPCO WUXI COMPRESSOR CO	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0093359-40.2016.8.19.0001	BANCO VOTORANTIM SA	OSX BRASIL SA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0451310-50.2015.8.19.0001	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA	OSX BRASIL SA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0227266-82.2014.8.19.0001	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0159941-90.2014.8.19.0001	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0409016-17.2014.8.19.0001	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0475124-28.2014.8.19.0001	CAMERON SENSE AS	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial

0229853-77.2014.8.19.0001	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0113887-95.2016.8.19.0001	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0221869-42.2014.8.19.0001	CREDIT SUISSE BRAZIL BAHAMAS LIMITED	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0306242-69.2015.8.19.0001	CSR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	OSX BRASIL SA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0165694-28.2014.8.19.0001	DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGISTICA LTDA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0196973-32.2014.8.19.0001	DONA ROSA PRODUCOES ARTISTICAS ME	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0285601-16.2022.8.19.0001	EB DEPOSITO DE BENS E MERCADORIAS LTDA	OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Juntada	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0225783-17.2014.8.19.0001	EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Ato Ordinatório Praticado	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0222905-22.2014.8.19.0001	ERNST YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0162037-78.2014.8.19.0001	EUROBRAS CONSTRUCOES METALICAS MODULADAS LTDA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0278910-64.2014.8.19.0001	FIXOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0226844-10.2014.8.19.0001	HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO LTDA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0229138-35.2014.8.19.0001	ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUCAO LTDA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Ato Ordinatório Praticado	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0281730-22.2015.8.19.0001	IFM SERVICOS TECNOLOGICOS	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0281467-24.2014.8.19.0001	IMAGEM SISTEMAS DE INFORMACOES LTDA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0244900-91.2014.8.19.0001	INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLAVEIS NAUTIKA LTDA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0101446-82.2016.8.19.0001	INSTITUTO FLUMINENSE DE METROLOGIA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0136646-82.2018.8.19.0001	JORGE ROBERTO ALVES RAMOS	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Juntada	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0228984-17.2014.8.19.0001	JSL SA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0018398-65.2015.8.19.0001	KONECRANES FINLAND CORPORATION	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Juntada	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0299190-56.2014.8.19.0001	LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0041613-02.2017.8.19.0001	LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Envio de Documento Eletrônico	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0025783-83.2023.8.19.0001	MARCOS WILLIAM CATTAN JUNIOR	OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório do Juizado Esp. do Torcedor e dos Grandes Eventos
0224822-76.2014.8.19.0001	META CENTRAL DE SERVICOS LTDA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º

					Núcleo Regional
0227625-32.2014.8.19.0001	MMB MODULOS METALICOS DO BRASIL LTDA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0253481-95.2014.8.19.0001	MMB MODULOS METALICOS DO BRASIL LTDA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0227579-43.2014.8.19.0001	MULTIRIO OPERACOES PORTUARIAS SA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0226983-59.2014.8.19.0001	NORDIC TRUSTEE ASA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0231394-48.2014.8.19.0001	OPERACAO RESGATE TRANSPORTES LTDA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0222861-03.2014.8.19.0001	OSX BRASIL SA	ONIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0223029-05.2014.8.19.0001	OSX BRASIL SA	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0392571-55.2013.8.19.0001	OSX BRASIL SA e outro(s)...	LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA	Remessa	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0225755-49.2014.8.19.0001	OSX BRASIL SA e outro(s)...	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0226572-16.2014.8.19.0001	OSX BRASIL SA e outro(s)...	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0226627-64.2014.8.19.0001	OSX BRASIL SA e outro(s)...	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0226675-23.2014.8.19.0001	OSX BRASIL SA e outro(s)...	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0227038-10.2014.8.19.0001	OSX BRASIL SA e outro(s)...	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0227422-70.2014.8.19.0001	OSX BRASIL SA e outro(s)...	GUSTAVO LICKS CONTADORES ASSOCIADOS	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0229341-94.2014.8.19.0001	OSX BRASIL SA e outro(s)...	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0230673-96.2014.8.19.0001	OSX BRASIL SA e outro(s)...	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0222795-23.2014.8.19.0001	OSX BRASIL SA e outro(s)...	PINHEIRO GUIMARAES ADVOGADOS	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0224888-56.2014.8.19.0001	OSX BRASIL SA e outro(s)...	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0225651-57.2014.8.19.0001	OSX BRASIL SA e outro(s)...	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0225699-16.2014.8.19.0001	OSX BRASIL SA e outro(s)...	LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0225723-44.2014.8.19.0001	OSX BRASIL SA e outro(s)...	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0072793-07.2015.8.19.0001	OSX BRASIL SA e outro(s)...	LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional

0194838-13.2015.8.19.0001	OSX BRASIL SA e outro(s)...	LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0220933-17.2014.8.19.0001	PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0221773-27.2014.8.19.0001	PORTO DO ACU OPERACOES SA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0225078-19.2014.8.19.0001	PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0204077-65.2020.8.19.0001	ROGERIO ALVES DE FREITAS	OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 2ª Vara Empresarial
0231131-16.2014.8.19.0001	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS SA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0221049-23.2014.8.19.0001	SIMTECH CO LTDA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0245033-36.2014.8.19.0001	SPELAION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME	OSX BRASIL SA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0221108-11.2014.8.19.0001	TECHINT ENGENHARIA E COSTRUCAO SA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0225386-55.2014.8.19.0001	TECHNIP OPERADORA PORTUARIA SA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0227711-03.2014.8.19.0001	TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION COINC	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0244164-05.2016.8.19.0001	THYSSENKRUPP ELEVADORES SA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0231477-64.2014.8.19.0001	TRANSDATA TRANSPORTES LTDA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0220785-06.2014.8.19.0001	TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEICULOS PARANA LTDA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0220855-23.2014.8.19.0001	TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEICULOS PARANA LTDA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0155018-16.2017.8.19.0001	TRIUNFO LOGISTICA LTDA	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0240547-08.2014.8.19.0001	VIEIRA REZENDE BARBOSA E GUERREIRO ADVOGADOS	OSX BRASIL SA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0157775-85.2014.8.19.0001	WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS SA e outro(s)...	OSX BRASIL SA E OUTROS	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional

Resultado da Pesquisa

Página
217

Origem: **1ª Instância**

Comarca: **Todas as Comarcas**

Competência: **Empresarial**

Nome Pesquisado: **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A**

Processo	Autor	Réu	Fase	Comarca	Serventia
0392571-55.2013.8.19.0001	OSX BRASIL PORTO DO ACU SA e outro(s)...	LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA	Remessa	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial

Resultado da Pesquisa

Origem: **1ª Instância**

Comarca: **Todas as Comarcas**

Competência: **Empresarial**

Nome Pesquisado: **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**

Processo	Autor	Réu	Fase	Comarca	Serventia
0178731-20.2017.8.19.0001	ACCIONA INFRAESTRUCTURAS SA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA e outro(s)...	Suspensão/Sobrestamento do Processo	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0093407-96.2016.8.19.0001	ACCIONA INFRAESTRUTURAS SA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0093551-70.2016.8.19.0001	ACCIONA INFRAESTRUTURAS SA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0148451-66.2017.8.19.0001	ACOS CONTINENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0221850-36.2014.8.19.0001	ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0221163-59.2014.8.19.0001	ALE HOLDINGS NETHERLANDS BV	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0229798-29.2014.8.19.0001	ARG LTDA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Ato Ordinatório Praticado	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0224955-21.2014.8.19.0001	ASAP ADUANEIRA E LOGISTICA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0313941-48.2014.8.19.0001	ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE PETROLEO ABESPETRO	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0226761-91.2014.8.19.0001	ATLAS COPCO WUXI COMPRESSOR CO	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0070396-72.2015.8.19.0001	ATLAS COPCO WUXI COMPRESSOR CO	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0093359-40.2016.8.19.0001	BANCO VOTORANTIM SA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0227266-82.2014.8.19.0001	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0159941-90.2014.8.19.0001	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0409016-17.2014.8.19.0001	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0475124-28.2014.8.19.0001	CAMERON SENSE AS	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0055930-29.2022.8.19.0001	COSME ROSA DE SOUZA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUD	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial

0229853-77.2014.8.19.0001	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0221869-42.2014.8.19.0001	CREDIT SUISSE BRAZIL BAHAMAS LIMITED	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0165694-28.2014.8.19.0001	DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGISTICA LTDA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0196973-32.2014.8.19.0001	DONA ROSA PRODUCOES ARTISTICAS ME	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0250804-92.2014.8.19.0001	EMBRAVAL EMPRESA BRASILEIRA DE VALVULAS E CONEXOES LTDA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Envio de Documento Eletrônico	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0222905-22.2014.8.19.0001	ERNST YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0012983-04.2015.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0162037-78.2014.8.19.0001	EUROBRAS CONSTRUCOES METALICAS MODULADAS LTDA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0141974-61.2016.8.19.0001	FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0278910-64.2014.8.19.0001	FIXOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0226844-10.2014.8.19.0001	HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO LTDA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0229138-35.2014.8.19.0001	ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUCAO LTDA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Ato Ordinatório Praticado	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0281730-22.2015.8.19.0001	IFM SERVICOS TECNOLOGICOS	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0281467-24.2014.8.19.0001	IMAGEM SISTEMAS DE INFORMACOES LTDA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0244900-91.2014.8.19.0001	INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLAVEIS NAUTIKA LTDA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0101446-82.2016.8.19.0001	INSTITUTO FLUMINENSE DE METROLOGIA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0136646-82.2018.8.19.0001	JORGE ROBERTO ALVES RAMOS	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Juntada	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0228984-17.2014.8.19.0001	JSL SA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0018398-65.2015.8.19.0001	KONECRANES FINLAND CORPORATION	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Juntada	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0299190-56.2014.8.19.0001	LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0041613-02.2017.8.19.0001	LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA e outro(s)...	Envio de Documento Eletrônico	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0224822-76.2014.8.19.0001	META CENTRAL DE SERVICOS LTDA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0227625-32.2014.8.19.0001	MMB MODULOS METALICOS DO BRASIL LTDA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0253481-95.2014.8.19.0001	MMB MODULOS METALICOS DO BRASIL LTDA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial

0227579-43.2014.8.19.0001	MULTIRIO OPERACOES PORTUARIAS SA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0226983-59.2014.8.19.0001	NORDIC TRUSTEE ASA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0231394-48.2014.8.19.0001	OPERACAO RESGATE TRANSPORTES LTDA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0392571-55.2013.8.19.0001	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA	Remessa	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0225755-49.2014.8.19.0001	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0226572-16.2014.8.19.0001	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0226627-64.2014.8.19.0001	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0226675-23.2014.8.19.0001	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0227038-10.2014.8.19.0001	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0227422-70.2014.8.19.0001	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	GUSTAVO LICKS CONTADORES ASSOCIADOS	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0229341-94.2014.8.19.0001	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0230673-96.2014.8.19.0001	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0222795-23.2014.8.19.0001	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	PINHEIRO GUIMARAES ADVOGADOS	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0224888-56.2014.8.19.0001	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0225651-57.2014.8.19.0001	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0225699-16.2014.8.19.0001	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0225723-44.2014.8.19.0001	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0222861-03.2014.8.19.0001	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA e outro(s)...	ONIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0223029-05.2014.8.19.0001	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA e outro(s)...	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0072793-07.2015.8.19.0001	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA e outro(s)...	LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0194838-13.2015.8.19.0001	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA e outro(s)...	LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0253132-58.2015.8.19.0001	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA e outro(s)...	NORDIC TRUSTEE ASA	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional

0361665-14.2015.8.19.0001	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0220933-17.2014.8.19.0001	PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0221773-27.2014.8.19.0001	PORTO DO ACU OPERACOES SA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0225078-19.2014.8.19.0001	PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0231131-16.2014.8.19.0001	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS SA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0221049-23.2014.8.19.0001	SIMTECH CO LTDA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0245033-36.2014.8.19.0001	SPELAION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0221108-11.2014.8.19.0001	TECHINT ENGENHARIA E COSTRUCAO SA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0225386-55.2014.8.19.0001	TECHNIP OPERADORA PORTUARIA SA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0227711-03.2014.8.19.0001	TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION COINC	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0244164-05.2016.8.19.0001	THYSSENKRUPP ELEVADORES SA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0231477-64.2014.8.19.0001	TRANSDATA TRANSPORTES LTDA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0220785-06.2014.8.19.0001	TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEICULOS PARANA LTDA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0220855-23.2014.8.19.0001	TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEICULOS PARANA LTDA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0155018-16.2017.8.19.0001	TRIUNFO LOGISTICA LTDA	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial
0240547-08.2014.8.19.0001	VIEIRA REZENDE BARBOSA E GUERREIRO ADVOGADOS	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 3ª Vara Empresarial

Nome da Parte

OSX BRASIL S/A

Outros nomes / Alcunha

Nome do Representante

CPF ◉ CNPJ ○

Número do processo

8 19

Processo referência

◉ Numeração única ○ Livre

Assunto

Classe judicial

Número do documento

OAB (000000 A UF)

- - UF

Jurisdição

Selecione

Ações	Processo	Características	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última moviment.

«« « » »»

resultados encontrados

Página 222

Nome da Parte

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A

Outros nomes / Alcunha

Nome do Representante

CPF ◉ CNPJ ○

Número do processo

8 19

Processo referência

◉ Numeração única ○ Livre

Assunto

Classe judicial

Número do documento

OAB (000000 A UF)

UF

Jurisdição

Selecione

Ações	Processo	Características	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última moviment.

«« « » »»

resultados encontrados

Página 223

Nome da Parte

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

Outros nomes / Alcunha

Nome do Representante

CPF ◉ CNPJ ○

Número do processo

8 19

Processo referência

◉ Numeração única ○ Livre

Assunto

Classe judicial

Número do documento

OAB (000000 A UF)

UF

Jurisdição

Selecione

Ações	Processo	Características	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última moviment.

«« « » »»

resultados encontrados

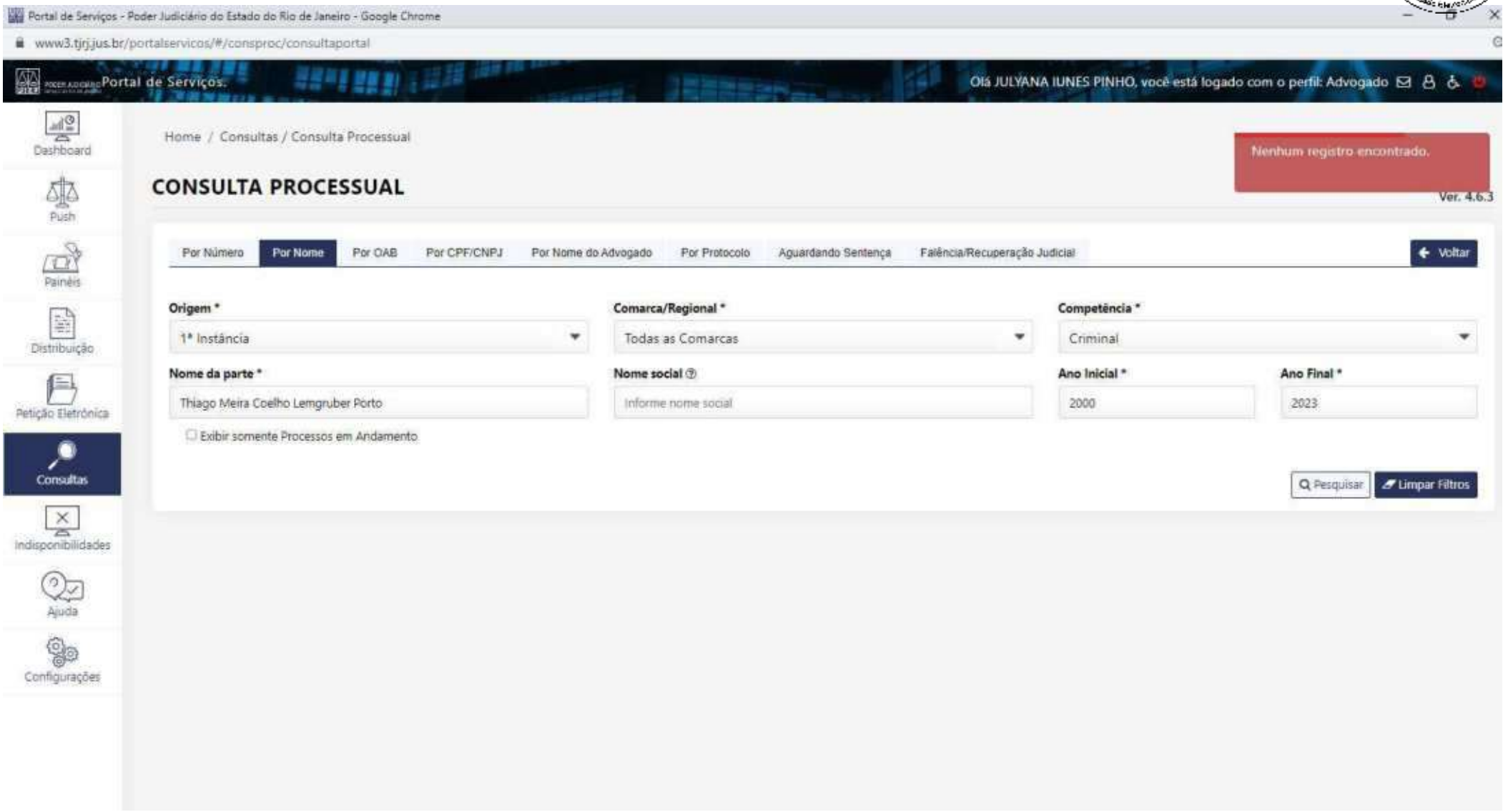
Portal de Serviços - Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro - Google Chrome
www3.tjrj.jus.br/portalservicos/#/consproc/consultaportal
Portal de Serviços
Olá JULYANA IUNES PINHO, você está logado com o perfil: Advogado
Dashboard
Push
Painéis
Distribuição
Petição Eletrônica
Consultas
Indisponibilidades
Ajuda
Configurações
Home / Consultas / Consulta Processual
CONSULTA PROCESSUAL
Nenhum registro encontrado.
Ver. 4.6.3
Por Número
Por Nome
Por OAB
Por CPF/CNPJ
Por Nome do Advogado
Por Protocolo
Aguardando Sentença
Falência/Recuperação Judicial
Voltar
Origem *
1ª Instância
Comarca/Regional *
Todas as Comarcas
Competência *
Criminal
Nome da parte *
Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto
Nome social
Informe nome social
Ano Inicial *
2000
Ano Final *
2023
Exibir somente Processos em Andamento
Pesquisar
Limpar Filtros

Fls.
226

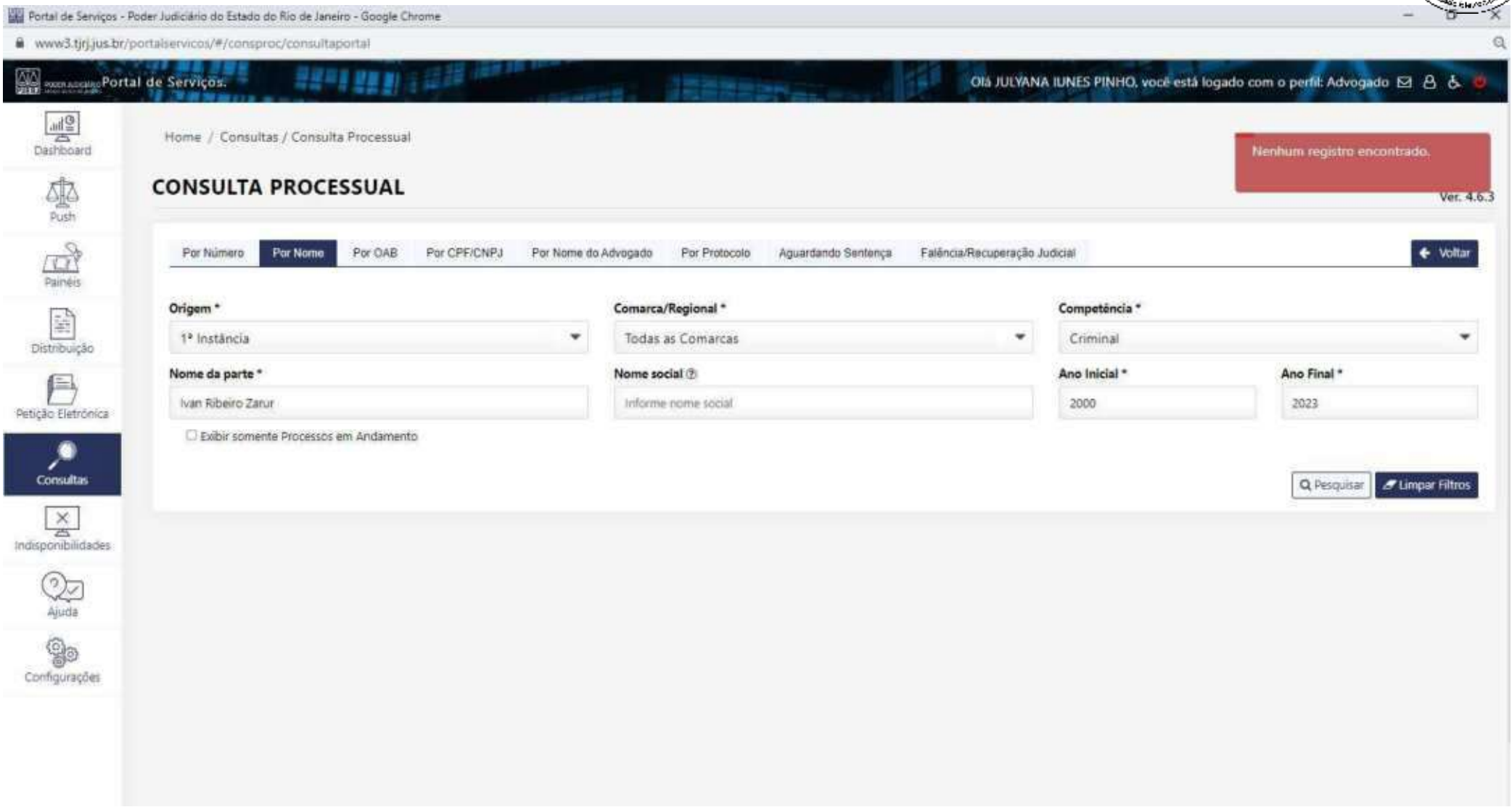
Portal de Serviços - Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro - Google Chrome
www3.tjrj.jus.br/portalservicos/#/consproc/consultaportal
Portal de Serviços.
Olá JULYANA IUNES PINHO, você está logado com o perfil: Advogado
Dashboard
Push
Painéis
Distribuição
Petição Eletrônica
Consultas
Indisponibilidades
Ajuda
Configurações
Home / Consultas / Consulta Processual
CONSULTA PROCESSUAL
Nenhum registro encontrado.
Ver. 4.6.3
Por Número
Por Nome
Por OAB
Por CPF/CNPJ
Por Nome do Advogado
Por Protocolo
Aguardando Sentença
Falência/Recuperação Judicial
Voltar
Origem *
1ª Instância
Comarca/Regional *
Todas as Comarcas
Competência *
Criminal
Nome da parte *
Ivan Ribeiro Zarur
Nome social
Informe nome social
Ano Inicial *
2000
Ano Final *
2023
Exibir somente Processos em Andamento
Pesquisar
Limpar Filtros

Nome da Parte

Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto

Outros nomes / Alcunha

Nome do Representante

CPF ◉ CNPJ ○

Número do processo

8 19

Processo referência

◉ Numeração única ○ Livre

Assunto

Classe judicial

Número do documento

OAB (000000 A UF)

UF

Jurisdição

Comarca da Capital

Ações	Processo	Características	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última moviment.

«« « » »»

resultados encontrados

Página 227

Nome da Parte

Ivan Ribeiro Zarur

Outros nomes / Alcunha

Nome do Representante

CPF ◉ CNPJ ○

Número do processo

8 19

Processo referência

◉ Numeração única ○ Livre

Assunto

Classe judicial

Número do documento

OAB (000000 A UF)

UF

Jurisdição

Comarca da Capital

Ações	Processo	Características	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última moviment.

«« « » »»

resultados encontrados

Página 228

Página
229

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – OSX BRASIL S/A

Página
230

Demonstrações Financeiras

OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (Companhia Aberta)

Em 31 de dezembro de 2020
com Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Página
231

OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial
(Companhia Aberta)

Demonstrações Financeiras

31 de dezembro de 2020

Conteúdo

Relatório da Administração

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

Balanços Patrimoniais

Demonstrações do Resultado

Demonstrações do Resultado Abrangente

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

Demonstrações dos Fluxos de Caixa

Demonstrações dos Valores Adicionados

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras

No âmbito financeiro da Companhia, o foco continua a ser o apoio à Porto do Açu Operações S.A. ("PdA") na prospecção de novos clientes para locação de sua área do Porto do Açu.

Ao longo do exercício de 2020, a Administração da Companhia apresentou informações e prestou os esclarecimentos solicitados pelas partes interessadas de forma a demonstrar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial ("Plano").

Vale destacar que continua em vigor o acordo de *standstill* celebrado entre a Companhia e suas controladas, OSX Construção Naval S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX CN") e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços") com a PdA. Nos termos do acordo, a PdA concordou em abster-se de adotar qualquer medida para exigir das referidas empresas quaisquer obrigações pecuniárias, vencidas e vincendas, assumidas pelo Grupo OSX perante à PdA, incluindo, dentre outras, os aluguéis vencidos e vincendos que passariam a ser devidos pela OSX CN à PdA, a partir do mês de setembro de 2018, em relação à área no Porto do Açu.

No âmbito operacional, importa destacar que a OSX CN preserva sua parceria com a Dome Serviços Integrados ("Dome") através dos contratos de locação firmados desde 2018 pelo uso da área no Porto do Açu, bem como negociando pela realização de novos acordos para o uso da área. Com relação ao Contrato de Locação firmado entre a PdA e a OSX CN, importa esclarecer que o mesmo foi cedido à Dome, em 01 de julho de 2020.

Registre-se, por oportuno, que em 24 de novembro de 2020, foi decretado pela justiça o encerramento da Recuperação Judicial da Companhia, o que é indicativo do compromisso consistente da OSX para o cumprimento de seu plano de recuperação judicial e o pagamento efetivo de seus credores. Apesar disso, ressalta-se que o principal desafio da Companhia continua sendo a equalização de suas receitas em contrapartida das obrigações geradas para manutenção do seu Plano. Nesse sentido, em 07 de maio de 2020, a PdA em conjunto com a OSX e suas subsidiárias, celebraram *Term Sheet*, com o objetivo de exercer a gestão compartilhada da área, a fim de obter novos clientes, objetivando a geração de recursos para que a Companhia tenha condições de saldar seus compromissos financeiros junto aos credores do Plano. Contudo, apesar dos esforços da Companhia, os documentos definitivos necessários para efetivação dos termos negociados com a PdA não chegaram a ser produzidos, de maneira que suas provisões perderam eficácia.

Apesar dos fatos supracitados, a Administração reitera seu compromisso no tocante a constante negociação e cooperação com a PdA, para providenciar as mudanças necessárias aos termos de gestão da área de forma que sejam mais favoráveis à prospecção de novos clientes e que elevem as oportunidades da Companhia de gerar caixa e cumprir efetivamente com o seu Plano de Recuperação Judicial.

Sem prejuízo do acima explicitado, cumpre salientar que a Companhia está envidando todos os esforços necessários para estabelecer os principais pilares que irão nortear o possível novo plano de negócios da Empresa, com vistas a reestruturar seus compromissos financeiros e gerar novas oportunidades de investimento.

Em observância às disposições constantes no artigo 25 da Instrução CVM nº 480/09, de 07 de dezembro de 2009, a Diretoria declara que nesta data estão sendo apresentadas as demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, bem como o Relatório da BKR Lopes, Machado Auditores Independentes.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas e Administradores da
OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial
Rio de Janeiro – RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial em 31 de dezembro de 2020, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *"International Accounting Standards Board"* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Incerteza significativas relacionada com a continuidade operacional

Chamamos a atenção para a nota explicativa n.º 1 às informações financeiras individuais e consolidadas, que indica que a Companhia e suas controladas estão em processo de recuperação judicial. Os Planos dependiam de aprovação pela maioria dos credores listados, tanto em quantidade quanto em valor para ser colocado em andamento, o que ocorreu em dezembro de 2014.

Com a aprovação dos planos, a Companhia e suas controladas deverão atender condições para o sucesso da Recuperação Judicial, entre elas: aporte de novos recursos; reestruturação de dívidas contraídas perante seus credores; renegociação do endividamento referente a conversão dos créditos em capital da Companhia; reestruturações necessárias nos órgãos de administração; alienação de bens que integram seu ativo permanente.

Chamamos a atenção para o fato de a Companhia e seu consolidado estar apresentado deficiência de capital de giro no montante de R$357.979 mil e R$537.510 mil e prejuízos constantes. Os prejuízos acumulados montam R$7.105.312 mil, indicando a existência de incerteza significativa quanto à capacidade da Companhia continuar operando, indicando, inclusive, a possibilidade da Companhia e suas controladas não serem capazes de realizarem seus ativos e saldarem seus passivos durante o curso normal dos negócios.

Uma incerteza significativa existe quando a magnitude potencial de seu impacto e a probabilidade de sua ocorrência são tais que, no julgamento do auditor independente, a adequada divulgação da natureza e das implicações da incerteza é necessária para apresentação adequada das demonstrações financeiras.

Conforme determinado pela NBC TA 570, concluímos que o uso do pressuposto de continuidade operacional é apropriado nas circunstâncias, porém existe incerteza significativa sobre a capacidade de continuidade operacional relacionada ao sucesso do plano de recuperação judicial, tendo em vista o atendimento de todas as condições demonstradas anteriormente.

Concluímos, também, que as informações financeiras descrevem adequadamente, através das notas explicativas nº 1 e nº 27, os principais eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional e os planos da administração para tratar desses eventos ou condições.

Ênfases

Fornecedores

A Companhia e suas controladas apresentavam em 31 de dezembro de 2020 os montantes de R$88.126 mil e R$1.360.223 mil na controladora e no consolidado, respectivamente, na rubrica de Fornecedores, os quais referem-se aos credores habilitados no Plano de Recuperação Judicial, deferido em 26 de novembro de 2013. Na ocasião, foi obtida a relação do Quadro Geral de Credores que foram habilitados ao Plano de recuperação Judicial com as atualizações ocorridas ao longo de todo o processo.

Chamamos a atenção ao fato de que as informações referentes aos valores dos créditos que se alteram em razão da apresentação das divergências ao Administrador Judicial, e, aquelas por sentença em processo de impugnação somente serão informadas no desfecho do processo judicial.

Desconsolidação

Chamamos atenção sobre o assunto "Histórico da falência da OSX Leasing Group B.V.", descrito na nota explicativa nº 1, sobre a falência da OSX Leasing Group B.V. na Holanda, em 15 de julho de 2015, que se encontra sob supervisão da justiça holandesa e sob gestão de um administrador específico. A Companhia passou a não exercer nenhum controle ou influência política, financeira e operacional, significativas, sobre os negócios, incluindo também as controladas e coligadas. Após a divulgação do fato relevante por parte das empresas Óleo e Gás Participações S.A. ("OGpar") e Dommo Energia S.A. (atual denominação de OGX Petróleo e Gás S.A.) ("Dommo") comunicando a obtenção de "decisão judicial em caráter liminar para reduzir o valor do *daily rate* do afretamento da FPSO OSX 3, concedida pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em face de OSX 3 Leasing B.V. ("OSX 3"), na qualidade de proprietário da embarcação, bem como de Nordic Truste, a Dommo e a Companhia acordaram a suspensão, pelo prazo de 6 meses:

(i) dos pagamentos devidos pela Dommo à título de contraprestação pelo afretamento da plataforma FPSO OSX 3 e (ii) de certas obrigações previstas nos contratos relacionados ao Afretamento. O prazo da suspensão acordada em 13 de março de 2015 findou-se e a Companhia não atingiu acordo com os Bondholders da OSX3 com o objetivo de encontrar uma forma de equacionar seus débitos com os primeiros e a solução mais favorável para o FPSO. Em 2015, a Nordic Trustee ASA apresentou, na Holanda, pedido de falência das sociedades OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V. e OSX Leasing Group B.V., subsidiárias da Companhia e votou contra o deferimento definitivo do procedimento de suspensão de pagamentos concedido anteriormente à OSX Leasing Group B.V., resultando na falência dela.

Por conseguinte, a Companhia passou a não mais deter controle ou influência nesses negócios. A liquidação dos ativos e passivos delas está sendo supervisionado pela justiça holandesa e gerido por um administrador específico.

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a situação se mantém inalterada, onde a Companhia ainda não concluiu a reestruturação societária. Nossa conclusão não está modificada com relação a esse assunto.

"Operação Lava Jato" e seus reflexos na Companhia e suas controladas

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 28, que discorre a respeito deste assunto. Como é de conhecimento público, estão em andamento investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da denominada "Operação Lava Jato" e seus desdobramentos no Rio de Janeiro, a saber:

- Operação X, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas a corrupção, a lavagem de dinheiro e evasão de recursos. Tal operação investiga fatos relacionados à construção das plataformas P-67 e P-70 efetuadas pelo Consórcio Integra - subsidiária com personalidade jurídica própria e na qual a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial detém participação minoritária. Essas investigações e medidas judiciais envolveram a Companhia e seu acionista controlador e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal.

  A OSX prestou ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e aos demais órgãos responsáveis todas as informações que lhe foram solicitadas relacionadas à empresa Integra.

- Operação segredo de Midas, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas a corrupção, utilização de informações privilegiadas e manipulação de mercado. Em 08 de agosto de 2019 foi cumprido o mandado de prisão temporária emitido contra o Sr. Eike Batista em razão de investigações de crimes de manipulação de mercado e utilização de informação privilegiada. O mandado foi revogado em 10 de agosto de 2019 pelo Tribunal Federal da 2ª Região. Tanto o mandado de prisão temporária, quanto os demais eventos que culminaram em notícias, não estão de qualquer forma associados e/ou foram praticados pela Companhia e/ou os seus administradores. Essas investigações e medidas judiciais envolveram o seu acionista controlador, Sr. Eike Batista e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal.

  Nossa conclusão não está modificada por conta deste assunto.

Outros assuntos criminais envolvendo o acionista controlador e seus reflexos na Companhia e suas controladas

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 28, a sentença de primeira instância proferida pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro ao Sr. Eike Batista, por uso de informação privilegiada (*insider trading*) e manipulação de mercado, praticados no ano de 2013. A Companhia e sua administração, entendem que não foram afetadas pelos efeitos da sentença.

Nossa conclusão não está modificada por conta deste assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Recuperabilidade dos créditos tributários

A Companhia e suas controladas possuíam, em 31 de dezembro de 2020, créditos tributários nos montantes de R$35.907 mil e R$36.337 mil na controladora e no consolidado, respectivamente, relativos a saldos negativos de exercícios anteriores e retenções de terceiros. A Companhia tem a expectativa de realização de todo o saldo, através de compensações com outros impostos federais e por pedido de restituição protocolado junto à Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto em lei, cuja probabilidade de recuperação depende principalmente de geração futura de lucros tributáveis.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Com o auxílio de nossos especialistas tributários, analisamos a adequação da aplicação das leis tributárias e das deduções fiscais na determinação da base de prejuízos fiscais e diferenças temporárias;

- Revisamos os pedidos de compensação dos créditos fiscais e dos processos de restituição do imposto de renda e contribuição social;

- Recalculamos a atualização monetária dos créditos, conforme legislação aplicável;

- Analisamos possíveis indeferimentos de créditos tributários tomados durante o exercício;

- Solicitamos o plano de negócios da Companhia e de suas controladas com o objetivo de identificarmos previsão de lucros futuros.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável a “Recuperabilidade dos Créditos Tributários”, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

Propriedade para investimento

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia e suas controladas possuíam propriedade para investimento no montante de R$936.996 mil, avaliada pelo método do valor justo.

Ao mensurar o valor justo da propriedade para investimento, de acordo com o CPC 28, a Companhia e suas controladas devem assegurar que o valor justo reflete, entre outras, receitas provenientes de arrendamentos correntes e outros pressupostos que participantes do mercado utilizariam na precificação de propriedade para investimento sob condições correntes de mercado.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Avaliamos a razoabilidade das premissas entendimento das principais variações do período e revisão retrospectiva das projeções, incluindo a utilização de nossos especialistas em modelos de valorização que nos auxiliaram no entendimento dos pressupostos e das metodologias utilizadas pela administração na preparação das projeções;

- Verificamos os critérios usados para determinação da taxa de desconto e da taxa de ocupação, aplicadas;

- Avaliamos a adequação da divulgação efetuada em nota explicativa;

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável o valor registrado na conta “Propriedades para Investimentos”, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

Arrendamento CPC 06 (R2) - Intangível – Direito de uso Porto do Açu

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia e suas controladas possuíam Ativo Intangível de Direito de uso e passivo Direito de uso Porto do Açu nos montantes de R$500.745 mil e R$535.800, respectivamente.

O pronunciamento contábil revisado CPC 06 (R2) e IFRS 16 - Operações de Arrendamento Mercantil, introduziu requerimentos contábeis complexos servindo de base para mensuração do registro de direito de uso de um ativo assim como do passivo de arrendamento, especialmente com relação a determinação da taxa de desconto de cada contrato de arrendamento, bem como a divulgação de aspectos relacionados a transição da norma e seu impacto contábil que entrou em vigor a partir de 1 de janeiro de 2019.

A Companhia e suas controladas mantêm compromisso relevante decorrente de contrato de arrendamento operacional de terreno, então efetuou-se a divulgação dos potenciais impactos decorrentes do pronunciamento dentre outras informações requeridas pela norma. Devido à complexidade e julgamentos envolvidos na determinação das taxas de desconto do contrato de arrendamento e relevância dos impactos dessa taxa na mensuração do passivo de arrendamento, assim como a relevância das divulgações dos efeitos do CPC 06 (R2) / IFRS 16, esse assunto foi considerado como significativo para a nossa auditoria.

A Administração da Companhia seguiu o que preconiza o CPC 06 (R2).

Conforme exigido pela CVM, mediante interpretação do CPC 26, §19 e §20, foi revelada na nota explicativa nº11 a conciliação entre os métodos exibidos no CPC 06 (R2) e nos Ofícios-Circulares CVM/SNC/SEP/nº 01/2020 e CVM/SNC/SEP/nº 02/2020.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Avaliamos a razoabilidade das premissas entendimento das principais variações do período e revisão retrospectiva das projeções, incluindo a utilização de nossos especialistas em modelos de valorização que nos auxiliaram no entendimento dos pressupostos e das metodologias utilizadas pela administração na preparação das projeções;

- execução de procedimentos para averiguar a integridade da relação de arrendamentos incluídos pela Companhia;

- obtenção do contrato e dados necessários para recalcular o direito de uso e passivo de arrendamento da operação;

- Verificamos os critérios usados para determinação das taxas de desconto, aplicadas;

- Recalculamos a taxa de desconto utilizada pela Companhia;

- Avaliamos a adequação da divulgação efetuada em nota explicativa;

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável o valor registrado nas contas “Intangível” e “Direito de uso Porto do Açu”, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

Empréstimos e Financiamentos e Debentures

A Controlada OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, apresenta o montante de R$1.494.033 mil, em contratos de empréstimos e financiamentos e R$3.006.329 mil em debêntures, decorrentes do Plano de Recuperação Judicial e utilizados para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Analisamos as cláusulas dos contratos de empréstimos e financiamentos e a escritura de emissão de debêntures vigentes em 2020;

- Enviamos pedido de confirmação de saldos (circularização) dos empréstimos e financiamentos junto às instituições financeiras;

- Recalculamos os valores dos empréstimos e financiamentos com base nos encargos financeiros, fluxo financeiro e prazos de pagamento identificados nos respectivos contratos;

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os valores registrados "Empréstimos e Financiamentos" e Debentures", bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

Provisão para contingências

A Companhia e suas controladas possuem provisões registradas nos montantes de R$104.732 mil e R$264.874 mil na controladora e no consolidado, respectivamente, relacionadas a processos judiciais com provável expectativa de perda.

Provisões e passivos contingentes possuem incerteza inerente em relação ao seu prazo e valor de liquidação. Também, o reconhecimento e a mensuração das provisões e passivos contingentes requerem que a Companhia exerça julgamentos relevantes para estimar os valores das obrigações e a probabilidade de saída de recursos dos processos judiciais e administrativos dos quais a Companhia é parte envolvida. Essa avaliação é baseada em posições de assessores jurídicos internos e externos e em julgamentos da própria administração.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Confirmação, por escrito, dos consultores jurídicos externos da Companhia sobre o estágio processual das ações judiciais ativas e passivas, e a estimativa confiável do potencial perda e da classificação de probabilidade de perda entre provável, possível e remota;

- Procedemos a leitura dos processos judiciais, incluindo a classificação do prognóstico de perda atribuída por consultores jurídicos externos à Companhia e suas controladas;

- Avaliação da política contábil adotada para provisionamento das ações judiciais e discussão das premissas em que se pautam as estimativas dos valores provisionados;

- Testes de recálculo do valor de exposição dos processos judiciais e administrativos, teste de atualização financeira conforme legislação aplicável;

- Testes de passivos contingentes não registrados, com base em nossas confirmações externas;

- Confrontamos os valores registrados na Dívida Ativa com a posição da Receita Federal do Brasil - RFB e as atualizações;

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os valores registrados como "Provisão para Contingências", bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

Partes Relacionadas

A Companhia apresenta os montantes de R$131.520 mil, registrados no ativo não circulante, e R$301.045 mil, registrados no passivo não circulante, respectivamente, na controladora, e R$184.022 mil registrados no passivo não circulante no consolidado. Os principais saldos ativos e passivos são relativos a operações de transações da Companhia e suas controladas diretas e indiretas com empresas ligadas.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Entendimento e recálculo das análises e confronto com o registro dos mútuos e suas atualizações;

- Entendimento e recálculo do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, incidentes sobre os mútuos, conforme legislação vigente;

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os valores registrados na conta "Partes Relacionadas", bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

Outros assuntos

Demonstrações individuais e consolidadas do valor adicionado

As demonstrações individuais e consolidadas do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, elaboradas sob a responsabilidade da Administração da Companhia, e apresentadas como informações complementares para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros 0, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

O balanço patrimonial individual e consolidado em 31 de dezembro de 2019 e as demonstrações individuais e consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de Caixa e do valor adicionado (informação suplementar) e respectivas notas explicativas para o exercício findo nessa data, apresentados como valores correspondentes nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício corrente, foram anteriormente auditados por nós que emitimos relatório datado de 31 de março de 2020, com incerteza relevante relacionada a continuidade operacional e ênfases sobre "Fornecedores", "Desconsolidação", "Operação Lava Jato e seus reflexos na companhia e suas controladas".

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *"International Accounting Standards Board"* (*IASB*), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das Entidades ou atividades de negócios do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2021.

BKR - Lopes, Machado Auditores
CRC-RJ-2026/O-5

Mário Vieira Lopes
Contador - CRC-RJ-060.611/O-0

Marcio Alves Gonçalves Marçal
Contador - CRC-RJ - 106.004/O-8

Página
245

OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial

Balanços patrimoniais
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora 31/12/2020	Controladora 31/12/2019	Consolidado 31/12/2020	Consolidado 31/12/2019
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	**10**	958	**826**	1.115
Clientes	5	**-**	-	**3.000**	7.020
Adiantamentos diversos		**108**	60	**3.944**	3.895
Despesas antecipadas		**246**	235	**517**	585
Depósitos judiciais		**124**	124	**2.228**	1.823
Total do ativo circulante		**488**	1.377	**10.515**	14.438
Não circulante					
Partes relacionadas	16	**131.520**	125.661	**-**	-
Tributos a recuperar	6	**35.907**	37.896	**36.337**	42.106
Outras contas a receber		**-**	2	**15**	387
		167.427	163.559	**36.352**	42.493
Investimentos	7	**1.485**	1.507	**2.428**	2.164
Propriedade para investimento	9	**-**	-	**936.996**	1.489.914
Imobilizado	8	**20**	45	**621**	1.037
Intangível	10	**-**	-	**500.745**	462.013
Total do ativo não circulante		**168.932**	165.111	**1.477.142**	1.997.621
Total do ativo		**169.420**	166.488	**1.487.657**	2.012.059

	Nota	Controladora 31/12/2020	Controladora 31/12/2019	Consolidado 31/12/2020	Consolidado 31/12/2019
Passivo					
Circulante					
Fornecedores	12	**64.106**	54.730	**225.089**	237.303
Obrigações fiscais	13	**2.937**	2.821	**27.028**	26.646
Obrigações sociais e trabalhistas	11	**389**	1.059	**498**	1.150
Adiantamento de clientes		**-**	-	**12.190**	15.263
Direito de uso Porto do Açu	10	**-**	-	**120.736**	80.165
Partes relacionadas extraconcursais	16	**291.035**	282.615	**162.477**	159.670
Outros		**-**	-	**7**	14
Total do circulante		**358.467**	341.225	**548.025**	520.211
Não circulante					
Fornecedores	12	**24.020**	23.567	**1.135.134**	1.010.972
Empréstimos e financiamentos extraconcursais	14	**-**	-	**1.494.033**	1.383.615
Debêntures	15	**-**	-	**3.006.329**	2.924.378
Tributos diferidos		**-**	-	**-**	29.415
Direito de uso Porto do Açu	10	**-**	-	**415.064**	397.716
Partes relacionadas concursais	16	**10.010**	10.010	**21.545**	21.545
Provisão para investimento com patrimônio líquido negativo	7	**5.120.922**	4.263.129	**-**	-
Provisão para contingência	17	**104.732**	103.749	**264.874**	252.312
Outros		**-**	-	**61.316**	55.343
Total do não circulante		**5.259.684**	4.400.455	**6.398.295**	6.075.296
Patrimônio líquido					
Capital social	18.a	**35.264**	35.264	**35.264**	35.264
(-) Custo emissão de ações	18.c	**(81.057)**	(81.057)	**(81.057)**	(81.057)
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	18.e	**1.702.374**	1.705.678	**1.702.374**	1.705.678
Prejuízos acumulados		**(7.105.312)**	(6.235.077)	**(7.105.312)**	(6.235.077)
Total do patrimônio líquido		**(5.448.731)**	(4.575.192)	**(5.448.731)**	(4.575.192)
Participações de acionistas não controladores		**-**	-	**(9.932)**	(8.256)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)		**(5.448.731)**	(4.575.192)	**(5.458.663)**	(4.583.448)
Total do passivo e patrimônio líquido		**169.420**	166.488	**1.487.657**	2.012.059

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Página
246

OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial

Demonstrações dos Resultados
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

		Controladora		Consolidado	
	Nota	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Receita	**20**	**-**	287	**11.054**	13.237
Custos		**-**	(27)	**(1.023)**	(1.224)
Resultado bruto		**-**	260	**10.031**	12.013
Despesas operacionais					
Administrativas e gerais	**21**	**(3.982)**	(1.642)	**(26.072)**	(19.039)
Despesas com depreciação e amortização	**11**	**(25)**	(33)	**(14.417)**	(14.440)
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	**10**	**-**	-	**(552.918)**	(188.712)
Outras (despesas) receitas operacionais (líquida)		**-**	-	**1.867**	-
		(4.007)	(1.675)	**(591.540)**	(222.191)
Resultado de equivalência patrimonial	**8**	**(854.455)**	(557.840)	**252**	(626)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos		**(858.462)**	(559.255)	**(581.257)**	(210.804)
Resultado financeiro					
Receitas financeiras	**22**	**651**	1.423	**821**	2.471
Despesas financeiras	**22**	**(12.340)**	(9.721)	**(279.884)**	(356.328)
Variação cambial, líquida	**22**	**(84)**	5	**(40.997)**	(3.962)
		(11.773)	(8.293)	**(320.060)**	(357.819)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		**(870.235)**	(567.548)	**(901.317)**	(568.623)
Imposto de renda e contribuição social corrente	**23**	**-**	-	**(9)**	(5)
Imposto de renda e contribuição social diferido	**23**	**-**	-	**29.415**	-
Prejuízo líquido do exercício		**(870.235)**	(567.548)	**(871.911)**	(568.628)
Atribuído aos acionistas não controladores		**-**	-	**(1.676)**	(1.080)
Atribuído aos acionistas controladores		**(870.235)**	(567.548)	**(870.235)**	(567.548)
Prejuízo do exercício básico e diluído por ação (em R$)	**20**	**(276,44)**	(180,29)	**(276,97)**	(180,63)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Página
247

OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial

Demonstrações dos Resultados Abrangentes
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**31/12/2020**	**31/12/2019**	**31/12/2020**	**31/12/2019**
Prejuízo líquido do exercício		**(870.235)**	(567.548)	**(871.911)**	(568.628)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**18.e**	**(3.304)**	(450)	**(3.304)**	(450)
Total do resultado abrangente		**(873.539)**	(567.998)	**(875.215)**	(569.078)
Total do resultado abrangente atribuído a					
Participação dos acionistas não controladores		**-**	-	**(1.676)**	(1.080)
Participação dos acionistas controladores		**(873.539)**	(567.998)	**(873.539)**	(567.998)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Página
248

OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	Nota	Capital Social	(-) Custo na emissão de ações	Reserva de capital	Ajustes acumulados de conversão	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	Participação de acionistas não controladores	Total patrimônio líquido (passivo a descoberto) mais adiantamento para futuro aumento de capital
Saldos em 1º de janeiro de 2019		35.264	(81.057)	-	1.706.128	(5.667.529)	(4.007.194)	(7.176)	(4.014.370)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**18.e**	-	-	-	(450)	-	(450)	-	(450)
Prejuízo do exercício		-	-	-	-	(567.548)	(567.548)	(1.080)	(568.628)
Saldos em 31 de dezembro de 2019		35.264	(81.057)	-	1.705.678	(6.235.077)	(4.575.192)	(8.256)	(4.583.448)
Saldos em 1º de janeiro de 2020		**35.264**	**(81.057)**	**-**	**1.705.678**	**(6.235.077)**	**(4.575.192)**	**(8.256)**	**(4.583.448)**
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**18.e**	**-**	**-**	**-**	**(3.304)**	**-**	**(3.304)**	**-**	**(3.304)**
Prejuízo do exercício		**-**	**-**	**-**	**-**	**(870.235)**	**(870.235)**	**(1.676)**	**(871.911)**
Saldos em 31 de dezembro de 2020		**35.264**	**(81.057)**	**-**	**1.702.374**	**(7.105.312)**	**(5.448.731)**	**(9.932)**	**(5.458.663)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Página
249

OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial

Demonstrações dos Fluxos de Caixa
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	**31/12/2019**	**31/12/2020**	**31/12/2019**
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Prejuízo líquido do exercício	**(870.235)**	(567.548)	**(871.911)**	(568.628)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais				
Depreciação e amortização	**25**	33	**14.417**	14.440
Impairment	**-**	-	**552.918**	188.712
Resultado de equivalência patrimonial	**854.455**	557.840	**(252)**	626
Participação de acionistas não controladores	**-**	-	**(1.676)**	(1.080)
Despesas de juros sobre dívidas financeiras	**-**	-	**199.219**	293.972
	(15.755)	(9.675)	**(107.285)**	(71.958)
Variações nos ativos e passivos				
Aumento de depósitos judiciais	**-**	-	**(405)**	(632)
Aumento de clientes	**-**	-	**4.020**	(3.349)
Redução (aumento) em adiantamentos diversos	**(48)**	(3)	**(49)**	5
Aumento em outras contas a receber	**-**	(2)	**-**	(17)
Redução em tributos a recuperar	**1.989**	379	**5.769**	4.900
Redução em despesas antecipadas	**(11)**	135	**68**	136
Redução (aumento) em obrigações sociais e trabalhistas	**(670)**	474	**(652)**	455
Aumento em fornecedores	**9.829**	4.299	**111.948**	52.209
Aumento (redução) em obrigações fiscais	**116**	34	**(29.033)**	2.199
Aumento em adiantamento de clientes	**-**	-	**(3.073)**	2.114
Aumento em provisão para contingências	**983**	391	**12.562**	6.232
Aumento (redução) em outros passivos	**-**	-	**6.338**	8.009
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**12.188**	5.707	**107.493**	72.261
Pagamento de juros de empréstimos e financiamentos	**-**	-	**-**	-
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**(3.567)**	(3.968)	**208**	303
Fluxos de caixa das atividades de investimentos				
Movimentação do investimento	**3.362**	443	**-**	-
Créditos concedidos a pessoas ligadas	**(5.859)**	(6.988)	**-**	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	**(2.497)**	(6.545)	**-**	-
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Débitos com pessoas ligadas assumidos	**8.420**	11.162	**2.807**	372
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	**8.420**	11.162	**2.807**	372
Efeito de conversão de moeda sobre o caixa e equivalentes de caixa	**(3.304)**	(450)	**(3.304)**	(450)
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**(948)**	199	**(289)**	225
Demonstração da redução no caixa e equivalentes de caixa				
No início do exercício	**958**	759	**1.115**	890
No fim do exercício	**10**	958	**826**	1.115
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**(948)**	199	**(289)**	225

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial

Demonstrações dos Valores Adicionados
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	**31/12/2019**	**31/12/2020**	**31/12/2019**
Receitas				
Receita de venda de bens e/ou serviços (bruta de impostos)	**-**	287	**11.054**	13.237
	-	287	**11.054**	13.237
Insumos adquiridos de terceiros				
Despesas relativas à perda na baixa de ativos	**-**	-	**(552.918)**	(188.712)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	**(3.022)**	(774)	**(19.228)**	(8.348)
	(3.022)	(774)	**(572.146)**	(197.060)
Valor adicionado bruto	**(3.022)**	(487)	**(561.092)**	(183.823)
Retenções				
Depreciação e amortização	**(25)**	(33)	**(14.417)**	(14.440)
	(25)	(33)	**(14.417)**	(14.440)
Valor adicionado líquido gerado pela Companhia	**(3.047)**	(520)	**(575.509)**	(198.263)
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	**(854.455)**	(557.840)	**252**	(626)
Receitas financeiras	**651**	1.423	**821**	2.471
Outras receitas - aluguel	**-**	-	**(750)**	(248)
	(853.804)	(556.417)	**323**	1.597
Valor adicionado total a distribuir	**(856.851)**	(556.937)	**(575.186)**	(196.666)
Distribuição do valor adicionado				
Empregados				
Remuneração direta	**645**	672	**2.428**	3.890
Benefícios	**53**	38	**586**	561
FGTS	**-**	-	**86**	93
	698	710	**3.100**	4.544
Tributos				
Federais	**346**	420	**(27.410)**	2.704
Estaduais	**-**	-	**142**	553
Municipais	**-**	-	**12**	14
	346	420	**(27.256)**	3.271
Remuneração de capitais de terceiros				
Juros	**12.144**	9.392	**320.669**	364.051
Variação cambial	**-**	-	**-**	-
Outras remunerações	**196**	89	**212**	96
	12.340	9.481	**320.881**	364.147
Remuneração de capitais próprios				
Participação dos acionistas não controladores	**-**	-	**(1.676)**	(1.080)
Prejuízo líquido do exercício	**(870.235)**	(567.548)	**(870.235)**	(567.548)
	(870.235)	(567.548)	**(871.911)**	(568.628)
	(856.851)	(556.937)	**(575.186)**	(196.666)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Página
251

1. Contexto Operacional

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX e/ou Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto, constituída em 3 de setembro de 2007 com sede na cidade do Rio de Janeiro. Tem como objeto a participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, dedicadas ao setor de equipamentos e serviços para a indústria offshore de óleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M). Desde março de 2010, a Companhia tem suas ações listadas no segmento Novo Mercado da BM&FBovespa, sob o código OSXB3.

A partir do primeiro semestre de 2016 a OSX se dedicou a alcançar dois importantes objetivos. Primeiro, desconsolidar o balanço da holding OSX Leasing Group B.V., ("OSX LG") que englobava a maior parte das operações internacionais de forma a tornar mais efetiva a avaliação das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas da Companhia. E, segundo, gerar valor, de forma a evidenciar o potencial comercial para a área da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX CN"). Cabe destacar que o desenvolvimento da Unidade de Construção Naval no Açu ("UCN Açu"), em conjunto com a Porto do Açu Operações S.A. ("PdA")., em uma área de 3.200.000 metros quadrados, viabilizará a recuperação da Companhia, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes.

Processo de Recuperação Judicial

Durante o segundo semestre de 2013, a OSX e a OSX CN enfrentaram o agravamento da sua situação financeira, incluindo o cancelamento de encomendas de unidades que seriam construídas na UCN Açu e de contratos de afretamento e operação e manutenção de unidades FPSOs e WHPs. Em outubro daquele ano, a Óleo e Gás Participações S.A., principal cliente da Companhia, ajuizou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, seu pedido de recuperação judicial.

No dia 08 de novembro de 2013, em vista da situação conjuntural da Companhia, que a impedia de honrar o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curto prazo, o Conselho de Administração aprovou o pedido de recuperação judicial da OSX, como instrumento relevante para assegurar a preservação do interesse dos acionistas, empregados e credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. O pedido de recuperação judicial da OSX, em conjunto com suas subsidiárias OSX CN e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços") (as "Recuperandas"), foi ajuizado em 12 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Em 17 de dezembro de 2014, os Planos de Recuperação Judicial ("Planos") das Recuperandas foram aprovados em Assembleias Gerais de Credores e, em 19 de dezembro de 2014, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro homologou os três Planos. A publicação da homologação dos Planos ocorreu no dia 08 de janeiro de 2015.

No dia 30 de janeiro de 2015, a Caixa Econômica Federal ("CEF") (Credora Extraconcursal Anuente) concedeu sua anuência aos termos do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN. A obtenção desta anuência era condição suspensiva para a eficácia e implementação dos Planos de Recuperação Judicial da OSX e da OSX CN. Durante o último trimestre de 2015, a administração entendeu que os Planos estavam homologados desde a data de sua publicação, 08 de janeiro de 2015, passando a executar todas as premissas estabelecidas no Plano, tendo como principal impacto a atualização monetária de todos os credores quirografários.

A Companhia cumpriu com suas obrigações de pagamentos previstas com os seus credores quirografários, bem como os da sua subsidiária OSX CN, que tiveram interesse no pagamento de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e a totalidade de créditos dos credores quirografários da OSX Serviços, tudo em conformidade com as obrigações previstas nos Planos.

Os Planos aprovados pelos credores em dezembro de 2014 têm como objetivo permitir que a OSX busque estabelecer a forma de liquidação das dívidas e a concessão de recursos novos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da Companhia e das suas subsidiárias, OSX CN e OSX Serviços.

Abaixo segue uma breve descrição do Plano da OSX, sendo que a íntegra dos Planos aprovados estão disponíveis ao público nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e da Companhia (ri.osx.com.br).

- Captação de Novos Recursos

Para recompor o capital de giro necessário para a continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX obteve novos financiamentos junto a seus credores concursais, por meio da emissão de quatro séries de debêntures (debêntures 1ª Série, debêntures 3ª Série, debêntures 5ª Série e debêntures 6ª Série) ("novos recursos").

Os recursos concedidos pelos credores financiadores, conforme Nota Explicativa 16 - Debêntures, que subscreveram as debêntures 1ª, 3,ª 5ª e 6ª Séries serão amortizados e pagos da seguinte forma, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures:

- Data de vencimento: 10 anos, a contar da data de emissão das debêntures, renováveis por 10 anos.

- Amortização programada do valor do principal: o valor nominal unitário das debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 6ª Séries será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores dessas debêntures.

- Juros remuneratórios: as debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 6ª Séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário de cada debênture, acrescido de um spread de 2%(dois por cento) ao ano.

Página
253

- ► Cálculo dos juros remuneratórios: a partir da data de emissão das debêntures ou da data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso.

- ► Pagamento dos juros remuneratórios: serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 6ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário da respectiva Série a ser amortizada extraordinariamente.

• Reestruturação de Dívidas

A reestruturação das dívidas contraídas perante os credores concursais é indispensável para que a OSX possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional. Tal reestruturação passa pela concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas.

Os credores concursais que concederam novos recursos à recuperanda são chamados credores financiadores, e são classificados como credores financiadores os bancos e credores financiadores em geral. Observadas as condições de elegibilidade, indicadas no Plano, os créditos concursais e/ou créditos extraconcursais dos (i) credores financiadores bancos poderão ser utilizados para a integralização das (i.a) debêntures 2ª Série, caso o respectivo credor financiador banco tenha integralizado debêntures 1ª Série, ou (i.b) debêntures 6ª Série, caso o respectivo credor financiador banco tenha integralizado debêntures 5ª Série, e (ii) credores financiadores em geral poderão ser utilizados para a integralização das (ii.a) debêntures 4ª Série, caso o respectivo credor financiador em geral tenha integralizado debêntures 3ª Série, ou (ii.b) debêntures 6ª Série.

As debêntures 2ª, 4ª e 6ª Séries serão pagas nas seguintes condições:

- ► Data de vencimento: 20 anos a contar da data de emissão das debêntures, renováveis por mais 20 anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

- ► Amortização programada do valor do principal: o valor nominal unitário das debêntures 2ª, 4ª e 6ª Séries será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores dessas debêntures.

- ► Cálculo dos juros remuneratórios: (a) as debêntures 2ª e 4ª Séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures 2ª ou 4ª Séries; e (b) as debêntures 6ª Série farão jus (b.1) da Data do Pedido até o 36º mês contado da data de emissão das debêntures (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa

DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures 6ª Série acrescido de um spread de 1,80% (um vírgula oitenta por cento) e (b.2) do 36º mês contado da data de emissão das debêntures (exclusivo) até a data de vencimento das debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures 6ª Série.

- Pagamento dos juros remuneratórios: serão pagos após o 6º ano juntamente com a parcela do valor nominal unitário da respectiva Série a ser amortizada extraordinariamente.

- Prazo: 25 anos a contar da data de homologação renováveis por 25 anos.

- Pagamento do principal: será realizado em uma única parcela no 1º Dia Útil após o 25º Aniversário ou no 1º dia útil após o 50º aniversário, conforme aplicável.

- Correção monetária: valor correspondente à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação (conforme definição da data de homologação constante no Plano) sobre o saldo do principal na data do pedido, nos termos da legislação monetária em vigor.

Os créditos quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária foram reestruturados nos termos e condições estabelecidos para os créditos dos credores quirografários não financiadores.

Todos os credores quirografários, com exceção dos credores quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária, optaram pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente à R$ 80 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu crédito. O valor remanescente de seu crédito, se houver, terá o tratamento previsto acima, conforme opção do respectivo credor em relação à concessão de novos recursos.

Os créditos com partes relacionadas do Grupo OSX serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os demais créditos concursais e créditos extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos créditos com partes relacionadas, inclusive mediante conversão de tais créditos com partes relacionadas em capital social da devedora, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de créditos com partes relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

- <u>Readequação do Plano de Negócios da UCN Açu</u>

A OSX está revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua

nova realidade. Nesse contexto, permanece em vigor o Contrato de Gestão de área celebrado com a PdA ("Contrato de Gestão") cujo objetivo é o gerenciamento de forma eficiente da exploração comercial da área total de 3.200.000 metros quadrados onde está localizada a UCN Açu. Com a gestão desta área pela PdA, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes.

As receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da área acima mencionada e os eventuais recursos a que faz jus em razão da participação acionária detida na Integra ("recursos Integra"), deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento do Plano ("conta centralizadora"). Os recursos depositados na conta centralizadora serão transferidos mensalmente para contas vinculadas, para fazer frente às obrigações ("contas vinculadas"), respeitadas a ordem a descrita no Plano.

- Alienação de outros bens do ativo não circulante

  A OSX poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo não circulante, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da recuperação, observados os limites estabelecidos na lei de falências, no Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com os credores não sujeitos à recuperação judicial.

- Reestruturação Societária

  A OSX vem promovendo a reestruturação societária do Grupo OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da recuperação judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação do Plano, sempre no melhor interesse do Grupo OSX e visando o sucesso da recuperação judicial.

Histórico da falência da OSX Leasing Group B.V.

No dia 22 de dezembro de 2014, a Dommo Energia S.A., atual denominação de OGX Petróleo e Gás S.A. ("Dommo") divulgou fato relevante comunicando a obtenção de "decisão judicial em caráter liminar para reduzir o valor do *daily rate* do afretamento do FPSO OSX 3, concedida pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em face de OSX 3 Leasing B.V.("OSX 3L"), na qualidade de proprietária da embarcação, bem como de Nordic Trustee Asa ("Nordic"), na qualidade de cessionário de direitos decorrentes do afretamento da embarcação".

No dia 13 de março de 2015, a Dommo e a OSX 3L acordaram com a suspensão, pelo prazo de 6 (seis) meses: (i) dos pagamentos devidos pela Dommo à título de contraprestação pelo afretamento da plataforma FPSO OSX 3 e (ii) de certas obrigações previstas nos contratos relacionados ao Afretamento.

O prazo da suspensão acordado em 13 de março de 2015 findou-se e a Companhia não atingiu um acordo com os Bondholders da OSX 3L, com o objetivo de encontrar uma forma de equacionar seus débitos com os primeiros e a solução mais favorável para o FPSO OSX 3.

No dia 27 de março de 2015, o Nordic apresentou, na Holanda, pedido de falência das sociedades OSX LG OSX 3 Holdco B.V. e OSX 3 Holding B.V. subsidiárias indiretas da Companhia.

No tocante à OSX LG, a administração da Companhia apresentou, perante à justiça da Holanda, um pedido formal de suspensão de pagamentos. O pedido foi provisoriamente deferido pelo Tribunal. O objetivo dessa suspensão de pagamentos foi permitir que a OSX LG reestruturasse a sua dívida e/ou apresentasse um plano a seus credores - sob supervisão da justiça holandesa e de um administrador específico apontado por esta. A suspensão de pagamentos envolveu somente as obrigações da OSX LG.

Em 15 de julho de 2015, o Nordic, na qualidade de agente fiduciário dos detentores de Bonds emitidos pela OSX 3L votou contra o deferimento definitivo do procedimento de suspensão de pagamentos concedido anteriormente à OSX LG, resultando na sua falência.

Por conseguinte, a Companhia passou a não mais deter controle ou influência nesses negócios. A liquidação dos ativos e passivos permanece sendo supervisionada pela justiça holandesa e gerida por um administrador específico.

O "*Bare Boat Charter Agreement*", celebrado em 06 de março de 2012 e aditado em 12 de setembro de 2014 entre OSX 3L, OSX 3 Holding B.V. (em conjunto, "Credor OSX3" e, em conjunto com NewCo, "Credores") e a Dommo, cuja totalidade do saldo devedor em relação ao afretamento do FPSO OSX3 contra a Dommo correspondeu à US$ 277.424.330,23 (duzentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta dólares norte-americanos e vinte e três centavos), dos quais US$ 250.816.374,13 (duzentos e cinquenta milhões, oitocentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e quatro dólares norte-americanos e treze centavos) corresponderam em 30 de setembro de 2017 a R$794.586 (setecentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil reais) foram capitalizados na Dommo e a diferença foi paga pela Dommo aos Bondholders da OSX 3L na forma prevista em um certo Acordo com Credores. Nos termos do Acordo com Credores, após a efetivação do aumento de capital, mediante a capitalização dos créditos e entrega pela Dommo aos Bondholders da OSX 3L das ações a que faziam jus e de eventual parcela em dinheiro decorrente do exercício do direito de preferência dos acionistas, os créditos restaram extintos, nada mais tendo tais Bondholders da OSX 3L a reclamar, bem como da Companhia em razão da garantia emitida.

Por fim, recentemente, em 04 de fevereiro de 2020, a OSX divulgou, através de Comunicado ao Mercado publicado junto à CVM, a aquisição, pela Petro Rio S.A. do

FPSO OSX 3.

Se faz necessário de forma a encerrar o processo de falência da OSX LG, liquidar suas 8 (oito) sociedades subsidiárias. Tal procedimento de liquidação pode ser feito de forma voluntária com o apoio oferecido pelo administrador Judicial da OSX LG.

Conforme mencionado na nota explicativa nº 1 – Histórico de Falência OSX LG, os investimentos nas empresas Offshore foram baixados no balanço patrimonial consolidado da OSX, porém, até o encerramento do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a Companhia ainda não concluiu a sua restruturação societária.

Ressalte-se que em 09 de dezembro de 2019 foi realizada Assembleia Geral Extraordinária, por meio da qual os Associados do Instituto deliberaram sobre a dissolução, liquidação e extinção do Instituto Tecnológico Naval – ITN ("ITN"), com a correspondente baixa e cancelamento de todos os registros e cadastro do Instituto perante os órgãos competentes. Em 16 de janeiro de 2020, foi certificada a referida baixa da inscrição do ITN, motivo pelo qual foi excluído do quadro societário da Companhia.

- Estrutura Societária

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, a Companhia apresenta a seguinte estrutura societária:

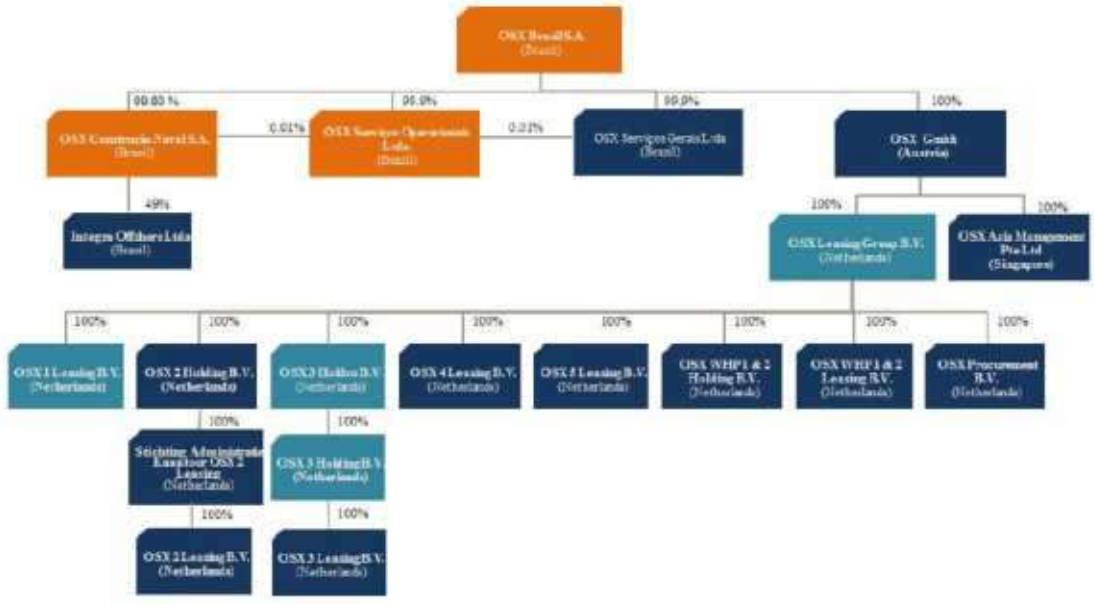

As sociedades indicadas em laranja se encontram em recuperação judicial.
As sociedades indicadas em azul claro tiveram sua falência decretada.

Página
258

2. Apresentação das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

a) Declaração de Conformidade com as Normas IFRS e as Normas do CPC

As Demonstrações financeiras individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, foram elaboradas de acordo com o *International Financial Reporting Standards* ("IFRS") emitidos pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB") e interpretações emitidas *pelo International Financial Reporting Interpretations Committee* ("IFRIC"), implantados no Brasil através do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), suas interpretações técnicas ("ICPC") e orientações ("OCPC"), aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). As demonstrações dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informações suplementar para fins de IFRS.

b) Base de Mensuração

As Demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado/patrimônio líquido e da propriedade para investimento.

c) Moeda Funcional e Moeda de Apresentação

As Demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de Estimativas e Julgamentos

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Julgamentos, estimativas e premissas são utilizados para a mensuração e reconhecimento de certos ativos e passivos das Demonstrações financeiras da Companhia.

O uso desses fatores é inerente e condição imprescindível na preparação das Demonstrações financeiras.

A determinação dessas estimativas levou em consideração experiências de eventos passados e correntes, pressupostos relativos a eventos futuros, notadamente a venda de ativos da Companhia e outros fatores objetivos e subjetivos.

Página
259

Os eventos e estimativas relevantes são:

- Nota nº 1 – Contexto Operacional
- Nota nº 8 – Imobilizado
- Nota nº 17 - Provisão para Contingências

A autorização para emissão destas Demonstrações Financeiras Individuais e consolidadas ocorreu em reunião do conselho de administração realizada em 30 de março de 2021.

A Administração da Companhia afirma que todas as informações relevantes, próprias das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas, e somente elas, estão sendo evidenciadas e que correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

e) Procedimentos de Consolidação

Em 31 de dezembro de 2020, a OSX possui as seguintes empresas controladas com participação direta e/ou indireta:

Empresas sediadas na Cidade e Estado do Rio de Janeiro

- OSX CN

Constituída em 28 de julho de 2009, tem como objeto social as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil, sendo a responsável pela UCN Açu. Atualmente este segmento de negócios está dedicado ao aluguel de áreas no Porto do Açu para clientes.

- OSX Serviços

Constituída em 25 de novembro de 2009, tem como objeto social a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, tais como, mas não limitada a, Plataformas Fixas de Produção e/ou Perfuração, unidades Flutuantes de Perfuração ou de Produção, unidades tipo FPSO (*Floating, Production, Storage and Offloading*) e unidades do tipo FSO (*Floating, Storage and Offloading*), além da prestação de serviços de engenharia, incluindo consultoria em engenharia básica, engenharia de detalhamento, FEED (*Front End Engineering Detail*), e de serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás. Atualmente este segmento está inoperante.

- OSX Serviços Gerais Ltda. (“OSX Serviços Gerais”)

Constituída em 28 de janeiro de 2011, tem como objeto social a prestação de serviços

gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controladora ou outras sociedades sob controle comum. Atualmente esta sociedade esta em fase de liquidação e baixa.

Empresas sediadas no exterior

- OSX GmbH ("OSX GmbH")

  Constituída em 22 de outubro de 2009, através da aquisição do capital social da BVSARANTATRIABeteiligungsverwaltungGmbH, uma sociedade existente e constituída de acordo com as leis austríacas, sediada na Áustria, passando a se denominar OSX GmbH em 19 de novembro de 2009. A empresa tem como objeto social participar em outras sociedades. Esta aquisição não foi caracterizada como uma combinação de negócios, de acordo com as definições estabelecidas no CPC 15 e IFRS 3 (*Business Combinations*) por tratar-se de aquisição de uma empresa sem nenhum ativo ou passivo e sem fluxo de caixa projetado.

- OSX Asia Management Pte. Ltd.

  Constituída em 05 de abril de 2012, de acordo com as leis asiáticas, sediada em Cingapura, que tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura.

A seguir, os percentuais de participação que a OSX possui em suas empresas controladas e fundos exclusivos, os quais, exceto a Integra, cujo resultado é reconhecido por equivalência patrimonial, são todos consolidados.

	Percentual de participação	
	31/12/2020	**31/12/2019**
Controladas diretas		
OSX CN	**99,80%**	**99,80%**
OSX Serviços	**99,99%**	**99,99%**
OSX Serviços Gerais	**99,99%**	**99,99%**
OSX GmbH	**100,00%**	**100,00%**
Controladas indiretas		
OSX Asia Management Pte. Ltd.	**100,00%**	**100,00%**

Página
261

Descrição dos Principais Procedimentos de Consolidação

As políticas contábeis foram aplicadas de maneira uniforme em todas as empresas consolidadas e são consistentes com aquelas utilizadas no exercício anterior.

i) Eliminação dos saldos das contas de ativos e passivos entre as empresas consolidadas.

ii) Eliminação dos saldos de despesas e receitas decorrentes de negócios entre as companhias consolidadas.

iii) As flutuações de moeda referentes a ativos monetários intercompanhias são reconhecidas como variação cambial na demonstração do resultado da entidade que reporta a informação.

iv) Eliminação dos saldos das contas de investimentos e correspondentes participações no capital e lucros (ou prejuízos) acumulados das empresas controladas.

v) A participação dos acionistas não controladores, que representa a parcela do resultado do exercício e do patrimônio líquido que não é detida pela Companhia, é apresentada separadamente da demonstração do resultado consolidado e dentro do grupo de patrimônio líquido no balanço patrimonial consolidado, em separado do patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores.

vi) Alterações no percentual de participação em controladas que não resultem em perda e/ou ganho de controle são registradas no patrimônio líquido.

f) **Novas Normas Emitidas pelo IASB e pelo CPC**

Mudança nas Principais Práticas Contábeis ou Novas Normas Vigentes a Partir de Janeiro de 2020

As práticas contábeis adotadas na elaboração das informações contábeis estão consistentes com as divulgadas nas demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e, portanto, devem ser lidas em conjunto com estas informações financeiras, exceto pela adoção de novos pronunciamentos contábeis vigentes a partir de 01 de janeiro de 2020, conforme mencionado abaixo:

IFRS Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro - CPC 00(R2):

Em março de 2018, o IASB emitiu a revisão da Estrutura Conceitual e as principais alterações se referem a: definições de Ativo, Passivo, Patrimônio Líquido, Receitas e Despesas, critérios para Reconhecimento, Baixa, Mensuração, Apresentação e Divulgação para Elementos Patrimoniais e de Resultado. A vigência dessa norma passou a ser aplicável a partir de 01 de janeiro de 2020. A Administração da Companhia avaliou

a adoção da nova norma e entende que não gerou ajustes ou impactos nas informações financeiras da Companhia.

Definição de Materialidade (emendas ao CPC 26/IAS 1 e CPC 23/IAS 8);

Em dezembro de 2018, o IASB emitiu a revisão de definição da materialidade da Apresentação das Demonstrações Contábeis, Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro e as principais alterações se referem a: Posição Financeira e Patrimonial, o Desempenho e os Fluxos de Caixa da entidade. A vigência dessa norma passou a ser aplicável a partir de 01 de janeiro de 2020. A Administração da Companhia avaliou a adoção da nova norma e entende que não gerou ajustes ou impactos nas informações financeiras da Companhia.

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas pelo IASB e pelo CPC, descritas a seguir, ainda não estão em vigor. A Companhia pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2023:

- Contratos de Seguro IFRS 17 – CPC 50;
- Apresentação das Demonstrações Contábeis CPC 26 - IAS 1

3. Resumo das Principais Práticas Contábeis

a) Base de Consolidação

(i) Participação de Acionistas Não Controladores

A Companhia elegeu mensurar qualquer participação de não controladores na adquirida pela participação proporcional nos ativos líquidos identificáveis na data de aquisição.

Mudanças na participação da Companhia em uma subsidiária que não resultem em perda de controle são contabilizadas como transações de patrimônio líquido.

(ii) Controladas

A Companhia controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir.

Página
263

(iii) Perda de Controle

Quando da perda de controle, a Companhia não reconhece os ativos e passivos da controlada, qualquer participação de não controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se a Companhia retém qualquer participação na antiga subsidiária, essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

(iv) Investimentos em Entidades Contabilizadas pelo Método da Equivalência Patrimonial

As coligadas são aquelas entidades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais. Uma entidade controlada em conjunto consiste em um acordo contratual através do qual a Companhia possui controle compartilhado, onde a Companhia tem direito aos ativos líquidos do acordo contratual, e não direito aos ativos e passivos específicos resultantes do acordo. A Companhia e suas subsidiarias não possuem controladas em conjunto.

Os investimentos em coligadas são contabilizados por meio do método de equivalência patrimonial. Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as demonstrações financeiras consolidada e individual incluem a participação da Companhia no lucro ou prejuízo do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir.

(v) Transações Eliminadas na Consolidação

Saldos e transações intercompanhias, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intercompanhias, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b) <u>Moeda Estrangeira</u>

(i) Transações em Moeda Estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para as respectivas moedas funcionais das entidades da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado.

(ii) Operações no Exterior

Os ativos e passivos de operações no exterior, incluindo ajustes de valor justo resultantes da aquisição, são convertidos para Real às taxas de câmbio apuradas na data do balanço. As receitas e despesas de eventuais operações no exterior são convertidas para Real às taxas de câmbio apuradas nas datas das transações.

As diferenças de moedas estrangeiras geradas na conversão para moeda de apresentação são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

As demonstrações do resultado e do fluxo de caixa das investidas, em ambiente econômico estável, com moeda funcional distinta da controladora, são convertidas para reais pela taxa de câmbio média mensal, os ativos e passivos são convertidos pela taxa final do exercício e os demais itens do patrimônio líquido são convertidos pela taxa histórica.

c) Caixa e Equivalentes de Caixa

Estão representados por aplicações de curto prazo, de liquidez imediata, que são prontamente conversíveis para quantias conhecidas de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

d) Investimentos

A Companhia detém o controle de todas as suas subsidiárias, conforme apresentado na Nota Explicativa nº 7. Desta forma, seus investimentos são avaliados por equivalência patrimonial.

e) Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração.

Registrado pelo custo histórico e de aquisição, formação ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas de redução do valor recuperável (*impairment*).

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado. Os custos de empréstimos que são diretamente atribuídos à aquisição, à construção ou à produção de um ativo imobilizado formam

parte do custo deste ativo, conforme estabelece o CPC 20 e IAS 23 (*Borrowing Costs*). Os custos de empréstimos já estavam sendo capitalizados conforme Deliberação CVM 193/96 tendo em vista que são diretamente atribuíveis à construção do ativo.

(ii) Depreciação

A depreciação dos ativos é calculada pelo método linear com base nas taxas mencionadas na Nota Explicativa nº 8 - Imobilizado e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens e os respectivos valores residuais. Não houve alteração significativa na vida útil dos bens que estão sujeitos a depreciação.

(iii) Redução ao Valor Recuperável - *Impairment*

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

f) Propriedade para Investimento

A propriedade para investimento é a propriedade mantida para auferir aluguel ou para valorização do capital ou para ambas e está sendo mensurada pelo método do valor justo.

g) CPC 06 (R2) / IFRS 16 – Operações de Arrendamento Mercantil

O Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) / IFRS 16 altera a forma de apresentação dos arrendamentos operacionais no Balanço Patrimonial das Companhias arrendatárias, bem como substitui o custo linear de arrendamento operacional pelo custo de amortização dos ativos objetos de direito de uso e pela despesa de juros sobre as obrigações de arrendamento às taxas efetivas vigentes à época da contratação dessas transações, sendo este contabilizado na despesa financeira.

O passivo de arrendamento foi mensurado pelo valor presente dos pagamentos de arrendamentos remanescentes, descontados utilizando a taxa mensurada como mais adequada ao mercado no momento de atualização e revisão das premissas adotadas para o cálculo. O ativo de direito de uso foi reconhecido com base no valor do passivo de arrendamento, reconhecido no balanço patrimonial imediatamente antes da data da adoção inicial e suas prospectivas revisões.

h) Ativos Financeiros Não-Derivativos (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma

evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros tiveram perdas de valor inclui:

- Inadimplência ou atrasos do devedor.
- Reestruturação de um valor devido à Companhia em condições que a Companhia não consideraria em condições normais.
- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência.
- Mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores.
- O desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento; ou dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Para investimentos em títulos patrimoniais, a evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável inclui um declínio significativo ou prolongado no valor justo abaixo do seu custo.

A Companhia e suas controladas consideram evidência de perda de valor para recebíveis tanto no nível individualizado como no nível coletivo. Todos os recebíveis são avaliados quanto à perda de valor específico. Todos os recebíveis são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que tenha ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Recebíveis são avaliados coletivamente quanto à perda de valor por agrupamento conjunto desses títulos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva a Companhia utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração quanto às premissas se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos através da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado.

Durante o ano de 2020, a Administração da Companhia não identificou evidência que justificasse a necessidade de redução ao valor recuperável conforme divulgado nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020.

i) Ativos Não Financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas, que não os estoques e imposto de renda e contribuição social diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. No caso de ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida ou ativos intangíveis em desenvolvimento que ainda não estejam disponíveis para uso, o valor recuperável é estimado anualmente na mesma época.

Para testes de redução no valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, majoritariamente independente das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs. O ágio de uma combinação de negócios é alocado às UGCs ou grupos de UGCs que se espera que irão se beneficiar das sinergias da combinação.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGCs, e então para redução do valor contábil dos outros ativos dentro da UGC ou grupo de UGCs em forma pro rata.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não é revertida. Quanto aos outros ativos, as perdas de valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

j) Instrumentos Financeiros

Todos os instrumentos financeiros foram reconhecidos em conformidade com o IFRS 9 e CPC 48 no balanço da Companhia e suas controladas, tanto no ativo quanto no passivo, e são mensurados inicialmente pelo valor justo quando aplicável e após o reconhecimento inicial de acordo com sua classificação.

Página
268

Instrumentos financeiros não-derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, decrescido, para instrumentos que não sejam reconhecidos pelo valor justo através de resultado, de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis.

Instrumentos financeiros não-derivativos incluem bancos, aplicações financeiras, contas a receber e outros créditos, assim como fornecedores, empréstimos, contas a pagar e outras dívidas.

Posteriormente ao reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros não-derivativos são mensurados conforme descrito abaixo:

(i) Empréstimos e Recebíveis

Os empréstimos e recebíveis devem ser mensurados pelo custo amortizado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros, reduzidos por eventuais reduções no valor recuperável. Clientes e partes relacionadas da Companhia e suas controladas foram classificados nesta categoria.

(ii) Ativos Financeiros ao Valor Justo por meio do Resultado

Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo através do resultado se for mantido para negociação, ou seja, designado como tal quando do reconhecimento inicial. Os instrumentos financeiros são designados pelo valor justo através do resultado se a Companhia gerencia esses investimentos e toma decisões de compra e venda com base em seu valor justo de acordo com a estratégia de investimento e gerenciamento de risco documentado pela Companhia. Após reconhecimento inicial, custos de transação atribuíveis são reconhecidos nos resultados quando incorridos. Instrumentos financeiros. ao valor justo através do resultado são medidos pelo valor justo, e suas flutuações são reconhecidas no resultado. As aplicações financeiras da Companhia e de suas controladas foram classificadas nesta categoria.

(iii) Ativos Financeiros Mantidos até o Vencimento

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

(iv) Passivos Financeiros Não Derivativos

A Companhia classifica os passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros. Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

Página
269

A Companhia tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: empréstimos e financiamentos, fornecedores e outras contas a pagar.

l) Receita

O resultado é apurado em conformidade com o regime de competência. As receitas são reconhecidas no resultado no momento da sua realização, para as receitas provenientes dos contratos de locação firmados, as quais são reconhecidas no resultado pelo método linear conforme os respectivos prazos contratuais e da sua realização.

Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização.

m) Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia e suas controladas possuem uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

n) Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e a contribuição social, do exercício corrente e diferido, para as empresas optantes pelo lucro real, são calculados com base nas alíquotas de 15% (quinze por cento) acrescida do adicional de 10% (dez por cento) sobre o lucro tributável anual excedente de R$ 240 (duzentos e quarenta mil) anuais para imposto de renda e 9% (nove por cento) sobre o lucro tributável para contribuição social e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% (trinta por cento) do lucro real.

O imposto de renda e a contribuição social contabilizados no resultado são formados pela despesa corrente destes tributos, e, também, pelo diferido líquido que é resultante do cálculo do IRPJ e CSLL sobre as diferenças temporárias ativas e passivas, prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido. O imposto de renda e a contribuição social diferidos sobre o ajuste de avaliação patrimonial são reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido.

Os ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de relatório.

Para as empresas no exterior, o imposto de renda e a contribuição social, do exercício corrente e diferido, são calculados, onde aplicável, com base nas respectivas alíquotas vigentes na data das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Página
270

o) Resultado por Ação

O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do exercício atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia e a média ponderada das ações ordinárias em circulação no respectivo exercício. O resultado por ação diluído é calculado por meio da referida média das ações em circulação, ajustada pelos instrumentos potencialmente conversíveis em ações, com efeito diluidor, no exercício apresentado.

p) Informações por Segmento

Um segmento operacional é um componente da Companhia que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da Companhia. Todos os resultados operacionais dos segmentos são revistos frequentemente pela Administração para decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento e para avaliação de seu desempenho, e para o qual informações financeiras individualizadas estão disponíveis.

Os resultados de segmentos que são relatados à Administração incluem não apenas os itens diretamente atribuíveis ao segmento, como aqueles que podem ser alocados em bases razoáveis. Os itens não alocados compreendem principalmente ativos corporativos (primariamente a sede da Companhia), despesas da sede, despesas e receitas financeiras e ativos e passivos de imposto de renda e contribuição social.

q) Demonstração de Fluxo de Caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas pelo método indireto e estão apresentadas de acordo com a Deliberação CVM nº 641, de 7 de outubro de 2010, que aprovou o Pronunciamento Contábil CPC 03 (R2) (IAS 07) “Demonstração dos Fluxos de Caixa”, emitido pelo CPC.

r) Demonstração do Valor Adicionado

A Companhia elaborou Demonstrações do Valor Adicionado (DVA) individuais e consolidadas nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das Demonstrações Financeiras conforme BRGAAP aplicável às companhias abertas, enquanto para IFRS representam informação financeira adicional.

4. Caixa e Equivalentes de Caixa

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	**31/12/2019**	**31/12/2020**	**31/12/2019**
Caixa e bancos	**10**	958	**826**	1.115
	10	958	**826**	1.115

5. Clientes

O saldo da conta de clientes em 31 de dezembro de 2020 é basicamente representado por montantes oriundos das operações de locação da área do cais e adjacentes do Porto do Açu e da venda de bens inservíveis .

	Consolidado	
	31/12/2020	**31/12/2019**
Contas a receber de locação	**2.838**	2.118
Eletroaço	**-**	4.902
Outros	**162**	-
	3.000	7.020

6. Tributos a Recuperar

Os créditos tributários da Companhia são compostos, basicamente, por saldo negativo de exercícios anteriores e retenções de terceiros. A Companhia tem a expectativa de realização de todo o saldo, através de compensações com outros impostos federais e por pedido de restituição protocolado junto a receita federal, conforme previsto em lei.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	**31/12/2019**	**31/12/2020**	**31/12/2019**
Imposto de renda – antecipação	**-**	-	**-**	17
Contrib. social – antecipação	**-**	-	**-**	10
IRPJ exercícios anteriores (*)	**-**	-	**-**	-
IRPJ retido sobre faturamento	**-**	-	**-**	1.738
IRPJ Saldo Negativo	**31.325**	31.232	**31.325**	31.232
IRPJ a compensar	**483**	2.312	**592**	3.107
IRRF período em curso	**9**	9	**287**	280
CSLL Base negativa	**4.090**	4.007	**4.090**	4.007
CSLL retido no faturamento	**-**	-	**-**	1.158
PIS retido no faturamento	**-**	-	**-**	10
COFINS retido no faturamento	**-**	-	**-**	45
ICMS Difal a recuperar	**-**	-	**-**	5
ICMS a recuperar s/ importações	**-**	-	**-**	10
Outros créditos	**-**	336	**43**	487
Tributos a recuperar	**35.907**	37.896	**36.337**	42.106

(*) Referem-se a IRRF sobre aplicações financeiras de exercícios anteriores que transformam-se em saldo negativo ao final do exercício.A Companhia ingressou com medida judicial junto a Receita Federal do Brasil durante o exercício de 2014, pleiteando a restituição.

7. Investimentos

a) Participações Societárias Diretas

	31/12/2020						
Controladas diretas	**Participação**	**Quantidade ações/ quotas (mil)**	**Ativo**	**Passivo**	**Patrimônio líquido**	**Receita Líquida**	**Lucro/Prejuízo do exercício**
OSX Construção Naval	**(i) 99,80%**	**45.611.593**	**1.499.539**	**6.545.481**	**(5.045.942)**	**(10.032)**	**(848.809)**
OSX Serviços Operacionais	**99,99%**	**36.180**	**103.713**	**173.338**	**(69.625)**	-	**(6.967)**
OSX Serviços Gerais	**99,99%**	**1.000**	**5.670**	**4.185**	**1.485**	-	**(20)**
OSX GmbH	**100,00%**	**-**	**285**	**15.422**	**(15.137)**	-	**(329)**

			31/12/2019				
Controladas diretas	**Participação**	**Quantidade ações/ quotas (mil)**	**Ativo**	**Passivo**	**Patrimônio líquido**	**Receita Líquida**	**Lucro/Prejuízo do exercício**
OSX Construção Naval	(i) 99,80%	45.611.593	2.010.185	6.207.318	(4.197.134)	(11.752)	(549.618)
OSX Serviços Operacionais	99,99%	36.180	105.083	167.741	(62.658)	-	(9.115)
OSX Serviços Gerais	99,99%	1.000	5.649	4.144	1.505	-	(87)
OSX GmbH	100,00%	-	566	12.392	(11.826)	-	(104)

(i) Conforme Nota Explicativa nº 20 letra f.

b) Participações Societárias Indiretas

		31/12/2020				
Controladas indiretas	**Participação**	**Ativo**	**Passivo**	**Patrimônio Líquido**	**Receita Líquida**	**Lucro/ (prejuízo) do exercício**
OSX Asia	**100,00%**	**-**	**7.864**	**(7.864)**	-	**(47)**
Integra Offshore Ltda.	**49,00%**	**44.401**	**48.817**	**(4.417)**	-	**538**

		31/12/2019				
Controladas indiretas	**Participação**	**Ativo**	**Passivo**	**Patrimônio Líquido**	**Receita Líquida**	**Lucro/ (prejuízo) do exercício**
OSX Asia	100,00%	2	6.232	(6.230)	-	(42)
Integra Offshore Ltda.	49,00%	172.461	178.165	(5.704)	-	(1.287)

c) Movimentações - Controladora

Controladas	**31/12/2019 investimento**	**31/12/2019 passivo a descoberto**	**Adições / Baixas**	**Equivalência patrimonial**	**31/12/2020 Passivo a descoberto**	**31/12/2020 Investimento**
OSX Construção Naval	-	(4.188.877)	-	(847.140)	(5.036.017)	-
OSX Serviços Operacionais	-	(62.652)	-	(6.967)	(69.619)	-
OSX Serviços Gerais	1.507	-	(2)	(20)	-	1.485
OSX GmbH	-	(11.600)	(3.358)	(329)	(15.286)	-
Total	1.507	(4.263.129)	**(3.360)**	**(854.456)**	**(5.120.922)**	**1.485**

d) Participações em Entidades de Propósitos Específicos - EPEs

A Companhia mantém participação em uma EPE, em que são consolidadas às Demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 408, de 18 de agosto de 2005. A EPE OSX Asia Management Pte Ltd. é uma sociedade criada de acordo com as leis de Cingapura e suas atividades estão descritas na Nota Explicativa nº 3 (a) – Base de Consolidação.

A controlada OSX CN detém participação de 49% (quarenta e nove por cento) no capital votante e total da empresa Integra Offshore Ltda. (“Integra”). Conforme o CPC 19, por não possuir o controle da subsidiária, a participação está avaliada como equivalência patrimonial representando o montante de R$2.428 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais) em 31 de dezembro de 2020 e R$2.164 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil reais) em 31 de dezembro de 2019.

e) Garantias Concedidas em Favor das Controladas e Coligadas

As garantias concedidas em favor de controladas e coligadas estão descritas na Nota Explicativa nº 16 - Partes Relacionadas.

8. Imobilizado

a) Composição dos Saldos

	Controladora				
	Taxa de depreciação a.a.%	31/12/2020			31/12/2019
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Móveis e utensílios	10	324	(304)	20	45
Equipamentos de informática	20	966	(966)	-	-
		1.290	(1.270)	20	45

	Consolidado				
	Taxa de depreciação a.a.%	31/12/2020			31/12/2019
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Móveis e utensílios	10	3.277	(2.762)	515	826
Máquinas e equipamentos	10	18	(13)	5	6
Equipamentos de informática	20	4.325	(4.325)	-	-
Benfeitorias em propriedades de terceiros	20	897	(836)	61	148
Instalações gerais	10	172	(132)	40	57
		8.689	(8.068)	621	1.037

b) Movimentação da Depreciação

	Controladora		
	Saldo em 31/12/2019	Depreciação	Saldo em 31/12/2020
Móveis e utensílios	279	25	304
Equipamentos de informática	966	-	966
	1.245	25	1.270

	Consolidado		
	Saldo em 31/12/2019	Depreciação	Saldo em 31/12/2020
Móveis e utensílios	2.451	311	2.762
Máquinas e equipamentos	12	1	13
Equipamentos de informática	4.321	3	4.324
Benfeitorias em propriedades de terceiros	749	87	836
Instalações gerais	115	17	132
	7.648	419	8.067

9. Propriedade para Investimento

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a Companhia identificou os seguintes indicativos para nova valoração associada ao ativo abaixo:

- UCN Açu

  Conforme apresentado no dia 16 de maio de 2014 nos Planos de Recuperação Judicial da OSX e de suas subsidiárias OSX CN e OSX Serviços, a Companhia reviu seu plano de negócios relacionado ao desenvolvimento da UCN Açu. O plano de negócios prevê a operação da unidade baseada, principalmente, na realização de parcerias com empresas da indústria de óleo e gás interessadas em estabelecer-se na área.

  Durante o exercício de 2019, a Companhia revisitou o modelo utilizado para o cálculo do valor justo da área do Porto do Açu cedida à OSX CN e, após uma revisão das premissas adotadas, concluiu que existe a necessidade de desvalorizar os ativos no montante de R$ 188.712 (cento e oitenta e oito milhões, setecentos e doze mil reais). A análise em questão foi pautada pelo método do fluxo de caixa descontado e leva em consideração, para a composição do fluxo de caixa estimado, o novo plano de negócios da empresa aprovado em sua Assembleia Geral de Credores no final de 2014.

  O valor presente do fluxo de caixa foi calculado com base em uma projeção que considera uma ocupação do Porto do Açu baseada no atual desenvolvimento de prospecção de novos parceiros interessados em estabelecer-se na área, descontado a uma taxa apropriada que leva em consideração informações históricas e atuais do mercado e o setor de atuação da Companhia.

  Considerando o disposto no CPC nº 01 e o atual contexto de mercado no que tange à taxa de juros, risco Brasil e riscos sistêmicos econômicos e financeiros, o valor justo da propriedade para investimento foi avaliado através de laudo de avaliação de especialista, utilizando a revisão das premissas e índices de mercado utilizados no fluxo de caixa descontado, para cálculo do *impairment* no fechamento do exercício de 2020.

  O cálculo da avaliação a valor justo foi elaborado pela empresa Blue Capital, a metodologia utilizada para a avaliação foi a de Fluxo de caixa Descontado (FCD), a partir do Fluxo de Caixa Livre – FCL (*Free Cash Flow* – FCF, na sigla em inglês) e os dados inseridos no Laudo de Avaliação são originados de uma combinação de informações operacionais e financeiras relativas às operações futuras da empresa e as premissas e projeções desenvolvidas pela Administração da OSX, relativas às expectativas futuras sobre o desempenho dos negócios originados por esse ativo.

  A Companhia realizou o teste do *impairment* do ativo ao final do exercício de 2020, que gerou uma desvalorização de R$552.918 (quinhentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e dezoito mil reais). A Companhia irá realizar nova avaliação ao final do exercício de 2021.

	Valor justo em 31/12/2019	Desvalorização	Valor justo em 31/12/2020
Propriedade para investimento	1.489.914	(552.918)	**936.996**
	1.489.914	(552.918)	**936.996**

10. Intangível

Direito de uso – Arrendamento - CPC 06 (R2) - IFRS 16

A Companhia detém contrato de concessão para exploração da superfície da área do Porto do Açu, em caráter oneroso, de uma área de 3.200.000m², celebrado em 21 de dezembro de 2012, entre a PdA e a OSX CN, como contraprestação pela Cessão do Uso, bem como pela concessão do Direito de Superfície, conforme o caso, sendo certo que caberá à OSX pagar à PdA mensalmente a contra prestação da cessão do uso ou concessão do direito de superfície no valor de R$2.363 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil reais). O valor dessa contra prestação é fixo e vem sendo ajustado anualmente em 1º de julho, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (IGP-M). O prazo do contrato é de 40 anos, contados a partir da data da assinatura, sendo então vigente até 21 de dezembro de 2052. Em janeiro de 2019, o valor da contraprestação era de R$3.556 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais).

A Companhia adotou o CPC 06(R2)/IFRS 16 a partir de 1º de janeiro de 2019, data de adoção inicial, utilizando a abordagem retrospectiva modificada. Dessa forma, a informação comparativa não foi reapresentada e continua a ser divulgada de acordo com o IAS 17 e IFRIC 4. Como resultado da adoção do CPC 06(R2)/IFRS 16, a Companhia alterou sua política contábil para o contrato de arrendamento acima.

O contrato era classificado como arrendamento operacional e não estava totalmente reconhecido no balanço patrimonial da Companhia. Os pagamentos contratuais eram reconhecidos na demonstração do resultado de forma linear pela vigência contratual. Em 1º de janeiro de 2019 esse contrato passou a ser classificado como arrendamento e foi reconhecido no balanço patrimonial.

Em conformidade com com o CPC 06(R2)/IFRS 16, a Companhia revisou o cálculo efetuado no último exercício, com a projeção do arrendamento operacional. O montante reconhecido foi mensurado descontando os pagamentos mínimos contratuais remanescentes ao valor presente, ao considerar em sua estimativa a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados, com o valor do aluguel sofrendo anualmente atualização pelo IGPM, que variou entre 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento) no primeiro ano, 4% (quatro por cento) no segundo ano, 9,26% (nove vírgula vinte e seis por cento) no terceiro ano e 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento) nos demais anos de projeção (taxas retiradas do site do Banco Central) e trazendo o montante ao valor presente pela taxa de desconto anual de 7,66% (sete vírgula sessenta e seis por cento) usando a atualização prevista para o Tesouro prefixado com juros semestrais 2031, as taxas foram avaliadas conforme as estimativas e julgamentos da Companhia em relação aos valores correspondentes de ativos equiparáveis no mercado.

A Companhia adotou os seguintes expedientes práticos na aplicação do CPC 06(R2):

(i) Aplicação de uma taxa de desconto única;

(ii) Aplicação da isenção de não reconhecimento dos ativos de direito de uso e passivos de arrendamentos com um período inferior a 12 (doze) meses e para arrendamentos de baixo valor; e

(iii) Os pagamentos associados a esses contratos serão reconhecidos como uma despesa em base linear durante o prazo contratual.

Movimento do exercício, demonstrado abaixo:

	Consolidado					
	Ativo		Passivo		Resultado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Intangível						
Direito de uso do Porto do Açu	**528.746**	476.013	**-**	-	**-**	-
Amortização	**(28.001)**	(14.000)	**-**	-	**-**	-
Passivo Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**128.028**	85.352	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(7.292)**	(5.188)	**-**	-
Passivo Não Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**1.322.952**	1.365.628	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(907.888)**	(967.912)	**-**	-
Despesa Operacional						
Amortização	**-**	-	**-**	-	**14.000**	14.000
Apropriação do AVP do Porto do Açu	**-**	-	**-**	-	**7.054**	1.867
	500.745	462.013	**535.800**	477.880	**21.054**	15.867

Para atender à orientação das áreas técnicas da CVM, previstas no Ofício-Circular CVM SNC/SEP 02/2019, caso a Companhia não tivesse adotado o CPC 06(R2) e sim estivesse adotando o modelo recomendado pelas áreas técnicas da CVM – "fluxo nominal x taxa nominal", demonstraremos na sequência, os impactos na mensuração e remensuração do direito de uso e do passivo de arrendamento, ao considerar em sua estimativa a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados, com o valor do aluguel sofrendo anualmente atualização pelo IGPM, que variou entre 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento) no primeiro ano, 4% (quatro por cento) no segundo ano, 9,26% (nove vírgula vinte e seis por cento) no terceiro ano e 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento) nos demais anos de projeção (taxas retiradas do site do Banco Central), considerando a inflação média de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) a.a, similar aos valores considerados na taxa de juros incremental utilizada para desconto a valor presente, mais a taxa de 7,66% (sete vírgula sessenta e seis por cento) usando a atualização prevista para o Tesouro prefixado com juros semestrais 2031, totalizando a taxa anual de desconto de 11% (onze por cento).

Página
277

Nesse caso, o movimento no exercício seria:

	Consolidado					
	Ativo		Passivo		Resultado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Intangível						
Direito de uso do Porto do Açu	**603.225**	723.836	**-**	-	**-**	-
Amortização	**(39.031)**	(21.289)	**-**	-	**-**	-
Passivo Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**50.824**	90.448	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(11.847)**	(5.654)	**-**	-
Passivo Não Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**2.987.229**	2.778.268	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(2.422.981)**	(2.137.244)	**-**	-
Despesa Operacional						
Amortização	**-**	-	**-**	-	**17.742**	21.289
Apropriação do AVP do Porto do Açu	**-**	-	**-**	-	**5.349**	1.982
	564.194	702.547	**603.225**	725.818	**23.091**	23.271

11. Obrigações Sociais e Trabalhistas

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Salários e honorários	**119**	120	**132**	133
Encargos sobre folha de pagamento	**141**	137	**169**	166
Provisão de férias e 13º salário	**129**	802	**197**	851
	389	1.059	**498**	1.150

12. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Fornecedores concursais (i)	**24.020**	23.567	**1.135.134**	1.010.972
Fornecedores extraconcursais (ii)	**10.660**	10.748	**16.015**	16.837
Provisão de fornecedores extraconcursais (ii)	**53.446**	43.982	**209.074**	220.466
	88.126	78.297	**1.360.223**	1.248.275
Circulante	**64.106**	54.730	**225.089**	237.303
Não circulante	**24.020**	23.567	**1.135.134**	1.010.972

(i) Estão associados aos valores a pagar listados no quadro de credores do plano de recuperação judicial aprovado na Assembleia de credores em 17 de dezembro de 2014. Dentre os principais fornecedores, destacamos: Acciona Infraestruturas S.A, AGF Engenharia e SPE Central de Utilidades Rio S.A. Em 31 de dezembro de 2020, com base nas previsões do Plano de Recuperação Judicial, a Companhia realizou a correção monetária pelo IPCA dos valores listados no Quadro Geral de Credores.

(ii) Referem-se a valores a pagar e provisões de fornecedores nacionais e estrangeiros extraconcursais e às provisões ambientais relacionadas ao processo de licenciamento da UCN Açu. As provisões foram realizadas com base nas medições dos contratos com os fornecedores e as estimativas de custos ambientais. Os fornecedores que se encontram em atraso vêm sendo registrados com os devidos acréscimos de multa e juros conforme seus respectivos contratos.

Página
278

13. Obrigações Fiscais

As obrigações fiscais possuem a seguinte composição:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
IRRF	**3**	9	**64**	67
IRPJ	**1.719**	1.637	**4.735**	4.607
PIS/COFINS/CSLL Faturamento CP	**15**	9	**1.729**	1.731
PIS/COFINS/CSLL Terceiros	**493**	489	**5.401**	5.394
ISS Faturamento	**-**	-	**8.199**	8.199
ISS Terceiros	**21**	20	**1.905**	1.838
INSS CP	**114**	114	**294**	253
Impostos s/importação	**33**	33	**559**	328
IOF	**480**	480	**932**	1.036
CSLL	**49**	-	**817**	753
ICMS	**-**	-	**2.151**	2.175
Outros	**10**	30	**242**	265
Circulante	**2.937**	2.821	**27.028**	26.646

14. Empréstimos e Financiamentos

A tabela abaixo apresenta os empréstimos e financiamentos da Companhia.

				Consolidado	
Instituições financeiras	Moeda	Tipo	Vencimento	31/12/2020	31/12/2019
BTG Pactual	**BRL**	**Extraconcursal**	**30/01/2020**	**268.620**	253.871
Caixa Econômica Federal/FMM	**BRL**	**Extraconcursal**	**14/06/2033**	**1.237.835**	1.143.159
Total de empréstimos e financiamentos				**1.506.455**	1.397.030
(-) Custo de transação a apropriar Caixa Econômica/FMM				**(12.422)**	(13.415)
				(12.422)	(13.415)
Total de empréstimos e financiamentos com custos de transação a apropriar				**1.494.033**	1.383.615
Não circulante extraconcursais				**1.494.033**	1.383.615

Em 27 de abril de 2012, a OSX CN recebeu R$ 400 (quatrocentos milhões) em uma linha de empréstimo-ponte junto à CEF, destinada à implantação da UCN Açu.

O prazo de pagamento era de 18 (dezoito) meses, com vencimento previsto contratualmente em 19 de outubro de 2013, sendo principal e juros pagos ao final do período ou com recursos dos primeiros desembolsos do empréstimo de longo prazo com repasse do Fundo da Marinha Mercante ("FMM"), para o qual a UCN Açu recebeu prioridade de financiamento em junho de 2011.

A CEF aprovou a extensão do vencimento para 19 de outubro de 2014 e o contrato de garantia desse empréstimo, firmado com o Banco Santander S.A. ("Santander"), também foi aditado pelo mesmo prazo.

Em 28 de dezembro de 2012, foi repassado pela CEF o montante de R$627.400 mil (seiscentos e vinte e sete milhões, quatrocentos mil reais), indexado ao dólar, à taxa de 3,45% (três vírgula quarenta e cinco por cento) ao ano, carência de 36 (trinta e seis) meses, 216 (duzentos e dezesseis) amortizações e vencimento em junho de 2033, referente ao

Página
279

primeiro desembolso do Contrato de Financiamento nº 0385.755-63 com repasse do FMM, firmado em 14 de junho de 2012 ("Contrato de Financiamento").

O acionista controlador da OSX é avalista deste empréstimo, conforme descrito na Nota Explicativa nº 16 - Partes relacionadas, item 18.3 (v). A CEF possui como garantias ações, ativos e o direito de exploração do terreno localizado no Porto do Açu.

No dia 17 de dezembro de 2014, a OSX CN teve o seu Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, sendo a aprovação em 19 de dezembro de 2014. Com a aprovação do referido plano, a dívida que a OSX CN possuía junto à CEF referente ao empréstimo-ponte, garantida pelo Santander, passou a ser regida pelos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Em 30 de janeiro de 2015, foi celebrado entre a OSX CN e a CEF o Primeiro Aditivo ao Contrato de Financiamento, que previu a mudança do indexador da dívida de dólar para TJLP e novos prazos de carência – 24 (vinte e quatro) meses a contar do dia 19 de dezembro de 2014 - e amortização - 240 (duzentos e quarenta) meses a contar do final do período de carência.

Em 30 de janeiro de 2015, OSX CN e Banco BTG Pactual S.A., por meio de Contrato Para Prestação de Fiança, acordaram em emitir Carta de Fiança, com vencimento em 60 meses da emissão da Fiança, com objetivo de garantir o pagamento das obrigações assumidas pela Companhia no Contrato de Financiamento relativo ao repasse do Fundo da Marinha Mercante.

Em 18 de dezembro de 2015, a OSX CN emitiu debêntures com as datas de emissão retroativas. Os débitos concursais com Votorantim, Santander e Prumo Logística S.A foram convertidos em debêntures conforme previsto no Plano, vide nota explicativa nº 15.
Em 04 de abril de 2018, vista a necessidade de adequação de certas cláusulas do Contrato de Financiamento, foi celebrado Segundo Termo Aditivo que, dentre outras modificações, altera o percentual de juros aplicados sobre o valor do subcrédito vinculado ao conteúdo importado do financiamento – aproximadamente 11% (onze por cento) do valor total dos créditos – para 4% (quatro por cento) ao ano, mantendo os juros sobre o subcrédito vinculado ao conteúdo nacional em 3,45% (três vírgula quarenta e cinco por cento) ao ano e o prazo de carência, que passa a ser de 48 (quarenta e oito) meses a contar do dia 28 de dezembro de 2012, não alterando assim a data efetiva de final da carência.

Vale ressaltar que o montante disponivel no valor de R$ 159 (cento e cinquenta e nove milhões de reais) perante o Banco BTG Pactual, referente à Fiança prestada em razão do Contrato de Financiamento celebrado entre a CEF e a OSX CN, se esgotou em janeiro de 2020, sendo certo que o valor residural sera pago na forma do Plano.

15. Debêntures

Em 18 de dezembro de 2015 a OSX CN emitiu debêntures com as datas de emissão retroativas conforme quadro abaixo. Os débitos concursais com Votorantim, Santander e

Prumo Logística S.A. foram convertidos em debêntures, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial. Em 31 de dezembro de 2020 a Companhia apresenta os seguintes saldos:

	Consolidado			
	Data de emissão	Taxa de juros (a.a.)	31/12/2020	31/12/2019
Série				
1ª Série (i)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**28.439**	27.083
2ª Série (ii)	08/01/2015	CDI	**1.723.522**	1.677.105
3ª Série (iii)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**17.361**	16.564
4ª Série (iv)	08/01/2015	CDI	**1.188.173**	1.156.174
5ª Série (v)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**3.436**	3.278
6ª Série (vi)	11/11/2013	CDI + 1,80% / CDI	**45.398**	44.174
Total não circulante			**3.006.329**	2.924.378

(i) Debentures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com novos recursos (DIP);
(ii) Debentures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com créditos concursais.
(iii) Debentures subscritas pela Prumo Logistica S.A. com novos recursos (DIP).
(iv) Debentures subscritas pela Prumo Logistica S.A. com créditos concursais / extraconcursais.
(v) Debentures subscritas pelo Santander com novos recursos (DIP).
(vi) Debentures subscritas pelo Santander com créditos concursais.

A OSX CN e a Prumo Logística S.A., celebraram através de um acordo assinado em 31 de outubro de 2011 os termos ajustados entre as partes quanto à instalação da UCN Açu. O mencionado acordo consolida entendimentos quanto à cessão onerosa, pela Prumo Logística S.A. à OSX CN, da área de implantação da UCN Açu, além de fixar parâmetros quanto à realização de benfeitorias e obras de "customização" no local, incluindo a implantação de um canal de acesso marítimo em área situada no entorno daquela onde será instalada a UCN Açu. Nesse contexto, cabia à OSX CN o pagamento de contraprestação fixa à Prumo Logística S.A., na época, relativa à cessão onerosa de direito de uso da área da UCN Açu, no valor equivalente, em reais, a USD 5,00 (cinco dólares norte-americanos) por metro quadrado por ano, pelo prazo de 40 anos, renováveis por mais 40 anos. Além disso, a OSX CN participaria em (i)investimentos relativos à obra do Canal; (ii) despesas de infraestrutura do Complexo, calculadas de acordo com o seu aproveitamento; e (iii) rateio das despesas de manutenção da infraestrutura do Complexo.

Em dezembro de 2015, todo o crédito da Prumo Logistica S.A. foi convertido nas debêntures acima referidas. Dessa forma, todo o crédito, incluindo os créditos pré-concursais, vem sendo atualizado nos termos das debêntures a partir de 8 de janeiro de 2015. Entretanto, em razão da manifestação do Administrador Judicial da Companhia, qual questionou o lastro contábil para formação da dívida (4ª série das debêntures) e suportado por decisão em Assembleia Geral Ordinaria que ressalvou o montante da divida, a Companhia avaliará a conveniência de solicitar uma pericia contábil.

As debêntures 1ª Série, 3ª Série e 5ª Série foram emitidas com prazo de 10 anos renováveis pelo mesmo período. As debêntures 2ª Série, 4ª Série e 6ª Série foram emitidas com prazo de 20 anos renováveis pelo mesmo período.

16. Partes Relacionadas

16.1 Controladora e Consolidado

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2020, relativos a operações com partes relacionadas, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, são decorrentes de transações da Companhia com empresas controladas e ligadas, conforme se descreve a seguir:

O controle da Companhia é exercido pela Centennial Asset Mining Fund LLC ("CAMF") e por Eike Fuhrken Batista, que, conjuntamente, detêm aproximadamente 49,42% (quarenta e nove vírgula quarenta e dois por cento) das ações ordinárias. A CAMF é controlada por Eike Fuhrken Batista. A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pelo seu Estatuto Social à luz da legislação societária.

a) Empresas Ligadas

A Companhia possui como principais empresas ligadas, com as quais mantém alguma transação: CAMF, EBX Investimentos Ltda., EBX Holding Ltda. (em conjunto "EBX"), AVX Táxi Aéreo Ltda. ("AVX"), OSX CN, OSX Serviços, SIX Automação S.A. ("SIX Soluçoes").

	Controladora					
	Contas a receber		Contas a pagar		Resultado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Centennial	**-**	-	**(51.665)**	(51.665)	**-**	-
Eike Batista	**-**	-	**(19.725)**	(19.725)	**-**	-
Six Soluções (iv)	**-**	-	**(15.945)**	(15.945)	**-**	-
OSX Construção Naval	**91.731**	88.338	**(37.532)**	(30.796)	**-**	-
OSX Serviços (ii)	**37.765**	35.583	**(99.829)**	(98.210)	**-**	-
OSX Serviços Gerais	**-**	-	**(5.600)**	(5.550)	**-**	-
AVX (iii)	**-**	-	**(303)**	(303)	**-**	-
OSX Leasing Group	**-**	-	**(58.818)**	(58.818)	**-**	-
Instituto EBX	**-**	-	**(438)**	(438)	**-**	-
EBX (i)	**-**	-	**(11.133)**	(11.133)	**-**	-
OSX GMBH	**2.024**	1.740	**(38)**	(23)	**-**	-
OSX Procurement	**-**	-	**(19)**	(19)	**-**	-
	131.520	125.661	**(301.045)**	(292.625)	**-**	-

	Consolidado					
	Contas a receber		Contas a pagar		Resultado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Centennial	**-**	-	**(51.665)**	(51.665)	-	-
Eike Batista	**-**	-	**(19.725)**	(19.725)	-	-
EBX (i)	**-**	-	**(16.989)**	(16.795)	-	-
AVX (iii)	**-**	-	**(303)**	(262)	-	-
OSX Procurement	**-**	-	**(4.974)**	(3.871)	-	-
Instituto EBX	**-**	-	**(438)**	(438)	-	-
SIX Soluções (iv)	**-**	-	**(18.208)**	(18.208)	-	-
OSX Leasing Group	**-**	-	**(66.280)**	(64.811)	-	-
Integra	**-**	-	**(4.014)**	(4.014)	-	-
LLX Açu Oper. Port. SA (v)	**-**	-	**(1.426)**	(1.426)	-	-
	-	-	**(184.022)**	(181.215)	-	-

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2020, relativos à operações com partes relacionadas, decorrem de transações da Companhia com suas controladoras diretas e indiretas e com empresas ligadas para os respectivos tipos de operações conforme descrito abaixo:

(i) Refere-se ao contrato de compartilhamento de recursos e serviços administrativos firmados entre a OSX e suas controladas, a EBX Investimentos Ltda. e a EBX Holding Ltda.("EBX"), por meio do qual estas empresas executavam serviços de administração de caixa e administração financeira, serviços legais, seguros e auditorias internas, governança corporativa, comunicação, compras e recursos humanos, entre outros. Mensalmente a EBX realizava a medição e calculava o valor das atividades sujeitas aos custos compartilhados efetivamente utilizados pela Companhia, com base em timesheet efetuando cobrança por meio de notas de negociação. Esse contrato foi extinto no ínicio de 2015.

(ii) Refere-se à contas a receber que a OSX tem com a OSX Serviços, referente aos rateios de custos, conforme contrato de acordo de custos administrativos compartilhados.

(iii) Refere-se à serviços prestados pela AVX relativos à utilização de táxi aéreo.

(iv) Refere-se ao saldo de contas a pagar que OSX CN possui com a SIX, relativo aos serviços prestados de integração, implementação e suporte de software.

(v) Refere-se ao pagamento que a OSX CN efetuou como contraprestação fixa à Prumo Logística S.A., relativa à cessão onerosa de direito de uso da área da UCN Açu e ao acordo de compartilhamento de custos administrativos firmado entre as companhias. Em 2015 o saldo referente a Prumo Logística S.A. foi convertido em debêntures, conforme nota explicativa 16.

16.2 Demais Operações com Partes Relacionadas

Mútuos Controladora

Mútuos – Ativo

Mutuante	Mutuária	Valor	Moeda	Valor (em R$)	Taxa de juros
OSX Brasil	OSX Serviços Gerais	1	BRL	**1**	101% do CDI
OSX Brasil	OSX GMBH	389	USD	**2.037**	101% do CDI
Total				**2.038**	

Mútuos – Passivo

Mutuária	Mutuante	Valor	Moeda	Valor (em R$)	Taxa de juros
OSX Brasil	OSX Leasing BV	58.818	BRL	**58.818**	Libor + 2,90% a.a
OSX Brasil	OSX Serviços Operacionais	99.829	BRL	**99.829**	101% do CDI
OSX Brasil	Centennial	51.665	BRL	**51.665**	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Serviços Gerais	5.600	BRL	**5.600**	101% do CDI
OSX Brasil	SIX Soluções	15.794	BRL	**15.794**	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Procurement	19	BRL	**19**	101% do CDI
OSX Brasil	Eike Batista	19.725	BRL	**19.725**	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Construção Naval	37.532	BRL	**37.532**	101% do CDI
OSX Brasil	OSX GMBH	38	BRL	**38**	101% do CDI
Total				**289.020**	

16.3 Garantias

i. Garantia Bancária, prestada pela OSX CN, emitida pelo Banco BTG Pactual à CEF, no montante de R$ 159 (cento e cinquenta e nove milhões de reais), em decorrência do primeiro desembolso do financiamento do Fundo da Marinha Mercante. A OSX está vinculada como devedora solidária da OSX CN. Vale ressaltar que a referida garantia se esgotou em janeiro de 2020, sendo certo que o valor residual sera pago na forma do Plano.

ii. Carta de Fiança, prestada pela OSX CN, emitida pelo Sr. Eike Fuhrken Batista à CEF, em decorrência do primeiro desembolso do financiamento do Fundo da Marinha Mercante no montante da totalidade da dívida.

16.4 Remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria

De acordo com a Lei nº 6.404/1976 e com o Estatuto Social da Companhia, é responsabilidade dos acionistas, em Assembleia Geral, fixar o montante global da remuneração anual dos administradores. Cabe ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba entre os administradores.

Desta forma, os montantes referentes à remuneração anual da Diretoria e Conselho de Administração estão apresentados abaixo:

	31/12/2020	31/12/2019
Remuneração Diretoria (*)	**1.819**	2.670
Honorários do Conselho de Administração	**360**	360
	2.179	3.030

(*) Considera o total de remunerações, benefícios e INSS pago pela empresa

17. Provisão para Contingências

a) Contingências Prováveis

A Companhia e suas controladas são objeto de ações trabalhistas decorrentes do curso normal de suas operações, cujas perdas são avaliadas como provável, como segue:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Ambientais (i)	**-**	-	**29.540**	29.540
Trabalhistas	**1.107**	330	**13.477**	4.751
Fiscais	**103.625**	103.419	**221.857**	218.021
	104.732	103.749	**264.874**	252.312

(i) As causas ambierntais estão relacionadas ao processo de licenciamento da UCN Açu.

b) Contingências Possíveis

A Companhia e suas controladas são objeto de ações tributárias, cíveis e trabalhistas decorrentes do curso normal das operações, cujas perdas são avaliadas como possíveis, como segue:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	**31/12/2019**	**31/12/2020**	**31/12/2019**
Tributário/Cíveis	**672.947**	653.702	**857.701**	833.151
Trabalhistas	**1.506**	1.372	**4.342**	5.840
	674.453	655.074	**862.043**	838.991

As causas cíveis estão representadas substancialmente por ações indenizatórias, relacionadas, em maior parte, a impugnações de crédito no processo de recuperação judicial.

18. Patrimônio Líquido (Controladora)

a) Capital Social

Durante os anos de 2009 e 2013 a Companhia realizou oito aumentos de capital social, todos eles mediante subscrição privada de ações.

Após o aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração em 22 de maio de 2013, o capital social da Companhia era de R$3.775.591 (três bilhões, setecentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil, representado por 312.563.568 (trezentos e doze milhões, quinhentas e sessenta e três mil quinhentas e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Em 09 de maio de 2016, o Conselho de Administração da Companhia aprovou o grupamento das 312.563.568 (trezentos e doze milhões, quinhentos e sessenta e três mil e quinhentos e sessenta e oito) ações ordinárias da Companhia, à razão de 100:1 (cem ações para uma ação), de forma que cada lote de 100 (cem) ações ordinárias foi grupada em uma única ação ordinária, passando o capital social da Companhia a ser dividido em 3.125.635 (três milhões, cento e vinte e cinco mil, seiscentas e trinta e cinco) ações, todas ordinárias, sem alteração dos direitos a elas inerentes.

Na mesma data, o Conselho da Administração aprovou o aumento do capital da Companhia, decorrente da capitalização de créditos de AFAC no valor de, R$110.595 mil (cento e dez milhões, quinhentos e noventa e cinco mil) com a emissão de 22.403 (vinte e duas mil, quatrocentas e três) novas ações ordinárias da Companhia (já refletido o grupamento), a serem todas subscritas pelo acionista controlador, sem efeito caixa para fins das demonstrações do fluxo de caixa. Com isso, o capital social da

Companhia passou a ser composto por 3.148.038 (três milhões, cento e quarenta e oito mil e trinta e oito) ações.

Desde a alienação de 529.791 (quinhentas e vinte e nove mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias de emissão da OSX, representativas de 16,83% (dezesseis vírgula oitenta e três por cento) do capital social da Companhia detidas pela Centennial Asset Mining Fund LLC, veículo de Investimento do Sr. Eike Batista na Companhia, para a 9 West Finance S.à.r.l., uma das afiliadas da Mubadala Development Company, o Sr. Eike Batista passou a deter (direta e indiretamente) 49,42% (quarenta e nove vírgula quarenta e dois por cento) do total das ações ordinárias de emissão da Companhia.

Em 27 de novembro de 2018, foi aprovada, em Assembleia Geral Extraordinária, a redução do capital social da Companhia, mediante a absorção parcial dos seus prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173, caput, da Lei nº 6.404/76, sem cancelamento de ações.

Os prejuízos acumulados foram parcialmente absorvidos, no montante de R$3.850.923 (três bilhões, oitocentos e cinquenta milhões, novecentos e vinte e três mil reais), de modo que o capital social da Companhia deixou de ser R$3.886.187.405,46 (três bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), passando a ser R$35.263 (trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil reais), mantendo-se inalterado o número de ações de emissão da Companhia e o percentual de participação dos acionistas no seu capital social.

Dessa forma, em 31 de dezembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2019, o capital social da Companhia estava dividido em 3.148.038 (três milhões, cento e quarenta e oito mil e trinta e oito) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 o capital social da Companhia era de R$ 35.264 (trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais).

A composição acionária está assim representada:

Composição acionária	**31/12/2020**			
Acionistas	**Ordinárias**	**%**	**Total**	**%**
Centennial Asset Mining Fund LLC.	709.459	22,54	709.459	22,54
9 West Finance S.a.r.l.	529.791	16,83	529.791	16,83
Centennial Asset Mining Fund LLC – Itau Unibanco S.A.	453.801	14,42	453.801	14,42
Eike Fuhrken Batista	392.612	12,47	392.612	12,47
Demais acionistas	1.062.375	33,75	1.062.375	33,75
Total	**3.148.038**	**100,00**	**3.148.038**	**100,00**

Composição acionária	31/12/2019			
Acionistas	**Ordinárias**	**%**	**Total**	**%**
Centennial Asset Mining Fund LLC.	709.459	22,54	709.459	22,54
9 West Finance S.a.r.l.	529.791	16,83	529.791	16,83
Centennial Asset Mining Fund LLC – Itau Unibanco S.A.	453.801	14,42	453.801	14,42
Eike Fuhrken Batista	392.612	12,47	392.612	12,47
Demais acionistas	1.062.375	33,75	1.062.375	33,75
Total	**3.148.038**	**100,00**	**3.148.038**	**100,00**

b) Custo de Ações em Tesouraria

A Companhia não detém ações preferenciais nem ações em tesouraria.

c) Custo na Emissão de Ações

Os custos de distribuição da Oferta Pública de Ações estão registrados em conta retificadora do Patrimônio Líquido, em conformidade com o CPC 08 e IAS 39 (*Financial* Instruments: Recognition and Measurement). Estes custos se referem à comissão e a serviços de registro e listagem da oferta, advogados, auditores, publicidade e outros.

d) Dividendos

O Estatuto Social determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 0,001% do lucro líquido de cada exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976 (redação alterada pela Lei nº 10.303/2001). A Companhia poderá, a critério da Administração, pagar juros sobre o capital próprio, cujo valor líquido será imputado ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249/1995.

e) Ajustes de Conversão de Moeda Estrangeira

Representados pelo registro contábil da variação cambial da controlada OSX GmbH, em atendimento ao CPC 02 e IAS 21 (*The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates*).

19. Prejuízo por Ação

Os resultados por ação, básico e diluído, foram calculados com base no resultado do exercício, atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia, em 31 de dezembro de 2020, e na respectiva quantidade média de ações em circulação neste exercício, comparativamente a 31 de dezembro 2019, conforme o quadro abaixo:

	Consolidado					
	31/12/2020			31/12/2019		
	Ordinárias	Preferenciais	Total	Ordinárias	Preferenciais	Total
Numerador						
Resultado atribuível aos acionistas controladores	**(870.235)**	**-**	**(870.235)**	(567.548)	-	(567.548)
Resultado atribuível aos acionistas não controladores	**(1.676)**	**-**	**(1.676)**	(1.080)	-	(1.080)
Denominador						
Média ponderada de ações	**3.148.038**	**-**	**3.148.038**	3.148.038	-	3.148.038
Resultado por ação (em R$) - básico	**(276,44)**	**-**	**(276,44)**	(180,63)	-	(180,63)

20. Receita

A Controladora não apresentou receita no exercício demonstrado abaixo. No entanto, sua controlada, OSX CN, possui receita proveniente da exploração comercial da área total de 3.200.000 metros quadrados, onde está localizada a UCN Açu e da venda de bens inservíveis.
A receita de cessão onerosa do direito real de superficie ou acordo equiparável a atividade de arrendamento, é reconhecida no resultado pelo método linear, pelo prazo contratual em função da sua realização.

Para o exercício de 2020, devido a COVID-19, a OSX CN celebrou instrumentos aditivos aos contratos de locação que detém com a Dome, sendo o primeiro deles, originalmente celebrado com a PdA, os quais previram reduções de valores de obrigações de pagamento ao longo do ano de 2020 em razão da pandemia. Tais valores serão ressarcidos na forma estabelecida nos aditivos, ao longo do ano de 2021.

Ao realizar uma análise comparativa do exercício de 31 de dezembro de 2019 com o exercício de 31 de dezembro de 2020, é possível verificar uma redução da receita neste ano, no valor de R$ 1.981 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil reais), que ocorreu devido à redução da venda de bens inservíveis e da redução do recebimento do aluguel, localizados na UCN Açu.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Receita	**-**	287	**11.054**	13.237
(-) Custos (*)	**-**	(27)	**(1.023)**	(1.224)
	-	260	**10.031**	12.013

(*) O custo é proveniente dos impostos pis e cofins sobre a receita.

Página
288

21. Despesas Gerais e Administrativas

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	**31/12/2019**	**31/12/2020**	**31/12/2019**
Despesas com pessoal	**832**	850	**3.509**	5.358
Reversão de provisão	**2.998**	753	**14.773**	6.170
Serviços contratados	**-**	-	**5.325**	4.900
Despesas de viagem	**-**	-	**-**	10
Despesas de aluguéis	**-**	-	**750**	248
Despesas com seguro	**-**	-	**408**	593
Outras despesas	**152**	39	**1.307**	1.760
	3.982	1.642	**26.072**	19.039

22. Resultado Financeiro

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	**31/12/2019**	**31/12/2020**	**31/12/2019**
Despesas financeiras				
Juros passivos	**(12.060)**	(9.396)	**(265.559)**	(345.091)
IOF	**(84)**	(236)	**(92)**	(269)
Amortização custo de transação empréstimo	**-**	-	**(994)**	(994)
Apropriação do AVP do porto do Açu	**-**	-	**(7.054)**	(1.867)
Despesas com fiança	**-**	-	**(5.973)**	(8.011)
Outros	**(196)**	(89)	**(212)**	(96)
	(12.340)	(9.721)	**(279.884)**	(356.328)
Receitas financeiras				
Rendimento de aplicação financeira	**3**	8	**3**	8
Juros ativos	**-**	-	**16**	-
Outros	**648**	1.415	**802**	2.463
	651	1.423	**821**	2.471
Variação cambial líquida	**(84)**	5	**(40.997)**	(3.962)
Resultado financeiro, líquido	**(11.773)**	(8.293)	**(320.060)**	(357.819)

23. Imposto de Renda ("IRPJ") e Contribuição Social ("CSLL")

23.1 Imposto de Renda e Contrinuição Social Apurados

A conciliação do IRPJ/CSLL apurados conforme alíquotas nominais vigentes e os valores dos impostos registrados nos exercícios de 31 de dezembro de 2020 e 2019 estão apresentados a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	**31/12/2019**	**31/12/2020**	**31/12/2019**
Prejuizo do exercício antes do IR e CSLL	**(870.235)**	(567.550)	**(901.317)**	(568.623)
Imposto de renda e contribuição social à alíquota nominal (34%)	**295.880**	192.967	**306.447**	193.332

Página
289

Resultado de equivalência patrimonial	**854.455**	557.840	**252**	(626)
Exclusões permanentes, líquidas e outros	**(280.100)**	(183.257)	**(599.618)**	(375.917)
Total do imposto de renda e contribuição social corrente	-	-	**(9)**	(5)
Total do imposto de renda e contribuição social diferido no resultado	**-**	-	**(29.415)**	-
Total do imposto de renda e contribuição social corrente no resultado	**-**	-	**(9)**	(5)
Total do imposto de renda e contribuição social diferido e corrente	**-**	-	**(29.406)**	(5)
Alíquota efetiva	(0%)	(0%)	**(3%)**	(0%)

Para fins de apuração de IRPJ e CSLL, o regime de tributação adotado pela Companhia e suas controladas é o lucro real anual.

A apuração de IRPJ das empresas estrangeiras é efetuada com observância à legislação fiscal dos respectivos países.

23.2 Prejuízos Fiscais e Base Negativa a Compensar

A Companhia e suas controladas possuem prejuízos fiscais e base negativa de CSLL possíveis de serem compensados com lucros tributáveis futuros. Considerando o volume reduzido de operações e de resultados tributáveis apurados nos últimos exercícios, a Administração decidiu pela não constituição dos créditos tributários produzidos por prejuízos fiscais e base negativa de CSLLcontribuição social.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	**31/12/2019**	**31/12/2020**	**31/12/2019**
Base Negativa de Contribuição Social	**(12.781)**	(8.949)	**(267.651)**	(372.886)
Prejuízos Fiscais	**(12.781)**	(8.949)	**(267.651)**	(372.886)

23.3 Exigências Fiscais e Tributárias

As declarações de rendimentos da Companhia estão sujeitas à revisão e eventual lançamento adicional por parte das autoridades fiscais durante um prazo de 5 (cinco) anos. Outros Impostos, Taxas e Contribuições estão, também, sujeitos as mesmascondições, conforme a legislação aplicável. Tendo em vista as frequentes interpretações relacionadas com a legislacaoo, não é possível assegurar a aprovação definitiva dos impostos e contribuições.

Página
290

24. Informações por Segmentos

Para fins de gestão do negócio, a Companhia é dividida em unidades de negócios, que foram segregados em função de suas operações: Construção Naval, Afretamento de Unidades de Exploração e Produção (E&P) e Prestação de Serviços de Operação e Manutenção (O&M). A Companhia está revendo o seu plano de negócios como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade.

Construção Naval

O foco original da OSX CN era a construção, montagem e integração de Unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta. Atualmente dedica-se a aluguel da área do Porto do Açu para clientes.

Afretamento

Esta unidade de negócios foi concebida para o afretamento de Unidades de E&P, as quais seriam fretadas a empresas do setor de petróleo e gás natural, por meio de contratos de afretamento de longo prazo. Atualmente, tal segmento encontra-se inoperante.

Prestação de Serviços de O&M

Além de construir e fretar as unidades, a Companhia pretendia operá-las de maneira a oferecer uma solução completa aos seus clientes. Atualmente, tal segmento encontra-se inoperante.

Não houve agrupamento de segmentos na formação dos segmentos mencionados acima.

A Administração monitora os resultados das unidades de negócios separadamente, com a finalidade de tomar decisões individualizadas sobre alocação de recursos e avaliação de desempenho.

i) Demonstração de Resultado por Segmentos

Demonstração do resultado por segmento (exercício de doze meses findo em 31/12/2020)	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Receita de venda de bens e/ou serviços	**11.054**	**-**	**-**	**-**	**-**	**11.054**
Custos	**(1.023)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(1.023)**
	10.031	**-**	**-**	**-**	**-**	**10.031**
Resultado bruto	**10.031**	**-**	**-**	**-**	**-**	**10.031**
Receitas (despesas) operacionais						
Administrativas e gerais	**(28.569)**	**(799)**	**(7.115)**	**(4.006)**	**-**	**(40.489)**
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	**(552.918)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(552.918)**
Outras despesas operacionais	**1.867**	**-**	**-**	**-**	**-**	**1.867**
	(559.558)	**(799)**	**(7.115)**	**(4.006)**	**-**	**(591.540)**
Resultado de equivalência patrimonial	**263**	**(16)**	**-**	**(854.455)**	**854.460**	**252**

Página
291

	263	**(16)**	**-**	**(854.455)**	**854.460**	**252**
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	**(559.295)**	**(815)**	**(7.115)**	**(858.461)**	**854.460**	**(581.257)**
Resultado financeiro						
Receitas financeiras	**27**	**12**	**2.033**	**651**	**(1.902)**	**821**
Despesas financeiras	**(267.492)**	**(58)**	**(1.896)**	**(12.340)**	**1.902**	**(279.884)**
Variação cambial, líquida	**(41.435)**	**529**	**-**	**(84)**	**(8)**	**(40.997)**
	(308.900)	**483**	**137**	**(11.773)**	**(8)**	**(320.060)**
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	**(868.195)**	**(332)**	**(6.978)**	**(870.234)**	**854.452**	**(901.317)**
Imposto de renda e contribuição social corrente	**-**	**-**	**(9)**	**-**	**-**	**(9)**
Imposto de renda e contribuição social diferido	**29.415**	**-**	**-**	**-**	**-**	**29.415**
Prejuízo do exercício	**(848.810)**	**(332)**	**(6.987)**	**(870.234)**	**854.452**	**(871.911)**
Outras divulgações						
Depreciação e amortização	**(14.363)**	**-**	**(29)**	**(25)**	**-**	**(14.417)**

Demonstração do resultado por segmento (exercício de doze meses findo em 31/12/2019)	**Construção Naval**	**Fretamento**	**Serviços de O&M**	**Corporativo**	**Ajustes e eliminações**	**Consolidado**
Receita de venda de bens e/ou serviços	12.950	-	-	287	-	13.237
Custos	(1.198)	-	-	(27)	1	(1.224)
	11.752	-	-	260	1	12.013
Resultado bruto	11.752	-	-	260	1	12.013
Receitas (despesas) operacionais						
Administrativas e gerais	(22.851)	(66)	(8.887)	(1.642)	-	(33.446)
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	(188.712)	-	-	-	-	(188.712)
Outras despesas operacionais	-	-	-	(33)	-	(33)
	(211.567)	(66)	(8.887)	(1.675)	-	(222.191)
Resultado de equivalência patrimonial	(632)	-	-	(557.840)	557.846	(626)
	(632)	-	-	(557.840)	557.846	(626)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(200.443)	(66)	(8.887)	(559.255)	557.847	(210.804)
Resultado financeiro						
Receitas financeiras	76	7	5.496	1.423	(4.531)	2.471
Despesas financeiras	(345.176)	(156)	(5.806)	(9.721)	4.531	(356.328)
Variação cambial, líquida	(4.076)	109	-	(5)	-	(3.962)
	(349.176)	(40)	(310)	(8.293)	-	(357.819)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(549.619)	(106)	(9.196)	(567.548)	557.847	(568.623)
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	-	(5)	-	-	(5)
Imposto de renda e contribuição social diferido	-	-	-	-	-	-
Prejuízo do exercício	(549.619)	(106)	(9.202)	(567.548)	557.847	(568.628)
Outras divulgações						
Depreciação e amortização	(14.378)	-	(29)	(33)	-	(14.440)

i) Ativos e Passivos por Segmento

Ativos e passivos por segmento em 31/12/2020	**Construção Naval**	**Fretamento**	**Serviços de O&M**	**Corporativo**	**Ajustes e eliminações**	**Consolidado**
Ativo						
Ativo circulante	**58.824**	**39**	**109.328**	**488**	**(158.164)**	**10.515**
Ativo realizável a longo prazo	**-**	**-**	**-**	**167.427**	**(131.075)**	**36.352**
Investimentos	**2.428**	**-**	**-**	**1.485**	**(1.485)**	**2.428**
Imobilizado	**546**	**-**	**54**	**20**	**-**	**621**
Propriedade para investimento	**936.996**	**-**	**-**	**-**	**-**	**936.996**
Intangível	**500.745**	**-**	**-**	**-**	**-**	**500.745**
Total do ativo	**1.499.539**	**39**	**109.383**	**169.420**	**(290.724)**	**1.487.657**
Passivo						
Passivo circulante	**396.467**	**15.326**	**66.997**	**358.467**	**(289.228)**	**548.028**
Passivo não circulante	**6.149.014**	**-**	**110.526**	**5.259.684**	**(5.120.930)**	**6.398.295**

Página
292

Ativos e passivos por segmento em 31/12/2020	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Patrimônio líquido + AFAC	**(5.045.942)**	**(15.287)**	**(68.140)**	**(5.448.731)**	**5.119.434**	**(5.458.666)**
Total passivo e patrimônio líquido	**1.499.539**	**39**	**109.383**	**169.420**	**(290.724)**	**1.487.657**

Ativos e passivos por segmento em 31/12/2019	Construção naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Ativo						
Ativo circulante	55.185	414	110.649	1.377	(157.282)	10.343
Ativo realizável a longo prazo	-	-	-	163.558	(116.970)	46.588
Investimentos	2.164	-	-	1.505	(1.505)	2.164
Imobilizado	908	-	83	45	-	1.037
Propriedade para investimento	1.489.914	-	-	-	-	1.489.914
Intangível	462.013	-	-	-	-	462.013
Total do ativo	2.010.185	414	110.732	166.485	(275.757)	2.012.059
Passivo						
Passivo circulante	377.521	12.013	63.706	341.228	(274.252)	520.216
Passivo não circulante	5.829.797	-	108.179	4.400.454	(4.263.135)	6.075.296
Patrimônio líquido + AFAC	(4.197.133)	(11.599)	(61.153)	(4.575.197)	4.261.629	(4.583.452)
Total passivo e patrimônio líquido	2.010.185	414	110.732	166.485	(275.758)	2.012.060

25. Instrumentos Financeiros

A administração dos instrumentos financeiros é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de monitoramento consiste no acompanhamento permanente das taxas contratadas versus às vigentes no mercado. A Companhia e suas controladas não efetuam aplicações de caráter especulativo com instrumentos financeiros derivativos ou quaisquer outros ativos de risco, sendo essa determinação prevista nas políticas de gerenciamento de risco em vigor.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia e suas controladas foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliação. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequada. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente.

O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados.

Os saldos contábeis e o valor justo dos instrumentos financeiros inclusos nos balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2020 e 2019 estão apresentados a seguir:

Página
293

	Controladora			
	31/12/2020		31/12/2019	
	Valor Justo	Valor Contábil	Valor Justo	Valor Contábil
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	**10**	**10**	958	958
Depósito vinculado	**124**	**124**	124	124
Passivos				
Fornecedores	**88.126**	**88.126**	78.297	78.297
Partes relacionadas	**301.045**	**301.045**	292.625	292.625

	Consolidado			
	31/12/2020		31/12/2019	
	Valor Justo	Valor Contábil	Valor Justo	Valor Contábil
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	**826**	**826**	1.115	1.115
Clientes	**3.000**	**3.000**	7.020	7.020
Depósito vinculado	**2.228**	**2.228**	1.823	1.823
Passivos				
Fornecedores	**1.360.223**	**1.360.223**	1.248.275	1.248.275
Partes relacionadas	**184.022**	**184.022**	181.215	181.215
Debêntures	**3.006.329**	**3.006.329**	2.924.378	2.924.378
Empréstimos e financiamentos	**1.494.033**	**1.494.033**	1.383.615	1.383.615

25.1 Valor Justo dos Instrumentos Financeiros

O conceito do "valor justo" prevê a avaliação de ativos e passivos com base nos preços de mercado, quando se tratar de ativos com liquidez, ou em metodologias matemáticas de precificação, caso contrário. O nível de hierarquia do valor justo fornece prioridade para preços cotados não ajustados em mercado ativo. Uma parte das contas da empresa tem seu valor justo igual ao valor contábil; são contas do tipo equivalentes de caixa, a pagar e a receber, dívidas *bullet* e de curto prazo. As contas cujo valor justo difere do valor contábil estão especificadas a seguir. Aplicações financeiras estão sendo apresentadas pelo valor justo, devido à sua classificação na categoria de valor justo através do resultado.

25.2 Gerenciamento de risco

A Companhia possui política formal para gerenciamento dos riscos financeiros.

25.2.1 Risco de Mercado

Risco de variação nas taxas de câmbio e de juros.

25.2.1.1 Risco Cambial

Risco de flutuação nas taxas de câmbio às quais podem estar associadas ativos e passivos da Companhia.

Gerenciamento de risco

A Companhia trabalha no gerenciamento do risco cambial no âmbito do consolidado de suas controladas para identificar e dirimir os riscos associados à oscilação do valor das moedas às quais estão associados ativos e passivos globais. O objetivo é identificar ou criar proteções naturais, aproveitando a sinergia entre as operações das empresas controladas da OSX.

25.2.2 Risco de Crédito

O risco de crédito decorre da possibilidade da Companhia e de suas controladas sofrerem perdas em função da inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Esse fator de risco pode ser oriundo de operações comerciais e da gestão de caixa. A Companhia realiza aplicações financeiras automáticas e a exposição máxima ao risco de crédito pode ser representada pelo saldo das aplicações financeiras e contas a receber.

Quadro de risco de crédito controladora	31/12/2020	31/12/2019
Caixa e equivalente de caixa	**10**	958
	10	958

Quadro de risco de crédito consolidado	31/12/2020	31/12/2019
Caixa e equivalente de caixa	**826**	1.115
Clientes	**3.000**	7.020
	3.826	8.135

25.2.3 Risco de Liquidez

Em condições normais, a Companhia e suas controladas monitoram seu nível de liquidez considerando os fluxos de caixa esperados em contrapartida ao montante disponível de caixa e equivalentes de caixa. A gestão do risco de liquidez implica em manter caixa, ativo financeiro disponível para venda suficientes e capacidade de liquidar posições de mercado. Entretanto, devido às dificuldades financeiras da Companhia, a OSX, em conjunto com suas subsidiárias OSX CN e OSX Serviços, ajuizou pedido de recuperação judicial, em 11 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, cuja decisão de deferimento do processamento do pedido foi publicada no dia 28 de novembro de 2013. No dia 17 de dezembro de 2014 ocorreu, em Assembleia Geral de Credores, a aprovação do Plano de Recuperação Judicial , sendo a mesma homologada em 19 de dezembro de 2014 com data de publicação no dia 8 de janeiro de 2015. Dessa forma, os pagamentos de partes das obrigações da Companhia estão sendo tratados

segundo os termos previstos no Plano.

25.2.4 Riscos Fiscais

As declarações de IRPJ apresentadas durante os cinco últimos anos estão sujeitas à revisão pelas autoridades fiscais. Outros impostos estão igualmente sujeitos à revisão e eventual tributação, variando em cada caso o prazo de prescrição.

26. Cobertura de Seguros (Não auditado)

A Companhia e suas controladas diretas e indiretas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados pela Administração como suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma revisão das Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas e, consequentemente, não foram examinadas pelos auditores independentes. As apólices estão em vigor e os prêmios foram devidamente pagos. A Companhia e suas controladas consideram que a cobertura de seguros é consistente com as de outras empresas de dimensão semelhante operando no setor.

Em 31 de dezembro 2020 e 2019, as coberturas de seguros eram:

	Consolidado	
	31/12/2020	**31/12/2019**
Riscos operacionais		
Danos materiais	**43.873**	43.873
Responsabilidade civil de administradores	**20.000**	20.000
	63.873	63.873

27. Continuidade Operacional

Os Planos aprovados pelos credores em dezembro de 2014, têm como objetivo permitir que a Companhia busque meios para a liquidação do seu endividamento e obtenção de novos recursos, de modo a viabilizar a manutenção das atividades da Companhia e de suas subsidiárias.

Dessa forma, a Companhia vem cumprindo com suas obrigações de pagamentos previstas com os seus credores quirografários, bem como de suas controladas, em conformidade com as obrigações previstas nos respectivos Planos, respeitando a ordem de destinação das receitas.

Ao longo do exercício fiscal de 2020, a Administração da Companhia apresentou informações habituais e prestou esclarecimentos ao Administrador Judicial, com o intuito de demonstrar o contínuo cumprimento das obrigações previstas nos Planos.

Além das renegociações concursais já realizadas, a Administração vem continuamente envidando esforços para a reestruturação também de suas obrigações extraconcursais, em especial daquelas constantes na nota explicativa de nº 12 – Fornecedores – e na redução dos atuais custos de G&A e OPEX da Companhia.

Ressaltamos, ainda, que continua em vigor o acordo de *standstill* celebrado, em setembro de 2018, entre a Companhia e suas controladas, OSX CN e OSX Serviços e a PdA. Nos termos do acordo, a PdA concordou em abster-se de adotar qualquer medida para exigir das referidas empresas, quaisquer obrigações pecuniárias, vencidas e vincendas, assumidas pelo Grupo OSX perante à PdA, incluindo, dentre outras, os alugueis vencidos e vincendos que passariam a ser devidos pela OSX CN à PdA, a partir de setembro de 2018, em relação à área no Porto do Açu.

Importa destacar que em 07 de maio de 2020, a PdA em conjunto com a OSX e suas subsidiárias, celebraram *Term Sheet*, com o objetivo de definir em contrato definitivo a gestão compartilhada da área, a fim de obter novos clientes, objetivando a geração de recursos para que a Companhia tenha condições de saldar seus compromissos financeiros junto aos credores dos Planos.

O *Term Sheet* assinado em 07 de maio de 2020, embora devidamente concordado entre a Companhia e a PdA, não chegou a resultar na apresentação de Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, de maneira que seus termos não detém mais eficácia. Apesar disso, a Companhia está empenhada na renegociação junto à PdA, na condição de gestora da área, para providenciar novos termos de gestão, com o devido aditivo no Plano de Recuperação, beneficiando as futuras oportunidades de obtenção de novos clientes.

No âmbito operacional, importa ressaltar que a OSX CN continua sua parceria com a Dome Serviços Integrados (“Dome”), tendo mantido seus atuais contratos de locação na área do Porto do Açu, e segue negociando pela celebração de novos contratos de maneira a estender a área locada. Com relação ao Contrato de Locação firmado entre a PdA e a OSX CN, importa esclarecer que o mesmo foi cedido à Dome, em 01 de julho de 2020.

Ressalte-se que, conforme divulgado ao mercado por meio de Fato Relevante no dia 24 de novembro de 2020, foi proferida sentença decretando o encerramento da Recuperação Judicial da Companhia e suas subsidiárias, o que denota a atuação consistente da OSX em cumprir com o Plano de Recuperação Judicial, e com seus empreendimentos econômicos e operacionais.

Registre-se, por oportuno, que a Companhia está envidando todos os esforços necessários para estabelecer os principais pilares que irão nortear o possível novo plano de negócios da Empresa, com vistas a reestruturar seus compromissos financeiros e gerar novas oportunidades de investimento.

Por fim, a Administração entende que, de acordo com os fatos apresentados até o momento, a Companhia possui capacidade de manutenção de suas atividades e cumprimento das medidas definidas em seu Plano.

Página
297

28. Operação Lava Jato e outros assuntos criminais envolvendo acionista controlador

A Companhia esclarece que não lhe são imputáveis quaisquer fatos ou atos relacionados à 34ª fase da Operação Lava Jato, realizada em 22 de setembro de 2016. Cumpre esclarecer que o objeto de tal operação versou sobre contrato firmado pela Integra Offshore Ltda. ("Integra") - sociedade com personalidade jurídica própria e na qual a Companhia detém participação minoritária – para a construção das plataformas P-67 e P-70 da Petrobrás. A Companhia não foi parte deste contrato, tampouco investigada nesse inquérito. A esse respeito, a Companhia prestou, à época, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e aos demais órgãos responsáveis, todas as informações que lhe foram solicitadas relacionadas à Integra.

A Companhia e sua administração esclarecem, também, que não possuem qualquer relação ou envolvimento com os fatos referentes ao mandado de prisão temporária cumprido contra o Sr. Eike Batista, no dia 08 de agosto de 2019 (revogado no dia 10 de agosto de 2019, pelo Tribunal Federal da 2ª Região), conforme amplamente noticiado por diversos veículos de comunicação, mandado este expedido no âmbito do inquérito aberto pelo Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, para apurar supostos crimes de manipulação de mercado e utilização de informação privilegiada praticados pelo Sr. Eike Batista nos anos de 2010 e 2011. Ressaltamos que a Companhia não é investigada nesse inquérito.

A Companhia e sua administração destacam, ainda, que não são afetados pelos efeitos da sentença de primeira instância proferida em junho de 2020 pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, que condenou o Sr. Eike Batista a oito anos de reclusão em regime inicial semiaberto, por manipulação de mercado, praticados no ano de 2009, além do pagamento de multa no valor equivalente à 10.500 salários mínimos, e tampouco possuem relação ou envolvimento com quaisquer atos ou fatos atribuídos ao Sr. Eike Batista no âmbito deste processo. A Companhia também não é parte neste processo.

Igualmente, no que diz respeito à sentença exarada pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, no ano de 2019, nos autos da ação penal nº 0042650-05.2014.4.02.5101 – que culminou na condenação do Sr. Eike Batista, a uma pena de oito anos e sete meses de reclusão em regime inicial fechado, mais multa equivalente a 4.200 salários mínimos e reparação pecuniária no valor de R$ 82.829.345,52 (oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), pelo cometimento dos crimes de manipulação de mercado e *insider trading* no ano de 2013 –, muito embora o plano de fundo da imputação faça menção à Companhia, é de suma importância destacar que a Companhia jamais foi parte no aludido processo e que a condenação de primeira instância proferida no ano de 2019 não possui qualquer efeito danoso aplicável ou atribuível a ela ou à sua administração.

A Companhia e sua administração reiteram que, embora a Companhia seja citada em algumas notícias relacionadas aos fatos anteriormente referidos, tais fatos nunca lhe foram imputáveis, não tendo sido a Companhia parte em qualquer dos inquéritos ou processos criminais relacionados ao Sr. Eike Batista. De toda forma, a Companhia segue atenta às notícias e eventuais desdobramentos sobre os fatos acima mencionados, que possam vir a afetar suas atividades.

Por fim, a Companhia esclarece que o Sr. Eike Batista ocupou o cargo de Diretor Presidente da Companhia apenas no período compreendido entre 08 de setembro de 2009 a 06 de outubro de 2009, não tendo sido reeleito para qualquer cargo na Diretoria da Companhia desde então; e que o Sr. Eike Batista ocupou o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia no período compreendido entre 08 de setembro de 2009 a 09 de maio de 2016, não tendo sido reeleito para qualquer cargo no Conselho de Administração da Companhia desde então.

29. Eventos Subsequentes

Em 10 de março de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários emitiu o Ofício-Circular CVM/SNC/SEP/nº 02/2020 orientando as Companhias e seus Auditores Independentes a considerarem cuidadosamente os impactos do COVID-19 em seus negócios e os riscos e incertezas aos quais as companhias estão expostas.

A despeito dos colaboradores da Companhia estarem trabalhando remotamente — em respeito às recomendações emitidas pelo Ministério da Saúde (cf. Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus e Recomendações do Ministério da Saúde e da Anvisa para a Operação Regresso) — não houve paralisação das atividades da Companhia.

Desta forma, a Companhia destaca que sofreu impactos financeiros, decorrentes da proliferação do vírus COVID-19 e que ainda poderá vir a sofrer novos impactos em decorrência da continuidade da pandemia instalada no país, especialmente considerando potenciais impactos relacionados à nova alta de casos ao longo do ano de 2021.

Ao longo dos primeiros meses de 2021, conforme divulgado ao mercado por meio de Fato Relevante nas datas de 18, 19 e 22 de janeiro, e 22 e 26 de fevereiro de 2021, a Companhia passou por processo de reorganização de sua Administração, o que se deu através de renúncia de Membros do Conselho de Administração da Companhia em virtude de acordo celebrado com o Grupo Controlador e subsequente convocação de Assembleia Geral Extraordinária. Em relação a esses fatos, a Companhia reitera que sua administração já se encontra plenamente restituída, e que seus membros se encontram plenamente engajados para garantir a estabilidade econômica da Companhia através da busca por novas perspectivas de negócios e investimento.

Ademais, em 17 de março de 2021, houve a assinatura de contrato de locação para

Página
299

expansão da área alugada à Dome Serviços Integrados, pelo prazo de 10 meses, que resultará no aumento do valor mensal auferido pela companha a título de aluguel neste lapso temporal.

Por fim, é importante registrar que a Companhia está envidando todos os esforços necessários para estabelecer os principais pilares que irão nortear o possível novo plano de negócios, com vistas a reestruturar seus compromissos financeiros e gerar novas oportunidades de investimento.

Composição do Conselho de Administração

Paulo Esteves de Frias Villar
Presidente

Fernando Hermanny
Vice Presidente

João Manoel de Lima Monteiro
Conselheiro Independente

Willian de Mello Magalhães Júnior
Conselheiro

Composição da Diretoria

Thiago Lemgruber Porto
Diretor Presidente

Fernando Hermanny
Diretor de Relações com Investidores

Erika Barbosa Pereira
Contadora
CRC – RJ-110794/O-3

Página
300

Declaração dos Diretores sobre o Relatório dos Auditores Independentes

A Diretoria entende que a incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional da Companhia levantada pelos auditores decorre, como justificado pelo próprio auditor, do cenário de incertezas associado ao sucesso do plano de recuperação judicial, bem como pelo fato de incorrer em prejuízos recorrentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2021.

A Administração

_____
Thiago Lemgruber Porto
Diretor Presidente

_____
Fernando Hermanny
Diretor de Relações com Investidores

Página
301

Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

Nos termos da Instrução CVM nº 480/09, a Diretoria declara que discutiu, reviu e concordou com as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes e com as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, autorizando sua divulgação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2021.

A Administração

_____
Thiago Lemgruber Porto
Diretor Presidente

_____
Fernando Hermanny
Diretor de Relações com Investidores

Página
302

Demonstrações Financeiras

OSX Brasil S.A.
(Companhia Aberta)

Em 31 de dezembro de 2021
com Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Página
303

OSX Brasil S.A.
(Companhia Aberta)

Demonstrações Financeiras

31 de dezembro de 2021

Conteúdo

Relatório da Administração

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

Balanço Patrimonial

Demonstração de Resultado

Demonstração de Resultados Abrangentes

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Demonstração do Valor Adicionado

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeira

Fls:
304

Relatório da Administração – OSX Brasil S.A. (“OSX e/ou Companhia”)

Prezados(as) Acionistas,

Submetemos à apreciação de V.Sas. o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis da OSX Brasil S.A. (“OSX e/ou Companhia”) (Código B3: OSXB3) relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, bem como o Relatório da BKR Lopes, Machado Auditores. As demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, são apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, nas normas IFRS e nas normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Mensagem da Administração

Gostaríamos de começar agradecendo a todos os nossos colaboradores por sua dedicação durante a reestruturação da Companhia no ano de 2021, após o encerramento do seu processo da recuperação judicial. Eles se superaram em todos os sentidos, e foram os verdadeiros responsáveis pelo êxito da OSX em sua retomada.

O ano de 2021 foi marcado pelo resgate do valor da OSX e por muitas conquistas, o que nos preparou para a retomada de crescimento. Trabalhamos de forma consistente e árdua em meio à pandemia do COVID-19, com esforços amplos de vacinação e atendendo todos os protocolos sanitários, permitindo mitigar ao máximo o impacto na saúde de nossos colaboradores e suas famílias.

Apesar das dificuldades impostas no período da pandemia, nos últimos dois anos, a saída da recuperação judicial, aliada à uma nova dinâmica comercial junto à Porto do Açu permitiu evolução do plano de reestruturação. A Companhia continua em ampla transformação na gestão dos negócios e fortalecimento de suas vantagens competitivas pautadas pelo crescimento sustentável, permitindo atingir marcos importantes como a ampliação da receita, diversificação de clientes e valorização da área no Porto do Açu.

Neste sentido, a Companhia tem obtido sucesso no desenvolvimento de novos negócios junto à Porto do Açu Operações S.A. (“PdA”) com obtenção de receita, seguindo à risca o Plano de Recuperação Judicial, permitindo a retomada de expansão do faturamento devido aos principais fatores destacados a seguir:

- Ambiente de negócios favorável com superação da pandemia, gerando crescimento das atividades na hinterlândia do Porto do Açu;
- Assinatura de novos contratos e diversificação de clientes;
- Valorização da área da OSX Brasil – Porto do Açu S.A. (“OSX Açu”);

Página
305

O complexo do Porto do Açu vem passando por um forte crescimento, e a área da OSX Açu se estabelece como o principal local para implantação de novos negócios no porto, em função da sua localização estratégica e comprimento de área molhada em frente ao canal do porto.

Figura 1 - Área da OSX Açu.

A estratégia de crescimento da OSX passa pela geração de valor à área da OSX Açu e geração de *backlog* de contratos que permitam fazer frente ao passivo da Companhia. Com este foco, a equipe da OSX realizou uma série de ações coordenadas com o objetivo de refletir o valor investido na construção do Porto do Açu pela OSX, destacando-se:

- Reavaliação da área da OSX Açu para R$ 1,8 bilhões;
- Topografia com demarcação de áreas locadas e disponíveis;
- Ações de '*Housekeeping'* para melhoria contínua da área da OSX Açu;
- Priorização de comercialização de áreas com maior infraestrutura;
- Parametrização dos valores médios com áreas portuárias equivalentes;
- Manutenção de vias internas, energia, rede telefônica, iluminação e arborização;
- Manutenção de rede de água potável, poços, licenças e estações de tratamento de esgoto;
- Manutenção de balança rodoviária;
- Implantação de sistema eletrônico de controle de acesso e vigilância patrimonial com objetivo de atendimento aos padrões internacionais ISPS;
- Ampliação das ações de segurança, meio-ambiente e saúde ocupacional;

Os pilares dessa estratégia permitiram atingir os objetivos estabelecidos de ampliação do potencial comercial da OSX Açu, com impacto imediato na geração de caixa, valor médio da área e ampliação da diversificação de clientes. Em 2022, a Companhia pretende dar seguimento a sua estratégia, e na medida em que os novos clientes se estabelecerem na área, permitirá a manutenção do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Através de gestão responsável, ativa e ágil com espírito de dono, junto com os clientes do complexo, bem como uma governança de alto padrão, tem permitido o rápido desenvolvimento da OSX, se consolidando como o principal complexo portuário e industrial no Porto do Açu.

A companhia

Fundada em 2007, a OSX Brasil S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade do Rio de Janeiro. Tem como objeto a participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, dedicadas ao setor de equipamentos e serviços para a indústria offshore de óleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M). Desde março de 2010, a Companhia tem suas ações listadas no segmento Novo Mercado da BM&FBovespa, sob o código OSXB3. A partir do primeiro semestre de 2016 a OSX se dedicou a desconsolidar o balanço da holding OSX Leasing Group B.V., ("OSX LG") que englobava a maior parte das operações internacionais de forma a tornar mais efetiva a avaliação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia. Em paralelo, a companhia atuou na reorientação do seu plano de negócios de forma a evidenciar o potencial comercial para a área da OSX Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes.

Contexto de Mercado

A Balança Comercial brasileira registrou superávit de US$ 61,2 bilhões em 2021, aumento de 21,5% em relação a 2020, segundo dados do Ministério da Economia. As exportações totalizaram US$ 281 bilhões, aumento de 34,2% na comparação anual, enquanto as importações somaram US$ 219 bilhões, crescimento de 38,2% em relação a 2020. Com efeito, em 2021, a soma das exportações e importações apresentou crescimento de 35,9% frente a 2020, desempenho que reflete a recuperação progressiva do comércio global passada a fase mais aguda da pandemia da Covid-19.

Impactado pela retomada econômica, o setor portuário brasileiro, formado pelos portos públicos e terminais privados, movimentou 1,210 bilhão de toneladas em 2021. O número representou um crescimento de 4,8% em relação a 2020, de acordo com o levantamento feito pela ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

No mercado de exploração de petróleo e gás natural, a produção nacional atingiu 3,897 MMboe/d (milhões de barris de óleo equivalente por dia) em janeiro de 2022, sendo 3,032 MMbbl/d de petróleo e 137 MMm3/d de gás natural. A produção de petróleo aumentou 6,8% se comparada com a do mês anterior e 5,6% frente a janeiro de 2021. No gás natural, houve aumento de 3,9% em relação a dezembro e de 0,8% na comparação com o mesmo mês do ano anterior.

Os dados de mercado sustentam uma perspectiva positiva de demandas por áreas portuárias, sendo a OSX Açu uma das poucas áreas prontamente disponíveis com licenças para desenvolvimento, especialmente na região Norte Fluminense, zona de influência do Pré-Sal e Hub para atendimento ao mercado do Sudeste, aonde cerca de 50% do PIB nacional está concentrado.

Nesse contexto, a nova administração da OSX tem obtido um significativo um aumento da busca de clientes em parceria com a Porto do Açu, especialmente, em razão do avanço da retomada econômica gradativa e das seguintes perspectivas de mercado e dinâmica de melhoria da infraestrutura, destacando-se os seguintes vetores de demanda:

- Aumento contínuo e sustentável das atividades produção de petróleo na Bacia de Campos, notadamente no pré-Sal;
- Descomissionamento de plataformas de petróleo;
- Revitalização de campos maduros na bacia de campos;
- Implantação de parques eólicos offshore na costa Norte Fluminense;
- Conexão ferroviária até o Porto do Açu;
- Duplicação do acesso rodoviário ao Porto do Açu pela RJ-240;
- Implantação de uma ZPE – Zona de Processamento de Exportação no Porto do Açu;
- Ampliação constante de investimentos e empresas interessadas em se estabelecer no complexo do Porto do Açu;

Página
307

- Aumento contínuo de movimentação do T-Mult – Porto do Açu;
- Expansão da Usina Termoelétrica GNA II;
- Aumento do movimento do terminal de petróleo do Açu (T-Oil).

O complexo do Porto do Açu hoje movimenta cargas diversificadas como petróleo, minério de ferro, cargas de projeto, bauxita, coque e carvão e tem capacidade para movimentar contêineres, rochas, grãos agrícolas, veículos, derivados de petróleo e carga geral, e já atinge marcas expressivas no país desde a sua inauguração, como:

- Terceiro maior terminal de minério de ferro do Brasil;
- Responsável por cerca de 25% das exportações brasileiras de petróleo;
- Ergueu o maior parque térmico da América Latina;
- Abriga a maior base de apoio offshore do mundo;
- Terceiro maior porto nacional em movimentação de cargas.

Retomando as atividades após os efeitos da Pandemia de COVID-19, o Porto do Açu alcançou, no primeiro semestre de 2021, recorde histórico de volume de movimentação no Terminal Multicargas. O aumento das movimentações no Complexo do Porto do Açu, assim como a instalação de novos participantes na área, indica a consolidação do recente complexo, que reflete no preço e interesse de locação dos espaços disponíveis e aumento de interesse na área da OSX Açu, apresentando um cenário de potencial de crescimento promissor.

Estratégia e modelo de negócio

A OSX Açu foi inicialmente concebida como indústria naval e prestador de serviços de afretamento e operação de ativos offshore. Após o encerramento da recuperação judicial, a OSX Construção Naval S.A. passou a se chamar OSX Brasil – Porto do Açu S.A., atuando a OSX Açu no desenvolvimento de um complexo portuário e industrial em sua área privilegiada dentro Porto do Açu, fazendo frente aos expressivos investimentos realizados para desenvolvimento da sua área e infraestrutura.

O modelo de negócios da OSX Açu é sustentado pelo aluguel de lotes de áreas no seu complexo, ofertando espaços licenciados com infraestrutura básica de implantação como energia, água, esgoto, acessos viários, segurança, escritórios e facilidades. A área é operada através de um contrato de gestão com a Porto do Açu, seguindo rigidamente o plano de recuperação judicial, permitindo assim a efetiva reestruturação do passivo da companhia. Como diferencias da OSX Açu cabe destacar a disponibilidade de “Área Molhada” com comprimento de quase 4 (quatro) quilômetros de frente para o canal, conferindo oportunidade ao locatário para atracação de embarcações, agregando valor à área e aos negócios implantados no complexo. A área dispõe ainda de diferenciais como galpões industriais e pátio concretado com alta capacidade de carga.

A OSX Açu é um operador de terminais independente, que busca maximizar o retorno de seus ativos, promovendo a competitividade de seus clientes, buscando sinergia entre os negócios e geração de valor para os municípios da região Norte Fluminense, do Estado Rio de Janeiro e de todo o Brasil.

A estratégia da Companhia passa pela construção de um portifólio de clientes de alto valor e potencial de crescimento, sustentando um backlog de contratos robusto capaz de fazer frente ao valor da sua área.

Os mercados de interesse são aqueles de crescimento longo e duradouro, sem grandes riscos de disfunção durante o ciclo de operação dos ativos e, preferencialmente, que se beneficiem de correlação positiva com indústrias de crescimento sustentado no Brasil, a exemplo da indústria marítima, indústria de óleo e gás, setor de energias renováveis, setor de serviços e logística.

Desempenho Operacional

Em 22 de agosto de 2016, a Companhia concluiu a migração para o Novo Mercado, segmento com os mais elevados padrões de Governança Corporativa da B3. As ações da Companhia passaram a ser negociadas exclusivamente na forma de ações ordinárias (ON), garantindo-se para cada ação o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, restando vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. O Capítulo II do Estatuto Social da Companhia trata do Capital Social e Ações, de sua divisão e respectivos direitos, sem prejuízo de outros mecanismos de proteção previstos em disposições estatutárias específicas.

A gestão da Companhia se encontra comprometida em avançar com os seus negócios mediante a estruturação de um planejamento estratégico que viabiliza tanto o pagamento dos seus credores quanto a ampliação do valor agregado ao seu ativo para a promoção de rumos mais prósperos. Dessa forma, vem priorizando soluções voltadas a ampliação da segurança patrimonial; a manutenção, reparação e incorporação de melhorias na área da OSX Açu e a fiscalização e gestão dos riscos das operações empreendidas pelos seus clientes, concomitantemente, à implementação de uma equipe altamente qualificada e engajada na efetivação destas práticas.

Com a celebração de novos contratos de locação, a Companhia vem conseguindo ampliar as suas receitas, o que viabiliza a intensificação dos serviços destinados aos seus clientes, o que inclui, o monitoramento de qualidade, segurança, meio-ambiente e saúde ocupacional; segurança patrimonial; tratamento de água e esgoto; ampliação da iluminação local; aumento da acessibilidade e ampliação da conformidade regulatória. A adoção contínua deste plano de ação ocasiona a valorização significativa da área da OSX Açu e a consequente, melhoria da remuneração dos elencados serviços prestados hoje, para mais de 400 colaboradores indiretos que trabalham nas mais de 30 (trinta) empresas que operam direta ou indiretamente no complexo.

Nestes moldes, a Administração permanece aperfeiçoando a sua atuação e reitera o seu compromisso com a potencialização da capacidade de prospecção de novos clientes, de forma a elevar as oportunidades da Companhia na geração de caixa e em prol da continuidade do cumprimento dos Planos de Recuperação Judicial.

No que se refere à redução dos custos e endividamento da companhia e suas subsidiarias, a OSX e a OSX Açu, aderiram à transação fiscal excepcional vigente em setembro de 2021, para quitação dos débitos existentes com a União, através de parcelamento destes débitos bem como redução significativa de juros e multas incidentes.

A Companhia permanece envidando todos os esforços necessários para estabelecer os principais pilares que continuarão a nortear a atuação da empresa, com vistas a continuar a cumprir seus compromissos financeiros e gerar novas oportunidades de investimento.

Desenvolvimento de negócios

No âmbito operacional, a Companhia atuou no resgate de valor dos contratos vigentes com a Dome bem como na ampliação da sua parceria, permitindo dobrar a receita advinda deste contrato. O ambiente de mercado favorável com ampliação da atuação da PETROBRAS nos campos do pré-Sal permitiu início das operações das *Spoolbases* da TechnipFMC e McDermott, bem como atração da DELP e ampliação das atividades de atracações e serviços portuários da Dome na OSX Açu. Estes fatores em conjunto permitiram ampliar a sustentabilidade do contrato com a Dome bem como a atratividade e valor da área da OSX Açu, consolidando a OSX Açu como Hub para atendimento à Industria Naval e Offshore e ao mercado Subsea.

Página
309

Figura 2 - Início da operação da *Spoolbase* TechnipFMC na base Dome.

Os contratos de locação originais com a Dome foram firmados em 2016 para área de 47.000m², sendo que a área vem sendo constantemente ampliada através de seguidos aditivos e novos contratos de locação atingindo hoje um total de aproximadamente 196.000m² ocupados.

Figura 3 - Início da operação da *Spoolbase* McDermott na base Dome.

Em paralelo, a OSX Açu atuou em conjunto com PdA. na ampliação e diversificação comercial que permitiram agregar dois novos clientes relevantes, destacando-se os galpões para armazenagem e logística do Grupo Minas Gusa. Os novos clientes geram diversificação de receita, redução de dependência da Dome, e ampliação de valor da OSX Açu, à medida que em que os investimentos são realizados na infraestrutura da área pelos novos inquilinos. A OSX Açu tem trabalhado com a Porto do Açu no desenvolvimento de uma carteira de contratos de longo prazo, gerando recebíveis capazes de fazer frente ao passivo da companhia, seguindo os preceitos do seu Plano de Recuperação Judicial.

Em dezembro de 2021, foi firmado junto à empresa Minas Gusa Siderurgia a consolidação do contrato de locação de área total de 23.240m² (vinte e três mil e duzentos e quarenta metros quadrados), pelo prazo de 3 (três) anos. A formalização destes contratos resultou no aumento do valor mensal auferido pela Companhia, a título de aluguel. A Minas Gusa ainda ficou responsável pela reforma e manutenção dos galpões alugados, implantação de piso, *wind shield* e novo sistema de drenagem, permitindo recuperação de valor de ativos da OSX Açu.

Este contrato diversifica a matriz de receita da OSX Açu, resguarda valor dos ativos e amplia o interesse e valor da área OSX Açu.

Página
310

Figura 4 - Área de galpões alugados para o grupo Minas Gusa.

Desempenho Financeiro

O ano de 2021 foi marcado por um aumento significativo de 139% (cento e trinta e nove por cento) na receita bruta em comparação ao ano de 2020, como reflexo da nova gestão para a recuperação da Companhia. Em 31 de dezembro de 2021 o caixa da Companhia ficou com um saldo positivo de aproximadamente R$ 4,8 milhões (quatro milhões, oitocentos mil reais), demonstrando um aumento de R$4,1 milhões (quatro milhões e cem mil reais) em relação ao último ano, em construção de capacidade de pagamento para dívidas de curto prazo.

Com respeito ao passivo, nossa dívida de curto prazo teve um aumento aproximadamente de 12% (doze por cento) em comparação ao ano anterior, o reflexo desse aumento foi a adesão da Companhia a transação fiscal da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, renegociando parcialmente os débitos previdenciários e os demais débitos federais com descontos. Débitos esses que estavam provisionados nas contingências fiscais no longo prazo. Já nossa dívida de longo prazo foi severamente impactada pelos índices IPCA e IGP-M bem como pela variação cambial, gerando aumento significativo da dívida em aproximadamente 9% (nove por cento).

Por fim, durante o terceiro trimestre de 2021, a Companhia revisitou o modelo e valores de mercado utilizados para o cálculo do valor justo da área do Porto do Açu cedida à OSX Açu e, após uma revisão das premissas adotadas, concluiu-se que existe valorização da área no montante de R$897.004 (oitocentos e noventa e sete milhões e quatro mil reais), fazendo com que a área passasse de R$936.996 (novecentos e trinta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil reais) em 2020 para R$1.834 (um bilhão, oitocentos e trinta e quatro milhões de reais) um aumento de aproximadamente 95 % (noventa e cinco por cento).

Como resultado de 2021, a Companhia obteve um lucro líquido contábil de aproximadamente R$ 122,8 (cento e vinte e dois milhões e oitocentos mil reais), em razão da reavaliação do valor da área OSX Açu.

Recuperação Judicial

Em 24 de novembro de 2020, o Juízo Empresarial proferiu sentença decretando o encerramento formal da recuperação judicial ante o integral cumprimento pelas Recuperandas das obrigações que se venceram no prazo de supervisão judicial, nos termos do art. 61 e 63 da Lei 11.101/05. A sentença ainda não transitou em julgado em razão da pendência de julgamento de recursos interpostos contra a sentença de encerramento.

Vale destacar que continua em vigor o acordo de standstill, celebrado entre a Companhia e suas controladas, OSX Açu e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, com a PdA.

Nos termos do supracitado acordo, a PdA concordou em abster-se de adotar qualquer medida para exigir, das referidas empresas, quaisquer obrigações pecuniárias, vencidas e vincendas, assumidas pelo Grupo

311

OSX perante a PdA, incluindo, dentre outras, a contraprestação pela cessão do uso, bem como pela concessão do direito de superfície em relação à área no Porto do Açu.

Ademais, do ponto de vista financeiro, a empresa vem buscando meios de renegociar as obrigações extraconcursais a fim de que, com o ulterior trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, tais créditos não obstem a continuidade das operações da Companhia. Ressaltamos o foco na renegociação de passivos fiscais e trabalhistas hoje em curso.

Em 04 de outubro de 2021, houve o registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2021, que versa acerca da alteração do artigo 1º do Estatuto Social da OSX Construção Naval S.A., a fim de alterar a denominação social para OSX Brasil – Porto do Açu S.A. Acrescenta-se que, conforme autorizado pela decisão que encerrou a Recuperação Judicial da Companhia, foi retirado a nomenclatura "Em Recuperação Judicial" da sua denominação social.

Declaração da Diretoria

Em observância às disposições constantes no artigo 25 da Instrução emitida pela CVM nº 480/09, de 07 dezembro de 2009, a Diretoria declara que discutiu, reviu e concordou com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes e com as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, autorizando sua divulgação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2022.

Manifestação do Conselho de Administração

Com base nos exames efetuados, constatando-se que os documentos societários refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira da OSX, e à vista do parecer dos auditores independentes, apresentado sem ressalvas, o Conselho de Administração aprova as demonstrações financeiras a serem submetidas à discussão e votação na Assembleia Geral Ordinária dos acionistas da OSX.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2022.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas e Administradores da
OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial
Rio de Janeiro – RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial em 31 de dezembro de 2021, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *"International Accounting Standards Board" (IASB)*.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Incerteza significativa relacionada com a continuidade operacional

Chamamos a atenção para a nota explicativa n.º 1 às informações financeiras individuais e consolidadas, que indica que a Companhia e suas controladas estão em processo de recuperação judicial. Os Planos dependiam de aprovação pela maioria dos credores listados, tanto em quantidade quanto em valor para ser colocado em andamento, o que ocorreu em dezembro de 2014.

Com a aprovação dos planos, a Companhia e suas controladas deverão atender condições para o sucesso da Recuperação Judicial, entre elas: aporte de novos recursos; reestruturação de dívidas contraídas perante seus credores; renegociação do endividamento referente a conversão dos créditos em capital da Companhia; reestruturações necessárias nos órgãos de administração; alienação de bens que integram seu ativo permanente.

Chamamos a atenção para o fato da Companhia e seu consolidado estarem apresentando deficiência de capital de giro no montante de R$ 366.074 mil e R$600.988 mil respectivamente e prejuízos constantes. Os prejuízos acumulados montam R$6.982.752 mil, indicando a existência de incerteza significativa quanto à capacidade da Companhia continuar operando, indicando, inclusive, a possibilidade da Companhia e suas controladas não serem capazes de realizarem seus ativos e saldarem seus passivos durante o curso normal dos negócios.

Uma incerteza significativa existe quando a magnitude potencial de seu impacto e a probabilidade de sua ocorrência são tais que, no julgamento do auditor independente, a adequada divulgação da natureza e das implicações da incerteza é necessária para apresentação adequada das demonstrações financeiras.

Conforme determinado pela NBC TA 570, concluímos que o uso do pressuposto de continuidade operacional é apropriado nas circunstâncias, porém existe incerteza significativa sobre a capacidade de continuidade operacional relacionada ao sucesso do plano de recuperação judicial, tendo em vista o atendimento de todas as condições demonstradas anteriormente.

Concluímos, também, que as informações financeiras descrevem adequadamente, através das notas explicativas nº 1 e nº 27, os principais eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional e os planos da administração para tratar desses eventos ou condições.

Ênfases

Fornecedores

A Companhia e suas controladas apresentavam em 31 de dezembro de 2021 os montantes de R$100.335 mil e R$1.498.136 mil na controladora e no consolidado, respectivamente, na rubrica de Fornecedores, os quais referem-se aos credores habilitados no Plano de Recuperação Judicial, deferido em 26 de novembro de 2013. Na ocasião, foi obtida a relação do Quadro Geral de Credores que foram habilitados ao Plano de recuperação Judicial com as atualizações ocorridas ao longo de todo o processo.

Chamamos a atenção ao fato de que as informações referentes aos valores dos créditos que se alteram em razão da apresentação das divergências ao Administrador Judicial, e, aquelas por sentença em processo de impugnação somente serão informadas no desfecho do processo judicial.

Desconsolidação

Chamamos atenção sobre o assunto "Histórico da falência da OSX Leasing Group B.V.", descrito na nota explicativa nº 1, sobre a falência da OSX Leasing Group B.V. na Holanda, em 15 de julho de 2015, que se encontra sob supervisão da justiça holandesa e sob gestão de um administrador específico. A Companhia passou a não exercer nenhum controle ou influência política, financeira e operacional, significativas, sobre os negócios, incluindo também as controladas e coligadas. Após a divulgação do fato relevante por parte das empresas Óleo e Gás Participações S.A. ("OGpar") e Dommo Energia S.A. (atual denominação de OGX Petróleo e Gás S.A.) ("Dommo") comunicando a obtenção de "decisão judicial em caráter liminar para reduzir o valor do *daily rate* do afretamento da FPSO OSX 3, concedida pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em face de OSX 3 Leasing B.V. ("OSX 3"), na qualidade de proprietário da embarcação, bem como de Nordic Truste, a Dommo e a Companhia acordaram a suspensão, pelo prazo de 6 meses:

(i) dos pagamentos devidos pela Dommo à título de contraprestação pelo afretamento da plataforma FPSO OSX 3 e (ii) de certas obrigações previstas nos contratos relacionados ao Afretamento. O prazo da suspensão acordada em 13 de março de 2015 findou-se e a Companhia não atingiu acordo com os Bondholders da OSX3 com o objetivo de encontrar uma forma de equacionar seus débitos com os primeiros e a solução mais favorável para o FPSO. Em 2015, a Nordic Trustee ASA apresentou, na Holanda, pedido de falência das sociedades OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V. e OSX Leasing Group B.V., subsidiárias da Companhia e votou contra o deferimento definitivo do procedimento de suspensão de pagamentos concedido anteriormente à OSX Leasing Group B.V., resultando na falência dela.

Por conseguinte, a Companhia passou a não mais deter controle ou influência nesses negócios. A liquidação dos ativos e passivos delas está sendo supervisionado pela justiça holandesa e gerido por um administrador específico.

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a situação se mantém inalterada, onde a Companhia ainda não concluiu a reestruturação societária. Nossa conclusão não está modificada com relação a esse assunto.

"Operação Lava Jato" e seus reflexos na Companhia e suas controladas

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 28, que discorre a respeito deste assunto. Como é de conhecimento público, estão em andamento investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da denominada "Operação Lava Jato" e seus desdobramentos no Rio de Janeiro, a saber:

- Operação X, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas a corrupção, a lavagem de dinheiro e evasão de recursos. Tal operação investiga fatos relacionados à construção das plataformas P-67 e P-70 efetuadas pelo Consórcio Integra - subsidiária com personalidade jurídica própria e na qual a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial detém participação minoritária. Essas investigações e medidas judiciais envolveram a Companhia e seu acionista controlador e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal.

A OSX prestou ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e aos demais órgãos responsáveis todas as informações que lhe foram solicitadas relacionadas à empresa Integra.

- Operação segredo de Midas, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas a corrupção, utilização de informações privilegiadas e manipulação de mercado. Em 08 de agosto de 2019 foi cumprido o mandado de prisão temporária emitido contra o Sr. Eike Batista em razão de investigações de crimes de manipulação de mercado e utilização de informação privilegiada. O mandado foi revogado em 10 de agosto de 2019 pelo Tribunal Federal da 2ª Região. Tanto o mandado de prisão temporária, quanto os demais eventos que culminaram em notícias, não estão de qualquer forma associados e/ou foram praticados pela Companhia e/ou os seus administradores. Essas investigações e medidas judiciais envolveram o seu acionista controlador, Sr. Eike Batista e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal.

Nossa conclusão não está modificada por conta deste assunto.

Outros assuntos criminais envolvendo o acionista controlador e seus reflexos na Companhia e suas controladas

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 28, a sentença de primeira instância proferida pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro ao Sr. Eike Batista, por uso de informação privilegiada (*insider trading*) e manipulação de mercado, praticados no ano de 2013. A Companhia e sua administração, entendem que não foram afetadas pelos efeitos da sentença.

Nossa conclusão não está modificada por conta deste assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Recuperabilidade dos créditos tributários

A Companhia e suas controladas possuíam, em 31 de dezembro de 2021, créditos tributários nos montantes de R$36.342 mil e R$36.384 mil na controladora e no consolidado, respectivamente, relativos a saldos negativos de exercícios anteriores e retenções de terceiros. A Companhia tem a expectativa de realização de todo o saldo, através de compensações com outros impostos federais e por pedido de restituição protocolado junto à Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto em lei, cuja probabilidade de recuperação depende principalmente de geração futura de lucros tributáveis.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Com o auxílio de nossos especialistas tributários, analisamos a adequação da aplicação das leis tributárias e das deduções fiscais na determinação da base de prejuízos fiscais e diferenças temporárias;

- Revisamos os pedidos de compensação dos créditos fiscais e dos processos de restituição do imposto de renda e contribuição social;

- Recalculamos a atualização monetária dos créditos, conforme legislação aplicável;

- Analisamos possíveis indeferimentos de créditos tributários tomados durante o exercício;

- Solicitamos o plano de negócios da Companhia e de suas controladas com o objetivo de identificarmos previsão de lucros futuros.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável a "Recuperabilidade dos Créditos Tributários", bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Propriedade para investimento

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia e suas controladas possuíam propriedade para investimento no montante de R$1.834.000 mil, avaliada pelo método do valor justo.

Ao mensurar o valor justo da propriedade para investimento, de acordo com o CPC 28, a Companhia e suas controladas devem assegurar que o valor justo reflete, entre outras, receitas provenientes de arrendamentos correntes e outros pressupostos que participantes do mercado utilizariam na precificação de propriedade para investimento sob condições correntes de mercado.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Avaliamos a razoabilidade das premissas entendimento das principais variações do período e revisão retrospectiva das projeções, incluindo a utilização de nossos especialistas em modelos de valorização que nos auxiliaram no entendimento dos pressupostos e das metodologias utilizadas pela administração na preparação das projeções;

- Verificamos os critérios usados para determinação da taxa de desconto e da taxa de ocupação, aplicadas;

- Avaliamos a adequação da divulgação efetuada em nota explicativa.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável o valor registrado na conta "Propriedades para Investimentos", bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Arrendamento CPC 06 (R2) - Intangível – Direito de uso Porto do Açu

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia e suas controladas possuíam no Ativo Intangível de Direito de Uso no passivo Direito de uso Porto do Açu nos montantes de R$342.575 mil e R$400.473 mil, respectivamente.

O pronunciamento contábil revisado CPC 06 (R2) e IFRS 16 - Operações de Arrendamento Mercantil, introduziu requerimentos contábeis complexos servindo de base para mensuração do registro de direito de uso de um ativo assim como do passivo de arrendamento, especialmente com relação a determinação da taxa de desconto de cada contrato de arrendamento, bem como a divulgação de aspectos relacionados a transição da norma e seu impacto contábil que entrou em vigor a partir de 1 de janeiro de 2019.

A Companhia e suas controladas mantêm compromisso relevante decorrente de contrato de arrendamento operacional de terreno, então efetuou-se a divulgação dos potenciais impactos decorrentes do pronunciamento dentre outras informações requeridas pela norma. Devido à complexidade e julgamentos envolvidos na determinação das taxas de desconto do contrato de arrendamento e relevância dos impactos dessa taxa na mensuração do passivo de arrendamento, assim como a relevância das divulgações dos efeitos do CPC 06 (R2) / IFRS 16, esse assunto foi considerado como significativo para a nossa auditoria.

A Administração da Companhia seguiu o que preconiza o CPC 06 (R2).

Conforme exigido pela CVM, mediante interpretação do CPC 26, §19 e §20, foi revelada na nota explicativa nº10 a conciliação entre os métodos exibidos no CPC 06 (R2) e nos Ofícios-Circulares CVM/SNC/SEP/nº 01/2020 e CVM/SNC/SEP/nº 02/2020.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Avaliamos a razoabilidade das premissas entendimento das principais variações do período e revisão retrospectiva das projeções, incluindo a utilização de nossos especialistas em modelos de valorização que nos auxiliaram no entendimento dos pressupostos e das metodologias utilizadas pela administração na preparação das projeções;

- Execução de procedimentos para averiguar a integridade da relação de arrendamentos incluídos pela Companhia;

- Obtenção do contrato e dados necessários para recalcular o direito de uso e passivo de arrendamento da operação;

- Verificamos os critérios usados para determinação das taxas de desconto, aplicadas;

- Recalculamos a taxa de desconto utilizada pela Companhia;

- Avaliamos a adequação da divulgação efetuada em nota explicativa.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável o valor registrado nas contas "Intangível" e "Direito de uso Porto do Açu", bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

Empréstimos e Financiamentos e Debêntures

A Controlada OSX Brasil – Porto do Açu S.A., apresentava o montante de R$1.617.412 mil, em contratos de empréstimos e financiamentos, e R$3.137.546 mil em debêntures, decorrentes do Plano de Recuperação Judicial e utilizados para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Analisamos as cláusulas dos contratos de empréstimos e financiamentos e a escritura de emissão de debêntures vigentes em 2021;

- Enviamos pedido de confirmação de saldos (circularização) dos empréstimos e financiamentos junto às instituições financeiras;

- Recalculamos os valores dos empréstimos e financiamentos com base nos encargos financeiros, fluxo financeiro e prazos de pagamento identificados nos respectivos contratos;

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os valores registrados "Empréstimos e Financiamentos" e Debêntures", bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Provisão para contingências

A Companhia e suas controladas possuem provisões registradas nos montantes de R$106.301 mil e R$298.550 mil na controladora e no consolidado, respectivamente, relacionadas a processos judiciais com provável expectativa de perda.

Provisões e passivos contingentes possuem incerteza inerente em relação ao seu prazo e valor de liquidação. Também, o reconhecimento e a mensuração das provisões e passivos contingentes requerem que a Companhia exerça julgamentos relevantes para estimar os valores das obrigações e a probabilidade de saída de recursos dos processos judiciais e administrativos dos quais a Companhia é parte envolvida. Essa avaliação é baseada em posições de assessores jurídicos internos e externos e em julgamentos da própria administração.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Confirmação, por escrito, dos consultores jurídicos externos da Companhia sobre o estágio processual das ações judiciais ativas e passivas, e a estimativa confiável do potencial perda e da classificação de probabilidade de perda entre provável, possível e remota;

- Procedemos a leitura dos processos judiciais, incluindo a classificação do prognóstico de perda atribuída por consultores jurídicos externos à Companhia e suas controladas;

- Avaliação da política contábil adotada para provisionamento das ações judiciais e discussão das premissas em que se pautam as estimativas dos valores provisionados;

- Testes de recálculo do valor de exposição dos processos judiciais e administrativos, teste de atualização financeira conforme legislação aplicável;

- Testes de passivos contingentes não registrados, com base em nossas confirmações externas;

- Confrontamos os valores registrados na Dívida Ativa com a posição da Receita Federal do Brasil - RFB e as atualizações.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os valores registrados como "Provisão para Contingências", bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Partes Relacionadas

A Companhia apresenta os montantes de R$117.795 mil, registrados no ativo não circulante, e R$293.006 mil, registrados no passivo não circulante, respectivamente, na controladora, e R$184.926 mil registrados no passivo não circulante no consolidado. Os principais saldos ativos e passivos são relativos a operações de transações da Companhia e suas controladas diretas e indiretas com empresas ligadas.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Entendimento e recálculo das análises e confronto com o registro dos mútuos e suas atualizações;

- Entendimento e recálculo do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, incidentes sobre os mútuos, conforme legislação vigente;

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os valores registrados na conta "Partes Relacionadas", bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Outros assuntos

Demonstrações individuais e consolidadas do valor adicionado

As demonstrações individuais e consolidadas do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, elaboradas sob a responsabilidade da Administração da Companhia, e apresentadas como informações complementares para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

O balanço patrimonial individual e consolidado em 31 de dezembro de 2020 e as demonstrações individuais e consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa e do valor adicionado (informação suplementar) e respectivas notas explicativas para o exercício findo nessa data, apresentados como valores correspondentes nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício corrente, foram anteriormente auditados por nós que emitimos relatório datado de 31 de março de 2021, com incerteza relevante relacionada a continuidade operacional e ênfases sobre "Fornecedores", "Desconsolidação", "Operação Lava Jato e seus reflexos na companhia e suas controladas".

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *"International Accounting Standards Board"* (*IASB*), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das Entidades ou atividades de negócios do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2022.

BKR - Lopes, Machado Auditores
CRC-RJ-2026/O-5

Mário Vieira Lopes
Contador - CRC-RJ-060.611/O-0

Marcio Alves Gonçalves Marçal
Contador - CRC-RJ - 106.004/O-8

Página
325

OSX Brasil S.A.

Balanço Patrimonial
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora 31/12/2021	Controladora 31/12/2020	Consolidado 31/12/2021	Consolidado 31/12/2020
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	**1.108**	10	**4.829**	826
Clientes	5	**-**	-	**3.769**	3.000
Adiantamentos diversos		**29**	108	**3.867**	3.944
Despesas antecipadas		**239**	246	**608**	517
Depósitos judiciais		**291**	124	**1.490**	2.228
Total do ativo circulante		**1.667**	488	**14.563**	10.515
Não circulante					
Partes relacionadas	16	**117.795**	131.520	**-**	-
Tributos a recuperar	6	**36.342**	35.907	**36.384**	36.337
Outras contas a receber		**-**	-	**-**	15
		154.137	167.427	**36.384**	36.352
Investimentos	7	**1.501**	1.485	**3.227**	2.428
Propriedade para investimento	9	**-**	-	**1.834.000**	936.996
Imobilizado	8	**21**	20	**292**	621
Intangível	10	**-**	-	**342.575**	500.745
Total do ativo não circulante		**155.659**	168.932	**2.216.478**	1.477.142
Total do ativo		**157.326**	169.420	**2.231.041**	1.487.657

	Nota	Controladora 31/12/2021	Controladora 31/12/2020	Consolidado 31/12/2021	Consolidado 31/12/2020
Passivo					
Circulante					
Fornecedores	12	**75.566**	64.106	**237.165**	225.089
Obrigações fiscais	13	**8.896**	2.937	**47.511**	27.028
Obrigações sociais e trabalhistas	11	**283**	389	**383**	498
Adiantamento de clientes		**-**	-	**10.020**	12.190
Direito de uso Porto do Açu	10	**-**	-	**157.084**	120.736
Partes relacionadas extraconcursais	16	**282.996**	291.035	**163.381**	162.477
Outros		**-**	-	**7**	7
Total do passivo circulante		**367.741**	358.467	**615.551**	548.025
Não circulante					
Fornecedores	12	**24.769**	24.020	**1.260.971**	1.135.134
Empréstimos e financiamentos extraconcursais	14	**-**	-	**1.617.412**	1.494.033
Debêntures	15	**-**	-	**3.137.546**	3.006.329
Direito de uso Porto do Açu	10	**-**	-	**243.389**	415.064
Partes relacionadas concursais	16	**10.010**	10.010	**21.545**	21.545
Provisão para passivo a descoberto	7	**4.975.802**	5.120.922	**-**	-
Provisão para contingência	17	**106.301**	104.732	**298.550**	264.874
Tributos diferido		**-**	-	**304.981**	-
Fianças		**-**	-	**68.025**	61.316
Total do passivo não circulante		**5.116.882**	5.259.684	**6.952.419**	6.398.295
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)					
Capital social	18.a	**35.264**	35.264	**35.264**	35.264
(-) Custo emissão de ações	18.c	**(81.057)**	(81.057)	**(81.057)**	(81.057)
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	18.e	**1.701.248**	1.702.374	**1.701.248**	1.702.374
Resultados acumulados		**(6.982.752)**	(7.105.312)	**(6.982.752)**	(7.105.312)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)		**(5.327.297)**	(5.448.731)	**(5.327.297)**	(5.448.731)
Participações de acionistas não controladores		**-**	-	**(9.632)**	(9.932)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)		**(5.327.297)**	(5.448.731)	**(5.336.929)**	(5.458.663)
Total do passivo e patrimônio líquido (passivo a descoberto)		**157.326**	169.420	**2.231.041**	1.487.657

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras .

Página
326

OSX Brasil S.A.

Demonstração de Resultado
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

		Controladora		Consolidado	
	Nota	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Receitas	20	-	-	26.406	11.054
Custos	20	-	-	(2.601)	(1.023)
Resultado bruto		-	-	23.805	10.031
Despesas (receitas) operacionais					
Administrativas e gerais	21	(14.624)	(3.982)	(71.541)	(26.072)
Despesas com depreciação e amortização	8 e 9	(16)	(25)	(15.917)	(14.417)
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	10	-	-	896.990	(552.918)
Outras despesas e receitas		(10)	-	(177)	1.867
		(14.650)	(4.007)	809.355	(591.540)
Resultado de equivalência patrimonial	7	146.263	(854.455)	837	252
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos		131.613	(858.462)	833.997	(581.257)
Resultado financeiro					
Receitas financeiras	22	1.072	651	993	821
Despesas financeiras	22	(10.123)	(12.340)	(399.624)	(279.884)
Variação cambial, líquida	22	(2)	(84)	(7.507)	(40.997)
		(9.053)	(11.773)	(406.138)	(320.060)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		122.560	(870.235)	427.859	(901.317)
Imposto de renda e contribuição social corrente	23	-	-	(18)	(9)
Imposto de renda e contribuição social diferido	23	-	-	(304.981)	29.415
Lucro (Prejuízo) líquido do execício		122.560	(870.235)	122.860	(871.911)
Atribuído aos acionistas não controladores		-	-	300	(1.676)
Atribuído aos acionistas controladores	19	122.560	(870.235)	122.560	(870.235)
Lucro (Prejuízo) do exercício básico e diluído por ação (em R$)	19	38,93	(276,44)	39,03	(276,97)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Página
327

Demonstração de Resultados Abrangentes
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**31/12/2021**	**31/12/2020**	**31/12/2021**	**31/12/2020**
Lucro (Prejuízo) do exercício		**122.560**	(870.235)	**122.860**	(871.911)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**18.e**	**(1.126)**	(3.304)	**(1.126)**	(3.304)
Total do resultado abrangente do exercício		**121.434**	(873.539)	**121.734**	(875.215)
Total do resultado abrangente atribuído a					
Participação dos acionistas não controladores		**-**	-	**300**	(1.676)
Participação dos acionistas controladores		**121.434**	(873.539)	**121.434**	(873.539)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Página
328

OSX Brasil S.A.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Nota	Capital Social	(-) Custo na emissão de ações	Reserva de capital	Ajustes acumulados de conversão	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	Participação de acionistas não controladores	Total patrimônio líquido (passivo a descoberto) mais adiantamento para futuro aumento de capital
Saldos em 1º de janeiro de 2020		35.264	(81.057)	-	1.705.678	(6.235.077)	(4.575.192)	(8.256)	(4.583.448)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**18.e**	-	-	-	(3.304)	-	(3.304)	-	(3.304)
Prejuízo do exercício		-	-	-	-	(870.235)	(870.235)	(1.676)	(871.911)
Saldos em 31 de dezembro de 2020		35.264	(81.057)	-	1.702.374	(7.105.312)	(5.448.731)	(9.932)	(5.458.663)
Saldos em 1º de janeiro de 2021		**35.264**	**(81.057)**	**-**	**1.702.374**	**(7.105.312)**	**(5.448.731)**	**(9.932)**	**(5.458.663)**
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**18.e**	**-**	**-**	**-**	**(1.126)**	**-**	**(1.126)**	**-**	**(1.126)**
Lucro do exercício		**-**	**-**	**-**	**-**	**122.560**	**122.560**	**300**	**122.860**
Saldos em 31 de dezembro de 2021		**35.264**	**(81.057)**	**-**	**1.701.248**	**(6.982.752)**	**(5.327.297)**	**(9.632)**	**(5.336.929)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Página
329

OSX Brasil S.A.

Demonstração dos Fluxos de Caixa
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	**31/12/2020**	**31/12/2021**	**31/12/2020**
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Lucro/Prejuízo do exercício	**122.560**	(870.235)	**122.860**	(871.911)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais				
Depreciação e amortização	**16**	25	**15.917**	14.417
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	**-**	-	**(897.004)**	552.918
Resultado de equivalência patrimonial	**(146.263)**	854.455	**(837)**	(252)
Participação de acionistas não controladores	**-**	-	**300**	(1.676)
Impostos diferidos sobre avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	**-**	-	**304.981**	-
Despesas de juros sobre dívidas financeiras	**-**	-	**261.305**	199.219
	(23.687)	(15.755)	**(192.478)**	(107.285)
Variações nos ativos e passivos				
Depósitos judiciais	**(167)**	-	**738**	(405)
Clientes	**-**	-	**(769)**	4.020
Adiantamentos diversos	**79**	(48)	**77**	(49)
Tributos a recuperar	**(435)**	1.989	**(47)**	5.796
Despesas antecipadas	**7**	(11)	**(91)**	68
Obrigações sociais e trabalhistas	**(106)**	(670)	**(115)**	(652)
Fornecedores	**12.208**	9.829	**137.913**	111.948
Obrigações fiscais	**5.959**	116	**20.465**	(29.033)
Adiantamento de clientes	**-**	-	**(2.170)**	(3.073)
Provisão para contingências	**1.569**	983	**33.676**	12.562
Outros	**(33)**	-	**6.933**	6.338
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**19.081**	12.188	**196.610**	107.493
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**(4.606)**	(3.567)	**4.132**	208
Imposto de renda e contribuição social	**-**	-	**18**	-
Fluxos de caixa das atividades de investimentos				
Movimentação do investimento	**1.127**	3.362	**38**	-
Créditos concedidos a pessoas ligadas	**13.725**	(5.859)	**-**	-
Aquisições/baixas de bens do imobilizado	**17**	-	**37**	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	**14.869**	(2.497)	**75**	-
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Débitos com pessoas ligadas assumidos	**(8.039)**	8.420	**904**	2.807
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	**(8.039)**	8.420	**904**	2.807
Efeito de conversão de moeda sobre o caixa e equivalentes de caixa	**(1.126)**	(3.304)	**(1.126)**	(3.304)
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**1.098**	(948)	**4.003**	(289)
Demonstração da redução no caixa e equivalentes de caixa				
No início do execício	**10**	958	**826**	1.115
No fim do exercício	**1.108**	10	**4.829**	826
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**1.098**	(948)	**4.003**	(289)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OSX Brasil S.A.

Demonstração do Valor Adicionado
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Receitas				
Receita de venda de bens e/ou serviços (bruta de impostos)	-	-	**26.206**	11.054
	-	-	**26.206**	11.054
Insumos adquiridos de terceiros				
Ganhos relativos à valorização de ativos ou baixa	**(7)**	-	**896.816**	(552.918)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	**(13.985)**	(3.022)	**(49.346)**	(19.228)
	(13.992)	(3.022)	**847.270**	(572.146)
Valor adicionado bruto	**(13.992)**	(3.022)	**873.676**	(561.092)
Retenções				
Depreciação e amortização	**(16)**	(25)	**(15.917)**	(14.417)
	(16)	(25)	**(15.917)**	(14.417)
Valor adicionado líquido gerado pela Companhia	**(14.008)**	(3.047)	**857.759**	(575.509)
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	**146.263**	(854.455)	**837**	252
Receitas financeiras	**1.072**	651	**993**	821
Outras receitas	-	-	**1**	(750)
	147.335	(853.804)	**1.831**	323
Valor adicionado total a distribuir	**133.327**	(856.851)	**859.590**	(575.186)
Distribuição do valor adicionado				
Empregados				
Remuneração direta	**496**	645	**2.692**	2.428
Benefícios	**27**	53	**422**	586
FGTS	-	-	**152**	86
	523	698	**3.266**	3.100
Tributos				
Federais	**369**	346	**308.857**	(27.410)
Estaduais	-	-	**332**	142
Municipais	-	-	**17.430**	12
	369	346	**326.619**	(27.256)
Remuneração de capitais de terceiros				
Juros	**9.870**	12.144	**399.329**	320.669
Variação cambial	**5**	196	**7.508**	212
Outras remunerações	-	-	**8**	-
	9.875	12.340	**406.845**	320.881
Remuneração de capitais próprios				
Participação dos acionistas não controladores	-	-	**300**	(1.676)
Lucro/Prejuízo do exercício	**122.560**	(870.235)	**122.560**	(870.235)
	122.560	(870.235)	**122.860**	(871.911)
Valor adicionado total distribuído	**133.327**	(856.851)	**859.590**	(575.186)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Página
331

1. Contexto Operacional

OSX Brasil S.A. ("OSX e/ou Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto, constituída em 3 de setembro de 2007 com sede na cidade do Rio de Janeiro. Tem como objeto a participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, dedicadas ao setor de equipamentos e serviços para a indústria offshore de óleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M). Desde março de 2010, a Companhia tem suas ações listadas no segmento Novo Mercado da BM&FBovespa, sob o código OSXB3.

A partir do primeiro semestre de 2016 a OSX se dedicou a alcançar dois importantes objetivos. Primeiro, desconsolidar o balanço da holding OSX Leasing Group B.V., ("OSX LG") que englobava a maior parte das operações internacionais de forma a tornar mais efetiva a avaliação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia. Em paralelo, a companhia atuou na reorientação do seu plano de negócios de forma a evidenciar o potencial comercial para a área da OSX Brasil – Porto do Açu S.A. ("OSX Açu") antiga OSX Construção Naval S.A., assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes.

No dia 14 de setembro de 2021 a nova gestão em prol de obter melhores resultados para a Companhia realizou um Assembleia Geral Extraodinária para alteração do artigo 1º do Estatuto Social da OSX Construção Naval, a fim de alterar a denominação social para OSX Açu, o registro foi feito no dia 04 de outubro de 2021 na Junta Comercial do Rio de Janeiro ("Jucerja").

Acrescentamos ainda que foi autorizado pela decisão que encerrou a Recuperação Judicial da Companhia a retirada da nomenclatura "Em Recuperação Judicial" da sua denominação social da OSX e de suas subsidiárias OSX Açu e OSX Serviços Operacionais ("OSX Serviços").

Processo de Recuperação Judicial

Durante o segundo semestre de 2013, a OSX e a OSX Açu enfrentaram o agravamento da sua situação financeira, incluindo o cancelamento de encomendas de unidades que seriam construídas na Unidade de Construção Naval no Açu ("UCN Açu") e de contratos de afretamento e operação e manutenção de unidades FPSOs e WHPs. Em outubro daquele ano, a Óleo e Gás Participações S.A., principal cliente da Companhia, ajuizou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, seu pedido de recuperação judicial.

No dia 08 de novembro de 2013, em vista da situação conjuntural da Companhia, que a impedia de honrar o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curto prazo, o Conselho de Administração aprovou o pedido de recuperação judicial da OSX, como instrumento relevante para assegurar a preservação do interesse dos acionistas, empregados e credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. O pedido de recuperação judicial da OSX, em conjunto com suas subsidiárias OSX Açu e OSX Serviços (as "Recuperandas"), foi ajuizado em 12 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Página
332

Em 17 de dezembro de 2014, os Planos de Recuperação Judicial ("Planos") das Recuperandas foram aprovados em Assembleias Gerais de Credores e, em 19 de dezembro de 2014, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro homologou os três Planos. A publicação da homologação dos Planos ocorreu no dia 08 de janeiro de 2015.

No dia 30 de janeiro de 2015, a Caixa Econômica Federal ("CEF") (Credora Extraconcursal Anuente) concedeu sua anuência aos termos do Plano de Recuperação Judicial da OSX Açu. A obtenção desta anuência era condição suspensiva para a eficácia e implementação dos Planos de Recuperação Judicial da OSX e da OSX Açu. Durante o último trimestre de 2015, a administração entendeu que os Planos estavam homologados desde a data de sua publicação, 08 de janeiro de 2015, passando a executar todas as premissas estabelecidas no Plano, tendo como principal impacto a atualização monetária de todos os credores quirografários.

A Companhia cumpriu com suas obrigações de pagamentos previstas com os seus credores quirografários, bem como os da sua subsidiária OSX Açu, que tiveram interesse no pagamento de até R$80 (oitenta mil reais) e a totalidade de créditos dos credores quirografários da OSX Serviços, tudo em conformidade com as obrigações previstas nos Planos.

Os Planos aprovados pelos credores em dezembro de 2014 têm como objetivo permitir que a OSX busque estabelecer a forma de liquidação das dívidas e a concessão de recursos novos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da Companhia e das suas subsidiárias, OSX Açu e OSX Serviços.

Abaixo segue uma breve descrição do Plano da OSX, sendo que a íntegra dos Planos aprovados estão disponíveis ao público nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e da Companhia (www.osx.com.br/ri).

- Captação de Novos Recursos

Para recompor o capital de giro necessário para a continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX obteve novos financiamentos junto a seus credores concursais, por meio da emissão de quatro séries de debêntures (debêntures 1ª Série, debêntures 3ª Série, debêntures 5ª Série e debêntures 6ª Série) ("novos recursos").

Os recursos concedidos pelos credores financiadores, conforme Nota Explicativa 16 - Debêntures, que subscreveram as debêntures 1ª, 3,ª 5ª e 6ª Séries serão amortizados e pagos da seguinte forma, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures:

- Data de vencimento: 10 anos, a contar da data de emissão das debêntures, renováveis por 10 anos.

- Amortização programada do valor do principal: o valor nominal unitário das debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 6ª Séries será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores dessas debêntures.

Página
333

- ► Juros remuneratórios: as debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 6ª Séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário de cada debênture, acrescido de um spread de 2%(dois por cento) ao ano.

- ► Cálculo dos juros remuneratórios: a partir da data de emissão das debêntures ou da data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso.

- ► Pagamento dos juros remuneratórios: serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 6ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário da respectiva Série a ser amortizada extraordinariamente.

- Reestruturação de Dívidas

  A reestruturação das dívidas contraídas perante os credores concursais é indispensável para que a OSX possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional. Tal reestruturação passa pela concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas.

  Os credores concursais que concederam novos recursos à recuperanda são chamados credores financiadores, e são classificados como credores financiadores os bancos e credores financiadores em geral. Observadas as condições de elegibilidade, indicadas no Plano, os créditos concursais e/ou créditos extraconcursais dos (i) credores financiadores bancos poderão ser utilizados para a integralização das (i.a) debêntures 2ª Série, caso o respectivo credor financiador banco tenha integralizado debêntures 1ª Série, ou (i.b) debêntures 6ª Série, caso o respectivo credor financiador banco tenha integralizado debêntures 5ª Série, e (ii) credores financiadores em geral poderão ser utilizados para a integralização das (ii.a) debêntures 4ª Série, caso o respectivo credor financiador em geral tenha integralizado debêntures 3ª Série, ou (ii.b) debêntures 6ª Série.

  As debêntures 2ª, 4ª e 6ª Séries serão pagas nas seguintes condições:

  - ► Data de vencimento: 20 anos a contar da data de emissão das debêntures, renováveis por mais 20 anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

  - ► Amortização programada do valor do principal: o valor nominal unitário das debêntures 2ª, 4ª e 6ª Séries será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores dessas debêntures.

Página
334

- Cálculo dos juros remuneratórios: (a) as debêntures 2ª e 4ª Séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures 2ª ou 4ª Séries; e (b) as debêntures 6ª Série farão jus (b.1) da Data do Pedido até o 36º mês contado da data de emissão das debêntures (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures 6ª Série acrescido de um spread de 1,80% (um vírgula oitenta por cento) e (b.2) do 36º mês contado da data de emissão das debêntures (exclusivo) até a data de vencimento das debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures 6ª Série.

- Pagamento dos juros remuneratórios: serão pagos após o 6º ano juntamente com a parcela do valor nominal unitário da respectiva Série a ser amortizada extraordinariamente.

- Prazo: 25 anos a contar da data de homologação renováveis por 25 anos.

- Pagamento do principal: será realizado em uma única parcela no 1º Dia Útil após o 25º Aniversário ou no 1º dia útil após o 50º aniversário, conforme aplicável.

- Correção monetária: valor correspondente à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação (conforme definição da data de homologação constante no Plano) sobre o saldo do principal na data do pedido, nos termos da legislação monetária em vigor.

Os créditos quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária foram reestruturados nos termos e condições estabelecidos para os créditos dos credores quirografários não financiadores.

Todos os credores quirografários, com exceção dos credores quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária, optaram pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente à R$80 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu crédito. O valor remanescente de seu crédito, se houver, terá o tratamento previsto acima, conforme opção do respectivo credor em relação à concessão de novos recursos.

Os créditos com partes relacionadas do Grupo OSX serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os demais créditos concursais e créditos extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos créditos com partes relacionadas, inclusive mediante conversão de tais créditos com partes relacionadas em capital social da devedora, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de créditos com partes relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

Página
335

- Readequação do Plano de Negócios da UCN Açu

  A OSX está revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade. Nesse contexto, permanece em vigor o Contrato de Gestão de área celebrado com a PdA ("Contrato de Gestão") cujo objetivo é o gerenciamento de forma eficiente da exploração comercial da área total de 3.200.000 metros quadrados onde está localizada a UCN Açu. Com a gestão desta área pela PdA, a OSX Açu espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes.

  As receitas auferidas pela OSX Açu, incluindo aquelas decorrentes da exploração da área acima mencionada e os eventuais recursos a que faz jus em razão da participação acionária detida na Integra ("recursos Integra"), deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento do Plano ("conta centralizadora"). Os recursos depositados na conta centralizadora serão transferidos mensalmente para contas vinculadas, para fazer frente às obrigações ("contas vinculadas"), respeitadas a ordem a descrita no Plano.

- Alienação de outros bens do ativo não circulante

  A OSX poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo não circulante, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da recuperação, observados os limites estabelecidos na lei de falências, no Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com os credores não sujeitos à recuperação judicial.

- Reestruturação Societária

  A OSX vem promovendo a reestruturação societária do Grupo OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da recuperação judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação do Plano, sempre no melhor interesse do Grupo OSX e visando o sucesso da recuperação judicial.

  Histórico da falência da OSX Leasing Group B.V.

  No dia 22 de dezembro de 2014, a Dommo Energia S.A., atual denominação de OGX Petróleo e Gás S.A. ("Dommo") divulgou fato relevante comunicando a obtenção de "decisão judicial em caráter liminar para reduzir o valor do *daily rate* do afretamento do FPSO OSX 3, concedida pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em face de OSX 3 Leasing B.V.("OSX 3L"), na qualidade de proprietária da embarcação, bem como de Nordic Trustee Asa ("Nordic"), na qualidade de cessionário de direitos decorrentes do afretamento da embarcação".

  No dia 13 de março de 2015, a Dommo e a OSX 3L acordaram com a suspensão, pelo prazo de 6 (seis) meses: (i) dos pagamentos devidos pela Dommo à título de contraprestação pelo afretamento da plataforma FPSO OSX 3 e (ii) de certas obrigações previstas nos contratos relacionados ao Afretamento.

Página
336

O prazo da suspensão acordado em 13 de março de 2015 findou-se e a Companhia não atingiu um acordo com os Bondholders da OSX 3L, com o objetivo de encontrar uma forma de equacionar seus débitos com os primeiros e a solução mais favorável para o FPSO OSX 3.

No dia 27 de março de 2015, o Nordic apresentou, na Holanda, pedido de falência das sociedades OSX LG OSX 3 Holdco B.V. e OSX 3 Holding B.V. subsidiárias indiretas da Companhia.

No tocante à OSX LG, a administração da Companhia apresentou, perante à justiça da Holanda, um pedido formal de suspensão de pagamentos. O pedido foi provisoriamente deferido pelo Tribunal. O objetivo dessa suspensão de pagamentos foi permitir que a OSX LG reestruturasse a sua dívida e/ou apresentasse um plano a seus credores - sob supervisão da justiça holandesa e de um administrador específico apontado por esta. A suspensão de pagamentos envolveu somente as obrigações da OSX LG.

Em 15 de julho de 2015, o Nordic, na qualidade de agente fiduciário dos detentores de Bonds emitidos pela OSX 3L votou contra o deferimento definitivo do procedimento de suspensão de pagamentos concedido anteriormente à OSX LG, resultando na sua falência.

Por conseguinte, a Companhia passou a não mais deter controle ou influência nesses negócios. A liquidação dos ativos e passivos permanece sendo supervisionada pela justiça holandesa e gerida por um administrador específico.

O "*Bare Boat Charter Agreement*", celebrado em 06 de março de 2012 e aditado em 12 de setembro de 2014 entre OSX 3L, OSX 3 Holding B.V. (em conjunto, "Credor OSX3" e, em conjunto com NewCo, "Credores") e a Dommo, cuja totalidade do saldo devedor em relação ao afretamento do FPSO OSX3 contra a Dommo correspondeu à US$ 277.424.330,23 (duzentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta dólares norte-americanos e vinte e três centavos), dos quais US$ 250.816.374,13 (duzentos e cinquenta milhões, oitocentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e quatro dólares norte-americanos e treze centavos) corresponderam em 30 de setembro de 2017 a R$794.586 (setecentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil reais) foram capitalizados na Dommo e a diferença foi paga pela Dommo aos Bondholders da OSX 3L na forma prevista em um certo Acordo com Credores. Nos termos do Acordo com Credores, após a efetivação do aumento de capital, mediante a capitalização dos créditos e entrega pela Dommo aos Bondholders da OSX 3L das ações a que faziam jus e de eventual parcela em dinheiro decorrente do período do direito de preferência dos acionistas, os créditos restaram extintos, nada mais tendo tais Bondholders da OSX 3L a reclamar, bem como da Companhia em razão da garantia emitida.

Se faz necessário de forma a encerrar o processo de falência da OSX LG, liquidar suas 8 (oito) sociedades subsidiárias. Tal procedimento de liquidação pode ser feito de forma voluntária com o apoio oferecido pelo administrador Judicial da OSX LG.

Conforme mencionado na nota explicativa nº 1 – Histórico de Falência OSX LG, os investimentos nas empresas *Offshore* foram baixados no balanço patrimonial consolidado da OSX, porém, até o encerramento do exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a Companhia ainda não concluiu a sua restruturação societária.

- Estrutura Societária

  Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, a Companhia apresenta a seguinte estrutura societária:

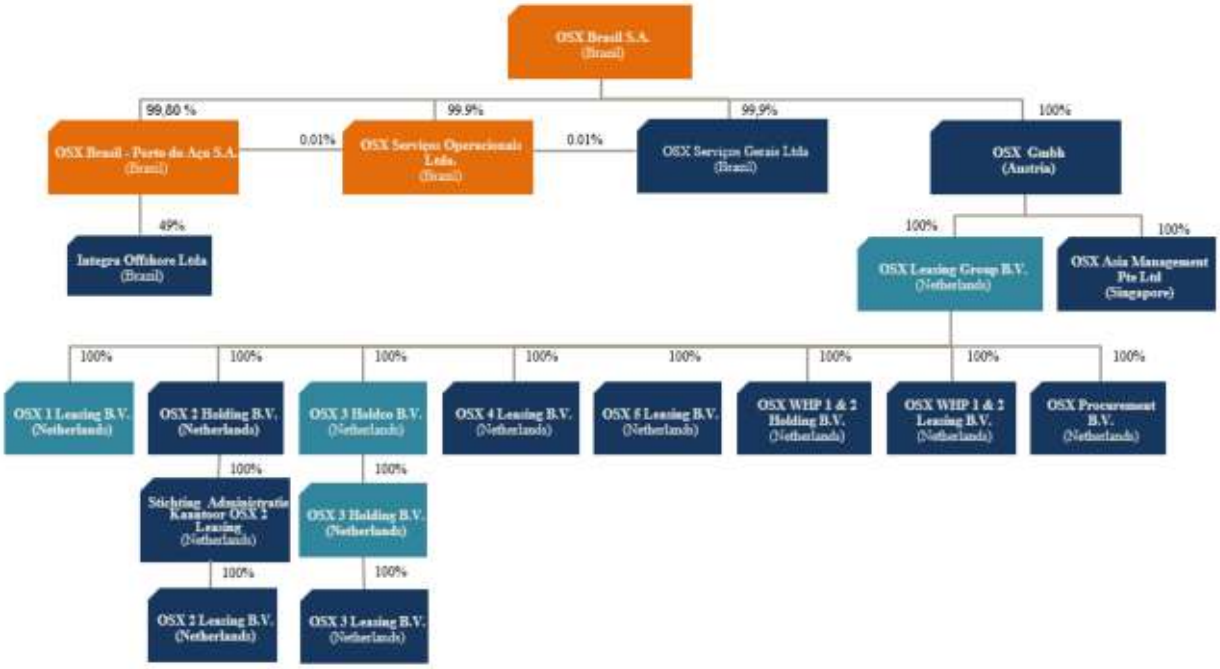

As sociedades indicadas em laranja se encontram em recuperação judicial.
As sociedades indicadas em azul claro tiveram sua falência decretada.

- Corona Vírus – Covid 19

Em 10 de março de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários emitiu o Ofício-Circular CVM/SNC/SEP/nº 02/2020 orientando as Companhias e seus Auditores Independentes a considerarem cuidadosamente os impactos do COVID-19 em seus negócios e os riscos e incertezas aos quais as companhias estão expostas.

Considerando o avanço da vacinação e a retomada gradativa da economia, a Companhia e a PdA – gestora da Área – vêm empenhando esforços conjuntos e integrados para a atração de novos parceiros interessados em desenvolver atividades na área da OSX Açu.

Página
338

Após finalizar o processo de reorganização da administração da Companhia e avaliar os impactos oriundos da pandemia, assim como estudar as tendências do mercado, os atuais Membros do Conselho de Administração, vêm atuando de forma consistente na retomada das atividades regulares e na expansão da sua área locada para novos negócios em prol da ampliação da lucratividade do seu ativo.

2. Apresentação das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

a) Declaração de Conformidade com as Normas IFRS e as Normas do CPC

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e com a norma internacional de contabilidade IAS 34 - *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras.

b) Base de Mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado/patrimônio líquido e da propriedade para investimento.

c) Moeda Funcional e Moeda de Apresentação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de Estimativas e Julgamentos

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Julgamentos, estimativas e premissas são utilizados para a mensuração e reconhecimento de certos ativos e passivos das demonstrações financeiras da Companhia.

O uso desses fatores é inerente e condição imprescindível na preparação das demonstrações financeiras.

A determinação dessas estimativas levou em consideração experiências de eventos passados e correntes, pressupostos relativos a eventos futuros, notadamente a venda de ativos da Companhia e outros fatores objetivos e subjetivos.

Página
339

Os eventos e estimativas relevantes são:

- Nota nº 1 – Contexto Operacional
- Nota nº 8 – Imobilizado
- Nota nº 17 - Provisão para Contingências

A autorização para emissão destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ocorreu em reunião do conselho de administração realizada em 25 de março de 2022.

A Administração da Companhia afirma que todas as informações relevantes, próprias das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, e somente elas, estão sendo evidenciadas e que correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

e) Procedimentos de Consolidação

Em 31 de dezembro de 2021, a OSX possui as seguintes empresas controladas com participação direta e/ou indireta:

Empresas sediadas na Cidade e Estado do Rio de Janeiro

- OSX Açu

Constituída em 28 de julho de 2009, tem como objeto social original as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil. No segundo trimestre de 2021, de forma a expandir o potencial de atividades na área da UCN Açu foram inseridas as atividades de administração de infra-estrutura portuária e atividades de operador portuário, entre outras. Atualmente este segmento de negócios está dedicado ao aluguel de áreas no Porto do Açu para clientes.

- OSX Serviços

Constituída em 25 de novembro de 2009, tem como objeto social a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, tais como, mas não limitada a, Plataformas Fixas de Produção e/ou Perfuração, unidades Flutuantes de Perfuração ou de Produção, unidades tipo FPSO (*Floating, Production, Storage and Offloading*) e unidades do tipo FSO (*Floating, Storage and Offloading*), além da prestação de serviços de engenharia, incluindo consultoria em engenharia básica, engenharia de detalhamento, FEED (*Front End Engineering Detail*), e de serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás. Atualmente este segmento está inoperante.

- OSX Serviços Gerais Ltda. ("OSX Serviços Gerais")

  Constituída em 28 de janeiro de 2011, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controladora ou outras sociedades sob controle comum.

Empresas sediadas no exterior

- OSX GmbH ("OSX GmbH")

  Constituída em 22 de outubro de 2009, através da aquisição do capital social da BVSARANTATRIABeteiligungsverwaltungGmbH, uma sociedade existente e constituída de acordo com as leis austríacas, sediada na Áustria, passando a se denominar OSX GmbH em 19 de novembro de 2009. A empresa tem como objeto social participar em outras sociedades. Esta aquisição não foi caracterizada como uma combinação de negócios, de acordo com as definições estabelecidas no CPC 15 e IFRS 3 (*Business Combinations*) por tratar-se de aquisição de uma empresa sem nenhum ativo ou passivo e sem fluxo de caixa projetado.

- OSX Asia Management Pte. Ltd.

  Constituída em 05 de abril de 2012, de acordo com as leis asiáticas, sediada em Cingapura, que tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura.

A seguir, os percentuais de participação que a OSX possui em suas empresas controladas e fundos exclusivos, os quais, exceto a Integra, cujo resultado é reconhecido por equivalência patrimonial, são todos consolidados.

	Percentual de participação	
	31/12/2021	**31/12/2020**
Controladas diretas		
OSX Açu	**99,80%**	**99,80%**
OSX Serviços	**99,99%**	**99,99%**
OSX Serviços Gerais	**99,99%**	**99,99%**
OSX GmbH	**100,00%**	**100,00%**
Controladas indiretas		
OSX Asia Management Pte. Ltd.	**100,00%**	**100,00%**

Descrição dos Principais Procedimentos de Consolidação

As políticas contábeis foram aplicadas de maneira uniforme em todas as empresas consolidadas e são consistentes com aquelas utilizadas no exercício anterior.

i) Eliminação dos saldos das contas de ativos e passivos entre as empresas consolidadas.

Página
341

ii) Eliminação dos saldos de despesas e receitas decorrentes de negócios entre as companhias consolidadas.

iii) As flutuações de moeda referentes a ativos monetários intercompanhias são reconhecidas como variação cambial na demonstração do resultado da entidade que reporta a informação.

iv) Eliminação dos saldos das contas de investimentos e correspondentes participações no capital e lucros (ou prejuízos) acumulados das empresas controladas.

v) A participação dos acionistas não controladores, que representa a parcela do resultado do exercício e do patrimônio líquido que não é detida pela Companhia, é apresentada separadamente da demonstração do resultado consolidado e dentro do grupo de patrimônio líquido no balanço patrimonial consolidado, em separado do patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores.

vi) Alterações no percentual de participação em controladas que não resultem em perda e/ou ganho de controle são registradas no patrimônio líquido.

f) **Novas Normas Emitidas pelo IASB e pelo CPC**

Mudança nas Principais Práticas Contábeis ou Novas Normas Vigentes a Partir de Janeiro de 2021

Na preparação das demonstrações financeiras, a Administração da Companhia considera, quando aplicável, as novas revisões e interpretações às IFRS e os pronunciamentos técnicos, emitidos pelo IASB e pelo CPC. Para as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, não ocorreu nenhuma alteração que afetasse as demonstrações financeiras da Companhia.

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas pelo IASB e pelo CPC, descritas a seguir, ainda não estão em vigência, quando começar a vigência, a partir de 1º de janeiro de 2023, se cabível a Companhia irá adotá-las.

Pronunciamento	Descrição
CPC 23 / IAS 8	Definição de estimativas contábeis
CPC 26 (R1) / IAS 1	Divulgação de políticas contábeis
CPC 50 / IFRS 17	Contratos de Seguro

3. Resumo das Principais Práticas Contábeis

a) Base de Consolidação

(i) Participação de Acionistas não Controladores

Página
342

A Companhia elegeu mensurar qualquer participação de não controladores na adquirida pela participação proporcional nos ativos líquidos identificáveis na data de aquisição.

Mudanças na participação da Companhia em uma subsidiária que não resultem em perda de controle são contabilizadas como transações de patrimônio líquido.

(ii) Controladas

A Companhia controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir.

(iii) Perda de Controle

Quando da perda de controle, a Companhia não reconhece os ativos e passivos da controlada, qualquer participação de não controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se a Companhia retém qualquer participação na antiga subsidiária, essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

(iv) Investimentos em Entidades Contabilizadas pelo Método da Equivalência Patrimonial

As coligadas são aquelas entidades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais. Uma entidade controlada em conjunto consiste em um acordo contratual através do qual a Companhia possui controle compartilhado, onde a Companhia tem direito aos ativos líquidos do acordo contratual, e não direito aos ativos e passivos específicos resultantes do acordo. A Companhia e suas subsidiarias não possuem controladas em conjunto.

Os investimentos em coligadas são contabilizados por meio do método de equivalência patrimonial. Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as demonstrações financeiras consolidada e individual incluem a participação da Companhia no lucro ou prejuízo do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir.

Página
343

(v) Transações Eliminadas na Consolidação

Saldos e transações intercompanhias, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intercompanhias, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b) Moeda Estrangeira

(i) Transações em Moeda Estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para as respectivas moedas funcionais das entidades da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado.

(ii) Operações no Exterior

Os ativos e passivos de operações no exterior, incluindo ajustes de valor justo resultantes da aquisição, são convertidos para Real às taxas de câmbio apuradas na data do balanço. As receitas e despesas de eventuais operações no exterior são convertidas para Real às taxas de câmbio apuradas nas datas das transações.

As diferenças de moedas estrangeiras geradas na conversão para moeda de apresentação são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

As demonstrações do resultado e do fluxo de caixa das investidas, em ambiente econômico estável, com moeda funcional distinta da controladora, são convertidas para reais pela taxa de câmbio média mensal, os ativos e passivos são convertidos pela taxa final do exercício e os demais itens do patrimônio líquido são convertidos pela taxa histórica.

c) Caixa e Equivalentes de Caixa

Estão representados por aplicações de curto prazo, de liquidez imediata, que são prontamente conversíveis para quantias conhecidas de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

Página
344

d) Investimentos

A Companhia detém o controle de todas as suas subsidiárias, conforme apresentado na nota explicativa nº 7. Desta forma, seus investimentos são avaliados por equivalência patrimonial.

e) Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração.

Registrado pelo custo histórico e de aquisição, formação ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas de redução do valor recuperável (*impairment*).

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado. Os custos de empréstimos que são diretamente atribuídos à aquisição, à construção ou à produção de um ativo imobilizado formam parte do custo deste ativo, conforme estabelece o CPC 20 e IAS 23 (*Borrowing Costs*). Os custos de empréstimos já estavam sendo capitalizados conforme Deliberação CVM 193/96 tendo em vista que são diretamente atribuíveis à construção do ativo.

(ii) Depreciação

A depreciação dos ativos é calculada pelo método linear com base nas taxas mencionadas na Nota Explicativa nº 8 - Imobilizado e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens e os respectivos valores residuais. Não houve alteração significativa na vida útil dos bens que estão sujeitos a depreciação.

(iii) Redução ao Valor Recuperável - *Impairment*

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

f) Propriedade para Investimento

A propriedade para investimento é a propriedade mantida para auferir aluguel ou para valorização do capital ou para ambas e está sendo mensurada pelo método do valor justo.Vide Nota Explicativa nº9.

Página
345

g) CPC 06 (R2) / IFRS 16 – Operações de Arrendamento Mercantil

O Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) / IFRS 16 altera a forma de apresentação dos arrendamentos operacionais no Balanço Patrimonial das Companhias arrendatárias, bem como substitui o custo linear de arrendamento operacional pelo custo de amortização dos ativos objetos de direito de uso e pela despesa de juros sobre as obrigações de arrendamento às taxas efetivas vigentes à época da contratação dessas transações, sendo este contabilizado na despesa financeira.

O passivo de arrendamento foi mensurado pelo valor presente dos pagamentos de arrendamentos remanescentes, descontados utilizando a taxa mensurada como mais adequada ao mercado no momento de atualização e revisão das premissas adotadas para o cálculo. O ativo de direito de uso foi reconhecido com base no valor do passivo de arrendamento, reconhecido no balanço patrimonial imediatamente antes da data da adoção inicial e suas prospectivas revisões. Ambos mencionados e apresentados na Nota Explicativa nº 10.

h) Ativos Financeiros Não-Derivativos (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros tiveram perdas de valor inclui:

- Inadimplência ou atrasos do devedor.
- Reestruturação de um valor devido à Companhia em condições que a Companhia não consideraria em condições normais.
- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência.
- Mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores.
- O desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento; ou dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Para investimentos em títulos patrimoniais, a evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável inclui um declínio significativo ou prolongado no valor justo abaixo do seu custo.

Página
346

A Companhia e suas controladas consideram evidência de perda de valor para recebíveis tanto no nível individualizado como no nível coletivo. Todos os recebíveis são avaliados quanto à perda de valor específico. Todos os recebíveis são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que tenha ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Recebíveis são avaliados coletivamente quanto à perda de valor por agrupamento conjunto desses títulos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva a Companhia utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração quanto às premissas se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos através da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado.

Durante o ano de 2021, a Administração da Companhia não identificou evidência que justificasse a necessidade de redução ao valor recuperável conforme divulgado nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021.

i) Ativos Não Financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas, que não os estoques e imposto de renda e contribuição social diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. No caso de ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida ou ativos intangíveis em desenvolvimento que ainda não estejam disponíveis para uso, o valor recuperável é estimado anualmente na mesma época.

Para testes de redução no valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, majoritariamente independente das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs. O ágio de uma combinação de negócios é alocado às UGCs ou grupos de UGCs que se espera que irão se beneficiar das sinergias da combinação.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGCs, e então para redução do valor contábil dos outros ativos dentro da UGC ou grupo de UGCs em forma pro rata.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não é revertida. Quanto aos outros ativos, as perdas de valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

j) Instrumentos Financeiros

Todos os instrumentos financeiros foram reconhecidos em conformidade com o IFRS 9 e CPC 48 no balanço da Companhia e suas controladas, tanto no ativo quanto no passivo, e são mensurados inicialmente pelo valor justo quando aplicável e após o reconhecimento inicial de acordo com sua classificação.

Instrumentos financeiros não-derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, decrescido, para instrumentos que não sejam reconhecidos pelo valor justo através de resultado, de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis.

Instrumentos financeiros não-derivativos incluem bancos, aplicações financeiras, contas a receber e outros créditos, assim como fornecedores, empréstimos, contas a pagar e outras dívidas.

Posteriormente ao reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros não-derivativos são mensurados conforme descrito abaixo:

(i) Empréstimos e Recebíveis

Os empréstimos e recebíveis devem ser mensurados pelo custo amortizado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros, reduzidos por eventuais reduções no valor recuperável. Clientes e partes relacionadas da Companhia e suas controladas foram classificados nesta categoria.

(ii) Ativos Financeiros ao Valor Justo por meio do Resultado

Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo através do resultado se for mantido para negociação, ou seja, designado como tal quando do reconhecimento inicial. Os instrumentos financeiros são designados pelo valor justo através do resultado se a Companhia gerencia esses investimentos e toma decisões de compra e venda com base em seu valor justo de acordo com a estratégia de investimento e gerenciamento de risco documentado pela Companhia. Após reconhecimento inicial, custos de transação atribuíveis são reconhecidos nos resultados quando incorridos. Instrumentos financeiros, ao valor justo através do resultado são medidos pelo valor justo, e suas flutuações são reconhecidas no resultado. As aplicações financeiras da Companhia e de suas controladas foram classificadas nesta categoria.

(iii) Ativos Financeiros Mantidos até o Vencimento

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

(iv) Passivos Financeiros Não Derivativos

A Companhia classifica os passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros. Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

A Companhia tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: empréstimos e financiamentos, fornecedores e outras contas a pagar.

l) Receita

O resultado é apurado em conformidade com o regime de competência. As receitas são reconhecidas no resultado no momento da sua realização, para as receitas provenientes dos contratos de locação firmados, as quais são reconhecidas no resultado pelo método linear conforme os respectivos prazos contratuais e da sua realização.

Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização.

m) Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia e suas controladas possuem uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Página
349

n) Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e a contribuição social, do exercício corrente e diferido, para as empresas optantes pelo lucro real, são calculados com base nas alíquotas de 15% (quinze por cento) acrescida do adicional de 10% (dez por cento) sobre o lucro tributável anual excedente de R$240 (duzentos e quarenta mil) anuais para imposto de renda e 9% (nove por cento) sobre o lucro tributável para contribuição social e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% (trinta por cento) do lucro real.

O imposto de renda e a contribuição social contabilizados no resultado são formados pela despesa corrente destes tributos, e, também, pelo diferido líquido que é resultante do cálculo do IRPJ e CSLL sobre as diferenças temporárias ativas e passivas, prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido. O imposto de renda e a contribuição social diferidos sobre o ajuste de avaliação patrimonial são reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido.

Os ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de relatório.

Para as empresas no exterior, o imposto de renda e a contribuição social, do período corrente e diferido, são calculados, onde aplicável, com base nas respectivas alíquotas vigentes na data das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

o) Resultado por Ação

O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do exercício atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia e a média ponderada das ações ordinárias em circulação no respectivo exercício. O resultado por ação diluído é calculado por meio da referida média das ações em circulação, ajustada pelos instrumentos potencialmente conversíveis em ações, com efeito diluidor, no execício apresentado.

p) Informações por Segmento

Um segmento operacional é um componente da Companhia que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da Companhia. Todos os resultados operacionais dos segmentos são revistos frequentemente pela Administração para decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento e para avaliação de seu desempenho, e para o qual informações financeiras individualizadas estão disponíveis.
Os resultados de segmentos que são relatados à Administração incluem não apenas os itens diretamente atribuíveis ao segmento, como aqueles que podem ser alocados em bases razoáveis. Os itens não alocados compreendem principalmente ativos corporativos (primariamente a sede da Companhia), despesas da sede, despesas e receitas financeiras e ativos e passivos de imposto de renda e contribuição social.

q) Demonstração de Fluxo de Caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas pelo método indireto e estão apresentadas de acordo com a Deliberação CVM nº 641, de 7 de outubro de 2010, que aprovou o Pronunciamento Contábil CPC 03 (R2) (IAS 07) "Demonstração dos Fluxos de Caixa", emitido pelo CPC.

r) Demonstração do Valor Adicionado

A Companhia elaborou Demonstrações do Valor Adicionado (DVA) individuais e consolidadas nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das Demonstrações Financeiras conforme BRGAAP aplicável às companhias abertas, enquanto para IFRS representam informação financeira adicional.

4. Caixa e Equivalentes de Caixa

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	**31/12/2020**	**31/12/2021**	**31/12/2020**
Caixa e bancos	**1.108**	10	**4.829**	826
	1.108	10	**4.829**	826

5. Clientes

O saldo da conta de clientes em 31 de dezembro de 2021 é basicamente representado por montantes oriundos das operações de locação da área do cais e adjacentes do Porto do Açu e da venda de bens inservíveis .

	Consolidado	
	31/12/2021	**31/12/2020**
Contas a receber de locação	**3.769**	2.838
Outros	**-**	162
	3.769	3.000

6. Tributos a Recuperar

Os créditos tributários da Companhia são compostos, basicamente, por saldo negativo de exercícios anteriores e retenções de terceiros. A Companhia tem a expectativa de realização de todo o saldo, através de compensações com outros impostos federais e por pedido de restituição protocolado junto a Receita Federal, conforme previsto em lei.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	**31/12/2020**	**31/12/2021**	**31/12/2020**
IRPJ Saldo Negativo	**32.118**	31.325	**32.119**	31.325
IRPJ a compensar	**-**	483	**-**	592
IRRF exercício em curso	**10**	9	**19**	287
CSLL Base negativa	**4.214**	4.090	**4.214**	4.090
Outros créditos	**-**	-	**32**	43
Tributos a recuperar	**36.342**	35.907	**36.384**	36.337

7. Investimentos

a) Participações Societárias Diretas

	31/12/2021						
Controladas diretas	**Participação**	**Quantidade ações/ quotas (mil)**	**Ativo**	**Passivo**	**Patrimônio líquido**	**Receita Líquida**	**Lucro/Prejuízo do exercício**
OSX Açu	**99,80%**	**45.611.593**	**2.232.115**	**7.125.277**	**(4.898.162)**	**(23.805)**	**152.780**
OSX Serviços Operacionais	**99,99%**	**36.180**	**105.051**	**180.670**	**(75.619)**	**-**	**(5.993)**
OSX Serviços Gerais	**99,99%**	**1.000**	**5.761**	**4.260**	**1.502**	**-**	**16**
OSX GmbH	**100,00%**	**-**	**357**	**17.221**	**(16.855)**	**-**	**(230)**

	31/12/2020						
Controladas diretas	**Participação**	**Quantidade ações/ quotas (mil)**	**Ativo**	**Passivo**	**Patrimônio líquido**	**Receita Líquida**	**Lucro/Prejuízo do exercício**
OSX Açu	99,80%	45.611.593	1.499.539	6.545.481	(5.045.942)	(10.032)	(848.809)
OSX Serviços Operacionais	99,99%	36.180	103.713	173.338	(69.625)	-	(6.967)
OSX Serviços Gerais	99,99%	1.000	5.670	4.185	1.485	-	(20)
OSX GmbH	100,00%	-	285	15.422	(15.137)	-	(329)

b) Participações Societárias Indiretas

	31/12/2021					
Controladas indiretas	**Participação**	**Ativo**	**Passivo**	**Patrimônio Líquido**	**Receita Líquida**	**Lucro/ Prejuízo do exercício**
OSX Asia	**100,00%**	**-**	**8.667**	**(8.667)**	-	**(64)**
Integra Offshore Ltda.	**49,00%**	**43.252**	**48.856**	**(5.604)**	-	**(165)**

	31/12/2020					
Controladas indiretas	**Participação**	**Ativo**	**Passivo**	**Patrimônio Líquido**	**Receita Líquida**	**Lucro/ Prejuízo do exercício**
OSX Asia	100,00%	-	7.864	(7.864)	-	(47)
Integra Offshore Ltda.	49,00%	44.401	48.817	(4.417)	-	538

c) Movimentações - Controladora

Controladas	31/12/2020 investimento	31/12/2020 passivo a descoberto	Adições / Baixas	Equivalência patrimonial	31/12/2021 Passivo a descoberto	31/12/2021 Investimento
OSX Açu	-	(5.036.017)	-	152.480	(4.883.537)	-
OSX Serviços Operacionais	-	(69.619)	-	(5.994)	(75.612)	-
OSX Serviços Gerais	1.485	-	-	16	-	1.501
OSX GmbH	-	(15.286)	(1.127)	(239)	(16.653)	-
Total	1.485	(5.120.922)	**(1.127)**	**146.263**	**(4.975.802)**	**1.501**

d) Participações em Entidades de Propósitos Específicos - EPEs

A Companhia mantém participação em uma EPE, em que são consolidadas às demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 408, de 18 de agosto de 2005. A EPE OSX Asia Management Pte Ltd. é uma sociedade criada de acordo com as leis de Cingapura e suas atividades estão descritas na Nota Explicativa nº 3 (a) – Base de Consolidação.

A controlada OSX Açu detém participação de 49% (quarenta e nove por cento) do capital votante e total da empresa Integra Offshore Ltda. ("Integra"). Conforme o CPC 19, por não possuir o controle da subsidiária, a participação está avaliada como equivalência patrimonial representando o montante de R$3.227 (três milhões, duzentos e vinte e sete reais) em 31 de dezembro de 2021 e R$2.428 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais) em 31 de dezembro de 2020.

e) Garantias Concedidas em Favor das Controladas e Coligadas

As garantias concedidas em favor de controladas e coligadas estão descritas na nota explicativa nº 16 - Partes Relacionadas.

8. Imobilizado

Em dezembro de 2021 a Companhia contratou a empresa Apsis para elaboração do inventário físico, com a intenção de organizar e manter o melhor controle de seu imobilizado. Com esse laudo foi possível identificar algumas perdas, o que gerou uma redução significativa.

a) Composição dos Saldos

	Controladora				
	Taxa de depreciação a.a.%	31/12/2021			31/12/2020
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Móveis e utensílios	**10**	**1**	**(1)**	**-**	20
Equipamentos de informática	**20**	**164**	**(143)**	**21**	-
		165	**(144)**	**21**	20

Página
353

	Consolidado				
	Taxa de depreciação a.a.%	31/12/2021			31/12/2020
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Móveis e utensílios	**10**	**718**	**(662)**	**56**	515
Máquinas e equipamentos	**10**	**123**	**(2)**	**120**	5
Equipamentos de informática	**20**	**425**	**(394)**	**31**	-
Benfeitorias em propriedades de terceiros	**20**	**-**	**-**	**-**	61
Instalações gerais	**10**	**236**	**(152)**	**85**	40
		1.502	**(1.210)**	**292**	621

	Controladora				
	Taxa de depreciação a.a.%	31/12/2020			31/12/2019
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Móveis e utensílios	**10**	**324**	**(304)**	**20**	45
Equipamentos de informática	**20**	**966**	**(966)**	**-**	-
		1.290	**(1.270)**	**20**	45

	Consolidado				
	Taxa de depreciação a.a.%	31/12/2020			31/12/2019
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Móveis e utensílios	**10**	**3.277**	**(2.762)**	**515**	826
Máquinas e equipamentos	**10**	**18**	**(13)**	**5**	6
Equipamentos de informática	**20**	**4.325**	**(4.325)**	**-**	-
Benfeitorias em propriedades de terceiros	**20**	**897**	**(836)**	**61**	148
Instalações gerais	**10**	**172**	**(132)**	**40**	57
		8.689	**(8.068)**	**621**	1.037

b) Movimentação do imobilizado – Valor contábil líquido

	Controladora				
	Saldo em 31/12/2020	Adições	Baixas	Depreciação	Saldo em 31/12/2021
Móveis e utensílios	20	-	(5)	(14)	**1**
Equipamentos de informática	-	22	-	(2)	**20**
	20	22	(5)	(16)	**21**

	Consolidado				
	Saldo em 31/12/2020	Adições	Baixas	Depreciação	Saldo em 31/12/2021
Móveis e utensílios	515	6	(121)	(343)	**57**
Máquinas e equipamentos	5	122	(4)	(2)	**121**
Equipamentos de informática	-	28	3	(1)	**30**
Benfeitorias em propriedades de terceiros	61	-	(61)	-	**-**
Instalações gerais	40	64	-	(20)	**84**
	621	220	(183)	(366)	**292**

Página
354

	Controladora				
	Saldo em 31/12/2019	**Adições**	**Baixas**	**Depreciação**	**Saldo em 30/12/2020**
Móveis e utensílios	45	-	-	(25)	**20**
	45	-	-	(25)	**20**

	Consolidado				
	Saldo em 31/12/2019	**Adições**	**Baixas**	**Depreciação**	**Saldo em 31/12/2020**
Móveis e utensílios	826	-	-	(311)	**515**
Máquinas e equipamentos	6	-	-	(1)	**5**
Benfeitorias em propriedades de terceiros	148	-	-	(87)	**61**
Instalações gerais	57	-	-	(17)	**40**
	1.037	-	-	(416)	**621**

c) Movimentação da Depreciação

	Controladora		
	Saldo em 31/12/2020	**Depreciação**	**Saldo em 31/12/2021**
Móveis e utensílios	304	**(303)**	**1**
Equipamentos de informática	966	**(823)**	**143**
	1.270	**(1.126)**	**144**

	Consolidado		
	Saldo em 31/12/2020	**Depreciação**	**Saldo em 31/12/2021**
Móveis e utensílios	2.762	**(2.100)**	**662**
Máquinas e equipamentos	13	**(11)**	**2**
Equipamentos de informática	4.324	**(3.930)**	**394**
Benfeitorias em propriedades de terceiros	836	**(835)**	**-**
Instalações gerais	132	**19**	**152**
	8.067	**(6.857)**	**1.210**

	Controladora		
	Saldo em 31/12/2019	**Depreciação**	**Saldo em 31/12/2020**
Móveis e utensílios	**279**	**25**	**304**
Equipamentos de informática	**966**	**-**	**966**
	1.245	**25**	**1.270**

	Consolidado		
	Saldo em 31/12/2019	**Depreciação**	**Saldo em 31/12/2020**
Móveis e utensílios	**2.451**	**311**	**2.762**
Máquinas e equipamentos	**12**	**1**	**13**
Equipamentos de informática	**4.325**	**-**	**4.325**
Benfeitorias em propriedades de terceiros	**749**	**87**	**836**
Instalações gerais	**115**	**17**	**132**
	7.652	**416**	**8.068**

Página
355

9. Propriedade para Investimento

No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a Companhia identificou os seguintes indicativos para nova valoração associada ao ativo abaixo:

- UCN Açu

  Conforme apresentado no dia 16 de maio de 2014 nos Planos de Recuperação Judicial da OSX e de suas subsidiárias OSX Açu e OSX Serviços, a Companhia reviu seu plano de negócios relacionado ao desenvolvimento da UCN Açu. O plano de negócios prevê a operação da unidade baseada, principalmente, na realização de parcerias com empresas da indústria de óleo e gás interessadas em estabelecer-se na área.

  Durante o terceiro trimestre de 2021, a Companhia revisitou o modelo utilizado para o cálculo do valor justo da área do Porto do Açu cedida à OSX Açu e, após uma revisão das premissas adotadas, concluiu-se que existe valorização dos ativos no montante de R$897.004 (oitocentos e noventa e sete milhões e quatro mil reais). A análise em questão foi pautada pelo método do fluxo de caixa descontado e leva em consideração, para a composição do fluxo de caixa estimado, o novo plano de negócios da empresa aprovado em sua Assembleia Geral de Credores no final de 2014.

  O valor presente do fluxo de caixa foi calculado com base em uma projeção que considera uma ocupação do Porto do Açu baseada no atual desenvolvimento de prospecção de novos parceiros interessados em estabelecer-se na área, descontado a uma taxa apropriada que leva em consideração informações históricas e atuais do mercado e o setor de atuação da Companhia.

  Considerando o disposto no CPC nº 01 e o atual contexto de mercado no que tange à taxa de juros, risco Brasil e riscos sistêmicos econômicos e financeiros, o valor justo da propriedade para investimento foi avaliado através de laudo de avaliação de especialista, utilizando a revisão das premissas e índices de mercado utilizados no fluxo de caixa descontado, para cálculo do *valuation* no fechamento do terceiro trimestre de 2021.

  O cálculo da avaliação ao valor justo foi elaborado pela empresa Apsis Consultoria Empresarial Ltda., a metodologia utilizada para a avaliação foi a conjugação do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (MCDDM) e do Método da Capitalização de Renda (MCR). O MCDDM foi utilizado levantando-se áreas de terminal e/ou retroáreas em outros complexos portuários para definir o valor de arrendamento com base no mercado atual. Já o MCR realizou a projeção dos valores de arrendamento no fluxo de caixa, trazido a valor presente líquido, por uma taxa de desconto adequada. Esse método define o valor do imóvel por meio da comparação com dados mercadológicos de imóveis semelhantes.

Página
356

A taxa de desconto utilizada no fluxo, foi a da metodologia *Weighted Average Cost of Capital* (WACC – Custo Médio Ponderado de Capital) composta pela ANTAQ.

A Companhia realizou o teste do *valuation* do ativo no terceiro trimestre de 2021,o qual gerou a valorização de R$897.004 (oitocentos e noventa e sete milhões e quatro mil reais). A Companhia irá realizar nova avaliação ao final do exercício de 2022.

	Valor justo em 31/12/2020	Valorização	Valor justo em 31/12/2021
Propriedade para investimento	936.996	897.004	**1.834.000**
	936.996	897.004	**1.834.000**

10. Intangível

Direito de uso – Arrendamento - CPC 06 (R2) - IFRS 16

A Companhia detém contrato de concessão para exploração da superfície da área do Porto do Açu, em caráter oneroso, de uma área de 3.200.000m², celebrado em 21 de dezembro de 2012, entre a PdA e a OSX Açu, como contraprestação pela Cessão do Uso, bem como pela concessão do Direito de Superfície, conforme o caso, sendo certo que caberá à OSX pagar à PdA mensalmente a contra prestação da cessão do uso ou concessão do direito de superfície no valor de R$2.363 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil reais). O valor dessa contra prestação é fixo e vem sendo ajustado anualmente em 1º de julho, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (IGP-M). O prazo do contrato é de 40 anos, contados a partir da data da assinatura, sendo então vigente até 21 de dezembro de 2052. Em janeiro de 2019, o valor da contraprestação era de R$3.556 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais).

A Companhia adotou o CPC 06(R2)/IFRS 16 a partir de 1º de janeiro de 2019, data de adoção inicial, utilizando a abordagem retrospectiva modificada. Dessa forma, a informação comparativa não foi reapresentada e continua a ser divulgada de acordo com o IAS 17 e IFRIC 4. Como resultado da adoção do CPC 06(R2)/IFRS 16, a Companhia alterou sua política contábil para o contrato de arrendamento acima.

Anteriormente o contrato era classificado como arrendamento operacional e não estava totalmente reconhecido no balanço patrimonial da Companhia.

Em conformidade com o CPC 06(R2)/IFRS 16, a Companhia revisou o cálculo efetuado no último exercício (2021), com a projeção do arrendamento operacional. O montante reconhecido foi mensurado descontando os pagamentos mínimos contratuais remanescentes ao valor presente, ao considerar em sua estimativa a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados, com o valor do aluguel sofrendo anualmente atualização pelo IGPM, que variou entre 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento) no primeiro ano, 4% (quatro por cento) no segundo ano, 9,26% (nove vírgula vinte e seis por cento) no terceiro ano, 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) no quarto ano, 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento) no quinto ano e 4,00% (quatro por cento) nos demais anos de projeção (taxas retiradas do site do Banco Central) e trazendo o montante ao valor presente pela taxa de desconto anual de 11,48% (onze vírgula quarenta e oito por cento) usando a atualização prevista para o Tesouro prefixado com juros semestrais 2031; essas taxas foram avaliadas conforme as estimativas e julgamentos da Companhia em relação aos valores correspondentes de ativos equiparáveis no mercado.

A Companhia adotou os seguintes expedientes práticos na aplicação do CPC 06(R2):

(i) Aplicação de uma taxa de desconto única;

(ii) Aplicação da isenção de não reconhecimento dos ativos de direito de uso e passivos de arrendamentos com um período inferior a 12 (doze) meses e para arrendamentos de baixo valor; e

(iii) Os pagamentos associados a esses contratos serão reconhecidos como uma despesa em base linear durante o prazo contratual.

Movimento do exercício, demonstrado abaixo:

	Consolidado					
	Ativo		Passivo		Resultado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Intangível						
Direito de uso do Porto do Açu	**386.127**	528.746	**-**	-	**-**	-
Amortização	**(43.552)**	(28.001)	**-**	-	**-**	-
Passivo Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**170.704**	128.028	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(13.620)**	(7.292)	**-**	-
Passivo Não Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**1.280.275**	1.322.952	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(1.036.886)**	(907.888)	**-**	-
Despesa Operacional						
Amortização	**-**	-	**-**	-	**15.551**	14.000
Apropriação do AVP do Porto do Açu	**-**	-	**-**	-	**6.709**	7.054
	342.575	500.745	**400.473**	535.800	**22.260**	21.054

Para atender à orientação das áreas técnicas da CVM, previstas no Ofício-Circular CVM SNC/SEP 02/2019, caso a Companhia não tivesse adotado o CPC 06(R2) e sim estivesse adotando o modelo recomendado pelas áreas técnicas da CVM – "fluxo nominal x taxa nominal", demonstraremos na sequência, os impactos na mensuração e remensuração do direito de uso e do passivo de arrendamento, ao considerar em sua estimativa a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados, com o valor do aluguel sofrendo anualmente atualização pelo IGPM, variou entre 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento) no primeiro ano, 4% (quatro por cento) no segundo ano, 9,26% (nove vírgula vinte e seis por cento) no terceiro ano, 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) no quarto ano, 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento) no quinto ano e 4,00% (quatro por cento) nos demais anos de projeção (taxas retiradas do site do Banco Central), considerando a inflação média de 5,03% (cinco vírgula zero três por cento) a.a, similar aos valores considerados na taxa de juros incremental utilizada para desconto a valor presente, mais a taxa de 11,48% (onze vírgula quarenta e oito por cento) usando a atualização prevista para o Tesouro prefixado com juros semestrais 2031.

Nesse caso, o movimento no exercício seria:

	Consolidado					
	Ativo		Passivo		Resultado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Intangível						
Direito de uso do Porto do Açu	**604.253**	603.225	**-**	-	**-**	-
Amortização	**(56.803)**	(39.031)	**-**	-	**-**	-
Passivo Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**50.861**	50.824	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(12.089)**	(11.847)	**-**	-
Passivo Não Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**3.289.448**	2.987.229	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(2.723.967)**	(2.422.981)	**-**	-
Despesa Operacional						
Amortização	**-**	-	**-**	-	**17.772**	17.742
Apropriação do AVP do Porto do Açu	**-**	-	**-**	-	**17.091**	5.349
	547.450	564.194	**604.253**	603.225	**34.863**	23.091

11. Obrigações Sociais e Trabalhistas

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Salários e honorários	**125**	119	**137**	132
Encargos sobre folha de pagamento	**123**	141	**155**	169
Provisão de férias e 13º salário	**35**	129	**91**	197
	283	389	**383**	498

12. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Fornecedores concursais (i)	**24.769**	24.020	**1.260.971**	1.135.134
Fornecedores extraconcursais (ii)	**10.837**	10.660	**16.807**	16.015
Provisão de fornecedores extraconcursais (ii)	**64.729**	53.446	**220.358**	209.074
	100.335	88.126	**1.498.136**	1.360.223
Circulante	**75.566**	64.106	**237.165**	225.089
Não circulante	**24.769**	24.020	**1.260.971**	1.135.134

(i) Estão associados aos valores a pagar listados no quadro de credores do plano de recuperação judicial aprovado na Assembleia de credores em 17 de dezembro de 2014. Dentre os principais fornecedores, destacamos: Acciona Infraestruturas S.A, AGF Engenharia e SPE Central de Utilidades Rio S.A. Em 31 de dezembro de 2021, com base nas previsões do Plano de Recuperação Judicial, a Companhia realizou a correção monetária pelo IPCA dos valores listados no Quadro Geral de Credores.

(ii) Referem-se a valores a pagar e provisões de fornecedores nacionais e estrangeiros extraconcursais e às provisões ambientais relacionadas ao processo de licenciamento da UCN Açu. As provisões foram realizadas com base nas medições dos contratos com os fornecedores e as estimativas de custos ambientais. Os fornecedores que se encontram em atraso vêm sendo registrados com os devidos acréscimos de multa e juros conforme seus respectivos contratos.

13. Obrigações Fiscais

Compreende as obrigações da empresa relativas a impostos, taxas e contribuições. Em 2021, a Companhia aderiu à transação excepcional referente à débitos inscritos em dívida atíva no âmbito da Proguradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Tais débitos geraram um aumento na conta de obrigações fiscais.

As obrigações fiscais possuem a seguinte composição:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
IRRF	**3**	3	**63**	64
IRPJ	**1.723**	1.719	**4.828**	4.735
PIS/COFINS/CSLL Faturamento CP	**9**	15	**2.628**	1.729
PIS/COFINS/CSLL Terceiros	**470**	493	**5.369**	5.401
ISS Faturamento	**-**	-	**8.199**	8.199
ISS Terceiros	**21**	21	**8.917**	1.905
INSS CP	**114**	114	**294**	294
Impostos s/importação	**33**	33	**604**	559
IOF	**480**	480	**994**	932
CSLL	**51**	49	**847**	817
ICMS	**-**	-	**2.167**	2.151
Transação tributária - PGFN	**5.965**	-	**12.337**	-
Outros	**27**	10	**264**	242
Circulante	**8.896**	2.937	**47.511**	27.028

Página
360

14. Empréstimos e Financiamentos

A tabela abaixo apresenta os empréstimos e financiamentos da Companhia.

				Consolidado	
Instituições financeiras	**Moeda**	**Tipo**	**Vencimento**	**31/12/2021**	**31/12/2020**
BTG Pactual	**BRL**	**Extraconcursal**	**30/01/2020**	**285.890**	268.620
Caixa Econômica Federal/FMM	**BRL**	**Extraconcursal**	**14/06/2033**	**1.342.950**	1.237.835
Total de empréstimos e financiamentos				**1.628.840**	1.506.455
(-) Custo de transação a apropriar Caixa Econômica/FMM				**(11.428)**	(12.422)
				(11.428)	(12.422)
Total de empréstimos e financiamentos com custos de transação a apropriar				**1.617.412**	1.494.033
Não circulante extraconcursais				**1.617.412**	1.494.033

Em 27 de abril de 2012, a OSX Açu recebeu R$400 (quatrocentos milhões) em uma linha de empréstimo-ponte junto à CEF, destinada à implantação da UCN Açu.

O prazo de pagamento era de 18 (dezoito) meses, com vencimento previsto contratualmente em 19 de outubro de 2013, sendo principal e juros pagos ao final do período ou com recursos dos primeiros desembolsos do empréstimo de longo prazo com repasse do Fundo da Marinha Mercante (“FMM”), para o qual a UCN Açu recebeu prioridade de financiamento em junho de 2011.

A CEF aprovou a extensão do vencimento para 19 de outubro de 2014 e o contrato de garantia desse empréstimo, firmado com o Banco Santander S.A. (“Santander”), também foi aditado pelo mesmo prazo.

Em 28 de dezembro de 2012, foi repassado pela CEF o montante de R$627.400 (seiscentos e vinte e sete milhões, quatrocentos mil reais), indexado ao dólar, à taxa de 3,45% (três vírgula quarenta e cinco por cento) ao ano, carência de 36 (trinta e seis) meses, 216 (duzentos e dezesseis) amortizações e vencimento em junho de 2033, referente ao primeiro desembolso do Contrato de Financiamento nº 0385.755-63 com repasse do FMM, firmado em 14 de junho de 2012 (“Contrato de Financiamento”).

O acionista controlador da OSX é avalista deste empréstimo, conforme descrito na Nota Explicativa nº 16 - Partes relacionadas, item 18.3 (v). A CEF possui como garantias ações, ativos e o direito de exploração do terreno localizado no Porto do Açu.

No dia 17 de dezembro de 2014, a OSX Açu teve o seu Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, sendo a aprovação em 19 de dezembro de 2014. Com a aprovação do referido plano, a dívida que a OSX Açu possuía junto à CEF referente ao empréstimo-ponte, garantida pelo Santander, passou a ser regida pelos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Página
361

Em 30 de janeiro de 2015, foi celebrado entre a OSX Açu e a CEF o Primeiro Aditivo ao Contrato de Financiamento, que previu a mudança do indexador da dívida de dólar para TJLP e novos prazos de carência – 24 (vinte e quatro) meses a contar do dia 19 de dezembro de 2014 - e amortização - 240 (duzentos e quarenta) meses a contar do final do período de carência.

Em 30 de janeiro de 2015, OSX Açu e Banco BTG Pactual S.A., por meio de Contrato Para Prestação de Fiança, acordaram em emitir Carta de Fiança, com vencimento em 60 meses da emissão da Fiança, com objetivo de garantir o pagamento das obrigações assumidas pela Companhia no Contrato de Financiamento relativo ao repasse do Fundo da Marinha Mercante.

Em 18 de dezembro de 2015, a OSX Açu emitiu debêntures com as datas de emissão retroativas. Os débitos concursais com Votorantim, Santander e Prumo Logística S.A foram convertidos em debêntures conforme previsto no Plano, vide nota explicativa nº 15.

Em 04 de abril de 2018, vista a necessidade de adequação de certas cláusulas do Contrato de Financiamento, foi celebrado Segundo Termo Aditivo que, dentre outras modificações, altera o percentual de juros aplicados sobre o valor do subcrédito vinculado ao conteúdo importado do financiamento – aproximadamente 11% (onze por cento) do valor total dos créditos – para 4% (quatro por cento) ao ano, mantendo os juros sobre o subcrédito vinculado ao conteúdo nacional em 3,45% (três vírgula quarenta e cinco por cento) ao ano e o prazo de carência, que passa a ser de 48 (quarenta e oito) meses a contar do dia 28 de dezembro de 2012, não alterando assim a data efetiva de final da carência.

Vale ressaltar que o montante disponivel no valor de R$159 (cento e cinquenta e nove milhões de reais) perante o Banco BTG Pactual, referente à Fiança prestada em razão do Contrato de Financiamento celebrado entre a CEF e a OSX Açu, se esgotou em janeiro de 2020, sendo certo que o valor residural sera pago na forma do Plano.

15. Debêntures

Em 18 de dezembro de 2015 a OSX Açu emitiu debêntures com as datas de emissão retroativas conforme quadro abaixo. Os débitos concursais com Votorantim, Santander e Prumo Logística S.A. (“Prumo”) foram convertidos em debêntures, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial. Em 31 de dezembro de 2021 a Companhia apresenta os seguintes saldos:

	Consolidado			
	Data de emissão	Taxa de juros (a.a.)	31/12/2021	31/12/2020
Série				
1ª Série (i)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**30.268**	28.439
2ª Série (ii)	08/01/2015	CDI	**1.798.163**	1.723.522
3ª Série (iii)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**18.477**	17.361
4ª Série (iv)	08/01/2015	CDI	**1.239.630**	1.188.173
5ª Série (v)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**3.656**	3.436
6ª Série (vi)	11/11/2013	CDI + 1,80% / CDI	**47.352**	45.398
Total não circulante			**3.137.546**	3.006.329

Página
362

(i) Debentures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com novos recursos (DIP);
(ii) Debentures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com créditos concursais.
(iii) Debentures subscritas pela Prumo com novos recursos (DIP).
(iv) Debentures subscritas pela Prumo com créditos concursais / extraconcursais.
(v) Debentures subscritas pelo Santander com novos recursos (DIP).
(vi) Debentures subscritas pelo Santander com créditos concursais.

A OSX Açu e a Prumo, celebraram através de um acordo assinado em 31 de outubro de 2011 os termos ajustados entre as partes quanto à instalação da UCN Açu. O mencionado acordo consolida entendimentos quanto à cessão onerosa, pela Prumo à OSX Açu, da área de implantação da UCN Açu, além de fixar parâmetros quanto à realização de benfeitorias e obras de "customização" no local, incluindo a implantação de um canal de acesso marítimo em área situada no entorno daquela onde será instalada a UCN Açu. Nesse contexto, cabia à OSX Açu o pagamento de contraprestação fixa à Prumo, na época, relativa à cessão onerosa de direito de uso da área da UCN Açu, no valor equivalente, em reais, a USD 5,00 (cinco dólares norte-americanos) por metro quadrado por ano, pelo prazo de 40 anos, renováveis por mais 40 anos. Além disso, a OSX Açu participaria em (i)investimentos relativos à obra do Canal; (ii) despesas de infraestrutura do Complexo, calculadas de acordo com o seu aproveitamento; e (iii) rateio das despesas de manutenção da infraestrutura do Complexo.

Em dezembro de 2015, todo o crédito da Prumo foi convertido nas debêntures acima referidas. Dessa forma, todo o crédito, incluindo os créditos pré-concursais, vem sendo atualizado nos termos das debêntures a partir de 8 de janeiro de 2015. Entretanto, em razão da manifestação do Administrador Judicial da Companhia, qual questionou o lastro contábil para formação da dívida (4ª série das debêntures) e suportado por decisão em Assembleia Geral Ordinaria que ressalvou o montante da divida, a Companhia avaliará a conveniência de solicitar uma pericia contábil.

As debêntures 1ª Série, 3ª Série e 5ª Série foram emitidas com prazo de 10 anos renováveis pelo mesmo período. As debêntures 2ª Série, 4ª Série e 6ª Série foram emitidas com prazo de 20 anos renováveis pelo mesmo período.

16. Partes Relacionadas

16.1 Controladora e Consolidado

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2021, relativos a operações com partes relacionadas, bem como as transações que influenciaram o resultado do período, são decorrentes de transações da Companhia com empresas controladas e ligadas, conforme se descreve a seguir:

O controle da Companhia é exercido pela Centennial Asset Mining Fund LLC ("CAMF") e por Eike Fuhrken Batista, que, conjuntamente, detêm aproximadamente 49,42% (quarenta e nove vírgula quarenta e dois por cento) das ações ordinárias. A CAMF é controlada por Eike Fuhrken Batista. A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pelo seu Estatuto Social à luz da legislação societária.

Página
363

a) Empresas Ligadas

A Companhia possui como principais empresas ligadas, com as quais mantém alguma transação: CAMF, EBX Investimentos Ltda., EBX Holding Ltda. (em conjunto "EBX"), AVX Táxi Aéreo Ltda. ("AVX"), OSX Açu, OSX Serviços, SIX Automação S.A. ("SIX Soluçoes").

	Controladora					
	Contas a receber		Contas a pagar		Resultado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Centennial	**-**	-	**(51.665)**	(51.665)	**-**	-
Eike Batista	**-**	-	**(19.725)**	(19.725)	**-**	-
Six Soluções (iv)	**-**	-	**(15.945)**	(15.945)	**-**	-
OSX Açu	**75.576**	91.731	**(27.194)**	(37.532)	**-**	-
OSX Serviços (ii)	**39.545**	37.765	**(102.032)**	(99.829)	**-**	-
OSX Serviços Gerais	**-**	-	**(5.691)**	(5.600)	**-**	-
AVX (iii)	**-**	-	**(303)**	(303)	**-**	-
OSX Leasing Group	**-**	-	**(58.818)**	(58.818)	**-**	-
Instituto EBX	**-**	-	**(438)**	(438)	**-**	-
EBX (i)	**-**	-	**(11.133)**	(11.133)	**-**	-
OSX GMBH	**2.674**	2.024	**(43)**	(38)	**-**	-
OSX Procurement	**-**	-	**(19)**	(19)	**-**	-
	117.795	131.520	**(293.006)**	(301.045)	**-**	-

	Consolidado					
	Contas a receber		Contas a pagar		Resultado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Centennial	**-**	-	**(51.665)**	(51.665)	-	-
Eike Batista	**-**	-	**(19.725)**	(19.725)	-	-
EBX (i)	**-**	-	**(16.989)**	(16.989)	-	-
AVX (iii)	**-**	-	**(303)**	(303)	-	-
OSX Procurement	**-**	-	**(5.337)**	(4.974)	-	-
Instituto EBX	**-**	-	**(438)**	(438)	-	-
SIX Soluções (iv)	**-**	-	**(18.208)**	(18.208)	-	-
OSX Leasing Group	**-**	-	**(66.821)**	(66.280)	-	-
Integra	**-**	-	**(4.014)**	(4.014)	-	-
LLX Açu Oper. Port. SA (v)	-	-	**(1.426)**	(1.426)	-	-
	-	-	**(184.926)**	(184.022)	-	-

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2021, relativos à operações com partes relacionadas, decorrem de transações da Companhia com suas controladoras diretas e indiretas e com empresas ligadas para os respectivos tipos de operações conforme descrito abaixo:

(i) Refere-se ao contrato de compartilhamento de recursos e serviços administrativos firmados entre a OSX e suas controladas, a EBX Investimentos Ltda. e a EBX Holding Ltda.("EBX"), por meio do qual estas empresas executavam serviços de administração de caixa e administração financeira, serviços legais, seguros e auditorias internas, governança corporativa, comunicação, compras e recursos humanos, entre outros. Mensalmente a EBX realizava a medição e calculava o valor das atividades sujeitas aos custos compartilhados efetivamente utilizados pela Companhia, com base em *timesheet* efetuando cobrança por meio de notas de negociação. Esse contrato foi extinto no ínicio de 2015.

(ii) Refere-se à contas a receber que a OSX tem com a OSX Serviços, referente aos rateios de custos, conforme contrato de acordo de custos administrativos compartilhados.

(iii) Refere-se à serviços prestados pela AVX relativos à utilização de táxi aéreo.

(iv) Refere-se ao saldo de contas a pagar que OSX Açu possui com a SIX, relativo aos serviços prestados de integração, implementação e suporte de software.

(v) Refere-se ao pagamento que a OSX Açu efetuou como contraprestação fixa à Prumo relativa à cessão onerosa de direito de uso da área da UCN Açu e ao acordo de compartilhamento de custos administrativos firmado entre as companhias. Em 2015 o saldo referente a Prumo foi convertido em debêntures, conforme nota explicativa 16.

16.2 Demais Operações com Partes Relacionadas

Mútuos Controladora

Mútuos – Ativo

Mutuante	Mutuária	Valor	Moeda	Valor (em R$)	Taxa de juros
OSX Brasil	OSX GMBH	477	USD	**2.660**	101% do CDI
Total				**2.660**	

Mútuos – Passivo

Mutuária	Mutuante	Valor	Moeda	Valor (em R$)	Taxa de juros
OSX Brasil	OSX Leasing BV	58.818	BRL	58.818	Libor + 2,90% a.a
OSX Brasil	OSX Serviços Operacionais	102.032	BRL	102.032	101% do CDI
OSX Brasil	Centennial	51.665	BRL	51.665	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Serviços Gerais	5.690	BRL	5.690	101% do CDI
OSX Brasil	SIX Soluções	15.794	BRL	15.794	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Procurement	19	BRL	19	101% do CDI
OSX Brasil	Eike Batista	19.725	BRL	19.725	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Açu	27.194	BRL	27.194	101% do CDI
OSX Brasil	OSX GMBH	44	BRL	44	101% do CDI
Total				**280.981**	

16.3 Garantias

i. Garantia Bancária, prestada pela OSX Açu, emitida pelo Banco BTG Pactual à CEF, no montante de R$159 (cento e cinquenta e nove milhões de reais), em decorrência do primeiro desembolso do financiamento do Fundo da Marinha Mercante. A OSX está vinculada como devedora solidária da OSX Açu. Vale ressaltar que a referida garantia se esgotou em janeiro de 2020, sendo certo que o valor residual sera pago na forma do Plano.

ii. Carta de Fiança, prestada pela OSX Açu, emitida pelo Sr. Eike Fuhrken Batista à CEF, em decorrência do primeiro desembolso do financiamento do Fundo da Marinha Mercante no montante da totalidade da dívida.

16.4 Remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria

De acordo com a Lei nº 6.404/1976 e com o Estatuto Social da Companhia, é responsabilidade dos acionistas, em Assembleia Geral, fixar o montante global da remuneração anual dos administradores. Cabe ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba entre os administradores.

Desta forma, os montantes referentes à remuneração anual da Diretoria e Conselho de Administração estão apresentados abaixo:

	31/12/2021	31/12/2020
Remuneração Diretoria (*)	**1.403**	1.819
Honorários do Conselho de Administração	**663**	360
	2.066	2.179

(*) Considera o total de remunerações, benefícios e INSS pago pela empresa.

17. Provisão para Contingências

a) Contingências Prováveis

A Companhia e suas controladas são objeto de ações trabalhistas decorrentes do curso normal de suas operações, cujas perdas são avaliadas como provável, como segue:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Fiscais	**91.922**	103.625	**220.490**	221.857
Cíveis	**13.549**	-	**17.669**	-
Ambientais (i)	**-**	-	**46.407**	29.540
Trabalhistas	**830**	1.107	**13.984**	13.477
	106.301	104.732	**298.550**	264.874

(i) As causas ambierntais estão relacionadas ao processo de licenciamento da UCN Açu.

b) Contingências Possíveis

A Companhia e suas controladas são objeto de ações tributárias, cíveis e trabalhistas decorrentes do curso normal das operações, cujas perdas são avaliadas como possíveis, como segue:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Tributário/Cíveis	**492.888**	672.947	**1.194.102**	857.701
Trabalhistas	**594**	1.506	**3.355**	4.342
	493.482	674.453	**1.197.457**	862.043

As causas cíveis estão representadas substancialmente por ações indenizatórias, relacionadas, em maior parte, a impugnações de crédito no processo de recuperação judicial.

Página
366

18. Patrimônio Líquido (Controladora)

a) Capital Social

Durante os anos de 2009 e 2013 a Companhia realizou oito aumentos de capital social, todos eles mediante subscrição privada de ações.

Após o aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração em 22 de maio de 2013, o capital social da Companhia era de R$3.775.591 (três bilhões, setecentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil), representado por 312.563.568 (trezentos e doze milhões, quinhentos e sessenta e três mil quinhentos e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Em 09 de maio de 2016, o Conselho de Administração da Companhia aprovou o grupamento das 312.563.568 (trezentos e doze milhões, quinhentos e sessenta e três mil e quinhentos e sessenta e oito) ações ordinárias da Companhia, à razão de 100:1 (cem ações para uma ação), de forma que cada lote de 100 (cem) ações ordinárias foi grupada em uma única ação ordinária, passando o capital social da Companhia a ser dividido em 3.125.635 (três milhões, cento e vinte e cinco mil, seiscentas e trinta e cinco) ações, todas ordinárias, sem alteração dos direitos a elas inerentes.

Na mesma data, o Conselho da Administração aprovou o aumento do capital da Companhia, decorrente da capitalização de créditos de AFAC no valor de R$110.595 (cento e dez milhões, quinhentos e noventa e cinco mil) com a emissão de 22.403 (vinte e duas mil, quatrocentas e três) novas ações ordinárias da Companhia (já refletido o grupamento), a serem todas subscritas pelo acionista controlador, sem efeito caixa para fins das demonstrações do fluxo de caixa. Com isso, o capital social da Companhia passou a ser composto por 3.148.038 (três milhões, cento e quarenta e oito mil e trinta e oito) ações.

Desde a alienação de 529.791 (quinhentos e vinte e nove mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias de emissão da OSX, representativas de 16,83% (dezesseis vírgula oitenta e três por cento) do capital social da Companhia detidas pela Centennial Asset Mining Fund LLC, veículo de Investimento do Sr. Eike Batista na Companhia, para a 9 West Finance S.à.r.l., uma das afiliadas da Mubadala Development Company, o Sr. Eike Batista passou a deter (direta e indiretamente) 49,42% (quarenta e nove vírgula quarenta e dois por cento) do total das ações ordinárias de emissão da Companhia.

Em 27 de novembro de 2018, foi aprovada, em Assembleia Geral Extraordinária, a redução do capital social da Companhia, mediante a absorção parcial dos seus prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173, caput, da Lei nº 6.404/76, sem cancelamento de ações.

Os prejuízos acumulados foram parcialmente absorvidos, no montante de R$3.850.923 (três bilhões, oitocentos e cinquenta milhões, novecentos e vinte e três mil reais), de modo que o capital social da Companhia deixou de ser R$3.886.187.405 (três bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais), passando a ser R$35.264 (trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais), mantendo-se inalterado o número de ações de emissão da Companhia e o percentual de participação dos acionistas no seu capital social.

Dessa forma, em 31 de dezembro de 2021, o capital social da Companhia estava dividido em 3.148.038 (três milhões, cento e quarenta e oito mil e trinta e oito) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020 o capital social da Companhia era de R$35.264 (trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais).

A composição acionária está assim representada:

Composição acionária	31/12/2021			
Acionistas	**Ordinárias**	**%**	**Total**	**%**
Centennial Asset Mining Fund LLC.	709.459	22,54	709.459	22,54
Centennial Asset Mining Fund LLC – Itau Unibanco S.A.	453.801	14,42	453.801	14,42
Eike Fuhrken Batista	392.612	12,47	392.612	12,47
Roberto Lombardi de Barros	304.100	9,66	304.100	9,66
9 West Finance S.a.r.l	182.600	5,80	182.600	5,80
Demais acionistas	1.105.466	30,13	1.105.466	30,13
Total	**3.148.038**	**100,00**	**3.148.038**	**100,00**

Composição acionária	31/12/2020			
Acionistas	**Ordinárias**	**%**	**Total**	**%**
Centennial Asset Mining Fund LLC.	709.459	22,54	709.459	22,54
9 West Finance S.a.r.l.	529.791	16,83	529.791	16,83
Centennial Asset Mining Fund LLC – Itau Unibanco S.A.	453.801	14,42	453.801	14,42
Eike Fuhrken Batista	392.612	12,47	392.612	12,47
Demais acionistas	1.062.375	33,75	1.062.375	33,75
Total	**3.148.038**	**100,00**	**3.148.038**	**100,00**

b) Custo de Ações em Tesouraria

A Companhia não detém ações preferenciais nem ações em tesouraria.

c) Custo na Emissão de Ações

Os custos de distribuição da Oferta Pública de Ações estão registrados em conta retificadora do Patrimônio Líquido, em conformidade com o CPC 08 e IAS 39 (*Financial Instruments: Recognition and Measurement*). Estes custos se referem à comissão e a serviços de registro e listagem da oferta, advogados, auditores, publicidade e outros.

d) Dividendos

O Estatuto Social determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 0,001% do lucro líquido de cada período, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976 (redação alterada pela Lei nº 10.303/2001). A Companhia poderá, a critério da Administração, pagar juros sobre o capital próprio, cujo valor líquido será imputado ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249/1995.

e) Ajustes de Conversão de Moeda Estrangeira

Representados pelo registro contábil da variação cambial da controlada OSX GmbH, em atendimento ao CPC 02 e IAS 21 (*The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates*).

19. Lucro (Prejuízo) por Ação

Os resultados por ação, básico e diluído, foram calculados com base no resultado do exercício, atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia, em 31 de dezembro de 2021, e na respectiva quantidade média de ações em circulação neste exercício, comparativamente a 31 de dezembro 2020, conforme o quadro abaixo:

	Consolidado					
	31/12/2021			31/12/2020		
	Ordinárias	Preferenciais	Total	Ordinárias	Preferenciais	Total
Numerador						
Resultado atribuível aos acionistas controladores	**122.560**	**-**	**122.560**	(870.235)	-	(870.235)
Resultado atribuível aos acionistas não controladores	**300**	**-**	**300**	(1.676)	-	(1.676)
Denominador						
Média ponderada de ações	**3.148.038**	**-**	**3.148.038**	3.148.038	-	3.148.038
Resultado por ação (em R$) - básico	**39,03**	**-**	**39,03**	(276,97)	-	(276,97)

20. Receita

A Controladora não apresentou receita no exercício demonstrado abaixo. No entanto, sua controlada, OSX Açu, possui receita proveniente da exploração comercial da área total de 3.200.000 metros quadrados, onde está localizada a UCN Açu e da venda de bens inservíveis.

A receita de cessão onerosa do direito real de superficie ou acordo equiparável a atividade de arrendamento, é reconhecida no resultado pelo método linear, pelo prazo contratual em função da sua realização.

Para o exercício de 2020, devido a COVID-19, a OSX Açu celebrou instrumentos aditivos aos contratos de locação que detém com a Dome, sendo o primeiro deles, originalmente celebrado com a PdA, os quais previram reduções de valores de obrigações de pagamento ao longo do ano de 2020 em razão da pandemia. Tais valores estão sendo ressarcidos na forma estabelecida nos aditivos, ao longo do ano de 2021.

Ao realizar uma análise comparativa do exercício de 31 de dezembro de 2021 com o exercício de 31 de dezembro de 2020, é possível verificar um aumento da receita neste exercício, no valor de R$15.352 (quinze milhões, trezentos e cinquenta e dois mil reais), que ocorreu devido a majoração do valor do aluguel que foi atualizado e aos novos contratos de aluguéis assinados ao longo do ano 2021 localizados na UCN Açu.

	Consolidado	
	31/12/2021	**31/12/2020**
Receita de vendas, bens e/ou serviços	**26.406**	11.054
(-) Custos (*)	**(2.601)**	(1.023)
	23.805	10.031

(*) O custo é proveniente dos impostos pis e cofins sobre a receita.

21. Despesas Gerais e Administrativas

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	**31/12/2020**	**31/12/2021**	**31/12/2020**
Despesas com pessoal	**626**	832	**3.785**	3.509
Reversão de provisão	**13.271**	2.998	**36.851**	14.773
Serviços contratados	**-**	-	**9.035**	5.325
Despesas de viagem	**-**	-	**53**	-
Despesas de aluguéis	**-**	-	**370**	750
Despesas com seguro	**-**	-	**476**	408
Multas	**-**	-	**46**	-
Despesas com impostos, taxas e contribuições	**11**	-	**18.330**	-
Outras despesas	**716**	152	**2.595**	1.307
	14.624	3.982	**71.541**	26.072

Página
370

22. Resultado Financeiro

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	**31/12/2020**	**31/12/2021**	**31/12/2020**
Despesas financeiras				
Juros passivos	**(9.866)**	(12.060)	**(382.952)**	(265.559)
Descontos concedidos	**-**	-	**(1.385)**	-
IOF	**(253)**	(84)	**(294)**	(92)
Amortização custo de transação empréstimo	**-**	-	**(994)**	(994)
Apropriação do AVP do Porto do Açu	**-**	-	**(7.292)**	(7.054)
Despesas com fiança	**-**	-	**(6.709)**	(5.973)
Outros	**(4)**	(196)	**2**	(212)
	(10.123)	(12.340)	**(399.624)**	(279.884)
Receitas financeiras				
Rendimento de aplicação financeira	**5**	3	**29**	3
Juros ativos	**111**	-	**-**	16
Outros	**956**	648	**964**	802
	1.072	651	**994**	821
Variação cambial líquida	**(2)**	(84)	**(7.507)**	(40.997)
Resultado financeiro, líquido	**(9.053)**	(11.773)	**(406.138)**	(320.060)

23. Imposto de Renda ("IRPJ") e Contribuição Social ("CSLL")

23.1 Imposto de Renda e Contribuição Social Apurados

A conciliação do IRPJ/CSLL apurados conforme alíquotas nominais vigentes e os valores dos impostos registrados nos exercícios de 31 de dezembro de 2021 e 2020 estão apresentados a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Conciliação efetiva				
Receita	**147.335**	651	**925.226**	13.994
Custos e despesas	**(24.775)**	(870.886)	**(497.367)**	(915.311)
Lucro antes do IR e CSSL	**122.560**	(870.235)	**427.859**	(901.317)
Adições (ajustes na base tributável)	**13.790**	857.453	**54.588**	571.766
Provisão para perda	**-**	-	**-**	552.918
Outras despesas não dedutíveis	**-**	-	**9.086**	7.073
Contingências Passivas	**13.790**	2.998	**45.502**	11.774
Equivalência patrimonial negativa	**-**	854.455	**-**	-
Exclusões (ajustes na base tributável)	**146.263**	-	**897.827**	252
Equivalência patrimonial positiva	**146.263**	-	**837**	252
Reversão de Perda	**-**	-	**896.990**	-
Resultado antes dos impostos sobre o lucro	**(9.913)**	(12.782)	**(415.380)**	(329.803)
IR e CSSL corrente do exercício	**-**	-	**18**	9
IR e CSLL diferido do exercício	**-**	-	**304.981**	(29.415)
Prejuízo fiscal	**(9.913)**	(12.782)	**(720.379)**	(300.397)

Para fins de apuração de IRPJ e CSLL, o regime de tributação adotado pela Companhia e suas controladas é o lucro real anual.

A apuração de IRPJ das empresas estrangeiras é efetuada com observância à legislação fiscal dos respectivos países.

23.2 Prejuízos Fiscais e Base Negativa a Compensar

A Companhia e suas controladas possuem prejuízos fiscais e base negativa de CSLL possíveis de serem compensados com lucros tributáveis futuros. Considerando o volume reduzido de operações e de resultados tributáveis apurados nos últimos exercícios, a Administração decidiu pela não constituição dos créditos tributários produzidos por prejuízos fiscais e base negativa de CSLL.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Base Negativa de Contribuição Social	**(9.913)**	(12.782)	**(415.099)**	(326.481)
Prejuízos Fiscais	**(9.913)**	(12.782)	**(415.099)**	(326.481)

Página
372

23.3 Exigências Fiscais e Tributárias

As declarações de rendimentos da Companhia estão sujeitas à revisão e eventual lançamento adicional por parte das autoridades fiscais durante um prazo de 5 (cinco) anos. Outros Impostos, Taxas e Contribuições estão, também, sujeitos as mesmas condições, conforme a legislação aplicável. Tendo em vista as frequentes interpretações relacionadas com a legislação, não é possível assegurar a aprovação definitiva dos impostos e contribuições.

24. Informações por Segmentos

Para fins de gestão do negócio, a Companhia é dividida em unidades de negócios, que foram segregados em função de suas operações: Construção Naval, Afretamento de Unidades de Exploração e Produção (E&P) e Prestação de Serviços de Operação e Manutenção (O&M). A Companhia está revendo o seu plano de negócios como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade.

Construção Naval

O foco original da OSX Açu era a construção, montagem e integração de Unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta. Atualmente dedica-se a aluguel da área do Porto do Açu para clientes.

Afretamento

Esta unidade de negócios foi concebida para o afretamento de Unidades de E&P, as quais seriam fretadas a empresas do setor de petróleo e gás natural, por meio de contratos de afretamento de longo prazo. Atualmente, tal segmento encontra-se inoperante.

Prestação de Serviços de O&M

Além de construir e fretar as unidades, a Companhia pretendia operá-las de maneira a oferecer uma solução completa aos seus clientes. Atualmente, tal segmento encontra-se inoperante.

Não houve agrupamento de segmentos na formação dos segmentos mencionados acima.

A Administração monitora os resultados das unidades de negócios separadamente, com a finalidade de tomar decisões individualizadas sobre alocação de recursos e avaliação de desempenho.

i) Demonstração de Resultado por Segmentos

Demonstração do resultado por segmento (exercício de doze meses findos em 31/12/2021)	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Receita de venda de bens e/ou serviços	26.406	-	-	-	-	26.406
Custos	(2.601)	-	-	-	-	(2.601)
	23.805	-	-	-	-	23.805
Resultado bruto	23.805	-	-	-	-	23.805
Receitas (despesas) operacionais						
Administrativas e gerais	(66.052)	(377)	(6.389)	(14.640)	-	(87.458)
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	896.990	-	-	-	-	896.990
Outras depesas e receitas operacionais líquida	(141)	-	(29)	(10)	3	(177)
	830.797	(377)	(6.418)	(14.650)	3	809.356
Resultado de equivalência patrimonial	799	34	-	146.263	(146.259)	837
	799	34	-	146.263	(146.259)	837
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	855.401	(343)	(6.418)	131.613	(146.256)	833.997
Resultado financeiro						
Receitas financeiras	24	21	3.407	1.072	(3.531)	993
Despesas financeiras	(389.929)	(154)	(2.949)	(10.123)	3.531	(399.624)
Variação cambial, líquida	(7.734)	237	-	(2)	(8)	(7.507)
	(397.639)	104	458	(9.053)	(8)	(406.138)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	457.762	(239)	(5.960)	122.560	(146.264)	427.859
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	-	(18)	-	-	(18)
Imposto de renda e contribuição social diferido	(304.981)	-	-	-	-	(304.981)
Prejuízo/Lucro do exercício	152.781	(239)	(5.978)	122.560	(146.264)	122.860
Outras divulgações						
Depreciação e amortização	(15.875)	-	(26)	(16)	-	(15.917)

Demonstração do resultado por segmento (exercício de doze meses findo em 31/12/2020)	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Receita de venda de bens e/ou serviços	11.054	-	-	-	-	11.054
Custos	(1.023)	-	-	-	-	(1.023)
	10.031	-	-	-	-	10.031
Resultado bruto	10.031	-	-	-	-	10.031
Receitas (despesas) operacionais						
Administrativas e gerais	(28.569)	(799)	(7.115)	(4.006)	-	(40.489)
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	(552.918)	-	-	-	-	(552.918)
Outras despesas operacionais	1.867	-	-	-	-	1.867
	(559.558)	(799)	(7.115)	(4.006)	-	(591.540)
Resultado de equivalência patrimonial	263	(16)	-	(854.455)	854.460	252
	263	(16)	-	(854.455)	854.460	252
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(559.295)	(815)	(7.115)	(858.461)	854.460	(581.257)
Resultado financeiro						
Receitas financeiras	27	12	2.033	651	(1.902)	821
Despesas financeiras	(267.492)	(58)	(1.896)	(12.340)	1.902	(279.884)
Variação cambial, líquida	(41.435)	529	-	(84)	(8)	(40.997)
	(308.900)	483	137	(11.773)	(8)	(320.060)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(868.195)	(332)	(6.978)	(870.234)	854.452	(901.317)
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	-	(9)	-	-	(9)
Imposto de renda e contribuição social diferido	29.415	-	-	-	-	29.415
Prejuízo do exercício	(848.810)	(332)	(6.987)	(870.234)	854.452	(871.911)
Outras divulgações						
Depreciação e amortização	(14.363)	-	(29)	(25)	-	(14.417)

Página
374

i) Ativos e Passivos por Segmento

Ativos e passivos por segmento em 31/12/2021	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Ativo						
Ativo circulante	**52.043**	**46**	**110.812**	**1.667**	**(150.005)**	**14.563**
Ativo realizável a longo prazo	**-**	**-**	**-**	**154.137**	**(117.753)**	**36.384**
Investimentos	**3.227**	**-**	**-**	**1.501**	**(1.501)**	**3.227**
Imobilizado	**270**	**-**	**-**	**21**	**(1)**	**292**
Propriedade para investimento	**1.834.000**	**-**	**-**	**-**	**-**	**1.834.000**
Intangível	**342.575**	**-**	**-**	**-**	**-**	**342.575**
Total do ativo	**2.232.115**	**46**	**110.812**	**157.326**	**(269.258)**	**2.231.041**
Passivo						
Passivo circulante	**429.680**	**16.698**	**69.180**	**367.741**	**(267.748)**	**615.551**
Passivo não circulante	**6.695.597**	**-**	**115.750**	**5.116.882**	**(4.975.810)**	**6.952.419**
Patrimônio líquido + AFAC	**(4.893.162)**	**(16.652)**	**(74.118)**	**(5.327.297)**	**4.974.300**	**(5.336.929)**
Total passivo e patrimônio líquido	**2.232.115**	**46**	**110.812**	**157.326**	**(269.258)**	**2.231.041**

Ativos e passivos por segmento em 31/12/2020	Construção naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Ativo						
Ativo circulante	58.824	39	109.328	488	(158.164)	10.515
Ativo realizável a longo prazo	-	-	-	167.427	(131.075)	36.352
Investimentos	2.428	-	-	1.485	(1.485)	2.428
Imobilizado	546	-	54	20	-	621
Propriedade para investimento	936.996	-	-	-	-	936.996
Intangível	500.745	-	-	-	-	500.745
Total do ativo	1.499.539	39	109.383	169.420	(290.724)	1.487.657
Passivo						
Passivo circulante	396.467	15.326	66.997	358.467	(289.228)	548.028
Passivo não circulante	6.149.014	-	110.526	5.259.684	(5.120.930)	6.398.295
Patrimônio líquido + AFAC	(5.045.942)	(15.287)	(68.140)	(5.448.731)	5.119.434	(5.458.666)
Total passivo e patrimônio líquido	1.499.539	39	109.383	169.420	(290.724)	1.487.657

25. Instrumentos Financeiros

A administração dos instrumentos financeiros é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de monitoramento consiste no acompanhamento permanente das taxas contratadas versus às vigentes no mercado. A Companhia e suas controladas não efetuam aplicações de caráter especulativo com instrumentos financeiros derivativos ou quaisquer outros ativos de risco, sendo essa determinação prevista nas políticas de gerenciamento de risco em vigor.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia e suas controladas foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliação. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequada. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente.
O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados.

Página
375

Os saldos contábeis e o valor justo dos instrumentos financeiros inclusos nos balanços patrimoniais em 31 dezembro de 2021 e 2020 estão apresentados a seguir:

	Controladora			
	31/12/2021		31/12/2020	
	Valor Justo	Valor Contábil	Valor Justo	Valor Contábil
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	**1.108**	**1.108**	10	10
Depósito vinculado	**291**	**291**	124	124
Passivos				
Fornecedores	**100.334**	**100.334**	88.126	88.126
Partes relacionadas	**293.006**	**293.006**	301.045	301.045

	Consolidado			
	31/12/2021		31/12/2020	
	Valor Justo	Valor Contábil	Valor Justo	Valor Contábil
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	**4.829**	**4.829**	826	826
Clientes	**3.769**	**3.769**	3.000	3.000
Depósito vinculado	**1.490**	**1.490**	2.228	2.228
Passivos				
Fornecedores	**1.498.136**	**1.498.136**	1.360.223	1.360.223
Partes relacionadas	**184.926**	**184.926**	184.022	184.022
Debêntures	**3.137.546**	**3.137.546**	3.006.329	3.006.329
Empréstimos e financiamentos	**1.617.412**	**1.617.412**	1.494.033	1.494.033

25.1 Valor Justo dos Instrumentos Financeiros

O conceito do “valor justo” prevê a avaliação de ativos e passivos com base nos preços de mercado, quando se tratar de ativos com liquidez, ou em metodologias matemáticas de precificação, caso contrário. O nível de hierarquia do valor justo fornece prioridade para preços cotados não ajustados em mercado ativo. Uma parte das contas da empresa tem seu valor justo igual ao valor contábil; são contas do tipo equivalentes de caixa, a pagar e a receber, dívidas *bullet* e de curto prazo. As contas cujo valor justo difere do valor contábil estão especificadas a seguir. Aplicações financeiras estão sendo apresentadas pelo valor justo, devido à sua classificação na categoria de valor justo através do resultado.

25.2 Gerenciamento de risco

A Companhia possui política formal para gerenciamento dos riscos financeiros.

25.2.1 Risco de Mercado

Risco de variação nas taxas de câmbio e de juros.

25.2.1.1 Risco Cambial

Risco de flutuação nas taxas de câmbio às quais podem estar associadas ativos e passivos da Companhia.
Gerenciamento de risco

A Companhia trabalha no gerenciamento do risco cambial no âmbito do consolidado de suas controladas para identificar e dirimir os riscos associados à oscilação do valor das moedas às quais estão associados ativos e passivos globais. O objetivo é identificar ou criar proteções naturais, aproveitando a sinergia entre as operações das empresas controladas da OSX.

25.2.2 Risco de Crédito

O risco de crédito decorre da possibilidade da Companhia e de suas controladas sofrerem perdas em função da inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Esse fator de risco pode ser oriundo de operações comerciais e da gestão de caixa. A Companhia realiza aplicações financeiras automáticas e a exposição máxima ao risco de crédito pode ser representada pelo saldo das aplicações financeiras e contas a receber.

Quadro de risco de crédito controladora	31/12/2021	31/12/2020
Caixa e equivalente de caixa	**1.108**	10
	1.108	10

Quadro de risco de crédito consolidado	31/12/2021	31/12/2020
Caixa e equivalente de caixa	**4.829**	826
Clientes	**3.769**	3.000
	8.598	3.826

25.2.3 Risco de Liquidez

Em condições normais, a Companhia e suas controladas monitoram seu nível de liquidez considerando os fluxos de caixa esperados em contrapartida ao montante disponível de caixa e equivalentes de caixa. A gestão do risco de liquidez implica em manter caixa, ativo financeiro disponível para venda suficientes e capacidade de liquidar posições de mercado. Entretanto, devido às dificuldades financeiras da Companhia, a OSX, em conjunto com suas subsidiárias OSX Açu e OSX Serviços, ajuizou pedido de recuperação judicial, em 11 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, cuja decisão de deferimento do processamento do pedido foi publicada no dia 28 de novembro de 2013. No dia 17 de dezembro de 2014 ocorreu, em Assembleia Geral de Credores, a aprovação do Plano de Recuperação Judicial , sendo a mesma homologada em 19 de dezembro de 2014 com data de publicação no dia 8 de janeiro de 2015. Dessa forma, os pagamentos de partes das obrigações da Companhia estão sendo tratados segundo os termos previstos no Plano.

25.2.4 Riscos Fiscais

As declarações de IRPJ apresentadas durante os cinco últimos anos estão sujeitas à revisão pelas autoridades fiscais. Outros impostos estão igualmente sujeitos à revisão e eventual tributação, variando em cada caso o prazo de prescrição.

Página
377

26. Cobertura de Seguros (Não auditado)

A Companhia e suas controladas diretas e indiretas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, por montantes considerados pela Administração como suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma revisão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, consequentemente, não foram examinadas pelos auditores independentes. As apólices estão em vigor e os prêmios foram devidamente pagos. A Companhia e suas controladas consideram que a cobertura de seguros é consistente com as de outras empresas de dimensão semelhante operando no setor.

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, as coberturas de seguros eram:

	Consolidado	
	31/12/2021	**31/12/2020**
Riscos operacionais		
Danos materiais	**43.873**	43.873
Responsabilidade civil de administradores	**20.000**	20.000
	63.873	63.873

27. Continuidade Operacional

O Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores em dezembro de 2014, tinha como objetivo permitir que a Companhia buscasse meios para a liquidação do seu endividamento e obtenção de novos recursos, de modo a viabilizar a manutenção das atividades da Companhia e de suas subsidiárias.

Dessa forma, a Companhia e suas controladas, vêm cumprindo com suas obrigações de pagamentos previstas, junto aos seus credores, em conformidade com as obrigações mencionadas nos respectivos Planos de Recuperação Judicial, respeitando a ordem de destinação das receitas. Em 24 de novembro de 2020, o Juízo Empresarial proferiu sentença decretando o encerramento formal da recuperação judicial ante o integral cumprimento pelas Recuperandas das obrigações que se venceram no prazo de supervisão judicial, nos termos do art. 61 e 63 da Lei 11.101/05.

Dentro do planejamento de reestruturação da companhia, em 04 de outubro de 2021, houve o registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2021, que versa acerca da alteração do artigo 1º do Estatuto Social da OSX Construção Naval S.A., a fim de alterar a denominação social para OSX Açu. Acrescenta-se que, conforme autorizado pela decisão que encerrou a Recuperação Judicial da Companhia, foi retirado a nomenclatura “Em Recuperação Judicial” da sua denominação social.

Página
378

Em 18 de março de 2022, foi proferida sentença nos autos do Processo de Recuperação Judicial da Companhia que, em resumo, (i) exonerou o Administrador Judicial de seu encargo, mantendo o Comitê de Governança até o integral pagamento dos credores; (ii) indeferiu os requerimentos efetuados pela Credora Acciona Infraestrutura S.A.; (iii) indeferiu o levantamento requerido pela Caixa Econômica Federal, tendo em vista a adesão da Caixa Econômica Federal às condições de pagamento do plano, na qualidade de credor extraconcursal anuente; (iv) negou provimento aos embargos de declaração opostos pela Credora Transportes Birday Comércio Ltda; (v) indeferiu o levantamento de valores pela Credora Indústria Brasileira de Infláveis Nautika Ltda; e (vi) indeferiu os pedidos de constrição de ativos em face das Recuperandas.

Vale destacar que continua em vigor o acordo de standstill, celebrado entre a Companhia e suas controladas, OSX Açu e OSX Serviços , com a PdA.

Nos termos do supracitado acordo, a PdA concordou em abster-se de adotar qualquer medida para exigir, das referidas empresas, quaisquer obrigações pecuniárias, vencidas e vincendas, assumidas pelo Grupo OSX perante a PdA, incluindo, dentre outras, a contraprestação pela cessão do uso, bem como pela concessão do direito de superfície em relação à área no Porto do Açu.

Além das renegociações concursais já realizadas, a Administração, de forma contínua, permanece envidando esforços para a reestruturação também de suas obrigações extraconcursais a fim de que, com o ulterior trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, tais créditos não obstem a continuidade das operações da Companhia. Ressaltamos o foco na renegociação de passivos fiscais e trabalhistas hoje em curso.

Do ponto de vista comercial, a Companhia tem obtido sucesso no desenvolvimento de novos negócios junto à PdA com retomada de expansão de faturamento devido aos principais fatores destacados a seguir:

1. Ambiente de negócios favorável com superação da pandemia, gerando crescimento e diversificação das atividades na hinterlândia do Porto do Açu;
2. Assinatura de novos contratos e diversificação de clientes;
3. Valorização da área do OSX Açu.

Ademais, elenca-se que eventuais impactos financeiros decorrentes do COVID-19 não configuram, em princípio, óbice ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, tendo sido devidamente superados em 2021 conforme pode ser observado na retomada do crescimento de receita da companhia, bem como no aumento dos preços médios de comercialização da área da OSX Açu.

Página
379

No âmbito operacional, importa destacar que a OSX Açu preserva sua parceria com a Dome, através dos contratos de locação firmados desde 2016, que estabelecem o uso da área no Porto do Açu. Em 17 de março 2021, foi celebrado um novo contrato de locação entre a OSX Açu e a Dome, expandindo a área locada em mais 17.080m² (dezessete mil e oitenta metros quadrados), pelo prazo de 10 (dez) meses, o que resultou no aumento do valor mensal auferido pela Companhia, a título de aluguel. Este Contrato teve o seu prazo prorrogado por mais 10 (dez) meses. Cabe ainda ressaltar o início das operações das Spoolbases da TechnipFMC e McDermott, bem como o significativo aumento de movimentos de atracações no cais alugado à Dome no ano de 2021. O aumento das atividades do cliente dome demonstram a atratividade da OSX Açu para a indústria de óleo e gás offshore, sustentando o seu plano de desenvolvimento e expansão contínua.

Além da ampliação das atividades da Dome, a OSX Açu obteve diversificação de clientes com celebração de novos contratos com destaque para o contrato firmado em 30 de dezembro de 2021, junto à empresa Minas Gusa Siderurgia EIRELI, Terceiro Termo Aditivo e Consolidação do Contrato de Locação, de área total de 23.240m2 (vinte e três mil e duzentos e quarenta metros quadrados), pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. A formalização destes contratos resultou no aumento do valor mensal auferido pela Companhia, a título de aluguel.

Através do contrato de gestão com a PdA, a nova administração da OSX tem notado um aumento da busca de clientes, especialmente, em razão do avanço da vacinação contra a COVID-19, da retomada econômica gradativa e das seguintes perspectivas de mercado:

- Aumento da produção de petróleo na Bacia de Campos, notadamente no pré-Sal;
- Perspectivas de descomissionamento de plataformas de petróleo;
- Perspectivas de revitalização de campos maduros na bacia de campos;
- Perspectiva de conexão ferroviária até o Porto do Açu através da ferrovia EF-118;
- Perspectiva de implantação de uma ZPE – Zona de Processamento de Exportação no Porto do Açu;
- Ampliação constante de investimentos e empresas interessadas em se estabelecer no complexo do Porto do Açu;
- Aumento contínuo de movimentação do T-Mult – Porto do Açu;
- Expansão da Usina Termoelétrica GNA II;
- Aumento do movimento do terminal de petróleo do Açu (T-Oil).

Desse modo, ressaltamos que a Companhia, conclui pela sua viabilidade operacional e econômica, em razão do encerramento de sua recuperação judicial, e entende ser imperativo continuar a empreender esforços para aprimorar seu desenvolvimento na seara comercial e operacional, com coadjuvação da promoção comercial para locação de áreas da OSX Açu pela PdA, em observância aos Planos de Recuperação Judicial, visando ampliar suas receitas e, assim, manter o integral cumprimento das suas obrigações perante os seus credores.

Página
380

Em consonância com este propósito, a Companhia tem revisitado contratos vigentes com a finalidade de verificar o equilíbrio das relações contratuais estabelecidas. Além disso, alinhado às necessidades do seu mercado de atuação, vem aprimorando o suporte que fornece aos seus locatários, o que inclui os serviços de monitoramento de qualidade, segurança, meio-ambiente e saúde ocupacional, segurança patrimonial, tratamento de água e esgoto e ampliação da conformidade regulatória.

Enfim, a Administração entende que, de acordo com os fatos apresentados, a Companhia possui capacidade de manutenção de suas atividades comerciais e operacionais, assim como ostenta eficiência produtiva para o cumprimento das medidas definidas no seu Plano de Recuperação Judicial.

28. Operação Lava Jato e outros assuntos criminais envolvendo acionista controlador

A Companhia esclarece que não lhe são imputáveis quaisquer fatos ou atos relacionados à 34ª fase da Operação Lava Jato, realizada em 22 de setembro de 2016. Cumpre esclarecer que o objeto de tal operação versou sobre contrato firmado pela Integra - sociedade com personalidade jurídica própria e na qual a Companhia detém participação minoritária – para a construção das plataformas P-67 e P-70 da Petrobrás. A Companhia não foi parte deste contrato, tampouco detém qualquer conhecimento a respeito da instauração de inquérito ou oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Federal. A esse respeito, à época dos fatos, a Companhia prestou, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e aos demais órgãos responsáveis, todas as informações que lhe foram solicitadas, no que tange à Integra, tendo atuado de forma cooperativa com as autoridades competentes.

A Companhia e sua administração esclarecem, também, que não possuem qualquer relação ou envolvimento com os fatos referentes ao mandado de prisão temporária cumprido contra o Sr. Eike Batista, no dia 08 de agosto de 2019 (revogado no dia 10 de agosto de 2019, pelo Tribunal Federal da 2ª Região), conforme amplamente noticiado por diversos veículos de comunicação, mandado este expedido no âmbito do inquérito aberto pelo Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, para apurar supostos crimes de manipulação de mercado e utilização de informação privilegiada praticados pelo Sr. Eike Batista nos anos de 2010 e 2011. Ressaltamos que a Companhia não é investigada nesse inquérito.

A Companhia e sua administração destacam, ainda, que não são afetados pelos efeitos da sentença de primeira instância proferida em junho de 2020 pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, que condenou o Sr. Eike Batista a oito anos de reclusão em regime inicial semiaberto, por manipulação de mercado, praticada no ano de 2009, além do pagamento de multa no valor equivalente à 10.500 salários mínimos, e tampouco possuem relação ou envolvimento com quaisquer atos ou fatos atribuídos ao Sr. Eike Batista no âmbito deste processo. A Companhia também não é parte neste processo.

Página
381

Igualmente, no que diz respeito à sentença exarada pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, no ano de 2019, nos autos da ação penal nº 0042650-05.2014.4.02.5101 – que culminou na condenação do Sr. Eike Batista, a uma pena de oito anos e sete meses de reclusão em regime inicial fechado, mais multa equivalente a 4.200 salários mínimos e reparação pecuniária no valor de R$ 82.829.345,52 (oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), pelo cometimento dos crimes de manipulação de mercado e *insider trading* no ano de 2013 –, muito embora o plano de fundo da imputação faça menção à Companhia, é de suma importância destacar que a Companhia jamais foi parte no aludido processo e que a condenação de primeira instância proferida no ano de 2019 não possui qualquer efeito danoso aplicável ou atribuível a ela ou à sua administração.

A Companhia e sua administração reiteram que, embora a Companhia seja citada em algumas notícias relacionadas aos fatos anteriormente referidos, tais fatos nunca lhe foram imputáveis, não tendo sido a Companhia parte em qualquer dos inquéritos ou processos criminais relacionados ao Sr. Eike Batista. De toda forma, a Companhia segue atenta às notícias e eventuais desdobramentos sobre os fatos acima mencionados, que possam vir a afetar suas atividades.

A Companhia esclarece ainda que o Sr. Eike Batista ocupou o cargo de Diretor Presidente da Companhia apenas no período compreendido entre 08 de setembro de 2009 a 06 de outubro de 2009, não tendo sido reeleito para qualquer cargo na Diretoria da Companhia desde então; e que o Sr. Eike Batista ocupou o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia no período compreendido entre 08 de setembro de 2009 a 09 de maio de 2016, não tendo sido reeleito para qualquer cargo no Conselho de Administração da Companhia desde então.

29. Eventos Subsequentes

A Companhia, em 26 de janeiro de 2022, firmou junto à empresa Go Tratch Ambiental e Infraestrutura S.A., o Contrato de Locação de área, localizada em parte do Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra – DISJB (“Distrito”), totalizando a metragem de 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados) (Área Locada”), com direito de uso do Cais Norte do Terminal OSX Açu, adjacente à Área Locada, com extensão de 50m (cinquenta metros), e das benfeitorias e edificações.

O contrato tem a vigência de 30 anos, sendo finalizado em 26 de janeiro de 2052. A partir de 26 de janeiro de 2024 iniciará o pagamento de R$ 600 mil (seiscentos mil reais) por mês. Além do aluguel, eles terão que pagar R$ 10.800 mil (dez milhões e oitocentos mil reais), referente ao prazo em que o aluguel ficou suspenso (18 meses) até julho de 2051, sendo todo o valor do contrato ajustado de acordo com o índice IGP-M.

Página
382

Em 11 de março de 2022, foi assinado o primeiro termo aditivo deste Contrato, para aumentar a área locada para 44.781m² (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e metros quadrados) passando o aluguel mensal para R$ 671.722,50 (seiscentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Em 18 de março de 2022, foi proferida sentença nos autos do Processo de Recuperação Judicial da Companhia que, em resumo, (i) exonerou o Administrador Judicial de seu encargo, mantendo o Comitê de Governança até o integral pagamento dos credores; (ii) indeferiu os requerimentos efetuados pela Credora Acciona Infraestrutura S.A.; (iii) indeferiu o levantamento requerido pela Caixa Econômica Federal, tendo em vista a adesão da Caixa Econômica Federal às condições de pagamento do plano, na qualidade de credor extraconcursal anuente; (iv) negou provimento aos embargos de declaração opostos pela Credora Transportes Birday Comércio Ltda; (v) indeferiu o levantamento de valores pela Credora Indústria Brasileira de Infláveis Nautika Ltda; e (vi) indeferiu os pedidos de constrição de ativos em face das Recuperandas.

Composição do Conselho de Administração	**Composição da Diretoria**
Paulo Esteves de Frias Villar Presidente	Thiago Lemgruber Porto Diretor Presidente
Fernando Hermanny Vice Presidente	Fernando Hermanny Diretor de Relações com Investidores
Willian de Mello Magalhães Júnior Conselheiro	
Paulo Roberto Batista Machado Conselheiro Independente	

Erika Barbosa Pereira
Contadora
CRC – RJ-110794/O-3

Página
383

OSX Brasil S.A.
(Companhia Aberta)

Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas
referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022
e Relatório do Auditor Independente

Página
384

OSX Brasil S.A.
(Companhia Aberta)

Conteúdo

Relatório da Administração

Declaração da Diretoria

Manifestação do Conselho de Administração

Parecer do Comitê de Auditoria

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

Balanço Patrimonial

Demonstração de Resultado

Demonstração de Resultados Abrangentes

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Demonstração do Valor Adicionado

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras

Página
385

Relatório da Administração – OSX Brasil S.A.

Prezados acionistas,

Submetemos à apreciação de V.Sas. o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis da OSX Brasil S.A. (OSX e/ou Companhia, código B3: OSXB3) relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, bem como o Relatório da BKR Lopes, Machado Auditores. As demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, são apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, nas normas IFRS e nas normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Mensagem da administração

O ano de 2022 foi marcado pelo resgate do valor da OSX, e por muitas conquistas que nos prepararam para a retomada do crescimento. Agradecemos a todos os nossos colaboradores pela dedicação durante a continuidade do processo de reestruturação da Companhia durante o ano de 2022. Eles se superaram em todos os sentidos, sendo os verdadeiros responsáveis pelo êxito da OSX em sua retomada operacional.

A Companhia continua em ampla transformação de sua gestão de negócios e fortalecimento de suas vantagens competitivas, sempre pautada pelo crescimento sustentável, o que permitiu atingir marcos importantes como a ampliação da receita, a diversificação de clientes e a valorização da sua área no Porto do Açu.

Neste sentido, a Companhia tem obtido sucesso no desenvolvimento de novos negócios junto à Porto do Açu Operações S.A. (PdA), com obtenção de receita e seguindo à risca o Plano de Recuperação Judicial, alcançando a retomada de expansão do faturamento devido aos fatores destacados a seguir:

- Ambiente de negócios favorável, gerando crescimento das atividades na área de abrangência do Porto do Açu;
- Assinatura de novos contratos e diversificação de clientes; e
- Valorização da área da OSX Brasil – Porto do Açu S.A. (OSX Açu).

O complexo do Porto do Açu vem passando por forte crescimento, com a área da OSX Açu se destacando como o principal local para implantação de novos negócios, em função de sua localização estratégica e do comprimento de área molhada em frente ao canal do porto.

Página
386

Figura 1 - Vista aérea da área OSX Açu, com destaque para os clientes

A estratégia de crescimento da OSX passa pela geração de valor à área da OSX Açu e a geração de *backlog* de contratos que permitam fazer frente ao passivo da Companhia. Com este foco, a equipe da OSX realizou uma série de ações coordenadas, a fim de refletir o valor investido na construção do Porto do Açu pela OSX, destacando-se:

- Reavaliação da área da OSX Açu para R$2.300.243;
- Topografia com demarcação de áreas locadas e disponíveis;
- Ações de *housekeeping* para melhoria contínua da área da OSX Açu;
- Priorização de comercialização de áreas com maior infraestrutura;
- Parametrização dos valores médios com áreas portuárias equivalentes;
- Manutenção de vias internas, energia, rede telefônica, iluminação e arborização;
- Manutenção de rede de água potável, poços, licenças e estações de tratamento de esgoto;
- Manutenção de balança rodoviária;
- Implantação de sistema eletrônico de controle de acesso e vigilância patrimonial, com objetivo de atendimento aos padrões internacionais ISPS;
- Ampliação das ações de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional; e
- Melhora significativa nas medidas adotadas de governança corporativa.

Os pilares dessa estratégia permitiram conquistar os objetivos estabelecidos de ampliação do potencial comercial da OSX Açu, com impacto imediato na geração de caixa, no valor médio da área e na diversificação de clientes. Em 2023, a Companhia pretende dar continuidade à sua estratégia e, consequentemente, à manutenção do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, na medida em que novos clientes se estabelecerem na área.

A gestão responsável, ativa, ágil e com espírito de dono junto aos clientes do complexo, bem como uma governança de alto padrão, tem permitido o rápido desenvolvimento da OSX, consolidando a Companhia como o principal complexo portuário e industrial no Porto do Açu.

Página
387

A Companhia

Fundada em 2007, a OSX Brasil S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade do Rio de Janeiro. Tem como objeto a participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, dedicadas ao setor de equipamentos e serviços para a indústria *offshore* de óleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de E&P e serviços de O&M. Desde março de 2010, a Companhia tem suas ações listadas no segmento Novo Mercado da B3, sob o código OSXB3. A partir do primeiro semestre de 2016, a OSX se dedicou a desconsolidar o balanço da *holding* OSX Leasing Group B.V. (OSX LG), que englobava a maior parte das operações internacionais, de forma a tornar mais efetiva a avaliação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia. Em paralelo, a Companhia atuou na reorientação do seu plano de negócios, visando evidenciar o potencial comercial para a área da OSX Açu e assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes.

Contexto de mercado

A balança comercial brasileira registrou superávit de US$62,3 bilhões em 2022, com aumento de 1,5% em relação a 2021, segundo dados do Ministério da Economia. As exportações totalizaram US$335 bilhões, com aumento de 19,3% na comparação anual, enquanto as importações somaram US$272,7 bilhões, com crescimento de 24,3% em relação a 2021. Somadas, exportações e importações apresentaram crescimento de 21,5% em 2022 frente a 2021.

Impactado pela retomada econômica, o setor portuário brasileiro, formado pelos portos públicos e terminais privados, movimentou 1,2 bilhões de toneladas em 2022. O número representou uma pequena queda de 0,41% em relação a 2022, de acordo com levantamento feito pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

No mercado de exploração de petróleo e gás natural, a produção nacional atingiu 3,955 MMboe/d (milhões de barris de óleo equivalente por dia) em dezembro, um aumento de 8,3% se comparada à de dezembro de 2021, sustentando um aumento perene de demanda na cadeia de suprimentos.

Os dados de mercado sustentam uma perspectiva positiva de demandas por áreas portuárias. Neste contexto, a OSX Açu se destaca como uma das poucas áreas prontamente disponíveis com licenças para desenvolvimento, especialmente na região Norte Fluminense, zona de influência do pré-sal e hub para atendimento ao mercado do Sudeste, que concentra cerca de 50% do PIB nacional.

A nova administração da OSX tem obtido um significativo aumento da busca de clientes em parceria com a Porto do Açu, especialmente em razão do avanço da retomada econômica gradativa e das seguintes perspectivas:

- Aumento contínuo e sustentável das atividades de produção de petróleo na Bacia de Campos, notadamente no pré-sal;
- Descomissionamento de plataformas de petróleo;
- Revitalização de campos maduros na Bacia de Campos;
- Implantação de parques eólicos *offshore* na costa Norte Fluminense;
- Conexão ferroviária até o Porto do Açu;
- Duplicação do acesso rodoviário ao Porto do Açu pela RJ-240;
- Implantação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Porto do Açu;
- Ampliação constante de investimentos e empresas interessadas em se estabelecer no complexo do Porto do Açu;
- Aumento contínuo de movimentação do T-Mult – Porto do Açu;
- Expansão da Usina Termoelétrica GNA II;
- Aumento do movimento do terminal de petróleo do Açu (T-Oil); e
- Grande potencial de transição energética, incluindo projetos renováveis como energia solar, energia eólica *offshore* e hidrogênio verde.

O complexo do Porto do Açu movimenta, hoje, cargas diversificadas, como petróleo, minério de ferro, cargas de projeto, bauxita, coque e carvão. Tem capacidade, ainda, para movimentar contêineres, rochas, grãos agrícolas, veículos, derivados de petróleo e carga geral, atingindo marcas expressivas no país desde a sua inauguração:

- Terceiro maior terminal de minério de ferro do Brasil;
- Terceiro maior porto nacional em movimentação de cargas;
- Responsável por cerca de 30% das exportações brasileiras de petróleo;
- Ergueu o maior parque térmico da América Latina; e
- Abriga a maior base de apoio *offshore* do mundo.

No primeiro semestre de 2022, o Porto do Açu alcançou recorde histórico no volume de movimentação no Terminal Multicargas. O aumento das movimentações no complexo do Porto do Açu, assim como a instalação de novos participantes na área, indica a consolidação do complexo, que se reflete no preço, na demanda por locação dos espaços disponíveis e no aumento de interesse na área da OSX Açu, com um cenário de potencial de crescimento promissor.

Estratégia e modelo de negócio

A investida OSX Açu foi inicialmente concebida como indústria naval e prestadora de serviços de afretamento e operação de ativos offshore. Após o encerramento da recuperação judicial, a investida OSX Construção Naval S.A. passou a se chamar OSX Brasil – Porto do Açu S.A., atuando como "OSX Açu" no desenvolvimento de um complexo portuário e industrial em localização privilegiada dentro Porto do Açu, fazendo frente aos expressivos investimentos realizados para desenvolvimento da sua área e infraestrutura.

Atualmente, o modelo de negócios da OSX é sustentado pelo aluguel e desenvolvimento de projetos em áreas no seu complexo, oferecendo espaços licenciados com infraestrutura básica de implantação como energia, água, esgoto, acessos viários, segurança, escritórios e instalações. Com localização privilegiada, a área de cerca de 3,2 milhões de metros quadrados é operada através de um contrato de gestão com a Porto do Açu, seguindo rigidamente o Plano de Recuperação Judicial da Companhia, permitindo assim a efetiva reestruturação do seu passivo.

Como diferenciais da OSX Açu cabe destacar a disponibilidade de área molhada com comprimento de quase quatro quilômetros de frente para o canal, conferindo a oportunidade de atracação de embarcações, agregando valor à área e aos negócios implantados no complexo. A área dispõe, ainda, de diferenciais como galpões industriais e pátio concretado com alta capacidade de carga.

Entre os negócios desenvolvidos na área da OSX Açu estão:
- Indústria naval;
- Serviços de armazenagem;
- Operações portuárias;
- Serviços de carga e descarga;
- Serviços integrados de logística; e
- Serviços acessórios portuários (fornecimento de água, tratamento de esgoto, coleta de resíduos, manobras de embarcações).

A OSX Açu visa alavancar negócios com alto potencial de crescimento, sendo sustentável e sem grandes riscos de disfunção durante o ciclo operacional. Com visão de longo prazo e acreditando no potencial da indústria marítima, de óleo e gás, do setor de energias renováveis
e do setor de serviços e logística, a OSX busca atender um mercado próspero e com grande futuro pela frente.

Página
389

Construção Naval

O foco da unidade de construção naval é a construção, montagem e integração de unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta.

Arrendamento

A Companhia atua também com o arrendamento de espaços para empreendimentos portuários e industriais na área privilegiada de cerca de 3,2 milhões de metros quadrados de propriedade da OSX Açu.

Afretamento

A unidade de afretamento é concentrada em unidades de E&P fretadas a empresas do setor de petróleo e gás natural por meio de contratos de longo prazo. Tendo em vista a reestruturação societária do Grupo OSX, com subsequente falência de seu braço offshore de fretamento de unidades de E&P (OSX Leasing Group B.V), 58 atividades de afretamento encontram-se desmobilizadas, podendo ser retomadas a partir de novas oportunidades de mercado.

Serviços de O&M

Além de construir e fretar as unidades, a Companhia é responsável por tripular, operar e manter as unidades de E&P. No entanto, as atividades de serviços de O&M encontram-se desmobilizadas, podendo ser retomadas caso haja novas oportunidades de mercado.

Desempenho operacional

Em 22 de agosto de 2016, a Companhia concluiu a migração para o Novo Mercado, segmento com os mais elevados padrões de governança corporativa da B3. As ações da Companhia passaram a ser negociadas exclusivamente na forma de ações ordinárias (ON), garantindo-se para cada ação o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, estando vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

A gestão da Companhia se encontra comprometida em avançar com a estruturação de um planejamento estratégico que viabilize tanto o pagamento dos seus credores quanto a ampliação do valor agregado dos seus ativos. Desta forma, vem priorizando soluções voltadas a ampliação da segurança patrimonial, a manutenção, reparação e incorporação de melhorias na área da OSX Açu e a fiscalização e gestão dos riscos das operações empreendidas pelos seus clientes, concomitantemente à formação de uma equipe altamente qualificada e engajada na efetivação dessas práticas.

Com a celebração de novos contratos de locação, a Companhia vem conseguindo ampliar suas receitas, o que viabiliza a intensificação dos serviços destinados aos seus clientes, incluindo o monitoramento de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, segurança patrimonial, tratamento de água e esgoto, ampliação da iluminação local, aumento da acessibilidade e ampliação da conformidade regulatória.

No segundo trimestre de 2022, a OSX Açu celebrou junto à Dome novo contrato cujo objeto é a locação de área de 4.543m² para o desenvolvimento da atividade de movimentação e armazenagem de cargas, pelo prazo de quatro meses, prorrogáveis por igual período. A OSX Açu e Dome celebraram, em 2 de setembro de 2022, o segundo Termo Aditivo ao contrato de locação firmado em 2016, a fim de regularizar a área efetivamente ocupada pela Dome, ajustando a área total para 95.515m², pelo prazo de 20 anos a contar de 10 de outubro de 2016. Além disso, cabe ressaltar o início das operações das spoolbases da TechnipFMC e da McDermott, bem como o significativo aumento de movimentos de atracações no cais alugado à Dome em 2021.

Página
390

O aumento das atividades da Dome é, por si só, suficiente para comprovar a atratividade da OSX Açu para a indústria de óleo e gás offshore, sustentando o seu plano de desenvolvimento e expansão contínua. Mas, além da Dome, a OSX Açu firmou contratos com novos clientes, com destaque para (i) o contrato firmado em 30 de dezembro de 2021 com a empresa Minas Gusa Siderurgia Eireli, de locação de área total de 23.240m² pelo prazo de 36 meses; (ii) o contrato firmado em 24 de janeiro de 2022 com a Aliseo, para implantação de uma base de logística de flexíveis para a Petrobras e de base logística *offshore* (Baçu), totalizando 425m de comprimento linear de cais e área total de 90.000m², com opção de expansão para mais 70.000m², pelo prazo de 30 anos; e (iii) o contrato firmado em 26 de janeiro de 2022 com a empresa GoTratch Ambiental e Infraestrutura S.A., com Termo Aditivo datado de 14 de março de 2022, a fim de ampliar a área locada para o total de 44.781,5m² pelo prazo de 30 anos. Tais contratos resultaram no aumento do valor mensal auferido pela Companhia a título de aluguel, com a ampliação significativa do *backlog* de recebíveis.

Nestes moldes, a Companhia permanece aperfeiçoando a sua atuação e reitera o seu compromisso com a potencialização da capacidade de prospecção de novos clientes, de forma a elevar as oportunidades de geração de caixa e em prol da continuidade do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

No que se refere à redução dos custos e ao endividamento da Companhia e de suas subsidiárias, a OSX e a OSX Açu aderiram à transação fiscal excepcional vigente em setembro de 2021, para quitação dos débitos existentes com a União através de parcelamento, com redução significativa de juros e multas incidentes.

A Companhia permanece concentrando todos os esforços necessários para estabelecer os principais pilares que continuarão a nortear sua atuação, com o objetivo de seguir cumprindo seus compromissos financeiros e gerar novas oportunidades de investimento.

Desenvolvimento de negócios

No âmbito operacional, a Companhia atuou no resgate de valor dos contratos vigentes com a Dome bem como na ampliação da sua parceria, permitindo dobrar a receita com este cliente. O ambiente de mercado favorável, com a ampliação da atuação da Petrobras nos campos do pré-sal, favoreceu o início das operações das spoolbases da TechnipFMC e da McDermott, bem como a chegada da Delp à área da OSX Açu e a ampliação das atividades de atracações e serviços portuários da Dome. Juntos, estes fatores permitiram ampliar a sustentabilidade do contrato com a Dome bem como a atratividade e o valor da área da OSX Açu, consolidando a OSX Açu como hub para atendimento à indústria naval e offshore e ao mercado subsea.

Figura 2 - Início das operações da spoolbase da TechnipFMC na base da Dome

Página
391

Os contratos de locação originais com a Dome foram firmados em 2016 para uma área de 47.000m², sendo que tal espaço vem sendo constantemente ampliado por meio de seguidos aditivos e novos contratos de locação, atingindo hoje o total de aproximadamente 196.000m² ocupados.

Figura 3 - Início das operações da McDermott na base da Dome

Em paralelo, a OSX Açu atuou em conjunto com a Porto do Açu para ampliação e diversificação comercial, agregando novos clientes. Tais novos clientes geram diversificação de receita, redução de dependência da Dome, e ampliação de valor da OSX Açu, à medida que em que eles realizam investimentos na área.

Vale destacar contrato firmado em dezembro de 2021 com a empresa Minas Gusa Siderurgia para consolidação do contrato de locação de área total de 23.240m² pelo prazo de três anos. Conforme os termos acordados, a Minas Gusa ficou responsável pela reforma e manutenção dos galpões alugados, implantação de piso, *wind shield* e pelo novo sistema de drenagem, permitindo a recuperação de valor de ativos da OSX Açu.

Figura 4 - Material armazenado pelo Grupo Minas Gusa nos galpões da OSX, transformados em Armazéns de Granéis Sólidos

O Super Porto do Açu, é hoje, o segundo maior complexo portuário do país e responde por um terço de toda a exportação nacional de petróleo.

Graças à sua localização privilegiada, próximo aos campos de óleo e gás do pré-sal e de futuros projetos de parques eólicos offshore, o Super Porto do Açu tem atraído investimentos
de grandes companhias que vão gerar empregos diretos e indiretos e oferecer soluções ambientais 100% sustentáveis para a indústria *offshore* e todo complexo do Açu.

Página
392

Mais de 25 empresas já operam na área da OSX Brasil, entre elas:

Aliseo

A Aliseo, oriunda do Consórcio 3T Flexíveis, formado em 2021 pela Transdata, empresa especializada em engenharia e movimentação de cargas, e pela Splenda *Offshore*, empresa especializada em logística titular da concessão do Terminal Portuário de Angra dos Reis (TPAR), está investindo mais de R$100.000 milhões na construção/instalação de uma base de logística de flexíveis e terminal de uso privado para apoio logístico offshore, para atender a Petrobras e outros clientes da indústria de óleo e gás.

A unidade, que terá inicialmente uma área de 160 mil metros quadrados de na porção norte da área OSX Açu será a maior base logística de flexíveis do mundo.

Com previsão de início de operação ainda em 2023, a base apoiará operações de carregamento, descarregamento, manuseio, controle, transporte e armazenamento de bobinas, tramos e acessórios de flexíveis submarinos utilizados pela Petrobras nos campos do pré-sal.

Figura 5 - Obras de construção da base da Aliseo na OSX

Baker Hughes

A Baker Hughes é uma das maiores companhias de serviços para a indústria do petróleo. A companhia fornece produtos e serviços para explorar, avaliar, perfurar, extrair e produzir petróleo, gás natural e reservatórios não convencionais e geotérmicos. Em 2022 a companhia implantou sua base de fluidos na área da Dome, dentro da OSX Açu permitindo expandir o escopo de serviços oferecidos no complexo.

Figura 6 - Vista aérea de planta de fluidos da Baker Hughes na Base Dome

Página
393

Dome Serviços

Dome é uma *Joint Venture* criada entre GranIHC e Prumo Logística para operar como um balcão único para atender todas as suas demandas offshore, prestando serviços integrados, seguros, alavancando parcerias estratégicas, com foco no apoio à indústria Subsea, Operação Portuária e Fornecimento de Infraestrutura Básica e Operacional e Facilidades.

A Dome opera como um Terminal de Uso Privado (TUP) e abrange áreas utilizadas pela TechnipFMC, McDermott, Baker Hughes e Delp.

Figura 7 - Terminal de uso privado (TUP) operado pela Dome na área da OSX Açu

GoTratch

A Go Tratch Ambiental e Infraestrutura S/A instala seu complexo logístico ambiental na OSX - A Go Tratch Hub Ambiental Açu S/A.

No complexo, que conta com área de mais de 48.000 metros quadrados, foi idealizado para realização de operações de logística de resíduos oleosos líquidos e sólidos em porto próprio e atividades de coleta de óleo reciclável em ciclo 100% fechado, atendendo à indústria offshore e às demandas de tratamento de resíduos industriais da região Sudeste.

Figura 8 - Implantação de rede de distribuição de água industrial e potável

Página
394

Figura 9 - Estação ambiental de tratamento e logística de resíduos offshore, água e lama

Grupo Carboamérica / Minas Gusa

Minas Gusa Siderurgia é uma empresa brasileira com foco voltado para o segmento siderúrgico. A Minas Gusa Siderurgia ocupa uma área total de 23.240 metros quadrados dos galpões para armazenagem e logística de granéis sólidos do Grupo Minas Gusa.

A Minas Gusa ficou responsável pela reforma e manutenção dos galpões alugados, implantação de piso, *wind shield* e novo sistema de drenagem, permitindo recuperação de valor de ativos da OSX Açu e sinergia operacional com a Porto do Açu.

Figura 10 - Estocagem de fertilizantes e combustíveis sólidos

TechnipFMC

Lider global de prestação de serviços no mercado de energia offshore, a TechnipFMC implantou na OSX Açu uma das maiores spoolbases do mundo para atender as demandas de linhas rígidas para projetos de Subsea.

A TechnipFMC utiliza mais de 100.000 m² de área no OSX Açu com sua *spoolbase* com mais de 2 quilômetros de extensão, realizando a logística dos tubos rígidos, atividades de fabricação de *stalks* e procedimento de enrolamento das linhas a bordo de um navio para instalação.

Página
395

Figura 11 - Operação da Spoolbase da TechnipFMC na base da Dome, na OSX Açu

Desempenho Financeiro

Em 2022 a receita bruta em comparação à apurada no ano de 2021, teve um aumento de aproximadamente 34%, como reflexo do trabalho que vem sendo feito para a recuperação da Companhia. Em 31 de dezembro de 2022 o caixa da Companhia ficou com saldo positivo de aproximadamente R$18.000 milhões, um aumento de R$13.000 milhões em relação ao último ano. Esse aumento se deve ao recebimento da restituição do crédito de Saldo Negativo de IRPJ de 2010 no valor de R$21.000 milhões, creditada a favor da Companhia em 20 de setembro de 2022.

A dívida de curto prazo da Companhia teve aumento de 1% em relação ao ano anterior, já a dívida de longo prazo foi severamente impactada pelos índices IPCA e IGP-M, bem como pela variação cambial, com elevação de 11%.

Cabe destacar, ainda, que durante o quarto trimestre de 2022 a Companhia revisitou o modelo e os valores de mercado utilizados para o cálculo do valor justo da área do Porto do Açu cedida à OSX Açu conforme preconizam as normas; após a revisão das premissas, concluiu-se que existia a valorização da área no montante de R$476.000 milhões, fazendo com que a área passasse de R$1.834.000 bilhões em 2021 para R$2.310.000 bilhões, o que significou aumento de 26%.

Recuperação Judicial

Em 24 de novembro de 2020, o Juízo Empresarial proferiu sentença decretando o encerramento formal da recuperação judicial da Companhia, a partir do integral cumprimento pelas recuperandas das obrigações que venceram no prazo de supervisão judicial, nos termos dos art. 61 e 63 da Lei 11.101/05. A sentença, porém, ainda não transitou em julgado em razão da pendência de julgamento de recursos.

Já em 4 de outubro de 2021 houve o registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro (JUCERJA) da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de setembro de 2021, com a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da OSX Construção Naval S.A. a fim de mudar a denominação social para OSX Brasil – Porto do Açu S.A. Acrescenta-se que, conforme autorizado pela decisão que encerrou a recuperação judicial da Companhia, foi retirada a nomenclatura “Em Recuperação Judicial” da sua denominação social.

Em 18 de março de 2022, foi proferida sentença nos autos do processo de recuperação judicial da Companhia que, em resumo, confirmou o encerramento da recuperação judicial e exonerou o administrador judicial de seu encargo, mantendo o Comitê de Governança até o integral pagamento dos credores.

Vale destacar que continua em vigor o acordo de *standstill*, celebrado entre a Companhia e suas controladas, OSX Açu e OSX Serviços, com a Porto do Açu. Conforme o acordo, a Porto do Açu concordou em abster-se de medidas para exigir das empresas quaisquer obrigações pecuniárias, vencidas e vincendas, assumidas pelo Grupo OSX, incluindo a contraprestação pela cessão do uso e pela concessão do direito de superfície em relação à área no Porto do Açu.

Além das renegociações já realizadas, a administração da Companhia permanece concentrando esforços para a reestruturação de suas obrigações extraconcursais, a fim de que, com o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial, tais créditos não prejudiquem a continuidade de suas operações. O foco, hoje, da renegociação está nos passivos fiscais e trabalhistas.

Declaração da Diretoria

Em observância às disposições constantes no artigo 25 da Instrução emitida pela CVM nº 480/09, de 07 dezembro de 2009, a Diretoria declara que discutiu, reviu e concordou com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes e com as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, autorizando sua divulgação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2023.

Manifestação do Conselho de Administração

Com base nos exames efetuados, constatando-se que os documentos societários refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira da OSX, e à vista do parecer dos auditores independentes, apresentado sem ressalvas, o Conselho de Administração aprova as demonstrações financeiras a serem submetidas à discussão e votação na Assembleia Geral Ordinária dos acionistas da OSX.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2023.

Parecer do Comitê de Auditoria

Os membros do Comitê de Auditoria da OSX Brasil S.A., no exercício de suas atribuições e responsabilidades legais, conforme previsto no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, procederam ao exame e análise das demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes e do relatório anual da Administração relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 (“Demonstrações Financeiras Anuais de 2022”) e, considerando as informações prestadas pela Administração da Companhia e pela BKR - Lopes, Machado Auditores, recomenda ao Conselho de Administração a aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras (incluindo notas explicativas) relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2023.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas e Administradores da
OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial
Rio de Janeiro – RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial em 31 de dezembro de 2022, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *"International Accounting Standards Board" (IASB)*.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Incerteza significativa relacionada com a continuidade operacional

Chamamos a atenção para a nota explicativa n.º1 às informações financeiras individuais e consolidadas, que indica que a Companhia e suas controladas estão em processo de recuperação judicial. Os Planos dependiam de aprovação pela maioria dos credores listados, tanto em quantidade quanto em valor para ser colocado em andamento, o que ocorreu em dezembro de 2014.

Com a aprovação dos planos, a Companhia e suas controladas deverão atender condições para o sucesso da Recuperação Judicial, entre elas: aporte de novos recursos; reestruturação de dívidas contraídas perante seus credores; renegociação do endividamento referente a conversão dos créditos em capital da Companhia; reestruturações necessárias nos órgãos de administração; alienação de bens que integram seu ativo permanente.

Chamamos a atenção para o fato da Companhia e seu consolidado estarem apresentando deficiência de capital de giro no montante de R$347.560 mil e R$594.668 mil respectivamente e prejuízos constantes. Os prejuízos acumulados montam R$7.270.464 mil, indicando a existência de incerteza significativa quanto à capacidade da Companhia continuar operando, indicando, inclusive, a possibilidade da Companhia e suas controladas não serem capazes de realizarem seus ativos e saldarem seus passivos durante o curso normal dos negócios.

Uma incerteza significativa existe quando a magnitude potencial de seu impacto e a probabilidade de sua ocorrência são tais que, no julgamento do auditor independente, a adequada divulgação da natureza e das implicações da incerteza é necessária para apresentação adequada das demonstrações financeiras.

Conforme determinado pela NBC TA 570, concluímos que o uso do pressuposto de continuidade operacional é apropriado nas circunstâncias, porém existe incerteza significativa sobre a capacidade de continuidade operacional relacionada ao sucesso do plano de recuperação judicial, tendo em vista o atendimento de todas as condições demonstradas anteriormente.

Concluímos, também, que as informações financeiras descrevem adequadamente, através das notas explicativas nº1 e nº27, os principais eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional e os planos da administração para tratar desses eventos ou condições.

Ênfases

Fornecedores

A Companhia e suas controladas apresentavam em 31 de dezembro de 2022 os montantes de R$91.587 mil e R$1.520.727 mil na controladora e no consolidado, respectivamente, na rubrica de Fornecedores, os quais referem-se aos credores habilitados no Plano de Recuperação Judicial, deferido em 26 de novembro de 2013. Na ocasião, foi obtida a relação do Quadro Geral de Credores que foram habilitados ao Plano de recuperação Judicial com as atualizações ocorridas ao longo de todo o processo.

Chamamos a atenção ao fato de que as informações referentes aos valores dos créditos que se alteram em razão da apresentação das divergências ao Administrador Judicial, e, aquelas por sentença em processo de impugnação somente serão informadas no desfecho do processo judicial.

Desconsolidação

Chamamos atenção sobre o assunto “Histórico da falência da OSX Leasing Group B.V.”, descrito na nota explicativa nº 1, sobre a falência da OSX Leasing Group B.V. na Holanda, em 15 de julho de 2015, que se encontra sob supervisão da justiça holandesa e sob gestão de um administrador específico. A Companhia passou a não exercer nenhum controle ou influência política, financeira e operacional, significativas, sobre os negócios, incluindo também as controladas e coligadas. Após a divulgação do fato relevante por parte das empresas Óleo e Gás Participações S.A. (“OGpar”) e Dommo Energia S.A. (atual denominação de OGX Petróleo e Gás S.A.) (“Dommo”) comunicando a obtenção de “decisão judicial em caráter liminar para reduzir o valor do *daily rate* do afretamento da FPSO OSX 3, concedida pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em face de OSX 3 Leasing B.V. (“OSX 3”), na qualidade de proprietário da embarcação, bem como de Nordic Truste, a Dommo e a Companhia acordaram a suspensão, pelo prazo de 6 meses:

(i) dos pagamentos devidos pela Dommo à título de contraprestação pelo afretamento da plataforma FPSO OSX 3 e (ii) de certas obrigações previstas nos contratos relacionados ao Afretamento. O prazo da suspensão acordada em 13 de março de 2015 findou-se e a Companhia não atingiu acordo com os Bondholders da OSX3 com o objetivo de encontrar uma forma de equacionar seus débitos com os primeiros e a solução mais favorável para o FPSO. Em 2015, a Nordic Trustee ASA apresentou, na Holanda, pedido de falência das sociedades OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V. e OSX Leasing Group B.V., subsidiárias da Companhia e votou contra o deferimento definitivo do procedimento de suspensão de pagamentos concedido anteriormente à OSX Leasing Group B.V., resultando na falência dela.

Por conseguinte, a Companhia passou a não mais deter controle ou influência nesses negócios. A liquidação dos ativos e passivos delas está sendo supervisionado pela justiça holandesa e gerido por um administrador específico.

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a situação se mantém inalterada, onde a Companhia ainda não concluiu a reestruturação societária. Nossa conclusão não está modificada com relação a esse assunto.

"Operação Lava Jato" e seus reflexos na Companhia e suas controladas

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº28, que discorre a respeito deste assunto. Como é de conhecimento público, estão em andamento investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da denominada “Operação Lava Jato” e seus desdobramentos no Rio de Janeiro, a saber:

- Operação X, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas a corrupção, a lavagem de dinheiro e evasão de recursos. Tal operação investiga fatos relacionados à construção das plataformas P-67 e P-70 efetuadas pelo Consórcio Integra - subsidiária com personalidade jurídica própria e na qual a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial detém participação minoritária. Essas investigações e medidas judiciais envolveram a Companhia e seu acionista controlador e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal.

A OSX prestou ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e aos demais órgãos responsáveis todas as informações que lhe foram solicitadas relacionadas à empresa Integra.

- Operação segredo de Midas, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas a corrupção, utilização de informações privilegiadas e manipulação de mercado. Em 08 de agosto de 2019 foi cumprido o mandado de prisão temporária emitido contra o Sr. Eike Batista em razão de investigações de crimes de manipulação de mercado e utilização de informação privilegiada. O mandado foi revogado em 10 de agosto de 2019 pelo Tribunal Federal da 2ª Região. Tanto o mandado de prisão temporária, quanto os demais eventos que culminaram em notícias, não estão de qualquer forma associados e/ou foram praticados pela Companhia e/ou os seus administradores. Essas investigações e medidas judiciais envolveram o seu acionista controlador, Sr. Eike Batista e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal.

  Nossa conclusão não está modificada por conta deste assunto.

Outros assuntos criminais envolvendo o acionista controlador e seus reflexos na Companhia e suas controladas

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº28, a sentença de primeira instância proferida pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro ao Sr. Eike Batista, por uso de informação privilegiada (*insider trading*) e manipulação de mercado, praticados no ano de 2013. A Companhia e sua administração, entendem que não foram afetadas pelos efeitos da sentença.

Nossa conclusão não está modificada por conta deste assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Propriedade para investimento

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia e suas controladas possuíam propriedade para investimento no montante de R$2.310.423 mil, avaliada pelo método do valor justo.

Ao mensurar o valor justo da propriedade para investimento, de acordo com o CPC 28, a Companhia e suas controladas deverão assegurar que o valor justo reflete, entre outras, receitas provenientes de arrendamentos correntes e outros pressupostos que participantes do mercado utilizariam na precificação de propriedade para investimento sob condições correntes de mercado.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Avaliamos a razoabilidade das premissas entendimento das principais variações do período e revisão retrospectiva das projeções, incluindo a utilização de nossos especialistas em modelos de valorização que nos auxiliaram no entendimento dos pressupostos e das metodologias utilizadas pela administração na preparação das projeções;

- Verificamos os critérios usados para determinação da taxa de desconto e da taxa de ocupação, aplicadas;

- Avaliamos a adequação da divulgação efetuada em nota explicativa.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável o valor registrado na conta “Propriedades para Investimentos”, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Arrendamento CPC 06 (R2) - Intangível – Direito de uso Porto do Açu

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia e suas controladas possuíam no Ativo Intangível de Direito de Uso no passivo Direito de uso Porto do Açu os montantes de R$399.219 mil e R$482.093 mil, respectivamente.

O pronunciamento contábil revisado CPC 06 (R2) e IFRS 16 - Operações de Arrendamento Mercantil, introduziu requerimentos contábeis complexos servindo de base para mensuração do registro de direito de uso de um ativo assim como do passivo de arrendamento, especialmente com relação a determinação da taxa de desconto de cada contrato de arrendamento, bem como a divulgação de aspectos relacionados a transição da norma e seu impacto contábil que entrou em vigor a partir de 1 de janeiro de 2019.

A Companhia e suas controladas mantêm compromisso relevante decorrente de contrato de arrendamento operacional de terreno, então efetuou-se a divulgação dos potenciais impactos decorrentes do pronunciamento dentre outras informações requeridas pela norma. Devido à complexidade e julgamentos envolvidos na determinação das taxas de desconto do contrato de arrendamento e relevância dos impactos dessa taxa na mensuração do passivo de arrendamento, assim como a relevância das divulgações dos efeitos do CPC 06 (R2) / IFRS 16, esse assunto foi considerado como significativo para a nossa auditoria.

A Administração da Companhia seguiu o que preconiza o CPC 06 (R2).

Conforme exigido pela CVM, mediante interpretação do CPC 26, §19 e §20, foi revelada na nota explicativa nº10 a conciliação entre os métodos exibidos no CPC 06 (R2) e nos Ofícios-Circulares CVM/SNC/SEP/nº 01/2020 e CVM/SNC/SEP/nº 02/2020.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Avaliamos a razoabilidade das premissas entendimento das principais variações do período e revisão retrospectiva das projeções, incluindo a utilização de nossos especialistas em modelos de valorização que nos auxiliaram no entendimento dos pressupostos e das metodologias utilizadas pela administração na preparação das projeções;

- Execução de procedimentos para averiguar a integridade da relação de arrendamentos incluídos pela Companhia;

- Obtenção do contrato e dados necessários para recalcular o direito de uso e passivo de arrendamento da operação;

- Verificamos os critérios usados para determinação das taxas de desconto, aplicadas;

- Recalculamos a taxa de desconto utilizada pela Companhia;

- Avaliamos a adequação da divulgação efetuada em nota explicativa.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável o valor registrado nas contas “Intangível” e “Direito de uso Porto do Açu”, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Empréstimos e Financiamentos e Debêntures

A Controlada OSX Brasil – Porto do Açu S.A., em 31 de dezembro de 2022, apresentava o montante de R$1.816.599 mil, em contratos de empréstimos e financiamentos, e R$3.528.156 mil em debêntures, decorrentes do Plano de Recuperação Judicial e utilizados para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Analisamos as cláusulas dos contratos de empréstimos e financiamentos e a escritura de emissão de debêntures vigentes em 2022;

- Enviamos pedido de confirmação de saldos (circularização) dos empréstimos e financiamentos junto às instituições financeiras;

- Recalculamos os valores dos empréstimos e financiamentos com base nos encargos financeiros, fluxo financeiro e prazos de pagamento identificados nos respectivos contratos;

- Recalculamos os valores das debêntures conforme os preços unitários públicos de suas cotas;

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os valores registrados "Empréstimos e Financiamentos" e "Debêntures", bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Provisão para contingências

A Companhia e suas controladas possuem provisões registradas nos montantes de R$17.083 mil e R$235.176 mil na controladora e no consolidado, respectivamente, relacionadas a processos judiciais com provável expectativa de perda.

Provisões e passivos contingentes possuem incerteza inerente em relação ao seu prazo e valor de liquidação. Também, o reconhecimento e a mensuração das provisões e passivos contingentes requerem que a Companhia exerça julgamentos relevantes para estimar os valores das obrigações e a probabilidade de saída de recursos dos processos judiciais e administrativos dos quais a Companhia é parte envolvida. Essa avaliação é baseada em posições de assessores jurídicos internos e externos e em julgamentos da própria administração.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Confirmação, por escrito, dos consultores jurídicos externos da Companhia sobre o estágio processual das ações judiciais ativas e passivas, e a estimativa confiável do potencial perda e da classificação de probabilidade de perda entre provável, possível e remota;

- Procedemos a leitura dos processos judiciais, incluindo a classificação do prognóstico de perda atribuída por consultores jurídicos externos à Companhia e suas controladas;

- Avaliação da política contábil adotada para provisionamento das ações judiciais e discussão das premissas em que se pautam as estimativas dos valores provisionados;

- Testes de recálculo do valor de exposição dos processos judiciais e administrativos, teste de atualização financeira conforme legislação aplicável;

- Testes de passivos contingentes não registrados, com base em nossas confirmações externas;

- Confrontamos os valores registrados na Dívida Ativa com a posição da Receita Federal do Brasil - RFB e as atualizações.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os valores registrados como “Provisão para Contingências”, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Outros assuntos

Demonstrações individuais e consolidadas do valor adicionado

As demonstrações individuais e consolidadas do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, elaboradas sob a responsabilidade da Administração da Companhia, e apresentadas como informações complementares para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

O balanço patrimonial individual e consolidado em 31 de dezembro de 2021 e as demonstrações individuais e consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa e do valor adicionado (informação suplementar) e respectivas notas explicativas para o exercício findo nessa data, apresentados como valores correspondentes nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício corrente, foram anteriormente auditados por nós que emitimos relatório datado de 25 de março de 2022, com incerteza relevante relacionada a continuidade operacional e ênfases sobre “Fornecedores”, “Desconsolidação”, “Operação Lava Jato e seus reflexos na companhia e suas controladas”.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *"International Accounting Standards Board"* (*IASB*), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das Entidades ou atividades de negócios do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2023.

BKR - Lopes, Machado Auditores
CRC-RJ-2026/O-5

Mário Vieira Lopes
Contador - CRC-RJ-060.611/O-0

Marcio Alves Gonçalves Marçal
Contador CRC-RJ-106.994/O-8

OSX Brasil S.A.

Página
408

Balanço Patrimonial
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora 31/12/2022	Controladora 31/12/2021	Consolidado 31/12/2022	Consolidado 31/12/2021
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	**10.339**	1.108	**17.807**	4.829
Clientes	5	**-**	-	**4.867**	3.769
Adiantamentos diversos		**17**	29	**3.852**	3.867
Despesas antecipadas		**456**	239	**838**	608
Depósitos judiciais		**650**	291	**1.996**	1.490
Total do ativo circulante		**11.462**	1.667	**29.360**	14.563
Não circulante					
Partes relacionadas	17	**118.987**	117.795	**-**	-
Tributos a recuperar	6	**3.784**	36.342	**3.904**	36.384
		122.771	154.137	**3.904**	36.384
Investimentos	7	**1.679**	1.501	**2.869**	3.227
Propriedade para investimento	9	**-**	-	**2.310.243**	1.834.000
Imobilizado	8	**89**	21	**720**	292
Intangível	10	**-**	-	**399.219**	342.575
Total do ativo não circulante		**124.539**	155.659	**2.716.955**	2.216.478
Total do ativo		**136.001**	157.326	**2.746.315**	2.231.041

	Nota	Controladora 31/12/2022	Controladora 31/12/2021	Consolidado 31/12/2022	Consolidado 31/12/2021
Passivo					
Circulante					
Fornecedores	12	**66.305**	75.566	**204.168**	237.165
Obrigações fiscais	13	**8.098**	8.896	**50.019**	47.511
Obrigações sociais e trabalhistas	11	**484**	283	**818**	383
Adiantamento de clientes	14	**-**	-	**7.303**	10.020
Direito de uso Porto do Açu	10	**-**	-	**199.197**	157.084
Partes relacionadas extraconcursais	17	**284.134**	282.996	**162.513**	163.381
Outros		**1**	-	**10**	7
Total do passivo circulante		**359.022**	367.741	**624.028**	615.551
Não circulante					
Fornecedores	12	**25.282**	24.769	**1.316.559**	1.260.971
Empréstimos e financiamentos	15	**-**	-	**1.816.599**	1.617.412
Debêntures	16	**-**	-	**3.528.156**	3.137.546
Direito de uso Porto do Açu	10	**-**	-	**282.896**	243.389
Partes relacionadas concursais	17	**10.010**	10.010	**21.545**	21.545
Provisão para passivo a descoberto	7	**5.338.526**	4.975.802	**-**	-
Provisão para contingência	18	**17.083**	106.301	**235.176**	298.550
Tributos diferidos		**-**	-	**466.904**	304.981
Outros		**-**	-	**78.715**	68.025
Total do passivo não circulante		**5.390.901**	5.116.882	**7.746.550**	6.952.419
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)					
Capital social	19.a	**35.264**	35.264	**35.264**	35.264
(-) Custo emissão de ações	19.c	**(81.057)**	(81.057)	**(81.057)**	(81.057)
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	19.e	**1.702.335**	1.701.248	**1.702.335**	1.701.248
Resultados acumulados		**(7.270.464)**	(6.982.752)	**(7.270.464)**	(6.982.752)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)		**(5.613.922)**	(5.327.297)	**(5.613.922)**	(5.327.297)
Participações de acionistas não controladores		**-**	-	**(10.341)**	(9.632)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)		**(5.613.922)**	(5.327.297)	**(5.624.263)**	(5.336.929)
Total do passivo e patrimônio líquido (passivo a descoberto)		**136.001**	157.326	**2.746.315**	2.231.041

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Página
409

OSX Brasil S.A.

Demonstração de Resultado
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

		Controladora		Consolidado	
	Nota	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Receitas	21	-	-	**35.083**	26.406
Custos	21	-	-	**(3.226)**	(2.601)
Resultado bruto		-	-	**31.857**	23.805
Despesas (receitas) operacionais					
Despesas gerais e administrativas	22	**(1.576)**	(14.624)	**(43.621)**	(71.541)
Despesas com depreciação e amortização	8 e 9	**(10)**	(16)	**(11.465)**	(15.917)
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	9	-	-	**476.243**	896.990
Outras despesas e receitas		**88.584**	(10)	**105.252**	(177)
		86.998	(14.650)	**526.409**	809.355
Resultado de equivalência patrimonial	7	**(363.583)**	146.263	**(354)**	837
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos		**(276.585)**	131.613	**557.912**	833.997
Resultado financeiro					
Receitas financeiras	23	**1.199**	1.072	**1.757**	993
Despesas financeiras	23	**(12.246)**	(10.123)	**(700.501)**	(399.624)
Variação cambial, líquida	23	**(80)**	(2)	**14.390**	(7.507)
		(11.127)	(9.053)	**(684.354)**	(406.138)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		**(287.712)**	122.560	**(126.442)**	427.859
Imposto de renda e contribuição social corrente	24	-	-	**(57)**	(18)
Imposto de renda e contribuição social diferido		-	-	**(161.922)**	(304.981)
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício		**(287.712)**	122.560	**(288.421)**	122.860
Atribuído aos acionistas não controladores		-	-	**(709)**	300
Atribuído aos acionistas controladores	20	**(287.712)**	122.560	**(287.712)**	122.560
Lucro (Prejuízo) do exercício básico, e diluído por ação (em R$)	20	**(91,39)**	38,93	**(91,62)**	39,03

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OSX Brasil S.A.

Demonstração de Resultado Abrangentes
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**31/12/2022**	31/12/2021	**31/12/2022**	31/12/2021
Lucro (Prejuízo) do exercício		**(287.712)**	122.560	**(288.421)**	122.860
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**19.e**	**1.087**	(1.126)	**1.087**	(1.126)
Total do resultado abrangente do execício		**(286.625)**	121.434	**(287.334)**	121.734
Total do resultado abrangente atribuído a:					
Participação dos acionistas não controladores		**-**	-	**(709)**	300
Participação dos acionistas controladores		**(286.625)**	121.434	**(286.625)**	121.434

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Página
411

OSX Brasil S.A.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	Nota	Capital Social	(-) Custo na emissão de ações	Ajustes acumulados de conversão	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	Participação de acionistas não controladores	Total patrimônio líquido (passivo a descoberto)
Saldos em 1º de janeiro de 2021		35.264	(81.057)	1.702.374	(7.105.312)	(5.448.731)	(9.932)	(5.458.663)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**19.e**	-	-	(1.126)	-	(1.126)	-	(1.126)
Lucro do exercício		-	-	-	122.560	122.560	300	122.860
Saldos em 31 de dezembro de 2021		35.264	(81.057)	1.701.248	(6.982.752)	(5.327.297)	(9.632)	(5.336.929)
Saldos em 1º de janeiro de 2022		**35.264**	**(81.057)**	**1.701.248**	**(6.982.752)**	**(5.327.297)**	**(9.632)**	**(5.336.929)**
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**19.e**	**-**	**-**	**1.087**	**-**	**1.087**	**-**	**1.087**
Prejuízo do exercício		**-**	**-**	**-**	**(287.712)**	**(287.712)**	**(709)**	**(288.421)**
Saldos em 31 de dezembro de 2022		**35.264**	**(81.057)**	**1.702.335**	**(7.270.464)**	**(5.613.922)**	**(10.341)**	**(5.624.263)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Página
412

OSX Brasil S.A.

Demonstração dos Fluxos de Caixa
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Lucro (Prejuízo) do exercício	**(287.712)**	122.560	**(288.421)**	122.860
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais				
Depreciação e amortização	**10**	16	**11.465**	15.917
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	**-**	-	**(476.243)**	(897.004)
Resultado de equivalência patrimonial	**363.583**	(146.263)	**354**	(837)
Participação de acionistas não controladores	**-**	-	**(709)**	300
Impostos diferidos sobre Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	**-**	-	**161.923**	304.981
Despesas de juros sobre dívidas financeiras	**-**	-	**600.488**	261.305
	75.881	(23.687)	**8.857**	(192.478)
Variações nos ativos e passivos				
Depósitos judiciais	**(359)**	(167)	**(506)**	738
Clientes	**-**	-	**(1.098)**	(769)
Adiantamentos diversos	**12**	79	**15**	77
Tributos a recuperar	**32.558**	(435)	**32.480**	(47)
Despesas antecipadas	**(217)**	7	**(230)**	(91)
Obrigações sociais e trabalhistas	**201**	(106)	**435**	(115)
Fornecedores	**(8.747)**	12.208	**22.592**	137.913
Obrigações fiscais	**(798)**	5.959	**2.451**	20.465
Adiantamento de clientes	**-**	-	**(2.717)**	(2.170)
Provisão para contingências	**(89.218)**	1.569	**(63.374)**	33.676
Outros	**(156)**	(33)	**13.355**	6.933
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**(66.724)**	19.081	**3.403**	196.610
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**9.157**	(4.606)	**12.260**	4.132
Imposto de renda e contribuição social	**-**	-	**57**	18
Fluxos de caixa das atividades de investimentos				
Movimentação do investimento	**(1.037)**	1.127	**4**	38
Créditos concedidos a pessoas ligadas	**(1.192)**	13.725	**-**	-
Aquisições/baixas de bens do imobilizado	**78**	17	**438**	37
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	**(2.151)**	14.869	**442**	75
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Débitos com pessoas ligadas assumidos	**1.138**	(8.039)	**(868)**	904
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	**1.138**	(8.039)	**(868)**	904
Efeito de conversão de moeda sobre o caixa e equivalentes de caixa	**1.087**	(1.126)	**1.087**	(1.126)
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**9.231**	1.098	**12.978**	4.003
Demonstração da redução no caixa e equivalentes de caixa				
No início do exercício	**1.108**	10	**4.829**	826
No fim do exercício	**10.339**	1.108	**17.807**	4.829
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**9.231**	1.098	**12.978**	4.003

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OSX Brasil S.A.

Demonstração do Valor Adicionado
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Receitas				
Receita de venda de bens e/ou serviços (bruta de impostos)	-	-	**35.077**	26.206
	-	-	**35.077**	26.206
Insumos adquiridos de terceiros				
Despesas relativas à perda na baixa de ativos	-	(7)	**476.243**	896.816
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	**77.246**	(13.985)	**44.034**	(49.346)
	77.246	(13.992)	**520.277**	847.270
Valor adicionado bruto	**77.246**	(13.992)	**555.354**	873.676
Retenções				
Depreciação e amortização	**(10)**	(16)	**(11.465)**	(15.917)
	(10)	(16)	**(11.465)**	(15.917)
Valor adicionado, líquido, gerado pela Companhia	**77.236**	(14.008)	**543.889**	857.759
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	**(363.583)**	146.263	**(354)**	837
Receitas financeiras	**1.199**	1.072	**1.757**	993
Outras receitas	**10.776**	-	**34.239**	1
	(351.608)	147.335	**35.642**	1.831
Valor adicionado total a distribuir	**(274.372)**	133.327	**579.531**	859.590
Distribuição do valor adicionado				
Empregados:				
Remuneração direta	**805**	496	**3.758**	2.692
Benefícios	**63**	27	**462**	422
FGTS	-	-	**67**	152
	868	523	**4.287**	3.266
Tributos:				
Federais	**295**	369	**167.484**	308.857
Estaduais	-	-	**339**	332
Municipais	-	-	**9.932**	17.430
	295	369	**177.755**	326.619
Remuneração de capitais de terceiros				
Juros	**12.069**	9.870	**700.212**	399.329
Variação cambial	**80**	5	**(14.390)**	7.508
Outras remunerações	**28**	-	**88**	8
	12.177	9.875	**685.910**	406.845
Remuneração de capitais próprios				
Participação dos acionistas não controladores	-	-	**(709)**	300
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	**(287.712)**	122.560	**(287.712)**	122.560
	(287.712)	122.560	**(288.421)**	122.860
Valor adicionado total distribuído	**(274.372)**	133.327	**579.531**	859.590

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Página
414

1. Contexto Operacional

Fundada em 2007, a OSX Brasil S.A. (OSX e/ou Companhia) é uma sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade do Rio de Janeiro. Tem como objeto a participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, dedicadas ao setor de equipamentos e serviços para a indústria *offshore* de óleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M). Desde março de 2010, a Companhia tem suas ações listadas no segmento Novo Mercado da B3, sob o código OSXB3.

Em função da situação conjuntural da Companhia, impedida de honrar o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curso prazo, em 8 de novembro de 2013 foi aprovado o pedido de recuperação judicial da OSX. O Plano de Recuperação Judicial da Companhia, aprovado pelos credores em dezembro de 2014, tinha como objetivo permitir que a Companhia buscasse meios para a liquidação do seu endividamento e a obtenção de novos recursos, de modo a viabilizar a manutenção das suas atividades e de suas subsidiárias.

Em 24 de novembro de 2020, o Juízo Empresarial proferiu sentença decretando o encerramento formal da Recuperação Judicial, a partir do integral cumprimento pelas Recuperandas das obrigações que venceram no prazo de supervisão judicial, nos termos dos art. 61 e 63 da Lei 11.101/05.

No dia 14 de setembro de 2021, a nova administração da Companhia realizou um Assembleia Geral Extraordinária para a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da OSX Construção Naval, a fim de mudar a denominação social para OSX Brasil – Porto do Açu S.A. (OSX Açu) O registro foi feito no dia 4 de outubro de 2021, na Junta Comercial do Rio de Janeiro (JUCERJA).

Apesar das dificuldades impostas no período da pandemia, a saída da recuperação judicial aliada a uma nova dinâmica comercial da Companhia junto à Porto do Açu (PdA) permitiu a evolução de seu plano de reestruturação.

A Companhia continua em ampla transformação de sua gestão de negócios e fortalecimento de suas vantagens competitivas, sempre pautada pelo crescimento sustentável, o que permitiu atingir marcos importantes como a ampliação da receita, a diversificação de clientes e a valorização da área no Superporto do Açu.

Neste sentido, a Companhia tem obtido sucesso no desenvolvimento de novos negócios junto à PdA, com obtenção de receita e seguindo à risca o Plano de Recuperação Judicial, alcançando a retomada de expansão do faturamento devido aos fatores destacados a seguir:

- Ambiente de negócios favorável, gerando crescimento das atividades na área de abrangência do Superporto do Açu;
- Assinatura de novos contratos e diversificação de clientes; e
- Valorização da área da OSX Açu.

O complexo do Superporto do Açu vem passando por forte crescimento, com a área da OSX Açu se destacando como o principal local para implantação de novos negócios, em função de sua localização estratégica e do comprimento de área molhada em frente ao canal do porto.

Página
415

A estratégia de crescimento da OSX passa pela geração de valor à área da OSX Açu e a geração de *backlog* de contratos que permitam fazer frente ao passivo da Companhia. Com este foco, a equipe da OSX realizou uma série de ações coordenadas, a fim de refletir o valor investido na construção do Porto do Açu pela OSX, destacando-se:

- Reavaliação da área da OSX Açu para R$2.300 bilhões;
- Topografia com demarcação de áreas locadas e disponíveis;
- Ações de *housekeeping* para melhoria contínua da área da OSX Açu;
- Priorização de comercialização de áreas com maior infraestrutura;
- Desenvolvimento de projetos portuários para atração de investidores;
- Parametrização dos valores médios com áreas portuárias equivalentes;
- Manutenção de vias internas, energia, rede telefônica, iluminação e arborização;
- Parceria para fornecimento de água industrial e potável em todo o complexo com manutenção e ampliação da rede de água potável, poços, licenças e estações de tratamento de esgoto;
- Operação e manutenção de balança rodoviária;
- Implantação de sistema eletrônico de controle de acesso e vigilância patrimonial, com objetivo de atendimento aos padrões internacionais ISPS;
- Ampliação das ações de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional; e
- Melhora significativa nas medidas adotadas de governança corporativa.

Os pilares dessa estratégia permitiram conquistar os objetivos estabelecidos de ampliação do potencial comercial da OSX Açu, com impacto imediato na geração de caixa, no valor médio da área e na diversificação de clientes. Em 2023, a Companhia pretende dar continuidade à sua estratégia e, consequentemente, à manutenção do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, na medida em que novos clientes se estabelecerem na área.

A gestão responsável, ativa, ágil e com espírito de dono junto aos clientes do complexo, bem como uma governança de alto padrão, tem permitido o rápido desenvolvimento da OSX, consolidando a Companhia como o principal complexo portuário e industrial no Porto do Açu.

Processo de recuperação judicial

Durante o segundo semestre de 2013, a OSX e a OSX Açu enfrentaram o agravamento da sua situação financeira, incluindo o cancelamento de encomendas de unidades que seriam construídas na Unidade de Construção Naval no Açu (UCN Açu) e de contratos de afretamento e operação e manutenção de unidades FPSOs e WHPs. Em outubro daquele ano, a Óleo e Gás Participações S.A., principal cliente da Companhia, ajuizou seu pedido de recuperação judicial na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

No dia 8 de novembro de 2013, devido à situação conjuntural da Companhia, que a impedia de honrar o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curto prazo, o Conselho de Administração aprovou o pedido de recuperação judicial da OSX como instrumento relevante para assegurar a preservação do interesse dos acionistas, empregados e credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, de sua função social e o estímulo à sua atividade econômica. O pedido de recuperação judicial da OSX, em conjunto com suas subsidiárias OSX Açu e OSX Serviços (“Recuperandas”), foi ajuizado em 12 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Página
416

Em 17 de dezembro de 2014, os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas foram aprovados em Assembleias Gerais de Credores e, em 19 de dezembro de 2014, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro homologou os três Planos. A publicação da homologação dos Planos ocorreu no dia 8 de janeiro de 2015.

No dia 30 de janeiro de 2015, a Caixa Econômica Federal ("CEF"), credora extraconcursal anuente, concedeu sua anuência aos termos do Plano de Recuperação Judicial da OSX Açu. A obtenção desta anuência era condição suspensiva para a eficácia e implementação dos Planos de Recuperação Judicial da OSX e da OSX Açu. Durante o último trimestre de 2015, a administração da Companhia entendeu que os planos estavam homologados desde a data de sua publicação, em 8 de janeiro de 2015, passando a executar todas as premissas estabelecidas e tendo como principal impacto a atualização monetária de todos os credores quirografários.

A Companhia cumpriu com as obrigações de pagamentos previstas com os seus credores quirografários, bem como os de sua subsidiária OSX Açu, que tiveram interesse no pagamento de até R$80 mil e a totalidade de créditos dos credores quirografários da OSX Serviços, sempre em conformidade com as obrigações previstas nos planos de recuperação judicial.

A seguir, uma breve descrição do plano da OSX. A íntegra dos planos aprovados está disponível nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e da Companhia (www.osx.com.br).

- Captação de novos recursos

Para recompor o capital de giro necessário para a continuidade de suas atividades, o pagamento dos custos de reestruturação, bem como o desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX obteve novos financiamentos junto a seus credores concursais, por meio da emissão de quatro séries de debêntures (debêntures 1ª série, debêntures 3ª série, debêntures 5ª série e debêntures 6ª série).

Tais recursos, conforme Nota Explicativa 16 - Debêntures, serão amortizados e pagos da seguinte forma:

- Data de vencimento – dez anos a contar da data de emissão das debêntures, renováveis por mais dez anos.

- Amortização programada do valor do principal – o valor nominal unitário das debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 6ª séries será integralmente amortizado em uma única parcela na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores dessas debêntures.

- Juros remuneratórios – as debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 6ª séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário de cada debênture, acrescido de um *spread* de 2% ao ano.

- Cálculo dos juros remuneratórios – a partir da data de emissão das debêntures ou da data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso.

- Pagamento dos juros remuneratórios – serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das debêntures

Página
417

1ª, 3ª, 5ª e 6ª séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário da respectiva série a ser amortizada extraordinariamente.

- Reestruturação de dívidas

A reestruturação das dívidas contraídas perante os credores concursais é indispensável para que a OSX possa alcançar sua almejada recuperação financeira e operacional. Tal reestruturação passa pela concessão de prazos e condições especiais de pagamento para as obrigações vencidas e vincendas da Companhia.

Os credores concursais que concederam novos recursos à recuperanda são chamados credores financiadores. Observadas as condições de elegibilidade, indicadas no plano, os créditos concursais e/ou créditos extraconcursais dos (i) credores financiadores (bancos) poderão ser utilizados para a integralização das debêntures 2ª série, caso o respectivo credor financiador tenha integralizado debêntures 1ª série, ou debêntures 6ª série caso o respectivo credor financiador tenha integralizado debêntures 5ª série, e (ii) credores financiadores em geral poderão ser utilizados para a integralização das debêntures 4ª série caso o respectivo credor financiador em geral tenha integralizado debêntures 3ª série ou debêntures 6ª série.

As debêntures 2ª, 4ª e 6ª séries serão pagas nas seguintes condições:

- Data de vencimento – 20 anos a contar da data de emissão das debêntures, renováveis por mais 20 anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

- Amortização programada do valor do principal – o valor nominal unitário das debêntures 2ª, 4ª e 6ª séries será integralmente amortizado em uma única parcela na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores dessas debêntures.

- Cálculo dos juros remuneratórios – (a) as debêntures 2ª e 4ª séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures 2ª ou 4ª séries e (b) as debêntures 6ª série farão jus, da data do pedido até o 36º mês contado da data de emissão das debêntures (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das debêntures 6ª série acrescido de *spread* de 1,80% e do 36º mês contado da data de emissão das debêntures (exclusivo) até a data de vencimento das debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das debêntures 6ª série.

- Pagamento dos juros remuneratórios – serão pagos após o sexto ano, juntamente com a parcela do valor nominal unitário da respectiva série a ser amortizada extraordinariamente.

- Prazo – 25 anos a contar da data de homologação, renováveis por 25 anos.

- Pagamento do principal – será realizado em uma única parcela no 1º dia útil após o 25º aniversário ou no 1º dia útil após o 50º aniversário, conforme aplicável.

- Correção monetária – valor correspondente à variação do IPCA, incidentes a partir da data de homologação (conforme definição da data de homologação constante no plano) sobre o saldo do principal na data do pedido, nos termos da legislação monetária em vigor.

Os créditos quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária foram reestruturados nos termos e condições estabelecidos para os créditos dos credores quirografários não financiadores.

Todos os credores quirografários, com exceção dos credores quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária, optaram pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente à R$80 mil, limitada ao valor de seu crédito. O valor remanescente de seu crédito, se houver, terá o tratamento previsto acima, conforme opção do respectivo credor em relação à concessão de novos recursos.

Os créditos com partes relacionadas do Grupo OSX serão pagos em dez parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os demais créditos concursais e créditos extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar uma forma alternativa de extinção dos créditos com partes relacionadas, inclusive mediante conversão de tais créditos em capital social da devedora, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de créditos com partes relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

- Readequação do plano de negócios da UCN Açu

A OSX está revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade. Neste contexto, permanece em vigor o contrato de gestão de área celebrado com a PdA cujo objetivo é o gerenciamento da exploração comercial da área total de 3,2 milhões de metros quadrados onde está localizada a UCN Açu. Com a gestão desta área pela PdA, a OSX Açu espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes.

As receitas auferidas pela OSX Açu, incluindo aquelas decorrentes da exploração da área mencionada e os eventuais recursos a que faz jus em razão da participação acionária detida na íntegra, deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento do plano (conta centralizadora). Os recursos depositados na conta centralizadora serão transferidos mensalmente para contas vinculadas, para fazer frente às obrigações, respeitada a ordem a descrita no plano.

- Alienação de outros bens do ativo não circulante

A OSX poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo não circulante, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da recuperação, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, no plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com os credores não sujeitos à recuperação judicial.

Página
419

- Reestruturação societária

A OSX vem promovendo a reestruturação societária do Grupo OSX de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação do Plano de Recuperação Judicial, sempre no melhor interesse do Grupo OSX e visando o sucesso do processo.

Histórico da falência da OSX Leasing Group B.V.

No dia 22 de dezembro de 2014, a Dommo Energia S.A., atual denominação de OGX Petróleo e Gás S.A., divulgou fato relevante comunicando a obtenção de decisão judicial em caráter liminar para reduzir o valor do *daily* rate do afretamento do FPSO OSX 3. A liminar foi concedida pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em face de OSX 3 Leasing B.V.(OSX 3L), na qualidade de proprietária da embarcação, bem como da Nordic Trustee Asa, na qualidade de cessionária de direitos decorrentes do afretamento da embarcação.

No dia 13 de março de 2015, a Dommo e a OSX 3L acordaram com a suspensão, pelo prazo de seis meses: (i) dos pagamentos devidos pela Dommo a título de contraprestação pelo afretamento da plataforma FPSO OSX 3 e (ii) de certas obrigações previstas nos contratos relacionados ao afretamento.

O prazo da suspensão acordado em 13 de março de 2015 findou-se e a Companhia não atingiu um acordo com os *bondholders* da OSX 3L, com o objetivo de encontrar uma forma de equacionar seus débitos e a solução mais favorável para o FPSO OSX 3. Sendo assim, no dia 27 de março de 2015, a Nordic apresentou, na Holanda, pedido de falência das sociedades OSX LG OSX 3 Holdco B.V. e OSX 3 Holding B.V. subsidiárias indiretas da Companhia.

No tocante à OSX LG, a administração da Companhia apresentou, perante a Justiça da Holanda, um pedido formal de suspensão de pagamentos, que foi provisoriamente deferido. O objetivo dessa suspensão de pagamentos foi permitir que a OSX LG reestruturasse a sua dívida e/ou apresentasse um plano a seus credores, sob supervisão da justiça holandesa e de um administrador específico. A suspensão de pagamentos envolveu somente as obrigações da OSX LG.

Em 15 de julho de 2015, a Nordic, na qualidade de agente fiduciário dos detentores de *bonds* emitidos pela OSX 3L votou contra o deferimento definitivo do procedimento de suspensão de pagamentos concedido anteriormente à OSX LG, resultando na sua falência. Consequentemente, a Companhia passou a não mais deter controle ou influência nesses negócios. A liquidação dos ativos e passivos permanece sendo supervisionada pela justiça holandesa e gerida por um administrador específico.

O *Bare Boat Charter Agreement*, celebrado em 6 de março de 2012 e aditado em 12 de setembro de 2014 entre OSX 3L, OSX 3 Holding B.V. e a Dommo, cuja totalidade do saldo devedor em relação ao afretamento do FPSO OSX3 contra a Dommo correspondeu a US$ 277.424.330,23, dos quais US$ 250.816.374,13 corresponderam, em 30 de setembro de 2017 a R$794.586.000, foram capitalizados na Dommo e a diferença foi paga pela Dommo aos bondholders da OSX 3L na forma prevista em acordo com credores. Nos termos do acordo, após a efetivação do aumento de capital, mediante a capitalização dos créditos e a entrega, pela Dommo, aos bondholders da OSX 3L das ações a que faziam jus e de eventual parcela em dinheiro decorrente do período do direito de preferência dos acionistas, os créditos

Página
420

restaram extintos, nada mais tendo tais bondholders a reclamar.

Para encerrar o processo de falência da OSX LG, é necessário, ainda, liquidar suas oito subsidiárias. O procedimento de liquidação pode ser feito de forma voluntária com o apoio oferecido pelo administrador Judicial da OSX LG.

Os investimentos nas empresas offshore foram baixados no balanço patrimonial consolidado da OSX, porém, até o encerramento do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a Companhia não havia concluído sua restruturação societária.

- Estrutura societária

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia apresentava a seguinte estrutura societária:

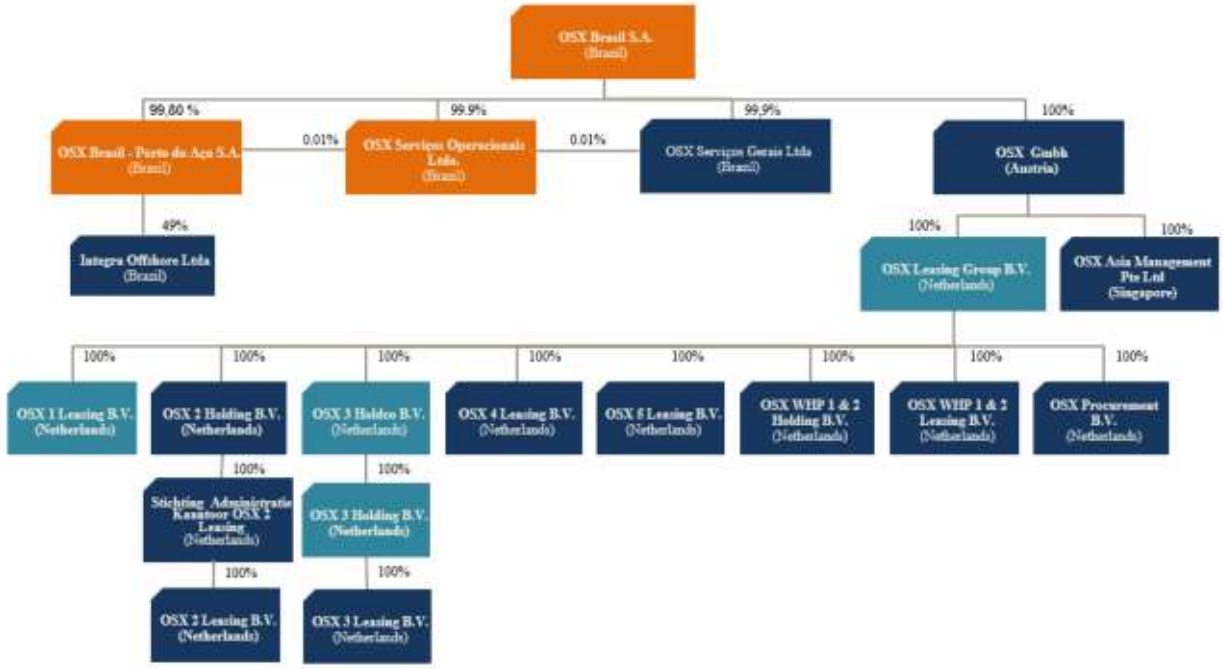

As sociedades indicadas em laranja se encontram cumprindo o plano de recuperação judicial.
As sociedades indicadas em azul claro tiveram sua falência decretada.

- Coronavírus – Covid 19

Em 10 de março de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) emitiu o Ofício-Circular CVM/SNC/SEP/nº 02/2020 orientando as companhias e seus auditores independentes a considerarem cuidadosamente os impactos da Covid-19 em seus negócios, assim como os riscos e incertezas aos quais as companhias estão expostas.

Considerando o avanço da vacinação e a retomada gradativa da economia, a Companhia e a PdA vêm empenhando esforços conjuntos e integrados para a atração de novos parceiros interessados em desenvolver atividades na área da OSX Açu.

2. Apresentação das Informações Financeiras Individuais e Consolidadas

a) Declaração de Conformidade com as Normas IFRS e as Normas do CPC

As Demonstrações financeiras individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, foram elaboradas de acordo com o *International Financial Reporting Standards* ("IFRS") emitidos pelo International Accounting Standards Board ("IASB") e interpretações emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretations Committee* ("IFRIC"), implantados no Brasil através do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), suas interpretações técnicas ("ICPC") e orientações ("OCPC"), aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). As demonstrações dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informações suplementar para fins de IFRS.

b) Base de Mensuração

As informações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado/patrimônio líquido e da propriedade para investimento.

c) Moeda Funcional e Moeda de Apresentação

As informações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de Estimativas e Julgamentos

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Julgamentos, estimativas e premissas são utilizados para a mensuração e reconhecimento de certos ativos e passivos das informações financeiras da Companhia.

O uso desses fatores é inerente e condição imprescindível na preparação das informações financeiras.

A determinação dessas estimativas levou em consideração experiências de eventos passados e correntes, pressupostos relativos a eventos futuros, notadamente a venda de ativos da Companhia e outros fatores objetivos e subjetivos.

Os eventos e estimativas relevantes são:

- Nota nº 1 – Contexto operacional
- Nota nº 8 – Imobilizado
- Nota nº 9 – Propriedade para investimentos

Fls.
422

- Nota nº 10 - Intangível
- Nota nº 18 - Provisão para Contingências

A autorização para emissão destas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas ocorreu em reunião do conselho de administração realizada em 27 de março de 2023.

A Administração da Companhia afirma que todas as informações relevantes, próprias das informações financeiras individuais e consolidadas, e somente elas, estão sendo evidenciadas e que correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

e) Procedimentos de Consolidação

Em 31 de dezembro de 2022, a OSX possui as seguintes empresas controladas com participação direta e/ou indireta:

Empresas sediadas na Cidade e Estado do Rio de Janeiro

- OSX Açu

Constituída em 28 de julho de 2009, tem como objeto social original as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil. No ano de 2021, de forma a expandir o potencial de atividades na área da OSX Açu foram inseridas as atividades de administração de infraestrutura portuária e atividades de operador portuário, entre outras. Atualmente este segmento de negócios está dedicado ao aluguel de áreas e desenvolvimento de negócios no Porto do Açu para clientes.

- OSX Serviços

Constituída em 25 de novembro de 2009, tem como objeto social a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, tais como, mas não limitada a, Plataformas Fixas de Produção e/ou Perfuração, unidades Flutuantes de Perfuração ou de Produção, unidades tipo FPSO (Floating, Production, Storage and Offloading) e unidades do tipo FSO (Floating, Storage and Offloading), além da prestação de serviços de engenharia, incluindo consultoria em engenharia básica, engenharia de detalhamento, FEED (Front End Engineering Detail), e de serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás. Atualmente este segmento está inoperante.

- OSX Serviços Gerais Ltda. (“OSX Serviços Gerais”)

Constituída em 28 de janeiro de 2011, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controladora ou outras sociedades sob controle comum.

Empresas sediadas no exterior

- OSX GmbH ("OSX GmbH")

Constituída em 22 de outubro de 2009, através da aquisição do capital social da BVSARANTATRIABeteiligungsverwaltungGmbH, uma sociedade existente e constituída de acordo com as leis austríacas, sediada na Áustria, passando a se denominar OSX GmbH em 19 de novembro de 2009. A empresa tem como objeto social participar em outras sociedades. Esta aquisição não foi caracterizada como uma combinação de negócios, de acordo com as definições estabelecidas no CPC 15 e IFRS 3 (Business Combinations) por tratar-se de aquisição de uma empresa sem nenhum ativo ou passivo e sem fluxo de caixa projetado.

- OSX Asia Management Pte. Ltd.

Constituída em 05 de abril de 2012, de acordo com as leis asiáticas, sediada em Cingapura, que tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura.

A seguir, os percentuais de participação que a OSX possui em suas empresas controladas e fundos exclusivos, os quais, exceto a Integra, cujo resultado é reconhecido por equivalência patrimonial, são todos consolidados.

	Percentual de participação	
	31/12/2022	**31/12/2021**
Controladas diretas		
OSX Açu	**99,80%**	99,80%
OSX Serviços	**99,99%**	99,99%
OSX Serviços Gerais	**99,99%**	99,99%
OSX GmbH	**100,00%**	100,00%
Controladas indiretas		
OSX Asia Management Pte. Ltd.	**100,00%**	100,00%

Descrição dos Principais Procedimentos de Consolidação

As políticas contábeis foram aplicadas de maneira uniforme em todas as empresas consolidadas e são consistentes com aquelas utilizadas no exercício anterior.

i) Eliminação dos saldos das contas de ativos e passivos entre as empresas consolidadas.

ii) Eliminação dos saldos de despesas e receitas decorrentes de negócios entre as companhias consolidadas.

iii) As flutuações de moeda referentes a ativos monetários intercompanhias são reconhecidas como variação cambial na demonstração do resultado da entidade que reporta a informação.

Página
424

iv) Eliminação dos saldos das contas de investimentos e correspondentes participações no capital e lucros (ou prejuízos) acumulados das empresas controladas.

v) A participação dos acionistas não controladores, que representa a parcela do resultado do exercício e do patrimônio líquido que não é detida pela Companhia, é apresentada separadamente da demonstração do resultado consolidado e dentro do grupo de patrimônio líquido no balanço patrimonial consolidado, em separado do patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores.

vi) Alterações no percentual de participação em controladas que não resultem em perda e/ou ganho de controle são registradas no patrimônio líquido.

f) Normas e interpretações novas e revisadas já emitidas

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas pelo IASB e pelo CPC, descritas a seguir, ainda não entraram em vigor. A Companhia apenas adotará essas normas e interpretações novas e alteradas, se forem cabíveis, elas mesmas entrarem em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2023:

Normas	Descrições	Aplicação Obrigatória
Alterações ao CPC 26	Classificação de passivos como circulante e não circulante	1º de janeiro de 2023
Alterações ao CPC 23	Definição de estimativas contábeis	1º de janeiro de 2023
Alterações ao CPC 10 (Declaração de Prática)	Divulgação de políticas contábeis	1º de janeiro de 2023- Declaração de prática (sem data de vigência ou exigência de transição)
CPC 50	Contratos de seguros	1º de janeiro de 2023

3. Resumo das Principais Práticas Contábeis

a) Base de Consolidação

(i) Participação de Acionistas não Controladores

A Companhia elegeu mensurar qualquer participação de não controladores na adquirida pela participação proporcional nos ativos líquidos identificáveis na data de aquisição.

Mudanças na participação da Companhia em uma subsidiária que não resultem em perda de controle são contabilizadas como transações de patrimônio líquido.

(ii) Controladas

A Companhia controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As informações financeiras de controladas são incluídas nas informações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir.

(iii) Perda de Controle

Quando da perda de controle, a Companhia não reconhece os ativos e passivos da controlada, qualquer participação de não controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se a Companhia retém qualquer participação na antiga subsidiária, essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

(iv) Investimentos em Entidades Contabilizadas pelo Método da Equivalência Patrimonial

As coligadas são aquelas entidades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais. Uma entidade controlada em conjunto consiste em um acordo contratual através do qual a Companhia possui controle compartilhado, onde a Companhia tem direito aos ativos líquidos do acordo contratual, e não direito aos ativos e passivos específicos resultantes do acordo. A Companhia e suas subsidiarias não possuem controladas em conjunto.

Os investimentos em coligadas são contabilizados por meio do método de equivalência patrimonial. Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as informações financeiras consolidada e individual incluem a participação da Companhia no lucro ou prejuízo do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir.

(v) Transações Eliminadas na Consolidação

Saldos e transações intercompanhias, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intercompanhias, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b) Moeda Estrangeira

(i) Transações em Moeda Estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para as respectivas moedas funcionais das entidades da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado.

(ii) Operações no Exterior

Os ativos e passivos de operações no exterior, incluindo ajustes de valor justo resultantes da aquisição, são convertidos para Real às taxas de câmbio apuradas na data do balanço. As receitas e despesas de eventuais operações no exterior são convertidas para Real às taxas de câmbio apuradas nas datas das transações.

As diferenças de moedas estrangeiras geradas na conversão para moeda de apresentação são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

As demonstrações do resultado e do fluxo de caixa das investidas, em ambiente econômico estável, com moeda funcional distinta da controladora, são convertidas para reais pela taxa de câmbio média mensal, os ativos e passivos são convertidos pela taxa final do exercício e os demais itens do patrimônio líquido são convertidos pela taxa histórica.

c) Caixa e Equivalentes de Caixa

Estão representados por aplicações de curto prazo, de liquidez imediata, que são prontamente conversíveis para quantias conhecidas de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

d) Investimentos

A Companhia detém o controle de todas as suas subsidiárias, conforme apresentado na nota explicativa nº 7. Desta forma, seus investimentos são avaliados por equivalência patrimonial.

e) Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração.

Registrado pelo custo histórico e de aquisição, formação ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas de redução do valor recuperável (impairment).

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Depreciação

A depreciação dos ativos é calculada pelo método linear com base nas taxas mencionadas na Nota Explicativa nº 8 - Imobilizado e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens e os respectivos valores residuais. Não houve alteração significativa na vida útil dos bens que estão sujeitos a depreciação.

Página
427

(iii) Redução ao Valor Recuperável - *Impairment*

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

f) Propriedade para Investimento

As propriedades para investimento são propriedades mantidas para obter renda com aluguéis e/ou valorização do capital (incluindo imobilizações em andamento para tal propósito). As propriedades para investimento são mensuradas inicialmente ao custo, incluindo os custos da transação. Após o reconhecimento inicial, as propriedades para investimento são mensuradas ao valor justo. Todos os rendimentos provenientes do arrendamento operacional de bens para fins de ganho de aluguel ou apreciação do capital são registrados como propriedades para investimento e mensurados utilizando o modelo de valor justo. Os ganhos e as perdas resultantes de variações no valor justo de uma propriedade para investimento são reconhecidos no resultado do período em que ocorrem. Vide Nota Explicativa nº9.

g) CPC 06 (R2) / IFRS 16 – Operações de Arrendamento Mercantil

O Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) / IFRS 16 altera a forma de apresentação dos arrendamentos operacionais no Balanço Patrimonial das Companhias arrendatárias, bem como substitui o custo linear de arrendamento operacional pelo custo de amortização dos ativos objetos de direito de uso e pela despesa de juros sobre as obrigações de arrendamento às taxas efetivas vigentes à época da contratação dessas transações, sendo este contabilizado na despesa financeira.

O passivo de arrendamento foi mensurado pelo valor presente dos pagamentos de arrendamentos remanescentes, descontados utilizando a taxa mensurada como mais adequada ao mercado no momento de atualização e revisão das premissas adotadas para o cálculo. O ativo de direito de uso foi reconhecido com base no valor do passivo de arrendamento, reconhecido no balanço patrimonial imediatamente antes da data da adoção inicial e suas prospectivas revisões. Ambos mencionados e apresentados na Nota Explicativa nº 10.

h) Ativos Não Financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas, que não os estoques e imposto de renda e contribuição social diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. No caso de ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida ou ativos intangíveis em desenvolvimento que ainda não estejam disponíveis para uso, o valor recuperável é estimado anualmente na mesma época.

Para testes de redução no valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, majoritariamente

independente das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs. O ágio de uma combinação de negócios é alocado às UGCs ou grupos de UGCs que se espera que irão se beneficiar das sinergias da combinação.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGCs, e então para redução do valor contábil dos outros ativos dentro da UGC ou grupo de UGCs em forma pro rata.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não é revertida. Quanto aos outros ativos, as perdas de valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

i) Instrumentos Financeiros

Todos os instrumentos financeiros foram reconhecidos em conformidade com o IFRS 9 e CPC 48 no balanço da Companhia e suas controladas, tanto no ativo quanto no passivo, e são mensurados inicialmente pelo valor justo quando aplicável e após o reconhecimento inicial de acordo com sua classificação.

Instrumentos financeiros não-derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, decrescido, para instrumentos que não sejam reconhecidos pelo valor justo através de resultado, de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis.

Instrumentos financeiros não-derivativos incluem bancos, aplicações financeiras, contas a receber e outros créditos, assim como fornecedores, empréstimos, contas a pagar e outras dívidas.

Posteriormente ao reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros não-derivativos são mensurados conforme descrito abaixo:

(i) Empréstimos e Recebíveis

Os empréstimos e recebíveis devem ser mensurados pelo custo amortizado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros, reduzidos por eventuais reduções no valor recuperável. Clientes e partes relacionadas da Companhia e suas controladas foram classificados nesta categoria.

Página
429

(ii) Ativos Financeiros ao Valor Justo por meio do Resultado

Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo através do resultado se for mantido para negociação, ou seja, designado como tal quando do reconhecimento inicial. Os instrumentos financeiros são designados pelo valor justo através do resultado se a Companhia gerencia esses investimentos e toma decisões de compra e venda com base em seu valor justo de acordo com a estratégia de investimento e gerenciamento de risco documentado pela Companhia. Após reconhecimento inicial, custos de transação atribuíveis são reconhecidos nos resultados quando incorridos. Instrumentos financeiros, ao valor justo através do resultado são medidos pelo valor justo, e suas flutuações são reconhecidas no resultado. As aplicações financeiras da Companhia e de suas controladas foram classificadas nesta categoria.

(iii) Ativos Financeiros Mantidos até o Vencimento

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

(iv) Ativos Financeiros Não-Derivativos (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros tiveram perdas de valor inclui:

- Inadimplência ou atrasos do devedor.
- Reestruturação de um valor devido à Companhia em condições que a Companhia não consideraria em condições normais.
- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência.
- Mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores.
- O desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento; ou dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Para investimentos em títulos patrimoniais, a evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável inclui um declínio significativo ou prolongado no valor justo abaixo do seu custo.

A Companhia e suas controladas consideram evidência de perda de valor para recebíveis tanto no nível individualizado como no nível coletivo. Todos os recebíveis são avaliados quanto à perda de valor específico. Todos os recebíveis são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que tenha ocorrido, mas não tenha sido ainda

identificada. Recebíveis são avaliados coletivamente quanto à perda de valor por agrupamento conjunto desses títulos com características de risco similares.
Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva a Companhia utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração quanto às premissas se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos através da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado.

(v) Passivos Financeiros Não Derivativos

A Companhia classifica os passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros. Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

A Companhia tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: empréstimos e financiamentos, fornecedores e outras contas a pagar.

j) Receita

O resultado é apurado em conformidade com o regime de competência. As receitas são reconhecidas no resultado no momento da sua realização, para as receitas provenientes dos contratos de locação firmados, as quais são reconhecidas no resultado pelo método linear conforme os respectivos prazos contratuais e da sua realização.

Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização.

l) Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia e suas controladas possuem uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

m) Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e a contribuição social, do exercício corrente e diferido, para as empresas optantes pelo lucro real, são calculados com base nas alíquotas de 15% acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável anual excedente de R$240 (duzentos e quarenta mil) anuais para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para

Página
431

contribuição social e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

O imposto de renda e a contribuição social contabilizados no resultado são formados pela despesa corrente destes tributos, e, também, pelo diferido líquido que é resultante do cálculo do IRPJ e CSLL sobre as diferenças temporárias ativas e passivas, prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido. O imposto de renda e a contribuição social diferidos sobre o ajuste de avaliação patrimonial são reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido.

Os ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de relatório.

Para as empresas no exterior, o imposto de renda e a contribuição social, do exercício corrente e diferido, são calculados, onde aplicável, com base nas respectivas alíquotas vigentes na data das informações financeiras individuais e consolidadas.

n) Resultado por Ação

O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do exercício atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia e a média ponderada das ações ordinárias em circulação no respectivo exercício. O resultado por ação diluído é calculado por meio da referida média das ações em circulação, ajustada pelos instrumentos potencialmente conversíveis em ações, com efeito diluidor, no exercício apresentado.

o) Informações por Segmento

Um segmento operacional é um componente da Companhia que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da Companhia. Todos os resultados operacionais dos segmentos são revistos frequentemente pela Administração para decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento e para avaliação de seu desempenho, e para o qual informações financeiras individualizadas estão disponíveis.
Os resultados de segmentos que são relatados à Administração incluem não apenas os itens diretamente atribuíveis ao segmento, como aqueles que podem ser alocados em bases razoáveis. Os itens não alocados compreendem principalmente ativos corporativos (primariamente a sede da Companhia), despesas da sede, despesas e receitas financeiras e ativos e passivos de imposto de renda e contribuição social.

p) Demonstração de Fluxo de Caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas pelo método indireto e estão apresentadas de acordo com a Deliberação CVM nº 641, de 7 de outubro de 2010, que aprovou o Pronunciamento Contábil CPC 03 (R2) (IAS 07) “Demonstração dos Fluxos de Caixa”, emitido pelo CPC.

Página
432

q) Demonstração do Valor Adicionado

A Companhia elaborou Demonstrações do Valor Adicionado (DVA) individuais e consolidadas nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das Demonstrações Financeiras conforme BRGAAP aplicável às companhias abertas, enquanto para IFRS representam informação financeira adicional.

4. Caixa e Equivalentes de Caixa

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Caixa e bancos	**10.339**	1.108	**17.807**	4.829
	10.339	1.108	**17.807**	4.829

Em 31 de dezembro de 2022 o caixa da Companhia ficou com saldo positivo de aproximadamente R$18.000 milhões, um aumento de R$13.000 milhões em relação ao último ano gerado pelo recebimento da restituição do crédito de Saldo Negativo de IRPJ de 2010 no valor de R$21.000 milhões, creditada em favor da Companhia em 20 de setembro de 2022, vide nota explicativa Nº6.

5. Clientes

O saldo da conta de clientes em 31 de dezembro de 2022 é basicamente representado por montantes oriundos das operações de locação da área do cais e adjacentes do Porto do Açu e da venda de bens inservíveis .

	Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021
Contas a receber de locação	**4.727**	3.769
Outros	**140**	-
	4.867	3.769

6. Tributos a Recuperar

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
IRPJ Saldo Negativo	**2.072**	32.118	**2.076**	32.119
IRRF exercício em curso	**30**	10	**142**	19
CSLL Base negativa	**1.665**	4.214	**1.665**	4.214
Outros créditos	**17**	-	**21**	32
Tributos a recuperar	**3.784**	36.342	**3.904**	36.384

Os créditos tributários da Companhia são compostos, basicamente, por Saldo Negativo de exercícios anteriores e retenções de terceiros. A redução dos tributos a recuperar no exercício de 2022 deu-se pela baixa do Saldo Negativo de IRPJ de 2016 da OSX pela não confirmação dos créditos pela Receita Federal e pela restituição do crédito de Saldo Negativo de IRPJ de 2010 no valor de R$21.581 (vinte e um milhões, quinhentos e oitenta e um mil), creditada em 20 de setembro de 2022.

Quanto aos demais créditos, a Companhia tem a expectativa de realização, através de compensações com outros impostos federais e por pedido de restituição protocolado junto a Receita Federal, conforme previsto em lei.

7. Investimentos

a) Participações Societárias Diretas

	31/12/2022						
Controladas diretas	**Participação**	**Quantidade de ações/ quotas (mil)**	**Ativo**	**Passivo**	**Patrimônio líquido**	**Receita Líquida**	**Lucro/Prejuízo do exercício**
OSX Açu	**99,80%**	**45.611.593**	**2.761.380**	**8.014.737**	**(5.253.357)**	**(31.856)**	**(360.145)**
OSX Serviços Operacionais	**99,99%**	**36.180**	**114.630**	**193.832**	**(79.202)**	-	**(3.583)**
OSX Serviços Gerais	**99,99%**	**1.000**	**6.024**	**4.344**	**1.679**	-	**178**
OSX GmbH	**100,00%**	**-**	**429**	**16.736**	**(16.311)**	-	**(741)**

	31/12/2021						
Controladas diretas	**Participação**	**Quantidade de ações/ quotas (mil)**	**Ativo**	**Passivo**	**Patrimônio líquido**	**Receita Líquida**	**Lucro/Prejuízo do exercício**
OSX Açu	99,80%	45.611.593	2.232.115	7.125.277	(4.898.162)	(23.805)	152.780
OSX Serviços Operacionais	99,99%	36.180	105.051	180.670	(75.619)	-	(5.993)
OSX Serviços Gerais	99,99%	1.000	5.761	4.260	1.502	-	16
OSX GmbH	100,00%	-	357	17.221	(16.855)	-	(230)

b) Participações Societárias Indiretas

	31/12/2022					
Controladas indiretas	**Participação**	**Ativo**	**Passivo**	**Patrimônio Líquido**	**Receita Líquida**	**Lucro/ Prejuízo do exercício**
OSX Asia	**100,00%**	**-**	**8.119**	**(8.119)**	-	**(79)**
Integra Offshore Ltda.	**49,00%**	**42.504**	**49.090**	**(6.586)**	-	**(731)**

	31/12/2021					
Controladas indiretas	**Participação**	**Ativo**	**Passivo**	**Patrimônio Líquido**	**Receita Líquida**	**Lucro/ Prejuízo do exercício**
OSX Asia	100,00%	-	8.667	(8.667)	-	(64)
Integra Offshore Ltda.	49,00%	43.252	48.856	(5.604)	-	(165)

c) Movimentações - Controladora

Controladas	31/12/2021 Investimento	31/12/2021 Passivo a descoberto	Adições / Baixas	Equivalência patrimonial	31/12/2022 Passivo a descoberto	31/12/2022 Investimento
OSX Açu	-	(4.883.537)	-	(359.487)	(5.243.024)	-
OSX Serviços Operacionais	-	(75.612)	-	(3.583)	(79.195)	-
OSX Serviços Gerais	1.501	-	-	178	-	1.679
OSX GmbH	-	(16.653)	1.087	(741)	(16.307)	-
Total	1.501	(4.975.802)	**1.087**	**(363.634)**	**(5.338.526)**	**1.679**

d) Participações em Entidades de Propósitos Específicos - EPEs

A Companhia mantém participação em uma EPE, em que são consolidadas às informações financeiras consolidadas da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 408, de 18 de agosto de 2005. A EPE OSX Asia Management Pte Ltd. é uma sociedade criada de acordo com as leis de Cingapura e suas atividades estão descritas na Nota Explicativa nº 3 (a) – Base de Consolidação.

A controlada OSX Açu detém participação de 49% do capital votante e total da empresa Integra Offshore Ltda. (“Integra”). Conforme o CPC 19, por não possuir o controle da subsidiária, a participação está avaliada como equivalência patrimonial representando o montante de R$2.869 (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil reais) em 31 de dezembro de 2022 e R$3.227 (três milhões, duzentos e vinte e sete reais) em 31 de dezembro de 2021.

e) Garantias Concedidas em Favor das Controladas e Coligadas

As garantias concedidas em favor de controladas e coligadas estão descritas na nota explicativa nº 17 - Partes Relacionadas.

8. Imobilizado

A Companhia contratou a empresa Apsis para elaboração do inventário físico, com a intenção de organizar e manter o melhor controle de seu imobilizado. O laudo identificou algumas perdas, o que gerou uma redução significativa, demonstra abaixo:

a) Composição dos Saldos

	Controladora				
	Taxa de depreciação a.a.%	31/12/2022			31/12/2021
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Móveis e utensílios	**10**	**2**	**(1)**	**1**	-
Equipamentos de informática	**20**	**168**	**(141)**	**27**	21
Benfeitorias em propriedades de terceiros	**20**	**64**	**(3)**	**61**	-
		235	**(145)**	**89**	21

Página
435

		Controladora			
	Taxa de depreciação a.a.%	31/12/2021			31/12/2020
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Móveis e utensílios	**10**	1	(1)	-	20
Equipamentos de informática	**20**	164	(143)	21	-
		165	**(144)**	**21**	20

		Consolidado			
	Taxa de depreciação a.a.%	31/12/2022			31/12/2021
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Móveis e utensílios	**10**	**755**	**(712)**	**43**	56
Máquinas e equipamentos	**10**	**482**	**(20)**	**462**	120
Equipamentos de informática	**20**	**483**	**(389)**	**94**	31
Benfeitorias em propriedades de terceiros	**20**	**64**	**(4)**	**60**	-
Instalações gerais	**10**	**236**	**(175)**	**61**	85
		2.020	**(1.300)**	**720**	292

		Consolidado			
	Taxa de depreciação a.a.%	31/12/2021			31/12/2020
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Móveis e utensílios	**10**	718	(662)	56	515
Máquinas e equipamentos	**10**	123	(3)	120	5
Equipamentos de informática	**20**	425	(394)	31	-
Benfeitorias em propriedades de terceiros	**20**	-	-	-	61
Instalações gerais	**10**	236	(151)	85	40
		1.502	(1.210)	292	621

b) Movimentação do imobilizado – Valor contábil líquido

	Controladora				
	Saldo em 31/12/2021	Adições	Baixas	Depreciação	Saldo em 31/12/2022
Móveis e utensílios	**-**	3	-	-	**3**
Equipamentos de informática	**21**	4	-	-	**25**
Benfeitorias em propriedades de terceiros	**-**	62	-	(1)	**61**
	21	69	-	(1)	**89**

Página
436

	Controladora				
	Saldo em 31/12/2020	**Adições**	**Baixas**	**Depreciação**	**Saldo em 31/12/2021**
Móveis e utensílios	**20**	-	(5)	(14)	**1**
Equipamentos de informática	**-**	22	-	(2)	**20**
	20	22	(5)	(16)	**21**

	Consolidado				
	Saldo em 31/12/2021	**Adições**	**Baixas**	**Depreciação**	**Saldo em 31/12/2022**
Móveis e utensílios	**56**	37	-	(50)	**43**
Máquinas e equipamentos	**120**	352	(3)	(7)	**462**
Equipamentos de informática	**31**	62	-	(5)	**94**
Instalações gerais	**85**	-	-	(24)	**61**
Benfeitorias em propriedades de terceiros	**-**	64		(4)	**60**
	292	521	(3)	(90)	**720**

	Consolidado				
	Saldo em 31/12/2020	**Adições**	**Baixas**	**Depreciação**	**Saldo em 31/12/2021**
Móveis e utensílios	**515**	5	(121)	(343)	**56**
Máquinas e equipamentos	**5**	121	(4)	(2)	**120**
Equipamentos de informática	**-**	29	3	(1)	**31**
Benfeitorias em propriedades de terceiros	**61**	-	(61)	-	**-**
Instalações gerais	**40**	64	-	(20)	**85**
	621	220	(183)	(366)	**292**

c) Movimentação da Depreciação

	Controladora		
	Saldo em 31/12/2021	**Depreciação**	**Saldo em 31/12/2022**
Móveis e utensílios	1	**-**	**1**
Equipamentos de informática	143	**1**	**144**
	144	**1**	**145**

Página
437

	Consolidado		
	Saldo em 31/12/2020	Depreciação	Saldo em 31/12/2021
Móveis e utensílios	304	(303)	1
Equipamentos de informática	966	(823)	143
	1.270	(1.126)	144

	Consolidado		
	Saldo em 31/12/2021	Depreciação	Saldo em 31/12/2022
Móveis e utensílios	662	50	712
Máquinas e equipamentos	2	18	20
Equipamentos de informática	394	(5)	389
Benfeitorias em propriedades de terceiros	-	4	4
Instalações gerais	152	23	175
	1.210	90	1.300

	Consolidado		
	Saldo em 31/12/2020	Depreciação	Saldo em 31/12/2021
Móveis e utensílios	2.762	(2.100)	662
Máquinas e equipamentos	13	(11)	2
Equipamentos de informática	4.324	(3.930)	394
Benfeitorias em propriedades de terceiros	836	(836)	-
Instalações gerais	132	20	152
	8.067	(6.857)	1.210

9. Propriedade para Investimento

No final do ano de 2022, a Companhia contratou a empresa Meden Consultoria Empresarial Ltda ("Meden") para elaboração do laudo de avaliação a valor justo da sua área de 3.200.000 m² situada no Porto do Açu. A avaliação utilizou uma combinação entre abordagem da renda e de mercado, pelas metodologias da capitalização de renda e método comparativo direto, respectivamente.

Foram utilizados, dentre outras, as seguintes informações e documentos:

- Relatórios gerenciais e projeções econômicas;
- Planta de situação da propriedade;
- Contratos de arrendamento firmados entre a Companhia e seus clientes;
- Visita técnica.

Considerando as especificidades do ativo avaliado, na presente avaliação foram consideradas duas metodologias, em conjunto, para se determinar o valor justo da Propriedade para Investimento.

A metodologia utilizada foi a conjugação do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (MCDDM) e do Método do Fluxo de Caixa Descontado. O MCDDM foi utilizado levantando-se áreas de terminal e/ou retroareas em outros complexos portuários para definir o valor de arrendamento com base no mercado atual. Já o Fluxo de Caixa descontado realizou a projeção dos valores de arrendamento no fluxo de caixa, trazido a valor presente líquido, por uma taxa de desconto adequada. Esse método define o valor do imóvel por meio da comparação com dados mercadológicos de imóveis semelhantes.

A taxa de desconto utilizada no fluxo, foi a da metodologia Weighted Average Cost of Capital (WACC – Custo Médio Ponderado de Capital) composta pela ANTAQ.

O valor presente do fluxo de caixa foi calculado com base em uma projeção que considera uma ocupação do Porto do Açu baseada no atual desenvolvimento de prospecção de novos parceiros interessados em estabelecer-se na área, descontado a uma taxa apropriada que leva em consideração informações históricas e atuais do mercado e o setor de atuação da Companhia.

Com base nas análises realizadas e procedimentos descritos anteriormente, foi estimado um *valuation* de R$476.243 (quatrocentos e setenta e seis milhões e duzentos e quarenta e três mil reais) para a propriedade para investimento no exercício de 2022.

	Valor justo em 31/12/2021	Valorização	Valor justo em 31/12/2022
Propriedade para investimento	**1.834.000**	476.243	**2.310.243**
	1.834.000	476.243	**2.310.243**

10. Intangível

Direito de uso – Arrendamento - CPC 06 (R2) - IFRS 16

A Companhia detém contrato de concessão para exploração da superfície da área do Porto do Açu, em caráter oneroso, de uma área de 3.200.000m², celebrado em 21 de dezembro de 2012, entre a PdA e a OSX Açu, como contraprestação pela Cessão do Uso, bem como pela concessão do Direito de Superfície, conforme o caso, sendo certo que caberá à OSX pagar à PdA mensalmente a contraprestação da cessão do uso ou concessão do direito de superfície no valor de R$2.363 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil reais). O valor dessa contraprestação é fixo e vem sendo ajustado anualmente em 1º de julho, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (IGP-M). O prazo do contrato é de 40 anos, contados a partir da data da assinatura, sendo então vigente até 21 de dezembro de 2052. Em janeiro de 2019, o valor da contraprestação era de R$3.556 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais).

A Companhia adotou o CPC 06(R2)/IFRS 16 a partir de 1º de janeiro de 2019, data de adoção inicial, utilizando a abordagem retrospectiva modificada. Dessa forma, a informação comparativa não foi reapresentada e continua a ser divulgada de acordo com o IAS 17 e IFRIC 4. Como

resultado da adoção do CPC 06(R2)/IFRS 16, a Companhia alterou sua política contábil para o contrato de arrendamento acima.

Anteriormente o contrato era classificado como arrendamento operacional e não estava totalmente reconhecido no balanço patrimonial da Companhia.

Em conformidade com o CPC 06(R2)/IFRS 16, a Companhia revisou o cálculo efetuado no último exercício (2022), com a projeção do arrendamento operacional. O montante reconhecido foi mensurado descontando os pagamentos mínimos contratuais remanescentes ao valor presente, ao considerar em sua estimativa a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados, com o valor do aluguel sofrendo anualmente atualização pelo IGPM, que variou entre 6,54% no primeiro ano, 4% no segundo ano, 9,26% no terceiro ano, 4,75% no quarto ano, 6,01% no quinto ano e 4,50% nos demais anos de projeção (taxas retiradas do site do Banco Central). O montante nos últimos anos era atualizado ao valor presente pela taxa de desconto prevista para o Tesouro prefixado com juros semestrais 2031, observando que em 2022 a taxa do Tesouro estava muito acima da taxa praticada pelo mercado; a Companhia decidiu em conformidade com o utilizado no mercado e o princípio da prudência, utilizar a média dos três últimos anos (8,79% - 2020, 7,66% - 2021 e 11,48% - 2022) o que gerou uma percentual de 9,31%; essas taxas foram avaliadas conforme as estimativas e julgamentos da Companhia em relação aos valores correspondentes de ativos equiparáveis no mercado.

A Companhia adotou os seguintes expedientes práticos na aplicação do CPC 06(R2):

(i) Aplicação de uma taxa de desconto única;

(ii) Aplicação da isenção de não reconhecimento dos ativos de direito de uso e passivos de arrendamentos com um período inferior a 12 meses e para arrendamentos de baixo valor; e

(iii) Os pagamentos associados a esses contratos serão reconhecidos como uma despesa em base linear durante o prazo contratual.

Movimento do exercício, demonstrado abaixo:

	Consolidado					
	Ativo		Passivo		Resultado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Intangível						
Direito de uso do Porto do Açu	**454.128**	386.127	**-**	-	**-**	-
Amortização	**(54.909)**	(43.552)	**-**	-	**-**	-
	399.219	342.575	**-**	-	**-**	-
Passivo Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**213.380**	170.704	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(14.183)**	(13.620)	**-**	-
	-	-	**199.197**	157.084	**-**	-
Passivo Não Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**1.237.599**	1.280.275	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(954.703)**	(1.036.886)	**-**	-
	-	-	**282.896**	243.389	**-**	-
Despesa Operacional						
Amortização	**-**	-	**-**	-	**11.357**	15.551
Apropriação do AVP do Porto do Açu	**-**	-	**-**	-	**13.620**	6.709
	399.219	342.575	**482.093**	400.473	**24.977**	22.260

Para atender à orientação das áreas técnicas da CVM, previstas no Ofício-Circular CVM SNC/SEP 02/2019, caso a Companhia não tivesse adotado o CPC 06(R2) e sim estivesse adotando o modelo recomendado pelas áreas técnicas da CVM – "fluxo nominal x taxa nominal", demonstraremos na sequência, os impactos na mensuração e remensuração do direito de uso e do passivo de arrendamento, ao considerar em sua estimativa a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados, com o valor do aluguel sofrendo anualmente atualização pelo IGPM, variou entre 6,54% no primeiro ano, 4% no segundo ano, 9,26% no terceiro ano, 4,75% no quarto ano, 6,01% no quinto ano e 4,50% nos demais anos de projeção (taxas retiradas do site do Banco Central), considerando a inflação média de 5,79% a.a, similar aos valores considerados na taxa de juros incremental utilizada para desconto a valor presente, mais a taxa média dos últimos três anos do Tesouro prefixado com juros semestrais 2031 que foi de 9,31%

Nesse caso, o movimento no exercício seria:

	Consolidado					
	Ativo		Passivo		Resultado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Intangível						
Direito de uso do Porto do Açu	**601.148**	604.253	**-**	-	**-**	-
Amortização	**(73.939)**	(56.803)	**-**	-	**-**	-
Passivo Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**53.605**	50.861	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(5.047)**	(12.089)	**-**	-
Passivo Não Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**3.213.558**	3.289.448	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(2.648.879)**	(2.723.967)	**-**	-
Despesa Operacional						
Amortização	**-**	-	**-**	-	**17.680**	17.772
Apropriação do AVP do Porto do Açu	**-**	-	**-**	-	**17.136**	17.091
	527.209	547.450	**613.237**	604.253	**34.816**	34.863

11. Obrigações Sociais e Trabalhistas

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Salários e honorários	**223**	125	**241**	137
Encargos sobre folha de pagamento	**219**	123	**282**	155
Provisão de férias e 13º salário	**42**	35	**116**	91
Acordos trabalhistas a pagar	**-**	-	**47**	-
Encargos sobre acordos trabalhistas	**-**	-	**132**	-
	484	283	**818**	383

12. Fornecedores

Dentro do processo de saneamento das contas da Companhia, foi desenvolvido um trabalho ao longo de 2022 identificando oportunidades para efetiva redução do saldo de fornecedores extraconcursais e provisão de fornecedores extraconcursais resultando em uma redução significativa na comparação ao ano de 2021.

Página
441

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Fornecedores concursais (i)	**25.282**	24.769	**1.316.559**	1.260.971
Fornecedores extraconcursais (ii)	**8.699**	10.837	**12.811**	16.807
Provisão de fornecedores extraconcursais (ii)	**57.606**	64.729	**191.357**	220.358
	91.587	100.335	**1.550.727**	1.498.136
Circulante	**66.305**	75.566	**204.168**	237.165
Não circulante	**25.282**	24.769	**1.316.559**	1.260.971

(i) Estão associados aos valores a pagar listados no quadro de credores do plano de recuperação judicial aprovado na Assembleia de credores em 17 de dezembro de 2014. Dentre os principais fornecedores, destacamos: Acciona Infraestruturas S.A, AGF Engenharia e SPE Central de Utilidades Rio S.A. Em 31 de dezembro de 2022, com base nas previsões do Plano de Recuperação Judicial, a Companhia realizou a correção monetária pelo IPCA dos valores listados no Quadro Geral de Credores.

(ii) Referem-se a valores a pagar e provisões de fornecedores nacionais e estrangeiros extraconcursais e às provisões ambientais relacionadas ao processo de licenciamento da UCN Açu. As provisões foram realizadas com base nas medições dos contratos com os fornecedores e as estimativas de custos ambientais. Os fornecedores que se encontram em atraso vêm sendo registrados com os devidos acréscimos de multa e juros conforme seus respectivos contratos.

13. Obrigações Fiscais

Compreende as obrigações da empresa relativas a impostos, taxas e contribuições. Em 2021 e 2022 a Companhia aderiu à transação excepcional referente à débitos inscritos em dívida ativa no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

As obrigações fiscais possuem a seguinte composição:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Transação tributária - PGFN	**5.289**	5.965	**12.960**	12.337
IPTU	**-**	-	**9.913**	-
ISS Faturamento	**-**	-	**8.199**	8.199
PIS/COFINS/CSLL Terceiros	**495**	470	**5.385**	5.369
IRPJ	**1.637**	1.723	**4.992**	4.828
ICMS	**-**	-	**2.096**	2.167
ISS Terceiros	**6**	21	**1.811**	8.917
PIS/COFINS Faturamento	**6**	9	**1.608**	2.628
IOF	**480**	480	**995**	994
CSLL	**-**	51	**873**	847
Imposto s/ Importação	**34**	33	**565**	604
INSS	**113**	114	**295**	294
Outros	**29**	27	**264**	264
IRRF	**9**	3	**63**	63
	8.098	8.896	**50.019**	47.511

14. Adiantamento de Clientes

Em 2016, a PdA realizou, a título de adiantamento, o pagamento do aluguel de área, para a OSX Açu, no valor de R$10.000 milhões, ficando acordado que na data do efetivo recebimento de restituição tributária pela OSX, pleiteada junto à Receita Federal, esta ficaria dispensada, temporariamente, do pagamento do aluguel, pelo número de meses correspondentes ao valor total pago. Em 2020, a PdA cedeu o contrato à Dome. Em 20 de setembro de 2022 a OSX recebeu a respectiva restituição (nota explicativa nº 6) ficando, portanto, a Dome, isenta de pagamento de aluguel até completar a isenção total do valor do adiantamento. Nos meses seguintes ao recebimento da restituição a Companhia parou de receber o aluguel da Dome conforme acordo, o aluguel voltará a ser pago na finalização do saldo do adiantamento abaixo:

Página
442

	Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021
Adiantamento de Clientes	**7.303**	10.020
	7.303	10.020

15. Empréstimos e Financiamentos

A tabela abaixo apresenta os empréstimos e financiamentos da Companhia.

Instituições financeiras	Moeda	Tipo	Vencimento	Consolidado 31/12/2022	Consolidado 31/12/2021
BTG Pactual	**BRL**	**Extraconcursal**	**30/01/2020**	**327.662**	285.890
Caixa Econômica Federal/FMM	**BRL**	**Extraconcursal**	**14/06/2033**	**1.499.371**	1.342.950
Total de empréstimos e financiamentos				**1.827.033**	1.628.840
(-) Custo de transação a apropriar Caixa Econômica/FMM				**(10.434)**	(11.428)
				(10.434)	(11.428)
Total de empréstimos e financiamentos com custos de transação a apropriar				**1.816.599**	1.617.412

Em 27 de abril de 2012, a OSX Açu recebeu R$400.000 milhões em uma linha de empréstimo-ponte junto à CEF, destinada à implantação da UCN Açu.

O prazo de pagamento era de 18 meses, com vencimento previsto contratualmente em 19 de outubro de 2013, sendo principal e juros pagos ao final do período ou com recursos dos primeiros desembolsos do empréstimo de longo prazo com repasse do Fundo da Marinha Mercante (“FMM”), para o qual a UCN Açu recebeu prioridade de financiamento em junho de 2011.

A CEF aprovou a extensão do vencimento para 19 de outubro de 2014 e o contrato de garantia desse empréstimo, firmado com o Banco Santander S.A. (“Santander”), também foi aditado pelo mesmo prazo.

Em 28 de dezembro de 2012, foi repassado pela CEF o montante de R$627.000 milhões, indexado ao dólar, à taxa de 3,45% ao ano, carência de 36 meses, 216 amortizações e vencimento em junho de 2033, referente ao primeiro desembolso do Contrato de Financiamento nº 0385.755-63 com repasse do FMM, firmado em 14 de junho de 2012 (“Contrato de Financiamento”).

O acionista controlador da OSX é avalista deste empréstimo, conforme descrito na Nota Explicativa nº 17 - Partes relacionadas, item 17.3 (ii). A CEF possui como garantias ações, ativos e o direito de exploração do terreno localizado no Porto do Açu.

No dia 17 de dezembro de 2014, a OSX Açu teve o seu Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, sendo a aprovação em 19 de dezembro de 2014. Com a aprovação do referido plano, a dívida que a OSX Açu possuía junto à CEF referente ao empréstimo-ponte, garantida pelo Santander, passou a ser regida pelos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Página
443

Em 30 de janeiro de 2015, foi celebrado entre a OSX Açu e a CEF o Primeiro Aditivo ao Contrato de Financiamento, que previu a mudança do indexador da dívida de dólar para TJLP e novos prazos de carência – 24 meses a contar do dia 19 de dezembro de 2014 - e amortização – 240 meses a contar do final do período de carência.

Em 30 de janeiro de 2015, OSX Açu e Banco BTG Pactual S.A., por meio de Contrato Para Prestação de Fiança, acordaram em emitir Carta de Fiança, com vencimento em 60 meses da emissão da Fiança, com objetivo de garantir o pagamento das obrigações assumidas pela Companhia no Contrato de Financiamento relativo ao repasse do Fundo da Marinha Mercante.

Em 18 de dezembro de 2015, a OSX Açu emitiu debêntures com as datas de emissão retroativas. Os débitos concursais com Votorantim, Santander e Prumo Logística S.A foram convertidos em debêntures conforme previsto no Plano, vide nota explicativa nº 16.

Em 04 de abril de 2018, vista a necessidade de adequação de certas cláusulas do Contrato de Financiamento, foi celebrado Segundo Termo Aditivo que, dentre outras modificações, altera o percentual de juros aplicados sobre o valor do subcrédito vinculado ao conteúdo importado do financiamento – aproximadamente 11% do valor total dos créditos – para 4% ao ano, mantendo os juros sobre o subcrédito vinculado ao conteúdo nacional em 3,45% ao ano e o prazo de carência, que passa a ser de 48 meses a contar do dia 28 de dezembro de 2012, não alterando assim a data efetiva de final da carência.

Vale ressaltar que o montante disponível no valor de R$159.000 milhões perante o Banco BTG Pactual, referente à Fiança prestada em razão do Contrato de Financiamento celebrado entre a CEF e a OSX Açu, se esgotou em janeiro de 2020, sendo certo que o valor residual será pago na forma do Plano.

16. Debêntures

Em 18 de dezembro de 2015 a OSX Açu emitiu debêntures com as datas de emissão retroativas conforme quadro abaixo. Os débitos concursais com Votorantim, Santander e Prumo Logística S.A. (“Prumo”) foram convertidos em debêntures, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial. Em 31 de dezembro de 2022 a Companhia apresenta os seguintes saldos:

	Consolidado			
	Data de emissão	Taxa de juros (a.a.)	31/12/2022	31/12/2021
Série				
1ª Série (i)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**34.705**	30.268
2ª Série (ii)	08/01/2015	CDI	**2.021.351**	1.798.163
3ª Série (iii)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**21.187**	18.477
4ª Série (iv)	08/01/2015	CDI	**1.393.492**	1.239.630
5ª Série (v)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**4.193**	3.656
6ª Série (vi)	11/11/2013	CDI + 1,80% / CDI	**53.228**	47.352
Total			**3.528.156**	3.137.546

(i) Debentures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com novos recursos (DIP);
(ii) Debentures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com créditos concursais.

Página
444

(iii) Debentures subscritas pela Prumo com novos recursos (DIP).
(iv) Debentures subscritas pela Prumo com créditos concursais / extraconcursais.
(v) Debentures subscritas pelo Santander com novos recursos (DIP).
(vi) Debentures subscritas pelo Santander com créditos concursais.

A OSX Açu e a Prumo, celebraram através de um acordo assinado em 31 de outubro de 2011 os termos ajustados entre as partes quanto à instalação da UCN Açu. O mencionado acordo consolida entendimentos quanto à cessão onerosa, pela Prumo à OSX Açu, da área de implantação da UCN Açu, além de fixar parâmetros quanto à realização de benfeitorias e obras de "customização" no local, incluindo a implantação de um canal de acesso marítimo em área situada no entorno daquela onde será instalada a UCN Açu. Nesse contexto, cabia à OSX Açu o pagamento de contraprestação fixa à Prumo, na época, relativa à cessão onerosa de direito de uso da área da UCN Açu, no valor equivalente, em reais, a USD5,00 (cinco dólares norte-americanos) por metro quadrado por ano, pelo prazo de 40 anos, renováveis por mais 40 anos. Além disso, a OSX Açu participaria em (i) investimentos relativos à obra do Canal; (ii) despesas de infraestrutura do Complexo, calculadas de acordo com o seu aproveitamento; e (iii) rateio das despesas de manutenção da infraestrutura do Complexo.

Em dezembro de 2015, todo o crédito da Prumo foi convertido nas debêntures acima referidas. Dessa forma, todo o crédito, incluindo os créditos pré-concursais, vem sendo atualizado nos termos das debêntures a partir de 8 de janeiro de 2015. Entretanto, em razão da manifestação do Administrador Judicial da Companhia, qual questionou o lastro contábil para formação da dívida (4ª série das debêntures) e suportado por decisão em Assembleia Geral Ordinária que ressalvou o montante da dívida, a Companhia avaliará a conveniência de solicitar uma perícia contábil.

As debêntures 1ª Série, 3ª Série e 5ª Série foram emitidas com prazo de 10 anos renováveis pelo mesmo período. As debêntures 2ª Série, 4ª Série e 6ª Série foram emitidas com prazo de 20 anos renováveis pelo mesmo período.

17. Partes Relacionadas

17.1 Controladora e Consolidado

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2022, relativos a operações com partes relacionadas, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, são decorrentes de transações da Companhia com empresas controladas e ligadas, conforme se descreve a seguir:

O controle da Companhia é exercido pela Centennial Asset Mining Fund LLC ("CAMF") e por Eike Fuhrken Batista, que, conjuntamente, detêm aproximadamente 49,42% das ações ordinárias. A CAMF é controlada por Eike Fuhrken Batista. A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pelo seu Estatuto Social à luz da legislação societária.

a) Empresas Ligadas

A Companhia possui como principais empresas ligadas, com as quais mantém alguma transação: CAMF, EBX Investimentos Ltda., EBX Holding Ltda. (em conjunto "EBX"),

Página
445

AVX Táxi Aéreo Ltda. ("AVX"), OSX Açu, OSX Serviços, SIX Automação S.A. ("SIX Soluções").

	Controladora					
	Contas a receber		Contas a pagar		Resultado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Centennial	**-**	-	**(51.665)**	(51.665)	**-**	-
Eike Batista	**-**	-	**(19.725)**	(19.725)	**-**	-
Six Soluções (iv)	**-**	-	**(15.945)**	(15.945)	**-**	-
OSX Açu	**69.817**	75.576	**(18.490)**	(27.194)	**-**	-
OSX Serviços (ii)	**45.909**	39.545	**(111.609)**	(102.032)	**-**	-
OSX Serviços Gerais	**-**	-	**(5.957)**	(5.691)	**-**	-
AVX (iii)	**-**	-	**(303)**	(303)	**-**	-
OSX Leasing Group	**-**	-	**(58.818)**	(58.818)	**-**	-
Instituto EBX	**-**	-	**(438)**	(438)	**-**	-
EBX (i)	**-**	-	**(11.133)**	(11.133)	**-**	-
OSX GMBH	**3.261**	2.674	**(42)**	(43)	**-**	-
OSX Procurement	**-**	-	**(19)**	(19)	**-**	-
	118.987	117.795	**(294.144)**	(293.006)	**-**	-

	Consolidado					
	Contas a receber		Contas a pagar		Resultado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Centennial	**-**	-	**(51.665)**	**(51.665)**	-	-
Eike Batista	**-**	-	**(19.725)**	**(19.725)**	-	-
EBX (i)	**-**	-	**(16.989)**	**(16.989)**	-	-
AVX (iii)	**-**	-	**(303)**	**(303)**	-	-
OSX Procurement	**-**	-	**(4.994)**	**(5.337)**	-	-
Instituto EBX	**-**	-	**(438)**	**(438)**	-	-
SIX Soluções (iv)	**-**	-	**(18.208)**	**(18.208)**	-	-
OSX Leasing Group	**-**	-	**(66.296)**	**(66.821)**	-	-
Integra	**-**	-	**(4.014)**	**(4.014)**	-	-
LLX Açu Oper. Port. SA (v)	**-**	-	**(1.426)**	**(1.426)**	-	-
	-	-	**(184.058)**	**(184.926)**	-	-

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2022, relativos as operações com partes relacionadas, decorrem de transações da Companhia com suas controladoras diretas e indiretas e com empresas ligadas para os respectivos tipos de operações conforme descrito abaixo:

(i) Refere-se ao contrato de compartilhamento de recursos e serviços administrativos firmados entre a OSX e suas controladas, a EBX Investimentos Ltda. e a EBX Holding Ltda.("EBX"), por meio do qual estas empresas executavam serviços de administração de caixa e administração financeira, serviços legais, seguros e auditorias internas, governança corporativa, comunicação, compras e recursos humanos, entre outros. Mensalmente a EBX realizava a medição e calculava o valor das atividades sujeitas aos custos compartilhados efetivamente utilizados pela Companhia, com base em *timesheet* efetuando cobrança por meio de notas de negociação. Esse contrato foi extinto no início de 2015.

(ii) Refere-se à contas a receber que a OSX tem com a OSX Serviços, referente aos rateios de custos, conforme contrato de acordo de custos administrativos compartilhados.

(iii) Refere-se à serviços prestados pela AVX relativos à utilização de táxi aéreo.

Página
446

(iv) Refere-se ao saldo de contas a pagar que OSX Açu possui com a SIX, relativo aos serviços prestados de integração, implementação e suporte de software.

(v) Refere-se ao pagamento que a OSX Açu efetuou como contraprestação fixa à Prumo relativa à cessão onerosa de direito de uso da área da UCN Açu e ao acordo de compartilhamento de custos administrativos firmado entre as companhias. Em 2015 o saldo referente a Prumo foi convertido em debêntures, conforme nota explicativa 16.

17.2 Demais Operações com Partes Relacionadas

Mútuos Controladora

Mútuos – Ativo

Mutuante	Mutuária	Valor	Moeda	Valor (em R$)	Taxa de juros
OSX Brasil	OSX Serviços Gerais	1	BRL	**1**	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Ásia	3	USD	**15**	101% do CDI
OSX Brasil	OSX GMBH	622	USD	**3.246**	101% do CDI
Total				**3.262**	

Mútuos – Passivo

Mutuária	Mutuante	Valor	Moeda	Valor (em R$)	Taxa de juros
OSX Brasil	OSX Leasing BV	58.818	BRL	58.818	Libor + 2,90% a.a
OSX Brasil	OSX Serviços Operacionais	111.609	BRL	111.609	101% do CDI
OSX Brasil	Centennial	51.665	BRL	51.665	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Serviços Gerais	5.957	BRL	5.957	101% do CDI
OSX Brasil	SIX Soluções	15.794	BRL	15.794	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Procurement	19	BRL	19	101% do CDI
OSX Brasil	Eike Batista	19.725	BRL	19.725	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Açu	18.490	BRL	18.490	101% do CDI
OSX Brasil	OSX GMBH	42	BRL	42	101% do CDI
Total				**282.119**	

17.3 Garantias

i. Garantia Bancária, prestada pela OSX Açu, emitida pelo Banco BTG Pactual à CEF, no montante de R$159.000 milhões, em decorrência do primeiro desembolso do financiamento do Fundo da Marinha Mercante. A OSX está vinculada como devedora solidária da OSX Açu. Vale ressaltar que a referida garantia se esgotou em janeiro de 2020, sendo certo que o valor residual será pago na forma do Plano.

ii. Carta de Fiança, prestada pela OSX Açu, emitida pelo Sr. Eike Fuhrken Batista à CEF, em decorrência do primeiro desembolso do financiamento do Fundo da Marinha Mercante no montante da totalidade da dívida.

17.4 Remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria

De acordo com a Lei nº 6.404/1976 e com o Estatuto Social da Companhia, é responsabilidade dos acionistas, em Assembleia Geral, fixar o montante global da remuneração anual dos administradores. Cabe ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba entre os administradores.

Desta forma, os montantes referentes à remuneração anual da Diretoria e Conselho de

Página
447

Administração estão apresentados abaixo:

	31/12/2022	31/12/2021
Remuneração Diretoria (*)	**2.302**	1.403
Honorários do Conselho de Administração	**1.018**	663
	3.320	2.066

(*) Considera o total de remunerações, benefícios e INSS pago pela empresa.

18. Provisão para Contingências

a) Contingências Prováveis

A Companhia e suas controladas são objeto de ações trabalhistas decorrentes do curso normal de suas operações, cujas perdas são avaliadas como provável, como segue:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Fiscais (i)	**-**	91.922	**146.658**	220.490
Cíveis	**16.224**	13.549	**21.136**	17.669
Ambientais (ii)	**-**	-	**53.707**	46.407
Trabalhistas	**859**	830	**13.675**	13.984
	17.083	106.301	**235.176**	298.550

(i) Estorno da provisão que conforme prognóstico dos advogados.
(ii) As causas ambientais estão relacionadas ao processo de licenciamento da UCN Açu.

b) Contingências Possíveis

A Companhia e suas controladas são objeto de ações tributárias, cíveis e trabalhistas decorrentes do curso normal das operações, cujas perdas são avaliadas como possíveis, como segue:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Tributário/Cíveis	**392.296**	492.888	**1.264.644**	1.194.102
Trabalhistas	**420**	594	**539**	3.355
	395.716	493.482	**1.265.183**	1.197.457

As causas cíveis estão representadas substancialmente por ações indenizatórias, relacionadas, em maior parte, as impugnações de crédito no processo de recuperação judicial.

Página
448

19. Patrimônio Líquido (Controladora)

a) Capital Social

Durante os anos de 2009 e 2013 a Companhia realizou oito aumentos de capital social, todos eles mediante subscrição privada de ações.

Após o aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração em 22 de maio de 2013, o capital social da Companhia era de R$3.775.591 bilhões, representado por 312.563.568 (trezentos e doze milhões, quinhentos e sessenta e três mil quinhentos e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Em 09 de maio de 2016, o Conselho de Administração da Companhia aprovou o grupamento das 312.563.568 (trezentos e doze milhões, quinhentos e sessenta e três mil e quinhentos e sessenta e oito) ações ordinárias da Companhia, à razão de 100:1 (cem ações para uma ação), de forma que cada lote de 100 ações ordinárias foi grupada em uma única ação ordinária, passando o capital social da Companhia a ser dividido em 3.125.635 (três milhões, cento e vinte e cinco mil, seiscentas e trinta e cinco) ações, todas ordinárias, sem alteração dos direitos a elas inerentes.

Na mesma data, o Conselho da Administração aprovou o aumento do capital da Companhia, decorrente da capitalização de créditos de AFAC no valor de R$110.595 milhões com a emissão de 22.403 (vinte e duas mil, quatrocentas e três) novas ações ordinárias da Companhia (já refletido o grupamento), a serem todas subscritas pelo acionista controlador, sem efeito caixa para fins das demonstrações do fluxo de caixa. Com isso, o capital social da Companhia passou a ser composto por 3.148.038 (três milhões, cento e quarenta e oito mil e trinta e oito) ações.

Desde a alienação de 529.791 (quinhentos e vinte e nove mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias de emissão da OSX, representativas de 16,83% do capital social da Companhia detidas pela Centennial Asset Mining Fund LLC, veículo de Investimento do Sr. Eike Batista na Companhia, para a 9 West Finance S.à.r.l., uma das afiliadas da Mubadala Development Company, o Sr. Eike Batista passou a deter (direta e indiretamente) 49,42% do total das ações ordinárias de emissão da Companhia.

Em 27 de novembro de 2018, foi aprovada, em Assembleia Geral Extraordinária, a redução do capital social da Companhia, mediante a absorção parcial dos seus prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173, caput, da Lei nº 6.404/76, sem cancelamento de ações.

Os prejuízos acumulados foram parcialmente absorvidos, no montante de R$3.850.923 bilhões, de modo que o capital social da Companhia deixou de ser R$3.886.187.405 bilhões, passando a ser R$35.264 milhões, mantendo-se inalterado o número de ações de emissão da Companhia e o percentual de participação dos acionistas no seu capital social.

Dessa forma, em 31 de dezembro de 2022, o capital social da Companhia estava dividido em 3.148.038 (três milhões, cento e quarenta e oito mil e trinta e oito reais) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Página
449

Em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 o capital social da Companhia era de R$35.264 milhões.

A composição acionária está assim representada:

Composição acionária			31/12/2022	
Acionistas	**Ordinárias**	**%**	**Total**	**%**
Centennial Asset Mining Fund LLC.	709.459	22,54	709.459	22,54
Centennial Asset Mining Fund LLC – Itau Unibanco S.A.	453.801	14,42	453.801	14,42
Eike Fuhrken Batista	392.612	12,47	392.612	12,47
Roberto Lombardi de Barros	304.100	9,66	304.100	9,66
Demais acionistas	1.288.066	40,91	1.288.066	40,91
Total	**3.148.038**	**100,00**	**3.148.038**	**100,00**

Composição acionária			31/12/2021	
Acionistas	**Ordinárias**	**%**	**Total**	**%**
Centennial Asset Mining Fund LLC.	709.459	22,54	709.459	22,54
Centennial Asset Mining Fund LLC – Itau Unibanco S.A.	453.801	14,42	453.801	14,42
Eike Fuhrken Batista	392.612	12,47	392.612	12,47
Roberto Lombardi de Barros	304.100	9,66	304.100	9,66
9 West Finance S.a.r.l	182.600	5,80	182.600	5,80
Demais acionistas	1.105.466	35,11	1.105.466	35,11
Total	**3.148.038**	**100,00**	**3.148.038**	**100,00**

b) Custo na Emissão de Ações

Os custos de distribuição da Oferta Pública de Ações estão registrados em conta retificadora do Patrimônio Líquido, em conformidade com o CPC 08 e IAS 39 (*Financial Instruments: Recognition and Measurement*). Estes custos se referem à comissão e a serviços de registro e listagem da oferta, advogados, auditores, publicidade e outros.

c) Dividendos

O Estatuto Social determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 0,001% do lucro líquido de cada exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976 (redação alterada pela Lei nº 10.303/2001). A Companhia poderá, a critério da Administração, pagar juros sobre o capital próprio, cujo valor líquido será imputado ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249/1995.

d) Ajustes de Conversão de Moeda Estrangeira

Representados pelo registro contábil da variação cambial da controlada OSX GmbH, em atendimento ao CPC 02 e IAS 21 (*The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates*).

Página
450

20. Prejuízo (Lucro) por Ação

Os resultados por ação, básico e diluído, foram calculados com base no resultado do exercício, atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia, em 31 de dezembro de 2022, e na respectiva quantidade média de ações em circulação neste exercício, comparativamente a 31 de dezembro 2021, conforme o quadro abaixo:

	Consolidado					
	31/12/2022			31/12/2021		
	Ordinárias	Preferenciais	Total	Ordinárias	Preferenciais	Total
Numerador						
Resultado atribuível aos acionistas controladores	**(287.712)**	**-**	**(287.712)**	122.560	-	122.560
Resultado atribuível aos acionistas não controladores	**(709)**	**-**	**(709)**	300	-	300
Denominador Média ponderada de ações	**3.148.038**	**-**	**3.148.038**	3.148.038	-	3.148.038
Resultado por ação (em R$) - básico	**(91,62)**	**-**	**(91,62)**	39,03	-	39,03

21. Receita

A Controladora não apresentou receita no exercício demonstrado abaixo. No entanto, sua controlada, OSX Açu, possui receita proveniente da exploração comercial da área total de 3.200.000 metros quadrados, onde está localizada a UCN Açu e da venda de bens inservíveis.

A receita de cessão onerosa do direito real de superfície ou acordo equiparável a atividade de arrendamento, é reconhecida no resultado pelo método linear, pelo prazo contratual em função da sua realização.

No segundo trimestre de 2022, a OSX Açu celebrou junto à Dome novo contrato cujo objeto é a locação de área de 4.543m², para o desenvolvimento da atividade de movimentação e armazenagem de cargas, pelo prazo de 4 meses, prorrogáveis por igual período.

Em 02 de setembro de 2022, OSX Açu e Dome celebraram o segundo termo aditivo ao Contrato de Locação firmado em 2016, a fim de regularizem a área efetivamente ocupada pela Dome, ajustando a área total para 95.515m², pelo prazo de 20 anos, a contar de 10 de outubro de 2016.

Além da ampliação das atividades da Dome, a OSX Açu obteve diversificação de clientes com celebração de novos contratos, com destaque para o contrato firmado em 30 de dezembro de 2021, junto à empresa Minas Gusa Siderurgia EIRELI, Terceiro Termo Aditivo e Consolidação do Contrato de Locação, de área total de 23.240m², pelo prazo de 36 meses.

Além disso, a OSX Açu firmou contrato de locação, junto a Aliseo, para implantação de uma base de logística de flexíveis para a Petrobras e base logística offshore (BAÇU), totalizando 425m de comprimento linear de cais e área total de 90.000m², com opção de expansão para mais 70.000m^2, pelo prazo de 30 anos, sendo certo que em contrapartida, a OSX Açu receberá, a partir de agosto de 2023, o valor do aluguel pela área locada.

Página
451

Ao realizar uma análise comparativa do exercício de 31 de dezembro de 2022 com o exercício de 31 de dezembro de 2021, identifica-se um aumento da receita neste exercício, no valor de R$8.677 milhões, que ocorreu devido a majoração do valor do aluguel que foi atualizado e aos novos contratos de aluguéis assinados ao longo do ano 2021 e 2022 localizados na investida OSX Açu.

	Consolidado	
	31/12/2022	**31/12/2021**
Receita de vendas, bens e/ou serviços	**35.083**	26.406
(-) Custos (*)	**(3.226)**	(2.601)
	31.857	23.805

(*) O custo é proveniente dos impostos pis e cofins sobre a receita.

22. Despesas Gerais e Administrativas

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	**31/12/2021**	**31/12/2022**	**31/12/2021**
Despesas com pessoal	**1.025**	626	**5.398**	3.785
Despesas com propaganda e publicidade	**122**	-	**168**	-
Reversão de provisão	**-**	13.271	**-**	36.851
Serviços contratados	**5**	-	**21.763**	9.035
Despesas de viagem	**357**	-	**990**	53
Despesas de aluguéis	**-**	-	**459**	370
Despesas com seguro	**-**	-	**693**	476
Multas	**-**	-	**-**	46
Despesas com impostos, taxas e contribuições	**4**	11	**11.187**	18.330
Outras despesas	**63**	716	**2.963**	2.595
	1.576	14.624	**43.621**	71.541

23. Resultado Financeiro

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	**31/12/2021**	**31/12/2022**	**31/12/2021**
Despesas financeiras				
Juros passivos	**(12.069)**	(9.866)	**(674.824)**	(382.952)
Descontos concedidos	**-**	-	**(83)**	(1.382)
IOF	**(149)**	(253)	**(201)**	(294)
Amortização custo de transação empréstimo	**-**	-	**(994)**	(994)
Apropriação do AVP do Porto do Açu	**-**	-	**(13.620)**	(7.292)
Despesas com fiança	**-**	-	**(10.691)**	(6.709)
Outros	**(28)**	(4)	**(88)**	(1)
	(12.246)	(10.123)	**(700.501)**	(399.624)
Receitas financeiras				
Rendimento de aplicação financeira	**386**	5	**1.114**	29
Juros ativos	**190**	111	**-**	-
Outros	**623**	956	**643**	964
	1.199	1.072	**1.757**	994
Variação cambial líquida	**(80)**	(2)	**14.390**	(7.507)
Resultado financeiro, líquido	**(11.127)**	(9.053)	**(684.354)**	(406.138)

24. Imposto de Renda ("IRPJ") e Contribuição Social ("CSLL")

24.1 Imposto de Renda e Contribuição Social Apurados

A conciliação do IRPJ/CSLL apurados conforme alíquotas nominais vigentes e os valores dos impostos registrados nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 estão apresentados a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Conciliação efetiva				
Receita	**88.206**	147.335	**589.154**	925.226
Custos e despesas	**(375.918)**	(24.775)	**(715.546)**	(497.367)
Lucro antes do IR e CSSL	**(287.712)**	122.560	**(126.442)**	427.859
Adições (ajustes na base tributável)	**377.739**	13.790	**37.343**	54.588
Provisão para perda	**-**	-	**-**	366
Outras despesas não dedutíveis	**117**	-	**14.158**	8.720
Contingências Passivas	**14.039**	13.790	**22.831**	45.502
Equivalência patrimonial negativa	**363.583**	-	**354**	-
Exclusões (ajustes na base tributável)	**91.922**	146.263	**570.159**	897.827
Equivalência patrimonial positiva	**-**	146.263	**-**	837
Reversão de perda	**-**	-	**476.243**	896.990
Reversão de Provisão Fiscal	**91.922**	-	**93.916**	-
Resultado antes dos impostos sobre o lucro	**(1.895)**	(9.913)	**(659.258)**	(415.380)
IR e CSSL corrente do exercício	**-**	-	**(57)**	(18)
IR e CSSL diferido	**-**	-	**(161.922)**	(304.981)
Prejuízo fiscal	**(1.895)**	(9.913)	**(821.237)**	(720.379)

Para fins de apuração de IRPJ e CSLL, o regime de tributação adotado pela Companhia e suas controladas é o lucro real anual.

A apuração de IRPJ das empresas estrangeiras é efetuada com observância à legislação fiscal dos respectivos países.

24.2 Prejuízos Fiscais e Base Negativa a Compensar

A Companhia e suas controladas possuem prejuízos fiscais e base negativa de CSLL possíveis de serem compensados com lucros tributáveis futuros. Considerando o volume reduzido de operações e de resultados tributáveis apurados nos últimos exercícios, a Administração decidiu pela não constituição dos créditos tributários produzidos por prejuízos fiscais e base negativa de CSLL.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Base Negativa de Contribuição Social	**(1.895)**	(9.913)	**(659.258)**	(415.099)
Prejuízos Fiscais	**(1.895)**	(9.913)	**(659.258)**	(415.099)

24.3 Exigências Fiscais e Tributárias

As declarações de rendimentos da Companhia estão sujeitas à revisão e eventual lançamento adicional por parte das autoridades fiscais durante um prazo de 5 anos. Outros Impostos, Taxas e Contribuições estão, também, sujeitos as mesmas condições, conforme a legislação aplicável. Tendo em vista as frequentes interpretações relacionadas com a legislação, não é possível assegurar a aprovação definitiva dos impostos e contribuições.

25. Informações por Segmentos

O foco do Complexo OSX Açu é o desenvolvimento de negócios para locação de áreas para empreendimentos portuários e industriais na área privilegiada de cerca de 3,2 milhões de m² detida pela OSX Açu. A área possui aproximadamente 3.700 metros de frente para o canal do T2 do Porto do Açu, construído pelo OSX, com direito de acesso, infraestrutura de suporte (energia, segurança, água, esgoto, escritórios, vias internas) permitindo rápida implantação de novos projetos, conferindo grandes vantagens a seus clientes, e alto valor da área. Os seguintes negócios são desenvolvidos no Complexo:

• Indústria Naval
• Serviços de armazenagem
• Operações portuárias
• Serviços de carga e descarga
• Serviços integrados de logística
• Serviços acessórios portuários (fornecimento de água, tratamento de esgoto, coleta de resíduos, manobras de embarcações)

Construção Naval
O foco da unidade de Construção Naval é a construção, montagem e integração de Unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta.

Arrendamento
A Companhia atua também através do arrendamento de áreas do para empreendimentos portuários e industriais na área privilegiada de cerca de 3,2 milhões de m² detida pela OSX Açu.

Afretamento
A unidade de Afretamento é concentrada em Unidades de E&P, as quais são fretadas a empresas do setor de petróleo e gás natural, por meio de contratos de afretamento de longo prazo. Tendo em vista a reestruturação societária do Grupo OSX, com subsequente falência de seu braço offshore de fretamento de unidades de E&P (a OSX Leasing Group B.V), as

atividades de afretamento encontram-se desmobilizadas, podendo ser retomadas caso haja novas oportunidades de mercado.

Serviços de O&M
Além de construir e fretar as unidades, a Companhia é responsável por tripular, operar e manter as unidades de E&P. As atividades de serviços de O&M encontram-se desmobilizadas, podendo ser retomadas caso haja novas oportunidades de mercado.

i) Demonstração de Resultado por Segmentos

Demonstração do resultado por segmento em 31/12/2022	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Receita de venda de bens e/ou serviços	**35.083**	**-**	**-**	**-**	**-**	**35.083**
Custos	**(3.226)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(3.226)**
	31.857	**-**	**-**	**-**	**-**	**31.857**
Resultado bruto	**31.857**	**-**	**-**	**-**	**-**	**31.857**
Receitas (despesas) operacionais						
Administrativas e gerais	**(46.251)**	**(258)**	**(6.992)**	**(1.586)**	**1**	**(55.086)**
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	**476.243**	**-**	**-**	**-**	**-**	**476.243**
Outras despesas e receitas operacionais líquida	**16.110**	**-**	**556**	**88.584**	**2**	**105.252**
	446.102	**(258)**	**(6.436)**	**86.998**	**3**	**526.409**
Resultado de equivalência patrimonial	**(359)**	**-**	**-**	**(363.583)**	**363.588**	**(354)**
	(359)	**-**	**-**	**(363.583)**	**363.588**	**(354)**
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	**477.600**	**(258)**	**(6.436)**	**(276.585)**	**363.591**	**557.912**
Resultado financeiro						
Receitas financeiras	**749**	**17**	**9.911**	**1.199**	**(10.119)**	**1.757**
Despesas financeiras	**(691.175)**	**(375)**	**(6.823)**	**(12.246)**	**10.118**	**(700.501)**
Variação cambial, líquida	**14.604**	**(126)**	**-**	**(80)**	**(8)**	**14.390**
	(675.822)	**(484)**	**3.088**	**(11.127)**	**(9)**	**(684.354)**
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	**(198.221)**	**(742)**	**(3.348)**	**(287.712)**	**363.581**	**(126.442)**
Imposto de renda e contribuição social corrente	**-**	**-**	**(57)**	**-**	**-**	**(57)**
Imposto de renda e contribuição social diferido	**(161.922)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(161.922)**
Prejuízo do exercício	**(360.143)**	**(742)**	**(3.405)**	**(287.712)**	**363.581**	**(288.421)**
Outras divulgações						
Depreciação e amortização	**(11.455)**	**-**	**-**	**(10)**	**-**	**(11.465)**

Demonstração do resultado por segmento em 31/12/2021	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Receita de venda de bens e/ou serviços	26.406	-	-	-	-	26.406
Custos	(2.601)	-	-	-	-	(2.601)
	23.805	-	-	-	-	23.805
Resultado bruto	23.805	-	-	-	-	23.805
Receitas (despesas) operacionais						
Administrativas e gerais	(66.052)	(377)	(6.389)	(14.640)	-	(87.458)
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	896.990	-	-	-	-	896.990
Outras despesas e receitas operacionais líquida	(141)	-	(29)	(10)	3	(177)
	830.797	(377)	(6.418)	(14.650)	3	809.356

Resultado de equivalência patrimonial	799	34	-	146.263	(146.259)	837
	799	34	-	146.263	(146.259)	837
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	855.401	(343)	(6.418)	131.613	(146.256)	833.997
Resultado financeiro						
Receitas financeiras	24	21	3.407	1.072	(3.531)	993
Despesas financeiras	(389.929)	(154)	(2.949)	(10.123)	3.531	(399.624)
Variação cambial, líquida	(7.734)	237	-	(2)	(8)	(7.507)
	(397.639)	104	458	(9.053)	(8)	(406.138)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	457.762	(239)	(5.960)	122.560	(146.264)	427.859
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	-	(18)	-	-	(18)
Imposto de renda e contribuição social diferido	(304.981)	-	-	-	-	(304.981)
Prejuízo/Lucro do exercício	152.781	(239)	(5.978)	122.560	(146.264)	122.860
Outras divulgações						
Depreciação e amortização	(15.875)	-	(26)	(16)	-	(15.917)

i) Ativos e Passivos por Segmento

Ativos e passivos por segmento em 31/12/2022	**Construção Naval**	**Fretamento**	**Serviços de O&M**	**Corporativo**	**Ajustes e eliminações**	**Consolidado**
Ativo						
Ativo circulante	**48.419**	**47**	**120.654**	**11.462**	**(147.318)**	**33.264**
Ativo realizável a longo prazo	**-**	**-**	**-**	**122.771**	**(122.771)**	**-**
Investimentos	**2.869**	**-**	**-**	**1.679**	**(1.679)**	**2.869**
Imobilizado	**631**	**-**	**-**	**89**	**-**	**720**
Propriedade para investimento	**2.310.243**	**-**	**-**	**-**	**-**	**2.310.243**
Intangível	**399.219**	**-**	**-**	**-**	**(271.768)**	**399.219**
Total do ativo	**2.761.381**	**47**	**120.654**	**136.001**	**(271.768)**	**2.746.315**
Passivo						
Passivo circulante	**441.988**	**16.355**	**76.743**	**359.022**	**(270.079)**	**624.028**
Passivo não circulante	**7.572.750**	**-**	**121.435**	**5.390.901**	**(5.338.536)**	**7.746.550**
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)	**(5.253.357)**	**(16.308)**	**(77.524)**	**(5.613.922)**	**5.336.847**	**(5.624.263)**
Total passivo e patrimônio líquido	**2.761.381**	**47**	**120.654**	**136.001**	**(271.768)**	**2.746.315**

Ativos e passivos por segmento em 31/12/2021	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Ativo						
Ativo circulante	52.043	46	110.812	1.667	(150.005)	14.563
Ativo realizável a longo prazo	-	-	-	154.137	(117.753)	36.384
Investimentos	3.227	-	-	1.501	(1.501)	3.227
Imobilizado	270	-	-	21	1	292
Propriedade para investimento	1.834.000	-	-	-	-	1.834.000
Intangível	342.575	-	-	-	-	342.575
Total do ativo	2.232.115	46	110.812	157.326	(269.258)	2.231.041
Passivo						
Passivo circulante	429.680	16.698	69.180	367.741	(267.748)	615.551
Passivo não circulante	6.695.597	-	115.750	5.116.882	(4.975.810)	6.952.419
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)	(4.893.162)	(16.652)	(74.118)	(5.327.297)	4.974.300	(5.336.929)
Total passivo e patrimônio líquido	2.232.115	46	110.812	157.326	(269.258)	2.231.041

26. Instrumentos Financeiros

A administração dos instrumentos financeiros é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de monitoramento consiste no acompanhamento permanente das taxas contratadas versus às vigentes no mercado. A Companhia e suas controladas não efetuam aplicações de caráter especulativo com instrumentos financeiros derivativos ou quaisquer outros ativos de risco, sendo essa determinação prevista nas políticas de gerenciamento de risco em vigor.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia e suas controladas foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliação. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequada. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente.
O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados.

Os saldos contábeis e o valor justo dos instrumentos financeiros inclusos nos balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 estão apresentados a seguir:

	Controladora			
	31/12/2022		**31/12/2021**	
	Valor Justo	**Valor Contábil**	**Valor Justo**	**Valor Contábil**
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	**10.339**	**10.339**	1.108	1.108
Depósito vinculado	**650**	**650**	291	291
Partes relacionadas	**118.987**	**118.987**	117.795	117.795
Passivos				
Fornecedores	**91.587**	**91.587**	100.335	100.335
Partes relacionadas	**294.144**	**294.144**	293.006	293.006

	Consolidado			
	31/12/2022		**31/12/2021**	
	Valor Justo	**Valor Contábil**	Valor Justo	Valor Contábil
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	**17.807**	**17.807**	4.829	4.829
Clientes	**4.867**	**4.867**	3.769	3.769
Depósito vinculado	**1.996**	**1.996**	1.490	1.490
Passivos				
Fornecedores	**1.520.727**	**1.520.727**	1.498.136	1.498.136
Partes relacionadas	**184.058**	**184.058**	184.926	184.926
Debêntures	**3.528.156**	**3.528.156**	3.137.546	3.137.546
Empréstimos e financiamentos	**1.816.599**	**1.816.599**	1.617.412	1.617.412

Página
457

26.1 Valor Justo dos Instrumentos Financeiros

O conceito do "valor justo" prevê a avaliação de ativos e passivos com base nos preços de mercado, quando se tratar de ativos com liquidez, ou em metodologias matemáticas de precificação, caso contrário. O nível de hierarquia do valor justo fornece prioridade para preços cotados não ajustados em mercado ativo. Uma parte das contas da empresa tem seu valor justo igual ao valor contábil; são contas do tipo equivalentes de caixa, a pagar e a receber, dívidas *bullet* e de curto prazo. As contas cujo valor justo difere do valor contábil estão especificadas a seguir. Aplicações financeiras estão sendo apresentadas pelo valor justo, devido à sua classificação na categoria de valor justo através do resultado.

26.2 Gerenciamento de riscos

A Companhia possui política formal para gerenciamento dos riscos financeiros.

26.2.1 Risco de Mercado

Risco de variação nas taxas de câmbio e de juros.

26.2.1.1 Risco Cambial

Risco de flutuação nas taxas de câmbio às quais podem estar associadas ativos e passivos da Companhia.

Gerenciamento de risco cambial

A Companhia trabalha no gerenciamento do risco cambial no âmbito do consolidado de suas controladas para identificar e dirimir os riscos associados à oscilação do valor das moedas às quais estão associados ativos e passivos globais. O objetivo é identificar ou criar proteções naturais, aproveitando a sinergia entre as operações das empresas controladas da OSX.

26.2.2 Risco de Crédito

O risco de crédito decorre da possibilidade da Companhia e de suas controladas sofrerem perdas em função da inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Esse fator de risco pode ser oriundo de operações comerciais e da gestão de caixa. A Companhia realiza aplicações financeiras automáticas e a exposição máxima ao risco de crédito pode ser representada pelo saldo das aplicações financeiras e contas a receber.

Quadro de risco de crédito controladora	31/12/2022	31/12/2021
Caixa e equivalente de caixa	**10.339**	1.108
	10.339	1.108

Página
458

Quadro de risco de crédito consolidado	31/12/2022	31/12/2021
Caixa e equivalente de caixa	**17.807**	4.829
Clientes	**4.867**	3.769
	22.674	8.598

26.2.3 Risco de Liquidez

Em condições normais, a Companhia e suas controladas monitoram seu nível de liquidez considerando os fluxos de caixa esperados em contrapartida ao montante disponível de caixa e equivalentes de caixa. A gestão do risco de liquidez implica em manter caixa, ativo financeiro disponível para venda suficientes e capacidade de liquidar posições de mercado. Entretanto, devido às dificuldades financeiras da Companhia, a OSX, em conjunto com suas subsidiárias OSX Açu e OSX Serviços, ajuizou pedido de recuperação judicial, em 11 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, cuja decisão de deferimento do processamento do pedido foi publicada no dia 28 de novembro de 2013. No dia 17 de dezembro de 2014 ocorreu, em Assembleia Geral de Credores, a aprovação do Plano de Recuperação Judicial , sendo a mesma homologada em 19 de dezembro de 2014 com data de publicação no dia 8 de janeiro de 2015. Dessa forma, os pagamentos de partes das obrigações da Companhia estão sendo tratados segundo os termos previstos no Plano.

26.2.4 Riscos Fiscais

As declarações de IRPJ apresentadas durante os cinco últimos anos estão sujeitas à revisão pelas autoridades fiscais. Outros impostos estão igualmente sujeitos à revisão e eventual tributação, variando em cada caso o prazo de prescrição.

27. Cobertura de Seguros (Não auditado)

A Companhia e suas controladas diretas e indiretas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, por montantes considerados pela Administração como suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma revisão das informações financeiras individuais e consolidadas e, consequentemente, não foram examinadas pelos auditores independentes. As apólices estão em vigor e os prêmios foram devidamente pagos. A Companhia e suas controladas consideram que a cobertura de seguros é consistente com as de outras empresas de dimensão semelhante operando no setor.

Página
459

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, as coberturas de seguros eram:

	Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021
Riscos operacionais		
Danos materiais	**43.873**	43.873
Responsabilidade civil de administradores	**40.000**	20.000
	83.873	63.873

28. Continuidade Operacional

Aprovado pelos credores em dezembro de 2014, o Plano de Recuperação Judicial tinha como objetivo permitir que a Companhia buscasse meios para a liquidação do seu endividamento, além de obter novos recursos de modo a viabilizar a manutenção das suas atividades e de suas subsidiárias.

A Companhia e suas controladas vêm cumprindo suas obrigações previstas, junto aos credores, nos respectivos Planos de Recuperação Judicial, respeitando a ordem de destinação das receitas. Em 24 de novembro de 2020, o Juízo Empresarial proferiu sentença decretando o encerramento formal da recuperação judicial, a partir do integral cumprimento pelas Recuperandas das obrigações que venceram no prazo de supervisão judicial, nos termos dos art. 61 e 63 da Lei 11.101/05.

Em 18 de março de 2022, foi proferida sentença nos autos do Processo de Recuperação Judicial da Companhia que, em resumo, (i) exonerou o Administrador Judicial de seu encargo, mantendo o Comitê de Governança até o integral pagamento dos credores; (ii) indeferiu os requerimentos efetuados pela credora Acciona Infraestrutura S.A.; (iii) indeferiu o levantamento requerido pela Caixa Econômica Federal, em função da adesão do banco às condições de pagamento do Plano, na qualidade de credor extraconcursal anuente; (iv) negou provimento aos embargos de declaração opostos pela credora Transportes Birday Comércio Ltda; (v) indeferiu o levantamento de valores pela credora Indústria Brasileira de Infláveis Nautika Ltda; e (vi) indeferiu os pedidos de constrição de ativos em face das Recuperandas. Foram interpostos recursos de apelação, que ainda aguardam julgamento.

Vale destacar que continua em vigor o acordo de *standstill*, celebrado entre a Companhia e suas controladas, OSX Açu e OSX Serviços, com a PdA. Conforme o acordo, a PdA concordou em abster-se de medidas para exigir das empresas quaisquer obrigações pecuniárias, vencidas e vincendas, assumidas pelo Grupo OSX, incluindo a contraprestação pela cessão do uso e pela concessão do direito de superfície em relação à área no Porto do Açu.

Além das renegociações já realizadas, a Administração da Companhia permanece concentrando esforços para a reestruturação de suas obrigações extraconcursais, a fim de que, com o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, tais créditos não prejudiquem a continuidade de suas operações. O foco, hoje, da renegociação, está nos passivos fiscais e trabalhistas.

Página
460

Do ponto de vista comercial, a Companhia tem obtido sucesso no desenvolvimento de novos negócios junto à PdA, com retomada de expansão de faturamento devido aos seguintes fatores:

1. Ambiente de negócios favorável com superação da pandemia, gerando crescimento e diversificação das atividades na hinterlândia do Porto do Açu;
2. Assinatura de novos contratos e diversificação de clientes;
3. Valorização da área da OSX Açu.

Já no âmbito operacional, é fundamental destacar que a OSX Açu preserva sua parceria com a Dome, através dos contratos de locação firmados em 2016, estabelecendo o uso da área no Porto do Açu. Em 17 de março 2021 e em 14 de março de 2022, Dome e OSX Açu firmaram dois novos contratos. O primeiro expandiu a área locada em mais 17.080m², pelo prazo de dez meses, o que resultou no aumento do valor mensal auferido pela Companhia a título de aluguel, e já foi prorrogado por mais dez meses. O segundo, previu a locação de área de 4.543m² para o desenvolvimento da atividade de movimentação e armazenagem de cargas, pelo prazo de quatro meses, prorrogáveis por igual período.

A OSX Açu e Dome celebraram, em 2 de setembro de 2022, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação firmado em 2016, a fim de regularizar a área efetivamente ocupada pela Dome, ajustando a área total para 95.515m², pelo prazo de 20 anos a contar de 10 de outubro de 2016. Além disso, cabe ressaltar o início das operações das *spoolbases* da TechnipFMC e da McDermott, bem como o significativo aumento de movimentos de atracações no cais alugado à Dome em 2021.

O aumento das atividades da Dome é, por si só, suficiente para comprovar a atratividade da OSX Açu para a indústria de óleo e gás *offshore*, sustentando o seu plano de desenvolvimento e expansão contínua. Mas, além da Dome, a OSX Açu firmou contratos com novos clientes, com destaque para (i) o contrato firmado em 30 de dezembro de 2021 com a empresa Minas Gusa Siderurgia EIRELI, de locação de área total de 23.240m² pelo prazo de 36 meses; (ii) o contrato firmado em 24 de janeiro de 2022 com o Consórcio 3T, para implantação de uma base de logística de flexíveis para a Petrobras e de base logística *offshore* (BAÇU), totalizando 425m de comprimento linear de cais, com construção de piso de alta resistência em uma área total de 90.000m², com opção de expansão para mais 70.000m^2, pelo prazo de 30 anos; e (iii) o contrato firmado em 26 de janeiro de 2022 com a empresa GoTratch Ambiental e Infraestrutura S.A., com Termo Aditivo datado de 14 de março de 2022, a fim de ampliar a área locada para o total de 44.781,5m² pelo prazo de 30 anos.
Tais contratos resultaram no aumento do valor mensal auferido pela Companhia a título de aluguel, com a ampliação significativa do *backlog* de recebíveis.

A nova administração da Companhia tem notado um aquecimento do mercado, especialmente a retomada econômica gradativa e dos seguintes fatores:

- ✓ Aumento da produção de petróleo na Bacia de Campos, notadamente no pré-sal;
- ✓ Perspectivas de descomissionamento de plataformas de petróleo;
- ✓ Perspectivas de revitalização de campos maduros na Bacia de Campos;

Página
461

- ✓ Perspectivas de conexão ferroviária até o Porto do Açu;
- ✓ Perspectivas de implantação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Porto do Açu;
- ✓ Ampliação constante de investimentos e de empresas interessadas em se estabelecer no Porto do Açu;
- ✓ Aumento contínuo de movimentação do T-Mult – Porto do Açu;
- ✓ Expansão da Usina Termoelétrica com a construção da GNA II;
- ✓ Aumento do movimento no Terminal de Petróleo do Açu (T-Oil);
- ✓ Grande potencial de transição energética, incluindo projetos renováveis como energia solar, energia eólica *offshore* e hidrogênio verde.

Alinhada a este cenário, a Companhia tem revisitado contratos vigentes com a finalidade de verificar o equilíbrio das relações estabelecidas. Ao mesmo tempo, ela vem aprimorando o suporte que fornece aos seus locatários, o que inclui serviços de monitoramento de qualidade, segurança, meio-ambiente e saúde ocupacional, segurança patrimonial, tratamento de água e esgoto e ampliação da conformidade regulatória.

A administração da Companhia entende que a OSX tem capacidade de manutenção de suas atividades comerciais e operacionais, assim como ostenta eficiência produtiva para continuar com o cumprimento das medidas definidas no seu Plano de Recuperação Judicial.

29. Operação Lava Jato e outros assuntos criminais envolvendo acionista controlador

A Companhia esclarece que não lhe são imputáveis quaisquer fatos ou atos relacionados à 34ª fase da Operação Lava Jato, realizada em 22 de setembro de 2016. Cumpre esclarecer que o objeto de tal operação versou sobre contrato firmado pela Integra - sociedade com personalidade jurídica própria e na qual a Companhia detém participação minoritária – para a construção das plataformas P-67 e P-70 da Petrobrás. A Companhia não foi parte deste contrato, tampouco detém qualquer conhecimento a respeito da instauração de inquérito ou oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Federal. A esse respeito, à época dos fatos, a Companhia prestou, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e aos demais órgãos responsáveis, todas as informações que lhe foram solicitadas, no que tange à Integra, tendo atuado de forma cooperativa com as autoridades competentes.

A Companhia e sua administração esclarecem, também, que não possuem qualquer relação ou envolvimento com os fatos referentes ao mandado de prisão temporária cumprido contra o Sr. Eike Batista, no dia 08 de agosto de 2019 (revogado no dia 10 de agosto de 2019, pelo Tribunal Federal da 2ª Região), conforme amplamente noticiado por diversos veículos de comunicação, mandado este expedido no âmbito do inquérito aberto pelo Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, para apurar supostos crimes de manipulação de mercado e utilização de informação privilegiada praticados pelo Sr. Eike Batista nos anos de 2010 e 2011. Ressaltamos que a Companhia não é investigada nesse inquérito.

A Companhia e sua administração destacam, ainda, que não são afetados pelos efeitos da sentença de primeira instância proferida em junho de 2020 pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, que condenou o Sr. Eike Batista a oito anos de reclusão em regime inicial

Fls.
462

semiaberto, por manipulação de mercado, praticada no ano de 2009, além do pagamento de multa no valor equivalente à 10.500 salários mínimos, e tampouco possuem relação ou envolvimento com quaisquer atos ou fatos atribuídos ao Sr. Eike Batista no âmbito deste processo. A Companhia também não é parte neste processo.

Igualmente, no que diz respeito à sentença exarada pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, no ano de 2019, nos autos da ação penal nº 0042650-05.2014.4.02.5101 – que culminou na condenação do Sr. Eike Batista, a uma pena de oito anos e sete meses de reclusão em regime inicial fechado, mais multa equivalente a 4.200 salários mínimos e reparação pecuniária no valor de R$82.829.345 milhões, pelo cometimento dos crimes de manipulação de mercado e *insider trading* no ano de 2013 –, muito embora o plano de fundo da imputação faça menção à Companhia, é de suma importância destacar que a Companhia jamais foi parte no aludido processo e que a condenação de primeira instância proferida no ano de 2019 não possui qualquer efeito danoso aplicável ou atribuível a ela ou à sua administração.

A Companhia e sua administração reiteram que, embora a Companhia seja citada em algumas notícias relacionadas aos fatos anteriormente referidos, tais fatos nunca lhe foram imputáveis, não tendo sido a Companhia parte em qualquer dos inquéritos ou processos criminais relacionados ao Sr. Eike Batista. De toda forma, a Companhia segue atenta às notícias e eventuais desdobramentos sobre os fatos acima mencionados, que possam vir a afetar suas atividades.

A Companhia esclarece ainda que o Sr. Eike Batista ocupou o cargo de Diretor Presidente da Companhia apenas no período compreendido entre 08 de setembro de 2009 a 06 de outubro de 2009, não tendo sido reeleito para qualquer cargo na Diretoria da Companhia desde então; e que o Sr. Eike Batista ocupou o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia no período compreendido entre 08 de setembro de 2009 a 09 de maio de 2016, não tendo sido reeleito para qualquer cargo no Conselho de Administração da Companhia desde então.

30. Eventos Subsequentes

No dia 31 de janeiro de 2023, a Companhia sofreu bloqueio judicial, advindo dos autos do Cumprimento de Sentença promovido por Dinir Rocha Sociedade de advogados, no valor total de R$10.034 milhões.

No dia 02 de fevereiro de 2023, foi revertida a decisão pelo Juízo Recuperacional, o único competente para determinar quaisquer atos de constrição do patrimônio da Companhia.

Página
463

Composição do Conselho de Administração

Paulo Esteves de Frias Villar
Presidente

Fernando Hermanny
Conselheiro

Willian de Mello Magalhães Júnior
Conselheiro

Ricardo Bandeira de Gouvea Machado
Conselheiro Independente e Vice-presidente

Mario Poppe de Miranda Pacheco
Conselheiro Independente

Composição da Diretoria

Thiago Lemgruber Porto
Diretor Presidente

Ivan Ribeiro Zarur
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Erika Barbosa Pereira
Contadora
CRC – RJ-110794/O-3

Página
464

OSX Brasil S.A.
(Companhia Aberta)

Informações Financeiras Intermediárias
referentes ao período findo em 30 de junho de 2023
e Relatório do Auditor Independente

Página
465

OSX Brasil S.A.
(Companhia Aberta)

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Informações Financeiras Intermediárias Individuais e Consolidadas

Balanço Patrimonial

Demonstração de Resultado

Demonstração de Resultados Abrangentes

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Demonstração do Valor Adicionado

Notas Explicativas da Administração às Informações Financeira

Relatório do auditor independente sobre a revisão das informações contábeis trimestrais individuais e consolidadas - ITR

Aos:
Administradores e Acionistas da
OSX Brasil S.A.
Rio de Janeiro–RJ

1. Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da OSX Brasil S.A. ("Companhia"), contidas no Formulário de Informações Trimestrais (ITR) referente ao trimestre findo em 30 de junho de 2023, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de três e seis meses findo naquela data, incluindo as notas explicativas.

A Administração é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, de acordo com a NBC TG 21 Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais (ITR). Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

2. Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

3. Conclusão sobre as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a NBC TG 21 e a IAS 34, aplicável às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), assim como a apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela CVM, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais-ITR.

4. Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional

Chamamos a atenção para as notas explicativas n.º 1 e 28 às informações contábeis individuais e consolidadas que indicam que a Companhia e suas controladas estão cumprindo suas obrigações previstas juntos aos credores no Plano de Recuperação Judicial e que em 24 de novembro de 2020, o Juízo Empresarial proferiu sentença decretando o encerramento formal da Recuperação judicial estando pendente de trânsito em julgado por conta de recursos em análise .

A Companhia e suas controladas permanecem concentrando esforços na reestruturação de suas obrigações extraconcursais que apresentam valores significativos em atraso referentes a fornecimento de produtos e serviços, parcelas de arrendamento e obrigações tributárias e no aumento das receitas mediante assinatura de novos contratos e diversificação de clientes.

Em 30 de junho de 2023, no individual e no consolidado, respectivamente, a Companhia apresenta prejuízo no trimestre de R$202.736 mil e R$203.126 mil (no semestre de R$415.172 mil e R$415.983 mil), passivo a descoberto total de R$6.022.890 mil e R$6.034.032 mil e passivo circulante superior ao ativo circulante de R$345.951 mil e R$787.484 mil. Os prejuízos acumulados montam R$7.685.636 mil. Estes dados financeiros indicam a existência de incerteza significativa quanto à capacidade da Companhia continuar operando, indicando, inclusive, a possibilidade da Companhia e suas controladas não serem capazes de realizarem seus ativos e saldarem seus passivos durante o curso normal dos negócios.

A continuidade operacional da Companhia depende do sucesso das ações em curso tomadas pela Administração, conforme demonstrado nas Notas Explicativas nº 1 e 28 às informações contábeis, as quais foram preparadas no pressuposto da continuidade normal dos negócios da Companhia e não incluem quaisquer ajustes relativos à realização e classificação dos valores de ativos ou quanto a liquidação e a classificação de passivos que seriam requeridos na impossibilidade de a Companhia continuar operando. Se as informações contábeis intermediárias tivessem sido elaboradas considerando a descontinuidade das suas operações, elas poderiam apresentar valores diferentes dos anteriormente apresentados. Nossa conclusão não está ressalvada em relação a esse assunto.

5. Ênfases

(i) Fornecedores

A Companhia e suas controladas apresentavam em 30 de junho de 2023 os montantes de R$25.522 mil e R$1.335.597 mil na controladora e no consolidado, respectivamente, na rubrica de Fornecedores, os quais referem-se aos credores habilitados no Plano de Recuperação Judicial, deferido em 26 de novembro de 2013. Na ocasião, foi obtida a relação do Quadro Geral de Credores que foram habilitados ao Plano de recuperação Judicial com as atualizações ocorridas ao longo de todo o processo.

Chamamos a atenção ao fato de que as informações referentes aos valores dos créditos que se alteram em razão da apresentação das divergências ao Administrador Judicial, e, aquelas por sentença em processo de impugnação somente serão informadas no desfecho do processo judicial. Nossa conclusão não está ressalvada em relação a esse assunto.

(ii) Desconsolidação

Chamamos atenção sobre o assunto "Histórico da falência da OSX Leasing Group B.V.", descrito na nota explicativa nº 1, sobre a falência da OSX Leasing Group B.V. na Holanda, em 15 de julho de 2015, que se encontra sob supervisão da justiça holandesa e sob gestão de um administrador específico. A Companhia passou a não exercer nenhum controle ou influência política, financeira e operacional, significativas, sobre os negócios, incluindo também as controladas e coligadas. Após a divulgação do fato relevante por parte das empresas Óleo e Gás Participações S.A. ("OGpar") e Dommo Energia S.A. (atual denominação de OGX Petróleo e Gás S.A.) ("Dommo") comunicando a obtenção de "decisão judicial em caráter liminar para reduzir o valor do daily rate do afretamento da FPSO OSX 3, concedida pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em face de OSX 3 Leasing ("OSX 3"), na qualidade de proprietário da embarcação, bem como de Nordic Truste, a Dommo e a Companhia acordaram a suspensão, pelo prazo de 6 meses dos pagamentos devidos pela Dommo à título de contraprestação pelo afretamento da plataforma FPSO OSX 3 e (ii) de certas obrigações previstas nos contratos relacionados ao Afretamento. O prazo da suspensão acordada em 13 de março de 2015 findou-se e a Companhia não atingiu acordo com os Bondholders da OSX3 com o objetivo de encontrar uma forma de equacionar seus débitos com os primeiros e a solução mais favorável para o FPSO. Em 2015, a Nordic Trustee ASA apresentou, na Holanda, pedido de falência das sociedades OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V. e OSX Leasing Group B.V., subsidiárias da Companhia e votou contra o deferimento definitivo do procedimento de suspensão de pagamentos concedido anteriormente à OSX Leasing Group B.V., resultando na falência dela.

Por conseguinte, a Companhia passou a não mais deter controle ou influência nesses negócios. A liquidação dos ativos e passivos delas está sendo supervisionado pela justiça holandesa e gerido por um administrador específico.

Para o trimestre findo em 30 de junho de 2023, a situação se mantém inalterada, onde a Companhia ainda não concluiu a reestruturação societária. Nossa conclusão não está modificada com relação a esse assunto.

(iii) Processos judiciais e seus reflexos na Companhia e controladas

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº29, que discorre a respeito deste assunto. Como é de conhecimento público, estão em andamento investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da denominada "Operação Lava Jato" e seus desdobramentos no Rio de Janeiro, a saber:

(a) Operação X, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas a corrupção, a lavagem de dinheiro e evasão de recursos. Tal operação investiga fatos relacionados à construção das plataformas P-67 e P-70 efetuadas pelo Consórcio Integra - subsidiária com personalidade jurídica própria e na qual a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial detém participação minoritária. Essas investigações e medidas judiciais envolveram a Companhia e seu acionista controlador e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal. A OSX prestou ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e aos demais órgãos responsáveis todas as informações que lhe foram solicitadas relacionadas à empresa Integra.

(b) Operação segredo de Midas, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas a corrupção, utilização de informações privilegiadas e manipulação de mercado. Em 08 de agosto de 2019 foi cumprido o mandado de prisão temporária emitido contra o Sr. Eike Batista em razão de investigações de crimes de manipulação de mercado e utilização de informação privilegiada. O mandado foi revogado em 10 de agosto de 2019 pelo Tribunal Federal da 2ª Região. Tanto o mandado de prisão temporária, quanto os demais eventos que culminaram em notícias, não estão de qualquer forma associados e/ou foram praticados pela Companhia e/ou

os seus administradores. Essas investigações e medidas judiciais envolveram o seu acionista controlador, Sr. Eike Batista e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal.

Nossa conclusão não está modificada por conta deste assunto.

Outros assuntos criminais envolvendo o acionista controlador e seus reflexos na Companhia e suas controladas

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº28, a sentença de primeira instância proferida pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro ao Sr. Eike Batista, por uso de informação privilegiada (insider trading) e manipulação de mercado, praticados no ano de 2013. A Companhia e sua administração, entendem que não foram afetadas pelos efeitos da sentença.
Nossa conclusão não está modificada por conta deste assunto.

6. Outros assuntos

(i) Auditoria e revisão dos valores correspondentes ao exercício e aos períodos anteriores

As demonstrações contábeis anuais e as informações contábeis trimestrais individuais e consolidadas da Companhia, do exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e do trimestre e semestre findos em 30 de junho de 2022, foram auditadas e revisadas por outros auditores independentes que emitiram relatórios de auditoria datados de 27 de março de 2023 e 12 de agosto de 2022, respectivamente, contendo incerteza relevante relacionada a continuidade operacional e ênfases sobre “Fornecedores”, “Desconsolidação”, “Operação Lava Jato e seus reflexos na companhia e suas controladas” .

(ii) Demonstrações do valor adicionado (DVA)

As informações trimestrais acima referidas incluem a demonstração do valor adicionado (DVA), referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, elaboradas sob a responsabilidade da Administração e apresentadas como informação suplementar para fins do IAS 34, aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na CVM. Essa demonstração foi submetida a procedimentos de revisão executados em conjunto com a revisão das informações trimestrais, com o objetivo de concluir se elas estão conciliadas com as informações contábeis intermediárias e registros contábeis, conforme aplicável, e se sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 Demonstração do Valor Adicionado. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essas demonstrações do valor adicionado não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa Norma e de forma consistente em relação às informações contábeis intermediárias tomadas em conjunto.

São Paulo, 10 de agosto de 2023.

Eduardo José Ramón Leverone
Contador CRC SP-067.460/O-6

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

OSX Brasil S.A.

Página
470

Balanço Patrimonial
Em 30 de junho de 2023 e 31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora 30/06/2023	Controladora 31/12/2022	Consolidado 30/06/2023	Consolidado 31/12/2022
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	**11**	10.339	**5.844**	17.807
Clientes	5	**-**	-	**5.173**	4.867
Adiantamentos diversos		**160**	17	**345**	3.852
Despesas antecipadas		**96**	456	**380**	838
Total do ativo circulante		**267**	10.812	**11.742**	27.364
Não circulante					
Partes relacionadas	17	**117.988**	118.987	**-**	-
Tributos a recuperar	6	**3.994**	3.784	**4.290**	3.904
Depósitos judiciais		**619**	650	**1.967**	1.996
		122.601	123.421	**6.257**	5.900
Investimentos	7	**1.770**	1.679	**2.857**	2.869
Propriedade para investimento	9	**-**	-	**2.310.243**	2.310.243
Imobilizado	8	**92**	89	**689**	720
Direito de Uso	10	**-**	-	**392.540**	399.219
Total do ativo não circulante		**124.463**	124.539	**2.712.586**	2.716.955
Total do ativo		**124.730**	136.001	**2.724.328**	2.746.315

	Nota	Controladora 30/06/2023	Controladora 31/12/2022	Consolidado 30/06/2023	Consolidado 31/12/2022
Passivo					
Circulante					
Fornecedores	12	**61.248**	66.305	**195.684**	204.168
Obrigações fiscais	13	**3.857**	8.098	**213.750**	196.678
Obrigações sociais e trabalhistas	11	**527**	484	**921**	818
Adiantamento de clientes	14	**-**	-	**-**	7.303
Direito de uso Porto do Açu	10	**-**	-	**227.309**	199.197
Partes relacionadas extraconcursais	17	**280.586**	284.134	**161.562**	162.513
Outros		**-**	1	**1**	10
Total do passivo circulante		**346.218**	359.022	**799.227**	770.687
Não circulante					
Fornecedores		**25.522**	25.282	**1.335.597**	1.316.559
Empréstimos e financiamentos	12	**-**	-	**1.940.347**	1.816.599
Debêntures	15	**-**	-	**3.758.060**	3.528.156
Direito de uso Porto do Açu	16	**-**	-	**261.558**	282.896
Partes relacionadas concursais	10	**10.010**	10.010	**21.545**	21.545
Provisão para passivo a descoberto	17	**5.747.952**	5.338.526	**-**	-
Provisão para contingência	7	**17.918**	17.083	**90.538**	88.517
Tributos diferidos	18	**-**	-	**466.904**	466.904
Outros		**-**	-	**84.584**	78.715
Total do passivo não circulante		**5.801.402**	5.390.901	**7.959.133**	7.599.892
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)					
Capital social		**35.264**	35.264	**35.264**	35.264
(-) Custo emissão de ações	19.a	**(81.057)**	(81.057)	**(81.057)**	(81.057)
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	19.c	**1.708.539**	1.702.335	**1.708.539**	1.702.335
Resultados acumulados	19.e	**(7.685.636)**	(7.270.464)	**(7.685.636)**	(7.270.464)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)		**(6.022.890)**	(5.613.922)	**(6.022.890)**	(5.613.922)
Participações de acionistas não controladores		**-**	-	**(11.142)**	(10.341)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)		**(6.022.890)**	(5.613.922)	**(6.034.032)**	(5.624.263)
Total do passivo e patrimônio líquido (passivo a descoberto)		**124.730**	136.001	**2.724.328**	2.746.315

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Página
471

OSX Brasil S.A.

Demonstração de Resultado
Período de seis meses findo em 30 de junho de 2023 e 2022
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

		Controladora		Consolidado	
		6 meses findos em		6 meses findos em	
	Nota	30/06/2023	30/06/2022	30/06/2023	30/06/2022
Receitas	21	-	-	20.141	18.754
Custos	21	-	-	(1.912)	(1.715)
Resultado bruto		-	-	18.229	17.039
Despesas (receitas) operacionais					
Despesas gerais e administrativas	22	(2.181)	(970)	(30.631)	(22.554)
Despesas com depreciação e amortização	8 e 9	(15)	(3)	(6.736)	(5.739)
Outras despesas e receitas		5.392	(4)	2.749	(4)
		3.196	(977)	(34.618)	(28.297)
Resultado de equivalência patrimonial	7	(415.944)	(331.882)	(7)	(31)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos		(412.748)	(332.859)	(16.396)	(11.289)
Resultado financeiro					
Receitas financeiras	23	539	1.198	697	1.318
Despesas financeiras	23	(6.018)	(11.595)	(414.443)	(348.709)
Variação cambial, líquida	23	(647)	65	10.486	14.864
		(6.126)	(10.332)	(403.260)	(332.527)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		(418.874)	(343.191)	(419.656)	(343.816)
Imposto de renda e contribuição social corrente		-	-	(29)	(25)
Imposto de renda e contribuição social diferido		3.702	-	3.702	-
Prejuízo líquido do período		(415.172)	(343.191)	(415.983)	(343.841)
Atribuído aos acionistas não controladores		-	-	(811)	(650)
Atribuído aos acionistas controladores	20	(415.172)	(343.191)	(415.172)	(343.191)
Prejuízo do período básico, e diluído por ação (em R$)	20	(131,88)	(109,02)	(132,14)	(109,22)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Página
472

OSX Brasil S.A.

Demonstração de Resultado
Período de três meses findo em 30 de junho de 2023 e 2022
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

		Controladora		Consolidado	
		3 meses findos em		3 meses findos em	
	Nota	30/06/2023	30/06/2022	30/06/2023	30/06/2022
Receitas	20	-	-	10.291	9.700
Custos		-	-	(978)	(886)
Resultado bruto		-	-	9.313	8.814
Despesas operacionais					
Administrativas e gerais	21	(1.537)	(645)	(17.562)	(6.153)
Despesas com depreciação e amortização	11	(7)	(2)	(3.366)	(2.870)
Outras (despesas) receitas operacionais		750	-	(1.203)	-
		(794)	(647)	(22.131)	(9.023)
Resultado de equivalência patrimonial	8	(201.790)	(192.594)	(1)	(58)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos		(202.584)	(193.241)	(12.819)	(267)
Resultado financeiro					
Receitas financeiras	22	201	654	302	770
Despesas financeiras	22	(3.001)	(5.414)	(201.135)	(186.712)
Variação cambial, líquida	22	(1.054)	50	6.840	(12.105)
		(3.854)	(4.710)	(193.993)	(198.047)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		(206.438)	(197.951)	(206.812)	(198.314)
Imposto de renda e contribuição social corrente	23	-	-	(16)	(15)
Imposto de renda e contribuição social diferido	23	3.702	-	3.702	-
Prejuízo do período		(202.736)	(197.951)	(203.126)	(198.329)
Atribuído aos acionistas não controladores		-	-	(390)	(378)
Atribuído aos acionistas controladores		(202.736)	(197.951)	(202.736)	(197.951)
Prejuízo do período básico e diluído por ação (em R$)	20	(64,40)	(62,88)	(64,71)	(62,99)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

OSX Brasil S.A.

Demonstração de Resultado Abrangentes
Período de seis e três meses findo em 30 de junho de 2023 e 2022
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

		Controladora		Consolidado	
		6 meses findos em		6 meses findos em	
	Nota	30/06/2023	30/06/2022	30/06/2023	30/06/2022
Prejuízo do período		**(415.172)**	(343.191)	**(415.983)**	(343.841)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**19.e**	**6.204**	977	**6.204**	977
Total do resultado abrangente do período		**(408.968)**	(342.214)	**(409.779)**	(342.864)
Total do resultado abrangente atribuído a:					
Participação dos acionistas não controladores		**-**	-	**(811)**	(650)
Participação dos acionistas controladores		**(408.968)**	(342.214)	**(408.968)**	(362.214)

		Controladora		Consolidado	
		3 meses findos em		3 meses findos em	
	Nota	30/06/2023	30/06/2022	30/06/2023	30/06/2022
Prejuízo do período		**(202.736)**	(197.951)	**(203.126)**	(198.329)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**19.e**	**814**	(1.532)	**814**	(1.532)
Total do resultado abrangente do período		**(201.922)**	(199.483)	**(202.312)**	(199.861)
Total do resultado abrangente atribuído a:					
Participação dos acionistas não controladores		**-**	-	**(390)**	(378)
Participação dos acionistas controladores		**(201.922)**	(199.483)	**(201.922)**	(199.483)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Página
474

OSX Brasil S.A.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Em 30 de junho de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Nota	Capital Social	(-) Custo na emissão de ações	Ajustes acumulados de conversão	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	Participação de acionistas não controladores	Total patrimônio líquido (passivo a descoberto)
Saldos em 1º de janeiro de 2022		35.264	(81.057)	1.701.248	(6.982.752)	(5.327.297)	(9.932)	(5.336.929)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**19.e**	-	-	977	-	977	-	977
Prejuízo do período		-	-	-	(343.191)	(343.191)	(651)	(343.842)
Saldos em 30 de junho de 2022		35.264	(81.057)	1.702.225	(7.325.943)	(5.669.511)	(10.283)	(5.679.794)
Saldos em 1º de janeiro de 2023		**35.264**	**(81.057)**	**1.702.335**	**(7.270.464)**	**(5.613.922)**	**(10.341)**	**(5.624.263)**
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**19.e**	**-**	**-**	**6.204**	**-**	**6.204**	**-**	**6.204**
Prejuízo do período		**-**	**-**	**-**	**(415.172)**	**(415.172)**	**(801)**	**(415.973)**
Saldos em 30 de junho de 2023		**35.264**	**(81.057)**	**1.708.539**	**(7.685.636)**	**(6.022.890)**	**(11.142)**	**(6.034.032)**

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Página
475

OSX Brasil S.A.

Demonstração dos Fluxos de Caixa
Em 30 de junho de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2023	**30/06/2022**	**30/06/2023**	**30/06/2022**
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Prejuízo do período	**(415.172)**	(343.191)	**(415.983)**	(343.841)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais				
Depreciação e amortização	**15**	3	**6.736**	5.739
Resultado de equivalência patrimonial	**415.944**	331.882	**7**	31
Participação de acionistas não controladores	**-**	-	**(801)**	(651)
Despesas de juros sobre dívidas financeiras	**-**	-	**359.520**	266.720
	787	(11.306)	**(50.521)**	(72.002)
Variações nos ativos e passivos				
Depósitos judiciais	**31**	(6)	**29**	(110)
Clientes	**-**	-	**(306)**	(2.099)
Adiantamentos diversos	**(143)**	(2)	**3.507**	(5)
Tributos a recuperar	**(210)**	(1.140)	**(386)**	(1.125)
Despesas antecipadas	**360**	189	**458**	40
Obrigações sociais e trabalhistas	**43**	191	**103**	510
Fornecedores	**(4.817)**	7.283	**10.554**	52.146
Obrigações fiscais	**(4.241)**	(229)	**17.043**	3.284
Adiantamento de clientes	**-**	-	**(7.303)**	48
Provisão para contingências	**833**	423	**2.021**	14.361
Outros	**(35)**	(24)	**7.567**	6.848
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**(8.179)**	6.685	**33.287**	73.898
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**(7.392)**	(4.621)	**(17.234)**	1.896
Imposto de renda e contribuição social	**-**	-	**29**	25
Fluxos de caixa das atividades de investimentos				
Movimentação do investimento	**(6.609)**	(977)	**5**	35
Créditos concedidos a pessoas ligadas	**999**	375	**-**	-
Aquisições/baixas de bens do imobilizado	**18**	12	**(16)**	110
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	**(5.592)**	(590)	**(11)**	145
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Débitos com pessoas ligadas assumidos	**(3.548)**	3.437	**(951)**	(819)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	**(3.548)**	3.437	**(951)**	(819)
Efeito de conversão de moeda sobre o caixa e equivalentes de caixa	**6.204**	977	**6.204**	977
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**(10.328)**	(797)	**(11.963)**	2.224
Demonstração da redução no caixa e equivalentes de caixa				
No início do período	**10.339**	1.108	**17.807**	4.829
No fim do período	**11**	311	**5.844**	7.053
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**(10.328)**	(797)	**(11.963)**	2.224

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

OSX Brasil S.A.

Demonstração do Valor Adicionado
Em 30 de junho de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2023	30/06/2022	30/06/2023	30/06/2022
Receitas				
Receita de venda de bens e/ou serviços (bruta de impostos)	-	-	**20.087**	18.754
	-	-	**20.087**	18.754
Insumos adquiridos de terceiros				
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	**(1.407)**	(579)	**(22.179)**	(9.448)
	(1.407)	(579)	**(22.179)**	(9.448)
Valor adicionado bruto	**(1.407)**	(579)	**(2.092)**	9.306
Retenções				
Depreciação e amortização	**(15)**	(3)	**(6.736)**	(5.742)
	(15)	(3)	**(6.736)**	(5.742)
Valor adicionado, líquido, gerado pela Companhia	**(1.422)**	(582)	**(8.828)**	3.564
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	**(415.944)**	(331.882)	**(7)**	(31)
Receitas financeiras	**539**	1.198	**697**	1.318
Outras receitas	**5.464**	-	**8.659**	(27)
	(409.941)	(330.684)	**9.349**	1.260
Valor adicionado total a distribuir	**(411.363)**	(331.266)	**521**	4.824
Distribuição do valor adicionado				
Empregados:				
Remuneração direta	**616**	322	**2.321**	1.590
Benefícios	**54**	11	**337**	167
FGTS	-	-	**48**	33
	670	333	**2.706**	1.790
Tributos:				
Federais	**(3.469)**	86	**(493)**	2.902
Estaduais	-	-	**8**	245
Municipais	-	-	**10.421**	9.926
	(3.469)	86	**9.936**	13.073
Remuneração de capitais de terceiros				
Juros	**5.960**	11.571	**414.318**	348.627
Variação cambial	**648**	(65)	**(10.486)**	(14.856)
Outras remunerações	-	-	**30**	31
	6.608	11.506	**403.862**	333.802
Remuneração de capitais próprios				
Participação dos acionistas não controladores	-	-	**(811)**	(650)
Prejuízo líquido do período	**(415.172)**	(343.191)	**(415.172)**	(343.191)
	(415.172)	(343.191)	**(415.983)**	(343.841)
Valor adicionado total distribuído	**(411.363)**	(331.266)	**521**	4.824

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Página
477

1. Contexto Operacional

Fundada em 2007, a OSX Brasil S.A. (OSX e/ou Companhia) é uma sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade do Rio de Janeiro. Tem como objeto a participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, dedicadas ao setor de equipamentos e serviços para a indústria *offshore* de óleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M). Desde março de 2010, a Companhia tem suas ações listadas no segmento Novo Mercado da B3, sob o código OSXB3.

Em função da situação conjuntural da Companhia, impedida de honrar o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curso prazo, em 8 de novembro de 2013 foi aprovado o pedido de recuperação judicial da OSX. O Plano de Recuperação Judicial da Companhia, aprovado pelos credores em dezembro de 2014, tinha como objetivo permitir que a Companhia buscasse meios para a liquidação do seu endividamento e a obtenção de novos recursos, de modo a viabilizar a manutenção das suas atividades e de suas subsidiárias.

Em 24 de novembro de 2020 foi proferida sentença pela 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ nos autos do processo de Recuperação Judicial, que declarou o seu encerramento. Tal sentença foi objeto de embargos de declaração e em 18 de março de 2022 foi proferida sentença confirmando o encerramento da Recuperação Judicial. Apesar disso, a decisão de encerramento da Recuperação Judicial ainda não transitou em julgado, já que ainda pode ser revertida em razão de recursos de apelação apresentados. A OSX apresentou contra razões aos recursos de apelação em 21 de novembro de 2022 e, em 19 de maio de 2023, os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para julgamento.

Ações em curso

Apesar das dificuldades impostas no período da pandemia, a saída da recuperação judicial aliada a uma nova dinâmica comercial da Companhia junto à Porto do Açu (PdA) permitiu a evolução de seu plano de reestruturação.

A Companhia continua em ampla transformação de sua gestão de negócios e fortalecimento de suas vantagens competitivas, sempre pautada pelo crescimento sustentável, o que permitiu atingir marcos importantes como a ampliação da receita, a diversificação de clientes e a valorização da área no Superporto do Açu.

Neste sentido, a Companhia tem obtido sucesso no desenvolvimento de novos negócios junto à PdA, com obtenção de receita e alcançando a retomada de expansão do faturamento devido aos fatores destacados a seguir:

- Ambiente de negócios favorável, gerando crescimento das atividades na área de abrangência do Superporto do Açu;
- Assinatura de novos contratos e diversificação de clientes; e
- Valorização da área da OSX Açu.

O complexo do Superporto do Açu vem passando por forte crescimento, com a área da OSX Açu se destacando como o principal local para implantação de novos negócios, em função de sua localização estratégica e do comprimento de área molhada em frente ao canal do porto.

Página
478

A estratégia de crescimento da OSX passa pela geração de valor à área da OSX Açu e a geração de *backlog* de contratos que permitam fazer frente ao passivo da Companhia. Com este foco, a equipe da OSX realizou uma série de ações coordenadas, a fim de refletir o valor investido na construção do Porto do Açu pela OSX, destacando-se:

- Reavaliação da área da OSX Açu;
- Topografia com demarcação de áreas locadas e disponíveis;
- Ações de *housekeeping* para melhoria contínua da área da OSX Açu;
- Priorização de comercialização de áreas com maior infraestrutura;
- Desenvolvimento de projetos portuários para atração de investidores;
- Parametrização dos valores médios com áreas portuárias equivalentes;
- Manutenção de vias internas, energia, rede telefônica, iluminação e arborização;
- Parceria para fornecimento de água industrial e potável em todo o complexo com manutenção e ampliação da rede de água potável, poços, licenças e estações de tratamento de esgoto;
- Operação e manutenção de balança rodoviária;
- Implantação de sistema eletrônico de controle de acesso e vigilância patrimonial, com objetivo de atendimento aos padrões internacionais ISPS;
- Ampliação das ações de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional; e
- Melhora significativa nas medidas adotadas de governança corporativa.

Os pilares dessa estratégia permitiram conquistar os objetivos estabelecidos de ampliação do potencial comercial da OSX Açu, com impacto imediato na geração de caixa, no valor médio da área e na diversificação de clientes. Em 2023, a Companhia pretende dar continuidade à sua estratégia e, consequentemente, à manutenção do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, na medida em que novos clientes se estabelecerem na área.

A gestão responsável, ativa, ágil e com espírito de dono junto aos clientes do complexo, bem como uma governança de alto padrão, tem permitido o rápido desenvolvimento da OSX, consolidando a Companhia como o principal complexo portuário e industrial no Porto do Açu.

Processo de recuperação judicial

Durante o segundo semestre de 2013, a OSX e a OSX Açu enfrentaram o agravamento da sua situação financeira, incluindo o cancelamento de encomendas de unidades que seriam construídas na Unidade de Construção Naval no Açu (UCN Açu) e de contratos de afretamento e operação e manutenção de unidades FPSOs e WHPs. Em outubro daquele ano, a Óleo e Gás Participações S.A., principal cliente da Companhia, ajuizou seu pedido de recuperação judicial na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

No dia 8 de novembro de 2013, devido à situação conjuntural da Companhia, que a impedia de honrar o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curto prazo, o Conselho de Administração aprovou o pedido de recuperação judicial da OSX como instrumento relevante para assegurar a preservação do interesse dos acionistas, empregados e credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, de sua função social e o estímulo à sua atividade econômica. O pedido de recuperação judicial da OSX, em conjunto com suas subsidiárias OSX Açu e OSX Serviços (“Recuperandas”), foi ajuizado em 12 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Página
479

Em 17 de dezembro de 2014, os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas foram aprovados em Assembleias Gerais de Credores e, em 19 de dezembro de 2014, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro homologou os três Planos. A publicação da homologação dos Planos ocorreu no dia 8 de janeiro de 2015.

No dia 30 de janeiro de 2015, a Caixa Econômica Federal ("CEF"), credora extraconcursal anuente, concedeu sua anuência aos termos do Plano de Recuperação Judicial da OSX Açu. A obtenção desta anuência era condição suspensiva para a eficácia e implementação dos Planos de Recuperação Judicial da OSX e da OSX Açu. Durante o último trimestre de 2015, a administração da Companhia entendeu que os planos estavam homologados desde a data de sua publicação, em 8 de janeiro de 2015, passando a executar todas as premissas estabelecidas e tendo como principal impacto a atualização monetária de todos os credores quirografários.

A Companhia cumpriu com as obrigações de pagamentos previstas com os seus credores quirografários, bem como os de sua subsidiária OSX Açu, que tiveram interesse no pagamento de até R$80 mil e a totalidade de créditos dos credores quirografários da OSX Serviços, sempre em conformidade com as obrigações previstas nos planos de recuperação judicial.

A seguir, uma breve descrição do plano da OSX. A íntegra dos planos aprovados está disponível nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e da Companhia (www.osx.com.br).

- Captação de novos recursos

Para recompor o capital de giro necessário para a continuidade de suas atividades, o pagamento dos custos de reestruturação, bem como o desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX obteve novos financiamentos junto a seus credores concursais, por meio da emissão de quatro séries de debêntures (debêntures 1ª série, debêntures 3ª série e debêntures 5ª série).

Tais recursos, conforme Nota Explicativa 16 - Debêntures, serão amortizados e pagos da seguinte forma:

- Data de vencimento – dez anos a contar da data de emissão das debêntures, renováveis por mais dez anos.

- Amortização programada do valor do principal – o valor nominal unitário das debêntures 1ª, 3ª e 5ª séries será integralmente amortizado em uma única parcela na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores dessas debêntures.

- Juros remuneratórios – as debêntures 1ª, 3ª e 5ª séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário de cada debênture, acrescido de um *spread* de 2% ao ano.

- Cálculo dos juros remuneratórios – a partir da data de emissão das debêntures ou da data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso.

- Pagamento dos juros remuneratórios – serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das debêntures

Página
480

1ª, 3ª e 5ª séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário da respectiva série a ser amortizada extraordinariamente.

- Reestruturação de dívidas

A reestruturação das dívidas contraídas perante os credores concursais foi indispensável para que a OSX possa alcançar sua almejada recuperação financeira e operacional. Tal reestruturação passa pela concessão de prazos e condições especiais de pagamento para as obrigações vencidas e vincendas da Companhia.

Os credores concursais que concederam novos recursos à recuperanda são chamados credores financiadores. Observadas as condições de elegibilidade, indicadas no plano, os créditos concursais e/ou créditos extraconcursais dos (i) credores financiadores (bancos) poderão ser utilizados para a integralização das debêntures 2ª série, caso o respectivo credor financiador tenha integralizado debêntures 1ª série, ou debêntures 6ª série caso o respectivo credor financiador tenha integralizado debêntures 5ª série, e (ii) credores financiadores em geral poderão ser utilizados para a integralização das debêntures 4ª série caso o respectivo credor financiador em geral tenha integralizado debêntures 3ª série ou debêntures 6ª série.

As debêntures 2ª, 4ª e 6ª séries serão pagas nas seguintes condições:

- Data de vencimento – 20 anos a contar da data de emissão das debêntures, renováveis por mais 20 anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

- Amortização programada do valor do principal – o valor nominal unitário das debêntures 2ª, 4ª e 6ª séries será integralmente amortizado em uma única parcela na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores dessas debêntures.

- Cálculo dos juros remuneratórios – (a) as debêntures 2ª e 4ª séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures 2ª ou 4ª séries e (b) as debêntures 6ª série farão jus, da data do pedido até o 36º mês contado da data de emissão das debêntures (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das debêntures 6ª série acrescido de *spread* de 1,80% e do 36º mês contado da data de emissão das debêntures (exclusivo) até a data de vencimento das debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das debêntures 6ª série.

- Pagamento dos juros remuneratórios – serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das debêntures 2ª, 4ª e 6ª séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário da respectiva série a ser amortizada extraordinariamente.

Página
481

Credores Não Financiadores

- Prazo – 25 anos a partir da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação, renováveis por 25 anos.

- Pagamento do principal – o principal será amortizado em uma única parcela, no 25º aniversário da data de homologação.

- Correção monetária – correspondentes a 100% da variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal;

- Pagamento antecipado dos créditos dos Credores Não Financiadores: os Créditos dos Credores Não Financiadores serão pagos antecipadamente, nas hipóteses de: (i) a partir do 6º ano contado da Data de Homologação, existência de recursos excedentes disponíveis, observada a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Credores Não Financiadores, o qual deverá ser calculado considerando o valor do saldo devedor dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

Credores Quirografários

Os créditos quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária foram reestruturados nos termos e condições estabelecidos para os créditos dos credores quirografários não financiadores.

Todos os credores quirografários, com exceção dos credores quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária, optaram pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente à R$80 mil, limitada ao valor de seu crédito. O valor remanescente de seu crédito, se houver, terá o tratamento previsto acima, conforme opção do respectivo credor em relação à concessão de novos recursos.

Os créditos com partes relacionadas do Grupo OSX serão pagos em dez parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os demais créditos concursais e créditos extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar uma forma alternativa de extinção dos créditos com partes relacionadas, inclusive mediante conversão de tais créditos em capital social da devedora, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de créditos com partes relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

- Readequação do plano de negócios da UCN Açu

A OSX está revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade. Neste contexto, permanece em vigor o contrato de gestão de área celebrado com a PdA cujo objetivo é o gerenciamento da exploração comercial da área total de 3,2 milhões de metros quadrados onde está localizada a UCN Açu. Com a gestão desta área pela PdA, a OSX Açu espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e

Página
482

correntes.

As receitas auferidas pela OSX Açu, incluindo aquelas decorrentes da exploração da área mencionada e os eventuais recursos a que faz jus em razão da participação acionária detida na íntegra, são, obrigatoriamente, depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento do plano (conta centralizadora). Os recursos depositados na conta centralizadora são transferidos mensalmente para contas vinculadas, para fazer frente às obrigações, respeitada a ordem a descrita no plano.

- Alienação de outros bens do ativo não circulante

A OSX poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo não circulante, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da recuperação, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, no plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com os credores não sujeitos à recuperação judicial.

- Reestruturação societária

A OSX vem promovendo a reestruturação societária do Grupo OSX de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação do Plano de Recuperação Judicial, sempre no melhor interesse do Grupo OSX e visando o sucesso do processo.

Histórico da falência da OSX Leasing Group B.V.

No dia 22 de dezembro de 2014, a Dommo Energia S.A., atual denominação de OGX Petróleo e Gás S.A., divulgou fato relevante comunicando a obtenção de decisão judicial em caráter liminar para reduzir o valor do *daily* rate do afretamento do FPSO OSX 3. A liminar foi concedida pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em face de OSX 3 Leasing B.V.(OSX 3L), na qualidade de proprietária da embarcação, bem como da Nordic Trustee Asa, na qualidade de cessionária de direitos decorrentes do afretamento da embarcação.

No dia 13 de março de 2015, a Dommo e a OSX 3L acordaram com a suspensão, pelo prazo de seis meses: (i) dos pagamentos devidos pela Dommo a título de contraprestação pelo afretamento da plataforma FPSO OSX 3 e (ii) de certas obrigações previstas nos contratos relacionados ao afretamento.

O prazo da suspensão acordado em 13 de março de 2015 findou-se e a Companhia não atingiu um acordo com os *bondholders* da OSX 3L, com o objetivo de encontrar uma forma de equacionar seus débitos e a solução mais favorável para o FPSO OSX 3. Sendo assim, no dia 27 de março de 2015, a Nordic apresentou, na Holanda, pedido de falência das sociedades OSX LG OSX 3 Holdco B.V. e OSX 3 Holding B.V. subsidiárias indiretas da Companhia.

No tocante à OSX LG, a administração da Companhia apresentou, perante a Justiça da Holanda, um pedido formal de suspensão de pagamentos, que foi provisoriamente deferido. O objetivo dessa suspensão de pagamentos foi permitir que a OSX LG reestruturasse a sua dívida e/ou apresentasse um plano a seus credores, sob supervisão da justiça holandesa e de um administrador específico. A suspensão de pagamentos envolveu somente as obrigações da OSX LG.

Página
483

Em 15 de julho de 2015, a Nordic, na qualidade de agente fiduciário dos detentores de *bonds* emitidos pela OSX 3L votou contra o deferimento definitivo do procedimento de suspensão de pagamentos concedido anteriormente à OSX LG, resultando na sua falência. Consequentemente, a Companhia passou a não mais deter controle ou influência nesses negócios. A liquidação dos ativos e passivos permanece sendo supervisionada pela justiça holandesa e gerida por um administrador específico.

O *Bare Boat Charter Agreement*, celebrado em 6 de março de 2012 e aditado em 12 de setembro de 2014 entre OSX 3L, OSX 3 Holding B.V. e a Dommo, cuja totalidade do saldo devedor em relação ao afretamento do FPSO OSX3 contra a Dommo correspondeu a US$ 277.424.330,23, dos quais US$ 250.816.374,13 corresponderam, em 30 de setembro de 2017 a R$794.586.000, foram capitalizados na Dommo e a diferença foi paga pela Dommo aos bondholders da OSX 3L na forma prevista em acordo com credores. Nos termos do acordo, após a efetivação do aumento de capital, mediante a capitalização dos créditos e a entrega, pela Dommo, aos bondholders da OSX 3L das ações a que faziam jus e de eventual parcela em dinheiro decorrente do período do direito de preferência dos acionistas, os créditos restaram extintos, nada mais tendo tais bondholders a reclamar.

Para encerrar o processo de falência da OSX LG, é necessário, ainda, liquidar suas oito subsidiárias. O procedimento de liquidação pode ser feito de forma voluntária com o apoio oferecido pelo administrador Judicial da OSX LG.

Os investimentos nas empresas offshore foram baixados no balanço patrimonial consolidado da OSX, porém, até o encerramento do período findo em 30 de junho de 2023, a Companhia não havia concluído sua restruturação societária.

- <u>Estrutura societária</u>

Em 30 de junho de 2023, a Companhia apresentava a seguinte estrutura societária:

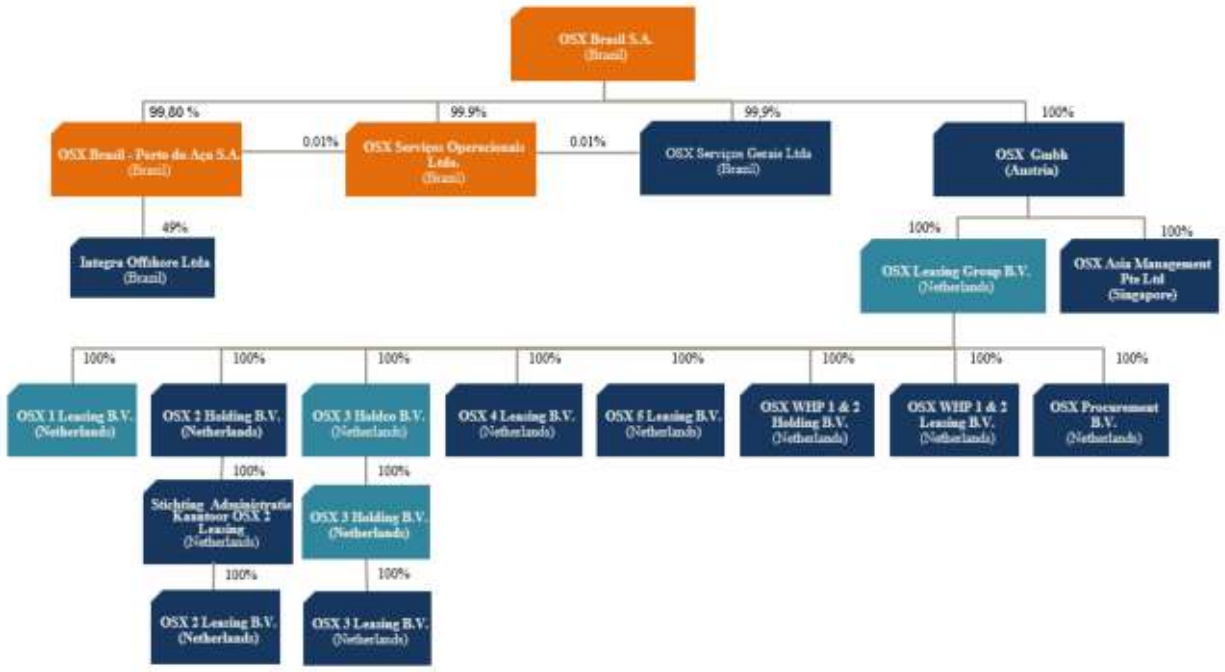

Página
484

As sociedades indicadas em laranja se encontram cumprindo o plano de recuperação judicial.
As sociedades indicadas em azul claro tiveram sua falência decretada.

2. Apresentação das Informações Financeiras Individuais e Consolidadas

a) Declaração de Conformidade com as Normas IFRS e as Normas do CPC

As informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas, referentes ao período findo em 30 de junho de 2023, foram elaboradas de acordo com o *International Financial Reporting Standards* ("IFRS") emitidos pelo International Accounting Standards Board ("IASB") e interpretações emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretations Committee* ("IFRIC"), implantados no Brasil através do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), suas interpretações técnicas ("ICPC") e orientações ("OCPC"), aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). As informações financeiras intermediárias dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informações suplementar para fins de IFRS.

b) Base de Mensuração

As informações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado/patrimônio líquido e da propriedade para investimento.

c) Moeda Funcional e Moeda de Apresentação

As informações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de Estimativas e Julgamentos

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Julgamentos, estimativas e premissas são utilizados para a mensuração e reconhecimento de certos ativos e passivos das informações financeiras da Companhia.

O uso desses fatores é inerente e condição imprescindível na preparação das informações financeiras.

A determinação dessas estimativas levou em consideração experiências de eventos passados e correntes, pressupostos relativos a eventos futuros, notadamente a venda de ativos da Companhia e outros fatores objetivos e subjetivos.

Os eventos e estimativas relevantes são:

- Nota nº 1 – Contexto operacional
- Nota nº 8 – Imobilizado

Página
485

- Nota nº 9 – Propriedade para investimentos
- Nota nº 10 - Intangível
- Nota nº 18 - Provisão para Contingências

A autorização para emissão destas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas ocorreu em reunião do conselho de administração realizada em 10 de agosto de 2023.

A Administração da Companhia afirma que todas as informações relevantes, próprias das informações financeiras individuais e consolidadas, e somente elas, estão sendo evidenciadas e que correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

e) Procedimentos de Consolidação

Em 30 de junho de 2023, a OSX possui as seguintes empresas controladas com participação direta e/ou indireta:

Empresas sediadas na Cidade e Estado do Rio de Janeiro

- OSX Açu

Constituída em 28 de julho de 2009, tem como objeto social original as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil. No ano de 2021, de forma a expandir o potencial de atividades na área da OSX Açu foram inseridas as atividades de administração de infraestrutura portuária e atividades de operador portuário, entre outras. Atualmente este segmento de negócios está dedicado ao aluguel de áreas e desenvolvimento de negócios no Porto do Açu para clientes.

- OSX Serviços

Constituída em 25 de novembro de 2009, tem como objeto social a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, tais como, mas não limitada a, Plataformas Fixas de Produção e/ou Perfuração, unidades Flutuantes de Perfuração ou de Produção, unidades tipo FPSO (Floating, Production, Storage and Offloading) e unidades do tipo FSO (Floating, Storage and Offloading), além da prestação de serviços de engenharia, incluindo consultoria em engenharia básica, engenharia de detalhamento, FEED (Front End Engineering Detail), e de serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás. Atualmente este segmento está inoperante.

- OSX Serviços Gerais Ltda. (“OSX Serviços Gerais”)

Constituída em 28 de janeiro de 2011, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controladora ou outras sociedades sob controle comum.

Empresas sediadas no exterior

- OSX GmbH ("OSX GmbH")

Constituída em 22 de outubro de 2009, através da aquisição do capital social da BVSARANTATRIABeteiligungsverwaltungGmbH, uma sociedade existente e constituída de acordo com as leis austríacas, sediada na Áustria, passando a se denominar OSX GmbH em 19 de novembro de 2009. A empresa tem como objeto social participar em outras sociedades. Esta aquisição não foi caracterizada como uma combinação de negócios, de acordo com as definições estabelecidas no CPC 15 e IFRS 3 (Business Combinations) por tratar-se de aquisição de uma empresa sem nenhum ativo ou passivo e sem fluxo de caixa projetado.

- OSX Asia Management Pte. Ltd.

Constituída em 05 de abril de 2012, de acordo com as leis asiáticas, sediada em Cingapura, que tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura.

A seguir, os percentuais de participação que a OSX possui em suas empresas controladas e fundos exclusivos, os quais, exceto a Integra, cujo resultado é reconhecido por equivalência patrimonial, são todos consolidados.

	Percentual de participação	
	30/06/2023	**31/12/2022**
Controladas diretas		
OSX Açu	**99,80%**	99,80%
OSX Serviços	**99,99%**	99,99%
OSX Serviços Gerais	**99,99%**	99,99%
OSX GmbH	**100,00%**	100,00%
Controladas indiretas		
OSX Asia Management Pte. Ltd.	**100,00%**	100,00%

Descrição dos Principais Procedimentos de Consolidação

As políticas contábeis foram aplicadas de maneira uniforme em todas as empresas consolidadas e são consistentes com aquelas utilizadas no período anterior.

i) Eliminação dos saldos das contas de ativos e passivos entre as empresas consolidadas.

ii) Eliminação dos saldos de despesas e receitas decorrentes de negócios entre as companhias consolidadas.

iii) As flutuações de moeda referentes a ativos monetários intercompanhias são reconhecidas como variação cambial na demonstração do resultado da entidade que reporta a informação.

Página
487

iv) Eliminação dos saldos das contas de investimentos e correspondentes participações no capital e lucros (ou prejuízos) acumulados das empresas controladas.

v) A participação dos acionistas não controladores, que representa a parcela do resultado do período e do patrimônio líquido que não é detida pela Companhia, é apresentada separadamente da demonstração do resultado consolidado e dentro do grupo de patrimônio líquido no balanço patrimonial consolidado, em separado do patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores.

vi) Alterações no percentual de participação em controladas que não resultem em perda e/ou ganho de controle são registradas no patrimônio líquido.

f) Normas e interpretações novas e revisadas já emitidas

Na preparação das informações financeiras, a Administração da Companhia considera, quando aplicável, as novas revisões e interpretações às IFRS e os pronunciamentos técnicos, emitidos pelo IASB e pelo CPC. Para as informações financeiras intermediárias referentes ao período findo em 30 de junho de 2023, não ocorreu nenhuma alteração que afetasse as informações financeiras da Companhia.

3. Resumo das Principais Práticas Contábeis

a) Base de Consolidação

(i) Participação de Acionistas não Controladores

A Companhia elegeu mensurar qualquer participação de não controladores na adquirida pela participação proporcional nos ativos líquidos identificáveis na data de aquisição.

Mudanças na participação da Companhia em uma subsidiária que não resultem em perda de controle são contabilizadas como transações de patrimônio líquido.

(ii) Controladas

A Companhia controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As informações financeiras de controladas são incluídas nas informações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir.

(iii) Perda de Controle

Quando da perda de controle, a Companhia não reconhece os ativos e passivos da controlada, qualquer participação de não controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se a Companhia retém qualquer

Página
488

participação na antiga subsidiária, essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

(iv) Investimentos em Entidades Contabilizadas pelo Método da Equivalência Patrimonial

As coligadas são aquelas entidades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais. Uma entidade controlada em conjunto consiste em um acordo contratual através do qual a Companhia possui controle compartilhado, onde a Companhia tem direito aos ativos líquidos do acordo contratual, e não direito aos ativos e passivos específicos resultantes do acordo. A Companhia e suas subsidiarias não possuem controladas em conjunto.

Os investimentos em coligadas são contabilizados por meio do método de equivalência patrimonial. Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as informações financeiras consolidada e individual incluem a participação da Companhia no lucro ou prejuízo do período e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir.

(v) Transações Eliminadas na Consolidação

Saldos e transações intercompanhias, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intercompanhias, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b) Moeda Estrangeira

(i) Transações em Moeda Estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para as respectivas moedas funcionais das entidades da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado.

(ii) Operações no Exterior

Os ativos e passivos de operações no exterior, incluindo ajustes de valor justo resultantes da aquisição, são convertidos para Real às taxas de câmbio apuradas na data do balanço.

Página
489

As receitas e despesas de eventuais operações no exterior são convertidas para Real às taxas de câmbio apuradas nas datas das transações.

As diferenças de moedas estrangeiras geradas na conversão para moeda de apresentação são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

As demonstrações do resultado e do fluxo de caixa das investidas, em ambiente econômico estável, com moeda funcional distinta da controladora, são convertidas para reais pela taxa de câmbio média mensal, os ativos e passivos são convertidos pela taxa final do período e os demais itens do patrimônio líquido são convertidos pela taxa histórica.

c) Caixa e Equivalentes de Caixa

Estão representados por aplicações de curto prazo, de liquidez imediata, que são prontamente conversíveis para quantias conhecidas de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

d) Investimentos

A Companhia detém o controle de todas as suas subsidiárias, conforme apresentado na nota explicativa nº 7. Desta forma, seus investimentos são avaliados por equivalência patrimonial.

e) Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração.

Registrado pelo custo histórico e de aquisição, formação ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas de redução do valor recuperável (impairment).

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Depreciação

A depreciação dos ativos é calculada pelo método linear com base nas taxas mencionadas na Nota Explicativa nº 8 - Imobilizado e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens e os respectivos valores residuais. Não houve alteração significativa na vida útil dos bens que estão sujeitos a depreciação.

(iii) Redução ao Valor Recuperável - *Impairment*

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

Página
490

f) Propriedade para Investimento

As propriedades para investimento são propriedades mantidas para obter renda com aluguéis e/ou valorização do capital (incluindo imobilizações em andamento para tal propósito). As propriedades para investimento são mensuradas inicialmente ao custo, incluindo os custos da transação. Após o reconhecimento inicial, as propriedades para investimento são mensuradas ao valor justo. Todos os rendimentos provenientes do arrendamento operacional de bens para fins de ganho de aluguel ou apreciação do capital são registrados como propriedades para investimento e mensurados utilizando o modelo de valor justo. Os ganhos e as perdas resultantes de variações no valor justo de uma propriedade para investimento são reconhecidos no resultado do período em que ocorrem. Vide Nota Explicativa nº9.

g) CPC 06 (R2) / IFRS 16 – Operações de Arrendamento Mercantil

O Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) / IFRS 16 requer a apresentação dos arrendamentos operacionais no Balanço Patrimonial das Companhias arrendatárias, como custo de amortização dos ativos objetos de direito de uso e pela despesa de juros sobre as obrigações de arrendamento às taxas efetivas vigentes à época da contratação dessas transações, sendo este contabilizado na despesa financeira.

O passivo de arrendamento foi mensurado pelo valor presente dos pagamentos de arrendamentos remanescentes, descontados utilizando a taxa mensurada como mais adequada ao mercado no momento de atualização e revisão das premissas adotadas para o cálculo. O ativo de direito de uso foi reconhecido com base no valor do passivo de arrendamento, reconhecido no balanço patrimonial imediatamente antes da data da adoção inicial e suas prospectivas revisões. Ambos mencionados e apresentados na Nota Explicativa nº 10.

h) Ativos Não Financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas, que não os estoques e imposto de renda e contribuição social diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. No caso de ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida ou ativos intangíveis em desenvolvimento que ainda não estejam disponíveis para uso, o valor recuperável é estimado anualmente na mesma época.

Para testes de redução no valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, majoritariamente independente das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs. O ágio de uma combinação de negócios é alocado às UGCs ou grupos de UGCs que se espera que irão se beneficiar das sinergias da combinação.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos

Página
491

impostos que reflete as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGCs, e então para redução do valor contábil dos outros ativos dentro da UGC ou grupo de UGCs em forma pro rata.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não é revertida. Quanto aos outros ativos, as perdas de valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

i) Instrumentos Financeiros

Todos os instrumentos financeiros foram reconhecidos em conformidade com o IFRS 9 e CPC 48 no balanço da Companhia e suas controladas, tanto no ativo quanto no passivo, e são mensurados inicialmente pelo valor justo quando aplicável e após o reconhecimento inicial de acordo com sua classificação.

Instrumentos financeiros não-derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, decrescido, para instrumentos que não sejam reconhecidos pelo valor justo através de resultado, de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis.

Instrumentos financeiros não-derivativos incluem bancos, aplicações financeiras, contas a receber e outros créditos, assim como fornecedores, empréstimos, contas a pagar e outras dívidas.

Posteriormente ao reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros não-derivativos são mensurados conforme descrito abaixo:

(i) Empréstimos e Recebíveis

Os empréstimos e recebíveis devem ser mensurados pelo custo amortizado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros, reduzidos por eventuais reduções no valor recuperável. Clientes e partes relacionadas da Companhia e suas controladas foram classificados nesta categoria.

(ii) Ativos Financeiros ao Valor Justo por meio do Resultado

Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo através do resultado se for mantido para negociação, ou seja, designado como tal quando do reconhecimento inicial. Os instrumentos financeiros são designados pelo valor justo através do resultado se a Companhia gerencia esses investimentos e toma decisões de compra e venda com base em seu valor justo de acordo com a estratégia de investimento e gerenciamento de risco documentado pela Companhia. Após reconhecimento inicial, custos de transação

Página
492

atribuíveis são reconhecidos nos resultados quando incorridos. Instrumentos financeiros, ao valor justo através do resultado são medidos pelo valor justo, e suas flutuações são reconhecidas no resultado. As aplicações financeiras da Companhia e de suas controladas foram classificadas nesta categoria.

(iii) Ativos Financeiros Mantidos até o Vencimento

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

(iv) Ativos Financeiros Não-Derivativos (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros tiveram perdas de valor inclui:

- Inadimplência ou atrasos do devedor.
- Reestruturação de um valor devido à Companhia em condições que a Companhia não consideraria em condições normais.
- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência.
- Mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores.
- O desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento; ou dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Para investimentos em títulos patrimoniais, a evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável inclui um declínio significativo ou prolongado no valor justo abaixo do seu custo.

A Companhia e suas controladas consideram evidência de perda de valor para recebíveis tanto no nível individualizado como no nível coletivo. Todos os recebíveis são avaliados quanto à perda de valor específico. Todos os recebíveis são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que tenha ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Recebíveis são avaliados coletivamente quanto à perda de valor por agrupamento conjunto desses títulos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva a Companhia utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração quanto às premissas se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Página
493

Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos através da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado.

(v) Passivos Financeiros Não Derivativos

A Companhia classifica os passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros. Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

A Companhia tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: empréstimos e financiamentos, fornecedores e outras contas a pagar.

j) Receita

O resultado é apurado em conformidade com o regime de competência. As receitas são reconhecidas no resultado no momento da sua realização, para as receitas provenientes dos contratos de locação firmados, as quais são reconhecidas no resultado pelo método linear conforme os respectivos prazos contratuais e da sua realização.

Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização.

l) Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia e suas controladas possuem uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

m) Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e a contribuição social, do período corrente e diferido, para as empresas optantes pelo lucro real, são calculados com base nas alíquotas de 15% acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável anual excedente de R$240 (duzentos e quarenta mil) anuais para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

O imposto de renda e a contribuição social contabilizados no resultado são formados pela despesa corrente destes tributos, e, também, pelo diferido líquido que é resultante do cálculo do IRPJ e CSLL sobre as diferenças temporárias ativas e passivas, prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido. O imposto de renda e a

Página
494

contribuição social diferidos sobre o ajuste de avaliação patrimonial são reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido.

Os ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de relatório.

Para as empresas no exterior, o imposto de renda e a contribuição social, do período corrente e diferido, são calculados, onde aplicável, com base nas respectivas alíquotas vigentes na data das informações financeiras individuais e consolidadas.

n) Resultado por Ação

O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do período atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia e a média ponderada das ações ordinárias em circulação no respectivo exercício. O resultado por ação diluído é calculado por meio da referida média das ações em circulação, ajustada pelos instrumentos potencialmente conversíveis em ações, com efeito diluidor, no período apresentado.

o) Informações por Segmento

Um segmento operacional é um componente da Companhia que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da Companhia. Todos os resultados operacionais dos segmentos são revistos frequentemente pela Administração para decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento e para avaliação de seu desempenho, e para o qual informações financeiras individualizadas estão disponíveis.
Os resultados de segmentos que são relatados à Administração incluem não apenas os itens diretamente atribuíveis ao segmento, como aqueles que podem ser alocados em bases razoáveis. Os itens não alocados compreendem principalmente ativos corporativos (primariamente a sede da Companhia), despesas da sede, despesas e receitas financeiras e ativos e passivos de imposto de renda e contribuição social.

p) Demonstração de Fluxo de Caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas pelo método indireto e estão apresentadas de acordo com a Deliberação CVM nº 641, de 7 de outubro de 2010, que aprovou o Pronunciamento Contábil CPC 03 (R2) (IAS 07) “Demonstração dos Fluxos de Caixa”, emitido pelo CPC.

q) Demonstração do Valor Adicionado

A Companhia elaborou Demonstrações do Valor Adicionado (DVA) individuais e consolidadas nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das informações financeiras intermediárias conforme BRGAAP aplicável às companhias abertas, enquanto para IFRS representam informação financeira adicional.

Página
495

4. Caixa e Equivalentes de Caixa

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2023	31/12/2022	30/06/2023	31/12/2022
Caixa e bancos	**3**	5	**588**	67
Aplicações Financeiras	**8**	10.334	**5.256**	17.740
	11	10.339	**5.844**	17.807

5. Clientes

O saldo da conta de clientes em 30 de junho de 2023 é basicamente representado por montantes oriundos das operações de locação da área do cais e adjacentes do Porto do Açu.

	Consolidado	
	30/06/2023	31/12/2022
Contas a receber de locação	**4.944**	4.727
Outros	**229**	140
	5.173	4.867

6. Tributos a Recuperar

Os créditos tributários da Companhia são compostos, basicamente, por Saldo Negativo de exercícios anteriores e retenções de terceiros. Quanto aos demais créditos, a Companhia tem a expectativa de realização, através de compensações com outros impostos federais e por pedido de restituição protocolado junto a Receita Federal, conforme previsto em lei.

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2023	31/12/2022	30/06/2023	31/12/2022
IRPJ Saldo Negativo	**2.141**	2.072	**2.146**	2.076
IRRF período em curso	**120**	30	**345**	142
IRRF Mútuo	**-**	-	**64**	-
CSLL Base negativa	**1.728**	1.665	**1.728**	1.665
Outros créditos	**5**	17	**7**	21
	3.994	3.784	**4.290**	3.904

Página
496

7. Investimentos

a) Participações Societárias Diretas

	30/06/2023						
Controladas diretas	**Participação**	**Quantidade de ações/ quotas (mil)**	**Ativo**	**Passivo**	**Patrimônio líquido**	**Receita Líquida**	**Lucro/Prejuízo do período**
OSX Açu	**99,80%**	**45.611.593**	**2.747.735**	**8.408.245**	**(5.660.511)**	**(18.229)**	**(411.807)**
OSX Serviços Operacionais	**99,99%**	**36.180**	**108.601**	**191.624**	**(83.024)**	-	**(4.536)**
OSX Serviços Gerais	**99,99%**	**1.000**	**6.181**	**4.411**	**1.770**	-	**90**
OSX GmbH	**100,00%**	**-**	**405**	**15.967**	**(15.563)**	-	**(501)**

	31/12/2022						
Controladas diretas	**Participação**	**Quantidade de ações/ quotas (mil)**	**Ativo**	**Passivo**	**Patrimônio líquido**	**Receita Líquida**	**Lucro/Prejuízo do exercício**
OSX Açu	99,80%	45.611.593	2.761.380	8.014.737	(5.253.357)	(31.856)	(360.145)
OSX Serviços Operacionais	99,99%	36.180	114.630	193.832	(79.202)	-	(3.583)
OSX Serviços Gerais	99,99%	1.000	6.024	4.344	1.679	-	178
OSX GmbH	100,00%	-	429	16.736	(16.311)	-	(741)

b) Participações Societárias Indiretas

	30/06/2023					
Controladas indiretas	**Participação**	**Ativo**	**Passivo**	**Patrimônio Líquido**	**Receita Líquida**	**Lucro/ Prejuízo do período**
OSX Asia	**100,00%**	**-**	**7.484**	**(7.474)**	-	**(10)**
Integra Offshore Ltda.	**49,00%**	**42.519**	**48.422**	**(5.879)**	-	**(24)**

	31/12/2022					
Controladas indiretas	**Participação**	**Ativo**	**Passivo**	**Patrimônio Líquido**	**Receita Líquida**	**Lucro/ Prejuízo do exercício**
OSX Asia	100,00%	-	8.119	(8.119)	-	(79)
Integra Offshore Ltda.	49,00%	42.504	49.090	(6.586)	-	(731)

c) Movimentações - Controladora

Controladas	**31/12/2022 Investimento**	**31/12/2022 Passivo a descoberto**	**Adições / Baixas**	**Equivalência patrimonial**	**30/06/2023 Passivo a descoberto**	**30/06/2023 Investimento**
OSX Açu	-	(5.243.024)	-	(411.047)	(5.649.376)	-
OSX Serviços Operacionais	-	(79.195)	-	(4.537)	(83.016)	-
OSX Serviços Gerais	1.679	-	-	90	-	1.770
OSX GmbH	-	(16.307)	1.249	(501)	(15.559)	-
Total	**1.679**	**(5.338.526)**	**1.249**	**(415.995)**	**(5.747.951)**	**1.770**

Página
497

d) Participações em Entidades de Propósitos Específicos - EPEs

A Companhia mantém participação em uma EPE, em que são consolidadas às informações financeiras da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 408, de 18 de agosto de 2005. A EPE OSX Asia Management Pte Ltd. é uma sociedade criada de acordo com as leis de Cingapura e suas atividades estão descritas na Nota Explicativa nº 3 (a) – Base de Consolidação.

A controlada OSX Açu detém participação de 49% do capital votante e total da empresa Integra Offshore Ltda. ("Integra"). Conforme o CPC 19, por não possuir o controle da subsidiária, a participação está avaliada como equivalência patrimonial representando o montante de R$2.857 em 30 de junho de 2023 e R$2.869 em 31 de dezembro de 2022.

e) Garantias Concedidas em Favor das Controladas e Coligadas

As garantias concedidas em favor de controladas e coligadas estão descritas na nota explicativa nº 17 - Partes Relacionadas.

8. Imobilizado

a) Composição dos Saldos

	Controladora				
	Taxa de depreciação a.a.%	30/06/2023			31/12/2022
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Móveis e utensílios	**10**	**15**	**(2)**	**13**	1
Equipamentos de informática	**20**	**168**	**(139)**	**28**	27
Benfeitorias em propriedades de terceiros	**20**	**64**	**(14)**	**50**	61
		247	**(155)**	**92**	89

	Consolidado				
	Taxa de depreciação a.a.%	30/06/2023			31/12/2022
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Móveis e utensílios	**10**	**767**	**(718)**	**49**	43
Máquinas e equipamentos	**10**	**482**	**(44)**	**438**	462
Equipamentos de informática	**20**	**492**	**(393)**	**100**	94
Benfeitorias em propriedades de terceiros	**20**	**64**	**(14)**	**50**	60
Instalações gerais	**10**	**236**	**(184)**	**52**	61
		2.042	**(1.352)**	**689**	720

Página
498

9. Propriedade para Investimento

No final do ano de 2022, a Companhia contratou a empresa Meden Consultoria Empresarial Ltda. ("Meden") para elaboração do laudo de avaliação a valor justo da sua área de 3.200.000 m² situada no Porto do Açu. A avaliação utilizou uma combinação entre abordagem da renda e de mercado, pelas metodologias da capitalização de renda e método comparativo direto, respectivamente.

Foram utilizados, dentre outras, as seguintes informações e documentos:

- Relatórios gerenciais e projeções econômicas;
- Planta de situação da propriedade;
- Contratos de arrendamento firmados entre a Companhia e seus clientes;
- Visita técnica.

Considerando as especificidades do ativo avaliado, na presente avaliação foram consideradas duas metodologias, em conjunto, para se determinar o valor justo da Propriedade para Investimento.

A metodologia utilizada foi a conjugação do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (MCDDM) e do Método do Fluxo de Caixa Descontado. O MCDDM foi utilizado levantando-se áreas de terminal e/ou retroareas em outros complexos portuários para definir o valor de arrendamento com base no mercado atual. Já o Fluxo de Caixa descontado realizou a projeção dos valores de arrendamento no fluxo de caixa, trazido a valor presente líquido, por uma taxa de desconto adequada. Esse método define o valor do imóvel por meio da comparação com dados mercadológicos de imóveis semelhantes.

A taxa de desconto utilizada no fluxo, foi a da metodologia Weighted Average Cost of Capital (WACC – Custo Médio Ponderado de Capital) composta pela ANTAQ.

O valor presente do fluxo de caixa foi calculado com base em uma projeção que considera uma ocupação do Porto do Açu baseada no atual desenvolvimento de prospecção de novos parceiros interessados em estabelecer-se na área, descontado a uma taxa apropriada que leva em consideração informações históricas e atuais do mercado e o setor de atuação da Companhia.

Com base nas análises realizadas e procedimentos descritos anteriormente, foi estimado um *valuation* de R$476.243 (quatrocentos e setenta e seis milhões e duzentos e quarenta e três mil reais) para a propriedade para investimento no exercício de 2022.

	Valor justo em 31/12/2022	Valorização	Valor justo em 30/06/2023
Propriedade para investimento	**2.310.243**	-	**2.310.243**
	2.310.243	-	**2.310.243**

A propriedade para investimento é avaliada anualmente.

Página
499

10. Direito de Uso

Direito de uso – Arrendamento - CPC 06 (R2) - IFRS 16

A Companhia detém contrato de concessão para exploração da superfície da área do Porto do Açu, em caráter oneroso, de uma área de 3.200.000m², celebrado em 21 de dezembro de 2012, entre a PdA e a OSX Açu, como contraprestação pela Cessão do Uso, bem como pela concessão do Direito de Superfície, conforme o caso, sendo certo que caberá à OSX pagar à PdA mensalmente a contraprestação da cessão do uso ou concessão do direito de superfície no valor de R$2.363 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil reais). O valor dessa contraprestação é fixo e vem sendo ajustado anualmente em 1º de julho, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (IGP-M). O prazo do contrato é de 40 anos, contados a partir da data da assinatura, sendo então vigente até 21 de dezembro de 2052. Em janeiro de 2019, o valor da contraprestação era de R$3.556 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais).

Em conformidade com o CPC 06(R2)/IFRS 16, a Companhia revisou o cálculo efetuado no último período (2022), com a projeção do arrendamento operacional. O montante reconhecido foi mensurado descontando os pagamentos mínimos contratuais remanescentes ao valor presente, ao considerar em sua estimativa a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados, com o valor do aluguel sofrendo anualmente atualização pelo IGPM, que variou entre 6,54% no primeiro ano, 4% no segundo ano, 9,26% no terceiro ano, 4,75% no quarto ano, 6,01% no quinto ano e 4,50% nos demais anos de projeção (taxas retiradas do site do Banco Central). O montante nos últimos anos era atualizado ao valor presente pela taxa de desconto prevista para o Tesouro prefixado com juros semestrais 2031, observando que em 2022 a taxa do Tesouro estava muito acima da taxa praticada pelo mercado; a Companhia decidiu em conformidade com o utilizado no mercado e o princípio da prudência, utilizar a média dos três últimos anos (8,79% - 2020, 7,66% - 2021 e 11,48% - 2022) o que gerou uma percentual de 9,31%; essas taxas foram avaliadas conforme as estimativas e julgamentos da Companhia em relação aos valores correspondentes de ativos equiparáveis no mercado.

A Companhia adotou os seguintes expedientes práticos na aplicação do CPC 06(R2):

(i) Aplicação de uma taxa de desconto única;

(ii) Aplicação da isenção de não reconhecimento dos ativos de direito de uso e passivos de arrendamentos com um período inferior a 12 meses e para arrendamentos de baixo valor; e

(iii) Os pagamentos associados a esses contratos serão reconhecidos como uma despesa em base linear durante o prazo contratual.

Movimento do período, demonstrado abaixo:

Página
500

	Consolidado					
	Ativo		Passivo		Resultado	
	30/06/2023	31/12/2022	30/06/2023	31/12/2022	30/06/2023	30/06/2022
Direito de Uso						
Direito de uso do Porto do Açu	**454.128**	454.128	**-**	-	**-**	-
Amortização	**(61.587)**	(54.909)	**-**	-	**-**	-
	392.540	399.219	**-**	-	**-**	-
Passivo Circulante (*)						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**234.718**	213.380	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(7.407)**	(14.183)	**-**	-
	-	-	**227.309**	199.197	**-**	-
Passivo Não Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**1.216.261**	1.237.599	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(954.703)**	(954.703)	**-**	-
	-	-	**261.558**	282.896	**-**	-
Despesa Operacional						
Amortização	**-**	-	**-**	-	**6.678**	5.678
Apropriação do AVP do Porto do Açu	**-**	-	**-**	-	**5.868**	4.696
	392.540	399.219	**977.736**	482.093	**12.547**	10.647

(*) Do saldo circulante, o montante de R$ 234.718 encontra-se vencido. De acordo com o contrato de *standstill* assinado em 20 de setembro de 2018, não são provisionados juros e mora por atraso.

Para atender à orientação das áreas técnicas da CVM, previstas no Ofício-Circular CVM SNC/SEP 02/2019, caso a Companhia não tivesse adotado o CPC 06(R2) e sim estivesse adotando o modelo recomendado pelas áreas técnicas da CVM – "fluxo nominal x taxa nominal", demonstraremos na sequência, os impactos na mensuração e remensuração do direito de uso e do passivo de arrendamento, ao considerar em sua estimativa a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados, com o valor do aluguel sofrendo anualmente atualização pelo IGPM, variou entre 6,54% no primeiro ano, 4% no segundo ano, 9,26% no terceiro ano, 4,75% no quarto ano, 6,01% no quinto ano e 4,50% nos demais anos de projeção (taxas retiradas do site do Banco Central), considerando a inflação média de 5,79% a.a, similar aos valores considerados na taxa de juros incremental utilizada para desconto a valor presente, mais a taxa média dos últimos três anos do Tesouro prefixado com juros semestrais 2031 que foi de 9,31%.

Nesse caso, o movimento no período seria:

	Consolidado					
	Ativo		Passivo		Resultado	
	30/06/2023	31/12/2022	30/06/2023	31/12/2022	30/06/2023	30/06/2022
Direito de Uso						
Direito de uso do Porto do Açu	**601.148**	601.148	**-**	-	**-**	**-**
Amortização	**(87.199)**	(73.939)	**-**	-	**-**	**-**
Passivo Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**65.304**	53.605	**-**	**-**
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(11.699)**	(5.047)	**-**	**-**
Passivo Não Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**3.201.859**	3.213.558	**-**	**-**
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(2.648.879)**	(2.648.879)	**-**	**-**
Despesa Operacional						
Amortização	**-**	-	**-**	-	**8.840**	8.886
Apropriação do AVP do Porto do Açu	**-**	-	**-**	-	**10.279**	7.823
	513.949	527.209	**606.586**	613.237	**19.119**	16.709

Página
501

11. Obrigações Sociais e Trabalhistas

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2023	31/12/2022	30/06/2023	31/12/2022
Salários e honorários	**226**	223	**263**	241
Encargos sobre folha de pagamento	**256**	219	**315**	282
Provisão de férias e 13º salário	**44**	42	**211**	116
Acordos trabalhistas a pagar	**-**	-	**15**	47
Encargos sobre acordos trabalhistas	**-**	-	**118**	132
	527	484	**921**	818

12. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2023	31/12/2022	30/06/2023	31/12/2022
Fornecedores concursais (i)	**25.522**	25.282	**1.335.597**	1.316.559
Fornecedores extraconcursais (ii)	**1.904**	8.699	**2.589**	12.811
Provisão de fornecedores extraconcursais (ii)	**59.344**	57.606	**193.095**	191.357
	86.770	91.587	**1.531.281**	1.550.727
Circulante	**61.248**	66.305	**195.684**	204.168
Não circulante	**25.522**	25.282	**1.335.597**	1.316.559

(i) Estão associados aos valores a pagar listados no quadro de credores do plano de recuperação judicial aprovado na Assembleia de credores em 17 de dezembro de 2014. Dentre os principais fornecedores, destacamos: Acciona Infraestruturas S.A, AGF Engenharia e SPE Central de Utilidades Rio S.A. Em 30 de junho de 2023, com base nas previsões do Plano de Recuperação Judicial, a Companhia realizou a correção monetária pelo IPCA dos valores listados no Quadro Geral de Credores. O pagamento dos credores da RJ iniciam-se em janeiro de 2026 na ordem prevista no plano.

(ii) Referem-se a valores a pagar e provisões de fornecedores nacionais e estrangeiros extraconcursais. Os fornecedores que se encontram em atraso vêm sendo registrados com os devidos acréscimos de multa e juros conforme seus respectivos contratos.

13. Obrigações Fiscais

Compreende as obrigações da empresa relativas a impostos, taxas e contribuições da Companhia. Em fevereiro de 2023 a Companhia aderiu ao Programa Quita PGFN da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, obtendo redução nas transações fiscais até então vigentes, redução obtida através da utilização de valores do prejuízo fiscal acumulado.

Página
502

As obrigações fiscais possuem a seguinte composição:

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2023	**31/12/2022**	**30/06/2023**	**31/12/2022**
Impostos em Dívida Ativa (i)	**-**	-	**173.440**	146.659
IPTU (ii)	**-**	-	**10.390**	9.913
ISS Faturamento (iii)	**-**	-	**8.199**	8.199
PIS/COFINS/CSLL Terceiros	**477**	495	**5.369**	5.385
IRPJ	**1.637**	1.637	**5.128**	4.992
Transação tributária - PGFN	**1.071**	5.289	**2.859**	12.960
ICMS	**-**	-	**2.123**	2.096
ISS Terceiros	**8**	6	**1.808**	1.811
PIS/COFINS Faturamento	**-**	6	**1.363**	1.608
IOF	**480**	480	**1.003**	995
CSLL	**-**	-	**918**	873
Imposto s/ Importação	**34**	34	**366**	565
INSS	**114**	113	**294**	295
IRRF	**8**	9	**64**	63
Outros	**28**	29	**426**	264
	3.857	8.098	**213.750**	196.678

(i) Representa os impostos em Divida ativa municipal e federal que englobam os tributos não pagos e negativados de IPTU, PIS, COFINS, IOF, IRPJ e CSLL das controladas OSX Açu, OSX Serviços Operacionais e OSX Serviços Gerais.
(ii) Representa o valor negativado de IPTU da OSX Açu perante a Prefeitura de São João da Barra.
(iii) Representa o valor de ISS faturamento em atraso da Prefeitura de Arraial do Cabo da OSX Serviços Operacionais.

14. Adiantamento de Clientes

Em 2016, a PdA realizou, a título de adiantamento, o pagamento do aluguel de área, para a OSX Açu, no valor de R$10.000, ficando acordado que na data do efetivo recebimento de restituição tributária pela OSX, pleiteada junto à Receita Federal, esta ficaria dispensada, temporariamente, do pagamento do aluguel, pelo número de meses correspondentes ao valor total pago. Em 2020, a PdA cedeu o contrato à Dome. Em 20 de setembro de 2022 a OSX recebeu a respectiva restituição (nota explicativa nº 6) ficando, portanto, a Dome, isenta de pagamento de aluguel até completar a isenção total do valor do adiantamento. Em junho de 2023 foi finalizada a carência, voltando a OSX receber mensalmente o valor do aluguel.

	Consolidado	
	30/06/2023	**31/12/2022**
Adiantamento de Clientes	**-**	7.303
	-	7.303

Página
503

15. Empréstimos e Financiamentos

A tabela abaixo apresenta os empréstimos e financiamentos da Companhia.

			Consolidado	
Instituições financeiras	**Vencimento**	**Taxa de juros**	**30/06/2023**	**31/12/2022**
BTG Pactual	**(*)**	**CDI + 2,00%**	**352.372**	327.662
Caixa Econômica Federal/FMM	**(**)**	**TJLP + 3,45%**	**1.597.912**	1.499.371
Total de empréstimos e financiamentos			**1.950.284**	1.827.033
(-) Custo de transação a apropriar Caixa Econômica/FMM			**(9.937)**	(10.434)
			(9.937)	(10.434)
Total de empréstimos e financiamentos com custos de transação a apropriar			**1.940.347**	1.816.599

(*) Após o pagamento das obrigações referentes às Debêntures e Contrato FMM-CEF, conforme definido no Plano, serão pagos os Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária.

(**) Após o pagamento das Debêntures 1ª, 3ª e 5ª séries, será paga a parcela anual do Contrato FMM-CEF conforme termos e condições previstos.

Os empréstimos são denominados em reais e do tipo extraconcursais.

Em 27 de abril de 2012, a OSX Açu recebeu R$400.000 milhões em uma linha de empréstimo-ponte junto à CEF, destinada à implantação da UCN Açu.

O prazo de pagamento era de 18 meses, com vencimento previsto contratualmente em 19 de outubro de 2013, sendo principal e juros pagos ao final do período ou com recursos dos primeiros desembolsos do empréstimo de longo prazo com repasse do Fundo da Marinha Mercante (“FMM”), para o qual a UCN Açu recebeu prioridade de financiamento em junho de 2011.

A CEF aprovou a extensão do vencimento para 19 de outubro de 2014 e o contrato de garantia desse empréstimo, firmado com o Banco Santander S.A. (“Santander”), também foi aditado pelo mesmo prazo.

Em 28 de dezembro de 2012, foi repassado pela CEF o montante de R$627.000 milhões, indexado ao dólar, à taxa de 3,45% ao ano, carência de 36 meses, 216 amortizações e vencimento em junho de 2033, referente ao primeiro desembolso do Contrato de Financiamento nº 0385.755-63 com repasse do FMM, firmado em 14 de junho de 2012 (“Contrato de Financiamento”).

O acionista controlador da OSX é avalista deste empréstimo, conforme descrito na Nota Explicativa nº 17 - Partes relacionadas, item 17.3 (ii). A CEF possui como garantias ações, ativos e o direito de exploração do terreno localizado no Porto do Açu.

No dia 17 de dezembro de 2014, a OSX Açu teve o seu Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, sendo a aprovação em 19 de dezembro de 2014. Com a aprovação do referido plano, a dívida que a OSX Açu possuía junto à CEF referente ao empréstimo-ponte, garantida pelo Santander, passou a ser regida pelos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Página
504

Em 30 de janeiro de 2015, foi celebrado entre a OSX Açu e a CEF o Primeiro Aditivo ao Contrato de Financiamento, que previu a mudança do indexador da dívida de dólar para TJLP e novos prazos de carência – 24 meses a contar do dia 19 de dezembro de 2014 - e amortização – 240 meses a contar do final do período de carência.

Em 30 de janeiro de 2015, OSX Açu e Banco BTG Pactual S.A., por meio de Contrato Para Prestação de Fiança, acordaram em emitir Carta de Fiança, com vencimento em 60 meses da emissão da Fiança, com objetivo de garantir o pagamento das obrigações assumidas pela Companhia no Contrato de Financiamento relativo ao repasse do Fundo da Marinha Mercante.

Em 18 de dezembro de 2015, a OSX Açu emitiu debêntures com as datas de emissão retroativas. Os débitos concursais com Votorantim, Santander e Prumo Logística S.A foram convertidos em debêntures conforme previsto no Plano, vide nota explicativa nº 16.

Em 04 de abril de 2018, vista a necessidade de adequação de certas cláusulas do Contrato de Financiamento, foi celebrado Segundo Termo Aditivo que, dentre outras modificações, altera o percentual de juros aplicados sobre o valor do subcrédito vinculado ao conteúdo importado do financiamento – aproximadamente 11% do valor total dos créditos – para 4% ao ano, mantendo os juros sobre o subcrédito vinculado ao conteúdo nacional em 3,45% ao ano e o prazo de carência, que passa a ser de 48 meses a contar do dia 28 de dezembro de 2012, não alterando assim a data efetiva de final da carência.

Vale ressaltar que o montante disponível no valor de R$159.000 milhões perante o Banco BTG Pactual, referente à Fiança prestada em razão do Contrato de Financiamento celebrado entre a CEF e a OSX Açu, se esgotou em janeiro de 2020, sendo certo que o valor residual será pago na forma do Plano.

16. Debêntures

Em 18 de dezembro de 2015 a OSX Açu emitiu debêntures com as datas de emissão retroativas conforme quadro abaixo. Os débitos concursais com Votorantim, Santander e Prumo Logística S.A. (“Prumo”) foram convertidos em debêntures, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial. Em 30 de junho de 2023 a Companhia apresenta os seguintes saldos:

	Consolidado			
	Data de emissão	Taxa de juros (a.a.)	30/06/2023	31/12/2022
Série				
1ª Série (i)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**37.323**	34.705
2ª Série (ii)	08/01/2015	CDI	**2.152.710**	2.021.351
3ª Série (iii)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**22.784**	21.187
4ª Série (iv)	08/01/2015	CDI	**1.484.049**	1.393.492
5ª Série (v)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**4.506**	4.193
6ª Série (vi)	11/11/2013	CDI + 1,80% / CDI	**56.688**	53.228
Total			**3.758.060**	3.528.156

(i) Debentures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com novos recursos (DIP);
(ii) Debentures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com créditos concursais.

Página
505

(iii) Debentures subscritas pela Prumo com novos recursos (DIP).
(iv) Debentures subscritas pela Prumo com créditos concursais / extraconcursais.
(v) Debentures subscritas pelo Santander com novos recursos (DIP).
(vi) Debentures subscritas pelo Santander com créditos concursais.

As debêntures 1ª Série, 3ª Série e 5ª Série foram emitidas com prazo de 10 anos renováveis pelo mesmo período. As debêntures 2ª Série, 4ª Série e 6ª Série foram emitidas com prazo de 20 anos renováveis pelo mesmo período.

A OSX Açu e a Prumo, celebraram através de um acordo assinado em 31 de outubro de 2011 os termos ajustados entre as partes quanto à instalação da UCN Açu. O mencionado acordo consolida entendimentos quanto à cessão onerosa, pela Prumo à OSX Açu, da área de implantação da UCN Açu, além de fixar parâmetros quanto à realização de benfeitorias e obras de "customização" no local, incluindo a implantação de um canal de acesso marítimo em área situada no entorno daquela onde será instalada a UCN Açu. Nesse contexto, cabia à OSX Açu o pagamento de contraprestação fixa à Prumo, na época, relativa à cessão onerosa de direito de uso da área da UCN Açu, no valor equivalente, em reais, a USD5,00 (cinco dólares norte-americanos) por metro quadrado por ano, pelo prazo de 40 anos, renováveis por mais 40 anos. Além disso, a OSX Açu participaria em (i) investimentos relativos à obra do Canal; (ii) despesas de infraestrutura do Complexo, calculadas de acordo com o seu aproveitamento; e (iii) rateio das despesas de manutenção da infraestrutura do Complexo.

Em dezembro de 2015, todo o crédito da Prumo foi convertido nas debêntures acima referidas (3ª e 4ª séries). Dessa forma, todo o crédito, incluindo os créditos pré-concursais, vem sendo atualizado nos termos das debêntures a partir de 8 de janeiro de 2015.

17. Partes Relacionadas

17.1 Controladora e Consolidado

O controle da Companhia é exercido pela Centennial Asset Mining Fund LLC ("CAMF") e por Eike Fuhrken Batista, que, conjuntamente, detêm aproximadamente 49,42% das ações ordinárias. A CAMF é controlada por Eike Fuhrken Batista. A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pelo seu Estatuto Social à luz da legislação societária.

Os principais saldos de ativos e passivos em 30 de junho de 2023, relativos a operações com partes relacionadas, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, são decorrentes de transações da Companhia com empresas controladas e ligadas, conforme se descreve a seguir:

a) Empresas Ligadas

A Companhia possui como principais empresas ligadas, com as quais mantém alguma transação: CAMF, EBX Investimentos Ltda., EBX Holding Ltda. (em conjunto "EBX"), AVX Táxi Aéreo Ltda. ("AVX"), OSX Açu, OSX Serviços, SIX Automação S.A. ("SIX Soluções").

Página
506

	Controladora					
	Contas a receber		Contas a pagar		Resultado	
	30/06/2023	31/12/2022	30/06/2023	31/12/2022	30/06/2023	30/06/2022
Centennial	**-**	-	**(51.665)**	(51.665)	**-**	-
Eike Batista	**-**	-	**(19.725)**	(19.725)	**-**	-
Six Soluções (iv)	**-**	-	**(15.945)**	(15.945)	**-**	-
OSX Açu	**69.689**	69.817	**(18.027)**	(18.490)	**-**	-
OSX Serviços (ii)	**44.908**	45.909	**(108.368)**	(111.609)	**-**	-
OSX Serviços Gerais	**-**	-	**(6.114)**	(5.957)	**-**	-
AVX (iii)	**-**	-	**(303)**	(303)	**-**	-
OSX Leasing Group	**-**	-	**(58.818)**	(58.818)	**-**	-
Instituto EBX	**-**	-	**(438)**	(438)	**-**	-
EBX (i)	**-**	-	**(11.133)**	(11.133)	**-**	-
OSX GMBH	**3.511**	3.261	**(40)**	(42)	**-**	-
OSX Procurement	**-**	-	**(19)**	(19)	**-**	-
	117.988	118.987	**(290.596)**	(294.144)	**-**	-
Circulante	**-**	-	**280.586**	284.134	**-**	-
Não Circulante	**117.988**	118.987	**10.010**	10.010	**-**	-

	Consolidado					
	Contas a receber		Contas a pagar		Resultado	
	30/06/2023	31/12/2022	30/06/2023	31/12/2022	30/06/2023	30/06/2022
Centennial	**-**	-	**(51.665)**	(51.665)	-	-
Eike Batista	**-**	-	**(19.725)**	(19.725)	-	-
EBX (i)	**-**	-	**(16.989)**	(16.989)	-	-
AVX (iii)	**-**	-	**(303)**	(303)	-	-
OSX Procurement	**-**	-	**(4.617)**	(4.994)	-	-
Instituto EBX	**-**	-	**(438)**	(438)	-	-
SIX Soluções (iv)	**-**	-	**(18.208)**	(18.208)	-	-
OSX Leasing Group	**-**	-	**(65.722)**	(66.296)	-	-
Integra	**-**	-	**(4.014)**	(4.014)	-	-
LLX Açu Oper. Port. SA (v)	**-**	-	**(1.426)**	(1.426)	-	-
	-	-	**(183.107)**	(184.058)	-	-
Circulante	**-**	-	**161.562**	162.513	-	-
Não Circulante	**-**	-	**21.545**	21.545	-	-

Os principais saldos de ativos e passivos em 30 de junho de 2023, relativos as operações com partes relacionadas, decorrem de transações da Companhia com suas controladoras diretas e indiretas e com empresas ligadas para os respectivos tipos de operações conforme descrito abaixo:

(i) Refere-se ao contrato de compartilhamento de recursos e serviços administrativos firmados entre a OSX e suas controladas, a EBX Investimentos Ltda. e a EBX Holding Ltda.("EBX"), por meio do qual estas empresas executavam serviços de administração de caixa e administração financeira, serviços legais, seguros e auditorias internas, governança corporativa, comunicação, compras e recursos humanos, entre outros. Mensalmente a EBX realizava a medição e calculava o valor das atividades sujeitas aos custos compartilhados efetivamente utilizados pela Companhia, com base em *timesheet* efetuando cobrança por meio de notas de negociação. Esse contrato foi extinto no início de 2015.

(ii) Refere-se à contas a receber que a OSX tem com a OSX Serviços, referente aos rateios de custos, conforme contrato de acordo de custos administrativos compartilhados.

(iii) Refere-se à serviços prestados pela AVX relativos à utilização de táxi aéreo.

(iv) Refere-se ao saldo de contas a pagar que OSX Açu possui com a SIX, relativo aos serviços prestados de integração, implementação e suporte de software.

(v) Refere-se ao pagamento que a OSX Açu efetuou como contraprestação fixa à Prumo relativa à cessão onerosa de direito de uso da área da UCN Açu e ao acordo de compartilhamento de custos administrativos firmado entre as companhias. Em 2015 o saldo referente a Prumo foi convertido em debêntures, conforme nota explicativa 16.

17.2 Demais Operações com Partes Relacionadas

Mútuos Controladora

Mútuos – Ativo

Mutuante	Mutuária	Valor	Moeda	Valor (em R$)	Taxa de juros
OSX Brasil	OSX Serviços Gerais	1	BRL	**1**	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Ásia	3	USD	**16**	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Serviços Operacionais	81	BRL	**81**	101% do CDI
OSX Brasil	OSX GMBH	725	USD	**3.494**	101% do CDI
Total				**3.592**	

Mútuos – Passivo

Mutuária	Mutuante	Valor	Moeda	Valor (em R$)	Taxa de
OSX Brasil	OSX Leasing BV	58.818	BRL	58.818	Libor + 2,9
OSX Brasil	OSX Serviços Operacionais	108.368	BRL	108.368	101% do
OSX Brasil	Centennial	51.665	BRL	51.665	101% do
OSX Brasil	OSX Serviços Gerais	6.114	BRL	6.114	101% do
OSX Brasil	SIX Soluções	15.794	BRL	15.794	101% do
OSX Brasil	OSX Procurement	19	BRL	19	101% do
OSX Brasil	Eike Batista	19.725	BRL	19.725	101% do
OSX Brasil	OSX Açu	18.027	BRL	18.027	101% do
OSX Brasil	OSX GMBH	41	BRL	41	101% do
Total				**278.571**	

17.3 Garantias

i. Garantia Bancária, prestada pela OSX Açu, emitida pelo Banco BTG Pactual à CEF, no montante de R$159.000, em decorrência do primeiro desembolso do financiamento do Fundo da Marinha Mercante. A OSX está vinculada como devedora solidária da OSX Açu. Vale ressaltar que a referida garantia se esgotou em janeiro de 2020, sendo certo que o valor residual será pago na forma do Plano.

ii. Carta de Fiança, prestada pela OSX Açu, emitida pelo Sr. Eike Fuhrken Batista à CEF, em decorrência do primeiro desembolso do financiamento do Fundo da Marinha Mercante no montante da totalidade da dívida.

Página
508

17.4 Remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria

De acordo com a Lei nº 6.404/1976 e com o Estatuto Social da Companhia, é responsabilidade dos acionistas, em Assembleia Geral, fixar o montante global da remuneração anual dos administradores. Cabe ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba entre os administradores.

Desta forma, os montantes referentes à remuneração anual da Diretoria e Conselho de Administração estão apresentados abaixo:

	30/06/2023	30/06/2022
Remuneração Diretoria (*)	**1.588**	908
Honorários do Conselho de Administração	**575**	444
	2.163	1.352

(*) Considera o total de remunerações, benefícios e INSS pago pela empresa.

18. Provisão para Contingências

a) Contingências Prováveis

A Companhia e suas controladas são objeto de ações trabalhistas decorrentes do curso normal de suas operações, cujas perdas são avaliadas como provável, como segue:

	Controladora			
	31/12/2022	**Pagamento (-)**	**Atualização Monetária (+/-)**	**30/06/2023**
Cíveis	16.224	-	842	**17.066**
Trabalhistas	859	(11)	4	**852**
	17.083	(11)	826	**17.918**

	Consolidado				
	31/12/2022	**Provisão (+)**	**Pagamento (-)**	**Atualização Monetária (+/-)**	**30/06/2023**
Cíveis	21.136	-	-	1.271	**22.407**
Ambientais (i)	53.707	-	-	-	**53.707**
Trabalhistas	13.674	36	(36)	749	**14.424**
	88.517	36	(36)	2.023	**90.538**

(i) As causas ambientais estão relacionadas ao processo de licenciamento da UCN Açu.

b) Contingências Possíveis

A Companhia e suas controladas são objeto de ações tributárias, cíveis e trabalhistas decorrentes do curso normal das operações, cujas perdas são avaliadas como possíveis, como segue:

Página
509

	Controladora				
	31/12/2022	**Provisão (+)**	**Reversão (-)**	**Atualização Monetária (+/-)**	**30/06/2023**
Cíveis	16.788	-	-	874	**17.661**
Tributário	402.899	(53)	(160.927)	8.830	**250.855**
Trabalhistas	420	-	(25)	78	**472**
	420.107	(53)	(160.952)	9.782	**268.988**

	Consolidado				
	31/12/2022	**Provisão (+)**	**Reversão (-)**	**Atualização Monetária (+/-)**	**30/06/2023**
Cíveis	19.770	-	-	1.029	**20.799**
Tributário	1.060.964	(63)	(182.966)	61.578	**939.639**
Trabalhistas	539	-	-	35	**574**
	1.081.273	(63)	(182.966)	62.690	**961.061**

As causas cíveis estão representadas substancialmente por ações indenizatórias, relacionadas, em maior parte, as impugnações de crédito no processo de recuperação judicial.

19. Patrimônio Líquido (Controladora)

a) Capital Social

Durante os anos de 2009 e 2013 a Companhia realizou oito aumentos de capital social, todos eles mediante subscrição privada de ações.

Após o aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração em 22 de maio de 2013, o capital social da Companhia era de R$3.775.591 mil, representado por 312.563.568 (trezentos e doze milhões, quinhentos e sessenta e três mil quinhentos e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Em 09 de maio de 2016, o Conselho de Administração da Companhia aprovou o grupamento das 312.563.568 (trezentos e doze milhões, quinhentos e sessenta e três mil e quinhentos e sessenta e oito) ações ordinárias da Companhia, à razão de 100:1 (cem ações para uma ação), de forma que cada lote de 100 ações ordinárias foi grupada em uma única ação ordinária, passando o capital social da Companhia a ser dividido em 3.125.635 (três milhões, cento e vinte e cinco mil, seiscentas e trinta e cinco) ações, todas ordinárias, sem alteração dos direitos a elas inerentes.

Na mesma data, o Conselho da Administração aprovou o aumento do capital da Companhia, decorrente da capitalização de créditos de AFAC no valor de R$110.595 mil com a emissão de 22.403 (vinte e duas mil, quatrocentas e três) novas ações ordinárias da Companhia (já refletido o grupamento), a serem todas subscritas pelo acionista controlador, sem efeito caixa para fins das demonstrações do fluxo de caixa. Com isso, o capital social da Companhia passou a ser composto por 3.148.038 (três milhões, cento e quarenta e oito mil e trinta e oito) ações.

Desde a alienação de 529.791 (quinhentos e vinte e nove mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias de emissão da OSX, representativas de 16,83% do capital social

Página
510

da Companhia detidas pela Centennial Asset Mining Fund LLC, veículo de Investimento do Sr. Eike Batista na Companhia, para a 9 West Finance S.à.r.l., uma das afiliadas da Mubadala Development Company, o Sr. Eike Batista passou a deter (direta e indiretamente) 49,42% do total das ações ordinárias de emissão da Companhia.

Em 27 de novembro de 2018, foi aprovada, em Assembleia Geral Extraordinária, a redução do capital social da Companhia, mediante a absorção parcial dos seus prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173, caput, da Lei nº 6.404/76, sem cancelamento de ações.

Os prejuízos acumulados foram parcialmente absorvidos, no montante de R$3.850.923 mil, de modo que o capital social da Companhia deixou de ser R$3.886.187.405 mil, passando a ser R$35.264, mantendo-se inalterado o número de ações de emissão da Companhia e o percentual de participação dos acionistas no seu capital social.

Dessa forma, em 30 de junho de 2023, o capital social da Companhia estava dividido em 3.148.038 (três milhões, cento e quarenta e oito mil e trinta e oito reais) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Em 30 de junho de 2023 e 31 de dezembro de 2022 o capital social da Companhia era de R$35.264 com a seguinte composição acionária:

Composição acionária	30/06/2023			
Acionistas	**Ordinárias**	**%**	**Total**	**%**
Centennial Asset Mining Fund LLC.	709.459	22,54	709.459	22,54
Centennial Asset Mining Fund LLC – Itau Unibanco S.A.	453.801	14,42	453.801	14,42
Eike Fuhrken Batista	392.612	12,47	392.612	12,47
Roberto Lombardi de Barros	304.100	9,66	304.100	9,66
Demais acionistas	1.288.066	40,91	1.288.066	40,91
Total	**3.148.038**	**100,00**	**3.148.038**	**100,00**

b) Custo na Emissão de Ações

Os custos de distribuição da Oferta Pública de Ações estão registrados em conta retificadora do Patrimônio Líquido, em conformidade com o CPC 08 e IAS 39 (*Financial Instruments: Recognition and Measurement*). Estes custos se referem à comissão e a serviços de registro e listagem da oferta, advogados, auditores, publicidade e outros.

c) Dividendos

O Estatuto Social determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 0,001% do lucro líquido de cada exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976 (redação alterada pela Lei nº 10.303/2001). A Companhia poderá, a critério da

Página
511

Administração, pagar juros sobre o capital próprio, cujo valor líquido será imputado ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249/1995.

d) Ajustes de Conversão de Moeda Estrangeira

Representados pelo registro contábil da variação cambial da controlada OSX GmbH, em atendimento ao CPC 02 e IAS 21 (*The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates*).

20. Prejuízo por Ação

Os resultados por ação, básico e diluído, foram calculados com base no resultado do exercício, atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia, em 30 de junho de 2023, e na respectiva quantidade média de ações em circulação neste exercício, comparativamente a 31 de dezembro 2022, conforme o quadro abaixo:

	Consolidado					
	30/06/2023			31/12/2022		
	Ordinárias	**Preferenciais**	**Total**	**Ordinárias**	**Preferenciais**	**Total**
Numerador						
Resultado atribuível aos acionistas controladores	**(415.172)**	**-**	**(415.172)**	(287.712)	-	(287.712)
Resultado atribuível aos acionistas não controladores	**(810)**	**-**	**(810)**	(709)	-	(709)
Denominador Média ponderada de ações	**3.148.038**	**-**	**3.148.038**	3.148.038	-	3.148.038
Resultado por ação (em R$) - básico e diluído	**(132,14)**	**-**	**(132,14)**	(91,62)	-	(91,62)

21. Receita

A Controladora não apresentou receita no período demonstrado abaixo. No entanto, sua controlada, OSX Açu, possui receita proveniente da exploração comercial da área total de 3.200.000 metros quadrados, onde está localizada a UCN Açu.

A receita de cessão onerosa do direito real de superfície ou acordo equiparável a atividade de arrendamento, é reconhecida no resultado pelo método linear, pelo prazo contratual em função da sua realização.

Além do contratos já firmados com os clientes Dome e Minas Gusa , a OSX Açu firmou contrato de locação, junto a Aliseo, para implantação de uma base de logística de flexíveis para a Petrobras e base logística offshore (BAÇU), totalizando 425m de comprimento linear de cais e área total de 90.000m², com opção de expansão para mais 70.000m², pelo prazo de 30 anos, sendo certo que em contrapartida, a OSX Açu receberá, a partir de agosto de 2023, o valor do aluguel pela área locada.

Página
512

Em 20 de março de 2023 a OSX Açu firmou sexto termo aditivo ao contrato de locação com a Minas Gusa por meio do qual as partes, no que concerne ao contrato de locação consolidado, assinado em 30 de dezembro de 2021, será acrescida à área de 23.240 m² a área adicional de 9.439 m², sendo ela paga a partir de abril de 2023.

Ao realizar uma análise comparativa do período de 30 de junho de 2023 com 30 de junho de 2022 identifica-se um aumento da receita neste período, no valor de R$1.190, que ocorreu devido a majoração do valor do aluguel que foi atualizado.

	Consolidado	
	30/06/2023	**30/06/2022**
Receita de vendas, bens e/ou serviços	**20.141**	18.754
(-) Impostos incidentes sobre as receitas (*)	**(1.912)**	(1.715)
	18.229	17.039

(*) O custo é proveniente dos impostos pis e cofins sobre a receita.

22. Despesas Gerais e Administrativas

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2023	**30/06/2022**	**30/06/2023**	**30/06/2022**
Despesas com pessoal	**(791)**	(396)	**(3.236)**	(2.414)
Despesas com propaganda e publicidade	**(97)**	(103)	**(110)**	(142)
Reversão de provisão	**(836)**	(430)	**6.573**	(974)
Serviços contratados	**-**	-	**(12.966)**	(6.571)
Despesas de viagem	**(324)**	-	**(741)**	(109)
Despesas de aluguéis	**-**	-	**(270)**	(209)
Despesas com seguro	**-**	-	**(466)**	(273)
Despesas com multas	**(31)**	-	**(31)**	-
Despesas com impostos, taxas e contribuições	**(55)**	-	**(11.125)**	(10.617)
Outras despesas	**(47)**	(41)	**(8.261)**	(1.245)
	(2.181)	(970)	**(30.631)**	(22.554)

Página
513

23. Resultado Financeiro

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2023	30/06/2022	30/06/2023	30/06/2022
Despesas financeiras				
Juros passivos	**(5.960)**	(11.571)	**(401.178)**	(336.746)
IOF	**(57)**	(24)	**(95)**	(52)
Amortização custo de transação empréstimo	**-**	-	**(497)**	(497)
Apropriação do AVP do Porto do Açu	**-**	-	**(6.774)**	(6.415)
Outras despesas financeiras	**(1)**	-	**(30)**	(30)
Despesas com fiança	**-**	-	**(5.868)**	(4.969)
	(6.018)	(11.595)	**(414.443)**	(348.710)
Receitas financeiras				
Rendimento de aplicação financeira	**166**	10	**538**	219
Juros ativos	**215**	89	**-**	-
Outros	**158**	1.098	**158**	1.100
	539	1.197	**696**	1.319
Variação cambial líquida	**(647)**	65	**10.486**	14.864
Resultado financeiro, líquido	**(6.126)**	(10.332)	**(403.260)**	(332.527)

24. Imposto de Renda ("IRPJ") e Contribuição Social ("CSLL")

24.1 Imposto de Renda e Contribuição Social Apurados

A conciliação do IRPJ/CSLL apurados conforme alíquotas nominais vigentes e os valores dos impostos registrados nos períodos findos em 30 de junho de 2023 e 2022 estão apresentados a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2023	30/06/2022	30/06/2023	30/06/2022
Conciliação efetiva				
Receita	**5.931**	1.263	**34.073**	20.041
Custos e despesas	**(424.805)**	(344.454)	**(453.729)**	(363.857)
Lucro antes do IR e CSSL	**(418.874)**	(343.191)	**(419.656)**	(343.816)
Adições (ajustes na base tributável)	**416.906**	332.323	**12.778**	7.438
Outras despesas não dedutíveis	**123**	11	**10.862**	6.433
Contingências Passivas	**839**	430	**1.909**	974
Equivalência patrimonial negativa	**415.944**	331.882	**7**	31
Lucro/Prejuízo antes dos impostos	**(1.968)**	(10.868)	**(406.878)**	(336.378)
IR/CSLL a aliquota oficial - 34%	669	-	138.339	114.369
IR e CSLL de ativo não constituido	(669)	-	-138.368	(114.394)
Prejuízo fiscal utilizado	3.702	-	3702	-
Total Impostos sobre lucro	**3.702**	-	**3.673**	(336.378)
IR e CSSL corrente do período	**-**	**-**	**(29)**	(25)
IR e CSSL diferido do período (*)	**3.702**	**-**	**3702**	-
Total IR e CSLL	**3.702**	-	**3.673**	(25)

Página
514

(*) Valor referente a compensação de prejuízo fiscal utilizado para o pagamento do programa de quitação de débitos fiscais, o Quita PGFN, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Para fins de apuração de IRPJ e CSLL, o regime de tributação adotado pela Companhia e suas controladas é o lucro real anual.

A apuração de IRPJ das empresas estrangeiras é efetuada com observância à legislação fiscal dos respectivos países.

24.2 Exigências Fiscais e Tributárias

As declarações de rendimentos da Companhia estão sujeitas à revisão e eventual lançamento adicional por parte das autoridades fiscais durante um prazo de 5 anos. Outros Impostos, Taxas e Contribuições estão, também, sujeitos as mesmas condições, conforme a legislação aplicável. Tendo em vista as frequentes interpretações relacionadas com a legislação, não é possível assegurar a aprovação definitiva dos impostos e contribuições.

25. Informações por Segmentos

O foco do Complexo OSX Açu é o desenvolvimento de negócios para locação de áreas para empreendimentos portuários e industriais na área privilegiada de cerca de 3,2 milhões de m² detida pela OSX Açu. A área possui aproximadamente 3.700 metros de frente para o canal do T2 do Porto do Açu, construído pelo OSX, com direito de acesso, infraestrutura de suporte (energia, segurança, água, esgoto, escritórios, vias internas) permitindo rápida implantação de novos projetos, conferindo grandes vantagens a seus clientes, e alto valor da área. Os seguintes negócios são desenvolvidos no Complexo:

• Indústria Naval
• Serviços de armazenagem
• Operações portuárias
• Serviços de carga e descarga
• Serviços integrados de logística
• Serviços acessórios portuários (fornecimento de água, tratamento de esgoto, coleta de resíduos, manobras de embarcações)

Construção Naval
O foco da unidade de Construção Naval é a construção, montagem e integração de Unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta.

Arrendamento
A Companhia atua também através do arrendamento de áreas do para empreendimentos portuários e industriais na área privilegiada de cerca de 3,2 milhões de m² detida pela OSX Açu.

Página
515

Afretamento
A unidade de Afretamento é concentrada em Unidades de E&P, as quais são fretadas a empresas do setor de petróleo e gás natural, por meio de contratos de afretamento de longo prazo. Tendo em vista a reestruturação societária do Grupo OSX, com subsequente falência de seu braço offshore de fretamento de unidades de E&P (a OSX Leasing Group B.V), as atividades de afretamento encontram-se desmobilizadas, podendo ser retomadas caso haja novas oportunidades de mercado.

Serviços de O&M
Além de construir e fretar as unidades, a Companhia é responsável por tripular, operar e manter as unidades de E&P. As atividades de serviços de O&M encontram-se desmobilizadas, podendo ser retomadas caso haja novas oportunidades de mercado.

i) Demonstração de Resultado por Segmentos

Demonstração do resultado por segmento em 30/06/2023	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Receita de venda de bens e/ou serviços	20.141	-	-	-	-	20.141
Custos	(1.912)	-	-	-	-	(1.912)
	18.229	-	-	-	-	18.229
Resultado bruto	18.229	-	-	-	-	18.229
Receitas (despesas) operacionais						
Administrativas e gerais	(31.876)	(37)	(3.257)	(2.196)	-	(37.367)
Outras despesas e receitas operacionais líquida	(39)	-	(2.607)	5.390	-	2.744
	(31.915)	(37)	(5.864)	3.194	-	(34.623)
Resultado de equivalência patrimonial	(12)	-	-	(415.944)	415.944	(12)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(13.698)	(37)	(5.864)	(412.751)	415.944	(16.406)
Resultado financeiro						
Receitas financeiras	262	(20)	6.032	539	(6.116)	697
Despesas financeiras	(409.780)	(176)	(4.586)	(6.018)	6.116	(414.443)
Variação cambial, líquida	11.410	(268)	-	(647)	(4)	10.491
	(398.108)	(464)	1.446	(6.126)	(4)	(403.255)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(411.806)	(501)	(4.418)	(418.876)	415.940	(419.661)
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	-	(29)	-	-	(29)
Imposto de renda e contribuição social diferido	4.654	-	716	3.702	(5.369)	3.702
Prejuízo do período	(407.152)	(501)	(3.731)	(415.174)	410.571	(415.987)
Outras divulgações						
Depreciação e amortização	(6.721)	-	-	(15)	-	(6.736)

Demonstração do resultado por segmento (período de seis meses findos em 30/06/2022)	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Receita de venda de bens e/ou serviços	18.753	-	-	-	1	18.754
Custos	(1.715)	-	-	-	-	(1.715)
	17.038	-	-	-	1	17.039
Resultado bruto	17.038	-	-	-	1	17.039
Receitas (despesas) operacionais						
Administrativas e gerais	(24.063)	(128)	(3.132)	(973)	3	(28.293)
Outras depesas e receitas operacionais líquida	-	-	-	(4)	-	(4)
	(24.063)	(128)	(3.132)	(977)	3	(28.297)

Página
516

Resultado de equivalência patrimonial	**(66)**	**30**	**-**	**(331.882)**	**331.887**	**(31)**
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	**(7.091)**	**(98)**	**(3.132)**	**(332.859)**	**331.891**	**(11.289)**
Resultado financeiro						
Receitas financeiras	**210**	**7**	**4.322**	**1.198**	**(4.419)**	**1.318**
Despesas financeiras	**(338.645)**	**(161)**	**(2.728)**	**(11.595)**	**4.420**	**(348.709)**
Variação cambial, líquida	**14.935**	**(128)**	**-**	**65**	**(8)**	**14.864**
	(323.500)	**(282)**	**1.595**	**(10.332)**	**(8)**	**(332.527)**
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	**(330.591)**	**(380)**	**(1.538)**	**(343.191)**	**331.884**	**(343.816)**
Imposto de renda e contribuição social corrente	**-**	**-**	**(25)**	**-**	**-**	**(25)**
Prejuízo do período	**(330.591)**	**(380)**	**(1.563)**	**(343.191)**	**331.884**	**(343.841)**
Outras divulgações						
Depreciação e amortização	**(5.736)**	**-**	**-**	**(3)**	**-**	**(5.739)**

i) Ativos e Passivos por Segmento

Ativos e passivos por segmento em 30/06/2023	**Construção Naval**	**Fretamento**	**Serviços de O&M**	**Corporativo**	**Ajustes e eliminações**	**Consolidado**
Ativo						
Ativo circulante	**40.212**	**43**	**114.719**	**268**	**(143.499)**	**11.742**
Ativo realizável a longo prazo	**1.286**	**-**	**63**	**122.601**	**(117.692)**	**6.257**
Investimentos	**2.857**	**-**	**-**	**1.770**	**(1.770)**	**2.857**
Imobilizado	**597**	**-**	**-**	**92**	**-**	**689**
Propriedade para investimento	**2.310.243**	**-**	**-**	**-**	**-**	**2.310.243**
Direito de Uso	**392.540**	**-**	**-**	**-**	**-**	**392.540**
Total do ativo	**2.747.735**	**43**	**114.782**	**124.730**	**(262.961)**	**2.724.329**
Passivo						
Passivo circulante	**508.415**	**15.603**	**190.175**	**346.218**	**(261.184)**	**799.225**
Passivo não circulante	**7.899.831**	**-**	**5.862**	**5.801.404**	**(5.747.959)**	**7.959.137**
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)	**(5.660.511)**	**(15.560)**	**(81.255)**	**(6.022.891)**	**5.746.182**	**(6.034.034)**
Total passivo e patrimônio líquido	**2.747.735**	**43**	**114.782**	**124.730**	**(262.961)**	**2.724.329**

Ativos e passivos por segmento em 31/12/2022	**Construção Naval**	**Fretamento**	**Serviços de O&M**	**Corporativo**	**Ajustes e eliminações**	**Consolidado**
Ativo						
Ativo circulante	47.136	47	120.591	10.811	(149.225)	29.360
Ativo realizável a longo prazo	1.283	-	63	123.421	(120.861)	3.906
Investimentos	2.869	-	-	1.679	(1.679)	2.869
Imobilizado	631	-	-	89	-	720
Propriedade para investimento	2.310.243	-	-	-	-	2.310.243
Direito de Uso	399.219	-	-	-	-	399.219
Total do ativo	2.761.381	47	120.654	136.001	(271.765)	2.746.316
Passivo						
Passivo circulante	441.988	16.355	76.743	359.022	(270.079)	624.028
Passivo não circulante	7.572.750	-	121.435	5.390.901	(5.338.536)	7.746.550
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)	(5.253.357)	(16.308)	(77.524)	(5.613.922)	5.336.847	(5.624.263)
Total passivo e patrimônio líquido	2.761.381	47	120.654	136.001	(271.765)	2.746.316

Página
517

26. Instrumentos Financeiros

A administração dos instrumentos financeiros é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de monitoramento consiste no acompanhamento permanente das taxas contratadas versus às vigentes no mercado. A Companhia e suas controladas não efetuam aplicações de caráter especulativo com instrumentos financeiros derivativos ou quaisquer outros ativos de risco, sendo essa determinação prevista nas políticas de gerenciamento de risco em vigor.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia e suas controladas foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliação. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequada. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente.
O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados.

Os saldos contábeis e o valor justo dos instrumentos financeiros inclusos nos balanços patrimoniais em 30 de junho de 2023 e 31 de dezembro de 2022 estão apresentados a seguir:

	Controladora			
	30/06/2023		31/12/2022	
	Valor Justo	**Valor Contábil**	**Valor Justo**	**Valor Contábil**
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	**11**	**11**	10.339	10.339
Depósitos judiciais	**619**	**619**	650	650
Partes relacionadas	**117.988**	**117.988**	118.987	118.987
Passivos				
Fornecedores	**86.770**	**86.770**	91.587	91.587
Partes relacionadas	**290.596**	**290.596**	294.144	294.144

	Consolidado			
	30/06/2023		31/12/2022	
	Valor Justo	**Valor Contábil**	Valor Justo	Valor Contábil
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	**5.844**	**5.844**	17.807	17.807
Clientes	**5.173**	**5.173**	4.867	4.867
Depósitos judiciais	**1.967**	**1.967**	1.996	1.996
Passivos				
Fornecedores	**1.531.281**	**1.531.281**	1.520.727	1.520.727
Partes relacionadas	**183.107**	**183.107**	184.058	184.058
Debêntures	**3.758.060**	**3.758.060**	3.528.156	3.528.156
Empréstimos e financiamentos	**1.940.347**	**1.940.347**	1.816.599	1.816.599

Página
518

26.1 Valor Justo dos Instrumentos Financeiros

O conceito do "valor justo" prevê a avaliação de ativos e passivos com base nos preços de mercado, quando se tratar de ativos com liquidez, ou em metodologias matemáticas de precificação, caso contrário. O nível de hierarquia do valor justo fornece prioridade para preços cotados não ajustados em mercado ativo. Uma parte das contas da empresa tem seu valor justo igual ao valor contábil; são contas do tipo equivalentes de caixa, a pagar e a receber, dívidas *bullet* e de curto prazo. As contas cujo valor justo difere do valor contábil estão especificadas a seguir. Aplicações financeiras estão sendo apresentadas pelo valor justo, devido à sua classificação na categoria de valor justo através do resultado.

26.2 Gerenciamento de riscos

A Companhia possui política formal para gerenciamento dos riscos financeiros.

26.2.1 Risco de Mercado

Risco de variação nas taxas de câmbio e de juros.

26.2.1.1 Risco Cambial

Risco de flutuação nas taxas de câmbio às quais podem estar associadas ativos e passivos da Companhia.

Gerenciamento de risco cambial

A Companhia trabalha no gerenciamento do risco cambial no âmbito do consolidado de suas controladas para identificar e dirimir os riscos associados à oscilação do valor das moedas às quais estão associados ativos e passivos globais. O objetivo é identificar ou criar proteções naturais, aproveitando a sinergia entre as operações das empresas controladas da OSX.

26.2.2 Risco de Crédito

O risco de crédito decorre da possibilidade da Companhia e de suas controladas sofrerem perdas em função da inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Esse fator de risco pode ser oriundo de operações comerciais e da gestão de caixa. A Companhia realiza aplicações financeiras automáticas e a exposição máxima ao risco de crédito pode ser representada pelo saldo das aplicações financeiras e contas a receber.

Página
519

Quadro de risco de crédito controladora	30/06/2023	31/12/2022
Caixa e equivalentes de caixa	**11**	10.339
	11	10.339

Quadro de risco de crédito consolidado	30/06/2023	31/12/2022
Caixa e equivalentes de caixa	**5.844**	**17.807**
Clientes	**5.173**	**4.867**
	11.017	**22.674**

26.2.3 Risco de Liquidez

Em condições normais, a Companhia e suas controladas monitoram seu nível de liquidez considerando os fluxos de caixa esperados em contrapartida ao montante disponível de caixa e equivalentes de caixa. A gestão do risco de liquidez implica em manter caixa, ativo financeiro disponível para venda suficientes e capacidade de liquidar posições de mercado. Entretanto, devido às dificuldades financeiras da Companhia, a OSX, em conjunto com suas subsidiárias OSX Açu e OSX Serviços, ajuizou pedido de recuperação judicial, em 11 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, cuja decisão de deferimento do processamento do pedido foi publicada no dia 28 de novembro de 2013. No dia 17 de dezembro de 2014 ocorreu, em Assembleia Geral de Credores, a aprovação do Plano de Recuperação Judicial , sendo a mesma homologada em 19 de dezembro de 2014 com data de publicação no dia 8 de janeiro de 2015. Dessa forma, os pagamentos de partes das obrigações da Companhia estão sendo tratados segundo os termos previstos no Plano.

26.2.4 Riscos Fiscais

As declarações de IRPJ apresentadas durante os cinco últimos anos estão sujeitas à revisão pelas autoridades fiscais. Outros impostos estão igualmente sujeitos à revisão e eventual tributação, variando em cada caso o prazo de prescrição.

27. Cobertura de Seguros (Não auditado)

A Companhia e suas controladas diretas e indiretas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, por montantes considerados pela Administração como suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma revisão das informações financeiras individuais e consolidadas e, consequentemente, não foram examinadas pelos auditores independentes. As apólices estão em vigor e os prêmios foram devidamente pagos. A Companhia e suas controladas consideram que a cobertura de seguros é consistente com as de outras empresas de dimensão semelhante operando no setor.

Página
520

Em 30 de junho de 2023 e 31 de dezembro de 2022, as coberturas de seguros eram:

	Consolidado	
	30/06/2023	31/12/2022
Riscos operacionais		
Danos materiais	**43.873**	43.873
Responsabilidade civil de administradores	**40.000**	40.000
	83.873	83.873

28. Continuidade Operacional

A Administração da Companhia permanece concentrando esforços para a reestruturação de suas obrigações extraconcursais, a fim de que, com o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, tais créditos não prejudiquem a continuidade de suas operações. O foco, hoje, da renegociação, está nos fornecedores extraconcursais e trabalhistas.

A OSX Açu preserva sua parceria com a Dome, através dos contratos de locação firmados em 2016, estabelecendo o uso da área no Porto do Açu. Em 17 de março 2021 e em 14 de março de 2022, Dome e OSX Açu firmaram dois novos contratos. O primeiro expandiu a área locada em mais 17.080m², pelo prazo de dez meses, o que resultou no aumento do valor mensal auferido pela Companhia a título de aluguel, e já foi prorrogado por mais dez meses. O segundo, previu a locação de área de 4.543m² para o desenvolvimento da atividade de movimentação e armazenagem de cargas, pelo prazo de quatro meses, prorrogáveis por igual período.

A OSX Açu e Dome celebraram, em 2 de setembro de 2022, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação firmado em 2016, a fim de regularizar a área efetivamente ocupada pela Dome, ajustando a área total para 95.515m², pelo prazo de 20 anos a contar de 10 de outubro de 2016. Além disso, cabe ressaltar o início das operações das spoolbases da TechnipFMC e da McDermott, bem como o significativo aumento de movimentos de atracações no cais alugado à Dome em 2021.

O aumento das atividades da Dome é, por si só, suficiente para comprovar a atratividade da OSX Açu para a indústria de óleo e gás offshore, sustentando o seu plano de desenvolvimento e expansão contínua. Mas, além da Dome, a OSX Açu firmou contratos com novos clientes, com destaque para (i) o contrato firmado em 30 de dezembro de 2021 com a empresa Minas Gusa Siderurgia EIRELI, de locação de área total de 23.240m² pelo prazo de 36 meses, com a celebração de Termo Aditivo datado de 20 de março de 2023, a fim de ampliar a área locada em mais 9.439m², pelo prazo máximo de 6 meses; (ii) o contrato firmado em 24 de janeiro de 2022 com o Consórcio 3T, para implantação de uma base de logística de flexíveis para a Petrobras e de base logística offshore (BAÇU), totalizando 425m de comprimento linear de cais, com construção de piso de alta resistência em uma área total de 90.000m², com opção de expansão para mais 70.000m², pelo prazo de 30 anos; e (iii) o contrato firmado em 26 de janeiro de 2022 com a empresa GoTratch Ambiental e Infraestrutura S.A., com Termo Aditivo datado de 14 de março de 2022, a fim de ampliar a área locada para o total de 44.781,5m² pelo prazo de 30 anos.

Além dos contratos acima elencados, a OSX Açu celebrou, em 10 de maio de 2023, junto à

Página
521

empresa Gávea Trading Importação e Exportação LTDA, o contrato de locação de área totalizando 103.064m², com o direito de preferência para locação complementar de uma área de 187.426m², com vigência até 20 de dezembro de 2052.

Tais contratos resultaram no aumento do valor mensal auferido pela Companhia a título de aluguel, com a ampliação significativa do backlog de recebíveis.

A administração da Companhia entende que a OSX tem capacidade de manutenção de suas atividades comerciais e operacionais, assim como ostenta eficiência produtiva para continuar com o cumprimento das medidas definidas no seu Plano de Recuperação Judicial.

29. Operação Lava Jato e outros assuntos criminais envolvendo acionista controlador

A Companhia esclarece que não lhe são imputáveis quaisquer fatos ou atos relacionados à 34ª fase da Operação Lava Jato, realizada em 22 de setembro de 2016. Cumpre esclarecer que o objeto de tal operação versou sobre contrato firmado pela Integra - sociedade com personalidade jurídica própria e na qual a Companhia detém participação minoritária – para a construção das plataformas P-67 e P-70 da Petrobrás. A Companhia não foi parte deste contrato, tampouco detém qualquer conhecimento a respeito da instauração de inquérito ou oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Federal. A esse respeito, à época dos fatos, a Companhia prestou, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e aos demais órgãos responsáveis, todas as informações que lhe foram solicitadas, no que tange à Integra, tendo atuado de forma cooperativa com as autoridades competentes.

A Companhia e sua administração esclarecem, também, que não possuem qualquer relação ou envolvimento com os fatos referentes ao mandado de prisão temporária cumprido contra o Sr. Eike Batista, no dia 08 de agosto de 2019 (revogado no dia 10 de agosto de 2019, pelo Tribunal Federal da 2ª Região), conforme amplamente noticiado por diversos veículos de comunicação, mandado este expedido no âmbito do inquérito aberto pelo Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, para apurar supostos crimes de manipulação de mercado e utilização de informação privilegiada praticados pelo Sr. Eike Batista nos anos de 2010 e 2011. Ressaltamos que a Companhia não é investigada nesse inquérito.

A Companhia e sua administração destacam, ainda, que não são afetados pelos efeitos da sentença de primeira instância proferida em junho de 2020 pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, que condenou o Sr. Eike Batista a oito anos de reclusão em regime inicial semiaberto, por manipulação de mercado, praticada no ano de 2009, além do pagamento de multa no valor equivalente à 10.500 salários mínimos, e tampouco possuem relação ou envolvimento com quaisquer atos ou fatos atribuídos ao Sr. Eike Batista no âmbito deste processo. A Companhia também não é parte neste processo.

Igualmente, no que diz respeito à sentença exarada pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, no ano de 2019, nos autos da ação penal nº 0042650-05.2014.4.02.5101 – que culminou na condenação do Sr. Eike Batista, a uma pena de oito anos e sete meses de reclusão em regime inicial fechado, mais multa equivalente a 4.200 salários mínimos e

Página
522

reparação pecuniária no valor de R$82 milhões, pelo cometimento dos crimes de manipulação de mercado e *insider trading* no ano de 2013 –, muito embora o plano de fundo da imputação faça menção à Companhia, é de suma importância destacar que a Companhia jamais foi parte no aludido processo e que a condenação de primeira instância proferida no ano de 2019 não possui qualquer efeito danoso aplicável ou atribuível a ela ou à sua administração.

A Companhia e sua administração reiteram que, embora a Companhia seja citada em algumas notícias relacionadas aos fatos anteriormente referidos, tais fatos nunca lhe foram imputáveis, não tendo sido a Companhia parte em qualquer dos inquéritos ou processos criminais relacionados ao Sr. Eike Batista. De toda forma, a Companhia segue atenta às notícias e eventuais desdobramentos sobre os fatos acima mencionados, que possam vir a afetar suas atividades.

A Companhia esclarece ainda que o Sr. Eike Batista ocupou o cargo de Diretor Presidente da Companhia apenas no período compreendido entre 08 de setembro de 2009 a 06 de outubro de 2009, não tendo sido reeleito para qualquer cargo na Diretoria da Companhia desde então; e que o Sr. Eike Batista ocupou o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia no período compreendido entre 08 de setembro de 2009 a 09 de maio de 2016, não tendo sido reeleito para qualquer cargo no Conselho de Administração da Companhia desde então.

Página
523

Composição do Conselho de Administração

Paulo Esteves de Frias Villar
Presidente

Fernando Hermanny
Conselheiro

Willian de Mello Magalhães Júnior
Conselheiro

Ricardo Bandeira de Gouvea Machado
Conselheiro Independente e Vice-presidente

Isabela Nazareth Menck
Conselheiro Independente

Composição da Diretoria

Thiago Lemgruber Porto
Diretor Presidente

Ivan Ribeiro Zarur
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Erika Barbosa Pereira
Contadora
CRC – RJ-110794/O-3

Página
524

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – OSX AÇU

Página
525

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Página
526

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Demonstrações Financeiras

Em 31 de Dezembro de 2020

Conteúdo

Relatório da Administração

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Balanços Patrimoniais

Demonstrações dos Resultados

Demonstrações dos Resultados Abrangentes

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

Demonstrações dos Fluxos de Caixa

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras

Página
527

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO – OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX CN E/OU COMPANHIA")

No âmbito financeiro da Companhia, a Administração da Companhia pleiteou, sem sucesso, a aprovação de um aditivo ao Plano de Recuperação judicial da Companhia, com o objetivo de exercer a gestão compartilhada da área. Apesar disso, o foco continua a ser a cooperação com a Porto do Açu Operações S.A. ("PdA") na prospecção de novos clientes para locação de sua área no Porto do Açu e subsequente geração de recursos para que a Companhia tenha condições de saldar todos os seus compromissos junto aos credores.

Ao longo de todo o ano de 2020, a Administração da OSX Construção Naval S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX CN" ou "Companhia") apresentou informações e prestou os esclarecimentos solicitados pelas partes interessadas de forma a demonstrar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial ("Plano").

Neste sentido, em 24 de novembro de 2020, cumpridas as obrigações previstas nos Planos de Recuperação Judicial, foi proferida a sentença de encerramento da Recuperação Judicial, a qual ainda não transitou em julgado, em razão da pendência do julgamento de recursos interpostos.

No âmbito operacional, importa ressaltar que em 01 de julho de 2020, foi cedido o contrato de locação firmado entre a PdA e a OSX CN. Ademais, em razão dos impactos do Covid-19, a Companhia celebrou dois aditivos com as suas locatárias, que previu reduções de valores de locação ao longo de 2020. Tais diferimentos foram suspensos em 2021. Ademais, os impactos do COVID-19 não afetam, em princípio, o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial por parte da Companhia.

Vale destacar que continua em vigor o acordo de *standstill* celebrado entre a Companhia, a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil") e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços"). Nos termos do acordo, a PdA concordou em abster-se de adotar qualquer medida para exigir das referidas empresas quaisquer obrigações pecuniárias, vencidas e vincendas, assumidas pelo Grupo OSX perante à PdA, incluindo, dentre outras, os aluguéis vencidos e vincendos que passariam a ser devidos pela OSX CN à Porto do Açu, a partir de setembro de 2018, em relação à área no Porto do Açu.

Ressalta-se que, o principal desafio da Companhia continua sendo a equalização de suas receitas em contrapartida das obrigações geradas para manutenção do seu Plano. A PdA continua responsável pelo Contrato de Gestão de Área, a fim de se obter novos clientes, objetivando a geração de recursos para que a Companhia tenha condições de saldar seus compromissos financeiros junto aos credores do Plano de Recuperação Judicial.

Sem prejuízo do acima explicitado, cumpre salientar que a Companhia está envidando todos os esforços necessários para estabelecer os principais pilares que irão nortear o novo plano de negócios, com vistas a reestruturar seus compromissos financeiros e gerar novas oportunidades de investimento.

Em observância às disposições constantes no artigo 25 da Instrução CVM nº 480/09, de 07 de dezembro de 2009, a Diretoria declara que nesta data estão sendo apresentadas as demonstrações contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, bem como o Relatório da BKR Lopes, Machado Auditores Independentes.

Página
528

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas, Conselho de Administração e Diretores da
OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX CN" ou Companhia")
Rio de Janeiro – RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras, acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da OSX CN em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *"International Accounting Standards Board" (IASB)*.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Página
529

Incerteza significativa relacionada com a continuidade operacional

Chamamos a atenção para a nota explicativa n.º 1 as demonstrações financeiras, que indica que a Companhia está em processo de recuperação judicial.

A Companhia deverá atender condições para o sucesso da Recuperação Judicial, entre elas: aporte de novos recursos; reestruturação de dívidas contraídas perante seus credores; renegociação do endividamento referente à conversão dos créditos em capital da Companhia; reestruturações necessárias nos órgãos de administração; alienação de bens que integram seu ativo permanente.

Chamamos a atenção para o fato de a Companhia estar apresentando deficiência de capital de giro no montante de R$389.913 mil (R$367.237 mil em 2019) e prejuízos recorrentes nos montantes de R$848.809 mil (R$549.619 em 2019). Os prejuízos acumulados montam R$6.390.331 mil (R$5.541.522 mil), indicando a existência de incerteza significativa quanto à capacidade da Companhia continuar operando, indicando, inclusive, a possibilidade de a Companhia não ser capaz de realizar seus ativos e saldarem seus passivos durante o curso normal dos negócios.

Uma incerteza significativa existe quando a magnitude potencial de seu impacto e a probabilidade de sua ocorrência são tais que, no julgamento do auditor independente, a adequada divulgação da natureza e das implicações da incerteza é necessária para apresentação adequada das demonstrações financeiras.

Conforme determinado pela NBC TA 570, concluímos que o uso do pressuposto de continuidade operacional é apropriado nas circunstâncias, porém existe incerteza significativa sobre a capacidade de continuidade operacional relacionada ao sucesso do Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista o atendimento de todas as condições demonstradas anteriormente.

Concluímos, também, que as demonstrações financeiras descrevem adequadamente, através das notas explicativas nº 1 e nº 24, os principais eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional e os planos da administração para tratar desses eventos ou condições.

Ênfases

Fornecedores

A Companhia apresentava em 31 de dezembro de 2020 o montante de R$1.270.376 mil na rubrica de Fornecedores, ao qual refere-se aos credores habilitados no Plano de Recuperação Judicial, homologado em 19 de dezembro de 2014. Na ocasião, foi obtida a relação do Quadro Geral de Credores que foram habilitados ao Plano de recuperação Judicial, com as atualizações ocorridas ao longo de todo o processo.

Página
530

Chamamos a atenção ao fato de que as informações referentes aos valores dos créditos que se alteram em razão da apresentação das divergências ao Administrador Judicial, e, aquelas por sentença em processo de impugnação somente serão informadas no desfecho do processo judicial.

"Operação Lava Jato" e seus reflexos na Companhia

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 25, que discorre a respeito deste assunto. Como é de conhecimento público, estão em andamento investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da denominada "Operação Lava Jato" e seus desdobramentos no Rio de Janeiro, a saber:

- Operação X, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas a corrupção, a lavagem de dinheiro e evasão de recursos. Tal operação investiga fatos relacionados à construção das plataformas P-67 e P-70 efetuadas pelo Consórcio Integra - subsidiária com personalidade jurídica própria e na qual a OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial detém participação minoritária. Essas investigações e medidas judiciais envolveram a Companhia e seu acionista controlador e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal.

A OSX CN prestou ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e aos demais órgãos responsáveis todas as informações que lhe foram solicitadas relacionadas à empresa Integra.

- Operação Segredo de Midas, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas a corrupção, utilização de informações privilegiadas e manipulação de mercado. Em 08 de agosto de 2019 foi cumprido o mandado de prisão temporária emitido contra o Sr. Eike Batista em razão de investigações de crimes de manipulação de mercado e utilização de informação privilegiada. O mandado foi revogado em 10 de agosto de 2019 pelo Tribunal Federal da 2ª Região. Tanto o mandado de prisão temporária, quanto os demais eventos que culminaram em notícias, não estão de qualquer forma associados e/ou foram praticados pela Companhia e/ou os seus administradores. Essas investigações e medidas judiciais envolveram o seu acionista controlador, Sr. Eike Batista e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal.

Nossa conclusão não está modificada por conta deste assunto.

Outros assuntos criminais envolvendo o acionista controlador e seus reflexos na Companhia

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 25; a sentença de primeira instância proferida pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro ao Sr. Eike Batista, por uso de informação privilegiada (*insider trading*) e manipulação de mercado, praticados no ano de 2013. A Companhia e sua administração, entendem que não foram afetadas pelos efeitos da sentença.

Nossa conclusão não está modificada por conta deste assunto.

Página
531

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

O balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de Caixa e respectivas notas explicativas para o exercício findo naquela data, apresentados como valores correspondentes nas demonstrações financeiras do exercício corrente, foram anteriormente por nós auditados e cujo relatório emitido em 25 de maio de 2020, conteve parágrafo de incerteza relevante relacionada à continuidade operacional e ênfases sobre *Fornecedores*, "Operação Lava Jato" e seus reflexos na Companhia e Outros assuntos criminais envolvendo o acionista controlador e seus reflexos na Companhia.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *"International Accounting Standards Board"* (*IASB*), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Página
532

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais

de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Página
533

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza significativa devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2021.

BKR - Lopes, Machado Auditores
CRC-RJ-2026/O-5

Mário Vieira Lopes
Contador - CRC-RJ-060.611/O-0

Marcio Alves Gonçalves Marçal
Contador - CRC-RJ - 106.004/O-8

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Balanços Patrimoniais

Em 31 de Dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	31/12/2020	31/12/2019
Circulante:			
Caixa e equivalentes de caixa	4	**111**	127
Clientes	5	**3.254**	7.274
Adiantamentos diversos		**881**	880
Despesas antecipadas		**272**	350
Depósitos judiciais		**2.048**	1.653
		6.566	10.284
Não circulante:			
Partes relacionadas	14	**51.945**	44.486
Tributos a recuperar		**314**	415
		52.259	44.901
Investimentos	6	**2.428**	2.164
Propriedade para investimento	8	**936.996**	1.489.914
Imobilizado	7	**546**	908
Intangível	9	**500.745**	462.013
		1.492.974	1.999.900
Total do ativo		1.499.540	2.010.184

Passivo	Nota	31/12/2020	31/12/2019
Circulante:			
Fornecedores extraconcursais	10	**159.262**	180.626
Obrigações fiscais	11	**10.708**	10.704
Obrigações sociais e trabalhistas		**108**	90
Partes relacionadas	14	**93.454**	90.668
Adiantamento de clientes		**12.190**	15.263
Direito de uso do Porto do Açu	9	**120.736**	80.165
Outros		**11**	5
		396.469	377.521
Não circulante:			
Fornecedores concursais	10	**1.111.114**	987.405
Empréstimos e financiamentos	12	**1.494.033**	1.383.615
Debêntures	13	**3.006.329**	2.924.378
Tributos diferidos		**-**	29.415
Partes relacionadas concursais	14	**9.562**	9.562
Passivo descoberto	8	**7**	6
Provisão para contingências	15	**51.589**	42.357
Direito de uso do Porto do Açu	9	**415.064**	397.716
Outros débitos		**61.316**	55.343
		6.149.014	5.829.797
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)	16		
Capital social		**1.344.388**	1.344.388
Prejuízos acumulados		**(6.390.331)**	(5.541.522)
		(5.045.943)	(4.197.134)
Total do passivo e patrimônio líquido (passivo a descoberto)		1.499.540	2.010.184

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Demonstrações dos Resultados

Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

	Nota	31/12/2020	31/12/2019
Receita de contratos de construção		**11.054**	12.950
Custos de contratos de construção		**(1.023)**	(1.198)
Resultado bruto	18	10.031	11.752
Despesas operacionais			
Administrativas e gerais	19	**(14.205)**	(8.473)
Despesas com depreciação e amortização		**(14.363)**	(14.378)
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	8	**(551.051)**	(188.712)
		(579.619)	(211.563)
Resultado de equivalência patrimonial	6	**263**	(632)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos		(569.325)	(200.443)
Resultado financeiro	20		
Receitas financeiras		**27**	76
Despesas financeiras		**(267.492)**	(345.176)
Variação cambial, líquida		**(41.434)**	(4.076)
		(308.899)	(349.176)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		(878.224)	(549.619)
Imposto de renda e contribuição social diferido	21	**29.415**	-
Prejuízo do exercício		(848.809)	(549.619)
Prejuízo do exercício básico e diluído por ação (em R$)	17	(0,0186)	(0,0120)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Demonstrações dos Resultados Abrangentes

Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais)

	31/12/2020	31/12/2019
Prejuízo do exercício	**(848.809)**	(549.619)
Outros Resultados abrangentes	-	-
Total do resultado abrangente	(848.809)	(549.619)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais)

	Capital Social	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)
Saldos em 1º de janeiro de 2019	1.344.388	(4.991.903)	(3.647.515)
Prejuízo do exercício	-	(549.619)	(549.619)
Saldos em 31 de dezembro de 2019	**1.344.388**	**(5.541.522)**	**(4.197.134)**
Saldos em 1º de janeiro de 2020	**1.344.388**	**(5.541.522)**	**(4.197.134)**
Prejuízo do exercício	-	(848.809)	(848.809)
Saldos em 31 de dezembro de 2020	**1.344.388**	**(6.390.331)**	**(5.045.943)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Demonstrações dos Fluxos de Caixa

Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais)

	31/12/2020	31/12/2019
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Prejuízo do exercício	**(848.809)**	(549.619)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais		
Depreciação e amortização	**(14.363)**	14.378
Impairment	**552.918**	188.712
Resultado de equivalência patrimonial	**(263)**	632
Provisão para contigência	**9.232**	692
Despesas de Juros sobre dívidas financeiras	**192.369**	291.011
	(108.916)	(54.194)
Variações nos ativos e passivos		
Depósitos judiciais	**(395)**	(639)
Clientes	**4.020**	(3.603)
Adiantamentos diversos	**(1)**	8
Tributos a recuperar	**101**	814
Despesas antecipadas	**80**	1
Obrigações sociais e trabalhistas	**(18)**	(20)
Fornecedores	**102.345**	47.436
Obrigações fiscais	**(29.411)**	1.389
Adiantamento de clientes	**(3.073)**	2.114
Outros passivos	**1.194**	8.010
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	74.842	55.510
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	(34.075)	1.316
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Variação do intagível e imobilizado	38.732	1.868
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimentos	38.732	1.868
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Débitos com pessoas ligadas	**2.786**	3.320
Créditos com pessoas ligadas	**(7.459)**	(6.505)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	(4.673)	(3.185)
Redução no caixa e equivalentes de caixa	(16)	(1)
Demonstração da redução no caixa e equivalentes de caixa		
No início do período	**127**	128
No fim do período	**111**	127
Redução no caixa e equivalentes de caixa	(16)	(1)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

1 - Contexto Operacional

A OSX Construção Naval S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX CN" ou "Companhia"), anteriormente designada OSX Estaleiros S.A. (e antes dessa denominação, BEX Estaleiro Ltda.), foi constituída em 28 de julho de 2009 e está sediada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. Possui como objeto social as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil.

Em 1º de fevereiro de 2010, a OSX CN e a Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. ("Hyundai"), líder mundial em construção naval, celebraram acordo de cooperação técnica com vistas ao fornecimento à OSX CN de informações técnicas, transferência de tecnologia e *know-how*, treinamento técnico e capacitação para força de trabalho, assistência técnica e outros tipos de apoio essenciais para a construção, desenvolvimento e operação da Unidade de Construção Naval no Açu ("UCN Açu") a ser implementada pela OSX CN.

Ademais, a Hyundai e a OSX CN firmaram um acordo de investimento, por meio do qual a Hyundai adquiriu uma participação do capital social votante e total da OSX CN, por meio da subscrição de novas ações ordinárias.

A controladora da Companhia, OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil"), está sediada na cidade do Rio de Janeiro e tem como objeto a participação direta ou indireta no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, constituídas sob qualquer tipo societário, cujo objetivo social inclua a construção naval, a alocação de equipamentos marítimos e/ou prestação de serviços de consultoria e/ou operacionais destinados à indústria de óleo e gás.

Processo de Recuperação Judicial

Durante o segundo semestre de 2013, a OSX Brasil e a OSX CN enfrentaram um agravamento da sua situação financeira, incluindo o cancelamento de encomendas de unidades que seriam construídas na UCN Açu e de contratos de afretamento e operação e manutenção de unidades FPSOs e WHPs. Em outubro daquele ano, a Óleo e Gás Participações S.A. ("OGpar"), principal cliente da Companhia, ajuizou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, seu pedido de recuperação judicial, em conjunto com suas controladas, Dommo Energia S.A. (atual denominação de OGX Petróleo e Gás S.A.) ("Dommo"), OGX International GmbH e OGX Austria GmbH.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

No dia 08 de novembro de 2013, em vista da situação conjuntural da Companhia, que a impedia de honrar o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curto prazo, o Conselho de Administração aprovou o pedido de recuperação judicial da OSX Brasil, como instrumento relevante para assegurar a preservação do interesse dos acionistas, empregados e credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. O pedido de recuperação judicial da OSX Brasil, em conjunto com suas subsidiárias OSX CN e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços") (as "Recuperandas"), foi ajuizado em 11 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Em 17 de dezembro de 2014, os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas foram aprovados em Assembleias Gerais de Credores e, em 19 de dezembro de 2014, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro homologou os três Planos de Recuperação Judicial ("Planos"). A publicação da homologação dos referidos Planos ocorreu no dia 08 de janeiro de 2015.

No dia 30 de janeiro de 2015, a Caixa Econômica Federal (Credora Extraconcursal Anuente) concedeu sua anuência aos termos do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN. A obtenção desta anuência era condição suspensiva para a eficácia e implementação dos Planos de Recuperação Judicial da OSX Brasil e da OSX CN. Durante o último trimestre de 2015, a administração entendeu que o Plano estava homologado desde a sua data de publicação, 08 de janeiro de 2015, passando a executar todas as premissas estabelecidas no Plano, tendo como principal impacto a atualização monetária de todos os credores quirografários.

A OSX CN cumpriu com suas obrigações de pagamentos previstas com os seus credores quirografários, que tiveram interesse no pagamento de até R$80.000,00 (oitenta mil reais), tudo em conformidade com as obrigações previstas nos respectivos Planos de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial

Os Planos aprovados pelos credores em dezembro de 2014 têm como objetivo permitir que a OSX Brasil, OSX CN e OSX Serviços superem suas crises econômico-financeiras, implementem as medidas cabíveis para as respectivas reorganizações operacionais, atendam aos interesses e preservem os direitos dos credores e acionistas, além de suas razões econômicas. Para tanto, os Planos de recuperação judicial buscam estabelecer a forma de liquidação das dívidas e a captação de novos recursos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX Brasil e das suas subsidiárias.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Abaixo segue uma breve descrição do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN:

- Readequação do Plano de Negócios da UCN Açu

  A OSX CN está revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo, contudo, suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN contratou a PdA para gerenciar de forma mais eficiente, a exploração comercial da área total de 3.200.000 metros quadrados onde está localizada a UCN Açu. Com a gestão desta área pela PdA, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes.

  As receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da área acima mencionada e os recursos a que faz jus em razão da participação acionária detida na Integra ("recursos Integra"), deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento do Plano ("conta centralizadora"). Os recursos depositados na conta centralizadora serão transferidos mensalmente para contas vinculadas, para fazer frente às obrigações ("contas vinculadas"), respeitadas a ordem descrita no Plano.

- Captação de Novos Recursos

  Para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX Brasil obteve novos financiamentos junto aos seus credores concursais, por meio da emissão de quatro séries de debêntures (debêntures 1ª Série, debêntures 3ª Série, debêntures 5ª Série e as debêntures 6ª Série) ("novos recursos").

  Os recursos concedidos pelos credores financiadores, conforme Nota Explicativa nº 14 - Debêntures, que subscreverem as debêntures 1ª Série, as debêntures 3ª Série, as debêntures 5ª Série e as debêntures 6ª Série serão amortizados e pagos da seguinte forma, observados os termos e condições estabelecidos na escritura de emissão de debêntures:

  ► Data de vencimento: 10 anos, a contar da data de Emissão das debêntures, renováveis por 10 anos.

  ► Amortização programada do valor do principal: o valor nominal unitário das debêntures 1ª Série, debêntures 3ª Série, debêntures 5ª Série e debêntures 6ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores dessas debêntures.

- Juros remuneratórios: as debêntures 1ª Série, as debêntures 3ª Série, as debêntures 5ª Série e as debêntures 7ª Série farão *jus* a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário de cada debênture, acrescido de um spread de 2% (dois por cento) ao ano.

- Cálculo dos juros remuneratórios: a partir da data de emissão das debêntures ou da data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso.

- Pagamento dos juros remuneratórios: serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das debêntures 1ª Série, das debêntures 3ª Série, das debêntures 5ª Série e das debêntures 7ª Série, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário da respectiva Série a ser amortizada extraordinariamente.

- <u>Reestruturação de Dívidas</u>

  A reestruturação das dívidas contraídas perante os credores concursais é indispensável para que a OSX possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional. Tal reestruturação passa pela concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas.

  Os credores concursais que concederam novos recursos à recuperanda são chamados credores financiadores, e são classificados como credores financiadores os bancos e credores financiadores em geral. Observadas as condições de elegibilidade, indicadas no Plano de Recuperação Judicial, os créditos concursais e/ou créditos extraconcursais dos (i) credores financiadores bancos poderão ser utilizados para a integralização das (i.a) debêntures 2ª Série, caso o respectivo credor financiador banco tenha integralizado debêntures 1ª Série, ou (i.b) debêntures 6ª Série, caso o respectivo credor financiador banco tenha integralizado debêntures 5ª Série, e (ii) credores financiadores em geral poderão ser utilizados para a integralização das (ii.a) debêntures 4ª Série, caso o respectivo credor financiador em geral tenha integralizado debêntures 3ª Série, ou (ii.b) debêntures 6ª Série.

  As debêntures 2ª Série, as debêntures 4ª Série, as debêntures 6ª Série serão pagas nas seguintes condições:

  - Data de vencimento: 20 anos, a contar da data de emissão das debêntures, renováveis por mais 20 anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

- Amortização programada do valor do principal: o valor nominal unitário das debêntures 2ª Série, das debêntures 4ª Série, das debêntures 6ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores dessas debêntures.

- Cálculo dos juros remuneratórios: (a) as debêntures 2ª Série e as debêntures 4ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures 2ª Série ou debêntures 4ª Série; e (b) as debêntures 6ª Série e as debêntures 8ª Série farão jus (b.1) da Data do Pedido até o 36º mês contado da data de emissão das debêntures (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures 6ª Série acrescido de um spread de 1,80% (um vírgula oitenta por cento) e (b.2) do 36º mês contado da data de emissão das debêntures (exclusivo) até a data de vencimento das debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures 6ª Série.

- Pagamento dos juros remuneratórios: serão pagos após o 6º ano juntamente com a parcela do valor nominal unitário da respectiva Série a ser amortizada extraordinariamente.

Os créditos dos credores quirografários não financiadores serão pagos da seguinte forma:

- Prazo: 25 anos a contar da data de homologação renováveis por 25 anos.

- Pagamento do principal: será realizado em uma única parcela no 1º dia útil após o 25º Aniversário ou no 1º dia útil após o 50º aniversário, conforme aplicável.

- Correção monetária: valor correspondente à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação (conforme definição da data de homologação constante no plano de recuperação judicial das companhias) sobre o saldo do principal na data do pedido, nos termos da legislação monetária em vigor.

Os créditos quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária serão reestruturados nos termos e condições estabelecidos para os créditos dos credores quirografários não financiadores.

Todos os credores quirografários, com exceção dos credores quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária, poderão optar pelo recebimento de uma quantia, correspondente a R$80.000,00 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu crédito. O valor remanescente de seu crédito, se houver, terá o tratamento previsto acima, conforme opção do respectivo credor em relação à concessão de novos recursos.

Os créditos partes relacionadas do Grupo OSX serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os demais créditos concursais e créditos extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos créditos partes relacionadas, inclusive mediante conversão de tais créditos partes relacionadas em capital social da devedora, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de créditos partes relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

- Alienação de Outros Bens do Ativo Não Circulante

A OSX CN poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo não circulante, conforme autorizado expressamente pelo juízo da Recuperação, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, no Plano de Recuperação Judicial e nos demais contratos em vigor celebrados pela OSX CN com os credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial.

- Estrutura Societária

A Companhia apresenta, em 31 de dezembro de 2020, a seguinte estrutura societária:

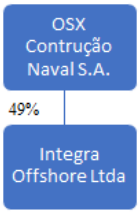

2 - Apresentação das Demonstrações Financeiras

a) Declaração de conformidade com as normas IFRS e as Normas do CPC

As Demonstrações financeiras individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, foram elaboradas de acordo com o *International Financial Reporting Standards* ("IFRS") emitidos pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB") e interpretações emitidas *pelo International Financial Reporting Interpretations Committee* ("IFRIC"), implantados no Brasil através do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), suas interpretações técnicas ("ICPC") e orientações ("OCPC"), aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). As demonstrações dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informações suplementar para fins de IFRS.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

b) Base de Mensuração

As Demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado/patrimônio líquido e da propriedade para investimento.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

As Demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de Estimativas e Julgamentos

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Julgamentos, estimativas e premissas são utilizados para a mensuração e reconhecimento de certos ativos e passivos das Demonstrações financeiras da Companhia.

O uso desses fatores é inerente e condição imprescindível na preparação das Demonstrações financeiras.

A determinação dessas estimativas levou em consideração experiências de eventos passados e correntes, pressupostos relativos a eventos futuros, notadamente a venda de ativos da Companhia e outros fatores objetivos e subjetivos.

Os eventos e estimativas relevantes são:

- Nota nº 1 - Sucesso na execução do Plano de Recuperação Judicial.
- Nota nº 8 - Depreciação com base na vida útil dos ativos.
- Nota nº 7, nº 8 e nº 9 - Provisão/Reversão de *Impairment*.
- Nota nº 16 - Provisão para Contingências - expectativa de êxito/perda.

e) Novas Normas Emitidas pelo IASB e pelo CPC

As práticas contábeis adotadas na elaboração das informações contábeis estão consistentes com as divulgadas nas demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e, portanto, devem ser lidas em conjunto com estas informações financeiras, exceto pela adoção de novos pronunciamentos contábeis vigentes a partir de 01 de janeiro de 2020, conforme mencionado abaixo:

IFRS Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro - CPC 00(R2):

Em março de 2018, o IASB emitiu a revisão da Estrutura Conceitual e as principais alterações se referem a: definições de Ativo, Passivo, Patrimônio Líquido, Receitas e Despesas, critérios para Reconhecimento, Baixa, Mensuração, Apresentação e Divulgação para Elementos Patrimoniais e de Resultado. A vigência dessa norma passou a ser aplicável a partir de 01 de janeiro de 2020. A Administração da Companhia avaliou a adoção da nova norma e entende que não gerou ajustes ou impactos nas informações financeiras da Companhia.

Definição de Materialidade (emendas ao CPC 26/IAS 1 e CPC 23/IAS 8);

Em dezembro de 2018, o IASB emitiu a revisão de definição da materialidade da Apresentação das Demonstrações Contábeis, Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro e as principais alterações se referem a: Posição Financeira e Patrimonial, o Desempenho e os Fluxos de Caixa da entidade. A vigência dessa norma passou a ser aplicável a partir de 01 de janeiro de 2020. A Administração da Companhia avaliou a adoção da nova norma e entende que não gerou ajustes ou impactos nas informações financeiras da Companhia.

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas pelo IASB e pelo CPC, descritas a seguir, ainda não estão em vigor. A Companhia pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2023:

- Contratos de Seguro IFRS 17 – CPC 50;
- Apresentação das Demonstrações Contábeis CPC 26 - IAS 1

3 - Resumo das Principais Práticas Contábeis

As práticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.

a) Moeda Estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para as respectivas moedas funcionais das entidades da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Estão representados por aplicações de curto prazo, de liquidez imediata, que são prontamente conversíveis para quantias conhecidas de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

c) Investimentos em Entidades Contabilizadas pelo Método da Equivalência Patrimonial

Os investimentos da Companhia em suas coligadas são contabilizados com base no método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras. Os investimentos nas coligadas se mantêm refletidos por equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras.

d) Imobilizado

Reconhecimento e mensuração

Registrado pelo custo histórico e de aquisição, formação ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas de redução do valor recuperável (impairment).

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

Os custos de empréstimos que são diretamente atribuídos à aquisição, à construção ou à produção de um ativo imobilizado formam parte do custo deste ativo, conforme estabelece o CPC 20 e IAS 23 (*Borrowing Costs*). Os custos de empréstimos já estavam sendo capitalizados conforme Deliberação CVM 193/96 tendo em vista que são diretamente atribuíveis à construção do ativo.

e) Intangível

A Companhia adotou o CPC 06(R2)/IFRS 16 a partir de 1º de janeiro de 2019, data de adoção inicial, utilizando a abordagem retrospectiva modificada. Dessa forma, a informação comparativa não foi reapresentada e continua a ser divulgada de acordo com o IAS 17 e IFRIC 4. Como resultado da adoção do CPC 06(R2)/IFRS 16, a Companhia alterou sua política contábil para o Contrato de Concessão do Porto do Açu.

O Contrato era classificado como arrendamento operacional e não estava totalmente reconhecido no balanço patrimonial da Companhia. Os pagamentos contratuais eram reconhecidos na demonstração do resultado de forma linear pela vigência contratual. Em 1º de janeiro de 2019, esse contrato passou a ser classificado como arrendamento e foi reconhecido no balanço patrimonial.

f) Depreciação

A depreciação dos ativos é calculada pelo método linear com base nas taxas mencionadas na Nota Explicativa nº 9 - Imobilizado e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens e os respectivos valores residuais. Não houve alteração significativa na vida útil dos bens que estão sujeitos a depreciação.

g) Redução ao Valor Recuperável - *Impairment*

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

h) Propriedade para Investimento

A propriedade para investimento é a propriedade mantida para auferir aluguel ou para valorização do capital ou para ambas e está sendo mensurada pelo método do valor justo.

i) Ativos Financeiros Não-Derivativos (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros tiveram perdas de valor inclui:

- Inadimplência ou atrasos do devedor.
- Reestruturação de um valor devido à Companhia em condições que a Companhia não consideraria em condições normais.
- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência.

- Mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores.

- O desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento; ou dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Para investimentos em títulos patrimoniais, a evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável inclui um declínio significativo ou prolongado no valor justo abaixo do seu custo.

A Companhia considera evidência de perda de valor para recebíveis tanto no nível individualizado como no nível coletivo. Todos os recebíveis são avaliados quanto à perda de valor específico. Todos os recebíveis são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que tenha ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Recebíveis são avaliados coletivamente quanto à perda de valor por agrupamento conjunto desses títulos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda de valor recuperável a Companhia utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração quanto às premissas se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos através da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado.

j) Ativos Não Financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os estoques, imposto de renda e contribuição social diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. No caso de ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida ou ativos intangíveis em desenvolvimento que ainda não estejam disponíveis para uso, o valor recuperável é estimado anualmente na mesma época.

Para testes de redução no valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, majoritariamente independente das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs. O ágio de uma combinação de negócios é alocado às UGCs ou grupos de UGCs que se espera que irão se beneficiar das sinergias da combinação.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGCs, e então para redução do valor contábil dos outros ativos dentro da UGC ou grupo de UGCs em forma *pro rat*a.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não é revertida. Quanto aos outros ativos, as perdas de valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

k) Instrumentos Financeiros

Todos os instrumentos financeiros foram reconhecidos no balanço da Companhia tanto no ativo quanto no passivo, e são mensurados inicialmente pelo valor justo quando aplicável e após o reconhecimento inicial de acordo com sua classificação.

Instrumentos financeiros não derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, decrescido, para instrumentos que não sejam reconhecidos pelo valor justo através de resultado, de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis.

Instrumentos financeiros não derivativos incluem bancos, aplicações financeiras, contas a receber e outros créditos, assim como fornecedores, empréstimos, contas a pagar e outras dívidas.

Posteriormente ao reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros não derivativos são mensurados conforme descrito abaixo:

1) Empréstimos e Recebíveis

Os empréstimos e recebíveis devem ser mensurados pelo custo amortizado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros, reduzidos por eventuais reduções no valor recuperável. Clientes e partes relacionadas da Companhia foram classificados nesta categoria.

2) Ativos Financeiros ao Valor Justo por Meio do Resultado

Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo através do resultado se for mantido para negociação, ou seja, designado como tal quando do reconhecimento inicial. Os instrumentos financeiros são designados pelo valor justo através do resultado se a Companhia gerencia esses investimentos e toma decisões de compra e venda com base em seu valor justo de acordo com a estratégia de investimento e gerenciamento de risco documentado pela Companhia. Após reconhecimento inicial, custos de transação atribuíveis são reconhecidos nos resultados quando incorridos. Instrumentos financeiros ao valor justo através do resultado são medidos pelo valor justo, e suas flutuações são reconhecidas no resultado. As aplicações financeiras da Companhia foram classificadas nesta categoria.

3) Ativos Financeiros Mantidos até o Vencimento

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

4) Passivos Financeiros Não Derivativos

A Companhia classifica os passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros. Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

A Companhia tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: empréstimos e financiamentos, fornecedores e outras contas a pagar.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

l) Receita Operacional

O resultado é apurado em conformidade com o regime de competência.

1) Prestação de Serviços

A receita de serviços prestados será reconhecida no resultado em função da sua realização. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização.

2) Contratos de Construção

As receitas eventualmente oriundas da construção de embarcações são reconhecidas proporcionalmente à etapa de construção do contrato (percentage of completion - POC), de acordo com a política contábil da Companhia sobre contratos de construção, conforme descrito neste relatório.

Quando o resultado de um contrato de construção pode ser estimado de forma confiável, a receita e o custo são reconhecidos proporcionalmente à etapa de conclusão física ao final do período de reporte. A avaliação é baseada na proporção dos custos incorridos para trabalhos executados até a data, relativos ao custo total estimado do contrato, exceto onde isto não seria representativo do estágio de construção. Os aditivos de contrato, reclamações e pagamentos de incentivos são considerados desde que acordados com o cliente e consequentemente considerados como prováveis. Quando o resultado do contrato de construção não pode ser estimado com confiança, a receita é reconhecida na medida em que os custos são incorridos e desde que seja provável a sua realização. Os custos contratuais são reconhecidos como despesas do exercício no qual são incorridos. Quando for provável que o total de custos dos contratos exceda o total das receitas contratuais, a perda prevista é reconhecida imediatamente no resultado.

A Companhia não possui em 31 de dezembro de 2020 contratos em andamento.

m) Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

n) Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e a contribuição social, do exercício corrente e diferido, para as empresas optantes pelo lucro real, são calculados com base nas alíquotas de 15% (quinze por cento) acrescida do adicional de 10% (dez por cento) sobre o lucro tributável anual excedente de R$240 (duzentos e quarenta mil reais) anuais para imposto de renda e 9% (nove por cento) sobre o lucro tributável para contribuição social e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% (trinta por cento) do lucro real.

O imposto de renda e a contribuição social contabilizados no resultado são formados pela despesa corrente destes tributos, e, também, pelo diferido líquido que é resultante do cálculo do IRPJ e CSLL sobre as diferenças temporárias ativas e passivas, prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido. O imposto de renda e a contribuição social diferidos sobre o ajuste de avaliação patrimonial são reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido.

Os ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de relatório.

o) Resultado por Ação

O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do exercício atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia e a média ponderada das ações ordinárias em circulação no respectivo exercício. O resultado por ação diluído é calculado por meio da referida média das ações em circulação, ajustada pelos instrumentos potencialmente conversíveis em ações, com efeito diluidor, no exercício apresentado.

p) Demonstração de Fluxo de Caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas pelo método indireto e estão apresentadas de acordo com a Deliberação CVM nº 641, de 7 de outubro de 2010, que aprovou o Pronunciamento Contábil CPC 03 (R2) (IAS 07) “Demonstração dos fluxos de caixa”, emitido pelo CPC.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

	31/12/2020	31/12/2019
Caixa e bancos	**111**	127
	111	127

5 - Clientes

O saldo da conta de clientes em 31 de dezembro de 2020 está, basicamente, representado por montantes oriundos das operações de locação da área do cais e adjacentes do Porto do Açu e da venda de bens inservíveis .

	31/12/2020	31/12/2019
Contas a receber de locação	**3.000**	2.118
Eletroaço	**-**	4.902
Outros	**254**	254
	3.254	7.274

6 - Investimentos

a) Participações Societárias

	31/12/2020					
	Participação	**Ativo**	**Passivo**	**Patrimônio Líquido**	**Receita Líquida**	**Prejuízo do exercício**
Integra Offshore Ltda.	**49,00%**	**44.401**	**39.984**	**4.417**	**-**	**538**

	31/12/2019					
	Participação	**Ativo**	**Passivo**	**Patrimônio Líquido**	**Receita Líquida**	**Prejuízo do exercício**
Integra Offshore Ltda.	49,00%	172.461	166.758	5.704	-	(1.287)

Desde setembro de 2012, a OSX Construção Naval, subsidiária da OSX Brasil, detém participação de 49% (quarenta e nove por cento) do capital votante e total da Integra Offshore Ltda. (“Integra”), Sociedade de Propósito Específico - SPE. Conforme o CPC 19, por não possuir o controle da subsidiária, a participação está avaliada como equivalência patrimonial representando o montante de R$2.428 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais) em 31 de dezembro de 2020 e R$2.164 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil reais) em 31 de dezembro de 2019.

	31/12/2019 investimento	31/12/2019 Passivo a descoberto	Adições / Baixas	Equivalência patrimonial	31/12/2020 Passivo a descoberto	31/12/2020 Investimento
Integra	2.164	-	**-**	**(41.434)**	**-**	**(39.270)**
OSX Serviços Operacionais (i)	-	6	-	-	-	-
	2.164	6	**-**	**(41.434)**	**-**	**(39.290)**

(i) A provisão para investimento com patrimônio líquido negativo/passivo a descoberto, refere-se à participação de 0,01% que a OSX CN tem na empresa OSX Serviços.

7 - Imobilizado

a) Composição dos Saldos

		31/12/2020			31/12/2019
	Taxa de depreciação a.a%	Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Móveis e utensílios	**10**	**2.657**	**(2.217)**	**440**	697
Máquinas e equipamentos	**10**	**18**	**(13)**	**5**	6
Equipamentos de informática	**20**	**2.956**	**(2.956)**	**-**	-
Benfeitorias em propriedades de terceiros	**20**	**897**	**(836)**	**61**	148
Instalações Gerais	**10**	**172**	**(132)**	**40**	57
		6.700	**(6.154)**	**546**	908

b) Movimentação do Custo

	Saldo em 31/12/2019	Adições	Baixas	Impairment	Saldo em 31/12/2020
Móveis e utensílios	2.657	-	-	-	**2.657**
Máquinas e equipamentos	18	-	-	-	**18**
Equipamentos de informática	2.956	-	-	-	**2.956**
Benfeitorias em propriedades de terceiros	897	-	-	-	**897**
Instalações gerais	172	-	-	-	**172**
	6.700	-	-	-	**6.700**

c) Movimentação da Depreciação

	Saldo em 31/12/2019	Adições	Baixas	Impairment	Saldo em 31/12/2020
Móveis e utensílios	1.960	**257**	-	-	**2.217**
Máquinas e equipamentos	12	**1**	-	-	**13**
Equipamentos de informática	2.956	-	-	-	**2.956**
Benfeitorias em propriedades de terceiros	749	**86**	-	-	**836**
Instalações gerais	115	**18**	-	-	**132**
	5.792	**362**	-	-	**6.154**

8 - Propriedade para Investimento

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a Companhia identificou os seguintes indicativos para nova valoração associada ao ativo abaixo:

- UCN Açu

  Conforme apresentado no dia 16 de maio de 2014 nos Planos de Recuperação Judicial da OSX e de suas subsidiárias OSX CN e OSX Serviços, a Companhia reviu seu plano de negócios relacionado ao desenvolvimento da UCN Açu. O plano de negócios prevê a operação da unidade baseada, principalmente, na realização de parcerias com empresas da indústria de óleo e gás interessadas em estabelecer-se na área.

  Durante o exercício de 2019, a Companhia revisitou o modelo utilizado para o cálculo do valor justo da área do Porto do Açu cedida à OSX CN e, após uma revisão das premissas adotadas, concluiu que existe a necessidade de desvalorizar os ativos no montante de R$188.712 (cento e oitenta e oito milhões, setecentos e doze mil reais). A análise em questão foi pautada pelo método do fluxo de caixa descontado e leva em consideração, para a composição do fluxo de caixa estimado, o novo plano de negócios da empresa aprovado em sua Assembleia Geral de Credores no final de 2014.

  O valor presente do fluxo de caixa foi calculado com base em uma projeção que considera uma ocupação do Porto do Açu baseada no atual desenvolvimento de prospecção de novos parceiros interessados em estabelecer-se na área, descontado a uma taxa apropriada que leva em consideração informações históricas e atuais do mercado e o setor de atuação da Companhia.

Considerando o disposto no CPC nº 01 e o atual contexto de mercado no que tange à taxa de juros, risco Brasil e riscos sistêmicos econômicos e financeiros, o valor justo da propriedade para investimento foi avaliado através de laudo de avaliação de especialista, utilizando a revisão das premissas e índices de mercado utilizados no fluxo de caixa descontado, para cálculo do *impairment* no fechamento do exercício de 2020.

O cálculo da avaliação a valor justo foi elaborado pela empresa Blue Capital, a metodologia utilizada para a avaliação foi a de Fluxo de caixa Descontado (FCD), a partir do Fluxo de Caixa Livre – FCL (*Free Cash Flow* – FCF, na sigla em inglês) e os dados inseridos no Laudo de Avaliação são originados de uma combinação de informações operacionais e financeiras relativas às operações futuras da empresa e as premissas e projeções desenvolvidas pela Administração da OSX, relativas às expectativas futuras sobre o desempenho dos negócios originados por esse ativo.

A Companhia realizou o teste do *impairment* do ativo ao final do exercício de 2020, que gerou uma desvalorização de R$552.918 (quinhentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e dezoito mil reais). A Companhia irá realizar nova avaliação ao final do exercício de 2021.

	Valor justo em 31/12/2019	Desvalorização	Valor justo em 31/12/2020
Propriedade para investimento	1.489.914	(552.918)	**936.996**
	1.489.914	(552.918)	**936.996**

9 - Intangível

Direito de uso – Arrendamento - CPC 06 (R2) - IFRS 16

A Companhia detém contrato de concessão para exploração da superfície da área do Porto do Açu, em caráter oneroso, de uma área de 3.200.000m², celebrado em 21 de dezembro de 2012, entre a PdA e a OSX CN, como contraprestação pela Cessão do Uso, bem como pela concessão do Direito de Superfície, conforme o caso, sendo certo que caberá à OSX pagar à PdA mensalmente a contra prestação da cessão do uso ou concessão do direito de superfície no valor de R$2.363 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil reais). O valor dessa contra prestação é fixo e vem sendo ajustado anualmente em 1º de julho, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (IGP-M). O prazo do contrato é de 40 anos, contados a partir da data da assinatura, sendo então vigente até 21 de dezembro de 2052. Em janeiro de 2019, o valor da contraprestação era de R$3.556 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais).

A Companhia adotou o CPC 06(R2)/IFRS 16 a partir de 1º de janeiro de 2019, data de adoção inicial, utilizando a abordagem retrospectiva modificada. Dessa forma, a informação comparativa não foi reapresentada e continua a ser divulgada de acordo com o IAS 17 e IFRIC 4. Como resultado da adoção do CPC 06(R2)/IFRS 16, a Companhia alterou sua política contábil para o contrato de arrendamento acima.

O contrato era classificado como arrendamento operacional e não estava totalmente reconhecido no balanço patrimonial da Companhia. Os pagamentos contratuais eram reconhecidos na demonstração do resultado de forma linear pela vigência contratual. Em 1º de janeiro de 2019 esse contrato passou a ser classificado como arrendamento e foi reconhecido no balanço patrimonial.

Em conformidade com com o CPC 06(R2)/IFRS 16, a Companhia revisou o cálculo efetuado no último exercício, com a projeção do arrendamento operacional. O montante reconhecido foi mensurado descontando os pagamentos mínimos contratuais remanescentes ao valor presente, ao considerar em sua estimativa a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados, com o valor do aluguel sofrendo anualmente atualização pelo IGPM, que variou entre 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento) no primeiro ano, 4% (quatro por cento) no segundo ano, 9,26% (nove vírgula vinte e seis por cento) no terceiro ano e 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento) nos demais anos de projeção (taxas retiradas do site do Banco Central) e trazendo o montante ao valor presente pela taxa de desconto anual de 7,66% (sete vírgula sessenta e seis por cento) usando a atualização prevista para o Tesouro prefixado com juros semestrais 2031, as taxas foram avaliadas conforme as estimativas e julgamentos da Companhia em relação aos valores correspondentes de ativos equiparáveis no mercado.

A Companhia adotou os seguintes expedientes práticos na aplicação do CPC 06(R2):

(i) Aplicação de uma taxa de desconto única;

(ii) Aplicação da isenção de não reconhecimento dos ativos de direito de uso e passivos de arrendamentos com um período inferior a 12 meses e para arrendamentos de baixo valor;

(iii) Os pagamentos associados a esses contratos serão reconhecidos como uma despesa em base linear durante o prazo contratual.

Movimento do exercício, demonstrado abaixo:

	Ativo		Passivo		Resultado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Intangível						
Direito de uso do Porto do Açu	**528.746**	476.013	**-**	-	**-**	-
Amortização	**(28.001)**	(14.000)	**-**	-	**-**	-
Passivo Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**128.028**	85.352	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(7.292)**	(5.188)	**-**	-
Passivo Não Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**1.322.952**	1.365.628	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(907.888)**	(967.912)	**-**	-
Despesa Operacional						
Amortização	**-**	-	**-**	-	**14.000**	14.000
Apropriação do AVP do Porto do Açu	**-**	-	**-**	-	**7.054**	1.867
	500.745	462.013	**535.800**	477.880	**21.054**	15.867

Para atender à orientação das áreas técnicas da CVM, previstas no Ofício-Circular CVM SNC/SEP 02/2019, caso a Companhia não tivesse adotado o CPC 06(R2) e sim estivesse adotando o modelo recomendado pelas áreas técnicas da CVM – "fluxo nominal x taxa nominal", demonstraremos na sequência, os impactos na mensuração e remensuração do direito de uso e do passivo de arrendamento, ao considerar em sua estimativa a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados, com o valor do aluguel sofrendo anualmente atualização pelo IGPM, que variou entre 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento) no primeiro ano, 4% (quatro por cento) no segundo ano, 9,26% (nove vírgula vinte e seis por cento) no terceiro ano e 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento) nos demais anos de projeção (taxas retiradas do site do Banco Central), considerando a inflação média de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) a.a, similar aos valores considerados na taxa de juros incremental utilizada para desconto a valor presente, mais a taxa de 7,66% (sete vírgula sessenta e seis por cento) usando a atualização prevista para o Tesouro prefixado com juros semestrais 2031, totalizando a taxa anual de desconto de 11% (onze por cento).

Nesse caso, o movimento no exercício seria:

	Ativo		Passivo		Resultado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Intangível						
Direito de uso do Porto do Açu	**603.225**	723.836	-	-	-	-
Amortização	**(39.031)**	(21.289)	-	-	-	-
Passivo Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	-	-	**50.824**	90.448	-	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	-	-	**(11.847)**	(5.654)	-	-
Passivo Não Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	-	-	**2.987.229**	2.778.268	-	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	-	-	**(2.422.981)**	(2.137.244)	-	-
Despesa Operacional						
Amortização	-	-	-	-	**17.742**	21.289
Apropriação do AVP do Porto do Açu	-	-	-	-	**5.349**	1.982
	564.194	702.547	**603.225**	725.818	**23.091**	23.271

10 - Fornecedores

	31/12/2020	31/12/2019
Fornecedores concursais (i)	**1.111.114**	987.405
Fornecedores extraconcursais (ii)	**3.634**	2.152
Provisões de fornecedores extraconcursais (ii)	**155.628**	178.474
	1.270.376	1.168.031
Circulante	**159.262**	180.626
Não circulante	**1.111.114**	987.405

(i) Estão associados aos valores a pagar listados no quadro de credores do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia de credores em 17 de dezembro de 2014. Dentre os principais fornecedores, destacamos: Acciona Infraestruturas S.A, AGF Engenharia e SPE Central de Utilidades Rio S.A. Em 31 de dezembro de 2019, com base nas previsões do Plano de Recuperação Judicial, a Companhia realizou a correção monetária pelo IPCA dos valores listados no Quadro Geral de Credores.

(ii) Referem-se a valores a pagar e provisões de fornecedores nacionais e estrangeiros extraconcursais e às provisões ambientais relacionadas ao processo de licenciamento da UCN Açu. As provisões foram realizadas com base nas medições dos contratos com os fornecedores e as estimativas de custos ambientais. Os fornecedores que se encontram em atraso vêm sendo registrados com os devidos acréscimos de multa e juros conforme seus respectivos contratos.

11 - Obrigações Fiscais

As obrigações fiscais têm a seguinte composição:

	31/12/2020	31/12/2019
PIS/COFINS/CSLL Terceiros	**4.811**	4.810
ICMS	**2.148**	2.172
ISS Terceiros	**1.882**	1.816
IRRF	**58**	58
PIS/COFINS/CSLL Faturamento CP	**954**	940
INSS CP	**128**	86
IMPOSTOS s/Importação	**216**	203
IOF	**312**	420
Outros	**199**	199
	10.708	10.704

Independent Member of BKR International

12 - Empréstimos e Financiamentos

A tabela abaixo apresenta os empréstimos e financiamentos da Companhia.

Instituições financeiras	Moeda	Tipo	Vencimento	Consolidado 31/12/2020	Consolidado 31/12/2019
BTG Pactual	**BRL**	**Extraconcursal**	**30/01/2020**	**268.620**	253.871
Caixa Econômica Federal/FMM	**BRL**	**Extraconcursal**	**14/06/2033**	**1.237.835**	1.143.159
Total de empréstimos e financiamentos				**1.506.455**	1.397.030
(-) Custo de transação a apropriar Caixa Econômica/FMM				**(12.422)**	(13.415)
				(12.422)	(13.415)
Total de empréstimos e financiamentos com custos de transação a apropriar				**1.494.033**	1.383.615
Não circulante extraconcursais				**1.494.033**	1.383.615

Em 27 de abril de 2012, a OSX CN recebeu R$400 mil (quatrocentos milhões) em uma linha de empréstimo-ponte junto à CEF, destinada à implantação da UCN Açu.

O prazo de pagamento era de 18 (dezoito) meses, com vencimento previsto contratualmente em 19 de outubro de 2013, sendo principal e juros pagos ao final do período ou com recursos dos primeiros desembolsos do empréstimo de longo prazo com repasse do Fundo da Marinha Mercante ("FMM"), para o qual a UCN Açu recebeu prioridade de financiamento em junho de 2011.

A CEF aprovou a extensão do vencimento para 19 de outubro de 2014 e o contrato de garantia desse empréstimo, firmado com o Banco Santander S.A. ("Santander"), também foi aditado pelo mesmo prazo.

Em 28 de dezembro de 2012, foi repassado pela CEF o montante de R$627.400 mil (seiscentos e vinte e sete milhões, quatrocentos mil reais), indexado ao dólar, à taxa de 3,45% (três vírgula quarenta e cinco por cento) ao ano, carência de 36 (trinta e seis) meses, 216 (duzentos e dezesseis) amortizações e vencimento em junho de 2033, referente ao primeiro desembolso do Contrato de Financiamento nº 0385.755-63 com repasse do FMM, firmado em 14 de junho de 2012 ("Contrato de Financiamento").

O acionista controlador da OSX é avalista deste empréstimo, conforme descrito na Nota Explicativa nº 15 - Partes relacionadas, item 18.3 (v). A CEF possui como garantias ações, ativos e o direito de exploração do terreno localizado no Porto do Açu.

No dia 17 de dezembro de 2014, a OSX CN teve o seu Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, sendo a aprovação em 19 de dezembro de 2014. Com a aprovação do referido plano, a dívida que a OSX CN possuía junto à CEF referente ao empréstimo-ponte, garantida pelo Santander, passou a ser regida pelos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Em 30 de janeiro de 2015, foi celebrado entre a OSX CN e a CEF o Primeiro Aditivo ao Contrato de Financiamento, que previu a mudança do indexador da dívida de dólar para TJLP e novos prazos de carência – 24 (vinte e quatro) meses a contar do dia 19 de dezembro de 2014 - e amortização - 240 (duzentos e quarenta) meses a contar do final do período de carência.

Em 30 de janeiro de 2015, OSX CN e Banco BTG Pactual S.A., por meio de Contrato Para Prestação de Fiança, acordaram em emitir Carta de Fiança, com vencimento em 60 meses da emissão da Fiança, com objetivo de garantir o pagamento das obrigações assumidas pela Companhia no Contrato de Financiamento relativo ao repasse do Fundo da Marinha Mercante.

Em 18 de dezembro de 2015, a OSX CN emitiu debêntures com as datas de emissão retroativas. Os débitos concursais com Votorantim, Santander e Prumo Logística S.A foram convertidos em debêntures conforme previsto no Plano.

Em 04 de abril de 2018, vista a necessidade de adequação de certas cláusulas do Contrato de Financiamento, foi celebrado Segundo Termo Aditivo que, dentre outras modificações, altera o percentual de juros aplicados sobre o valor do subcrédito vinculado ao conteúdo importado do financiamento – aproximadamente 11% (onze por cento) do valor total dos créditos – para 4% (quatro por cento) ao ano, mantendo os juros sobre o subcrédito vinculado ao conteúdo nacional em 3,45% (três vírgula quarenta e cinco por cento) ao ano e o prazo de carência, que passa a ser de 48 (quarenta e oito) meses a contar do dia 28 de dezembro de 2012, não alterando assim a data efetiva de final da carência.

Vale ressaltar que o montante disponivel no valor de R$159 (cento e cinquenta e nove milhões de reais) perante o Banco BTG Pactual, referente à Fiança prestada em razão do Contrato de Financiamento celebrado entre a CEF e a OSX CN, se esgotou em janeiro de 2020, sendo certo que o valor residural sera pago na forma do Plano.

13 - Debêntures

Em 18 de dezembro de 2015, a OSX CN emitiu debêntures com as datas de emissão retroativas conforme quadro abaixo. Os débitos concursais com Votorantim, Santander e Prumo Logística S.A. foram convertidos em debêntures conforme previsto no Plano. Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia apresenta os seguintes saldos:

	Data de emissão	Taxa de juros (a.a.)	31/12/2020	31/12/2019
Série				
1ª Série (i)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**28.439**	27.083
2ª Série (ii)	08/01/2015	CDI	**1.723.522**	1.677.105
3ª Série (iii)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**17.361**	16.564
4ª Série (iv)	08/01/2015	CDI	**1.188.173**	1.156.174
5ª Série (v)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**3.436**	3.278
6ª Série (vi)	11/11/2013	CDI + 1,80% / CDI	**45.398**	44.174
Total não circulante			**3.006.329**	2.924.378

(i) Debêntures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com novos recursos (DIP);
(ii) Debêntures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com créditos concursais.
(iii) Debêntures subscritas pela Prumo Logistica S.A. com novos recursos (DIP).
(iv) Debêntures subscritas pela Prumo Logistica S.A. com créditos concursais / extraconcursais.
(v) Debêntures subscritas pelo Santander com novos recursos (DIP).
(vi) Debêntures subscritas pelo Santander com créditos concursais.

A OSX CN e a Prumo Logística S.A., celebraram através de um acordo assinado em 31 de outubro de 2011 os termos ajustados entre as partes quanto à instalação da UCN Açu. O mencionado acordo consolida entendimentos quanto à cessão onerosa, pela Prumo Logística S.A. à OSX CN, da área de implantação da UCN Açu, além de fixar parâmetros quanto à realização de benfeitorias e obras de "customização" no local, incluindo a implantação de um canal de acesso marítimo em área situada no entorno daquela onde será instalada a UCN Açu. Nesse contexto, cabia à OSX CN o pagamento de contraprestação fixa à Prumo Logística S.A., na época, relativa à cessão onerosa de direito de uso da área da UCN Açu, no valor equivalente, em reais, a USD 5,00 (cinco dólares norte-americanos) por metro quadrado por ano, pelo prazo de 40 anos, renováveis por mais 40 anos. Além disso, a OSX CN participaria em (i)investimentos relativos à obra do Canal; (ii) despesas de infraestrutura do Complexo, calculadas de acordo com o seu aproveitamento; e (iii) rateio das despesas de manutenção da infraestrutura do Complexo.

Em dezembro de 2015, todo o crédito da Prumo Logistica S.A. foi convertido nas debêntures acima referidas. Dessa forma, todo o crédito, incluindo os créditos pré-concursais, vem sendo atualizado nos termos das debêntures a partir de 8 de janeiro de 2015. Entretanto, em razão da manifestação do Administrador Judicial da Companhia, qual questionou o lastro contábil para formação da dívida (4ª série das debêntures) e suportado por decisão em Assembleia Geral Ordinaria que ressalvou o montante da divida, a Companhia avaliará a conveniência de solicitar uma pericia contábil.

As debêntures 1ª Série, 3ª Série e 5ª Série foram emitidas com prazo de 10 anos renováveis pelo mesmo período. As debêntures 2ª Série, 4ª Série e 6ª Série foram emitidas com prazo de 20 anos renováveis pelo mesmo período.

14 - Partes Relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2020, relativos a operações com Partes Relacionadas, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, são decorrentes de transações da Companhia com a OSX Brasil e empresas ligadas, conforme se descreve a seguir:

O controle da Companhia é exercido pela OSX Brasil, que detêm 99,80% das ações ordinárias.

a) Empresas Ligadas

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2020, relativos a operações com partes relacionadas, decorrem de transações da Companhia com empresas ligadas, as quais foram realizadas em condições usuais de mercado para os respectivos tipos de operações, conforme descrito abaixo:

	Contas a receber		**Contas a pagar**		**Resultado**	
	31/12/2020	31/12/2019	**31/12/2020**	**31/12/2019**	**31/12/2020**	**31/12/2019**
EBX (i)	**-**	-	**(3.822)**	(3.822)	**-**	-
OSX Brasil (ii)	**37.532**	30.796	**(91.480)**	(88.693)	**-**	-
OSX Serviços (iii)	**10.786**	10.063	**-**	-		-
OSX Serviços Gerais	**3.627**	3.627	**-**	-	**-**	-
LLX	**-**	-	**(5.440)**	(5.440)	**-**	-
SIX	**-**	-	**(2.235)**	(2.235)	**-**	-
OSPR	**-**	-	**(40)**	(40)	**-**	-
	51.945	44.486	**(103.017)**	(90.668)	**-**	-

(i) Refere-se ao Contrato de Compartilhamento de Recursos e Serviços Administrativos firmados entre a OSX CN e a EBX Investimentos Ltda. e a EBX Holding Ltda.("EBX"), por meio do qual estas empresas executavam serviços de administração de caixa e administração financeira, serviços legais, seguros e auditorias internas, governança corporativa, comunicações, compras e recursos humanos, entre outros. Mensalmente a EBX efetuava a medição e calculava o valor das atividades sujeitas aos custos compartilhados efetivamente utilizados pela Companhia, com base em folhas de tempo, efetuando cobrança por meio de Notas de negociação. Ainda é possível verificar a existência de saldos a pagar oriundos deste Contrato, conforme consta no quadro descritivo acima.

(ii) Refere-se a contas a pagar que a OSX CN possui com a OSX Brasil, referente aos rateios de custos, conforme Acordo de Custos Administrativos Compartilhados.

(iii) Refere-se a contas a receber que a OSX CN possui com a OSX Serviços, referente aos rateios de custos, conforme Contrato de Acordo de Custos Compartilhados.

14.1. Garantias

i. Garantia Bancária, prestada pela OSX CN, emitida pelo Banco BTG Pactual à Caixa Econômica Federal no montante de R$159 (cento e cinquenta e nove milhões de reais), em decorrência do primeiro desembolso do financiamento do Fundo da Marinha Mercante. A OSX Brasil está vinculada como devedora solidária da OSX CN.

ii. Carta de Fiança prestada pela OSX CN emitida pelo Sr. Eike Fuhrken Batista à CEF, em decorrência do primeiro desembolso do financiamento do FMM no montante da totalidade da dívida.

15 - Provisão para Contingências

a) Contingências Prováveis

A OSX CN é objeto de ações ambientais e trabalhistas decorrentes do curso normal de suas operações, cujas perdas são avaliadas como provável, como segue:

	31/12/2020	31/12/2019
Fiscal	**10.534**	8.818
Trabalhista	**11.515**	3.999
Ambiental	**29.540**	29.540
	51.589	42.357

b) Contingências Possíveis

A Companhia é objeto de ações tributárias, cíveis e trabalhistas decorrentes do curso normal das operações, cujas perdas são avaliadas como possíveis, como segue:

	31/12/2020	31/12/2019
Tributárias/Cíveis	**58.960**	25.246
Trabalhistas	**2.555**	4.328
	61.515	29.574

16 - Patrimônio Líquido (passivo a descoberto)

a) Capital social

Em 07 de maio de 2010 a OSX Brasil realizou um aporte de capital no valor de R$76.472.632 (setenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais), mediante a emissão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, alterando o valor do capital social da Companhia para R$101.350 mil (cento e um milhões trezentos e cinquenta mil reais). Em 10 de maio de 2010, a *Hyundai Heavy Industries* ("HHI") concluiu a aquisição de participação de 10% (dez por cento) do capital social votante e total da Companhia, por meio da subscrição de novas ações ordinárias emitidas, no montante de R$11.261 mil (onze milhões, duzentos e sessenta e um mil reais), sem a geração de ágio na subscrição. Esta operação não gerou efeito de ganho ou perda no resultado do exercício. Sendo então a quantidade de ações 807.480.859 da OSX BR, 89.713.511 da HHI e 1 do Sr. Dong Won Park totalizando 897.194.371 ações.

Ao longo dos anos de 2010, 2011 e 2012, novas subscrições de ações foram realizadas por parte da OSX Brasil e da HHI.

Em 04 de março de 2015, a OSX Brasil, subscreveu e integralizou na OSX CN, mediante emissão de 44.714.398.527 (quarenta e quatro bilhões, setecentas e quatorze milhões, trezentas e noventa e oito mil, quinhentas e vinte e sete) ações ordinárias, ao preço de R$0,01 (um centavo) por ação, o montante de R$447.143.985,27 (quatrocentos e quarenta e sete milhões cento e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), que foi efetuado mediante a capitalização dos créditos detidos contra a Companhia decorrentes dos mútuos no montante de R$271.196 mil (duzentos e setenta e um milhões, cento e noventa e seis mil reais) e adiantamentos para futuros aumentos de capital no montante de R$175.948 mil (cento e setenta e cinco milhões e novecentos e quarenta e oito mil reais) cedidos a Companhia entre novembro de 2012 e janeiro de 2015, passando o capital social da Companhia de R$897.194.371,00 (oitocentos e noventa e sete milhões, cento e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e um reais) para R$1.344.388.355,27 (um bilhão trezentos e quarenta e quatro milhões trezentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos). Em julho de 2015 foi realizada a transferência de 1 (uma) única ação para a HHI por parte do Sr. Dong Won Park, o que não estava sendo contabilizado anteriormente nos livros de Registro de Ações da OSX CN, totalizando a participação da HHI em 89.713.512 ações. Com a integralização mencionada, a OSX Brasil passou a deter 99,80% (noventa e nove vírgula oitenta por cento) de participação societária na OSX CN, diluindo a participação dos acionistas não controladores (HHI), que passou de 10% (dez por cento) para 0,20% (zero vírgula vinte por cento).

Em maio de 2019 a Hyundai Heavy Industries passou por uma cisão parcial, e suas ações da OSX CN foram herdadas pela Korean Shipbuilding and Offshore Engineering Co., LTD. ("KSOE").

Em 31 de dezembro de 2020, o capital social da Companhia, possui o saldo de R$1.344.388.355,27 (R$1.344.388.355,27 em 2019) que está dividido em 45.611.592.898 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

A composição acionária está assim representada:

31/12/2020				
Composição acionária				
Acionistas	**Ordinária**	**%**	**Total**	**%**
OSX Brasil	45.521.879.386	99,80	45.521.879.386	99,80
KSOE	89.713.512	0,20	89.713.512	0,20
Total	45.611.592.898	100	45.611.592.898	100

31/12/2019				
Composição acionária				
Acionistas	**Ordinária**	**%**	**Total**	**%**
OSX Brasil	45.521.879.386	99,80	45.521.879.386	99,80
KSOE	89.713.512	0,20	89.713.512	0,20
Total	45.611.592.898	100	45.611.592.898	100

A Companhia não detém ações preferenciais nem ações em tesouraria.

b) Dividendos

O Estatuto Social determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 0,001% (zero vírgula zero, zero um por cento) do lucro líquido de cada período, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976 (redação alterada pela Lei nº 10.303/2001). A Companhia poderá, a critério da Administração, pagar juros sobre o capital próprio, cujo valor líquido será imputado ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249/1995.

17 - Prejuízo por Ação

Os resultados por ação, básico e diluído, foram calculados com base no resultado do exercício, atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia, em 31 de dezembro de 2020, e na respectiva quantidade média de ações em circulação neste exercício, comparativamente ao exercício de 2019, conforme o quadro abaixo:

	31/12/2020			31/12/2019		
	Ord.	**Pref.**	**Total**	**Ord.**	**Pref.**	**Total**
Numerador						
Resultado atribuível aos acionistas	**(848.809)**	**-**	**(848.809)**	(549.619)	-	(549.619)
Denominador						
Média ponderada de ações	**45.611.592.892**	**-**	**45.611.592.892**	**45.611.592.892**	**-**	**45.611.592.892**
Resultado por ação (em R$) - básico e diluído	**(0,0186)**	**-**	**(0,0186)**	(0,0120)	-	(0,0120)

18 - Receita

A OSX CN, possui receita proveniente da exploração comercial da área total de 3.200.000 metros quadrados, onde está localizada a UCN Açu e da venda de bens inservíveis. A receita de cessão onerosa do direito real de superficie ou acordo equiparável a atividade de arrendamento, é reconhecida no resultado pelo método linear, pelo prazo contratual em função da sua realização.

No exercício de 2020, devido a COVID-19, a OSX CN celebrou instrumentos aditivos aos contratos de locação que detém com a Dome, sendo o primeiro deles, originalmente celebrado com a PdA, os quais previram reduções de valores de obrigações de pagamento ao longo do ano de 2020 em razão da pandemia. Tais valores serão ressarcidos na forma estabelecida nos aditivos, ao longo do ano de 2021.

Ao realizar uma análise comparativa do exercício de 31 de dezembro de 2019 com o exercício de 31 de dezembro de 2020, é possível verificar uma redução da receita neste ano, no valor de R$1.896 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil reais), que ocorreu devido à redução da venda de bens inservíveis e da redução do recebimento do aluguel, localizados na UCN Açu.

	31/12/2020	**31/12/2019**
Receita	**11.054**	12.950
(-) Custos(*)	**(1.023)**	(1.198)
	10.031	11.752

(*) O custo é proveniente dos impostos pis e cofins sobre a receita.

19 - Despesas Gerais e Administrativas

	31/12/2020	31/12/2019
Despesas com pessoal	**1.753**	2.636
Serviços contratados	**3.587**	3.747
Despesas de viagem	**-**	5
Despesas com aluguéis	**127**	128
Despesas com seguro	**258**	368
Reversão de provisão	**-**	407
Outras despesas	**8.480**	1.182
	14.205	8.473

20 - Resultado Financeiro

Despesas financeiras	31/12/2020	31/12/2019
Juros passivos	**(253.452)**	(334.269)
Apropriação do AVP do porto do Açu	**(7.054)**	**-**
Despesas com fiança	**(5.973)**	(8.011)
IOF	**(6)**	(28)
Amortização custos de transação empréstimo	**(994)**	(1.867)
Outras despesas financeiras	**-**	(994)
Outros	**(14)**	(7)
	(267.491)	(345.176)
Receitas financeiras		
Outros	**27**	76
	27	76
Variação cambial, líquida	**(41.434)**	(4.076)
Resultado financeiro, líquido	**(308.899)**	(349.176)

21 - Imposto de Renda e Contribuição Social

A reconciliação do IRPJ/CSLL apurados conforme alíquotas nominais vigentes e o valor dos impostos registrados nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019 estão apresentadas a seguir:

	31/12/2020	31/12/2019
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	**(848.809)**	(549.619)
Ajustes para apuração	**288.595**	186.870
Resultado de equivalência patrimonial	**(89)**	215
Exclusões/(Adições) permanentes, líquidas	**192.983**	64.301
Reversão do diferido	**95.701**	122.354
Base de Cálculo	**(560.214)**	(362.749)
Imposto de renda e contribuição social à alíquota nominal (34%)	**-**	-
Total do imposto de renda e contribuição social corrente	**-**	-
Total do imposto de renda e contribuição social diferido	**(29.415)**	-
Alíquota efetiva	**0%**	0%

Para fins de apuração de imposto de renda e da contribuição social, o regime de tributação adotado pela Companhia e suas Controladas é o lucro real anual.

22 - Instrumentos Financeiros

A administração dos instrumentos financeiros é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de monitoramento consiste no acompanhamento permanente das taxas contratadas versus às vigentes no mercado. A Companhia e suas controladas não efetuam aplicações de caráter especulativo com instrumentos financeiros derivativos ou quaisquer outros ativos de risco, sendo essa determinação prevista nas políticas de gerenciamento de risco em vigor.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia e suas controladas foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliação. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequada. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente.

O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados.

Os saldos contábeis e o valor justo dos instrumentos financeiros inclusos nos balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2020 e 2019 estão apresentados a seguir:

	31/12/2020		31/12/2019	
	Valor justo	**Valor contábil**	**Valor justo**	**Valor contábil**
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	**111**	**111**	127	127
Clientes	**3.254**	**3.254**	7.274	7.274
Depósito vinculado	**2.048**	**2.048**	1.653	1.653
Passivos				
Fornecedores	**1.270.376**	**1.270.376**	1.168.031	1.168.031
Partes relacionadas	**103.016**	**103.016**	100.230	100.230
Debêntures	**3.006.329**	**3.006.329**	2.924.378	2.924.378
Empréstimos e financiamentos	**1.494.033**	**1.494.033**	1.383.615	1.383.615

O conceito do "valor justo" prevê a avaliação de ativos e passivos com base nos preços de mercado, quando se tratar de ativos com liquidez, ou em metodologias matemáticas de precificação, caso contrário. O nível de hierarquia do valor justo fornece prioridade para preços cotados não ajustados em mercado ativo. Uma parte das contas tem seu valor justo igual ao valor contábil; são contas do tipo equivalentes de caixa, a pagar e a receber, dívidas *bullet* e de curto prazo. As contas cujo valor justo difere do valor contábil estão especificadas a seguir. Aplicações financeiras estão sendo apresentadas pelo valor justo, devido à sua classificação na categoria de valor justo através do resultado.

A Companhia possui política formal para gerenciamento dos riscos financeiros.

22.1.1 Risco de Liquidez

Em condições normais, a Companhia monitora seu nível de liquidez considerando os fluxos de caixa esperados em contrapartida ao montante disponível de caixa e equivalentes de caixa.

A gestão do risco de liquidez implica em manter caixa, ativo financeiro disponível para venda suficiente e capacidade de liquidar posições de mercado. Entretanto, devido às dificuldades financeiras a OSX CN, em conjunto com sua controladora OSX Brasil e a OSX Serviços, ajuizou pedido de Recuperação Judicial, em 11 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o qual foi deferido no dia 28 de novembro de 2013. No dia 17 de dezembro de 2014 ocorreu, em Assembleia Geral de Credores, a aprovação do Plano, sendo deferido em 19 de dezembro de 2014 com data de homologação no dia 8 de janeiro de 2015. Dessa forma, os pagamentos de partes das obrigações da Companhia estão sendo tratados segundo os termos previstos no Plano.

22.1.2. Risco de Crédito

O risco de crédito decorre da possibilidade da Companhia e de suas controladas sofrerem perdas em função da inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Esse fator de risco pode ser oriundo de operações comerciais e da gestão de caixa. A Companhia realiza aplicações financeiras automáticas e a exposição máxima ao risco de crédito pode ser representada pelo saldo das aplicações financeiras e contas a receber.

Quadro de risco de crédito	31/12/2020	31/12/2019
Caixa e equivalente de caixa	**111**	127
Créditos fiscais	**3.254**	7.274
	3.365	7.401

23 - Cobertura de Seguros (Não auditado)

A Companhia e suas controladas diretas e indiretas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados pela Administração como suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma revisão das Demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, consequentemente, não foram examinadas pelos auditores independentes. As apólices estão em vigor e os prêmios foram devidamente pagos. A Companhia e suas controladas consideram que a cobertura de seguros é consistente com as de outras empresas de dimensão semelhante operando no setor.

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, as coberturas de seguros eram:

Riscos operacionais

	31/12/2020	31/12/2019
Danos materiais	-	43.873

24 - Continuidade Operacional

Os Planos de Recuperação Judicial, aprovados pelos credores em dezembro de 2014, tinham como objetivo permitir que a OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX CN") buscasse meios para a liquidação do seu endividamento e obtenção de novos recursos, buscando a viabilização da manutenção de suas atividades econômicas e operacionais.

Dessa forma, a OSX CN cumpriu com suas obrigações de pagamentos previstas com os seus credores quirografários, em conformidade com as obrigações previstas nos Planos de Recuperação Judicial, respeitando a ordem de destinação das receitas.

Ademais, ao longo do exercício fiscal de 2020, a Administração da OSX CN apresentou informações habituais e prestou esclarecimentos ao Administrador Judicial, com o intuito de demonstrar o contínuo cumprimento das obrigações previstas nos Planos, que vem sendo atestado, inclusive, pelo próprio Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial.

Além das renegociações concursais já realizadas, a Administração vem continuamente envidando esforços para a reestruturação, também, de suas obrigações extraconcursais, em especial àquelas constantes na nota explicativa de nº 10 – Fornecedores – e na redução dos atuais custos de G&A e OPEX da OSX CN.

Importa destacar que em 07 de maio de 2020, a Porto do Açu Operações S.A ("PdA") em conjunto com a OSX CN, a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial e a OSX Serviços Operacionais Ltda.- Em Recuperação Judicial, celebraram *Term Sheet*, com o objetivo de definir, em contrato definitivo, a gestão compartilhada da área, a fim de obter novos clientes, objetivando a geração de recursos para que a OSX CN tenha condições de saldar seus compromissos financeiros junto aos credores dos Planos.

No âmbito operacional, a OSX CN continua sua parceria com a Dome Serviços Integrados ("Dome"), tendo mantido seus atuais contratos de locação na área do Porto do Açu, e segue negociando pela celebração de novos contratos de maneira a estender a área locada. Com relação ao Contrato de Locação firmado entre a PdA e a OSX CN, importa esclarecer que o mesmo foi cedido à Dome, em 01 de julho de 2020.

Conforme divulgado ao mercado, por meio de Fato Relevante no dia 24 de novembro de 2020, foi proferida sentença decretando o encerramento da Recuperação Judicial da OSX CN, o que denota a atuação consistente da OSX CN em cumprir com o Plano de Recuperação Judicial, e com seus empreendimentos econômicos e operacionais.

Registre-se, por oportuno, que a OSX CN está envidando todos os esforços necessários para estabelecer os principais pilares que irão nortear o possível novo plano de negócios da Empresa, com vistas a reestruturar seus compromissos financeiros e gerar novas oportunidades de investimento.

A Administração entende que, de acordo com os fatos apresentados até o momento, a OSX CN possui capacidade de manutenção de suas atividades e o cumprimento das medidas definidas em seu Plano de Recuperação Judicial.

25 - Operação Lava Jato e outros Assuntos Criminais Envolvendo Acionista Controlador

A Companhia esclarece que não lhe são imputáveis quaisquer fatos ou atos relacionados à 34ª fase da Operação Lava Jato, realizada em 22 de setembro de 2016. Cumpre esclarecer que o objeto de tal operação versou sobre contrato firmado pela Integra Offshore Ltda. ("Integra") - sociedade com personalidade jurídica própria e na qual a Companhia detém participação minoritária – para a construção das plataformas P-67 e P-70 da Petrobrás. A Companhia não foi parte deste contrato, tampouco investigada nesse inquérito. A esse respeito, a Companhia prestou, à época, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e aos demais órgãos responsáveis, todas as informações que lhe foram solicitadas relacionadas à Integra.

A Companhia e sua administração esclarecem, também, que não possuem qualquer relação ou envolvimento com os fatos referentes ao mandado de prisão temporária cumprido contra o Sr. Eike Batista, no dia 08 de agosto de 2019 (revogado no dia 10 de agosto de 2019, pelo Tribunal Federal da 2ª Região), conforme amplamente noticiado por diversos veículos de comunicação, mandado este expedido no âmbito do inquérito aberto pelo Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, para apurar supostos crimes de manipulação de mercado e utilização de informação privilegiada praticados pelo Sr. Eike Batista nos anos de 2010 e 2011. Ressaltamos que a Companhia não é investigada nesse inquérito.

A Companhia e sua administração destacam, ainda, que não são afetados pelos efeitos da sentença de primeira instância proferida em junho de 2020 pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, que condenou o Sr. Eike Batista a oito anos de reclusão em regime inicial semiaberto, por manipulação de mercado, praticados no ano de 2009, além do pagamento de multa no valor equivalente à 10.500 salários mínimos, e tampouco possuem relação ou envolvimento com quaisquer atos ou fatos atribuídos ao Sr. Eike Batista no âmbito deste processo. A Companhia também não é parte neste processo.

Igualmente, no que diz respeito à sentença exarada pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, no ano de 2019, nos autos da ação penal nº 0042650-05.2014.4.02.5101 – que culminou na condenação do Sr. Eike Batista, a uma pena de oito anos e sete meses de reclusão em regime inicial fechado, mais multa equivalente a 4.200 salários mínimos e reparação pecuniária no valor de R$ 82.829.345,52 (oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), pelo cometimento dos crimes de manipulação de mercado e *insider trading* no ano de 2013 –, muito embora o plano de fundo da imputação faça menção à Companhia, é de suma importância destacar que a Companhia jamais foi parte no aludido processo e que a condenação de primeira instância proferida no ano de 2019 não possui qualquer efeito danoso aplicável ou atribuível a ela ou à sua administração.

A Companhia e sua administração reiteram que, embora a Companhia seja citada em algumas notícias relacionadas aos fatos anteriormente referidos, tais fatos nunca lhe foram imputáveis, não tendo sido a Companhia parte em qualquer dos inquéritos ou processos criminais relacionados ao Sr. Eike Batista. De toda forma, a Companhia segue atenta às notícias e eventuais desdobramentos sobre os fatos acima mencionados, que possam vir a afetar suas atividades.

Por fim, a Companhia esclarece que o Sr. Eike Batista ocupou o cargo de Diretor Presidente da Companhia apenas no período compreendido entre 08 de setembro de 2009 a 06 de outubro de 2009, não tendo sido reeleito para qualquer cargo na Diretoria da Companhia desde então; e que o Sr. Eike Batista ocupou o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia no período compreendido entre 08 de setembro de 2009 a 09 de maio de 2016, não tendo sido reeleito para qualquer cargo no Conselho de Administração da Companhia desde então.

26 - Eventos Subsequentes

Em 10 de março de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários emitiu o Ofício-Circular CVM/SNC/SEP/nº 02/2020 orientando as Companhias e seus Auditores Independentes a considerarem cuidadosamente os impactos do COVID-19 em seus negócios e os riscos e incertezas aos quais as companhias estão expostas. Então a Companhia visto ser investida da OSX BR (Cia Aberta), acatou também, a orientação que não lhe seria obrigatória.

Em consonância com o indicado na Nota Explicativa nº 18 e em virtude da principal fonte de receita da OSX CN, atualmente, estar diretamente relacionada com a locação de área no Porto do Açu, a OSX CN informa que as medidas restritivas adotadas no Município de São João da Barra, decorrentes da pandemia provocada pelo COVID-19, ocasionaram atrasos no recebimento do valor do aluguel da referida área, gerando impacto expressivo sobre seu fluxo de caixa, ou seja, de sua receita de 2020.

.38.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Os colaboradores da OSX CN vêm atuando de forma presencial. Essa opção pela modalidade presencial ocorreu com total respeito às recomendações de segurança emitidas pelo Ministério da Saúde (cf. Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus e Recomendações do Ministério da Saúde e da Anvisa para a Operação Regresso).

Ademais, não houve paralisação das atividades da OSX CN, a qual continua empenhada em alavancar suas receitas a fim de manter o integral cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

A OSX CN destaca que sofreu impactos financeiros, decorrentes da proliferação do vírus COVID-19, assim como, ainda poderá vir a sofrer novas repercussões, nas esferas comercial, operacional e logística, em virtude da continuidade da pandemia instalada no país e a constante alta de casos contabilizados.

Ao longo dos primeiros meses de 2021, conforme divulgado ao mercado por meio de Fato Relevante nas datas de 18, 19 e 22 de janeiro, e 22 e 26 de fevereiro de 2021, a Companhia passou por processo de reorganização de sua Administração, o que se deu através de renúncia de Membros do Conselho de Administração da Companhia em virtude de acordo celebrado com o Grupo Controlador e subsequente convocação de Assembleia Geral Extraordinária. Em relação a esses fatos, a Companhia reitera que sua administração já se encontra plenamente restituída, e que seus membros se encontram plenamente engajados para garantir a estabilidade econômica da Companhia através da busca por novas perspectivas de negócios e investimento.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Ademais, em 17 de março de 2021, houve a assinatura de aditivo de contrato de locação para expansão da área alugada à Dome Serviços Integrados, pelo prazo de 10 meses, com opção de locação por mais 10 meses, que resultará no aumento do valor mensal auferido pela companha a título de aluguel neste lapso temporal.

Composição do Conselho de Administração	**Composição da Diretoria**
Paulo Esteves de Frias Villar Presidente	Thiago Lemgruber Porto Diretor Presidente
Fernando Hermanny Vice Presidente	Fernando Hermanny Diretor de Relações com Investidores
Willian de Mello Magalhães Júnior Conselheiro	

Erika Barbosa Pereira
Contadora
CRC – RJ-110794/O-3

Página
578

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Página
579

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Demonstrações Financeiras

Em 31 de Dezembro de 2021

Conteúdo

Relatório da Administração

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Balanços Patrimoniais

Demonstrações dos Resultados

Demonstrações dos Resultados Abrangentes

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

Demonstrações dos Fluxos de Caixa

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras

Relatório da Administração – OSX Brasil – Porto do Açu S.A. (“OSX Açu e/ou Companhia”)

O ano de 2021 foi marcado pelo resgate do valor da OSX Açu e por muitas conquistas, o que nos preparou para a retomada de crescimento. Trabalhamos de forma consistente e árdua em meio à pandemia do COVID-19, com esforços amplos de vacinação e atendendo todos os protocolos sanitários, permitindo mitigar ao máximo o impacto na saúde de nossos colaboradores e suas famílias.

Apesar das dificuldades impostas no período da pandemia, nos últimos dois anos, a saída da recuperação judicial, aliada à uma nova dinâmica comercial junto à Porto do Açu permitiu evolução do plano de reestruturação. A Companhia continua em ampla transformação na gestão dos negócios e fortalecimento de suas vantagens competitivas pautadas pelo crescimento sustentável, permitindo atingir marcos importantes como a ampliação da receita, diversificação de clientes e valorização da área no Porto do Açu.

Neste sentido, a Companhia tem obtido sucesso no desenvolvimento de novos negócios junto à Porto do Açu Operações S.A. (“PdA”) com obtenção de receita, seguindo à risca o Plano de Recuperação Judicial, permitindo a retomada de expansão do faturamento devido aos principais fatores destacados a seguir:

- Ambiente de negócios favorável com superação da pandemia, gerando crescimento das atividades na hinterlândia do Porto do Açu;
- Assinatura de novos contratos e diversificação de clientes;
- Valorização da área da OSX Açu;

Página
581

O complexo do Porto do Açu vem passando por um forte crescimento, e a área da OSX Açu se estabelece como o principal local para implantação de novos negócios no porto, em função da sua localização estratégica e comprimento de área molhada em frente ao canal do porto.

Figura 1 - Área da OSX Açu.

A estratégia de crescimento da OSX Açu passa pela geração de valor à área e da geração de backlog de contratos que permitam fazer frente ao passivo da Companhia. Com este foco, a equipe da OSX Açu realizou uma série de ações coordenadas com o objetivo de refletir o valor investido na construção do Porto do Açu pela OSX Brasil S.A. , destacando-se:

- Reavaliação da área da OSX Açu para R$ 1,8 bilhões;
- Topografia com demarcação de áreas locadas e disponíveis;
- Ações de '*Housekeeping'* para melhoria contínua da área da OSX Açu;
- Priorização de comercialização de áreas com maior infraestrutura;
- Parametrização dos valores médios com áreas portuárias equivalentes;
- Manutenção de vias internas, energia, rede telefônica, iluminação e arborização;
- Manutenção de rede de água potável, poços, licenças e estações de tratamento de esgoto;
- Manutenção de balança rodoviária;
- Implantação de sistema eletrônico de controle de acesso e vigilância patrimonial com objetivo de atendimento aos padrões internacionais ISPS;
- Ampliação das ações de segurança, meio-ambiente e saúde ocupacional;

Os pilares dessa estratégia permitiram atingir os objetivos estabelecidos de ampliação do potencial comercial da OSX Açu, com impacto imediato na geração de caixa, valor médio da área e ampliação da diversificação de clientes. Em 2022, a Companhia pretende dar seguimento a sua estratégia, e na medida em que os novos clientes se estabelecerem na área, permitirá a manutenção do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Através de gestão responsável, ativa e ágil com espírito de dono, junto com os clientes do complexo, bem como uma governança de alto padrão, tem permitido o rápido desenvolvimento da OSX, se consolidando como o principal complexo portuário e industrial no Porto do Açu.

Estratégia e modelo de negócio

A OSX Açu foi inicialmente concebida como indústria naval e prestador de serviços de afretamento e operação de ativos offshore. Após o encerramento da recuperação judicial, a OSX Construção Naval S.A. passou a se chamar OSX Brasil – Porto do Açu S.A., atuando a OSX Açu no desenvolvimento de um complexo portuário e industrial em sua área privilegiada dentro Porto do Açu, fazendo frente aos expressivos investimentos realizados para desenvolvimento da sua área e infraestrutura.

O modelo de negócios da OSX Açu é sustentado pelo aluguel de lotes de áreas no seu complexo, ofertando espaços licenciados com infraestrutura básica de implantação como energia, água, esgoto, acessos viários, segurança, escritórios e facilidades. A área é operada através de um contrato de gestão com a Porto do Açu, seguindo rigidamente o plano de recuperação judicial, permitindo assim a efetiva reestruturação do passivo da companhia. Como diferencias da OSX Açu cabe destacar a disponibilidade de "Área Molhada" com comprimento de quase 4 quilômetros de frente para o canal, conferindo oportunidade ao locatário para atracação de embarcações, agregando valor à área e aos negócios implantados no complexo. A área dispõe ainda de diferenciais como galpões industriais e pátio concretado com alta capacidade de carga.

A OSX Açu é um operador de terminais independente, que busca maximizar o retorno de seus ativos, promovendo a competitividade de seus clientes, buscando sinergia entre os negócios e geração de valor para os municípios da região Norte Fluminense, do Estado Rio de Janeiro e de todo o Brasil.

A estratégia da Companhia passa pela construção de um portifólio de clientes de alto valor e potencial de crescimento, sustentando um *backlog* de contratos robusto capaz de fazer frente ao valor da sua área.

Os mercados de interesse são aqueles de crescimento longo e duradouro, sem grandes riscos de disfunção durante o ciclo de operação dos ativos e, preferencialmente, que se beneficiem de correlação positiva com indústrias de crescimento sustentado no Brasil, a exemplo da indústria marítima, indústria de óleo e gás, setor de energias renováveis, setor de serviços e logística.

Desempenho Operacional

A gestão da Companhia se encontra comprometida em avançar com os seus negócios mediante a estruturação de um planejamento estratégico que viabiliza tanto o pagamento dos seus credores quanto a ampliação do valor agregado ao seu ativo para a promoção de rumos mais prósperos. Dessa forma, vem priorizando soluções voltadas a ampliação da segurança patrimonial; a manutenção, reparação e incorporação de melhorias na área da OSX Açu e a fiscalização e gestão dos riscos das operações empreendidas pelos seus clientes, concomitantemente, à implementação de uma equipe altamente qualificada e engajada na efetivação destas práticas.

Página
583

Com a celebração de novos contratos de locação, a Companhia vem conseguindo ampliar as suas receitas, o que viabiliza a intensificação dos serviços destinados aos seus clientes, o que inclui, o monitoramento de qualidade, segurança, meio-ambiente e saúde ocupacional; segurança patrimonial; tratamento de água e esgoto; ampliação da iluminação local; aumento da acessibilidade e ampliação da conformidade regulatória. A adoção contínua deste plano de ação ocasiona a valorização significativa da área da OSX Açu e a consequente, melhoria da remuneração dos elencados serviços prestados hoje, para mais de 400 colaboradores indiretos que trabalham nas mais de 30 empresas que operam direta ou indiretamente no complexo.

Nestes moldes, a Administração permanece aperfeiçoando a sua atuação e reitera o seu compromisso com a potencialização da capacidade de prospecção de novos clientes, de forma a elevar as oportunidades da Companhia na geração de caixa e em prol da continuidade do cumprimento dos Planos de Recuperação Judicial.

No que se refere à redução dos custos e endividamento da companhia, a OSX Açu, aderiu à transação fiscal excepcional vigente em setembro de 2021, para quitação dos débitos existentes com a União, através de parcelamento destes débitos bem como redução significativa de juros e multas incidentes.

A Companhia permanece envidando todos os esforços necessários para estabelecer os principais pilares que continuarão a nortear a atuação da empresa, com vistas a continuar a cumprir seus compromissos financeiros e gerar novas oportunidades de investimento.

Desenvolvimento de negócios

No âmbito operacional, a Companhia atuou no resgate de valor dos contratos vigentes com a Dome bem como na ampliação da sua parceria, permitindo dobrar a receita advinda deste contrato. O ambiente de mercado favorável com ampliação da atuação da PETROBRAS nos campos do pré-Sal permitiu início das operações das *Spoolbases* da TechnipFMC e McDermott, bem como atração da DELP e ampliação das atividades de atracações e serviços portuários da Dome na OSX Açu. Estes fatores em conjunto permitiram ampliar a sustentabilidade do contrato com a Dome bem como a atratividade e valor da área da OSX Açu, consolidando a OSX Açu como Hub para atendimento à Industria Naval e Offshore e ao mercado *Subsea*.

Figura 2 - Início da operação da Spoolbase TechnipFMC na base Dome.

Página
584

Os contratos de locação originais com a Dome foram firmados em 2016 para área de 47.000m², sendo que a área vem sendo constantemente ampliada através de seguidos aditivos e novos contratos de locação atingindo hoje um total de aproximadamente 196.000 m² ocupados.

Figura 3 - Início da operação da Spoolbase McDermott na base Dome.

Em paralelo, a OSX Açu atuou em conjunto com PdA. na ampliação e diversificação comercial que permitiram agregar dois novos clientes relevantes, destacando-se os galpões para armazenagem e logística do Grupo Minas Gusa. Os novos clientes geram diversificação de receita, redução de dependência da Dome, e ampliação de valor da OSX Açu, à medida que em que os investimentos são realizados na infraestrutura da área pelos novos inquilinos. A OSX Açu tem trabalhado com a Porto do Açu no desenvolvimento de uma carteira de contratos de longo prazo, gerando recebíveis capazes de fazer frente ao passivo da companhia, seguindo os preceitos do seu Plano de Recuperação Judicial.

Em dezembro de 2021, foi firmado junto à empresa Minas Gusa Siderurgia a consolidação do contrato de locação de área total de 23.240m², pelo prazo de 3 anos. A formalização destes contratos resultou no aumento do valor mensal auferido pela Companhia, a título de aluguel. A Minas Gusa ainda ficou responsável pela reforma e manutenção dos galpões alugados, implantação de piso, *wind shield* e novo sistema de drenagem, permitindo recuperação de valor de ativos da OSX Açu.

Este contrato diversifica a matriz de receita da OSX Açu, resguarda valor dos ativos e amplia o interesse e valor da área OSX Açu.

Figura 4 - Área de galpões alugados para o grupo Minas Gusa

Desempenho Financeiro

O ano de 2021 foi marcado por um aumento significativo de 139% na receita bruta em comparação ao ano de 2020, como reflexo da nova gestão para a recuperação da Companhia. Em 31 de dezembro de 2021 o caixa da Companhia ficou com um saldo positivo de aproximadamente R$3,7 milhões (três milhões e setecentos mil reais), demonstrando um aumento de R$3,6 milhões (três milhões e seiscentos mil reais) em relação ao último ano, em construção de capacidade de pagamento para dívidas de curto prazo.

Com respeito ao passivo, nossa dívida de curto prazo teve um aumento aproximadamente de 9% em comparação ao ano anterior, o reflexo desse aumento foi a adesão da Companhia a transação fiscal da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, renegociando parcialmente os débitos previdenciários e os demais débitos federais com descontos. Débitos esses que estavam provisionados nas contingências fiscais no longo prazo. Já nossa dívida de longo prazo foi severamente impactada pelos índices IPCA e IGP-M bem como pela variação cambial, gerando aumento significativo da dívida em aproximadamente 7%.

Por fim, durante o terceiro trimestre de 2021, a Companhia revisitou o modelo e valores de mercado utilizados para o cálculo do valor justo da área do Porto do Açu cedida à OSX Açu e, após uma revisão das premissas adotadas, concluiu-se que existe valorização da área no montante de R$897.004 milhões (oitocentos e noventa e sete milhões e quatro mil reais), fazendo com que a área passasse de R$936.996 milhões (novecentos e trinta e seis milhões, novecentos e noventa e seis reais) em 2020 para R$1.834.000 (um bilhão, oitocentos e trinta e quatro milhões de reais) um aumento de aproximadamente 95 %.

Como resultado de 2021, a Companhia obteve um lucro líquido contábil de aproximadamente R$153 milhões (cento e cinquenta e três milhões), em razão da reavaliação do valor da área OSX Açu.

Recuperação Judicial

Em 24 de novembro de 2020, o Juízo Empresarial proferiu sentença decretando o encerramento formal da recuperação judicial ante o integral cumprimento pelas Recuperandas das obrigações que se venceram no prazo de supervisão judicial, nos termos do art. 61 e 63 da Lei 11.101/05. A sentença ainda não transitou em julgado em razão da pendência de julgamento de recursos interpostos contra a sentença de encerramento.

Vale destacar que continua em vigor o acordo de *standstill*, celebrado entre a OSX Brasil S.A. e suas controladas, OSX Açu e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, com a Porto do Açu Operações S.A (PdA).

Nos termos do supracitado acordo, a PdA concordou em abster-se de adotar qualquer medida para exigir, das referidas empresas, quaisquer obrigações pecuniárias, vencidas e vincendas, assumidas pelo Grupo OSX perante a PdA, incluindo, dentre outras, a contraprestação pela cessão do uso, bem como pela concessão do direito de superfície em relação à área no Porto do Açu

Página
586

Ademais, do ponto de vista financeiro, a empresa vem buscando meios de renegociar as obrigações extraconcursais a fim de que, com o ulterior trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, tais créditos não obstem a continuidade das operações da Companhia. Ressaltamos o foco na renegociação de passivos fiscais e trabalhistas hoje em curso.

Em 04 de outubro de 2021, houve o registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2021, que versa acerca da alteração do artigo 1º do Estatuto Social da OSX Construção Naval S.A., a fim de alterar a denominação social para OSX Brasil – Porto do Açu S.A. Acrescenta-se que, conforme autorizado pela decisão que encerrou a Recuperação Judicial da Companhia, foi retirado a nomenclatura "Em Recuperação Judicial" da sua denominação social.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas, Conselho de Administração e Diretores da
OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial
Rio de Janeiro – RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial **("OSX Açu" ou "Companhia")**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras, acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da OSX Açu em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *"International Accounting Standards Board" (IASB)*.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Página
588

Incerteza significativa relacionada com a continuidade operacional

Chamamos a atenção para a nota explicativa n.º 1 as demonstrações financeiras, que indica que a Companhia está em processo de recuperação judicial.

A Companhia deverá atender condições para o sucesso da Recuperação Judicial, entre elas: aporte de novos recursos; reestruturação de dívidas contraídas perante seus credores; renegociação do endividamento referente à conversão dos créditos em capital da Companhia; reestruturações necessárias nos órgãos de administração; alienação de bens que integram seu ativo permanente.

Chamamos a atenção para o fato de a Companhia estar apresentando deficiência de capital de giro no montante de R$419.547 mil (R$389.903 mil em 2020) e . Os prejuízos acumulados montam R$6.237.550 mil (R$6.390.331 mil em 2020), indicando a existência de incerteza significativa quanto à capacidade da Companhia continuar operando, indicando, inclusive, a possibilidade de a Companhia não ser capaz de realizar seus ativos e saldarem seus passivos durante o curso normal dos negócios.

Uma incerteza significativa existe quando a magnitude potencial de seu impacto e a probabilidade de sua ocorrência são tais que, no julgamento do auditor independente, a adequada divulgação da natureza e das implicações da incerteza é necessária para apresentação adequada das demonstrações financeiras.

Conforme determinado pela NBC TA 570, concluímos que o uso do pressuposto de continuidade operacional é apropriado nas circunstâncias, porém existe incerteza significativa sobre a capacidade de continuidade operacional relacionada ao sucesso do Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista o atendimento de todas as condições demonstradas anteriormente.

Concluímos, também, que as demonstrações financeiras descrevem adequadamente, através das notas explicativas nº 1 e nº 24, os principais eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional e os planos da administração para tratar desses eventos ou condições.

Ênfases

Fornecedores

A Companhia apresentava em 31 de dezembro de 2021 o montante de R$1.396.287 mil na rubrica de Fornecedores, ao qual refere-se aos credores habilitados no Plano de Recuperação Judicial, homologado em 19 de dezembro de 2014. Na ocasião, foi obtida a relação do Quadro Geral de Credores que foram habilitados ao Plano de recuperação Judicial, com as atualizações ocorridas ao longo de todo o processo.

Chamamos a atenção ao fato de que as informações referentes aos valores dos créditos que se alteram em razão da apresentação das divergências ao Administrador Judicial, e, aquelas por sentença em processo de impugnação somente serão informadas no desfecho do processo judicial.

"Operação Lava Jato" e seus reflexos na Companhia

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 25, que discorre a respeito deste assunto. Como é de conhecimento público, estão em andamento investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da denominada "Operação Lava Jato" e seus desdobramentos no Rio de Janeiro, a saber:

- Operação X, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas a corrupção, a lavagem de dinheiro e evasão de recursos. Tal operação investiga fatos relacionados à construção das plataformas P-67 e P-70 efetuadas pelo Consórcio Integra - subsidiária com personalidade jurídica própria e na qual a OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial detém participação minoritária. Essas investigações e medidas judiciais envolveram a Companhia e seu acionista controlador e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal.

A OSX Açu prestou ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e aos demais órgãos responsáveis todas as informações que lhe foram solicitadas relacionadas à empresa Integra.

- Operação Segredo de Midas, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas a corrupção, utilização de informações privilegiadas e manipulação de mercado. Em 08 de agosto de 2019 foi cumprido o mandado de prisão temporária emitido contra o Sr. Eike Batista em razão de investigações de crimes de manipulação de mercado e utilização de informação privilegiada. O mandado foi revogado em 10 de agosto de 2019 pelo Tribunal Federal da 2ª Região. Tanto o mandado de prisão temporária, quanto os demais eventos que culminaram em notícias, não estão de qualquer forma associados e/ou foram praticados pela Companhia e/ou os seus administradores. Essas investigações e medidas judiciais envolveram o seu acionista controlador, Sr. Eike Batista e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal.

Nossa conclusão não está modificada por conta deste assunto.

Outros assuntos criminais envolvendo o acionista controlador e seus reflexos na Companhia

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 25; a sentença de primeira instância proferida pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro ao Sr. Eike Batista, por uso de informação privilegiada (*insider trading*) e manipulação de mercado, praticados no ano de 2013. A Companhia e sua administração, entendem que não foram afetadas pelos efeitos da sentença.

Nossa conclusão não está modificada por conta deste assunto.

Outros assuntos

Mudança na denominação social

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº1 - A OSX Brasil – Porto do Açu S.A. é a nova denominação social da OSX Construção Naval S.A.

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

O balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de Caixa e respectivas notas explicativas para o exercício findo naquela data, apresentados como valores correspondentes nas demonstrações financeiras do exercício corrente, foram anteriormente por nós auditados e cujo relatório emitido em 07 de junho de 2021, conteve parágrafo de incerteza relevante relacionada à continuidade operacional e ênfases sobre Fornecedores, "Operação Lava Jato" e seus reflexos na Companhia e Outros assuntos criminais envolvendo o acionista controlador e seus reflexos na Companhia.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *"International Accounting Standards Board"* (*IASB*), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais

de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza significativa devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2022.

BKR - Lopes, Machado Auditores
CRC-RJ-2026/O-5

Mário Vieira Lopes
Contador - CRC-RJ-060.611/O-0

Marcio Alves Gonçalves Marçal
Contador - CRC-RJ - 106.004/O-8

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Balanços Patrimoniais

Em 31 de Dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	31/12/2021	31/12/2020
Circulante:			
Caixa e equivalentes de caixa	4	**3.719**	111
Clientes	5	**4.023**	3.254
Adiantamentos diversos		**882**	881
Despesas antecipadas		**368**	272
Depósitos judiciais		**1.141**	2.048
		10.133	6.566
Não circulante:			
Partes relacionadas	13	**41.875**	51.945
Tributos a recuperar		**35**	314
		41.910	52.259
Investimentos		**3.227**	2.428
Propriedade para investimento	8	**1.834.000**	936.996
Imobilizado	7	**270**	546
Intangível	9	**342.575**	500.745
		2.221.982	1.492.974
Total do ativo		2.232.115	1.499.540

Passivo	Nota	31/12/2021	31/12/2020
Circulante:			
Fornecedores extraconcursais	10	**160.085**	159.262
Obrigações fiscais	11	**25.086**	10.708
Obrigações sociais e trabalhistas		**101**	108
Partes relacionadas	14	**77.300**	93.454
Adiantamento de clientes		**10.020**	12.190
Direito de uso do Porto do Açu	8	**157.084**	120.736
Outros		**4**	11
		429.680	396.469
Não circulante:			
Fornecedores concursais	10	**1.236.202**	1.111.114
Empréstimos e financiamentos	12	**1.617.412**	1.494.033
Debêntures	13	**3.137.546**	3.006.329
Tributos diferidos		**304.981**	-
Partes relacionadas concursais	14	**9.562**	9.562
Passivo descoberto		**8**	7
Provisão para contingências	15	**78.472**	51.589
Direito de uso do Porto do Açu	9	**243.389**	415.064
Outros débitos		**68.025**	61.316
		6.695.597	6.149.014
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)	16		
Capital social		**1.344.388**	1.344.388
Prejuízos acumulados		**(6.237.550)**	(6.390.331)
		(4.893.162)	(5.045.943)
Total do passivo e patrimônio líquido (passivo a descoberto)		2.232.115	1.499.540

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Demonstrações dos Resultados

Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

	Nota	31/12/2021	31/12/2020
Receita de contratos de construção	18	**26.406**	11.054
Custos de contratos de construção		**(2.601)**	(1.023)
Resultado bruto		23.805	10.031
Despesas operacionais			
Administrativas e gerais	19	**(50.177)**	(14.205)
Despesas com depreciação e amortização		**(15.874)**	(14.363)
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	8	**896.990**	(551.051)
Outras (despesas) receitas operacionais, (líquida)		**(142)**	-
		830.797	(579.619)
Resultado de equivalência patrimonial	6	**799**	263
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos		855.401	(569.325)
Resultado financeiro	20		
Receitas financeiras		**24**	27
Despesas financeiras		**(389.929)**	(267.492)
Variação cambial, líquida		**(7.734)**	(41.434)
		(397.639)	(308.899)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		457.762	(878.224)
Imposto de renda e contribuição social diferido	21	**(304.981)**	29.415
Lucro (prejuízo) do exercício		152.781	(848.809)
Lucro (prejuízo) do exercício básico e diluído por ação (em R$)	17	0,11365	(0,63140)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Demonstrações dos Resultados Abrangentes

Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

	31/12/2021	31/12/2020
Lucro (prejuízo) do exercício	**152.781**	(848.809)
Outros resultados abrangentes	-	-
Total do resultado abrangente do exercício	152.781	(848.809)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

	Capital Social	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)
Saldos em 01 de janeiro de 2020	1.344.388	(5.541.522)	(4.197.134)
Prejuízo do exercício	-	(848.809)	(848.809)
Saldos em 1º de janeiro de 2021	**1.344.388**	**(6.390.331)**	**(5.045.943)**
Lucro do exercício	-	152.781	152.781
Saldos em 31 de dezembro de 2021	**1.344.388**	**(6.237.550)**	**(4.893.162)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Demonstrações dos Fluxos de Caixa

Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

	31/12/2021	31/12/2020
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Lucro (prejuízo) do exercício	**152.781**	(848.809)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais		
Depreciação e amortização	**(15.874)**	(14.363)
Impairment	**(897.004)**	552.918
Resultado de equivalência patrimonial	**(799)**	(263)
Provisão para contigência	**26.883**	9.232
Despesas de Juros sobre dívidas financeiras	**254.595**	192.369
	(479.418)	(108.916)
Variações nos ativos e passivos		
Depósitos judiciais	**907,00**	(395)
Clientes	**(769,00)**	4.020
Adiantamentos diversos	**(1,00)**	(1)
Tributos a recuperar	**279,00**	101
Despesas antecipadas	**(96,00)**	80
Obrigações sociais e trabalhistas	**7,00**	(18)
Fornecedores	**125.911,00**	102.345
Obrigações fiscais	**319.359,00**	(29.411)
Adiantamento de clientes	**(2.170,00)**	(3.073)
Outros passivos	**204.129,00**	1.193
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	647.556	74.841
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	168.138	(34.075)
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Variação do intagível e imobilizado	**(158.446)**	38.732
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimentos	(158.446)	38.732
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Débitos com pessoas ligadas	**(16.154)**	2.786
Créditos com pessoas ligadas	**10.070**	(7.459)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	(6.084)	(4.673)
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	3.608	(16)
Demonstração da redução no caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	**111**	127
No fim do exercício	**3.719**	111
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	3.608	(16)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Em 31 de Dezembro de 2021 e 2020

1 - Contexto Operacional

A OSX Brasil – Porto do Açu S.A. ("OSX Açu" ou "Companhia"), antiga OSX Construção Naval S.A., foi constituída em 28 de julho de 2009 e está sediada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. Possui como objeto social original as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil. No segundo trimestre de 2021, de forma a expandir o potencial de atividades na área de Unidade de Construção Naval no Açu ("UCN Açu") foram inseridas as atividades de administração de infraestrutura portuária e atividades de operador portuário, entre outras. Atualmente este segmento de negócios está dedicado ao aluguel de áreas no Porto do Açu para clientes.

Em 1º de fevereiro de 2010, a OSX Açu e a Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. ("Hyundai"), líder mundial em construção naval, celebraram acordo de cooperação técnica com vistas ao fornecimento à OSX Açu de informações técnicas, transferência de tecnologia e *know-how*, treinamento técnico e capacitação para força de trabalho, assistência técnica e outros tipos de apoio essenciais para a construção, desenvolvimento e operação da UCN Açu a ser implementada pela OSX Açu.

Ademais, a Hyundai e a OSX Açu firmaram um acordo de investimento, por meio do qual a Hyundai adquiriu uma participação do capital social votante e total da OSX Açu, por meio da subscrição de novas ações ordinárias.

A controladora da Companhia, OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil"), está sediada na cidade do Rio de Janeiro e tem como objeto a participação direta ou indireta no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, constituídas sob qualquer tipo societário, cujo objetivo social inclua a construção naval, a alocação de equipamentos marítimos e/ou prestação de serviços de consultoria e/ou operacionais destinados à indústria de óleo e gás.

Processo de Recuperação Judicial

Durante o segundo semestre de 2013, a OSX Brasil e a OSX Açu enfrentaram um agravamento da sua situação financeira, incluindo o cancelamento de encomendas de unidades que seriam construídas na UCN Açu e de contratos de afretamento e operação e manutenção de unidades FPSOs e WHPs. Em outubro daquele ano, a Óleo e Gás Participações S.A. ("OGpar"), principal cliente da Companhia, ajuizou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, seu pedido de recuperação judicial, em conjunto com suas controladas, Dommo Energia S.A. (atual denominação de OGX Petróleo e Gás S.A.) ("Dommo"), OGX International GmbH e OGX Austria GmbH.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

No dia 08 de novembro de 2013, em vista da situação conjuntural da Companhia, que a impedia de honrar o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curto prazo, o Conselho de Administração aprovou o pedido de recuperação judicial da OSX Brasil, como instrumento relevante para assegurar a preservação do interesse dos acionistas, empregados e credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. O pedido de recuperação judicial da OSX Brasil, em conjunto com suas subsidiárias OSX Açu e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços") ("Recuperandas"), foi ajuizado em 11 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Em 17 de dezembro de 2014, os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas foram aprovados em Assembleias Gerais de Credores e, em 19 de dezembro de 2014, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro homologou os três Planos de Recuperação Judicial ("Planos"). A publicação da homologação dos referidos Planos ocorreu no dia 08 de janeiro de 2015.

No dia 30 de janeiro de 2015, a Caixa Econômica Federal (Credora Extraconcursal Anuente) concedeu sua anuência aos termos do Plano de Recuperação Judicial da OSX Açu. A obtenção desta anuência era condição suspensiva para a eficácia e implementação dos Planos de Recuperação Judicial da OSX Brasil e da OSX Açu. Durante o último trimestre de 2015, a administração entendeu que o Plano estava homologado desde a sua data de publicação, 08 de janeiro de 2015, passando a executar todas as premissas estabelecidas no Plano, tendo como principal impacto a atualização monetária de todos os credores quirografários.

A OSX Açu cumpriu com suas obrigações de pagamentos previstas com os seus credores quirografários, que tiveram interesse no pagamento de até R$80.000,00 (oitenta mil reais), tudo em conformidade com as obrigações previstas nos respectivos Planos de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial da OSX Brasil – Porto do Açu S.A.

Os Planos aprovados pelos credores em dezembro de 2014 têm como objetivo permitir que a OSX Brasil, OSX Açu e OSX Serviços superem suas crises econômico-financeiras, implementem as medidas cabíveis para as respectivas reorganizações operacionais, atendam aos interesses e preservem os direitos dos credores e acionistas, além de suas razões econômicas. Para tanto, os Planos de recuperação judicial buscam estabelecer a forma de liquidação das dívidas e a captação de novos recursos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX Brasil e das suas subsidiárias.

Independent Member of BKR International

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Abaixo segue uma breve descrição do Plano de Recuperação Judicial da OSX Açu:

- Readequação do Plano de Negócios da UCN Açu

  A OSX Açu está revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo, contudo, suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX Açu contratou a PdA para gerenciar de forma mais eficiente, a exploração comercial da área total de 3.200.000 metros quadrados onde está localizada a UCN Açu. Com a gestão desta área pela PdA, a OSX Açu espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes.

  As receitas auferidas pela OSX Açu, incluindo aquelas decorrentes da exploração da área acima mencionada e os recursos a que faz jus em razão da participação acionária detida na Integra ("recursos Integra"), deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento do Plano ("conta centralizadora"). Os recursos depositados na conta centralizadora serão transferidos mensalmente para contas vinculadas, para fazer frente às obrigações ("contas vinculadas"), respeitadas a ordem descrita no Plano.

- Captação de Novos Recursos

  Para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX Brasil obteve novos financiamentos junto aos seus credores concursais, por meio da emissão de quatro séries de debêntures (debêntures 1ª Série, debêntures 3ª Série, debêntures 5ª Série e as debêntures 6ª Série) ("novos recursos").

  Os recursos concedidos pelos credores financiadores, conforme Nota Explicativa nº 14 - Debêntures, que subscreverem as debêntures 1ª Série, as debêntures 3ª Série, as debêntures 5ª Série e as debêntures 6ª Série serão amortizados e pagos da seguinte forma, observados os termos e condições estabelecidos na escritura de emissão de debêntures:

  - Data de vencimento: 10 anos, a contar da data de Emissão das debêntures, renováveis por 10 anos.

  - Amortização programada do valor do principal: o valor nominal unitário das debêntures 1ª Série, debêntures 3ª Série, debêntures 5ª Série e debêntures 6ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores dessas debêntures.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

- ► Juros remuneratórios: as debêntures 1ª Série, as debêntures 3ª Série, as debêntures 5ª Série e as debêntures 7ª Série farão *jus* a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário de cada debênture, acrescido de um spread de 2% (dois por cento) ao ano.

- ► Cálculo dos juros remuneratórios: a partir da data de emissão das debêntures ou da data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso.

- ► Pagamento dos juros remuneratórios: serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das debêntures 1ª Série, das debêntures 3ª Série, das debêntures 5ª Série e das debêntures 7ª Série, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário da respectiva Série a ser amortizada extraordinariamente.

- Reestruturação de Dívidas

A reestruturação das dívidas contraídas perante os credores concursais é indispensável para que a OSX Açu possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional. Tal reestruturação passa pela concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas.

Os credores concursais que concederam novos recursos à recuperanda são chamados credores financiadores, e são classificados como credores financiadores os bancos e credores financiadores em geral. Observadas as condições de elegibilidade, indicadas no Plano de Recuperação Judicial, os créditos concursais e/ou créditos extraconcursais dos (i) credores financiadores bancos poderão ser utilizados para a integralização das (i.a) debêntures 2ª Série, caso o respectivo credor financiador banco tenha integralizado debêntures 1ª Série, ou (i.b) debêntures 6ª Série, caso o respectivo credor financiador banco tenha integralizado debêntures 5ª Série, e (ii) credores financiadores em geral poderão ser utilizados para a integralização das (ii.a) debêntures 4ª Série, caso o respectivo credor financiador em geral tenha integralizado debêntures 3ª Série, ou (ii.b) debêntures 6ª Série.

As debêntures 2ª Série, as debêntures 4ª Série, as debêntures 6ª Série serão pagas nas seguintes condições:

- ► Data de vencimento: 20 anos, a contar da data de emissão das debêntures, renováveis por mais 20 anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

- Amortização programada do valor do principal: o valor nominal unitário das debêntures 2ª Série, das debêntures 4ª Série, das debêntures 6ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores dessas debêntures.

- Cálculo dos juros remuneratórios: (a) as debêntures 2ª Série e as debêntures 4ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures 2ª Série ou debêntures 4ª Série; e (b) as debêntures 6ª Série e as debêntures 8ª Série farão jus (b.1) da Data do Pedido até o 36º mês contado da data de emissão das debêntures (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures 6ª Série acrescido de um spread de 1,80% (um vírgula oitenta por cento) e (b.2) do 36º mês contado da data de emissão das debêntures (exclusivo) até a data de vencimento das debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures 6ª Série.

- Pagamento dos juros remuneratórios: serão pagos após o 6º ano juntamente com a parcela do valor nominal unitário da respectiva Série a ser amortizada extraordinariamente.

Os créditos dos credores quirografários não financiadores serão pagos da seguinte forma:

- Prazo: 25 anos a contar da data de homologação renováveis por 25 anos.

- Pagamento do principal: será realizado em uma única parcela no 1º dia útil após o 25º Aniversário ou no 1º dia útil após o 50º aniversário, conforme aplicável.

- Correção monetária: valor correspondente à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação (conforme definição da data de homologação constante no plano de recuperação judicial das companhias) sobre o saldo do principal na data do pedido, nos termos da legislação monetária em vigor.

Os créditos quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária serão reestruturados nos termos e condições estabelecidos para os créditos dos credores quirografários não financiadores.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Todos os credores quirografários, com exceção dos credores quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária, poderão optar pelo recebimento de uma quantia, correspondente a R$80.000,00 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu crédito. O valor remanescente de seu crédito, se houver, terá o tratamento previsto acima, conforme opção do respectivo credor em relação à concessão de novos recursos.

Os créditos partes relacionadas do Grupo OSX serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os demais créditos concursais e créditos extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos créditos partes relacionadas, inclusive mediante conversão de tais créditos partes relacionadas em capital social da devedora, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de créditos partes relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

- Alienação de Outros Bens do Ativo Não Circulante

A OSX Açu poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo não circulante, conforme autorizado expressamente pelo juízo da Recuperação, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, no Plano de Recuperação Judicial e nos demais contratos em vigor celebrados pela OSX Açu com os credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial.

- Estrutura Societária

A Companhia apresenta, em 31 de dezembro de 2021, a seguinte estrutura societária:

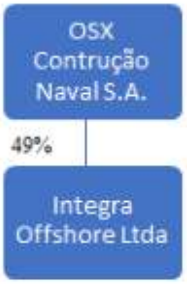

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

2 - Apresentação das Demonstrações Financeiras

a) Declaração de conformidade com as normas IFRS e as Normas do CPC

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e com a norma internacional de contabilidade IAS 34 - *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras.

b) Base de Mensuração

As Demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado/patrimônio líquido e da propriedade para investimento.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

As Demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de Estimativas e Julgamentos

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Julgamentos, estimativas e premissas são utilizados para a mensuração e reconhecimento de certos ativos e passivos das Demonstrações financeiras da Companhia.

O uso desses fatores é inerente e condição imprescindível na preparação das Demonstrações financeiras.

A determinação dessas estimativas levou em consideração experiências de eventos passados e correntes, pressupostos relativos a eventos futuros, notadamente a venda de ativos da Companhia e outros fatores objetivos e subjetivos.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Os eventos e estimativas relevantes são:

- Nota nº 1 – Contexto Operacional
- Nota nº 8 – Imobilizado
- Nota nº 17 - Provisão para Contingências

e) Novas Normas Emitidas pelo IASB e pelo CPC

Mudança nas Principais Práticas Contábeis ou Novas Normas Vigentes a Partir de Janeiro de 2021

Na preparação das demonstrações financeiras, a Administração da Companhia considera, quando aplicável, as novas revisões e interpretações às IFRS e os pronunciamentos técnicos, emitidos pelo IASB e pelo CPC. Para as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, não ocorreu nenhuma alteração que afetasse as demonstrações financeiras da Companhia.

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas pelo IASB e pelo CPC, descritas a seguir, ainda não estão em vigência, quando começar a vigência, a partir de 1º de janeiro de 2023, se cabível a Companhia irá adotá-las.

Pronunciamento	Descrição
CPC 23 / IAS 8	Definição de estimativas contábeis
CPC 26 (R1) / IAS 1	Divulgação de políticas contábeis
CPC 50 / IFRS 17	Contratos de seguro

3 - Resumo das Principais Práticas Contábeis

As práticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.

a) Moeda Estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para as respectivas moedas funcionais das entidades da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Estão representados por aplicações de curto prazo, de liquidez imediata, que são prontamente conversíveis para quantias conhecidas de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

c) Investimentos em Entidades Contabilizadas pelo Método da Equivalência Patrimonial

Os investimentos da Companhia em suas coligadas são contabilizados com base no método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras. Os investimentos nas coligadas se mantêm refletidos por equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras.

d) Imobilizado

Reconhecimento e mensuração

Registrado pelo custo histórico e de aquisição, formação ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas de redução do valor recuperável *(impairment)*.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

Os custos de empréstimos que são diretamente atribuídos à aquisição, à construção ou à produção de um ativo imobilizado formam parte do custo deste ativo, conforme estabelece o CPC 20 e IAS 23 *(Borrowing Costs)*. Os custos de empréstimos já estavam sendo capitalizados conforme Deliberação CVM 193/96 tendo em vista que são diretamente atribuíveis à construção do ativo.

e) CPC 06 (R2) / IFRS 16 – Operações de Arrendamento Mercantil

O Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) / IFRS 16 altera a forma de apresentação dos arrendamentos operacionais no Balanço Patrimonial das Companhias arrendatárias, bem como substitui o custo linear de arrendamento operacional pelo custo de amortização dos ativos objetos de direito de uso e pela despesa de juros sobre as obrigações de arrendamento às taxas efetivas vigentes à época da contratação dessas transações, sendo este contabilizado na despesa financeira.

Independent Member of BKR International

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

O passivo de arrendamento foi mensurado pelo valor presente dos pagamentos de arrendamentos remanescentes, descontados utilizando a taxa mensurada como mais adequada ao mercado no momento de atualização e revisão das premissas adotadas para o cálculo. O ativo de direito de uso foi reconhecido com base no valor do passivo de arrendamento, reconhecido no balanço patrimonial imediatamente antes da data da adoção inicial e suas prospectivas revisões. Ambos mencionados e apresentados na Nota Explicativa nº 10.

f) Depreciação

A depreciação dos ativos é calculada pelo método linear com base nas taxas mencionadas na nota explicativa nº 9 - Imobilizado e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens e os respectivos valores residuais. Não houve alteração significativa na vida útil dos bens que estão sujeitos a depreciação.

g) Redução ao Valor Recuperável - *Impairment*

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

h) Propriedade para Investimento

A propriedade para investimento é a propriedade mantida para auferir aluguel ou para valorização do capital ou para ambas e está sendo mensurada pelo método do valor justo.

i) Ativos Financeiros Não-Derivativos (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros tiveram perdas de valor inclui:

- Inadimplência ou atrasos do devedor.

- Reestruturação de um valor devido à Companhia em condições que a Companhia não consideraria em condições normais.

- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência.

- Mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores.

- O desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento; ou dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Para investimentos em títulos patrimoniais, a evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável inclui um declínio significativo ou prolongado no valor justo abaixo do seu custo.

A Companhia considera evidência de perda de valor para recebíveis tanto no nível individualizado como no nível coletivo. Todos os recebíveis são avaliados quanto à perda de valor específico. Todos os recebíveis são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que tenha ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Recebíveis são avaliados coletivamente quanto à perda de valor por agrupamento conjunto desses títulos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda de valor recuperável a Companhia utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração quanto às premissas se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos através da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado.

A Administração da Companhia não identificou evidência que justificasse a necessidade de redução ao valor recuperável conforme divulgado nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

j) Ativos Não Financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os estoques, imposto de renda e contribuição social diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. No caso de ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida ou ativos intangíveis em desenvolvimento que ainda não estejam disponíveis para uso, o valor recuperável é estimado anualmente na mesma época.

Para testes de redução no valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, majoritariamente independente das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs. O ágio de uma combinação de negócios é alocado às UGCs ou grupos de UGCs que se espera que irão se beneficiar das sinergias da combinação.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGCs, e então para redução do valor contábil dos outros ativos dentro da UGC ou grupo de UGCs em forma *pro rat*a.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não é revertida. Quanto aos outros ativos, as perdas de valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

k) Instrumentos Financeiros

Todos os instrumentos financeiros foram reconhecidos em conformidade com o IFRS 9 e CPC 48 no balanço da Companhia, tanto no ativo quanto no passivo, e são mensurados inicialmente pelo valor justo quando aplicável e após o reconhecimento inicial de acordo com sua classificação.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Instrumentos financeiros não-derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, decrescido, para instrumentos que não sejam reconhecidos pelo valor justo através de resultado, de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis.

Instrumentos financeiros não-derivativos incluem bancos, aplicações financeiras, contas a receber e outros créditos, assim como fornecedores, empréstimos, contas a pagar e outras dívidas.

Posteriormente ao reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros não derivativos são mensurados conforme descrito abaixo:

1) Empréstimos e Recebíveis

   Os empréstimos e recebíveis devem ser mensurados pelo custo amortizado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros, reduzidos por eventuais reduções no valor recuperável. Clientes e partes relacionadas da Companhia e suas controladas foram classificados nesta categoria.

2) Ativos Financeiros ao Valor Justo por Meio do Resultado

   Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo através do resultado se for mantido para negociação, ou seja, designado como tal quando do reconhecimento inicial. Os instrumentos financeiros são designados pelo valor justo através do resultado se a Companhia gerencia esses investimentos e toma decisões de compra e venda com base em seu valor justo de acordo com a estratégia de investimento e gerenciamento de risco documentado pela Companhia. Após reconhecimento inicial, custos de transação atribuíveis são reconhecidos nos resultados quando incorridos. Instrumentos financeiros. ao valor justo através do resultado são medidos pelo valor justo, e suas flutuações são reconhecidas no resultado. As aplicações financeiras da Companhia e de suas controladas foram classificadas nesta categoria.

3) Ativos Financeiros Mantidos até o Vencimento

   Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

4) Passivos Financeiros Não Derivativos

A Companhia classifica os passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros. Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

A Companhia tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: empréstimos e financiamentos, fornecedores e outras contas a pagar.

l) Receita

O resultado é apurado em conformidade com o regime de competência. As receitas são reconhecidas no resultado no momento da sua realização, para as receitas provenientes dos contratos de locação firmados, as quais são reconhecidas no resultado pelo método linear conforme os respectivos prazos contratuais e da sua realização.

Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização.

m) Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia e suas controladas possuem uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

n) Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e a contribuição social, do exercício corrente e diferido, para as empresas optantes pelo lucro real, são calculados com base nas alíquotas de 15% acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável anual excedente de R$ 240 (duzentos e quarenta mil reais) anuais para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

O imposto de renda e a contribuição social contabilizados no resultado são formados pela despesa corrente destes tributos, e, também, pelo diferido líquido que é resultante do cálculo do IRPJ e CSLL sobre as diferenças temporárias ativas e passivas, prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido. O imposto de renda e a contribuição social diferidos sobre o ajuste de avaliação patrimonial são reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido.

Os ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de relatório.

o) Resultado por Ação

O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do exercício atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia e a média ponderada das ações ordinárias em circulação no respectivo exercício. O resultado por ação diluído é calculado por meio da referida média das ações em circulação, ajustada pelos instrumentos potencialmente conversíveis em ações, com efeito diluidor, no exercício apresentado.

p) Demonstração de Fluxo de Caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas pelo método indireto e estão apresentadas de acordo com a Deliberação CVM nº 641, de 7 de outubro de 2010, que aprovou o Pronunciamento Contábil CPC 03 (R2) (IAS 07) "Demonstração dos fluxos de caixa", emitido pelo CPC.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

	31/12/2021	31/12/2020
Caixa e bancos	**3.719**	111
	3.719	111

5 - Clientes

O saldo da conta de clientes em 31 de dezembro de 2021 é basicamente representado por montantes oriundos das operações de locação da área do cais e adjacentes do Porto do Açu e da venda de bens inservíveis.

	31/12/2021	31/12/2020
Contas a receber de locação	**4.023**	3.000
Outros	**-**	254
	4.023	3.254

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

6 - Investimentos

a) Participações Societárias

	31/12/2021					
	Participação	**Ativo**	**Passivo**	**Patrimônio Líquido**	**Receita Líquida**	**Prejuízo do exercício**
Integra Offshore Ltda.	**49,00%**	**42.589**	**36.985**	**5.604**	**-**	**982**

	31/12/2020					
	Participação	**Ativo**	**Passivo**	**Patrimônio Líquido**	**Receita Líquida**	**Prejuízo do exercício**
Integra Offshore Ltda.	49,00%	44.401	39.984	4.417	-	538

Desde setembro de 2012, a OSX Açu, subsidiária da OSX Brasil, detém participação de 49% do capital votante e total da Integra Offshore Ltda. ("Integra"), Sociedade de Propósito Específico - SPE. Conforme o CPC 19, por não possuir o controle da subsidiária, a participação está avaliada como equivalência patrimonial representando o montante de R$3.227 (três milhões, duzentos e vinte e sete reais) em 31 de dezembro de 2021 e R$2.428 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais) em 31 de dezembro de 2020.

	31/12/2020 investimento	**31/12/2020 Passivo a descoberto**	**Adições / Baixas**	**Equivalência patrimonial**	**31/12/2021 Passivo a descoberto**	**31/12/2021 Investimento**
Integra	(2.428)	-	**-**	**(799)**	**-**	**(3.227)**
OSX Serviços Operacionais (i)	-	8	-	-	-	-
	(2.428)	8	**-**	**(799)**	**-**	**(3.227)**

(i) A provisão para investimento com patrimônio líquido negativo/passivo a descoberto, refere-se à participação de 0,01% que a OSX Açu tem na empresa OSX Serviços.

7 - Imobilizado

Em dezembro de 2021 a Companhia contratou a empresa Apsis para elaboração do inventário físico, com a intenção de organizar e manter o melhor controle de seu imobilizado. Com esse laudo foi possível identificar algumas perdas, o que gerou uma redução significativa.

.17.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

a) Composição dos Saldos

	Taxa de depreciação a.a%	31/12/2021 Custo	Depreciação acumulada	Líquido	31/12/2020 Líquido
Móveis e utensílios	**10**	**717**	**(661)**	**56**	440
Máquinas e equipamentos	**10**	**122**	**(2)**	**120**	5
Equipamentos de informática	**20**	**261**	**(251)**	**10**	-
Benfeitorias em propriedades de terceiros	**20**	**-**	**-**	**-**	61
Instalações Gerais	**10**	**236**	**(152)**	**84**	40
		1.336	**(1.066)**	**270**	546

b) Movimentação do Custo

	Saldo em 31/12/2020	Adições	Baixas	Saldo em 31/12/2021
Móveis e utensílios	2.657	**6**	**(1.946)**	**717**
Máquinas e equipamentos	18	**108**	**(4)**	**122**
Equipamentos de informática	2.956	**6**	**(2.701)**	**261**
Benfeitorias em propriedades de terceiros	897	**-**	**(897)**	**-**
Instalações gerais	172	**64**	**-**	**236**
	6.700	**184**	**(5.548)**	**1.336**

c) Movimentação da Depreciação

	Saldo em 31/12/2020	Adições	Baixas	Saldo em 31/12/2021
Móveis e utensílios	2.217	**239**	**(1.795)**	**661**
Máquinas e equipamentos	13	**3**	**(14)**	**2**
Equipamentos de informática	2.956	**-**	**(2.705)**	**251**
Benfeitorias em propriedades de terceiros	836	**61**	**(897)**	**-**
Instalações gerais	132	**20**	**-**	**152**
	6.154	**323**	**(5.411)**	**1.066**

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

8 - Propriedade para Investimento

No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a Companhia identificou os seguintes indicativos para nova valoração associada ao ativo abaixo:

- UCN Açu

  Conforme apresentado no dia 16 de maio de 2014 nos Planos de Recuperação Judicial da OSX Brasil e de suas subsidiárias OSX Açu e OSX Serviços, a Companhia reviu seu plano de negócios relacionado ao desenvolvimento da UCN Açu. O plano de negócios prevê a operação da unidade baseada, principalmente, na realização de parcerias com empresas da indústria de óleo e gás interessadas em estabelecer-se na área.

  Durante o terceiro trimestre de 2021, a Companhia revisitou o modelo utilizado para o cálculo do valor justo da área do Porto do Açu cedida à OSX Açu e, após uma revisão das premissas adotadas, concluiu-se que existe valorização dos ativos no montante de R$897.004 (oitocentos e noventa e sete milhões e quatro mil reais). A análise em questão foi pautada pelo método do fluxo de caixa descontado e leva em consideração, para a composição do fluxo de caixa estimado, o novo plano de negócios da empresa aprovado em sua Assembleia Geral de Credores no final de 2014.

  O valor presente do fluxo de caixa foi calculado com base em uma projeção que considera uma ocupação do Porto do Açu baseada no atual desenvolvimento de prospecção de novos parceiros interessados em estabelecer-se na área, descontado a uma taxa apropriada que leva em consideração informações históricas e atuais do mercado e o setor de atuação da Companhia.

  Considerando o disposto no CPC nº 01 e o atual contexto de mercado no que tange à taxa de juros, risco Brasil e riscos sistêmicos econômicos e financeiros, o valor justo da propriedade para investimento foi avaliado através de laudo de avaliação de especialista, utilizando a revisão das premissas e índices de mercado utilizados no fluxo de caixa descontado, para cálculo do *valuation* no fechamento do terceiro trimestre de 2021.

  O cálculo da avaliação ao valor justo foi elaborado pela empresa Apsis Consultoria Empresarial Ltda., a metodologia utilizada para a avaliação foi a conjugação do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (MCDDM) e do Método da Capitalização de Renda (MCR). O MCDDM foi utilizado levantando-se áreas de terminal e/ou retroáreas em outros complexos portuários para definir o valor de arrendamento com base no mercado atual. Já o MCR realizou a projeção dos valores de arrendamento no fluxo de caixa, trazido a valor presente líquido, por uma taxa de desconto adequada. Esse método define o valor do imóvel por meio da comparação com dados mercadológicos de imóveis semelhantes.

A taxa de desconto utilizada no fluxo, foi a da metodologia *Weighted Average Cost of Capital* (WACC – Custo Médio Ponderado de Capital) composta pela ANTAQ.

A Companhia realizou o teste do *valuation* do ativo no terceiro trimestre de 2021,o qual gerou a valorização de R$897.004 (oitocentos e noventa e sete milhões e quatro mil reais). A Companhia irá realizar nova avaliação ao final do exercício de 2022.

	Valor justo em 31/12/2020	Valorização	Valor justo em 31/12/2021
Propriedade para investimento	936.996	897.004	**1.834.000**
	936.996	897.004	**1.834.000**

9 - Intangível

Direito de uso – Arrendamento - CPC 06 (R2) - IFRS 16

A Companhia detém contrato de concessão para exploração da superfície da área do Porto do Açu, em caráter oneroso, de uma área de 3.200.000m², celebrado em 21 de dezembro de 2012, entre a PdA e a OSX Açu, como contraprestação pela Cessão do Uso, bem como pela concessão do Direito de Superfície, conforme o caso, sendo certo que caberá à OSX pagar à PdA mensalmente a contra prestação da cessão do uso ou concessão do direito de superfície no valor de R$2.363 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil reais). O valor dessa contraprestação é fixo e vem sendo ajustado anualmente em 1º de julho, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (IGP-M). O prazo do contrato é de 40 anos, contados a partir da data da assinatura, sendo então vigente até 21 de dezembro de 2052. Em janeiro de 2019, o valor da contraprestação era de R$3.556 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais).

A Companhia adotou o CPC 06(R2)/IFRS 16 a partir de 1º de janeiro de 2019, data de adoção inicial, utilizando a abordagem retrospectiva modificada. Dessa forma, a informação comparativa não foi reapresentada e continua a ser divulgada de acordo com o IAS 17 e IFRIC 4. Como resultado da adoção do CPC 06(R2)/IFRS 16, a Companhia alterou sua política contábil para o contrato de arrendamento acima.

Anteriormente o contrato era classificado como arrendamento operacional e não estava totalmente reconhecido no balanço patrimonial da Companhia.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Em conformidade com o CPC 06(R2)/IFRS 16, a Companhia revisou o cálculo efetuado no último exercício (2021), com a projeção do arrendamento operacional. O montante reconhecido foi mensurado descontando os pagamentos mínimos contratuais remanescentes ao valor presente, ao considerar em sua estimativa a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados, com o valor do aluguel sofrendo anualmente atualização pelo IGPM, que variou entre 6,54% no primeiro ano, 4% no segundo ano, 9,26% no terceiro ano e 4,75% no terceiro ano e 5,49% no quinto ano e 4,00% nos demais anos de projeção (taxas retiradas do site do Banco Central) e trazendo o montante ao valor presente pela taxa de desconto anual de 11,48% usando a atualização prevista para o Tesouro prefixado com juros semestrais 2031; essas taxas foram avaliadas conforme as estimativas e julgamentos da Companhia em relação aos valores correspondentes de ativos equiparáveis no mercado.

A Companhia adotou os seguintes expedientes práticos na aplicação do CPC 06(R2):

(i) Aplicação de uma taxa de desconto única;

(ii) Aplicação da isenção de não reconhecimento dos ativos de direito de uso e passivos de arrendamentos com um período inferior a 12 meses e para arrendamentos de baixo valor; e

(iii) Os pagamentos associados a esses contratos serão reconhecidos como uma despesa em base linear durante o prazo contratual.

Movimento do exercício, demonstrado abaixo:

	Ativo		**Passivo**		**Resultado**	
	31/12/2021	**31/12/2020**	**31/12/2021**	**31/12/2020**	**31/12/2021**	**31/12/2020**
Intangível						
Direito de uso do Porto do Açu	**386.127**	528.746	**-**	-	**-**	-
Amortização	**(43.552)**	(28.001)	**-**	-	**-**	-
Passivo Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**170.704**	128.028	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(13.620)**	(7.292)	**-**	-
Passivo Não Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**1.280.275**	1.322.952	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(1.036.886)**	(907.888)	**-**	-
Despesa Operacional						
Amortização	**-**	-	**-**	-	**15.551**	14.000
Apropriação do AVP do Porto do Açu	**-**	-	**-**	-	**6.709**	7.054
	342.575	500.745	**400.473**	535.800	**22.260**	21.054

Para atender à orientação das áreas técnicas da CVM, previstas no Ofício-Circular CVM SNC/SEP 02/2019, caso a Companhia não tivesse adotado o CPC 06(R2) e sim estivesse adotando o modelo recomendado pelas áreas técnicas da CVM – "fluxo nominal x taxa nominal", demonstraremos na sequência, os impactos na mensuração e remensuração do direito de uso e do passivo de arrendamento, ao considerar em sua estimativa a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados, com o valor do aluguel sofrendo anualmente atualização pelo IGPM, variou entre 6,54% no primeiro ano, 4% no segundo ano, 9,26% no terceiro ano e 4,75% no quarto ano e 5,49% no quinto ano e 4,00% nos demais anos de projeção (taxas retiradas do site do Banco Central), considerando a inflação média de 5,03% a.a, similar aos valores considerados na taxa de juros incremental utilizada para desconto a valor presente, mais a taxa de 11,48% usando a atualização prevista para o Tesouro prefixado com juros semestrais 2031.

Nesse caso, o movimento no exercício seria:

	Ativo		Passivo		Resultado	
	31/12/2021	**31/12/2020**	**31/12/2021**	**31/12/2020**	**31/12/2021**	**31/12/2020**
Intangível						
Direito de uso do Porto do Açu	**604.253**	603.225	**-**	-	**-**	-
Amortização	**(56.803)**	(39.031)	**-**	-	**-**	-
Passivo Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**50.861**	50.824	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(12.089)**	(11.847)	**-**	-
Passivo Não Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**3.289.448**	2.987.229	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(2.723.967)**	(2.422.981)	**-**	-
Despesa Operacional						
Amortização	**-**	-	**-**	-	**17.772**	17.742
Apropriação do AVP do Porto do Açu	**-**	-	**-**	-	**17.091**	5.349
	547.450	564.194	**604.253**	603.225	**34.863**	23.091

10 - Fornecedores

	31/12/2021	**31/12/2020**
Fornecedores concursais (i)	**1.236.202**	1.111.114
Fornecedores extraconcursais (ii)	**4.457**	3.634
Provisões de fornecedores extraconcursais (ii)	**155.628**	155.628
	1.396.287	1.270.376
Circulante	**160.085**	159.262
Não circulante	**1.236.202**	1.111.114

(i) Estão associados aos valores a pagar listados no quadro de credores do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia de credores em 17 de dezembro de 2014. Dentre os principais fornecedores, destacamos: Acciona Infraestruturas S.A, AGF Engenharia e SPE Central de Utilidades Rio S.A. Em 31 de dezembro de 2021, com base nas previsões do Plano de Recuperação Judicial, a Companhia realizou a correção monetária pelo IPCA dos valores listados no Quadro Geral de Credores.

(ii) Referem-se a valores a pagar e provisões de fornecedores nacionais e estrangeiros extraconcursais e às provisões ambientais relacionadas ao processo de licenciamento da UCN Açu. As provisões foram realizadas com base nas medições dos contratos com os fornecedores e as estimativas de custos ambientais. Os fornecedores que se encontram em atraso vêm sendo registrados com os devidos acréscimos de multa e juros conforme seus respectivos contratos.

11 - Obrigações Fiscais

Compreende as obrigações da empresa relativas a impostos, taxas e contribuições. Em 2021, a Companhia aderiu à transação excepcional referente à débitos inscritos em dívida atíva no âmbito da Proguradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Tais débitos geraram um aumento na conta de obrigações fiscais.

As obrigações fiscais possuem a seguinte composição:

	31/12/2021	31/12/2020
IRRF	**60**	58
PIS/COFINS/CSLL Faturamento CP	**1.890**	954
PIS/COFINS/CSLL Terceiros	**4.810**	4.811
ISS Terceiros	**1.803**	1.882
IPTU	**7.090**	-
INSS CP	**128**	128
IMPOSTOS s/Importação	**217**	216
IOF	**352**	312
ICMS	**2.165**	2.148
TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA -PGFN	**6.372**	-
Outros	**199**	199
	25.086	10.708

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

12 - Empréstimos e Financiamentos

A tabela abaixo apresenta os empréstimos e financiamentos da Companhia.

Instituições financeiras	Moeda	Tipo	Vencimento	31/12/2021	31/12/2020
BTG Pactual	**BRL**	**Extraconcursal**	**30/01/2020**	**285.890**	268.620
Caixa Econômica Federal/FMM	**BRL**	**Extraconcursal**	**14/06/2033**	**1.342.950**	1.237.835
Total de empréstimos e financiamentos				**1.628.840**	1.506.455
(-) Custo de transação a apropriar Caixa Econômica/FMM				**(11.428)**	(12.422)
				(11.428)	(12.422)
Total de empréstimos e financiamentos com custos de transação a apropriar				**1.617.412**	1.494.033
Não circulante extraconcursais				**1.617.412**	1.494.033

Em 27 de abril de 2012, a OSX Açu recebeu R$400 (quatrocentos milhões) em uma linha de empréstimo-ponte junto à CEF, destinada à implantação da UCN Açu.

O prazo de pagamento era de 18 meses, com vencimento previsto contratualmente em 19 de outubro de 2013, sendo principal e juros pagos ao final do período ou com recursos dos primeiros desembolsos do empréstimo de longo prazo com repasse do Fundo da Marinha Mercante ("FMM"), para o qual a UCN Açu recebeu prioridade de financiamento em junho de 2011.

A CEF aprovou a extensão do vencimento para 19 de outubro de 2014 e o contrato de garantia desse empréstimo, firmado com o Banco Santander S.A. ("Santander"), também foi aditado pelo mesmo prazo.

Em 28 de dezembro de 2012, foi repassado pela CEF o montante de R$627.400 mil (seiscentos e vinte e sete milhões, quatrocentos mil reais), indexado ao dólar, à taxa de 3,45% ao ano, carência de 36 meses, 216 amortizações e vencimento em junho de 2033, referente ao primeiro desembolso do Contrato de Financiamento nº 0385.755-63 com repasse do FMM, firmado em 14 de junho de 2012 ("Contrato de Financiamento").

O acionista controlador da OSX é avalista deste empréstimo, conforme descrito na Nota Explicativa nº 16 - Partes relacionadas, item 18.3 (v). A CEF possui como garantias ações, ativos e o direito de exploração do terreno localizado no Porto do Açu.

No dia 17 de dezembro de 2014, a OSX Açu teve o seu Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, sendo a aprovação em 19 de dezembro de 2014. Com a aprovação do referido plano, a dívida que a OSX Açu possuía junto à CEF referente ao empréstimo-ponte, garantida pelo Santander, passou a ser regida pelos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Independent Member of BKR International

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Em 30 de janeiro de 2015, foi celebrado entre a OSX Açu e a CEF o Primeiro Aditivo ao Contrato de Financiamento, que previu a mudança do indexador da dívida de dólar para TJLP e novos prazos de carência – 24 meses a contar do dia 19 de dezembro de 2014 - e amortização - 240 meses a contar do final do período de carência.

Em 30 de janeiro de 2015, OSX Açu e Banco BTG Pactual S.A., por meio de Contrato Para Prestação de Fiança, acordaram em emitir Carta de Fiança, com vencimento em 60 meses da emissão da Fiança, com objetivo de garantir o pagamento das obrigações assumidas pela Companhia no Contrato de Financiamento relativo ao repasse do Fundo da Marinha Mercante.

Em 18 de dezembro de 2015, a OSX Açu emitiu debêntures com as datas de emissão retroativas. Os débitos concursais com Votorantim, Santander e Prumo Logística S.A foram convertidos em debêntures conforme previsto no Plano, vide nota explicativa nº 15.

Em 04 de abril de 2018, vista a necessidade de adequação de certas cláusulas do Contrato de Financiamento, foi celebrado Segundo Termo Aditivo que, dentre outras modificações, altera o percentual de juros aplicados sobre o valor do subcrédito vinculado ao conteúdo importado do financiamento – aproximadamente 11% do valor total dos créditos – para 4% ao ano, mantendo os juros sobre o subcrédito vinculado ao conteúdo nacional em 3,45% ao ano e o prazo de carência, que passa a ser de 48 meses a contar do dia 28 de dezembro de 2012, não alterando assim a data efetiva de final da carência.

Vale ressaltar que o montante disponível no valor de R$ 159 (cento e cinquenta e nove milhões de reais) perante o Banco BTG Pactual, referente à Fiança prestada em razão do Contrato de Financiamento celebrado entre a CEF e a OSX Açu, se esgotou em janeiro de 2020, sendo certo que o valor residual será pago na forma do Plano.

13 - Debêntures

Em 18 de dezembro de 2015, a OSX Açu emitiu debêntures com as datas de emissão retroativas conforme quadro abaixo. Os débitos concursais com Votorantim, Santander e Prumo Logística S.A. foram convertidos em debêntures conforme previsto no Plano. Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia apresenta os seguintes saldos:

	Data de emissão	Taxa de juros (a.a.)	31/12/2021	31/12/2020
Série				
1ª Série (i)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**30.268**	28.439
2ª Série (ii)	08/01/2015	CDI	**1.798.163**	1.723.522
3ª Série (iii)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**18.477**	17.361
4ª Série (iv)	08/01/2015	CDI	**1.239.630**	1.188.173
5ª Série (v)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**3.656**	3.436
6ª Série (vi)	11/11/2013	CDI + 1,80% / CDI	**47.352**	45.398
Total não circulante			**3.137.546**	3.006.329

(i) Debentures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com novos recursos (DIP);
(ii) Debentures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com créditos concursais.
(iii) Debentures subscritas pela Prumo com novos recursos (DIP).
(iv) Debentures subscritas pela Prumo com créditos concursais / extraconcursais.
(v) Debentures subscritas pelo Santander com novos recursos (DIP).
(vi) Debentures subscritas pelo Santander com créditos concursais.

A OSX Açu e a Prumo, celebraram através de um acordo assinado em 31 de outubro de 2011 os termos ajustados entre as partes quanto à instalação da UCN Açu. O mencionado acordo consolida entendimentos quanto à cessão onerosa, pela Prumo à OSX Açu, da área de implantação da UCN Açu, além de fixar parâmetros quanto à realização de benfeitorias e obras de "customização" no local, incluindo a implantação de um canal de acesso marítimo em área situada no entorno daquela onde será instalada a UCN Açu. Nesse contexto, cabia à OSX Açu o pagamento de contraprestação fixa à Prumo, na época, relativa à cessão onerosa de direito de uso da área da UCN Açu, no valor equivalente, em reais, a USD 5,00 (cinco dólares norte-americanos) por metro quadrado por ano, pelo prazo de 40 anos, renováveis por mais 40 anos. Além disso, a OSX Açu participaria em (i)investimentos relativos à obra do Canal; (ii) despesas de infraestrutura do Complexo, calculadas de acordo com o seu aproveitamento; e (iii) rateio das despesas de manutenção da infraestrutura do Complexo.

Em dezembro de 2015, todo o crédito da Prumo foi convertido nas debêntures acima referidas. Dessa forma, todo o crédito, incluindo os créditos pré-concursais, vem sendo atualizado nos termos das debêntures a partir de 8 de janeiro de 2015. Entretanto, em razão da manifestação do Administrador Judicial da Companhia, qual questionou o lastro contábil para formação da dívida (4ª série das debêntures) e suportado por decisão em Assembleia Geral Ordinária que ressalvou o montante da dívida, a Companhia avaliará a conveniência de solicitar uma perícia contábil.

As debêntures 1ª Série, 3ª Série e 5ª Série foram emitidas com prazo de 10 anos renováveis pelo mesmo período. As debêntures 2ª Série, 4ª Série e 6ª Série foram emitidas com prazo de 20 anos renováveis pelo mesmo período.

14 - Partes Relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2021, relativos a operações com Partes Relacionadas, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, são decorrentes de transações da Companhia com a OSX Brasil e empresas ligadas, conforme se descreve a seguir:

O controle da Companhia é exercido pela OSX Brasil, que detêm 99,80% das ações ordinárias.

a) Empresas Ligadas

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2021, relativos a operações com partes relacionadas, decorrem de transações da Companhia com empresas ligadas, as quais foram realizadas em condições usuais de mercado para os respectivos tipos de operações, conforme descrito abaixo:

	Contas a receber		Contas a pagar		Resultado	
	31/12/2021	31/12/2020	**31/12/2021**	**31/12/2020**	**31/12/2021**	**31/12/2020**
EBX (i)	**-**	-	**(3.822)**	(3.822)	**-**	-
OSX Brasil (ii)	**27.194**	37.532	**(75.365)**	(91.480)	**-**	-
OSX Serviços (iii)	**11.054**	10.786	**-**	-	**-**	-
OSX Serviços Gerais	**3.627**	3.627	**-**	-	**-**	-
LLX Açu Oper. S.A.	**-**	-	**(1.426)**	(1.425)	**-**	-
SIX	**-**	-	**(2.235)**	(2.235)	**-**	-
Integra	**-**	-	**(4.014)**	(4.014)	**-**	-
OSX Procurament	**-**	-	**(40)**	(40)	**-**	-
	41.875	51.945	**(86.862)**	(103.016)	**-**	-

(i) Refere-se ao Contrato de Compartilhamento de Recursos e Serviços Administrativos firmados entre a OSX Açu e a EBX Investimentos Ltda. e a EBX Holding Ltda.("EBX"), por meio do qual estas empresas executavam serviços de administração de caixa e administração financeira, serviços legais, seguros e auditorias internas, governança corporativa, comunicações, compras e recursos humanos, entre outros. Mensalmente a EBX efetuava a medição e calculava o valor das atividades sujeitas aos custos compartilhados efetivamente utilizados pela Companhia, com base em folhas de tempo, efetuando cobrança por meio de Notas de negociação. Ainda é possível verificar a existência de saldos a pagar oriundos deste Contrato, conforme consta no quadro descritivo acima.

(ii) Refere-se a contas a pagar que a OSX Açu possui com a OSX Brasil, referente aos rateios de custos, conforme Acordo de Custos Administrativos Compartilhados.

(iii) Refere-se a contas a receber que a OSX Açu possui com a OSX Serviços, referente aos rateios de custos, conforme Contrato de Acordo de Custos Compartilhados.

14.1. Garantias

i. Garantia Bancária, prestada pela OSX Açu, emitida pelo Banco BTG Pactual à Caixa Econômica Federal no montante de R$ 159 (cento e cinquenta e nove milhões de reais), em decorrência do primeiro desembolso do financiamento do Fundo da Marinha Mercante. A OSX Brasil está vinculada como devedora solidária da OSX Açu.

ii. Carta de Fiança prestada pela OSX Açu emitida pelo Sr. Eike Fuhrken Batista à CEF, em decorrência do primeiro desembolso do financiamento do FMM no montante da totalidade da dívida.

15 - Provisão para Contingências

a) Contingências Prováveis

A OSX Açu é objeto de ações ambientais e trabalhistas decorrentes do curso normal de suas operações, cujas perdas são avaliadas como provável, como segue:

	31/12/2021	31/12/2020
Fiscal	**17.821**	10.534
Trabalhista	**11.110**	11.515
Cível	**4.120**	-
Ambiental	**46.407**	29.540
	78.472	51.589

b) Contingências Possíveis

A Companhia é objeto de ações tributárias, cíveis e trabalhistas decorrentes do curso normal das operações, cujas perdas são avaliadas como possíveis, como segue:

	31/12/2021	31/12/2020
Tributárias/Cíveis	**560.537**	58.960
Trabalhistas	**2.132**	2.555
	562.669	61.515

16 - Patrimônio Líquido (Passivo a descoberto)

a) Capital social

Em 07 de maio de 2010 a OSX Brasil realizou um aporte de capital no valor de R$76.472.632 (setenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais), mediante a emissão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, alterando o valor do capital social da Companhia para R$101.350.000 (cento e um milhões trezentos e cinquenta mil reais). Em 10 de maio de 2010, Hyundai concluiu a aquisição de participação de 10% do capital social votante e total da Companhia, por meio da subscrição de novas ações ordinárias emitidas, no montante de R$11.261 (onze milhões, duzentos e sessenta e um mil reais), sem a geração de ágio na subscrição. Esta operação não gerou efeito de ganho ou perda no resultado do exercício.

Ao longo dos anos de 2010, 2011 e 2012, novas subscrições de ações foram realizadas por parte da OSX Brasil e da Hyundai.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Em 04 de março de 2015, a OSX Brasil, subscreveu e integralizou na OSX Açu, mediante emissão de 44.714.398.527 (quarenta e quatro bilhões, setecentas e quatorze milhões, trezentas e noventa e oito mil, quinhentas e vinte e sete) ações ordinárias, ao preço de R$0,01 (um centavo) por ação, perfazendo um aumento num montante de R$447.143.985,27 (quatrocentos e quarenta e sete milhões cento e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), que foi totalmente subscrito e integralizado em 04 de março de 2015 mediante a capitalização dos créditos detidos contra a Companhia decorrentes dos mútuos no montante de R$271.196 (duzentos e setenta e um milhões, cento e noventa e seis reais) e adiantamentos para futuros aumentos de capital no montante de R$175.948 (cento e setenta e cinco milhões e novecentos e quarenta e oito mil reais) cedidos a Companhia entre novembro de 2012 e janeiro de 2015, passando o capital social da Companhia de R$897.194.371 (oitocentos e noventa e sete milhões, cento e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e um reais) para R$ 1.344.338.355,27 (um bilhão trezentos e quarenta e quatro milhões trezentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos). Com a integralização, a OSX Brasil passou a deter 99,80% de participação societária na OSX Açu, diluindo os acionistas não controladores que passaram de 10% para 0,20% de participação societária.

Em 31 de dezembro de 2021, o capital social da Companhia, possui o saldo de R$1.344.388 (R$1.344.388 em 2020) que está dividido em 1.344.338.355 (um bilhão, trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

A composição acionária está assim representada:

31/12/2021				
Composição acionária				
Acionistas	**Ordinária**	**%**	**Total**	**%**
OSX Brasil	**1.341.694.174**	**99,80**	**1.341.694.174**	**99,80**
Hyundai	**2.644.181**	**0,20**	**2.644.181**	**0,20**
Total	**1.344.338.355**	**100**	**1.344.338.355**	**100**

31/12/2020				
Composição acionária				
Acionistas	**Ordinária**	**%**	**Total**	**%**
OSX Brasil	1.341.694.174	99,80	1.341.694.174	99,80
Hyundai	2.644.181	0,20	2.644.181	0,20
Total	1.344.338.355	100	1.344.338.355	100

A Companhia não detém ações preferenciais nem ações em tesouraria.

b) Dividendos

O Estatuto Social determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 0,001% do lucro líquido de cada período, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976 (redação alterada pela Lei nº 10.303/2001). A Companhia poderá, a critério da Administração, pagar juros sobre o capital próprio, cujo valor líquido será imputado ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249/1995.

17 - Prejuízo por Ação

Os resultados por ação, básico e diluído, foram calculados com base no resultado do exercício, atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia, em 31 de dezembro de 2021, e na respectiva quantidade média de ações em circulação neste exercício, comparativamente ao exercício de 2020, conforme o quadro abaixo:

	31/12/2021			31/12/2020		
	Ord.	**Pref.**	**Total**	**Ord.**	**Pref.**	**Total**
Numerador						
Resultado atribuível aos acionistas	**152.780**	**-**	**152.780**	(848.809)	-	(848.809)
Denominador						
Média ponderada de ações	**1.344.338.355**	**-**	**1.344.338.355**	1.344.338.355	-	1.344.338.355
Resultado por ação (em R$) - básico e diluído	**0,11365**	**-**	**0,11365**	(0,63140)	-	(0,63140)

18 - Receita

A OSX Açu, possui receita proveniente da exploração comercial da área total de 3.200.000 metros quadrados, onde está localizada a UCN Açu e da venda de bens inservíveis.

A receita de cessão onerosa do direito real de superfície ou acordo equiparável a atividade de arrendamento, é reconhecida no resultado pelo método linear, pelo prazo contratual em função da sua realização.

Para o exercício de 2020, devido a COVID-19, a OSX Açu celebrou instrumentos aditivos aos contratos de locação que detém com a Dome, sendo o primeiro deles, originalmente celebrado com a PdA, os quais previram reduções de valores de obrigações de pagamento ao longo do ano de 2020 em razão da pandemia. Tais valores estão sendo ressarcidos na forma estabelecida nos aditivos, ao longo do ano de 2021.

Ao realizar uma análise comparativa do exercício de 31 de dezembro de 2021 com o exercício de 31 de dezembro de 2020, é possível verificar um aumento da receita neste exercício, no valor de R$15.352 (quinze milhões, trezentos e cinquenta e dois mil reais), que ocorreu devido a majoração do valor do aluguel que foi atualizado e aos novos contratos de aluguéis assinados ao longo do ano 2021 localizados na UCN Açu.

	31/12/2021	31/12/2020
Receita de vendas, bens e/ou serviços	**26.406**	11.054
(-) Custos (*)	**(2.601)**	(1.023)
	23.805	10.031

(*) O custo é proveniente dos impostos PIS e COFINS sobre a receita.

19 - Despesas Gerais e Administrativas

	31/12/2021	31/12/2020
Despesas com pessoal	**(2.027)**	(1.753)
Serviços contratados	**(6.578)**	(3.587)
Despesas de viagem	**(35)**	-
Despesas com aluguéis	**(196)**	(127)
Despesas com seguro	**(296)**	(258)
Reversão de provisão	**(21.872)**	-
Despesas com impostos, taxas e contribuições	**(18.116)**	-
Outras despesas	**(1.057)**	(8.480)
	(50.177)	(14.205)

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

20 - Resultado Financeiro

Despesas financeiras	**31/12/2021**	**31/12/2020**
Juros passivos	**(373.546)**	(253.452)
IOF	**(10)**	(6)
Amortização custos de transação empréstimo	**(994)**	(994)
Apropriação do AVP do porto do Açu	**(7.292)**	(7.054)
Outras despesas financeiras	**-**	-
Outros	**(1.378)**	(13)
Despesas com fiança	**(6.709)**	(5.973)
	(389.929)	(267.492)
Receitas financeiras		
Outros	**24**	27
	24	27
Variação cambial, líquida	**(7.734)**	(41.434)
Resultado financeiro, líquido	**(397.639)**	(308.899)

21 - Imposto de Renda e Contribuição Social

A reconciliação do IRPJ/CSLL apurados conforme alíquotas nominais vigentes e o valor dos impostos registrados nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020 estão apresentadas a seguir:

	31/12/2021	**31/12/2020**
Lucro/prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	**457.761**	(848.809)
Ajustes para apuração	**(859.344)**	288.595
Resultado de equivalência patrimonial	**799**	(89)
Exclusões/(Adições) permanentes, líquidas	**(860.143)**	192.983
Reversão do diferido	**-**	95.701
Base de Cálculo	**(401.583)**	**(560.214)**
Imposto de renda e contribuição social à alíquota nominal (34%)	**-**	
Total do imposto de renda e contribuição social corrente	**-**	-
Total do imposto de renda e contribuição social diferido	**304.981**	(29.415)
Alíquota efetiva	**0%**	0%

Para fins de apuração de imposto de renda e da contribuição social, o regime de tributação adotado pela Companhia e suas Controladas é o lucro real anual.

22 - Instrumentos Financeiros

A administração dos instrumentos financeiros é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de monitoramento consiste no acompanhamento permanente das taxas contratadas versus às vigentes no mercado. A Companhia e suas controladas não efetuam aplicações de caráter especulativo com instrumentos financeiros derivativos ou quaisquer outros ativos de risco, sendo essa determinação prevista nas políticas de gerenciamento de risco em vigor.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia e suas controladas foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliação. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequada. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente.

O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados.

Os saldos contábeis e o valor justo dos instrumentos financeiros inclusos nos balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2021 e 2020 estão apresentados a seguir:

	31/12/2021		**31/12/2020**	
	Valor justo	**Valor contábil**	**Valor justo**	**Valor contábil**
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	**3.719**	**3.719**	111	111
Clientes	**4.023**	**4.023**	3.254	3.254
Depósito vinculado	**1.141**	**1.141**	2.048	2.048
Passivos				
Fornecedores	**1.396.287**	**1.396.287**	1.270.376	1.270.376
Partes relacionadas	**86.862**	**86.862**	103.016	103.016
Debêntures	**3.137.546**	**3.137.546**	3.006.329	3.006.329
Empréstimos e financiamentos	**1.617.412**	**1.617.412**	1.494.033	1.494.033

O conceito do "valor justo" prevê a avaliação de ativos e passivos com base nos preços de mercado, quando se tratar de ativos com liquidez, ou em metodologias matemáticas de precificação, caso contrário. O nível de hierarquia do valor justo fornece prioridade para preços cotados não ajustados em mercado ativo. Uma parte das contas tem seu valor justo igual ao valor contábil; são contas do tipo equivalentes de caixa, a pagar e a receber, dívidas *bullet* e de curto prazo. As contas cujo valor justo difere do valor contábil estão especificadas a seguir. Aplicações financeiras estão sendo apresentadas pelo valor justo, devido à sua classificação na categoria de valor justo através do resultado.

A Companhia possui política formal para gerenciamento dos riscos financeiros.

22.1 Risco de Liquidez

Em condições normais, a Companhia monitora seu nível de liquidez considerando os fluxos de caixa esperados em contrapartida ao montante disponível de caixa e equivalentes de caixa.

A gestão do risco de liquidez implica em manter caixa, ativo financeiro disponível para venda suficiente e capacidade de liquidar posições de mercado. Entretanto, devido às dificuldades financeiras a OSX Açu, em conjunto com sua controladora OSX Brasil e a OSX Serviços, ajuizou pedido de Recuperação Judicial, em 11 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o qual foi deferido no dia 28 de novembro de 2013. No dia 17 de dezembro de 2014 ocorreu, em Assembleia Geral de Credores, a aprovação do Plano, sendo deferido em 19 de dezembro de 2014 com data de homologação no dia 8 de janeiro de 2015. Dessa forma, os pagamentos de partes das obrigações da Companhia estão sendo tratados segundo os termos previstos no Plano.

22.2 Risco de Crédito

O risco de crédito decorre da possibilidade da Companhia e de suas controladas sofrerem perdas em função da inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Esse fator de risco pode ser oriundo de operações comerciais e da gestão de caixa. A Companhia realiza aplicações financeiras automáticas e a exposição máxima ao risco de crédito pode ser representada pelo saldo das aplicações financeiras e contas a receber.

Quadro de risco de crédito	**31/12/2021**	**31/12/2020**
Caixa e equivalente de caixa	**3.719**	111
Créditos fiscais	**4.023**	3.254
	7.742	3.365

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

23 - Cobertura de Seguros (Não auditado)

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados pela Administração como suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma revisão das Demonstrações financeiras e, consequentemente, não foram examinadas pelos auditores independentes. As apólices estão em vigor e os prêmios foram devidamente pagos. A Companhia considera que a cobertura de seguros é consistente com as de outras empresas de dimensão semelhante operando no setor.

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, as coberturas de seguros eram:

Riscos operacionais

	31/12/2021	31/12/2020
Riscos operacionais		
Danos materiais	**43.873**	-
	43.873	-

24 - Continuidade Operacional

Os Planos de Recuperação Judicial, aprovados pelos credores em dezembro de 2014, tinham como objetivo permitir que a OSX Açu buscasse meios para a liquidação do seu endividamento e obtenção de novos recursos, buscando a viabilização da manutenção de suas atividades econômicas e operacionais.

Dessa forma, a Companhia vem cumprindo com suas obrigações de pagamentos previstas, junto aos seus credores, em conformidade com as obrigações mencionadas nos respectivos Planos de Recuperação Judicial, respeitando a ordem de destinação das receitas. Em 24 de novembro de 2020, o Juízo Empresarial proferiu sentença decretando o encerramento formal da recuperação judicial ante o integral cumprimento pelas Recuperandas das obrigações que se venceram no prazo de supervisão judicial, nos termos do art. 61 e 63 da Lei 11.101/05.

Dentro do planejamento de reestruturação da companhia, em 04 de outubro de 2021, houve o registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2021, que versa acerca da alteração do artigo 1º do Estatuto Social da OSX Construção Naval S.A., a fim de alterar a denominação social para OSX Brasil – Porto do Açu S.A. Acrescenta-se que, conforme autorizado pela decisão que encerrou a Recuperação Judicial da Companhia, foi retirado a nomenclatura “Em Recuperação Judicial” da sua denominação social.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Em 18 de março de 2022, foi proferida sentença nos autos do Processo de Recuperação Judicial da Companhia que, em resumo, (i) exonerou o Administrador Judicial de seu encargo, mantendo o Comitê de Governança até o integral pagamento dos credores; (ii) indeferiu os requerimentos efetuados pela Credora Acciona Infraestrutura S.A.; (iii) indeferiu o levantamento requerido pela Caixa Econômica Federal, tendo em vista a adesão da Caixa Econômica Federal às condições de pagamento do plano, na qualidade de credor extraconcursal anuente; (iv) negou provimento aos embargos de declaração opostos pela Credora Transportes Birday Comércio Ltda; (v) indeferiu o levantamento de valores pela Credora Indústria Brasileira de Infláveis Nautika Ltda; e (vi) indeferiu os pedidos de constrição de ativos em face das Recuperandas.

Nos termos do supracitado acordo, a PdA concordou em abster-se de adotar qualquer medida para exigir, das referidas empresas, quaisquer obrigações pecuniárias, vencidas e vincendas, assumidas pelo Grupo OSX perante a PdA, incluindo, dentre outras, a contraprestação pela cessão do uso, bem como pela concessão do direito de superfície em relação à área no Porto do Açu.

Além das renegociações concursais já realizadas, a Administração, de forma contínua, permanece envidando esforços para a reestruturação também de suas obrigações extraconcursais a fim de que, com o ulterior trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, tais créditos não obstem a continuidade das operações da Companhia. Ressaltamos o foco na renegociação de passivos fiscais e trabalhistas hoje em curso.

Do ponto de vista comercial, a Companhia tem obtido sucesso no desenvolvimento de novos negócios junto à PdA com retomada de expansão de faturamento devido aos principais fatores destacados a seguir:

1. Ambiente de negócios favorável com superação da pandemia, gerando crescimento e diversificação das atividades na hinterlândia do Porto do Açu;
2. Assinatura de novos contratos e diversificação de clientes;
3. Valorização da área do OSX Açu.

Ademais, elenca-se que eventuais impactos financeiros decorrentes do COVID-19 não configuram, em princípio, óbice ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, tendo sido devidamente superados em 2021 conforme pode ser observado na retomada do crescimento de receita da companhia, bem como no aumento dos preços médios de comercialização da área da OSX Açu.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

No âmbito operacional, importa destacar que a OSX Açu preserva sua parceria com a Dome, através dos contratos de locação firmados desde 2016, que estabelecem o uso da área no Porto do Açu. Em 17 de março 2021, foi celebrado um novo contrato de locação entre a OSX Açu e a Dome, expandindo a área locada em mais 17.080m² , pelo prazo de 10 meses, o que resultou no aumento do valor mensal auferido pela Companhia, a título de aluguel. Este Contrato teve o seu prazo prorrogado por mais 10 (dez) meses. Cabe ainda ressaltar o início das operações das *Spoolbases* da TechnipFMC e McDermott, bem como o significativo aumento de movimentos de atracações no cais alugado à Dome no ano de 2021. O aumento das atividades do cliente dome demonstram a atratividade da OSX Açu para a indústria de óleo e gás offshore, sustentando o seu plano de desenvolvimento e expansão contínua.

Além da ampliação das atividades da Dome, a OSX Açu obteve diversificação de clientes com celebração de novos contratos com destaque para o contrato firmado em 30 de dezembro de 2021, junto à empresa Minas Gusa Siderurgia EIRELI, Terceiro Termo Aditivo e Consolidação do Contrato de Locação, de área total de 23.240m², pelo prazo de 36 meses. A formalização destes contratos resultou no aumento do valor mensal auferido pela Companhia, a título de aluguel.

Através do contrato de gestão com a PdA, a nova administração da OSX tem notado um aumento da busca de clientes, especialmente, em razão do avanço da vacinação contra a COVID-19, da retomada econômica gradativa e das seguintes perspectivas de mercado:

- Aumento da produção de petróleo na Bacia de Campos, notadamente no pré-Sal;
- Perspectivas de descomissionamento de plataformas de petróleo;
- Perspectivas de revitalização de campos maduros na bacia de campos;
- Perspectiva de conexão ferroviária até o Porto do Açu através da ferrovia EF-118;
- Perspectiva de implantação de uma ZPE – Zona de Processamento de Exportação no Porto do Açu;
- Ampliação constante de investimentos e empresas interessadas em se estabelecer no complexo do Porto do Açu;
- Aumento contínuo de movimentação do T-Mult – Porto do Açu;
- Expansão da Usina Termoelétrica GNA II;
- Aumento do movimento do terminal de petróleo do Açu (T-Oil).

Desse modo, ressaltamos que a Companhia, conclui pela sua viabilidade operacional e econômica, em razão do encerramento de sua recuperação judicial, e entende ser imperativo continuar a empreender esforços para aprimorar seu desenvolvimento na seara comercial e operacional, com coadjuvação da promoção comercial para locação de áreas da OSX Açu pela PdA, em observância aos Planos de Recuperação Judicial, visando ampliar suas receitas e, assim, manter o integral cumprimento das suas obrigações perante os seus credores.

Em consonância com este propósito, a Companhia tem revisitado contratos vigentes com a finalidade de verificar o equilíbrio das relações contratuais estabelecidas. Além disso, alinhado às necessidades do seu mercado de atuação, vem aprimorando o suporte que fornece aos seus locatários, o que inclui os serviços de monitoramento de qualidade, segurança, meio-ambiente e saúde ocupacional, segurança patrimonial, tratamento de água e esgoto e ampliação da conformidade regulatória.

Enfim, a Administração entende que, de acordo com os fatos apresentados, a Companhia possui capacidade de manutenção de suas atividades comerciais e operacionais, assim como ostenta eficiência produtiva para o cumprimento das medidas definidas no seu Plano de Recuperação Judicial.

25 - Operação Lava Jato e outros assuntos criminais envolvendo acionista controlador

A Companhia esclarece que não lhe são imputáveis quaisquer fatos ou atos relacionados à 34ª fase da Operação Lava Jato, realizada em 22 de setembro de 2016. Cumpre esclarecer que o objeto de tal operação versou sobre contrato firmado pela Integra - sociedade com personalidade jurídica própria e na qual a Companhia detém participação minoritária – para a construção das plataformas P-67 e P-70 da Petrobrás. A Companhia não foi parte deste contrato, tampouco detém qualquer conhecimento a respeito da instauração de inquérito ou oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Federal. A esse respeito, à época dos fatos, a Companhia prestou, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e aos demais órgãos responsáveis, todas as informações que lhe foram solicitadas, no que tange à Integra, tendo atuado de forma cooperativa com as autoridades competentes.

A Companhia e sua administração esclarecem, também, que não possuem qualquer relação ou envolvimento com os fatos referentes ao mandado de prisão temporária cumprido contra o Sr. Eike Batista, no dia 08 de agosto de 2019 (revogado no dia 10 de agosto de 2019, pelo Tribunal Federal da 2ª Região), conforme amplamente noticiado por diversos veículos de comunicação, mandado este expedido no âmbito do inquérito aberto pelo Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, para apurar supostos crimes de manipulação de mercado e utilização de informação privilegiada praticados pelo Sr. Eike Batista nos anos de 2010 e 2011. Ressaltamos que a Companhia não é investigada nesse inquérito.

A Companhia e sua administração destacam, ainda, que não são afetados pelos efeitos da sentença de primeira instância proferida em junho de 2020 pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, que condenou o Sr. Eike Batista a oito anos de reclusão em regime inicial semiaberto, por manipulação de mercado, praticada no ano de 2009, além do pagamento de multa no valor equivalente à 10.500 salários mínimos, e tampouco possuem relação ou envolvimento com quaisquer atos ou fatos atribuídos ao Sr. Eike Batista no âmbito deste processo. A Companhia também não é parte neste processo.

Igualmente, no que diz respeito à sentença exarada pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, no ano de 2019, nos autos da ação penal nº 0042650-05.2014.4.02.5101 – que culminou na condenação do Sr. Eike Batista, a uma pena de oito anos e sete meses de reclusão em regime inicial fechado, mais multa equivalente a 4.200 salários mínimos e reparação pecuniária no valor de R$ 82.829.345,52 (oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), pelo cometimento dos crimes de manipulação de mercado e *insider trading* no ano de 2013 –, muito embora o plano de fundo da imputação faça menção à Companhia, é de suma importância destacar que a Companhia jamais foi parte no aludido processo e que a condenação de primeira instância proferida no ano de 2019 não possui qualquer efeito danoso aplicável ou atribuível a ela ou à sua administração.

A Companhia e sua administração reiteram que, embora a Companhia seja citada em algumas notícias relacionadas aos fatos anteriormente referidos, tais fatos nunca lhe foram imputáveis, não tendo sido a Companhia parte em qualquer dos inquéritos ou processos criminais relacionados ao Sr. Eike Batista. De toda forma, a Companhia segue atenta às notícias e eventuais desdobramentos sobre os fatos acima mencionados, que possam vir a afetar suas atividades.

A Companhia esclarece ainda que o Sr. Eike Batista ocupou o cargo de Diretor Presidente da Companhia apenas no período compreendido entre 08 de setembro de 2009 a 06 de outubro de 2009, não tendo sido reeleito para qualquer cargo na Diretoria da Companhia desde então; e que o Sr. Eike Batista ocupou o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia no período compreendido entre 08 de setembro de 2009 a 09 de maio de 2016, não tendo sido reeleito para qualquer cargo no Conselho de Administração da Companhia desde então.

26 - Eventos Subsequentes

A Companhia, em 26 de janeiro de 2022, firmou junto à empresa Go Tratch Ambiental e Infraestrutura S.A., o Contrato de Locação de área, localizada em parte do Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra – DISJB (“Distrito”), totalizando a metragem de 40.000 m² (“Área Locada”), com direito de uso do Cais Norte do Terminal OSX Açu, adjacente à Área Locada, com extensão de 50m, e das benfeitorias e edificações.

O contrato tem a vigência de 30 anos, sendo finalizado em 26 de janeiro de 2052. A partir de 26 de janeiro de 2024 iniciará o pagamento de R$ 600 mil (seiscentos mil reais) por mês. Além do aluguel, eles terão que pagar R$ 10.800 mil (dez milhões e oitocentos mil reais), referente ao prazo em que o aluguel ficou suspenso (18 meses) até julho de 2051, sendo todo o valor do contrato ajustado de acordo com o índice IGP-M.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Em 11 de março de 2022, foi assinado o primeiro termo aditivo deste Contrato, para aumentar a área locada para 44.781m² passando o aluguel mensal para R$ 671.722,50 (seiscentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Em 18 de março de 2022, foi proferida sentença nos autos do Processo de Recuperação Judicial da Companhia que, em resumo, (i) exonerou o Administrador Judicial de seu encargo, mantendo o Comitê de Governança até o integral pagamento dos credores; (ii) indeferiu os requerimentos efetuados pela Credora Acciona Infraestrutura S.A.; (iii) indeferiu o levantamento requerido pela Caixa Econômica Federal, tendo em vista a adesão da Caixa Econômica Federal às condições de pagamento do plano, na qualidade de credor extraconcursal anuente; (iv) negou provimento aos embargos de declaração opostos pela Credora Transportes Birday Comércio Ltda; (v) indeferiu o levantamento de valores pela Credora Indústria Brasileira de Infláveis Nautika Ltda; e (vi) indeferiu os pedidos de constrição de ativos em face das Recuperandas.

Composição do Conselho de Administração	**Composição da Diretoria**
Paulo Esteves de Frias Villar Presidente	Thiago Lemgruber Porto Diretor Presidente
Fernando Hermanny Vice-presidente	Fernando Hermanny Diretor de Relações com Investidores
Willian de Mello Magalhães Júnior Conselheiro	
Paulo Roberto Batista Machado Conselheiro Independente	

Erika Barbosa Pereira
Contadora
CRC – RJ-110794/O-3

Página
639

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Página
640

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Demonstrações Financeiras

Em 31 de Dezembro de 2022

Conteúdo

Relatório da Administração

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Balanços Patrimoniais

Demonstrações dos Resultados

Demonstrações dos Resultados Abrangentes

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

Demonstrações dos Fluxos de Caixa

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras

Relatório da Administração – OSX Brasil – Porto do Açu S.A. (“OSX Açu e/ou Companhia”)

O ano de 2022 foi marcado pelo resgate do valor da OSX e por muitas conquistas, que nos prepararam para a retomada do crescimento. Agradecemos a todos os nossos colaboradores pela dedicação durante a reestruturação da Companhia no ano de 2022, a partir do encerramento do seu processo da recuperação judicial. Eles se superaram em todos os sentidos, sendo os verdadeiros responsáveis pelo êxito da OSX em sua retomada.

A Companhia continua em ampla transformação de sua gestão de negócios e fortalecimento de suas vantagens competitivas, sempre pautada pelo crescimento sustentável, o que permitiu atingir marcos importantes como a ampliação da receita, a diversificação de clientes e a valorização da área no Porto do Açu.

Neste sentido, a Companhia tem obtido sucesso no desenvolvimento de novos negócios junto à Porto do Açu Operações S.A. (PdA), com obtenção de receita e seguindo à risca o Plano de Recuperação Judicial, alcançando a retomada de expansão do faturamento devido aos fatores destacados a seguir:

- Ambiente de negócios favorável, gerando crescimento das atividades na área de abrangência do Porto do Açu;
- Assinatura de novos contratos e diversificação de clientes; e
- Valorização da área da OSX Açu.

O complexo do Porto do Açu vem passando por forte crescimento, com a área da OSX Açu se destacando como o principal local para implantação de novos negócios, em função de sua localização estratégica e do comprimento de área molhada em frente ao canal do porto.

Página
642

Figura 1 - Área da OSX Açu

A estratégia de crescimento da OSX Açu passa pela geração de valor à área e a geração de *backlog* de contratos que permitam fazer frente ao passivo da Companhia. Com este foco, a equipe da OSX realizou uma série de ações coordenadas, a fim de refletir o valor investido na construção do Porto do Açu pela OSX Brasil S.A., destacando-se:

- Reavaliação da área da OSX Açu para R$2,3 bilhões;
- Topografia com demarcação de áreas locadas e disponíveis;
- Ações de *housekeeping* para melhoria contínua da área da OSX Açu;
- Priorização de comercialização de áreas com maior infraestrutura;
- Parametrização dos valores médios com áreas portuárias equivalentes;
- Manutenção de vias internas, energia, rede telefônica, iluminação e arborização;
- Manutenção de rede de água potável, poços, licenças e estações de tratamento de esgoto;
- Manutenção de balança rodoviária;
- Implantação de sistema eletrônico de controle de acesso e vigilância patrimonial, com objetivo de atendimento aos padrões internacionais ISPS;
- Ampliação das ações de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional; e
- Melhora significativa nas medidas adotadas de governança corporativa.

Os pilares dessa estratégia permitiram conquistar os objetivos estabelecidos de ampliação do potencial comercial da OSX Açu, com impacto imediato na geração de caixa, no valor médio da área e na diversificação de clientes. Em 2023, a Companhia pretende dar continuidade à sua estratégia e, consequentemente, à manutenção do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, na medida em que novos clientes se estabelecerem na área.

A gestão responsável, ativa, ágil e com espírito de dono junto aos clientes do complexo, bem como uma governança de alto padrão, tem permitido o rápido desenvolvimento da OSX, consolidando a Companhia como o principal complexo portuário e industrial no Porto do Açu.

Página
643

Estratégia e modelo de negócio

A OSX Açu foi inicialmente concebida como indústria naval e prestadora de serviços de afretamento e operação de ativos *offshore*. Após o encerramento da recuperação judicial, a OSX Construção Naval S.A. passou a se chamar OSX Brasil – Porto do Açu S.A., atuando a OSX Açu no desenvolvimento de um complexo portuário e industrial em localização privilegiada dentro Porto do Açu, fazendo frente aos expressivos investimentos realizados para desenvolvimento da sua área e infraestrutura.

Atualmente, o modelo de negócios da OSX é sustentado pelo aluguel e desenvolvimento de projetos em áreas no seu complexo, oferecendo espaços licenciados com infraestrutura básica de implantação como

energia, água, esgoto, acessos viários, segurança, escritórios e instalações. Com localização privilegiada, a área de cerca de 3,2 milhões de metros quadrados é operada através de um contrato de gestão com a Porto do Açu, seguindo rigidamente o Plano de Recuperação Judicial da Companhia, permitindo assim a efetiva reestruturação do seu passivo. Como diferenciais da OSX Açu cabe destacar a disponibilidade de área molhada com comprimento de quase quatro quilômetros de frente para o canal, conferindo a oportunidade de atracação de embarcações, agregando valor à área e aos negócios implantados no complexo. A área dispõe, ainda, de diferenciais como galpões industriais e pátio concretado com alta capacidade de carga.

Entre os negócios desenvolvidos na área da OSX Açu estão:

- Indústria naval;
- Serviços de armazenagem;
- Operações portuárias;
- Serviços de carga e descarga;
- Serviços integrados de logística; e
- Serviços acessórios portuários (fornecimento de água, tratamento de esgoto, coleta de resíduos, manobras de embarcações).

A OSX Açu visa alavancar negócios com alto potencial de crescimento, sendo sustentável e sem grandes riscos de disfunção durante o ciclo operacional. Com visão de longo prazo e acreditando no potencial da indústria marítima, de óleo e gás, do setor de energias renováveis e do setor de serviços e logística, a OSX busca atender um mercado próspero e com grande futuro pela frente.

Construção naval

O foco da unidade de construção naval é a construção, montagem e integração de unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta.

Arrendamento

A Companhia atua também com o arrendamento de espaços para empreendimentos portuários e industriais na área privilegiada de cerca de 3,2 milhões de metros quadrados de propriedade da OSX Açu.

Afretamento

A unidade de afretamento é concentrada em unidades de E&P fretadas a empresas do setor de petróleo e gás natural por meio de contratos de longo prazo. Tendo em vista a reestruturação societária do Grupo OSX, com subsequente falência de seu braço *offshore* de fretamento de unidades de E&P (a OSX Leasing Group B.V), 58 atividades de afretamento encontram-se desmobilizadas, podendo ser retomadas a partir de novas oportunidades de mercado.

Serviços de O&M

Além de construir e fretar as unidades, a Companhia é responsável por tripular, operar e manter as unidades de E&P. No entanto, as atividades de serviços de O&M encontram-se desmobilizadas, podendo ser retomadas caso haja novas oportunidades de mercado.

Desempenho operacional

Em 22 de agosto de 2016, a Companhia concluiu a migração para o Novo Mercado, segmento com os mais elevados padrões de governança corporativa da B3. As ações da Companhia passaram a ser negociadas exclusivamente na forma de ações ordinárias (ON), garantindo-se para cada ação o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, estando vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

A gestão da Companhia se encontra comprometida em avançar com a estruturação de um planejamento estratégico que viabilize tanto o pagamento dos seus credores quanto a ampliação do valor agregado dos seus ativos. Desta forma, vem priorizando soluções voltadas a ampliação da segurança patrimonial, a manutenção, reparação e incorporação de melhorias na área da OSX Açu e a fiscalização e gestão dos riscos das operações empreendidas pelos seus clientes, concomitantemente à formação de uma equipe altamente qualificada e engajada na efetivação dessas práticas.

Com a celebração de novos contratos de locação, a Companhia vem conseguindo ampliar suas receitas, o que viabiliza a intensificação dos serviços destinados aos seus clientes, incluindo o monitoramento de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, segurança patrimonial, tratamento de água e esgoto, ampliação da iluminação local, aumento da acessibilidade e ampliação da conformidade regulatória.

No segundo trimestre de 2022, a OSX Açu celebrou junto à Dome novo contrato cujo objeto é a locação de área de 4.543m² para o desenvolvimento da atividade de movimentação e armazenagem de cargas, pelo prazo de quatro meses, prorrogáveis por igual período. A OSX Açu e Dome celebraram, em 2 de setembro de 2022, o segundo Termo Aditivo ao contrato de locação firmado em 2016, a fim de regularizar a área efetivamente ocupada pela Dome, ajustando a área total para 95.515m², pelo prazo de 20 anos a contar de 10 de outubro de 2016. Além disso, cabe ressaltar o início das operações das spoolbases da TechnipFMC e da McDermott, bem como o significativo aumento de movimentos de atracações no cais alugado à Dome em 2021.

Página
645

O aumento das atividades da Dome é, por si só, suficiente para comprovar a atratividade da OSX Açu para a indústria de óleo e gás *offshore*, sustentando o seu plano de desenvolvimento e expansão contínua. Mas, além da Dome, a OSX Açu firmou contratos com novos clientes, com destaque para (i) o contrato firmado em 30 de dezembro de 2021 com a empresa Minas Gusa Siderurgia Eireli, de locação de área total de 23.240m² pelo prazo de 36 meses; (ii) o contrato firmado em 24 de janeiro de 2022 com o Consórcio 3T, para implantação de uma base de logística de flexíveis para a Petrobras e de base logística *offshore* (Baçu), totalizando 425m de comprimento linear de cais e área total de 90.000m², com opção de expansão para mais 70.000m2, pelo prazo de 30 anos; e (iii) o contrato firmado em 26 de janeiro de 2022 com a empresa GoTratch Ambiental e Infraestrutura S.A., com Termo Aditivo datado de 14 de março de 2022, a fim de ampliar a área locada para o total de 44.781,5m² pelo prazo de 30 anos. Tais contratos resultaram no aumento do valor mensal auferido pela Companhia a título de aluguel, com a ampliação significativa do *backlog* de recebíveis.

Nestes moldes, a Companhia permanece aperfeiçoando a sua atuação e reitera o seu compromisso com a potencialização da capacidade de prospecção de novos clientes, de forma a elevar as oportunidades de geração de caixa e em prol da continuidade do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

No que se refere à redução dos custos e ao endividamento da Companhia e de suas subsidiárias, a OSX e a OSX Açu aderiram à transação fiscal excepcional vigente em setembro de 2021, para quitação dos débitos existentes com a União através de parcelamento, com redução significativa de juros e multas incidentes.

A Companhia permanece concentrando todos os esforços necessários para estabelecer os principais pilares que continuarão a nortear sua atuação, com o objetivo de seguir cumprindo seus compromissos financeiros e gerar novas oportunidades de investimento.

Desenvolvimento de negócios

No âmbito operacional, a Companhia atuou no resgate de valor dos contratos vigentes com a Dome bem como na ampliação da sua parceria, permitindo dobrar a receita com este cliente. O ambiente de mercado favorável, com a ampliação da atuação da Petrobras nos campos do pré-sal, favoreceu o início das operações das *spoolbases* da TechnipFMC e da McDermott, bem como a chegada da Delp à área da OSX Açu e a ampliação das atividades de atracações e serviços portuários da Dome. Juntos, estes fatores permitiram ampliar a sustentabilidade do contrato com a Dome bem como a atratividade e o valor da área da OSX Açu, consolidando a OSX Açu como *hub* para atendimento à indústria naval e *offshore* e ao mercado *subsea*.

Página
646

Figura 2 - Início da operação da *spoolbase* da TechnipFMC na base Dome

Os contratos de locação originais com a Dome foram firmados em 2016 para uma área de 47.000m², sendo que tal espaço vem sendo constantemente ampliado por meio de seguidos aditivos e novos contratos de locação, atingindo hoje o total de aproximadamente 196.000m² ocupados.

Figura 3 - Início da operação da *spoolbase* da McDermott na base Dome

Em paralelo, a OSX Açu atuou em conjunto com a Porto do Açu para ampliação e diversificação comercial, agregando novos clientes. Tais novos clientes geram diversificação de receita, redução de dependência da Dome, e ampliação de valor da OSX Açu, à medida que em que eles realizam investimentos na área.

Vale destacar contrato firmado em dezembro de 2021 com a empresa Minas Gusa Siderurgia para consolidação do contrato de locação de área total de 23.240m² pelo prazo de três anos. Conforme os termos acordados, a Minas Gusa ficou responsável pela reforma e manutenção dos galpões alugados, implantação de piso, *wind shield* e pelo novo sistema de drenagem, permitindo a recuperação de valor de ativos da OSX Açu.

Página
647

Figura 4 - Área de galpões alugados para o grupo Minas Gusa

O Super Porto do Açu, é hoje, o segundo maior complexo portuário do país e responde por um terço de toda a exportação nacional de petróleo.

Graças à sua localização privilegiada, próximo aos campos de óleo e gás do pré-sal e de futuros projetos de parques eólicos offshore, o Super Porto do Açu tem atraído investimentos de grandes companhias que vão gerar empregos diretos e indiretos e oferecer soluções ambientais 100% sustentáveis para a indústria offshore e todo complexo do Açu.

Mais de 25 empresas já operam na área da OSX Brasil, entre elas:

Aliseo

A Aliseo, oriunda do Consórcio 3T Flexíveis, formado em 2021 pela Transdata, empresa especializada em engenharia e movimentação de cargas, e pela Splenda Offshore, empresa especializada em logística titular da concessão do Terminal Portuário de Angra dos Reis (TPAR), está investindo mais de R$100 milhões na construção/instalação de uma base de logística de flexíveis e terminal de uso privado para apoio logístico offshore, para atender a Petrobras e outros clientes da indústria de óleo e gás.

A unidade, que terá inicialmente uma área de 160 mil metros quadrados de posição privilegiada na porção norte da área da OSX Brasil – Porto do Açu será a maior base logística de flexíveis do mundo.

Com previsão de início de operação em maio de 2024, a base apoiará operações de carregamento, descarregamento, manuseio, controle, transporte e armazenamento de bobinas, tramos e acessórios de flexíveis submarinos utilizados pela Petrobras nos campos do pré-sal.

Figura 5 – Obras da construção da Aliseo

Baker Hughes

A Baker Hughes é uma das maiores companhias de serviços para a indústria do petróleo. A companhia fornece produtos e serviços para explorar, avaliar, perfurar, extrair e produzir petróleo, gás natural e reservatórios não convencionais e geotérmicos.

Figura 6 – Planta de Fluidos

Dome Serviços

Dome é uma Joint Venture criada entre GranIHC e Prumo Logística para operar como um balcão único para atender todas as suas demandas offshore, prestando serviços integrados, seguros, alavancando parcerias estratégicas, com foco no apoio à indústria Subsea, Operação Portuária e Fornecimento de Infraestrutura Básica e Operacional e Facilidades.

Dome opera como um Terminal de Uso Privado (TUP) e abrange áreas utilizadas pela TechnipFMC, McDermott e Delp.

Figura 7 – Terminal de Uso Privado (TUP) operado pela Dome

Terminal de Uso Privado (TUP) operado pela Dome

GoTratch

A Go Tratch Ambiental e Infraestrutura S/A instala seu complexo logístico ambiental na OSX - A Go Tratch Hub Ambiental Açu S/A.

No complexo, que conta com área de mais de 48.000 metros quadrados, foi idealizado para realização de operações de logística de resíduos oleosos líquidos e sólidos em porto próprio e atividades de coleta de óleo reciclável em ciclo 100% fechado, atendendo à indústria offshore e às demandas de tratamento de resíduos industriais da região Sudeste.

Figura 8 – Implantação do sistema de distribuição de água industrial e potável

Figura 9 – Estação ambienta para tratamento e logística de resíduos offshore, água e lama oleosa

Grupo Carboamérica / Minas Gusa

Minas Gusa Siderurgia é uma empresa brasileira com foco voltado para o segmento siderúrgico.

A Minas Gusa Siderurgia ocupa uma área total de 23.240 metros quadrados dos galpões para armazenagem e logística de granéis sólidos do Grupo Minas Gusa.

A Minas Gusa ficou responsável pela reforma e manutenção dos galpões alugados, implantação de piso, wind shield e novo sistema de drenagem, permitindo recuperação de valor de ativos da OSX Açu e sinergia operacional com a Porto do Açu.

Figura 10 – Estocagem de Fertilizante na Nave A e estocagem de Carvão nas Naves B e C

TechnipFMC

Lider global de prestação de serviços no mercado de energia offshore, a TechnipFMC implantou na OSX AÇU uma das maiores *spoolbases* do mundo para atender as demandas de linhas rígidas para projetos de Subsea.

A TechnipFMC utiliza mais de 100.000 m² de área no OSX Açu com sua *Spoolbase* com mais de 2 quilômetros de extensão, realizando a logística dos tubos rígidos, atividades de fabricação de *stalks* e procedimento de enrolamento das linhas a bordo de um navio para instalação.

Página
651

Figura 11 – TechnipFMC

Desempenho financeiro

Em 2022 a receita bruta em comparação à apurada no ano de 2021, teve um aumento de aproximadamente 34%, como reflexo do trabalho que vem sendo feito para a recuperação da Companhia. Em 31 de dezembro de 2022 o caixa da Companhia ficou com saldo positivo de aproximadamente R$17,8 milhões, com aumento de R$12,9 milhões em relação ao último ano. Esse aumento se deve ao recebimento da restituição do crédito de Saldo Negativo de IRPJ de 2010 no valor de R$21.580.853,43 (vinte e um milhões, quinhentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos.), creditada em 20 de setembro de 2022.

A dívida de curto prazo da Companhia teve aumento de 1,38% em relação ao ano anterior, já a dívida de longo prazo foi severamente impactada pelos índices IPCA e IGP-M, bem como pela variação cambial, com elevação de 11%.

Cabe destacar, ainda, que durante o quarto trimestre de 2022 a Companhia revisitou o modelo e os valores de mercado utilizados para o cálculo do valor justo da área do Porto do Açu cedida à OSX Açu. Após a revisão das premissas, concluiu-se que existe valorização da área no montante de R$476.242 milhões, fazendo com que a área passasse de R$1.834 bilhões em 2021 para R$2.310 bilhões, o que significou aumento de 26%.

Recuperação judicial

Em 24 de novembro de 2020, o Juízo Empresarial proferiu sentença decretando o encerramento formal da recuperação judicial da Companhia, a partir do integral cumprimento pelas recuperandas das obrigações que venceram no prazo de supervisão judicial, nos termos dos art. 61 e 63 da Lei 11.101/05. A sentença, porém, ainda não transitou em julgado em razão da pendência de julgamento de recursos.

Já em 4 de outubro de 2021 houve o registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro (Jucerja) da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de setembro de 2021, com a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da OSX Construção Naval S.A. a fim de mudar a denominação social para OSX Brasil – Porto do Açu S.A. Acrescenta-se que, conforme autorizado pela decisão que encerrou a recuperação judicial da Companhia, foi retirada a nomenclatura “Em Recuperação Judicial” da sua denominação social.

Página
652

Em 18 de março de 2022, foi proferida sentença nos autos do processo de recuperação judicial da Companhia que, em resumo, confirmou o encerramento da recuperação judicial e exonerou o administrador judicial de seu encargo, mantendo o Comitê de Governança até o integral pagamento dos credores.

Vale destacar que continua em vigor o acordo de *standstill*, celebrado entre a Companhia e suas controladas, OSX Açu e OSX Serviços, com a Porto do Açu. Conforme o acordo, a Porto do Açu concordou em abster-se de medidas para exigir das empresas quaisquer obrigações pecuniárias, vencidas e vincendas, assumidas pelo Grupo OSX, incluindo a contraprestação pela cessão do uso e pela concessão do direito de superfície em relação à área no Porto do Açu.

Além das renegociações já realizadas, a administração da Companhia permanece concentrando esforços para a reestruturação de suas obrigações extraconcursais, a fim de que, com o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial, tais créditos não prejudiquem a continuidade de suas operações. O foco, hoje, da renegociação está nos passivos fiscais e trabalhistas.

Página
653

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas, Conselho de Administração e Diretores da
OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial
Rio de Janeiro – RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial **("OSX Açu" ou "Companhia")**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras, acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da OSX Açu em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *"International Accounting Standards Board" (IASB)*.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Página
654

Incerteza significativa relacionada com a continuidade operacional

Chamamos a atenção para a nota explicativa n.º 1 as demonstrações financeiras, que indica que a Companhia está em processo de recuperação judicial.

A Companhia deverá atender condições para o sucesso da Recuperação Judicial, entre elas: aporte de novos recursos; reestruturação de dívidas contraídas perante seus credores; renegociação do endividamento referente à conversão dos créditos em capital da Companhia; reestruturações necessárias nos órgãos de administração; alienação de bens que integram seu ativo permanente.

Chamamos a atenção para o fato de a Companhia estar apresentando deficiência de capital de giro no montante de R$426.858 mil (R$419.547 mil em 2021) e os prejuízos acumulados montam R$6.597.695 mil (R$6.237.550 mil em 2021), indicando a existência de incerteza significativa quanto à capacidade da Companhia continuar operando, indicando, inclusive, a possibilidade de a Companhia não ser capaz de realizar seus ativos e saldarem seus passivos durante o curso normal dos negócios.

Uma incerteza significativa existe quando a magnitude potencial de seu impacto e a probabilidade de sua ocorrência são tais que, no julgamento do auditor independente, a adequada divulgação da natureza e das implicações da incerteza é necessária para apresentação adequada das demonstrações financeiras.

Conforme determinado pela NBC TA 570, concluímos que o uso do pressuposto de continuidade operacional é apropriado nas circunstâncias, porém existe incerteza significativa sobre a capacidade de continuidade operacional relacionada ao sucesso do Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista o atendimento de todas as condições demonstradas anteriormente.

Concluímos, também, que as demonstrações financeiras descrevem adequadamente, através das notas explicativas nº 1 e nº 23, os principais eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional e os planos da administração para tratar desses eventos ou condições.

Ênfases

Fornecedores

A Companhia apresentava em 31 de dezembro de 2022 o montante de R$ 1.428.246 mil na rubrica de Fornecedores, ao qual refere-se aos credores habilitados no Plano de Recuperação Judicial, homologado em 19 de dezembro de 2014. Na ocasião, foi obtida a relação do Quadro Geral de Credores que foram habilitados ao Plano de recuperação Judicial, com as atualizações ocorridas ao longo de todo o processo.

Chamamos a atenção ao fato de que as informações referentes aos valores dos créditos que se alteram em razão da apresentação das divergências ao Administrador Judicial, e, aquelas por sentença em processo de impugnação somente serão informadas no desfecho do processo judicial.

"Operação Lava Jato" e seus reflexos na Companhia

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 24, que discorre a respeito deste assunto. Como é de conhecimento público, estão em andamento investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da denominada "Operação Lava Jato" e seus desdobramentos no Rio de Janeiro, a saber:

- Operação X, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas a corrupção, a lavagem de dinheiro e evasão de recursos. Tal operação investiga fatos relacionados à construção das plataformas P-67 e P-70 efetuadas pelo Consórcio Integra - subsidiária com personalidade jurídica própria e na qual a OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial detém participação minoritária. Essas investigações e medidas judiciais envolveram a Companhia e seu acionista controlador e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal.

A OSX Açu prestou ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e aos demais órgãos responsáveis todas as informações que lhe foram solicitadas relacionadas à empresa Integra.

- Operação Segredo de Midas, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas a corrupção, utilização de informações privilegiadas e manipulação de mercado. Em 08 de agosto de 2019 foi cumprido o mandado de prisão temporária emitido contra o Sr. Eike Batista em razão de investigações de crimes de manipulação de mercado e utilização de informação privilegiada. O mandado foi revogado em 10 de agosto de 2019 pelo Tribunal Federal da 2ª Região. Tanto o mandado de prisão temporária, quanto os demais eventos que culminaram em notícias, não estão de qualquer forma associados e/ou foram praticados pela Companhia e/ou os seus administradores. Essas investigações e medidas judiciais envolveram o seu acionista controlador, Sr. Eike Batista e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal.

Nossa conclusão não está modificada por conta deste assunto.

Outros assuntos criminais envolvendo o acionista controlador e seus reflexos na Companhia

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 24; a sentença de primeira instância proferida pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro ao Sr. Eike Batista, por uso de informação privilegiada (*insider trading*) e manipulação de mercado, praticados no ano de 2013. A Companhia e sua administração, entendem que não foram afetadas pelos efeitos da sentença.

Nossa conclusão não está modificada por conta deste assunto.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

O balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de Caixa e respectivas notas explicativas para o exercício findo naquela data, apresentados como valores correspondentes nas demonstrações financeiras do exercício corrente, foram anteriormente por nós auditados e cujo relatório emitido em 25 de março de 2022, conteve parágrafo de incerteza relevante relacionada à continuidade operacional e ênfases sobre Fornecedores, "Operação Lava Jato" e seus reflexos na Companhia e Outros assuntos criminais envolvendo o acionista controlador e seus reflexos na Companhia.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *"International Accounting Standards Board"* (*IASB*), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza significativa devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2023.

BKR - Lopes, Machado Auditores
CRC-RJ-2026/O-5

Mário Vieira Lopes
Contador - CRC-RJ-060.611/O-0

Marcio Alves Gonçalves Marçal
Contador - CRC-RJ - 106.004/O-8

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Balanços Patrimoniais

Em 31 de Dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	**31/12/2022**	31/12/2021
Circulante:			
Caixa e equivalentes de caixa	3	**7.464**	3.719
Clientes	4	**5.122**	4.023
Adiantamentos diversos		**881**	882
Despesas antecipadas		**380**	368
Depósitos judiciais		**1.283**	1.141
		15.130	10.133
Não circulante:			
Partes relacionadas	13	**33.171**	41.875
Tributos a recuperar		**118**	35
		33.289	41.910
Investimentos	5	**2.869**	3.227
Propriedade para investimento	7	**2.310.243**	1.834.000
Imobilizado	6	**631**	270
Intangível	8	**399.219**	342.575
		2.746.251	2.221.982
Total do ativo		**2.761.381**	2.232.115

Passivo	Nota	**31/12/2022**	31/12/2021
Circulante:			
Fornecedores extraconcursais	9	**136.969**	160.085
Obrigações fiscais	10	**26.637**	25.086
Obrigações sociais e trabalhistas		**334**	101
Partes relacionadas	13	**71.541**	77.300
Adiantamento de clientes		**7.303**	10.020
Direito de uso do Porto do Açu	8	**199.197**	157.084
Outros		**7**	4
		441.988	429.680
Não circulante:			
Fornecedores concursais	9	**1.291.277**	1.236.202
Empréstimos e financiamentos	11	**1.816.599**	1.617.412
Debêntures	12	**3.528.156**	3.137.546
Tributos diferidos		**466.904**	304.981
Partes relacionadas concursais	13	**9.562**	9.562
Provisão para passivo a descoberto		**8**	8
Provisão para contingências	14	**98.631**	78.472
Direito de uso do Porto do Açu	8	**282.896**	243.389
Outros débitos		**78.717**	68.025
		7.572.750	6.695.597
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)	15		
Capital social		**1.344.338**	1.344.388
Prejuízos acumulados		**(6.597.695)**	(6.237.550)
		(5.253.357)	(4.893.162)
Total do passivo e patrimônio líquido (passivo a descoberto)		**2.761.381**	2.232.115

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Demonstrações dos Resultados

Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

	Nota	**31/12/2022**	31/12/2021
Receita de contratos de construção	17	**35.083**	26.406
Custos de contratos de construção		**(3.226)**	(2.601)
Resultado bruto		**31.857**	23.805
Despesas operacionais			
Administrativas e gerais	18	**(34.798)**	(50.177)
Despesas com depreciação e amortização		**(11.455)**	(15.874)
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	8	**476.243**	896.990
Outras (despesas) receitas operacionais, (líquida)		**16.110**	(142)
		446.100	830.797
Resultado de equivalência patrimonial	5	**(358)**	799
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos		**477.599**	855.401
Resultado financeiro	19		
Receitas financeiras		**749**	24
Despesas financeiras		**(691.175)**	(389.929)
Variação cambial, líquida		**14.604**	(7.734)
		(675.822)	(397.639)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		**(198.223)**	457.762
Imposto de renda e contribuição social diferido	20	**(161.922)**	(304.981)
Prejuízo (lucro) do exercício		**(360.145)**	152.781
Prejuízo (lucro) do exercício básico e diluído por ação (em R$)	16	**(0,26790)**	0,11364

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Demonstrações dos Resultados Abrangentes

Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais)

	31/12/2022	31/12/2021
Prejuízo (lucro) do exercício	**(360.145)**	152.781
Outros resultados abrangentes	**-**	-
Total do resultado abrangente do exercício	**(360.145)**	152.781

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais)

	Capital Social	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)
Saldos em 01 de janeiro de 2021	1.344.388	(6.390.331)	(5.045.943)
Lucro do exercício	-	152.781	152.781
Saldos em 1º de janeiro de 2022	**1.344.388**	**(6.237.550)**	**(4.893.162)**
Redução de capital	**(50)**	**-**	**(50)**
Prejuízo do exercício	**-**	**(360.145)**	**(360.145)**
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**1.344.338**	**(6.597.695)**	**(5.253.357)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Demonstrações dos Fluxos de Caixa

Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais)

	31/12/2022	31/12/2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Lucro (prejuízo) do exercício	**(360.145)**	152.781
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais		
Depreciação e amortização	**(11.455)**	(15.874)
Impairment	**(476.243)**	(897.004)
Resultado de equivalência patrimonial	**358**	(799)
Provisão para contigência	**20.159**	26.883
Despesas de Juros sobre dívidas financeiras	**589.797**	254.595
	(237.529)	(479.418)
Variações nos ativos e passivos		
Depósitos judiciais	**(142)**	907
Clientes	**(1.099)**	(769)
Adiantamentos diversos	**1**	(1)
Tributos a recuperar	**(83)**	279
Despesas antecipadas	**(12)**	(96)
Obrigações sociais e trabalhistas	**233**	7
Fornecedores	**31.959**	125.911
Obrigações fiscais	**163.474**	319.359
Adiantamento de clientes	**(2.717)**	(2.170)
Outros passivos	**10.695**	204.129
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**202.309**	647.556
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**(35.220)**	168.138
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Variação do intagível e imobilizado	**36.070**	(158.446)
	(50)	-
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimentos	**36.020**	(158.446)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Débitos com pessoas ligadas	**(5.759)**	(16.154)
Créditos com pessoas ligadas	**8.704**	10.070
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	**2.945**	(6.084)
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**3.745**	3.608
Demonstração da redução no caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	**3.719**	111
No fim do exercício	**7.464**	3.719
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**3.745**	3.608

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Em 31 de Dezembro de 2021 e 2020

1 - Contexto Operacional

A OSX Brasil – Porto do Açu S.A. ("OSX Açu" ou "Companhia"), antiga OSX Construção Naval S.A., foi constituída em 28 de julho de 2009 e está sediada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. Possui como objeto social original as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil. No segundo trimestre de 2021, de forma a expandir o potencial de atividades na área de Unidade de Construção Naval no Açu ("UCN Açu") foram inseridas as atividades de administração de infraestrutura portuária e atividades de operador portuário, entre outras. Atualmente este segmento de negócios está dedicado ao aluguel de áreas no Porto do Açu para clientes.

Em 1º de fevereiro de 2010, a OSX Açu e a Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. ("Hyundai"), líder mundial em construção naval, celebraram acordo de cooperação técnica com vistas ao fornecimento à OSX Açu de informações técnicas, transferência de tecnologia e *know-how*, treinamento técnico e capacitação para força de trabalho, assistência técnica e outros tipos de apoio essenciais para a construção, desenvolvimento e operação da UCN Açu a ser implementada pela OSX Açu.

Ademais, a Hyundai e a OSX Açu firmaram um acordo de investimento, por meio do qual a Hyundai adquiriu uma participação do capital social votante e total da OSX Açu, por meio da subscrição de novas ações ordinárias.

A controladora da Companhia, OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil"), está sediada na cidade do Rio de Janeiro e tem como objeto a participação direta ou indireta no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, constituídas sob qualquer tipo societário, cujo objetivo social inclua a construção naval, a alocação de equipamentos marítimos e/ou prestação de serviços de consultoria e/ou operacionais destinados à indústria de óleo e gás.

Independent Member of BKR International

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Processo de Recuperação Judicial

Durante o segundo semestre de 2013, a OSX Brasil e a OSX Açu enfrentaram um agravamento da sua situação financeira, incluindo o cancelamento de encomendas de unidades que seriam construídas na UCN Açu e de contratos de afretamento e operação e manutenção de unidades FPSOs e WHPs. Em outubro daquele ano, a Óleo e Gás Participações S.A. ("OGpar"), principal cliente da Companhia, ajuizou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, seu pedido de recuperação judicial, em conjunto com suas controladas, Dommo Energia S.A. (atual denominação de OGX Petróleo e Gás S.A.) ("Dommo"), OGX International GmbH e OGX Austria GmbH.

No dia 08 de novembro de 2013, em vista da situação conjuntural da Companhia, que a impedia de honrar o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curto prazo, o Conselho de Administração aprovou o pedido de recuperação judicial da OSX Brasil, como instrumento relevante para assegurar a preservação do interesse dos acionistas, empregados e credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. O pedido de recuperação judicial da OSX Brasil, em conjunto com suas subsidiárias OSX Açu e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços") (as "Recuperandas"), foi ajuizado em 11 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Em 17 de dezembro de 2014, os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas foram aprovados em Assembleias Gerais de Credores e, em 19 de dezembro de 2014, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro homologou os três Planos de Recuperação Judicial ("Planos"). A publicação da homologação dos referidos Planos ocorreu no dia 08 de janeiro de 2015.

No dia 30 de janeiro de 2015, a Caixa Econômica Federal (Credora Extraconcursal Anuente) concedeu sua anuência aos termos do Plano de Recuperação Judicial da OSX Açu. A obtenção desta anuência era condição suspensiva para a eficácia e implementação dos Planos de Recuperação Judicial da OSX Brasil e da OSX Açu. Durante o último trimestre de 2015, a administração entendeu que o Plano estava homologado desde a sua data de publicação, 08 de janeiro de 2015, passando a executar todas as premissas estabelecidas no Plano, tendo como principal impacto a atualização monetária de todos os credores quirografários.

A OSX Açu cumpriu com suas obrigações de pagamentos previstas com os seus credores quirografários, que tiveram interesse no pagamento de até R$80.000,00 (oitenta mil reais), tudo em conformidade com as obrigações previstas nos respectivos Planos de Recuperação Judicial.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

O Plano de Recuperação Judicial da OSX Brasil – Porto do Açu S.A.

Os Planos aprovados pelos credores em dezembro de 2014 têm como objetivo permitir que a OSX Brasil, OSX Açu e OSX Serviços superem suas crises econômico-financeiras, implementem as medidas cabíveis para as respectivas reorganizações operacionais, atendam aos interesses e preservem os direitos dos credores e acionistas, além de suas razões econômicas. Para tanto, os Planos de recuperação judicial buscam estabelecer a forma de liquidação das dívidas e a captação de novos recursos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX Brasil e das suas subsidiárias.

Abaixo segue uma breve descrição do Plano de Recuperação Judicial da OSX Açu:

- Readequação do Plano de Negócios da UCN Açu

  A OSX Açu está revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo, contudo, suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX Açu contratou a PdA para gerenciar de forma mais eficiente, a exploração comercial da área total de 3.200.000 metros quadrados onde está localizada a UCN Açu. Com a gestão desta área pela PdA, a OSX Açu espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes.

  As receitas auferidas pela OSX Açu, incluindo aquelas decorrentes da exploração da área acima mencionada e os recursos a que faz jus em razão da participação acionária detida na Integra (“recursos Integra”), deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento do Plano (“conta centralizadora”). Os recursos depositados na conta centralizadora serão transferidos mensalmente para contas vinculadas, para fazer frente às obrigações (“contas vinculadas”), respeitadas a ordem descrita no Plano.

- Captação de Novos Recursos

  Para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX Brasil obteve novos financiamentos junto aos seus credores concursais, por meio da emissão de quatro séries de debêntures (debêntures 1ª Série, debêntures 3ª Série, debêntures 5ª Série e as debêntures 6ª Série) (“novos recursos”).

  Os recursos concedidos pelos credores financiadores, conforme Nota Explicativa nº 14 - Debêntures, que subscreverem as debêntures 1ª Série, as debêntures 3ª Série, as debêntures 5ª Série e as debêntures 6ª Série serão amortizados e pagos da seguinte forma, observados os termos e condições estabelecidos na escritura de emissão de debêntures:

Independent Member of BKR International

- Data de vencimento: 10 anos, a contar da data de Emissão das debêntures, renováveis por 10 anos.

- Amortização programada do valor do principal: o valor nominal unitário das debêntures 1ª Série, debêntures 3ª Série, debêntures 5ª Série e debêntures 6ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores dessas debêntures.

- Juros remuneratórios: as debêntures 1ª Série, as debêntures 3ª Série, as debêntures 5ª Série e as debêntures 7ª Série farão *jus* a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário de cada debênture, acrescido de um spread de 2% (dois por cento) ao ano.

- Cálculo dos juros remuneratórios: a partir da data de emissão das debêntures ou da data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso.

- Pagamento dos juros remuneratórios: serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das debêntures 1ª Série, das debêntures 3ª Série, das debêntures 5ª Série e das debêntures 7ª Série, os juros remuneratórios incidentes no exercício serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário da respectiva Série a ser amortizada extraordinariamente.

- <u>Reestruturação de Dívidas</u>

  A reestruturação das dívidas contraídas perante os credores concursais é indispensável para que a OSX Açu possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional. Tal reestruturação passa pela concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas.

  Os credores concursais que concederam novos recursos à recuperanda são chamados credores financiadores, e são classificados como credores financiadores os bancos e credores financiadores em geral. Observadas as condições de elegibilidade, indicadas no Plano de Recuperação Judicial, os créditos concursais e/ou créditos extraconcursais dos (i) credores financiadores bancos poderão ser utilizados para a integralização das (i.a) debêntures 2ª Série, caso o respectivo credor financiador banco tenha integralizado debêntures 1ª Série, ou (i.b) debêntures 6ª Série, caso o respectivo credor financiador banco tenha integralizado debêntures 5ª Série, e (ii) credores financiadores em geral poderão ser utilizados para a integralização das (ii.a) debêntures 4ª Série, caso o respectivo credor financiador em geral tenha integralizado debêntures 3ª Série, ou (ii.b) debêntures 6ª Série.

  As debêntures 2ª Série, as debêntures 4ª Série, as debêntures 6ª Série serão pagas nas seguintes condições:

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

- Data de vencimento: 20 anos, a contar da data de emissão das debêntures, renováveis por mais 20 anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

- Amortização programada do valor do principal: o valor nominal unitário das debêntures 2ª Série, das debêntures 4ª Série, das debêntures 6ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores dessas debêntures.

- Cálculo dos juros remuneratórios: (a) as debêntures 2ª Série e as debêntures 4ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures 2ª Série ou debêntures 4ª Série; e (b) as debêntures 6ª Série e as debêntures 8ª Série farão jus (b.1) da Data do Pedido até o 36º mês contado da data de emissão das debêntures (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures 6ª Série acrescido de um spread de 1,80% (um vírgula oitenta por cento) e (b.2) do 36º mês contado da data de emissão das debêntures (exclusivo) até a data de vencimento das debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures 6ª Série.

- Pagamento dos juros remuneratórios: serão pagos após o 6º ano juntamente com a parcela do valor nominal unitário da respectiva Série a ser amortizada extraordinariamente.

Os créditos dos credores quirografários não financiadores serão pagos da seguinte forma:

- Prazo: 25 anos a contar da data de homologação renováveis por 25 anos.

- Pagamento do principal: será realizado em uma única parcela no 1º dia útil após o 25º Aniversário ou no 1º dia útil após o 50º aniversário, conforme aplicável.

- Correção monetária: valor correspondente à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação (conforme definição da data de homologação constante no plano de recuperação judicial das companhias) sobre o saldo do principal na data do pedido, nos termos da legislação monetária em vigor.

Os créditos quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária serão reestruturados nos termos e condições estabelecidos para os créditos dos credores quirografários não financiadores.

Independent Member of BKR International

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Todos os credores quirografários, com exceção dos credores quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária, poderão optar pelo recebimento de uma quantia, correspondente a R$80 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu crédito. O valor remanescente de seu crédito, se houver, terá o tratamento previsto acima, conforme opção do respectivo credor em relação à concessão de novos recursos.

Os créditos partes relacionadas do Grupo OSX serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os demais créditos concursais e créditos extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos créditos partes relacionadas, inclusive mediante conversão de tais créditos partes relacionadas em capital social da devedora, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de créditos partes relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

- Alienação de Outros Bens do Ativo Não Circulante

A OSX Açu poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo não circulante, conforme autorizado expressamente pelo juízo da Recuperação, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, no Plano de Recuperação Judicial e nos demais contratos em vigor celebrados pela OSX Açu com os credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial.

- Estrutura Societária

A Companhia apresenta, em 31 de dezembro de 2022, a seguinte estrutura societária:

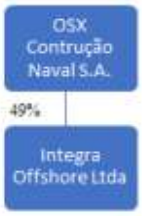

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

2 - Apresentação das Demonstrações Financeiras

a) Declaração de conformidade com as normas IFRS e as Normas do CPC

As Demonstrações financeiras individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, foram elaboradas de acordo com o *International Financial Reporting Standards* ("IFRS") emitidos pelo International Accounting Standards Board ("IASB") e interpretações emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretations Committee* ("IFRIC"), implantados no Brasil através do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), suas interpretações técnicas ("ICPC") e orientações ("OCPC"), aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). As demonstrações dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informações suplementar para fins de IFRS.

b) Base de Mensuração

As Demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado/patrimônio líquido e da propriedade para investimento.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

As Demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de Estimativas e Julgamentos

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que as estimativas são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados.

Julgamentos, estimativas e premissas são utilizados para a mensuração e reconhecimento de certos ativos e passivos das Demonstrações financeiras da Companhia.

O uso desses fatores é inerente e condição imprescindível na preparação das Demonstrações financeiras.

A determinação dessas estimativas levou em consideração experiências de eventos passados e correntes, pressupostos relativos a eventos futuros, notadamente a venda de ativos da Companhia e outros fatores objetivos e subjetivos.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Os eventos e estimativas relevantes são:

- Nota nº 1 – Contexto operacional
- Nota nº 8 – Imobilizado
- Nota nº 9 – Propriedade para investimentos
- Nota nº 10 - Intangível
- Nota nº 18 - Provisão para Contingências

e) Normas e interpretações novas e revisadas já emitidas

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas pelo IASB e pelo CPC, descritas a seguir, ainda não entraram em vigor. A Companhia apenas adotará essas normas e interpretações novas e alteradas, se forem cabíveis, elas mesmas entrarem em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2023:

Normas	Descrições	Aplicação Obrigatória
Alterações ao CPC 26	Classificação de passivos como circulante e não circulante	1º de janeiro de 2023
Alterações ao CPC 23	Definição de estimativas contábeis	1º de janeiro de 2023
Alterações ao CPC 10 (Declaração de Prática)	Divulgação de políticas contábeis	1º de janeiro de 2023- Declaração de prática (sem data de vigência ou exigência de transição)
CPC 50	Contratos de seguros	1º de janeiro de 2023

3 - Resumo das Principais Práticas Contábeis

As práticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.

a) Moeda Estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para as respectivas moedas funcionais das entidades da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Estão representados por aplicações de curto prazo, de liquidez imediata, que são prontamente conversíveis para quantias conhecidas de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

c) Investimentos em Entidades Contabilizadas pelo Método da Equivalência Patrimonial

Os investimentos da Companhia em suas coligadas são contabilizados com base no método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras. Os investimentos nas coligadas se mantêm refletidos por equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras.

d) Imobilizado

Reconhecimento e mensuração

Registrado pelo custo histórico e de aquisição, formação ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas de redução do valor recuperável (impairment).

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

Os custos de empréstimos que são diretamente atribuídos à aquisição, à construção ou à produção de um ativo imobilizado formam parte do custo deste ativo, conforme estabelece o CPC 20 e IAS 23 (*Borrowing Costs*). Os custos de empréstimos já estavam sendo capitalizados conforme Deliberação CVM 193/96 tendo em vista que são diretamente atribuíveis à construção do ativo.

e) CPC 06 (R2) / IFRS 16 – Operações de Arrendamento Mercantil

O Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) / IFRS 16 altera a forma de apresentação dos arrendamentos operacionais no Balanço Patrimonial das Companhias arrendatárias, bem como substitui o custo linear de arrendamento operacional pelo custo de amortização dos ativos objetos de direito de uso e pela despesa de juros sobre as obrigações de arrendamento às taxas efetivas vigentes à época da contratação dessas transações, sendo este contabilizado na despesa financeira.

O passivo de arrendamento foi mensurado pelo valor presente dos pagamentos de arrendamentos remanescentes, descontados utilizando a taxa mensurada como mais adequada ao mercado no momento de atualização e revisão das premissas adotadas para o cálculo. O ativo de direito de uso foi reconhecido com base no valor do passivo de arrendamento, reconhecido no balanço patrimonial imediatamente antes da data da adoção inicial e suas prospectivas revisões. Ambos mencionados e apresentados na Nota Explicativa nº 10.

f) Depreciação

A depreciação dos ativos é calculada pelo método linear com base nas taxas mencionadas na Nota Explicativa nº 9 - Imobilizado e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens e os respectivos valores residuais. Não houve alteração significativa na vida útil dos bens que estão sujeitos a depreciação.

g) Redução ao Valor Recuperável - *Impairment*

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

h) Propriedade para Investimento

A propriedade para investimento é a propriedade mantida para auferir aluguel ou para valorização do capital ou para ambas e está sendo mensurada pelo método do valor justo.

i) Ativos Financeiros Não-Derivativos (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros tiveram perdas de valor inclui:

- Inadimplência ou atrasos do devedor.
- Reestruturação de um valor devido à Companhia em condições que a Companhia não consideraria em condições normais.
- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência.
- Mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores.
- O desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento; ou dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Para investimentos em títulos patrimoniais, a evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável inclui um declínio significativo ou prolongado no valor justo abaixo do seu custo.

A Companhia considera evidência de perda de valor para recebíveis tanto no nível individualizado como no nível coletivo. Todos os recebíveis são avaliados quanto à perda de valor específico. Todos os recebíveis são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que tenha ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Recebíveis são avaliados coletivamente quanto à perda de valor por agrupamento conjunto desses títulos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda de valor recuperável a Companhia utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração quanto às premissas se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos através da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado.

j) Ativos Não Financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os estoques, imposto de renda e contribuição social diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. No caso de ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida ou ativos intangíveis em desenvolvimento que ainda não estejam disponíveis para uso, o valor recuperável é estimado anualmente na mesma época.

Para testes de redução no valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, majoritariamente independente das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs. O ágio de uma combinação de negócios é alocado às UGCs ou grupos de UGCs que se espera que irão se beneficiar das sinergias da combinação.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGCs, e então para redução do valor contábil dos outros ativos dentro da UGC ou grupo de UGCs em forma *pro rat*a.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não é revertida. Quanto aos outros ativos, as perdas de valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

k) Instrumentos Financeiros

Todos os instrumentos financeiros foram reconhecidos em conformidade com o IFRS 9 e CPC 48 no balanço da Companhia, tanto no ativo quanto no passivo, e são mensurados inicialmente pelo valor justo quando aplicável e após o reconhecimento inicial de acordo com sua classificação.

Instrumentos financeiros não-derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, decrescido, para instrumentos que não sejam reconhecidos pelo valor justo através de resultado, de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis.

Instrumentos financeiros não-derivativos incluem bancos, aplicações financeiras, contas a receber e outros créditos, assim como fornecedores, empréstimos, contas a pagar e outras dívidas.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Posteriormente ao reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros não derivativos são mensurados conforme descrito abaixo:

1) Empréstimos e Recebíveis

Os empréstimos e recebíveis devem ser mensurados pelo custo amortizado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros, reduzidos por eventuais reduções no valor recuperável. Clientes e partes relacionadas da Companhia e suas controladas foram classificados nesta categoria.

2) Ativos Financeiros ao Valor Justo por Meio do Resultado

Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo através do resultado se for mantido para negociação, ou seja, designado como tal quando do reconhecimento inicial. Os instrumentos financeiros são designados pelo valor justo através do resultado se a Companhia gerencia esses investimentos e toma decisões de compra e venda com base em seu valor justo de acordo com a estratégia de investimento e gerenciamento de risco documentado pela Companhia. Após reconhecimento inicial, custos de transação atribuíveis são reconhecidos nos resultados quando incorridos. Instrumentos financeiros. ao valor justo através do resultado são medidos pelo valor justo, e suas flutuações são reconhecidas no resultado. As aplicações financeiras da Companhia e de suas controladas foram classificadas nesta categoria.

3) Ativos Financeiros Mantidos até o Vencimento

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

4) Passivos Financeiros Não Derivativos

A Companhia classifica os passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros. Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

A Companhia tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: empréstimos e financiamentos, fornecedores e outras contas a pagar.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

l) Receita

O resultado é apurado em conformidade com o regime de competência. As receitas são reconhecidas no resultado no momento da sua realização, para as receitas provenientes dos contratos de locação firmados, as quais são reconhecidas no resultado pelo método linear conforme os respectivos prazos contratuais e da sua realização.

Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização.

m) Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia e suas controladas possuem uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

n) Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e a contribuição social, do exercício corrente e diferido, para as empresas optantes pelo lucro real, são calculados com base nas alíquotas de 15% (quinze por cento) acrescida do adicional de 10% (dez por cento) sobre o lucro tributável anual excedente de R$ 240 (duzentos e quarenta mil reais) anuais para imposto de renda e 9% (nove por cento) sobre o lucro tributável para contribuição social e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% (trinta por cento) do lucro real.

O imposto de renda e a contribuição social contabilizados no resultado são formados pela despesa corrente destes tributos, e, também, pelo diferido líquido que é resultante do cálculo do IRPJ e CSLL sobre as diferenças temporárias ativas e passivas, prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido. O imposto de renda e a contribuição social diferidos sobre o ajuste de avaliação patrimonial são reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido.

Os ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de relatório.

o) Resultado por Ação

O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do exercício atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia e a média ponderada das ações ordinárias em circulação no respectivo exercício. O resultado por ação diluído é calculado por meio da referida média das ações em circulação, ajustada pelos instrumentos potencialmente conversíveis em ações, com efeito diluidor, no exercício apresentado.

Independent Member of BKR International

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

p) Demonstração de Fluxo de Caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas pelo método indireto e estão apresentadas de acordo com a Deliberação CVM nº 641, de 7 de outubro de 2010, que aprovou o Pronunciamento Contábil CPC 03 (R2) (IAS 07) "Demonstração dos fluxos de caixa", emitido pelo CPC.

3 - Caixa e Equivalentes de Caixa

	31/12/2022	31/012/2021
Caixa e bancos	**7.464**	3.719
	7.464	3.719

4 - Clientes

O saldo da conta de clientes em 31 de dezembro de 2022 é basicamente representado por montantes oriundos das operações de locação da área do cais e adjacentes do Porto do Açu e da venda de bens inservíveis.

	31/12/2022	31/12/2021
Contas a receber de locação	**5.122**	4.023
	5.122	4.023

5 - Investimentos

a) Participações Societárias

	31/12/2022				
	Participação	**Ativo**	**Passivo**	**Patrimônio Líquido**	**Prejuízo do exercício**
Integra Offshore Ltda.	**49,00%**	**42.504**	**35.918**	**6.586**	**(731)**

	31/12/2021				
	Participação	**Ativo**	**Passivo**	**Patrimônio Líquido**	**Prejuízo do exercício**
Integra Offshore Ltda.	49,00%	42.589	36.985	5.604	(982)

Desde setembro de 2012, a OSX Açu, subsidiária da OSX Brasil, detém participação de 49% (quarenta e nove por cento) do capital votante e total da Integra Offshore Ltda. ("Integra"), Sociedade de Propósito Específico - SPE. Conforme o CPC 19, por não possuir o controle da subsidiária, a participação está avaliada como equivalência patrimonial representando o montante de R$2.869 (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil reais) em 31 de dezembro de 2022 e R$3.227 (três milhões, duzentos e vinte e sete reais) em 31 de dezembro de 2021.

	31/12/2021 investimento	Equivalência patrimonial	31/12/2022 Investimento
Integra	3.227	**(358)**	**2.869**
	3.227	**(358)**	**2.869**

6 - Imobilizado

A Companhia contratou a empresa Apsis para elaboração do inventário físico, com a intenção de organizar e manter o melhor controle de seu imobilizado. O laudo identificou algumas perdas, o que gerou uma redução significativa, demonstra abaixo:

a) Composição dos Saldos

		31/12/2022			31/12/2021
	Taxa de depreciação a.a%	**Custo**	**Depreciação acumulada**	**Líquido**	**Líquido**
Móveis e utensílios	**10**	**752**	**(711)**	**41**	55
Máquinas e equipamentos	**10**	**482**	**(20)**	**462**	120
Equipamentos de informática	**20**	**315**	**(248)**	**67**	10
Instalações Gerais	**10**	**236**	**(175)**	**61**	85
		1.785	**(1.154)**	**631**	270

		31/12/2021			31/12/2020
	Taxa de depreciação a.a%	**Custo**	**Depreciação acumulada**	**Líquido**	**Líquido**
Móveis e utensílios	**10**	717	(661)	56	440
Máquinas e equipamentos	**10**	122	(2)	120	5
Equipamentos de informática	**20**	261	(251)	10	-
Benfeitorias em propriedades de terceiros	**20**	-	-	-	61
Instalações Gerais	**10**	236	(152)	84	40
		1.336	(1.066)	270	546

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

b) Movimentação do imobilizado – Valor contábil líquido

	Saldo em 31/12/2021	Adições	Baixas	Saldo em 31/12/2022
Móveis e utensílios	717	**35**	**-**	**752**
Máquinas e equipamentos	122	**360**	**-**	**482**
Equipamentos de informática	261	**54**	**-**	**315**
Benfeitorias em propriedades de terceiros	-	**-**	**-**	**-**
Instalações gerais	236	**-**	**-**	**236**
	1.336	**449**	**-**	**1.785**

	Saldo em 31/12/2020	Adições	Baixas	Saldo em 31/12/2021
Móveis e utensílios	2.657	6	(1.946)	717
Máquinas e equipamentos	18	108	(4)	122
Equipamentos de informática	2.956	6	(2.701)	261
Benfeitorias em propriedades de terceiros	897	-	(897)	-
Instalações gerais	172	64	-	236
	6.700	184	(5.548)	1.336

c) Movimentação da Depreciação

	Saldo em 31/12/2021	Adições	Baixas	Saldo em 31/12/2022
Móveis e utensílios	661	**50**	**-**	**711**
Máquinas e equipamentos	2	**18**	**-**	**20**
Equipamentos de informática	251	**7**	**(10)**	**248**
Instalações gerais	152	**23**	**-**	**175**
	1.066	**98**	**(10)**	**1.154**

	Saldo em 31/12/2020	Adições	Baixas	Saldo em 31/12/2021
Móveis e utensílios	2.217	239	(1.795)	661
Máquinas e equipamentos	13	3	(14)	2
Equipamentos de informática	2.956	-	(2.705)	251
Benfeitorias em propriedades de terceiros	836	61	(897)	-
Instalações gerais	132	20	-	152
	6.154	323	(5.411)	1.066

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

7 - Propriedade para Investimento

No final do ano de 2022, a Companhia contratou a empresa Meden Consultoria Empresarial Ltda ("Meden") para elaboração do laudo de avaliação a valor justo da sua área de 3.200.000 m² situada no Porto do Açu. A avaliação utilizou uma combinação entre abordagem da renda e de mercado, pelas metodologias da capitalização de renda e método comparativo direto, respectivamente.

Foram utilizados, dentre outras, as seguintes informações e documentos:

- Relatórios gerenciais e projeções econômicas;
- Planta de situação da propriedade;
- Contratos de arrendamento firmados entre a Companhia e seus clientes;
- Visita técnica.

Considerando as especificidades do ativo avaliado, na presente avaliação foram consideradas duas metodologias, em conjunto, para se determinar o valor justo da Propriedade para Investimento.

A metodologia utilizada foi a conjugação do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (MCDDM) e do Método do Fluxo de Caixa Descontado. O MCDDM foi utilizado levantando-se áreas de terminal e/ou retro áreas em outros complexos portuários para definir o valor de arrendamento com base no mercado atual. Já o Fluxo de Caixa descontado realizou a projeção dos valores de arrendamento no fluxo de caixa, trazido a valor presente líquido, por uma taxa de desconto adequada. Esse método define o valor do imóvel por meio da comparação com dados mercadológicos de imóveis semelhantes.

A taxa de desconto utilizada no fluxo, foi a da metodologia Weighted Average Cost of Capital (WACC – Custo Médio Ponderado de Capital) composta pela ANTAQ.

O valor presente do fluxo de caixa foi calculado com base em uma projeção que considera uma ocupação do Porto do Açu baseada no atual desenvolvimento de prospecção de novos parceiros interessados em estabelecer-se na área, descontado a uma taxa apropriada que leva em consideração informações históricas e atuais do mercado e o setor de atuação da Companhia.

Com base nas análises realizadas e procedimentos descritos anteriormente, foi estimado um *valuation* de R$476.243 (quatrocentos e setenta e seis milhões e duzentos e quarenta e três mil reais) para a propriedade para investimento no exercício de 2022.

	Valor justo em 31/12/2021	Valorização	Valor justo em 31/12/2022
Propriedade para investimento	1.834.000	**476.243**	**2.310.243**
	1.834.000	**476.243**	**2.310.243**

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

8 - Intangível

Direito de uso – Arrendamento - CPC 06 (R2) - IFRS 16

A Companhia detém contrato de concessão para exploração da superfície da área do Porto do Açu, em caráter oneroso, de uma área de 3.200.000m², celebrado em 21 de dezembro de 2012, entre a PdA e a OSX Açu, como contraprestação pela Cessão do Uso, bem como pela concessão do Direito de Superfície, conforme o caso, sendo certo que caberá à OSX Açu pagar à PdA mensalmente a contra prestação da cessão do uso ou concessão do direito de superfície no valor de R$2.363 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil reais). O valor dessa contraprestação é fixo e vem sendo ajustado anualmente em 1º de julho, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (IGP-M). O prazo do contrato é de 40 anos, contados a partir da data da assinatura, sendo então vigente até 21 de dezembro de 2052. Em janeiro de 2019, o valor da contraprestação era de R$3.556 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais).

A Companhia adotou o CPC 06(R2)/IFRS 16 a partir de 1º de janeiro de 2019, data de adoção inicial, utilizando a abordagem retrospectiva modificada. Dessa forma, a informação comparativa não foi reapresentada e continua a ser divulgada de acordo com o IAS 17 e IFRIC 4. Como resultado da adoção do CPC 06(R2)/IFRS 16, a Companhia alterou sua política contábil para o contrato de arrendamento acima.

Anteriormente o contrato era classificado como arrendamento operacional e não estava totalmente reconhecido no balanço patrimonial da Companhia.

Em conformidade com o CPC 06(R2)/IFRS 16, a Companhia revisou o cálculo efetuado no último exercício (2022), com a projeção do arrendamento operacional. O montante reconhecido foi mensurado descontando os pagamentos mínimos contratuais remanescentes ao valor presente, ao considerar em sua estimativa a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados, com o valor do aluguel sofrendo anualmente atualização pelo IGPM, que variou entre 6,54% no primeiro ano, 4% no segundo ano, 9,26% no terceiro ano, 4,75% no quarto ano, 6,01% no quinto ano e 4,50% nos demais anos de projeção (taxas retiradas do site do Banco Central). O montante nos últimos anos era atualizado ao valor presente pela taxa de desconto prevista para o Tesouro prefixado com juros semestrais 2031, observando que em 2022 a taxa do Tesouro estava muito acima da taxa praticada pelo mercado; a Companhia decidiu em conformidade com o utilizado no mercado e o princípio da prudência, utilizar a média dos três últimos anos (8,79% - 2020, 7,66% - 2021 e 11,48% - 2022) o que gerou uma percentual de 9,31%; essas taxas foram avaliadas conforme as estimativas e julgamentos da Companhia em relação aos valores correspondentes de ativos equiparáveis no mercado.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

A Companhia adotou os seguintes expedientes práticos na aplicação do CPC 06(R2):

(i) Aplicação de uma taxa de desconto única;

Aplicação da isenção de não reconhecimento dos ativos de direito de uso e passivos de arrendamentos com um período inferior a 12 meses e para arrendamentos de baixo valor; e

(ii) Os pagamentos associados a esses contratos serão reconhecidos como uma despesa em base linear durante o prazo contratual.

Movimento do exercício, demonstrado abaixo:

	Consolidado					
	Ativo		Passivo		Resultado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Intangível						
Direito de uso do Porto do Açu	**454.128**	386.127	**-**	-	**-**	-
Amortização	**(54.909)**	(43.552)	**-**	-	**-**	-
	399.219	342.575	**-**	-	**-**	-
Passivo Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**213.380**	170.704	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(14.183)**	(13.620)	**-**	-
	-	-	**199.197**	157.084	**-**	-
Passivo Não Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**1.237.599**	1.280.275	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(954.703)**	(1.036.886)	**-**	-
	-	-	**282.896**	243.389	**-**	-
Despesa Operacional						
Amortização	**-**	-	**-**	-	**11.357**	15.551
Apropriação do AVP do Porto do Açu	**-**	-	**-**	-	**13.620**	6.709
	399.219	342.575	**482.093**	400.473	**24.977**	22.260

.21.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Para atender à orientação das áreas técnicas da CVM, previstas no Ofício-Circular CVM SNC/SEP 02/2019, caso a Companhia não tivesse adotado o CPC 06(R2) e sim estivesse adotando o modelo recomendado pelas áreas técnicas da CVM – "fluxo nominal x taxa nominal", demonstraremos na sequência, os impactos na mensuração e remensuração do direito de uso e do passivo de arrendamento, ao considerar em sua estimativa a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados, com o valor do aluguel sofrendo anualmente atualização pelo IGPM, variou entre 6,54% no primeiro ano, 4% no segundo ano, 9,26% no terceiro ano, 4,75% no quarto ano, 6,01% no quinto ano e 4,50% nos demais anos de projeção (taxas retiradas do site do Banco Central), considerando a inflação média de 5,79% a.a, similar aos valores considerados na taxa de juros incremental utilizada para desconto a valor presente, mais a taxa média dos últimos três anos do Tesouro prefixado com juros semestrais 2031 que foi de 9,31%

Nesse caso, o movimento no exercício seria:

	Consolidado					
	Ativo		Passivo		Resultado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Intangível						
Direito de uso do Porto do Açu	**601.148**	604.253	**-**	-	**-**	-
Amortização	**(73.939)**	(56.803)	**-**	-	**-**	-
Passivo Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**53.605**	50.861	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(5.047)**	(12.089)	**-**	-
Passivo Não Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**3.213.558**	3.289.448	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(2.648.879)**	(2.723.967)	**-**	-
Despesa Operacional						
Amortização	**-**	-	**-**	-	**17.680**	17.772
Apropriação do AVP do Porto do Açu	**-**	-	**-**	-	**17.136**	17.091
	527.209	547.450	**613.237**	604.253	**34.816**	34.863

9 - Fornecedores

Dentro do processo de saneamento das contas da Companhia, foi desenvolvido um trabalho ao longo de 2022 identificando oportunidades para efetiva redução do saldo de fornecedores extraconcursais e provisão de fornecedores extraconcursais resultando em uma redução significativa na comparação ao ano de 2021.

	31/12/2022	31/12/2021
Fornecedores concursais (i)	**1.291.277**	1.236.202
Fornecedores extraconcursais (ii)	**3.218**	4.456
Provisões de fornecedores extraconcursais (ii)	**133.751**	155.628
	1.428.246	1.396.287
Circulante	**136.969**	160.085
Não circulante	**1.291.277**	1.236.202

(i) Estão associados aos valores a pagar listados no quadro de credores do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia de credores em 17 de dezembro de 2014. Dentre os principais fornecedores, destacamos: Acciona Infraestruturas S.A, AGF Engenharia e SPE Central de Utilidades Rio S.A. Em 31 de dezembro de 2022, com base nas previsões do Plano de Recuperação Judicial, a Companhia realizou a correção monetária pelo IPCA dos valores listados no Quadro Geral de Credores.

(ii) Referem-se a valores a pagar e provisões de fornecedores nacionais e estrangeiros extraconcursais e às provisões ambientais relacionadas ao processo de licenciamento da UCN Açu. As provisões foram realizadas com base nas medições dos contratos com os fornecedores e as estimativas de custos ambientais. Os fornecedores que se encontram em atraso vêm sendo registrados com os devidos acréscimos de multa e juros conforme seus respectivos contratos.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

10 - Obrigações Fiscais

Compreende as obrigações da empresa relativas a impostos, taxas e contribuições.

As obrigações fiscais possuem a seguinte composição:

	31/12/2022	31/12/2021
IPTU	**9.913**	7.090
PIS/COFINS/CSLL Terceiros	**4.799**	4.810
TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA -PGFN	**6.650**	6.372
ICMS	**2.092**	2.148
ISS Terceiros	**1.802**	1.803
PIS/COFINS/CSLL Faturamento CP	**432**	1.890
IOF	**347**	352
IMPOSTOS s/Importação	**220**	217
INSS CP	**129**	128
IRRF	**54**	60
Outros	**199**	216
	26.637	25.086

11 - Empréstimos e Financiamentos

A tabela abaixo apresenta os empréstimos e financiamentos da Companhia.

				Consolidado	
Instituições financeiras	**Moeda**	**Tipo**	**Vencimento**	**31/12/2022**	**31/12/2021**
BTG Pactual	**BRL**	**Extraconcursal**	**30/01/2020**	**327.662**	285.890
Caixa Econômica Federal/FMM	**BRL**	**Extraconcursal**	**14/06/2033**	**1.499.371**	1.342.950
Total de empréstimos e financiamentos				**1.827.033**	1.628.840
Custo de transação a apropriar Caixa Econômica/FMM				**(10.434)**	(11.428)
				(10.434)	(11.428)
Total de empréstimos e financiamentos com custos de transação a apropriar				**1.816.599**	1.617.412

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Em 27 de abril de 2012, a OSX Açu recebeu R$400.000 milhões em uma linha de empréstimo-ponte junto à CEF, destinada à implantação da UCN Açu.

O prazo de pagamento era de 18 meses, com vencimento previsto contratualmente em 19 de outubro de 2013, sendo principal e juros pagos ao final do período ou com recursos dos primeiros desembolsos do empréstimo de longo prazo com repasse do Fundo da Marinha Mercante ("FMM"), para o qual a UCN Açu recebeu prioridade de financiamento em junho de 2011.

A CEF aprovou a extensão do vencimento para 19 de outubro de 2014 e o contrato de garantia desse empréstimo, firmado com o Banco Santander S.A. ("Santander"), também foi aditado pelo mesmo prazo.

Em 28 de dezembro de 2012, foi repassado pela CEF o montante de R$627.000 milhões, indexado ao dólar, à taxa de 3,45% ao ano, carência de 36 meses, 216 amortizações e vencimento em junho de 2033, referente ao primeiro desembolso do Contrato de Financiamento nº 0385.755-63 com repasse do FMM, firmado em 14 de junho de 2012 ("Contrato de Financiamento").

O acionista controlador da OSX é avalista deste empréstimo, conforme descrito na Nota Explicativa nº 17 - Partes relacionadas, item 17.3 (ii). A CEF possui como garantias ações, ativos e o direito de exploração do terreno localizado no Porto do Açu.

No dia 17 de dezembro de 2014, a OSX Açu teve o seu Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, sendo a aprovação em 19 de dezembro de 2014. Com a aprovação do referido plano, a dívida que a OSX Açu possuía junto à CEF referente ao empréstimo-ponte, garantida pelo Santander, passou a ser regida pelos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Em 30 de janeiro de 2015, foi celebrado entre a OSX Açu e a CEF o Primeiro Aditivo ao Contrato de Financiamento, que previu a mudança do indexador da dívida de dólar para TJLP e novos prazos de carência – 24 meses a contar do dia 19 de dezembro de 2014 - e amortização – 240 meses a contar do final do período de carência.

Em 30 de janeiro de 2015, OSX Açu e Banco BTG Pactual S.A., por meio de Contrato Para Prestação de Fiança, acordaram em emitir Carta de Fiança, com vencimento em 60 meses da emissão da Fiança, com objetivo de garantir o pagamento das obrigações assumidas pela Companhia no Contrato de Financiamento relativo ao repasse do Fundo da Marinha Mercante.

Em 18 de dezembro de 2015, a OSX Açu emitiu debêntures com as datas de emissão retroativas. Os débitos concursais com Votorantim, Santander e Prumo Logística S.A foram convertidos em debêntures conforme previsto no Plano, vide nota explicativa nº 16.

Independent Member of BKR International

Em 04 de abril de 2018, vista a necessidade de adequação de certas cláusulas do Contrato de Financiamento, foi celebrado Segundo Termo Aditivo que, dentre outras modificações, altera o percentual de juros aplicados sobre o valor do subcrédito vinculado ao conteúdo importado do financiamento – aproximadamente 11% do valor total dos créditos – para 4% ao ano, mantendo os juros sobre o subcrédito vinculado ao conteúdo nacional em 3,45% ao ano e o prazo de carência, que passa a ser de 48 meses a contar do dia 28 de dezembro de 2012, não alterando assim a data efetiva de final da carência.

Vale ressaltar que o montante disponível no valor de R$159.000 milhões perante o Banco BTG Pactual, referente à Fiança prestada em razão do Contrato de Financiamento celebrado entre a CEF e a OSX Açu, se esgotou em janeiro de 2020, sendo certo que o valor residual será pago na forma do Plano.

12 - Debêntures

Em 18 de dezembro de 2015 a OSX Açu emitiu debêntures com as datas de emissão retroativas conforme quadro abaixo. Os débitos concursais com Votorantim, Santander e Prumo Logística S.A. ("Prumo") foram convertidos em debêntures, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial. Em 31 de dezembro de 2022 a Companhia apresenta os seguintes saldos:

	Consolidado			
	Data de emissão	**Taxa de juros (a.a.)**	**31/12/2022**	**31/12/2021**
Série				
1ª Série (i)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**34.705**	30.268
2ª Série (ii)	08/01/2015	CDI	**2.021.351**	1.798.163
3ª Série (iii)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**21.187**	18.477
4ª Série (iv)	08/01/2015	CDI	**1.393.492**	1.239.630
5ª Série (v)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**4.193**	3.656
6ª Série (vi)	11/11/2013	CDI + 1,80%	**53.228**	47.352
Total			**3.528.156**	3.137.546

(i) Debentures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com novos recursos (DIP);
(ii) Debentures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com créditos concursais.
(iii) Debentures subscritas pela Prumo com novos recursos (DIP).
(iv) Debentures subscritas pela Prumo com créditos concursais / extraconcursais.
(v) Debentures subscritas pelo Santander com novos recursos (DIP).
(vi) Debentures subscritas pelo Santander com créditos concursais.

A OSX Açu e a Prumo, celebraram através de um acordo assinado em 31 de outubro de 2011 os termos ajustados entre as partes quanto à instalação da UCN Açu. O mencionado acordo consolida entendimentos quanto à cessão onerosa, pela Prumo à OSX Açu, da área de implantação da UCN Açu, além de fixar parâmetros quanto à realização de benfeitorias e obras de "customização" no local, incluindo a implantação de um canal de acesso marítimo em área situada no entorno daquela onde será instalada a UCN Açu. Nesse contexto, cabia à OSX Açu o pagamento de contraprestação fixa à Prumo, na época, relativa à cessão onerosa de direito de uso da área da UCN Açu, no valor equivalente, em reais, a USD5,00 (cinco dólares norte-americanos) por metro quadrado por ano, pelo prazo de 40 anos, renováveis por mais 40 anos. Além disso, a OSX Açu participaria em (i) investimentos relativos à obra do Canal; (ii) despesas de infraestrutura do Complexo, calculadas de acordo com o seu aproveitamento; e (iii) rateio das despesas de manutenção da infraestrutura do Complexo.

Em dezembro de 2015, todo o crédito da Prumo foi convertido nas debêntures acima referidas. Dessa forma, todo o crédito, incluindo os créditos pré-concursais, vem sendo atualizado nos termos das debêntures a partir de 8 de janeiro de 2015. Entretanto, em razão da manifestação do Administrador Judicial da Companhia, qual questionou o lastro contábil para formação da dívida (4ª série das debêntures) e suportado por decisão em Assembleia Geral Ordinária que ressalvou o montante da dívida, a Companhia avaliará a conveniência de solicitar uma perícia contábil.

As debêntures 1ª Série, 3ª Série e 5ª Série foram emitidas com prazo de 10 anos renováveis pelo mesmo período. As debêntures 2ª Série, 4ª Série e 6ª Série foram emitidas com prazo de 20 anos renováveis pelo mesmo período.

13 - Partes Relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2022, relativos a operações com Partes Relacionadas, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, são decorrentes de transações da Companhia com a OSX Brasil e empresas ligadas, conforme se descreve a seguir:

O controle da Companhia é exercido pela OSX Brasil, que detêm 99,80% das ações ordinárias.

.27.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

a) Empresas Ligadas

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2022, relativos a operações com partes relacionadas, decorrem de transações da Companhia com empresas ligadas, as quais foram realizadas em condições usuais de mercado para os respectivos tipos de operações, conforme descrito abaixo:

	Contas a receber		Contas a pagar		Resultado	
	31/12/2022	31/12/2021	**31/12/2022**	**31/12/2021**	**31/12/2022**	**31/12/2021**
EBX (i)	**-**	-	**3.822**	(3.822)	**-**	-
OSX Brasil (ii)	**18.490**	27.194	**69.606**	(75.365)	**-**	-
OSX Serviços (iii)	**11.055**	11.055	**-**	-	**-**	-
OSX Serviços Gerais	**3.627**	3.627	**-**	-	**-**	-
LLX Açu Oper. S.A.	**-**	-	**1.426**	(1.426)	**-**	-
SIX	**-**	-	**2.235**	(2.235)	**-**	-
Integra	**-**	-	**4.014**	(4.014)	**-**	-
OSX Procurament	**-**	-	**-**	(40)	**-**	-
	33.171	41.875	**81.103**	(86.862)	**-**	-

(i) Refere-se ao Contrato de Compartilhamento de Recursos e Serviços Administrativos firmados entre a OSX Açu e a EBX Investimentos Ltda. e a EBX Holding Ltda.("EBX"), por meio do qual estas empresas executavam serviços de administração de caixa e administração financeira, serviços legais, seguros e auditorias internas, governança corporativa, comunicações, compras e recursos humanos, entre outros. Mensalmente a EBX efetuava a medição e calculava o valor das atividades sujeitas aos custos compartilhados efetivamente utilizados pela Companhia, com base em folhas de tempo, efetuando cobrança por meio de Notas de negociação. Ainda é possível verificar a existência de saldos a pagar oriundos deste Contrato, conforme consta no quadro descritivo acima.

(ii) Refere-se a contas a pagar que a OSX Açu possui com a OSX Brasil, referente aos rateios de custos, conforme Acordo de Custos Administrativos Compartilhados.

(iii) Refere-se a contas a receber que a OSX Açu possui com a OSX Serviços, referente aos rateios de custos, conforme Contrato de Acordo de Custos Compartilhados.

13.1. Garantias

i. Garantia Bancária, prestada pela OSX Açu, emitida pelo Banco BTG Pactual à Caixa Econômica Federal no montante de R$159 (cento e cinquenta e nove milhões de reais), em decorrência do primeiro desembolso do financiamento do Fundo da Marinha Mercante. A OSX Brasil está vinculada como devedora solidária da OSX Açu.

ii. Carta de Fiança prestada pela OSX Açu emitida pelo Sr. Eike Fuhrken Batista à CEF, em decorrência do primeiro desembolso do financiamento do FMM no montante da totalidade da dívida.

Independent Member of BKR International

14 - Provisão para Contingências

a) Contingências Prováveis

A OSX Açu é objeto de ações ambientais e trabalhistas decorrentes do curso normal de suas operações, cujas perdas são avaliadas como provável, como segue:

	31/12/2022	31/12/2021
Ambiental	**53.707**	46.407
Fiscal	**30.942**	17.821
Trabalhista	**9.070**	10.124
Cível	**4.912**	4.120
	98.631	78.472

b) Contingências Possíveis

A Companhia é objeto de ações tributárias, cíveis e trabalhistas decorrentes do curso normal das operações, cujas perdas são avaliadas como possíveis, como segue:

	31/12/2022	31/12/2021
Tributárias/Cíveis	**691.707**	2.856.000
Trabalhistas	**119**	2.415
	691.826	2.858.415

15 - Patrimônio Líquido (passivo a descoberto)

a) Capital social

Em 07 de maio de 2010 a OSX Brasil realizou um aporte de capital no valor de R$76.472.632 (setenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais), mediante a emissão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, alterando o valor do capital social da Companhia para R$101.350.000 (cento e um milhões trezentos e cinquenta mil reais). Em 10 de maio de 2010, Hyundai concluiu a aquisição de participação de 10% (dez por cento) do capital social votante e total da Companhia, por meio da subscrição de novas ações ordinárias emitidas, no montante de R$11.261 (onze milhões, duzentos e sessenta e um mil reais), sem a geração de ágio na subscrição. Esta operação não gerou efeito de ganho ou perda no resultado do exercício.

Ao longo dos anos de 2010, 2011 e 2012, novas subscrições de ações foram realizadas por parte da OSX Brasil e da Hyundai.

.29.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Em 04 de março de 2015, a OSX Brasil, subscreveu e integralizou na OSX Açu, mediante emissão de 44.714.398 (quarenta e quatro bilhões, setecentas e quatorze milhões, trezentas e noventa e oito mil, quinhentas e vinte e sete) ações ordinárias, ao preço de R$0,01 (um centavo) por ação, perfazendo um aumento num montante de R$447.143 (quatrocentos e quarenta e sete milhões cento e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), que foi totalmente subscrito e integralizado em 04 de março de 2015 mediante a capitalização dos créditos detidos contra a Companhia decorrentes dos mútuos no montante de R$271.196 (duzentos e setenta e um milhões, cento e noventa e seis reais) e adiantamentos para futuros aumentos de capital no montante de R$175.948 (cento e setenta e cinco milhões e novecentos e quarenta e oito mil reais) cedidos a Companhia entre novembro de 2012 e janeiro de 2015, passando o capital social da Companhia de R$897.194 (oitocentos e noventa e sete milhões, cento e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e um reais) para R$1.344.338 (um bilhão trezentos e quarenta e quatro milhões trezentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos). Com a integralização, a OSX Brasil passou a deter 99,80% de participação societária na OSX Açu, diluindo os acionistas não controladores que passaram de 10% para 0,20% de participação societária.

Em 31 de dezembro de 2022, o capital social da Companhia, possui o saldo de R$1.344.338 (R$1.344.388 em 2021) que está dividido em 1.344.338 (um bilhão, trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

A composição acionária está assim representada:

	31/12/2022			
Composição acionária				
Acionistas	**Ordinária**	**%**	**Total**	**%**
OSX Brasil	1.341.694	99,80	1.341.694	99,80
Hyundai	2.644	0,20	2.644	0,20
Total	1.344.338	100	1.344.338	100

	31/12/2021			
Composição acionária				
Acionistas	**Ordinária**	**%**	**Total**	**%**
OSX Brasil	1.341.744	99,80	1.341.744	99,80
Hyundai	2.644	0,20	2.644	0,20
Total	1.344.388	100	1.344.388	100

A Companhia não detém ações preferenciais nem ações em tesouraria.

b) Dividendos

O Estatuto Social determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 0,001% do lucro líquido de cada exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976 (redação alterada pela Lei nº 10.303/2001). A Companhia poderá, a critério da Administração, pagar juros sobre o capital próprio, cujo valor líquido será imputado ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249/1995.

16 - Prejuízo por Ação

Os resultados por ação, básico e diluído, foram calculados com base no resultado do exercício, atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia, em 31 de dezembro de 2022, e na respectiva quantidade média de ações em circulação neste exercício, comparativamente ao exercício de 2021, conforme o quadro abaixo:

	31/12/2022			31/12/2021		
	Ord.	**Pref.**	**Total**	**Ord.**	**Pref.**	**Total**
Numerador						
Resultado atribuível aos acionistas	**(360.145)**	**-**	**(360.145)**	152.781	-	152.781
Denominador						
Média ponderada de ações	**1.344.338**	**-**	**1.344.338**	1.344.388	-	1.344.388
Resultado por ação (em R$) - básico e diluído	**(0,26790)**	**-**	**(0,26790)**	0,11364	-	0,11364

17 - Receita

A receita de cessão onerosa do direito real de superfície ou acordo equiparável a atividade de arrendamento, é reconhecida no resultado pelo método linear, pelo prazo contratual em função da sua realização.

No segundo trimestre de 2022, a OSX Açu celebrou junto à Dome novo contrato cujo objeto é a locação de área de 4.543m², para o desenvolvimento da atividade de movimentação e armazenagem de cargas, pelo prazo de 4 meses, prorrogáveis por igual período.

Em 02 de setembro de 2022, OSX Açu e Dome celebraram o segundo termo aditivo ao Contrato de Locação firmado em 2016, a fim de regularizem a área efetivamente ocupada pela Dome, ajustando a área total para 95.515m², pelo prazo de 20 anos, a contar de 10 de outubro de 2016.

Além da ampliação das atividades da Dome, a OSX Açu obteve diversificação de clientes com celebração de novos contratos, com destaque para o contrato firmado em 30 de dezembro de 2021, junto à empresa Minas Gusa Siderurgia EIRELI, Terceiro Termo Aditivo e Consolidação do Contrato de Locação, de área total de 23.240m², pelo prazo de 36 meses.

Além disso, a OSX Açu firmou contrato de locação, junto a Aliseo, para implantação de uma base de logística de flexíveis para a Petrobras e base logística offshore (BAÇU), totalizando 425m de comprimento linear de cais e área total de 90.000m², com opção de expansão para mais 70.000m2, pelo prazo de 30 anos, sendo certo que em contrapartida, a OSX Açu receberá, a partir de agosto de 2023, o valor do aluguel pela área locada.

Ao realizar uma análise comparativa do exercício de 31 de dezembro de 2022 com o exercício de 31 de dezembro de 2021, identifica-se um aumento da receita neste exercício, no valor de R$8.677 milhões, que ocorreu devido a majoração do valor do aluguel que foi atualizado e aos novos contratos de aluguéis assinados ao longo do ano 2022 localizados na investida OSX Açu.

	Consolidado	
	31/12/2022	**31/12/2021**
Receita de vendas, bens e/ou serviços	**35.083**	26.406
(-) Custos (*)	**(3.226)**	(2.601)
	31.857	23.805

(*) O custo é proveniente dos impostos pis e cofins sobre a receita.

18 - Despesas Gerais e Administrativas

	31/12/2022	**31/12/2021**
Serviços contratados	**(17.698)**	(6.579)
Despesas com impostos, taxas e contribuições	**(10.653)**	(18.116)
Reversão de provisão	**(6.639)**	(21.872)
Despesas com pessoal	**(2.815)**	(2.027)
Despesas de viagem	**(387)**	(35)
Despesas com aluguéis	**(284)**	(196)
Despesas com seguro	**(459)**	(296)
Outras despesas	**(2.656)**	(1.056)
	(34.798)	(50.177)

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

19 - Resultado Financeiro

Despesas financeiras	**31/12/2022**	**31/12/2021**
Juros passivos	**(676.372)**	**(373.546)**
IOF	**(47)**	**(10)**
Amortização custos de transação empréstimo	**(994)**	**(994)**
Apropriação do AVP do porto do Açu	**(13.620)**	**(7.292)**
Outros	**(142)**	**(1.378)**
Despesas com fiança	**-**	**(6.709)**
	(691.175)	**(389.929)**
Receitas financeiras		
Rendimentos de aplicação financeira	**728**	**24**
Juros ativos	**19**	**-**
Outros	**2**	**-**
	749	**24**
Variação cambial, líquida	**14.604**	**(7.734)**
Resultado financeiro, líquido	**(675.822)**	**(397.639)**

20 - Imposto de Renda e Contribuição Social

A conciliação do IRPJ/CSLL apurados conforme alíquotas nominais vigentes e os valores dos impostos registrados nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 estão apresentados a seguir:

	31/12/2022	**31/12/2021**
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	**(198.222)**	457.761
Ajustes para apuração	**(455.264)**	(859.344)
Resultado de equivalência patrimonial	**(358)**	799
Exclusões/(Adições) permanentes, líquidas	**(454.908)**	(860.143)
Base de Cálculo	**(653.488)**	**(401.583)**
Imposto de renda e contribuição social à alíquota nominal (34%)	**-**	-
Total do imposto de renda e contribuição social corrente	**-**	-
Total do imposto de renda e contribuição social diferido	**161.922**	304.981
Alíquota efetiva	**0%**	0%

Para fins de apuração de imposto de renda e da contribuição social, o regime de tributação adotado pela Companhia é o lucro real anual.

21 - Instrumentos Financeiros

A administração dos instrumentos financeiros é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de monitoramento consiste no acompanhamento permanente das taxas contratadas versus às vigentes no mercado. A Companhia não efetua aplicações de caráter especulativo com instrumentos financeiros derivativos ou quaisquer outros ativos de risco, sendo essa determinação prevista nas políticas de gerenciamento de risco em vigor.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliação. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequada. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente.

O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados.

Os saldos contábeis e o valor justo dos instrumentos financeiros inclusos nos balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 2021 estão apresentados a seguir:

	31/12/2022		31/12/2021	
	Valor Justo	**Valor contábil**	**Valor justo**	**Valor contábil**
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	**7.464**	**7.464**	3.719	3.719
Clientes	**5.122**	**5.122**	4.023	4.023
Depósito vinculado	**1.283**	**1.283**	1.141	1.141
Passivos				
Fornecedores	**1.428.246**	**1.428.246**	1.396.287	1.396.287
Partes relacionadas	**81.103**	**81.103**	86.862	86.862
Debêntures	**3.528.156**	**3.528.156**	3.137.546	3.137.546
Empréstimos e financiamentos	**1.816.599**	**1.816.599**	1.617.412	1.617.412

O conceito do "valor justo" prevê a avaliação de ativos e passivos com base nos preços de mercado, quando se tratar de ativos com liquidez, ou em metodologias matemáticas de precificação, caso contrário. O nível de hierarquia do valor justo fornece prioridade para preços cotados não ajustados em mercado ativo. Uma parte das contas tem seu valor justo igual ao valor contábil; são contas do tipo equivalentes de caixa, a pagar e a receber, dívidas *bullet* e de curto prazo. As contas cujo valor justo difere do valor contábil estão especificadas a seguir. Aplicações financeiras estão sendo apresentadas pelo valor justo, devido à sua classificação na categoria de valor justo através do resultado.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

A Companhia possui política formal para gerenciamento dos riscos financeiros.

21.1.1 Risco de Liquidez

Em condições normais, a Companhia monitora seu nível de liquidez considerando os fluxos de caixa esperados em contrapartida ao montante disponível de caixa e equivalentes de caixa.

A gestão do risco de liquidez implica em manter caixa, ativo financeiro disponível para venda suficiente e capacidade de liquidar posições de mercado. Entretanto, devido às dificuldades financeiras a OSX Açu, em conjunto com sua controladora OSX Brasil e a OSX Serviços, ajuizou pedido de Recuperação Judicial, em 11 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o qual foi deferido no dia 28 de novembro de 2013. No dia 17 de dezembro de 2014 ocorreu, em Assembleia Geral de Credores, a aprovação do Plano, sendo deferido em 19 de dezembro de 2014 com data de homologação no dia 8 de janeiro de 2015. Dessa forma, os pagamentos de partes das obrigações da Companhia estão sendo tratados segundo os termos previstos no Plano.

21.2.1. Risco de Crédito

O risco de crédito decorre da possibilidade de a Companhia sofrer perdas em função da inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Esse fator de risco pode ser oriundo de operações comerciais e da gestão de caixa. A Companhia realiza aplicações financeiras automáticas e a exposição máxima ao risco de crédito pode ser representada pelo saldo das aplicações financeiras e contas a receber.

Quadro de risco de crédito	**31/12/2022**	31/12/2021
Caixa e equivalente de caixa	**7.464**	3.719
Créditos fiscais	**5.122**	4.023
	12.586	7.742

22 - Cobertura de Seguros (Não auditado)

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados pela Administração como suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma revisão das Demonstrações financeiras e, consequentemente, não foram examinadas pelos auditores independentes. As apólices estão em vigor e os prêmios foram devidamente pagos. A Companhia considera que a cobertura de seguros é consistente com as de outras empresas de dimensão semelhante operando no setor.

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, as coberturas de seguros eram:

Riscos operacionais

	Consolidado	
	31/12/2022	**31/12/2021**
Riscos operacionais		
Danos materiais	**43.873**	43.873
	43.873	43.873

23 - Continuidade Operacional

Aprovado pelos credores em dezembro de 2014, o Plano de Recuperação Judicial tinha como objetivo permitir que a Companhia buscasse meios para a liquidação do seu endividamento, além de obter novos recursos de modo a viabilizar a manutenção das suas atividades e de suas subsidiárias.

A Companhia e suas controladas vêm cumprindo suas obrigações previstas, junto aos credores, nos respectivos Planos de Recuperação Judicial, respeitando a ordem de destinação das receitas. Em 24 de novembro de 2020, o Juízo Empresarial proferiu sentença decretando o encerramento formal da recuperação judicial, a partir do integral cumprimento pelas Recuperandas das obrigações que venceram no prazo de supervisão judicial, nos termos dos art. 61 e 63 da Lei 11.101/05.

Em 18 de março de 2022, foi proferida sentença nos autos do Processo de Recuperação Judicial da Companhia que, em resumo, (i) exonerou o Administrador Judicial de seu encargo, mantendo o Comitê de Governança até o integral pagamento dos credores; (ii) indeferiu os requerimentos efetuados pela credora Acciona Infraestrutura S.A.; (iii) indeferiu o levantamento requerido pela Caixa Econômica Federal, em função da adesão do banco às condições de pagamento do Plano, na qualidade de credor extraconcursal anuente; (iv) negou provimento aos embargos de declaração opostos pela credora Transportes Birday Comércio Ltda; (v) indeferiu o levantamento de valores pela credora Indústria Brasileira de Infláveis Nautika Ltda; e (vi) indeferiu os pedidos de constrição de ativos em face das Recuperandas. Foram interpostos recursos de apelação, que ainda aguardam julgamento.

Vale destacar que continua em vigor o acordo de *standstill*, celebrado entre a Companhia e suas controladas, OSX Açu e OSX Serviços, com a PdA. Conforme o acordo, a PdA concordou em abster-se de medidas para exigir das empresas quaisquer obrigações pecuniárias, vencidas e vincendas, assumidas pelo Grupo OSX, incluindo a contraprestação pela cessão do uso e pela concessão do direito de superfície em relação à área no Porto do Açu.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Além das renegociações já realizadas, a Administração da Companhia permanece concentrando esforços para a reestruturação de suas obrigações extraconcursais, a fim de que, com o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, tais créditos não prejudiquem a continuidade de suas operações. O foco, hoje, da renegociação, está nos passivos fiscais e trabalhistas.

Do ponto de vista comercial, a Companhia tem obtido sucesso no desenvolvimento de novos negócios junto à PdA, com retomada de expansão de faturamento devido aos seguintes fatores:

1. Ambiente de negócios favorável com superação da pandemia, gerando crescimento e diversificação das atividades na hinterlândia do Porto do Açu;

2. Assinatura de novos contratos e diversificação de clientes;

3. Valorização da área da OSX Açu.

Já no âmbito operacional, é fundamental destacar que a OSX Açu preserva sua parceria com a Dome, através dos contratos de locação firmados em 2016, estabelecendo o uso da área no Porto do Açu. Em 17 de março 2021 e em 14 de março de 2022, Dome e OSX Açu firmaram dois novos contratos. O primeiro expandiu a área locada em mais 17.080m², pelo prazo de dez meses, o que resultou no aumento do valor mensal auferido pela Companhia a título de aluguel, e já foi prorrogado por mais dez meses. O segundo, previu a locação de área de 4.543m² para o desenvolvimento da atividade de movimentação e armazenagem de cargas, pelo prazo de quatro meses, prorrogáveis por igual período.

A OSX Açu e Dome celebraram, em 2 de setembro de 2022, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação firmado em 2016, a fim de regularizar a área efetivamente ocupada pela Dome, ajustando a área total para 95.515m², pelo prazo de 20 anos a contar de 10 de outubro de 2016. Além disso, cabe ressaltar o início das operações das *spoolbases* da TechnipFMC e da McDermott, bem como o significativo aumento de movimentos de atracações no cais alugado à Dome em 2021.

O aumento das atividades da Dome é, por si só, suficiente para comprovar a atratividade da OSX Açu para a indústria de óleo e gás *offshore*, sustentando o seu plano de desenvolvimento e expansão contínua. Mas, além da Dome, a OSX Açu firmou contratos com novos clientes, com destaque para (i) o contrato firmado em 30 de dezembro de 2021 com a empresa Minas Gusa Siderurgia EIRELI, de locação de área total de 23.240m² pelo prazo de 36 meses; (ii) o contrato firmado em 24 de janeiro de 2022 com o Consórcio 3T, para implantação de uma base de logística de flexíveis para a Petrobras e de base logística *offshore* (BAÇU), totalizando 425m de comprimento linear de cais, com construção de piso de alta resistência em uma área total de 90.000m², com opção de expansão para mais 70.000m², pelo prazo de 30 anos; e (iii) o contrato firmado em 26 de janeiro de 2022 com a empresa GoTratch Ambiental e Infraestrutura S.A., com Termo **A**ditivo datado de 14 de março de 2022, a fim de ampliar a área locada para o total de 44.781,5m² pelo prazo de 30 anos.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Tais contratos resultaram no aumento do valor mensal auferido pela Companhia a título de aluguel, com a ampliação significativa do *backlog* de recebíveis.

A nova administração da Companhia tem notado um aquecimento do mercado, especialmente a retomada econômica gradativa e dos seguintes fatores:

- ✓ Aumento da produção de petróleo na Bacia de Campos, notadamente no pré-sal;
- ✓ Perspectivas de descomissionamento de plataformas de petróleo;
- ✓ Perspectivas de revitalização de campos maduros na Bacia de Campos;
- ✓ Perspectivas de conexão ferroviária até o Porto do Açu;
- ✓ Perspectivas de implantação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Porto do Açu;
- ✓ Ampliação constante de investimentos e de empresas interessadas em se estabelecer no Porto do Açu;
- ✓ Aumento contínuo de movimentação do T-Mult – Porto do Açu;
- ✓ Expansão da Usina Termoelétrica com a construção da GNA II;
- ✓ Aumento do movimento no Terminal de Petróleo do Açu (T-Oil);
- ✓ Grande potencial de transição energética, incluindo projetos renováveis como energia solar, energia eólica *offshore* e hidrogênio verde.

Alinhada a este cenário, a Companhia tem revisitado contratos vigentes com a finalidade de verificar o equilíbrio das relações estabelecidas. Ao mesmo tempo, ela vem aprimorando o suporte que fornece aos seus locatários, o que inclui serviços de monitoramento de qualidade, segurança, meio-ambiente e saúde ocupacional, segurança patrimonial, tratamento de água e esgoto e ampliação da conformidade regulatória.

A administração da Companhia entende que a OSX tem capacidade de manutenção de suas atividades comerciais e operacionais, assim como ostenta eficiência produtiva para continuar com o cumprimento das medidas definidas no seu Plano de Recuperação Judicial.

24 - Operação Lava Jato e outros assuntos criminais envolvendo acionista controlador

A Companhia esclarece que não lhe são imputáveis quaisquer fatos ou atos relacionados à 34ª fase da Operação Lava Jato, realizada em 22 de setembro de 2016. Cumpre esclarecer que o objeto de tal operação versou sobre contrato firmado pela Integra - sociedade com personalidade jurídica própria e na qual a Companhia detém participação minoritária – para a construção das plataformas P-67 e P-70 da Petrobrás. A Companhia não foi parte deste contrato, tampouco detém qualquer conhecimento a respeito da instauração de inquérito ou oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Federal. A esse respeito, à época dos fatos, a Companhia prestou, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e aos demais órgãos responsáveis, todas as informações que lhe foram solicitadas, no que tange à Integra, tendo atuado de forma cooperativa com as autoridades competentes.

Independent Member of BKR International

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

A Companhia e sua administração esclarecem, também, que não possuem qualquer relação ou envolvimento com os fatos referentes ao mandado de prisão temporária cumprido contra o Sr. Eike Batista, no dia 08 de agosto de 2019 (revogado no dia 10 de agosto de 2019, pelo Tribunal Federal da 2ª Região), conforme amplamente noticiado por diversos veículos de comunicação, mandado este expedido no âmbito do inquérito aberto pelo Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, para apurar supostos crimes de manipulação de mercado e utilização de informação privilegiada praticados pelo Sr. Eike Batista nos anos de 2010 e 2011. Ressaltamos que a Companhia não é investigada nesse inquérito.

A Companhia e sua administração destacam, ainda, que não são afetados pelos efeitos da sentença de primeira instância proferida em junho de 2020 pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, que condenou o Sr. Eike Batista a oito anos de reclusão em regime inicial semiaberto, por manipulação de mercado, praticada no ano de 2009, além do pagamento de multa no valor equivalente à 10.500 salários mínimos, e tampouco possuem relação ou envolvimento com quaisquer atos ou fatos atribuídos ao Sr. Eike Batista no âmbito deste processo. A Companhia também não é parte neste processo.

Igualmente, no que diz respeito à sentença exarada pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, no ano de 2019, nos autos da ação penal nº 0042650-05.2014.4.02.5101 – que culminou na condenação do Sr. Eike Batista, a uma pena de oito anos e sete meses de reclusão em regime inicial fechado, mais multa equivalente a 4.200 salários mínimos e reparação pecuniária no valor de R$82.829.345 milhões, pelo cometimento dos crimes de manipulação de mercado e *insider trading* no ano de 2013 –, muito embora o plano de fundo da imputação faça menção à Companhia, é de suma importância destacar que a Companhia jamais foi parte no aludido processo e que a condenação de primeira instância proferida no ano de 2019 não possui qualquer efeito danoso aplicável ou atribuível a ela ou à sua administração.

A Companhia e sua administração reiteram que, embora a Companhia seja citada em algumas notícias relacionadas aos fatos anteriormente referidos, tais fatos nunca lhe foram imputáveis, não tendo sido a Companhia parte em qualquer dos inquéritos ou processos criminais relacionados ao Sr. Eike Batista. De toda forma, a Companhia segue atenta às notícias e eventuais desdobramentos sobre os fatos acima mencionados, que possam vir a afetar suas atividades.

A Companhia esclarece ainda que o Sr. Eike Batista ocupou o cargo de Diretor Presidente da Companhia apenas no período compreendido entre 08 de setembro de 2009 a 06 de outubro de 2009, não tendo sido reeleito para qualquer cargo na Diretoria da Companhia desde então; e que o Sr. Eike Batista ocupou o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia no período compreendido entre 08 de setembro de 2009 a 09 de maio de 2016, não tendo sido reeleito para qualquer cargo no Conselho de Administração da Companhia desde então.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

25 - Eventos Subsequentes

No dia 31 de janeiro de 2023, a Companhia sofreu bloqueio judicial, advindo dos autos do Cumprimento de Sentença promovido por Dinir Rocha Sociedade de advogados, no valor total de R$10.034 milhões. No dia 02 de fevereiro de 2023, foi revertida a decisão pelo Juízo Recuperacional, o único competente para determinar quaisquer atos de constrição do patrimônio da Companhia.

Composição do Conselho de Administração	**Composição da Diretoria**
Paulo Esteves de Frias Villar Presidente	Thiago Lemgruber Porto Diretor Presidente
Fernando Hermanny Conselheiro	Ivan Ribeiro Zarur Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Willian de Mello Magalhães Júnior Conselheiro	
Ricardo Bandeira de Gouvea Machado Conselheiro Independente e Vice-presidente	
Mario Poppe de Miranda Pacheco Conselheiro Independente	

Erika Barbosa Pereira
Contadora
CRC – RJ-110794/O-3

Página
704

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – OSX SERVIÇOS

Página
705

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS Ltda.

Balanço Patrimonial
Em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

	31/12/2020	31/12/2019
Ativo		
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	705	26
Adiantamentos diversos	2.955	2.955
Depósitos judiciais	56	46
Total do ativo circulante	3.716	3.027
Não circulante		
Partes relacionadas	99.830	98.210
Tributos a recuperar	113	3.763
	99.943	101.973
Imobilizado	54	83
Total do ativo não circulante	99.997	102.056
Total do ativo	103.713	105.083

	31/12/2020	31/12/2019
Passivo		
Circulante		
Fornecedores	625	1.124
Obrigações fiscais	13.047	12.806
Obrigações sociais e trabalhistas	1	1
Partes relacionadas	49.140	45.630
Total do passivo circulante	62.813	59.561
Não circulante		
Partes relacionadas	1.973	1.973
Provisão para contingência	108.553	106.206
Total do passivo não circulante	110.526	108.179
Patrimônio líquido		
Capital social	36.180	36.180
Prejuízos acumulados	(105.806)	(98.837)
Total do Patrimônio líquido	(69.626)	(62.657)
Total do passivo	103.713	105.083

Erika Barbosa Pereira
CRC: RJ - 110794/O-3

Fls.
706

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS Ltda.

Demonstração de Resultado
Em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

	31/12/2020	31/12/2019
Despesas operacionais		
Despesas gerais e administrativas	(7.036)	(8.750)
Despesas com depreciação e amortização	(29)	(29)
	(7.065)	(8.779)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(7.065)	(8.779)
Resultado financeiro		
Receitas financeiras	1.983	5.369
Despesas financeiras	(1.886)	(5.705)
	97	(336)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(6.968)	(9.115)
Prejuízo líquido do exercício	(6.968)	(9.115)

Erika Barbosa Pereira
CRC: RJ - 110794/O-3

Página
707

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS Ltda.

Balanço Patrimonial
Em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

	31/12/2021	31/12/2020
Ativo		
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	-	705
Adiantamentos diversos	2.956	2.955
Depósitos judiciais	59	56
Total do ativo circulante	3.015	3.716
Não circulante		
Partes relacionadas	102.032	99.830
Tributos a recuperar	4	113
	102.036	99.943
Imobilizado	-	54
Total do ativo não circulante	102.036	99.997
Total do ativo	105.051	103.713

	31/12/2021	31/12/2020
Passivo		
Circulante		
Fornecedores	560	625
Obrigações fiscais	13.159	13.047
Obrigações sociais e trabalhistas	-	1
Partes relacionadas	51.202	49.140
Total do passivo circulante	64.921	62.813
Não circulante		
Partes relacionadas	1.973	1.973
Provisão para contingência	113.777	108.553
Total do passivo não circulante	115.750	110.526
Patrimônio líquido		
Capital social	36.180	36.180
Prejuízos acumulados	(111.799)	(105.806)
Total do Patrimônio líquido	(75.619)	(69.626)
Total do passivo	105.052	103.713

Erika Barbosa Pereira
CRC: RJ - 110794/O-3

Página
708

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS Ltda.

Demonstração de Resultado
Em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

	31/12/2021	31/12/2020
Despesas (receitas) operacionais		
Despesas gerais e administrativas	(6.318)	(7.036)
Despesas com depreciação e amortização	(26)	(29)
Outras despesas e receitas	(29)	-
	(6.373)	(7.065)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(6.373)	(7.065)
Resultado financeiro		
Receitas financeiras	3.315	1.983
Despesas financeiras	(2.936)	(1.886)
	379	97
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(5.994)	(6.968)
Prejuízo líquido do exercício	(5.994)	(6.968)

Erika Barbosa Pereira
CRC: RJ - 110794/O-3

Página
709

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS Ltda.

Balanço Patrimonial
Em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

	31/12/2022	31/12/2021
Ativo		
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	1	-
Adiantamentos diversos	2.955	2.956
Depositos judiciais	63	59
Total do ativo circulante	3.019	3.015
Não circulante		
Partes relacionadas	111.609	102.032
Tributos a recuperar	2	4
	111.611	102.036
Total do ativo não circulante	114.630	105.051
Total do ativo	117.649	108.066

	31/12/2022	31/12/2021
Passivo		
Circulante		
Fornecedores	55	560
Obrigações fiscais	14.862	13.159
Partes relacionadas	57.566	51.202
Total do passivo circulante	72.483	64.921
Não circulante		
Partes relacionadas	1.973	1.973
Provisão para contingência	119.377	113.777
Total do passivo não circulante	121.350	115.750
Patrimônio líquido		
Capital social	36.180	36.180
Prejuízos acumulados	(115.383)	(111.799)
Total do Patrimônio líquido	(79.203)	(75.619)
Total do passivo	114.630	105.052

Erika Barbosa Pereira
CRC: RJ - 110794/O-3

Página
710

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS Ltda.

Demonstração de Resultado
Em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

	31/12/2022	31/12/2021
Despesas (receitas) operacionais		
Despesas gerais e administrativas	(6.822)	(6.318)
Despesas com depreciação e amortização	-	(26)
Outras despesas e receitas	402	(29)
	(6.420)	(6.373)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(6.420)	(6.373)
Resultado financeiro		
Receitas financeiras	9.645	3.315
Despesas financeiras	(6.808)	(2.936)
	2.837	379
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(3.583)	(5.994)
Prejuízo líquido do exercício	(3.583)	(5.994)

Erika Barbosa Pereira
CRC: RJ - 110794/O-3

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
Fls.
711
Comissão de Constituição e Justiça

ORGANOGRAMA

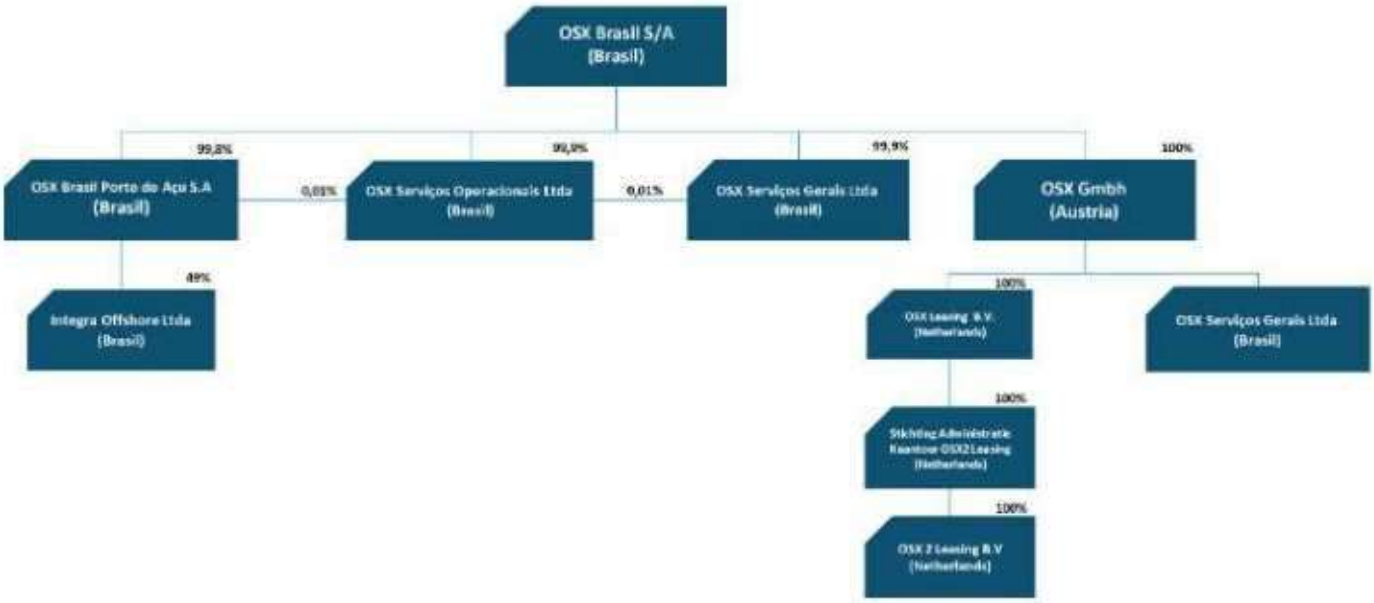
OSX Brasil S/A
(Brasil)
99,8%
99,9%
99,9%
100%
OSX Brasil Porto do Açu S.A
(Brasil)
0,01%
OSX Serviços Operacionais Ltda
(Brasil)
0,01%
OSX Serviços Gerais Ltda
(Brasil)
OSX Gmbh
(Austria)
49%
Integra Offshore Ltda
(Brasil)
100%
OSX Leasing B.V.
(Netherlands)
OSX Serviços Gerais Ltda
(Brasil)
100%
Stichting Administratie
Kantoor OSX2 Leasing
(Netherlands)
100%
OSX 2 Leasing B.V
(Netherlands)

Página
713

RELAÇÃO DE EMPREGADOS E PRESTADORES DE SERVIÇO

Relação de Empregados OSX BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Matric.	Nome	Admissão	Cargo	CPF
20006032	ERIKA BARBOSA PEREIRA	02/02/2018	CONTADORA	111.522.037-38
20006042	KAYZE COSTA FERREIRA DA SILVA	02/09/2019	ANALISTA FISCAL PLENO	095.182.357-40
20006049	ANA ISA DE OLIVEIRA PIRES	03/03/2022	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	110.302.257-10
40000440	JUAN ROCHA NUNES	01/03/2023	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	162.496.867-89

Relação de Empregados OSX BRASIL PORTO DO AÇU S/A

Matric.	Nome	Admissão	Cargo	CPF
20001067	LEONARDO DA SILVA PESSANHA	12/01/2012	GERENTE SÊNIOR	052.508.087-27
20000304	SABRINE FERNANDA DE MEDEIROS	01/03/2012	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	014.859.806-40
20006031	THAISSA RODRIGUES RIBEIRO	02/02/2018	ANL ADM FINANCEIRO PLENO	129.105.967-96
20006053	LUCAS OLIVEIRA PORTELA	17/07/2023	ANALISTA DE PROJETOS	058.063.897-90
20006054	QUEZIA CHAGAS DOS SANTOS ARAUJO	07/08/2023	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO	139.938.177-61
20002044	*KRICYANA MOREIRA XAVIER	07/12/2012	AJUDANTE INDUSTRIAL	092.802.207-21

*Afastamento pelo INSS, manutenção do plano de saúde e odontológico.

CONTRATANTE	PRESTADOR DE SERVIÇO	CNPJ	EMPRESA CONTRATADA
OSXPORTO	EDSON BORGES	33.521.190/0001-41	BORGES SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL LTDA
OSXBR	GLEICILENE DE ALMEIDA LOPES	23.643.959/0001-40	D&G ASSESORIA DE CONTABILIDADE LTDA
OSXPORTO	DIOGO ARAUJO DE LIMA	41.742.888/0001-15	DIOGO ARAUJO DE LIMA LTDA
OSXPORTO	NICHOLAS DA SILVA FRAGA DE MELLO ESQUEF	04.526.913/0001-05	GFC FINANCE CONSULTING LTDA
OSXPORTO	JOANA GODOY FRANCO	42.501.568/0001-36	JOANA GODOY FRANCO
OSXPORTO	MARC A. MATTHIESSEN LOLI	43.640.979/0001-75	MARC A. MATTHIESSEN LOLI
OSXPORTO	RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES	43.472.900/0001-44	RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES
OSXPORTO	RICARDO FRAGA DE SÁ	41.418.793/0001-40	RF GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA
OSXPORTO	MARCOS ARAÚJO	23.569.033/0001-52	SCA SERVIÇOS LTDA
OSXPORTO	PRISCILA MARIA ALVES	48.588.746/0001-94	PRISCILA MARIA ALVES SERVIÇOS ADM LTDA
OSXPORTO	MATHEUS RIOS	45.706.958/0001-30	RIVERS COMERCIAL LTDA
OSXPORTO	BERNARDO TRINDADE	08.489.068/0001-98	INTERFOX COMERCIO LTDA
OSXBR	BERNARDO TRINDADE	08.489.068/0001-99	INTERFOX COMERCIO LTDA
OSXBR	THIAGO TEDESCHI	31.325.490/0001-20	TEDESCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Página
716

INSTITUIÇÃO DE MEDIAÇÃO

Página
717

RELAÇÃO DE CREDORES CONVIDADOS/SUBMETIDOS À MEDIAÇÃO

1. **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, com endereço na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22210-010, e-mail de contato mariana.moraes@portodoacu.com.br (A/C Sra. Mariana Moraes);

2. **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com endereço na Rua das Marrecas, nº 20, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20031-120, e-mail de contato gabriel.hess@caixa.gov.br (A/C Sr. Gabriel Antunes Hess);

3. **BANCO VOTORANTIM S.A**., inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03, com endereço na Av. das Nações Unidas, nº 14171, Torre A, 17º andar, São Paulo – SP, CEP.: 04794-000, e-mails de contato sergio.nigri@bv.com.br (A/C: Sr. Sérgio Meniuk Nigri) e marco.jesus@bv.com.br (A/C Sr. Marco Aurélio Costa P. de Jesus)

4. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**., inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com endereço na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, São Paulo – SP, CEP.: 04543-011, e-mails de contato berger@santander.com.br (A/C: Sr. Diogo Berger) e pvasconcelos@santander.com.br (Sr. Pedro Eugênio de Vasconcelos).

***

Página
719

SEGUNDO ADITIVO

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

SEGUNDO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

OSX BRASIL - Porto do Açu S.A. (atual denominação da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.), sociedade anônima fechada, regularmente constituída, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, junto à Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2403, Botafogo, CEP: 22.290-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.198.242/0001-58, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada **("OSX AÇU")**;

DOME SERVICOS INTEGRADOS, consórcio de sociedades, com sede à Fazenda Saco Dantas, s/n, Distrito Industrial de São João da Barra/RJ, CEP: 28.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.483.069/0001-32, neste ato representada em conformidade aos seus atos constitutivos, doravante denominada (**"DOME"); e**

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada ("**PdA**" ou "**Anuente**")**.**

DOME e OSX AÇU referidos individualmente como "Parte" e, em conjunto, "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 01 de dezembro de 2016, a OSX AÇU firmou com a Porto do Açu Operação S.A. ("PdA"), instrumento particular de Contrato de Locação ("Contrato Original");

(ii) Em 01 de julho de 2020, a PdA cedeu integralmente à DOME os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Locação firmado com a OSX AÇU, subrogando-se a DOME a partir de então em todos os direitos, obrigações e responsabilidades previstas no Contrato na condição de Locatária, tendo sido a OSX AÇU notificada pela PdA sobre a cessão;

(iii) Em 01 de julho de 2020, a OSX AÇU e a DOME firmaram o primeiro aditivo ao Contrato de Locação;

(iv) Em decorrência da necessidade de se adequar às condições de locação as partes resolvem firmar o segundo termo aditivo e consolidar o CONTRATO DE LOCAÇÃO, sobrepondo assim as alterações anteriores.

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

Neste contexto, as Partes e PdA, celebram o presente "**SEGUNDO ADITIVO**" ao Contrato Original, a reger-se pelas cláusulas e condições abaixo.

1 - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL

1.1. Acordam as Partes que, a partir da assinatura do presente Segundo Aditivo, o Contrato Original será regido integralmente pelos termos e condições a seguir:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato de Locação é a locação da área localizada em parte do Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra – DISJB ("Distrito"), especificada e detalhada no Anexo I deste Instrumento, com total de 95.515m² (noventa e cinco mil, quinhentos e quinze metros quadrados), sendo certo que a metragem quadrada e seus limites exatos a ser alugada serão definidos conforme prevê a cláusula 5.1 deste Contrato ("Área Locada").

1.1.1. As partes acordam que, a partir da assinatura do presente Contrato, a DOME terá acesso imediato à área equivalente a 59.135m² (cinquenta e nove mil, cento e trinta e cinco metros quadrados), que consta do Quadro de Áreas do Anexo I, como itens 1 a 10 e 13.

1.1.2. A área restante de 36.380m² (trinta e seis mil, trezentos e oitenta metros quadrados) será disponibilizada pela OSX AÇU à DOME a partir de 01 de janeiro de 2023 e consta no Quadro de Áreas do Anexo I, como itens 11, 12, 14 e 15. As Partes acordam que a DOME poderá, entre a assinatura do Contrato até 1 de janeiro de 2023, ocupar antecipadamente a área de 36.380m² - que se referem aos itens 11, 12, 14 e 15 do Quadro de Áreas do Anexo I - de forma total ou parcial, sem a contraprestação mensal do pagamento, durante o período aqui mencionado.

1.1.3. As partes acordam que os pagamentos referentes à área prevista na Cláusula 1.1.2 acima de 36.380m² (trinta e seis mil, trezentos e oitenta metros quadrados) - que se referem aos itens 11, 12, 14 e 15 do Quadro de Áreas do Anexo I - serão realizadas a partir de 01 de janeiro de 2023.

1.2. A DOME poderá desenvolver na Área Locada as seguintes atividades: reparo e manutenção naval; construção, manutenção e montagem de equipamentos diversos; suporte logístico às operações de oil & gas, movimentação e armazenagem de cargas, logística de

OS TLP OS 12 OS OS OS

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

tripulação; construção e atividades comerciais e/ou industriais referentes à operação de spoolbase e demais atividades complementares ("Spoolbase"), quais sejam, a atracação de unidades marítimas e o carregamento e descarregamento de contêineres e carga geral, incluindo linhas rígidas, flexíveis e umbilicais, movimentação de carga, operações de embarcações de apoio marítimo e portuário, bem como testes de pré-comissionamento e testes de integração de equipamentos; atividades de apoio a projetos subsea. A DOME poderá também desenvolver na Área Locada outras atividades não listadas nesta Cláusula, desde que não haja conflito com as disposições do Plano de Recuperação e, tampouco, com os demais clientes da OSX AÇU;

1.3. A OSX AÇU se compromete a envidar seus melhores esforços para cooperar com a DOME para o desenvolvimento de suas atividades na Área Locada, inclusive, fornecendo documentos e informações que sejam razoavelmente necessárias ou solicitadas por autoridades governamentais.

1.4. A DOME concorda que será a única responsável por obter, às suas próprias expensas, todas as autorizações, licenças e alvarás necessários para a implantação, instalação e execução de suas atividades, assumindo a responsabilidade e os custos por todo e qualquer pedido de licenciamento perante quaisquer órgãos competentes.

1.5. A OSX AÇU poderá solicitar a qualquer tempo que a DOME apresente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação, as licenças, documentos técnicos e permissões necessárias para desenvolvimento das atividades, seja para sua conferência, seja para apresentação para órgãos ou autoridades competentes.

1.6. As obrigações descritas nos itens 1.5 e 1.6 anteriores se estendem a toda e qualquer sublocatária da DOME, em posse da referida área.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO</u>

2.1. O prazo de locação teve início em 10 de outubro de 2016 e seu término ocorrerá em 10 de outubro de 2036, podendo ser prorrogado até 1º de dezembro de 2052, devendo a DOME enviar notificação escrita à OSX AÇU, em até 1 (um) ano antes do término da vigência do prazo original.

2.2. Durante a vigência do Contrato de Locação, a DOME terá o direito de uso e ocupação da totalidade da Área Locada, bem como o direito de livre circulação pelas vias de acesso

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

já existentes ou que vierem a ser construídas, desde que de uso comum, conforme elencado no Detalhamento da Área Locada (Anexo I).

2.3. Encerrada a vigência deste Contrato de Locação, a DOME deverá promover a desmobilização da Área Locada, mantendo-a e devolvendo-a nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvadas as deteriorações naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo, em relação às quais a OSX AÇU não terá qualquer direito de indenização, e respeitada a existência de benfeitorias realizadas na Área locada, nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato de Locação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Em contrapartida à disponibilização da Área Locada, a DOME terá a obrigação de pagar à OSX AÇU o preço do aluguel ("Preço"), em periodicidade mensal, no valor equivalente a R$ 183,77/m²/ano (cento e oitenta e três reais e setenta e sete centavos o metro quadrado por ano), calculado até dezembro de 2022, pois o mês aniversário para reajuste continuará a data de assinatura do "Contrato Original", qual seja, 01 de dezembro de 2016, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV).

3.2. A partir da assinatura do presente contrato até o dia 01 de janeiro de 2023, a DOME deverá pagar à OSX AÇU, em periodicidade mensal, o Preço no valor equivalente a R$ 905.603,25 (novecentos e cinco mil, seiscentos e três reais e vinte e cinco centavos), pela área ocupada de 59.135m² (cinquenta e nove mil, cento e trinta e cinco metros quadrados).

3.3. A partir de 01 de janeiro de 2023, a DOME deverá pagar à OSX AÇU, em periodicidade mensal, o Preço no valor equivalente a R$ 1.462.732,63 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos), pela área ocupada de 95.515m² (noventa e cinco mil, quinhentos e quinze metros quadrados), totalizando o valor anual de R$ 17.552.791,55 (dezessete milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos).

3.4. Caso a OSX AÇU constate que a DOME está ocupando área superior à acordada no presente Termo, isto é, em inobservância a área referenciada no Anexo I, sem que tenha dado prévio conhecimento à OSX AÇU, está será notificada para realizar o pagamento do valor devido, conforme "Preço Unitário" previsto na Cláusula 3.1. acima, desde a sua ocupação. Nesta hipótese, as Partes ajustarão se a área de ocupação a maior será incorporada ao Contrato, mediante assinatura de Termo Aditivo, ou se a área deverá ser

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

imediatamente desocupada. Nesse contexto, a DOME terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para enviar a sua resposta à notificação à OSX AÇU.

3.5. O "Preço" do "Aluguel Mensal" poderá ser revisto, a qualquer tempo, pelas Partes em observância à Lei nº 8.245/91 ("Lei de Locações").

3.6. O pagamento do Aluguel Mensal deverá ser efetuado pela DOME até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante depósito efetuado na Conta Centralizadora, conforme definido no Plano, cujos dados bancários são: Banco Santander (033); Agência 2271; Conta Corrente nº 13.010.021-6, valendo o comprovante de depósito como recibo e prova de pagamento.

3.7. Em caso de não pagamento do Aluguel Mensal, e independentemente de prévia notificação à DOME pela OSX AÇU, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

3.8. O Preço será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do "Contrato Original", isto é, 01 de dezembro de 2016, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) da Fundação Getúlio Vargas. Em caso de extinção deste índice, as Partes deverão eleger outro índice para substituí-lo, de comum acordo em negociação de boa-fé.

3.9. A OSX AÇU declara e assegura que a destinação do Preço a ser pago pela DOME em decorrência deste Contrato de Locação, observará sempre a ordem de pagamento estabelecida nos Planos de Recuperação Judicial.

3.10. A DOME não poderá compensar, deduzir, reter e/ou de qualquer outra forma abater, total ou parcialmente, do valor do Preço eventuais débitos anteriores porventura existentes, encargos e/ou obrigações pecuniárias decorrentes do presente Contrato de Locação, ressalvada a compensação prevista na cláusula 8.2.1.

3.11. Considerando o Pagamento Inicial no valor de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) efetuado em 10.10.2016 e o Pagamento Suplementar no valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) sendo efetuado pela PORTO DO AÇU à OSX AÇU, à título de adiantamento do Preço, e considerando o Instrumento de Cessão Contratual firmado em 01 de julho de 2020, a OSX AÇU expressamente reconhece e concorda que, na data em que efetivamente receber a restituição tributária que está

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

pleiteando judicialmente em face da Receita Federal do Brasil – RFB, no valor aproximado de R$ 17 milhões (dezessete milhões de reais), a DOME ficará imediatamente dispensada temporariamente do pagamento do Preço, pelo número de meses correspondentes ao valor total do Pagamento Inicial e do Pagamento Suplementar, deduzido deste prazo o intervalo entre a data de acesso à Área Locada pela PORTO DO AÇU (10.10.2016) e 31.12.2016.

3.11.1. Em razão do disposto na Cláusula 3.11 acima, a OSX AÇU assume a obrigação de informar imediatamente à PORTO DO AÇU e à DOME a data do efetivo recebimento da restituição tributária mencionada acima.

3.11.2. Exclusivamente para fins de cálculo do número de dispensa do pagamento do Preço previsto na cláusula 3.11 acima, serão considerados os valores históricos do Pagamento Inicial, do Pagamento Suplementar e do Preço, sem qualquer correção ou reajuste.

3.11.3. Caso a OSX AÇU, independentemente do motivo, não venha a receber a restituição tributária mencionada na Cláusula 3.11 acima, ficará então revogada a dispensa temporária do pagamento do Preço pela DOME.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS E SEGUROS

4.1. Além dos valores referentes ao Preço, a DOME, a partir da assinatura do presente Contrato também será igualmente responsável, enquanto durar o Contrato de Locação, por:

4.1.1 Todas as despesas de conservação, seguro, segurança patrimonial, consumo de água, tratamento de esgoto, luz, telefone e outras ligadas ao uso da Área Locada e das áreas comuns, sendo estas últimas rateadas conforme abaixo estabelecido na Cláusula 4.2.2;

4.1.2 Todos os encargos tributários incidentes sobre a Área Locada, deverão ser reembolsados à proporção da Área Locada constituída pelo percentual da Área Locada em relação à totalidade do terreno, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de emissão da Nota de Débito de reembolso, desde que comprovado o pagamento pela OSX AÇU;

4.1.3 Todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, respeitados os termos da Cláusula 7ª.

OS TLP OS 12 OS OS OS

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

4.2. A DOME será exclusivamente responsável, por sua conta e risco, pela obtenção de ligações de água, esgoto, energia elétrica, telefonia, dentre outros serviços, sem prejuízo da necessidade de autorização técnica prévia e por escrito da OSX AÇU para sua execução, sendo certo que não haverá qualquer cobrança pela OSX AÇU para tais conexões ou uso de infraestruturas em áreas sob Contrato ou não.

4.2.1. A DOME deverá apresentar, mediante solicitação escrita da OSX AÇU, os comprovantes dos encargos tributários e, quando conectada diretamente às concessionárias, das tarifas de água e luz referentes ao mês anterior. Após o recebimento da solicitação, a DOME terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar os respectivos comprovantes de pagamento para a OSX AÇU, desde que tais despesas tenham sido efetivamente cobradas da DOME pelos órgãos, autoridades ou concessionárias de serviço público competentes.

4.2.2. Caso a DOME não obtenha ou até que a OSX AÇU providencie as ligações dos serviços públicos mencionados na Cláusula 4.2. acima, deverá reembolsar a OSX AÇU pelo uso de sua rede de água, esgoto, energia elétrica – ainda que instale medidores próprios na rede da OSX AÇU –, em até 20 (vinte) dias, contados do envio da respectiva Nota de Débito pela OSX, conforme os critérios abaixo indicados:

4.2.2.1. ***Energia elétrica*** *– O fornecimento de energia elétrica poderá ser contratado pela DOME diretamente junto à concessionária de energia elétrica, por meio de geradores, ou diretamente pela OSX AÇU. Caso contratado pela OSX AÇU os reembolsos serão calculados com base em medidores a serem instalados no local sob responsabilidade da DOME e na ponderação da energia consumida em relação à área iluminada (inclusive em áreas comuns e de acesso) contemplando rateios associados à "Demandas Contratadas" formalmente solicitadas pela DOME e que serão formalizadas pela OSX AÇU junto à Companhia de Energia Elétrica Local. A DOME fica desde já ciente pelo presente instrumento de que a OSX AÇU aplicará os termos e condições estabelecidos pela concessionária de serviço público, inclusive, mas não se limitando à: "Demandas Contratadas", "Demandas Consumidas", "Demandas Contratadas e não Consumidas", "Multas por excedente de Demanda", prazos de solicitações de alterações de perfis de consumo, dentre outros ponderados para a área alugada em questão.*

4.2.2.2. A DOME declara estar ciente desde já de que caso não formalize à OSX sua solicitação de DEMANDA a ser consumida e caso a OSX venha a ser penalizada pela respectiva concessionária de serviço público em virtude de superação da faixa de

OS TLP OS 12 OS OS OS OS

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

consumo da "Demanda Contratada", a multa aplicada pela concessionária de serviço público será integralmente repassada à DOME, que deverá realizar o reembolso das despesas no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da emissão da Nota de Débito pela OSX.

4.2.2.3. ***Água doce e Esgoto*** *– Os reembolsos serão calculados com base na Área de Abrangência referente à "Tarifa B" – CEDAE – relativa ao Decreto nº 23.676 de 04 de novembro de 1997 – Categoria Industrial.*

4.2.2.4. ***Segurança Patrimonial -*** *A DOME deverá, , reembolsar à OSX das despesas com segurança patrimonial das áreas comuns à proporção dos ocupantes da área DOME, 49% (quarenta e nove por centro), percentual já praticado pela DOME e que abrange todos os contratos de locação vigentes entre as partes, do valor do contrato mensal de segurança patrimonial, podendo ainda a OSX, independente de prévia notificação, aumentar o número de postos de trabalho, em virtude do aumento da movimentação/ocupação no local, de forma razoável e justificada. O percentual acima citado, refere-se à definição provisória entre as partes, devendo ser revista anualmente entre as Partes.*

4.2.2.5. A DOME será a única e exclusiva responsável pela contratação de segurança patrimonial da Área Locada.

4.2.2.6. ***Despesas de manutenção e conservação -*** *Serão rateadas, na proporção do número de ocupantes da Área Locada, as despesas de conservação e manutenção das áreas comuns, incluindo, mas não se limitando às despesas de limpeza, jardinagem, troca e/ou conserto de equipamentos e materiais necessários à preservação das áreas comuns. Tal critério deve ser revisto e equalizado em caso de novo locatário em área vizinha de responsabilidade da OSX AÇU.*

4.2.2.7. ***Manutenção das vias de acesso –*** *A DOME se obriga a reparar vias de acesso à Área Locada quando a necessidade de reparo decorrer de seu uso.*

4.2.2.8. Quaisquer notas de débito apresentadas pela OSX AÇU à DOME deverão ser emitidas em valores razoáveis e condizentes com os critérios de rateio descritos acima, e deverão ser acompanhadas do comprovante de pagamento da despesa relevante pela OSX AÇU.

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

4.3. Caso a DOME não efetue o reembolso de quaisquer das despesas acordadas no prazo comum de 20 (vinte) dias a contar da data da emissão de nota de débito emitida em conformidade com o que prevê a cláusula 4.2.2, a OSX AÇU poderá, independentemente de qualquer aviso prévio, efetuar o corte ou desligamento das conexões ou, ainda, solicitar à respectiva concessionária que o faça, sem prejuízo da respectiva ação de cobrança para reaver os valores devidos e não pagos.

4.3.1. Em caso de não pagamento do reembolso, e independentemente de prévia notificação à DOME, pela OSX AÇU, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – BENFEITORIAS E EQUIPAMENTOS

5.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 2.2 e 5.1.4, encerrada a vigência deste Contrato de Locação, a DOME poderá, a seu critério, remover da Área Locada, às suas expensas, todas as benfeitorias que tiver implementado, bem como todos os equipamentos e materiais que tenha mobilizado.

5.1.1. A remoção prevista nesta Cláusula deverá ser efetivada pela DOME.

5.1.2. Caso a DOME opte pela não remoção das benfeitorias realizadas, a OSX poderá, a seu exclusivo critério, receber a Área Locada com os acréscimos e benfeitorias realizadas, sem que isso implique no pagamento de qualquer valor adicional pela DOME ou pela OSX.

5.1.3. Caso a OSX opte por não receber a Área Locada com os referidos acréscimos e benfeitorias, a OSX deverá notificar a DOME, em um prazo de até 5 (cinco) dias, indicando os acréscimos e benfeitorias que não deseja manter e, então, a DOME deverá removê-los da Área Locada às suas expensas, envidando seus melhores esforços para que a remoção ocorra em até 45 (quarenta e cinco) dias. Durante este período de remoção, destaca-se que não haverá cobrança pela área à DOME, dado o encerramento deste Contrato.

5.1.4. Salvo no caso das edificações implementadas à Área Locada pelo projeto que porventura impactem em futuros empreendimentos na área da OSX, as quais serão desmobilizadas pela DOME mediante notificação enviada pela (i) OSX e/ou a (ii) Porto do Açu na qualidade de gestora comercial da Área da OSX, o direito de remoção das

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

benfeitorias pela DOME previsto na Cláusula 5.1 não se aplica para benfeitorias que se caracterizem como bens imóveis e construções fixas, os quais deverão ser mantidos na Área Locada sem qualquer valor adicional a ser pago por uma Parte à outra.

CLÁUSULA SEXTA– CESSÃO

6.1. Ressalvado o disposto na Cláusula 6.2, as Partes somente poderão ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato com o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

6.1.1. A sublocação total ou parcial da Área Locada pode ser livremente realizada pela DOME, independente de prévia comunicação ou anuência à OSX AÇU, desde que observada à Cláusula 1.2., e as empresas para as quais a DOME irá sublocar poderão constituir filiais na Área Locada.

6.2. Eventual sublocação total ou parcial da Área Locada em nada modifica, atenua ou prejudica as obrigações da DOME perante a OSX AÇU decorrentes deste Contrato de Locação, em especial (i) a obrigação de pagamento do Preço; (ii) a responsabilidade pela integralidade da Área Locada; e (iii) a responsabilidade em caso de eventuais prejuízos decorrentes da ocupação e utilização da Área Locada.

6.3. A DOME poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato de Locação e mediante simples notificação escrita a ser encaminhada à OSX AÇU, ceder a sua posição contratual neste Contrato para outra sociedade de seu grupo econômico, que já exista ou que venha a ser constituída para o desenvolvimento dos projetos e atividades pertmitidas neste Contrato na Área Locada, respeitada as responsabilidades assumidas no Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Na hipotese de inadimplência, a Parte causadora será notificada para, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento de tal notificação. Se, findo este prazo o inadimplemento não tiver sido sanado, a Parte adimplente poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, sem prejuízo da cobrança dos danos diretos decorrentes da inadimplência.

7.2. A DOME poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato na hipótese de ser decretada a falência da OSX, seja no âmbito da Recuperação Judicial, seja através de um pedido autônomo apresentado por terceiro, mediante simples comunicação por

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

escrito endereçada à outra Parte, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Cláusula 9.14.

7.3. Na hipótese de sinistro que torne a Área Locada imprópria para o uso pretendido pela DOME e, desde que não tenha dolosamente ou culposamente dado causa, este Contrato poderá ser rescindido sem que seja devido à OSX AÇU qualquer importância a título de multa, indenização ou ressarcimento de qualquer natureza pelo fato.

7.4 A DOME poderá ainda rescindir imotivadamente e a qualquer tempo o prsente Contrato de Locação, mediante comunicação prévia à OSX AÇU. Nesta hipótese a DOME estará sujeita ao pagamento de multa por rescisão antecipada conforme tabela abaixo, ficando ressalvado que o valor da multa jamais poderá ser superior ao valor obtido pela multiplicação do Preço pelo número de meses remanescente do Contrato de Locação. Além dos eventuais débitos, a multa estabelecida nesta Cláusula é o único valor devido à OSX AÇU em decorrencia da rescisão, para nada mais ser devido a qualquer título.

Prazo de Locação (a contar de 10.10.2016)	*Multa*
Até 5 anos	*18 vezes o Preço*
De 5 a 10 anos	*12 vezes o Preço*
Acima de 10 anos	*06 vezes o Preço*

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE POR FATOS ANTERIORES À LOCAÇÃO

8.1. A OSX AÇU declara e garante que manterá a DOME indene e livre de qualquer responsabilidade relacionada à Área Locada referente aos atos ocorridos ou fatos praticados antes da data em que a DOME efetivamente teve acesso à Área Locada, que será equivalente à data de aceitação do respectivo laudo de vistoria da área (Anexo II). A obrigação da OSX AÇU prevista nesta Cláusula ***(i)*** *inclui, mas não se limita a toda e qualquer operação ou atividade realizada na Área Locada pela própria OSX, empresas de seu grupo econômico, ou por seus eventuais subcontratados a qualquer título; e* ***(ii)*** *abrange prejuízos de qualquer natureza que a DOME eventualmente venha a sofrer, incluindo, mas não se limitando a danos diretos de natureza ambiental, civil, criminal, trabalhista, tributária ou administrativa.*

8.2. Caso a DOME venha efetivamente a sofrer algum prejuízo relacionado à Área Locada, considerando os termos e a abrangência definidos na Cláusula 8.1 acima, a OSX AÇU deverá reembolsar todos os prejuízos sofridos em um prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão judicial que condenar a OSX AÇU. .

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

8.2.1. Caso a OSX AÇU não efeue o pagamento na forma e no prazo estabelecido na cláusula 8.2 acima, a DOME terá, independente de nova notificação, o direito de abater os valores devidos dos pagamentos mensais do Preço ou de qualquer outro valor porventura devido pela DOME à OSX AÇU, até que o valor do prejuízo sofrido pela DOME seja integralmente reparado.

8.2.2. O valor do prejuízo sofrido pela DOME será reajustado anualmente, a contar da data do dano, com base no IGP-M, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, até a data do pagamento pela OSX AÇU.

8.3. A DOME declara e garante que manterá a OSX AÇU indene e livre de qualquer responsabilidade relacionada à Área Locada referente a atos ocorridos ou fatos praticados após a data em que a DOME efetivamente tiver ocupado a Área Locada, que será equivalente à data de aceitação do laudo de vistoria respectivo. A obrigação da DOME prevista nesta Cláusula (i) inclui, mas não se limita a toda e qualquer operação ou atividade realizada na Área Locada pela própria DOME, empresas de seu grupo econômico, ou por seus eventuais sublocatários e subcontratados a qualquer título; e (ii) abrange prejuízos de qualquer natureza que a OSX AÇU eventualmente venha a sofrer, incluindo, mas não se limitando aos danos diretos de natureza ambiental, civil, criminal, trabalhista, tributária ou administrativa.

8.4. Caso a OSX AÇU venha efetivamente a sofrer algum prejuízo relacionado à Área Locada, considerando os termos e a abrangência definidos na Cláusula 8.3, a DOME deverá reembolsar todos os prejuízos sofridos em um prazo de até até 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão judicial que condenar a DOME.

8.4.1. Caso a DOME não efetue o pagamento na forma e no prazo estabelecidos na Cláusula 8.4, a OSX AÇU terá, independentemente de nova notificação, o direito de acrescentar os valores devidos aos pagamentos do Preço ou de qualquer outro valor porventura devido pela DOME à OSX AÇU, até que o valor do prejuízo sofrido pela OSX AÇU seja integralmente reparado.

8.4.2. O valor do prejuízo sofrido pela OSX AÇU será reajustado anualmente, a contar da data do dano, com base no IGP-M e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento ao mês) calculado pro rata die, até a data do pagamento pela DOME.

OS TLP 12 OS OS OS OS

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Contrato de Locação obriga e vincula as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

9.2. Este Contrato de Locação e suas disposições somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as Partes.

9.3. Este Contrato de Locação engloba todo o entendimento envolvendo a DOME e a OSX AÇU com relação à Área Locada, não havendo outros termos, condições, promessas ou obrigações verbais ou escritas além ou diferentes daquelas especificadas.

9.4. A nulidade ou perda de eficácia de qualquer cláusula deste Contrato não afetará a validade e eficácia das demais.

9.5. As Partes submetem-se, de comum acordo, ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais ("Dados Pessoais") e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito deste Acordo de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e suas alterações, no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD e aos regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou qualquer outra autoridade competente.

9.6. Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e suas alterações e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação: (i) o fornecimento de informações; (ii) envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas políticas de privacidade e demais documentos aplicáveis; e (iii) obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais.

9.7. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente. As Partes deverão ainda auxiliar uma à outra a garantir o cumprimento de suas obrigações sob as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis, inclusive em relação à realização de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, a

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

participar de qualquer interação com a ANPD ou outra autoridade competente, quando solicitado, e tomar as medidas necessárias para mitigar quaisquer riscos identificados como resultado de tal interação.

9.8. Cada Parte compromete-se a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

9.9. Cada Parte deverá notificar a outra Parte, por escrito e observando as regras e orientações impostas pela ANPD ou quaisquer autoridades competentes, se tomar conhecimento de qualquer (i) acesso acidental ou não autorizado, tratamento ilegal, destruição acidental, perda ou danos a qualquer dado pessoal da outra Parte; (ii) divulgação de qualquer dado pessoal da outra Parte quando o objetivo de tal divulgação não for conhecido; (iii) qualquer pedido de divulgação ou consulta de dado pessoal da outra Parte; (iv) quaisquer alterações materiais feitas em suas medidas de segurança que regem os dado pessoais da outra Parte.

9.10. As obrigações assumidas neste Contrato de Locação comportam execução por quantia certa ou mesmo execução específica, nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015, sem prejuízo de reparação por eventuais perdas e danos diretos comprovados.

9.11. A tolerância ou o não exercício por quaisquer das Partes de direitos a elas assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações, sendo considerado mera liberalidade, não podendo ser invocado pela outra Parte como novação ou precedente para repetição do fato.

9.12. Todas as notificações, requerimentos e outras comunicações às Partes, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (1) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou efetivamente entregues por courrier ou (2) enviadas por e-mail, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

Para a OSX:
Rua Lauro Müller, nº 116, 24º andar, sala 2403, parte, Botafogo
A/C: Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto
E-mail: thiago.lemgruber@osx.com.br

OS TLP OS IZ OS OS OS

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

Para a DOME:
Fazenda Saco Dantas s/nº, Distrito Industrial de São João da Barra/RJ
CEP 28.200-000
A/C: Kleysson Lisboa Macedo e Diego Mendonça
E-mail: kleysson.lisboa@dome.services / diego.mendonca@dome.services

9.13. As Partes comprometem-se, por si e seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados, representantes, distribuidores, administradores, sócios, associados ou subordinados de qualquer natureza, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 05 (cinco) anos após seu término ou rescisão, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação trocada em decorrência deste Contrato, inclusive aquelas relativas a tecnologias adotadas, documentação técnica envolvida e à natureza e cumprimento das obrigações ora assumidas, exceto nas seguintes hipóteses:
(i) se as informações forem comprovadamente de domínio público antes da data de sua divulgação ou se tornarem públicas por razões outras que não a infração às obrigações de sigilo e confidencialidade ora assumidas pelas Partes;
(ii) com a prévia e expressa autorização da outra Parte; e
(iii) para dar cumprimento à lei, ato normativo ou decisão administrativa ou judicial, hipótese em que a divulgação deverá ser limitada às informações que devam ser divulgadas segundo seus termos, devendo a Parte que divulgar a informação notificar imediatamente à outra Parte acerca da divulgação e seu conteúdo.

9.14. Em respeito à Cláusula 5.1, parte final do Contrato de Gestão, bem como aos dispositivos aplicáveis da Lei nº 11.101/2005, a OSX AÇU declara e reconhece que, na hipótese de ser decretada a sua falência, seja no âmbito da Recuperação Judicial, seja através de um pedido autônomo apresentado por terceiro, este Contrato de Locação deverá ter todos os seus termos e condições respeitados, ressalvada a possibilidade da DOME optar pela rescisão contratual, conforme Cláusula 7ª deste Contrato. Na hipótese de falência da OSX AÇU prevista nesta Cláusula, a OSX AÇU declara que envidará os maiores esforços, judicial e extrajudicialmente, para assegurar a total observância aos termos deste Contrato, opondo-se a qualquer pretensão formulada por terceiro que objetive atingir a eficácia deste Contrato.

9.15. Ambas as partes anuem que a representação e realização dos procedimentos administrativos de Licenciamento Ambiental junto ao INEA e dos procedimentos administrativos junto à ANTAQ são de responsabilidade única e exclusiva da DOME. De qualquer forma, a OSX AÇU compromete-se a agir de forma cooperativa com a DOME, sobretudo no que diz respeito ao licenciamento ambiental e regulatório.

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

9.16. É obrigação da DOME cumprir os requisitos de Segurança, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Responsabilidade Social, previstos no Anexo III do presente Contrato e suas atualizações,desde que sejam encaminhadas pela OSX à DOME.

9.17. As Partes, sempre de boa-fé, tentarão resolver amigavelmente eventuais impasses e controvérsias decorrentes deste Contrato e na interpretação e aplicação das demais disposições objeto deste Contrato de Locação.

9.17.1. Caso a controvérsia não venha a ser resolvida, as Partes estipulam que todos os litígios serão solucionados no Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

9.18. Cada Parte declara e garante que obteve todas as aprovações societárias necessárias para a celebração deste Contrato de Locação. As Partes declaram e garantem, ainda, que os signatários deste Contrato possuem plenos poderes para representá-las em conformidade com seus respectivos atos constitutivos em vigor na presente data.

9.19. As Partes declaram estar cientes de que a legislação brasileira reputa ilegal oferecer, pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, presente ou qualquer coisa de valor, incluindo, mas não se limitando a presentes, entretenimentos, vantagens ou qualquer benefício, direta ou indiretamente, a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada. Para fins do cumprimento do objeto deste Contrato de Locação, as Partes asseguram que, de nenhum modo, violarão ou concorrerão para a violação da legislação anticorrupção brasileira, notadamente os artigos 312 a 337-A do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 1992 e a Lei nº 12.846, de 2013, e, em especial, se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, no que respeita ao cumprimento do objeto deste Contrato de Locação ou qualquer outra relação envolvendo as Partes, para qualquer fim ou efeito.

9.19.1. As Partes declaram conhecer o Código de Conduta e Anticorrupção, da OSX AÇU e DOME, se comprometendo a seguir suas diretrizes e a não violar quaisquer de suas normas.

9.19.2. As Partes acordam que, em tendo conhecimento ou suspeita de (i) qualquer pagamento, oferta, solicitação ou acordo para conceder vantagem indevida a um agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter qualquer benefício para uma das Partes sob este acordo ou não, ou de (ii) qualquer evento que

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

possa tornar imprecisas ou incorretas as declarações de uma das Partes contidas neste Contrato de Locação, ou feitas em qualquer tempo durante o prazo deste Contrato de Locação em relação às leis anticorrupção, as Partes comprometem-se a informar uma à outra, imediatamente, sobre o fato ou suspeita conforme o seu completo conhecimento do fato.

9.19.3. A OSX adicionalmente se compromete a cumprir com as diretrizes e princípios de integridade de parceiros ou terceiros a quem a DOME possa vir a sublocar a Área Locada, desde que haja confirmação de recebimento pela OSX de tais diretrizes e princípios de integridade, sendo certo que tal compromisso se aplica, de igual forma, para a DOME e/ou parceiros a quem a DOME subloque com relação aos princípios de integridade e diretrizes da OSX, desde que haja confirmação de recebimento pela DOME.

9.20. Nenhuma das Partes assume, por este Contrato de Locação, qualquer responsabilidade por danos indiretos ou lucros cessantes, perda de receita ou de renda, nem por danos especiais, punitivos, exemplares, consequenciais ou danos à imagem (incluindo, mas não se limitando a perda de bens, custo de capital, custos incorridos em relação a verbas trabalhistas, despesas gerais, administração, transporte, instalações substitutas ou fontes de matéria-prima) ou outros danos similares, independentemente desta responsabilização se basear em contrato, responsabilidade civil, equidade ou qualquer outra fonte, em relação à outra Parte.

9.21. Este Contrato de Locação será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil."

2 – DISPOSIÇÕES FINAIS DO SEGUNDO ADITIVO

2.1. O presente Segundo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2022, passando a fazer parte integrante e inseparável do Contrato Original para todos os fins e efeitos de direito. Nesta data, as Partes e a PdA dão-se mutuamente quitação integral para nada mais cobrar em juízo ou fora dele em relação a qualquer valor ou obrigação prevista no Contrato Original, de qualquer natureza, inclusive extrapatrimonial.

2.2. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Segundo Aditivo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

2.3. Ficam atualizadas todas as referências para fins de notificações/comunicações entre as Partes, constantes do Contrato Original consolidado nesta data.

2.4. O presente instrumento poderá ser assinado de forma digital, com o uso da Plataforma "DocuSign" (www.docusign.com.br), sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato em uma via digital, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2022.

DocuSigned by: Thiago Lengruber Porto

DocuSigned by: Ivan Zarur

OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.

DocuSigned by:

DOME SERVICOS INTEGRADOS

Interveniente Anuente:

DocuSigned by: Mariana Assunção de Moraes Mansur

DocuSigned by:

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Testemunhas:

1. DocuSigned by: Joana Franco
Nome:
CPF:

2. DocuSigned by: EVELINE DE MUROS DOS SANTOS DOLOR
Nome:
CPF:

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

Anexo I
Layout da Área

OS TLP OS 12 OS OS OS

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

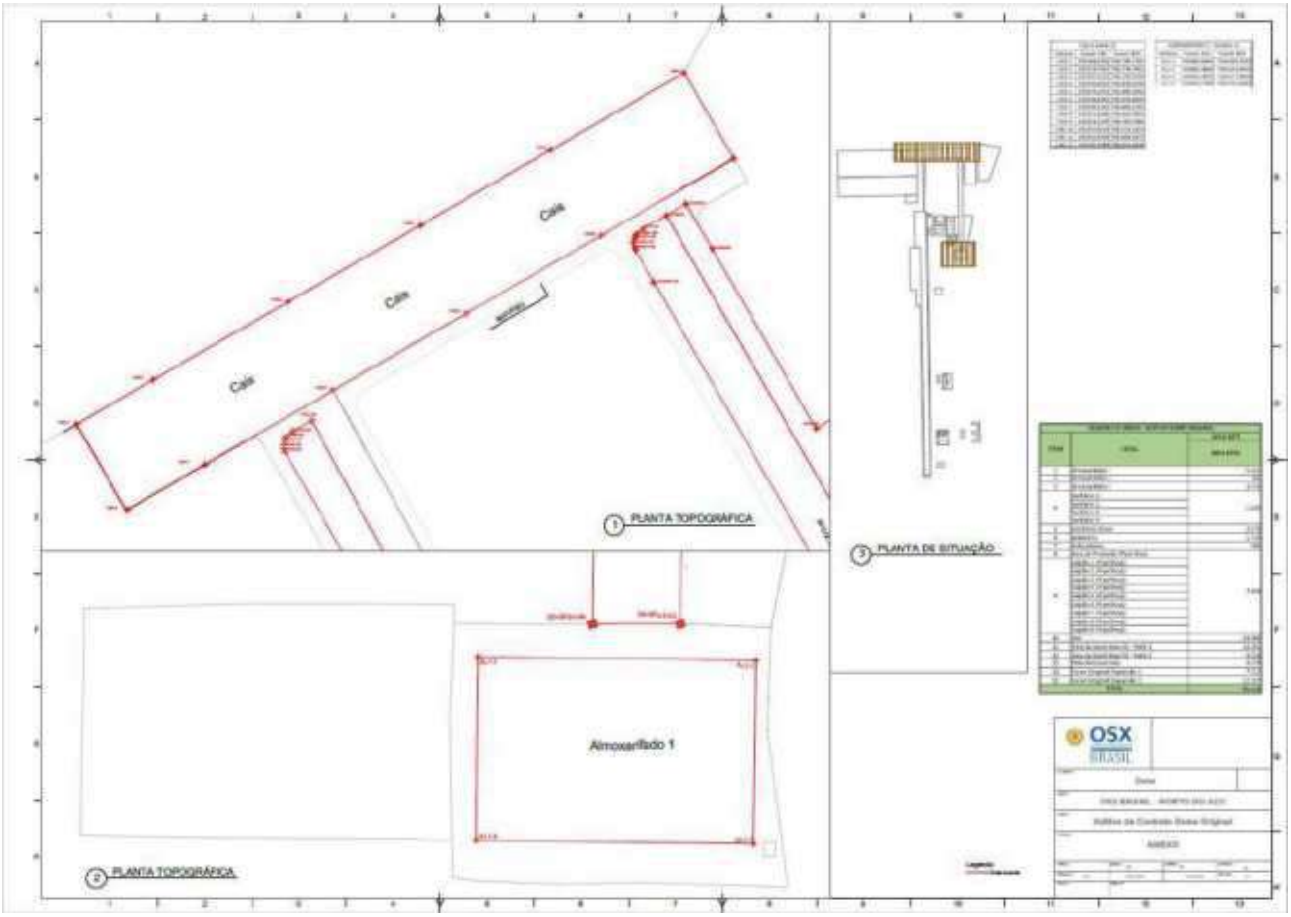

OS TLP 12 OS OS OS

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

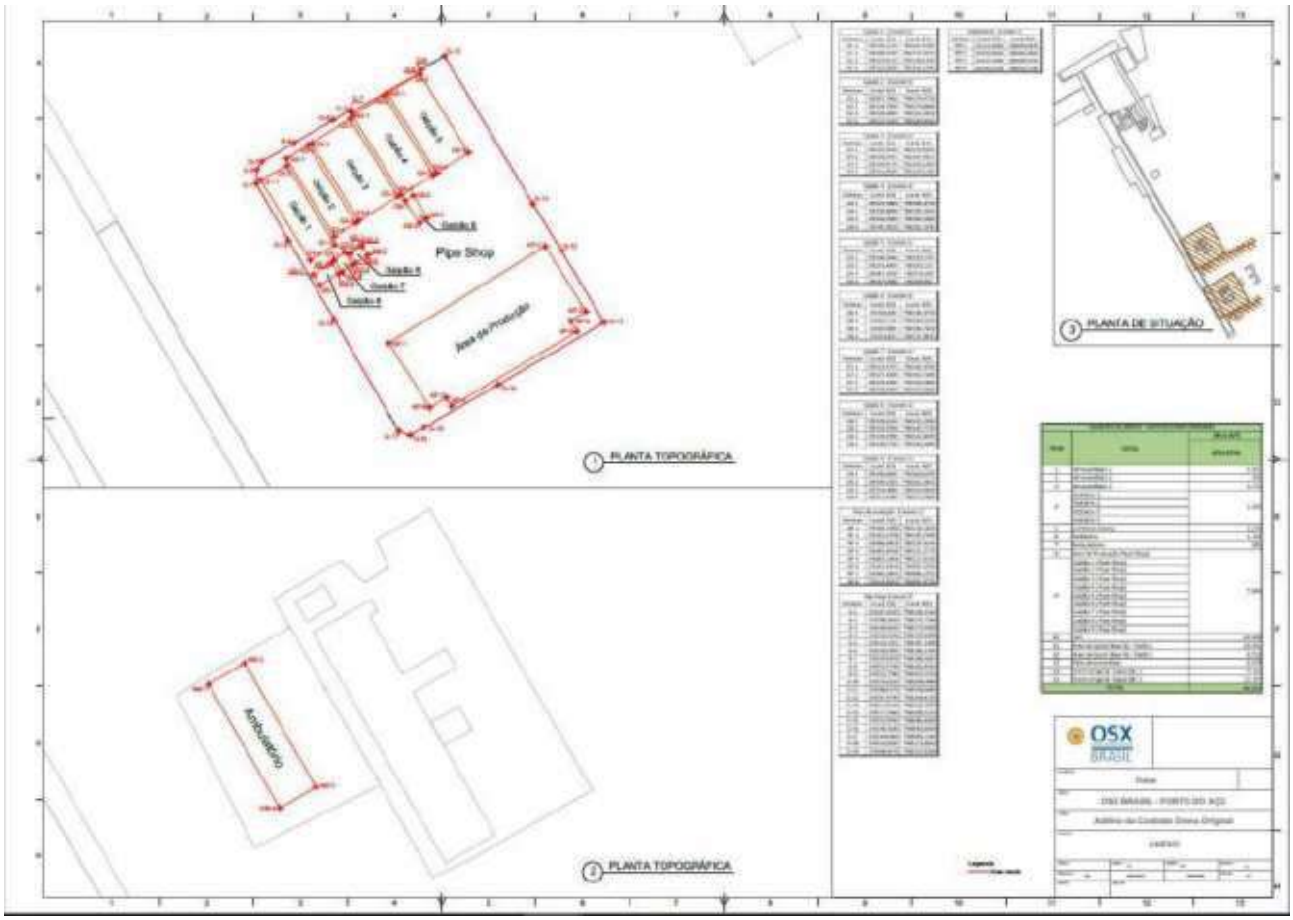

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

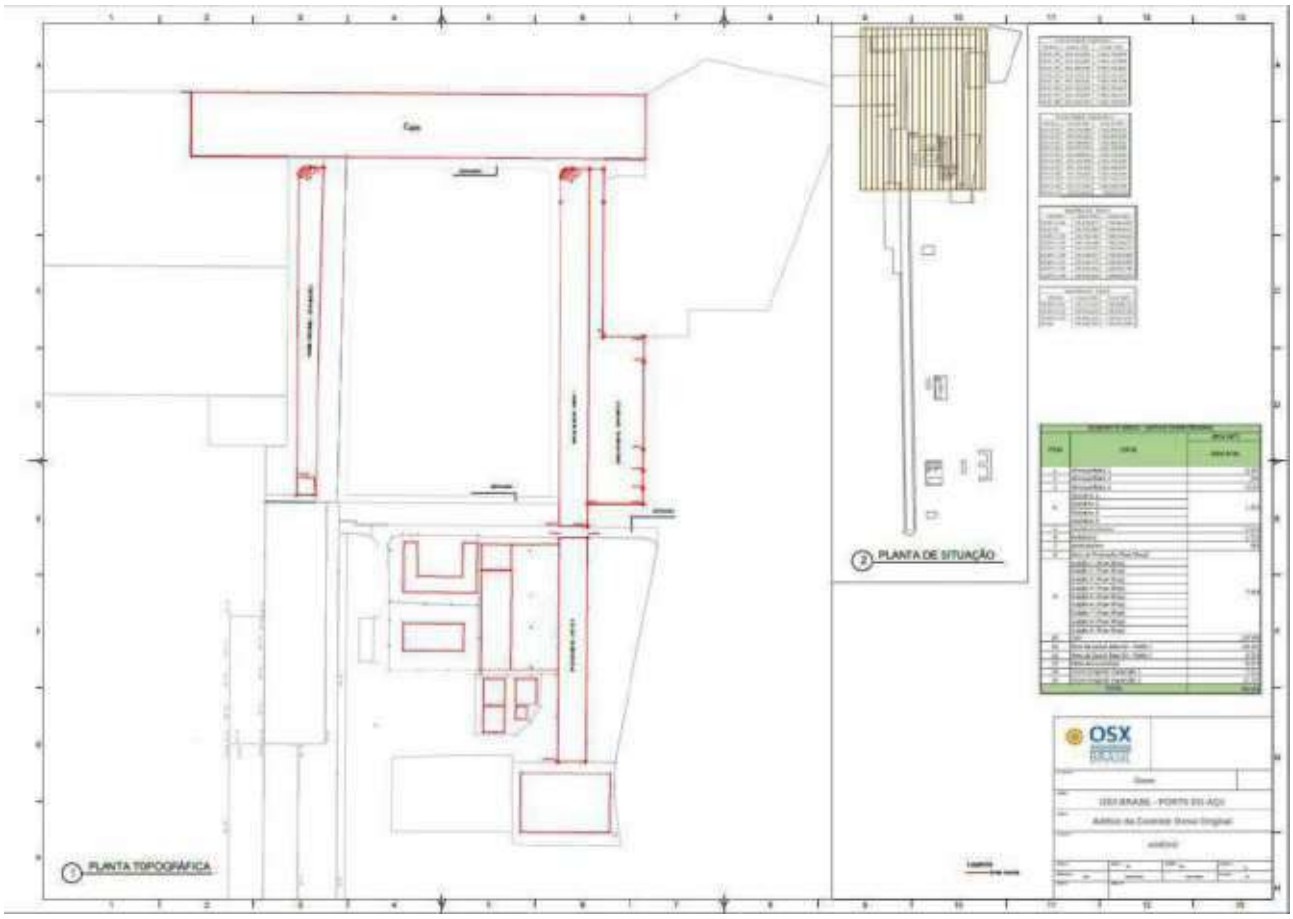

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

QUADRO DE ÁREAS - ADITIVO DOME ORIGINAL		
ITEM	LOCAL	ÁREA (M^2)
		ÁREA REAL
1	Almoxarifado 1	5.462
2	Almoxarifado 2	783
3	Almoxarifado 3	3.075
4	Vestiário 1	1.825
	Vestiário 2	
	Vestiário 3	
	Vestiário 4	
5	Escritório Dome	2.070
6	Refeitório	1.713
7	Ambulatório	645
8	Área de Produção (Pipe Shop)	7.644
9	Galpão 1 (Pipe Shop)	
	Galpão 2 (Pipe Shop)	
	Galpão 3 (Pipe Shop)	
	Galpão 4 (Pipe Shop)	
	Galpão 5 (Pipe Shop)	
	Galpão 6 (Pipe Shop)	
	Galpão 7 (Pipe Shop)	
	Galpão 8 (Pipe Shop)	
	Galpão 9 (Pipe Shop)	
10	Cais	29.900
11	Área da Spool Base 02 - Parte 1	10.391
12	Área da Spool Base 02 - Parte 2	6.520
13	Pátio Almoxarifado	6.019
14	Dome Original -Expansão 1	7.312
15	Dome Original -Expansão 2	12.157
TOTAL		95.515

OS TLP OS 12 OS OS OS

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

Anexo II
Laudo de Vistoria da Área

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

Anexo III
Regulamento de Segurança, Meio Ambiente e Saúde

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

Página
745

OSX BRASIL			
	CLIENTE:	DOME	FOLHA 1 de 11
	ÁREA:	CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	-

TÍTULO:

ANEXO III

REGULAMENTO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS

	REV. 0					
DATA	14/03/2022					
PROJETO						
EXECUÇÃO	W.O.					
VERIFICAÇÃO	M.A.					
APROVAÇÃO	T.L.					

AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA OSX BRASIL S.A., SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.

OS TLP OS 12 OS OS OS

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

1. OBJETIVO

Estabelecer os deveres, obrigações e responsabilidades da LOCATÁRIA e de suas contratadas, e definir os requisitos de Segurança, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Responsabilidade Social, com o objetivo de desenvolver as ações estabelecidas nos Programas Ambientais, em atendimento às condicionantes da Licença Ambiental de Instalação do empreendimento, além de prevenir acidentes pessoais, e incômodos a terceiros; preservar a saúde e o meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços contratados desde a celebração do Contrato até o cumprimento de todas as premissas e condições que sucedem o término do mesmo, independente da assinatura do Termo de Encerramento do Contrato.

2. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

2.1. Dar ciência do conteúdo desta diretriz a todas as contratadas e subcontratadas que deverão cumprir as cláusulas inerentes às suas atividades.

2.2. Atender e cumprir as Normas Regulamentadoras instituídas pela Portaria nº. 3.214, de 08 de Junho de 1978, do MTE e suas atualizações, bem como as normas internas e outras disposições legais nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, assumindo integralmente a responsabilidade junto às autoridades competentes pelas consequências resultantes de danos pessoais ou materiais, em caso de descumprimento das normas.

2.3. Apresentar à LOCADORA, para autorização de início das atividades, evidência de recebimento e arquivamento dos seguintes documentos:

2.3.1. Documentos identificando o responsável pelas ações de SMS da contratada para avaliação dos riscos e aspectos ambientais inerentes às atividades, produtos e serviços.

2.3.2. Comprovante de inscrição no cadastro técnico dos órgãos competentes.

2.3.3. Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e/ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção — PCMAT.

2.3.4. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional — PCMSO e os Atestados de Saúde Ocupacional — ASO.

2.3.5. Ficha de Entrega de EPI devidamente assinada pelo funcionário.

2.3.6. Relação nominal e comprovação de vínculo empregatício de todos os empregados habilitados.

2.3.7. Comprovação da qualificação da força de trabalho.

2.3.8. Comprovante de participação dos empregados contratados em treinamento de integração em SMS promovido pela LOCATÁRIA e pela LOCADORA.

OS TLP OS 12 OS OS OS

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

2.3.9. Carteira Nacional de Habilitação para motorista de veículos automotores e operadores de máquinas de campo com a devida categoria.

2.3.10. Certificados profissionais legais e/ou mandatórios.

2.4. A LOCATÁRIA deve, preferencialmente, estabelecer e manter um Sistema de Gestão de Segurança, Meio Ambiente, Saúde e Responsabilidade Social, cujos requisitos estão descritos neste documento.

3. GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

3.1. Identificação de Aspectos e Perigos e Avaliação de Impactos Ambientais e Riscos de Segurança e Saúde

3.1.1. LOCATÁRIA e suas contratadas devem, antes de iniciar os trabalhos, identificar e avaliar todos os aspectos e impactos ambientais, perigos e riscos à segurança e saúde relativos as suas atividades, produtos, serviços contratados e subcontratados locais, ferramentas, equipamentos e cenários, a fim de subsidiar o estabelecimento das medidas para o controle, mitigação ou minimização de possíveis impactos negativos.

3.2. Sinalização

3.2.1. A sistemática de sinalização a ser implementada pela LOCATÁRIA e suas contratadas deve ser apresentada previamente à LOCADORA para análise e aprovação.

3.3. Equipamentos de proteção individual

3.3.1. A LOCATÁRIA e suas contratadas devem fornecer, obrigatoriamente a todos os seus empregados, gratuitamente, EPIs aprovados pelo Ministério do Trabalho, com Certificado de Aprovação (CA) estampado no equipamento. Cabe à Empresa Prestadora de Serviços registrar o fornecimento aos seus empregados, bem como garantir que os mesmos estejam treinados quanto ao seu uso correto.

3.3.2. Todos os empregados da LOCATÁRIA e suas contratadas deverão usar os equipamentos de proteção individual necessários para o desempenho de suas atividades.

3.3.3. A qualidade dos EPI deverá ser demonstrada e comprovada junto ao comitê de QSMS da LOCADORA, nas auditorias, através de amostras e laudos emitidos por órgãos oficiais dos equipamentos adquiridos para execução dos trabalhos contratados.

3.3.4. Independente das exigências dos requisitos legais ou características específicas do trabalho, exceto para as atividades desenvolvidas exclusivamente nos escritórios, a LOCATÁRIA e suas contratadas devem fornecer aos seus empregados, no mínimo, os seguintes EPI:

- Calçado de segurança;
- Capacete de segurança com cinta jugular;
- Óculos de segurança; e

OS TLP OS 12 OS OS OS OS

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

- Luvas de segurança

3.4. Atividades Críticas

3.4.1. São consideradas atividades críticas:

- Trabalho a Quente;
- Trabalho em Altura;
- Trabalho com Eletricidade; e
- Trabalho em Espaço Confinado

3.4.2. Para qualquer atividade crítica será obrigatório elaborar a APR - Análise Preliminar de Risco e enviar para a área de QSMS, antes da realização do serviço. No momento da execução das atividades é obrigatório o preenchimento, em 02 (duas) vias, da PT - Permissão de Trabalho que deverá estabelecer os requisitos mínimos e legais de segurança e da saúde dos trabalhadores envolvidos, bem como das pessoas próximas. A primeira via da Permissão de Trabalho deverá ser afixada no local onde será executado o trabalho, ao término deverá ser enviada para a área de QSMS. A segunda via da autorização deverá ficar com o responsável pelo preenchimento.

3.5. Acidente de Trabalho

3.5.1. A não observância das normas de segurança, bem como a caracterização de negligência, imprudência ou imperícia, em qualquer situação, poderá acarretar com que o empregado do prestador de serviço seja substituído e impedido de continuar trabalhando nas dependências da OSX Brasil – Porto do Açu, mediante rescisão do contrato.

3.5.2. O Locatário será integralmente responsável pela prevenção de acidente do trabalho de seu(s) empregado(s), assim como o(s) empregado(s) da(s) sua(s) Empresa(s) SUBCONTRATADA(S), quando houver, sendo responsável solidário, por todos os serviços que vier a subcontratar, caracterizando dessa forma, a corresponsabilidade de seus atos.

3.6. O cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas não elimina nem diminuem a responsabilidade do LOCATÁRIO pela segurança dos serviços executados, devendo nesse sentido adotar outros cuidados que julgar devido para a realização dos serviços contratados.

3.7. Na ocorrência de acidente de trabalho, comunicar de imediato o gestor da unidade e ao QSMS, devendo o locatário encaminhar e providenciar todos os documentos necessários junto ao INSS, encaminhando ainda relatório descrevendo o fato e consequências havidas, bem como cópia da CAT protocolada junto ao INSS no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência.

3.8. Em caso de acidente de trabalho, qualquer que seja a gravidade da lesão, o locatário deverá ser encaminhado ao serviço de atendimento de emergência pública local ou credenciado. Em todas as situações a área de Segurança do Trabalho deverá ser informada do ocorrido imediatamente.

OS TLP OS 12 OS OS OS OS

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

3.9. Máquinas e Equipamentos

3.9.1. As máquinas e equipamentos de responsabilidade do locatário deverão se encontrar em condições de segurança, devendo:

- Ter suas partes móveis, transmissão de força e pontos de operação devidamente protegidos;
- Durante a manutenção, as máquinas e equipamentos devem estar desenergizados e impossibilitados de serem acionados;
- Instalar "avisos de advertência" quando forem executados serviços de manutenção de qualquer origem; e
- Equipamentos elétricos devem possuir plug de 03 (três) pinos padrão ABNT, sendo proibida a utilização de adaptadores ou fio conectado diretamente na tomada.

3.9.2. As ferramentas manuais também deverão se encontrar em condições de segurança e não deverão ser abandonadas nos locais que possam oferecer risco ou improvisadas às respectivas necessidades ou deixadas em desordem nos locais de trabalho. Não portar nenhum tipo de ferramenta nos bolsos.

3.10. Transporte e Movimentação de Materiais

3.10.1. Os equipamentos utilizados na movimentação de materiais devem ter capacidade adequada e serem construídos e conservados em condições, de modo a oferecer garantias de resistência e segurança, sendo acionados somente por pessoal qualificado.

3.10.2. Não é permitida a locomoção de pessoas nos estribos, para-choques, paralamas, garfos e/ou capotas de veículos, ainda que em percursos mínimos dentro das dependências da Empresa.

3.10.3. Transporte manual de cargas realizado por um só empregado, desde o levantamento até a deposição, não pode ser realizado quando o peso da carga puder comprometer sua saúde ou segurança física.

3.10.4. A todo colaborador que trabalhar com veículos industriais, o locatário deverá apresentar, cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, cópia da Ficha de Entrega de EPI e cópia da CNH, cópia do Certificado de Treinamento Específico e crachá de identificação em conformidade com a NR-11.

3.11. Produtos químicos e outros produtos estocados

3.11.1. A LOCATÁRIA deve submeter à LOCADORA o procedimento de manuseio e estocagem de produtos e materiais perigosos, incluindo reativos, inflamáveis, radioativos, corrosivos e tóxicos.

3.11.2. Substâncias perigosas deverão ser classificadas, as substâncias incompatíveis deverão ser armazenadas separadamente em área ventilada, com cobertura, com piso impermeabilizado e aparatos de contenção.

3.11.3. A área deverá ser adequadamente identificada e sinalizada, orientando quanto a riscos de

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

incêndio/explosão, uso de EPI específico, possuir dispositivos para combate a incêndio e fuga, e demais procedimentos aplicáveis.

3.11.4. As Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos — FISPQ deverão ser mantidas arquivadas e disponibilizadas para os profissionais que utilizam estes produtos, profissionais envolvidos na resposta a emergência e para a LOCADORA.

3.11.5. A LOCATÁRIA deve informar a LOCADORA a relação e inventários de produtos químicos e sua utilização.

3.11.6. Todos os produtos químicos deverão estar contidos em embalagens originais, com tampas adequadas e devidamente identificados. É expressamente proibido a reutilização de embalagens de produtos químicos perigosos e o uso de demais embalagens que não sejam as originais para estocagem e manuseio destes produtos.

3.11.7. O armazenamento de combustíveis e lubrificantes para uso próprio deverá ser feito em local construído conforme a legislação vigente e previamente aprovado pela LOCADORA.

3.12. Aquisição de Produtos de Origem Mineral e Florestal

3.12.1. A LOCATÁRIA e suas contratadas, antes da aquisição de Produtos de origem mineral e florestal, deverão verificar as condições de operação da empresa fornecedora e solicitar cópia da licença ambiental emitida pelo órgão competente, verificando a validade e adequação aos serviços/produtos da empresa, deixando esta documentação à disposição da LOCADORA.

3.13. Controle de Resíduos Sólidos

3.13.1. A LOCATÁRIA é responsável por gerenciar todos os resíduos gerados por suas atividades, desde a coleta seletiva, armazenamento temporário, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de forma a manter as frentes de trabalho e os canteiros limpos e organizados.

3.13.2. A LOCATÁRIA deve manter atualizado um inventário dos resíduos gerados, discriminados por fontes, tipos, classes, volume, peso e forma de estocagem, conforme legislação vigente. Mensalmente, deverá ser enviada uma cópia atualizada deste inventário para a LOCADORA.

3.13.3. A LOCATÁRIA deve implementar um Programa de Coleta Seletiva de acordo com a legislação vigente mantendo nos canteiros e frentes de trabalho dispositivos para a coleta seletiva dos resíduos gerados. Após a segregação, os resíduos deverão ser transferidos para os respectivos pontos de armazenamento.

3.13.4. Para construção de instalações para armazenamento temporário de resíduos deverão ser consideradas as normas NBR 12235 (Armazenamento de resíduos sólidos perigosos) e NBR 11174

OS TLP OS 12 OS OS OS

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

(Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inertes) e suas atualizações.

3.13.5. O armazenamento temporário deverá ser feito conforme legislação vigente e as condicionantes das licenças ambientais, sendo devidamente sinalizado e identificado.

3.13.6. Instalar conjunto separador de água e óleo na área de lavagem e manutenção de veículos e máquinas e realizar, periodicamente, a limpeza dos conjuntos separadores de água e óleo, utilizando os serviços de empresa licenciada pelo INEA, mediante Manifesto de Resíduos, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

3.13.7. Para o transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, conforme sua classificação, a LOCATÁRIA deverá apresentar previamente à LOCADORA a Licença de Operação dos prestadores de serviço emitida pelo INEA, autorizando a coleta, transporte e tratamento dos resíduos para os fins a que se dedicam.

3.14. Efluentes Sanitários

3.14.1. Todos os efluentes sanitários gerados nas obras ou em atividades auxiliares deverão ser submetidos a um sistema de tratamento, dimensionado de forma a atender o número máximo de trabalhadores em cada canteiro de obra ou frente de trabalho, conforme legislação e normas técnicas vigentes.

3.14.2. A utilização de sanitários hidráulicos é permitida desde que todos os cuidados em respeito ao meio ambiente sejam tomados, devendo a LOCATÁRIA apresentar os respectivos manifestos de resíduos e certificados de destinação.

3.15. Efluentes Oleosos

3.15.1. Todos os locais em que possam ser gerados efluentes que contenham hidrocarbonetos deverão ser dotados de pisos impermeabilizados, antiderrapantes, área de contenção no entorno e de separador de água e óleo.

3.15.2. Medidas de mitigação e equipamentos deverão estar disponíveis para utilização imediata e, assim, conter possíveis vazamentos que possam alcançar áreas sensíveis.

3.15.3. Em pequenos derramamentos, o solo e materiais contaminados deverão ser acondicionados de maneira apropriada, identificados e transportados para a área previamente definida dentro do canteiro. Para tanto, a LOCATÁRIA e suas contratadas deverão disponibilizar kits contendo o material necessário para contenção desses derramamentos. O material contaminado, posteriormente deve ser encaminhado a tratamento específico e disposição final ambientalmente adequada.

3.16. Efluentes Resultantes de Decapagem Química e Hidrojateamento

3.16.1. Os efluentes resultantes de decapagem química e hidrojateamento deverão ser tratados adequadamente e sua disposição final deverá atender ao estabelecido na legislação vigente.

OS TLP OS 12 OS OS OS

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

3.17. Tratamento de Efluentes Provenientes da Produção de Concreto

3.17.1. Os efluentes oriundos da lavagem de betoneiras, caminhões-betoneiras e de equipamentos que utilizam concreto, deverão ser coletados em um tanque de decantação, para a separação dos sólidos para disposição como resíduos sólidos inertes. O tanque de decantação deverá ser dimensionado de forma a suportar a demanda da obra, possuir dispositivo de cobertura de modo a evitar extravasamento do efluente e ser limpo periodicamente.

3.18. Emissões atmosféricas e de particulados.

3.18.1. A LOCATÁRIA deve realizar inspeção periódica e manutenção de veículos e máquinas para minimizar a emissão de gases de combustão e enviar à LOCADORA.

3.18.2. A LOCATÁRIA deve realizar limpeza das vias de acesso internas para a redução do material particulado decorrente de sua utilização.

3.18.3. A LOCATÁRIA deve garantir que todos os caminhões entrem no terminal com a carga coberta. Realizar aspersão das pilhas com ou sem polímero, evitando o carreamento de material pelo vento.

3.19. Ruído

3.19.1. A LOCATÁRIA deve evitar possíveis incômodos relativos ao ruído gerado nos receptores do entorno, notadamente os habitantes da comunidade de Barra do Açu, adotando medidas de controle para minimizar tais impactos de acordo com os limites fundamentados na Resolução Conama n° 01/90.

3.20. Resposta à Emergência

3.20.1. A LOCATÁRIA deve elaborar um Plano de Resposta a Emergência — PRE, alinhado com o das demais contratadas, contemplando todos os cenários acidentais que podem ocorrer durante a prestação de serviços, devendo ser analisado e aceito pela LOCADORA.

3.20.2. O atendimento de urgência e emergência em acidentes (saúde, segurança e meio ambiente) ocorridos nas comunidades em função do empreendimento é de responsabilidade EXCLUSIVA da LOCATÁRIA, que deverá dar apoio aos acidentados terceiros.

3.20.3. A LOCATÁRIA deve manter uma equipe de combate a emergências que atenda as frentes de trabalho, formada por profissionais treinados nos aspectos de combate a incêndio e emergência ambiental.

3.20.4. A definição dos recursos a serem utilizados pela LOCATÁRIA e suas contratadas deverá ser feita de acordo com os cenários de risco identificados.

3.20.5. Deverá ser imediatamente comunicada à LOCADORA qualquer ocorrência de emergência para comunicação ao órgão ambiental licenciador, em atendimento à condicionante da Licença de

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

Instalação.

3.20.6. Após a ocorrência, a LOCATÁRIA e suas contratadas deverão preparar relatório contendo os seguintes itens:

- Data, hora e local da ocorrência;
- Descrição da ocorrência;
- Medidas mitigadoras adotadas;
- Recomendações para evitar reincidências; e
- Conclusões.

3.20.7. Os equipamentos de resposta à emergência para vazamento e contenção de hidrocarbonetos deverão estar disponíveis para utilização imediata e, assim, conter possíveis acidentes que possam alcançar áreas sensíveis, tais como lençol freático ou cursos d'água.

3.20.8. Os equipamentos de resposta à emergência para vazamento e contenção de hidrocarbonetos deverão ser dimensionados com base nos cenários acidentais, devendo conter, por exemplo:

- Barreiras e materiais absorventes/adsorventes óleo-fílicos, incluindo outros materiais, em quantidades apropriadas ao volume de óleo armazenado no empreendimento;
- Materiais para limpeza (pás, vassouras, rastelos e/ou outros equipamentos);
- Bandeja para coleta de possíveis vazamentos quando do abastecimento de máquinas e veículos;
- Kits de resposta a derramamento/vazamento/contenção deverão ser compactos e previamente embalados; e
- Recipientes adequados (tambores, big bags filmados etc.) para armazenamento temporário, armazenar e transportar materiais e solo contaminados.

3.21. Controle de assoreamento de cursos d'água

3.21.1. Deverão ser aproveitados os sistemas de drenagem existentes, assegurando captação, condução e dissipação de águas pluviais, evitando processos de erosão superficial.

3.21.2. A LOCATÁRIA e suas contratadas deverão realizar o monitoramento da eficiência do sistema proposto, por meio da inspeção periódica das condições de drenagem do terreno.

3.21.3. Todas as feições de erosão identificadas na área ou que, de alguma forma, se originaram das alterações ocasionadas pela obra, deverão ser corrigidas ou estabilizadas no menor prazo possível.

4. MONITORAMENTO E MEDIÇÃO

4.1. Indicadores de SMS

4.1.1. A LOCATÁRIA e suas contratadas será monitorada pelos seguintes indicadores:

OS TLP OS 12 OS OS OS

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

Indicadores reativos:

- Taxa de Frequência de Acidentados Com Afastamento — TFCA;
- Taxa de Frequência de Acidentados Sem Afastamento — TFSA;
- Taxa de Gravidade — T;
- Número de incidentes e desvios;
- Número de notificações/autuações de Órgãos Fiscalizadores em SMS;
- Índice de conformidade na aplicação de Listas de Verificação — LV;
- Índice de conformidade em auditoria de Segurança — ICAS;
- Índice de conformidade em auditoria de Saúde — ICSA;
- Índice de conformidade em auditoria de Meio Ambiente — ICMA; e
- Índice de Práticas Seguras — IPS.

Indicadores proativos:

- Percentual de atendimento às observações/recomendações de auditorias de SMS e investigações de acidentes e incidentes.
- Relação entre o quantitativo de resíduos inertes gerados com o reciclado ou reutilizado.
- Redução do Consumo de Água.
- Redução da Geração de Resíduos.
- Redução de Energia Elétrica.
- Adoção de programas de reciclagem e coleta seletiva.
- Redução do consumo de combustíveis fósseis.

4.2. Relatório Estatístico Mensal — REM

4.2.1. O Relatório Estatístico Mensal — REM deve ser entregue mensalmente à LOCADORA até o dia 5 do mês subsequente ao que se refere

4.2.2. O REM deve incluir atividades das contratas e será elaborado pela LOCADORA e LOCATÁRIA.

5. NÃO CONFORMIDADES, AÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS

5.1. As atividades das contratadas serão subordinadas às inspeções ambientais a cargo da LOCADORA.

5.2. As inspeções, bem como não conformidades identificadas e respectivas ações corretivas, serão repassadas à coordenação da LOCATÁRIA para providências.

5.3. A LOCATÁRIA e suas contratadas deverão manter uma sistemática para tratamento de não conformidades, considerando suas respectivas ações corretivas e preventivas de modo a atender possíveis solicitações do órgão ambiental licenciador do empreendimento.

OS TLP OS 12 OS OS OS OS

DocuSign Envelope ID: 71867D90-3775-4BB2-9591-A59D5863E41D

6. DESMOBILIZAÇÃO

6.1. Após o término do contrato deverão ser removidos todos os equipamentos e máquinas, inclusive materiais descartados, como sucata, peças etc.

Página
756

TERMO DE COMPROMISSO E STANDSTILL

Página
757

TERMO DE COMPROMISSO E *STANDSTILL*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado:

(I) **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP.: 22.210-010, neste ato representada por seus diretores abaixo-assinados ("Porto do Açu");

(II) **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, CEP.: 22.290-906, neste ato representada por seus diretores abaixo-assinados ("OSX Brasil");

(III) **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, CEP.: 22.290-906, neste ato representada por seus diretores abaixo-assinados ("OSX CN");

(IV) **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, CEP.: 22.290-906, neste ato representada por seus diretores abaixo-assinados ("OSX SO" e, em conjunto com OSX Brasil e OSX CN, "Grupo OSX", sendo o Grupo OSX e a Porto do Açu conjuntamente referidas como as "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

A. A Porto do Açu cedeu à OSX CN, em caráter oneroso, o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície em uma área de 3.200.000 m² ("Área"), no Distrito Industrial de São João da Barra, no âmbito do "Acordo para Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", datado de 31.10.2011, e do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície", datado de 21.12.2012 ("Instrumento de Cessão").

B. Em 11.11.2013, o Grupo OSX ajuizou pedido de recuperação judicial (processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001) ("Recuperação Judicial") distribuído perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação"), tendo, em 17.12.2014, sido aprovado, em Assembleia Geral de Credores, o Plano de Recuperação Judicial de cada uma das empresas do Grupo OSX ("Plano"), em decisão homologada pelo Juízo da Recuperação em 08.01.2015, com a concessão da recuperação judicial.

C. Em conformidade com as disposições do Plano, a Porto do Açu subscreveu e integralizou, em 29.01.2016, 10.895 debêntures da 3ª série e 723.716 da 4ª série, de

Pd MTJ Jurídico

Página
758

emissão da OSX CN e afiançadas pela OSX Brasil ("Debêntures da 3ª Série" e Debêntures da 4ª Série", respectivamente, e, em conjunto, as "Debêntures"), regidas pelo Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Oito Séries, datada de 18.12.2015, conforme aditada (a "Escritura de Emissão das Debêntures"), sendo certo que, em razão de tal subscrição e integralização, determinados créditos de titularidade da Porto do Açu passaram a ser representados pelas Debêntures, nos termos previstos no Plano, na Escritura de Emissão das Debêntures e documentos correlatos;

D. Também em conformidade com as disposições do Plano, foi celebrado entre as Partes, com interveniência da Caixa Econômica Federal, o Contrato de Gestão de Área datado de 31.07.2015, com o objetivo de regular a gestão comercial da Área, com exclusividade, pela Porto do Açu.

E. Por conta de discordâncias entre as Partes quanto ao exercício pela Porto do Açu do mandato de gestão objeto do Plano e do Contrato de Gestão, o Grupo OSX, em 26.07.2016, propôs ação judicial contra a Porto do Açu (processo nº 0244175-34-2016.8.19.0001), distribuída ao Juízo da Recuperação, por dependência à Recuperação Judicial, requerendo (i) a suspensão, por tempo indeterminado, de certos direitos atribuídos à Porto do Açu no Contrato de Gestão, relacionados à sua exclusividade na gestão da Área; (ii) autorização judicial para que o Grupo OSX firmasse livremente contrato para a exploração da Área com determinado terceiro e (iii) condenação da Porto do Açu ao pagamento de verbas que supostamente o Grupo OSX deixou de receber desde a primeira proposta comercial para a locação da Área até a cessação do dano ("Ação Judicial").

F. Pondo fim ao litígio objeto da Ação Judicial, as Partes firmaram, em 13.09.2016, o Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças, que restou homologado pelo Juízo da Recuperação em 14.09.2016, ("Transação"), segundo o qual, adicionalmente, as Partes acordaram, dentre outros entendimentos, e observadas as disposições da Transação,

(i) a concessão de novo diferimento do valor dos alugueis devidos pela OSX CN à Porto do Açu relativamente à Área, para que esse crédito extraconcursal, composto pelo estoque de aluguéis da Área vencidos entre a data do ajuizamento da recuperação judicial e a data correspondente a dois anos após a data de homologação da Transação pelo Juízo da Recuperação (*i.e.*, 14.09.2018) ("Período de Diferimento") passe a ser devido pela OSX CN a partir da data de término do Período de Diferimento (os "Alugueis Diferidos") e;

(ii) os termos e condições para a locação, pela Porto do Açu, de uma parcela de 47.000m² da Área, tendo tal locação sido formalizada em contato de locação firmado entre OSX CN e Porto do Açu, datado de 01.12.2016 ("Locação").

G. O Grupo OSX, no âmbito da Recuperação Judicial e considerando a crise econômica que o Brasil e, em especial, o setor de infraestrutura vem enfrentando desde a aprovação do Plano, está estudando alternativas para melhor

PdA MT Jurídico

Página
759

equacionamento do perfil de suas dívidas concursais e extraconcursais que permitam uma maior aderência ao plano de negócios e perspectivas futuras do Grupo OSX.

H. O Grupo OSX, nesse sentido, vem discutindo com a Porto do Açu alternativas para o reperfilamento das suas obrigações pecuniárias, vencidas e vincendas, perante a Porto do Açu, decorrentes do Instrumento de Cessão, do Plano, das Debêntures, da Transação, da Locação e de quaisquer outros documentos, contratos ou instrumentos, inclusive para a prestação de garantias, relacionados aos aludidos instrumentos ou que de outra forma tenham sido firmados entre as Partes (as "Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açu").

I. De forma a conferir um ambiente propício à rediscussão das Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açu, e sinalizar o comprometimento das Partes em buscar uma solução negociada que permita o equacionamento global do perfil da dívida do Grupo OSX, as Partes resolvem firmar o presente instrumento, para evitar quaisquer medidas de excussão ou decretação de vencimento antecipado quanto às Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açu durante o período em que as Partes estarão engajadas em negociações com os propósitos aqui referidos.

Resolvem o Grupo OSX e a Porto do Açu (em conjunto, as "Partes") celebrar o presente Termo de Compromisso (o "Termo" ou "*Standstill*"), que será regido pelos termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DISCUSSÕES COMERCIAIS

1.1. As Partes se comprometem a, durante o Período de *Standstill* (conforme abaixo definido), envidar esforços comercialmente razoáveis para a discussão, em boa fé e de forma cooperativa, de alternativas e estratégias visando ao melhor equacionamento das Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açu, de forma a alcançar a formulação de uma proposta de restruturação global de que resulte maior aderência do perfil de endividamento de curto, médio e longo prazo, concursal e extraconcursal, do Grupo OSX ao seu plano de negócios e perspectivas futuras, com vistas a maximizar a ocupação e rentabilização da Área e garantir a solvabilidade de longo prazo do Grupo OSX, considerando as obrigações concursais e extraconcursais do Grupo OSX e as disposições do Plano. Essa discussão a ser realizada entre as Partes, de nenhuma maneira, obriga a Porto do Açu a aceitar propostas de renegociação que o Grupo OSX entenda razoáveis, sendo, pois, exclusivamente da Porto do Açu a prerrogativa por aceitar ou rejeitar as futuras propostas do Grupo OSX, de acordo com seu exclusivo critério.

CLÁUSULA SEGUNDA
STANDSTILL

2.1. Durante o Período de *Standstill* (conforme abaixo definido), e enquanto houver o cumprimento, por ambas as Partes, dos termos do presente *Standstill*, a Porto do Açu abster-se-á de adotar qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para exigir do Grupo OSX qualquer das Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açu, inclusive, sem a tanto se limitar, requerer o vencimento antecipado das Debêntures ou a falência do Grupo OSX, requerer a excussão de garantias, exigir o pagamento de Alugueis Diferidos ou de alugueis

PdA MJ Jurídico

Página
760

da Área ou outras obrigações pecuniárias que venham a se vencer durante o Período de *Standstill*. Adicionalmente, a Porto do Açu se compromete a não ceder ou transferir qualquer de seus direitos relativamente às Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açu durante o Período de *Standstill*.

2.2. O Período de *Standstill* perdurará entre 15 de setembro de 2018 até 14 de dezembro de 2018[1], ficando o Período de *Standstill* aqui estabelecido automaticamente prorrogado por períodos adicionais e sucessivos de 30 (trinta) dias cada, na ausência do recebimento pelo Grupo OSX de manifestação da Porto do Açu, por escrito, em sentido contrário, até 5 (cinco) dias antes do encerramento de cada período. Fica esclarecido que a não prorrogação do Período de *Standstill* prevista nesta Cláusula independe de justificativa, ficando ao exclusivo critério da Porto do Açu.

2.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2 supra, o Período de *Standstill* será automaticamente encerrado, independentemente de comunicação por escrito da Porto do Açu ao Grupo OSX, nas hipóteses de (*i*) decretação de falência do Grupo OSX pelo Juízo da Recuperação Judicial (inclusive em caso de convolação da Recuperação Judicial em falência); (*ii*) pedido de autofalência do Grupo OSX ou (*iii*) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, na forma da Escritura de Emissão das Debêntures.

2.4. Encerrado o Período de *Standstill*, nos termos das cláusulas 2.2 ou 2.3, a Porto do Açu poderá imediatamente exercer quaisquer direitos e prerrogativas cujo exercício estava suspenso durante o Período de *Standstill*.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Partes concordam que, exceto na medida expressamente estabelecida neste Termo, nada aqui contido será considerado como novação ou renúncia a qualquer direito que a Porto do Açu tenha ou possa vir a ter no futuro relativamente às Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açu.

3.2. Este Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e obriga e vincula as Partes e seus sucessores. Toda e qualquer alteração ao presente Termo não será válida a menos que efetuada por escrito, sob a forma de aditivo, e assinada por todas as Partes.

3.3. Todas as notificações, requerimentos e outras comunicações às Partes, especialmente aquelas relacionadas às prestações de contas, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (1) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou efetivamente entregues por *courier*, (2) enviadas por e-mail, quando efetivamente entregues e confirmadas por aviso de recebimento deste e-mail ou por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da forma a seguir estabelecida, sendo facultado às Partes alterar os dados de endereçamento por meio de comunicação por escrito dirigido à outra Parte, sendo certo que tal alteração surtirá efeitos em 5 (cinco) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação:

[1] Data correspondente ao encerramento do Período de Diferimento acordado na Transação acrescido de 03 (três) meses.

Pd MT Jurídico

Página
761

Para o Grupo OSX:
Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ
CEP.: 22.290-906
A/C Fernando Martins / Bruna Born
E-mails: bruna.born@osx.com.br
fernando.martins@osx.com.br

Para a Porto do Açu:
Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro-RJ
CEP.: 22.210-010
A/C Eduardo Quartarone e Diego Antunes
E-mails: eduardo.quartarone@prumologistica.com.br
diego.antunes@prumologistica.com.br

3.4. A ineficácia ou nulidade de qualquer previsão deste Termo não implicará em nulidade ou ineficácia do que for válido, o que continuará em pleno vigor tal como pactuado. Em tais casos, as Partes se comprometem a negociar de boa-fé uma solução que permita atingir os objetivos da previsão anulada ou considerada ineficaz.

3.5. Os direitos e obrigações de quaisquer das Partes conferidos ou assumidos neste Termo não podem ser cedidos por qualquer meio, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

3.6. O presente Termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes, sempre de boa fé, tentarão resolver amigavelmente eventuais impasses e controvérsias decorrentes deste Termo e na interpretação e aplicação de suas disposições. Caso a controvérsia não possa ser resolvida, as Partes estipulam que qualquer disputa oriunda ou relativa a este Termo será dirimida pelo Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

[segue página de assinaturas]

PdA MT Jurídico

Fls.
762

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2018.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Nome: Carlos Tadeu Fraga
Cargo: Presidente
Porto do Açu Operações S/A

Nome: Eduardo Kantz
Cargo: Diretor de Sustentabilidade e Jurídico
Porto do Açu

Testemunhas:

1.
Nome: Carlos Tadeu G. de Faria
RG: 26941380-8

2.
Nome: MARCO ANTONIO DE CAMPOS FILHO
RG: 12771021

PdA MT Jurídico

Página
763

NOTIFICAÇÃO STANDSTILL PDA À OSX

DocuSign Envelope ID: 88DAE791-AF1D-48B0-816D-7A9FC5420B54

PORTO DO AÇU
Página
764

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2023

À

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A

OSX BRASIL S.A

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

RUA LAURO MULLER Nº 116, 24º ANDAR, SALA 2.405, BOTAFOGO -

RIO DE JANEIRO/RJ

CEP: 22.290-906

A/C: THIAGO LEMGRUBER.

Ref.: Não renovação do Termo de Compromisso e Standstill, firmado em 20 de setembro de 2018 entre Porto do Açu e V. Sas. ("Standstill")

Prezados senhores,

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-010, ("Porto do Açu" ou "Notificante"), na qualidade de cedente no "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície" ("Contrato de Cessão"), firmado em 21 de dezembro de 2012, com OSX Brasil – Porto do Açu S.A ("OSX"), vem, nos termos da prerrogativa que lhe outorga a Cláusula 2.2.[1] do *Standstill*, informar que não prorrogará o "Período de Standstill" que, portanto, se encerrará em 19 de outubro de 2023 (quinta-feira).

Sendo o que cabia expor e requerer no momento.

Atenciosamente,

DocuSigned by: Mariana Moraes
DocuSigned by: Marcelo Chaladovsky

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A

[1] Nos termos da Cláusula 2.2 do *Standstill*, a partir de 14.12.2018, o Período de *Standstill* renovou-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 30 (trinta) dias, de modo que, em razão da não prorrogação comunicada nesta oportunidade, o último período de suspensão da exigibilidade das obrigações da OSX com a Notificante se encerrará em 19.10.2023 (quinta-feira).

DOCUMENTO RESTRITO

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 88DAE791AF1D48B0816D7A9FC5420B54
Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: PdA Notificação Standstill v. Galdino e FUX.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Paula Pequeno
Fazenda Saco Dantas S/N
Distrito Industrial
São João da Barra, RJ 28200-000
paula.pequeno@portodoacu.com.br
Endereço IP: 189.3.217.114

Rastreamento de registros

Status: Original
09/10/2023 15:10:21

Portador: Paula Pequeno
paula.pequeno@portodoacu.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marcelo Chaladovsky marcelo.chaladovsky@portodoacu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	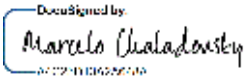 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.47.136.18	Enviado: 09/10/2023 15:15:30 Visualizado: 09/10/2023 21:59:44 Assinado: 09/10/2023 22:00:29
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/10/2023 21:59:44 ID: b669ba08-6f14-4654-bf0f-04b827bcd014		
Mariana Moraes mariana.moraes@portodoacu.com.br Diretor Jurídico Porto do Açu Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	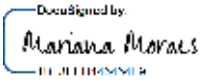 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.47.136.18	Enviado: 09/10/2023 15:15:30 Visualizado: 09/10/2023 19:25:57 Assinado: 09/10/2023 19:39:57
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Paula Pequeno paula.pequeno@portodoacu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	**Visualizado** Usando endereço IP: 189.3.217.114	Enviado: 09/10/2023 15:15:30 Visualizado: 09/10/2023 15:58:00
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/02/2023 14:43:22 ID: 61271fc6-b9a1-4bcf-b18b-dbd2ab453395		

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/10/2023 15:15:31
Entrega certificada	Segurança verificada	09/10/2023 15:58:00
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/10/2023 19:39:57
Concluído	Segurança verificada	09/10/2023 22:00:29

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Página
767

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Porto do Acu Operacoes S.a. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Página
768

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Porto do Acu Operacoes S.a.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: emanuelle.martins@portodoacu.com.br

To advise Porto do Acu Operacoes S.a. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Porto do Acu Operacoes S.a.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Porto do Acu Operacoes S.a.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Porto do Acu Operacoes S.a. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Porto do Acu Operacoes S.a. during the course of your relationship with Porto do Acu Operacoes S.a..

Página
770

RESPOSTA OSX À NOTIFICAÇÃO DA PDA

DocuSign Envelope ID: FF3AC4EA-6136-499C-B384-2512882C344D

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.

À Porto do Açu Operações S.A.
Rua do Russel, 804 – 5º andar
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 28.200-000
A/C: Mariana Moraes (mariana.moraes@portodoacu.com.br)
A/C: Marcelo Chaladovsky (marcelo.chaladovsky@portodoacu.com.br)

(por *e-mail*)

Ref. Notificações encaminhadas pela Porto do Açu Operações S.A. à OSX Brasil – Porto do Açu S.A., OSX Brasil S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., em 23 de outubro de 2023

Prezados senhores,
Prezadas senhoras,

Em **23 de outubro de 2023**, a OSX Brasil – Porto do Açu S.A.; a OSX Brasil S.A.; e a OSX Serviços Operacionais Ltda., (em conjunto, "**OSX**" ou "NOTIFICADA"), receberam as notificações encaminhadas pela Porto do Açu Operações S.A. ("**PdA**" ou "NOTIFICANTE"), pelas quais **(i)** rejeitou a proposta de pagamento dos aluguéis relativos à Cessão da Área encaminhada pela **OSX**; e **(ii)** requereu o pagamento de **R$403.359.071,30**, que seria relativo às parcelas de aluguel já vencidas, até o dia **30 de outubro de 2023**, sob pena de constituição em mora ("**NOTIFICAÇÕES**").

Por meio das NOTIFICAÇÕES, a **PdA** afirma, ainda, que a proposta de pagamento dos aluguéis[1], apresentada pela **OSX** na reunião realizada em **19 de outubro de 2023**, não configuraria um plano concreto de pagamento, pois resultaria em um constante aumento dos valores devidos à NOTIFICANTE.

[1] "3% (três por cento) da receita líquida da OSX para o pagamento dos valores vencidos da Contraprestação; e 3% (três por cento) da receita líquida da OSX para pagamento dos valores vincendos da Contraprestação", conforme Ata da Reunião.

DocuSign Envelope ID: FF3AC4EA-6136-499C-B384-2512882C344D

Deste modo, considerando o abrupto levantamento do Período de *Standstill* em **19 de outubro de 2023**, a **PdA** alegando que teria concedido a suspensão da cobrança, pelo período aproximado de 09 anos, por mera liberalidade, e que seu crédito referente aos aluguéis seria extraconcursal e vencido, concedeu à **OSX** o exíguo prazo de 5 dias úteis para pagar o montante de **R$403.39.071,30**, em parcela única, por se tratar de crédito extraconcursal.

A OSX recebeu as NOTIFICAÇÕES com espanto e surpresa, principalmente pelos efeitos que uma tal iniciativa pode ter não apenas à **OSX**, mas também sobre a **PdA**.

Isso porque, como V. Sas. bem sabem, o *plano de negócios* da companhia, estabelecido pelos Planos de Recuperação Judicial ("PRJ's"), determinou que a **PdA** teria a "*exclusividade para prospectar novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval*" na Área – o que foi feito em **31 de julho de 2015** – sendo essa a sua única fonte de receitas.

A geração de receitas para fazer frente às obrigações da **OSX**, estabelecidas ou não pelos PRJ's, somente seria possível, portanto, mediante a prospecção exclusiva pela **PDA** de novos investidores e por meio de uma gestão eficiente da Área.

Uma gestão responsável e ativa da área da **OSX** era esperada da **PdA**, tendo os credores e a própria **OSX** posto uma enorme confiança de que a **PdA** executaria tal gestão com a fidúcia necessária e compatível com a responsabilidade que lhe fora depositada.

Entretanto, nos nove anos em que exerceu a exclusividade na prospecção de novos investidores e na gestão da Área, foi a **PdA** – e não a **OSX**, como afirma em sua NOTIFICAÇÃO – que não foi capaz de produzir resultados que indicassem a melhora no cenário financeiro da **OSX**, tendo sido negligente na consecução dos seus deveres assumidos perante credores e, sobretudo, perante o MM. Juízo da Recuperação Judicial.

Como V. Sas. bem sabem, o cenário apenas se modificou a partir do momento em que a nova Diretoria Estatutária da **OSX,** diante da negligência da **PdA** e correndo o risco de atuar contra dispositivo expresso dos PRJ's (que atribuía exclusividade à **PdA**)

DocuSign Envelope ID: FF3AC4EA-6136-499C-B384-2512882C344D

passou a capitanear as iniciativas comerciais e solicitar a anuência da **PdA** de que a exclusividade fosse flexibilizada, o que formalmente nunca ocorreu[2].

Foi justamente por esse esforço da OSX que diversos contratos com terceiros foram assinados, responsáveis por alterar o cenário de apenas R$ 9 milhões de reais/ano para passar a gerar expressivo e positivo resultado financeiro de receita à OSX, na ordem de aproximadamente 70 milhões de reais/ano, o que permite a ela começar a gerar caixa suficiente, tanto para quitar as suas obrigações correntes, bem como para realizar o pagamento dos seus credores no momento em que tais créditos vierem a ser devidos.

Causa estranheza, portanto, que justamente quando a **OSX** começa a produzir resultados favoráveis à consecução dos objetivos dispostos nos PRJ's, possibilitando antever um cenário de adimplemento dos créditos concursais e extraconcursais, a **PdA** tenha optado por suspender abruptamente, em dia considerado ponto facultativo, e sem um aviso prévio correspondente à relevância do ato, os efeitos do *Standstill*, dando início à cobrança por valores relativos ao período em que era a única fonte de receita da NOTIFICADA, em termos diversos àqueles anteriormente propostos e em condições completamente desfavoráveis à **OSX**.

Neste particular, causa igual estranheza a **PdA** se sentir na necessidade de registrar a ausência de conflito de interesses em sua atuação, quando esse conflito de interesses é notável, eis que a única beneficiária com a eventual falência da **OSX** seria a própria **PdA**.

E o fato de a **PdA** ter recusado a proposta realizada pela **OSX** na reunião realizada em **19 de outubro de 2023**, sem sequer ter apresentado uma contraproposta ou explorado "algum dos modelos possíveis", como reconhecida pela sua própria representante escancara o conflito de interesses já suscitado por diversos credores no âmbito da Recuperação Judicial da OSX e que permeou a atuação da **PdA**, realizada na capacidade de Gestora da Área, na forma dos PRJ's.

Neste particular, a **OSX** reafirma que está à disposição para explorar qualquer modelo que a **PdA** entenda possível para solucionar essa premente situação e se coloca à

[2] Cuja formalização é reiteradamente requerida pela **OSX**, seja em notificações próprias ou em reuniões do Comitê de Governança.

DocuSign Envelope ID: FF3AC4EA-6136-499C-B384-2512882C344D

disposição para realizar uma reunião com tal propósito quando da melhor conveniência das Partes.

E como um exercício de boa-fé, a **OSX** reitera sua posição pela possibilidade de uma solução da questão pela *via negocial*, sinalizando, desde já, a seguinte proposta:

(i) Destinação de 5% de sua receita corrente líquida decorrentes de aluguéis (não incluindo os valores relativos a reembolso de despesas) para pagamento mensal dos aluguéis vincendos e outros 5% de sua receita corrente líquida decorrentes de aluguéis (não incluindo os valores relativos a reembolso de despesas) para pagamento mensal dos aluguéis vencidos pelo uso oneroso da Área, até **abril de 2024**;

(ii) A partir de **maio de 2024**, pagamento integral dos aluguéis mensais vincendos relativos aos aluguéis mensais devidos pelo uso oneroso da Área; e

(iii) E a busca de uma solução negociada para os valores dos aluguéis vencidos para pagamento a partir de **maio de 2024**.

Com relação ao item (iii), há de convir que não é crível, nem razoável, esperar pelo pagamento integral do valor correspondente aos aluguéis vencidos, muito menos num exíguo prazo de 5 dias úteis, quando em todos os documentos assinados pelas Partes houve o acordo que tal valor seria parcelado no tempo.

Por fim, a **OSX** diverge substancialmente dos valores apresentados pela **PdA** em sua Notificação de **23 de outubro de 2023**, de modo que solicita a memória de cálculo utilizada para chegar tanto ao valor de aluguel mensal corrente como dos aluguéis vencidos.

Confiamos que o passo dado pela **OSX** será levado em consideração e que a **PdA** deixe de tomar qualquer iniciativa de cobrança dos valores cobertos pelo *Standstill* até que as Partes tenham esgotado todas as possíveis alternativas negociais à questão ora posta.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Ivan Zarur

DocuSigned by:

OSX BRASIL – Porto do Açu S.A.;
OSX Brasil S.A.; e
OSX Serviços Operacionais LTDA.

OS
Jurídico

Página
775

NOTIFICAÇÃO PDA À OSX – NOTA DE COBRANÇA

DocuSign Envelope ID: E01B673F-59A1-43F6-8916-FD030DA06401

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023

À

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A

OSX BRASIL S.A

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

RUA LAURO MULLER Nº 116, 24º ANDAR, SALA 2.405, BOTAFOGO -

RIO DE JANEIRO/RJ

CEP: 22.290-906

A/C: THIAGO LEMGRUBER E IVAN ZARUR.

Ref.: Cobrança de valores devidos em decorrência do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície firmado em 21 de dezembro de 2012 ("Contrato de Cessão")

Prezados Senhores,

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-010, ("Porto do Açu"), na qualidade de cedente no Contrato de Cessão, firmado em 21 de dezembro de 2012, com OSX Brasil – Porto do Açu S.A ("OSX"), vem notificar V. Sas. do que segue.

Em notificação enviada a V. Sas. em 13.10.2023, a Porto do Açu, com base na prerrogativa que lhe outorga a Cláusula 2.2.[1] do Instrumento de *Standstill* informou o fim da prorrogação concedida a V.Sas., de modo que o **período de suspensão ("Período de *Standstill*")[2] se encerrou em 19.10.2023**

Isto posto, considerando o encerramento do Período de *Standstill* e o expresso teor da Cláusula 2.4 do mesmo instrumento, por meio da qual é facultado à Porto do Açu, *"imediatamente, exercer quaisquer direitos e prerrogativas cujo exercício estava suspenso"*, a Porto do Açu serve-se da presente para requerer seja realizado o

[1] Nos termos da Cláusula 2.2 do *Standstill*, a partir de 14.12.2018, o Período de *Standstill* renovou-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 30 (trinta) dias, de modo que, em razão da não prorrogação comunicada nesta oportunidade, o último período de suspensão da exigibilidade das obrigações da OSX com a Notificante se encerrará em 19.10.2023 (quinta-feira).

[2] Cf. definido na cláusula 2.1 do *Standstill.*

DocuSign Envelope ID: E01B673F-59A1-43F6-8916-FD030DA06401

pagamento dos valores devidos[3] pela OSX à Porto do Açu, pelo uso oneroso da Área objeto do Contrato de Cessão durante o período de suspensão, tudo conforme nota de cobrança anexa à presente comunicação.

Apenas para fins de clareza, o crédito da Porto do Açu decorre do Contrato de Cessão, conforme descrito na nota de cobrança, corresponde à contraprestação contratual vencida após o ajuizamento da recuperação judicial, razão pelo qual os valores possuem natureza (reconhecida pela OSX) de crédito extraconcursal e são imediatamente exigíveis.

Feitos os esclarecimentos acima, o pagamento da referida nota de cobrança deverá ser **realizado até 30.10.2023**, data a partir da qual a OSX será considerada em mora para fins de legais, na forma do art. 397, do Código Civil.

Sendo o que cabia expor e requerer no momento.

Atenciosamente,

DocuSigned by: Mariana Moraes
DocuSigned by: Marcelo Chaladovsky

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

[3] Os valores foram atualizados pelo índice IGP-M conforme Cláusula 4.1.2 do Contrato de Cessão.

DocuSign Envelope ID: E01B673F-59A1-43F6-8916-FD030DA06401

Página
778

Nota de Cobrança

Porto do Açu Operações S.A.
Cnpj: 08.807.676/0002-84

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A
Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2.405
Botafogo - Rio de Janeiro - CEP 22.290-906
CNPJ: 11.198.242/0001-58

N° da Nota:	**OSX 012023**
Data da emissão:	**23/10/2023**
Data de vencimento:	**30/10/2023**
Referência:	**agosto/15 a setenbro/23**

Descrição :

Contraprestação pela Cessão do Uso da UCN OSX, referente a 3.200.000 m², conforme previsto na Cláusula 4.1 do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície firmado entre as partes

Período de Cobrança		Valor
2015	R$	14.817.440,48
2016	R$	37.734.562,14
2017	R$	39.750.890,52
2018	R$	40.967.968,39
2019	R$	43.723.425,77
2020	R$	46.754.776,29
2021	R$	57.060.572,27
2022	R$	69.233.176,91
2023	R$	53.316.258,53

Valor Total	**R$**	**403.359.071,30**

São João da Barra , 23 de outubro de 2023

DocuSigned by: Mariana Moraes

DocuSigned by: Marcelo Chaladovsky

Porto do Açu Operações S.A.

DOCUMENTO RESTRITO

DocuSign Envelope ID: E01B673F-59A1-43F6-8916-FD030DA06401

Página
779

Saldo em aberto

Total Ano	Período contemplado	Variação IGP-M	Atualização	Valor Mensal
2011	07/2011 - 06/2012	-	-	R$ 2.363.426,67
2012	07/2012 - 06/2013	5,1397%	R$ 121.473,04	R$ 2.484.899,71
2013	07/2013 - 06/2014	6,3110%	R$ 156.821,84	R$ 2.641.721,55
2014	07/2014 - 06/2015	6,2484%	R$ 165.066,54	R$ 2.806.788,10
2015	07/2015 - 06/2016	5,5829%	R$ 156.700,00	R$ 2.963.488,10
2016	07/2016 - 06/2017	12,2193%	R$ 362.117,50	R$ 3.325.605,60
2017	07/2017 - 06/2018	-0,7837%	-R$ 26.062,77	R$ 3.299.542,82
2018	07/2018 - 06/2019	6,9376%	R$ 228.909,08	R$ 3.528.451,91
2019	07/2019 - 06/2020	6,5279%	R$ 230.333,81	R$ 3.758.785,72
2020	07/2020 - 06/2021	7,3133%	R$ 274.891,28	R$ 4.033.677,00
2021	07/2021 - 06/2022	35,7674%	R$ 1.442.741,39	R$ 5.476.418,38
2022	07/2022 - 06/2023	10,7009%	R$ 586.026,05	R$ 6.062.444,44
2023	07/2023 - 06/2024	-6,8495%	-R$ 415.247,13	R$ 5.647.197,30

Resumo por ano	
Ano	**Valor**
2015	R$ 14.817.440,48
2016	R$ 37.734.562,14
2017	R$ 39.750.890,52
2018	R$ 40.967.968,39
2019	R$ 43.723.425,77
2020	R$ 46.754.776,29
2021	R$ 57.060.572,27
2022	R$ 69.233.176,91
2023	R$ 53.316.258,53
Total	**R$ 403.359.071,30**

Resumo por período de reajuste	
Período	**Valor**
2015 - 2016	R$ 32.598.369,05
2016 -2017	R$ 39.907.267,15
2017 -2018	R$ 39.594.513,90
2018 -2019	R$ 42.341.422,89
2019 -2020	R$ 45.105.428,64
2020 -2021	R$ 48.404.123,95
2021 -2022	R$ 65.717.020,58
2022 -2023	R$ 72.749.333,24
2023 -2024	R$ 16.941.591,91
Total	**R$ 403.359.071,30**

DocuSign Envelope ID: E01B673F-59A1-43F6-8916-FD030DA06401

Fls.
780

PORTO DO AÇU

Saldo em aberto - Abertura Mensal

Mês de competência	Aluguel atualizado
ago/15	R$ 2.963.488,10
set/15	R$ 2.963.488,10
out/15	R$ 2.963.488,10
nov/15	R$ 2.963.488,10
dez/15	R$ 2.963.488,10
jan/16	R$ 2.963.488,10
fev/16	R$ 2.963.488,10
mar/16	R$ 2.963.488,10
abr/16	R$ 2.963.488,10
mai/16	R$ 2.963.488,10
jun/16	R$ 2.963.488,10
jul/16	R$ 3.325.605,60
ago/16	R$ 3.325.605,60
set/16	R$ 3.325.605,60
out/16	R$ 3.325.605,60
nov/16	R$ 3.325.605,60
dez/16	R$ 3.325.605,60
jan/17	R$ 3.325.605,60
fev/17	R$ 3.325.605,60
mar/17	R$ 3.325.605,60
abr/17	R$ 3.325.605,60
mai/17	R$ 3.325.605,60
jun/17	R$ 3.325.605,60
jul/17	R$ 3.299.542,82
ago/17	R$ 3.299.542,82
set/17	R$ 3.299.542,82
out/17	R$ 3.299.542,82
nov/17	R$ 3.299.542,82
dez/17	R$ 3.299.542,82
jan/18	R$ 3.299.542,82
fev/18	R$ 3.299.542,82
mar/18	R$ 3.299.542,82
abr/18	R$ 3.299.542,82
mai/18	R$ 3.299.542,82
jun/18	R$ 3.299.542,82
jul/18	R$ 3.528.451,91

Mês de competência	Aluguel atualizado
ago/18	R$ 3.528.451,91
set/18	R$ 3.528.451,91
out/18	R$ 3.528.451,91
nov/18	R$ 3.528.451,91
dez/18	R$ 3.528.451,91
jan/19	R$ 3.528.451,91
fev/19	R$ 3.528.451,91
mar/19	R$ 3.528.451,91
abr/19	R$ 3.528.451,91
mai/19	R$ 3.528.451,91
jun/19	R$ 3.528.451,91
jul/19	R$ 3.758.785,72
ago/19	R$ 3.758.785,72
set/19	R$ 3.758.785,72
out/19	R$ 3.758.785,72
nov/19	R$ 3.758.785,72
dez/19	R$ 3.758.785,72
jan/20	R$ 3.758.785,72
fev/20	R$ 3.758.785,72
mar/20	R$ 3.758.785,72
abr/20	R$ 3.758.785,72
mai/20	R$ 3.758.785,72
jun/20	R$ 3.758.785,72
jul/20	R$ 4.033.677,00
ago/20	R$ 4.033.677,00
set/20	R$ 4.033.677,00
out/20	R$ 4.033.677,00
nov/20	R$ 4.033.677,00
dez/20	R$ 4.033.677,00
jan/21	R$ 4.033.677,00
fev/21	R$ 4.033.677,00
mar/21	R$ 4.033.677,00
abr/21	R$ 4.033.677,00
mai/21	R$ 4.033.677,00
jun/21	R$ 4.033.677,00
jul/21	R$ 5.476.418,38

Mês de competência	Aluguel atualizado
ago/21	R$ 5.476.418,38
set/21	R$ 5.476.418,38
out/21	R$ 5.476.418,38
nov/21	R$ 5.476.418,38
dez/21	R$ 5.476.418,38
jan/22	R$ 5.476.418,38
fev/22	R$ 5.476.418,38
mar/22	R$ 5.476.418,38
abr/22	R$ 5.476.418,38
mai/22	R$ 5.476.418,38
jun/22	R$ 5.476.418,38
jul/22	R$ 6.062.444,44
ago/22	R$ 6.062.444,44
set/22	R$ 6.062.444,44
out/22	R$ 6.062.444,44
nov/22	R$ 6.062.444,44
dez/22	R$ 6.062.444,44
jan/23	R$ 6.062.444,44
fev/23	R$ 6.062.444,44
mar/23	R$ 6.062.444,44
abr/23	R$ 6.062.444,44
mai/23	R$ 6.062.444,44
jun/23	R$ 6.062.444,44
jul/23	R$ 5.647.197,30
ago/23	R$ 5.647.197,30
set/23	R$ 5.647.197,30
	R$ 403.359.071,30

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E01B673F59A143F68916FD030DA06401
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: 231023_PdA Notificação - Nota de Cobrança.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 5
Assinaturas: 4
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Paula Pequeno
Fazenda Saco Dantas S/N
Distrito Industrial
São João da Barra, RJ 28200-000
paula.pequeno@portodoacu.com.br
Endereço IP: 189.3.217.114

Rastreamento de registros

Status: Original
23/10/2023 15:11:19
Portador: Paula Pequeno
paula.pequeno@portodoacu.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marcelo Chaladovsky marcelo.chaladovsky@portodoacu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Marcelo Chaladovsky Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.3.217.114	Enviado: 23/10/2023 15:13:20 Visualizado: 23/10/2023 15:14:15 Assinado: 23/10/2023 15:25:43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 23/10/2023 15:25:29
ID: ff1af30e-8b44-4738-89c1-8eedb77948ca

Mariana Moraes mariana.moraes@portodoacu.com.br Diretor Jurídico Porto do Açu Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Mariana Moraes Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.3.217.114	Enviado: 23/10/2023 15:13:20 Visualizado: 23/10/2023 15:14:55 Assinado: 23/10/2023 15:15:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/10/2023 15:13:21
Entrega certificada	Segurança verificada	23/10/2023 15:14:55

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/10/2023 15:15:18
Concluído	Segurança verificada	23/10/2023 15:25:43

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Página
783

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Porto do Acu Operacoes S.a. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Página
784

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Porto do Acu Operacoes S.a.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: emanuelle.martins@portodoacu.com.br

To advise Porto do Acu Operacoes S.a. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Porto do Acu Operacoes S.a.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Porto do Acu Operacoes S.a.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Página
785

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Porto do Acu Operacoes S.a. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Porto do Acu Operacoes S.a. during the course of your relationship with Porto do Acu Operacoes S.a..

Página
786

LINHA DO TEMPO – LISTA DE CLIENTES

Página
787

2014
- Homologação dos PRJ

2015
- Ausência de Novos Negócios

2016
- Contrato de Locação celebrado entre OSX e PdA
- Valor mensal de R$ 430.000,00

2017
- Ausência de Novos Negócios

2018
- Contrato de Locação celebrado entre OSX e DOME
- Valor de R$ 80,00/m²/ano

2019
- Ausência de Novos Negócios

2020
- Ausência de Novos Negócios

2021
- **Entrada da Nova Diretoria**
- Contrato de Locação celebrado entre OSX e DOME
- Valor de R$ 111,32/m²/ano
- Contrato de Locação celebrado entre OSX e Minas Gusa
- Valor mensal de R$ 360.220,00

2022
- Contrato de Locação celebrado entre OSX e ALISEO
- Valor de R$ 160,50/m²/ano
- Contrato celebrado entre OSX e GOTRATCH
- Valor de R$ 180,00/m²/ano

2023
- Contrato celebrado entre OSX e GAVEA
- Valor de 200,00/m²/ano

Página
788

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**31/10/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Página
789

Eduardo Antônio Kalache
Luiz Sérgio Chame
Manoel M. da Costa Braga Neto

Ana Claudia Ferreira França Correa
Rodrigo A. Kalache de Paiva
Rafaela Faroni Ganem
Yamba Souza Lanna
André Alves de Almeida Chame
Juliana Dinis da Costa Braga
André Dinis Angelo
Rodrigo Barbosa Leite
André R. Salamonde Pinho
Fernando M. Kalache
Marcelo Dinis da Costa Braga
Gustavo S. Almeida
Carlos Fernando Filgueiras M. da Silva
Julyana Iunes Pinho de Queiroz
Lys Miranda Alves
Luciana Ferreira Cuquejo
Pollyanna Serrão B. Almeida
Maria Julia Cecchi Soares
Camilla Viana de Freitas
Natalia Waked Furtado
Eduardo M. Kalache
João Luiz Baltasar Jardim
Luiz Philippe Tenuta
Lara Reis
Cecilia A. Costa Braga
Gabriella Costa

TJRJ CAP EMP03 202306457092 31/10/23 11:58:20139319 PROGER-VIRTUAL

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S/A e OUTRAS (em conjunto "Grupo OSX" ou "Requerentes"), vêm, por seus advogados abaixo assinados, informar a V. Exa. a confirmação da instauração da mediação junto à Câmara de Mediação e Arbitragem da FGV, o qual foi autuado sob o nº **FGV 02/2023**, conforme documento incluso.

Folha
790

Termos em que,

Pedem juntada e deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023.

YAMBA SOUZA LANNA
OAB/RJ 93.039

ANDRÉ CHAME
OAB/RJ 93.240

JULYANA IUNES PINHO QUEIROZ
OAB/RJ 149.932

CECILIA A. COSTA BRAGA
OAB/RJ 217.683

OCTÁVIO FRAGATA M. DE BARROS
OAB/RJ 121.867

CARLOS GUSTAVO RODRIGUES REIS
OAB/RJ 99.663

PEDRO HENRIQUE V. P. JUNQUEIRA
OAB/RJ 227.897

Fls.
791

Cecilia Braga

De: Caroline de Jesus Barbosa <caroline.barbosa@fgv.br>
Enviado em: terça-feira, 31 de outubro de 2023 08:33
Para: 'Priscila Alves'; Câmara FGV de Mediação e Arbitragem
Cc: Joana Franco; Juridico; Thiago Lemgruber; Ivan Zarur; Yamba; 'Andre Chame'; Cecilia Braga
Assunto: RES: OSX - Requerimento Mediação

Prezada Dra. Priscila Alves, bom dia.

Acuso o recebimento da instauração. O procedimento de mediação será o FGV 02/2023. Aproveito para solicitar o e-mail do Dr. Octávio Fragata, visto que consta como representante das Requerentes.

Atenciosamente,

Caroline Barbosa
Auxiliar Financeira

+55 21 3799 5625
caroline.barbosa@fgv.br / camara@fgv.br
Praia de Botafogo, 186, 1º andar - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ | CEP 22250-900

FGV CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

De: Priscila Alves <priscila.alves@osx.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 30 de outubro de 2023 15:17
Para: Câmara FGV de Mediação e Arbitragem <CAMARA@fgv.br>
Cc: Joana Franco <joana.franco@osx.com.br>; Juridico <juridico@osx.com.br>; Thiago Lemgruber <thiago.lemgruber@osx.com.br>; Ivan Zarur <ivan.zarur@osx.com.br>; Yamba <ylanna@kcbadvogados.com.br>; 'Andre Chame' <achame@kcbadvogados.com.br>; Cecilia Braga <ceciliabraga@kcbadvogados.com.br>
Assunto: OSX - Requerimento Mediação

Prezados,

Boa tarde!

Enviamos, em anexo e abaixo em seu inteiro teor, na forma dos art. 6º e 7º do Regulamento de Mediação da Câmara da FGV, o pedido de Instituição de Mediação, cuja Taxa de Registro já foi devidamente recolhida, conforme comprovante incluso.

Aguardamos a confirmação de recebimento e encaminhamento do protocolo.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.

TJRJ CAP EMP03 202306457092 31/10/23 11:58:20139319 PROGER-VIRTUAL

Página
792

À
CÂMARA FGV DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
Praia de Botafogo, 186, 1º andar, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ
camara@fgv.br

OSX BRASIL S/A ("OSX Brasil"), sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32; **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A** ("OSX Açu"), sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.** ("OSX Serviços"), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com sede Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 22.290-906 (em conjunto "Grupo OSX" ou "Requerentes"), indicando-se nesta oportunidade como representantes do Grupo OSX para esta mediação os Dr. Octávio Fragata M. de Barros, inscrito na OAB/RJ sob o nº 121.867 e escritório na Praia de Botafogo, nº 228, 15º Andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 22250-040, em conjunto com o Dr. Yamba Souza Lanna, inscrito na OAB/RJ sob o nº 93.039 e escritório na Av. Almirante Barroso, nº 52, 25º Andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20031-000 , em cumprimento aos art. 6º e 7º do Regulamento de Mediação da Câmara da FGV, requerer a V. Sa. a INSTITUIÇÃO DA MEDIAÇÃO, indicando-se nessa oportunidade como Requeridos **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, com endereço na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22210-010, e-mail de contato mariana.moraes@portodoacu.com.br (A/C Sra. Mariana Moraes); **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com endereço na Rua das Marrecas, nº 20, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20031-120, e-mail de contato gabriel.hess@caixa.gov.br (A/C Sr. Gabriel Antunes Hess); **BANCO VOTORANTIM S.A**., inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03, com endereço na Av. das Nações Unidas, nº 14171, Torre A, 17º andar, São Paulo – SP, CEP.: 04794-000, e-mails de contato sergio.nigri@bv.com.br (A/C: Sr. Sérgio Meniuk Nigri) e marco.jesus@bv.com.br (A/C Sr. Marco Aurélio Costa P. de Jesus) e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**., inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com endereço na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, São Paulo – SP, CEP.: 04543-011, e-mails de contato berger@santander.com.br (A/C: Sr. Diogo Berger) e pvasconcelos@santander.com.br (Sr. Pedro Eugênio de Vasconcelos), pelos breves fundamentos a seguir expostos:

1. Em 12/11/2013, o processo de Recuperação Judicial do Grupo OSX foi distribuído para o d. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital e autuado sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001.

Página
793

2. Os PRJs, como se sabe, novaram e reestruturaram as dívidas das Recuperandas, ora Requerentes, incluindo-se os créditos concursais e também os extraconcursais daqueles credores que expressamente anuíram às suas disposições, prevendo, em regra, como usual em processos de soerguimento empresarial como aquele, vencimento da dívida em (i) 20 (vinte) anos para os créditos concursais dos credores financiadores (debêntures série par) e (ii) 25 (vinte e cinco) anos para os demais créditos.

3. Além disso, os PRJs instituíram uma sistemática à parte para pagamento daqueles credores que optaram por injetar *fresh money* na OSX ("Credores Financiadores"), por meio daemissão de debêntures de série ímpar, cujo vencimento, em ordem prioritária, se daria a partir de **2026** (com possibilidade de prorrogação por mais **10 anos**).

4. Com a renegociação das dívidas concursais e extraconcursais aderentes/anuentes, os PRJs possibilitaram a retomada da atividade econômica das Recuperandas, ora Requerentes, que não mais se encontravam estranguladas por tais dívidas, além da renegociação de vultoso passivo tributário, por meio da adesão aos programas de transação com o fisco, evitando, assim, riscos de constrição patrimonial que pudessem comprometer a atividade das empresas, além, é claro, de redução significativa deste importante passivo extraconcursal pelos descontos correspondentes.

5. Sucede que, como parte do projeto de reestruturação empresarial, o Grupo OSX readequou o seu plano de negócios, passando a atuar, primordialmente, com a **comercialização da área** que lhe fora cedida em caráter oneroso pela LLX Logística S.A. (atual Porto do Açu - PDA) no Distrito Industrial de São João da Barra/RJ, no âmbito do "Acordo para Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", de 31 de outubro de 2011, e do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície", de 21 de dezembro de 2012 ("Área").

6. Tal comercialização seria realizada a partir de parcerias e contratos com potenciais interessados em instalar empreendimentos relacionados à indústria naval na Área, conforme o disposto na **Cláusula 3.1.** do Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval[1].

Página
794

7. Conforme previsto na referida cláusula, a OSX celebraria com a PDA um Contrato de Gestão, pelo qual a Porto do Açu "[gerenciaria] ***de forma mais eficiente**, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, de acordo com as premissas a serem estabelecidas*", no intuito de "***viabilizar o desenvolvimento** da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa **para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes***".

8. Após a r. decisão de concessão da Recuperação Judicial do Grupo OSX, em 31/07/2015, o Contrato de Gestão foi celebrado entre OSX e Porto do Açu, tendo a Caixa Econômica Federal ("Caixa"), ora Requerida, figurado como interveniente anuente, com a definição do seguinte objeto, de acordo com sua **Cláusula 1.1.**:

> Objeto. Pelo presente Contrato, as Partes estabelecem os termos e condições que regerão o gerenciamento da Área pela Porto do Açu, por meio da busca de investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de SJB, com os Instrumentos de Cessão e com o PRJ, de modo a permitir a geração de receita para satisfação dos Créditos dos credores das Recuperandas, nos termos do PRJ.

9. Além do objeto acima delimitado, o Contrato de Gestão da Área também formalizou os seguintes importantes pactos:

> (i) Finalidade de "*gerar receita para satisfação dos Créditos dos credores contra as Recuperandas, além do pagamento de outras obrigações nos termos estabelecidos no PRJ*" (**Cláusula 1.1.1**)
> (ii) Dos esforços para comercialização da Área – "*A Porto do Açu deverá envidar os melhores esforços, na qualidade de mandatária, para comercialização da Área*" (**Cláusula 2.1.2.1**);
> (iii) Outorga de procuração *ad negotia* da OSX em favor da PDA, pela qual a outorgada poderia "*em seu nome contratar, distratar e/ou alterar quaisquer tipos de propostas ou contratos ou acordos comerciais com Terceiros relacionados à Área*" (**Cláusula 2.1.3**).

10. Portanto, a PdA tinha a obrigação legal e a responsabilidade de fomentar – **com exclusividade e poder de veto** – o desenvolvimento da área do Grupo OSX através da sua gestão comercial e da prospecção de novos clientes.

11. Em contrapartida à Cessão do Uso da Área, restou estabelecido que caberia à OSX pagar aluguéis mensais à LLX (atual Prumo, controladora da PdA).

Página
795

12. Ocorre que, apesar da melhoria nas perspectivas, se mostrou absolutamente desidiosa a gestão comercial da PdA, ora Requerida, que, travando o desenvolvimento da área, entre os anos de 2014 e 2018, não captou nenhum um único cliente para ocupar a área da OSX, o que, inclusive, deu ensejo ao ajuizamento de ação judicial ("Ação Judicial Nitshore").

13. Assim, apesar das obrigações assumidas e dos deveres inerentes ao mandato concedido, a PdA passou a atuar como verdadeira concorrente da companhia em sua própria Área do Porto, enquanto, em paralelo, possuía exclusividade na gestão da área de seu concorrente (!).

14. Contudo, em um esforço de boa-fé (que deveria pautar todas as partes), a OSX e o Porto do Açu puseram termo à Ação Judicial Nitshore por meio de uma transação, que, dentre outras avenças, tratou dos aluguéis até então em aberto vis a vis à precária condução dos deveres de prospecção por parte da PdA.

15. Em breve síntese, as partes reconheceram que a OSX 9 não havia obtido receita o suficiente por meio da exploração da Área (diante da má gestão da Porto do Açu), de modo a impossibilitar o cumprimento das obrigações decorrentes da contrapartida do Aluguel, estabelecendo-se novo período de 02 (dois) anos para diferimento dos aluguéis devidos pela Área, já que o resultado de sua exploração (realizada com direito de exclusividade pela Porto do Açu), até o momento, não permitia, sequer, o pagamento de suas obrigações iniciais, sob pena de inviabilizar por completo as atividades da companhia.

16. Ultrapassado o referido prazo sem qualquer substancial alteração na conduta da PdA – e, consequentemente, nas receitas obtidas pela OSX –, as partes, fustigadas pelo empenho do Grupo OSX em sanar de uma vez por todas aquele impasse, celebraram o *Termo de Compromisso e Standstill*, comprometendo-se mutuamente a "*envidar esforços comercialmente razoáveis para a discussão, em boa fé e de forma cooperativa, de alternativas e estratégias visando ao melhor equacionamento das obrigações do Grupo OSX perante a Porto do Açu, de forma a alcançar a formulação de uma proposta de restruturação global de que resulte maior aderência do perfil de endividamento de curto, médio e longo prazo, concursal e extraconcursal, do Grupo OSX ao seu plano de negócios e perspectivas futuras,*

Fls.
796

com vistas a maximizar a ocupação e rentabilização da Área e garantir a solvabilidade de longo prazo do Grupo OSX, considerando as obrigações concursais e extraconcursais do Grupo OSX e as disposições do Plano".

17. Com a assinatura do *Standstill*, a PdA obrigou-se a "*abster-se-á de adotar qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para exigir do Grupo OSX qualquer das Obrigações Grupo OSX perante a Porto do Açu, inclusive, sem a tanto se limitar, requerer o vencimento antecipado das Debêntures ou a falência do Grupo OSX, requerer a excussão de garantias, exigir o pagamento de Aluguéis Diferidos ou de aluguéis da Área ou outras obrigações pecuniárias que venham se vencer durante o Período de Standstill*".

18. Nesse aspecto, considerando as dificuldades apresentadas na exploração da área, realizada, repita-se, com exclusividade pela **PdA**, o *Standstill* foi estabelecido pelas partes de modo a permitir a inafastável discussão de alternativas para pagamento das obrigações da **OSX** para com a **PdA** – decorrentes do Instrumento de Cessão, do Plano, das Debêntures, da Transação, da Locação, bem como de quaisquer outros negócios jurídicos –, em um ambiente mais adequado e propício a uma solução, após a Ação Judicial Nitshore.

19. Em que pese a clareza das premissas ali fixadas e das negociações em curso entre as partes, em **13/10/2023**, contudo, a Porto do Açu encaminhou à OSX correspondência indicando que "*nos termos da prerrogativa que lhe outorga a Cláusula 2.2. do Standstill*, [informando] *que não prorrogará o 'Período de Standstill', que, portanto, se encerrará em **19 de outubro de 2023** (quinta-feira)*".

20. Com efeito, a OSX foi surpreendida com o recebimento da notificação em comento e a extinção prematura e sem qualquer oferta razoável do *Standstill*, considerando a notória persistência das exatas mesmas circunstâncias que levaram à sua celebração e o avanço, ainda que de maneira preliminar, das discussões entre as partes para reconhecimento de suas responsabilidades e equacionamento das obrigações.

21. Neste particular, e com objetivo de resolver a situação de forma amigável, em 17/10/2023, a OSX convidou a PdA para uma reunião, que veio a ocorrer em 19 de outubro de 2023, na sede da própria PdA.

Página
797

22. Naquela oportunidade, a OSX destacou que, não obstante a desídia da PdA na exploração comercial da área, a OSX poderia assumir o encargo de pagar os valores vencidos e vincendos a título de aluguel:

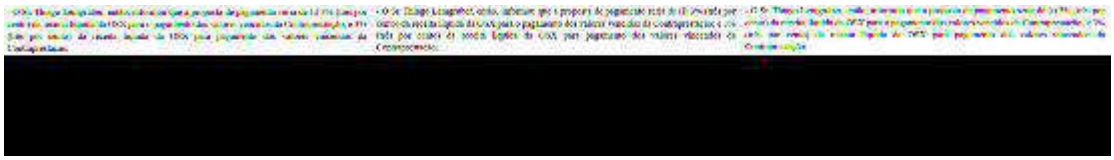

(...)

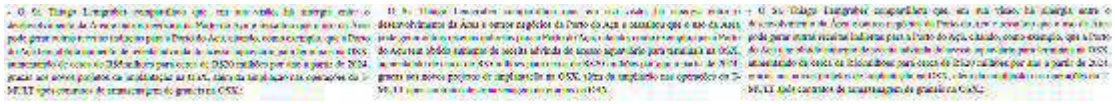

23. E não é só, dentro do animus conciliatório, por óbvio, a OSX também sugeriu que enquanto caminhasse a negociação da proposta de pagamento do aluguel da Área, a Porto do Açu também se comprometesse a não adotar medidas que visassem a sua cobrança.

24. Contudo, não obstante o espírito colaborativo da OSX, a PdA, mais uma vez, em 23/10/2023, recusou a proposta encaminhada pela OSX e, sem apresentar nenhum tipo de contraproposta, "*requere[u] que seja realizado o pagamento dos valores devidos pela OSX à Porto do Açu, pelo uso oneroso da Área objeto do Contrato de Cessão durante o período de suspensão, tudo conforme nota de cobrança anexa à presente comunicação*", bem como **encaminhou nota de cobrança em montante superior a R$ 400 milhões com vencimento para 30/10/2023** para que a OSX proceda com o pagamento total em apenas cinco dias úteis:

Página
798

PORTO DO AÇU

Nota de Cobrança

Porto do Açu Operações S.A.
Cnpj: 08.807.676/0002-84

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A
Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2.405
Botafogo - Rio de Janeiro - CEP 22.290-906
CNPJ: 11.198.242/0001-58

Nº da Nota:	**OSX 012023**
Data da emissão:	**23/10/2023**
Data de vencimento:	**30/10/2023**
Referência:	**agosto/15 a setenbro/23**

Descrição :

Contraprestação pela Cessão do Uso da UCN OSX, referente a 3.200.000 m², conforme previsto na Cláusula 4.1 do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície firmado entre as partes

Período de Cobrança		Valor
2015	R$	14.817.440,48
2016	R$	37.734.562,14
2017	R$	39.750.890,52
2018	R$	40.967.968,39
2019	R$	43.723.425,77
2020	R$	46.754.776,29
2021	R$	57.060.572,27
2022	R$	69.233.176,91
2023	R$	53.316.258,53

Valor Total	**R$**	**403.359.071,30**

25. Imbuída em querer *de fato* buscar uma alternativa razoável para o pagamento dos aluguéis, a OSX, em 25/10/2023, apresentou nova proposta:

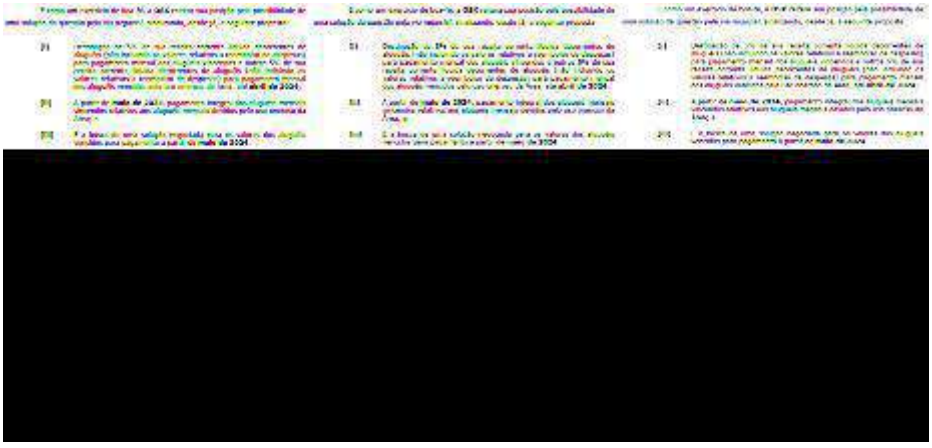

26. O efeito imediato do exercício potestativo da PdA de não prorrogar o *Standstill* é a possibilidade de que sejam adotadas as posturas anteriormente proibidas pela Cláusula n. 2.1. do acordo, abaixo transcritas:

2.1. Durante o Período de *Standstill* (conforme abaixo definido), e enquanto houver o cumprimento, por ambas as Partes, dos termos do presente *Standstill*, a Porto do Açu abster-se-á de adotar qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para exigir do Grupo OSX qualquer das Obrigações Grupo OSX perante a Porto do Açu, inclusive, sem a tanto se limitar, **requerer**

Página 799

o vencimento antecipado das Debêntures ou a falência do Grupo OSX, requerer a excussão de garantias, exigir o pagamento de Alugueis Diferidos ou de alugueis da Área ou outras obrigações pecuniárias que venham a se vencer durante o Período de *Standstill*. Adicionalmente, a Porto do Açu se compromete a não ceder ou transferir qualquer de seus direitos relativamente às Obrigações Grupo OSX perante a Porto do Açu durante o Período de *Standstill*.

27. Com isso, há o iminente risco de o PdA, frente à antecipação do término de vigência do *Standstill*, exigir, em especial, além do pagamento dos aluguéis pela utilização da Área (diferidos e vincendos), o vencimento antecipado das Debêntures de série ímpar, subscritas no âmbito da Recuperação Judicial; e a excussão de garantias outorgadas pela OSX, **repercutindo tal fato sobre todos os credores da OSX, notadamente os demais debenturistas daquelas séries**, quais sejam:

- **CREDORES FINANCIADORES:** Banco Votorantim, Banco Santander e Porto do Açu. Os novos recursos foram aportados através de debêntures (de série ímpar) emitidas pela OSX CN. Os credores que aportaram os novos recursos também tiveram a dívida antiga repactuada na forma da emissão de debêntures (de série par) emitidas pela OSX CN:

Séries	Vencimento	Valor (R$)	Debenturistas
1ª, 3ª, 5ª e 7ª séries	2026 renováveis por 10 anos	97.898.000,00	Votorantim , Porto do Açu e Santander
2ª e 4ª séries	2035 renováveis por 20 anos	1.773.513.000	Votorantim, Santander e Porto do Açu
6ª série	2033 renováveis por 20 anos	90.310.000,00	Santander

28. Por tais razões, as Requerentes pugnam seja recebido este pedido para instituir a mediação, designando-se a sessão de pré-mediação e, ato contínuo, expedindo o convite aos Requeridos, na forma ao art. 8º do Regulamento de Mediação da Câmara FGV.

OSX BRASIL S/A
CNPJ nº 09.112.685/0001-32

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A
CNPJ nº 11.198.242/0001-58

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.
CNPJ nº 11.437.203/0001-66”

Cordialmente,

Priscila Maria Alves

Coordenadora
Juridico

Rua Lauro Muller, 116 – 24º Andar - Sl 2405
Botafogo – Rio de Janeiro – CEP 22290-906
t +55 21 3237-5200 – Ramal 207

Página
800

[1] **3.1. Readequação do plano de negócios da UCN Açu**. A OSX CN está, desde o ajuizamento da Recuperação Judicial, continuamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, de acordo com as premissas a serem estabelecidas no Contrato de Gestão, buscando investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Area de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da Área pela Porto do Açu, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na Cláusula 4ª deste Plano.

Página
801

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**31/10/2023**
Data da Juntada	**31/10/2023**
Tipo de Documento	**Extrato da GRERJ**
Texto	

Fls:
802

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 9263850943005 **Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 09.112.685/0001-32 Autenticação: 00047090928

Pagamento: 30/10/2023

Nome de quem faz o recolhimento: OSX BRASIL S/A

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar:

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	245,56
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	138,36
2001-6	CAARJ / IAB	38,39
6246-0088009-4	ARRECADAÇÃO 20% - LEI 3217/99	28,50
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	26,32
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	26,32
2101-4	Taxa Judiciária	389,96
2212-9	Diversos	3000,00
1669-0012095-2	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	142,50
2705-2	DISTRIBUIDOR CAPITAL - OUTRAS COMPETENCIAS - LEI Nº 6370/2012	15,30
6246-0003018-0	OUTROS FUNDOS	15,35
	Total:	4.066,56

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023

JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA

28575

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Página
803

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**31/10/2023**
Juiz	**Paulo Assed Estefan**
Data da Conclusão	**31/10/2023**
Data da Devolução	**31/10/2023**
Data do Despacho	**31/10/2023**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Página
804

Fls.

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Autor: OSX BRASIL S/A
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 31/10/2023

Despacho

Trata-se o presente de pedido de Tutela Cautelar requerida em caráter antecedente por OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.
Narram as autoras, que após a concessão da recuperação judicial, que tramita sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001, o Grupo OSX, em 31/07/2015, celebrou Contrato de Gestão com a Porto do Açu, obrigando e responsabilizando-a a fomentar - com exclusividade e poder de veto - o desenvolvimento da área do Grupo OSX através da sua gestão comercial e da prospecção de novos clientes. Em contrapartida, às autoras caberia pagar aluguéis mensais à LLX (atual PRUMO, controladora da PdA).
Que ao contrário do esperado, mostrou-se absolutamente desidiosa a gestão comercial da PdA que, travando o desenvolvimento da Área, entre os anos de 2014 e 2018, não captou nenhum um único cliente para ocupar a área da OSX, o que, inclusive, deu ensejo ao ajuizamento de ação judicial, solucionada por meio de uma transação que, dentre outras avenças, tratou dos aluguéis até então em aberto.
Reconhecendo-se que a OSX não havia obtido receita suficiente por meio da exploração da Área, estabeleceu-se novo período de 02 (dois) anos para diferimento dos aluguéis devidos, sob pena de inviabilizar por completo as atividades da companhia.
Ultrapassado o referido prazo sem qualquer substancial alteração, celebraram o Termo de Compromisso e Standstill, comprometendo-se mutuamente a "envidar esforços comercialmente razoáveis para a discussão, em boa fé e de forma cooperativa, de alternativas e estratégias visando ao melhor equacionamento das obrigações do Grupo OSX perante a Porto do Açu, de forma a alcançar a formulação de uma proposta de restruturação global de que resulte maior aderência do perfil de endividamento de curto, médio e longo prazo, concursal e extraconcursal, do Grupo OSX, ao seu plano de negócios e perspectivas futuras, com vistas a maximizar a ocupação e rentabilização da Área e garantir a solvabilidade de longo prazo do Grupo OSX, considerando as obrigações concursais e extraconcursais do Grupo OSX e as disposições do Plano".
Destaca que apesar das premissas ali fixadas e das negociações em curso entre as partes, em 13/10/2023, a Porto do Açu encaminhou à OSX correspondência indicando que "nos termos da prerrogativa que lhe outorga a Cláusula 2.2. do Standstill, informa que não prorrogará o 'Período de Standstill', que, portanto, se encerrará em 19 de outubro de 2023 (quinta-feira)".

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Página
805

Reporta, ainda, que após reunião ocorrida na mesma data, para fins de negociação, em 23/10/2023, sua proposta foi recusada pela Porto do Açu, importando que seja realizado o pagamento dos valores devidos pelo uso oneroso da Área objeto do Contrato de Cessão durante o período de suspensão, cuja nota de cobrança alcança um montante superior a R$ 400 milhões, com vencimento para 30/10/2023.
Menciona que em busca de uma alternativa razoável, apresentou nova proposta em 25/10/2023. Contudo, frente à antecipação do término de vigência do Standstill, caso este não seja prorrogado, além do pagamento dos aluguéis pela utilização da Área (diferidos e vincendos), há o risco de a PdA exigir o vencimento antecipado das Debêntures de série ímpar, subscritas no âmbito da Recuperação Judicial, e a excussão de garantias outorgadas pela OSX, repercutindo tal fato sobre todos os credores da OSX, notadamente os demais debenturistas daquela série.
Informa ter promovido nesta data, com amparo no art. 20-B da Lei nº 11.101/05, a instauração do procedimento de mediação junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, através do qual espera alcançar a salutar negociação de suas obrigações frente aos diferentes credores impactados pelos fatos narrados.
Requer, portanto, a concessão da medida, para que através da mediação com os credores debenturistas, a saber, PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., possa alcançar um acordo quanto às obrigações a serem compostas, sobretudo aquelas de mais curto prazo, assegurando condições para prosseguir em sua retomada de crescimento e plena recuperação, sem dispersar os esforços com as dívidas com vencimento de mais longo prazo e comprometimento da eficácia da via da mediação instaurada.

É o relatório. Passo a decidir.

Analisando os fatos narrados na inicial e a documentação acostada aos autos, em cognição sumária, encontram-se presentes os requisitos que autorizam o deferimento da tutela cautelar pleiteada em caráter antecedente.
Tendo em conta as prováveis consequências do término de vigência do Standstill, caso este não seja prorrogado, o perigo de dano iminente reflete sobre todos os credores da OSX, notadamente os demais debenturistas da série ímpar.
Quanto à probabilidade do direito, a busca da adequação temporal das obrigações pelas autoras, à luz das externalidades pontuadas, através da cooperação de todos os sujeitos do processo entre si, possibilita o deferimento das suspensões requeridas e a realização da mediação, na forma do §3º do art. 3º do CPC, visando assegurar a manutenção de suas operações financeiras e o equilíbrio da relação existente entre as partes.
Como dito pelas próprias autoras, o que se vislumbra é uma conduta preventiva para solução de um estado de pré-crise econômico-financeira e, corretamente, buscar, de forma antecipada, a preservação do Grupo econômico e de seu fim social, mantendo a continuidade de sua atividade, principalmente diante das obrigações previstas em seu plano recuperacional.
A presente situação fática narrada na inicial, encontra-se amparada pela alteração trazida pela Lei nº 14.112/2020 à Lei nº 11.101/05, ao admitir em seu art. 20-B conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores.
E essa hipótese, segundo o §1º do citado dispositivo legal, faculta às empresas em dificuldade, que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial, obter tutela de urgência cautelar, a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação.
Assim, afigura-se não apenas cabível, mas também salutar a negociação prévia no ambiente de mediação, como meio de viabilizar às Requerentes superar as dificuldades que relatam estarem lidando recentemente.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Página
806

Nesse panorama, entendo preenchidos os requisitos legais, quais sejam, instauração do Procedimento de Mediação (art. 20-B, § 1º da LRF) e a probabilidade do direito, decorrente do aparente preenchimento dos requisitos legais para formular o pedido de recuperação (art. 48 da LRF) e demonstração da necessidade e utilidade da medida cautelar pretendida. Nesse sentido, saliente-se o ditado pelo Enunciado 10, do 1º Congresso do FONAREF

Isso posto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 60 dias: a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta medida, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.

Defiro, ainda, a remessa das referidas obrigações ao procedimento de mediação recém instaurado junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, com a intimação dos credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., nos endereços de fl. 718, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações a serem equalizadas.

Citem-se os réus, pela via postal, na forma do art. 306 do CPC, devendo ser observado pelo cartório o que determina a Corregedoria Geral da Justiça quanto à carta internacional, se for o caso.

Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.

Rio de Janeiro, 31/10/2023.

Paulo Assed Estefan - Juiz Tabelar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4HRW.DEBJ.RNCQ.WWR3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Página
807

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**01/11/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Eduardo Antônio Kalache
Luiz Sérgio Chame
Manoel M. da Costa Braga Neto

Ana Claudia Ferreira França Correa
Rodrigo A. Kalache de Paiva
Rafaela Faroni Ganem
Yamba Souza Lanna
André Alves de Almeida Chame
Juliana Dinis da Costa Braga
André Dinis Angelo
Rodrigo Barbosa Leite
André R. Salamonde Pinho
Fernando M. Kalache
Marcelo Dinis da Costa Braga
Gustavo S. Almeida
Carlos Fernando Filgueiras M. da Silva
Julyana Iunes Pinho de Queiroz
Lys Miranda Alves
Luciana Ferreira Cuquejo
Pollyanna Serrão B. Almeida
Maria Julia Cecchi Soares
Camilla Viana de Freitas
Natalia Waked Furtado
Eduardo M. Kalache
João Luiz Baltasar Jardim
Luiz Philippe Tenuta
Lara Reis
Cecilia A. Costa Braga
Gabriella Costa

TJRJ CAP EMP03 202306500317 01/11/23 16:56:27134972 PROGER-VIRTUAL

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

GRERJ Nº 03639805871-50

OSX BRASIL S/A e OUTRAS (“Grupo OSX”), vêm, por seus advogados abaixo assinados, tendo em vista a r. decisão de fls. 804/806, informar a V. Exa. que as custas para a expedição das intimações pela via postal já foram devidamente recolhidas por meio da guia em epígrafe.

Folha
809

Termos em que,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 01º de novembro de 2023.

YAMBA SOUZA LANNA
OAB/RJ 93.039

ANDRÉ CHAME
OAB/RJ 93.240

JULYANA IUNES PINHO QUEIROZ
OAB/RJ 149.932

CECILIA A. COSTA BRAGA
OAB/RJ 217.683

OCTÁVIO FRAGATA M. DE BARROS
OAB/RJ 121.867

CARLOS GUSTAVO RODRIGUES REIS
OAB/RJ 99.663

PEDRO HENRIQUE V. P. JUNQUEIRA
OAB/RJ 227.897

Página
810

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**06/11/2023**
Data da Juntada	**06/11/2023**
Tipo de Documento	**Extrato da GRERJ**
Texto	

Fls.
811

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 0363980587150 **Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 09.112.685/0001-32 Autenticação: 00049621468

Pagamento: 01/11/2023

Nome de quem faz o recolhimento: OSX BRASIL

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0132006-60.2023.8.19.0001
AUTOR: OSX BRASIL S/A E OUTROS

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	124,40
2001-6	CAARJ / IAB	12,44
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	6,22
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	6,22
6246-0003018-0	OUTROS FUNDOS	4,97
	Total:	154,25

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2023

JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA

28575

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Página
812

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**07/11/2023**
Data	**07/11/2023**
Descrição	

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Página
813

Processo Eletrônico

225/2023/VP

MANDADO DE CITAÇÃO
VIA POSTAL

Processo Nº: **0132006-60.2023.8.19.0001** Distribuição: 30/10/2023
Ação: Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência
Autor: OSX BRASIL S/A
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA

Finalidade: Citação e intimação da tutela de urgência deferida, cujo trecho segue transcrito:

"...Isso posto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 60 dias: a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a
esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta medida, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar. Defiro, ainda, a remessa das referidas obrigações ao procedimento de mediação recém instaurado junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, com a intimação dos credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., nos endereços de fl. 718, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações a serem equalizadas..."

Citado: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A

Endereço: Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22210-010

Prazo para Resposta: 5 dias da juntada do AR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Página
814

O MM. juiz de Direito Dr. **Maria Cristina de Brito Lima**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** da pessoa acima referida,. Eu, Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575, digitei e eu Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2023.

Julio Pessoa Tavares Ferreira Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Página
815

Processo Eletrônico

226/2023/VP

MANDADO DE CITAÇÃO
VIA POSTAL

Processo Nº: **0132006-60.2023.8.19.0001** Distribuição: 30/10/2023
Ação: Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência
Autor: OSX BRASIL S/A
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA

Finalidade: Citação e intimação da tutela de urgência deferida, cujo trecho segue transcrito:

"...Isso posto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 60 dias: a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a
esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta medida, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar. Defiro, ainda, a remessa das referidas obrigações ao procedimento de mediação recém instaurado junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, com a intimação dos credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., nos endereços de fl. 718, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações a serem equalizadas..."

Citado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Endereço: Rua das Marrecas, nº 20, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20031-120

Prazo para Resposta: 5 dias da juntada do AR

Página
816

O MM. juiz de Direito Dr. **Maria Cristina de Brito Lima**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** da pessoa acima referida,. Eu, Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575, digitei e eu Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2023.

Julio Pessoa Tavares Ferreira Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Página
817

Processo Eletrônico

227/2023/VP

MANDADO DE CITAÇÃO
VIA POSTAL

Processo Nº: **0132006-60.2023.8.19.0001** Distribuição: 30/10/2023
Ação: Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência
Autor: OSX BRASIL S/A
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA

Finalidade: Citação e intimação da tutela de urgência deferida, cujo trecho segue transcrito:

"...Isso posto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 60 dias: a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a
esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta medida, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar. Defiro, ainda, a remessa das referidas obrigações ao procedimento de mediação recém instaurado junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, com a intimação dos credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., nos endereços de fl. 718, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações a serem equalizadas..."

Citado: BANCO VOTORANTIM S.A.

Endereço: Av. das Nações Unidas, nº 14171, Torre A, 17º andar, São Paulo – SP, CEP.: 04794-000

Prazo para Resposta: 5 dias da juntada do AR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Página
818

O MM. juiz de Direito Dr. **Maria Cristina de Brito Lima**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** da pessoa acima referida,. Eu, Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575, digitei e eu Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2023.

Julio Pessoa Tavares Ferreira Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Página
819

Processo Eletrônico

228/2023/VP

MANDADO DE CITAÇÃO
VIA POSTAL

Processo Nº: **0132006-60.2023.8.19.0001** Distribuição: 30/10/2023
Ação: Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência
Autor: OSX BRASIL S/A
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA

Finalidade: Citação e intimação da tutela de urgência deferida, cujo trecho segue transcrito:

"...Isso posto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 60 dias: a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a
esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta medida, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar. Defiro, ainda, a remessa das referidas obrigações ao procedimento de mediação recém instaurado junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, com a intimação dos credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., nos endereços de fl. 718, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações a serem equalizadas..."

Citado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, São Paulo – SP, CEP.: 04543-011

Prazo para Resposta: 5 dias da juntada do AR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Página
820

O MM. juiz de Direito Dr. **Maria Cristina de Brito Lima**, **MANDA**que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**da pessoa acima referida,. Eu, Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575, digitei e eu Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2023.

Julio Pessoa Tavares Ferreira Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Página
821

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos	
Atualizado em	**07/11/2023**
Documentos Associados	**Mandado de Citação Via Postal - AR(226/2023/VP)**
Documentos Associados	**Mandado de Citação Via Postal - AR(227/2023/VP)**
Documentos Associados	**Mandado de Citação Via Postal - AR(225/2023/VP)**
Documentos Associados	**Mandado de Citação Via Postal - AR(228/2023/VP)**

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**10/11/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.[1] ("Porto do Açu"), sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010, titular do endereço eletrônico paula.pequeno@portodoacu.com.br (documento 1), nos autos da **tutela de urgência cautelar requerida em caráter antecedente a pedido de recuperação judicial** ("Cautelar") proposta por **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.** ("OSX"), atual denominação de OSX Construção Naval S.A., **OSX BRASIL S.A.** ("OSX Brasil") e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.** ("OSX Serviços"; em conjunto com a OSX e a OSX Brasil, "Grupo OSX"), com fundamento no artigo 306[2] do Código de Processo Civil, vem, tempestivamente[3], por seus advogados (documento 2), apresentar

CONTESTAÇÃO

à pretensão formulada na petição inicial das folhas 3/27 ("Petição Inicial"), pelas razões a seguir expostas.

[1] Atual denominação de LLX Açu Operações Portuárias S.A.
[2] Artigo 306 do CPC. "O réu será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir".
[3] O mandado de citação endereçado à Porto do Açu (fls. 813/814) foi expedido em 07.11.2023 e até o momento ainda não foi juntado aos autos. Portanto, é manifesta a tempestividade desta contestação, nos termos do art. 218, § 4º do CPC.

I. INTRODUÇÃO

a) Contextualização necessária

1. A Porto do Açu é a sociedade empresária responsável por gerir e desenvolver o Complexo Portuário do Açu, localizado no Distrito Industrial de São João da Barra ("Distrito Industrial").

2. Em 21 de dezembro de 2012, a Porto do Açu e a OSX celebraram o *Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície* ("Contrato de Cessão"; documento 3), por meio do qual a Porto do Açu cedeu à OSX, em caráter oneroso, o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície de uma área de 3.200.000 m^2, localizada no Distrito Industrial ("Área"). Nos termos da Cláusula 1.1 do Contrato de Cessão[4], a OSX se comprometeu a implementar na Área uma Unidade de Construção Naval.

3. Como contraprestação pelo uso da Área, a OSX se comprometeu a pagar mensalmente à Porto do Açu, nos termos da Cláusula 4.1[5] do Contrato de Cessão ("Contraprestações"), a quantia histórica de R$ 2.363.426,67 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos). Atualmente, o valor da Contraprestação mensal é de R$ 5.647.197,30 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e trinta centavos).

4. Em 11 de novembro de 2013, o Grupo OSX formulou pedido de recuperação judicial (processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001) distribuído a esse MM. Juízo ("Recuperação Judicial").

---

[4] "1.1. Pelo presente Acordo, a LLX ratifica a cessão e transferência à OSX o direito obrigacional de uso sobre a Área do Projeto, conforme descrita no Anexo I ('Cessão de Uso') e compromete-se a conceder à OSX o direito real de superfície sobre a Área do Projeto, a partir da sua aquisição da propriedade da Área do Projeto ('Direito de Superfície'). A OSX, por sua vez, compromete-se a utilizar a Área do Projeto para fins de instalação da UCN Açu, conforme projeto aprovado pelos órgãos competentes e observadas as condições estipuladas neste Acordo (o 'Projeto')".

[5] "4.1 Como contraprestação pela Cessão de Uso, bem como pela concessão do Direito de Superfície, conforme o caso, caberá à OSX pagar à LLX, mensalmente, R$ 2.363.426,67 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), relativo à totalidade da Área do Projeto, ainda que venham a acumular-se os dois regimes previstos pelo uso do bem (Cessão do Uso ou Concessão do Direito de Superfície) em frações distintas da Área do Projeto ('Preço'), respeitados os termos deste Acordo".

5. A Porto do Açu e os demais credores do Grupo OSX ("Credores") aprovaram o Plano de Recuperação Judicial do Grupo OSX ("PRJ"; documento 4), que, dentre outras medidas, estabeleceu:

> (i) A suspensão da exigibilidade da cobrança das Contraprestações até dezembro de 2016 ("Período de Carência");
> (ii) Que a Porto do Açu, a OSX e a OSX Brasil celebrariam o Contrato de Gestão de Área ("Contrato de Gestão"; documento 5), cuja finalidade era transferir à Porto do Açu a função de gestora exclusiva da Área, sendo a única responsável por negociar com eventuais terceiros interessados e firmar os respectivos instrumentos necessários para exploração econômica da Área (Cláusula 4.1[6] do PRJ); e
> (iii) Que determinados Credores – dentre eles a Porto do Açu – poderiam subscrever os seus créditos concursais e/ou extraconcursais em debêntures.

6. O Contrato de Gestão foi, então, celebrado entre a Porto do Açu, a OSX e a OSX Brasil em 31 de julho de 2015, viabilizando a consecução de uma das principais premissas do PRJ: a redução dos custos operacionais da OSX para que fosse possível o pagamento dos Credores conforme a ordem de amortizações prevista no PRJ ("*Waterfall*").

7. Em 15 de janeiro de 2016, valendo-se da prerrogativa mencionada no item "iii" acima, a Porto do Açu subscreveu parcelas das Contraprestações (vencidas até julho de 2015, ou seja, extraconcursais) em debêntures emitidas pela OSX (documento 6).

8. Ainda no ano de 2016 e pouco antes do fim do Período de Carência, a Porto do Açu e o Grupo OSX celebraram o Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças ("Transação"; documento 7).

---

[6] "4.1. Conforme mencionado na Cláusula 3.1 acima, como parte de sua reestruturação, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente a Área, nos termos do Contrato de Gestão, a qual terá exclusividade para prospectar novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Para tanto, a OSX CN e a Porto do Açu celebrarão o Contrato de Gestão para implementação da melhor estrutura jurídica e operacional para exploração da UCN Açu, o qual deverá refletir termos e condições que observem as disposições deste Plano. O Contrato de Gestão observará questões operacionais de manutenção e administração da Área, que possibilitará a exploração da Área de maneira mais eficiente, a continuidade da OSX CN e a amortização de parte das dívidas da OSX CN com a utilização da receita gerada pela exploração da Área".

9. Na Transação, as partes convencionaram que a exigibilidade da cobrança das Contraprestações devidas pela OSX a partir de agosto de 2015 (ou seja, todas as parcelas posteriores àquelas que foram subscritas em debêntures e que possuem natureza de crédito extraconcursal), permaneceria suspensa por um período de 2 (dois) anos contados da data da homologação judicial do referido instrumento, nos autos do processo nº 0244175-34.2016.8.19.0001. Em linhas curtas, **tratou-se de mais uma concessão da Porto do Açu em apoio à tentativa de soerguimento da OSX**.

10. Na Transação, **o Grupo OSX ainda concedeu à Porto do Açu quitação em relação a todos os atos praticados por ela na qualidade de gestora comercial da Área, tendo renunciado a quaisquer pleitos porventura relacionados ao Contrato de Gestão**.

11. Em setembro de 2018, a Porto do Açu, por mera liberalidade e frente a ausência de evolução na pretensa restruturação, celebrou com o Grupo OSX o Termo de Compromisso e Standstill ("Standstill"; folhas 757/762), por meio do qual, nos termos de sua Cláusula 2.1[7], foi estabelecido que a exigibilidade da cobrança das Contraprestações permaneceria suspensa enquanto o Standstill estivesse em vigor, para que fosse oportunizado um prazo razoável de reestruturação da OSX e visando, principalmente, a apresentação de uma solução de pagamento ou de medidas que efetivamente reduzissem o endividamento relacionado às Contraprestações.

12. Na Cláusula 2.2 do Standstill[8], a Porto do Açu e o Grupo OSX estabeleceram que o período de vigência do referido instrumento seria "*automaticamente prorrogado por períodos adicionais e sucessivos de 30 (trinta) dias cada*" ("Período Contratual"), desde que a Porto do Açu não manifestasse por escrito a sua intenção de não renovar ao menos 5 (cinco) dias antes do encerramento de cada Período Contratual.

[7] "2.1. Durante o Período de Standstill (conforme abaixo definido), e enquanto houver o cumprimento, por ambas as Partes, dos termos do presente Standstill, a Porto do Açu abster-se-á de adotar qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para exigir do Grupo OSX qualquer das Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açu, inclusive, sem a tanto se limitar, requerer o vencimento antecipado das Debêntures ou a falência do Grupo OSX, requerer a excussão de garantias, exigir o pagamento de Alugueis Diferidos ou de alugueis da Área ou outras obrigações pecuniárias que venham a se vencer durante o Período de Standstill. Adicionalmente, a Porto do Açu se compromete a não ceder ou transferir qualquer de seus direitos relativamente às Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açu durante o Período de Standstill".

[8] "2.2. O Período de Standstill perdurará entre 15 de setembro de 2018 até 14 de dezembro de 2018, ficando o Período de Standstill aqui estabelecido automaticamente prorrogado por períodos adicionais e sucessivos de 30 (trinta) dias cada, na ausência do recebimento pelo Grupo OSX de manifestação da Porto do Açu, por escrito, em sentido contrário, até 5 (cinco) dias antes do encerramento de cada período. Fica esclarecido que a não prorrogação do Período de Standstill prevista nesta Cláusula independe de justificativa, ficando ao exclusivo critério da Porto do Açu".

13. Não bastasse a suspensão inicial da cobrança da Contraprestação por cerca de **4 anos (2014-2018)**, **o Standstill vigorou por outros 5 anos (2018-2023)**, e foi recentemente encerrado mediante notificação de não renovação enviada à OSX em 13.10.2023 (folhas 764/769). Ao longo de todo esse período, a OSX não fez sequer um único movimento em prol da resolução do passivo decorrente das Contraprestações.

14. Lamentavelmente, o Grupo OSX somente o fez quando a Porto do Açu informou a não renovação do Standstill, valendo-se de propostas irrisórias que sequer poderiam arcar com os encargos moratórios incidentes sobre a dívida, e que serão detalhadas mais adiante.

15. Em suma, desde a homologação do PRJ, a Porto do Açu é a **principal** colaboradora do Grupo OSX. Esta colaboração, dentre outros motivos que serão detalhados ao longo desta resposta, ocorreu porque a Porto do Açu é uma das maiores credoras da OSX e, portanto, não possuía qualquer interesse em inviabilizar os seus negócios – afinal, assim como os demais Credores, a Porto do Açu também seria paga se os negócios da OSX prosperassem.

16. Apenas para que não se perca a objetividade: desde a homologação do PRJ a Porto do Açu vem concedendo prorrogações à OSX para adiar o pagamento das Contraprestações imediatamente exigíveis pelo uso da Área ou, em outras palavras, **há 9 anos a OSX usufrui gratuitamente da Área da Porto do Açu** e, agora, somente porque a Porto do Açu pretende receber pela exploração de seu ativo, visa culpá-la pelo insucesso da OSX em arcar com estes pagamentos.

b) A prolação de sentença na Recuperação Judicial e o encerramento da jurisdição desse MM. Juízo

17. Por entender que teriam sido cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ do Grupo OSX, esse MM. Juízo, em 24 de novembro de 2020, prolatou r. sentença decretando o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 63[9] da Lei nº 11.101/2005 ("LRF") (documento 8).

[9] "Artigo 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial…".

18. Inconformados, o Banco Votorantim S.A. ("Banco Votorantim"), a Caixa Econômica Federal ("CEF") e a Acciona Infraestruturas S.A. ("Acciona"), Credores do Grupo OSX, interpuseram apelações contra a referida r. sentença (documento 9), que ainda não foram julgadas pela C. 12ª Câmara de Direito Privado ("12ª Câmara") do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (documento 10).

19. Ou seja, o cumprimento das obrigações previstas no PRJ ainda está *sub judice*. Mesmo assim, o Grupo OSX veio ao Judiciário, desta vez para confessar que jamais possuiu condições de cumprir o PRJ e que, mesmo com faturamento anual de cerca de R$ 40 milhões, pretende "mediar" com a Porto do Açu e outros credores listados em sua inicial cuja dívida somada e atualizada é superior a R$ 5,5 bilhões.[10]

20. Em outras palavras: **estes credores, aí se incluindo a Porto do Açu, se verão diante de propostas absurdas, correspondentes a um verdadeiro perdão da dívida**.

21. Embora a Porto do Açu sempre estivesse (como está) disposta a mediar, estas condições (que são as únicas possíveis diante do cenário econômico-financeiro da OSX) não parecem razoáveis – trata-se, em verdade, de uma proposta de empresa insolvente e que confessou seu estado falimentar.

c) A não renovação do *Standstill* e o inadimplemento contratual da OSX

22. Em 13 de outubro de 2023, a Porto do Açu notificou extrajudicialmente o Grupo OSX para informar que não renovaria o *Standstill* (folhas 764/769). Por conta disso, o *Standstill* se encerrou no dia 19 de outubro de 2023, que era o último dia do Período Contratual que estava, então, em vigor.

23. O fato é que a Porto do Açu cedeu à OSX o direito de uso da Área mediante o **pagamento mensal** de uma Contraprestação. Essa Contraprestação possui caráter

[10] Ressalvadas eventuais divergências de valores em caso de futura recuperação judicial, a dívida ora informada tem por base as últimas demonstrações financeiras disponibilizadas pelo Grupo OSX, o valor é composto por: (i) **financiamento CEF-FMM**, cujo saldo devedor na data-base de 31.12.2022 era de R$ 1.499.371.000,00; (ii) **Debêntures pares** titularizadas pelo Banco Votorantim, Banco Santander e Porto do Açu, cujo saldo devedor no primeiro trimestre de 2023 somava R$ 3.580.803.000,00; (iii) **Debêntures ímpares** titularizada por esses mesmos credores, cujo saldo devedor no primeiro trimestre de 2023 somava R$ 62.346.000,00. A esses valores, ainda deve ser somado o **saldo de Contraprestações** devido à Porto do Açu, que até setembro de 2023 perfazia o total de R$ 403.359.071,30, conforme notificação de cobrança enviada em 23.10.2023.

extraconcursal e nenhum dos temas levantados pela OSX (como a gestão e promessas futuras e hipotéticas de geração de receitas) podem obstaculizar a necessidade de pagamento para que a OSX tenha o direito de explorar a Área. Sem o pagamento, há um inadimplemento absoluto e a Porto do Açu possui o direito (este sim caracterizado) de requerer a rescisão do Contrato de Cessão.

24. Retomando o curso da narrativa de revogação do *Standstill*: após o envio da missiva comunicando o encerramento das prorrogações, as partes se reuniram para analisar a possibilidade de ser adotado um plano de pagamento dos valores devidos pela OSX.

25. Contudo, considerando que os termos da proposta apresentada pela OSX não configuravam um plano concreto de pagamento, a Porto do Açu optou por não aceitar a referida proposta (documento 11). Veja-se, Exa. que a "proposta" da OSX era de destinar, anualmente, 6% de sua receita líquida (cerca de R$ 2,1 milhões por ano) para pagamento, sendo metade para as Contraprestações vencidas e a outra metade para pagamento das Contraprestações correntes.

26. Dito de forma mais clara: considerando o faturamento atual da OSX, **seriam destinados por mês apenas R$ 175 mil para pagamento** (i) do saldo de Contraprestações acumulado, que hoje beira os R$ 400 milhões; e (ii) da Contraprestação mensal, que atualmente tem o valor de R$ 5.647.197,30 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e trinta centavos). **Uma proposta microscópica para uma dívida estratosférica**.

27. Além disso, na reunião jamais foram abordadas quaisquer controvérsias sobre a gestão da Porto do Açu sobre a Área, tampouco houve qualquer comprometimento da Porto do Açu em adotar novas medidas concessivas. Conforme registrado na ata (documento 12), o escopo foi limitado ao pagamento das Contraprestações vencidas e vincendas, e nada mais.

28. Em 23 de outubro de 2023, a Porto do Açu, então, tornou a notificar extrajudicialmente o Grupo OSX (folhas 776/785) para solicitar que, até o dia 30 de outubro de 2023, a OSX efetuasse o pagamento das Contraprestações referentes ao período de agosto de 2015 a setembro de 2023.

29. Em 25 de outubro de 2023, a OSX apresentou nova proposta de pagamento, sugerindo a destinação, até abril de 2024, de 10% das receitas líquidas anuais (R$ 3,6 milhões) para

pagamento das Contraprestações vencidas e vincendas. Adicionalmente, a OSX propôs pagar o valor integral das Contraprestações vincendas a partir de maio de 2024 – muito embora não tenha sequer esmiuçado como pretende assumir essa despesa. Além disso, a OSX alegou genericamente que buscaria uma solução para pagamento das Contraprestações vencidas a partir de maio de 2024, sem novamente, contudo, apresentar uma proposta concreta nesse sentido.

30. Essa nova "proposta", que igualmente não era benéfica aos interesses da Porto do Açu e permanecia muito distante das premissas estipuladas no Contrato de Cessão, foi recusada de boa-fé conforme as razões expostas pela Porto do Açu (documento 13).

d) O objeto desta Cautelar

31. No último dia do prazo concedido pela Porto do Açu para pagamento das Contraprestações (*i.e.* em 30 de outubro de 2023), o Grupo OSX propôs esta Cautelar como medida preparatória a novo pedido de recuperação judicial a ser formulado, com fundamento no §1º e no inciso IV do artigo 20-B[11] da LRF.

32. Por meio da r. decisão das folhas 804/806 ("Decisão Liminar"), esse MM. Juízo deferiu o pedido liminar formulado na Petição Inicial, para suspender, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, (i) "*a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PDA*"; (ii) "*os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de restruturação de passivos, inclusive recuperação judicial*"; e (iii) "*os efeitos de toda a qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no*

[11] "Artigo 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente: (…)
IV - na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial. (…)
§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015".

que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial…".

33. A Decisão Liminar ainda determinou que a Porto do Açu, a CEF, o Banco Votorantim e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Santander") devem se submeter ao procedimento de mediação instaurado pelo Grupo OSX, perante a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, com vistas a obter a renegociação de suas dívidas.

34. Conforme será demonstrado a seguir, a pretensão autoral está fadada ao insucesso, na medida em que esta Cautelar deve ser **extinta sem resolução de mérito**, na forma do art. 485 do CPC, porque:

(i) Este d. Juízo **carece de competência para apreciação do pedido**, porque:

a. A jurisdição instaurada pelo deferimento do primeiro pedido de recuperação judicial do Grupo OSX se encerrou com a prolação da sentença de encerramento, nos termos dos art. 61 e 63 da LRF. E, como a sentença de encerramento foi objeto de apelação pelos Credores e encontra-se pendente de confirmação ou reforma pelo E. TJRJ, eventual entendimento pela prorrogação da competência deveria sujeitar esta Cautelar à apreciação da C. 12ª Câmara de Direito Privado, a quem compete analisar o descumprimento das obrigações assumidas no PRJ no atual estágio do processo recuperacional. Do contrário, o pedido deveria ser remetido à livre distribuição; e ainda

b. Ainda que houvesse competência para processamento da Cautelar, o pedido de suspensão de disposições prevendo a resolução de contratos por inadimplemento não poderia ser conhecido e apreciado por esse d. Juízo, nos termos do art. 6º, § 1º da LRF;

(ii) **O Grupo OSX não possui interesse de agir**, na medida em que esta Cautelar pretende instaurar uma mediação sobre obrigações da primeira recuperação ainda não finda, sujeitas a um PRJ ainda em fase de cumprimento e que se encontram confessadamente descumpridas pelo Grupo OSX, o que, inclusive, deveria ensejar a convolação da primeira recuperação judicial em falência. Como a falência é a única solução processual adequada, esta Cautelar não somente é desnecessária, como também inútil, tendo em vista a evidente desnecessidade de preservação de uma empresa que não possui condições econômicas de pagar sua dívida concursal e extraconcursal, não gera postos de emprego e explora uma atividade econômica que seguirá existindo mesmo após a sua falência; e

(iii) **A petição inicial desta Cautelar é inepta**, na medida em que:

a. O fundamento da ação – pretensão de uma mediação (protelatória) com credores – não se coaduna com o pedido principal, que é impedir a rescisão do Contrato de Cessão e a exploração gratuita de uma Área que não pertence ao Grupo OSX. Trata-se, portanto, de uma medida que busca apenas protelar os efeitos de uma inadimplência que não pode ser sanada, em desvirtuação do instituto da recuperação judicial e da tutela cautelar do art. 20-B da LRF, e que atrai a incidência do art. 330, § 1º, inc. III do CPC; e ainda

b. O Grupo OSX não apresentou os documentos essenciais ao deferimento do pedido de eventual recuperação judicial, conforme exigido pelo art. 20-B, § 1º c/c art. 51 da LRF, o que deve ensejar o indeferimento da petição inicial.

35. Ainda que não fosse a completa carência da ação, a Cautelar ajuizada pelo Grupo OSX não se sustenta em seu mérito. Como será exposto pela Porto do Açu ao longo dessa contestação, os requisitos legais para concessão da tutela cautelar não estão presentes na hipótese, haja vista:

(i) O irreversível estado pré-falimentar do Grupo OSX, que não será sanado nem mesmo na remotíssima hipótese de desenvolvimento de nova recuperação judicial;
(ii) O não preenchimento dos requisitos legais para concessão da tutela;
(iii) O descabimento e improcedência das alegações de falhas na gestão da Área pela Porto do Açu; e
(iv) A impossibilidade, neste caso, de que seja determinada, cautelarmente, a suspensão da rescisão de contratos.

36. Evidentemente, todos os caminhos apontam para a mesma conclusão: o Grupo OSX resistiu até hoje em estado de sobrevida, mantido por concessões excessivamente gravosas de seus credores, sem oferecer nada em troca: não há ativo social, não há empregos gerados, não há projetos em curso que dependam da sua existência, não há pagamento de credores, enfim, não há o que ser preservado. Qualquer conclusão diversa seria uma afronta ao art. 47 da LRF e, mais ainda, às centenas de credores do malfadado grupo empresarial que respira até hoje com a ajuda de aparelhos que sequer tem a desfaçatez de custear.

37. É o que se passa a demonstrar.

II. PRELIMINARMENTE:

a) Incompetência deste d. Juízo para processamento da Cautelar: confissão de descumprimento do PRJ. Matéria que deve ser submetida ao tribunal para convolação em falência.

38. O Grupo OSX distribuiu a presente Cautelar por dependência à sua primeira Recuperação Judicial, ajuizada nos idos anos de 2013. Como é notório – especialmente por este d. Juízo – a Recuperação Judicial do Grupo OSX foi encerrada por sentença na forma dos arts. 61 e 63 da LRF, e foram interpostos 3 (três) recursos de apelação contra aquele pronunciamento.

39. Atualmente, os recursos de apelação – que possuem efeito devolutivo amplo e efeito suspensivo automático – pendem de julgamento pela C. 12ª Câmara de Direito Privado deste E. TJRJ.

40. Em outras palavras, ainda resta controvertido o cumprimento das obrigações previstas no PRJ dentro do período de supervisão legal e, em última análise, o próprio juízo de viabilidade do desenvolvimento da atividade econômica proposta pelo Grupo OSX.[12]

41. Embora o Grupo OSX tenha se limitado a justificar a distribuição desta Cautelar por dependência à Recuperação Judicial em razão da ausência de trânsito em julgado da sentença de encerramento daquela primeira ação, é evidente que o cenário sistêmico-processual atual não permite tal manobra. E isso se dá por <u>três principais razões</u>.

42. <u>Em primeiro lugar</u> porque, com a prolação da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, encerra-se a jurisdição ampla desse d. Juízo para apreciar e julgar pedidos de interesse e que possam afetar os bens do Grupo OSX.

[12] "Descumpridas as obrigações do plano de recuperação judicial vencidas no período de dois anos após a concessão da recuperação judicial, decretará o juiz a convolação da recuperação em falência (art. 73). **<u>O descumprimento das obrigações previstas no plano durante o período de supervisão demonstra que o desenvolvimento da atividade econômica pelo devedor é inviável</u>**." (SACRAMONE, Marcelo B. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. P. 198 E-book).

43. Em segundo lugar porque, ainda que se pudesse argumentar pela prorrogação da competência desse d. Juízo em razão da pendência de trânsito em julgado da sentença de encerramento da primeira Recuperação Judicial, a jurisprudência não autoriza que todo e qualquer pedido seja prevento ao Juízo da Recuperação, especialmente quando se trata de uma tutela cautelar antecedente a um eventual novo pedido de recuperação judicial, a qual possui natureza de ação autônoma por excelência.

44. Nesse sentido, a alegação do Grupo OSX relativa à decisão proferida na nova recuperação judicial do Grupo Oi não deve ser adotada porque ainda não foi revista ou confirmada pelo E. TJRJ, tampouco há casos semelhantes na jurisprudência sobre o tema – há uma escassez de precedentes justamente pela raridade que representa o ajuizamento de uma segunda recuperação judicial mesmo antes do trânsito em julgado do encerramento da primeira[13].

45. O cenário resultante da manobra é: um plano de recuperação judicial sequer tem seu cumprimento reconhecido e a devedora pretende apresentar um novo com a justificativa de que o anterior não lhe socorre mais, como se pudesse indefinidamente se valer da moratória de suas dívidas.

46. Em terceiro lugar por conta da matéria de fundo que é abordada na Cautelar.

[13] RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Cumprimento de sentença em que se afirma oriunda de recuperação já encerrada e na qual existente crédito em favor das recuperandas – Crédito objeto de arresto no rosto dos autos – Decisão que permite a liberação da importância constrita em favor da credora, a despeito do recente ajuizamento de novo pedido de recuperação – Inconformismo – Desacolhimento – Crédito decorrente de execução singular promovida em 2019 e no curso de precedente recuperação judicial – Prestação de serviços advocatícios que se iniciaram em 2016, data em que a Editora Três já se encontrava em recuperação judicial – Crédito não sujeito à primeira recuperação judicial que teve seu processamento deferido em 28 de agosto de 2007, pendente julgamento de recurso especial dirigido a acórdão desta Câmara proferido em julgamento realizado aos 12 de março de 2018 contra r. decisão julgou recurso contra a r. decisão de encerramento – Encerramento da primeira recuperação em 1º de agosto de 2016 – Acórdão contra o qual pende recurso à instância superior – Novo pedido recuperatório processado sem que tenha transitado em julgado a r. sentença de encerramento da primeira recuperação judicial – Processamento da nova recuperação judicial que se deu depois do arresto e da autorização judicial para o levantamento do alvará, objeto deste recurso, quando já consumado o pagamento – Decisão mantida – Recurso desprovido. Dispositivo: por maioria de votos, negaram provimento ao recurso.
[Trecho do voto]: "**A segunda dificuldade de um novo pedido recuperatório está em que não transitou em julgado a r. sentença de encerramento da primeira recuperação judicial**. **A rigor, sem decisão definitiva quanto ao encerramento da primeira recuperação, um novo pedido recuperatório mostra-se inoportuno**, sobretudo porque o recurso apresentado funda-se na afirmação de iliquidez do título executivo ali formado. De fato, o plano aprovado naquela recuperação judicial apresenta cláusulas ilíquidas que dependem de verificação ao longo da execução, e nele se fez constar que a partir do quarto ano seria destinado ao pagamento dos credores quirografários o valor equivalente a 2% do faturamento bruto anual (…).(TJSP. AI nº 2133363-54.2020.8.26.0000. Relator: Des. Ricardo Negrão. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 26.10.2020)

47. Isso porque, a pretensão de resguardo do "*soerguimento empresarial*" do Grupo OSX, com o pedido de convocação dos principais credores para mediação, se trata de uma verdadeira **confissão de descumprimento do PRJ** – que, embora seja maliciosa e inveridicamente imputada à Porto do Açu, decorre tão somente da completa inviabilidade do modelo de negócios do Grupo OSX, ponto que será melhor explorado adiante.

48. O PRJ, relembre-se, estruturou o projeto de soerguimento do Grupo OSX em 3 principais premissas: (i) captação de novos recursos para recompor seu capital de giro e viabilizar o pagamento dos custos de reestruturação; (ii) reestruturação de dívidas; e (iii) readequação do plano de negócios da Área.

49. Através dessas medidas de reestruturação, o Grupo OSX criou a expectativa de que seria possível redimensionar suas operações e, apenas pela exploração comercial da Área, gerar receitas suficientes para pagar (i) as despesas operacionais, (ii) a contraprestação prevista no Contrato de Cessão, e (iii) os credores extraconcursais e concursais. Essa ordem de pagamentos prevista nas Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.7 do PRJ foi denominada "*Waterfall*", e encontra-se sintetizada abaixo:

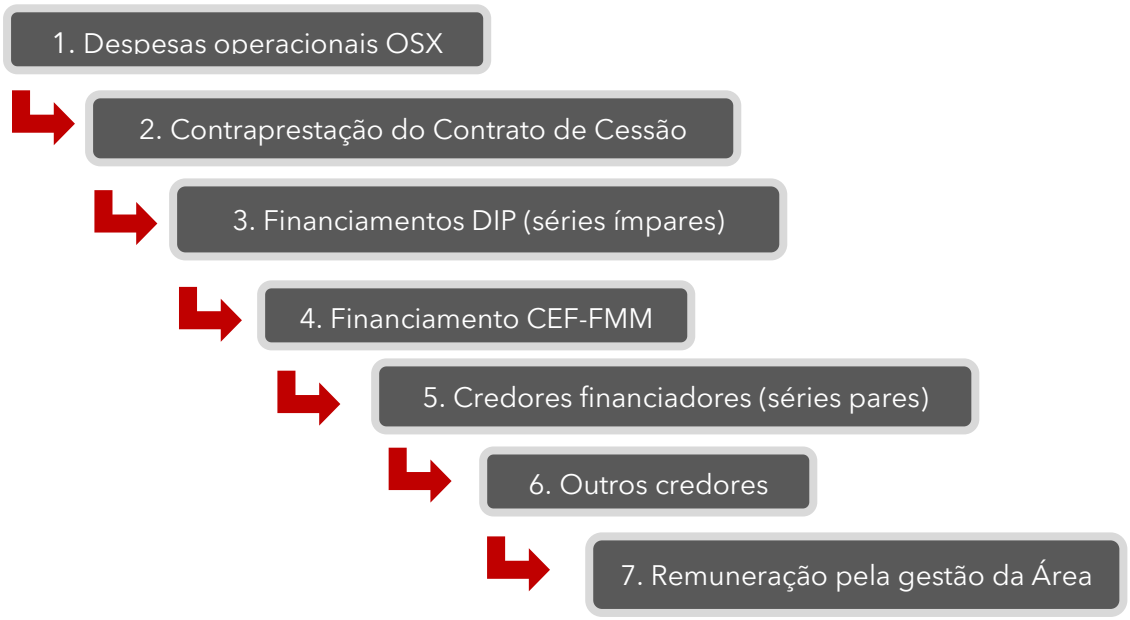

50. Em vista das premissas acima, formou-se um seleto grupo de Credores cujos créditos foram subscritos em debêntures: a Porto do Açu, o Banco Votorantim, e o Banco Santander. Além destes três, a CEF se soma para compor o grupo de credores-chave da Recuperação

Judicial, já que, embora detentora de crédito declarado pelo Grupo OSX como sendo de natureza extraconcursal (CEF-FMM), aderiu aos termos do PRJ.

51. Ao convocar estes quatro credores-chave para mediação, o Grupo OSX confessa um fato que todos os envolvidos na recuperação judicial já tinham plena ciência: decorridos 9 (nove) anos desde a homologação do PRJ, **o Grupo OSX não foi capaz de pagar ninguém**.

52. Em mês algum o mecanismo de *Waterfall* foi observado, nenhum pagamento foi antecipado aos debenturistas, e com a aproximação do vencimento das debêntures ímpares (2026), toda a dívida concursal seria acelerada e inadimplida. O fim da linha era (e ainda é) inevitável.

53. **Trata-se, a toda evidência, de um atestado de descumprimento do PRJ que, com o amplo efeito devolutivo das apelações interpostas contra a sentença de encerramento, deve ser levado a conhecimento e apreciado com urgência pelo E. TJRJ no julgamento das apelações interpostas contra a sentença de encerramento da Recuperação Judicial**.

54. Não há malabarismo argumentativo que possa tirar luz do fato de que o Grupo OSX, ao pleitear uma mediação com estes quatro credores-chave, pretende negociar dívidas extraconcursais e concursais[14] – cuja modificação das condições de pagamento, a rigor, dependeria da apresentação de aditivo ao PRJ.

55. Para que fique bem claro: não se trata de hipótese em que o Grupo OSX adimpliu suas dívidas concursais e, deparando-se com uma nova crise econômico-financeira, pede socorro ao Poder Judiciário para viabilizar uma negociação pré-recuperacional.

56. A situação é muito mais gritante, porque **se trata da persistência da mesma crise econômico-financeira que levou ao deferimento da primeira Recuperação Judicial e que, portanto, deve ser tratada pela C. 14ª Câmara de Direito Privado do E. TJRJ no julgamento das apelações interpostas contra a sentença de encerramento daquela ação**.

[14] "6.1.2: Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série com Créditos Concursais e /ou Créditos Extraconcursais. Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão novados por este Plano, na forma da Cláusula 7.3, **devendo os novos créditos decorrentes da emissão das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série terem os mesmos privilégios dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito**." (g.n.)

Do contrário, estar-se-ia admitindo uma eterna prorrogação das dívidas do Grupo OSX, em grave distorção do instituto da recuperação judicial.

57. Nas lições de Marcelo Sacramone, "*a convolação em falência é efeito do descumprimento e poderá ser decretada de ofício pelo juiz (art. 73, inc. IV da LRF) independentemente da vontade dos credores ou do devedor*".[15]

58. Assim, haja vista que o teor da Cautelar representa uma confissão de que o PRJ da primeira Recuperação Judicial não foi e nem será cumprido, impõe-se seja reconhecida a incompetência desse d. Juízo para conhecer e julgar o pedido, que deve ser transladado para os autos da primeira Recuperação Judicial e ser apreciado juntamente com as apelações interpostas contra a sentença de encerramento, a fim de que se decida pela convolação daquela Recuperação Judicial em falência, nos termos do art. 73, inc. IV da LRF.

b) Incompetência deste d. Juízo para processamento do pedido relacionado à resolução/continuidade de contratos celebrados pelo Grupo OSX

59. O Grupo OSX propôs esta Cautelar com o objetivo, dentre outros, de obter a suspensão dos efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a resolução de contratos celebrados pelo Grupo OSX.

60. Entretanto, esse MM. Juízo não possui competência para deliberar sobre a resolução ou a continuidade de contratos celebrados por sociedade em recuperação judicial ou que pretenda solicitar nova recuperação judicial, nos termos do §1º[16] do artigo 6º da LRF.

61. Em hipótese semelhante à dos autos, "[a] *jurisprudência da Segunda Seção desta STJ é assente no que concerne à aplicação do art. 6º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 às ações cíveis ilíquidas - como no caso em exame -, fixando a competência em tais casos em favor do juízo cível competente, excluído o juízo universal falimentar*"[17]. Frise-se que o referido precedente

[15] SACRAMONE, Marcelo B. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. P. 198 E-book.
[16] "*§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida*".
[17] 1ª Seção, Relator Ministro Og Fernandes, Recurso Especial nº 1.643.856/SP, julgado por unanimidade em 13 de dezembro de 2017, publicado no Diário de Justiça eletrônico em 19 de dezembro de 2017.

foi julgado pelo E. Superior Tribunal de Justiça pela sistemática dos recursos repetitivos, cuja observância é obrigatória (inciso III do artigo 927[18] do CPC).

62. A competência para apreciar pedido de tal natureza deve observar, portanto, as regras gerais de competência e eventual foro de eleição previstos no próprio contrato em discussão.

63. A título exemplificativo, o Contrato de Cessão estabelece que eventuais controvérsias deverão ser dirimidas por arbitragem, sendo competente para apreciar pedidos de natureza liminar a ela relacionadas o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Cláusulas 15.2 e 15.2.4).

64. Partindo dessa premissa e considerando o disposto nos artigos 42[19] e 50[20] da Lei Estadual nº 6.956/2015, eventual pedido liminar relacionado ao referido instrumento contratual deve ser apreciado por uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro – e não por esse MM Juízo.

65. Assim, impõe-se seja reconhecida a incompetência desse d. Juízo para conhecer e julgar o pedido de suspensão dos efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a resolução de contratos celebrados pelo Grupo OSX, nos exatos termos do 1º do art. 6º da LRF, com a consequente extinção, sem resolução de mérito, da Cautelar em relação ao referido pedido, nos termos do art. 485, inc. IV do CPC.

c) Falta de interesse de agir

66. Na eventualidade de que esse d. Juízo se entenda competente para processar e julgar a Cautelar, a extinção da ação sem resolução de mérito ainda se impõe em razão da falta de interesse de agir do Grupo OSX.

---

[18] "*Artigo 927. Os juízes e os tribunais observarão:*
(…)
III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos".

[19] Dispositivo legal que fixa a competência residual dos juízos de direito cível no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

[20] Dispositivo legal que fixa a competência dos juízos de direito em matéria empresarial no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

67. Como se sabe, o interesse de agir é regido pelo binômio necessidade-utilidade. A tutela pleiteada se revela necessária quando há um conflito de interesses resistido, e útil quando for apta a fornecer ao autor alguma vantagem.

68. No caso, o Grupo OSX justificou a tutela cautelar pleiteada como uma forma de garantir o seu soerguimento. Na prática, segundo o Grupo OSX, uma mediação com os quatro credores-chave mencionados na inicial somente seria possível mediante (i) a suspensão da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, especialmente aquela relativa às Contraprestações exigidas pela Porto do Açu após a resolução do *Standstill*; (ii) a suspensão de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por dívidas sujeitas à Cautelar ou a eventual novo pedido de recuperação judicial; e (iii) a suspensão dos efeitos de disposições que prevejam o vencimento antecipado ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive as debêntures de série ímpar emitidas no PRJ.

69. No entanto, essa linha argumentativa não atende ao binômio regente do interesse de agir. Isso porque, especificamente no que se refere à utilidade, **as medidas elencadas nesta Cautelar não servem para garantir a efetividade de uma negociação entre o Grupo OSX e os Credores.**

70. Primeiro, porque a confissão da inexequibilidade do PRJ, como visto, é matéria que deve ser levada ao conhecimento do E. TJRJ para ensejar a convolação da Recuperação Judicial em falência.

71. Segundo, porque o valor da dívida concursal e extraconcursal do Grupo OSX é tão expressivo que, tal qual ocorreu com a Porto do Açu, nenhuma proposta de renegociação da dívida será minimamente razoável e capaz de evitar a falência. Para se ter ideia, considerando apenas as dívidas do Grupo OSX com os credores convidados para mediação (cerca de R$ 5,5 bilhões) e caso as Companhias destinassem a totalidade das suas receitas anuais (R$ 40 milhões) para seu pagamento, sem incorrer em qualquer despesa, ainda seriam necessários **137 anos** para saldar a totalidade das obrigações.

72. Terceiro, porque eventual conclusão pela existência de utilidade na medida somente chancelaria um benefício ilegal, pois as medidas "assecuratórias" pleiteadas pelo Grupo OSX não visam estabelecer um ambiente negocial, mas tão somente prorrogar a exploração da Área

de forma gratuita, em contrariedade às disposições do Contrato de Cessão, do PRJ e, principalmente, ao próprio princípio da preservação da empresa.

73. Como já é possível perceber, o Grupo OSX hoje nada mais é que um sanguessuga, que não gera uma quantidade significativa de empregos – **são somente 10**! – ou quaisquer outros benefícios sociais que possam justificar tamanho fardo causado aos seus credores.

74. É sempre bom ter em mente que o endividamento bruto do Grupo OSX, segundo as demonstrações financeiras divulgadas para o primeiro trimestre deste ano, supera os R$ 8,6 bilhões, mas nem de longe o Grupo OSX é capaz de gerar uma riqueza reflexa proporcional ao sacrifício que impõe aos seus credores. Não há proporcionalidade nos empregos, nos tributos, nem mesmo na atividade econômica desenvolvida, que se restringe a intermediar a locação de uma área que sequer lhe pertence.

75. Portanto, a Porto do Açu confia em que esse d. Juízo, caso se entenda competente para processar e julgar esta Cautelar, revogará a tutela concedida imediatamente, para ao final julgar extinta a Cautelar sem resolução de mérito, haja vista a ausência de interesse de agir pelo Grupo OSX, tanto pela desnecessidade das medidas, quanto pela sua inutilidade, já que não há atividade a ser preservada ou soerguida mediante tamanho sacrifício imposto aos Credores.

d) Inépcia da petição inicial

76. Para além da ausência de competência desse d. Juízo de primeiro grau e da falta de interesse de agir do Grupo OSX, a petição inicial ainda se revela inepta à luz do que dispõe o art. 330, inc. I, § 1º, inc. III do CPC[21], impondo-se o seu indeferimento.

77. Isso porque, como visto, há uma grande incompatibilidade entre a narrativa fática formulada pelo Grupo OSX e os pedidos cautelares endereçados a esse d. Juízo. Veja-se que, ao longo de toda sua petição inicial, o Grupo OSX imputa à Porto do Açu a responsabilidade pela inexequibilidade de seu PRJ, sob o falso pretexto de que a gestão comercial exclusiva pela Porto do Açu teria sido ineficiente em razão de um suposto conflito de interesses.

[21] Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:
I – for inepta;
§ 1º Considera-se inepta a petição inicial quando:
III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

78. A OSX não pretende verdadeiramente renegociar sua dívida com os Credores – até porque não possui condições financeiras para tanto. O que ela pretende é irresponsavelmente imputar a culpa pelo insucesso de sua atividade empresarial à Porto do Açu, o que, em seu olhar enviesado, justificaria um novo pedido de recuperação judicial em que, sob o pretexto de um "soerguimento", a OSX procuraria escusas para continuar explorando a Área (que novamente é um direito de uso **cedido onerosamente**) sem o pagamento da Contraprestação.

79. Ademais, a gestão comercial da Área pela Porto do Açu, como é de conhecimento desse d. Juízo, foi prevista dentro do PRJ da OSX e levou à celebração do Contrato de Gestão. São dois instrumentos distintos que, sendo necessário, devem ter seus regimes de solução de controvérsia observados pelos procedimentos próprios, e não remediados por uma Cautelar preparatória de recuperação judicial.

80. Ou seja, se a pretensão do Grupo OSX é controverter a gestão comercial da Porto do Açu, deveria ser observado que no Contrato de Gestão foi prevista a submissão de quaisquer controvérsias à jurisdição arbitral, em procedimento a ser administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC")[22].

81. Por outro lado, se a pretensão do Grupo OSX é afastar a gestão comercial da Porto do Açu sobre a Área, a solução adequada seria formular um modificativo ao PRJ para exclusão da Cláusula que prevê a gestão comercial pela Porto do Açu e a propositura de um novo modelo de negócios, já que o gerenciamento dos contratos pela Porto do Açu foi um dos principais aspectos da renegociação proposta na primeira Recuperação Judicial, sem o qual os Credores talvez não tivessem nem mesmo aprovado a proposta.

82. O ponto principal que leva à inépcia da petição inicial é que as graves e falsas imputações de fracasso do PRJ do Grupo OSX à gestão comercial da Porto do Açu não se coadunam com os pedidos formulados nesta Cautelar, devendo ser abordadas e solucionadas dentro dos ambientes de litígio propícios para tanto.

[22] "10.2. Arbitragem. As. Partes concordam que qualquer controvérsia ou disputa oriunda de ou relacionada a este Contrato, incluindo a sua. validade, interpretação, cumprimento, execução ou rescisão, envolvendo quaisquer das Partes- e/ou seus sucessores a qualquer título, deverá ser decidida em caráter definitivo por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e -Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canada' ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem (as "Regras"), e com. a Lei"

83. Ao fundamentar a pretensão de (i) suspensão de exigibilidade de suas dívidas; (ii) suspensão de disposições que permitam a rescisão de contratos e (iii) suspensão de disposições que prevejam o vencimento antecipado de suas dívidas, o Grupo OSX escancara que pretende, por via transversa, autorização judicial para seguir explorando um ativo sem arcar com a Contraprestação devida na forma do Contrato de Cessão nem pagar os seus demais credores.

84. Há, portanto, uma grave dissonância entre a causa de pedir e os pedidos, que tornam possível o reconhecimento de inépcia da petição inicial na forma do art. 330, inc. I, § 1º, inc. III do CPC, sendo esse mais um motivo pela extinção da presente Cautelar sem resolução de mérito.

e) Mais uma razão para inépcia: ausência de documentos do art. 51 da LRF

85. Nas lições de Manoel Justino Bezerra Filho sobre a tutela de urgência cautelar prevista no art. 20-B, § 1º da LRF, é bem observado que "*essa tutela de urgência apenas será concedida se a empresa peticionária demonstrar que preenche os requisitos legais para requerer recuperação judicial. O fato de ser concedida essa tutela não obriga o pedido posterior de recuperação; no entanto, **a tutela só poderá ser concedida com a prova de que, se necessário, estará a peticionária apta ao pedido de recuperação***".[23]

86. Ou seja, o pedido fundado no art. 20-B, § 1º da LRF somente pode ser deferido quando forem preenchidos **todos** os requisitos do art. 51 da LRF[24], com a juntada de toda a relação de documentos prevista naquele dispositivo.

87. Naturalmente, a ausência desses requisitos seria reconhecida na constatação prévia, mas pela simples análise dos autos já se pode perceber que esses requisitos não foram atendidos pelo Grupo OSX nos autos, já que:

[23] FILHO, Manoel Justino Bezerra. Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Edição 2021. Ed: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. RL-1.5

[24] "**Sobre o preenchimento dos requisitos para requerer recuperação judicial, o art. 20-B, §1o, da LRFE remete-nos para os requisitos previstos no art. 51 da LRFE, ou seja, o pedido de suspensão deverá ser instruído com os documentos hábeis a justificar o requerimento de recuperação judicial**. Nesse sentido, conforme pontua Fabio Ulhoa Coelho, o benefício da suspensão temporária das obrigações deve ser interpretado restritivamente, ou seja, apenas em favor dos devedores que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial." (MARTINS, André C.; RICUPERO, Marcelo Sampaio G. Nova Lei de Recuperação Judicial. São Paulo: Grupo Almedina (Portugal), 2021. E-book. P. 36)

(i) Não foi apresentado relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção em um cenário de recuperação judicial (art. 51, inc. II, 'd');

(ii) Não foi apresentada a relação nominal completa de credores, sujeitos ou não à recuperação judicial (art. 51, inc. III);

(iii) Não foram juntadas as certidões de regularidade do Grupo OSX perante o Registro Público de Empresas (art. 51, inc. V)

(iv) Não foram juntadas as relações de bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do Grupo OSX (art. 51, inc. VI);

(v) Não foram juntados os extratos bancários (art. 51, inc. VII);

(vi) Não foram juntadas as relações de ações judiciais e procedimentos arbitrais em que o Grupo OSX figura como parte, devidamente assinadas pelos administradores da Companhia (art. 51, inc. IX);

(vii) Não há relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, inc. X); e, por fim

(viii) Não foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante (art. 51, inc. XI).

88. Por evidente, **a carência de 8 dos 11 documentos exigidos pela LRF para autorizar o ajuizamento de uma recuperação judicial não deve ser relativizada apenas porque se trata de uma tutela cautelar antecedente a tal pedido**. O art. 20-B é claro ao reservar a tutela de urgência cautelar ao devedor que comprovar preencher os requisitos necessários ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, não sendo esse o caso do Grupo OSX nos autos.

89. **A ausência de documentos essenciais ao pedido de recuperação é causa de indeferimento da petição inicial**[25], devendo tal entendimento ser estendido à Cautelar proposta pelo Grupo OSX porque, como visto, o pedido pela tutela de urgência fundado no art.

[25] **Pedido de recuperação judicial. Sentença que indeferiu a petição inicial. Apelação da devedora**. Sentença que se confirma por seus próprios fundamentos, na forma do art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Como está no parecer ministerial produzido em segunda instância, cujos fundamentos são adotados "per relationem", **ausentes condições mínimas para o regular processamento do feito**. Recuperação requerida mais de quatro anos antes da prolação da sentença. **Ausência dos documentos exigidos pela Lei 11.101/05. A recuperação judicial é reservada às empresas recuperáveis. A retirada do mercado de empresários sem viabilidade é também de se almejar**. Doutrina de SHEILA C. NEDER CEREZETTI, MARCELO BARBOSA SACRAMONE, JOÃO PEDRO SCALZILLI, LUIS FELIPE SPINELLI e RODRIGO TELLECHEA. Jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal. **Não decorrendo dos autos, enfim, seja recuperável a devedora, possa ter atividade socialmente relevante, gerar empregos, contribuir para o incremento da economia nacional, recolher impostos "etc." mantém-se a decisão recorrida. Manutenção da sentença recorrida. Apelação desprovida**. (TJSP. Apelação 1021526-62.2017.8.26.0114; Rel. Des. Cesar Ciampolini, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, julgado em 03/05/2022)

20-B, § 1º da LRF também é condicionado ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 51 da mesma lei.

III. MÉRITO:

a) Não preenchimento dos requisitos para concessão da tutela assecuratória

90. Na remota hipótese de que restem superadas as preliminares acima arguidas, o que se considera somente por prestígio à eventualidade, a tutela cautelar deferida por esse d. Juízo deve ser imediatamente revogada, em razão do não preenchimento dos requisitos do art. 20-B, § 1º da LRF e dos arts. 305 e seguintes do CPC.

91. Consoante se extrai da própria redação do art. 20-B, § 1º da LRF, a tutela de urgência cautelar requerida em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial pressupõe (i) a negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, mediante a comprovação da instauração de procedimento de mediação; (ii) o preenchimento dos requisitos legais para requerer recuperação judicial; e (iii) existência de verossimilhança no direito alegado (*fumus boni iuris*) somada ao perigo de dano grave ou de difícil reparação (*periculum in mora*), requisitos previstos no art. 305 e seguintes do CPC.

92. No caso concreto, os pressupostos acima não se encontram presentes.

b) Mediação inócua

93. Em primeiro lugar, a mediação proposta pelo Grupo OSX para tentar evitar a sua inevitável falência é inócua porque, como já dito, a pretensão de renegociação envolve condições de pagamento e um modelo de negócios definido no PRJ da primeira Recuperação Judicial, cuja inobservância, como visto, deve ser interpretada pelo E. TJRJ como fundamento para convolação daquela ação em falência na forma do art. 73, inc. IV da LRF. Ao menos, a modificação dessas condições de pagamento deve ser feita pela via adequada, em modificação ao PRJ atualmente em vigor.

94. Além disso, ainda que a mediação fosse possível - e a Porto do Açu não se furtará de participar para entender se realmente há uma proposta possível de pagamento de quase meio bilhão de dívida extraconcursal que a OSX possui com ela -, o Grupo OSX não reúne condições de propor formas de pagamento que se revelem mais vantajosas que em uma falência, o ambiente propício para extinção de obrigações do devedor que não tem capacidade de arcar com elas.

95. Como se sabe, a dívida concursal do Grupo OSX com relação aos credores-chave – consubstanciada nas debêntures pares emitidas na forma do PRJ – teve o valor histórico de R$ 1,8 bilhão. Conforme previsto no PRJ, essas debêntures são remuneradas por 100% da taxa CDI (Certificado de Depósito Interbancário) desde a sua emissão e, 31.03.2023, **representavam uma dívida de estarrecedores R$ 3.580.803.000,00** (três bilhões, quinhentos e oitenta milhões, oitocentos e três mil reais).

96. Para se ter ideia de como o Grupo OSX não consegue acompanhar a sua massiva dívida: tomando como base o valor acima, entre abril e novembro deste ano a incidência do CDI fez a dívida consubstanciada nas debêntures pares evoluir para R$ 3.850.263.747,34 (três bilhões, oitocentos e cinquenta milhões, duzentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos; documento 14). **Ou seja, em meros 7 meses o Grupo OSX foi onerado em aproximadamente R$ 270 milhões, um valor 6 vezes maior que seu faturamento anual.**

97. Não bastasse o alto grau de endividamento anterior à primeira Recuperação Judicial, o Grupo OSX seguiu contraindo novas dívidas mesmo após a sua remodelagem operacional. São devidos mais de R$ 62,3 milhões em financiamentos DIP subscritos em debêntures ímpares na forma do PRJ[26], além de mais de R$ 400 milhões devidos a título de Contraprestação pelo uso da Área, fora outras dívidas extraconcursais expressivas[27].

98. Juntamente com o gasto excessivo com despesas operacionais de uma atividade empresarial relativamente simples (tema que será abordado mais adiante), **o incremento substancial do nível de endividamento do Grupo OSX não condiz com a sua capacidade**

[26] Conforme demonstrações financeiras relativas ao primeiro trimestre de 2023.
[27] Além da dívida extraconcursal titularizada pela Porto do Açu, a OSX possui outras dívidas dessa natureza com credores diversos, como (i) o Houthoff Buruma, no valor de R$ 5.863.539,12; (ii) o Dinir Rocha Advogados, no valor de R$ 13.941.609,88; e (iii) a Transdata Transporte Ltda., no valor de R$ 1.446.000,00.

de geração de receita, ainda que projetada para o prazo de vencimento das debêntures ou, ainda, o prazo total de duração do Contrato de Cessão. Sendo bem claro: o Grupo OSX ostenta a qualidade de sociedade insolvente, em estado pré-falimentar.

99. É com essa condição que o Grupo OSX pretende instaurar uma mediação? Para novamente apresentar propostas de pagamentos inverossímeis, que não condizem com a sua capacidade econômico-financeira nem mesmo a longo prazo?

100. Não há fatores concretos que permitam acreditar que uma mediação será bem-sucedida, porque, no jargão popular, o Grupo OSX não tem cacife para fazer frente às dívidas que acumula há mais de 10 (dez) anos.

c) Não preenchimento dos requisitos legais para requerer recuperação judicial

101. Conforme exposto no capítulo de inépcia, a petição inicial desta Cautelar **carece de 8 dos 11 documentos exigidos pelo art. 51 da LRF para autorizar o ajuizamento de uma recuperação judicial**, o que afasta do Grupo OSX a qualidade de devedor que preenche os requisitos legais para requerer recuperação judicial.

102. À falta de documentos essenciais à petição inicial, soma-se ainda o fato de que a primeira Recuperação Judicial do Grupo OSX sequer teve sua sentença de encerramento confirmada (ou reformada) pelo E. TJRJ no julgamento das apelações interpostas pelos Credores – que, em seus recursos, já vinham acusando a completa inexequibilidade do PRJ, agora confessada pelo Grupo OSX nesta Cautelar.

103. Assim, caso não se entenda pelo indeferimento da petição inicial conforme determina a LRF, a jurisprudência e a doutrina, impõe-se ao menos a revogação da tutela Cautelar ante o não preenchimento das exigências previstas no art. 20-B, § 1º da LRF para sua concessão.

d) Ausência dos pressupostos relativos à tutela de urgência (art. 305 do CPC)

Inexistência de verossimilhança no direito alegado pelo Grupo OSX

104. Conforme mencionado na introdução deste capítulo, a concessão da tutela cautelar prevista no art. 20-B, § 1º da LRF pressupõe o reconhecimento da presença dos elementos exigidos no art. 305 do CPC, quais sejam, (i) a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e (ii) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

105. Dentro de um contexto pré-recuperacional, o direito que se pretende assegurar é a própria preservação da empresa, conforme previsto no art. 47 da LRF. Nas lições do Professor Sergio Campinho, a viabilização da superação da crise econômica não é incondicionada, pois além de depender da vontade legítima dos credores, visa a preservar todos os elementos benéficos que decorrem do desenvolvimento da atividade empresarial:

> O instituto da recuperação judicial, nos moldes da Lei n. 11.101/2005, vem concebido com o objetivo de promover a viabilização da superação desse estado de crise, motivado por um interesse na preservação da empresa desenvolvida pelo devedor. Enfatiza a empresa como centro de equilíbrio econômico-social, pois é fonte produtora de bens, serviços, empregos e tributos. **A sua manutenção consiste em conservar o "ativo social" por ela gerado. A empresa não interessa apenas a seu titular – o empresário –, mas a diversos outros atores do palco econômico, como aos trabalhadores, aos investidores, aos fornecedores, às instituições de crédito, ao Estado, e, em suma, aos agentes econômicos em geral que com ela interagem. Por isso é que a solução para a crise da empresa deve passar por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados que nela convivem.** (…). O primado, por óbvio, não vai, no mundo concreto, traduzir e, muito menos, assegurar um número de recuperações maior do que de falências. **A recuperação vai sempre pressupor, como se disse, a empresa viável, que passa por um estado de crise temporária e superável pela vontade dos credores. Um dos requisitos para se preferir a recuperação judicial à falência é justamente a confiança dos credores na demonstração de que a empresa se afigura ativa, produzindo meios capazes de superar a sua debilidade financeira**. Haverá uma natural seleção entre aqueles agentes econômicos viáveis e capazes, que merecem apoio, e aqueles que devem ser alijados do convívio no mercado.[28]

106. Nesse sentido, questiona-se: qual é o ativo social que o Grupo OSX visa resguardar ao forçosamente impedir o exercício de direitos legítimos por seus credores?

[28] CAMPINHO, Sérgio. Curso de direito comercia: falência e recuperação de empresa. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. P. 57.

107. Embora a ausência dos documentos exigidos pelo art. 51 da LRF dificulte a compreensão exata do absurdo, é sabido que o Grupo OSX contrapõe um passivo superior a R$ 8,6 bilhões a um "ativo social" minúsculo, que certamente não condiz com a imposição de concessões tão grandes por parte de seus credores.

108. As atividades do Grupo OSX hoje geram somente 10 (dez) postos de emprego direto, e outros 14 empregos indiretos (fls. 713/715). Os tributos recolhidos pelo Grupo OSX são igualmente diminutos, pois além do baixo volume de contribuições trabalhistas recolhidos, a única atividade empresarial efetivamente desenvolvida pelo Grupo OSX é a locação de área, sobre a qual incidem PIS, COFINS e, indiretamente, IRPJ. Ademais, mesmo com a falência da OSX, esses tributos seguiriam sendo recolhidos.

109. Fora isso, o Grupo OSX não capta crédito e não tem projetos de expansão de suas atividades, realmente se portando como uma empresa lamentavelmente moribunda que tenta evitar sua falência a todo custo – possivelmente porque o seu acionista controlador sabe dos riscos de um ambiente falimentar, dado o histórico de outras empresas do malfadado Grupo X.

110. Evidentemente, não há direito a ser resguardado, porque uma nova recuperação judicial do Grupo OSX não tem o intuito de preservar qualquer "ativo social".

111. Os falsos paralelos que o Grupo OSX faz com as recuperações judiciais do Grupo Light e do Grupo Oi também devem ser rechaçados, visto que consistem em empresas com relevante ativo social – inclusive concessões de serviços públicos essenciais – cuja preservação realmente interessa a todos os agentes envolvidos na atividade econômica.

112. Exemplificativamente, o Grupo Light emprega 11 mil colaboradores diretos e indiretos por todo o estado do Rio de Janeiro[29], e é responsável pela entrega de um serviço público essencial cuja afetação das operações poderia prejudicar toda a comunidade fluminense. Além disso, naquele caso, o reperfilamento da estrutura de capital do Grupo Light de fato seria uma solução eficaz para a preservação da empresa, da concessão e de todo o ativo social envolvido naquela empresa.

[29] Conforme informação disponibilizada pelo Administrador Judicial em seu relatório inicial. Disponível em: http://light.admjud.com/arquivos/RelatoriosAJ/Relat%c3%b3rio%20Inicial%20-%20Light%20S.A.%20-%20em%20Recupera%c3%a7%c3%a3o%20Judicial.pdf. Acesso em 05.11.2023.

113. Não é razoável, nem mesmo compatível com o espírito da LRF, impor novos sacrifícios a credores de valores superiores a R$ 8,6 bilhões, sob a justificativa de preservação de uma empresa parasitária, que somente se mantém viva até hoje em razão de reiteradas concessões que permitiram a exploração de uma atividade econômica a custo zero, mas que (legitimamente) terminaram com a não prorrogação do Standstill pela Porto do Açu.

114. Esses fatores, somados à completa inviabilidade de uma mediação e à ausência de preenchimento dos requisitos necessários ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, tornam injustificável o direito que o Grupo OSX pretende assegurar por meio desta Cautelar.

Risco de dano inexistente: os direitos dos credores são legítimos, e serão exercidos uma hora ou outra

115. Em sua petição inicial desta Cautelar, o Grupo OSX alega que "*o iminente perigo do dano (...) resta manifesto pela extinção do Standstill e envio da carta da imediata cobrança de mais de R$ 400 milhões do Grupo OSX*". Além disso, alega que todo o esforço empregado na primeira Recuperação Judicial seria perdido, fulminando o resultado útil daquele processo.

116. Inicialmente, a Porto do Açu relembra que no instrumento de Standstill foi previsto que "*a não prorrogação do Período de Standstill (...) independe de justificativa, ficando ao exclusivo critério da Porto do Açu*"[30]. Ademais, a cada mês de vigência de *Standstill*, a Porto do Açu é prejudicada pelo não recebimento da Contraprestação estabelecida no Contrato de Cessão pelo uso da Área, atualmente representativa do valor de R$ 5.647.197,30.

117. Ou seja, o que o Grupo OSX sustenta ser uma medida abusiva por parte da Porto do Açu, na verdade, se trata de um direito contratual que, embora tenha sido – por mera liberalidade – suspenso por cerca de 9 anos (!) até que o Grupo OSX fosse capaz de providenciar uma solução para o seu pagamento, sempre foi (e continua sendo) devido. **Trata-se de um direito legítimo e que, uma hora ou outra, seria exigido**.

[30] "2.2. O Período de Standstill perdurará entre 15 de setembro de 2018 até 14 de dezembro de 2018, ficando o Período de Standstill aqui estabelecido automaticamente prorrogado por períodos adicionais e sucessivos de 30 (trinta) dias cada, na ausência do recebimento pelo Grupo OSX de manifestação da Porto do Açu, por escrito, em sentido contrário, até 5 (cinco) dias antes do encerramento de cada período. **Fica esclarecido que a não prorrogação do Período de Standstill prevista nesta Cláusula independe de justificativa, ficando ao exclusivo critério da Porto do Açu**" (g.n.)

118. A legítima exigência da Contraprestação, por sua vez, não pode ser interpretada como um ato exclusivamente prejudicial ao Grupo OSX. Como se vê, hoje são devidos mais de R$ 400 milhões, de natureza extraconcursal, que deveriam ter sido pagos à Porto do Açu ao longo dos últimos 9 (nove) anos. São recursos valiosos que a Porto do Açu foi privada de receber, em benefício único do Grupo OSX, para que tivessem tempo de se reestruturar e obter condições de arcar com a Contraprestação – ou propor soluções alternativas, como a devolução parcial da Área. **Concluir o contrário é "chancelar" o inadimplemento absoluto da OSX que defende – por vias transversas – um pretenso direito de utilizar a Área da Porto do Açu sem lhe pagar um centavo por isso**.

119. Mas ao longo de toda sua primeira Recuperação Judicial, e agora mais uma vez, o Grupo OSX não pretende solucionar a questão da Contraprestação de forma razoável – lembrando que os percentuais irrisórios da receita do Grupo OSX contidos nas propostas de pagamento sequer poderiam arcar com os encargos moratórios que incidem sobre o saldo em aberto.

120. **Especialmente estando-se diante de uma empresa fantasma sem ativo social a ser preservado, é necessário inverter a lógica da petição inicial sobre quem está causando dano a quem**.

121. Existe hoje uma sangria mensal de aproximadamente R$ 5,7 milhões que a Porto do Açu suporta há anos, sem que tenha havido qualquer movimento significativo do Grupo OSX para solucionar o problema.

122. E agora, quando a Porto do Açu passa a adotar medidas legítimas (que o Grupo OSX sabia que eventualmente seriam adotadas) para estancar essa sangria, o Grupo OSX recorre ao Poder Judiciário para prorrogar à força essa ferida. Trata-se de uma hipótese clássica de dano reverso, ou melhor, de perpetuação do dano.

123. **O risco de vencimento das dívidas extraconcursais – e, consequentemente, das dívidas concursais, cujo *cross default* foi previsto pelo próprio Grupo OSX na escritura de emissão de debêntures – não pode ser interpretado como um exercício abusivo de direito por parte dos credores, mas sim como uma consequência inevitável de uma**

empresa que se encontra em situação pré-falimentar, que não foi capaz de se soerguer em sua primeira Recuperação Judicial.

124. Nesse sentido, importante destacar que a relevantíssima dívida sujeita à primeira Recuperação Judicial somente foi saldada em relação aos credores de baixo valor (cujo crédito era de até R$ 80 mil). Os credores financiadores da atividade pré-crise do Grupo OSX, por sua vez, tiveram seus créditos convertidos em debêntures com vencimentos bastante alongados, tendo esse d. Juízo reconhecido, tão somente, o cumprimento da obrigação de meio relativa à emissão desses títulos.

125. **Em outras palavras, o encerramento daquela Recuperação Judicial não foi um atestado de soerguimento do Grupo OSX, mas somente a verificação do cumprimento de uma obrigação de prorrogar a dívida concursal para um futuro então distante, mas que hoje está se avizinhando, para o desespero do Grupo OSX**.

126. Portanto, todas as circunstâncias passadas e atuais denotam que não há risco de dano grave ou de difícil reparação ao Grupo OSX. Hoje o Grupo OSX se equilibra em uma situação insustentável, possibilitada inteiramente às custas de seus credores e da Porto Açu enquanto cedente de um direito oneroso de uso que não é remunerado.

127. Qualquer tipo de prorrogação dessa insustentabilidade, além de não ter benefício econômico-social nenhum, eventualmente terminará, pois no fim do dia serão esses mesmos já exaustos credores que decidirão sobre a viabilidade (evidentemente inexistente) do Grupo OSX – afinal são os credores que aprovam ou rejeitam um plano de recuperação judicial. Portanto, uma coisa é certa: eventualmente, a gravidade sempre vence o equilibrista.

IV. DESCABIMENTO DAS IMPUTAÇÕES DE MÁ-GESTÃO À PORTO DO AÇU

128. Como visto, não são cabíveis, nesta Cautelar fundada no art. 20-B da LRF, falsas imputações de má-gestão comercial da Área contra a Porto do Açu, já que (i) no Contrato de Gestão foi prevista submissão de quaisquer controvérsias à jurisdição arbitral, em procedimento a ser administrado pelo CAM-CCBC; e (ii) eventual pretensão de exclusão da gestão exclusiva da Porto do Açu deveria ser endereçada por um aditivo ao PRJ, tendo em vista a pendência de

julgamento das apelações interpostas contra a sentença de encerramento da Recuperação Judicial.

129. Assim, esse não é o ambiente adequado para tratar as controvérsias relativas à gestão. De todo modo, como o Grupo OSX maliciosa e falsamente atribui o insucesso do PRJ a esse fator, cabe à Porto do Açu fazer alguns breves esclarecimentos sobre o tema, para reforçar que a inviabilidade do Grupo OSX decorre de seus próprios atos.

a) A origem do contrato de gestão e a ausência de obrigação de resultados

130. Como já apontado, o Contrato de Gestão foi firmado em um contexto de medidas que visavam permitir a recuperação financeira da OSX e com o intuito de que fosse utilizada a Área para implantar "*sua unidade de construção naval no Complexo ("UCN Açu"), onde poderá vir a instalar também uma base para a sua atividade de prestação de serviços de operação e manutenção de tais equipamentos navais em operação*".

131. Embora o Grupo OSX tente atribuir como causa de seu inadimplemento o suposto "insucesso" do Contrato de Gestão, a verdade é que, quando aprovado o PRJ, a OSX já não tinha condições financeiras de arcar com o pagamento da Contraprestação. Atentos a essa realidade, os Credores ainda tentaram tomar medidas para permitir o soerguimento financeiro dela. Nesse sentido, os Credores – e principalmente a Porto do Açu – concordaram que a OSX passasse a explorar comercialmente a Área por meio da locação desta para terceiros. Isso foi necessário porque a OSX não tinha condições financeiras de exercer atividades relacionadas ao seu próprio objeto social.

132. E o Contrato de Gestão foi firmado justamente nessas circunstâncias. A OSX Brasil, a OSX e a Porto do Açu celebraram o Contrato Gestão para que houvesse o "*gerenciamento da Área pela Porto do Açu, por meio da busca de investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área*". A OSX Brasil, a OSX e a Porto do Açu entenderam que esta última deveria realizar a gestão da Área, porque consideraram que ela reuniria "*as condições e o conhecimento de mercado suficientes para gerenciar de forma mais eficiente a exploração comercial da Área*".

133. A obrigação assumida pela Porto do Açu na Cláusula 1.1 do Contrato de Gestão, de prospectar terceiros interessados e celebrar os respectivos contratos, portanto, é evidentemente de meio – e não de resultado. Isso porque, por óbvio, a Porto do Açu não podia – e não pode – garantir que encontraria terceiros para alugar a Área, nem tampouco que os valores a serem ofertados seriam suficientes para fazer frente às dívidas do Grupo OSX.

134. O Anexo 1.1.16 do PRJ[31], bem como as Cláusulas 2.1.2.1 e 2.2 do Contrato de Gestão[32], são claros e expressos nesse sentido.

135. Por se tratar de uma obrigação de meio – e não de resultado –, cabia à Porto do Açu "*envidar os melhores esforços, na qualidade de mandatária, para comercialização da Área...*" (grifou-se), nos termos do Cláusula 2.1.2.1[33] do Contrato de Gestão.

136. Com efeito, esses esforços sempre foram envidados pela Porto do Açu na busca de terceiros interessados na locação da Área – todos (e não foram poucos), devidamente reportados ao longo dos anos à OSX e ao Comitê de Governança.

137. Nas reuniões do Comitê de Governança, a Porto do Açu sempre apresentou o andamento das negociações relevantes com potenciais terceiros interessados, discriminando as empresas que (i) realizaram um primeiro contrato; (ii) participaram de reuniões com a Porto do Açu; (iii) visitaram as instalações da Área, e (iv) receberam uma proposta formal da Porto do Açu ou lhe submeteram uma proposta comercial.

---

[31] **Anexo 1.1.16 do PRJ**: "As Partes concordam que a prospecção de Terceiros e a celebração de Contratos com Terceiros pela Porto do Açu é uma **OBRIGAÇÃO DE MEIO E NÃO DE RESULTADO**, uma vez que a Porto do Açu não tem meios de garantir (a) a celebração de Contratos com Terceiros durante o Período de Vigência; e/ou (b) valores mínimos a serem cobrados dos Terceiros a título de Preço (…)."

[32] Cláusulas 2.1.2.1 e 2.2 do Contrato de Gestão:
2.1.2.1. **Esforços para comercialização da Área**: A Porto do Açu deverá envidar os melhores esforços, na qualidade de mandatária, para comercialização da Área, bem como para apresentar ao Comitê de Governança alternativas para compartilhamento e/ou redução dos custos de segurança, operação e manutenção da Área.
2.2. **Obrigação de Meio**. As Partes concordam que a prospecção de Terceiros e a celebração de Contratos com Terceiros pela Porto do Açu é uma obrigação de meio e não de resultado, uma vez que a Porto do Açu não tem meios de garantir (a) a celebração de Contratos com Terceiros durante o Período de Vigência; e/ou (b) a captação de interessados a pagar os valores mínimos a serem cobrados dos Terceiros a título de Preço, conforme subitem 3.1, da Seção 3 abaixo.

[33] 2.1.2.1. **Esforços para comercialização da Área**. A Porto do Açu deverá envidar os melhores esforços, na qualidade de mandatária, para comercialização da Área, bem como para apresentar ao Comitê de Governança alternativas para compartilhamento e/ou redução dos custos de segurança, operação e manutenção da Área.

138. É importante destacar ainda que, no intuito de aumentar o número de interessados na Área, a Porto do Açu, inclusive, propôs ao Comitê de Governança a ampliação do escopo de destinação da Área, para que ela pudesse englobar não apenas a instalação de empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval (como previsto no PRJ), o que autorizaria a Porto do Açu a buscar investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados a qualquer atividade econômica de interesse direto ou indireto da marinha mercante.

139. Para tanto, a Porto do Açu apresentou, em 4 de maio de 2016, uma minuta de Termo de Compromisso que deveria ser assinado pela OSX e pelos membros do Comitê de Governança (documento 15). No entanto, apesar dos esforços da Porto do Açu, ela jamais obteve resposta ou posicionamento da OSX e dos demais credores a respeito dessa proposta.

140. Outra prova a corroborar o comprometido trabalho desenvolvido pela Porto do Açu no âmbito do Contrato de Gestão é o fato de que, ao longo de todos estes anos, jamais houve qualquer tipo de reclamação por parte do Ministério Púbico acerca do exercício da função de gestora comercial por parte da Porto do Açu, sendo certo, ainda, que apenas 2 (dois) credores – em um universo de centenas –, apresentam questionamentos à gestão, tendo suas teses sempre rejeitadas.

141. Mas não é só. Clientes alegadamente atraídos pela OSX para explorar a Área não possuem qualquer expressividade financeira – basta dizer que o último contrato, assinado sem anuência da Porto do Açu, previa o aluguel de parte da Área para cliente sem qualquer comprovação de capacidade financeira e sem previsão de remuneração por longo período. Por outro lado, a Dome, empresa atraída pela Porto do Açu, é responsável por praticamente todo o atual faturamento da OSX. Em outras palavras, é um contrato fruto da gestão da Porto do Açu que mantém a OSX viva.

142. Como afirmar, então, que a gestão comercial não é realizada? A Porto do Açu não é – e nem deveria ser – uma seguradora universal capaz de sanar os prejuízos reputacionais advindos da administração predatória da OSX que emprega quase 100% de sua receita em despesas injustificáveis (até mesmo aluguel de aeronaves), e que serão melhor abordadas no capítulo ‘V’ mais adiante.

143. Portanto, a Porto do Açu desempenhou de forma adequada o seu papel de gestora comercial exclusiva da Área, viabilizando, assim, a geração de praticamente todas as novas receitas da OSX.

b) Infundadas alegações de melhoria na gestão pela OSX

144. Embora sustente nessa Cautelar que o incremento de receitas tenha decorrido da ação da nova diretoria (eleita em 2021), o Grupo OSX incorre em uma contradição em suas próprias palavras, pois logo depois afirma que o aumento das receitas se deu em função do restabelecimento da credibilidade e confiança na empresa, obtida após a sentença de encerramento da primeira Recuperação Judicial em novembro de 2020, antes mesmo da eleição da nova direção do Grupo OSX.

145. Outra alegação infundada do Grupo OSX é de que a Porto do Açu agiria em conflito de interesses porque disponibiliza outras áreas no complexo portuário. Nem os credores que aprovaram o PRJ, nem a própria OSX, tampouco o Ministério Público ou o Administrador Judicial manifestaram a existência desse conflito de interesses – do contrário, teriam impedido a homologação do PRJ contendo essa previsão.

146. E não para por aí. Dando sequência às informações comerciais inconsistentes e imprecisas, o Grupo OSX alega ter atingido 500% de crescimento e aumentado sua receita em 38% com clientes prospectados em nome próprio, mas não há qualquer lastro probatório que respalde essa temerária alegação. Esse percentual trata-se, na verdade, de uma expectativa não embasada de receita.

147. Aliás, em tentativa de ludibriar esse d. Juízo, o Grupo OSX faz uso de gráficos apresentados no relatório do Agente de Monitoramento no mês de abril de 2023, justamente o mês em que o percentual de receitas decorrentes do principal contrato da Dome Serviços Integrados, um cliente captado pela Porto do Açu no desempenho da gestão comercial da Área, constou como zerado em razão da compensação por um adiantamento feito pela Porto do Açu à OSX em 2016.

148. Hoje, a Dome é o cliente que representa, de longe, o maior faturamento da OSX. Somente esse cliente – que a OSX maliciosamente tenta diminuir a relevância – garante ao

Grupo OSX uma receita anual de mais de R$ 32 milhões de reais, sendo essa a fonte de receita mais relevante do Grupo OSX (equivalente a 86% do faturamento da OSX).

149. Então, fica mais do que claro que o Grupo OSX estrategicamente "pinçou" justamente um relatório em que o pagamento pelo uso da Área pela Dome em um de seus contratos foi zero, para deturpar a realidade dos fatos.

150. Isso atesta o fato de que a Porto do Açu sempre exerceu um papel crucial na viabilização do cumprimento do PRJ, seja pela disponibilização gratuita da Área (em razão da suspensão e postergação da exigibilidade da cobrança da Contraprestação), seja na condição de gestora comercial.

c) Os impactos externos na gestão da Porto do Açu

151. Para além da ausência de descumprimento das obrigações – de meio – estabelecidas do Contrato de Gestão, é importante destacar que os resultados obtidos pela Porto do Açu com a gestão comercial da Área só não foram melhores porque foram severamente impactados por inúmeros fatores intrínsecos e extrínsecos voltados à Área.

152. O primeiro dos fatores intrínsecos relacionados às dificuldades de comercialização da Área é simples: é quase impossível convencer potenciais clientes a investir milhões de reais para locação de uma Área vinculada a uma empresa do que hoje resta do Grupo X. Há um estigma indissociável da figura do acionista controlador do Grupo OSX – que acumula dezenas de condenações judiciais – que torna ainda mais desafiadora a comercialização da Área.

153. Nada obstante, a Área por anos esteve (e ainda está) vinculada a um complexo e enorme processo de recuperação judicial, o que gera, intuitivamente, inúmeras incertezas para as empresas que cogitam realizar um investimento para instalar seu empreendimento no local. Por óbvio, tal circunstância também representa um relevante entrave para a consolidação de novos empreendimentos na Área gerenciada pela Porto do Açu, eis que a exposição a essas incertezas, no mínimo, gera um efeito redutor no preço do metro quadrado e/ou representa grande morosidade nas negociações.

154. Em termos de fatores extrínsecos, ainda é possível destacar que durante o exercício da gestão comercial pela Porto do Açu foram enfrentadas crises econômicas com grandes reflexos na atividade logística, especialmente durante o período da pandemia de Covid-19. Esses fatores levaram à retração no mercado de óleo e gás global acabaram impactando diretamente a demanda existente para a locação da Área, dificultando a prospecção de novos clientes.

155. Não há dúvidas, portanto, de que (i) a Porto do Açu cumpriu com as obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Gestão; e (ii) os desafios encontrados para ocupação da Área foram ocasionados primordialmente por fatores intrínsecos ao Grupo OSX, catalisados por fatores externos desencadeados nos últimos anos.

d) O Grupo OSX renunciou ao direito de responsabilizar a Porto do Açu pelo Contrato de Gestão

156. Mesmo que se entenda que o Contrato de Gestão foi malsucedido, o que se considera apenas para argumentar, ainda assim o Grupo OSX não poderia de forma nenhuma tentar responsabilizar a Porto do Açu.

157. Isso porque, no Anexo 1.1.16 do PRJ, bem como na Cláusula 2.2 do Contrato de Gestão, a OSX reconheceu expressamente que a Porto do Açu não poderia ser responsabilizada pelo insucesso do Contrato de Gestão:

> Anexo 1.1.16 do PRJ:
> **Em nenhuma hipótese. Poderá a Porto do Açu ser responsabilizada pela OSX (x) pelo não cumprimento de eventuais planos de negócios da OSX; (y) pela frustração de expectativas comerciais da OSX no tocante ao recebimento do Preço; ou (z) pelo não cumprimento de fluxos de pagamentos previstos ou projetados no PRJ**" (grifou-se e destacou-se).
>
> .-.-.-.-.-.
>
> - Cláusulas 2.1.2.1 e 2.2 do Contrato de Gestão:
> "2.2. Obrigação de Meio. As Partes concordam que **a prospecção de Terceiros e a celebração de Contratos com Terceiros pela Porto do Açu é uma obrigação de meio e não de resultado**, uma vez que a Porto do Açu não tem meios de garantir (a) a celebração de Contratos com Terceiros durante o Período de Vigência; e/ou (b) a captação de interessados a pagar os valores mínimos a serem cobrados dos Terceiros a título de Preço, conforme subitem 3.1, da Seção 3 abaixo. **Em nenhuma hipótese, poderá a Porto do Açu ser responsabilizada pela OSX CN ou OSX Brasil (x) pelo não cumprimento de eventuais planos de negócios da OSX CN ou OSX Brasil; (y) pela frustração de expectativas comerciais da OSX CN ou OSX Brasil no tocante ao recebimento do Preço; ou (z) pelo não cumprimento de**

fluxos de pagamentos previstos ou projetados no PRJ…" (grifou-se e destacou-se).

158. Como a OSX e a OSX Brasil expressamente isentaram a Porto do Açu de responsabilidade por eventual insucesso do Contrato de Gestão, elas não podem, agora, utilizar o referido revés para tentar culpar a Porto do Açu pelo inadimplemento ao Contrato de Cessão e, ainda pior, pela inexequibilidade do PRJ e o insucesso da primeira Recuperação Judicial. Os referidos dispositivos contratuais constituem verdadeira renúncia ao direito de responsabilizar a Porto do Açu pelo (inexistente) insucesso do Contrato de Gestão.

159. Partindo dessa premissa, a tentativa do Grupo OSX de tentar responsabilizar a Porto do Açu pelo descumprimento do Contrato de Cessão configura verdadeira postura contraditória do referido grupo, que, mesmo tendo expressamente isentado a Porto do Açu de responsabilidade por eventual insucesso do Contrato de Gestão, tenta agora, a todo custo, imputar tal responsabilidade para mascarar o seu fracasso na tentativa de soerguimento.

160. O ordenamento jurídico sabidamente veda a prática de conduta contraditória[34] (*nemo potest venire contra factum proprium*), por violar o princípio basilar da boa-fé objetiva, consagrado no artigo 422[35] do Código Civil. A esse respeito, Judith Martins-Costa afirma que "*por força da lealdade a que as partes reciprocamente estão coligadas, não se permite que o comportamento prévio de uma delas, gerador de justificada expectativa, seja contrariado posteriormente, em prejuízo da outra*"[36].

V. O GRUPO OSX É O VERDADEIRO CULPADO PELO FRACASSO DE SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

161. Todo o exposto conduz à conclusão já antecipada nessa manifestação: o Grupo OSX não possui mais viabilidade econômica e seu plano de negócios é insustentável. Até mesmo a OSX já reconheceu nas suas demonstrações financeiras a "*existência de incerteza significativa*

[34] "A jurisprudência do STJ é firme sobre a aplicação dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como da vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), a impedir que a parte, após praticar ato em determinado sentido, venha adotar comportamento posterior e contraditório" (4ª Turma do STJ, Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Recurso Especial nº 1.472.899/DF, julgado em 28 de setembro de 2020, publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 1º de outubro de 2020).
[35] "Artigo 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé".
[36] Judith Martins-Costa. A boa-fé no direito privado: critérios para a sua aplicação. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 682.

quanto à capacidade da Companhia continuar operando, indicando, inclusive, a possibilidade da Companhia e suas controladas não serem capazes de realizarem seus ativos e saldarem seus passivos durante o curso normal dos negócios".

162. Não bastasse, a OSX parece tentar maquiar o seu cenário pré-falimentar e justificar o não pagamento de um real sequer de dívida, aumentando propositalmente as suas despesas operacionais mensais de modo a que todo seu caixa seja consumido por consultorias e assessorias não justificadas, em claro desvio da função social e subversão dos princípios da LRF.

163. A estrutura que ainda resta é utilizada tão somente para garantir o pagamento de seus gestores e sócios, sendo certo que o passivo concursal e extraconcursal em aberto nunca será quitado.

164. Explica-se. Para fiscalizar o andamento do plano de negócios da OSX e acompanhar eventual fluxo de caixa excedente que pudesse antecipar o pagamento da dívida, os credores sugeriram a contratação de um agente de monitoramento, a empresa Matos Consultores Associados ("Agente de Monitoramento").

165. Como era de se esperar, **os relatórios do Agente de Monitoramento indicaram despesas incompatíveis com a realidade operacional da OSX e sua situação de endividamento**. Os gastos são surpreendentes: segundo informações desses relatórios, entre janeiro e abril deste ano de 2023, a OSX recebeu R$ 8,3 milhões e teve mais que o dobro das receitas como saída de caixa, totalizando R$ 19,7 milhões.

166. Essa tendência deficitária foi mantida nos meses seguintes, já que em maio o somatório de entradas foi de apenas R$ 11,2 milhões, enquanto as saídas acumuladas representavam R$ 23,0 milhões. Em junho, as entradas e saídas totais eram de R$ 14,6 milhões e R$ 26,5 milhões, respectivamente.

167. Ainda de acordo com os relatórios, o aumento das despesas decorreria diretamente do pagamento de uma remuneração inicial de R$ 5 milhões e de uma remuneração de êxito de R$ 5,8 milhões à empresa PagCrédito, supostamente por conduzir ou intermediar uma negociação extrajudicial que teria resultado na redução de um passivo extraconcursal de R$ 58,8 milhões.

168. Contudo, a OSX nunca esclareceu devidamente quais dívidas teriam sido efetivamente renegociadas pela PagCrédito, ao passo que, segundo o relatório de abril de 2023 fornecido pelo Agente de Monitoramento, as duas baixas de créditos extraconcursais verificadas no balanço da OSX aparentemente decorreriam da extinção da exigibilidade por prescrição.

169. Fato é que, mesmo após diversas reuniões e cobranças por maiores explicações, as informações prestadas pela OSX até o momento sobre a efetiva contribuição da PagCrédito para a suposta redução do passivo extraconcursal e a própria pertinência dessa contratação não são satisfatórias, principalmente pelo fato de que nunca foi entregue ao Comitê qualquer documento probatório das atividades efetuadas por essa empresa e que justificassem esse altíssimo gasto.

170. Em verdade, revela-se que a OSX contratou um terceiro para prestar um serviço que poderia ter sido internalizado. Isso porque, dentro do seleto grupo de empregados da OSX, há funcionário que poderiam ter desempenhado essa função – eminentemente contábil –, não sendo crível que uma empresa **em recuperação judicial** com passivo bilionário não pago se utilize desse serviço e, pior, enquadre os custos dele decorrentes como despesas operacionais, alargando-as artificialmente para que a OSX continue na situação confortável não pagar os seus credores.

171. Aliás, a contratação de consultores é uma tendência das empresas do grupo, mas fato é que nada justifica também a contratação de tantos consultores para atuarem subsidiando as decisões da OSX quando, como se destacou, a gestão comercial da Área (e, consequentemente a exploração comercial do único ativo) era exercida exclusivamente pela Porto do Açu.

172. Ressalta-se que, atualmente, a OSX – mesmo exercendo mera atividade locatícia – gastou, de janeiro até agosto de 2023, por volta de (i) R$ 311.800,00 (trezentos e onze mil e oitocentos reais) em contratação de empresas de consultoria; (ii) R$ 506.500,00 (quinhentos e seis mil e quinhentos reais) em empresas de turismo; e (iii) R$ 2.640.800,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil e oitocentos reais) em contratação de pessoas jurídicas para supostamente dar suporte a questões administrativas, sem considerar os R$ 4.159.100,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil e cem reais) referente à folha de pagamento (documento 16).

173. O absurdo dos gastos não para por aí. Conforme informações disponibilizadas no último relatório do Agente de Monitoramento, de janeiro a setembro deste ano, a OSX incorreu em despesas voluptuárias, que não condizem com uma empresa que enfrenta uma grave crise econômica e pretende se soerguer. Foram gastos **R$ 472 mil em locação de aeronave para taxi aéreo (!)**, e outros **R$ 598.200,00** (quinhentos e noventa e oito mil e duzentos reais) a mais do que estava previsto em razão de despesas de viagens e representação feitas principalmente por seus dois diretores (documento 17), conforme é possível verificar no quadro abaixo:

Categoria Outras Despesas	Previstas	Realizadas	R - P
Ivan Ribeiro Zarur	111,4	484,2	372,8
Thiago M. C. Lemgruber Porto	72,3	248,6	176,3
Leonardo da S. M. Berenger ME	1,8	17,3	15,5
Erika Barbosa Pereira	2,9	16,0	13,1
Leonardo da Silva Pessanha	2,0	11,7	9,7
Lalilus Restaurante (Valiengo)	0,0	4,8	4,8
Sabrine Fernanda de Medeiros	0,0	2,8	2,8
Juan Rocha Nunes	0,0	2,7	2,7
Thaissa Rodrigues Ribeiro	0,1	0,5	0,4
Outras Despesas	0,0	0,1	0,1
Total Geral	**190,5**	**788,7**	**598,2**

174. Neste sentido, os números mostram que, além de gerar faturamento inexpressivo, a OSX possui um volume relevante de despesas que não se encaixam com a sua realidade operacional ou sequer com a sua situação de endividamento. **Pior, ciente de que o pagamento das despesas deve ocorrer primeiro de acordo com a ordem estabelecida no *Waterfall* do PRJ, a OSX infla suas despesas com propósito específico de não pagar sua dívida concursal, em evidente abuso de direito previsto no artigo 187 do Código Civil**.

175. A análise da projeção de caixa da companhia indica a manutenção desse cenário: a expectativa é uma diminuição no seu caixa de quase 90% (noventa por cento) em comparação com dezembro de 2022 (documento 18):

Gráfico A. Saldo de caixa Realizado e Previsto – 2023 (R$ milhões)

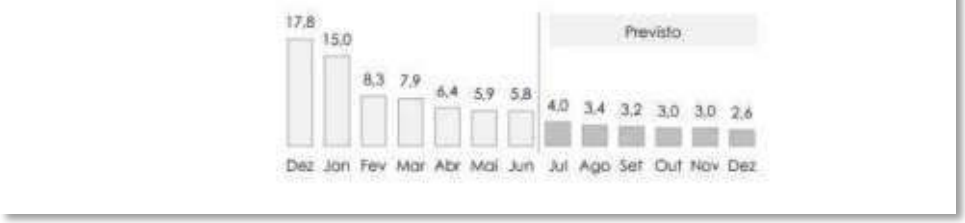

176. Não só. O Agente de Monitoramento também trouxe provisões de saída e entradas, os quais refletem o que já vinha acontecendo há anos com a OSX: mais prejuízos.

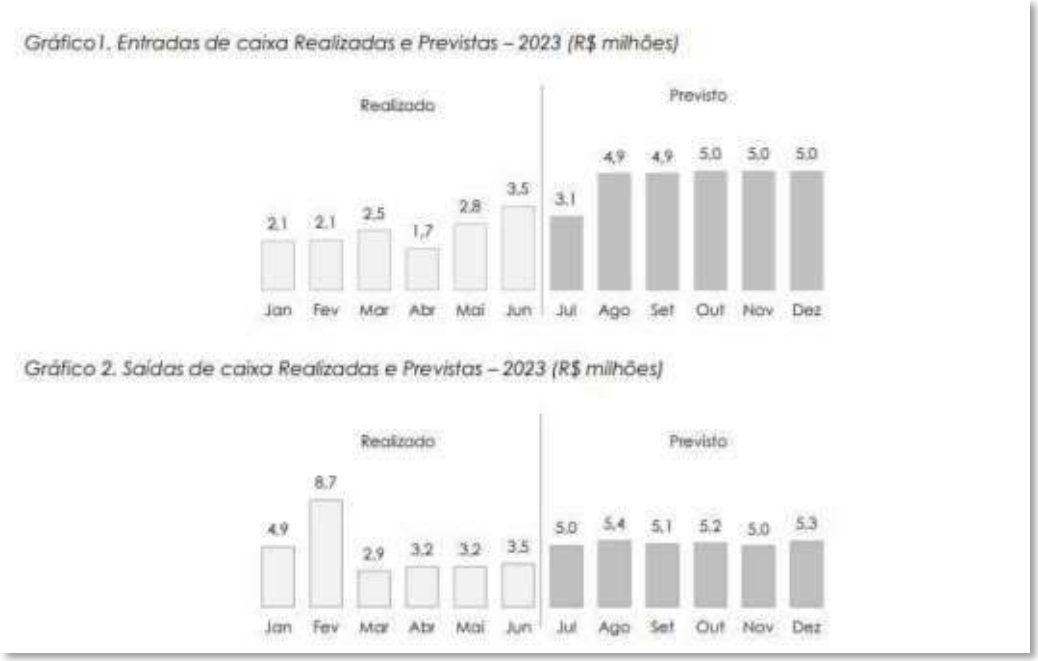

177. Essa questão foi comunicada ao Comitê de Governança pela Porto do Açu em notificação datada de 07.08.2023, ocasião na qual requereu que o Comitê de Governança questionasse a OSX acerca do aumento injustificado das despesas. Mais uma vez, a Porto do Açu não recebeu os esclarecimentos necessários.

178. De toda forma, as condutas praticadas pela OSX indicam uma deliberada gastança para frustrar o pagamento de seus credores. Isso pode ser notado também pela leitura do gráfico acima, no qual é possível perceber que o aumento de receita, curiosamente, é concomitante com uma expectativa de ampliação das despesas (vide a partir de julho de 2023).

179. Se de um lado há um aumento artificial das despesas pela OSX, de outro, o faturamento decorrente da exploração econômica da Área não é suficiente para os – expressivos – débitos da referida sociedade.

180. Os números recentes mostram que o faturamento anual da OSX é em torno de R$ 40 milhões de reais e, mesmo passados quase 10 anos desde a homologação do PRJ, os contratos

de locação até então celebrados não conseguem ter relevância frente ao endividamento global da OSX.

181. Inclusive, **os contratos mais relevantes em termos financeiros foram prospectados pela Porto do Açu e foram eles que por anos permitiram que a OSX conseguisse arcar com o pagamento de suas despesas operacionais**.

182. Apesar de a Porto do Açu ter adotado os melhores esforços como credora parceira e gestora comercial da OSX, fato é que as expectativas em relação à exploração comercial da Área não se concretizaram. Atualmente, somente 12% da Área foi efetivamente locada, o que contrasta com o laudo acostado ao PRJ em 17.12.2014, que estimada a ocupação de 100% da Área ainda em 2019.

183. **Por todo o exposto, não há dúvidas que as medidas pleiteadas pela OSX visam apenas protelar o inevitável: o seu esvaziamento patrimonial e a impossibilidade de soerguimento, sendo o caso de imediata decretação de falência.**

VI. EM EVENTUALIDADE: REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS QUE EXTRAPOLAM A TUTELA DO ART. 20-B, § 1º DA LRF

184. Na remotíssima hipótese de se entender pela continuidade da mediação com a manutenção da tutela concedida por esse d. Juízo na decisão de fls. 804/806, impõe-se, ao menos, a revogação parcial das determinações que extrapolam os limites do art. 20-B, § 1º da LRF e limitam o exercício de direitos legítimos por parte dos credores.

185. Consoante se extrai da literalidade do dispositivo em comento, é facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar **a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias**, para tentativa de composição com seus credores.

186. Não há, na letra da lei, margem para interpretar a tutela cautelar da forma que requerido pelo Grupo OSX em sua inicial, de modo a impedir a rescisão de contratos em vigor.

187. Ao fazê-lo, esse d. Juízo obsta o exercício de direitos legítimos por parte de credores do Grupo OSX, e pior: injustificadamente e aquém dos pressupostos exigidos pela LRF, já que, como visto, não há ativo social a ser preservado, o Grupo OSX não preenche os requisitos necessários para obter uma nova recuperação judicial, e tampouco estão presentes os requisitos exigidos pela legislação processual para a concessão de tutela de urgência de natureza cautelar.

188. Esse tema foi recentemente abordado na exemplar decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Capital do Estado de São Paulo no pedido de recuperação judicial do Grupo Southrock, já mencionada anteriormente. Na ocasião, houve o indeferimento do pedido de tutela de urgência relativo à disputa comercial com a proprietária da marca Starbucks, pelo qual o grupo Southrock pretendia evitar a rescisão do contrato de exploração da marca (documento 19):

> 4) No que concerne ao pleito da tutela de urgência relacionado à disputa comercial com a *Starbucks Coffee International Inc*, **entendo que o pleito não merece deferimento**. Primeiramente, há dúvidas concretas até mesmo da competência deste Juízo para análise da matéria, uma vez que, do que consta até o momento nos autos, verifica-se verdadeiro litígio de direito empresarial envolvendo contrato de exploração de marca. Nesse tipo de contrato, o rompimento pode ocorrer por diversos motivos para além da questão envolvendo pagamento, mas também, por exemplo, a adequada aplicação das diretrizes de qualidade da marca, por exemplo. Logo, ainda que se considerasse a mera discussão da concursalidade ou não dos valores em aberto, **há outros fatores jurídicos que podem levar ao cedente da marca ao desejo de romper o acordo de exploração, revelando, portanto, matéria cuja discussão deve se dar na ausência de cláusula compromissória ou de eleição de foro em uma das varas empresariais da capital.**
>
> Ademais, ainda que se estabelecesse a competência deste Juízo, **verifica-se que o autor faz alegações genéricas que não preenchem os requisitos do art. 300 do CPC, na medida em que, ainda que se estabeleça a essencialidade do contrato de exploração da marca, não há como obrigar que a detentora da marca, pelos mesmos motivos já expostos anteriormente, seja compelida na permanência contratual**. Ademais, apesar de a exordial mencionar o suposto contrato como documento 15, não foi juntado nenhum documento com a referida numeração, impossibilitando o conhecimento dos detalhes da rescisão.

189. Embora não tenha abordado o tema sob o viés do escopo legal do art. 20-B, § 1º da LRF, em uma situação semelhante o E. TJSP reformou decisão proferida por juízo responsável pela recuperação judicial de um devedor que pleiteou a concessão de tutela de urgência para impedir a resolução de um contrato:

> Agravo de instrumento – Recuperação judicial – **Decisão recorrida que determinou a "manutenção do contrato pelo prazo mínimo de 30 dias a contar desta decisão, prazo este que poderá ser prorrogado ou não após mais profunda análise sobre o pedido com o auxílio de relatório a ser apresentado pela Administradora Judicial nomeada**" e que "não poderá a empresa FIBERCO SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURA S.A (I-SYSTEMS) promover qualquer tipo de retenção dos valores devidos às Requerentes devendo habilitar seu crédito perante a presente recuperação judicial para posterior recebimento nos termos do Plano de Recuperação Judicial" – Inconformismo da credora/contratante – **Manutenção ou não do contrato de prestação de serviços CW 2353242 – Impossibilidade – Contrato objeto de discussão que foi resilido com fundamento em cláusula expressa que admite resilição unilateral** – Notificação de resilição contratual encaminhada à devedora que não teve como fundamento o pedido de recuperação judicial datado de 07/07/2022, até porque o antecedeu (08/06/2022) – Relação contratual havida entre as partes que se tornou litigiosa antes mesmo do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, em razão da tutela cautelar proposta pela recuperanda Alpitel em face da credora/contratante (proc. nº 1060865-94.2022.8.26.01009), a qual foi posteriormente convertida em "ação de obrigação de fazer cumulada com declaratória de nulidade de cláusula contratual e perdas e danos" e julgada improcedente durante o trâmite deste recurso – **Análise da essencialidade contratual que, a rigor, nem sequer competiria ao D. Juízo recuperacional** – Pagamento de crédito aparentemente concursal que deve observar os estritos termos do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado judicialmente, sob pena, inclusive, de violação do princípio do "par conditio creditorum" – Retenção indevida – **Decisão parcialmente reformada – Recurso parcialmente provido.**
>
> (TJSP. Agravo de Instrumento 2185785-35.2022.8.26.0000, Rel. Des. Maurício Pessoa, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, julgado em 12.09.2023)

190. A rigor, a proibição indeterminada de rescisão de contratos por inadimplementos de dívidas sujeitas a eventual procedimento de restruturação de passivos é gravemente abusiva, pois é direito dos credores impedir a prolongação dos danos causados pelo inadimplemento do Grupo OSX – lembrando que, ainda que os contratos sejam rescindidos, a dívida seguirá existindo e poderá ser sujeita à mediação ou à restruturação.

191. Sendo assim, na remotíssima hipótese de que se entenda pela manutenção da tutela de urgência cautelar requerida pelo Grupo OSX nesses autos, impõe-se, ao menos, que seja afastada a determinação de suspensão de efeitos que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a procedimentos de restruturação de passivos.

..*

VII. PEDIDOS

192. À conta de todo o exposto, a Porto do Açu requer a V. Exa.:

(i) Preliminarmente, seja reconhecida a **incompetência** desse d. Juízo para processar e julgar esta Cautelar em razão do encerramento de sua jurisdição relativa à primeira Recuperação Judicial, determinando-se (a) **a extinção da Cautelar sem resolução de mérito na forma do art. 485, inc. IV do CPC** e (b) **o translado da petição inicial desta Cautelar para os autos da Recuperação Judicial, a fim de que a petição seja apreciada conjuntamente com as apelações interpostas em face da sentença de encerramento**, haja vista que as alegações do Grupo OSX consistem em uma confissão de inexequibilidade do PRJ, e que deve ser analisada pelo E. TJRJ como fundamento para convolação da Recuperação Judicial em falência na forma do art. 73, inc. IV da LRF;

(ii) Subsidiariamente, seja reconhecida **a incompetência desse d. Juízo para conhecer e julgar o pedido de suspensão dos efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a resolução de contratos celebrados pelo Grupo OSX**, nos exatos termos do 1º do artigo 6º da LRF, com a consequente extinção, sem resolução de mérito, da Cautelar em relação ao referido pedido, nos termos do art. 485, inc. IV do CPC;

(iii) Ainda em sede preliminar, caso se entenda pela competência deste d. Juízo, seja revogada a tutela cautelar com a posterior extinção da ação na forma dos art. 485, inc. I e VI do CPC, haja vista (a) **a inépcia da petição inicial** em razão da dissonância entre os fatos narrados e o pedido formulado, além da ausência de documentos necessários ao deferimento do pedido; e (b) **da ausência de interesse de agir** do Grupo OSX;

(iv) Caso superadas as preliminares acima, **seja revogada a tutela Cautelar deferida por esse d. Juízo na decisão de fls. 804/806**, uma vez que ausentes os pressupostos necessários à sua concessão, pois (a) **o Grupo OSX não tem capacidade para mediar questões que devem levar à convolação da sua Recuperação Judicial em falência**; (b) **não foram atendidos os requisitos documentais do art. 51 da LRF para instrução de um pedido de recuperação judicial**; e (c) **também estão ausentes os elementos exigidos pelos art. 305 e seguintes do CPC**, visto que não há verossimilhança nas razões do Grupo OSX, tampouco risco de dano grave ou de difícil reparação, já que o Grupo OSX causou a sua própria crise que se arrasta há mais de 10 anos, não obteve êxito em sua primeira restruturação, está em condição de insolvência e não possui capacidade de soerguimento para fazer frente às

obrigações que acumula desde sua primeira Recuperação Judicial, sendo a falência um destino inevitável;

(v) Em eventualidade, **requer-se a reconsideração da decisão para que seja mantida somente a suspensão das obrigações sujeitas a eventual novo procedimento recuperacional, uma vez que a suspensão de previsões de vencimento antecipado e de rescisão contratual extrapolam o permissivo legal que fundamenta o pedido do Grupo OSX** (art. 20-B, § 1º da LRF).

193. Em cumprimento ao art. 306 do CPC, a Porto do Açu protesta desde logo pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente documental suplementar, testemunhal e pericial.

194. Oportunamente, pede-se que todas as futuras publicações/intimações sejam efetuadas em nome de **Rodrigo Fux**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 154.760; **Roberto Coelho**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 141.085; e **Felipe Gomes Loureiro**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 179.132, todos com escritório localizado na Av. Rio Branco nº 177, 18º e 20º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

RODRIGO FUX
OAB/RJ Nº 154.760

RODRIGO SALOMÃO
OAB/RJ Nº 211.150

DANIEL COELHO
OAB/RJ Nº 95.891

LUIS FELIPE SALOMÃO FILHO
OAB/RJ Nº 234.563

ROBERTO COELHO
OAB/RJ Nº 141.085

RODRIGO FIGUEIREDO COTTA
OAB/RJ Nº 168.001

MATEUS CARVALHO
OAB/RJ Nº 177.479

THIADO DIAS DELFINO CABRAL
OAB/RJ Nº 201.723

FELIPE LOUREIRO
OAB/RJ Nº 179.132

THALITA RIBEIRO
OAB/RJ 246.665

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
868
Comarca da Capital

Documento 1

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028209-2

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/414851-9

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005523635 - 13/06/2023

NIRE: 33.3.0028209-2

PORTO DO ACU OPERACOES S A

Boleto(s):

Hash: 4395715A-7814-4BB5-93F0-629CC347B0AD

Página
869

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

PORTO DO ACU OPERACOES S A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ROBERTO FRANCISCO DA SILVA , RODRIGO OTÁVIO CARVALHO MOREIRA E SÉRGIO CARLOS RAMALHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005533194	08.807.676/0001-01	Rua DO RUSSEL 804	Gloria	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 19/06/2023 e arquivado em 19/06/2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 99

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028209-2

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/414851-9

26/05/2023 17:25:13

870

JUCERJA

Último arquivamento:

00005523635 - 13/06/2023

NIRE: 33.3.0028209-2

PORTO DO ACU OPERACOES S A

Boleto(s): 104375635

Hash: 4395715A-7814-4BB5-93F0-629CC347B0AD

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTO DO ACU OPERACOES S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Pedro Soares Moussallem
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21986270011
E-mail:	moussallempedro@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	26/05/2023
Data da 1ª entrada:	26/05/2023

Rio de Janeiro

Local

26/05/2023

Data

Últimos Retornos

14/06/2023
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

00-2023/414851-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 08.807/676/0001-01
NIRE 33.3.0028/209-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Reunião realizada remotamente (por meio da ferramenta Microsoft Teams), às 10h do dia 28 de abril de 2023.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensando o edital de convocação face ao disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, dada a presença da totalidade dos acionistas da Porto do Açu Operações S.A. ("**Companhia**").

3. **PUBLICAÇÕES PRÉVIAS:** As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foram publicadas no Diário Comercial, em 31 de março de 2023.

4. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

5. **MESA:** Nos termos do Artigo 19º do Estatuto Social da Companhia, o Sr. José Maria de Mello Firmo assumiu a presidência da Assembleia e convocou o Sr. Hugo Rissi para secretariar a reunião.

6. **ORDEM DO DIA:** (i) Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, tomadas as contas dos Administradores; (ii) destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; (iii) reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (iv) aprovação da remuneração global dos Administradores da Companhia, até o final do exercício social de 31 de dezembro de 2023.

7. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, as acionistas examinaram os itens constantes da ordem do dia e deliberaram o quanto segue:

(i) Aprovar, por unanimidade, as contas da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, bem como o Relatório da Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022;

(ii) Considerando o resultado negativo do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, aprovar, por unanimidade, a não distribuição de dividendos pela Companhia;

(iii) Reeleger, para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a ser realizada no ano de 2024:

(a) **ROGÉRIO SEKEFF ZAMPRONHA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n° 13317843 (IICCSP), inscrito no CPF/MF sob o n° 065.692.368-73, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010 para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

(b) **EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 11.177.670-4 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF nº 074.759.717-08, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010 para o cargo de Membro do Conselho de Administração;

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Pag. 03/99

Página
872

(c) **ANGELA SERPA CALDEIRA E SILVA** brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade n° 200052760-4 (CREA/SP), inscrita no CPF/MF sob o n° 090.304.057-32, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010 para o cargo de Membro do Conselho de Administração;

(d) **VICTOR JORGE SNABAITIS BOMFIM**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade n° 8894566 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n° 966.531.757-15, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010 para o cargo de Membro do Conselho de Administração;

(e) **KRISTOF LEA MARCEL WATERSCHOOT**, belga, casado, economista, portador do documento de identidade nº 592-3438655-86, domiciliado em Antwerpsesteenweg 8, B-2660 Hoboken para o cargo de Membro do Conselho de Administração.

Consigna-se que os Membros do Conselho de Administração ora reeleitos renunciam ao recebimento de qualquer remuneração.

Os Membros do Conselho de Adminstração ora reeleitos tomarão posse mediante assinatura eletrônica dos seus respectivos termos de posse e declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em quaisquer dos crimes que os impeçam de exercer suas funções, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

(iv) Aprovar, por unanimidade, a remuneração anual global dos Administradores da Companhia, até o final do exercício social em 31 de dezembro de 2023, no valor total de até R$ 15.703.906,00 (quinze milhões, setecentos e três mil, novecentos e seis reais).

8. **LAVRATURA:** Foi autorizada por unanimidade de votos dos presentes a lavratura da presente Ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, §1º, da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do Artigo 130, §2º, da referida Lei.

9. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa deu por encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária, da qual o Secretário lavrou a presente Ata, na forma sumária, que, lida e aceita em todos os seus termos, foi assinada por todos os Acionistas presentes.

10. **ACIONISTAS PRESENTES:** Prumo Logística S.A. e PAI Invest N.V.

[Intencionalmente deixado em branco / Página de assinaturas a seguir]

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Pag. 04/99

Página
873

- Certifico que este documento é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Ordinária da Porto do Açu Operações S.A., realizada em 28 de abril de 2023 -

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023

Hugo Luiz Rissi

Assinado de forma digital por HUGO LUIZ RISSI
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20174

Hugo Rissi
Secretário

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Pag. 05/99

Fls:
874

PORTO DO AÇU

Porto do Açu Operações S.A.

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022 e 2021

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Pag. 06/99

Fls:
875

PORTO DO AÇU

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. **3**

Balanços patrimoniais **5**

Demonstrações dos resultados **7**

Demonstrações dos resultados abrangentes **9**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido **10**

Demonstrações dos fluxos de caixa **11**

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas **12**

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Pag. 07/99

Página
876

KPMG Auditores Independentes
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Conselheiros e Diretores da
Porto do Açu Operações S.A.
Rio de Janeiro – RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Porto do Açu Operações S.A. (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Opinião sobre as demonstrações financeiras individuais
Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Porto do Açu Operações S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas
Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Porto do Açu Operações S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Pag. 08/99

Página
877

responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principal assunto de auditoria

Principal assunto de auditoria é aquele que, em nosso julgamento profissional, foi o mais significativo em nossa auditoria do exercício corrente. Esse assunto foi tratado no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esse assunto.

1 - Valor recuperável de propriedades para investimento e ativo imobilizado

Veja a Notas n. 16 e 17 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Principal assunto de auditoria	Como a auditoria avaliou esse assunto

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Pag. 09/99

Página
878

A Companhia avaliou a existência de indicadores de redução ao valor de ativos em relação à sua unidade geradora de caixa (”UGC”). Para o cálculo do valor recuperável da UGC utilizou-se do método de fluxo de caixa futuro, com base em projeções econômico-financeiras. Devido às incertezas inerentes relacionadas com as projeções de fluxo de caixa e suas estimativas para determinar a capacidade de recuperação de ativos, como a taxa de desconto, crescimento econômico projetado, projeção da receita na determinação do valor em uso dos ativos, e à complexidade do processo, o qual requer um grau significativo de julgamento para determinação da estimativa contábil, que pode impactar o valor desses ativos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, consideramos esse assunto como significativo para a auditoria das demonstrações financeiras.	Nossos procedimentos incluíram, dentre outros: – Entendimento do processo de preparação e revisão do plano de negócios e análises ao valor recuperável disponibilizadas pela Companhia. – Avaliação, com o auxílio dos nossos especialistas em finanças corporativas, das premissas e as metodologias utilizadas na preparação do modelo de fluxo de caixa futuro, como o crescimento econômico projetado para o setor, estimativa das receitas projetadas, a inflação de custos e a taxa de desconto, confrontando-as com dados obtidos de fontes externas e internas. – Conferência aritmética dos modelos econômicos dos fluxos de caixa futuros e resultados projetados, confrontando-os com as informações contábeis e relatórios gerenciais e com os planos de negócios aprovados pela Administração. – Avaliação das análises preparadas pela Administração para a recuperabilidade de ativos, com base na extensão pela qual esses ativos seriam utilizáveis. – Avaliamos ainda se as divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas consideram as informações relevantes, principalmente em relação ao teste do valor em uso e sua comparação com o valor recuperável.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/99

Página
879

	– Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos que são aceitáveis, no tocante à sua recuperabilidade, os saldos das propriedades para investimento e do ativo imobilizado, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e das demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

– Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 11/99

Página
880

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2023

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

Juliana Ribeiro de Oliveira
CRC RJ-095335/O-0

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

PORTO DO AÇU

Balanços patrimoniais 31 de dezembro 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2022	2021	2022	2021
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	6	50.590	54.509	56.873	66.010
Caixa restrito	6	253.466	18.338	253.466	18.338
Depósitos bancários vinculados	7	21	799	44	823
Clientes	8	30.743	40.003	31.639	41.121
Clientes - Partes Relacionadas	8 e 21	12.211	7.019	12.223	6.098
Despesas antecipadas		723	452	745	477
Impostos a recuperar	9	22.789	25.508	23.310	25.992
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	9	-	-	1.393	1.193
Estoques		1.876	2.182	1.876	2.183
Partes Relacionadas – outras contas a receber	21	811	1.802	166	147
Outros valores a receber		8.916	4.842	8.335	4.484
Total do ativo circulante		**382.146**	**155.454**	**390.070**	**166.866**
Não circulante					
Clientes	8	87.184	47.251	87.184	47.251
Clientes - Partes Relacionadas LP	8 e 21	46.278	62.208	46.278	62.208
Depósitos bancários vinculados	7	3.320	3.251	3.320	3.251
Depósitos restituíveis	11	58.760	58.744	58.760	58.744
Depósitos judiciais	12	11.223	10.402	11.804	10.947
Impostos a recuperar	9	1.802	23.053	1.802	23.053
Impostos diferidos	10	-	-	91	44
Despesas antecipadas LP		-	167	1.064	684
Partes Relacionadas – outras contas a receber	21	531.461	495.923	531.461	495.923
Créditos com terceiros LP	14	70.031	80.031	70.031	80.031
Debêntures	13	659.393	659.393	659.393	659.393
Investimentos	15	108.470	106.401	-	-
Propriedade para investimento	16	450.006	447.139	529.817	526.950
Imobilizado	17	2.678.681	2.789.300	2.702.071	2.810.624
Intangíveis	18	6.028	6.665	6.121	6.783
Ativo Diferido	19	11.634	17.703	-	-
Direito de uso	20	10.900	6.107	10.900	6.107
Total do ativo não circulante		**4.735.171**	**4.813.738**	**4.720.097**	**4.791.993**
Total do ativo		**5.117.317**	**4.969.192**	**5.110.167**	**4.958.859**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Pag. 13/99

PORTO DO AÇU

Balanços patrimoniais 31 de dezembro 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2022	2021	2022	2021
Passivo					
Circulante					
Fornecedores	24	26.689	27.672	27.913	29.350
Salários e encargos a pagar		24.440	23.104	24.647	23.281
Outros Impostos e contribuições a recolher	23	1.910	1.769	2.063	1.868
Imposto de renda e contribuição social a recolher	23	-	-	1.567	1.093
Passivos de arrendamento	20	2.714	1.305	2.714	1.306
Empréstimos, financiamentos e debêntures	22	237.664	308.446	237.664	308.446
Partes relacionadas – contas a pagar	21	3.900	2.266	3.733	2.198
Adiantamento de clientes		210	3.096	212	3.095
Total do passivo circulante		**297.527**	**367.658**	**300.513**	**370.637**
Não circulante					
Fornecedores	24	146	2.013	152	2.013
Empréstimos, financiamentos e debêntures	22	5.095.734	5.072.814	5.095.734	5.072.814
Passivos de arrendamento	20	8.838	5.365	8.838	5.365
Obrigações com terceiros	14	19.880	19.880	19.880	20.023
Adiantamento de clientes		-	15.543	-	15.543
Provisão para contingências	25	13.260	25.942	13.260	25.942
Provisão para perdas em investimentos	15	801	754	-	-
Outros passivos		-	-	484	484
Total do passivo não circulante		**5.138.659**	**5.142.311**	**5.138.348**	**5.142.184**
Patrimônio líquido	26				
Capital social		3.753.207	3.330.614	3.753.207	3.330.614
Reservas de capital		621.012	181.357	621.012	181.357
Prejuízos acumulados		(4.693.088)	(4.052.748)	(4.703.092)	(4.066.117)
Patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores		**(318.869)**	**(540.777)**	**(328.873)**	**(554.146)**
Participação de acionistas não controladores		-	-	179	184
Total do patrimônio líquido		**(318.869)**	**(540.777)**	**(328.694)**	**(553.962)**
Total do passivo e patrimônio líquido		**5.117.317**	**4.969.192**	**5.110.167**	**4.958.859**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Pag. 14/99

PORTO DO AÇU

Demonstrações dos resultados
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora 2022	Controladora 2021	Consolidado 2022	Consolidado 2021
Receita líquida de prestação de serviços	27	317.889	269.554	325.606	274.545
Custo dos serviços prestados	28	(230.135)	(186.108)	(235.834)	(187.377)
Lucro bruto		**87.754**	**83.446**	**89.772**	**87.168**
Receitas (despesas) operacionais					
Despesas administrativas	29	(121.947)	(124.003)	(115.380)	(120.515)
Reversão da provisão para perda - depósitos restituíveis	11	4.389	10.015	4.389	10.015
Reversão/(Provisão) para perda sobre recebíveis	6,7 e 8	3.202	16.513	225	19.364
Reversão ao valor recuperável de ativos ("*impairment*")	16 e 17	14.450	17.155	14.450	17.155
Baixa de imobilizado	16	(14.450)	(17.033)	(14.450)	(17.058)
Receita na venda de ativo imobilizado		712	2.292	712	2.292
Outras receitas (despesas)		3.532	(4.849)	3.582	(4.816)
Resultado antes do resultado financeiro, equivalência patrimonial e impostos		**(22.358)**	**(16.464)**	**(16.700)**	**(6.395)**
Receitas financeiras		78.972	46.418	79.994	46.771
Despesas financeiras		(698.116)	(791.800)	(698.376)	(792.027)
Resultado financeiro	30	**(619.144)**	**(745.382)**	**(618.382)**	**(745.256)**
Resultado de equivalência patrimonial	15	1.161	(412)	-	-
Resultado antes dos impostos		**(640.341)**	**(762.258)**	**(635.082)**	**(751.651)**
Imposto de renda e contribuição social corrente	23	-	-	(1.946)	(1.145)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	23	-	(11.792)	46	(11.773)
Prejuízo líquido do exercício		**(640.341)**	**(774.050)**	**(636.982)**	**(764.569)**
Resultado atribuível aos:					
Acionistas controladores		(640.341)	(774.050)	(363.975)	(764.558)
Acionistas não controladores		-	-	(7)	(11)
Resultado por ação		(0,73889)	(0,27753)	(0,73501)	(0,27413)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 15/99

Demonstrações dos resultados abrangentes
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Prejuízo líquido do exercício	(640.341)	(774.050)	(636.982)	(764.569)
Total dos resultados abrangentes do exercício	**(640.341)**	**(774.050)**	**(636.982)**	**(764.569)**
Resultado atribuível aos:				
Acionistas controladores	(640.341)	(774.050)	(636.975)	(764.558)
Acionistas não controladores	-	-	(7)	(11)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 16/99

PORTO DO AÇU

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

		Reserva de Capital									
	Capital social	Reserva de Capital	Adiantamento para futuro aumento de capital	Opções de ações outorgadas	Variação percentual na participação de investidas	Prejuízos acumulados	Patrimônio líquido - controladora	Ajuste IFRS (*)	Total Patrimônio líquido	Participação de acionistas não controladores	Total do patrimônio líquido
Saldo em 1º de janeiro de 2021	**2.934.929**	**20.139**	**391.128**	**1.370**	**105**	**(3.278.698)**	**68.973**	**(22.843)**	**46.130**	**171**	**46.301**
Prejuízo líquido do exercício	-	-	-	-	-	(774.049)	**(774.049)**	9.474	**(764.575)**	-	**(764.575)**
Aumento de capital	-	-	164.309	-	-	-	**164.309**	-	**164.309**	-	**164.309**
Adiantamento para futuro aumento de capital	395.685	-	(395.685)	-	-	**-**	**-**	-	**-**	-	**-**
Variação percentual na participação de investidas	-	20	-	-	(29)	**-**	**(9)**	-	**(9)**	13	**4**
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**3.330.614**	**20.159**	**159.752**	**1.370**	**76**	**(4.052.747)**	**(540.776)**	**(13.369)**	**(554.145)**	**184**	**(553.961)**
Prejuízo líquido do exercício	-	-	-	-	-	(640.341)	**(640.341)**	3.365	**(636.976)**	(5)	**(636.981)**
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	862.248	-	-	-	**862.248**	-	**862.248**	-	**862.248**
Aumento de capital	422.593	-	(422.593)	-	-	**-**	**-**	-	**-**	-	**-**
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**3.753.207**	**20.159**	**599.407**	**1.370**	**76**	**(4.693.088)**	**(318.869)**	**(10.004)**	**(328.873)**	**179**	**(328.694)**

(*) – veja nota explicativa nº 4.a.

As notas explicativas são parte integrante demonstrações financeiras.

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Pag. 17/99

PORTO DO AÇU

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais					
Prejuízo antes dos impostos		(640.341)	(774.050)	(636.982)	(764.569)
Itens de resultado que não afetam o caixa:					
Provisão para IR e CSL	23	-	-	1.946	1.145
Provisão de IR/CSL diferido	23	-	11.792	(46)	11.773
Depreciação e amortização	17, 28 e 29	150.154	123.691	144.505	117.799
Amortização direito de uso	28 e 29	1.655	1.486	1.655	1.486
Amortização do custo de transação	22 e 30	25.961	27.039	25.961	27.039
Resultado de equivalência patrimonial	15	(1.161)	412	-	-
Reversão da provisão para *impairment*	16	(14.450)	3.664	(14.450)	3.664
Baixa de ativo	16	1.438	18.341	1.458	18.400
Redução ao valor recuperável de ativos ("impairment")	17	14.450	(17.155)	14.450	(17.155)
Provisão (reversão) de perdas sobre recebíveis	6, 7 e 8	(3.202)	(16.513)	(225)	(19.364)
Variação monetária e juros	30	601.100	702.168	600.993	702.189
Reversão da provisão de perdas sobre depósitos restituíveis	11	(4.389)	(10.015)	(4.389)	(10.015)
Provisão para bônus	28 e 29	17.781	17.403	17.912	17.510
Provisão para contingências	29	(257)	19.433	(257)	19.433
Provisão de fornecedores		-	274	-	274
Receita linear	8	(34.104)	(22.373)	(34.104)	(22.373)
		114.635	**85.597**	**118.427**	**87.236**
(Aumento) redução de ativos e aumento (redução) de passivos:					
Clientes	8	17.373	(1.221)	13.680	1.352
Impostos a recuperar	9	24.013	27.193	24.002	27.337
IR e CSLL a recuperar e diferido	9	-	(114)	(200)	(1.046)
Depósitos bancários vinculados	7	706	(31)	714	(55)
Depósitos restituíveis	11	12.201	9.291	12.201	9.291
Depósitos judiciais	12	(94)	(332)	(50)	(1.817)
Partes Relacionadas - ativo e passivo	21	2.824	(2.819)	1.717	312
Despesas Antecipadas		(104)	(164)	(648)	(695)
Fornecedores	24	(2.850)	(9.385)	(3.298)	(9.356)
Estoques		306	(1.139)	307	(1.139)
Impostos e contribuições a recolher	23	141	(205)	(1.275)	(472)
Salários e encargos a pagar	28 e 29	(16.445)	(16.548)	(16.546)	(16.607)
Adiantamento de clientes		(18.429)	(4.687)	(18.429)	(4.764)
Provisão para contingência	25	(12.337)	-	(12.337)	-
Outros		5.928	(2.819)	6.005	(3.571)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais		**127.868**	**82.617**	**124.270**	**86.006**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos					
Aquisição de bens do imobilizado	17	(33.171)	(54.902)	(35.654)	(64.295)
Aquisição de bens intangíveis	18	(1.094)	(1.396)	(1.094)	(1.416)
Adiantamento para futuro aumento de capital em controlada	15	(980)	(592)	-	-
Propriedades para investimento	16	(2.867)	(3.237)	(2.867)	(3.237)
Aumento de capital em controlada	15	(1.598)	(4.376)	-	-
Recebimento de parte relacionada – venda de ativos	21	20.814	75.000	20.814	75.000
Dividendos		1.715	3.493	-	2.985
Caixa líquido proveniente das (usado nas) atividades de investimento		**(17.181)**	**13.990**	**(18.801)**	**9.037**
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos					
Aumento de capital	26	862.248	164.309	862.248	164.309
Caixa restrito	20	(235.128)	206.621	(235.128)	206.621
Passivo de arrendamento	22	(2.109)	(1.932)	(2.109)	(1.932)
Empréstimos liquidados com terceiros	22	(95.366)	(32.981)	(95.366)	(32.981)
Juros pagos		(644.251)	(468.208)	(644.251)	(468.208)
Caixa líquido usado nas atividades de financiamento		**(114.606)**	**(132.191)**	**(114.606)**	**(132.191)**
Aumento (redução) do caixa e equivalentes de caixa		**(3.919)**	**(35.584)**	**(9.137)**	**(37.148)**
Caixa e equivalentes no início do exercício		54.509	90.093	66.010	103.158
Caixa e equivalentes no fim do exercício		50.590	54.509	56.873	66.010
Aumento (redução) do caixa e equivalentes de caixa		**(3.919)**	**(35.584)**	**(9.137)**	**(37.148)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

1 Contexto operacional

A Porto do Açu Operações S.A. (“Porto do Açu” ou “Companhia”), situada à Rua do Russel, 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro, foi constituída em 11 de abril de 2007 com o objetivo de desenvolver e operar atividades de logística e infraestrutura integradas principalmente no setor portuário, por meio do Porto do Açu, que está localizado no litoral norte do Estado do Rio de Janeiro, no Município de São João da Barra, a 45 km da cidade de Campos dos Goytacazes. Possui localização estratégica a aproximadamente 150 km de distância da Bacia petrolífera de Campos. Trata-se de um Porto privativo de uso misto desenvolvido no conceito de porto-indústria e está em operação desde outubro de 2014. A Companhia é uma subsidiária controlada por Prumo Logística S.A. (“Prumo”).

O Porto do Açu segue sendo premiado pelas boas práticas ambientais e operacionais. Recebemos o *Maritime Award of the Americas* 2022, na categoria "Operações Portuárias Verdes e Sustentáveis". A premiação é uma iniciativa da *American Association of Port Authorities*, que faz parte do Comitê Interamericano de Portos (S/CIP) da Organização dos Estados Americanos (OEA), que consagra as ações de desenvolvimento portuário em conformidade com práticas ambientais sustentáveis.

Fomos reconhecidos com o 1º lugar no Prêmio ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários 2022, com o projeto ‘A transição para uma economia de baixo carbono e o desenvolvimento da produção de energia eólica offshore no Brasil: contribuições do Porto do Açu para o Planejamento Espacial Marinho (PEM)’, trabalho conduzido para acelerar a viabilização de projetos eólicos offshore no Brasil.

Também ocupamos a 4ª posição entre 210 terminais públicos e privados com maior número de certificações ISO, que reconhece também o fato de sermos o único porto do Brasil a receber a certificação internacional EcoPorts, a principal do setor e que incorpora as normas essenciais de gestão ambiental reconhecidas internacionalmente.

O Porto do Açu é o primeiro porto do Brasil a obter certificação internacional EcoPorts. O selo é a principal iniciativa global do setor e reconhece portos com boas práticas de gestão ambiental. A chancela reforça o compromisso de desenvolvimento do Açu como um porto de classe mundial, comprometido com as melhores práticas ambientais, sociais e de governança formalizadas em sua política de sustentabilidade.

O Terminal Multicargas (T-MULT) atingiu ano passado novo recorde, com movimentação de 1,57 milhão de toneladas (*). Desde o início das atividades em 2016, o T-MULT já registrou o acumulado de 6 milhões de toneladas movimentadas (*) e 48 clientes no portfólio (*), com crescimento anual médio de 45% (*). Ao longo do último ano, o Porto do Açu fechou novos contratos e parcerias relevantes e recebeu 4243 acessos (*), totalizando mais de 17.000 acessos (*) desde sua inauguração, em 2014.

(*) informação não auditada

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 19/99

2 Licenças e autorizações:

Licenças ou autorizações vigentes e obtidas até 31 de dezembro de 2022:

Empresas	Descrição	Documento	Data de emissão	Vigência
Porto do Açu (*)	Aprovando a concepção e localização das estruturas de uso comum do Distrito Industrial de São João da Barra (DISJB), que contemplarão: sistema rodoferroviário, rede de microdrenagem, rede de canais de macrodrenagem, implantação do canal Campos-Açu no trecho Quitingute - UCN, rede elétrica, estrutura de captação de água rio Paraíba do Sul e adutora, sistema de reservação, tratamento e distribuição de água, sistema de esgotamento sanitário com coleta, tratamento e disposição final via emissário submarino, sistema de emissário terrestre e submarino, corte e aterro, loteamento e arruamentos, projeto urbanístico e paisagístico. (*)	LP nº IN021311 AVB002637	30/10/2012	30/10/2017
Porto do Açu (*)	Autorização da extração de água bruta em poço tubular, com finalidade de uso industrial (usina de concreto) e outros usos (umectação de vias) na Região hidrográfica RH-IX - Baixo Paraíba do Sul	OUT nº IN022389	04/02/2013	04/02/2018
Porto do Açu	Licença de operação que autoriza o *T-Mult* dedicado à movimentação de granéis sólidos (carvão/coque e bauxita) e carga geral (blocos de granito, contêineres e cargas de projetos).	LO nº IN034002 AVB003515	15/04/2016	15/04/2023
Porto do Açu (*)	Autorização para a extração de água bruta subterrânea em 02 (dois) poços tubulares, com a finalidade de uso industrial (sistema de resfriamento, aspersão de pilhas de carvão e coque, fabricação de lama de perfuração), e outros (limpeza de dependências).	OUT nº IN028801	13/11/2014	13/11/2019
Porto do Açu (*)	Autorização ambiental que permite o fundeio de plataformas e embarcações *offshore* na área do T2 e sua atracação nos molhes norte e sul deste mesmo terminal.	AA nº IN050670	25/11/2019	25/11/2021
Porto do Açu (*)	Licença Prévia e de Instalação aprova a concepção, localização e implantação de dois depósitos (2 e 7) de apoio terrestre para disposição do material dragado do canal de acesso da Unidade de Construção Naval do Açu, com supressão de vegetação nativa de 14,11 ha de restinga e o corte de vegetação exótica em uma área de 2,67 ha cobertos por cercas vivas de espécie Euphorbia tirucalli, localizado na Rodovia RJ 240 - Açu, Distrito Industrial, Município São João da Barra.	LPI nº IN030901	29/06/2015	29/06/2018
Pedreira Sapucaia (*)	Implantação das atividades de britagem e extração mineral de granito, para uso na construção civil, em uma jazida inserida em 2 poligonais que totalizam 73,05 ha, processos DNPM 890.220/11 e 890.187/11, cuja frente de lavra efetiva corresponde a 19,89 ha, georreferenciada através das coordenadas UTM (WGS 84) 24K 242.828 m E 7.602.575 m N. O beneficiamento do minério será realizado em duas centrais de britagem, com capacidade total de 600 t/h. (*)	LPI nº IN018049 AVB001088	04/11/2011	04/11/2014
Pedreira Sapucaia (*)	Atividade de extração mineral de granito em blocos, para uso na construção civil, em uma frente de lavra de 5,06 ha, inserida em área de 21,8 há. (*)	LO nº IN016484 AVB001187 AVB001426	02/05/2011	02/05/2016
Reserva Ambiental	Certidão atestando a inexigibilidade de licença para consultoria com objeto de elaboração e execução de projeto de recuperação, restauração e recomposição florestal.	CA nº IN022772	26/03/2013	Indeterminado

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 20/99

Empresas	Descrição	Documento	Data de emissão	Vigência
Porto do Açu	Aprova a área de reserva legal da matrícula 7.096 de SJB.	CA nº IN018822	27/01/2012	Indeterminado
Porto do Açu	Aprova a área de reserva legal da matrícula 4.812 de SJB.	CA nº IN018820	27/01/2012	Indeterminado
Porto do Açu	Certificado para atestar a inexistência de dívida financeira referente à infração ambiental, anexo (geralmente solicitamos estes certificados quando requerido por algum potencial parceiro de negócios).	CA nº IN042911	19/12/2017	Indeterminado
Porto do Açu	Licença concedida autorizando a localização, instalação e operação de um ponto de abastecimento de máquinas e veículos automotores, possuindo 03 tanques aéreos com capacidade de 30m³ cada.	LAS nº IN046935	29/10/2018	29/10/2023
Porto do Açu	Para a implantação do Terminal Sul, planta portuária destinada à movimentação de cargas e produtos para importação e exportação (granéis sólidos e líquidos de diversas naturezas, carga geral e cargas de projeto), com supressão de vegetação nativa de 0,7 ha de eucaliptos encontrados na área de intervenção e realizar captura, transporte e monitoramento de fauna silvestre. Estocagem temporária de granel sólido não perigoso denominado Espodumênio na área do Canteirópolis, nas dependências do Terminal 2.	LI nº IN050940	13/01/2021	13/01/2024
Porto do Açu	Licença para implantação da Linha de Transmissão denominada LT-345 kV Subestação (SE) Complexo Subestação (SE) OSX 345 kV, com 7 km de extensão e 50 metros de faixa de servidão.	LI nº IN051690	05/10/2021	04/11/2025
Porto do Açu	Licença de instalação que autoriza a implantação do pátio logístico, compostos por pátios de granéis sólidos, para armazenamento de rochas ornamentais, produtos siderúrgicos, contêineres e infraestrutura de apoio, vias de acesso e de distribuição de cargas e sistemas de utilidades.	LI nº IN051258	28/04/2021	27/04/2026
Porto do Açu	Aprovando a concepção, localização e implantação de infraestrutura do Terminal Sul (TSUL), que compreende a pavimentação de vias, edificação da portaria principal, implantação da rede de drenagem e de distribuição de água, situado na Fazenda Saco Dantas.	LI nº IN006287	30/04/2021	30/04/2026
Porto do Açu	Outorga Preventiva de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União, Rio Paraíba do Sul, com captação em São João da Barra.	Outorga ANA 2.504	15/12/2020	17/12/2023
Porto do Açu	Outorga Preventiva de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União, Rio Paraíba do Sul, com captação em São João da Barra.	Outorga ANA 2.505	15/12/2020	17/12/2023
Porto do Açu	Licença para fundeio, atracação e prestação de serviços de apoio na área do Terminal de Uso Privado - TUP Molhe Sul e no canal do T2, incluindo apoio logístico e portuário (abastecimento de água e energia, fornecimento de combustíveis, materiais e produtos químicos, coleta e destinação de todos os tipos de resíduos e efluentes contidos nas embarcações); reparos, manutenção e montagem eletromecânica em embarcações (limpeza de tanques, movimentação, instalação, inspeção, reparo e testes de equipamentos, limpeza e pintura de casco), fornecimento de combustíveis; mobilização temporário (cargas gerais e químicas).	LO N° IN052580	30/12/2021	26/12/2033
Reserva Ambiental	Licença Prévia e de Instalação que autoriza a localização e implantação das infraestruturas necessárias ao desenvolvimento sustentável da RPPN Caruara.	LPI n° IN009339	16/06/2021	16/06/2023
		OUT Nº IN010339	08/10/2021	08/10/2026

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Pag. 21/99

Empresas	Descrição	Documento	Data de emissão	Vigência
Águas Industriais	Outorga que autoriza a captação de água no poço T2-5. Objeto detalhado: "extração de água bruta em um poço tubular, com as finalidades de uso consumo e higiene humana, uso industrial (operações portuárias, instalações industriais e equipamentos, sistema de resfriamento, fornecimento a embarcações, sistema de aspersão de cargas), construção civil e limpeza de dependências, na Região Hidrográfica IX – Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, na quantidade e sob as condições constantes deste documento, sujeitos à cobrança, na forma prevista na Lei Estadual nº 4.247/03, em consonância com o § 1º do art. 27 da Lei Estadual nº 3.239/99. Número CNARH: 33.0.0289908/20 Ponto: Poço T2-5 Código de interferência: 1119684 Vazão máxima instantânea: 95,0 m³/h Vazão média: 95,0 m³/h Volume máximo diário: 1.900,0 m³/dia Tempo: 20 h/d Período: 30 d/mês Coordenadas geográficas: Lat. 21° 52' 33,0" S e Long. 41° 2' 0,7" O DATUM: SIRGAS2000 Lançamento informativo: Volume máximo diário de 78,32 m³ realizado em um canal de navegação artificial conectado diretamente ao mar, denominado pelo requerente de Canal do terminal 2."			
Porto do Açu	Autorização para extração de água bruta em poço tubular, com finalidade de uso industrial e outros usos na Região hidrográfica RH-IX – Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.	OUT nº IN038837	02/06/2017	02/03/2022
Porto do Açu (*)	Autoriza o manejo de fauna para a realização do monitoramento de biota aquática, obrigatório como parte do licenciamento do canal do terminal 2.	AA nº IN004240	26/08/2019	26/08/2022
Porto do Açu	Aprovação da concepção e localização do Terminal 2, planta portuária destinada à movimentação e armazenagem de cargas e produtos para importação e exportação de granéis sólidos e líquidos de diversas naturezas, carga geral e carga de projeto, atividades de fabricação e montagem de máquinas, equipamentos e estruturas marítimas para indústria de produção e exploração de petróleo e gás e atividades de apoio a essas embarcações, inclusive píer de rebocadores.	LP n° IN052823	08/06/2022	07/06/2027
Porto do Açu	Para manejo e transporte de fauna silvestre, visando o monitoramento da biota aquática (fitoplâncton, zooplâncton e macrofauna bentônica) no Terminal de Múltiplo Uso (T-MULT) dedicado a movimentação de granéis sólidos e carga geral, em atendimento a Licença de Operação (LO) Nº IN034002 (Processo E-7/002.4604/2015)	AA nº IN011645	29/06/2022	29/03/2024
Porto do Açu	O objeto dessa licença emitida em 22/08/2022, é: para dragagem com volume de 7.428.136,00 m3 para implantação de um Canal de Navegação composto por um Canal de Acesso Marítimo Offshore e um Canal de Atracação Onshore com implantação de estruturas de atracação e demais estruturas náuticas, com alijamento em Bota Fora marinho licenciado, bem como disposição do material dragado em depósitos terrestres.	LI IN052923	22/08/2022	20/08/2030
Porto do Açu	Autoriza a extração de água subterrânea para finalidade de consumo e higiene humana e irrigação.	OUT N° IN011479 em renovação a OUT nº IN001541	23/05/2022	23/05/2027
Porto do Açu	Para localização, instalação e operação de um centro náutico, localizado no terminal 2 ("T2") do Porto do Açu, incluindo atalaia, praticagem, manutenção da sinalização náutica e de lanchas, rampa de acesso, base de pronto atendimento a emergências (BPAE), píer modular e base operacional dos rebocadores a ser instalada em uma área de 14.833,12 m², georreferenciada através das coordenadas UTM SIRGS 2000 fuso 24k 293130.00 m E 7578446,00 m N.	LAU n° IN11709	06/06/2022	16/02/2028
GSA	Licença para localização de futura Usina Fotovoltaica (UFV Dunas) para geração de energia solar com 220,9 MW de potência liquida declarada e de suas respectivas instalações de transmissão de interesse restrito ao empreendimento	LAU n° IN11709	26/01/2022	25/01/2027

(*) Licenças em processo de renovação. Prorrogação automática do prazo de expiração de licenças ambientais até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente mediante requerimento tempestivo, prevista na Lei Complementar nº 140/2011.

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Pag. 22/99

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

3 Empresas do grupo

		Participação acionária	
Controladas diretas:	**País**	**2022**	**2021**
G3X Engenharia S.A. (“G3X”)	Brasil	99,99%	99,99%
Águas Industriais do Açu S.A. (“Águas Industriais”, antiga EBN)	Brasil	100,00%	100,00%
GSA - Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda. (“GSA”)	Brasil	99,99%	99,99%
Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. (“Reserva Ambiental Caruara”)	Brasil	99,20%	99,17%
Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda. (“SNF”)	Brasil	99,99%	99,99%
Controladas indiretas:			
Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. (“Pedreira Sapucaia”)	Brasil	97,25%	97,25%

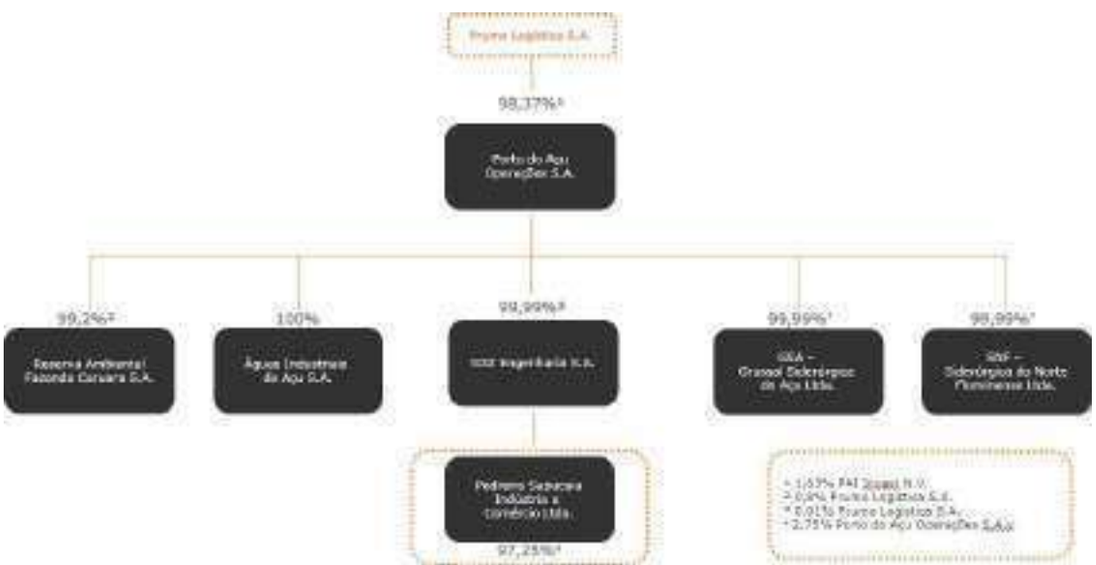

Além da Porto do Açu, as controladas Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. (“Reserva Ambiental Caruara”) e Águas Industriais do Açu (“Águas Industriais”) já se encontram em operação e a controlada Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. (“Pedreira Sapucaia”) operou em 2012 e 2013 e teve uma parada em sua operação em 2014. As demais empresas controladas, por estratégia da Controladora, não possuem atividades operacionais.

4 Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

a) <u>Declaração de conformidade</u>

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas de acordo com as normas internacionais de relatórios financeiros (“IFRS”), emitidas pelo *International Accounting*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 23/99

Standards Board ("IASB") e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ("BR GAAP").

As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com o BR GAAP e incluem o ativo diferido da Companhia que terminará em 2024. Portanto, estas demonstrações financeiras individuais em BR GAAP não estão de acordo com o IFRS. A diferença entre o patrimônio líquido individual e o consolidado está relacionada ao referido ativo diferido, que foi reconhecido em prejuízos acumulados no patrimônio líquido consolidado quando da adoção inicial do IFRS e a amortização desse ativo diferido vem sendo reconhecido no resultado do exercício da Companhia desde o início de suas operações em 2014.

As principais políticas contábeis têm sido aplicadas nessas Demonstrações financeiras pelas entidades controladas pela Companhia.

b) Base de preparação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico e ajustadas para refletir (i) o valor justo de instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo através do resultado ou pelo valor justo através de outros resultados abrangentes; e (ii) perdas pela redução ao valor recuperável ("*impairment*") de ativos.

A Administração da Companhia autorizou a conclusão e divulgação das demonstrações financeiras referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, em 09 de março de 2023. Desta forma, estas demonstrações financeiras consideram eventos subsequentes que pudessem ter efeito sobre elas até a referida data.

c) Continuidade operacional

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia apresentou prejuízo consolidado no exercício de R$636.982 (R$764.569 em 31 de dezembro de 2021), capital circulante consolidado positivo de R$89.556 (e negativo em R$203.771 em 31 de dezembro de 2021) e patrimônio líquido consolidado negativo de R$328.873 (negativo em R$554.146 em 31 de dezembro de 2021).

A estratégia financeira adotada pela Porto do Açu ("Companhia") ao final dos quatro anos de carência do contrato de financiamento assinado em 2015 foi a renegociação visando um refinanciamento da dívida de longo prazo com os Bancos Repassadores (Bradesco e Santander) e com os debenturistas (FI-FGTS). O objetivo, à época, foi reestruturar o fluxo de serviço da dívida existente, adequando o fluxo de pagamentos à geração de caixa da Companhia. A renegociação foi finalizada em 31 de janeiro de 2020. Consequentemente, os fluxos de pagamento no curto prazo foram alongados impactando significativamente na redução do passivo circulante e diminuição do capital circulante líquido negativo.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 24/99

Após renegociação da dívida de longo prazo, o acionista majoritário da Controladora Prumo Logística aumentou seu compromisso de aporte adicional na Porto do Açu para pagamento de serviço da dívida, aumentando os valores ainda não utilizados do compromisso firmado anteriormente de R$438 milhões para R$850 milhões no momento da assinatura. Em 31/12/2022, conforme previsto em contrato, o valor corrigido a IPCA, após aporte de capital de R$ 126 milhões efetuado pela Prumo para pagamento da dívida de janeiro de 2022, era cerca de R$ 898 milhões, o que, em números estimados, é o equivalente a 3 (três) amortizações semestrais do financiamento da companhia.

Além desses fatores, a Companhia considera em seu plano de negócios de longo prazo estudos técnicos de viabilidade e fluxo de caixa projetado para mais de 10 anos. A maioria dos contratos existentes e previstos são de longa duração, o que suporta a previsão de resultados futuros.

A Administração entende que o plano de negócios preparado para obter a geração de recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos operacionais vem tendo sucesso. Desde janeiro de 2020 até janeiro de 2022, a controladora Prumo aportou R$570 milhões e a Açu Petróleo Investimento repagou R$198 milhões do contas a pagar aberto com a Companhia.

Adicionalmente, com base nos contratos existentes, incluindo o compromisso dos acionistas, e informações disponíveis e dados concretos, a Administração reavaliou suas projeções de investimentos, custos, despesas, caixa operacional, recebíveis, recuperabilidade de ativos e concluiu que, neste momento, não há nenhuma alteração significativa a ser considerada e que coloque em dúvida a continuidade operacional da Porto do Açu.

Por fim, considerando as informações acima, com destaque para as garantias recebidas do acionista Controlador e o histórico de crescimento operacional descrito na nota explicativa Nº1 - Contexto operacional, as demonstrações financeiras da Porto do Açu foram preparadas com base no pressuposto da continuidade operacional

d) Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Companhia. Todas as demonstrações financeiras apresentadas em reais foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

e) Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 25/99

revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

(i) Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

(ii) Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2022 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos para o próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

— Nota explicativa 8 e 33: mensuração de perda de crédito esperada para contas a receber e ativos contratuais: principais premissas na determinação da taxa média ponderada de perda;

— Nota explicativa 10: Reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual diferenças temporárias dedutíveis e prejuízos fiscais possam ser utilizados;

— Nota explicativa 18: Teste de redução ao valor recuperável de ativos intangíveis: principais premissas em relação aos valores recuperáveis, incluindo a recuperabilidade dos custos de desenvolvimento;

— Nota explicativa 25: Reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos;

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Companhia estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de Nível 3 com reporte diretamente ao Diretor Financeiro.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos dos CPC / IFRS, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 26/99

avaliações devem ser classificadas. Questões significativas de avaliação são reportadas para o Conselho de Administração da Companhia.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação conforme descrito na Nota explicativa 33 – Instrumentos financeiros e gerenciamento de riscos.

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.
Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

– Nota explicativa 16: Propriedade para investimento;
– Nota explicativa 34: Instrumentos financeiros e gerenciamentos de riscos;

5 Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhe abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e pelas entidades do Grupo.

a) Consolidação

As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, as demonstrações financeiras de controladas são reconhecidas pelo método de equivalência patrimonial.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as controladas, descritas na Nota explicativa 3 - Empresas do Grupo.

Saldos e transações entre companhias do grupo e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transação entre companhias do grupo, são eliminadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b) Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 27/99

Transações em moeda estrangeira são convertidas para as respectivas moedas funcionais, para o real pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Os ativos e passivos monetários denominados e apurados em moeda estrangeira, são convertidos para o real utilizando-se as taxas de câmbio vigentes nas datas dos respectivos balanços patrimoniais e os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio ao final do exercício são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os ativos e passivos não monetários são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira e são convertidos pela taxa de câmbio na data de transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado.

c) Caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários

(i) Caixa e Equivalentes de Caixa e Títulos e Valores Mobiliários

Os equivalentes de caixa são mantidos pela Companhia com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. A Companhia considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor.

Por conseguinte, uma aplicação financeira normalmente se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação. Aplicações financeiras com vencimento acima de três meses encontram-se classificados como títulos e valores mobiliários.

Em 31 de dezembro de 2022 a Companhia detinha Caixa e equivalente de caixa no montante de R$50.590 (R$54.509 em 31 de dezembro 2021). O Caixa e equivalente de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras que possuem rating entre AA e AAA conforme metodologia S&P Global Rating.

A provisão de perda estimada foi calculada com base na taxa de perda esperada de 12 meses e reflete os prazos de vencimento das exposições de risco. Os efeitos para 31 de dezembro de 2022 estão demonstrados nas Notas explicativas nº 6 e 7 - Caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e depósitos bancários vinculados. O caixa e equivalente de caixa detêm de um risco baixo de crédito com base nos *ratings* de crédito externos das contrapartes.

(ii) Contas a Receber

Para o Contas a receber, a Companhia adotou uma abordagem simplificada e realizou o cálculo da perda esperada, tomando como base a expectativa de risco de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 28/99

inadimplência que ocorre ao longo da vida do instrumento financeiro. A Companhia estabeleceu uma matriz de provisão que é baseada em seu histórico de perdas de crédito, ajustada a fatores prospectivos específicos do ambiente econômico no qual atua e por qualquer garantia financeira relacionada ao recebível.

d) Instrumentos financeiros

(i) Ativos financeiros - Reconhecimento e mensuração inicial

Os recebíveis de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao VJORA - instrumento de dívida; ao VJORA - instrumento patrimonial; ou ao VJR.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do exercício de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:
- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR
- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 29/99

- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Companhia pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em ORA. Essa escolha é feita investimento por investimento.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. No reconhecimento inicial, A Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Companhia considera:
- Eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;
- Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- o pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- Os termos que limitam o acesso da Companhia a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato.
Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 30/99

Ativos financeiros a VJR	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.
Instrumentos de dívida a VJORA	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e *impairment* são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA. No desreconhecimento, o resultado acumulado em ORA é reclassificado para o resultado.

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.
A Companhia realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 31/99

Passivos financeiros

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

e) Ajuste a valor presente de ativos e passivos

Os ativos e passivos monetários de longo prazo são atualizados monetariamente e, portanto, estão ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários de curto prazo é calculado, e somente registrado, se considerado relevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Para fins de registro e determinação de relevância, o ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos.

Com base nas análises efetuadas e na melhor estimativa da Administração, a Porto do Açu e suas controladas concluíram que o ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários circulantes é irrelevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto e, dessa forma, não registrou nenhum ajuste.

f) Investimentos

Os investimentos em controladas são avaliados pelo método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais.

g) Imobilizado

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 32/99

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

Itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício baseado na vida útil econômica estimada de cada componente. Terrenos não são depreciados. Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, da data em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização nos propósitos da Administração.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos anualmente, e em função disso, eventuais ajustes podem ser reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Ativo	**Vida útil** (Anos)
Edificações	25 a 40
Píer de apoio T2	60
Canal T2	15
Defensas T2	10
Píer *T-Mult*	60
Defensas Píer *T-Mult*	10
Quebra-Mar T2	60
Vias de acesso	10 a 20
Píer molhe sul T2	60
Benfeitorias	25
Instalações	5 a 20
Móveis e utensílios	10
Equipamentos de informática	5
Máquinas e equipamentos	10
Veículos	5 a 20
Terrenos	0

A Companhia classifica como obras em andamento todas as obras civis ocorridas durante a fase de construção e instalação até o momento em que entram em operação, quando são reclassificadas para as contas correspondentes de bens em operação.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 33/99

h) Ativos intangíveis

Ativos intangíveis que são adquiridos pela Companhia e que têm vidas úteis definidas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável, se houver. As vidas úteis estimadas são as seguintes:

Ativo Intangível	**Vida útil** (Anos)
Licenças de Uso de Software	5

i) Propriedade para investimento

Propriedade para investimento é a propriedade mantida para auferir receita de aluguel ou para valorização de capital ou para ambos, mas não para venda no curso normal dos negócios, utilização na produção ou fornecimento de produtos ou serviços ou para propósitos administrativos. A Administração da Companhia optou por classificar a propriedade para investimento pelo custo desde o seu reconhecimento inicial.

O custo inclui despesa que é diretamente atribuível à aquisição de uma propriedade para investimento. Pode ser composto de juros capitalizados decorrentes dos empréstimos, gastos com material e mão de obra direta ou qualquer outro gasto diretamente atribuível a essa propriedade, desde que seja necessário para colocá-la em condição de uso conforme o seu propósito.

Ganhos e perdas na alienação de uma propriedade para investimento são reconhecidos no resultado do exercício. Quando uma propriedade para investimento previamente reconhecida é vendida, os respectivos montantes reconhecidos em ajuste de avaliação patrimonial são transferidos para lucros (prejuízos) acumulados.

Quando a utilização da propriedade mudar de tal forma que ela seja reclassificada como imobilizado, seu valor justo apurado na data da reclassificação será seu custo para a contabilização subsequente.

Conforme CPC 28 - Propriedade para investimento, a Companhia divulga o valor justo dos terrenos destinados ao arrendamento.

j) Redução ao valor recuperável (*impairment*)

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros com vida útil definida são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 34/99

No caso de ativos intangíveis com vida útil indefinida, o valor recuperável é estimado anualmente. No caso de ativos intangíveis com vida útil indefinida, o valor recuperável é estimado anualmente.

Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou Unidade Geradora de Caixa ("UGC") exceder o seu valor recuperável.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao calcular o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto, antes dos impostos, que reflita as condições de mercados vigentes quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo ou UGC. Para a finalidade de testar o valor recuperável, os ativos que não podem ser testados individualmente são agrupados ao menor grupo de ativos que gera entrada de caixa de uso contínuo que são em grande parte independentes dos fluxos de caixa de outros ativos ou grupos de ativos.

Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado.

Perdas reconhecidas referentes a UGCs são inicialmente alocadas na redução de qualquer ágio alocado a esta UGC (ou grupo de UGCs), e subsequentemente na redução dos outros ativos desta UGC (ou grupo de UGCs) de forma *pro rata*.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a outros ativos (exceto ágio) é revertida somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

Ativos financeiros não-derivativos

A Companhia reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:
- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado;
- Investimentos de dívida mensurados ao VJORA; e
- Ativos de contrato.

k) Arrendamentos

A Companhia e suas controladas aplicaram o CPC 06(R2) / IFRS 16 utilizando a abordagem retrospectiva modificada e, portanto, as informações comparativas não foram reapresentadas e continuam a ser apresentadas conforme o CPC 06(R1) / IAS 17 e ICPC 03 / IFRIC4.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 35/99

Os principais ativos de arrendamento classificados pela Companhia são demonstrados no quadro abaixo:

Classe ativo	Ativo objeto	Taxa de desconto aplicada % a.a.
Imóvel	Sala comercial	10,60
Imóvel	Prédio	7,73
Máquinas e equipamentos	Gerador	10,07
Máquinas e equipamentos	Escavadeira	6,95
Máquinas e equipamentos	Trator	6,95
Máquinas e equipamentos	Plataforma elevatória	6,95
Máquinas e equipamentos	Galpão pré-moldado com sistema CFTV e anti-explosão	7,58

- Isenção no reconhecimento

— Arrendamentos de curto prazo – Para contratos com um prazo de 12 meses ou menos, sendo os pagamentos de arrendamento associados a esses contratos reconhecidos como despesa do exercício ao longo do prazo do contrato.

— Arrendamentos de baixo valor – A Companhia optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor, os valores de pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos são reconhecidos como despesa de forma linear pelo prazo de arrendamento.

Na demonstração dos fluxos de caixa, os pagamentos de arrendamentos que antes eram apresentados como fluxos de caixa das atividades operacionais após a norma estão apresentados como fluxos de caixa de financiamento, representando os pagamentos de principal e juros dos passivos de arrendamento. Contudo, essa alteração não gerará impactos na posição líquida do Fluxo de Caixa da Companhia.

l) Empréstimos, financiamentos e debêntures

Os empréstimos, financiamentos e debêntures são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 36/99

As taxas pagas no estabelecimento dos empréstimos, financiamentos e debêntures são reconhecidas como custos da transação deles.

m) Benefícios a empregados

Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.

O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação nos lucros de curto prazo se a Companhia tiver uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

n) Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

A Companhia reconhece provisão para causas cíveis, trabalhistas e tributárias. A avaliação da probabilidade de perda inclui a análise das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a opinião de advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazos de prescrição aplicáveis, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração da Companhia revisa suas estimativas e premissas em bases anuais.

o) Receita operacional

De acordo com o CPC 47/IFRS 15, a receita é reconhecida quando o cliente obtém o controle dos bens ou serviços. Determinar momento da transferência de controle em um momento específico no tempo ou ao longo do tempo requer julgamento.
As principais receitas da Companhia e suas controladas são provenientes de:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 37/99

(i) Receitas de cessão onerosa do direito real de superfície ou equiparáveis a atividade de arrendamento

A receita de cessão onerosa do direito real de superfície ou acordo equiparável referente às propriedades para investimento é reconhecida no resultado pelo método linear pelo prazo contratual. Eventuais incentivos concedidos são reconhecidos como parte integral da receita total de cessão do direito real de superfície pelo período contratado.

(ii) Serviços portuários

Prestação de serviços portuários, direito de acesso e operações logísticas são reconhecidos no resultado.

Essas operações portuárias representam obrigações de desempenho para o fornecimento de serviços de infraestrutura portuária para os clientes, ou seja, substancialmente serviços com o mesmo padrão de transferência para o cliente e que permite serem contabilizados como uma única obrigação de desempenho. A receita é reconhecida ao longo do tempo usando o método da porcentagem de conclusão.

A receita é mensurada com base no preço do serviço especificado nas tarifas avaliadas considerando as características do serviço ou no contrato específico do cliente. O preço do contrato pelos serviços prestados reflete o valor transferido para o cliente.

p) Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre os recursos investidos. A receita de juros é reconhecida no resultado, por meio do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, ajustes de desconto a valor presente das provisões e contraprestação contingente.

Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

q) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social correntes são calculados com base no lucro, ajustado pelas adições e exclusões, conforme determinado pela legislação fiscal vigente.
O imposto de renda e a contribuição social diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias entre a base fiscal de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 38/99

ativos, passivos e o seu respectivo valor contábil, e sobre os prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionem a imposto de renda e contribuição social lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

Os ativos de imposto de renda e contribuição diferidos são revisados trimestralmente e são reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

r) Demais ativos e passivos circulantes e não circulantes

Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança.

Um passivo é reconhecido no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas possíveis do risco envolvido.

Os ativos e passivos monetários de longo prazo e os de curto prazo, quando o efeito for considerado relevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto, são ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos.

s) Mensuração do valor justo

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual o Grupo tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*).

O risco de descumprimento inclui, entre outros, o próprio risco de crédito da Companhia. Uma série de políticas contábeis e divulgações da Companhia requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros, conforme Nota explicativa 33.

Quando disponível, a Companhia mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como “ativo” se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua. Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, a Companhia utiliza

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 39/99

técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis.

A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Companhia mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se a Companhia determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação.

Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

t) Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2022. O Grupo não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras.

-Classificação dos passivos como circulante ou não circulante (alterações ao CPC 26/IAS);
- Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (alterações ao CPC 32/IAS 12);

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia:

- IFRS 17 Contratos de Seguros;
- Divulgação de Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26/IAS 1 e IFRS Practice Statement 2); e
- Definição de Estimativas Contábeis (Alterações ao CPC 23/IAS 8).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 40/99

Com base na avaliação da administração, essas novas normas não afetam materialmente as demonstrações financeiras do Grupo.

6 Caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e caixa restrito

a. Caixa e equivalente de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Caixa	881	4.349	2.376	12.776
CDBs e Operações compromissadas	49.711	50.161	54.500	53.236
Equivalentes de caixa	**50.592**	**54.510**	**56.876**	**66.012**
Provisão de perdas estimadas	(2)	(1)	(3)	(2)
Caixa e Equivalentes de caixa	**50.590**	**54.509**	**56.873**	**66.010**

Os equivalentes de caixa são recursos aplicados em certificado depósito bancário e em operações compromissadas, cujos prazos, de vencimentos são de até três meses contados a partir de aquisição e com liquidez diária.

b. Caixa restrito

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Caixa Restrito	253.492	18.338	253.492	18.338
Provisão de perdas estimadas	(26)	-	(26)	-
	253.466	**18.338**	**253.466**	**18.338**

O caixa restrito consiste em montantes depositados em conta bancária no percentual de 15% sobre os recursos recebidos pela Porto do Açu, conforme estabelecido no anexo I do contrato de financiamento, com exceção do valor de R$199.268 em 31 de dezembro de 2022 que se refere a adiantamento para futuro aumento de capital da controladora Prumo, oriundo de evento de liquidez (redução de capital) da Vast Infraestrutura, previsto no contrato de refinanciamento firmado junto aos credores da Porto do Açu. Esses recursos são utilizados como “Garantia” ao referido empréstimo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”). Em 2022, a Porto do Açu, recebeu de sua acionista majoritária, via eventos de liquidez, o valor total de R$ 599.407, tendo em vista os eventos de amortização da dívida.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 41/99

7 Depósitos bancários vinculados

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Porto do Açu (*)	3.344	4.056	3.344	4.056
GSA	-	-	23	24
Provisão de perdas estimadas	(3)	(6)	(3)	(6)
	3.341	**4.050**	**3.364**	**4.074**
Circulante	21	799	44	823
Não circulante	3.320	3.251	3.320	3.251

(*) Os recursos de titularidade da Porto do Açu, depositados na conta do Banco Santander, consistem em obrigação de compensação ambiental fixada no âmbito da licença de instalação nº IN023176, e somente poderão ser utilizados para investimentos em ações e projetos socioambientais previamente aprovados pela Secretaria de Estado do Ambiente e do Instituto Estadual do Ambiente, conforme previsto no Termo de Compromisso n. 03/2014.

8 Clientes

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Cessão do direito real de superfície (Partes relacionadas - Nota 21) (a) (*)	56.099	70.185	56.047	66.232
Serviços portuários (Partes relacionadas - Nota 21)	2.564	1.900	2.564	1.900
Outros	-	-	65	-
Provisão de perdas estimadas	(174)	(2.858)	(175)	174
Total de Clientes – Partes Relacionadas	**58.489**	**69.227**	**58.501**	**68.306**
Cessão do direito real de superfície (b) (*)	106.811	77.364	106.864	77.409
Serviços portuários	11.576	10.822	11.577	10.996
Outros	6	75	982	1.165
Provisão de perdas estimadas	(466)	(1.007)	(600)	(1.198)
Total de Clientes Gerais	**117.927**	**87.254**	**118.823**	**88.372**
Total Geral	**176.416**	**156.481**	**177.324**	**156.678**
Circulante	42.954	47.022	43.862	47.219
Não circulante	133.462	109.459	133.462	109.459

(*) Para fins comparativos, em 2021 o saldo do cliente UTE GNA II era 100% representado como Partes Relacionadas. Em 2022, em decorrência do evento de liquidez da Controladora Prumo resultante da venda de participação da UTE GNA II, houve a saída do grupo de partes relacionadas, passando o saldo a ser classificado no grupo de clientes gerais.

O saldo a receber refere-se a:

(a) Refere-se, essencialmente, pelo reconhecimento de receita do contrato de aluguel (cessão do direito real de superfície), sobre a área de 336.500,86 m², com a Empresa UTE GNA I onde foi instalada uma usina termoelétrica. A receita é reconhecida pelo método linear compreendendo o prazo total do contrato de arrendamento, conforme determina o CPC 47 (IFRS 15). O reconhecimento da receita deste referido contrato em 31 de dezembro de 2022 foi mensurado no valor total de R$55.388 (R$ 41.937 em 31 de dezembro de 2021), compreendendo as faturas já emitidas com expectativas de recebimento a partir de 2024 e a parcela da linearização da receita. R$ 711 se refere as faturas emitidas das empresas Águas Industriais, Dome Serviços Integrados e NFX Combustíveis (R$ 4.246 em 31 de dezembro de 2021).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 42/99

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

(b) Cessão do direito real de superfície de terrenos do Porto do Açu relativo aos clientes: UTE GNA II, Technip, NOV, Edison Chouest, Oceanpact, Mammoet, VIX Logística, Ampibar, Minar Gusa e Empreendimento estação Açu.

O quadro abaixo demonstra a movimentação e o cálculo da perda esperada por vencimento:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2021	(3.865)	(1.024)
(Adições)	(332)	(455)
Reversões	3.557	704
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**(640)**	**(775)**

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2020	(20.353)	(20.364)
(Adições)	(2.484)	(247)
Reversões	18.972	19.587
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**(3.865)**	**(1.024)**

No ano de 2022, a Companhia procedeu com a reversão de R$ 3.557 na controladora e R$ 704 no consolidado referente a provisão de perdas estimadas - IFRS 9, decorrente, essencialmente, do recebimento efetivo de valores anteriormente represados no contas a receber com seus clientes.

Aging do contas a receber:

	Controladora				Consolidado			
	2022		2021		2022		2021	
	Contas a Receber	Perda Estimada	Contas a Receber	Perda Estimada	Contas a Receber	Perda Estimada	Contas a Receber	Perda Estimada
A Vencer	176.665	(530)	148.950	(878)	177.581	(538)	149.900	(873)
Vencidos:								
Até 1 mês	291	(11)	4.125	(211)	291	(11)	3.076	(12)
Até 3 meses	7	(5)	2.897	(287)	7	(5)	2.590	(27)
De 3 a 6 meses	94	(94)	2.426	(599)	94	(94)	2.006	(82)
De 6 a 12 meses	-	-	1.117	(1.059)	-	-	129	(29)
Acima de 12 meses	-	-	831	(831)	127	(127)	-	-
Total	**177.057**	**(640)**	**160.346**	**(3.865)**	**178.100**	**(775)**	**157.701**	**(1.024)**

A Companhia possui como critério para avaliação de crédito e cálculo da perda esperada de recebíveis a análise dos seguintes itens:

- Demonstrações financeiras;
- Rating do Serasa.

A maior parte dos recebíveis que a Companhia possui em 31 de dezembro de 2022 é decorrente de sua atividade de cessão do direito real de superfície. A Companhia efetuou

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 43/99

avaliação sobre os riscos de crédito e perda esperada dos recebíveis e não identificou perdas adicionais além dos montantes já contabilizados nessas demonstrações financeiras. Adicionalmente, a Companhia continua avaliando os futuros impactos em seus recebíveis em decorrência da situação financeira e econômica do país e de seus clientes.

9 Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Imposto sobre serviços ("ISS")	454	612	454	612
Imposto sobre circulação mercadorias ("ICMS")	1.348	1.617	1.348	1.617
Imposto de renda retido na fonte ("IRRF")	3.152	543	3.231	556
Programa de integração social ("PIS") (a)	4.043	8.418	4.043	8.418
Contribuição p/ o financiamento da seguridade social ("COFINS") (a)	15.561	36.509	15.561	36.509
Imposto de renda e contribuição social ("IRPJ/CSLL")	33	862	1.868	2.514
Outros	-	-	-	12
	24.591	**48.561**	**26.505**	**50.238**
Circulante	22.789	25.508	24.703	27.185
Não circulante	1.802	23.053	1.802	23.053

(a) Em 2021, com base no Parecer COSIT 5 de 2018 da Receita Federal do Brasil, a Porto do Açu revisou as bases fiscais de Pis e Cofins e apurou o montante de R$ 65.095. A principal modificação trazida por este normativo foi o conceito de insumo, uma vez que a avaliação da essencialidade e relevância do bem ou serviço passaram a ser consideradas premissas relevantes para a apropriação dos créditos. Em 2022 o saldo remanescente apropriado vem sendo utilizado, juntamente com outros créditos apropriados no período, na compensação do Pis e da Cofins apurados, perfazendo um saldo remanescente, em 31 de dezembro de 2022, no valor de R$19.604 registrado no curto prazo.

10 Impostos diferidos

A Companhia e suas controladas registram o imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos à alíquota de 34% a.a. A legislação fiscal brasileira permite que prejuízos fiscais sejam compensados com lucros tributáveis futuros por prazo indefinido; no entanto, esta compensação é limitada a 30% do lucro tributável de cada exercício de apuração.

O valor contábil do ativo fiscal diferido é revisado e atualizado periodicamente, enquanto as projeções são atualizadas anualmente, a não ser que ocorram fatos relevantes que possam modificá-las.

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Imposto diferido ativo				
Prejuízos fiscais	1.068.557	908.058	1.069.452	908.779
Base negativa de contribuição social	384.681	326.900	385.003	327.160
Ajuste Lei nº 11.638/07 - RTT (a)	14.334	21.745	14.345	21.764
Provisão para PPR	4.110	3.583	4.155	3.619
Provisão para perdas estimadas	227	1.317	274	1.325
Provisão para perda dos recebíveis com OSX	15.492	15.492	15.492	15.492

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 44/99

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

Provisão contingências trabalhista	460	509	460	509
Provisão contingências cíveis	-	51	-	51
Provisão outras taxas	2.666	2.666	2.666	2.666
Provisão para perda em investimentos	-	7.854	7.116	14.970
Provisão para perda de ativos	29.187	26.247	29.187	26.247
Crédito PIS e COFINS - Disponibilidade econômica	17.092	17.335	17.092	17.335
Outros	5	4	5	4
Total de créditos fiscais diferidos ativos	**1.536.811**	**1.331.761**	**1.545.247**	**1.339.921**
Provisão para realização				
IR diferido não reconhecido - *Valuation allowance (b)*	(1.518.038)	(1.307.064)	(1.526.383)	(1.315.180)
Total de impostos diferidos ativos	**18.773**	**24.697**	**18.864**	**24.741**
Diferença temporária - juros capitalizados	(18.773)	(24.697)	(18.773)	(24.697)
Total de impostos diferidos	**-**	**-**	**91**	**44**

(a) Refere-se à constituição do imposto de renda e da contribuição social diferidos sobre diferença de tratamento contábil-fiscal sobre o ativo diferido originado a partir de 1º de janeiro de 2009. Enquanto para fins contábeis as despesas consideradas pré-operacionais são reconhecidas no resultado, para fins fiscais são tratadas como se ativo diferido fossem.

(b) Trata-se de provisão para não realização do IRPJ e CSLL diferidos tanto para a controladora quanto para as controladas G3X, GSA e SNF, em função de, em 31 de dezembro de 2022, os critérios de avaliação da probabilidade de que haverá disponibilidade de lucro tributável futuro não terem sido atingidos.

11 Depósitos restituíveis

	Consolidado					
	2021	**Adições**	**(Recebimentos)**	**Reversão da Provisão p/ perda (*)**	**Atualização monetária**	**2022**
Porto do Açu	58.744	196	(12.397)	4.389	7.828	58.760
	58.744	**196**	**(12.397)**	**4.389**	**7.828**	**58.760**

(*) Reversão de provisão de perda devido a alteração de prognóstico (chance de êxito) dos processos – de Remota para Possível – frente à estratégia jurídica aplicada desde 2018.

No cenário das ações de desapropriação ajuizadas pela Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN) visando à implantação do Distrito Industrial de São João da Barra, a Companhia propôs voluntariamente aos proprietários e possuidores de imóveis localizados na área do Distrito a aquisição de seus direitos sobre os imóveis, mediante pagamento de valores estabelecidos nos laudos de avaliação contidos nos respectivos processos de desapropriação.

Assim, entre os anos de 2011 e 2015, a Companhia, mediante acordos privados, adquiriu de diversos proprietários/possuidores os direitos sobre as áreas por eles ocupadas, tendo como objetivo viabilizar o recebimento imediato das indenizações pelos antigos ocupantes, bem como a desocupação amigável das áreas destinadas ao desenvolvimento de projetos no Distrito Industrial de São João da Barra.

Em razão da celebração dos acordos privados – e consequente adiantamento de indenizações aos proprietários/possuidores de imóveis –, a Companhia passou a ter o

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 45/99

direito de realizar para si o levantamento dos valores depositados em juízo nos processos de desapropriação referentes a estes imóveis.

No ano de 2022, a Porto do Açu recuperou, por meio de levantamentos em processos de desapropriação, o montante de R$12.397 (R$ 9.291 no ano de 2021) referente aos depósitos iniciais nos processos de desapropriação envolvendo os imóveis por ela adquiridos.

A Administração, com base em parecer de sua assessoria legal externa, entende que, neste fechamento contábil, há a possibilidade jurídica de levantamento de R$61.481 (R$65.854 em 31 de dezembro de 2021) atualmente depositados nas ações judiciais e atualizados, sendo do montante total, reconhecido como provisão de perda o valor de R$ 2.721 (R$ 7.110 em 31 de dezembro de 2021) referente aos casos com prognóstico de remota.

12 Depósitos judiciais

O quadro abaixo demonstra a posição dos depósitos judiciais em 31 de dezembro de 2022 e 2021:

	Controladora				
	2021	**Adições**	**Baixas**	**Atualização**	**2022**
Patrimônio da União (a)	10.139	-	-	690	10.829
Outros (b)	263	696	(602)	37	394
	10.402	**696**	**(602)**	**727**	**11.223**

	Consolidado				
	2021	**Adições**	**Baixas**	**Atualização**	**2022**
Patrimônio da União (a)	10.139	-	-	690	10.829
Outros (b)	808	696	(646)	117	975
	10.947	**696**	**(646)**	**807**	**11.804**

(a) Depósito judicial realizado em ação judicial ajuizada em face da União Federal com o objetivo de discutir o correto valor da remuneração pelo uso do espaço físico em águas públicas ("espelho d'água"), nos termos do "Contrato de Cessão de Espaço Físico em Águas Públicas" celebrado em 6 de outubro de 2010. Em 31 de dezembro de 2022, o valor corrigido dos depósitos judiciais totaliza o montante consolidado estimado de R$ 10.829 (R$ 10.139 em 31 de dezembro de 2021).

(b) Outros depósitos judiciais realizados em ações cíveis e trabalhistas somam o montante de R$975 em 31 de dezembro de 2022 (R$808 em 31 de dezembro de 2021).

13 Debêntures

a. Debêntures OSX

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Debêntures	659.393	659.393	659.393	659.393
DIP	10.961	10.961	10.961	10.961
Total	**670.354**	**670.354**	**670.354**	**670.354**
(-) Redução do valor recuperável de ativos ("*impairment*")	(10.961)	(10.961)	(10.961)	(10.961)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 46/99

Total	**659.393**	**659.393**	**659.393**	**659.393**

Nos termos do plano de recuperação judicial da OSX Construção Naval S.A. ("OSX"), aprovado pela Assembleia Geral de credores em 17 de dezembro de 2014 e homologado pelo juiz da recuperação em 08 de janeiro de 2015, a Porto do Açu subscreveu e integralizou, com seus créditos em face da OSX, em 29 de janeiro de 2016, debêntures emitidas pela OSX no valor total de R$723.716 nas seguintes condições:

- Data de vencimento: 20 anos
- Pagamento do Principal e juros: em uma única parcela, na data do vencimento
- Cálculo dos juros remuneratórios a.a: 100% do CDI

Adicionalmente, nos termos do referido plano de recuperação judicial, a Porto do Açu concedeu para a OSX o valor de R$10.961 na forma de empréstimo ("DIP"), em 29 de janeiro de 2016. Este valor também foi utilizado para subscrição e integralização de debêntures emitidas pela OSX.

O montante total de debêntures conforme o plano de recuperação judicial é de R$734.677, sendo composto por: (i) R$646.886 relativos aos custos relacionados à construção do canal do terminal T2; (ii) R$10.961 relativos ao empréstimo DIP; (iii) R$12.507 relativos à linha de transmissão; (iv) R$34.580 referentes à cessão do direito real de superfície, cujo saldo até julho de 2014 foi provisionado para perda; e (v) R$29.743, devidos a partir de agosto de 2014, não contabilizados por não atender os critérios de reconhecimento de receita, no que tange à improbabilidade de benefícios econômicos associados a essa transação.

Caso, eventualmente, a OSX não honre o acordo, o montante de R$646.886 de custos de construção do canal será agregado ao custo de construção do Terminal T2 e os R$12.507 da linha de transmissão serão agregados a propriedades para investimento e deverão ser futuramente recuperados por meio das respectivas operações. Conforme divulgado na Nota explicativa nº 17 - Imobilizado, estes valores foram incorporados ao teste de recuperabilidade da UGC *Industrial Hub/T-Mult*.

Ainda em face das incertezas no recebimento do valor total do crédito e de acordo com o CPC 25 - Provisões, Passivos e Ativos Contingentes, a Administração entende que não é adequado o reconhecimento contábil dos juros remuneratórios das debêntures, no montante aproximado de R$580.348 até 31 de dezembro de 2022 (R$444.376 em 31 de dezembro de 2021), bem como constituiu provisão para perda ao valor recuperável no montante de R$10.961 relativos ao empréstimo DIP.

Em 24 de novembro de 2021, foi proferida sentença que decretou o encerramento da recuperação judicial da OSX, tendo sido declarado que "o plano de recuperação judicial foi cumprido quanto às obrigações vencidas no prazo de 2 (dois) anos, após a sua concessão, nos termos do art. 61 da Lei nº 11.101/05" e que "os credores (...) continuarão

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 47/99

com direito reconhecido ao crédito e, caso não exista pagamento voluntário, poderão cobrá-lo individualmente e, inclusive, se utilizar do pedido falencial". Tal decisão judicial não é definitiva, por ser ainda passível de recurso.

Por mais que tenha havido a declaração de cumprimento das obrigações vencidas no prazo de 2 anos após a concessão da recuperação judicial, a OSX possui obrigações de médio e longo prazo cuja inadimplência poderá impactar a classificação contábil do crédito detido pela Porto do Açu em face da OSX nas demonstrações financeiras da Companhia. Contudo, com base nos fundamentos expostos pela sentença – amparados pelas conclusões do administrador judicial - a Companhia concluiu que, neste momento, não existe modificação relevante quanto ao crédito detido contra a OSX a ser reportado nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022.

14 Créditos e obrigações com terceiros

a. Créditos com terceiros

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Créditos com OSX	73.218	83.218	73.218	83.218
(-) Provisão para perda estimada	(3.203)	(3.203)	(3.203)	(3.203)
Créditos com OSX (*)	70.015	80.015	70.015	80.015
Outros	16	16	16	16
	70.031	**80.031**	**70.031**	**80.031**

(*) Este montante é composto por: (i) R$64.668 referente a custos relacionados à construção do canal do terminal T2 (ii) R$8.550 retenção contratual de fornecedores faturados contra OSX e liquidados pela Porto do Açu; e (iii) R$(3.203) de provisão para perdas referente a despesas de compartilhamento de custos de sustentabilidade.

Após o acordo judicial mencionado na nota anterior, a Porto do Açu ainda pagou diretamente aos fornecedores os custos relacionados à construção do canal do T2. Dessa forma, no caso de a OSX não honrar essa dívida apenas o valor de R$64.668 será agregado ao custo de construção do T2 e deverá ser futuramente recuperado por meio das respectivas operações portuárias. Conforme divulgado na Nota explicativa 17 - Imobilizado, os créditos com a OSX foram incorporados ao teste de recuperabilidade da UGC *Industrial Hub/T-Mult*.

b. Obrigações com terceiros

Em 31 de dezembro de 2021 e 2022, a Companhia tem obrigações com a OSX no montante de R$19.880 e R$ 143 referente a outros.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 48/99

PORTO DO AÇU

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

15 Investimentos

a) Composição dos investimentos:

Investidas	%	2022 Quantidade ações/quotas (mil)	2022 Patrimônio líquido	2021 Patrimônio líquido	2022 Total Investimentos	2021 Total Investimentos
GSA	99,99%	34.153	32.859	32.371	32.857	32.369
Reserva Ambiental Caruara	99,20%	21.596	20.688	20.278	20.530	20.114
G3X	99,99%	38.745	59	81	25	-
Águas Industriais	100,00%	9.737	12.125	11.170	12.125	11.169
SNF	99,99%	44.868	42.932	42.746	42.932	42.747
Outros - Pedreira	2,75%	-	-	-	1	2
		149.099	**108.663**	**106.646**	**108.470**	**106.401**

b) Informações Financeiras Resumidas:

		2022									
Investidas	**%**	**Quantidade ações/quotas (mil)**	**Ativo**	**Passivo**	**Patrimônio líquido**	**Capital social**	**Reserva legal**	**Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC**	**Dividendos adicionais propostos**	**Ganho/perda na variação percentual**	**Prejuízo acumulado**
GSA	99,99%	34.153	33.213	353	32.859	34.153	95	467	-	-	(1.856)
Reserva Ambiental Caruara	99,20%	21.596	22.047	1.359	20.688	21.596	243	1.000	-	-	(2.151)
G3X	99,99%	38.745	545	485	59	38.745	-	25	-	127	(38.838)
Águas Industriais	100,00%	9.737	43.784	31.659	12.125	9.737	485	-	1.903	-	-
SNF	99,99%	44.868	42.937	6	42.932	44.868	-	80	-	-	(2.016)
			142.526	**33.862**	**108.663**	**149.099**	**823**	**1.572**	**1.903**	**127**	**(44.861)**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 49/99

PORTO DO AÇU

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

			2021								
Investidas	%	Quantidade ações/quotas (mil)	Ativo	Passivo	Patrimônio líquido	Capital social	Reserva legal	Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC	dividendos adicionais propostos	Ganho/perda na variação percentual	Prejuízo acumulado
GSA	99,99%	33.721	32.739	368	32.371	33.721	95	-	-	-	(1.444)
Reserva Ambiental Caruara	99,17%	21.002	22.048	1.770	20.278	21.002	22	371	221	-	(1.338)
G3X	99,99%	38.746	81	0	81	38.746	-	-	-	127	(38.791)
Águas Industriais	100,00%	9.641	36.966	25.796	11.170	9.641	1.433	96	-	-	-
SNF	99,99%	44.393	42.950	204	42.746	44.393	-	125	-	-	(1.772)
			134.784	**28.138**	**106.646**	**147.503**	**1.550**	**592**	**221**	**127**	**(43.345)**

c) Movimentação dos investimentos – Participação em controladas:

	GSA	G3X	Reserva Ambiental	Águas Industriais	SNF	Outros	Total
Saldo em 31/12/2021	**32.368**	**-**	**20.114**	**11.169**	**42.747**	**3**	**106.401**
Equivalência patrimonial	(411)	(47)	(807)	2.671	(245)	-	1.161
AFACs a integralizar	467	25	629	(96)	(45)	-	980
Aumento de capital em controlada	433	-	594	96	475	-	1.598
Outros	-	47	-	(1.715)	-	(2)	(1.670)
Saldo em 31/12/2022	**32.857**	**25**	**20.530**	**12.125**	**42.932**	**1**	**108.470**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 50/99

16 Propriedades para investimento

	Consolidado				
	2021	**Adição**	**Baixa**	***Impairment* (a)**	**2022**
Porto do Açu (a)	447.139	2.867	(14.450)	14.450	450.006
GSA	31.695	-	-	-	31.695
Reserva Ambiental Caruara	5.219	-	-	-	5.219
SNF	42.897	-	-	-	42.897
	526.950	**2.867**	**(14.450)**	**14.450**	**529.817**

	Consolidado				
	2020	**Adição**	**Baixa**	***Impairment***	**2021**
Porto do Açu (a)	447.067	3.237	(16.781)	13.616	447.139
GSA	31.695	-	-		31.695
Reserva Ambiental Caruara	5.244	-	(25)		5.219
SNF	42.925	-	(28)		42.897
	526.931	**3.237**	**(16.834)**	**13.616**	**526.950**

(a) Em 31 de dezembro de 2022 a companhia vendeu ativos cujos valores contábeis de R$ 14.450 (R$13.616 em 31 de dezembro 2021) que já haviam sido provisionados como impairment. A companhia reverteu a provisão e reconheceu em resultado o efeito do valor contábil dos ativos vendidos. O valor recebido pela venda dos ativos em 31 de dezembro de 2022 totalizou R$ 712 mil (R$ 2.292 em 31 de dezembro de 2021)

Propriedades para investimento incluem terrenos cuja posse é transferida onerosamente para terceiros. O instrumento jurídico usualmente utilizado nessa transferência é o contrato de cessão de uso, posse e futura concessão onerosa do direito real de superfície. Estes contratos contemplam períodos de 5 a 40 anos, renováveis ou não, sendo que todos possuem o valor anual indexado pela inflação.

Os gastos incorridos na Porto do Açu, na GSA e na SNF são aqueles destinados ao desenvolvimento e disponibilização das propriedades a empreendedores com o objetivo de se instalarem nas áreas disponíveis do Complexo Industrial do Porto do Açu. As adições demonstradas no quadro referem-se, principalmente, a benfeitorias nestes terrenos destinados a cessão de uso, e outros gastos relacionados ao processo de desapropriação e aquisição das terras. A Reserva Ambiental Caruara desenvolve projetos de recomposição florestal para outras empresas que precisam compensar toda vegetação suprimida pelo processo de implantação, cumprindo assim condicionantes de licenças socioambientais.

As propriedades para investimento são registradas pelo método do custo, porém em atendimento à norma contábil CPC 28 - *Propriedades para investimento*, a entidade deve determinar o valor justo para fins de divulgação. Este cálculo é efetuado através da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 51/99

metodologia de fluxo de caixa descontado, devido à singularidade do negócio e consequente dificuldade de comparação com dados de mercado. Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia calculou o valor justo dos terrenos arrendados em R$1.749.633 equivalente a *1.964 mil m²* da área total (R$1.883.030 em 31 de dezembro de 2021).

17 Imobilizado

A composição do imobilizado por empresa em 31 de dezembro de 2022 e 2021 é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Porto do Açu	2.678.681	2.789.300	2.677.846	2.788.464
Reserva Ambiental Caruara	-	-	16.022	13.842
Pedreira Sapucaia	-	-	462	462
Águas Industriais	-	-	7.741	7.856
	2.678.681	**2.789.300**	**2.702.071**	**2.810.624**

	Controladora							
	Instalações portuárias	Terrenos	Edificações, benfeitorias e instalações	Máquinas e equipamentos	Obras em andamento	Adiantamentos	Outros	Total
Taxa estimada de depreciação (a.a)	**3.89%**	**-**	**4,76%**	**9,51%**			**8,84%**	
Saldo em 2021	**2.463.521**	**77.553**	**192.375**	**43.716**	**10.047**	**1.130**	**958**	**2.789.300**
Adição	208	-	100	8.055	23.586	237	985	33.171
Transferência	1.758	-	6.679	-	(8.437)	-	-	-
Baixa	-	-	-	(1.388)	-	-	(16)	(1.404)
Depreciação	(120.505)	-	(13.214)	(8.401)	-	-	(266)	(142.386)
Saldo em 2022	**2.344.982**	**77.553**	**185.940**	**41.982**	**25.196**	**1.367**	**1.661**	**2.678.681**
Custo	3.080.501	77.553	276.107	96.502	25.196	1.367	4.156	3.561.382
Depreciação acumulada	(735.519)	-	(90.167)	(54.520)	-	-	(2.495)	(882.701)
Saldo em 2022	**2.344.982**	**77.553**	**185.940**	**41.982**	**25.196**	**1.367**	**1.661**	**2.678.681**

	Controladora							
	Instalações portuárias	Terrenos	Edificações, benfeitorias e instalações	Máquinas e equipamentos	Obras em andamento	Adiantamentos	Outros	Total
Taxa estimada de depreciação (a.a)	**3.06%**	**-**	**5,20%**	**10,81%**			**3,70%**	
Saldo em 2020	**2.572.597**	**77.553**	**201.844**	**46.977**	**16.769**	**405**	**873**	**2.917.018**
Adição	(46.312)	-	(3.126)	5.192	46.971	725	468	3.918
Transferência	47.282	-	6.411	-	(53.693)	-	-	-
Baixa	-	-	-	(375)	-	-	(177)	(552)
Depreciação	(110.046)	-	(12.754)	(8.078)	-	-	(206)	(131.084)
Saldo em 2021	**2.463.521**	**77.553**	**192.375**	**43.716**	**10.047**	**1.130**	**958**	**2.789.300**
Custo	3.078.541	77.553	269.327	89.836	10.047	1.130	3.188	3.529.622
Depreciação acumulada	(615.020)	-	(76.952)	(46.120)	-	-	(2.230)	(740.322)
Saldo em 2021	**2.463.521**	**77.553**	**192.375**	**43.716**	**10.047**	**1.130**	**958**	**2.789.300**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 52/99

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

	Consolidado							
	Instalações portuárias	Terrenos	Edificações, benfeitorias e instalações	Máquinas e equipamentos	Obras em andamento	Adiantamentos	Outros	Total
Taxa estimada de depreciação (a.a)	**3.89%**	**-**	**4,64%**	**9,52%**			**8,73%**	
Saldo em 2021	**2.462.686**	**87.238**	**199.172**	**44.436**	**14.976**	**1.130**	**986**	**2.810.624**
Adição	208	-	231	8.381	25.492	237	1.105	35.654
Transferência	1.758	-	13.405	42	(15.206)	-	1	-
Baixa	-	-	-	(1.388)	-	-	(16)	(1.404)
Depreciação	(120.505)	-	(13.497)	(8.531)	-	-	(270)	(142.803)
Saldo em 2022	**2.344.147**	**87.238**	**199.311**	**42.940**	**25.262**	**1.367**	**1.806**	**2.702.071**
Custo	3.079.666	87.238	289.833	97.833	25.262	1.367	4.312	3.585.511
Depreciação acumulada	(735.519)	-	(90.522)	(54.893)	-	-	(2.506)	(883.440)
Saldo em 2022	**2.344.147**	**87.238**	**199.311**	**42.940**	**25.262**	**1.367**	**1.806**	**2.702.071**

	Consolidado							
	Instalações portuárias	Terrenos	Edificações, benfeitorias e instalações	Máquinas e equipamentos	Obras em andamento	Adiantamentos	Outros	Total
Taxa estimada de depreciação (a.a)	**3.06%**	**-**	**5,20%**	**10,81%**			**3,70%**	
Saldo em 2020	**2.571.761**	**87.238**	**201.843**	**47.734**	**19.245**	**405**	**904**	**2.929.130**
Adição	(46.311)	-	(3.126)	5.263	56.292	725	466	13.309
Transferência	47.282	-	13.279	-	60.561)	-		-
Baixa		-	-	(381)	-	-	(176)	(557)
Depreciação	(110.046)	-	(12.824)	(8.180)	-	-	(208)	(131.258)
Saldo em 2021	**2.462.686**	**87.238**	**199.172**	**44.436**	**14.976**	**1.130**	**986**	**2.810.624**
Custo	3.077.705	87.238	276.195	90.804	14.976	1.130	3.223	3.551.271
Depreciação acumulada	(615.019)	-	(77.023)	(46.368)	-	-	(2.237)	(740.647)
Saldo em 2021	**2.462.686**	**87.238**	**199.172**	**44.436**	**14.976**	**1.130**	**986**	**2.810.624**

Obras em andamento:

Na Porto do Açu o saldo de obras em andamento em 31 de dezembro de 2022, incluindo custos diretos e indiretos alocados aos diversos ativos em construção é composto, essencialmente, por obras de infraestrutura geral no valor de R$25.196 (R$10.047 em 31 de dezembro de 2021).

Na controlada Águas Industriais do Açu não possui saldo de obras em andamento em 31 de dezembro de 2022 (R$ 330 em 31 de dezembro de 2021).

Na controlada Reserva Ambiental Caruara o saldo de obras em andamento em 31 de dezembro 2022 é de R$65 (R$ 4.599 em 31 de dezembro de 2021) referente a gastos gerais de infraestrutura.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 53/99

- Teste de valor recuperável para os ativos não circulantes ("*impairment*")

De acordo com o CPC 01 (R1) - Redução ao valor recuperável de ativos, a Administração avalia trimestralmente a recuperabilidade dos seus ativos ou quando existirem indicativos de desvalorização de maneira regular e verificar potenciais perdas por incapacidade de recuperação dos valores contábeis.

A Companhia considera suas atividades portuárias, sendo elas, arrendamento de área ("land lease"), movimentação de cargas (granéis, carga de projeto, cargas cobertas) e atracação de navios como uma única UGC *Industrial Hub/T-Mult*.

Na data base da avaliação a Companhia utilizou o valor em uso por UGC tendo como base as premissas listadas abaixo que incluí fatores internos externos:

- Cenário macroeconômico do país;
- Período do fluxo de caixa de 22 anos;
- Taxa de desconto efetiva "rolling WACC" que apresenta diferenças ano a ano em função da variação dos indicadores que a compõe ao longo das projeções. Para fins referenciais a taxa de desconto utilizada na revisão do fluxo de caixa futuro em 2022 foi de 10,07% a.a. a 11,74% a.a. em termos nominais (de 9,87% a.a. a 11,37% a.a em 2021), baseada na projeção da estrutura de capital ano a ano no custo médio ponderado de capital ("Rolling WACC"); e
- Taxa de crescimento de perpetuidade de 3,25% a.a. (3,00% em 2021).

Para a projeção do fluxo de caixa foram utilizadas premissas de curto e longo prazo baseadas no plano de cinco anos "5Y Plan" e no planejamento de longo prazo da empresa. O 5Y Plan da companhia é um exercício financeiro realizado anualmente que contempla premissas detalhadas dos próximos 5 anos, em linha com a estratégia vigente, a nível de EBITDA e Fluxo de Caixa. Esse processo está presente dentro do ciclo orçamentário, e envolve todas as áreas responsáveis pelas projeções estratégicas e financeiras. É utilizado um sistema interno para análise dos inputs de forma bem específica e detalhada, com criação de cenários e estresse das premissas para uma maior assertividade e confiabilidade dos números.

Após os primeiros 5 anos de fluxo, é utilizado as projeções futuras de mais longo prazo (do 6º ano ao 22º ano) que tem um racional aprovado internamente, porém, com menos detalhes devido a longevidade do fluxo analisado. Esses dados coletados para o 6º ano em diante são revisados anualmente com as áreas envolvidas, e estão de acordo com o

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 54/99

planejamento estratégico da empresa. No fim, é considerada uma taxa de perpetuidade correspondente ao IPCA para indicar a continuidade operacional da companhia.

O valor contábil dos ativos é composto por: ativo imobilizado, intangível, diferido, propriedades para investimento, direito de arrendamento, debêntures e créditos com a OSX (líquido de obrigações com terceiros).

Em 31 de dezembro de 2022, após revisão do teste de *Impairment*, a Companhia não identificou a necessidade de constituição de uma nova provisão para recuperabilidade de seus ativos da UGC Industrial Hub/T-Mult.

Ao longo do exercício corrente, foram vendidos itens do ativo que estavam compondo a base de *impairment*, dessa forma a provisão constituída para esses itens foi baixada em sua integralidade.

O saldo de provisão de recuperabilidade em 31 de dezembro de 2022 é de R$62.747 (R$77.197 em 31 de dezembro de 2021). Esta condição de não recuperabilidade permanece em 31 de dezembro de 2022 para estes ativos.

Movimentação da provisão para recuperabilidade de ativos específicos:

	Consolidado			
	2021	**Adições**	**Reversão**	**2022**
Estoque de estacas prancha	56.489	-	-	56.489
Torres de transmissão	14.450	-	(14.450)	-
Equipamentos elétricos (a)	6.258	-	-	6.258
	77.197	**-**	**(14.450)**	**62.747**

(a) Movimentação da provisão de R$14.450, conforme reversão e provisão para *Impairment* demonstrado na nota explicativa 16 – Propriedade para Investimento.

18 Intangíveis

		Controladora		Consolidado	
	Taxa anual de amortização (%)	**2022**	**2021**	**2022**	**2021**
Licença de uso de software	20	5.984	6.621	6.087	6.738
Outros		44	44	34	45
		6.028	**6.665**	**6.121**	**6.783**

Teste de valor recuperável para os ativos intangíveis

O montante dos bens intangíveis foi incluído nos testes de *impairment* da UGC *Industrial Hub/T-Mult* mencionados na Nota explicativa nº 17 – Imobilizado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 55/99

Movimentação consolidada:

	31/12/2022	Movimentação			31/12/2021
	Custo	Adições	Baixas (*)	Transferências	Custo
Custo					
Licença de uso de software	8.601	1.094	(61)	11	7.557
Outros	44	-	-	(11)	55
	8.645	**1.094**	**(61)**	**-**	**7.612**

	31/12/2022	Movimentação			31/12/2021
	Custo	Adições	Baixas (*)	Transferências	Custo
Amortização					
Licença de uso de software	(2.514)	(1.702)	7	-	(819)
Perda desvalorização de ativo	(10)	-	-	-	(10)
	(2.524)	**(1.702)**	**7**	**-**	**(829)**
Total Geral	**6.121**	**(608)**	**(54)**	**-**	**6.783**

(*) Em 31/12/2022 foi realizada a baixa do valor R$ 2.504 de ativos intangíveis decorrente do processo de inventário realizado na Companhia.

19 Ativo Diferido

	Controladora		
	2021	Amortização	2022
Porto do Açu	17.703	(6.069)	11.634
	17.703	**(6.069)**	**11.634**

	Controladora		
	2020	Amortização	2021
Porto do Açu	23.773	(6.070)	17.703
	23.773	**(6.070)**	**17.703**

O ativo diferido está demonstrado ao custo de formação e representa gastos pré-operacionais incorridos e resultados financeiros líquidos incorridos ou auferidos pela Porto do Açu. Em 31 de dezembro 2008, a Companhia optou por manter o saldo existente no grupo do diferido e efetuar a sua amortização, conforme determina a lei societária nº 11.638/2017 e 6.404/76 respectivamente, pelo prazo de 10 anos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 56/99

20 Direito de Uso / Passivo de Arrendamento

A norma contábil IFRS 16 – Leases para arrendadores não altera substancialmente o que já era previsto anteriormente. A contabilidade do arrendador continua a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais. A Companhia possui contratos de cessão de direito real de superfície nos quais, se apresenta como arrendador pelo conceito do IFRS. Todas estas operações são enquadradas como arrendamento operacional pela norma contábil, não possuindo a Companhia nenhum arrendamento financeiro. Informações sobre a receita destas operações de arrendamento se encontram na Nota explicativa nº 27 – Receita Líquida, e seu gerenciamento de risco está descrito na Nota explicativa nº 34 – Instrumentos Financeiros.

No caso dos arrendatários, a IFRS 16 - Leases introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e ativos de baixo valor.

A Companhia adotou isenções permitidas na norma tais como: exclusão de aplicação da IFRS 16 para ativos subjacentes com baixo valor e contratos com prazo até 12 meses.

A movimentação em 2022 do ativo direito de uso e do passivo de arrendamento é demonstrada no quadro abaixo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 57/99

PORTO DO AÇU

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

	Consolidado								
	Taxa Incremental (anual) %	Saldo em 2021	Adições	Amortização	Transferências	Pagamentos	Juros apropriados	Eliminação	Saldo em 2022
Ativos:									
Imóveis		5.774	793	(1.133)	-	-	-	-	5.434
Máquinas e equipamentos		333	5.655	(522)	-	-	-	-	5.466
Terrenos (*)		-	11.017	(1.305)	-	-	-	(9.712)	-
Total do Ativo		**6.107**	**17.465**	**(2.960)**	**-**	**-**	**-**	**(9.712)**	**10.900**
Passivos:									
Imóveis		(1.414)	(185)	-	(1.551)	1.551	-	-	(1.599)
(-) Encargos financeiros a transcorrer - Imóveis	7,73 a 10,60	486	57	-	426	-	(523)	-	446
Máquinas e equipamentos		(389)	(2.049)	-	(29)	557	-	-	(1.910)
(-) Encargos financeiros a transcorrer – Máquinas e equipamentos	6,95 a 10,07	12	356	-	1	-	(20)	-	349
Terrenos		-	(2.001)	-	(3.198)	4.085	-	1.114	-
(-) Encargos financeiros a transcorrer - Terrenos	10.12	-	978	-	2.753	-	(2.797)	(934)	-
Passivo arrendamento CP		**(1.305)**	**(2.844)**	**-**	**(1.598)**	**6.193**	**(3.340)**	**180**	**(2.714)**
Imóveis		(6.722)	(938)	-	1.547	-	-	-	(6.113)
(-) Encargos financeiros a transcorrer - Imóveis	7,73 a 10,60	1.391	217	-	(428)	-	-	-	1.180
Máquinas e equipamentos		(34)	(4.210)	-	34	-	-	-	(4.210)
(-) Encargos financeiros a transcorrer – Máquinas e equipamentos	6,95 a 10,07	-	305	-	-	-	-	-	305
Terrenos		-	(23.396)	-	3.198	-	-	20.198	-
(-) Encargos financeiros a transcorrer - Terrenos	10.12	-	13.402	-	(2.753)	-	-	(10.649)	-
Passivo arrendamento LP		**(5.365)**	**(14.620)**	**-**	**1.598**	**-**	**-**	**9.549**	**(8.838)**
Total do Passivo		**(6.670)**	**(17.464)**	**-**	**-**	**6.193**	**(3.340)**	**9.729**	**(11.552)**
Resultado									
Amortização – Imóveis		-	-	1.133	-	-	-	-	1.133
Amortização – Máquinas e equipamentos		-	-	522	-	-	-	-	522
Amortização – Terrenos		-	-	1.448	-	-	-	(1.448)	-
PIS / COFINS sobre amortização		-		-	-	-	-	-	-
Despesa de locação		-	-	-	-	(6.193)	-	4.085	(2.109)
Despesa de juros – Imóveis		-	-	-	-	-	523	-	523
Despesa de juros – Máquinas e equipamentos		-	-	-	-	-	20	-	20
Despesa de juros – Terrenos		-	-	-	-	-	2.797	(2.797)	-
PIS / COFINS sobre juros		-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado arrendamento		**-**	**-**	**3.103**	**-**	**(6.193)**	**3.340**	**(160)**	**89**

(*) Refere-se a contrato de cessão direito real de superfície em que a Porto do Açu cede terreno para a controlada Águas Industriais por 25 anos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 58/99

21 Partes relacionadas

A Companhia adota as práticas de Governança Corporativa recomendadas e/ou exigidas pela legislação. A Política de Governança Corporativa da Companhia determina que os membros do Conselho de Administração devam monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses dos executivos, dos membros do Conselho e dos Sócios, de forma a evitar o uso inadequado dos ativos da Companhia e, especialmente, abusos em transações entre partes relacionadas.

Em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, os membros do Conselho de Administração da Companhia estão proibidos de votar em qualquer Assembleia ou Reunião do Conselho ou de atuar em quaisquer operações ou negócios nos quais tenham interesses conflitantes com os da Companhia.

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2022 e 2021, relativos às operações com partes relacionadas, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, são decorrentes de transações da Companhia com empresas controladas, membros da Administração e outras partes relacionadas, como segue:

	Contas a receber - Faturamento			
	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Cessão do direito real de superfície:				
UTE GNA I (a)	55.388	41.937	55.412	41.951
UTE GNA II (b)	-	24.002	-	24.002
Águas Industriais do Açu	266	3.967	-	-
Dome Serviços Integrados	150	-	150	-
NFX Combustíveis Marítimos	295	279	295	279
Vast infraestrutura	-	-	190	-
Total de clientes – Cessão onerosa:	**56.099**	**70.185**	**56.047**	**66.232**
Serviços portuários:				
UTE GNA I	2.564	1.897	2.564	1.897
NFX Combustíveis Marítimos	-	3	65	3
Total de clientes – Serviços Portuários:	**2.564**	**1.900**	**2.629**	**1.900**
Total de Clientes	**58.663**	**72.085**	**58.676**	**68.132**
Provisão para Perdas - Partes Relacionadas	(174)	(2.834)	(175)	198
	58.489	**69.251**	**58.501**	**68.330**
Circulante	12.211	7.019	12.223	6.098
Não circulante	46.278	62.232	46.278	62.232

(a) Refere-se, essencialmente, pelo reconhecimento receita do contrato de aluguel (cessão do direito real de superfície), sobre a área de 336.500,86 m², com a Empresa UTE GNA I onde foi instalada uma usina termoelétrica. A receita é reconhecida pelo método linear compreendendo o prazo total do contrato de arrendamento, conforme determina o CPC 47 (IFRS 15). O reconhecimento da receita deste referido contrato em 31 de dezembro de 2022 foi mensurado no valor total de R$ 55.388 (R$ 41.937 em 31 de dezembro de 2021), compreendendo as faturas já emitidas com expectativas de recebimento a partir de 2024 e a parcela da linearização da receita. R$ 711 se refere as faturas emitidas dos clientes Águas Industriais, Dome Serviços Integrados e NFX Combustíveis (R$ 4.246 em 31 de dezembro de 2021).

(b) Refere-se ao reconhecimento receita do contrato de aluguel (cessão do direito real de superfície), sobre a área de 392.522,27 m², com a Empresa UTE GNA II onde estão sendo instaladas as usinas termoelétricas. A receita é

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 59/99

reconhecida pelo método linear compreendendo o prazo total do contrato de arrendamento, conforme determina o CPC 47. O reconhecimento da receita linear deste referido contrato foi mensurado no valor total de R$24.002 até 31 de dezembro de 2021 e o fluxo de pagamento para este contrato é de longo prazo. Para fins comparativos, em 2021 o saldo do cliente UTE GNA II era 100% representado como Partes Relacionadas. Em 2022, em decorrência do evento de liquidez da Controladora Prumo resultante da venda de participação da UTE GNA II, houve a saída do grupo de partes relacionadas, passando o saldo a ser classificado no grupo de clientes gerais conforme Nota Explicativa Nº 8 – Clientes.

Contas a receber - Outros

	Controladora		Consolidado	
Crédito | Nota de Débito:	**2022**	**2021**	**2022**	**2021**
Prumo Logística	5	-	5	-
Dome Serviços Integrados	4.133	4.133	4.133	4.133
UTE GNA I	1	200	1	200
Águas Industriais do Açu	62	1.064	-	-
Reserva ambiental	416	223	-	-
Vast Infraestrutura	146	133	146	133
Prumo Participações investimentos	-	14	-	14
Porto de Antuérpia	13	-	13	-
GSA - Grussaí S. G. E. Açu	167	368	-	-
Total - outros valores a receber	**4.943**	**6.135**	**4.298**	**4.480**
Créditos | Venda de ativos:				
Açu Petróleo Investimentos (a)	527.329	491.590	527.329	491.590
Total - Venda de ativos:	**527.329**	**491.590**	**527.329**	**491.590**
Total Geral	**532.272**	**497.725**	**531.627**	**496.070**
Circulante	811	1.802	166	147
Não circulante	531.461	495.923	531.461	495.923

(a) Refere-se à transação de venda de ativos para a empresa Açu Petróleo Investimentos, controlada da empresa Prumo. No ano de 2022 foi amortizado o montante de R$ 20.814 (R$ 75.000 em 2021) da dívida. O saldo está sujeito à taxa média ponderada das projeções de IPCA, TJLP e SELIC, a partir do exercício de 2016 e seu prazo máximo para a quitação está vinculado à liquidação financeira do Contrato de Repasse de Recursos do BNDES assinado entre Porto do Açu e os Bancos Repassadores Bradesco e Santander em 10 de agosto de 2015 e reperfilado em 31 de janeiro de 2020.

Contas a pagar

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Contas a pagar - Notas de débito				
Port of Antwerp Internacional N. V	1.846	1.525	1.846	1.525
Prumo	1.456	655	1.456	673
Águas Industriais do Açu	17	86	-	-
Reserva Ambiental	149	-	-	-
NFX Combustíveis Marítimos	432	-	432	-
Total - curto prazo	**3.900**	**2.266**	**3.733**	**2.198**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 60/99

O quadro abaixo demonstra o efeito no resultado, por empresa, das transações com partes relacionadas:

	Receitas - efeito no resultado			
	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Cessão do direito real de superfície:				
NFX Combustíveis Marítimos	3.360	10.639	3.360	10.639
UTE GNA I	13.463	11.735	13.740	11.905
UTE GNA II (*)	-	24.002	-	24.002
Águas Industriais	3.197	2.971	-	-
Vast Infraestrutura	-	-	1.303	-
Dome Serviços Integrados	1.000	-	1.000	-
Receita Total - Cessão do direito real de superfície	**21.020**	**49.347**	**19.403**	**46.546**
Serviços Portuários:				
UTE GNA I	701	1.942	1.696	2.298
NFX Combustíveis Marítimos	34	43	34	43
Vast Infraestrutura	-	-	394	5
Receita Total - Serviços	**735**	**1.985**	**2.124**	**2.346**
Venda de ativos | atualização monetária				
Açu Petróleo Investimentos	56.552	39.136	56.552	39.136
Total - Venda de ativos:	**56.552**	**39.136**	**56.552**	**39.136**
Total Geral:	**78.307**	**90.468**	**78.079**	**88.028**

(*) Para fins comparativos, em 2021 o saldo do cliente UTE GNA II era 100% representado como Partes Relacionadas. Em 2022, em decorrência do evento de liquidez da Controladora Prumo resultante da venda de participação da UTE GNA II, houve a saída do grupo de partes relacionadas, passando o saldo a ser classificado no grupo de receitas gerais conforme Nota Explicativa Nº 27 – Receita Líquida.

	Consolidado			
	2022	2021	2022	2021
Despesas:				
Port of Antwerp International N.V – Consultoria	(9.374)	(6.195)	(9.374)	(6.195)
Serviços compartilhados - NFX Combustíveis Marítimos	(386)	-	(386)	-
Reserva Ambiental	(1.919)	-	-	-
Total Despesa:	**(11.679)**	**(6.195)**	**(9.760)**	**(6.195)**
Custos:				
Águas Industriais - Fornecimento de água	(1.980)	(1.358)	-	-
Total Custos:	**(1.980)**	**(1.358)**	**-**	**-**
Total Geral:	**(13.659)**	**(7.553)**	**(9.760)**	**(6.195)**

Em 31 de dezembro de 2022 os montantes referentes à remuneração dos membros da Administração estão apresentados abaixo:

Controladora e Consolidado	
2022	2021

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 61/99

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidada
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

Diretores		
Salários	-	1.031
Pró-labore	5.072	5.605
Bônus	5.756	5.857
Benefícios e Encargos	2.743	3.439
	13.571	**15.932**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 62/99

22 Empréstimos, financiamentos e debêntures

	Consolidado				
		2022			2021
	Vencimento	Principal	Juros e atualização	Total	Total
Instituições					
BNDES (Repassadores) (i)	15/07/2033	1.045.605	81.275	1.126.880	1.108.492
(-) Custo de transação (i)		(61.782)	-	(61.782)	(69.119)
BNDES (Repassadores) (ii)	15/07/2033	2.326.868	57.485	2.384.353	2.549.572
(-) Custo de transação (ii)	-	(137.531)	-	(137.531)	(153.862)
Debêntures (iii)	15/07/2033	1.978.387	62.402	2.040.789	1.967.781
(-) Custo de transação (iii)	-	(19.311)	-	(19.311)	(21.604)
		5.132.236	**201.162**	**5.333.398**	**5.381.260**
Circulante		36.502	201.162	237.664	308.446
Não circulante		5.095.734	-	5.095.734	5.072.814

Em 31 de dezembro de 2022, o custo médio de captação para financiamentos em reais é de 12,83% a.a. (15,49% a.a. em 31 de dezembro de 2021).

(i), (ii) e (iii) No primeiro semestre de 2022 a Companhia realizou os pagamentos de amortização e juros previstos em contrato, nos montantes de R$ 11.239 e R$ 312.374 respectivamente, além do pagamento de R$ 17.736 de amortização extraordinária referentes a eventos de liquidez ocorridos entre dezembro de 2021 e abril de 2022.

(i), (ii) e (iii) Em 15 de julho de 2022 a Companhia realizou os pagamentos de amortização e juros previstos em contrato, nos montantes de R$ 11.454 e R$ 331.876 respectivamente, além do pagamento de R$ 47.584 de amortização extraordinária referentes a eventos de liquidez ocorridos em junho e julho de 2022.

(i), (ii) e (iii) No dia 22 de novembro de 2022 a Companhia efetuou pagamento de amortização extraordinária em decorrência de evento de liquidez. O valor total foi de R$ 7.354, distribuídos entre os credores de maneira proporcional aos saldos devedores.

Avais, fianças e hipotecas concedidas em favor da Porto do Açu

A Prumo Logística S.A. é interveniente garantidora, enquanto a EIG LLX Holdings S.A R. L, a EIG Enegy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC, EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 63/99

Multiestratégia são intervenientes anuentes, para os seguintes financiamentos vigentes concedidos à Porto do Açu:

• Financiamento via repasse do BNDES concedido pelos bancos Bradesco e Santander Brasil, no montante de R$ 3.511.232 em 31 de dezembro de 2022 (R$3.658.064 em 31 de dezembro de 2021); e
• Financiamento via emissão de debêntures, no montante atualizado de R$ 2.040.789 em 31 de dezembro de 2022 (R$1.967.781 em 31 de dezembro de 2021).

Além das garantias supracitadas, o pacote de garantias conta com as seguintes garantias reais, elencadas a seguir.

Garantias prestadas

As garantias prestadas em favor dos debenturistas, compartilhadas com os bancos Bradesco e Santander ("Repassadores"), são as seguintes:

(i) Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Reserva Ambiental Caruara;
(ii) Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Prumo;
(iii) Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Porto do Açu (detidas pela Prumo);
(iv) Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Porto do Açu (detidas pela PAI Invest N.V);
(v) Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas do EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia;
(vi) Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos;
(vii) Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças;
(viii) Carta de Compromisso de Alienação Fiduciária de Imóveis;
(ix) Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas;
(x) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios;
(xi) Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia (Área do Meio);
(xii) Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia (Reserva Ambiental Caruara);
(xiii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC;
(xiv) Commitment for Additional Funding (Compromisso para Financiamento Adicional);
(xv) Contrato de Administração de Contas.

Além do pacote de garantias acima mencionado, os debenturistas e os Repassadores possuem a garantia fidejussória da controladora Prumo. O interveniente garantidor desta emissão obriga-se solidariamente com a Porto do Açu, perante os debenturistas e Repassadores, como fiador e principal pagador de todas as obrigações contraídas pela Porto do Açu, conforme os termos da escritura de emissão, enquanto vigorar este

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 64/99

instrumento. As garantias prestadas pelos fiadores serão automaticamente extintas quando cumpridas determinadas condições previstas nas escrituras de financiamento.

A totalidade dos ativos e direitos acima elencados garantem 100% do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão de Debêntures.

Os bancos repassadores e debenturistas nomearam o Oliveira Trust Servicer S.A. para atuar como agente de garantia dos contratos de financiamento.

Importante ressaltar que para desenvolvimento dos projetos GNA I e GNA II, a Porto do Açu celebrou: (a) o Instrumento Particular de Futura Concessão de Direito Real de Superfície e Uso de Infraestrutura Geral, em 2 de maio de 2018, com a GNA Infra, a UTE GNA I, UTE GNA II e a GNA; (b) o Contrato de Cessão de Uso Onerosa, em 2 de maio de 2018, com a UTE GNA I e a GNA, com relação ao direito de uso do molhe norte; e (c) o Contrato de Infraestrutura Acessória, em 3 de julho de 2019, com a UTE GNA I, a GNA e a GNA Infra, com relação aos direitos para construção e uso de Infraestrutura Acessória e a Área de Infraestrutura Acessória.

Além disso, a Porto do Açu detém a propriedade de uma linha de transmissão de 345kV, de aproximadamente 50 km (cinquenta quilômetros) que conecta o Porto do Açu à rede elétrica nacional, através da subestação Furnas. A Linha de Transmissão é a conexão física que a usina termelétrica da UTE GNA I precisará para despachar sua produção.

Neste sentido, os Repassadores e os Debenturistas aprovaram a desconstituição da alienação fiduciária existente sobre os ativos que compõem a Linha de Transmissão e aprovaram a constituição de uma alienação fiduciária pela Porto do Açu sobre os ativos que compõem a Linha de Transmissão em favor dos credores do Financiamento UTE GNA I, e, ainda, a futura doação direta da Linha de Transmissão à Furnas, na qualidade de operador local em cumprimento de norma regulatória.

Cláusulas restritivas (covenants)

Os *covenants* financeiros da Porto do Açu serão medidos pelas demonstrações financeiras e índices financeiros dos saldos consolidados da controladora Prumo Logística, aplicáveis nos exercícios findos, conforme tabela abaixo. Os *covenants* não financeiros seguem as disposições regulares do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão de Debêntures.

	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Dívida Líquida / EBITDA	6,5x	6,0x	5,5x	5,0x	4,5x	4,0x	3,5x	3,5x	3,5x
EBITDA / Despesas Financeiras Líquidas	1,3x	1,3x	1,5x	1,5x	2,0x	2,0x	2,0x	2,0x	2,0x
ICSD	1,2x	1,2x	1,2x	1,2x	1,2x	1,2x	1,2x	1,2x	1,2x

Esses Covenants financeiros da controladora Prumo serão calculados por meio de uma consolidação proforma das demonstrações financeiras auditadas das sociedades em que

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 65/99

a Prumo detenha participação acionária direta ou indireta, ponderados pela participação acionária total (direta e indireta) detida pela Prumo em cada uma destas sociedades.

Sendo:
"Dívida Líquida": Somatório de todos os empréstimos, financiamentos e debêntures e outras dívidas na data final do período de apuração; menos o somatório do caixa e equivalentes de caixa, disponibilidades, títulos e valores mobiliários, aplicações financeiras, caixa restrito e depósitos bancários vinculados na data final do período de apuração.

"EBITDA": Resultado operacional antes de resultado financeiro, impostos e contribuições a recolher, depreciação/amortização e equivalência patrimonial.

"Despesas Financeiras Líquidas": Despesas financeiras totais menos receitas financeiras totais.

"ICSD": Caixa Disponível para o Serviço da Dívida / Serviço da Dívida.

"Caixa Disponível para o Serviço da Dívida": EBITDA acrescido dos recursos recebidos pela controladora Prumo por meio de suas subsidiárias menos o imposto de renda e os investimentos em imobilizado.

"Serviço da Dívida": Somatório do pagamento de juros e amortizações de empréstimos, financiamentos e debêntures e outras dívidas financeiras; e

Eventos de vencimento antecipado automático e não automático

Os contratos possuem cláusulas de eventos de vencimento antecipado automático e não automático. Essa medida é tomada também no caso de haver alteração do controle acionário, direto ou indireto, no tomador no projeto, até a quitação de todas as obrigações do respectivo empréstimo e debêntures, sem prévia e expressa anuência, e também caso ocorra cessão, transferência ou alteração do controle do Porto do Açu ou do Interveniente Garantidor pessoa jurídica, sem prévio consentimento dos credores, exceto se, após tais eventos, o controlador permanecer direta ou indiretamente na situação de Emissor e Interveniente Garantidor do Porto do Açu.

(i) Obrigações adicionais da Prumo Logística (Interveniente Garantidora) e da Porto do Açu (Emissora)

Além dos compromissos comuns aplicados aos acordos desta natureza, o pagamento de mútuos aos acionistas realizado pelo Emissor deverá respeitar os termos previstos no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC. Quanto às suas subsidiárias, o Emissor somente estará autorizado a celebrar contratos de mútuos dentro do limite de R$4.000 (quatro milhões de reais) anuais.
O Interveniente Garantidor fica limitado a conceder mútuos a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, exceto às sociedades controladas e à Ferroport; deverá notificar o agente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 66/99

fiduciário sobre alterações nas condições (financeiras ou não) em seus negócios que possam impossibilitar, de forma relevante, o cumprimento de suas obrigações decorrentes da Escritura de Debêntures e/ou dos contratos relativos às contas vinculadas; e dentre as obrigações adicionais relevantes, não constituir, sem o prévio consentimento dos debenturistas, garantias reais ou fidejussórias em operações com outros credores, ressalvadas as garantias prestadas nas operações de financiamento de longo prazo já contempladas no plano de negócios.

Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividades de financiamento

		Fluxo de Caixa			Efeito não Caixa		2022
	2021	Captação / (Liquidação)	Juros Pagos (*)	Adição de Custos de Transação	Juros, Atualização monetária	Amortização Custo de Transação	
Empréstimos, Financiamentos e debêntures	5.381.260	(95.366)	(644.251)	-	665.794	25.961	5.333.398
	5.381.260	**(95.366)**	**(644.251)**	**-**	**665.794**	**25.961**	**5.333.398**

(*) Os juros pagos estão sendo classificados nas atividades de financiamentos nas demonstrações dos fluxos de caixa.

23 Impostos e contribuições a recolher

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
ISS	289	374	299	390
PIS/COFINS	-	-	64	3
ICMS	38	19	42	56
IRRF	1.025	988	1.044	996
PIS/COFINS/CSLL – Retenção	136	189	154	195
Imposto de renda e contribuição social ("IRPJ e CSL")	-	-	1.567	1.093
INSS retido de terceiros	422	199	460	228
	1.910	**1.769**	**3.630**	**2.961**

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais e das despesas de imposto de renda e contribuição social registradas no resultado é demonstrada como segue:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 67/99

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Prejuízo líquido antes do imposto de renda e contribuição social	(640.341)	(762.258)	(635.083)	(751.651)
Ajustes de Consolidação	-	-	(2.998)	(8.204)
Prejuízo líquido ajustado	**(640.341)**	**(762.258)**	**(638.081)**	**(759.855)**
Imposto de renda e contribuição social alíquota nominal (34%)	217.716	259.168	216.948	258.351
Ajustes para derivar a alíquota efetiva				
Diferenças Permanentes	(6.742)	(1.545)	(7.191)	(1.596)
Créditos fiscais não reconhecidos - Diferenças Temporárias	7.131	(5.074)	7.091	(5.084)
Créditos fiscais não reconhecidos - Prej. Fiscal e Base Negativa CSLL	(218.105)	(264.341)	(218.294)	(264.546)
IR/CSLL (Lucro Presumido e Adicional 10%)	-	-	(454)	(43)
Total do imposto de renda e contribuição social do exercício	**-**	**(11.792)**	**(1.900)**	**(12.918)**
Alíquota efetiva	**-**	**1,55%**	**0,30%**	**1,70%**
IR e CSL Corrente	-	-	(1.946)	(1.145)
IR e CSL Diferido	-	(11.792)	46	(11.773)
Total do imposto de renda e contribuição social do exercício	**-**	**(11.792)**	**(1.900)**	**(12.918)**

Conforme mencionado na Nota explicativa nº 10 – Impostos diferidos, até o período findo de 31 de dezembro de 2022, a Porto do Açu realizou provisão para não realização de créditos fiscais diferidos no montante de R$1.518.038, referentes ao ativo fiscal diferido apurado até o determinado período. Para demais períodos, a Administração irá revisar a recuperabilidade dos ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos e, se for o caso, reverter a provisão ou reduzi-la na medida em que a sua realização for provável.

Conforme mencionado na Nota explicativa nº 10 - Impostos diferidos, com o advento da Lei nº. 12.973, foi revogado o regime tributário de transição (RTT), tornando obrigatório, a partir do ano calendário de 2015, a adoção do novo regime tributário, devendo os saldos constituídos até 31 de dezembro de 2014, serem amortizados pelo prazo de 10 anos. Adicionalmente, a referida Lei alterou o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido, sendo que, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, tal alteração não produziu efeitos significativos sobre as demonstrações financeiras.

24 Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Desapropriação de Terrenos	2.213	3.939	2.219	3.939
Serviços de Implantação e Infra	6.298	9.911	6.851	10.487
Serviços Operacionais	6.669	7.842	6.677	7.842
Serviços Adm. e TI	8.566	3.070	9.038	3.070
Outros	3.089	4.923	3.280	6.025
	26.835	**29.685**	**28.065**	**31.363**
Circulante	26.689	27.672	27.913	29.350
Não circulante	146	2.013	152	2.013

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 68/99

25 Provisão para contingências

a. Perdas prováveis, provisionadas em nosso balanço

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia e suas controladas são alvo de processos cujas expectativas de perda são classificadas como prováveis na opinião de seus consultores jurídicos e para os quais foram efetuados os devidos provisionamentos conforme tabela demonstrada a seguir:

	Controladora / Consolidado				
	2021	**Reversão**	**Pagamento**	**ATM**	**2022**
Trabalhistas (a)	1.497	(257)		114	1.354
Cível (b)	24.445	-	(12.337)	(202)	11.906
	25.942	**(257)**	**(12.337)**	**(88)**	**13.260**

(a) Ações Trabalhistas: R$ 1.354 (R$ 1.497 em 31 de dezembro 2021) relacionado a diversas reclamações trabalhistas, em sua maioria ajuizada em face de subcontratados da Companhia.

(b) Ações Cíveis: R$ 11.449 em virtude da ação judicial proposta pela Mecanorte visando o ressarcimento por supostos prejuízos decorrentes de dois contratos firmados com a Companhia, um de fornecimento de material pétreo e outro de empreitada. R$ 457 se refere à provisão de pagamento de indenização complementar em processos de desapropriação oriundos da criação do Distrito Industrial de São João da Barra, nos quais Companhia vem realizando os pagamentos em decorrência dos contratos celebrados com a CODIN. A redução do valor de perdas provisionadas em ações cíveis resulta da atuação estratégica da Companhia na celebração de acordos extrajudiciais para encerramento de litígios, sendo a ação de desapropriação referente ao Lote T-025 e a ação indenizatória ajuizada pelo fornecedor Tracomal.

b. Perdas possíveis, não provisionadas em nosso balanço

A Companhia e suas controladas possuem ações de naturezas fiscais, cíveis e trabalhistas, envolvendo riscos de perda classificados como possíveis pela Administração, com base na avaliação de seus assessores legais, para as quais não há provisão constituída, conforme composição e estimativa a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Fiscais	78.806	89.381	90.234	89.394
Trabalhistas	6.997	10.673	6.997	10.673
Cíveis	38.212	40.818	38.212	40.818
	124.015	**140.872**	**135.443**	**140.885**

Em 31 de dezembro de 2022, os principais processos de perdas possíveis para a Companhia são os que seguem:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 69/99

Processos fiscais: No cenário tributário os processos mais relevantes, no polo passivo, estão em discussão administrativa, perante os órgãos competentes: (i) Auto de Infração aplicado pela Receita Federal do Brasil, objetivando a redução de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL no valor de R$ 59.515 e acréscimo na base de cálculo das contribuições de PIS e da COFINS, ocasionando uma cobrança adicional dessas contribuições no valor de R$ 12.097 (R$ 9.840 em 31 de dezembro de 2021); (ii) cobranças adicionais de Imposto Territorial Rural ("ITR") na área da Fazenda Caruara, no valor de R$ 11.381 (R$ 13.407 em 31 de dezembro de 2021) e (iii) outros processos nos quais se questiona a cobrança de ISS, IOF e débitos compensados por DCOMPS, totalizando um montante aproximado de R$ 7.241 (R$6.632 em 31 de dezembro de 2021).

Processos trabalhistas: as reclamações trabalhistas representam, em sua maioria, ações individuais ajuizadas por ex-empregados de empresas contratadas da Companhia, nas quais se questiona a responsabilidade subsidiária da Companhia em assuntos relacionados a adicional de horas extras, horas "intineres", pagamento de FGTS, dentre outros direitos trabalhistas, totalizando o montante aproximado de R$ 6.997 (R$ 10.673 em 31 de dezembro de 2021).

Processos cíveis: O valor total de R$ 38.212 (R$ 40.818 em 31 de dezembro de 2021), decorre de ações cíveis gerais, ações de desapropriação e ações de natureza ambiental, conforme descrito abaixo:

Ações cíveis gerais: em sua maioria indenizatórias, relacionadas a contratos celebrados entre a Companhia ou suas controladas e prestadores de serviços. A melhor estimativa de desembolso para esses casos soma um montante de R$ 20.567.

Ações de desapropriação: Em 2008, o Governo do Estado do Rio de Janeiro deu início à implementação do Distrito Industrial de São João da Barra, sendo necessária, para tanto, a desapropriação de imóveis localizados na área.

Em 2010, a Companhia celebrou com a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN), ente da estrutura estatal fluminense, Promessas de Compra e Venda de lotes do Distrito Industrial de São João da Barra, por meio da qual se obrigou a arcar com os custos das desapropriações, inclusive aqueles relacionados aos processos judiciais em trâmite perante o Poder Judiciário.

Nos referidos processos, discute-se exclusivamente o valor justo da indenização a ser paga aos antigos proprietários. Neste contexto, os valores inicialmente depositados em juízo pela CODIN para fins de indenização conferem parcial proteção financeira à Companhia, no entanto, a depender do resultado de cada processo, pode ser necessária a complementação dos referidos valores, motivo pelo qual os assessores legais da Companhia entendem que o prognóstico de perda desses casos é possível.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 70/99

Nesse contexto, em 31 de dezembro de 2022, o valor estimado de complementação em processos com sentença já prolatada pelo Poder Judiciário totaliza R$ 17.645 (R$ 28.872 em 31 de dezembro de 2021).

Processos ambientais: são ações civis públicas ou ações individuais ajuizadas contra a Companhia que questionam supostos vícios nos processos de licenciamento e obtenção de licenças ambientais, bem como supostos danos ambientais decorrentes da construção do empreendimento Porto do Açu. A Companhia e os consultores jurídicos consideram como inestimável o valor envolvido nesses processos.

26 Patrimônio líquido

a. Capital social

A composição acionária da Companhia em 31 de dezembro de 2022 e 2021 é a seguinte:

	2022		2021	
Acionistas	Quantidade de ações ordinárias (mil)	%	Quantidade de ações ordinárias (mil)	%
Prumo Logística S.A.	2.953.788	98,37	2.772.920	98,26
PAI Invest N. V	49.048	1,63	49.048	1,74
	3.002.836	**100,00**	**2.821.968**	**100,00**

Pela reunião da Assembleia Geral Extraordinária de 21 de março de 2022, foi realizado o aumento de capital da Companhia, pela Prumo Logística, mediante a emissão de 176.321.688 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$2,34 por ação pelo valor total do preço de emissão de R$412.593 destinados à conta de capital social da Companhia.

Pela reunião da Assembleia Geral Extraordinária de 30 de abril de 2022, foi realizado o aumento de capital da Companhia, pela Prumo Logística, mediante a emissão de 4.545.455 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$2,20 por ação pelo valor total do preço de emissão de R$10.000 destinados à conta de capital social da Companhia.

b. Adiantamento para futuro aumento de capital

A controladora Prumo realizou, na forma de adiantamento para futuro aumento de capital (“AFAC”), aportes até 31 de dezembro de 2022 no montante total de R$ 862.248, tendo efetuado a integralização de capital de R$ 422.593, restando assim um saldo de R$599.407 (R$ 159.752 31 de dezembro 2021) irrevogáveis e irretratáveis, e conversíveis na quantidade de ações correspondentes, respeitando-se o seu valor nominal.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 71/99

c. Dividendos

As ações da Companhia participam em condições de igualdade na distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e demais benefícios aos acionistas. O estatuto social determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. A Companhia não irá distribuir dividendos no exercício tendo em vista o prejuízo apurado.

d. Reserva de Capital

As reservas de capital são constituídas de valores recebidos pelo Grupo e que não transitam pelo resultado como receitas, por se referirem a valores destinados a reforço de seu capital, sem ter como contrapartida qualquer esforço do Grupo em termos de entrega de bens ou de prestação de serviços, são transações de capital com os sócios e ganhos nas variações percentuais com empresas investidas. As reservas de capital somente podem ser utilizadas para: i) absorver prejuízos, quando estes ultrapassarem as reservas de lucros; ii) resgate, reembolso ou compra de ações; iii) resgate de partes beneficiária; iv) incorporação ao capital; e v) pagamento de dividendo cumulativo. Em 31 de dezembro de 2022, o valor total consolidado de reserva de capital é de R$ 621.012 (R$ 181.357 em 31 de dezembro de 2021).

27 Receita líquida

Os principais contratos da Companhia estão relacionados ao aluguel da retroárea e serviços portuários.

As receitas são reconhecidas mediante transferências dos bens e serviços aos respectivos clientes, estando seus valores sujeitos a variações na taxa de câmbio e outros fatores de mercado.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Receita bruta - Gerais				
Cessão direito real de superfície (*)	197.860	149.762	198.062	149.835
Serviços portuários	133.787	100.013	133.787	100.013
Fornecimento de água	-	-	8.971	8.115
Serviços ambientais	-	-	78	71
Total receita bruta - Gerais	**331.647**	**249.775**	**340.898**	**258.034**
Receita bruta - Partes Relacionadas				
Cessão direito real de superfície (*)	21.020	49.347	19.403	46.546
Serviços portuários	735	1.985	1.730	1.985
Fornecimento de água	-	-	-	164
Serviços ambientais	-	-	734	197
Total receita bruta - Partes Relacionadas	**21.755**	**51.332**	**21.527**	**48.892**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 72/99

Total Receita Bruta	**353.402**	**301.107**	**362.425**	**306.926**
Imposto sobre receita (PIS/COFINS/ISS/ICMS)	(35.513)	(31.553)	(36.819)	(32.381)
Receita líquida	**317.889**	**269.554**	**325.606**	**274.545**

(*) Para fins comparativos, em 2021 o saldo do cliente UTE GNA II era 100% representado como Partes Relacionadas. Em 2022, em decorrência do evento de liquidez da Controladora Prumo resultante da venda de participação da UTE GNA II, houve a saída do grupo de partes relacionadas, passando o saldo a ser classificado no grupo de receitas gerais.

Os ativos de contratos relacionam-se principalmente aos direitos da Companhia e de suas controladas pela contraprestação do trabalho concluído. A receita é mensurada com base na contraprestação especificada no contrato com o cliente. A Companhia e suas controladas reconhecem a receita quando transfere o controle sobre o produto ou serviço ao cliente.

28 Custos dos serviços prestados

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**2022**	**2021**	**2022**	**2021**
Salários e encargos		(26.937)	(18.154)	(27.835)	(18.846)
Bônus		(3.601)	(2.016)	(3.732)	(2.122)
Serviços de terceiros		(42.128)	(39.497)	(47.463)	(40.952)
Aluguéis e arrendamentos		(2.099)	(2.112)	(2.272)	(2.169)
Depreciação e amortização	17, 18 e 19	(139.791)	(114.322)	(140.189)	(114.496)
Amortização direito de arrendamento	20	(522)	(41)	(522)	(41)
Seguros diversos		(2.915)	(3.150)	(2.944)	(3.173)
Serviços portuários		(1.067)	(1.200)	(1.067)	(1.200)
Partes Relacionadas	21	(1.980)	(1.358)	-	-
Custos diversos		(9.095)	(4.259)	(9.810)	(4.380)
		(230.135)	**(186.109)**	**(235.834)**	**(187.379)**

29 Despesas gerais e administrativas

A Companhia apresenta as despesas gerais administrativas por natureza, como se segue:

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**2022**	**2021**	**2022**	**2021**
Salários e encargos		(41.018)	(43.797)	(41.392)	(44.288)
Bônus		(14.180)	(15.368)	(14.180)	(15.368)
Serviços de terceiros		(26.040)	(23.918)	(26.276)	(24.106)
Partes Relacionadas	21	(11.679)	(6.195)	(9.760)	(6.195)
Viagens e estadias		(1.590)	(255)	(1.590)	(255)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 73/99

Aluguéis e arrendamentos		(1.651)	(661)	(1.651)	(661)
Indenização cível		2.867	(8.146)	2.867	(8.146)
Provisão contingência cível	25	-	1.834	-	1.834
Impostos e taxas		(7.214)	(3.688)	(7.694)	(4.052)
Depreciação e amortização	17, 18 e 19	(10.179)	(9.369)	(4.132)	(3.303)
Indenização Trabalhista		(1.045)	(868)	(1.045)	(868)
Provisão de contingências Trabalhistas	25	257	(792)	257	(792)
Amortização direito de arrendamento	20	(1.133)	(1.504)	(1.133)	(1.504)
Licença de uso de software		(2.591)	(2.152)	(2.601)	(2.157)
Publicidade		(3.037)	(1.381)	(3.368)	(1.477)
Despesas diversas		(3.714)	(7.746)	(3.682)	(9.178)
		(121.947)	**(124.006)**	**(115.380)**	**(120.516)**

30 Resultado financeiro

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**2022**	**2021**	**2022**	**2021**
Despesas financeiras					
Despesas bancárias		(693)	(605)	(878)	(778)
Corretagem e comissões		(1.669)	(1.209)	(1.669)	(1.209)
Juros sobre empréstimos (*)	22	(559.554)	(557.577)	(559.554)	(557.577)
Juros sobre arrendamentos	20	(544)	(621)	(544)	(621)
Atualização monetária (**)	22	(106.239)	(185.887)	(106.239)	(185.887)
Amortização de custo de transação	22	(25.961)	(27.039)	(25.961)	(27.039)
Despesas Financeiras (contingência)	25	-	(12.440)	-	(12.432)
Outras despesas financeiras		243	(34)	213	(42)
Descontos concedidos		(27)	(2.262)	(27)	(2.298)
Pis/Cofins sobre receitas financeiras		(3.672)	(2.063)	(3.717)	(2.072)
		(698.116)	**(789.737)**	**(698.376)**	**(789.955)**
Receitas financeiras					
Juros sobre aplicações financeiras		13.318	1.760	14.198	2.065
Juros ativos	11 e 20	8.623	3.101	8.758	3.139
Atualização monetária - partes relacionadas	21	56.552	39.136	56.552	39.136
Outras receitas financeiras		479	360	486	357
		78.972	**44.355**	**79.994**	**44.699**
Resultado financeiro líquido		**(619.144)**	**(745.382)**	**(618.382)**	**(745.256)**

(*) Juros sobre empréstimos de R$423.539 com BNDES, R$136.015 sobre Debêntures;
(**) Atualização monetária sobre Debêntures.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 74/99

31 Informações por segmento

As informações por segmento devem ser preparadas de acordo com o CPC 22 (Informações por Segmento), equivalente ao IFRS 8, e devem ser apresentadas em relação aos negócios da Companhia, suas controladas e controladas em conjunto, identificados com base na sua estrutura de gerenciamento e em informações gerenciais internas.

A Porto do Açu utiliza segmentos, conforme descrito abaixo, que correspondem às suas unidades de negócio estratégicas, as quais oferecem diferentes serviços e são administradas separadamente. Para cada uma das unidades de negócios estratégicas, a diretoria analisa os relatórios internos da Administração ao menos uma vez por trimestre. O seguinte resumo descreve as operações em cada um dos segmentos relatáveis.

Segmento Administração de Retroárea (*Industrial Hub & T-Mult*)

Refere-se à atividade de cessão do direito real de superfície relativo à retroárea do Complexo Industrial do Porto do Açu para diversos empreendimentos industriais, principalmente para empresas ligadas ao setor petroleiro. O Porto do Açu compreende 13.000 hectares, dos quais 210 hectares de áreas já locadas. Inclui-se ainda, no segmento de Administração de Retroárea, o canal do T2, em cujas margens estão se instalando empresas do segmento de Óleo e Gás.

A operação no *T-Mult*, localizado no T2 e incluído neste segmento, refere-se à prestação de serviços de operação portuária de embarque e desembarque, estocagem no porto e transporte rodoviário de diversos produtos, tais como carvão mineral, minérios e coque de petróleo e de outras cargas, bem como à atracação de plataformas de petróleo.

Fornecimento de Água

Fornecimento de água para fins industriais aos clientes instalados no Complexo Industrial do Porto do Açu.

Reserva Ambiental Caruara

A Reserva Caruara é uma Unidade de Conservação, do tipo RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural), criada de forma voluntária em 2012 pela Porto do Açu Operações, com a missão de proteger, restaurar e promover a biodiversidade do maior fragmento remanescente de restinga em área privada do Brasil, por meio de ações e serviços que gerem conhecimento científico, educação e benefícios ambientais, sociais e econômicos. Inauguramos em 2022 a sede da Reserva Caruara com o objetivo de potencializar o Turismo Sustentável, os Serviços Ambientais e a Educação e Pesquisa Científica.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 75/99

Outros

Refere-se às demais empresas controladas pela Porto do Açu, incluindo empresas operacionais e não operacionais, são elas: Pedreira Sapucaia, G3X, GSA e SNF.

Resultado do exercício por segmento - findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021:

	Consolidado				
	2022				
	Receita líquida	Custos	Despesas administrativas	Outras despesas e receitas	Resultado financeiro
Industrial *Hub & T-Mult*	317.889	(230.135)	(121.947)	12.996	(619.144)
Fornecimento de Água	10.513	(4.113)	(520)	(1.501)	(1.708)
Reserva Ambiental Caruara	4.300	(4.348)	(328)	(466)	29
Outros	-	-	(573)	3	(131)
Eliminação /Ajuste consolidação	(7.096)	2.762	7.988	(4.024)	2.572
Total	**325.606**	**(235.834)**	**(115.380)**	**7.008**	**(618.382)**

	Consolidado				
	2021				
	Receita líquida	Custos	Despesas administrativas	Outras despesas e receitas	Resultado financeiro
Industrial *Hub & T-Mult*	269.554	(186.108)	(124.004)	11.889	(745.381)
Fornecimento de Água	8.833	(3.980)	(690)	(1.064)	(1.535)
Reserva Ambiental Caruara	486	(447)	(1.408)	(67)	98
Outros	-	-	(484)	1	(167)
Eliminação /Ajuste consolidação	(4.328)	3.158	6.070	3.287	1.729
Total	**274.545**	**(187.377)**	**(120.516)**	**14.046**	**(745.256)**

Ativos por segmento em 31 de dezembro de 2022 e 2021:

	Consolidado					
	2022			2021		
	Investimento em controladas	Propriedades para Investimentos	Imobilizado e Intangíveis	Investimento em controladas	Propriedades para Investimentos	Imobilizado e Intangíveis
Industrial *Hub & T-Mult*	108.470	450.006	2.684.709	106.401	447.139	2.795.965
Fornecimento de Água	-	-	7.769	-	-	7.898
Reserva Ambiental Caruara	-	5.219	16.037	-	5.219	13.857
Outros	-	74.592	512	-	74.592	522
Eliminação /Ajuste consolidação	(108.470)	-	(835)	(106.401)	-	(835)
Total	**-**	**529.817**	**2.708.192**	**-**	**526.950**	**2.817.407**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 76/99

32 Compromissos assumidos

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia e suas controladas assumiram compromissos de compras futuras no valor de R$817.532 (R$271.515 em 31 de dezembro de 2021), que deverão ser cumpridos conforme acordado em contrato.

	Consolidado	
	2022	**2021**
Porto do Açu (a)	798.754	252.440
Águas Industriais (b)	5.661	5.510
Reserva Ambiental (c)	12.935	13.502
Outros	182	63
	817.532	**271.515**

(a) Refere-se essencialmente ao contrato de dragagem de longo prazo representado por R$ 400.761, locação de equipamentos para suporte a operação no montante R$ 26.349, serviços de terraplanagem e pavimentação no montante de R$ 24.912, entre outras despesas gerais e administrativas como: vigilância e segurança, suporte T.I. transporte de funcionários, alimentação, seguros de vida e saúde, viagem, consultorias, manutenção, energia.

(b) Refere-se a gastos gerais e administrativos das naturezas de serviço como: consultorias, serviço de manutenção, energia, compra de equipamentos e entre outros.

(c) Gastos com construção e despesas gerais das naturezas de serviços como: planejamento e execução de obra de engenharia e outros.

33 Instrumentos financeiros e gerenciamento de riscos

A Companhia e suas controladas mantêm operações com instrumentos financeiros. A Administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos, visando à liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento periódico das taxas contratadas versus as vigentes no mercado. A Companhia e suas controladas não efetuam aplicações de caráter especulativo em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco.

Os valores estimados de realização de ativos e passivos financeiros da Companhia e de suas controladas foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliação. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequada. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão vir a ser realizados no mercado de troca corrente. O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados.

A política da Administração da Companhia no que tange à gestão de capital é manter uma base sólida de capital para garantir a confiança dos investidores, credores e mercado, bem como assegurar o desenvolvimento futuro do negócio. Com base nisso, a Administração acompanha as previsões de retornos sobre capital no planejamento plurianual.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 77/99

PORTO DO AÇU

O conceito do "valor justo" prevê a avaliação de ativos e passivos com base nos preços de mercado, quando se tratar de ativos com liquidez, ou em metodologias matemáticas de precificação, no caso contrário. O nível de hierarquia do valor justo fornece prioridade para preços cotados não ajustados em mercado ativo. Uma parte das contas da Companhia tem seu valor justo igual ao valor contábil; são contas do tipo equivalentes de caixa, a pagar e a receber, dívidas bullet e de curto prazo.

O quadro abaixo demonstra os saldos contábeis e respectivos valores justos dos instrumentos financeiros e a segregação do nível hierárquico, incluídos nos balanços patrimoniais consolidados:

				2022		2021	
	Nota	Categoria / Mensuração	Nível	Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo
Ativos							
Caixa e bancos	6	custo amortizado	Nível 2	2.376	2.376	12.776	12.776
Aplicações financeiras	6	custo amortizado	Nível 2	54.500	54.471	53.236	53.234
Caixa restrito	6	custo amortizado	Nível 2	253.492	253.492	18.338	18.338
Clientes	8	custo amortizado	Nível 2	178.100	177.325	157.702	156.678
Depósitos bancários vinculados	7	custo amortizado	Nível 2	3.367	3.364	4.080	4.074
Depósitos restituíveis	11	custo amortizado	Nível 2	58.760	58.760	58.744	58.744
Créditos a receber	21	custo amortizado	Nível 2	531.627	531.627	496.070	496.070
Debêntures - DIP (*)	13	custo amortizado	Nível 2	659.393	1.239.741	659.393	1.103.769
Créditos com terceiros	13	custo amortizado	Nível 2	70.031	70.031	80.031	80.031
				1.811.646	**2.391.187**	**1.540.370**	**1.983.714**
Passivos							
Fornecedores	24	custo amortizado	Nível 2	28.065	28.065	31.363	31.363
Empréstimos, financiamentos - BNDES	22	custo amortizado	Nível 2	3.311.920	3.311.920	3.435.083	3.435.083
Debêntures - FIFGTS	22	custo amortizado	Nível 2	2.021.478	2.021.478	1.946.177	1.946.177
Outros passivos financeiros	21	custo amortizado	Nível 2	3.733	3.733	2.198	2.198
Adiantamentos de clientes		custo amortizado	Nível 2	210	210	18.638	18.638
Obrigações com terceiros	14	custo amortizado	Nível 2	19.880	19.880	20.023	20.023
Passivo de arrendamentos	20	custo amortizado	Nível 2	11.552	11.552	6.671	6.671
				5.396.838	**5.396.838**	**5.460.153**	**5.460.153**

(*) valor justo, apenas, para fins de divulgação de acordo com o CPC 40 (R1) / IFRS 7

(Nível 1) Preços negociados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos idênticos ou passivos.

(Nível 2) *Inputs* diferentes dos preços negociados em mercados ativos incluídos no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (como preços) ou indiretamente (derivados dos preços).

(Nível 3) *Inputs* para o ativo ou passivo que não são baseados em variáveis observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

Ressaltamos que não foram observados instrumentos financeiros classificados como Níveis 1 e 3 durante o período em análise e que não ocorreram transferências relevantes de níveis para este mesmo período.

O valor dos empréstimos, financiamentos e debentures está sendo calculado na data de 31 de dezembro de 2022 pelo custo amortizado. Os valores justos de outros ativos e passivos de longo prazo não diferem significativamente de seus valores contábeis.

As mensurações de valor justo reconhecidas nas demonstrações contábeis consolidadas são agrupadas em níveis, baseadas no grau em que cada valor justo é observável. Os valores justos para os contratos do BNDES e FI-FGTS, são considerados similares aos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 78/99

respectivos saldos contábeis que a companhia possui até a data, dado que não foram identificados instrumentos comparáveis. Para os demais ativos e passivos financeiros, dadas as características e os prazos de vencimento deles, os valores justos não diferem de forma relevante dos saldos contábeis.

A Companhia possui política formal para gerenciamento de riscos. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise periódica da exposição ao risco que a Administração pretende cobrir, a qual é aprovada pelo Conselho de Administração. Os resultados obtidos com estas operações e a aplicação dos controles internos para o gerenciamento de riscos foram satisfatórios aos objetivos propostos.

Objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos

As diretrizes de proteção são aplicadas de acordo com o tipo de exposição. Os fatores de riscos relacionados a moedas estrangeiras que deverão ser obrigatoriamente neutralizados no curto prazo são de até um ano, podendo a proteção se estender a um prazo maior. A tomada de decisão frente ao risco das taxas de juros e inflação oriundas dos passivos adquiridos será avaliada no contexto econômico e operacional e ocorrerá quando a Administração considerar o risco relevante. A Companhia e suas controladas não detinham contratos de instrumentos derivativos em 30 de setembro de 2022 e 31 dezembro de 2021.

Riscos de Mercado

(ii) *Risco cambial*

São considerados riscos de flutuação nas taxas de câmbio às quais podem estar associados a ativos e passivos da Companhia, no entanto, em seu contexto operacional atual, a Companhia não possui riscos cambiais considerados relevantes pela Administração. Adicionalmente, não há instrumentos derivativos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021.

(iii) *Risco de taxa de juros*

Conforme detalhamento da Nota explicativa nº 22 - Empréstimos, financiamentos e debêntures, a identificação de risco de taxas de juros é ligado ao deslocamento das estruturas de juros associadas aos fluxos de pagamento de principal e juros da dívida.

Em 31 de dezembro de 2022, 100% do endividamento da Companhia estava associado aos índices de moedas locais, sendo 34,98% corrigidos pelo IPCA, 45,32% pela TLP e 19,70% pela Selic.

Com relação às receitas em reais, as receitas de aluguel da Porto do Açu são corrigidas pelo IGP-M e os recursos financeiros estão aplicados em um fundo, do banco Bradesco,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 79/99

com política específica para aplicação em títulos de renda fixa de bancos de primeira linha, com indexação a CDI e com previsão de liquidez diária.

Com relação à mitigação dos riscos à variação das taxas de juros dentro do contexto atual apresentado, onde a Companhia possui dívidas corrigidas por índices como SELIC, TLP e IPCA adicionados de uma sobretaxa fixa e possui todo seu caixa aplicado em uma carteira de baixo risco com rentabilidade indexada ao CDI, a Administração não considerou relevante, no curto prazo, o risco de juros associado ao passivo do Grupo Porto do Açu e, portanto optou por não abrir posição em operações de hedge para neutralizar esse risco especifico.

A tabela abaixo resume o fluxo futuro de pagamento da dívida em milhares de reais, por credor, com cenário de sensibilidade nos índices de taxa de juros, sofrendo oscilação (acréscimo) de 25% e 50%, e os incrementos em relação ao caso base.

O cálculo de sensibilidade foi feito com base nas projeções do relatório Focus, do Banco Central, para todas as dívidas da Porto do Açu.

Consolidado - Fluxo de Pagamentos Futuros						
Descrição	**Cenário Base**		**Cenário I - Alta de 25%**		**Cenário II - Alta de 50%**	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**	**2022**	**2021**
BNDES (Selic e TLP)	7.014.301	7.360.953	389.278	227.596	777.078	456.289
Debêntures (IPCA)	4.156.744	4.188.008	422.080	364.929	890.897	765.661
Total	**11.171.045**	**11.548.961**	**811.358**	**592.525**	**1.667.975**	**1.221.950**

As projeções utilizadas no cálculo têm data base em 31 de dezembro de 2022 e foram disponibilizadas até 2026. A partir deste ano, foram utilizados os últimos valores apresentados.

Indicador	2022	2023	2024	2025	2026	2027 em diante
Selic (%a.a.)	13,75	12,25	9,00	8,00	8,00	8,00
IPCA (%a.a.)	5,62	5,31	3,65	3,25	3,15	3,15

Risco de cash flow relacionado aos juros flutuantes

Existe um risco financeiro associado às taxas flutuantes que pode elevar o valor futuro dos passivos financeiros. O risco comum é a incerteza sobre o mercado futuro de juros, que tira a previsibilidade dos fluxos de pagamento. Em cenários de perda a estrutura a termo de juros se desloca para cima aumentando o valor do passivo. Alternativamente, a Companhia ainda pode ter seus passivos reduzidos nos cenários de queda das taxas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 80/99

O risco mais importante associado ao passivo de juros advém da emissão de debêntures corrigida pelo IPCA, como mencionado no tópico anterior. Como a receita futura da Companhia terá correção pelo IGP-M e ambas são de longo prazo - dívida com vencimento em 2033, fato que aumenta o grau de incerteza sobre o mercado devido ao prazo - existe a neutralização de projeção de receitas com a amortização da dívida, minimizando o risco em questão.

Risco de Crédito

O risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas financeiras caso um cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe no cumprir com suas obrigações contratuais. Esse risco é principalmente proveniente das contas a receber e de instrumentos financeiros da Companhia. A exposição da Companhia ao risco de crédito é influenciada principalmente pelas características individuais de cada cliente.

Para mitigar os riscos, a Companhia e suas controladas adotam como prática a análise da situação financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como o acompanhamento permanente das posições em aberto. Para avaliação das instituições financeiras com as quais mantém operações, a referência são os ratings das principais agências de risco utilizada no mercado: S&P, Moody's e Fitch, usando a avaliação e risco nacional ou internacional para longo prazo.

A Companhia possui uma Política de Aplicações Financeiras, na qual estabelece limites de aplicação por instituição e considera a avaliação de rating como referencial para limitar o montante aplicado. Os prazos médios são constantemente avaliados bem como os indexadores das aplicações para fins de diversificação do portifólio.

Uma taxa de perda de crédito esperada é calculada para cada recebível com base na condição financeira de cada contraparte. A avaliação de crédito foi criada utilizando-se de premissas e dados históricos das principais agências de risco e bureau de crédito. As taxas de perdas são calculadas via uma matriz de multiplicação entre a taxa de perda de crédito esperada de cada recebível e o seu nível de inadimplemento na carteira e por meio do uso do método de rolagem, a probabilidade de receber avança por estágios sucessivos de inadimplemento até a baixa completa.

Risco de Liquidez

A Companhia e suas controladas monitoram seu nível de liquidez considerando os fluxos de caixa esperados em contrapartida ao montante disponível de caixa e equivalentes de caixa. A gestão do risco de liquidez implica em manter caixa, títulos e valores mobiliários suficientes e capacidade de liquidar posições de mercado.

A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros existentes em 31 de dezembro de 2022. Esses valores são brutos e não-descontados, incluem pagamentos de juros estimados e não consideram o impacto dos acordos de compensação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 81/99

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidada
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

	Consolidado - 2022					
	Até 6 meses	**De 6 a 12 meses**	**De 1 a 2 anos**	**De 2 a 5 anos**	**Mais que 5 anos**	**Total**
Passivos financeiros						
Fornecedores	27.913	-	152	-	-	**28.065**
Empréstimos, financiamentos e debêntures	242.302	307.603	561.913	2.161.926	7.897.302	**11.171.046**
Outros passivos financeiros	3.733	-	-	-	-	**3.733**
Passivo de arrendamento	1.357	1.357	3.703	5.135	-	**11.552**
Adiantamentos de clientes	210	-	-	-	-	**210**
Obrigações com terceiros	-	-	-	19.880	-	**19.880**
Total por faixa de prazo	**275.515**	**308.960**	**565.768**	**2.186.941**	**7.897.302**	**11.234.486**

Para fins de comparação seguem abaixo os vencimentos contratuais de passivos financeiros existentes em 31 de dezembro de 2021. Esses valores são brutos e não-descontados, incluem pagamentos de juros estimados e excluem o impacto dos acordos de compensação:

	Consolidado - 2021					
	Até 6 meses	**De 6 a 12 meses**	**De 1 a 2 anos**	**De 2 a 5 anos**	**Mais que 5 anos**	**Total**
Passivos financeiros						
Fornecedores	29.194	156	2.013	-	-	**31.363**
Empréstimos, financiamentos e debêntures	323.599	278.982	534.974	1.850.015	8.561.393	**11.548.963**
Outros passivos financeiros	2.198	-	-	-	-	**2.198**
Passivo de arrendamento	653	653	1.306	4.059	-	**6.671**
Adiantamentos de clientes	2.395	700	5.100	5.100	5.343	**18.638**
Obrigações com terceiros	-	-	-	20.023	-	**20.023**
Total por faixa de prazo	**358.160**	**280.491**	**543.393**	**1.880.503**	**8.566.736**	**11.627.856**

34 Cobertura de seguros

A Companhia e suas controladas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados pela Administração como suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de suas atividades.

As apólices estão em vigor e os prêmios foram devidamente pagos. A Companhia considera que a sua cobertura de seguros é consistente com as de outras empresas de dimensão semelhante operando no mesmo setor.

Em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, as coberturas de seguros eram as seguintes:

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Riscos operacionais - Danos materiais	83.285	87.292	96.445	94.648
Responsabilidade Civil e por Danos Ambientais	339.131	361.075	349.131	368.075
Lucros cessantes	292.191	267.306	295.691	269.940
	714.607	**715.673**	**741.267**	**732.663**

* * *

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 82/99

Composição de Diretoria

José Firmo
Diretor Presidente

Marcelo Chaladovsky
Diretor Financeiro

Vinícius Patel
Diretor Administração Portuária

Mariana Moraes
Diretora Jurídica

João Paulo Braz
Diretor de Logística

Cristiano dos Anjos
Diretor Comercial

Bernardo Duarte
Gerente de Controladoria
Contador CRC RJ 112.921/O-7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 83/99

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Porto do Açu Operações S.A. - CNPJ nº 08.807.676/0001-01

PORTO DO AÇU

As demonstrações financeiras apresentadas a seguir são demonstrações financeiras resumidas e não devem ser consideradas isoladamente para a tomada de decisão. O entendimento da situação financeira e patrimonial da companhia demanda a leitura das demonstrações financeiras completas auditadas, elaboradas na forma da legislação societária e da regulamentação contábil aplicável.
As demonstrações financeiras completas auditadas, incluindo o respectivo relatório do auditor independente, estão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:
a) www.diariocomercial.com.br
b) www.portodoacu.com.br
c) https://www.gov.br/cvm/pt-br
d) https://www.b3.com.br/pt_br/

Balanços patrimoniais resumidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 *(Em milhares de reais)*

	Nota	Controladora 2022	Controladora 2021	Consolidado 2022	Consolidado 2021
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa		304.056	72.847	310.339	84.348
Depósitos bancários vinculados		21	799	44	823
Contas a Receber		44.488	49.276	44.773	47.843
Impostos a recuperar	4	22.789	25.508	24.703	27.185
Estoques		1.876	2.182	1.876	2.183
Outros valores a receber		8.916	4.842	8.335	4.484
Total do ativo circulante		**382.146**	**155.454**	**390.070**	**166.866**
Não circulante					
Realizavel de Longo Prazo		206.765	181.856	207.346	182.401
Investimentos		108.470	106.401	-	-
Propriedade para investimento		450.006	447.139	529.817	526.950
Imobilizado	6	2.678.681	2.789.300	2.702.071	2.810.624
Intangíveis		6.028	6.665	6.121	6.783
Ativo Diferido		11.634	17.703	-	-
Direito de uso		10.900	6.107	10.900	6.107
Outros ativos não circulantes		1.262.687	1.258.567	1.263.842	1.259.128
Total do ativo não circulante		**4.735.171**	**4.813.738**	**4.720.097**	**4.791.993**
Total do ativo		**5.117.317**	**4.969.192**	**5.110.167**	**4.958.859**

	Nota	Controladora 2022	Controladora 2021	Consolidado 2022	Consolidado 2021
Passivo					
Circulante					
Fornecedores		26.689	27.672	27.913	29.350
Salários e encargos a pagar		24.440	23.104	24.647	23.281
Outros Impostos e contribuições a recolher		1.910	1.769	2.063	1.868
Imposto de renda e contribuição social a recolher		-	-	1.567	1.093
Passivos de arrendamento		2.714	1.305	2.714	1.306
Empréstimos, financiamentos e debêntures	7	237.664	308.446	237.664	308.446
Outros Passivos Circulantes		4.110	5.362	3.945	5.293
Total do passivo circulante		**297.527**	**367.658**	**300.513**	**370.637**
Não circulante					
Fornecedores		146	2.013	152	2.013
Empréstimos, financiamentos e debêntures	7	5.095.734	5.072.814	5.095.734	5.072.814
Passivos de arrendamento		8.838	5.365	8.838	5.365
Provisão		14.061	26.696	13.260	25.942
Outros passivos não circulantes		19.880	35.423	19.880	35.566
Total do passivo não circulante		**5.138.659**	**5.142.311**	**5.138.348**	**5.142.184**
Patrimônio líquido	8				
Capital social		3.753.207	3.330.614	3.753.207	3.330.614
Reservas de capital		621.012	181.357	621.012	181.357
Prejuízos acumulados		(4.693.088)	(4.052.748)	(4.703.092)	(4.066.117)
Patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores		**(318.869)**	**(540.777)**	**(328.873)**	**(554.146)**
Participação de acionistas não controladores		-	-	179	184
Total do patrimônio líquido		**(318.869)**	**(540.777)**	**(328.694)**	**(553.962)**
Total do passivo e patrimônio líquido		**5.117.317**	**4.969.192**	**5.110.167**	**4.958.859**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações resumidas dos resultados Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 *(Em milhares de reais)*

	Nota	Controladora 2022	Controladora 2021	Consolidado 2022	Consolidado 2021
Receita líquida de prestação de serviços		317.889	269.554	325.606	274.545
Custo dos serviços prestados		(230.135)	(186.108)	(235.834)	(187.377)
Lucro bruto		**87.754**	**83.446**	**89.772**	**87.168**
Receitas (despesas) operacionais					
Despesas administrativas		(121.947)	(124.003)	(115.380)	(120.515)
Redução ao valor recuperável de ativos ("*impairment*")		-	(1.186)	-	(1.192)
Outras receitas (despesas)		11.835	25.279	8.908	28.144
Resultado antes do resultado financeiro, equivalência patrimonial e impostos		**(22.358)**	**(16.464)**	**(16.700)**	**(6.395)**
Resultado financeiro		**(619.144)**	**(745.382)**	**(618.382)**	**(745.256)**
Resultado de equivalência patrimonial		1.161	(412)	-	-
Resultado antes dos impostos		**(640.341)**	**(762.258)**	**(635.082)**	**(751.651)**
Imposto de renda e contribuição social corrente	5	-	-	(1.946)	(1.145)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	5	-	(11.792)	46	(11.773)
Prejuízo líquido do exercício		**(640.341)**	**(774.050)**	**(636.982)**	**(764.569)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações dos fluxos de caixa Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 *(Em milhares de reais)*

	Controladora 2022	Controladora 2021	Consolidado 2022	Consolidado 2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Prejuízo antes dos impostos	(640.341)	(774.050)	(636.982)	(764.569)
Itens de resultado que não afetam o caixa:				
Provisão para IR e CSL	-	-	1.946	1.145
Provisão de IR/CSL diferido	-	11.792	(46)	11.773
Depreciação e amortização	150.154	123.691	144.505	117.799
Amortização direito de uso	1.655	1.486	1.655	1.486
Amortização do custo de transação	25.961	27.039	25.961	27.039
Resultado de equivalência patrimonial	(1.161)	412	-	-
Reversão da provisão para *impairment*	(14.450)	3.664	(14.450)	3.664
Baixa de ativo	1.438	18.341	1.458	18.400
Redução ao valor recuperável de ativos ("impairment")	14.450	(17.155)	14.450	(17.155)
Provisão (reversão) de perdas sobre recebíveis	(3.202)	(16.513)	(225)	(19.364)
Variação monetária e juros	601.100	702.168	600.993	702.189
Reversão da provisão de perdas sobre depósitos restituíveis	(4.389)	(10.015)	(4.389)	(10.015)
Provisão para bônus	17.781	17.403	17.912	17.510
Provisão para contingências	(257)	19.433	(257)	19.433
Provisão de fornecedores	-	274	-	274
Receita linear	(34.104)	(22.373)	(34.104)	(22.373)
	114.635	**85.597**	**118.427**	**87.236**
(Aumento) redução de ativos e aumento (redução) de passivos:				
Clientes	17.373	(1.221)	13.680	1.352
Impostos a recuperar	24.013	27.193	24.002	27.337
IR e CSLL a recuperar e diferido	-	(114)	(200)	(1.046)
Depósitos bancários vinculados	706	(31)	714	(55)
Depósitos restituíveis	12.201	9.291	12.201	9.291
Depósitos judiciais	(94)	(332)	(50)	(1.817)
Partes Relacionadas - ativo e passivo	2.824	(2.819)	1.717	312
Despesas Antecipadas	(104)	(164)	(648)	(695)
Fornecedores	(2.850)	(9.385)	(3.298)	(9.356)
Estoques	306	(1.139)	307	(1.139)
Impostos e contribuições a recolher	141	(205)	(1.275)	(472)
Salários e encargos a pagar	(16.445)	(16.548)	(16.546)	(16.607)
Adiantamento de clientes	(18.429)	(4.687)	(18.429)	(4.764)
Provisão para contingência	(12.337)	-	(12.337)	-
Outros	5.928	(2.819)	6.005	(3.571)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	**127.868**	**82.617**	**124.270**	**86.006**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos				
Aquisição de bens do imobilizado	(33.171)	(54.902)	(35.654)	(64.295)
Aquisição de bens intangíveis	(1.094)	(1.396)	(1.094)	(1.416)
Adiantamento para futuro aumento de capital em controlada	(980)	(592)	-	-
Propriedades para investimento	(2.867)	(3.237)	(2.867)	(3.237)
Aumento de capital em controlada	(1.598)	(4.376)	-	-
Recebimento de parte relacionada – venda de ativos	20.814	75.000	20.814	75.000
Dividendos	1.715	3.493	-	2.985
Caixa líquido proveniente das (usado nas) atividades de investimento	**(17.181)**	**13.990**	**(18.801)**	**9.037**
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Aumento de capital	862.248	164.309	862.248	164.309
Caixa restrito	(235.128)	206.621	(235.128)	206.621
Passivo de arrendamento	(2.109)	(1.932)	(2.109)	(1.932)
Empréstimos liquidados com terceiros	(95.366)	(32.981)	(95.366)	(32.981)
Juros pagos	(644.251)	(468.208)	(644.251)	(468.208)
Caixa líquido usado nas atividades de financiamento	**(114.606)**	**(132.191)**	**(114.606)**	**(132.191)**
Aumento (redução) do caixa e equivalentes de caixa	**(3.919)**	**(35.584)**	**(9.137)**	**(37.148)**
Caixa e equivalentes no início do exercício	54.509	90.093	66.010	103.158
Caixa e equivalentes no fim do exercício	50.590	54.509	56.873	66.010
Aumento (redução) do caixa e equivalentes de caixa	**(3.919)**	**(35.584)**	**(9.137)**	**(37.148)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações dos resultados abrangentes resumidos Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 *(Em milhares de reais)*

	Controladora 2022	Controladora 2021	Consolidado 2022	Consolidado 2021
Prejuízo líquido do exercício	(640.341)	(774.050)	(636.982)	(764.569)
Total dos resultados abrangentes do exercício	**(640.341)**	**(774.050)**	**(636.982)**	**(764.569)**
Resultado atribuível aos:				
Acionistas controladores	(640.341)	(774.050)	(636.975)	(764.558)
Acionistas não controladores	-	-	(7)	(11)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 *(Em milhares de reais)*

	Capital social	Reserva de Capital	Adiantamento para futuro aumento de capital	Opções de ações outorgadas	Variação percentual na participação de investidas	Prejuízos acumulados	Patrimônio líquido - controladora	Ajuste IFRS (*)	Total Patrimônio líquido	Participação de acionistas não controladores	Total do patrimônio líquido
Saldo em 1º de janeiro de 2021	**2.934.929**	**20.139**	**391.128**	**1.370**	**105**	**(3.278.698)**	**68.973**	**(22.843)**	**46.130**	**171**	**46.301**
Prejuízo líquido do exercício	-	-	-	-	-	(774.049)	**(774.049)**	9.474	**(764.575)**	-	**(764.575)**
Aumento de capital	-	-	164.309	-	-	-	**164.309**	-	**164.309**	-	**164.309**
Adiantamento para futuro aumento de capital	395.685	-	(395.685)	-	-	**-**	**-**	-	**-**	-	**-**
Variação percentual na participação de investidas	-	20	-	-	(29)	**-**	**(9)**	-	**(9)**	13	**4**
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**3.330.614**	**20.159**	**159.752**	**1.370**	**76**	**(4.052.747)**	**(540.776)**	**(13.369)**	**(554.145)**	**184**	**(553.961)**
Prejuízo líquido do exercício	-	-	-	-	-	(640.341)	**(640.341)**	3.365	**(636.976)**	(5)	**(636.981)**
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	862.248	-	-	-	**862.248**	-	**862.248**	-	**862.248**
Aumento de capital	422.593	-	(422.593)	-	-	**-**	**-**	-	**-**	-	**-**
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**3.753.207**	**20.159**	**599.407**	**1.370**	**76**	**(4.693.088)**	**(318.869)**	**(10.004)**	**(328.873)**	**179**	**(328.694)**

(*) - veja nota explicativa nº 4.a.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras resumidas individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2022 e 2021 *(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)*

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu" ou "Companhia"), situada à Rua do Russel, 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro, foi constituída em 11 de abril de 2007 com o objetivo de desenvolver e operar atividades de logística e infraestrutura integradas principalmente no setor portuário, por meio do Porto do Açu, que está localizado no litoral norte do Estado do Rio de Janeiro, no Município de São João da Barra, a 45 km da cidade de Campos dos Goytacazes. Possui localização estratégica a aproximadamente 150 km de distância da Bacia petrolífera de Campos. Trata-se de um Porto privativo de uso misto desenvolvido no conceito de porto-indústria e está em operação desde outubro de 2014. A Companhia é uma subsidiária controlada por Prumo Logística S.A. ("Prumo"). O Porto do Açu segue sendo premiado pelas boas práticas ambientais e operacionais. Recebemos o *Maritime Award of the Americas* 2022, na categoria "Operações Portuárias Verdes e Sustentáveis". A premiação é uma iniciativa da *American Association of Port Authorities*, que faz parte do Comitê Interamericano de Portos (S/CIP) da Organização dos Estados Americanos (OEA), que consagra as ações de desenvolvimento portuário em conformidade com práticas ambientais sustentáveis. Fomos reconhecidos com o 1º lugar no Prêmio ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários 2022, com o projeto 'A transição para uma economia de baixo carbono e o desenvolvimento da produção de energia eólica offshore no Brasil: contribuições do Porto do Açu para o Planejamento Espacial Marinho (PEM)', trabalho conduzido para acelerar a viabilização de projetos eólicos offshore no Brasil. Também ocupamos a 4ª posição entre 210 terminais públicos e privados com maior número de certificações ISO, que reconhece também o fato de sermos o único porto do Brasil a receber a certificação internacional EcoPorts, a principal do setor e que incorpora as normas essenciais de gestão ambiental reconhecidas internacionalmente. O Porto do Açu é o primeiro porto do Brasil a obter certificação internacional EcoPorts. O selo é a principal iniciativa global do setor e reconhece portos com boas práticas de gestão ambiental. A chancela reforça o compromisso de desenvolvimento do Açu como um porto de classe mundial, comprometido com as melhores práticas ambientais, sociais e de governança formalizadas em sua política de sustentabilidade. O Terminal Multicargas (T-MULT) atingiu ano passado novo recorde, com movimentação de 1,57 milhão de toneladas (*). Desde o início das atividades em 2016, o T-MULT já registrou o acumulado de 6 milhões de toneladas movimentadas (*) e 48 clientes no portfólio (*), com crescimento anual médio de 45% (*). Ao longo do último ano, o Porto do Açu fechou novos contratos e parcerias relevantes e recebeu 4243 acessos (*), totalizando mais de 17.000 acessos (*) desde sua inauguração, em 2014.
(*) informação não auditada

2. BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

a) Declaração de conformidade: As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas de acordo com as normas internacionais de relatórios financeiros ("IFRS"), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB") e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ("BR GAAP"). As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com o BR GAAP e incluem o ativo diferido da Companhia que terminará em 2024. Portanto, estas demonstrações financeiras individuais em BR GAAP não estão de acordo com o IFRS. A diferença entre o patrimônio líquido individual e o consolidado está relacionada ao referido ativo diferido, que foi reconhecido em prejuízos acumulados no patrimônio líquido consolidado quando da adoção inicial do IFRS e a amortização desse ativo diferido vem sendo reconhecido no resultado do exercício da Companhia desde o início de suas operações em 2014. As principais políticas contábeis têm sido aplicadas nessas Demonstrações financeiras pelas entidades controladas pela Companhia. b) Base de preparação: As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico e ajustadas para refletir (i) o valor justo de instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo através do resultado ou pelo valor justo através de outros resultados abrangentes; e (ii) perdas pela redução ao valor recuperável ("*impairment*") de ativos. A Administração da Companhia autorizou a conclusão e divulgação das demonstrações financeiras referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, em 09 de março de 2023. Desta forma, estas demonstrações financeiras consideram eventos subsequentes que pudessem ter efeito sobre elas até a referida data. c) Continuidade operacional: Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia apresentou prejuízo consolidado no exercício de R$636.982 (R$764.569 em 31 de dezembro de 2021), capital circulante consolidado positivo de R$89.556 (e negativo em R$203.771 em 31 de dezembro de 2021) e patrimônio líquido consolidado negativo de R$328.873 (negativo em R$554.146 em 31 de dezembro de 2021). A estratégia financeira adotada pela Porto do Açu ("Companhia") ao final dos quatro anos de carência do contrato de financiamento assinado em 2015 foi a renegociação visando um refinanciamento da dívida de longo prazo com os Bancos Repassadores (Bradesco e Santander) e com os debenturistas (FI-FGTS). O objetivo, à época, foi reestruturar o fluxo de serviço da dívida existente, adequando o fluxo de pagamentos à geração de caixa da Companhia. A renegociação foi finalizada em 31 de janeiro de 2020. Consequentemente, os fluxos de pagamento no curto prazo foram alongados impactando significativamente na redução do passivo circulante e diminuição do capital circulante líquido negativo. Após renegociação da dívida de longo prazo, o acionista majoritário da Controladora Prumo Logística aumentou seu compromisso de aporte adicional na Porto do Açu para pagamento de serviço da dívida, aumentando os valores ainda não utilizados do compromisso firmado anteriormente de R$438 milhões para R$850 milhões no momento da assinatura. Em 31/12/2022, conforme previsto em contrato, o valor corrigido a IPCA, após aporte de capital de R$ 126 milhões efetuado pela Prumo para pagamento da dívida de janeiro de 2022, era cerca de R$ 898 milhões, o que, em números estimados, é o equivalente a 3 (três) amortizações semestrais do financiamento da companhia. Além desses fatores, a Companhia considera em seu plano de negócios de longo prazo estudos técnicos de viabilidade e fluxo de caixa projetado para mais de 10 anos. A maioria dos contratos existentes e previstos são de longa duração, o que suporta a previsão de resultados futuros. A Administração entende que o plano de negócios preparado para obter a geração de recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos operacionais vem tendo sucesso. Desde janeiro de 2020 até janeiro de 2022, a controladora Prumo aportou R$570 milhões e a Açu Petróleo Investimento repagou R$198 milhões do contas a pagar aberto com a Companhia. Adicionalmente, com base nos contratos existentes, incluindo o compromisso dos acionistas, e informações disponíveis e dados concretos, a Administração reavaliou suas projeções de investimentos, custos, despesas, caixa operacional, recebíveis, recuperabilidade de ativos e concluiu que, neste momento, não há nenhuma alteração significativa a ser considerada e que coloque em dúvida a continuidade operacional da Porto do Açu. Por fim, considerando as informações acima, com destaque para as garantias recebidas do acionista Controlador e o histórico de crescimento operacional descrito na nota explicativa nº 1 - Contexto operacional, as demonstrações financeiras da Porto do Açu foram preparadas com base no pressuposto da continuidade operacional. d) Moeda funcional e moeda de apresentação: Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Companhia. Todas as demonstrações financeiras apresentadas em reais foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. e) Uso de estimativas e julgamentos: Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente. **(i) Julgamentos:** As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas: **(ii) Incertezas sobre premissas e estimativas:** As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2022 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos para o próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas: - Nota explicativa 8 e 33: mensuração de perda de crédito esperada para contas a receber e ativos contratuais: principais premissas na determinação da taxa média ponderada de perda; - Nota explicativa 10: Reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual diferenças temporárias dedutíveis e prejuízos fiscais possam ser utilizados; - Nota explicativa 18: Teste de redução ao valor recuperável de ativos intangíveis: principais premissas em relação aos valores recuperáveis, incluindo a recuperabilidade dos custos de desenvolvimento; - Nota explicativa 25: Reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos. **Mensuração do valor justo:** Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros. A Companhia estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de Nível 3 com reporte diretamente ao Diretor Financeiro. A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos dos CPC / IFRS, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas. Questões significativas de avaliação são reportadas para o Conselho de Administração da Companhia. Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação conforme descrito na Nota explicativa 33 - Instrumentos financeiros e gerenciamento de riscos. A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças. Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas: - Nota explicativa 16: Propriedade para investimento; - Nota explicativa 34: Instrumentos financeiros e gerenciamentos de riscos.

3. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis descritas em detalhe abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e pelas entidades do Grupo. a) Consolidação: As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia. Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, as demonstrações financeiras de controladas são reconhecidas pelo método de equivalência patrimonial. As demonstrações financeiras consolidadas incluem as controladas, descritas na Nota explicativa 3 - Empresas do Grupo. Saldos e transações entre companhias do grupo e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transação entre companhias do grupo, são eliminadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável. b) Moeda estrangeira: Transações em moeda estrangeira: Transações em moeda estrangeira são convertidas

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Nogueira Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9325-37A7-4B90-6C45.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Conferido Eletronicamente

Porto do Açu Operações S.A. - CNPJ nº 08.807.676/0001-01

PORTO DO AÇU

para as respectivas moedas funcionais, para o real pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Os ativos e passivos monetários denominados e apurados em moeda estrangeira, são convertidos para o real utilizando-se as taxas de câmbio vigentes nas datas dos respectivos balanços patrimoniais e os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio ao final do exercício são reconhecidos na demonstração do resultado. Os ativos e passivos não monetários são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira e são convertidos pela taxa de câmbio na data de transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado. c) Caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários: *(i) Caixa e Equivalentes de Caixa e Títulos e Valores Mobiliários:* Os equivalentes de caixa são mantidos pela Companhia com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. A Companhia considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, uma aplicação financeira normalmente se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação. Aplicações financeiras com vencimento acima de três meses encontram-se classificados como títulos e valores mobiliários. Em 31 de dezembro de 2022 a Companhia detinha Caixa e equivalente de caixa no montante de R$50.590 (R$54.509 em 31 de dezembro de 2021). O Caixa e equivalente de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras que possuem rating entre AA e AAA conforme metodologia S&P Global Rating. A provisão de perda estimada foi calculada com base na taxa de perda esperada de 12 meses e reflete os prazos de vencimento das exposições de risco. Os efeitos para 31 de dezembro de 2022 estão demonstrados nas Notas explicativas nº 6 e 7 - Caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e depósitos bancários vinculados. O caixa e equivalente de caixa detêm de um risco baixo de crédito com base nos *ratings* de crédito externos das contrapartes. *(ii) Contas a Receber*: Para o Contas a receber, a Companhia adotou uma abordagem simplificada e realizou o cálculo da perda esperada, tomando como base a expectativa de risco de inadimplência que ocorre ao longo da vida do instrumento financeiro. A Companhia estabeleceu uma matriz de provisão que é baseada em seu histórico de perdas de crédito, ajustada a fatores prospectivos específicos do ambiente econômico no qual atua e por qualquer garantia financeira relacionada ao recebível. d) Instrumentos financeiros: (i) Ativos financeiros - Reconhecimento e mensuração inicial: Os recebíveis de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento. Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação. *(ii) Classificação e mensuração subsequente*: No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao VJORA - instrumento de dívida; ao VJORA - instrumento patrimonial; ou ao VJR. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do exercício de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios. Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR: - é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e - Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto. Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR - é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e - Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto. No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Companhia pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em ORA. Essa escolha é feita investimento por investimento. Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. No reconhecimento inicial, A Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria. Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro. A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Companhia considera: - Eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa; - Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis; - O pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e - Os termos que limitam o acesso da Companhia a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo). O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros a VJR	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.
Instrumentos de dívida a VJORA	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e *impairment* são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA. No desreconhecimento, o resultado acumulado em ORA é reclassificado para o resultado.

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas: Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado. *(iii) Desreconhecimento:* Ativos financeiros: A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro. A Companhia realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos. Passivos financeiros: A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo. No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado. *(iv) Compensação*: Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. e) Ajuste a valor presente de ativos e passivos: Os ativos e passivos monetários de longo prazo são atualizados monetariamente e, portanto, estão ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários de curto prazo é calculado, e somente registrado, se considerado relevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Para fins de registro e determinação de relevância, o ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos. Com base nas análises efetuadas e na melhor estimativa da Administração, a Porto do Açu e suas controladas concluíram que o ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários circulantes é irrelevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto e, dessa forma, não registrou nenhum ajuste. f) Investimentos: Os investimentos em controladas são avaliados pelo método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais. g) Imobilizado: Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*). Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado. Itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício baseado na vida útil econômica estimada de cada componente. Terrenos não são depreciados. Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, da data em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização nos propósitos da Administração. Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos anualmente, e em função disso, eventuais ajustes podem ser reconhecidos como mudança de estimativas contábeis. As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Ativo	Vida útil (Anos)
Edificações	25 a 40
Píer de apoio T2	60
Canal T2	15
Defensas T2	10
Píer *T-Mult*	60
Defensas Píer *T-Mult*	10
Quebra-Mar T2	60
Vias de acesso	10 a 20
Píer molhe sul T2	60
Benfeitorias	25
Instalações	5 a 20
Móveis e utensílios	10
Equipamentos de informática	5
Máquinas e equipamentos	10
Veículos	5 a 20
Terrenos	0

A Companhia classifica como obras em andamento todas as obras civis ocorridas durante a fase de construção e instalação até o momento em que entram em operação, quando são reclassificadas para as contas correspondentes de bens em operação. h) Ativos intangíveis: Ativos intangíveis que são adquiridos pela Companhia e que têm vidas úteis definidas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável, se houver. As vidas úteis estimadas são as seguintes:

Ativo Intangível	Vida útil (Anos)
Licenças de Uso de Software	5

i) Propriedade para investimento: Propriedade para investimento é a propriedade mantida para auferir receita de aluguel ou para valorização de capital ou para ambos, mas não para venda no curso normal dos negócios, utilização na produção ou fornecimento de produtos ou serviços ou para propósitos administrativos. A Administração da Companhia optou por classificar a propriedade para investimento pelo custo desde o seu reconhecimento inicial. O custo inclui despesa que é diretamente atribuível à aquisição de uma propriedade para investimento. Pode ser composto de juros capitalizados decorrentes dos empréstimos, gastos com material e mão de obra direta ou qualquer outro gasto diretamente atribuível a essa propriedade, desde que seja necessário para colocá-la em condição de uso conforme o seu propósito. Ganhos e perdas na alienação de uma propriedade para investimento são reconhecidos no resultado do exercício. Quando uma propriedade para investimento previamente reconhecida é vendida, os respectivos montantes reconhecidos em ajuste de avaliação patrimonial são transferidos para lucros (prejuízos) acumulados. Quando a utilização da propriedade mudar de tal forma que ela seja reclassificada como imobilizado, seu valor justo apurado na data da reclassificação será seu custo para a contabilização subsequente. Conforme CPC 28 - Propriedade para investimento, a Companhia divulga o valor justo dos terrenos destinados ao arrendamento. j) Redução ao valor recuperável (*impairment*): *Ativos não financeiros:* Os valores contábeis dos ativos não financeiros com vida útil definida são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. No caso de ativos intangíveis com vida útil indefinida, o valor recuperável é estimado anualmente. No caso de ativos intangíveis com vida útil indefinida, o valor recuperável é estimado anualmente. Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou Unidade Geradora de Caixa ("UGC") exceder o seu valor recuperável. O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao calcular o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto, antes dos impostos, que reflita as condições de mercados vigentes quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo ou UGC. Para a finalidade de testar o valor recuperável, os ativos que não podem ser testados individualmente são agrupados ao menor grupo de ativos que gera entrada de caixa de uso contínuo que são em grande parte independentes dos fluxos de caixa de outros ativos ou grupos de ativos. Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes a UGCs são inicialmente alocadas na redução de qualquer ágio alocado a esta UGC (ou grupo de UGCs), e subsequentemente na redução dos outros ativos desta UGC (ou grupo de UGCs) de forma *pro rata*. Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a outros ativos (exceto ágio) é revertida somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida. *Ativos financeiros não-derivativos:* A Companhia reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre: - Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado; - Investimentos de dívida mensurados ao VJORA; e - Ativos de contrato. k) Arrendamentos: A Companhia e suas controladas aplicaram o CPC 06(R2) / IFRS 16 utilizando a abordagem retrospectiva modificada e, portanto, as informações comparativas não foram reapresentadas e continuam a ser apresentadas conforme o CPC 06(R1) / IAS 17 e ICPC 03 / IFRIC4. Os principais ativos de arrendamento classificados pela Companhia são demonstrados no quadro abaixo:

Classe ativo	Ativo objeto	Taxa de desconto aplicada % a.a.
Imóvel	Sala comercial	10,60
Imóvel	Prédio	7,73
Máquinas e equipamentos	Gerador	10,07
Máquinas e equipamentos	Escavadeira	6,95
Máquinas e equipamentos	Trator	6,95
Máquinas e equipamentos	Plataforma elevatória	6,95
Máquinas e equipamentos	Galpão pré-moldado com sistema CFTV e anti-explosão	7,58

• Isenção no reconhecimento: - Arrendamentos de curto prazo - Para contratos com um prazo de 12 meses ou menos, sendo os pagamentos de arrendamento associados a esses contratos reconhecidos como despesa do exercício ao longo do prazo do contrato. - Arrendamentos de baixo valor - A Companhia optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor, os valores de pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos são reconhecidos como despesa de forma linear pelo prazo de arrendamento. Na demonstração dos fluxos de caixa, os pagamentos de arrendamentos que antes eram apresentados como fluxos de caixa das atividades operacionais após a norma estão apresentados como fluxos de caixa de financiamento, representando os pagamentos de principal e juros dos passivos de arrendamento. Contudo, essa alteração não gerará impactos na posição líquida do Fluxo de Caixa da Companhia. l) Empréstimos, financiamentos e debêntures: Os empréstimos, financiamentos e debêntures são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros. As taxas pagas no estabelecimento dos empréstimos, financiamentos e debêntures são reconhecidas como custos da transação deles. m) Benefícios a empregados: *Benefícios de curto prazo a empregados:* Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado. O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação nos lucros de curto prazo se a Companhia tiver uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável. n) Provisões: Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. A Companhia reconhece provisão para causas cíveis, trabalhistas e tributárias. A avaliação da probabilidade de perda inclui a análise das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a opinião de advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazos de prescrição aplicáveis, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração da Companhia revisa suas estimativas e premissas em bases anuais. o) Receita operacional: De acordo com o CPC 47/IFRS 15, a receita é reconhecida quando o cliente obtém o controle dos bens ou serviços. Determinar momento da transferência de controle em um momento específico no tempo ou ao longo do tempo requer julgamento. As principais receitas da Companhia e suas controladas são provenientes de: (i) Receitas de cessão onerosa do direito real de superfície ou equiparáveis a atividade de arrendamento: A receita de cessão onerosa do direito real de superfície ou acordo equiparável referente às propriedades para investimento é reconhecida no resultado pelo método linear pelo prazo contratual. Eventuais incentivos concedidos são reconhecidos como parte integral da receita total de cessão do direito real de superfície pelo período contratado. (ii) Serviços portuários: Prestação de serviços portuários, direito de acesso e operações logísticas são reconhecidos no resultado. Essas operações portuárias representam obrigações de desempenho para o fornecimento de serviços de infraestrutura portuária para os clientes, ou seja, substancialmente serviços com o mesmo padrão de transferência para o cliente e que permite serem contabilizados como uma única obrigação de desempenho. A receita é reconhecida ao longo do tempo usando o método da porcentagem de conclusão. A receita é mensurada com base no preço do serviço especificado nas tarifas avaliadas considerando as características do serviço ou no contrato específico do cliente. O preço do contrato pelos serviços prestados reflete o valor transferido para o cliente. p) Receitas financeiras e despesas financeiras: As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre os recursos investidos. A receita de juros é reconhecida no resultado, por meio do método dos juros efetivos. As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, ajustes de desconto a valor presente das provisões e contraprestação contingente. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos. q) Imposto de renda e contribuição social: O imposto de renda e a contribuição social correntes são calculados com base no lucro, ajustado pelas adições e exclusões, conforme determinado pela legislação fiscal vigente. O imposto de renda e a contribuição social diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias entre a base fiscal de ativos, passivos e o seu respectivo valor contábil, e sobre os prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social. Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionem a imposto de renda e contribuição social lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação. Os ativos de imposto de renda e contribuição diferidos são revisados trimestralmente e são reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável. r) Demais ativos e passivos circulantes e não circulantes: Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas possíveis do risco envolvido. Os ativos e passivos monetários de longo prazo e os de curto prazo, quando o efeito for considerado relevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto, são ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos. s) Mensuração do valor justo: Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual o Grupo tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*). O risco de descumprimento inclui, entre outros, o próprio risco de crédito da Companhia. Uma série de políticas contábeis e divulgações da Companhia requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros, conforme Nota explicativa 33. Quando disponível, a Companhia mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como "ativo" se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua. Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, a Companhia utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação. Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Companhia mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda. A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se a Companhia determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro. t) Novas normas e interpretações ainda não efetivas: Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2022. O Grupo não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras. - Classificação dos passivos como circulante ou não circulante (alterações ao CPC 26/IAS); - Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (alterações ao CPC 32/IAS 12); Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia: - IFRS 17 Contratos de Seguros; - Divulgação de Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26/IAS 1 e IFRS Practice Statement 2); e - Definição de Estimativas Contábeis (Alterações ao CPC 23/IAS 8). Com base na avaliação da administração, essas novas normas não afetam materialmente as demonstrações financeiras do Grupo.

4. IMPOSTOS A RECUPERAR

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Imposto sobre serviços ("ISS")	454	612	454	612
Imposto sobre circulação mercadorias ("ICMS")	1.348	1.617	1.348	1.617
Imposto de renda retido na fonte ("IRRF")	3.152	543	3.231	556
Programa de integração social ("PIS") (a)	4.043	8.418	4.043	8.418
Contribuição p/ o financiamento da seguridade social ("COFINS") (a)	15.561	36.509	15.561	36.509
Imposto de renda e contribuição social ("IRPJ/CSLL")	33	862	1.868	2.514
Outros				12
	24.591	**48.561**	**26.505**	**50.238**
Circulante	22.789	25.508	24.703	27.185
Não circulante	1.802	23.053	1.802	23.053

(a) Em 2021, com base no Parecer COSIT 5 de 2018 da Receita Federal do Brasil, a Porto do Açu revisou as bases fiscais de Pis e Cofins e apurou o montante de R$ 65.095. A principal modificação trazida por este normativo foi o conceito de insumo, uma vez que a avaliação da essencialidade e relevância do bem ou serviço passaram a ser consideradas premissas relevantes para a apropriação dos créditos. Em 2022 o saldo remanescente apropriado vem sendo utilizado, juntamente com outros créditos apropriados no período, na compensação do Pis e da Cofins apurados, perfazendo um saldo remanescente, em 31 de dezembro de 2022, no valor de R$19.604 registrado no curto prazo.

5. IMPOSTOS DIFERIDOS

A Companhia e suas controladas registram o imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos à alíquota de 34% a.a. A legislação fiscal brasileira permite que prejuízos fiscais sejam compensados com lucros tributáveis futuros por prazo indefinido; no entanto, esta compensação é limitada a 30% do lucro tributável de cada exercício de apuração. O valor contábil do ativo fiscal diferido é revisado e atualizado periodicamente, enquanto as projeções são atualizadas anualmente, a não ser que ocorram fatos relevantes que possam modificá-las.

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Imposto diferido ativo				
Prejuízos fiscais	1.068.557	908.058	1.069.452	908.779
Base negativa de contribuição social	384.681	326.900	385.003	327.160
Ajuste Lei nº 11.638/07 - RTT (a)	14.334	21.745	14.345	21.764
Provisão para PPR	4.110	3.583	4.155	3.619
Provisão para perdas estimadas	227	1.317	274	1.325
Provisão para perda dos recebíveis com OSX	15.492	15.492	15.492	15.492
Provisão contingências trabalhista	460	509	460	509
Provisão contingências cíveis	-	51	-	51
Provisão outras taxas	2.666	2.666	2.666	2.666
Provisão para perda em investimentos	-	7.854	7.116	14.970
Provisão para perda de ativos	29.187	26.247	29.187	26.247
Crédito PIS e COFINS - Disponibilidade econômica	17.092	17.335	17.092	17.335
Outros	5	4	5	4
Total de créditos fiscais diferidos ativos	**1.536.811**	**1.331.761**	**1.545.247**	**1.339.921**
Provisão para realização				
IR diferido não reconhecido - *Valuation allowance (b)*	(1.518.038)	(1.307.064)	(1.526.383)	(1.315.180)
Total de impostos diferidos ativos	**18.773**	**24.697**	**18.864**	**24.741**
Diferença temporária - juros capitalizados	(18.773)	(24.697)	(18.773)	(24.697)
Total de impostos diferidos	**-**	**-**	**91**	**44**

(a) Refere-se à constituição do imposto de renda e da contribuição social diferidos sobre diferença de tratamento contábil-fiscal sobre o ativo diferido originado a partir de 1º de janeiro de 2009. Enquanto para fins contábeis as despesas consideradas pré-operacionais são reconhecidas no resultado, para fins fiscais são tratadas como se ativo diferido fossem. (b) Trata-se de provisão para não realização do IRPJ e CSLL diferidos tanto para a controladora quanto para as controladas G3X, GSA e SNF, em função de, em 31 de dezembro de 2022, os critérios de avaliação da probabilidade de que haverá disponibilidade de lucro tributável futuro não terem sido atingidos.

6. IMOBILIZADO

A composição do imobilizado por empresa em 31 de dezembro de 2022 e 2021 é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Porto do Açu	2.678.681	2.789.300	2.677.846	2.788.464
Reserva Ambiental Caruara	-	-	16.022	13.842
Pedreira Sapucaia	-	-	462	462
Aguas Industriais	-	-	7.741	7.856
	2.678.681	**2.789.300**	**2.702.071**	**2.810.624**

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Nogueira Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9325-37A7-4B90-6C45.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Certificado Eletronicamente

Porto do Açu Operações S.A. - CNPJ nº 08.807.676/0001-01

PORTO DO AÇU

Controladora							
	Instalações portuárias	Terrenos	Edificações, benfeitorias e instalações	Máquinas e equipamentos	Obras em andamento	Adiantamentos	Outros	Total
Taxa estimada de depreciação (a.a)	**3,89%**	**-**	**4,76%**	**9,51%**	**-**	**-**	**8,84%**	**-**
Saldo em 2021	**2.463.521**	**77.553**	**192.375**	**43.716**	**10.047**	**1.130**	**958**	**2.789.300**
Adição	208	-	100	8.055	23.586	237	985	33.171
Transferência	1.758	-	6.679	-	(8.437)	-	-	-
Baixa	-	-	-	(1.388)	-	-	(16)	(1.404)
Depreciação	(120.505)	-	(13.214)	(8.401)	-	-	(266)	(142.386)
Saldo em 2022	**2.344.982**	**77.553**	**185.940**	**41.982**	**25.196**	**1.367**	**1.661**	**2.678.681**
Custo	3.080.501	77.553	276.107	96.502	25.196	1.367	4.156	3.561.382
Depreciação acumulada	(735.519)	-	(90.167)	(54.520)	-	-	(2.495)	(882.701)
Saldo em 2022	**2.344.982**	**77.553**	**185.940**	**41.982**	**25.196**	**1.367**	**1.661**	**2.678.681**

Controladora							
	Instalações portuárias	Terrenos	Edificações, benfeitorias e instalações	Máquinas e equipamentos	Obras em andamento	Adiantamentos	Outros	Total
Taxa estimada de depreciação (a.a)	**3,06%**	**-**	**5,20%**	**10,81%**	**-**	**-**	**3,70%**	**-**
Saldo em 2020	**2.572.597**	**77.553**	**201.844**	**46.977**	**16.769**	**405**	**873**	**2.917.018**
Adição	(46.312)	-	(3.126)	5.192	46.971	725	468	3.918
Transferência	47.282	-	6.411	-	(53.693)	-	-	-
Baixa	-	-	-	(375)	-	-	(177)	(552)
Depreciação	(110.046)	-	(12.754)	(8.078)	-	-	(206)	(131.084)
Saldo em 2021	**2.463.521**	**77.553**	**192.375**	**43.716**	**10.047**	**1.130**	**958**	**2.789.300**
Custo	3.078.541	77.553	269.327	89.836	10.047	1.130	3.188	3.529.622
Depreciação acumulada	(615.020)	-	(76.952)	(46.120)	-	-	(2.230)	(740.322)
Saldo em 2021	**2.463.521**	**77.553**	**192.375**	**43.716**	**10.047**	**1.130**	**958**	**2.789.300**

Consolidado							
	Instalações portuárias	Terrenos	Edificações, benfeitorias e instalações	Máquinas e equipamentos	Obras em andamento	Adiantamentos	Outros	Total
Taxa estimada de depreciação (a.a)	**3.89%**	**-**	**4,64%**	**9,52%**	**-**	**-**	**8,73%**	**-**
Saldo em 2021	**2.462.686**	**87.238**	**199.172**	**44.436**	**14.976**	**1.130**	**986**	**2.810.624**
Adição	208	-	231	8.381	25.492	237	1.105	35.654
Transferência	1.758	-	13.405	42	(15.206)	-	1	-
Baixa	-	-	-	(1.388)	-	-	(16)	(1.404)
Depreciação	(120.505)	-	(13.497)	(8.531)	-	-	(270)	(142.803)
Saldo em 2022	**2.344.147**	**87.238**	**199.311**	**42.940**	**25.262**	**1.367**	**1.806**	**2.702.071**
Custo	3.079.666	87.238	289.833	97.833	25.262	1.367	4.312	3.585.511
Depreciação acumulada	(735.519)	-	(90.522)	(54.893)	-	-	(2.506)	(883.440)
Saldo em 2022	**2.344.147**	**87.238**	**199.311**	**42.940**	**25.262**	**1.367**	**1.806**	**2.702.071**

Consolidado							
	Instalações portuárias	Terrenos	Edificações, benfeitorias e instalações	Máquinas e equipamentos	Obras em andamento	Adiantamentos	Outros	Total
Taxa estimada de depreciação (a.a)	**3.06%**	**-**	**5,20%**	**10,81%**	**-**	**-**	**3,70%**	**-**
Saldo em 2020	**2.571.761**	**87.238**	**201.843**	**47.734**	**19.245**	**405**	**904**	**2.929.130**
Adição	(46.311)	-	(3.126)	5.263	56.292	725	466	13.309
Transferência	47.282	-	13.279	-	60.561)	-	-	-
Baixa		-	-	(381)	-	-	(176)	(557)
Depreciação	(110.046)	-	(12.824)	(8.180)	-	-	(208)	(131.258)
Saldo em 2021	**2.462.686**	**87.238**	**199.172**	**44.436**	**14.976**	**1.130**	**986**	**2.810.624**
Custo	3.077.705	87.238	276.195	90.804	14.976	1.130	3.223	3.551.271
Depreciação acumulada	(615.019)	-	(77.023)	(46.368)	-	-	(2.237)	(740.647)
Saldo em 2021	**2.462.686**	**87.238**	**199.172**	**44.436**	**14.976**	**1.130**	**986**	**2.810.624**

Obras em andamento: Na Porto do Açu o saldo de obras em andamento em 31 de dezembro de 2022, incluindo custos diretos e indiretos alocados aos diversos ativos em construção é composto, essencialmente, por obras de infraestrutura geral no valor de R$25.196 (R$10.047 em 31 de dezembro de 2021). Na controlada Águas Industriais do Açu não possui saldo de obras em andamento em 31 de dezembro de 2022 (R$ 330 em 31 de dezembro de 2021). Na controlada Reserva Ambiental Caruara o saldo de obras em andamento em 31 de dezembro de 2022 é de R$65 (R$ 4.599 em 31 de dezembro de 2021) referente a gastos gerais de infraestrutura. • Teste de valor recuperável para os ativos não circulantes ("*impairment*"): De acordo com o CPC 01 (R1) - Redução ao valor recuperável de ativos, a Administração avalia trimestralmente a recuperabilidade dos seus ativos ou quando existirem indicativos de desvalorização de maneira regular e verificar potenciais perdas por incapacidade de recuperação dos valores contábeis. A Companhia considera suas atividades portuárias, sendo elas, arrendamento de área ("land lease"), movimentação de cargas (granéis, carga de projeto, cargas cobertas) e atracação de navios como uma única UGC *Industrial Hub/T-Mult*. Na data base da avaliação a Companhia utilizou o valor em uso por UGC tendo como base as premissas listadas abaixo que incluí fatores internos externos: • Cenário macroeconômico do país; • Período do fluxo de caixa de 22 anos; • Taxa de desconto efetiva "rolling WACC" que apresenta diferenças ano a ano em função da variação dos indicadores que a compõe ao longo das projeções. Para fins referenciais a taxa de desconto utilizada na revisão do fluxo de caixa futuro em 2022 foi de 10,07% a.a. a 11,74% a.a. em termos nominais (de 9,87% a.a. a 11,37% a.a em 2021), baseada na projeção da estrutura de capital ano a ano no custo médio ponderado de capital ("Rolling WACC"); e • Taxa de crescimento de perpetuidade de 3,25% a.a. (3,00% em 2021). Para a projeção do fluxo de caixa foram utilizadas premissas de curto e longo prazo baseadas no plano de cinco anos "5Y Plan" e no planejamento de longo prazo da empresa. O 5Y Plan da companhia é um exercício financeiro realizado anualmente que contempla premissas detalhadas dos próximos 5 anos, em linha com a estratégia vigente, a nível de EBITDA e Fluxo de Caixa. Esse processo está presente dentro do ciclo orçamentário, e envolve todas as áreas responsáveis pelas projeções estratégicas e financeiras. É utilizado um sistema interno para análise dos inputs de forma bem específica e detalhada, com criação de cenários e estresse das premissas para uma maior assertividade e confiabilidade dos números. Após os primeiros 5 anos de fluxo, é utilizado as projeções futuras de mais longo prazo (do 6º ano ao 22º ano) que tem um racional aprovado internamente, porém, com menos detalhes devido a longevidade do fluxo analisado. Esses dados coletados para o 6º ano em diante são revisados anualmente com as áreas envolvidas, e estão de acordo com o planejamento estratégico da empresa. No fim, é considerada uma taxa de perpetuidade correspondente ao IPCA para indicar a continuidade operacional da companhia. O valor contábil dos ativos é composto por: ativo imobilizado, intangível, diferido, propriedades para investimento, direito de arrendamento, debêntures e créditos com a OSX (líquido de obrigações com terceiros). Em 31 de dezembro de 2022, após revisão do teste de *Impairment*, a Companhia não identificou a necessidade de constituição de uma nova provisão para recuperabilidade de seus ativos da UGC Industrial Hub/T-Mult. Ao longo do exercício corrente, foram vendidos itens do ativo que estavam compondo a base de *impairment*, dessa forma a provisão constituída para esses itens foi baixada em sua integralidade. O saldo de provisão de recuperabilidade em 31 de dezembro de 2022 é de R$62.747 (R$77.197 em 31 de dezembro de 2021). Esta condição de não recuperabilidade permanece em 31 de dezembro de 2022 para estes ativos.

Movimentação da provisão para recuperabilidade de ativos específicos:

Consolidado				
	2021	Adições	Reversão	2022
Estoque de estacas prancha	56.489	-	-	56.489
Torres de transmissão	14.450	-	(14.450)	-
Equipamentos elétricos (a)	6.258			6.258
	77.197	**-**	**(14.450)**	**62.747**

(a) Movimentação da provisão de R$14.450, conforme reversão e provisão para *Impairment* demonstrado na nota explicativa 16 - Propriedade para Investimento.

7. EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E DEBÊNTURES

Consolidado					
		2022			2021
	Vencimento	Principal	Juros e atualização	Total	Total
Instituições					
BNDES (Repassadores) (i)	15/07/2033	1.045.605	81.275	1.126.880	1.108.492
(-) Custo de transação (i)		(61.782)	-	(61.782)	(69.119)
BNDES (Repassadores) (ii)	15/07/2033	2.326.868	57.485	2.384.353	2.549.572
(-) Custo de transação (ii)	-	(137.531)	-	(137.531)	(153.862)
Debêntures (iii)	15/07/2033	1.978.387	62.402	2.040.789	1.967.781
(-) Custo de transação (iii)	-	(19.311)	-	(19.311)	(21.604)
		5.132.236	**201.162**	**5.333.398**	**5.381.260**
Circulante		36.502	201.162	237.664	308.446
Não circulante		5.095.734	-	5.095.734	5.072.814

Em 31 de dezembro de 2022, o custo médio de captação para financiamentos em reais é de 12,83% a.a. (15,49% a.a. em 31 de dezembro de 2021). (i), (ii) e (iii) No primeiro semestre de 2022 a Companhia realizou os pagamentos de amortização e juros previstos em contrato, nos montantes de R$ 11.239 e R$ 312.374 respectivamente, além do pagamento de R$ 17.736 de amortização extraordinária referentes a eventos de liquidez ocorridos entre dezembro de 2021 e abril de 2022. (i), (ii) e (iii) Em 15 de julho de 2022 a Companhia realizou os pagamentos de amortização e juros previstos em contrato, nos montantes de R$ 11.454 e R$ 331.876 respectivamente, além do pagamento de R$ 47.584 de amortização extraordinária referentes a eventos de liquidez ocorridos em junho e julho de 2022. (i), (ii) e (iii) No dia 22 de novembro de 2022 a Companhia efetuou pagamento de amortização extraordinária em decorrência de evento de liquidez. O valor total foi de R$ 7.354, distribuídos entre os credores de maneira proporcional aos saldos devedores.

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital social: A composição acionária da Companhia em 31 de dezembro de 2022 e 2021 é a seguinte:

	2022		2021	
Acionistas	**Quantidade de ações ordinárias (mil)**	**%**	**Quantidade de ações ordinárias (mil)**	**%**
Prumo Logística S.A.	2.953.788	98,37	2.772.920	98,26
PAI Invest N. V	49.048	1,63	49.048	1,74
	3.002.836	**100,00**	**2.821.968**	**100,00**

Pela reunião da Assembleia Geral Extraordinária de 21 de março de 2022, foi realizado o aumento de capital da Companhia, pela Prumo Logística, mediante a emissão de 176.321.688 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$2,34 por ação pelo valor total do preço de emissão de R$412.593 destinados à conta de capital social da Companhia. Pela reunião da Assembleia Geral Extraordinária de 30 de abril de 2022, foi realizado o aumento de capital da Companhia, pela Prumo Logística, mediante a emissão de 4.545.455 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$2,20 por ação pelo valor total do preço de emissão de R$10.000 destinados à conta de capital social da Companhia. **b. Adiantamento para futuro aumento de capital:** A controladora Prumo realizou, na forma de adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC"), aportes até 31 de dezembro de 2022 no montante total de R$ 862.248, tendo efetuado a integralização de capital de R$ 422.593, restando assim um saldo de R$599.407 (R$ 159.752 31 de dezembro de 2021) irrevogáveis e irretratáveis, e conversíveis na quantidade de ações correspondentes, respeitando-se o seu valor nominal. **c. Dividendos:** As ações da Companhia participam em condições de igualdade na distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e demais benefícios aos acionistas. O estatuto social determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. A Companhia não irá distribuir dividendos no exercício tendo em vista o prejuízo apurado. **d. Reserva de Capital:** As reservas de capital são constituídas de valores recebidos pelo Grupo e que não transitam pelo resultado como receitas, por se referirem a valores destinados a reforço de seu capital, sem ter como contrapartida qualquer esforço do Grupo em termos de entrega de bens ou de prestação de serviços, são transações de capital com os sócios e ganhos nas variações percentuais com empresas investidas. As reservas de capital somente podem ser utilizadas para: i) absorver prejuízos, quando estes ultrapassarem as reservas de lucros; ii) resgate, reembolso ou compra de ações; iii) resgate de partes beneficiária; iv) incorporação ao capital; e v) pagamento de dividendo cumulativo. Em 31 de dezembro de 2022, o valor total consolidado de reserva de capital é de R$ 621.012 (R$ 181.357 em 31 de dezembro de 2021).

Composição de Diretoria

José Firmo - Diretor Presidente
Marcelo Chaladovsky - Diretor Financeiro
Vinícius Patel - Diretor de Administração Portuária
Mariana Moraes - Diretora Jurídica
João Paulo Braz - Diretor de Logística
Cristiano dos Anjos - Diretor Comercial

Bernardo Duarte - Gerente de Controladoria - Contador CRC RJ 112.921/O-7

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Conselheiros e Diretores da Porto do Açu Operações S.A. Rio de Janeiro – RJ

Opinião: Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Porto do Açu Operações S.A. (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas. Opinião sobre as demonstrações financeiras individuais Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Porto do Açu Operações S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Porto do Açu Operações S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International AccountingStandardsBoard(IASB).**Baseparaopinião**: Nossaauditoriafoiconduzidadeacordocomasnormasbrasileiraseinternacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Principal assunto de auditoria**: Principal assunto de auditoria é aquele que, em nosso julgamento profissional, foi o mais significativo em nossa auditoria do exercício corrente. Esse assunto foi tratado no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esse assunto.

1 - Valor recuperável de propriedades para investimento e ativo imobilizado

Veja a Notas n. 16 e 17 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Principal assunto de auditoria	Como a auditoria avaliou esse assunto
A Companhia avaliou a existência de indicadores de redução ao valor de ativos em relação à sua unidade geradora de caixa ("UGC"). Para o cálculo do valor recuperável da UGC utilizou-se do método de fluxo de caixa futuro, com base em projeções econômico-financeiras. Devido às incertezas inerentes relacionadas com as projeções de fluxo de caixa e suas estimativas para determinar a capacidade de recuperação de ativos, como a taxa de desconto, crescimento econômico projetado, projeção da receita na determinação do valor em uso dos ativos, e à complexidade do processo, o qual requer um grau significativo de julgamento para determinação da estimativa contábil, que pode impactar o valor desses ativos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, consideramos esse assunto como significativo para a auditoria das demonstrações financeiras.	• Nossos procedimentos incluíram, dentre outros: Entendimento do processo de preparação e revisão do plano de negócios e análises ao valor recuperável disponibilizadas pela Companhia. • Avaliação, com o auxílio dos nossos especialistas em finanças corporativas, das premissas e as metodologias utilizadas na preparação do modelo de fluxo de caixa futuro, como o crescimento econômico projetado para o setor, estimativa das receitas projetadas, a inflação de custos e a taxa de desconto, confrontando-as com dados obtidos de fontes externas e internas. • Conferência aritmética dos modelos econômicos dos fluxos de caixa futuros e resultados projetados, confrontando-os com as informações contábeis e relatórios gerenciais e com os planos de negócios aprovados pela Administração. • Avaliação das análises preparadas pela Administração para a recuperabilidade de ativos, com base na extensão pela qual esses ativos seriam utilizáveis. • Avaliamos ainda se as divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas consideram as informações relevantes, principalmente em relação ao teste do valor em uso e sua comparação com valor recuperável. • Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos que são aceitáveis, no tocante à sua recuperabilidade, os saldos das propriedades para investimento e do ativo imobilizado, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas: A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e das demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. **Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. • Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas. Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2023
KPMG Auditores Independentes CRC SP-014428/O-6 F-RJ
Juliana Ribeiro de Oliveira - CRC - RJ-095335/O-0

HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº. 40.159.947/0001-64
NIRE 33.3.0033640-1 | Código CVM nº 2567-4
AVISO AOS ACIONISTAS
A **HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") informa aos seus acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social da Companhia, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 2000, Centro, Rio de Janeiro, RJ, e nas páginas eletrônicas da Companhia e da CVM na internet, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Rio de Janeiro, 28 de março de 2023. **Herbert Adriano Quirino dos Santos -** Diretor de Relações com Investidores.

PORTO SUDESTE DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF: 08.310.839/0001-38 - NIRE: 33.3.0031005-3
ANÚNCIO AOS ACIONISTAS
PORTO SUDESTE DO BRASIL S.A., sociedade anônima de capital fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.310.839/0001-38 ("Companhia"), em atendimento ao disposto no artigo 133 da Lei n. 6.404/76, comunica aos seus acionistas que a Assembleia Geral Ordinária da Companhia ocorrerá em 28 de abril de 2023. Os documentos e informações a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos, inclusive, ao exercício encerrado em 31/12/2022, encontram-se à disposição na sede da Companhia, localizada na Rua Felix Lopes Coelho, nº 222, lote 5 ao 20, Q 0001, lote 0005 (parte), Ilha da Madeira, Cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, CEP 23.826-850 e podem ser solicitados por meio do e-mail: secretariasocietaria@portosudeste.com.
Itaguaí, 29 de março de 2023.
PORTO SUDESTE DO BRASIL S.A.
Julien Rolland-Presidente do Conselho de Administração

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SERJUS/RJ.
CNPJ nº 02.342.314.0001/06,
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. Através de seu Presidente e na forma de seu Estatuto Social, vem convocar seus filiados em condições de voto, para Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia **12/04/2023**, **às 18.00h em primeira chamada e, às 18:30h,** em segunda e última chamada com qualquer número de associados presentes, em sua sede social situada na Rua Beneditinos, 10 - 3º andar (grupo 301 a 303) - Praça Mauá - Rio de Janeiro – RJ, para deliberarem sobre: **1) PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2022; 2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL E PROGRAMA DE TRABALHO, ELABORADA PELA DIRETORIA EXECUTIVA, EXERCÍCIO DE 2023 e, 3) ASSUNTOS GERAIS.**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Nogueira Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9325-37A7-4B90-6C45.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
955
PORTO DO AÇU
Carimbado Eletronicamente

Mensagem da Administração

O ano de 2022 trouxe importantes avanços para a Porto do Açu Operações, empresa do Grupo Prumo e administradora do maior projeto estruturante do Estado do Rio de Janeiro. Localizado em São João da Barra (RJ), é o 2º maior porto em movimentação de cargas do país quando comparado com portos organizados, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq). O Terminal Multicargas (T-MULT) atingiu ano passado novo recorde, com movimentação de 1,57 milhão de toneladas. Desde o início das atividades em 2016, o T-MULT já registrou o acumulado de 6 milhões de toneladas e 48 clientes no portfólio, com crescimento anual médio de 45%. Ao longo do último ano, o Açu fechou novos contratos e parcerias relevantes e recebeu 4.243 acessos, totalizando mais de 17.000 desde sua inauguração, em 2014. O Porto do Açu segue sendo premiado pelas boas práticas ambientais e operacionais. Recebemos o prêmio Maritime Award of the Americas 2022, na categoria "Operações Portuárias Verdes e Sustentáveis". A premiação é uma iniciativa da American Association of Port Authorities, que faz parte do Comitê Interamericano de Portos (S/CIP) da Organização dos Estados Americanos (OEA), que consagra as ações de desenvolvimento portuário em conformidade com práticas ambientais sustentáveis. Fomos reconhecidos com o 1º lugar no Prêmio ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários 2022, com o projeto 'A transição para uma economia de baixo carbono e o desenvolvimento da produção de energia eólica offshore no Brasil: contribuições do Porto do Açu para o Planejamento Espacial Marinho (PEM)', trabalho conduzido para acelerar a viabilização de projetos eólicos offshore no Brasil. Também ocupamos a 4ª posição entre 210 terminais públicos e privados com maior número de certificações ISO, que reconhece também o fato de sermos o único porto do Brasil a receber a certificação internacional EcoPorts, a principal do setor e que incorpora as normas essenciais de gestão ambiental reconhecidas internacionalmente. O Açu é o primeiro porto do Brasil a obter certificação internacional EcoPorts. O selo é a principal iniciativa global do setor e reconhece portos com boas práticas de gestão ambiental. A chancela reforça o compromisso de desenvolvimento do Açu como um porto de classe mundial, comprometido com as melhores práticas ambientais, sociais e de governança formalizadas em sua política de sustentabilidade. Nosso compromisso com a segurança de nossas equipes e a busca por formar um time diverso e inclusivo também rendeu reconhecimentos em 2022. Recebemos, por meio da Prumo, nosso controlador, o Prêmio Ser Humano, concedido pela Associação Brasileira de Recursos Humanos do Rio de Janeiro (ABRH-RJ), com o case Jornada da Diversidade & Inclusão, do Grupo Prumo e realizado em conjunto por nós, a Ferroport, Vast Infraestrutura, Gás Natural Açu, Dome Serviços Integrados e BP Prumo. Também fomos reconhecidos pelo Great Place to Work® Brasil entre as 50 melhores empresas para se trabalhar no estado do Rio de Janeiro. Com resultados positivos e em atendimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação dos Senhores o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhados do parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022. Em seguimento à instrução CVM 381/2003, informamos que a KPMG Auditores Independentes prestou serviços de auditoria externa para a Porto do Açu relacionados ao exame das demonstrações financeiras e serviços de consultoria. Em 2022 , os trabalhos efetuados de serviços que não são de auditoria não superam a 1% dos honorários de auditoria independente sobre as Demonstrações Financeiras. Nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, inciso V da Instrução CVM 480/09, os Diretores da Companhia declaram que discutiram, reviram e concordaram com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes e com as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Agradecemos aos acionistas, aos governos federal, estaduais e municipais, aos parceiros e fornecedores, às comunidades das áreas onde a Companhia desenvolve seus projetos, e, em especial, aos seus colaboradores pela contribuição, dedicação e confiança ao longo de 2022. Com o apoio de todos, a expectativa é de que o Porto do Açu siga crescendo nos próximos anos. Desde sua inauguração, o Porto do Açu já recebeu mais de R$ 20 bilhões em investimentos na infraestrutura portuária e na instalação das 20 empresas que operam no local. Desde então, o Açu tem apresentado taxas positivas de crescimento e a expectativa é de mais desenvolvimento, com R$ 10 bilhões de investimentos assegurados para os próximos cinco anos. Ficamos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Rio de Janeiro, ~~09 de março de 2023~~ alterada data, para a data da publicação.

jdischinger
2023-03-27 14:21:12

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 2021 *(Em milhares de reais)*

	Nota	Controladora 2022	Controladora 2021	Consolidado 2022	Consolidado 2021
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	6	50.590	54.509	56.873	66.010
Caixa restrito	6	253.466	18.338	253.466	18.338
Depósitos bancários vinculados	7	21	799	44	823
Clientes	8	30.743	40.003	31.639	41.121
Clientes - Partes Relacionadas	8 e 21	12.211	7.019	12.223	6.098
Despesas antecipadas		723	452	745	477
Impostos a recuperar	9	22.789	25.508	23.310	25.992
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	9	-	-	1.393	1.193
Estoques		1.876	2.182	1.876	2.183
Partes Relacionadas – outras contas a receber	21	811	1.802	166	147
Outros valores a receber		8.916	4.842	8.335	4.484
Total do ativo circulante		**382.146**	**155.454**	**390.070**	**166.866**
Não circulante					
Clientes	8	87.184	47.251	87.184	47.251
Clientes - Partes Relacionadas LP	8 e 21	46.278	62.208	46.278	62.208
Depósitos bancários vinculados	7	3.320	3.251	3.320	3.251
Depósitos restituíveis	11	58.760	58.744	58.760	58.744
Depósitos judiciais	12	11.223	10.402	11.804	10.947
Impostos a recuperar	9	1.802	23.053	1.802	23.053
Impostos diferidos	10	-	-	91	44
Despesas antecipadas LP		-	167	1.064	684
Partes Relacionadas – outras contas a receber	21	531.461	495.923	531.461	495.923
Créditos com terceiros LP	14	70.031	80.031	70.031	80.031
Debêntures	13	659.393	659.393	659.393	659.393
Investimentos	15	108.470	106.401	-	-
Propriedade para investimento	16	450.006	447.139	529.817	526.950
Imobilizado	17	2.678.681	2.789.300	2.702.071	2.810.624
Intangíveis	18	6.028	6.665	6.121	6.783
Ativo Diferido	19	11.634	17.703	-	-
Direito de uso	20	10.900	6.107	10.900	6.107
Total do ativo não circulante		**4.735.171**	**4.813.738**	**4.720.097**	**4.791.993**
Total do ativo		**5.117.317**	**4.969.192**	**5.110.167**	**4.958.859**

	Nota	Controladora 2022	Controladora 2021	Consolidado 2022	Consolidado 2021
Passivo					
Circulante					
Fornecedores	24	26.689	27.672	27.913	29.350
Salários e encargos a pagar		24.440	23.104	24.647	23.281
Outros Impostos e contribuições a recolher	23	1.910	1.769	2.063	1.868
Imposto de renda e contribuição social a recolher	23	-	-	1.567	1.093
Passivos de arrendamento	20	2.714	1.305	2.714	1.306
Empréstimos, financiamentos e debêntures	22	237.664	308.446	237.664	308.446
Partes relacionadas – contas a pagar	21	3.900	2.266	3.733	2.198
Adiantamento de clientes		210	3.096	212	3.095
Total do passivo circulante		**297.527**	**367.658**	**300.513**	**370.637**
Não circulante					
Fornecedores	24	146	2.013	152	2.013
Empréstimos, financiamentos e debêntures	22	5.095.734	5.072.814	5.095.734	5.072.814
Passivos de arrendamento	20	8.838	5.365	8.838	5.365
Obrigações com terceiros	14	19.880	19.880	19.880	20.023
Adiantamento de clientes		-	15.543	-	15.543
Provisão para contingências	25	13.260	25.942	13.260	25.942
Provisão para perdas em investimentos	15	801	754	-	-
Outros passivos		-	-	484	484
Total do passivo não circulante		**5.138.659**	**5.142.311**	**5.138.348**	**5.142.184**
Patrimônio líquido	26				
Capital social		3.753.207	3.330.614	3.753.207	3.330.614
Reservas de capital		621.012	181.357	621.012	181.357
Prejuízos acumulados		(4.693.088)	(4.052.748)	(4.703.092)	(4.066.117)
Patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores		**(318.869)**	**(540.777)**	**(328.873)**	**(554.146)**
Participação de acionistas não controladores		-	-	179	184
Total do patrimônio líquido		**(318.869)**	**(540.777)**	**(328.694)**	**(553.962)**
Total do passivo e patrimônio líquido		**5.117.317**	**4.969.192**	**5.110.167**	**4.958.859**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações dos resultados Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 *(Em milhares de reais)*

	Nota	Controladora 2022	Controladora 2021	Consolidado 2022	Consolidado 2021
Receita líquida de prestação de serviços	27	317.889	269.554	325.606	274.545
Custo dos serviços prestados	28	(230.135)	(186.108)	(235.834)	(187.377)
Lucro bruto		**87.754**	**83.446**	**89.772**	**87.168**
Receitas (despesas) operacionais					
Despesas administrativas	29	(121.947)	(124.003)	(115.380)	(120.515)
Reversão da provisão para perda - depósitos restituíveis	11	4.389	10.015	4.389	10.015
Reversão/(Provisão) para perda sobre recebíveis	6,7 e 8	3.202	16.513	225	19.364
Reversão ao valor recuperável de ativos ("*impairment*")	16 e 17	14.450	17.155	14.450	17.155
Baixa de imobilizado	16	(14.450)	(17.033)	(14.450)	(17.058)
Receita na venda de ativo imobilizado		712	2.292	712	2.292
Outras receitas (despesas)		3.532	(4.849)	3.582	(4.816)
Resultado antes do resultado financeiro, equivalência patrimonial e impostos		**(22.358)**	**(16.464)**	**(16.700)**	**(6.395)**
Receitas financeiras		78.972	46.418	79.994	46.771
Despesas financeiras		(698.116)	(791.800)	(698.376)	(792.027)
Resultado financeiro	30	**(619.144)**	**(745.382)**	**(618.382)**	**(745.256)**
Resultado de equivalência patrimonial	15	1.161	(412)	-	-
Resultado antes dos impostos		**(640.341)**	**(762.258)**	**(635.082)**	**(751.651)**
Imposto de renda e contribuição social corrente	23	-	-	(1.946)	(1.145)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	23	-	(11.792)	46	(11.773)
Prejuízo líquido do exercício		**(640.341)**	**(774.050)**	**(636.982)**	**(764.569)**
Resultado atribuível aos:					
Acionistas controladores		(640.341)	(774.050)	(363.975)	(764.558)
Acionistas não controladores		-	-	(7)	(11)
Resultado por ação		(0,73889)	(0,27753)	(0,73501)	(0,27413)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações dos fluxos de caixa Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 *(Em milhares de reais)*

	Nota	Controladora 2022	Controladora 2021	Consolidado 2022	Consolidado 2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais					
Prejuízo antes dos impostos		(640.341)	(774.050)	(636.982)	(764.569)
Itens de resultado que não afetam o caixa:					
Provisão para IR e CSL	23	-	-	1.946	1.145
Provisão de IR/CSL diferido	23	-	11.792	(46)	11.773
Depreciação e amortização	17, 28 e 29	150.154	123.691	144.505	117.799
Amortização direito de uso	28 e 29	1.655	1.486	1.655	1.486
Amortização do custo de transação	22 e 30	25.961	27.039	25.961	27.039
Resultado de equivalência patrimonial	15	(1.161)	412	-	-
Reversão da provisão para *impairment*	16	(14.450)	3.664	(14.450)	3.664
Baixa de ativo	16	1.438	18.341	1.458	18.400
Redução ao valor recuperável de ativos ("impairment")	17	14.450	(17.155)	14.450	(17.155)
Provisão (reversão) de perdas sobre recebíveis	6, 7 e 8	(3.202)	(16.513)	(225)	(19.364)
Variação monetária e juros	30	601.100	702.168	600.993	702.189
Reversão da provisão de perdas sobre depósitos restituíveis	11	(4.389)	(10.015)	(4.389)	(10.015)
Provisão para bônus	28 e 29	17.781	17.403	17.912	17.510
Provisão para contingências	29	(257)	19.433	(257)	19.433
Provisão de fornecedores		-	274	-	274
Receita linear	8	(34.104)	(22.373)	(34.104)	(22.373)
		114.635	**85.597**	**118.427**	**87.236**
(Aumento) redução de ativos e aumento (redução) de passivos:					
Clientes	8	17.373	(1.221)	13.680	1.352
Impostos a recuperar	9	24.013	27.193	24.002	27.337
IR e CSLL a recuperar e diferido	9	-	(114)	(200)	(1.046)
Depósitos bancários vinculados	7	706	(31)	714	(55)
Depósitos restituíveis	11	12.201	9.291	12.201	9.291
Depósitos judiciais	12	(94)	(332)	(50)	(1.817)
Partes Relacionadas - ativo e passivo	21	2.824	(2.819)	1.717	312
Despesas Antecipadas		(104)	(164)	(648)	(695)
Fornecedores	24	(2.850)	(9.385)	(3.298)	(9.356)
Estoques		306	(1.139)	307	(1.139)
Impostos e contribuições a recolher	23	141	(205)	(1.275)	(472)
Salários e encargos a pagar	28 e 29	(16.445)	(16.548)	(16.546)	(16.607)
Adiantamento de clientes		(18.429)	(4.687)	(18.429)	(4.764)
Provisão para contingência	25	(12.337)	-	(12.337)	-
Outros		5.928	(2.819)	6.005	(3.571)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais		**127.868**	**82.617**	**124.270**	**86.006**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos					
Aquisição de bens do imobilizado	17	(33.171)	(54.902)	(35.654)	(64.295)
Aquisição de bens intangíveis	18	(1.094)	(1.396)	(1.094)	(1.416)
Adiantamento para futuro aumento de capital em controlada	15	(980)	(592)	-	-
Propriedades para investimento	16	(2.867)	(3.237)	(2.867)	(3.237)
Aumento de capital em controlada	15	(1.598)	(4.376)	-	-
Recebimento de parte relacionada – venda de ativos	21	20.814	75.000	20.814	75.000
Dividendos		1.715	3.493	-	2.985
Caixa líquido proveniente das (usado nas) atividades de investimento		**(17.181)**	**13.990**	**(18.801)**	**9.037**
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos					
Aumento de capital	26	862.248	164.309	862.248	164.309
Caixa restrito	20	(235.128)	206.621	(235.128)	206.621
Passivo de arrendamento	22	(2.109)	(1.932)	(2.109)	(1.932)
Empréstimos liquidados com terceiros	22	(95.366)	(32.981)	(95.366)	(32.981)
Juros pagos		(644.251)	(468.208)	(644.251)	(468.208)
Caixa líquido usado nas atividades de financiamento		**(114.606)**	**(132.191)**	**(114.606)**	**(132.191)**
Aumento (redução) do caixa e equivalentes de caixa		**(3.919)**	**(35.584)**	**(9.137)**	**(37.148)**
Caixa e equivalentes no início do exercício		54.509	90.093	66.010	103.158
Caixa e equivalentes no fim do exercício		50.590	54.509	56.873	66.010
Aumento (redução) do caixa e equivalentes de caixa		**(3.919)**	**(35.584)**	**(9.137)**	**(37.148)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações dos resultados abrangentes Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 *(Em milhares de reais)*

	Controladora 2022	Controladora 2021	Consolidado 2022	Consolidado 2021
Prejuízo líquido do exercício	(640.341)	(774.050)	(636.982)	(764.569)
Total dos resultados abrangentes do exercício	**(640.341)**	**(774.050)**	**(636.982)**	**(764.569)**
Resultado atribuível aos:				
Acionistas controladores	(640.341)	(774.050)	(636.975)	(764.558)
Acionistas não controladores	-	-	(7)	(11)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 *(Em milhares de reais)*

	Capital social	Reserva de Capital	Reserva de Capital – Adiantamento para futuro aumento de capital	Reserva de Capital – Opções de ações outorgadas	Variação percentual na participação de investidas	Prejuízos acumulados	Patrimônio líquido - controladora	Ajuste IFRS (*)	Total Patrimônio líquido	Participação de acionistas não controladores	Total do patrimônio líquido
Saldo em 1º de janeiro de 2021	**2.934.929**	**20.139**	**391.128**	**1.370**	**105**	**(3.278.698)**	**68.973**	**(22.843)**	**46.130**	**171**	**46.301**
Prejuízo líquido do exercício	-	-	-	-	-	(774.049)	**(774.049)**	9.474	**(764.575)**	-	**(764.575)**
Aumento de capital	-	-	164.309	-	-	-	**164.309**	-	**164.309**	-	**164.309**
Adiantamento para futuro aumento de capital	395.685	-	(395.685)	-	-	-	**-**	-	**-**	-	**-**
Variação percentual na participação de investidas	-	20	-	-	(29)	-	**(9)**	-	**(9)**	13	**4**
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**3.330.614**	**20.159**	**159.752**	**1.370**	**76**	**(4.052.747)**	**(540.776)**	**(13.369)**	**(554.145)**	**184**	**(553.961)**
Prejuízo líquido do exercício	-	-	-	-	-	(640.341)	**(640.341)**	3.365	**(636.976)**	(5)	**(636.981)**
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	862.248	-	-	-	**862.248**	-	**862.248**	-	**862.248**
Aumento de capital	422.593	-	(422.593)	-	-	-	**-**	-	**-**	-	**-**
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**3.753.207**	**20.159**	**599.407**	**1.370**	**76**	**(4.693.088)**	**(318.869)**	**(10.004)**	**(328.873)**	**179**	**(328.694)**

(*) - veja nota explicativa nº 4.a.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas - Em 31 de dezembro de 2022 e 2021 *(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)*

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu" ou "Companhia"), situada à Rua do Russel, 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro, foi constituída em 11 de abril de 2007 com o objetivo de desenvolver e operar atividades de logística e infraestrutura integradas principalmente no setor portuário, por meio do Porto do Açu, que está localizado no litoral norte do Estado do Rio de Janeiro, no Município de São João da Barra, a 45 km da cidade de Campos dos Goytacazes. Possui localização estratégica a aproximadamente 150 km de distância da Bacia petrolífera de Campos. Trata-se de um Porto privativo de uso misto desenvolvido no conceito de porto-indústria e está em operação desde outubro de 2014. A Companhia é uma subsidiária controlada por Prumo Logística S.A. ("Prumo"). O Porto do Açu segue sendo premiado pelas boas práticas ambientais e operacionais. Recebemos o *Maritime Award of the Americas* 2022, na categoria "Operações Portuárias Verdes e Sustentáveis". A premiação é uma iniciativa da *American Association of Port Authorities*, que faz parte do Comitê Interamericano de Portos (S/CIP) da Organização dos Estados Americanos (OEA), que consagra as ações de desenvolvimento portuário em conformidade com práticas ambientais sustentáveis. Fomos reconhecidos com o 1º lugar no Prêmio ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários 2022, com o projeto 'A transição para uma economia de baixo carbono e o desenvolvimento da produção de energia eólica offshore no Brasil: contribuições do Porto do Açu para o Planejamento Espacial Marinho (PEM)', trabalho conduzido para acelerar a viabilização de projetos eólicos offshore no Brasil. Também ocupamos a 4ª posição entre 210 terminais públicos e privados com maior número de certificações ISO, que reconhece também o fato de sermos o único porto do Brasil a receber a certificação internacional EcoPorts, a principal do setor e que incorpora as normas essenciais de gestão ambiental reconhecidas internacionalmente. O Porto do Açu é o primeiro porto do Brasil a obter certificação internacional EcoPorts. O selo é a principal iniciativa global do setor e reconhece portos com boas práticas de gestão ambiental. A chancela reforça o compromisso de desenvolvimento do Açu como um porto de classe mundial, comprometido com as melhores práticas ambientais, sociais e de governança formalizadas em sua política de sustentabilidade. O Terminal Multicargas (T-MULT) atingiu ano passado novo recorde, com movimentação de 1,57 milhão de toneladas (*). Desde o início das atividades em 2016, o T-MULT já registrou o acumulado de 6 milhões de toneladas movimentadas (*) e 48 clientes no portfólio (*), com crescimento anual médio de 45% (*). Ao longo do último ano, o Porto do Açu fechou novos contratos e parcerias relevantes e recebeu 4243 acessos (*), totalizando mais de 17.000 acessos (*) desde sua inauguração, em 2014.
(*) informação não auditada

2. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES:

Licenças ou autorizações vigentes e obtidas até 31 de dezembro de 2022:

Empresas	Descrição	Documento	Data de emissão	Vigência
Porto do Açu (*)	Aprovando a concepção e localização das estruturas de uso comum do Distrito Industrial de São João da Barra (DISJB), que contemplarão: sistema rodoferroviário, rede de microdrenagem, rede de canais de macrodrenagem, implantação do canal Campos-Açu no trecho Quitingute - UCN, rede elétrica, estrutura de captação de água rio Paraíba do Sul e adutora, sistema de reservação, tratamento e distribuição de água, sistema de esgotamento sanitário com coleta, tratamento e disposição final via emissário submarino, sistema de emissário terrestre e submarino, corte e aterro, loteamento e arruamentos, projeto urbanístico e paisagístico. (*)	LP nº IN021311 AVB002637	30/10/2012	30/10/2017
Porto do Açu (*)	Autorização da extração de água bruta em poço tubular, com finalidade de uso industrial (usina de concreto) e outros usos (umectação de vias) na Região hidrográfica RH-IX - Baixo Paraíba do Sul	OUT nº IN022389	04/02/2013	04/02/2018
Porto do Açu	Licença de operação que autoriza o T-*Mult d*edicado à movimentação de granéis sólidos (carvão/coque e bauxita) e carga geral (blocos de granito, contêineres e cargas de projetos).	LO nº IN034002 AVB003515	15/04/2016	15/04/2023
Porto do Açu (*)	Autorização para a extração de água bruta subterrânea em 02 (dois) poços tubulares, com a finalidade de uso industrial (sistema de resfriamento, aspersão de pilhas de carvão e coque, fabricação de lama de perfuração), e outros (limpeza de dependências).	OUT nº IN028801	13/11/2014	13/11/2019
Porto do Açu (*)	Autorização ambiental que permite o fundeio de plataformas e embarcações o*ffshore n*a área do T2 e sua atracação nos molhes norte e sul deste mesmo terminal.	AA nº IN050670	25/11/2019	25/11/2021

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 87/99

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
956
PORTO DO AÇU
Carimbado Eletronicamente

Empresas	Descrição	Documento	Data de emissão	Vigência
Porto do Açu (*)	Licença Prévia e de Instalação aprova a concepção, localização e implantação de dois depósitos (2 e 7) de apoio terrestre para disposição do material dragado do canal de acesso da Unidade de Construção Naval do Açu, com supressão de vegetação nativa de 14,11 ha de restinga e o corte de vegetação exótica em uma área de 2,67 ha cobertos por cercas vivas de espécie Euphorbia tirucalli, localizado na Rodovia RJ 240 - Açu, Distrito Industrial, Município São João da Barra.	LPI nº IN030901	29/06/2015	29/06/2018
Pedreira Sapucaia (*)	Implantação das atividades de britagem e extração mineral de granito, para uso na construção civil, em uma jazida inserida em 2 polígonais que totalizam 73,05 ha, processos DNPM 890.220/11 e 890.187/11, cuja frente de lavra efetiva corresponde a 19,89 ha, georreferenciada através das coordenadas UTM (WGS 84) 24K 242.828 m E 7.602.575 m N. O beneficiamento do minério será realizado em duas centrais de britagem, com capacidade total de 600 t/h. (*)	LPI nº IN018049 AVB001088	04/11/2011	04/11/2014
Pedreira Sapucaia (*)	Atividade de extração mineral de granito em blocos, para uso na construção civil, em uma frente de lavra de 5,06 ha, inserida em área de 21,8 há. (*)	LO nº IN016484 AVB001187 AVB001426	02/05/2011	02/05/2016
Reserva Ambiental	Certidão atestando a inexigibilidade de licença para consultoria com objeto de elaboração e execução de projeto de recuperação, restauração e recomposição florestal.	CA nº IN022772	26/03/2013	Indeterminado
Porto do Açu	Aprova a área de reserva legal da matrícula 7.096 de SJB.	CA nº IN018822	27/01/2012	Indeterminado
Porto do Açu	Aprova a área de reserva legal da matrícula 4.812 de SJB.	CA nº IN018820	27/01/2012	Indeterminado
Porto do Açu	Certificado para atestar a inexistência de dívida financeira referente à infração ambiental, anexo (geralmente solicitamos estes certificados quando requerido por algum potencial parceiro de negócios).	CA nº IN042911	19/12/2017	Indeterminado
Porto do Açu	Licença concedida autorizando a localização, instalação e operação de um ponto de abastecimento de máquinas e veículos automotores, possuindo 03 tanques aéreos com capacidade de 30m³ cada.	LAS nº IN046935	29/10/2018	29/10/2023
Porto do Açu	Para a implantação do Terminal Sul, planta portuária destinada à movimentação de cargas e produtos para importação e exportação (granéis sólidos e líquidos de diversas naturezas, carga geral e cargas de projeto), com supressão de vegetação nativa de 0,7 ha de eucaliptos encontrados na área de intervenção e realizar captura, transporte e monitoramento de fauna silvestre. Estocagem temporária de granel sólido não perigoso denominado Espodumênio na área do Canteirópolis, nas dependências do Terminal 2.	LI nº IN050940	13/01/2021	13/01/2024
Porto do Açu	Licença para implantação da Linha de Transmissão denominada LT-345 kV Subestação (SE) Complexo Subestação (SE) OSX 345 kV, com 7 km de extensão e 50 metros de faixa de servidão.	LI nº IN051690	05/10/2021	04/11/2025
Porto do Açu	Licença de instalação que autoriza a implantação do pátio logístico, compostos por pátios de granéis sólidos, para armazenamento de rochas ornamentais, produtos siderúrgicos, contêineres e infraestrutura de apoio, vias de acesso e de distribuição de cargas e sistemas de utilidades.	LI nº IN051258	28/04/2021	27/04/2026
Porto do Açu	Aprovando a concepção, localização e implantação de infraestrutura do Terminal Sul (TSUL), que compreende a pavimentação de vias, edificação da portaria principal, implantação da rede de drenagem e de distribuição de água, situado na Fazenda Saco Dantas.	LI nº IN006287	30/04/2021	30/04/2026
Porto do Açu	Outorga Preventiva de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União, Rio Paraíba do Sul, com captação em São João da Barra.	Outorga ANA 2.504	15/12/2020	17/12/2023
Porto do Açu	Outorga Preventiva de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União, Rio Paraíba do Sul, com captação em São João da Barra.	Outorga ANA 2.505	15/12/2020	17/12/2023
Porto do Açu	Licença para fundeio, atracação e prestação de serviços de apoio na área do Terminal de Uso Privado - TUP Molhe Sul e no canal do T2, incluindo apoio logístico e portuário (abastecimento de água e energia, fornecimento de combustíveis, materiais e produtos químicos, coleta e destinação de todos os tipos de resíduos e efluentes contidos nas embarcações); reparos, manutenção e montagem eletromecânica em embarcações (limpeza de tanques, movimentação, instalação, inspeção, reparo e testes de equipamentos, limpeza e pintura de casco), fornecimento de combustíveis; mobilização temporário (cargas gerais e químicas).	LO N° IN052580	30/12/2021	26/12/2033
Reserva Ambiental	Licença Prévia e de Instalação que autoriza a localização e implantação das infraestruturas necessárias ao desenvolvimento sustentável da RPPN Caruara.	LPI n° IN009339	16/06/2021	16/06/2023
Águas Industriais	Outorga que autoriza a captação de água no poço T2-5. Objeto detalhado: "extração de água bruta em um poço tubular, com as finalidades de uso consumo e higiene humana, uso industrial (operações portuárias, instalações industriais e equipamentos, sistema de resfriamento, fornecimento a embarcações, sistema de aspersão de cargas), construção civil e limpeza de dependências, na Região Hidrográfica IX - Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, na quantidade e sob as condições constantes deste documento, sujeitos à cobrança, na forma prevista na Lei Estadual nº 4.247/03, em consonância com o § 1º do art. 27 da Lei Estadual nº 3.239/99. Número CNARH: 33.0.0289908/20 Ponto: Poço T2-5 Código de interferência: 1119684 Vazão máxima instantânea: 95,0 m³/h Vazão média: 95,0 m³/h Volume máximo diário: 1.900,0 m³/dia Tempo: 20 h/d Período: 30 d/mês Coordenadas geográficas: Lat. 21° 52' 33,0" S e Long. 41° 2' 0,7" O DATUM: SIRGAS2000 Lançamento informativo: Volume máximo diário de 78,32 m³ realizado em um canal de navegação artificial conectado diretamente ao mar, denominado pelo requerente de Canal do terminal 2."	OUT Nº IN010339	08/10/2021	08/10/2026
Porto do Açu	Autorização para extração de água bruta em poço tubular, com finalidade de uso industrial e outros usos na Região hidrográfica RH-IX - Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.	OUT nº IN038837	02/06/2017	02/03/2022
Porto do Açu (*)	Autoriza o manejo de fauna para a realização do monitoramento de biota aquática, obrigatório como parte do licenciamento do canal do terminal 2.	AA nº IN004240	26/08/2019	26/08/2022
Porto do Açu	Aprovação da concepção e localização do Terminal 2, planta portuária destinada à movimentação e armazenagem de cargas e produtos para importação e exportação de granéis sólidos e líquidos de diversas naturezas, carga geral e carga de projeto, atividades de fabricação e montagem de máquinas, equipamentos e estruturas marítimas para indústria de produção e exploração de petróleo e gás e atividades de apoio a essas embarcações, inclusive píer de rebocadores.	LP n° IN052823	08/06/2022	07/06/2027
Porto do Açu	Para manejo e transporte de fauna silvestre, visando o monitoramento da biota aquática (fitoplâncton, zooplâncton e macrofauna bentônica) no Terminal de Múltiplo Uso (T-MULT) dedicado a movimentação de granéis sólidos e carga geral, em atendimento a Licença de Operação (LO) Nº IN034002 (Processo E-7/002.4604/2015)	AA nº IN011645	29/06/2022	29/03/2024
Porto do Açu	O objeto dessa licença emitida em 22/08/2022, é: para dragagem com volume de 7.428.136,00 m3 para implantação de um Canal de Navegação composto por um Canal de Acesso Marítimo Offshore e um Canal de Atracação Onshore com implantação de estruturas de atracação e demais estruturas náuticas, com alijamento em Bota Fora marinho licenciado, bem como disposição do material dragado em depósitos terrestres.	LI IN052923	22/08/2022	20/08/2030
Porto do Açu	Autoriza a extração de água subterrânea para finalidade de consumo e higiene humana e irrigação.	OUT N° IN011479 em renovação a OUT nº IN001541	23/05/2022	23/05/2027
Porto do Açu	Para localização, instalação e operação de um centro náutico, localizado no terminal 2 ("T2") do Porto do Açu, incluindo atalaia, praticagem, manutenção da sinalização náutica e de lanchas, rampa de acesso, base de pronto atendimento a emergências (BPAE), píer modular e base operacional dos rebocadores a ser instalada em uma área de 14.833,12 m², georreferenciada através das coordenadas UTM SIRGS 2000 fuso 24k 293130.00 m E 7578446,00 m N.	LAU n° IN11709	06/06/2022	16/02/2028
GSA	Licença para localização de futura Usina Fotovoltaica (UFV Dunas) para geração de energia solar com 220,9 MW de potência liquida declarada e de suas respectivas instalações de transmissão de interesse restrito ao empreendimento	LAU n° IN11709	26/01/2022	25/01/2027

(*) Licenças em processo de renovação. Prorrogação automática do prazo de expiração de licenças ambientais até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente mediante requerimento tempestivo, prevista na Lei Complementar nº 140/2011.

3. EMPRESAS DO GRUPO

		Participação acionária	
Controladas diretas:	**País**	**2022**	**2021**
G3X Engenharia S.A. ("G3X")	Brasil	99,99%	99,99%
Aguas Industriais do Açu S.A. ("Aguas Industriais", antiga EBN)	Brasil	100,00%	100,00%
GSA - Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda. ("GSA")	Brasil	99,99%	99,99%
Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. ("Reserva Ambiental Caruara")	Brasil	99,20%	99,17%
Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda. ("SNF")	Brasil	99,99%	99,99%
Controladas indiretas:			
Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. ("Pedreira Sapucaia")	Brasil	97,25%	97,25%

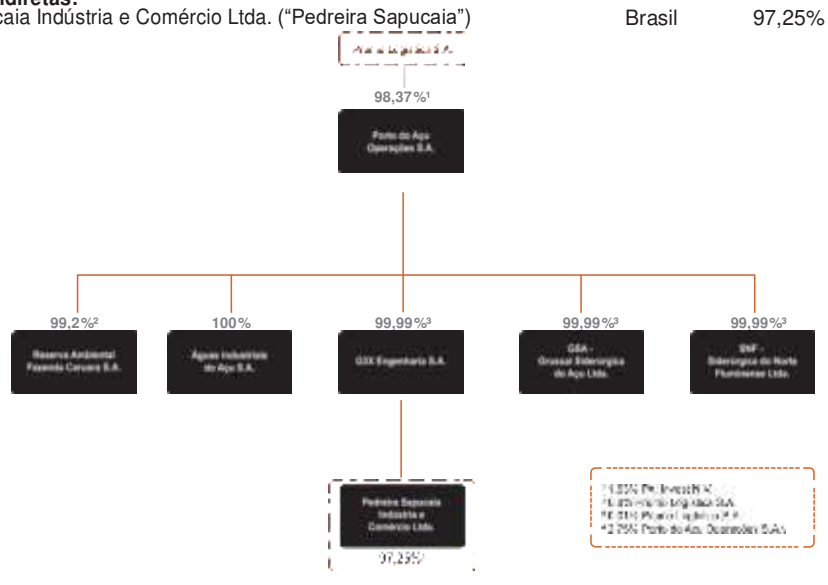

Além da Porto do Açu, as controladas Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. ("Reserva Ambiental Caruara") e Águas Industriais do Açu ("Águas Industriais") já se encontram em operação e a controlada Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. ("Pedreira Sapucaia") operou em 2012 e 2013 e teve uma parada em sua operação em 2014. As demais empresas controladas, por estratégia da Controladora, não possuem atividades operacionais.

4. BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

a) Declaração de conformidade: As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas de acordo com as normas internacionais de relatórios financeiros ("IFRS"), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB") e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ("BR GAAP"). As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com o BR GAAP e incluem o ativo diferido da Companhia que terminará em 2024. Portanto, estas demonstrações financeiras individuais em BR GAAP não estão de acordo com o IFRS. A diferença entre o patrimônio líquido individual e o consolidado está relacionada ao referido ativo diferido, que foi reconhecido em prejuízos acumulados no patrimônio líquido consolidado quando da adoção inicial do IFRS e a amortização desse ativo diferido vem sendo reconhecido no resultado do exercício da Companhia desde o início de suas operações em 2014. As principais políticas contábeis têm sido aplicadas nessas Demonstrações financeiras pelas entidades controladas pela Companhia. b) Base de preparação: As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico e ajustadas para refletir (i) o valor justo de instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo através do resultado ou pelo valor justo através de outros resultados abrangentes; e (ii) perdas pela redução ao valor recuperável ("*impairment*") de ativos. A Administração da Companhia autorizou a conclusão e divulgação das demonstrações financeiras referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, em 09 de março de 2023. Desta forma, estas demonstrações financeiras consideram eventos subsequentes que pudessem ter efeito sobre elas até a referida data. c) Continuidade operacional: Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia apresentou prejuízo consolidado no exercício de R$636.982 (R$764.569 em 31 de dezembro de 2021), capital circulante consolidado positivo de R$89.556 (e negativo em R$203.771 em 31 de dezembro de 2021) e patrimônio líquido consolidado negativo de R$328.873 (negativo em R$554.146 em 31 de dezembro de 2021). A estratégia financeira adotada pela Porto do Açu ("Companhia") ao final dos quatro anos de carência do contrato de financiamento assinado em 2015 foi a renegociação visando um refinanciamento da dívida de longo prazo com os Bancos Repassadores (Bradesco e Santander) e com os debenturistas (FI-FGTS). O objetivo, à época, foi reestruturar o fluxo de serviço da dívida existente, adequando o fluxo de pagamentos à geração de caixa da Companhia. A renegociação foi finalizada em 31 de janeiro de 2020. Consequentemente, os fluxos de pagamento no curto prazo foram alongados impactando significativamente na redução do passivo circulante e diminuição do capital circulante líquido negativo. Após renegociação da dívida de longo prazo, o acionista majoritário da Controladora Prumo Logística aumentou seu compromisso de aporte adicional na Porto do Açu para pagamento de serviço da dívida, aumentando os valores ainda não utilizados do compromisso firmado anteriormente de R$438 milhões para R$850 milhões no momento da assinatura. Em 31/12/2022, conforme previsto em contrato, o valor corrigido a IPCA, após aporte de capital de R$ 126 milhões efetuado pela Prumo para pagamento da dívida de janeiro de 2022, era cerca de R$ 898 milhões, o que, em números estimados, é o equivalente a 3 (três) amortizações semestrais do financiamento da companhia. Além desses fatores, a Companhia considera em seu plano de negócios de longo prazo estudos técnicos de viabilidade e fluxo de caixa projetado para mais de 10 anos. A maioria dos contratos existentes e previstos são de longa duração, o que suporta a previsão de resultados futuros. A Administração entende que o plano de negócios preparado para obter a geração de recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos operacionais vem tendo sucesso. Desde janeiro de 2020 até janeiro de 2022, a controladora Prumo aportou R$570 milhões e a Açu Petróleo Investimento repagou R$198 milhões do contas a pagar aberto com a Companhia. Adicionalmente, com base nos contratos existentes, incluindo o compromisso dos acionistas, e informações disponíveis e dados concretos, a Administração reavaliou suas projeções de investimentos, custos, despesas, caixa operacional, recebíveis, recuperabilidade de ativos e concluiu que, neste momento, não há nenhuma alteração significativa a ser considerada e que coloque em dúvida a continuidade operacional da Porto do Açu. Por fim, considerando as informações acima, com destaque para as garantias recebidas do acionista Controlador e o histórico de crescimento operacional descrito na nota explicativa Nº1 - Contexto operacional, as demonstrações financeiras da Porto do Açu foram preparadas com base no pressuposto da continuidade operacional. d) Moeda funcional e moeda de apresentação: Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Companhia. Todas as demonstrações financeiras apresentadas em reais foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. e) Uso de estimativas e julgamentos: Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente. **(i) Julgamentos:** As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas: **(ii) Incertezas sobre premissas e estimativas:** As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2022 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos para o próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas: - Nota explicativa 8 e 33: mensuração de perda de crédito esperada para contas a receber e ativos contratuais: principais premissas na determinação da taxa média ponderada de perda; - Nota explicativa 10: Reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual diferenças temporárias dedutíveis e prejuízos fiscais possam ser utilizados; - Nota explicativa 18: Teste de redução ao valor recuperável de ativos intangíveis: principais premissas em relação aos valores recuperáveis, incluindo a recuperabilidade dos custos de desenvolvimento; - Nota explicativa 25: Reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos. **Mensuração do valor justo:** Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros. A Companhia estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de Nível 3 com reporte diretamente ao Diretor Financeiro. A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos dos CPC / IFRS, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas. Questões significativas de avaliação são reportadas para o Conselho de Administração da Companhia. Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação conforme descrito na Nota explicativa 33 - Instrumentos financeiros e gerenciamento de riscos. A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças. Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas: - Nota explicativa 16: Propriedade para investimento; - Nota explicativa 34: Instrumentos financeiros e gerenciamentos de riscos.

5. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis descritas em detalhe abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e pelas entidades do Grupo. a) Consolidação: As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia. Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, as demonstrações financeiras de controladas são reconhecidas pelo método de equivalência patrimonial. As demonstrações financeiras consolidadas incluem as controladas, descritas na Nota explicativa 3 - Empresas do Grupo. Saldos e transações entre companhias do grupo e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transação entre companhias do grupo, são eliminadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável. b) Moeda estrangeira: Transações em moeda estrangeira: Transações em moeda estrangeira são convertidas para as respectivas moedas funcionais, para o real pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Os ativos e passivos monetários denominados e apurados em moeda estrangeira, são convertidos para o real utilizando-se as taxas de câmbio vigentes nas datas dos respectivos balanços patrimoniais e os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio ao final do exercício são reconhecidos na demonstração do resultado. Os ativos e passivos não monetários são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira e são convertidos pela taxa de câmbio na data de transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado. c) Caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários: (i) *Caixa e Equivalentes de Caixa e Títulos e Valores Mobiliários:* Os equivalentes de caixa são mantidos pela Companhia com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. A Companhia considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, uma aplicação financeira normalmente se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação. Aplicações financeiras com vencimento acima de três meses encontram-se classificados como títulos e valores mobiliários. Em 31 de dezembro de 2022 a Companhia detinha Caixa e equivalente de caixa no montante de R$50.590 (R$54.509 em 31 de dezembro 2021). O Caixa e equivalente de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras que possuem rating entre AA e AAA conforme metodologia S&P Global Rating. A provisão de perda estimada foi calculada com base na taxa de perda esperada de 12 meses e reflete os prazos de vencimento das exposições de risco. Os efeitos para 31 de dezembro de 2022 estão demonstrados nas Notas explicativas nº 6 e 7 - Caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e depósitos bancários vinculados. O caixa e equivalente de caixa detêm de um risco baixo de crédito com base nos *ratings* de crédito externos das contrapartes. (ii) *Contas a Receber*: Para o Contas a receber, a Companhia adotou uma abordagem simplificada e realizou o cálculo da perda esperada, tomando como base a expectativa de risco de inadimplência que ocorre ao longo da vida do instrumento financeiro. A Companhia estabeleceu uma matriz de provisão que é baseada em seu histórico de perdas de crédito, ajustada a fatores prospectivos específicos do ambiente econômico no qual atua e por qualquer garantia financeira relacionada ao recebível. d) Instrumentos financeiros: (i) Ativos financeiros - Reconhecimento e mensuração inicial: Os recebíveis de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento. Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação. (ii) *Classificação e mensuração subsequente*: No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao VJORA - instrumento de dívida; ao VJORA - instrumento patrimonial; ou ao VJR. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do exercício de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios. Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR: - é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e - Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto. Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR - é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e - Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto. No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Companhia pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em ORA. Essa escolha é feita investimento por investimento. Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. No reconhecimento inicial, A Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria. Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro. A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Companhia considera: - Eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa; - Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis; - o pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e - Os termos que limitam o acesso da Companhia a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo). O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros a VJR	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.
Instrumentos de dívida a VJORA	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e *impairment* são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA. No desreconhecimento, o resultado acumulado em ORA é reclassificado para o resultado.

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas: Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
957
PORTO DO AÇU
Carimbado Eletronicamente

do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado. (iii) *Desreconhecimento:* Ativos financeiros: A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro. A Companhia realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos. Passivos financeiros: A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo. No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado. (iv) *Compensação*: Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. e) Ajuste a valor presente de ativos e passivos: Os ativos e passivos monetários de longo prazo são atualizados monetariamente e, portanto, estão ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários de curto prazo é calculado, e somente registrado, se considerado relevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Para fins de registro e determinação de relevância, o ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos. Com base nas análises efetuadas e na melhor estimativa da Administração, a Porto do Açu e suas controladas concluíram que o ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários circulantes é irrelevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto e, dessa forma, não registrou nenhum ajuste. f) Investimentos: Os investimentos em controladas são avaliados pelo método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais. g) Imobilizado: Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*). Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado. Itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício baseado na vida útil econômica estimada de cada componente. Terrenos não são depreciados. Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, da data em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização nos propósitos da Administração. Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos anualmente, e em função disso, eventuais ajustes podem ser reconhecidos como mudança de estimativas contábeis. As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Ativo	Vida útil (Anos)
Edificações	25 a 40
Píer de apoio T2	60
Canal T2	15
Defensas T2	10
Píer *T-Mult*	60
Defensas Píer *T-Mult*	10
Quebra-Mar T2	60
Vias de acesso	10 a 20
Píer molhe sul T2	60
Benfeitorias	25
Instalações	5 a 20
Móveis e utensílios	10
Equipamentos de informática	5
Máquinas e equipamentos	10
Veículos	5 a 20
Terrenos	0

A Companhia classifica como obras em andamento todas as obras civis ocorridas durante a fase de construção e instalação até o momento em que entram em operação, quando são reclassificadas para as contas correspondentes de bens em operação. h) Ativos intangíveis: Ativos intangíveis que são adquiridos pela Companhia e que têm vidas úteis definidas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável, se houver. As vidas úteis estimadas são as seguintes:

Ativo Intangível	Vida útil (Anos)
Licenças de Uso de Software	5

i) Propriedade para investimento: Propriedade para investimento é a propriedade mantida para auferir receita de aluguel ou para valorização de capital ou para ambos, mas não para venda no curso normal dos negócios, utilização na produção ou fornecimento de produtos ou serviços ou para propósitos administrativos. A Administração da Companhia optou por classificar a propriedade para investimento pelo custo desde o seu reconhecimento inicial. O custo inclui despesa que é diretamente atribuível à aquisição de uma propriedade para investimento. Pode ser composto de juros capitalizados decorrentes dos empréstimos, gastos com material e mão de obra direta ou qualquer outro gasto diretamente atribuível a essa propriedade, desde que seja necessário para colocá-la em condição de uso conforme o seu propósito. Ganhos e perdas na alienação de uma propriedade para investimento são reconhecidos no resultado do exercício. Quando uma propriedade para investimento previamente reconhecida é vendida, os respectivos montantes reconhecidos em ajuste de avaliação patrimonial são transferidos para lucros (prejuízos) acumulados. Quando a utilização da propriedade mudar de tal forma que ela seja reclassificada como imobilizado, seu valor justo apurado na data da reclassificação será seu custo para a contabilização subsequente. Conforme CPC 28 - Propriedade para investimento, a Companhia divulga o valor justo dos terrenos destinados ao arrendamento. j) Redução ao valor recuperável (*impairment*): *Ativos não financeiros:* Os valores contábeis dos ativos não financeiros com vida útil definida são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. No caso de ativos intangíveis com vida útil indefinida, o valor recuperável é estimado anualmente. No caso de ativos intangíveis com vida útil indefinida, o valor recuperável é estimado anualmente. Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou Unidade Geradora de Caixa ("UGC") exceder o seu valor recuperável. O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao calcular o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto, antes dos impostos, que reflita as condições de mercados vigentes quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo ou UGC. Para a finalidade de testar o valor recuperável, os ativos que não podem ser testados individualmente são agrupados ao menor grupo de ativos que gera entrada de caixa de uso contínuo que são em grande parte independentes dos fluxos de caixa de outros ativos ou grupos de ativos. Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes a UGCs são inicialmente alocadas na redução de qualquer ágio alocado a esta UGC (ou grupo de UGCs), e subsequentemente na redução dos outros ativos desta UGC (ou grupo de UGCs) de forma *pro rata*. Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a outros ativos (exceto ágio) é revertida somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida. *Ativos financeiros não-derivativos:* A Companhia reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre: - Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado; - Investimentos de dívida mensurados ao VJORA; e - Ativos de contrato. k) Arrendamentos: A Companhia e suas controladas aplicaram o CPC 06(R2) / IFRS 16 utilizando a abordagem retrospectiva modificada e, portanto, as informações comparativas não foram reapresentadas e continuam a ser apresentadas conforme o CPC 06(R1) / IAS 17 e ICPC 03 / IFRIC4. Os principais ativos de arrendamento classificados pela Companhia são demonstrados no quadro abaixo:

Classe ativo	Ativo objeto	Taxa de desconto aplicada % a.a.
Imóvel	Sala comercial	10,60
Imóvel	Prédio	7,73
Máquinas e equipamentos	Gerador	10,07
Máquinas e equipamentos	Escavadeira	6,95
Máquinas e equipamentos	Trator	6,95
Máquinas e equipamentos	Plataforma elevatória	6,95
Máquinas e equipamentos	Galpão pré-moldado com sistema CFTV e anti-explosão	7,58

• Isenção no reconhecimento: - Arrendamentos de curto prazo - Para contratos com um prazo de 12 meses ou menos, sendo os pagamentos de arrendamento associados a esses contratos reconhecidos como despesa do exercício ao longo do prazo do contrato. - Arrendamentos de baixo valor - A Companhia optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor, os valores de pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos são reconhecidos como despesa de forma linear pelo prazo de arrendamento. Na demonstração dos fluxos de caixa, os pagamentos de arrendamentos que antes eram apresentados como fluxos de caixa das atividades operacionais após a norma estão apresentados como fluxos de caixa de financiamento, representando os pagamentos de principal e juros dos passivos de arrendamento. Contudo, essa alteração não gerará impactos na posição líquida do Fluxo de Caixa da Companhia. l) Empréstimos, financiamentos e debêntures: Os empréstimos, financiamentos e debêntures são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros. As taxas pagas no estabelecimento dos empréstimos, financiamentos e debêntures são reconhecidas como custos da transação deles. m) Benefícios a empregados: *Benefícios de curto prazo a empregados:* Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado. O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação nos lucros de curto prazo se a Companhia tiver uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável. n) Provisões: Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. A Companhia reconhece provisão para causas cíveis, trabalhistas e tributárias. A avaliação da probabilidade de perda inclui a análise das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a opinião de advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazos de prescrição aplicáveis, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração da Companhia revisa suas estimativas e premissas em bases anuais. o) Receita operacional: De acordo com o CPC 47/IFRS 15, a receita é reconhecida quando o cliente obtém o controle dos bens ou serviços. Determinar momento da transferência de controle em um momento específico no tempo ou ao longo do tempo requer julgamento. As principais receitas da Companhia e suas controladas são provenientes de: (i) Receitas de cessão onerosa do direito real de superfície ou equiparáveis a atividade de arrendamento: A receita de cessão onerosa do direito real de superfície ou acordo equiparável referente às propriedades para investimento é reconhecida no resultado pelo método linear pelo prazo contratual. Eventuais incentivos concedidos são reconhecidos como parte integral da receita total de cessão do direito real de superfície pelo período contratado. (ii) Serviços portuários: Prestação de serviços portuários, direito de acesso e operações logísticas são reconhecidos no resultado. Essas operações portuárias representam obrigações de desempenho para o fornecimento de serviços de infraestrutura portuária para os clientes, ou seja, substancialmente serviços com o mesmo padrão de transferência para o cliente e que permite serem contabilizados como uma única obrigação de desempenho. A receita é reconhecida ao longo do tempo usando o método da porcentagem de conclusão. A receita é mensurada com base no preço do serviço especificado nas tarifas avaliadas considerando as características do serviço ou no contrato específico do cliente. O preço do contrato pelos serviços prestados reflete o valor transferido para o cliente. p) Receitas financeiras e despesas financeiras: As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre os recursos investidos. A receita de juros é reconhecida no resultado, por meio do método dos juros efetivos. As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, ajustes de desconto a valor presente das provisões e contraprestação contingente. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos. q) Imposto de renda e contribuição social: O imposto de renda e a contribuição social correntes são calculados com base no lucro, ajustado pelas adições e exclusões, conforme determinado pela legislação fiscal vigente. O imposto de renda e a contribuição social diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias entre a base fiscal de ativos, passivos e o seu respectivo valor contábil, e sobre os prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social. Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionem a imposto de renda e contribuição social lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação. Os ativos de imposto de renda e contribuição diferidos são revisados trimestralmente e são reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável. r) Demais ativos e passivos circulantes e não circulantes: Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas possíveis do risco envolvido. Os ativos e passivos monetários de longo prazo e os de curto prazo, quando o efeito for considerado relevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto, são ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos. s) Mensuração do valor justo: Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual o Grupo tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*). O risco de descumprimento inclui, entre outros, o próprio risco de crédito da Companhia. Uma série de políticas contábeis e divulgações da Companhia requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros, conforme Nota explicativa 33. Quando disponível, a Companhia mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como "ativo" se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua. Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, a Companhia utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação. Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Companhia mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda. A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se a Companhia determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro. t) Novas normas e interpretações ainda não efetivas: Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2022. O Grupo não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras. -Classificação dos passivos como circulante ou não circulante (alterações ao CPC 26/IAS); - Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (alterações ao CPC 32/IAS 12); Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia: - IFRS 17 Contratos de Seguros; - Divulgação de Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26/IAS 1 e IFRS Practice Statement 2); e - Definição de Estimativas Contábeis (Alterações ao CPC 23/IAS 8). Com base na avaliação da administração, essas novas normas não afetam materialmente as demonstrações financeiras do Grupo.

6. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E CAIXA RESTRITO

a. Caixa e equivalente de caixa:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Caixa	881	4.349	2.376	12.776
CDBs e Operações compromissadas	49.711	50.161	54.500	53.236
Equivalentes de caixa	**50.592**	**54.510**	**56.876**	**66.012**
Provisão de perdas estimadas	(2)	(1)	(3)	(2)
Caixa e Equivalentes de caixa	**50.590**	**54.509**	**56.873**	**66.010**

Os equivalentes de caixa são recursos aplicados em certificado depósito bancário e em operações compromissadas, cujos prazos, de vencimentos são de até três meses contados a partir de aquisição e com liquidez diária. **a. Caixa restrito:**

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Caixa Restrito	253.492	18.338	253.492	18.338
Provisão de perdas estimadas	(26)	-	(26)	-
	253.466	**18.338**	**253.466**	**18.338**

O caixa restrito consiste em montantes depositados em conta bancária no percentual de 15% sobre os recursos recebidos pela Porto do Açu, conforme estabelecido no anexo I do contrato de financiamento, com exceção do valor de R$199.268 em 31 de dezembro de 2022 que se refere a adiantamento para futuro aumento de capital da controladora Prumo, oriundo de evento de liquidez (redução de capital) da Vast Infraestrutura, previsto no contrato de refinanciamento firmado junto aos credores da Porto do Açu. Esses recursos são utilizados como "Garantia" ao referido empréstimo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"). Em 2022, a Porto do Açu, recebeu de sua acionista majoritária, via eventos de liquidez, o valor total de R$ 599.407, tendo em vista os eventos de amortização da dívida.

7. DEPÓSITOS BANCÁRIOS VINCULADOS

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Porto do Açu (*)	3.344	4.056	3.344	4.056
GSA	-	-	23	24
Provisão de perdas estimadas	(3)	(6)	(3)	(6)
	3.341	**4.050**	**3.364**	**4.074**
Circulante	21	799	44	823
Não circulante	3.320	3.251	3.320	3.251

(*) Os recursos de titularidade da Porto do Açu, depositados na conta do Banco Santander, consistem em obrigação de compensação ambiental fixada no âmbito da licença de instalação nº IN023176, e somente poderão ser utilizados para investimentos em ações e projetos socioambientais previamente aprovados pela Secretaria de Estado do Ambiente e do Instituto Estadual do Ambiente, conforme previsto no Termo de Compromisso n. 03/2014.

8. CLIENTES

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Cessão do direito real de superfície (Partes relacionadas - Nota 21) (a) (*)	56.099	70.185	56.047	66.232
Serviços ambientais (Partes relacionadas - Nota 21)	2.564	1.900	2.564	1.900
Provisão de perdas estimadas				
Total de Clientes - Partes Relacionadas				
Cessão do direito real de superfície (b) (*)				
Serviços portuários				
Outros				
Provisão de perdas estimadas				
Total de Clientes Gerais				
Total Geral				
Circulante				
Não circulante				

(*) Para fins comparativos, em 2021 o saldo do cliente UTE GNA II era 100% representado como Partes Relacionadas. Em 2022, em decorrência do evento de liquidez da Controladora [illegible] resultante da venda de participação da UTE GNA II, houve a saída do grupo de partes relacionadas, passando o saldo a ser representado como Clientes.
O saldo a receber refere-se a: (a) Refere-se, essencialmente, [illegible] são do direito real de superfície), sobre a área de 336.500,86 m² [illegible] termoelétrica. A receita é reconhecida pelo método linear com[illegible] forme determina o CPC 47 (IFRS 15). O reconhecimento da re[illegible] mensurado no valor total de R$55.388 (R$ 41.937 em 31 de dez[illegible] expectativas de recebimento a partir de 2024 e a parcela da li[illegible] das empresas Águas Industriais, Dome Serviços Integrados e N[illegible] (b) Cessão do direito real de superfície de terrenos do Porto do A[illegible] Chouest, Oceanpact, Mammoet, VIX Logística, Ampibar, Minar[illegible]
O quadro abaixo demonstra a movimentação e o cálculo da per[illegible] esperada por vencimento:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2021	(3.865)	(1.024)
(Adições)	(332)	(455)
Reversões	3.557	704
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**(640)**	**(775)**

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2020	(20.353)	(20.364)
(Adições)	(2.484)	(247)
Reversões	18.972	19.587
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**(3.865)**	**(1.024)**

No ano de 2022, a Companhia procedeu com a reversão de R$ 3.557 na controladora e R$ 704 no consolidado referente a provisão de perdas estimadas - IFRS 9, decorrente, essencialmente, do recebimento efetivo de valores anteriormente represados no contas a receber com seus clientes.

Aging do contas a receber:

	Controladora				Consolidado			
	2022		2021		2022		2021	
	Contas a Receber	Perda Estimada	Contas a Receber	Perda Estimada	Contas a Receber	Perda Estimada	Contas a Receber	Perda Estimada
A Vencer	176.665	(530)	148.950	(878)	177.581	(538)	149.900	(874)
Vencidos:								
Até 1 mês	291	(11)	4.125	(211)	291	(11)	3.076	(12)
Até 3 meses	7	(5)	2.897	(287)	7	(5)	2.590	(27)
De 3 a 6 meses	94	(94)	2.426	(599)	94	(94)	2.006	(82)
De 6 a 12 meses	-	-	1.117	(1.059)	-	-	129	(29)
Acima de 12 meses	-	-	831	(831)	127	(127)	-	-
Total	**177.057**	**(640)**	**160.346**	**(3.865)**	**178.100**	**(775)**	**157.701**	**(1.024)**

A Companhia possui como critério para avaliação de crédito e cálculo da perda esperada de recebíveis a análise dos seguintes itens: - Demonstrações financeiras; - Rating do Serasa. A maior parte dos recebíveis que a Companhia possui em 31 de dezembro de 2022 é decorrente de sua atividade de cessão do direito real de superfície. A Companhia efetuou avaliação sobre os riscos de crédito e perda esperada dos recebíveis e não identificou perdas adicionais além dos montantes já contabilizados nessas demonstrações financeiras. Adicionalmente, a Companhia continua avaliando os futuros impactos em seus recebíveis em decorrência da situação financeira e econômica do país e de seus clientes.

9. IMPOSTOS A RECUPERAR

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Imposto sobre serviços ("ISS")	454	612	454	612
Imposto sobre circulação mercadorias ("ICMS")	1.348	1.617	1.348	1.617
Imposto de renda retido na fonte ("IRRF")	3.152	543	3.231	556
Programa de integração social ("PIS") (a)	4.043	8.418	4.043	8.418
Contribuição p/ o financiamento da seguridade social ("COFINS") (a)	15.561	36.509	15.561	36.509
Imposto de renda e contribuição social ("IRPJ/CSLL")	33	862	1.868	2.514
Outros	-	-	-	12
	24.591	**48.561**	**26.505**	**50.238**
Circulante	22.789	25.508	24.703	27.185
Não circulante	1.802	23.053	1.802	23.053

(a) Em 2021, com base no Parecer COSIT 5 de 2018 da Receita Federal do Brasil, a Porto do Açu revisou as bases fiscais de Pis e Cofins e apurou o montante de R$ 65.095. A principal modificação trazida por este normativo foi o conceito de insumo, uma vez que a avaliação da essencialidade e relevância do bem ou serviço passaram a ser consideradas premissas relevantes para a apropriação dos créditos. Em 2022 o saldo remanescente apropriado vem sendo utilizado, juntamente com outros créditos apropriados no período, na compensação do Pis e da Cofins apurados, perfazendo um saldo remanescente, em 31 de dezembro de 2022, no valor de R$19.604 registrado no curto prazo.

10. IMPOSTOS DIFERIDOS

A Companhia e suas controladas registram o imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos à alíquota de 34% a.a. A legislação fiscal brasileira permite que prejuízos fiscais sejam compensados com lucros tributáveis futuros por prazo indefinido; no entanto, esta compensação é limitada a 30% do lucro tributável de cada exercício de apuração. O valor contábil do ativo fiscal diferido é revisado e atualizado periodicamente, enquanto as projeções são atualizadas anualmente, a não ser que ocorram fatos relevantes que possam modificá-las.

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Imposto diferido ativo				
Prejuízos fiscais	1.068.557	908.058	1.069.452	908.779
Base negativa de contribuição social	384.681	326.900	385.003	327.160
Ajuste Lei nº 11.638/07 - RTT (a)	14.334	21.745	14.345	21.764
Provisão para PPR	4.110	3.583	4.155	3.619
Provisão para perdas estimadas	227	1.317	274	1.325
Provisão para perda dos recebíveis com OSX	15.492	15.492	15.492	15.492
Provisão contingências trabalhista	460	509	460	509
Provisão contingências cíveis	-	51	-	51
Provisão outras taxas	2.666	2.666	2.666	2.666
Provisão para perda em investimentos	-	7.854	7.116	14.970
Provisão para perda de ativos	29.187	26.247	29.187	26.247
Crédito PIS e COFINS - Disponibilidade econômica	17.092	17.335	17.092	17.335
Outros	5	4	5	4
Total de créditos fiscais diferidos ativos	**1.536.811**	**1.331.761**	**1.545.247**	**1.339.921**
Provisão para realização				
IR diferido não reconhecido - *Valuation allowance (b)*	(1.518.038)	(1.307.064)	(1.526.383)	(1.315.180)
Total de impostos diferidos ativos	**18.773**	**24.697**	**18.864**	**24.741**
Diferença temporária - juros capitalizados	(18.773)	(24.697)	(18.773)	(24.697)
Total de impostos diferidos	**-**	**-**	**91**	**44**

(a) Refere-se à constituição do imposto de renda e da contribuição social diferidos sobre diferença de tratamento contábil-fiscal sobre o ativo diferido originado a partir de 1º de janeiro de 2009. Enquanto para fins contábeis as despesas consideradas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

rsilva
2023-03-23 11:49:50
Entre essas linhas falta a linha "Outros", que é o valor de R$65 na coluna Consolidado 2022. A primeira coluna não está em linha com o restante da tabela.

rsilva
2023-03-23 09:12:18
Frase repetida... mas também repetida na versão PDF (original) da DF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
958
PORTO DO AÇU
Carimbado Eletronicamente

pré-operacionais são reconhecidas no resultado, para fins fiscais são tratadas como se ativo diferido fossem. (b) Trata-se de provisão para não realização do IRPJ e CSLL diferidos tanto para a controladora quanto para as controladas G3X, GSA e SNF, em função de, em 31 de dezembro de 2022, os critérios de avaliação da probabilidade de que haverá disponibilidade de lucro tributável futuro não terem sido atingidos.

11. DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS

Consolidado	2021	Adições	(Recebimentos)	Reversão da Provisão p/ perda (*)	Atualização monetária	2022
Porto do Açu	58.744	196	(12.397)	4.389	7.828	58.760
	58.744	**196**	**(12.397)**	**4.389**	**7.828**	**58.760**

(*) Reversão de provisão de perda devido a alteração de prognóstico (chance de êxito) dos processos - de Remota para Possível - frente à estratégia jurídica aplicada desde 2018.

No cenário das ações de desapropriação ajuizadas pela Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN) visando à implantação do Distrito Industrial de São João da Barra, a Companhia propôs voluntariamente aos proprietários e possuidores de imóveis localizados na área do Distrito a aquisição de seus direitos sobre os imóveis, mediante pagamento de valores estabelecidos nos laudos de avaliação contidos nos respectivos processos de desapropriação. Assim, entre os anos de 2011 e 2015, a Companhia, mediante acordos privados, adquiriu de diversos proprietários/possuidores os direitos sobre as áreas por eles ocupadas, tendo como objetivo viabilizar o recebimento imediato das indenizações pelos antigos ocupantes, bem como a desocupação amigável das áreas destinadas ao desenvolvimento de projetos no Distrito Industrial de São João da Barra. Em razão da celebração dos acordos privados - e consequente adiantamento de indenizações aos proprietários/possuidores de imóveis -, a Companhia passou a ter o direito de realizar para si o levantamento dos valores depositados em juízo nos processos de desapropriação referentes a estes imóveis. No ano de 2022, a Porto do Açu recuperou, por meio de levantamentos em processos de desapropriação, o montante de R$12.397 (R$ 9.291 no ano de 2021) referente aos depósitos iniciais nos processos de desapropriação envolvendo os imóveis por ela adquiridos. A Administração, com base em parecer de sua assessoria legal externa, entende que, neste fechamento contábil, há a possibilidade jurídica de levantamento de R$61.481 (R$65.854 em 31 de dezembro de 2021) atualmente depositados nas ações judiciais e atualizados, sendo do montante total, reconhecido como provisão de perda o valor de R$ 2.721 (R$ 7.110 em 31 de dezembro de 2021) referente aos casos com prognóstico de remota.

12. DEPÓSITOS JUDICIAIS

O quadro abaixo demonstra a posição dos depósitos judiciais em 31 de dezembro de 2022 e 2021:

Controladora	2021	Adições	Baixas	Atualização	2022
Patrimônio da União (a)	10.139	-	-	690	10.829
Outros (b)	263	696	(602)	37	394
	10.402	**696**	**(602)**	**727**	**11.223**

Consolidado	2021	Adições	Baixas	Atualização	2022
Patrimônio da União (a)	10.139	-	-	690	10.829
Outros (b)	808	696	(646)	117	975
	10.947	**696**	**(646)**	**807**	**11.804**

(a) Depósito judicial realizado em ação judicial ajuizada em face da União Federal com o objetivo de discutir o correto valor da remuneração pelo uso do espaço físico em águas públicas ("espelho d'água"), nos termos do "Contrato de Cessão de Espaço Físico em Águas Públicas" celebrado em 6 de outubro de 2010. Em 31 de dezembro de 2022, o valor corrigido dos depósitos judiciais totaliza o montante consolidado estimado de R$ 10.829 (R$ 10.139 em 31 de dezembro de 2021). (b) Outros depósitos judiciais realizados em ações cíveis e trabalhistas somam o montante de R$975 em 31 de dezembro de 2022 (R$808 em 31 de dezembro de 2021).

13. DEBÊNTURES

a. Debêntures OSX

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Debêntures	659.393	659.393	659.393	659.393
DIP	10.961	10.961	10.961	10.961
Total	**670.354**	**670.354**	**670.354**	**670.354**
(-) Redução do valor recuperável de ativos ("*impairment*")	(10.961)	(10.961)	(10.961)	(10.961)
Total	**659.393**	**659.393**	**659.393**	**659.393**

Nos termos do plano de recuperação judicial da OSX Construção Naval S.A. ("OSX"), aprovado pela Assembleia Geral de credores em 17 de dezembro de 2014 e homologado pelo juiz da recuperação em 08 de janeiro de 2015, a Porto do Açu subscreveu e integralizou, com seus créditos em face da OSX, em 29 de janeiro de 2016, debêntures emitidas pela OSX no valor total de R$723.716 nas seguintes condições: • Data de vencimento: 20 anos; • Pagamento do Principal e juros: em uma única parcela, na data do vencimento; • Cálculo dos juros remuneratórios a.a: 100% do CDI. Adicionalmente, nos termos do referido plano de recuperação judicial, a Porto do Açu concedeu para a OSX o valor de R$10.961 na forma de empréstimo ("DIP"), em 29 de janeiro de 2016. Este valor também foi utilizado para subscrição e integralização de debêntures emitidas pela OSX. O montante total de debêntures conforme o plano de recuperação judicial é de R$734.677, sendo composto por: (i) R$646.886 relativos aos custos relacionados à construção do canal do terminal T2; (ii) R$10.961 relativos ao empréstimo DIP; (iii) R$12.507 relativos à linha de transmissão; (iv) R$34.580 referentes à cessão do direito real de superfície, cujo saldo até julho de 2014 foi provisionado para perda; e (v) R$29.743, devidos a partir de agosto de 2014, não contabilizados por não atender os critérios de reconhecimento de receita, no que tange à improbabilidade de benefícios econômicos associados a essa transação. Caso, eventualmente, a OSX não honre o acordo, o montante de R$646.886 de custos de construção do canal será agregado ao custo de construção do Terminal T2 e os R$12.507 da linha de transmissão serão agregados a propriedades para investimento e deverão ser futuramente recuperados por meio das respectivas operações. Conforme divulgado na Nota explicativa nº 17 - Imobilizado, estes valores foram incorporados ao teste de recuperabilidade da UGC *Industrial Hub/T-Mult*. Ainda em face das incertezas no recebimento do valor total do crédito e de acordo com o CPC 25 - Provisões, Passivos e Ativos Contingentes, a Administração entende que não é adequado o reconhecimento contábil dos juros remuneratórios das debêntures, no montante aproximado de R$580.348 até 31 de dezembro de 2022 (R$444.376 em 31 de dezembro de 2021), bem como constituiu provisão para perda ao valor recuperável no montante de R$10.961 relativos ao empréstimo DIP. Em 24 de novembro de 2021, foi proferida sentença que decretou o encerramento da recuperação judicial da OSX, tendo sido declarado que "o plano de recuperação judicial foi cumprido quanto às obrigações vencidas no prazo de 2 (dois) anos, após a sua concessão, nos termos do art. 61 da Lei nº 11.101/05" e que "os credores (...) continuarão com direito reconhecido ao crédito e, caso não exista pagamento voluntário, poderão cobrá-lo individualmente e, inclusive, se utilizar do pedido falencial". Tal decisão judicial não é definitiva, por ser ainda passível de recurso. Por mais que tenha havido a declaração de cumprimento das obrigações vencidas no prazo de 2 anos após a concessão da recuperação judicial, a OSX possui obrigações de médio e longo prazo cuja inadimplência poderá impactar a classificação contábil do crédito detido pela Porto do Açu em face da OSX nas demonstrações financeiras da Companhia. Contudo, com base nos fundamentos expostos pela sentença - amparados pelas conclusões do administrador judicial - a Companhia concluiu que, neste momento, não existe modificação relevante quanto ao crédito detido contra a OSX a ser reportado nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022.

14. CRÉDITOS E OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

a. Créditos com terceiros

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Créditos com OSX	73.218	83.218	73.218	83.218
(-) Provisão para perda estimada	(3.203)	(3.203)	(3.203)	(3.203)
Créditos com OSX (*)	70.015	80.015	70.015	80.015
Outros	16	16	16	16
	70.031	**80.031**	**70.031**	**80.031**

(*) Este montante é composto por: (i) R$64.668 referente a custos relacionados à construção do canal do terminal T2 (ii) R$8.550 retenção contratual de fornecedores faturados contra OSX e liquidados pela Porto do Açu; e (iii) R$(3.203) de provisão para perdas referente a despesas de compartilhamento de custos de sustentabilidade.

Após o acordo judicial mencionado na nota anterior, a Porto do Açu ainda pagou diretamente aos fornecedores os custos relacionados à construção do canal do T2. Dessa forma, no caso de a OSX não honrar essa dívida apenas o valor de R$64.668 será agregado ao custo de construção do T2 e deverá ser futuramente recuperado por meio das respectivas operações portuárias. Conforme divulgado na Nota explicativa 17 - Imobilizado, os créditos com a OSX foram incorporados ao teste de recuperabilidade da UGC *Industrial Hub/T-Mult*. **b. Obrigações com terceiros:** Em 31 de dezembro de 2021 e 2022, a Companhia tem obrigações com a OSX no montante de R$19.880 e R$ 143 referente a outros.

15. INVESTIMENTOS

a) Composição dos investimentos:

Investidas	%	2022 Quantidade ações/ quotas (mil)	2022 Patrimônio líquido	2021 Patrimônio líquido	2022 Total Investimentos	2021 Total Investimentos
GSA	99,99%	34.153	32.859	32.371	32.857	32.369
Reserva Ambiental Caruara	99,20%	21.596	20.688	20.278	20.530	20.114
G3X	99,99%	38.745	59	81	25	-
Águas Industriais	100,00%	9.737	12.125	11.170	12.125	11.169
SNF	99,99%	44.868	42.932	42.746	42.932	42.747
Outros - Pedreira	2,75%	-	-	-	1	2
		149.099	**108.663**	**106.646**	**108.470**	**106.401**

b) Informações Financeiras Resumidas:

2022

Investidas	%	Quantidade ações/ quotas (mil)	Ativo	Passivo	Patrimônio líquido	Capital social	Reserva legal	Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC	Dividendos adicionais propostos	Ganho/ perda na variação percentual	Prejuízo acumulado
GSA	99,99%	34.153	33.213	353	32.859	34.153	95	467	-	-	(1.856)
Reserva Ambiental Caruara	99,20%	21.596	22.047	1.359	20.688	21.596	243	1.000	-	-	(2.151)
G3X	99,99%	38.745	545	485	59	38.745	-	25	-	127	(38.838)
Águas Industriais	100,00%	9.737	43.784	31.659	12.125	9.737	485	-	1.903	-	-
SNF	99,99%	44.868	42.937	6	42.932	44.868	-	80	-	-	(2.016)
			142.526	**33.862**	**108.663**	**149.099**	**823**	**1.572**	**1.903**	**127**	**(44.861)**

2021

Investidas	%	Quantidade ações/ quotas (mil)	Ativo	Passivo	Patrimônio líquido	Capital social	Reserva legal	Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC	dividendos adicionais propostos	Ganho/ perda na variação percentual	Prejuízo acumulado
GSA	99,99%	33.721	32.739	368	32.371	33.721	95	-	-	-	(1.444)
Reserva Ambiental Caruara	99,17%	21.002	22.048	1.770	20.278	21.002	22	371	221	-	(1.338)
G3X	99,99%	38.746	81	0	81	38.746	-	-	-	127	(38.791)
Águas Industriais	100,00%	9.641	36.966	25.796	11.170	9.641	1.433	96	-	-	-
SNF	99,99%	44.393	42.950	204	42.746	44.393	-	125	-	-	(1.772)
			134.784	**28.138**	**106.646**	**147.503**	**1.550**	**592**	**221**	**127**	**(43.345)**

c) Movimentação dos investimentos - Participação em controladas:

	GSA	G3X	Reserva Ambiental	Águas Industriais	SNF	Outros	Total
Saldo em 31/12/2021	**32.368**	**-**	**20.114**	**11.169**	**42.747**	**3**	**106.401**
Equivalência patrimonial	(411)	(47)	(807)	2.671	(245)	-	1.161
AFACs a integralizar	467	25	629	(96)	(45)	-	980
Aumento de capital em controlada	433	-	594	96	475	-	1.598
Outros	-	47	-	(1.715)	-	(2)	(1.670)
Saldo em 31/12/2022	**32.857**	**25**	**20.530**	**12.125**	**42.932**	**1**	**108.470**

16. PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO

Consolidado	2021	Adição	Baixa	Impairment (a)	2022
Porto do Açu (a)	447.139	2.867	(14.450)	14.450	450.006
GSA	31.695	-	-	-	31.695
Reserva Ambiental Caruara	5.219	-	-	-	5.219
SNF	42.897	-	-	-	42.897
	526.950	**2.867**	**(14.450)**	**14.450**	**529.817**

Consolidado	2020	Adição	Baixa	Impairment	2021
Porto do Açu (a)	447.067	3.237	(16.781)	13.616	447.139
GSA	31.695	-	-		31.695
Reserva Ambiental Caruara	5.244	-	(25)		5.219
SNF	42.925	-	(28)		42.897
	526.931				

(a) Em 31 de dezembro de 2022 a companhia vendeu ativos c[illegible] dezembro 2021) que já haviam sido provisionados como impa[illegible] resultado o efeito do valor contábil dos ativos vendidos. O valor totalizou R$ 712 mil (R$ 2.292 em 31 de dezembro de 2021). Propriedades para investimento incluem terrenos cuja posse é tra[illegible] usualmente utilizado nessa transferência é o contrato de cessão superfície. Estes contratos contemplam períodos de 5 a 40 anos indexado pela inflação. Os gastos incorridos na Porto do Açu, na disponibilização das propriedades a empreendedores com o objeti[illegible] trial do Porto do Açu. As adições demonstradas no quadro referem-se, principalmente, a benfeitorias nestes terrenos destinados a cessão de uso, e outros gastos relacionados ao processo de desap[illegible] propriação e aquisição das terras. A Reserva Ambiental Caruara desenvolve projetos de recomposição florestal para outras empre[illegible] sas que precisam compensar toda vegetação suprimida pelo processo de implantação, cumprindo assim condicionantes de lice[illegible] nças socioambientais. As propriedades para investimento são registradas pelo método do custo, porém em atendimento à norma contábil CPC 28 - *Propriedades para investimento*, a entidade deve determinar o valor justo para fins de divulgação. Este cálculo é efetuado através da metodologia de fluxo de caixa descontado, devido à singularidade do negócio e consequente dificuldade de comparação com dados de mercado. Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia calculou o valor justo dos terrenos arrendados em R$1.749.633 equivalente a *1.964 mil m²* da área total (R$1.883.030 em 31 de dezembro de 2021).

17. IMOBILIZADO

A composição do imobilizado por empresa em 31 de dezembro de 2022 e 2021 é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Porto do Açu	2.678.681	2.789.300	2.677.846	2.788.464
Reserva Ambiental Caruara	-	-	16.022	13.842
Pedreira Sapucaia	-	-	462	462
Águas Industriais	-	-	7.741	7.856
	2.678.681	**2.789.300**	**2.702.071**	**2.810.624**

Controladora	Instalações portuárias	Terrenos	Edificações, benfeitorias e instalações	Máquinas e equipamentos	Obras em andamento	Adiantamentos	Outros	Total
Taxa estimada de depreciação (a.a)	**3,89%**	**-**	**4,76%**	**9,51%**			**8,84%**	
Saldo em 2021	**2.463.521**	**77.553**	**192.37[illegible]**					
Adição	208	-	100					
Transferência	1.758	-	6.679					
Baixa	-	-						
Depreciação	(120.505)	-	(13.214					
Saldo em 2022	**2.344.982**	**77.553**	**185.94**					
Custo	3.080.501	77.553	276.10					
Depreciação acumulada	(735.519)	-	(90.167					
Saldo em 2022	**2.344.982**	**77.553**	**185.94**					

Controladora	Instalações portuárias	Terrenos	Edificações, benfeitorias e instalações	Máquinas e equipamentos	Obras em andamento	Adiantamentos	Outros	Total
Taxa estimada de depreciação (a.a)	**3,06%**	**-**	**5,20%**	**10,81%**	**-**	**-**	**3,70%**	
Saldo em 2020	**2.572.597**	**77.553**	**201.84[illegible]**					
Adição	(46.312)	-	(3.126					
Transferência	47.282	-	6.411					
Baixa	-	-						
Depreciação	(110.046)	-	(12.754					
Saldo em 2021	**2.463.521**	**77.553**	**192.37[illegible]**					
Custo	3.078.541	77.553	269.32					
Depreciação acumulada	(615.020)	-	(76.952					
Saldo em 2021	**2.463.521**	**77.553**	**192.375**	**43.716**	**10.047**	**1.130**	**958**	**2.789.300**

Consolidado

	Instalações portuárias	Terrenos	Edificações, benfeitorias e instalações	Máquinas e equipamentos	Obras em andamento	Adiantamentos	Outros	Total
Taxa estimada de depreciação (a.a)	**3,89%**	**-**	**4,64%**	**9,52%**	**-**	**-**	**8,73%**	
Saldo em 2021	**2.462.686**	**87.238**	**199.17[illegible]**					
Adição	208	-	23[illegible]					
Transferência	1.758	-	13.40[illegible]					
Baixa	-	-						
Depreciação	(120.505)	-	(13.497					
Saldo em 2022	**2.344.147**	**87.238**	**199.31[illegible]**					
Custo	3.079.666	87.238	289.83[illegible]					
Depreciação acumulada	(735.519)	-	(90.522					
Saldo em 2022	**2.344.147**	**87.238**	**199.31[illegible]**					

	Instalações portuárias	Terrenos	Edificações, benfeitorias e instalações
Taxa estimada de depreciação (a.a)	**3,06%**	**-**	**5,20%**
Saldo em 2020	**2.571.761**	**87.238**	**201.84[illegible]**
Adição	(46.311)	-	(3.126
Transferência	47.282	-	13.27[illegible]
Baixa		-	
Depreciação	(110.046)	-	(12.824
Saldo em 2021	**2.462.686**	**87.238**	**199.17[illegible]**
Custo	3.077.705	87.238	276.19[illegible]
Depreciação acumulada	(615.019)	-	(77.023
Saldo em 2021	**2.462.686**	**87.238**	**199.17[illegible]**

Obras em andamento: Na Porto do Açu o saldo de obras em and[illegible] e indiretos alocados aos diversos ativos em construção é compos[illegible] de R$25.196 (R$10.047 em 31 de dezembro de 2021). Na contro[illegible] andamento em 31 de dezembro de 2022 (R$ 330 em 31 de deze[illegible] saldo de obras em andamento em 31 de dezembro 2022 é de R$[illegible] gerais de infraestrutura. • Teste de valor recuperável para os ativos não circulantes (*impairment*): De acordo com o CPC 01 (R1) - Redução ao valor recuperável de ativos, a Administração avalia trimestralmente a recuperabilidade dos seus ativos ou quando existirem indicativos de desvalorização de maneira regular e verificar potenciais perdas por incapacidade de recuperação dos valores contábeis. A Companhia considera suas atividades portuárias, sendo elas, arrendamento de área ("land lease"), movimentação de cargas (granéis, carga de projeto, cargas cobertas) e atracação de navios como uma única UGC *Industrial Hub/T-Mult*. Na data base da avaliação a Companhia utilizou o valor em uso por UGC tendo como base as premissas listadas abaixo que incluí fatores internos externos: • Cenário macroeconômico do país; • Período do fluxo de caixa de 22 anos; • Taxa de desconto efetiva "rolling WACC" que apresenta diferenças ano a ano em função da variação dos indicadores que a compõe ao longo das projeções. Para fins referenciais a taxa de desconto utilizada na [illegible] 11,74% a.a. em termos nominais (de 9,87% a.a. a 11,37% a.a em[illegible] no custo médio ponderado de capital ("Rolling WACC"); e • Taxa d[illegible] Para a projeção do fluxo de caixa foram utilizadas premissas de cu[illegible] e no planejamento de longo prazo da empresa. O 5Y Plan da con[illegible] contempla premissas detalhadas dos próximos 5 anos, em linha c[illegible] Esse processo está presente dentro do ciclo orçamentário, e envo[illegible] e financeiras. É utilizado um sistema interno para análise dos input[illegible] rios e estresse das premissas para uma maior assertividade e con[illegible] utilizado as projeções futuras de mais longo prazo (do 6º ano ao 2[illegible] com menos detalhes devido a longevidade do fluxo analisado. E[illegible] anualmente com as áreas envolvidas, e estão de acordo com o pla[illegible] taxa de perpetuidade correspondente ao IPCA para indicar a conti[illegible] é composto por: ativo imobilizado, intangível, diferido, propriedad[illegible] créditos com a OSX (líquido de obrigações com terceiros). Em 31 [illegible] Companhia não identificou a necessidade de constituição de uma nova provisão para recuperabilidade de seus ativos da UGC Industrial Hub/T-Mult. Ao longo do exercício corrente, foram vendidos itens do ativo que estavam compondo a base de *impairment*, dessa forma a provisão constituída para esses itens foi baixada em sua integralidade. O saldo de provisão de recuperabilidade em 31 de dezembro de 2022 é de R$62.747 (R$77.197 em 31 de dezembro de 2021). Esta provisão de não recuperabilidade permanece em 31 de dezembro de 2022 para estes ativos.

Movimentação da provisão para recuperabilidade de ativos esp[illegible]

	2021
Estoque de estacas prancha	56.4[illegible]
Torres de transmissão	14.2[illegible]
Equipamentos elétricos (a)	6.4[illegible]
	77.1[illegible]

(a) Movimentação da provisão de R$14.450, conforme reversão a[illegible] *impairment* demonstrado na nota explicativa 16 - Propriedade para Investimento.

18. INTANGÍVEIS

	Taxa anual de amortização (%)	Controladora 2022	Controladora 2021	Consolidado 2022	Consolidado 2021
Licença de uso de software	20	5.984	6.621	6.087	6.738
Outros		44	44	34	45
		6.028	**6.665**	**6.121**	**6.783**

Teste de valor recuperável para os ativos intangíveis: O montante dos bens intangíveis foi incluído nos testes de *impairment* da UGC *Industrial Hub/T-Mult* mencionados na Nota explicativa nº 17 - Imobilizado.

Movimentação consolidada:

	31/12/2022 Custo	Movimentação Adições	Baixas (*)	Transferências	31/12/2021 Custo
Custo					
Licença de uso de software	8.601	1.094	(61)	11	7.557
Outros	44	-	-	(11)	55
	8.645	**1.094**	**(61)**	**-**	**7.612**

jdischinger
2023-03-21 13:26:14
flatou a linha do total em cima do numero.

jdischinger
2023-03-21 13:39:52
faltou linha acima do valor

jdischinger
2023-03-21 13:39:59
faltou linha acima do valor

jdischinger
2023-03-21 13:40:11

jdischinger
2023-03-21 13:40:26

jdischinger
2023-03-21 13:40:36
faltou linha acima e abaixo do valor

jdischinger
2023-03-21 13:40:50
faltou linha acima do valor

jdischinger
2023-03-21 13:28:04
o valor está solto. deveria ser um título colocadas as colunas com uma linha embaixo.

jdischinger
2023-03-21 13:28:21
o valor está solto. deveria ser um título colocadas as colunas com uma linha embaixo.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
959
PORTO DO AÇU
Carimbado Eletronicamente

	31/12/2022 Custo	Movimentação Adições	Baixas (*)	Transferências	31/12/2021 Custo
Amortização					
Licença de uso de software	(2.514)	(1.702)	7	-	(819)
Perda desvalorização de ativo	(10)	-	-	-	(10)
	(2.524)	**(1.702)**	**7**	**-**	**(829)**
Total Geral	**6.121**	**(608)**	**(54)**	**-**	**6.783**

(*) Em 31/12/2022 foi realizada a baixa do valor R$ 2.504 de ativos intangíveis de orrente do processo de inventário realizado na Companhia.

19. ATIVO DIFERIDO

	Controladora 2021	Amortização	2022
Porto do Açu	17.703	(6.069)	11.634
	17.703	**(6.069)**	**11.634**

	Controladora 2020	Amortização	2021
Porto do Açu	23.773	(6.070)	17.703
	23.773	**(6.070)**	**17.703**

O ativo diferido está demonstrado ao custo de formação e representa gastos pré-operacionais incorridos e resultados financeiros líquidos incorridos ou auferidos pela Porto do Açu. Em 31 de dezembro 2008, a Companhia optou por manter o saldo existente no grupo do diferido e efetuar a sua amortização, conforme determina a lei societária nº 11.638/2017 e 6.404/76 respectivamente, pelo prazo de 10 anos.

20. DIREITO DE USO / PASSIVO DE ARRENDAMENTO

A norma contábil IFRS 16 - Leases para arrendadores não altera substancialmente o que já era previsto anteriormente. A contabilidade do arrendador continua a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais. A Companhia possui contratos de cessão de direito real de superfície nos quais, se apresenta como arrendador pelo conceito do IFRS. Todas estas operações são enquadradas como arrendamento operacional pela norma contábil, não possuindo a Companhia nenhum arrendamento financeiro. Informações sobre a receita destas operações de arrendamento se encontram na Nota explicativa nº 27 - Receita Líquida, e seu gerenciamento de risco está descrito na Nota explicativa nº 34 - Instrumentos Financeiros. No caso dos arrendatários, a IFRS 16 - Leases introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e ativos de baixo valor. A Companhia adotou isenções permitidas na norma tais como: exclusão de aplicação da IFRS 16 para ativos subjacentes com baixo valor e contratos com prazo até 12 meses. A movimentação em 2022 do ativo direito de uso e do passivo de arrendamento é demonstrada no quadro abaixo:

	Consolidado Taxa Incremental (anual) %	Saldo em 2021	Adições	Amortização	Transferências	Pagamentos	Juros apropriados	Eliminação	Saldo em 2022
Ativos:									
Imóveis		5.774	793	(1.133)	-	-	-	-	5.434
Máquinas e equipamentos		333	5.655	(522)	-	-	-	-	5.466
Terrenos (*)		-	11.017	(1.305)	-	-	-	(9.712)	-
Total do Ativo		**6.107**	**17.465**	**(2.960)**	**-**	**-**	**-**	**(9.712)**	**10.900**
Passivos:									
Imóveis		(1.414)	(185)	-	(1. 51)	1.551	-	-	(1.599)
(-) Encargos financeiros a transcorrer - Imóveis	7,73 a 10,60	486	57	-	426	-	(523)	-	446
Máquinas e equipamentos		(389)	(2.049)	-	(29)	557	-	-	(1.910)
(-) Encargos financeiros a transcorrer - Máquinas e equipamentos	6,95 a 10,07	12	356	-	1	-	(20)	-	349
Terrenos		-	(2.001)	-	(3.198)	4.085	-	1.114	-
(-) Encargos financeiros a transcorrer - Terrenos	10,12	-	978	-	2.753	-	(2.797)	(934)	-
Passivo arrendamento CP		**(1.305)**	**(2.844)**	**-**	**(1.598)**	**6.193**	**(3.340)**	**180**	**(2.714)**
Imóveis		(6.722)	(938)	-	1.547	-	-	-	(6.113)
(-) Encargos financeiros a transcorrer - Imóveis	7,73 a 10,60	1.391	217	-	(428)	-	-	-	1.180
Máquinas e equipamentos		(34)	(4.210)	-	34	-	-	-	(4.210)
(-) Encargos financeiros a transcorrer - Máquinas e equipamentos	6,95 a 10,07	-	305	-	-	-	-	-	305
Terrenos		-	(23.396)	-	3.198	-	-	20.198	-
(-) Encargos financeiros a transcorrer - Terrenos	10,12	-	13.402	-	(2.753)	-	-	(10.649)	-
Passivo arrendamento LP		**(5.365)**	**(14.620)**	**-**	**1.598**	**-**	**-**	**9.549**	**(8.838)**
Total do Passivo		**(6.670)**	**(17.464)**	**-**	**-**	**6.193**	**(3.340)**	**9.729**	**(11.552)**
Resultado									
Amortização - Imóveis		-	-	1.133	-	-	-	-	1.133
Amortização - Máquinas e equipamentos		-	-	522	-	-	-	-	522
Amortização - Terrenos		-	-	1.448	-	-	-	(1.448)	-
PIS / COFINS sobre amortização		-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa de locação		-	-	-	-	(6.193)	-	4.085	(2.109)
Despesa de juros - Imóveis		-	-	-	-	-	523	-	523
Despesa de juros - Maquinas e equipamentos		-	-	-	-	-	20	-	20
Despesa de juros - Terrenos		-	-	-	-	-	2.797	(2.797)	-
PIS / COFINS sobre juros		-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado arrendamento		**-**	**-**	**3.103**	**-**	**(6.193)**	**3.340**	**(160)**	**89**

(*) Refere-se a contrato de cessão direito real de superfície em que a Porto do Açu cede terreno para a controlada Águas Industriais por 25 anos.

21. PARTES RELACIONADAS

A Companhia adota as práticas de Governança Corporativa recomendadas e/ou exigidas pela legislação. A Política de Governança Corporativa da Companhia determina que os membros do Conselho de Administração devam monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses dos executivos, dos membros do Conselho e dos Sócios, de forma a evitar o uso inadequado dos ativos da Companhia e, especialmente, abusos em transações entre partes relacionadas. Em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, os membros do Conselho de Administração da Companhia estão proibidos de votar em qualquer Assembleia ou Reunião do Conselho ou de atuar em quaisquer operações ou negócios nos quais tenham interesses conflitantes com os da Companhia. Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2022 e 2021, relativos às operações com partes relacionadas, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, são decorrentes de transações da Companhia com empresas controladas, membros da Administração e outras partes relacionadas, como segue:

	Contas a receber - Faturamento Controladora 2022	2021	Consolidado 2022	2021
Cessão do direito real de superfície:				
UTE GNA I (a)	55.388	41.937	55.412	41.951
UTE GNA II (b)	-	24.002	-	24.002
Águas Industriais do Açu	266	3.967	-	-
Dome Serviços Integrados	150	-	150	-
NFX Combustíveis Marítimos	295	279	295	279
Vast infraestrutura	-	-	190	-
Total de clientes - Cessão onerosa:	**56.099**	**70.185**	**56.047**	**66.232**
Serviços portuários:				
UTE GNA I	2.564	1.897	2.564	1.897
NFX Combustíveis Marítimos	-	3	65	3
Total de clientes - Serviços Portuários:	**2.564**	**1.900**	**2.629**	**1.900**
Total de Clientes	**58.663**	**72.085**	**58.676**	**68.132**
Provisão para Perdas - Partes Relacionadas	(174)	(2.834)	(175)	198
	58.489	**69.251**	**58.501**	**68.330**
Circulante	12.211	7.019	12.223	6.098
Não circulante	46.278	62.232	46.278	62.232

(a) Refere-se, essencialmente, pelo reconhecimento receita do contrato de aluguel (cessão do direito real de superfície), sobre a área de 336.500,86 m², com a Empresa UTE GNA I onde foi instalada uma usina termoelétrica. A receita é reconhecida pelo método linear compreendendo o prazo total do contrato de arrendamento, conforme determina o CPC 47 (IFRS 15). O reconhecimento da receita deste referido contrato em 31 de dezembro de 2022 foi mensurado no valor total de R$ 55.388 (R$ 41.937 em 31 de dezembro de 2021), compreendendo as faturas já emitidas com expectativas de recebimento a partir de 2024 e a parcela da linearização da receita. R$ 711 se refere as faturas emitidas dos clientes Águas Industriais, Dome Serviços Integrados e NFX Combustíveis (R$ 4.246 em 31 de dezembro de 2021). (b) Refere-se ao reconhecimento receita do contrato de aluguel (cessão do direito real de superfície), sobre a área de 392.522,27 m², com a Empresa UTE GNA II onde estão sendo instaladas as usinas termoelétricas. A receita é reconhecida pelo método linear compreendendo o prazo total do contrato de arrendamento, conforme determina o CPC 47. O reconhecimento da receita linear deste referido contrato foi mensurado no valor total de R$24.002 até 31 de dezembro de 2021 e o fluxo de pagamento para este contrato é de longo prazo. Para fins comparativos, em 2021 o saldo do cliente UTE GNA II era 100% representado como Partes Relacionadas. Em 2022, em decorrência do evento de liquidez da Controladora Prumo resultante da venda de participação da UTE GNA II, houve a saída do grupo de partes relacionadas, passando o saldo a ser classificado no grupo de clientes gerais conforme Nota Explicativa Nº 8 - Clientes.

	Contas a receber - Outros Controladora 2022	2021	Consolidado 2022	2021
Crédito | Nota de Débito:				
Prumo Logística	5	-	5	-
Dome Serviços Integrados	4.133	4.133	4.133	4.133
UTE GNA I	1	200	1	200
Aguas Industriais do Açu	62	1.064	-	-
Reserva ambiental	416	223	-	-
Vast Infraestrutura	146	133	146	133
Prumo Participações investimentos	-	14	-	14
Porto de Antuérpia	13	-	13	-
GSA - Grussaí S. G. E. Açu	167	368	-	-
Total - outros valores a receber	**4.943**	**6.135**	**4.298**	**4.480**
Créditos | Venda de ativos:				
Açu Petróleo Investimentos (a)	527.329	491.590	527.329	491.590
Total - Venda de ativos:	**527.329**	**491.590**	**527.329**	**491.590**
Total Geral	**532.272**	**497.725**	**531.627**	**496.070**
Circulante	811	1.802	166	147
Não circulante	531.461	495.923	531.461	495.923

(a) Refere-se à transação de venda de ativos para a empresa Açu Petróleo Investimentos, controlada da empresa Prumo.

No ano de 2022 foi amortizado o montante de R$ 20.814 (R$ 75.000 em 2021) da dívida. O saldo está sujeito à taxa média ponderada das projeções de IPCA, TJLP e SELIC, a partir do exercício de 2016 e seu prazo máximo para a quitação está vinculado à liquidação financeira do Contrato de Repasse de Recursos do BNDES assinado entre Porto do Açu e os Bancos Repassadores Bradesco e Santander em 10 de agosto de 2015 e reperfilado em 31 de janeiro de 2020.

	Contas a pagar Controladora 2022	2021	Consolidado 2022	2021
Contas a pagar - Notas de débito				
Port of Antwerp Internacional N. V	1.846	1.525	1.846	1.525
Prumo	1.456	655	1.456	673
Aguas Industriais do Açu	17	86	-	-
Reserva Ambiental	149	-	-	-
NFX Combustíveis Marítimos	432	-	432	-
Total - curto prazo	**3.900**	**2.266**	**3.733**	**2.198**

O quadro abaixo demonstra o efeito no resultado, por empresa, das transações com partes relacionadas:

	Receitas - efeito no resultado Contro adora 2022	2021	Conso idado 2022	2021
Cessão do direito real de superfície:				
NFX Combustiveis Maritimos	3.360	10.639	3.360	10.639
UTE GNA I	13.463	11.735	13.740	11.905
UTE GNA II (*)	-	24.002	-	24.002
Águas Industriais	3.197	2.971	-	-
Vast Infraestrutura	-	-	1.303	-
Dome Serviços Integrados	1.000	-	1.000	-
Receita Total - Cessão do direito real de superfície	**21.020**	**49.347**	**19.403**	**46.546**
Serviços Portuários:				
UTE GNA I	701	1.942	1.696	2.298
NFX Combustiveis Maritimos	34	43	34	43
Vast Infraestrutura	-	-	394	5
Receita Total - Serviços	**735**	**1.985**	**2.124**	**2.346**
Venda de ativos | atualização monetária				
Açu Petróleo Investimentos	56.552	39.136	56.552	39.136
Total - Venda de ativos:	**56.552**	**39.136**	**56.552**	**39.136**
Total Geral:	**78.307**	**90.468**	**78.079**	**88.028**

(*) Para fins comparativos, em 2021 o saldo do cliente UTE GNA II era 100% representado como Partes Relacionadas. Em 2022, em decorrência do evento de liquidez da Controladora Prumo resultante da venda de participação da UTE GNA II, houve a saída do grupo de partes relacionadas, passando o saldo a ser classificado no grupo de receitas gerais conforme Nota Explicativa Nº 27 - Receita Líquida.

	Consolidado 2022	2021	2022	2021
Despesas:				
Port of Antwerp International N.V - Consultoria	(9.374)	(6.195)	(9.374)	(6.195)
Serviços compartilhados - NFX Combustíveis Marítimos	(386)	-	(386)	-
Reserva Ambiental	(1.919)	-	-	-
Total Despesa:	**(11.679)**	**(6.195)**	**(9.760)**	**(6.195)**
Custos:				
Águas Industriais - Fornecimento de água	(1.980)	(1.358)	-	-
Total Custos:	**(1.980)**	**(1.358)**	**-**	**-**
Total Geral:				

Em 31 de dezembro de 2022 os montantes referentes à remun abaixo:

Diretores				
Salários			-	1.031
Pró-labore			5.072	5.605
Bônus			5.756	5.857
Benefícios e Encargos			2.743	3.439
			13.571	**15.932**

22. EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E DEBÊNTURES

		Consolidado 2022 Principal	Juros e atualização	Total	2021 Total
Instituições	Vencimento				
BNDES (Repassadores) (i)	15/07/2033	1.045.605	81.275	1.126.880	1.108.492
(-) Custo de transação (i)		(61.782)	-	(61.782)	(69.119)
BNDES (Repassadores) (ii)	15/07/2033	2.326.868	57.485	2.384.353	2.549.572
(-) Custo de transação (ii)	-	(137.531)	-	(137.531)	(153.862)
Debêntures (iii)	15/07/2033	1.978.387	[illegible]	[illegible]	[illegible]
(-) Custo de transação (iii)	-	(19.311)			
		5.132.236			
Circulante		36.502			
Não circulante		5.095.734			

Em 31 de dezembro de 2022, o custo médio de captação para fi [illegible] de dezembro de 2021). (i), (ii) e (iii) No primeiro semestre de 20 [illegible] juros previstos em contrato, nos montantes de R$ 11.239 e R$ [illegible] de amortização extraordinária referentes a eventos de liquidez o [illegible] Em 15 de julho de 2022 a Companhia realizou os pagamentos c [illegible] de R$ 11.454 e R$ 331.876 respectivamente, além do pagame [illegible] eventos de liquidez ocorridos em junho e julho de 2022. (i), (ii) e [illegible] pagamento de amortização extraordinária em decorrência de e [illegible] entre os credores de maneira proporcional aos saldos devedor [illegible]

Porto do Açu: A Prumo Logística S.A. é interveniente garantid [illegible] Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II [illegible] mento em Participações Multiestratégia são intervenientes anue [illegible] à Porto do Açu: • Financiamento via repasse do BNDES conced [illegible] de R$ 3.511.232 em 31 de dezembro de 2022 (R$3.658.064 em [illegible] de debêntures, no montante atualizado de R$ 2.040.789 em 31 [illegible] 2021). Além das garantias supracitadas, o pacote de garantias [illegible]

Garantias prestadas: As garantias prestadas em favor dos [illegible] Santander ("Repassadores"), são as seguintes: (i) Contrato de [illegible] biental Caruara; (ii) Contrato de Alienação Fiduciária em Garan [illegible] em Garantia de Ações da Porto do Açu (detidas pela Prumo); (iv) Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Porto do Açu (detidas pela PAI Invest N.V); (v) Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas do EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; (vi) Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos; (vii) Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças; (viii) Carta de Compromisso de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ix) Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas; (x) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios; (xi) Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia (Área do Meio); (xii) Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia (Reserva Ambiental Caruara); (xiii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC; (xiv) Commitment for Additional Funding (Compromisso para Financiamento Adicional); (xv) Contrato de Administração de Contas. Além do pacote de garantias acima mencionado, os debenturistas e os Repassadores possuem a garantia fidejussória da controladora Prumo. O interveniente garantidor desta emissão obriga-se solidariamente com a Porto do Açu, perante os debenturistas e Repassadores, como fiador e principal pagador de todas as obrigações contraídas pela Porto do Açu, conforme os termos da escritura de emissão, enquanto vigorar este instrumento. As garantias prestadas pelos fiadores serão automaticamente extintas quando cumpridas determinadas condições previstas nas escrituras de financiamento. A totalidade dos ativos e direitos acima elencados garantem 100% do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão de Debêntures. Os bancos repassadores e debenturistas nomearam o Oliveira Trust Servicer S.A. para atuar como agente de garantia dos contratos de financiamento. Importante ressaltar que para desenvolvimento dos projetos GNA I e GNA II, a Porto do Açu celebrou: (a) o Instrumento Particular de Futura Concessão de Direito Real de Superfície e Uso de Infraestrutura Geral, em 2 de maio de 2018, com a GNA Infra, a UTE GNA I, UTE GNA II e a GNA; (b) o Contrato de Cessão de Uso Onerosa, em 2 de maio de 2018, com a UTE GNA I e a GNA, com relação ao direito de uso do molhe norte; e (c) o Contrato de Infraestrutura Acessória, em 3 de julho de 2019, com a UTE GNA I, a GNA e a GNA Infra, com relação aos direitos para construção e uso de Infraestrutura Acessória e a Área de Infraestrutura Acessória. Além disso, a Porto do Açu detém a propriedade de uma linha de transmissão de 345kV, de aproximadamente 50 km (cinquenta quilômetros) que conecta o Porto do Açu à rede elétrica nacional, através da subestação Furnas. A Linha de Transmissão é a conexão física que a usina termelétrica da UTE GNA I precisará para despachar sua produção. Neste sentido, os Repassadores e os Debenturistas aprovaram a desconstituição da alienação fiduciária existente sobre os ativos que compõem a Linha de Transmissão e aprovaram a constituição de uma alienação fiduciária pela Porto do Açu sobre os ativos que compõem a Linha de Transmissão em favor dos credores do Financiamento UTE GNA I, e, ainda, a futura doação direta da Linha de Transmissão à Furnas, na qualidade de operador local em cumprimento de norma regulatória. ***Cláusulas restritivas (covenants):*** Os *covenants* financeiros da Porto do Açu serão medidos pelas demonstrações financeiras e índices financeiros dos saldos consolidados da controladora Prumo Logística, aplicáveis nos exercícios findos, conforme tabela abaixo. Os *covenants* não financeiros seguem as disposições regulares do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão de Debêntures.

	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Dívida Líquida / EBITDA	6,5x	6,0x	5,5x	5,0x	4,5x	4,0x	3,5x	3,5x	3,5x
EBITDA / Despesas Financeiras Líquidas	1,3x	1,3x	1,5x	1,5x	2,0x	2,0x	2,0x	2,0x	2,0x
ICSD	1,2x	1,2x	1,2x	1,2x	1,2x	1,2x	1,2x	1,2x	1,2x

Esses Covenants financeiros da controladora Prumo serão calculados por meio de uma consolidação proforma das demonstrações financeiras auditadas das sociedades em que a Prumo detenha participação acionária direta ou indireta, ponderados pela participação acionária total (direta e indireta) detida pela Prumo em cada uma destas sociedades. Sendo: **"Dívida Líquida":** Somatório de todos os empréstimos, financiamentos e debêntures e outras dívidas na data final do período de apuração; menos o somatório do caixa e equivalentes de caixa, disponibilidades, títulos e valores mobiliários, aplicações financeiras, caixa restrito e depósitos bancários vinculados na data final do período de apuração. **"EBITDA":** Resultado operacional antes de resultado financeiro, impostos e contribuições a recolher, depreciação/amortização e equivalência patrimonial. **"Despesas Financeiras Líquidas":** Despesas financeiras totais menos receitas financeiras totais. **"ICSD":** Caixa Disponível para o Serviço da Dívida / Serviço da Dívida. **"Caixa Disponível para o Serviço da Dívida":** EBITDA acrescido dos recursos recebidos pela controladora Prumo por meio de suas subsidiárias menos o imposto de renda e os investimentos em imobilizado. **"Serviço da Dívida":** Somatório do pagamento de juros e amortizações de empréstimos, financiamentos e debêntures e outras dívidas financeiras; e ***Eventos de vencimento antecipado automático e não automático:*** Os contratos possuem cláusulas de eventos de vencimento antecipado automático e não automático. Essa medida é tomada também no caso de haver alteração do controle acionário, direto ou indireto, no tomador no projeto, até a quitação de todas as obrigações do respectivo empréstimo e debêntures, sem prévia e expressa anuência, e também caso ocorra cessão, transferência ou alteração do controle do Porto do Açu ou do Interveniente Garantidor pessoa jurídica, sem prévio consentimento dos credores, exceto se, após tais eventos, o controlador permanecer direta ou indiretamente na situação de Emissor e Interveniente Garantidor do Porto do Açu. *(i)* Obrigações adicionais da Prumo Logística (Interveniente Garantidora) e da Porto do Açu (Emissora): Além dos compromissos comuns aplicados aos acordos desta natureza, o pagamento de mútuos aos acionistas realizado pelo Emissor deverá respeitar os termos previstos no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC. Quanto às suas subsidiárias, o Emissor somente estará autorizado a celebrar contratos de mútuos dentro do limite de R$4.000 (quatro milhões de reais) anuais. O Interveniente Garantidor fica limitado a conceder mútuos a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, exceto às sociedades controladas e à Ferroport; deverá notificar o agente fiduciário sobre alterações nas condições (financeiras ou não) em seus negócios que possam impossibilitar, de forma relevante, o cumprimento de suas obrigações decorrentes da Escritura de Debêntures e/ou dos contratos relativos às contas vinculadas; e dentre as obrigações adicionais relevantes, não constituir, sem o prévio consentimento dos debenturistas, garantias reais ou fidejussórias em operações com outros credores, ressalvadas as garantias prestadas nas operações de financiamento de longo prazo já contempladas no plano de negócios. **Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividades de financiame**

	Fluxo de Captação / (Liquidação)	Jur Pago	2021
Empréstimos, Financiamentos e debêntures	5.381.260	(95.366)	(64
	5.381.260	**(95.366)**	**(64**

(*) Os juros pagos estão sendo classificados nas atividades de f

23. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER

	Controladora 2022	2021	Consolidado 2022	2021
ISS	289	374	299	390
PIS/COFINS	-	-	64	3
ICMS	38	19	42	56
IRRF	1.025	988	1.044	996
PIS/COFINS/CSLL - Retenção	136	189	154	195
Imposto de renda e contribuição social ("IRPJ e CSL")	-	-	1.567	1.093
INSS retido de terceiros	422	199	460	228
	1.910	**1.769**	**3.630**	**2.961**

jdischinger
2023-03-21 13:29:18
faltou a linha dupla após os valores totais.

rsilva
2023-03-23 14:26:27
10,12
na versão PDF também está com ponto.

rsilva
2023-03-23 14:26:32
10,12
na versão PDF também está com ponto.

jdischinger
2023-03-21 13:32:47
2022 é na linha de baixo, ao lado de amortização e de transação.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
960
PORTO DO AÇU
Carimbado Eletronicamente

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Prejuízo líquido antes do imposto de renda e contribuição social	(640.341)	(762.258)	(635.083)	(751.651)
Ajustes de Consolidação	-	-	(2.998)	(8.204)
Prejuízo líquido ajustado	**(640.341)**	**(762.258)**	**(638.081)**	**(759.855)**
Imposto de renda e contribuição social alíquota nominal (34%)	217.716	259.168	216.948	258.351
Ajustes para derivar a alíquota efetiva				
Diferenças Permanentes	(6.742)	(1.545)	(7.191)	(1.596)
Créditos fiscais não reconhecidos - Diferenças Temporárias	7.131	(5.074)	7.091	(5.084)
Créditos fiscais não reconhecidos - Prej. Fiscal e Base Negativa CSLL	(218.105)	(264.341)	(218.294)	(264.546)
IR/CSLL (Lucro Presumido e Adicional 10%)	-	-	(454)	(43)
Total do imposto de renda e contribuição social do exercício	**-**	**(11.792)**	**(1.900)**	**(12.918)**
Alíquota efetiva	**-**	**1,55%**	**0,30%**	**1,70%**
IR e CSL Corrente	-	-	(1.946)	(1.145)
IR e CSL Diferido	-	(11.792)	46	(11.773)
Total do imposto de renda e contribuição social do exercício	**-**	**(11.792)**	**(1.900)**	**(12.918)**

Conforme mencionado na Nota explicativa nº 10 – Impostos diferidos, até o período findo de 31 de dezembro de 2022, a Porto do Açu realizou provisão para não realização de créditos fiscais diferidos no montante de R$1.518.038, referentes ao ativo fiscal diferido apurado até o determinado período. Para demais períodos, a Administração irá revisar a recuperabilidade dos ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos e, se for o caso, reverter a provisão ou reduzi-la na medida em que a sua realização for provável. Conforme mencionado na Nota explicativa nº 10 - Impostos diferidos, com o advento da Lei nº. 12.973, foi revogado o regime tributário de transição (RTT), tornando obrigatório, a partir do ano calendário de 2015, a adoção do novo regime tributário, devendo os saldos constituídos até 31 de dezembro de 2014, serem amortizados pelo prazo de 10 anos. Adicionalmente, a referida Lei alterou o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido, sendo que, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, tal alteração não produziu efeitos significativos sobre as demonstrações financeiras.

24. FORNECEDORES

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Desapropriação de Terrenos	2.213	3.939	2.219	3.939
Serviços de Implantação e Infra	6.298	9.911	6.851	10.487
Serviços Operacionais	6.669	7.842	6.677	7.842
Serviços Adm. e TI	8.566	3.070	9.038	3.070
Outros	3.089	4.923	3.280	6.025
	26.835	**29.685**	**28.065**	**31.363**
Circulante	26.689	27.672	27.913	29.350
Não circulante	146	2.013	152	2.013

25. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

a. Perdas prováveis, provisionadas em nosso balanço: Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia e suas controladas são alvo de processos cujas expectativas de perda são classificadas como prováveis na opinião de seus consultores jurídicos e para os quais foram efetuados os devidos provisionamentos conforme tabela demonstrada a seguir:

	Controladora / Consolidado				
	2021	Reversão	Pagamento	ATM	2022
Trabalhistas (a)	1.497	(257)		114	1.354
Cível (b)	24.445	-	(12.337)	(202)	11.906
	25.942	**(257)**	**(12.337)**	**(88)**	**13.260**

(a) Ações Trabalhistas: R$ 1.354 (R$ 1.497 em 31 de dezembro 2021) relacionado a diversas reclamações trabalhistas, em sua maioria ajuizada em face de subcontratados da Companhia. (b) Ações Cíveis: R$ 11.449 em virtude da ação judicial proposta pela Mecanorte visando o ressarcimento por supostos prejuízos decorrentes de dois contratos firmados com a Companhia, um de fornecimento de material pétreo e outro de empreitada. R$ 457 se refere à provisão de pagamento de indenização complementar em processos de desapropriação oriundos da criação do Distrito Industrial de São João da Barra, nos quais Companhia vem realizando os pagamentos em decorrência dos contratos celebrados com a CODIN. A redução do valor de perdas provisionadas em ações cíveis resulta da atuação estratégica da Companhia na celebração de acordos extrajudiciais para encerramento de litígios, sendo a ação de desapropriação referente ao Lote T-025 e a ação indenizatória ajuizada pelo fornecedor Tracomal. **b. Perdas possíveis, não provisionadas em nosso balanço:** A Companhia e suas controladas possuem ações de naturezas fiscais, cíveis e trabalhistas, envolvendo riscos de perda classificados como possíveis pela Administração, com base na avaliação de seus assessores legais, para as quais não há provisão constituída, conforme composição e estimativa a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Fiscais	78.806	89.381	90.234	89.394
Trabalhistas	6.997	10.673	6.997	10.673
Cíveis	38.212	40.818	38.212	40.818
	124.015	**140.872**	**135.443**	**140.885**

Em 31 de dezembro de 2022, os principais processos de perdas possíveis para a Companhia são os que seguem: **Processos fiscais:** No cenário tributário os processos mais relevantes, no polo passivo, estão em discussão administrativa, perante os órgãos competentes: (i) Auto de Infração aplicado pela Receita Federal do Brasil, objetivando a redução de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL no valor de R$ 59.515 e acréscimo na base de cálculo das contribuições de PIS e da COFINS, ocasionando uma cobrança adicional dessas contribuições no valor de R$ 12.097 (R$ 9.840 em 31 de dezembro de 2021); (ii) cobranças adicionais de Imposto Territorial Rural ("ITR") na área da Fazenda Caruara, no valor de R$ 11.381 (R$ 13.407 em 31 de dezembro de 2021) e (iii) outros processos nos quais se questiona a cobrança de ISS, IOF e débitos compensados por DCOMPS, totalizando um montante aproximado de R$ 7.241 (R$6.632 em 31 de dezembro de 2021). **Processos trabalhistas:** as reclamações trabalhistas representam, em sua maioria, ações individuais ajuizadas por ex-empregados de empresas contratadas da Companhia, nas quais se questiona a responsabilidade subsidiária da Companhia em assuntos relacionados a adicional de horas extras, horas "intineres", pagamento de FGTS, dentre outros direitos trabalhistas, totalizando o montante aproximado de R$ 6.997 (R$ 10.673 em 31 de dezembro de 2021). **Processos cíveis:** O valor total de R$ 38.212 (R$ 40.818 em 31 de dezembro de 2021), decorre de ações cíveis gerais, ações de desapropriação e ações de natureza ambiental, conforme descrito abaixo: **Ações cíveis gerais**: em sua maioria indenizatórias, relacionadas a contratos celebrados entre a Companhia ou suas controladas e prestadores de serviços. A melhor estimativa de desembolso para esses casos soma um montante de R$ 20.567. **Ações de desapropriação**: Em 2008, o Governo do Estado do Rio de Janeiro deu início à implementação do Distrito Industrial de São João da Barra, sendo necessária, para tanto, a desapropriação de imóveis localizados na área. Em 2010, a Companhia celebrou com a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN), ente da estrutura estatal fluminense, Promessas de Compra e Venda de lotes do Distrito Industrial de São João da Barra, por meio da qual se obrigou a arcar com os custos das desapropriações, inclusive aqueles relacionados aos processos judiciais em trâmite perante o Poder Judiciário. Nos referidos processos, discute-se exclusivamente o valor justo da indenização a ser paga aos antigos proprietários. Neste contexto, os valores inicialmente depositados em juízo pela CODIN para fins de indenização conferem parcial proteção financeira à Companhia, no entanto, a depender do resultado de cada processo, pode ser necessária a complementação dos referidos valores, motivo pelo qual os assessores legais da Companhia entendem que o prognóstico de perda desses casos é possível. Nesse contexto, em 31 de dezembro de 2022, o valor estimado de complementação em processos com sentença já prolatada pelo Poder Judiciário totaliza R$ 17.645 (R$ 28.872 em 31 de dezembro de 2021). **Processos ambientais**: são ações civis públicas ou ações individuais ajuizadas contra a Companhia que questionam supostos vícios nos processos de licenciamento e obtenção de licenças ambientais, bem como supostos danos ambientais decorrentes da construção do empreendimento Porto do Açu. A Companhia e os consultores jurídicos consideram como inestimável o valor envolvido nesses processos.

26. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital social: A composição acionária da Companhia em 31 de dezembro de 2022 e 2021 é a seguinte:

	2022		2021	
Acionistas	**Quantidade de ações ordinárias (mil)**	**%**	**Quantidade de ações ordinárias (mil)**	**%**
Prumo Logística S.A.	2.953.788	98,37	2.772.920	98,26
PAI Invest N. V	49.048	1,63	49.048	1,74
	3.002.836	**100,00**	**2.821.968**	**100,00**

Pela reunião da Assembleia Geral Extraordinária de 21 de março de 2022, foi realizado o aumento de capital da Companhia, pela Prumo Logística, mediante a emissão de 176.321.688 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$2,34 por ação pelo valor total do preço de emissão de R$412.593 destinados à conta de capital social da Companhia. Pela reunião da Assembleia Geral Extraordinária de 30 de abril de 2022, foi realizado o aumento de capital da Companhia, pela Prumo Logística, mediante a emissão de 4.545.455 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$2,20 por ação pelo valor total do preço de emissão de R$10.000 destinados à conta de capital social da Companhia. **b. Adiantamento para futuro aumento de capital:** A controladora Prumo realizou, na forma de adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC"), aportes até 31 de dezembro de 2022 no montante total de R$ 862.248, tendo efetuado a integralização de capital de R$ 422.593, restando assim um saldo de R$599.407 (R$ 159.752 31 de dezembro 2021) irrevogáveis e irretratáveis, e conversíveis na quantidade de ações correspondentes, respeitando-se o seu valor nominal. **c. Dividendos:** As ações da Companhia participam em condições de igualdade na distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e demais benefícios aos acionistas. O estatuto social determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. A Companhia não irá distribuir dividendos no exercício tendo em vista o prejuízo apurado. **d. Reserva de Capital:** As reservas de capital são constituídas de valores recebidos pelo Grupo e que não transitam pelo resultado como receitas, por se referirem a valores destinados a reforço de seu capital, sem ter como contrapartida qualquer esforço do Grupo em termos de entrega de bens ou de prestação de serviços, são transações de capital com os sócios e ganhos nas variações percentuais com empresas investidas. As reservas de capital somente podem ser utilizadas para: i) absorver prejuízos, quando estes ultrapassarem as reservas de lucros; ii) resgate, reembolso ou compra de ações; iii) resgate de partes beneficiária; iv) incorporação ao capital; e v) pagamento de dividendo cumulativo. Em 31 de dezembro de 2022, o valor total consolidado de reserva de capital é de R$ 621.012 (R$ 181.357 em 31 de dezembro de 2021).

27. RECEITA LÍQUIDA

Os principais contratos da Companhia estão relacionados ao aluguel da retroárea e serviços portuários. As receitas são reconhecidas mediante transferências dos bens e serviços aos respectivos clientes, estando seus valores sujeitos a variações na taxa de câmbio e outros fatores de mercado.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Receita bruta - Gerais				
Cessão direito real de superfície (*)	197.860	149.762	198.062	149.835
Serviços portuários	133.787	100.013	133.787	100.013
Fornecimento de água	-	-	8.971	8.115
Serviços ambientais	-	-	78	71
Total receita bruta - Gerais	**331.647**	**249.775**	**340.898**	**258.034**
Receita bruta - Partes Relacionadas				
Cessão direito real de superfície (*)	21.020	49.347	19.403	46.546
Serviços portuários	735	1.985	1.730	1.985
Fornecimento de água	-	-	-	164
Serviços ambientais	-	-	734	197
Total receita bruta - Partes Relacionadas	**21.755**	**51.332**	**21.527**	**48.892**
Total Receita Bruta	**353.402**	**301.107**	**362.425**	**306.926**
Imposto sobre receita (PIS/COFINS/ISS/ICMS)	(35.513)	(31.553)	(36.819)	(32.381)
Receita líquida	**317.889**	**269.554**	**325.606**	**274.545**

(*) Para fins comparativos, em 2021 o saldo do cliente UTE GNA II era 100% representado como Partes Relacionadas. Em 2022, em decorrência do evento de liquidez da Controladora Prumo resultante da venda de participação da UTE GNA II, houve a saída do grupo de partes relacionadas, passando o saldo a ser classificado no grupo de receitas gerais.
Os ativos de contratos relacionam-se principalmente aos direitos da Companhia e de suas controladas pela contraprestação do trabalho concluído. A receita é mensurada com base na contraprestação especificada no contrato com o cliente. A Companhia e suas controladas reconhecem a receita quando transfere o controle sobre o produto ou serviço ao cliente.

28. CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2022	2021	2022	2021
Salários e encargos		(26.937)	(18.154)	(27.835)	(18.846)
Bônus		(3.601)	(2.016)	(3.732)	(2.122)
Serviços de terceiros		(42.128)	(39.497)	(47.463)	(40.952)
Aluguéis e arrendamentos		(2.099)	(2.112)	(2.272)	(2.169)
Depreciação e amortização	17, 18 e 19	(139.791)	(114.322)	(140.189)	(114.496)
Amortização direito de arrendamento	20	(522)	(41)	(522)	(41)
Seguros diversos		(2.915)	(3.150)	(2.944)	(3.173)
Serviços portuários		(1.067)	(1.200)	(1.067)	(1.200)
Partes Relacionadas	21	(1.980)	(1.358)	-	-
Custos diversos		(9.095)	(4.259)	(9.810)	(4.380)
		(230.135)	**(186.109)**	**(235.834)**	**(187.379)**

29. DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

A Companhia apresenta as despesas gerais administrativas por natureza, como se segue:

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2022	2021	2022	2021
Salários e encargos		(41.018)	(43.797)	(41.392)	(44.288)
Bônus		(14.180)	(15.368)	(14.180)	(15.368)
Serviços de terceiros		(26.040)	(23.918)	(26.276)	(24.106)
Partes Relacionadas	21	(11.679)	(6.195)	(9.760)	(6.195)
Viagens e estadias		(1.590)	(255)	(1.590)	(255)
Aluguéis e arrendamentos		(1.651)	(661)	(1.651)	(661)
Indenização cível		2.867	(8.146)	2.867	(8.146)
Provisão contingência cível	25	-	1.834	-	1.834
Impostos e taxas		(7.214)	(3.688)	(7.694)	(4.052)
Depreciação e amortização	17, 18 e 19	(10.179)	(9.369)	(4.132)	(3.303)
Indenização Trabalhista		(1.045)	(868)	(1.045)	(868)
Provisão de contingências Trabalhistas	25	257	(792)	257	(792)
Amortização direito de arrendamento	20	(1.133)	(1.504)	(1.133)	(1.504)
Licença de uso de software		(2.591)	(2.152)	(2.601)	(2.157)
Publicidade		(3.037)	(1.381)	(3.368)	(1.477)
Despesas diversas		(3.714)	(7.746)	(3.682)	(9.178)
		(12			

jdischinger
2023-03-21 13:34:40

30. RESULTADO FINANCEIRO

	Nota	2
Despesas financeiras		
Despesas bancárias		
Corretagem e comissões		
Juros sobre empréstimos (*)	22	
Juros sobre arrendamentos	20	
Atualização monetária (**)	22	
Amortização de custo de transação	22	
Despesas Financeiras (contingência)	25	
Outras despesas financeiras		
Descontos concedidos		
Pis/Cofins sobre receitas financeiras		
Receitas financeiras		
Juros sobre aplicações financeiras		
Juros ativos	11 e 20	
Atualização monetária - partes relacionadas	21	
Outras receitas financeiras		
Resultado financeiro líquido		

jdischinger
2023-03-21 13:34:57

faltou alinha abaixo do 2021

(*) Juros sobre empréstimos de R$423.539 com BNDES, R$136.015 sobre Debêntures;
(**) Atualização monetária sobre Debêntures.

31. INFORMAÇÕES POR SEGMENTO

As informações por segmento devem ser preparadas de acordo com o CPC 22 (Informações por Segmento), equivalente ao IFRS 8, e devem ser apresentadas em relação aos negócios da Companhia, suas controladas e controladas em conjunto, identificados com base na sua estrutura de gerenciamento e em informações gerenciais internas. A Porto do Açu utiliza segmentos, conforme descrito abaixo, que correspondem às suas unidades de negócio estratégicas, as quais oferecem diferentes serviços e são administradas separadamente. Para cada uma das unidades de negócios estratégicas, a diretoria analisa os relatórios internos da Administração ao menos uma vez por trimestre. O seguinte resumo descreve as operações em cada um dos segmentos relatáveis. **Segmento Administração de Retroárea (*Industrial Hub & T-Mult*):** Refere-se à atividade de cessão do direito real de superfície relativo à retroárea do Complexo Industrial do Porto do Açu para diversos empreendimentos industriais, principalmente para empresas ligadas ao setor petroleiro. O Porto do Açu compreende 13.000 hectares, dos quais 210 hectares de áreas já locadas. Inclui-se ainda, no segmento de Administração de Retroárea, o canal do T2, em cujas margens estão se instalando empresas do segmento de Óleo e Gás. A operação no *T-Mult*, localizado no T2 e incluído neste segmento, refere-se à prestação de serviços de operação portuária de embarque e desembarque, estocagem no porto e transporte rodoviário de diversos produtos, tais como carvão mineral, minérios e coque de petróleo e de outras cargas, bem como à atracação de plataformas de petróleo. **Fornecimento de Água:** Fornecimento de água para fins industriais aos clientes instalados no Complexo Industrial do Porto do Açu. **Reserva Ambiental Caruara:** A Reserva Caruara é uma Unidade de Conservação, do tipo RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural), criada de forma voluntária em 2012 pela Porto do Açu Operações, com a missão de proteger, restaurar e promover a biodiversidade do maior fragmento remanescente de restinga em área privada do Brasil, por meio de ações e serviços que gerem conhecimento científico, educação e benefícios ambientais, sociais e econômicos. Inauguramos em 2022 a sede da Reserva Caruara com o objetivo de potencializar o Turismo Sustentável, os Serviços Ambientais e a Educação e Pesquisa Científica. **Outros:** Refere-se às demais empresas controladas pela Porto do Açu, incluindo empresas operacionais e não operacionais, são elas: Pedreira Sapucaia, G3X, GSA e SNF. Resultado do exercício por segmento - findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021:

	Consolidado			
	2022			
	Receita líquida	Custos	Despesas administrativas	Outras despesas e receitas	Resultado financeiro
Industrial *Hub & T-Mult*	317.989	(206.135)	(121.947)	12.996	(619.144)
Fornecimento de Água	10.513	(4.113)	(520)	(1.501)	(1.708)
Reserva Ambiental Caruara	4.300	(4.348)	(328)	(466)	29
Outros	-	-	(573)	3	(131)
Eliminação /Ajuste consolidação	(7.096)	2.762	7.988	(4.024)	2.572
Total	**325.606**	**(23**			

jdischinger
2023-03-21 13:35:19

faltou a linha do total acima dos valores.

	Receita líquida	Custo			
Industrial *Hub & T-Mult*	269.554	(18			
Fornecimento de Água	8.833	(			
Reserva Ambiental Caruara	486				
Outros	-				
Eliminação /Ajuste consolidação	(4.328)				
Total	**274.545**	**(18**			

Ativos por segmento em 31 de dezembro de 2022 e 2021:

	Consolidado					
	2022			2021		
	Investimento em controladas	Propriedades para Investimentos	Imobilizado e Intangíveis	Investimento em controladas	Propriedades para Investimentos	Imobilizado e Intangíveis
Industrial *Hub & T-Mult*	108.470	450.006	2.684.709	106.401	447.139	2.795.965
Fornecimento de Água	-	-	7.769	-	-	7.898
Reserva Ambiental Caruara	-	5.219	16.037		5.219	13.857
Outros	-	74.592				
Eliminação /Ajuste consolidação	(108.470)					
Total	**-**	**529.81**				

jdischinger
2023-03-21 13:36:56

32. COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia e suas controladas [illegible] R$817.532 (R$271.515 em 31 de dezembro de 2021), que deverão ser cumpridos conforme acordado em contrato.

faltou linha abaixo do texto

	Consolidado	
	2022	2021
Porto do Açu (a)	798.754	252.440
Águas Industriais (b)	5.661	5.510
Reserva Ambiental (c)	12.935	13.502
Outros	182	63
	817.532	**271.515**

(a) Refere-se essencialmente ao contrato de dragagem de longo prazo representado por R$ 400.761, locação de equipamentos para suporte a operação no montante R$ 26.349, serviços de terraplanagem e pavimentação no montante de R$ 24.912, entre outras despesas gerais e administrativas como: vigilância e segurança, suporte T.I. transporte de funcionários, alimentação, seguros de vida e saúde, viagem, consultorias, manutenção, energia. (b) Refere-se a gastos gerais e administrativos das naturezas de serviço como: consultorias, serviço de manutenção, energia, compra de equipamentos e entre outros. (c) Gastos com construção e despesas gerais das naturezas de serviços como: planejamento e execução de obra de engenharia e outros.

33. INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GERENCIAMENTO DE RISCOS

A Companhia e suas controladas mantêm operações com instrumentos financeiros. A Administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos, visando à liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento periódico das taxas contratadas versus as vigentes no mercado. A Companhia e suas controladas não efetuam aplicações de caráter especulativo em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco. Os valores estimados de realização de ativos e passivos financeiros da Companhia e de suas controladas foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliação. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequada. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão vir a ser realizados no mercado de troca corrente. O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados. A política da Administração da Companhia no que tange à gestão de capital é manter uma base sólida de capital para garantir a confiança dos investidores, credores e mercado, bem como assegurar o desenvolvimento futuro do negócio. Com base nisso, a Administração acompanha as previsões de retornos sobre capital no planejamento plurianual. O conceito do "valor justo" prevê a avaliação de ativos e passivos com base nos preços de mercado, quando se tratar de ativos com liquidez, ou em metodologias matemáticas de precificação, no caso contrário. O nível de hierarquia do valor justo fornece prioridade para preços cotados não ajustados em mercado ativo. Uma parte das contas da Companhia tem seu valor justo igual ao valor contábil; são contas do tipo equivalentes de caixa, a pagar e a receber, dívidas bullet e de curto prazo. O quadro abaixo demonstra os saldos contábeis e respectivos valores justos dos instrumentos financeiros e a segregação do nível hierárquico, incluídos nos balanços patrimoniais consolidados:

				2022		2021	
	Nota	Categoria / Mensuração	Nível	Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo
Ativos							
Caixa e bancos	6	custo amortizado	Nível 2	2.376	2.376	12.776	12.776
Aplicações financeiras	6	custo amortizado	Nível 2	54.500	54.471	53.236	53.234
Caixa restrito	6	custo amortizado	Nível 2	253.492	253.492	18.338	18.338
Clientes	8	custo amortizado	Nível 2	178.100	177.325	157.702	156.678
Depósitos bancários vinculados	7	custo amortizado	Nível 2	3.367	3.364	4.080	4.074
Depósitos restituíveis	11	custo amortizado	Nível 2	58.760	58.760	58.744	58.744
Créditos a receber	21	custo amortizado	Nível 2	531.627	531.627	496.070	496.070
Debêntures - DIP (*)	13	custo amortizado	Nível 2	659.393	1.239.741	659.393	1.103.769
Créditos com terceiros	13	custo amortizado	Nível 2	70.031	70.031	80.031	80.031
Passivos							
Fornecedores	24	custo amortiz					
Empréstimos, financiamentos - BNDES	22	custo amortiz					
Debêntures - FIFGTS	22	custo amortiz					
Outros passivos financeiros	21	custo amortiz					
Adiantamentos de clientes		custo amortiz					
Obrigações com terceiros	14	custo amortiz					
Passivo de arrendamentos	20	custo amortiz					

jdischinger
2023-03-21 13:35:43

jdischinger
2023-03-21 13:35:50

faltou a linha acima dos valores totais.

(*) valor justo, apenas, para fins de divulgação de acordo com o [illegible] (Nível 1) Preços negociados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos idênticos ou passivos. (Nível 2) *Inputs* diferentes dos preços negociados em mercados ativos incluídos no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, direta- mente (como preços) ou indiretamente (derivados dos preços). (Nível 3) *Inputs* para o ativo ou passivo que não são baseados em variáveis observáveis de mercado (*inputs* não observáveis). Ressaltamos que não foram observados instrumentos financeiros classificados como Níveis 1 e 3 durante o período em análise e que não ocorreram transferências relevantes de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
961
PORTO DO AÇU
Carimbado Eletronicamente

níveis para este mesmo período. O valor dos empréstimos, financiamentos e debentures está sendo calculado na data de 31 de dezembro de 2022 pelo custo amortizado. Os valores justos de outros ativos e passivos de longo prazo não diferem significativamente de seus valores contábeis. As mensurações de valor justo reconhecidas nas demonstrações contábeis consolidadas são agrupadas em níveis, baseadas no grau em que cada valor justo é observável. Os valores justos para os contratos do BNDES e FI-FGTS, são considerados similares aos respectivos saldos contábeis que a companhia possui até a data, dado que não foram identificados instrumentos comparáveis. Para os demais ativos e passivos financeiros, dadas as características e os prazos de vencimento deles, os valores justos não diferem de forma relevante dos saldos contábeis. A Companhia possui política formal para gerenciamento de riscos. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise periódica da exposição ao risco que a Administração pretende cobrir, a qual é aprovada pelo Conselho de Administração. Os resultados obtidos com estas operações e a aplicação dos controles internos para o gerenciamento de riscos foram satisfatórios aos objetivos propostos. **Objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos:** As diretrizes de proteção são aplicadas de acordo com o tipo de exposição. Os fatores de riscos relacionados a moedas estrangeiras que deverão ser obrigatoriamente neutralizados no curto prazo são de até um ano, podendo a proteção se estender a um prazo maior. A tomada de decisão frente ao risco das taxas de juros e inflação oriundas dos passivos adquiridos será avaliada no contexto econômico e operacional e ocorrerá quando a Administração considerar o risco relevante. A Companhia e suas controladas não detinham contratos de instrumentos derivativos em 30 de setembro de 2022 e 31 dezembro de 2021. ***Riscos de Mercado:*** *(ii) Risco cambial:* São considerados riscos de flutuação nas taxas de câmbio às quais podem estar associados a ativos e passivos da Companhia, no entanto, em seu contexto operacional atual, a Companhia não possui riscos cambiais considerados relevantes pela Administração. Adicionalmente, não há instrumentos derivativos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021. *(iii) Risco de taxa de juros:* Conforme detalhamento da Nota explicativa nº 22 - Empréstimos, financiamentos e debêntures, a identificação de risco de taxas de juros é ligado ao deslocamento das estruturas de juros associadas aos fluxos de pagamento de principal e juros da dívida. Em 31 de dezembro de 2022, 100% do endividamento da Companhia estava associado aos índices de moedas locais, sendo 34,98% corrigidos pelo IPCA, 45,32% pela TLP e 19,70% pela Selic. Com relação às receitas em reais, as receitas de aluguel da Porto do Açu são corrigidas pelo IGP-M e os recursos financeiros estão aplicados em um fundo, do banco Bradesco, com política específica para aplicação em títulos de renda fixa de bancos de primeira linha, com indexação a CDI e com previsão de liquidez diária. Com relação à mitigação dos riscos à variação das taxas de juros dentro do contexto atual apresentado, onde a Companhia possui dívidas corrigidas por índices como SELIC, TLP e IPCA adicionados de uma sobretaxa fixa e possui todo seu caixa aplicado em uma carteira de baixo risco com rentabilidade indexada ao CDI, a Administração não considerou relevante, no curto prazo, o risco de juros associado ao passivo do Grupo Porto do Açu e, portanto optou por não abrir posição em operações de hedge para neutralizar esse risco especifico. A tabela abaixo resume o fluxo futuro de pagamento da dívida em milhares de reais, por credor, com cenário de sensibilidade nos índices de taxa de juros, sofrendo oscilação (acréscimo) de 25% e 50%, e os incrementos em relação ao caso base. O cálculo de sensibilidade foi feito com base nas projeções do relatório Focus, do Banco Central, para todas as dívidas da Porto do Açu.

Consolidado - Fluxo de Pagamentos Futuros

Descrição	Cenário Base		Cenário I - Alta de 25%		Cenário II - Alta de 50%	
	2022	2021	2022	2021	2022	2021
BNDES (Selic e TLP)	7.014.301	7.360.953	389.278	227.596	777.078	456.289
Debêntures (IPCA)	4.156.744	4.188.008	422.080	364.929	890.897	765.661
Total	**11.171.045**	**11.548.961**	**811.358**	**592.525**	**1.667.975**	**1.221.950**

As projeções utilizadas no cálculo têm data base em 31 de dezembro de 2022 e foram disponibilizadas até 2026. A partir deste ano, foram utilizados os últimos valores apresentados.

Indicador	2022	2023	2024	2025	2026	2027 em diante
Selic (%a.a.)	13,75	12,25	9,00	8,00	8,00	8,00
IPCA (%a.a.)	5,62	5,31	3,65	3,25	3,15	3,15

Risco de cash flow relacionado aos juros flutuantes*:** Existe um risco financeiro associado às taxas flutuantes que pode elevar o valor futuro dos passivos financeiros. O risco comum é a incerteza sobre o mercado futuro de juros, que tira a previsibilidade dos fluxos de pagamento. Em cenários de perda a estrutura a termo de juros se desloca para cima aumentando o valor do passivo. Alternativamente, a Companhia ainda pode ter seus passivos reduzidos nos cenários de queda das taxas. O risco mais importante associado ao passivo de juros advém da emissão de debêntures corrigida pelo IPCA, como mencionado no tópico anterior. Como a receita futura da Companhia terá correção pelo IGP-M e ambas são de longo prazo - dívida com vencimento em 2033, fato que aumenta o grau de incerteza sobre o mercado devido ao prazo - existe a neutralização de projeção de receitas com a amortização da dívida, minimizando o risco em questão. ***Risco de Crédito: O risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas financeiras caso um cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe no cumprir com suas obrigações contratuais. Esse risco é principalmente proveniente das contas a receber e de instrumentos financeiros da Companhia. A exposição da Companhia ao risco de crédito é influenciada principalmente pelas características individuais de cada cliente. Para mitigar os riscos, a Companhia e suas controladas adotam como prática a análise da situação financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como o acompanhamento permanente das posições em aberto. Para avaliação das instituições financeiras com as quais mantém operações, a referência são os ratings das principais agências de risco utilizada no mercado: S&P, Moody's e Fitch, usando a avaliação e risco nacional ou internacional para longo prazo. A Companhia possui uma Política de Aplicações Financeiras, na qual estabelece limites de aplicação por instituição e considera a avaliação de rating como referencial para limitar o montante aplicado. Os prazos médios são constantemente avaliados bem como os indexadores das aplicações para fins de diversificação do portifólio. Uma taxa de perda de crédito esperada é calculada para cada recebível com base na condição financeira de cada contraparte. A avaliação de crédito foi criada utilizando-se de premissas e dados históricos das principais agências de risco e bureau de crédito. As taxas de perdas são calculadas via uma matriz de multiplicação entre a taxa de perda de crédito esperada de cada recebível e o seu nível de inadimplemento na carteira e por meio do uso do método de rolagem, a probabilidade de receber avança por estágios sucessivos de inadimplemento até a baixa completa. ***Risco de Liquidez:*** A Companhia e suas controladas monitoram seu nível de liquidez considerando os fluxos de caixa esperados em contrapartida ao montante disponível de caixa e equivalentes de caixa. A gestão do risco de liquidez implica em manter caixa, títulos e valores mobiliários suficientes e capacidade de liquidar posições de mercado. A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros existentes em 31 de dezembro de 2022. Esses valores são brutos e não-descontados, incluem pagamentos de juros estimados e não consideram o impacto dos acordos de compensação:

Consolidado - 2022

	Até 6 meses	De 6 a 12 meses	De 1 a 2 anos	De 2 a 5 anos	Mais que 5 anos	
Passivos financeiros						
Fornecedores	27.913	-				28.069
Empréstimos, financiamentos e debêntures	242.302	307.603				11.171.046
Outros passivos financeiros	3.733	-				3.733
Passivo de arrendamento	1.357	1.357				11.552
Adiantamentos de clientes	210	-				210
Obrigações com terceiros	-	-		19.880		19.880
Total por faixa de prazo	**275.515**	**308.960**	565.768	2.186.941	7.897.302	11.234.486

Para fins de comparação seguem abaixo os vencimentos contratuais de passivos financeiros existentes em 31 de dezembro de 2021. Esses valores são brutos e não-descontados, incluem pagamentos de juros estimados e excluem o impacto dos acordos de compensação:

Consolidado - 2021

	Até 6 meses	De 6 a 12 meses	De 1 a 2 anos	De 2 a 5 anos	Mais que 5 anos	Total
Passivos financeiros						
Fornecedores	29.194	156	2.013	-	-	**31.363**
Empréstimos, financiamentos e debêntures	323.599	278.982	534.974	1.850.015	8.561.393	**11.548.963**
Outros passivos financeiros	2.198	-	-	-	-	**2.198**
Passivo de arrendamento	653	653	1.306	4.059	-	**6.671**
Adiantamentos de clientes	2.395	700	5.100	5.100	5.343	**18.638**
Obrigações com terceiros	-	-	-	20.023	-	**20.023**
Total por faixa de prazo	**358.160**	**280.491**	**543.393**	**1.880.503**	**8.566.736**	**11.627.856**

34. COBERTURA DE SEGUROS

A Companhia e suas controladas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados pela Administração como suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de suas atividades. As apólices estão em vigor e os prêmios foram devidamente pagos. A Companhia considera que a sua cobertura de seguros é consistente com as de outras empresas de dimensão semelhante operando no mesmo setor. Em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, as coberturas de seguros eram as seguintes:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Riscos operacionais - Danos materiais	83.285	87.292	96.445	94.648
Responsabilidade Civil e por Danos Ambientais	339.131	361.075	349.131	368.075
Lucros cessantes	292.191	267.306	295.691	269.940
	714.607	**715.673**	**741.267**	**732.663**

Composição de Diretoria

José Firmo - Diretor Presidente
Marcelo Chaladovsky - Diretor Financeiro
Vinícius Patel - Diretor Administração Portuária
Mariana Moraes - Diretora Jurídica
João Paulo Braz - Diretor de Logística
Cristiano dos Anjos - Diretor Comercial
Bernardo Duarte - Gerente de Controladoria - Contador CRC RJ 112.921/O-7

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Conselheiros e Diretores da Porto do Açu Operações S.A. Rio de Janeiro – RJ

Opinião: Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Porto do Açu Operações S.A. (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas. Opinião sobre as demonstrações financeiras individuais Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Porto do Açu Operações S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Porto do Açu Operações S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International AccountingStandardsBoard(IASB).**Baseparaopinião**: Nossaauditoriafoiconduzidadeacordocomasnormasbrasileiraseinternacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidadecomtais normas, estão descritas na seçãoaseguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Principal assunto de auditoria**: Principal assunto de auditoria é aquele que, em nosso julgamento profissional, foi o mais significativo em nossa auditoria do exercício corrente. Esse assunto foi tratado no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esse assunto.

1 - Valor recuperável de propriedades para investimento e ativo imobilizado

Veja a Notas n. 16 e 17 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Principal assunto de auditoria	Como a auditoria avaliou esse assunto
A Companhia avaliou a existência de indicadores de redução ao valor de ativos em relação à sua unidade geradora de caixa ("UGC"). Para o cálculo do valor recuperável da UGC utilizou-se do método de fluxo de caixa futuro, com base em projeções econômico-financeiras. Devido às incertezas inerentes relacionadas com as projeções de fluxo de caixa e suas estimativas para determinar a capacidade de recuperação de ativos, como a taxa de desconto, crescimento econômico projetado, projeção da receita na determinação do valor em uso dos ativos, e à complexidade do processo, o qual requer um grau significativo de julgamento para determinação da estimativa contábil, que pode impactar o valor desses ativos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, consideramos esse assunto como significativo para a auditoria das demonstrações financeiras.	• Nossos procedimentos incluíram, dentre outros: Entendimento do processo de preparação e revisão do plano de negócios e análises ao valor recuperável disponibilizadas pela Companhia. • Avaliação, com o auxílio dos nossos especialistas em finanças corporativas, das premissas e as metodologias utilizadas na preparação do modelo de fluxo de caixa futuro, como o crescimento econômico projetado para o setor, estimativa das receitas projetadas, a inflação de custos e a taxa de desconto, confrontando-as com dados obtidos de fontes externas e internas. • Conferência aritmética dos modelos econômicos dos fluxos de caixa futuros e resultados projetados, confrontando-os com as informações contábeis e relatórios gerenciais e com os planos de negócios aprovados pela Administração. • Avaliação das análises preparadas pela Administração para a recuperabilidade de ativos, com base na extensão pela qual esses ativos seriam utilizáveis. • Avaliamos ainda se as divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas consideram as informações relevantes, principalmente em relação ao teste do valor em uso e sua comparação com valor recuperável. • Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos que são aceitáveis, no tocante à sua recuperabilidade, os saldos das propriedades para investimento e do ativo imobilizado, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas: A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e das demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. **Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. • Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas. Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2023
KPMG Auditores Independentes CRC SP-014428/O-6 F-RJ
Juliana Ribeiro de Oliveira - CRC - RJ-095335/O-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

DocuSign Envelope ID: 39DD87AE-1CED-454F-BDA6-CF120B6AD84D

Página
962

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 08.807.676/0001-01
NIRE 33.3.0028209-2

TERMO DE POSSE

KRISTOF LEA MARCEL WATERSCHOOT, belga, casado, economista, portador da carteira de identidade n° 592-3438655-86, domiciliado em Antwerpsesteehweg 8, B-2660 Hoboken, para fins do Art. 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, neste ato toma posse do cargo de Membro do Conselho de Administração da **Porto do Açu Operações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, n° 804, 5° andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, e assina o presente termo de posse para todos os fins de direito, declarando não estar inabilitado ou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer suas funções, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no Art. 147 e parágrafos da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

DocuSigned by:

KRISTOF LEA MARCEL WATERSCHOOT

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

JUCERJA

Pag. 94/99

DocuSign Envelope ID: EEE1C232-AEE0-4A03-900A-CF604A6F0A5C

Página
963

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 08.807.676/0001-01
NIRE 33.3.0028209-2

TERMO DE POSSE

ROGÉRIO SEKEFF ZAMPRONHA, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 13317843 (IICCSP), inscrito no CPF sob nº 065.692.368-73, domiciliado, para fins do Art. 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, neste ato toma posse do cargo de Presidente do Conselho de Administração da **Porto do Açu Operações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, n° 804, 5° andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, e assina o presente termo de posse para todos os fins de direito, declarando não estar inabilitado ou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer suas funções, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no Art. 147 e parágrafos da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 28 de abril 2023.

DocuSigned by:

ROGERIO SEKEFF ZAMPRONHA

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

DocuSign Envelope ID: BE2A873C-4761-4993-A09A-F6F2358F47C3

Página
964

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 08.807.676/0001-01
NIRE 33.3.0028209-2

TERMO DE POSSE

VICTOR JORGE SNABAITIS BOMFIM, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade n° 8894566 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n° 966.531.757-15, domiciliado, para fins do Art. 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES"), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, neste ato toma posse do cargo de Membro do Conselho de Administração da **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, n° 804, 5° andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, e assina o presente termo de posse para todos os fins de direito, declarando não estar inabilitado ou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer suas funções, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no Art. 147 e parágrafos da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

DocuSigned by:
Victor Jorge Snabaitis Bomfim
C07738D2B7B47C...

VICTOR JORGE SNABAITIS BOMFIM

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

DocuSign Envelope ID: 68466271-7E0C-4D4B-B21F-EA3A78B7C104

Página
965

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 08.807.676/0001-01
NIRE 33.3.0028209-2

TERMO DE POSSE

ANGELA SERPA CALDEIRA E SILVA, brasileira, casada, engenheira, portadora do documento de identidade nº 200052760-4 (CREA/RJ), inscrita no CPF sob o nº 090.304.057-32, domiciliada, para fins do Art. 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES"), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, neste ato toma posse do cargo de MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, n° 804, 5° andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, e assina o presente termo de posse para todos os fins de direito, declarando não estar inabilitada ou incursa em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer suas funções, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no Art. 147 e parágrafos da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

DocuSigned by:
Angela Serpa Caldeira e Silva

ANGELA SERPA CALDEIRA E SILVA

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

DocuSign Envelope ID: 24FEF630-5D01-4F4E-A2F4-6880B16D4CB5

Página
966

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 08.807.676/0001-01
NIRE 33.3.0028209-2

TERMO DE POSSE

EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 11.177.670-4 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 074.759.717-08, domiciliado, para fins do Art. 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, neste ato toma posse do cargo de Membro do Conselho de Administração da **Porto do Açu Operações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, e assina o presente termo de posse para todos os fins de direito, declarando não estar inabilitado ou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer suas funções, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no Art. 147 e parágrafos da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

DocuSigned by:
Eugenio Leite de Figueiredo
ADF261CE3411482...

EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA
967

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PORTO DO ACU OPERACOES S A, NIRE 33.3.0028209-2, PROTOCOLO 00-2023/414851-9, ARQUIVADO EM 19/06/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005533194, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
144.493.687-54	PEDRO SOARES MOUSSALLEM

19 de junho de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 99/99

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028209-2

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/503995-0

JUCERJA

Último arquivamento:
00005533194 - 19/06/2023

NIRE: 33.3.0028209-2

PORTO DO ACU OPERACOES S A

Boleto(s):

Hash: FB423600-B5F2-4EF6-A674-9AB7A40C8066

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DNRC	0,00	

Pagina

968

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Nome

PORTO DO ACU OPERACOES S A

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR AFFONSO D' ANZICOURT E SILVA , NATAN SCHIPER E RENATO MANSUR SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00005555744	08.807.676/0001-01	Rua DO RUSSEL 804	Gloria	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

Deferido em 30/06/2023 e arquivado em 30/06/2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas

6

Cópia Nº Páginas

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/503995-0 Data do protocolo: 29/06/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/06/2023 SOB O NÚMERO 00005555744 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 67267be1f0a1437880c9674aafcc6c87a86cc5a149f15b32e8645c33d0a311e98
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Pag. 1/6

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2023/503995-0 29/06/2023 15:49:47

JUCERJA

Último arquivamento:
00005533194 - 19/06/2023

NIRE: 33.3.0028209-2

PORTO DO ACU OPERACOES S A

Boleto(s): 104408844

Hash: FB423600-B5F2-4EF6-A674-9AB7A40C8066

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DREI	0,00	0,00

Pago

969

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028209-2

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTO DO ACU OPERACOES S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Hugo Luiz Rissi
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21991082555
E-mail:	hugo.rissi@portodoacu.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	29/06/2023
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro
Local

29/06/2023
Data

00-2023/503995-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Página
970
Certificado eletronicamente

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 08.807.676/0001-01
NIRE: 33.3.0028209-2

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2023

1. HORA, DATA E LOCAL: Reunião realizada remotamente (por meio da ferramenta Microsoft Teams), às 12:00 do dia 19 de junho de 2023.

2. CONVOCAÇÃO: Reunião convocada de acordo com o Estatuto Social da Porto do Açu Operações S.A. ("**Companhia**") e a legislação aplicável.

3. CONSELHEIROS PRESENTES: Verificada a presença dos Srs. Rogério Zampronha, Eugenio Figueiredo, Angela Serpa, Victor Bomfim e Kristof Waterschoot, representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia ("**Conselho**").

4. MESA: O Sr. Rogério Zampronha assumiu a presidência dos trabalhos e designou o Sr. Hugo Rissi para secretariar a reunião.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre o reconhecimento da renúncia apresentado pelo Sr. Cristiano dos Anjos Gonçalves ao cargo de Diretor sem designação especifica com atribuição de Diretor Comercial.

6. DELIBERAÇÃO: Em atenção ao item constante na ordem do dia, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, pelo reconhecimento da renúncia apresentada pelo Sr. **CRISTIANO DOS ANJOS GONÇALVES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 26.643.976-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 180.720.998-92, com escritório na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Rio de Janeiro/RJ, ao cargo de Diretor sem designação específica com atribuição de Diretor Comercial, conforme Termo de Renúncia assinado em 15 de junho de 2023.

A Companhia confirma, nesta data, que o renunciante agiu com lisura, integridade e no melhor dever fiduciario durante todos os periodos de seus mandatos e o concede a mais ampla e irrestrita quitação por todos os atos praticados.

Por fim, consigna-se que a Diretoria da Companhia passará a ter a seguinte composição, com mandato unificado até o dia 28 de abril de 2024:

(a) **JOSÉ MARIA DE MELLO FIRMO**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade MG-4.118.155 (SSP-MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 776.407.646-53, com escritório na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Rio de Janeiro/RJ, como Diretor-Presidente;

(b) **MARCELO CHALADOVSKY**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade 12.640.887-1 (DETRAN/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 054.129.157-28, com escritório na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Rio de Janeiro/RJ, como Diretor Financeiro;

(c) **VINICIUS PATEL VENTURA DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 5.400.818-2 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 008.976.669-50, com escritório na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Rio de Janeiro/RJ, como Diretor sem designação específica com atribuição de Diretor de Administração Portuária;

(d) **MARIANA ASSUNÇÃO DE MORAES MANSUR**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade nº 20.369.025-0 (DETRAN/RJ), inscrita no CPF/MF sob o nº 110.593.577-98, com escritório na

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/503995-0 Data do protocolo: 20/06/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/06/2023 SOB O NÚMERO 00005555744 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 67267be1f0a1437b8c9674aafcc6c87a86cc5e149f15e22e8645c33e0a311e98
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 3/6

Folha
971

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Rio de Janeiro/RJ, como Diretora sem designação específica com atribuição de Diretora Jurídica;

(e) **JOÃO PAULO ARAUJO BRAZ**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 09.575.590-6 (IDC/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 083.036.617-28, com escritório na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Rio de Janeiro/RJ, como Diretor sem designação específica com atribuição de Diretor de Indústria e Logística;

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a presente reunião, tendo-se antes feito lavrar esta ata, a qual foi lida e assinada pela totalidade dos presentes.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2023.

- Certifico que este documento é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Porto do Açu Operações S.A. realizada em 19 de junho de 2023 -

Hugo Luiz Rissi

Assinado de forma digital por HUGO LUIZ RISSI
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.003.20215

Hugo Rissi
Secretário

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO AÇU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/503995-0 Data do protocolo: 29/06/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/06/2023 SOB O NÚMERO 00005555744 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 67267981f0a1437880c9674aafcc6c87a86cc5e149f15e22e8645c33e0a311e98
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Pag. 4/6

DocuSign Envelope ID: B72C577F-BAB8-4D83-B5CB-4C9F4C58E989

Página
972

LIVRO DE ATAS DAS REUNIÕES DE DIRETORIA
PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
CNPJ/ME Nº 08.807.676/0001-01
NIRE 33.3.0028209-2

TERMO DE RENÚNCIA

Pelo presente instrumento particular, eu, **CRISTIANO DOS ANJOS GONÇALVES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 26.643.976-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 180.720.998-92, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, com escritório, para fins do artigo 149, §2°, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), na Rua do Russel, nº 804, 5° andar, Glória, no Rio de Janeiro/RJ, apresento minha renúncia ao cargo de Diretor sem designação específica com atribuição de Diretor Comercial da **Porto do Açu Operações S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 2023.

DocuSigned by:
CRISTIANO DOS ANJOS GONÇALVES

CRISTIANO DOS ANJOS GONÇALVES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/503995-0 Data do protocolo: 29/06/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/06/2023 SOB O NÚMERO 00005555744 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 67267561fda7437f0cf674aafcc6c87a86cd58149f15e228664dc338eb6311e98
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 5/6

JUCERJA
Página
973

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PORTO DO ACU OPERACOES S A, NIRE 33.3.0028209-2, PROTOCOLO 00-2023/503995-0, ARQUIVADO EM 30/06/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005555744, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
107.275.957-84	HUGO LUIZ RISSI

30 de junho de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/503995-0 Data do protocolo: 29/06/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/06/2023 SOB O NÚMERO 00005555744 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 972673B1FDA7437BEC947A4AACC6C67A86D05B149F15B22B8645C33EDA311B98
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servico/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 6/6

Página
974

Documento 2

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

DocuSign Envelope ID: 3AFF43C2-9333-490D-B002-09FB0576DD16

Página
975

PORTO DO AÇU

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, Rio de Janeiro/RJ, e filial inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0002-84, localizada na Fazenda Saco Dantas, s/nº, CEP 28.200-000, São João da Barra/RJ, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

OUTORGADOS: **(i) DANIEL CORREA CARDOSO COELHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.891; **(ii) ROBERTO CORREA CARDOSO COELHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 141.085; **(iii) GUILHERME FRANÇA BARROS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.974; **(iv) RODRIGO CARREGAL SZTAJNBOK**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 179.347; **(v) FELIPE GOMES LOUREIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 179.132; **(vi) MARCELO SOBRAL PINTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 186.203; **(vii) MARIA PROENÇA MARINHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 185.817; **(viii) RAPHAEL MESQUITA BRITTO FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 210.438; **(ix) PAULO SALLES CRISTOFARO DI CELIO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 211.589; **(x) ANNA BEATRIZ CABRAL VIANNA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 238.227; **(xi) DANIELA CARVALHO MEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 206.877; e **(xii) THALITA GONÇALVES RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 246.665; sendo os doze primeiros integrantes da COELHO & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.415.930/0001-74 e na OAB/RJ sob o nº 003110/2016; e **(xiii) RODRIGO FUX**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 154.760; **(xiv) LEONEL PEREIRA PITTZER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 145.974; **(xv) MATEUS PESSANHA LEIDA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 177.479; **(xvi) THIAGO SOARES SBANO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 180.182; **(xvii) ALESSANDRO GONÇALVES AYRES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 201.884; **(xviii) ARIEL DO PRADO MÖLLER**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 205.511; **(xix) ALBERTO LUCAS ALBUQUERQUE DA COSTA TRIGO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 205.716; e **(xx) MARCELA MAFFEI QUADRA TRAVASSOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ

DocuSign Envelope ID: 3AFF43C2-9333-490D-B002-09FB0576DD16

Fls.
976

sob o nº 114.222; sendo os oito últimos integrantes da FUX ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.242.741/0001-89 e na OAB/RJ sob o nº 115640/1994; e todos com escritório na Avenida Rio Branco nº 177, 18º e 20º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-007.

PODERES: A Outorgante confere poderes específicos aos Outorgados para representa-la, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, defendendo seus interesses nos autos da tutela cautelar antecedente nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, conferindo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, podendo realizar todo e qualquer ato necessário para o perfeito desempenho do presente mandado, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2023.

DocuSigned by:
Marcelo Chaladowsky

DocuSigned by:
Mariana Assunção de Moraes Mansur

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

DOCUMENTO RESTRITO

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3AFF43C29333490DB00209FB0576DD16
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: 2023.11.08. Procuração FUX. Tutela Cautelar OSX.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Anna Fully
Fazenda Saco Dantas S/N
Distrito Industrial
São João da Barra, RJ 28200-000
anna.fuly@portodoacu.com.br
Endereço IP: 200.214.45.114

Rastreamento de registros

Status: Original
08/11/2023 17:57:48
Portador: Anna Fully
anna.fuly@portodoacu.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marcelo Chaladovsky marcelo.chaladovsky@portodoacu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	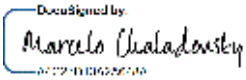 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.76.164.138	Enviado: 08/11/2023 17:59:32 Reenviado: 10/11/2023 12:21:12 Visualizado: 10/11/2023 12:24:18 Assinado: 10/11/2023 12:45:51
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 10/11/2023 12:24:18 ID: 8ec62854-9d56-4dfd-afa6-f267ab2e76aa		
Mariana Assunção de Moraes Mansur mariana.moraes@portodoacu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	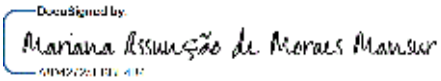 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.76.164.138	Enviado: 08/11/2023 17:59:33 Visualizado: 08/11/2023 21:46:35 Assinado: 08/11/2023 21:46:52
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/11/2023 21:46:35 ID: 553af9bb-abd4-41a8-a737-68aeb46578a8		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Paula Pequeno paula.pequeno@portodoacu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	**Copiado**	Enviado: 08/11/2023 17:59:33 Visualizado: 10/11/2023 12:47:57
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/02/2023 14:43:22 ID: 61271fc6-b9a1-4bcf-b18b-dbd2ab453395		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/11/2023 17:59:33
Entrega certificada	Segurança verificada	08/11/2023 21:46:35
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/11/2023 21:46:52
Concluído	Segurança verificada	10/11/2023 12:45:51

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Página
979

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Porto do Acu Operacoes S.a. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Página
980

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Porto do Acu Operacoes S.a.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: emanuelle.martins@portodoacu.com.br

To advise Porto do Acu Operacoes S.a. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Porto do Acu Operacoes S.a.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Porto do Acu Operacoes S.a.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Página
981

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Porto do Acu Operacoes S.a. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Porto do Acu Operacoes S.a. during the course of your relationship with Porto do Acu Operacoes S.a..

DocuSign Envelope ID: CB55C18E-5400-446E-A1F4-FBC0C9591F91

Fls.
982

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, Rio de Janeiro/RJ, e filial inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0002-84, localizada na Fazenda Saco Dantas, s/nº, CEP 28.200-000, São João da Barra/RJ, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

OUTORGADOS: (i) **PAULO CESAR SALOMÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 129.234; (ii) **RODRIGO CUNHA MELLO SALOMÃO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 211.150 e na OAB/SP sob o nº 451.647; (iii) **LUIS FELIPE SALOMÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 234.563 e na OAB/DF sob o nº 71.367; (iv) **RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 168.001; (v) **THIAGO DIAS DELFINO CABRAL**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 201.723; (vi) **CAMILLA DE PAIVA MOURÃO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 239.866; (vii) **PATRICIA MENDES CARDOSO DAYRELL**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.664; e (viii) **VANDERSON OTONI FERREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 245.674, todos integrantes do escritório SALOMÃO, KAIUCA, ABRAHÃO, RAPOSO E COTTA, com endereço na Avenida Almirante Barroso, 52, 31° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-000, telefone/fax 21 3212-6400.

PODERES: A Outorgante confere poderes específicos aos Outorgados para representá-la, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, defendendo os direitos e interesses da Outorgante em Juízo ou fora dele, conferindo-lhes, para tanto, todos os poderes gerais e especiais para o Foro a que se refere o art. 105 do Código de Processo Civil, e ainda os de transigir, negociar, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar termo, levantar mandado de pagamento, bem como representá-la ainda perante toda e qualquer repartição pública, federal, estadual ou municipal e especialmente para representar a Outorgante em demanda judicial contra OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.; OSX BRASIL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023.

DocuSigned by: Mariana Moraes

DocuSigned by: Marcelo Chaladovsky

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

DOCUMENTO RESTRITO

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CB55C18E5400446EA1F4FBC0C9591F91
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: 2023.10.24. Procuração Salomão. Interpelação Judicial OSX.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Paula Pequeno
Fazenda Saco Dantas S/N
Distrito Industrial
São João da Barra, RJ 28200-000
paula.pequeno@portodoacu.com.br
Endereço IP: 189.3.217.114

Rastreamento de registros

Status: Original
24/10/2023 11:56:15
Portador: Paula Pequeno
paula.pequeno@portodoacu.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marcelo Chaladovsky marcelo.chaladovsky@portodoacu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Marcelo Chaladovsky Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.47.136.18	Enviado: 24/10/2023 11:57:03 Visualizado: 24/10/2023 12:10:49 Assinado: 24/10/2023 12:10:57

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 24/10/2023 12:10:49
ID: d7c9176e-8752-4a15-b42f-33a4a2f13f6c

Mariana Moraes mariana.moraes@portodoacu.com.br Diretor Jurídico Porto do Açu Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Mariana Moraes Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.218.0.161	Enviado: 24/10/2023 11:57:02 Visualizado: 24/10/2023 15:37:59 Assinado: 24/10/2023 15:39:50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/10/2023 11:57:03
Entrega certificada	Segurança verificada	24/10/2023 15:37:59

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/10/2023 15:39:50
Concluído	Segurança verificada	24/10/2023 15:39:50

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Página
985

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Porto do Acu Operacoes S.a. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Página
986

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Porto do Acu Operacoes S.a.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: emanuelle.martins@portodoacu.com.br

To advise Porto do Acu Operacoes S.a. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Porto do Acu Operacoes S.a.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Porto do Acu Operacoes S.a.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Página
987

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Porto do Acu Operacoes S.a. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Porto do Acu Operacoes S.a. during the course of your relationship with Porto do Acu Operacoes S.a..

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
988
Corregedoria Geral da Justiça

Documento 3

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

INSTRUMENTO PARTICULAR PARA CESSÃO DO DIREITO DE USO E FUTURA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE SUPERFÍCIE

Pelo presente Instrumento Particular:

(a) LLX APUI OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, CEP 22210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.432/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("LLX");

(b) OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.196.242/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OSX" e, conjuntamente com a LLX, "Partes");

e comparecendo ainda, como INTERVENIENTE ANUENTE, o

(c) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados ("BNDES" ou "INTERVENIENTE ANUENTE").

Considerando que:

(a) O Estado do Rio de Janeiro criou, conforme Decreto Estadual nº 41.085, de 5 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais nº 41.916, de 19 de junho de 2009, e nº 41.996, de 25 de agosto de 2009), o Distrito Industrial de São João da Barra – DISJUB (o "Distrito"), cuja implantação ficou a cargo da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro ("CODIN") e órgão executor do Distrito;

(b) A LLX e o Governo do Estado do Rio de Janeiro celebraram, em 18 de setembro de 2008, Memorando de Entendimentos, pelo qual a LLX assumiu determinadas obrigações perante o Estado, inclusive a de atuar no desenvolvimento do Distrito e que vem tratando no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, juntamente com o Complexo Logístico e Industrial do Super Porto do Açu – CLIPA ("Complexo"), pelo que a LLX oferece o seus dispõe a oportunidade de cessão onerosa de uso de áreas

1º Ofício de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Lº 5959

(c) A OSX atua no setor de construção de equipamentos navais para a prospecção e produção de petróleo e gás e, para tanto, está implantando sua unidade de construção naval no Complexo ("UCN Açu"), onde poderá vir a instalar também uma base para a sua atividade de prestação de serviços de operação e manutenção de tais equipamentos navais em operação, por exemplo, nas bacias de Campos e Santos;

(d) Para a instalação da UCN Açu, a OSX utilizará parte do Lote A-12 do Distrito, conforme planta e memorial descritivo que, rubricados pelas partes, integram o presente instrumento como Anexo I ("Área do Projeto");

(e) A LLX concorda com a instalação da UCN Açu no Complexo e, para tanto, cedeu o direito obrigacional de uso e concedeu o direito real de superfície, assim que possível, sobre a Área do Projeto à OSX, nos termos dos artigos 1.369 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

(f) A posse da totalidade da Área do Projeto já foi cedida para a LLX pela CODIN, de forma que a LLX cedeu todas as direitos inerentes à posse da Área do Projeto;

(g) Para a instalação da UCN Açu e consequente viabilização do Projeto, a OSX contratou, em 14 de junho de 2012, por meio da celebração de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0464.1 ("Contrato de Financiamento BNDES"), com o BNDES e Contrato de Financiamento nº 0385.755-83 ("Contrato de Financiamento CAIXA" e, em conjunto com o Contrato de Financiamento BNDES, "Contratos de Financiamento"), com a Caixa Econômica Federal, financiamentos que somam o valor de aproximadamente R$2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais) ("Financiamento"); e

(h) para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela OSX perante a Caixa Econômica Federal e o BNDES, nos Contratos de Financiamento, a OSX concordou em ceder condicionalmente à Caixa Econômica Federal e ao BNDES todos os seus direitos decorrentes do presente Contrato.

Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão de Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície ("Aditivo"), nos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. Pelo presente Aditivo, a LLX ratifica a cessão e transferência à OSX e direito obrigacional de uso sobre a Área do Projeto, conforme descrita no Anexo I ("Cessão de Uso"), e compromete-se a outorgar à OSX o direito real

Página
992

de superfície sobre a Área do Projeto, a partir da sua aquisição da propriedade da Área do Projeto ("Direito de Superfície"). A OSX, por sua vez, compromete-se a utilizar a Área do Projeto para fins de instalação da UCN Açu, conforme projeto aprovado pelos órgãos competentes, e observadas as condições estipuladas neste Acordo (o "Projeto").

1.1.1. Todas as construções feitas sobre Área do Projeto serão incorporadas por acessão ao imóvel, de forma a compor as direitos outorgados com a concessão do Direito de Superfície à OSX.

1.1.2. É inerente ao Direito de Superfície a utilização do subsolo da Área do Projeto, pela OSX, exclusivamente para a realização das obras necessárias ao Projeto.

1.2. A LLX compromete-se a manter a Área do Projeto livre e desembaraçada de ônus de qualquer natureza, permitindo à OSX desenvolver suas atividades sem turbações de terceiros.

Cláusula Segunda – Cessão de Uso

2.1 Por meio deste Acordo a LLX realiza a cessão à OSX do direito obrigacional de uso da Área do Projeto, com efeito desde 1º de julho de 2011.

2.2 A OSX, por seus colaboradores, prepostos, contratados e subcontratados, terá o contínuo direito de livre acesso à Área do Projeto, com o intuito de realização, pela OSX: (i) do reconhecimento da área; (ii) das medições para a elaboração dos projetos das Obras; (iii) da supressão de vegetação, autorizada nos termos do licenciamento ambiental pertinente; (iv) da construção da UCN Açu, inclusive todas as suas instalações, canteiros, armazéns, abertura de canal de acesso, ou quaisquer outros procedimentos necessários para a construção e devida implementação da UCN Açu; e (v) de outros procedimentos necessários para o bom andamento das quaisquer outras obras relacionadas à implementação da UCN Açu.

2.3. Estando a validade do direito obrigacional de uso da Área do Projeto, a OSX será responsável pelo pagamento de todos os tributos e demais despesas incidentes sobre tal área, ainda que cobrados em nome da LLX ou de terceiros.

2.3.1. Com relação ao pagamento dos tributos, a LLX deverá disponibilizar para a OSX, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis ou imediatamente após seu recebimento, caso o vencimento ocorra em prazo menor, os respectivos documentos de cobrança para que esta possa efetuar o pagamento.

Rubrica da Serventia do Registro de Títulos e Documentos
815959

Página
994

Pgina 0012965

2.4. Todos os tributos e demais despesas incidentes sobre a Área Parcial do Projeto, conforme descrita no Anexo II, com fato gerador anterior à 1º de julho de 2011, e sobre a Área do Projeto, com fato gerador anterior à data de transmissão do efetivo arrendamento de uso são de inteira responsabilidade da LLX, ainda que cobrados em nome da OSX ou de terceiros.

Cláusula Terceira – Compromisso de Constituição de Direito Real de Superfície e Transmissão do Direito de Superfície

3.1. Pelo presente Acordo, a LLX compromete-se a constituir, em favor da OSX, Direito de Superfície sobre a Área do Projeto, respeitadas as disposições da Cláusula 1.1.1 acima, mediante a sua oneração, após a verificação de todas as Condições Precedentes, da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Superfície (a "Escritura"). As Partes desde já declaram que o presente Acordo preenche todos os requisitos do Artigo 462 do Código Civil Brasileiro.

3.2. O Direito de Superfície da Área do Projeto será transmitido pela LLX à OSX, completamente livre de pessoas e bens, quando da lavratura da Escritura.

3.3. Todas as despesas relativas à concessão do Direito de Superfície, tais como emolumentos de cartório de notas e de registro de imóveis, bem como o pagamento do imposto de transmissão inter vivos – ITBI, correrão por conta exclusiva da OSX.

Cláusula Quarta – Preço

4.1. Como contraprestação pela Cessão de Uso, bem como pela concessão do Direito de Superfície, conforme o caso, caberá à OSX pagar à LLX, mensalmente, R$2.383.428,67 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), relativo à totalidade da Área do Projeto, sendo que venham a cumular-se os dois regimes jurídicos de uso do bem (Cessão de Uso e Concessão do Direito de Superfície) em frações distintas da Área do Projeto ("Preço"), respeitando-se os termos deste Acordo.

4.1.1. O pagamento do Preço, em base mensal, correrá até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

4.1.1.1. O não pagamento do Preço pela OSX no(s) termo(s) ajustado acarretará a aplicação de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, calculados a partir da respectiva data de vencimento até a data efetiva do pagamento.

4.1.1.2. Para fins desta cláusula, as Partes consideram como marco inicial

Página
996

para cálculo da remuneração a data de 1º de julho de 2011.

4.1.1.3. No caso de cessão ou direito obrigacional de uso à OSX sobre a Área Parcial do Projeto, conforme descrita no Anexo II, o Preço será ajustado pelas Partes proporcionalmente à Área do Projeto efetivamente liberada, livre e desembaraçada de pessoas, coisas e quaisquer impedimentos ao início das instalações da OSX.

4.1.2. O Preço será reajustado anualmente, a contar de 1º de julho de 2011, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ("IGP-M") ou outro que venha a substituí-lo.

Cláusula Quinta – Prazo

5.1. O prazo desta Acordo será de 10 (quarenta) anos, contados a partir da data de assinatura desta Acordo, com termo final em ___ de dezembro de 2052, termo este a ser observado também em relação ao término da cessão onerosa do Direito de Superfície, automaticamente renováveis por igual período, salvo no caso de data diferente comunicada pela OSX com antecedência de pelo menos 2 (dois) anos da data de vencimento.

5.1.1. Caso este Acordo seja renovado nos termos da Cláusula acima, as Partes comprometem-se a celebrar aditamento ao presente Acordo, referente referida renovação e à Escritura, com a finalidade de refletir o novo prazo aprendido nesses instrumentos.

5.2. Por ocasião do término da cessão onerosa do Direito de Superfície, a OSX devolverá a Área do Projeto à LLX, de acordo com plano de desmobilização aprovado pelos órgãos ambientais competentes, livre e desimpedida de pessoas e coisas. As Partes reconhecem que a remoção de determinadas construções poderá não ser economicamente viável ou desejável, como, por exemplo, obras civis, fundações, cais, diques, aterramentos etc., que permanecerão na Área do Projeto, sem que caiba indenização a qualquer das Partes.

Cláusula Sexta – Condições para a Concessão do Direito de Superfície

6.1. As obrigações das Partes de celebrar a Escritura estão sujeitas ao pleno atendimento cumulativo das seguintes condições ("Condições Precedentes"):

(a) Aquisição pela LLX da propriedade de qualquer imóvel integrante da Área do Projeto, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, de forma a permitir a concessão plena e desembaraçada do Direito de Superfície em favor da OSX; e

Fls.
998

15º

Página 999

(h) Disponibilização, pela LLX e OSX, da documentação comprobatória de atendimento à Condição Precedente estabelecida no item "a" acima, mediante entrega de certidão de inteiro teor da matrícula dos imóveis integrantes da Área do Projeto, expedida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis da Sétima Circunscrição da Comarca de Barra Mansa, bem como dos demais documentos imobiliários razoavelmente exigidos pela OSX, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da aquisição pela LLX da propriedade de qualquer imóvel integrante da Área do Projeto.

Cláusula Sétima – Celebração da Escritura Após Verificação e Cumprimento das Condições Precedentes

7.1. Verificado o cumprimento das condições fixadas na Cláusula Sexta, acima, as Partes estarão obrigadas a proceder à imediata celebração da Escritura, visando à constituição do Direito de Superfície. Nesse sentido, as Partes poderão fixar local, data e horário para a celebração da Escritura, a ser realizada, preferencialmente, na cidade do Rio de Janeiro, desde que não poderá ser mais do que 30 (trinta) dias após a data em que a condição constante da Cláusula 6.1(b) tiver sido cumprida.

7.1.1. De acordo com o previsto na Cláusula 6.1, "(iii)" deste Acordo, a OSX deverá, ainda, constituir em favor da Caixa Econômica Federal e do BNDES, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a aquisição da propriedade de qualquer imóvel integrante da Área do Projeto pela LLX, hipoteca sobre Direito de Superfície, com relação à qual, desde já, a LLX concorda e compromete-se a realizar todos os atos necessários para que seja formalizada. A LLX compromete-se, ainda, a cooperar com a OSX para que o registro de hipoteca sobre o direito real de superfície seja efetivado concomitantemente à aquisição da propriedade de qualquer imóvel integrante da Área do Projeto.

7.2. Decorrido o prazo previsto no item 7.1 sem que a OSX tenha comparecido para celebrar a Escritura, poderá a LLX ingressar com ação de execução de obrigação de fazer, cabendo igual direito à OSX, se a mora for da LLX.

Cláusula Oitava – Direitos e Obrigações das Partes

8.1. Sem prejuízo dos demais compromissos contemplados no presente Acordo e a serem contemplados na Escritura, a LLX ratifica, compromete-se e concorda com o seguinte:

a) a inclusão da UCN Açu na Área do Projeto;

b) Observado o disposto nesse Acordo, os procedimentos administrativos e as providências de terceiros com os quais a OSX mantenha relações, com vistas à

Nº de Protocolo e Registro 855959

BNDES

Papel
1000

15º

usar livremente a Área do Projeto a partir da cessão do direito obrigacional de uso em favor da OSX, para os fins de realizar obras na Área do Projeto e operar integralmente a UCIN Açu;

c) A LLX deverá conservar o Direito de Superfície e assegurar plena uso, gozo e fruição da Área do Projeto pela OSX pelo prazo aqui estipulado;

d) A LLX assegura à OSX o direito de preferência para aquisição da nua propriedade da Área do Projeto, observado que: no exercício de seu direito de preferência, a OSX poderá oferecer preço pela nua propriedade da Área do Projeto igual ao valor oferecido por um terceiro proponente, menos (i) todos os custos da OSX relativos à Obra Comum que, por ventura, sejam imputáveis à LLX e cujas alíquotas não tenham sido reembolsadas à OSX;

e) Na Hipótese de venda ou transferência, por qualquer meio, da nua propriedade da Área do Projeto para terceiro ("Terceiro"), respeitados os termos do item (d) acima, a LLX compromete-se a fazer constar dos atos com o Terceiro a existência deste Acordo bem como a Escritura, bem como dos direitos à eles conferidos aos agentes financiadores da OSX, conforme o caso, assegurando que o Terceiro respeite e cumpra integralmente este Acordo, a Escritura e os direitos dos agentes financiadores da OSX, conforme o caso;

f) A LLX compromete-se a manter a posse dos imóveis componentes da Área do projeto mansa, pacífica e livre de turbação e/ou esbulho por quem quer que seja, tomando todas as medidas necessárias para proteção da referida posse.

8.2. Sem prejuízo dos demais compromissos contemplados no presente Acordo e a serem contemplados na Escritura, caberá à OSX pagar à LLX (i) a partir da data em que o Prego for pago, taxa de manutenção, ou equivalente, correspondente à manutenção da infraestrutura do CLIPA ("Taxa de Manutenção"), sempre conforme rateio de despesas determinado pelos integrantes do Distrito a fim de cobrir os custos de manutenção, vigilância, sistemas e demais despesas definidas no instrumento que regulará o Conselho de Construção e Implantação de Infraestruturas Comuns no CLIPA ou um outro instrumento que for criado com as diretrizes e obrigações de cada condômino; e (ii) as despesas relativas à infraestrutura, tais como, por exemplo, adução de água, fornecimento de água potável, sistema de descarte dos efluentes, saneamento, e construção e manutenção de arruamentos, fornecimento e distribuição de energia, etc., que serão desenvolvidas pelo Conselho de Construção e Implantação de Infraestruturas Comuns no CLIPA sob a interveniência da LLX, sendo que deverão ser rateadas pelos empreendedores instalados no Distrito, por meio do critério de rateio de custos de implantação que será estabelecido em virtude do consumo ou do tamanho da área dos empreendedores instalados no Distrito, conforme aprovação entre as Partes

LLX

OSX

Página
1002

("Despesas de Infraestrutura").

Cláusula Nona – Cessão

9.1. Nenhuma Parte poderá transferir ou ceder este Acordo, quaisquer direitos ou obrigações aqui encampados ou delegar obrigações previstas neste Acordo e na Escritura, no todo ou em parte, sem o competente prévio, por escrito, da outra Parte, exceto nas seguintes casos:

(i) A OSX poderá transferir ou ceder quaisquer de seus direitos ou obrigações a qualquer sociedade, parceira ou outra entidade legal na qual a OSX detenha 30% (trinta por cento) ou mais de participação ou a outras empresas pertencentes a seu grupo econômico, desde que com anuência prévia e expressa da INTERVENIENTE ANUENTE; ou

(ii) A OSX poderá empenhar, transferir ou ceder seus direitos e obrigações sobre a Área do Projeto nos termos deste Acordo e da Escritura, conforme o caso, em benefício de quaisquer bancos, agências ou instituições financeiras ("Financiadores") que se comprometam a conceder financiamento ou financiamento à OSX e/ou às suas afiliadas, que deverá ser utilizado com o propósito de, mas não limitado a, financiar a construção, implementação e desenvolvimento do Projeto, em especial ao BNDES e à Caixa Econômica Federal em garantia aos Contratos de Financiamento.

9.2. Em relação à cessão deste Acordo para a Caixa Econômica Federal e para o BNDES, a minuta do respectivo Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças encontra-se devidamente aprovada pela OSX nos termos do Anexo III deste Acordo, e que se compromete a ser parte de tal instrumento na qualidade de interveniente anuente.

Cláusula Décima – Irrevogabilidade

10.1. O presente Acordo é irrevogável e irretratável com relação a ambas as Partes.

Cláusula Décima Primeira – Invalidade das Disposições:

11.1 Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerada inválida ou inexequível, tal circunstância não afetará as demais disposições contratuais. Neste caso, as Partes comprometem-se a negociar de boa-fé a substituição do referido dispositivo por outro equivalente, livre de qualquer vício.

Protocolo
Nº de Processo
85595

Página
1004'

15º

050190

Cláusula Décima Segunda – Integralidade das Disposições

12.1. O presente Acordo e seus anexos constituem o único acordo entre as Partes, substituindo quaisquer outros documentos ou entendimentos mantidos entre as Partes.

Cláusula Décima Terceira – Ausência de Novação, Alteração ou Renúncia

13.1. O não exercício pelas Partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Acordo, ou mesmo por geral, ou a não aplicação das sanções previstas neste Acordo, constituirá mera tolerância e não significará novação, alteração ou renúncia quanto a seus termos, podendo qualquer das Partes exercê-los a qualquer tempo.

Cláusula Décima Quarta – Notificações

14.1. Todas as comunicações previstas neste Acordo deverão ser encaminhadas por escrito, no endereço e empresa das pessoas abaixo indicadas, por meio de fax, carta com aviso de recebimento, notificação judicial ou extrajudicial:

(i) Para a LDC:
LDC AÇÚCAR OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A
Praça Mahatma Gandhi, 14, 1º a 5º andares (parte)
CEP 20031-100 Rio de Janeiro – RJ
Fax: (0xx21) 2555-5501
Tel.: (0xx21) 2555-5536
E-mail: valdir.dalbo@ldc.com.br
At: Sr. Valdir Campos Dall'Orto Júnior

(ii) Para a OSX:
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
Praça Mahatma Gandhi, 14, 14º andar
CEP 20031-100 – Rio de Janeiro – RJ
Fax: (0xx21) 2555-4379
Tel.: (0xx21) 2555-9150
E-mail: Luciano.pena@osx.com.br
At: Sr. Luciano Pena

(iii) para o BNDES:
Avenida República do Chile, 100, Centro

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Protocolado e Registrado
Sob nº 050190
Averbado sob nº
Rio de Janeiro

Página
1006

15º

050131

Rio de Janeiro RJ

CEP 20031-917

At.: Área de Insumos Básicos

Gerente do Departamento de Gás e Petróleo e Bens de Capital e/ou Encarregado

Tel.: (21) 2172-6796

Fax: (21) 2172-6801

E-mail: bfaria@mme.gov.br ou para luizmeira@mme.gov.br.

14.2. Qualquer uma Partes ou o INTERVENIENTE ANUENTE, através de uma notificação escrita e com antecedência de 10 (dez) dias à outra Parte ou INTERVENIENTE ANUENTE, poderá indicar o seu respectivo endereço para o recebimento destas notificações ou comunicações.

14.3. Nenhuma das Partes, nem o INTERVENIENTE ANUENTE, poderá alegar desconhecimento ou não recebimento de qualquer comunicação que tenha sido dirigida, endereçada e remetida na forma descrita acima.

Cláusula Décima Quinta – Lei Aplicável e Solução de Controvérsias

15.1. O presente Acordo está sujeito às Leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo serão resolvidas de forma definitiva por arbitragem, segundo as disposições desta Cláusula.

15.2.1. A arbitragem será instaurada de conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. A língua oficial será a portuguesa, a legislação aplicável a brasileira, e para lugar da Cidade do Rio de Janeiro/RJ. Os custos decorrentes da arbitragem serão de responsabilidade da parte vencida.

15.2.2. A arbitragem será de direito, realizada por 3 (três) árbitros, devendo a Parte solicitante indicar 01 (um) árbitro e a Parte requerida outro, num prazo estabelecido pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O terceiro árbitro que atuará como "presidente" do Tribunal Arbitral, deverá ser escolhido pelos 2 (dois) árbitros e/ou pelas Partes. Caso os árbitros não cheguem a um consenso em 15 (quinze) dias, o terceiro árbitro deverá ser indicado pelo presidente da Câmara de Arbitragem citada.

15.2.3. A decisão arbitral será final e impositiva sobre as Partes.

Página
1008

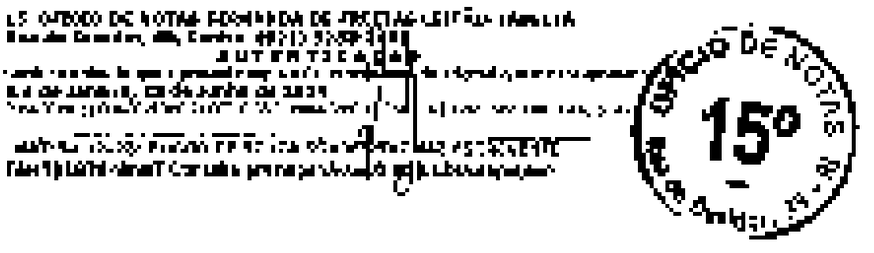

15.2.4. Sem prejuízo das disposições acima, as Partes poderão recorrer ao Judiciário nas seguintes hipóteses: (i) antes da constituição do Tribunal Arbitral e até que este tenha sido constituído, para obter provimento cautelar, quando a concessão do referido provimento se verificar essencial para garantir à Parte o exercício dos direitos envolvidos neste instrumento; (ii) para sentenças de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos no presente instrumento e (iii) para executar a sentença arbitral final. Considerando estas hipóteses, as Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro/RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2012.

Página
1010

(Página de assinaturas do Instrumento Particular para cessão do direito de superfície e futura concessão do direito real de superfície entre OSX Construção Naval S.A. e LLX Açu Operações Portuárias S.A., com interveniência de terceiro)

LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

INTERVENIENTE ANUENTE:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

01:
Nome:
RG nº:

02:
Nome:
RG nº:

Paris
1012

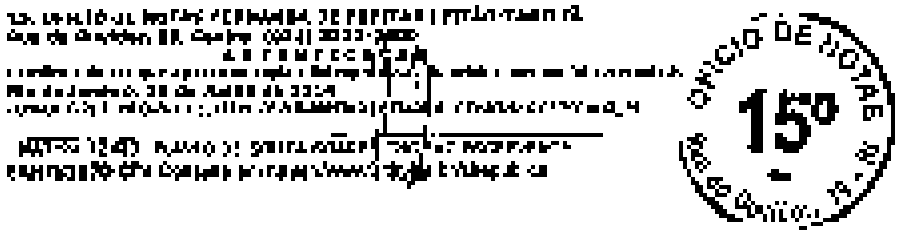

Página
1013

050134

Anexo I

Descrição, Planta e Memorial Descritivo da Área do Projeto

Página
1014

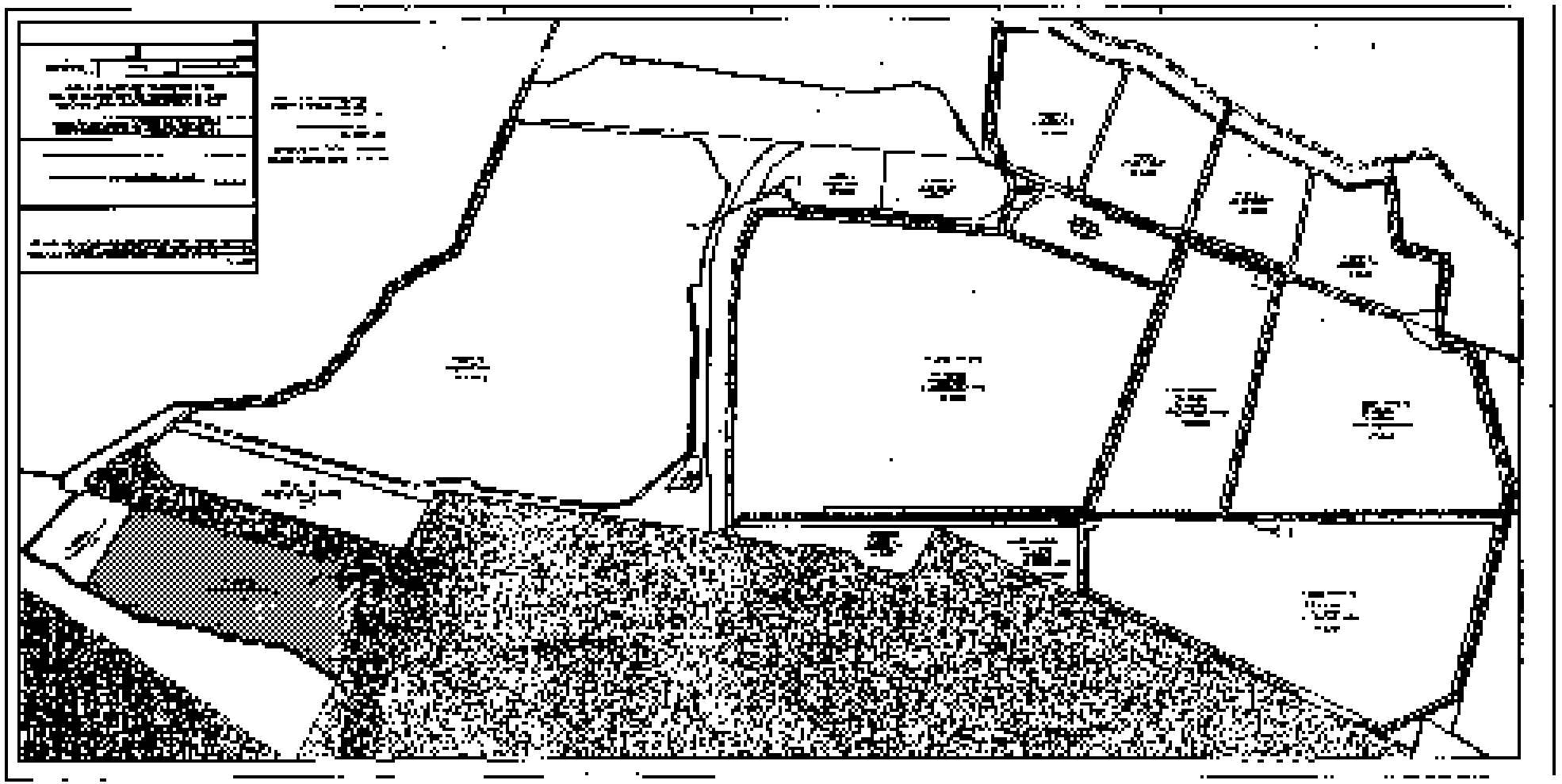

Página
1016

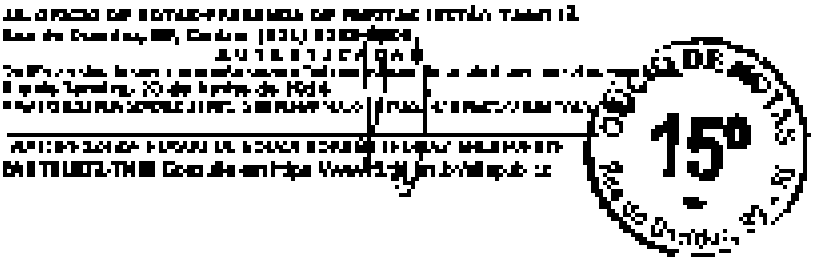

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DESTINADA À UNIDADE DE CONSTRUÇÃO NAVAL DA OEC NO SUBDISTRITO INDUSTRIAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

A área do Empreendimento Construção Naval da OSX é formada por uma superfície de forma com 1.200.000,00 m² (120,00 hectares), sendo o seu perímetro total de 4.128 metros. O polígono se inicia no ponto OSX-01, de coordenadas E=292.721,00 e N=7.559.084,93.

Desse ponto segue com o azimute 173°09'22" pela distância de 332,37 metros, chegando ao ponto OSX-02, de coordenadas E=292.674,92 e N=7.558.570,77.

Desse ponto segue com o azimute 169°23'46" pela distância de 207,09 metros, chegando ao ponto OSX-03, de coordenadas E=292.640,28 e N=7.558.361,90.

Desse ponto segue com o azimute 141°56'54" pela distância de 620,73 metros, chegando ao ponto OSX-04, de coordenadas E=293.025,28 e N=7.557.872,97

Desse ponto segue com o azimute 181°28'12" pela distância de 227,09 metros, chegando ao ponto OSX-05, de coordenadas E=293.027,13 e N=7.557.677,28

Desse ponto segue com o azimute 142°56'52" pela distância de 707,89 metros, chegando ao ponto OSX-06, de coordenadas E=293.513,02 e N=7.557.049,63

Desse ponto segue com o azimute 171°36'52" pela distância de 400,47 metros, chegando ao ponto OSX-07, de coordenadas E=293.597,24 e N=7.556.561,30

Desse ponto segue com o azimute 182°53'02" pela distância de 340,09 metros, chegando ao ponto OSX-08, de coordenadas E=293.607,28 e N=7.556.564,76

Desse ponto segue com o azimute 268°10'49" pela distância de 648,06 metros, chegando ao ponto OSX-09, de coordenadas E=293.160,43 e N=7.556.141,10.

Desse ponto segue com o azimute 240°00'00" pela distância de 90,35 metros, chegando ao ponto OSX-10, de coordenadas E=293.062,35 e N=7.556.095,97

Desse ponto segue com o azimute 330°00'00" pela distância de 2.725,06 metros, chegando ao ponto OSX-11, de coordenadas E=291.658,77 e N=7.561.456,15

Desse ponto segue com o azimute 60°00'00" pela distância de 1.660,70 metros, chegando ao ponto OSX-12, de coordenadas E=293.097,44 e N=7.561.362,21

Desse ponto segue com o azimute 25°18'40" pela distância de 710,53 metros, chegando ao ponto OSX-13, de coordenadas E=293.401,71 e N=7.562.042,99.

Desse ponto segue com o azimute 72°01'40" pela distância de 1.010,01 metros, chegando ao ponto OSX-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área total do polígono é de 330,01 hectares e o perímetro total é de 4.128 metros. As coordenadas dos vértices estão referenciadas ao Datum SAD 69 e ao sistema Geodésico Local, com base em rastreio de coordenadas do Polígono Geodésico 001.SAD do BMF. Todos os azimutes e distâncias são planimétricos, projetados no plano topográfico. A convergência meridiana calculada para o ponto OSX-01 (azimute 00) resultou em um ângulo de 2°18' para oeste (W).

BNDES

Página
1018

Folha
1019
001357

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2011

Banco do Brasil S/A

Superintendência Regional – SUREG 01 (RJ)

Procuradoria Geral
Nº de Protocolo e Registro
853959
Procuradoria Geral e Consultoria

BNDES

Área Jurídica
Advogado

2

Page
1020

Página
1021

Anexo II

Descrição, Planta e Memorial Descritivo da Área Parcial do Projeto

Page
1022

00139

Área Parcial do Projeto de 7º de julho de 2011 a 14 de outubro de 2011

MEMORIAL DESCRITIVO DE PARCELA DA ÁREA DESTINADA À UNIDADE DE CONSTRUÇÃO NAVAL DA OSX NO DISTRITO INDUSTRIAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.

A área contratada para implantação da Unidade de Construção Naval da OSX possui um polígono de limite, no ponto OSX-01, de coordenadas E=252 [illegible] e N=7 [illegible] 086,23.

Deste ponto segue com o azimute 270°09'22" pela distância de 322,27 metros, chegando ao ponto OSX-02, de coordenadas E=252 [illegible] e N=7 [illegible] 570,77.

Deste ponto segue com o azimute 179°30'40" pela distância de 2.013,30 metros, chegando ao ponto OSX-03, de coordenadas E=252 842,28 e N=7 [illegible] 461,30.

Deste ponto segue com o azimute 91°56'52" pela distância de 650,73 metros, chegando ao ponto OSX-04, de coordenadas E=253.036,00 e N=7 [illegible] 452,82.

Deste ponto segue com o azimute 181°29'12" pela distância de 297,05 metros, chegando ao ponto OSX-05, de coordenadas E=253.067,11 e N=7 [illegible] 027,23.

Deste ponto segue com o azimute 143°46'32" pela distância de 634,97 metros, chegando ao ponto OSX-06, de coordenadas E=253.771,27 e N=7 [illegible] 171,85.

Deste ponto segue com o azimute 253°06'00" pela distância de 1.194,57 metros, chegando ao ponto OSX-07, de coordenadas E=252 [illegible] e N=7 [illegible] 737,30.

Deste ponto segue com o azimute 334°30'40" pela distância de 1.014,20 metros, chegando ao ponto OSX-08, de coordenadas E=252 [illegible] e N=7 [illegible] 450,30.

Deste ponto segue com o azimute 090°00'00" pela distância de 1.208,20 metros, chegando ao ponto OSX-01, de coordenadas E=252 [illegible] e N=7 [illegible] 086,23.

Deste ponto segue com o azimute 269°13'49" pela distância de 70,25 metros, chegando ao ponto OSX-10, de coordenadas E=252 [illegible] e N=7 [illegible] 086,23.

Deste ponto segue com o azimute 270°01'48" pela distância de 750,03 metros, chegando ao ponto OSX-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área total do polígono é de 8.835.261,73 metros quadrados ou 883.526,17 hectares e o perímetro total é de 6.820,39 metros. As coordenadas dos vértices estão referenciadas ao Datum SAD-69 do Sistema Geodésico Brasileiro, com base em transporte de coordenadas da Estação Geodésica nº 9 - 650 do IBGE. Todos os perímetros apresentados são retificados, e os azimutes magnéticos atualizados para a data de 27/10 pela declinação magnética de 5°10' para oeste (W).

Sendo [illegible] correspondente à área objeto deste memorial o polígono de área [illegible] metros quadrados, com um perímetro de 2.710,19 metros, composto por quatorze lados retos numerados como 1258 e 1257A que encontram-se em fase de levantamento por parte da OSX-IV, dos pontos que determinam cada lado reto: OSX-11A (E=[illegible] N=7 [illegible]), OSX-12 (E=252.[illegible] N=7 [illegible]), OSX-13 (E=252.[illegible] N=7 [illegible]), OSX-14 (E=252.[illegible] N=7 [illegible]), OSX-15 (E=252.[illegible] N=7 [illegible]), OSX-16 (E=252.[illegible] N=7 [illegible]), OSX-17 (E=252.[illegible] N=7 [illegible]), OSX-18 (E=252.[illegible] N=7 [illegible]).

BNDES

Advogado

Fls.
1024

15º

Página
1025

00140

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2011

Carta de Anuência

Empreendimento [illegible] – CREA [illegible]

[illegible]

BNDES

Área de Meio Ambiente
Advogado

001.11

Área Parcial do Projeto a partir de 16 de outubro de 2011

MEMORIAL DESCRITIVO DE POLIGONAL DA ÁREA DESTINADA À CAUDA DE CONSTRUÇÃO NAVAL DA OSX, NO DISTRITO INDUSTRIAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

A área delimitada a seguir refere-se à implantação da Unidade de Construção Naval da OSX e tem como polígono que se inicia no vértice OSX-01, de coordenadas E=292.758,06 e N=7.761.185,70

Deste ponto segue com o azimute de 179°09'22" pela distância de 533,87 metros, chegando ao ponto OSX-02 de coordenadas E=292.774,93 e N=7.761.577,77.

Deste ponto segue com o azimute de 269°58'40" pela distância de 201,39 metros, chegando ao ponto OSX-03 de coordenadas E=292.573,23 e N=7.761.581,30.

Deste ponto segue com o azimute de 269°58'40" pela distância de 520,73 metros, chegando ao ponto OSX-04 de coordenadas E=292.052,55 e N=7.761.590,32.

Deste ponto segue com o azimute de 269°58'40" pela distância de 227,09 metros, chegando ao ponto OSX-05 de coordenadas E=291.825,15 e N=7.761.594,26.

Deste ponto segue com o azimute de 269°58'40" pela distância de 787,19 metros, chegando ao ponto OSX-06 de coordenadas E=291.037,82 e N=7.761.607,89.

Deste ponto segue com o azimute de 179°09'40" pela distância de 182,47 metros, chegando ao ponto OSX-07 de coordenadas E=291.037,34 e N=7.761.790,36.

Deste ponto segue com o azimute de 179°09'40" pela distância de 183,28 metros, chegando ao ponto OSX-08 de coordenadas E=291.036,86 e N=7.761.973,64.

Deste ponto segue com o azimute de 269°58'40" pela distância de 52,87 metros, chegando ao ponto OSX-09 de coordenadas E=290.983,77 e N=7.761.974,93.

Deste ponto segue com o azimute de 359°09'40" pela distância de 2.405,88 metros, chegando ao ponto OSX-10 de coordenadas E=290.983,77 e N=7.764.380,81.

Deste ponto segue com o azimute de 90°00'00" pela distância de 1.000,00 metros, chegando ao ponto OSX-11 de coordenadas E=291.983,77 e N=7.764.380,81.

Deste ponto segue com o azimute de 179°09'40" pela distância de 1.000,00 metros, chegando ao ponto OSX-12 de coordenadas E=291.983,51 e N=7.763.380,87.

Deste ponto segue com o azimute de 269°58'40" pela distância de 70,33 metros, chegando ao ponto OSX-13, de coordenadas E=291.913,74 e N=7.763.380,80.

Deste ponto segue com o azimute de 359°09'40" pela distância de 1.000,00 metros, chegando ao ponto OSX-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área total do polígono acima descrito é de 2.217.000,00 metros quadrados ou 221,7 hectares e o perímetro total é de 7.010,12 metros.

Existe sobreposição da área do polígono de área 164.613,10 metros quadrados ou 16,461 hectares, com as poligonais de 2.113,11 metros, formada por parcelas com terrenos cadastrados como T250 e T1132, que encontram-se em fase de desapropriação por parte da COLUN. Os pontos que compõem esta sobreposição são: OSX-01A (E=292.758,06 e N=7.761.185,70); OSX-01B (E=292.613,15 e N=7.761.448,39); OSX-01C (E=292.342,21 e N=7.761.321,39); OSX-01A e ponto OSX-01.

BNDES

Assessoria Técnica Advogados

Folha
1028

Fls.
1029

00142

Sul (SAD 69); UTM (E=902.948,98 Nor (SAD 69) Zona 23; (E=194.047,39 N=7.581.595,62) e UTM-118 (Fuso 18 SAD 69; N=7.400.013,43)

As coordenadas de todos os vértices descritos estão referenciadas ao Datum SAD-69 e ao Sistema Geodésico Brasileiro, com apoio em transporte de coordenadas da Estação Geodésica nº 91.101 do IBGE. Todos os azimutes apresentados são azimutes planos (do quadriculado). A linha magnética calculada para o ano de 2011 apresenta declinação (D) com variação anual de 21'E para oeste (W).

Rio de Janeiro, RJ, 26 de outubro de 2011

Jorge de Araújo Pastor

Engenheiro Cartógrafo - CREA 81.920/D-RJ

BNDES
André Dib Baroni
Advogado

Folha
1030

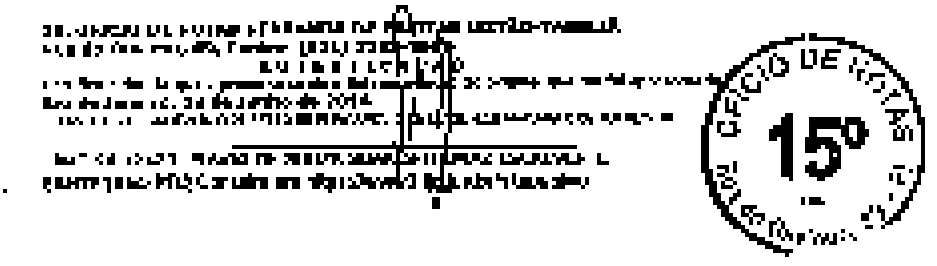

Página
1031

06143

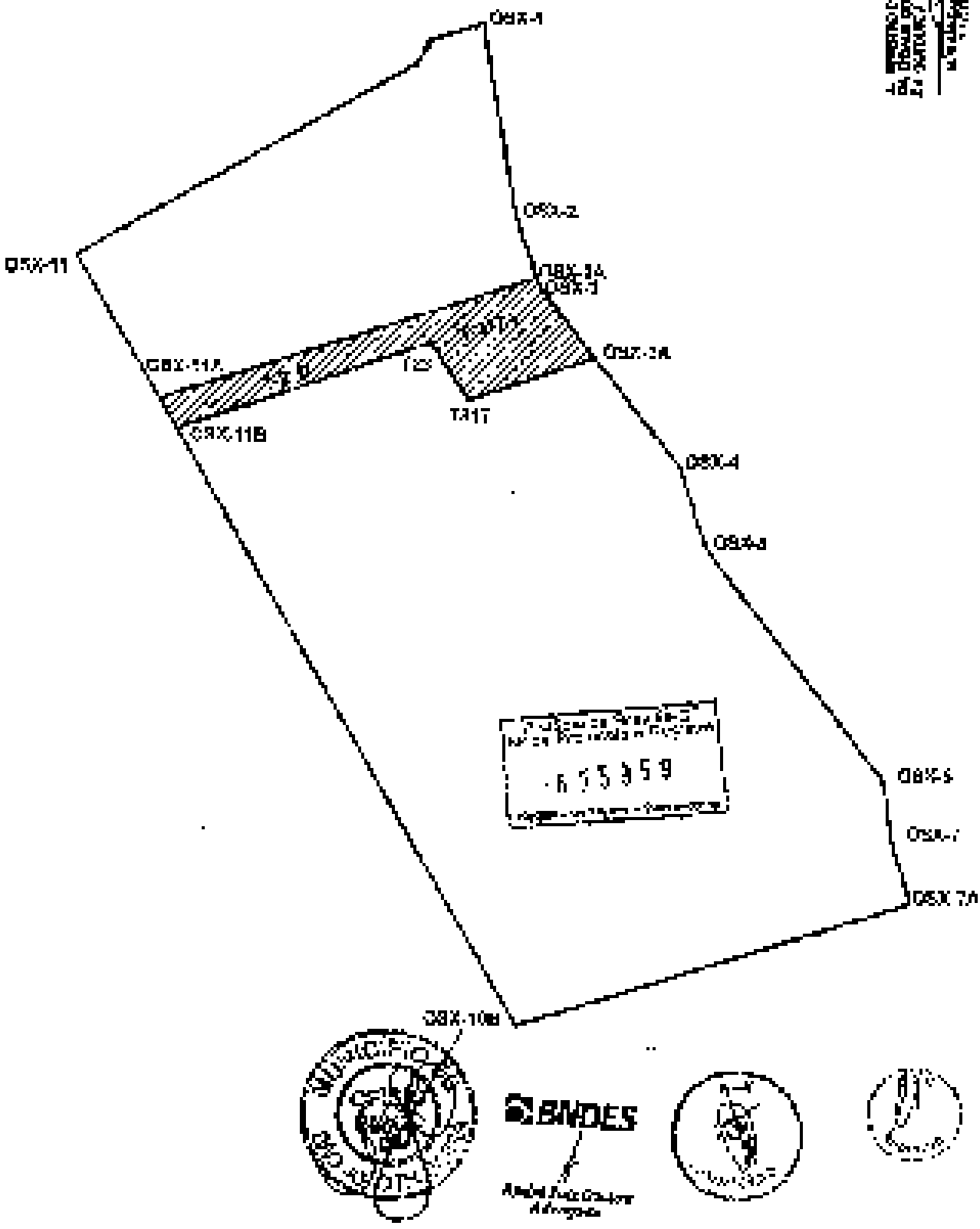

Paris
1032

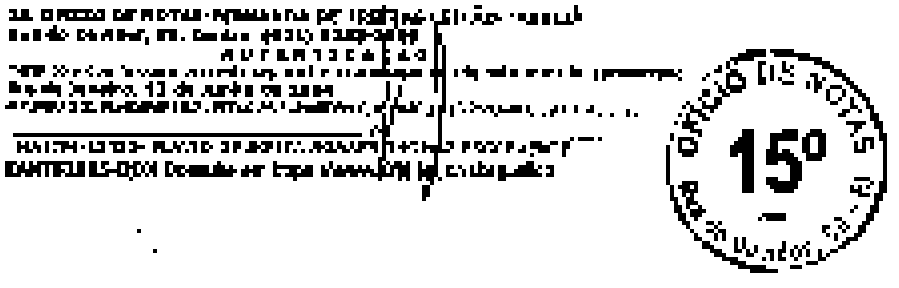

Página
1033

0014

Anexo III

Minuta do Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças

1º Ofício de Notas
Nº de Protocolo
155959

AUTENTICADO

1035

QD1345

MINUTA APROVADA

BNDES

CAIXA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE CONTRATO E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA E A OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A, COM INTERVENIÊNCIA DA LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular,

I – **CEDENTE:**

(i) **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.139.242/0001-56, por seus representantes abaixo assinados ("CEDENTE");

II – **PARTES GARANTIDAS**

(i) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, sob forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e consolidada pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473 de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("CAIXA"), e

(ii) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados ("BNDES" e em conjunto com a CAIXA, "PARTES GARANTIDAS").

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Protesto de Niterói
Protocolado e registrado sob nº
81959
Emolumentos e demais despesas: R$ 0,00

BNDES

BNDES CAIXA

a CEDENTE e as PARTES GARANTIDAS quando referidas em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

III - INTERVENIENTE ANUENTE:

(i) LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi nº 14, parte, CEP 22210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("LLX");

CONSIDERANDO QUE:

A) a CEDENTE atua no setor de construção de equipamentos navais para a prospecção e produção de petróleo e gás e, para tanto, controla atualmente sua unidade de construção naval no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, parte integrante do Complexo Logístico e Industrial do Super Porto do Açu - CLIPA ("Projeto" e "UCN Açu", respectivamente);

B) para a instalação da UCN Açu e consequente viabilização do Projeto, a CSX contratou, em 14 de junho de 2012, por meio da celebração do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0454.1 ("Contrato de Financiamento BNDES"), com o BNDES o Contrato de Financiamento nº 0385.795-53 ("Contrato de Financiamento CAIXA" e, em conjunto com o Contrato de Financiamento BNDES, "Contratos de Financiamento"), com a CAIXA, financiamentos que somam o valor de aproximadamente R$2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais) ("Financiamento");

C) para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CEDENTE perante as PARTES GARANTIDAS, nos Contratos de Financiamento, a CEDENTE concordou em ceder condicionalmente às PARTES GARANTIDAS todos os seus direitos decorrentes do Instrumento Particular para Cessão de Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície (conforme cópia anexa a este Contrato como Anexo I) celebrado nesta data com a LLX, cujo objeto é a cessão pela LLX para a CSX de direito obrigacional de uso e futuramente do direito real de superfície sobre a parte do Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra – DISJB, conforme planta e memorial descritivo que, rubricados pelas partes, integram o presente instrumento como Anexo II (respectivamente "Contrato do Projeto" e "Área do Projeto"); e

D) a CEDENTE deseja ceder às PARTES GARANTIDAS certos direitos decorrentes do Contrato do Projeto.

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
855959

BNDES

Page
1038

Página 1039

BNDES CAIXA

Resolvem as Partes, celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças (o "Contrato"), que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.01. Termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Contrato terão o significado a eles atribuído nos Contratos de Financiamento.

1.02. Para fins deste Contrato a expressão "Dias Úteis" significa qualquer dia, exceto pelos sábados, domingos, feriados nacionais ou feriados no Estado do Rio de Janeiro, Estado de São Paulo e no Distrito Federal.

1.03. "Contratos de Garantia" são os instrumentos de garantia de cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na cláusula 2.01 abaixo) que estão previstos nos Contratos de Financiamento e que são descritos nos itens I. "I" e II. "J" do Anexo III deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - CESSÃO CONDICIONAL

2.01. Sujeito à verificação da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 2.02, abaixo e para assegurar o pagamento de quaisquer créditos decorrentes dos Contratos de Financiamento, conforme atualizados de tempos em tempos, incluindo as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, descritas no Anexo III deste Contrato ("Obrigações Garantidas", as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e demais despesas e encargos, bem como o ressarcimento de despesas que as Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução do presente Contrato, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais comprovados e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória definitiva), a CEDENTE cede, em caráter condicional, com anuência expressa da LUX, (a) às PARTES GARANTIDAS, ou (b) a terceira pessoa designada pelas PARTES GARANTIDAS, respeitando o disposto na Cláusula 2.05 abaixo (doravante designada como "Cessionário"), a posição contratual da CEDENTE e todos os respectivos direitos previstos no Contrato do Projeto, assim como identificados no Anexo I ao presente.

2.02. A eficácia da cessão do Contrato do Projeto (a "Cessão Condicional"), nos termos e condições aqui avençados, estará sujeita à entrega pelas PARTES GARANTIDAS à LUX A e CEDENTE, de notificação prévia por escrito, em razão do vencimento antecipado dos Contratos de Financiamento, comunicando a decisão das PARTES GARANTIDAS, nos termos dos Contratos de

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
855359

BNDES

Page
1040

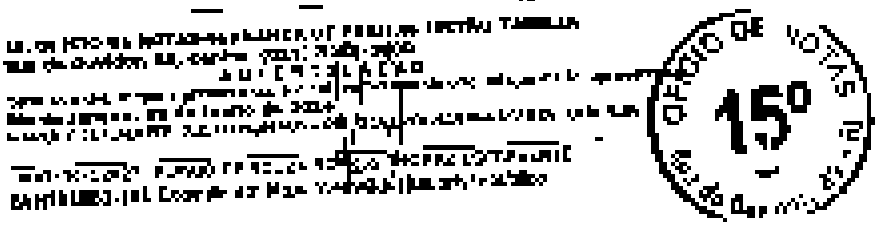

BNDES CAIXA

Financiamento se recebê-lo(s) ou assumir, ou nomear um Cessionário (indicando o respectivo Cessionário) para receber e/ou assumir o Contrato de Projeto ("Condição Suspensiva"), sendo a data do recebimento da referida notificação pela LLX, doravante designada como "Data de Cessão". Na Data de Cessão, as PARTES GARANTIDAS, ou Cessionário indicado pelas PARTES GARANTIDAS, receberão e/ou assumirão, sem necessidade de qualquer outro ato ou assinatura por parte da CEDENTE, a posição contratual e titularidade da CEDENTE no Contrato do Projeto, compreendendo todos os respectivos direitos, créditos, obrigações, ações e ressarcimentos de que seja titular com relação ao Contrato do Projeto ("Direitos do Contrato"), dos quais as PARTES GARANTIDAS ou o Cessionário indicado pelas PARTES GARANTIDAS se vinculariam em todos os respectivos termos e condições como se ele fosse beneficiária e/ou signatária original.

2.03. Após o pagamento integral de todos os créditos decorrentes dos Contratos de Financiamento, sem que tenha havido a execução desta Cessão, este Contrato resolver-se-á de pleno direito, ocasião em que a CEDENTE reassumirá a titularidade dos Direitos do Contrato.

2.04. Até que ocorra a efetiva Cessão Condicional do Contrato de Projeto às PARTES GARANTIDAS ou a um Cessionário designado pelas PARTES GARANTIDAS a CEDENTE será a única responsável pelos pagamentos que sejam devidos à LLX, reconhecendo a CEDENTE a isenção de responsabilidade das PARTES GARANTIDAS em realizar o pagamento de quaisquer valores que sejam eventualmente devidos pela CEDENTE no âmbito do Contrato de Projeto.

2.05. Na hipótese de cessão do Contrato de Projeto a um Cessionário, nos termos da cláusula 2.01 acima, fica desde já acordado que a referida cessão estará sujeita à satisfação dos seguintes critérios: (i) o Contrato de Projeto somente será cedido a um único Cessionário, visando a assegurar a continuidade da operação do Projeto (segundo o conceito de "going concern"); (ii) o Cessionário deverá ser empresa com capacidade técnica, econômica e financeira suficiente para assumir a condução do Projeto, a critério das PARTES GARANTIDAS, sem causar prejuízos à contraparte do referido Contrato do Projeto; (iii) o Cessionário poderá dedicar-se a qualquer atividade permitida pelas regras do Distrito Industrial de São João da Barra, pelas leis municipais, e pelo plano diretor aplicável à área do Super Porto do Açu, sendo que, caso o Cessionário tenha por objeto a atividade de operador portuário, caberá à LLX, previamente direito de preferência, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação das PARTES GARANTIDAS do recebimento de oferta firme, pela qual poderá assumir a posse da Área do Projeto e/ou o direito de superfície conferido à OSX, conforme o

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
155959

BNDES

Pièce
1042

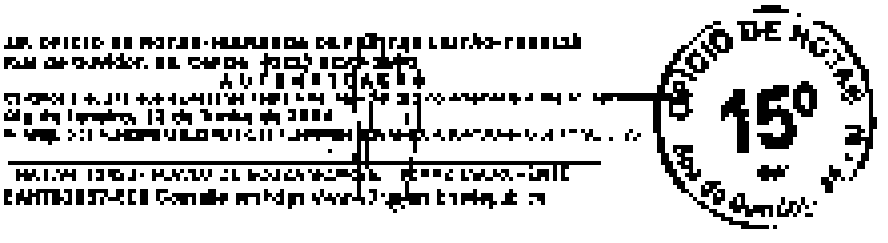

BNDES CAIXA

propriedade da Área do Projeto, mediante o pagamento de valor igual ao melhor valor oferlado por terceiros pela cessão do Contrato do Projeto, nas condições da referida oferta; e (iv) o Cessionário não poderá ser empresa que, de qualquer forma, comprometa, ou possa comprometer a implantação e/ou exploração do Super Porto do Açu, a critério das PARTES GARANTIDAS.

2.06. Em ocorrendo a cessão prevista neste instrumento, a CEDENTE será liberada de quaisquer obrigações originadas ou relacionadas ao Contrato do Projeto após a Data de Cessão, exceto pelas responsabilidades assumidas até a Data de Cessão.

2.07. Em ocorrendo a cessão prevista neste instrumento, os originais dos documentos comprobatórios dos direitos e obrigações oriundos do Contrato do Projeto, inclusive, mas não somente, o próprio Contrato do Projeto ("Documentos Comprobatórios") deverão ser entregues pela CEDENTE às PARTES GARANTIDAS no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da Data de Cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGISTRO

3.01. A CEDENTE levará, ou fará com que seja levado a registro o presente Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, e na Cidade de São João da Barra, ambas no Estado do Rio de Janeiro, e na Cidade de Brasília no Distrito Federal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua celebração. A CEDENTE deverá encaminhar comprobatórios de tal registro às PARTES GARANTIDAS dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção do registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato serão de responsabilidade da CEDENTE.

3.02. Transcorrido o prazo do item 3.01 acima sem que a CEDENTE tenha comprovado o registro do presente Contrato, poderão as PARTES GARANTIDAS proceder ao registro do presente Contrato nos termos desta Cláusula Terceira, às expensas da CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

4.01. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Contratos de Financiamento, a CEDENTE neste ato obriga-se a cumprir as seguintes obrigações, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas:

BNDES

Página
1044

BNDES CAIXA

(i) sem o prévio consentimento das PARTES GARANTIDAS, não deverá (a) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos do Contrato (além dos exigidos pela legislação aplicável); (b) vender, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir o Contrato do Projeto, fora do curso normal de administração de rotina do negócio; (c) renunciar, injustificadamente, a qualquer de seus direitos (incluindo, sem limitação, os Direitos do Contrato) nos termos do Contrato do Projeto; nem tampouco (d) negociar ou celebrar qualquer acordo para rescindir ou alterar os termos essenciais do Contrato do Projeto, exceto se de outra forma permitido nos Contratos de Financiamento ou se tal ação não gerar um efeito material adverso relevante sobre os interesses das PARTES GARANTIDAS;

(ii) cumprir as obrigações previstas no Contrato do Projeto, sem prejuízo da capacidade da CEDENTE de transigir com a LLX, e gerenciar as relações comerciais com a LLX de maneira consistente com o curso ordinário de seus negócios;

(iii) às suas próprias custas, tomar as medidas razoáveis necessárias à preservação da validade e eficácia da Cessão Condicional ora constituída e defender-se e defender os seus direitos sobre o Contrato do Projeto em face de quaisquer reivindicações e pleitos justificados apresentados por qualquer terceiro;

(iv) pagar, ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presentes ou futuramente incidentes sobre o Contrato do Projeto (ou então fazer com que a cobrança de tal tributo seja afastada), exceto quanto aos tributos, contribuições e taxas que estejam sendo contestados de boa fé pela CEDENTE de acordo com os procedimentos legais e/ou administrativos aplicáveis ou cujo não pagamento razoavelmente não gere um efeito material adverso relevante sobre os interesses das PARTES GARANTIDAS;

(v) informar às PARTES GARANTIDAS a ocorrência de evento que a CEDENTE tome conhecimento e que possa vir a ter um efeito adverso sobre a Cessão Condicional e/ou a Cessão Fiduciária ou o Contrato do Projeto, incluindo a existência de ação judicial em

R$ 5 9 9 9

6

BNDES

Pages
1046

qualquer indício que possa afetar negativamente os direitos das PARTES GARANTIDAS aqui previstos;

(vi) fornecer às PARTES GARANTIDAS, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da sua solicitação, todos os Documentos Comprobatórios que sejam razoavelmente solicitados por escrito pelas PARTES GARANTIDAS;

(vii) encaminhar, dentro de 10 (dez) Dias Úteis (ou em prazo inferior condizente com o prazo que esteja previsto na própria notificação), às PARTES GARANTIDAS quaisquer notificações recebidas de terceiros referentes ao Contrato do Projeto, e cujo conteúdo produza um efeito material negativo com relação à CEDENTE, à LLX, à cessão condicional ora acordada ou ao Projeto;

(viii) comunicar às PARTES GARANTIDAS qualquer evento de inadimplemento, após decorrido o respectivo prazo de cura (se cumportar remediação), sob o Contrato do Projeto, em até, no máximo, 5 (três) Dias Úteis da ocorrência de referido evento de inadimplemento; e

(ix) sem o prévio consentimento das PARTES GARANTIDAS, e não obstante o quanto disposto na cláusula 8.1.(ii) do Contrato do Projeto, não empenhar, transferir ou ceder seus direitos e obrigações sobre a Área do Projeto em benefício de quaisquer outros bancos, agências ou instituições financeiras.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE

5.01. A CEDENTE, neste ato, reitera todas as declarações e garantias prestadas nos Contratos de Financiamento e, adicionalmente, declara e garante que:

(i) se responsabiliza pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade e correta formalização do Contrato do Projeto, e é a legítima titular dos direitos dos Contratos, os quais se encontram isentos de qualquer ônus, alienação, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, exceto os decorrentes deste Instrumento;

R$ 5 9 3 5

BNDES

Page
1048

(i) este Contrato constitui uma obrigação válida e legal para a CEDENTE, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo à presente Cessão Condicional;

(ii) praticou todos os atos societários necessários para autorizar a celebração e cumprir com todas as obrigações previstas no Contrato do Projeto e neste Contrato; e

(iii) até onde é de seu conhecimento, não está em curso ou pendente em desfavor da LLX qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo que, se decidido de modo adverso, se poderia de maneira razoável esperar que tenham um efeito adverso relevante sobre a capacidade da LLX de cumprir suas obrigações segundo o Contrato do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA - CONSENTIMENTO DA LLX

6.01. Por meio deste ato, a LLX outorga às PARTES GARANTIDAS seu consentimento expresso à Cessão Condicional operada por meio deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITO DE AGIR EM NOME DA CEDENTE

7.01. Após a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação pecuniária relacionada ao pagamento de principal e juros, ou das Hipóteses de vencimento antecipado dos Contratos de Financiamento, ou de Inadimplemento de qualquer dos Contratos de Garantia, neste último caso, não sanados no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis e desde que implementada a Condição Suspensiva, a CEDENTE concorda que as PARTES GARANTIDAS terão o direito (mas não a obrigação), de:

(i) exercer, em nome da CEDENTE, quaisquer direitos da CEDENTE nos termos do Contrato do Projeto; e

(ii) para fins de cumprimento das faculdades descritas no item "(i)" acima, firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da CEDENTE relativo à Cessão Condicional, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para consolidar, conservar, formalizar ou validar a referida Cessão Condicional.

7.02. Os direitos enumerados nesta Cláusula Sétima são conferidos às PARTES GARANTIDAS em conformidade com a procuração outorgada na forma do Anexo IV a este Contrato.

1º Registro de Títulos e Documentos
155959

Página
1050

15º OFÍCIO DE NOTAS E DISTRIBUIDOR DE CARTAS DE GESTÃO TAMELIÃ
AUTENTICADO

BNDES CAIXA

7.03. A procuração referida na Cláusula 7.02 é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas e é irretratável e irrevogável de acordo com o artigo 684 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

8.01. Qualquer disposição do presente Contrato que venha a ser considerada inexequível não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

CLÁUSULA NONA - AUSÊNCIA DE RENÚNCIA

9.01. Qualquer atraso ou renúncia das PARTES GARANTIDAS em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretado como uma renúncia ou novação. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - RENÚNCIAS E ADITAMENTOS

10.01. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes. Este Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOTIFICAÇÕES

11.01 Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via fax, courier ou carta registrada, com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, endereçada à parte destinatária que as receberá em seus respectivos endereços conforme indicado abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das Partes às demais por meio de uma notificação.

If: Se para o BNDES;
Avenida República do Chile, 300, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20031-917

Página
1052

BNDES CAIXA

At.: Sr. Valdir Campos Dell'Orto Junior
Tel.: (0xx21) 2555-5598
Fax: (0xx21) 2556-0830
E-mail: valdir.campos@bndes.gov.br

11.02. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data do seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via fax ou correio, pelo relatório de envio ou aviso de recebimento.

11.03. Ficam as Partes obrigadas a comunicar prontamente quaisquer alterações aos destinatários das notificações nos termos desta Cláusula Décima Primeira, sob pena de serem consideradas entregues as notificações enviadas com base nos mais recentes dados de endereçamento informados às demais Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÉRMINO E LIBERAÇÃO

12.01 O presente Contrato e a Cessão Condicional aqui feita serão liberados e extintos após o pagamento integral de todos os créditos decorrentes dos Contratos de Financiamento, conforme aditados de tempos em tempos, ocasião em que as PARTES GARANTIDAS deverão entregar à CEDENTE, o respectivo instrumento de liberação, devidamente assinado, ao ato da comprovação da satisfação das condições acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI APLICÁVEL

13.01. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO; EXECUÇÃO ESPECÍFICA

14.01. As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

14.02. Para os fins do presente Contrato, as PARTES GARANTIDAS poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui

BNDES

Página
1054

BNDES CAIXA

assistidas pelo CEDENTE, conforme estabelecem os artigos 461, 475-B, 821 e 832 do Código de Processo Civil.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças, em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ___ de dezembro de 2012

Autenticado em Cartório
Reconhecimento de Firma
Selo Digital
Selo de Fiscalização
Selo de Autenticidade
Selo de Autenticidade
Selo de Autenticidade

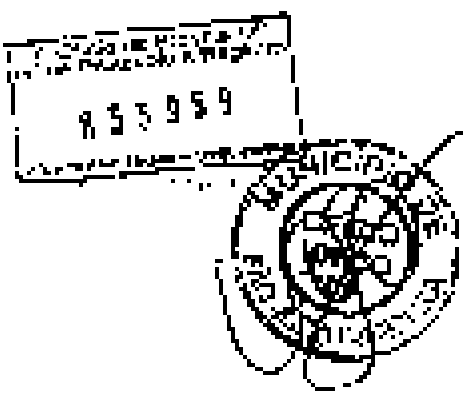

BNDES

Folha
1056

BNDES CAIXA

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças, entre OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, na qualidade de Interveniente-anuente, LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.)

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

INTERVENIENTE ANUENTE:

LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

BNDES

Página
1058

15º OFICIO DE NOTAS-TERMA TEA DE PRESTAR I NOTÁS-TABELIÃ
Rua da Quitanda, 86, Centro (021) 2042-4000
ALTERNATIVO
Certifico e dou fé que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento que me foi apresentado e devolvido em cartório.
Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014
Em testemunho da verdade
Selo de Fiscalização: EDJ 00000 0000 0000 0

Página
1059

Documento 4.1

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Fls.
1060

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX CN"), sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 11.198.242/0001-58, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. "Acionistas Controladores": São, em conjunto, todos os acionistas controladores, diretos e indiretos da Recuperanda, incluindo, mas não se limitando, a OSX, a Centennial Asset Mining Fund LLC e seu respectivo acionista controlador.

1.1.2. "Administrador Judicial": É a **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

1.1.3. "Agente Fiduciário das Debêntures": Será o representante dos titulares das Debêntures nos termos do Artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e demais normativos aplicáveis.

1.1.4. "Aluguel": É o valor do aluguel devido pela OSX CN à Porto do Açu referente ao Direito de Uso e de Superfície da Área, nos termos do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado em 21.12.2012, conforme aditado de tempos em tempos, devido após a assinatura do Contrato de Gestão.

1.1.5. "Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures": São as hipóteses de amortização extraordinária e compulsória das Debêntures previstas nas **Cláusulas 5.5 e 6.1.8** deste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme aplicável.

1.1.6. "Aniversário": É a data que corresponde ao 360º dia após a Data de Homologação.

1.1.7. "Aprovação do Plano": É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 e 58 da Lei de Falências.

1.1.8. "Área": Significa a área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009).

1.1.9. "Assembleia de Credores": É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

1.1.10. "Ativos Leasing": São os ativos pertencentes às sociedades que constituem a OSX Leasing, incluindo, mas não se limitando a (i) o FPSO OSX-1, unidade flutuante de produção, armazenagem e descarga (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX-1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul; (ii) o FPSO OSX-2, unidade flutuante de produção, armazenagem e descarga (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX-2 Leasing B.V.; e (iii) o FPSO OSX-3, unidade flutuante de produção, armazenagem e descarga (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX-3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo, e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing.

1.1.11. "Banco Depositário": É a instituição financeira a ser escolhida pela OSX CN, com a aprovação prévia do Comitê de Governança, na forma da Escritura de Emissão de Debêntures.

1.1.12. "CEF": É a Caixa Econômica Federal.

1.1.13. "CETIP": É a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

1.1.14. "Comitê de Governança": É o comitê a ser composto de representantes dos Credores Financiadores e da CEF, na qualicade de Credor Extraconcursal Anuente, que terá as atribuições de acompanhamento da gestão dos negócios da OSX CN,

Fls:
1062
3776

incluindo (i) discussões sobre a evolução de fluxo de caixa, (ii) atualização a respeito das frentes de comercialização da Área, bem como (iii) outros temas que possam afetar o fluxo de caixa da OSX CN, conforme previsto na **Cláusula 4.3** abaixo.

1.1.15. "Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas": É o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a OSX CN, a OSX, o Agente Fiduciário das Debêntures e o Banco Depositário, em garantia das Debêntures e das Debêntures OSX, por meio do qual serão cedidos fiduciariamente, (a) pela OSX CN: (*a.i*) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrentes da exploração da Área, Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (*a.ii*) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observaco que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (*1*) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (*2*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX; (*3*) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (*4*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e respectivas Debêntures OSX; e (*5*) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX; e (b) pela OSX, os recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados entre tais credores.

1.1.16. "Contrato de Gestão": É um ou mais contratos a serem celebrados entre a OSX CN e a Porto do Açu para explorar e gerenciar a Área de forma mais eficiente, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, tal como previsto na **Cláusula 4.1.1** abaixo e em linha com o disposto no **Anexo 1.1.16**.

1.1.17. "Contrato FMM-CEF": É o Contrato de Financiamento nº 0385.755-63, celebrado em 14.06.2012, entre OSX CN e CEF, com interveniência da OSX, conforme aditado de tempos em tempos. Para fins deste Plano, Contrato FMM-CEF também deverá incluir todos os instrumentos de formalização de garantias, quais sejam: (i) Contrato de Penhor de Ações da OSX CN, (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas do Projeto, (iii) Contrato para Prestação de Fiança

Fls:
1063

F1158/12 com o Banco BTG Pactual S.A., (iv) Nota Promissória, (v) Contrato de Prestação de Fiança outorgada por um dos Acionistas Controladores, (vi) Contrato de Administração de Contas, (v) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças, (vi) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos de Fornecimento e Outras Avenças, (vii) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos do Projeto e Outras Avenças, (viii) Contrato de Suporte da Patrocinadora para Cobertura de Índices Financeiros e Outras Avenças, e (ix) Contrato de Suporte da Patrocinadora para Sobrecustos e Outras Avenças, todos celebrados em 21.12.2012.

1.1.18. "Contrato PLSV": É o *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre OSX CN e Sapura Navegação Marítima S.A., cujos recursos gerados para a OSX CN serão destinados para pagamento dos Credores, respeitada a Ordem de Pagamento, nos termos da **Cláusula 4.1.2** abaixo.

1.1.19. "Créditos": Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido, ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano. Quando aplicável, Créditos também deverá ser interpretado como sendo os créditos e obrigações detidos por Credores contra OSX e/ou OSX Serviços.

1.1.20. "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos por Credores com Garantia Real.

1.1.21. "Créditos Concursais": Créditos detidos pelos Credores Concursais.

1.1.22. "Créditos Extraconcursais": Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais.

1.1.23. "Créditos Partes Relacionadas": Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a OSX CN incluindo, mas não se limitando, aos créditos detidos por alguma sociedade do Grupo OSX contra a OSX CN, conforme descrito no **Anexo 1.1.23** deste Plano.

1.1.24. "Créditos Quirografários": Créditos quirografários, nos termos do Artigo 41, inciso III, da Lei de Falências.

1.1.25. "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei de Falências. Não serão tratados como Créditos Trabalhistas eventuais Créditos fundados em honorários advocatícios que venham a ser reconhecidos contra a OSX CN, os quais serão considerados Créditos Quirografários para fins deste Plano. Os Credores detentores de Créditos Trabalhistas não poderão exercer

Folha
1064
7728

direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que seus Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.26. "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores. Quando aplicável, Credores também deverá ser interpretado como sendo as pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra OSX e/ou OSX Serviços.

1.1.27. "Credores com Garantia Real": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, inciso II, da Lei de Falências.

1.1.28. "Credores Concursais": Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados por este Plano nos termos da Lei de Falências.

1.1.29. "Credores Extraconcursais": São os Credores que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências.

1.1.30. "Credores Extraconcursais Aderentes": São os Credores da Recuperanda que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências, mas que expressamente manifestaram intenção de conceder Novos Recursos à Recuperanda e de reestruturar seus Créditos Extraconcursais nos termos das **Cláusulas 5.1 e 6.1** deste Plano. Para tanto, os Credores Extraconcursais Aderentes deverão (i) preencher as Condições Mínimas para Subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**; e (ii) ter enviado à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 5.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 6.1.2**.

1.1.31. "Credor Extraconcursal Anuente": É a CEF, na qualidade de titular do Crédito Extraconcursal decorrente do Contrato CEF-FMM que, apesar de não se sujeitar à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de

Falências, por mera liberalidade, expressamente manifestou intenção de aderir às condições de pagamento previstas neste Plano sem que tal adesão importe na renúncia ou novação das garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes até integral pagamento do crédito decorrente do Contrato CEF-FMM.

1.1.32. "Credores Financiadores": São os Credores Financiadores Bancos e os Credores Financiadores em Geral, quando referidos em conjunto.

1.1.33. "Credores Financiadores Bancos": São os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, que sejam sujeitos às restrições previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 1.777, de 19 de dezembro de 1990, e que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**; e (iii) tenham enviado à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 5.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores Bancos serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 6.1.2**.

1.1.34. "Credores Financiadores em Geral": São os demais Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que não os Credores Financiadores Bancos, que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**; e (iii) tenham enviado à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 5.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores em Geral serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante

Fls.
1066
7330

correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 6.1.2**.

1.1.35. "Credores Partes Relacionadas": São as Partes Relacionadas que sejam detentores de Créditos contra a Recuperanda, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.

1.1.36. "Credores Quirografários": Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.

1.1.37. "Credores Quirografários Não Financiadores": São Credores Quirografários que não subscreverem as Debêntures e, portanto, que terão seus Créditos reestruturados nos termos da **Cláusula 6.2** deste Plano.

1.1.38. "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não conferirão aos seus titulares direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que os Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.39. "Data de Emissão das Debêntures": Data em que as Debêntures serão emitidas, conforme prevista na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.55**), observado que a data de emissão será a mesma para as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série.

1.1.40. "Data de Homologação": Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não existe recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências.

1.1.41. "Data do Pedido": 11.11.2013, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo OSX foi ajuizado.

1.1.42. "Debêntures": São as debêntures da 1ª (primeira) emissão da OSX CN, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional na forma de fiança, a ser prestada pela OSX, em oito séries, emitidas em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.55**) e descritos neste Plano. Quando aplicável, Debêntures também poderá fazer referência às Debêntures OSX, sendo certo que as Debêntures e as Debêntures OSX farão jus a condições idênticas (*pari passu*)

em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.43. "Debêntures 1ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5,** as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula** 5ª deste Plano, e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 1ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 1ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.44. "Debêntures 2ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 1ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula** 6ª deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 2ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 2ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.45. "Debêntures 3ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5,** as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano, e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 3ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 3ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.46. "Debêntures 4ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 3ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da **Cláusula** 6ª deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 4ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 4ª Série no

Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.47. "Debêntures 5ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5,** as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula** 5ª deste Plano, e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 5ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 5ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.48. "Debêntures 6ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 5ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula 6ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 6ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 6ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.49. "Debêntures 7ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiacores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano, e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 7ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 7ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.50. "Debêntures 8ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 7ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da **Cláusula 6ª** deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 8ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 8ª Série no

Fls.
1069
7773

Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.51. "Debêntures OSX": São as Debêntures que deverão ser subscritas pelos Credores Financiadores da OSX, na forma da **Cláusula 6ª** do Plano OSX. Para que não haja dúvidas, cada uma das séries das Debêntures fará jus a condições idênticas (*pari passu*) de pagamento com relação à respectiva série de Debêntures OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas, conforme previsto neste Plano e no Plano OSX, bem como na Escritura de Emissão de Debêntures e na Escritura de Emissão de Debêntures OSX.

1.1.52. "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.1.53. "Direito de Uso e de Superfície da Área": Significa o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície da Área, os quais foram cedidos pela Porto do Açu e à OSX CN no âmbito do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", celebrado em 31.10.2011 entre Porto do Açu e OSX CN e, posteriormente, do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 21.12.2012, entre Porto do Açu e OSX CN, conforme aditado de tempos em tempos, e subsequentemente cedido à CEF em garantia do Contrato CEF-FMM, por meio do "Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças", celebrado em 21.12.2012, entre OSX CN e CEF.

1.1.54. "Empréstimo Ponte": É o empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela OSX CN junto aos Credores Financiadores, desde que os Credores Financiadores que validamente enviarem a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures concordem em conceder referido Empréstimo Ponte, no montante equivalente ao valor total de Novos Recursos a serem fornecidos por tais Credores Financiadores, sendo que os Créditos oriundos de tal Empréstimo Ponte deverão ser necessariamente utilizados para integralizar as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série ou as Debêntures 7ª Série, conforme o caso, na forma da **Cláusula 5.1.3**. Para fins de esclarecimento, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com os Novos Recursos, devendo os créditos oriundos do Empréstimo Ponte ser necessariamente

Fls.
1070
7734

utilizados para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso.

1.1.55. "Escritura de Emissão de Debêntures": É o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Acicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A.", a ser celebrado entre a OSX CN, o Agente Fiduciário das Debêntures e a OSX, que deverá refletir materialmente os termos e condições constantes da minuta incluída no **Anexo 1.1.55** deste Plano, e em condições mutuamente aceitáveis para a OSX CN, OSX, Agente Fiduciário das Debêntures e respectivos subscritores.

1.1.56. "Escritura de Emissão de Debêntures OSX": É o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Brasil S.A.", a ser celebrado entre a OSX, o Agente Fiduciário das Debêntures e a OSX CN.

1.1.57. "Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": São os eventos em que se verificar a possibilidade de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na forma da **Cláusula 1.1.80**, em razão da existência de recursos sobressalentes provenientes da alienação dos Ativos Leasing, desde que quitados integralmente os créditos decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os seus respectivos credores, nos termos dos contratos celebrados pela OSX Leasing com tais credores.

1.1.58. "FMM": É o Fundo da Marinha Mercante.

1.1.59. "G&A": São os custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas referidas na **Cláusula 4.1.2** abaixo, e à implementação dos mecanismos de governança a que se refere a **Cláusula 4.3** abaixo, conforme descritos no **Anexo 1.1.59** deste Plano.

1.1.60. "Grupo OGX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, a OGX, a OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, a OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.

1.1.61. "Grupo OSX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando, a OSX Serviços, OSX CN, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX-1 Leasing B.V., OSX-2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX-2 Holding B.V., OSX-3 Holdco B.V., OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

Fls.
1071

1.1.62. "Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, *caput* e/ou §1º, da Lei de Falências.

1.1.63. "IPCA": É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

1.1.64. "Juízo da Recuperação": É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

1.1.65. "Laudos": São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OSX CN, bem como a avaliação dos bens da Recuperanda, nos termos do Artigo 53 da Lei de Falências, anexos a este Plano como **Anexo 1.1.65**.

1.1.66. "Lei das Sociedades por Ações": A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

1.1.67. "Lei de Falências": A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

1.1.68. "Limite para Amortização Extraordinária": É o limite para amortização extraordinária do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX, conforme **Cláusula 6.1.8 (i)** deste Plano, o qual deverá ser calculado pela divisão do valor unitário das referidas Debêntures pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento, multiplicado pelo número de Debêntures existentes.

1.1.69. "Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores": É o limite para amortização antecipada do saldo devedor dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, o qual será calculado pela divisão do valor dos referidos Créditos pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento.

1.1.70. "Lista de Credores": Relação consolidada de credores da OSX CN elaborada pelo Administrador Judicial, conforme constante do **Anexo 1.1.70** e aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.

1.1.71. "Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures": É a notificação a ser enviada pelos Credores Financiadores à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, na forma da **Cláusula 5.2.2**, para manifestar seu interesse e assumir o compromisso de conceder Novos Recursos à

OSX CN por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso, bem como reestruturar o respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal mediante a subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série ou das Debêntures 8ª Série, conforme o caso, nos termos do modelo constante do **Anexo 1.1.71**.

1.1.72. "Novos Recursos": São os recursos novos a serem obtidos pela Recuperanda, e/ou pela OSX, única e exclusivamente, por meio do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme previsto na **Cláusula 5ª** deste Plano e no Plano OSX, os quais terão a destinação descrita no **Anexo 1.1.72** deste Plano. Para todos os fins legais, os Novos Recursos constituirão Créditos Extraconcursais devendo ser pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis. Na hipótese de o Grupo OSX captar recursos adicionais aos Novos Recursos, tais valores serão destinados ao pagamento dos custos de reestruturação. O valor dos Novos Recursos estará limitado a R$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais).

1.1.73. "OGX": É a OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.74. "Ordem de Pagamento": É a ordem de pagamentos que deverá ser observada pela OSX CN com relação a todos os recursos por ela auferidos no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da exploração comercial da Área, conforme Contrato de Gestão, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, conforme prevista na **Cláusula 4ª** abaixo e descrita no fluxograma constante do **Anexo 1.1.74** a este Plano.

1.1.75. "Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": É a ordem de pagamentos que será observada pela OSX CN na possível hipótese de ocorrência de Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, qual seja: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª Série,das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financiadores,

Fls.
1073
773

inclusive os Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, e (iv) em caso de saldo remanescente, a quitação das obrigações existentes, de acordo com a Ordem de Pagamento.

1.1.76. "OSX": É a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32.

1.1.77. "OSX CN": Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.78. "OSX Leasing": É cada uma das seguintes sociedades consideradas, individual ou conjuntamente: OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX-1 Leasing B.V., OSX-2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX-2 Holding B.V., OSX-3 Holdco B.V., OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

1.1.79. "OSX Serviços": É a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66.

1.1.80. "Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": É o pagamento a ser eventualmente realizado de acordo com a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

1.1.81. "Partes Relacionadas": São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Acionistas Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.

1.1.82. "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.83. "Plano OSX": É o plano de recuperação judicial da OSX, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.84. "Porto do Acu": É a Porto do Açu Operações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel, 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.85. "Recuperação Judicial": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.86. "Recuperação Judicial OGX": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0377620-56.2013.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.87. "Recuperanda": É a OSX CN.

1.1.88. "Recursos Integra": São os recursos a que faz jus a OSX CN em razão da participação societária detida na Integra Offshore Ltda., sociedade na qual a OSX CN detém 49% das quotas correspondente do capital social e a Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. detém os 51% das quotas remanescentes, bem como todo e qualquer recurso recebido pela OSX CN em razão do "Contrato de Arrendamento de Facilidades Industriais e Uso e Acesso à Área Industrial", celebrado em 17.07.2013, por meio do qual a OSX CN arrendou parte da Área em favor da Integra Offshore Ltda., incluindo mas não se limitando ao valor do arrendamento e eventuais multas e indenizações, tudo conforme descrito no **Anexo 1.1.65** deste Plano.

1.1.89. "Taxa DI": São as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br).

1.1.90. "UCN Açu": É o empreendimento denominado Unidade de Construção Naval do Açu localizado no Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação.

1.1.91. "Unidades de E&P": São os bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

Página
1075
2740

meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a diversas encomendas por parte da OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Conforme se verá em detalhe na **Cláusula 2.4**, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir a indústria offshore de petróleo e gás natural, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes.

Atualmente, o Grupo OSX está dividido em 3 (três) unidades de negócios: (i) leasing, com foco no afretamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) construção naval, com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais, com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes.

2.2. Atividades desenvolvidas pela OSX CN. A OSX CN tem como atividade principal a construção, montagem e integração de Unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta.

2.3. Estrutura societária da OSX CN. O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:

Fls:
1076
2761

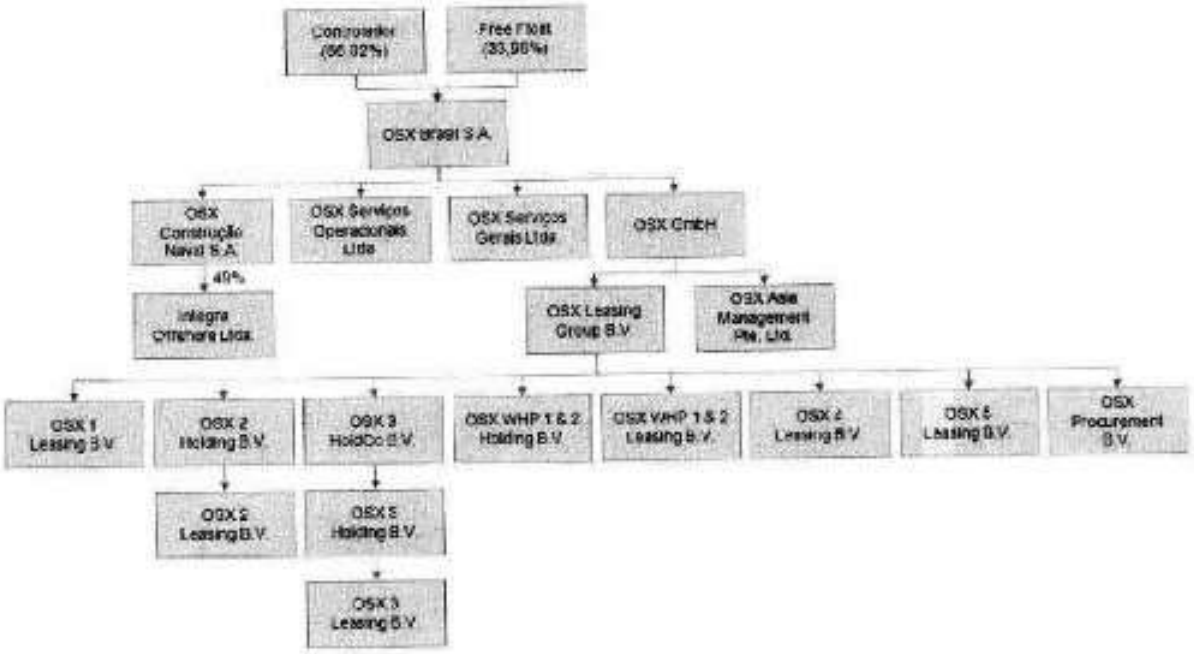

2.4. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX CN, enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto nas **Cláusulas 2.1 e 2.2** acima, o Grupo OSX, incluindo a OSX CN, foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela anunciada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar sua base de crescimento nos próximos 10 (dez) anos. Com base em tal demanda divulgada pela OGX, a OSX CN projetou um estaleiro com capacidade para processar 180.000 (cento e oitenta mil) toneladas de aço por ano, equivalentes à entrega anual de 11 (onze) Unidades de E&P. Assim, a intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, fretá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados da exploração de determinados blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele

Folha
1077
7743

contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, em especial, a OSX CN, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX, incluindo da OSX CN, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo OSX e, consequentemente, pela OSX CN, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financiadoras.

2.5. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir que a OSX CN supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além da razão econômica da OSX CN. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas e concessão de Novos Recursos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX CN.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Readequação do plano de negócios da UCN Açu. A OSX CN está, desde o ajuizamento da Recuperação Judicial, continuamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, de acordo com as premissas a serem estabelecidas no Contrato de Gestão, buscando investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da Área pela Porto do Açu, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na **Cláusula** 4ª deste Plano.

3.2. Captação de Novos Recursos. Para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação, nos termos do **Anexo 1.1.59** deste Plano, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX CN buscará a obtenção de novos financiamentos, nos termos dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências, conforme melhor detalhado na **Cláusula 5ª** deste Plano.

3.3. Reestruturação de Dívidas. Para que a OSX CN possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus Credores Concursais, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da **Cláusula** 6ª e seguintes, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.4. Reestruturação Societária. A OSX CN poderá, ainda, promover a sua reestruturação societária, a fim de tornar a sua estrutura mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades

Fls.
1078
7763

tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse da Recuperanda e visando o sucesso da Recuperação Judicial.

3.4.1. Na hipótese prevista na **Cláusula 3.4** acima, a OSX CN deverá comunicar o interesse em promover sua reestruturação societária ao Juízo da Recuperação, ao Administrador Judicial e ao Comitê de Governança, sendo que a referida reestruturação societária somente poderá ser implementada após a obtenção da aprovação do Comitê de Governança e, se aplicável, das demais aprovações necessárias. Após o encerramento da Recuperação Judicial, qualquer reestruturação societária dependerá somente da anuência do Comitê de Governança.

3.5. Alienação de Bens do Ativo Permanente. A Recuperanda poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação, na forma do Artigo 66 da Lei de Falências ou por este Plano, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pela OSX CN com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

4. Readequação do plano de negócios da UCN Açu mediante celebração de Contrato de Gestão com Porto do Açu

4.1. Conforme mencionado na **Cláusula 3.1** acima, como parte de sua reestruturação, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente a Área, nos termos do Contrato de Gestão, a qual terá exclusividade para prospectar novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Para tanto, a OSX CN e a Porto do Açu celebrarão o Contrato de Gestão para implementação da melhor estrutura jurídica e operacional para exploração da UCN Açu, o qual deverá refletir termos e condições que observem as disposições deste Plano. O Contrato de Gestão observará questões operacionais de manutenção e administração da Área, que possibilitará a exploração da Área de maneira mais eficiente, a continuidade da OSX CN e a amortização de parte das dívidas da OSX CN com a utilização da receita gerada pela exploração da Área.

4.1.1. Gestão da UCN Açu. A Porto do Açu e a OSX CN celebrarão, com a anuência da CEF, um (ou mais) contrato(s) para a gestão operacional e comercialização da Área, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, segundo o(s) qual(is) a Porto do Açu prestará assessoria à OSX CN na administração e arrendamento da Área. Em contrapartida à assessoria prestada pela Porto do Açu, a Porto do Açu fará jus ao recebimento de uma remuneração variável definida na **Cláusula 4.1.2.7** abaixo.

4.1.2. **Destinação das receitas auferidas.** As receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento deste Plano ("Conta Centralizadora"). Para tanto, a OSX CN e o Banco Depositário celebrarão um contrato de administração de contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas"). O Contrato de Administração de Contas preverá que a Conta Centralizadora somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos termos deste Plano, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela OSX CN, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo Comitê de Governança. Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos mensalmente para 11 (onze) contas vinculadas, também vinculadas ao cumprimento deste Plano mantidas junto ao Banco Depositário, para fazer frente, *pari passu*, às seguintes obrigações ("Contas Vinculadas"), respeitadas a ordem a seguir descrita:

4.1.2.1. Inicialmente, deverão ser quitados (i) todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX); (ii) o Aluguel, e (iii) G&A. O pagamento do Aluguel será diferido durante o primeiro Aniversário, devendo, no entanto, os valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano serem quitados no 2º (segundo) ano. A credora dos Aluguéis poderá, a seu exclusivo critério, conferir extensão do prazo para pagamento dos valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano, caso não existam recursos disponíveis para saldar referida dívida no 2º (segundo) ano;

4.1.2.2. Após a quitação dos pagamentos descritos na **Cláusula 4.1.2.1** acima, o saldo remanescente apurado mensalmente será integralmente destinado para amortizar os Novos Recursos aportados por meio da integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX, conforme **Cláusula 5.5(i) abaixo**, tendo em vista que constituem Créditos Extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais, nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures, e das Debêntures OSX subscritas pelos Credores Financiadores da OSX;

4.1.2.3. Após o pagamento conforme previsto na **Cláusula 4.1.2.2** acima, a OSX CN pagará a parcela mensal do Contrato FMM-CEF, conforme termos e condições previstos no referido instrumento e eventuais aditamentos;

4.1.2.4. A partir do 6º (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.3** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento das Debêntures 2ª Série, das

Folha
1080
7745

Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série conforme **Cláusula 6.1.8(i)** abaixo, e das Debêntures OSX correspondentes aos Créditos reestruturados dos Credores Financiadores da OSX, de forma que tais recursos sejam destinados aos Credores Financiadores nos termos da **Cláusula 6.1.7** abaixo;

4.1.2.5. A partir do 6º (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.4** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores, incluindo os Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, os quais terão a destinação prevista na **Cláusula 6.2** abaixo;

4.1.2.6. A partir do 6º (sexto) Aniversário, após o pagamento dos créditos descritos nas **Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.5** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, serão utilizados 15% (quinze por cento) do valor remanescente existente na Conta Centralizadora para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF; e

4.1.2.7. A partir do 6º (sexto) Aniversário, uma vez realizado o pagamento previsto na **Cláusula 4.1.2.6** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora serão rateados, *pari passu*, da seguinte forma: (i) 40% (quarenta por cento) para pagamento da remuneração devida pela OSX CN à Porto do Açu em contrapartida à gestão da Área, nos termos do Contrato de Gestão; e (ii) 60% (sessenta por cento) para amortização, de forma proporcional, do saldo devedor *(ii.a)* das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série (Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures) e das respectivas Debêntures OSX, e *(ii.b)* dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores, inclusive dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX. Após quitação das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série e dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Não Financiadores aqui mencionados, o valor constante do item **(ii)** desta Cláusula será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

4.2. Proteção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas. Tendo em vista a destinação dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas prevista neste Plano, a OSX CN e os Credores reconhecem que eventuais obrigações supervenientes e/ou não relacionadas com este Plano não poderão atingir tais contas e os recursos nelas depositados. Adicionalmente, a OSX CN se compromete a adotar todas as medidas necessárias para assegurar o direito dos Credores aos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas tal como previsto neste Plano, inclusive (i) abrir a Conta Centralizadora e as Contas Vinculadas atreladas ao cumprimento deste

Plano, e/ou (ii) requerer ao Juízo da Recuperação ordem judicial para determinar que tais contas não estarão sujeitas a penhoras e outras constrições para satisfação das mencionadas obrigações supervenientes.

4.3. Regras de Governança. Sem prejuízo da sistemática prevista para a Conta Centralizadora e demais mecanismos para gestão dos recursos da OSX CN, a OSX CN se compromete a franquear aos Credores acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área, aos resultados financeiros apurados e à estrutura de custos para as atividades da Recuperanda. Adicionalmente, a OSX CN se compromete a:

(i) estabelecer o Comitê de Governança, cuja primeira reunião deverá ser instalada em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação ou até 25.02.2015, o que ocorrer por último ("Primeira Reunião"); e

(ii) eleger, até a Primeira Reunião, empresa de consultoria que atuará como agente de monitoramento, a qual deverá ser aprovada pelo Comitê de Governança previamente à sua contratação, e para a qual será franqueado acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área para que possa acompanhar, sem nenhum poder de veto ou decisão, e mensalmente reportar aos Credores: (a) a evolução do fluxo de caixa mensal da OSX CN, (b) o atingimento do plano de negócios, (c) a conformidade do modelo financeiro às premissas ora apresentadas aos Credores, (d) os processos de venda de ativos, (e) a elaboração e aprovação dos orçamentos, e (f) a utilização dos Novos Recursos.

4.3.1. Definição das regras de atuação e organização do Comitê de Governança. Fica desde já estabelecido que as regras de organização e atuação do Comitê de Governança serão deliberadas e estabelecidas pelos membros presentes na Primeira Reunião. Tais regras deverão ser definidas por deliberação unânime dos membros do Comitê de Governança e deverão ser formalizadas em documento a ser apresentado na Recuperação Judicial.

4.3.2. Quórum. Sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula 4.3.1** acima, as deliberações do Comitê de Governança deverão ser tomadas por maioria dos membros presentes.

4.3.3. Nomeação de representante. Os membros do Comitê de Governança deverão ser indicados pelos Credores Financiadores quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, sendo que cada Credor Financiador terá direito a nomear 1 (um) membro e 1 (um) suplente para o Comitê de Governança. O envio intempestivo ou o envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures sem a indicação do membro do Comitê de Governança será

1082

interpretado como renúncia pelo Credor Financiador ao direito de nomeação de seus representantes. O Comitê de Governança permanecerá instalado até integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano.

4.3.4. **Representante CEF**. Fica desde já assegurado à CEF, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente, o direito de nomear 1 (um) membro e 1 (um) suplente para o Comitê de Governança, sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula 4.3.3**.

4.3.5. **Custos**. Os custos decorrentes da implementação dos mecanismos previstos na **Cláusula 4.3** serão considerados custos da Recuperação Judicial e deverão ser pagos nos termos da **Cláusula 4.1.2.1** acima, sendo desde já autorizada a utilização de recursos disponíveis na Conta Centralizadora para este fim.

4.3.6. **Atribuições e Direitos do Comitê de Governança**. Compete ao Comitê de Governança, sem prejuízo de outras matérias determinadas na Primeira Reunião: (i) aprovar as eventuais locações da Área por valor inferior a R$80,00 por m² por ano; (ii) aprovar qualquer alteração no valor do Aluguel ressalvada a aplicação do reajuste previsto contratualmente; e (iii) aprovar a instituição financeira gestora da Conta Centralizadora e Contas Vinculadas. Adicionalmente, o Comitê de Governança deverá ser razoavelmente informado a respeito dos processos de venda de ativos pela OSX, inclusive dos Ativos Leasing, respeitadas, no entanto, todas as obrigações de confidencialidade entre OSX e os respectivos potenciais compradores.

4.4. **Outorga de garantia.** Sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula 4.1.2**, de modo a (i) garantir o pagamento das Debêntures nos termos e condições previstas na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e da Escritura de Emissão de Debêntures OSX, e (ii) permitir a implementação da mecânica das Contas Vinculadas descrita na **Cláusula 4.1.2** deste Plano, a OSX CN desde já assume a obrigação de ceder fiduciariamente todas as receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, bem como dos direitos relativos à Conta Centralizadora e às Contas Vinculadas, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX.

4.4.1. Em contrapartida ao quanto disposto na **Cláusula 4.4** acima, a OSX assume a obrigação ceder fiduciariamente. Para tanto, a OSX, na condição de acionista controladora da OSX Leasing, obriga-se a exercer seu poder de controle para fazer com que os recursos remanescentes da venda dos Ativos Leasing sejam a ela distribuídos, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX, nos termos das **Cláusulas 5.3 e 6.1.6(ii)** deste Plano, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados entre tais credores.

Fls.
1083
2248

4.4.2. As cessões fiduciárias mencionadas nas **Cláusulas 4.4** e **4.4.1** acima não beneficiarão qualquer outro Credor da OSX CN, OSX ou OSX Serviços.

5. Captação de Novos Recursos

5.1. Condições Gerais. Para assegurar a manutenção das atividades do Grupo OSX, a Recuperanda, observados certos termos e condições precedentes, poderá captar Novos Recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais por meio da contratação do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos materialmente refletidos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures, exigíveis após a Data de Homologação. Os Novos Recursos terão a destinação estabelecida no **Anexo 1.1.72** deste Plano, bem como respeitarão e não afetarão as garantias constituídas no contexto do Contrato CEF-FMM.

5.1.1. Outros investidores. Sem prejuízo da captação de Novos Recursos junto a Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, a OSX CN poderá, a qualquer momento, prospectar outros investidores que tenham interesse na concessão de Novos Recursos, aos quais serão ofertadas as mesmas condições de extraconcursionalidade, pagamento, preferência e compartilhamento de garantias previstas nesta Cláusula 5ª. Para tanto, a OSX CN poderá emitir uma nova série de Debêntures ou fazer uma nova emissão, em termos e condições idênticos aos das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

5.1.2. Extraconcursalidade dos Novos Recursos. Nos termos dos Artigos 67, 84 e demais disposições legais aplicáveis da Lei de Falências, as obrigações oriundas (i) do Empréstimo Ponte, (ii) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e (iii) o crédito correspondente (*iii.a*) ao Empréstimo Ponte e (*iii.b*) às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série, são e sempre serão considerados extraconcursais, inclusive em caso de superveniência de falência da Recuperanda, devendo ser pagos com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, observados os limites legais e os termos e condições deste Plano, especialmente a Ordem de Pagamento, e dos planos de recuperação das demais sociedades do Grupo OSX, quando aplicável.

5.1.3. Empréstimo Ponte. Tendo em vista as necessidades imediatas e urgentes de caixa da OSX CN, bem como o trâmite necessário para emissão das Debêntures 1ª e das Debêntures 3ª Série, após a Data de Homologação, a OSX CN poderá contratar o Empréstimo Ponte, a exclusivo critério dos Credores Financiadores, como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos de forma mais célere, observado que, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com

Fls.
1084
7764

Novos Recursos, sendo, necessariamente, utilizado para integralização das Debêntures.

5.1.3.1. Os termos e condições do Empréstimo Ponte deverão refletir, conforme aplicável e desde que observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os termos e condições das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, conforme descritos nas **Cláusulas 5.1.4 e seguintes** deste Plano e da Escritura de Emissão de Debêntures.

5.1.3.2. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 5.1.3.1** acima, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, apenas serão outorgadas para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto do Empréstimo Ponte, as garantias indicadas nas alíneas (i) e (ii) da **Cláusula 5.3** abaixo, observado que tais garantias deixarão de ter eficácia quando ocorrer a utilização da totalidade dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, hipótese na qual passarão a assegurar, exclusivamente, o adimplemento das obrigações contraídas no âmbito das Debêntures e das Debêntures OSX. Caso o Empréstimo Ponte seja concedido, a OSX CN fará com que a integralização das Debêntures seja simultaneamente para todos os subscritores.

5.1.4. **Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes da OSX CN poderão subscrever as Debêntures, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas na **Cláusula 5.1.5** abaixo e as limitações previstas nas **Cláusulas 6.7.1** e **6.8.1**, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Financiadores Bancos somente poderão subscrever as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral somente poderão subscrever as Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

5.1.4.1. Os Credores Financiadores poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, devendo, neste caso, informar referido fato por meio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, a qual deverá ser assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série,

Fls.
1085

Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, nos termos e condições descritos **na Cláusula 6.1. e seguintes**, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

5.1.5. **Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Para que sejam considerados elegíveis para a Subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão:

(i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX CN;

(ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo:

(a) Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série: O maior entre os seguintes valores: *(a.1)* 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou *(a.2)* R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.71** deste Plano;

(b) Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série: 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.71** deste Plano;

(iii) manifestar expressamente sua concordância com os termos previstos neste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o quanto disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.71** deste Plano;

(iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.71** deste Plano; e

(v) observar as limitações previstas nas **Cláusulas 6.7.1** e **6.8.1**, se aplicáveis.

5.2. Procedimento de Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série e as Debêntures 5ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores que se qualifiquem como Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 7ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será realizada proporcionalmente ao montante de Novos Recursos que cada Credor Financiador estiver comprometido a disponibilizar para a OSX CN, de acordo com as condições estabelecidas na **Cláusula 5.1.5** acima.

5.2.1. Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série por valor superior. Conforme descrito na **Cláusula 5.1.5(ii)** acima, os Credores Financiadores também poderão subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao montante mínimo a que se refere a **Cláusula 5.1.5(ii)** acima, porém tal liberalidade não conferirá ao Credor Financiador a possibilidade de subscrever, na forma da **Cláusula 6.1** abaixo, Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes por ele detidos.

5.2.2. Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures. Os Credores Financiadores interessados em subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 7ª Série deverão encaminhar para a OSX CN, com cópia para o Administrador Judicial e para o Agente Fiduciário das Debêntures, a respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos do **Anexo 1.1.71** e da **Cláusula 12.4** deste Plano, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último. As Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas fora do prazo ou que não observem fielmente a forma do **Anexo 1.1.71** poderão ser desconsideradas pela OSX CN para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

5.2.2.1. Desde já, reconhece-se que a Porto do Açu deverá ser considerada,

para efeitos deste Plano, como Credor Extraconcursal Aderente, conforme aplicável, considerando-se: (i) os Créditos Concursais, e (ii) os Créditos Extraconcursais decorrentes do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logistico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", datado de 31 de outubro de 2011 ("Acordo de Instalação"), e do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", datado de 21 de dezembro de 2012 ("Instrumento de Cessão"), incluindo se *(ii.a)* as parcelas do preço fixado na Cláusula 4ª do Instrumento de Cessão vencidas entre a Data do Pedido e a data de Aprovação do Plano; *(ii.b)* as parcelas relativas ao Rateio do Custeio das Obras do Entorno previstas no Acordo de Instalação ("CAPEX") vencidas entre a Data do Pedido e a Aprovação do Plano; e *(ii.c)* as parcelas vincendas relativas ao CAPEX, a partir da Aprovação do Plano, cujo cumprimento é essencial à exploração adequada da Área e à manutenção do Acordo de Instalação e do Instrumento de Cessão; de modo que está excluído, para fins desta Cláusula, o Aluguel mencionado na **Cláusula 4.1.2.1.** As parcelas vincendas relativas ao CAPEX, incorridas a partir da Aprovação do Plano e após a integralização das Debêntures 4ª Série serão reestruturadas nas mesmas condições das Debêntures 4ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, sendo que a OSX CN poderá emitir uma nova série de Debêntures ou fazer uma nova emissão, em termos e condições idênticos aos das Debêntures 4ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável.

5.2.3. **Comunicado de Subscrição.** A OSX CN deverá apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas dos Credores, nos termos da **Cláusula 5.2.2** acima, sendo que os Credores que se qualificarem como Credores Financiadores receberão, nos endereços indicados na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, um comunicado por parte da OSX CN, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para a subscrição das Debêntures, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor Financiador; (ii) a quantidade de Debêntures a ser subscrita por tal Credor Financiador e respectivo valor, observadas, com relação às Debêntures 2ª Série, às Debêntures 4ª Série, às Debêntures 6ª Série e às Debêntures 8ª Série, as regras estabelecidas na **Cláusula 12.7** para conversão dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais em moeda estrangeira, quando aplicável; (iii) no caso das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, se as mesmas serão integralizadas com créditos oriundos do Empréstimo Ponte, caso este seja celebrado, a critério do Credor Financiador; (iv) a(s) conta(s) para depósito do pagamento do valor equivalente à integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e (v) a data para os Credores Financiadores depositarem os recursos necessários para integralização de sua quota parte das Debêntures 1ª

Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, a qual não poderá ser superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por correio eletrônico, do respectivo comunicado.

5.2.4. **Perda do Direito de Subscrição.** Fica expressamente estabelecido que perderão o direito e não poderão subscrever a sua quota parte das Debêntures os Credores Financiadores que não cumprirem, tempestivamente, o quanto disposto nas **Cláusulas 5.2.2 e 5.2.3.**

5.2.5. **Cancelamento de sobras das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Serão canceladas eventuais sobras decorrentes do não exercício e/ou perda do direito de subscrição e integralização conferidos aos Credores referentes às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série.

5.2.6. **Condições para Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** A obrigação de integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série está condicionada à verificação das seguintes condições:

(i) formalização dos seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, (ii) Escritura de Emissão de Debêntures, (iii) Contrato de Gestão; e (iv) aditivo ao Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado em 31.12.2012;

(ii) inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a Decisão de Homologação ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e

(iii) manifestação favorável de Credores Financiadores interessados em conceder Novos Recursos, por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, em valor mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões).

5.3. Constituição das Garantias. Sem prejuízo da prioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre os Novos Recursos, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências, serão outorgadas as seguintes garantias em favor dos Credores Financiadores para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada à

Página
1089

Documento 4.2

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

utilização da totalidade dos créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série:

(i) fiança outorgada pela OSX, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados entre tais credores, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e

(iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (*b.i*) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (*b.ii*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX; (*b.iii*) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (*b.iv*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e respectivas Debêntures OSX; e (*b.v*) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

5.3.1. **Obrigação de Constituir Garantias Adicionais**. Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX CN e/ou a OSX obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas

em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes.

5.4. Condições de pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Os Novos Recursos a serem concedidos pelos Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizados e pagos da seguinte forma, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures:

(i) **data de vencimento:** 10 (dez) anos, a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por 10 (dez) anos;

(ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;

(iii) **juros remuneratórios:** as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, acrescido de um *spread* de 2% (dois por cento) ao ano;

(iv) **cálculo dos juros remuneratórios**: os juros remuneratórios serão calculados a partir da Data de Emissão das Debêntures ou da data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso; e

(v) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

5.5. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série,

Página
1092

das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 5.4** acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizadas extraorcinária e compulsoriamente nas hipóteses de:

(i) existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 4.1.2** acima, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e/ou

(ii) Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.75** acima.

5.5.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 5.5** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX CN deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

6. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

6.1. Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na **Cláusula 6.1.3** abaixo, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Financiadores Bancos poderão ser utilizados para a integralização das (*i.a*) Debêntures 2ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 1ª Série, ou (*i.b*) Debêntures 6ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão ser utilizados para a integralização das (*ii.a*) Debêntures 4ª Série, caso o respectivo Credor Financiador em Geral tenha integralizado Debêntures 3ª Série, ou (*ii.b*) Debêntures 8ª Série, caso o respectivo Crecor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 7ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão manifestar sua expressa intenção quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 5.2.2** acima.

6.1.1. Emissão das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. A OSX CN emitirá as Debêntures 2ª Serie, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série, em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e descritos neste Plano, as quais poderão ser subscritas pelos

Fls.
1093
7757

Credores Financiadores e integralizadas com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face, observadas as disposições constantes das **Cláusulas 6.1.2** e seguintes abaixo.

6.1.2. **Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série com Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.** Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão novados por este Plano, na forma da **Cláusula 7.3**, devendo os novos créditos decorrentes da emissão das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série terem os mesmos privilégios dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito.

6.1.3. **Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 4ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, as Debêntures 6ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 8ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão integralizadas com os respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores, nos termos da **Cláusula 6.1.5** abaixo.

6.1.4. **Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série por valor superior.** Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série em valor superior à parcela mínima a que se refere a **Cláusula 5.1.5(ii)** acima não poderão subscrever as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.

6.1.5. **Procedimento de Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 6ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 4ª Série e as Debêntures 8ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de

Fls:
1094
7753

subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na **Cláusula 5.1.5** e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 5.2.2** deste Plano.

6.1.6. **Constituição das Garantias.** As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão garantidas pelas mesmas garantias outorgadas para as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, sem prejuízo da preferência, senioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada ao adimplemento integral do Empréstimo Ponte e/ou à utilização da totalidade dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos da **Cláusula 5.3** acima:

(i) fiança outorgada pela OSX, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados entre tais credores incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e

(iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (*b.i*) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (*b.ii*) contas vinculadas destinadas ao pagamento

das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Séries, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série e das respectivas Debêntures OSX; (*b.iii*) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (*b.iv*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e das respectivas Debêntures OSX; e (*b.v*) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

6.1.6.1. **Obrigação de Constituir Garantias Adicionais.** Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX CN e/ou a OSX obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes.

6.1.7. **Condições de pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão pagas nas seguintes condições:

(i) **data de vencimento:** 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por mais 20 (vinte) anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série;

(iii) **cálculo dos juros remuneratórios**: as (a) Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série ou Debêntures 4ª Série incidente a partir da Data de Homologação; e (b) as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série farão jus *(b.1)* da Data do Pedido até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data do Pedido (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada

de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série acrescido de um *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) e *(b.2)* do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data do Pedido (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série; e

(iv) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão pagos após o 6º (sexto) ano juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

6.1.8. **Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 6.1.7** acima, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, nas hipóteses de:

(i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão das Debêntures, a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 4.1.2** acima, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária; e/ou

(ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos prevista na **Cláusula 1.1.75** acima.

6.1.8.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 6.1.8** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX CN deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

6.2. Credores Quirografários Não Financiadores. Os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores serão pagos da seguinte forma:

(i) **prazo**: 25 (vinte e cinco) anos a contar da Data de Homologação renováveis por 25 (vinte e cinco) anos;

(ii) **pagamento do principal**: o pagamento do principal será realizado em uma única parcela no 1º (primeiro) Dia Útil após o 25º aniversário da Data de Homologação ou no 1º (primeiro) Dia Útil após o 50º Aniversário, conforme aplicável; e

(iii) **correção monetária**: valor correspondente à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor.

6.2.1. Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 6.2** acima, os Créditos dos Credores Quirografários serão amortizados antecipadamente, na ocorrência dos eventos indicados a seguir:

(i) a partir do 6º (sexto) ano a partir da Data de Homologação, a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 4.1.2** acima, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores; e/ou

(ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.75** acima.

6.2.1.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de pagamento antecipado, conforme descrito na **Cláusula 6.2.1** acima, a OSX CN deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos.

6.2.2. Pagamento de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários. Todos os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na **Cláusula 6.2.2.2** abaixo. O valor remanescente de seu Crédito, se houver, terá o tratamento

Página
1098
7762

previsto nas **Cláusulas 6.1** ou **6.2** acima, conforme opção do respectivo Credor em relação à concessão de Novos Recursos na forma da **Cláusula 5ª**.

6.2.2.1. Os Credores Quirografários que optarem pela forma de pagamento prevista na **Cláusula 6.2.2** receberão o valor referido acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, com a incidência de correção monetária correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

6.2.2.2. Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento previsto na **Cláusula 6.2.2** acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação na forma do **Anexo 6.2.2.2** deste Plano, observado o procedimento descrito na **Cláusula 12.4**.

6.3. Credores Trabalhistas. Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX CN não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX CN. Uma vez que seus Créditos não são afetados por este Plano, os Credores Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano.

6.4. Credores com Garantia Real. Na presente data não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Credores Quirografários e seus créditos, conforme **Cláusula 6.2** acima.

6.5. Credores Partes Relacionadas. Os Créditos Partes Relacionadas, conforme descritos no **Anexo 1.1.81** deste Plano, são novados por este Plano, de forma que sejam pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante conversão de tais Créditos Partes Relacionadas em capital social da OSX CN, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

6.6. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de

Fls:
1099

documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX CN poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

6.6.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX CN, conforme aplicável, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 12.4**. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias contados da referida data, hipótese na qual a Recuperanda poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação e não estará configurado evento de descumprimento do Plano. Se ultrapassado o período a que se refere esta Cláusula, a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

6.7. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a OSX CN, na forma da **Cláusula 12.4**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

6.7.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores detentores de novos Créditos Concursais ou de Créditos Concursais majorados deverão comunicar à OSX CN o trânsito em julgado da decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data da Homologação, sem prejuízo do preenchimento das demais condições para subscrição das Debêntures previstas na **Cláusula 5ª**. Ultrapassado o referido prazo, os novos Créditos Concursais e/ou os Créditos Concursais alterados serão reestruturados tal como os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, nos termos da **Cláusula 6.2**.

6.7.2. A reclassificação dos Créditos constantes da Lista de Credores superveniente à

Página
1100

Data de Homologação do Plano, seja por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, não será aplicável para fins de implementação deste Plano, sendo tais Créditos mantidos nas mesas condições a eles aplicáveis quando da Aprovação do Plano, salvo no tocante a eventuais acréscimos supervenientes de valores, hipótese em que se aplicará o disposto no caput da cláusula 6.7.

6.8. Cessão de Créditos. Os Credores poderão, livremente e a qualquer tempo, ceder seus Créditos a terceiros ou a outros Credores, cabendo-lhes comunicar a referida cessão a quem de direito, de acordo com o procedimento previsto na **Cláusula 12.4**, para que ela tenha eficácia perante a OSX CN, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

6.8.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os cessionários de Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais deverão, além de atender ao quanto disposto nas **Cláusulas 5.1.4, 5.2 e 6.8** acima, comunicar a cessão definitiva dos Créditos ao Juízo da Recuperação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação. Ultrapassado o referido prazo, as medidas adotadas pelo cessionário de Créditos para subscrição das Debêntures poderão ser desconsideradas pela OSX CN para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

7. Efeitos do Plano

7.1. Condição Suspensiva. As partes reconhecem que a eficácia e implementação do presente Plano estão sujeitas à condição suspensiva de obtenção de anuência integral e expressa da Caixa Econômica Federal (como Credora Extraconcursal Anuente) com os termos do presente Plano. Caso não haja manifestação expressa e por escrito da Caixa Econômica Federal anuindo com os termos do presente Plano até o dia 30.1.2015, o presente Plano perderá seus efeitos, devendo ser convocada imediatamente nova Assembleia Geral de Credores para proposição de novo plano de recuperação judicial a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias do decurso do prazo sem efetivação das condições.

7.2. Vinculação do Plano. As disposições deste Plano vinculam a OSX CN e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, inclusive os Credores Extraconcursais que manifestarem sua concordância com os termos e condições ora previstos, desde que implementada a condição suspensiva prevista na **Cláusula 7.1**.

7.3. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano, inclusive daqueles utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis. No entanto, a novação para CEF, no que se refere ao Contrato CEF-FMM, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente, está limitada às condições

de pagamento aqui prevista, não afetando as garantias outorgadas no Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes até integral pagamento do Crédito detido pela CEF e que é decorrente do Contrato CEF-FMM.

7.4. Extinção de Ações. Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido à Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas, e as respectivas penhoras e constrições existentes serão liberadas.

7.5. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida na **Cláusula 6.6** deste Plano acarretarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes contra a Recuperanda e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a OSX, OSX CN, OSX Serviços, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Acionistas Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

8. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo OSX obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

9. Avais cruzados. Para viabilizar o pagamento das dívidas reestruturadas da OSX, da OSX CN e da OSX Serviços tal como previsto nos respectivos Planos, a OSX CN e a OSX deverão outorgar avais, tendo em vista que (i) os Credores da OSX e da OSX CN deverão receber tratamento igualitário no que diz respeito ao pagamento de seus Créditos, conforme a Ordem de Pagamento prevista na **Cláusula 4.1.2** acima, e disposições aplicáveis do Plano OSX; (ii) parte da receita gerada pela exploração da Área detida pela OSX CN poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX, e (iii) parte da receita decorrente da venda de ativos da OSX poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX CN.

10. Descumprimento do Plano. Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia de Credores ao Juízo da Recuperação, com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado pela Recuperanda, pelas partes prejudicadas ou pelo Comitê de Governança. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso a Recuperanda descumpra alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, sendo que nenhuma deliberação assemblear vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

10.1. Vinculação do Credor Extraconcursal Anuente. Esta Cláusula não vincula o Credor Extraconcursal Anuente, o qual poderá observar o procedimento nela previsto a seu exclusivo critério.

11. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela Recuperanda e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências, sendo que a apresentação de qualquer aditamento, alteração ou modificação não vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

11.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OSX CN e seus Credores e os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 e 58 da Lei de Falências.

12. Disposições Gerais

12.1. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

12.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

12.3. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da Lei de Falências.

12.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à

Fls.
1103

Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Recuperanda, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º e 12º andares
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Com cópia para:

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados
Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Flavio Galdino
Telefone/fax: +55 21 3195 0240
E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Administrador Judicial (Deloitte Touche Tohmatsu ou seu Substituto)
Endereço: Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu Substituto)
Telefone: + 55 21 3981 – 0467
E-mail: ajnaval@deloitte.com

12.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

12.6. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

12.7. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em

Fls.
1104

conformidade com o Artigo 50, §2° da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

12.7.1. Os Créditos em moeda estrangeira que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série deverão ser convertidos para a moeda nacional nos termos aqui previstos.

12.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

12.9. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

12.10. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX CN. Os Laudos **(Anexo 1.1.65)** subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 17 de dezembro de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN]

Página
1105

[Página de assinaturos do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN]

OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

Folha
1106
2487

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX"), sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no género masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. "Acionistas Controladores": São, em conjunto, todos os acionistas controladores, diretos e indiretos da OSX, incluindo, mas não se limitando à Centennial Asset Mining Fund LLC e seu respectivo acionista controlador.

1.1.2. "Acordos OSX-3": São os acordos celebrados em setembro de 2014 (i) entre o Grupo OSX e os Bondholders OSX-3 para repactuação dos Bonds OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados, e (ii) entre o Grupo OSX e o Grupo OGX para estabelecer os novos termos e condições para o contrato de afretamento do FPSO OSX-3 (*Bare Boat Charter Agreement in respect of the OSX-3 Floating Production Storage Offloading (FPSO) Vessel* celebrado, em 06.03.2012, entre OSX 3 Leasing B.V., OSX-3 Holding B.V. e a OGX) e o contrato de operação do FPSO OSX-3 (Contrato de Operação relativo ao Navio Flutuante de Produção, Armazenagem e Descarga (FPSO) OSX-3 celebrado, em 06.09.2013, entre OSX Serviços e OGX, com interveniência-anuência da OSX 3 Leasing B.V), bem como dos demais instrumentos a eles relacionados.

1.1.3. "Administrador Judicial": É a **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

1.1.4. "Agente Fiduciário das Debêntures": Será o representante dos titulares das Debêntures nos termos do Artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e demais normativos aplicáveis.

Página
1107
7486

1.1.5. "Aluguel": É o valor do aluguel devido pela OSX CN à Porto do Açu referente ao Direito de Uso e de Superfície da Área, nos termos do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado, em 21.12.2012, conforme aditado de tempos em tempos, devido após a assinatura do Contrato de Gestão.

1.1.6. "Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures": São as hipóteses de amortização extraordinária e compulsória das Debêntures previstas nas **Cláusulas 4.5** e **5.1.8** deste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme aplicável.

1.1.7. "Aniversário": É a data que corresponde ao 360º dia após a Data de Homologação.

1.1.8. "Aprovação do Plano": É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

1.1.9. "Área": Significa a área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009).

1.1.10. "Assembleia de Credores": É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

1.1.11. "Ativos Leasing": São os ativos pertencentes à OSX 1 Leasing B.V. (FPSO OSX-1), OSX 2 Leasing B.V. (FPSO OSX-2) e OSX 3 Leasing B.V. (FPSO OSX-3), bem como e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing.

1.1.12. "Banco Depositário": É a instituição financeira a ser escolhida pela OSX e OSX CN, com a prévia aprovação do Comitê de Governança, na forma da Escritura de Emissão de Debêntures.

1.1.13. "Bondholders OSX-3": São os detentores dos Bonds OSX-3.

Página
1108
2489

1.1.14. "Bonds OSX-3": São os títulos emitidos por OSX-3 Leasing B.V., nos termos do *13.00 per cent OSX 3 Leasing B.V. Senior Secured Callable Bond Issue 2012/2015*.

1.1.15. "CEF": É a Caixa Econômica Federal.

1.1.16. "CETIP": É a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

1.1.17. "Comitê de Governança": É o comitê a ser constituído nos termos do Plano OSX CN, que poderá ser composto de representantes dos Credores Financiadores, conforme definido neste Plano, e da CEF, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente, que terá as atribuições de acompanhamento da gestão dos negócios da OSX CN, incluindo (i) discussões sobre a evolução de fluxo de caixa, (ii) atualização a respeito das frentes de comercialização da Área, bem como (iii) outros temas que possam afetar o fluxo de caixa da OSX CN, conforme previsto na **Cláusula 6.3** abaixo.

1.1.18. "Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas": É o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a OSX CN, a OSX, o Agente Fiduciário das Debêntures e o Banco Depositário, em garantia das Debêntures e das Debêntures OSX CN, por meio do qual serão cedidos fiduciariamente, (a) pela OSX CN: (*a.i*) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrentes da exploração da Área, Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (*a.ii*) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (*1*) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (*2*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX CN; (*3*) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (*4*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e respectivas Debêntures OSX CN; e (*5*) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN; e (b) pela OSX, os recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de

Página
1109
7490

cada uma das sociedades da OSX Leasing, ou os acordos celebrados com tais credores.

1.1.19. "Contrato de Gestão": É um ou mais contratos a serem celebrados entre a OSX CN e a Porto do Açu para explorar e gerenciar a Área de forma mais eficiente, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, tal como previsto na **Cláusula 6.1.1** abaixo e em linha com o disposto no **Anexo 1.1.19**.

1.1.20. "Contrato FMM-CEF": É o Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 celebrado, em 14.06.2012, entre OSX CN e CEF, com interveniência da OSX, conforme aditado de tempos em tempos. Para fins deste Plano, Contrato FMM-CEF também deverá incluir todos os instrumentos de formalização de garantias, quais sejam: (i) Contrato de Penhor de Ações da OSX CN, (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas do Projeto, (iii) Contrato para Prestação de Fiança F1158/12 com o Banco BTG Pactual S.A., (iv) Nota Promissória, (v) Contrato de Prestação de Fiança outorgada por um dos Acionistas Controladores, (vi) Contrato de Administração de Contas, (v) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças, (vi) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos de Fornecimento e Outras Avenças, (vii) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos do Projeto e Outras Avenças, (viii) Contrato de Suporte da Patrocinadora para Cobertura de Índices Financeiros e Outras Avenças, e (ix) Contrato de Suporte da Patrocinadora para Sobrecustos e Outras Avenças, todos celebrados em 21.12.2012.

1.1.21. "Contrato PLSV": É o *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre OSX CN e Sapura Navegação Marítima S.A., cujos recursos gerados para a OSX CN serão destinados para pagamento dos Credores, respeitada a Ordem de Pagamento, nos termos da **Cláusula 6.1.2** abaixo.

1.1.22. "Créditos": Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano. Quando aplicável, Créditos também deverá ser interpretado como sendo os créditos e obrigações detidos por Credores contra OSX CN e/ou OSX Serviços.

1.1.23. "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos por Credores com Garantia Real.

1.1.24. "Créditos Concursais": Créditos detidos pelos Credores Concursais.

1.1.25. "Créditos Extraconcursais": Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais.

Página
1110
7491

1.1.26. "Créditos Leasing": São os Créditos detidos por Credores contra a OSX Leasing e garantidos, conforme o caso, pelos Ativos Leasing.

1.1.27. "Créditos Partes Relacionadas": Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a OSX, incluindo, mas não se limitando, aos créditos detidos por alguma sociedade do Grupo OSX contra a OSX, conforme descrito no **Anexo 1.1.27** deste Plano.

1.1.28. "Créditos Quirografários": Créditos quirografários, nos termos do Artigo 41, inciso III, da Lei de Falências, que sejam decorrentes de obrigação principal diretamente contraída pela Recuperanda e, portanto, não decorrentes de fiança, aval ou obrigação prestada em favor de Terceiros.

1.1.29. "Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária": Créditos quirografários decorrentes de fiança, aval ou obrigação solidária prestada pela OSX a Terceiros, inclusive para outra empresa do Grupo OSX, em garantia do pagamento da Dívida Principal de Terceiro. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária estão sujeitos à Recuperação Judicial e aos efeitos deste Plano, e não incluem a Dívida Principal de Terceiros, que não se sujeita aos efeitos deste Plano, nos termos da **Cláusula 5.3** abaixo, de maneira que nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.

1.1.30. "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei de Falências. Não serão tratados como Créditos Trabalhistas eventuais Créditos fundados em honorários advocatícios que venham a ser reconhecidos contra a OSX, os quais serão considerados Créditos Quirografários para fins deste Plano. Os Credores detentores de Créditos Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que seus Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.31. "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores. Quando aplicável, Credores também deverá ser interpretado como sendo as pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra OSX CN e/ou OSX Serviços.

Página
1111
7.492

1.1.32. "Credores com Garantia Real": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, inciso II, da Lei de Falências.

1.1.33. "Credores Concursais": Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados por este Plano nos termos da Lei de Falências.

1.1.34. "Credores Extraconcursais": São os Credores que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências.

1.1.35. "Credores Extraconcursais Aderentes": São os Credores da Recuperanda que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências, mas que expressamente manifestaram intenção de conceder Novos Recursos à Recuperanda e de reestruturar seus Créditos Extraconcursais nos termos das **Cláusulas 4.1** e **5.1** deste Plano. Para tanto, os Credores Extraconcursais Aderentes deverão (i) preencher as Condições Mínimas para Subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**; e (ii) ter enviado à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 4.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 5.1.2**.

1.1.36. "Credor Extraconcursal Anuente": É a CEF, na qualidade de titular do Crédito Extraconcursal decorrente do Contrato CEF-FMM que, apesar de não se sujeitar à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências, por mera liberalidade, expressamente manifestou intenção de aderir às condições de pagamento previstas neste Plano sem que tal adesão importe na renúncia ou novação das garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes até integral pagamento do crédito decorrente do Contrato CEF-FMM.

1.1.37. "Credores Financiadores": São os Credores Financiadores Bancos e os Credores Financiadores em Geral, quando referidos em conjunto.

Página
1112
7493

1.1.38. "Credores Financiadores Bancos": São os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, que sejam sujeitos às restrições previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 1.777, de 19 de dezembro de 1990, e que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, e (iii) tenham enviado à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 4.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores Bancos serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 5.1.2**.

1.1.39. "Credores Financiadores em Geral": São os demais Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que não os Credores Financiadores Bancos, que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**; e (iii) tenham enviado à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 4.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores em Geral serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 5.1.2**.

1.1.40. "Credores Leasing": São os Credores detentores de Créditos Leasing.

Página
1113
7494

1.1.41. "Credores Partes Relacionadas": São as Partes Relacionadas que sejam detentores de Créditos contra a OSX, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.

1.1.42. "Credores Quirografários": Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.

1.1.43. "Credores Quirografários Não Financiadores": São Credores Quirografários que não subscreverem as Debêntures e, portanto, que terão seus Créditos reestruturados nos termos da **Cláusula 5.2** deste Plano.

1.1.44. "Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária": Credores detentores de Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária, os quais terão o mesmo tratamento previsto neste Plano que os Credores Quirografários Não Financiadores, tendo em vista que não são considerados Credores Financiadores para fins deste Plano.

1.1.45. "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não conferirão aos seus titulares direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que os Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.46. "Data de Emissão das Debêntures": Data em que as Debêntures serão emitidas, conforme prevista na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.63**), observado que a data de emissão será a mesma para as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série.

1.1.47. "Data de Homologação": Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 59 da Lei de Falências.

1.1.48. "Data do Pedido": 11.11.2013, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo OSX foi ajuizado.

1.1.49. "Debêntures": São as debêntures da 1ª (primeira) emissão da OSX, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional na forma de fiança, a ser prestada pela OSX CN, em oito séries, emitidas em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.63**) e descritos neste Plano. Quando aplicável,

Página
1114
7497

Debêntures também poderá fazer referência às Debêntures OSX CN, sendo certo que as Debêntures e as Debêntures OSX CN farão jus a condições idênticas (*pari passu*) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.50. "Debêntures 1ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 1ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 1ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.51. "Debêntures 2ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 1ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 2ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 2ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.52. "Debêntures 3ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 3ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 3ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.53. "Debêntures 4ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 3ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da

SP - 12275815v1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1115
Corregedoria Geral da Justiça

Documento 4.3

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Página
1116
7496

Cláusula 5ª deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 4ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 4ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.54. "Debêntures 5ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5,** as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano, e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 5ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 5ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.55. "Debêntures 6ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 5ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 6ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 6ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.56. "Debêntures 7ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5,** as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano, e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 7ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 7ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.57. "Debêntures 8ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 7ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos

Página
1117
7497

Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 8ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 8ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.58. "Debêntures OSX CN": São as Debêntures que deverão ser subscritas pelos Credores Financiadores da OSX CN, na forma das **Cláusulas 5ª** e **6ª** do Plano OSX CN. Para que não haja dúvidas, cada uma das séries das Debêntures fará jus a condições idênticas (*pari passu*) de pagamento com relação à respectiva série de Debêntures OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas, conforme previsto neste Plano e no Plano OSX CN, bem como na Escritura de Emissão de Debêntures e na Escritura de Emissão de Debêntures OSX CN.

1.1.59. "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.1.60. "Direito de Uso e de Superfície da Área": Significa o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície da Área, os quais foram cedidos pela Porto do Açu à OSX CN no âmbito do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", celebrado em 31.10.2011 entre Porto do Açu e OSX CN e, posteriormente, do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 31.12.2012, entre Porto do Açu e OSX CN, conforme aditado de tempos em tempos, e subsequentemente cedido à CEF em garantia do Contrato CEF-FMM, por meio do "Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças", celebrado em 21.12.2012, entre OSX CN e CEF.

1.1.61. "Dívida Principal de Terceiros": Créditos e direitos detidos por Credores contra Terceiros, os quais não são reestruturados por este Plano e que, portanto, conservam os valores, prazos, termos, condições e garantias originalmente contratadas nos instrumentos de dívida firmados entre os Credores e os Terceiros (exceto em caso de eventual repactuação de tais termos e condições entre o Credor e o Terceiro ou novação em processo de recuperação judicial do Terceiro,

Fls.
1118

Feito nº 0392571-55.2013.8.19.0001 – 3ª Vara Empresarial (Foro Central)

Recuperação Judicial

Impetrantes: OSX Brasil S/A e outras

Administradora judicial: Deloitte Touche Tomatsu Consultores Ltda.

PARECER
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Opinando pelo NÃO ACOLHIMENTO da arguição de vício e invalidação da Assembleia Geral de Credores, declarando-se a validade da convocação do conclave.

MM. Juiz:

O edital de convocação da Assembleia Geral de Credores foi publicado no dia 13 de novembro de 2014, sendo que os Planos de Recuperação ingressaram em cartório no dia anterior, consoante a data do r. despacho lançado na cabeça do petitório de fls. 6.329/6.330.

Encontra-se, portanto, satisfeita e plenamente observada a imposição prevista pelo inciso III do artigo 36 da Lei nº 11.101/2005, já que o edital de convocação do conclave averbou que os credores poderiam obter cópia dos Planos na serventia do Juízo e os Planos efetivamente estavam em cartório, como anunciado.

O que está gerando a alegação de nulidade foi a determinação do Juízo de republicação do edital informando a apresentação dos novos Planos de Recuperação, constante do item "3" da r. decisão de fls. 6.456.

Tal republicação editalícia era desnecessária, visto que, como dito, no momento em que o edital original de convocação do conclave fora publicado os Planos estavam à disposição dos interessados na serventia do Juízo, como averbou o referido edital originário.

Assim, o que a peticionária de fls. 7.426/7.429 está fazendo é arguir a nulidade de um ato dispensável e supérfluo, insuscetível de contaminar qualquer outro ato ou fato na linha de encadeamento do processo.

À míngua de vício a ser sanado – arguido pela peticionária **SPE Central de Utilidades Rio S/A** –, opino no sentido do NÃO ACOLHIMENTO DO PLEITO DE INVALIDAÇÃO DA ASSEMBLEIA, prosseguindo-se com o feito em seu curso normal e regular.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2014

ANCO MÁRCIO VALLE
Promotor de Justiça

Página
1120

se aplicável), ressalvado, porém, que fiança, aval ou obrigação solidária prestada pela Recuperanda em favor dos Terceiros está sujeita a este Plano e é por ele reestruturada.

1.1.62. "Empréstimo Ponte": É o empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela OSX junto aos Credores Financiadores, desde que os Credores Financiadores que validamente enviarem a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures concordem em conceder referido Empréstimo Ponte, no montante equivalente ao valor total de Novos Recursos a serem fornecidos por tais Credores Financiadores, sendo que os Créditos oriundos de tal Empréstimo Ponte deverão ser necessariamente utilizados para integralizar as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série ou as Debêntures 7ª Série, conforme o caso na forma da **Cláusula 4.1.3**. Para fins de esclarecimento, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com Novos Recursos, devendo os créditos oriundos do Empréstimo Ponte ser necessariamente utilizados para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso.

1.1.63. "Escritura de Emissão de Debêntures": É o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Brasil S.A.", a ser celebrado entre a OSX e o Agente Fiduciário das Debêntures, que deverá refletir materialmente os termos e condições constantes da minuta incluída no **Anexo 1.1.63** deste Plano, e em condições mutuamente aceitáveis para OSX, OSX CN, Agente Fiduciário das Debêntures e os respectivos subscritores..

1.1.64. "Escritura de Emissão de Debêntures OSX CN": É o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A.", a ser celebrado entre a OSX CN, o Agente Fiduciário das Debêntures e a OSX.

1.1.65. "Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": São os eventos em que se verificar a possibilidade de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na forma da **Cláusula 1.1.92**, em razão da existência de recursos sobressalentes provenientes da alienação dos Ativos Leasing, desde que quitadas integralmente os Créditos Leasing, decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os Credores Leasing.

1.1.66. "FMM": É o Fundo da Marinha Mercante.

Folha
1121
2498

1.1.67. "FPSO OSX-1": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul.

1.1.68. "FPSO OSX-2": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V.

1.1.69. "FPSO OSX-3": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo.

1.1.70. "G&A": São os custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas referidas na **Cláusula 6.1.2** abaixo, e à implementação dos mecanismos de governança a que se refere a **Cláusula 6.3** abaixo, conforme descritos no **Anexo 1.1.70** deste Plano.

1.1.71. "Grupo OGX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, a OGX, a OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, a OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.

1.1.72. "Grupo OSX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando, a OSX Serviços, OSX CN, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX-1 Leasing B.V., OSX-2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX-2 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V., OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

1.1.73. "Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, *caput* e/ou §1º, da Lei de Falências.

1.1.74. "IPCA": É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

1.1.75. "Juízo da Recuperação": É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

1.1.76. "Laudos": São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OSX, bem como a avaliação dos bens da OSX, nos termos do Artigo 53, da Lei de Falências, anexos a este Plano como **Anexo 1.1.76**.

Folha
1122
7508

1.1.77. "Lei das Sociedades por Ações": A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

1.1.78. "Lei de Falências": A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

1.1.79. "Limite para Amortização Extraordinária": É o limite para amortização extraordinária do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, e das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, conforme **Cláusula 5.1.8 (i)** deste Plano, o qual deverá ser calculado pela divisão do valor unitário das referidas Debêntures pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento, multiplicado pelo número de Debêntures existentes.

1.1.80. "Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores": É o limite para amortização antecipada do saldo devedor dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, o qual será calculado pela divisão do valor dos referidos Créditos pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento, multiplicado pelo número de Debêntures existentes.

1.1.81. "Lista de Credores": Relação consolidada de credores da OSX elaborada pelo Administrador Judicial, conforme constante do **Anexo 1.1.81** e aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.

1.1.82. "Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures": É a notificação a ser enviada pelos Credores Financiadores à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, na forma da **Cláusula 4.2.2**, para manifestar seu interesse e assumir o compromisso de conceder Novos Recursos à OSX por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso, bem como reestruturar o respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal mediante a subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série ou das Debêntures 8ª Série, conforme o caso, nos termos do modelo constante do **Anexo 1.1.82**.

1.1.83. "Novos Recursos": São os recursos novos a serem obtidos pela Recuperanda, única e exclusivamente, por meio do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme previsto na **Cláusula 4ª** deste Plano, os quais terão a destinação descrita no **Anexo 1.1.83** deste Plano. Para todos os fins legais, os Novos Recursos constituirão Créditos Extraconcursais devendo ser pagos com

Página
1123
2501

precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis. Na hipótese de o Grupo OSX captar recursos adicionais aos Novos Recursos, tais valores serão destinados ao pagamento dos custos de reestruturação.

1.1.84. "OGX": OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.85. "Ordem de Pagamento": É a ordem de pagamentos que deverá ser observada pela OSX e pela OSX CN com relação a todos os recursos auferidos pela OSX CN no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da exploração comercial da Área, conforme Contrato de Gestão, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, conforme prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo e descrita no fluxograma constante do **Anexo 1.1.85** a este Plano.

1.1.86. "Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": É a ordem de pagamentos que será observada pela OSX e pela OSX CN na possível hipótese de ocorrência de Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos e após a quitação integral dos Credores Leasing, qual seja: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financiadores, inclusive os Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN, e (iv) em caso de saldo remanescente, a quitação das demais obrigações existentes, de acordo com a Ordem de Pagamento.

1.1.87. "OSX": Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.88. "OSX CN": OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58.

1.1.89. "OSX GmbH": OSX GmbH, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Áustria, com sede em Schwarzenbergplatz 5, Top Nr 2/3, 1030, Viena, Áustria.

Página
1124
2502

1.1.90. "OSX Leasing": É cada uma das seguintes sociedades consideradas, individual ou conjuntamente: OSX GmbH, OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

1.1.91. "OSX Serviços": OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66.

1.1.92. "Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": É o pagamento a ser eventualmente realizado de acordo com a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

1.1.93. "Partes Relacionadas": São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Acionistas Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.

1.1.94. "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.95. "Plano OSX CN": É o plano de recuperação judicial da OSX CN, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.96. "Porto do Açu": É a Porto do Açu Operações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel, 804, 5° andar, Glória, CEP 22210-010, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.97. "Recuperação Judicial": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.98. "Recuperação Judicial OGX": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0377620-56.2013.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.99. "Recuperanda": É a OSX.

Página
1125

1.1.100. "Recursos Integra": São os recursos a que faz jus a OSX CN, em razão da participação acionária detida na Integra Offshore Ltda., sociedade na qual a OSX CN detém 49% das quotas correspondentes do capital social e a Mendes Júnior Trading Engenharia S.A. detém os 51% das quotas remanescentes, bem como todo e qualquer recurso recebido pela OSX CN em razão do "Contrato de Arrendamento de Facilidades Industriais e Uso e Acesso à Área Industrial", celebrado em 17.07.2013, por meio do qual a OSX CN arrendou parte da Área em favor da Integra Offshore Ltda., incluindo mas não se limitando ao valor do arrendamento e eventuais multas e indenizações, tudo conforme descrito no **Anexo 1.1.76** deste Plano.

1.1.101. "Taxa DI": São as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br).

1.1.102. "Terceiro": É a pessoas jurídica diversa da OSX, contra a qual os Credores detêm créditos e direitos (inclusive de garantia), e em favor da qual a OSX prestou fiança, aval ou obrigação solidária, podendo inclusive ser uma outra sociedade do Grupo OSX.

1.1.103. "Tubarão Azul": É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontra o bloco exploratório CM-592, cujos diretos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-41.

1.1.104. "Tubarão Martelo": É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontram os blocos exploratórios CM-466 e CM-499, cujos diretos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-39 e BM-C-40, respectivamente.

1.1.105. "UCN Açu": É o empreendimento denominado Unidade de Construção Naval do Açu localizado no Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação.

1.1.106. "Unidades de E&P": São os bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou

Página
1126

itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. Histórico. A OSX foi constituída em 03.09.2007, sob outra denominação social, tendo em 06.10.2009, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A.

A OSX tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX CN e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais, bem como a OSX Leasing, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

O Grupo OSX, como um todo, é um provedor de soluções para a indústria offshore de petróleo e gás natural, atuando na indústria naval, fretamento de Unidades de E&P, bem como prestação de serviços de operação e manutenção direcionados ao setor.

A fundação do Grupo OSX se deu no contexto da descoberta de acumulações de petróleo e gás em reservatórios que ficaram conhecidos como Pré-Sal, a qual deu origem a um novo paradigma nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Assim, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda da indústria por soluções de serviços integrados aos campos de petróleo e gás natural.

Página
1127

Em 26.02.2010, impulsionada pela necessidade de captar novos recursos para fazer frente à demanda da indústria e, principalmente, da OGX, a OSX realizou sua oferta pública inicial de ações (IPO), passando, a partir de tal data, a ser uma companhia de capital aberto com suas ações listadas na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Na mesma data, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a numerosas encomendas por parte da OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Conforme se verá em detalhe na **Cláusula 2.4**, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir referida indústria, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes.

Atualmente, o Grupo OSX está dividido em 3 (três) unidades de negócios, as quais serão melhor descritas na **Cláusula 2.2** abaixo: (i) leasing: com foco no arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) indústria naval: com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais: com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes.

SP - 12775815v1

Página
1128

2.2. Atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX. As atividades do Grupo OSX podem ser assim resumidas:

(i) Leasing: arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural:

A OSX Leasing tem por objetivo deter a propriedade industrial e intelectual sobre a tecnologia das unidades de exploração e produção direcionadas ao setor petrolífero, de forma a completar a rede de serviços e tecnologia destinados ao crescimento desse setor no Brasil.

A unidade de negócios de afretamento projeta, adquire e afreta equipamentos para os seus clientes, dentre eles a OGX, como foco em contratos de longo prazo.

(ii) indústria naval, com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de unidades de exploração e produção:

A OSX CN tem como atividade principal a construção, montagem e integração de Unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta.

(iii) Serviços operacionais, com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e offshore:

A OSX Serviços tem como principais atividades a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.

2.3. Estrutura societária do Grupo OSX. O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:

Página
1129

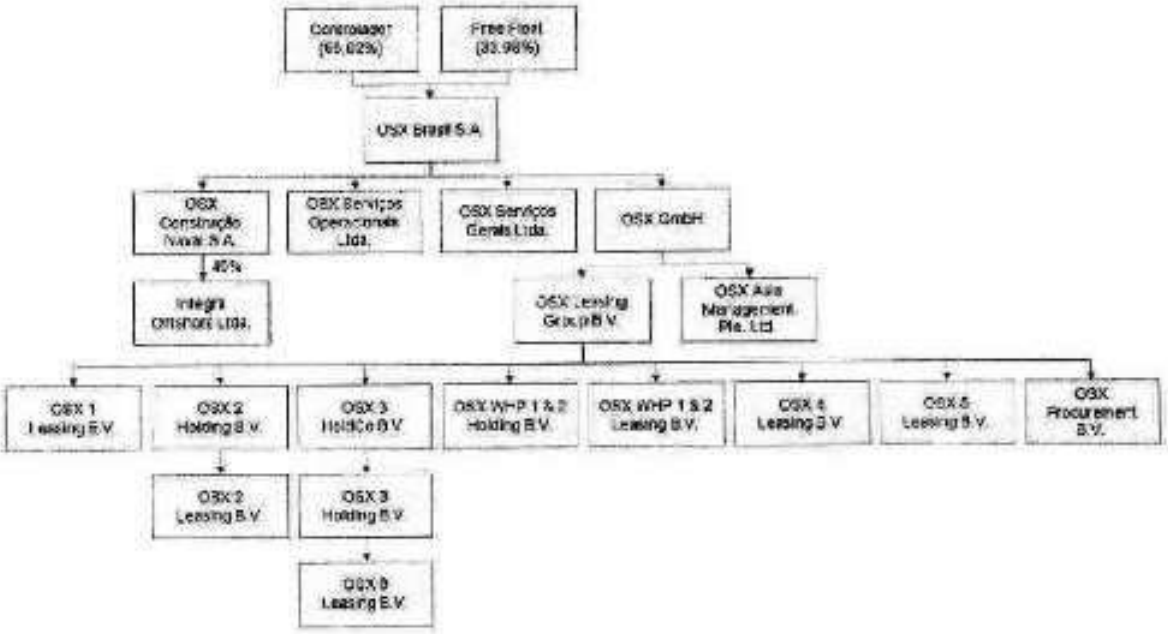

2.4. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo OSX enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto na **Cláusula 2.1** acima, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela anunciada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar sua base de crescimento nos próximos 10 (dez) anos. A intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, fretá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados da exploração de determinados blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo

Página
1130

OSX, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financiadoras.

2.5. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir que a OSX supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além da razão econômica da OSX. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas e concessão de recursos novos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Captação de Novos Recursos. Para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação, nos termos do **Anexo 1.1.70** deste Plano, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX buscará a obtenção de novos financiamentos, nos termos dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências, conforme melhor detalhado na **Cláusula 4ª** deste Plano.

3.2. Reestruturação de Dívidas. Para que a OSX possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus Credores Concursais, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da **Cláusula 5ª** e seguintes, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.3. Readequação do plano de negócios da UCN Açu. A OSX, enquanto *holding* da OSX CN, está novamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo, contudo, suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da Área pela Porto do Açu, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na **Cláusula 6ª** deste Plano.

3.4. Desmobilização da OSX Leasing. Como forma de implementação do novo modelo operacional do Grupo OSX, a OSX buscará, enquanto *holding* do Grupo OSX, alienar determinados Ativos Leasing, de forma financeira e comercialmente organizada, respeitados os limites estabelecidos nos contratos celebrados pelo Grupo OSX com os Credores Leasing, conforme melhor detalhado na **Cláusula 7ª** deste Plano.

3.4.1. O Plano contempla a continuidade do afretamento e da exploração dos FPSO OSX-

Folha
1131
2503

1 e do FPSO OSX-3, conforme o *Re-delivery Termination and Interim Operation Agreement in respect of the OSX-1 FPSO* celebrado entre o Grupo OGX e o Grupo OSX e os Acordos OSX-3, respectivamente, podendo, no entanto, a OSX considerar a alienação dos referidos ativos, sempre observadas as condições de mercado e no melhor interesse do Grupo OSX, bem como os direitos dos Credores Leasing garantidos pelos respectivos Ativos Leasing.

3.5. Alienação de Outros Bens do Ativo Permanente. A OSX poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação na forma do Artigo 66 da Lei de Falências ou por este Plano, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

3.6. Reestruturação Societária. A OSX poderá, ainda, promover a reestruturação societária do Grupo OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse do Grupo OSX e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

3.6.1. Na hipótese prevista na **Cláusula 3.6** acima, a OSX deverá comunicar o interesse em promover sua reestruturação societária ao Juízo da Recuperação, ao Administrador Judicial e ao Comitê de Governança, sendo que a referida reestruturação societária somente poderá ser implementada após obtenção da aprovação do Comitê de Governança e, se aplicável, das demais aprovações necessárias. Após o encerramento da Recuperação Judicial, qualquer reestruturação societária somente dependerá de anuência do Comitê de Governança.

4. Captação de Novos Recursos

4.1. Condições Gerais. Para assegurar a manutenção das atividades do Grupo OSX, a Recuperanda, observados certos termos e condições precedentes, poderá captar Novos Recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, por meio da contratação do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos materialmente refletidos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures, exigíveis após a Data de Homologação. Os Novos Recursos terão a destinação estabelecida no **Anexo 1.1.83** deste Plano, bem como respeitarão e não afetarão as garantias constituídas no contexto do Contrato CEF-FMM.

4.1.1. Outros Investidores. Sem prejuízo da captação de Novos Recursos junto a

Página
1132
7510

Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, a OSX poderá, a qualquer momento, prospectar outros investidores que tenham interesse na concessão de Novos Recursos, aos quais serão ofertadas as mesmas condições de extraconcursionalidade, pagamento, preferência e compartilhamento de garantias previstas nesta **Cláusula 4ª**. Para tanto, a OSX poderá emitir uma nova série de Debêntures ou fazer uma nova emissão, em termos e condições idênticos aos das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

4.1.2. **Extraconcursalidade dos Novos Recursos.** Nos termos dos Artigos 67, 84 e demais disposições legais aplicáveis da Lei de Falências, as obrigações oriundas (i) do Empréstimo Ponte, (ii) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e (iii) o crédito correspondente (*iii.a*) ao Empréstimo Ponte e (*iii.b*) às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série, são e sempre serão considerados extraconcursais, inclusive em caso de superveniência de falência da Recuperanda, devendo ser pagos com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, observados os limites legais e os termos e condições deste Plano, especialmente a Ordem de Pagamento, e dos planos de recuperação das demais sociedades do Grupo OSX, quando aplicável.

4.1.3. **Empréstimo Ponte.** Tendo em vista as necessidades imediatas e urgentes de caixa do Grupo OSX, bem como o trâmite necessário para emissão das Debêntures 1ª e das Debêntures 3ª Série, após a Data de Homologação, a OSX poderá contratar o Empréstimo Ponte, a exclusivo critério dos Credores Financiadores, como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos de forma mais célere, observado que, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com Novos Recursos, sendo, necessariamente, utilizado para integralização das Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série.

4.1.3.1. Os termos e condições do Empréstimo Ponte deverão refletir, conforme aplicável e desde que observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os termos e condições das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, conforme descritos nas **Cláusulas 4.1.4 e seguintes** deste Plano e da Escritura de Emissão de Debêntures.

4.1.3.2. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 4.1.3.1** acima, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, apenas serão outorgadas para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto do Empréstimo Ponte, as garantias indicadas na **Cláusula 4.3** abaixo, observado que tais garantias deixarão de ter eficácia quando ocorrer a utilização da totalidade

Página
1133

dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, hipótese na qual passarão a assegurar, exclusivamente, o adimplemento das obrigações contraídas no âmbito das Debêntures e das Debêntures OSX CN. Caso o Empréstimo Ponte seja concedido, a OSX fará com que a integralização das Debêntures seja simultânea para todos os seus subscritores.

4.1.4. **Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes da OSX poderão subscrever as Debêntures, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas na **Cláusula 4.1.5** abaixo e as limitações previstas nas **Cláusulas 5.9.1** e **5.10.1**, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Financiadores Bancos somente poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral somente poderão subscrever Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

4.1.4.1. Os Credores Financiadores poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, devendo, neste caso, informar referido fato por meio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, a qual deverá ser assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, nos termos e condições descritos na **Cláusula 5.1 e seguintes**, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

4.1.5. **Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Para que sejam considerados elegíveis para a Subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão:

(i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX, desde que não sejam Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária;

(ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo:

Página
1134

(a) com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série, o maior entre os seguintes valores (*a.1*) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (*a.2*) R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano;

(b) com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série, 3,40% (três inteiro e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano;

(iii) manifestar expressamente sua concordância com os termos previstos neste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o quanto disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano;

(iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano; e

(v) observar as limitações previstas nas **Cláusulas 5.9.1** e **5.10.1**, se aplicáveis.

SP - 12779859v1

Página
1135
2513

4.2. Procedimento de Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série e as Debêntures 5ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores que se qualifiquem como Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 7ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será realizada proporcionalmente ao montante de Novos Recursos que cada Credor Financiador estiver comprometido a disponibilizar para a OSX, de acordo com as condições estabelecidas na **Cláusula 4.1.5** acima.

4.2.1. Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série por valor superior. Conforme descrito na **Cláusula 4.1.5(ii)** acima, os Credores Financiadores também poderão subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao montante mínimo a que se refere a **Cláusula 4.1.5(ii)** acima, porém tal liberalidade não conferirá ao Credor Financiador a possibilidade de subscrever, na forma da **Cláusula 5.1** abaixo, Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes por ele detidos.

4.2.2. Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures. Os Credores Financiadores interessados em subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 7ª Série deverão encaminhar para a OSX, com cópia para o Administrador Judicial e para o Agente Fiduciário das Debêntures, a respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos do **Anexo 1.1.82** e da **Cláusula 13.4** deste Plano, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último. As Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas fora do prazo ou que não observem fielmente a forma do **Anexo 1.1.82** poderão ser desconsideradas pela OSX para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

4.2.3. Comunicado de Subscrição. A OSX deverá apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas dos Credores, nos termos da **Cláusula 1.1.82** acima, sendo que os Credores que se qualificarem como Credores Financiadores receberão, nos endereços indicados na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, um comunicado por parte da OSX, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para a subscrição das Debêntures, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor Financiador; (ii) a quantidade de Debêntures a ser subscrita por tal Credor

Página
1136

Documento 4.4

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Página
1137
7514

Financiador e respectivo valor, observadas, com relação às Debêntures 2ª Série, às Debêntures 4ª Série, às Debêntures 6ª Série e às Debêntures 8ª Série, as regras estabelecidas na **Cláusula 13.7** para conversão dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais em moeda estrangeira, quando aplicável; (iii) no caso das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, se as mesmas serão integralizadas com créditos oriundos do Empréstimo Ponte, caso este seja celebrado a critério do Credor Financiador; (iv) a(s) conta(s) para depósito do pagamento do valor equivalente à integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e (v) a data para os Credores Financiadores depositarem os recursos necessários para integralização de sua quota parte das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, a qual não poderá ser superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por correio eletrônico, do respectivo comunicado.

4.2.4. **Perda do Direito de Subscrição.** Fica expressamente estabelecido que perderão o direito e não poderão subscrever a sua quota parte das Debêntures os Credores Financiadores que não cumprirem, tempestivamente, o quanto disposto nas **Cláusulas 4.2.2** e **4.2.3**.

4.2.5. **Cancelamento de sobras das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Serão canceladas eventuais sobras decorrentes do não exercício e/ou perda do direito de subscrição e integralização conferidos aos Credores referentes às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série.

4.2.6. **Condições para integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** A obrigação de integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série está condicionada à verificação das seguintes condições:

(i) formalização dos seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, (ii) Escritura de Emissão de Debêntures, (iii) Contrato de Gestão; e (iv) aditivo ao Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado em 31.12.2012;

(ii) inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a Decisão de Homologação ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e

Página
1138
3515

(iii) manifestação favorável de Credores Financiadores interessados em conceder Novos Recursos, por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, em valor mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões).

4.3. **Constituição de Garantia.** Sem prejuízo da prioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre os Novos Recursos, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências, serão outorgadas as seguintes garantias em favor dos Credores Financiadores para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada à utilização da totalidade dos créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série:

(i) fiança outorgada pela OSX CN, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing após a integral quitação dos Credores Leasing e respectivos Créditos Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e

(iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (*b.i*) Conta Vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (*b.ii*) Contas Vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª, das Debêntures 3ª Séries, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX; (*b.iii*) Conta Vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (*b.iv*) Contas Vinculadas destinadas ao pagamento das

Página
1139
7516

Debêntures 2ª, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Séries, das Debêntures 8ª Séries e respectivas Debêntures OSX; e (*o.v*) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

4.3.1. **Obrigação de Constituir Garantias Adicionais.** Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX e/ou a OSX CN obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes.

4.4. **Condições de pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Os Novos Recursos a serem concedidos pelos Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizados e pagos da seguinte forma, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures:

(i) **data de vencimento:** 10 (dez) anos, a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por 10 (dez) anos;

(ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;

(iii) **juros remuneratórios:** as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso, acrescido de um *spread* de 2% (dois por cento) ao ano;

(iv) **cálculo dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios serão calculados a partir da Data de Emissão das Debêntures ou da data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso; e

Folha
1140
3517

(v) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

4.5. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 4.4** acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente nas hipóteses de:

(i) existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo, não haverdo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série; e/ou

(ii) Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.86** acima.

4.5.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 4.5** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

5. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

5.1. Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na **Cláusula 4.1.5** acima, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Financiadores Bancos poderão ser utilizados para a integralização das (*i.a*) Debêntures 2ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 1ª Série, ou (*i.b*) Debêntures 6ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha

Página
1141
7518

integralizado Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão ser utilizados para a integralização das (*ii.a*) Debêntures 4ª Série, caso o respectivo Credor Financiador em Geral tenha integralizado Debêntures 3ª Série, ou (*ii.b*) Debêntures 8ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 7ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão manifestar sua expressa intenção quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 4.2.2** acima.

5.1.1. **Emissão das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série.** A OSX emitirá as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e descritos neste Plano, as quais poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores e integralizadas com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face, observadas as disposições constantes das Cláusulas abaixo.

5.1.2. **Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série com Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.** Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão novados por este Plano, na forma da **Cláusula 8.3**, devendo os novos créditos decorrentes da emissão das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série terem os mesmos privilégios dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito.

5.1.3. **Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 4ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, as Debêntures 6ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 8ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão integralizadas com os respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores, nos termos da **Cláusula 5.1.5** abaixo.

5.1.4. **Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série por valor superior.** Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª

Folha
1142
7519

Série e das Debêntures 7ª Série em valor superior à parcela mínima a que se refere a **Cláusula 4.1.5(ii)** acima não poderão subscrever as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.

5.1.5. **Procedimento de Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 6ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 4ª Série e as Debêntures 8ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na **Cláusula 4.1.5** e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 4.2.2** deste Plano.

5.1.6. **Constituição de Garantia.** As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão garantidas pelas mesmas garantias outorgadas para as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, sem prejuízo da preferência, senioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada ao adimplemento integral do Empréstimo Ponte e/ou à utilização da totalidade dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos da **Cláusula 4.3** acima:

(i) fiança outorgada pela OSX CN, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos Credores Leasing e respectivos Créditos Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de

Página
1143
7520

reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e

(iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (*a*) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, Recuros Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (*b.i*) Conta Vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (*b.ii*) Contas Vinculadas para pagamento das Debêntures 1ª, das Debêntures 3ª Séries, das Debêntures 5ª Séries, das Debêntures 7ª Séries e das respectivas Debêntures OSX CN; (*b.iii*) Conta Vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (*b.iv*) Contas Vinculadas ao pagamento das Debêntures 2ª, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Séries, das Debêntures 8ª Séries e das respectivas Debêntures OSX; e (*b.v*) Conta Vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

5.1.6.1. **Obrigação de Constituir Garantias Adicionais.** Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX e/ou a OSX CN obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes.

5.1.7. **Condições de pagamento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série.** As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série serão pagas nas seguintes condições:

(i) **data de vencimento:** 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por mais 20 (vinte) anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

Página
1144
7521

(ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série;

(iii) **cálculo dos juros remuneratórios**: as (a) Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série ou Debêntures 4ª Série; e (b) as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série farão jus *(b.1)* da Data do Pedido até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data do Pedido (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série acrescido de um *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) e *(b.2)* do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data do Pedido (exclusive), até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série; e

(iv) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão pagos após o 6º (sexto) ano juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

5.1.8. **Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 5.1.7** acima, as Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, nas hipóteses de:

(i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão das Debêntures, a

Página
1145
7522

existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária; e/ou

(ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos prevista na **Cláusula 1.1.86** acima.

5.1.8.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 5.1.8** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

5.2. Credores Quirografários Não Financiadores. Os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores serão pagos da seguinte forma:

(i) **prazo:** 25 (vinte e cinco) anos a contar da Data de Homologação renováveis por 25 (vinte e cinco) anos;

(ii) **pagamento do principal:** o pagamento do principal será realizado em uma única parcela no 1º (primeiro) Dia Útil após o 25º Aniversário ou no 1º (primeiro) Dia Útil após o 50º Aniversário, conforme aplicável; e

(iii) **correção monetária:** valor correspondente à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor.

5.2.1. Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 6.2** acima, os Créditos dos Credores Quirografários serão amortizados antecipadamente, na ocorrência dos eventos indicados a seguir:

(i) a partir do 6º (sexto) ano a partir da Data de Homologação, a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores; e/ou

Página
1146
7523

(ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.86** acima.

5.2.1.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de pagamento antecipado, conforme descrito na **Cláusula 5.2.1** acima, a OSX deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos.

5.3. Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária serão reestruturados nos termos e condições estabelecidos na **Cláusula 5.2 e subitens** acima.

5.3.1. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária somente se tornarão exigíveis pelo respectivo Credor Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária mediante a verificação do inadimplemento, pelo Terceiro, das obrigações assumidas em relação à respectiva Dívida Principal de Terceiro, de acordo com as regras para constituição em mora e período de cura eventualmente aplicáveis à Dívida Principal de Terceiro.

5.3.2. A parcela da Dívida Principal de Terceiro que tenha sido eventualmente quitada pelo Terceiro será deduzida do total do Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária sujeito a este Plano, sendo aplicado ao saldo remanescente os termos e condições de pagamento previstas na **Cláusula 5.2 e subitens** deste Plano, mas sem qualquer prejuízo às obrigações dos devedores originários da Dívida Principal de Terceiro, sejam eles OSX Leasing ou não, que continuarão responsáveis pela integralidade do Crédito.

5.3.3. A reestruturação ou novação do Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária no âmbito deste Plano não afeta a Dívida Principal de Terceiros, incluindo, mas não se limitando, àquelas obrigações devidas pela OSX Leasing aos Credores Leasing, as quais deverão conservar os termos e as condições originalmente contratadas nos respectivos instrumentos de dívida, sem prejuízo de eventuais alterações de tais termos e condições que sejam resultantes de acordos entre o Credor e o Terceiro. Para evitar qualquer dúvida, nenhuma disposição prevista neste Plano, bem como nada na Recuperação Judicial, prejudicará, no todo ou em parte, as obrigações assumidas pelo Grupo OSX no contexto (i) das obrigações assumidas e garantias prestadas pela OSX-2 Leasing B.V. e suas subsidiárias; e (ii) dos Acordos OSX-3, incluindo, mas não se limitando, ao crédito principal dos Bondholders OSX-3 contra OSX-3 Leasing B.V. e os

Página
1147
7524

créditos garantidos dos Bondholders OSX-3 contra a OSX Leasing, OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 HoldCo B.V.

5.4. **Pagamento de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários.** Todos os Credores Quirografários, com exceção dos Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária, poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na **Cláusula 5.4.2** abaixo. O valor remanescente de seu Crédito, se houver, terá o tratamento previsto nas **Cláusulas 5.1** ou **5.2** acima, conforme opção do respectivo Credor em relação à concessão de Novos Recursos na forma da **Cláusula 4ª**.

5.4.1. Os Credores Quirografários que optarem pela forma de pagamento prevista na **Cláusula 5.4** receberão o valor referido acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, os quais serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º (primeiro) Aniversário, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

5.4.2. Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento previsto na **Cláusula 5.4** acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação na forma do **Anexo 5.4.2** deste Plano, observado o procedimento descrito na **Cláusula 13.4**.

5.5. **Credores Trabalhistas.** Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX. Uma vez que seus Créditos não são afetados por este Plano, os Credores Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano.

5.6. **Credores com Garantia Real.** Na presente data não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Credores Quirografários Não Financiadores, conforme **Cláusula 5.2** acima.

5.7. **Credores Partes Relacionadas.** Os Créditos Partes Relacionadas, conforme descritos no **Anexo 1.1.27** deste Plano, de forma que sejam pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês

Página
1148
7525

subsequente à quitação de todos os demais Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante conversão de tais Créditos Partes Relacionadas em capital social da devedora, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

5.8. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

5.8.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX, conforme aplicável, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 13.4**. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias contados da referida data, hipótese na qual a Recuperanda poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação e não estará configurado evento de descumprimento do Plano. Se ultrapassado o período a que se refere esta Cláusula, a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

5.9. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a OSX, na forma da **Cláusula 13.4**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

Página
1149
7526

5.9.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores detentores de novos Créditos Concursais ou de Créditos Concursais alterados deverão comunicar à OSX o trânsito em julgado da decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data da Homologação, sem prejuízo do preenchimento das demais condições para subscrição das Debêntures previstas na **Cláusula 4ª**. Ultrapassado o referido prazo, os novos Créditos Concursais e/ou os Créditos Concursais alterados serão reestruturados tal como os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, nos termos da **Cláusula 5.2**.

5.9.2. A reclassificação dos Créditos constantes da Lista de Credores superveniente à Data de Homologação, seja por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, não será aplicável para fins de implementação deste Plano.

5.10. Cessão de Créditos. Os Credores poderão, livremente e a qualquer tempo, ceder seus Créditos a terceiros ou a outros Credores, cabendo-lhes comunicar a referida cessão a quem de direito, de acordo com o procedimento previsto na **Cláusula 13.4**, para que ela tenha eficácia perante a OSX, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

5.10.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os cessionários de Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais deverão, além de atender ao quanto disposto nas **Cláusulas 4.1.5, 4.2 e 5.10** acima, comunicar a cessão definitiva dos Créditos ao Juízo da Recuperação em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Homologação. Ultrapassado o referido prazo, as medidas adotadas pelo cessionário de Créditos para subscrição das Debêntures poderão ser desconsideradas pela OSX para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

6. Readequação do plano de negócios da UCN Açu mediante celebração de Contrato de Gestão com a Porto do Açu

6.1. Conforme mencionado na **Cláusula 3.3** acima, como parte da reestruturação do Grupo OSX, a OSX tem buscado o redimensionamento das atividades desenvolvidas por suas controladas. Nesse sentido, para viabilizar a exploração do novo plano de negócios da UCN Açu, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente a Área, nos termos do Contrato de Gestão, a qual terá exclusividade para prospectar novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Para tanto, a OSX CN e a Porto do Açu celebrarão o Contrato de Gestão para implementação da melhor estrutura jurídica e operacional para exploração da UCN Açu, o qual deverá refletir termos e condições que observem as disposições deste Plano. O Contrato de Gestão observará questões operacionais de manutenção e administração da Área, que possibilitará a

Página
1150
7527

exploração da Área de maneira mais eficiente, a continuidade da OSX CN e a amortização de parte das dívidas do Grupo OSX com a utilização da receita gerada pela exploração da Área.

6.1.1. **Gestão da UCN Açu.** A Porto do Açu e a OSX CN celebrarão, com a aruência da CEF, um (ou mais) contrato(s) para a gestão operacional e comercialização da Área, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, segundo o(s) qual(is) a Porto do Açu prestará assessoria à OSX CN na administração e arrendamento da Área. Em contrapartida à assessoria prestada pela Porto do Açu, a Porto do Açu fará jus ao recebimento de uma remuneração variável definida na **Cláusula 6.1.2.7** abaixo.

6.1.2. **Destinação das receitas auferidas.** As receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento deste Plano ("Conta Centralizadora"). Para tanto, a OSX CN, a Porto do Açu e o Banco Depositário celebrarão um contrato de administração de contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas"). O Contrato de Administração de Contas preverá que a Conta Centralizadora somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos temos deste Plano, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela OSX CN, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo Comitê de Governança. Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos mensalmente para 11 (onze) contas vinculadas, também vinculadas ao cumprimento deste Plano mantidas junto ao Banco Depositário, para fazer frente, *pari passu*, às seguintes obrigações ("Contas Vinculadas"), respeitadas a ordem a seguir descrita:

6.1.2.1. Inicialmente, deverão ser quitados (i) todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), (ii) o Aluguel, e (iii) G&A. O pagamento do Aluguel será diferido durante o primeiro Aniversário, devendo, no entanto, os valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos serem quitados no 2º (segundo) ano. A credora dos Aluguéis poderá, a seu exclusivo critério, conferir extensão do prazo para pagamento dos valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos, caso não existam recursos disponíveis para saldar referida dívida no 2º (segundo) ano;

6.1.2.2. Após a quitação dos pagamentos descritos na **Cláusula 6.1.2.1** acima, o saldo remanescente apurado mensalmente será integralmente destinado para amortizar os Novos Recursos aportados por meio da integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, conforme **Cláusula 4.5**

Página
1151
7516

(i) acima, tendo em vista que constituem Créditos Extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais, nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debênture, e das Debêntures OSX CN subscritas pelos Credores Financiadores da OSX CN;

6.1.2.3. Após o pagamento conforme previsto na **Cláusula 6.1.2.2** acima, a OSX CN pagará a parcela anual do Contrato FMM-CEF, conforme termos e condições previstos no referido instrumento e eventuais aditamentos;

6.1.2.4. A partir do 6° (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.3** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série conforme **Cláusula 5.1.8 (i)** acima, e das Debêntures OSX CN correspondentes aos Créditos reestruturados dos Credores Financiadores da OSX CN, de forma que tais recursos sejam destinados aos Credores Financiadores, nos termos da **Cláusula 5.1.7** acima;

6.1.2.5. A partir do 6° (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.4** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores, incluindo os Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária e os Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN, conforme definido no Plano OSX CN, os quais terão a destinação prevista na **Cláusula 5.2** acima;

6.1.2.6. A partir do 6º (sexto) Aniversário, após o pagamento dos créditos descritos nas **Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.5** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, serão utilizados 15% (quinze por cento) do valor remanescente existente na Conta Centralizadora para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF; e

6.1.2.7. A partir do 6º (sexto) Aniversário, uma vez realizado o pagamento previsto na **Cláusula 6.1.2.6** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora serão rateados, *pari passu*, da seguinte forma: (i) 40% (quarenta por cento) para pagamento da remuneração devida pela OSX CN à Porto do Açu em contrapartida à gestão da Área, nos termos do Contrato de Gestão; (ii) 60% (sessenta por cento) para amortização, de forma proporcional, do saldo devedor *(ii.a)* das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Serie

Página
1152
7529

(Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures) e das respectivas Debêntures OSX CN, e *(ii.b)* dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores, inclusive dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN e dos Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária. Após quitação das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Não Financiadores aqui mencionados, o valor constante do item (i) desta Cláusula será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

6.2. Proteção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas. Tendo em vista a destinação dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas prevista neste Plano e no Plano OSX CN, a OSX, na qualidade de Acionista Controladora da OSX CN, e os Credores reconhecem que eventuais obrigações supervenientes e/ou não relacionadas com este Plano não poderão atingir tais contas e os recursos nelas depositados. Adicionalmente, a OSX CN e a OSX se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para assegurar o direito dos Credores aos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas tal como previsto neste Plano, inclusive (i) assegurar a abertura da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas atreladas ao cumprimento deste Plano, e/ou (ii) requerer ao Juízo da Recuperação ordem judicial para determinar que tais contas não estarão sujeitas a penhoras e outras constrições para satisfação das mencionadas obrigações supervenientes.

6.3. Regras de Governança. Sem prejuízo da sistemática prevista para a Conta Centralizadora e demais mecanismos para gestão dos recursos da OSX CN, a OSX e a OSX CN se comprometem a franquear aos Credores acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área, aos resultados financeiros apurados e à estrutura de custos para as atividades da OSX CN. Adicionalmente, a OSX e a OSX CN se comprometem a:

(i) estabelecer o Comitê de Governança, nos termos da **Cláusula 4.3** do Plano OSX CN;

(ii) eleger empresa de consultoria que atuará como agente de monitoramento, a qual deverá ser aprovada pelo Comitê de Governança previamente à sua contratação, e para a qual será franqueado acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área para que possa acompanhar, sem nenhum poder de veto ou decisão, e mensalmente reportar aos Credores: (a) a evolução do fluxo de caixa mensal da OSX CN, (b) o atingimento do plano de negócios, (c) a conformidade do modelo financeiro às premissas ora apresentadas aos Credores, (d) os processos de venda de ativos, (e) a elaboração e aprovação dos orçamentos, e (f) a utilização dos Novos Recursos.

Página
1153
7539

6.3.1. **Nomeação de representante.** Os Credores Financiadores terão direito a nomear 1 (um) membro e 1 (um) suplente para o Comitê de Governança. O envio intempestivo ou o envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures sem a indicação do membro do Comitê de Governança será interpretado como renúncia pelo Credor Financiador ao direito de nomeação de seus representantes. O Comitê de Governança permanecerá instalado até integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN.

6.4. **Outorga de garantia.** Sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula**, de modo a (i) garantir o pagamento das Debêntures nos termos e condições previstas na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e da Escritura de Emissão de Debêntures OSX CN, e (ii) permitir a implementação da mecânica das Contas Vinculadas descrita na **Cláusula** deste Plano, a OSX CN assume, nos termos do Plano OSX CN, a obrigação de ceder fiduciariamente todas as receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, bem como dos direitos relativos à Conta Centralizadora e às Contas Vinculadas, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX CN.

6.4.1. Em contrapartida ao quanto disposto na **Cláusula 6.4** acima, a OSX assume a obrigação de ceder fiduciariamente. Para tanto, a OSX, na condição de acionista controladora da OSX Leasing, obriga-se a exercer seu poder de controle para fazer com que os recursos remanescentes da venda dos Ativos Leasing sejam a ela distribuídos, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX CN, nos termos das **Cláusulas 4.3** e **5.1.6** deste Plano, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores.

6.4.2. As cessões fiduciárias mencionadas nas **Cláusulas 6.4** e **6.4.1** acima não beneficiarão qualquer outro Credor da OSX CN, OSX ou OSX Serviços.

7. Desmobilização da OSX Leasing

7.1. **Alienação de certos Ativos Leasing.** A OSX Leasing não é parte da Recuperação Judicial, porém o processo de readequação operacional das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX exige o redimensionamento das atividades de *leasing* e, com a eventual geração de recursos através da venda de determinados Ativos Leasing.

7.1.1. Conforme exposto nos Laudos, a alienação dos Ativos Leasing poderá gerar recursos adicionais para o Grupo OSX, bem como a redução de despesas operacionais e financeiras a eles relacionados.

SP - 12775805v1

Página
1154
2531

7.1.2. Para evitar qualquer dúvida, a alienação dos ativos da OSX Leasing independe de autorização do Juízo da Recuperação, tendo em vista que as empresas da OSX Leasing não se encontram sujeitas à Recuperação Judicial.

7.2. Captação de potenciais adquirentes. O Grupo OSX iniciou o processo de desmobilização da OSX Leasing para futura alienação de determinados Ativos Leasing e, para tanto, já contratou assessores altamente qualificados e com extensa experiência em operações de natureza semelhante para alienação dos FPSO OSX-1 e OSX-2, sem prejuízo de eventual alienação de outros Ativos Leasing. No entanto, a aprovação do presente Plano, não obstante a desnecessidade de submissão da operação ao Juízo da Recuperação, é importante tanto para o avanço das negociações com potenciais adquirentes, que estão compreensivelmente inseguros em prosseguir nas tratativas com um Plano inconcluso, como para a correta valorização dos Ativos Leasing, em função das circunstancias específicas dos Ativos Leasing e das atuais condições de mercado internacional para esse tipo de transação. A aprovação deste Plano concederá aos potenciais adquirentes de Ativos Leasing a segurança necessária para referida aquisição.

7.3. Proventos OSX Leasing. Os recursos advindos da alienação dos Ativos Leasing serão revertidos para pagamento das obrigações assumidas pela OSX Leasing junto aos Credores Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores. Ato contínuo, eventual saldo remanescente será revertido em favor da OSX e da OSX CN para fazer frente aos Créditos de tais sociedades, notadamente nos termos descritos nas **Cláusulas 4.5** e **5.1.8** deste Plano.

8. Efeitos do Plano

8.1. Condição suspensiva. A eficácia deste Plano está sujeita à verificação da condição suspensiva estabelecida na Cláusula 7.1. do Plano OSX CN.

8.2. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a OSX e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, inclusive os Credores Extraconcursais que manifestarem, em Assembleia de Credores, sua concordância com os termos e condições ora previstos.

8.3. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano, inclusive daqueles utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis. No entanto, a novação ora prevista (i) não afeta as garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes

Página
1155

Documento 4.5

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Página
1156
7531

até integral pagamento do Crédito detido pela CEF decorrente do Contrato CEF-FMM, e (ii) não deve ser interpretada, assim como nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.

8.4. Extinção de Ações. Os Credores Concursais e Credores Extraconcursais Aderentes não mais poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido à Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas, e as respectivas penhoras e constrições existentes serão liberadas, ressalvando que nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.

8.5. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida na **Cláusula 5.8** acarretarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes contra a Recuperanda e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a OSX, OSX CN, OSX Serviços, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Acionistas Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários, ressalvando que nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição em relação às eventuais ações a serem adotadas pelos Credores relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, ao respectivo Ativo Leasing.

8.6. Ratificação de Atos. A aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa a concordância e ratificação da OSX, Acionistas Controladores, Grupo OSX e dos respectivos Credores, dos Acordos OSX-3.

Página
1157
7532

9. **Formalização de Documentos e Outras Providências.** O Grupo OSX obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

10. **Avais cruzados.** Para viabilizar o pagamento das dívidas reestruturadas da OSX, da OSX CN e da OSX Serviços tal como previsto nos respectivos Planos, a OSX CN e a OSX deverão outorgar avais, tendo em vista que (i) os Credores da OSX e da OSX CN deverão receber tratamento igualitário no que diz respeito ao pagamento de seus Créditos, conforme a Ordem de Pagamento prevista na **Cláusula 6.1.2** acima e disposições aplicáveis do Plano OSX CN, (ii) parte da receita gerada pela exploração da Área detida pela OSX CN poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX, e (iii) parte da receita decorrente da venda de ativos da OSX poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX CN.

11. **Descumprimento do Plano.** Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo da Recuperação pela Recuperanda, pelas partes prejudicadas ou pelo Comitê de Governança. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso a OSX descumpra culposamente alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, sendo que nenhuma deliberação assembleiar vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

12. **Modificação do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela OSX e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências, sendo que a apresentação de qualquer aditamento, alteração ou modificação não vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

12.1. **Efeito Vinculativo das Modificações do Plano.** Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OSX e seus Credores, inclusive os Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária e os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

13. **Disposições Gerais**

13.1. **Contratos Existentes e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá, ressalvando que nenhuma disposição deste Plano deverá ser

Fls.
1158
2533

interpretada como uma limitação ou restrição em relação às eventuais ações a serem adotadas pelos Credores relativamente aos seus Créditos contra o devedor principal e, quando aplicável, ao respectivo Ativo Leasing.

13.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

13.3. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da OSX, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da Lei de Falências.

13.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a OSX, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela OSX, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Com cópia para:

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados
Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Flavio Galdino
Telefone/fax: +55 21 3195-0240
E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Ao Administrador Judicial (Deloitte Touche Tohmatsu ou seu Substituto)

Página
1159
7534

Endereço: Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu Substituto)
Telefone: + 55 21 3981 - 0467
E-mail: ajnaval@deloitte.com

13.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

13.6. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

13.7. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2° da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão for necessária para cumprir com o seu efetivo e pleno pagamento.

13.7.1. Os Créditos em moeda estrangeira que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série deverão ser convertidos para a moeda nacional nos termos aqui previstos.

13.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

13.9. Processo Auxiliar no Exterior. A OSX poderá ajuizar processos de falência, recuperação judicial ou insolvência no exterior, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano fora do território brasileiro, vinculando os Credores domiciliados e estabelecidos no exterior, conforme necessário. Os referidos processos não poderão alterar as condições de pagamento e os demais termos deste Plano.

13.10. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Folha
1160
7535

13.11. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos **(Anexo 1.1.76)** subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 17de **dezembro** de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, 17de **dezembro** de 2014.

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX]

1161

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços"), sociedade por ações de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, blocos A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.417.207/0001-56, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0352571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

I Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são abaixo atribuídos nesta Cláusula 1.1. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. "Aditivos OSX-3": São os aditivos celebrados em setembro de 2014 (i) entre o Grupo OSX e os Bondholders OSX 3 para repactuação dos Bonds OSX 3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados, e (ii) entre o Grupo OSX e o Grupo QGOG para estabelecer os novos termos e condições para o contrato de afretamento do FPSO OSX 3 (Bare Boat Charter Agreement in respect of the OSX 3 Floating Production Storage Offloading ("FPSO") Vessel) celebrado em 06.03.2012, entre OSX 3 Leasing B.V., OSX-3 Holding B.V. e a QGOG e o Contrato de Operação OSX 3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados.

1.1.2. "Administradora Judicial": É a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

1.1.3. "Aprovação": É a data que corresponde ao 30º dia após a Data de Homologação.

1.1.4. "Aprovação do Plano": É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências, desde que venha a ser homologado judicialmente.

1.1.5. "Assembleia de Credores": É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

1.1.6. "Novelkarden (DSX-1)": São os detentores dos Bonds DSX-1

1.1.7. "Bonds DSX-2": São os títulos emitidos por DSX-2 Leasing B.V., nos termos do 13.00 per cent. DSX-2 Leasing B.V. Senior Secured Callable Bond Issue 2017/2025.

1.1.8. "Contrato de Operação DSX-2": É o "Contrato de Operação relativo ao Navio Flutuante de Produção, Armazenagem e Descarga (FPSO) DSX-1" celebrado, em 05.09.2013, entre DSX Serviços e DSX, com interveniência anuência da DSX 3 Leasing B.V.

1.1.9. "Controladores": São, em conjunto, todos os sócios controladores, diretos e indiretos da DSX Serviços, incluindo, mas não se limitando à DSX, à Centennial Asset Mining Fund LLC e seu respectivo(s) grupo(s) controlador.

1.1.10. "Créditos": Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cuja fonte geradora seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

1.1.11. "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos por Credores com Garantia Real

1.1.12. "Créditos Concursais": Créditos detidos pelos Credores Concursais.

1.1.13. "Créditos Partes Relacionadas": Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a DSX Serviços, incluindo, mas não se limitando, aos créditos detidos por alguma sociedade do Grupo DSX contra a DSX Serviços, conforme descrito no Anexo 1.1.13 deste Plano.

1.1.14. "Créditos Quirografários": Créditos quirografários, inclusive aqueles previstos no Artigo 41, Inciso III, da Lei de Falências, que sejam descobertos de obrigação principal diretamente contraída pela DSX Serviços

1.1.15. "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de ambiente de trabalho, nos termos do Artigo 41, I, da Lei de Falências. Não serão tratados como Créditos Trabalhistas eventuais Créditos fundados em honorários advocatícios que venham a ser reconhecidos contra a DSX Serviços, os quais serão considerados Créditos Quirografários para fins deste Plano. Os Credores de eventuais Créditos Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que seus Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano

1.1.16. "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.17. "Credores com Garantia Real": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia tal como um penhor ou uma hipoteca, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, II, da Lei de Falências.

1.1.18. "Credores Concursais": Credores cujos créditos ainda não tenham sido pagos por este Plano nos termos da Lei de Falências.

1.1.19. "Credores Partes Relacionadas": São as Partes Relacionadas que sejam detentoras de Créditos contra a OSX, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.

1.1.20. "Credores Quirografários": Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.

1.1.21. "Credores Trabalhistas": Credores que sejam detentores de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não conferirão aos seus titulares direito de voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que os Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.22. "Data de Homologação": Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não exista recurso de Agravo de Instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências.

1.1.23. "Data do Pedido": 11.11.2013, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada.

1.1.24. "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.1.25. "UEP OSX-1": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (Floating Production, Storage and Offloading), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo.

1.1.26. "Grupo OSX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela Dlog e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se

limitando-se a OSX, OSX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial e suas respectivas subsidiárias.

1.1.27. "Grupo OSX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando a, a ITX CN, OSX Serviços, ITX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX 1 Leasing B.V., OSX 2 Leasing B.V., OSX WHP 182 Leasing B.V., OSX 2 Holding B.V., OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Holding B.V. e OSX 2 Leasing II B.V. e suas respectivas subsidiárias.

1.1.28. "Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º, da Lei de Falências.

1.1.29. "IPCA": É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

1.1.30. "Justiça Recuperação": É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

1.1.31. "Laudos": São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da ITX Serviços, bem como a avaliação dos bens da ITX Serviços, nos termos do Artigo 53, da Lei de Falências, anexos a este Plano como Anexo 1.1.31.

1.1.32. "Lei de Falências": A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

1.1.33. "Lista de Credores": Relação consolidada de credores da OSX Serviços elaborada pelo Administrador Judicial, conforme consta do Anexo 1.1.33 e julgada pelo Juízo em julgamento de medidas judiciais que reconheceram novos Créditos Concursais ou determinaram a majoração de Créditos Concursais já reconhecidos.

1.1.34. "OGX": OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.878.397/0001-32, com sede na Rua do Passeio, nºs 56, 1º/9º, 11º e 13º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.35. "OSX": É a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Flamengo, nº 66, blocos A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.285/0001-82.

1.1.36. "OSX CN": É a OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Flamengo, nº 66, blocos A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 12.136.242/0001-58.

1.1.37. "OSX Leasing": É cada uma das seguintes sociedades consideradas, individualmente ou conjuntamente: OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX 1 Leasing B.V., OSX 2 Leasing B.V., OSX WHP 182 Leasing B.V., OSX 2 Holding B.V., OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Holding B.V. e OSX 3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

1.1.38. "OSX Serviços". Tem a definição atribuída no preâmbulo deste Plano.

1.1.39. "Partes Relacionadas": são (i) as sociedades direta ou indiretamente controladas pelos Controladores, pelos (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.

1.1.40. "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.41. "Recuperação Judicial": Processo de recuperação judicial ajuizado sob nº 0160903-71.2017.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.42. "Tucunaré Marlim": É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontram as áreas exploratórias CM-466 e CM-400, cujos direitos de concessão foram outorgadas à OSX através dos Contratos de Concessão nº CM-466 e nº CM-400, respectivamente.

1.1.43. "Unidades de E&P": São bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos das Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e outras alterações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. **Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. **Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desconsiderando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano fixados em Dias Úteis ou não cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. **Histórico.** A OSX Serviços é sociedade de responsabilidade limitada constituída em 25.11.2009, integralmente detida pela sociedade holding OSX, a qual integra o Grupo OSX como provedora de serviços de operação e manutenção direcionados à indústria offshore de petróleo e gás natural.

A formação do Grupo OSX se deu no contexto da descoberta de acumulações de petróleo e gás em reservatórios que ficaram conhecidas como Pré-Sal, a qual deu origem a um novo paradigma nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Assim, o Grupo OSX foi constituído para atender à demanda da indústria por soluções de serviços integrados nos campos de petróleo e gás natural.

A OSX Serviços foi especialmente criada com o propósito de operar unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, garantindo o desempenho máximo das Unidades de E&P de propriedade de outras sociedades do Grupo OSX, mediante o valor útil de tais equipamentos, com o fim de atender a demanda de sua unidade de afretamento ou construção por Unidades de E&P, atuando sempre em sinergia com tais unidades, conforme requerido por seus clientes, especialmente a OGX. Quando a Unidade de E&P é instalada no local de operação, a OSX Serviços inicia a prestação de serviços de operação de tais unidades.

Em 26.02.2010, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teve direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que o Grupo OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na prestação de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabeleceu, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a numerosas contratações por parte da OGX para produção de bens de elevada complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades de petróleira

Conforme se verá em detalhe na Cláusula 2.4, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OSX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX, incluindo a OSX Serviços, junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

2.2. **Atividades desenvolvidas pela OSX Serviços:** A OSX Serviços tem como principais atividades a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás. Além disso, a OSX Serviços oferece serviços de operação de sondas de perfuração nas plataformas fixas afretadas para seus clientes, provendo pessoal, assistência técnica, reparos e serviços de manutenção.

2.3. **Estrutura societária do Grupo OSX:** O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:

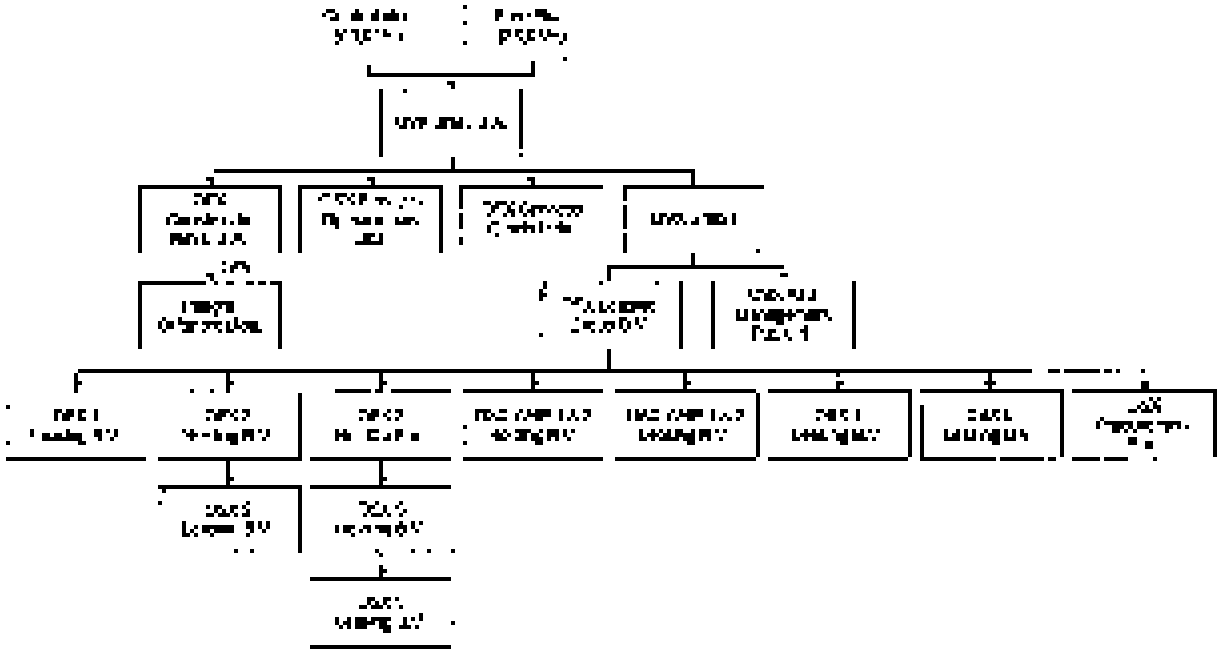

2.4. **Riscos do Grupo:** Conforme amplamente exposto na Seção de Recuperação Judicial, o Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX Serviços, enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto na Cláusula 2.1 acima, o Grupo OSX, incluindo a OSX Serviços, foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela encontrada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar seu nível de crescimento nos próximos 10 (dez) anos. Assim, a intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, locá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados exploratórios de determinados blocos de reservas minerais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, em especial, a OSX Serviços, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX Serviços, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo OSX e, consequentemente, pela OSX Serviços, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financiadoras.

2.5. **Objetivo do Plano.** O objetivo do Plano é permitir que a OSX Serviços supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além da razão econômica da OSX Serviços. Para tanto, o presente Plano buscará estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX Serviços.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. **Reestruturação de Dívidas.** Para que a OSX Serviços possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável que possa reestruturar as dívidas concursais perante seus Credores Concursais por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da Cláusula 4ª e seguintes, respeitados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.2. **Operação do FPSO OSX-3.** Conforme estabelecido nos Acordos OSX-3, o Grupo OSX e o Grupo OGX renegociaram obrigações assumidas no contexto dos Bareboat OSX-3, do Contrato de Afretamento OSX 3 e no Contrato de Operação OSX 3, cuja finalidade é permitir a continuidade da utilização do FPSO OSX-3 para exploração do Campo de Tubarão Martelo. Tal renegociação visa adequar os termos e condições de referidos contratos à nova realidade do Grupo OSX e do Grupo OGX, trazendo benefícios operacionais e financeiros para ambos e assegurando a manutenção das atividades da OSX Serviços.

3.3. **Alienação de Bens do Ativo Permanente.** A OSX Serviços poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente para fins da Recuperação na forma do artigo 5º, item III, deste Plano, observados os limites

estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente a seus Credores.

3.4. **Reestruturação Societária.** A OSX, enquanto holding do Grupo OSX, poderá promover a reestruturação societária do Grupo OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse da OSX Serviços e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

3.4.1. Na hipótese prevista na Cláusula 3.4 acima, a OSX e a OSX Serviços deverão comunicar o interesse em promover sua reestruturação societária ao Juiz da Recuperação e ao Administrador Judicial, sendo que a referida reestruturação societária somente poderá ser implementada após as aprovações necessárias, conforme procedimento a ser definido pelo Juízo da Recuperação.

4. **Reestruturação e Liquidação do Passivo**

4.1. **Credores Quirografários.** Os Créditos dos Credores Quirografários serão pagos da seguinte forma:

(i) **principal:** carência de 3 (três) anos a partir da Data de Homologação;

(ii) **pagamento do principal:** o principal será pago em 12 (doze) parcelas mensais, devendo o pagamento da primeira parcela ser realizado na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os pagamentos das demais parcelas nas mesmas datas dos meses subsequentes;

(iii) **juros e correção monetária:** correspondentes à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor;

(iv) **pagamentos dos juros:** os juros serão pagos mensalmente juntamente com o pagamento do principal previsto no item (ii) acima.

4.2. **Credores Trabalhistas.** Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX Serviços não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX Serviços, uma vez que seus Créditos não são afetados por este Plano. os Credores Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano.

1170

4.3. **Credores com Garantia Real.** Na presente data, não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários, conforme Cláusula 4.1 acima.

4.4. **Credores Partes Relacionadas.** Os Créditos Partes Relacionadas são novados por este Plano, de forma que sejam pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente, após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os demais Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante conversão de tais Créditos Partes Relacionadas em capital social da OSX Serviços, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e os dispostos neste Plano, desde que seu impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação dos Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

4.5. **Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX Serviços poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de comunicação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.5.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX Serviços, conforme aplicável, com cópia para a Administradora Judicial, nos termos da Cláusula 9.4. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias corridos da referida data, hipótese na qual a OSX Serviços poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da comunicação e não estará configurado evento de descumprimento do Plano. Se ultrapassado o período a que se refere esta Cláusula, a OSX Serviços poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

4.6. **Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos.** Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alteradas Créditos Concursais já reconhecidos na

Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor excedente de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a OSX Serviços, na forma da Cláusula 9.4, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

4.7. Cessão de Créditos. Os Credores poderão, livremente e a qualquer tempo, ceder seus Créditos a terceiros ou a outros Credores, cabendo-lhes comunicar a referida cessão a quem de direito, de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 9.4, para que da mesma seja devidamente notificada a OSX Serviços, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

5. Efeitos do Plano

5.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vincularão a OSX Serviços e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

5.2. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Compreendidos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

5.3. Extinção de Ações. Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado ou não a qualquer Crédito contra a OSX Serviços que seja reestruturado por este Plano, (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a OSX Serviços que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (iii) penhorar, arrestar ou de qualquer forma buscar satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da OSX Serviços para assegurar o pagamento de seus Créditos que seja reestruturado por este Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido à OSX Serviços que seja reestruturado por este Plano, e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a OSX Serviços relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas, e as respectivas penhoras e constrições eventuais serão liberadas.

5.4. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a OSX Serviços e seus controladores e garantidores, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los,

com a OSX Serviços, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, controladores, investidores, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

6. **Formalização de Documentos e Outras Providências.** O Grupo OSX e os Acionistas obrigam-se a celebrar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

7. **Descumprimento do Plano.** Em caso de mora, deverá ser precedida da convocação de uma Assembleia de Credores ao Juízo da Recuperação, com a finalidade de deliberar junto a seus Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano. Ainda que tal pedido poderá ser requerido pela OSX Serviços ou pelas partes prejudicadas. Para fins desta cláusula, haverá mora caso a OSX Serviços deixe de cumprir ou proponha alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis.

8. **Modificação do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano poderão ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela OSX Serviços e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

8.1. **Efeito Vinculativo das Modificações do Plano.** Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OSX Serviços e seus Credores, inclusive os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

9. **Disposições Gerais**

9.1. **Contratos Existentes e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

9.2. **Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são aqui incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

9.3. **Encerramento da Recuperação Judicial.** O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da OSX Serviços, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem em até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da Lei de Falências.

9.4. **Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à OSX Serviços requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas recebidas quando já enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, efetivamente entregues ou transmitidas por fac símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações deverão ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, de outra forma que venha a ser informada pela OSX Serviços, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial
Praia de Botafogo, nº 65, blocos A, 1101 e 1102, parte
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-4414
E-mail: controladoria@osx.com.br

Cleary Gottlieb Steen & Hamilton Brasil Advogados
Av. Rio Branco, nº 138, 21º andar
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Flavio Cipolina
Telefone/fax: +55 21 3196 0240
E-mail: fcipolina@cgsh.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Administrador Judicial (Deloitte Touche Tohmatsu ou seu Substituto)
Endereço: Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu Substituto)
Telefone: + 55 21 3981 0467
E-mail: lvelias@deloitte.com

9.5. **Data do Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

9.6. **Encargos Financeiros.** Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não poderão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

9.7. **Créditos em Moeda Estrangeira.** Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2º da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica

1174

deste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio do Real por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

9.8. **Divisibilidade das Previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano deverão permanecer válidos e eficazes.

9.9. **Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

9.10. **Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX Serviços e da OSX Ilha Limpa, sendo o estudo de viabilidade econômico-financeira e de avaliação dos bens e ativos (Anexos 2.1.3(i)) elaborados por empresas especializadas e juntados aos autos da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 1º de dezembro de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços]

1175

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços]

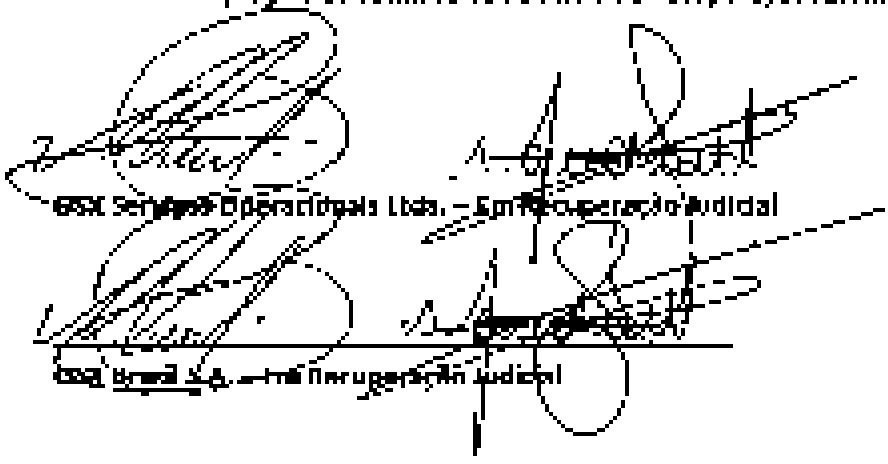

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

ANEXO 1.1.19 – RELAÇÃO CRÉDITOS PARTES RELACIONADAS

DEVEDORA	CREDOR	VALOR
OSX	OSX Leasing Group B.V.	USD 27.733.558
OSX	EBX Holding Ltda.	R$ 5.317.099
OSX	OSX Serviços Operacionais Ltda.	R$ 4.211.777
OSX	OSX Serviços Gerais Ltda.	R$ 2.171.777
OSX	Instituto EBX	R$ 407.966
OSX	SIX Automação S.A.	R$ 151.575
OSX	AVX Táxi Aéreo Ltda.	R$ 103.825
OSX CN	Integra Offshore Ltda.	R$ 4.014.074
OSX CN	EBX Holding Ltda.	R$ 1.313.957
OSX CN	SIX Automação S.A.	R$ 2.235.181
OSX Serviços	OSX Brasil S.A.	R$ 6.252.862
OSX Serviços	EBX Holding Ltda.	R$ 1.974.900
OSX Serviços	SIX Automação S.A.	R$ 27.755

1177

1178

Ilmo. Sr. Administrador

Gerenciamento Financeiro

QGX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

Rio de Janeiro - RJ

Banco Original

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014

Banco Original

Página
1179

Documento 5

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Página
1180

12099

CONTRATO DE GESTÃO DE ÁREA

entre

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

e

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

31 de julho de 2015

Página
1181
12
1a100

ANEXOS

Anexo A	[illegible] de Crédito
Anexo B-1	[illegible]
Anexo B-2	[illegible]
Anexo C	Cronograma [illegible]
Anexo D	[illegible]
Anexo E	[illegible]

1182

CONTRATO DE GESTÃO DE ÁREA

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de Direito, as partes abaixo identificadas nos itens 1, 2 e 3 abaixo (individualmente denominadas "Parte" e, conjuntamente, "Partes"):

1. OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Candelária, nº 56, 13º andar, Centro, CEP 20091-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.978.814/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor ("OSX Brasil");

2. OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima com sede na Rua da Candelária, nº 56, 10º andar, Centro, CEP 20091-295, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.196.240/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor ("OSX 3"), em conjunto com a OSX Brasil e as demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela OSX Brasil, no Brasil ou no exterior, o "Grupo OSX");

3. PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., atual razão social da LLX Açu Operações Portuárias S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Candelária, nº 401, 2º andar, Centro, CEP 20091-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.432/0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor ("Porto do Açu"); e

como interveniente-anuente,

4. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública federal, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor ("CEF");

CONSIDERANDO QUE:

1. A Porto do Açu detém a OSX 3 em caráter exclusivo, e direito obrigacional de uso e fruição em relação à área real de superfície de uma área de 3.260.370 m² (o "Imóvel") no Distrito Industrial de São João da Barra ("Distrito Industrial do SJB"), conforme o "Aviso de Início para a Instalação da OSX Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças" ("Acordo com Investidores"), celebrado em 31.10.2011 entre Porto do Açu e OSX 3 CCN e, posteriormente, o "Instrumento Particular para Cessão de Direito de Uso e Outras Avenças de Direito Real de Superfície" ("Instrumento para Cessão e Outras Convenções"), celebrado em 1º.3.2012, entre Porto

da Ação e OSX CN, conforme aditado de tempos em tempos, o qual foi subsequentemente cedido à CEF em garantia de Contrato CEF-FMM por meio do "Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Outras Avenças" (em conjunto com o Acordo para Instalação e o Instrumento para Cessão e Futura Concessão, os "Instrumentos de Cessão"), celebrado em 21.12.2012, entre OSX CN e CEF (quanto à);

2. A Área se encontra descrita e caracterizada nos Instrumentos de Cessão.

3. Em 11 de setembro de 2013, a OSX Ch e a OSX Brasil ajuizaram pedido de recuperação judicial (o "Requerimento Inicial"), o qual foi posteriormente distribuído à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (o "Juízo da Recuperação");

4. Em 17 de dezembro de 2014, nos autos da Recuperação Judicial, foi realizada a Assembleia Geral de Credores que deliberou e aprovou os planos de recuperação judicial da OSX Brasil e da OSX CN, os quais consistem e incorporam Comarca como Anexos B-1 e B-2 ("PRJ OSX Brasil" e "PRJ OSX CN", respectivamente, e conjuntamente referidos como "PRJ");

5. O PRJ tem como meio de sua principal previsão a captação, pela OSX Brasil e pela OSX CN, de novos recursos ("Novos Recursos") junto a seus credores que aceitaram participar e se qualificaram para tanto ("Credores Financiadores"), por meio da emissão de debêntures ("Debêntures 1ª Série", "Debêntures 2ª Série", "Debêntures 3ª Série" e "Debêntures 4ª Série", conforme o caso), nos termos e condições estabelecidos no PRJ e no "Instrumento Particular de Escritura de 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 4 (Quatro) Séries, da OSX Construção Naval S.A." ("Escritura de Emissão de Debêntures");

6. O PRJ prevê, ainda, a reestruturação dos créditos ("Créditos") detidos por credores concursais e extraconcursais contra a OSX Brasil e a OSX CN (referidos em conjunto como "Recuperandas"), sendo que os Credores Financiadores serão, em razão da aquisição de Novos Recursos mediante subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série e Debêntures 4ª Série, conforme o caso, pelos Créditos reestruturados por meio da subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 3ª Série e Debêntures 4ª Série, conforme o caso, nos termos do PRJ e dos Boletins de Subscrição de Debêntures;

7. Adicionalmente, o objetivo do PRJ é, inclusive, preservar o valor comercial da Área para possibilitar a satisfação dos Créditos dos credores das Recuperandas,

Folha
1184
131

12103

mediante a exploração da Área de forma mais eficiente;

E. As receitas auferidas pela OSX CN com a exploração comercial da Área serão uma das fontes de recursos descritas no PRJ, sendo integralmente destinadas à satisfação das obrigações assumidas pelas Recuperandas, incluindo os Créditos, de acordo com o plano de pagamento estabelecido no PRJ e reproduzido neste Contrato ao Anexo C ("Plano de Pagamento"); e

F. A Porto do Açu (a) é Detentora Titular da Área, cujo direito obrigacional de uso foi cedido à OSX CN por razão dos Instrumentos de Cessão, nos termos do Considerando I acima; (b) é a responsável pela implantação do Complexo Portuário do Açu, bem como pelo desenvolvimento do Distrito Industrial de SJB, sendo certo que, diante de tais circunstâncias, a Porto do Açu reúne as condições e os conhecimentos técnicos para promover de forma mais eficiente a exploração comercial da Área, com vistas a possibilitar a geração de receitas para satisfazer os Créditos dos credores das Recuperandas, nos termos do PRJ.

As Partes em razão do objeto e conteúdo celebram o presente Contrato de Gestão de Área (o "Contrato"), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

Seção II – OBJETO

2.1. Objeto. Pelo presente Contrato, as Partes estabelecem os termos e condições que regerão o gerenciamento da Área pela Porto do Açu, por meio de Lotes de Investimento disponíveis e instalar empreendimento voltados ou relacionados à logística e/ou à Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de SJB, com os instrumentos de Cessão e com o PRJ, de modo a permitir a geração de receitas para satisfação dos Créditos dos credores das Recuperandas, nos termos do PRJ.

2.1.1. Finalidade. A gestão da Área pela Porto do Açu terá por objetivo viabilizar a sua implantação e o seu desenvolvimento comercial de forma mais eficiente, assegurar a continuidade da OSX CN e gerar receita para satisfação dos Créditos dos credores contra as Recuperandas, além do pagamento de outras obrigações nos termos estabelecidos no PRJ.

2.1.2. Exercício de Exclusividade da Área. A disposição dos recursos oriundos da exploração comercial da Área observará os termos do PRJ.

Papel
1185
1210

SEÇÃO 2 – GESTÃO DA ÁREA

2.1. Gestão da Área. Durante o Período de Vigência (conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo), a Porto do Açu será a única mandatária da OSX Ch, com o consentimento da OSX Brasil e da CIEP (que participa deste Contrato como interveniente-anuente), para realizar a gestão comercial da Área por perante os ERJ, nos instrumentos de Cessão e deste Contrato, recebendo para receber pela cobrança dos Direitos devidos pelos ao Recuperandos, além do pagamento de outras obrigações aos Usuários estabelecidos no ERJ e de acordo com as Seções 2 e 3 deste (em conjunto, a "Gestão da Área").

2.1.1. Prospecção de Novas Negociações. No desempenho da Gestão da Área, a Porto do Açu está exclusivamente para prospectar novas oportunidades de negócios junto a terceiros que estejam dispostos a desenvolver e ocupar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área ("Terceiros"), sempre observadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, nos termos do PEU, dos Instrumentos de Cessão e das normas que regem a implantação de Distritos Industriais no RJ.

2.1.2. Negociação de Termos Comerciais. A Porto do Açu será a única responsável pela negociação dos termos e condições (inclusive comerciais) dos contratos com os Terceiros, podendo disponibilizar, respeitadas as garantias outorgadas em favor da CEF, (a) a forma de ocupação da Área entre a região de localização, cessão de direito claviculatório, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açu entenda adequado; (b) o valor a ser cobrado dos Terceiros pela locação, pela ocupação da Área, bem como a periodicidade de pagamento e a metodologia para o reajuste do referido preço ("Preço"), sendo que superior ao Preço Mínimo (conforme definido abaixo); (c) a eventual fragmentação da Área em diversas subáreas de modo a possibilitar a locação, cessão ou ocupação simultânea da Área por mais de um Terceiro; e (d) todos os demais termos e condições dos contratos a serem celebrados com os Terceiros (os "Contratos com Terceiros"), desde que observados os termos e condições estabelecidos na Seção 3 deste.

2.1.2.1 Esforços para comercialização da Área. A Porto do Açu deverá envidar os melhores esforços, de qualidade de mercado, para comercialização da Área, bem como para apresentar ao Comitê de Governança alternativas para compatibilização dos custos de segurança, operação e manutenção da Área.

2.1.2.2 Encaminhamento mínimo. Na hipótese de algum Terceiro manifestar interesse na aquisição ou utilização dos equipamentos abaixo

Imobiliários na Área e que sejam dadas em garantia à CEF pela OSX CN, o Porto do Açu deverá notificar a CEF e a OSX CN para substituir sua obrigação prevista. A celebração de qualquer instrumento referente aos equipamentos, bem como aos Ativos Imobiliários. Os equipamentos móveis dados em garantia à CEF encontram-se listados no Anexo IX.

2.1.3 Prorrogação Automática. Por ocasião da celebração deste Instrumento, a OSX CN obrigou-se perante a CEF, irrevogável e irretratável enquanto este Contrato estiver em vigor, nos termos do artigo 834 do Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), em favor do Porto do Açu para gerir e administrar a Área, inclusive para dar ou tomar quitação, discutir e/ou ajuizar qualquer tipo de processo e, portanto, manter as contas correntes com Terceiros relacionados à Área, desde que de acordo com a disposição neste Contrato e sempre o contido no anexo IX, exceto o Porto do Açu obrigado a celebrar o referido procuração somente com poderes internos da OSX CN, com vistas ao cumprimento do PAU e instrumentos de Gestão pactuados sobre a Área, não podendo ser prorrogada ou formalizada Segão Terceiros.

2.1.4. Relação Comercial com Terceiros. Os Contratos com Terceiros serão geridos exclusivamente pelo Porto do Açu, que será a única responsável pela relação comercial com os Terceiros, de modo que as Desapropriadas e Comum de Concessão não poderão (a) intervir na relação comercial com os Terceiros, seja por meio de cobrança direta ou indireta aos mesmos ou por qualquer outra forma; ou (b) cobrar quaisquer valores diretamente dos Terceiros, salvo na hipótese de descumprimento pelo Porto do Açu das Obrigações deste Contrato, sendo certo que os Terceiros ficarão vinculados às verbas descritas nos itens (a) e (b) acima por meio de Aditamento aos Contratos com Terceiros.

2.1.5. Modificações e Rescisão dos Contratos com Terceiros. A Porto do Açu poderá, a qualquer tempo e independentemente do consentimento da OSX CN, da OSX Brasil ou de qualquer Credor (a) rescindir ou modificar os Contratos com Terceiros e (b) renegociar quaisquer de seus termos e condições, desde que sempre observados os termos e condições estabelecidos no Anexo I deste. A Porto do Açu se obriga a informar a OSX CN, bem como a CEF acerca de qualquer rescisão ou renegociação dos Contratos com Terceiros no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do formulário de renegociação

2.2 Obrigação de Meio. As Partes concordam que a prospecção de Terceiros e a celebração de Contratos com Terceiros pela Porto do Açu é uma obrigação de meio e não de resultado, uma

vez que a Porto do Açu atenda aqueles de garantir (a) a celebração de Contratos com Terceiros durante o Período de Vigência, bem (b) a exigência de valores mínimos a pagar ou valores mínimos a serem auferidos dos Terceiros a título de Preço, conforme subitem 3.1, da SEÇÃO 3 acima. Em nenhuma hipótese poderá a Porto do Açu ser responsabilizada pela OSX CN ou OSX Brasil (a) pelo não cumprimento de eventuais planos de negócios da OSX CN ou OSX Brasil; (b) pela frustração de expectativas comerciais da OSX CN ou OSX Brasil no recebimento de Preços; ou (c) pelo não cumprimento de datas de pagamentos previstos no projetado no PEC. Não obstante, as Partes reconhecem que a Porto do Açu, enquanto titular da OSX CN em nenhuma nova Controle, deverá gerenciar a exploração da Área Disponibilizada de acordo com as condições estabelecidas na Seção 3 deste, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.2, 7.2.1 e 7.2.2.

3.3. Despesas. Todas as despesas e outros valores necessários à manutenção da Área, tais como, mas não se limitando, as de guarda, conservação e pagamento de tributos incidentes sobre a responsabilidade da OSX CN, nos termos da Ordem de Pagamentos também serão de inteira responsabilidade da OSX CN quaisquer eventuais despesas com honorários de advogados, perícias, despachantes e quaisquer órgãos administrativos e judiciários para serem mantidas e defendidas suas posições nas relações com os Terceiros ou com qualquer outro que perturbe, coloque em risco a exploração comercial da Área objeto deste Contrato, observado, no entanto, que a contratação de tais profissionais deverá ser previamente aprovada pela OSX CN.

3.3.1. Despesas de Terceiros. A Porto do Açu se compromete a usar de seus melhores esforços para recebimento de despesas e outros valores mencionados na Cláusula 3.3 pelos Terceiros, ao mesmo tempo que a Área for ocupada pelos Terceiros.

3.3.2. Caso, por qualquer circunstância, a Porto do Açu arrecade quaisquer despesas previstas na Cláusula 3.3 acima que tenha a mesma natureza das verbas previstas na Cláusula 4.3.2.1 do PEI OSX CN ou sofra qualquer prejuízo em decorrência de tais despesas, a OSX CN terá até 10 (dez) dias úteis após seu(s) evento(s) de reembolso da antecipação de cobrança para reembolsar a Porto do Açu, sendo certo que todo e qualquer evento a ser reembolsável à Porto do Açu nos termos desta Cláusula 3.3.1 deverá ser classificado como Prioridade Nível III, devendo ser pago conforme o Critério de Pagamento descrito no Anexo C deste Contrato. Caso a Porto do Açu entenda adiantar despesas de qualquer outra natureza, deverá obter anuência do Comitê de Governança previamente à sua realização.

3.4. Restrições no Aproveitamento, Ocupação e Locação para Garantia e Outros Contratos. A OSX CN e a Porto do Açu estão ciente e concordam que qualquer direito previsto no Acordo para Locação e no Instrumento para Cessão e Futura Concessão que possa permitir a locação, a cessão de direito de exploração ou a cessão de direitos reais de garantia sobre a Área a ser ocupada

Página
1188
125

cumprir o Grupo OSX, desde que respeitadas as condições estabelecidas na Seção 3 abaixo e com não disposição em Aditivo de garantir prevalecer o CNP através do Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos Outras Avenças.

2.5 Instalações e Equipamentos Móveis. As Partes reconhecem e concordam que a atividade de Gestão da Área, a ser compartilhada pela Porto do Açu, está incluída dentro do Objeto 2, não incluindo atividades relacionadas à manutenção, conservação e operação de instalações e equipamentos móveis existentes na Área, que continuam sob responsabilidade exclusiva da OSX CN, sem prejuízo ao disposto abaixo da manifestação Áreas obrigações para os Terceiros, na medida em que a Área for sendo ocupada gradualmente, na forma prevista na Cláusula 2.3.1 acima, assim quanto aos equipamentos móveis deixados em garantia à CEP, para os quais a responsabilidade referida acima permanecerá com a OSX CN, salvo se decidir a empresa da CEP.

SEÇÃO 3 – CONDIÇÕES PARA GESTÃO DA ÁREA

3.1 Condições Mínimas. Para assegurar o bom e fiel cumprimento deste Contrato, as Partes decidem fixar como condição mínima que deverá ser observada pela Porto do Açu na Gestão da Área ("Condição Mínima"), o valor estabelecimento, nos Contratos com Terceiros, do Preço no valor mínimo de R$ 81,50 (oitenta e um reais) por m² por ano ("Preço Mínimo"), atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) a partir da presente data, sendo que a celebração de Contratos com Terceiros com Preço inferior ao Preço Mínimo dependerá de empresa e prévia aprovação da OSX ITX e do Comitê de Governança.

3.2. Condições de Mercado. As Partes reconhecem que os Contratos com Terceiros e os valores estipulados a título de Preço sempre estarão sujeitos a condições mercadológicas, que poderão variar durante o Período de Vigência e ensejar renegociação das condições dos Contratos com Terceiros em termos menos ou mais favoráveis do que os inicialmente estabelecidos, desde que respeitado o Preço Mínimo. Nesta hipótese, a Porto do Açu obrigará a informar a OSX CN no prazo de 5 (cinco) dias corridos da data de renegociação dos Contratos com Terceiros.

3.3. Direito de Informação. A Porto do Açu, no âmbito de seu relacionamento com os Terceiros previstos neste Contrato, deverá:

(a) incluir na OSX CN sobre a ocorrência de todas as negociações permitidas junto a Terceiros, de relativa relevância, para que haja interferência no bom andamento das negociações, sem prejuízo do envio do Relatório Gerencial conforme acima definido;

(b) enviar à OSX CN, até o 5º (quinto) dia útil após o fim de cada trimestre a contar

Página
1189
136
12108

da data de assinatura deste Contrato, um relatório sobre a evolução do gerenciamento comercial da Área, em formato predefinido pelo grupo ("Relatório Comercial"). Após o envio do Relatório Comercial, as Partes deverão se reunir para discutir e analisar a evolução das expectativas estabelecidas pelo Porto do Açu e a viabilidade dos potenciais negócios;

(c) Prover à OSX CN seu Agente de Monitoramento eleito por esta com Aprovação do Comitê de Governança dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Início, ou até 30 (trinta) dias após a sua eleição/renovação;

(d) fazer constar expressamente nos contratos a serem celebrados com terceiros interessados na exploração da Área, a Conta Centralizadora como a conta para qual todos os pagamentos devidos à OSX CN em razão da exploração da Área deverão ser depositados;

3.4.1 O Comitê de Governança também deverá ser direito a receber as mesmas informações que venham a ser disponibilizadas à OSX CN, caso assim solicite. Em qualquer uma das hipóteses, a OSX CN e os membros do Comitê de Governança deverão manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pelo Porto do Açu.

3.5 Outras Atribuições do Comitê de Governança. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e do PAU, são deveres do Comitê de Governança: (a) aprovar previamente a celebração de Contratos com Terceiros com Preço Inferior ao Preço Mínimo, nos termos da Cláusula 3.1 (b); solicitar esclarecimentos à Porto do Açu sobre a sustentação do gerenciamento comercial da Área, nos moldes previstos na participação do Relatório Comercial; (c) ter amplo acesso aos Contratos com Terceiros, e receber cópia em até 10 (dez) dias após a sua solicitação, devendo os seus membros manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pelo Porto do Açu; (d) aprovar qualquer alteração no valor do "Mínimo" (conforme definido no PAU), mantendo a multiplicação dos mínimos previstos nos instrumentos de Direito, no que concerne às Áreas autorizadas; (e) aprovar o resultado da transação financeira que ficaram como Banco Depositário; e (f) requisitar informações à Porto do Açu e/ou à OSX Brasil e/ou à OSX CN sobre as matérias que trata a Cláusula 3 acima, incluindo, mas não se limitando a, documentos sobre a execução das mesmas.

3.6. Confidencialidade. O Grupo OSX e os membros do Comitê de Governança deverão manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pelo Porto do Açu com base nesta Cláusula 3.

Página
1190
137
12109

SEÇÃO 4 – FLUXOS FINANCEIROS

4.1. Pagamento do Preço. O Preço será depositado pelo Terminal diretamente em Conta Vinculada no cumprimento do PBJ (a "Conta Centralizadora"), movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário nomeado pela OSX CN. Dessa Conta Centralizadora poderão ser efetuadas as Retenções em observância à Ordem de Pagamentos prevista no PBJ mencionada no Anexo C deste Contrato. Em caso de divergências ou discrepâncias entre a Ordem de Pagamentos prevista no PBJ e no Anexo C, o disposto no PBJ prevalecerá.

4.1.1. Conta Bancária do Porto do Açu. Exceto na hipótese o Preço será pago por qualquer outra maneira de instrução do Porto do Açu.

4.1.2 Ausência de Responsabilidade do Porto do Açu. A Porto do Açu não garante a pontualidade ou o adimplemento do Preço, que ficará de exclusiva responsabilidade dos Terminais, sem qualquer influência ou interferência do Porto do Açu. A Porto do Açu não terá qualquer responsabilidade em hipóteses de atraso ou inadimplemento do Preço. A Porto do Açu poderá seus exclusivo juízo vir Terminais para assegurar a pontualidade ou o adimplemento do Preço, estabelecendo em razão do relacionamento comercial estabelecido entre a Porto do Açu e os Terminais, efetuando diretamente a cobrança de quaisquer valores devidos pelos Terminais, nos termos dos Contratos dos Terminais.

4.2. Ressarcimento Devido em Razão da Gestão do Porto. Como contraprestação à Gestão do Açu, a OSX CN pagará à Porto do Açu, a partir do 6º (sexto) Aniversário, e desde que haja geração de caixa positiva no período, o equivalente a 10% (quatorze por cento) do valor em excedente na Conta Centralizadora após a realização dos pagamentos indicados na Ordem de Pagamentos prevista no PBJ e especificada no Anexo C deste Contrato ("Ressarcimento" tem o significado atribuído no PBJ).

4.3. Tributos. A Porto do Açu não será responsável pelo pagamento de qualquer Tributo em razão do estabelecido neste Contrato com Terminais, e mesmo que tais Tributos sejam de responsabilidade da Porto do Açu nos termos dos contratos celebrados de Cessão, A OSX CN deverá reembolsar a Porto do Açu por meio a ressarcimento que a Porto do Açu venha a pagar em decorrência de exemplo ou hipótese que exija de responsabilidade da OSX CN, nos termos desta Cláusula 4.3 e de acordo com o mecanismo previsto na Cláusula 2.3 e 2.3.1.

Página
1194

SEÇÃO 5 – VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. Eficácia. Este Contrato produz efeitos e é eficaz a partir da presente data ("Data de Eficácia") e permanecerá em vigor pelo Período de Vigência abaixo definido, exceto se, por qualquer motivo, o PRJ perder sua eficácia, inclusive mediante decisão judicial de instância superior que reforme a decisão de homologação do PRJ, ou no caso da CEF declarar vencido o Contrato FMAP-CEF nas hipóteses ali previstas, caso em que o presente Contrato automaticamente perderá sua eficácia e exigibilidade. Nas hipóteses de perda de eficácia deste Contrato, os valores eventualmente pagos pela Cessionária em relação à Área Cedida serão devolvidos e condições negociadas pelo prazo efetivamente.

5.2. Prazo de Vigência. O presente Contrato permanecerá válido e em pleno efeito e vigor desde a Data de Eficácia (vide item 5.1 Contrato) até 30/12/[illegible] ("Período de Vigência"), data em que se operará o término deste Contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação de Partes e Parte, observados os disposto na Cláusula 5.2.1 abaixo:

5.2.1. Hipóteses de Prorrogação. O presente Contrato será automaticamente prorrogado em caso de promoção de instrumento para Cessão e Futuro Concessão, mencionado e regrado nas Cláusulas 3.1 acima e 5.3 abaixo, de forma a coincidir o mesmo período de vigência do instrumento para Cessão e Futuro Concessão mencionado. Todo e qualquer outra hipótese de prorrogação dependerá de anuência prévia e por escrito da OSX CN e da Porto do Açu.

5.3. Substituição dos Créditos Habilitados no PRJ. Após a alienação da totalidade dos Créditos detidos contra as Recuperandas, este Contrato poderá ser aditado pelas Partes, de modo a incluir novas bases e condições para a Gestão da Área a serem ajustadas de comum acordo entre a OSX CN e a Porto do Açu, incidindo tanto já arrecadado à Porto do Açu, durante toda a vigência deste Contrato de Gestão, o recebimento do percentual de 40% (quarenta por cento) previsto na Cláusula 4.3, calculado sobre os recursos gerados pela Gestão da Área, a título de remuneração devida à Porto do Açu por tal atividade de gestão.

SEÇÃO 6 – RESCISÃO

6.1. Rescisão do Contrato. As Partes reconhecem que a validade e eficácia do presente Contrato é fundamental para o cumprimento do PRJ. Desta forma, o presente Contrato só poderá ser rescindido ou denunciado ou depósito no PRJ e nas hipóteses previstas nesta Seção 6.

6.2. Rescisão pela OSX CN. A OSX CN poderá rescindir o presente Contrato nas seguintes hipóteses, sem prejuízo do pagamento de eventual indenização prevista na Cláusula 7.2 abaixo e

acima) com a anuência prévia do Comitê de Governança:

(i) Contratação, pela Porto do Açu, de Dívida em qualquer Contrato com Terceiros em valor por ano que ultrapasse (isoladamente ou Dívida Agregada, sem que tenha havido aprovação expressa anterior do CEO CN e do Comitê de Governança);

(ii) Transação Societária, pela Porto do Açu, de obrigação de enviar o Relatório Gerencial por 3 (três) meses consecutivos, desde que sejam sanados dentro do prazo de cura mencionado na Cláusula 6.3 abaixo;

(iii) Exercício de poderes de gerência conferido pela OSX CN nos termos da Cláusula 5.1.3, desde que não sanado dentro do prazo de cura mencionado na Cláusula 6.3 abaixo; e

(iv) Período de recuperação judicial, extrajudicial ou falência (exceto se, neste último caso, falência requerida pela Porto do Açu ou Prumo Logística S.A.

6.2. Notificação de Descumprido. Mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos previstos na Cláusula 6.1 deste Contrato, a parte que não houver dado causa ao descumprimento ("Parte Inocente") deverá notificar, por escrito, a outra parte ("Parte Infratora") a ocorrência do evento de violação. A Parte Infratora terá, então, 30 (trinta) dias para sanar o referido descumprimento. Caso a Parte Infratora não sane o descumprimento no referido prazo, o presente Contrato terá rescindido de pleno direito, independentemente de nova notificação pela Parte Inocente.

SEÇÃO 7 – INDENIZAÇÃO

7.1 Indenização pela OSX Brasil e OSX CN. A OSX Brasil e a OSX CN concordam em indenizar, defender e isentar, solidariamente, a Porto do Açu e qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou que esteja sob controle comum com a Porto do Açu, e cada um de seus respectivos administradores, empregados, representantes e sucessores e cessionários, de quaisquer perdas e danos advindos do descumprimento do presente Contrato pela Porto do Açu (incluindo custos e despesas com apelo, processo ou arbitragem e valores pagos por transação, baixa, renúncia ou quitação, juros e multas, despesas de assistência e honorários de advogados, consultores e outros especialistas, incorridos na defesa contra qualquer uma dessas ações, processos ou arbitragens e qualquer outros custos e despesas relacionados), incluindo, mas não se limitando às reclamações dos Clientes 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 abaixo (as "Perdas Indenizáveis Porto do Açu"), exceto na medida em que a Porto do Açu der causa ou concorrer com o evento Gerador.

Página
1193
12112

7.4.1 Perdas do OSX CN. A indenização prevista na Cláusula 7.1 acima engloba todo e qualquer dano e/ou prejuízo de Grupo OSX que porventura venham a ser exigidos de, ou imputados à Porto do Açu, seja em razão de garantia, solidariedade, sub-rogação ou por qualquer outro motivo.

7.4.2 Demandas dos Terceiros. A indenização prevista na Cláusula 7.1 acima engloba todas e quaisquer demandas de Terceiros ou de órgãos contra a Porto do Açu relacionadas ao presente Contrato e inclusive ou caso de Ação.

7.4.3 Demandas de Credores. A indenização prevista na Cláusula 7.1 engloba todas e quaisquer demandas de credores do Grupo OSX contra a Porto do Açu relacionadas ao presente Contrato.

7.4.4 Descumprimento do Contrato de Cessão. A indenização prevista na Cláusula 7.1 acima engloba o descumprimento pela OSX Brasil e a OSX CN de quaisquer condições e obrigações previstas neste Contrato.

7.4.5 Solidariedade ou Ônus de Penalidades. Todo e qualquer valor devido à Porto do Açu por Perdas Indenizáveis Porto do Açu nos termos da Cláusula 7.1 será classificado como Penalidade Nível 01, devendo ser pago conforme a Ordem de Pagamentos descrita no Anexo D deste Contrato, observado o parágrafo da Cláusula 7.5.

7.5 Indenização pela Porto do Açu. A Porto do Açu deverá indenizar, defender e manter a OSX CN e qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou que esteja sob controle comum com a OSX CN e cada um de seus respectivos administradores, empregados, representantes e sucessores e cessionários, por qualquer perdas e danos (incluindo custos e despesas com ações, provadas ou não, honorários, valores pagos por avaliações, bens, numerários ou valores, juros e multas, despesas de deslocamento e honorários de advogados, corretores e outros especialistas, incorridos ou sofridos (sendo qualquer uma dessas ações, provas ou arbitragens e quaisquer outras ações a despeito de serem fundadas) a que der causa por atos ou fatos ocorridos por culpa da Porto do Açu ou descumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Cessão, sem prejuízo das demais disposições do Código Civil ("Perdas Indenizáveis da OSX CN").

Página
1194
141
13113

7.2.1 A Porto do Açu deverá indenizar, defender e isentar a CSX por quaisquer perdas e danos que der causa à Área por ocasião dos eventos cobertos por meio do respectivo previsto neste Contrato de Cessão ou descumprimento das obrigações previstas no mesmo, sem prejuízo das demais disposições do Código Civil ("Perdas Indenizáveis CSX"), em conjunto com as Perdas Indenizáveis Porto do Açu e Perdas Indenizáveis CSX Cia, denominadas coletivamente "Perdas Indenizáveis").

7.2.2 Solidariedade. Não obstante as responsabilizações da Porto do Açu por Perdas Indenizáveis CSX nos termos da Cláusula 7.2.1 acima, a CSX Cia será solidariamente responsável pelo pagamento de respectiva indenização.

7.3 Mecânica de Indenização. No caso de Perdas Indenizáveis sofridas ou incorridas, a Parte Inocente deverá enviar uma notificação à Parte Infratora a respeito de tal Perda Indenizável incorrida, sempre que possível, para estimativa de valor a ser indenizado ("Notificação de Indenização").

7.4.1 Resposta à Notificação de Indenização. A Parte Infratora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Indenização, enviar confirmação escrita à Parte Inocente informando se concorda ou não com a ocorrência e o valor da Perda Indenizável correspondente na Notificação de Indenização.

7.4.2 Pagamento da Perda Indenizável. Caso a Parte Infratora concorde com o valor apresentado na Notificação de Indenização, a Parte Infratora deverá pagar à Parte Inocente a indenização pleiteada em um prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento do prazo previsto na Cláusula 7.4.1 acima.

7.4.2.1 Na hipótese de indenização ser devida pela Porto do Açu em decorrência da CSX Cia e/ou CSX Brasil, a indenização disposta na Cláusula 7.4 deverá ser paga mediante depósito do valor da Indenização em Conta Centralizadora.

7.4.3 Arbitragem. Caso a Parte Infratora não concorde com a ocorrência ou valor da Perda Indenizável apresentado na Notificação de Indenização, as Partes poderão submeter a questão à procedimento arbitral estabelecido na Cláusula 10 abaixo.

Página
1195
12114

SEÇÃO 8 – NOTIFICAÇÕES

8.1 Todas as notificações previstas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou por courier com aviso de recebimento ou fax, sempre com cópia por e-mail, e deverão ser enviadas às Partes nos seguintes endereços.

(a) XEROX Brasil:
End.: Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, RJ, cidade do Rio de Janeiro/RJ.
A/C: Marcello Marin
Tel.: 55 3 3237 5282
Fax: 55 21 3237 5211
e-mail: marcello.marin@xbr.com.br

(b) DISCAN:
End.: Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
A/C: Marcello Marin
Tel.: 55 21 3237 5282
Fax: 55 21 3237 5211
e-mail: marcello.marin@xbr.com.br

(c) Porto Alegre
End.: Rua do Rocio, nº 864, 5º andar, Cidade, Rio de Janeiro/RJ.
A/C: Flávio Valle / Eduardo Quintanilha / Diego Amorim
Tel.: 55 21 3225-8008
e-mail: flavio.valle@grupoplugtec.com.br
eduardo.quintanilha@grupoplugtec.com.br
diego.amorim@grupoplugtec.com.br

(d) CEDI:
End.: Avenida Rio Branco, 174, 2º Andar, Cidade, Centro, Rio de Janeiro/RJ
A/C: Roseane Macedo e Silva
Tel.: 55 21 3980-3690
Fax: 55 21 3980-3690
e-mail: roseane.macedo@cedi.ufrj.br
cedi@cedi.ufrj.br

SEÇÃO 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Renúncia e Aditamento. A omissão ou tolerância por qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das cláusulas ou condições deste Contrato,

1215

do Contrato de Administração de Cartão, dos Contratos de Credenciamento, dos Termos de Adesão, ao Convênio FUNACEF e não constituirá renúncia ou perda dos direitos nestes estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.

9.2. Informações Confidenciais. Todas as informações estratégicas para a administração operacional e comercialização da Área das quais as Partes venham a tomar conhecimento ou documentos desse Contrato, deverão ser tratadas como confidenciais, mesmo após o término da vigência deste Contrato, ficando vedada sua utilização para fins não previstos.

9.2.1. Não pairá confidencialidade sobre as informações confidenciais para os fins deste Contrato:

(a) Informações que sejam de conhecimento público ao tempo da sua divulgação ou que venham a se tornar públicas por qualquer razão que não o descumprimento de obrigações de confidencialidade estabelecidas pelas Partes.

(b) Informações desenvolvidas pelas Partes independentemente ou por elas obtidas por outras fontes que, segundo seu conhecimento, não estejam obrigadas por acordos de confidencialidade;

(c) Informações que devam ser divulgadas por força de lei ou decisão judicial ou administrativa a que estejam sujeitas as Partes, em função de qualquer ato emanado, mas não se limitando ao Ministério Público, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Tribunal de Contas da União – TCU e demais órgãos legislativos; e

(d) Informações que sejam identificadas como não confidenciais pela Parte que as divulgar por meio de cláusula deste Contrato.

9.3. Alterações ao Contrato. Todo e qualquer aditamento ao presente Contrato deverá ser formalizado por escrito, em comum acordo entre as Partes, mediante respectivo termo aditivo, cuja participação da CEF só terá efeitos após ser integralmente quitada.

9.4. Legislação Aplicável. O presente Contrato rege-se por quaisquer eventuais controvérsias, de natureza, jurisdicional ou extrajudicial, entre as Partes, segundo cada qual com seus respectivos direitos e obrigações, com base na legislação brasileira em vigor.

9.5. Definições. As termos definidos em letra maiúscula, que não venham sem expressamente definidos neste Contrato, deverão ser interpretados conforme a definição que lhes for dada no PEI.

9.6. Outros Ajustes. Nas hipóteses deste Contrato e do PEI, os recursos obtidos com a ocupação da Área pelos Terceiros (seja através do regime de concessão, cessão de direito

12156

obrigação principal de cujo objeto faça parte direito real de superfície, ou qualquer outra modalidade que venha a ser utilizada), devendo ser destinados à satisfação dos Créditos objetos comuns aos Recuperandos, nos exatos termos do PRJ. Sem prejuízo, as Partes reconhecem que outras operações poderão ser realizadas pelo Porto de Açu Fase Jurídica ("Outras Operações"), em razão de sua qualidade de proprietária, administradora e operadora do Complexo Portuário do Açu (p.ex., através de contratos de prestação de serviços portuários de movimentação de cargas, disponibilização de uma estrutura portuária, dentre outros), não se aplicando à sistemática deste Contrato e do PRJ, sendo certo que estas Outras Operações deverão ser formalizadas diretamente à Porto do Açu.

5.7. Título Executivo. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

5.8 Cessão e Transferência. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, das outras Partes, bem como da CSF (de que suas entidades sejam integralmente quotistas, exceto para Porto do Açu poderá transferir o presente Contrato a qualquer pessoa jurídica que esteja sob Controle comum mediante simples notificação à CSF CV).

5.8.1. Para fins da Cláusula 5.8 acima, "Controle" deverá ser interpretado como, com relação à Porto do Açu, (i) o poder detido de alguma forma, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar a condução as políticas e administração da Porto do Açu, quer isoladamente ou em conjunto, de (ii) a entidade, direta ou indireta, individual ou conjuntamente, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação representativa do capital social votante da Porto do Açu.

SEÇÃO 10 - LEI DE REGÊNCIA E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1 Lei de Regência. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

10.2 Arbitragem. As Partes concordam que qualquer controvérsia ou disputa oriunda de ou relacionada a este Contrato, inclusive a sua validade, interpretação, cumprimento, execução ou rescisão, envolvendo qualquer das Partes e/ou seus sucessores a qualquer título, deverá ser decidida em caráter definitivo por arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem (o "Regras"), e com a Lei nº 9.307/96.

12117

10.3 O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, falantes em português, nomeados conforme a seguir (o "Tribunal Arbitral"): (a) um nomeado pela(s) Parte(s) que requerer(em) a instauração da arbitragem, indicado no próprio requerimento de instauração; (b) um nomeado pela(s) Parte(s) adversária(s), dentro de 10 (dez) dias contados da nomeação do árbitro (a); e (c) o terceiro árbitro, que terá a função de presidir o Tribunal Arbitral, nomeado pelos árbitros nomeados pelas Partes, dentro de 10 (dez) dias contados da nomeação do segundo árbitro. Caso uma parte deixe de indicar seu árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes não cheguem em consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos das Regras, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente do CAM-CCBC.

10.4. A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro, na República Federativa do Brasil, e o português será o idioma da arbitragem. Sem prejuízo do acima disposto, cada Parte terá o direito de requerer ao Tribunal Arbitral para se reunir em qualquer outro local que não seja a cidade do Rio de Janeiro, conforme o Tribunal Arbitral julgar conveniente. As Partes poderão apresentar ao Tribunal Arbitral documentos em inglês ou em português, sem a necessidade de qualquer tradução.

10.5. O procedimento arbitral, assim como documentos e informações relativos à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo.

10.6. Os árbitros deverão decidir com base na Lei brasileira aplicável e vigente, sendo vedado decidir por equidade. As regras brasileiras sobre provas deverão ser aplicadas aos procedimentos de arbitragem.

10.7. O laudo arbitral deverá ser considerado final e definitivo e considerado vinculante às partes envolvidas.

10.8. As Partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos especificados abaixo, caso em que essas condutas poderão ser consideradas como não incompatíveis à arbitragem como forma de solução de controvérsias exclusivamente disponíveis: (a) para assegurar a instauração da arbitragem; (b) para obter medidas preventivas ou antecipatórias para proteger direitos antes da constituição do Tribunal Arbitral; (c) para a execução específica das disposições do presente Contrato; ou (d) para executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo de arbitragem. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário em qualquer destas ações, o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, será o competente para conhecer qualquer procedimento judicial.

10.9. O Tribunal Arbitral, ao proferir a sua decisão final, deverá também arbitrar os custos e despesas do processo de arbitragem contra a(s) Parte(s) perdedora(s). Em caso de uma decisão parcialmente favorável, as despesas e custos deverão ser divididas proporcionalmente entre elas ou de acordo com proporções diferentes decididas pelo Tribunal Arbitral.

1218

10.10. As Cláusulas arbitrais e Arbitragem são regidas pela Lei nº 9.307/96, não cabendo esta submissão a tal procedimento para solução de conflitos, o qual prescinde de prévio instrumento de qualidade de interveniente anuente.

10.10.1. Para assegurar a CEF o direito de exigir do Fornecedor que apresente à CEF Global ou à CEF LTN, a estas obrigatoriamente, ou conjuntamente, os documentos para prestar informações sobre as operações processadas através do(s) Equipamento(s) locados por força da Cláusula 10.2 e seguintes, bem como cópia dos respectivos documentos, sendo vedado seja condicionado o cumprimento ao prévio aviso de sigilo.

10.11. Na hipótese de conflito entre os dispositivos no presente Contrato e os do PRJ, prevalecerão os dispositivos do PRJ.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (dois) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2015.

[Página de assinaturas a seguir]

(Página de assinaturas do Contrato de Gestão de Ativos celebrado entre OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, Porto do Açu Operações S.A. e Caixa Econômica Federal)

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Marcello Maia
Cargo: CEO/CFO

Nome: José Augusto Costa
Cargo:

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Marcello Maia
Cargo: CEO/CFO

Nome: José Augusto Costa
Cargo:

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Nome: Eugenio Figueiredo
Cargo: Diretor Financeiro
Prumo Logística S/A

Nome: Eduardo Parente
Cargo: Diretor Presidente
Prumo Logística S/A

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (acompanhada anuência)

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. Nome:
RG:

2. Nome:
RG:

Página
1201

Documento 6

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Página
1202
12184

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA PRIMEIRA (1ª) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 11.523.130/0001-05
NIRE nº 33300264934
Av. Rio Branco, nº 100, 15º Andar, Centro
CEP 20031-200 – Rio de Janeiro - RJ

Nº [ ]

Este boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") é destinado aos subscritores de Debêntures 3ª Série e de Debêntures 4ª Série (conforme abaixo definidas) emitidas pela OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia" ou "Emissora"), no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional ("Emissão"), sendo que as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 4ª Série (conforme abaixo definidas) serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), estando, portanto, automaticamente dispensada de registro de distribuição perante a CVM, conforme prevê o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76, sendo as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 4ª Série (conforme abaixo definidas) cada qual objeto de uma oferta pública ("Oferta Pública") e não sendo objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a Colocação Privada será realizada sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (ii) qualquer esforço de venda que caracterize uma oferta pública de valores mobiliários.

Nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 4 (Quatro) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial", celebrado em 16 de dezembro de 2013, entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial como fiadora garantidora ("Fiadora") ("Escritura de Emissão"), conforme aditado pelo Termo de Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 4 (Quatro) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial", celebrado em 10 de junho de 2015, sendo certo que, no âmbito da Emissão, foram emitidas 1.250.000 (um milhão duzentas e cinquenta mil) debêntures, sendo (i) 1.000.000 (um milhão) de debêntures da 1ª (primeira) Série ("Debêntures 1ª Série"); (ii) 100.000 (cem mil) debêntures da 2ª (segunda) Série ("Debêntures 2ª Série");

1

Página
1203
320
10196

(iii) 12.200 (doze mil e duzentas) Debêntures da 3ª (terceira) Série ("Debêntures da 3ª Série"); (iv) 725.738 (setecentas e vinte e duas mil, setecentas e trinta e oito) Debêntures da 4ª (quarta) Série ("Debêntures da 4ª Série"); (v) 2.436 (duas mil, quatrocentas e trinta e seis) Debêntures da 5ª (quinta) Série ("Debêntures da 5ª Série"); (vi) 23.810 (vinte e três mil, oitocentas e dez) Debêntures da 6ª (sexta) Série ("Debêntures da 6ª Série"); (vii) 67.200 (sessenta e sete mil e duzentas) Debêntures da 7ª (sétima) Série ("Debêntures da 7ª Série"); e (viii) 57.000 (cinquenta e sete mil) Debêntures da oitava (8ª) Série ("Debêntures da 8ª Série" e, quando referidas em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, as 2ª Série, as 3ª Série, as 4ª Série, as 5ª Série, as 6ª Série e as 7ª Série, "Debêntures").

A data de emissão das Debêntures da 1ª Série, Debêntures da 2ª Série, Debêntures da 3ª Série, Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 6ª Série e Debêntures da 7ª Série será o dia 15 (quinze) de janeiro de 2014 ("Data de Emissão das Debêntures da 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Séries"). A data de emissão das Debêntures da 8ª Série será o dia 31 de janeiro de 2014 ("Data de Emissão das Debêntures da 8ª Série" e, quando referidas em conjunto com a Data de Emissão das Debêntures da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries, as "Datas de Emissão").

O valor total da Emissão será de R$ 1.251.021.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e um milhões, vinte e um mil reais), sendo (i) R$ 17.057.333,00 (dezessete milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais) relativos às Debêntures da 1ª Série, (ii) R$ 1.045.000.000,00 (um bilhão, quarenta e cinco milhões reais) relativos às Debêntures da 2ª Série, (iii) R$ 10.833.000,00 (dez milhões, oitocentos e trinta e três mil reais) relativos às Debêntures da 3ª Série, (iv) R$ 123.178.035,00 (cento e vinte e três milhões, cento e setenta e oito mil e trinta e cinco reais) relativos às Debêntures da 4ª Série, (v) R$ 9.144.000,00 (nove milhões, cento e quarenta e quatro mil reais) relativos às Debêntures da 5ª Série, (vi) R$ 238.210.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões, duzentos e dez mil reais) relativos às Debêntures da 6ª Série, (vii) R$ 67.211.000,00 (sessenta e sete milhões, duzentos e onze mil reais) relativos às Debêntures da 7ª Série, e (viii) R$ 57.312.000,00 (cinquenta e sete milhões, trezentos e doze mil reais) relativos às Debêntures da 8ª Série, na Data de Emissão respectiva.

O valor nominal unitário das Debêntures será R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

As Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 6ª Série e as Debêntures da 7ª Série (conforme definido abaixo) serão registradas (i) para distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 6ª Série e as Debêntures da 7ª Série liquidadas financeiramente por meio da CETIP e custodiadas eletronicamente na CETIP.

Página
1204
12196

Não obstante o disposto no Item acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 4ª Série somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no art. 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), e transacionadas no mercado de balcão organizado, administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo vedada a negociação em mercado de bolsa, observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e, subsequentemente, apenas para investidores profissionais, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo respectivo Debenturista Profissional, sob pena de multa prevista no artigo 17 da Instrução CVM 476.

As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão objeto de Oferta Pública de Distribuição Primária, nos termos da Instrução CVM 476, sendo registradas para distribuição e negociação em qualquer mercado organizado, administrado pela B3, sendo a distribuição primária das Debêntures realizada por meio do sistema DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado pela B3, e a negociação das Debêntures no mercado secundário realizada por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, também administrado pela B3, ambos com liquidação financeira das operações através da B3.

Não obstante o disposto no Item acima, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão registradas para distribuição e negociação exclusivamente no mercado secundário por meio do CETIP21.

As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão de sua Oferta Pública, conforto o caso, até a data limite de 30 de janeiro de 2018 ("Data Limite para Subscrição das Debêntures 1ª Série, 3ª Série, 5ª Série e 6ª Série"), pelo respectivo Credores Financeiros 2S, conforme o caso, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

Conforme previsto na Cláusula 5.1.1 do Plano de Recuperação Judicial, somente poderão subscrever as Debêntures 1ª Série e Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série e as Debêntures 7ª Série os Credores Financeiros que:

(i) detiverem Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal contra a Emissora;

(ii) subscreverem Debêntures em montante mínimo que corresponda ("Montante Mínimo de Subscrição"):

(a) Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série, no mínimo valor de equivalente a 1,72% (um inteiro e setenta e dois centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal, somando do Grupo de Credores sob o Crédito Extraconcursal, ou 14 (R$ 600.000,00 (um milhão de reais)), o que for menor, para subscrição de Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série que não seja detido por um mesmo titular, respeitado o disposto neste item, conforme eventual ajuste decorrente da respectiva habilitação de titularidade do Subscritor (conforto definido abaixo) à Emissora; e

Fls.
1205

(ii) [illegible] das Debêntures 3ª Série e das Debêntures 4ª Série [illegible] conforme previsto no artigo 2º, inciso II, da Resolução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Resolução CVM 400"), sendo que a Emissora e os Coordenadores poderão optar por não distribuir as Debêntures que compuserem a Parcela Suplementar, caso a demanda pelas Debêntures que compuserem a Parcela Inicial tenha sido suficiente para a colocação da totalidade das Debêntures originalmente ofertadas;

(iii) [illegible] Plano de Recuperação Judicial e na Cláusula 4.1.1 do Plano de Recuperação Judicial;

(iv) [illegible] Plano de Recuperação Judicial e na Cláusula 4.1.1 do Plano de Recuperação Judicial; e

(v) observadas as disposições previstas nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicável.

As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 4ª Série serão colocadas pelo Coordenador Líder, sendo [illegible] das Debêntures 1ª Série, 2ª Série, 3ª Série e 4ª Série, [illegible] Data de Emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries, em moeda corrente nacional, mediante a subscrição. Os recursos [illegible] procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP 21 (B) caso a Oferta Restrita [illegible] ou o Coordenador Líder [illegible] Imediatamente após a subscrição e integralização das Debêntures pelo Coordenador Líder, [illegible] das Debêntures 1ª Série, 2ª Série, 3ª Série e 4ª Série subscritas, de acordo com os [illegible] aplicáveis à CETIP.

A colocação das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e das Debêntures 4ª Série será [illegible] Coordenadores poderão [illegible] das Debêntures 1ª Série, Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, respectivamente, pelo valor correspondente à Remuneração das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, respectivamente, devida desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento, [illegible] Cláusula 4.1.1 do Plano de Recuperação Judicial, [illegible] da Escritura de Emissão e na Notificação de Início de Oferta de Subscrição das Debêntures.

Os Créditos Extraconcursais relacionados às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série e Debêntures 4ª Série serão pagos pela [illegible]

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 6ª Série, conforme aplicável, o valor dos Créditos Concursais dos Créditos Quirografários, conforme previsto no seu Artigo

Observado os critérios de elegibilidade estabelecidos no Capítulo 6.1.3 do Plano de Recuperação Judicial, os Créditos Concursais dos Créditos Extraconcursais dos Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 1ª Série, poderão ser cedidos para a integralização das Debêntures 2ª Série, os Créditos Concursais dos Credores Investidores Profissionais em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 4ª Série, os Créditos Concursais dos Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 5ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 5ª Série, e os Créditos Concursais dos Credores Investidores Profissionais em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 6ª Série. Para mais detalhes, favor verificar as condições previstas no Plano de Recuperação Judicial e/ou contatar o time de Relações com Investidores da Companhia.

As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da Data de Início da Oferta Restrita ou da Oferta Pública, conforme o caso, até a data limite de 30 de junho de 2018 ("Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries"), pelos Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 1ª Série ou Debêntures 3ª Série, e pelos Credores Parceiros ou Credores Investidores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série ou Debêntures 5ª Série, observados os critérios previstos no Plano de Recuperação Judicial.

As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal. Na data, apuradas as respectivas Remuneração, as Debêntures farão jus ao pagamento pela Companhia dos Créditos Remuneratórios, correspondentes à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries.

Exceto quando de outra forma definida nesta Ata, os termos iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Instrumento de Escritura de Emissão.

SUBSCRITOR				
1. Nome / Razão Social FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SUL AMÉRICA				2. CPF / CNPJ 03.554.[illegible]/0001-07
3. Endereço Rua de Russel		4. Número 804	5. Complemento 5º andar	6. Bairro Glória
7. Cidade Rio de Janeiro	8. Telefone 2126-9000	9. Fax 2126-9001		

1

10. CPF [illegible]	11. Cidade [illegible]	12. Estado RJ	13. País Brasil
14. Banco 237	15. Agência 2373	16. Conta Corrente [illegible]-5	

PESSOA FÍSICA

17. Nacionalidade	18. Órgão Emissor/UF	19. Passaporte	20. Naturalidade	21. Estado Civil

PESSOA JURÍDICA

22. Data de Constituição [illegible]	23. Representante Legal	24. CPF/MF

DÉBITO TURMA SUBSCRITAS

25. Quantidade de Debêntures	26. Valor Unitário	27. Valor Total
25.1. Quantidade de Debêntures (Nº de Série): [illegible]	25.1. Valor Unitário (Nº de Série): R$ 1.035.063,7200	27.1. Debêntures (Nº de Série) R$ 10.350.637,20 (dez milhões, [illegible]
25.2. Quantidade de Debêntures (Nº de Série): [illegible]	26.2. Valor Unitário (Nº de Série): R$ 1.141,75166470	27.2. Debêntures (Nº de Série) R$ 800.000.572,00 (oitocentos [illegible]

FORMA DE PAGAMENTO

28 – ( ) Débito em conta corrente ( ) Débito em [illegible] Investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/DV Conta Investimento	Valor:
28 – (X) PCVT Débito em conta corrente ( ) TED/DOC em conta Mesma Titular	Nº Banco [illegible]	Nº Agência 2373-6	Nº Conta corrente 25250-0	Valor: R$10.350.637,20

Página
1208

20 –	Descrição das características	Valor
[illegible]	Cotistas da Balsa das Pedras do Paranaíba Spe Empreendimentos S.A. conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial	R$ [illegible]

CLÁUSULA QUARTA – CONTRATAÇÃO

1. Por Valor Justo de Subscrição e Data de Subscrição, o SUBSCRITOR subscreve e integraliza a quantidade de Debêntures descrita no campo 22 acima, correspondente ao montante total do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de acordo com a ordem de alocação de Debêntures por ele indicada, observada a proporção indicada no campo 23 acima. O Valor a Pagar indicado no campo 24 acima foi efetivamente integralizado pelo SUBSCRITOR na Data de Subscrição descrita no campo 25 acima pelo Valor Justo de Subscrição indicado no campo 26 acima.

2. As Debêntures serão subscritas por pelo Valor Nominal Unitário e serão integralizadas na forma descrita na Cláusula 4.6 do Edital.

3. A subscrição das Debêntures será realizada por meio de assinatura do Boletim de Subscrição pelo SUBSCRITOR.

4. As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do Escriturador em nome do titular das Debêntures, que poderá consistir em extrato emitido pelo Escriturador. Na hipótese das Debêntures estarem registradas eletronicamente no CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, será expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, extrato em nome do SUBSCRITOR, que servirá, igualmente, como comprovante de titularidade das Debêntures.

5. Exceto pelo disposto no Edital, as Debêntures serão emitidas sem qualquer preferência ou vantagem entre si, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos.

6. Fica o SUBSCRITOR ciente, neste ato, de que a quantidade de Debêntures objeto do presente Boletim de Subscrição identificada no campo 22 acima:

7. O presente Instrumento deverá ser devidamente preenchido pelo SUBSCRITOR, de acordo com as instruções do Edital e de Subscrição descritas no campo 26 acima, para ser considerado válido e aceito pelo SUBSCRITOR mediante junção aos Documentos Obrigatórios.

Página
1209

7. Tendo recebido a Subscrição acima, a Companhia emitirá os certificados referentes aos títulos subscritos nos termos indicados nos artigos 27 a 30 acima, e a Companhia e/ou BRADESCO BTG PLATINUM, conforme o caso, entregará ao Subscritor, no mesmo local, tendo recebido a quantia devida pelo Subscritor indicada no artigo 23 acima, o Boletim de Subscrição da Companhia devidamente preenchido e assinado pelo Subscritor.

8. Fica eleito o Foro da Comarca da Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Boletim de Subscrição e para a execução das obrigações aqui previstas, renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam os Subscritores o presente Boletim de Subscrição, em duas vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

30 – DECLARO, PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E NA ESCRITURA DE EMISSÃO; (II) ESTOU CIENTE DE QUE AS DEBÊNTURES SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, SEM QUE HAJA (A) INTERMEDIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, OU (B) REALIZAÇÃO DE QUALQUER ESFORÇO DE VENDA PERANTE INVESTIDORES INDETERMINADOS; (III) ESTOU CIENTE DA POSSIBILIDADE DOS CRÉDITOS DEBÊNTURISTAS SEREM SUBORDINADOS; E (IV) ESTOU CIENTE DE QUE AS DEBÊNTURES SÓ PODERÃO SER NEGOCIADAS NOS TERMOS DO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO.

31 – DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE RETOMO DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, BEM COMO TENHO CONHECIMENTO E CONCORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO.	32 – DATA/HORA E ASSINATURA DA COMPANHIA
Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2018	Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2018
SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL PROCURADOR	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

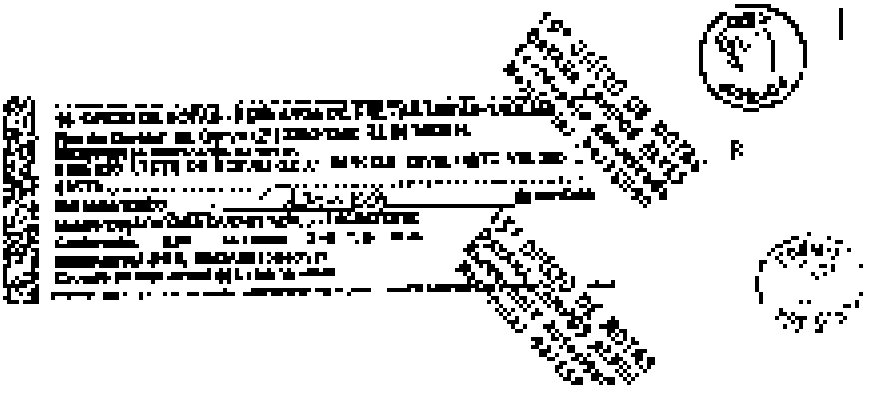

Fls.
1210
317
1219

33 – TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Página
1211
238
12493

Banco Itaú – Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação na sistema: [illegible]

Dados da conta debitada

Nome: PORTO DO AÇU OPERADORA S/A

Agência: 0811 Conta corrente: 07767-6

Dados da TED

Nome do favorecido: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A

CPF/CNPJ: [illegible]

Número do banco, nome e ISPB: 237 - BRADESCO S/A - ISPB 60746948

Agência: 2373 PLAT COMP RIO CENTRAL, JPN

Conta corrente: [illegible]

Valor da TED: R$ 10.000.000,00

Finalidade: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Informações fornecidas pelo pagador: DIP - 0305

Controle: [illegible]

TED solicitada em 22/01/2018 às 15:37:39 via Itaulog.

Autenticação:

[illegible]

Página
1212

Documento 7

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

(1) **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0002-01, com sede na Rua do Russel, nº 804, 9º andar, Glória, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 22.210-010, doravante referida apenas como "PORTO DO AÇU";

(2) **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.505/0001-32, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20.021-290, doravante referida apenas como "OSX BRASIL";

(3) **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.240/0001-58, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20.021-290, doravante referida apenas como "OSX CN"); e

(4) **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.434.203/0001-66, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20.021-290, doravante referida apenas como "OSX SOS";

PORTO DO AÇU, OSX BRASIL, OSX CN e OSX SO, neste ato devidamente representadas por seus procuradores abaixo assinados, em conjunto, ficam designadas neste instrumento ("Transação") simplesmente como "Partes".

O 2º, 3º e 4º transatores, em conjunto, ficam designados neste instrumento, simplesmente como "GRUPO OSX".

CONSIDERANDO QUE:

(i) A PORTO DO AÇU cedeu à OSX CN, em caráter oneroso, o direito obrigacional de obter a futura concessão de direito real de superfície de uma área de 3.200.000 m² ("Área"), no Distrito Industrial de São João da Barra, no âmbito do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", celebrado em 21.10.2011, e do "Instrumento Particular para Cessão de Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície" ("Instrumento de Cessão"), datado 21.10.2012;

(ii) Em 11.11.2014, a OSX BRASIL e OSX CN e a OSX SO ajuizaram pedido de recuperação judicial, distribuído à 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação"), tendo em 17.12.2014, sido aprovado, em Assembleia Geral de Credores ("AGC") o Plano de Recuperação de todas ("Plano") em versão homologada pelo Juízo da Recuperação em 08.01.2015 ("Decisão de Homologação"), com a concessão da recuperação judicial;

(iii) Dentre outras disposições, é previsto no Plano que (i) a PORTO DO AÇU será a gestora comercial exclusiva da Área, sendo a única responsável por negociar com eventuais terceiros interessados em explorar a Área e firmar os respectivos instrumentos necessários para esta exploração econômica, respeitando os termos e condições previstos no Plano e em seu Anexo 11.2.5 e (ii) os credores do GRUPO OSX teriam a faculdade de conceder novos empréstimos ("DIP") para as recuperandas, na forma do art. 67 da Lei nº 11.101/2005 ("LRF");

(iv) Em 29.01.2016, a PORTO DO AÇU (os termos grafados no Plano, mutuou para o GRUPO OSX, na forma da CAF, a quantia de R$ 10.961.826,62 (dez milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme comprovante de transferência bancária (ANEXO IV). Adicionalmente, os Bancos Santander S.A. ("SANTANDER") e Votorantim S.A. ("VOTORANTIM") mutuaram para o GRUPO OSX, por meio do DIP acima mencionado, aproximadamente R$ 10 milhões cada, totalizando cerca de R$ 21 milhões de novos recursos concedidos ao GRUPO OSX.

(V) Os valores mutuados pelo PORTO DO AÇU, pelo SANTANDER e pelo VOTORANTIM e o aporte de DIP não atingirão os valores inicialmente previstos pelo Plano (conforme Anexo 1.1.83), mostrando-se insuficientes para cobertura de custos relevantes e ocasionando a alteração pontual e momentânea do equilíbrio econômico-financeiro do GRUPO OSX. Mesmo tendo sido os valores de DIP insuficientes, a PORTO DO AÇU reconhece que o GRUPO OSX tem utilizado esses recursos de forma racional e da melhor maneira possível, para a cobertura de custos relevantes, nos exatos termos informados pelo Perk e conforme esclarecimentos prestados nas apresentações periódicas nas reuniões do Comitê de Governança, não tendo qualquer questionamento a esse respeito até esta data;

(VI) Em 31.07.13, conforme já previsto no Plano, para regular a gestão comercial exclusiva da PORTO DO AÇU na Área, foi celebrado entre as PARTES, com interveniência da Caixa Econômica Federal ("CEF") o "Contrato de Direito de Área" ("Contrato de Gestão");

(VII) A PORTO DO AÇU, desde que assumiu a gestão comercial da Área, vem cumprindo integralmente com suas obrigações constantes do Contrato de Gestão e do Plano, sempre envidando os melhores esforços para viabilizar a exploração econômica da Área, no escopo de sua obrigação de meio e não de resultado, nos termos e condições previstos no Contrato de Gestão e no Plano;

(VIII) A PORTO DO AÇU vem informando ao GRUPO OSX e aos credores financeiros reunidos no Comitê constituído na forma do Plano ("Comitê de Governança") o andamento atualizado das principais negociações para a exploração econômica da Área, com relatórios e apresentações periódicas (ANEXO J);

(IX) Em 04.05.2015, para aumentar o número de terceiros interessados na Área, a PORTO DO AÇU apresentou minuta de "Termo de Compromisso", para que os membros do Comitê de Governança, sobretudo a CEF, e o GRUPO OSX autorizassem a PORTO DO AÇU a buscar investidores dispostos a realizar empreendimentos voltados a qualquer atividade econômica de interesse

Este registro é parte integrante e inseparável do Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças celebrado entre PORTO DO AÇU Participações, OSX Brasil e outros em 30 de setembro de 2015.

direto ou indireto de matéria correlata, superando a restrição existente no Plano de que a Área deverá ser destinada apenas à instalação de empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, por conta de limitações derivadas da decisão do Tribunal de Marinha Mercante ("TMM", a cargo da CPF ("Termo de Compromisso"). Contudo, até a presente data o Termo de Compromisso ainda não foi assinado pelos membros do Comitê de Governança;

(X) A PORTO DO AÇU considerou satisfatórios os esclarecimentos prestados pelo GRUPO OSX sobre formalização da ata de reunião do Comitê de Governança de 08.06.2015, não havendo necessidade de quaisquer esclarecimentos ou providências adicionais por parte do GRUPO OSX, ocasião em que a PORTO DO AÇU reconhece que a sua notificação enviada em 25.07.2016 perdeu seu objeto, a PORTO DO AÇU celebra a adequação do procedimento adotado pelo GRUPO OSX ao Plano, outorgando-lhe, geral e irrevogável quitação a esse respeito. Até esta data o GRUPO OSX reconhece e concorda em revisar e reemitir a referida ata avaliando as sugestões apresentadas pelos membros do Comitê de Governança;

(XI) Apesar de estar sendo empreendido pela PORTO DO AÇU, até o momento não foram celebrados quaisquer acordos com terceiros visando à exploração econômica da Área, sendo certo que isso ocorreu exclusivamente porque as propostas até agora apresentadas por terceiros interessados são economicamente insuficientes e incapazes de viabilizar a forma de pagamento dos credores prevista no Plano;

(XII) A PORTO DO AÇU recebeu 4 (quatro) propostas da Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S.A. ("NITSHORE") para locação de partes da Área, sendo certo que nenhuma delas apresentava condições comerciais e econômicas satisfatórias para a celebração de um contrato de longo prazo que pudesse garantir a ocupação racional da Área, sobretudo porque algumas delas sequer cobriam o preço mínimo (R$ 50.000/ano/ha) ("Propostas da Nitshore – ANEXO II");

(XIII) Após várias negociações entre PORTO DO AÇU e NISHORE, todas devidamente relatadas ao GRUPO OSX e ao Comitê de Governança, a NISHORE não adequou as suas propostas de locação aos requisitos comerciais e econômicos satisfatórios que pudessem permitir a ocupação imediata da Área e o sucesso do Plano, de modo que a negociação para a celebração de um contrato não obteve sucesso;

(XIV) O GRUPO OSX, em 26.07.2016, propôs ação judicial contra a PORTO DO AÇU (processo nº 0244175-31.2016.8.19.0001, distribuída ao Juízo da Recuperação, por dependência à recuperação judicial, requerendo a (i) suspensão, por tempo indeterminado, dos direitos atribuídos à PORTO DO AÇU nas cláusulas 2.1.1 e 2.1.4 do Contrato de Gestão, relacionados à sua exclusividade na gestão comercial da Área; (ii) autorização judicial para que o GRUPO OSX celebrasse diretamente contratos para exploração da Área com a NISHORE; e (iii) condenação da PORTO DO AÇU ao pagamento das verbas que supostamente o GRUPO OSX deixou de receber desde a apresentação da primeira proposta comercial pela locação da Área até a criação do dano ("Ação Judicial");

(XV) O Juízo da Recuperação designou audiência de conciliação na Ação Judicial, a qual, por pedido conjunto das Partes, foi remarcada para 15.09.2016 e, em seguida, adiada novamente para o dia 13.09.2016;

(XVI) Após o ajuizamento da Ação Judicial, a PORTO DO AÇU e o GRUPO OSX iniciaram tratativas e reuniram-se por diversas vezes, tendo o GRUPO OSX sido os esclarecimentos técnicos prestados pela PORTO DO AÇU, com a explicação detalhada dos relatórios anteriormente apresentados sobre a exclusão das propostas para ocupação da Área (ANEXO I), concordado que as Propostas da Nishore, objeto da Ação Judicial, não apresentavam condições comerciais satisfatórias para a celebração de um contrato;

(XVII) O GRUPO OSX, na forma disposta no item anterior, reconhece que a PORTO DO AÇU está desempenhando sua atividade de gestora comercial da Área da melhor maneira possível, sem qualquer conflito de interesses, não tendo descumprido os seus deveres previstos no Contrato de Gestão e no Plano

heads tica sobre a rejeição das Propostas da Nitshore até o momento;

(XVIII): A PORTO DO AÇU, sensível à situação financeira do GRUPO OSX e à urgência de necessidade de receita que inclusive levou o GRUPO OSX a ajuizar a Ação judicial, apresentou à OSX CN proposta comercial para locação de parte da Área, mais leve e viável em todos os aspectos em comparação às Propostas da Nitshore, desde que os recursos resultantes da proposta apresentada pela PORTO DO AÇU sejam devidamente destinados na forma do ANEXO III e haja a devida prestação de contas periódicas pelo GRUPO OSX quanto à destinação e aplicação destes montantes com a apresentação dos documentos comprobatórios nas condições previstas na cláusula terceira abaixo e sempre em obediência estrita à ordem de pagamento aos credores do GRUPO OSX estabelecida no Plano, tudo com o objetivo de que seja cumprido o Plano;

(XIX): Também em razão da situação financeira do GRUPO OSX, a PORTO DO AÇU concederá, de forma excepcional, um novo diferimento de prazo para a OSX CN pagar os valores devidos a título de aluguel da Área (anteriormente previsto no Instrumento de Cessão), vencidos após o ajuizamento da recuperação judicial, que constituem crédito extraconcursal, sendo recomendado pelo GRUPO OSX que, após o decurso desta carência estes créditos serão automaticamente devidos e poderão, se inadimplidos, ser objeto de execução de título extrajudicial ou pedido de falência autônomo por não estarem submetidos à recuperação judicial do GRUPO OSX, tendo natureza de crédito extraconcursal;

(XX): Por considerar as bases comerciais e econômicas satisfatórias e por ser uma adequada solução ao problema de receita atual, o GRUPO OSX aceitou expressamente a proposta oferecida pela PORTO DO AÇU, proposta esta sob a condição suspensiva de homologação desta Transação pelo Juízo da Recuperação e, ainda, a aprovação e/ou não rejeição da celebração de um contrato definitivo entre PORTO DO AÇU (diretamente ou através de uma das sociedades de um grupo econômico) e OSX CN pelo Comitê de Governança (ambas, em conjunto, a "Condição Suspensiva"). Para os fins deste item, os membros do Comitê de Governança serão consultados para

Este Anexo é parte integrante e inseparável do Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças celebrado pelo PORTO DO AÇU, OSX CN e OSX no âmbito da Recuperação Judicial

manifestação no prazo de 5 dias a contar da data de Homologação desta Transação.

(XI) As Partes pretendem encerrar a Ação Judicial com a renúncia expressa, em caráter irrevogável e irretratável, do GRUPO OSX ao direito sobre o qual se funda o litígio, na forma do art. 487, III "c", do CPC/2015 ("CPC"), sendo outorgada quitação pelo GRUPO OSX quanto a todos os atos anteriormente praticados pela PORTO DO AÇU desde a Decisão de Homologação até esta data; e

(XII) Para prosseguir com o seu processo de reestruturação e atender aos objetivos do Plano, o GRUPO OSX – como já fazem de forma eficiente desde o início da recuperação judicial – continuará a reduzir ainda mais as suas despesas, no montante que atenda ao fluxo de caixa projetado constante do ANEXO V, na forma detalhada na cláusula quarta abaixo;

As PARTES, através de concessões mútuas, celebram a presente Transação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

– As Partes, neste ato, concordam com o encerramento da Ação Judicial, mediante a renúncia expressa, em caráter irrevogável e irretratável pela OSX CN, OSX BRASIL e OSX SC, de direito sobre o qual se fundam as pretensões lá apresentadas.

1.1. As Partes, na audiência a ser realizada na Ação Judicial em 13/12/2016, apresentado requerimento de homologação desta Transação ao Juízo da Recuperação ("Homologação"), e consequente julgamento de extinção da Ação Judicial, na forma do art. 487, I "b", do CPC.

1.2. Como consequência direta da Transação cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. As custas e despesas judiciais relacionadas à Ação Judicial, pendentes ou não, serão suportadas exclusivamente pela OSX CN, OSX BRASIL e OSX SC.

Esta página é parte integrante e inseparável do Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças celebrado pela PORTO DO AÇU, OSX BRASIL, OSX CN e OSX SC em 13 de setembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O GRUPO OSX reconhece a inadequação das Propostas de Minuta, pelos motivos identificados na Consideração XI supra, de modo que deverá se defender, seja perante o Juízo da Recuperação, seja perante o Comitê de Governança ou mesmo junto à PORTO DO AÇU a aprovação da MITSUGRE nas bases propostas até esta data.

2.2. O GRUPO OSX declara a sua total confiança na PORTO DO AÇU na qualidade de gestora comercial da Área, reconhecendo, ainda, todas as cláusulas empreendidas pela PORTO DO AÇU no âmbito do Contrato de Gestão e o atendimento de seus deveres fiduciários, sem qualquer conflito de interesses.

2.3. O GRUPO OSX também reconhece estarem de pleno em obrigações assumidas pela PORTO DO AÇU no âmbito do Contrato de Gestão, além do fato de que, até hoje, nenhum interessado apresentou formalmente uma proposta comercial sólida com um fluxo de receitas que possibilitasse o início da recuperação do GRUPO OSX e o cumprimento de seu Plano, sem implicar na inviabilização da ocupação do restante da Área, tendo em vista que, diante do elevado montante das dívidas do GRUPO OSX, o seu eletivo soerguimento na forma aprovada no Plano, só seria possível com a ocupação organizada de toda a Área.

2.4. O GRUPO OSX diante dos relatórios anteriormente apresentados pela PORTO DO AÇU perante o Comitê de Governança e após a formação dos questionamentos pertinentes (ANEXOS I e II), concorda tácita, geral e irrevogável quitação quanto aos atos de gestão praticados pela PORTO DO AÇU desde a Decisão de Homologação até esta data e a isso renuncia expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a quaisquer pleitos que tenha ou que venha a ter, relacionados ao Contrato de Gestão quanto ao período em apreço.

2.4. O GRUPO OSX se compromete a respeitar os exatos termos do Contrato de Gestão e do Plano, notadamente o seu Anexo 2.2.16, concordando que a PORTO DO AÇU exerça a função de gestora comercial exclusiva da Área, não podendo requerer a sua retirada desse cargo e nem negociar sozinha com terceiros interessados em

lugar a Área, serão sua obrigação comunicar à PORTO DO AÇU o recebimento de qualquer proposta pela Área, para que esta última possa concluir a negociação.

2.5 A PORTO DO AÇU, ciente das tratativas anteriormente apresentados pelo GRUPO OSX perante o Comitê de Governança e após os esclarecimentos prestados, notadamente no que se refere à utilização do DIP, bem como no que se refere à ata de reunião de DEZ/2015 e à notificação de JUN/2016, outorga, neste ato, geral e irrevogável quitação aos atos praticados pelo GRUPO OSX desde a Data-Base de Homologação até este dia, a qual renuncia expressamente, em caráter irrevogável e irretratável a qualquer pleito que tenha ou que venha a ter relacionados a esse período em apreço.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. As Partes reconhecem que a proposta comercial apresentada pela PORTO DO AÇU se mostra mais favorável ao GRUPO OSX em todos os aspectos em comparação às Propostas da Nitshore, razão pela qual fica evidenciada a ausência de qualquer prejuízo para o GRUPO OSX e, ainda, a ausência de conflito de interesses por parte da PORTO DO AÇU. O GRUPO OSX declara ainda que concorda integral e expressamente com os termos da proposta comercial da PORTO DO AÇU, que serão refletidas em um contrato a ser assinado entre a OSX CN e a PORTO DO AÇU ou alguma de suas sociedades de seu grupo econômico, indicados nos itens a seguir:

(a) **Pagamento Inicial**: em até 10 (dez) dias após a implementação da Condição Suspensiva, a PORTO DO AÇU se compromete a efetuar o pagamento ao GRUPO OSX no valor de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) ("**Pagamento Inicial**"), a ser depositado na Conta Centralizadora (conforme termo definido no Plano), cujos dados bancários serão informados oportunamente pela OSX CN. O Pagamento Inicial será realizado a título de adiantamento do aluguel devido pela PORTO DO AÇU à OSX CN, nos termos do disposto nos itens 6.1 e 6.1.1 abaixo;

(b) **Pagamento Suplementar**: a PORTO DO AÇU pagará ainda ao GRUPO OSX o valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) ("**Pagamento Suplementar**") em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de

R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) cada, devidas até o quinto dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016, desde que, na data de pagamento de cada uma dessas parcelas, as seguintes condições sejam observadas: (h.1) o GRUPO OSX esteja adimplente quanto ao cumprimento de suas obrigações advindas do Plano, notadamente as obrigações de pagamento de seus credores; e (h.2) não exista Área penhorada em face de qualquer das recuperandas. O Pagamento Suplementar será realizado a título de adiantamento de aluguel ou acréscimo proporcional da área, a critério a ser definido entre as Partes.

(i) **Acesso à Área**: Mediante o Pagamento Inicial e independentemente da celebração do contrato definitivo a ser firmado entre a PORTO DO AÇU e a OSX CN, a PORTO DO AÇU terá imediato acesso às áreas indicadas no item (d) abaixo para o desenvolvimento de seus projetos, sempre observadas as disposições do Plano de Contenção e Gestão.

(j) **Área**: A PORTO DO AÇU terá direito de ocupação e utilização de áreas totalizando 47 mil m² sendo 30 mil m² de área molhada ocupando 400 m lineares contíguos de cais, profundidade de 15m, entre os cabeços 1 e 13 localizados no ANEXO VI além das edificações listadas no ANEXO VI perfazendo um total de 17 mil m², para o desenvolvimento dos seus projetos.

(k) **Valor da Remuneração**: A partir da data em que a PORTO DO AÇU tiver acesso as áreas nos termos do item (i) acima, a PORTO DO AÇU deverá pagar para a OSX CN, em periodicidade mensal, o valor de R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), como remuneração pela ocupação e utilização da área que será ocupada. A obrigação de pagamento mensal prevista neste item não iniciará antes de janeiro de 2017, ainda que a PORTO DO AÇU venha a ter efetivo acesso às áreas antes desta data.

(l) **Dispensa da Remuneração**: Em que pese o Pagamento Inicial ter a natureza de antecipação de aluguel devido pela PORTO DO AÇU a PORTO DO AÇU, sensível à situação financeira do GRUPO OSX e à urgência de

Esta página é parte integrante e inseparável do Instrumento Particular de Alteração e Outras Avenças celebrado em 13/10/2016 entre PORTO DO AÇU BRASIL EXPLORAÇÃO DE PORTOS S.A. e OSX 3D METAL S.A.

Página 171
1223

necessidade de caixa, concorda em iniciar o pagamento nos termos e prazos estabelecidos no item "i" acima. Todavia, considerando somente que o Pagamento Inicial, a rigor, foi efetuado a título de antecipação de aluguel, o GRUPO OSX expressamente reconhece e concorda que, na data em que efetivamente receber a restituição tributária que está sujeita judicialmente em face da RFB, no valor aproximado de R$ 17 milhões, a PORTO DO AÇU ficará imediatamente dispensada temporariamente do pagamento do encargo ao GRUPO OSX, pelo número de meses correspondentes ao valor total do pagamento antecipado. Ademais, caso a PORTO DO AÇU tenha optado por efetuar o Pagamento Suplementar a título de antecipação de aluguel, nos termos do item "ii" acima, este valor também será considerado para os fins do período de dispensa previsto nesta Cláusula. Em razão do disposto nesta cláusula, o GRUPO OSX assume a obrigação de informar imediatamente à PORTO DO AÇU a data do efetivo recebimento da restituição tributária mencionada acima.

(c) **Prazo**: o prazo do contrato definitivo a ser firmado entre PORTO DO AÇU e OSX CN será de 20 (vinte) anos, ressalvado entendimento expresso das Partes em sentido contrário.

(d) **Opção de expansão da área**. As Partes terão, ainda, a opção de estender a área locada em negociação de boa-fé, desde que observadas as condições de Preço (ali como, inclusive, o limitador, ao preço mínimo de aluguel, devidamente corrigido).

3.2. A destinação dos aluguéis mensais, inclusive o Pagamento Inicial e o Pagamento Suplementar, a serem pagos em decorrência da proposta apresentada pela PORTO DO AÇU observará sempre a ordem de pagamento das dívidas do GRUPO OSX, conforme estabelecido no Plano, especificamente no que diz respeito ao CIRA (conforme termo definido no Plano), serem exclusivamente para o pagamento e financiamento das atividades listadas no ANEXO III, sendo vedada a sua utilização para fins diversos.

3.3. Para que seja possível o controle da destinação do Pagamento Inicial, do Pagamento Suplementar e demais valores, o GRUPO OSX se compromete a prestar

contas mensais a PORTO DO AÇU e ao Comitê de Governança até o último dia útil do mês subsequente, instruída com documentação de suporte que demonstre a destinação das mencionadas quantias. Caso estas contas não sejam a critério da PORTO DO AÇU, adequadas e tempestivamente prestadas pelo GRUPO OSX a PORTO DO AÇU poderá imediatamente revogar o contrato celebrado por e a para locação da área sem qualquer indenização de parte a parte.

4.3. Esta Transação e a proposta comercial apresentada pela PORTO DO AÇU e todos os pagamentos nela previstos devidamente determinados na Cláusula 3.2 acima, estão sujeitas à Condição Suspensiva consistente (i) na Homologação desta Transação pelo Juízo de Recuperação e ainda, (ii) na aprovação e/ou não rejeição da celebração de um contrato definitivo entre PORTO DO AÇU e OSX CN pelo Comitê de Governança, de modo que qualquer pagamento nele previsto será feito apenas após a superação desta Condição Suspensiva. Para os fins desta Cláusula, os membros do Comitê de Governança serão consultados para manifestação no prazo de 3 dias a contar da data da Homologação desta Transação.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. A PORTO DO AÇU reconhece que o GRUPO OSX tem até o presente momento promovido a redução das despesas e custos fixos incorridos com sua operação de forma eficiente e em conformidade com o Plano. Não obstante isso, compromete-se o GRUPO OSX, ainda a continuar a reduzir essas despesas e custos fixos, de modo a atender também ao fluxo de caixa projetado constante do Anexo V.

4.2. Após a assinatura desta Transação e uma vez implementada a Condição Suspensiva, as Partes se comprometem a negociar, de boa fé, a eventual transferência de determinados custos de operação e manutenção da área ("Custos") do GRUPO OSX para a PORTO DO AÇU. Todavia, considerando que, nos termos do Plano, esses Custos são e permanecerão de responsabilidade do GRUPO OSX, o GRUPO OSX reconhece que a PORTO DO AÇU não assume nesta Transação qualquer obrigação de assumir os Custos, sendo certo que esta eventual assunção dependerá necessariamente de aceite formal e por escrito da PORTO DO AÇU. De outro lado, a PORTO DO AÇU se compromete a analisar, de boa-fé, a possibilidade de assumir determinados Custos que se justifiquem em razão de sua posição de gestora

comercial da Área. A efetiva transferência dos Custos do GRUPO OSX para a PORTO DO AÇU, caso assim seja acordado entre as Partes, deverá ser formalizada por acordo escrito e assinado entre as Partes.

4.1 A PORTO DO AÇU terá direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros interessados, para a aquisição de equipamentos e materiais existentes na Área, na eventualidade de o GRUPO OSX optar pela alienação desses bens. Caso o GRUPO OSX receba proposta de um terceiro para a aquisição de qualquer bem ou material existente na Área, o GRUPO OSX deverá notificar a PORTO DO AÇU, para que esta informe se irá exercer o seu direito de preferência, igualando as termos da proposta apresentada pelo terceiro, em um prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O GRUPO OSX reconhece que o crédito da PORTO DO AÇU, decorrente de todos os valores dos aluguéis da Área, definidos no Plano, vencidos após o ajuizamento da recuperação judicial e devidos pela OSX CN, tem natureza de crédito extraconcursal, podendo ser executado autonomamente ou objeto de habilitação de crédito.

5.2 O GRUPO OSX reconhece que a PORTO DO AÇU, por mera liberalidade, nos termos da Cláusula 4.1.2.1 do Plano, diferiu o pagamento do valor dos aluguéis da Área, vencidos entre a data do ajuizamento da recuperação judicial e o 1º ano de Aniversário da recuperação, definido este Aniversário como a data correspondente ao 360º dia após a data de homologação do Plano. Desse modo, o GRUPO OSX reconhece que, desde janeiro de 2016, o valor destes aluguéis já era devido, em razão do encerramento do período de diferimento do Plano.

5.3. Sensível à situação financeira do GRUPO OSX, a PORTO DO AÇU concorda neste ato com um novo diferimento do valor dos Aluguéis, para que este crédito extraconcursal passe a ser devido pela OSX CN em dois anos contados da Homologação desta Transação.

Este instrumento é parte integrante e inseparável do Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças celebrado pelo PORTO DO AÇU, OSX BRASIL, OSX CN e OSX 3D em 11 de setembro de 2018

5.4.1. Transcorrido o prazo mencionado na cláusula 5.3 acima (i) a OSX CN deverá retomar o pagamento do Aluguel, em periodicidade mensal na forma prevista no Instrumento de Cessão e (ii) todos os Aluguéis diferidos, nos termos da Cláusula 4.1.2.1 do Plano e da Cláusula 5.3 desta Transação, deverão ser pagos pela OSX CN também em periodicidade mensal, juntamente com os Aluguéis vincendos, de modo que a integralidade dos Aluguéis diferidos seja quitada ao longo de 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais.

5.4. Caso a OSX CN não retome o pagamento do Aluguel, conforme previsto nas cláusulas 5.4 e 5.4.1, a PORTO DO AÇU poderá cobrar este montante por meio de execução de título extrajudicial ou mesmo requerer a falência da OSX CN, na forma dos arts. 94 e seguintes da LRE, a seu exclusivo critério, por se tratar de crédito extraconcursal.

5.4.1. O novo diferimento do pagamento dos Aluguéis previsto na cláusula 5.4 é uma mera liberalidade da PORTO DO AÇU, estabelecida nesta Transação, sobre crédito de natureza extraconcursal, em razão da impossibilidade do GRUPO OSX de cumprir o previsto em seu Plano, pelo que, se a OSX CN deixar de realizar o pagamento do novo prazo concedido, a OSX CN não poderá, de nenhuma maneira, requerer, como defesa em execução ou pedido de falência contra ela eventualmente ajuizado pela PORTO DO AÇU, seja antes convocada uma nova Assembleia de Credores para alteração de seu Plano, declarando o GRUPO OSX que não é aplicável a esta classe o disposto na cláusula 10 do Plano, por se tratar de crédito extraconcursal.

5.5. O diferimento dos Aluguéis concedido na Cláusula 5.3 acima será imediatamente revogado, caso o GRUPO OSX (i) requeira ou promova, de qualquer maneira, a substituição da PORTO DO AÇU da função de gestora comercial exclusiva da Área; (ii) apresente um Aditamento ao seu Plano, com o qual a PORTO DO AÇU não concorde; (iii) descumpra quaisquer das obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da Transação ou Contrato de Gestão ou seu Plano, podendo a PORTO DO AÇU, tão logo configurado o inadimplemento, ajuizar execução autônoma para cobrança dos alugueis ou pedido de falência, a seu exclusivo critério; e (iv) tenha a sua falência decretada.

CLÁUSULA SEXTA:

6. O GRUPO OSX declara que analisou, previamente, todos os documentos que comprovaram a parcela dos créditos da PORTO DE AÇU que foi convertida em debêntures nos termos e condições do Plano, no valor de R$ 722.716.714,35 (setecentos e vinte e dois milhões, setecentos e dezesseis mil setecentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos) estabelecem, nesta Transação, a conformidade e exatidão de tais documentos e montante.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. O GRUPO OSX compromete-se a agir de forma cooperativa com eventuais empreendimentos que venham a se instalar na Área, sobretudo no que diz respeito ao licenciamento ambiental e regulatório. Nesse sentido, sempre que aplicável o GRUPO OSX compromete-se a transferir eventuais licenças ambientais e regulatórias ou permitir que tais licenças sejam utilizadas pelos empreendimentos que se instalarem na Área, sempre respeitando a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA:

8 Esta Transação obriga e vincula as Partes e seus sucessores.

8.1 As obrigações assumidas na presente Transação constituem exceção por que não cabe ou mesma execução específica, nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015, sem prejuízo de reparação por eventuais perdas e danos comprovados.

9.2. Todas as notificações, requerimentos e outras comunicações as Partes, especialmente aquelas relacionadas as prestações de contas, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou efetivamente entregues por mensageiro ou (ii) enviadas por e-mail, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

Este segue a outra integrante e inseparável do Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças celebrado entre PORTO DO AÇU, MMX e OSX em 13 de setembro de 2021.

Para a GRUPO OSX:
Rua de Passeio, nº 56, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ
A/C: Eduardo Farina
E-mail: eduardo.farina@osx.com.br

Para a PORTO DO AÇU:
Rua do Russel, nº 804, 3º andar, Glória, Rio de Janeiro – RJ
A/C: Francisco Dezen e Eduardo Quemarone
E-mail: francisco.dezen@prumologistica.com.br
E-mail: eduardo.quemarone@prumologistica.com.br

8.3. Todos os Anexos a esta Transação são aqui mencionados e constituem parte integrante deste.

8.4. A inexistência ou nulidade de qualquer previsão desta Transação não implicará na nulidade ou inexistência do que for válido, que permanecerá em pleno vigor.

8.5 Esta Transação não revoga ou substitui o Contrato de Gestão, que continua válido e eficaz em todos os seus termos e condições.

8.6 Esta Transação é firmada em caráter irrevogável e irretratável.

8.7. As Partes, sempre de boa fé, tentarão resolver amigavelmente eventuais incertezas e controvérsias decorrentes desta Transação e na interpretação e aplicação das demais disposições objeto da presente Transação. Caso a controvérsia não venha a ser resolvida, as Partes estipulam que todos os litígios serão solucionados da mesma forma prevista na cláusula 10 do Contrato de Gestão.

8.8 Cada Parte declara e garante que obteve todas as aprovações societárias necessárias para a celebração desta Transação. As Partes declaram e garantem, ainda, que os signatários desta Transação possuem plenos poderes para representá-las em conformidade com seus respectivos atos constitutivos em vigor na presente data.

(segue página de assinaturas)

Esta página é parte integrante e inseparável do Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças celebrado em 30/10/2020 entre PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. e OSX BRASIL S.A.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, tendo as mesmas rubricadas e com a assinatura na última delas.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2016.

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Folha
1230

ANEXO I

1231

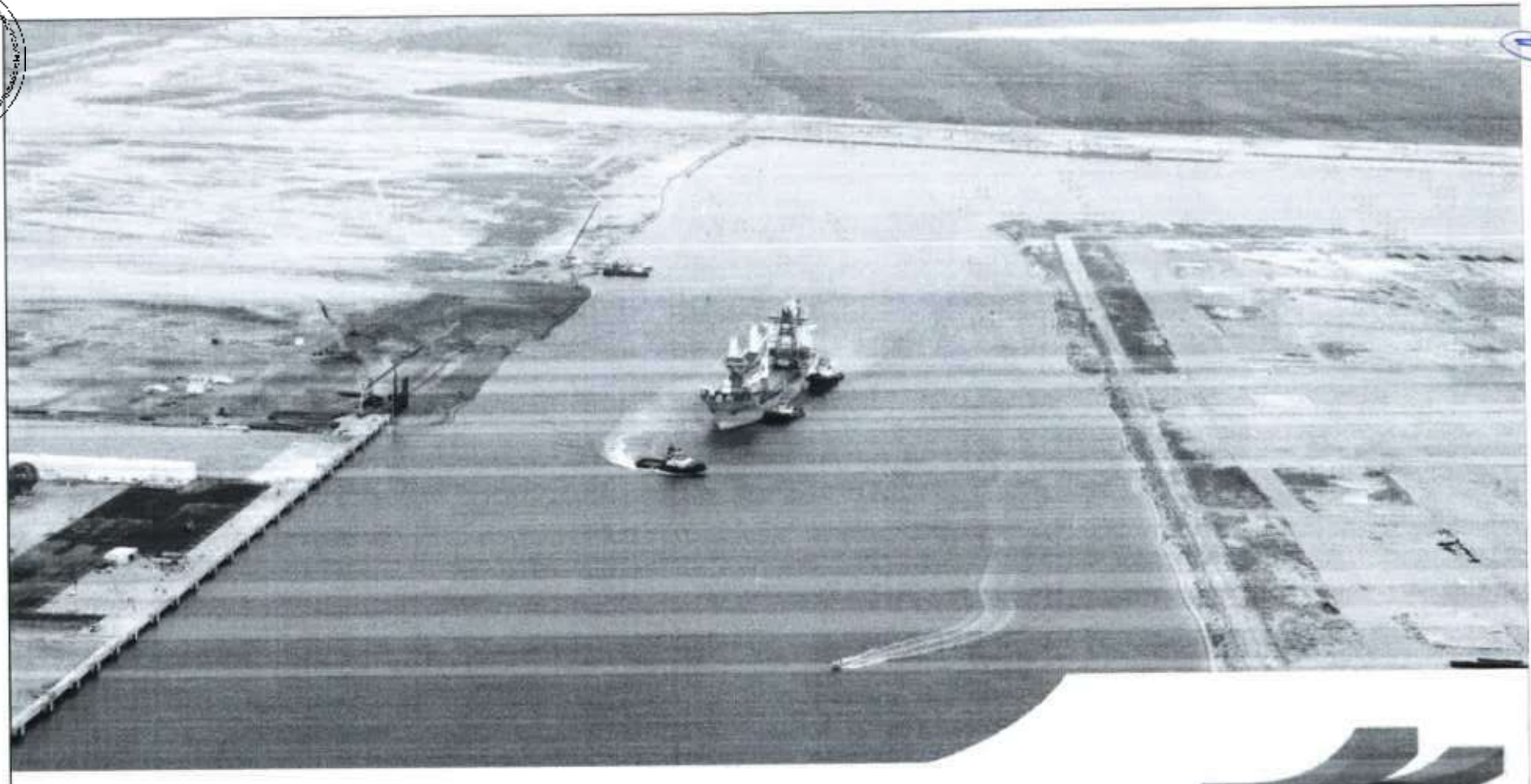

PRUMO
LOGÍSTICA GLOBAL

Evolução comercial - OSX

Comitê de credores OSX
Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 2015

1232

O resultado é que temos atualmente conversado com um grupo de empresas, em diferentes estágios de amadurecimento

1 Prumo desenvolveu material estruturado para intensificar o esforço comercial na área, respeitando sua vocação

Apresentação do porto

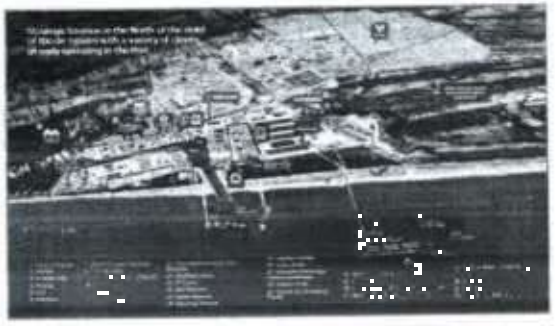

Mercado de óleo e gás e oportunidades

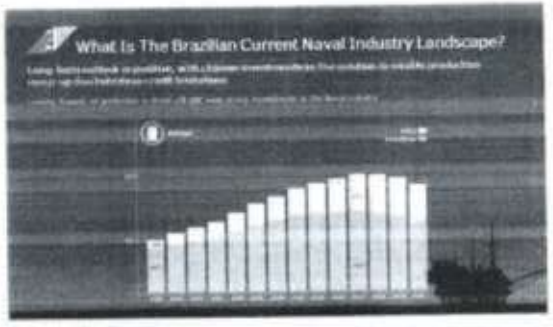

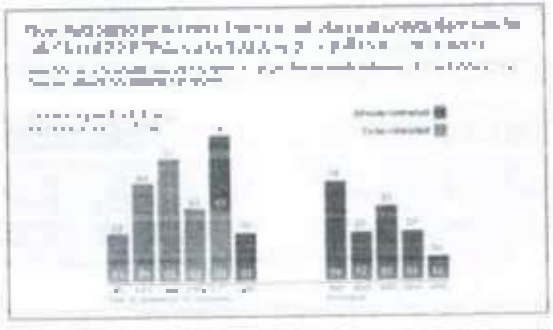

Infraestrutura da OSX pronta para utilização

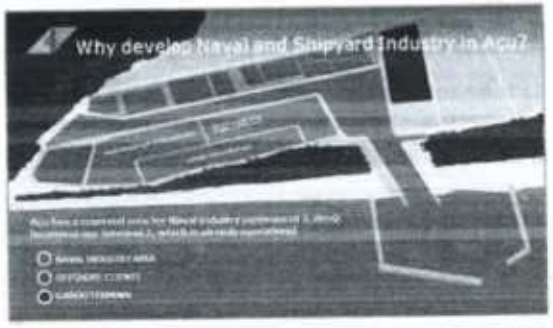

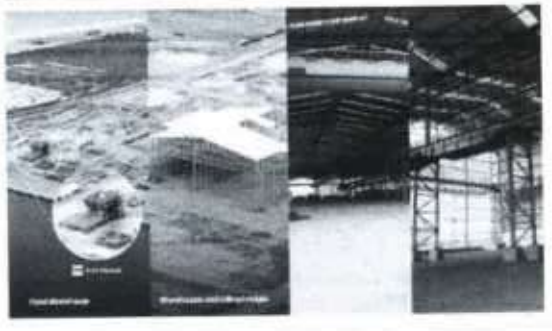

1 Além disso, para as licitações das FPSOs de Libra e Sépia, a área da Integra é o melhor ativo para conteúdo local

Estrutura possível para propostas de afretamento de FPSOs de Libra e Sépia

- Orgão financiador será responsável por aportar o capital para a construção da FPSO, via participação em equity ou endividamento
  - Provavelmente um banco internacional intermediado pelo estaleiro onde serão realizados os serviços

- Estaleiro responsável pela construção de elementos especializados, principalmente casco
  - Um estaleiro chinês poderia realizar os serviços associado a um orgão financiador
- Estaleiro ou área de construção naval no Brasil responsável pela construção dos módulos e possível integração, respeitando os requisitos de conteúdo local
- Empresa efetivamente convidada pelo consórcio para participar do leilão. responsável por organizar a proposta

Prumo quer fornecer infraestrutura para possíveis participantes do leilão, oferecendo área sem passivo trabalhista e sem dívidas para a construção e integração de módulos

1235

2 Na China, Prumo estava focada em trazer parceiros comerciais para a área da OSX para responder as demandas futuras

PRUMO LOGÍSTICA GLOBAL

Prumo se reuniu com executivos importantes da indústria de Naval e de Óleo e Gás chinesa

Empresa	Nome	Posição
CSSC	Zhang Wei	Chief Production Officer
	Zhang Qipeng	Sales & Marketing Deputy Director
	Jesson Lee	Purchase & Supply Deputy Manager
ZPMC 上海振华重工	Fangfang Zhao	VP Chairbora Group
	Chen Jianjing	Vice President
	Ren Yiyi	Vice General Manager
	Yuan Ning	Chief Representative
	Xia Qiuxia	Deputy Manager
	Yan Hao	Business Manager
COOEC 海洋工程	Lewis Lu	Director International Department
CSIC	Xu Zhijun	Chairman & President
	Chen Minjun	Vice President
	Wang Liang	Production & Business Director

3 Prumo está negociando com todos os interessados para maximizar o valor das propostas para os credores

	Intenção da proposta	Estágio de negociação	Próximos passos
EBTE engenharia	• Locação da área do ETC/ETA, além de uma área de cais ao lado da Integra com cerca de 250m de cais cumulado	• EBTE enviou uma proposta com a qual a Prumo concorda parcialmente devido a dois motivos – Falta de definição de escopo – Aluguel de área de cais a um preço baixo	• Marcar reunião entre diretorias da EBTE e da Prumo para avanço nas discussões
ENFIL	• Locação da área da ETE/ETA para construção de uma unidade de balanceamento de água oleosa para o segmento offshore	• Valores apresentados estão abaixo daqueles apresentados pela EBTE e incluem uma participação no lucro de negócio através de aluguel variável	• Atual proposta está sendo analisada e uma contra-proposta vai ser feita ainda essa semana
NITSHORE	• Locação de área contígua à área da Integra, inclusive 100m² de cais pronto da mesma, para instalação de uma base de apoio offshore e um estaleiro de reparo naval • Locação de um galpão de 20.000m²	• NitShore respondeu a contraproposta da Prumo, indicando que considera os valores acima do mercado, mantendo a proposta inicial por 60 dias	• Prumo acredita que a área da proposta inicial possui valor potencial maior e que, devido ao longo prazo proposto, podemos aguardar novos interessados

1237

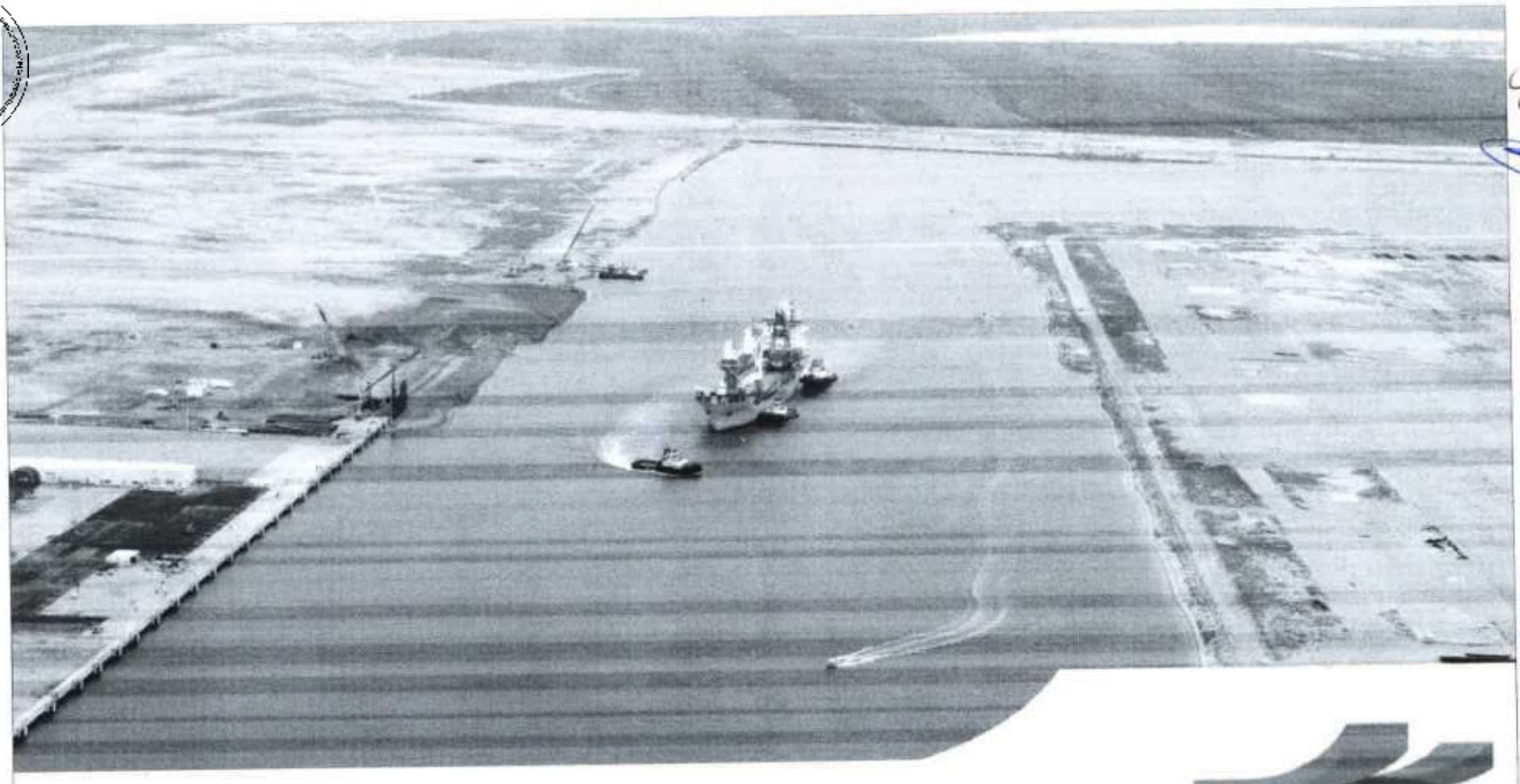

Evolução comercial - OSX

PRUMO
LOGÍSTICA GLOBAL

Comitê de credores OSX
Rio de Janeiro, 22 de Março de 2016

1238

Lembrando, na última reunião apresentamos o *pipeline* de vendas da OSX com um bom número de empresas interessadas

1239

Pipeline de vendas continua caminhando forte, porém nenhum contrato ainda foi fechado

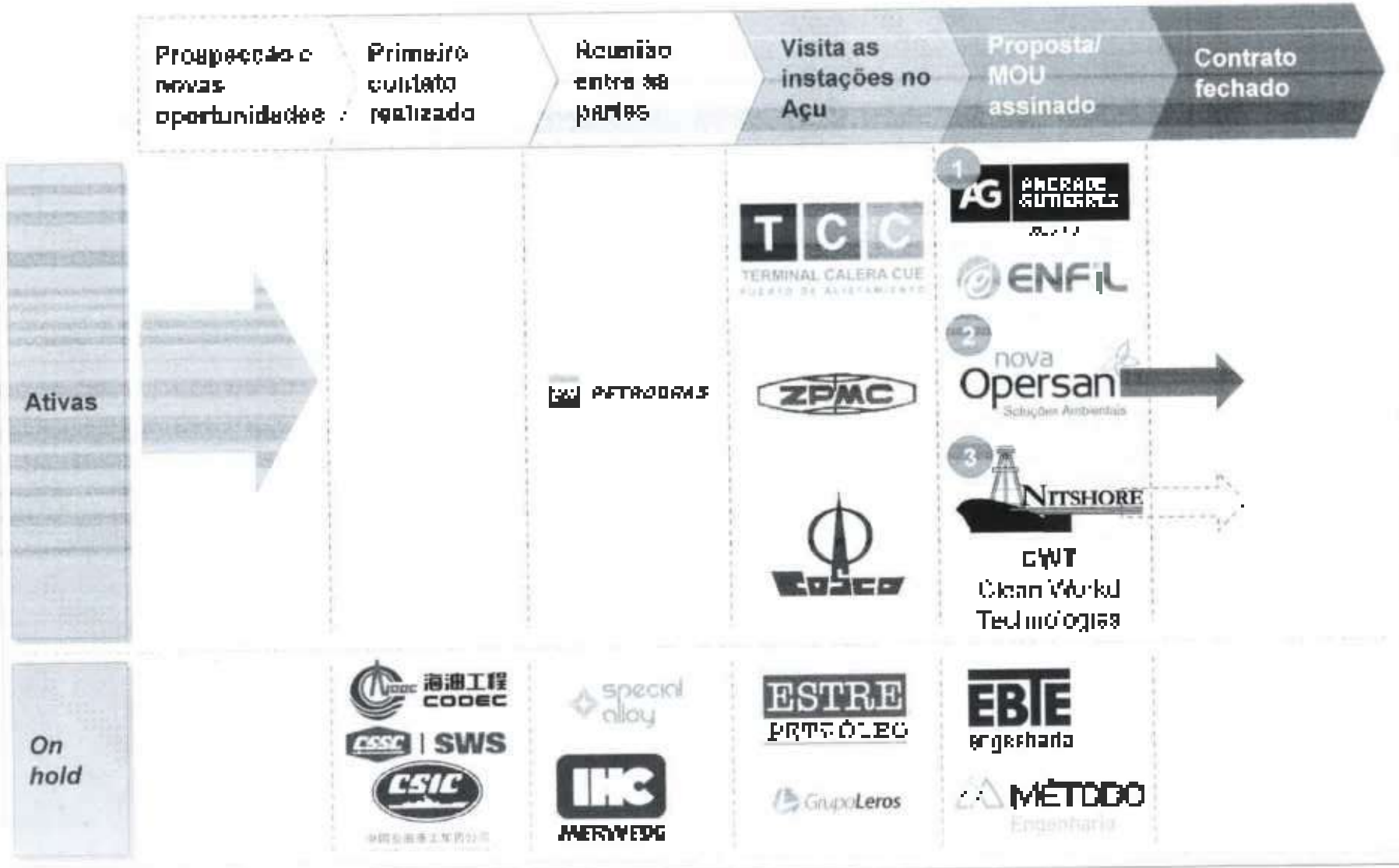

1 Lembrando estrutura que estamos discutindo com potenciais parceiros para aluguel da área da Integra

Estrutura possível para propostas de afretamento de FPSOs de Libra, Sépia, Lula Oeste e Búzios

- **Orgão financiador será responsável por aportar o capital para a construção** da FPSO, via **participação em equity** ou **endividamento**
  - Provavelmente um banco internacional, intermediado pelo estaleiro onde serão realizados os serviços

- **Estaleiro responsável pela construção de elementos especializados**, principalmente casco
  - Um estaleiro chinês poderia realizar os serviços, associado a um órgão financiador
- Estaleiro ou área de construção naval no Brasil **responsável pela construção dos módulos e possível integração**, respeitando os requisitos de conteúdo local
- **Empresa efetivamente convidada pelo consórcio para participar do leilão**, responsável por organizar a proposta

Prumo quer fornecer infraestrutura para possíveis participantes do leilão, oferecendo área sem passivo trabalhista e sem dívidas para a construção e integração de módulos

1 Andrade Gutierrez e Prumo já assinaram um MOU para utilização da área para construção e integração de módulos

Situação atual

MOU assinado e pendências operacionais resolvidas

- **Prumo e AG assinaram na última semana um MOU especificando a intenção de aluguel da área da Integra para integração de módulos**, o que permite que a AG procure potenciais parceiros e credores no mercado internacional para viabilizar o projeto
- **Equipes da OSX trabalharam muito para levantar todas as informações necessárias e fechar o extenso *Action Plan* no menor tempo possível**

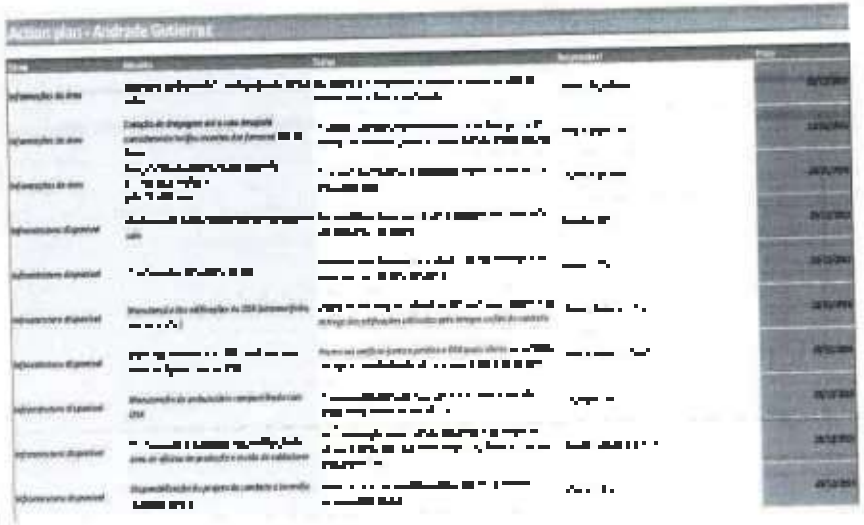

Próximos passos

Leilão de FPSOs nos próximos meses

- **Nos próximos meses, teremos leilão de 4 FPSOs pra o pré-sal com requisitos de conteúdo local entre 65% e 80%**
  - FPSOs para campos de Libra, Lula Oeste, Sépia e Buzios, previstos para entrarem em operação em 2020 e 2021, de acordo com plano da Petrobras
  - Expectativa é que armadores convidados maximizem risco e alavancagem e não apresentem propostas para todos, o que deve levar a uma divisão dos projetos
- **Andrade Gutierrez está em discussão com todos os grande armadores, propondo a área do Açu como solução e deve ter resposta até o segundo semestre**

1242

2 Com Nova Opersan, estamos negociando detalhes finais do contrato para garantir fluxo de caixa imediato

PRUMO LOGÍSTICA GLOBAL

Proposta atualmente em discussão

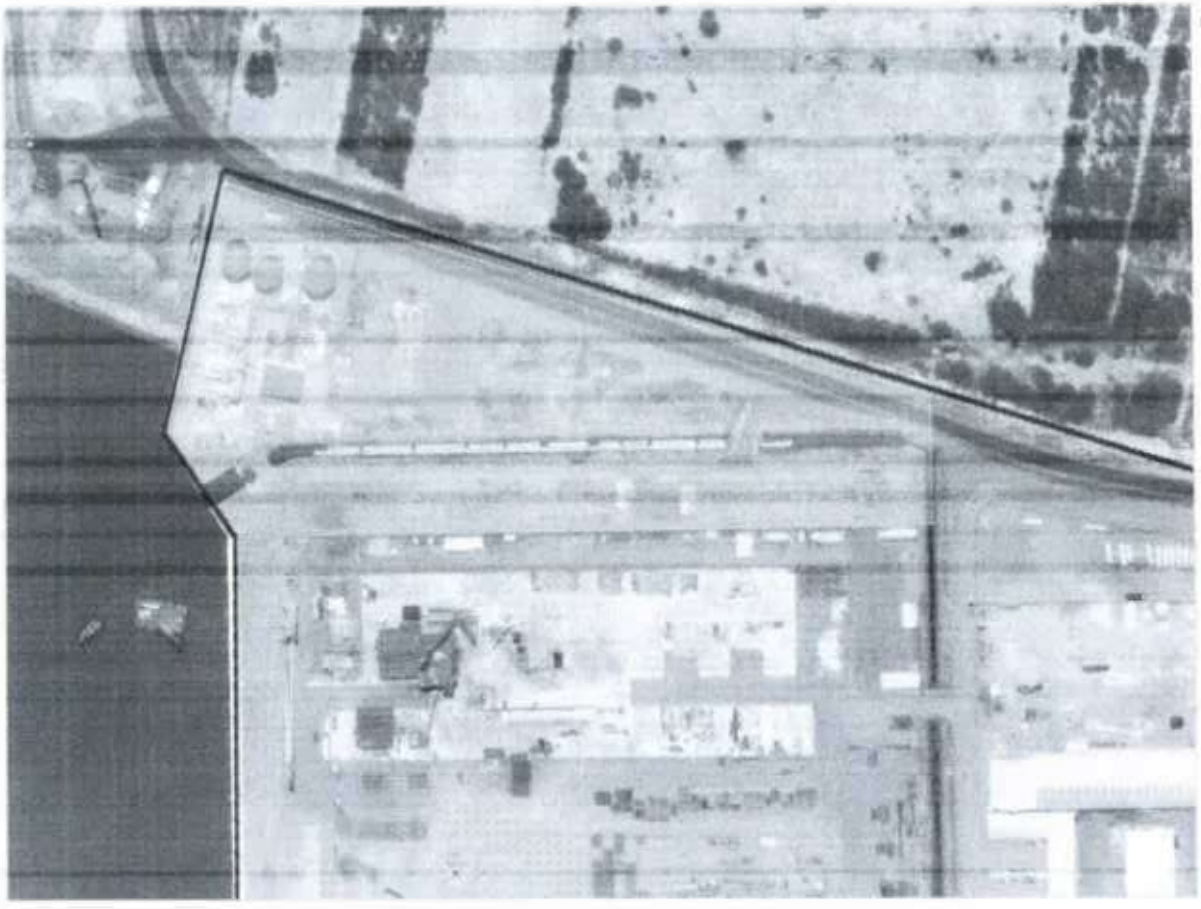

- Aluguel de área
  - Área total: R$86.000m²
  - Valor: R$80m²/ano
  - Pagamento a partir do primeiro dia de contrato exit clause em caso de problemas legais com a área
- Escopo da proposta
  - Investimentos em uma planta de pirólise para atendimento ao mercado de águas oleosas e de slope para a indústria de óleo e gás
  - Investimentos em adjuntos de alimentação para recebimento de PSVs e Classe I Inv
  - Investimento em tancagem de 30.000m³
- Próximos passos
  - Proposta já foi concordada e está sendo validada junto aos investidores estrangeiros

3 Nitshore voltou a nos procurar com duas propostas comerciais, para aluguel da área e atracação de sondas

Proposta comercial por aluguel da área

- **Nitshore voltou a nos procurar para aluguel de área para instalação de um estaleiro de reparo e base de apoio**
  - Locação de área contígua a área da Integra incluindo 80m de cais pronto da mesma para instalação de uma base de apoio offshore e um estaleiro de reparo naval
- Prumo considera que houve melhoria na **proposta realizada e que os termos são mais adequados para o valor da área**
  - Prumo está analisando internamente e voltará com uma contra-proposta, sanando pontos em aberto e garantindo uma proposta coerente

Proposta para atracação de sonda para reparos na Integra

- **Durante última reunião, NitShore pediu um cais de atracação para uma sonda de perfuração ainda não nomeada para realização de serviços de reparo a serem feitos pelo braço de reparos do grupo Nitshore**. DockBras
- **Prumo formalizou proposta na reunião e foi acordado um valor de USD96,000/dia de atracação da sonda no cais da Integra**
- Próximos passos incluem
  - Homologação da batimetria do cais
  - Aprovação da manobra junto a Marinha
  - Confirmação da proposta junto aos clientes da NitShore

1244

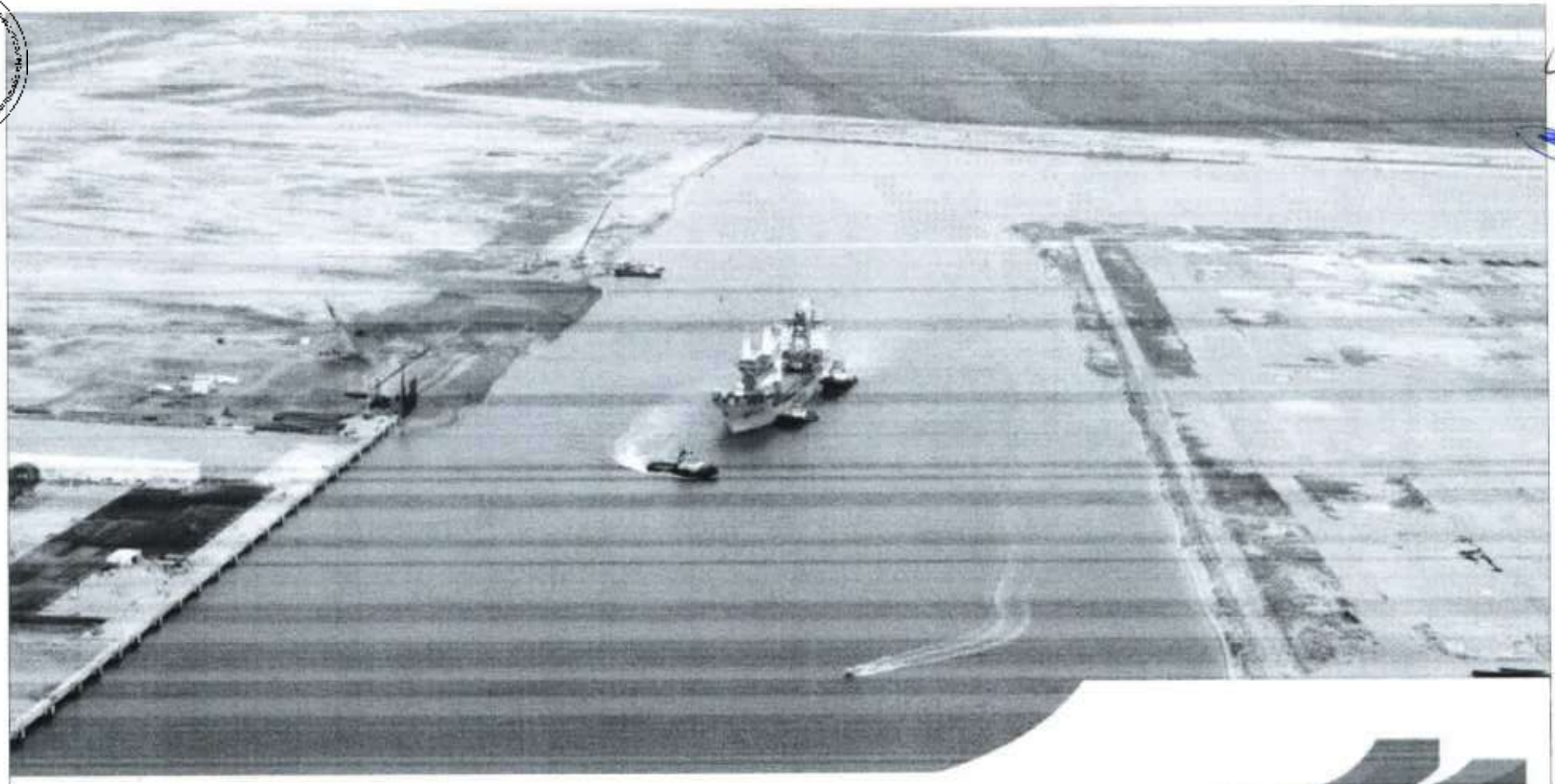

PRUMO
LOGÍSTICA GLOBAL

Evolução comercial - OSX

Comitê de credores OSX
Rio de Janeiro, 27 de Abril de 2016

1245

Pipeline de vendas continua crescendo, sendo a oportunidade de FPSOs o foco de curto prazo e portanto a prioridade de ocupação

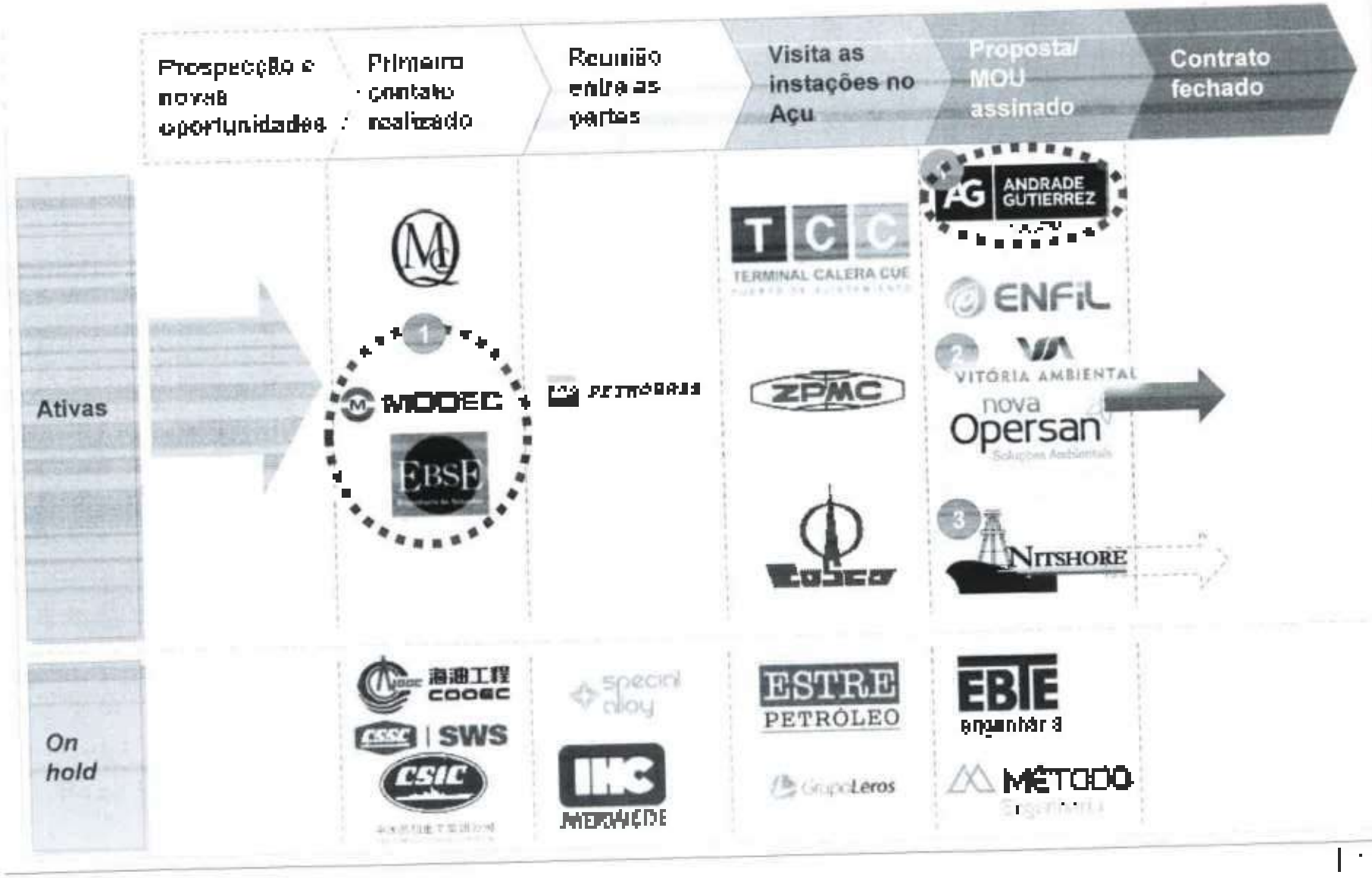

1246

1 Área "Integra" deve ser explorada para os projetos de FPSOs de Libra e Sépia

PRUMO

Os afretadores concorrendo para a licitação com PBR devem buscar soluções com EPCistas (moduleiros e intregadores) para execução no Brasil para atender conteúdo local

- EPCistas nacionais nem sempre tem acesso a áreas "prime" como a área da Integra
  - Estaleiros nacionais com sócios fortes estrangeiros estarão ocupados com os contratos de Replicantes e Cessão Onerosa, não terão condições de atender os FPSOs
  - Moduleiros com maior experiência continuam restritos devido a 'compliance'

SPE

Afretadores – Tomam o risco de "completion" durante a construção (prazo e custo mesmo com LSTK com EPCistas)

Long Lead Items	EPCista (moduleiro)	EPCista (Integrador)
▪ Estratégia de compra dos afretadores normalmente separa os equipamentos de maior valor dos contratos dos moduleiros, maior vendors (GE, NOV, Aker, Siemens, R&R, etc) buscam parcerias com moduleiros para aumentar o escopo	▪ Demandarão área 'prime' com solo compactado, acesso ao mar e cais de embarque, necessitam por 12-18 meses, cais somente para embarque janelas 1 mês ▪ Afretadores irão lucar em menor preço, diferencial e a área	▪ Integrador e Afretador são responsáveis pela entrega da unidade para operação, necessita de cais para o comprimento total na unidade (350 – 400m), por período de 12-18 meses

CAPEX do FPSO poderá ser reduzido com uma solução de múltiplos usuários – focando em redução de transporte entre sítios, mob demob e compartilhamento de equipamentos críticos (est. US$50M / FPSO)

1 Resultado da licitação dos FPSOs Libra e Sépia deverá aquecer substancialmente a procura pela área da Integra

Foco no Afretador: MODEC

Maior interesse em redução do CAPEX

- **Afretador terá as seguintes vantagens:**
  - Redução do custo do transporte – US$1-2M por módulo, US$10-20M per FPSO
  - Redução dos custos totais com compartilhamento de recursos singulares
  - Redução do risco de interface entre módulos e integradores se estiverem no mesmo local
  - Reduz o risco de complexidade
  - Aumento do conteúdo local via PEDEFOR
- **Estratégia de procura do Afretador contempla possibilidade da área para edificação e integração ser de responsabilidade do afretador**
  - Tomada de decisão do afretador somente após resolvimento dos preços (call option)
  - Aumento o número de vendors capacitados, ex: convites a vendors "sem área"
  - Possível entrada de players estrangeiros em alianças com afretador

Segundo Tier

Diminuição com foco Petrobras

- **Modulemos**
  - Viabilização de participação na RFQ via documentação OSX (LI / LO) – call option
  - Custo por embarque de módulo como parte do arrendamento
  - Área com valor compactado com precificação premium
  - Área coberta (W2) precificada premium
- **Integradores**
  - Viabilização de participação na RFQ via documentação OSX (LI / LO) – call option
  - Promoção via integradores estrangeiros sem posição imediata no brasil
  - Acesso ao cais com precificação premium
- **LLI**
  - Atender a expiração de integração do escopo equipamento e módulo para minimizar risco
  - Foco nos vendors com relacionamento estratégico com Prumo (EE. NOV, etc)

1248

2 Criando competição pela área com a entrada da Vitória Ambiental

PRUMO

Proposta Vitoria Ambiental enviada 19 de Abril

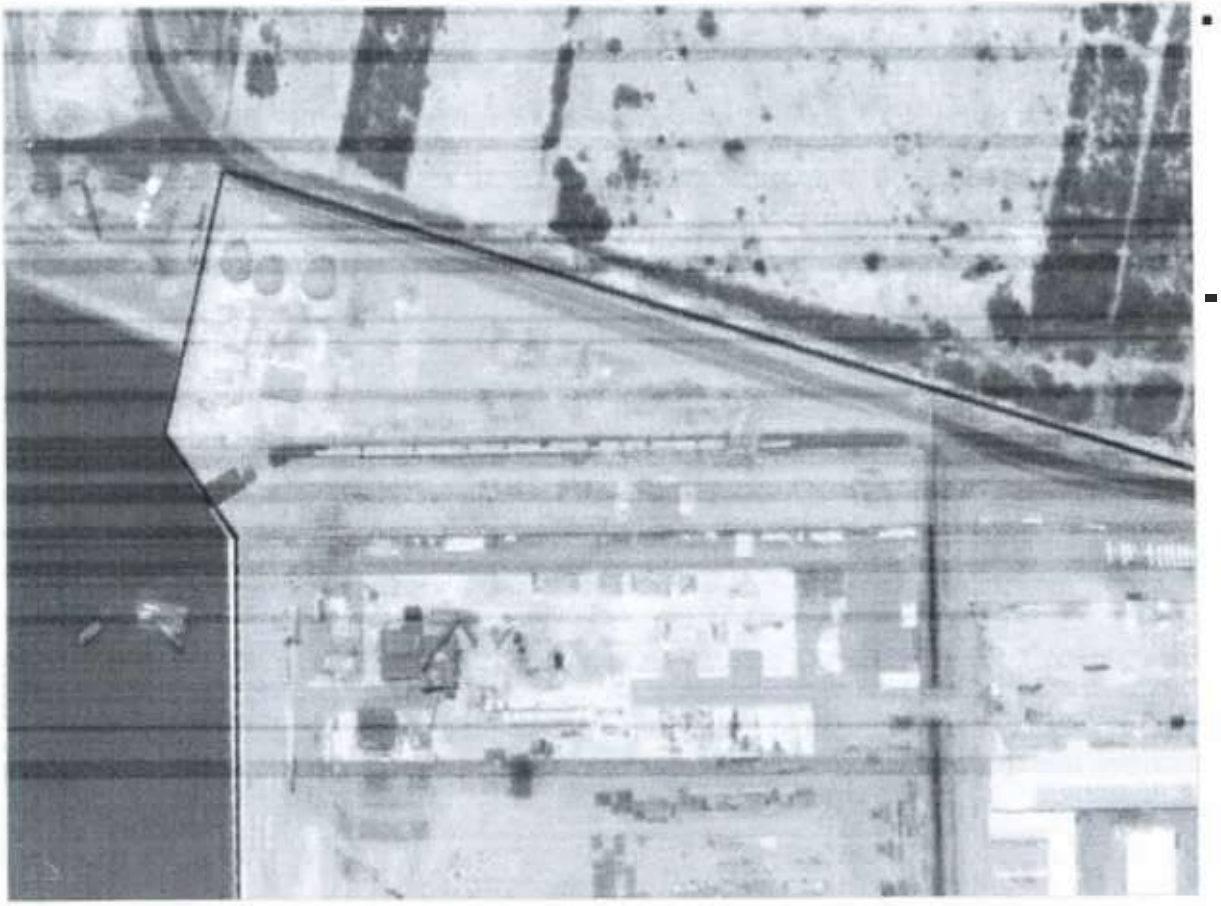

- **Aluguel de área**
  - **Área total:** 62.000m²
  - **Valor:** R$112/m²/ano
  - Pagamento antecipado 3 meses. 6 meses de carência para nuc dilgeroe
- **Próximos passos**
  - Aguardando contra propostas da Opersan e Vitoria Ambiental

VITÓRIA AMBIENTAL

nova Opersan Soluções Ambientais

3 Resposta a Nitshore / Dockbras tenta viabilizar a utilização, mas mantendo a área premium disponivel para FPSOs

Proposta comercial para aluguel da área

- Prumo considera que houve melhoria na proposta realizada e que os termos são mais adequados para o valor da área
  - Prumo apresentou em 15 / Abril esclarecimentos e uma contra-proposta que desloca em 20m área proposta sem impacto a NilShore, e viabiliza manutenção integral da área Integra para futuros projetos
  - Extende de 250m retro área para 400m mantendo consistência

- Próximos passos incluem
  - Aguardando posicionamento da NilShore
  - Discussão dos termos e condições contratuais

- Considerações estratégicas
  - Proposta NilShore inviabilizaria apresentação de proposta para McDulling
  - Inviabilizaria replicar modelo na extensão do cais Norte - mudança para cais Oeste

Proposta para atracação de sonda para reparos na Integra – em HOLD

- Durante última reunião, NilShore pediu um cais de atracação para uma sonda de perfuração ainda não nomeada para realização de serviços de reparo a serem feitos pelo braço de reparos do grupo Nilshore, DockBras

- Prumo formalizou proposta na reunião e foi acordado um valor de USD35,000/dia de atracação da sonda no cais da Integra

- Próximos passos incluem
  - Confirmação da proposta junto aos clientes da NilShore

1250

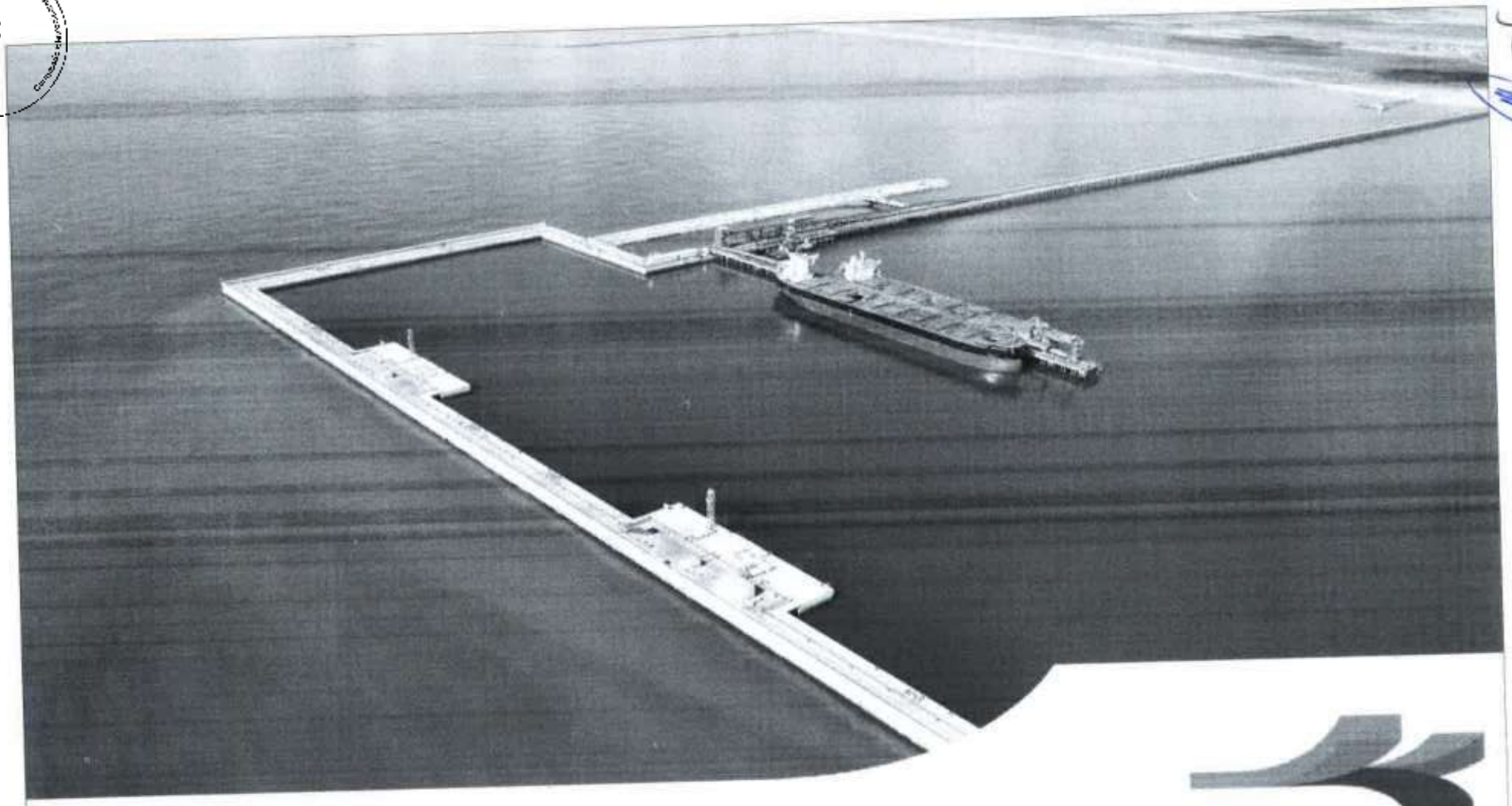

PRUMO
LOGÍSTICA GLOBAL

Evolução comercial - OSX

Comitê de credores OSX
Rio de Janeiro, 8 de junho de 2016

Foco na viabilização de um investimento de grande porte para sustentação da RJ longo prazo

Importante manter atenção para demandas de caixa de curto prazo, e propostas de ocupação de área menores sem impactar a entrada de projeto âncora

- **Localização** – Maior flexibilidade possível na ocupação da área, permitindo a relocação caso tenha conflito com projeto âncora
- **Cais** - preferência de uso para geração de caixa de curto prazo, sem colocar em risco projetos de FPSOs
- **Tamanho da área** – impedir áreas pequenas que possam se tornar problemas futuros para o projeto âncora ou criar precedentes
- **Precificação** – entender como maximizar a receita fixa versus variável

Proposta comercial da Nitshore / Dockbras

Acesso ao cais pronto é o foco da proposta, sendo a retroárea um compromisso menor

- **Adiantamento de R$ 5,25M como isca para um compromisso menor do que proposto anteriormente**
  - Aluguel mensal limitado a R$ 350mil, proposta anterior era de R$473 mil
  - Frente de cais de 175m, com acesso firme (garantido) por 36 meses
  - Acesso preferencial ao cais da Integra

Contraproposta da Prumo

Adiantamento – R$ 5.250 mil	R$10,000 mil
Aluguel mensal – R$ 350 mil	R$ 770 mil
Aluguel m2 R$ 225	R$ 112
Localização - dentro parcial da Integra	fora
Dimensões – 175m x 200m	175m x 400
Acesso ao cais pronto - firme para 175m por 36 meses	19m / após início investimento
Acesso ao cais pronto – preferencial para 80m adicionais	50/50
Acesso ao cais pronto – escala compartilhada para o restante do cais	75/25
Investimento – sim	sim
Dragagem - sim	sim
Cais novo – sim	sim
Parada Mediterrâneo – sim	não
Prazo – não definido	10 + 10 anos

Pontos adicionais na contra proposta Prumo

- **Flexibilizar a localização** – compromisso de relocar a área para outro ponto do complexo UCN Açu, de maneira a não comprometer a entrada do projeto âncora

- **Parada mediterrâneo** – atender os regulamentos do Porto e dos órgãos competentes, sem comprometer a utilização plena do canal

- **Adiantamento significativo durante fase de negociação do contrato** – compromisso de R$ 1 milhão quando pontos comerciais estiverem ok, enquanto negocia termos contratuais

- **Garantias** – propor garantias suficientes para o contrato de aluguel e o compromisso de investimento

- **Lote mínimo até arruamento** – impedir "favelização" e escala conflito com outros projeto para acesso a área da Nitshore via arruamento existente, expansão deve levar em consideração projeto âncora

Além da Nitshore

- **Forship** – utilização da área da OSX (cais, oficinas, refeitórios, escritórios, etc) para a conclusão da construção de até 3 navios
- **Porto BSB** – área da ENFIL, visita dia 16
- **Uniconsult / Nova Opersan** – área da ENFIL, visita dia 3
- **SPE ENFIL / Banco Fator** – área da ENFIL, MOU em andamento

Folha
1255

ANEXO II

Folha
1256

OCKBRAS
KSTALIERÇÕES S.A.

À OSX

A/C. Marcelo Marin

C/C/ BI

Assunto: Proposta para contratação de Áreas / Serviços e outras avenças no Projeto Acu.

Prezados Senhores,

Pela presente, nossa empresa vem solicitar a Vossa a contratação de áreas / serviços, bem de outras avenças possíveis no projeto "Polo Industrial Açu", nas modalidades a seguir:

1 - Das Áreas:

- Área primária com a frente para o canal "Tubarão Norte" com comprimento total de 541 metros lineares e profundidade de 150 metros, formando um retângulo de 81.450 m²;
- Área adicional para retaguarda com 72.000 m²

2 - Status Pré Operacional:

- Sem nenhuma benfeitoria de parâmetro de cais construídos com dolfinetes.
- 185 metros lineares enrocamento sem pavimentação e compactação.
- Sem instalações elétricas;
- Sem instalações de iluminação;
- Sem instalações hidráulicas;
- Sem pavimentação;
- Sem prédios e/ou instalações civis;
- Sem sistema de combate a incêndio.

3 - Dos Serviços / Investimentos a serem aplicados / incorporados à área:

- Projeto e execução de obras civis de instalações elétricas;
- Projeto e execução de obras civis de iluminação;
- Projeto e execução de obras civis de instalações hidráulicas e sistema de combate a incêndio;
- Projeto e execução de obras civis de pavimentação;
- Execução de obras civis de construção de pavimento de cais provisório;
- Projeto e execução de instalações novas adaptadas;

8

OCKBRAS
ESTALEIROS S.A.

- Adaptações e melhorias de acessos rodoviários;
- Comunicações via sistema de controle de acesso e monitoramento;
- Execução dos serviços de dragagem nos canais de acesso, em todo o comprimento, bem como na bacia de atracamento.

4 – Dos investimentos operacionais, com recurso humanos, plantas e equipamentos:

- 4.0 Construção do quebra-mar, totalmente viabilizado à sucção para operações em regime de 01 turno de 08 horas, 7 dias por semana.
- 04 guindastes de 300 Ton;
- 02 guindastes de 220 Ton;
- 02 guindastes de 140 Ton;
- 01 guindastes de 70 Ton;
- 04 empilhadeiras de 7,0 Ton;
- 01 empilhadeiras de 13 Ton;
- 06 empilhadeiras de 11 Ton;
- 06 empilhadeiras de 2,5 Ton;
- 04 Geradores de 500 KVA;
- 01 oficina / almoxarifado de peças;
- Escritórios;
- Container;
- Refeitórios;
- Plantas de combustíveis;
- Carretas / equipamentos de movimentação de cargas;
- Transportes operacionais / veículos administrativos.
- Etc

5 - Dos Prazos Contratuais / Amortizações / Valores:

- Solicitamos prazo contratual de 20 anos renováveis por igual período,
- Propomos o valor anual de R$ 5.000,00, sobre a quantidade total de m² utilizada em área primária de acordo com o escopo apresentado a partir do quarto ano de operação para o Terminal, para este ano o valor mínimo de R$ 85.000,00 m² ano

DOCKBRAS
ESTALEIROS S.A.

- Propomos o valor mensal de R$ 35,00 / m² sobre a área total de m² ocupados em área secundária de acordo com a vaga especificada, por um período inicial de 1 ano podendo ser renovado sucessivamente.
- A partir do projeto em plena operação estimamos uma receita direta para a Prumo, referente a utilização do viaduto e aquaviário, na ordem de R$ 18 Mil anuais
- Solicitamos, como demonstrado acima, investimentos no viaduto com a finalidade para utilização / movimentação de cargas, a ser amortizado ao comprometido até o mês de 2017 como limite.

6 - Das Premissas Administrativas, Legais e Operacionais:

- Licenças Ambientais atualizadas (LO);
- Concessão de energia (Voltagem de 6KV), custos de redes de longa distância e tensão;
- Valor Operacional dado de água potável;
- Confirmação de local de descarte do material dragado;
- Valor da utilização do sistema aquaviário por embarcação e/ou por tonelagem;
- Valor de atracação por embarcação / Período/Tempo;
- Valor das áreas de fundeio de embarcações;
- Valor de proteção portuária e controle de acesso.

7 - Das Premissas Administrativas / Contratuais: (Entre Dockbrás, Prumo e Integra)

- Permissão para operar: Áreas dedicadas offshore e na área de petróleo e gás;
- Permissão para reparo naval;
- Permissão para construção naval e estruturas navais;
- Permissão para produção e montagem industrial;
- Permissão para movimentação de cargas;
- Permissão para carga total molhada (containers / carga geral / granéis líquidos / granéis sólidos);

Em aguardo, atenciosamente,

Atenciosamente,

Wilson Coutinho e Gilson Ribeiro

Folha
1259

INCORBRAS S.A.

A OIX

Vitória, 03 de julho de 2017

A/C Marcelo Moro

Ref.: Proposta para contratação de Áreas / Serviços e demais avanços no Projeto Aqu

Prezados Senhores,

Vem a presente nossa empresa representante Vossa para contratação de Áreas / serviços além de outras demais providências no projeto "Porto Natal do Aço", nas modalidades a seguir:

1 - Das Áreas:

- Área primária contendo uma casa "Sobrado" com comprimento total de 243 metros lineares, e profundidade de 150 metros, totalizando uma área de 36.450 m².
- Área secundária com área de 7.000,00 m².

2 - Status Pré Operacional:

- 100 metros lineares de cais parcialmente construídos com defensas;
- 143 metros lineares de cais sem qualquer tipo de construção;
- Sem instalações elétricas;
- Sem instalações de iluminação;
- Sem instalações hidráulicas;
- Sem pavimentação;
- Sem qualquer tipo de instalações civis;
- Sem qualquer tipo de construção civil.

3 - Dos Serviços / Investimentos a serem aplicados / incorporados à área:

- Projeto e execução de todas as instalações elétricas;
- Projeto e execução de obras civis de iluminação;
- Projeto e execução de todas as instalações hidráulicas e sistema de combate à incêndio;
- Projeto e execução de obras civis de cais de atracação;
- Execução de cais de concreto armado permanente em cais provisório;
- Projeto e execução de instalações civis adequadas;

- Adequações e melhorias de vias acessos existentes;
- Sinalização e sistema de segurança de acesso e monitoramento.
- Execução das obras de drenagem, compatíveis com o projeto em todo o seu desenvolvimento.

5 – Dos investimentos operacionais com recursos humanos, diretos e empregados:

- 420 funcionários qualificados (incluso um médico e opcional para acompanhar em regime de 08 horas / mês por semana)
- 06 motoristas de 10 Ton;
- 07 motoristas de 220 Ton;
- 02 motoristas de 140 Ton;
- 01 motorista de 70 Ton;
- 04 empilhadeiras de 17 Ton;
- 01 empilhadeira de 11 Ton;
- 06 empilhadeiras de 07 Ton;
- 04 empilhadeiras de 4,5 Ton;
- 01 Gerador de 500 KVA;
- 900 cintas / acessórios de içamento;
- Balanças;
- Britagens;
- Peneiramentos;
- Plantas de asfaltos;
- Plantas de combustíveis;
- Caminhões / equipamentos de movimentação de cargas;
- Transportes operacionais / ambulâncias requeridas;
- Etc.

5 - Dos Prazos Contratuais / Amortizações / Valores:

- Será chamado o edital de licitação de 30 anos renováveis por igual período
- Propõe-se o valor mínimo de R$ 80,00/m³ mais a quantidade total de m³ ocupada em sua primeira fase de acordo com o escopo apresentado. A partir do quarto ano de operação gradativamente até o valor máximo de R$ 140,00 / m³ mais

DOCKBRAS

ENTREDOCKBRÁS S.A.

- Proposta comercial de R$ 130,00 / m² sobre a quantidade total de m² construídos existentes de acordo com o projeto aprovado junto a Prefeitura, com reajuste anual de 3 (três) anos conforme variação do IGPM;
- A cada fim de fase de cada operação estimamos uma receita direta para a Prumo, referente a participação sobre a operação, na ordem de R$ 18 M , aprox.
- Solicitar ao corretor desenvolvedor Integra completar o check list de premissas para elaboração / formalização do seu atendimento completo, até o dia 10 de ... de 2017 com a Integra.

6 - Das Premissas Administrativas, Legais e Contratuais:

- Licenças Ambientais Necessárias (LP/LI/LO);
- Disponibilidade energia pública e de Subestação de Média Tensão de longa duração e Permanente;
- Vazão e Operacionalidade de água potável;
- Configuração de bacia de drenagem do terreno e viabilidade de captação.
- Viabilidade do sistema escolhido por empresa especializada com homologação.
- Viabilidade de ligação para esgotamento sanitário;
- Opções de pavimentação e sinalização;
- Viabilidade de acesso

7 - Das Premissas Administrativas / Contratuais: (EntreDockbrás, Prumo e Integra)

- Permissão para a cisão de atividades dentro ou fora da área de concessão pela CDRJ.
- Permissão para reparo naval;
- Permissão para construção naval e estaleiros navais;
- Permissão para instalação e montagem industrial;
- Permissão para movimentação de cargas;
- Permissão para armazenamento inflamáveis (carga geral / granéis líquidos / granéis sólidos).

Atenciosamente gentileza remeter:

Atenciosamente

William Dechamps e Gilson Ribeiro

8

Folha
1262

ESTALEIROS S.A.

A Prumo Logística Global

Aracruz, 21 de março de 2013

AT: Manoel Orlando Barroso Frade

Assunto: Proposta para contratação de Áreas / Serviços e Outras Inversões no Projeto Açu

Prezados senhores,

Pela presente, nossa empresa vem solicitar a Vossa a contratação de áreas / serviços, além de outros serviços pertinentes ao Projeto Polo Naval do Açu, nas modalidades a seguir:

1 - Das Áreas:

- Área pavimentada com [illegible] com comprimento total de 175 metros lineares, e profundidade de 250 metros, formando um total de 43.750 m²

2 - Demais Infraestrutura:

- 175 metros lineares de paramento de cais concluídos com defensas.
- 95 metros lineares adequados sem paramento e com pavimentação
- Sem instalações elétricas;
- Sem instalações de iluminação.
- Sem instalações hidráulicas;
- Sem pavimentação;
- Sem prévias eliminações de obstáculos;
- Sem sistema de combate a incêndio.

3 - Dos Serviços / Investimentos a serem aplicados / incorporados à área:

- Projeto e execução de obras civis de instalações elétricas;
- Projeto e execução de obras civis de iluminação;
- Projeto e execução de obras civis de instalações hidráulicas e sistema de combate a incêndio;
- Projeto e execução de obras civis de pavimentação;
- Exemplos de serviços de consultoria de gerenciamento de pós investimento;
- Projeto e execução de instalações elétricas embutidas;
- Adequações e melhorias nos acessos;
- Comunicações e sistema de controle de acesso e monitoramento.

DOCKBRAS

BRASIL BRASS S.A.

- Especificação de aços de cravação, emprestados com o mesmo, com base em [illegible]

4 - Dos Prazos Contratuais / Amortizações / Valores:

- Solicitamos prazo mínimo de 30 dias corridos para [illegible]
- Apresentamos valor de R$ 1.[illegible], sobre o quantitativo total de mil [illegible] [illegible] de acordo com o escopo apresentado, com base no valor de R$ [illegible],00;

5 - das Premissas Administrativas, Legais e Contratuais:

- Liberação de [illegible] até [illegible];
- Valor a ser [illegible] [illegible];
- Identificação de [illegible] do material [illegible];
- [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible];
- [illegible] [illegible] [illegible];
- [illegible] [illegible] [illegible] [illegible];

6- Das Premissas Administrativas / Contratuais: (Entre Dockbrás, Prumo e Integra)

- Permissão para [illegible] [illegible] [illegible] [illegible];
- Permissão para [illegible];
- Permissão para [illegible] [illegible];
- Permissão para [illegible] [illegible];
- Permissão para [illegible];
- Permissão para [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Folha
1264

ANEXO III

Folha
1265

Anexo II-A - PROPOSTA

Ano / Mês / Semana	2016	2016	2016	2016	2017	2017	2017	2017	2017	2017	2017	2017
Item												
1º ofício de notas - DNA 69	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
1º ofício de notas - DDI CN	350	350	[illegible]	350	[illegible]	[illegible]	350	350	350	350	350	350
Arcentage	1.053	1.053	1.053	1.053	1.053	1.053	1.053	1.053	1.053	1.053	1.053	1.053
Adm. Jud.	50.000	50.000	50.000	60.000	60.000	50.000	600.000	-	-	-	-	-
Allnet	[illegible]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aluguel - Arrival do Cabo	1.076	1.076	1.076	1.076	1.076	1.076	1.076	1.076	1.076	1.076	1.076	1.076
Assurance IT	6.900	6.900	6.900	6.900	6.900	[illegible]	[illegible]	[illegible]	6.900	6.900	6.900	6.900
Banco Modal	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	-	-	-	-	-	-	-
BDO (Auditoria)	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	120.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000
BVMF/Bovespa	[illegible]	-	-	[illegible]	-	-	12.000	-	-	-	12.000	-
BS BRASIL SISTEMAS DE GESTAO	4.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Consultoria de Adm.	50.000	-	-	-	-	-	300.000	[illegible]	50.000	50.000	50.000	50.000
Copy House	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
Copy House	200	200	200	200	200	200	200	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Correal Intermediação ETF	500	-	500	-	-	500	-	-	500	-	-	500
CVM	3.000	-	-	3.000	-	-	5.000	-	-	3.000	-	-
ECF Contabilidade	-	-	-	-	-	-	[illegible]	-	-	-	-	-
Impressão	[illegible]	[illegible]	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
eficrud	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fator (dia2)	136.767	136.767	136.767	136.767	136.767	136.767	-	-	-	-	-	-
Intercâmbio (Movimentação ETF)	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
Fulltime	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	[illegible]	[illegible]	2.000	2.000	[illegible]
Fulltime	1.400	400	[illegible]	[illegible]	[illegible]	400	400	400	400	400	400	400
Gestão	-	-	-	-	-	-	1.892.610	101.351	101.351	101.351	101.351	101.351
Gaz Lacerda	-	-	-	-	-	-	[illegible]	-	[illegible]	-	-	-
IBAMA	-	[illegible]	-	-	2.319	-	-	2.319	-	-	2.319	-
Impressa Oficial RJ	500	-	500	-	-	500	-	-	500	-	-	500
INSS	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
ITAU CUSTODIA	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500
Jul Patrimonial	2.000	-	2.000	-	-	2.000	-	352.500	[illegible]	-	-	2.000
Mattel Hits	-	-	-	-	-	-	104.851	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
MTEL	5.853	5.853	5.853	5.853	5.853	5.853	5.853	5.853	5.853	5.853	5.853	[illegible]
NG Group	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	[illegible]	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
OI	[illegible]	[illegible]	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
Oliveira Trust	11.341	11.341	11.341	11.341	11.341	11.341	128.804	75.567	75.567	75.567	[illegible]	75.567
Orangefield	-	-	-	-	-	-	27.198	-	-	-	-	-
Rau Protect	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
Regis	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	[illegible]	[illegible]	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200
SAVECARE ATEND. PRE HOSPITALAR	[illegible]	[illegible]	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600
Tarifas Bancarias (Bradesco)	400	400	400	400	400	400	400	[illegible]	[illegible]	[illegible]	400	400
Tarifas Bancarias (Bradesco)	200	200	200	[illegible]	200	200	200	200	200	200	200	200
Tarifas Bancarias (Bradesco)	[illegible]	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
TOCANTINS ADVOGADOS	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10.000	10.000
Vinhas & Redentschi	-	-	-	-	-	-	1.300.000	-	-	-	-	-
Visa	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400
Visa	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.500	1.500	1.500
Total em (R$)	453.871	318.540	319.261	374.067	318.000	316.261	3.247.596	697.723	701.346	401.317	347.723	349.402

7

Folha
1266

Item												

Página
1267

Anexo III.3 - Cronograma

	Pagamento em:							
	set-16				out-16	nov-16	dez-16	jan-17
	Referente a:							
Data	jun-16	jul-16	ago-16	set-16	out-16	nov-16	dez-16	jan-17

Saldo a pagar	9.092.209,65

Página
1268

	QGC		

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Página
1271

Anexo II.1 [illegible]

Ano	2016											
	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	[illegible]	[illegible]	Março	Abril	Maio	Junho	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total Mensal	5.260	2.116	2.323	2.382	607	595	5.527	977	979	682	627	627
[illegible]	[illegible]											

Folha
1272

ANEXO IV

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: SEPAG PAGAMENTOS

Dados do conta-destinatário:

Nome: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S A

Agência: 0971 Conta corrente: 07757 - 5

Dados da TED:

Nome do favorecido: EBR CONSTRUCAO NAVAL S A

CPF/CNPJ: 11198242000158

Banco de destino: 237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948

Agência: 2879 PLAT CORP RIO CENTRO URJ

Conta corrente: 0000002969

Valor da TED: R$ 10.000.816,62

Finalidade: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Informações entre instituições: DOC - 09X

Controle: 20060723000016

TED solicitada em 29/01/2018 às 18:37:30 via Sispag

Autenticação

3F1B----------0C0279D7DF7FB114---2E1E62

Folha
1274

ANEXO V

Página
1275

ANEXO VI - DESCRITIVO DA ÁREA

Área total: aproximadamente 47 mil m² (somatório da área molhada e área coberta).

Área molhada (frente ao cais) e descoberta: poligonal que inclui a localidade de cais entre os cabeços 1 e 19, e extensão deste cais até a calha de bombas do sistema de esgotamento pluvial, incluindo a mesma; seguindo até o portão de entrada e via de acesso; com aproximadamente 30 mil m² de área total.

Cais: 420m lineares entre os cabeços 1 e 18, certificados de acordo com desenho 050 UPA01 - NAVAL-PC-AU-050-0005 rev 0 (Figura VI-1)

Área coberta (edificações): identificados como itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 15 no desenho 050 UPA01-130 00-PLAN-050-0010 rev 2 (Figura VI-2), que correspondem respectivamente ao almoxarifado 3, almoxarifado 2, almoxarifado 1, vestiários, escritórios integrados, refeitório 1, ao vestiário Petrobras, ambulatório, Área de treinamento, galpão de produção e Offices e ao produção, com aproximadamente 17 mil m² de área coberta.

Página
1277

Figura VI-1

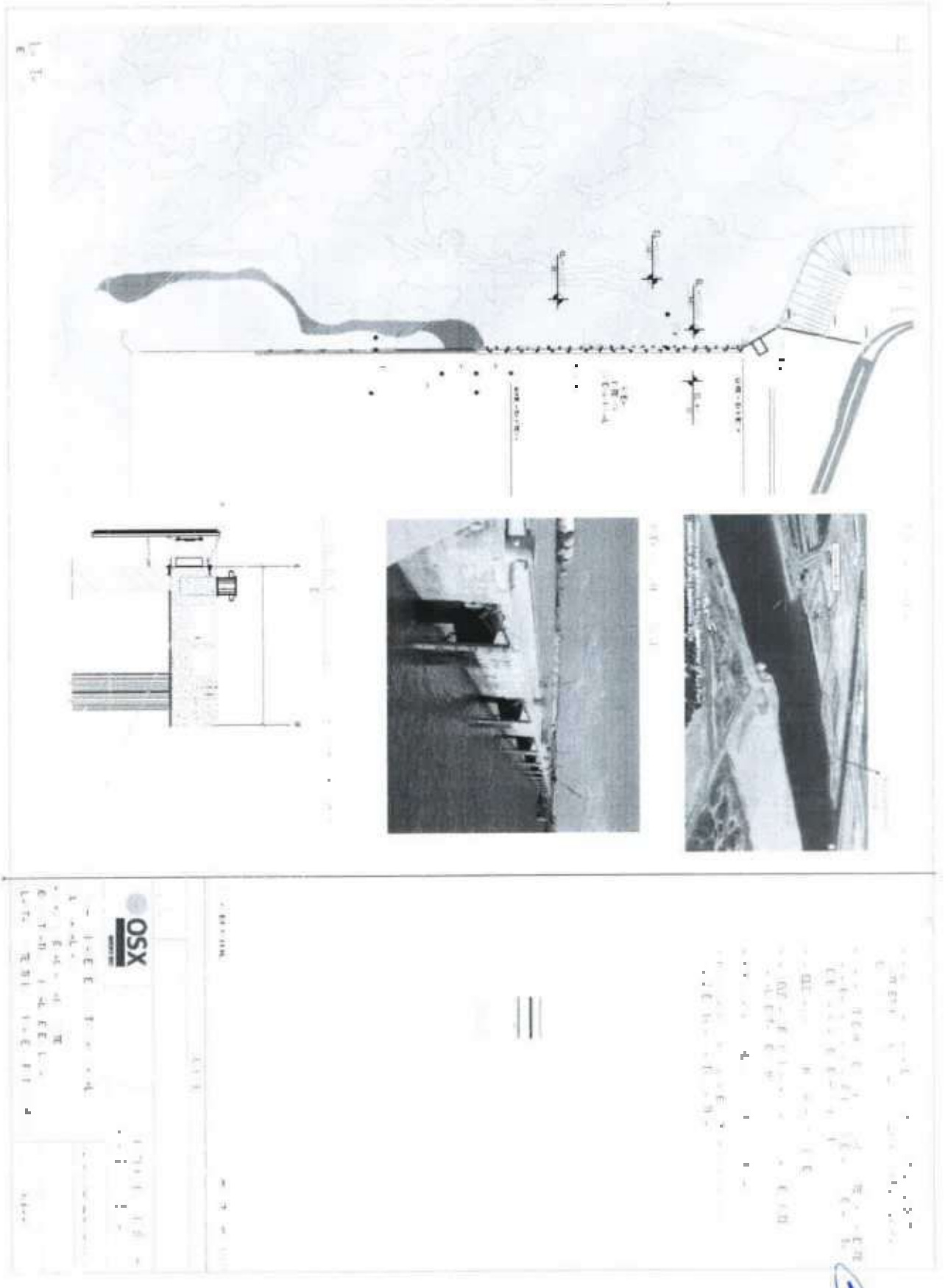

Folha
1278

Figura VI-2

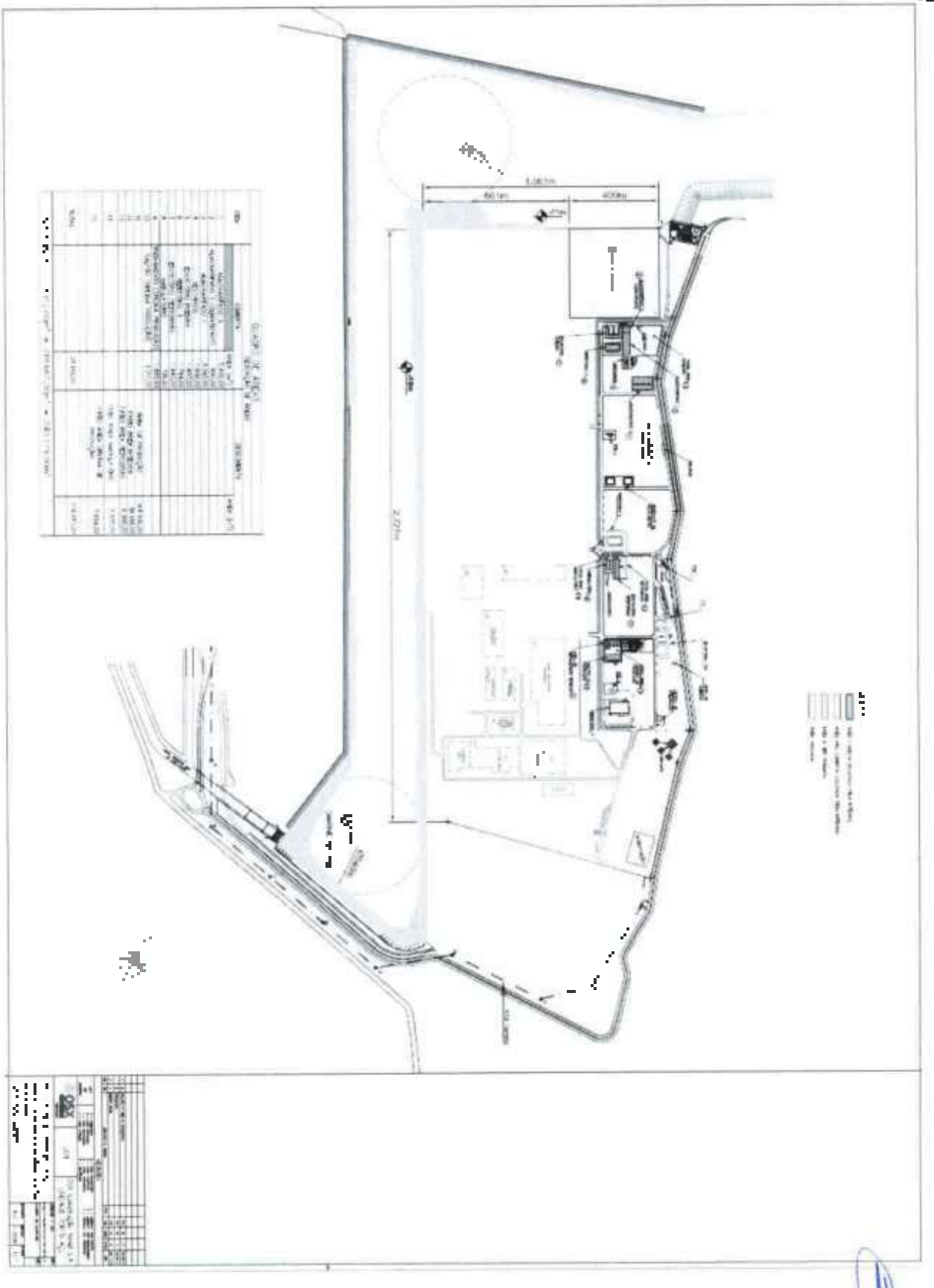

Página
1279

Documento 8

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Página
1280

Fls.

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Cristina de Brito Lima

Em 24/11/2020

Sentença

1. Trata-se da Recuperação Judicial concedida às empresas OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, em decisão proferida em 25/11/2013, que deferiu o processamento.

O plano de recuperação judicial, aprovado pela Assembleia Geral de Credores, foi homologado em 19/12/2014, nos termos da decisão de fls. 8064 (id. 8333).

As Recuperandas, às fls. 12348/12356 (id. 12810) e 12371/12375 (id. 12835), requereram o encerramento da recuperação judicial, tendo em vista o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no PRJ, vencidas após 02 anos da sua homologação, conforme o art. 61 da Lei nº 11.101/05, tendo este juízo concedido a prorrogação do regime especial requerido, por mais 90

Página
1281

dias, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia devido à digitalização e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, apenas para viabilizar às empresas em recuperação o avanço nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área).

O Administrador Judicial, às fls. 12284/12314 (ids. 12746/12747), apresentou relatório sobre o encerramento do procedimento de recuperação judicial.

O Ministério Público, desde o parecer de fls. 12368 (id. 12831), opina reiteradamente pelo encerramento da recuperação judicial.

É o relatório. DECIDO.

Da análise dos autos constata-se que as Recuperandas cumpriram as obrigações previstas no PRJ, vencidas no prazo previsto no art. 61 da Lei n. 11.101/05.

O Administrador Judicial, em sua manifestação de fls. 12284/12314 (ids. 12746/12747), esclarece as pendências que havia e foram sanadas pelas Recuperandas, bem como aquelas de rápida solução, como por exemplo, os pagamentos que se encontravam bloqueados e já liberados por determinação deste juízo.

Pontua-se que o eventual descumprimento de obrigação das Recuperandas, depois de decorrido o prazo de dois anos contados da concessão da recuperação, não tem o condão de impor a conversão da recuperação em falência. Nesse caso, o art. 62 da Lei n° 11.101/05 determina que o credor promova a cobrança ou a execução individual de seus direitos, ou mesmo requeira individualmente a falência da devedora, com base no art. 94 da mesma Lei.

Descumprimentos posteriores são irrelevantes para a análise do encerramento da recuperação, possuindo consequência própria.

A existência de impugnações de crédito ainda pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado, do mesmo modo, não é obstáculo para o encerramento da recuperação judicial.

Depois de ver reconhecido judicialmente seu crédito, o credor deverá cobrar individualmente da devedora, tendo em vista que, superado o período de 02 anos, não mais há falar em conversão da recuperação em falência por descumprimento de obrigação incluída no plano. O que não se pode admitir, sob pena de eternização de processos, é que a recuperação judicial prossiga até que decididas todas as impugnações de crédito e cumpridas todas as obrigações assumidas no plano, o que, muitas das vezes, ocorrerá anos depois.

Necessário, portanto, observar o trâmite do processo apenas por dois anos, a contar da aprovação do plano, já que eventual descumprimento posterior é irrelevante para fins de conversão em falência.

Com o encerramento da recuperação, todos os credores cujas obrigações tenham vencimento previsto para o período superior a dois anos terão título executivo judicial pelo valor constante no plano de recuperação e, em consequência, poderão executar a dívida ou, caso queiram, ajuizar a respectiva ação de falência, com fundamento no art. 94, I, da Lei n. 11.101/05.

Não há, portanto, qualquer prejuízo aos credores, tampouco às Recuperandas. Ao contrário, as

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Página
1282

Recuperandas voltarão ao exercício de suas atividades sem o rótulo de empresa "em recuperação judicial", trazendo maior estabilidade às suas relações negociais.

Os credores, por outro lado, continuarão com direito reconhecido ao crédito e, caso não exista pagamento voluntário, poderão cobrá-lo individualmente e, inclusive, se utilizar do pedido falencial.

Havendo impugnações pendentes de julgamento, ao término do período de 02 anos de recuperação judicial, deverão ser estas convertidas em ações ordinárias e continuarão a correr perante este juízo, aplicando-se ao caso a perpetuação da competência do juízo especializado, tendo em vista que ao tempo da propositura da ação era o juízo competente, aplicando-se ao caso a regra do art. 43 do CPC.

As ações novas que forem eventualmente ajuizadas posteriormente ao encerramento da presente recuperação judicial (cobrança, falência, declaratória e quaisquer outras relacionadas às obrigações da devedora) seguirão as regras normais de competência, uma vez que, com o encerramento, não mais subsiste o juízo universal.

A conversão das impugnações pendentes em ações ordinárias, consiste na mera redistribuição do mesmo procedimento para este juízo, cujo processo continuará a seguir seu curso.

As impugnações já julgadas, mas em fase de recurso, deverão apenas aguardar a decisão final da instância ad quem e, na sequência, serão consideradas títulos executivos judiciais para instruir as ações necessárias à realização prática do crédito reconhecido judicialmente.

O rito a ser empregado aos incidentes convertidos em ação autônoma será o ordinário, por aplicação analógica do art. 10, §6º da Lei nº 11.101/05. E o fundamento da sua conversão é justamente o encerramento do processo de recuperação judicial pelo decurso do prazo de fiscalização do plano.

A existência de conflitos de competência e questões a serem resolvidas pela justiça trabalhista e outros juízos não são justificativas para manutenção da recuperação judicial, haja vista não se prestar este procedimento judicial à tutela das empresas por tempo indefinido.

Cumpridas as obrigações assumidas no prazo de dois anos de recuperação judicial, este processo será extinto, cabendo às empresas fazerem a defesa de seus interesses, como qualquer outra, perante os juízos nos quais existam questões que lhes diga respeito.

A existência de liminares proferidas pelo STJ em eventuais conflitos de competência garante à empresa até o julgamento definitivo da questão pelo juízo competente, ocasião em que se vai reconhecer ou não a possibilidade da expropriação do bem individualmente especificado. O fundamento de que a execução de outros créditos não sujeitos ao plano deve se fazer de forma compatível com o cumprimento do PRJ continua válido, independentemente de uma existência "eterna" do processo de recuperação judicial. Basta que a devedora comprove junto ao juízo competente que a execução individual pode colocar em risco a recuperação da empresa, cujo plano recuperacional homologado judicialmente pode ter cumprimento em prazo muito superior à existência do processo judicial.

Do mesmo modo, eventual agravo de instrumento pendente de julgamento perante o Tribunal de Justiça não obsta a prolação de sentença, consoante majoritário entendimento doutrinário e jurisprudencial.

A Lei de Recuperação Judicial é orientada pelo princípio da preservação da empresa, orientada por uma visão macroeconômica da atividade empresarial a ultrapassar os interesses privados dos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Página
1283

credores e da própria sociedade recuperanda, com o escopo de se evitar a decretação da quebra, preservando a atividade econômica em prol da sociedade e dos stakeholders.

Nessa toada, impõe-se o encerramento da presente recuperação judicial.

Ex positis, DECLARO que o plano de recuperação judicial foi cumprido quanto às obrigações vencidas no prazo de 2 (dois) anos, após a sua concessão, nos termos do art. 61 da Lei nº 11.101/05, e, por consequência, DECRETO o encerramento da recuperação judicial das empresas OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, na forma do artigo 63 da referida Lei, determinando:

a) Efetuem as Recuperandas o pagamento de eventual saldo dos honorários ao Administrador Judicial em até 10 (dez) dias;

b) Certifique o Cartório eventual saldo das custas judiciais a serem recolhidas pelas Recuperandas;

c) Expeçam-se os ofícios previstos na Ordem de Serviço nº 01/2016;

A partir da publicação desta sentença, fica o Administrador Judicial exonerado do encargo e o Comitê de Governança dissolvido.

P.I.

2. Fls. 16277/16280 e 16353/16356: Cuida-se da apreciação e deliberação acerca da constrição dos ativos financeiros da Recuperanda OSX Brasil S/A, pretensão esta por ela dirigida ao juízo da 32ª Vara Cível, nos autos da execução (processo 0215694-27.2017.8.19.0001), tendo aquele juízo da execução admitido, conforme abalizada jurisprudência, que cumpre ao juízo recuperacional deliberar sobre a prática de atos de constrição sobre ativos de empresas em recuperação judicial, como o caso dos autos.

Recebido, assim, neste juízo a solicitação do juízo da execução (fls. 14455/ 14470), sobre o pleito manifestou-se tanto o Administrador Judicial, às fls. 16104/16153, item V, como a própria Exequente, fls. 14784/14792 e 16277/16280.

Todavia, ante o encerramento da recuperação judicial, ocorrido nesta data, OFICIE-SE àquele juízo, informando que não cabe mais a este juízo empresarial deliberar sobre a constrição de ativos da empresa executada, que se encontrava em recuperação judicial, cumprindo, doravante, a ele proceder a todos os atos necessários à satisfação do crédito lá reclamado.

3. Retornem-se os autos ao Ministério Público para que informe o número do processo criminal referido no id. 14835, bem como as informações pertinentes ao mesmo, tais como partes e andamento atual. Em seguida, dê-se ciência às Recuperandas, ao Administrador Judicial e aos interessados.

4. Digam as Recuperandas, o Ministério Público e os demais membros do Comitê de Governança sobre o requerido pelo Banco Votorantim às fls. 16099/16102, observando-se a manifestação do Administrador Judicial às fls. 16434/16443.

5. Id. 12735: Tendo em vista a ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores e a não oposição do Administrador Judicial, às fls. 16104/16153, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as Recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A, para que produza os devidos efeitos legais.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Página
1284

6. Ids. 12808 e 13003: Oficiem-se aos Juízos da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, informando que, diante dos Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas, mais especificamente, a cláusula 6.3 do Plano da OSX Construção Naval, a qual prevê que os créditos trabalhistas conservam as suas condições originais, deverão os valores referentes aos depósitos recursais permanecerem naqueles Juízos Trabalhistas para sanar os créditos dos Reclamantes.

7. Digam a Caixa Econômica Federal e as Recuperandas sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial às fls. 16104/16153.

8. fls. 16176/16181: Digam as Recuperandas, o Ministério Público e o Comitê de Governança sobre o requerido pela credora ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A, observando-se a manifestação do Administrador Judicial às fls. 16434/16443.

9. Ao Cartório, para que realize as intimações requeridas pelo Administrador Judicial às fls. 16243/16264.

10. Fls. 16272 e 16275: Nos termos da decisão de fls. 13097, item 3, DEFIRO o acesso aos advogados: Drs. Mônica Mendonça Costa (OAB/SP 195.829) e Liv Machado (OAB/SP 285.436), Gustavo Birenbaum (OAB/RJ 95.492), Marcos Pitanga Ferreira (OAB/RJ 144.825), Thiago Peixoto Alves (OAB/RJ 155.282), João Felipe Lynch Meggiolaro (OAB/RJ 216.273), André Palmeira Amaral (OAB/RJ 179.445), aos documentos juntados em sigilo às fls. 15.205/16.065 e 16.077/16.086. Providencie o Cartório, caso ainda não tenha feito.

12. Fls. 16282/16350: Desentranhe-se e exclua a petição relativa à Habilitação de Crédito, que deveria ser apresentada por dependência através do portal eletrônico. Todavia, há de ser considerado pela requerente que, nos termos do plano recuperacional, os créditos trabalhistas não estão sujeitos à recuperação judicial. Certifique-se e intime-se o patrono da credora.

13. Fls. 16383/16399: Às Recuperandas, aos credores e interessados sobre a prévia do Quadro Geral de Credores e a composição atual dos créditos inscritos nas relações de credores.

14. Fls. 16378/16379 e 16401/16430: Anote-se a representação processual, em seguida desentranhem-se as petições, que deverão ser juntadas no anexo.

15. fls. 16445/16448: Diga o Administrador Judicial, sobre o alegado pelo credor Operação Resgate - Transportes Ltda.

16. Fls.16459/16488 - Diga o Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 24/11/2020.

Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Tabelar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em ____/____/_____

Página
1285

Código de Autenticação: **4DW9.CARF.I44T.2KT2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA:16605 Assinado em 24/11/2020 10:38:43
Local: TJ-RJ

Página
1286

Fls.

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 18/02/2022

Sentença

Considerados os diversos requerimentos pendentes, passo a decidir:

1. Fls. 17703/17737: Diga a credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. sobre os comprovantes de pagamento apresentados pelas recuperandas, bem como sobre a manifestação do Administrador Judicial de fls. 17891/17912.

2. Fls. 17004/17007: Trata-se de embargos de declaração opostos pelas recuperandas, alegando obscuridade na sentença quanto à determinação de dissolução do Comitê de Governança, pois conforme os Planos de Recuperação Judicial aprovados em assembleia geral

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Página
1287

de credores e homologados, trata-se de órgão permanente de supervisão estabelecido nos termos dos próprios PRJs, que tem funcionamento não apenas durante o período de supervisão previsto no artigo 61 da Lei nº 11.101/05, mas durante toda a sua vigência.

A Caixa Econômica Federal, às fls. 17837/18839 e a Porto do Açu, às fls. 17841/17843, pugnam pelo provimento dos embargos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, concorda com o provimento dos embargos.

É o sucinto relatório. Decido.

Verificados os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas, observa-se, de fato, a previsão como termo final para o Comitê de Governança "o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN".

Por esta razão, conheço dos embargos, dando-lhes provimento, com efeitos infringentes, para que passe a constar na sentença de fls. 16490/16495, a seguinte redação:

"A partir da publicação desta sentença, fica o Administrador Judicial exonerado do encargo e mantendo-se o Comitê de Governança até o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN."

3. Fls. 17009/17011: Trata-se de embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A, alegando ser a sentença omissa, uma vez que deixou de se pronunciar sobre os fatos destacados às fls. 12278/12283 (id. 12740), 12378/12379 (id. 12842), 13008/13015 e 16176/16181, suficientes para demonstrar o descumprimento do plano e impedir o encerramento da recuperação judicial. E, também, contraditória, pois ao mesmo tempo em que reconhece o integral cumprimento do plano, determina que sejam analisados pelos atores do processo os descumprimentos levantados (item 08 de fls. 16494), hipótese que impediria o encerramento sentenciado.

Alega que o cumprimento integral do plano é questão prejudicial ao encerramento da recuperação judicial, de modo que a sentença de encerramento somente poderia ser proferida após demonstrado o integral cumprimento do plano, na forma do art. 61 da Lei 11.101/05.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pela rejeição dos embargos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, manifesta-se pelo acolhimento dos embargos de declaração, visto que os pedidos não foram analisados.

É o sucinto relatório. Decido.

Revendo os autos, constata-se a omissão apontada, somente pelo fato de os pedidos formulados pela credora não terem sido pontualmente apreciados, não invalidando, no entanto, a sentença de encerramento proferida com amparo nos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial, cujos pleitos se encontravam subentendidos.

Quanto à questão apontada como contraditória, o item 8 de fls. 16490/16495 não determina "a análise dos descumprimentos levantados, pelos atores do processo, que impediria o encerramento sentenciado", como quer fazer crer a embargante, mas apenas oportuniza a manifestação dos interessados com amparo no contraditório participativo e no princípio da

Página
1288

vedação à decisão surpresa, o que em nada obsta os termos da sentença quanto ao cumprimento do plano relativo às obrigações vencidas no prazo de 2 (dois) anos, após a concessão da recuperação judicial, inexistindo determinação legal para que o encerramento ocorra somente após o integral cumprimento do plano. O que se exige, nos termos legais, é o cumprimento das obrigações previstas nos dois anos seguintes a sua aprovação.

Na hipótese do descumprimento das abrigações pactuadas no plano, após o encerramento do procedimento de recuperação judicial, caberá ao credor interessando, pleitear seu cumprimento pelas vias próprias ou requerer a decretação da falência com base no descumprimento devidamente comprovado, também em vias próprias. O processo de recuperação judicial não pode se eternizar.

Isso posto, conheço dos embargos, dando-lhes parcial provimento, apenas para sanar a omissão quanto aos pedidos não analisados, que passo a fazê-lo, inexistindo a contradição alegada.

Da análise dos pedidos, verifica-se que às fls. 12278/12283 (id. 12740), a embargante requer que a Porto do Açu Operações S/A e as recuperandas juntem aos autos todos os documentos referentes à operação de exploração do Porto do Açu, prestando alguns esclarecimentos, e que seja apresentada a carta de quitação de todas as parcelas vencidas nas cláusulas 5.4 e 6.2.2 dos planos de recuperação judicial (fls. 7524 e 7761), depositando em juízo todos os valores em aberto, em 48 horas, sob pena de convolação da recuperação em falência, reiterando-se os pedidos às fls. 12378/12379 (id. 12842).

Já às fls. 13008/13015 requer a intimação do Administrador Judicial a fim de que se manifeste sobre a existência de aluguel em aberto da área do Porto do Açu, bem como apresente informações acerca dos fatos então apontados, mais uma vez reiterando o requerido às fls. 12278/12283.

Por fim, às fls. 16176/16181, requer que a Recuperanda e/ou o Porto do Açu S.A. apresentem o "Termo de Compromisso e Standstill", a fim de que seja possível avaliar a verdadeira repercussão na falta de pagamento dos aluguéis da área pela OSX, considerando que o plano depende principalmente do sucesso na exploração desta área e a sua perda poderá implicar na falência da OSX; Seja autorizada a vista dos documentos apresentados pelo Banco Votorantim S.A., tendo em vista as denúncias daquele credor de fls. de fls. 12.290 (indexador 12.702) e fls. 12380 (indexador 12844), que apontam que a exploração da área seria de apenas 4% e que haveria graves falhas na sua exploração comercial, situação que contrasta frontalmente com às informações prestadas pelo Porto do Açu (fls. 13.115/13.122); e, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Federal, a fim de que informem quanto a existência das ações criminais contra os ex-dirigentes e controladores da recuperanda e sua relação com as recuperandas, conforme denota a manifestação do parquet de fls. 14.835, para que seja possível a análise e adoção das medidas cabíveis.

Sobre este último requerimento o Administrador Judicial se manifestou às fls. 16434/16443. E, considerada a determinação contida no item 8 de fls. 16490/16495, as recuperandas se manifestaram às fls. 16995/17002, pelo indeferimento de todo o requerido; e a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., às fls. 17022/17024, do mesmo modo manifesta a sua discordância.

Em nova oportunidade as recuperandas, às fls. 17703/17737, a embargante, às fls. 17739/17835 e a Porto do Açu, às fls. 17841/17843, reiteram seus posicionamentos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, manifesta-se pelo indeferimento diante da

Página
1289

perda do objeto. Quanto ao pedido de juntada das cartas de quitação, manifesta-se pela improcedência.

Pois bem. Como esclarecido pelo Administrador Judicial, o primeiro pedido formulado perdeu o objeto, diante da juntada das documentações referentes à exploração da área do Porto do Açu pelos credores Banco Votorantim e Porto do Açu, não havendo o que se falar sobre descumprimento dos planos.

Quanto às cartas de quitação das parcelas vencidas, indefiro o requerido, uma vez que os pagamentos foram analisados pelo Administrador Judicial conforme os relatórios de encerramento do id. 11201 e a análise contida no id. 12747.

No que se refere ao requerido às fls. 13008/13015, o Administrador Judicial se manifestou às fls. 13101/13109, esclarecendo os pontos requeridos pela credora.

E, encerrando o assunto quanto ao reiterado requerimento relativo à apresentação do Termo de Compromisso e Standstill, trata-se de documento confidencial, que contém informações estratégicas.

Como bem pontuado pelo Administrador Judicial, o fato relevante divulgado pela OSX BR ao mercado à época da celebração do instrumento, foi publicado junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e à B3 - Brasil, Bolsa e Balcão, onde as ações da OSX BR são negociadas, e em seu website de relações com investidores, e é mais do que suficiente para comprovar a existência do compromisso de standstill celebrado entre as Recuperandas e a PdA.

Por tais razões indefiro o requerido.

No que se refere ao pedido de acesso aos documentos juntados de forma sigilosa pelo Banco Votorantim, mantenho a determinação contida no item 3 da decisão de fls. 13097/13099 quanto ao acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Por derradeiro, sobre a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, a determinação do item 3 de fls. 16490/16495, trará aos autos as informações relevantes, esclarecendo que eventual condenação contra os ex-dirigentes das recuperandas perante a Justiça Federal não impedem o encerramento da recuperação judicial e o efetivo cumprimento do plano.

4. Fls. 17013/17020: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. alegando haver erro material na sentença de encerramento que determinou a dissolução do Comitê de Governança.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pelo saneamento do vício quanto à dissolução do Comitê de Governança presente na sentença de encerramento.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, concorda com o provimento dos embargos.

É o sucinto relatório. Decido.

Verificados os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas, observa-se, de fato, a previsão como termo final para o Comitê de Governança "o integral pagamento dos Credores

Página
1290

cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN".

Por esta razão, conheço dos embargos, dando-lhes provimento, com efeitos infringentes, para que passe a constar na sentença de fls. 16490/16495, a seguinte redação:

"A partir da publicação desta sentença, fica o Administrador Judicial exonerado do encargo e mantendo-se o Comitê de Governança até o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN."

5. Fls. 17026/17039: Requer a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL seja determinado ao Agente de Pagamento e Garantias a liberação dos Recursos da Conta Centralizadora a seu favor, para fins de satisfação, ainda que parcial, do crédito contratado com recursos do Fundo da Marinha Mercante.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pelo indeferimento do pedido de liberação de recursos, devendo ser ratificada a tutela de urgência concedida às fls. 13528/13531, tornando-a definitiva.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, reitera sua manifestação de fl. 16104, item IV, pela ausência de inadimplemento do contrato pelas recuperandas.

Indefiro o levantamento requerido tendo em vista a adesão da Caixa Econômica Federal às condições de pagamento do plano na qualidade de credor extraconcursal anuente, tornando definitiva a tutela de urgência concedida às fls. 13528/13531, inexistindo provas do alegado inadimplemento, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial.

6. Fls. 17073/17074: Trata-se de embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A. alegando haver erro material na sentença de encerramento que determinou a dissolução do Comitê de Governança.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pelo saneamento do vício quanto à dissolução do Comitê de Governança presente na sentença de encerramento.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, concorda com o provimento dos embargos.

É o relatório. Decido.

Verificados os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas, observa-se, de fato, a previsão como termo final para o Comitê de Governança "o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN".

Por esta razão, conheço dos embargos, dando-lhes provimento, com efeitos infringentes, para que passe a constar na sentença de fls. 16490/16495, a seguinte redação:

"A partir da publicação desta sentença, fica o Administrador Judicial exonerado do encargo e mantendo-se o Comitê de Governança até o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN."

7. Fls. 17076/17080: Trata-se de embargos de declaração opostos pela credora CAIXA

Página
1291

ECONÔMICA FEDERAL alegando ser a sentença omissa, no que tange aos atos que já vem sendo praticados e noticiados nos autos quanto ao início da excussão das garantias fiduciárias, que compõem o pacote de garantias do contrato da Companhia com a CAIXA e o FMM, e quanto ao que alega ser informações enviesadas prestadas pelas recuperandas e o Administrador Judicial, trazendo uma grande incompletude ao encerramento da Recuperação Judicial.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pela rejeição dos embargos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, reitera sua manifestação de fls. 16104, item IV.

É o relatório. Decido.

A questão apontada pela embargante não se caracteriza como omissão da sentença a ser sanada, mas sim reflete o seu descontentamento com o julgado, o que deve ser discutido através da via própria.

Ressalta-se o que decidido no item anterior sobre a inexistência de inadimplemento por parte das recuperandas, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial, uma vez que o PRJ prevê que o pagamento das parcelas mensais do Contrato FMM-CEF só se dará após a quitação dos pagamentos de OPEX; Aluguel; G&A; e Debêntures, não havendo nos autos manifestação dos debenturistas nesse sentido, uma vez que não estão vencidas, bem como há Termo de Compromisso e Standstill entre a Porto do Açu Operações e as Recuperandas em relação ao pagamento do aluguel da área do Porto, destacando-se a prevalência das disposições do plano em caso de divergência entre este e os contratos de Administração de Contas e o Contrato de Cessão Fiduciária.

Por fim, mais uma vez, cabe ressaltar que a recuperação judicial não pode se eternizar, podendo qualquer credor interessado pleitear a quebra das recuperandas na hipótese do descumprimento do plano, devidamente comprovado, por vias próprias.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes provimento.

8. Fls. 17083/17086: Trata-se de embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA. alegando ser a sentença contraditória e omissa, por não ter havido o integral cumprimento das obrigações ao longo de todo o processo, conforme o Plano de Recuperação Judicial ajustado, de modo que a recuperação somente poderia ser encerrada após demonstrado seu integral cumprimento.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pela rejeição dos embargos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, opina pelo não acolhimento dos embargos.

É o relatório. Decido.

Da análise da questão apontada pelo embargante não se evidencia contradição ou omissão a ser sanada na sentença, uma vez esclarecido pelas recuperandas que a referida credora não enviou, de forma tempestiva, a notificação exercendo a opção de pagamento na forma da cláusula 6.2.2 do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN abaixo transcrita, não fazendo jus ao pagamento antecipado de R$ 80.000,00, o que já foi decidido conforme item 6 da decisão de fls. 11954/11956.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Página
1292

O pagamento dos créditos detidos por Credores Quirografários Não Financiadores, como explicam as recuperandas, está submetido, entre outras, às cláusulas 4.1.2, 4.1.2.5 e 6.2 do PRJ da OSX CN, que será realizado em uma única parcela, cujo vencimento se dará: (i) no 1º Dia Útil após o 25º Aniversário da Data de Homologação; (ii) no 1º Dia Útil após o 50º Aniversário, na hipótese de renovação do prazo inicial de 25 anos por igual período; ou (iii) antecipadamente, caso ocorra alguma das hipóteses previstas na cláusula 6.2.1 do PRJ da OSX CN, sendo certo que nenhuma das hipóteses de pagamento antecipado ocorreu até o momento.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes provimento.

9. Fls. 17088/17090: Indefiro o levantamento de valores pela credora INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. que deverá observar a forma de pagamento prevista no PRJ, conforme informado pelas recuperandas às fls. 17703/17737.

10. Fls. 17095/17101: Inexistindo oposição do Administrador Judicial, defiro a juntada de documentos pela FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, requerida às fls. 16459/16488.

11. Considerada a manifestação do credor trabalhista às fls. 18001/18012 e das recuperandas às fls. 18064/18067, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando que transfira os depósitos judiciais de R$ 8.183,06 (oito mil, cento e oitenta e três reais e seis centavos), R$ 17.920,00 (dezessete mil, novecentos e vinte reais) e R$ 9.189,00 (nove mil, cento e oitenta e nove reais), com os devidos acréscimos legais, para a da 32ª VT/RJ.

12. Fls. 17140/17281: Requer o Banco Votorantim que a Porto do Açu seja intimada para se manifestar a respeito da apresentação da ata atualizada da Reunião do Comitê de Governança de 26.8.2015, citada às fls. 15206 e seguintes, e reitera os pedidos feitos na mesma ocasião, bem como as razões contidas nos embargos de declaração de fls. 16891/16897.

13. Fls. 17575/17586 e 17862/17868: Sobre a constrição de ativos requerida por HOUTHFF BURUMA na Execução Extrajudicial em trâmite no Juízo de Direito da 32ª Vara Cível, aditando-se os termos do item 2 de fls. 16490/16495, esclareço que até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, caberá ainda a este juízo eventual deliberação. Após sim, os juízos onde tramitam demandas em fase de cumprimento de sentença, com pedido de penhora de ativos, poderão decidir de acordo com seus entendimentos, salvo quanto às contas centralizadoras e vinculadas ao cumprimento do PRJ, devendo ser direcionado eventual pedido para bens de outras classificações contábeis, que do mesmo modo não lhe sejam essenciais.

Em razão do exposto, indefiro a penhora requerida por HOUTHFF BURUMA.

Oficie-se ao Juízo de Direito da 32ª Vara Cível comunicando-o sobre esta decisão.

14. Fls. 17596/17602: Ciente da r. decisão proferida no CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº. 176899/RJ (2020/0344387-3), que declarou este juízo competente para decidir acerca dos atos constritivos, restritivos e alienatórios nos autos da Execução Trabalhista nº 0100374-07.2020.5.01.0281, bem como para exercer o controle sobre bens e valores pertencentes às

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Página
1293

recuperandas, que eventualmente permaneçam bloqueados ou penhorados nos referidos autos.

15. Fls. 17675/17676: Ao Administrador Judicial sobre o requerido pela credora OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA.

16. Fls. 17679/17701: Intime-se o Banco Votorantim S/A para que esclareça se ratifica as razões de sua apelação, haja vista o provimento de embargos de declaração conforme itens supracitados.

17. Digam o Banco Votorantim, as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o acrescido pela Porto do Açu, às fls. 17845/17857. Após conclusos.

18. Fls. 17859/17860: Oficie-se ao juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca esclarecendo que cabe aos credores observar o disposto na Lei nº 11.101/05 para o recebimento de seu crédito.

19. Fls. 17874/17889, 17984/17999, 18048/18059 e 18079/18088: Em atenção à solicitação do Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, oficie-se comunicando que até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, caberá a este juízo empresarial eventual deliberação sobre a constrição de ativos das recuperandas. Após sim, os juízos onde tramitam demandas em fase de cumprimento de sentença, com pedido de penhora de ativos, poderão decidir de acordo com seus entendimentos, salvo quanto às contas centralizadoras e vinculadas ao cumprimento do PRJ, devendo ser direcionado eventual pedido para bens de outras classificações contábeis, que do mesmo modo não lhe sejam essenciais.

20. Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0003094-29.2015.8.19.0000 interposto por ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A., em face da decisão que homologou os planos recuperatórios do GRUPO OSX, aprovados na Assembleia Geral de Credores realizada aos 17/12/2014.

21. Fls. 18014/18044: Defiro a expedição de alvará para levantamento dos aludidos depósitos mencionados pela recuperanda, sendo: R$9.090,86 (nove mil e noventa reais e oitenta e seis centavos) realizado no processo nº 0020410-51.2015.5.04.0282 e R$ 9.844,92 (nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) realizado no processo nº 0020498-92-2015.5.04.0281, os quais totalizam a quantia de R$ 18.935,78 (dezoito mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme comprovantes apresentados.

22. Fls. 18062 e 18093: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a solicitação contida nos ofícios encaminhados pelo Juízo de Direito da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

23. Fl. 18069: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela credora MOL BRASIL LTDA, quanto ao pagamento de seu crédito.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Página
1294

24. Fls. 18095/18097: Anote-se a representação processual requerida, desentranhando-se a petição para juntada no anexo.

25. Fls. 18099/18100: Prestadas informações relativas ao Conflito de Competência nº 0005356-05.2022.8.19.0000, solicitadas pela 20ª Câmara Cível, separadamente.

26. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 16/03/2022.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4BA5.NAFZ.HX9V.6RA3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES:16596 Assinado em 18/03/2022 13:47:26
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1295
Comarca da Capital

Documento 9

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Fls.
1296

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO/RJ

GRERJ Eletrônica nº. 70435304911-80

Recuperação Judicial nº. 0392571-55.2013.8.19.0001

BANCO VOTORANTIM S.A. ("Banco BV" ou "Apelante"), já qualificado nos autos em epígrafe, credor listado na relação de credores de **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.** ("OSX CN") e **OSX BRASIL S.A.** ("OSX Brasil" e, em conjunto com OSX Serviços Operacionais Ltda., "Apeladas", "Recuperandas" ou "OSX"), todas já qualificadas nos autos em epígrafe, vem a V. Exa., tempestivamente,[1] pelos advogados que esta subscrevem, com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, interpor, contra a r. sentença de fls. 16.490-16.495, integrada pela r. decisão em embargos de declaração de fls. 17.319-17.322, recurso de

APELAÇÃO

requerendo, após preenchidas as formalidades legais, a remessa dos autos à 14ª Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do

[1] A intimação do Banco BV a respeito da r. decisão de fls. 17.319-17.322, que julgou os embargos de declaração à sentença, foi efetivada no dia 5.3.2021 (sexta-feira). Desse modo, o prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 219, *caput* e 1.003, § 5º do CPC) para interposição de Apelação iniciou-se em 8.3.2021 (segunda-feira) e encerrar-se-ia em 26.3.2021 (sexta-feira). Afigura-se, portanto, tempestivo o presente recurso.

Rua Primeiro de Março 23 10º andar
Centro Rio de Janeiro RJ 20010-000
Tel.: (55 21) 2505 3650 / Fax.: (55 21) 2531 7072

Rua Funchal 411 conj. 71 e 72
Vila Olímpia São Paulo SP 04551-060
Tel.: (55 11) 3214 5895 / (55 11) 5555 4302

SHS Qd. 6 Conj. A Bl. C Salas 509 a 511
C. Brasil 21 Asa Sul Brasília DF 70316-109
Tel.: (55 61) 3224 7457 / (55 61) 3225 1880

gtadv@tepedino.adv.br
www.tepedino.adv.br

TJRJ CAP EMP03 202101953641 18/03/21 15:10:28136759 PROGER-VIRTUAL

Página
1297

Estado do Rio de Janeiro, preventa para o julgamento do recurso em virtude da prévia distribuição do Agravo de Instrumento nº. 0064637-04.2013.8.19.0000.

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021

Gustavo Tepedino
OAB/RJ 41.245

Milena Donato Oliva
OAB/RJ 137.546

Vivianne da Silveira Abílio
OAB/RJ 165.488

Andre Vasconcelos Roque
OAB/RJ 130.538

Rodrigo Requena
OAB/RJ 188.909

Sofia Orberg Temer
OAB/RJ 204.625

Renan Soares Cortazio
OAB/RJ 220.226

Fernanda Saraiva
OAB/RJ 220.646

Fls.
1298

APELANTE: BANCO VOTORANTIM S.A.
APELADAS: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. E OSX BRASIL S.A.

RAZÕES DO APELANTE

Eg. Câmara,

1. Trata-se, na origem, do processo de recuperação judicial da OSX, o qual foi encerrado, prematuramente, por sentença proferida pelo MM. Juízo *a quo*.

2. Embora a demanda tenha se iniciado em **12.11.2013** e a r. sentença apelada seja datada de **24.11.2020**,[2] o lapso temporal decorrido entre ambas as datas se justifica pelo fato de a recuperação judicial **não ter demonstrado elementos suficientes para que seja encerrada,** nos termos dos arts. 61 e 63 da Lei nº. 11.101/2005 ("LRF"), dentro do período de 2 (dois) anos que se seguiu à homologação dos Planos de Recuperação Judicial ("PRJs") das Recuperandas, em r. decisão proferida em 19.12.2014, há mais de 6 (seis) anos (fls. 8.064 – index nº. 8.333).

3. Com efeito, desde a homologação dos PRJs, **pouco mudou. A recuperação judicial originária não reúne condições para seu encerramento**, uma vez que – conforme já admitido pelas próprias Recuperandas (fls. 12.372-12.373) –, há necessidade de alteração dos PRJs, o que somente pode ser realizado mediante Assembleia Geral de Credores ("AGC").

4. Referidos ajustes seriam necessários para resolver a situação de aparente inviabilidade do modelo de gestão e governança da Área

[2] Não tendo, porém, transitado em julgado até o presente momento.

Fls.
1299

da OSX, conforme seguidamente apontado por diversos Credores nos autos e relatado pelo i. AJ (fls. 12.309), que apontou ocupação de apenas 4% (quatro por cento), alcançando no curso dos últimos 6 (seis) anos resultados comerciais pífios – ora correspondentes a somente R$ 914.334,00 (novecentos e quatorze mil, trezentos e trinta e quatro reais) por mês.

5. Tais circunstâncias evidenciam que os PRJs, da forma como se encontram, são totalmente incapazes de prover a viabilidade empresarial das Recuperandas e a satisfação mínima de seus credores – que, após mais de 6 (seis) anos desde a homologação dos PRJs, seguem sem ter recebido um único centavo para além do pagamento inicial, realizado em valor quase simbólico a todos os credores.

6. Dessa maneira, caso se permita o encerramento da recuperação judicial originária, os credores concursais das Recuperandas permanecerão vinculados a disposições impossíveis, efetivamente recebendo nada em satisfação a seus milionários créditos remanescentes (que conjuntamente amontam a, ao menos, **R$ 1.643.443.789,37** – ver Lista Geral de Credores juntada ao PRJ, às fls. 7.613).

7. Pior: **o encerramento da recuperação judicial no presente estado culminará somente na falência da OSX,** considerando que seu atual PRJ mostra-se inexequível, ao passo que o nível de exploração comercial da Área, – único ativo das Recuperandas –, alcançado pelo vigente modelo do PRJ e do Contrato de Gestão sequer figura como suficiente para arcar com despesas operacionais básicas e credores extraconcursais.

Fls.
1300

.I.
De volta aos trilhos:
Síntese do impossível meio de pagamento previsto nos PRJs da OSX.

8. O Banco BV é reconhecidamente credor de OSX CN e da OSX Brasil, no valor de R$ 588.477.594,09 (quinhentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e nove centavos).

9. Aludido crédito originou-se da execução de fiança que o Banco BV oferecera em favor de OSX CN perante o BNDES, para obtenção de empréstimo indispensável à continuidade das obras de seu principal projeto, o Porto do Açú. Tal valor é plena e autonomamente exigível também da OSX Brasil, avalista de nota promissória que lastreia tal obrigação.

10. Em linhas gerais, os PRJs novaram e reestruturaram os créditos concursais (e extraconcursais daqueles credores que voluntariamente aderiram ou anuíram aos PRJs), prevendo vencimento em 20 (vinte) anos para créditos consubstanciados nas debentures série par emitidas conforme os PRJs e 25 (vinte e cinco) anos para os demais créditos, sendo tais prazos de vencimento contados da data de homologação dos PRJs e, em ambos os casos, renováveis por iguais períodos.

11. Além disso, os PRJs previram a emissão de debêntures série ímpar para o ingresso de recursos novos, consubstanciando créditos com vencimento em 10 (dez) anos contados da data de homologação dos PRJs, renováveis por igual período.

12. À exceção do pagamento antecipado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos credores que exerceram tal opção na forma das

Fls.
1301

cláusulas 5.4 e 6.2.2 dos PRJs da OSX Brasil e OSX CN, respectivamente, os aludidos PRJs previram o mecanismo de *cash sweep*, no qual os pagamentos aos credores seriam realizados com recursos oriundos de valores excedentes do fluxo de caixa das Recuperandas.

13. Assim, os credores receberiam pagamentos antecipados parciais dos seus créditos, desde que as Recuperandas fossem capazes de gerar tal fluxo, mesmo antes do regular prazo de vencimento pactuado nos PRJs.

14. Em apertada síntese, os PRJs dispuseram que a principal (e única) forma de recuperação das companhias seria por meio da exploração comercial da Área da OSX no Porto do Açu ("Área") ao longo de 50 (cinquenta) anos.

15. Noutras palavras: a recuperação judicial da OSX só seria viável com a efetiva locação da Área – fonte exclusiva de geração de receitas, cujas perspectivas, à época, pareciam extremamente promissoras, ao ponto de ter-se projetado no laudo de viabilidade econômico-financeira dos PRJs (fls. 7.858) que a taxa de ocupação da área em 2015 seria de 10% (dez por cento), 30% (trinta por cento) em 2016, 60% (sessenta por cento) em 2017, 80% (oitenta por cento) em 2018 e 100% (cem por cento) em 2019.

16. A gestão comercial da Área foi entregue à Porto do Açú S.A. ("PdA", sucessora de LLX Açú Operações Portuárias S.A.) – a qual também já era responsável por explorar as outras áreas do Porto do Açu –[3], observando-se o Contrato de Gestão, firmado consoante os termos e condições do Anexo 1.1.16 do PRJ (fls. 7.771-7.775).

[3] Como é amplamente estabelecido nos autos, Porto do Açu S.A. foi a subsidiária integral de Prumo, criada para a gestão de todo o porto, o que inclui a Área.

Fls.
1302

17. Ademais, como resultado da aprovação dos PRJs, houve a instituição do Comitê de Governança, previsto na cláusula 4.3 do PRJ da OSX CN (fls. 7.746), a qual foi replicada no PRJ de OSX Brasil (cláusula 6.3, fls. 7.529).

18. Tal órgão foi constituído pelos credores que aportaram novos recursos na OSX, nos termos das cláusulas 4.3 e 4.3.6 do PRJ da OSX CN e de seu Anexo 1.1.16 (Termos e Condições do Contrato de Gestão – fls. 7.771 e seguintes) e possuía as seguintes competências:

(i) eleger a empresa de consultoria que atuará (*rectius*, atuaria) como agente de monitoramento, e para a qual seria franqueado acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área para que pudesse acompanhar, sem nenhum poder de veto ou decisão, e mensalmente reportar aos Credores: (a) a evolução do fluxo de caixa mensal da OSX CN, (b) o atingimento do plano de negócios, (c) a conformidade do modelo financeiro às premissas apresentadas no PRJ aos Credores, (d) os processos de venda de ativos, (e) a elaboração e aprovação dos orçamentos, e (f) a utilização dos Novos Recursos (obtidos através do DIP Financing – financiamento concedido após a aprovação do PRJ, por Prumo, Banco BV e Santander);

(ii) Aprovar as eventuais locações da Área por valor inferior a R$ 80,00/m² por ano;

(iii) Aprovar qualquer alteração no valor do Aluguel (valor pago por OSX à Porto do Açu / Prumo pelo uso da Área), ressalvada a aplicação do reajuste previsto contratualmente;

(iv) Aprovar a instituição financeira gestora da Conta Centralizadora e Contas Vinculadas;

Página
1303

(v) Ser razoavelmente informado a respeito dos processos de venda de ativos pela OSX;

(vi) Direito de receber as mesmas informações fornecidas por Porto do Açu à OSX;

(vii) Direito de solicitar esclarecimentos a respeito do andamento da gestão comercial da Área, nos mesmos moldes e periodicidade do Relatório Gerencial; e

(viii) Direito de receber cópia dos Contratos com terceiros que estejam dispostos a desenvolver e instalar empreendimentos voltados ou relacionados com a indústria naval na Área, em até 30 (trinta) dias de sua celebração.

19. O Comitê de Governança foi integrado pelo Banco BV, Banco Santander e pela própria PdA, bem como pela Caixa Econômica Federal, que o integrou por sua anuência enquanto credora extraconcursal, nos termos da cláusula 4.3.4 do PRJ da OSX CN.

.II.
Insucesso na gestão comercial da Área: patente conflito de interesses da PdA ignorado pela r. sentença

20. Como visto, o sucesso na gestão da Área da OSX era imprescindível para o êxito dos PRJs, bem como para prover a viabilidade empresarial das Recuperandas e a satisfação mínima de seus credores.

21. Apesar disso, a gestão comercial da Área da OSX foi (e continua a ser) maculada por evidente situação de conflito de interesses –

Fls.
1304

tendo a PdA, inclusive, já confessado inexistirem protocolos objetivos para recomendar a instalação e oferta de clientes em uma ou em outra parte do porto –, o que ganha especial relevo *in casu*, haja vista que a única fonte de receita da OSX é a exploração da Área.

22. Tal conflito se explica pelo fato de que PdA ocupa posição peculiar: não apenas é a responsável pela gestão comercial da Área da OSX, como também retém o controle direto da maior parte do Porto do Açú.

23. Noutras palavras: como a PdA possui a exclusiva prerrogativa de negociar com os potenciais locadores da Área da OSX, **nada lhe impede de editar propostas de modo a direcionar clientes à sua própria parte do complexo portuário.**

24. Não à toa, nada (nem mesmo a suposta "insegurança" decorrente do procedimento recuperacional) explica o contínuo sucesso da área da Prumo, em oposição ao fracasso da Área da OSX, a qual encontra-se na área mais nobre do Porto do Açu.

25. As imagens, que confrontam a Área da OSX ao fundo (vazia), com aquela controlada pela Prumo, falam por si mesmas:

Página
1305

(*Ata notarial de fls. 12.254-12.266, index nº. 12.715*)

(*Ata notarial de fls. 12.254-12.266, index nº. 12.715*)

26. Até o presente momento (após seis anos da homologação dos PRJs), apenas dois contratos de locação foram celebrados relativamente à Área da OSX: um com a própria PdA e outro com o Consórcio

Fls.
1306

Dome, que pertence ao mesmo grupo empresarial da Prumo, que possui 50% (cinquenta por cento) de participação no mesmo.

27. No curso dos últimos anos (como, inclusive, relata o i. AJ às fls. 12.309), a Área da OSX encontra ocupação presente de apenas 4% (quatro por cento), alcançando resultados comerciais pífios, ora correspondentes a somente R$ 914.334,00 (novecentos e quatorze mil, trezentos e trinta e quatro reais) por mês, os quais são consumidos inteiramente com despesas administrativas e internas das próprias Recuperandas.

28. Em resumo, ao longo dos 6 (seis) anos que sucederam a homologação dos PRJs, os credores concursais nunca receberam R$ 1,00 (um real) da OSX para além dos R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de pagamento inicial, necessário para a aprovação dos PRJs por "cabeça".

29. Diante da evidente ineficiência do modelo de gestão comercial da Área – que, dentre outras condições, estabelece a exclusividade da PdA nos esforços para a comercialização da Área –, as próprias Recuperandas e diversos credores concursais entenderam que os termos atuais dos PRJs e do Contrato de Gestão inviabilizam sua adequada performance, motivo pelo qual deveriam ser revistos.

30. Assim, reconhecendo a necessidade de mudança no atual cenário, de negociações de Aditivos aos PRJs e ao Contrato de Gestão, o MM. Juízo *a quo* deferiu prazo adicional ao processo de Recuperação Judicial para que as tratativas fossem entabuladas[4] – e que, pelo que o Banco BV foi

[4] "Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário

Fls.
1307

informado, evoluíram a ponto de se estruturarem minutas de Aditivos aos PRJs e do Contrato de Gestão da Área.

31. Todavia, no curso das discussões, de maneira surpreendente, inesperada e sem oportunizar a apresentação das propostas de alteração debatidas, o MM. Juízo encerrou precocemente a recuperação judicial, em prejuízo não só dos credores, como também das Recuperandas, cuja viabilidade empresarial encontra-se gravemente ameaçada.

32. Ademais, a despeito da farta documentação apresentada pelo Banco BV, que comprova o patente conflito de interesses da PdA e as danosas consequências para a gestão da Área (fls. 15.205-16.074 e 17.140-17.281), a r. sentença apelada também fechou os olhos para tal situação e, sem que tenha sido oportunizada a averiguação de tais alegações, encerrou equivocadamente, *data maxima venia*, o processo recuperacional.

33. Evidente que nem as Recuperandas nem a PdA, na qualidade de administradora exclusiva da Área, lograram adimplir qualquer parcela dos débitos da OSX ao longo dos 6 (seis) anos de supervisão judicial, jamais demonstrando mínimas condições de viabilidade futura dos PRJs, como se explicitará a seguir.

econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social" (fls. 14.573).

Fls.
1308

.III.
Falta de condições para, nos termos dos arts. 61 e 63 da LRF, encerrar a recuperação judicial originária.
Recuperandas e PdA já reconheceram necessidade de aditar os PRJs.
Sentença prolatada no curso das tratativas para aditamento dos PRJs.

34. A r. sentença apelada determinou o encerramento da presente recuperação judicial sob a alegação de que não haveria qualquer descumprimento das obrigações assumidas pelas Recuperandas. Todavia, *data maxima venia*, **a recuperação judicial originária não encontra condições de encerramento e os PRJs atuais fatalmente acarretarão a falência da OSX,** devendo a r. sentença apelada ser reformada.

35. Em observação preliminar, o fato de os PRJs homologados constituírem título executivo, como aponta a r. sentença apelada (fls. 16.491), não saneia os seus vícios nem autoriza que seja encerrado o período de supervisão judicial.

36. O período de supervisão judicial tem por fim específico assegurar o amplo acompanhamento das atividades das Recuperandas e a verificação do cumprimento das obrigações do PRJ vencidas em tal período. Enquanto não devidamente comprovado o seu atendimento, este período não poderá ser encerrado, sob pena de se consolidarem definitivamente os efeitos de PRJs inviáveis ou fraudulentos.

37. Ademais, encerrar a supervisão judicial apenas com base no raciocínio de que os credores insatisfeitos poderão, perante descumprimentos dos PRJs, promover incidentes próprios, contraria a efetividade dos atos jurisdicionais e a economia processual. Isso porque, em casos como o presente – em que diversos credores insatisfeitos já apontam a inviabilidade e o descumprimento dos PRJs homologados –, a única

Fls.
1309

consequência será o início não de um, mas de diversos incidentes autônomos contra as Recuperandas.

38. Além disso, no caso em tela, a baixa performance da Área e o evidente conflito de interesses da PdA – que possui a exclusiva prerrogativa de negociar com os potenciais locadores da Área – aponta para a impossibilidade de, neste momento, encerrar a recuperação judicial originária, tendo em vista a inviabilidade do modelo estruturado pelos PRJs e pelo Contrato de Gestão com a PdA.

39. Não se sustenta a afirmação da r. sentença apelada, segundo a qual a exploração da Área, após o encerramento, seria realizada com "*maior estabilidade*" (fls. 16.492) ou mesmo que "*evitar*[ia] *a decretação da quebra,* [ou] *preserva*[ria] *a atividade econômica em prol da sociedade e dos stakeholders*" (fls. 16.493), uma vez que a baixa performance da Área, conforme amplamente demonstrado pelo Banco BV, decorre do conflito de interesses da PdA e de sua inadequada gestão, corroborados por farta documentação já apresentada nos autos (fls. 15.205-16.074 e 17.140-17.281).

40. Nesse contexto, em 21.12.2012, a OSX CN e a PdA celebraram o Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície, que possui como objeto justamente a Área da OSX. Consoante os termos dos PRJs e do Contrato de Gestão, como já detalhado nos §§ 16 e 20-23 *supra*, a prospecção de novos negócios e a negociação dos termos competiria exclusivamente à PdA.

41. Esperava-se, à época da elaboração dos PRJs e do Contrato de Gestão, que fossem prospectados e efetivamente instalados negócios na Área com vistas à geração de recursos para o pagamento dos créditos submetidos ao processo recuperacional. Os credores e as próprias Recuperandas

Fls.
1310

possuíam legítimas expectativas de que as equipes e os recursos comerciais da PdA estariam melhor posicionados e equipados (considerando o amplo conhecimento da Área e o fato de já contar com equipes com a atribuição de comercializar áreas no mesmo Porto do Açu) para promover a ocupação da Área.

42. Para além da *expertise* técnica, a nomeação da PdA como gestora exclusiva da Área representaria relevante economia de custos para Recuperandas e credores, na medida em que não seria necessário despender recursos de prospecção comercial e criação de equipe dedicada nos quadros das Recuperandas para tanto.

43. Entretanto, como já demonstrado, o barato saiu caro, pois, ao longo dos mais de 6 (seis) anos transcorridos após a homologação do PRJ, apenas 4% (quarto por cento) da Área encontra-se ocupada (fls. 12.372).

44. Para além de seu evidente conflito de interesses (v. item II, *supra*), a própria PdA admite (fls. 17.062) que os PRJs vigentes precisariam ser aditados a fim de expandir o escopo de destinação da Área, sendo esse, inclusive, um obstáculo reiteradamente invocado pela PdA para justificar o insucesso de sua gestão.

45. Daí a negociação de aditivo aos PRJs – ainda pendente quando proferida a sentença de encerramento – cuja necessidade foi antes reconhecida expressamente pela OSX e como, inclusive, já destacado pelo Banco BV às fls. 16.892-16.893.

Fls.
1311

46. Confiram-se, nesse sentido, as **manifestações pretéritas das próprias Recuperandas** (fls. 12.372-12.373):

> 4. Apesar de tal constatação, não parece às Recuperadas que o encerramento do processo de recuperação judicial, à presente altura, seria a solução mais efetiva para resguardar os interesses das Recuperandas e da comunidade de credores.

(...)

> 7. De todo modo, independentemente das razões que levaram a uma ocupação da Área abaixo do que as Recuperandas e a comunidade de credores projetavam à época da aprovação dos PRJs, o que se pode concretamente concluir é que o modelo para a gestão comercial da Área que, dentre outras condições, estabelece a exclusividade da PdA nos esforços para a comercialização da Área[1], não alcançou os resultados esperados, e deve, portanto, ser revisto, inclusive para facilitar o ingresso de novos investidores no projeto.

(...)

> 9. Assim, encerrar a recuperação judicial das Recuperandas com a responsabilidade de efetuar o pagamento de seu passivo, ainda que vencível em prazo longo e sujeito a disponibilidade de caixa das Recuperandas conforme cláusulas 6 e 4 dos PRJs, sem a autonomia mínima para gerir o seu mais importante ativo, fonte mais importante para a produção de receita e renda para pagamento aos seus credores, sobretudo com os resultados insuficientes do modelo vigente de gestão previsto nos PRJs e Contrato de Gestão firmado com a PdA, não parece ser a solução ideal.

47. Ato contínuo, o pleito da OSX de estender seu período de supervisão judicial para negociar necessário aditamento aos PRJs vigentes contou, reitere-se, **inclusive com a concordância da PdA** (fls. 12.382-12.384 ou "index 12.846"), **bem como do Banco BV** (fls. 12.380-81 ou "index 12.844") **e do Banco Santander** (fls. 12.933-12.936).

Fls.
1312

48. Referido procedimento de negociação foi expressamente respaldado pela concessão de prazo adicional de supervisão judicial, conforme decisão de fls. 14.573,[5] tendo evoluído a ponto de se estruturarem minutas de Aditivos aos PRJs e do Contrato de Gestão da Área. Tais ajustes negociados seriam necessários para resolver a situação de aparente inviabilidade do modelo de gestão e governança da Área.

49. Rememore-se, ainda, que tal concessão de prazo adicional para a negociação de aditivo aos PRJs representou solução alternativa e menos gravosa, a despeito de haver, à época, manifestações de diversos credores no sentido de ser necessária convocação de nova AGC com o fim de discutir os descumprimentos aos PRJs e a possível convolação da recuperação judicial da OSX em falência (a rigor, em quórum suficiente - 25% - nos termos do art. 36, § 2º, da Lei nº. 11.101/2005, conforme pedidos expressos dos credores Banco Santander S.A., fls. 11.313-11.314 ou "index 11.748"; e Banco BV, às fls. 11.600-11.601).

50. E, ainda, como se observa dos PRJs, na medida em que qualquer alteração em seus termos deve ser objeto de nova AGC, não há viabilidade no encerramento da recuperação. Ou seja: (i) reconheceu-se nos presentes autos que os termos atuais do Contrato de Gestão inviabilizam a adequada performance da Área – único meio de recuperação previsto nos PRJs, (ii) tal expresso reconhecimento reflete, ainda, a situação fática da gestão da Área, que não gera recursos para, mesmo minimamente, satisfazer os créditos concursais devidos pela OSX, de modo que (iii) já se constatou que as premissas

[5] "Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social" (fls. 14.573).

Fls.
1313

que levaram à aprovação do PRJ não se verificaram – não havendo, por conseguinte, que se cogitar de encerramento da recuperação originária.

51. Nesse sentido, confiram-se os termos do PRJ:

> **10. Descumprimento do Plano.** Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia de Credores ao Juízo da Recuperação, com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado pela Recuperanda, pelas partes prejudicadas ou pelo Comitê de Governança. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso a Recuperanda descumpra alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, sendo que nenhuma deliberação assemblear vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

> **11. Modificação do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela Recuperanda e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências, sendo que a apresentação de qualquer aditamento, alteração ou modificação não vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

52. Com o claro insucesso do presente modelo de exploração comercial da Área – o qual ao longo de mais de 6 (seis) anos conseguiu ocupar apenas 4% (quatro por cento) da Área, o que correspondente a somente R$ 914.334,00 (novecentos e quatorze mil, trezentos e trinta e quatro reais) por mês –,[6] resta evidente que os PRJs, em sua presente versão, são inviáveis e deverão ser aditados, em reforma da r. sentença de encerramento.

[6] Tal valor, se comparado ao passivo total da OSX – cerca de R$ 1,5 bilhão – é ínfimo, e serve como prova cabal de que, no que depender do atual modelo, os Credores receberão parcela minúscula de seus créditos, ainda que ao longo do extenso fluxo de 50 (cinquenta) anos de pagamentos com os recursos da Área; único ativo atualmente direcionado à satisfação dos Credores. Com se não bastasse, hoje tal valor sequer redunda em *qualquer* pagamento aos Credores, uma vez que inteiramente consumido pelas despesas administrativas e internas da própria OSX (o "G&A").

Fls.
1314

53. Pelo exposto, pede-se que seja reformada a r. sentença de encerramento para determinar que as Recuperandas submetam à AGC minuta de aditamento aos PRJs, que altere o atual modelo de gestão da Área, a fim de retirar a exclusividade da PdA na prospecção e negociação com interessados na Área da OSX, bem como determinar que o período de supervisão das Recuperandas deve ser prorrogado em 2 (dois) anos, para avalizar o efetivo cumprimento dos termos pactuados entre as partes nos novos instrumentos a serem celebrados.

.IV.
Conclusão e Pedidos

54. Pelo exposto, requer o Apelante que:

a) sejam intimadas as Apeladas e demais interessados para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal; e

b) seja dado provimento à presente Apelação, para reformar a r. sentença apelada, determinando-se que as Recuperandas submetam à AGC minuta de aditamento aos PRJs, que altere o atual modelo de gestão da Área, a fim de retirar a exclusividade da PdA na prospecção e negociação com interessados na Área da OSX; e que se imponha um novo período de supervisão judicial de 2 (dois) anos para a observação do cumprimento das obrigações que venham, em aditamento aos PRJs, a substituir aquelas originalmente pactuadas, notadamente para retirar a exclusividade da PdA na prospecção e negociação com interessados na Área da OSX.

Fls.
1315

55. Requer-se, por fim, que sejam incluídos nos registros cartorários os nomes de Renan Soares Cortazio, Gustavo Tepedino e Milena Donato Oliva, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os números 220.226, 41.245 e 137.546, a quem deverão se dirigir, **cumulativamente e com exclusividade**, as publicações e intimações referentes ao presente, com escritório na Rua Primeiro de Março, nº. 23, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, onde serão recebidas, exclusivamente, todas as intimações, inclusive a prevista no art. 269, § 1º do CPC/2015, **sob pena de nulidade, independentemente de quem assinar as petições ou de outros endereços informados**, tal como preceituam os arts. 272, § 5º e 280 do CPC.

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021

Gustavo Tepedino
OAB/RJ 41.245

Milena Donato Oliva
OAB/RJ 137.546

Vivianne da Silveira Abílio
OAB/RJ 165.488

Andre Vasconcelos Roque
OAB/RJ 130.538

Rodrigo Requena
OAB/RJ 188.909

Sofia Orberg Temer
OAB/RJ 204.625

Renan Soares Cortazio
OAB/RJ 220.226

Fernanda Saraiva
OAB/RJ 220.646

Fls.
1316

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ ELETRÔNICA Nº 01531801030-00

Processo nº 03925715520138190001
APELANTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
APELADAS OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e outra

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, credora extraconcursal, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados subscritores, respeitosamente, perante Vossa Excelência, interpor o presente

RECURSO DE APELAÇÃO

Em face da **sentença de encerramento de fls. 16.490/16.495**, integrada pela r. decisão em Embargos de Declaração de **fls. 18.103/18.111**, com fundamento no artigo 1009 do Código de Processo Civil, requerendo, após preenchidas as formalidades legais, a remessa dos autos à 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a qual se encontra preventa no presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2022.

PATRICIA DUARTE DAMATO

Assinado de forma digital por PATRICIA DUARTE DAMATO
Dados: 2022.04.14 19:03:16 -03'00'

PATRICIA DUARTE DAMATO
Advogada CAIXA
OAB/RJ 108.990

ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR
Coordenador Jurídico da CAIXA
OAB/RJ 104.371

TJRJ CAP EMP03 202202494053 14/04/22 19:10:04135733 PROGER-VIRTUAL

APELANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
APELADAS: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX BRASIL S/A

RAZÕES DE APELAÇÃO

Egrégia Câmara,

DA TEMPESTIVIDADE E PREPARO

Em primeiro lugar, conforme se observa da certidão de fls. 18953 a Apelante foi intimada em 29.03.2022 (terça-feira) da sentença de fls. 18.103/18.111, que julgou os Embargos de Declaração ofertados às fls. 17.837/17.839, cujo *dies a quo* iniciou-se em 31.03.2022 (quinta-feira), tendo em vista o Ato Executivo TJRJ Nº 44/2022, em anexo.

Assim, computando-se em dias corridos a contagem do prazo de 15 (quinze) dias na forma da Lei 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei 14.112/2020, que passou a contar os prazos da LRF em dias corridos, tem-se que o requisito da tempestividade se encontra satisfeito.

Outrossim, cumpre informar que resta atendido o requisito do preparo recursal, por meio da GRERJ Eletrônica em referência, comprobatória do recolhimento das custas processuais devidas.

SÍNTESE DA DEMANDA

Cuida-se em apertada síntese de sentença de encerramento, proferida em 24.11.2020, nos autos da ação de Recuperação Judicial de OSX Brasil S/A, OSX Construção Naval S/A e OSX Serviços S/A, a qual considerou as companhias recuperadas, tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial durante o lapso temporal do biênio fiscalizatório após a homologação do resultado da Assembleia Geral de Credores – AGC que aprovou o Plano de Recuperação Judicial – PRJ das companhias.

O PRJ das companhias foi aprovado na Assembleia Geral de Credores – AGC ocorrida em 17.12.2014 e foi homologado por decisão judicial em 19.12.2014, com publicação no DOERJ em 08.01.2015, ocasião em que foi concedida a Recuperação Judicial às empresas e os créditos concursais foram novados na forma do art. 59 da LFR.

Neste ponto, cumpre mencionar que o resultado da votação da Assembleia Geral de Credores foi submetido à homologação ao Juízo da Recuperação, nos termos da Lei n°11.101/2005, sendo a eficácia e implementação do Plano de Recuperação Judicial da Companhia e de sua controlada OSX CN sujeitas à condição suspensiva de obtenção de anuência da CAIXA (como Credora Extraconcursal Anuente) com os termos do Plano de Recuperação da OSX CN, a qua foi concedida em 30.01.2015 (id. 8.768).

Primordial esclarecer que, em virtude da função social que permeia todos os atos praticados pela CAIXA como empresa pública federal, com capital cem por cento público e atendendo ao escopo para o qual foi criada, ou seja, fomentar a atividade empresarial e a geração de empregos no país, na qualidade de credora extraconcursal, concordou que apoiaria o PRJ apresentado pela companhia e aprovado por seus credores concursais em AGC.

A intenção da Apelante no apoio às Apeladas e à universalidade de credores se traduziu no sentido de que os agentes econômicos poderiam fazer uso de sua garantia extraconcursal para soerguimento da companhia e geração de receitas para pagamentos aos credores, desde que fosse honrado o empréstimo contraído pela Apelada, isto é, o empréstimo obtido com recursos oriundos do Fundo da Marinha Mercante – FMM.

Assim, por meio de petição nos autos da Recuperação em 30.01.2015 (id. 8.768), a CAIXA se manifestou no sentido de apoiar a vontade das companhias em recuperação e dos credores que aprovaram o PRJ, reunidos em AGC, tendo sido então celebrado o necessário 1º Aditivo ao Contrato da operação do FMM com a OSX ajustando valor da dívida com a CAIXA (que, esclareça-se, à época se encontrava em atraso e na iminência de ser executada), prazo total da operação, prazo de carência e taxa de juros, conforme se depreende do Aditivo ao Contrato do Fundo da Marinha Mercante de 30.01.2015.

Os contratos que consubstancaim o crédito extraconursal da CAIXA, ora Apelante, celebrados após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, se encontram nos autos da Recuperação anexados à petição da CAIXA de **id. 13.996**, conforme relação abaixo:

- **Contrato CAIXA-FMM e Apeladas – id. 14.007;**
- **Aditivo ao Contrato CAIXA-FMM e Apeladas celebrado em 30.01.2015 – id. 14.082;**
- **Contrato de Administração de Conta e outras Avenças – id. 14.116;**
- **Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças – id. 14.188;**
- **Carta Fiança BTG – 14.232**

As premissas que balizaram a repactuação do crédito CAIXA-FMM não se encontram descritas no PRJ votado e aprovado em AGC e nem poderiam estar, uma vez que além da sua extraconcursalidade, **o contrato CAIXA-FMM foi aditado após a homologação do Plano para que houvesse a adequação de valor, prazos, carência, taxas e garantias de sorte a compatibilizar os interesses do crédito FMM para que a área do UCN Porto do Açu pudesse ser explorada negocialmente, nos termos do Plano**, pelos agentes econômicos com expertise para tal fim, ou seja, houve a compatibilização do contrato FMM ao plano no sentido de se permitir a exploração da área que constitui a garantia fiduciária da Apelante.

Vale aqui frisar que se o Aditivo ao Contrato do Fundo da Marinha Mercante não fosse realizado, todo o PRJ não se sustentaria, porquanto o crédito se encontrava em atraso e a CAIXA poderia a qualquer momento excutir a garantia consolidando a propriedade do único ativo da Companhia, qual seja a área do UCN Porto do Açu.

No entanto, após 5 (cinco) anos da homologação do Plano, em 25.04.2019, a CAIXA, ante a extraconcursalidade de seu crédito, manifestou-se nos autos da presente Recuperação Judicial com o propósito de informar ao Juízo e à coletividade de credores que o Plano de Recuperação Judicial, notadamente o crédito CAIXA FMM vinha sendo adimplido de maneira fictícia por terceiro garantidor, ou seja, por meio da excussão de uma das garantias pactuadas no Aditivo ao Contrato da Marinha Mercante (fls. 12.276/12.277 – id. 12.738).

Pontue-se que o estado de coisas tinha razão de ser pelo fato de que a capacidade de geração de negócios, com a locação e para a utilização da área que representa a Garantia Fiduciária da Apelante, isto é, a UCN Porto do Açu, mostrava-se muito aquém do necessário para o adimplemento de todas as obrigações assumidas perante o Credor Extraconcursal e os demais credores sujeitos à Recuperação Judicial.

Com efeito, naquela ocasião já era sinalizado que o adimplemento da dívida OSX junto à CAIXA com recursos oriundos do Fundo da Marinha Mercante – FMM ocorria mensal e exclusivamente mediante a excussão de uma Carta Fiança prestada pelo Banco BTG e que se encontrava dentro do pacote de garantias estabelecidas no Aditivo ao Contrato do FMM-CAIXA celebrado após a anuência da Apelante ao PRJ.

Além disso, a Apelante noticiou na mesma manifestação aos autos que a referida garantia se encontrava em vias de exaurimento, sem qualquer indício de que, em prazo razoável, o crédito FMM começaria a ser amortizado com recursos advindos da locação da área, ou seja, por meio de geração de negócios que representassem o soerguimento econômico-financeiro das Apeladas.

Já antevendo que as Apeladas não obteriam soerguimento econômico-financeiro algum porque não cumpriam seu mister na consecução de negócios na área que deveria ser trabalhada, a CAIXA manifestou-se de forma contundente nos autos da Recuperação, em 25.04.2019, na qualidade de credora anuente ao PRJ, informando que não via sentido em permanecer apoiando a recuperação judicial da OSX, porquanto não se vislumbrava qualquer iniciativa concreta da devedora visando ao efetivo cumprimento do PRJ, tampouco a busca por alternativas direcionadas à adimplência das obrigações assumidas junto aos credores da RJ, e especialmente em relação ao crédito FMM, mesmo ciente do iminente exaurimento da Carta Fiança do BTG.

Todavia, tal não ocorreu e o prognóstico realizado pela CAIXA em abril de 2019 acerca do exaurimento da Carta Fiança BTG confirmou-se em janeiro de 2020, ocasião em que não foram mais vertidos recursos para adimplemento das parcelas do contrato entabulado pelas Apeladas com o FMM- CAIXA.

Assim, após 8 (oito) anos de homologado o Plano de Recuperação Judicial ficou patente que o projeto econômico-financeiro contido no PRJ e os negócios firmados ao longo desses anos não adquiriram envergadura para promover o adimplemento das prestações do crédito extraconcursal da CAIXA consubstanciado no contrato CAIXA-FMM, dos credores do DIP, do aluguel da área devido pela recuperanda à Prumo Logística e tampouco para pagamento aos demais credores.

No que tange ao crédito CAIXA, tem-se que o mesmo era adimplido mensalmente mediante a excussão mensal da Fiança BTG, sendo certo que quando a Fiança se exauriu, isto é, em janeiro de 2020, deixaram de ser vertidos recursos suficientes ao adimplemento do contrato que a Recuperanda detém com o FMM, tendo como garantia a cessão do direito de uso de superfície sobre o terreno da região do Açu.

Deste modo, não restou outra alternativa à credora extraconcursal, ora Apelante, que já não mais apoiava o Plano de Recuperação Judicial desde abril de 2019, a não ser noticiar a questão nos autos e dar início à excussão de suas garantias.

Dentre as garantias prestadas à operação contratada com recursos do Fundo da Marinha Mercante, a CAIXA detém, além da cessão do direito de uso de superfície sobre o terreno da região do Açu, a alienação fiduciária de máquinas e equipamentos e a cessão fiduciária sobre as contas do projeto.

No entanto, quando a Apelante notificou o Agente de Garantias com o propósito de acessar os recursos oriundos da conta do projeto que haviam sido cedidos fiduciamente à CAIXA no pacote de garantias contido no 1º Aditivo ao Contrato do FMM, sobreveio pedido nos autos de concessão de tutela de urgência para que a CAIXA não pudesse acessar tais recursos para satisfação de seu crédito.

Em que pese todas as questões suscitadas pela CAIXA tivessem sido levadas aos autos e à coletividade de credores, assim como estivessem pendentes de apreciação pelo Juízo recuperacional, tal não ocorreu e foi proferida sentença de encerramento, de forma prematura, que atingiu a todos os agentes econômicos que não se encontravam satisfeitos com os rumos que a Recuperação Judicial havia tomado, conforme se verifica das razões de decidir abaixo transcritas:

Pontua-se que o eventual descumprimento de obrigação das Recuperandas, depois de decorrido o prazo de dois anos contados da concessão da recuperação, não tem o condão de impor a conversão da recuperação em falência. Nesse caso, o art. 62 da Lei n° 11.101/05 determina que o credor promova a cobrança ou a execução individual de seus direitos, ou mesmo requeira individualmente a falência da devedora, com base no art. 94 da mesma Lei.

Descumprimentos posteriores são irrelevantes para a análise do encerramento da recuperação, possuindo consequência própria.

Necessário, portanto, observar o trâmite do processo apenas por dois anos, a contar da aprovação do plano, já que eventual descumprimento posterior é irrelevante para fins de conversão em falência.

Com o encerramento da recuperação, todos os credores cujas obrigações tenham vencimento previsto para o período superior a dois anos terão título executivo judicial pelo valor constante no plano de recuperação e, em consequência, poderão executar a dívida ou, caso queiram, ajuizar a respectiva ação de falência, com fundamento no art. 94, I, da Lei n. 11.101/05.

Não há, portanto, qualquer prejuízo aos credores, tampouco às Recuperandas. Ao contrário, as

Nessa toada, impõe-se o encerramento da presente recuperação judicial.

Ex positis, DECLARO que o plano de recuperação judicial foi cumprido quanto às obrigações vencidas no prazo de 2 (dois) anos, após a sua concessão, nos termos do art. 61 da Lei nº 11.101/05, e, por consequência, DECRETO o encerramento da recuperação judicial das empresas OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, na forma do artigo 63 da referida Lei, determinando:

a) Efetuem as Recuperandas o pagamento de eventual saldo dos honorários ao Administrador Judicial em até 10 (dez) dias;

b) Certifique o Cartório eventual saldo das custas judiciais a serem recolhidas pelas Recuperandas;

c) Expeçam-se os ofícios previstos na Ordem de Serviço nº 01/2016;

A partir da publicação desta sentença, fica o Administrador Judicial exonerado do encargo e o Comitê de Governança dissolvido.

P.I.

Observe-se que desde a homologação dos PRJs, houve pouca mudança. A recuperação judicial originária não reúne condições para seu encerramento, uma vez que – conforme já admitido pelas próprias Recuperandas (itens 9, 10, 11 e 12 da manifestação de fls. 12.372-12.373 – id. 12.835) -, há necessidade de alteração dos PRJs, o que somente pode ser realizado com a submissão aos credores reunidos em Assembleia, senão vejamos o que mencionou as próprias Recuperadnas nos autos:

9. Assim, encerrar a recuperação judicial das Recuperandas com a responsabilidade de efetuar o pagamento de seu passivo, ainda que vencível em prazo longo e sujeito a disponibilidade de caixa das Recuperandas conforme cláusulas 6 e 4 dos PRJs, sem a autonomia mínima para gerir o seu mais importante ativo, fonte mais importante para a produção de receita e renda para pagamento aos seus credores, sobretudo com os resultados insuficientes do modelo vigente de gestão previsto nos PRJs e Contrato de Gestão firmado com a PdA, não parece ser a solução ideal.

10. Como o modelo de gestão exclusiva da Área atribuída à PdA faz parte dos PRJs aprovados pelos credores e homologados por este MM Juízo, a sua modificação em princípio dependeria de alteração dos PRJs nesse sentido, a ser submetida em AGC aos credores e por eles aprovada, conforme o quórum legal, e a consequente revisão do Contrato de Gestão firmado com a PdA.

11. As Recuperandas têm a intenção de construir, através de discussões com a PdA e credores, um novo modelo de gestão, que as permita ter efetiva participação e inciativa na prospecção de novos negócios para a Área, seja no setor de construção naval, vocação inicial da Área, seja em outros setores econômicos relevantes.

12. Mas não é só. Para alavancar o preço de aluguel da Área e atrair novos locatários é preciso realizar investimentos tanto na parte seca, como na parte molhada da Área, de forma a dota-la da infraestrutura necessária para o desenvolvimento de atividades industriais e comerciais, permitindo assim, maior rentabilidade e melhoria do fluxo de caixa das Recuperandas, com benefício para a comunidade de credores.

Pontue-se que referidos ajustes necessários para resolver a situação de aparente inviabiliade do modelo de gestão e governança da Área UCN Porto do Açu, conforme seguidamente apontado por diversos credores e relatado pelo i. Administrador Judicial (fls. 12.309 – id. 12.747), que apontou a ocupação de apenas 4% da área alcançando nos últimos seis anos resultados econômicos pífios, porquanto corrspondentes a apenas R$914.334,00 (novecentos e quatorze mil, trezentos e trinta e quatro reais) por mês.

Tais circunstâncias apenas reforçam que os PRJs da forma como se encontram são totalmente incapazes de prover a viabilidade empresarial das Apeladas e a satisfação mínima de seus credores, na medida em que mais de 6 (seis) anos após a homologação

dos PRJs, seguem sem ter recebido um único centavo para além do pagamento simbólico de R$80.000,00 (oitenta mil reais) logo após a homologação do Plano.

Deste modo, caso se permita o trânsito em julgado da sentença de encerramento desta Recuperçaão Judicial no estado em que se encontra, os credores concursais serão afetados pela novação definitva de seus créditos, **recebendo nada** em troca de seus créditos milionários, que **ao tempo da aprovação do Plano em AGC, perfaziam aproximadamente a importância de R$1,7 Bilhão de Reais**, conforme a Lista de Credores acostada ao Plano de Recuperação às fls. 7.613.

Como é dado a ver, dentre os vários pontos sensíveis que giravam em torno da conturbada Recuperação Judicial, a sentença proferida restou omissa justamente nos pontos que vinham sendo levados ao conhecimento do Juizo, em especial os recorrentes descumprimentos noticiados pelos credores e a manifestação da CAIXA no sentido de que não mais apoiaria o Plano.

Atente-se que até mesmo **o Administrador Judicial posicionava-se de maneira errática no feito**, pois ora mencionava que as Apeladas não exerciam atividade economicamente ativa (**vide petição de fls. 10.271 e relatório, que, sem justificativa aparente, foram desentranhados dos autos judiciais, conforme atesta a certidão de fls. 10.356**), ora não se manifestava de forma contundente nos autos sobre os pontos suscitados pela CAIXA que necessitavam de fiscalização próxima e que foram ventilados nos Embargos de Declaração da CAIXA de **fls. 18.103/18.111**, a saber:

- Em primeiro lugar, o Administrador Judicial não faz qualquer menção quanto às consequências advindas do fato de que **a CAIXA não mais apoia o PRJ na qualidade de anuente desde 25.04.2019**.

- O Administrador Judicial menciona que prevalece o PRJ no que tange ao pagamento do crédito extraconcursal da CAIXA, adotando as espúrias razões da Companhia, não fazendo sequer menção à existência do 1° Aditivo ao Contrato de Financiamento CAIXA-FMM entabulado pela Companhia após a Homologação do PRJ e para fins de equalizar os prazos e a inadimplência do contrato.

- O Administrador Judicial é contraditório em suas manifestações, na medida em que não esclarece a forma pela qual coexistem o 1° Aditivo ao Contrato de Financiamento CAIXA-FMM entabulado pela Companhia após a Homologação do PRJ; Cláusulas de Evento de Inadimplemento e a possibilidade de excussão imediata de garantias, em especial da Conta Centralizadora, por parte da CAIXA no Contrato de Gestão de Contas com o PRJ.

- O Administrador Judicial não fiscalizou junto à CAIXA e a Companhia se o Contrato de Financiamento CAIXA-FMM, na forma de seu aditivo celebrado após a homologação do PRJ, se encontra com seus pagamentos regulares para que a CAIXA não consolide a propriedade do único imóvel da Companhia que serve de geração de receita e é garantia fiduciária à operação, assim como não trouxe a informação para os autos da recuperação. Neste sentido, vale dizer que o contrato se encontra inadimplente desde Janeiro de 2020 e não consta uma informação do auxiliar do juízo a respeito.

- O Administrador Judicial não menciona em seus arrazoados que, estando inadimplido o Contrato de Financiamento CAIXA-FMM, nasce para a credora extraconcursal que não mais apoia o Plano e a Recuperação Judicial, a via da consolidação da propriedade do imóvel UCN Porto do Açu.

- O Administrador Judicial não esclarece o que ocorre com a companhia se acaso a CAIXA efetive a consolidação da propriedade em virtude do inadimplemento verificado, isto é, como fica a situação da Companhia caso fique sem sua única fonte de receitas, em razão da sua inadimplência com a CAIXA? Deve ser considerada falida?:

- O Administrador Judicial, escorado nos argumentos das devedoras de que prevalece o plano, não esclarece ao Juízo e a coletividade de credores, o porquê da existência dos demais instrumentos e cláusulas contratuais celebradas com a CAIXA após a homologação do Plano e o acionamento das garantias fiduciárias em caso de inadimplência, portanto olvida-se da Cláusula 8.3 do Plano que resguarda a CAIXA;

- Por fim, em virtude da sentença de encerramento proferida nos autos da RJ e sendo considerada Recuperada a Companhia pelo cumprimento das obrigações no biênio descrito no art. 61 da Lei 11.101/2005, o Administrador não esclarece o porquê de se manter recursos a título de fluxo de caixa de uma empresa que não mais se encontra sob o guarda-chuva protetivo da Recuperação Judicial no Judiciário.

Em verdade, o que se verificou foi que a Recuperação Judicial deu indícios concretos de falência após o período fiscalizatório pós homologação do Plano de 2 (dois) anos, sendo que o Juízo de primeiro grau, ao proferir a sentença de encerramento, deixou vários pontos em aberto, sem a devida prestação jurisidicional, por observar e fiscalizar tão somente o biênio após a concessão da Recuperação Judicial.

Diante disso, não restou outra alternativa à Apelante, credora extraconcursal, a não ser opor Embargos de Declaração (fls. 17.837/17.839) com o propósito de serem sanadas as omissões evidenciadas na r. sentença.

A decisão que julgou os embargos de declaração da CAIXA e dos diversos credores que se insurgiram de igual modo foi proferida em 18.02.2022 (id. 18.103), não foi publicada em DOERJ, mas produziu diversas intimações por meio eletrônico aos advogados que acompanhavam o feito (intimações id. 18.113/18.809), tendo sido diversos patronos intimados tacitamente, inclusive o i. Administrador Judicial (vide as certidões de fls. 18.915/18.989).

No que tange aos pontos combatidos pela CAIXA no presente recurso a decisão que julgou os aclaratórios da Apelante assim se manifestou:

> 5. Fls. 17026/17039: Requer a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL seja determinado ao Agente de Pagamento e Garantias a liberação dos Recursos da Conta Centralizadora a seu favor, para fins de satisfação, ainda que parcial, do crédito contratado com recursos do Fundo da Marinha Mercante.
>
> As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pelo indeferimento do pedido de liberação de recursos, devendo ser ratificada a tutela de urgência concedida às fls. 13528/13531, tornando-a definitiva.
>
> O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, reitera sua manifestação de fl. 16104, item IV, pela ausência de inadimplemento do contrato pelas recuperandas.
>
> Indefiro o levantamento requerido tendo em vista a adesão da Caixa Econômica Federal às condições de pagamento do plano na qualidade de credor extraconcursal anuente, tornando definitiva a tutela de urgência concedida às fls. 13528/13531, inexistindo provas do alegado inadimplemento, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial.

Como é dado a ver, a decisão proferida além de violar a possibilidade da excussão extrajudicial na forma da lei, porquanto as garantias fiduciárias (art. 49, §3º da LRF) não se submetem ao regramento do art. 61, 63 ou 94 da LRF, partiu de premissa equivocada que nunca

fez parte das intenções ou dos instrumentos firmados nesta Recuperação Judicial, inclusive do próprio Plano de Recuperação, qual seja a de que a anuência da CAIXA ao Plano se deu no tocante às condições de pagamento.

O entendimento contido na decisão que julgou os aclaratórios da CAIXA está equivocado.

Repita-se, a anuência da CAIXA se deu única e exclusivamente como apoiadora do Plano de negócios da companhia e à universalidade de credores na prospecção de negócios e para a geração de receitas que possibilitem a exploração da garantia foduciária, desde que seja mantido o adimplemento do contrato CAIXA-FMM nos termos do Aditivo ao Contrato Celebrado.

Diante da premissa equivocada contida na sentença**, conforme integrada**, que fulminou o crédito extraconcursal da Apelante no último ato de entrega de prestação jurisdicional praticado pelo Juízo de primeiro grau, não restou outra alternativa à CAIXA a não ser interpor o presente recurso de apelação, que conforme as razões abaixo declinadas, pretende que o caso retorne aos trilhos na forma de direito.

PRELIMINARMENTE- NULIDADE DA SENTENÇA – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Em sede preliminar, cabe destacar que a CAIXA opôs os competentes embargos de declaração, com o intuito de sanar vícios que mereciam integração na decisão, na forma do art. 1022, do CPC, não tendo os aclaratórios sido providos, contudo.

O art. 489 do CPC estabelece que é elemento essencial da sentença a sua fundamentação. A parte necessita saber as razões de convencimento do Juízo, para exercer plenamente o direito de ampla defesa e contraditório, motivo pelo qual a não integração ou a integração de forma insuficiente contida na decisão enseja carência de fundamentação.

O STJ ao julgar o Recurso Especial 1622386/MT, Relatoria da Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, em 20/10/2016, DJe 25/10/2016, sobre a matéria, firmou entendimento de que, conquanto o julgador não esteja obrigado a rebater, com minúcias, cada um dos argumentos deduzidos pelas partes, o novo Código de Processo Civil, exaltando os princípios da cooperação e do contraditório, impõe-lhe o dever, dentre outros, de enfrentar todas as questões capazes de, por si só e em tese, infirmar a sua conclusão sobre os pedidos formulados, sob pena de se reputar não fundamentada a decisão proferida (*v.g.* art. 489, § 1º, IV, do CPC).

Isto posto, deve ser reconhecida a nulidade da sentença por omissão e contradição que resultam na ausência de fundamentação, retornando-se os autos à primeira instância para que nova sentença seja proferida, prestigiando-se assim o duplo grau de jurisdição.

DO CONTRATO CELEBRADO COM O FMM

DA DELIMITAÇÃO DA ANUÊNCIA DA CAIXA AO PRJ DAS APELADAS

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar uma vez mais a clareza do contrato pactuado entre as Apeladas e o FMM, conforme aditado, vis-à-vis as cláusulas constantes do PRJ.

Conforme já dito alhures, ao apoiar o Plano de Recuperação Judicial por meio de petição nos autos da Recuperação em 30.01.2015 (id. 8.768), e via de consequência apoiar a vontade das companhias em recuperação e dos credores que aprovaram o PRJ, a CAIXA franqueou a estes agentes econômicos a possibilidade de prospectarem e explorarem a UCN Porto do Açu, com o intuito de gerar novos negócios mediante a locação da área para a geração de receitas, com o fim de pagamento das dívidas da Recuperanda, seu soerguimento economico-financeiro, **porém desde que o contrato celebrado com o FMM fosse adimplido**.

A esse propósito cumpre mencionar as manifestações das Apeladas e dos credores que aprovaram o Plano reunidos em AGC, no sentido de que se mostravam preocupados com a possibilidade da CAIXA vir a anuir (ou não) com o PRJ e o prazo para que isto ocorresse. Senão vejamos o que constou da Ata da AGC (fls. 7.464 e seguintes), que aprovou o Plano das Apeladas:

O Sr. Giovanni Foragi, da Angra Partners, que presta serviços de assessoria financeira para a Recuperanda, fez apresentação sobre o plano de recuperação judicial apresentado no dia 17.11.2014 (**Anexo I**), bem como das alterações em relação à versão apresentada naquela data (**Anexo II**) ("Plano"). Em seguida, o Sr. Marcelo Ricupero, assessor jurídico da Recuperanda, também prestou esclarecimentos sobre o Plano e sobre as alterações feitas com relação à versão constante dos autos da recuperação judicial (fls. 6.332-6.372), destacando, dentre outros, as condições precedentes do Plano, o contrato de gestão a ser celebrado com a Porto do Açu (conforme definido no Plano) e a necessidade de adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano.

Após a apresentação do Plano, o representante da Administradora Judicial abriu a palavra aos credores para questionamentos.

O credor Banco BTG Pactual S.A. Cayman Branch, representando Sr. Bruno Poppa, OAB/SP 247.327, perguntou sobre: (i) prazo para adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano; e (ii) limite para endividamento da Recuperanda, com base nas alterações do Plano que autorizam a concessão de novos empréstimos por terceiros que não sejam credores. O Sr. Giovanni Foragi prestou os seguintes esclarecimentos: (i) o prazo fatal para adesão da Caixa Econômica Federal seria o dia 30.01.2015; e (ii) que não haveria limite para endividamento da Recuperanda. Em seguida, o mesmo credor pediu esclarecimento sobre as condições de pagamento das debêntures que serão emitidas conforme o Plano. O Sr. Giovanni Foragi pediu para que fosse reproduzida a apresentação anexa (vide Anexo I), a qual resume as condições de pagamento das debêntures.

Considerando o pedido da Acciona Infraestrutura S.A., o representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberação a respeito do seguinte ponto: "os credores julgam que receberam esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?". Colocada para deliberação, nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de que receberam informações suficientes, conforme quadro de votação anexo (**Anexo IV**).

Portanto, ao observar o comportamento dos credores reunidos em Assembleia, fica claro que a preocupação com a anuência da CAIXA ao PRJ não reside nas condições de pagamento, mas sim no tocante à possibilidade da Apelante e credora extraconcursal permitir à companhia e à universalidade de credores em fazerem uso de sua garantia extraconcursal ante os riscos de excussão que o único ativo das Apeladas poderia sofrer, a ponto de não fazer sentido o plano que iria se colocar em votação.

Por outro lado, é de se chamar a atenção de V. Exas que constou do PRJ homologado a forma pela qual se daria o pagamento dos créditos devidos aos credores concursais e aqueles que aportaram recursos novos na Recuperação Judicial.

Todas as dívidas existentes foram convertidas em debêntures que foram emitidas e segregadas em séries pares e ímpares a depender dos recursos a que se referiam, i.e., se dívida concursal, ou recursos novos aportados pelos credores concursais junto às Recuperandas, isto é, DIP FINANCE (isto mesmo, muito embora a previsão legal para a utilização de tal figura somente tenha sido introduzida no ordenamento jurídico com a reforma da Lei 11.101/2005 promovida pela Lei 14.112/2020, já se via na prática a sua utilização).

Neste aspecto, **cumpre pontuar que o crédito CAIXA não se encontra inscrito em nenhuma destas séries de debêntures minudenciadas no PRJ, justamente porque as suas condições de pagamento não se encontram no PRJ, e sim no Aditamento ao Contrato FMM pactuado pelas Recuperandas após a aprovação e homologação do PRJ**, senão vejamos as condições de repactuação do contrato realziadas pelas Recuperandas e o FMM:

- **Valor:** O valor repactuado correspondia ao valor do saldo devedor da operação, evoluído pela taxa original do contrato desde a data do desembolso até a data da renegociação.

- **Prazo Total e prazo de carência**: Tendo em vista o tempo de maturação PRJ, levou-se o prazo total do contrato para o limite do prazo permitido para operações com recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM (4 anos de carência + 20 de amortização). Quando da celebração da renegociação, já se haviam passado 2 anos do desembolso (carência) assim, o prazo total da repactuação será de 2 anos de carência (somando os 4 anos permitidos pela legislação do FMM) + 20 anos de prazo de amortização. No PRJ a carência mínima requerida dos credores quirografários foi de 6 anos.

- **Taxa:** A taxa de juros da operação permaneceu a mesma, tendo em vista que a alteração do indexador é permitida pela legislação do FMM (RES BACEN 3828/09) e não faz parte do *spread* da CAIXA. A alteração do indexador deveu-se notadamente a alteração no perfil de receitas da OSX que, quando da concepção do projeto deveria ter receitas em US$,

oriundos da construção naval, e, no PRJ as receitas passariam a ser obtidas em R$, provenientes do arrendamento do terreno.

- **Garantias**: as garantias originais permaneceram, notadamente, Fiança Pessoal do Acionista Controlador, Fiança Bancária do banco BTG (20% do valor da dívida), Cessão fiduciária do direito de uso de superfície, alienação fiduciária de equipamentos, entre outras. Ressalta-se que os credores quirografários não possuem garantias em seus créditos. A Fiança do BTG realizou os pagamentos mensais da operação e o saldo a sacar se encerrou em Janeiro/20.

- **Senioridade**: O plano prevê uma cascata de pagamentos na qual o crédito da CAIXA possui senioridade em relação aos outros credores, assim, os credores concursais somente recebem algum recurso caso o plano esteja em dia com o crédito da CAIXA.

- **Diferimento dos créditos concursais**: O plano prevê que, caso não haja recursos para pagamento aos credores concursais, tais dívidas devem ser capitalizadas para o período seguinte AUTOMATICAMENTE. Isso significa que nenhum desses credores poderá, por exemplo, pedir a falência da OSX por falta de pagamento. O crédito da CAIXA não se submete a esta regra.

- **Aceleração do Repagamento**: o plano prevê mecanismo de aceleração do repagamento caso haja recursos para pagamento à CAIXA e aos Credores Concursais, nesta ordem. Também neste caso, a CAIXA recebe antes dos demais credores.

Assim, tal aspecto somente reforça que ao anuir com o Plano de Recuperação Judicial das Apeladas, não significa dizer que a CAIXA submeteu seu crédito às condições de pagamento contidas no Plano de Recuperação Judicial.

Ao contrário. A premissa no presente caso concreto é outra.

Ao anuir ao PRJ, a CAIXA, em verdade, manifestou sua intenção em apoiar a vontade da companhia e da coletividade de credores, no sentido de não causar óbices à consecução dos fins colimados no PRJ, não excutindo a garantia fiduciária, que serviria de único ativo da empresa em Recuperação Judicial, **desde que o Plano de Recuperação se sustentasse e o crédito FMM-CAIXA fosse honrado no tempo e modo contratados**, ou seja, que o Aditivo formalizado após a manifestação de anuência da Apelante nos autos fosse honrado.

Atente-se ainda que **o PRJ, ao dipor sobre os efeitos do Plano, excepcionou o próprio crédito e as garantias que a CAIXA detém oriundas do Contrato FMM**, senão vejamos o que menciona a **Cláusula 8** e seus itens, especialmente o **item 8.3**:

> **8. Efeitos do Plano**
>
> **8.1. Condição suspensiva.** A eficácia deste Plano está sujeita à verificação da condição suspensiva estabelecida na Cláusula 7.1. do Plano OSX CN.
>
> **8.2. Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam a OSX e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, inclusive os Credores Extraconcursais que manifestarem, em Assembleia de Credores, sua concordância com os termos e condições ora previstos.
>
> **8.3. Novação.** A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano, inclusive daqueles utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis. No entanto, a novação ora prevista (i) não afeta as garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes até integral pagamento do Crédito detido pela CEF decorrente do Contrato CEF-FMM, e (ii) não deve ser interpretada, assim como nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.

Portanto, o ponto da sentença que menciona que a CAIXA, ao anuir com o PRJ das Apeladas, teria anuído com as condições de pagamento do Plano não encontra qualquer amparo fático, jurídico ou contratual, na medida em que a CAIXA não aderiu às condições de pagamento do Plano, mas sim à possibilidade de que as Recuperandas e a universalidade de

credores fizessem uso de sua garantia e, obviamente, desde que preservado o adimplemento contratual espelhado no Aditivo ao Contrato FMM.

Para aferir a veracidade de tais informações bastaria revisitar o conteúdo da Ata da AGC (fls. 7464/7468), o Plano de Recuperação Judicial (fls. 7487/7535) e o Aditivo ao Contrato FMM e seus anexos (fls. 14.007/14.232);, o que certamente não foi feito em primeira instância.

Portanto, este ponto da sentença merece reforma.

DO CONTRATO CAIXA-FMM

***PACTA SUNT SERVANDA*- REGULARIDADE DAS CLÁUSULAS E DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA CAIXA**

EXAURIMENTO DA CARTA FIANÇA BTG. OCORRÊNCIA DE EVENTO DE VENCIMENTO ANTECIPADO PARA ACIONAMENTO DAS CONTAS E DEMAIS GARANTIAS PELA CREDORA EXTRACONCURSAL.

Consoante já mencionado e alardeado por vários credores (vide por exemplo a manifestação da credora Acciona de fls. 12.278/12.283) nos autos da Recuperação Judicial, inclusive pelo Apelante Banco Votorantin, a verdade é que **o Plano de Recuperação não atingiu seu fim.**

O prognóstico realizado pela CAIXA em abril de 2019 e manifestado nos autos da Recuperação acerca do exaurimento da Carta Fiança BTG confirmou-se em janeiro de 2020.

Assim, ficou claro após 5 (cinco) anos de homologado o Plano de Recuperação Judicial a insuficiência de recursos obtidos com a locação da área e geração de novos negócios, e que o projeto econômico-financeiro contido no PRJ não possui envergadura para promover o adimplemento das prestações do crédito extraconcursal da CAIXA consubstanciado no contrato CAIXA-FMM, tampouco o pagamento dos credores do DIP, dos credores concursais e do aluguel da área devido pela recuperanda à Prumo Logística.

Até mesmo **o próprio Administrador Judicial atestou em relatório contundente às fls. 10.271 que as Apeladas não mais exerciam qualquer atividade**

econômica ativa, sendo que os seus rendimentos são oriundos de investimentos no mercado financeiro, ou seja, as Apeladas se tornaram empresas não operacionais, não geram receitas ou empregos, portanto não cumprem o princípio insculpido no art. 47 da LRF para que tenha sua fonte produtiva preservada.

No que tange ao crédito CAIXA, tem-se que o mesmo era adimplido mensalmente mediante a excussão mensal da Fiança BTG, sendo certo que quando a Fiança se exauriu em janeiro de 2020, deixaram de ser vertidos recursos suficientes ao adimplemento das parcelas do contrato que a Recuperanda detém com o FMM, tendo como garantia a cessão do direito de uso de superfície sobre o terreno da região do Açu.

Deste modo, não restou outra alternativa à Apelante, credora extraconcursal, que já não mais apoiava o Plano de Recuperação Judicial desde abril de 2019, a não ser promover a excussão de suas garantias.

Dentre as garantias prestadas à operação contratada com recursos do Fundo da Marinha Mercante, a CAIXA detém, além da cessão do direito de uso de superfície sobre o terreno da região do Açu, a alienação fiduciária de máquinas e equipamentos e a cessão fiduciária sobre as contas do projeto.

A este propósito, cumpre observar, em primeiro lugar, que o **Contrato de Administração de Contas** dispõe em seu glossário as definições mais importantes do instrumento e neste tocante encontramos a definição de Notificação de Inadimplemento na forma a seguir descrita:

> **Notificação de Inadimplemento:** É a notificação a ser enviada ao Banco Depositário, obrigatoriamente com cópia ao Agente de Monitoramento, pelo Agente de Pagamento, pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF, comunicando a ocorrência e continuidade de um Evento de Vencimento Antecipado. As pessoas autorizadas a assinar a Notificação de Inadimplemento encontram-se identificadas no Anexo I.

De igual sorte, o instrumento dispõe sobre a definição de Evento de Vencimento Antecipado, conforme abaixo transcrito:

> **Evento de Vencimento Antecipado**: Significa o Evento de Vencimento Antecipado FMM-CEF e o Evento de Vencimento Antecipado Debêntures, quando referidos em conjunto.
>
> **Evento de Vencimento Antecipado Debêntures:** Significa a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 da Escritura de Emissão, hipótese na qual as Debêntures e todas as obrigações assumidas pela Companhia serão consideradas antecipadamente vencidas.
>
> **Evento de Vencimento Antecipado FMM-CEF:** Significa a ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado do Contrato FMM-CEF, hipótese na qual todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do referido contrato serão consideradas antecipadamente vencidas.

Não há dúvidas que a situação vivenciada se amolda a um **Evento de Vencimento Antecipado FMM-CEF** e neste tocante vale dizer que o Banco Depositário já se encontra devidamente autorizado pela Companhia (OSX), de forma irrevogável e irretratável, a proceder aos bloqueios devidos nas contas de todos os valores depositados e aqueles que forem depositados a partir de então na Conta Centralizadora, bastando para tanto a adoção do procedimento conforme descrito na Cláusula Quinta do mesmo instrumento, a saber:

> 5.1. Caso estejam em curso quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário, desde já devidamente autorizado pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, mediante Notificação de Inadimplemento enviada pelo Agente de Pagamento pelo Agente Fiduciário ou pela CEF, procederá ao bloqueio de todos os valores já depositados e aqueles depositados a partir de então na Conta Centralizadora, que deverão ser utilizados para pagamento integral de todas as obrigações devidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e/ou do Contrato FMM-CEF, conforme ordem de transferência a ser enviada pelo Agente de Pagamento pelo Agente Fiduciário ou pela CEF, devendo referido bloqueio permanecer até a liquidação integral das obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e/ou do Contrato FMM-CEF, ou até que haja uma contra-ordem do Agente de Pagamento, do Agente Fiduciário ou da CEF.
>
> 5.1.1. As Notificações de Inadimplemento enviadas ao Banco Depositário pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF deverão, obrigatoriamente, ser remetidas com cópia para o Agente de Monitoramento e para o Agente de Pagamento.

Esta foi, portanto, a medida contratualmente prevista, que **encontra respaldo na Cláusula 8.3 do Plano de Recuperação**, que foi utilizada pela CAIXA para que os recursos auferidos com a locação de ínfima área na Região do Açu parassem de ser vertidos para irrigar a empresa improdutiva a título de OPEX e G&A.

Por outro lado, é necessário chamar a atenção para o fato de que somente o Plano de Recuperação Judicial foi homologado pelo Juízo Recuperacional e que todos os instrumentos que se seguiram não sofreram crivo judicial e nem tampouco análise quanto à sua

legalidade porque foram confeccionados e assinados em momento posterior à homologação do PRJ com o propósito de conferir a necessária segurança para o adimplemento do Contrato FMM e acomodar as garantias especiais da CAIXA justamente porque se trata de crédito extraconcursal.

E não poderia ser diferente. O Plano de Recuperação não possui uma linha sequer sobre a forma de pagamento do crédito CAIXA-FMM. Isto porque **as condições de pagamento da dívida extraconcursal e a estruturação da garantia fiduciária que a CAIXA detém** (taxa de juros, periodicidade, carência, prazo de pagamento), **estão insertas no contrato com o FMM e não no PRJ.**

Em verdade, o que se tem é uma regra geral contida no PRJ, na qual é excepcionado o crédito detido pela Apelante credora extraconcursal, por meio da Clausula 8.3 do Plano.

A este propósito, vejamos o que diz o contrato com o FMM aditado com a Recuperanda após a homologação do Plano:

> **CLÁUSULA QUINTA A – DO VALOR DO EMPRÉSTIMO E CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO**
>
> O crédito regido pelo **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, ora limitado aos valores já desembolsados, foi dividido em 2 (dois) subcréditos, nos seguintes valores e forma de atualização:
>
> I - **Subcrédito "A"**: no valor de R$ 761.230.384,93 (setecentos e sessenta e um milhões, duzentos e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado à aquisição de itens nacionais relativos ao **PROJETO**. As parcelas do Subcrédito "A" que foram colocadas à disposição da **TOMADORA** passarão a ser calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994.
>
> II - **Subcrédito "B"**: no valor de R$ 95.586.480,69. (noventa e cinco milhões e quinhentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado à aquisição de itens importados relativos ao **PROJETO**. O valor do Subcrédito "B" foi calculado com base na conversão do valor equivalente a US$ 55.596.635,33 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e cinco mil dólares norte-americanos) considerada a taxa de câmbio para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 14 de julho de 2010. As parcelas do Subcrédito "B" que foram colocadas à disposição da **TOMADORA** passarão a ser calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério de atualização ou de remuneração das operações de financiamento com recursos originários do **FMM**, realizadas pela **CAIXA**, estas passarão a ser efetuadas mediante a utilização do novo critério estabelecido pela autoridade competente para atualização ou remuneração das aludidas operações. Neste caso, a **CAIXA** efetuará comunicação por escrito à **TOMADORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS JUROS

Os juros serão calculados dia a dia sobre os saldos devedores dos Subcréditos "A" e "B", que passam a ser atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, e capitalizados até o 24º mês da carência. A partir do 25º mês, inclusive, os juros serão capitalizados diariamente e exigíveis mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização do principal. Os juros também serão exigíveis até a data de vencimento ou liquidação deste Contrato, inclusive na ocorrência de vencimento antecipado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sobre o principal da dívida objeto deste financiamento, devido pela **TOMADORA** à **CAIXA**, serão aplicados o seguinte juros:

I - Subcrédito A - Conteúdo Nacional – sobre o valor dos gastos vinculados ao conteúdo nacional incidirão juros de:

a) 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração

II - Subcrédito B - Conteúdo Importado – sobre o valor dos gastos vinculados ao conteúdo importado incidirão juros de:

a) 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração

Esclareça-se ainda que o contrato junto ao FMM que foi aditado após a homologação do Plano e a anuência da CAIXA a este Plano para que fossem compatibilizados carência e início dos pagamentos.

Neste contexto, a Carta Fiança do BTG serviu de garantia para pagamento das prestações iniciais, que se venceram após o prazo de carência de dois anos concedido pelo FMM, de sorte que se acaso não houvesse a geração de recursos suficientes na Região do Açu para cumprir o pactuado com o FMM-CAIXA, evitar-se-ia que com a inadimplência da operação nos dois anos iniciais a dívida se vencesse antecipadamente e a credora extraconcursal não estivesse satisfeita, o que levaria o PRJ a ruir.

Veja-se, a propósito, o que menciona o contrato FMM a respeito do prazo de carência, do prazo de amortização e da Fiança do BTG.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DO FINANCIAMENTO

O financiamento contratado através do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** passará a obedecer os seguintes Prazo de Amortização e Prazo de Carência:

(a) Prazo de Amortização: O prazo de amortização será de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do mês subsequente ao término do prazo de carência.

(b) Prazo de Carência: Termina após 24 meses da **DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

Todas as garantias previstas no **CONTRATO DE FIANCIAMENTO** permanecem válidas, eficazes e em vigor, exceto pelas seguintes alterações, mantidas a independência e a possibilidade de acionamento conjunto das garantias, mas com a condição de que a fiança bancária abaixo mencionada seja a primeira garantia a ser executada até seu exaurimento, sempre observado o disposto neste **ADITIVO**:

1) Fiança Bancária emitida pelo Banco BTG Pactual S.A.

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, garantidor do *completion* físico do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** mediante carta fiança no valor de 20% do saldo devedor, deverá converter esta garantia em uma carta fiança, outorgada, em favor da **CAIXA**, no ato de assinatura do presente **ADITIVO**, de igual valor, buscando garantir o *completion* financeiro, ou seja, o *ramp up* proposto no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor a ser emitido na referida carta fiança deverá corresponder a 20% (vinte por cento) do saldo devedor do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO, limitado a R$ 159.357.560,00** (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais), corrigido pela taxa deste **ADITIVO**, calculada de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, considerada a data base a data de assinatura do presente **ADITIVO**. O valor diminuirá proporcionalmente com a redução do saldo devedor deste **ADITIVO** e com os volumes sacados em função da execução da fiança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiança deverá vigorar até 60 (sessenta) meses da emissão ou após decorridos 12 (doze) meses da data de atingimento do *completion financeiro*, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se por *completion* financeiro a data em que a receita bruta de um determinado mês da vigência da **UCN Açu** atingir R$ 11.000.000,00 (onze milhões de Reais).

PARÁGRAFO QUARTO

A fiança poderá ser executada integral ou parcialmente, em um ou múltiplos saques, pela **CAIXA**, para quitar eventuais inadimplementos da **TOMADORA** nas parcelas de juros e principal do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, conforme o presente **ADITIVO**.

PARÁGRAFO QUINTO

O volume sacado da fiança terá prioridade no recebimento sobre o empréstimo do **FMM** a cada período, devendo tal previsão constar no Contrato de Fiança a ser firmado.

Além da garantia consubstanciada na Carta Fiança do BTG, o Contrato FMM também dispõe de outras garantias, quais sejam a Fiança Pessoal do acionista controlador e a Cessão Fiduciária de Receitas.

E foi justamente no tocante à Cessão Fiduciária de Receitas e a possibilidade de sua execução que o Juízo andou mal ao obstaculizar o legítimo exercício do direito da credora extraconcursal, ora Apelante, em atingir essa garantia, ferindo o art. 49, §3º, art. 61; art. 63 e art. 94 da LRF, quando concedeu tutela de urgência às Apeladas para que tais valores continuassem a ser vertidos para as Companhias.

Se acaso os instrumentos contratuais e o Plano de Recuperação Judicial tivessem sido revisitados, a tutela pleiteada pelas Apeladas jamais seria concedida e, pior, confirmada na sentença de encerramento que ora se apela.

Mais uma vez, a credora CAIXA traz a lume do Contrato FMM aditado após a homologação do Plano, para ressaltar uma vez mais a questão da garantia fiduciária que detém sobre as receitas que foram cedidas, senão vejamos:

3) Cessão Fiduciária de Receitas

Tendo em vista que, nos termos do item 4.1.2 do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, todas as receitas auferidas pela **TOMADORA** deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente na **CONTA CENTRALIZADORA**, a qual é vinculada ao cumprimento do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, as **PARTES** acordam em substituir a garantia de cessão fiduciária constituída sobre as receitas e contas da **TOMADORA** nos termos do itens 9 e 12 da CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, pela obrigação da **TOMADORA** constituir, em favor da **CAIXA**, cessão fiduciária dos valores depositados na **CONTA CENTRALIZADORA**, em percentual equivalente à quantia necessária para quitação da parcela mensal devida, conforme previsto no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, com as alterações deste **ADITIVO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A cessão fiduciária prevista neste item deverá vigorar da data de liquidação dos **CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS** ou após decorridos 60 (sessenta) meses da data de assinatura do presente **ADITIVO** ou após decorridos 12 (doze) meses do *completion financeiro*, conforme definido no PARÁGRAFO TERCEIRO, do item 1), desta CLÁUSULA, o que ocorrer primeiro, inclusive mediante os respectivos registros e averbações nos cartórios, repartições públicas e instituições financeiras pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS** deverá contemplar o exercício dos direitos da CAIXA sob a cessão fiduciária prevista neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E DA CONTA CENTRALIZADORA

I - A **TOMADORA** deverá celebrar com um Banco Depositário a ser definido pela **TOMADORA**, de acordo com os critérios do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, um **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**. O Contrato de Administração de Contas deverá prever que a **CONTA CENTRALIZADORA** somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos termos do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela **TOMADORA**, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo **COMITÊ DE GOVERNANÇA**, observado o quanto fixado no PARÁGRAFO PRIMEIRO do item 2), da CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA deste **ADITIVO**.

II - Os mecanismos relativos à **CONTA CENTRALIZADORA** descrita nesta **CLÁUSULA** serão devidamente detalhados no **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.**

III - Nos termos do item 4.1.2.7 do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (e respeitada a ordem de pagamentos prevista no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**), a partir do 6º (sexto) **ANIVERSÁRIO**, 15% (quinze por cento) do valor remanescente na **CONTA CENTRALIZADORA** após a realização dos pagamentos indicados no **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS** e no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** será utilizado para amortização do saldo devedor do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**.

Acrescente-se que toda a operação e o pacote de garantias passaram pelos órgãos internos de governança da empresa e pelo crivo do Tribunal de Contas da União – TCU, que por sua vez somente aprovou o aditamento do contrato junto ao FMM porque a CAIXA não estava abrindo mão de garantias ou se submetendo às condições de pagamento do PRJ, ao contrário, estava mantendo hígida as condições contratuais do Contrato FMM e sua posição de supremacia com a extraconcursalidade nesta Recuperação frente à empresa Recuperanda e aos outros credores com a anuência ao PRJ.

Assim, não resta dúvidas que o contrato junto ao FMM está em atraso, que a dívida se encontra vencida antecipadamente e que tal fato legitima a CAIXA a perseguir uma de suas garantias com a Notificação de Inadimplemento e Vencimento Antecipado ao Agente de Garantias e ao Banco Depositário, sendo contrária à lei e o ajustado entre as Partes no Contrato

FMM a tutela de urgência concedida às Apeladas e confirmada na r. sentença apelada, conforme integrada pela decisão que apreciou os embargos de declaração da CAIXA.

Por outro lado, **se a empresa que busca o soerguimento econômico financeiro está há mais de oito anos tentando se proteger sob o guarda-chuva da Recuperação Judicial e fazendo uso de quase R$1.000.000,00 (hum milhão de reais) mensais justificando que necessita de forma desesperada destes recursos para pagar sua estrutura e que sem esses recursos não poderá sobreviver, é de saltar aos olhos que se está diante de uma falência travestida de Recuperação Judicial, porquanto não existe mais o que recuperar.**

Sendo inequívoca a posição da CAIXA, credora extraconcursal, quanto à qualidade e robustez de seu crédito e os verdadeiros instrumentos contratuais que o alicerçam e as cláusulas do Plano que o respaldam, vem requerer a V. EXa. seja determinado ao Agente de Pagamento e Garantias a liberação dos Recursos da Conta Centralizadora à CAIXA, que deverão ser vertidos imediatamente à credora fiduciária para fins de satisfação, ainda que parcial, do crédito contratado com recursos do Fundo da Marinha Mercante, sem prejuízo, se necessário for, de excussão das demais garantias contratuais, inclusive a consolidação da propriedade fiduciária referente ao direito de superfície que recai sobre o terreno.

Isso posto, no que tange a tutela de urgência concedida às Apeladas e confirmada na sentença que ora se apela e merece reforma, vem requerer a V. Exas. o provimento do presente recurso para que **a tutela concedida seja revogada, porquanto contraria todos os instrumentos contratuais, inclusive o próprio PRJ, ferindo o *pacta sunt servanda***, o contrato FMM se encontra vencido, sem que sejam vertidos recursos para pagamento de suas parcelas desde janeiro de 2020 quando ocorreu o exaurimento da Fiança BTG,

DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO:

O artigo 1012, § 4º, do NCPC, permite ao relator atribuir efeito suspensivo ao recurso. Tal deferimento exige a presença de relevante fundamentação e risco de dano grave ou de difícil reparação.

Além dos relevantes fundamentos contidos nas razões acima expostas, tem-se que é de saltar aos olhos que a decisão judicial ao obstar à CAIXA a atingir os recursos que são mensalmente vertidos às Apeladas, a título de pagamento de OPEX e G&A, **se está diante de uma falência travestida de Recuperação Judicial, porquanto não existe mais o que recuperar**

Ademais, vê-se que o perigo da demora é reverso. **A sentença gera inequívoca lesão à ordem pública, prestigiando um Plano de Recuperação que jamais se sustentou, com danos à coletividade de credores, terceiros e ao erário eis que o Fundo da Marinha Mercante – FMM é um fundo público e se encontra desfalcado para o fim de irrigar sociedade empresária improdutiva, de modo que as partes ficam atreladas a contrato que não mais revela utilidade, submetendo toda uma coletividade às consequências da gravosa decisão.**

Assim sendo, **requer a CAIXA seja deferido o efeito suspensivo ao presente recurso, para obstar os efeitos da sentença até o trânsito em julgado do recurso.**

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer a CAIXA a este E. Tribunal:

a) Seja atribuído o efeito suspensivo ao presente recurso, na forma do art. 1012, § 4º, do NCPC, para o fim de permitir à CAIXA acessar os recursos que mensalmente são vertidos para a Conta Centralizadora, os quais foram cedidos fiduciarimanete à CAIXA por ocasião da celebração do Aditivo ao Contrato FMM;

b) O acolhimento da preliminar aduzida, para nulidade da sentença;

c) Na hipótese de eventual análise de mérito e consoante as razões acima expostas, requer o Provimento do presente recurso, reformando-se a sentença para:

c.1) que seja reafirmada extraconcursalidade do crédito CAIXA, com respaldo na **Cláusula 8.3 do PRJ** e dos instrumentos contratuais firmados pelas Apeladas e a CAIXA-FMM após a homologação do PRJ, em especial o **Aditivo ao Contrato CAIXA-FMM**;

c.2) que seja reconhecido que as condições de pagamento do crédito obtido pelas Apeladas junto ao FMM não se encontram descritas no PRJ, mas sim no **Aditivo ao Contrato CAIXA-FMM**;

c.3) a dívida se encontra vencida desde janeiro de 2020, quando se exauriu a Fiança BTG, que era acionada mensalmente pelas Apeladas para pagamento das parcelas do contrato FMM, razão pela qual a CAIXA, pode desde logo, promover a excussão das garantias do contrato que lastreia seu crédito.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2022.

PATRICIA DUARTE DAMATO

Assinado de forma digital por PATRICIA DUARTE DAMATO
Dados: 2022.04.14 19:04:00 -03'00'

PATRÍCIA DUARTE DAMATO

Advogada CAIXA

OAB/RJ 108.990

ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR

Coordenador Jurídico CAIXA

OAB/RJ 104.371

Fls.
1344

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

GRERJ Eletrônica nº 01537903734-67

Proc. nº 0392571-55.2013.8.19.0001

> Art. 47 da LRF. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar **a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial da OSX BRASIL S/A E OUTROS, vem, com fundamento nos artigos 1.009 e seguintes do CPC/15, apresentar

APELAÇÃO

contra sentença de fls. 18103-18111, pelos motivos de fato e fundamentos de direito aduzido nas razões a seguir.

Ante o exposto, requer seja o presente recurso recebido no duplo efeito, e após regular juízo de admissibilidade, submetido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para apreciação e julgamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2022.

Caio Albuquerque Borges de Miranda
OAB/RJ 155.426

TJRJ CAP EMP03 202202651991 25/04/22 19:16:10138551 PROGER-VIRTUAL

Fls.
1345

APELANTE: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A
APELADAS: OSX BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

RAZÕES DA APELANTE

Egrégia Câmara,
Eméritos Julgadores,

I – TEMPESTIVIDADE E PREPARO

1. A apelada foi intimada da sentença que julgou os embargos de declaração no dia 29/03/2022. Tendo em vista que sobrevieram as suspensões de prazo nos dias 14 e 15 de abril (quinta-feira e sexta-feira da Semana Santa); 20 e 22 de abril (ponto facultativo), e 21 de abril (Feriado de Tiradentes), o último dia para apresentação desta apelação se dá no dia 26/04/2022, motivo pelo qual é patente a sua tempestividade, na forma dos artigos 219 e 1.003, §3º, do NCPC c/c 66, II e III, da LODJ e Decreto do Governador do RJ nº 48.020/2022.

2. Outrossim, informa o regular pagamento da GRERJ, comprobatória do pagamento das custas referentes ao preparo do recurso.

II – FATOS

3. Trata-se de apelação contra sentença, proferida de modo precoce, de encerramento do processo de recuperação judicial da OSX Brasil S.A.

4. A recuperação judicial em questão, como destacado reiteradas vezes pela Apelante nas petições de fls. 12278/12283, 12378/12379, 13008/1015, 16176/16181, 17009/17011 e 17739/17745, bem como nas manifestações de demais credores, não apresenta elementos suficientes para seu encerramento.

5. Mesmo após a homologação dos Planos de Recuperação Judicial, pequenas foram as alterações no panorama geral. Como reconhecido pelas próprias Recuperandas, na

Fls.
1346

petição de index 12835 (fls.12.371-12.375), o plano atualmente não possui condições de ser cumprido, como de fato não vem o sendo.

6. É inequívoca e manifesta a inexequibilidade do plano de recuperação sobre a gestão e administração da área da OSX no Porto do Açu. Conforme destacado por uma série de credores ao longo dos autos e parecer do Administrador Judicial, em especial nas fls. 12.309 (index 12.747), são explorados aproximadamente 4% (quatro por cento) da área total, com atingimento de rendimentos **insignificantes.**

7. Esse é o cenário do único ativo para soerguimento da empresa e pagamento dos credores. Essa área tem sido mal explorada pela Recuperanda, sendo certo que os rendimentos obtidos são insuficientes para cobrir gastos operacionais primários e adimplir as obrigações contraídas com credores extraconcursais e concursais.

8. Nesse diapasão, torna-se evidente a completa incapacidade de soerguimento da empresa, eis que o plano não vem sendo executado como previsto.

9. Nada obstante esta situação, são inúmeras as notícias de irregularidades praticadas pelo controlador que sequer foram objeto de fiscalização no período. A primeira e mais representativa questão é a condenação criminal pela manipulação de informações concernentes a OSX.

10. Embora seja questão extremamente grave, não houve qualquer análise, tendo o juízo sequer se dado ao trabalho de oficiar ao Ministério Público Federal. As notícias que se tem daquele procedimento é que ocorreram irregularidades que implicam na prática de atos de falência, como a outorga de benefícios indevidos a outras empresas do grupo X em detrimento do patrimônio das recuperandas.

11. Embora fosse obrigatória a apuração aprofundada de todas essas irregularidades, a sentença optou por simplesmente encerrar a recuperação, fazendo letra morta da previsão legal do período de fiscalização das atividades da recuperanda (art. 61 da LRF).

12. Apenas para exemplificar o açodamento da sentença, ela considerou que a Apelada comprovou a manutenção dos direitos sobre a área portuária pela juntada de Fato

Fls.
1347

Relevante divulgado na CVM pelas Recuperandas. Esse foi o fundamento utilizado para impedir o prosseguimento das investigações e análises sobre o cumprimento do plano de recuperação na parte da exploração do Porto do Açu, eis que existem provas de que não foram pagos os valores necessários para a recuperanda permanecer com o único ativo para pagamento dos credores (a área portuária).

13. Ora, excelências, o controlador acabou de ser condenado criminalmente, justamente porque manipulou o mercado ao deixar de realizar as divulgações de fatos relevantes em tempo e modo adequados. Se a própria Justiça Federal já decidiu que há um total descrédito nas informações prestadas, inclusive tendo condenado o controlador, por qual razão agora o TJRJ afastaria a possibilidade de fiscalização imposta por lei?

14. Estas graves conclusões da Justiça Federal pela prática de diversos atos criminosos envolvendo a OSX são secundadas por outras igualmente graves oriundas do TJMG. Conforme decidido na falência do MMX Sudeste Mineração S/A, foi determinada não apenas a quebra, mas a extensão dos efeitos da falência para que o controlador respondesse com seu patrimônio perante os credores.

15. Naquele feito, o juízo determinou a desconsideração da personalidade jurídica contra o controlador. O juízo mineiro reconheceu a ocorrência de desvios e confusão patrimonial, fraudes e a existência de delação premiada do controlador por crimes praticados. Ao final, a sentença de desconsideração aponta que foram diversas as vítimas do grupo X, indicando que esse comportamento se espraiou pelo grupo econômico ao qual pertence as recuperandas.

16. Diante de um quadro desta magnitude, o mínimo que se esperava era a apuração rígida e aprofundada. A sentença foi em sentido oposto. Lavou as mãos e jogou sobre os credores a responsabilidade de apurar as irregularidades em ação própria.

17. Conforme abaixo se verá, a sentença errou ao permitir o encerramento da recuperação sem a realização de efetiva fiscalização das atividades das recuperandas, sendo certo que o plano de recuperação judicial não foi cumprido, o que implica na decretação da falência.

Página
1348

III – FALTA DE CONDIÇÕES PARA ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AUSÊNCIA DE APURAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – FRAUDES E CONDENAÇÕES NA JUSTIÇA FEDERAL E NO TJMG – ATOS FALIMENTARES INCORRIDOS

18. A recuperação judicial busca o soerguimento da atividade empresarial, com vistas a viabilizar a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme previsto no artigo 47 da Lei 11.101.

19. Este nobre e elevado objetivo da Lei de Recuperações e Falência, contudo, não significa uma carta branca para realizar a qualquer custo a recuperação judicial. No Estado Democrático de Direito, são os meios que justificam os fins, de maneira que a higidez da recuperação depende da forma com que ela é conduzida.

20. A Lei 11.101/2005, ao instituir a recuperação judicial, previu diversos mecanismos de controle, prevendo a possibilidade de convolação da recuperação em falência (art. 73 c/c 94), a possibilidade de afastamento dos administradores da empresa (art. 64 e 65) e o papel de fiscalizatório do administrador judicial (art. 22), que deve examinar todas as atividades das recuperandas com vistas a auxiliar o juízo neste mister. Dentro desse contexto, todas as atividades da recuperanda devem ser objeto de escrutínio pelo administrador judicial desde o processamento da recuperação.

21. Aprovado o plano de recuperação, essa situação de escrutínio é reforçada. Além de verificar todas as causas que podem levar a falência, afastamento dos administradores etc., adicionalmente é realizada a supervisão sobre o cumprimento do plano. A jurisprudência denomina esta etapa processual de período de fiscalização judicial, época em que todas as obrigações do plano deverão ser devidamente cumpridas (art. 61 da Lei 11.101).

22. Apenas após a comprovação de todos estes eventos, com o cumprimento efetivo do plano, o art. 63 da Lei 11.101/05 autoriza a prolação de sentença de encerramento da recuperação. Esse é um marco importante, pois representa a chancela do Poder Judiciário

Fls.
1349

de que a empresa foi efetivamente recuperada, mesmo após intensa fiscalização sobre suas atividades

23. Nada disso foi feito no presente caso concreto.

24. Foram inúmeras as tentativas em fazer com que os principais personagens do processo, dentre eles o administrador judicial, o Ministério Público e o juízo de primeiro grau exercessem seu múnus e promovessem a efetiva fiscalização das atividades da recuperanda, com a apuração das irregularidades noticiadas.

25. Essa falta de zelo na fiscalização da empresa é espelhada na sentença de encerramento. Neste momento o juízo de primeiro grau aponta que não fez e não fará a fiscalização preconizada na lei, determinando que deverão os credores promover futuras ações próprias. Disse, ainda, que eventuais condenações dos controladores não alterariam sua posição, muito embora o próprio Ministério Público tenha reconhecido a existência de ações criminais.

26. Essa notícia do Ministério Público Estadual, de que havia ação criminal ajuizada pelo Ministério Público Federal (fls. 14.835), longe de representar situação desinfluente para a presente recuperação judicial, aponta fato extremamente relevante.

27. Ao se buscar maiores informações sobre a questão, descobre-se que o Sr. Eike Fuhrken Batista foi condenado pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro nos autos do processo nº 0042650-05.2014.4.02.5101 à pena de oito anos e sete meses de reclusão, multa de mais de 31 milhões de reais e a reparação de mais de 82 milhões de reais. Isso tudo em razão dos crimes de manipulação de mercado e *insider trading* **envolvendo as ações da OSX**.

28. Ao se examinar a sentença e o parecer do MPF, fatos gravíssimos são verificados. O juízo e o *parquet* federais destacaram depoimento de um de antigo Gerente Executivo da OSX que comprova a prática de desvios e dilapidação praticado pelo controlador em benefício de uma das suas empresas (OGX) em detrimento da recuperanda.

Fls.
1350

29. Confira-se trecho da sentença criminal condenatória:

> Eike F. Batista além de ser o acionista majoritário da OSX, ele era o espelho da empresa, como bem enfatizado pelo *Parquet*. O acusado, apesar de contar com um *staff* de primeiríssima linha, com profissionais experientes, oriundos de grandes estatais brasileiras e estrangeiras da área petrolífera, ditava o rumo da Companhia, o que fica cristalizado com o teor do depoimento da testemunha, Ivo Dworschack Filho, à época Gerente Executivo da OSX, abaixo:
>
> > *(...) A reunião do conselho era sempre presidida pelo Eike. Sempre. Ele fazia questão de conhecer os detalhes e de dar diretrizes que ele achasse conveniente. Inclusive, até se nós quiséssemos entrar numa concorrência para participar de uma licitação com quem quer que seja, nós tínhamos que submeter, formalmente, à diretoria do conselho para que o conselho autorizasse a gente para entrar numa concorrência. Então, o nível de controle (...) o Eike conhecia e ele determinava do jeito que ele queria.*
>
> *Também, dentro deste contexto, a OSX e a OGX são duas empresas independentes, as duas registradas no novo mercado mas não havia uma divisão muito clara, por que o Eike era o comum às duas. Então, por algumas vezes, as decisões que ele tomava era lesiva aos interesses ou de uma ou de outra. De um modo geral, ele sempre decidiu priorizar e fazer com que, no caso da escolha de sofia, matar a OSX e preservar a OGX, porquê, por que a OGX era a dona do campo que tinha óleo, a OSX era um instrumento, um cavalo que poderia ser eventualmente abatido, e ser reconstruído lá na frente, então, a questão do grupo, na posição do conselho, ele era o presidente do conselho da OSX e da OGX e das outras, ele decidia como se fosse uma limitada, ao invés de ser uma S/A, isso aí na realidade, eu, como diretor, havia um ressentimento muito grande, porque não estava se respeitando os limites de bateria(...)*

Fls.
1351

30. Como se vê, a ação criminal, relegada na sentença apelada como fato desinfluente para a recuperação judicial, na realidade, descreve provas da ocorrência de atos de falência, de dilapidação e de fraude aos credores da OSX para beneficiar outra empresa do controlador, a OGX (art. 94, III, *a* e *b*, da Lei 11.101).

31. Do mesmo modo, outras irregularidades foram amplamente noticiadas na imprensa, notadamente aquelas envolvendo a Falência da MMX, outra empresa do grupo X, a qual pertence as recuperandas.

32. A MMX teve sua recuperação judicial convolada em falência, tendo culminado em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, em que foram reconhecidas diversas práticas ilegais e levaram ao bloqueio de todos os bens do controlador. Conforme se verifica da sentença juntada aos autos na petição do administrador judicial daquela falência, o juízo de Minas Gerais apontou diversos fatos graves de interesse da recuperação.

33. Na referida decisão são diversas as passagens em que o juízo de Minas Gerais reconhece a prática de confusão patrimonial e desvios de empresas do grupo X. Confiram-se:

> Analisando a documentação e os argumentos apresentados é possível identificar o engendramento fraudulento levado a efeito por EIKE BATISTA e um emaranhado de estruturas jurídicas no Brasil e no exterior com a finalidade de lesar os credores da empresa em recuperação e posteriormente falida. O

(...)

> Em resumo, a própria defesa lista as provas e evidências das condutas ilícitas:
>
> - Processo em trâmite nos EUA comportamento similar OGX indicando um *modus operandi* de Eike em outras sociedades do grupo empresarial;

(...)

Fls.
1352

> Da análise dos autos, é possível constatar que a crise financeira da MMX não derivou, a princípio, do mero risco inerente às atividades empresárias desenvolvidas, especialmente ligadas ao setor minerário mas, sim, práticas ardilosas cometidas pelos seus controladores, de modo a ludibriar investidores e a própria mídia acerca da credibilidade e a real capacidade de seus projetos de extração de minério de ferro.

(...)

> No meu sentir, a prova inconteste da existência de fraude e confusão patrimonial é que as medidas judiciais foram eficazes em encontrar nos fundos e nas participações das rés em outros fundos e empresas, valores vultosos e significativos. Tanto que o próprio réu EIKE BATISTA, chegou a oferecer a quantia bloqueada no fundo para fazer frente as despesas da Recuperação Judicial da MMX. Mas não informa porque essa quantia não foi noticiada quando das pesquisas de valores nos cadastros financeiros da pessoa natural de EIKE BATISTA após a determinação judicial e análise do sigilo bancário, fiscal e do patrimônio imobiliário.

(...)

> Nem é preciso mencionar as inúmeras ações criminais e de responsabilização movidas pelas vítimas do GRUPO X. Algumas ações já foram concluídas em primeira instância, outras objeto de composição perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), firmes na conclusão de crimes financeiros e contra a ordem econômica por manipulação do mercado e *insider trading*, práticas que geraram prejuízos de milhões de investidores, trabalhadores e fornecedores em decorrência da grande fraude corporativa cometida pelos controladores e dirigentes do grupo X e consequentemente da empresa MMX SUDESTE MINERAÇÃO S/A.

34. A decisão oriunda da Justiça Estadual de Minas Gerais é bastante grave e apresenta fatos relevantes para o processo. Ela denota que as empresas do Grupo X eram geridas de maneira fraudulenta. Havia o aumento fictício dos valores e perspectivas econômicas das empresas do Grupo X, com vistas a inflar os supostos negócios existentes. Segundo a decisão, a partir desta alavancagem fraudulenta, eram realizados desvios e confusão patrimonial praticada pelo controlador em detrimento da empresa. Desse modo, a referida sentença aponta reiterados atos de falência, que inclusive poderiam implicar em outros crimes falimentares.

35. Para tornar tudo mais relevante e preocupante, a sentença destacou que já teria ocorrido a celebração de acordo de delação premiada pelo próprio controlador e que o

Página
1353

incidente sentenciado despertou os interesses de outras recuperações judiciais do Grupo X, por indicar a existência de ocultação patrimonial em prejuízo aos credores.

> A Ministra do STJ, Rosa Weber, em documento juntado aos autos referente ao acordo de colaboração premiada, do réu EIKE BATISTA, destacou que a extensão por ela homologada, não produz, como efeito automático, o levantamento de constrições judiciais. A existência de ação penal, fato público e notório, com sentença em primeiro grau, f. 4134, o executivo EIKE BATISTA foi condenado por manipulação de mercado e pagamento de propina. Diante dos fortes indícios de que o fundo concorreu para a prática de atos de dilapidação patrimonial da empresa recuperanda, revela-se prudente a manutenção da decisão que determinou o depósito em conta judicial dos valores, como medida acautelatória. De fato, merece destaque a notoriedade da ocorrência de fraudes na companhia MMXSD, mormente considerando os escândalos de corrupção noticiados envolvendo o seu principal controlador EIKE FUHRKEN BATISTA DA SILVA.

(...)

> Os resultados obtidos neste incidente geraram interesse e pedidos de informações dos credores e das outras empresas do grupo X em processos de recuperação e falências que tramitam em outros juízos, justamente por demonstrarem a existência de ativos que não constavam nas informações obtidas na contabilidade e nas operações das empresas, indicativo que a origem é o desvio, transferência de ativos sem efetivas contraprestações nos exatos termos do inciso II do art. 50 do Código Civil. Confusão patrimonial com a revelação e comprovação de ativos e recursos transferidos ao exterior por meio de empresas e fundos cujos beneficiários finais eram EIKE BATISTA e seu filho, THOR BATISTA, comprovantes do requisito da confusão patrimonial.
>
> A conclusão é que a conduta dos réus, agindo com culpa, praticaram os atos ilícitos descritos, com abuso de poder e de controle, desvirtuando o objeto social da empresa, transferindo valores para outras empresas sem o devido e regular registro contábil das transações. Usando de estratagemas e documentos e no curso da ação demonstrada a utilização dolosa da pessoa jurídica e dos controladores com propósito de lesar os credores.

36. E qual destes fatos graves constatados pela Justiça Federal do Rio de Janeiro e pela Justiça de Minas Gerais foram apurados nesta recuperação judicial?

37. Quais foram as diligências fiscalizatórias adotadas em primeiro grau na apuração das atividades das recuperandas que confirmaram ou refutaram os fatos apontados nas sentenças prolatadas?

Fls.
1354

38. Praticamente nada foi feito. O Ministério Público Estadual apenas apontou que havia a existência de procedimento criminal (fls. 14.835) sem tecer quaisquer considerações. O juízo se limitou, na sentença de encerramento, a determinar a manifestação das recuperandas sobre alegações de descumprimento e a manifestação do Ministério Público sobre o processo criminal (itens 3 e 8 de fls. 16493 e 16.494).

39. Como se vê, ao contrário do que foi afirmado em primeiro grau, há flagrante contradição nas conclusões da sentença apelada. Ao mesmo tempo em que ela encerra a recuperação, sob a premissa de que todos os atos foram regulares e hígidos, em outro trecho a sentença de encerramento determina o prosseguimento de contraditório quanto ao cumprimento do plano e regularidade nas atividades da recuperanda.

40. A mesma falta de fiscalização é verificada em diversos outros pontos no exame do cumprimento do plano.

41. Esta apelante pediu que fossem juntadas as cartas de quitação de todas as parcelas vencidas dos planos de recuperação judicial (fls. 7524 e 7761). A cada momento havia novas denúncias de que o plano não vem sendo cumprido, com o surgimento de uma série de credores minoritários reclamando valores que deixaram de ser pagos na forma prevista nas cláusulas 5.4 e 6.2.2 dos planos de recuperação judicial (fls. 7524 e 7761). Contudo, o juízo achou suficiente a mera afirmação do administrador de que os pagamentos haviam sido realizados, sem comprovação nos autos.

42. Do mesmo modo, esta Apelante requereu fossem apresentados os comprovantes de pagamento dos aluguéis da área portuária do Porto do Açu, único ativo utilizado para recuperação da empresa e pagamento dos credores, eis que havia informações de que a parte Apelada estavam inadimplentes e poderiam perder esta área.

43. Mais uma vez foi dada outra desculpa sem fundamentação em provas efetivas. Afirmou-se que havia um acordo de "*standstill*" que dispensava tais pagamentos durante um tempo não revelado e que supostamente não haveria risco. Quais seriam as condições de tal acordo? O acordo implica na diminuição de algum direito ou prejuízo ao único

Página
1355

ativo previsto no plano de recuperação? Esse acordo de algum modo prejudica a empresa em recuperação ou os credores?

44. Novamente não houve qualquer resposta sobre o tema. Afirmou-se exclusivamente que a questão tinha sido comunicada via publicação de Fato Relevante no âmbito da B3 e que isso seria suficiente. Essa conclusão é mais um desprestigio ao processo de recuperação judicial, aos credores e à necessidade de fiscalização das recuperandas e de suas atividades.

45. Não importa aquilo que foi divulgado na B3 ou em outra esfera. É imperativo que todos os atos de cumprimento do plano, inclusive a manutenção da área prevista para exploração do único ativo para recuperar a empresa, sejam devidamente comprovados nos autos. O artigo 61 da Lei 11.101 de nenhum modo autoriza que o cumprimento do plano seja relegado a segundo plano ou autoriza que os credores sejam tolhidos do direito de fiscalizar o seu cumprimento.

46. A maior demonstração sobre a necessidade de realizar uma fiscalização rigorosa é a condenação criminal do controlador da OSX, justamente porque ele manipulou o mercado e deixou de publicar em tempo e modos adequados os Fatos Relevantes referentes a OSX. Se a própria Justiça Federal já reconheceu a prática de crimes neste âmbito, não se pode aceitar que o único ativo restante para a recuperação judicial esteja garantido apenas pela palavra da recuperanda apresentada em comunicado de Fato Relevante.

47. De todo o exposto, percebe-se que não foi realizado nenhum exame aprofundado sobre as atividades da empresa em recuperação, do cumprimento do plano ou de qualquer das denúncias realizadas nos autos.

48. Assim, a sentença de encerramento não deu efetivo cumprimento ao disposto nos artigos 61, 63, 64, 65, 73, 94 da Lei 11.101/05, merecendo ser anulada, a fim de que seja determinado o prosseguimento do processo, com vistas a apurar os fatos destacados, notadamente no que toca a prática de atos de falência, bem como para que seja determinada a demonstração documental do cumprimento do plano.

Fls.
1356

IV – DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FALÊNCIA SE IMPÕE

49. Nada obstante a inexistência de fiscalização durante o período do art. 61 da Lei 11.101/05, conforme já apontado no tópico anterior, a sentença de encerramento também foi equivocada no seu mérito, eis que o plano de recuperação judicial foi descumprido, hipótese que implica na decretação da falência, nos termos do art. 73, IV, da Lei 11.101/05.

50. Conforme apontado pelas recuperandas nos seus planos de recuperação judicial juntados às fls. 7463 e segs (OSX Brasil – index 7717) e fls. 7702 e segs (OSX Construção Naval – index 7860), o pagamento de todas as obrigações concursais e correntes seria realizada mediante o desenvolvimento da área do Porto do Açu, sendo este a forma eleita para a recuperação da atividade empresarial. Confiram-se os planos das recuperandas apresentados nos autos.

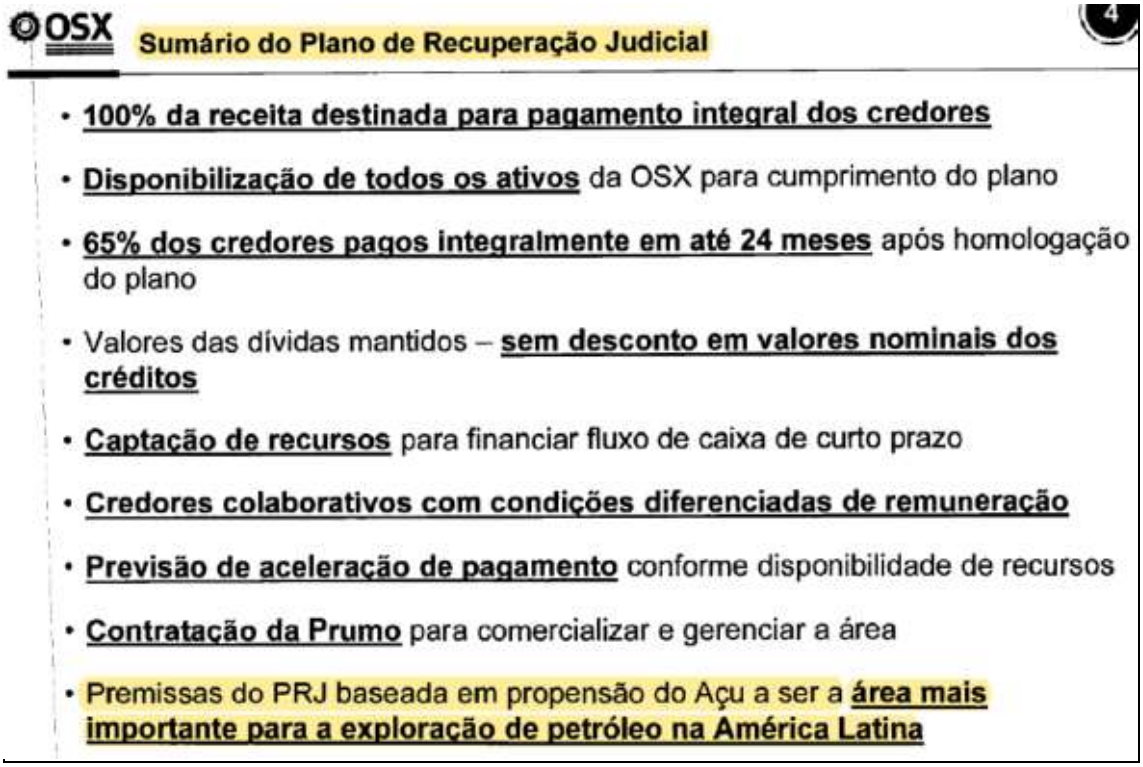
OSX Sumário do Plano de Recuperação Judicial

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**

Página
1357

3.3. Readequação do plano de negócios da UCN Açu. A OSX, enquanto *holding* da OSX CN, está novamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo, contudo, suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da Área pela Porto do Açu, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na **Cláusula 6ª** deste Plano.

(...)

6. Readequação do plano de negócios da UCN Açu mediante celebração de Contrato de Gestão com a Porto do Açu

6.1. Conforme mencionado na **Cláusula 3.3** acima, como parte da reestruturação do Grupo OSX, a OSX tem buscado o redimensionamento das atividades desenvolvidas por suas controladas. Nesse sentido, para viabilizar a exploração do novo plano de negócios da UCN Açu, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente a Área, nos termos do Contrato de Gestão, a qual terá exclusividade para prospectar novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Para tanto, a OSX CN e a Porto do Açu celebrarão o Contrato de Gestão para implementação da melhor estrutura jurídica e operacional para exploração da UCN Açu, o qual deverá refletir termos e condições que observem as disposições deste Plano. O Contrato de Gestão observará questões operacionais de manutenção e administração da Área, que possibilitará a

exploração da Área de maneira mais eficiente, a continuidade da OSX CN e a amortização de parte das dívidas do Grupo OSX com a utilização da receita gerada pela exploração da Área.

(...)

Página
1358

6.1.2. **Destinação das receitas auferidas.** As receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento deste Plano ("Conta Centralizadora"). Para tanto, a OSX CN, a Porto do Açu e o Banco Depositário celebrarão um contrato de administração de contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas"). O Contrato de Administração de Contas preverá que a Conta Centralizadora somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos temos deste Plano, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela OSX CN, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo Comitê de Governança. Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos mensalmente para 11 (onze) contas vinculadas, também vinculadas ao cumprimento deste Plano mantidas junto ao Banco Depositário, para fazer frente, *pari passu*, às seguintes obrigações ("Contas Vinculadas"), respeitadas a ordem a seguir descrita:

6.1.2.1. Inicialmente, deverão ser quitados (i) todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), (ii) o Aluguel, e (iii) G&A. O pagamento do Aluguel será diferido durante o primeiro Aniversário, devendo, no entanto, os valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos serem quitados no 2º (segundo) ano. A credora dos Aluguéis poderá, a seu exclusivo critério, conferir extensão do prazo para pagamento dos valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos, caso não existam recursos disponíveis para saldar referida dívida no 2º (segundo) ano;

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. **Readequação do plano de negócios da UCN Açu.** A OSX CN está, desde o ajuizamento da Recuperação Judicial, continuamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, de acordo com as premissas a serem estabelecidas no Contrato de Gestão, buscando investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da Área pela Porto do Açu, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na **Cláusula 4ª** deste Plano.

(...)

Página
1359

4. Readequação do plano de negócios da UCN Açu mediante celebração de Contrato de Gestão com Porto do Açu

4.1. Conforme mencionado na **Cláusula 3.1** acima, como parte de sua reestruturação, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente a Área, nos termos do Contrato de Gestão, a qual terá exclusividade para prospectar novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Para tanto, a OSX CN e a Porto do Açu celebrarão o Contrato de Gestão para implementação da melhor estrutura jurídica e operacional para exploração da UCN Açu, o qual deverá refletir termos e condições que observem as disposições deste Plano. O Contrato de Gestão observará questões operacionais de manutenção e administração da Área, que possibilitará a exploração da Área de maneira mais eficiente, a continuidade da OSX CN e a amortização de parte das dívidas da OSX CN com a utilização da receita gerada pela exploração da Área.

(...)

4.1.2. **Destinação das receitas auferidas.** As receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento deste Plano ("Conta Centralizadora"). Para tanto, a OSX CN e o Banco Depositário celebrarão um contrato de administração de contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas"). O Contrato de Administração de Contas preverá que a Conta Centralizadora somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos termos deste Plano, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela OSX CN, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo Comitê de Governança. Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos mensalmente para 11 (onze) contas vinculadas, também vinculadas ao cumprimento deste Plano mantidas junto ao Banco Depositário, para fazer frente, *pari passu*, às seguintes obrigações ("Contas Vinculadas"), respeitadas a ordem a seguir descrita:

4.1.2.1. Inicialmente, deverão ser quitados (i) todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX); (ii) o Aluguel, e (iii) G&A. O pagamento do Aluguel será diferido durante o primeiro Aniversário, devendo, no entanto, os valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano serem quitados no 2º (segundo) ano. A credora dos Aluguéis poderá, a seu exclusivo critério, conferir extensão do prazo para pagamento dos valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano, caso não existam recursos disponíveis para saldar referida dívida no 2º (segundo) ano;

(...)

51. Das cláusulas destacadas, percebe-se que o Plano de Recuperação Judicial impõe a efetiva e concreta exploração da área do Porto do Açu. O plano prevê, ainda, que essa exploração é o que garante o pagamento das despesas correntes, o valor do aluguel e dos credores, seguindo a ordem de pagamentos previstas na cláusula 6 do Plano da OSX Brasil e na cláusula 4 do Plano da OSX Construção Naval.

52. Diversas provas de que o plano fracassou foram juntadas ao processo. As recuperandas não foram capazes de dar cumprimento ao plano, não conseguindo lograr êxito em receber quantias suficientes nem mesmo para fazer frente ao aluguel. Nesse sentido, confira-se fls. 12.382-12.384, na qual a Prumo informa que o aluguel não vem sendo pago, o que acarreta prejuízo mensal de aproximadamente R$ 3,4 milhões de reais.

5. Não é ocioso recordar que a PORTO DO AÇU é seguramente uma das credoras mais preocupadas com o destino da recuperação judicial do GRUPO OSX. Afinal, (i) possui um crédito concursal de mais de **R$ 700 milhões** subscrito em

Afinal, (i) possui um crédito concursal de mais de **R$ 700 milhões** subscrito em debêntures; (ii) vem incorrendo em perda mensal (de caráter extraconcursal) de um valor atualizado de aproximadamente **R$ 3,4 milhões** em razão do não pagamento do aluguel da ÁREA utilizada pelo GRUPO OSX; e (iii) providenciou um aporte de aproximadamente **R$ 11 milhões** para o GRUPO OSX, logo após aprovação do PRJ (cf. fls. 12.184/12.193).

Fls. 12383-12384 – Manifestação da Prumo

53. Do mesmo modo, diversas denúncias vêm sendo apresentadas por diferentes agentes, informando toda a sorte de descumprimentos pela recuperanda. Há notícias oriundas desde alguns credores do descumprimento dos seus créditos (v.g. fls. 10.047-10.048, 10.522-10.524, conforme relatos do administrador de fls. 10.993 e seguintes), até notícias do ex-Diretor Presidente da OSX de que os compromissos correntes não vinham sendo adimplidos (fls. 11.803-11.805)

Fls.
1361

11. Não obstante o cumprimento, pelo subscritor, das instruções recebidas pelo Acionista Controlador, cabe ressaltar ainda que, ***até a presente data***, a OSX ***SE RECUSA*** a efetuar:

(i) o pagamento do saldo de remuneração de Diretor-Presidente equivalente a 2/30 (dois trinta) avos relativo ao mês de março de 2018;
(ii) o pagamento dos benefícios de março de 2018;
(iii) os depósitos do FGTS relativo aos meses de Dezembro / 2017, Janeiro / 2018, Fevereiro / 2018 e proporcional de Março / 2018.
(iv) o pagamento da multa rescisória do Contrato de Remuneração de Executivo, pela rescisão antecipada e imotivada e demais pendências a serem apuradas;
(v) o pagamento do saldo de remuneração de Conselheiro equivalente a 2/30 (dois trinta) avos relativo ao mês de março de 2018;
(vi) a entrega do Informe de Rendimentos (competência 2017);
(vii) a entrega dos Holerites;
(viii) o envio do número da "Chave da Segurança Empresa" para o saque do FGTS;
(ix) demais pendências a serem apuradas; e
(x) a retirada do seu nome e CPF como representante legal do Grupo OSX no Brasil e no exterior.

54. Chegou-se ao ponto do próprio administrador judicial apresentar relatório contundente (fls. 10.271), no sentido de que a recuperanda já não exercia mais qualquer atividade econômica ativa, sendo todos os seus rendimentos oriundos de investimentos no mercado financeiro.

II. Conclusão:

Da análise dos documentos fornecidos pelas recuperandas, conclui-se que a maior parte das receitas advém de operações no mercado financeiro. As despesas das recuperandas são majoritariamente, operacionais. Quanto à análise patrimonial, verifica-se que todas as empresas possuem um grau de endividamento elevado, com o total de Ativos incapaz de liquidar seus Passivos, além disso, o prejuízo acumulado das mesmas torna o Patrimônio Líquido negativo.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2016.

GUSTAVO BARRO UCKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

Fls.
1362

55. Essa total inconformidade com o cumprimento do plano é reforçada pelas denúncias do Banco Votorantim de fls. 12.990 (index 12.702) e de fls. 12.380 (index 12844) que delatam o absoluto descumprimento do plano, no sentido de que há baixíssima exploração comercial da área em somente 4% na sua exploração.

56. Como se vê o plano de recuperação é diariamente descumprido, embora as Recuperandas a todo momento busquem apresentar novas justificativas para a sua atitude.

57. Quando são levantados o descumprimento de pagamento de créditos, como exemplificado às fls. 12273-12279 (index 12735), as Recuperandas se apressam e sanam os descumprimentos que são trazidos à tona.

58. Do mesmo modo, confrontadas com o apontamento de que nem mesmo o aluguel do único ativo que lhe restaram (área do Porto do Açu) estava sendo pago, as Recuperandas sustentaram que tinha obtido uma suspensão de pagamento, o falado Termo de Compromisso e Standstill que sequer foi apresentado aos credores.

59. Tais fatos levam ao reconhecimento da falência, eis que as Recuperandas já não conseguem mais desenvolver a atividade empresarial que estava em recuperação, obrigação prevista no plano que não foi cumprida.

60. Desse modo, se as recuperandas confessadamente não vêm pagando o aluguel do seu único ativo e não conseguem explorar mais a sua atividade, nada mais natural que a decretação de falência, eis que elas não conseguiram realizar o plano de negócios previsto no plano de recuperação aprovado.

61. O reconhecimento maior da total falência da empresa e do descumprimento dos planos de recuperação são expostas pelas próprias recuperandas. Com efeito, em sua petição de fls. 12.372-12.373 (index 12835) as Recuperandas admitem, por vias transversas, que o plano fracassou, que não foi possível obter a exploração da área e as receitas necessárias, situação que demandava a elaboração de outro plano de recuperação judicial.

Fls.
1363

3. Resta claro, portanto, que o presente processo de recuperação judicial teria todas as condições jurídicas para ser encerrado, salientando-se ainda que as Recuperandas são sociedades em pleno exercício de suas atividades empresariais, que geram receitas, ainda que em nível inferior ao que se projetava à época da aprovação dos PRJs, empregos, recolhem tributos e encontram-se em dia com suas obrigações concursais, devidamente novadas pela aprovação e homologação dos PRJs por este MM Juízo, e extraconcursais aderentes aos PRJs, por livre escolha desses credores.

4. Apesar de tal constatação, não parece às Recuperadas que o encerramento do processo de recuperação judicial, à presente altura, seria a solução mais efetiva para resguardar os interesses das Recuperandas e da comunidade de credores.

5. Com efeito, conforme explicitado na sua petição de fls. 12.315/12.321, datada de 07.05.2019, as Recuperandas, na qualidade de interessadas diretas na prospecção, desenvolvimento e efetiva instalação de negócios na área que ocupam no Porto do Açu ("Área"), cuja locação hoje constitui a principal fonte de receitas das Recuperandas, compreendem a frustação de determinados credores, já externadas em diferentes manifestações e oportunidades nestes autos, quanto aos resultados até o presente momento obtidos no âmbito do Contrato de Gestão de Área, já que desde a celebração do referido Contrato, como apontado pelo i. AJ, apenas 4% (quatro por cento) da Área está ocupada.

(...)

7. De todo modo, independentemente das razões que levaram a uma ocupação da Área abaixo do que as Recuperandas e a comunidade de credores projetavam à época da aprovação dos PRJs, o que se pode concretamente concluir é que o modelo para a gestão comercial da Área que, dentre outras condições, estabelece a exclusividade da PdA nos esforços para a comercialização da Área[1], não alcançou os resultados esperados, e deve, portanto, ser revisto, inclusive para facilitar o ingresso de novos investidores no projeto.

(...)

Fls.
1364

> 9. Assim, encerrar a recuperação judicial das Recuperandas com a responsabilidade de efetuar o pagamento de seu passivo, ainda que vencível em prazo longo e sujeito a disponibilidade de caixa das Recuperandas conforme cláusulas 6 e 4 dos PRJs, sem a autonomia mínima para gerir o seu mais importante ativo, fonte mais importante para a produção de receita e renda para pagamento aos seus credores, sobretudo com os resultados insuficientes do modelo vigente de gestão previsto nos PRJs e Contrato de Gestão firmado com a PdA, não parece ser a solução ideal.

> 10. Como o modelo de gestão exclusiva da Área atribuída à PdA faz parte dos PRJs aprovados pelos credores e homologados por este MM Juízo, a sua modificação em princípio dependeria de alteração dos PRJs nesse sentido, a ser submetida em AGC aos credores e por eles aprovada, conforme o quórum legal, e a consequente revisão do Contrato de Gestão firmado com a PdA.
>
> 11. As Recuperandas têm a intenção de construir, através de discussões com a PdA e credores, um novo modelo de gestão, que as permita ter efetiva participação e inciativa na prospecção de novos negócios para a Área, seja no setor de construção naval, vocação inicial da Área, seja em outros setores econômicos relevantes.

(...)

> 15. Assim, pelas razões acima expostas, e não porque precise remediar qualquer inadimplemento dos PRJs, já que integralmente cumpridos pelas Recuperandas, as Recuperandas pugnam pela prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 (cento e oitenta) dias, para a discussão com a PdA e demais credores acerca da reformulação do modelo de gestão e aproveitamento da Área.

62. Ora excelências, se as próprias Recuperandas apontam que o plano de recuperação judicial era inviável, pois foram incapazes de soerguer a empresa na forma prevista no plano de recuperação judicial aprovado, não cabia ao juízo de primeiro grau determinar o encerramento da recuperação. Ao contrário, o descumprimento do plano acarreta sim na falência, conforme preconiza o artigo 73, IV, da Lei 11.101/05.

63. Pelo exposto, requer-se seja reconhecido que o plano de recuperação foi descumprido, decretando-se a falência, na forma do art. 73, IV, da Lei 11.101/05.

Fls.
1365

V – PEDIDO

64. Ante o exposto, requer-se o provimento da apelação para cassar a sentença apelada, a fim de determinar o prosseguimento do processo de recuperação judicial, impondo-se a efetiva fiscalização do cumprimento do plano, das fraudes e dos atos falimentares noticiados, na forma do art. 61 da Lei 11.101/05. Subsidiariamente, requer o provimento da apelação, para que seja decretada a falência das recuperandas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2022.

Caio Albuquerque Borges de Miranda
OAB/RJ 155.426

Página
1366

Documento 10

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Consulta Processual por Número - Segunda Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº: 0392571-55.2013.8.19.0001

TJ/RJ - 09/11/2023 15:59 - Segunda Instância - Autuado em 19/05/2023

Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.

Classe:	APELAÇÃO
Assunto:	Recuperação Judicial / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL
Localização:	SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Órgão Julgador:	DECIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Relator:	DES. CLEBER GHELFENSTEIN
APELANTE:	BANCO VOTORANTIM S A e outros
APELADO:	OSX BRASIL S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA e outros

Listar todos os personagens

Processo originário: 0392571-55.2013.8.19.0001
RIO DE JANEIRO CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

FASE ATUAL:	Juntada de Petição - Parecer
Data do Movimento:	08/11/2023 18:35
Tipo:	Petição
Subtipo:	Parecer
Petição:	3204/2023.00885664 Sem denominacao (PETICAO)
Local Responsável:	SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
FASE:	Informacoes/Avisos Intimação eletrônica aos interessados
Data do Movimento:	08/11/2023 09:57
Complemento 1:	Intimação eletrônica aos interessados
Observação:	Fase gerada automaticamente pela tela de Término de Intimações / Citações
FASE:	Intimação/Citação Eletrônica - MINISTERIO PUBLICO Parecer
Data do Movimento:	01/11/2023 16:41
Destinatário:	MINISTERIO PUBLICO
Motivo:	Parecer
FASE:	Despacho - Mero expediente
Data do Movimento:	31/10/2023 12:31
Tipo:	Mero expediente
Magistrado:	DES. CLEBER GHELFENSTEIN
Terminativo:	Não
Despacho:	À D.Procuradoria de Justiça.
Destino:	SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
FASE:	Informacoes/Avisos Intimação eletrônica aos interessados
Data do Movimento:	07/08/2023 10:29
Complemento 1:	Intimação eletrônica aos interessados
Observação:	Fase gerada automaticamente pela tela de Término de Intimações
FASE:	Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao
Data do Movimento:	03/08/2023 16:12
Magistrado:	Relator

Privacidade - Termos

Página 1368

Motivo: Despacho/Decisao
Magistrado: DES. CLEBER GHELFENSTEIN
Órgão Processante: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Destino: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN
Data de Devolução: 31/10/2023 12:31

FASE: Juntada de Petição - Ciência
Data do Movimento: 31/07/2023 15:48
Tipo: Petição
Subtipo: Ciência
Petição: 3204/2023.00577929 Sem denominacao (PETICAO)
Local Responsável: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Observação: MP

FASE: Intimação/Citação Eletrônica - INTERESSADO(S)
Data do Movimento: 25/07/2023 10:07
Destinatário: INTERESSADO(S)

FASE: Publicação Despacho/Decisao ID: 6132050 Pág. 527/529
Data do Movimento: 25/07/2023 00:05
Complemento 1: Despacho/Decisao
Local Responsável: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Data de Publicação: 25/07/2023
Nro do Expediente: DESP/2023.000239
ID no DJE: 6132050

FASE: Despacho - Mero expediente
Data do Movimento: 20/07/2023 12:33
Tipo: Mero expediente
Magistrado: DES. CLEBER GHELFENSTEIN
Terminativo: Não
Despacho: O pedido retro deverá ser direcionado ao juízo de origem. Intime-se. Após, voltem conclusos.
Destino: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Data de Publicação: 25/07/2023
ID: 6132050
Pág. DJ: 527/529
Nro. do Expediente: DESP 2023.000239

FASE: Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao
Data do Movimento: 15/06/2023 15:27
Magistrado: Relator
Motivo: Despacho/Decisao
Magistrado: DES. CLEBER GHELFENSTEIN
Órgão Processante: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Destino: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN
Data de Devolução: 20/07/2023 12:33

FASE: Juntada de Petição
Data do Movimento: 15/06/2023 14:41
Tipo: Petição
Petição: 3204/2023.00421511 Sem denominacao (PETICAO)
Local Responsável: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

FASE: Informacoes/Avisos
Data do Movimento: 15/06/2023 13:53
Observação: Os presentes autos foram devolvidos da conclusão ao Exmo. Desembargador Relator para juntada da petição que segue.

FASE: Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Data do Movimento: 15/06/2023 12:09
Destinatário: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Local Responsável: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN

1369

Destino: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

FASE: Publicação Ata de distribuicao ID: 5863228 Pág. 2/91
Data do Movimento: 26/05/2023 00:07
Complemento 1: Ata de distribuicao
Local Responsável: 1VP - DEPTO AUTUACAO E DISTRIBUICAO CIVEL
Data de Publicação: 26/05/2023
Nro do Expediente: DISTR

FASE: Conclusão ao Relator
Data do Movimento: 24/05/2023 11:15
Magistrado: Relator
Magistrado: DES. CLEBER GHELFENSTEIN
Órgão Processante: 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO
Destino: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN
Data de Devolução: 15/06/2023 12:09

FASE: Distribuição Por prevencao
Data do Movimento: 24/05/2023 11:00
Tipo: Por prevencao
Órgão Julgador: DECIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Relator: DES. CLEBER GHELFENSTEIN

FASE: Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO
Data do Movimento: 23/05/2023 21:56
Destinatário: 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO
Local Responsável: 1VP - DIVISAO DE PREVENCAO
Destino: 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO

FASE: Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para 1VP - DIVISAO DE PREVENCAO RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Data do Movimento: 22/05/2023 11:40
Destinatário: 1VP - DIVISAO DE PREVENCAO
Local Responsável: 1VP - DIVISAO DE AUTUACAO
Destino: 1VP - DIVISAO DE PREVENCAO

FASE: Autuação
Data do Movimento: 19/05/2023 18:35
Destino: 1VP - DIVISAO DE AUTUACAO

INTEIRO TEOR

Íntegra do(a) Despacho Mero expediente - Data: 20/07/2023
Íntegra do(a) Despacho Mero expediente - Data: 31/10/2023
×

Processo do PJE

Srs. Usuários,

O número **0392571-55.2013.8.19.0001** informado é um processo do PJE, para consultá-lo clique no botão Acessar PJE.

✓ Acessar PJE ⃠ Fechar

Página
1370

Documento 11

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

DocuSign Envelope ID: 17BC16E0-05DE-4BA2-826A-266BB8D2F15A

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023

À

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A

OSX BRASIL S.A

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

RUA LAURO MULLER Nº 116, 24º ANDAR, SALA 2.405, BOTAFOGO -

RIO DE JANEIRO/RJ

CEP: 22.290-906

A/C: THIAGO LEMGRUBER.

Ref.: Proposta apresentada pela OSX para pagamento das contraprestações devidas à Porto do Açu, conforme previstas no "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície" ("Contrato de Cessão").

Prezados Senhores,

Fazemos referência à proposta de pagamento apresentada em reunião realizada entre a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A ("Porto do Açu") e a OSX em 19.10.2023.

Conforme reproduzido em ata, V. Sas. ofereceram destinar 3% das receitas líquidas auferidas para pagamento das contraprestações vencidas, e outros 3% das mesmas receitas para pagamento das contraprestações vincendas.

Considerando a cooperação e a boa-fé que sempre pautaram a conduta da Porto do Açu, a proposta formalizada pela OSX foi devidamente analisada sob múltiplos aspectos, notadamente financeiros e jurídicos.

Tomando como base as premissas de V. Sas. quanto às expectativas de faturamento anual, de aproximadamente R$ 40 milhões para o ano corrente, a proposta apresentada resulta em: (i) pagamento anual de R$ 1,1 milhão de reais para pagamento das contraprestações vencidas; e (ii) pagamento anual de R$ 1,1 milhão de reais para pagamento das contraprestações vincendas.

DOCUMENTO RESTRITO

DocuSign Envelope ID: 17BC16E0-05DE-4BA2-826A-266BB8D2F15A

Considerando que as **contraprestações vencidas** devidas pela OSX se acumulam desde 2015 e perfazem, atualmente, um valor aproximado de R$ 400 milhões, a proposta de pagamento apresentada pela OSX representa aproximadamente **0,3% da dívida** atualizada com a Porto do Açu.

Com relação às **contraprestações vincendas**, o valor atual da obrigação devida mensalmente pela OSX é de aproximadamente **R$ 5,6 milhões**, enquanto a proposta formalizada por V. Sas. resulta em um pagamento de menos de **R$ 100 mil por mês**. Em termos ainda mais claros, a OSX está propondo pagar **1,6%** da contraprestação prevista no Contrato de Cessão.

Durante a reunião, V. Sas. também informaram que a expectativa de faturamento bruto para o ano de 2024 seria da ordem de R$ 70 milhões. Ainda que se trate de projeção – sujeita a necessárias confirmações –, a Porto do Açu também analisou a proposta tomando como base essa estimativa, concluindo que, nesta hipótese, o pagamento representaria, aproximadamente 0,5% das contraprestações anuais vencidas e menos de 3% das contraprestações vincendas.

Por evidente, em razão da desproporcionalidade entre os valores vencidos acumulados, aqueles devidos mensalmente, e os valores de pagamento apresentados por V.Sas., a proposta se revela excessivamente gravosa à Porto do Açu.

Isto porque, ainda que se considere um incremento substancial das receitas da OSX ao longo dos próximos anos, o valor proposto por V. Sas. não seria sequer suficiente para arcar com os encargos moratórios incidentes.

Na prática, **a proposta apresentada não configura um plano concreto de pagamento**, uma vez que apenas resulta em um **constante aumento do montante devido** à Porto do Açu.

Portanto, mesmo após a Porto do Açu, por liberalidade, ter concedido 9 anos de suspensão de cobrança, a proposta apresentada pela OSX não se revela capaz de atender, minimamente, ao pagamento da dívida acumulada e à remuneração corrente,

DOCUMENTO RESTRITO

DocuSign Envelope ID: 17BC16E0-05DE-4BA2-826A-266BB8D2F15A

estando excessivamente distante das premissas econômico-financeiras estipuladas no Contrato de Cessão.

Por todos os fundamentos expostos, a Porto do Açu se serve da presente notificação para formalizar sua recusa justificada à proposta apresentada por V. Sas. na reunião realizada em 19.10.2023. Ratificando a costumeira disponibilidade, a Porto do Açu se coloca à disposição da OSX para eventuais esclarecimentos.

Sendo o que cabia expor no momento.

DocuSigned by: Mariana Morais
DocuSigned by: Marcelo Chaladovsky

Atenciosamente,

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A

DOCUMENTO RESTRITO

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 17BC16E005DE4BA2826A266BB8D2F15A
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: 231023_PDA_OSX_Manifestação Sobre a Proposta.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 3
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Paula Pequeno
Fazenda Saco Dantas S/N
Distrito Industrial
São João da Barra, RJ 28200-000
paula.pequeno@portodoacu.com.br
Endereço IP: 189.3.217.114

Rastreamento de registros

Status: Original
23/10/2023 15:07:39
Portador: Paula Pequeno
paula.pequeno@portodoacu.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marcelo Chaladovsky marcelo.chaladovsky@portodoacu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Marcelo Chaladovsky Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.3.217.114	Enviado: 23/10/2023 15:08:21 Visualizado: 23/10/2023 15:17:18 Assinado: 23/10/2023 15:24:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 23/10/2023 15:17:18
ID: db8af0b2-553e-4764-99bc-25ffb07bbed7

Mariana Moraes mariana.moraes@portodoacu.com.br Diretor Jurídico Porto do Açu Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Mariana Moraes Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.3.217.114	Enviado: 23/10/2023 15:08:21 Visualizado: 23/10/2023 15:08:52 Assinado: 23/10/2023 15:09:35

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/10/2023 15:08:21
Entrega certificada	Segurança verificada	23/10/2023 15:08:52

Página
1375

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/10/2023 15:09:35
Concluído	Segurança verificada	23/10/2023 15:24:38

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Página
1376

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Porto do Acu Operacoes S.a. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Página
1377

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Porto do Acu Operacoes S.a.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: emanuelle.martins@portodoacu.com.br

To advise Porto do Acu Operacoes S.a. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Porto do Acu Operacoes S.a.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Porto do Acu Operacoes S.a.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Página
1378

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Porto do Acu Operacoes S.a. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Porto do Acu Operacoes S.a. during the course of your relationship with Porto do Acu Operacoes S.a..

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1379
Corregedoria Geral da Justiça

Documento 12

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

DocuSign Envelope ID: F8FF2DF6-35FD-4FE4-8A2A-801556793E6B

Página
1380

ATA DE REUNIÃO ("Reunião")

1. **HORA, DATA E LOCAL:** às 10:30 horas do dia 19 de outubro de 2023, na sede da Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"), localizada na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro - RJ.

2. **PRESENÇA:** Pela Porto do Açu, Mariana Moraes (Diretora Jurídica), Marcelo Chaladovsky (Diretor Financeiro), Jade Dias (Gerente Jurídica) e Roberto Corrêa Cardoso Coelho (advogado externo); e, pela OSX Brasil – Porto do Açu S.A. ("OSX"), Thiago Lemgruber Porto (Diretor Presidente) e Octávio Fragata Martins de Barros (advogado externo).

3. **PAUTA:** Apresentação, pela OSX, de plano de pagamento dos valores, vencidos e vincendos, devidos à Porto do Açu a título de contraprestação pelo uso da área ("Área") objeto do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície firmado entre OSX e Porto do Açu em 21 de dezembro de 2012 ("Contraprestação").

4. **ASSUNTOS TRATADOS NA REUNIÃO:**

- A Sra. Mariana Moraes iniciou a Reunião esclarecendo que o objetivo daquele encontro seria ouvir uma proposta de plano de pagamento da OSX referente aos valores vencidos e vincendos de Contraprestação, e não tratar de outros temas possivelmente relacionados à OSX e à Porto do Açu;

- O Sr. Thiago Lemgruber confirmou que, diante do crescimento financeiro obtido pela OSX nos últimos anos, esta tem a intenção de conversar sobre o pagamento dos valores vencidos e vincendos de Contraprestação;

- O Sr. Thiago Lemgruber informou que: (i) a proposta de pagamento dos valores vencidos e vincendos de Contraprestação teria como base um percentual da receita líquida da OSX; e (ii) antes de efetivamente formalizar uma proposta, gostaria de ouvir da Porto do Açu o que seria viável para ela;

- A Sra. Mariana Moraes informou que o modelo de pagamento proposto pela OSX seria um modelo possível, dentre outros também possíveis, mas que para uma adequada avaliação da proposta seria necessária a indicação do percentual de receita líquida da OSX e demais detalhes;

DOCUMENTO
DOCUMENTO RESTRITO

DocuSign Envelope ID: F8FF2DF6-35FD-4FE4-8A2A-801556793E6B

- O Sr. Thiago Lemgruber, então, informou que a proposta de pagamento seria de (i) 3% (três por cento) da receita líquida da OSX para o pagamento dos valores vencidos da Contraprestação; e 3% (três por cento) da receita líquida da OSX para pagamento dos valores vincendos da Contraprestação;

- A Sra. Mariana Moraes indagou se, neste contexto, a receita líquida da OSX seria composta pelos aluguéis de todas as empresas que vêm alugando parte da Área, incluindo, a Aliseo S.A. ("Aliseo");

- O Sr. Thiago Lemgruber confirmou que a receita líquida da OSX seria composta por todos os valores que a OSX está recebendo e que virá a receber a título de aluguel da Área, incluindo valores pagos pelo cliente Aliseo, excluídos pagamentos a título de reembolso de despesas;

- O Sr. Thiago Lemgruber esclareceu que o faturamento anual da OSX decorrente de aluguéis em 2023 será de aproximadamente R$ 40 milhões e que a expectativa para o ano de 2024 é de R$ 70 milhões;

- O Sr. Marcelo Chaladovsky indagou se os percentuais de 3% (três por cento) da receita líquida da OSX seriam fixos ou se haveria variação destes com o passar do tempo;

- O Sr. Thiago Lemgruber informou que a proposta envolvia percentuais fixos de 3% (três por cento) da receita líquida da OSX;

- O Dr. Otavio Fragata informou que a OSX estaria disposta a ouvir da Porto do Açu contrapropostas que envolvessem outros modelos de pagamento da Contraprestação;

- O Sr. Thiago Lemgruber compartilhou que, em sua visão, há sinergia entre o desenvolvimento da Área e outros negócios da Porto do Açu e ressaltou que o uso da Área pode gerar outras receitas indiretas para a Porto do Açu, citando, como exemplo, que a Porto do Açu tem obtido aumento de receita advinda do acesso aquaviário para terminais na OSX, aumentando de cerca de R$5milhoes para cerca de R$20 milhões por ano a partir de 2024, graças aos novos projetos de implantação na OSX, além da ampliação nas operações do T-MULT após contratos de armazenagem de graneis na OSX.;

DOCUMENTO
DOCUMENTO RESTRITO

DocuSign Envelope ID: F8FF2DF6-35FD-4FE4-8A2A-801556793E6B

Página
1382

- O Dr. Otavio Fragata sugeriu que, enquanto negociam a proposta de pagamento da Contraprestação, a Porto do Açu se comprometesse a não adotar medidas que visassem a sua cobrança;

- A Sra. Mariana Moraes esclareceu que não tinha autorização para, em nome da Porto do Açu, se comprometer com a não adoção de medidas para a cobrança da Contraprestação;

- O Sr. Thiago Lemgruber e a Sra. Mariana Moraes concordaram em formalizar o conteúdo da Reunião por meio de ata; e

- A Sra. Mariana Moraes esclareceu que, após a formalização da ata da Reunião, a Porto do Açu avaliaria a proposta formulada pela OSX e que retornaria com a maior brevidade possível.

Rio de Janeiro, 19 de outubro e 2023.

DocuSigned by: Mariana Morae DocuSigned by: Marcelo Chaladowsky

Porto do Açu Operações S.A.

DocuSigned by: Ivan Zarur DocuSigned by:

OSX Brasil – Porto do Açu S.A.

DOCUMENTO
DOCUMENTO RESTRITO

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F8FF2DF635FD4FE48A2A801556793E6B
Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: ATA DE REUNIÃO - PDA E OSX 2 (002).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 4
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Paula Pequeno
Fazenda Saco Dantas S/N
Distrito Industrial
São João da Barra, RJ 28200-000
paula.pequeno@portodoacu.com.br
Endereço IP: 189.3.217.114

Rastreamento de registros

Status: Original
19/10/2023 19:03:56

Portador: Paula Pequeno
paula.pequeno@portodoacu.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Ivan Zarur ivan.zarur@osx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 19/10/2023 21:19:26 ID: 00488029-1e96-4a21-897e-67111ab79352	DocuSigned by: Ivan Zarur Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.27.31.169 Assinado com o uso do celular	Enviado: 19/10/2023 19:07:51 Visualizado: 19/10/2023 21:19:26 Assinado: 19/10/2023 21:19:37
Marcelo Chaladovsky marcelo.chaladovsky@portodoacu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 19/10/2023 19:19:37 ID: 56cd65c3-c1ae-4201-b893-3fff7d3b6750	DocuSigned by: Marcelo Chaladovsky Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.3.217.114	Enviado: 19/10/2023 19:07:52 Visualizado: 19/10/2023 19:19:37 Assinado: 19/10/2023 19:22:03
Mariana Moraes mariana.moraes@portodoacu.com.br Diretor Jurídico Porto do Açu Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	DocuSigned by: Mariana Moraes Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.3.217.114	Enviado: 19/10/2023 19:07:52 Visualizado: 19/10/2023 19:30:24 Assinado: 19/10/2023 19:31:29
THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO thiago.lemgruber@osx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 03/03/2023 09:08:06 ID: 6bdf1b17-4cd5-4eb4-ad49-f0539ad55dd5	DocuSigned by: Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 191.57.11.109 Assinado com o uso do celular	Enviado: 19/10/2023 19:07:52 Visualizado: 19/10/2023 19:19:03 Assinado: 19/10/2023 19:19:11

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/10/2023 19:07:53
Entrega certificada	Segurança verificada	19/10/2023 19:19:03
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/10/2023 19:19:11
Concluído	Segurança verificada	19/10/2023 21:19:37
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Página
1385

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Porto do Acu Operacoes S.a. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Página
1386

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Porto do Acu Operacoes S.a.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: emanuelle.martins@portodoacu.com.br

To advise Porto do Acu Operacoes S.a. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Porto do Acu Operacoes S.a.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Porto do Acu Operacoes S.a.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Página
1387

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Porto do Acu Operacoes S.a. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Porto do Acu Operacoes S.a. during the course of your relationship with Porto do Acu Operacoes S.a..

Página
1388

Documento 13

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

DocuSign Envelope ID: DCBDCA1C-8E5C-4D6C-A7B3-6C68BD4F823D

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023

À

OSX Brasil – Porto do Açu S.A

OSX Brasil S.A

OSX Serviços Operacionais Ltda.

Rua Lauro Muller nº 116, 24º andar, sala 2.405, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ

CEP: 22.290-906

A/C: Thiago Lemgruber.

Ref.: Nova proposta de pagamento das contraprestações vencidas e vincendas devidas pela OSX, apresentada em 25.10.2023, em decorrência do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície" ("Contrato de Cessão").

Prezados senhores,

Em atenção à notificação extrajudicial encaminhada por V.Sas. em 25 de outubro de 2023 ("Notificação"), vimos, por meio desta, expor o que se segue:

A Porto do Açu rejeita integralmente as infundadas acusações lançadas na Notificação, no sentido de que a Porto do Açu teria (i) negligenciado seus deveres de gestora comercial exclusiva da área onerosamente cedida à OSX; e (ii) adotado postura abrupta de cobrança dos valores devidos pelo uso da área.

Neste contexto, é importante que se repita: a Porto do Açu cedeu à OSX o direito obrigacional de uso de área de 3.200.000 m² no Distrito Industrial de São João da Barra em contrapartida do pagamento mensal de uma remuneração. Essa remuneração não é paga há cerca de 9 anos, período em que a Porto do Açu postergou sua exigibilidade, na expectativa de receber uma proposta de pagamento pelo uso oneroso de sua área.

DOCUMENTO RESTRITO

DocuSign Envelope ID: DCBDCA1C-8E5C-4D6C-A7B3-6C68BD4F823D

No entanto, a postura adotada por V.Sas. na Notificação confirma que a OSX não pretende agir com razoabilidade e continuará buscando indefinidamente meios para se esquivar de honrar com suas obrigações. É a OSX – e não a Porto do Açu – que adota comportamento em flagrante violação aos deveres da boa-fé, já que todas as condutas evidenciam a ausência de intenção de honrar sua dívida, apesar de uma incontestável e expressiva inadimplência.

Muito embora não esteja obrigada a responder as acusações infundadas feitas na Notificação, a Porto do Açu ressalta que:

I. ao longo dos anos, exerceu sua função de gestora comercial em estrita observância ao Contrato de Gestão e com compromisso com a reestruturação da OSX, o que já foi inclusive reconhecido pela própria OSX. Não é demais lembrar que, apesar do esforço da OSX em tentar narrar o contrário, a maior parte das receitas atuais da OSX é fruto do trabalho de gestão comercial feito pela Porto do Açu. Em qualquer caso, o tema da gestão jamais se prestou e não se prestará a obstaculizar a exigibilidade dos pagamentos devidos à Porto do Açu pela utilização onerosa de sua área pela OSX;

II. o período de suspensão da exigibilidade dos pagamentos (denominado de *Standstill*) devidos à Porto do Açu – que, novamente, perdurou por cerca de 9 anos – tinha como objetivo oportunizar à OSX prazo razoável de reestruturação visando, finalmente, a apresentação de uma solução de pagamento ou de medidas que efetivamente reduzissem seu endividamento, providências que jamais foram formalizadas por V.Sas.; e

III. a suspensão do *Standstill* foi realizada conforme os prazos disciplinados nos instrumentos pertinentes.

DOCUMENTO RESTRITO

DocuSign Envelope ID: DCBDCA1C-8E5C-4D6C-A7B3-6C68BD4F823D

Na Notificação, a OSX apresenta nova proposta de pagamento, fundamentada em premissas pouco compreensíveis, e que, nas perspectivas atuais, resultam na solução da dívida imediatamente exigível em mais de 100 anos.

Com o devido respeito, mudanças abruptas de postura – e que violam os deveres de boa-fé – devem ser imputadas à OSX, e não à Porto do Açu. É que em 19.10.2023, a OSX sugeriu pagar 6% de sua receita líquida, equivalente a R$ 2,1 milhões por ano. Menos de 1 semana depois, a OSX sugere pagar 10% de sua receita líquida, equivalente a 3,6 milhões por ano, e sugere também que, a partir de maio de 2024, dê início ao pagamento de R$ 5,6 milhões por mês – quase R$ 70 milhões por ano.

Em outros termos: se a OSX pode assumir o pagamento proposto a partir de maio de 2024, será que 10% de sua receita líquida, ou R$ 3,6 milhões por ano, é o máximo que a companhia pode pagar atualmente por uma dívida vencida de mais de R$ 400 milhões somada aos valores mensais pelo uso da Área? Assim, é no mínimo questionável a possibilidade de que, em apenas 6 meses, a OSX passe a ser capaz de arcar com o pagamento integral da contraprestação onerosa. Tudo isso nos leva a crer que V. Sas. apresentaram uma proposta com a intenção de ganhar tempo.

De qualquer forma, o fato é que a nova proposta de pagamento apresentada pela OSX posterga em 6 meses o início de um pagamento concreto para a Porto do Açu a título de contraprestações vincendas, e sequer contempla solução de pagamento do passivo acumulado de R$ 403.359.071,30.

Por fim, a OSX indica discordância ao valor apresentado pela Porto do Açu, ignorando a memória de cálculo anexada à notificação datada de 23.10.23, deixando, contudo, de apresentar cálculos próprios ou sequer indicar valores incontroversos. Ora, surpreende que uma companhia aberta e em recuperação judicial após quase uma década se utilize de argumentos vazios, de cunho meramente protelatório, ignorando que a Notificante detém o direito incontroverso de receber pela exploração de sua área.

DOCUMENTO RESTRITO

DocuSign Envelope ID: DCBDCA1C-8E5C-4D6C-A7B3-6C68BD4F823D

Por todo exposto, a Porto do Açu informa que, mantendo seu compromisso com a boa-fé, avaliou a viabilidade financeira e jurídica decorrente da nova proposta apresentada pela OSX, concluindo que seus termos seguem distantes das premissas estipuladas no Contrato de Cessão, e não configuram, mais uma vez, um plano concreto de pagamentos, razão pela qual não pode ser aceita pela Porto do Açu.

Por todos os fundamentos expostos, a Porto do Açu se serve da presente notificação para formalizar sua recusa justificada à nova proposta apresentada por V. Sas. em 25.10.2023. Ratificando a costumeira disponibilidade, a Porto do Açu se coloca à disposição da OSX para eventuais esclarecimentos.

Sendo o que cabia expor e requerer no momento.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Mariana Moraes
DocuSigned by:
Marcelo Chaladovsky

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

DOCUMENTO RESTRITO

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DCBDCA1C8E5C4D6CA7B36C68BD4F823D
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: 231030_PDA_OSX_Manifestação Sobre Nova Proposta.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 4
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Paula Pequeno
Fazenda Saco Dantas S/N
Distrito Industrial
São João da Barra, RJ 28200-000
paula.pequeno@portodoacu.com.br
Endereço IP: 189.3.217.114

Rastreamento de registros

Status: Original
30/10/2023 18:16:32
Portador: Paula Pequeno
paula.pequeno@portodoacu.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marcelo Chaladovsky marcelo.chaladovsky@portodoacu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Marcelo Chaladovsky Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.3.217.114	Enviado: 30/10/2023 18:18:04 Visualizado: 30/10/2023 18:21:05 Assinado: 30/10/2023 18:26:44

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 30/10/2023 18:21:05
ID: 6cf38fa4-fd03-4b33-9b4b-1555de9bb5b3

Mariana Moraes mariana.moraes@portodoacu.com.br Diretor Jurídico Porto do Açu Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Mariana Moraes Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.3.217.114	Enviado: 30/10/2023 18:18:03 Visualizado: 30/10/2023 18:24:49 Assinado: 30/10/2023 18:24:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/10/2023 18:18:04
Entrega certificada	Segurança verificada	30/10/2023 18:24:49

Página
1394

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/10/2023 18:24:59
Concluído	Segurança verificada	30/10/2023 18:26:44

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Página
1395

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Porto do Acu Operacoes S.a. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Página
1396

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Porto do Acu Operacoes S.a.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: emanuelle.martins@portodoacu.com.br

To advise Porto do Acu Operacoes S.a. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Porto do Acu Operacoes S.a.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Porto do Acu Operacoes S.a.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Página
1397

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Porto do Acu Operacoes S.a. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Porto do Acu Operacoes S.a. during the course of your relationship with Porto do Acu Operacoes S.a..

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1398
Corregedoria Geral da Justiça

Documento 14

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Página 1399

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 3.580.803.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	CDI ACUMULADO MENSAL (% a.m) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Abril/2023 a Novembro/2023

Dados calculados

Fator de correção do período	214 dias	1,075251
Percentual correspondente	214 dias	7,525149 %
Valor corrigido para 01/11/2023	(=)	R$ 3.850.263.747,34
Sub Total	(=)	R$ 3.850.263.747,34
Valor total	**(=)**	**R$ 3.850.263.747,34**

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	3.580.803.000,00
Data inicial	01/04/2023
Data final	01/11/2023
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pelo critério mês cheio.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
01/04/2023	01/05/2023	0,9181 (%)	3.613.679.820,47
01/05/2023	01/06/2023	1,1233 (%)	3.654.272.827,95
01/06/2023	01/07/2023	1,0720 (%)	3.693.445.974,89
01/07/2023	01/08/2023	1,0720 (%)	3.733.039.050,92
01/08/2023	01/09/2023	1,1375 (%)	3.775.502.220,81
01/09/2023	01/10/2023	0,9729 (%)	3.812.234.157,42
01/10/2023	01/11/2023	0,9976 (%)	3.850.263.747,34

Acréscimos de juro, multa e honorários

Sub Total	(=)	R$ 3.850.263.747,34
Valor total	**(=)**	**R$ 3.850.263.747,34**

Retornar Imprimir

Página
1400

Documento 15

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Página
1401

João Magalhães

De: Diego Antunes <diego.antunes@primelogistica.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 4 de maio de 2016 15:42
Para: EDUARDO PARRINI; Eugenio Figueiredo; MAURO AZEVEDO; Alexandre Roberto Castellano; Diego Nunes Jordão; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus; Rosiane Eduardo e Silva; Antonio Gil Pinheiro Bernardes Soares; Flavio Valle; Marcelo Veloso; Marcelo Prado; Francisco José Pinheiro Dutra; Flavio Galdino; Marcelo Sampaio Góes Rezende; Eduardo Quartarone; Veronica Holzmeister; ALAN M NETO
Cc:
Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 28/04/16
Anexos: Termo de Compromisso GSX Ch. e Credores_03 de 16_v1 final.docx

Olá,

Segue o documento para eventuais comentários.

Abs,

Diego

De: EDUARDO PARRINI [mailto:eduardo.parrini@gsx.com.br]
Enviado em: terça-feira, 3 de maio de 2016 15:37
Para: Eugenio Figueiredo <eugenio.figueiredo@primelogistica.com.br>; MAURO AZEVEDO <mauro.azevedo@gsx.com.br>; Alexandre Roberto Castellano <alexandre@santander.com.br>; Diego Antunes <diego.antunes@primelogistica.com.br>; Diego Nunes Jordão <diego.jordao@santander.com.br>; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus <marco.jesus@lancasterarrendamento.com.br>; Rosiane Eduardo e Silva <rosiane.silva@mail.mg.gov.br>; Antonio Gil Pinheiro Bernardes Soares <antonio.soares@fazenda.gov.br>; Flavio Valle <flavio.valle@primelogistica.com.br>; Marcelo Veloso <marcelo.veloso@primelogistica.com.br>; Marcelo Prado <marcelo.prado@primelogistica.com.br>; Francisco José Pinheiro Dutra <francisco.dutra@primelogistica.com.br>; Flavio Galdino <galdino@gmail.com.br>; Marcelo Sampaio Góes Rezende <marcelo@mattosfilho.com.br>; Eduardo Quartarone <eduardo.quartarone@primelogistica.com.br>; Veronica Holzmeister <veronica.holzmeister@primelogistica.com.br>; ALAN M NETO <alan.neto@gsx.com.br>
Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 28/04/16

Oi Eugenio,
Pode confirmar se o Termo de Anuência mencionado na reunião será mesmo circulado hoje?

Oi Marcelo,
Similarmente, pode informar se a meta é considerada para a emissão da primeira versão do ata da reunião?

Obrigado,
Parrini

Eduardo Parrini
CEO
Rua do Passeio, 38, 11º andar - Anexo
Rio de Janeiro 20021-290
T +55 21 3037-5002 – ROAD
eduardo@gsx.com.br

12169 451

Del: Eugenio Figueiredo [mailto:eugenio.figueiredo@portodemidia.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 29 de abril de 2016 13:15
Para: MAURO ABREU; Alexandre Roberto Cardeiro; EDUARDO FARINA; Diogo Arduini; Diogo Nunes Jordão; Marco Aurélio Costa Pereira de Jesus; Rossano Maciado e Silva; Antonio Gil Pacifico Bernardes Silveira; Flavio Valle; Marcelo Velloso; Marcelo Prado; Francisco José Pinheiro Dassie
Cc: Flavio Caldeira; Marcelo Sampaio Góes Rocupero; Eduardo Quartarone; Veronica Holzmeister; ALAIN NETO
Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16

Prezados,

Conforme combinado em nossa reunião, segue o balancete com a prestação mensal.
Incluo também o Francisco Dassie em nossa lista para futuras comunicações.

Atenciosamente,

Eugenio Figueiredo

Del: VALRO ABREU [mailto:mgmg@grupobrasilfilmes.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 14 de abril de 2016 11:41
Para: Alexandre Roberto Cardeiro <[redacted]>; Eugenio Figueiredo <eugenio.figueiredo@portodemidia.com.br>; EDUARDO FARINA <eduardo.farina@osx.com.br>; Diogo Arduini <diogo.arduini@osx.com.br>; Diogo Nunes Jordão <diogo.jordao@osx.com.br>; Marco Aurélio Costa Pereira de Jesus <marco.jesus@osx.com.br>; Rossano Maciado e Silva <rossano.silva@osx.com.br>; Antonio Gil Pacifico Bernardes Silveira <[redacted]>; Flavio Valle <flavio.valle@grupobrasilfilmes.com.br>; Marcelo Velloso <marcelo.velloso@grupobrasilfilmes.com.br>; Marcelo Prado <marcelo.prado@grupobrasilfilmes.com.br>
Cc: Flavio Caldeira <[redacted]>; Marcelo Sampaio Góes Rocupero <marcelo@marcelorocupero.com.br>; Eduardo Quartarone <[redacted]>; Veronica Holzmeister <veronica.holzmeister@grupobrasilfilmes.com.br>; ALAIN NETO <alain.neto@osx.com.br>
Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16

Bom, boas notas.

Concordamos com a sugestão de [redacted]. Vamos [redacted] para a Participação.
Ainda confirmar esta proposta, consultando o local, ainda a ser definido somente na próxima, em São Paulo, fevereiro/16. Os demais pontos mantidos na nossa última reunião.

Agradeço a concordância dos demais para buscarmos o apoio para os laudos.

Mauro Abreu
BRASIL

Rua do Passeio 98, 10º andar
Rio de Janeiro 20021-290
t: +55 21 2137-5257
www.osx.com.br

De: Alexandre Roberto Cardeiro [mailto:[redacted]]
Enviada em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 10:51
Para: Eugenio Figueiredo; EDUARDO FARINA; Diogo Arduini; Diogo Nunes Jordão; Marco Aurélio Costa Pereira de Jesus; Rossano Maciado e Silva; Antonio Gil Pacifico Bernardes Silveira; Flavio Valle; Marcelo Velloso; Marcelo Prado
Cc: Flavio Caldeira; MAURO ABREU; Marcelo Sampaio Góes Rocupero; Eduardo Quartarone; Veronica Holzmeister; ALAIN NETO
Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16

Página 1403

Envio 26 e 29 fun: u ada para e Sy ba ple .

1370

De: Eugenio Figueiredo [mailto:eugenio.figueiredo@prumoinfraestrutura.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 21 de abril de 2015 18:08
Para: EDUARDO FARIAS <eduardo.farias@prumologistica.com.br>; Diego Antunes <diego.antunes@prumoinfraestrutura.com.br>; Diego Nunes Jordan <diegojordan@prumoinfraestrutura.com.br>; Alexandre Roberto Cerveira <cerveira@prumoinfraestrutura.com.br>; Marco Aurélio Costa Pereira <marco.pereira@prumologistica.com.br>; Benjamin Mendes da Silva <benjamin.silva@prumologistica.com.br>; Antonio Claudio Barcellos Silveira <antonio.silveira@prumologistica.com.br>; Flavio Valle <flavio.valle@prumoinfraestrutura.com.br>; Marcelo Veloso <marcelo.veloso@prumologistica.com.br>; Marcelo Prado <marcelo.prado@prumologistica.com.br>
Cc: Flavio Galdino <galdino@prumo.adv.br>; MAURO ARIDA <mauro.arida@prumo.com.br>; Marcelo Sampaio Góes Marques <marcelo.marques@prumologistica.com.br>; Eduardo Queirozcruz <eduardo.queirozcruz@prumologistica.com.br>; Veronica Haberman <veronica.haberman@prumoinfraestrutura.com.br>; JULIANA NETO <juliana.neto@prumo.com.br>
Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/04/15

Caro Farias,

Primeiro lugar, gostaria de sugerir a seguinte pauta.
Podemos sempre ajustar às 26 e 29 de abril.

Abraços

Eugenio

De: EDUARDO FARIAS [mailto:eduardo.farias@prumologistica.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 22 de abril de 2015 15:51
Para: Diego Antunes <diego.antunes@prumoinfraestrutura.com.br>; Diego Nunes Jordan <diegojordan@prumoinfraestrutura.com.br>; Alexandre Roberto Cerveira <cerveira@prumoinfraestrutura.com.br>; Marco Aurélio Costa Pereira <marco.pereira@prumologistica.com.br>; Benjamin Mendes da Silva <benjamin.silva@prumologistica.com.br>; Antonio Cláudio Barcellos Silveira <antonio.silveira@prumologistica.com.br>; Flavio Valle <flavio.valle@prumoinfraestrutura.com.br>; Eugenio Figueiredo <eugenio.figueiredo@prumoinfraestrutura.com.br>; Marcelo Veloso <marcelo.veloso@prumologistica.com.br>; Marcelo Prado <marcelo.prado@prumologistica.com.br>
Cc: Flavio Galdino <galdino@prumo.adv.br>; MAURO ARIDA <mauro.arida@prumo.com.br>; Marcelo Sampaio Góes Marques <marcelo.marques@prumologistica.com.br>; Eduardo Queirozcruz <eduardo.queirozcruz@prumologistica.com.br>; Veronica Haberman <veronica.haberman@prumoinfraestrutura.com.br>; JULIANA NETO <juliana.neto@prumo.com.br>
Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/04/15

Prezados Diego, demais membros do Comitê de Governança:

A DEX, nos termos do Contrato de Gestão e do PEI, gostaria de convocar nova reunião deste Comitê para apresentar o cenário atual e a visão da Diretoria da Companhia, após significativos ajustes de redução de despesas e encargos nas respectivas áreas envolvidas, no âmbito da execução do Objeto Integral, consistente da ETE). A agenda incluirá ainda as iniciativas conduzidas pela Prumo relativas à locação de área. Será importante, neste sentido, que a Prumo, por gentileza, encaminhe documentação atualizada com os anexos e contratos desde a última reunião do Comitê.

Em alinhamento prévio já havido com alguns membros do Comitê, sugerimos a data de 29 de abril, em horário a ser definido. Pedimos especial atenção à disponibilidade das respectivas agendas de modo a podermos confirmar o encontro, uma vez já tenhamos declarado nossa impossibilidade de realizar a reunião no dia 15/5. O adiamento do próximo encontro do Comitê de Governança é por demais prejudicial à Companhia, a qual, como poderá ser comprovado, vem se valendo para viabilizar seu cumprimento dentro das condições acordadas.

Atenciosamente,
Eduardo Farias

Página
1404

12171

Eduardo Farias
OSX
Rua do Passeio, 56, 10º andar - Centro
Rio de Janeiro 20021-290
t +55 21 3554-5144 - ramal
eduardo.farias@osx.br

De: Diogo Antunes [mailto:diogo.antunes@portodoacu.com.br]
Enviada em: terça-feira, 5 de abril de 2016 15:45
Para: EDUARDO FARIAS; Diogo Nunes Jordão; Alexandre Roberto Cadeiras; Marco Aurélio Costa Pereira de Neves; Ricardo Miranda e Silva; Antonio Gil Padilha Bernardes Silveira; Flávia Vidal Baganha Guimarães; Manuela Veloso; Veronica Prado
Cc: Flavio Galdino; WALFRIDO AGNELO; Marcelo Sampaio Gilson Krongold; Eduardo Quintanilha; Veronica Tolomelli
Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 07/03/16

Prezado Eduardo,

Em resposta ao e-mail abaixo, importante trazer alguns esclarecimentos.

A Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu") vem desempenhando regularmente o seu papel de gerenciadora comercial das áreas OSX, nos termos do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") e do Contrato de Gestão ora aditado em 31 OUT 2015 ("Contrato de Gestão"). Nesse sentido, a Porto do Açu vem atuado em estrita observância ao mandato que lhe foi conferido, cumprindo sua obrigação de prospectar novos empreendimentos para as áreas. As apresentações transmitidas pelo nosso time comercial à OSX e aos membros do Comitê de Governança ("Comitê") em reuniões anteriores retratam bem esses esforços comerciais, que contaram com diversas reuniões com potenciais clientes e players do exterior – China, por exemplo – conforme acima destacado pela Paloma.

Todavia, a notório que as atuais condições de mercado, aliadas ao cenário de instabilidade política e econômica nacional, dificultam a concretização de novos negócios, especialmente quando se trata de empreendimentos que, por sua natureza, demandam um volume elevado de investimentos (como é o caso da indústria naval). Como bem já destacado anteriormente, a Porto do Açu também não tem logrado concretizar novos negócios desde a assinatura do Contrato de Gestão

Fls. 1405

Por fim, ratificamos que, na nossa perspectiva como um dos principais credores desta RJ, é indispensável a realização significativa dos ativos administrativos da OSX (SOGA – ganhos com pessoal e diversos gastos com consultorias). Ainda não conseguimos mensurar a quantidade de subsidiárias e interessadas pela OSX para que seja apresentada à Lista, com a celeridade esperada, a abertura eventual de escritórios (advogados e consultores), no país e no exterior, a aplicação do rito do DIP (linha a linha) e um plano robusto para que a companhia saia desta com o caixa adequado em mais injeção de capital até o final de 2016.

Nos termos do Contrato de Gestão, mantenhamos a OSX e os demais acionistas sobre os avanços e resultados desse negociação comercial.

Atenciosamente,

Diogo Antunes
Jurídico
Legal Coordinator

Rua do Russel, 804 - 5º andar - Glória
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22210-010

t + 55 21 3725 6015
www.prumologistica.com.br

De: EDUARDO PAUPA [mailto:eduardo.paupa@lacaz.com.br]
Enviada em: terça-feira, 29 de março de 2016 15:41
Para: Diogo Antunes; [illegible]; Alexandre Roberto Cardoso; [illegible]; Marco Aurelio Costa Portela de Souza; [illegible]; Roberto Marcos e Silva; [illegible]; Antonio Gil Pedrosa Barrenechea Silveira; [illegible]; Flavio Vella; [illegible]; Eugenio Napoleão; [illegible]; Marcelo Prado; [illegible]; Diogo Antunes; [illegible]
Cc: Paulo Cunha; [illegible]; MANUEL ASHER; [illegible]; Marcelo Sampaio Siros; [illegible]
Assunto: Reunião do Comitê de Governança de 22/03/16

Prezados Senhores,

Com relação à apresentação da OSX no Comitê da semana passada, 22/03, pareceu-nos de melhor avisar quaisquer mal-entendidos:

1. Em nenhum momento a Companhia solicitou ou sugeriu aos Credores que providenciassem fundos adicionais para cobrir a eventual necessidade de caixa em julho/16, presente no fluxo de caixa apresentado;
2. O que solicitamos alhures, para o benefício de todos, foi o cumprimento pela Prumo do Contrato de Gestão com ações concretas de negociação das oportunidades reais e fechamento de contratos de locação no menor tempo possível.
3. Uma das oportunidades reais refere-se à exposição inicial mínima de 45.000m² com possibilidade de incremento de área pela Nickhorn, gerando renda mensal de aproximadamente R$500 mil.

Nesse entendimento, após alinhamento com a área comercial da Prumo, é de que existe a possível necessidade de aditamento de um waiver por parte dos credores (não foi especificado se a referência era apenas à DIP, dentro do PAEX), para que a atividade de "Base de Apoio Offshore" possa ser realizada pela Nickhorn na área em questão.

1406
12173 455

Assim, solicitamos o apoio dos credores em relação a esse assunto de modo que a negociação comercial possa ser retomada.

Adicionalmente, informamos que o plano de redução de pessoal/despesas segue sendo implantado, com reflexos imediatos já nesse final de mês. Ao final de Abril/16, apresentaremos números realizados melhores do que os previstos na apresentação de 22/03.

Estamos à disposição, [illegible]
Eduardo Parlmo

Eduardo Parlmo
CEO
Rua de Pinheiros, 96, 10º andar - Pinheiros
São Paulo - SP 05422-000
www.osx.com.br

Essa mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado dessas informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Página
1407

TERMO DE COMPROMISSO QUE, ENTRE SI, SUBSCREVEM OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO VOTORANTIM S.A.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.198.242/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33300294694, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("OSX CNS");

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor ("Porto do Açu");

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública federal, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor ("CEF");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 24º andar, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor ("Santander");

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social em vigor ("Votorantim");

(Porto do Açu, CEF, Santander e Votorantim, doravante definidos como "Credores Subscritores");

OSX CNS e os Credores Subscritores são, individualmente, definidos como "Parte" ou, em conjunto, como "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

(i) A OSX CN, a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil") e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços" e, em conjunto com a OSX CN e a OSX Brasil, as "Requerentes"), em conformidade com a Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei de Falências"), apresentaram, em conjunto, em 31 de novembro de 2013 ("Data do Pedido de Recuperação Judicial") pedido de recuperação judicial perante a 4ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), processo que tramita sob o nº 0392572-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Requerentes bem como sua reorganização operacional, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial ("Reestruturação");

(ii) Em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob nº 0064527-04.2013.8.19.0000, tendo sido remetida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");

(iii) A Reestruturação está sendo realizada nos termos do plano de recuperação judicial, conforme aprovado, em 17 de dezembro de 2014, pela assembleia de credores da Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores"), e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, em 15 de dezembro de 2014, nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências ("Plano de Recuperação Judicial") e cuja decisão foi publicada em 08 de janeiro de 2015;

(iv) Como parte da Reestruturação das Requerentes e nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, a OSX CN contratou a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente a exploração comercial da área total de 3.200.000 (três milhões e duzentos mil) metros quadrados, livres e desembaraçados em imóvel que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais nº 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.538, de 20 de agosto de 2008) ("Área"), com a finalidade de dar continuidade às operações da OSX CN e auferir parte dos objetivos das Requerentes com a utilização da receita gerada pela exploração comercial da Área, por

meio de mesma locação, cessão de direito de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Aç. entenda adequado ("Recuperação da Área");

(v) Conforme definido no Plano de Recuperação Judicial, a Porto do Aç. deverá destinar a Área para a instalação de armazenamento de granéis sólidos ou relacionados à indústria naval, por conta das limitações do Fundo de Marinha Mercante (FMM) e da CPL, respeitadas ainda as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra ("Destinação da Área");

(vi) A Porto do Aç está obrigada a seus melhores esforços para a Exploração da Área, prestando informações atualizadas aos demais Credores Subsidiários e às Recuperandas do estágio das negociações para Exploração da Área;

(vii) A Exploração da Área ainda não gerou resultado apenas em razão do atual momento da economia brasileira, notadamente do setor de indústria naval - cuja retomada à normalidade vem sendo amplamente noticiada nos meios de comunicação;

(viii) É do interesse das Recuperandas e dos Credores Subsidiários o melhor aproveitamento da Área, de modo que seja possível obter novos recursos para o pagamento dos Credores;

(ix) A flexibilização da Destinação da Área é uma tentativa de entrave encontrada pelas Recuperandas, com o aval do Ente e dos Credores Subsidiários, para abrir novas possibilidades de negócio, permitindo, assim, uma melhor Exploração da Área;

(x) Todos os termos e expressões iniciados por letra maiúscula, sempre que não definidos neste instrumento, terão os significados que lhes são ali atribuídos ou, quando não houver tal atribuição, terão os significados a eles atribuídos no Plano de Recuperação Judicial.

Isto posto, vêm as Partes, por esta e na melhor forma do direito, celebrar o presente Termo de Compromisso, contendo as seguintes cláusulas e condições:

1.1. A partir desta data e pelo presente Termo de Compromisso, as Partes concordam em expandir o objeto de Destinação da Área, autorizando, por conseguinte, a Porto do Aç a buscar adicionalmente disposições a fretear empreendimentos voltados a qualquer atividade econômica de interesse direto ou indireto de mercado marítimo, desde que não tenha finalidade lícita, na forma de

---

Assinado

Resolução nº 3828 do BACEN.

1.2. Apesar da ampliação da Destinação da Área, definida na Cláusula 1.1, as Partes expressamente reconhecem que continuam aplicáveis e devem ser respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra, conforme já estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

1.3. Em havendo dúvida se determinada atividade é de interesse direto ou indireto de marinha mercante, o Porto do Açu deverá consultar a CEP, a qual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a consulta, informará se concorda a respectiva destinação.

1.4. A ampliação do escopo da Destinação da Área tem por objetivo viabilizar a Exploração da Área e o seu desenvolvimento comercial, assegurar a continuidade da OSX Ltda e gerar receita para satisfação dos créditos dos Credores, além do pagamento de outras obrigações nos termos estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial.

1.5. Todas as demais leis, cláusulas e condições do Contrato de Gestão continuam em pleno vigor, para todos os fins e efeitos de direito e aqui estão ratificadas pelas partes subscritoras daquele documento.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2016.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

Página 1 de 2

12178
Página
1411

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

1.	2.
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Página
1412

Documento 16

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Página
1413

Monitoramento OSX Brasil, OSX Porto do Açu e OSX Serviços Operacionais

Agosto e 8M23

Matos Consultores Associados

+48 9 9927 9022
+48 9 9971 1616

Sumário

Página
1414

I. Highlights – Agosto e 8M23 3
1. Entradas de Caixa 3
Tabela A. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 2023 (R$ mil) 3
2. Saídas de Caixa 3
Tabela B. Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 2023 (R$ mil) 3
3. Saldo de caixa consolidado 3
Quadro I. Saldo de caixa mensal previsto e realizado – Dezembro de 2022 a dezembro de 2023 (R$ milhões) 3
II. Monitoramento – Agosto e 8M23 4
1. Entradas de Caixa 4
1.1. Agosto 4
Tabela 1. Entradas de caixa realizadas – Agosto de 2023 (R$ mil) 4
1.2. 8M23 4
Tabela 2. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R) - 2023 (R$ mil) 4
1.3. Outras Entradas 5
Tabela 3. Outras entradas de caixa realizadas – 8M23 (R$ mil) 5
2. Saídas de Caixa 5
2.1. Orçamento Contínuo (Rolling Forecast) 5
2.2. Saídas de caixa previstas e realizadas – Agosto e 8M23 5
Tabela 4. Saídas de caixa previstas e realizadas – Agosto e 8M23 (R$ mil) 5
2.3. Saídas de caixa previstas e realizadas em agosto de 2023 6
Tabela 5. Saídas de caixa previstas e realizadas – Agosto de 2023 (R$ mil) 6
Tabela 6. Saídas de caixa previstas e realizadas: G&A - Agosto de 2023 (R$ mil) 6
Tabela 7. Saídas de caixa previstas e realizadas: Opex e Outras Despesas – Agosto de 2023 (R$ mil) 6
2.4. Saídas de caixa nos 8M23 7
Tabela 8. Saídas de caixa previstas e realizadas - 8M23 (R$ mil) 7
Tabela 9. Saídas de caixa previstas e realizadas: G&A - 8M23 (R$ mil) 7
Tabela 10. Saídas de caixa previstas e realizadas: Opex e Outras Despesas - 8M23 (R$ mil) 8
3. Mútuos 8
Tabela 11. Mútuos – Agosto de 2023 (R$ mil) 8
Tabela 12. Mútuos – 8M23 (R$ mil) 8
4. Resumo do Fluxo de Caixa 2023 (Realizado e Previsto) 9
Quadro II. Saldo de caixa – 2023 (R$ milhões) 9
5. Provisões: Passivo Extraconcursal baixado e a baixar 10
Quadro III. Valores que foram ou serão baixados – Outubro de 2022 a fevereiro de 2023 (R$ mil) 10
Anexo I. Fluxo de caixa previsto para 2023 11
Quadro IV. Fluxo de caixa previsto para 2023 (R$ mil) 11
Anexo II. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Agosto de 2023 12
Tabela 13. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Agosto de 2023 (R$ mil) (1/2) 12
Tabela 14. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Agosto de 2023 (R$ mil) (2/2) 13
Anexo III. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Agosto de 2023 14
Tabela 15. Opex : Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Agosto de 2023 (R$ mil) (1/2) 14
Tabela 16. Opex : Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Agosto de 2023 (R$ mil) (2/2) 15
Anexo IV. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – 8M23 16
Tabela 18. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (1/4) (R$ mil) 16
Tabela 19. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (2/4) (R$ mil) 17
Tabela 20. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (3/4) (R$ mil) 18
Tabela 21. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (4/4) (R$ mil) 19
Anexo V. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas R) por categoria – 8M23 20
Tabela 22. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - 8M23 (1/3) (R$ mil) 20
Tabela 23. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (2/3) (R$ mil) 21
Tabela 24. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (3/3) (R$ mil) 22
Tabela 25. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - 8M23 (R$ mil) 22

Página
1415

I. Highlights – Agosto e 8M23

1. Entradas de Caixa

Em agosto, as *Entradas de caixa* totalizaram R$ 4,5 milhões e nos 8M23 atingiram R$ 22,3 milhões.

A média mensal dos aluguéis apresentada nos 8M23 foi R$ 2,3 milhões.

Para o último quadrimestre do ano o *Grupo* espera receber R$ 22,0 milhões, sendo R$ 19,9 milhões (90,6%) referentes aos aluguéis, cuja média mensal deverá atingir R$ 4,9 milhões no período.

Esse aumento da média mensal está relacionado ao recebimento previsto de aluguéis da *3T/Alísio*.

O *Grupo* espera encerrar o ano com R$ 44,3 milhões de *Entradas de caixa*, sendo R$ 38,7 milhões (87,4%) referentes aos aluguéis, os quais apresentarão uma média mensal de R$ 3,2 milhões no ano.

Tabela A. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 2023 (R$ mil)

Item	Agosto (R)	%	Jan. a Agosto (R)	%	Set. a Dez. (P)	%	12M23 (P)	%
Aluguel	**3.923,7**	**87,1**	**18.735,6**	**84,2**	**19.936,5**	**90,6**	**38.672,2**	**87,4**
Outras Receitas	**579,6**	**12,9**	**3.515,4**	**15,8**	**2.077,7**	**9,4**	**5.593,1**	**12,6**
Reembolsos	280,7	6,2	2.379,7	10,7	1.617,0	7,3	3.996,7	9,0
Outras Receitas	61,9	1,4	898,7	4,0	-	-	898,7	2,0
Água Go Tratch	237,0	5,3	237,0	1,1	460,7	2,1	697,7	1,6
Total de Entradas	**4.503,3**	**100,0**	**22.251,0**	**100,0**	**22.014,2**	**100,0**	**44.265,3**	**100,0**
Média mensal dos Aluguéis			2.342,0		4.984,1		3.222,7	

2. Saídas de Caixa

As *Despesas realizadas* em agosto foram R$ 416,2 mil inferiores as previstas para o mês, uma diferença de 7,7%.

No acumulado nos 8M23, as *Despesas realizadas* foram R$ 599,1 mil superiores as previstas, um acréscimo de 1,7%.

Como já abordamos nos relatórios anteriores, o principal motivo das *Despesas realizadas* terem sido maiores do que as previstas foram pagamentos feitos para a *Pagcred*, que não foram incluídos no fluxo previsto no início do ano.

Neste *Relatório* detalharemos os motivos das diferenças ocorridas no mês e no acumulado do ano.

Tabela B. Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 2023 (R$ mil)

	Agosto		8M23	
Previstas (P)	5.401,6		34.528,2	
Realizadas (R)	4.985,4		35.127,3	
R - P	(416,2)	(7,7%)	599,1	1,7%

3. Saldo de caixa consolidado

Em agosto, o Grupo previa encerrar 2023 com um saldo de caixa combinado de R$ 7,6 milhões.

No *Orçamento Contínuo (Rolling Forecast)*, é comum que ocorram diferenças entre as previsões de um mês para outro.

Em julho havia a previsão de encerrar 2023 com um saldo de caixa combinado de R$ 6,3 milhões.

No entanto, foram incluídos para os próximos meses R$ 283,1 mil referentes a reembolsos e foram excluídas despesas referentes a *Segurança Patrimonial* que totalizaram 816,8 mil, dentre outras exclusões.

Por estes motivos, houve a diferença entre a projeção feita para dezembro.

Quadro I. Saldo de caixa mensal previsto e realizado – Dezembro de 2022 a dezembro de 2023 (R$ milhões)

1. Saldo de caixa mensal dez/21 a dez/23

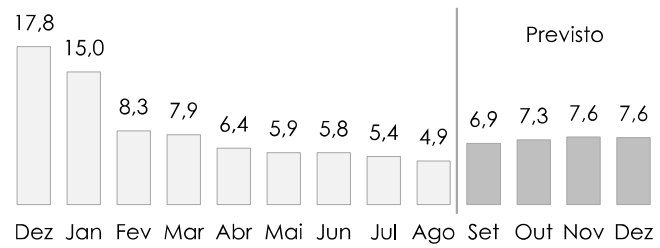

2. Projeção de caixa Ago/Dez 23 de junho e de Agosto

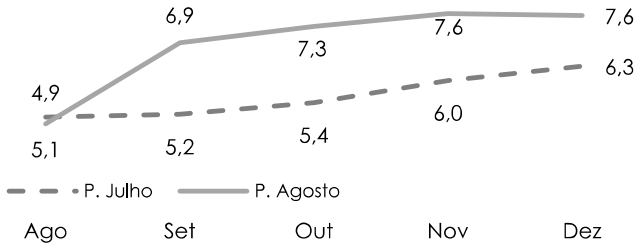

Página
1416

II. Monitoramento – Agosto e 8M23

1. Entradas de Caixa

1.1. Agosto

As *Entradas de caixa* em agosto totalizaram R$ 4,5 milhões, dos quais R$ 3,9 milhões (87,1%) foram referentes aos *Aluguéis* e R$ 579,6 mil (12,9%) foram referentes as *Outras Receitas.*

O item *Outras Receitas* é subdividido em *Reembolsos* efetuados pelos clientes da *OSX Açu* e *Outras Receitas*, sendo esta discriminada na tabela 3 da próxima página.

As *Entradas* foram R$ 711,2 mil inferiores ao valor previsto para o mês.

No mês, a *Minas Gusa* depositou R$ 572,9 mil e a *Água go Tratch* depositou R$ 127,0 mil acima dos valores previstos para agosto.

Por outro lado, a *3T/Aliseo* não fez o pagamento de R$ 1,4 milhões referente ao aluguel mensal e não efetivou o reembolso de despesas incorridas pela *OSX Açu* no total de R$ 132,8 mil.

A *OSX* está negociando esses pagamentos com a *3T/Aliseo* e os incluiu no fluxo de setembro.

Tabela 1. Entradas de caixa realizadas – Agosto de 2023 (R$ mil)

Item	Agosto (R)	%
Aluguel	**3.923,7**	**87,1**
Spoolbase 1 (Dome/Technip)	1.235,3	27,4
Dome Original	1.542,5	34,3
Minas Gusa	1.146,0	25,4
Outras Receitas	**579,6**	**12,9**
Reembolsos	280,7	6,2
Reembolso Dome e PDA	*230,3*	*5,1*
Reembolso Minas Gusa	*50,4*	*1,1*
Outras Receitas	61,9	*1,4*
Água Go Tratch	237,0	*5,3*
Total de Entradas	**4.503,3**	**100,0**

1.2. 8M23

Nos 8M23, as *Entradas de caixa* totalizaram R$ 22,3 milhões, dos quais 84,2% (R$ 18,7 milhões) foram referentes aos *Aluguéis.*

Entre setembro e dezembro o *Grupo OSX* prevê que as entradas de caixa totalizem R$ 22,0 milhões, encerrando o ano com R$ 44,3 milhões.

A média mensal dos *Aluguéis* atingiu R$ 2,3 milhões entre janeiro e agosto, 53,0% inferior à média prevista de R$ 4,9 milhões entre setembro e dezembro.

Para 2023, o *Grupo* prevê uma média mensal de R$ 3,2 milhões de recebimentos de *Aluguéis.*

As *Entradas de caixa* previstas para 2023 e referentes aos *Aluguéis* estão em linha com os contratos assinados com os clientes da *OSX Açu.*

Tabela 2. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R) - 2023 (R$ mil)

	Realizadas		Previstas		Previstas	
Item	**Jan. a Agosto (R)**	**%**	**Set. a Dez. (P)**	**%**	**12M23 (P)**	**%**
Aluguel	**18.735,6**	**84,2**	**19.936,5**	**90,6**	**38.672,2**	**87,4**
Spoolbase 1 (Dome/Technip)	9.882,5	44,4	5.200,6	23,6	15.083,1	34,1
Dome Original	4.419,6	19,9	6.169,8	28,0	10.589,5	23,9
Minas Gusa	4.377,5	19,7	1.715,0	7,8	6.092,5	13,8
3T/Aliseo	56,0	0,3	6.851,1	31,1	6.907,1	15,6
Outras Receitas	**3.515,4**	**15,8**	**2.077,7**	**9,4**	**5.593,1**	**12,6**
Reembolsos	2.379,7	10,7	1.617,0	7,3	3.996,7	9,0
Reembolso Dome e PDA	1.806,4	8,1	828,1	3,8	2.634,5	6,0
Reembolso Minas Gusa	368,6	1,7	245,3	1,1	613,9	1,4
Reembolso 3T/Aliseo	204,7	0,9	543,6	2,5	748,3	1,7
Outras Receitas	898,7	4,0	-	-	898,7	2,0
Água Go Tratch	237,0	1,1	460,7	2,1	697,7	1,6
Total de Entradas	**22.251,0**	**100,0**	**22.014,2**	**100,0**	**44.265,3**	**100,0**
Média mensal de Aluguéis	2.342,0		4.984,1		3.222,7	

Página
1417

1.3. Outras Entradas

Em agosto, o item *Outras entradas* totalizou R$ 61,7 mil e nos 8M23 totalizou R$ 898,3 mil.

No acumulado do ano as *Receitas de Aplicações* representaram 74,0% (R$ 664,8 mil) e os *Desbloqueios Judiciais* representaram 12,0% (R$ 108,8 mil) desse item, somando 86,1%.

Ao longo do tempo, os efeitos no caixa dos bloqueios e dos desbloqueios judiciais se neutralizam.

Tabela 3. Outras entradas de caixa realizadas – 8M23 (R$ mil)

Item	7M23	ago-23	8M23	% 8M23
Receitas de Aplicações	603,1	61,7	664,8	74,0
Desbloqueios Judiciais	108,8	-	108,8	12,1
Resgate Seguro Capitalização	48,8	-	48,8	5,4
Thiago Lemgruber (Devolução)	-	-	46,0	5,1
Restituição de Tributos Federais	19,5	-	19,5	2,2
Amici (Devolução)	5,7	-	5,7	0,6
Afrel (Devolução)	2,6	-	2,6	0,3
Dueto (ISS)	0,8	-	0,8	0,1
Férias (Devolução)	0,7	-	0,7	0,1
MZ Consult Serviços e Negócios (Devolução)	0,6	-	0,6	0,1
Tributos	-	-	-	-
Total	836,7	61,7	898,3	100,0

2. Saídas de Caixa

2.1. *Orçamento Contínuo (Rolling Forecast)*

A *OSX* adota a metodologia de *Orçamento Contínuo* (*Rolling Forecast*) para acompanhar o seu orçamento.

Nesse método, há uma revisão mensal das informações previstas, as quais são mensalmente comparadas com as realizadas.

Dado esse critério, a comparação das despesas ou custos (ou *Saídas de caixa*) realizadas com aquelas apresentadas no *Budget 2023* aprovado pelo *Conselho* no final de 2022 não faz sentido.

Por este motivo, faremos a comparação mensal das *Saídas de caixa* realizadas com as previstas no mês anterior.

2.2. *Saídas de caixa previstas e realizadas – Agosto e 8M23*

Em agosto, as *Saídas de caixa realizadas* foram 7,7% inferiores àquelas previstas no fluxo de caixa, totalizando um diferença de R$ 416,2 mil no mês.

No acumulado nos 8M23, as *Saídas de caixa realizadas* foram 1,7% superiores as previstas, representando R$ 599,1 mil no período.

Maiores detalhes referentes ao mês de agosto e ao acumulado nos 8M23 serão apresentados abaixo.

Tabela 4. Saídas de caixa previstas e realizadas – Agosto e 8M23 (R$ mil)

	Agosto		8M23	
Previstas	5.401,6		34.528,2	
realizadas	4.985,4		35.127,3	
realizadas - Previstas	(416,2)	(7,7%)	599,1	1,7%

Página 1418

2.3. *Saídas de caixa previstas e realizadas em agosto de 2023*

Em agosto, as saídas de caixa previstas foram R$ 416,2 mil inferiores as realizadas, uma variação de 7,7% no mês.

O maior impacto ocorreu nas saídas relacionadas a categoria *Opex*, onde as saídas realizadas foram R$ 347,0 inferiores as previstas.

As tabelas 6 a 10 abaixo discriminam as saídas por categoria (*G&A, Opex e Outras Despesas*) e por ordem decrescente da coluna que apresenta as *diferenças Realizado menos Previsto*.

Tabela 5. Saídas de caixa previstas e realizadas – Agosto de 2023 (R$ mil)

Categoria	Previstas (P)	realizadas (R)	R - P	Δ %	Participação % P	Participação % R
G&A	2.099,3	1.933,2	(166,1)	(7,9)	38,9	38,8
Opex	3.225,0	2.878,0	(347,0)	(10,8)	59,7	57,7
Outras Despesas	77,3	174,2	96,9	125,4	1,4	3,5
Total	5.401,6	4.985,4	(416,2)	(7,7)	100,0	100,0

No mês, as saídas de caixa realizadas na categoria *G&A* foram R$ 166,1 mil inferiores àquelas previstas.

O maior impacto veio da categoria *Financeiro*, onde as saídas de caixa realizadas foram R$ 171,5 mil inferiores.

Essa diferença ocorreu, pois houve a previsão de pagamento da *Ezze Seguros* (R$ 189,1 mil), a qual ocorrerá apenas em setembro.

O Anexo II apresenta com mais detalhes os dados da tabela 6, com a discriminação dos pagamentos por beneficiário.

Tabela 6. Saídas de caixa previstas e realizadas: G&A - Agosto de 2023 (R$ mil)

G&A	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P	Δ %
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	75,5	112,2	36,7	48,6
Outras Despesas	1,0	28,5	27,5	2.750,0
Jurídico (Mensal)	328,6	346,0	17,4	5,3
Administrativo (PJ)	317,4	324,4	7,0	2,2
Consultoria	138,6	142,0	3,4	2,5
Prestador de Serviço (PJ)	48,4	49,3	0,9	1,9
Operação	79,3	79,3	0,0	0,0
Acordo Trabalhista	37,5	37,5	0,0	0,0
Consultoria (RJ)	30,0	30,0	0,0	0,0
Recuperação Judicial	28,0	27,4	(0,6)	(2,1)
RI	83,8	78,6	(5,2)	(6,2)
Folha de pagamentos	512,2	506,4	(5,8)	(1,1)
Jurídico	42,8	27,6	(15,2)	(35,5)
Administrativo	67,3	51,3	(16,0)	(23,8)
TI	119,8	70,0	(49,8)	(41,6)
Financeiro	189,1	17,6	(171,5)	(90,7)
Total	2.099,3	1.933,2	(166,1)	(7,9)

As saídas de caixa realizadas na categoria *Opex* foram R$ 347,0 mil (- 10,8%) inferiores as previstas.

A principal variação veio do item *Operação*, totalizando R$ 384,1 mil, foi impactada principalmente por R$ 141,9 mil referentes a despesas relacionadas a área comercial que não ocorreram no mês (vide tabela 16, pg. 14).

O Anexo III (páginas 13 e 14) apresenta com mais detalhes os dados da tabela 7.

Tabela 7. Saídas de caixa previstas e realizadas: Opex e Outras Despesas – Agosto de 2023 (R$ mil)

Opex e Outras Despesas	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P	Δ %
Tributos	370,4	562,7	192,3	51,9
Parcelamento Tributário	381,4	405,0	23,6	6,2
Outras Despesas (OPEX)	0,7	13,9	13,2	1.885,7
Operação (Mensal)	552,9	556,0	3,1	0,6
Administrativo	18,9	19,9	1,0	5,3
Consultoria (Êxito)	35,0	35,0	0,0	0,0
Consultoria	85,7	35,7	(50,0)	(58,3)
Consultoria (Mensal)	148,3	96,5	(51,8)	(34,9)
Acordo Trabalhista	1.205,4	1.111,1	(94,3)	(7,8)
Operação	426,3	42,2	(384,1)	(90,1)
Total Opex	3.225,0	2.878,0	(347,0)	(10,8)
Total Outras Despesas	77,3	174,2	96,9	125,4

Página
1419

2.4. *Saídas de caixa nos 8M23*

Nos 8M23, as *Despesas realizadas* foram R$ 599,1 mil superiores as previstas, uma diferença de 1,7%.

No período, as *Despesas realizadas* na categorias *G&A* (+ R$ 846,9 mil) e *Outras Despesas* (+ R$ 464,2 mil) foram superiores as previstas.

As despesas referentes a categoria *Opex* foram R$ 712,0 mil inferiores as previstas.

A abertura de cada categoria é apresentada na tabelas 9 e 10 abaixo e os detalhamentos dos subitens dessas tabelas são apresentados nos Anexos IV e V.

Tabela 8. Saídas de caixa previstas e realizadas - 8M23 (R$ mil)

Categoria	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P	Δ %	Participação P	Participação R
G&A	13.957,0	14.803,9	846,9	6,1	40,5	42,0
Opex	20.382,8	19.670,8	(712,0)	(3,5)	59,0	56,0
Outras Despesas	188,4	652,6	464,2	246,4	0,5	1,9
Total	34.528,2	35.127,3	599,1	1,7	100,0	100,0

As categorias inseridas no item *G&A* sofreram variações distintas, mas destacamos a categoria *Outras Despesas,* a qual apresentou saídas *realizadas* superiores as *previstas* em R$ 507,0 mil.

Nesse caso, houve o pagamento de R$ 496,0 mil de despesas relacionadas a viagens e que não haviam sido previstas.

Além disso, os parcelamentos realizados da *Vinhas e Redenschi Advogados* excederam em R$ 286,1 mil aos previstos e os honorários da *Tedeschi Advogados* (Jurídico mensal) foram R$ 123,4 mil superiores por conta de viagens realizadas no período, as quais não haviam sido previstas.

O item *Financeiro* realizado excedeu o previsto em R$ 150,3 mil, o qual foi impactado principalmente por uma parcela de R$ 102,9 mil de pagamento para a *Ezze Seguros (Seguro D&O ou Seguro de Responsabilidade para diretores e gerentes*), a qual não havia sido considerada na previsão de despesas do mês de fevereiro.

O mesmo aconteceu para o item *Tributos*, onde não havia previsão de pagamentos, mas houve o recolhimentos.

Esses tributos são referentes ao *IRRF* e *IOF* sobre aplicações financeiras debitados no resgate de aplicações.

As tabelas 18 a 21, do Anexo IV, apresentam a abertura da categoria G&A.

Tabela 9. Saídas de caixa previstas e realizadas: G&A - 8M23 (R$ mil)

G&A	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P	Δ %
Outras Despesas	14,1	521,1	507,0	3.595,7
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	761,1	995,9	234,8	30,9
Jurídico (Mensal)	2.509,6	2.734,4	224,8	9,0
Financeiro	394,9	545,2	150,3	38,1
Administrativo	490,6	610,9	120,3	24,5
Administrativo (PJ)	2.581,2	2.640,8	59,6	2,3
Folha de pagamentos	4.107,7	4.159,1	51,4	1,3
Despesas Bancárias	0,0	40,9	40,9	-
Acordo Trabalhista	37,5	73,8	36,3	96,8
Prestador de Serviço (PJ)	391,2	399,0	7,8	2,0
Prestador de Serviço	8,2	10,5	2,3	28,0
Tributos	0,0	1,0	1,0	-
Consultoria (RJ)	92,0	90,0	(2,0)	(2,2)
Jurídico	219,8	199,8	(20,0)	(9,1)
Recuperação Judicial	366,1	324,2	(41,9)	(11,4)
Operação	225,9	164,6	(61,3)	(27,1)
Consultoria	380,5	311,8	(68,7)	(18,1)
RI	929,5	788,8	(140,7)	(15,1)
TI	447,1	192,1	(255,0)	(57,0)
Total	13.957,0	14.803,9	846,9	6,1

Página
1420

Na categoria *Opex,* as *Despesas realizadas* foram R$ 712,1 mil (- 3,5%) inferiores as previstas.

Apesar desse valor, há uma grande variação em cada item que compõe essa categoria.

A maior delas totalizou R$ 3,8 milhões e foi apresentada no item *Consultoria (Êxito)*.

Conforme mencionamos em relatórios anteriores, essa variação está relacionada principalmente ao pagamento de honorários de êxito para a *Pagcred*, empresa contratada para prestar serviços de intermediação, mediação e negociação extrajudicial.

No período, havia apenas R$ 1,97 milhão previsto no fluxo de despesas de fevereiro. No entanto, foram pagos R$ 5,8 milhões entre janeiro (R$ 1,9 milhão) e fevereiro (R$ 3,9 milhões).

O item *Operação* apresentou valores realizados R$ 3,4 milhões (76,4%) inferiores aos previstos.

Nesse caso, diversos subitens previstos não foram realizados.

Os valores do *Acordo Trabalhista* são referentes ao pagamento do acordo com *Gleidel Cavalcante de Almeida* que só serão efetuados a partir de agosto.

Esses subitens são apresentados nas tabelas 22 a 24 do Anexo V.

O item Outras Despesas apresentou Despesas realizadas R$ 464,2 mil superiores as previstas. Essa diferença está relacionada a despesas de viagens e representação, conforme apresentado na tabela 25 do Anexo V.

Tabela 10. Saídas de caixa previstas e realizadas: Opex e Outras Despesas - 8M23 (R$ mil)

Opex e Outras Despesas	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P	Δ %
Consultoria (Êxito)	2.291,8	6.140,5	3.848,7	167,9
Tributos	1.774,8	3.507,6	1.732,8	97,6
Administrativo	52,7	117,6	64,9	123,1
Folha de pagamentos	0,0	9,9	9,9	-
Financeiro	0,0	1,0	1,0	-
Operação (Mensal)	4.463,5	4.384,4	(79,1)	(1,8)
Outras Despesas (OPEX)	339,5	18,9	(320,6)	(94,4)
Parcelamento Tributário	3.123,3	2.770,3	(353,0)	(11,3)
Consultoria	485,7	117,8	(367,9)	(75,7)
Consultoria (Mensal)	734,7	319,3	(415,4)	(56,5)
Acordo Trabalhista	2.700,2	1.240,0	(1.460,2)	(54,1)
Operação	4.416,6	1.043,5	(3.373,1)	(76,4)
Total Opex	20.382,8	19.670,8	(712,1)	(3,5)
Total Outras Despesas	188,4	652,6	464,2	246,4

3. Mútuos

Os mútuos entre as empresas monitoradas e ocorridos nos 8M23 são apresentados nas tabelas 11 e 12 abaixo.

Os valores positivos das tabelas abaixo representam as *Entradas* de caixa e os negativos as Saídas de caixa.

Esses mútuos são utilizados para cobrir eventuais necessidades de recursos de cada empresa.

Por conta das operações com a OSGM, os saldos totais apresentam uma pequena diferença.

Tabela 11. Mútuos – Agosto de 2023 (R$ mil)

	OSBR	OSCN	OSGM	OSSO	Total
OSBR			4,8		4,8
OSCN				81,4	81,4
OSGM	(23,0)				(23,0)
OSSO	0,0	(81,4)			(81,4)
Total	(23,0)	(81,4)	4,8	81,4	(18,2)

Tabela 12. Mútuos – 8M23 (R$ mil)

	OSAS	OSBR	OSCN	OSGM	OSSO	Total
OSAS	0,0	0	0	(0,2)	0	(0,2)
OSBR	0,0	0	(307)	6	9.022	8.721
OSCN	0,0	307	0	0	(4.268)	(3.961)
OSGM	0,2	(34)	0	0	0	(33)
OSSO	0,0	(9.022)	4.268	0	0	(4.754)
Total	0,2	(8.748,1)	3.961,1	6,0	4.753,5	(27,3)

Página
1421

4. Resumo do Fluxo de Caixa 2023 (Realizado e Previsto)

O Quadro I apresenta as *Entradas* e as *Saídas de caixa* mês a mês para 2023.

A *Entradas de caixa* são compostas por *Aluguéis* e *Outras Entradas* e as *Saídas de caixa* são compostas pelas categorias *G&A, Opex* e *Outras Despesas,* conforme visto nas seções acima.

As *Entradas* de setembro foram impactadas pela expectativa dos recebimentos de aluguel e reembolsos da *3T/Alísio*.

Entre outubro e dezembro essas entradas tendem a estabilizar nos R$ 5,1 milhões.

As despesas previstas sofrem pouca oscilação entre setembro e outubro.

Quadro I. Entradas e Saídas de caixa realizadas e previstas – 2023 (R$ milhões)

1. *Entradas de caixa*

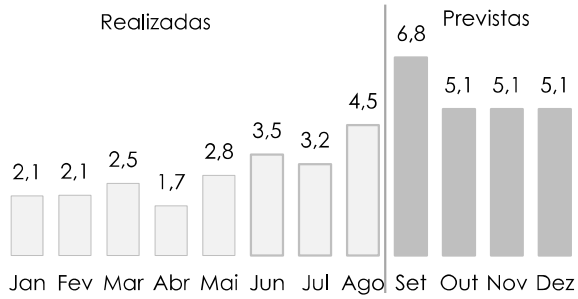

2. *Saídas de caixa*

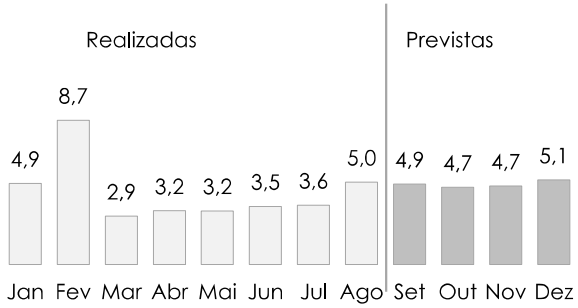

O *Grupo* espera encerrar 2023 com R$ 7,6 milhões de saldo de caixa.

No final de junho, o valor esperado do saldo de caixa para 31.12.23 era R$ 6,3 milhões.

Muitas variáveis causaram essa diferença, mas destacamos a redução de R$ 1,2 milhões nos investimentos em *Segurança Patrimonial* referentes a adequação ao código ISPS Code, incluindo cercamento perimetral da área do *OSX Açu*. Deste valor, R$ 381,5 mil são referentes a agosto e R$ 816,8 mil referentes a setembro e outubro.

Quadro II. Saldo de caixa – 2023 (R$ milhões)

1. *Dezembro de 2022 a dezembro de 2023*

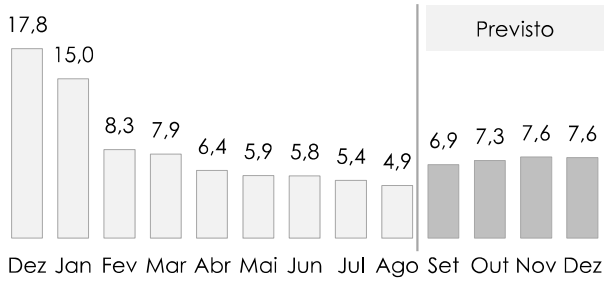

2. *Agosto a dezembro (previsto em julho e em Agosto)*

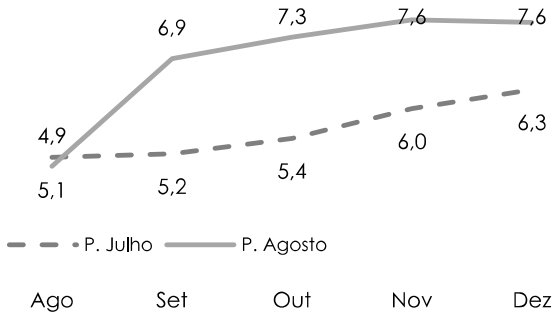

Página
1422

5. Provisões: Passivo Extraconcursal baixado e a baixar

No ano passado foi identificada uma lista de credores extraconcursais que estavam provisionados e sujeitos a baixas contábeis.

Eles valores foram identificados pela *Pagcred* e começaram a ser baixados contabilmente e gradualmente no último trimestre de 2022, conforme mencionado nos relatórios anteriores.

No início desse ano, houve a contratação da *RSM Brasil Auditores Independentes*, que decidiu analisar todas as provisões contabilizadas nas contas fornecedores, dada a relevância dos valores.

A análise abrange todas as provisões de fornecedores extraconcursais e não somente aquelas passíveis das baixas contábeis mencionadas acima.

Por este motivo, o *Grupo* decidiu temporariamente postergar essas baixas contábeis, acima mencionadas.

O valor total passível de baixas é R$ 58.705 mil, dos quais já foram baixados R$ 15.018 mil.

Quadro III. Valores que foram ou serão baixados – Outubro de 2022 a fevereiro de 2023 (R$ mil)

Item	**Valor**
Valores baixados em 2022	*3.737*
Valores baixados em 2023	*8.482*
RK Partners baixado em 2023	*2.799*
Valores Baixados	*15.018*

FIM (vide Anexos)

Anexo I. Fluxo de caixa previsto para 2023

Quadro IV. Fluxo de caixa previsto para 2023 (R$ mil)

Página
1423

	Realizado	Previsto				Previsto
	jan/ago	set-23	out-23	nov-23	dez-23	Fluxo 2023
Entradas de Caixa	**22.251**	**6.837**	**5.059**	**5.059**	**5.059**	**44.265**
Aluguel	**18.736**	**6.091**	**4.615**	**4.615**	**4.615**	**38.672**
Spoolbase 2	0	0	0	0	0	0
Spoolbase 1	9.882	1.235	1.322	1.322	1.322	15.083
Dome Original	4.420	1.542	1.542	1.542	1.542	10.589
Spoolbase 1 EXTRA	0	0	0	0	0	0
Minas Gusa	4.378	573	381	381	381	6.092
3T/Aliseo	56	2.740	1.370	1.370	1.370	6.907
Outras Receitas	**3.515**	**746**	**444**	**444**	**444**	**5.593**
Reembolso Dome e PDA	1.806	228	200	200	200	2.634
Reembolso Minas Gusa	369	50	65	65	65	614
Reembolso 3T/Aliseo	205	337	69	69	69	748
Outras Receitas	899	0	0	0	0	899
Água Go Tratch	237	131	110	110	110	698
Saídas de Caixa	**35.123**	**5.483**	**5.075**	**7.157**	**7.321**	**54.514**
OPEX	**13.145**	**2.967**	**2.655**	**4.838**	**4.781**	**22.741**
Operação	5.581	1.059	1.170	1.341	1.475	10.625
Impostos	3.509	602	491	499	512	5.613
Parcelamento Tributário	2.759	380	380	380	380	4.281
Acordo Trabalhista	1.285	926	613	2.618	2.414	2.211
ICMS	11	0	0	0	0	11
G&A	**20.750**	**2.317**	**2.115**	**2.088**	**2.309**	**29.579**
Folha de pagamentos	4.183	521	502	505	634	6.345
Prestador de Serviço	1.566	176	176	176	176	2.271
Recuperação Judicial	294	28	28	28	28	407
Consultoria	8.224	538	467	467	467	10.162
Jurídico	3.082	506	446	420	402	4.856
Administrativo	1.874	203	187	184	254	2.701
Financeiro	547	189	189	189	189	1.303
RI	788	100	101	101	101	1.190
TI	192	57	20	18	58	345
CAPEX	0	0	0	0	0	0
CAPEX	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas	**1.229**	**198**	**305**	**231**	**231**	**2.193**
Despesas Bancárias	40	0	0	0	0	40
Outras Despesas	1.188	198	305	231	231	2.153
Variação de caixa no período						
Saldo Inicial de caixa	**17.810**	**4.937**	**6.905**	**7.296**	**7.612**	**17.810**
Saldo Final de caixa	**4.937**	**6.905**	**7.296**	**7.612**	**7.561**	**7.561**

Anexo II. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Agosto de 2023

Página 1424

A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas realizadas (R)* e as *Despesas Previstas (P)*.

Valores positivos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 13. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Agosto de 2023 (R$ mil) (1/2)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	**75,5**	**112,2**	**36,7**
Vinhas e Redenschi Advogados		36,7	36,7
Galdino & Coelho Advogados	50,0	50,0	0,0
FH Advogados	25,5	25,5	0,0
Outras Despesas	**1,0**	**28,5**	**27,5**
Amici Turismo	0,7	24,7	24,0
Thaissa Rodrigues Ribeiro		2,8	2,8
IOB Informações Objetivas	0,3	1,0	0,7
Jurídico (Mensal)	**328,6**	**346,0**	**17,4**
DM Alves Advogados	30,8	61,1	30,3
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (C / RJ)	65,9	69,7	3,8
Tedeschi Advogados Associados (T)	26,9	29,0	2,1
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (S / RI)	49,2	49,2	0,0
Tauil e Chequer Advogados	20,0	20,0	0,0
Tedeschi Advogados Associados (J)	65,0	65,0	0,0
M Losso Soc. Ind. de Advocacia	52,0	52,0	0,0
Mendes Vianna Adv. Associados	18,8		(18,8)
Administrativo (PJ)	**317,4**	**324,4**	**7,0**
Diogo Araújo de Lima Ltda	13,7	25,9	12,2
GFC Finance Consulting	95,9	97,9	2,0
SCA Serviços	35,7	36,9	1,2
Marc A. Matthiessen Loli Ltda	11,9	11,9	0,0
Priscila Alves Ltda	13,2	13,2	0,0
Joana Godoy Franco	9,6	9,6	0,0
Borges Serv. de Apoio Empresarial	57,2	57,2	0,0
RF Gestão Administrativa	38,2	38,2	0,0
D&G Assessoria de Contabilidade	22,3	22,3	0,0
Rivers Comercial	11,3	11,3	0,0
Rafael N. Oliveira Soares	8,4		(8,4)
Despesas Bancárias		**5,1**	**5,1**
Tarifa Bancária		5,1	5,1
Consultoria	**138,6**	**142,0**	**3,4**
MW Capital Assessoria Financeira	95,0	99,0	4,0
Baptista & Souza Cons. Empresarial		0,4	0,4
AB&L Informática	38,6	38,6	0,0
THB Consultoria de Riscos e Corret. de Seg.	5,0	4,0	(1,0)
Prestador de Serviço (PJ)	**48,4**	**49,3**	**0,9**
Interfoxshop.com Com. Eletrôn.	48,4	49,3	0,9
Acordo Trabalhista	**37,5**	**37,5**	**0,0**
Leandro Soares dos Santos	37,5	37,5	0,0
Operação	**79,3**	**79,3**	**0,0**
Abani - Assoc. Bras. Des. da Naveg. Int.	1,0	1,0	0,0
AIG Seguros Brasil S.A.	78,3	78,3	0,0
Consultoria (RJ)	**30,0**	**30,0**	**0,0**
Matos Consultores	30,0	30,0	0,0
Recuperação Judicial	**28,0**	**27,4**	**(0,6)**
Oliveira Trust DTVM	28,0	27,4	(0,6)

Continua na página seguinte

Continuação da página anterior

Página
1425

Tabela 14. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Agosto de 2023 (R$ mil) (2/2)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
RI	**83,8**	**78,6**	**(5,2)**
B3 - Brasil Bolsa Balcão	36,0	40,6	4,6
RSM Brasil Auditores Indep.	15,6	18,2	2,6
RI Prisma Ltda		0,3	0,3
Itaú Corretora de Valores	18,3	18,3	0,0
CVM	1,8	1,2	(0,6)
MZ Consult Serv. e Negócios	2,0		(2,0)
Luz Publicidade	10,1		(10,1)
Folha de pagamentos	**512,2**	**506,4**	**(5,8)**
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	16,3	20,0	3,7
Zurich Minas Bras. Seguros		1,4	1,4
Riopar Participações		0,4	0,4
Proteus Serv. de Saúde e Cons.	0,1	0,1	0,0
FGTS	6,1	6,1	0,0
Sul América Cia. de Seg. Saúde	43,0	43,0	0,0
Metlife Planos Odontológicos	0,8	0,7	(0,1)
Metropolitan Life Seguros e Prev. Priv.	1,7		(1,7)
Tributos	75,6	71,3	(4,3)
Folha de pagamentos	368,6	363,4	(5,2)
Jurídico	**42,8**	**27,6**	**(15,2)**
Bruno Calfat Advogados	23,5	27,1	3,6
Cartório do 15° Ofício de Notas da Comarca Est. RJ	0,5	0,5	0,0
Novotny Advogados	18,8		(18,8)
Administrativo	**67,3**	**51,3**	**(16,0)**
Mspace Nederland BV		5,4	5,4
Elita Ribeiro Sarzedas		4,2	4,2
Light Serviços de Eletricidade		2,2	2,2
Atlântica Hotels International		1,5	1,5
Copy House Serv. Reprográficos		1,3	1,3
Docusign Brasil Sol. em Tecnologia		0,7	0,7
Webjur Processamento de Dados		0,6	0,6
AGF Correios Shopping Rio Sul	0,0	0,1	0,1
Jorge Teixeira		0,1	0,1
R C Soares Purificadores de Água	0,3	0,3	0,0
Denouncefy Canal de Manifestação	0,5	0,5	0,0
JFX Eletrônica e Refrigeração	0,3	0,3	0,0
Vivo	0,5	0,5	0,0
Eletromax 25 de Agosto	1,1	1,1	0,0
PJ Refrigeração - Pedro Fern. da Silva	0,4	0,4	0,0
Realinvest Participações Soc.	28,0	28,0	0,0
Reinaldo Ferreira Moreira	0,3	0,3	0,0
Windsor Adm. de Hot. e Serv.	1,4	1,4	0,0
Arquivei Serviços On Line	0,2	0,2	0,0
Fulltime Com. de Mat. Escritório	0,4	0,4	0,0
Wipi Telecom	0,4	0,4	0,0
Transcachoeiro Transporte Cargas	0,1		(0,1)
Filtro Purificador	0,2		(0,2)
Rio Shop Serviços	1,7	1,4	(0,3)
Pessoal	2,0		(2,0)
Treinamento e Des. (Brasil)	2,5		(2,5)
Fidux Management Services Gmbh	5,0		(5,0)
Tricor Singapore Pte Ltd	8,0		(8,0)
RT LLP	14,0		(14,0)
TI	**119,8**	**70,0**	**(49,8)**
Seidor Tecnologia da Informação		7,1	7,1
MSS Seidor do Brasil Consultoria		6,3	6,3
Alterdata Tec. em Informática		3,0	3,0
Mundivox do Brasil	0,9	0,9	0,0
Esyworld Sist. e Inf.	0,9	0,9	0,0
Claranet Technology	2,2	2,2	0,0
Mem - Eletrônicos e Manutenção Ltda	0,5	0,5	0,0
Starsoft Sistemas Corporativos	2,2	1,8	(0,4)
Optifiber Telecomunicações	0,8		(0,8)
Seidor Project Services do Brasil	112,3	47,3	(65,0)
Financeiro	**189,1**	**17,6**	**(171,5)**
Tributos		17,6	17,6
Ezze Seguros	189,1		(189,1)
Total Geral G&A	**2.099,3**	**1.933,2**	**(166,1)**

Anexo III. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Agosto de 2023

A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas realizadas (R)* e as *Despesas Previstas (P)*.

Valores positivos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 15. Opex : Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Agosto de 2023 (R$ mil) (1/2)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Tributos	**370,4**	**562,7**	**192,3**
Tributos	366,7	559,0	192,3
Gustavo B. de O. Campos (IR)	3,7	3,7	0,0
Parcelamento Tributário	**381,4**	**405,0**	**23,6**
Parcelamento Tributário	381,4	405,0	23,6
Outras Despesas (OPEX)	**0,7**	**13,9**	**13,2**
CBB - Faria Lima Adm. Hoteleira		7,1	7,1
Bossa Turismo Eventos e Com. Corp.		5,1	5,1
MD Riscado de Souza ME		1,7	1,7
Água Mineral	0,7		(0,7)
Operação (Mensal)	**552,9**	**556,0**	**3,1**
Andrade Serviços Remoto	285,1	285,1	0,0
Enel Distr. Rio (Ampla Energia e Serv.)	108,0	108,0	0,0
Grade Consultoria em Gestão Empr.	101,3	101,3	0,0
Neoguard Vigilância	26,5	26,5	0,0
Roda Viva	25,0	25,0	0,0
Leonardo da S. M. Berenger ME		8,9	8,9
Imune Guerra Serviços		1,2	1,2
Ecologika Ambiental Transp. Locação	7,0		(7,0)
Administrativo	**18,9**	**19,9**	**1,0**
Instituto Brasileiro de Óleo e Gás	16,8	16,8	0,0
Liger Clean Comercial	1,6	1,6	0,0
Luclear Com. de Mat. Contra Inc. e Serv.		1,0	1,0
LT Multicomercial	0,5	0,5	0,0
Consultoria (Êxito)	**35,0**	**35,0**	**0,0**
Ecomovi Sol. e Serviços em Pagtos.	35,0	35,0	0,0
Consultoria	**85,7**	**35,7**	**(50,0)**
Planave S A Estudos e Projetos de Eng.	85,7	35,7	(50,0)
Consultoria (Mensal)	**148,3**	**96,5**	**(51,8)**
Ygarasu Consultoria Portuária & Naval	100,0	96,5	(3,5)
S Tec RJ 2001 Consult. e Projetos	48,3		(48,3)
Acordo Trabalhista	**1.205,4**	**1.111,1**	**(94,3)**
Gleidel Cavalcante de Almeida	1.000,0	1.000,0	0,0
Gleidel Cavalcante de Almeida (INSS)	192,6	96,3	(96,3)
Gustavo B. de O. Campos	6,7	6,7	0,0
Andrea Rosal Rosa Ambrósio	5,0	5,0	0,0
Anna F. Saraiva Martins (INSS)	1,1	3,1	2,0

Continua na página seguinte

Página
1427

Tabela 16. Opex : Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Agosto de 2023 (R$ mil) (2/2)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Operação	**426,3**	**42,2**	**(384,1)**
CREA - RJ		7,0	7,0
Mega Bombas - Com. e Serv. em Pçs Artes.	6,4	6,4	0,0
Conecta Automação e Elétrica		5,4	5,4
DMS Serviços de Eng. e Consult.		4,8	4,8
Tesa-Lab Tecn. em Serv. Ambientais	5,3	4,6	(0,7)
A Geradora Aluguel de Máquinas	7,0	3,5	(3,5)
Posto Universo	8,0	2,7	(5,3)
Localiza Rent A Car	0,5	2,0	1,5
La Fonte		1,7	1,7
Rocha Cardoso Mat. de Const.		1,0	1,0
JWO Comércio de Materiais		1,0	1,0
Giacomini de Campos dos Goytacazes	0,9	0,9	0,0
Laube e Tavares Materiais de Const.	0,4	0,4	0,0
José Ricardo Rezende da Silva		0,4	0,4
Extincampos Com. e Inst. de Eq. de Inc.	0,3	0,3	0,0
Cemasol Comercial Elétrica	0,1	0,1	0,0
JFX Eletrônica e Refrigeração	1,8		(1,8)
Correio	0,1		(0,1)
Hitech Soluções (E M Linhares Jr. Eirelli)	19,3		(19,3)
Totus Serviços	3,5		(3,5)
BTS Cais Oeste	1,5		(1,5)
Vídeo Institucional	3,1		(3,1)
Comercial	141,9		(141,9)
Website	1,4		(1,4)
All Pest Control Dedetizações	1,8		(1,8)
Andrade Serviços Remoto	4,6		(4,6)
Conexões Terrestres	11,3		(11,3)
Diversos	8,0		(8,0)
Brazil-Texas Chamber of Commerce	9,0		(9,0)
Gerador De Energia	76,0		(76,0)
Material de Limpeza	1,0		(1,0)
Transformador	20,0		(20,0)
Contingenciamento	4,0		(4,0)
Eletromax 25 de Agosto	3,4		(3,4)
Operador Balança	8,2		(8,2)
Bombeiro	50,0		(50,0)
Caminhão pipa	22,0		(22,0)
FUNDRHI	5,5		(5,5)
Total Geral Opex	**3.225,0**	**2.878,0**	**(347,0)**

Tabela 17. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - Agosto de 2023 (R$ mil)

Categoria Outras Despesas	Previstas	Realizadas	R- P
Ivan Ribeiro Zarur	59,5	132,0	72,5
Thiago M. C. Lemgruber Porto	17,6	37,5	19,9
Leonardo da Silva Pessanha	-	2,0	2,0
Sabrine Fernanda de Medeiros	-	1,5	1,5
Erika Barbosa Pereira	0,2	1,2	1,0
Total Geral Outras Despesas	**77,3**	**174,2**	**96,9**

Página 1428

Anexo IV. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – 8M23

A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas realizadas (R)* e as *Despesas Previstas (P)*.

Valores positivos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 18. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (1/4) (R$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Outras Despesas	**14,1**	**521,1**	**507,0**
Olga V Cons Viagem Me		360,0	360,0
Amici Turismo	10,5	146,5	136,0
Thaissa Rodrigues Ribeiro	0,3	7,5	7,2
Sabrine Fernanda de Medeiros	1,2	4,0	2,8
IOB Informações Objetivas	2,1	3,1	1,0
Tributos		0,0	0,0
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	**761,1**	**995,9**	**234,8**
Vinhas e Redenschi Advogados	182,4	468,5	286,1
Galdino & Coelho Advogados	400,0	400,0	0,0
FH Advogados	178,7	127,4	(51,3)
Jurídico (Mensal)	**2.509,6**	**2.734,4**	**224,8**
Tedeschi Advogados Associados (J)	520,0	643,4	123,4
DM Alves Advogados	246,4	278,1	31,7
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (C / RJ)	527,2	551,3	24,1
Mendes Vianna Adv. Associados	48,7	66,9	18,2
Tedeschi Advogados Associados (T)	215,2	233,0	17,8
Tauil e Chequer Advogados	154,0	160,0	6,0
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (S / RI)	382,1	385,7	3,6
M Losso Soc. Ind. de Advocacia	416,0	416,0	0,0
Financeiro	**394,9**	**545,2**	**150,3**
Tributos		236,5	236,5
Ezze Seguros	394,9	308,7	(86,2)
Administrativo (PJ)	**2.581,2**	**2.640,8**	**59,6**
SCA Serviços	289,4	395,3	105,9
Diogo Araújo de Lima Ltda	111,9	128,1	16,2
Rivers Comercial	81,5	89,4	7,9
Priscila Alves Ltda	107,5	114,6	7,1
RF Gestão Administrativa	307,9	306,0	(1,9)
Marc A. Matthiessen Loli Ltda	96,4	93,4	(3,0)
D&G Assessoria de Contabilidade	181,0	176,3	(4,7)
Joana Godoy Franco	79,0	71,0	(8,0)
Borges Serv. de Apoio Empresarial	465,4	455,6	(9,8)
Rafael N. Oliveira Soares	67,1	55,4	(11,7)
GFC Finance Consulting	794,1	755,7	(38,4)

Continua na página seguinte

Continuação da página anterior

Página
1429

Tabela 19. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (2/4) (R$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Administrativo	**490,6**	**610,9**	**120,3**
Centro de Estudos em Tecnologia		137,8	137,8
IPTU		28,4	28,4
Mspace Nederland BV	14,0	42,0	28,0
Light Serviços de Eletricidade		17,5	17,5
Afrel Ibiza Com. Infra. e Revestimento		14,3	14,3
Marelli Móveis para Escritório		12,0	12,0
Eletromax 25 de Agosto	1,1	12,5	11,4
ACM Comércio e Decoração		10,3	10,3
Finanzamt Wien 1.23		10,1	10,1
Elita Ribeiro Sarzedas		8,4	8,4
Rocha Cardoso Mat. de Const.	1,8	6,8	5,0
Docusign Brasil Sol. em Tecnologia	0,7	5,5	4,8
Webjur Processamento de Dados		4,8	4,8
Wollner Comércio e Confecções		4,8	4,8
Escalada Man. e Serv. de Limpeza		4,0	4,0
JFX Eletrônica e Refrigeração	2,2	5,5	3,3
PJ Refrigeração - Pedro Fern. da Silva	1,0	4,1	3,1
Top Rio Viag. Viagens e Turis.		2,9	2,9
Wilthon Deodato Vaz - MEI		2,6	2,6
Afrel Comércio Eletrônico de Rev.		1,7	1,7
Atlântica Hotels International		1,5	1,5
Copy House Serv. Reprográficos	5,3	6,6	1,3
Delta RJ Consultoria de Imóveis	17,9	19,0	1,1
Biavini Serviços Administrativos		1,1	1,1
CRC - RJ		1,0	1,0
Transporte Mobiline		1,0	1,0
Certisign Certificado Digital		0,9	0,9
F A B Batista Loc. de Veículos		0,8	0,8
Wellington Marques Siqueira		0,8	0,8
Windsor Adm. de Hot. e Serv.	1,8	2,5	0,7
Arquivei Serviços On Line	0,5	1,2	0,7
Desentupidora Guanabara		0,6	0,6
R C Soares Purificadores de Água	0,3	0,8	0,5
Yapay Pagamentos Online		0,5	0,5
Wipi Telecom	2,7	3,2	0,5
Jorge Teixeira		0,4	0,4
Reinaldo Ferreira Moreira	0,5	0,9	0,4
Vivo	1,7	2,0	0,3
L S Andrade Pousada - Pousada Kactus		0,3	0,3
Invoip Plataforma de Comunicação		0,2	0,2
Fulltime Com. de Mat. Escritório	3,2	3,2	0,0
Fernando da Silva e Souza - Mei	1,4	1,4	0,0
Hiugo Ribeiro Melo	0,3	0,3	0,0
L.M. Ramos & Cia Ltda	0,1	0,1	0,0
LOR Agência de Viagens e Tur.	5,5	5,5	0,0
Wagner Ferreira Macedo	8,8	8,8	0,0
Transcachoeiro Transporte Cargas	0,1		(0,1)
Denouncefy Canal de Manifestação	4,0	3,5	(0,5)
Paulo S. Souza Almeida (IR)	0,5		(0,5)
Filtro Purificador	0,6		(0,6)
Telefônica Brasil - Vivo	2,8	1,8	(1,0)
AGF Correios Shopping Rio Sul	1,4	0,4	(1,0)
Fidux Management Services Gmbh	25,0	23,5	(1,5)
Administrativo	2,0		(2,0)
Pessoal	2,0		(2,0)
Diversos	8,0		(8,0)
Realinvest Participações Soc.	171,6	154,4	(17,2)
Treinamento e Des. (Brasil)	19,0		(19,0)
Tricor Singapore Pte Ltd	32,0	1,3	(30,7)
Rio Shop Serviços	58,8	23,9	(34,9)
RT LLP	42,0		(42,0)
Sobena	50,0	1,5	(48,5)

Continua na página seguinte

Continuação da página anterior

Página
1430

Tabela 20. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (3/4) (R$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Folha de pagamentos	**4.107,7**	**4.159,1**	**51,4**
Folha de pagamentos	1.544,5	1.725,1	180,6
Pró-labore / Salários / Honorários	917,5	1.046,9	129,4
Alelo Refeição		16,7	16,7
Zurich Minas Bras. Seguros		4,2	4,2
Riopar Participações		2,8	2,8
Proteus Serv. de Saúde e Cons.	0,1	2,8	2,7
Kayze Costa		2,3	2,3
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	116,9	118,7	1,8
Maria J. de Lemos (Autônomo)		0,6	0,6
Azzul Medicina e Seg. do Trabalho		0,3	0,3
Auxílio Transporte		0,3	0,3
Jailton P. de Oliveira (Autônomo)		0,2	0,2
Metlife Planos Odontológicos	6,4	6,4	0,0
Rescisão Estágio	0,3	0,3	0,0
Conselho de Administração	1,4	1,4	0,0
Sul América Cia. de Seg. Saúde	352,9	351,9	(1,0)
Vale Transporte	1,2		(1,2)
FGTS	62,6	56,6	(6,0)
Outros	6,0		(6,0)
Treinamento e Des. (Brasil)	6,5		(6,5)
Metropolitan Life Seguros e Prev. Priv.	16,5	6,9	(9,6)
Tributos	1.074,9	814,7	(260,2)
Despesas Bancárias		**40,9**	**40,9**
Tarifa Bancária		40,9	40,9
Acordo Trabalhista	**37,5**	**73,8**	**36,3**
Roberto Defacio		36,3	36,3
Leandro Soares dos Santos	37,5	37,5	0,0
Prestador de Serviço (PJ)	**391,2**	**399,0**	**7,8**
Interfoxshop.com Com. Eletrôn.	391,2	399,0	7,8
Prestador de Serviço	**8,2**	**10,5**	**2,3**
Rio Arquitetura Ltda	8,2	10,5	2,3
Tributos		**1,0**	**1,0**
Tributos		1,0	1,0
Consultoria (RJ)	**92,0**	**90,0**	**(2,0)**
Matos Consultores	92,0	90,0	(2,0)
Jurídico	**219,8**	**199,8**	**(20,0)**
Bloqueio Judicial		96,9	96,9
Pacaembu Serviços Paralegais		18,3	18,3
Duares Gomes Advogados		9,4	9,4
Bruno Calfat Advogados	23,5	28,8	5,3
JUCERJA	0,7	5,9	5,2
Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira		3,9	3,9
Cartório do 15º Ofício de Notas da Comarca Est. RJ	1,0	2,1	1,1
TJRJ		0,9	0,9
Exitus Brasil		0,8	0,8
Veshi & Cia		0,5	0,5
Mendes Vianna Adv. Associados	44,2		(44,2)
Novotny Advogados	150,4	32,3	(118,1)
Recuperação Judicial	**366,1**	**324,2**	**(41,9)**
Oliveira Trust DTVM	302,1	294,2	(7,9)
Matos Consultores	64,0	30,0	(34,0)
Operação	**225,9**	**164,6**	**(61,3)**
Abani - Assoc. Bras. Des. da Naveg. Int.	3,0	7,0	4,0
PJ Bank Pagamentos		1,0	1,0
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	3,7		(3,7)
AIG Seguros Brasil S.A.	219,2	156,6	(62,6)
Consultoria	**380,5**	**311,8**	**(68,7)**
J.A. Freire Consultoria		16,9	16,9
Meden Consultoria Empresarial		14,1	14,1
Baptista & Souza Cons. Empresarial		0,6	0,6
AB&L Informática	77,2	77,2	0,0
Diana Mota dos Santos	10,8	10,8	0,0
THB Consultoria de Riscos e Corret. de Seg.	7,5	4,0	(3,5)
MW Capital Assessoria Financeira	285,0	188,2	(96,8)

Continua na página seguinte

Página
1431

Tabela 21. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (4/4) (R$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
RI	**929,5**	**788,8**	**(140,7)**
Itaú Corretora de Valores	18,3	150,5	132,2
CVM	12,3	57,4	45,1
RSM Brasil Auditores Indep.	80,6	91,0	10,4
L2M Consultoria e Assessoria		2,8	2,8
RI Prisma Ltda	0,3	0,9	0,6
MZ Consult Serv. e Negócios	4,5		(4,5)
BKR Lopes Machado Auditores	59,4	21,6	(37,8)
B3 - Brasil Bolsa Balcão	476,0	367,2	(108,8)
Luz Publicidade	278,1	97,4	(180,7)
TI	**447,1**	**192,1**	**(255,0)**
Alterdata Tec. em Informática		23,4	23,4
MSS Seidor do Brasil Consultoria		19,6	19,6
Ingram Micro Brasil		15,3	15,3
Claranet Technology	4,4	17,6	13,2
Seidor Tecnologia da Informação		7,1	7,1
Lenovo Tecnologia Brasil		6,8	6,8
Mariano G. Cosmai Cons. em TI		1,0	1,0
Mem - Eletrônicos e Manutenção Ltda	0,5	0,9	0,4
Mundivox do Brasil	7,5	7,8	0,3
Esyworld Sist. e Inf.	1,8	1,8	0,0
Rtcom Informática e Telecomunicações	1,3	1,3	0,0
Starsoft Sistemas Corporativos	4,4	3,6	(0,8)
Seidor Rio Sist. e Tecnologia	1,5		(1,5)
Mandic S.A.	2,6		(2,6)
Optifiber Telecomunicações	6,0	0,4	(5,6)
Seidor Project Services do Brasil	417,1	85,5	(331,6)
Total Geral G&A	**13.957,0**	**14.803,9**	**846,9**

Página 1432

Anexo V. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas R) por categoria – 8M23

A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas realizadas (R)* e as *Despesas Previstas (P)*.

Valores positivos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 22. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - 8M23 (1/3) (R$ mil)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Consultoria (Êxito)	**2.291,8**	**6.140,5**	**3.848,7**
Pagcred Pagamentos	1.976,8	5.860,5	3.883,7
Ecomovi Sol. e Serviços em Pagtos.	315,0	280,0	(35,0)
Tributos	**1.774,8**	**3.507,6**	**1.732,8**
Tributos	1.752,9	3.501,3	1.748,4
Paulo S. Souza Almeida (IR)		2,5	2,5
Gustavo B. de O. Campos (IR)	3,7	3,7	0,0
PMSJB	4,2		(4,2)
ICMS	14,0	0,1	(13,9)
Administrativo	**52,7**	**117,6**	**64,9**
Instituto Brasileiro de Óleo e Gás	50,4	84,0	33,6
Evolução Engenharia e Construção		26,2	26,2
Liger Clean Comercial	1,6	4,1	2,5
LT Multicomercial	0,5	1,9	1,4
Luclear Com. de Mat. Contra Inc. e Serv.		1,0	1,0
Lima & Abreu Com. Varejista	0,2	0,4	0,2
Folha de pagamentos		**9,9**	**9,9**
Tributos		9,9	9,9
Financeiro		**1,0**	**1,0**
Tributos		1,0	1,0
Operação (Mensal)	**4.463,5**	**4.384,4**	**(79,1)**
Neoguard Vigilância	103,0	203,0	100,0
Leonardo da S. M. Berenger ME	0,8	70,6	69,8
Grade Consultoria em Gestão Empr.	721,8	753,5	31,7
Imune Guerra Serviços		6,9	6,9
Enel Distr. Rio (Ampla Energia e Serv.)	848,3	848,3	0,0
Roda Viva	225,0	209,0	(16,0)
Ecologika Ambiental Transp. Locação	64,3	26,7	(37,6)
Andrade Serviços Remoto	2.340,3	2.266,4	(73,9)
Parada de ônibus	160,0		(160,0)
Outras Despesas (OPEX)	**339,5**	**18,9**	**(320,6)**
CBB - Faria Lima Adm. Hoteleira		7,1	7,1
MD Riscado de Souza ME	0,6	6,7	6,1
Bossa Turismo Eventos e Com. Corp.		5,1	5,1
Água Mineral	5,6		(5,6)
PdA	333,3		(333,3)
Parcelamento Tributário	**3.123,3**	**2.770,3**	**(353,0)**
ICMS	47,0	28,6	(18,4)
Parcelamento Tributário	3.076,3	2.741,7	(334,6)
Consultoria	**485,7**	**117,8**	**(367,9)**
Alpe Comunicação		5,7	5,7
Planave S A Estudos e Projetos de Eng.	485,7	112,1	(373,6)
Consultoria (Mensal)	**734,7**	**319,3**	**(415,4)**
Ygarasu Consultoria Portuária & Naval	100,0	69,1	(30,9)
Ygarasu Consultoria Portuária & Naval	200,0	164,9	(35,1)
S Tec RJ 2001 Consult. e Projetos	434,7	85,3	(349,4)

Continua na página seguinte

Continuação da página anterior

Página
1433

Tabela 23. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (2/3) (R$ mil)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Acordo Trabalhista	**2.700,2**	**1.240,0**	**(1.460,2)**
Paulo S. Souza Almeida (INSS)	4,5	15,0	10,5
Anna F. Saraiva Martins (INSS)	8,4	14,8	6,4
Paulo S. Souza Almeida (IR)	0,2	1,2	1,0
Andrea Rosal Rosa Ambrósio	20,0	20,0	0,0
Gustavo B. de O. Campos	53,6	53,6	0,0
Vanete Antunes de Freitas	1,2		(1,2)
Tributos	4,8		(4,8)
Paulo S. Souza Almeida	47,8	39,1	(8,7)
Sebastião Fioretti	16,4		(16,4)
Dilmar Freitas Melo	90,7		(90,7)
Gleidel Cavalcante de Almeida (INSS)	192,6	96,3	(96,3)
Gleidel Cavalcante de Almeida	2.260,0	1.000,0	(1.260,0)
Operação (I)	**161,0**	**443,1**	**282,1**
Helistar Taxi Aéreo		69,6	69,6
A H Serv. Náuticos e Tur. Ecológico		45,6	45,6
Reativa Cenografia Prod. e Eventos		28,4	28,4
Copemec Reparos Navais	5,5	26,9	21,4
Construforro Materiais de Construção	3,9	22,2	18,3
Conecta Automação e Elétrica		14,7	14,7
Toledo do Brasil Ind. de Balanças		14,4	14,4
Dabbur Serviços de Pilotagem		8,9	8,9
M.T. Locações e Serv. de Terraplen.		8,4	8,4
MPB Henrique Madeiras e Mat. de Const.	0,4	8,5	8,1
Services e Rent Norte Fluminense	34,2	39,9	5,7
Services Rent Com. e Serviços		5,7	5,7
DMS Serviços de Eng. e Consult.		4,8	4,8
Localiza Rent A Car	2,1	6,7	4,6
Miquelangelo M. Rebelatto	2,3	6,9	4,6
CREA - RJ	8,0	11,8	3,8
Top Line Engenharia		3,8	3,8
PMSJB		3,7	3,7
JWO Comércio de Materiais	0,5	3,8	3,3
Ponto Colorido Tintas		3,2	3,2
Abdon Inst. e Manutenção Elét.		3,0	3,0
Vanderson B. N. Prev. Contra Incêndio	1,8	4,5	2,7
Mega Perfuração de Poços Artesianos		2,4	2,4
La Fonte		1,7	1,7
Galpetro Com. de Óleo Combu.		1,6	1,6
Rocha Cardoso Mat. de Const.		1,4	1,4
Laube e Tavares Materiais de Const.	0,4	1,7	1,3
Fio Forte Sjb Comércio de Materiais		1,0	1,0
Armazém Offshore de Macaé Com.		0,9	0,9
ESM Locações Comércio e Serviços		0,6	0,6
Marcos B. Ribeiro Com. de Pneus		0,5	0,5
Solução Hidráulica Mat. de Construção		0,5	0,5
A B Moulin Valencia		0,5	0,5
José Ricardo Rezende da Silva		0,4	0,4
Giacomini de Campos dos Goytacazes	0,9	0,9	0,0
A. G. Freitas Manhani	18,9	18,9	0,0
Mega Bombas - Com. e Serv. em Pçs Artes.	57,6	57,6	0,0
Cemasol Comercial Elétrica	2,9	2,9	0,0
Operação	0,1		(0,1)
Anti Espumante	0,5		(0,5)
CRQ RJ	0,5		(0,5)
Certificação Equip. Elé.	0,7		(0,7)
PCMSO	0,8		(0,8)
Correio	0,9		(0,9)
IBAMA	3,7	2,8	(0,9)
Material de Escritório	1,1		(1,1)
Extincampos Com. e Inst. de Eq. de Inc.	3,3	1,4	(1,9)
Hipoclorito	2,0		(2,0)
PPRA / PGR	2,0		(2,0)
Programa de Mon. de Ruídos	3,0		(3,0)
Assessoria	3,0		(3,0)

Continua na página seguinte

Página
1434

Tabela 24. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (3/3) (R$ mil)

Operação (I)	4.255,6	600,4	(3.655,2)
EPI	3,0		(3,0)
Ecologika Ambiental Transp. Locação	3,5		(3,5)
All Pest Control Dedetizações	3,6		(3,6)
Serviços Prestados de Transp.	4,5		(4,5)
Pintura das Edificações	5,0		(5,0)
Website	5,6		(5,6)
BTS Cais Oeste	6,0		(6,0)
Topografia/Verific. de Áreas de Contrato	6,0		(6,0)
BTS Cais	6,0		(6,0)
Material de Limpeza	8,0		(8,0)
Manutenção ETE	10,0		(10,0)
Placas de Sinalização	11,0		(11,0)
Manut. da Cabine de Prot. (Entrada da rede)	12,0		(12,0)
Materiais institucionais e promocionais	15,0		(15,0)
Manutenção de Rede	16,0		(16,0)
Material de Manutenção	18,0		(18,0)
Reforma do Centro de Integração OSX	20,0		(20,0)
Transformador	20,0		(20,0)
Tesa-Lab Tecn. em Serv. Ambientais	44,5	23,7	(20,8)
Sistema de Cont. de Requisitos Legais	21,0		(21,0)
Bombeiro Adequação	25,0	3,3	(21,7)
JFX Eletrônica e Refrigeração	23,4		(23,4)
Vídeo Institucional	24,8		(24,8)
Eletromax 25 de Agosto	27,2		(27,2)
Folha de pagamentos	29,4		(29,4)
Representação	30,0		(30,0)
Contingenciamento	31,0		(31,0)
A Geradora Aluguel de Máquinas	68,5	31,9	(36,6)
FUNDRHI	38,5		(38,5)
Recuperação de Vias	40,0		(40,0)
Heliponto	40,2		(40,2)
Diversos	44,4		(44,4)
Posto Universo	68,0	21,2	(46,8)
A.H. Serviços Naúticos	48,0		(48,0)
Go Tratch Ambiental e Infraestrutura	96,9	46,9	(50,0)
Totus Serviços	149,0	91,2	(57,8)
Operador Balança	65,6		(65,6)
Brazil-Texas Chamber of Commerce	72,0		(72,0)
Desmobil. da Subestação	75,0		(75,0)
Gerador De Energia	76,0		(76,0)
Prime Aviation Táxi Aéreo	78,5		(78,5)
Pró-labore / Salários / Honorários	88,2		(88,2)
Plano de Emergência Individual	90,0		(90,0)
Conexões Terrestres	90,4		(90,4)
Brasil Export	98,5		(98,5)
Andrade Serviços Remoto	101,2		(101,2)
Viagens	123,6		(123,6)
Estudo Usina Solar	144,6		(144,6)
Caminhão pipa	176,0		(176,0)
Helicóptero	400,0	213,5	(186,5)
Feira e Eventos	210,0		(210,0)
Hitech Soluções (E M Linhares Jr. Eirelli)	428,8	168,6	(260,2)
Comercial	444,2		(444,2)
Bombeiro	470,0	0,1	(469,9)
Total Geral Opex	**20.382,8**	**19.670,8**	**(712,0)**

Tabela 25. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - 8M23 (R$ mil)

Categoria Outras Despesas	Previstas	Realizadas	R- P
Ivan Ribeiro Zarur	111,4	428,0	316,6
Thiago M. C. Lemgruber Porto	70,2	176,5	106,3
Leonardo da S. M. Berenger ME	1,8	17,3	15,5
Erika Barbosa Pereira	2,9	14,2	11,3
Leonardo da Silva Pessanha	2,0	11,5	9,5
Lalilus Restaurante (Valiengo)	0,0	2,8	2,8
Sabrine Fernanda de Medeiros	0,0	1,5	1,5
Juan Rocha Nunes	0,1	0,5	0,4
Thaissa Rodrigues Ribeiro	0,0	0,2	0,2
Outras Despesas	0,0	0,1	0,1
Total Geral Outras Despesas	**188,4**	**652,6**	**464,2**

FIM do Relatório de Monitoramento

Página
1435

Documento 17

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Página
1436

Monitoramento OSX Brasil, OSX Porto do Açu e OSX Serviços Operacionais

Setembro e 9M23

Matos Consultores Associados

+48 9 9927 9022
+48 9 9971 1616

Sumário

Página
1437

I. Highlights – Setembro e 9M23 2
1. Entradas de Caixa 2
Tabela A. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 2023 (R$ mil) 2
2. Saídas de Caixa 2
Tabela B. Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 2023 (R$ mil) 2
3. Saldo de caixa consolidado 2
Quadro I. Saldo de caixa mensal previsto e realizado – Dezembro de 2022 a dezembro de 2023 (R$ milhões) 2
II. Monitoramento – Setembro e 9M23 3
1. Entradas de Caixa 3
1.1. Setembro 3
Tabela 1. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R$ mil) 3
1.2. 9M23 3
Tabela 2. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R) - 2023 (R$ mil) 3
1.3. Outras Entradas – Setembro e 9M23 4
Tabela 3. Outras entradas de caixa realizadas – 9M23 (R$ mil) 4
2. Saídas de Caixa 4
2.1. Orçamento Contínuo (Rolling Forecast) 4
2.2. Saídas de caixa previstas e realizadas – Setembro e 9M23 4
Tabela 4. Saídas de caixa previstas e realizadas – Setembro e 9M23 (R$ mil) 4
2.3. Saídas de caixa previstas e realizadas em setembro de 2023 5
Tabela 5. Saídas de caixa previstas e realizadas – Setembro de 2023 (R$ mil) 5
Tabela 6. Saídas de caixa previstas e realizadas: G&A - Setembro de 2023 (R$ mil) 5
Tabela 7. Saídas de caixa previstas e realizadas: Opex e Outras Despesas – Setembro de 2023 (R$ mil) 5
2.4. Saídas de caixa nos 9M23 6
Tabela 8. Saídas de caixa previstas e realizadas - 9M23 (R$ mil) 6
Tabela 9. Saídas de caixa previstas e realizadas: G&A - 9M23 (R$ mil) 6
Tabela 10. Saídas de caixa previstas e realizadas: Opex e Outras Despesas - 9M23 (R$ mil) 7
3. Mútuos 7
Tabela 11. Mútuos – Setembro de 2023 (R$ mil) 7
Tabela 12. Mútuos – 9M23 (R$ mil) 7
4. Resumo do Fluxo de Caixa 2023 (Realizado e Previsto) 8
Quadro III. Saldo de caixa – 2023 (R$ milhões) 8
Anexo I. Fluxo de caixa previsto para 2023 9
Quadro IV. Fluxo de caixa previsto para 2023 (R$ mil) 9
Anexo II. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Setembro de 2023 10
Tabela 13. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R$ mil) (1/2) 10
Tabela 14. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R$ mil) (2/2) 11
Anexo III. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Setembro de 2023 12
Tabela 15. Opex : Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R$ mil) (1/2) 12
Tabela 16. Opex : Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R$ mil) (2/2) 13
Anexo IV. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – 9M23 14
Tabela 18. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (1/4) (R$ mil) 14
Tabela 19. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (2/4) (R$ mil) 15
Tabela 20. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (3/4) (R$ mil) 16
Tabela 21. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (4/4) (R$ mil) 17
Anexo V. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas R) por categoria – 9M23 18
Tabela 22. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - 9M23 (1/3) (R$ mil) 18
Tabela 23. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (2/3) (R$ mil) 19
Tabela 24. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (3/3) (R$ mil) 20
Tabela 25. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - 9M23 (R$ mil) 21
Anexo VI. *Saídas de caixa previstas para o último trimestre de 2032 – Previsões de setembro x agosto* 22
Tabela 26. Saídas de caixa previstas para o último trimestre de 2023 – Previsões de setembro x agosto (R$ mil) 22

Página
1438

I. Highlights – Setembro e 9M23

1. Entradas de Caixa

Em setembro, as *Entradas de caixa* totalizaram R$ 3,7 milhões e nos 9M23 atingiram R$ 25,9 milhões.

A média mensal dos aluguéis apresentada nos 9M23 foi R$ 2,5 milhões.

Essa média é inferior à prevista para o último trimestre do ano (R$ 5,5 milhões) e a média mensal para 2023 (R$ 3,2 milhões) por conta do não recebimento dos aluguéis (R$ 2,7 milhões) e dos reembolsos da *3T/Aliseo* (R$ 337,1 mil) em agosto e setembro, totalizando R$ 3,1 milhões de entradas previstas e não recebidas no bimestre.

O total das *Entradas de caixa* previstas para o último trimestre do ano totaliza R$ 18,5 milhões.

O *Grupo* espera encerrar 2023 com R$ 44,4 milhões de *Entradas de caixa*, sendo R$ 38,7 milhões (87,1%) referentes aos aluguéis.

Tabela A. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 2023 (R$ mil)

Item	Setembro (R)	%	Jan. a Set. (R)	%	Out. a Dez. (P)	%	12M23 (P)	%
Aluguel	**3.350,7**	**91,4**	**22.086,4**	**85,2**	**16.585,9**	**89,7**	**38.672,2**	**87,1**
Outras Receitas	**317,2**	**8,6**	**3.832,6**	**14,8**	**1.908,3**	**10,3**	**5.740,9**	**12,9**
Reembolsos	278,4	7,6	2.658,1	10,3	1.447,6	7,8	4.105,7	9,2
Outras Receitas	38,8	1,1	937,5	3,6	-	-	937,5	2,1
Água Go Tratch	-	-	237,0	0,9	460,7	2,5	697,7	1,6
Total de Entradas	**3.667,9**	**100,0**	**25.919,0**	**100,0**	**18.494,2**	**100,0**	**44.413,1**	**100,0**
Média mensal dos Aluguéis			2.454,0		5.528,6		3.222,7	

2. Saídas de Caixa

As *Despesas realizadas* em setembro foram R$ 336,5 mil superiores as previstas para o mês, uma diferença de 7,2%.

No acumulado nos 9M23, as *Despesas realizadas* foram R$ 935,6 mil superiores as previstas, um acréscimo de 2,4%.

Neste *Relatório* detalharemos os motivos das diferenças ocorridas no mês e no acumulado do ano.

No *Orçamento Contínuo (Rolling Forecast),* é comum que ocorram diferenças entre as previsões de um mês para outro.

Tabela B. Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 2023 (R$ mil)

	Setembro		9M23	
Previstas (P)	4.686,2		39.214,4	
Realizadas (R)	5.022,7		40.150,0	
R - P	336,5	7,2%	935,6	2,4%

3. Saldo de caixa consolidado

O gráfico 1 do quadro abaixo, apresenta um aumento significativo no saldo de caixa entre o final de setembro (R$ 3,6 milhões) e o final de outubro (R$ 6,5 milhões).

Essa alta variação ocorre principalmente por conta dos valores previstos e não recebidos da *3T/Aliseo* em setembro, os quais o *Grupo* prevê receber em outubro.

A projeção do saldo de caixa consolidado em 31.12.23 caiu de R$ 7,6 milhões para R$ 6,8 milhões.

Essa diferença ocorreu principalmente por conta da previsão de despesas adicionais, as quais não estavam previstas no final de agosto para o período outubro/dezembro de 2023 (vide Anexo VI).

Quadro I. Saldo de caixa mensal previsto e realizado – Dezembro de 2022 a dezembro de 2023 (R$ milhões)

1. Saldo de caixa mensal dez/22 a dez/23

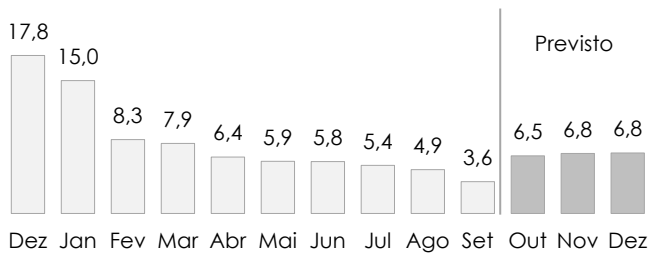

2. Projeção de caixa de agosto e setembro

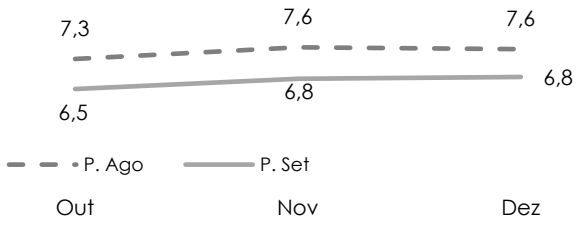

Página
1439

II. Monitoramento – Setembro e 9M23

1. Entradas de Caixa

1.1. Setembro

As *Entradas de caixa* de setembro totalizaram R$ 3,7 milhões e foram 46,4% inferiores aos R$ 6,8 milhões previstos para o mês.

Os aluguéis previstos da *3T/Aliseo* de agosto e setembro não foram recebidos (R$ 2,7 milhões), assim como os reembolsos esperados de R$ 337,2 mil.

No total, não foram recebidos da *3T/Aliseo* R$ 3,1 milhões.

O *Grupo* está negociando esses valores pendentes e os incluiu na sua previsão de outubro.

O valor das *Outras Receitas* (R$ 38,8 mil) é referente, principalmente, as receitas de aplicações financeiras.

A tabela 3 abaixo apresenta os valores que compuseram o item *Outras Receitas* em setembro, nos 8M23 e nos 9M23.

Tabela 1. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R$ mil)

Entradas de Caixa	Previstas	Realizadas	R - P	Δ %
Aluguel	**6.091,2**	**3.350,8**	**(2.740,4)**	**(45,0)**
Spoolbase 2	-	-	0,0	0,0
Spoolbase 1	1.235,3	1.235,3	0,0	0,0
Dome Original	1.542,5	1.542,5	0,0	0,0
Spoolbase 1 EXTRA	-	-	0,0	0,0
Minas Gusa	573,0	573,0	0,0	0,0
3T/Aliseo	2.740,4	-	(2.740,4)	(100,0)
Outras Receitas	**746,3**	**317,2**	**(429,1)**	**(57,5)**
Reembolso Dome e PDA	228,1	228,1	0,0	0,0
Reembolso Minas Gusa	50,3	50,3	0,0	0,0
Reembolso 3T/Aliseo	337,2	-	(337,2)	(100,0)
Outras Receitas	-	38,8	38,8	0,0
Água Go Tratch	130,7	-	(130,7)	(100,0)
Total	6.837,5	3.668,0	(3.169,5)	(46,4)

1.2. 9M23

Nos 9M23, as *Entradas de caixa* totalizaram R$ 25,9 milhões, dos quais 85,2% (R$ 22,1 milhões) foram referentes aos *Aluguéis.*

No último trimestre, o *Grupo* prevê que as entradas totalizem R$ 18,5 milhões, encerrando 2023 com R$ 44,4 milhões de entradas previstas.

Os atrasos da *3T/Aliseo* fizeram com que a média mensal dos recebimentos de aluguéis totalizasse R$ 2,5 milhões e fosse inferior à média mensal em 2023.

Dado que os valores não recebidos da *3T/Aliseo* em agosto e setembro foram alocados para outubro, a média mensal dos aluguéis e prevista para o último trimestre do ano é R$ 5,5 milhões.

Tabela 2. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R) - 2023 (R$ mil)

	Realizadas		Previstas		Previstas	
Item	**Jan. a Set. (R)**	**%**	**Out. a Dez. (P)**	**%**	**12M23 (P)**	**%**
Aluguel	**22.086,4**	**85,2**	**16.585,9**	**89,7**	**38.672,2**	**87,1**
Spoolbase 1 (Dome/Technip)	11.117,8	42,9	3.965,3	21,4	15.083,1	34,0
Dome Original	5.962,1	23,0	4.627,4	25,0	10.589,5	23,8
Minas Gusa	4.950,5	19,1	1.142,0	6,2	6.092,5	13,7
3T/Aliseo	56,0	0,2	6.851,1	37,0	6.907,2	15,6
Outras Receitas	**3.832,6**	**14,8**	**1.908,3**	**10,3**	**5.740,9**	**12,9**
Reembolsos	2.658,1	10,3	1.447,6	7,8	4.105,7	9,2
Reembolso Dome e PDA	2.034,5	7,8	709,0	3,8	2.743,5	6,2
Reembolso Minas Gusa	418,9	1,6	195,0	1,1	613,9	1,4
Reembolso 3T/Aliseo	204,7	0,8	543,6	2,9	748,3	1,7
Outras Receitas	937,5	3,6	-	-	937,5	2,1
Água Go Tratch	237,0	0,9	460,7	2,5	697,7	1,6
Total de Entradas	**25.919,0**	**100,0**	**18.494,2**	**100,0**	**44.413,1**	**100,0**
Média mensal de Aluguéis	2.454,0		5.528,6		3.222,7	

Página
1440

1.3. Outras Entradas – Setembro e 9M23

Em setembro, o item *Outras entradas* totalizou R$ 38,8 mil e nos 9M23 totalizou R$ 937,5 mil.

As *Receitas de aplicações* (R$ 38,4 mil) representaram 99,0% das receitas de setembro e 74,9% (R$ 703,2 mil) do acumulado no ano.

Nos 9M23, as *Outras Receitas* representaram 3,6% das *Entradas de caixa* do período.

Tabela 3. Outras entradas de caixa realizadas – 9M23 (R$ mil)

Item	8M23	set-23	9M23	% 9M23
Receitas de Aplicações	664,8	38,4	703,2	74,9
Desbloqueio Judicial	108,8	-	108,8	11,6
Resgate Seguro Capitalização	48,8	-	48,8	5,2
Thiago Lemgruber (Devolução)	46,0	-	46,0	4,9
Restituição de Tributos Federais	19,5	-	19,5	2,1
Amici (Devolução)	5,7	-	5,7	0,6
Afrel (Devolução)	2,6	-	2,6	0,3
Dueto (ISS)	0,8	-	0,8	0,1
Férias (Devolução)	0,7	-	0,7	0,1
MZ Consult Serviços e Negócios (Devolução)	0,6	-	0,6	0,1
Outros	0,4	0,4	0,8	0,1
Total	898,7	38,8	937,5	100,0

2. Saídas de Caixa

2.1. *Orçamento Contínuo (Rolling Forecast)*

A *OSX* adota a metodologia de *Orçamento Contínuo* (*Rolling Forecast*) para acompanhar o seu orçamento.

Nesse método, há uma revisão mensal das informações previstas, as quais são mensalmente comparadas com as realizadas.

Dado esse critério, a comparação das despesas ou custos (ou *Saídas de caixa*) realizadas com aquelas apresentadas no *Budget 2023* aprovado pelo *Conselho* no final de 2022 não faz sentido.

Por este motivo, faremos a comparação mensal das *Saídas de caixa* realizadas com as previstas no mês anterior.

2.2. *Saídas de caixa previstas e realizadas – Setembro e 9M23*

Em setembro, as *Saídas de caixa* totalizaram R$ 5,0 milhões, 7,2% acima do valor previsto para o mês.

Nos 9M23, as Saídas de caixa realizadas somaram R$ 40,1 milhões, 2,4% acima do previsto.

Maiores detalhes referentes ao mês de setembro e do acumulado nos 9M23 serão apresentados abaixo.

Tabela 4. Saídas de caixa previstas e realizadas – Setembro e 9M23 (R$ mil)

	Setembro		9M23	
Previstas	4.686,2		39.214,4	
Realizadas	5.022,7		40.150,0	
realizadas - Previstas	336,5	7,2%	935,6	2,4%

Página
1441

2.3. *Saídas de caixa previstas e realizadas em setembro de 2023*

No mês, as *Saídas de caixa* somaram R$ 5,0 milhões e foram +7,2% superiores aos R$ 4,6 milhões previstos.

As categorias *G&A* e *Outras Despesas* totalizaram R$ 2,8 milhões, sendo 22,9% superiores aos valores previstos.

A categoria *Opex* apresentou uma redução de R$ 176,9 mil (- 7,2%), atingindo R$ 2,3 milhões ante os R$ 2,4 milhões previstos.

As tabelas 6 a 10 abaixo discriminam as saídas por categoria (*G&A, Opex e Outras Despesas*) e por ordem decrescente da coluna que apresenta as *diferenças Realizadas menos Previstas*.

Tabela 5. Saídas de caixa previstas e realizadas – Setembro de 2023 (R$ mil)

					Participação %	
Categoria	**Previstas (P)**	**Realizadas (R)**	**R - P**	**Δ %**	**P**	**R**
G&A	2.241,1	2.620,5	379,4	16,9	47,8	52,2
Opex	2.443,0	2.266,1	(176,9)	(7,2)	52,1	45,1
Outras Despesas	2,1	136,1	134,0	6.381,0	-	2,7
Total	4.686,2	5.022,7	336,5	7,2	100,0	100,0

A categoria *G&A* totalizou R$ 2,6 milhões no mês, com um aumento de 16,9% em relação ao valor previsto de R$ 2,2 milhões. As maiores variações positivas vieram dos itens *Folha de pagamentos* e *Jurídico (Mensal)*.

A diferença entre o *Realizado e o Previsto* do item *Folha de pagamentos* foi R$ 306,8 mil. Por conta de bloqueio eminente nas contas da *OSCN*, algumas ações foram tomadas dentre elas adiantamentos *CLTs*, Conselho e *PJs* através da *OSSO*.

O item *Jurídico (Mensal)* foi R$ 142,4 mil superior ao valor previsto, sendo R$ 116,5 mil referentes ao reembolso de despesas e R$ 19,0 mil referentes ao reajuste de honorários, ambos da *Tedeschi Advogados Associados.*

É importante lembrar que o *Grupo* não possui cartão corporativo e por este motivo algumas despesas de viagens são pagas pelo cartão corporativo da *Tedeschi.*

O Anexo II apresenta com mais detalhes os dados da tabela 6, com a discriminação dos pagamentos por beneficiário.

Tabela 6. Saídas de caixa previstas e realizadas: G&A - Setembro de 2023 (R$ mil)

G&A	**Previstas (P)**	**Realizadas (R)**	**R - P**	**Δ %**
Folha de pagamentos	518,7	825,5	306,8	59,1
Jurídico (Mensal)	366,2	508,6	142,4	38,9
Financeiro	189,1	216,3	27,2	14,4
Outras Despesas	2,9	13,2	10,3	355,2
TI	56,8	64,4	7,6	13,4
Despesas Bancárias	0,0	5,4	5,4	-
Operação	78,3	79,3	1,0	1,3
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	173,0	173,0	0,0	0,0
Prestador de Serviço (PJ)	48,4	48,4	0,0	0,0
Acordo Trabalhista	16,0	16,0	0,0	0,0
Recuperação Judicial	60,0	57,4	(2,6)	(4,3)
Administrativo (PJ)	332,6	322,7	(9,9)	(3,0)
Administrativo	70,4	59,8	(10,6)	(15,1)
Jurídico	43,1	24,3	(18,8)	(43,6)
RI	99,5	78,2	(21,3)	(21,4)
Consultoria	186,1	128,0	(58,1)	(31,2)
Total	2.241,1	2.620,5	379,4	16,9

A categoria *Opex* apresentou R$ 2,3 milhões de valor realizado, o qual foi R$ 176,9 mil inferior ao valor previsto.

Desse valor os itens *Acordo Trabalhista e Operação* foram R$ 116,4 mil e R$ 192,9 mil inferiores aos valores previstos.

No mês, o Aluguel de Aeronave foi R$ 108,9 mil superior ao valor previsto.

O Anexo III (páginas 13 e 14) apresenta com mais detalhes os dados da tabela 7.

Tabela 7. Saídas de caixa previstas e realizadas: Opex e Outras Despesas – Setembro de 2023 (R$ mil)

Opex e Outras Despesas	**Previstas (P)**	**Realizadas (R)**	**R - P**	**Δ %**
Aluguel de Aeronave	80,0	188,9	108,9	136,1
Tributos	483,9	557,0	73,1	15,1
Parcelamento Tributário	380,4	407,9	27,5	7,2
Administrativo	0,0	9,0	9,0	-
Outras Despesas (OPEX)	0,7	0,8	0,1	14,3
Consultoria (Êxito)	35,0	35,0	0,0	0,0
RI	1,4	0,0	(1,4)	(100,0)
Operação (Mensal)	578,3	568,4	(9,9)	(1,7)
Consultoria (Mensal)	50,0	33,6	(16,4)	(32,8)
Consultoria	82,0	23,5	(58,5)	(71,3)
Acordo Trabalhista	431,1	314,7	(116,4)	(27,0)
Operação	320,2	127,3	(192,9)	100,0
Total Opex	2.443,0	2.266,1	(176,9)	(7,2)
Total Outras Despesas	2,1	136,1	134,0	6.381,0

Página
1442

2.4. *Saídas de caixa nos 9M23*

Nos 9M23, as *Saídas de caixa* das categorias *G&A* (R$ 17,4 milhões) e *Outras Despesas* (R$ 788,7 mil) totalizaram R$ 18,2 milhões e foram 7,6% e 314,0%, respectivamente, superiores aos valores previstos.

Por outro lado, a categoria *Opex* somou R$ 21,9 milhões e foi R$ 888,9 mil (- 3,9%) inferior ao valor previsto (R$ 22,8 milhões) para o período.

A abertura de cada categoria é apresentada na tabelas 9 e 10 abaixo e os detalhamentos dos subitens dessas tabelas são apresentados nos Anexos IV e V.

Tabela 8. Saídas de caixa previstas e realizadas - 9M23 (R$ mil)

Categoria	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P	Δ %	Participação P	Participação R
G&A	16.198,1	17.424,4	1.226,3	7,6	41,4	43,3
Opex	22.825,8	21.936,9	(888,9)	(3,9)	58,2	54,6
Outras Despesas	190,5	788,7	598,2	314,0	0,5	2,0
Total	39.214,4	40.150,0	935,6	2,4	100,0	100,0

A categoria *G&A* apresentou saídas de caixa realizadas R$ 1,2 milhão acima do valores previstos.

Há muitas variações positivas e negativas quando comparamos os valores realizados com os previstos.

Dessas variações destacamos os itens abaixo.

i. *Outras Despesas* sofreu o impacto líquido de R$ 505,6 mil de subitens relacionados a viagens.

ii. *Jurídico (Mensal)* houve R$ 255,6 mil de reembolsos de despesas para *Tedeschi Advogados Associados*.

iii. No item *Jurídico (Acordo/Parcelamento)* os valores pagos para a Vinhas Redenschi excederam em R$ 286,1 mil o valores previstos. Por outro lado, os valores pagos para a *FH Advogados* foram R$ 51,3 mil inferiores.

iv. Juntas, as saídas relacionados os itens *RI, Consultoria e TI* foram R$ 536,5 mil inferiores as previstas.

As tabelas 18 a 21, do Anexo IV, apresentam a abertura da categoria G&A.

Tabela 9. Saídas de caixa previstas e realizadas: G&A - 9M23 (R$ mil)

G&A	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P	Δ %
Outras Despesas	17,3	534,9	517,6	2.991,9
Jurídico (Mensal)	2.875,8	3.243,0	367,2	12,8
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	934,1	1.168,9	234,8	25,1
Tributos	0,0	215,2	215,2	-
Financeiro	584,0	762,4	178,4	30,5
Folha de pagamentos	4.626,4	4.769,5	143,1	3,1
Administrativo	560,5	670,7	110,2	19,7
Administrativo (PJ)	2.913,8	2.963,5	49,7	1,7
Despesas Bancárias	0,0	46,3	46,3	-
Acordo Trabalhista	54,0	89,8	35,8	66,3
Prestador de Serviço (PJ)	439,6	447,4	7,8	1,8
Prestador de Serviço	8,2	10,5	2,3	28,0
Jurídico	262,9	224,1	(38,8)	(14,8)
Recuperação Judicial	518,1	471,6	(46,5)	(9,0)
Operação	304,2	243,9	(60,3)	(19,8)
RI	991,7	866,4	(125,3)	(12,6)
Consultoria	603,6	439,8	(163,8)	(27,1)
TI	503,9	256,5	(247,4)	(49,1)
Total	16.198,1	17.424,4	1.226,3	7,6

As saídas da categoria *Opex* atingiram R$ 21,9 milhões no período, R$ 888,9 mil inferiores aos valores previstos.

Essa categoria também apresentou variações distintas em diversos itens.

O item *Consultoria (Êxito)* apresentou saídas realizadas R$ 3,8 milhões superiores àquelas previstas. O principal fator para essa diferença foi o pagamento dos honorários da *Pagcred* no início do ano, os quais foram R$ 3,9 milhões acima dos valores previstos.

O item que apresentou maior variação negativa foi Operação, R$ 3,2 milhões ou uma redução de 78,3%. As variações desse item são distribuídas em diversos subitens. (vide tabelas 22 a 24 no Anexo V)

O item Outras Despesas apresentou Despesas realizadas de R$ 598,2 mil superiores as previstas. Essa diferença está relacionada a despesas de viagens e representação, conforme apresentado na tabela 25 do Anexo V.

Tabela 10. Saídas de caixa previstas e realizadas: Opex e Outras Despesas - 9M23 (R$ mil)

Opex	**Previstas (P)**	**Realizadas (R)**	**R - P**	**Δ %**
Consultoria (Êxito)	2.326,8	6.175,5	3.848,7	165,4
Tributos	2.256,0	4.073,6	1.817,6	80,6
Administrativo	52,7	126,6	73,9	140,2
RI	1,4	0,0	(1,4)	(100,0)
Operação (Mensal)	5.041,8	4.952,8	(89,0)	(1,8)
Aluguel de Aeronave	718,5	472,0	(246,5)	(34,3)
Outras Despesas (OPEX)	340,2	19,7	(320,5)	(94,2)
Parcelamento Tributário	3.502,7	3.173,9	(328,8)	(9,4)
Consultoria	567,7	141,3	(426,4)	(75,1)
Consultoria (Mensal)	784,7	352,9	(431,8)	(55,0)
Acordo Trabalhista	3.135,0	1.560,9	(1.574,1)	(50,2)
Operação	4.098,3	887,7	(3.210,6)	(78,3)
Total Opex	22.825,8	21.936,9	(888,9)	(3,9)
Total Outras Despesas	190,5	788,7	598,2	314,0

3. Mútuos

Os mútuos entre as empresas monitoradas e ocorridos em setembro e nos 9M23 são apresentados nas tabelas 11 e 12 abaixo.

Os valores positivos das tabelas abaixo representam as *Entradas* de caixa e os negativos as Saídas de caixa.

Esses mútuos são utilizados para cobrir eventuais necessidades de recursos de cada empresa.

Por conta das operações com a OSGM, os saldos totais apresentam uma pequena diferença.

Tabela 11. Mútuos – Setembro de 2023 (R$ mil)

	OSAS	**OSBR**	**OSCN**	**OSGM**	**Total**
OSAS	0,0	0,0	0,0	(4,1)	(4,1)
OSBR	0,0	0,0	0,0	1,6	1,6
OSCN	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OSGM	4,1	(7,7)	0,0	0,0	(3,6)
Total	4,1	(7,7)	0,0	(2,6)	(6,1)

Tabela 12. Mútuos – 9M23 (R$ mil)

	OSAS	**OSBR**	**OSCN**	**OSGM**	**OSSO**	**Total**
OSAS	0,0	0	0	(0,2)	0	(0,2)
OSBR	0,0	0	(307)	6	9.022	8.721
OSCN	0,0	307	0	0	(4.268)	(3.961)
OSGM	0,2	(34)	0	0	0	(33)
OSSO	0,0	(9.022)	4.268	0	0	(4.754)
Total	0,2	(8.748,1)	3.961,1	6,0	4.753,5	(27,3)

Página
1444

4. Resumo do Fluxo de Caixa 2023 (Realizado e Previsto)

O Quadro II apresenta as *Entradas* e as *Saídas de caixa* mês a mês para 2023.

A *Entradas de caixa* são compostas por *Aluguéis* e *Outras Entradas* e as *Saídas de caixa* são compostas pelas categorias *G&A, Opex* e *Outras Despesas,* conforme visto nas seções acima.

As *Entradas* de setembro foram impactadas pela expectativa dos recebimentos de aluguel e reembolsos da *3T/Aliseo* que totalizaram R$ 3,1 milhões e não ocorreram.

Esse valor foi acrescentado na previsão de outubro (vide gráfico 1, do Quadro II).

Entre novembro e dezembro essas entradas tendem a estabilizar nos R$ 5,1 milhões.

As despesas previstas sofrem pouca oscilação entre setembro e outubro.

Quadro II. Entradas e Saídas de caixa realizadas e previstas – 2023 (R$ milhões)

1. *Entradas de caixa*

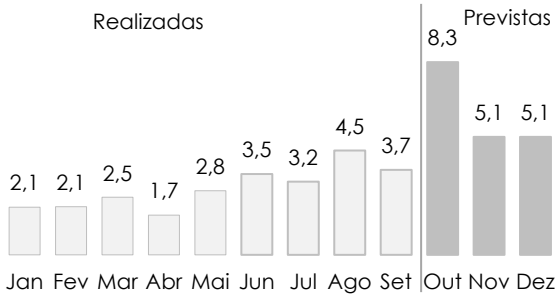

2. *Saídas de caixa*

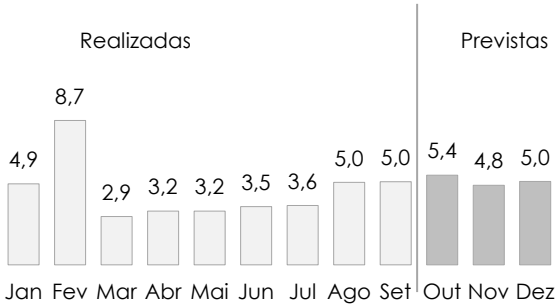

O *Grupo* espera encerrar 2023 com R$ 6,8 milhões de saldo de caixa.

No final de junho, o valor esperado do saldo de caixa para 31.12.23 era R$ 7,6 milhões.

As diferenças ocorridas nas previsões de despesas de outubro até dezembro e elaboradas em agosto e em setembro estão no Anexo VI.

Caso seja necessário, podemos apresentar as informações desse Anexo VI com mais detalhes.

Quadro III. Saldo de caixa – 2023 (R$ milhões)

1. *Dezembro de 2022 a dezembro de 2023*

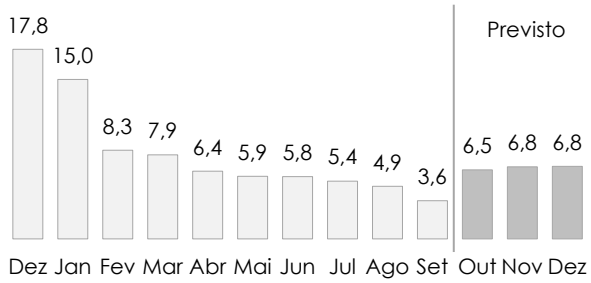

2. *Setembro a dezembro (previsto em agosto e em setembro)*

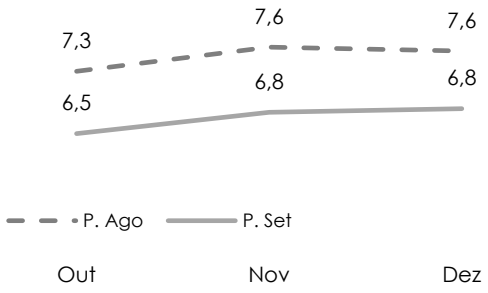

FIM (vide Anexos)

Anexo I. Fluxo de caixa previsto para 2023

Quadro IV. Fluxo de caixa previsto para 2023 (R$ mil)

Página
1445

	jan/set	out-23	nov-23	dez-23	Total
Entradas de Caixa	**25.919**	**8.316**	**5.089**	**5.089**	**44.413**
Aluguel	**22.086**	**7.356**	**4.615**	**4.615**	**38.672**
Spoolbase 2	0	0	0	0	0
Spoolbase 1	11.118	1.322	1.322	1.322	15.083
Dome Original	5.962	1.542	1.542	1.542	10.589
Spoolbase 1 EXTRA	0	0	0	0	0
Minas Gusa	4.950	381	381	381	6.092
3T/Aliseo	56	4.111	1.370	1.370	6.907
Outras Receitas	**3.832**	**961**	**474**	**474**	**5.741**
Reembolso Dome e PDA	2.034	249	230	230	2.743
Reembolso Minas Gusa	419	65	65	65	614
Reembolso 3T/Aliseo	205	406	69	69	748
Outras Receitas	937	0	0	0	937
Água Go Tratch	237	241	110	110	698
Saídas de Caixa	**40.145**	**5.825**	**5.014**	**7.254**	**55.414**
OPEX	**15.388**	**2.936**	**2.223**	**4.379**	**22.103**
Operação	6.544	1.311	937	1.071	9.863
Impostos	4.066	631	499	512	5.708
Parcelamento Tributário	3.166	380	380	380	4.308
Acordo Trabalhista	1.600	613	407	2.416	2.213
ICMS	11	0	0	0	11
G&A	**23.370**	**2.452**	**2.213**	**2.434**	**30.470**
Folha de pagamentos	5.011	460	505	634	6.609
Prestador de Serviço	1.881	443	300	300	2.925
Recuperação Judicial	322	29	29	29	409
Consultoria	8.632	547	467	467	10.112
Jurídico	3.572	445	420	402	4.840
Administrativo	2.067	218	184	254	2.723
Financeiro	763	189	189	189	1.330
RI	866	99	101	101	1.167
TI	256	22	18	58	355
Outras Despesas	**1.386**	**436**	**578**	**441**	**2.841**
Despesas Bancárias	46	0	0	0	46
Outras Despesas	1.341	436	578	441	2.796
Saldo Inicial	**17.810**	**3.584**	**3.584**	**6.482**	**17.810**
Saldo Final	**4.937**	**6.482**	**6.482**	**6.760**	**6.760**

Anexo II. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Setembro de 2023

Página 1446

A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas realizadas (R)* e as *Despesas Previstas (P)*.

Valores positivos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 13. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R$ mil) (1/2)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Folha de pagamentos	**518,7**	**825,5**	**306,8**
Folha de pagamentos	350,3	595,7	245,4
Sul América Cia. de Seg. Saúde	51,3	102,6	51,3
FGTS	6,8	13,7	6,9
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	14,9	18,6	3,7
Zurich Minas Bras. Seguros		1,4	1,4
Proteus Serv. de Saúde e Cons.		0,4	0,4
Metlife Planos Odontológicos	0,8	0,8	0,0
INSS	92,9	92,3	(0,6)
Metropolitan Life Seguros e Prev. Priv.	1,7		(1,7)
Jurídico (Mensal)	**366,2**	**508,6**	**142,4**
Tedeschi Advogados Associados (J)	65,0	205,0	140,0
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (S / RI)	115,1	120,1	5,0
Mendes Vianna Adv. Associados	9,4	11,1	1,7
Tauil e Chequer Advogados	18,8	20,0	1,2
M Losso Soc. Ind. de Advocacia	52,0	52,0	0,0
Tedeschi Advogados Associados (T)	26,9	26,9	0,0
DM Alves Advogados	79,0	73,5	(5,5)
Financeiro	**189,1**	**216,3**	**27,2**
Tributos		27,2	27,2
Ezze Seguros	189,1	189,1	0,0
Outras Despesas	**2,9**	**13,2**	**10,3**
Amici Turismo		9,6	9,6
IOB Informações Objetivas	0,3	1,0	0,7
Thaissa Rodrigues Ribeiro	2,6	2,6	0,0
TI	**56,8**	**64,4**	**7,6**
Seidor Tecnologia da Informação		7,1	7,1
MSS Seidor do Brasil Consultoria		6,3	6,3
Alterdata Tec. em Informática		3,0	3,0
Mariano G. Cosmai Cons. em TI		2,4	2,4
Claranet Technology		2,2	2,2
Cadalist Informática		2,0	2,0
Esyworld Sist. e Inf.	0,9	0,9	0,0
Mundivox do Brasil	1,2	0,9	(0,3)
Optifiber Telecomunicações	0,8		(0,8)
Starsoft Sistemas Corporativos	2,2		(2,2)
Seidor Project Services do Brasil	51,7	39,6	(12,1)
Despesas Bancárias		**5,4**	**5,4**
Tarifa Bancária		5,4	5,4
Operação	**78,3**	**79,3**	**1,0**
Abani - Assoc. Bras. Des. da Naveg. Int.		1,0	1,0
AIG Seguros Brasil S.A.	78,3	78,3	0,0
Acordo Trabalhista	**16,0**	**16,0**	**0,0**
Andrea R. R. Ambrósio (Honorários)	0,5	0,5	0,0
Leandro S. dos Santos	15,5	15,5	0,0
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	**173,0**	**173,0**	**0,0**
Galdino & Coelho Advogados	50,0	50,0	0,0
FH Advogados	25,5	25,5	0,0
Vinhas e Redenschi Advogados	97,5	97,5	0,0
Prestador de Serviço (PJ)	**48,4**	**48,4**	**0,0**
Interfoxshop.com Com. Eletrôn.	48,4	48,4	0,0
Recuperação Judicial	**60,0**	**57,4**	**(2,6)**
Oliveira Trust DTVM	28,0	27,4	(0,6)
Matos Consultores	32,0	30,0	(2,0)

Continua na página seguinte

Continuação da página anterior

Página
1447

Tabela 14. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R$ mil) (2/2)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Administrativo (PJ)	**332,6**	**322,7**	**(9,9)**
GFC Finance Consulting	95,4	99,6	4,2
SCA Serviços	35,7	37,4	1,7
Diogo Araújo de Lima Ltda	14,1	15,1	1,0
Marc A. Matthiessen Loli Ltda	18,8	18,8	0,0
Priscila Alves Ltda	13,2	13,2	0,0
Joana Godoy Franco	9,6	9,6	0,0
Borges Serv. de Apoio Empresarial	57,2	57,2	0,0
RF Gestão Administrativa	38,2	38,2	0,0
D&G Assessoria de Contabilidade	22,3	22,3	0,0
Rivers Comercial	11,3	11,3	0,0
Rafael N. Oliveira Soares	16,8		(16,8)
Administrativo	**70,4**	**59,8**	**(10,6)**
Mspace Nederland BV		5,3	5,3
Fidux Management Services Gmbh	5,0	7,7	2,7
Light Serviços de Eletricidade		2,4	2,4
Fan Batista Locação de Veículos		1,8	1,8
Docusign Brasil Sol. em Tecnologia		0,7	0,7
Webjur Processamento de Dados		0,6	0,6
Vivo		0,5	0,5
Wellington Marques Siqueira		0,3	0,3
Arquivei Serviços On Line		0,2	0,2
Kalunga		0,2	0,2
Wipi Telecom	0,3	0,4	0,1
Realinvest Participações Soc.	28,0	28,0	0,0
Windsor Adm. de Hot. e Serv.	1,1	1,1	0,0
Fulltime Com. de Mat. Escritório	0,4	0,4	0,0
JFX Eletrônica e Refrigeração	0,3	0,3	0,0
Denouncefy Canal de Manifestação	0,5	0,5	0,0
Elita Ribeiro Sarzedas	2,0	2,0	0,0
Maria José Lemos	0,2	0,2	0,0
Transcachoeiro Transporte Cargas	0,1		(0,1)
AGF Correios Shopping Rio Sul	0,2		(0,2)
Rio Shop Serviços	1,8	1,4	(0,4)
Pessoal	2,0		(2,0)
Treinamento e Des. (Brasil)	2,5		(2,5)
RT LLP	14,0	5,8	(8,2)
Tricor Singapore Pte Ltd	12,0		(12,0)
Jurídico	**43,1**	**24,3**	**(18,8)**
Recolhimento de custas	0,8	0,8	0,0
Bruno Calfat Advogados	23,5	23,5	0,0
Novotny Advogados	18,8		(18,8)
RI	**99,5**	**78,2**	**(21,3)**
Itaú Corretora de Valores		17,8	17,8
RSM Brasil Auditores Indep.	15,6	18,2	2,6
CVM	1,1	1,2	0,1
Luz Publicidade	10,1		(10,1)
B3 - Brasil Bolsa Balcão	72,7	41,0	(31,7)
Consultoria	**186,1**	**128,0**	**(58,1)**
Baptista & Souza Cons. Empresarial		0,2	0,2
AB&L Informática	38,6	38,6	0,0
THB Consultoria de Riscos e Corret. de Seg.	2,5		(2,5)
MW Capital Assessoria Financeira	95,0	89,2	(5,8)
GTRW Holding	20,0		(20,0)
Meden Consultoria Empresarial	30,0		(30,0)
Total Geral (Tabelas 13 e 14)	**2.241,1**	**2.620,5**	**379,4**

Página 1448

A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas realizadas (R)* e as *Despesas previstas (P)*.

Valores positivos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 15. Opex : Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R$ mil) (1/2)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Tributos	**483,9**	**557,0**	**73,1**
Tributos	483,9	557,0	73,1
Aluguel de Aeronave		**65,1**	**65,1**
Prime Aviation Táxi Aéreo		65,1	65,1
Parcelamento Tributário	**380,4**	**407,9**	**27,5**
Parcelamento Tributário	380,4	407,9	27,5
Administrativo		**9,0**	**9,0**
Riquena Neto Ar-Condicionado		7,1	7,1
Esmaltec		0,7	0,7
Ezio Morresi		0,7	0,7
LT Multicomercial		0,5	0,5
Outras Despesas (OPEX)	**0,7**	**0,8**	**0,1**
MD Riscado de Souza ME		0,8	0,8
Água Mineral	0,7		(0,7)
Consultoria (Êxito)	**35,0**	**35,0**	**0,0**
Ecomovi Sol. e Serviços em Pagtos.	35,0	35,0	0,0
RI	**1,4**		**(1,4)**
Website	1,4		(1,4)
Operação (Mensal)	**578,3**	**568,4**	**(9,9)**
Andrade Serviços Remoto	289,0	285,1	(3,9)
Enel Distr. Rio (Ampla Energia e Serv.)	107,3	107,3	0,0
Grade Consultoria em Gestão Empr.	106,0	105,6	(0,4)
Neoguard Vigilância	26,5	26,5	0,0
Roda Viva	37,5	25,0	(12,5)
Leonardo da S. M. Berenger ME		10,0	10,0
Ecologika Ambiental Transp. Locação	12,0	8,9	(3,1)
Consultoria (Mensal)	**50,0**	**33,6**	**(16,4)**
Ygarasu Consultoria Portuária & Naval	50,0	33,6	(16,4)
S Tec RJ 2001 Consult. e Projetos	0,0		0,0
Consultoria	**82,0**	**23,5**	**(58,5)**
Planave S A Estudos e Projetos de Eng.	82,0	23,5	(58,5)
Acordo Trabalhista	**431,1**	**314,7**	**(116,4)**
Gleidel Cavalcante de Almeida	165,0	165,0	0,0
Gleidel Cavalcante de Almeida (IR)	236,8	118,4	(118,4)
Gleidel Cavalcante de Almeida (INSS)	16,5	16,5	0,0
Gustavo B. de O. Campos	6,7	6,7	0,0
Andrea R. R. Ambrósio	5,0	5,0	0,0
Leandro S. dos Santos (INSS)		3,1	3,1
Anna Flávia S. Martins (INSS)	1,1		(1,1)

Continua na página seguinte

Página
1449

Tabela 16. Opex : Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R$ mil) (2/2)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Operação	**400,2**	**251,1**	**(149,1)**
MCAB Enterp. Man. e Asses. de Aeronaves		123,8	123,8
INEA - Instit. Estadual do Ambiente		70,5	70,5
Services e Rent Norte Fluminense	5,7	11,4	5,7
Hitech Soluções (E M Linhares Jr. Eirelli)	7,8	9,7	1,9
Vortex Empreendimentos e Const.	8,3	8,3	0,0
Mega Bombas - Com. e Serv. em Pçs Artes.	6,4	6,4	0,0
EKO Ambiental		4,8	4,8
Posto Universo	8,0	3,6	(4,4)
A Geradora Aluguel de Máquinas	10,9	3,5	(7,4)
Stark Sete Obras e Serviços		3,3	3,3
Elétrica Padrão	1,0	1,9	0,9
Rocha Cardoso Mat. de Const.		1,0	1,0
Giacomini de Campos dos Goytacazes		0,8	0,8
Solução Hidráulica Mat. de Construção		0,6	0,6
Galpetro Com. de Óleo Combu.		0,6	0,6
Extincampos Com. e Inst. de Eq. de Inc.	0,4	0,4	0,0
Localiza Rent A Car	0,4	0,4	0,0
Mercado Pago		0,1	0,1
Manutenção de Rede	8,0		(8,0)
Totus Serviços	3,5		(3,5)
Vídeo Institucional	3,1		(3,1)
Material de Limpeza	1,0		(1,0)
EPI	1,5		(1,5)
Operador Balança	8,2		(8,2)
Bombeiro	50,0		(50,0)
Correio	0,1		(0,1)
FUNDRHI	5,5		(5,5)
Eletromax 25 de Agosto	3,4		(3,4)
Exames Ocupacionais (ASO)	1,5		(1,5)
Comercial	202,4		(202,4)
Brazil-Texas Chamber of Commerce	9,0		(9,0)
Contingenciamento	4,0		(4,0)
Hipoclorito	1,0		(1,0)
Tesa-Lab Tecn. em Serv. Ambientais	3,0		(3,0)
BTS Cais Oeste	1,5		(1,5)
Diversos	5,0		(5,0)
JFX Eletrônica e Refrigeração	6,3		(6,3)
Conexões Terrestres	11,3		(11,3)
Caminhão pipa	22,0		(22,0)
Total Geral (Tabelas 15 e 16)	**2.443,0**	**2.266,1**	**(176,9)**

Tabela 17. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - Setembro de 2023 (R$ mil)

Categoria Outras Despesas	Previstas	Realizadas	R- P
Ivan Ribeiro Zarur	2,1	72,1	70,0
Thiago M. C. Lemgruber Porto	-	56,2	56,2
Leonardo da S. M. Berenger ME	-	3,3	3,3
Erika Barbosa Pereira	-	2,5	2,5
Leonardo da Silva Pessanha	-	1,8	1,8
Sabrine Fernanda de Medeiros	-	0,2	0,2
Total Geral	**2,1**	**136,1**	**134,0**

Anexo IV. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – 9M23

Página 1450

A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas realizadas (R)* e as *Despesas previstas (P)*.

Valores positivos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 18. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (1/4) (R$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Outras Despesas	**17,3**	**534,9**	**517,6**
Olga V Cons Viagem Me		360,0	360,0
Amici Turismo	10,5	156,1	145,6
Thaissa Rodrigues Ribeiro	2,9	10,1	7,2
Sabrine Fernanda de Medeiros	1,2	4,0	2,8
IOB Informações Objetivas	2,4	4,1	1,7
RI Prisma Ltda	0,3	0,6	0,3
Jurídico (Mensal)	**2.875,8**	**3.243,0**	**367,2**
Tedeschi Advogados Associados (J)	585,0	848,4	263,4
DM Alves Advogados	325,4	351,6	26,2
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (C / RJ)	527,2	551,3	24,1
Mendes Vianna Adv. Associados	58,1	78,0	19,9
Tedeschi Advogados Associados (T)	242,1	259,9	17,8
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (S / RI)	497,2	505,8	8,6
Tauil e Chequer Advogados	172,8	180,0	7,2
M Losso Soc. Ind. de Advocacia	468,0	468,0	0,0
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	**934,1**	**1.168,9**	**234,8**
Vinhas e Redenschi Advogados	279,9	566,0	286,1
Galdino & Coelho Advogados	450,0	450,0	0,0
FH Advogados	204,2	152,9	(51,3)
Tributos		**215,2**	**215,2**
Tributos		215,2	215,2
Financeiro	**584,0**	**762,4**	**178,4**
Tributos		264,6	264,6
Ezze Seguros	584,0	497,8	(86,2)
Folha de pagamentos	**4.626,4**	**4.769,5**	**143,1**
Folha de pagamentos	1.750,0	2.071,5	321,5
Pró-labore / Salários / Honorários	917,5	1.046,9	129,4
Sul América Cia. de Seg. Saúde	404,2	454,5	50,3
Alelo Refeição		16,7	16,7
Zurich Minas Bras. Seguros		5,6	5,6
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	131,8	137,3	5,5
Proteus Serv. de Saúde e Cons.	0,1	3,2	3,1
Riopar Participações		2,8	2,8
Kayze Costa		2,3	2,3
FGTS	69,4	70,3	0,9
Maria J. de Lemos (Autônomo)		0,6	0,6
Azzul Medicina e Seg. do Trabalho		0,3	0,3
Auxílio Transporte		0,3	0,3
Jailton P. de Oliveira (Autônomo)		0,2	0,2
Metlife Planos Odontológicos	7,2	7,2	0,0
Rescisão Estágio	0,3	0,3	0,0
Conselho de Administração	1,4	1,4	0,0
Vale Transporte	1,2		(1,2)
Outros	6,0		(6,0)
Treinamento e Des. (Brasil)	6,5		(6,5)
Metropolitan Life Seguros e Prev. Priv.	18,2	6,9	(11,3)
INSS	916,6	826,5	(90,1)
Tributos	396,0	114,7	(281,3)

Continua na página seguinte

Continuação da página anterior

Página
1451

Tabela 19. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (2/4) (R$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R - P
Administrativo	**560,5**	**670,7**	**110,2**
Centro de Estudos em Tecnologia		137,8	137,8
Mspace Nederland BV	14,0	47,3	33,3
IPTU		28,4	28,4
Light Serviços de Eletricidade		19,9	19,9
Afrel Ibiza Com. Infra. e Revestimento		14,3	14,3
Marelli Móveis para Escritório		12,0	12,0
Eletromax 25 de Agosto	1,1	12,5	11,4
ACM Comércio e Decoração		10,3	10,3
Finanzamt Wien 1.23		10,1	10,1
Elita Ribeiro Sarzedas	2,0	10,4	8,4
Docusign Brasil Sol. em Tecnologia	0,7	6,2	5,5
Webjur Processamento de Dados		5,4	5,4
Rocha Cardoso Mat. de Const.	1,8	6,8	5,0
Wollner Comércio e Confecções		4,8	4,8
Escalada Man. e Serv. de Limpeza		4,0	4,0
JFX Eletrônica e Refrigeração	2,5	5,8	3,3
PJ Refrigeração - Pedro Fern. da Silva	1,0	4,1	3,1
Top Rio Viag. Viagens e Turis.		2,9	2,9
Wilthon Deodato Vaz - MEI		2,6	2,6
Fan Batista Locação de Veículos		1,8	1,8
Afrel Comércio Eletrônico de Rev.		1,7	1,7
Atlantica Hotels International		1,5	1,5
Copy House Serv. Reprográficos	5,3	6,6	1,3
Fidux Management Services Gmbh	30,0	31,2	1,2
Delta RJ Consultoria de Imóveis	17,9	19,0	1,1
Biavini Serviços Administrativos		1,1	1,1
Wellington Marques Siqueira		1,1	1,1
Transporte Mobiline		1,0	1,0
CRC - RJ		1,0	1,0
Certisign Certificado Digital		0,9	0,9
Arquivei Serviços On Line	0,5	1,4	0,9
F A B Batista Loc. de Veículos		0,8	0,8
Vivo	1,7	2,5	0,8
Windsor Adm. de Hot. e Serv.	2,9	3,6	0,7
Wipi Telecom	3,0	3,6	0,6
Desentupidora Guanabara		0,6	0,6
Yapay Pagamentos Online		0,5	0,5
R C Soares Purificadores de Água	0,3	0,8	0,5
Jorge Teixeira		0,4	0,4
Reinaldo Ferreira Moreira	0,5	0,9	0,4
L S Andrade Pousada - Pousada Kactus		0,3	0,3
Kalunga		0,2	0,2
Invoip Plataforma de Comunicação		0,2	0,2
L.M. Ramos & Cia Ltda	0,1	0,1	0,0
Hiugo Ribeiro Melo	0,3	0,3	0,0
Fulltime Com. de Mat. Escritório	3,6	3,6	0,0
LOR Agência de Viagens e Tur.	5,5	5,5	0,0
Fernando da Silva e Souza - Mei	1,4	1,4	0,0
Maria José Lemos	0,2	0,2	0,0
Wagner Ferreira Macedo	8,8	8,8	0,0
Transcachoeiro Transporte Cargas	0,2		(0,2)
Denouncefy Canal de Manifestação	4,5	4,0	(0,5)
Filtro Purificador	0,6		(0,6)
Telefônica Brasil - Vivo	2,8	1,8	(1,0)
AGF Correios Shopping Rio Sul	1,6	0,4	(1,2)
Administrativo	2,0		(2,0)
Pessoal	4,0		(4,0)
Diversos	8,0		(8,0)
Realinvest Participações Soc.	199,6	182,4	(17,2)
Treinamento e Des. (Brasil)	21,5		(21,5)
Rio Shop Serviços	60,6	25,3	(35,3)
Tricor Singapore Pte Ltd	44,0	1,3	(42,7)
Sobena	50,0	1,5	(48,5)
RT LLP	56,0	5,8	(50,2)

Continua na página seguinte

Continuação da página anterior

Página
1452

Tabela 20. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (3/4) (R$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Administrativo (PJ)	**2.913,8**	**2.963,5**	**49,7**
SCA Serviços	325,1	432,7	107,6
Diogo Araújo de Lima Ltda	126,0	143,2	17,2
Rivers Comercial	92,8	100,7	7,9
Priscila Alves Ltda	120,7	127,8	7,1
RF Gestão Administrativa	346,1	344,2	(1,9)
Marc A. Matthiessen Loli Ltda	115,2	112,2	(3,0)
D&G Assessoria de Contabilidade	203,3	198,6	(4,7)
Joana Godoy Franco	88,6	80,6	(8,0)
Borges Serv. de Apoio Empresarial	522,6	512,8	(9,8)
Rafael N. Oliveira Soares	83,9	55,4	(28,5)
GFC Finance Consulting	889,5	855,3	(34,2)
Despesas Bancárias		**46,3**	**46,3**
Tarifa Bancária		46,3	46,3
Acordo Trabalhista	**54,0**	**89,8**	**35,8**
Roberto Defacio		36,3	36,3
Leandro Soares dos Santos	37,5	37,5	0,0
Andrea R. R. Ambrósio (Honorários)	0,5	0,5	0,0
Leandro S. dos Santos	15,5	15,5	0,0
Paulo S. Souza Almeida (IR)	0,5		(0,5)
Prestador de Serviço (PJ)	**439,6**	**447,4**	**7,8**
Interfoxshop.com Com. Eletrôn.	439,6	447,4	7,8
Prestador de Serviço	**8,2**	**10,5**	**2,3**
Rio Arquitetura Ltda	8,2	10,5	2,3
Jurídico	**262,9**	**224,1**	**(38,8)**
Bloqueio Judicial		96,9	96,9
Pacaembu Serviços Paralegais		18,3	18,3
Duares Gomes Advogados		9,4	9,4
Bruno Calfat Advogados	47,0	52,3	5,3
JUCERJA	0,7	5,9	5,2
Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira		3,9	3,9
Cartório do 15º Ofício de Notas da Comarca Est. RJ	1,0	2,1	1,1
TJRJ		0,9	0,9
Exitus Brasil		0,8	0,8
Veshi & Cia		0,5	0,5
Recolhimento de custas	0,8	0,8	0,0
Mendes Vianna Adv. Associados	44,2		(44,2)
Novotny Advogados	169,2	32,3	(136,9)
Recuperação Judicial	**518,1**	**471,6**	**(46,5)**
Oliveira Trust DTVM	330,1	321,6	(8,5)
Matos Consultores	188,0	150,0	(38,0)
Operação	**304,2**	**243,9**	**(60,3)**
Abani - Assoc. Bras. Des. da Naveg. Int.	3,0	8,0	5,0
PJ Bank Pagamentos		1,0	1,0
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	3,7		(3,7)
AIG Seguros Brasil S.A.	297,5	234,9	(62,6)
RI	**991,7**	**866,4**	**(125,3)**
Itaú Corretora de Valores	18,3	168,3	150,0
CVM	13,4	58,6	45,2
RSM Brasil Auditores Indep.	96,2	109,2	13,0
L2M Consultoria e Assessoria		2,8	2,8
RI Prisma Ltda		0,3	0,3
BKR Lopes Machado Auditores	22,4	21,6	(0,8)
MZ Consult Serv. e Negócios	4,5		(4,5)
B3 - Brasil Bolsa Balcão	548,7	408,2	(140,5)
Luz Publicidade	288,2	97,4	(190,8)

Continua na página seguinte

Continuação da página anterior

Página
1453

Tabela 21. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (4/4) (R$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Consultoria	**603,6**	**439,8**	**(163,8)**
J.A. Freire Consultoria		16,9	16,9
Baptista & Souza Cons. Empresarial		0,8	0,8
Diana Mota dos Santos	10,8	10,8	0,0
AB&L Informática	115,8	115,8	0,0
THB Consultoria de Riscos e Corret. de Seg.	10,0	4,0	(6,0)
Meden Consultoria Empresarial	30,0	14,1	(15,9)
GTRW Holding	20,0		(20,0)
BKR Lopes Machado Auditores	37,0		(37,0)
MW Capital Assessoria Financeira	380,0	277,4	(102,6)
TI	**503,9**	**256,5**	**(247,4)**
Alterdata Tec. em Informática		26,4	26,4
MSS Seidor do Brasil Consultoria		25,9	25,9
Claranet Technology	4,4	19,8	15,4
Ingram Micro Brasil		15,3	15,3
Seidor Tecnologia da Informação		14,2	14,2
Lenovo Tecnologia Brasil		6,8	6,8
Mariano G. Cosmai Cons. em TI		3,4	3,4
Cadalist Informática		2,0	2,0
Mem - Eletrônicos e Manutenção Ltda	0,5	0,9	0,4
Mundivox do Brasil	8,7	8,7	0,0
Esyworld Sist. e Inf.	2,7	2,7	0,0
Rtcom Informática e Telecomunicações	1,3	1,3	0,0
Seidor Rio Sist. e Tecnologia	1,5		(1,5)
Mandic S.A.	2,6		(2,6)
Starsoft Sistemas Corporativos	6,6	3,6	(3,0)
Optifiber Telecomunicações	6,8	0,4	(6,4)
Seidor Project Services do Brasil	468,8	125,1	(343,7)
Total Geral (Tabelas 18 a 21)	**16.198,1**	**17.424,4**	**1.226,3**

Página 1454

Anexo V. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas R) por categoria – 9M23

A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas realizadas (R)* e as *Despesas previstas (P)*.

Valores positivos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 22. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - 9M23 (1/3) (R$ mil)

Categoria OPEX	Previstas (P)	Realizadas (R)	R- P
Consultoria (Êxito)	**2.326,8**	**6.175,5**	**3.848,7**
Pagcred Pagamentos	1.976,8	5.860,5	3.883,7
Ecomovi Sol. e Serviços em Pagtos.	350,0	315,0	(35,0)
Tributos	**2.256,0**	**4.073,6**	**1.817,6**
Tributos	2.251,8	4.073,6	1.821,8
PMSJB	4,2		(4,2)
Administrativo	**52,7**	**126,6**	**73,9**
Instituto Brasileiro de Óleo e Gás	50,4	84,0	33,6
Evolução Engenharia e Construção		26,2	26,2
Riquena Neto Ar-Condicionado		7,1	7,1
Liger Clean Comercial	1,6	4,1	2,5
LT Multicomercial	0,5	2,4	1,9
Luclear Com. de Mat. Contra Inc. e Serv.		1,0	1,0
Esmaltec		0,7	0,7
Ezio Morresi		0,7	0,7
Lima & Abreu Com. Varejista	0,2	0,4	0,2
RI	**1,4**		**(1,4)**
Website	1,4		(1,4)
Operação (Mensal)	**5.041,8**	**4.952,8**	**(89,0)**
Neoguard Vigilância	129,5	229,5	100,0
Leonardo da S. M. Berenger ME	0,8	80,6	79,8
Grade Consultoria em Gestão Empr.	827,8	859,1	31,3
Imune Guerra Serviços		6,9	6,9
Enel Distr. Rio (Ampla Energia e Serv.)	955,6	955,6	0,0
Roda Viva	262,5	234,0	(28,5)
Ecologika Ambiental Transp. Locação	76,3	35,6	(40,7)
Andrade Serviços Remoto	2.629,3	2.551,5	(77,8)
Parada de ônibus	160,0		(160,0)
Aluguel de Aeronave	**718,5**	**472,0**	**(246,5)**
MCAB Enterp. Man. e Asses. de Aeronaves		123,8	123,8
Helistar Taxi Aéreo		69,6	69,6
Prime Aviation Táxi Aéreo	78,5	111,6	33,1
Helicóptero	400,0	167,0	(233,0)
Comercial	240,0		(240,0)
Outras Despesas (OPEX)	**340,2**	**19,7**	**(320,5)**
CBB - Faria Lima Adm. Hoteleira		7,1	7,1
MD Riscado de Souza ME	0,6	7,5	6,9
Bossa Turismo Eventos e Com. Corp.		5,1	5,1
Água Mineral	6,3		(6,3)
PdA	333,3		(333,3)
Parcelamento Tributário	**3.502,7**	**3.173,9**	**(328,8)**
Parcelamento Tributário	3.502,7	3.173,9	(328,8)
Consultoria	**567,7**	**141,3**	**(426,4)**
Alpe Comunicação		5,7	5,7
Planave S A Estudos e Projetos de Eng.	567,7	135,6	(432,1)
Consultoria (Mensal)	**784,7**	**352,9**	**(431,8)**
Ygarasu Consultoria Portuária & Naval	350,0	267,6	(82,4)
S Tec RJ 2001 Consult. e Projetos	434,7	85,3	(349,4)

Continua na página seguinte

Continuação da página anterior

Página
1455

Tabela 23. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (2/3) (R$ mil)

Categoria OPEX	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P
Acordo Trabalhista	**3.135,0**	**1.560,9**	**(1.574,1)**
Anna F. Saraiva Martins (INSS)	8,4	14,8	6,4
Paulo S. Souza Almeida (INSS)	9,3	15,0	5,7
Paulo S. Souza Almeida (IR)	0,2	3,7	3,5
Leandro S. dos Santos (INSS)		3,1	3,1
Andrea Rosal Rosa Ambrósio	20,0	20,0	0,0
Gustavo B. de O. Campos (IR)	3,7	3,7	0,0
Andrea R. R. Ambrósio	5,0	5,0	0,0
Gustavo B. de O. Campos	60,3	60,3	0,0
Anna Flávia S. Martins (INSS)	1,1		(1,1)
Vanete Antunes de Freitas	1,2		(1,2)
Paulo S. Souza Almeida	47,8	39,1	(8,7)
Sebastião Fioretti	16,4		(16,4)
Dilmar Freitas Melo	90,7		(90,7)
Gleidel Cavalcante de Almeida (INSS)	209,1	112,8	(96,3)
Gleidel Cavalcante de Almeida (IR)	236,8	118,4	(118,4)
Gleidel Cavalcante de Almeida	2.425,0	1.165,0	(1.260,0)
Operação (1)	**169,6**	**482,2**	**312,6**
INEA - Instit. Estadual do Ambiente		70,5	70,5
A H Serv. Náuticos e Tur. Ecológico		45,6	45,6
Reativa Cenografia Prod. e Eventos		28,4	28,4
Copemec Reparos Navais	5,5	26,9	21,4
Construforro Materiais de Construção	3,9	22,2	18,3
Conecta Automação e Elétrica		14,7	14,7
Toledo do Brasil Ind. de Balanças		14,4	14,4
Services e Rent Norte Fluminense	39,9	51,3	11,4
Dabbur Serviços de Pilotagem		8,9	8,9
M.T. Locações e Serv. de Terraplen.		8,4	8,4
MPB Henrique Madeiras e Mat. de Const.	0,4	8,5	8,1
Services Rent Com. e Serviços		5,7	5,7
DMS Serviços de Eng. e Consult.		4,8	4,8
EKO Ambiental		4,8	4,8
Miquelangelo M. Rebelatto	2,3	6,9	4,6
Localiza Rent A Car	2,5	7,1	4,6
CREA - RJ	8,0	11,8	3,8
Top Line Engenharia		3,8	3,8
PMSJB		3,7	3,7
Stark Sete Obras e Serviços		3,3	3,3
JWO Comércio de Materiais	0,5	3,8	3,3
Ponto Colorido Tintas		3,2	3,2
Abdon Inst. e Manutenção Elét.		3,0	3,0
Vanderson B. N. Prev. Contra Incêndio	1,8	4,5	2,7
Mega Perfuração de Poços Artesianos		2,4	2,4
Rocha Cardoso Mat. de Const.		2,4	2,4
Galpetro Com. de Óleo Combu.		2,2	2,2
La Fonte		1,7	1,7
Laube e Tavares Materiais de Const.	0,4	1,7	1,3
Solução Hidráulica Mat. de Construção		1,1	1,1
Fio Forte Sjb Comércio de Materiais		1,0	1,0
Elétrica Padrão	1,0	1,9	0,9
Armazém Offshore de Macaé Com.		0,9	0,9
Giacomini de Campos dos Goytacazes	0,9	1,7	0,8
ESM Locações Comércio e Serviços		0,6	0,6
Marcos B. Ribeiro Com. de Pneus		0,5	0,5
A B Moulin Valencia		0,5	0,5
José Ricardo Rezende da Silva		0,4	0,4
Mercado Pago		0,1	0,1
Mega Bombas - Com. e Serv. em Pçs Artes.	64,0	64,0	0,0
A. G. Freitas Manhani	18,9	18,9	0,0
Vortex Empreendimentos e Const.	8,3	8,3	0,0
Cemasol Comercial Elétrica	2,9	2,9	0,0
Operação	0,1		(0,1)
Anti Espumante	0,5		(0,5)
CRQ RJ	0,5		(0,5)
Certificação Equip. Elé.	0,7		(0,7)
PCMSO	0,8		(0,8)
IBAMA	3,7	2,8	(0,9)
Correio	1,0		(1,0)
Material de Escritório	1,1		(1,1)

Continua na página seguinte

Página
1456

Tabela 24. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (3/3) (R$ mil)

Categoria OPEX	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P
Operação (2)	**3.928,7**	**405,5**	**3.523,2**
Exames Ocupacionais (ASO)	1,5		(1,5)
Extincampos Com. e Inst. de Eq. de Inc.	3,7	1,8	(1,9)
PPRA / PGR	2,0		(2,0)
Programa de Mon. de Ruídos	3,0		(3,0)
Hipoclorito	3,0		(3,0)
Assessoria	3,0		(3,0)
Ecologika Ambiental Transp. Locação	3,5		(3,5)
All Pest Control Dedetizações	3,6		(3,6)
Serviços Prestados de Transp.	4,5		(4,5)
EPI	4,5		(4,5)
Pintura das Edificações	5,0		(5,0)
Website	5,6		(5,6)
BTS Cais	6,0		(6,0)
Topografia/Verific. de Áreas de Contrato	6,0		(6,0)
BTS Cais Oeste	7,5		(7,5)
Material de Limpeza	9,0		(9,0)
Manutenção ETE	10,0		(10,0)
Placas de Sinalização	11,0		(11,0)
Manut. da Cabine de Prot. (Entrada da rede)	12,0		(12,0)
Materiais institucionais e promocionais	15,0		(15,0)
Material de Manutenção	18,0		(18,0)
Transformador	20,0		(20,0)
Reforma do Centro de Integração OSX	20,0		(20,0)
Sistema de Cont. de Requisitos Legais	21,0		(21,0)
Bombeiro Adequação	25,0	3,3	(21,7)
Tesa-Lab Tecn. em Serv. Ambientais	47,5	23,7	(23,8)
Manutenção de Rede	24,0		(24,0)
Vídeo Institucional	27,9		(27,9)
Folha de pagamentos	29,4		(29,4)
JFX Eletrônica e Refrigeração	29,7		(29,7)
Representação	30,0		(30,0)
Eletromax 25 de Agosto	30,6		(30,6)
Contingenciamento	35,0		(35,0)
Recuperação de Vias	40,0		(40,0)
Heliponto	40,2		(40,2)
FUNDRHI	44,0		(44,0)
A Geradora Aluguel de Máquinas	79,4	35,4	(44,0)
A.H. Serviços Naúticos	48,0		(48,0)
Diversos	49,4		(49,4)
Go Tratch Ambiental e Infraestrutura	96,9	46,9	(50,0)
Posto Universo	76,0	24,8	(51,2)
Totus Serviços	152,5	91,2	(61,3)
Operador Balança	73,8		(73,8)
Desmobil. da Subestação	75,0		(75,0)
Gerador De Energia	76,0		(76,0)
Brazil-Texas Chamber of Commerce	81,0		(81,0)
Pró-labore / Salários / Honorários	88,2		(88,2)
Plano de Emergência Individual	90,0		(90,0)
Brasil Export	98,5		(98,5)
Andrade Serviços Remoto	101,2		(101,2)
Conexões Terrestres	101,7		(101,7)
Estudo Usina Solar	144,6		(144,6)
Comercial	160,6		(160,6)
Caminhão pipa	198,0		(198,0)
Viagens	199,6		(199,6)
Hitech Soluções (E M Linhares Jr. Eirelli)	436,6	178,3	(258,3)
Feira e Eventos	380,0		(380,0)
Bombeiro	520,0	0,1	(519,9)
Total Geral (Tabelas 22 a 24)	**22.825,8**	**21.936,9**	**(888,9)**

Tabela 25. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - 9M23 (R$ mil)

Página
1457

Categoria Outras Despesas	Previstas	Realizadas	R- P
Ivan Ribeiro Zarur	111,4	484,2	372,8
Thiago M. C. Lemgruber Porto	72,3	248,6	176,3
Leonardo da S. M. Berenger ME	1,8	17,3	15,5
Erika Barbosa Pereira	2,9	16,0	13,1
Leonardo da Silva Pessanha	2,0	11,7	9,7
Lalilus Restaurante (Valiengo)	0,0	4,8	4,8
Sabrine Fernanda de Medeiros	0,0	2,8	2,8
Juan Rocha Nunes	0,0	2,7	2,7
Thaissa Rodrigues Ribeiro	0,1	0,5	0,4
Outras Despesas	0,0	0,1	0,1
Total Geral	**190,5**	**788,7**	**598,2**

Página
1458

Anexo VI. ***Saídas de caixa previstas para o último trimestre de 2032 – Previsões de setembro x agosto***

Tabela 26. Saídas de caixa previstas para o último trimestre de 2023 – Previsões de setembro x agosto (R$ mil)

Categorias e subitens	Ago.	Set.	Set. - Ago.
G&A	**1.686,1**	**2.241,0**	**554,9**
TEDESCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS	275,7	725,0	449,3
REEMBOLSO PJs	0,0	60,0	60,0
MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL	0,0	30,0	30,0
AMICI TURISMO	0,0	19,0	19,0
RAFAEL SOARES	25,3	42,0	16,7
MW CAPITAL ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	285,0	292,0	7,0
INTEFOXSHOP.COM COMERCIO ELETRONICO PRODUTOS DE INFORMATICA	145,1	150,0	4,9
ELITA RIBEIRO SARZEDAS	0,0	4,0	4,0
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TIBUTOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A	84,4	88,0	3,6
THB CONSULTORIA DE RISCOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA	7,5	10,0	2,5
CLARANET TECHNOLOGY S.A.	0,0	2,0	2,0
STARSOFT SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA	3,6	5,0	1,4
EXITUS BRASIL	0,0	1,0	1,0
PJ REFRIGERACAO LTDA	0,0	1,0	1,0
IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA	0,0	0,0	0,0
JFX ELETRONICA E REFRIGERACAO LTDA ME	0,0	0,0	0,0
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	0,0	0,0	0,0
REINALDO FERREIRA MOREIRA	0,0	0,0	0,0
Mundivox Do Brasil Ltda	3,5	3,0	(0,5)
OSX BRASIL S. A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	688,6	688,0	(0,6)
MANDIC S.A	3,9	3,0	(0,9)
BRUNO CALFAT ADVOGADOS	25,0	23,0	(2,0)
MZ CONSULT SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA	6,0	4,0	(2,0)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	24,4	18,0	(6,4)
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS	108,0	72,0	(36,0)
OPEX	**3.992,9**	**3.517,0**	**(475,9)**
MINISTERIO DA FAZENDA	1.501,7	1.642,0	140,3
COMERCIAL	666,7	749,0	82,3
BOMBEIRO (BRIGADA DE INCENDIO)	150,0	200,0	50,0
PLANAVE S ESTUDOS E PROJETO DE ENGENHARIA	123,0	164,0	41,0
MCAB ENTERPRISE MANUTENÇÃO E ASSESSORIA DE AEROAVES LTDA	0,0	10,0	10,0
INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO E GAS	0,0	7,0	7,0
EKO AMBIENTAL SERVICOS E EMPRE	0,0	5,0	5,0
GRADE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	306,5	311,0	4,5
MARLETING SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA	0,0	4,0	4,0
LIGER CLEAN COMERCIAL LTDA	0,0	3,0	3,0
ROCHA CARDOSO MATERIAIS DE CONST	0,0	1,0	1,0
JWO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	0,0	1,0	1,0
TESA-LAB TECNOLOGIA EM SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,0	0,0	0,0
ARMAZÉM OFFSHORE	0,0	0,0	0,0
STEC	0,0	0,0	0,0
SERVICES E RENT NORTE FLUMINENSE LTDA EPP	17,1	11,0	(6,1)
ENEL	420,0	409,0	(11,0)
SEGURANÇA PATRIMONIAL	808,0	0,0	(808,0)
Outras Despesas	**0,0**	**670,0**	**670,0**
REEMBOLSO DE DESPESAS DE CARTÃO	0,0	640,0	640,0
REEMBOLSO CLTs	0,0	30,0	30,0
Total Geral	**5.679,0**	**6.428,0**	**749,0**

FIM do Relatório de Monitoramento

Página
1459

Documento 18

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Página
1460

Monitoramento OSX Brasil, OSX Porto do Açu e OSX Serviços Operacionais

Junho e 6M23

Matos Consultores Associados
+48 9 9927 9022
+48 9 9971 1616

Sumário

Página
1461

I. Highlights – Junho e 6M23 3
1. Entradas de caixa 3
Tabela A. Entradas de caixa – 2023 (R$ mil) 3
2. Saídas de caixa 3
Tabela B. Saídas de caixa – Junho e 6M23 (R$ mil) 3
3. Saldo de caixa consolidado 3
Gráfico A. Saldo de caixa Realizado e Previsto – 2023 (R$ milhões) 3
II. Monitoramento – Junho e 6M23 4
1. Entradas de caixa 4
Tabela 1. Entradas de caixa – Junho 2023 (R$ mil) 4
Tabela 2. Entradas de caixa – Realizadas e previstas 2023 (R$ mil) 4
Tabela 3. Outras Entradas de caixa – 5M23, junho e 6M23 (R$ mil) 5
2. Saídas de caixa 5
2.1. Orçamento Contínuo (Rolling Forecast) 5
2.2. Saídas de caixa Previstas e Realizadas – Junho e 6M23 5
Tabela 4. Saídas de caixa Previstas e Realizadas – Junho e 6M23 (R$ mil) 5
2.3. Saídas de caixa de Junho de 2023 6
Tabela 5. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas – Junho de 2023 (R$ mil) 6
Tabela 6. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas: G&A – Junho de 2023 (R$ mil) 6
Tabela 7. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas: Opex e Outras Despesas – Junho de 2023 (R$ mil) 6
2.4. Saídas de caixa nos 6M23 7
Tabela 8. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas – 6M23 (R$ mil) 7
Tabela 9. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas: G&A – 6M23 (R$ mil) 7
Tabela 10. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas: Opex e Outras Despesas – 6M23 (R$ mil) 7
3. Mútuos 8
Tabela 11. Mútuos – Junho de 2023 (R$ mil) 8
Tabela 12. Mútuos – 6M23 8
4. Resumo do Fluxo de Caixa 2023 (Realizado e Previsto) 9
Gráfico1. Entradas de caixa Realizadas e Previstas – 2023 (R$ milhões) 9
Gráfico 2. Saídas de caixa Realizadas e Previstas – 2023 (R$ milhões) 9
Quadro I. Saldo de caixa Realizado e Previsto – 2023 (R$ milhões) 9
Anexo I. Resumo Contratos Novos e Aditivos OSX – Junho/23 10
Anexo II. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Junho de 2023 11
Tabela 13. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (R$ mil) 11
Tabela 14. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (continuação)(R$ mil) 12
Anexo III. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Junho de 2023 13
Tabela 15. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (1/2) (R$ mil) 13
Tabela 16. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (2/2) (R$ mil) 14
Tabela 17. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (R$ mil) 14
Anexo IV. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – 6M23 15
Tabela 18. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (1/3) (R$ mil) 15
Tabela 19. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (continuação 2/3) (R$ mil) 16
Tabela 20 G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (continuação 3/3) (R$ mil) 17
Anexo V. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas R) por categoria – 6M23 18
Tabela 21. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (1/3) (R$ mil) 18
Tabela 22. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (continuação 2/3) (R$ mil) 19
Tabela 23. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (continuação 3/3) (R$ mil) 20
Tabela 24. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (R$ mil) 20

Página
1462

I. Highlights – Junho e 6M23

1. Entradas de caixa

Em junho, as *Entradas de caixa* totalizaram R$ 3,5 milhões. Deste total, as entradas referentes aos aluguéis representaram 90,1%.

No semestre, as *Entradas de caixa* totalizaram R$ 14,6 milhões, dos quais 82,5% foram referentes aos aluguéis, cuja média mensal no período foi R$ 2,0 milhões.

Para o 2º semestre do ano o *Grupo* prevê que as *Entradas de caixa* totalizem R$ 27,7 milhões, encerrando o ano com R$ 42,3 milhões.

A média mensal dos aluguéis de julho a dezembro deverá atingir R$ 4,3 milhões, mais do que o dobro da média apresentada no 1º semestre do ano.

Tabela A. Entradas de caixa – 2023 (R$ mil)

			Realizadas		Previstas		Previstas 12M23	
Item	**Junho (R)**	**%**	**6M23**	**%**	**Jul. a Dez.**	**%**	**12M23**	**%**
Aluguel	**3.143,0**	**90,1**	**12.034,1**	**82,5**	**25.809,7**	**93,1**	**37.843,8**	**89,4**
Outras Receitas	**344,9**	**9,9**	**2.554,3**	**17,5**	**1.921,9**	**6,9**	**4.476,2**	**10,6**
Reembolsos	283,1	8,1	1.840,6	12,6	1.841,8	6,6	3.682,4	8,7
Outras Receitas	61,8	1,8	713,7	4,9	-	-	713,7	1,7
Água Go Tratch	-	-	-	-	80,1	0,3	80,1	0,2
Total de Entradas	**3.487,9**		**14.588,4**	**100,0**	**27.731,6**	**100,0**	**42.320,0**	**100,0**
Média mensal dos Aluguéis			2.005,7		4.301,6		3.153,7	

2. Saídas de caixa

Em junho, as *Saídas de caixa Realizadas* foram R$ 377,5 mil inferiores às *Saídas Previstas*, uma diferença de 9,7%.

Nos 6M23, as *Saídas de caixa Realizadas* excederam as *Previstas* em R$ 2,2 milhões, uma diferença de 9,2%.

Essa diferença ocorreu, pois havia a previsão de apenas um pagamento de R$ 1,97 milhão para a *Pagcred Pagamentos* entre janeiro e fevereiro, quando ocorreram efetivamente três pagamentos, totalizando R$ 5,88 milhões.

Tabela B. Saídas de caixa – Junho e 6M23 (R$ mil)

	Junho		6M23	
Previstas	3.895,2		24.305,5	
Realizadas	3.517,7		26.551,3	
Realizadas - Previstas	(377,5)	(9,7%)	2.245,8	9,2%

Entre junho e julho as *Saídas de caixa* mensais poderão aumentar de R$ 3,5 milhões para R$ 5,0 milhões. Um dos motivos é a previsão de pagamento de um acordo trabalhista no valor de R$ 1,0 milhão para Gleidel Cavalcante de Almeida.

3. Saldo de caixa consolidado

Em 31.5.23, o saldo consolidado da conta *Caixa e equivalentes de caixa* foi R$ 5,8 milhões.

O saldo consolidado previsto da conta *Caixa e equivalentes de caixa* para 31.12.23 é R$ 2,6 milhões.

Até o final de maio o saldo consolidado previsto para 31.12.23 era R$ 5,0 milhões.

A redução desse valor para R$ 2,6 milhões ocorreu principalmente devido a expectativa de maiores pagamentos de acordos trabalhistas, as quais poderão não se concretizar.

Gráfico A. Saldo de caixa Realizado e Previsto – 2023 (R$ milhões)

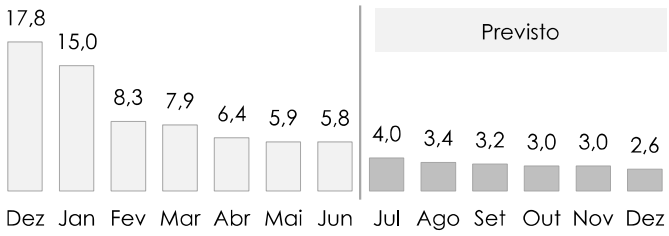

Página
1463

II. Monitoramento – Junho e 6M23

1. Entradas de caixa

As *Entradas de caixa* são compostas pelos itens *Aluguel* e *Outras Receitas.*

As entradas referentes ao item *Aluguel* estão em linha com os valores orçados e com os contratos assinados com os clientes da *OSX Açu*.

Esses contratos preveem reembolsos de despesas incorridas pela *OSX Açu* referentes a cada cliente ou despesas gerais da área comum da *OSX Açu* e que são rateadas, tais como:

- Despesas de conservação
- Consumo de água
- Telefone
- Seguros
- Tratamento de esgoto
- Energia elétrica
- Segurança patrimonial
- Luz
- Entre outras.

Esses reembolsos são alocados no item *Outras Receitas*.

Em junho, as *Entradas de caixa* totalizaram R$ 3,5 milhões, sendo 90,1% referentes aos *Aluguéis* e 9,9% referentes as *Outras Receitas*.

Tabela 1. Entradas de caixa – Junho 2023 (R$ mil)

Item	Junho	%
Aluguel	**3.143,0**	**90,1**
Spoolbase 1 (Dome/Technip)	1.235,3	35,4
Dome Original	1.334,7	38,3
Minas Gusa	573,0	16,4
Outras Receitas	**344,9**	**9,9**
Reembolsos	283,1	8,1
Reembolso Dome e PDA	*232,8*	6,7
Reembolso Minas Gusa	*50,3*	1,4
Outras Receitas	61,8	1,8
Total de Entradas	**3.487,9**	**100,0**

Nos 6M23, as entradas totalizaram R$ 14,6 milhões, sendo 82,5% de *Aluguéis* e 17,5% de *Outras Receitas*.

A previsão é que o total das entradas entre julho e dezembro totalize R$ 27,7 milhões, encerrando 2023 com R$ 42,3 milhões de *Entradas de caixa*.

Nos 6M23, a média mensal dos *Aluguéis* foi R$ 2,0 milhões e nos 5M23 havia sido R$ 1,8 milhões.

Os *Aluguéis* de junho ficaram 56,7% acima da média dos 6M23 e 76,7% acima da média dos 5M23.

Entre julho e dezembro, a média mensal prevista dos aluguéis deverá subir para R$ 4,3 milhões, podendo encerrar o ano com uma média mensal de R$ 3,2 milhões

Esse aumento em relação aos 6M23 ocorre principalmente pelo fato da *Dome* retomar seus pagamentos a partir de julho e a *3T/Aliseo* aumentará o valor do seu aluguel para R$ 1,2 milhão por mês a partir de agosto.

Tabela 2. Entradas de caixa – Realizadas e previstas 2023 (R$ mil)

	Realizadas		Previstas		Previstas	
Item	**Jan. a Junho**	**%**	**Jul. a Dez.**	**%**	**12M23**	**% 12M23**
Aluguel	**12.034,1**	**82,5**	**25.809,7**	**93,1**	**37.843,8**	**89,4**
Spoolbase 2	-	-	-	-	-	-
Spoolbase 1 (Dome/Technip)	7.411,9	50,8	7.671,3	27,7	15.083,1	35,6
Dome Original	1.334,7	9,1	9.254,8	33,4	10.589,5	25,0
Spoolbase 1 EXTRA	-	-	-	-	-	-
Minas Gusa	3.231,5	22,2	2.864,9	10,3	6.096,4	14,4
3T/Aliseo	56,0	0,4	6.018,8	21,7	6.074,8	14,4
Outras Receitas	**2.554,3**	**17,5**	**1.921,9**	**6,9**	**4.476,2**	**10,6**
Reembolsos	1.840,6	12,6	1.841,8	6,6	3.682,4	8,7
Reembolso Dome e PDA	1.368,4	9,4	1.200,0	4,3	2.568,4	6,1
Reembolso Minas Gusa	267,5	1,8	301,8	1,1	569,3	1,3
Reembolso 3T/Aliseo	204,7	1,4	340,0	1,2	544,7	1,3
Outras Receitas	713,7	4,9	-	-	713,7	1,7
Água Go Tratch	-	-	80,1	0,3	80,1	0,2
Total de Entradas	**14.588,4**	**100,0**	**27.731,6**	**100,0**	**42.320,0**	**100,0**
Média mensal dos Aluguéis	2.005,7		4.301,6		3.153,7	
Média mensal dos Aluguéis (5M23)	1.778,2					

Página
1464

As *Outras Entradas* de caixa totalizaram R$ 713,6 mil nos 6M23 e são descritas na tabela 3 abaixo.

Tabela 3. Outras Entradas de caixa – 5M23, junho e 6M23 (R$ mil)

Item	5M23	Jun/23	6M23	% 6M23
Receitas de Aplicações	476,3	61,7	538,0	75,5
Desbloqueio Judicial	96,9	-	96,9	13,6
Resgate Seguro Capitalização	48,8	-	48,8	6,8
Restituição de Tributos Federais	19,5	-	19,5	2,7
Amici (Devolução)	5,7	-	5,7	0,8
Afrel (Devolução)	2,6	-	2,6	0,4
Dueto (ISS)	0,8	-	0,8	0,1
Férias (Devolução)	0,7	-	0,7	0,1
MZ Consult Serviços e Negócios (Devolução)	0,6	-	0,6	0,1
Total	651,9	61,7	713,6	100,0

2. Saídas de caixa

2.1. *Orçamento Contínuo (Rolling Forecast)*

A *OSX* adota a metodologia de *Orçamento Contínuo* (*Rolling Forecast*) para acompanhar o seu orçamento.

Nesse método, há uma revisão mensal das informações previstas, as quais são mensalmente comparadas com as realizadas.

Dado esse critério, a comparação das despesas (ou saídas de caixa) realizadas com aquelas apresentadas no *Budget 2023* aprovado pelo *Conselho* não faz sentido. Por este motivo, faremos a comparação mensal das *Saídas de caixa* realizadas com as previstas no mês anterior.

2.2. *Saídas de caixa Previstas e Realizadas – Junho e 6M23*

Em junho, as *Saídas realizadas* de caixa totalizaram R$ 3,5 milhões e foram 9,7% (R$ 377,5 mil) inferiores as *Saídas previstas.*

Nos 6M23, as *Saídas realizadas* totalizaram R$ 26,6 milhões, 9,2% (R$ 2,2 milhões) acima daquelas previstas.

Essa variação está relacionada principalmente ao pagamento de honorários de êxito para a *Pagcred Pagamentos*, empresa contratada para prestar serviços de intermediação, mediação e negociação extrajudicial.

Essa diferença ocorreu, pois havia a previsão de apenas um pagamento de R$ 1,97 milhão para a *Pagcred Pagamentos* entre janeiro e fevereiro, quando ocorreram efetivamente três pagamentos, totalizando R$ 5,88 milhões.

Tabela 4. Saídas de caixa Previstas e Realizadas – Junho e 6M23 (R$ mil)

	Junho		6M23	
Previstas	3.895,2		24.305,5	
Realizadas	3.517,7		26.551,3	
Realizadas - Previstas	(377,5)	(9,7%)	2.245,8	9,2%

Página
1465

2.3. Saídas de caixa de Junho de 2023

Em junho, as *Despesas realizadas* foram R$ 377,5 mil inferiores as *Despesas previstas.*

As *Despesas* realizadas e relacionadas a *Opex* foram R$ 563,6 mil inferiores àquelas previstas, representando praticamente toda a diferença entre a despesas realizadas e as previstas.

Tabela 5. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas – Junho de 2023 (R$ mil)

	Previstas (P)	Realizadas (R)	R – P	Δ %	Participação % P	Participação % R
G&A	1.769,9	1.854,2	84,3	4,8	45,4	52,8
OPEX	2.076,2	1.512,6	(563,6)	(27,1)	53,3	43,0
Outras Despesas	49,0	150,9	101,8	207,7	1,3	4,3
	3.895,2	3.517,7	(377,5)	(9,7)	100,0	100,0

As variações apresentadas na tabela acima, são discriminadas por tipo de categoria nas tabelas 6 e 7 apresentadas a seguir.

Conforme apresentado na tabela acima, as *Despesas realizadas* e referentes ao item G&A apresentaram variação de apenas R$ 84,3 mil acima das previstas.

A maior variação ocorreu no item *Folha de pagamentos*, onde o valor realizado foi R$ 149,8 mil superior ao valor previsto.

Tabela 6. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas: G&A – Junho de 2023 (R$ mil)

G&A	Previstas	Realizadas	Δ R$	Δ %
Folha de pagamentos	533,4	683,3	149,8	28,1
Jurídico (Mensal)	319,3	337,8	18,4	5,8
Administrativo (PJ)	320,4	316,2	(4,2)	(1,3)
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	136,4	136,4	0,0	0,0
Recuperação Judicial	108,1	102,4	(5,6)	(5,2)
RI	59,0	98,2	39,2	66,4
Administrativo	67,1	52,3	(14,8)	(22,0)
Prestador de Serviço (PJ)	48,4	50,1	1,7	3,5
Consultoria (RJ)	30,0	30,0	0,0	0,0
TI	57,2	21,3	(35,9)	(62,7)
Financeiro	0,0	12,1	12,1	-
Outras Despesas	8,2	8,2	0,0	0,0
Despesas Bancárias	0,0	5,0	5,0	-
Operação	63,6	1,0	(62,6)	(98,4)
Jurídico	18,8	0,0	(18,8)	(100,0)
Total	1.769,9	1.854,2	84,3	4,8

No mês, as *Despesas realizadas* e referentes ao item *Opex* foram R$ 563,6 mil inferiores das *Despesas previstas.*

No mês, os pagamentos de *Tributos* realizados foram R$ 182,1 mil superiores aos previstos, mas foram compensados pelos valores realizados inferiores aos valores previstos dos itens *Operação* (- R$ 501,5 mil), *Acordo Trabalhista* (- R$ 118,5 mil) e *Consultoria* (- R$ 100,0 mil)

As *Outras Despesas* apresentaram uma variação de apenas R$ 101,8 mil, sendo que as *Realizadas* foram superiores as *Previstas*.

Tabela 7. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas: Opex e Outras Despesas – Junho de 2023 (R$ mil)

Opex e Outras Despesas	Previstas	Realizadas	Δ R$	Δ %
Operação (Mensal)	555,0	560,9	5,9	1,1
Tributos	216,3	398,4	182,1	84,2
Parcelamento Tributário	383,2	396,7	13,6	3,5
Consultoria (Mensal)	121,7	43,4	(78,3)	(64,3)
Consultoria (Êxito)	35,0	35,0	0,0	0,0
Administrativo	0,0	34,1	34,1	-
Operação	529,6	28,2	(501,5)	(94,7)
Acordo Trabalhista	133,3	14,8	(118,5)	(88,9)
Outras Despesas (OPEX)	0,7	1,1	0,5	69,2
RI	1,4	0,0	(1,4)	(100,0)
Consultoria	100,0	0,0	(100,0)	(100,0)
Total Opex	2.076,2	1.512,6	(563,6)	(27,1)
Total Outras Despesas	49,0	150,9	101,8	207,7
Total Geral	3.895,2	3.517,7	(377,5)	(9,7)

Os itens mencionados acima são detalhados nos Anexo II e III deste relatório.

Página
1466

2.4. Saídas de caixa nos 6M23

Nos 6M23, as *Despesas realizadas* somadas dos itens *G&A, Opex* e *Outras Despesas* totalizaram R$ 26,6 milhões e foram R$ 2,2 milhões (+ 9,2%) superiores as *Despesas previstas.*

Tabela 8. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas – 6M23 (R$ mil)

	Previstas (P)	Realizadas (R)	R – P	Δ %	Participação % P	Participação % R
G&A	14.350,9	15.227,6	876,7	6,1	59,1	57,3
OPEX	9.879,2	10.909,6	1.030,4	10,4	40,6	41,1
Outras Despesas	75,3	414,0	338,7	449,8	0,3	1,6
	24.305,4	26.551,2	2.245,8	9,2	100,0	100,0

As categorias inseridas no item G&A sofreram variações distintas, mas destacamos a categoria *Outras Despesas,* a qual apresentou *Despesas realizadas* superiores as *Despesas previstas* em R$ 467,6 mil.

Na tabela 18 do Anexo IV, podemos ver que este item está relacionado a despesas de viagens com uma agência de viagem, as quais não estavam previstas.

A mesma dinâmica de análise se aplica para todas as outros categorias.

A abertura das informações das tabelas 9 e 10 são apresentadas nos Anexos IV e V.

Tabela 9. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas: G&A – 6M23 (R$ mil)

G&A	Previstas	Realizadas	Δ R$	Δ %
Folha de pagamentos	3.076,0	3.089,0	13,1	0,4
Administrativo (PJ)	1.942,7	1.994,0	51,4	2,6
Jurídico (Mensal)	1.862,6	1.987,9	125,4	6,7
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	610,1	747,6	137,5	22,5
RI	744,8	630,1	(114,7)	(15,4)
Financeiro	205,8	515,8	310,0	150,7
Administrativo	332,2	503,7	171,5	51,6
Outras Despesas	11,3	478,9	467,6	4.129,5
Prestador de Serviço (PJ)	294,2	299,3	5,2	1,8
Recuperação Judicial	312,7	269,5	(43,2)	(13,8)
Jurídico	157,9	160,7	2,9	1,8
TI	211,7	76,7	(135,0)	(63,8)
Consultoria	10,8	42,0	31,2	289,1
Acordo Trabalhista	0,0	36,3	36,3	-
Despesas Bancárias	0,0	30,4	30,4	-
Consultoria (RJ)	30,0	30,0	0,0	0,0
Prestador de Serviço	8,2	10,6	2,3	28,6
Operação	68,3	6,0	(62,3)	(91,2)
Tributos	0,0	1,0	1,0	-
Total	9.879,2	10.909,6	1.030,4	10,4

A alta variação do item *Opex* – Consultoria (Êxito)(+ R$ 3,8 milhões) está relacionada principalmente ao pagamento de honorários de êxito para a *Pagcred Pagamentos*, empresa contratada para prestar serviços de intermediação, mediação e negociação extrajudicial, conforme mencionamos acima.

Tabela 10. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas: Opex e Outras Despesas – 6M23 (R$ mil)

Opex	Previstas	Realizadas	Δ R$	Δ %
Consultoria (Êxito)	2.221,8	6.070,6	3.848,8	173,2
Operação (Mensal)	3.369,3	3.292,9	(76,3)	(2,3)
Tributos	1.042,0	2.535,7	1.493,7	143,3
Parcelamento Tributário	2.361,7	1.961,5	(400,2)	(16,9)
Operação	4.012,7	852,8	(3.159,9)	(78,7)
Consultoria (Mensal)	488,3	222,7	(265,6)	(54,4)
Acordo Trabalhista	481,4	113,8	(367,6)	(76,4)
Consultoria	350,0	82,1	(267,9)	(76,5)
Administrativo	17,0	80,5	63,5	373,4
Folha de pagamentos	0,0	9,9	9,9	-
Outras Despesas (OPEX)	3,9	4,2	0,3	7,8
Financeiro	0,0	1,0	1,0	-
RI	2,9	0,0	(2,9)	(100,0)
Total Opex	14.350,9	15.227,6	876,7	6,1
Total Outras Despesas	75,3	414,0	338,7	449,6
Total Geral	24.305,5	26.551,3	2.245,8	9,2%

Página
1467

3. Mútuos

Os mútuos entre as empresas monitoradas e ocorridos nos 6M23 são apresentados nas tabelas 11 e 12 abaixo.

Os valores positivos das tabelas abaixo representam as entradas de caixa e os negativos as saídas de caixa.

Esses mútuos são utilizados para cobrir eventuais necessidades de recursos de cada empresa.

Por conta das operações com a OSGM, os saldos totais apresentam uma pequena diferença.

Tabela 11. Mútuos – Junho de 2023 (R$ mil)

	OSBR	OSCN	OSSO	Total
OSBR		26	(707)	(681)
OSCN	(26)		(80)	(106)
OSSO	707	80		787
	681	106	(787)	0

Tabela 12. Mútuos – 6M23

	OSBR	OSCN	OSGM	OSSO	Total
OSBR		(484)	(34)	(9.022)	(9.540)
OSCN	484			4.345	4.829
OSGM	6				6
OSSO	9.022	(4.345)			4.677
	9.512	(4.829)	(34)	(4.677)	(27)

Página
1468

4. Resumo do Fluxo de Caixa 2023 (Realizado e Previsto)

O Quadro I apresenta as *Entradas* e as *Saídas de caixa* mês a mês para 2023.

A *Entradas de caixa* são compostas por *Aluguéis* e *Outras Entradas*.

As entradas relacionadas aos *Aluguéis* serão maiores a partir de julho, pois a *Dome* retomará os seus pagamentos, conforme explicamos no item 1 na página 4 deste relatório.

De agosto em diante as entradas de caixa deverão permanecer constantes em R$ 4,9 milhões.

Cabe lembrar que o monitoramento é referente principalmente aos eventos já ocorridos, não se atendo as previsões de caixa.

Gráfico1. Entradas de caixa Realizadas e Previstas – 2023 (R$ milhões)

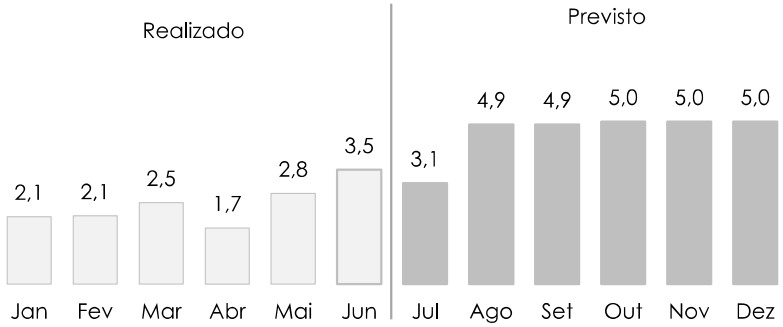

Gráfico 2. Saídas de caixa Realizadas e Previstas – 2023 (R$ milhões)

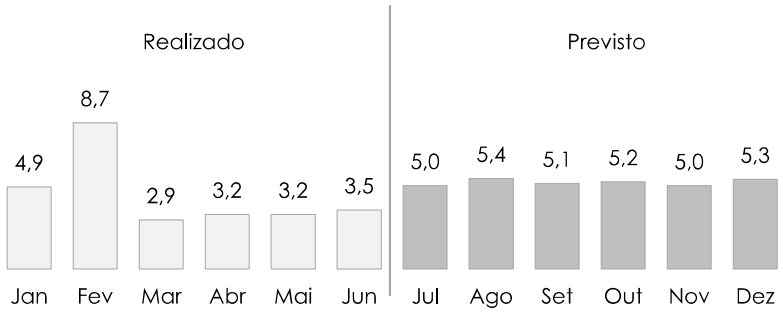

Dadas as previsões acima, o saldo consolidado da conta *Caixa e equivalentes de caixa* das empresas monitoradas poderá atingir R$ 2,6 milhões em 31.12.23.

No gráfico 2 do Quadro I abaixo, apresentamos o valores do *Saldo de caixa* previstos em maio (linha pontilhada) e em junho.

As diferenças entre as duas curvas são referentes a inclusão em junho de valores referentes a acordos trabalhistas (*Despesas*) que poderão (ou não) ocorrer até o final do ano, mas que não estavam previstos até maio.

Quadro I. Saldo de caixa Realizado e Previsto – 2023 (R$ milhões)

1. *Dezembro 2022 a dezembro 2023*

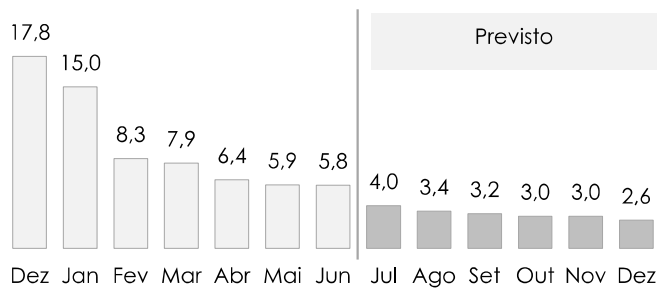

2. *Julho a dezembro (previsto em maio e junho)*

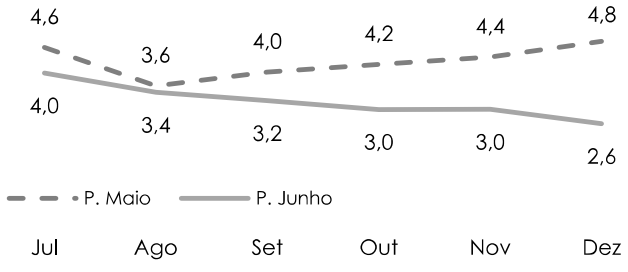

FIM (vide Anexos)

Anexo I. Resumo Contratos Novos e Aditivos OSX – Junho/23

Prestador de Serviço	Empresa	Escopo	Valor	Periodicidade de pagamento
1. Neoguard Vigilância Ltda	OSX Açu	Termo Aditivo nº 01- renovação do prazo de vigência do Contrato por 12 meses. (05 de junho/23 a 05 de junho/24) Reajuste dos valores devidos.	De R$ 25.000,00 para R$ 26.479,04	Mensal
2. THB Consultoria, Gerência de Riscos e Corretagem de Seguros	OSX Açu	Prestação de serviços de assessoria em riscos e seguros junto a OSX e suas locatárias. Avaliação das apólices contratadas e elaboração de pareceres. Vigência: 12 meses	○ Consultor Sênior R$ 900,00/hora ○ Consultor Pleno R$ 650,00/hora ○ Consultor Júnior R$ 350,00/hora R$ 2.500,00/mês (estimativa)	Remuneração variável conforme as horas efetivamente dispendidas na realização do trabalho.
3. Tedeschi Advogados Associados	OSX Brasil	Trabalhista Termo Aditivo nº 2 – Reajuste anual Prestação de serviços às áreas contenciosa e consultiva do Direito do Trabalho. Valores retroativos a 15 de maio/23.	De R$ 25.355,52 para R$ 26.904,74	Mensal
4. Starsoft Sistemas Corporativos Ltda.	OSX Brasil	Fornecimento de Softwares e Suporte (Manutenção).	Preço final conforme o tipo de Serviço e Manutenção.	Mensal
5. Ygarasu Consultoria Portuária & Naval Ltda.	OSX Brasil	Termo Aditivo nº 03 – Reajuste do valor limite de pagamento mensal. Aumento do apoio do corpo técnico.	De R$ 25.000,00 para R$ 50.000,00	Mensal
6. GFC – Finance Consulting Ltda.	OSX Açu	Termo Aditivo nº 03 – Reajuste do valor Assessoria para Alienação de Ações e Captação de Recursos. (Consultoria e Assessoria no Planejamento Estratégico e Relações Institucionais).	De R$ 90.000,00 para R$ 95.400,00	Mensal

1469

Anexo II. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Junho de 2023

A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas Realizadas (R)* e *as Despesas Previstas (P)*.

Valores positivos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 13. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (R$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Folha de pagamentos	**533,4**	**683,3**	**149,8**
Folha de pagamentos	442,2	590,6	148,4
Proteus Serv. de Saúde e Cons.		2,7	2,7
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	14,9	15,6	0,7
Sul América Cia. de Seg. Saúde	67,7	67,7	0,0
FGTS	6,2	6,2	0,0
Metlife Planos Odontológicos	0,8	0,5	(0,3)
Metropolitan Life Seguros e Prev. Priv.	1,7		(1,7)
RI	**59,0**	**98,2**	**39,2**
Itaú Corretora de Valores		21,3	21,3
CVM	1,0	18,9	17,9
B3 - Brasil Bolsa Balcão	39,8	39,8	0,0
RSM Brasil Auditores Indep.	18,2	18,2	0,0
Jurídico (Mensal)	**319,3**	**337,8**	**18,4**
Mendes Vianna Adv. Associados	11,1	22,1	11,1
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (C / RJ)	65,9	69,7	3,8
Tedeschi Advogados Associados (T)	25,4	27,6	2,3
DM Alves Advogados	30,8	32,0	1,2
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (S / RI)	49,2	49,3	0,1
Tedeschi Advogados Associados (J)	65,0	65,0	0,0
Tauil e Chequer Advogados	20,0	20,0	0,0
M Losso Soc. Ind. de Advocacia	52,0	52,0	0,0
Financeiro		**12,1**	**12,1**
Tributos		12,1	12,1
Despesas Bancárias		**5,0**	**5,0**
Tarifa Bancária		5,0	5,0
Prestador de Serviço (PJ)	**48,4**	**50,1**	**1,7**
Interfoxshop.com Com. Eletrôn.	48,4	50,1	1,7
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	**136,4**	**136,4**	**0,0**
Vinhas e Redenschi Advogados	60,8	60,8	0,0
Galdino & Coelho Advogados	50,0	50,0	0,0
FH Advogados	25,6	25,6	0,0
Outras Despesas	**8,2**	**8,2**	**0,0**
Amici Turismo	7,9	7,9	0,0
IOB Informações Objetivas	0,3	0,3	0,0
Consultoria (RJ)	**30,0**	**30,0**	**0,0**
Matos Consultores	30,0	30,0	0,0
Administrativo (PJ)	**320,4**	**316,2**	**(4,2)**
RF Gestão Administrativa	38,2	39,6	1,4
Diogo Araújo de Lima Ltda	13,7	14,8	1,1
SCA Serviços	37,2	37,9	0,7
Marc A. Matthiessen Loli Ltda	11,8	11,9	0,1
Joana Godoy Franco	9,6	9,6	0,1
Rivers Comercial	11,3	11,3	0,0
Rafael N. Oliveira Soares	8,4	8,4	0,0
D&G Assessoria de Contabilidade	22,3	22,3	0,0
Priscila Alves Ltda	13,2	13,2	0,0
GFC Finance Consulting	90,0	90,0	0,0
Borges Serv. de Apoio Empresarial	64,8	57,2	(7,6)
Recuperação Judicial	**108,1**	**102,4**	**(5,6)**
Oliveira Trust DTVM	108,1	102,4	(5,6)

Continua na próxima página.

Continuação da página anterior.

Página
1471

Tabela 14. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (continuação)(R$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Administrativo	**67,1**	**52,3**	**(14,8)**
Mspace Nederland BV		5,1	5,1
Light Serviços de Eletricidade		2,3	2,3
Eletromax 25 de Agosto		2,2	2,2
JFX Eletrônica e Refrigeração	0,3	2,1	1,8
F A B Batista Loc. de Veículos		0,8	0,8
Docusign Brasil Sol. em Tecnologia		0,7	0,7
Webjur Processamento de Dados		0,6	0,6
Wipi Telecom	0,4	0,4	0,0
PJ Refrigeração - Pedro Fern. da Silva	0,6	0,6	0,0
Denouncefy Canal de Manifestação	0,5	0,5	0,0
Realinvest Participações Soc.	28,0	28,0	0,0
Arquivei Serviços On Line	0,2	0,2	0,0
Rio Shop Serviços	2,9	2,9	0,0
Copy House Serv. Reprográficos	5,3	5,3	0,0
Vivo	0,5	0,5	0,0
Fulltime Com. de Mat. Escritório	0,4	0,4	(0,0)
AGF Correios Shopping Rio Sul	0,2		(0,2)
Paulo S. Souza Almeida (IR)	0,5		(0,5)
Administrativo	2,0		(2,0)
Treinamento e Des. (Brasil)	2,5		(2,5)
Tricor Singapore Pte Ltd	4,0		(4,0)
Fidux Management Services Gmbh	5,0		(5,0)
RT LLP	14,0		(14,0)
Jurídico	**18,8**		**(18,8)**
Novotny Advogados	18,8		(18,8)
TI	**57,2**	**21,3**	**(35,9)**
Ingram Micro Brasil		15,3	15,3
Alterdata Tec. em Informática		2,9	2,9
Mundivox do Brasil	0,9	0,9	0,0
Claranet Technology	2,2	2,2	0,0
Seidor Project Services do Brasil	54,2		(54,2)
Operação	**63,6**	**1,0**	**(62,6)**
Abani - Assoc. Bras. Des. da Naveg. Int.	1,0	1,0	0,0
AIG Seguros Brasil S.A.	62,6		(62,6)
Total Geral G&A	**1.769,9**	**1.854,2**	**84,3**

1472

A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas Realizadas (R)* e as *Despesas Previstas (P)*.

Valores positivos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 15. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (1/2) (R$ mil)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Acordo Trabalhista	**133,3**	**14,8**	**(118,5)**
Andrea Rosal Rosa Ambrósio	5,0	5,0	0,0
Dilmar Freitas Melo	16,5		(16,5)
Gleidel Cavalcante de Almeida	100,0		(100,0)
Gustavo B. de O. Campos	6,7	6,7	0,0
Paulo S. Souza Almeida (INSS)	1,1	3,0	1,9
Paulo S. Souza Almeida (IR)		0,2	0,2
Sebastião Fioretti	4,1		(4,1)
Administrativo		**34,1**	**34,1**
Instituto Brasileiro de Óleo e Gás		33,6	33,6
LT Multicomercial		0,5	0,5
Consultoria	**100,0**		**(100,0)**
Planave S A Estudos e Projetos de Eng.	100,0		(100,0)
Consultoria (Êxito)	**35,0**	**35,0**	**0,0**
Ecomovi Sol. e Serviços em Pagtos.	35,0	35,0	0,0
Consultoria (Mensal)	**121,7**	**43,4**	**(78,3)**
S Tec RJ 2001 Consult. e Projetos	96,7		(96,7)
Ygarasu Consultoria Portuária & Naval	25,0	43,4	18,4
Operação	**529,6**	**28,2**	**(501,5)**
A Geradora Aluguel de Máquinas	7,0	3,5	(3,5)
A.H. Serviços Náuticos	48,0		(48,0)
Abdon Inst. e Manutenção Elét.		0,0	0,0
Andrade Serviços Remoto	5,5		(5,5)
Bombeiro	70,0		(70,0)
Brazil-Texas Chamber of Commerce	9,0		(9,0)
BTS Cais Oeste	1,5		(1,5)
Caminhão pipa	22,0		(22,0)
Comercial	214,9		(214,9)
Conecta Automação e Elétrica		5,4	5,4
Conexões Terrestres	11,3		(11,3)
Contingenciamento	4,0		(4,0)
Copemec Reparos Navais	5,5	5,5	0,0
Correio	0,1		(0,1)
CREA - RJ	0,8	0,8	0,0
Diversos	24,9		(24,9)
Eletromax 25 de Agosto	3,4		(3,4)
EPI	1,5		(1,5)
Estudo Usina Solar	24,1		(24,1)
Extincampos Com. e Inst. de Eq. de Inc.	2,0		(2,0)
FUNDRHI	5,5		(5,5)
Galpetro Com. de Óleo Combu.		0,2	0,2
Heliponto	4,2		(4,2)
Hipoclorito	1,0		(1,0)
Hitech Soluções (E M Linhares Jr. Eirelli)	7,8		(7,8)
JFX Eletrônica e Refrigeração	6,3		(6,3)
JWO Comércio de Materiais	0,5	0,5	0,0
Manutenção de Rede	8,0		(8,0)
Manutenção ETE	5,0		(5,0)
Material de Limpeza	1,0		(1,0)
Operação	0,1		(0,1)
Operador Balança	8,2		(8,2)
Posto Universo	8,0	3,7	(4,3)
Rocha Cardoso Mat. de Const.		0,4	0,4
Services e Rent Norte Fluminense	5,6	5,6	0,0
Tesa-Lab Tecn. em Serv. Ambientais	6,5		(6,5)
Totus Serviços	3,5		(3,5)
Vanderson B. N. Prev. Contra Incêndio		2,7	2,7
Vídeo Institucional	3,1		(3,1)

Continua na próxima página.

Continuação da página anterior.

Página
1473

Tabela 16. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (2/2) (R$ mil)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Operação (Mensal)	**555,0**	**560,9**	**5,9**
Andrade Serviços Remoto	284,9	284,9	0,0
Ecologika Ambiental Transp. Locação	7,0	3,1	(3,9)
Enel Distr. Rio (Ampla Energia e Serv.)	110,3	110,3	0,0
Grade Consultoria em Gestão Empr.	102,2	103,3	1,1
Leonardo da S. M. Berenger ME	0,8	9,5	8,7
Neoguard Vigilância	25,0	25,0	0,0
Roda Viva	25,0	25,0	0,0
Outras Despesas (OPEX)	**0,7**	**1,1**	**0,5**
Água Mineral	0,7		(0,7)
MD Riscado de Souza ME		1,1	1,1
Parcelamento Tributário	**383,2**	**396,7**	**13,6**
Parcelamento Tributário	383,2	396,7	13,6
RI	**1,4**		**(1,4)**
Website	1,4		(1,4)
Tributos	**216,3**	**398,4**	**182,1**
ICMS		0,0	0,0
Paulo S. Souza Almeida (IR)		2,5	2,5
Tributos	216,3	395,9	179,5
Total Geral Opex	**2.076,2**	**1.512,6**	**(563,6)**

Tabela 17. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (R$ mil)

Categoria Outras Despesas	Previstas	Realizadas	R- P
Ivan Ribeiro Zarur		69,1	69,1
Thiago M. C. Lemgruber Porto	47,5	74,9	27,4
Leonardo da Silva Pessanha	0,9	4,8	3,9
Erika Barbosa Pereira	0,7	2,0	1,4
Outras Despesas		0,1	0,1
Total Geral	**49,0**	**150,9**	**101,8**

Página
1474

Anexo IV. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – 6M23

A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas Realizadas (R)* e as *Despesas Previstas (P)*.

Valores positivos na coluna R - P significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna R - P significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 18. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (1/3) (R$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Outras Despesas	**11,3**	**478,9**	**467,6**
Amici Turismo	9,8	109,8	100,0
IOB Informações Objetivas	1,5	1,8	0,3
Olga V Cons Viagem Me		360,0	360,0
Sabrine Fernanda de Medeiros		2,9	2,9
Thaissa Rodrigues Ribeiro		4,4	4,4
Tributos		0,0	0,0
Financeiro	**205,8**	**515,8**	**310,0**
Ezze Seguros	205,8	308,7	102,9
Tributos		207,1	207,1
Administrativo	**332,2**	**503,7**	**171,5**
ACM Comércio e Decoração		10,3	10,3
Administrativo	2,0		(2,0)
Afrel Comércio Eletrônico de Rev.		1,7	1,7
Afrel Ibiza Com. Infra. e Revestimento		14,3	14,3
AGF Correios Shopping Rio Sul	1,1	0,3	(0,8)
Arquivei Serviços On Line	0,3	0,9	0,6
Biavini Serviços Administrativos		1,1	1,1
Centro de Estudos em Tecnologia		137,8	137,8
Certisign Certificado Digital		0,8	0,8
Copy House Serv. Reprográficos	5,3	5,3	0,0
CRC - RJ		1,1	1,1
Delta RJ Consultoria de Imóveis	17,9	19,0	1,1
Denouncefy Canal de Manifestação	2,9	2,4	(0,5)
Desentupidora Guanabara		0,6	0,6
Diversos	8,0		(8,0)
Docusign Brasil Sol. em Tecnologia	0,7	4,0	3,4
Eletromax 25 de Agosto		9,8	9,8
Escalada Man. e Serv. de Limpeza		4,0	4,0
F A B Batista Loc. de Veículos		0,8	0,8
Fernando da Silva e Souza - Mei	1,4	1,4	0,0
Fidux Management Services Gmbh	10,0	23,5	13,5
Filtro Purificador	0,2		(0,2)
Finanzamt Wien 1.23		10,1	10,1
Fulltime Com. de Mat. Escritório	2,4	2,2	(0,2)
Hiugo Ribeiro Melo	0,3	0,3	0,0
IPTU		28,4	28,4
JFX Eletrônica e Refrigeração	1,6	4,9	3,3
Jorge Teixeira		0,3	0,3
L S Andrade Pousada - Pousada Kactus		0,3	0,3
Light Serviços de Eletricidade		12,9	12,9
Marelli Móveis para Escritório		12,0	12,0
Mspace Nederland BV	7,0	31,3	24,3
Paulo S. Souza Almeida (IR)	0,5		(0,5)
PJ Refrigeração - Pedro Fern. da Silva	0,6	2,9	2,3
R C Soares Purificadores de Água		0,5	0,5
Realinvest Participações Soc.	115,5	98,3	(17,1)
Reinaldo Ferreira Moreira	0,2	0,5	0,4
Rio Shop Serviços	44,1	21,1	(23,1)
Rocha Cardoso Mat. de Const.	1,8	5,3	3,5
RT LLP	14,0		(14,0)
Sobena	50,0	1,5	(48,5)
Telefônica Brasil - Vivo	2,7	1,8	(0,9)
Top Rio Viag. Viagens e Turis.		2,8	2,8
Transporte Mobiline		1,0	1,0
Treinamento e Des. (Brasil)	14,0		(14,0)
Tricor Singapore Pte Ltd	16,0	1,3	(14,7)
Vivo	1,2	1,0	(0,2)
Wagner Ferreira Macedo	8,7	8,7	0,0
Webjur Processamento de Dados		3,8	3,8
Wellington Marques Siqueira		0,8	0,8
Wilthon Deodato Vaz - MEI		2,6	2,6
Windsor Adm. de Hot. e Serv.		0,7	0,7
Wipi Telecom	2,0	2,2	0,3
Wollner Comércio e Confecções		4,8	4,8
Yapay Pagamentos Online		0,5	0,5

Continua na próximas duas páginas.

Continuação da página anterior.

Página
1475

Tabela 19. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (continuação 2/3) (R$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	**610,1**	**747,6**	**137,5**
FH Advogados	127,7	76,6	(51,1)
Galdino & Coelho Advogados	300,0	300,0	0,0
Jurídico (Acordo/Parcelamento)		60,8	60,8
Vinhas e Redenschi Advogados	182,4	310,2	127,8
Jurídico (Mensal)	**1.862,6**	**1.987,9**	**125,4**
DM Alves Advogados	184,8	186,0	1,2
M Losso Soc. Ind. de Advocacia	312,0	312,0	0,0
Mendes Vianna Adv. Associados	20,4	66,7	46,2
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (C / RJ)	395,3	411,8	16,5
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (S / RI)	96,2	99,7	3,6
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (S)	187,7	187,7	0,0
Tauil e Chequer Advogados	115,1	120,0	4,9
Tedeschi Advogados Associados (J)	390,0	427,2	37,2
Tedeschi Advogados Associados (T)	161,1	176,8	15,7
Administrativo (PJ)	**1.942,7**	**1.994,0**	**51,4**
Borges Serv. de Apoio Empresarial	350,9	341,1	(9,8)
D&G Assessoria de Contabilidade	136,1	131,5	(4,7)
Diogo Araújo de Lima Ltda	84,3	86,7	2,5
GFC Finance Consulting	600,5	560,0	(40,5)
Joana Godoy Franco	59,6	51,7	(7,8)
Marc A. Matthiessen Loli Ltda	72,3	69,5	(2,9)
Priscila Alves Ltda	80,9	88,1	7,1
Rafael N. Oliveira Soares	50,2	47,0	(3,2)
RF Gestão Administrativa	231,3	229,5	(1,8)
Rivers Comercial	58,6	66,5	7,9
SCA Serviços	217,8	322,4	104,5
Acordo Trabalhista		**36,3**	**36,3**
Roberto Defacio		36,3	36,3
Consultoria	**10,8**	**42,0**	**31,2**
Baptista & Souza Cons. Empresarial		0,2	0,2
Diana Mota dos Santos	10,8	10,8	0,0
J.A. Freire Consultoria		16,9	16,9
Meden Consultoria Empresarial		14,1	14,1
Despesas Bancárias		**30,4**	**30,4**
Tarifa Bancária		30,4	30,4
Folha de pagamentos	**3.076,0**	**3.089,0**	**13,1**
Alelo Refeição		16,7	16,7
Auxílio Transporte		0,3	0,3
Azzul Medicina e Seg. do Trabalho		0,2	0,2
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	85,4	81,3	(4,1)
Conselho de Administração	1,4	1,4	0,0
FGTS	50,4	44,5	(5,9)
Folha de pagamentos	810,8	950,3	139,6
Jailton P. de Oliveira (Autônomo)		0,2	0,2
Kayze Costa		2,3	2,3
Maria J. de Lemos (Autônomo)		0,6	0,6
Metlife Planos Odontológicos	4,8	4,6	(0,2)
Metropolitan Life Seguros e Prev. Priv.	11,6	6,8	(4,7)
Outros	6,0		(6,0)
Pró-labore / Salários / Honorários	917,5	1.046,7	129,2
Proteus Serv. de Saúde e Cons.		2,7	2,7
Rescisão Estágio	0,3	0,3	0,0
Riopar Participações		1,9	1,9
Sul América Cia. de Seg. Saúde	256,5	255,4	(1,0)
Treinamento e Des. (Brasil)	6,5		(6,5)
Tributos	923,7	671,5	(252,3)
Vale Transporte	1,1		(1,1)
Zurich Minas Bras. Seguros		1,3	1,3
Prestador de Serviço (PJ)	**294,2**	**299,3**	**5,2**
Interfoxshop.com Com. Eletrôn.	294,2	299,3	5,2

Continua na próxima página.

Continuação da página anterior.

Página
1476

Tabela 20 G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (continuação 3/3) (R$ mil)

Jurídico	**157,9**	**160,7**	**2,9**
Bloqueio Judicial		96,8	96,8
Bruno Calfat Advogados		1,7	1,7
Cartório do 15º Ofício de Notas da Comarca Est. RJ	0,4	1,6	1,2
Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira		2,8	2,8
Duares Gomes Advogados		9,4	9,4
Exitus Brasil		0,4	0,4
JUCERJA	0,7	3,4	2,6
Mendes Vianna Adv. Associados	44,1		(44,1)
Novotny Advogados	112,6	25,5	(87,1)
Pacaembu Serviços Paralegais		18,3	18,3
TJRJ		0,9	0,9
Prestador de Serviço	**8,2**	**10,6**	**2,3**
Rio Arquitetura Ltda	8,2	10,6	2,3
Tributos		**1,0**	**1,0**
Tributos		1,0	1,0
Consultoria (RJ)	**30,0**	**30,0**	**0,0**
Matos Consultores	30,0	30,0	0,0
Recuperação Judicial	**312,7**	**269,5**	**(43,2)**
Matos Consultores	64,0	30,0	(34,0)
Oliveira Trust DTVM	248,7	239,4	(9,3)
Operação	**68,3**	**6,0**	**(62,3)**
Abani - Assoc. Bras. Des. da Naveg. Int.	2,0	5,0	3,0
AIG Seguros Brasil S.A.	62,6		(62,6)
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	3,7		(3,7)
PJ Bank Pagamentos		1,0	1,0
RI	**744,8**	**630,1**	**(114,7)**
B3 - Brasil Bolsa Balcão	366,6	286,4	(80,2)
BKR Lopes Machado Auditores	59,5	21,6	(37,8)
CVM	8,7	55,0	46,3
Itaú Corretora de Valores		111,9	111,9
L2M Consultoria e Assessoria		2,8	2,8
Luz Publicidade	258,0	97,4	(160,6)
MZ Consult Serv. e Negócios	2,5		(2,5)
RI Prisma Ltda		0,3	0,3
RSM Brasil Auditores Indep.	49,5	54,7	5,2
TI	**211,7**	**76,7**	**(135,0)**
Alterdata Tec. em Informática		17,5	17,5
Claranet Technology	2,2	13,3	11,0
Ingram Micro Brasil		15,3	15,3
Lenovo Tecnologia Brasil		6,8	6,8
Mandic S.A.	2,6		(2,6)
Mariano G. Cosmai Cons. em TI		1,0	1,0
Mem - Eletrônicos e Manutenção Ltda		0,4	0,4
Mundivox do Brasil	5,6	5,8	0,3
Optifiber Telecomunicações	4,3	0,3	(4,0)
Rtcom Informática e Telecomunicações	1,3	1,3	0,0
Seidor Project Services do Brasil	194,2	14,9	(179,3)
Seidor Rio Sist. e Tecnologia	1,5		(1,5)
Total Geral G&A	**9.879,2**	**10.909,6**	**1.030,4**

Página 1477

Anexo V. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas R) por categoria – 6M23

A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas Realizadas (R) e as Despesas Previstas (P)*.

Valores positivos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 21. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (1/3) (R$ mil)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Consultoria (Êxito)	**2.221,8**	**6.070,6**	**3.848,8**
Ecomovi Sol. e Serviços em Pagtos.	245,0	210,0	(35,0)
Pagcred Pagamentos	1.976,8	5.860,6	3.883,8
Tributos	**1.042,0**	**2.535,7**	**1.493,7**
ICMS	14,0	0,1	(13,9)
Paulo S. Souza Almeida (IR)		2,5	2,5
PMSJB	4,2		(4,2)
Tributos	1.023,8	2.533,1	1.509,3
Administrativo	**17,0**	**80,5**	**63,5**
Evolução Engenharia e Construção		26,2	26,2
Instituto Brasileiro de Óleo e Gás	16,8	50,4	33,6
Liger Clean Comercial		2,5	2,5
Lima & Abreu Com. Varejista	0,2	0,4	0,2
LT Multicomercial		0,9	0,9
Folha de pagamentos		**9,9**	**9,9**
Tributos		9,9	9,9
Financeiro		**1,0**	**1,0**
Tributos		1,0	1,0
Outras Despesas (OPEX)	**3,9**	**4,2**	**0,3**
Água Mineral	3,9		(3,9)
MD Riscado de Souza ME		4,2	4,2
RI	**2,9**		**(2,9)**
Website	2,9		(2,9)
Operação (Mensal)	**3.369,3**	**3.292,9**	**(76,3)**
Andrade Serviços Remoto	1.770,0	1.696,2	(73,8)
Ecologika Ambiental Transp. Locação	46,8	19,9	(26,9)
Enel Distr. Rio (Ampla Energia e Serv.)	660,5	660,5	0,0
Grade Consultoria em Gestão Empr.	518,7	550,4	31,6
Imune Guerra Serviços		4,1	4,1
Leonardo da S. M. Berenger ME	0,8	52,9	52,1
Neoguard Vigilância	50,0	149,9	99,9
Parada de ônibus	160,0		(160,0)
Roda Viva	162,5	159,0	(3,5)
Consultoria (Mensal)	**488,3**	**222,7**	**(265,6)**
S Tec RJ 2001 Consult. e Projetos	338,3	85,2	(253,1)
Ygarasu Consultoria Portuária & Naval	50,0	68,4	18,4
Ygarasu Consultoria Portuária & Naval	100,0	69,1	(30,9)
Consultoria	**350,0**	**82,1**	**(267,9)**
Alpe Comunicação		5,7	5,7
Planave S A Estudos e Projetos de Eng.	350,0	76,4	(273,6)
Acordo Trabalhista	**481,4**	**113,8**	**(367,6)**
Andrea Rosal Rosa Ambrósio	10,0	10,0	0,0
Anna F. Saraiva Martins (INSS)	7,4	11,7	4,3
Dilmar Freitas Melo	90,4		(90,4)
Gleidel Cavalcante de Almeida	260,0		(260,0)
Gustavo B. de O. Campos	40,0	40,0	0,0
Paulo S. Souza Almeida	47,5	39,0	(8,5)
Paulo S. Souza Almeida (INSS)	3,5	12,1	8,6
Paulo S. Souza Almeida (IR)	0,2	0,9	0,8
Sebastião Fioretti	16,3		(16,3)
Tributos	4,9		(4,9)
Vanete Antunes de Freitas	1,2		(1,2)
Parcelamento Tributário	**2.361,7**	**1.961,5**	**(400,2)**
ICMS	47,0	28,6	(18,4)
Parcelamento Tributário	2.314,7	1.932,9	(381,8)

Continua nas próximas duas páginas.

Continuação da página anterior.

Página
1478

Tabela 22. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (continuação 2/3) (R$ mil)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Operação	**4.012,7**	**852,8**	**(3.159,9)**
A B Moulin Valencia		0,5	0,5
A Geradora Aluguel de Máquinas	54,5	24,9	(29,6)
A H Serv. Náuticos e Tur. Ecológico		45,6	45,6
A. G. Freitas Manhani	19,0	19,0	0,0
A.H. Serviços Náuticos	48,0		(48,0)
Abdon Inst. e Manutenção Elét.		3,0	3,0
All Pest Control Dedetizações	1,8		(1,8)
Andrade Serviços Remoto	94,1		(94,1)
Anti Espumante	0,5		(0,5)
Armazém Offshore de Macaé Com.		0,9	0,9
Assessoria	3,0		(3,0)
Bombeiro	420,0	0,1	(419,9)
Bombeiro Adequação	25,0	3,3	(21,7)
Brasil Export	98,5		(98,5)
Brazil-Texas Chamber of Commerce	54,0		(54,0)
BTS Cais	6,0		(6,0)
BTS Cais Oeste	3,0		(3,0)
Caminhão pipa	132,0		(132,0)
Certificação Equipamentos Elétricos	0,7		(0,7)
Comercial	234,9		(234,9)
Conecta Automação e Elétrica		9,3	9,3
Conexões Terrestres	67,5		(67,5)
Construforro Materiais de Construção	3,9	22,2	18,3
Contingenciamento	23,0		(23,0)
Copemec Reparos Navais	5,5	26,9	21,4
Correio	0,6		(0,6)
CREA - RJ	8,0	4,8	(3,2)
CRQ RJ	0,5		(0,5)
Desmobilização da Subestação	50,0		(50,0)
Diversos	28,1		(28,1)
Ecologika Ambiental Transp. Locação	3,5		(3,5)
Eletromax 25 de Agosto	20,4		(20,4)
EPI	3,0		(3,0)
ESM Locações Comércio e Serviços		0,6	0,6
Estudo Usina Solar	144,9		(144,9)
Extincampos Com. e Inst. de Eq. de Inc.	3,0	1,1	(1,9)
Feira e Eventos	210,0		(210,0)
Fio Forte Sjb Comércio de Materiais		1,0	1,0
Folha de pagamentos	29,4		(29,4)
FUNDRHI	27,5		(27,5)
Galpetro Com. de Óleo Combustível		1,4	1,4
Go Tratch Ambiental e Infraestrutura	96,9	46,9	(50,0)
Helicóptero	400,0	213,5	(186,5)
Heliponto	40,1		(40,1)
Hipoclorito	2,0		(2,0)
Hitech Soluções (E M Linhares Jr. Eirelli)	401,5	129,7	(271,8)
IBAMA	2,8	1,9	(0,9)
JFX Eletrônica e Refrigeração	20,0		(20,0)
JWO Comércio de Materiais	0,5	2,3	1,8
Laube e Tavares Materiais de Const.		1,3	1,3
Localiza Rent A Car	1,1	3,5	2,4
M.T. Locações e Serv. de Terraplen.		8,3	8,3
Manut. da Cabine de Prot. (Entrada da rede)	12,0		(12,0)
Manutenção de Rede	16,0		(16,0)
Manutenção ETE	5,0		(5,0)
Marcos B. Ribeiro Com. de Pneus		0,5	0,5
Materiais institucionais e promocionais	15,0		(15,0)
Material de Escritório	1,0		(1,0)
Material de Limpeza	6,0		(6,0)
Material de Manutenção	18,0		(18,0)
Mega Bombas - Com. e Serv. em Pçs Artes.	51,2	51,2	0,0
Mega Perfuração de Poços Artesianos		2,5	2,5
Miquelangelo M. Rebelatto	2,3	7,0	4,7
MPB Henrique Madeiras e Mat. de Const.	0,4	8,4	8,1
Operação	0,1		(0,1)
Operador Balança	49,2		(49,2)
PdA	333,3		(333,3)
Pintura das Edificações	5,0		(5,0)
Placas de Sinalização	11,0		(11,0)
Plano de Emergência Individual	90,0		(90,0)

Continua na próxima página.

Continuação da página anterior.

Página
1479

Tabela 23. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (continuação 3/3) (R$ mil)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Operação	**4.012,7**	**852,8**	**(3.159,9)**
PMSJB		3,7	3,7
Ponto Colorido Tintas		3,2	3,2
Posto Universo	52,0	16,2	(35,9)
Programa de Mon. de Ruídos	3,0		(3,0)
Pró-labore / Salários / Honorários	88,2		(88,2)
Reativa Cenografia Prod. e Eventos		28,4	28,4
Recuperação de Vias	40,0		(40,0)
Reforma do Centro de Integração OSX	20,0		(20,0)
Representação	30,0		(30,0)
Rocha Cardoso Mat. de Const.		0,4	0,4
Services e Rent Norte Fluminense	28,2	28,1	(0,1)
Services Rent Com. e Serviços		5,6	5,6
Serviços Prestados de Transp.	4,3		(4,3)
Sistema de Cont. de Requisitos Legais	21,0		(21,0)
Solução Hidráulica Mat. de Construção		0,5	0,5
Tesa-Lab Tecn. em Serv. Ambientais	30,5	11,1	(19,4)
Toledo do Brasil Ind. de Balanças		14,4	14,4
Top Line Engenharia		3,8	3,8
Topografia/Verific. de Áreas de Contrato	6,0		(6,0)
Totus Serviços	142,0	91,3	(50,7)
Vanderson B. N. Prev. Contra Incêndio	1,8	4,5	2,7
Viagens	123,6		(123,6)
Vídeo Institucional	18,3		(18,3)
Total Geral Opex	**14.350,9**	**15.227,6**	**876,7**

Tabela 24. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (R$ mil)

Categoria Outras Despesas	Previstas	Realizadas	R- P
Ivan Ribeiro Zarur	17,5	261,5	244,0
Thiago M. C. Lemgruber Porto	51,3	113,2	62,0
Leonardo da S. M. Berenger ME	1,8	17,2	15,4
Erika Barbosa Pereira	2,8	11,9	9,1
Leonardo da Silva Pessanha	2,0	6,8	4,8
Lalilus Restaurante (Valiengo)		2,8	2,8
Juan Rocha Nunes	0,0	0,4	0,4
Thaissa Rodrigues Ribeiro		0,2	0,2
Outras Despesas		0,1	0,1
Total Geral	**75,3**	**414,0**	**338,7**

FIM

Página
1480

Documento 19

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1153819-28.2023.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Vai Pay Soluções Em Pagamento Ltda. e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos

Fls. 2387, 6061, 7177: Ciente dos documentos juntados.

Fls. 9092: O pleito extrapola os limites cognitivos da constatação prevista no art. 51-A da Lei Falimentar. Ademais, a inclusão, por ordem judicial, de mais autores em RJ é tema controverso doutrinário e jurisprudencialmente. Contudo, **após o prazo para apresentação da perícia prévia**, intime-se o AJ para manifestação, bem como a Recuperanda, em 5 dias.

Fls. 10106: Primeiramente, **retire-se o sigilo dos documentos que acompanham a presente petição**, uma vez que não se está diante de nenhuma das hipóteses legais para tanto. **Advirto a Recuperanda e seus patronos que a juntada de documentos em sigilo é apenas excepcional e não regra.** À Serventia.

Trata-se de pedido de antecipação do *stay period* formulado pelas autoras. Alegam, em síntese, a prática de atos de constrição patrimonial por parte de credores que estariam, caso deferido o processamento da RJ, sujeitos ao regime concursal. O art. 6º,§12º da Lei 11.101/05, por sua vez, remete a disciplina da tutela provisória na RJ ao regramento do art. 300 do CPC, que exige, para a concessão da tutela provisória, o preenchimento dos requisitos da **urgência** (perigo de dano ou resultado útil do processo) e a **probabilidade** do direito invocado.

No caso, a autora narra que credores, após a distribuição do pedido de recuperação, teriam tomados medidas de constrição do patrimônio, como, por exemplo, o bloqueio, via Sisbajud, de mais de cinco milhões no âmbito da execução de título extrajudicial nº 1140995-37.2023.8.26.0100 (22ª Vara Cível deste Foro Central).

Compulsando os elementos dos autos, entendo que o pleito de tutela de urgência procede, **em parte.** Isso porque, em que pese ainda não deferido o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 07/11/2023 às 16:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código 1103978F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

processamento da RJ, em virtude do prazo de elaboração da constatação prévia (art. 51-A da Lei de Regência), há probabilidade concreta do deferimento do processamento, uma vez que a autora demonstrou - em uma análise **sumária e não exauriente**, cujo aprofundamento dar-se-á quando da decisão de deferimento do processamento, se preenchidos todos os requisitos legais – a **probabilidade** do direito invocado, isto é, o direito ao início do processo de recuperação judicial. Quanto à **urgência**, entendo configurado o requisito, na medida em que credores submetidos ao concurso devem receber tratamento igualitário, sendo defeso beneficiar-se de medidas constritivas tão somente enquanto se aguarda a análise do pedido de processamento da RJ, sob pena de violação à igualdade entre os credores.

Em relação à **extensão** do pleito de tutela, a medida não comporta acolhimento de maneira tão elástica quando requerida, já que os efeitos requeridos devem ser reservados, em regra, para o momento em que deferido o processamento da recuperação, se o caso.

Assim, **acolho parcialmente** o pedido de antecipação do *stay period*, **tão somente** para suspender, **pelos credores concursais**, quaisquer atos de efetiva constrição patrimonial das recuperandas, nisso compreendido **tão somente o efetivo levantamento dos valores retidos judicialmente pelos credores-exequentes**, sem prejuízo da **manutenção dos numerários bloqueados, nos respectivos Juízos**, até decisão ulterior, inclusive a fim de se analisar, com mais profundidade, se são, de fato, créditos concursais. A tutela, consigne-se, não abrange os demais efeitos do art. 6º da Lei Falimentar.

Cópia desta decisão valerá como ofício, inclusive em relação ao feito nº 1140995-37.2023.8.26.0100 (22ª Vara Cível deste Foro Central), com ônus de protocolo às demandantes.

Intime-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 07/11/2023 às 16:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código 1103978F.

Página
1483

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**10/11/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

TJRJ CAP EMP03 202306662868 10/11/23 18:02:22136255 PROGER-VIRTUAL

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. ("Porto do Açu"), nos autos da **tutela de urgência cautelar requerida em caráter antecedente a pedido de recuperação judicial** ("Cautelar") proposta por **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.** ("OSX"), atual denominação de OSX Construção Naval S.A., **OSX BRASIL S.A.** ("OSX Brasil") e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.** ("OSX Serviços"; em conjunto com a OSX e a OSX Brasil, "Grupo OSX"), com fundamento no inciso I do artigo 1.022 do Código de Processo Civil ("CPC"), vem, tempestivamente[1], por seus advogados, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

contra a r. decisão das folhas 804/806 ("Decisão Embargada"), pelas razões a seguir expostas.

I. VÍCIOS SANÁVEIS

a) Obscuridade: manifesta incompetência desse MM. Juízo

1. Por meio da Decisão Embargada, esse MM. Juízo, com fundamento no §1º[2] do artigo 20-B da Lei nº 11.101/2005, deferiu o pedido liminar formulado na petição inicial das folhas

[1] Muito embora a Porto do Açu ainda não tenha sido intimada acerca do teor da r. decisão das folhas 804/806, estes embargos de declaração são tempestivos em razão do disposto no §4º do artigo 218 do CPC, segundo o qual "[s]*erá considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo*".

[2] "*§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de*

3/27, para, dentre outras medidas, suspender, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, "*os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de restruturação de passivos, inclusive recuperação judicial*" (folha 806).

2. Há evidente obscuridade nessa determinação, uma vez que esse MM. Juízo não possui competência para deliberar sobre a resolução ou a continuidade de contratos celebrados por sociedade em recuperação judicial ou que pretenda solicitar nova recuperação judicial, nos termos do §1º[3] do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005.

3. Em hipótese semelhante à dos autos, "[a] *jurisprudência da Segunda Seção desta STJ é assente no que concerne à aplicação do art. 6º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 às ações cíveis ilíquidas - como no caso em exame -, fixando a competência em tais casos em favor do juízo cível competente, excluído o juízo universal falimentar*"[4]. Frise-se que o referido precedente foi julgado pelo E. Superior Tribunal de Justiça pela sistemática dos recursos repetitivos, cuja observância é obrigatória (inciso III do artigo 927[5] do CPC).

4. A competência para apreciar pedido de tal natureza deve observar as regras gerais de competência e eventual foro de eleição previstos no próprio contrato em discussão.

5. A título exemplificativo, *o Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície*, celebrado entre a Porto do Açu e a OSX e mencionado no §9 da petição inicial, estabelece que eventuais controvérsias deverão ser dirimidas por arbitragem, sendo competente para apreciar pedidos de natureza liminar a ela relacionadas o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Cláusulas 15.2 e 15.2.4).

Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015".

[3] "*§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida*".

[4] 1ª Seção, Relator Ministro Og Fernandes, Recurso Especial nº 1.643.856/SP, julgado por unanimidade em 13 de dezembro de 2017, publicado no Diário de Justiça eletrônico em 19 de dezembro de 2017.

[5] "*Artigo 927. Os juízes e os tribunais observarão:*
(…)
III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos".

6. Partindo dessa premissa e considerando o disposto nos artigos 42[6] e 50[7] da Lei Estadual nº 6.956/2015, eventual pedido liminar relacionado ao referido instrumento contratual deve ser apreciado por uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro – e não por esse MM Juízo.

7. Por isso, estes embargos de declaração devem ser acolhidos e providos, com efeitos infringentes, para que, esclarecida a obscuridade acima apontada, esse MM. Juízo revogue o capítulo da Decisão Embargada que determinou a suspensão de qualquer medida relacionada à rescisão de contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX, levando-se em consideração, para tanto, o §1º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 e o entendimento jurisprudencial acima indicado (inciso VI do § 1º do artigo 489[8] e inciso III do artigo 927 do CPC).

b) Contradição em relação ao disposto no § 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101/2005

8. Ainda que se desconsidere a obscuridade acima apontada, o que se admite apenas para argumentar, há evidente contradição nos próprios termos da Decisão Embargada em relação à aplicação do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101/2005, uma vez que essa norma autoriza apenas **a suspensão das execuções propostas contra o requerente da medida de urgência pelo prazo de até 60 (sessenta) dias**. Esse dispositivo, portanto, não poderia ser utilizado para legitimar a suspensão da rescisão dos contratos celebrados pela requerente da tutela de urgência.

9. A fundamentação da Decisão Embargada não deixa dúvidas sobre o correto alcance do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101/2005:

> "*E essa hipótese, segundo o §1º do citado dispositivo legal, faculta às empresas em dificuldade, que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial, obter tutela de urgência cautelar, a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação*" (folha 805).

---

[6] Dispositivo legal que fixa a competência residual dos juízos de direito cível no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

[7] Dispositivo legal que fixa a competência dos juízos de direito em matéria empresarial no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

[8] "*§1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:*
(…)
VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento".

10. É absolutamente contraditório que a Decisão Embargada também tenha fundamentado no §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101/2005 a determinação de suspensão da rescisão dos contratos celebrados pelo Grupo OSX. Jamais se poderia ter deferido tal medida com amparo em dispositivo de lei, que tal como reconhecido na própria fundamentação da decisão, não a permite.

11. Ressalte-se que, além de não ser autorizada pelo §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101/2005, a proibição indeterminada de rescisão de contratos por inadimplementos de dívidas sujeitas a eventual procedimento de restruturação de passivos é gravemente abusiva, restringindo o legítimo direito dos credores de impedir a prolongação dos danos causados pelo inadimplemento do Grupo OSX – lembrando que, ainda que os contratos sejam rescindidos, a dívida seguirá existindo e poderá se sujeitar à mediação ou à restruturação.

12. Esse tema foi recentemente abordado na exemplar decisão proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Capital do Estado de São Paulo no pedido de recuperação judicial do Grupo Southrock.

13. Na ocasião, houve o indeferimento do pedido de tutela de urgência relativo à disputa comercial com a proprietária da marca Starbucks, pelo qual o grupo Southrock pretendia evitar a rescisão do contrato de exploração da marca:

> "*4) No que concerne ao pleito da tutela de urgência relacionado à disputa comercial com a Starbucks Coffee International Inc,* ***entendo que o pleito não merece deferimento****. Primeiramente, há dúvidas concretas até mesmo da competência deste Juízo para análise da matéria, uma vez que, do que consta até o momento nos autos, verifica-se verdadeiro litígio de direito empresarial envolvendo contrato de exploração de marca. Nesse tipo de contrato, o rompimento pode ocorrer por diversos motivos para além da questão envolvendo pagamento, mas também, por exemplo, a adequada aplicação das diretrizes de qualidade da marca, por exemplo. Logo, ainda que se considerasse a mera discussão da concursalidade ou não dos valores em aberto,* ***há outros fatores jurídicos que podem levar ao cedente da marca ao desejo de romper o acordo de exploração, revelando, portanto, matéria cuja discussão deve se dar na ausência de cláusula compromissória ou de eleição de foro em uma das varas empresariais da capital.***
>
> *Ademais, ainda que se estabelecesse a competência deste Juízo,* ***verifica-se que o autor faz alegações genéricas que não preenchem os requisitos do art. 300 do CPC, na medida em que, ainda que se estabeleça a essencialidade do contrato de exploração da marca, não há como obrigar que a detentora da marca, pelos mesmos motivos já expostos anteriormente, seja compelida na permanência contratual****. Ademais, apesar de a exordial mencionar o*

suposto contrato como documento 15, não foi juntado nenhum documento com a referida numeração, impossibilitando o conhecimento dos detalhes da rescisão".

14. Diante disso, estes embargos de declaração devem ser acolhidos e providos, com efeitos infringentes, para que, sanada a contradição acima apontada, esse MM. Juízo revogue o capítulo da Decisão Embargada que suspendeu os efeitos de qualquer medida relacionada à rescisão de contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX, observando em toda a sua extensão o disposto no §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101/2005.

II. CONCLUSÃO

15. Por todo o exposto, a Porto do Açu pede que estes embargos de declaração sejam conhecidos e providos, com efeitos infringentes, sanando-se a obscuridade e a contradição nos termos acima apontados.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023.

RODRIGO FUX
OAB/RJ Nº 154.760

RODRIGO SALOMÃO
OAB/RJ Nº 211.150

DANIEL COELHO
OAB/RJ Nº 95.891

LUIS FELIPE SALOMÃO FILHO
OAB/RJ Nº 234.563

ROBERTO COELHO
OAB/RJ Nº 141.085

RODRIGO FIGUEIREDO COTTA
OAB/RJ Nº 168.001

MATEUS CARVALHO
OAB/RJ Nº 177.479

THIADO DIAS DELFINO CABRAL
OAB/RJ Nº 201.723

FELIPE LOUREIRO
OAB/RJ Nº 179.132

THALITA RIBEIRO
OAB/RJ 246.665

Página
1489

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**10/11/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Página
1490

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TJRJ CAP EMP03 202306665243 10/11/23 21:30:57137013 PROGER-VIRTUAL

Processo nº. 0132006-60.2023.8.19.0001

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de Empresa Pública Federal, criada nos termos do Decreto-Lei 759/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.259, de 19/02/73, regida conforme Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016 e por seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04.08.2021 e registrada em 19.11.2021 no Registro do Comércio de Brasília/DF sob nº 1754108, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com escritório na Avenida Oscar Niemeyer, 2.000, 11º andar, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.220-297, com endereço eletrônico jurirrj@caixa.gov.br, neste ato representada por seus advogados (instrumento de mandato em anexo), vem, respeitosamente, com supedâneo no art. 306, do Código de Processo Civil/2015, apresentar

CONTESTAÇÃO

à pretensão de tutela cautelar em caráter antecedente promovida, de forma preparatória ao processo de recuperação judicial, por **OSX BRASIL S/A** (“OSX Brasil”), sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32; **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A** (“OSX Açu”), sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.** (“OSX Serviços”), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com sede Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 22.290-906 (em conjunto “Grupo OSX” ou “Requerentes”), consoante razões de fato e de direito a seguir declinadas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre informar, em primeiro lugar, a tempestividade da presente defesa, uma vez que a CAIXA foi comunicada pela companhia acerca do deferimento da tutela cautelar em caráter antecedente, no dia 01/11/23, conforme e-mail em anexo, sendo que até o momento, **não ocorreu a sua citação para oferecimento de contestação, consoante art. 238 do Código de Processo Civil.**

Assim sendo, não restam dúvidas quanto à tempestividade da presente contestação, na forma do §4º do art. 218 do Código de Processo Civil.

II - SÍNTESE DA PRESENTE DEMANDA

O Grupo OSX postulou a concessão da tutela de urgência cautelar em caráter antecedente preparatória de pedido de recuperação, perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da LRF, art. 20-B e §1º da Lei 11.101/2005 e arrimo nos arts. 300 e art. 305 do CPC, para requerer a antecipação parcial dos efeitos da decisão que defere o processamento de recuperação judicial e demais requerimentos formulados na exordial.

Segundo alegado na petição inicial, as Requerentes sustentam que fariam jus a novo pedido de recuperação, porquanto estaria preenchido o requisito temporal para endereçamento de novo pedido e, como é costumeiro em feitos recuperacionais, justificam a necessidade da medida extrema em dificuldades de caixa evidenciadas atribuindo a responsabilidade por suas agruras financeiras a terceiros e nunca a si próprias.

No entanto, ao contrário do mencionado na exordial, a crise da empresa nasce em sua gestão, a forma como seus negócios são conduzidos e operacionalizados, mas é no setor financeiro que ela se materializa de forma aguda.

Por outro lado, a exordial sugere que o crédito detido pela CAIXA seria concursal por força da existência de escritura de debêntures de série ímpar e/ou suposta existência de aderência ao Plano de Recuperação Judicial, o que não se verifica no caso concreto.

Descreve ainda a existência de um cenário robusto de supostas tratativas negociais em curso com seus credores, o que também é uma falácia, mas que no curso dessas etéreas tratativas fora surpreendida em 13/10/2023 com notificação encaminhada pela Porto do Açu, que utilizando-se das prerrogativas que lhe outorga a Cláusula 2.2 do *Standstill*, informou que não prorrogaria o 'Período de *Standstill*' anteriormente concedido e que, portanto, este se encerraria em 19/10/2023.

Neste contexto, vem a Juízo descrevendo toda a sorte de intempéries e pleiteando a tutela antecedente sob o pretexto de que estaria em negociações com seus credores, em especial com a Porto do Açu, pleiteando para tanto o benefício do período de suspensão de 60 (sessenta) dias contido no art. 20-B, IV e §1º da Lei 11.101/2005 para que promovesse tentativa de composição com seus credores.

Diante do contexto fático-jurídico forjado pelo Grupo Osx nos presentes autos e considerando que a decisão liminar foi lançada sem oitiva dos credores, impondo à CAIXA elevados prejuízos, vem manifestar-se em contestação aos pedidos formulados, nos termos a seguir expostos, para requerer seja

revogada a decisão liminar e julgado improcedente o pedido cautelar antecedente, com base nos artigos 306 e 307 do CPC[1].

III - DO CONTRATO CELEBRADO COM O FMM
DA DELIMITAÇÃO DA ANUÊNCIA DA CAIXA AO PRJ DAS REQUERENTES

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar a clareza solar do contrato pactuado entre as Requerentes e o FMM, conforme aditado, vis-à-vis as cláusulas constantes do PRJ.

Ao apoiar o Plano de Recuperação Judicial por meio de petição nos autos da Recuperação em 30.01.2015 (id. 8.768) e, via de consequência apoiar a vontade das companhias em recuperação e dos credores que aprovaram o PRJ, a CAIXA franqueou a estes agentes econômicos a possibilidade de prospectarem e explorarem a UCN Porto do Açu, com o intuito de gerar novos negócios mediante a locação da área para a geração de receitas, com o fim de pagamento das dívidas da Recuperanda, seu soerguimento econômico-financeiro, **desde que o contrato celebrado com o FMM fosse adimplido**.

A esse propósito cumpre mencionar as manifestações das Requerentes e dos credores que aprovaram o Plano reunidos em AGC, no sentido de que se mostravam preocupados com a possibilidade da CAIXA vir a anuir (ou não) com o PRJ e o prazo para que isto ocorresse. Senão vejamos o que constou da Ata da AGC (fls. 7.464 e seguintes da Recuperação Original), que aprovou o Plano:

> O Sr. Giovanni Foragi, da Angra Partners, que presta serviços de assessoria financeira para a Recuperanda, fez apresentação sobre o plano de recuperação judicial apresentado no dia 17.11.2014 (**Anexo I**), bem como das alterações em relação à versão apresentada naquela data (**Anexo II**) ("Plano"). Em seguida, o Sr. Marcelo Ricupero, assessor jurídico da Recuperanda, também prestou esclarecimentos sobre o Plano e sobre as alterações feitas com relação à versão constante dos autos da recuperação judicial (fls. 6.332-6.372), destacando, dentre outros, as condições precedentes do Plano, o contrato de gestão a ser celebrado com a Porto do Açu (conforme definido no Plano) e a necessidade de adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano.
>
> Após a apresentação do Plano, o representante da Administradora Judicial abriu a palavra aos credores para questionamentos.
>
> O credor Banco BTG Pactual S.A. Cayman Branch, representando Sr. Bruno Poppa, OAB/SP 247.327, perguntou sobre: (i) prazo para adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano; e (ii) limite para endividamento da Recuperanda, com base nas alterações do Plano que autorizam a concessão de novos empréstimos por terceiros que não sejam credores. O Sr. Giovanni Foragi prestou os seguintes esclarecimentos: (i) o prazo fatal para adesão da Caixa Econômica Federal seria o dia 30.01.2015; e (ii) que não haveria limite para endividamento da Recuperanda. Em seguida, o mesmo credor pediu esclarecimento sobre as condições de pagamento das debêntures que serão emitidas conforme o Plano. O Sr. Giovanni Foragi pediu para que fosse reproduzida a apresentação anexa (vide Anexo I), a qual resume as condições de pagamento das debêntures.

[1] Art. 306. O réu será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.
Art. 307. Não sendo contestado o pedido, os fatos alegados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como ocorridos, caso em que o juiz decidirá dentro de 5 (cinco) dias.
Parágrafo único. Contestado o pedido no prazo legal, observar-se-á o procedimento comum.

> Considerando o pedido da Acciona Infraestrutura S.A., o representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberação a respeito do seguinte ponto: "os credores julgam que receberam esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?". Colocada para deliberação, nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de que receberam informações suficientes, conforme quadro de votação anexo (**Anexo IV**).

Portanto, ao observar o comportamento dos credores reunidos em Assembleia, fica claro que a preocupação com a anuência da CAIXA ao PRJ não reside nas condições de pagamento, mas sim no tocante à possibilidade da CAIXA, na qualidade de credora extraconcursal, permitir à companhia e à universalidade de credores em fazerem uso de sua garantia extraconcursal ante os riscos de excussão que o único ativo das Requerentes poderia sofrer, a ponto de não fazer sentido o plano que iria se colocar em votação.

Por outro lado, é de se chamar a atenção de V. Exa que constou do PRJ homologado a forma pela qual se daria o pagamento dos créditos devidos aos credores concursais e aqueles que aportaram recursos novos na Recuperação Judicial.

Todas as dívidas existentes foram convertidas em debêntures que foram emitidas e segregadas em séries pares e ímpares a depender dos recursos a que se referiam, i.e., se dívida concursal, ou recursos novos aportados pelos credores concursais junto às Recuperandas, ou seja, DIP FINANCE (isto mesmo, muito embora a previsão legal para a utilização de tal figura somente tenha sido introduzida no ordenamento jurídico com a reforma da Lei 11.101/2005 promovida pela Lei 14.112/2020, já se via na prática a sua utilização).

Neste aspecto, **cumpre pontuar que o crédito CAIXA não se encontra inscrito ou lastreado em nenhuma destas séries de debêntures mencionadas na inicial e minudenciadas no PRJ, justamente porque as suas condições de pagamento não se encontram no PRJ, e sim no Instrumento de Aditamento ao Contrato FMM pactuado pelas Recuperandas após a aprovação e homologação do PRJ**, senão vejamos as condições de repactuação do contrato realizadas pelas Requerentes e o FMM:

- **Valor:** O valor repactuado correspondia ao valor do saldo devedor da operação, evoluído pela taxa original do contrato desde a data do desembolso até a data da renegociação.

- **Prazo Total e prazo de carência**: Tendo em vista o tempo de maturação PRJ, levou-se o prazo total do contrato para o limite do prazo permitido para operações com recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM (4 anos de carência + 20 de amortização). Quando da celebração da renegociação, já se haviam passado 2 anos do desembolso (carência) assim, o prazo total da repactuação será de 2 anos de carência (somando os 4 anos permitidos pela legislação do FMM) + 20 anos de prazo de amortização. No PRJ a carência mínima requerida dos credores quirografários foi de 6 anos.

- **Taxa:** A taxa de juros da operação permaneceu a mesma, tendo em vista que a alteração do indexador é permitida pela legislação do FMM (RES BACEN 3828/09) e não faz parte do *spread* da CAIXA. A alteração do indexador deveu-se notadamente a alteração no perfil de receitas da OSX que, quando da concepção

do projeto deveria ter receitas em US$, oriundos da construção naval, e, no PRJ as receitas passariam a ser obtidas em R$, provenientes do arrendamento do terreno.

- **Garantias**: as garantias originais permaneceram, notadamente, Fiança Pessoal do Acionista Controlador, Fiança Bancária do banco BTG (20% do valor da dívida), Cessão fiduciária do direito de uso de superfície, alienação fiduciária de equipamentos, entre outras. Ressalta-se que os credores quirografários não possuem garantias em seus créditos. A Fiança do BTG realizou os pagamentos mensais da operação e o saldo a sacar se encerrou em Janeiro/20.

- **Senioridade**: O plano prevê uma cascata de pagamentos na qual o crédito da CAIXA possui senioridade em relação aos outros credores, assim, os credores concursais somente recebem algum recurso caso o plano esteja em dia com o crédito da CAIXA.

- **Diferimento dos créditos concursais**: O plano prevê que, caso não haja recursos para pagamento aos credores concursais, tais dívidas devem ser capitalizadas para o período seguinte AUTOMATICAMENTE. Isso significa que nenhum desses credores poderá, por exemplo, pedir a falência da OSX por falta de pagamento. O crédito da CAIXA não se submete a esta regra.

- **Aceleração do Repagamento**: o plano prevê mecanismo de aceleração do repagamento caso haja recursos para pagamento à CAIXA e aos Credores Concursais, nesta ordem. Também neste caso, a CAIXA recebe antes dos demais credores.

Assim, tal aspecto somente reforça que ao anuir com o Plano de Recuperação Judicial das Requerentes, não significa dizer que a CAIXA submeteu seu crédito às condições de pagamento contidas no Plano de Recuperação Judicial.

Ao contrário. A premissa no presente caso concreto é outra.

Ao anuir ao PRJ, a CAIXA, em verdade, manifestou sua intenção em apoiar a vontade da companhia e da coletividade de credores, no sentido de não causar óbices à consecução dos fins colimados no PRJ, não excutindo a garantia fiduciária, que serviria de único ativo da empresa em Recuperação Judicial, **desde que o Plano de Recuperação se sustentasse e o crédito FMM-CAIXA fosse honrado no tempo e modo contratados**, ou seja, que o Aditivo formalizado após a manifestação de anuência da CAIXA nos autos fosse honrado.

Atente-se ainda que **o PRJ, ao dispor sobre os efeitos do Plano, excepcionou o próprio crédito e as garantias que a CAIXA detém oriundas do Contrato FMM**, senão vejamos o que menciona a **Cláusula 8** e seus itens, especialmente o **item 8.3**:

8. Efeitos do Plano

8.1. Condição suspensiva. A eficácia deste Plano está sujeita à verificação da condição suspensiva estabelecida na Cláusula 7.1. do Plano OSX CN.

8.2. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a OSX e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, inclusive os Credores Extraconcursais que manifestarem, em Assembleia de Credores, sua concordância com os termos e condições ora previstos.

8.3. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano, inclusive daqueles utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis. No entanto, a novação ora prevista (i) não afeta as garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes até integral pagamento do Crédito detido pela CEF decorrente do Contrato CEF-FMM, e (ii) não deve ser interpretada, assim como nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.

Portanto, de início cumpre pontuar que à CAIXA não aplicam as condições de pagamento previstas no Plano, porquanto esta empresa pública não aderiu às condições de pagamento do Plano, mas sim à possibilidade de que as Requerentes e a universalidade de credores fizessem uso de sua garantia e, obviamente, desde que preservado o adimplemento contratual espelhado no Aditivo ao Contrato FMM.

Para aferir a veracidade de tais informações bastaria revisitar o conteúdo da Ata da AGC (fls. 7464/7468), o Plano de Recuperação Judicial (fls. 7487/7535) e o Aditivo ao Contrato FMM e seus anexos (fls. 14.007/14.232) na Recuperação Judicial Original; o que certamente não foi feito pelo Juízo Recuperacional.

DO CONTRATO CAIXA-FMM | *PACTA SUNT SERVANDA*- REGULARIDADE DAS CLÁUSULAS E DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA CAIXA | EXAURIMENTO DA CARTA FIANÇA BTG | OCORRÊNCIA DE EVENTO DE VENCIMENTO ANTECIPADO PARA ACIONAMENTO DAS CONTAS E DEMAIS GARANTIAS PELA CREDORA EXTRACONCURSAL.

Outro ponto que merece destaque em linha com o já mencionado e alardeado por vários credores (vide por exemplo a manifestação da credora Acciona de fls. 12.278/12.283) nos autos da Recuperação Judicial original, inclusive pelo Banco Votorantin, a verdade é que **o Plano de Recuperação não atingiu seu fim.**

O prognóstico realizado pela CAIXA em abril de 2019 e manifestado nos autos da Recuperação acerca do exaurimento da Carta Fiança BTG confirmou-se em janeiro de 2020.

Assim, ficou claro após 5 (cinco) anos de homologado o Plano de Recuperação Judicial a insuficiência de recursos obtidos com a locação da área e geração de novos negócios, e que o projeto econômico-financeiro contido no PRJ não possui envergadura para promover o adimplemento das prestações do crédito extraconcursal da CAIXA consubstanciado no contrato CAIXA-FMM, tampouco o pagamento dos credores do DIP, dos credores concursais e do aluguel da área devido pela recuperanda à Prumo Logística.

Até mesmo **o próprio Administrador Judicial atestou em relatório contundente às fls. 10.271 da Recuperação que as Requerentes não mais exerciam qualquer atividade econômica ativa**, sendo que os seus rendimentos são oriundos de investimentos no mercado financeiro, ou seja, as Requerentes se tornaram empresas não operacionais, não geram receitas ou empregos, portanto não atendem ao princípio insculpido no art. 47 da LRF a ponto de gerar benefícios econômicos e sociais para que tenha sua fonte produtiva preservada.

No que tange ao crédito CAIXA e na qualidade de extraconcursal, tem-se que o mesmo era adimplido mensalmente mediante a excussão mensal da Fiança BTG, sendo certo que quando a Fiança se exauriu em janeiro de 2020, deixaram de ser vertidos recursos suficientes ao adimplemento das parcelas do contrato que a Recuperanda detém com o FMM, tendo como garantia a cessão do direito de uso de superfície sobre o terreno da região do Açu.

Deste modo, não restou outra alternativa à CAIXA, credora extraconcursal, que já não mais apoiava o Plano de Recuperação Judicial desde abril de 2019, a não ser promover a excussão de suas garantias.

Dentre as garantias prestadas à operação contratada com recursos do Fundo da Marinha Mercante, a CAIXA detém, além da *cessão do direito de uso de superfície sobre o terreno da região do Açu, a alienação fiduciária de máquinas e equipamentos e a cessão fiduciária sobre as contas do projeto*.

A este propósito, cumpre observar, em primeiro lugar, que o **Contrato de Administração de Contas** dispõe em seu glossário as definições mais importantes do instrumento e neste tocante encontramos a definição de Notificação de Inadimplemento na forma a seguir descrita:

> **Notificação de Inadimplemento:** É a notificação a ser enviada ao Banco Depositário, obrigatoriamente com cópia ao Agente de Monitoramento, pelo Agente de Pagamento, pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF, comunicando a ocorrência e continuidade de um Evento de Vencimento Antecipado. As pessoas autorizadas a assinar a Notificação de Inadimplemento encontram-se identificadas no Anexo I.

De igual sorte, o instrumento dispõe sobre a definição de Evento de Vencimento Antecipado, conforme abaixo transcrito:

Evento de Vencimento Antecipado: Significa o Evento de Vencimento Antecipado FMM-CEF e o Evento de Vencimento Antecipado Debêntures, quando referidos em conjunto.

Evento de Vencimento Antecipado Debêntures: Significa a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 da Escritura de Emissão, hipótese na qual as Debêntures e todas as obrigações assumidas pela Companhia serão consideradas antecipadamente vencidas.

Evento de Vencimento Antecipado FMM-CEF: Significa a ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado do Contrato FMM-CEF, hipótese na qual todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do referido contrato serão consideradas antecipadamente vencidas.

Não há dúvidas que a situação vivenciada se amolda a um **Evento de Vencimento Antecipado FMM-CEF** e neste tocante vale dizer que o Banco Depositário já se encontra devidamente autorizado pela Companhia (OSX), de forma irrevogável e irretratável, a proceder aos bloqueios devidos nas contas de todos os valores depositados e aqueles que forem depositados a partir de então na Conta Centralizadora, bastando para tanto a adoção do procedimento conforme descrito na Cláusula Quinta do mesmo instrumento, a saber:

5.1. Caso estejam em curso quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário, desde já devidamente autorizado pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, mediante Notificação de Inadimplemento enviada pelo Agente de Pagamento pelo Agente Fiduciário ou pela CEF, procederá ao bloqueio de todos os valores já depositados e aqueles depositados a partir de então na Conta Centralizadora, que deverão ser utilizados para pagamento integral de todas as obrigações devidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e/ou do Contrato FMM-CEF, conforme ordem de transferência a ser enviada pelo Agente de Pagamento pelo Agente Fiduciário ou pela CEF, devendo referido bloqueio permanecer até a liquidação integral das obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e/ou do Contrato FMM-CEF, ou até que haja uma contra-ordem do Agente de Pagamento, do Agente Fiduciário ou da CEF.

5.1.1. As Notificações de Inadimplemento enviadas ao Banco Depositário pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF deverão, obrigatoriamente, ser remetidas com cópia para o Agente de Monitoramento e para o Agente de Pagamento.

Esta foi, portanto, a medida contratualmente prevista, que **encontra respaldo na Cláusula 8.3 do Plano de Recuperação**, que foi utilizada pela CAIXA para que os recursos auferidos com a locação de ínfima área na Região do Açu parassem de ser vertidos para irrigar uma empresa não operacional e, portanto, improdutiva, tão somente para cobrir despesas de OPEX e G&A.

Por outro lado, é necessário chamar a atenção para o fato de que somente o Plano de Recuperação Judicial foi homologado pelo Juízo Recuperacional e que todos os instrumentos que se seguiram não sofreram crivo judicial e nem tampouco análise quanto à sua legalidade porque foram confeccionados e assinados em momento posterior à homologação do PRJ com o propósito de conferir a necessária segurança para o adimplemento do Contrato FMM e acomodar as garantias especiais da CAIXA justamente porque se trata de crédito extraconcursal.

E não poderia ser diferente. O Plano de Recuperação não possui uma linha sequer sobre a forma de pagamento do crédito CAIXA-FMM. Isto porque **as condições de pagamento da dívida extraconcursal e a estruturação da garantia fiduciária que a CAIXA detém** (taxa de juros, periodicidade, carência, prazo de pagamento), **não constam do PRJ, mas estão insertas no contrato com o FMM.**

A este propósito, vejamos o que diz o contrato com o FMM aditado com a Recuperanda após a homologação do Plano:

CLÁUSULA QUINTA A – DO VALOR DO EMPRÉSTIMO E CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito regido pelo **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, ora limitado aos valores já desembolsados, foi dividido em 2 (dois) subcréditos, nos seguintes valores e forma de atualização:

I - **Subcrédito "A"**: no valor de R$ 761.230.384,93 (setecentos e sessenta e um milhões, duzentos e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado à aquisição de itens nacionais relativos ao **PROJETO**. As parcelas do Subcrédito "A" que foram colocadas à disposição da **TOMADORA** passarão a ser calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994.

II - **Subcrédito "B"**: no valor de R$ 95.586.480,69. (noventa e cinco milhões e quinhentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado à aquisição de itens importados relativos ao **PROJETO**. O valor do Subcrédito "B" foi calculado com base na conversão do valor equivalente a US$ 55.596.635,33 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e cinco mil dólares norte-americanos) considerada a taxa de câmbio para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 14 de julho de 2010. As parcelas do Subcrédito "B" que foram colocadas à disposição da **TOMADORA** passarão a ser calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério de atualização ou de remuneração das operações de financiamento com recursos originários do **FMM**, realizadas pela **CAIXA**, estas passarão a ser efetuadas mediante a utilização do novo critério estabelecido pela autoridade competente para atualização ou remuneração das aludidas operações. Neste caso, a **CAIXA** efetuará comunicação por escrito à **TOMADORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS JUROS

Os juros serão calculados dia a dia sobre os saldos devedores dos Subcréditos "A" e "B", que passam a ser atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, e capitalizados até o 24º mês da carência. A partir do 25º mês, inclusive, os juros serão capitalizados diariamente e exigíveis mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização do principal. Os juros também serão exigíveis até a data de vencimento ou liquidação deste Contrato, inclusive na ocorrência de vencimento antecipado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sobre o principal da dívida objeto deste financiamento, devido pela **TOMADORA** à **CAIXA**, serão aplicados o seguinte juros:

I - Subcrédito A - Conteúdo Nacional – sobre o valor dos gastos vinculados ao conteúdo nacional incidirão juros de:

a) 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração

II - Subcrédito B - Conteúdo Importado – sobre o valor dos gastos vinculados ao conteúdo importado incidirão juros de:

a) 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração

Esclareça-se ainda que o contrato junto ao FMM precisou ser aditado após a homologação do Plano e a anuência da CAIXA ante a necessidade e compatibilização dos prazos de carência e início dos pagamentos.

Neste contexto, a Carta Fiança do BTG serviu de garantia para pagamento das prestações iniciais, que se venceram após o prazo de carência de dois anos concedido pelo FMM, de sorte que se acaso não houvesse a geração de recursos suficientes na Região do Açu para cumprir o pactuado com o FMM-CAIXA, evitar-se-ia que com a inadimplência da operação nos dois anos iniciais a dívida se vencesse antecipadamente e a credora extraconcursal não estivesse satisfeita, o que levaria o PRJ a ruir.

Veja-se, a propósito, o que menciona o contrato FMM a respeito do prazo de carência, do prazo de amortização e da Fiança do BTG.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DO FINANCIAMENTO

O financiamento contratado através do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** passará a obedecer os seguintes Prazo de Amortização e Prazo de Carência:

(a) Prazo de Amortização: O prazo de amortização será de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do mês subsequente ao término do prazo de carência.

(b) Prazo de Carência: Termina após 24 meses da **DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

Todas as garantias previstas no **CONTRATO DE FIANCIAMENTO** permanecem válidas, eficazes e em vigor, exceto pelas seguintes alterações, mantidas a independência e a possibilidade de acionamento conjunto das garantias, mas com a condição de que a fiança bancária abaixo mencionada seja a primeira garantia a ser executada até seu exaurimento, sempre observado o disposto neste **ADITIVO**:

1) Fiança Bancária emitida pelo Banco BTG Pactual S.A.

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, garantidor do *completion* físico do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** mediante carta fiança no valor de 20% do saldo devedor, deverá converter esta garantia em uma carta fiança, outorgada, em favor da **CAIXA**, no ato de assinatura do presente **ADITIVO**, de igual valor, buscando garantir o *completion* financeiro, ou seja, o *ramp up* proposto no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor a ser emitido na referida carta fiança deverá corresponder a 20% (vinte por cento) do saldo devedor do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO, limitado a R$ 159.357.560,00** (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais), corrigido pela taxa deste **ADITIVO**, calculada de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, considerada a data base a data de assinatura do presente **ADITIVO**. O valor diminuirá proporcionalmente com a redução do saldo devedor deste **ADITIVO** e com os volumes sacados em função da execução da fiança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiança deverá vigorar até 60 (sessenta) meses da emissão ou após decorridos 12 (doze) meses da data de atingimento do *completion financeiro*, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se por *completion* financeiro a data em que a receita bruta de um determinado mês da vigência da **UCN Açu** atingir R$ 11.000.000,00 (onze milhões de Reais).

PARÁGRAFO QUARTO

A fiança poderá ser executada integral ou parcialmente, em um ou múltiplos saques, pela **CAIXA**, para quitar eventuais inadimplementos da **TOMADORA** nas parcelas de juros e principal do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, conforme o presente **ADITIVO**.

PARÁGRAFO QUINTO

O volume sacado da fiança terá prioridade no recebimento sobre o empréstimo do **FMM** a cada período, devendo tal previsão constar no Contrato de Fiança a ser firmado.

Além da garantia consubstanciada na Carta Fiança do BTG, o Contrato FMM também dispõe de outras garantias, quais sejam a Fiança Pessoal do acionista controlador e a Cessão Fiduciária de Receitas.

E foi justamente no tocante à Cessão Fiduciária de Receitas e a possibilidade de sua execução que o Juízo Recuperacional andou mal ao obstaculizar o legítimo exercício do direito da credora extraconcursal, em atingir essa garantia, ferindo o art. 49, §3º, art. 61; art. 63 e art. 94 da LRF, quando concedeu tutela de urgência às Requerentes para que tais valores continuassem a ser vertidos para as Companhias, decisão esta ainda não estabilizada pelo Tribunal de Justiça e que se encontra em grau de recurso.

Deste modo, o que se evidencia é que as Requerentes sobrevivem na economia como verdadeiras "empresas zumbis", mediante concessão de carências para pagamento de parcelas devidas, tutelas de urgência, *Standstill* e agora a Tutela antecedente concedida no presente feito para endereçar nova Recuperação Judicial, sem efetivamente nada pagar desde o ano de 2013, caracterizando um completo desserviço à economia, ao mercado de crédito e à prospecção de negócios da área.

Mais uma vez, a credora CAIXA traz a lume do Contrato FMM aditado após a homologação do Plano, para ressaltar uma vez mais a questão da garantia fiduciária que detém sobre as receitas que foram cedidas, senão vejamos:

3) Cessão Fiduciária de Receitas

Tendo em vista que, nos termos do item 4.1.2 do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, todas as receitas auferidas pela **TOMADORA** deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente na **CONTA CENTRALIZADORA**, a qual é vinculada ao cumprimento do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, as **PARTES** acordam em substituir a garantia de cessão fiduciária constituída sobre as receitas e contas da **TOMADORA** nos termos do itens 9 e 12 da CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, pela obrigação da **TOMADORA** constituir, em favor da **CAIXA**, cessão fiduciária dos valores depositados na **CONTA CENTRALIZADORA**, em percentual equivalente à quantia necessária para quitação da parcela mensal devida, conforme previsto no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, com as alterações deste **ADITIVO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A cessão fiduciária prevista neste item deverá vigorar da data de liquidação dos **CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS** ou após decorridos 60 (sessenta) meses da data de assinatura do presente **ADITIVO** ou após decorridos 12 (doze) meses do *completion financeiro*, conforme definido no PARÁGRAFO TERCEIRO, do item 1), desta CLÁUSULA, o que ocorrer primeiro, inclusive mediante os respectivos registros e averbações nos cartórios, repartições públicas e instituições financeiras pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS** deverá contemplar o exercício dos direitos da CAIXA sob a cessão fiduciária prevista neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E DA CONTA CENTRALIZADORA

I - A **TOMADORA** deverá celebrar com um Banco Depositário a ser definido pela **TOMADORA**, de acordo com os critérios do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, um **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**. O Contrato de Administração de Contas deverá prever que a **CONTA CENTRALIZADORA** somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos termos do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela **TOMADORA**, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo **COMITÊ DE GOVERNANÇA**, observado o quanto fixado no PARÁGRAFO PRIMEIRO do item 2), da CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA deste **ADITIVO**.

II - Os mecanismos relativos à **CONTA CENTRALIZADORA** descrita nesta **CLÁUSULA** serão devidamente detalhados no **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**.

III - Nos termos do item 4.1.2.7 do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (e respeitada a ordem de pagamentos prevista no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**), a partir do 6º (sexto) **ANIVERSÁRIO**, 15% (quinze por cento) do valor remanescente na **CONTA CENTRALIZADORA** após a realização dos pagamentos indicados no **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS** e no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** será utilizado para amortização do saldo devedor do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**.

Acrescente-se que toda a operação e o pacote de garantias passaram pelos órgãos internos de governança da empresa e pelo crivo do Tribunal de Contas da União – TCU, que por sua vez somente aprovou o aditamento do contrato junto ao FMM porque a CAIXA não estava abrindo mão de garantias ou se submetendo às condições de pagamento do PRJ, ao contrário, estava mantendo hígida as condições

contratuais do Contrato FMM e sua posição de supremacia com a extraconcursalidade nesta Recuperação frente à empresa Recuperanda e aos outros credores com a anuência ao PRJ.

Assim, não resta dúvidas que o contrato junto ao FMM está em atraso, que a dívida já se encontra vencida antecipadamente e que tal fato legitima a CAIXA a perseguir uma de suas garantias com a Notificação de Inadimplemento e Vencimento Antecipado ao Agente de Garantias e ao Banco Depositário, sendo contrária à lei e o ajustado entre as Partes no Contrato FMM, motivo pelo qual a tutela antecedente concedida às Requerentes, não tem o condão de atingir a CAIXA, uma vez que as obrigações já se encontram vencidas.

Por outro lado, **se a empresa que busca o soerguimento econômico financeiro está há mais de 10 (dez) anos tentando se proteger sob o guarda-chuva da Recuperação Judicial e fazendo uso de quase R$1.000.000,00 (hum milhão de reais) mensais justificando que necessita de forma desesperada destes recursos para pagar sua estrutura e que sem esses recursos não poderá sobreviver, é de saltar aos olhos que se está diante de uma falência e não de uma Recuperação Judicial, na medida em que não existe mais o que recuperar.**

Sendo assim, é inequívoca a posição da CAIXA, credora extraconcursal, quanto à qualidade e robustez de seu crédito e os verdadeiros instrumentos contratuais que o alicerçam e as cláusulas do Plano que o respaldam, motivo pelo qual não há qualquer óbice para satisfação de seu crédito já vencido antes ainda da propositura da presente medida, seja mediante a excussão dos Recursos da Conta Centralizadora à CAIXA, que poderão ser vertidos imediatamente à credora fiduciária para fins de satisfação, ainda que parcial, do crédito contratado com recursos do Fundo da Marinha Mercante, sem prejuízo, se necessário for, de excussão das demais garantias contratuais, inclusive a Fiança prestada pelo Acionista e a consolidação da propriedade fiduciária referente ao direito de superfície que recai sobre o terreno.

IV - PRELIMINARMENTE

IV.1 – DA INCOMPETENCIA DO JUIZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – BURLA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E DA LIVRE DISTRIBUIÇÃO

De início, cumpre refutar o pedido formulado pelas Requerentes para direcionamento da distribuição da presente medida cautelar antecedente ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, por absoluta violação ao Princípio do Juiz Natural.

Com efeito, sustentam as Requerentes o encerramento do processo de recuperação judicial anterior, de n.º 0392571-55.2013.8.19.0001. Tais afirmações são, portanto, incompatíveis com o pleito de distribuição dirigida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, em afronta ao art. 5º, XXXVI e LIII, da Constituição e arts. 43 e 44 do CPC[2] , os quais asseguram o Juiz Natural e a livre distribuição de processos.

O pleito do Grupo Requerente de apreciação de pedido cautelar antecedente pelo Juízo responsável pelo processamento da Recuperação Judicial de n.º 0392571-55.2013.8.19.0001**,** evidencia, de plano, os argumentos elencados pela CAIXA, de que não houve encerramento do referido processo

[2] Art. 43 do CPC. Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta.
Art. 44 do CPC. Obedecidos os limites estabelecidos pela Constituição Federal , a competência é determinada pelas normas previstas neste Código ou em legislação especial, pelas normas de organização judiciária e, ainda, no que couber, pelas constituições dos Estados

recuperacional anterior, bem como que as medidas cautelarmente pleiteadas na presente ação visam atuação judicial para alteração das condições fixadas no bojo daquele mesmo processo, seja em sede assemblear ou por força de determinações judiciais impugnadas pelas vias recursais próprias, de modo que o presente pleito cautelar antecedente se revela flagrantemente incabível.

Assim, em relação a pedido pretensamente autônomo de tutela de urgência cautelar antecedente, mister se faz observar a livre distribuição do feito, sob pena de violação aos arts. 5º, XXXVI e LIII, da Constituição e arts. 43 e 44 do CPC e, na forma das razões abaixo declinadas, reconhecer a improcedência dos pedidos cautelares antecedentes formulados.

IV.2 - DA TOTAL AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – MEDIDA PLEITEADA QUE CARECE DE UTILIDADE E DE ADEQUAÇÃO

A partir do quanto deduzido pelas Requerentes na exordial, o pleito trazido a esse Juízo objetiva, em verdade, ganhar tempo para obter ambiente preparatório a um novo pedido de recuperação da empresa.

Atente-se que nenhum dos elementos elencados pelas Requerentes e supostamente motivadores dão guarida a um pedido concomitante à uma Recuperação Judicial ainda em vigor. E não se diga que se trata de questões novas e imprevisíveis, porquanto a deficiência de geração de recursos por parte das Requerentes já havia sido antevista pela CAIXA e por outros credores desde antes ser proferida a sentença de encerramento da ação de recuperação judicial de n. 0392571-55.2013.8.19.0001.

Atente-se que a própria CAIXA já havia sinalizado nos autos daquela recuperação judicial que a dívida desta empresa pública de caráter extraconcursal estaria antecipadamente vencida em sua integralidade, uma vez que, após o exaurimento da Fiança do também credor BTG, que não fora chamado aos autos para participar da pretendida Mediação, as Requerentes se mostravam deficitárias para a geração de caixa suficiente ao pagamento das prestações necessárias a manter a regularidade do Contrato CAIXA-FMM.

No entanto, por um entendimento oblíquo do Juízo da Recuperação Judicial, este entendeu, na sentença de encerramento, que o crédito da CAIXA não se encontrava vencido e que se submetia ao Plano de pagamento dos credores (sic), o que ensejou o recurso de apelação interposto pela CAIXA e que se encontra ainda pendente de julgamento.

Como é dado a ver, a discussão acerca da impossibilidade de cumprimento pelas Requerentes, das próprias propostas trazidas no Plano homologado permanece viva na via da Recuperação Judicial primitiva, sendo certo que **a legislação de regência não previu a coexistência de pedidos de recuperação judicial, a pretensão aqui vertida carece de utilidade e de adequação, de modo que resta flagrante a ausência de interesse processual a sustentar a medida cautelar preparatória de uma nova recuperação judicial.** Com isso, deve o processo ser extinto, na forma do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

V – DO MÉRITO

Caso restem ultrapassadas as preliminares suscitadas, em homenagem ao Princípio da Ampla Defesa, a CAIXA vem demonstrar que, no mérito, a pretensão cautelar antecedente das Requerentes não

merece prosperar por desatendimento aos requisitos dos artigos 300 e seguintes do CPC, além de inobservância ao disposto no artigo 20-B, IV e §1º, da Lei 11.101/2005 e demais previsões legais, senão vejamos.

V.1 - DA AUSÊNCIA DE *FUMUS BONI IURIS* – PRETENSÃO DESCABIDA DIANTE DA EXISTÊNCIA DE PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM VIGOR – ABUSO DE DIREITO

Conforme já se fez notar ao longo da presente, o processo de recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001 permanece em vigor, está mantido e não foi definitivamente encerrado, isso porque a sentença que declarou o encerramento do procedimento tem sua **eficácia suspensa por força do recurso de Apelação interposto pela CAIXA**, conforme disciplina cogente do artigo 1.012 do Código de Processo Civil[3].

O Superior Tribunal de Justiça reconhece, em consolidada jurisprudência, para uma recuperação judicial, a manutenção da competência do Juízo recuperacional para dirimir questões relacionadas à relação jurídica travada entre recuperandas e seus credores **até o trânsito em julgado da sentença de encerramento, e não para sucessivas recuperações judiciais**, senão vejamos:

> *"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO.*
> *"Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda" (AgInt no REsp 1.668.877/DF, **Rel. Ministro MARCO BUZZI**, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019).*
> *Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem."*
> (AgInt no REsp n. 1.879.502/DF, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 8/3/2021, DJe de 26/3/2021.)

> *"AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. ATOS EXECUTÓRIOS. SENTENÇA DE FINALIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. PENDÊNCIA DE RECURSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005.*
> *Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes.*
> *Como ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial, o Juízo falimentar continua atraindo para si as decisões acerca do patrimônio da empresa devedora.*

[3] Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo.

> *Declarada a incompetência do Juízo laboral para prosseguir com a execução e reconhecida a competência do Juízo da recuperação, caso seja de seu interesse, incumbe ao credor-exequente diligenciar junto a este, no intento de satisfazer e viabilizar sua pretensão executória.*
> *Agravo interno não provido."*
> (AgInt nos EDcl no CC n. 174.976/MG, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 20/4/2021, DJe de 26/4/2021.)

Ademais, existem questões ínsitas ao procedimento recuperacional que tomaram forma anteriormente à derradeira sentença mencionada: questões relacionadas ao cumprimento do plano e aos pactos correlatos, notadamente a dívida com a CAIXA e a dívida com a Prumo, que não nasceu do dia para a noite, mas que gravitavam em torno da atividade empresarial das Requerentes antes ainda de ser proferida a sentença de encerramento, o que já vinha sendo alardeado nos autos da Recuperação Judicial, não só pela CAIXA, mas também por outros credores.

Todavia, em que pese a Recuperação Judicial das Requerentes contar com mais de 7 (sete) anos de tramitação e já possuir diversas obrigações extraconcursais flagrantemente descumpridas e demonstradas nos autos, que, por si só, já demonstravam que o Plano de Recuperação Judicial não se manteria de pé, para o adimplemento das obrigações futuras assumidas com os outros credores do Plano, notadamente os debenturistas de emissões de séries ímpares e pares, **ao proferir a sentença de encerramento da Recuperação em março de 2022 elegeu limitar o seu olhar apenas para o biênio fiscalizatório contido no art. 61 da Lei 11.101/2005 e decretou o encerramento da Recuperação Judicial na forma do art. 63 da Lei 11.101/2005 antes que os demais descumprimentos se evidenciassem nos autos da Recuperação e esta tivesse que ser convolada em falência.**

Assim, considerando que todas essas matérias são ainda objeto de julgamento pendente de recursos de apelação interpostos, bem se vê que as questões deduzidas no âmbito da nº 0392571-55.2013.8.19.0001 são enfáticas a afirmar que não ocorreu o seu pleno e definitivo encerramento, ao contrário da forma trazida pelas Requerentes em seu pedido cautelar.

Assim, diante da manutenção do trâmite da RJ ainda vigente**,** exsurge uma consequência inarredável: o devedor não tem direito a pretender nova recuperação judicial enquanto vigente outro procedimento recuperacional, **sob pena de sua conduta configurar-se abuso de direito**, figura repudiada no ordenamento jurídico:

> *Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

Não se pode admitir que uma empresa, com sinais tão graves e evidências de insolvência, se utilize de forma tão abusiva do instituto da recuperação judicial, cujo propósito é preservar a economia nacional, sobretudo no que toca ao mercado de crédito, que é o principal impulsionador da economia (tanto no que diz respeito ao fomento ao empreendedorismo, aos investimentos em meios de produção, à geração e manutenção de empregos) e é o principal afetado pela utilização abusiva da recuperação judicial, como faz o Grupo Osx, que trata o instituto como veículo de moratória negocial, circunstância que, naturalmente, tem impactos severos na precificação e na oferta de crédito no mercado.

Admitir que o Grupo Osx se utilize do procedimento recuperacional ante as questões ainda não pacificadas nos tribunais, consecutiva e ininterruptamente, sem qualquer intervalo de tempo entre a concessão dos benefícios, implicaria a condescendência do Poder Judiciário com que o Grupo Osx - que, fato notório, vem apresentando aos mercados e à sociedade evidências cada vez mais graves de se encontrar em penúria financeira insolúvel - prosseguisse impondo aos seus credores prejuízos atrás de prejuízos, calotes atrás de calotes, inclusive forçando a sua perpetuação no mercado de forma antinatural.

Neste momento, é conveniente a reflexão: diante de um segundo pedido de recuperação judicial, caso deferido, o que impedirá a Companhia em requerer em dois anos uma terceira recuperação judicial consecutiva e impor novos e cada vez mais graves prejuízos aos credores?

A aplicação do princípio da preservação de empresas insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005 certamente tem limites e deve ser ponderado, sobretudo, à luz da viabilidade econômica da empresa postulante, sob pena de a preservação artificial de empresa inviável impingir à economia e à sociedade consequências ainda mais nefastas.

V.2 - DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO DOS CREDORES – PRETENSÕES CAUTELARES DO GRUPO OI QUE CARECEM DE *FUMUS BONI IURIS*

Sucessivamente, no exercício do Princípio da Ampla Defesa, cumpre aos Credores indicarem que a Lei 11.101/2005 clarifica a possibilidade de antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial:

Vale dizer que o próprio artigo 20-B, IV e o §1º da Lei 11.101/2005 traz os requisitos necessários ao endereçamento do pedido das Requerentes, senão vejamos:

> Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente:
>
> IV - na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial.
>
> § 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput** deste artigo, **será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial** obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, **em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber**, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Como visto, o próprio parágrafo primeiro invocado pelas Requerentes preconiza que **as empresas em dificuldade preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial**. Tais requisitos

se encontram na própria lei 11.101/2005 e não foram atendidos, quais sejam: os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005,[4] assim como ordena observância ao artigo 305 do Código de Processo Civil, que, por sua vez, elenca como requisitos necessários ao deferimento da tutela de urgência "*o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*".

Ocorre que, em uma análise mais detida, não se vislumbra consonância entre os pedidos das Requerentes e a legislação de regência, assim como pelo fato de que **a instrução do feito se encontra deficiente documentalmente**. Nem mesmo a atribuição ao valor da causa, requisito do artigo 51, §5º da Lei 11.101/2005 se encontra adequado e, por conseguinte, o recolhimento de custas é insuficiente.

Quanto à probabilidade do direito alegado, é oportuno frisar que o legislador elencou, em rol taxativo, os efeitos decorrentes do deferimento do processamento da recuperação judicial:

> *Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:*
> *I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;*

---

[4] Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
a) balanço patrimonial;
b) demonstração de resultados acumulados;
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.
§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do **caput** deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.
§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.
§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Sendo assim, forçoso concluir que o objeto trazido pelas Requerentes por meio de seus pedidos de tutela cautelar antecedente não encontra respaldo legal, especialmente com relação aos pedidos, abaixo transcritos:

> (i) seja suspensa a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do *Standstill*;
>
> (ii) sejam suspensos os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial;
>
> (iii) sejam suspensos os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta medida;
>
> (iv) seja determinada a remessa das referidas obrigações ao procedimento de mediação recém instaurado junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem com a intimação dos respetivos credores para atenderem àquele ato negocial, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações a serem equalizadas.

À vista da pretensão exercida pelas Requerentes, observa-se que, contrariamente à pretensão de antecipação dos efeitos de futuro pedido de recuperação judicial, o que verdadeiramente se busca é a utilização do beneplácito legal do art. 20-B, IV e §1º da Lei 11.101/2005 para promover uma atípica revisão de negócios jurídicos válidos e eficazes firmados junto a seus credores, trazendo como causa de pedir o reprovável argumento de inviabilidade econômica **já existente antes mesmo da prolação da sentença de encerramento da RJ ainda vigente.**

Observe-se que a situação narrada como motivadora do manejo da medida judicial ora em curso não se tratou de qualquer imprevisibilidade ínsita à seara negocial, mas, sim, da **despropositada condução da própria governança corporativa das Requerentes,** situação unilateral utilizada, agora, para obtenção de moratória pela via judicial, para afastamento dos efeitos dos negócios jurídicos antes formalizados e, pasme, para manutenção de contratos "*com fornecedores de produtos e serviços essenciais para o Grupo Osx*".

Com efeito, antes de se passar à análise individual dos requerimentos formulados e de suas ilegalidades, impende consignar que, em que pese o poder geral de cautela atribuído ao Juízo, as tutelas de

urgências previstas no ordenamento jurídico pátrio, nos dizeres de Cassio Scarpinella Bueno, *visam simplesmente a assegurar a efetividade prática da tutela definitiva, esta precedida, em regra, de cognição exauriente e juízo de certeza*[5].

Tratando-se, pois, de uma antecipação dos pedidos que serão formulados em uma ação a ser proposta, por óbvio, os pedidos apresentados na cautelar **não podem ir além daquilo que poderá ser requerido na ação principal.**

Ao se aplicar tais premissas ao caso dos autos, é possível verificar, conforme dito alhures, que os pedidos formulados na cautelar não deveriam sequer serem apreciados, uma vez que vão além dos efeitos intrínsecos ao deferimento da recuperação judicial, conforme será adiante abordado.

Do pedido de sobrestamento de cláusulas de vencimento antecipado

Quanto ao indevido pedido de *sobrestamento de cláusulas de vencimento antecipado*, deve ser exposto que, em seara contratual, o **artigo 421 do Código Civil**[6] determina o império da autonomia da vontade e o caráter excepcional de sua relativização, enquanto os **artigos 474 e 475 do Código Civil**[7] conferem, à parte lesada pelo inadimplemento, a possibilidade de resolução contratual que, sendo expressamente firmada, se opera de pleno direito a favor do credor.

Neste sentido, observa-se o silenciar do legislador recuperacional quanto à prevalência da preservação da atividade empresarial em face da regra principiológica da autonomia da vontade na formação e na interpretação dos negócios jurídicos contratuais.

Ainda com espeque na manutenção das obrigações pactuadas (cláusula de vencimento antecipado) e no que guarda relação à pretensão de *suspensão de todas as obrigações relativas aos instrumentos financeiros e de suspensão dos efeitos do inadimplemento, inclusive, para reconhecimento de mora*, **a Lei 11.101/2005 em seu artigo 49, §2º, enfatiza o respeito aos encargos pactuados junto aos credores de companhia em recuperação judicial até eventual novação decorrente de deliberação do plano de recuperação judicial pela via assemblear e homologação do conclave pelo Poder Judiciário**:

> *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...)*
> *§2º As **obrigações anteriores** à recuperação judicial **observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos**, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.*

Deste modo, a legislação de regência clarifica que **as condições contratadas com os credores ou aquelas definidas em lei deverão ser respeitadas e validadas**, não sendo cabível ao devedor

---

[5] Comentários ao código de processo civil – volume 1 (arts. 1º a 317) / Cassio Scarpinella Bueno (coordenador). – São Paulo : Saraiva, 2017.

[6] Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.

Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual.

[7] Art. 474. A cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito; a tácita depende de interpelação judicial.

Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

emprestar-lhes efeito revisional por meio do procedimento de recuperação judicial deflagrado, quiçá por meio de tutela de urgência, que se opera no caso concreto em sentido diametralmente oposto à expressa previsão da norma de regência da disciplina recuperacional.

Do pedido de sustação de efeitos de toda e qualquer cláusula contratual que autorize suspensão ou rescisão de contratos

Já com relação ao pleito de *sustação de efeitos de toda e qualquer cláusula contratual que autorize suspensão ou rescisão de contratos*, o fundamento trazido pelas Requerentes é o de preservação de empresa.

Tal pedido, visando buscar a tutela jurisdicional de forma coercitiva e obrigatória aos credores das Requerentes, também não encontra amparo no rito disposto na Lei 11.101/2005 e nem no ordenamento jurídico vigente como um todo.

A manutenção de relações contratuais à atividade **declaradamente deficitária** decorre, como por hábito no Estado Democrático de Direito, do exercício da livre iniciativa e da liberdade contratual e, portanto, **imprescinde da expressa concordância daqueles que figuram na condição de credores na relação negocial**, não podendo esta manifestação de vontade ser ignorada ou suprida pela atuação jurisdicional sem a existência de norma jurídica que assim estabeleça, sob pena de violação dos princípios de legalidade e do devido processo legal.

Portanto, não há que se falar em manter compulsoriamente os instrumentos negociais de empresas que declaradamente afirmaram não ter meios para garantir o pagamento dos recursos devidos a seus credores, como pretendido pelas Requerentes.

Com efeito, a obrigatoriedade da manutenção contratual representa uma direta violação à autonomia volitiva e à liberdade contratual das partes, na medida em que obriga às instituições financeiras mesmo quando os contratos que consubstanciavam tais limites expressamente permitem a resilição do liame.

Neste sentido, convém indicar que, de acordo com a Resolução nº 3.258/2005, que alterou o item IX da Resolução nº 1.559/88, ambas do Conselho Monetário Nacional, **é vedado às instituições financeiras realizar operações que não atendam aos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos**[8], o que, além de induzir o fornecimento de crédito de forma consciente e sustentável, prioritariamente objetiva **preservar a solidez de todo o mercado financeiro** que, cabe destacar, poder-se-á restar gravemente fragilizado na hipótese de criação de precedentes da espécie.

Sob qualquer ângulo que se analise, portanto, a pretensão exercida pelas Requerentes se mostra distanciada dos requisitos legais, tanto do Código de Processo Civil quanto da legislação especial de regência, razão pela qual os pedidos trazidos por meio de tutela cautelar antecedente devem ser rejeitados em sua totalidade.

---

[8] IX - É vedado às instituições financeiras: a) **realizar operações que não atendam aos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos**; b) **renovar empréstimos com a incorporação de juros e encargos de transação anterior,** ressalvados os casos de composição de créditos de difícil ou duvidosa liquidação; c) admitir saques além dos limites em contas de empréstimos ou a descoberto em contas de depósitos; d) **realizar operações com clientes que possuam restrições cadastrais ou sem ficha cadastral atualizada**; e) realizar operações com clientes emitentes de cheques sem a necessária provisão de fundos; e f) conceder crédito ou adiantamento sem a constituição de um título de crédito adequado, representativo da dívida.

V.3 - DA AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO AO GRUPO OSX E DO RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DOS EFEITOS DA DECISÃO – PREJUÍZO IMINENTE AOS CREDORES

Ainda seguindo a tônica propugnada pelo legislador no permissivo legal relacionado à tutela antecedente – artigo 305 do CPC – insta salientar que a temática trazida pelas Requerentes objetivou criar potencial cenário falimentar como situação de risco ao resultado útil do processo de recuperação judicial, tomando por base sua **despropositada condução contábil e corporativa.**

Ocorre que os argumentos trazidos na exordial em nenhum momento foram provados ou mesmo se concretizaram. O suposto perigo de dano sustentado pelas Requerentes implementou, tão somente, uma inviabilização do legítimo direito de seus credores como moeda de troca ao tempo necessário para requerimento da recuperação judicial.

Conforme trecho extraído da exordial, as Requerentes justificam a propositura da presente medida cautelar em virtude de *"fatores imprevisíveis, não controláveis e a sua situação econômica-financeira atual"*[9]. **A responsabilidade nunca é da empresa deficitária.**

É de se considerar, portanto, que ausente o segundo requisito trazido no artigo 300 do CPC - perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, não se autorizaria o deferimento dos pedidos vertidos a título de tutela cautelar antecedente.

Sobre esse aspecto, é necessário ponderar que a necessidade de esforços a serem vertidos por todos os interessados na superação da situação de crise econômico-financeira da empresa deficitária não pode servir de fundamento ao descumprimento das normas jurídicas. Não nos parece ser este o espírito do qual imbuiu-se o legislador ordinário quando da elaboração do atual sistema de recuperação de empresas.

Nesse sentido, a rejeição dos pedidos vertidos a título de tutela cautelar antecedente é medida que se impõe para evitar a consolidação das supracitadas ofensas ao ordenamento jurídico e a ocorrência de prejuízos ilegais aos credores.

VI – CONCLUSÃO / PEDIDOS

Isto posto, é a presente para requerer a Vossa Excelência:

Requer seja reconhecida a incompetência deste M.M. Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro para processar e julgar o presente pedido de tutela cautelar antecedente, determinando-se a remessa dos autos à livre distribuição;

Seja reconhecida a ausência de interesse processual a sustentar a pretensão cautelar preparatória de nova recuperação judicial, com a extinção do feito na forma do artigo 485, VI, do CPC;

Ultrapassadas as matérias preliminares, no mérito, requer a rejeição da totalidade dos pedidos vertidos à título de tutela cautelar antecedente, porquanto constatado o não atendimento dos requisitos

[9]ID 44058642, pág. 2, item 3.

Página
1512

legais descritos no art. 20-B, IV e §1º da Lei 11.101/2005 necessários ao seu deferimento, bem como claramente identificada o risco concreto de irreversibilidade da medida;

Por oportuno, se vale da presente para ressalvar o exercício de suas pretensões relacionadas ao feito, especialmente de apresentação de recursos às decisões proferidas.

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos.

Por fim, requer-se que as publicações no Diário Oficial sejam efetuadas em nome do ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, OAB/RJ 56.175, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Termos em que, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023.

PATRICIA DUARTE DAMATO
OAB/RJ 108.990

EDUARDO ARAÚJO BRUZZI VIANNA
OAB/RJ 127.677

ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR
OAB/RJ 104.371

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO INTERINO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: ofício2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

Prot.: 430696
Livro: 3375-P
Folha: 017

PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRA BASTANTE QUE FAZ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (**25/04/2019**), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1 em 16/03/2018, páginas 41 a 50, devidamente registrado na JCDF sob o nº 1016518 em 16/02/2018, e confirmado através do sítio http://jcdf.mdic.gov.br, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 18/018.171-8 e o código de segurança: eRTg, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral da JCDF, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 97.640-OAB/RJ e 54.459-OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Resolução nº 604, da ATA nº 544, de 16/08/2018, devidamente assinada pelo Secretário Geral Marcelo Martins, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui **no âmbito do Jurídico Regional do RIO DE JANEIRO/RJ**: seus bastantes procuradores: ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, OAB/RJ 56.175, CPF 777.316.467-34; ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES, OAB/RJ 99.101, CPF 071.684.437-04, ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SOUZA, OAB/RJ 100.501, CPF 038.079.457-84; ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO, OAB/RJ 84.374, CPF 269.957.947-53; ANDRE LUIZ VIVIANI DE ABREU, OAB/RJ 116.896, CPF 039.807.036-90; ANDRE PIRES GODINHO, OAB/RJ 100.272, CPF 047.481.887-07; ANDREIA DA SILVA PICHONE, OAB/RJ 142.929, CPF 088.929.397-00; ANTHONY ABREU POLASEK, OAB/RJ 110.282, CPF 073.781.747-00; ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS, OAB/RJ 117.260, CPF 024.838.117-28; ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS, OAB/RJ 4.777, CPF 189.479.567-91; ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR, OAB/RJ 104.371, CPF 070.372.467-35; AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA, OAB/RJ 000821, CPF 029.360.032-53; BRUNO VAZ DE CARVALHO, OAB/RJ 97.626, CPF 638.897.491-00; CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC, OAB/RJ 135.011, CPF 076.670.107-73; CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA, OAB/RJ 110.265, CPF 076.929.627-07; CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES, OAB/RJ 108.296, CPF 075.750.627-50; CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 113.167, CPF 077.606.177-12; CLAUDIO ROCHA DE MORAES, OAB/PE 21.690, OAB/RJ 186.562, CPF 889.985.254-53; CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA, OAB/RJ 138.859, CPF 627.144.307-91; CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, OAB/RJ 138.017, CPF 091.605.887-56; CRISTIANO SEABRA DAN, OAB/RJ 131.175, CPF 089.208.827-38; DANIEL BURKLE WARD, OAB/RJ 135.235, CPF 095.129.097-58; DANIEL VERSIANI CHIEZA, OAB/RJ 126.753, CPF 090.059.137-46; DANIELA SALGADO JUNQUEIRA, OAB/RJ 129.684, CPF 087.853.407-58; DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO, OAB/RJ 116.610, CPF 082.184.577-20; DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA, OAB/RJ 123.989, CPF 084.410.127-33; DELMAR REINALDO BOTH, OAB/RJ 156.516, CPF 298.461.290-68; EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, OAB/RJ 127.677, CPF 079.973.137-45; ELIZABETH SANTOS DA SILVA, OAB/RJ 138.928, CPF 052.821.867-05; FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, OAB/RJ 108.553, CPF 047.720.307-86; FELIPE ARTIMOS DE OLIVEIRA, OAB/RJ 115.055, CPF 076.335.067-25; FERNANDA RODRIGUES DORNELAS, OAB/RJ 118.270, CPF 053.753.897-62; FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA, OAB/RJ 178.822, CPF 953.688.501-82; GERSON DE CARVALHO FRAGOZO, OAB/RJ 106.445, CPF 080.500.647-86; GUILHERME CASTRO DE AMORIM, OAB/RJ 184.752, CPF 078.311.727-26; GRAZIELLA CORCIONE, OAB/RJ 111.921, CPF 076.849.697-73; HELENA RAGONI DE MORAES CORREIA, OAB/RJ 126718, CPF: 089.227.627-48; IANE RIOS ESQUERDO, OAB/RJ 125.092, CPF 083.123.587-06; IARA COSTA ANIBOLETE, OAB/RJ 62.089, CPF 675.496.917-20; JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, OAB/RJ 107.534, CPF 348.689.507-97; KARINE VOLPATO GALVANI, OAB/RS 57824, OAB/RJ 214.934, CPF 924.240.239-72; LARISSA MARIA SILVA TAVARES, OAB/RJ 181.320, CPF 280.789.868-82; LEILA MATHEUS REGA, OAB/RJ 123.747, CPF 021.025.967-10; LEONARDO BERNARDES SANT'ANNA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 172.656, CPF 103.901.957-90; LEONARDO DOS SANTOS, OAB/RJ 158.449, CPF 083.298.327-67; LEONARDO GONCALVES ALMEIDA, OAB/RJ 108.037, CPF 020.771.227-14; LEONARDO MARTUSCELLI KURY, OAB/RJ 107.958, CPF 042.940.607-00; LETICIA MARQUES DO NASCIMENTO, OAB/RJ 97.702, CPF 073.903.187-24; LIGIA BONILHA, OAB/RJ 105.973, CPF 078.939.407-35; LUCILIA ANTUNES DE ARAUJO SOLANO, OAB/RJ 119.937, CPF 078.533.987-60; LUIS ANTÔNIO GONÇALVES PIRES, OAB/RJ 147631, CPF: 092.185.577-00; LUIZ FERNANDO PADILHA, OAB/RJ 100.343, CPF 011.650.737-30; LUIZ OCTAVIO BARBOSA LIMA PEDROSO, OAB/RJ 63.215, CPF 496.172.817-91; MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, OAB/RJ 77.017, CPF858.447.807-87; MARCELO PUPO RIBEIRO, OAB/RJ 121.695, CPF 025.948.477-63; MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES, OAB/RJ 45.539, CPF 629.222.117-20; MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO, OAB/RJ 73.735, CPF 013.756.257-60; MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, OAB/RJ 82.723, CPF 903.627.137-15; MARCIO DIOGENES MELO, OAB/RJ 688, CPF 045.963.154-34; MARCIO MIRANDA DE SOUZA, OAB/RJ 108.564, CPF 073.588.607-56; MARIA DA GRACA MANHAES BARRETO IGLESIAS, OAB/RJ 117.448, CPF 075.991.807-45; MARIANA SILVA BASTOS, OAB/RJ 118.678, CPF 080.541.787-78; MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, OAB/RJ 149.189, CPF 055.399.067-56; OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA, OAB/RJ 116.261, CPF 008.961.837-85; PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU, OAB/RJ 108.990, CPF 069.845.467-70; PAULA BREZINSCKI TORRAO, OAB/RJ 133.891, CPF 079.184.337-85; PAULO CAETANO RODRIGUES HORTA JUNIOR, OAB/RJ 110.280, CPF 413.511.776-72; RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO, OAB/RJ 104.569, CPF 907.861.737-34; RAFAEL VIEIRA DE BARROS, OAB/RJ 110.028, CPF 070.633.997-56; RAQUEL BRAGANCA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 146.700, CPF 099.120.407-75; ROBERTA MURATORI ATHAYDE, OAB/RJ 159.444, CPF 030.239.616-03; ROBERTO MUSA CORREA, OAB/RJ 103.156, CPF 012.188.037-03; ROBERTO PAULO OLIVEIRA AZEVEDO, OAB/RJ 104.218, CPF 032.064.877-06; RODRIGO VILLA REAL AYALA, OAB/RJ 108.650, CPF 042.421.797-07; ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, OAB/RJ 124.883, CPF 269.826.763-15; SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA, OAB/RJ 56.603, CPF 548.599.217-04; SANDRO CORDEIRO LOPES, OAB/RJ 81.757, CPF 025.040.767-11; SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, OAB/RJ 93.742, CPF 141.945.728-40; SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, OAB/RJ 160.490, CPF 592.686.389-91; SILVIO FERREIRA DE ARAUJO, OAB/RJ 38.200, CPF 404.293.267-34; TUTECIO GOMES DE MELLO, OAB/RJ 75.478, CPF 492.180.007-30; VANESSA GRENIER FERREIRA DA MOTTA, OAB/RJ 81.172, CPF 912.778.097-04; VERONICA TORRI, OAB/RJ 107.834, CPF 044.656.597-09; VINICIUS PEREIRA MARQUES, OAB/RJ 118.627, CPF 087.164.647-10; VITOR LUIS PEREIRA DE CAMPOS,

TJRJ CAP EMP03 202306665243 10/11/23 21:30:57137013 PROGER-VIRTUAL

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO INTERINO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: ofício2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

OAB/RJ 138.792, CPF 090.744.277-31; VICTOR NEVES E FIGUEIREDO, OAB/RJ 170.011, CPF 074.910.687-58; FELIPE SANTOS CARVALHO, OAB/RJ 137820, CPF 053.725.637-70; MARTA GORINI VIEIRA, OAB/RJ 111581, CPF 037.360.687-78; RENATO OITICICA MOREIRA, OAB/RJ 131073, CPF 092.821.347-17; GABRIELA LAMEGO DE MORAES, OAB/RJ 163.699, CPF 116.570.827-25; JOSIANE MENDES GOMES DIAS PINTO, OAB/MG 76285, OAB/ES 27315, CPF 958.490.256-34, também nomeia e constitui seus bastantes procuradores no âmbito da Diretoria Jurídica - DIJUR os seguintes advogados: Adam Luiz Alves Barra, 19.786 OAB/DF, CPF:516.854.342-15; Alan Renato Braz, 249.898 OAB/SP, CPF: 309.464.278-01;Alberto Angelo Briani Tedesco, OAB/SP: 218506, CPF: 165.127 358-89; Alcefredo Pereira de Souza, 3002 OAB/AM, CPF: 436.633.972-20; Aline Lisboa Naves Guimarães, OAB/DF 22.400, CPF: 000.611.371-03; Ana Carolina Alves de Lena Torres Rodrigues, 28.551 OAB/DF, CPF: 797.620.181-68; Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, 22.260 OAB/DF, CPF: 944.497.161-91; Ana Cristina Aoiama Okubo, 18.655 OAB/DF, CPF: 884.847.341-53; Ana Paula Galinatti Schreiber, 39.216 OAB/DF e OAB/RS 78.890, CPF: 008.001.560-30; Ana Paula Tierno dos Santos, 221.562 OAB/SP, CPF: 295.563.858-76; Anastácia de Barros Barbosa, 18.539 OAB/DF, CPF: 339.779.091-34; Andre Cardoso da Silva, 175.348 OAB/SP, CPF: 630.228.421-04; Andre Luiz Tokarski Boaventura, 30.861 OAB/DF, CPF: 011.114.381-02; Bruna Carneiro Tavares Pereira, 127.680 OAB/RJ, CPF: 018.446.827-22; Bruna Maggi de Sousa, 42.856 OAB/DF, CPF: 032.752.104-08; Bruno Rodrigo Gobby Ducati, OAB/SP: 190589, CPF: 246.885.998-70; Cacilda Lopes dos Santos, 124.581 OAB/SP, CPF: 131.374.838-24; Carlos Alberto Regueira de Castro Silva, 10489 OAB/PE, CPF: 197.170.914-04; Carlos Antonio Silva, 10.293 OAB/DF, CPF: 296.883.881-49; Carlos Augusto de Andrade Jenier, OAB/ES 10.270 e OAB/DF 33.068, CPF: 078.112.987-75; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, 40.915 OAB/DF, CPF: 927.897.656-34; Carolina Reis Jatoba Coelho, 21.732 OAB/DF, CPF: 716.416.101-15; Carolinne Guimaraes Lima, OAB/DF 36805, CPF: 042.406.364-69; Christiane Barozi Porto Matias, 17.596 OAB/DF, CPF: 879.609.589-04; Claudia Lourenço Midosi May, 7.833 OAB/DF, CPF: 305.198.291-15; Cristina Lee, 34.305 OAB/DF, CPF: 076.699.467-84, Damião Alves de Azevedo, 22.069 OAB/DF, CPF: 028.060.496-36; Daniel Aquino Schneider, OAB/DF 20829, CPF: 715.897.081-72; Daniella Gazzetta de Camargo, 7.529 OAB/DF, CPF: 167.451.162-00; Denyse da Silva Ramos, OAB/MA: 7103, CPF:842.962.833-91; Eder Pessoa da Costa, 186.327 OAB/SP, CPF: 052.852.568-95; Ederson Leite Braga, 7862 OAB/PI, CPF: 895843503-82; Edson Pereira da Silva, 5.100 OAB/DF, CPF: 114.631.631-34; Eduardo Alves de Oliveira Pinto, 18.353 OAB/DF, CPF nº 831.759.111-53; Eduardo Jorge Sarmento Mendes, 26.834 OAB/DF, CPF: 001.046.834-06; Eduardo Pereira Bromonschenkel, 28.207 OAB/DF, CPF: 011.869.926-11; Efigenio Martins Sandes Neto, 23.527 OAB/DF, CPF: 714.812.221-04; Elisa Alencar de Menezes de Lima, OAB/DF 40.688, CPF: 059.081.944-50; Estanislau Luciano de Oliveira, 60.756 OAB/DF, 62.564 OAB/MG, CPF: 394.158.486-34; Fabiana Calviño Marques Pereira, 16.226 OAB/DF, CPF: 669.980.691-20; Fabio Guimarães Haggstram, 58623 OAB/RS, CPF: 976.339.170-91; Flávia de Oliveira Fernandes Pinheiro, OAB/DF: 28902, CPF: 952.435.854-91; Flávio Silva Rocha, 26.759 OAB/DF, CPF 006.129.076-94; Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, 42.689 OAB/DF, CPF: 034.513.456-76; Guilherme Lopes Mair, OAB/SP 241.701 OAB/DF 32261, CPF: 867.097.129-15; Gilson Costa de Santana, 19.557 OAB/DF, CPF: 836.506.601-72; Gislene Sampaio Fernandes André, 027.808 OAB/DF, CPF: 386.062.911-53; Helena Sirimarco Moreira Guedes, 29.026 OAB/DF, CPF: 051.750.356-57; Jailton Zanon da Silveira, 44.279 – OAB/DF, CPF: 002.207.307-84; Jaqueline Neves Maciel de Oliveira, 22.483 – OAB/DF, CPF: 698.038.971-87; Jaques Bernardi, 44.613 OAB/RS, CPF: 528.702.600-59; Jean Pablo de Paiva Lopes, 73.943 OAB/MG, CPF: 029.073.446-09; Joe Nunes Bianchi, 69.056 OAB/PR, CPF: 024.054.549-47, José Antonio Martins Lacerda, 80.450 OAB/MG, CPF: 002.679.266-42; José Linhares Prado Neto, 18.806 OAB/DF, CPF: 690.077.133-53; José Nicodemos Rodrigues Varela, 13.187 OAB/DF, CPF: 475.667.014-87; José Oscar Cruvinel de Lemos Couto, 98.128 OAB/MG, CPF: 604.585.266-49; José Oswaldo Fernandes Caldas Morone, 64.911 OAB/SP, 32.192 OAB/DF, CPF: 947.549.268-20; Josnei de Oliveira Pinto, 21.928 OAB/DF, CPF: 575.134.571-15; Jucileia Gomes de Oliveira, 19.562 OAB/DF, CPF: 697.362.001-91; Leandro da Silva Soares, 14.499 OAB/DF, CPF: 776.008.861-20; Leandro Lara Leal, 79978 OAB/MG, CPF: 623.558.056-87; Lenymara Carvalho, 33.087 OAB/DF, CPF: 042.564.896-65; Leonardo Faustino Lima, 53.806-OAB/DF 123287-OAB/RJ, CPF: 029.227.457-24; Leonardo Groba Mendes, 16.291 OAB/DF, CPF: 634.771.141-91; Leonardo Pinto Fontes, 41.198 OAB/DF, CPF:075.856.177-63; Leonardo Tostes dos Santos, 19.481 OAB/DF, CPF: 036.622.656-51; Lúcia Elena Arantes Ferreira Bastos, OAB/SP n. 156.619, CPF: 145.962.148-40; Luciano Caixeta Amâncio, 33.630 OAB/DF, CPF: 044.361.686-89, Luiz Eduardo Alves Rodrigues, 18.176 OAB/DF, CPF: 025.722.914-01; Luis Fernando Cordeiro Barreto, OAB/SP 178.378, CPF: 255.962.488-51; Marcela Portela Nunes Braga, 29.929 OAB/DF, CPF: 010.125.151-33; Marcia Aquino Talsch, OAB/RS 46586, CPF: 885.021.630-00; Marco Antonio Fioravante, OAB/DF 25.314, CPF: 838.367.216-00; Marcos Antonio Silva, 27.933 OAB/DF, CPF: 258.556.701-04; Maria Angélica Silva de Souza Maia, 22439 OAB/DF, CPF: 686.470.171-49; Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, 9.253 OAB/DF, CPF: 339.810.271-91; Maria Eliza Nogueira da Silva, 011349 OAB/PA, CPF: 672.962.892-87; Maria Ines Brandao Nogueira da Gama, 15.989 OAB/DF, CPF: 001.207.166-82; Maria Isabel da Cruz, 7.216 OAB/DF, CPF: 115.265.051-34; Mariana Viana Fraga, 30.759 OABDF, CPF: 019.349.471-05; Mauricio Chateaubriand Lustosa Pereira, 130740 OAB/RJ, CPF: 708.404.661-53; Mauricio de Oliveira Ramos, 22.441 OAB/DF, CPF: 916.808.401-34; Meire Aparecida de Amorim, 19.673 OAB/DF, CPF: 045.238.606-37; Murilo Muraro Fracari, 22.934 OAB/DF, CPF: 686.399.301-10; Murilo Oliveira Leitão, 17.611 OAB/DF, CPF: 855.506.391-49; Osival Dantas Barreto, 15.431 OAB/DF, CPF: 145.022.321-49; Paulo Roberto Soares, 13.178 OAB/DF, CPF: 330.653.309-20; Pedro Jorge Santana Pereira, 11.856A OAB/AL, CPF: 007.694.434-14; Ricardo Gonzalez Tavares, 47.246 OAB/RS, CPF: 755.403.800-10, Roland Gomes Pinheiro da Silva, OAB/SP: 168596, CPF: 156.910.708-43; Sebastião Barza, 15.165 OAB/BA, CPF: 873.801.375-49; Thiago Marques de Araújo, OAB/DF: 33248, CPF: 012.016.801-40; Toni Roberto Mendonça, OAB/SP: 199759, CPF: 170.775.708-94; Wesley Cardoso dos Santos, 16.752 OAB/DF, CPF: 820.268.421-72; William Herrison Cunha Bernardo, 40.723 OAB/GO, CPF: 594.740.092-87, (dados fornecidos por declaração, ficando a OUTORGANTE responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou opoente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, ajuizar Ação Rescisória, impetrar Mandado de Segurança, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembléias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. **OUTROSSIM**, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes **nas pessoas dos ora outorgados**, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela **EMPRESA**

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO INTERINO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

Prot.: 430696
Livro: 3375-P
Folha: 019

GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada no **1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF**, livro **6708-P**, fls. **129**, em data de quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove **(14/02/2019)**, para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. **O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 14/02/2022, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela GAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é indeterminado.** ***ADEMAIS***, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, **nas pessoas dos ora outorgados**, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela **CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A – CAIXAPAR**, nos termos da Procuração Pública lavrada **NESTAS NOTAS**, livro **3015**, fls. **056**, em data de dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze **(17/05/2013)**, com reservas, para o foro em geral. ***E, ADEMAIS***, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, **nas pessoas dos ora outorgados**, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela **CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A**, nos termos da Procuração Pública lavrada **NESTAS NOTAS**, livro **3267-P**, fls. **121**, em data de dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete **(19/06/2017)**, com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a **OUTORGANTE**, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: Roberto Carlos Martins Pires, OAB/RJ 56.175, CPF 777.316.467-34; André Luiz Viviani De Abreu, OAB/RJ 116.896, CPF 039.807.036-90; Arcinélio de Azevedo Caldas, OAB/RJ 4.777, CPF 189.479.567-91, Armando Borges De Almeida Junior, OAB/RJ 104.371, CPF 070.372.467-35; Cesar Eduardo Fueta de Oliveira, OAB/RJ 113.167, CPF 077.606.177-12; Daniel Versiani Chieza, OAB/RJ 126.753, CPF 090.059.137-46, Eduardo Araujo Bruzzi Vianna, OAB/RJ 127.677, CPF 079.973.137-45; Felipe Santos Carvalho, OAB/RJ 137.820, CPF 053.725.637-70; Fabiane Quintas dos Santos Lima, OAB/RJ 108.553, CPF 047.720.307-86; Leonardo Bernardes Sant' anna de Oliveira, OAB/RJ 172.656, CPF 103.901.957-90, Leonardo dos Santos, OAB/RJ 158.449, CPF 083.298.327-67, Luiz Octávio Barbosa Lima Pedroso, OAB/RJ 63.215, CPF 496.172.817-91; Marcello Augusto Hamdan Ribeiro, OAB/RJ 77.017, CPF858.447.807-87; Marcio de Oliveira Ribeiro, OAB/RJ 82.723, CPF 903.627.137-15; Roberto Musa Correa, OAB/RJ 103.156, CPF 012.188.037- 03; Rodrigo Villa Real Ayala, OAB/RJ 108.650, CPF 042.421.797-07; Sandro Cordeiro Lopes, OAB/RJ 81.757, CPF 025.040.767-11; Silvia Meri dos Santos Gotardo, OAB/RJ 160.490, CPF 592.686.389-91; Vitor Luis Pereira de Campos, OAB/RJ 138.792, CPF 090.744.277-31, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO, por meio do endereço eletrônico juninj@caixa.gov.br. (Lavrada sob minuta). **O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido.** DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES.(R$: 51,90). Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino. (aa) - GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO, LUIZ CARLOS SCHONARTH. Trasladada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20190020178463XZPE
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

JOACY MUNIZ ALMEIDA
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília - DF

Página
1516

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**29/11/2023**
Data	**29/11/2023**
Descrição	**CERTIFICO que são tempestivos os embargos de declaração de fls. 1484/1488, bem como as contestações de fls. 823/867 e 1490/1512.**

Página
1517

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**05/12/2023**
Juiz	**Luiz Alberto Carvalho Alves**
Data da Conclusão	**30/11/2023**
Data da Devolução	**05/12/2023**
Data do Despacho	**05/12/2023**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Página
1518

Fls.

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Autor: OSX BRASIL S/A
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA
Réu: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Réu: BANCO VOTORANTIM S A
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 30/11/2023

Despacho

Regularize-se a juntada do documento pendente no sistema. Após, retornem conclusos.

Rio de Janeiro, 05/12/2023.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4KR7.DFSM.3KIQ.VVS3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Página
1519

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**06/12/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

TJRJ CAP EMP03 20230711210B 04/12/23 16:33:32133944 PROGER-VIRTUAL

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander"), instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nºs 2.041 e 2.235, CEP 04513-011, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, e com endereço eletrônico em contenciosocivel@cesconbarrieu.com.br, por seus advogados (**Doc. 01**), com fundamento nos arts. 306 e seguintes do Código de Processo Civil ("CPC")[1], vem apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, nos autos da acima referida tutela de urgência cautelar requerida em caráter antecedente a pedido de recuperação judicial por **OSX Brasil – Porto do Açu S.A.** ("OSX Açu"), **OSX Brasil S.A.** ("OSX Brasil"), e **OSX Serviços Operacionais Ltda.** ("OSX Serviços" e, em conjunto, "Grupo OSX" ou "Requerentes"), pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

I. TEMPESTIVIDADE

1. Em 07/11/2023 foi expedido o mandado de citação via postal do Santander (fls. 819/821). Conforme o art. 231, I, do CPC[2], em se tratando de citação por via postal, o prazo para resposta teria início com a juntada aos autos do aviso de recebimento positivo, o que ainda não ocorreu.

[1] Art. 306. O réu será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.
[2] Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:
I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

2. Assim, o prazo legal para apresentação da presente resposta sequer começou a fluir. Manifestamente tempestiva, portanto, esta contestação.

II. SÍNTESE DA DEMANDA

3. Em 12/11/2013 o Grupo OSX ajuizou pedido de recuperação judicial cujo processamento foi deferido em 25/11/2013 ("Primeira RJ")[3]. Após aprovação e homologação dos Planos de Recuperação Judicial apresentados naqueles autos (doravante denominados apenas como "Plano de RJ")[4], a Primeira RJ foi concedida ao Grupo OSX em 19/12/2014.

4. Em 24/11/2020 sobreveio sentença determinando o encerramento da Primeira RJ, oportunidade na qual este MM. Juízo consignou que, especificamente quanto às obrigações vencidas no período legal de supervisão de 2 (dois) anos, o Plano de RJ havia sido cumprido.

5. Não obstante, o Plano de RJ previu obrigações de pagamento que se estendem por prazos de até 50 anos[5], ou seja, muito além do período de supervisão previsto na Lei 11.101/05 ("LRF"), cujo decurso motivou a determinação de encerramento da Primeira RJ.

6. É o caso das **(i)** debêntures 1ª, 3ª e 5ª séries, cujo prazo de vencimento é de 10 (dez) ou 20 (vinte) anos; **(ii)** debêntures 2ª e 4ª séries, cujo prazo de vencimento é de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) anos; e **(iii)** das debêntures 6ª e 8ª séries, cujo prazo de vencimento é de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) anos, sempre a depender do saldo do valor nominal unitário das referidas debêntures ("Debêntures").

---

[3] O pedido de recuperação judicial formulado por OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A., e OSX Serviços Operacionais Ltda. foi autuado sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001 e distribuído à esta 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

[4] A OSX Brasil S.A. apresentou seu plano de recuperação às fls. 7.487/7.535 dos autos da Primeira RJ; A OSX Construção Naval S.A. apresentou seu plano de recuperação judicial às fls. 7.724/7.769 dos autos da Primeira RJ; e a OSX Serviços operacionais LTDA. apresentou seu plano de recuperação judicial às fls. 7.972/7.986 dos autos da Primeira RJ.

[5] Nos termos da Cláusula 5.2.ii do Plano de RJ, o pagamento do valor principal dos Credores Quirografários Não Financiadores será realizado em uma única parcela no primeiro dia útil após o 25º aniversário ou no 1º dia útil após o 50º aniversário do Plano de RJ.

Página
1522

7. Como a sentença que determinou o encerramento da Primeira RJ foi objeto de recursos de apelação interpostos por credores, que ainda pendem de julgamento perante a 12 Câmara de Direito Privado deste E. TJRJ[6], o fato é que, até o momento, a Primeira RJ permanece em curso.

8. Portanto, sem que tenha sido sequer encerrada a Primeira RJ, o Grupo OSX ajuizou esta tutela de urgência cautelar em caráter antecedente ao que seria um "segundo" pedido de recuperação judicial ("Cautelar Antecedente"), informando a respeito do pedido de instauração de mediação com credores perante a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem ("Câmara FGV") e requerendo a adoção de medidas que extrapolam os próprios efeitos que decorreriam do deferimento do processamento de uma (nova) recuperação judicial – se isto fosse possível, é claro.[7]

9. Sem apresentar os documentos e informações obrigatórios na forma da LRF e sem demonstrar a sua viabilidade econômica, o Grupo OSX alegou apenas que, ao longo dos últimos anos, teria sido prejudicado pela suposta desídia da Porto do Açu Operações S.A. ("PDA") na execução do contrato de gestão da área localizada no Distrito Industrial de São João da Barra/RJ ("Área"), razão pela qual não teria condições de honrar suas obrigações com os Credores Mediação, a começar pela própria PDA, a quem são devidos alugueis pelo uso oneroso da Área.

10. A r. decisão de fls. 804/806 ("Decisão Liminar") autorizou a instauração de procedimento de mediação com a participação dos Credores Mediação e determinou a suspensão, por 60 (sessenta) dias, (i) da exigibilidade das obrigações pecuniárias do Grupo OSX; (ii) dos efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas à Cautelar Antecedente ou a

[6] As apelações do Banco Votorantim, da CEF e da Acciona Infraestructuras S.A. ("Acciona") foram distribuídas, respectivamente em 18/03/2021; 14/04/2022; e 25/04/2022 e tramitam nos autos da Primeira Recuperação Judicial. Em síntese, as três apelações apontam a falta de condições para encerramento da recuperação judicial ante ao não cumprimento do Plano de RJ.

[7] Constam do requerimento para mediação os seguintes credores, além do Santander: Porto do Açu Operações S.A, Caixa Econômica Federal ("CEF") e Banco Votorantim S.A. ("Votorantim") (em conjunto, "Credores Mediação").

procedimentos concursais de reestruturação de passivos, incluído o procedimento de recuperação judicial; (iii) dos efeitos de toda e qualquer disposição que preveja o vencimento antecipado e/ou a amortização acelerada de obrigações, inclusive no que se refere às Debêntures da série impar emitidas no âmbito do Plano de RJ.

11. Contudo, como se verá adiante, a tutela cautelar deferida em favor do Grupo OSX não encontra fundamento legal e deve ser imediatamente extinta ou revogada, pela ausência dos pressupostos processuais necessários ao seu deferimento.

III. ORIGEM DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL DO SANTANDER

12. Na Primeira RJ o Santander figurava inicialmente como credor de R$ 23.310.459,36 (vinte e três milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) listados na Classe III da relação de credores da OSX Construção Naval; e de R$ 461.400.842,25 (quatrocentos e sessenta e um milhões, quatrocentos mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos) listados na Classe III da relação de credores da OSX Brasil S.A.

13. Por ocasião da aprovação do Plano de RJ, o Santander, inclusive na condição de Credor Financiador[8], tornou-se titular de debêntures da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª séries emitidas pela OSX Construção Naval ("Debêntures" – **Doc. 02**, p. 43):

[8] Os Credores Financiadores aportaram novos recursos às devedoras por meio de debêntures emitidas pela OSX CN (da série ímpar) e tiveram a dívida antiga repactuada na forma de debêntures emitidas pela OSX CN (da série par). Foram Credores Financiadores, além do Santander, o Banco Votorantim e a Porto do Açu.

Página
1524

16. Debêntures

Em 18 de dezembro de 2015 a OSX Açu emitiu debêntures com as datas de emissão retroativas conforme quadro abaixo. Os débitos concursais com Votorantim, Santander e Prumo Logística S.A. ("Prumo") foram convertidos em debêntures, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial. Em 30 de setembro de 2023 a Companhia apresenta os seguintes saldos:

	Consolidado			
	Data de emissão	Taxa de juros (a.a.)	30/09/2023	31/12/2022
Série				
1ª Série (i)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**38.719**	34.705
2ª Série (ii)	08/01/2015	CDI	**2.222.024**	2.021.351
3ª Série (iii)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**23.637**	21.187
4ª Série (iv)	08/01/2015	CDI	**1.531.834**	1.393.492
5ª Série (v)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**4.678**	4.193
6ª Série (vi)	11/11/2013	CDI + 1,80%	**58.512**	53.228
Total			**3.879.404**	3.528.156

(i) Debentures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com novos recursos (DIP);
(ii) Debentures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com créditos concursais.
(iii) Debentures subscritas pela Prumo com novos recursos (DIP).
(iv) Debentures subscritas pela Prumo com créditos concursais / extraconcursais.
(v) Debentures subscritas pelo Santander com novos recursos (DIP).
(vi) Debentures subscritas pelo Santander com créditos concursais.

As debêntures 1ª Série, 3ª Série e 5ª Série foram emitidas com prazo de 10 anos renováveis pelo mesmo período. As debêntures 2ª Série, 4ª Série e 6ª Série foram emitidas com prazo de 20 anos renováveis pelo mesmo período.

14. As debêntures emitidas por ocasião do Plano de RJ totalizavam R$ 1.961.721.000,00 (um bilhão novecentos e sessenta e um milhões, setecentos e vinte e um mil reais), assim distribuídos:

Debêntures 1ª série: 17.847 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e sete) debêntures no valor de R$ 17.847.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais) emitidas pela OSX Construção Naval ("Debêntures 1ª Série" – **Doc. 03**);

Debêntures 2ª série: 1.049.797 (um milhão e quarenta e nove mil) debêntures no valor de R$ 1.049.797.000,00 (um bilhão, quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil reais) emitidas pela OSX Construção Naval ("Debêntures 2ª Série" – **Doc. 03**);

Debêntures 3ª série: 10.895 (dez mil oitocentos e noventa e cinco) debêntures no valor de R$ 10.895.000,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais) emitidas pela OSX Construção Naval ("Debêntures 3ª Série" – **Doc. 03**);

Debêntures 4ª série: 723.716 (setecentos e vinte e três mil, setecentos e dezesseis) debêntures no valor de R$ 723.716.000,00 (setecentos e vinte e três milhões, setecentos e dezesseis mil reais) emitidas pela OSX Construção Naval ("Debêntures 4ª Série" – **Doc. 03**);

Debêntures 5ª série: 2.156 (duas mil, cento e cinquenta e seis) debêntures no valor de R$ 2.156.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil reais) emitidas pela OSX Construção Naval ("Debêntures 5ª Série" – **Doc. 03**);

Debêntures 6ª série: 23.310 (vinte e três mil, trezentos e dez) debêntures no valor de R$ 23.310.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e dez mil reais) emitidas pela OSX Construção Naval ("Debêntures 6ª Série" – **Doc. 03**)

Debêntures 7ª série: 67.000 (sessenta e sete mil) debêntures no valor de R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) emitidas pela OSX Construção Naval ("Debêntures 7ª Série" – **Doc. 03**); e

Debêntures 8ª série: 67.000 (sessenta e sete mil) debêntures no valor de R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) emitidas pela OSX Construção Naval ("Debêntures 8ª Série" – **Doc. 03**)

15. As Debêntures de titularidade do Santander (1ª, 2ª, 5ª e 6ª séries) são garantidas por **cessões fiduciárias de direitos creditórios** outorgadas pela OSX Brasil S.A.[9] e pela OSX Construção Naval S.A.[10], devidamente

[9] Cessão Fiduciária de dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à OSX Brasil S.A. em decorrência da titularidade das ações, quotas e ou qualquer forma de participação societária da OSX Braisl S.A. na OSX Gmbh e na OSX Leasing, conforme registrada sob o n. 1075590 perante o 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro - RJ

[10] Cessão Fiduciária de toda e qualquer receita auferida no exercício de suas atividades, bem como todos e quaisquer direitos, presentes ou futuros decorrentes, relacionados e/ou emergentes decorrentes da exploração da área de Porto do Açu; todos e quaisquer direitos presentou e/ou futuros, decorrentes ou relacionados à distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e qualquer outra distribuição a que a OCN faça jus em razão da participação societária detida pela Integra Offshore Ltda, bem como todo e qualquer recurso recebido pela Cedente em razão do "Contrato de Arrendamento de Facilidades Industriais e Uso e Acesso à área Industrial" celebrado em 17 de julho de 2013, por meio do qual a OCN arrendou parte de área em favor da Integra Offshore Ltda., incluindo mas não se limitando ao valor do arrendamento, conforme venha a ser atualizado e eventuais acréscimos, multas e indenizações; todos e quaisquer direitos presente e/ou futuros decorrentes, relacionados e/ou

registradas perante o 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº 1075589 (**Doc. 04**).

16. O crédito **extraconcursal** oriundo das Debêntures totaliza R$ 1.093.110.000,00 (um bilhão, noventa e três milhões, cento e dez mil reais).

17. Trata-se, portanto, conforme o art. 49, §3º da Lei 11.101/2005 ("LRF")[11], de **crédito extraconcursal que sequer estaria sujeito à recuperação judicial do Grupo OSX**, sendo esse um dos motivos que certamente irão determinar a pronta revogação da r. decisão de fls. 804/806 que tratou indistintamente todos os Credores Mediação como se fossem credores concursais.

18. Com efeito, a r. decisão de fls. 804/806 foi proferida sem observância ao contraditório e sem que tivessem sido apresentadas sequer as cópias das escrituras de Debêntures. O Grupo OSX, claramente induzindo esse MM. Juízo a erro, objetivou impor ao Santander, por meio da Cautelar, um *stay period* que a ele sequer seria aplicável!

---

emergentes, de titularidade da OCN oriundos do Shipbuilding Contract OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel celebrado com a Sapura Navegação Marítima S.A.; todos os direitos de crédito de titularidade da OCN, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela OCN contra o Santander como resultado dos valores depositados na conta corrente de titularidade da OCN, administrada e movimentada exclusivamente pelo Santander, de acordo com as ordem do agente de pagamentos, mantida sob o nº 130100223 ag. 2271, na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela OCN no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando àquelas oriundas da exploração da área de porto do açu, dos recursos integra e do contrato com a Sapura, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, conforme registrada sob o n. 1075589 perante o 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro - RJ

[11] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

IV. PRELIMINARMENTE

IV.1. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE MM. JUÍZO

19. Nos termos do art. 5º, LIII, da Constituição Federal[12] e dos arts. 284 e 285[13] do CPC, consagra-se o direito ao juiz natural, que deve ser resguardado por meio da **livre distribuição de novas ações mediante sorteio**, exceto nas hipóteses do art. 286 do CPC.[14]

20. No presente caso, embora não tenha havido o encerramento da Primeira RJ, em razão da pendência de recursos interpostos contra a sentença de encerramento, é certo que, a partir da prolação da sentença de encerramento, a jurisdição deste MM. Juízo em relação à Primeira RJ findou-se.

21. Assim, pendentes de julgamento recursos interpostos contra a aludida sentença de encerramento, esta 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro ("3ª Vara Empresarial") não é competente para processar e julgar feitos de natureza cautelar que digam respeito à Primeira RJ, os quais devem ser conhecidos unicamente pela C. 12ª Câmara de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("12ª Câmara de Direito Privado").

22. Dessa forma, das duas uma: **(i)** caso se entenda que a Cautelar versa sobre temas relacionados ao descumprimento do Plano de RJ firmado no âmbito da Primeira RJ, a matéria deveria ser apreciada pela 12ª Câmara

---

[12] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

[13] Art. 284. Todos os processos estão sujeitos a registro, devendo ser distribuídos onde houver mais de um juiz.
Art. 285. A distribuição, que poderá ser eletrônica, será alternada e aleatória, obedecendo-se rigorosa igualdade.

[14] Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza:
I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada;
II - quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda;
III - quando houver ajuizamento de ações nos termos do art. 55, § 3º , ao juízo prevento.

de Direito Privado, que detém a competência para analisar as questões afetas à Primeira RJ; por outro lado, **(ii)** caso se entenda que a Cautelar é uma nova medida processual e não diz respeito ao Plano de RJ ou à Primeira RJ, ela deveria ter sido remetida à livre distribuição, do que resulta a clara incompetência deste MM. Juízo para processamento e julgamento deste feito.

IV.2. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL

23. Muito embora esta 3ª Vara Empresarial tenha determinado o encerramento da Primeira RJ, tal encerramento não chegou a ocorrer, restando pendente o julgamento de recursos de apelação interpostos por determinados credores contra a sentença de encerramento.

24. Neste cenário, o ajuizamento da Cautelar Antecedente sem que tenha havido o encerramento da Primeira RJ evidencia a pretensão do Grupo OSX de chancelar o descumprimento do Plano de RJ mediante instauração de descabida mediação, privando seus credores da possibilidade de recebimento de seus créditos, de requerer a falência do Grupo OSX e de adotar quaisquer medidas diante da inadimplência ora confessada.

25. Na evidente impossibilidade de coexistirem dois procedimentos judiciais simultâneos para renegociação de dívidas com credores, a presente Cautelar Antecedente carece dos pressupostos processuais de utilidade e adequação, devendo ser, de plano, extinta.

26. Nesse sentido, não se mostra alternativa razoável senão a decretação da falência do Grupo OSX.

27. A toda evidência, a pretensão do Grupo OSX de renegociar os termos do Plano de RJ com apenas alguns de seus credores após o seu descumprimento consiste em **pedido juridicamente impossível**, que resulta na inépcia da petição inicial que, nos termos do art. 330, I, do CPC, deve ser indeferida.

28. Assim, com fundamento nos arts. 330, I e III[15] e 485, I[16], do CPC, o Santander requer seja indeferida a petição inicial, extinguindo-se, sem resolução de mérito, a presente Cautelar Antecedente.

V. MÉRITO

V.1. NÃO HÁ ATIVIDADE ECONÔMICA A SER PRESERVADA – POSSIBILIDADE DE SOERGUIMENTO NÃO COMPROVADA

29. O princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da LRF[17] tem por objetivo a manutenção da fonte produtora, do emprego e dos interesses dos credores.

30. Contudo, mesmo à luz do art. 47 da LRF, no presente caso não há atividade econômica a ser preservada, já que o Grupo OSX confessa que se limita a auferir (e gerir de forma duvidosa) receitas financeiras a partir da locação da Área, que sequer lhe pertence.

31. O único "ativo" do Grupo OSX é o direito de exploração de 4% (quatro por cento) da Área, localizada no Porto do Açu, que soma 3.200.000m² (três milhões e duzentos mil metros quadrados), conforme manifestação do Administrador Judicial juntada às fls. 12.309 (index 12.747) dos autos da Primeira RJ (**Doc. 05**).

32. Além disso, conforme se extrai da relação de empregados e prestadores de serviço juntada às fls. 713/715, o Grupo OSX "emprega" tão somente 24 pessoas, sendo apenas 10 (dez) em regime de vínculo trabalhista.

---

[15] Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:
I - for inepta;
(...)
III - o autor carecer de interesse processual;

[16] Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
I - indeferir a petição inicial;

[17] Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

33. A situação é tão alarmante que o relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras, juntado pelo Grupo OSX às fls. 312 assim dispõe:

> Chamamos a atenção para o fato da Companhia e seu consolidado estarem apresentando deficiência de capital de giro no montante de R$ 366.074 mil e R$600.988 mil respectivamente e prejuízos constantes. Os prejuízos acumulados montam R$6.982.752 mil, indicando a existência de incerteza significativa quanto à capacidade da Companhia continuar operando, indicando, inclusive, a possibilidade da Companhia e suas controladas não serem capazes de realizarem seus ativos e saldarem seus passivos durante o curso normal dos negócios.

34. Não há, portanto, como embasar o requerimento formulado nesta Cautelar Antecedente no princípio da preservação da empresa, quando o Grupo OSX nada produz, não gera quantidade significativa de empregos e não atende ao interesse de seus credores.

35. Assim, a Cautelar Antecedente representa manifesto abuso de direito, excedendo os limites da boa-fé ao tentar escamotear o descumprimento do Plano de RJ e, pior ainda, a notória insolvência do Grupo OSX.

36. Não há qualquer comprovação ou sequer indício de viabilidade do Grupo OSX, muito pelo contrário, a petição inicial desta Cautelar Antecedente somente atesta a incapacidade de geração de recursos e a impossibilidade de cumprimento do Plano de RJ e das demais obrigações financeiras assumidas pelo Grupo OSX.

37. O Grupo OSX não tem condições de adimplir as obrigações assumidas na Primeira RJ, e, por óbvio, também não teria em eventual segundo pedido de recuperação.

38. O princípio da preservação da empresa não é absoluto, devendo também ser observado o princípio da tutela do crédito, que não representa apenas a proteção de cada credor individualmente, mas de todo o mercado de crédito, rigorosamente necessário à fluidez do desenvolvimento da Ordem

Econômica e Financeira, tal como previsto no art. 170 da Constituição Federal.[18]

39. Nesse sentido, devem ser indeferidos todos os pedidos formulados na petição inicial, visto que o Grupo OSX age em manifesto abuso de direito, nos termos do art. 187 do Código Civil[19], ao requerer tutela cautelar preparatória para recuperação judicial enquanto descumpre o Plano de RJ firmado nos autos da Primeira RJ, ainda em curso.

V.2. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA

a. Ausência dos pressupostos do art. 305 do CPC

40. A concessão da tutela cautelar prevista no art. 20-B, § 1º da LRF pressupõe o atendimento aos requisitos previstos no art. 305 do CPC, quais sejam, (i) a demonstração da probabilidade do direito pretendido; e (ii) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

41. As medidas cautelares preparatórias são amplamente utilizadas empresas em crise para antecipação dos efeitos da recuperação judicial, em especial os efeitos do prazo de suspensão das ações e execuções ajuizadas contra o devedor, enquanto se negocia, em ambiente de mediação, uma solução para a crise transitória.

42. Contudo, ao que tudo indica, não há real interesse em realizar a mediação pelo Grupo OSX, bastando ver que, passados cerca de 30 dias da decisão de fls. 804/506, não houve sequer a realização de uma sessão de mediação entre as partes, tampouco assinatura de termo de mediação ou nomeação de um mediador!

---

[18] Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[19] Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

43. A Cautelar Antecedente em questão tem como único objetivo antecipar os efeitos do deferimento do processamento de pedido de recuperação judicial, ao arrepio do §12 do artigo 6º da LRF para forçar os credores a fazerem concessões ainda maiores em prol de um grupo insolvente.

44. O mais grave é que a suspensão das execuções e a pretensão de determinação de ineficácia das cláusulas de vencimento antecipado não se enquadram no escopo da Cautelar Antecedente, tal como requerido pelo Grupo OSX.

45. Veja-se que os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, de acordo com o *caput* do artigo 6º da LRF, implicam em:

> "I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência".

46. A decisão que defere tutela cautelar antecedente **não pode obstar o exercício de direitos contratualmente assegurados aos credores**, muito menos aos credores **extraconcursais**, como a possibilidade de rescindir contratos e de declarar o vencimento antecipado de obrigações, em flagrante violação ao princípio da força obrigatória dos contratos e da intervenção mínima.

47. Os pedidos formulados pelo Grupo OSX são manifestamente ilegais, conforme já decidido pelos Tribunais:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. PRETENSÃO DA RECUPERANDA/AUTORA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. IMPERTINÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE

> AGIR. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO ORDINÁRIA PRÓPRIA. LIMITAÇÃO LEGAL DA COGNIÇÃO MATERIAL (LEGITIMIDADE, AUSÊNCIA, IMPORTÂNCIA OU/E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO) A SER OBSERVADA PELA IMPUGNANTE. ART. 8º, LEI 11.101/2005. INAPLICABILIDADE DO PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP 1799932/PR).- A impugnante está adstrita à limitação legal acerca das matérias passíveis de serem arguidas em sede de impugnação à habilitação de crédito – "ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado" (art. 8º, Lei 11.101/2005).- **Assim, inexiste interesse processual da recorrente em revisar as cláusulas do contrato que ensejou a habilitação do crédito ante a inadequação da via eleita, devendo para tanto propor a medida cabível por meio da via ordinária.-** Revela-se inaplicável o recente precedente da Corte Superior (REsp 1799932/PR) invocado pela agravante/impugnante, visto que o referido julgado considerou a possibilidade de discussão acerca da abusividade de cláusulas contratuais aventada como matéria de defesa às alegações do credor impugnante, diferentemente do presente caso em que a própria recuperanda pretende impugnar o crédito habilitado. Recurso não provido."[20]

48. No mesmo sentido, conforme já demonstrado, ao não comprovar a sua capacidade econômica, inclusive pelo fato de declaradamente assumir que não irá cumprir o Plano de RJ e não demonstrar sua capacidade financeira, o Grupo OSX deixou de observar o requisito legal da probabilidade do direito pretendido, em manifesto descumprimento ao art. 305 do CPC.

49. Assim, considerando-se a ausência dos requisitos legais para a concessão da tutela de urgência pretendida nesta Cautelar Antecedente, deverá ser revogada a r. decisão de fls. 804/806, bem como definitivamente indeferidos todos os pedidos do Grupo OSX.

b. Necessidade de constatação prévia

50. Conforme o §1º do art. 20-B da LRF, é facultado às empresas em dificuldade **que preencham os requisitos legais para requerer**

[20] TJPR. Agravo de Instrumento n. 0018761-58.2023.8.16.0000, Rel.: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira, 18ª Câmara Cível. Curitiba - J. 24.07.2023

recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar nos termos do art. 305 e seguintes do CPC.

51. Ora, se a cautelar preparatória de pedido de recuperação judicial possibilita a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, por consectário lógico, somente poderá ser deferida aos devedores que **comprovadamente** estariam aptos a se socorrer de futura recuperação judicial.

52. Não é o caso do Grupo OSX, a começar pelo fato de que a Primeira RJ sequer foi encerrada – e ainda teve seu Plano de RJ descumprido.

53. Com efeito, apenas podem requerer recuperação judicial os devedores que atendam ao disposto no art. 48 da LRF[21], desde que apresentados os documentos que atestam a satisfação dos requisitos previstos no art. 51 da LRF.[22]

---

[21] Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

[22] Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
a) balanço patrimonial;
b) demonstração de resultados acumulados;
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

54. E assim não poderia deixar de ser, ou a cautelar preparatória de pedido de recuperação judicial se traduziria em medida inócua, além de ainda mais gravosa aos credores, que seriam obrigados a aguardar 60 dias por um pedido de recuperação judicial que, mais adiante, não reuniria condições mínimas de deferimento.

55. No presente caso, em flagrante descumprimento dos acima referidos arts. 48 e 51 da LFR, **não** foram apresentados:

> **(i)** o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
> **(ii)** a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial;
> **(iii)** a certidão de regularidade no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
> **(iv)** a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das empresas do Grupo;
> **(v)** os extratos atualizados das contas bancárias do Grupo e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade;
> **(vi)** a relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que as empresas do Grupo figurem como parte;
> **(vii)** o relatório detalhado do passivo fiscal; e
> **(viii)** a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial,

---

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;
X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LRF.

56. Por óbvio, a falta dos referidos documentos denota ausência de viabilidade do deferimento de uma segunda recuperação judicial ao Grupo OSX.

57. Tal fato já seria suficiente para o indeferimento da petição inicial de plano, ante a ausência dos documentos essenciais, conforme já decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ("TJ/SP"):

> "RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Tutela Cautelar Antecedente - Pedido de antecipação dos efeitos do processamento da recuperação judicial – Art. 6º, §12 da lei 11.101/05 – **Medida que somente pode ser concedida caso haja probabilidade do direito, risco ao resultado útil do processo ou perigo de dano e a presença dos documentos elencados no art. 48 da Lei 11.101/05** – Ausência de elementos que autorizam a concessão da medida – Falta de certidões para aferir se já foram feitos pedidos de recuperação judicial – Inexistência de medidas capazes de provocar a interrupção da empresa - Não documentado a instauração do procedimento de conciliação e mediação, conforme exige o art. 20-B, §1º, da Lei 11.101/05 – Decisão mantida – Recurso improvido."[23]

58. Não fosse só, o art. 305 do CPC[24] preconiza que a petição inicial da Cautelar Antecedente indicará o direito a que se pretende assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

59. Pois bem. O que o Grupo OSX pretende, antecipadamente, é a suspensão de suas obrigações pecuniárias bem como das cláusulas de vencimento antecipado e de rescisão por inadimplemento de suas dívidas.

60. O Grupo OSX ajuizou uma cautelar preparatória de pedido de recuperação judicial para resguardar a possibilidade de distribuição de uma

[23] TJSP; Agravo de Instrumento 2004298-35.2022.8.26.0000; Relator Des. J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Taubaté - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/05/2022; Data de Registro: 13/05/2022

[24] Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo

nova recuperação judicial para a qual não demonstrou estar minimamente apto – justamente porque seu intuito é apenas postergar o vencimento de suas obrigações financeiras e constranger os seus credores a aderirem a descontos e alongamento de dívidas, sob a criação de uma falsa urgência.

61. Resta claro, portanto, não haver qualquer direito a ser assegurado ao Grupo OSX, devendo ser indeferida a presente Cautelar Antecedente ante o não preenchimento dos requisitos necessários ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial, bem como das exigências do art. 305 do CPC.

62. À toda evidência, a concessão da Cautelar Antecedente ao Grupo OSX sem que esteja devidamente comprovada a viabilidade de um novo procedimento recuperacional, além de ilegal, impõe risco de **dano irreparável aos credores do Grupo OSX**.

63. Em razão da ausência dos documentos obrigatórios de acordo com a LRF não restou comprovada a probabilidade do direito alegado, mostrando-se imperativo, caso não se entenda pela pronta extinção da Cautelar ou pela imediata revogação da decisão de fls. 804/806, que a **sua manutenção seja condicionada à realização de constatação prévia para atestar se, de fato, o Grupo OSX atende aos requisitos legais mínimos para uma nova recuperação judicial, ou, se as Requerentes utilizam o processo de forma inapropriada, como forma de evadir o cumprimento de obrigações junto aos credores**.

64. Nesse contexto, é imprescindível que se proceda à nomeação de profissional da confiança deste MM. Juízo, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação das reais condições de funcionamento das empresas que compõe o Grupo OSX e da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial, nos termos do art. 51-A da LRF.[25]

[25] Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de

65. A esse respeito, o E. TJ/SP já decidiu:

> "Agravo de Instrumento - Tutela cautelar antecedente a pedido de recuperação judicial, tendo por objeto a antecipação dos efeitos do "stay period", inclusive para fim de liberação de bens e valores já constritos em ações em curso - Deferimento da liminar - Inconformismo de credora - Acolhimento em parte - Tutela de urgência para antecipação total ou parcial dos efeitos do processamento do pedido de recuperação judicial encontra, atualmente, expresso amparo legal (art. 6°, § 12, da Lei n. 11.101/2005, incluído pela Lei n. 14.112/2020) - Por outro lado, há indícios da prática de atos de dissipação patrimonial, atos de falência, fraude contra credores e uso fraudulento do instituto da recuperação judicial pela requerente - **Necessidade de constatação prévia, já determinada em primeiro grau, para apurar esses indícios e informar futura decisão sobre o deferimento ou não do processamento do pedido de recuperação judicial -** Manutenção da liminar para suspensão das execuções, a fim de resguardar a utilidade da decisão sobre o processamento, mas revogação no ponto em que autoriza a liberação, em favor da devedora, de bens e recursos anteriormente constritos - Manutenção das constrições já efetuadas antes da prolação da decisão agravada, sem liberação em favor da devedora ou dos credores, até decisão do juízo recuperacional a respeito, se deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, ou indeferimento dele, caso em que a liminar deferida em primeiro grau ficará automaticamente revogada, na íntegra - Decisão agravada reformada em parte - Recurso provido em parte."[26]

66. Assim, plenamente possível a determinação de constatação prévia para que se ateste a viabilidade econômica do Grupo OSX, ante a ausência de apresentação da documentação obrigatória definida na LRF.

67. A medida atende ao interesse de todos os credores do Grupo OSX, não só daqueles sujeitos à mediação, em respeito aos preceitos legais da LRF.

68. Dessa forma, requer-se o indeferimento desta Cautelar Antecedente ou a revogação da r. decisão de fls. 804/806, em razão da

---

funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

[26] TJSP; Agravo de Instrumento 2269638-73.2021.8.26.0000; Relator Des. Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Jundiaí - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/12/2021; Data de Registro: 16/12/2021

ausência dos requisitos do art. 305 do CPC e daqueles necessários ao ajuizamento de eventual pedido de recuperação judicial na forma da LRF.

69. Caso esse não seja o entendimento deste MM. Juízo, deve ser nomeado profissional idôneo e com capacidade técnica para promover a constatação das reais condições de funcionamento do Grupo OSX e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial, nos termos do art. 51-A da LRF, como condição para manutenção da decisão de fls. 804/806 e para a análise de qualquer ulterior pedido de recuperação judicial que seja formulado.

VI. CRÉDITO EXTRACONCURSAL NÃO SUJEITO AO *STAY PERIOD*

70. Conforme demonstrado, o crédito detido pelo Santander é extraconcursal, dada a garantia fiduciária prestada por ocasião da emissão das Debêntures, conforme atestam os Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta, devidamente registrados perante o 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº 1075589 e o Relatório do Agente Fiduciário Oliveira Trust (**Doc. 04**):

GARANTIAS

Com garantia adicional fidejussória prestada pela OSX BRASIL S.A. As Debêntures contam com as seguintes garantias reais: (i) Cessão Fiduciária de direitos creditórios, a ser outorgada pela fiadora de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Fiadora; (ii) (a) Cessão Fiduciária de todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrentes da exploração da Área, dos recursos Integra e recebimento advindos do Contratp PLSV; (b) Todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Fiança	Sim	Sim	Não aplicável

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Sim	Sim	Não foi possível atestar.
Não obtivemos informações atualizadas acerca desta garantia. Deste modo, a mesma pode não ser suficiente para arcar com eventual inadimplemento da Emissora.			

71. Nesse sentido, o crédito do Santander sequer estaria sujeito à futura recuperação judicial do Grupo OSX, de modo que não poderá sofrer os efeitos da suspensão determinada pela r. decisão de fls. 804/806.

72. A suspensão das ações e execuções contra a empresa em recuperação judicial (art. 6º §4º da LRF) não alcança os créditos garantidos por cessão fiduciária, na medida em que o proprietário fiduciário não se submete aos efeitos da recuperação judicial.

73. O C. Superior Tribunal de Justiça ("STJ") já se posicionou neste sentido:

> "DIREITO CIVIL E COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. CREDOR NÃO SUJEITO Á RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.
> 1. A cessão fiduciária de título de crédito, nos termos da disciplina específica da Lei 4.728/95, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, não depende de registro em cartório de títulos e documentos para ser constituída, não se lhe aplicando a regra do art. §1º do art. 1.361 do Código Civil, regente da cessão fiduciária de coisa móvel infungível.
> 2. O registro da cessão fiduciária do título de crédito pode ser necessário para salvaguardar eventual direito de terceiro a quem o título de crédito seja oponível, a saber, o devedor do título de crédito cedido pela recuperanda. Não há repercussão na esfera de direitos dos demais credores, donde a irrelevância da existência do registro para o processo de recuperação.
> **3. De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária. Precedentes.**
> **4. Impossibilidade "de se impor restrições à propriedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital, segundo entendimento desta Corte Superior."** (AgInt no REsp. 1.475.258-MS, rel Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 20.2.2017).
> 5. Recurso especial conhecido e provido."[27]

74. Considerando que os créditos garantidos por cessão fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, o *stay period* também não se aplica a estes créditos, menos ainda no caso de antecipação de seus efeitos em Cautelar Antecedente.

---

[27] REsp n. 1.629.470/MS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 30/11/2021, DJe de 17/12/2021

75. Nesta Cautelar **não foram sequer apresentados pelo Grupo OSX os contratos que originam os créditos detidos pelos Credores Mediação**, o que demonstra a pretensão de se valer dos efeitos da suspensão das ações e da validade das cláusulas de rescisão, inclusive em relação a créditos que não estão sujeitos à recuperação judicial.

76. O Santander não pode ser prejudicado e impedido de executar seu crédito por força desta Cautelar Antecedente, uma vez que sequer é credor sujeito à recuperação judicial, diante da extraconcursalidade de seu crédito.

77. Dessa forma, deve ser revogada a r. decisão de fls. 804/806, ao menos no que diz respeito ao crédito extraconcursal do Santander, relacionado às debentures da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª séries, na medida em que a antecipação dos efeitos do *stay period* em relação a crédito extraconcursal não encontra amparo legal e não deverá ser aplicada ao Santander.

VII. CONCLUSÃO E PEDIDOS

78. Ante o exposto, o Santander requer:

(i) preliminarmente, seja declarada a incompetência deste MM. Juízo para processar e julgar o presente feito, determinando sua remessa à livre distribuição

(ii) caso não seja esse o entendimento deste MM. Juízo seja reconhecida a ausência de interesse processual, bem como a impossibilidade jurídica do pedido formulado pelo Grupo OSX, ou, ainda, a inépcia da inicial, com a consequente extinção do processo sem apreciação do mérito ou revogação da Cautelar;

(iii) subsidiariamente, o indeferimento da Cautelar diante do uso indevido do procedimento, bem como da ausência de preenchimento dos requisitos legais autorizadores da concessão da tutela pleiteada (20-B, § 1º da LRF e 305 do CPC) que extrapola os efeitos previstos no art. 6º da LRF.

(iv) caso o entendimento deste MM. Juízo não seja pelo indeferimento da Cautelar, seja **revogada a decisão de fls.**

804/806 ao menos em relação ao Santander, dada a natureza extraconcursal de seu crédito garantido por cessão fiduciária, ao qual não se aplica a suspensão do art. 6º §4º da LRF.

79. Por fim, requer sejam todas as intimações referentes ao presente feito expedidas **conjunta e exclusivamente** em nome de **Carlos David Albuquerque Braga** (OAB/SP n. 132.306) e **Cinthia de Lamare** (OAB/RJ n. 145.127), sob pena de nulidade (art. 272, §§ 2º e 5º do CPC).

Termos em que,
pede deferimento.
Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

Cinthia de Lamare
OAB/RJ 145.127

Luiz Guilherme Halasz
OAB/SP 330.020

Valentina Hassuma Ramalho
OAB/SP 456.215

Mariana de Vasconcellos Costa
OAB/RJ 249.178

Doc. 01

TJRJ CAP EMP03 20230711210 8 04/12/23 16:33:32133944 PROGER-VIRTUAL

JUCESP PROTOCOLO
0.842.534/21-0

Página
1544

Santander

BANCO SANTANDER (BI
Companhia Aberta de Capit
CNPJ/ME nº 90.400.888,
NIRE 35.300.332.067

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO de 2021

DATA, HORA E LOCAL: Em 31 de março de 2021, às 15h00, na sede social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 – CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição - CEP 04543-011.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Acionistas representando 96,06% das ações ordinárias de emissão da Companhia e 95,17% das ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas e considerando os boletins válidos de voto a distância, conforme mapa sintético de votação divulgado pela Companhia. Presentes também os Srs. (i) Reginaldo Antonio Ribeiro, Diretor da Companhia; (ii) João Guilherme de Andrade So Consiglio, membro do Conselho Fiscal da Companhia; (iii) Maria Elena Cardoso Figueira, membro do Comitê de Auditoria da Companhia; e (iv) Edison Arisa e Paulo Petch, representantes da empresa especializada PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Daniel Pareto, Presidente da Mesa. José Luiz Homem de Mello, Secretário da Mesa.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", em edições dos dias 1, 2 e 3 de março de 2021 e no jornal "Valor Econômico", em edições dos dias 27 de fevereiro, 2 e 3 de março de 2021.

ORDEM DO DIA: (1) Ratificar a contratação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 9º, 10º e do 13º ao 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20, como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação da parcela do patrimônio líquido da Companhia a ser vertida para a Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamentos S.A. (CNPJ nº 10.440.482/0001-54) ("Getnet" e "Laudo de Avaliação", respectivamente); **(2)** Aprovar o Laudo de Avaliação; **(3)** Aprovar os termos e condições do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Banco Santander (Brasil) S.A. com Versão da Parcela Cindida para Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamentos S.A., celebrado em 25 de fevereiro de 2021 entre as administrações da Companhia e da Getnet ("Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Santander"); **(4)** Aprovar a cisão parcial da Companhia, que resultará na segregação das ações de sua propriedade emitidas pela Getnet, com versão

Página
1545

da parcela cindida para a Getnet, nos termos do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Santander ("Cisão Parcial"); **(5)** Caso restem aprovadas as matérias anteriores, autorizar e ratificar todos os atos dos administradores da Companhia necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia; **(6)** Aprovar a redução do capital social da Companhia no montante total de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), passando dos atuais R$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais) para R$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), sem o cancelamento de ações, como resultado da Cisão Parcial ("Redução de Capital"); **(7)** Aprovar a alteração do *caput* do art. 5 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a Redução de Capital; **(8)** Aprovar a alteração do art. 30 do Estatuto Social da Companhia, para aprimorar as regras de nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, de acordo com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.198, de 27 de maio de 2004, conforme alterada; e **(9)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia de modo a incorporar a alteração decorrente da Redução de Capital e a alteração do art. 30 do Estatuto Social da Companhia.

LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: (1) Dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas e foram disponibilizados no site da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" – www.cvm.gov.br) em 26 de fevereiro de 2021; (2) As declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do Art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e divulgados de acordo com a norma aplicável; e (3) Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76.

VOTO A DISTÂNCIA: Os acionistas presentes deliberaram dispensar a leitura do Mapa de Votação Consolidado divulgado ao mercado em 30 de março de 2021, conforme previsto no § 4º do Artigo 21-W da Instrução CVM nº 481/2009, o qual também foi colocado sobre a mesa para apreciação dos acionistas juntamente com os demais documentos supracitados.

DELIBERAÇÕES: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia deliberaram:

(1) RATIFICAR, por maioria, com 7.169.454.303 votos favoráveis (sendo 3.667.891.613 de ações ordinárias e 3.501.562.690 de ações preferenciais), 29.316 votos contrários (sendo 14.658 de ações ordinárias e 14.658 de ações preferenciais) e 1.107.250 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 553.625 de ações ordinárias e 553.625 de ações preferenciais), a contratação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 9º, 10º e do 13º ao 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20, como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação;

Página
1546

(2) APROVAR, por maioria, com 7.169.446.907 votos favoráveis (sendo 3.667.887.915 de ações ordinárias e 3.501.558.992 de ações preferenciais), 30.958 votos contrários (sendo 15.479 de ações ordinárias e 15.479 de ações preferenciais) e 1.113.004 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 556.502 de ações ordinárias e 556.502 de ações preferenciais), o Laudo de Avaliação, sem qualquer ressalva, que autenticados pela Mesa integra esta ata como **Anexo I**, o qual apurou a parcela cindida da Companhia a ser vertida para a Getnet em R$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos), na data base de 31 de dezembro de 2020;

(3) APROVAR, por maioria, com 7.169.419.111 votos favoráveis (sendo 3.667.874.017 de ações ordinárias e 3.501.545.094 de ações preferenciais), 43.230 votos contrários (sendo 21.615 de ações ordinárias e 21.615 de ações preferenciais) e 1.128.528 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 564.264 de ações ordinárias e 564.264 de ações preferenciais), sem qualquer ressalva, os termos e condições do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Santander, cuja cópia foi autenticada pela Mesa e integra esta ata como **Anexo II**;

(4) APROVAR, por maioria, com 7.169.414.055 votos favoráveis (sendo 3.667.871.489 de ações ordinárias e 3.501.542.566 de ações preferenciais), 41.848 votos contrários (sendo 20.924 de ações ordinárias e 20.924 de ações preferenciais) e 1.134.966 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 567.483 de ações ordinárias e 567.483 de ações preferenciais), a Cisão Parcial da Companhia, que resultará na segregação das ações de sua propriedade emitidas pela Getnet, com versão da parcela cindida para a Getnet, nos termos do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Santander. A Cisão Parcial da Companhia está sujeita à homologação do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012;

(5) AUTORIZAR e **RATIFICAR**, por maioria, com 7.169.433.449 votos favoráveis (sendo 3.667.881.186 de ações ordinárias e 3.501.552.263 de ações preferenciais), 31.530 votos contrários (sendo 15.765 de ações ordinárias e 15.765 de ações preferenciais) e 1.125.890 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 562.945 de ações ordinárias e 562.945 de ações preferenciais), todos os atos dos administradores da Companhia necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia;

(6) APROVAR, por maioria, com 7.169.445.615 votos favoráveis (sendo 3.667.887.269 de ações ordinárias e 3.501.558.346 de ações preferenciais), 23.292 votos contrários (sendo 11.646 de ações ordinárias e 11.646 de ações preferenciais) e 1.121.962 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 560.981 de ações ordinárias e 560.981 de ações preferenciais), a Redução de Capital, no montante total de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), passando dos atuais R$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais) para R$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), sem o cancelamento de ações, como resultado da Cisão Parcial;

Página
1547

(7) APROVAR, por maioria, com 7.169.457.609 votos favoráveis (sendo 3.667.893.266 de ações ordinárias e 3.501.564.343 de ações preferenciais), 23.690 votos contrários (sendo 11.845 de ações ordinárias e 11.845 de ações preferenciais) e 1.109.570 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 554.785 de ações ordinárias e 554.785 de ações preferenciais), a alteração do *caput* do art. 5 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a Redução de Capital;

(8) APROVAR, por maioria, com 3.667.895.757 votos favoráveis, 8.915 votos contrários e 555.224 votos não proferidos devido a abstenções, a alteração do art. 30 do Estatuto Social da Companhia, para aprimorar as regras de nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, de acordo com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.198, de 27 de maio de 2004, conforme alterada, especificamente para (i) incluir previsão expressa de que o mandato dos membros do Comitê de Auditoria se estende até a posse do substituto; e (ii) prever que, uma vez alcançado o limite máximo de reconduções previstas no art. 30 do Estatuto Social, o membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior, ressalvado que até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria podem ser reconduzidos a tal órgão por um mandato adicional de 1 (um) ano, dispensado o interstício de 3 (três) anos; e

(9) APROVAR, por maioria, com 7.169.445.879 votos favoráveis (sendo 3.667.887.401 de ações ordinárias e 3.501.558.478 de ações preferenciais), 24.372 votos contrários (sendo 12.186 de ações ordinárias e 12.186 de ações preferenciais) e 1.120.618 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 560.309 de ações ordinárias e 560.309 de ações preferenciais), a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a incorporar a alteração decorrente da Redução de Capital e a alteração do art. 30 do Estatuto Social da Companhia cuja cópia foi autenticada pela Mesa e integra esta ata como **Anexo III**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes.

ASSINATURAS: Daniel Pareto, Presidente da Mesa e José Luiz Homem de Mello, Secretário da Mesa. Acionistas: **BANCO SANTANDER S.A.** – Daniel Pareto, procurador; **GRUPO EMPRESARIAL SANTANDER, S.L.** - Daniel Pareto, procurador; **STERREBEECK, B.V.** - Daniel Pareto, procurador; NEW YORK STATE NURSES ASSOCIATION P P; THE BOARD OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD; AMF PENSIONSFORSAKRING AB; ASCENSION ALPHA FUND, LLC; KBI DST EMERGING MARKET ESG FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG PLURIBUS LABS GLOBAL CORE EQUITY MASTER FUND LP; VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I; COMMONWEALTH SUPERANNUATION

Página
1548

CORPORATION; QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND; QUEENSLAND INVESTMENT TRUST NO.2; QSUPER; THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND; THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN; DWS LATIN AMERICA EQUITY FUND; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F.; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: RTB NIKKO B. E. A. M. F.; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTHR F; LACM EMERGING MARKETS FUND L.P.; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F.; NN (L); FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND; NN (L) EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; SEI GLOBAL MASTER FUND PLC, THE SEI EMERGING MKT EQUITY FUND; SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND; SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST- EMERGING MARKETS E FUND; CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY FUND; KBI GLOBAL INVESTORS (NA) LTD CIT; LACM EMII, L.P.; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF; KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; EMERGING MARKETS EQUITY FUND; AGF INVESTMENTS INC; AGFIQ EMERGING MARKETS EQUITY ETF; PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN; PRAMERICA SICAV; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; PRUDENTIAL TRUST COMPANY; PRUDENTIAL RETIREM INSURANCE AND ANNUITY COMP; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO;SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL; GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST; THE GENERAL MOTORS CANADIAN HOURLY-RATE EMPLOYEES PENSION PL; WISDOMTREE EMERG MKTS QUALITY DIV GROWTH FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND; WISDOMTREE GLOBAL HIGH DIVIDEND FUND; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL ST MANAGED UNIT TRUST; GMO TAX-M. B - F. FREE, A S. OF GMO M. P. (ONSHORE), L.P.; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLES E M E; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND; PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND LLC; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; GMO BENCHMARK-FREE FUND, A SERIES OF GMO TRUST; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO; RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLE; ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT

Página
1549

CORPORATION; AWARE SUPER PTY LTD; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 10; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND; NN PARAPLUFONDS 1 N.V; FIRST TRUST GLOBAL F PLC - FIRST T G E INCOME UCITS ETF; STICHTING PENSIOENFONDS RAIL AND OPENBAAR VERVOER; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBALE AKTIER IND; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; UNITED CHURCH FUNDS, INC; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F; FRANCISCAN ALLIANCE, INC. MASTER PENSION TRUST; XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF; XTRACKERS MSCI EMERGING MARKETS ESG LEADERS EQUITY; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS 2 - PGIM QMA E. M. E. FUND; PRUDENTIAL WORLD FUND INC. - PGIM QMA I. E. FUND; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL FLEXIBLE M-S P; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION POR; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M; THE PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS, INC. - PGIM; DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND; THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO. ; CMLA INTERNATIONAL SHARE FUND; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 6; COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER; JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST; VICTORY TRIVALENT INTERNATIONAL FUND - CORE EQUITY; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT; ABERDEEN MANAGED DISTRIBUTION FUND; ABERDEEN INV FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMERG M Q E FD; MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND; ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM ;USAA INTERNATIONAL FUND; RBC QUANT EMERGING MARKETS DIVIDEND LEADERS ETF; RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF; MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO; NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; LEGAL GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING; NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L; LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY; EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR; AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND; THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND; LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; CHEVRON UK PENSION PLAN; CHEVRON MASTER PENSION TRUST; LEGAL GENERAL ICAV; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; PUBLIC PENSION AGENCY; LEGAL GENERAL CCF; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; STICHTING PENSIOENFONDS PGB; GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD; MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND; SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA; CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND; SIX CIRCLES INTERNATIONAL UNCONSTRAINED EQUITY FUN;

Página
1550

ISHARES MSCI BRIC ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; ISHARES MSCI ACWI ETF; ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF; STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS; GMAM GROUP PENSION TRUST II; BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH); LAZARD GLOBAL INVESTMENT FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; NAVARRO 1 FUND LLC; WILMINGTON TRUST FIDUCIARY SERVICES COMPANY C I T FOR E; MIP ACTIVE STOCK MASTER PORTFOLIO; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF; PEOPLE S BANK OF CHINA; INTERNATIONAL MONETARY FUND; CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD; BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF; PENSIOENFONDS WERK EN (RE)INTERGRATIE; MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; MERCER QIF FUND PLC; ISHARES ESG MSCI EM LEADERS ETF; ISHARES ESG ADVANCED MSCI EM ETF; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III; STICHTING PENSIOENFONDS UWV; 1895 FONDS FGR; RAYTHEON TECHNOLOGIES C. M. R. TRUST; THE TEXAS EDUCATION AGENCY; PUBLIC EMPLOYES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; ADVANCED SERIES TR - AST BLACKROCK GL STRATEGIES PORTFOLIO; POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME); NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF; STICHTING PENSIOENFONDS ING; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F; DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE; MGI FUNDS PLC; DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN EQUITIES; XTRACKERS; ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND; XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES ESG MSCI EM ETF; DWS I. GMBH FOR DEAM-FONDS KG-PENSIONEN; DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL; ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I; PENSIONDANMARK PENSIONSFORSIKRINGSAKTIESELSKAB; KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND; IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; NN (L) FIRST CLASS MULTI ASSET; NN (L) FIRST CLASS MULTI ASSET PREMIUM; ALASKA COMMON TRUST FUND; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; STICHTING PGGM DEPOSITARY; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST; UTD NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE NEAR EAST; INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF; IBM 401 (K) PLUS PLAN; STATE STREET ACTIVE EM MKTS

Página
1551

SEC LEND QP COM TR FD; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; AXA IM SUSTAINABLE EQUITY FUND; STATE STREET G. A. L. S. -S. S. E. M. S. ESG S. E. F. ; ISHARES MSCI BRAZIL ETF; STATE STREET GLOBAL A. L. S. - S. S. E. M. ESG S. E. E. F. ; STATE STREET ALL COUNTRY WORLD EX-US A NON-LEN C T F; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; STATE STREET GLOBAL A LUX SICAV - SS EM SRI ENHANCED E F; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; SPDR SP EMERGING MARKETS FUND; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; WISDOMTREE ISSUER ICAV; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF; STATE STREET ICAV; AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED; OLD MUTUAL LIFE ASSURANCE COMPANY (SOUTH AFRICA) LTD; ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT MIT TG; LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; KAISER FOUNDATION HOSPITALS; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF; EUROPEAN CENTRAL BANK; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY; ARIZONA PSPRS TRUST; ALASKA PERMANENT FUND; BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX; IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF; INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF; SAUDI ARABIAN MONETARY AUTHORITY; IRISH LIFE ASSURANCE PLC; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 23; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 22; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST; KBI FUNDS ICAV; NORTHERN TRUST INVESTIMENT FUNDS PLC; THE MASTER TR BANK OF JAPAN AS TR FOR HSBC BRAZIL MOTHER FD; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR F HSBC BRAZIL NEW MO FUND; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS E N-L C TRUST FUND; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; BRIGHTHOUSE FUNDS TRUST I-SSGA EMERGING MARKETS EN; STANDARD LIFE INVESTMENTS GLOBAL SICAV; STANDARD LIFE INVESTMENTS GLOBAL SICAV II; LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC; GREAT-WEST EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NORGES BANK; JNL/MELLON EMERGING MARKETS INDEX FUND; UI-E - J P MORGAN S/A DTVM; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ400045832; JEFFREY LLC; CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM; ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL; NORDEA GENERATIONSFOND 80-TAL; FLEXSHARES INTERNATIONAL QUALITY DIVIDEND DEFENSIVE I. FUND; FLEXSHARES INTERNATIONAL QUALITY DIVIDEND INDEX FUND; CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY; FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE

Página
1552

MUTB400045794; CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000; JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED INCOME FUND; NORDEA 2 SICAV; MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED DEFENSIVE FU; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND B; EMERGING MARKETS EQUITY ESG SCREENED FUND B; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; EMERGING MARKETS ALPHA TILTS-ENHANCED FUND; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B; NEW SOUTH WALLES TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST EMERGING MKTS E. KL; MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F; NORDEA GENERATIONSFOND 90-TAL; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; FIDEICOMISO FAE; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS MULTI-ASSET RISK CONTROL FUN; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; PINEBRIDGE EMERGING MARKETS DYNAMIC MULTI-ASSET FUND; GLOBAL ALL CAP ALPHA TILTS FUND; MORGAN STANLEY INVEST. FUNDS G. BALANCED SUSTAINABLE FUND; NORDEA 2, SICAV - EMERGING MKTS SUSTAINABLE ENHANCED EQ FUND; MAINSTAY VP EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; MAINSTAY CANDRIAM EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NORDEA EQUITY OPPORTUNITIES FUND; ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT; AVIVA INVESTORS; AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED; AXA ROSENBERG G I COMPANY ICV - AXA R G FUND; BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 2 GLOBALE AKTIER 2; FORSTA AP-FONDEN; GOVERNMENT SUPERANNUATION FUND; H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND; MINEWORKERS PENSION SCHEME; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; NORDEA GENERATIONSFOND 60-TAL; NORDEA GENERATIONSFOND 70-TAL; NVIT INTERNATIONAL EQUITY FUND; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND; SBC MASTER PENSION TRUST; STATE OF WYOMING; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STICHING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN; VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; PERFIN FORESIGHT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; PERFIN EQUITY HEDGE MASTER FIA; PERFIN EQUITY HEDGE MASTER FIM; PERFIN FORESIGHT 100 FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES PREV FIF; AMSP PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO

Página
1553

MULTIMERCADO; CLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO INVESTIMENTO MULTIMERCADO; CLARITAS QUANT MASTER FIM; e CLARITAS TOTAL RETURN MASTER FIM – **por voto a distância**; ABERDEEN STANDARD SICAV I - DIVERSIFIED INCOME FUND; BEST INVESTMENT CORPORATION; KRYPTON; HSBC ETFS PUBLIC LIMITED COMPANY; HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRAZIL EQUITY; NUVEEN ESG EMERGING MARKETS EQUITY ETF; IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW IDIV FUNDO DE INDICE; IT NOW IFNC FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW ISE FUNDO DE INDICE; ITAU CAIXA ACOES FI; ITAU FTSE RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FIA; ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA; ITAU INDEX ACOES IBRX FI; ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FI; ITAÚ EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FIA; ITAÚ INDEX AÇÕES IBOVESPA FI; ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FIA; AMUNDI INDEX SOLUTIONS; CANDRIAM EQUITIES L; CANDRIAM SRI EQUITY EMERGING MARKETS – Rodrigo de Mesquita Pereira, procurador; e **THE BANK OF NEW YORK MELLON** – Rafael Tridico Faria, procurador.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Daniel Pareto
Presidente da Mesa

José Luiz Homem de Mello
Secretário da Mesa

JUCESP
15 SET 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
443.247/21-3
JUCESP

Página
1554

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, os administradores das sociedades abaixo qualificadas:

1. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, companhia aberta de capital autorizado com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2235 e 2041 Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Santander Brasil"); e

2. **GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041, CJ 121, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição – CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.440.482/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Getnet").

(Companhia e Getnet são doravante referidas em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

I. O Santander Brasil é companhia aberta devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20532 e instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, controladora direta de 100% do capital social da Getnet, que tem por objeto social prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil), bem como operações de câmbio e de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista;

II. A Getnet é uma sociedade por ações de capital fechado e uma instituição de pagamento devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil na modalidade credenciadora e emissora de moeda eletrônica, cuja totalidade das ações é integralmente detida pelo Santander Brasil e cujo objeto social é (i) a prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais, pessoas físicas e de estabelecimentos prestadores de serviços para a aceitação de cartões de crédito e de débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras; (ii) a prestação de serviços de (a) captura, transmissão e processamento de dados e informações, por meio de rede de equipamentos diversos, bem como demais serviços correlatos; (b) gestão de pagamentos e recebimentos efetuados a estabelecimentos credenciados à sua rede, e demais serviços correlatos; e (c) instalação, desinstalação, monitoração,

fornecimento, manutenção, locação e a comercialização de equipamentos utilizados em redes de captura de transações, e demais serviços correlatos; (d) desenvolver e comercializar ou licenciar softwares; (e) comercializar produtos ou distribuir serviços de empresas fornecedoras de informações cadastrais; (f) promover a comercialização, distribuição e intermediação de créditos pré-pagos do serviço móvel celular, telefonia fixa, bilhetagem eletrônica e outras modalidades de pré-pagos, e demais serviços correlatos; (g) prestar serviços de apoio comercial, tais como credenciamento e descredenciamento de pessoas físicas e jurídicas, pós-vendas e cobranças extrajudiciais e demais serviços correlatos; (h) prestar serviços de infraestrutura técnica, comercial e logística para os negócios relativos ao recebimento de contas de empresas concessionárias, bancos e outros documentos de arrecadação, e para os negócios relativos à viabilização de serviços de correspondente bancário, inclusive demais serviços correlatos, e (i) promover a comercialização e a distribuição de microchips (*smart cards*) do serviço móvel celular e outras modalidades; e (iii) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista;

III. As Partes, pelos motivos descritos adiante, desejam realizar a cisão parcial do Santander Brasil, nos termos da legislação vigente ("Cisão Parcial"); e

IV. A Cisão Parcial será realizada com redução do capital social da Companhia, mas sem a diluição de seus atuais acionistas, de modo que as obrigações previstas no Capítulo III da Instrução CVM nº 565/2015, conforme alterada ("ICVM 565") são observadas.

RESOLVEM as Partes firmar o presente instrumento ("Protocolo e Justificação"), na forma do artigo 224, 225 e 229 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada, tendo por objeto a Cisão Parcial, sendo que este Protocolo e Justificação será submetido à aprovação dos respectivos acionistas das Partes, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, nos seguintes termos e condições:

1. CARACTERÍSTICAS DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS

1.1. O Santander Brasil é uma companhia aberta de capital autorizado, com capital social no valor de R$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentas e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezoito milhões, seiscentas e noventa e cinco mil e trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil e vinte) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

1.2. A Getnet é uma sociedade por ações fechada, com capital social no valor de R$1.422.496.239,74 (um bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), representado por 1.866.722.202 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e duas) ações, sendo 950.718.477 (novecentos e cinquenta milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 916.003.725 (novecentos e dezesseis milhões, três mil,

Página
1556

setecentas e vinte e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade do Santander Brasil.

2. JUSTIFICATIVAS E FINALIDADES DA CISÃO PARCIAL, INTERESSE DAS PARTES NA SUA REALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS PARA A OPERAÇÃO SER CONSIDERADA EQUITATIVA PARA OS ACIONISTAS

2.1. O objeto do presente Protocolo e Justificação é a proposta de Cisão Parcial do Santander Brasil, nos termos da legislação vigente.

2.2. A Cisão Parcial está sendo proposta com o objetivo de segregar a participação acionária da Companhia na Getnet. Assim, busca-se possibilitar que a Getnet possa explorar o pleno potencial dos seus negócios, como parte da estratégia do Grupo Santander de concentrar os negócios de tecnologia e meios de pagamento do grupo na PagoNxt, uma nova plataforma global de meios de pagamento focada em tecnologia. A Cisão Parcial permitirá que a Getnet tenha acesso direto ao mercado de capitais e outras fontes de captação de recursos, portanto permitindo que priorize seus investimentos de acordo com o seu perfil e espectro de atuação.

2.3. As 1.866.722.202 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e duas) ações, sendo 950.718.477 (novecentos e cinquenta milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 916.003.725 (novecentos e dezesseis milhões, três mil, setecentas e vinte e cinco) ações preferenciais, de emissão da Getnet de propriedade da Companhia ("Ações Getnet"), representativas de 100% do capital social da Getnet ("Parcela Cindida") serão incorporadas pela própria Getnet, sendo as referidas ações entregues aos acionistas da Companhia na mesma espécie e proporção da participação por eles detida na Companhia, à razão, nesta data, de 0,25 ação ordinária, ação preferencial, certificado de depósito de ações ("*Units*"), cada certificado representando uma ação ordinária e uma ação preferencial de emissão da Getnet e/ou *American Depositary Shares* ("ADS"), conforme o caso, de emissão da Getnet para cada 1 (uma) ação ordinária, ação preferencial, Unit ou ADS de emissão da Companhia, respectivamente.

2.4. As ações de emissão da Getnet a serem entregues aos acionistas da Companhia conferirão as mesmas vantagens políticas e patrimoniais atribuídas pelas ações de emissão da Companhia, sem qualquer distinção entre os acionistas.

2.5. A Getnet deverá requerer o registro como companhia aberta na categoria "A" perante a CVM ("Registro de Companhia Aberta"), bem como o registro das *Units* Getnet e das Ações Getnet perante a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (*Securities and Exchange Commission*), nos termos do *Securities Exchange Act* dos Estados Unidos. Ainda, será solicitada a listagem **(a)** dos certificados de depósito de ações, cada certificado representando uma ação ordinária e uma ação preferencial de emissão da Getnet ("*Units* Getnet") e das ações de emissão da Getnet para negociação no segmento tradicional da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); e **(b)** dos *American Depositary Shares*, representativos de uma *Unit* Getnet cada ("ADSs Getnet") para negociação na Nasdaq Stock Market (NASDAQ) (em conjunto, as "Listagens").

Página
1557

2.6. Farão jus às ações, Units e/ou ADSs de emissão da Getnet os titulares de ações, Units e/ou ADSs da Companhia, respectivamente, na data a ser indicada a partir do momento em que sejam concluídos o Registro de Companhia Aberta, as Listagens e a homologação da Cisão Parcial pelo Banco Central do Brasil, conforme aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente ("Data de Corte").

2.7. As ações de emissão da Companhia continuarão a ser negociadas com direito ao recebimento das ações de emissão da Getnet até Data de Corte. Não obstante, a Cisão Parcial, ou seja, a separação jurídica e contábil da Companhia e da Getnet, tornar-se-á efetiva imediatamente a partir de sua aprovação pelos acionistas de ambas as companhias nas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

2.8. As frações de ações ordinárias, ações preferenciais e/ou *Units* e de emissão da Getnet serão separadas, agrupadas em números inteiros, e vendidas em tantos leilões quantos forem necessários, a serem realizados oportunamente na B3, sendo os valores resultantes da alienação disponibilizados em nome do respectivo acionista proprietário de frações, conforme aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente. De maneira similar, o depositário dos ADSs do Santander Brasil, o sistema de liquidação escritural dos Estados Unidos e os participantes de tal sistema venderão as frações relativas aos ADSs Getnet e distribuirão os resultados líquidos aos titulares de ADSs do Santander Brasil com direito ao seu recebimento.

2.9. A Cisão Parcial permitirá que os acionistas da Companhia se tornem acionistas de outra companhia aberta, também listada no Brasil (no segmento tradicional da B3) e nos Estados Unidos da América (na NASDAQ, diversamente da Companhia, que é listada na *New York Stock Exchange*). Ressalta-se, ainda, que a Companhia deverá permanecer como companhia aberta listada no segmento tradicional da B3.

2.10. As Partes estimam que os custos de realização de operações descritas neste instrumento serão da ordem de, aproximadamente, R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), incluídas as despesas com publicações, auditores independentes, avaliadores, advogados e demais profissionais contratados para assessoria na Cisão Parcial.

2.11.1 Os custos e despesas incorridos com relação à Cisão Parcial e todas as operações relacionadas, deverão ser suportados pela Companhia.

3. ATIVOS E PASSIVOS QUE DEVERÃO COMPOR A PARCELA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA COMPANHIA OBJETO DA CISÃO PARCIAL

3.1. Como resultado da Cisão Parcial, a Parcela Cindida, correspondente a 3,1422% do patrimônio líquido do Santander Brasil, deverá ser vertida à Getnet e consequentemente as ações ordinárias, ações preferenciais ou *Units*, conforme o caso, de emissão da Getnet, deverão ser entregues diretamente aos acionistas da Companhia, na proporção de suas participações no capital social da Companhia (sem considerar ações em tesouraria), à razão, nesta data, de 0,25 ação ordinária, ação preferencial ou *Unit*, conforme o caso, de emissão da Getnet para cada 1 ação ordinária, ação preferencial ou *Unit* de emissão da Companhia. Ademais, os titulares de ADSs da Companhia receberão ADSs Getnet à razão de 0,25 ADS Getnet para cada ADS da Companhia.

Página
1558

3.1.1. A razão de entrega das ações, *Units* e ADSs de emissão da Getnet em relação às ações, Units e ADSs da Companhia foi definida considerando (a) o número total de ações de emissão da Companhia correspondente a 3.802.873.911 ações ordinárias e 3.664.014.900 ações preferenciais (não considerando eventuais ações em tesouraria); e (b) o número total de ações de emissão da Getnet correspondente a 950.718.477 ações ordinárias e 916.003.725 ações preferenciais (não considerando eventuais ações em tesouraria).

3.1.2. Caso qualquer evento societário da Companhia ou da Getnet venha a ocorrer a partir da presente data, que resulte em alteração do número total de ações de emissão da Companhia ou da Getnet, não considerando eventuais ações em tesouraria, a razão de entrega das Ações Getnet, Units Getnet e ADSs Getnet em relação às ações, Units e ADSs da Companhia, acima indicada, deverá ser ajustada de forma proporcional, de modo que os acionistas da Companhia passem a deter a integralidade do capital social da Getnet após a Cisão.

3.2. A Parcela Cindida da Companhia a ser vertida à Getnet, mediante correspondente redução do capital social da Companhia, correspondente a 3,1422% do patrimônio líquido do Santander Brasil e cujo valor contábil líquido, conforme apurado pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, é de R$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos), sendo composta (i) pela participação societária detida pela Companhia no capital social da Getnet, correspondente a 1.866.722.202 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e duas) ações, sendo 950.718.477 (novecentos e cinquenta milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 916.003.725 (novecentos e dezesseis milhões, três mil, setecentas e vinte e cinco) ações preferenciais de sua emissão, equivalente a R$ 2.072.033.397,07 (dois bilhões, setenta e dois milhões, trinta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e sete centavos), (ii) pelo saldo do ágio pago pela Companhia quando da aquisição das ações no montante de R$ 957.261.228,00 (novecentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais), e (iii) pela provisão para manutenção da integridade do patrimônio no montante equivalente ao saldo contábil deste ágio, deduzida do valor do crédito tributário relativo ao benefício fiscal pela amortização do ágio, como resultado da Cisão, no montante de R$ 558.727.982,04 (quinhentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).

3.3. A parcela correspondente ao valor líquido a ser vertido (ágio menos provisão para manutenção da integridade do patrimônio) será registrado pela Getnet em contrapartida de conta de reserva de capital. O benefício fiscal em decorrência da amortização do ágio auferido pela Getnet, nos termos da legislação fiscal, beneficiará a todos os seus acionistas.

4. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS NOMEADAS PARA AVALIAR O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA COMPANHIA; CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DATA BASE DA AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES

Página
1559

4.3. A empresa especializada, contratada *ad referendum* das Assembleias Gerais do Santander Brasil e da Getnet, para avaliar a parcela do patrimônio líquido do Santander Brasil a ser transferida para a Getnet, é a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 9º, 10º e do 13º ao 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20 ("Empresa Especializada"). A parcela do patrimônio líquido do Santander Brasil a ser vertida para a Getnet foi avaliada a valor contábil, com base nas demonstrações financeiras do Santander Brasil referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, auditadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. De acordo com o laudo de avaliação, anexo ao presente na forma do **Anexo A** ("Laudo de Avaliação"), o valor contábil total do acervo cindido a ser vertido para a Getnet é de R$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos).

4.3.1 Para elaboração do Laudo de Avaliação, a Empresa Especializada levou em consideração os eventos subsequentes ocorridos entre 31 de dezembro de 2020 e a data do Laudo de Avaliação, que afetaram o patrimônio líquido do Santander Brasil, conforme descrito neste Protocolo e Justificação e no Laudo de Avaliação.

4.3.2 As variações patrimoniais ocorridas entre a data-base do Laudo de Avaliação e a data em que se efetivar a Operação Societária serão refletidas nas sociedades em que ocorreram, observando-se o disposto no artigo 5º, da Circular nº 3.017, de 6 de dezembro de 2000, do Banco Central do Brasil.

4.4. A Empresa Especializada declara: (i) não ter nenhum interesse, direto ou indireto, com relação às Partes ou, ainda, no tocante à própria Cisão Parcial, bem como não ter existido qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse, que pudesse impedir ou afetar a preparação do Laudo de Avaliação a ela solicitado, para fins da Cisão Parcial; e (ii) não ter havido nenhuma ação do controlador ou dos administradores das Partes com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões.

5. ASPECTOS GERAIS DA CISÃO PARCIAL

5.1. Caso a proposta seja aprovada, a Cisão Parcial será implementada de acordo com as seguintes bases:

5.1.1. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 57.000.000.00,00 (cinquenta e sete bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentas e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezoito milhões, seiscentas e noventa e cinco mil, trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil e vinte) ações preferenciais, nominativas sem valor nominal, e distribuído entre os seus acionistas da seguinte forma:

Página
1560

Acionista	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Participação
Banco Santander S.A.	2.696.163	0	0,036%
Grupo Empresarial Santander,	1.627.891.019	1.539.863.493	42,245%
Sterrebeeck B.V.	1.809.583.330	1.733.643.596	47,252%
Outros	362.703.399	390.507.811	10,045%
Tesouraria	15.821.120	15.821.120	0,422%
Total	**3.818.695.031**	**3.679.836.020**	**100,00%**

5.1.2. O capital social da Getnet, totalmente subscrito e integralizado, é de R$1.422.496.239,74 (um bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), representado por 1.866.722.202 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e duas) ações, sendo 950.718.477 (novecentos e cinquenta milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 916.003.725 (novecentos e dezesseis milhões, três mil, setecentas e vinte e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. Tais ações são integralmente detidas pela Companhia:

Acionista	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Participação
Banco Santander (Brasil) S.A.	950.718.477	916.003.725	100,00%
Total	950.718.477	916.003.725	**100,00%**

6. REDUÇÃO DO CAPITAL DA COMPANHIA; NÚMERO, ESPÉCIE E CLASSE DAS AÇÕES DA GETNET A SEREM ATRIBUÍDAS AOS ACIONISTAS; CRITÉRIOS UTILIZADOS; COMPARAÇÃO ENTRE VANTAGENS POLÍTICAS E PATRIMONIAIS DAS AÇÕES DO CONTROLADOR E DOS DEMAIS ACIONISTAS ANTES E DEPOIS DA OPERAÇÃO; COMPOSIÇÃO DO CAPITAL DAS PARTES APÓS A CISÃO PARCIAL.

6.1. Conforme acima mencionado, a Parcela Cindida foi avaliada, com base no critério contábil, no valor de R$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos). Como tal parcela é composta por ações de emissão da Getnet de propriedade da Companhia, e a cisão parcial ocorrerá pelo valor contábil, não haverá qualquer impacto no capital social da Getnet, nem qualquer diluição acionária, e as ações de propriedade da Companhia de emissão Getnet serão entregues diretamente

aos acionistas da Companhia, na proporção de suas participações no capital social (sem considerar ações em tesouraria), observada a Relação de Substituição, não implicando, portanto, em aumento de capital na Getnet. A parcela correspondente ao valor líquido a ser vertido (ágio menos provisão para manutenção da integridade do patrimônio, deduzida dos efeitos fiscais) será registrada pela Getnet em contrapartida de conta de reserva de capital.

7. AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE ENTRE AS PARTES

7.1. A Cisão Parcial será conduzida de acordo com o disposto no artigo 233, parágrafo único, da Lei 6.404/76, de forma que: **(i)** Companhia e Getnet somente serão responsáveis pelas obrigações assumidas, neste instrumento, em decorrência da Cisão Parcial; **(ii)** nenhuma das Partes será solidariamente responsável com relação à outra, por quaisquer obrigações por esta assumida; e **(iii)** a Getnet não será responsável por qualquer contingência relacionada à Parcela Cindida, cujo fato gerador seja anterior à Cisão Parcial, nem por outras contingências relacionadas com as atividades da Companhia.

8. PROJETOS DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS QUE DEVERÃO SER APROVADOS PARA EFETIVAR A CISÃO PARCIAL

8.1. Os projetos de alterações estatutárias do Santander Brasil, para refletir a redução de capital decorrente da aprovação da presente Cisão Parcial, e da Getnet, para refletir os requisitos mínimos de governança do segmento de listagem tradicional da B3, deverão ser aprovados para efeitos da Cisão Parcial, nos termos dos Anexos B e C a este Protocolo e Justificação .

9. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E REGULATÓRIAS

9.1. A efetivação da Cisão Parcial dependerá da realização dos seguintes atos:

(i) Reunião do Conselho Fiscal da Companhia para opinar sobre a Cisão Parcial da Companhia com versão da parcela cindida para a Getnet nos termos deste Protocolo e Justificação;

(ii) Reunião do Comitê de Auditoria da Companhia para analisar, revisar e recomendar medidas e ações para a Cisão Parcial da Companhia com versão da parcela cindida para a Getnet nos termos deste Protocolo e Justificação;

(iii) Reunião do Conselho de Administração da Companhia para (A) aprovar a proposta da administração de Cisão Parcial da Companhia com versão da parcela cindida para a Getnet nos termos deste Protocolo e Justificação; e (B) convocar Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para: (a) ratificar a contratação da Empresa Especializada; (b) aprovar o Laudo de Avaliação; (c) aprovar este Protocolo e Justificação; (d) aprovar a Cisão Parcial da Companhia, que resultará na segregação das ações de sua propriedade emitidas pela Getnet; (e) autorizar e ratificar todos os atos dos administradores da Companhia necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia; (f) aprovar a redução do capital social da Companhia no montante total de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), passando dos atuais R$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de

Página
1562

reais) para R$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), sem o cancelamento de ações, como resultado da Cisão Parcial; e (g) aprovar a alteração do art. 5 do Estatuto Social da Companhia para refletir a redução de capital;

(iv) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para (a) ratificar a contratação da Empresa Especializada; (b) aprovar o Laudo de Avaliação; (c) aprovar este Protocolo e Justificação; (d) aprovar a Cisão Parcial, que resultará na segregação das ações de sua propriedade emitidas pela Getnet, com versão da parcela cindida para a Getnet; (e) autorizar e ratificar todos os atos dos administradores da Companhia necessários à implementação da Cisão; (f) aprovar a redução do capital social da Companhia no montante total de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), passando dos atuais R$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais) para R$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), sem o cancelamento de ações, como resultado da Cisão Parcial; e (g) aprovar a alteração do *caput* do art. 5 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução de capital; e

(v) Assembleia Geral Extraordinária da Getnet para (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) aprovar a Cisão Parcial; (c) aprovar a obtenção pela Getnet do registro de companhia aberta (categoria A), perante a Comissão de Valores Mobiliários e do registro dos ADSs, das *Units* Getnet e das Ações Getnet perante a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (*Securities and Exchange Commission*), nos termos do *Securities Exchange Act*; (d) aprovar a listagem de suas ações e *Units* para negociação no segmento tradicional da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e de seus ADSs, representativos de 1 *Unit* cada, na Nasdaq Stock Market (NASDAQ); e (e) reformar o estatuto social para refletir novas disposições relativas a uma companhia aberta; e (f) autorizar a prática, pelos administradores da Getnet, de todos os atos necessários e/ou convenientes à implementação da Cisão Parcial.

9.2. Sem prejuízo dos atos indicados no item acima, a efetivação da Cisão Parcial estará sujeita à homologação do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012.

10. DIREITO DE RECESSO

10.1. Não haverá direito de recesso das Partes decorrente da Cisão Parcial considerando que a Cisão Parcial não implicará em nenhuma das hipóteses descritas no artigo 137, inciso III, da Lei das S.A.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Protocolo e Justificação é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.2. Competirá aos administradores das Partes praticar todos os atos necessários à implementação da Cisão Parcial, incluindo promover o arquivamento e publicação de todos os atos relativos à Cisão Parcial e realizar a baixa, os registros e as averbações das inscrições da Companhia nas repartições federais, estaduais e municipais competentes. Caberá especificamente aos administradores do Santander Brasil solicitar a homologação da Cisão Parcial perante o Banco Central do Brasil.

Página
1563

11.3. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

11.4. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão, a partir desta data, à disposição dos acionistas do Santander Brasil na sua sede social, no site de Relações com Investidores do Santander Brasil (https://www.santander.com.br/ri), bem como nos sites da Comissão de Valores Mobiliários (http://www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br/pt_br/).

11.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e contratados, as Partes assinam o presente "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A." em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.

Página
1564

[Página de assinatura do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A."]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Por: Alexandre Correa
Cargo: Diretor Vice Presidente Executivo

Por: Reginaldo Antonio Ribeiro
Cargo: Diretor

GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.

Por: Alexandre de Oliveira
Cargo: Diretor Vice Presidente Executivo

Por: Gustavo Fabio Gomes Secchi
Cargo: Diretor Vice Presidente Executivo

Testemunhas:

Nome: Rafael Frohlich Terra
RG: 32.459.027-8
CPF: 409.544.508-91

Nome: Thiago de Andrade Ramos
RG: 34.563.514-7
CPF: 459.354.268-54

Página
1565

Banco Santander (Brasil) S.A.

Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis em 31 de dezembro de 2020

Página
1566

pwc

Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis

Aos Acionistas e Administradores
Banco Santander (Brasil) S.A.

Dados da firma de auditoria

1 PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade de profissionais estabelecida na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.562.112/0001-20, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5, com seu Contrato Social de constituição registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, em 17 de setembro de 1956, e alterações posteriores registradas no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, estando a última delas, datada de 31 de julho de 2020, registrada no mesmo 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP sob o microfilme nº 155.198, em 10 de fevereiro de 2021, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Edison Arisa Pereira, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.569.024 , inscrito no CPF sob o nº 006.990.038-81 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP 127241/O-0 , residente e domiciliado no Estado de São Paulo com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela administração do Banco Santander (Brasil) S.A. para proceder à avaliação do acervo líquido do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco" ou "Companhia"), formado por determinados ativos e passivos, identificados na seção a seguir denominada "Objetivo da avaliação" em 31 de dezembro de 2020, resumido no Anexo I, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2 A avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de dezembro de 2020 do Banco Santander (Brasil) S.A. que, consoante estabelecido no protocolo e justificação da cisão é composto (i) pela participação societária detida pela Companhia no capital social da Getnet Serviços para Meios de Pagamento S.A. ("Getnet"), (ii) pelo saldo do ágio pago pela Companhia quando da aquisição das ações, e (iii) pela provisão para manutenção da integridade do patrimônio no montante equivalente ao saldo contábil deste ágio deduzido do valor do crédito tributário relativo ao benefício fiscal pela amortização do ágio, doravante denominado "acerto líquido após ajustes", tem por objetivo a cisão desses ativos e passivos para sua incorporação pela Getnet.

PricewaterhouseCoopers, Av. Francisco Matarazzo 1400, Torre Torino, São Paulo, SP, Brasil, 05001-903, Caixa Postal 60054, T: +55 (11) 3674 2000, www.pwc.com.br

Página
1567

pwc

Banco Santander (Brasil) S.A.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3 A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade dos auditores independentes

4 Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos que compõem o acervo líquido após ajustes da Companhia em 31 de dezembro de 2020, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico 03/2014 (R1), emitido pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial, e CTG 2002, emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade, que dispõe sobre os padrões técnicos e profissionais a serem observados pelos contadores para emissão de laudos de avaliação. Assim, efetuamos o exame das contas que registram os determinados ativos e passivos que compõem o acervo líquido após ajustes e constam do Anexo I a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Companhia, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

5 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido após ajustes, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido após ajustes para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6 Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos), dos ativos e passivos que compõem o acerto líquido após ajustes, resumidos no Anexo I, conforme constavam do balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, registrado nos livros contábeis, acrescido dos ajustes, também resumidos no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido formado por determinados ativos e passivos após ajustes do Banco Santander (Brasil) S.A., a ser vertido para Getnet, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Página
1568

pwc

Banco Santander (Brasil) S.A.

Outros Assuntos

7 Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

(a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e

(b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Edison Arisa Pereira
Contador CRC 1SP127241/O-0

Anexos que fazem parte do Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos:

Anexo I - Balanço Patrimonial da parcela cindida do Banco Santander (Brasil) S.A.

Anexo II - Notas explicativas ao Balanço patrimonial do Banco Santander (Brasil) S.A. incluído no laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos.

Anexo I do Laudo de Avaliação da parcela cindida
Banco Santander (Brasil) S.A.

Balanço Patrimonial sumário do Banco Santander (Brasil) S.A.
31 de dezembro de 2020
Saldos em reais

Ativos	Banco Santander (Brasil) S.A. em 31/12/2020	Valor contábil do acervo a ser cindido na data-base (1)	Ajustes por eventos subsequentes (2)	Acervo líquido após ajustes a ser vertido para a Getnet Serviços para Meios de Pagamento S.A. 31/12/2020	Acervo do Banco Santander (Brasil) S.A. após a cisão 31/12/2020
	(A)	(B)	(C)	(B) + (C) = (D)	(A) - (D)
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	956.816.866.769,18		398.523.445,99	398.523.445,99	956.816.866.769,18
Disponibilidades	19.521.249.881,78				19.521.249.881,78
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	145.064.068.455,09				145.064.068.455,09
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	448.098.785.054,61				448.098.785.054,61
Relações Interfinanceiras	75.811.460.103,99				75.811.460.103,99
Operações de Crédito e Leasing	158.464.630.703,45				158.464.630.703,45
Outros Créditos	108.806.169.548,46		398.523.445,99	398.523.445,99	108.806.169.548,46
Outros Valores e Bens	1.809.170.958,00				1.809.170.958,00
Ativo Permanente	33.407.660.236,84	3.009.294.605,07	1.550.060.098,040	4.559.923.387,07	30.308.583.811,87
Investimentos	23.208.602.300,23	2.972.053.287,07		2.972.053.287,07	20.236.549.013,16
Imobilizado	9.192.536.860,51				9.192.536.860,51
Intangível	3.458.521.821,60				3.458.521.821,60
Ágio	957.201.228,00	37.241.318,00		37.241.318,00	919.959.910,00
Provisão para manutenção da integridade do patrimônio	-		(1.550.060.098,040)	(1.550.060.098,040)	
Total do Ativo	990.224.747.006,02	3.009.294.605,07	(1.151.536.652,041)	1.857.757.952,03	988.366.989.054,00
Passivos e Patrimônio Líquido					
Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	910.727.887.276,30				910.727.887.276,30
Depósitos	191.471.180.309,39				191.471.180.309,39
Captações no Mercado Aberto	156.871.460.893,77				156.871.460.893,77
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	87.095.207.050,50				87.095.207.050,50
Relações Interfinanceiras	25.222.858,47				25.222.858,47
Relações Interdependências	4.831.537.858,47				4.831.537.858,47
Obrigações por Empréstimos	87.710.151.300,13				87.710.151.300,13
Instrumentos Financeiros Derivativos	35.117.126.014,54				35.117.126.014,54
Outras Obrigações	163.511.101.785,09				163.511.101.785,09
Resultados de Exercícios Futuros	313.983.418,33				313.983.418,33
Patrimônio Líquido	79.182.876.345,39	3.009.294.605,07	(1.151.536.652,041)	1.857.757.952,03	77.325.081.680,22
Capital Social	57.000.000.000,00	2.000.000.000,00		2.000.000.000,00	55.000.000.000,00
Reservas de Capital	302.105.100,76				302.105.100,76
Reservas de Lucros	23.138.590.863,72	1.009.294.605,07	(358.727.980,041)	650.566.625,03	22.038.512.188,69
Ajustes de Avaliação Patrimonial	(1.258.389.619,09)				(1.258.389.619,09)
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	990.224.747.006,02	3.009.294.605,07	(1.151.536.652,041)	1.857.757.952,03	988.366.989.054,00
Representatividade (%) da parcela cindida em relação ao patrimônio líquido do Banco Santander (Brasil) S.A., após ajustes.	100,0000%			3,1900%	96,8570%

(1) Nos termos do parecer e justificação da cisão parcial, refere-se ao saldo contábil cindendo, incluindo o saldo do ágio, não amortizado e o saldo de mais-valia identificados na aquisição do investimento detido pelo Banco em controlada (Getnet) da qual o Banco Santander (Brasil) S.A. participa com 100% do capital social.

(2) Nos termos do parecer e justificação da cisão parcial, refere-se à contabilização de provisão para manutenção da integridade do patrimônio líquido do montante equivalente ao saldo contábil do ágio do investimento em Getnet, deduzido do valor do crédito tributário relativo ao efeito fiscal da amortização do ágio, conforme Circular BACEN nº 3.068/01 e Instruções CVM nº 319/99 e nº 349/01.

Página 1569

Página
1570

Getnet Serviços para Meios de Pagamento S.A.

Balanço patrimonial consolidado
31 de dezembro de 2021
Saldos em reais

Ativos	Saldos em 31/12/2021	Ajustes acumulados em 31/12/2021	Saldos ajustados em 31/12/2021
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	**41.227.337.659,02**	**108.533.943,06**	**41.003.860.806,84**
Disponibilidades	364.497.333,59		364.497.333,59
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	913.377.056,09		913.377.056,09
Relações Interfinanceiras	38.370.708.804,39		38.370.708.804,39
Outros Créditos	1.359.963.148,68	108.533.943,06	1.251.429.205,62
Outros Valores e Bens	238.790.973,27		238.790.973,27
Ativo Permanente	**794.766.848,20**	**-**	**794.766.848,20**
Investimentos	87.739.443,18		87.739.443,18
Imobilizado	611.331.457,80		611.331.457,80
Intangível	95.695.947,22		95.695.947,22
Ágio	962.111.961,39	967.894.208,00	-5.782.246,61
Provisão para Redução de Investimento	-	967.894.208,00	967.894.208,00
Total do Ativo	**42.022.104.507,22**	**108.533.943,06**	**41.798.627.654,16**

Passivos e Patrimônio Líquido	Saldos em 31/12/2020	Ajustes acumulados em 31/12/2020	Saldos após ajustes em 31/12/2021
Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	**40.520.990.102,08**		**40.520.990.102,08**
Relações Interfinanceiras	17.857.814.031,97		17.857.814.031,97
Obrigações por Empréstimos	1.091.357.356,91		1.091.357.356,91
Outras Obrigações	21.571.818.713,20		21.571.818.713,20
Patrimônio Líquido	**1.501.114.405,14**	**108.533.943,06**	**1.392.580.462,08**
Capital Social	1.222.396.339,74		1.222.396.339,74
Reservas de Capital	6.300.000,00		6.300.000,00
Reservas de Lucros	643.820.470,47	108.533.943,06	535.286.527,41
Ajustes de Avaliação Patrimonial	(369.402,47)		(369.402,47)
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	**42.022.104.507,22**	**108.533.943,06**	**41.913.570.564,16**

Página
1571

	2020
Total Investimento em 31/12/20	3.033.884.147,77
Participação Controlada - Getnet	(2.072.429.485,60)
Ágio	961.454.662,17
(-) Provisão	(961.454.662,17)
Total do ativo	**(2.072.429.485,60)**
AGIO 2 TRANCHE GETNET	1.162.252.605,77
AGIO-INTANG-MARCA-GETNET	5.468.000,00
AGIO INTANG-MARCA-GETNET	1.036.000,00
AGIO-TANG-MAIS VALIA-GETNET	9.904.000,00
Total do Ágio	**1.178.660.605,77**
Crédito Tributário sobre Ágio(1) - 34%	**398.533.245,96**

(1) A base de cálculo do crédito tributário não inclui a parcela do ágio alocada a Marca.

Página
1572

Santander

BRGAAP - Demonstrações Financeiras
Relatório gerado em 02/02/2021 às 11:06:28

Período:	12/2020
Demonstração Financeira:	Balanço
Tipo D.F.:	Balanço BRGAAP - Analítico
Apresentação D.F.:	Consolidado
Grupo Empresa:	Societario

Linha de Publicação	Descrição	Total 4020
	Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	-954.816.866.763,18
1100	Disponibilidades	-19.522.249.881,78
	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	-142.904.006.955,09
1210	Aplicações no Mercado Aberto	-82.644.148.782,60
1220	Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	-60.071.024.986,73
1260	Aplicações em Moeda Estrangeira	-1.188.916.675,86
1280	(Provisões para Perdas)	0,00
	Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	-248.098.785.674,61
1310	Carteira Própria	-92.299.984.125,00
1320	Vinculados a Compromissos de Recompra	-101.374.536.763,15
1400	Instrumentos Financeiros Derivativos	-32.280.715.720,95
1370	Vinculados ao Banco Central	-875.041.321,87
1380	Moedas de Privatização	-466.040,69
1340	Vinculados à Prestação de Garantias	-14.416.417.536,21
1360	Títulos Objeto de Operação Compromissadas com Livre Movimentaç	-6.853.136.146,84
	Relações Interfinanceiras	-75.816.738.401,64
1410	Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	-17.267.885.425,41
	Créditos Vinculados:	-58.527.493.829,76
1420	Depósitos no Banco Central	-58.169.378.898,34
1460	SFH - Sistema Financeiro da Habitação	-358.115.131,42
1470	Repasses Interfinanceiros	-2.766.643,89
1480	Correspondentes	-12.592.302,68
	Relações Interdependências	-723.600,35
	Recursos em Trânsito de Terceiros	0,00
1510	Recursos em Trânsito de Terceiros (R)	0,00
1511	Recursos em Trânsito de Terceiros	0,00
	Transferências Internas de Recursos	-723.600,35
1520	Transferências Internas de Recursos (R)	-723.600,35
1521	Transferências Internas de Recursos	0,00
	Operações de Crédito	-259.064.932.783,25
1610	Operações de Crédito	-279.580.267.538,22
1680	Operações de Crédito Vinculadas a Cessão	0,00
1690	(Provisão para Operações de Crédito de Liquidação Duvidosa)	20.515.334.745,97
	Operações de Arrendamento Mercantil	0,00
1710	Operações de Arrendamento Mercantil	0,00
1780	(Rendas a Apropriar de Arrendamento Mercantil)	0,00
1790	(Provisão para Créditos de Arrendamento Mercantil de Liquidação D	0,00

	Outros Créditos	-206.606.169.518,46
1810	Créditos por Avais e Fianças Honrados	-228.758.[illegible],12
1820	Carteira de Câmbio	-91.438.543.977,55
1830	Rendas a Receber	-2.546.046.467,39
1840	Negociação e Intermediação de Valores	-3.824.826.980,81
1850	Créditos Específicos	-191.887,36
1870	Diversos	-74.138.933.569,74
1871	Créditos Tributários	-35.745.981.134,99
1890	(Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa)	1.320.110.106,10
1880	Créditos de Operações com Seguros	0,00
	Outros Valores e Bens	-1.809.179.938,00
1910	Investimentos Temporários	-1.443.624,43
1920	(Provisões para Perdas)	1.443.624,43
1940	Outros Valores e Bens	-1.035.819.568,33
1970	(Provisões para Desvalorização)	104.265.640,88
1990	Despesas Antecipadas	-877.626.010,55
1911	Ativos Não-Correntes Mantidos para Venda	0,00
	Permanente	-35.407.880.236,94
	Investimentos	-23.208.562.341,13
3110	Dependências no Exterior	5.458.276,91
	Participações em Coligadas e Controladas	-23.193.075.813,68
3120	No País	-23.145.981.453,69
3140	No Exterior	-47.094.360,59
3150	Outros Investimentos	-46.209.110,33
3190	(Provisões para Perdas)	24.284.304,57
	Imobilizado de Uso	-5.102.536.868,21
3230	Imóveis de Uso	-2.443.916.121,66
3240	Outras Imobilizações de Uso	-12.405.737.350,94
3290	(Depreciações Acumuladas)	9.747.114.606,39
3250	Imóveis de Uso - Reavaliação	0,00
	Imobilizado de Arrendamento	0,00
3320	Bens Arrendados	0,00
3390	(Depreciações Acumuladas)	0,00
	Intangível	-6.096.779.029,60
3510	Outros Ativos Intangíveis	-9.510.685.848,34
3511	Ágio na Aquisição de Sociedades Controladas	-28.523.504.116,43
3590	(Amortização Acumuladas)	31.937.410.935,24
	Diferido	0,00
3410	Gastos de Organização e Expansão	0,00
3490	(Amortização Acumulada)	0,00
	TOTAL DO ATIVO	-990.224.747.000,12
	Passivo Circulante e Exigível A Longo Prazo	910.727.887.276,62
	Depósitos	392.471.430.393,39
4110	Depósitos à Vista	42.236.910.837,89
4120	Depósitos de Poupança	63.306.504.213,04
4130	Depósitos Interfinanceiros	5.003.475.944,35
4140	Depósitos a Prazo	281.924.587.532,64
4190	Outros Depósitos	2.066,27
	Captações no Mercado Aberto	159.971.460.893,71
4210	Carteira Própria	101.587.723.416,53
4220	Carteira de Terceiros	6.283.007.310,02
4230	Carteira Livre Movimentação	52.000.730.168,16
	Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	87.059.697.062,50

4310	Recursos de Aceites Cambiais	101.491.432,66
4320	Recursos de Letras Imobiliárias, Hipotecárias, de Crédito e Similares	54.340.629.282,06
4340	Recursos de Debêntures	0,00
4360	Obrigações por Títulos e Valores Mobiliários no Exterior	30.233.240.414,34
4370	Captação por Certificados de Operações Estruturadas	2.384.444.268,44
	Relações Interfinanceiras	25.222.858,47
4410	Recebimentos e Pagamentos a Liquidar	0,00
4430	Repasses Interfinanceiros	0,00
4440	Correspondentes	25.222.858,47
4420	4420 - Obrigações Vinculadas	0,00
	Relações Interdependências	4.831.517.958,47
	Recursos em Trânsito de Terceiros	4.831.517.144,43
4510	Recursos em Trânsito de Terceiros (R)	1.286.651.201,85
4511	Recursos em Trânsito de Terceiros	3.544.865.942,58
	Transferências Internas de Recursos	814,04
4520	Transferências Internas de Recursos (R)	814,04
4521	Transferências Internas de Recursos	0,00
	Obrigações por Empréstimo	54.971.762.313,14
4610	Empréstimos no País - Instituições Oficiais	0,00
4620	Empréstimos no País - Outras Instituições	0,00
4630	Empréstimos no Exterior	54.971.762.313,14
	Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	12.748.368.987,11
4670	Tesouro Nacional	0,00
4690	BNDES	7.852.755.496,75
4700	CEF	140.838.771,01
4710	FINAME	4.475.495.914,88
4720	Outras Instituições	239.298.804,47
	Instrumentos Financeiros Derivativos	35.127.126.014,54
4850	Instrumentos Financeiros Derivativos	35.127.126.014,54
	Obrigações por Repasses do Exterior	0,00
4810	Repasses do Exterior	0,00
	Outras Obrigações	163.521.120.795,29
4910	Cobrança e Arrecadação de Tributos e Assemelhados	94.974.508,36
4920	Carteira de Câmbio	84.875.959.095,95
4930	Sociais e Estatutárias	1.502.039.442,34
4940	Fiscais e Previdenciárias	5.388.834.149,11
4950	Negociação e Intermediação de Valores	315.940.075,75
4980	Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	0,00
5050	Dívidas Subordinadas	0,00
5030	Diversas	54.336.109.050,16
5031	Plano de Benefício de Aposentadoria	3.887.604.379,42
5100	Provisão Técnica para Operações de Seguros, Previdência Privada e	0,00
5060	Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital	13.119.560.094,19
	Resultado de Exercícios Futuros	313.983.418,33
5810	Resultado de Exercícios Futuros	313.983.418,33
5820	PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS	0,00
	Patrimônio Líquido	79.182.876.305,29
	Capital Social	57.000.000.000,00
6050	De Domiciliados no País	4.808.186.186,19
6070	De Domiciliados no Exterior	52.191.813.813,81
6080	(Capital a Realizar)	0,00
5130	Reservas de Capital	382.665.100,76
5140	Reservas de Reavaliação	0,00

Página
1575

6150	Reservas de Lucros	17.962.511.734,54
6160	Ajuste ao Valor de Mercado – TVM e Derivativos	-457.227.[illegible],31
6180	Lucros/Prejuízos Acumulados	5.166.185.079,18
6190	(Ações em Tesouraria)	-791.358.304,06
	TOTAL DO PASSIVO	990.224.747.000,24

Anexo II do Laudo de Avaliação da parcela cindida
Banco Santander (Brasil) S.A.

Notas explicativas ao Balanço patrimonial do Banco Santander (Brasil) S.A. incluído no laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos.

1. Contexto Operacional

O Banco Santander (Brasil) S.A. (Banco Santander ou Banco), controlado direta e indiretamente pelo Banco Santander, S.A., com sede na Espanha (Banco Santander Espanha), é a instituição líder dos Conglomerados Financeiro e Prudencial (Conglomerado Santander) perante o Banco Central do Brasil (Bacen), constituído na forma de sociedade por ações, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia - São Paulo - SP. O Banco Santander opera como banco múltiplo e desenvolve suas operações por intermédio das carteiras comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento, de crédito imobiliário, de arrendamento mercantil e de câmbio. Através de empresas controladas, atua também nos mercados de instituição de pagamento, administração de consórcios, corretagem de valores mobiliários, corretagem de seguros, financiamento ao consumo, plataformas digitais, gestão de benefícios, gestão e recuperação de créditos não performados, capitalização e previdência privada, e fornecimento e administração de vales alimentação, refeição e outros. As operações são conduzidas no contexto de um conjunto de instituições que atuam integradamente no mercado financeiro. Os benefícios e custos correspondentes aos serviços prestados são absorvidos entre as mesmas e são realizados no curso normal dos negócios e em condições comutativas.

2. Apresentação do Balanço Patrimonial

As demonstrações financeiras individuais do Banco Santander, que incluem suas dependências no exterior (Banco), foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e, dessa forma seguem as normas estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações, em conjunto às normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Bacen e modelo do documento previsto no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no que não conflitam com as normas emitidas pelo Bacen e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, as quais estão consistentes com as utilizadas pela Administração na sua gestão.

A Resolução CMN nº 4.818/2020 e a Resolução BCB nº 2/2020 estabelecem os critérios gerais e procedimentos para elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras. A Resolução BCB nº 2/2020, revogou a Circular Bacen nº 3959/2019, e entrou em 1º de janeiro de 2021 sendo aplicável na elaboração, divulgação e remessa de Demonstrações Financeiras a partir de sua entrada em vigor, abrangendo as Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2020. A referida norma, entre outros requisitos, determinou a evidenciação em nota explicativa, de forma segregada, dos resultados recorrentes e não recorrentes. As informações das operações de arrendamento mercantil foram reclassificadas, com o objetivo de refletir sua posição financeira em conformidade com o método financeiro.

A preparação das demonstrações financeiras requer a adoção de estimativas por parte da Administração, impactando certos ativos e passivos, divulgações sobre provisões e passivos contingentes e receitas e despesas nos períodos demonstrados. Uma vez que o julgamento da Administração envolve estimativas referentes à probabilidade de ocorrência de eventos futuros, os montantes reais podem diferir dessas estimativas, sendo as principais, provisão para operações de crédito de liquidação duvidosa, realização do crédito tributário, provisão para processos judiciais, cíveis, fiscais e trabalhistas, plano de pensão e o valor justo dos ativos financeiros.

3. Principais Políticas Contábeis

a) Apuração do Resultado

O regime contábil de apuração do resultado é o de competência e considera os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais, calculados a índices ou taxas oficiais, pro rata dia incidentes sobre ativos e passivos atualizados até a data do balanço.

b) Moeda Funcional

Moeda Funcional e Moeda de Apresentação
A Resolução CMN nº 4.524 de 29 de setembro de 2016, com aplicação prospectiva a partir de 1 de janeiro de 2017, passou a estabelecer procedimentos contábeis para reconhecimento pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen que detenham investimentos no exterior: I - dos efeitos das variações cambiais resultantes da conversão de transações realizadas em moeda estrangeira por investidas no exterior para as respectivas moedas funcionais; II - dos efeitos das

variações cambiais resultantes da conversão dos saldos das demonstrações financeiras de investidas no exterior das respectivas moedas funcionais para a moeda nacional; e III - das operações com finalidade de hedge de variação cambial de investimentos no exterior. Referidas alterações não impactaram as demonstrações financeiras do Banco Santander em 2019. Considera-se moeda funcional a moeda do ambiente econômico principal no qual a entidade opera.

1577

As demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, moeda funcional e de apresentação do Banco Santander e de suas controladas, incluindo sua subsidiária e agência no exterior.

Os ativos e passivos das dependências e subsidiária no exterior são convertidos para o Real como segue:

- Ativos e passivos são convertidos pela taxa de câmbio da data do balanço; e
- Receitas e despesas são convertidas pela taxa de câmbio média mensal.

c) Ativos e Passivos Circulantes e a Longo Prazo

São demonstrados pelos valores de realização e/ou exigibilidade, incluindo os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais auferidos e/ou incorridos até a data do balanço, calculados pro rata dia e, quando aplicável, o efeito dos ajustes para reduzir o custo de ativos ao seu valor de mercado (valor justo) ou de realização.

Os saldos realizáveis e exigíveis em até 12 meses são classificados no ativo e passivo circulantes, respectivamente. Os títulos classificados como títulos para negociação, independentemente da sua data de vencimento, estão classificados integralmente no ativo circulante, conforme estabelecido pela Circular Bacen nº 3.068/2001.

d) Caixa e Equivalentes de Caixa

Para fins da demonstração dos fluxos de caixa, equivalentes de caixa correspondem aos saldos de aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata, sujeito a um insignificante risco de mudança de valor e com prazo original igual ou inferior a noventa dias.

e) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez e Créditos Remunerados Vinculados ao Bacen

São demonstradas pelos valores de realização e/ou exigibilidade, incluindo os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais auferidos e/ou incorridos até a data do balanço, calculados pro rata dia.

e.1) Operações Compromissadas

Venda com Compromisso de Recompra

Os títulos de renda fixa próprios utilizados para lastrear as operações compromissadas são destacados em contas específicas do ativo (títulos vinculados) na data da operação, pelo valor médio contábil atualizado, por tipo e vencimento do papel. A diferença entre os valores de recompra e o de venda representa a despesa da operação.

O Banco também utiliza lastros de terceiros para realizar captações em operações de venda com compromisso de recompra, tais captações são registradas como posição financiada.

Compra com Compromisso de Revenda

Os financiamentos concedidos mediante lastro com títulos de renda fixa (de terceiros) são registrados na posição bancada pelo valor de liquidação. A diferença entre os valores de revenda e de compra representa a renda da operação. Os títulos adquiridos com compromisso de revenda são transferidos para a posição financiada quando utilizados para lastrear operações de venda com compromisso de recompra.

Operações Compromissadas Realizadas com Acordo de Livre Movimentação

Para operações com cláusula de livre movimentação, no momento da venda definitiva dos títulos adquiridos com compromisso de revenda, o passivo referente à obrigação de devolução do título deve ser avaliado pelo valor de mercado do título.

f) Títulos e Valores Mobiliários

A carteira de títulos e valores mobiliários está demonstrada, conforme Circular nº 3.068, pelos seguintes critérios de registro e avaliação contábeis:

Página
1578

I - títulos para negociação;
II - títulos disponíveis para venda; e
III - títulos mantidos até o vencimento.

Na categoria títulos para negociação estão registrados os títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de [illegible] ativa e frequentemente negociados e na categoria títulos mantidos até o vencimento, aqueles para os quais existe intenção e capacidade financeira do Banco de mantê-los em carteira até o vencimento. Na categoria títulos disponíveis para venda, estão registrados os títulos e valores mobiliários que não se enquadram nas categorias I e III. Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e II estão demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados pro rata dia, ajustados ao valor de mercado (valor justo), computando-se a valorização ou a desvalorização decorrente de tal ajuste em contrapartida:

(1) da adequada conta de receita ou despesa, líquida dos efeitos tributários, no resultado do período, quando relativa a títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos para negociação; e

(2) da conta destacada do patrimônio líquido, líquida dos efeitos tributários, quando relativa a títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos disponíveis para venda. Os ajustes ao valor de mercado (valor justo) realizados na venda desses títulos são transferidos para o resultado do período.

Os títulos e valores mobiliários classificados na categoria mantidos até o vencimento estão demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados pro rata dia.

As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período.

g) Instrumentos Financeiros Derivativos

De acordo com a Circular nº 3.082 do Banco Central, os instrumentos financeiros derivativos são classificados de acordo com a intenção da Administração em utilizá-los como instrumento destinados a hedge ou não. As operações efetuadas por solicitação de clientes, por conta própria, ou que não atendam aos critérios de hedge contábil, principalmente derivativos utilizados na administração da exposição global de risco, são contabilizadas pelo valor de mercado, com os ganhos e as perdas realizados e não realizados, reconhecidos no resultado do período.

Os instrumentos financeiros derivativos designados como parte de uma estrutura de proteção contra riscos (hedge) podem ser classificados como:

I - hedge de risco de mercado; e
II - hedge de fluxo de caixa.

Os instrumentos financeiros derivativos destinados a hedge e os respectivos objetos de hedge são ajustados ao valor de mercado, observado o seguinte:

(1) para aqueles classificados na categoria I, a valorização ou a desvalorização é registrada em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, líquida dos efeitos tributários, no resultado do período; e

(2) para aqueles classificados na categoria II, a valorização ou desvalorização da parcela efetiva é registrada em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, líquida dos efeitos tributários.

Alguns instrumentos financeiros híbridos são compostos por um instrumento financeiro derivativo e um ativo ou passivo não derivativo. Nestes casos, o instrumento financeiro derivativo representa um derivativo embutido. Os derivativos embutidos são registrados separadamente em relação ao contrato a que estejam vinculados.

Não temos operações de hedge de investimento líquido em operações no exterior como definido na Resolução CMN nº 4.524.

h) Carteira de Créditos e Provisão para Perdas

A carteira de crédito inclui as operações de crédito, operações de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito. É demonstrada pelo seu valor presente, considerando os indexadores, taxa de juros e encargos pactuados, calculados pro rata dia até a data do balanço. Para operações vencidas a partir de 60 dias, o reconhecimento em receitas só ocorrerá quando do seu efetivo recebimento.

1579

Normalmente, o Banco efetua a baixa de créditos pera prejuízo quando estes apresentam atraso superior a 360 dias. No caso de operações de crédito de longo prazo (acima de 3 anos) são baixadas quando completam 540 dias de atraso. A operação de crédito baixada para prejuízo é registrada em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 anos e enquanto não esgotados todos os procedimentos para cobrança.
As cessões de crédito sem retenção de riscos resultam na baixa dos ativos financeiros objeto da operação, que passam a ser mantidos em conta de compensação. O resultado da cessão é reconhecido integralmente, quando de sua realização.

A partir de janeiro de 2012, conforme determinado pela Resolução CMN nº 3.533/2008 e Resolução CMN nº 3.895/2010, todas as cessões de crédito com retenção substancial de riscos passam a ter seus resultados reconhecidos pelos prazos remanescentes das operações, e os ativos financeiros objetos da cessão permanecem registrados como operações de crédito e o valor recebido como obrigações por operações de venda ou de transferência de ativos financeiros.

As provisões para operações de crédito são fundamentadas nas análises das operações de crédito em aberto (vencidas e vincendas), na experiência passada, expectativas futuras e riscos específicos das carteiras e na política de avaliação de risco da Administração na constituição das provisões, conforme estabelecido pela Resolução CMN nº 2.682/1999.

A Resolução CMN nº 4.855 de 24 de setembro de 2020 determina que, para os critérios de provisão de operações realizadas no âmbito dos programas instituídos com o propósito de enfrentamento dos efeitos da pandemia da Covid-19 na economia, nas quais haja compartilhamento de recursos ou de riscos entre a União e as instituições participantes ou garantia prestada pela União, os percentuais definidos na Resolução nº 2.682, devem ser aplicados somente sobre a parcela do valor contábil da operação, cujo risco de crédito é detido pela instituição. Nos casos de transferência para prejuízo, o montante levado para contas de compensação deve ser de 100% do saldo da operação. Para as definições adicionadas especificamente neste parágrafo, a resolução tem vigência a partir de janeiro de 2021.

h.1 Reestruturação de Operação de Crédito
A Resolução CMN 4.803, posteriormente alterada pela Resolução CMN nº 4.855 mencionada acima, permitiu às Instituições Financeiras reclassificar para o nível em que estavam classificadas em 29 de fevereiro de 2020, as operações renegociadas entre 1º de março a 31 de dezembro de 2020 (redação dada pela resolução 4.855), não incluindo aquelas operações com atraso igual ou superior a quinze dias em 29 de fevereiro de 2020 e que apresentem evidências de incapacidade de honrar a obrigação nas novas condições pactuadas.

i) Ativos Não-Correntes Mantidos para Venda e Outros Valores e Bens

Ativos não-correntes mantidos para venda incluem o valor contábil de itens individuais, grupos de alienação ou itens que façam parte de uma unidade de negócios destinada à alienação (operações descontinuadas), cuja venda em sua condição atual seja altamente provável e cuja ocorrência é esperada para dentro de um ano.

Outros valores e bens referem-se, principalmente, a bens não de uso próprio, compostos basicamente por imóveis e veículos recebidos em dação de pagamento.

Ativos não-correntes mantidos para venda e os bens não de uso próprio são geralmente registrados ao que for menor entre o valor justo menos o custo de venda e o valor contábil, na data em que forem classificados nessa categoria e não são depreciados.

j) Despesas Antecipadas

São contabilizadas as aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviços ocorrerão em exercícios seguintes e são apropriadas ao resultado, de acordo com a vigência dos respectivos contratos.

j.1) Comissões Pagas a Correspondentes Bancários

Considerando-se o contido na Resolução CMN nº 4.294 e Circular Bacen nº 3.693 de dezembro de 2013, a partir de janeiro de 2015 as comissões pagas aos agentes intermediadores da originação de novas operações de crédito ficam limitadas aos percentuais máximos de (i) 6% do valor da nova operação originada e (ii) 3% do valor da operação objeto de portabilidade.

As referidas comissões devem ser integralmente reconhecidas como despesa quando incorridas.

k) Investimentos

Os ajustes dos investimentos em sociedades coligadas e controladas são apurados pelo método de equivalência patrimonial e registrados em resultado de participações em coligadas e controladas. Os outros investimentos estão avaliados ao custo, reduzidos ao valor recuperável, quando aplicável.

Mudança no Escopo de Consolidação – Consiste na alienação, aquisição ou mudança de controle de determinado investimento.

l) Imobilizado de Uso

A depreciação do imobilizado é feita pelo método linear, com base nas seguintes taxas anuais: edificações - 4%, instalações, móveis, equipamentos de uso e sistemas de segurança e comunicações - 10%, sistemas de processamento de dados e veículos - 20% e benfeitorias em imóveis de terceiros - 10% ou até o vencimento do contrato de locação.

m) Intangível

O ágio na aquisição de sociedades controladas e coligadas é amortizado em até 10 anos, observada a expectativa de resultados futuros e está sujeito à avaliação do valor recuperável em períodos anuais ou em maior frequência se as condições ou circunstâncias indicarem a possibilidade de perda de seu valor.

Os direitos por aquisição de folhas de pagamento são contabilizados pelos valores pagos na aquisição de direitos de prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de entidades públicas ou privadas, e amortizados de acordo com a vigência dos respectivos contratos.

Os gastos de aquisição e desenvolvimento de logiciais são amortizados pelo prazo máximo de 5 anos.

n) Provisões Técnicas Relacionadas às Atividades de Previdência e de Capitalização

As provisões técnicas são constituídas e calculadas de acordo com as determinações e critérios estabelecidos na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (Susep).

Provisões Técnicas de Previdência

As provisões técnicas são constituídas, principalmente, de acordo com os critérios abaixo:

• Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e Concedidos (PMBaC e PMBC)

As PMBaC são constituídas a partir das contribuições arrecadadas através do regime financeiro de capitalização. As PMBC representam as obrigações assumidas sob a forma de planos de renda continuada, sendo constituídas através de cálculos atuariais para os planos dos tipos tradicionais.

• Provisão Complementar de Cobertura (PCC)

A PCC deverá ser constituída quando for observada insuficiência nas provisões técnicas decorrente da realização do Teste de Adequação de Passivos (TAP).

Provisões Técnicas de Capitalização

As provisões técnicas são constituídas de acordo com os critérios abaixo:

• Provisão matemática para resgate resulta da acumulação dos percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, capitalizados com a taxa de juros prevista no plano e atualização através da taxa de remuneração básica da caderneta de poupança - Taxa Referencial Básica (TR);

• Provisão para resgate dos títulos antecipados é constituída a partir do cancelamento por falta de pagamento ou solicitação de resgate do título, com base no valor da provisão matemática de resgate constituída no momento de cancelamento do título e a provisão para resgate dos títulos vencidos é constituída após o término de vigência do título;

• Provisão de sorteios a realizar é constituída com base em percentual da parcela paga e tem como objetivo cobrir os sorteios a que os títulos irão concorrer, mas que ainda não foram realizados. A provisão de sorteios a pagar é constituída para os títulos sorteados, mas que ainda não foram pagos; e

Folha
1581

• Provisão de despesas administrativas tem como objetivo refletir o valor presente das despesas futuras dos títulos de capitalização cuja vigência estende-se após a data de sua constituição.

o) Plano de Benefícios a Funcionários

Os planos de benefícios pós-emprego compreendem os compromissos assumidos pelo Banco de: (i) complemento dos benefícios do sistema público de previdência; e (ii) assistência médica, no caso de aposentadoria, invalidez permanente ou morte para aqueles funcionários elegíveis e seus beneficiários diretos.

Plano de Contribuição Definida

Plano de contribuição definida é o plano de benefício pós-emprego pelo qual o Banco e suas controladas como entidades patrocinadoras pagam contribuições fixas a um fundo de pensão durante o período de duração do contrato de trabalho do funcionário beneficiário, não tendo a obrigação legal ou construtiva de pagar contribuições adicionais se o fundo não possuir ativos suficientes para honrar todos os benefícios relativos aos serviços prestados no período corrente e em períodos anteriores.

As contribuições efetuadas nesse sentido são reconhecidas como despesas de pessoal na demonstração dos resultados.

Planos de Benefício Definido

Plano de benefício definido é o plano de benefício pós-emprego que não seja plano de contribuição definida. Para esta modalidade de plano, a obrigação da entidade patrocinadora é a de fornecer os benefícios pactuados junto aos empregados, assumindo o potencial risco atuarial de que os benefícios venham a custar mais do que o estimado.

Desde janeiro de 2013, o Banco Santander aplica o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 33 (R1) que estabelece o reconhecimento integral em conta de passivo quando perdas atuariais (déficit atuarial) não reconhecidas venham a ocorrer, em contrapartida de conta destacada do patrimônio líquido (outros ajustes de avaliação patrimonial).

Principais Definições

- O valor presente de obrigação de benefício definido é o valor presente sem a dedução de quaisquer ativos do plano, dos pagamentos futuros esperados necessários para liquidar a obrigação resultante do serviço do empregado nos períodos corrente e passados.

- Déficit ou superávit é: (a) o valor presente da obrigação de benefício definido; menos (b) o valor justo dos ativos do plano.

- A entidade patrocinadora poderá reconhecer os ativos do plano no balanço quando atenderem as seguintes características: (i) os ativos do fundo forem suficientes para o cumprimento de todas as obrigações de benefícios aos empregados do plano ou da entidade patrocinadora; ou (ii) os ativos forem devolvidos à entidade patrocinadora com o intuito de reembolsá-la por benefícios já pagos a empregados.

- Ganhos e perdas atuariais são mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido resultantes de: (a) ajustes pela experiência (efeitos das diferenças entre as premissas atuariais adotadas e o que efetivamente ocorreu); e (b) efeitos das mudanças nas premissas atuariais.

- Custo do serviço corrente é o aumento no valor presente da obrigação de benefício definido resultante do serviço prestado pelo empregado no período corrente.

- O custo do serviço passado é a variação no valor presente da obrigação de benefício definido por serviço prestado por empregados em períodos anteriores, resultante de alteração no plano ou de redução do número de empregados cobertos.
Benefícios pós-emprego são reconhecidos no resultado nas linhas de outras despesas operacionais - perdas atuariais - planos de aposentadoria e despesas de pessoal.

Os planos de benefício definido são registrados com base em estudo atuarial, realizado anualmente por entidade externa de consultoria especializada e aprovado pela Administração, no final de cada exercício com vigência para o período subsequente.

p) Remuneração Baseada em Ações

O Banco possui planos de compensação a longo prazo com condições para aquisição. As principais condições para aquisição são: (1) condições de serviço, desde que o participante permaneça empregado durante a vigência; (2) condições de performance, a quantidade de ações a serem entregues a cada participante será determinada de acordo com o resultado da aferição de um parâmetro de performance do Banco: comparação do Retorno Total ao Acionista (RTA) do Conglomerado Santander com o RTA dos

1582

principais concorrentes globais do Grupo e (x) condições de mercado, uma vez que alguns parâmetros são condicionados ao valor de mercado das ações do Banco. O Banco mensura o valor justo dos serviços prestados por referência ao valor justo dos instrumentos patrimoniais concedidos na data da concessão, tendo em conta as condições de mercado para cada plano quando estima o valor justo.

Liquidação em Ações

O Banco mensura o valor justo dos serviços prestados por referência ao valor justo dos instrumentos patrimoniais concedidos na data da concessão, tendo em conta as condições de mercado para cada plano quando estima o valor justo. Com o objetivo de reconhecer as despesas de pessoal em contrapartida com as reservas de capital ao longo do período de vigência, como os serviços são recebidos, o Banco considera o tratamento das condições de serviço e reconhece o montante para os serviços recebidos durante o período de vigência, baseado na melhor avaliação da estimativa para a quantidade de instrumentos de patrimônio que se espera conceder.

Liquidação em Dinheiro

Para pagamentos baseados em ações liquidados em dinheiro (na forma de valorização das ações), o Banco mensura os serviços prestados e o correspondente passivo incorrido ao valor justo. Este procedimento consiste na captura da valorização das ações entre a data de concessão e liquidação. O Banco reavalia o valor justo do passivo ao final de cada período de reporte, quaisquer mudanças neste montante são reconhecidas no resultado do período. Com o objetivo de reconhecer as despesas de pessoal em contrapartida às provisões em "salários a pagar" em todo o período de vigência, refletindo como os serviços são recebidos, o Banco registra o passivo total que represente a melhor estimativa da quantidade de direito de valorização das ações que serão adquiridas ao final do período de vigência e reconhece o valor dos serviços recebidos durante o período de vigência, baseado na melhor estimativa disponível. Periodicamente, o Banco analisa sua estimativa sobre o número de direitos de valorização de ações que serão adquiridos no final do período de carência.

Remuneração Variável Referenciada em Ações

Além dos administradores, todos os funcionários em posição de tomadores de risco, recebem no mínimo 40% de sua remuneração variável diferida em pelo menos três anos e 50% do total da remuneração variável em ações (SANB11), condicionada à permanência do participante no Grupo durante toda vigência do plano.

O plano está sujeito à aplicação de cláusulas Malus e Clawback, segundo as quais as parcelas diferidas da remuneração variável podem ser reduzidas, canceladas ou devolvidas nos casos de descumprimento das normas internas e exposição a riscos excessivos.

O valor justo das ações é calculado pela média da cotação final diária das ações nos 15 (quinze) últimos pregões imediatamente anteriores ao primeiro dia útil do mês de outorga.

q) Captações, Emissões e Outros Passivos

Os instrumentos de captação de recursos são reconhecidos inicialmente ao seu valor justo, considerado basicamente como sendo o preço de transação. São posteriormente mensurados ao custo amortizado (competência) com as despesas inerentes reconhecidas como um custo financeiro.

Dentre os critérios de reconhecimento inicial de passivos, cabe menção àqueles instrumentos de natureza composta, os quais são assim classificados, dado a existência de um instrumento de dívida (passivo) e um componente de patrimônio líquido embutido (derivativo).

O registro de instrumento composto consiste na conjugação de (i) um instrumento principal, o qual é reconhecido como um passivo genuíno da entidade (dívida) e (ii) um componente de patrimônio líquido (derivativo de conversibilidade em ações ordinárias).

De acordo com o previsto no COSIF, os instrumentos híbridos de capital e dívida representam obrigações das instituições financeiras emissoras e devem ser registrados em contas específicas do passivo e atualizado de acordo com as taxas pactuadas e ajustadas pelo efeito de variação cambial, quando denominado em moeda estrangeira. Todas as remunerações referentes a esses instrumentos, tais como juros e variação cambial (diferença entre a moeda funcional e a moeda em que o instrumento foi denominado) devem ser contabilizadas como despesas do período, obedecendo ao regime de competência.

Em relação ao componente de patrimônio líquido, ocorre o seu registro no momento inicial em razão do seu valor justo, caso seja diferente de zero.

Página
1583

r) Provisões, Passivos Contingentes, Ativos Contingentes e Obrigações Legais - Fiscais e Previdenciárias

O Banco Santander e suas controladas são parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, trabalhista e cível, decorrentes do curso normal de suas atividades.

As provisões incluem as obrigações legais, processos judiciais e administrativos relacionados a obrigações tributárias e previdenciárias, cujo objeto de contestação é sua legalidade ou constitucionalidade, que independentemente da avaliação acerca da probabilidade de perda, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações financeiras.

As provisões são reavaliadas ao final de cada período de reporte para refletir a melhor estimativa corrente e podem ser total ou parcialmente revertidas, reduzidas ou podem ainda ser complementadas, quando há mudança de risco em relação as saídas de recursos e obrigações pertinentes ao processo, incluindo a decadência dos prazos legais, o trânsito em julgado dos processos, dentre outros.

As provisões judiciais e administrativas são constituídas quando o risco de perda da ação judicial ou administrativa for avaliado como provável e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, com base na natureza, complexidade, e histórico das ações e na opinião dos assessores jurídicos internos e externos e nas melhores informações disponíveis. Para os processos cujo o risco de perda é possível, as provisões não são constituídas e as informações são divulgadas nas notas explicativas e para os processos cujo risco de perda é remoto não é efetuada qualquer divulgação.

Os ativos contingentes não são reconhecidos contabilmente, exceto quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo. Os ativos contingentes com êxito provável, quando existentes, são apenas divulgados nas demonstrações financeiras.

No caso de trânsitos em julgado favoráveis ao Banco Santander, a contraparte tem o direito, caso atendidos requisitos legais específicos, de impetrar ação rescisória em prazo determinado pela legislação vigente. Ações rescisórias são consideradas novas ações e serão avaliadas para fins de passivos contingentes se, e quando, forem impetradas.

s) Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)

O PIS (0,65%) e a Cofins (4,00%) são calculados sobre as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica. Para as instituições financeiras é permitida a dedução das despesas de captação na determinação da base de cálculo. As despesas de PIS e Cofins são registradas em despesas tributárias. Para empresas não financeiras as alíquotas são de 1,65% para o PIS e 7,6% para a Cofins.

t) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

O encargo do IRPJ é calculado à alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10%, aplicados sobre o lucro, após efetuados os ajustes determinados pela legislação fiscal. A CSLL é calculada pela alíquota de 15% para as instituições financeiras e pessoas jurídicas de seguros privados e as de capitalização e 9% para as demais empresas, incidente sobre o lucro, após considerados os ajustes determinados pela legislação fiscal. A alíquota da CSLL, para os bancos de qualquer espécie, foi elevada de 15% para 20 % com vigência a partir de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 32 da Emenda Constitucional 103, publicada em 13 de novembro de 2019.

Os créditos tributários e passivos diferidos são calculados, basicamente, sobre as diferenças temporárias entre o resultado contábil e o fiscal, sobre os prejuízos fiscais, base negativa da contribuição social e ajustes ao valor de mercado de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos. O reconhecimento dos créditos tributários e passivos diferidos é efetuado pelas alíquotas aplicáveis ao período em que se estima a realização do ativo e/ou a liquidação do passivo.

De acordo com o disposto na regulamentação vigente, os créditos tributários são registrados na medida em que se considera provável sua recuperação em base à geração de lucros tributáveis futuros. A expectativa de realização dos créditos tributários está baseada em projeções de resultados futuros e fundamentada em estudo técnico.

u) Juros sobre Capital Próprio

Publicada em 19 de dezembro de 2018, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019, a Resolução CMN nº 4.706 tem aplicação prospectiva e determina procedimentos para o registro contábil de remuneração do capital. A Norma delibera que os Juros sobre Capital Próprio devem ser reconhecidos a partir do momento que sejam declarados ou proposto e assim configurem obrigação presente na data do balanço e, em cumprindo esta determinação, esta remuneração de capital deve ser registrada em conta específica no Patrimônio Líquido.

v) Redução ao Valor Recuperável de Ativos

Os ativos financeiros e não financeiros são avaliados ao final de cada período, com o objetivo de identificar evidências de desvalorização em seu valor contábil. Se houver alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável do ativo e tal perda deve ser reconhecida imediatamente na demonstração do resultado. O valor recuperável de um ativo é definido como o maior montante entre o seu valor justo, líquido, de despesa de venda e o seu valor em uso.

w) Pagamentos e Antecipações baseados nos Resultados

As estimativas e premissas críticas que apresentam impacto mais significativo nos saldos contábeis de certos ativos, passivos, receitas e despesas e nas divulgações de notas explicativas, estão descritas abaixo:

Resolução nº4.797 foi revogada, e substituída pela Resolução nº 4820, a qual vigora a partir de 29 de maio de 2020 e determina que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam impedidos de:

(i) remunerar o capital próprio, inclusive sob a forma de antecipação, acima do:

  (a) montante equivalente ao dividendo mínimo obrigatório, inclusive sob a forma de juros sobre o capital próprio, no caso das instituições constituídas sob a forma de sociedade por ações;
  (b) montante equivalente à distribuição mínima de lucro estabelecida no contrato social no caso das instituições constituídas sob a forma de sociedades limitadas

(ii) recomprar ações próprias (será permitia apenas se por meio de bolsas ou de mercado de balcão organizado, até o limite de 5% (cinco por cento) das ações emitidas, ali incluídas as ações contabilizadas em tesouraria na entrada em vigor desta Resolução);

(iii) reduzir o capital social, com exceção aos casos que for obrigatória, na forma da legislação de regência ou quando aprovada pelo Banco Central;

(iv) aumentar quaisquer remunerações, fixa ou variável, de diretores e membros do conselho de administração, no caso das sociedades anônimas, e dos administradores, no caso de sociedades limitadas;

Os valores sujeitos às vedações mencionadas não podem ser objeto de obrigação de desembolso futuro, sendo que essas vedações se aplicam a partir da data de publicação da Resolução nº 4.797 (em 06 de abril de 2020) e 31 de dezembro de 2020 e devem ser observadas independentemente da manutenção de recursos em montante superior ao Adicional de Capital Principal (ACP), de que tratam as Resoluções nº 4.193, de 1º de março de 2013, e 4.783, de 16 de março de 2020.

Eventual antecipação dos montantes mencionados nas alíneas "a" e "b" do item 1 deve ser realizada de forma conservadora, consistente e compatível com as incertezas da conjuntura econômica atual.

x) Resultados de Exercícios Futuros

Referem-se às rendas recebidas antes do cumprimento do prazo da obrigação às que lhes deram origem, incluindo rendimentos não restituíveis, principalmente, relacionados às garantias e fianças prestadas e anuidades de cartão de crédito. A apropriação ao resultado é efetuada de acordo com a vigência dos respectivos contratos.

y) Participação dos Acionistas Minoritários

A participação dos acionistas não controladores (minoritários) é registrada em conta destacada de patrimônio da entidade controladora nas demonstrações financeiras consolidadas.

z) Garantias Financeiras Prestadas

A Resolução CMN nº 4.512 de 28 de julho de 2016 e a Carta Circular Bacen nº 3.782 de 19 de setembro de 2016 estabeleceram procedimentos contábeis a serem aplicados, determinando sobre a constituição de provisão para cobertura das perdas associadas às garantias financeiras prestadas sob qualquer forma, prospectivamente a partir de 1 de janeiro de 2017. As perdas associadas à probabilidade de desembolsos futuros vinculados a garantias financeiras prestadas são avaliadas de acordo com modelos e práticas reconhecidas de gerenciamento do risco de crédito e com base em informações e critérios consistentes, passíveis de verificação. A provisão deve ser suficiente para cobertura das perdas prováveis durante todo o prazo da garantia prestada e são avaliadas periodicamente.

Página
1585

aa) Eventos Subsequentes

Corresponde ao evento ocorrido entre a data-base das demonstrações financeiras e a data na qual foi autorizada a emissão dessas demonstrações e são compostos por:

- Eventos que Originam Ajustes: são aqueles que evidenciam condições que já existiam na data-base das demonstrações financeiras; e
- Eventos que não Originam Ajustes: são aqueles que evidenciam condições que não existiam na data-base das demonstrações financeiras.

Página
1586

Santander

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 90.400.888/0001-42
NIRE 35.300.332.067

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º. O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("**Banco**" ou "**Companhia**"), pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º. A Companhia tem por objetivo social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas Carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil), bem como operações de Câmbio e de Administração de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista.

TÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O capital social é de R$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentas e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezoito milhões, seiscentas e noventa e cinco mil, trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil e vinte) ações preferenciais, nominativas sem valor nominal.

§ 1º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em até o limite total de 9.090.909.090 (nove bilhões, noventa milhões, novecentos e nove mil e noventa) ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei.

§ 2º Nos aumentos de capital, as ações poderão ser totalmente subscritas e integralizadas por acionista que manifestar interesse, em seu próprio nome e por

Página 1587

conta dos demais acionistas, como seu agente fiduciário, com o compromisso de repassar aos mesmos, dentro do prazo do direito de preferência, as ações a que tenha direito em virtude de seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital ou de eventuais sobras.

§ 3º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§ 4º Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Banco poderá outorgar a opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob o seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

§ 5º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 6º As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

I – dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

II – prioridade na distribuição dos dividendos;

III – participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros em suspenso, reservas ou quaisquer fundos;

IV – prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Companhia; e

V – direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, conforme definições previstas no Título X deste Estatuto Social.

§ 7º As ações preferenciais não conferem direito de voto aos seus titulares, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas:

(a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

(b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; e

(c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia.

§ 8º Todas as ações são escriturais, mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na própria Companhia, sem a emissão de certificados,

Página 1588

podendo ser cobrado do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações.

§ 9º A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, estabelecendo a razão da conversão.

§ 10 A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor.

§ 11 A Companhia poderá, mediante comunicação à BM&FBOVESPA e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência e desdobramento de ações, por um período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, durante o ano.

§ 12 Às ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, estabelecer as condições de pagamento de dividendos às novas ações subscritas, bem como às ações emitidas em decorrência de bonificações, inclusive fixar vantagens para a imediata integralização dos respectivos valores.

§13 A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei.

TÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

§ 3º A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do

Página 1589

Conselho de Administração, ou por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica, ou ainda pelo representante do Acionista Controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 5º Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

TITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Art. 8º. Só poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais; os membros do Conselho de Administração poderão ser acionistas ou não, residentes no País ou não, e os membros da Diretoria Executiva poderão ser acionistas ou não, residentes no País.

Art. 9º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, independentemente da prestação de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo órgão governamental competente, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o Conselheiro ou Diretor, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição.

Art. 10. Os Conselheiros ou Diretores são impedidos de intervir no estudo, deferimento ou liquidação de negócios ou empréstimos de interesse de sociedade:

I – de que sejam sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social; ou

II – de cuja administração integrem ou tenham integrado até 6 (seis) meses anteriores à sua investidura no cargo de administrador da Companhia.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos na Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração eleitos para cargo na Diretoria Executiva poderão fazer jus às respectivas remunerações dos cargos que eventualmente, venham ocupar.

Art. 13. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são únicos e coincidentes, sendo que o prazo de gestão de cada um dos administradores estender-se-á até a investidura de seu substituto.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no §3º deste artigo 14. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Para os fins deste artigo, o termo **"Conselheiro Independente"** significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 40 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não é ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações votantes que representem pelo menos 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto ou titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei n º 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

§ 4º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco.

§ 6º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções,

Página 1591

poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Banco.

Art. 15. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do §3º nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§1º O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais. No caso de impedimentos temporários ou ausências dos demais membros do Conselho de Administração, cada conselheiro indicará o seu substituto entre os demais Conselheiros.

§ 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído.

§3º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente, permanecendo seu cargo inalterado. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente nomeará o seu substituto entre os Conselheiros remanescentes. No caso de vacância de cargo de membro de Conselho, e se necessário para compor o número mínimo de membros de que trata o "caput" do artigo 14 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração nomeará, ad referendum da próxima Assembleia Geral que se realizar, o seu substituto.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, podendo, entretanto, as reuniões serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite.

§1º As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º As convocações deverão indicar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 3º A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação prévia.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede da Companhia, ou, caso todos os Conselheiros decidam, em outro local. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que serão realizados em

Página 1592

tempo real, e considerados como ato uno.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos. Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, a qual poderá instalar-se, em segunda convocação, a ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com qualquer número. A matéria que não estiver na ordem do dia da reunião original do Conselho de Administração não poderá ser apreciada em segunda convocação, salvo se presentes todos os membros e os mesmos concordarem expressamente com a nova ordem do dia.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 7º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes.

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;

II. fixar a orientação geral dos negócios e operações da Companhia;

III. eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições;

IV. estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;

V. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;

VI. escolher e destituir os auditores independentes, fixando-lhes a remuneração, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

VII. manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

VIII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;

IX. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;

Página 1593

X. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

XI. submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social;

XII. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco;

XIII. aprovar o aumento do capital social do Banco, independente de reforma estatutária, nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, bem como a emissão de títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição, títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

XIV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no §3º do artigo 5º deste Estatuto Social;

XV. outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XVII. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados do Banco e de sociedades controladas pelo Banco, podendo decidir por não atribuir-lhes participação;

XVIII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XIX. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias em valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, bem como autorizar a constituição de joint ventures ou realização de alianças estratégicas com terceiros;

XX. nomear e destituir o Ouvidor da Companhia;

Página
1594

XXI. nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, preencher as vagas que se verificarem por morte, renúncia ou destituição e aprovar o Regimento Interno do órgão, observadas as disposições dos Títulos VI e VII deste Estatuto Social;

XXII. autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que excederem 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

XXIII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social;

XXIV. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações ou de certificado de depósito de ações ("Units");

XXV. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários do Banco;

XXVI. escolher a instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, na forma definida no Título X deste Estatuto Social;

XXVII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXVIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

XXIX. criar comissões e/ou comitês auxiliares, técnicos ou consultivos, permanentes ou não, definir as respectivas responsabilidades e competências que não aquelas atribuídas ao próprio Conselho de Administração nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e fiscalizar sua atuação, conforme artigo 14 §6º deste Estatuto Social;

XXX. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XXXI. estabelecer as regras relacionadas às Units, conforme previsto no

Página 1595

Título XIII deste Estatuto Social;

XXXII. supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração dos administradores da Companhia, observadas as propostas do Comitê de Remuneração; e

XXXIII. assegurar que a política de remuneração de administradores esteja aderente à regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. convocar e presidir as suas reuniões;

II. convocar a Assembleia Geral dos acionistas;

III. orientar a preparação das reuniões do Conselho;

IV. designar tarefas especiais aos Conselheiros; e

V. convocar, quando o órgão estiver em funcionamento, os conselheiros fiscais para assistir às reuniões do Conselho de Administração cuja pauta incluir matérias sobre as quais o Conselho Fiscal deva opinar.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A gestão e a representação da Companhia competem à Diretoria Executiva, que será composta de no mínimo 2 (dois), e no máximo 75 (setenta e cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dentre os quais, 1 (um) será obrigatoriamente designado como Diretor Presidente, e os demais poderão ser designados Diretores Vice-Presidentes Executivo Seniores, Diretores Vice-Presidentes Executivos, Diretor de Relações com Investicores, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência profissional.

§ 2º A designação dos cargos referida no caput deste artigo deverá ocorrer no ato de sua eleição.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, qualquer Diretor poderá usar o seu título acrescido da indicação da área pela qual estiver respondendo.

§ 4º Na eleição de novo membro da Diretoria Executiva, ou de substituto, na hipótese de vacância, o término de mandato será coincidente com o dos demais membros eleitos.

§ 5º O cargo de Diretor de Relações de Investidores poderá ser cumulado com outro cargo da Diretoria Executiva.

Art. 20. Nos impedimentos temporários, licenças ou ausências o Diretor Presidente e os demais Diretores serão substituídos por um membro da Diretoria

Página 1596

Executiva indicado pelo Diretor Presidente.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, por morte, renúncia ou destituição, os membros do Conselho de Administração poderão indicar, dentre os membros remanescentes, o seu substituto ou eleger novo administrador.

§ 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído, admitindo-se, todavia, que quando um dos membros da Diretoria Executiva estiver substituindo o Diretor Presidente, terá ele direito de voto de qualidade.

Art. 21. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quem este designar.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo, terão as deliberações tomadas pela maioria de votos dentre os membros presentes, respeitado o disposto no inciso V do artigo 27 abaixo, podendo ser instaladas:

I - com a presença do Diretor Presidente e de quaisquer 8 (oito) membros da Diretoria Executiva; ou

II - com a presença de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos, Sêniores ou não, e de quaisquer 7 (sete) membros da Diretoria Executiva.

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, pelos membros presentes, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 3º A instalação e deliberação das Reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer com quórum mínimo diferenciado, consoante atribuições fixadas pelo Diretor Presidente e conforme critérios de deliberação fixados pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso IX do artigo 22 e do inciso IV do artigo 27, ambos deste Estatuto.

Art. 22. São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - nomear representantes e correspondentes, no País e no exterior;

III - executar, dentro da orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, os negócios e operações definidos no artigo 4º deste Estatuto, fixando sua programação com autonomia pertinente aos interesses da Companhia;

IV - propor a distribuição e aplicar os lucros apurados, obedecidas as disposições do Título IX;

V - autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias com terceiros, compreendidos entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

Página 1597

VI - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que compreenderem entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

VII – submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras;

VIII – definir as funções e responsabilidades de seus membros, de acordo com a regulamentação dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da Companhia; e

IX - estabelecer critérios específicos para a deliberação de matérias relacionadas às atribuições da Diretoria, quando fixadas pelo Diretor Presidente, nos termos do inciso IV, do Artigo 27 deste Estatuto.

Art. 23. A Diretoria Executiva terá um Comitê Executivo, de caráter decisório, a quem compete deliberar sobre assuntos relacionados à administração dos negócios, suporte operacional, recursos humanos, alocação de capital, projetos relevantes nas áreas de tecnologia, infraestrutura e serviços, da Companhia e das entidades integrantes do Conglomerado Santander no Brasil, e outras atribuições conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, de tempos em tempos.

§ 1º O Comitê Executivo será composto pelo Diretor Presidente, pelos Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores e Diretores Vice-Presidentes Executivos.

§ 2º O Comitê Executivo estabelecerá em Regimento Interno as regras operacionais para seu funcionamento, bem como o detalhamento das competências estabelecidas neste artigo.

Art. 24. A Companhia será representada em todos os atos, operações e documentos que a obrigue:

I – por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva;

II – por um membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador especificamente designado para os atos de representação da Companhia; ou

III – por dois procuradores em conjunto, especificamente designados para os atos de representação da Companhia.

§ 1º Observado o disposto no § 3º do presente artigo 24, as procurações da Companhia serão assinadas conjuntamente por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva, sendo um, necessariamente, o Diretor Presidente, ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, Sênior ou não. As procurações deverão indicar os poderes do mandatário e seu prazo duração.

§ 2º Dois Diretores terão poderes para decidir sobre a instalação, transferência ou encerramento de agências, filiais, sucursais, escritórios ou representações, no País ou no exterior.

§ 3º A representação da Companhia em juízo, em processos de natureza

Página 1598

administrativa ou em atos que exijam a manifestação pessoal de representante legal, caberá a qualquer membro da Diretoria Executiva, podendo, para esses fins, constituir procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais, interpelações e notificações. O instrumento de mandato, nos termos deste parágrafo, poderá ser assinado por um único Diretor, não lhe sendo aplicáveis as demais formalidades no parágrafo primeiro.

Art. 25. Excetuam-se das disposições do artigo anterior, o simples endosso de títulos para cobrança e os endossos de cheques para depósito em conta da própria Companhia, quando bastará, para a validade de tais atos, a assinatura de 1 (um) procurador ou de 1 (um) funcionário expressamente autorizado por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica.

Art. 26. A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador, nos seguintes casos: **a)** empresas, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, ou concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, assinar, dentre outros, cartas de encaminhamento de documentos, documentos que integrem processos sujeitos ao exame de órgãos reguladores; e **b)** em Assembleias Gerais, Reuniões de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada.

Art. 27. Compete privativamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto:

I – presidir e dirigir todos os negócios e atividades da Companhia;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e as orientações do Conselho de Administração e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, excetuada a hipótese do inciso II do § 1º e dos §§ 2º e 3º, todos do Artigo 21 deste Estatuto, quando as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presididas por qualquer um de seus membros;

III – supervisionar a gestão dos membros da Diretora Executiva, solicitando informações sobre os negócios da Companhia;

IV - definir as atribuições dos membros da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no inciso VIII do Artigo 22 deste Estatuto; e

V – proferir voto de qualidade, na hipótese de empate nas deliberações da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Compete ao(s):

I. **Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores:** colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;

II. **Diretores Vice-Presidentes Executivos:** desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou Conselho de Administração.

III. **Diretor de Relações com Investidores:** (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como

Página 1599

representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

IV. **Diretores Executivos:** condução das atividades dos departamentos e áreas do Banco que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria Executiva; e

V. **Diretores sem designação específica:** coordenar as áreas que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

TÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, cuja eleição, se ocorrer, será feita pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º Somente poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido ao disposto no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

Art. 29. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

TÍTULO VI
DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 30. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, inclusive os requisitos que assegurem sua independência, sendo um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, com mandato de 1 (um) ano estendendo-se até a data da posse dos membros substitutos e sendo permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Uma vez alcançado o limite máximo de reconduções previstas neste Artigo 30, o membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão na Companhia após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§ 2º Até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria podem ser reconduzidos a tal órgão por um mandato adicional de 1 (um) ano, dispensado o interstício de 3 (três) anos previsto no § 1º, acima.

Página
1600

§ 3º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

§ 4º O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 5º Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

II – recomendar ao Conselho de Administração, a contratação ou a substituição da auditoria independente;

III – revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV – avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

V – avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI – estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII – reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com as auditorias independente e interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX – reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X – elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 6º Juntamente com as demonstrações contábeis semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o inciso X do parágrafo anterior.

TÍTULO VII

Página
1601

DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Art. 31. A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo que um dos membros não poderá ser administrador da Companhia e os demais poderão ser membros ou não do Conselho de Administração da Companhia, devendo ao menos dois membros serem independentes nos termos do artigo 14, § 3º deste Estatuto Social. O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

§ 2º O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 3º Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

II – elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

III – supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;

IV – revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

V – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VI – propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei n 6.404, de 1976;

VII – avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VIII – analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

Página 1602

IX – reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X – elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e

XI – zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição, bem como com o disposto na legislação aplicável e regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração pode destituir membro do Comitê de Remuneração a qualquer tempo.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VIII
DA OUVIDORIA

Art. 32. A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º São atribuições da Ouvidoria:

I – prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

II – atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

III – informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria.

§ 2º A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§ 3º É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Art. 33. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado

Página 1603

às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

II – prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III – informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis;

IV – encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo informado no inciso III acima;

V – manter o Conselho de Administração, ou na sua ausência, as diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia para solucioná-los; e

VI – elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ou na sua ausência, às diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O Conselho de Administração pode destituir o Ouvidor a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no artigo 32 e as atividades previstas neste artigo.

TÍTULO IX
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS

Art. 34. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, atendidos os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 35. Na forma da legislação em vigor, a Companhia levantará Balanços semestrais, em junho e em dezembro de cada exercício social, observando-se, quanto à distribuição de resultados, as regras a seguir.

Art. 36. O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas;

III - o saldo, se houver, poderá, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração: **(a)** ser destinado à formação de Reserva

Página 1604

para Equalização de Dividendos, que será limitada à 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo que, uma vez atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo a sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social; e/ou **(b)** ser retido, visando atender as necessidades de aplicação de capital estipuladas em Orçamento Geral da Companhia, submetido pela administração à aprovação da Assembleia Geral e por esta revisto anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

Parágrafo único. Os lucros não destinados nos termos deste artigo deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 37. No curso do exercício social, a Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderá:

I - declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral;

II - determinar o levantamento de balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76; e

III - declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 1º Os dividendos declarados pela Diretoria Executiva, na forma do "caput", ficam condicionados à futura aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º Por deliberação da Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderão ser pagos, no curso do exercício social, e até a Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o inciso II do artigo 36, deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 38. A Companhia terá suas contas examinadas por Auditores Independentes, de acordo com a lei e normas aplicáveis às instituições financeiras.

Art. 39. A Assembleia Geral poderá criar, quando julgar conveniente, outras reservas de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO X
ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Seção I – Definições

Página
1605

Art. 40. Para fins deste Título X, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

"**Acionista Controlador Alienante**" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do controle da Companhia.

"**Ações de Controle**" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"**Ações em Circulação**" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco e aquelas em tesouraria.

"**Alienação de Controle da Companhia**" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculado por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

"Poder de Controle" ou "Controle" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"**Valor Econômico**" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Alienação do Controle da Companhia

Art. 41. A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente

Página 1606

se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único. A Alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil.

Art. 42. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venham a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

II. em caso de alienação do Controle de companhia que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Art. 43. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I. efetivar a oferta pública referida no artigo 41 deste Estatuto Social; e

II. pagar nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle. Referido valor deverá ser distribuído entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Art. 44. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 45 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 45. O laudo de avaliação de que trata o Título X deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente do Banco, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

§ 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco de que trata o Título X deste Estatuto

Página 1607

Social é de competência privativa do Conselho de Administração.

§ 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações.

Seção IV - Disposições Comuns

Art. 46. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Título X deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 47. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Título X deste Estatuto ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

TÍTULO XI
JUÍZO ARBITRAL

Art. 48. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA ("Regulamento de Arbitragem"), no Regulamento de Sanções, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 1º. O procedimento arbitral será instituído perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 2º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§ 3º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

§ 4º. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá

Página 1608

ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

TÍTULO XII
DA LIQUIDAÇÃO

Art. 49. A Companhia liquidar-se-á nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deva funcionar nesse período.

TÍTULO XIII
EMISSÃO DE UNITS

Art. 50. A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit").

§ 1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações. As Units terão a forma escritural.

§ 2º. As Units serão emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 3º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Art. 51. Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

Art. 52. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º. Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

§ 2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de emissão ou cancelamento de Units prevista no artigo 50, §2º e no *caput* deste artigo, respectivamente, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Página
1609

§ 3º. As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Art. 53. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.

§ 1º O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos do artigo 6º § 2º deste Estatuto Social.

§ 2º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

(i) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

(ii) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Art. 54. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Sociedade depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units.

Art. 55. Os titulares de Units terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da BM&FBOVESPA, como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units. Nas hipóteses em que forem atribuídas ações aos titulares de Units e tais ações não forem passíveis de constituir novas Units, estas ações também serão

Página
1610

depositadas na BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária das Units, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares.

TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.

* * *

Página
1611

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 15.558/2021-BCB/Deorf/GTSP3
Processo 188414

São Paulo, 14 de julho de 2021.

Ao
Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A – Vila Olímpia
04543-011 São Paulo (SP)

A/C dos Srs. Alessandro Tornao e Reginaldo Antonio Ribeiro - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho do Chefe-Adjunto do Departamento de Organização do Sistema Financeiro, de 13 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial de 14 de julho de 2021, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 31 de março de 2021:

a) Cisão parcial do patrimônio do Banco Santander (Brasil) S.A., com versão da parcela cindida para Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento S.A., sucedendo-lhe a incorporadora em todos os direitos e obrigações referentes à parcela incorporada;

b) Alteração do capital social para R$55.000.000.000,00; e

c) Reforma estatutária.

2. Registramos que este Banco Central, ao aprovar a operação, não entrou no mérito de questões de competência de outros órgãos da Administração Pública Federal.

3. Lembramos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

4. Anexamos ao Ofício aprobatório o estatuto social reformado, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Lúcio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Página
1612

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 90.400.888/0001-42

NIRE 35.300.332.067

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º. O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("**Banco**" ou "**Companhia**"), pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º. A Companhia tem por objetivo social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas Carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil), bem como operações de Câmbio e de Administração de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista.

TÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O capital social é de R$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentas e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezoito milhões, seiscentas e noventa e cinco mil, trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil e vinte) ações preferenciais, nominativas sem valor nominal.

§ 1º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em até o limite total de 9.090.909.090 (nove bilhões, noventa milhões, novecentos e nove mil e noventa) ações

Página
1613

ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei.

§ 2º Nos aumentos de capital, as ações poderão ser totalmente subscritas e integralizadas por acionista que manifestar interesse, em seu próprio nome e por conta dos demais acionistas, como seu agente fiduciário, com o compromisso de repassar aos mesmos, dentro do prazo do direito de preferência, as ações a que tenha direito em virtude de seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital ou de eventuais sobras.

§ 3º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§ 4º Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Banco poderá outorgar a opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob o seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

§ 5º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 6º As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

I – dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

II – prioridade na distribuição dos dividendos;

III – participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros em suspenso, reservas ou quaisquer fundos;

IV – prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Companhia; e

V – direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, conforme definições previstas no Título X deste Estatuto Social.

§ 7º As ações preferenciais não conferem direito de voto aos seus titulares, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas:

(a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

(b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; e

Página
1614

(c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia.

§ 8º Todas as ações são escriturais, mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na própria Companhia, sem a emissão de certificados, podendo ser cobrado do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações.

§ 9º A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, estabelecendo a razão da conversão.

§ 10 A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor.

§ 11 A Companhia poderá, mediante comunicação à BM&FBOVESPA e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência e desdobramento de ações, por um período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, durante o ano.

§ 12 Às ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, estabelecer as condições de pagamento de dividendos às novas ações subscritas, bem como às ações emitidas em decorrência de bonificações, inclusive fixar vantagens para a imediata integralização dos respectivos valores.

§13 A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei.

TÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do

Página
1615

respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

§ 3º A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica, ou ainda pelo representante do Acionista Controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 5º Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

TITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Art. 8º. Só poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais; os membros do Conselho de Administração poderão ser acionistas ou não, residentes no País ou não, e os membros da Diretoria Executiva poderão ser acionistas ou não, residentes no País.

Art. 9º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, independentemente da prestação de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo órgão governamental competente, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o Conselheiro ou Diretor, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição.

Art. 10. Os Conselheiros ou Diretores são impedidos de intervir no estudo, deferimento ou liquidação de negócios ou empréstimos de interesse de sociedade:

I – de que sejam sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social; ou

II – de cuja administração integrem ou tenham integrado até 6 (seis) meses anteriores à sua investidura no cargo de administrador da Companhia.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos na Diretoria Executiva.

Página
1616

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração eleitos para cargo na Diretoria Executiva poderão fazer jus às respectivas remunerações dos cargos que eventualmente, venham ocupar.

Art. 13. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são únicos e coincidentes, sendo que o prazo de gestão de cada um dos administradores estender-se-á até a investidura de seu substituto.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no §3º deste artigo 14. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Para os fins deste artigo, o termo **"Conselheiro Independente"** significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 40 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não é ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações votantes que representem pelo menos 15% (quinze por

Página
1617

cento) do total das ações com direito a voto ou titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei n º 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

§ 4º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco.

§ 6º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Banco.

Art. 15. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do §3º nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§1º O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais. No caso de impedimentos temporários ou ausências dos demais membros do Conselho de Administração, cada conselheiro indicará o seu substituto entre os demais Conselheiros.

§ 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído.

§3º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente, permanecendo seu cargo inalterado. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente nomeará o seu substituto entre os Conselheiros remanescentes. No caso de vacância de cargo de membro de Conselho, e se necessário para compor o número mínimo de membros de que trata o "caput" do artigo 14 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração nomeará, ad referendum da próxima Assembleia Geral que se realizar, o seu substituto.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, podendo, entretanto, as reuniões serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite.

§1º As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito

TJRJ CAP EMP03 20230711210 8 04/12/23 16:33:32133944 PROGER-VIRTUAL

Página 1618

entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º As convocações deverão indicar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 3º A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação prévia.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede da Companhia, ou, caso todos os Conselheiros decidam, em outro local. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que serão realizados em tempo real, e considerados como ato uno.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos. Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, a qual poderá instalar-se, em segunda convocação, a ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com qualquer número. A matéria que não estiver na ordem do dia da reunião original do Conselho de Administração não poderá ser apreciada em segunda convocação, salvo se presentes todos os membros e os mesmos concordarem expressamente com a nova ordem do dia.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 7º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes.

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;

II. fixar a orientação geral dos negócios e operações da Companhia;

III. eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições;

IV. estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;

V. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis

Página
1619

da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;

VI. escolher e destituir os auditores independentes, fixando-lhes a remuneração, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

VII. manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

VIII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;

IX. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;

X. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

XI. submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social;

XII. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco;

XIII. aprovar o aumento do capital social do Banco, independente de reforma estatutária, nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, bem como a emissão de títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição, títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

XIV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no §3º do artigo 5º deste Estatuto Social;

XV. outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos

Página
1620

termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XVII. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados do Banco e de sociedades controladas pelo Banco, podendo decidir por não atribuir-lhes participação;

XVIII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XIX. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias em valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, bem como autorizar a constituição de joint ventures ou realização de alianças estratégicas com terceiros;

XX. nomear e destituir o Ouvidor da Companhia;

XXI. nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, preencher as vagas que se verificarem por morte, renúncia ou destituição e aprovar o Regimento Interno do órgão, observadas as disposições dos Títulos VI e VII deste Estatuto Social;

XXII. autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que excederem 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

XXIII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social;

XXIV. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações ou de certificado de depósito de ações ("Units");

XXV. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários do Banco;

XXVI. escolher a instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, na forma definida no Título X deste Estatuto Social;

XXVII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do

Página
1621

edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXVIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

XXIX. criar comissões e/ou comitês auxiliares, técnicos ou consultivos, permanentes ou não, definir as respectivas responsabilidades e competências que não aquelas atribuídas ao próprio Conselho de Administração nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e fiscalizar sua atuação, conforme artigo 14 §6º deste Estatuto Social;

XXX. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XXXI. estabelecer as regras relacionadas às Units, conforme previsto no Título XIII deste Estatuto Social;

XXXII. supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração dos administradores da Companhia, observadas as propostas do Comitê de Remuneração; e

XXXIII. assegurar que a política de remuneração de administradores esteja aderente à regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. convocar e presidir as suas reuniões;

II. convocar a Assembleia Geral dos acionistas;

III. orientar a preparação das reuniões do Conselho;

IV. designar tarefas especiais aos Conselheiros; e

V. convocar, quando o órgão estiver em funcionamento, os conselheiros fiscais para assistir às reuniões do Conselho de Administração cuja pauta incluir matérias sobre as quais o Conselho Fiscal deva opinar.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Página
1622

Art. 19. A gestão e a representação da Companhia competem à Diretoria Executiva, que será composta de no mínimo 2 (dois), e no máximo 75 (setenta e cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dentre os quais, 1 (um) será obrigatoriamente designado como Diretor Presidente, e os demais poderão ser designados Diretores Vice-Presidentes Executivo Seniores, Diretores Vice-Presidentes Executivos, Diretor de Relações com Investidores, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência profissional.

§ 2º A designação dos cargos referida no caput deste artigo deverá ocorrer no ato de sua eleição.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, qualquer Diretor poderá usar o seu título acrescido da indicação da área pela qual estiver respondendo.

§ 4º Na eleição de novo membro da Diretoria Executiva, ou de substituto, na hipótese de vacância, o término de mandato será coincidente com o dos demais membros eleitos.

§ 5º O cargo de Diretor de Relações de Investidores poderá ser cumulado com outro cargo da Diretoria Executiva.

Art. 20. Nos impedimentos temporários, licenças ou ausências o Diretor Presidente e os demais Diretores serão substituídos por um membro da Diretoria Executiva indicado pelo Diretor Presidente.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, por morte, renúncia ou destituição, os membros do Conselho de Administração poderão indicar, dentre os membros remanescentes, o seu substituto ou eleger novo administrador.

§ 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído, admitindo-se, todavia, que quando um dos membros da Diretoria Executiva estiver substituindo o Diretor Presidente, terá ele direito de voto de qualidade.

Art. 21. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quem este designar.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo, terão as deliberações tomadas pela maioria de votos dentre os membros presentes, respeitado o disposto no inciso V do artigo 27 abaixo, podendo ser instaladas:

I - com a presença do Diretor Presidente e de quaisquer 8 (oito) membros da Diretoria Executiva; ou

II - com a presença de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos, Séniores ou

Página 1623

não, e de quaisquer 7 (sete) membros da Diretoria Executiva.

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, pelos membros presentes, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 3º A instalação e deliberação das Reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer com quórum mínimo diferenciado, consoante atribuições fixados pelo Diretor Presidente e conforme critérios de deliberação fixados pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso IX do artigo 22 e do inciso IV do artigo 27, ambos deste Estatuto.

Art. 22. São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – nomear representantes e correspondentes, no País e no exterior;

III – executar, dentro da orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, os negócios e operações definidos no artigo 4º deste Estatuto, fixando sua programação com autonomia pertinente aos interesses da Companhia;

IV – propor a distribuição e aplicar os lucros apurados, obedecidas as disposições do Título IX;

V - autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias com terceiros, compreendidos entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

VI - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que compreenderem entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

VII – submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras;

VIII – definir as funções e responsabilidades de seus membros, de acordo com a regulamentação dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da Companhia; e

IX - estabelecer critérios específicos para a deliberação de matérias relacionadas às atribuições da Diretoria, quando fixadas pelo Diretor Presidente, nos termos do inciso IV, do Artigo 27 deste Estatuto.

Art. 23. A Diretoria Executiva terá um Comitê Executivo, de caráter decisório, a quem compete deliberar sobre assuntos relacionados à administração dos negócios, suporte operacional, recursos humanos, alocação de capital, projetos relevantes nas áreas de tecnologia, infraestrutura e serviços, da Companhia e das entidades integrantes do

Página 1624

Conglomerado Santander no Brasil, e outras atribuições conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, de tempos em tempos.

§ 1º O Comitê Executivo será composto pelo Diretor Presidente, pelos Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores e Diretores Vice-Presidentes Executivos.

§ 2º O Comitê Executivo estabelecerá em Regimento Interno as regras operacionais para seu funcionamento, bem como o detalhamento das competências estabelecidas neste artigo.

Art. 24. A Companhia será representada em todos os atos, operações e documentos que a obrigue:

I – por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva;

II – por um membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador especificamente designado para os atos de representação da Companhia; ou

III – por dois procuradores em conjunto, especificamente designados para os atos de representação da Companhia.

§ 1º Observado o disposto no § 3º do presente artigo 24, as procurações da Companhia serão assinadas conjuntamente por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva, sendo um, necessariamente, o Diretor Presidente, ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, Sênior ou não. As procurações deverão indicar os poderes do mandatário e seu prazo duração.

§ 2º Dois Diretores terão poderes para decidir sobre a instalação, transferência ou encerramento de agências, filiais, sucursais, escritórios ou representações, no País ou no exterior.

§ 3º A representação da Companhia em juízo, em processos de natureza administrativa ou em atos que exijam a manifestação pessoal de representante legal, caberá a qualquer membro da Diretoria Executiva, podendo, para esses fins, constituir procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais, interpelações e notificações. O instrumento de mandato, nos termos deste parágrafo, poderá ser assinado por um único Diretor, não lhe sendo aplicáveis as demais formalidades no parágrafo primeiro.

Art. 25. Excetuam-se das disposições do artigo anterior, o simples endosso de títulos para cobrança e os endossos de cheques para depósito em conta da própria Companhia, quando bastará, para a validade de tais atos, a assinatura de 1 (um) procurador ou de 1 (um) funcionário expressamente autorizado por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica.

Art. 26. A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador, nos seguintes casos: **a)** empresas, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, ou concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, assinar, dentre outros, cartas de encaminhamento de

Página 1625

documentos, documentos que integrem processos sujeitos ao exame de órgãos reguladores; e **b)** em Assembleias Gerais, Reuniões de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada.

Art. 27. Compete privativamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto:

I – presidir e dirigir todos os negócios e atividades da Companhia;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e as orientações do Conselho de Administração e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, excetuada a hipótese do inciso II do § 1º e dos §§ 2º e 3º, todos do Artigo 21 deste Estatuto, quando as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presididas por qualquer um de seus membros;

III – supervisionar a gestão dos membros da Diretora Executiva, solicitando informações sobre os negócios da Companhia;

IV – definir as atribuições dos membros da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no inciso VIII do Artigo 22 deste Estatuto; e

V – proferir voto de qualidade, na hipótese de empate nas deliberações da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Compete ao(s):

I. **Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores:** colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;

II. **Diretores Vice-Presidentes Executivos:** desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou Conselho de Administração.

III. **Diretor de Relações com Investidores:** (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

IV. **Diretores Executivos:** condução das atividades dos departamentos e áreas do Banco que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria Executiva; e

V. **Diretores sem designação específica:** coordenar as áreas que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Página
1626

TÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, cuja eleição, se ocorrer, será feita pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º Somente poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido ao disposto no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

Art. 29. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

TÍTULO VI
DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 30. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, inclusive os requisitos que assegurem sua independência, sendo um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, com mandato de 1 (um) ano estendendo-se até a data da posse dos membros substitutos e sendo permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Uma vez alcançado o limite máximo de reconduções previstas neste Artigo 30, o membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão na Companhia após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§ 2º Até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria podem ser reconduzidos a tal órgão por um mandato adicional de 1 (um) ano, dispensado o interstício de 3 (três) anos previsto no § 1º, acima.

§ 3º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

§ 4º O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 5º Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu

Página 1627

funcionamento;

II – recomendar ao Conselho de Administração, a contratação ou a substituição da auditoria independente;

III – revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV – avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

V – avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI – estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII – reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com as auditorias independente e interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX – reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X – elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 6º Juntamente com as demonstrações contábeis semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o inciso X do parágrafo anterior.

TÍTULO VII
DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Art. 31. A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preenchem as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo que um dos membros não poderá ser administrador da Companhia e os demais poderão ser membros ou não do Conselho de Administração da Companhia, devendo ao menos dois membros serem independentes nos termos do artigo 14, § 3º deste Estatuto

Página 1628

Social. O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

§ 2º O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 3º Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

II – elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

III – supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;

IV – revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

V – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VI – propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei n 6.404, de 1976;

VII – avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VIII – analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

IX – reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X – elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro

Página
1629

de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e

XI – zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição, bem como com o disposto na legislação aplicável e regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração pode destituir membro do Comitê de Remuneração a qualquer tempo.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VIII
DA OUVIDORIA

Art. 32. A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º São atribuições da Ouvidoria:

I – prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

II – atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

III – informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria.

§ 2º A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§ 3º É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Art. 33. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das empresas integrantes do

Página 1630

Conglomerado Financeiro da Companhia;

II – prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III – informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis;

IV – encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo informado no inciso III acima;

V – manter o Conselho de Administração, ou na sua ausência, as diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia para solucioná-los; e

VI – elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ou na sua ausência, às diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O Conselho de Administração pode destituir o Ouvidor a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no artigo 32 e as atividades previstas neste artigo.

TÍTULO IX
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS

Art. 34. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, atendidos os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 35. Na forma da legislação em vigor, a Companhia levantará Balanços semestrais, em junho e em dezembro de cada exercício social, observando-se, quanto à distribuição de resultados, as regras a seguir.

Art. 36. O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos

Página 1631

os acionistas;

III - o saldo, se houver, poderá, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração: **(a)** ser destinado à formação de Reserva para Equalização de Dividendos, que será limitada à 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo que, uma vez atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo a sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social; e/ou **(b)** ser retido, visando atender as necessidades de aplicação de capital estipuladas em Orçamento Geral da Companhia, submetido pela administração à aprovação da Assembleia Geral e por esta revisto anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

Parágrafo único. Os lucros não destinados nos termos deste artigo deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 37. No curso do exercício social, a Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderá:

I - declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral;

II - determinar o levantamento de balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76; e

III - declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 1º Os dividendos declarados pela Diretoria Executiva, na forma do "caput", ficam condicionados à futura aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º Por deliberação da Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderão ser pagos, no curso do exercício social, e até a Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o inciso II do artigo 36, deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 38. A Companhia terá suas contas examinadas por Auditores Independentes, de acordo com a lei e normas aplicáveis às instituições financeiras.

Art. 39. A Assembleia Geral poderá criar, quando julgar conveniente, outras reservas de acordo com a legislação vigente.

Página
1632

TÍTULO X
ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Seção I – Definições

Art. 40. Para fins deste Título X, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"**Acionista Controlador**" significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

"**Acionista Controlador Alienante**" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do controle da Companhia.

"**Ações de Controle**" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"**Ações em Circulação**" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco e aquelas em tesouraria.

"**Alienação de Controle da Companhia**" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"**Adquirente**" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"**Grupo de Acionistas**" significa o grupo de pessoas: (i) vinculado por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

"**Poder de Controle**" ou "**Controle**" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6516, 3491-6936
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Página 1633

"**Valor Econômico**" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Alienação do Controle da Companhia

Art. 41. A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único. A Alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil.

Art. 42. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venham a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

II. em caso de alienação do Controle de companhia que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Art. 43. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I. efetivar a oferta pública referida no artigo 41 deste Estatuto Social; e

II. pagar nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle. Referido valor deverá ser distribuído entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Art. 44. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 45 deste Estatuto Social, respeitadas as

Página 1634

normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 45. O laudo de avaliação de que trata o Título X deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente do Banco, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei n º 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

§ 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco de que trata o Título X deste Estatuto Social é de competência privativa do Conselho de Administração.

§ 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações.

Seção IV - Disposições Comuns

Art. 46. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Título X deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 47. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Título X deste Estatuto ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

TÍTULO XI
JUÍZO ARBITRAL

Art. 48. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA ("Regulamento de Arbitragem"), no Regulamento de Sanções, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei n º 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 1º. O procedimento arbitral será instituído perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

Página 1635

§ 2º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§ 3º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

§ 4º. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

TÍTULO XII
DA LIQUIDAÇÃO

Art. 49. A Companhia liquidar-se-á nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deva funcionar nesse período.

TÍTULO XIII
EMISSÃO DE UNITS

Art. 50. A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit").

§ 1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações. As Units terão a forma escritural.

§ 2º. As Units serão emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 3º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Art. 51. Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

Art. 52. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações

Página
1636

depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º. Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

§ 2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de emissão ou cancelamento de Units prevista no artigo 50, §2º e no *caput* deste artigo, respectivamente, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Art. 53. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.

§ 1º O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos do artigo 6º § 2º deste Estatuto Social.

§ 2º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

(i) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

(ii) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Art. 54. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo

Página
1637

a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Sociedade depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units.

Art. 55. Os titulares de Units terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da BM&FBOVESPA, como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units. Nas hipóteses em que forem atribuídas ações aos titulares de Units e tais ações não forem passíveis de constituir novas Units, estas ações também serão depositadas na BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária das Units, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares.

TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31.03.2021.

DocuSign Envelope ID: F2EA3B81-7259-467A-8899-3C0CAA37FE70

Página 1638

Santander

JUCESP PROTOCOLO 0.641.538/21-2

BANCO SANTANDER (BRASIL
Companhia Aberta de Capital Aut
CNPJ/ME nº 90.400.888/0001
NIRE 35.300.332.067

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de maio de 2021

DATA, HORA E LOCAL: Em 03.05.2021, às 9h, por videoconferência, reuniu-se o Conselho de Administração do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"), com a presença da totalidade de seus membros.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

MESA: Álvaro Antônio Cardoso de Souza, Presidente da Mesa. Daniel Pareto, Secretário da Mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria Executiva da Companhia para um novo mandato, que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2023.

DELIBERAÇÕES: Feitos os devidos esclarecimentos, os membros do Conselho de Administração por unanimidade:

Aprovaram a eleição, para um novo mandato, que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2023, dos seguintes membros para compor a Diretoria Executiva da Companhia: como Diretor Presidente, o Sr. **Sérgio Agapito Lires Rial**, brasileiro, solteiro, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 04.621.473-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 595.644.157-72; como Diretor Vice-Presidente Executivo e Diretor de Relações com Investidores, o Sr. **Angel Santodomingo Martell**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNM nº G033621-T, inscrito no CPF/ME sob o nº 237.035.738-05; como Diretores Vice-Presidentes Executivos os Srs. **Alberto Monteiro de Queiroz Netto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da cédula de identidade RG nº 07578580-8 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 843.603.807-04; **Alessandro Tomao**, brasileiro, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade OAB nº 187.287, inscrito no CPF/ME sob o nº 265.010.568-29; **Antonio Pardo de Santayana Montes**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V569506-B, inscrito no CPF/ME sob o nº 233.431.938-44; **Carlos Rey de Vicente**, espanhol, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V952766-Z, inscrito no CPF/ME sob o nº 236.413.938-41; **Ede Ilson Viani**, brasileiro, casado, contador, titular da Cédula de Identidade RG nº 17.488.375 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.923.468-58; **Jean Pierre Dupui**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/ME sob o nº 314.645.212-04; **Juan Sebastián Moreno Blanco**, espanhol, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G042010-K, inscrito no CPF/ME sob o nº 236.836.698-96; **Mario Roberto Opice Leão**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 24752106 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 248.745.618-37; **Patrícia Souto Audi**, brasileira, em união estável, administradora, titular da Cédula de Identidade RG nº 978860 - SSP-DF, inscrita no CPF/ME sob o nº 457.864.021-34; e **Vanessa de Souza Lobato Barbosa**, brasileira, casada, administradora de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº MG-4.375.275 SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 758.525.866-68; e como Diretores sem designação específica os Srs. **Adriana Marques Lourenço de Almeida**, brasileira, divorciada, administradora de

DocuSign Envelope ID: F2EA3881-7259-467A-8899-3C0CAA37FE70

Página
1639

Santander

empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 24.633.129-2 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 183.551.068-06; **Amancio Acúrcio Gouveia**, brasileiro, casado, contador, titular da Cédula de Identidade RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 735.075.127-34; **Ana Paula Vitali Janes Vescovi**, brasileira, casada, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 724203 SPTC/ES, inscrita no CPF/ME sob o nº 862.654.587-87; **André de Carvalho Novaes**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 39.843.813 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 005.032.677-59; **Carlos Aguiar Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 19129986 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 153.127.368-80; **Cassio Schmitt**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 54.623.554-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 581.099.430-04; **Claudenice Lopes Duarte**, brasileira, divorciada, jornalista, titular da Cédula de Identidade RG nº 22.124.037-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 116.689.928-41; **Daniel Fantoni Assa**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 26.340.077-3 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 269.131.748-02; **Elita Vechin Pastorelo Ariaz,** brasileira, casada, advogada, titular da Cédula de Identidade RG nº 19.375.390-X SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 142.004.528-80; **Francisco Soares da Silva Junior**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 875.255 SSP-MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 407.944.313-72; **Franco Luigi Fasoli**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 25.215.240-2 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 251.608.448-05; **Geraldo José Rodrigues Alckmin Neto**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 35.777.777-3 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 222.236.558-90; **Germanuela de Almeida de Abreu**, venezuelana, divorciada, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V331832-X, inscrita no CPF/ME sob o nº 057.546.967-60; **Gustavo Alejo Viviani**, argentino, casado, economista, titular da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº W043215-H, inscrito no CPF/ME sob o nº 213.003.878-66; **Igor Mario Puga**, brasileiro, divorciado, publicitário, titular da Cédula de Identidade RG nº 32.177.078-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 226.258.728-02; **Jean Paulo Kambourakis**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 28436995 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 296.938.838-37; **João Marcos Pequeno De Biase**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 365980092 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 908.677.697-34; **José Teixeira de Vasconcelos Neto**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 393.801-2 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 848.193.164-00; **Luis Guilherme Mattoso de Oliem Bittencourt**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 24.855.630 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 154.184.778-46; **Luiz Masagão Ribeiro Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 24.105.527-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 214.670.788-75; **Marcelo Augusto Dutra Labuto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 1345836/PC-DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 563.238.081-53; **Marilize Ferrazza Santinoni**, brasileira, casada, bancária, titular da Cédula de Identidade RG nº 54.192.913-6 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 415.586.770-20; **Marino Alexandre Calheiros Aguiar**, português, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNM nº V306976-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 227.442.248-63; **Ramón Sanchez Diez**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V387945-Y, inscrito no CPF/ME sob o nº 059.396.487-03; **Ramón Sánchez Santiago**, espanhol, casado, bacharel em direito, RNE nº G462194-I, inscrito no CPF/ME sob o nº 241.262.398-80; **Reginaldo Antonio Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 091.440.778-31; **Ricardo Olivare de Magalhães**, brasileiro, em união estável, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 26.239.950-7 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 303.533.658-07; **Roberto Alexandre Borges Fischetti**, brasileiro, divorciado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 24779964 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 262.123.698-79; **Robson de Souza Rezende**, brasileiro, divorciado, estatístico, titular da Cédula de Identidade RG nº 07161316-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 847.670.657-04; **Sandro Kohler Marcondes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 34819599 SSP /PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 485.322.749-00; **Sandro Rogério da Silva Gamba**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 24885811- SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 153.803.238-47; **Thomas Gregor Ilg**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 4.948.906-9 SSP/SP, inscrito no

DocuSign Envelope ID: F2EA3B81-7259-467A-8899-3C0CAA37FE70

Página
1640

Santander

CPF/ME sob o nº 120.800.938-94; e **Vitor Ohtsuki**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 23819545 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 261.300.018-00; todos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041, CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011.

Os Diretores ora eleitos declararam estar desimpedidos na forma da lei para o exercício dos respectivos cargos, nos termos da Declaração de Desimpedimento que se encontra arquivada na Sede da Companhia e que preenchem as condições previstas na Resolução CMN 4.122/2012, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela referida norma, e somente serão empossados em seus respectivos cargos após homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que foi enviada para aprovação e assinatura eletrônica. Mesa: Álvaro Antônio Cardoso de Souza - Presidente da Mesa. Daniel Pareto - Secretário da Mesa. Conselheiros: Sr. Álvaro Antônio Cardoso de Souza – Presidente; Sr. Sergio Agapito Lires Rial – Vice-Presidente; Srs. Deborah Stern Vieitas, Deborah Patricia Wright, José Antonio Alvarez Alvarez, José de Paiva Ferreira, José Maria Nus Badia, Marília Artimonte Rocca e Pedro Augusto de Melo – Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

DocuSigned by:
Assinado por: Daniel Mendonca Pareto
CPF: 04054695738
Data/Hora da Assinatura: 03/05/2021 17:49:21 BRT
ICP Brasil
90E3CFD3F4984FF385F5A1E27C7AFD4A

Daniel Pareto
Secretário

JUCESP
27 JUL 2021
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
358.024/21-3

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

JUCESP
27 07 21

DocuSign
SECURED

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F2EA3B817259467A88993C0CAA37FE70
Status: Concluído

Assunto: Docusign: vias de certidão e extratos
SG: N/A
CW: N/A
SAP: N/A
LGPD: N/A
Resolução: N/A
Diversidade: N/A
Fornecedor: N/A
Coligadas: Não
Contratante: N/A
Envelope fonte:
Documentar páginas: 8
Certificar páginas: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 4
Rubrica: 4

Remetente do envelope:
Secretaria de Governança Corporativa
Av. Presidente Juscelino
Sao Paulo, Kubitschek 2041
acorpsecretcons@santander.com.br
Endereço IP: 200.220.188.127

Rastreamento de registros

Status: Original
03/05/2021 16:57:33

Portador: Secretaria de Governança Corporativa
acorpsecretcons@santander.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Daniel Pareto dpareto@santander.com.br Superintendente Executivo Jurídico Banco Santander (Brasil) S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign Multipla G7 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	DocuSigned by: Daniel Pareto Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.220.186.172	Enviado: 03/05/2021 17:18:48 Visualizado: 03/05/2021 17:47:21 Assinado: 03/05/2021 17:48:41
Daniel Pareto dpareto@santander.com.br Superintendente Executivo Jurídico Banco Santander (Brasil) S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	DocuSigned by: Daniel Pareto Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.220.186.172	Enviado: 03/05/2021 17:48:41 Visualizado: 03/05/2021 17:57:43 Assinado: 03/05/2021 17:57:50
Eventos do signatário presencial	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**

Página
1642

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/05/2021 17:18:48
Entrega certificada	Segurança verificada	03/05/2021 17:57:43
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/05/2021 17:57:50
Concluído	Segurança verificada	03/05/2021 17:57:50
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**

Página
1643

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 12632/2021–BCB/Deorf/GTSP3
PE 191139

São Paulo, 8 de junho de 2021.

Ao
Banco Santander (Brasil) S.A.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Bloco A, Cond. W Torre JK – Vila Nova Conceição
04543-011 São Paulo – SP

A/C da Sra. Vanessa de Souza Lobato Barbosa e o Sr. Alessandro Tomao
Diretores Vice-Presidentes Executivos

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 3 de maio de 2021:

a) Eleição da Diretoria Executiva, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	Nome	Cargo
595.644.157-72	Sérgio Agapito Lires Rial	Diretor Presidente
843.603.807-04	Alberto Monteiro de Queiroz Netto	Diretor Vice-Presidente Executivo
265.010.568-29	Alessandro Tomao	Diretor Vice-Presidente Executivo
237.035.738-05	Angel Santodomingo Martell	Diretor Vice-Presidente Executivo Diretor de Relações com Investidores
233.431.938-44	Antonio Pardo de Santayana Montes	Diretor Vice-Presidente Executivo
236.413.938-41	Carlos Rey de Vicente	Diretor Vice-Presidente Executivo
064.923.468-58	Ede Ilson Viani	Diretor Vice-Presidente Executivo
314.645.212-04	Jean Pierre Dupui	Diretor Vice-Presidente Executivo
236.836.698-96	Juan Sebastián Moreno Blanco	Diretor Vice-Presidente Executivo
248.745.618-37	Mario Roberto Opice Leão	Diretor Vice-Presidente Executivo
457.864.021-34	Patrícia Souto Audi	Diretora Vice-Presidente Executivo
758.525.866-68	Vanessa de Souza Lobato Barbosa	Diretora Vice-Presidente Executivo
183.551.068-06	Adriana Marques Lourenço de Almeida	Diretora Sem Designação Específica

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6516, 3491-6943, 3491-6102
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, MP-15609405572/2021-93 (ICP Brasil)

Página
1644

735.075.127-34	Amancio Acúrcio Gouveia	Diretor Sem Designação Específica
862.654.587-87	Ana Paula Vitali Janes Vescovi	Diretora Sem Designação Específica
005.032.677-59	André de Carvalho Novaes	Diretor Sem Designação Específica
153.127.368-80	Carlos Aguiar Neto	Diretor Sem Designação Específica
581.099.430-04	Cassio Schmitt	Diretor Sem Designação Específica
116.689.928-41	Claudenice Lopes Duarte	Diretora Sem Designação Específica
269.131.748-02	Daniel Fantoni Assa	Diretor Sem Designação Específica
142.004.528-80	Elita Vechin Pastorelo Ariaz	Diretora Sem Designação Específica
407.944.313-72	Francisco Soares da Silva Junior	Diretor Sem Designação Específica
251.608.448-05	Franco Luigi Fasoli	Diretor Sem Designação Específica
222.236.558-90	Geraldo José Rodrigues Alckmin Neto	Diretor Sem Designação Específica
057.546.967-60	Germanuela de Almeida de Abreu	Diretora Sem Designação Específica
213.003.878-66	Gustavo Alejo Viviani	Diretor Sem Designação Específica
226.258.728-02	Igor Mario Puga	Diretor Sem Designação Específica
296.938.838-37	Jean Paulo Kambourakis	Diretor Sem Designação Específica
908.677.697-34	João Marcos Pequeno de Biase	Diretor Sem Designação Específica
848.193.164-00	José Teixeira de Vasconcelos Neto	Diretor Sem Designação Específica
154.184.778-46	Luis Guilherme Mattoso de Oliem Bittencourt	Diretor Sem Designação Específica
214.670.788-75	Luiz Masagão Ribeiro Filho	Diretor Sem Designação Específica
563.238.081-53	Marcelo Augusto Dutra Labuto	Diretor Sem Designação Específica
415.586.770-20	Marilize Ferrazza Santinoni	Diretora Sem Designação Específica
227.442.248-63	Marino Alexandre Calheiros Aguiar	Diretor Sem Designação Específica
059.396.487-03	Ramón Sanchez Díez	Diretor Sem Designação Específica
241.262.398-80	Ramón Sánchez Santiago	Diretor Sem Designação Específica
091.440.778-31	Reginaldo Antonio Ribeiro	Diretor Sem Designação Específica
303.533.658-07	Ricardo Olivare de Magalhães	Diretor Sem Designação Específica
262.123.698-79	Roberto Alexandre Borges Fischetti	Diretor Sem Designação Específica
847.670.657-04	Robson de Souza Rezende	Diretor Sem Designação Específica
485.322.749-00	Sandro Kohler Marcondes	Diretor Sem Designação Específica
153.803.238-47	Sandro Rogério da Silva Gamba	Diretor Sem Designação Específica
120.800.938-94	Thomas Gregor Ilg	Diretor Sem Designação Específica

Página
1645

261.300.018-00 Vitor Ohtsuki Diretor Sem Designação Específica

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6516, 3491-6943, 3491-6102
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Página 1646

Livro – 11308
Folhas – 003
Proc. 057650/2021

= LIVRO Nº 11.308 - PÁG. Nº 003 - AM - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos **TRÊS (03)** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM (2021)**, nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim escrevente autorizada, apresenta-se como **OUTORGANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 – CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição – São Paulo – SP – CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 90.400.888/0001-42, no NIRE 35.300.332.067, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 31 de março de 2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 443.247/21-3, em sessão de 15 de setembro de 2021, neste ato representado conforme o artigo 24, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por seus Diretores, **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA,** brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34, e **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44, todos com endereço comercial na sede do Outorgante e eleitos na Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 03 de maio de 2021, devidamente registrada na JUCESP sob nº 358.024/21-3, em sessão de 27 de julho de 2021; **2) BANCO BANDEPE S.A.**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2041 e 2235 – Bloco A (parte) – bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 e no registro de empresas NIRE 35.300.381.475, com sua Consolidação Estatutária realizada na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 16 de setembro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 1.602/20-2, em sessão de 06 de janeiro de 2020, neste ato representado nos termos do ***CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 17, Parágrafo Segundo***, de sua consolidação acima mencionada por dois dos seus seguintes diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 735.075.127-34, **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44, eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 30 de abril de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 398.598/19-8, em sessão de 24 de julho de 2019; **3) SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.942.312/0001-06; com Sede nesta Capital, na Av. Juscelino Kubitscheck nº 2041/2235, 20º andar, Vila Olímpia, com sua 57ª Alteração de Contrato Social Consolidada, datada de 30 de abril de 2021, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 442.466/21-3, em sessão de 14 de setembro de 2021, neste ato representada, nos termos do ***CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO,*** de sua Consolidação acima mencionada, por seus Administradores: **ANTONIO PARDO DE**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Página
1647

SANTAYANA MONTES, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.411.918-44 e **VAGNER DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.422.949-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 175.357.208-50, todos com endereço comercial na sede da Outorgante; **4)** **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco D, 1º andar, Santo Amaro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF nº 07.707.650/0001-10, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 25 de outubro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 42.640026-9, em sessão de 31 de janeiro de 2020, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO** Artigo 10, Parágrafo 2º, de seu Estatuto Social acima mencionado por seus diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34, e **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.411.918-44, inscrito no CPF/MF sob nº 175.357.208-50, todos com endereço comercial idêntico ao da Outorgante, Eleitos conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 31 de março de 2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 275.554/20-6, em sessão de 26 de junho de 2020. **5)** **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na cidade de São Paulo estado de SP na Rua Amador Bueno, 474, Bloco C, 1º andar - CEP 04752-901 - Santo Amaro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 376.577/21-8, em sessão de 7 de junho de 2021, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, SEÇÃO II – DA DIRETORIA**, Parágrafo 1º e 2º, do artigo 23, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores, **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34, **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.411.918-44, todos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 – Bloco A – Vila Olímpia, São Paulo/SP; Eleitos conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 226.527/21-8, em sessão de 7 de junho de 2021. Todos estes atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número 02/2021; E, pela referida **OUTORGANTE**, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e da melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPAKIS GRAZIANO**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 133.127 e no CPF/MF sob nº 115.731.448-19; **ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 218.978 e no CPF/MF sob o nº 306.674.828-74; **BRUNO DE MÁRIO MARIN**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.951 e no CPF/MF sob o nº 316.097.528-60; **CARLA BRUNO CORREA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 451.428 e CPF/MF sob nº 056.707.637-03; **DANIELA AIKI KIKUCHI**, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 216.998 e no CPF/MF sob nº 253.452.208-02; **DANIELLE ARAÚJO NAHAS**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 320.262 e no CPF/MF sob nº 336.098.368-81; **DANIELLE NONATO CESAR DE MARI**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 346.656 e no CPF/MF sob nº 375.911.728-47; **FELIPE ALVES FERREIRA**, divorciado, inscrito na OAB/SP sob nº 232.981 e no CPF/MF sob nº 221.228.628-74; **FERNANDA HIRAICHI**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 233.513, e no CPF/MF sob nº 221.542.408-79; **FERNANDA ORTIONA**, divorciada, inscrita na OAB/SP sob nº 250.804 e no CPF/MF sob nº 275.473.318-47; **GUILHERME DO CARMO MORGINA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 322.227,

Papel 1648

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPF/MF: 387.636.458-23; **JESSICA SOUZA DE ALMEIDA,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 380.700 e no CPF/MF 402.417.718-46; **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.465 e no CPF/MF sob o nº 291.116.898-46; **LUCIANA DE ALMEIDA NATALINO**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 309.669 e no CPF/MF sob nº 325.482.698-17; **LUIS HENRIQUE FERNANDES VICENTE,** casado, inscrito na OAB 347.025 e no CPF/MF 405.816.478-66; **MARCIA MARRANO SERAFIM**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 225.484 e no CPF/MF sob nº 279.070.028-18; **MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER**, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 105.751 e no CPF/MF sob o nº 033.429.638-24; **MATHEUS HOSID BURCHTEIN**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 396.600 e no CPF/MF sob o nº 057.070.347-65; **MILENE CANALS**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 255.451 e no CPF/MF sob o nº 298.140.808-96; **NATHALIA PEREIRA APARICIO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 331.528 e no CPF/MF sob nº 369.028.978-59; **PRISCILA DE OLIVEIRA FERMINO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 262.839 e no CPF/MF sob nº 311.721.748-73; **RENAN BUHNEMANN MARTINS**, solteiro, inscrito na OAB/SP 376.997 e no CPF/MF 382.481.278.93; **ROBERTA OLIVEIRA FARIA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 236.183 e no CPF/MF sob o nº 303.781.538-89; **STEPHANIE PINHEIRO**, solteira, inscrita na OAB 419.370 e no CPF/MF 421.262.848-16; **SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 66.364 e no CPF/MF sob nº 032.418.608-84; **TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 285.827 e no CPF/MF sob nº 309.789.578-73; **TATIANE DE ANDRADE FERREIRA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 376.388 e no CPF/MF sob o nº 323.707.138-28; todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK, na aos quais conferem poderes, **agindo isoladamente ou em conjunto de dois**, independente da ordem de nomeação, para: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca e alienação fiduciária, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco e assinar o respectivo termo de quitação; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, podendo adjudicar e arrematar bens, realizar ou recusar consignação em pagamento extrajudicial, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Ratificados os atos anteriormente praticados, dentro dos poderes previstos no presente mandato, inclusive para representação das agências do Outorgante localizadas em Grand Cayman, Cayman Islands, em Waterfront Centree Building, 28, 2rd andar, Horth Church Street (CNPJ 90.400.888/1291-88) e em Luxemburgo, Av. J.F. Kennedy, 35F, 2rd andar - L-1855, Grao-Ducado/EX (CNPJ 90.400.888/3004-56). **Sendo permitido o substabelecimento. Ficam**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Página
1649

ratificados os atos anteriormente praticados. A presente procuração terá validade de indeterminada a contar desta data. E de como assim o disseram do que dou fé, lhes lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam. Eu, **(a) VITÓRIA FIDELIZ ZAMBIAGI,** Escrevente Autorizada, a lavrei. Eu, **(a) RENATO HODLICH FIGUEIREDO,** Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. **EM TEMPO: O PRESENTE INSTRUMENTO FOI LAVRADO EM TRÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM E NÃO COMO CONSTOU. (a.) RENATO HODLICH FIGUEIREDO //// AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA //// ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES //// VAGNER DA SILVA RODRIGUES ////** Nada mais: Trasladada na mesma data, dou fé. Eu, ——— **(Renato Hodlich Figueiredo)** Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º_____DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS

Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO

Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. DONALDO FOGAROLI
TABELIÃO SUBSTITUTO

RENATO HODLICH FIGUEIREDO
TABELIÃO SUBSTITUTO

ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ
TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marconi, 124 - S. Paulo

9.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
Tabelião Substituto

Confira à procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Recibo: 209353
Selo Digital:
1137871PR0000000096177218

Emolumentos R$ 369,92. Estado R$ 105,12. Sefaz R$ 71,64. Reg. Civil R$ 19,48. TJSP R$ 25,38. Santa Casa R$ 3,70. ISS R$ 7,90. MP R$ 17,76. Total R$ 621,20.

CESCON BARRIEU
Página
1650

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular substabeleço, com reserva de iguais, os poderes a mim outorgados pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira de capital aberto, inscrita no CPNJ/MF sob o n. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, n. 2.041 e 2.235, CEP 04513-011, São Paulo – SP ("Santander"), nas pessoas de **CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 132.306 e no CPF/MF sob o n. 126.113.808-21; **GABRIEL SEIJO LEAL DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 202.022-A e no CPF/MF sob o n. 894.439.185-57; **MAURÍCIO PESTILLA FABBRI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 248.578 e no CPF/MF sob o n. 304.191.438-74, **LUIZ PHILIPE NARDY NASCIMENTO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o n. 133.106 e no CPF/MF sob o n. 014.421.306-01, **EDISON ELIAS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 246.675 e no CPF/MF sob o n. 314.309.438-90, **CINTHIA ACHAO DE LAMARE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. 145.127 e no CPF/MF sob o n. 105.194.127-02, **ESTHER KAGAN SLUD**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 306.003 e no CPF/MF sob o n. 370.351.368-35, **DANIEL PINHEIRO LONGA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 382.462 e no CPF/MF sob o n. 047.480.205-12, **PAULO MACEDO GARCIA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 260.666 e no CPF/MF sob o n. 215.639.708-21, **MARIANA CAPELA LOMBARDI MORETO,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 234.805 e no CPF/MF sob o n. 300.439.888-57 e **RAFAEL BAPTISTA BALERONI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 132.485 e no CPF/MF sob o n. 092.020.167-98, todos integrantes do **CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, escritório sediado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 949, 10º andar, CEP 05426-100, telefone (11) 3089-6500, com endereço de *e-mail* para fins de notificações eletrônicas contenciosocivel@cesconbarrieu.com.br, inscrito no CNPJ sob o n. 02.520.543/0001-65, com seu contrato social devidamente registrado na OAB/SP em 21.11.1997, sob o n. 3.894, outorgando-lhes todos os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para atuar no foro em geral, representar seus interesses em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, judicial ou administrativo, propor e/ou executar contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação e levantar valores, incluindo poderes específicos para apresentar habilitação, divergência e impugnação de crédito e participar de qualquer sessão de mediação, audiência de conciliação ou assembleia geral de credores, com poder de voz e voto, bem como assinar termos de adesão e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer, com reserva de iguais, os poderes que ora lhes são conferidos, dando tudo por firme e valioso, com o fim especial de defender os interesses do Santander nas Tutelas Cautelares ns. 0132006-60.2023.8.19.0001 e 0131796-09.2023.8.19.0001, ambas em trâmite perante a 03ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, bem como em quaisquer incidentes, recursos, no procedimento de mediação instaurado perante a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem e em eventual pedido de Recuperação Judicial, Extrajudicial, ou Falência de OSX Brasil S.A, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda.

São Paulo, 16 de novembro de 2023.

_____

Daniela Mie Kikuichi

Assinado de forma digital por Daniela Mie Kikuichi
Dados: 2023.11.17 14:33:34 -03'00'

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS
Praia de Botafogo, 228 | 15º andar - Ala A
Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
T +55 21 2196-7200
www.cesconbarrieu.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, com reserva de iguais, todos os poderes a mim conferidos nos autos do processo em que este substabelecimento for apresentado, nas pessoas dos advogados, todos brasileiros, **Gabriel Seijo Leal de Figueiredo**, OAB/BA 15.533, CPF 894.439.185-87, **Maurício Pestilla Fabbri**, OAB/SP 248.578, CPF 304.191.438-74, **Frederico Viana Rodrigues**, OAB/MG 70.022, CPF 913.357.106-63, **Marcelo Mendo Gomes de Souza**, OAB/MG 045.952, CPF 491.885.266-15, **Luciano Inácio de Souza**, OAB/DF 30.164, CPF 609.606.121-49, **Luiz Philipe Nardy Nascimento**, OAB/MG 133.106, CPF 014.421.306-01, **Edison Elias de Freitas**, OAB/SP 246.675, CPF 314.309.438-90, **Cinthia Achao de Lamare**, OAB/RJ 145.127, CPF 105.194.127-02, **Esther Kagan Slud**, OAB/SP 306.003, CPF 370.351.368-35, **Daniel Pinheiro Longa**, OAB/SP 382.462, CPF 047.480.205-12, **Paulo Macedo Garcia Neto**, OAB/SP 260.666, CPF 215.639.708-21, **Mariana Capela Lombardi Moreto**, OAB/SP 234.805, CPF 300.439.888-57, **Amanda Federico Lopes Fernandes**, OAB/SP 343.485, CPF 317.152.828-25, **Felipe Matte Russomanno**, OAB/SP 352.678, CPF 015.227.270-43, **Vicente Vasconcelos Coni Junior**, OAB/BA 18.446, CPF 777.981.125-53, **Matheus Carneiro Lima**, OAB/SP 371.465, CPF 035.176.093-82, **Luiz Guilherme Felipe Halász de Camargo**, OAB/SP 330.020, CPF 342.771.978-25, **Marcos Flávio Lago Lopes**, OAB/BA 42.502, CPF 047.225.045-04, **Rafael Calheiros Bertão**, OAB/SP 404.930, CPF 089.247.264-20, **Gabriella Fernandes Vial Absi Freitas**, OAB/MG 157.014, CPF 080.159.076-08, **Thales de Melo Lemos**, OAB/DF 56.250, CPF 047.392.681-40, **Augusta Vezzani Diebold**, OAB/SP 422.643, CPF 031.069.240-71, **Thiago Santos Martins**, OAB/SP 374.004, CPF 406.481.478-94, **Filipe da Silva Gomes**, OAB/SP 374.609, CPF 409.804.128-62, **Estela Bias Monteiro Leão de Aquino**, OAB/RJ 202.116, CPF 145.954.097-29, **Maria Clara Lôbo Junqueira de Andrade**, OAB/SP 434.550, CPF 434.336.828-95, **Carolina Pfeiffer Figueiredo**, OAB/RJ 210.943, CPF 116.087.397-67, **Felipe Sanches Figueiredo**, OAB/SP 391.561, CPF 427.975.488-84, **Érika Felicíssimo Egg Souza**, OAB/MG 200.718, CPF 131.721.326-25, **Henrique Almeida Moniz**, OAB/MG 183.785, CPF 128.906.286-20, **Bruno Tumoli Ferreira**, OAB/SP 419.408, CPF 115.073.667-44, **Amanda Meger Cappellazzo**, OAB/SP 439.425, CPF 080.737.159-96, **Luisa Natal Saboya Salles**, OAB/SP 448.420, CPF 469.218.328-48, **Pedro Henrique Magalhães Marcolin**, OAB/SP 435.161, CPF 013.966.180-82, **Lucas Augusto Teixeira Brito**, OAB/MG 194.097, CPF 124.697.156-95, **Raphael Maia Braga Avellar Machado**, OAB/SP 455.151, CPF 412.225.348-94, **Valentina Hassuma Ramalho**, OAB/SP 456.215, CPF 347.754.678-40, **Thiago Martins Rocha Andrade**, OAB/BA 67.874, CPF 067.777.865-11, **Lorrane Nogueira de Carvalho**, OAB/RJ 236.589, CPF 133.192.327-11, **Victor Luis Portela Rocha**, OAB/SP 455.249, CPF 464.376.958-03, **Daniela Nascimento Tavares**, OAB/SP 472.694, CPF 438.412.048-64, **Carolina Teixeira Piñeira**, OAB/SP 473.681, CPF 447.411.888-09, **Guilherme Murari Souza**, OAB/MG 220.019, CPF 115.548.526-25, **Roberta Guimarães Pereira**, OAB/BA 71.438, CPF 066.283.505-09, **Isabella Oriolo Pollari**, OAB/SP 458.064, CPF 343.553.768-00, **Mariana de Vasconcellos Costa**, OAB/RJ 249.178, CPF 139.281.457-03, **Giulia Nogueira Battistucci Ezequiel**, OAB/SP 492.269, CPF 468.181.738-45, **Bárbara Meneguci Chaves**, OAB/SP 491.982, CPF 106.805.726-27, **Aurélio Cézar da Silva Cardozo Filho**, OAB/SP 493.448, CPF 048.705.845-30, **Helena Penna Marchi**, OAB/MG 210.615, CPF 137.309.416.-82, **João Pedro Daltro Dourado**, OAB/BA 67.392, CPF 072.753.555-23, **Laís Lyra Borja**, OAB/BA 76.315, CPF 057.283.275-32, **Gustavo Bassi Peres de Macêdo**, OAB/BA 76.686, CPF 070.094.985-20, **Letícia Meireles Luchetta Camarinha**, OAB/SP 471.195, CPF 334.029.608-18, **Tatiana Marocci Lima Bonifácio**, OAB/SP 458.622, CPF 045.297.185-30, **Ana Carolina Longhini Spinelli**, OAB/SP 460.232, CPF 484.651.988-02, **Edgard Prado Pires**, OAB/SP 473.320, CPF 085.425.789-61, **Camila Kalajian Zeronian**, OAB/SP 500.508, CPF 367.307.228-51 e **Thiago Nascimento Dourado**, OAB/SP 496.414, CPF 074.770.425-26, além dos estagiários de direito, todos brasileiros, **João Paulo de Lima Lira**, OAB/SP 203.813-E, CPF 407.601.938-51, **Ângela Gabriela Colella Ferrari**, OAB/SP 201.114-E, CPF 367.645.458-80, **Rebeca Camarelli de Araujo**, RG 34.237.678-0, CPF 437.856.678-84, **Aline Priscila Tavares Alcântara Silva**, RG MG-13.251.589, CPF 084.253.226-93, **Michel Negrão Salemi**, RG 55.247.166-5, CPF 439.317.678-25, **Saraí Gabriela Chacon Anton**, RG F059309Y, CPF 706.741.262-54, **Thiago Coelho Guastini**, RG 50.086.346-5, CPF 498.805.138-27, **Carolina de Toledo Nascimento**, RG 50.116.744-4, CPF 496.594.778-99, **Anna Cataldi Vicente**, RG 53.627.742-4, CPF 427.847.418-00, **Juliana Karine Oricchio Kirsh**, RG 39.751.342-2, CPF 459.678.408-69, **João Pedro Vieira Lima Paolilo Calazans**, RG 13.517.236-50, CPF 035.781.885-73, **Diego Sanches Levy**, RG 54.543.936-X, CPF 482.253.148-16, **Gabriel de Freitas Gonzalez**, RG 21.896.345, CPF 057.807.845-74, **Mariana Rayes Martins**, RG 54.914.646-5, CPF 498.252.888-84, **Laryssa Roberta Tavernari Fontoura**, RG 50.472.661-4, CPF 446.394.998-09, **Beatriz Tadim Carvalho**, RG 38.386.619-4, CPF 386.064.908-65, **Juliana Cardoso Acciardi**, RG 53.003.777-4, CPF 510.997.098-06, **Hugo Costa Val**, RG 52.365.631-2, CPF 440.670.488-40, **Rafael Pinto Enguer Lagoeiro**, RG 29.040.177-7, CPF 143.214.747-10, **Eros Negrão Theodorakopoulos**, RG 37.764.487-0, CPF 511.843.688-56, **Valentina Pletsch Venturella**, RG 54.893.827-1, CPF 412.722.248-48, **Guido Chiossi Kyriakakis**, RG 54.418.341-1, CPF 465.960.658-98, **Marina Saab Juliatto**, RG 52.797.902-8, CPF 474.160.978-27, **João Fernando Bueno Quintão**, RG 56.585.340-5, CPF 491.598.318-80 e **Davi Lemos Guimarães**, RG 67.338.964-9, CPF 116.005.634-06, todos com endereço de e-mail para fins de notificações eletrônicas contenciosocivel@cesconbarrieu.com.br e escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 949 - 10º andar, CEP 05426-100, São Paulo – SP; Praia de Botafogo, 228, cj. 1501 Ala A, CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ; SH-Sul, Quadra 6, cj. A, bloco A, sala 506, CEP 70316-000, Brasília – DF; Rod. Stael Mary Bicalho Motta Magalhães, 521 - 15º andar, CEP 30320-570, Belo Horizonte – MG e Avenida Tancredo Neves, 620, cjs. 2119, 2120 e 2121, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador – BA, os quais poderão agir em conjunto ou separadamente de acordo com as suas prerrogativas profissionais.

Carlos David Albuquerque Braga
OAB/SP 132.306

Doc. 02

TJRJ CAP EMP03 20230711210 8 04/12/23 16:33:32133944 PROGER-VIRTUAL

Página
1653

OSX Brasil S.A.
(Companhia Aberta)

Informações Financeiras Intermediárias
referentes ao período findo em 30 de setembro de 2023
e Relatório do Auditor Independente

Página
1654

OSX Brasil S.A.
(Companhia Aberta)

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Informações Financeiras Intermediárias Individuais e Consolidadas

Balanço Patrimonial

Demonstração de Resultado

Demonstração de Resultados Abrangentes

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Demonstração do Valor Adicionado

Notas Explicativas da Administração às Informações Financeiras

Relatório do auditor independente sobre a revisão das informações contábeis trimestrais individuais e consolidadas - ITR

Aos:
Administradores e Acionistas da
OSX Brasil S.A.
Rio de Janeiro–RJ

1. Introdução

Fomos contratados para revisar as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da OSX Brasil S.A. ("Companhia"), contidas no Formulário de Informações Trimestrais - ITR referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2023, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de setembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente para os períodos de três e de nove meses findos nessa data e das mutações do patrimônio líquido (passivo a descoberto) e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo naquela data, incluindo as notas explicativas.

A administração da Companhia é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas de acordo com a NBC TG 21 Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais- ITR. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão. Em decorrência da relevância dos assuntos descritos na seção intitulada "Base para abstenção de conclusão", não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa conclusão sobre as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas do trimestre findo em 30 de setembro de 2023.

2. Base para abstenção de conclusão

Conforme descrito nas notas explicativas n.º 1, 28 e 29 às informações contábeis individuais e consolidadas, a Companhia e suas controladas estão cumprindo suas obrigações previstas junto aos credores no Plano de Recuperação Judicial e em 24 de novembro de 2020, o Juízo Empresarial proferiu sentença decretando o encerramento formal da Recuperação judicial estando pendente de trânsito em julgado por conta de recursos em análise.

A Companhia e suas controladas permanecem concentrando esforços na reestruturação de suas obrigações extraconcursais que apresentam valores significativos em atraso referentes a fornecimento de produtos e serviços, parcelas de arrendamento e obrigações tributárias e no aumento das receitas mediante assinatura de novos contratos e diversificação de clientes.

Em 30 de setembro de 2023, no individual e no consolidado, respectivamente, a Companhia apresenta prejuízo no trimestre de R$206.158 mil e R$206.541 mil (R$621.330 mil e R$622.523 mil, respectivamente, no período de nove meses), passivo a descoberto total de R$6.229.243 mil e R$6.240.777 mil e passivo circulante superior ao ativo circulante de R$344.972 mil e R$810.193 mil.

Ressaltamos adicionalmente que (i) em 13 de outubro de 2023, a Companhia e suas controladas OSX Brasil- Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda. receberam uma notificação da Porto do Açu Operações S.A. manifestando pelo encerramento do "Período de Standstill" celebrado entre as partes em 20 de setembro de 2018. Por esse Acordo, a Porto do Açu Operações S.A. havia se obrigado a não adotar qualquer medida para exigir da Companhia e de suas controladas sobre as obrigações em aberto ou da sua falência; (ii) Conforme fato relevante emitido em 31 de outubro de 2023 pela Companhia, como medida protetiva relacionada ao citado término do período do Standstill referente ao Contrato de Gestão do Porto de Açu, a Companhia, a OSX Brasil-Porto do Açu S.A. e a OSX Serviços Operacionais Ltda. ("Grupo OSX"), conforme o caso, ajuizaram 2 (duas) tutelas cautelares antecedentes (Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001 e Processo: 0131796-09.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro), questionando o cumprimento das obrigações objeto do acordo de StandStill e buscando a suspensão da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquelas que estavam suspensas pelo Standstill firmado com a PdA. Nessa data, o Juízo da 3ª Vara Empresarial, no âmbito do Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001, deferiu a tutela cautelar requerida pelo Grupo OSX, suspendendo pelo prazo de 60 dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias do Grupo OSX e encaminhando as Partes à mediação perante a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem para buscarem uma composição amigável de restruturação das obrigações. Sendo assim, a sua administração considera que essa decisão judicial ensejará mediação adequada e necessária à restruturação das suas obrigações, levando em conta os interesses do conjunto de credores do Grupo OSX, com o objetivo de preservar a sua continuidade; (iii) A Porto do Açu Operações S.A. encaminhou em 23 de outubro de 2023 cobrança de valores devidos decorrentes do Contrato de Cessão no montante de R$403.359 mil em 30 de setembro de 2023 enquanto que a Companhia apresenta em seus livros o montante de R$ 336.461 mil. A diferença decorre da atualização dos valores de arrendamento no período de Standstill não reconhecido contabilmente pela Companhia por entender que a atualização não se aplica a esse período. Não nos foi possível concluir quanto à necessidade de ajuste nas informações trimestrais; (iv) não recebemos resposta à carta de circularização enviada à Porto do Açu Operações S. A. solicitando informações acerca dos saldos em aberto com a Companhia em 30 de setembro de 2023. Não nos foi possível concluir quanto à necessidade de ajustes às informações contábeis; e (v) Os dados financeiros da Companhia indicam a existência de incerteza significativa quanto à capacidade da Companhia continuar operando, indicando, inclusive, a possibilidade da Companhia e suas controladas não serem capazes de realizarem seus ativos e saldarem seus passivos durante o curso normal dos negócios. Esta situação poderá ser impactada negativamente pelo desdobramento do término do citado acordo.

Portanto, considerando os assuntos mencionados quanto aos saldos com a Porto do Açu Operações S. A. e quanto à situação financeira da Companhia, não nos foi possível concluir se as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas da Companhia, deveriam ser ajustadas com relação aos saldos com a Porto do Açu Operações S. A., bem como, preparadas com base em um pressuposto de continuidade operacional ou se deveriam ser preparadas em uma base de liquidação. As informações contábeis não incluem quaisquer ajustes relativos à realização e classificação dos valores de ativos ou quanto a liquidação e a classificação de passivos que seriam requeridos na impossibilidade de a Companhia continuar operando. Se as informações contábeis intermediárias tivessem sido elaboradas considerando a descontinuidade das suas operações, elas poderiam apresentar valores diferentes dos anteriormente apresentados.

3. Alcance da revisão

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas, com base em nossa revisão, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 - Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity, respectivamente). A revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma conclusão de auditoria. Ainda, devido ao assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para abstenção de conclusão”, não obtemos evidências apropriadas e suficientes para fundamentar uma conclusão sobre as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas.

4. Abstenção de conclusão sobre as informações intermediárias individuais e consolidadas

Devido à relevância dos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de conclusão”, não nos foi possível, obter evidências apropriadas e suficientes para fundamentar nossa conclusão sobre as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da OSX Brasil S.A. do trimestre findo em 30 de setembro de 2023. Consequentemente, não expressamos uma conclusão sobre elas.

5. Ênfases

(i) Fornecedores a pagar

Nessa rubrica, em 30 de setembro de 2023, nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentados R$25.580 mil e R$1.350.848 mil, respectivamente, as quais compreendem valores devidos aos credores habilitados no Plano de Recuperação Judicial, deferido em 26 de novembro de 2013, conforme Quadro Geral de Credores, os quais passam por atualizações durante esse processo.

Chamamos a atenção ao fato de que as informações referentes aos valores dos créditos que se alteram em razão da apresentação de divergências ao Administrador Judicial, e, aquelas por sentença em processo de impugnação somente serão informadas no desfecho do processo judicial.

A nossa conclusão não está modificada em relação a esse assunto.

(ii) Desconsolidação de investida das demonstrações financeiras

Chamamos atenção sobre o assunto “Histórico da falência da OSX Leasing Group B.V.”, descrito na nota explicativa nº 1, sobre a falência da OSX Leasing Group B.V. na Holanda, em 15 de julho de 2015, que se encontra sob supervisão da justiça holandesa e sob gestão de um administrador específico. Sendo assim, a Companhia passou a não exercer nenhum controle ou influência política, financeira e operacional, significativas, sobre os negócios, incluindo também as controladas e coligadas, como a seguir descrito:

- Com a divulgação de fato relevante pelas empresas OGX Petróleo e Gás S.A.(denominação atual) e Dommo Energia S.A.(“Dommo”), as quais comunicaram a obtenção de “decisão judicial liminar pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para reduzir o valor do daily rate do afretamento da FPSO OSX 3 (proprietária da embarcação) e a Nordic Truste, a Dommo e a Companhia acordaram a suspensão, pelo prazo de 6 meses dos pagamentos devidos pela Dommo à título de contraprestação pelo afretamento da plataforma FPSO OSX 3 e por outras obrigações previstas nos contratos de afretamento. Destaca-se que a citada suspensão se findou em 13 de marco de 2015, tendo em vista que a Companhia não atingiu acordo com os Bondholders da OSX3, visando o equacionamento dos seus débitos com os primeiros e a solução mais favorável para o FPSO.

- Em 2015, a Nordic Trustee ASA apresentou, na Holanda, pedido de falência das sociedades OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V. e OSX Leasing Group B.V., subsidiárias da Companhia e votou contra o deferimento definitivo do procedimento de suspensão de pagamentos concedido anteriormente à OSX Leasing Group B.V., resultando na falência dela.

A situação desse assunto, se mantém inalterada para o trimestre findo em 30 de setembro de 2023, pois a Companhia ainda não concluiu a sua reestruturação societária. A nossa conclusão não está modificada em relação a esses assuntos.

(iii) Processos judiciais e seus reflexos na Companhia e controladas
Chamamos a atenção para a nota explicativa nº29, que discorre a respeito destes assuntos. Como é de conhecimento público, estão em andamento investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da denominada “Operação Lava Jato” e seus desdobramentos no Rio de Janeiro, a saber:

- Operação X, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas a corrupção, a lavagem de dinheiro e evasão de recursos. Tal operação investiga fatos relacionados à construção das plataformas P-67 e P-70 efetuadas pelo Consórcio Integra-subsidiária com personalidade jurídica própria e na qual a OSX Brasil S.A.-Em Recuperação Judicial detém participação minoritária. Essas investigações e medidas judiciais envolveram a Companhia e seu acionista controlador e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal. A Companhia prestou ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e aos demais órgãos responsáveis todas as informações que lhe foram solicitadas relacionadas à empresa Integra.

- Operação segredo de Midas, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas a corrupção, utilização de informações privilegiadas e manipulação de mercado. Em 08 de agosto de 2019 foi cumprido o mandado de prisão temporária emitido contra o Sr. Eike Batista em razão de investigações de crimes de manipulação de mercado e utilização de informação privilegiada. O mandado foi revogado em 10 de agosto de 2019 pelo Tribunal Federal da 2ª Região. Tanto o mandado de prisão temporária, quanto os demais eventos que culminaram em notícias, não estão de qualquer forma associados e/ou foram praticados pela Companhia e/ou os seus administradores. Essas investigações e medidas judiciais

envolveram o seu acionista controlador, Sr. Eike Batista e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal.

A nossa conclusão não está modificada em relação a estes assuntos.

(iv) Outros assuntos criminais envolvendo o acionista controlador e seus reflexos na Companhia e suas controladas
Chamamos a atenção para a nota explicativa nº28, a sentença de primeira instância proferida pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro ao Sr. Eike Batista, por uso de informação privilegiada (insider trading) e manipulação de mercado, praticados no ano de 2013. A Companhia e sua administração, entendem que não foram afetadas pelos efeitos dessa sentença.

A nossa conclusão não está modificada em relação a este assunto.

6. Outros assuntos

(i) Auditoria e revisão dos valores correspondentes ao exercício e aos períodos anteriores
As demonstrações contábeis anuais e as informações contábeis trimestrais individuais e consolidadas da Companhia, do exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e do trimestre e semestre findos em 30 de setembro de 2022, foram auditadas e revisadas por outros auditores independentes que emitiram relatórios de auditoria datados de 27 de março de 2023 e 03 de novembro de 2022, respectivamente, contendo incerteza relevante relacionada a continuidade operacional e ênfases sobre “Fornecedores a pagar ”, “Desconsolidação de investida das demonstrações financeiras”, “Operação Lava Jato e seus reflexos na Companhia e em suas controladas”.

(ii) Demonstrações do valor adicionado (DVA)
As informações trimestrais acima referidas incluem a demonstração do valor adicionado (DVA), referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023, elaboradas sob a responsabilidade da Administração e apresentadas como informação suplementar para fins do IAS 34 Interim Financial Reporting. Todavia, em decorrência da relevância dos assuntos descritos na seção intitulada "Base para abstenção de conclusão", também não expressamos uma conclusão sobre as demonstrações do valor adicionado do período de nove meses findo nessa data em relação às informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

São Paulo, 10 de novembro de 2023.

Eduardo José Ramón Leverone
Contador CRC SP-067.460/O-6

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

OSX Brasil S.A.

Página
1660

Balanço Patrimonial
Em 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora 30/09/2023	Controladora 31/12/2022	Consolidado 30/09/2023	Consolidado 31/12/2022
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	**4**	10.339	**3.581**	17.807
Clientes	5	-	-	**9.633**	4.867
Adiantamentos diversos		**113**	17	**446**	3.852
Despesas antecipadas		**668**	456	**873**	838
Total do ativo circulante		**785**	10.812	**14.533**	27.364
Não circulante					
Partes relacionadas	17	**114.761**	118.987	-	-
Tributos a recuperar	6	**4.064**	3.784	**4.446**	3.904
Depósitos judiciais		**627**	650	**1.467**	1.996
		119.452	123.421	**5.913**	5.900
Investimentos	7	**1.842**	1.679	**2.867**	2.869
Propriedade para investimento	9	-	-	**2.310.243**	2.310.243
Imobilizado	8	**84**	89	**684**	720
Intangível		**83**	-	**83**	-
Direito de Uso	10	-	-	**389.201**	399.219
Total do ativo não circulante		**121.461**	125.189	**2.708.991**	2.718.951
Total do ativo		**122.246**	136.001	**2.723.524**	2.746.315

	Nota	Controladora 30/09/2023	Controladora 31/12/2022	Consolidado 30/09/2023	Consolidado 31/12/2022
Passivo					
Circulante					
Fornecedores	12	**60.264**	66.305	**194.742**	204.168
Obrigações fiscais	13	**3.414**	8.098	**223.969**	196.678
Obrigações sociais e trabalhistas	11	**365**	484	**2.388**	818
Adiantamento de clientes	14	-	-	-	7.303
Direito de uso Porto do Açu	10	-	-	**241.605**	199.197
Partes relacionadas extraconcursais	17	**281.714**	284.134	**162.013**	162.513
Outros		-	1	**9**	10
Total do passivo circulante		**345.757**	359.022	**824.726**	770.687
Não circulante					
Fornecedores	12	**25.580**	25.282	**1.350.848**	1.316.559
Empréstimos e financiamentos	15	-	-	**1.994.992**	1.816.599
Debêntures	16	-	-	**3.879.404**	3.528.156
Direito de uso Porto do Açu	10	-	-	**250.889**	282.896
Partes relacionadas concursais	17	**10.010**	10.010	**21.545**	21.545
Provisão para passivo a descoberto	7	**5.951.832**	5.338.526	-	-
Provisão para contingência	18	**18.310**	17.083	**87.377**	88.517
Tributos diferidos		-	-	**466.904**	466.904
Outros		-	-	**87.616**	78.715
Total do passivo não circulante		**6.005.732**	5.390.901	**8.139.575**	7.599.892
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)					
Capital social		**35.264**	35.264	**35.264**	35.264
(-) Custo emissão de ações	19.a	**(81.057)**	(81.057)	**(81.057)**	(81.057)
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	19.c	**1.708.344**	1.702.335	**1.708.344**	1.702.335
Resultados acumulados	19.e	**(7.891.794)**	(7.270.464)	**(7.891.794)**	(7.270.464)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)		**(6.229.243)**	(5.613.922)	**(6.229.243)**	(5.613.922)
Participações de acionistas não controladores		-	-	**(11.534)**	(10.341)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)		**(6.229.243)**	(5.613.922)	**(6.240.777)**	(5.624.263)
Total do passivo e patrimônio líquido (passivo a descoberto)		**122.246**	136.001	**2.723.524**	2.746.315

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Página
1661

OSX Brasil S.A.

Demonstração de Resultado
Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

		Controladora		Consolidado	
		9 meses findos em		9 meses findos em	
	Nota	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Receitas	**21**	**-**	-	**34.881**	27.354
Custos	**21**	**-**	-	**(3.275)**	(2.512)
Resultado bruto		**-**	-	**31.606**	24.842
Despesas (receitas) operacionais					
Despesas gerais e administrativas	**22**	**(3.321)**	(13.663)	**(41.601)**	(51.069)
Despesas com depreciação e amortização	**8 e 9**	**(23)**	(5)	**(10.101)**	(8.601)
Outras despesas e receitas		**8.704**	743	**8.121**	1.142
		5.360	(12.925)	**(43.581)**	(58.528)
Resultado de equivalência patrimonial	**7**	**(619.152)**	(494.331)	**(3)**	(11)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos		**(613.792)**	(507.256)	**(11.978)**	(33.697)
Resultado financeiro					
Receitas financeiras	**23**	**738**	667	**954**	996
Despesas financeiras	**23**	**(9.199)**	(9.210)	**(619.326)**	(501.692)
Variação cambial, líquida	**23**	**(2.779)**	163	**4.182**	17.831
		(11.240)	(8.380)	**(614.190)**	(482.865)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		**(625.030)**	(515.636)	**(626.167)**	(516.562)
Imposto de renda e contribuição social corrente		**-**	-	**(57)**	(42)
Imposto de renda e contribuição social diferido		**3.702**	-	**3.702**	-
Prejuízo líquido do período		**(621.330)**	(515.636)	**(622.523)**	(516.604)
Atribuído aos acionistas não controladores		**-**	-	**(1.193)**	(968)
Atribuído aos acionistas controladores	**20**	**(621.330)**	(515.636)	**(621.330)**	(515.636)
Prejuízo do período básico, e diluído por ação (em R$)	**20**	**(197,37)**	(163,80)	**(197,75)**	(164,10)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Página
1662

OSX Brasil S.A.

Demonstração de Resultado
Período de três meses findo em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

		Controladora		Consolidado	
		3 meses findos em		3 meses findos em	
	Nota	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Receitas	20	-	-	**14.740**	8.600
Custos		-	-	**(1.363)**	(797)
Resultado bruto		-	-	**13.377**	7.803
Despesas operacionais					
Administrativas e gerais	21	**(1.140)**	(12.693)	**(10.970)**	(28.513)
Despesas com depreciação e amortização	11	**(8)**	(2)	**(3.365)**	(2.862)
Outras (despesas) receitas operacionais		**3.312**	747	**5.372**	1.146
		2.164	(11.948)	**(8.963)**	(30.229)
Resultado de equivalência patrimonial	8	**(203.208)**	(162.449)	**4**	20
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos		**(201.044)**	(174.397)	**4.418**	(22.406)
Resultado financeiro					
Receitas financeiras	22	**199**	(531)	**257**	(322)
Despesas financeiras	22	**(3.181)**	2.385	**(204.883)**	(152.983)
Variação cambial, líquida	22	**(2.132)**	98	**(6.305)**	2.967
		(5.114)	1.952	**(210.931)**	(150.338)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		**(206.158)**	(172.445)	**(206.513)**	(172.744)
Imposto de renda e contribuição social corrente	24	-	-	**(28)**	(17)
Imposto de renda e contribuição social diferido	24	-	-	-	-
Prejuízo do período		**(206.158)**	(172.445)	**(206.541)**	(172.761)
Atribuído aos acionistas não controladores		-	-	**(381)**	(316)
Atribuído aos acionistas controladores		**(206.158)**	(172.445)	**(206.158)**	(172.445)
Prejuízo do período básico e diluído por ação (em R$)	20	**(65,49)**	(54,78)	**(65,60)**	(54,87)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Página
1663

OSX Brasil S.A.

Demonstração de Resultado Abrangentes
Período de nove e três meses findo em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

		Controladora		Consolidado	
		9 meses findos em		9 meses findos em	
	Nota	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Prejuízo do período		**(621.330)**	(515.636)	**(622.523)**	(516.604)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**19.e**	**6.009**	422	**6.009**	422
Total do resultado abrangente do período		**(615.321)**	(515.214)	**(616.514)**	(516.182)
Total do resultado abrangente atribuído a:					
Participação dos acionistas não controladores		**-**	-	**(1.193)**	(968)
Participação dos acionistas controladores		**(615.321)**	(515.214)	**(615.321)**	(515.214)

		Controladora		Consolidado	
		3 meses findos em		3 meses findos em	
	Nota	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Prejuízo do período		**(206.158)**	(172.445)	**(206.543)**	(172.763)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**19.e**	**(195)**	(555)	**(195)**	(555)
Total do resultado abrangente do período		**(206.353)**	(173.000)	**(206.738)**	(173.318)
Total do resultado abrangente atribuído a:					
Participação dos acionistas não controladores		**-**	-	**(385)**	(318)
Participação dos acionistas controladores		**(206.353)**	(173.000)	**(206.353)**	(173.000)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Página
1664

OSX Brasil S.A.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Nota	Capital Social	(-) Custo na emissão de ações	Ajustes acumulados de conversão	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	Participação de acionistas não controladores	Total patrimônio líquido (passivo a descoberto)
Saldos em 1º de janeiro de 2022		35.264	(81.057)	1.701.248	(6.982.752)	(5.327.297)	(9.632)	(5.336.929)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**19.e**	-	-	422	-	422	-	422
Prejuízo do período		-	-	-	(515.636)	(515.636)	(968)	(516.604)
Saldos em 30 de setembro de 2022		35.264	(81.057)	1.701.670	(7.498.388)	(5.842.511)	(10.600)	(5.853.111)
Saldos em 1º de janeiro de 2023		**35.264**	**(81.057)**	**1.702.335**	**(7.270.464)**	**(5.613.922)**	**(10.341)**	**(5.624.263)**
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**19.e**	**-**	**-**	**6.009**	**-**	**6.009**	**-**	**6.009**
Prejuízo do período		**-**	**-**	**-**	**(621.330)**	**(621.330)**	**(1.193)**	**(622.523)**
Saldos em 30 de setembro de 2023		**35.264**	**(81.057)**	**1.708.344**	**(7.891.794)**	**(6.229.243)**	**(11.534)**	**(6.240.777)**

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Página
1665

OSX Brasil S.A.

Demonstração dos Fluxos de Caixa
Em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	**30/09/2022**	**30/09/2023**	**30/09/2022**
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Prejuízo do período	**(621.330)**	(515.636)	**(622.523)**	(516.604)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais				
Depreciação e amortização	**23**	5	**10.101**	8.601
Resultado de equivalência patrimonial	**619.152**	494.331	**3**	11
Participação de acionistas não controladores	**-**	-	**(1.193)**	(968)
Ajuste de conversão de moeda estrangeira	**(6.009)**	(422)	**(1)**	36
Despesas de juros sobre dívidas financeiras	**-**	(30)	**538.541**	432.987
	(8.164)	(21.752)	**(75.072)**	(75.937)
Variações nos ativos e passivos				
Depósitos judiciais	**23**	(353)	**529**	(523)
Clientes	**-**	-	**(4.766)**	(1.611)
Adiantamentos diversos	**(96)**	-	**3.406**	(7)
Tributos a recuperar	**(280)**	32.667	**(542)**	32.630
Despesas antecipadas	**(212)**	(397)	**(35)**	(478)
Obrigações sociais e trabalhistas	**(119)**	202	**1.570**	488
Fornecedores	**(5.744)**	1.462	**24.861**	30.063
Obrigações fiscais	**(4.684)**	(581)	**27.233**	2.684
Adiantamento de clientes	**-**	-	**(7.303)**	-
Provisão para contingências	**1.227**	1.234	**(1.139)**	21.230
Outros	**(119)**	1	**11.479**	-
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**(10.004)**	34.235	**55.293**	84.476
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**(18.168)**	12.483	**(19.779)**	8.539
Imposto de renda e contribuição social	**-**	-	**57**	42
Fluxos de caixa das atividades de investimentos				
Créditos concedidos a pessoas ligadas	**4.226**	463	**-**	-
Aquisições/baixas de bens do imobilizado	**18**	15	**(13)**	8.637
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	**4.244**	478	**(13)**	8.637
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Débitos com pessoas ligadas assumidos	**(2.420)**	(4.175)	**(500)**	(416)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	**(2.420)**	(4.175)	**(500)**	(416)
Efeito de conversão de moeda sobre o caixa e equivalentes de caixa	**6.009**	422	**6.009**	422
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**(10.335)**	9.208	**(14.226)**	17.224
Demonstração da redução no caixa e equivalentes de caixa				
No início do período	**10.339**	1.108	**17.807**	4.829
No fim do período	**4**	10.316	**3.581**	22.053
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**(10.335)**	9.208	**(14.226)**	17.224

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

OSX Brasil S.A.

Demonstração do Valor Adicionado
Em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	**30/09/2022**	**30/09/2023**	**30/09/2022**
Receitas				
Receita de venda de bens e/ou serviços (bruta de impostos)	**-**	-	**34.827**	27.354
	-	-	**34.827**	27.354
Insumos adquiridos de terceiros				
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	**(3.091)**	(12.810)	**(28.622)**	(36.033)
	(3.091)	(12.810)	**(28.622)**	(36.033)
Valor adicionado bruto	**(3.091)**	(12.810)	**6.205**	(8.679)
Retenções				
Depreciação e amortização	**(23)**	(5)	**(10.101)**	(8.601)
	(23)	(5)	**(10.101)**	(8.601)
Valor adicionado, líquido, gerado pela Companhia	**(3.114)**	(12.815)	**(3.896)**	(17.280)
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	**(618.657)**	(494.331)	**2**	(11)
Receitas financeiras	**738**	667	**954**	996
Outras receitas	**8.805**	743	**11.960**	1.142
	(609.114)	(492.921)	**12.916**	2.127
Valor adicionado total a distribuir	**(612.228)**	(505.736)	**9.020**	(15.153)
Distribuição do valor adicionado				
Empregados:				
Remuneração direta	**904**	589	**3.454**	2.635
Benefícios	**93**	44	**583**	344
FGTS	**-**	-	**70**	50
	997	633	**4.107**	3.029
Tributos:				
Federais	**(3.366)**	196	**1.531**	4.238
Estaduais	**-**	-	**11**	324
Municipais	**-**	-	**10.421**	9.929
	(3.366)	196	**11.963**	14.491
Remuneração de capitais de terceiros				
Juros	**9.096**	9.210	**619.106**	501.692
Variação cambial	**2.375**	(163)	**(4.579)**	(17.831)
Outras remunerações	**-**	24	**46**	70
	11.471	9.071	**614.573**	483.931
Remuneração de capitais próprios				
Participação dos acionistas não controladores	**-**	-	**(1.192)**	(968)
Prejuízo líquido do período	**(621.330)**	(515.636)	**(620.431)**	(515.636)
	(621.330)	(515.636)	**(621.623)**	(516.604)
Valor adicionado total distribuído	**(612.228)**	(505.736)	**9.020**	(15.153)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Fls.
1667

1. Contexto Operacional

Fundada em 2007, a OSX Brasil S.A. (OSX e/ou Companhia) é uma sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade do Rio de Janeiro. Tem como objeto a participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, dedicadas ao setor de equipamentos e serviços para a indústria *offshore* de óleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M). Desde março de 2010, a Companhia tem suas ações listadas no segmento Novo Mercado da B3, sob o código OSXB3.

Em função da situação conjuntural da Companhia, impedida de honrar o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curso prazo, em 8 de novembro de 2013 foi aprovado o pedido de recuperação judicial da OSX. O Plano de Recuperação Judicial da Companhia, aprovado pelos credores em dezembro de 2014, tinha como objetivo permitir que a Companhia buscasse meios para a liquidação do seu endividamento e a obtenção de novos recursos, de modo a viabilizar a manutenção das suas atividades e de suas subsidiárias.

Em 24 de novembro de 2020 foi proferida sentença pela 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ nos autos do processo de Recuperação Judicial, que declarou o seu encerramento. Tal sentença foi objeto de embargos de declaração e em 18 de março de 2022 foi proferida sentença confirmando o encerramento da Recuperação Judicial. Apesar disso, a decisão de encerramento da Recuperação Judicial ainda não transitou em julgado, já que ainda pode ser revertida em razão de recursos de apelação apresentados. A OSX apresentou contra razões aos recursos de apelação em 21 de novembro de 2022 e, em 19 de maio de 2023, os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para julgamento.

Ações em curso

Apesar das dificuldades impostas no período da pandemia, a saída da recuperação judicial aliada a uma nova dinâmica comercial da Companhia junto à Porto do Açu (PdA) permitiu a evolução de seu plano de reestruturação.

A Companhia continua em ampla transformação de sua gestão de negócios e fortalecimento de suas vantagens competitivas, sempre pautada pelo crescimento sustentável, o que permitiu atingir marcos importantes como a ampliação da receita, a diversificação de clientes e a valorização da área no Superporto do Açu.

Neste sentido, a Companhia tem obtido sucesso no desenvolvimento de novos negócios junto à PdA, com obtenção de receita e alcançando a retomada de expansão do faturamento devido aos fatores destacados a seguir:

- Ambiente de negócios favorável, gerando crescimento das atividades na área de abrangência do Superporto do Açu;
- Assinatura de novos contratos e diversificação de clientes; e
- Valorização da área da OSX Açu.

O complexo do Superporto do Açu vem passando por forte crescimento, com a área da OSX Açu se destacando como o principal local para implantação de novos negócios, em

Página
1668

função de sua localização estratégica e do comprimento de área molhada em frente ao canal do porto.

A estratégia de crescimento da OSX passa pela geração de valor à área da OSX Açu e a geração de *backlog* de contratos que permitam fazer frente ao passivo da Companhia. Com este foco, a equipe da OSX realizou uma série de ações coordenadas, a fim de refletir o valor investido na construção do Porto do Açu pela OSX, destacando-se:

- Reavaliação da área da OSX Açu;
- Topografia com demarcação de áreas locadas e disponíveis;
- Ações de *housekeeping* para melhoria contínua da área da OSX Açu;
- Priorização de comercialização de áreas com maior infraestrutura;
- Desenvolvimento de projetos portuários para atração de investidores;
- Parametrização dos valores médios com áreas portuárias equivalentes;
- Manutenção de vias internas, energia, rede telefônica, iluminação e arborização;
- Parceria para fornecimento de água industrial e potável em todo o complexo com manutenção e ampliação da rede de água potável, poços, licenças e estações de tratamento de esgoto;
- Operação e manutenção de balança rodoviária;
- Implantação de sistema eletrônico de controle de acesso e vigilância patrimonial, com objetivo de atendimento aos padrões internacionais ISPS;
- Ampliação das ações de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional; e
- Melhora significativa nas medidas adotadas de governança corporativa.

Os pilares dessa estratégia permitiram conquistar os objetivos estabelecidos de ampliação do potencial comercial da OSX Açu, com impacto imediato na geração de caixa, no valor médio da área e na diversificação de clientes. Em 2023, a Companhia está dando continuidade à sua estratégia e, consequentemente, à manutenção do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, na medida em que novos clientes se estabelecerem na área.

A gestão responsável, ativa, ágil e com espírito de dono junto aos clientes do complexo, bem como uma governança de alto padrão, tem permitido o rápido desenvolvimento da OSX, consolidando a Companhia como o principal complexo portuário e industrial no Porto do Açu.

Processo de recuperação judicial

Durante o segundo semestre de 2013, a OSX e a OSX Açu enfrentaram o agravamento da sua situação financeira, incluindo o cancelamento de encomendas de unidades que seriam construídas na Unidade de Construção Naval no Açu (UCN Açu) e de contratos de afretamento e operação e manutenção de unidades FPSOs e WHPs. Em outubro daquele ano, a Óleo e Gás Participações S.A., principal cliente da Companhia, ajuizou seu pedido de recuperação judicial na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

No dia 8 de novembro de 2013, devido à situação conjuntural da Companhia, que a impedia de honrar o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curto prazo, o Conselho de Administração aprovou o pedido de recuperação judicial da OSX como instrumento relevante para assegurar a preservação do interesse dos acionistas, empregados e credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, de sua função

Página
1669

social e o estímulo à sua atividade econômica. O pedido de recuperação judicial da OSX, em conjunto com suas subsidiárias OSX Açu e OSX Serviços ("Recuperandas"), foi ajuizado em 12 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Em 17 de dezembro de 2014, os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas foram aprovados em Assembleias Gerais de Credores e, em 19 de dezembro de 2014, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro homologou os três Planos. A publicação da homologação dos Planos ocorreu no dia 8 de janeiro de 2015.

No dia 30 de janeiro de 2015, a Caixa Econômica Federal ("CEF"), credora extraconcursal anuente, concedeu sua anuência aos termos do Plano de Recuperação Judicial da OSX Açu. A obtenção desta anuência era condição suspensiva para a eficácia e implementação dos Planos de Recuperação Judicial da OSX e da OSX Açu. Durante o último trimestre de 2015, a administração da Companhia entendeu que os planos estavam homologados desde a data de sua publicação, em 8 de janeiro de 2015, passando a executar todas as premissas estabelecidas e tendo como principal impacto a atualização monetária de todos os credores quirografários.

A Companhia cumpriu com as obrigações de pagamentos previstas com os seus credores quirografários, bem como os de sua subsidiária OSX Açu, que tiveram interesse no pagamento de até R$80 mil e a totalidade de créditos dos credores quirografários da OSX Serviços, sempre em conformidade com as obrigações previstas nos planos de recuperação judicial.

A seguir, uma breve descrição do plano da OSX. A íntegra dos planos aprovados está disponível nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e da Companhia (www.osx.com.br).

- Captação de novos recursos

Para recompor o capital de giro necessário para a continuidade de suas atividades, o pagamento dos custos de reestruturação, bem como o desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX obteve novos financiamentos junto a seus credores concursais, por meio da emissão de quatro séries de debêntures (debêntures 1ª série, debêntures 3ª série e debêntures 5ª série).

Tais recursos, conforme Nota Explicativa 16 - Debêntures, serão amortizados e pagos da seguinte forma:

- Data de vencimento – dez anos a contar da data de emissão das debêntures, renováveis por mais dez anos.

- Amortização programada do valor do principal – o valor nominal unitário das debêntures 1ª, 3ª e 5ª séries será integralmente amortizado em uma única parcela na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores dessas debêntures.

- Juros remuneratórios – as debêntures 1ª, 3ª e 5ª séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário de cada debênture, acrescido de um *spread* de 2% ao ano.

- Cálculo dos juros remuneratórios – a partir da data de emissão das debêntures ou da

Página
1670

data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso.

- Pagamento dos juros remuneratórios – serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das debêntures 1ª, 3ª e 5ª séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário da respectiva série a ser amortizada extraordinariamente.

- Reestruturação de dívidas

A reestruturação das dívidas contraídas perante os credores concursais foi indispensável para que a OSX possa alcançar sua almejada recuperação financeira e operacional. Tal reestruturação passa pela concessão de prazos e condições especiais de pagamento para as obrigações vencidas e vincendas da Companhia.

Os credores concursais que concederam novos recursos à recuperanda são chamados credores financiadores. Observadas as condições de elegibilidade, indicadas no plano, os créditos concursais e/ou créditos extraconcursais dos (i) credores financiadores (bancos) poderão ser utilizados para a integralização das debêntures 2ª série, caso o respectivo credor financiador tenha integralizado debêntures 1ª série, ou debêntures 6ª série caso o respectivo credor financiador tenha integralizado debêntures 5ª série, e (ii) credores financiadores em geral poderão ser utilizados para a integralização das debêntures 4ª série caso o respectivo credor financiador em geral tenha integralizado debêntures 3ª série ou debêntures 6ª série.

As debêntures 2ª, 4ª e 6ª séries serão pagas nas seguintes condições:

- Data de vencimento – 20 anos a contar da data de emissão das debêntures, renováveis por mais 20 anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

- Amortização programada do valor do principal – o valor nominal unitário das debêntures 2ª, 4ª e 6ª séries será integralmente amortizado em uma única parcela na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores dessas debêntures.

- Cálculo dos juros remuneratórios – (a) as debêntures 2ª e 4ª séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures 2ª ou 4ª séries e (b) as debêntures 6ª série farão jus, da data do pedido até o 36º mês contado da data de emissão das debêntures (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das debêntures 6ª série acrescido de *spread* de 1,80% e do 36º mês contado da data de emissão das debêntures (exclusivo) até a data de vencimento das debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das debêntures 6ª série.

- Pagamento dos juros remuneratórios – serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das debêntures 2ª, 4ª e 6ª séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos

Página
1671

juntamente com a parcela do valor nominal unitário da respectiva série a ser amortizada extraordinariamente.

Credores Não Financiadores

- Prazo – 25 anos a partir da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação, renováveis por 25 anos.

- Pagamento do principal – o principal será amortizado em uma única parcela, no 25º aniversário da data de homologação.

- Correção monetária – correspondentes a 100% da variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal.

- Pagamento antecipado dos créditos dos Credores Não Financiadores: os Créditos dos Credores Não Financiadores serão pagos antecipadamente, nas hipóteses de: (i) a partir do 6º ano contado da Data de Homologação, existência de recursos excedentes disponíveis, observada a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Credores Não Financiadores, o qual deverá ser calculado considerando o valor do saldo devedor dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

Credores Quirografários

Os créditos quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária foram reestruturados nos termos e condições estabelecidos para os créditos dos credores quirografários não financiadores.

Todos os credores quirografários, com exceção dos credores quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária, optaram pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente à R$80 mil, limitada ao valor de seu crédito. O valor remanescente de seu crédito, se houver, terá o tratamento previsto acima, conforme opção do respectivo credor em relação à concessão de novos recursos.

Os créditos com partes relacionadas do Grupo OSX serão pagos em dez parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os demais créditos concursais e créditos extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar uma forma alternativa de extinção dos créditos com partes relacionadas, inclusive mediante conversão de tais créditos em capital social da devedora, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de créditos com partes relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

Página
1672

- Readequação do plano de negócios da UCN Açu

A OSX revisou o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade. Neste contexto, permanece em vigor o contrato de gestão de área celebrado com a PdA cujo objetivo é o gerenciamento da exploração comercial da área total de 3,2 milhões de metros quadrados onde está localizada a UCN Açu. Com a gestão desta área pela PdA, a OSX Açu espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes.

As receitas auferidas pela OSX Açu, incluindo aquelas decorrentes da exploração da área mencionada e os eventuais recursos a que faz jus em razão da participação acionária detida na íntegra, são, obrigatoriamente, depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento do plano (conta centralizadora). Os recursos depositados na conta centralizadora são transferidos mensalmente para contas vinculadas, para fazer frente às obrigações, respeitada a ordem a descrita no plano.

- Alienação de outros bens do ativo não circulante

A OSX poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo não circulante, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da recuperação, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, no plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com os credores não sujeitos à recuperação judicial.

- Reestruturação societária

A OSX vem promovendo a reestruturação societária do Grupo OSX de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação do Plano de Recuperação Judicial, sempre no melhor interesse do Grupo OSX e visando o sucesso do processo.

Histórico da falência da OSX Leasing Group B.V.

No dia 22 de dezembro de 2014, a Dommo Energia S.A., atual denominação de OGX Petróleo e Gás S.A., divulgou fato relevante comunicando a obtenção de decisão judicial em caráter liminar para reduzir o valor do *daily* rate do afretamento do FPSO OSX 3. A liminar foi concedida pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em face de OSX 3 Leasing B.V.(OSX 3L), na qualidade de proprietária da embarcação, bem como da Nordic Trustee Asa, na qualidade de cessionária de direitos decorrentes do afretamento da embarcação.

No dia 13 de março de 2015, a Dommo e a OSX 3L acordaram com a suspensão, pelo prazo de seis meses: (i) dos pagamentos devidos pela Dommo a título de contraprestação pelo afretamento da plataforma FPSO OSX 3 e (ii) de certas obrigações previstas nos contratos relacionados ao afretamento.

O prazo da suspensão acordado em 13 de março de 2015 findou-se e a Companhia não atingiu um acordo com os *bondholders* da OSX 3L, com o objetivo de encontrar uma forma de equacionar seus débitos e a solução mais favorável para o FPSO OSX 3. Sendo assim, no dia 27 de março de 2015, a Nordic apresentou, na Holanda, pedido de falência das sociedades OSX LG OSX 3 Holdco B.V. e OSX 3 Holding B.V. subsidiárias indiretas da

Fls.
1673

Companhia.

No tocante à OSX LG, a administração da Companhia apresentou, perante a Justiça da Holanda, um pedido formal de suspensão de pagamentos, que foi provisoriamente deferido. O objetivo dessa suspensão de pagamentos foi permitir que a OSX LG reestruturasse a sua dívida e/ou apresentasse um plano a seus credores, sob supervisão da justiça holandesa e de um administrador específico. A suspensão de pagamentos envolveu somente as obrigações da OSX LG.

Em 15 de julho de 2015, a Nordic, na qualidade de agente fiduciário dos detentores de *bonds* emitidos pela OSX 3L votou contra o deferimento definitivo do procedimento de suspensão de pagamentos concedido anteriormente à OSX LG, resultando na sua falência. Consequentemente, a Companhia passou a não mais deter controle ou influência nesses negócios. A liquidação dos ativos e passivos permanece sendo supervisionada pela justiça holandesa e gerida por um administrador específico.

O *Bare Boat Charter Agreement*, celebrado em 6 de março de 2012 e aditado em 12 de setembro de 2014 entre OSX 3L, OSX 3 Holding B.V. e a Dommo, cuja totalidade do saldo devedor em relação ao afretamento do FPSO OSX3 contra a Dommo correspondeu a US$ 277.424.330,23, dos quais US$ 250.816.374,13 corresponderam, em 30 de setembro de 2017 a R$794.586.000, foram capitalizados na Dommo e a diferença foi paga pela Dommo aos bondholders da OSX 3L na forma prevista em acordo com credores. Nos termos do acordo, após a efetivação do aumento de capital, mediante a capitalização dos créditos e a entrega, pela Dommo, aos bondholders da OSX 3L das ações a que faziam jus e de eventual parcela em dinheiro decorrente do período do direito de preferência dos acionistas, os créditos restaram extintos, nada mais tendo tais bondholders a reclamar.

Para encerrar o processo de falência da OSX LG, é necessário, ainda, liquidar suas oito subsidiárias. O procedimento de liquidação pode ser feito de forma voluntária com o apoio oferecido pelo administrador Judicial da OSX LG.

Os investimentos nas empresas offshore foram baixados no balanço patrimonial consolidado da OSX, porém, até o encerramento do período findo em 30 de setembro de 2023, a Companhia não havia concluído sua restruturação societária.

Página
1674

- Estrutura societária

Em 30 de setembro de 2023, a Companhia apresentava a seguinte estrutura societária:

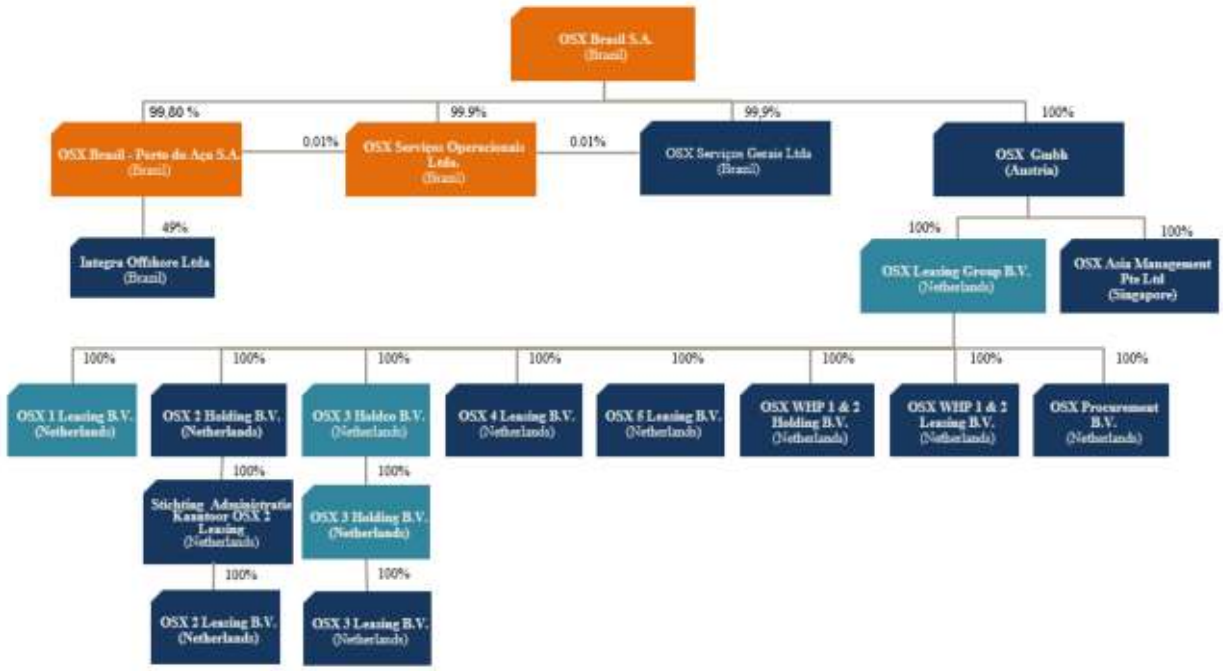

As sociedades indicadas em laranja se encontram cumprindo o plano de recuperação judicial.
As sociedades indicadas em azul claro tiveram sua falência decretada.

2. Apresentação das Informações Financeiras Individuais e Consolidadas

a) Declaração de Conformidade com as Normas IFRS e as Normas do CPC

As informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas, referentes ao período findo em 30 de setembro de 2023, foram elaboradas de acordo com o *International Financial Reporting Standards* ("IFRS") emitidos pelo International Accounting Standards Board ("IASB") e interpretações emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretations Committee* ("IFRIC"), implantados no Brasil através do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), suas interpretações técnicas ("ICPC") e orientações ("OCPC"), aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). As informações financeiras intermediárias dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informações suplementar para fins de IFRS.

b) Base de Mensuração

As informações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado/patrimônio líquido e da propriedade para investimento.

Página
1675

c) Moeda Funcional e Moeda de Apresentação

As informações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de Estimativas e Julgamentos

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Julgamentos, estimativas e premissas são utilizados para a mensuração e reconhecimento de certos ativos e passivos das informações financeiras da Companhia.

O uso desses fatores é inerente e condição imprescindível na preparação das informações financeiras.

A determinação dessas estimativas levou em consideração experiências de eventos passados e correntes, pressupostos relativos a eventos futuros, notadamente a venda de ativos da Companhia e outros fatores objetivos e subjetivos.

Os eventos e estimativas relevantes são:

- Nota nº 1 – Contexto operacional
- Nota nº 9 – Propriedade para investimentos
- Nota nº 18 - Provisão para Contingências

A autorização para emissão destas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas ocorreu em reunião do conselho de administração realizada em 10 de novembro de 2023.

A Administração da Companhia afirma que todas as informações relevantes, próprias das informações financeiras individuais e consolidadas, e somente elas, estão sendo evidenciadas e que correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

e) Procedimentos de Consolidação

Em 30 de setembro de 2023, a OSX possui as seguintes empresas controladas com participação direta e/ou indireta:

Empresas sediadas na Cidade e Estado do Rio de Janeiro

- OSX Açu

Constituída em 28 de julho de 2009, tem como objeto social original as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil. No ano de 2021, de forma a expandir o potencial de atividades na área da OSX Açu foram inseridas as atividades de

Página
1676

administração de infraestrutura portuária e atividades de operador portuário, entre outras. Atualmente este segmento de negócios está dedicado ao aluguel de áreas e desenvolvimento de negócios no Porto do Açu para clientes.

- OSX Serviços

Constituída em 25 de novembro de 2009, tem como objeto social a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, tais como, mas não limitada a, Plataformas Fixas de Produção e/ou Perfuração, unidades Flutuantes de Perfuração ou de Produção, unidades tipo FPSO (Floating, Production, Storage and Offloading) e unidades do tipo FSO (Floating, Storage and Offloading), além da prestação de serviços de engenharia, incluindo consultoria em engenharia básica, engenharia de detalhamento, FEED (Front End Engineering Detail), e de serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás. Atualmente este segmento está inoperante.

- OSX Serviços Gerais Ltda. (“OSX Serviços Gerais”)

Constituída em 28 de janeiro de 2011, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controladora ou outras sociedades sob controle comum.

Empresas sediadas no exterior

- OSX GmbH (“OSX GmbH”)

Constituída em 22 de outubro de 2009, através da aquisição do capital social da BVSARANTATRIABeteiligungsverwaltungGmbH, uma sociedade existente e constituída de acordo com as leis austríacas, sediada na Áustria, passando a se denominar OSX GmbH em 19 de novembro de 2009. A empresa tem como objeto social participar em outras sociedades. Esta aquisição não foi caracterizada como uma combinação de negócios, de acordo com as definições estabelecidas no CPC 15 e IFRS 3 (Business Combinations) por tratar-se de aquisição de uma empresa sem nenhum ativo ou passivo e sem fluxo de caixa projetado.

- OSX Asia Management Pte. Ltd.

Constituída em 05 de abril de 2012, de acordo com as leis asiáticas, sediada em Cingapura, que tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura.

A seguir, os percentuais de participação que a OSX possui em suas empresas controladas e fundos exclusivos, os quais, exceto a Integra, cujo resultado é reconhecido por equivalência patrimonial, são todos consolidados.

Página
1677

	Percentual de participação	
	30/09/2023	**31/12/2022**
Controladas diretas		
OSX Açu	**99,80%**	99,80%
OSX Serviços	**99,99%**	99,99%
OSX Serviços Gerais	**99,99%**	99,99%
OSX GmbH	**100,00%**	100,00%
Controladas indiretas		
OSX Asia Management Pte. Ltd.	**100,00%**	100,00%

Descrição dos Principais Procedimentos de Consolidação

As políticas contábeis foram aplicadas de maneira uniforme em todas as empresas consolidadas e são consistentes com aquelas utilizadas no período anterior.

i) Eliminação dos saldos das contas de ativos e passivos entre as empresas consolidadas.

ii) Eliminação dos saldos de despesas e receitas decorrentes de negócios entre as companhias consolidadas.

iii) As flutuações de moeda referentes a ativos monetários intercompanhias são reconhecidas como variação cambial na demonstração do resultado da entidade que reporta a informação.

iv) Eliminação dos saldos das contas de investimentos e correspondentes participações no capital e lucros (ou prejuízos) acumulados das empresas controladas.

v) A participação dos acionistas não controladores, que representa a parcela do resultado do período e do patrimônio líquido que não é detida pela Companhia, é apresentada separadamente da demonstração do resultado consolidado e dentro do grupo de patrimônio líquido no balanço patrimonial consolidado, em separado do patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores.

vi) Alterações no percentual de participação em controladas que não resultem em perda e/ou ganho de controle são registradas no patrimônio líquido.

f) Normas e interpretações novas e revisadas já emitidas

Na preparação das informações financeiras, a Administração da Companhia considera, quando aplicável, as novas revisões e interpretações às IFRS e os pronunciamentos técnicos, emitidos pelo IASB e pelo CPC. Para as informações financeiras intermediárias referentes ao período findo em 30 de setembro de 2023, não ocorreu nenhuma alteração que afetasse as informações financeiras da Companhia.

Página
1678

3. Resumo das Principais Práticas Contábeis

a) Base de Consolidação

(i) Participação de Acionistas não Controladores

A Companhia elegeu mensurar qualquer participação de não controladores na adquirida pela participação proporcional nos ativos líquidos identificáveis na data de aquisição.

Mudanças na participação da Companhia em uma subsidiária que não resultem em perda de controle são contabilizadas como transações de patrimônio líquido.

(ii) Controladas

A Companhia controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As informações financeiras de controladas são incluídas nas informações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir.

(iii) Perda de Controle

Quando da perda de controle, a Companhia não reconhece os ativos e passivos da controlada, qualquer participação de não controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se a Companhia retém qualquer participação na antiga subsidiária, essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

(iv) Investimentos em Entidades Contabilizadas pelo Método da Equivalência Patrimonial

As coligadas são aquelas entidades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais. Uma entidade controlada em conjunto consiste em um acordo contratual através do qual a Companhia possui controle compartilhado, onde a Companhia tem direito aos ativos líquidos do acordo contratual, e não direito aos ativos e passivos específicos resultantes do acordo. A Companhia e suas subsidiarias não possuem controladas em conjunto.

Os investimentos em coligadas são contabilizados por meio do método de equivalência patrimonial. Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as informações financeiras consolidada e individual incluem a participação da Companhia no lucro ou prejuízo do período e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir.

Página
1679

(v) Transações Eliminadas na Consolidação

Saldos e transações intercompanhias, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intercompanhias, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b) Moeda Estrangeira

(i) Transações em Moeda Estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para as respectivas moedas funcionais das entidades da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado.

(ii) Operações no Exterior

Os ativos e passivos de operações no exterior, incluindo ajustes de valor justo resultantes da aquisição, são convertidos para Real às taxas de câmbio apuradas na data do balanço. As receitas e despesas de eventuais operações no exterior são convertidas para Real às taxas de câmbio apuradas nas datas das transações.

As diferenças de moedas estrangeiras geradas na conversão para moeda de apresentação são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

As demonstrações do resultado e do fluxo de caixa das investidas, em ambiente econômico estável, com moeda funcional distinta da controladora, são convertidas para reais pela taxa de câmbio média mensal, os ativos e passivos são convertidos pela taxa final do período e os demais itens do patrimônio líquido são convertidos pela taxa histórica.

c) Caixa e Equivalentes de Caixa

Estão representados por aplicações de curto prazo, de liquidez imediata, que são prontamente conversíveis para quantias conhecidas de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

Página
1680

d) Investimentos

A Companhia detém o controle de todas as suas subsidiárias, conforme apresentado na nota explicativa nº 7. Desta forma, seus investimentos são avaliados por equivalência patrimonial.

e) Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração.

Registrado pelo custo histórico e de aquisição, formação ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas de redução do valor recuperável (impairment).

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Depreciação

A depreciação dos ativos é calculada pelo método linear com base nas taxas mencionadas na Nota Explicativa nº 8 - Imobilizado e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens e os respectivos valores residuais. Não houve alteração significativa na vida útil dos bens que estão sujeitos a depreciação.

(iii) Redução ao Valor Recuperável - *Impairment*

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

f) Propriedade para Investimento

As propriedades para investimento são propriedades mantidas para obter renda com aluguéis e/ou valorização do capital (incluindo imobilizações em andamento para tal propósito). As propriedades para investimento são mensuradas inicialmente ao custo, incluindo os custos da transação. Após o reconhecimento inicial, as propriedades para investimento são mensuradas ao valor justo. Todos os rendimentos provenientes do arrendamento operacional de bens para fins de ganho de aluguel ou apreciação do capital são registrados como propriedades para investimento e mensurados utilizando o modelo de valor justo. Os ganhos e as perdas resultantes de variações no valor justo de uma propriedade para investimento são reconhecidos no resultado do período em que ocorrem. Vide Nota Explicativa nº9.

g) CPC 06 (R2) / IFRS 16 – Operações de Arrendamento Mercantil

O Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) / IFRS 16 requer a apresentação dos arrendamentos operacionais no Balanço Patrimonial das Companhias arrendatárias,

Página
1681

como custo de amortização dos ativos objetos de direito de uso e pela despesa de juros sobre as obrigações de arrendamento às taxas efetivas vigentes à época da contratação dessas transações, sendo este contabilizado na despesa financeira.

O passivo de arrendamento foi mensurado pelo valor presente dos pagamentos de arrendamentos remanescentes, descontados utilizando a taxa mensurada como mais adequada ao mercado no momento de atualização e revisão das premissas adotadas para o cálculo. O ativo de direito de uso foi reconhecido com base no valor do passivo de arrendamento, reconhecido no balanço patrimonial imediatamente antes da data da adoção inicial e suas prospectivas revisões. Ambos mencionados e apresentados na Nota Explicativa nº 10.

h) Ativos Não Financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas, que não os estoques e imposto de renda e contribuição social diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. No caso de ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida ou ativos intangíveis em desenvolvimento que ainda não estejam disponíveis para uso, o valor recuperável é estimado anualmente na mesma época.

Para testes de redução no valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, majoritariamente independente das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs. O ágio de uma combinação de negócios é alocado às UGCs ou grupos de UGCs que se espera que irão se beneficiar das sinergias da combinação.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGCs, e então para redução do valor contábil dos outros ativos dentro da UGC ou grupo de UGCs em forma pro rata.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não é revertida. Quanto aos outros ativos, as perdas de valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

Página
1682

i) Instrumentos Financeiros

Todos os instrumentos financeiros foram reconhecidos em conformidade com o IFRS 9 e CPC 48 no balanço da Companhia e suas controladas, tanto no ativo quanto no passivo, e são mensurados inicialmente pelo valor justo quando aplicável e após o reconhecimento inicial de acordo com sua classificação.

Instrumentos financeiros não-derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, decrescido, para instrumentos que não sejam reconhecidos pelo valor justo através de resultado, de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis.

Instrumentos financeiros não-derivativos incluem bancos, aplicações financeiras, contas a receber e outros créditos, assim como fornecedores, empréstimos, contas a pagar e outras dívidas.

Posteriormente ao reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros não-derivativos são mensurados conforme descrito abaixo:

(i) Empréstimos e Recebíveis

Os empréstimos e recebíveis devem ser mensurados pelo custo amortizado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros, reduzidos por eventuais reduções no valor recuperável. Clientes e partes relacionadas da Companhia e suas controladas foram classificados nesta categoria.

(ii) Ativos Financeiros ao Valor Justo por meio do Resultado

Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo através do resultado se for mantido para negociação, ou seja, designado como tal quando do reconhecimento inicial. Os instrumentos financeiros são designados pelo valor justo através do resultado se a Companhia gerencia esses investimentos e toma decisões de compra e venda com base em seu valor justo de acordo com a estratégia de investimento e gerenciamento de risco documentado pela Companhia. Após reconhecimento inicial, custos de transação atribuíveis são reconhecidos nos resultados quando incorridos. Instrumentos financeiros, ao valor justo através do resultado são medidos pelo valor justo, e suas flutuações são reconhecidas no resultado. As aplicações financeiras da Companhia e de suas controladas foram classificadas nesta categoria.

(iii) Ativos Financeiros Mantidos até o Vencimento

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

Página
1683

(iv) Ativos Financeiros Não-Derivativos (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros tiveram perdas de valor inclui:

- Inadimplência ou atrasos do devedor.
- Reestruturação de um valor devido à Companhia em condições que a Companhia não consideraria em condições normais.
- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência.
- Mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores.
- O desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento; ou dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Para investimentos em títulos patrimoniais, a evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável inclui um declínio significativo ou prolongado no valor justo abaixo do seu custo.

A Companhia e suas controladas consideram evidência de perda de valor para recebíveis tanto no nível individualizado como no nível coletivo. Todos os recebíveis são avaliados quanto à perda de valor específico. Todos os recebíveis são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que tenha ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Recebíveis são avaliados coletivamente quanto à perda de valor por agrupamento conjunto desses títulos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva a Companhia utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração quanto às premissas se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas. Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos através da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado.

(v) Passivos Financeiros Não Derivativos

A Companhia classifica os passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros. Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor

Página
1684

justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

A Companhia tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: empréstimos e financiamentos, fornecedores e outras contas a pagar.

j) Receita

O resultado é apurado em conformidade com o regime de competência. As receitas são reconhecidas no resultado no momento da sua realização, para as receitas provenientes dos contratos de locação firmados, as quais são reconhecidas no resultado pelo método linear conforme os respectivos prazos contratuais e da sua realização.

Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização.

l) Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia e suas controladas possuem uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

m) Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e a contribuição social, do período corrente e diferido, para as empresas optantes pelo lucro real, são calculados com base nas alíquotas de 15% acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável anual excedente de R$240 (duzentos e quarenta mil) anuais para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

O imposto de renda e a contribuição social contabilizados no resultado são formados pela despesa corrente destes tributos, e, também, pelo diferido líquido que é resultante do cálculo do IRPJ e CSLL sobre as diferenças temporárias ativas e passivas, prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido. O imposto de renda e a contribuição social diferidos sobre o ajuste de avaliação patrimonial são reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido.

Para as empresas no exterior, o imposto de renda e a contribuição social, do período corrente e diferido, são calculados, onde aplicável, com base nas respectivas alíquotas vigentes na data das informações financeiras individuais e consolidadas.

n) Resultado por Ação

O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do período atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia e a média ponderada das ações ordinárias em circulação no respectivo exercício. O resultado por ação diluído é calculado por meio da referida média das ações em circulação, ajustada pelos

Página
1685

instrumentos potencialmente conversíveis em ações, com efeito diluidor, no período apresentado.

o) Informações por Segmento

Um segmento operacional é um componente da Companhia que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da Companhia. Todos os resultados operacionais dos segmentos são revistos frequentemente pela Administração para decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento e para avaliação de seu desempenho, e para o qual informações financeiras individualizadas estão disponíveis.
Os resultados de segmentos que são relatados à Administração incluem não apenas os itens diretamente atribuíveis ao segmento, como aqueles que podem ser alocados em bases razoáveis. Os itens não alocados compreendem principalmente ativos corporativos (primariamente a sede da Companhia), despesas da sede, despesas e receitas financeiras e ativos e passivos de imposto de renda e contribuição social.

p) Demonstração de Fluxo de Caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas pelo método indireto e estão apresentadas de acordo com a Deliberação CVM nº 641, de 7 de outubro de 2010, que aprovou o Pronunciamento Contábil CPC 03 (R2) (IAS 07) “Demonstração dos Fluxos de Caixa”, emitido pelo CPC.

q) Demonstração do Valor Adicionado

A Companhia elaborou Demonstrações do Valor Adicionado (DVA) individuais e consolidadas nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das informações financeiras intermediárias conforme BRGAAP aplicável às companhias abertas, enquanto para IFRS representam informação financeira adicional.

4. Caixa e Equivalentes de Caixa

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	**31/12/2022**	**30/09/2023**	**31/12/2022**
Caixa e bancos	**3**	5	**605**	67
Aplicações Financeiras	**1**	10.334	**2.977**	17.740
	4	10.339	**3.581**	17.807

Página
1686

5. Clientes

O saldo da conta de clientes em 30 de setembro de 2023 é basicamente representado por montantes oriundos das operações de locação da área do cais e adjacentes do Porto do Açu.

	Consolidado	
	30/09/2023	**31/12/2022**
Contas a receber de locação	**9.096**	4.727
Outros	**537**	140
	9.633	4.867

6. Tributos a Recuperar

Os créditos tributários da Companhia são compostos, basicamente, por Saldo Negativo de exercícios anteriores e retenções de terceiros. Quanto aos demais créditos, a Companhia tem a expectativa de realização, através de compensações com outros impostos federais e por pedido de restituição protocolado junto a Receita Federal, conforme previsto em lei.

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	**31/12/2022**	**30/09/2023**	**31/12/2022**
IRPJ Saldo Negativo	**2.209**	2.072	**2.336**	2.076
IRRF período em curso	**90**	30	**258**	142
IRRF Mútuo	**-**	-	**85**	-
CSLL Base negativa	**1.760**	1.665	**1.760**	1.665
Outros créditos	**5**	17	**7**	21
	4.064	3.784	**4.446**	3.904

7. Investimentos

a) Participações Societárias Diretas

	30/09/2023						
Controladas diretas	**Participação**	**Quantidade de ações/ quotas (mil)**	**Ativo**	**Passivo**	**Passivo a descoberto**	**Receita Líquida**	**Prejuízo do período**
OSX Açu	**99,80%**	**45.611.593**	**2.748.147**	**8.602.176**	**(5.854.029)**	**(31.606)**	**(605.326)**
OSX Serviços Operacionais	**99,99%**	**36.180**	**111.395**	**204.524**	**(93.129)**	-	**(14.641)**
OSX Serviços Gerais	**99,99%**	**1.000**	**6.267**	**4.424**	**1.842**	-	**163**
OSX GmbH	**100,00%**	**-**	**448**	**16.638**	**(16.190)**	-	**(539)**

Página
1687

	31/12/2022						
Controladas diretas	Participação	Quantidade de ações/ quotas (mil)	Ativo	Passivo	Passivo a descoberto	Receita Líquida	Lucro/Prejuízo do exercício
OSX Açu	99,80%	45.611.593	2.761.380	8.014.737	(5.253.357)	(31.856)	(360.145)
OSX Serviços Operacionais	99,99%	36.180	114.630	193.832	(79.202)	-	(3.583)
OSX Serviços Gerais	99,99%	1.000	6.024	4.344	1.679	-	178
OSX GmbH	100,00%	-	429	16.736	(16.311)	-	(741)

b) Participações Societárias Indiretas

	30/09/2023					
Controladas indiretas	Participação	Ativo	Passivo	Passivo a descoberto	Receita Líquida	Prejuízo do período
OSX Asia	**100,00%**	**-**	**7.821**	**(7.810)**	-	**(54)**
Integra Offshore Ltda.	**49,00%**	**42.548**	**48.410**	**(5.859)**	-	**(4)**

	31/12/2022					
Controladas indiretas	Participação	Ativo	Passivo	Passivo a descoberto	Receita Líquida	Prejuízo do período
OSX Asia	100,00%	-	8.119	(8.119)	-	(79)
Integra Offshore Ltda.	49,00%	42.504	49.090	(6.586)	-	(731)

c) Movimentações - Controladora

Controladas	31/12/2022 Investimento	31/12/2022 Passivo a descoberto	Adições / Baixas	Equivalência patrimonial	30/09/2023 Passivo a descoberto	30/09/2023 Investimento
OSX Açu	-	(5.243.024)	-	(604.135)	(5.842.515)	-
OSX Serviços Operacionais	-	(79.195)	-	(14.641)	(93.121)	-
OSX Serviços Gerais	1.679	-	-	163	-	1.842
OSX GmbH	-	(16.307)	648	(539)	(16.197)	-
Total	**1.679**	**(5.338.526)**	**648**	**(619.152)**	**(5.951.832)**	**1.842**

d) Participação em Entidade de Propósito Específico - EPE

A Companhia mantém participação em uma EPE, em que são consolidadas às informações financeiras da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 408, de 18 de agosto de 2005. A EPE OSX Asia Management Pte Ltd. é uma sociedade criada de acordo com as leis de Cingapura e suas atividades estão descritas na Nota Explicativa nº 3 (a) – Base de Consolidação.

A controlada OSX Açu detém participação de 49% do capital votante e total da empresa Integra Offshore Ltda. (“Integra”). Conforme o CPC 19, por não possuir o controle da subsidiária, a participação está avaliada como equivalência patrimonial representando o montante de R$2.867 em 30 de setembro de 2023 e R$2.869 em 31 de dezembro de 2022.

Página
1688

e) Garantias Concedidas em Favor das Controladas e Coligadas

As garantias concedidas em favor de controladas e coligadas estão descritas na nota explicativa nº 17 - Partes Relacionadas.

8. Imobilizado

a) Composição dos Saldos

	Controladora				
	Taxa de depreciação a.a.%	30/09/2023			31/12/2022
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Móveis e utensílios	**10**	**15**	**(2)**	**13**	1
Equipamentos de informática	**20**	**168**	**(141)**	**26**	27
Benfeitorias em propriedades de terceiros	**20**	**64**	**(18)**	**44**	61
		247	**(161)**	**84**	89

	Consolidado				
	Taxa de depreciação a.a.%	30/09/2023			31/12/2022
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Móveis e utensílios	**10**	**767**	**(719)**	**48**	43
Máquinas e equipamentos	**10**	**489**	**(56)**	**433**	462
Equipamentos de informática	**20**	**492**	**(397)**	**95**	94
Benfeitorias em propriedades de terceiros	**20**	**64**	**(19)**	**45**	60
Instalações gerais	**10**	**250**	**(187)**	**63**	61
		2.062	**(1.378)**	**684**	720

9. Propriedade para Investimento

No final do ano de 2022, a Companhia contratou a empresa Meden Consultoria Empresarial Ltda. (“Meden”) para elaboração do laudo de avaliação a valor justo da sua área de 3.200.000 m² situada no Porto do Açu. A avaliação utilizou uma combinação entre abordagem da renda e de mercado, pelas metodologias da capitalização de renda e método comparativo direto, respectivamente.

Foram utilizados, dentre outras, as seguintes informações e documentos:

- Relatórios gerenciais e projeções econômicas;
- Planta de situação da propriedade;
- Contratos de arrendamento firmados entre a Companhia e seus clientes;
- Visita técnica.

Página
1689

Considerando as especificidades do ativo avaliado, na presente avaliação foram consideradas duas metodologias, em conjunto, para se determinar o valor justo da Propriedade para Investimento.

A metodologia utilizada foi a conjugação do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (MCDDM) e do Método do Fluxo de Caixa Descontado. O MCDDM foi utilizado levantando-se áreas de terminal e/ou retroareas em outros complexos portuários para definir o valor de arrendamento com base no mercado atual. Já o Fluxo de Caixa descontado realizou a projeção dos valores de arrendamento no fluxo de caixa, trazido a valor presente líquido, por uma taxa de desconto adequada. Esse método define o valor do imóvel por meio da comparação com dados mercadológicos de imóveis semelhantes.

A taxa de desconto utilizada no fluxo, foi a da metodologia Weighted Average Cost of Capital (WACC – Custo Médio Ponderado de Capital) composta pela ANTAQ.

O valor presente do fluxo de caixa foi calculado com base em uma projeção que considera uma ocupação do Porto do Açu baseada no atual desenvolvimento de prospecção de novos parceiros interessados em estabelecer-se na área, descontado a uma taxa apropriada que leva em consideração informações históricas e atuais do mercado e o setor de atuação da Companhia.

Com base nas análises realizadas e procedimentos descritos anteriormente, foi estimado um *valuation* de R$476.243 (quatrocentos e setenta e seis milhões e duzentos e quarenta e três mil reais) para a propriedade para investimento no exercício de 2022.

	Valor justo em 31/12/2022	Valorização	Valor justo em 30/09/2023
Propriedade para investimento	**2.310.243**	-	**2.310.243**
	2.310.243	-	**2.310.243**

A propriedade para investimento é avaliada anualmente.

10. Direito de Uso

Direito de uso – Arrendamento - CPC 06 (R2) - IFRS 16

A Companhia detém contrato de concessão para exploração da superfície da área do Porto do Açu, em caráter oneroso, de uma área de 3.200.000m², celebrado em 21 de dezembro de 2012, entre a PdA e a OSX Açu, como contraprestação pela Cessão do Uso, bem como pela concessão do Direito de Superfície, conforme o caso, sendo certo que caberá à OSX pagar à PdA mensalmente a contraprestação da cessão do uso ou concessão do direito de superfície no valor de R$2.363 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil reais). O valor dessa contraprestação é fixo e vem sendo ajustado anualmente em 1º de julho, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (IGP-M). O prazo do contrato é de 40 anos, contados a partir da data da assinatura, sendo então vigente até 21 de dezembro de 2052. Em janeiro de 2019, o valor da contraprestação era de R$3.556 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais).

Página
1690

Em conformidade com o CPC 06(R2)/IFRS 16, a Companhia revisou o cálculo efetuado no último período (2022), com a projeção do arrendamento operacional. O montante reconhecido foi mensurado descontando os pagamentos mínimos contratuais remanescentes ao valor presente, ao considerar em sua estimativa a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados, com o valor do aluguel sofrendo anualmente atualização pelo IGPM, que variou entre 6,54% no primeiro ano, 4% no segundo ano, 9,26% no terceiro ano, 4,75% no quarto ano, 6,01% no quinto ano e 4,50% nos demais anos de projeção (taxas retiradas do site do Banco Central). O montante nos últimos anos era atualizado ao valor presente pela taxa de desconto prevista para o Tesouro prefixado com juros semestrais 2031, observando que em 2022 a taxa do Tesouro estava muito acima da taxa praticada pelo mercado; a Companhia decidiu em conformidade com o utilizado no mercado e o princípio da prudência, utilizar a média dos três últimos anos (8,79% - 2020, 7,66% - 2021 e 11,48% - 2022) o que gerou uma percentual de 9,31%; essas taxas foram avaliadas conforme as estimativas e julgamentos da Companhia em relação aos valores correspondentes de ativos equiparáveis no mercado.

A Companhia adotou os seguintes expedientes práticos na aplicação do CPC 06 (R2):

(i) Aplicação de uma taxa de desconto única;

(ii) Aplicação da isenção de não reconhecimento dos ativos de direito de uso e passivos de arrendamentos com um período inferior a 12 meses e para arrendamentos de baixo valor; e

(iii) Os pagamentos associados a esses contratos serão reconhecidos como uma despesa em base linear durante o prazo contratual.

Movimento do período, demonstrado abaixo:

	Consolidado					
	Ativo		Passivo		Resultado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	30/09/2022
Direito de Uso						
Direito de uso do Porto do Açu	**454.127**	454.128	**-**	-	**-**	-
Amortização	**(64.926)**	(54.909)	**-**	-	**-**	-
	389.201	399.219	**-**	-	**-**	-
Passivo Circulante (*)						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**245.387**	213.380	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(3.782)**	(14.183)	**-**	-
	-	-	**241.605**	199.197	**-**	-
Passivo Não Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**1.205.592**	1.237.599	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(954.703)**	(954.703)	**-**	-
	-	-	**250.889**	282.896	**-**	-
Despesa Operacional						
Amortização	**-**	-	**-**	-	**10.018**	8.518
Apropriação do AVP do Porto do Açu	**-**	-	**-**	-	**8.900**	279.249
	389.201	399.219	**492.494**	482.093	**18.918**	287.767

Página
1691

(*) Do saldo circulante, o montante de R$ 234.718 encontra-se vencido. De acordo com o contrato de *standstill* assinado em 20 de setembro de 2018, não são provisionados juros e mora por atraso. Conforme destacado na nota explicativa nº 30, a PdA notificou a Companhia informando que não prorrogaria o "período do *Standstill"*.

Para atender à orientação das áreas técnicas da CVM, previstas no Ofício-Circular CVM SNC/SEP 02/2019, caso a Companhia não tivesse adotado o CPC 06(R2) e sim estivesse adotando o modelo recomendado pelas áreas técnicas da CVM – "fluxo nominal x taxa nominal", demonstraremos na sequência, os impactos na mensuração e remensuração do direito de uso e do passivo de arrendamento, ao considerar em sua estimativa a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados, com o valor do aluguel sofrendo anualmente atualização pelo IGPM, variou entre 6,54% no primeiro ano, 4% no segundo ano, 9,26% no terceiro ano, 4,75% no quarto ano, 6,01% no quinto ano e 4,50% nos demais anos de projeção (taxas retiradas do site do Banco Central), considerando a inflação média de 5,79% a.a, similar aos valores considerados na taxa de juros incremental utilizada para desconto a valor presente, mais a taxa média dos últimos três anos do Tesouro prefixado com juros semestrais 2031 que foi de 9,31%.

Nesse caso, o movimento no período seria:

	Consolidado					
	Ativo		Passivo		Resultado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	30/09/2022
Direito de Uso						
Direito de uso do Porto do Açu	**601.148**	601.148	**-**	-	**-**	**-**
Amortização	**(87.199)**	(73.939)	**-**	-	**-**	**-**
	513.949	527.209	**-**	-	**-**	**-**
Passivo Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**69.617**	53.605	**-**	**-**
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(5.966)**	(5.047)	**-**	**-**
	-	-	**63.651**	48.558		
Passivo Não Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**3.197.546**	3.213.558	**-**	**-**
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(2.648.879)**	(2.648.879)	**-**	**-**
	-	-	**548.667**	564.679	**-**	**-**
Despesa Operacional						
Amortização	**-**	-	**-**	-	**13.260**	13.329
Apropriação do AVP do Porto do Açu	**-**	-	**-**	-	**16.012**	12.818
	513.949	527.209	**612.318**	613.237	**29.272**	26.147

11. Obrigações Sociais e Trabalhistas

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Salários e honorários	**17**	223	**20**	241
Encargos sobre folha de pagamento	**221**	219	**284**	282
Provisão de férias e 13º salário	**55**	42	**243**	116
Acordos trabalhistas a pagar	**72**	-	**1.407**	47
Encargos sobre acordos trabalhistas	**-**	-	**434**	132
	365	484	**2.388**	818

Página
1692

12. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Fornecedores concursais (i)	**25.580**	25.282	**1.350.848**	1.316.559
Fornecedores extraconcursais (ii)	**1.080**	8.699	**1.807**	12.811
Provisão de fornecedores extraconcursais (ii)	**59.184**	57.606	**192.935**	191.357
	85.844	91.587	**1.545.590**	1.550.727
Circulante	**60.264**	66.305	**194.742**	204.168
Não circulante	**25.580**	25.282	**1.350.848**	1.316.559

(i) Estão associados aos valores a pagar listados no quadro de credores do plano de recuperação judicial aprovado na Assembleia de credores em 17 de dezembro de 2014. Dentre os principais fornecedores, destacamos: Acciona Infraestruturas S.A, AGF Engenharia e SPE Central de Utilidades Rio S.A. Em 30 de setembro de 2023, com base nas previsões do Plano de Recuperação Judicial, a Companhia realizou a correção monetária pelo IPCA dos valores listados no Quadro Geral de Credores. O pagamento dos credores da RJ inicia-se em janeiro de 2026 na ordem prevista no plano.

(ii) Referem-se a valores a pagar e provisões de fornecedores nacionais e estrangeiros extraconcursais. Os fornecedores que se encontram em atraso vêm sendo registrados com os devidos acréscimos de multa e juros conforme seus respectivos contratos. O saldo consolidado inclui R$ 133.751 mil refrentes a direito de uso em aberto com a PdA

.

13. Obrigações Fiscais

Compreende as obrigações da empresa relativas a impostos, taxas e contribuições da Companhia. Em fevereiro de 2023 a Companhia aderiu ao Programa Quita PGFN da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, obtendo redução nas transações fiscais até então vigentes, redução obtida através da utilização de valores do prejuízo fiscal acumulado.

As obrigações fiscais possuem a seguinte composição:

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Impostos em Dívida Ativa (i)	**-**	-	**192.769**	146.659
IPTU (ii)	**-**	-	**10.390**	9.913
ISS Faturamento (iii)	**-**	-	**-**	8.199
PIS/COFINS/CSLL Terceiros	**481**	495	**5.377**	5.385
IRPJ	**1.637**	1.637	**5.150**	4.992
Transação tributária - PGFN	**612**	5.289	**1.733**	12.960
ICMS	**-**	-	**2.135**	2.096
ISS Terceiros	**8**	6	**1.807**	1.811
PIS/COFINS Faturamento	**-**	6	**1.513**	1.608
IOF	**480**	480	**1.036**	995
CSLL	**-**	-	**929**	873
Imposto s/ Importação	**34**	34	**369**	565
INSS	**114**	113	**294**	295
IRRF	**25**	9	**83**	63
Outros	**23**	29	**384**	264
	3.414	8.098	**223.969**	196.678

(i) Representa os impostos em Divida ativa municipal e federal que englobam os tributos não pagos e negativados de IPTU, PIS, COFINS, IOF, IRPJ e CSLL das controladas OSX Açu, OSX Serviços Operacionais e OSX Serviços Gerais.
(ii) Representa o valor negativado de IPTU da OSX Açu perante a Prefeitura de São João da Barra.
(iii) Representa o valor de ISS faturamento em atraso da Prefeitura de Arraial do Cabo da OSX Serviços Operacionais reclassificado neste trimestre para Divída Ativa.

Página
1693

14. Adiantamento de Clientes

Em 2016, a PdA realizou, a título de adiantamento, o pagamento do aluguel de área, para a OSX Açu, no valor de R$10.000, ficando acordado que na data do efetivo recebimento de restituição tributária pela OSX, pleiteada junto à Receita Federal, esta ficaria dispensada, temporariamente, do pagamento do aluguel, pelo número de meses correspondentes ao valor total pago. Em 2020, a PdA cedeu o contrato à Dome. Em 20 de setembro de 2022 a OSX recebeu a respectiva restituição ficando, portanto, a Dome, isenta de pagamento de aluguel até completar a isenção total do valor do adiantamento. Em junho de 2023 foi finalizada a carência, voltando a OSX a receber mensalmente o valor do aluguel.

	Consolidado	
	30/09/2023	**31/12/2022**
Adiantamento de Clientes	**-**	7.303
	-	7.303

15. Empréstimos e Financiamentos

A tabela abaixo apresenta os empréstimos e financiamentos da Companhia:

			Consolidado	
Instituições financeiras	**Vencimento**	**Taxa de juros**	**30/09/2023**	**31/12/2022**
BTG Pactual	**(*)**	**CDI + 2,00%**	**363.781**	327.662
Caixa Econômica Federal/FMM	**(**)**	**TJLP + 4,00%**	**1.640.900**	1.499.371
Total de empréstimos e financiamentos			**2.004.681**	1.827.033
(-) Custo de transação a apropriar Caixa Econômica/FMM			**(9.689)**	(10.434)
			(9.689)	(10.434)
Total de empréstimos e financiamentos com custos de transação a apropriar			**1.994.992**	1.816.599

(*) Após o pagamento das obrigações referentes às Debêntures e Contrato FMM-CEF, conforme definido no Plano, serão pagos os Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária.

(**) Após o pagamento das Debêntures 1ª, 3ª e 5ª séries, será paga a parcela anual do Contrato FMM-CEF conforme termos e condições previstos.

Em 27 de abril de 2012, a OSX Açu recebeu R$400.000 milhões em uma linha de empréstimo-ponte junto à CEF, destinada à implantação da UCN Açu.

O prazo de pagamento era de 18 meses, com vencimento previsto contratualmente em 19 de outubro de 2013, sendo principal e juros pagos ao final do período ou com recursos dos primeiros desembolsos do empréstimo de longo prazo com repasse do Fundo da Marinha Mercante (“FMM”), para o qual a UCN Açu recebeu prioridade de financiamento em junho de 2011.

A CEF aprovou a extensão do vencimento para 19 de outubro de 2014 e o contrato de garantia desse empréstimo, firmado com o Banco Santander S.A. (“Santander”), também foi aditado pelo mesmo prazo.

Em 28 de dezembro de 2012, foi repassado pela CEF o montante de R$627.000 milhões, indexado ao dólar, à taxa de 3,45% ao ano, carência de 36 meses, 216 amortizações e

Página
1694

vencimento em junho de 2033, referente ao primeiro desembolso do Contrato de Financiamento nº 0385.755-63 com repasse do FMM, firmado em 14 de junho de 2012 ("Contrato de Financiamento").

O acionista controlador da OSX é avalista deste empréstimo, conforme descrito na Nota Explicativa nº 17 - Partes relacionadas, item 17.3 (ii). A CEF possui como garantias ações, ativos e o direito de exploração do terreno localizado no Porto do Açu.

No dia 17 de dezembro de 2014, a OSX Açu teve o seu Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, sendo a aprovação em 19 de dezembro de 2014. Com a aprovação do referido plano, a dívida que a OSX Açu possuía junto à CEF referente ao empréstimo-ponte, garantida pelo Santander, passou a ser regida pelos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Em 30 de janeiro de 2015, foi celebrado entre a OSX Açu e a CEF o Primeiro Aditivo ao Contrato de Financiamento, que previu a mudança do indexador da dívida de dólar para TJLP mais 3,45% e novos prazos de carência – 24 meses a contar do dia 19 de dezembro de 2014 - e amortização – 240 meses a contar do final do período de carência.

Em 30 de janeiro de 2015, OSX Açu e Banco BTG Pactual S.A., por meio de Contrato Para Prestação de Fiança, acordaram em emitir Carta de Fiança, com vencimento em 60 meses da emissão da Fiança, com objetivo de garantir o pagamento das obrigações assumidas pela Companhia no Contrato de Financiamento relativo ao repasse do Fundo da Marinha Mercante.

Em 18 de dezembro de 2015, a OSX Açu emitiu debêntures com as datas de emissão retroativas. Os débitos concursais com Votorantim, Santander e Prumo Logística S.A foram convertidos em debêntures conforme previsto no Plano, vide nota explicativa nº 16.

Em 04 de abril de 2018, vista a necessidade de adequação de certas cláusulas do Contrato de Financiamento, foi celebrado Segundo Termo Aditivo que, dentre outras modificações, altera o percentual de juros aplicados sobre o valor do subcrédito vinculado ao conteúdo importado do financiamento – aproximadamente 11% do valor total dos créditos – para 4% ao ano, mantendo os juros sobre o subcrédito vinculado ao conteúdo nacional em 3,45% ao ano e o prazo de carência, que passa a ser de 48 meses a contar do dia 28 de dezembro de 2012, não alterando assim a data efetiva de final da carência.

Vale ressaltar que o montante disponível no valor de R$159.000 milhões perante o Banco BTG Pactual, referente à Fiança prestada em razão do Contrato de Financiamento celebrado entre a CEF e a OSX Açu, se esgotou em janeiro de 2020, sendo certo que o valor residual será pago na forma do Plano.

Página
1695

16. Debêntures

Em 18 de dezembro de 2015 a OSX Açu emitiu debêntures com as datas de emissão retroativas conforme quadro abaixo. Os débitos concursais com Votorantim, Santander e Prumo Logística S.A. ("Prumo") foram convertidos em debêntures, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial. Em 30 de setembro de 2023 a Companhia apresenta os seguintes saldos:

	Consolidado			
	Data de emissão	Taxa de juros (a.a.)	30/09/2023	31/12/2022
Série				
1ª Série (i)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**38.719**	34.705
2ª Série (ii)	08/01/2015	CDI	**2.222.024**	2.021.351
3ª Série (iii)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**23.637**	21.187
4ª Série (iv)	08/01/2015	CDI	**1.531.834**	1.393.492
5ª Série (v)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**4.678**	4.193
6ª Série (vi)	11/11/2013	CDI + 1,80%	**58.512**	53.228
Total			**3.879.404**	3.528.156

(i) Debentures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com novos recursos (DIP);
(ii) Debentures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com créditos concursais.
(iii) Debentures subscritas pela Prumo com novos recursos (DIP).
(iv) Debentures subscritas pela Prumo com créditos concursais / extraconcursais.
(v) Debentures subscritas pelo Santander com novos recursos (DIP).
(vi) Debentures subscritas pelo Santander com créditos concursais.

As debêntures 1ª Série, 3ª Série e 5ª Série foram emitidas com prazo de 10 anos renováveis pelo mesmo período. As debêntures 2ª Série, 4ª Série e 6ª Série foram emitidas com prazo de 20 anos renováveis pelo mesmo período.

A OSX Açu e a Prumo, celebraram através de um acordo assinado em 31 de outubro de 2011 os termos ajustados entre as partes quanto à instalação da UCN Açu. O mencionado acordo consolida entendimentos quanto à cessão onerosa, pela Prumo à OSX Açu, da área de implantação da UCN Açu, além de fixar parâmetros quanto à realização de benfeitorias e obras de "customização" no local, incluindo a implantação de um canal de acesso marítimo em área situada no entorno daquela onde será instalada a UCN Açu. Nesse contexto, cabia à OSX Açu o pagamento de contraprestação fixa à Prumo, na época, relativa à cessão onerosa de direito de uso da área da UCN Açu, no valor equivalente, em reais, a USD5,00 (cinco dólares norte-americanos) por metro quadrado por ano, pelo prazo de 40 anos, renováveis por mais 40 anos. Além disso, a OSX Açu participaria em (i) investimentos relativos à obra do Canal; (ii) despesas de infraestrutura do Complexo, calculadas de acordo com o seu aproveitamento; e (iii) rateio das despesas de manutenção da infraestrutura do Complexo.

Em dezembro de 2015, todo o crédito da Prumo foi convertido nas debêntures acima referidas (3ª e 4ª séries). Dessa forma, todo o crédito, incluindo os créditos pré-concursais, vem sendo atualizado nos termos das debêntures a partir de 8 de janeiro de 2015.

Página
1696

17. Partes Relacionadas

17.1 Controladora e Consolidado

O controle da Companhia é exercido pela Centennial Asset Mining Fund LLC ("CAMF") e por Eike Fuhrken Batista, que, conjuntamente, detêm aproximadamente 49,42% das ações ordinárias. A CAMF é controlada por Eike Fuhrken Batista. A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pelo seu Estatuto Social à luz da legislação societária.

Os principais saldos de ativos e passivos em 30 de setembro de 2023, relativos a operações com partes relacionadas, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, são decorrentes de transações da Companhia com empresas controladas e ligadas, conforme se descreve a seguir:

a) Empresas Ligadas

A Companhia possui como principais empresas ligadas, com as quais mantém alguma transação: CAMF, EBX Investimentos Ltda., EBX Holding Ltda. (em conjunto "EBX"), AVX Táxi Aéreo Ltda. ("AVX"), OSX Açu, OSX Serviços, SIX Automação S.A. ("SIX Soluções"). Esses valores não ocorrem juros.

	Controladora					
	Contas a receber		Contas a pagar		Resultado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	30/09/2022
Centennial	**-**	-	**(51.665)**	(51.665)	**-**	-
Eike Batista	**-**	-	**(19.725)**	(19.725)	**-**	-
Six Soluções (iv)	**-**	-	**(15.945)**	(15.945)	**-**	-
OSX Açu	**68.068**	69.817	**(18.840)**	(18.490)	**-**	-
OSX Serviços (ii)	**43.033**	45.909	**(108.596)**	(111.609)	**-**	-
OSX Serviços Gerais	**-**	-	**(6.200)**	(5.957)	**-**	-
AVX (iii)	**-**	-	**(303)**	(303)	**-**	-
OSX Leasing Group	**-**	-	**(58.818)**	(58.818)	**-**	-
Instituto EBX	**-**	-	**(438)**	(438)	**-**	-
EBX (i)	**-**	-	**(11.133)**	(11.133)	**-**	-
OSX GMBH	**3.660**	3.261	**(42)**	(42)	**-**	-
OSX Procurement	**-**	-	**(19)**	(19)	**-**	-
	114.761	118.987	**(291.725)**	(294.144)	**-**	-
Circulante	**-**	-	**281.715**	284.134	**-**	-
Não Circulante	**114.761**	118.987	**10.010**	10.010	**-**	-

Página
1697

	Consolidado					
	Contas a receber		Contas a pagar		Resultado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	30/09/2022
Centennial	**-**	-	**(51.665)**	(51.665)	-	-
Eike Batista	**-**	-	**(19.725)**	(19.725)	-	-
EBX (i)	**-**	-	**(16.989)**	(16.989)	-	-
AVX (iii)	**-**	-	**(303)**	(303)	-	-
OSX Procurement	**-**	-	**(4.795)**	(4.994)	-	-
Instituto EBX	**-**	-	**(438)**	(438)	-	-
SIX Soluções (iv)	**-**	-	**(18.208)**	(18.208)	-	-
OSX Leasing Group	**-**	-	**(65.995)**	(66.296)	-	-
Integra	**-**	-	**(4.014)**	(4.014)	-	-
LLX Açu Oper. Port. SA (v)	**-**	-	**(1.426)**	(1.426)	-	-
	-	-	**(183.558)**	(184.058)	-	-
Circulante	**-**	-	**162.013**	162.513	-	-
Não Circulante	**-**	-	**21.545**	21.545	-	-

Os principais saldos de ativos e passivos em 30 de setembro de 2023, relativos as operações com partes relacionadas, decorrem de transações da Companhia com suas controladoras diretas e indiretas e com empresas ligadas para os respectivos tipos de operações conforme descrito abaixo:

(i) Refere-se ao contrato de compartilhamento de recursos e serviços administrativos firmados entre a OSX e suas controladas, a EBX Investimentos Ltda. e a EBX Holding Ltda.(“EBX”), por meio do qual estas empresas executavam serviços de administração de caixa e administração financeira, serviços legais, seguros e auditorias internas, governança corporativa, comunicação, compras e recursos humanos, entre outros. Mensalmente a EBX realizava a medição e calculava o valor das atividades sujeitas aos custos compartilhados efetivamente utilizados pela Companhia, com base em *timesheet* efetuando cobrança por meio de notas de negociação. Esse contrato foi extinto no início de 2015.

(ii) Refere-se à contas a receber que a OSX tem com a OSX Serviços, referente aos rateios de custos, conforme contrato de acordo de custos administrativos compartilhados.

(iii) Refere-se à serviços prestados pela AVX relativos à utilização de táxi aéreo.

(iv) Refere-se ao saldo de contas a pagar que OSX Açu possui com a SIX, relativo aos serviços prestados de integração, implementação e suporte de software.

(iv) Refere-se ao pagamento que a OSX Açu efetuou como contraprestação fixa à Prumo relativa à cessão onerosa de direito de uso da área da UCN Açu e ao acordo de compartilhamento de custos administrativos firmado entre as companhias. Em 2015 o saldo referente a Prumo foi convertido em debêntures, conforme nota explicativa 16.

Página
1698

17.2 Demais Operações com Partes Relacionadas

Mútuos Controladora

Mútuos – Ativo

Mutuante	Mutuária	Valor	Moeda	Valor (em R$)	Taxa de juros
OSX Brasil	OSX Serviços Gerais	1	BRL	**1**	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Ásia	3	USD	**16**	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Serviços Operacionais	82	BRL	**82**	101% do CDI
OSX Brasil	OSX GMBH	728	USD	**3.643**	101% do CDI
Total				**3.742**	

Mútuos – Passivo

Mutuária	Mutuante	Valor	Moeda	Valor (em R$)	Taxa de juros
OSX Brasil	OSX Leasing BV	58.818	BRL	58.818	Libor + 2,90% a.a
OSX Brasil	OSX Serviços Operacionais	108.597	BRL	108.597	101% do CDI
OSX Brasil	Centennial	51.665	BRL	51.665	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Serviços Gerais	6.200	BRL	6.200	101% do CDI
OSX Brasil	SIX Soluções	15.794	BRL	15.794	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Procurement	19	BRL	19	101% do CDI
OSX Brasil	Eike Batista	19.725	BRL	19.725	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Açu	18.840	BRL	18.840	101% do CDI
OSX Brasil	OSX GMBH	42	BRL	42	101% do CDI
Total				**279.699**	

17.3 Garantias

i. Garantia Bancária, prestada pela OSX Açu, emitida pelo Banco BTG Pactual à CEF, no montante de R$159.000, em decorrência do primeiro desembolso do financiamento do Fundo da Marinha Mercante. A OSX está vinculada como devedora solidária da OSX Açu. Vale ressaltar que a referida garantia se esgotou em janeiro de 2020, sendo certo que o valor residual será pago na forma do Plano.

ii. Carta de Fiança, prestada pela OSX Açu, emitida pelo Sr. Eike Fuhrken Batista à CEF, em decorrência do primeiro desembolso do financiamento do Fundo da Marinha Mercante no montante da totalidade da dívida.

17.4 Remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria

De acordo com a Lei nº 6.404/1976 e com o Estatuto Social da Companhia, é responsabilidade dos acionistas, em Assembleia Geral, fixar o montante global da remuneração anual dos administradores. Cabe ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba entre os administradores.

Desta forma, os montantes referentes à remuneração anual da Diretoria e Conselho de Administração estão apresentados abaixo:

Página
1699

	30/09/2023	30/09/2022
Remuneração Diretoria (*)	**2.381**	1.600
Honorários do Conselho de Administração	**862**	731
	3.243	2.331

(*) Considera o total de remunerações, benefícios e INSS pago pela empresa.

18. Provisão para Contingências

a) Contingências Prováveis

A Companhia e suas controladas são objeto de ações trabalhistas decorrentes do curso normal de suas operações, cujas perdas são avaliadas como provável, como segue:

	Controladora			
	31/12/2022	**Pagamento (-)**	**Atualização Monetária (+/-)**	**30/09/2023**
Cíveis (ii)	16.224	-	1.362	**17.586**
Trabalhistas	859	(125)	(10)	**724**
	17.083	(125)	1.352	**18.310**

	Consolidado				
	31/12/2022	**Provisão (+) / Reversão(-)**	**Pagamento (-)**	**Atualização Monetária (+/-)**	**30/09/2023**
Cíveis (ii)	21.136	164	-	1.786	**23.086**
Ambientais (i)	53.707	-	-	-	**53.707**
Trabalhistas	13.674	(244)	(2.610)	(236)	**10.584**
	88.517	(80)	(2.610)	1.550	**87.377**

(i) As causas ambientais estão relacionadas ao processo de licenciamento da UCN Açu.

b) Contingências Possíveis

A Companhia e suas controladas são objeto de ações tributárias, cíveis e trabalhistas decorrentes do curso normal das operações, cujas perdas são avaliadas como possíveis, como segue:

	Controladora				
	31/12/2022	**Provisão (+)**	**Reversão (-)**	**Atualização Monetária (+/-)**	**30/09/2023**
Cíveis (ii)	16.788	-	-	1.409	**18.197**
Tributário	405.278	50	(269.036)	12.420	**148.712**
Trabalhistas	420	-	(48)	52	**478**
	422.486	50	(269.084)	13.881	**167.387**

Página
1700

	Consolidado				
	31/12/2022	**Provisão (+)**	**Reversão (-)**	**Atualização Monetária (+/-)**	**30/09/2023**
Cíveis (ii)	19.770	-	-	1.659	**21.429**
Tributário	1.230.242	10.399	(460.147)	87.577	**868.071**
Trabalhistas	540	54	(116)	70	**548**
	1.250.552	10.453	(460.263)	89.306	**890.048**

(ii) As causas cíveis estão representadas substancialmente por ações indenizatórias, relacionadas, em maior parte, as impugnações de crédito no processo de recuperação judicial.

19. Patrimônio Líquido (Controladora)

a) Capital Social

Em 30 de setembro de 2023, o capital social da Companhia estava dividido em 3.148.038 (três milhões, cento e quarenta e oito mil e trinta e oito reais) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

O capital social da Companhia em 30 de setembro de 2023 é de de R$35.264 com a seguinte composição acionária:

Composição acionária	**30/09/2023**			
Acionistas	**Ordinárias**	**%**	**Total**	**%**
Centennial Asset Mining Fund LLC.	709.459	22,54	709.459	22,54
Centennial Asset Mining Fund LLC – Itau Unibanco S.A.	453.801	14,42	453.801	14,42
Eike Fuhrken Batista	392.612	12,47	392.612	12,47
Roberto Lombardi de Barros	304.100	9,66	304.100	9,66
Demais acionistas	1.288.066	40,91	1.288.066	40,91
Total	**3.148.038**	**100,00**	**3.148.038**	**100,00**

b) Custo na Emissão de Ações

Os custos de distribuição da Oferta Pública de Ações estão registrados em conta retificadora do Patrimônio Líquido, em conformidade com o CPC 08 e IAS 39 (*Financial Instruments: Recognition and Measurement*). Estes custos se referem à comissão e a serviços de registro e listagem da oferta, advogados, auditores, publicidade e outros.

c) Dividendos

O Estatuto Social determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 0,001% do lucro líquido de cada exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976 (redação alterada pela Lei nº 10.303/2001). A Companhia poderá, a critério da Administração, pagar juros sobre o capital próprio, cujo valor líquido será imputado ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249/1995.

Página
1701

d) Ajustes de Conversão de Moeda Estrangeira

Representados pelo registro contábil da variação cambial da controlada OSX GmbH, em atendimento ao CPC 02 e IAS 21 (*The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates*).

20. Prejuízo por Ação

Os resultados por ação, básico e diluído, foram calculados com base no resultado do exercício, atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia, em 30 de setembro de 2023, e na respectiva quantidade média de ações em circulação neste exercício, comparativamente a 31 de dezembro 2022, conforme o quadro abaixo:

	Consolidado					
	30/09/2023			30/09/2022		
	Ordinárias	**Preferenciais**	**Total**	**Ordinárias**	**Preferenciais**	**Total**
Numerador						
Resultado atribuível aos acionistas controladores	**(621.330)**	**-**	**(621.330)**	(515.636)	-	(515.636)
Resultado atribuível aos acionistas não controladores	**(1.193)**	**-**	**(1.193)**	(968)	-	(968)
Denominador Média ponderada de ações	**3.148.038**	**-**	**3.148.038**	3.148.038	-	3.148.038
Resultado por ação (em R$) - básico e diluído	**(197,75)**	**-**	**(197,75)**	(164,10)	-	(164,10)

21. Receita

A Controladora não apresentou receita no período demonstrado abaixo. No entanto, sua controlada, OSX Açu, possui receita proveniente da exploração comercial da área total de 3.200.000 metros quadrados, onde está localizada a UCN Açu.

A receita de cessão onerosa do direito real de superfície ou acordo equiparável a atividade de arrendamento, é reconhecida no resultado pelo método linear, pelo prazo contratual em função da sua realização.

Além do contratos já firmados com os clientes Dome e Minas Gusa , a OSX Açu firmou contrato de locação, junto a Aliseo, para implantação de uma base de logística de flexíveis para a Petrobras e base logística offshore (BAÇU), totalizando 425m de comprimento linear de cais e área total de 90.000m², com opção de expansão para mais 70.000m², pelo prazo de 30 anos, sendo certo que em contrapartida, a OSX Açu receberá, a partir de agosto de 2023, o valor do aluguel pela área locada.

Em 20 de março de 2023 a OSX Açu firmou sexto termo aditivo ao contrato de locação com a Minas Gusa por meio do qual as partes, no que concerne ao contrato de locação consolidado, assinado em 30 de dezembro de 2021, será acrescida à

Página
1702

área de 23.240 m² a área adicional de 9.439 m², sendo ela paga a partir de abril de 2023.

	Consolidado	
	30/09/2023	30/09/2022
Receita de vendas, bens e/ou serviços	**34.881**	27.354
(-) Impostos incidentes sobre as receitas (*)	**(3.275)**	(2.512)
	31.606	24.842

(*) O custo é proveniente dos impostos pis e cofins sobre a receita.

22. Despesas Gerais e Administrativas

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Despesas com pessoal	**(1.175)**	(750)	**(4.887)**	(3.880)
Despesas com propaganda e publicidade	**(97)**	(103)	**(612)**	(142)
Reversão de provisão	**(1.356)**	(12.570)	**(2.600)**	(16.090)
Serviços contratados	**-**	(5)	**(17.211)**	(16.529)
Despesas de viagem	**(545)**	(178)	**(1.481)**	(496)
Despesas de aluguéis	**-**	-	**(407)**	(341)
Despesas com seguro	**-**	-	**(710)**	(462)
Despesas com multas	**(31)**	-	**(38)**	-
Despesas com impostos, taxas e contribuições	**(55)**	(4)	**(11.430)**	(10.908)
Outras despesas	**(62)**	(53)	**(2.225)**	(2.221)
	(3.321)	(13.663)	**(41.601)**	(51.069)

23. Resultado Financeiro

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Despesas financeiras				
Juros passivos	**(9.096)**	(9.110)	**(599.060)**	(482.952)
Descontos concedidos	**-**	-	**-**	(83)
IOF	**(102)**	(76)	**(174)**	(122)
Amortização custo de transação empréstimo	**-**	-	**(745)**	(745)
Apropriação do AVP do Porto do Açu	**-**	-	**(10.401)**	(9.921)
Outras despesas financeiras	**(1)**	(24)	**(46)**	(70)
Despesas com fiança	**-**	-	**(8.900)**	(7.798)
	(9.199)	(9.210)	**(619.326)**	(501.692)
Receitas financeiras				
Rendimento de aplicação financeira	**166**	47	**703**	451
Juros ativos	**334**	90	**1**	-
Outros	**238**	530	**250**	545
	738	667	**954**	996
Variação cambial líquida	**(2.779)**	163	**4.182**	17.831
Resultado financeiro, líquido	**(11.240)**	(8.380)	**(614.190)**	(482.865)

Página
1703

24. Imposto de Renda ("IRPJ") e Contribuição Social ("CSLL")

24.1 Imposto de Renda e Contribuição Social Apurados

A conciliação do IRPJ/CSLL apurados conforme alíquotas nominais vigentes e os valores dos impostos registrados nos períodos findos em 30 de setembro de 2023 e 2022 estão apresentados a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	**30/09/2022**	**30/09/2023**	**30/09/2022**
Prejuízo antes do IR e CSSL	**(625.032)**	(515.636)	**(626.167)**	(516.562)
Alíquota de acordo com legislação vigente	**34%**	34%	**34%**	34%
IR e CSLL de acordo com legislação vigente	**212.511**	175.316	**212.897**	175.631
Adições/Exclusões (ajustes na base tributável)				
Outras despesas não dedutíveis	**(47)**	(4)	**(4.975)**	(3.467)
Contingências Passivas	**(461)**	(4.274)	**(887)**	(5.471)
Resultado de equivalência patrimonial	**(210.512)**	(168.073)	**(1)**	(4)
	1.492	2.965	**207.034**	166.689
Imposto de renda diferido ativo não constituído	**(1.492)**	(2.965)	**(206.977)**	(166.689)
IR e CSSL corrente do período	**-**	-	**(57)**	(42)
IR e CSSL diferido do período (*)	**3.702**	**-**	**3.702**	-
Total IR e CSLL	**3.702**	-	**3.645**	(42)
Alíquota efetiva sobre lucro antes do imposto	**(1%)**	0%	**(1%)**	0,01%

(*) Valor referente a compensação de prejuízo fiscal utilizado para o pagamento do programa de quitação de débitos fiscais, o Quita PGFN, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Para fins de apuração de IRPJ e CSLL, o regime de tributação adotado pela Companhia e suas controladas é o lucro real anual.

A apuração de IRPJ das empresas estrangeiras é efetuada com observância à legislação fiscal dos respectivos países.

24.2 Exigências Fiscais e Tributárias

As declarações de rendimentos da Companhia estão sujeitas à revisão e eventual lançamento adicional por parte das autoridades fiscais durante um prazo de 5 anos. Outros Impostos, Taxas e Contribuições estão, também, sujeitos as mesmas condições, conforme a legislação aplicável. Tendo em vista as frequentes interpretações relacionadas com a legislação, não é possível assegurar a aprovação definitiva dos impostos e contribuições.

Página
1704

25. Informações por Segmentos

O foco do Complexo OSX Açu é o desenvolvimento de negócios para locação de áreas para empreendimentos portuários e industriais na área privilegiada de cerca de 3,2 milhões de m² detida pela OSX Açu. A área possui aproximadamente 3.700 metros de frente para o canal do T2 do Porto do Açu, construído pelo OSX, com direito de acesso, infraestrutura de suporte (energia, segurança, água, esgoto, escritórios, vias internas) permitindo rápida implantação de novos projetos, conferindo grandes vantagens a seus clientes, e alto valor da área. Os seguintes negócios são desenvolvidos no Complexo:

• Indústria Naval
• Serviços de armazenagem
• Operações portuárias
• Serviços de carga e descarga
• Serviços integrados de logística
• Serviços acessórios portuários (fornecimento de água, tratamento de esgoto, coleta de resíduos, manobras de embarcações)

Construção Naval
O foco da unidade de Construção Naval é a construção, montagem e integração de Unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta.

Arrendamento
A Companhia atua também através do arrendamento de áreas do para empreendimentos portuários e industriais na área privilegiada de cerca de 3,2 milhões de m² detida pela OSX Açu.

Afretamento
A unidade de Afretamento é concentrada em Unidades de E&P, as quais são fretadas a empresas do setor de petróleo e gás natural, por meio de contratos de afretamento de longo prazo. Tendo em vista a reestruturação societária do Grupo OSX, com subsequente falência de seu braço offshore de fretamento de unidades de E&P (a OSX Leasing Group B.V), as atividades de afretamento encontram-se desmobilizadas, podendo ser retomadas caso haja novas oportunidades de mercado.

Serviços de O&M
Além de construir e fretar as unidades, a Companhia é responsável por tripular, operar e manter as unidades de E&P. As atividades de serviços de O&M encontram-se desmobilizadas, podendo ser retomadas caso haja novas oportunidades de mercado.

Página
1705

i) Demonstração de Resultado por Segmentos

Demonstração do resultado por segmento em 30/09/2023	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Receita de venda de bens e/ou serviços	34.881	-	-	-	-	34.881
Custos	(3.275)	-	-	-	-	(3.275)
Resultado bruto	31.606	-	-	-	-	31.606
Receitas (despesas) operacionais						
Administrativas e gerais	(43.088)	(88)	(5.182)	(3.344)	-	(51.702)
Outras despesas e receitas operacionais líquida	2.025	-	(2.607)	8.704	-	8.121
	(41.063)	(88)	(7.789)	5.360	-	(43.581)
Resultado de equivalência patrimonial	(3)	-	-	(619.152)	619.153	(3)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(9.460)	(88)	(7.789)	(613.792)	619.153	(11.978)
Resultado financeiro						
Receitas financeiras	434	(15)	9.250	738	(9.453)	954
Despesas financeiras	(603.393)	(304)	(15.883)	(9.199)	9.453	(619.326)
Variação cambial, líquida	7.094	(132)	-	(2.779)	-	4.183
	(595.865)	(451)	(6.634)	(11.240)	-	(614.189)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(605.325)	(539)	(14.423)	(625.032)	619.153	(626.167)
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	-	(57)	-	-	(57)
Imposto de renda e contribuição social diferido	4.654	-	716	3.702	(5.369)	3.702
Prejuízo do período	(600.671)	(539)	(13.764)	(621.330)	613.784	(622.523)
Outras divulgações						
Depreciação e amortização	(10.078)	-	-	(23)	-	(10.101)

Demonstração do resultado por segmento (período de nove meses findos em 30/09/2022)	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Receita de venda de bens e/ou serviços	27.354	-	-	-	-	27.354
Custos	(2.512)	-	-	-	-	(2.512)
Resultado bruto	24.842	-	-	-	-	24.842
Receitas (despesas) operacionais						
Administrativas e gerais	(40.294)	(196)	(5.513)	(13.668)	1	(59.670)
Outras despesas e receitas operacionais líquida	-	-	396	743	(12)	1.142
	(40.294)	(196)	(5.117)	(12.925)	(11)	(58.528)
Resultado de equivalência patrimonial	(48)	31	-	(494.331)	494.337	(11)
	(48)	31	-	(494.331)	494.337	(11)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(15.500)	(165)	(5.117)	(507.256)	494.326	(33.697)
Resultado financeiro						
Receitas financeiras	419	12	7.119	667	(7.221)	996
Despesas financeiras	(494.633)	(270)	(4.800)	(9.210)	7.221	(501.692)
Variação cambial, líquida	17.702	(25)	-	163	(9)	17.831
	(476.512)	(283)	2.319	(8.380)	(9)	(482.865)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(492.012)	(448)	(2.798)	(515.636)	494.317	(516.562)
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	-	(42)	-	-	(42)
Prejuízo do período	(492.012)	(448)	(2.840)	(515.636)	494.317	(516.604)
Outras divulgações						
Depreciação e amortização	(8.596)	-	-	(5)	-	(8.601)

Página
1706

i) Ativos e Passivos por Segmento

Ativos e passivos por segmento em 30/09/2023	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Ativo						
Ativo circulante	**44.459**	**63**	**117.599**	**785**	**(148.373)**	**14.533**
Ativo realizável a longo prazo	**778**	**-**	**63**	**119.452**	**(114.380)**	**5.913**
Investimentos	**2.867**	**-**	**-**	**1.842**	**(1.842)**	**2.867**
Imobilizado	**600**	**-**	**-**	**84**	**-**	**684**
Propriedade para investimento	**2.310.243**	**-**	**-**	**-**	**-**	**2.310.243**
Direito de Uso e Intangível	**389.201**	**-**	**-**	**83**	**-**	**389.284**
Total do ativo	**2.748.147**	**63**	**117.662**	**122.246**	**(264.593)**	**2.723.524**
Passivo						
Passivo circulante	**522.393**	**16.260**	**203.047**	**345.757**	**(262.731)**	**824.726**
Passivo não circulante	**8.079.783**	**-**	**5.902**	**6.005.733**	**(5.951.844)**	**8.139.575**
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)	**(5.854.029)**	**(16.197)**	**(91.288)**	**(6.229.243)**	**5.949.982**	**(6.240.777)**
Total passivo e patrimônio líquido	**2.748.147**	**63**	**117.662**	**122.246**	**(264.593)**	**2.723.524**

Ativos e passivos por segmento em 31/12/2022	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Ativo						
Ativo circulante	45.790	47	120.591	10.161	(149.225)	27.364
Ativo realizável a longo prazo	2.629	-	63	124.071	(120.861)	5.902
Investimentos	2.869	-	-	1.679	(1.679)	2.869
Imobilizado	631	-	-	89	-	720
Propriedade para investimento	2.310.243	-	-	-	-	2.310.243
Direito de Uso	399.219	-	-	-	-	399.219
Total do ativo	2.761.381	47	120.654	136.001	(271.765)	2.746.316
Passivo						
Passivo circulante	588.647	16.355	76.743	359.022	(270.079)	770.688
Passivo não circulante	7.426.091	-	121.435	5.390.901	(5.338.536)	7.599.891
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)	(5.253.357)	(16.308)	(77.524)	(5.613.922)	5.336.847	(5.624.263)
Total passivo e patrimônio líquido	2.761.381	47	120.654	136.001	(271.765)	2.746.316

26. Instrumentos Financeiros

A administração dos instrumentos financeiros é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de monitoramento consiste no acompanhamento permanente das taxas contratadas versus às vigentes no mercado. A Companhia e suas controladas não efetuam aplicações de caráter especulativo com instrumentos financeiros derivativos ou quaisquer outros ativos de risco, sendo essa determinação prevista nas políticas de gerenciamento de risco em vigor.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia e suas controladas foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliação. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequada. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam,

Página
1707

necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente. O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados.

Os saldos contábeis e o valor justo dos instrumentos financeiros inclusos nos balanços patrimoniais em 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 estão apresentados a seguir:

	Controladora			
	30/09/2023		31/12/2022	
	Valor Justo	**Valor Contábil**	**Valor Justo**	**Valor Contábil**
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**4**	10.339	10.339
Depósitos judiciais	**627**	**627**	650	650
Partes relacionadas	**114.761**	**114.761**	118.987	118.987
Passivos				
Fornecedores	**85.844**	**85.844**	91.587	91.587
Partes relacionadas	**291.724**	**291.724**	294.144	294.144

	Consolidado			
	30/09/2023		31/12/2022	
	Valor Justo	**Valor Contábil**	Valor Justo	Valor Contábil
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	**3.581**	**3.581**	17.807	17.807
Clientes	**9.633**	**9.633**	4.867	4.867
Depósitos judiciais	**1.467**	**1.467**	1.996	1.996
Passivos				
Fornecedores	**1.545.589**	**1.545.589**	1.520.727	1.520.727
Partes relacionadas	**183.558**	**183.558**	184.058	184.058
Debêntures	**3.879.404**	**3.879.404**	3.528.156	3.528.156
Empréstimos e financiamentos	**1.994.992**	**1.994.992**	1.816.599	1.816.599

26.1 Valor Justo dos Instrumentos Financeiros

O conceito do "valor justo" prevê a avaliação de ativos e passivos com base nos preços de mercado, quando se tratar de ativos com liquidez, ou em metodologias matemáticas de precificação, caso contrário. O nível de hierarquia do valor justo fornece prioridade para preços cotados não ajustados em mercado ativo. Uma parte das contas da empresa tem seu valor justo igual ao valor contábil; são contas do tipo equivalentes de caixa, a pagar e a receber, dívidas *bullet* e de curto prazo. As contas cujo valor justo difere do valor contábil estão especificadas a seguir. Aplicações financeiras estão sendo apresentadas pelo valor justo, devido à sua classificação na categoria de valor justo através do resultado.

Página
1708

26.2 Gerenciamento de riscos

A Companhia possui política formal para gerenciamento dos riscos financeiros.

26.2.1 Risco de Mercado

Risco de variação nas taxas de câmbio e de juros.

26.2.1.1 Risco Cambial

Risco de flutuação nas taxas de câmbio às quais podem estar associadas ativos e passivos da Companhia.

Gerenciamento de risco cambial

A Companhia trabalha no gerenciamento do risco cambial no âmbito do consolidado de suas controladas para identificar e dirimir os riscos associados à oscilação do valor das moedas às quais estão associados ativos e passivos globais. O objetivo é identificar ou criar proteções naturais, aproveitando a sinergia entre as operações das empresas controladas da OSX.

26.2.2 Risco de Crédito

O risco de crédito decorre da possibilidade da Companhia e de suas controladas sofrerem perdas em função da inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Esse fator de risco pode ser oriundo de operações comerciais e da gestão de caixa. A Companhia realiza aplicações financeiras automáticas e a exposição máxima ao risco de crédito pode ser representada pelo saldo das aplicações financeiras e contas a receber.

Quadro de risco de crédito controladora	**30/09/2023**	**31/12/2022**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	10.339
	4	10.339

Quadro de risco de crédito consolidado	**30/09/2023**	**31/12/2022**
Caixa e equivalentes de caixa	**3.581**	**17.807**
Clientes	**9.633**	**4.867**
	13.214	**22.674**

Fls.
1709

26.2.3 Risco de Liquidez

Em condições normais, a Companhia e suas controladas monitoram seu nível de liquidez considerando os fluxos de caixa esperados em contrapartida ao montante disponível de caixa e equivalentes de caixa. A gestão do risco de liquidez implica em manter caixa, ativo financeiro disponível para venda suficientes e capacidade de liquidar posições de mercado. Entretanto, devido às dificuldades financeiras da Companhia, a OSX, em conjunto com suas subsidiárias OSX Açu e OSX Serviços, ajuizou pedido de recuperação judicial, em 11 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, cuja decisão de deferimento do processamento do pedido foi publicada no dia 28 de novembro de 2013. No dia 17 de dezembro de 2014 ocorreu, em Assembleia Geral de Credores, a aprovação do Plano de Recuperação Judicial , sendo a mesma homologada em 19 de dezembro de 2014 com data de publicação no dia 8 de janeiro de 2015. Dessa forma, os pagamentos de partes das obrigações da Companhia estão sendo tratados segundo os termos previstos no Plano. A Companhia possui créditos extraconcursais, impostos e arrendamento em atraso para os quais a administração vem atuando para a reestruturação de seus passivos.

26.2.4 Riscos Fiscais

As declarações de IRPJ apresentadas durante os cinco últimos anos estão sujeitas à revisão pelas autoridades fiscais. Outros impostos estão igualmente sujeitos à revisão e eventual tributação, variando em cada caso o prazo de prescrição.

27. Cobertura de Seguros (Não auditado)

A Companhia e suas controladas diretas e indiretas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, por montantes considerados pela Administração como suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma revisão das informações financeiras individuais e consolidadas e, consequentemente, não foram examinadas pelos auditores independentes. As apólices estão em vigor e os prêmios foram devidamente pagos. A Companhia e suas controladas consideram que a cobertura de seguros é consistente com as de outras empresas de dimensão semelhante operando no setor.

Em 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, as coberturas de seguros eram:

	Consolidado	
	30/09/2023	**31/12/2022**
Riscos operacionais		
Danos materiais	**43.873**	43.873
Responsabilidade civil de administradores	**40.000**	40.000
	83.873	83.873

Página
1710

28. Continuidade Operacional

A Administração da Companhia permanece concentrando esforços para a reestruturação de suas obrigações extraconcursais, a fim de que, com o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, tais créditos não prejudiquem a continuidade de suas operações. O foco, hoje, da renegociação, está nos fornecedores extraconcursais e trabalhistas.

Do ponto de vista comercial, a Companhia tem obtido sucesso no desenvolvimento de novos negócios junto à PdA com retomada de expansão de faturamento devido aos principais fatores destacados a seguir:

1. Ambiente de negócios favorável com superação da pandemia, gerando crescimento e diversificação das atividades na hinterlândia do Porto do Açu;
2. Assinatura de novos contratos e diversificação de clientes;
3. Valorização da área do OSX Açu.

Ademais, a OSX Açu preserva sua parceria com a Dome, através dos contratos de locação firmados em 2016, estabelecendo o uso da área no Porto do Açu. Em 17 de março 2021 e em 14 de março de 2022, Dome e OSX Açu firmaram dois novos contratos. O primeiro expandiu a área locada em mais 17.080m², pelo prazo de dez meses, o que resultou no aumento do valor mensal auferido pela Companhia a título de aluguel, e já foi prorrogado por mais dez meses. O segundo, previu a locação de área de 4.543m² para o desenvolvimento da atividade de movimentação e armazenagem de cargas, pelo prazo de quatro meses, prorrogáveis por igual período.

A OSX Açu e Dome celebraram, em 2 de setembro de 2022, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação firmado em 2016, a fim de regularizar a área efetivamente ocupada pela Dome, ajustando a área total para 95.515m², pelo prazo de 20 anos a contar de 10 de outubro de 2016. Além disso, cabe ressaltar o início das operações das spoolbases da TechnipFMC e da McDermott, bem como o significativo aumento de movimentos de atracações no cais alugado à Dome em 2021.

O aumento das atividades da Dome é, por si só, suficiente para comprovar a atratividade da OSX Açu para a indústria de óleo e gás offshore, sustentando o seu plano de desenvolvimento e expansão contínua. Mas, além da Dome, a OSX Açu firmou contratos com novos clientes, com destaque para (i) o contrato firmado em 30 de dezembro de 2021 com a empresa Minas Gusa Siderurgia EIRELI, de locação de área total de 23.240m² pelo prazo de 36 meses, com a celebração de Termo Aditivo datado de 20 de março de 2023, a fim de ampliar a área locada em mais 9.439m², pelo prazo máximo de 6 meses; (ii) o contrato firmado em 24 de janeiro de 2022 com o Consórcio 3T, para implantação de uma base de logística de flexíveis para a Petrobras e de base logística offshore (BAÇU), totalizando 425m de comprimento linear de cais, com construção de piso de alta resistência em uma área total de 90.000m², com opção de expansão para mais 70.000m², pelo prazo de 30 anos, bem como o Contrato de Locação de 22 cabeços de amarração do tipo soldado, que estão localizados dentro da área da OSX Açu, pelo período da data de assinatura do termo até 1º de janeiro de 2052, celebrado em 11 de janeiro de 2023; e (iii) o contrato firmado em 26 de janeiro de 2022 com a empresa GoTratch Ambiental e Infraestrutura S.A., com Termo Aditivo datado de 14 de março de 2022, a fim de ampliar a

Fls.
1711

área locada para o total de 44.781,5m² pelo prazo de 30 anos e, ainda, em 05 de setembro de 2022, restou celebrado Termo Aditivo, a fim de ampliar o objeto do Contrato de Locação, com o consequente aumento da receita auferida.

Além dos contratos acima elencados, a OSX Açu celebrou, em 10 de maio de 2023, junto à empresa Gávea Trading Importação e Exportação LTDA, o contrato de locação de área totalizando 103.064m², com o direito de preferência para locação complementar de uma área de 187.426m², com vigência até 20 de dezembro de 2052.

Tais contratos resultaram no aumento do valor mensal auferido pela Companhia a título de aluguel, com a ampliação significativa do backlog de recebíveis.

A administração da Companhia entende que a OSX tem capacidade de manutenção de suas atividades comerciais e operacionais, assim como ostenta eficiência produtiva para continuar com o cumprimento das medidas definidas no seu Plano de Recuperação Judicial.

29. Operação Lava Jato e outros assuntos criminais envolvendo acionista controlador

A Companhia esclarece que não lhe são imputáveis quaisquer fatos ou atos relacionados à 34ª fase da Operação Lava Jato, realizada em 22 de setembro de 2016. Cumpre esclarecer que o objeto de tal operação versou sobre contrato firmado pela Integra - sociedade com personalidade jurídica própria e na qual a Companhia detém participação minoritária – para a construção das plataformas P-67 e P-70 da Petrobrás. A Companhia não foi parte deste contrato, tampouco detém qualquer conhecimento a respeito da instauração de inquérito ou oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Federal. A esse respeito, à época dos fatos, a Companhia prestou, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e aos demais órgãos responsáveis, todas as informações que lhe foram solicitadas, no que tange à Integra, tendo atuado de forma cooperativa com as autoridades competentes.

A Companhia e sua administração ressaltam, também, que não possuem qualquer relação ou envolvimento com os fatos referentes ao mandado de prisão temporária cumprido contra o Sr. Eike Batista, no dia 08 de agosto de 2019 (revogado no dia 10 de agosto de 2019, pelo Tribunal Federal da 2ª Região), conforme amplamente noticiado por diversos veículos de comunicação, mandado este expedido no âmbito do inquérito aberto pelo Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, para apurar supostos crimes de manipulação de mercado e utilização de informação privilegiada praticados pelo Sr. Eike Batista nos anos de 2010 e 2011. Ressaltamos que a Companhia não é investigada nesse inquérito.

Destaca-se, ainda, que não são afetados pelos efeitos da sentença de primeira instância proferida em junho de 2020 pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, que condenou o Sr. Eike Batista a oito anos de reclusão em regime inicial semiaberto, por manipulação de mercado, praticada no ano de 2009, além do pagamento de multa no valor equivalente à 10.500 salários mínimos, e tampouco possuem relação ou envolvimento com quaisquer atos ou fatos atribuídos ao Sr. Eike Batista no âmbito deste processo. A Companhia também não é parte neste processo.

Fls.
1712

Igualmente, no que diz respeito à sentença exarada pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, no ano de 2019, nos autos da ação penal nº 0042650-05.2014.4.02.5101 – que culminou na condenação do Sr. Eike Batista, a uma pena de oito anos e sete meses de reclusão em regime inicial fechado, mais multa equivalente a 4.200 salários mínimos e reparação pecuniária no valor de R$82.829.345 milhões, pelo cometimento dos crimes de manipulação de mercado e *insider trading* no ano de 2013 –, muito embora o plano de fundo da imputação faça menção à Companhia, é de suma importância destacar que a Companhia jamais foi parte no aludido processo e que a condenação de primeira instância proferida no ano de 2019 não possui qualquer efeito danoso aplicável ou atribuível a ela ou à sua administração.

Reitera-se que, embora a Companhia seja citada em algumas notícias relacionadas aos fatos anteriormente referidos, tais fatos nunca lhe foram imputáveis, não tendo sido a Companhia parte em qualquer dos inquéritos ou processos criminais relacionados ao Sr. Eike Batista. De toda forma, a Companhia segue atenta às notícias e eventuais desdobramentos sobre os fatos acima mencionados, que possam vir a afetar suas atividades.

A Companhia pontua ainda que o Sr. Eike Batista ocupou o cargo de Diretor Presidente da Companhia apenas no período compreendido entre 08 de setembro de 2009 a 06 de outubro de 2009, não tendo sido reeleito para qualquer cargo na Diretoria da Companhia desde então; e que o Sr. Eike Batista ocupou o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia no período compreendido entre 08 de setembro de 2009 a 09 de maio de 2016, não tendo sido reeleito para qualquer cargo no Conselho de Administração da Companhia desde então.

30. Eventos Subsequentes

Em 19 de outubro de 2023, a Companhia celebrou, junto à Minas Gusa Siderurgia EIRELI/CarboAmerica Produtos Siderúrgicos e Metalúrgicos LTDA, o Sétimo Aditivo ao Contrato de Locação, acrescendo à área de 23.240 m² a área adicional de 2.100m², com prazo de vigência até o dia 29 de fevereiro de 2024, a contar do dia 29 de setembro de 2023. Além disso, foi prorrogado o prazo de vigência da locação da área de 9.439 m² também até o dia 29 de fevereiro de 2024.

Além disso, em 16 de outubro 2023, restou acordado junto à Aliseo Empreendimentos e Participações S.A. o Instrumento Particular de Acordo, dispondo sobre o pagamento do aluguel e despesas acessórias, bem como o Instrumento Particular de Acordo para implementação da Rede de Energia.

Em 11 de outubro de 2023, foi celebrado, junto à GoTratch Ambiental e Infraestrutura S.A., o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Locação, para o fim de estabelecer que a Companhia cedeu as Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) de sua propriedade.

Página
1713

Dessa forma, tem-se que a formalização destes Aditivos e Acordos resultou no aumento mensal auferido pela Companhia a título de aluguel.

Por fim, em 16 de outubro de 2023, a Companhia, em atendimento ao artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404/76, e à Resolução CVM n° 44/2021, informou aos seus acionistas e ao mercado em geral que em 13 de outubro de 2023 a Companhia e suas controladas OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda. (Grupo OSX) receberam notificação da Porto do Açu Operações S.A. por meio da qual foi informado que não prorrogaria o "Período de Standstill", previsto no acordo de Standstill celebrado entre as partes em 20 de setembro de 2018.

Ato contínuo, em 1º de novembro de 2023, a Companhia, em atendimento ao artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404/76, e à Resolução CVM n° 44/2021, e em continuidade ao fato relevante de 16 de outubro de 2023, informou ao seus acionistas e ao mercado em geral novo fato relevante acerca do ajuizamento – como medida protetiva ao término do período do *Standstill* – de 2 (duas) tutelas cautelares antecedentes (Processos nºs 0132006-60.2023.8.19.0001 e 0131796-09.2023.8.19.0001, ambas em trâmite perante a 3º Vara Empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro), questionando o cumprimento das obrigações objeto do acordo de Standstill e buscando a suspensão da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face da Companhia e suas controladas.

Nesse sentido, foi informado, também, que no dia 31.10.2023, o Juízo da 3º Vara Empresarial, no processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, deferiu a tutela cautelar requerida pelo Grupo OSX, suspendendo pelo prazo de 60 dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias do Grupo OSX e encaminhando as Partes à mediação perante a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem para buscarem uma composição amigável de restruturação das obrigações.

Ainda, foi informado que a Companhia considera que a decisão judicial ensejará mediação adequada e necessária à restruturação das obrigações da Companhia, levando em conta os interesses do conjunto de credores do Grupo OSX, com o objetivo de preservar a continuidade do Grupo OSX. Por fim, a Companhia ressaltou que manterá o mercado informado e seus acionistas sobre qualquer atualização.

Página
1714

Composição do Conselho de Administração

Paulo Esteves de Frias Villar
Presidente

Fernando Hermanny
Conselheiro

Willian de Mello Magalhães Júnior
Conselheiro

Ricardo Bandeira de Gouvea Machado
Conselheiro Independente e Vice-presidente

Isabela Nazareth Menck
Conselheiro Independente

Composição da Diretoria

Thiago Lemgruber Porto
Diretor Presidente

Ivan Ribeiro Zarur
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Erika Barbosa Pereira
Contadora
CRC – RJ-110794/O-3

Doc. 03

TJRJ CAP EMP03 20230711210 8 04/12/23 16:33:32133944 PROGER-VIRTUAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações em registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o nº 11.274.213/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33300294694, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

como agente fiduciário do presente emissão, em nome e no interesse da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

e, como Fiadora,

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.112.663/0001-32, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiadora" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, referidos como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Emissora, a Fiadora e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade com quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.407.203/0001-66 ("OSX Serviços" e, em conjunto com a Emissora e a Fiadora, as "Recuperandas"), em conformidade com o Edital nº 01/01 de 01 de fevereiro de 2005, conforme alterado ("Lei de Falências"), apresentaram, em

conjunto, em 11 de novembro de 2013 ("Data do Pedido de Recuperação Judicial") pedido de recuperação judicial perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), processo que tramita sob o nº 0259251-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico financeira das Requerentes com vistas sua reorganização operacional, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) ("Reestruturação");

(i) Em 18 de março de 2014, foi determinada a processamento da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento anteriormente sob nº 0064837-84.2013.8.19.0000, tendo sido remetido ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");

(ii) A Reestruturação será realizada nos termos do Plano de Recuperação Judicial, conforme aprovado, em 17 de dezembro de 2014, pela assembleia de credores da Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores"), homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, em 19 de novembro de 2014, nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei de Falências ("Plano de Recuperação Judicial") e cuja decisão foi publicada em 08 de janeiro de 2015;

(iii) Como parte da Reestruturação das Recuperandas, a Emissora pretende contratar a Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu") para operar de forma mais eficiente a exploração comercial da área total de 5.200.000 (cinco milhões e duzentos mil) metros quadrados, inicialmente recebida em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais nº 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.995 de 20 de agosto de 2009) ("Área"), o que possibilitará a consolidação das operações da Emissora e a amortização de parte dos Créditos das Recuperandas com a utilização da receita gerada pela exploração comercial da Área, por meio de regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, misto de ambos ou de qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açu entenda adequado ("Locação da Área");

(iv) Além disso, para assegurar a manutenção de suas atividades, as Recuperandas pretendem obter novos recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais e/ou terceiros que tiverem interesse em participar no financiamento das Recuperandas, sendo que os referidos

poderão realizar qualquer captação, direta e exclusivamente, por meio da contratação de empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser concedido pela Emissora e/ou, por Fundos de Investimento junto aos Credores Extraconcursais Aderentes ("Empréstimo Ponte") e/ou, por meio da emissão de Debêntures, a critério dos Credores Extraconcursais Aderentes;

(v) As Partes reconhecem que as Debêntures (conforme abaixo definido) serão sempre creditícias no âmbito da Recuperação Judicial, razão pela qual, nos termos dos artigos 57 e 84, V, da Lei de Falências, a dívida representada pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 2ª Série, pelas Debêntures 3ª Série e pelas Debêntures 4ª Série é considerada extraconcursal em caso de superveniência de falência da Emissora e se sujeita com preferência, inclusive do pagamento de outros créditos extraconcursais, observada a disposição nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem seja (à época do pagamento) os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e das Debêntures 4ª Série;

(vi) Em 30 de janeiro de 2015, houve a adesão integral e expressa da Caixa Econômica Federal ("CEF") aos termos do Plano de Recuperação Judicial, tendo sido, assim, verificada a condição suspensiva do Plano de Recuperação Judicial, a qual se encontra válida e eficaz;

(vii) Todos os termos e expressões iniciados por letra maiúscula, sempre que mencionados neste instrumento, terão os significados que lhes são a eles atribuídos ou, quando não houver tal atribuição, terão os significados a eles atribuídos no Plano de Recuperação Judicial.

ISTO POSTO, vêm as Partes por este e na melhor forma de direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 4 (quatro) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO

1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 8 de dezembro de 2015 ("AGE"), na qual foi deliberado (a) a aprovação da Emissão e dos termos e condições das Debêntures

(conforme definido abaixo), nos termos do disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (b) a aprovação da Colocação Privada (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), inclusive os seus termos e condições, conforme disposto na Lei nº 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385/76") e na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); (c) a outorga da Cessão Fiduciária pela Emissora, bem como a celebração dos Instrumentos de Garantia (conforme definido abaixo); e (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, da Colocação Privada, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária.

1.2 Foram aprovados, em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 28 de dezembro de 2015 ("RCA Fiadora"), (a) a prestação da Fiança (conforme abaixo definido); e (b) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será feita com a observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na JUCERJA e Publicação da Ata da AGE

2.1.1. A Ata de AGE que deliberou sobre a Emissão, a Colocação Privada, a Oferta Restrita e a Cessão Fiduciária será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Diário Mercantil", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Inscrição da Escritura de Emissão na JUCERJA

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para inscrição na JUCERJA, nos termos do inciso I e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração e previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

2.2.2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (um) testemunho uma via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCERJA e registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos referidos no item 2.5.1 abaixo, sem prejuízo do envio de uma cópia eletrônica desses documentos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva inscrição ou registro, conforme aplicável.

2.3. Registro para Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 4ª Série (conforme termos definidos abaixo) serão registradas (i) para distribuição primária através do PDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 4ª Série custodiadas eletronicamente através da CETIP e a custódia eletrônica realizada pela CETIP.

2.3.1.1. Não obstante o disposto no item 2.3.1 acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 4ª Série somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definido no art. 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), em mercado de balcão organizado, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo Grupo Investidor Profissional (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.3.2. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série (conforme definidas abaixo) serão objeto de Colocação Privada (conforme definido abaixo) e, portanto, não serão registradas para distribuição e negociação em qualquer mercado organizado, assim como não estarão sujeitas às regras de proteção ao investidor e ao mercado de valores mobiliários da CVM, incluindo, sem limitação, à inexistência de intervenção intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Colocação Privada (conforme definição abaixo).

2.3.2.1. Não obstante o disposto no item 2.3.2 acima, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos na CETIP.

2.4. Aprovação da Fiança e do Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil

2.4.1. A Fiança e o Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil (conforme termos definidos abaixo), nos termos dos itens 4.1b.1.1 e 4.1b.1.2 abaixo, foram aprovadas na RCA Fiadora realizada em 18 de dezembro de 2013, cuja ata será registrada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Diário Mercantil"

Folha
1721

2.5. Registro da Escritura de Emissão em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Em nosso da Banca presente data Hedora nos termos do item 4.1.6.1.2 abaixo, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento, conforme o caso.

2.5.2. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído em todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, como seu bastante procurador, providenciar o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, nos termos do item 2.5.1 acima e nos termos expostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo a outorga do referido instrumento indispensável para a Emissão nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos.

2.6. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.6.1. A oferta pública de distribuição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e das Debêntures 4ª Série será destinada aos Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Credores Investidores Profissionais (conforme definido no item 4.1.3 abaixo).

2.6.2. A Oferta Restrita deverá ser registrada perante a ANBIMA, nos termos do parágrafo primeiro, inciso (i) e parágrafo segundo do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 3 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA"), apenas para envio de informações que irão compor a base de dados da ANBIMA, sendo legal de oferta pública com esforços restritos de distribuição, sendo que tal registro está condicionado à expedição de diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA além da data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

2.6.3. A colocação privada das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 7ª Série e das Debêntures 8ª Série ("Colocação Privada") não será objeto de

Página
1722

registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a Colocação Privada, será realizada sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (ii) qualquer esforço de venda que caracterize uma oferta pública de valores mobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto principal as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, portos, para fundo para alargação quanto ancoragem), bem como toda a infraestrutura necessária (e.g., área de suporte portuário), incluindo operação e uso de infraestrutura de circulação definida como estrutura portuária, incluindo operação e uso de infraestrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e demais áreas e instalações que façam parte ou sejam relacionadas ao terminal portuário.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de até R$ 2.150.000.000,00 (dois bilhões cento e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo até (i) R$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) relativos às debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), (ii) R$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) relativos às debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), (iii) R$[•] (•) relativos às debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"), (iv) R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) relativos às debêntures da 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), (v) R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), (vi) R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série"), (vii) R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 7ª (sétima) série ("Debêntures 7ª Série"), e (viii) R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 8ª (oitava)

Página
1723

série ("Debêntures 4ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas como "Debêntures"), na Data de Emissão respectiva.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 8 (oito) séries, nos valores referidos no item 3.3.1 acima. As Debêntures de cada uma das séries possuem direitos e obrigações distintos, não sendo fungíveis entre si.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas até 215.000 (duzentas e quinze mil) Debêntures, sendo (i) 2.100 (dois mil e cem) Debêntures 1ª Série, (ii) 1.100 (mil e cem) Debêntures 2ª Série, (iii) 1.100 (mil e cem) Debêntures 3ª Série, (iv) 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures 4ª Série, (v) 6.700 (seis mil e setecentas) Debêntures 5ª Série, (vi) 6.700 (seis mil e setecentas) Debêntures 6ª Série, (vii) 6.700 (seis mil e setecentas) Debêntures 7ª Série, e (viii) 5.700 (cinco mil e setecentas) Debêntures 8ª Série.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos obtidos por meio da Integralização das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série serão destinados ao pagamento das despesas relacionadas à Recuperação Judicial e de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para manutenção das atividades da Emissora, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, tais como (i) a amortização inicial dos créditos detidos pelos Credores; (ii) pagamento de dívidas fiscais parceladas; (iii) obrigações trabalhistas da Emissora; (iv) pagamento dos custos incorridos em razão da presente Emissão e da Oferta Restrita e (v) prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e relacionados à Oferta Restrita e à Recuperação Judicial.

3.6.2. As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 5ª Série serão destinadas ao reperfilamento de dívidas da Emissora junto aos Credores Financiadores Banco, visto que serão integralizadas pelos Credores Financiadores Banco, nos termos da Cláusula 4.8.5, mediante entrega de seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.

3.6.3. As Debêntures 4ª Série e as Debêntures 6ª Série serão destinadas ao reperfilamento de dívidas da Emissora junto aos Credores Financiadores em Geral, visto que serão integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral, nos termos da Cláusula 4.8.5, mediante entrega de seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.

3.7. Agente Liquidante e Escriturador

3.7.1. O agente liquidante da presente Emissão e instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatária das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Liquidante e Escriturador").

3.8. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

3.8.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de imunidade ou isenção tributária, sob pena de ser descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação e Negociação

Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série e Debêntures 4ª Série

4.1.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 4ª Série serão objeto de Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (quinta) e 4ª (sexta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Contrato de Distribuição").

4.1.2. O público alvo da Oferta Restrita será composto por credores da Emissora classificados como Credores Fiduciários Parceiros, conforme disposto e definido no Plano de Recuperação Judicial, e que sejam investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais" e "Credores Investidores Profissionais", respectivamente).

4.1.3. A Oferta Restrita será realizada nos termos e em atendimento à Instrução CVM 476 e com o Contrato de Distribuição observado que poderão ser acessados no máximo 75 (setenta e cinco) Credores Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Credores Investidores Profissionais.

Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 2ª Série e Debêntures 5ª Série

4.1.4. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 5ª Série serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e sem qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.4.1. Sem prejuízo do acima disposto, e sem que não restem dúvidas, as providências ora mencionadas contratadas pela Emissora para a realização da Oferta Restrita não terão qualquer ingerência ou responsabilidade com relação à distribuição ou à realização da Colocação Privada.

4.1.5. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 2ª Série e Debêntures 5ª Série, desde que haja colocação de um montante mínimo, que corresponda, em conjunto, a um valor total de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente).

4.1.6. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Emissão e as Debêntures serão canceladas.

4.1.7 As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidos acima e no Plano de Recuperação Judicial até o prazo de que trata a Cláusula 4.8.12 abaixo, sejam elas objeto de Oferta Restrita ou de Colocação Privada, serão obrigatoriamente canceladas na mesma data para Emissora. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido cancelamento, essa Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas em cada uma das séries.

4.1.8. Os Credores Financiadores poderão, quando da assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 2ª Série e Debêntures 5ª Série no âmbito da Oferta Restrita, condicionar sua efetiva subscrição à subscrição (i) da totalidade das Debêntures emitidas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, observado o Montante Mínimo, conforme disposto no artigo 55-A da Instrução CVM 476.

4.1.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos Credores Financiadores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita e da Colocação Privada, bem como não existirão reservas antecipadas nem fração de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures 3ª Série,

Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será a data de subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"); (ii) das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será o dia 6 de janeiro de 2015 ("Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries"); e (iii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 1º de novembro de 2018 ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, referidas em conjunto como "Datas de Emissão"). As Datas de Emissão encontram-se indicadas no Anexo II a presente Escritura de Emissão.

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.3.1. O prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será (i) de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, data em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série representar um volume inferior a R$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais); ou (ii) de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, após o término do prazo de 10 (dez) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja igual ou superior a R$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

4.3.1.1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja igual ou superior a R$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) na data indicada no item (i) da Cláusula 4.3.1., a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (ii) acima. Fica desde já aprovada a realização do Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série

4.3.2. O prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será (i) de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, data em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série representar um volume inferior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais); ou (ii) 40 (quarenta) encadernadas de uma

1727

da Emissão Debêntures 2ª e 1ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries").

4.3.2.1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) na data prevista no item (ii) da Cláusula 4.3.2., a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento ao item (i) acima, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.

Debêntures 3ª Série e Debêntures 5ª Série

4.3.3. O prazo de vencimento das Debêntures 3ª Série e das Debêntures 5ª Série será (i) de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 3ª e 5ª Séries, caso, em referência data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série e das Debêntures 5ª Série ainda represente um volume inferior a R$141.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais); ou (ii) 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 3ª e 5ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série e das Debêntures 5ª Série seja igual ou superior a R$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 3ª e 5ª Séries" e, em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries e a Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries, referidas como "Data de Vencimento").

4.3.3.1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série e das Debêntures 5ª Série seja igual ou superior a R$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) na data prevista no item (i) da Cláusula 4.3.3. acima, a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (i) acima, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.

4.4. Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido monetariamente por qualquer índice.

4.5. Espécie

4.5.1. Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie com garantia real e, portanto, serão, com garantia flutuante adicional, nos termos e nas garantias descritos no item 4.16 abaixo.

4.6. Classificação dos Créditos Representados pelas Debêntures

4.6.1. Nos termos dos artigos 67 e 84, V da Lei de Falências, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial da Emissora e da Fiadora, razão pela qual o crédito representado pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerado extraconcursal e em caso de superveniente falência da Emissora e/ou da Fiadora, será pago com precedência e prioridade absoluta, inclusive de pagamento de outros créditos extraconcursais, observado o disposto nos artigos 67, 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, inclusive perante os titulares das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.

4.6.2. Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão considerados novados.

4.7. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade

4.7.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.7.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido pela CETIP extrato em nome dos Debenturistas, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.8. Procedimento e Preço de Subscrição e Forma de Integralização

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.8.1. Habilitados para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. Nos termos da Cláusula 5.1.1 do Plano de Recuperação Judicial, todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, conforme aplicável, poderão subscrever as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série observadas as

condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas no item 4.8.7 abaixo, se aplicável, sendo que (i) Credores Extraconcursais abaixo poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão subscrever Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

4.8.1.1. Somente poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, os Credores Financiadores que tiver enviado à Emissora a Notificação de Interesse de Subscrição com Debêntures (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série e/ou Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, respectivamente, nos termos e condições descritos no item 4.8.7 abaixo e seguintes, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

4.8.2. Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série. Conforme previsto na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, somente poderão ser subscritas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série por Credores Financiadores que:

(i) detenham Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a Emissora;

(ii) subscrevam Debêntures em montante mínimo que corresponda ("Montante Mínimo de Subscrição"):

(a) *com relação às Debêntures 2ª Série e às Debêntures 3ª Série*: no maior entre os seguintes valores: (1) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total de Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou de Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou (2) R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultada a subscrição de Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série que correspondam a um montante superior ao que se refere o presente item, conforme interesse manifestado na respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures enviada à Emissora; e

(b) *com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série*:

3,405% (três inteiros e quatrocentos centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o anterior caso, conforme manifestado na respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures enviada à Emissora.

(iii) tenha manifestado expressamente sua concordância com os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão em relação ao recebimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial;

(iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial; e

(v) observar as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis.

4.8.3. Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas e integralizadas em uma única data ("Data de Integralização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), pelos respectivos Credores Financiadores, conforme o caso, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.4. Procedimento para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 5.2 do Plano de Recuperação Judicial, inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial. A Emissora deverá apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas dos Credores Financiadores, nos termos do item 4.8.1.3 acima e da Cláusula 5.2.2 do Plano de Recuperação Judicial, sendo que Credores Financiadores receberão, nos endereços indicados na Notificação de Interesse de Subscrição das

Debêntures, um comunicado por parte da Emissora, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para a subscrição das Debêntures, incluindo os documentos a serem apresentados e as instruções de pagamento. Sendo omitido, o referido comunicado conterá: (i) a confirmação do Credor Financiador quanto à quantidade de Debêntures a ser subscrita por tal Credor Financiador e respectivo valor; (ii) no caso das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, se as mesmas serão integralizadas com créditos oriundos do Empréstimo Ponte, caso este tenha sido celebrado, a critério do Credor Financiador; (iv) o(s) contrato(s) para depósito do pagamento do valor equivalente à Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e (v) a data para os Credores Financiadores depositarem os recursos necessários para Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, a qual não poderá ser superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por correio eletrônico, do respectivo comunicado.

4.8.5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries devida a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e integralizadas (i) à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP, ou (ii) caso o Credor Investidor Profissional ou o Credor Financiador em Geral subscritor tenha disponibilizado recursos para a Emissora por meio do Empréstimo Ponte, com os créditos oriundos do Empréstimo Ponte, no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP.

4.8.6. Direito a Subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, respectivamente, no valor correspondente à integralização dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumpridos, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, replicada no item 4.8.2 acima, e na Notificação de Intenção de Subscrição das Debêntures.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.8.7. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Trabalhistas Profissionais que

tenham subscrito Debêntures 1ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 2ª Série; (ii) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 4ª Série; (iii) Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 5ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 6ª Série; e (iv) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 8ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão ter manifestado sua expressa intenção quando do envio da respectiva Notificação de Interesse na Subscrição.

4.9.8. Limite para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao Montante Mínimo de Subscrição não poderão subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.

4.9.9. Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série serão subscritas e integralizadas em uma única data ("Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries"), pelos Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 1ª Série ou Debêntures 5ª Série, e pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série ou Debêntures 7ª Série, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.9.10. Procedimento para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Serie, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Serie e as Debêntures 8ª Série deverão ser subscritas, de acordo com as normas e procedimentos da regulação aplicáveis à CETIP, e de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

4.9.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, e integralizadas na data de subscrição pelos Credores Financiadores com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face na Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de Todas as Séries

4.8.2. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidos acima e no Plano de Recuperação Judicial, ou, conforme o caso, as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, serão obrigatoriamente canceladas na mesma data pela Emissora. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido cancelamento, esta Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das Séries.

4.8.3. O atendimento dos procedimentos e formas de integralização descritos nos itens acima serão verificados pela Emissora e, quando solicitados à Oferta Restrita, pelas Instituições Intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

4.9. Amortização Programada

4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento, observados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e Amortização Extraordinária Compulsória (conforme definido abaixo), estabelecidos nesta Escritura de Emissão, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, ou entre os detentores de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série.

4.10. Remuneração

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.10.1. A remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.1.2 abaixo ("Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

Página
1734

4.10.1.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata* temporis, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a Data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo II.

4.10.1.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

Onde

J	valor da Remuneração das Debêntures da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI	produtório das taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} [(1 + TDI_k)]$$

Onde

k	número de ordem das Taxas DI variando de 1 até n;
n	número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries ou a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;

[redacted]

16

TDIk — Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Onde:

DIk — Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread — sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

spread — 2,2000;

DP — número de Dias Úteis entre a Data de Emissão Debêntures 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenha sido paga, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que:

(i) — O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) — Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia útil considerado.

[illegible] — 20

"Fator DI" = Uma vez os fatores estarem acumulados, multiplica-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

"n" = O fator resultante da expressão ("Fator DI" - 1) é considerado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Remuneração das Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série

4.10.2. A remuneração das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série corresponderá a juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.2.2 abaixo ("Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries").

4.10.2.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, observado o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a Data de seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo III.

4.10.2.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Fator Juros = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da

Página
1737

Remuneração das Debêntures 2ª a 4ª Séries: exclusive, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)\right]$$

onde:

k — número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n — número total de Taxa DI, sendo "n" um número inteiro;

p — percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (dois) casas decimais;

TDI_k — Taxa DI-Over, de ordem k, expressa na forma percentual, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k — Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 B3 válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizado com 2 (dois) casas decimais;

4.10.2.2.1. O fator resultante da expressão $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.10.2.2.2. Efetua-se a produtória dos fatores diários $\left[\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)\right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o critério matemático, para a próxima casa decimal a ser considerada. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produto do "Fator DI"

$$\left[\begin{array}{c} \\ \\ \\ \end{array}\right]^{22}$$

com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando-se o número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo.

4.10.3.2.1. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.10.3. As Debêntures 5ª Série e das Debêntures 8ª Série farão jus a uma remuneração equivalente a (a) da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries até 11 de novembro de 2016 (exclusive) ("Data de Incorporação"), 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) a.a./a, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.3.1.1 abaixo; e na da Data de Incorporação, a remuneração será incorporada sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário ("Novo Valor Nominal Unitário" ou "Saldo do Novo Valor Nominal Unitário", conforme o caso; e (b) 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Novo Valor Nominal Unitário ou Saldo do Novo Valor Nominal Unitário, sem acréscimo de sobretaxa, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.3.2 acima ("Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Séries e a Remuneração das Debêntures 4ª e 9ª Séries, "Remuneração").

4.10.3.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério pro rata temporis, desde a Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, a Data de Incorporação ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo III.

4.10.3.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures 5ª e 8ª Séries observará a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

Onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures da 5ª e 8ª Séries,

calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa: valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI: produtório das Taxas DI, da data de início da capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left[1 + \text{TDI}_k \right]$$

Onde:

k: número de ordem dos Fatores DI, variando de 1 até n;

n: número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries ou da última data de pagamento da Data de Incorporação até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;

TDIk: Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left[\left(\frac{\text{DI}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Onde:

DI: Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Percentual: sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\left[\quad \right]$$

Página
1740

$$\text{Fator DI} = \left(\frac{\text{Fator DI}_{k}}{\text{Fator DI}_{k-1}} + \left(\frac{\text{Taxa DI}_{k}}{100}\right)\right)^{\frac{1}{252}}$$

Onde:

$spread$ = 1,8000 (até a Data de Incorporação);

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão Debêntures 6ª e 9ª Séries, Data de Incorporação, ou último pagamento, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que:

(i) O fator resultante da expressão (1 + TDI$_k$) é considerado com 16 (dezesseis) casas ordinais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI$_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iii) Uma vez os fatores estarem acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Disposições Aplicáveis a Todas as Séries

4.10.4. A Taxa DI deverá ser divulgada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.5. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries para as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série; (ii) na Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries para as Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série; e (iii) na Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries ou na Data de Incorporação, conforme o caso, para as Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, ou, em qualquer caso, na data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga e o relativo à realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, e termina na data subsequente em que a Remuneração venha efetivamente a ser paga. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Indisponibilidade da Taxa DI

4.10.6. Na hipótese de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI disponível.

4.10.7. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, para taxa que for adotada pela CETIP como substituta da Taxa DI, ou, em sua falta, a taxa ou índice apurado de forma substitutiva, notória e geralmente aceita nas operações de dívida anteriormente referenciadas pela Taxa DI no mercado de financeiro e de capitais ("Taxa Substitutiva"). Assim, alternativa, a Escritura de Emissão deverá ser aditada de forma a refletir a nova Substitutiva, independentemente da necessidade de aprovação pelos Debenturistas.

4.10.8. Na impossibilidade de verificação de uma Taxa Substituta por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados desde a data em que a Taxa DI deixou de ser apurada e divulgada, extinta ou tornar-se ilegal por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em conjunto, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá corresponder aquele utilizado em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a determinação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração até a data de deliberação da nova Substituta.

4.10.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização das Assembleias

Geral de Debenturistas de que trata o item (i) – 10.6 acima e não haja disposição legal em determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, reuniões Assembleias Gerais de Debenturistas não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 4.11.1.5, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.11.1.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido na referida assembleia em comum acordo com a Emissora, pelo Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão respectiva ou da última data em que a Remuneração tenha sido expressamente paga.

4.11.1.7. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos do item 4.11.1.6 serão canceladas pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.1.8. Farão jus aos pagamentos da Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva data em que a Remuneração tenha sido efetivamente paga em razão da realização da Amortização Compulsória.

4.11.1.9. A Fiadora desde já concorda com o disposto nos itens 4.11.1.6 a 4.11.1.8 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, mantendo-se a fiança válida e em plena vigor.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10 acima, deverá ser realizado na respectiva Data de Vencimento.

4.12. Amortização Extraordinária Compulsória

Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série e Debêntures 7ª Série

4.12.1. A Emissora deverá amortizar extraordinária e compulsoriamente as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 7ª Série em nota (i) de existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), decorrentes de todas as receitas auferidas

pela Emissora ou exercidos em suas atividades, incluindo, mas não se limitando à receita auferida pela Emissora com a Exploração da Área dos Recursos Integra e do Contrato FLSV (conforme definido abaixo) ("Receita de Aluguel e Reembolso Recursos Integra e Contrato FLSV") e após o pagamento das Despesas OSX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), e (ii) ou recebimento, pela OSX Brasil, de dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, distribuições ou procedimentos similares ou remuneração em capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à OSX Brasil em decorrência de titularidade das ações, cotas ou qualquer forma de participação societária (direta ou indireta) da OSX Brasil na OSX Leasing ou OSX 1 Leasing B.V. ("FPSO OSX-1"), OSX 2 Leasing B.V. ("FPSO OSX-2") e OSX 3 Leasing B.V. ("FPSO OSX-3"), OSX Group, OSX Leasing Group BV, OSX Leasing 3 B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP I&2 Leasing B.V., OSX Holding B.V., OSX Holder B.V., OSX Holding B.V. e OSX Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias ("OSX Leasing", incluindo, mas não se limitando aos recursos que sejam provenientes da alienação (i) da Unidade Flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul ("FPSO OSX-1"), (ii) da unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V. ("FPSO OSX-2") e (iii) da Unidade Flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo ("FPSO OSX-3"), e nas ações emitidas, conforme aplicável, do capital social das sociedades OSX Leasing (em conjunto com o FPSO OSX-1, o FPSO OSX-2 e o FPSO OSX-3, os "Ativos Leasing"), desde que quitados integralmente os Créditos Leasing decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing junto aos Credores Leasing ("Prepagamento de Debêntures" e, em conjunto com a Receita de Aluguel e Reembolso de Recursos Integra e Contrato FLSV, referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 2ª, 5ª e 7ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), conforme indicado no Anexo II.

4.12.1.1. Todos os recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), incluindo os recursos em razão da Receita de Aluguel e Reembolso Recursos Integra e Contrato FLSV observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 4.12.1.5. e 4.12.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.2. O saldo existente na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), após o pagamento das Despesas OSX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), observado o disposto no item 4.12.1. acima, deverá ser integralmente utilizado para a realização da Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, ressalvado que as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, hipótese em que o

Página
1744

Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser convertida em Resgate Antecipado Total (conforme definição abaixo), nos termos do item 4.13.1 abaixo e seguintes.

4.12.3. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e deverá corresponder ao mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 1ª Séries, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.12.4. Desde que as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenham sido resgatadas integralmente, a Emissora deverá amortizar extraordinária e compulsoriamente as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em razão (i) a partir do 6º (sexto) ano corrido da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, da existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo a Receita de Aluguel e Reembolsos de Despesas Integrais e Comuns PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, quando do Reembolso de Dividendos (sendo os itens (i) e (ii) referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, referidas em conjunto como "Amortização Compulsória"), conforme Anexo IV.

4.12.4.1. Nos termos do Contrato de Administração de Contas (conforme anexo definido), somente serão utilizados os recursos da Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) oriundos da Receita de Aluguel e Reembolsos de Despesas Integrais e Comuns PLSV para a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries a partir do 6º (sexto) ano corrido da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries e desde que as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenham sido resgatadas integralmente.

4.12.4.2. Os recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) observará a ordem de pagamentos estabelecida na Cláusula 4.1.7.1 e 4.1.7.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.5. Quando houver recursos na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), e após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas será realizada a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, a qual estará limitada ao montante

correspondente à diferença da soma dos Valores Nominais Unitários das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries pelo número de meses existentes entre a data de verificação da existência de recursos na Conta Centralizadora e a Data de Vencimento, multiplicado pelo número de Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em circulação ("Limite de Amortização Compulsória das Debêntures de 2ª e 4ª Séries").

4.7.5 O Limite de Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries indicado acima não se aplica na hipótese de montante de recursos na Conta Centralizadora em razão do recebimento de Dividendos, o qual será realizado após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e observada a ordem de pagamentos estabelecida na Cláusula 3.1.7.5. do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas.

4.7.6 Observado o Limite de Amortização Compulsória das Debêntures de 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, o saldo existente na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, ressalvado que as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo no Valor Nominal Unitário, hipótese em que a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries deverá ser convertida em Resgate Antecipado Total (conforme definição abaixo), nos termos do item 4.12.1 abaixo e seguintes.

4.12.7. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e deverá abranger um prêmio percentual do Valor Nominal Unitário de Incentivo às Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série acrescido de respectiva Remuneração.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de Todas as Séries

4.12.8. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.12.9. Caso as Debêntures objeto de Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP.

4.12.9.1. A CETIP deverá ser comunicada acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com a de acordo da Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para

30

Página
1746

ocorrer a Amortização Compulsória.

4.13. Resgate Antecipado, Aquisição Antecipada Facultativa e Repactuação Programada

4.13.1. As Debêntures não poderão ser resgatadas pela Emissora de forma facultativa, exceto na hipótese do saldo do Valor Nominal Unitário representar valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão respectiva, na qual o resgate antecipado das Debêntures deverá ser realizado de forma integral e compulsória ("Resgate Antecipado Total").

4.13.2. A CETIP deverá ser comunicada acerca do Resgate Antecipado Total por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Total.

4.13.3. É vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures ou a aquisição antecipada facultativa, não obstante as hipóteses de Amortização Compulsória da cláusula 4.12.

4.13.4. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação, exceto se repactuação for decidida pelos Credores da Emissora no âmbito do Recuperação Judicial.

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Emissora sujeita ao pagamento de juros de mora *pro rata temporis* de 12% (doze por cento) ao ano, sobre todos os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.16. Garantias

4.16.1. Além de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pela Fiadora, perante os Debenturistas com relação ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, remuneração, bem como o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, os juros moratórios, multas, penalidades, despesas, custos, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Agente de Monitoramento, do Banco Depositário, da Escriturador Mandatário e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de protestos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as Garantias Reais e a Fiança (conforme abaixo definidas):

Garantias Reais

4.16.1.1. As Debêntures contarão com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"):

(i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Fiadora de todos os seus direitos, atuais e futuros, no recebimento de dividendos, lucros, juros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Fiadora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária da Fiadora na OSX Leasing, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Fiadora, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e o Agente de Monitoramento ("Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil"); e

(ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Emissora referente à Exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato P-58; (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual serão depositados todos os recursos auferidos pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da Exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato P-58, e não será movimentável em acordo com o disposto no Contrato de Administração de Contas ("Conta

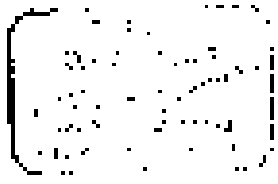

Debenturistas", e "Cessão Fiduciária") nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a CEF, o Banco Depositário e o Agente de Monitoramento ou "Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil, os "Contratos de Cessão Fiduciária"), e do "Contrato de Administração de Contas Vinculadas e Outras Avenças" celebrado entre a Emissora, a Instituição Financeira contratada para atuar como banco depositário da Conta Centralizadora ("Banco Depositário"), a instituição financeira contratada para atuar como agente de monitoramento ("Agente de Monitoramento") e o Agente Fiduciário ("Contrato de Administração de Contas" sendo os Contratos de Cessão Fiduciária e o Contrato de Administração de Contas referidos em conjunto como "Instrumentos de Garantia").

4.10.1.1.1. A Cessão Fiduciária será compartilhada proporcionalmente ao saldo devedor das Debêntures e do Financiamento FMM-CEF (conforme definido abaixo) entre (i) os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e, após o pagamento integral das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, (ii) a CEF, em decorrência do Contrato de Financiamento nº 0385.755-63 celebrado, em 11 de julho de 2012, conforme aditado em 30 de janeiro de 2015, entre a Emissora, a CEF e a Fiador (o "Contrato FMM-CEF" e o "Financiamento FMM CEF", respectivamente), e, portanto, estarão sujeitas, aos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária. Ainda após o pagamento integral e do saldo devedor do Contrato FMM-CEF e até os Recebíveis obtidos com a execução da Cessão Fiduciária serão destinados para pagamento do Saldo Devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures de 4ª Série, das Debêntures de 6ª Série e das Debêntures de 8ª Série, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária será executada conjunta ou separadamente pelos Debenturistas e pela CEF, conforme opção destes à época, em caso de ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures e do Contrato FMM CEF. Entretanto, os referidos credores envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em comum.

4.10.1.1.2. Em garantia da Carta de Fiança emitida pelo Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), em 30 de janeiro de 2015, nos termos do Contrato para Prestação de Fiança nº F0038/15, em garantia ao pagamento do valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Saldo Devedor do Contrato FMM CEF, limitado a R$ 159.057.500,00 (cento e cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais) ("Carta de Fiança"), caso seja verificado qualquer inadimplemento da Emissora nos termos do Contrato FMM-CEF, a CEF deverá executar, em primeiro lugar, a Carta de Fiança e, somente após a execução da Carta de Fiança, a Cessão Fiduciária.

4.10.1.1.3. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série,

[redacted]

Página
1749

as Debêntures 7ª Série e a CEF tem preferência e prioridade absoluta sobre todas as demais da Emissora.

Garantias Adicionais

4.16.1.2. Adicionalmente às Garantias Reais, a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos no âmbito da Emissão e na presente Escritura de Emissão, por todos os termos descritos a seguir ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"):

(i) a Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas;

(ii) as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora nesse sentido, mediante a qual será informado o descumprimento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação o Valor Nominal Unitário e os montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração e/ou encargos de qualquer natureza ("Notificação de Inadimplemento"). A Notificação de Inadimplemento só poderá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas (1) após a verificação do inadimplemento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas neste Instrumento de emissão, respeitados eventuais períodos de cura e/ou (2) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;

(iii) os pagamentos deverão ser realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(iv) a Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e os artigos 77 e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(v) mediante a excussão da Fiança objeto deste item 4.16.1.2. a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado, nos termos desta Fiança, conforme o caso, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos, nos termos desta Escritura

de Emissão e do Plano de Recuperação Judicial;

(vi) a Fiança entrará em vigor na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer pela Emissora ou pela Fiadora;

(vii) a Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas;

(viii) a Fiança poderá ser executada a exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.11.2. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou mudança aqui prevista.

4.11.3. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário poderá executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de execução no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.11.4. As Garantias referidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia.

4.12. Publicidade

4.12.1. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos aos Debenturistas no JOESP e no jornal "Diário Mercantil".

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos

Debêntures e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montantes Devidos Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Evento de Vencimento Antecipado"):

5.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de qualquer dos eventos indicados neste item acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) não pagamento pela Emissora ou pela Fiadora, nas respectivas datas de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia, no Contrato de Gestão de Ativos celebrado entre a Emissora, a Fiadora e a Porto do Açu Operações S.A. ("OSE", com a interveniência anuência da CSF, para gerenciar e explorar a Área do Terminal de Iscuás"), no Contrato de Administração de Contas ou, ainda, no Plano de Recuperação Judicial, a menos que o inadimplemento seja sanado em um prazo de 10 (dez) dias contados da data em que referido pagamento tornou-se devido, observado o disposto no item 4.16.1.1.2 acima;

(ii) decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juízo competente, da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias;

(iii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou da Fiadora;

(iv) caso a Parcial, por qualquer motivo, venha a deixar de ser válida ou deixe de ser oponível em relação à Fiadora, ou, ainda caso a Emissora, a Fiadora ou qualquer de seus bens tenham patrimônio ou interpor, ou praticado ou interpuserem, qualquer ação ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, rever, cancelar, rescindir, suspender ou invalidar a Parcial e/ou qualquer das obrigações da Fiadora nos termos da presente Escritura de Emissão, conforme o caso;

(v) reorganização societária da Emissora ou da Fiadora, incluindo cisão, incorporação de ações, fusão, contribuição de ativos ou outra forma exceto se (i) previamente aprovada pelos Debenturistas e (ii) na hipótese das respectivas Subsidiárias não possuírem ativos ou passivos contabilizados;

(vi) descumprimento pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas Subsidiárias, conforme o caso, de qualquer obrigação não

pecuniárias (i) relacionadas à Emissão, assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, ou, (ii) relacionadas ao Plano de Recuperação Judicial, inclusive as obrigações não pecuniárias assumidas no Contrato de Gestão e no Contrato de Administração de Contas, salvo se referido descumprimento for sanado no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

(viii) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias: (i) ingresse ou requeira com a nomeação de, ou a concessão de poder por, um depositário, custodiante, fiduciário, examinador, administrador, administrador judicial, liquidante ou assemelhados, de liquidação ou de parte substancial de seus ativos; (ii) faça uma cessão geral em benefício de seus credores; (iii) apresente novo pedido judicial buscando proteção sob qualquer legislação aplicável relativa a falência, liquidação, autofalência, dissolução, acerto ou recuperação ou composição ou reajuste de dívidas; ou (iv) tome qualquer medida que tenham como finalidade obter um resultado similar ao descrito nos itens anteriores incluindo distribuição de novo pedido de recuperação judicial ou pedido de recuperação extrajudicial, exceto (x) pela a Recuperação Judicial, de acordo com o Plano de Reestruturação Judicial e (y) no caso de uma Subsidiária da Emissora ou da Fiadora, que não tenha sido admitida na Recuperação Judicial, nessa ação ou processo ordinário para ser aprovado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(ix) cessa esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, por qualquer razão, deixa(m) de ser válido(s), legal(is), válida(s), exigível(is) ou eficaz(es), ou se a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia desta Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) pela Emissora ou pela Fiadora;

(x) (a) caso pela Escritura de Emissão e respectivos aditivos ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja(m) em qualquer momento suspensas, revogadas ou, rescindidas (inclusive por força de decisão judicial) ou, por qualquer razão, deixar de serem válidos e vinculativos ou em plena vigor e efeito (e não ser mediante expiração de acordo com seus termos); (b) caso o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia pela Emissora ou pela Fiadora tornar-se ilegal; (c) caso a Fiadora negue ou rejeite que uma obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia for ilegal ou negue que referidas obrigações são devidas; (d) a validade ou a exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja contestada pela

1753

Emissora ou pela Fiadora, (B) qualquer Gravame (conforme definição abaixo) estabelecido nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia deixe de existir ou deixe de dar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, um direito real de garantia de primeira prioridade aperfeiçoado nos respectivos Instrumentos de Garantia, (C) caso qualquer das Garantias torne-se sujeita a um Gravame, ou (D) a Fiadora cumpra ou exija a exequibilidade perante ou a natureza de prioridade dos Instrumentos de Garantias;

(x) caso qualquer autoridade governamental (A) adote qualquer medida para a desapropriação ou nacionalização de (A) qualquer ativo sujeito de uma das Garantias ou (B) a totalidade ou parte substancial dos ativos ou propriedade da Emissora, da Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias, incluindo os Ativos Leasing, ou (B) adote qualquer ação que (A) em conjunto cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), ou limite a validade ou não permitir/dificulte deste Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia ou prejudique o cumprimento ou observância, pela Emissora ou por qualquer de terceiros, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia, ou (B) impeça a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias de exercer o controle gerencial sobre a totalidade ou parte relevante dos bens de sua propriedade, incluindo os Ativos Leasing;

(xi) perda pela Emissora de direito em uma eventual direito real de superfície da Área e/ou cessão do "Acordo para a Instalação da UCH Açu no Complexo Logístico e Industrial em Superporto do Açu e Outras Avenças" celebrado em 31 de outubro de 2011 entre a Porto do Açu e a Emissora e/ou do Instrumento de Cessão, que afete o cumprimento das obrigações da Escritura de Emissão ou que gere diminuição de caixa para a Emissora;

(xii) caso a Emissora ou a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias apliquem os recursos das Debêntures de forma diversa da prevista no item 3.6. desta Escritura de Emissão;

(xiii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos acionistas da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias em descumprimento ao Plano de Recuperação Judicial ou caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias em relação às Debêntures, exceto pelo Reembolso de Dividendos;

(xiv) ocorrência dos seguintes eventos no âmbito Judicial:

(g) caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade regulatória ou governamental competente emita uma ordem, ato ou decisão impedindo a consumação ordenamento legal, inválido, ineficaz ou inexequível ou de qualquer forma limitando a reestruturação ou o Plano de Recuperação Judicial;

(h) caso a Recuperação Judicial seja extinta ou convertida em Liquidação (falência) pelo Juízo da Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis da Lei de Falências;

(i) seja praticado qualquer ato no âmbito da Recuperação Judicial para (A) obter financiamento não permitido de outra forma segundo esta Escritura de Emissão, (B) dar ou constituir hipoteca, penhor, usufruto, alienação fiduciária, promessa ou qualquer outro gravame sobre os bens da Emissora e/ou de Tadano ("Gravames") sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (C) alterar qualquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia de maneira inconsistente com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, (D) alterar, suplementar, sustar, cancelar ou de outra forma modificar esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia (exceto em relação a correções de redação e/ou aditamentos descritos nos itens 4.3 acima) sem o consentimento dos Debenturistas; (E) evitar ou exigir o cumprimento de qualquer parte dos pagamentos efetuados por meio das obrigações criadas segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, (F) conceder, estender ou obter medida semelhante com relação ao período de suspensão de ações a que se refere o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de forma a (x) permitir a qualquer credor da Emissora ou da Fiadora constituir ou fazer valer um Gravame sobre quaisquer ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou sobre quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas que tenham um valor superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (ou o seu equivalente), ou (y) em relação a qualquer Gravame sobre ou a concessão de qualquer Gravame sobre quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia a qualquer agência ou autoridade regulatória ambiental ou (G) conceder qualquer outra demanda com prioridade estatutária ou Gravame igual ou superior àquele concedido aos Debenturistas, representado pela Agente Fiduciário (previsto conforme de uma forma permitida segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia);

(d) se a Emissora ou a Fiadora alterar a lista de Credores Incluídos no Plano de Recuperação Judicial para adicionar quaisquer credores ou aumentar o montante da reivindicação de qualquer dos Credores Listados nesses documentos sem o consentimento prévio dos Debenturistas; e

(e) se a Emissora ou a Fiadora efetuar qualquer pagamento a qualquer Subsidiária, afiliada ou parte relacionada sem o consentimento prévio dos Debenturistas, exceto o Reembolso de Dividendos

(xv) caso, em até 20 (vinte) dias da Data de Emissão respectiva, (a) os Instrumentos de Garantia não tenham sido devidamente registrados nos devidos cartórios de registro de títulos e documentos e (b) o registro do Aditamento de cessão do Empréstimo Ponte, se houver, feito na margem dos Instrumentos de Garantia não tenha ocorrido;

(xvi) se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado neste Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões emitidas a qualquer momento ou no Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem falsa ou enganosa na data em que forem realizadas; e

(xvii) caso a Emissora crie, incorra, assuma ou permita (1) qualquer endividamento, com exceção de novos endividamentos permitidos pelo Plano de Recuperação Judicial e/ou autorizados previamente pelo Comitê de Governança.

5.1.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, será considerado:

(a) "Efeito Adverso Relevante": qualquer Efeito Adverso Relevante sobre (a) a região, a condição, as perspectivas ou os resultados das operações da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Subsidiárias, incluindo qualquer Efeito Adverso Relevante sobre a capacidade de exploração comercial da Área e de cumprimento do Contrato de Cessão e do *Shipbuilding Contract #005 AKOZ for One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre a Emissora e Saipem Navegação Marítima S.A. ("Contrato PLSV"), (b) a capacidade da Emissora ou da Fiadora em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia ou a legalidade, a validade, a efetiva exequibilidade contra a Emissora ou a Fiadora desta

1756

Escritura de Emissão ou de qualquer Instrumento de Garantia, (c) os direitos de qualquer Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia; (d) os prazos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou (e) as Aprovações Cíveis;

(b) "Subsidiárias", a CGX Leasing ou qualquer sociedade empresária, limitada ou sociedade por ações, sob forma simples, associação ou qualquer outra entidade cujas informações contábeis sejam consolidadas com as informações financeiras da Emissora ou da Fiadora, se referidas informações financeiras forem preparadas de acordo com o IFRS, bem como qualquer outra sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples ou associação que: (i) cujas ações, direito de participação, direito de voto ordinário ou qualquer tipo de participação em seu capital social seja detida, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), pela Emissora ou pela Fiadora, por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias; e (ii) seja de qualquer forma controlada pela Emissora ou pela Fiadora, por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias.

5.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: No caso de qualquer dos eventos indicados neste item não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 5.1.4 abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido no item 5.1.3 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) se qualquer declaração ou garantia prestada ou respectivo aditamento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou, em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em qualquer certidão emitida por qualquer Debenturista ou pelo Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem que, de modo relevante, sejam incorretas ou materialmente inconsistentes, na data em que forem prestadas;

(ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias, de qualquer endividamento financeiro (conforme após o fim do Período de Recuperação Judicial (assim pelo endividamento constante do Contrato FMM CRF e Dívida do Pampa), na data em que se tornarem devidas ou, conforme o caso, após o respectivo período de cura

estabelecido no respectivo instrumento ou cartório por mais de 1 (um) dia útil, ressalvado eventualmente tal prazo, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(iii) protestos de títulos ou quaisquer constrições, penhora, arresto ou sequestro de ativos da Emissora ou de Fiadora, após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data do protesto, constrição, penhora, arresto ou sequestro, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, constrição, penhora, arresto ou sequestro, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente comprovação cabal e suficiente, a ser avaliada nos Termos Definitivos que comprove que tal evento (i) foi sustado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; (iii) teve sua exigibilidade suspensa; ou (iv) foram oferecidas garantias;

(iv) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou a Fiadora, relativa a obrigações pecuniárias após a Data do Pedido de Recuperação Judicial cujo valor total, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou data descumprimento relevante, ou o seu correspondente em outras moedas;

(v) uma ou mais sentença(s) definitiva(s) não sujeita(s) a recurso(s), decisão(ões) decretação(ões) de decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudo(s), (inclusive relativos a qualquer arbitragem) seja(m) proferida contra a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias em relação a obrigações que tenham sido originadas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial ou que não sejam consideradas créditos sujeitos à Recuperação Judicial conforme Plano de Recuperação Judicial, e possuam um valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data da sentença, decisão, acordo ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos, ou o seu correspondente em outras moedas;

(vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias, incorridos após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, não sanada ou convalidada nos termos do respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, num valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de

Página
1758

resistir na data do inadimplemento ou seu equivalente em outras moedas, observando-se o disposto no item 5.1.1 acima; e

(viii) caso a autoridade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia venham a ser questionados por terceiros, judicial, envolvendo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de data em que referido questionamento, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento: (i) foi afastado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi revogado; ou (iii) teve sua exigibilidade suspensa.

5.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (vi) e (vii)(d) do item 5.1 acima e nas alíneas (ii), (iii), (iv) e (v) do item 5.1.2 acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.1.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Oitava abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4 acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

5.1.6. Na hipótese de não instalação de Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4 acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

5.1.7. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 5.1.1 e 5.1.2 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência e do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação

1759

enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido.

5.1.8. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 5.1.7 acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar à CETIP sobre o cancelamento do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo de disposição na regulamentação aplicável e outras obrigações desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em Circulação:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras auditadas, individuais, consolidadas e completas da Emissora e da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil e as principais normas determinadas pela legislação e regulamentação em vigor, bem como declaração assinada pelos representantes da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na presente Escritura de Emissão e nos instrumentos de Garantia;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de revisão limitada dos auditores independentes;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a divulgação, providência ou envio de: (1) cópias de qualquer publicação ou comunicação divulgada pela ou em nome da Emissora; (2) cópias

1760

de qualquer relatório que a Emissora protocole perante a CVM, (ii) cópias de qualquer prospecto público de colocação ou negociação, demonstrações financeiras ou relatórios que a Emissora distribua ou disponibilize a seus acionistas e cópias de todas as informações periódicas, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, formulários de referência, prospectos ou pedidos de registro que a Emissora protocole com qualquer autoridade governamental ou qualquer bolsa de valores; (iv) cópias de qualquer material distribuído ou disponibilizado a titulares de ações da Emissora (ou qualquer agente fiduciário ou outro representante), incluindo, sem duplicação, versões em língua inglesa ou sumários de tais relatórios ou comunicados que sejam preparados ou submetidos pela Emissora ou pela Fiadora com qualquer bolsa de valores na qual os valores mobiliários da Emissora ou da Fiadora estejam listados, sendo certo que nenhuma entrega de documentação será exigida com a informação neste parágrafo disponibilizada ao público em formato eletrônico ou no site da CVM, a não ser que seja solicitado por qualquer Debenturista;

(b) dentro de, no máximo 2 (dois) Dias Úteis após a Emissora ou a Fiadora tomar conhecimento ou ser notificada de qualquer litígio, demanda, investigação, arbitragem ou outro processo ou controvérsia, evento ou desenvolvimento pendente ou, ao seu conhecimento ameaçado, envolvendo ou afetando a Emissora, a Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias (i) que possa gerar um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) que tenha por objeto esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, acompanhado de um relatório por escrito resumindo detalhadamente o potencial ou efetivo litígio ou controvérsia;

(c) imediatamente após qualquer alteração na composição do conselho de administração ou corpo dirigente equivalente da Emissora ou da Fiadora, uma notificação por escrito informando sobre a alteração;

(d) prontamente, (i) fornecer cópias de quaisquer atos constitutivos que forem alterados ou modificados de acordo com seus termos; e (ii) em 1 (um) Dia Útil da data de qualquer notificação de inadimplemento entregue ou recebida pela Emissora ou pela Fiadora nos termos de qualquer dos Contratos;

(e) com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de

qualquer procedimento ou protocolo relativo à Recuperação Judicial e/ou ao início de qualquer outro procedimento análogo, prevalecendo dentre nos prazos de todas as petições, recursos, manifestações, objeções, impugnações, apelações, solicitações ou declarações prazos do Agente Fiduciário aqui previstos para as petições, recursos manifestações, objeções, impugnações, solicitações ou declarações relativas, conforme aplicável.

(f) periodicamente, outras informações em relação à Emissora ou à Fiadora, a esta Escritura de Emissão ou aos Instrumentos de Garantia;

(g) dentro de 10 (dez) dias, ou em prazo inferior se exigido em lei, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");

(h) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.17 acima;

(i) aviso aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que forem (ou deverem ter sido) publicadas ou, se não forem publicadas, da data em que forem realizadas;

(j) informações sobre qualquer descumprimento (não sanado, de natureza pecuniária ou não, de qualquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do descumprimento.

(l) convocar, nos termos da Cláusula Oitava, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer dos matérias que direta ou indiretamente se relacione com o presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(m) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

(n) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros

os Créditos e as Garantias que legalmente sejam constituídos e assumir na presente Escritura de Emissão, com a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(xi) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento acerca da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(xii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência no Brasil, apresentado por terceiros contra si, contra a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias;

(xiii) não (a) praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão, com os Instrumentos de Garantia ou com o Plano de Recuperação Judicial, e (b) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(ix) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que for devidamente convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(x) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, notadamente no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(xi) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, Mandatário, o Agente Custodiante, bem como todas e quaisquer outras prestadoras necessárias para a manutenção das Debêntures;

(xii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme as normas de contratação de seguros da Emissora;

(xiii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto nas hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular e referida ao fato, regulamento ou ordem cuja sanção não resulte ou leve à mora da Emissora;

(xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da

Emissora, exceto as tributos ou contribuições cuja cobrança esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente, de boa-fé pela Emissora, caso em que a Emissora se obriga ao pagamento ou manter depósito correspondente ao montante em litígio, ou aqueles cuja não pagamento não gere um efeito adverso relevante;

(xiv) arcar com o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, incluindo honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude de cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xv) estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, indicando, dentro, para esse fim, os administradores e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;

(xvi) não agir em desconformidade com as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como das demais leis anticorrupção dos países em que desenvolve suas atividades;

(xvii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (xvi) acima por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;

(xviii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xix) exceto conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias preservarão e manterão em plena vigor sua existência legal e manterão todas as aprovações governamentais, direitos, privilégios, licenças e franquias necessárias para a manutenção de sua existência societária e sua situação regular. A Emissora e a Fiadora não permitirão e farão com que suas respectivas Subsidiárias não pratiquem qualquer ato ou concluam suas relações de forma que se possa razoavelmente esperar que resulte na desconsideração de sua personalidade jurídica por qualquer tribunal competente ou na consolidação de parte substancial de seus ativos com os de qualquer outra

1764

pessoa física ou jurídica, associação, parceria, companhia limitada, joint venture, trust, organização sem personalidade jurídica, autoridade governamental ou qualquer outra entidade de qualquer natureza ("Pessoa") em função de falência, recuperação ou outro procedimento de insolvência;

(xxi) a Emissora e a Fiadora manterão e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenham, livros de registros próprios e contas nos quais serão registrados lançamentos completos, fiéis e corretos de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor sobre todas as negociações e operações com relação ao seu negócio e suas atividades. A Emissora e a Fiadora permitirão que o Agente Fiduciário e/ou os administradores e representantes legais designados de qualquer Debenturista virem e inspecionem, às custas e despesas da Emissora ou da Fiadora, qualquer das propriedades da Emissora ou da Fiadora e/ou de sua respectiva Subsidiária, conforme o caso, e examinem e/ou copiem os livros de registro e das contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária e discutam os negócios, finanças e contas da Emissora, da Fiadora ou de respectiva Subsidiária, e serem assessorados sobre os mesmos por, seus conselheiros, diretores e auditores independentes, sempre nos termos e intervalos razoáveis e na medida razoável que o Agente Fiduciário e/ou qualquer Debenturista possa solicitar e examinar (e fornecer cópias de extratos dos) quaisquer desses livros de registro, tantas vezes quantas razoavelmente solicitadas. As informações a serem disponibilizadas pela Fiadora estarão limitadas àquelas que, de alguma forma, direta ou indiretamente, possam interessar ou impactar na relação ora estabelecida, desde que a divulgação não seja contrária à legislação ou regulamentação aplicável às companhias abertas, e àquelas que tenham sido ou venham a ser disponibilizadas ao mercado. Exceto durante a existência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora e a Fiadora serão autorizadas a realizar as visitas e inspeções de Debenturistas pessoas físicas ou mais de uma vez a cada ano calendário;

(xxii) a Emissora e a Fiadora manterão, e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenham, todos os bens, sejam eles próprios, alugados, operados, usados ou úteis na condução de seus negócios em boa condição, reparo e em ordem para o trabalho, e suprirão com todos os equipamentos necessários, e farão com que sejam feitos todos os necessários reparos, renovações e substituições dos mesmos, bem como que, na opinião da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, seja necessário para (para a condução de seus negócios. A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias se absterão de praticar qualquer ato que

1765

liberação de qualquer material perigoso em áreas de seu domínio, sejam elas próprias, arrendadas ou operadas, exceto em cumprimento às leis ambientais aplicáveis e cuja razoavelmente não se possa esperar que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) a Emissora e a Fiadora cumprirão (i) as leis ambientais aplicáveis e acordos, cumprirão e manterão todas e quaisquer licenças, aprovações, registros ou alvarás exigidos pelas leis ambientais aplicáveis, exceto se qualquer violação não puder resultar em um Efeito Adverso Relevante, e (ii) providenciarão a conclusão de todas as investigações, estudos, amostragens e testes, e todas as ações, remoção e outras ações exigidas segundo leis ambientais aplicáveis e prontamente cumprirão todas as ordens e obrigações de todas as autoridades governamentais em relação às leis ambientais, exceto na medida em que as mesmas estiverem sendo contestadas de boa-fé;

(xxiii) a Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantêm e renovarão todas as aprovações governamentais, alvarás, licenças e autorizações necessárias para que a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias realizem seus respectivos negócios ou cumpram seus compromissos segundo a Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia. Caso qualquer aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante não tenha sido obtida pela Emissora, pela Fiadora ou pelas respectivas Subsidiárias seja ou se torne exigível para a condução de suas negócios ou para cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora ou a Fiadora tomarão, ou irão fazer com que suas respectivas Subsidiárias tomem todas as medidas razoáveis dentro de seus poderes para obter tal aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante;

(xxiv) a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias tomarão todas as medidas possíveis para garantir que as obrigações da Emissora e da Fiadora segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia constituam sempre (i) obrigações mundiais e gerais da Emissora e da Fiadora, (ii) no caso das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, demandáveis com prioridade extraconcursal e (iii) estejam integralmente garantidas por um direito real de garantia de primeiro grau, sempre acima de qualquer outra dívida da Emissora ou da Fiadora com relação à qual a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, estejam em mora com as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries;

(xxv) a Emissora deverá usar os recursos das Debêntures conforme a forma do item 3.6. desta Escritura de Emissão;

(xxvi) não realizar, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita durante o prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(xxvii) e Emissora e a Fiadora deverão tomar as todas as providências necessárias ou convenientes para que sejam tomadas todas as ações necessárias ou convenientes para (a) concluir a Recuperação Judicial de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com os documentos relacionados no Plano de Recuperação Judicial, (b) cumprir ou fazer com que a Emissora ou a Fiadora cumpram, conforme aplicável, com as metas e prazos definidos na Recuperação Judicial, no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão para vigência e implementação da Recuperação Judicial e nos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, e (c) concordar com e opor qualquer pedido de (in)Modificação do direito de voto formulado no Recuperação Judicial por qualquer Debenturista na Reorganização Judicial;

(xxviii) a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias deverão praticar, pontualmente, todos e quaisquer atos (e assinar todos e quaisquer documentos) que possam ser necessários ou razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário a fim de realizar os objetivos desta Escritura de Emissão. Sem limitar a disposição anterior, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias praticarão todos os atos necessários ou razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para manter a Fiança e os instrumentos de Garantia válidos, exigíveis e eficazes, de acordo com seus termos, inclusive: (a) efetuando todos os protocolos e registros aplicáveis, (b) efetuando pagamentos de taxas ou outros encargos, (c) emitindo e, se necessário, atualizando ou mantendo documentação suplementar, incluindo declarações de solvabilidade, (d) liberando todas as demandas e direitos Gravames que afetem qualquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia, (e) publicando ou de outra forma entregando notificações a terceiros, (f) depositando documentos de propriedade e (g) praticando todos os atos, quer necessários ou de outra forma razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para garantir que todos os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia estão sujeitos a uma garantia de primeiro grau válido e exequível em favor dos Debenturistas;

(xxix) caso qualquer disposição desta Escritura de Emissão entre em desacordo com o disposto no Plano de Recuperação Judicial da Emissora e/ou da Fiadora, deverão a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, e aditar

com Escritura de Emissão, de imediato, com a consequente realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir o disposto no Plano de Recuperação Judicial de Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável; e

(xxvi) após o aditamento Inicial ao Contrato FMM-CEE e liberação das respectivas garantias ("Garantias Contrato FMM-CEE") a Emissora, a Fiadora e/ou suas respectivas Subsidiárias obrigam-se, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da liberação das Garantias Contrato FMM-CEE, apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEE em condições substancialmente idênticas àquelas existentes para a constituição das Garantias Contrato FMM-CEE, devidamente registrados nos Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas Subsidiárias, nos locais de praxe de registro constantes desta Escritura de Emissão.

6.2. A Emissora se obriga a/e, perante os Debenturistas, até o cumprimento integral de suas obrigações contidas nesta Escritura de Emissão, a ("Obrigações de Não Fazer"):

(A) Proibição à Alienação e Oneração de Certos Contratos. A menos que autorizado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora não restringirá ou tomará qualquer medida que permita o término de qualquer Obrigação Contratual (conforme definida abaixo), nos mesmos se poderia razoavelmente esperar que tivesse um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, "Obrigação Contratual" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer disposição de qualquer título emitido por tal Pessoa ou de qualquer contrato, instrumento ou qualquer outro arranjo em que tal Pessoa seja parte ou pela qual qualquer propriedade, direito, receita ou interesse, tangível ou intangível, seu esteja vinculado;

(B) Negócios Permitidos; Garantias. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não poderão (i) conduzir qualquer atividade a não ser aquelas previstas em seus documentos societários na data de assinatura do presente instrumento de emissão, (ii) alterar seu nome/denominação, seu objeto social ou contrato social antes de fazer referidas alterações ou arquivamentos nos Instrumentos de Garantia, (iii) tomar qualquer outra medida que possa afetar prejudicialmente a prioridade, perfeição ou validade dos Gravames criados por esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, (iv) alterar seus respectivos objetos sociais, ou (v) excluir ou permitir qualquer

52

1768

alteração subsequente em suas notas explicativas anteriormente publicadas ou outras demonstrações, exceto na medida exigida por uma alteração nas práticas contábeis adotadas no Brasil;

(c) Endividamento Adicional. À Data do Pedido de Recuperação Judicial, Salvo conforme previsto no Plano de Recuperação, ou, conforme anuído pelos Debenturistas, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não efetuarão quaisquer pagamentos em uma conta de qualquer credor relativamente a um endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive, entre outros, pagamentos e transações, exceto conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial;

(d) Recuperação Judicial, Plano de Recuperação Judicial. A Emissora e a Fiadora não deverão:

(a) propor, negociar, aprovar ou apoiar (de forma verbal ou escrita) (i) qualquer plano para recuperação judicial no Brasil a que não seja o Plano de Recuperação Judicial, e (ii) qualquer processo de falência ou de reorganização em uma jurisdição fora do Brasil que seja inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial;

(b) firmar, sem o prévio Consentimento de Debenturistas, qualquer alteração ao Plano de Recuperação Judicial que possa afetar prejudicialmente o pagamento da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial para os Debenturistas, ou alterar de outra forma afetar prejudicialmente sob qualquer aspecto substancial os direitos dos Debenturistas nos termos da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial, no que seja inconsistente com esta Escritura;

(c) tomar ou fazer com que seja tomada qualquer medida inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, medidas em qualquer processo de falência ou reorganização que não seja a Recuperação Judicial;

(d) tomar ou fazer com que sejam tomadas quaisquer medidas que sejam inconsistentes com os termos desta Escritura de Emissão;

(e) transigir, locupletar, limitar o dever exigir qualquer indenização que tenha contra qualquer afiliada

(f) Divisão. Exceto conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a

Página
1769

Emissora não (i) destinará as ações ordinárias de sua emissão em um número maior de ações ordinárias; (ii) agrupará as ações ordinárias de sua emissão em um número menor de ações; (iii) reclassificará as ações; (iv) a não ser em relação às operações em conexão com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia, assumirá qualquer obrigação ou série de operações em relação às quais (quer por meio de oferta de troca, liquidação, oferta de aquisição, consolidação, fusão, combinação, reclassificação, recapitalização, venda de ativos, arrendamento de ativos ou de outra forma) as ações serão trocadas, convertidas, adquiridas ou transferidas ao Debenturista o direito de receber quaisquer títulos, outros bens, ativos ou dinheiro;

(F) Governança. A não ser se aprovado com e conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (a) alterará, modificará ou de outra forma alterará qualquer dos seus atos constitutivos (i) de qualquer maneira que poderia afetar prejudicialmente os Debenturistas ou (ii) ser a obrigação de pagar prêmio dos Debenturistas; (b) substituir quaisquer membros do conselho de administração ou órgão equivalente, sem o consentimento dos Debenturistas;

(G) Dispêndios Adicionais. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não farão quaisquer investimentos em capital fixo ou outros dispêndios societários inclusive dispêndios sobre pesquisas geológicas, geofísicas e sísmicas e outras obrigações semelhantes ou a compra de bens), exceto se aprovado pelo Comitê de Governança

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nomeação

7.1. A Emissora constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, como o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos de lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.1.1. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM 28.

Substituição

7.2. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia,

renovação, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do agente fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.3. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item 7.2 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se concretiza definitivamente o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.4. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na próxima Assembleia Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto no item 7.6 abaixo.

7.5. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, visando sua substituição.

7.6. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim.

7.7. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 6º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

7.8. O agente fiduciário substituto terá jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria. Observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior à do seu antecessor.

7.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser aprovada por meio de aditamento a presente Escritura de Emissão, aditamento este que deverá ser arquivado na JUCERJA.

7.10. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura de Emissão e o novo agente fiduciário a partir da eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

7.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e procedimentos emanados da CVM.

Emissão;

7.12. Além das outras previstas em lei, ou em ato normativo da CVM, e na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício de função;

(iii) conservar em seu poder toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e cíveis de registros públicos;

(ix) solicitar, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável e devidamente justificável, auditoria externa da Emissora;

(x) convocar, quando necessário, nos termos desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

36

(xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado exclusivamente aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou imprecisão de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora contendo os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação, aquisição facultativa e pagamento do vencimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) eventual alteração da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (vii) relação de bens e valores eventualmente entregues à sua administração; (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; (ix) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, Inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

(xiii) disponibilizar, mediante relatório de que trata o Inciso anterior, exclusivamente aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;

(xvii) notificar os Debenturistas, às expensas da Emissora, por edital a ser

possível mensalmente, com cópia para a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos;

(xvii) fazer com que a Emissora cumpra a obrigação prevista no inciso (xi) acima;

(xix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(xx) informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora, a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora;

(xxi) acompanhar o Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-os aos Debenturistas, através do site www.oliveiratrust.com.br;

(xxii) acompanhar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme estabelecido na presente Escritura de Emissão;

(xxiii) envidar esforços junto à Emissora para que esta dure as providências necessárias para o pagamento da Remuneração, nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xxiv) notificar os Debenturistas acerca de ocorrência de qualquer um dos eventos de vencimento antecipado em até 2 (dois) dias úteis contados.

Atribuições Específicas

7.13. O Agente Fiduciário deverá, de qualquer processo judicial ou extrajudicial contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses do conjunto dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures;

(ii) tomar todas e quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;

(iii) requerer a falência da Emissora, após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 10

1774

(dos) dias, a

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora, sem prejuízo de representação individual de cada Debenturista em qualquer processo envolvendo a Emissora e as Fianças.

7.14. O Agente Fiduciário somente se eximirá de responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos do item anterior se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo quórum de aprovação de Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em circulação, sendo, porém, a deliberação de maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no inciso (iv) da presente Cláusula.

7.15. O Agente Fiduciário manterá contra a Emissora as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, para o que fica, imediatamente, resarcido pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso).

7.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido coberto na forma do item 7.7 acima, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência com relação às Debêntures na ordem de pagamento.

7.17. As partes da ação ou Reclamação Judicial da Emissora deverão contratar advogados para o acompanhamento da ação, sendo certo que em nenhuma hipótese o Agente Fiduciário será responsável por pedido ou por quaisquer das partes na referida ação.

Remuneração

7.17.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de implantação, parcela única no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), 5 (cinco) dias após a assinatura de Escritura de Emissão. Anualmente, será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, uma remuneração apurada pelo somatório das horas trabalhadas com base em qualquer serviço ou atendimento de prestado, na valor da hora homem de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), observados um valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.17.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza), (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IR (Imposto sobre a Renda) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.

7.17.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item 7.17 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual apurada no Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou no seu lugar, pelo mesmo índice que venha substituí-lo, a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 6ª Séries.

7.17.4. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

7.17.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.17.6. No caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias pela Emissora em relação ao pagamento da remuneração e das despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, esses valores deverão ser adiantados pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora, sob pena de interrupção da prestação do serviço.

7.17.7. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessários ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas, igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas no empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário anteriormente da necessidade de sua atuação em defesa da estrutura da presente Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.17.8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, diligências, cópias e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, cópias e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.

BC

7.17.8. As despesas a que se referem os itens 7.17.6 e 7.17.7 acima compreendem, entre outras, as seguintes:

(i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto neste Termo de Emissão e outros que venham a ser exigidos pela regulamentação aplicável;

(ii) extração de certidões e informações dos distribuidores cíveis, dos Cartórios de Protestos Públicos, Cartórios de Títulos e Documentos, Varas de Falência, Varas de Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro de sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos da data de referida solicitação;

(iii) despesas de viagem, estadia e transporte, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, inclusive para execução das garantias estrangeiras, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e com o intuito de cumprir função fiduciária que lhe é inerente, nos termos do item 7.17.7;

(iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou perícias que venham a ser justificadamente necessários, se ocorrerem durante o período em que estiverem em vigor os Documentos da Operação e pertinentes aos legítimos interesses dos Debenturistas; e

(v) despesas com cartórios e com cartas necessárias ao desempenho da função do Agente Fiduciário.

7.18. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive administrativos, no Brasil ou no exterior, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação de respectiva comprovação. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também as custas com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, no Brasil ou no exterior. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 90 (noventa) dias.

7.19. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário, no Brasil ou no exterior, decorrentes do exercício de sua função ou de sua atuação em defesa da estrutura desta Emissão e dos Debenturistas, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais

Página
1777

despesas não tenham sido antecipadas, no âmbito do exercício para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.20. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido prontamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser somadas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas comum para todas as séries ou, conforme previsto no item 8.5 abaixo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2. A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em circulação, sempre considerados em conjunto, ou pela CVM.

8.3. A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas de 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série em circulação, sempre considerados em conjunto, ou pela CVM.

8.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries serão realizadas de forma separada das Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, exceto quando tratar de matérias de interesse comum dos Debenturistas das duas séries, tais como, mas não se limitando, a substituição do Agente Fiduciário, declaração do vencimento antecipado ou não aplicação de qualquer penalidade, ausência de apuração ou divulgação ou impossibilidade de utilização da Taxa DI e alterações prazos de obrigações previstas no presente Escritura de Emissão, alteração da Remuneração e de Eventos de Vencimento Antecipado.

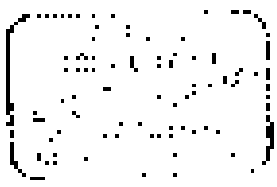

8.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e as Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries sempre serão realizadas em conjunto, sendo que tanto para fins de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, quanto para fins de quóruns, todos os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão serão aplicados considerando-se as titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série e os titulares de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, em conjunto.

8.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries caberá ao titular de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 7ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes e a presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries caberá ao titular de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes.

8.8. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.9. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.10. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação da 1ª Série, da 3ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e (ii) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures 2ª Serie, da 4ª Série, 6ª Serie e 8ª Série em circulação, considerando-se em conjunto, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, em segunda convocação, com qualquer número.

8.11. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 8.12 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em circulação, nos termos na Lei das Sociedades por Ações.

8.12. Não estão incluídos no quórum a que se refere o item 8.11 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, quando aplicável;

(i) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, (a) no aumento do prazo de vigência das Debêntures; (b) de Remuneração; (c) ou quaisquer dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, se for o caso; (d) de qualquer data ou prazo de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; ou (e) substituição ou alteração de quaisquer das garantias.

8.13. Para efeito da constituição do quórum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula Oitava, serão consideradas como Debêntures em circulação as Debêntures emitidas pela Emissora, excluídas aquelas que a Emissora possua em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas, bem como respectivos diretores, conselheiros e respectivos parentes até segundo grau. Para efeitos de cômputo de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

8.14. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, naquelas em que seja obrigatória.

8.15. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.16. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a oportunidade sobre de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a ser em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e também conforme as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário previstos na presente Escritura de Emissão ou quaisquer Instrumentos de Garantia, que prejudiquem os direitos dos Debenturistas, criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou aumentarem deveres de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.17. A realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries para deliberação sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 2ª Série, da 3ª Série e da 7ª Série e/ou dos Debenturistas da 2ª Série, da 4ª Série, da 6ª Série e da 8ª Série conforme o caso, poderá ser substituída por instrumento por escrito celebrado pelos Debenturistas na forma da Item 8.17.1 abaixo, com [illegible] Agente Fiduciário.

8.1.7.1 Caso as Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista na Cláusula 8.1.6 acima, deverão ser observados todos os quóruns de aprovação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, para fins de deliberação e manutenção do montante ou limitação da convocação das Debenturistas da 1ª Série, da 2ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série e/ou das Debenturistas da 3ª Série, da 4ª Série, da 6ª Série e da 8ª Série, conforme o caso.

8.1.7.2 Ainda, caso as Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista na Cláusula 8.1.7 acima, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão realizar aditamento a Escritura de Emissão, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 7.5 acima, tornando a deliberação efetiva.

CLÁUSULA NOVE – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66 parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;

(iii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações válidas e vinculativas do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(vii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora pactuadas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legalmente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno

55

Página
1781

vigor;

(viii) não renunciou à função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, exceto com relação às Debêntures da primeira Emissão;

(ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções;

(x) aceita integralmente todas as cláusulas e condições desta Escritura de Emissão; e

(xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, inclusive da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes.

Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora

9.2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia, à emissão das Debêntures, à prestação da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia e a Emissão não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, sem que resulte em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre

qualquer título ou nome da Emissora ou da Emissão, ou (ii) rescisão de quaisquer dessas contratos ou instrumentos, (iii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Fiadora ou qualquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(vi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão nos fins previstos na Cláusula 3.5 acima;

(vii) está cumprindo, assim as seus, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(viii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(ix) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(x) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há sanções, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que existam ou possam causar um Efeito Adverso Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

(xi) não há qualquer ação contra o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de cumprir plenamente suas funções;

(xii) tem pleno ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi escolhida por livre vontade pela Emissora e pela Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xiii) os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures.

estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e anteveem sua emissão;

(xiv) a presente contratação e bom conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações de mesma natureza que as Debêntures, que os consumam a avaliar, inclusive, os riscos e a adequação das Debêntures;

(xv) este Contrato de Emissão e as Debêntures da Garantia constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(xvi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 representam corretamente a situação patrimonial e financeira consolidada da Emissora e da Fiadora naquelas datas e para aquelas períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xvii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autárquicos ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo, sem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias cabíveis a evitar ou sanar eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e bem, assim como suas controladas, coligadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que sobre elas venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xviii) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;

(xix) possui validas, eficazes, em plena vigência e em plena vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando

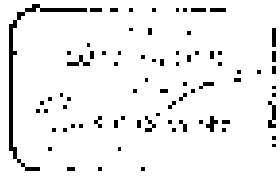

todas elas válidas, inclusive cederam e guardam sob sua inteira e exclusiva crítica todos e quaisquer outros dados que tais terceiros, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício;

(xv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xvi) até a presente data não descumpriu, em todos os seus termos, o Plano de Recuperação Judicial e não existe qualquer fato que possa causar a convolação da Recuperação Judicial em falência; e

(xvii) até o presente momento o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia de Credores em 17 de dezembro de 2014, homologado em 19 de dezembro de 2014 e cuja decisão foi publicada em 5 de janeiro de 2015 não sofreu nenhuma alteração, sendo certo que não foram aprovadas quaisquer alterações posteriores.

9.3. A Emissora e a Fiadora obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário conforme determinado em sentença condenatória transitada em julgado, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão de inveracidade ou incorreção de qualquer das suas Declarações prestadas nos termos desta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DEZ – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

10.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, sujeitando-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA ONZE – COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de relatório de fac-símile ou pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados em 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes de qualificação a seguir:

(a) Para a Emissora:
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
Rua do Passeio, nº 56, 10º Andar, Centro
Rio de Janeiro, RJ CEP 20021-290
At.: Sr. Eduardo Serra
Telefone: (21) 3237-5292
Fax: (21) 3237-5035
E-mail: eduardo.serra@osx.com.br

(b) Para o Agente Fiduciário:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca,
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22640-100
At.: Sr. Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Almeida
Telefone: (21) 3514-0000
Fax: (21) 3514-0099
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br; portal@oliveiratrust.com.br

(c) Para a Fiadora:
OSX BRASIL S.A.
Rua do Passeio, nº 56, 10º Andar, Centro
Rio de Janeiro – RJ CEP 20021-290
At.: Sr. Eduardo Serra
Telefone: (21) 3237-5292
Fax: (21) 3237-5035
E-mail: eduardo.serra@osx.com.br

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou ação de cada uma das partes e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento de outra parte prejudicará o exercício de tal direito, faculdade, ou será interpretado como novação, constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas partes nesta Escritura de Emissão ou precederá ou importará a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, de maneira prévia e extrajudicial, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados o disposto no Plano de Recuperação Judicial, a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que esta foi inserida.

12.4. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

12.5. Toda e qualquer alteração da presente escritura de Emissão somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes, e deverá ser oportunamente averbada na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo previsto no item 2.5.1 acima.

12.6. A presente Emissão insere-se em operação estruturada, de forma que a presente Escritura de Emissão e todos os demais Instrumentos de Garantia devem ser interpretados em conjunto e complementarmente, de forma que todos e quaisquer termos definidos utilizados nesta Escritura de Emissão que porventura não se encontrem definidos no presente instrumento, tenham o significado que lhe for atribuído nos Instrumentos de Garantia.

12.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

31

17.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão as Partes abaixo assinadas em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de dezembro de 2015

(O restante da página foi deixado em branco intencionalmente)

Página
1788

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo: Eduardo Farina
Diretor Presidente

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Escritura de 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 5 (cinco) Séries, da OSX Construção Naval S.A. - em Recuperação Judicial"

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Eduardo Fauth
Cargo: Diretor Presidente

Nome:
Cargo:

TZ

Página
1790

Página de assinaturas 2/2 do "Instrumento Particular de Aditamento ao 1º (primeiro) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 6 (seis) Séries, da OSX Construção Naval S.A." (em Recuperação Judicial)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Leonardo Cálea P. Monteiro
Cargo: Procurador

Nome: Bruna Gouza Noel
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

ao "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – em Recuperação Judicial"

FATORES DE RISCO

Esta seção contempla os fatores de risco diretamente relacionados (i) ao ambiente macroeconômico; (ii) às Debêntures; (iii) à Oferta Restrita; e (iv) à Emissora.

ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS POTENCIAIS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVEM CONSULTAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE MATERIAL, EM PARTICULAR OS RISCOS MENCIONADOS ABAIXO, AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA E SUAS RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, BEM COMO A ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDAM SER NECESSÁRIAS SOBRE A EMISSORA.

CASO QUAISQUER DOS RISCOS E INCERTEZAS AQUI DESCRITOS VENHA A SE CONCRETIZAR, OS NEGÓCIOS, SITUAÇÃO FINANCEIRA, RESULTADOS OPERACIONAIS, FLUXO DE CAIXA, LIQUIDEZ E/OU NEGÓCIOS FUTUROS DA EMISSORA PODEM SER AFETADOS DE MANEIRA ADVERSA, O PREÇO DE MERCADO DAS DEBÊNTURES E A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA TAMBÉM PODEM SER ADVERSAMENTE AFETADOS EM RAZÃO DE QUAISQUER DESSES E/OU DE OUTROS FATORES DE RISCO, HIPÓTESES EM QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES PODERÃO PERDER PARTE SUBSTANCIAL DE SEU INVESTIMENTO NOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA EMISSORA.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS QUE CONSULTEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Riscos Relativos ao Ambiente Macroeconômico

Alterações no ambiente macroeconômico poderão afetar significativamente a economia nacional e, por conseqüência, as atividades da Emissora.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação e a incerteza quanto às medidas governamentais que serão adotadas no futuro podem contribuir para a incerteza econômica do país, que poderá gerar redução de liquidez no mercado doméstico e

1075591
SUPERVISÃO DE ROTINAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

mundo, limites ou imperfeições, alterações inesperadas e relevantes nas taxas de juros ou economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização (Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças de política cambial, eleições presidenciais, dentre outros, houve períodos de inflação mais elevada. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no país, acarretando desemprego e eventualmente elevando a taxa de inadimplência.

Política Monetária

O governo federal influencia as taxas de juros praticadas no comércio uma vez que estas se constituem um dos principais instrumentos de política monetária utilizados. Historicamente, esta política tem sido instável, havendo grande variação nas taxas praticadas. A política monetária brasileira possui como função regular a oferta de moeda no país e muitas vezes é influenciada por fatores externos ao controle do governo federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, uma vez que com o alto das taxas de juros básicos, o custo de capital se eleva, os investimentos se reduzem e assim, via de regra, eleva o desemprego e aumenta os índices de inadimplência.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado é influenciado pela percepção de risco do Brasil e outros mercados emergentes, e a deterioração desta percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente na América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em resultado da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também economia dos países desenvolvidos, como os Estados Unidos, interferem consideravelmente o mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos [illegible]

REGISTRADO SOB O Nº
1075591

Emergentes em anos recentes, os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos e causam uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma corrida em câmbio nos mercados do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentassem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente, como no exterior, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacional. Dessa forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, como os que se localiza o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, sendo que tais investimentos são considerados de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como os Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos destes países que podem afetar a capacidade dos emissores desses valores mobiliários de cumprir com suas obrigações perante os Debenturistas. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão, no Brasil, eventos políticos e econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

Riscos Relativos às Debêntures

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro para debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures pelos seus titulares.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos titulares desses títulos sua pronta alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os titulares das Debêntures podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário e, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem sofrer prejuízo financeiro. Além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de debêntures no Brasil pode causar também a diminuição do preço de venda desses títulos.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, de forma automática ou não, tal como o não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures, na ocorrência de

APENSO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075591
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

vencimento antecipado de suas obrigações no âmbito da Emissão, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante nos Debenturistas e à Emissora. Na hipótese de inadimplemento das obrigações decorrentes das Debêntures, pela Emissora, o saldo devedor de tais obrigações será compartilhado pelos titulares das Debêntures, não havendo garantia que o Banco, a Cessão Fiduciária e a Cessão Fiduciária CDX Brasil, serão suficientes para o pagamento da totalidade ou mesmo de parte dos valores devidos sob a presente Oferta Restrita.

A taxa de juros estipulada nas Debêntures pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça orienta que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa divulgada pela ANBIMA/CETIP. A referida súmula decorreu de julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação de taxa divulgada pela ANBIMA/CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. De acordo com os acórdãos que ensejaram a súmula, tanto a ANBIMA quanto a CETIP são instituições de direito privado destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras.

As Debêntures serão remuneradas com base na Taxa DI. Assim, há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar nula a taxa DI, divulgada pela CETIP, não é válida como taxa de remuneração das Debêntures. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser estipulado pelo Poder Judiciário poderá conceder aos titulares das Debêntures uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

Risco Relativo à Oferta Restrita

Dispensa Automática de Registro da Oferta perante a CVM e ANBIMA.

A Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Credores Investidores Profissionais e, portanto, está automaticamente dispensada de registro de distribuição pública perante a CVM e a ANBIMA, nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta Restrita está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM e ANBIMA, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados.

A Emissão poderá ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 03 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA"), ocasião em que deverão ser prestadas as informações para o envio de dados da ANBIMA.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075591
PODER EXECUTIVO - JUCESP

Ou se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, sendo que tais registros estão condicionados à exigências de cláusulas específicas pela ANBIMA até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

Os Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita deverão formar seu entendimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta Restrita, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a eventuais não qualificados aplicáveis aos investidores que investam em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM e ANBIMA, inclusive, mas não se limitando à análise, pela CVM e/ou ANBIMA, desta Emissão.

Riscos Relativos à Emissora e à Fiadora

A Emissora encontra-se em Recuperação Judicial, que poderá ser convolada em falência caso as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial não sejam cumpridas ou caso o Plano não seja aprovado pelos credores.

No âmbito do Processo de Recuperação Judicial, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, as companhias integrantes do Grupo OSX apresentaram, individualmente, Plano de Recuperação Judicial. Os Planos de Recuperação Judicial foram aprovados pela maioria absoluta dos créditos presentes na Assembleia Geral de Credores realizada em 1º de dezembro de 2014.

Para que consigam superar sua crise econômico-financeira, os Planos de Recuperação Judicial estabelecem os meios de recuperação a serem empregados, tais como a (i) obtenção de novos recursos; e (ii) especificamente no tocante aos Credores

A Emissora pode não ser capaz de cumprir as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial ou de implementar os atos nele previstos. Além disso, o Plano de Recuperação Judicial poderá ser objeto de medidas judiciais adversas por parte de terceiros. Nesse caso, a Recuperação Judicial poderá sofrer atrasos significativos que poderão colocar em risco a continuidade da Emissora e, no limite, ser convolada em falência, o que afetaria significativamente a capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão.

O negócio da Emissora depende das atividades de exploração, desenvolvimento e produção offshore do setor de petróleo e gás natural no Brasil, o qual é afetado, significativamente, dentre outros fatores, pela volatilidade de preços do petróleo e gás natural. A queda desses preços poderá reduzir a demanda pelos serviços da Emissora e, assim, deteriorar sua ***negócio.***

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1075581

O negócio da Petrobras depende significativamente da atividade do setor de petróleo e gás natural no Brasil, particularmente de disposição das companhias de petróleo e gás natural em investir em operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore. O nível de investimento orçado em geral nos preços futuros do petróleo e gás natural, as quais são influenciadas por diversos fatores que afetam o fornecimento e a demanda por petróleo e gás natural, incluindo, entre outros:

- condições econômicas no Brasil e em outros países;
- demanda por óleo e gás;
- condições econômicas e políticas no Oriente Médio e em outras regiões produtoras de petróleo;
- disponibilidade de crédito, preços e tendências de juros;
- ações adotadas pela OPEP;
- nível de produção dos países que não fazem parte da OPEP;
- descoberta e descoberta de novas reservas de petróleo e gás natural nas áreas hoje livres de atividade;
- custo de exploração, produção e transporte de petróleo e gás natural;
- capacidade das empresas de petróleo e gás de geral recursos ou de outra forma obter capital externo para as operações de exploração, desenvolvimento e produção;
- prazos de concessão dos blocos de exploração no Brasil e em outros países;
- avanços tecnológicos que afetam a exploração, a produção, o fornecimento e o consumo de energia;
- condições climáticas;
- regulamentações ambientais ou governamentais;
- políticas fiscais;
- políticas adotadas por diversos governos relativas à exploração e ao desenvolvimento das reservas de petróleo e gás natural; e
- a ambiente militar e político mundial, incertezas ou instabilidades resultantes do aumento ou de hostilidades nacionais ou civis no Oriente Médio e em outras regiões produtoras de petróleo e gás natural ou, outros atos de terrorismo nos Estados Unidos ou em outros países.

Preços mais baixos do petróleo e gás natural, ou estimativas acerca de redução dos preços, poderão fazer com que as empresas exploradoras e produtoras de petróleo e gás natural atrasem ou reduzam seus programas de perfuração, ou, ainda, reduzam seus níveis de investimento para as atividades de E&P. Adicionalmente, existem diversos outros fatores que podem afetar os destinos de investimento, incluindo atividades de exploração mal sucedidas. Na medida em que os preços do petróleo e gás diminuam e/ou a exploração e produção sejam reduzidas pelas empresas da E&P, a demanda pelos serviços prestados pela Companhia pode diminuir, causando um impacto adverso relevante em suas atividades.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075591
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Os projetos da Emissora podem ser interrompidos em decorrência da falta de equipamentos, mão de obra qualificada ou fornecedores.

A Emissora pode sofrer interrupções em seus projetos em função de vários fatores, incluindo, mas não se limitando a: (i) falha ou parada em equipamentos ou procedimentos; (ii) crise por conta de prestadores de serviços ou operadores; (iii) incompatibilidade de terminais fornecedores; (iv) conflitos trabalhistas; (v) paralisações ou quedas na produtividade, (vi) aumento nos preços das matérias ou no custo dos salários; (vii) incapacidade da Emissora para atrair mão de obra qualificada. Adicionalmente, a falta de equipamentos e matéria-prima necessários podem afetar suas atividades de construção, reparo, manutenção, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, assim como equipamentos correlatos, para o empreendimento em mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e em infraestrutura no terminal portuário. Em tempos de escassez, o custo e o tempo para a entrega de equipamentos e insumos aumentam substancialmente. Além disso, a falta de equipamentos e insumos pode acessar e afetar adversamente a capacidade da Emissora de conduzir suas atividades. Tais eventos podem causar um impacto adverso relevante nos negócios da Emissora, nos resultados de sua operação e na sua situação financeira.

Os negócios da Emissora estão relacionados com sociedades que integram ou integraram o grupo de controle no qual a Emissora está inserida.

A Emissora possui relações contratuais e comerciais com sociedades que integram ou integraram o Grupo EBX, controlado pelo Sr. Eike F. Batista, a saber: (i) Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (integrante do Grupo LLX); e (ii) Prumo Logística S.A. (nova denominação de LLX Logística S.A.), sendo a última não mais integrante do Grupo EBX. Em razão de dificuldades financeiras enfrentadas pela Emissora pelas demais sociedades controladas pelo Grupo LLX, tais sociedades passaram por reestruturações societárias que alteraram, ou estão em vias de alterar, significativamente, sua composição societária e o exercício de condição de seus acionistas.

A Emissora poderá não ser capaz de se beneficiar de sinergias ou de interesses comerciais em comum com essas empresas com a exploração, desenvolvimento e produção dos seus projetos no futuro.

Decisões judiciais desfavoráveis poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora.

A Emissora pode vir a ser parte em novos processos de natureza cível, trabalhista, previdenciária ou tributária, iniciados ocasionalmente como resultado do curso normal de seus negócios, os quais poderão envolver questões complexas cíveis, trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, entre outras. As hipóteses de essas ações causarem perdas e decisões judiciais desfavoráveis à Emissora em processos que representam [illegible]

ADMINISTRADO SOB O Nº
107559 1
82
CARIMBO DE REGISTRO E NÚMERO DE DOCUMENTOS

Página
1798

avaliada como parcial ou rompida, ou que possam afetar adversamente o cumprimento da Emissão das obrigações da Emissora, resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. Além disso, implicações do Plano de Recuperação Judicial podem acarretar atrasos na recuperação da Emissora, que possam colocar em risco sua continuidade e, no limite, convolar a Recuperação Judicial em falência.

A Fiadora está em Recuperação Judicial e a sua incapacidade de cumprir com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial poderá ter efeitos adversos relevantes para a Emissora, inclusive a falência.

A Fiadora se encontra em processo de Recuperação Judicial, na forma da Lei de Falências. A eficaz recuperação da Emissora depende, entre outros fatores, do cumprimento de deveres e obrigações previstos no Plano de Recuperação Judicial por parte da Emissora e da Fiadora. Assim, a incapacidade da Fiadora de cumprir com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial poderá ter efeitos adversos relevantes para a Emissora, inclusive a convolação do Plano de Recuperação Judicial em falência, o que afetaria significativamente a capacidade da Fiadora de honrar com a Fiança prevista no Contrato de Emissão.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
107559 1
53

Página
1799

ANEXO II

Data de Emissão das Debêntures

Debêntures	Data de Emissão
Debêntures 1ª Série	A data de subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série
Debêntures 2ª Série	5 de janeiro de 2015
Debêntures 3ª Série	A data de subscrição e integralização das Debêntures 3ª Série
Debêntures 4ª Série	5 de janeiro de 2015
Debêntures 5ª Série	A data de subscrição e integralização das Debêntures 5ª Série
Debêntures 6ª Série	11 de novembro de 2013
Debêntures 7ª Série	A data de subscrição e integralização das Debêntures 7ª Série
Debêntures 8ª Série	11 de novembro de 2013

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075591
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Página
1800

ANEXO III

Remuneração das Debêntures

Debêntures	Incidência	Remuneração
Debêntures 1ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 2ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª, 4ª e 6ª Séries (ou seja, de 8 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI
Debêntures 3ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 4ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª, 4ª e 6ª Séries (ou seja, de 8 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI
Debêntures 5ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 6ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (ou seja, 11 de novembro de 2013) até 11 de novembro de 2016 (exclusive)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano
	a partir de 11 de novembro de 2015 (inclusive) até a Data de Vencimento	100% (cem por cento) da Taxa DI

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075591
no Livro de Registro de Títulos e Documentos

Debêntures 2ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures (inclusive)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 3ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures (inclusive) até 11 de novembro de 2013 (exclusive)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,00% (um inteiro e zero centésimos por cento) ao ano
	a partir de 11 de novembro de 2013 (inclusive) até a Data de Vencimento	100% (cem por cento) da Taxa DI

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
107591
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Página
1802

ANEXO IV

Data de Amortização Compulsória das Debêntures

Debêntures	Data Inicial de Amortização Compulsória
Debêntures 1ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, desde que verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 3ª, 5ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 2ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir de 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 5 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integro e Contrato P.S.V e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos
Debêntures 3ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, desde que verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 4ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir de 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 5 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integro e Contrato P.S.V e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de

ANEXO AO PROTOCOLO
107591
3º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO

	Recebimento de Dividendos
Debêntures 5ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 4ª e 6ª Séries, desde que verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 4ª e 7ª Séries
Debêntures 6ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015), desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Reembolsos de Despesas Integrantes o Contrato PI SV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.
Debêntures 7ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 6ª Séries, desde que verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 8ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Reembolsos de Despesas Integrantes o Contrato PI SV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075591
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RR

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular, como melhor se dirão,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 11.196.242/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE [illegible], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

e, como Fiadora,

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 56, 20º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiadora" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário referidas como, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE

(a) em 18 de dezembro de 2015, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura de 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Escritura de Emissão");

(b) as Debêntures ainda não foram objeto de subscrição e integralização, tendo as Partes decidido aditar a Escritura de Emissão para refletir determinadas condições das Debêntures;

(c) [illegible] e expressões iniciados por letra maiúscula, sempre que mencionados

2º RTD-RJ - 107.882 (Prenot.)
2º RTD Rio
Cópia Reprográfica

neste instrumento, terão os significados que lhes são aqui atribuídos e, quando não houver tal atribuição, terão os significados a eles atribuídos no Plano de Recuperação Judicial, conforme aprovado, em 17 de dezembro de 2014, pela assembleia de credores da recuperação judicial ("Plano de Recuperação Judicial") ou na Escritura de Emissão.

RESOLVEM a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. Em Recuperação Judicial" (respectivamente, "Aditamento", "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora e da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, ambas realizadas em 18 de novembro de 2015 ("AGE" e "RCA", respectivamente).

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo definir (i) os valores de emissão das Debêntures e a quantidade de Debêntures a serem emitidas; (ii) a data de emissão das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série; (iii) o valor nominal unitário das Debêntures; e (iv) a forma de subscrição e integralização das Debêntures.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes alterar o item 2.4.1 da Escritura de Emissão para definir os valores de emissão de cada uma das séries das Debêntures, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"2.4.1. O valor total da Emissão é de R$ 1.951.721.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e um milhões, setecentos e vinte e um mil reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R$ 17.847.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais) relativos às debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"); (ii) R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão, quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e seis mil reais) relativos às debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"); (iii) R$ 13.895.000,00 (treze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais) relativos às debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"); (iv) R$ 725.716.000,00 (setecentos e vinte e três milhões, setecentos e dezesseis mil reais) relativos às debêntures da 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"); (v) R$ 2.156.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil reais) relativos às debêntures*

2º RTD/RJ
Nº 5.634.004
Averbação
Cinco reais e cinquenta centavos

ras da 3ª (quarta) série ("Debêntures 3ª Série"), (iv) R$ 22.310.000,00 (vinte e dois milhões de reais, trezentos e dez mil reais) relativos às Debêntures da 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), (v) R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às Debêntures da 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), e (vi) R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às Debêntures da 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas como "Debêntures") na Data de Emissão respectiva.

3.2. Resolvem as Partes alterar o item 3.5.1. da Escritura de Emissão para prever a quantidade exata das Debêntures a serem emitidas, observado o item 3.4 abaixo, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> *3.5.1. Serão emitidas 1.961.721 (um milhão novecentos e sessenta e um mil setecentos e vinte e uma) Debêntures, sendo (i) 17.917 (dezessete mil novecentos e quarenta e sete) Debêntures 1ª Série, (ii) 1.044.137 (um milhão quarenta e quatro mil cento e trinta e sete) Debêntures 2ª Série, (iii) 10.835 (dez mil oitocentos e trinta e cinco) Debêntures 3ª Série, (iv) 203.716 (duzentos e dois mil setecentos e dezesseis) Debêntures 4ª Série, (v) 2.156 (duas mil e cento e cinquenta e seis) Debêntures 5ª Série, (vi) 23.310 (vinte e três mil trezentos e dez) Debêntures 6ª Série, (vii) 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures 7ª Série, e (viii) 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures 8ª Série.*

3.3. Ainda as Partes resolvem alterar o item 4.2.1 da Escritura de Emissão para prever a data de emissão das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, qual seja, 15 de janeiro de 2016 ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> *4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será o dia 15 de janeiro de 2016 ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"); (ii) das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será o dia 4 de janeiro de 2015 ("Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries"); e (iii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de novembro de 2013 ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries"); em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, referidas em conjunto como "Datas de Emissão"). As Datas de Emissão encontram-se indicadas no Anexo II à presente Escritura de Emissão.*

3.4. As Partes resolvem alterar o item 4.4.1 da Escritura de Emissão para alterar o valor unitário das Debêntures, qual seja R$1.000,00 (mil reais), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> *4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na*

Selo de Autenticidade
Cível Empresarial
Teste e Imprensa
Alfredo Egydio Arruda

Data de Emissão (" Data de Emissão").

3.5. Resolvem as Partes alterar os itens 4.8.3. e 4.8.9 para alterar a forma de integralização das Debêntures, as quais poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da data de início da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, conforme o caso, até a data limite de 30 de janeiro de 2016, o qual passa a viger com a seguinte redação:

> *4.8.3. Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da data de início da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, conforme o caso, até a data limite de 30 de janeiro de 2016 ("Data de Integralização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), pelos respectivos Debenturistas Amandatários, conforme o caso, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.*

> *4.8.5. Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da data de início da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, conforme o caso, até a data limite de 30 de janeiro de 2016 ("Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries"), pelos Credores Arrecadadores Participantes que tenham subscrito Debêntures 1ª Série ou Debêntures 5ª Série, e pelos Credores Arrecadadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série ou Debêntures 7ª Série, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.*

3.6. Adicionalmente, as Partes resolvem alterar o item 4.8.12 para refletir a data limite de subscrição e integralização das Debêntures, qual seja 30 de janeiro de 2016, o qual passa a viger com a seguinte redação:

> *4.8.12. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidos acima e no Plano de Recuperação Judicial, ou em qualquer caso, as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas até 30 de janeiro de 2016 serão automaticamente canceladas na mesma data pela Emissora. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido cancelamento, esta Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referido cancelamento e a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.*

3.7. Em virtude das alterações realizadas nos termos do item 3.3 acima, as Partes desejam substituir o Anexo II, o Anexo III e o Anexo IV da Escritura de Emissão pelo Anexo A, Anexo B e Anexo C a este Aditamento, respectivamente.

3.8. A versão consolidada da Escritura de Emissão refletindo as alterações acima segue anexada ao presente Aditamento na forma do Anexo D.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCERJA, de acordo com o artigo 62, inciso II e o parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. Ainda, o presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Aditamento ou do respectivo aditamento, conforme o caso.

4.3. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, como seu bastante procurador, promover o registro deste Aditamento caso a Emissora não o faça, nos termos dos itens 4.1 e 4.2 acima e nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo a realização do registro indispensável para a Emissão nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

6.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados o disposto no Plano de Recuperação Judicial, a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se inserem.

6.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.4. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento e Ratificação, Agente Fiduciário e a Emissora, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de janeiro de 2019.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – em Recuperação Judicial"

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo: Eduardo Farina
Diretor Presidente

Nome:
Cargo: Mauro L'Abbate da Luna
OAB/RJ

2º OFÍCIO
Registro de títulos e documentos
Averbação lançada na coluna de anotações
do registro nº
Rio de Janeiro, 22 JAN 2016

Página de assinaturas 2/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, da OSX Construção Naval S.A. - em Recuperação Judicial"

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Eduardo Farinha
Cargo: Diretor Presidente

Nome:
Cargo:

Página
1812

Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da DGI Construção Naval S.A. - em Recuperação Judicial"

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: [illegible]
Cargo: [illegible]

Nome: MICHELLE DA SILVA GARCIA
Cargo: PROCURADORA

Testemunhas:

Nome: Nathalia Gattas Esteves
RG: 22.156.836-2
CPF: 107.646.187-40

Nome:
CPF:

2º OFÍCIO

Registro de títulos e documentos
sob nº 1.015.191
Rio de Janeiro 11-JAN-2016

3º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 1º de Março, 66 - 2º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ

1813

ANEXO A

ANEXO II

Data de Emissão das Debêntures

Debêntures	Data de Emissão
Debêntures 1ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 2ª Série	8 de janeiro de 2015
Debêntures 3ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 4ª Série	8 de janeiro de 2015
Debêntures 5ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 6ª Série	1º de novembro de 2013
Debêntures 7ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 8ª Série	1º de novembro de 2013

Página
1814

ANEXO II

ANEXO III da Escritura de Emissão

Remuneração das Debêntures

Debêntures	Incidência	Remuneração
Debêntures 1ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,03% (dois por cento) ao ano
Debêntures 2ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª, e 4ª Séries (ou seja, de 8 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI
Debêntures 3ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 4ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª, e 4ª Séries (ou seja, de 8 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI
Debêntures 5ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 6ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (ou seja, 11 de novembro de 2013) até 11 de novembro de 2018 (exclusive)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano

REGISTRO DE DOCUMENTOS
REGISTRADO SOB O Nº
1076682
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

	a partir de 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento	100% (cem por cento) da Taxa DI
Debêntures 7ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 8ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (ou seja, 11 de novembro de 2014) até 11 de novembro de 2016 (exclusive)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano
	a partir de 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento	100% (cem por cento) da Taxa DI

Página
1816

ANEXO C

ANEXO IV da Escritura de Emissão

Data de Amortização Compulsória das Debêntures

Debêntures	Data Inicial de Amortização Compulsória
Debêntures 1ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Series
Debêntures 2ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (I) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Ressarcimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (II) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Resgate Integral de Dividendos.
Debêntures 3ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 4ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (I) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (II) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de

REGISTRADO SOB O Nº
1076682
PORTO ALEGRE - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

	Recebimento de Dividendos.
Debêntures 2ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2010), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 6ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 9 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integral e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.
Debêntures 7ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2015), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 8ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 9 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integral e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos

ANEXO D
Escritura de Emissão Consolidada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.199.242/0001-59, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33300294504, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

como agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

e, como Fiadora,

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.215.989/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiadora" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário referidos como, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Emissora, a Fiadora e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.201/0001-68 ("OSX Serviços" e, em conjunto com a Emissora e [illegible], "Companhias Controladas"), em conformidade com a Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alte

1075882
REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

rado ("Lei de Falências"), apresentaram, em conjunto, em 12 de novembro de 2013 ("Data do Pedido de Recuperação Judicial") pedido de recuperação judicial perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), processo que tramita sob o nº 0903597-05.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) ("Reestruturação");

(ii) em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob nº 0054637-04.2013.8.19.0000, tendo sido remetida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");

(iii) a Reestruturação será realizada nos termos do plano de recuperação judicial, conforme aprovado, em 17 de dezembro de 2014, pela assembleia de credores na Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores"), homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, em 19 de dezembro de 2014, nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei de Falências ("Plano de Recuperação Judicial"), e cuja decisão foi publicada em 06 de janeiro de 2015;

(iv) como parte da Reestruturação das Recuperandas, a Emissora pretende contribuir a Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu") para viabilizar de forma mais eficiente a exploração comercial da área total de 1.200.000 (três milhões e duzentos mil) metros quadrados, integralmente inscritos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais nº 41.616, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009) ("Área"), o que possibilitará a continuidade das operações da Emissora e a amortização de parte das dívidas das Recuperandas com a utilização da receita gerada pela exploração comercial da Área, por meio de regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açu entenda adequado ("Exploração da Área");

(v) além disso, para assegurar a manutenção de suas atividades, as Recuperandas pretendem obter novos recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que tiverem interesse em participar no financiamento das Recuperandas, sendo que as Recuperandas poderão realizar referida captação, única e exclusivamente, por meio da contratação de empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela Emissora e/ou pela Fiadora diretamente junto aos Credores Extraconcursais Aderentes ("Empréstimo Ponte") e/ou por meio da emissão de Debêntures, a critério dos Credores Extraconcursais

10

Aderentes;

(vi) As Partes reconhecem que as Debêntures (conforme abaixo definido) estão sendo emitidas no âmbito do Recuperação Judicial, razão pela qual, nos termos dos artigos 67 e 84, V, da Lei de Falências, a dívida representada pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerada extraconcursal em caso de superveniente falência da Emissora e será paga com preferência, inclusive do pagamento de outros créditos extraconcursais, observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam (à época do pagamento) os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;

(vii) Em 30 de janeiro de 2015, houve a anuência integral e expressa da Caixa Econômica Federal ("CEF") com os termos do Plano de Recuperação Judicial, tendo sido, assim, verificada a condição suspensiva no Plano de Recuperação Judicial, a qual se encontra válida e eficaz;

(viii) Todos os termos e expressões iniciados com letra maiúscula, sempre que mencionados neste Instrumento, terão os significados que lhes são aqui atribuídos ou, quando não houver tal atribuição, terão os significados a eles atribuídos no Plano de Recuperação Judicial.

ISTO POSTO, vêm as Partes por este e na melhor forma de direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 18 de novembro de 2014 ("AGE"), na qual foi deliberado (a) a aprovação da Emissão e dos termos e condições das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) a aprovação da Colocação Privada (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385/76") e na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); (c) a outorga da Cessão Fiduciária pela Emissora, bem como a celebração dos Instrumentos de Garantia (conforme definidos abaixo) e [illegible] e (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas necessárias [illegible]

1076682
PODER DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

tos necessários à realização da Emissão, da Colocação Privada, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária.

7.7. Foram aprovadas, em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 18 de dezembro de 2015 ("RCA Fiadora"): (a) a prestação da Fiança (conforme abaixo definido); e (b) a outorga da Cessão Fiduciária OSX Brasil (conforme abaixo definida).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será feita com a observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na JUCERJA e Publicação da Ata de AGE

2.1.1. A ata da AGE que deliberou sobre a emissão, a Colocação Privada, a Oferta Restrita e a Cessão Fiduciária será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "*Diário Mercantil*", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Inscrição da Escritura de Emissão na JUCERJA

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para inscrição na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura e previamente à subscrição e Integralização das Debêntures.

2.2.2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário tempestivamente uma via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCERJA e registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos referidos na Item 2.2 acima, sem prejuízo do envio de uma cópia eletrônica desses documentos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva inscrição ou registro, conforme aplicável.

2.3. Registro para Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série (conforme termos definidos abaixo) serão registradas (i) para distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série liquidadas financeiramente através da CETIP e a custódia eletrônica realizada pela CETIP.

2.3.1.1. Não obstante o disposto no item 2.3.1 acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série somente poderão ser

negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no 6-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), em mercado de balcão organizado, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição ou aquisição pela respectiva Cordial Investidor Profissional (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.3.2. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série (conforme definidas abaixo) serão objeto de Colocação Privada (conforme definido abaixo) e, portanto, não serão registradas para distribuição e negociação em qualquer mercado organizado, assim como não estarão sujeitas às regras de proteção do Investidor e ao mercado de valores mobiliários da CVM, incluindo, sem limitação, à inexistência de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Colocação Privada (conforme definição abaixo).

2.3.2.1. Não obstante o disposto no item 2.3.2 acima, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão registradas para negociação eletrônica e liquidação financeira dos eventos na CETIP.

2.4. Aprovação da Fiança e do Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil

2.4.1. A Fiança e o Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil (conforme termos definidos abaixo), nos termos dos itens 4.16.1.1 e 4.16.1.2 abaixo, foram aprovadas na RCA Fiadora realizada em 18 de dezembro de 2015, cuja ata será registrada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "*Diário Mercantil*".

2.5. Registro da Escritura de Emissão em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Em razão da Fiança prestada pela Fiadora nos termos do item 4.16.1.2 abaixo, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento, conforme o caso.

2.5.2. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, como seu bastante procurador, providenciar o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não a faça, nos termos do item 4.2 acima e nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 2º do artigo 661 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo a realização do registro indispensável para a Emissão nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1076682
19
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2.6. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.6.1. A oferta pública de distribuição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e das Debêntures 4ª Série será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Credores Investidores Profissionais (conforme definido no item 4.1.7 abaixo).

2.6.2. A Oferta Restrita deverá ser registrada perante a ANBIMA, nos termos do parágrafo 3º, inciso (i), e parágrafo 4º, inciso do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 3 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA"), apenas para envio de informações que não constem da base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, sendo que tal registro está condicionado à expedição de diretrizes gerais da Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

2.6.3. A colocação privada das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 3ª Série ("Colocação Privada") não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a Colocação Privada, será realizada sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (ii) qualquer esforço de venda que caracterize uma oferta pública de valores mobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objetivo principal as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, *piers* (tanto para atracação quanto ancoragem), bem como toda a infraestrutura necessária (e.g., área de abrigo portuária), incluindo operação e uso de infraestrutura de circulação definida como estrutura portuária, incluindo operação e uso de infraestrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou sejam relacionadas ao bom uso portuário.

Folha
1824

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R$ 1.951.721.000,00 (um bilhão, novecentos e sessenta e um milhões, setecentos e vinte e um mil reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R$ 17.917.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais) relativos às debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), (ii) R$ 1.049.797.000,00 (um bilhão, quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil reais) relativos às debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), (iii) R$ 10.895.000,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais) relativos às debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"), (iv) R$ 723.716.000,00 (setecentos e vinte e três milhões, setecentos e dezesseis mil reais) relativos às debêntures da 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), (v) R$ 2.156.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil reais) relativos às debêntures da 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), (vi) R$ 23.310.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e dez mil reais) relativos às debêntures da 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série"), (vii) R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 7ª (sétima) série ("Debêntures 7ª Série"), e (viii) R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 8ª (oitava) série ("Debêntures 8ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas como "Debêntures"), na Data de Emissão respectiva.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 8 (oito) séries, nos valores referidos no item 3.3.1. acima. As Debêntures de cada uma das séries possuem direitos e obrigações distintos, não sendo fungíveis entre si.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1 Serão emitidas 1.951.721 (um milhão novecentas e sessenta e um mil setecentos e vinte e um) Debêntures, sendo (i) 17.917 (dezessete mil oitocentas e quarenta e sete) Debêntures 1ª Série, (ii) 1.049.797 (um milhão quarenta e nove mil setecentos e noventa e sete) Debêntures 2ª Série, (iii) 10.895 (dez mil oitocentas e noventa e cinco) Debêntures 3ª Série, (iv) 723.716 (setecentos e vinte e três mil setecentos e dezesseis) Debêntures 4ª Série, (v) 2.156 (duas mil e cento e cinquenta e seis) Debêntures 5ª Série, (vi) 23.310 (vinte e três mil trezentas e dez) Debêntures 6ª Série, (vii) 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures 7ª Série, e (viii) 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures 8ª Série.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures 1ª Série, De-

REGISTRADO SOB O Nº
1076682
PORTADOR DE DEBÊNTURE DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

bêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série serão destinados ao pagamento das despesas relacionadas à Recuperação Judicial e de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para manutenção das atividades da Emissora, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, tais como (i) a amortização inicial dos créditos detidos pelos Credores; (ii) pagamento de débitos fiscais atrasados; (iii) obrigações trabalhistas da Emissora; (iv) pagamento das custas incorridas em razão da presente Emissão e da Oferta Restrita e (v) prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e relacionados à Oferta Restrita e à Recuperação Judicial.

3.5.2. As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 6ª Série serão destinadas ao reperfilamento de dívidas da Emissora junto aos Credores Financiadores Bancos, visto que serão integralizadas pelos Credores Financiadores Bancos, nos termos da Cláusula 4.8.6, mediante entrega de seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.

3.5.3. As Debêntures 4ª Série e as Debêntures 8ª Série serão destinadas ao reperfilamento de dívidas da Emissora junto aos Credores Financiadores em Geral, visto que serão integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral, nos termos da Cláusula 4.8.6, mediante entrega de seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.

3.7. Agente Liquidante e Escriturador

3.7.1. O agente liquidante da presente Emissão e instituição prestadora dos serviços de escrituração e mandatário das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Liquidante e Escriturador").

3.8. Tributação ou Isenção de Debenturistas

3.8.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação e Negociação

Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série

4.1.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do "Contrato de Coordenação,

Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, com Esforços Restritos de Distribuição, na 1ª (primeira), 2ª (segunda), 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Contrato de Distribuição").

4.1.2. O público alvo da Oferta Restrita será composto por credores da Emissora caracterizados como Grandes Financiadores Rurais, conforme disposto e definido no Plano de Recuperação Judicial, e que sejam Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476 e do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais" e "Credores Investidores Profissionais", respectivamente).

4.1.3. A Oferta Restrita será realizada nos termos e de acordo com a Instrução CVM 476 e com o Contrato de Distribuição observado que poderão ser acessados no máximo 75 (setenta e cinco) Credores Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Credores Investidores Profissionais.

Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série

4.1.4. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.4.1. Sem prejuízo do acima disposto, e para que não restem dúvidas, as Instituições Intermediárias contratadas pela Emissora para a realização da Oferta Restrita não terão qualquer ingerência ou responsabilidade com relação à Distribuição ou à realização da Colocação Privada.

4.1.5. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, desde que haja colocação de um montante mínimo, que corresponda, em conjunto, a um valor total de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente).

4.1.5. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Emissão e as Debêntures serão canceladas.

4.1.7. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidos acima e no Plano de Recuperação Judicial até o prazo de que trata a Cláusula 4.8.12 abaixo, sejam elas objeto da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, serão obrigatoriamente canceladas na mesma data pela Emissora. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido cancelamento, esta Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a quantidade de Debêntures [illegible] vigentes em cada uma das séries.

ANEXO AO INSTRUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
1076682
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

4.1.8. Os Credores Financiadores poderão, quando da assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série no âmbito da Oferta Restrita, condicionar sua efetiva subscrição à colocação (i) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, observado o Montante Mínimo conforme disposto no artigo 4º A da Instrução CVM 476.

4.1.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos Credores Financiadores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita e da Colocação Privada, bem como não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes mínimos ou máximos, ou desconsiderando de ordem cronológica.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será o dia 14 de janeiro de 2016 ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"); (ii) das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será o dia 8 de janeiro de 2015 ("Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries"); e (iii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de novembro de 2013 ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, referidas em conjunto como "Datas de Emissão"). As Datas de Emissão encontram-se indicadas no Anexo II à presente Escritura de Emissão.

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.3.1. O prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será (i) de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série representar um Volume Inferior a R$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais); ou (ii) de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, após o término do prazo de 10 (dez) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja igual ou superior a R$ 166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries")

4.3.1.1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja igual ou superior a R$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) na data indicada no item (i) da Cláusula 4.3.1., a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (ii) acima, sendo

dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série

4.3.2. O prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será (i) de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série represente um volume inferior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais); ou (ii) 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries").

4.3.2.1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) na data indicada no item (ii) da Cláusula 4.3.2., a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (i) acima, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.3.3. O prazo de vencimento das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será (i) de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série represente um volume inferior a R$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais); ou (ii) 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja igual ou superior a R$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries, referidas como "Data de Vencimento").

4.3.3.1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja igual ou superior a R$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) na data indicada no item (ii) da Cláusula 4.3.3. acima, a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (i) acima, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.

ANEXO AO REGISTRO
SOB INTEIRO TEOR Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

4.4. **Valor Nominal Unitário**

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido monetariamente por qualquer índice.

4.5. **Espécie**

4.5.1. Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie com garantia real, e, portanto, ainda, com garantia flutuante adicional, conforme as garantias referidas no item 4.16 abaixo.

4.6. **Classificação dos Créditos Representados pelas Debêntures**

4.6.1. Nos termos dos artigos 57 e 84, V da Lei de Falências, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial da Emissora e de Hadone, razão pela qual o crédito representado pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerado extraconcursal e em caso de superveniência de falência da Emissora e/ou da Fiadora, será pago com preferência e prioridade absolutas, inclusive de pagamento de outros créditos extraconcursais, observado o disposto nos artigos 67, 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

4.6.2. Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, nas Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão considerados novados.

4.7. **Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade**

4.7.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados de cautelas.

4.7.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será exercido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.8. **Procedimento e Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.8.1. Elegível para subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série,

Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. Nos termos da Cláusula 5.1.4 do Plano de Recuperação Judicial, todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, conforme aplicável, poderão subscrever as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série mencionadas no item 4.8.2 abaixo, se aplicáveis, sendo que: (i) Credores Financiadores Bancos poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série; e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão subscrever Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

4.8.1.1. Somente poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, os Credores Financiadores que tenham enviado à Emissora a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures (conforme definida no Plano de Recuperação Judicial) assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e/ou Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, respectivamente, nos termos e condições descritos no item 4.8.7 abaixo a seguir, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

4.8.2. Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série. Conforme previsto na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, somente poderão ser subscritas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série por Credores e parceiros que:

(i) detenham Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a Emissora;

(ii) subscrevam Debêntures em montante mínimo que corresponda ("Montante Mínimo de Subscrição"):

(a) *(com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série)* ao maior entre os seguintes valores: (1) 70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido parcial total corresponda a valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou (2) R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultada a subscrição de Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série que corresponderem a um montante superior ao que se refere o presente item, conforme interesse manifestado na respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures enviada à Emissora; e

(b) *Com relação às Debêntures* [illegible] *Série*

ANEXO AO REGISTRO SOB O Nº
1076862
[illegible]

3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao montante total do Crédito Concursal constante na Lista de Credores e/ou do Quadro Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item, conforme interesse manifestado na respectiva Notificação de Interesse na Subscrição das Debêntures enviada à Emissora;

(iii) tenha manifestado expressamente sua concordância com os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão em relação ao reconhecimento e valor do seu respectivo Crédito, observado o disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 2.1.71 do Plano de Recuperação Judicial;

(iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 2.1.71 do Plano de Recuperação Judicial; e

(v) observar as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis.

4.6.3. Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da data da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, conforme o caso, até a data limite de 30 de janeiro de 2015 ("Data de Integralização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), pelos respectivos Credores Financiadores, conforme o caso, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.6.4. Procedimento para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série deverão ser subscritas em acordo com o procedimento descrito na Cláusula 5.2 do Plano de Recuperação Judicial, inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial. A Emissora deverá apurar e calcular todas as Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas dos Credores Financiadores, nos termos do item 4.6.2.1 acima e da Cláusula 5.2.2 do Plano de Recuperação Judicial, sendo que Credores Financiadores receberão, nos endereços indicados na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, um comunicado por parte da Emissora, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para a subscrição das Debêntures, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor Financiador; (ii) a quantida-

de de Debêntures a ser subscrita por tal Credor Financiador e respectivo valor; (iii) no caso das Debêntures 1ª Série, nas Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, se as mesmas sejam integralizadas com créditos oriundos do Empréstimo Ponte, caso este tenha sido deferido, o critério do Credor Financiador (iv) ato(s) conta(s) para depósito do pagamento do valor equivalente à integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e (v) a data para os Credores Financiadores depositarem os recursos necessários para integralização nas Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, a qual não poderá ser superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por correio eletrônico, no respectivo comunicado.

4.8.5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries desde a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e integralizadas (i) à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP; ou (ii) caso o Credor Investidor Profissional ou o Credor Financiador em Geral subscritor tenha disponibilizado recursos para a Emissora por meio do Empréstimo Ponte, com os créditos oriundos do Empréstimo Ponte, no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP.

4.8.6. Direito a Subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. A subscrição nas Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, nas Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, respectivamente, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumpridos, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, replicado no Item 4.8.3 acima, e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.8.7. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na Cláusula 6.1.3 do Plano de Recuperação Judicial, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 1ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 2ª Série; (ii) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 4ª Série; (iii) Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 5ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 5ª Série; e (iv) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 8ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão ter manifestado sua expressa intenção quando da

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB Nº
1076682
REGISTRO DE TÍTULOS E

envio da respectiva Notificação de Interesse de Subscrição.

4.8.8. Limite para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao Montante Mínimo de Subscrição não poderão subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.

4.8.9. Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, conforme o caso, até a data limite de 30 de janeiro de 2015 ("Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries"), pelos Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 1ª Série ou Debêntures 3ª Série, e pelos Credores eventualmente em Geral que tenham subscrito Debêntures 5ª Série ou Debêntures 7ª Série, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.10. Procedimento para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série deverão ser subscritas, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP, e de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 5.2.5 do Plano de Recuperação Judicial, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, e integralizadas no ato de subscrição pelos Credores Financiadores com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face na Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries.

Obrigações Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.8.12. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidos acima e no Plano de Recuperação Judicial, ou, em qualquer caso, as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas até 30 de janeiro de 2015 serão obrigatoriamente canceladas na mesma data pela Emissora. Na prática do ato (dos) Aditivo(s) à Escritura, esta Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.

4.8.13. O atendimento dos procedimentos e formas de integralização descritos pre-

bens acima serão verificados pela Emissora e/ou, quando relacionados à Oferta Restrita, pelas Instituições Intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

4.9. Amortização Programada

4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento, observadas as Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e Amortização Extraordinária Compulsória (conforme definido abaixo), estabelecidos nesta Escritura de Emissão, não havendo qualquer tipo de subordinação entre as debêntures de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, ou, entre os detentores de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série.

4.10. Remuneração

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.10.1. A remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescidas de uma sobretaxa de 0,00% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula incluída no item 4.10.1.2 abaixo ("Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

4.10.1.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer na Data de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo II.

4.10.1.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB Nº 1076821
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

J valor da Remuneração das Debêntures da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n número total de Taxas DI considerando a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries ou a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;

TDIk Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Sobretaxa sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator_{prod} = \left\{ \left[\left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

$spread$ = 2,0000;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão Debêntures 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries tenha sido paga, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que:

(i) O fator resultante da expressão (1 + TDI[k]) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI[k]), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iv) O fator resultante da expressão (FatorDI x Fatorspread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Séries

4.10.2. A remuneração das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.2.2 abaixo ("Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries").

4.10.2.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto na Cláusula 4.11 abaixo, sempre em Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo III.

REGISTRADO sob o nº
1076882
PODER DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

4.10.2.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J — valor unitário da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNr — Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Fator Juros — produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

k — número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n — número total de Taxa DI, sendo "n" um número inteiro;

p — percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k — Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP válida para 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizando com 2 (duas) casas decimais;

4.10.2.2.1. O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.10.2.2.2. Efetuando-se a produtória dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{P}{100}\right)\right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último a ser considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.2.2.3 Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Juros" com 9 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.10.3 As Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série farão jus a uma remuneração equivalente a (a) da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries até 11 de novembro de 2016 (exclusive) ("Data de Incorporação"), 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.3.1.1 abaixo e, a partir da Data de Incorporação, a remuneração será incorporada sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário ("Novo Valor Nominal Unitário" ou "Saldo do Novo Valor Nominal Unitário"), conforme o caso; e (b) 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) de variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Novo Valor Nominal Unitário ou Saldo do Novo Valor Nominal Unitário, com acréscimo de sobretaxa, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.3.2.2 acima ("Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries, "Remuneração").

4.10.3.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, a Data de Incorporação ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 6ª

1076682
REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. MERCIS

8ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo III.

4.10.23.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

Onde:

J	valor da Remuneração das Debêntures da 6ª e 8ª Séries, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal ou saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI	produtório das Taxas DI, de uma no início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

Onde:

k	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
n	número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries ou da última data de pagamento ou da Data de Incorporação até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;
TDIk	Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 6 (seis) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1\right]$$

Onde:

DI_k — Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread — sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

spread — 1,0000 (até a Data de Incorporação);

DP — número de Dias Úteis entre a Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, Data de Incorporação, ou último pagamento, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

(i) O fator resultante da expressão (1 + TDI$_k$) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetuar-se-á a produtória dos fatores diários (1 + TDI$_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o valor resul-

ANEXO AO REGISTRO
1076682
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

fator "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Disposições Aplicáveis a Todas as Séries

4.10.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.5. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries para as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série; (ii) na Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries para as Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série; e (iii) na Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries ou na Data de Incorporação, conforme o caso, para as Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, ou, em qualquer caso, na data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, e termina na data subsequente em que a mesma venha eventualmente a ser paga. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Indisponibilidade da Taxa DI

4.10.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI indisponível.

4.10.7. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, pela taxa que for adotada pela CETIP como substituta da Taxa DI, ou, em sua falta, a taxa ou índice adotado de forma sistemática, notória e geral na maioria das operações de dívida anteriormente semelhantes que a Taxa DI no mercado de financeiro e de capitais ("Taxa Substituta"). Nesta hipótese, a Escritura de Emissão deverá ser aditada de forma a refletir a Taxa Substituta, independentemente de necessidade de aprovação pelos Debenturistas.

4.10.8. Na impossibilidade de verificação de uma Taxa Substituta por prazo superior a 30 (dez) Dias Úteis contados desde a data em que a Taxa DI deixou de ser apurada e divulgada, extinta ou tornou-se inaplicável por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em conjunto, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro

da remuneração a ser aplicado, o qual deverá corresponder àquele utilizado em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração até a data da deliberação da Taxa Substitutiva.

4.10.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata o item 4.10.8 acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 4.10.9, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.10.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do encerramento de respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido na referida assembleia em comum acordo com a Emissora, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão respectiva ou da última data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga.

4.10.11. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos do item 4.10.11 serão canceladas pela Emissora. Nesse caso, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.12. Farão jus aos pagamentos da Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Extraordinária.

4.10.13. A Fiadora desde já concorda com o disposto nos itens 4.10.6 a 4.10.10 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em plena vigor.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10 acima, deverá ser realizado na respectiva Data de Vencimento.

4.12. Amortização Extraordinária Compulsória

REGISTRO GERAL
1076682
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

4.12.1. A Emissora deverá amortizar extraordinária e compulsoriamente as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série em razão (i) de existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), decorrentes de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando à receita auferida pela Emissora com a exploração da Área, dos Recursos Integrantes do Contrato P_SV (conforme definido abaixo) ("Receita de Aluguel e Recebimento Recursos Integra e Contrato P_SV") e após o pagamento das Despesas OSX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), e (ii) do recebimento, pela OSX Brasil, de dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à OSX Brasil em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária (direta ou indireta) da OSX Brasil na OSX Leasing na OSX 1 Leasing B.V. (FPSO OSX-1), OSX 2 Leasing B.V. (FPSO OSX-2) e OSX 3 Leasing B.V. (FPSO OSX-3), OSX GmbH, OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 180 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias ("OSX Leasing"), incluindo, mas não se limitando aos recursos que sejam provenientes da alienação (a) da unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul ("FPSO OSX-1"); (b) da unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V. ("FPSO OSX-2") e (c) da unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo ("FPSO OSX-3"), e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing (em conjunto com a FPSO OSX-1, a FPSO OSX-2 e a FPSO OSX-3, os "Ativos Leasing"), desde que quitadas integralmente os Créditos Leasing, decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os Direitos Leasing ("Recebimento de Dividendos" e, em conjunto com a Receita de Aluguel e Recebimento Recursos Integra e Contrato P_SV, referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), conforme indicado no Anexo III.

4.12.1.1. Todos os recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme definida abaixo), incluindo os recursos em razão da Receita de Aluguel e Recebimento Recursos Integra e Contrato P_SV observarão a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 4.1.2.5 e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.2. O saldo existente na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), após o pagamento das Despesas OSX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), observado o disposto no item 4.12.1.1 acima, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, ressalvado que as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do

saldo do Valor Nominal Unitário, hipótese em que a Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser convertida em Resgate Antecipado Total (conforme definição abaixo), nos termos do item 4.13.1 abaixo e seguintes.

4.12.3. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.12.4. Desde que as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenham sido resgatadas integralmente, a Emissora deverá amortizar extraordinária e compulsoriamente as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em razão (i) a partir do 5º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, da existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo-se a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos referidos no Contrato de Administração de Contas; e (ii) a qualquer tempo, quando do Recebimento de Dividendos (sendo os itens (i) e (ii) referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, referidos em conjunto como "Amortização Compulsória"), conforme Anexo IV.

4.12.4.1. Nos termos do Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido), somente serão utilizados os recursos da Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) oriundos da Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV para a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries e depois que as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenham sido resgatadas integralmente.

4.12.4.2. Os recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 4.1.7.5 e 4.1.7.6 e seguintes no Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.5. Quando houver recursos na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), e após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas será realizada a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, a qual estará limitada [illegible] divisão do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures [illegible] número de meses exigentes entre a data de verificação da existência de recursos na Conta Centrali-

ANEXO AO 1º TIT. UNICO
REGISTRO SOB Nº 1076662
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

vedora e a Data de Vencimento, multiplicado pelo número de Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em circulação ("Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª e 4ª Séries").

4.12.5.1. O Limite de Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries indicada acima não se aplica na hipótese de recebimento de recursos na Conta Centralizadora em razão do Recebimento de Dividendos, o qual será realizado após o resgate Integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e observada a ordem de pagamentos estabelecida na Cláusula 1.1.7.1. do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas.

4.12.6. Observado o Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, o saldo existente na Conta Centralizadora (conforme definida abaixo), após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, ressalvado que as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo no Valor Nominal Unitário, hipótese em que a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries deverá ser convertida em Resgate Antecipado Total (conforme definição abaixo), nos termos do item 4.13.1 abaixo e seguintes.

4.12.7. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries deverá ser realizado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série acrescido da respectiva Remuneração.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.12.8. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.12.9. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP.

4.12.9.1. A CETIP deverá ser comunicada acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com a de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para ocorrer a Amortização Compulsória.

4.13. Resgate Antecipado, Aquisição Antecipada Facultativa e Repactuação Programada

4.13.1. As Debêntures não poderão ser resgatadas pela Emissora de forma facultativa, exceto na hipótese de saldo do Valor Nominal Unitário representar percentual igual ou inferior a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão respectiva, na

qual o resgate antecipado das Debêntures deverá ser realizado de forma integral e compulsória ("Resgate Antecipado Total").

4.13.2. A CETIP deverá ser comunicada acerca do Resgate Antecipado Total por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Total.

4.13.3. Havendo o resgate antecipado parcial das Debêntures ou a aquisição facultativa, não ocorrerá as hipóteses de Amortização Compulsória da cláusula 4.12.

4.13.4. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação, exceto se expressamente for decidido pelos Credores da Emissora no âmbito de Recuperação Judicial.

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considera-se prorrogados automaticamente os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos deverão ser realizados por meio da CETIP e a hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Emissora sujeita ao pagamento de juros de mora *pro rata temporis* de 12% (doze por cento) ao ano, ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.16. Garantias

4.16.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pela Fiadora, perante os Debenturistas com relação ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, remuneração, bem como o pagamento das custas, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Agente de Monitoramento, do Banco Depositário, do Escriturador, [illegible] todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas

REGISTRADO SOB O Nº
1076682
PRENOTAÇÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

tigetas em decorrência de processos, procedimentos e/ou ações arbitrais ou judiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as Garantias Reais e a Fiança (que termo abaixo definidas);

Garantias Reais

4.16.1.1. As Debêntures contam com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"):

(i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Fiadora de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, remuneração, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Fiadora, assim como todas as outras quantias pagas ou que venham a ser pagas em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária da Fiadora na OSX Leasing, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Fiadora, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e o Agente de Monitoramento ("Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil"); e

(ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrente da Exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento auferidos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos de conta vinculada de titularidade da Emissora na qual serão depositados todos os montantes auferidos pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da Exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, e que será movimentável de acordo com o disposto no Contrato de Administração de Contas ("Conta Centralizadora", e "Cessão Fiduciária") nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a CHF, o Banco Depositário e o Agente de Monitoramento (o "Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil, os "Contratos de Cessão Fiduciária"), e do "Contrato de Administração de Contas Vinculadas e Outras Avenças" celebrado entre a Emissora, a instituição financeira contratada para atuar como banco depositário da Conta Centralizadora ("Banco Depositário"), a instituição financeira contratada para atuar como agente de monitoramento ("Agente de Monitoramento") e o Agente Fiduciário ("Contrato de Administração de Contas" e, quando os Contratos de Cessão Fiduciária e o Contrato de Administração de Contas referidos em conjunto como "Instrumentos de Garantia").

4.16.1.1.1. A Cessão Fiduciária será compartilhada proporcionalmente ao saldo devedor das Debêntures e do Financiamento FMM-CEF (conforme definido abaixo) entre (i) os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 3ª Série e das De-

Debêntures 7ª Série, e, após o pagamento integral das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e (1) a CEF, em decorrência do Contrato de Financiamento nº 0365.755-63 celebrado, em 14 de junho de 2012, conforme aditado em 30 de janeiro de 2015, entre a Emissora, a CEF e a Fiadora ("Contrato FMM-CEF" e "Financiamento FMM-CEF", respectivamente), e, portanto, estarão sujeitas, aos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária. Apenas após o pagamento integral e do saldo devedor do Contrato FMM-CEF é que o saldo dos recursos obtidos com a execução da Cessão Fiduciária será distribuído para pagamento do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 6ª Série e das Debêntures da 8ª Série, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária será executada conjunta ou separadamente pelos Debenturistas e pela CEF, conforme opção destes à época, em caso de decretação de vencimento antecipado das Debêntures e do Contrato FMM-CEF. Entretanto, as referidas credoras envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

4.16.1.1.2. Em razão da Carta de Fiança emitida pelo Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), em 30 de janeiro de 2015, nos termos do Contrato para Prestação de Fiança nº FI023/15, em garantia ao pagamento do valor equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo devedor no Contrato FMM-CEF, limitado a R$ 159.357.560,00 (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais) ("Carta de Fiança"), caso seja verificado qualquer inadimplemento da Emissora nos termos do Contrato FMM-CEF, a CEF deverá executar, em primeiro lugar, a Carta de Fiança e, somente após a execução da Carta de Fiança, a Cessão Fiduciária.

4.16.1.1.3. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série, as Debêntures 7ª Série e a CEF têm precedência e prioridade absoluta sobre todas as dívidas da Emissora.

Garantia Fidejussória

4.16.1.2. Adicionalmente às Garantias Reais, a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"):

(i) a Fiadora obriga-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente com a Fiadora e principal pagadora nas Obrigações Garantidas;

(ii) as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pela Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora nesse sentido, mediante a qual será informado o inadimplemento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário, os montan-

1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

tes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração e/ou encargos de qualquer natureza ("Notificação de Inadimplemento"). A Notificação de Inadimplemento só poderá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas (1) após a verificação do inadimplemento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura e/ou (2) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nas hipóteses desta Escritura de Emissão;

(ii) os pagamentos deverão ser realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(iv) a Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 840, todos do Código Civil e os artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(v) mediante a excussão da Fiança objeto deste item 4.16.1.2. a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado, nos termos desta Fiança, conforme o caso, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos, nos termos desta Escritura de Emissão e do Plano de Recuperação Judicial;

(vi) a Fiança ficará em vigor na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora;

(vii) a Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas;

(viii) a Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.16.2. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância aos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não importará, em qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.3. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso preju que qualquer direito ou possibilidade de exercício no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.16.4. As Garantias referidas nesta Escritura de Emissão e nos instrumentos de Ga-

rantia são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável, vigente até a Integral Liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia.

4.17. Publicidade

4.17.1. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas, serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos aos Debenturistas no DOERJ e no jornal "Diário Mercantil".

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, de cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores contratualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

5.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de qualquer dos eventos indicados neste item acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) não pagamento pela Emissora ou pela Fiadora, nas respectivas datas de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia, no Contrato de Gestão de Área celebrado entre a Emissora, a Fiadora e a Parte da Área, com a interveniência da CEF, para gerenciar a Exploração da Área (o "Contrato de Gestão"), no Contrato de Administração de Contas ou, ainda, no âmbito de Recuperação Judicial, a menos que o inadimplemento seja sanado em um prazo de 10 (dez) dias corridos da data em que referido pagamento tornou-se devido, observado o disposto no item 4.16.1.1.2 acima;

(ii) decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pela juízo competente, da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias;

(iii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou da Fiadora;

(iv) caso a Fiança, por qualquer motivo, [illegible] deixe de

ANEXO AO LIVRO [illegible]
1076682
PORTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ser aplicável em relação à Fiadora, ou, ainda caso a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas Controladas tenham praticado ou venham a praticar, ou atualmente ou no futuro estejam sujeitas a, quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, invalidar, cancelar, repudiar, suspender ou impedir a boa e fiel observância das obrigações da Fiadora nos termos do presente Instrumento de Emissão, conforme o caso;

(v) reorganização societária da Emissora ou da Fiadora, incluindo cisão, incorporação de ações, fusão, contribuição de ativos ou outra forma assemelhada (i) previamente aprovada pelos Debenturistas e (ii) na hipótese das respectivas Subsidiárias não possuírem ativos ou passivos contabilizados;

(vi) descumprimento pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas Subsidiárias, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária (i) relacionada à Emissão, assumida nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia, ou (ii) relacionada ao Plano de Recuperação Judicial, incluindo as obrigações não pecuniárias assumidas no Contrato de Gestão e no Contrato de Administração de Contas, salvo se referido descumprimento for sanado no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

(vii) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias: (i) solicite ou consinta com a nomeação de, ou a tomada de posse por, um depositário, custodiante, fiduciário, examinador, administrador, administrador judicial, liquidante ou assemelhados, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos; (ii) faça uma cessão geral em benefício de seus credores; (iii) apresente novo pedido judicial buscando proteção sob qualquer legislação aplicável relativa a falência, liquidação, autofalência, dissolução, arresto ou liquidação ou composição ou moratória de dívidas; ou (iv) tome qualquer medida que tenham como finalidade obter um resultado similar ao descrito nos itens anteriores incluindo distribuição de novo pedido de recuperação judicial ou pedido de recuperação extrajudicial, exceto (x) para a Recuperação Judicial, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e (y) no caso de uma Subsidiária da Emissora ainda da Fiadora, que não tenha sido admitida na Recuperação Judicial, nesse ação ou processo conforme possa ser aprovado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(viii) caso esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, por qualquer razão, deixe(em) de ser existente(s), legal(is), válida(s), exigível(is) ou eficaz(es), ou se a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia do Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) pela Emissora ou pela Fiadora;

(ix) (a) caso esta Escritura de Emissão e respectivos direitos ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja(m) em qualquer momento suspensos, revogados

nulo ou rescindido (inclusive por força de decisão judicial) ou, por qualquer razão, deixar de serem válidos e vinculativos ou em pleno vigor e efeito (a não ser mediante expiração de acordo com seus termos); (b) caso o cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia pela Emissora ou pela Fiadora torne-se ilegal; (c) caso a Fiadora declare por escrito que uma obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia tornou-se ilegal ou negue que referidas obrigações são devidas; (d) a validade ou a exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja contestada pela Emissora ou pela Fiadora; (e) qualquer Gravame (conforme definição abaixo) estabelecido nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia deixe de existir ou deixe de dar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, um direito real de garantia de primeira prioridade aperfeiçoado nos respectivos Instrumentos de Garantia; (f) caso qualquer das Garantias torne-se sujeita a um Gravame; ou (g) a Fiadora conteste ou negue a exequibilidade, perfeição ou a manutenção de prioridade dos Instrumentos de Garantias;

(x) caso qualquer autoridade governamental (a) adote qualquer medida para a desapropriação ou nacionalização de (A) qualquer ativo objeto de uma das Garantias ou (B) a totalidade ou parte substancial dos ativos de propriedade da Emissora, da Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias, incluindo os Ativos Leasing; ou (b) adote qualquer ação que (A) em conjunto cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) ou invalide a invalidade ou não exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia ou prejudique o cumprimento ou observância, pela Emissora ou por qualquer das Fiadoras, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia, e (B) impeça a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias de exercer o controle ordinário sobre a totalidade ou parte relevante dos bens de sua propriedade, incluindo os Ativos Leasing;

(xi) perda pela Emissora do direito de uso e futuro direito real de superfície da Área e/ou rescisão do "Acordo para a Instalação da UCN Aqu na Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", celebrado em 31 de outubro de 2011 entre o Porto do Açu e a Emissora e/ou do Instrumento de Cessão, que afete o cumprimento das obrigações da Escritura de Emissão ou que gere diminuição de caixa para a Emissora;

(xii) caso a Emissora ou a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias apliquem os recursos das Debêntures de forma distinta da prevista no item 3.6. desta Escritura de Emissão;

(xiii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a

AVISO AO DOCUMENTO
1075682
PODER JUDICIÁRIO DE TRIBUNAIS E DOCUMENTOS

realização de quaisquer outros pagamentos aos acionistas da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias em descumprimento ao Plano de Recuperação Judicial ou caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias em relação às Debêntures, exceto pelo Reconhecimento de Credores;

(xiv) ocorrência dos seguintes eventos na Recuperação Judicial:

(a) caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade reguladora ou governamental competente emita uma ordem ou decisão impedindo a consumação, declarando ilegal, inválido, nefasto ou ineficaz ou de alguma forma impedindo a Reestruturação ou o Plano de Recuperação Judicial;

(b) caso a Recuperação Judicial seja extinta ou convertida em liquidação (falência) pela falta da Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis da Lei de Falências;

(c) seja proferida decisão no âmbito da Recuperação Judicial para (A) obter financiamento não permitido de outra forma segundo esta Escritura de Emissão; (B) criar qualquer hipoteca, penhor, cautela, alienação fiduciária, prioridade ou qualquer outro gravame sobre os bens da Emissora e/ou da Fiadora ("Gravames") sem o consentimento prévio dos Debenturistas; (C) aplicar quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia de maneira inconsistente com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia; (D) alterar, suplementar, sustar, cancelar ou de outra forma modificar esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia (exceto em relação a correções de redação e dos aditamentos descritos do item 4.3 acima) sem o consentimento dos Debenturistas; (E) evitar ou exigir o cancelamento de quaisquer parte dos pagamentos efetuados por conta das obrigações devidas segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia; (F) cancelar, escolher ou obter medida semelhante em relação ao período de suspensão de ações a que se refere o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de forma a (x) permitir a qualquer credor da Emissora ou da Fiadora executar ou fazer valer um Gravame sobre quaisquer ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou sobre quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas que tenham um valor superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (ou o seu equivalente); ou (y) em relação a qualquer Gravame sobre ou a concessão de qualquer Gravame sobre quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia a qualquer agência ou autoridade regulatória ambiental ou (G) conceder qualquer outra demanda com prioridade

de extraconcursal ou Gravame igual ou superior àquele concedido aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (exceto conforme de outra forma permitido segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia);

(c) se a Emissora ou a Fiadora alterar a Lista de Credores incluída no Plano de Recuperação Judicial para adicionar qualquer credor ou aumentar o montante da reivindicação de qualquer dos credores listados nesses documentos sem o consentimento prévio dos Debenturistas; e

(e) se a Emissora ou a Fiadora efetuar qualquer pagamento a qualquer Subsidiária, afiliada ou parte relacionada sem o consentimento prévio dos Debenturistas, exceto o Reembolso de Dividendos.

(xv) caso, em até 20 (vinte) dias da Data de Emissão respectiva, (a) os Instrumentos de Garantia não tenham sido devidamente registrados nos devidos cartórios de registro de títulos e documentos ou (b) o registro do documento de quitação do Empréstimo Ponte, se houver, feito na margem dos Instrumento de Garantia não tenha ocorrido;

(xvi) se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem falsa ou enganosas na data em que forem realizadas; e

(xvii) caso a Emissora crie, incorra, assuma ou permita qualquer novo endividamento, com exceção de novos endividamentos permitidos pelo Plano de Recuperação Judicial e/ou autorizados previamente pelo Comitê de Governança.

5.1.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, será considerado:

(a) "Efeito Adverso Relevante", qualquer efeito adverso relevante sobre (a) a negócio, a condição, as perspectivas e/ou resultados das operações da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Subsidiárias, incluindo qualquer Efeito Adverso Relevante sobre a capacidade de exploração comercial da Área e de cumprimento do Contrato de Gestão e do *Subsealing Contract 4056.05/13 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre a Emissora e Saipem Navegação Marítima S.A. ("Contrato P-75"), (b) a capacidade da Emissora ou da Fiadora em cumprir quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia ou a legalidade, a validade, a eficácia vinculante ou a exequibilidade desta Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia, (c)

1076682

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

os direitos de qualquer Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia, (d) os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou (e) os Ativos Leasing;

(b) "Subsidiária", a OSX Leasing ou qualquer sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples, associação ou qualquer outra entidade cujas informações contábeis sejam consolidadas com as informações financeiras da Emissora ou da Fiadora, se referidas informações financeiras forem preparadas de acordo com o IFRS, bem como qualquer outra sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples ou associação que: (i) cujas ações, direito de participação, direito de voto ordinário ou qualquer tipo de participação em seu capital social seja detido, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), pela Emissora ou pela Fiadora, por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias; e (ii) seja de qualquer forma controlada pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias;

5.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados neste item não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 5.1.4 abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 5.1.5 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(a) se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem que, de modo relevante, sejam incorretas ou materialmente inconsistentes, na data em que forem realizadas;

(b) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias, de qualquer endividamento financeiro incorrido após a Data do Pedido de Recuperação Judicial (exceto pelo endividamento decorrente do Contrato FMM CEF e Carta da Fiança), na data em que se tornarem devidos ou, conforme o caso, após o respectivo período de cura estabelecido no respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

52

(ii) protestos de títulos ou quaisquer constrições, penhora, arresto ou sequestro de ativos da Emissora ou da Fiadora, após da Data do Pedido de Recuperação Judicial, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento (i) foi efetivado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; (iii) teve sua exigibilidade suspensa, ou; (iv) foram oferecidas garantias;

(iv) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou a Fiadora, relativo à obrigações incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial cujo valor total, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data descumprimento relevante, ou o seu contravalor em outras moedas;

(v) uma ou mais sentença(s) definitiva não suscetível de recurso(s), decisão(ões) decreto(s) ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudo(s), (inclusive relativos a qualquer arbitragem) seja(m) proferido contra a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias em relação a obrigações que tenham sido originadas após a Data do Pedido Recuperação Judicial ou que não sejam consideradas créditos sujeitos Recuperação Judicial e do o Plano de Recuperação Judicial, e possuam um valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data da sentença, decisão, decreto ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos, ou o seu contravalor em outras moedas;

(vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, não anulado ou cancelado nos termos do respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data de vencimento ou seu equivalente em outras moedas, observado o item "ii" do item 5.1.1 acima; e

(vii) caso a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia na Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia vigente(s) e ser questionada(s) por terceiros, judicial, salvo se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido questionamento, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento (i) foi efetivado por erro ou má-fé de terceiros; (ii)

1078682
Registro de Títulos e Documentos

tal cancelado; ou (iii) leve sua exigibilidade suspensa.

5.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (vi) e (vi)(d) do item 5.1.1 acima e nas alíneas (ii), (iii), (v) e (v) do item 5.1.2 acima serão atualizados ou corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.1.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Oitava abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4 acima, que será instalada observado o quorum previsto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

5.1.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4 acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

5.1.7. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 5.1.1 e 5.1.2 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (e) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido.

5.1.8. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 5.1.7 acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e demais disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em

rculação:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras auditadas, individuais, consolidadas e completas da Emissora e da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil e os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, bem como declaração assinada pelos representantes da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na presente Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de revisão limitada dos auditores independentes;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a obrigação, prontamente, sob pena de: (i) mora de qualquer natureza ou comunicado divulgado pela ou em nome da Emissora; (ii) cópias de qualquer relatório que a Emissora proteste perante a CVM; (iii) cópias de qualquer pedido público de solicitação de procuração, demonstrações financeiras ou relatórios que a Emissora distribua ou disponibilize a seus acionistas e cópias de todas as manifestações periódicas, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, formulários de referência, prospectos ou pedidos de registro que a Emissora protocole com qualquer autoridade governamental ou qualquer bolsa de valores; (v) cópias de qualquer relatório distribuído ou disponibilizado a titulares de dívidas da Emissora (ou qualquer agente fiduciário ou outro representante), incluindo, sem duplicação, versões na língua inglesa ou sumários de tais relatórios ou comunicados que sejam protocolados ou solicitados pela Emissora ou pela Fiadora com qualquer bolsa de valores na qual os valores mobiliários da Emissora ou da Fiadora estejam listados, sendo certo que, conforme aplicável, a documentação será devida caso a informação esteja disponível ao público em formato eletrônico ou no site da CVM, a não ser que seja solicitado

1076682
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

por qualquer Debenturista;

(h) contar com, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a Emissora ou a Fiadora tomar conhecimento ou ser notificada de qualquer litígio, demanda, investigação, arbitragem ou outro processo ou controvérsia, evento ou descumprimento pendente ou, ao seu conhecimento ameaçado, envolvendo ou afetando a Emissora, a Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias (i) que possa gerar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) que tenha por objeto esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, acompanhado de um relatório por escrito resumindo detalhadamente o potencial ou efetivo litígio ou controvérsia;

(i) prontamente após qualquer alteração na composição do conselho de administração ou corpo diretivo equivalente da Emissora ou da Fiadora, uma notificação por escrito informando sobre a alteração;

(j) prontamente: (i) fornecer cópias de quaisquer atos constitutivos que forem alterados ou modificados de acordo com seus termos; e (ii) entregar uma cópia de qualquer notificação de inadimplemento entregue ou recebida pela Emissora ou pela Fiadora nos termos de quaisquer atos constitutivos;

(k) com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao início de qualquer procedimento ou protocolo relacionado à Recuperação Judicial e/ou ao início de qualquer outro procedimento aplicável, providenciar cópias de todas as minutas de todas as petições, recursos, manifestações, objeções, impugnações, aprovações, solicitações ou declarações materiais ao Agente Fiduciário assim como todas as petições, respostas, manifestações, objeções, impugnações, solicitações ou declarações materiais, conforme aplicável;

(l) periodicamente, outras informações com relação à Emissora ou à Fiadora, a esta Escritura de Emissão ou aos Instrumentos de Garantia;

(m) dentro de 10 (dez) dias, ou em prazo inferior se exigido em lei, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM n.º 28, de 27 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");

(n) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no Item 4.17 acima;

(i) avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais ou reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicadas ou, se não forem publicadas, da data em que forem realizadas;

(j) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do item do descumprimento.

(ii) convocar, nos termos da Cláusula Oitava, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(iv) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

(v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquire e assume na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(vi) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(vi') notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento de citação, cópia de pedido de falência no Brasil, apresentado por terceiros contra si, contra a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias;

(vii) não (a) praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão, com os Instrumentos de Garantia ou com o Plano de Recuperação Judicial, e (b) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(ix) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(x) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(xi) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviços das Debêntures, bem como todas as

1076582

qualquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(xiv) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme as políticas de contratação de seguros da Emissora;

(xv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual exerça negócios ou possua ativos, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular e referida lei, regra, regulamento ou ordem esteja sendo contestada de boa fé pela Emissora;

(xvi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles tributos ou contribuições cuja cobrança esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente, de boa-fé pela Emissora, caso em que a Emissora se obrigar ao pagamento se houver condenação condenatória transitada em julgado, ou aqueles cujo não pagamento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xviii) ser mantida e mantido um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;

(xix) não agir em descumprimento com as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como das demais leis anticorrupção dos países em que desenvolve suas atividades;

(xx) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades com objetivo de fazer cumprimento das leis indicadas no item (xviii) acima por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;

(xxi) manter válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xx) exceto conforme dispensado no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias preservarão e manterão em plena vigência sua existência legal e manterão todas as aprovações governamentais, direitos, privilégios, licenças e franquias necessárias para a manutenção de sua existência societária e sua situação regular. A Emissora e a Fiadora não praticarão e farão com que suas respectivas Subsidiárias não pratiquem qualquer ato ou condutas suas relações de forma que se possa razoavelmente esperar que resulte na desconsideração de sua personalidade jurídica por qualquer jurisdição competente ou na consolidação substancial de seus ativos com os de qualquer outra pessoa física ou jurídica, associação, parceria, companhia limitada, joint venture, trust, organização sem personalidade jurídica, autoridade governamental ou qualquer outra entidade de qualquer natureza ("Pessoa") em função de falência, reorganização ou outro procedimento de insolvência;

(xxi) a Emissora e a Fiadora manterão e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenha livros de registros contábeis e contas nos quais serão registrados lançamentos completos, fiéis e corretos de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor sobre todas as negociações e operações em relação ao seu negócio e suas atividades. A Emissora e a Fiadora permitirão que o Agente Fiduciário e/ou os administradores e representantes legais designados de qualquer Debenturista visite e inspecione, às custas e despesas da Emissora ou da Fiadora, qualquer dos empreendedores da Emissora ou da Fiadora e/ou de sua respectiva Subsidiária, conforme o caso, e examine e tire cópias dos livros de registro e das contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária e discuta os negócios, finanças e contas da Emissora, da Fiadora ou de respectiva Subsidiária, e sejam assessorados sobre os mesmos por seus conselheiros, diretores e auditores independentes, tudo nos tempos e intervalos razoáveis e na medida em que razoável que o Agente Fiduciário e/ou qualquer Debenturista possa solicitar e examinar (e tirar fotocópias de extratos de) quaisquer desses livros de registro, sempre que razoavelmente solicitados. As informações a serem disponibilizadas pela Fiadora estarão limitadas àquelas que, de alguma forma, direta ou indiretamente, possam influenciar ou impactar os Bens em questão, desde que a divulgação não seja contrária à legislação ou regulamentação aplicável às companhias abertas e àquelas que tenham sido ou venham a ser disponibilizadas ao mercado. Exceto durante a existência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora e a Fiadora serão autorizadas coordenar as visitas e inspeções de Debenturistas pessoas físicas de modo a minimizar inconveniências;

(xxii) a Emissora e a Fiadora manterão, e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenham, todos os [illegible] úteis e [illegible] em boa condição;

1075882
[illegible]

reparo e em perfeito estado, e suprida com todos os equipamentos necessários, e fará com que sejam feitos todos os necessários reparos, renovações e substituições destes mesmos, tudo o que, na opinião da Emissora ou da Fiadora, razoavelmente necessário para que a condução de seus negócios. A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias se absterão de intencionalmente permitir a liberação de qualquer material perigoso em áreas de seu domínio, sejam eles próprios, alugados ou operados, exceto em cumprimento às leis ambientais aplicáveis e cuja razoavelmente não se possa esperar que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) a Emissora e a Fiadora cumprirão: (i) as leis ambientais aplicáveis e obterão, cumprirão e manterão todas e quaisquer licenças, aprovações, registros ou alvarás exigidos pelas leis ambientais aplicáveis, exceto se qualquer omissão não puder resultar em um Efeito Adverso Relevante, e (ii) conduzirão e concluirão todas as investigações, estudos, amostragem e testes, e todas as ações, reparação e outras ações exigidas segundo leis ambientais aplicáveis e prontamente cumprirão todas as ordens e diretrizes de todas as autoridades governamentais em relação às leis ambientais, exceto na medida em que as mesmas estiverem sendo contestadas de boa-fé;

(xxiv) a Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias manterão e renovarão todas as aprovações governamentais, alvarás, licenças e autorizações exigidas para que a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias conduzam seus respectivos negócios ou cumpram suas obrigações segundo a Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia. Caso qualquer aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante não detida pela Emissora, pela Fiadora ou pelas respectivas Subsidiárias seja ou se torne exigível para a condução de seus negócios ou para cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora ou a Fiadora envidarão, ou farão com que suas respectivas Subsidiárias tomem todas as medidas razoáveis dentro de seus poderes para obter tal aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante;

(xxv) a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias tomarão todas as medidas possíveis para garantir que as obrigações da Emissora e da Fiadora segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia constituam sempre (i) obrigações incondicionais e gerais da Emissora e da Fiadora, (ii) no caso das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª séries, demandas com prioridade extraconcursal e (iii) sejam integralmente garantidas por um direito real de garantia de primeiro grau; sendo certo que nenhuma outra dívida da Emissora ou da Fiadora será sênior ou se classificará como *pari passu* com as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries;

(xxvi) a Emissora deverá usar os recursos das Debêntures somente na forma da

Item 3.6. desta Escritura de Emissão;

(xxvii) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, nova oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(xxviii) a Emissora e a Fiadora deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações necessárias ou desejáveis para (a) conduzir a Recuperação Judicial de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com os documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, (b) cumprir ou fazer com que a Emissora ou a Fiadora cumpram, conforme aplicável, com as metas e prazos definidos na Recuperação Judicial, no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão para votação e implementação da Recuperação Judicial e nos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, e (c) consentir com e apoiar qualquer pedido de individualização do direito de retenção, voz e voto formulado na Recuperação Judicial por qualquer Debenturista na Recuperação Judicial;

(xxix) a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias deverão praticar, perante terceiros, todos e quaisquer atos (e assinar todos e quaisquer documentos) que possam ser necessários ou razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário a fim de realizar os objetivos desta Escritura de Emissão. Sem limitar a disposição anterior, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias praticarão todos os atos necessários ou razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para manter a Fiança e os Instrumentos de Garantia válidos, exigíveis e eficazes, de acordo com seus termos, inclusive: (a) efetuando todos os protocolos e registros aplicáveis, (b) efetuando pagamentos de taxas ou outros encargos, (c) emitindo e, se necessário, arquivando ou registrando documentação suplementar, inclusive demonstrações em continuação, (d) liberando todas as demandas ou outros Gravames que afetam quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia, (e) publicando ou de outra forma entregando notificação a terceiros, (f) descartando documentos de propriedade e (g) praticando todos os atos, quer necessários ou de outra forma razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para garantir que todos os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia estão sujeitos a um gravame de primeiro grau válido e exequível em favor dos Debenturistas;

(xxx) caso qualquer disposição desta Escritura de Emissão esteja em desacordo com o disposto no Plano de Recuperação Judicial da Emissora e/ou da Fiadora, obrigam-se a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, a aditar esta Escritura de Emissão, de imediato, sem a necessidade de convocação de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir o disposto

107668
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

por um Plano de Recuperação Judicial na Emissora e/ou da Holding, conforme aplicável; e

(xxxi) após o adimplemento integral do Contrato FMM CEF e liberação das respectivas garantias ("Garantias Contrato FMM-CEF") a Emissora, a Fiadora e/ou suas respectivas Subsidiárias obrigam-se a, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da liberação das Garantias Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM CEF em condições substancialmente idênticas àquelas existentes para a constituição das Garantias Contrato FMM-CEF, devidamente assinados pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas Subsidiárias, respectivamente, constantes desta escritura de Emissão.

6.2. A Emissora se obriga ainda, perante os Debenturistas, até o cumprimento integral de suas obrigações contidas nesta Escritura de Emissão, a ("Obrigações de Não Fazer"):

(A) Limitação à Modificação e Rescisão de Certos Contratos. A menos que autorizado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora não rescindirá ou tomará qualquer providência que permita o término de qualquer Obrigação Contratual (conforme definido abaixo), cuja rescisão se poderia razoavelmente esperar que tivesse um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, "Obrigação Contratual" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer disposição de qualquer título emitido por tal Pessoa ou de qualquer contrato, instrumento ou qualquer outro empreendimento do qual tal Pessoa seja parte ou pelo qual qualquer propriedade, direito, renda ou interesse, tangível ou intangível, seja regido ou afetado;

(B) Negócios Permitidos; Garantias. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não poderão: (i) começar a exercer qualquer atividade além daquelas previstas nos seus documentos societários na data de assinatura da presente Escritura de Emissão; (ii) alterar seu exercício social, seu nome ou seu domicílio antes de fazer referidas alterações ou aditamentos nos Instrumentos de Garantia; (iii) tomar qualquer outra medida que possa afetar prejudicialmente a prioridade, perfeição ou validade dos Gravames criados por esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia; (iv) alterar seus respectivos objetos sociais; ou (v) efetuar ou permitir qualquer alteração substancial em suas políticas contábeis na prática de mercado, exceto na medida exigida por uma alteração nos princípios contábeis adotados no Brasil;

(C) Endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial. Salvo conforme aprovado no Plano de Recuperação, ou conforme acordado pelos Debenturistas, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não efetuarão

não quaisquer pagamentos em uma conta de qualquer credor relativamente a um endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive, entre outros, pagamentos a fornecedores, exceto conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial;

(D) Recuperação Judicial; Plano de Recuperação Judicial. A Emissora e a Fiadora não deverão:

(a) propor, negociar, arquivar ou suportar (de forma verbal ou escrita) (i) qualquer plano para reorganização judicial no Brasil e que não seja o Plano de Recuperação Judicial, e (ii) qualquer processo de falência ou de reorganização em uma jurisdição fora do Brasil que seja inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial;

(b) alterar, sem a prévio consentimento dos Debenturistas, qualquer alteração ao Plano de Recuperação Judicial que possa afetar prejudicialmente o pagamento da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial para os Debenturistas, ou ainda que possa de outra forma afetar prejudicialmente sob qualquer aspecto substancial os direitos dos Debenturistas nos termos da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial, ou que seja inconsistente com esta Escritura;

(c) tomar ou fazer com que seja tomada qualquer medida inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, medidas em qualquer processo de falência ou recuperação que não seja a Recuperação Judicial;

(d) tomar ou fazer com que sejam tomadas quaisquer medidas que sejam inconsistentes com os termos desta Escritura de Emissão;

(e) transigir, liquidar, limitar o deixar expirar qualquer reivindicação que tenha contra qualquer afiliada.

(E) Emissão. Exceto conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (i) desdobrará as ações ordinárias de sua emissão em um número maior de ações ordinárias, (ii) agrupará as ações ordinárias de sua emissão em um número menor de ações, (iii) reclassificará as ações ou (iv) a não ser em relação às operações de acordo com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia, assumirá qualquer operação ou série de operações em relação às quais (quer por meio de oferta de troca, liquidação, oferta de aquisição, consolidação, fusão, combinação, reclassificação, recapitalização, venda de ativos, arrendamento de ativos ou de outra forma) as ações serão trocadas, convertidas, adquiridas ou constituirão o direito de receber outros valores, sobre bem, ativos ou direitos que o

1076682

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

(F) Governança. A não ser de acordo com e conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (a) alterará, modificará ou de outra forma alterará qualquer um seus atos constitutivos (ou qualquer item que poderia gerar prejuízo aos Debenturistas ou (i) sem o consentimento prévio dos Debenturistas; (b) substituirá quaisquer membros do conselho de administração ou órgão equivalente, sem o consentimento dos Debenturistas;

(G) Disposições Adicionais. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não farão quaisquer investimentos em capital fixo ou outros dispêndios semelhantes (inclusive dispêndios sobre pesquisas geológicas, geofísicas e técnicas e outras atividades semelhantes para coleta de dados), exceto se aprovado pelo Comitê de Governança

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nomeação

7.1. A Emissora constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, como o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.1.1. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM 28.

Substituição

7.2. Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do agente fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.3. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item 7.2 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.4. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que o eleger, observado o disposto no item 7.6 abaixo.

7.5. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.6. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.7. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 6º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

7.8. O agente fiduciário substituto fará jus a mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.

7.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser aprovada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, aditamento esse que deverá ser inscrito na JUCERJA.

7.10. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão e o novo agente fiduciário a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

7.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

Deveres

7.12. Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, e na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, utilizando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;

(iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas

REGISTRADO SOB O Nº
1076628
PODER DE TRANSMITIR OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

das as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(v) providenciar, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura nelas existentes;

(vi) acompanhar a observância na periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e cíveis de registros públicos;

(ix) solicitar, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável e devidamente justificável, auditoria extraordinária na Emissora;

(x) convocar, quando necessário, nos termos desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, na forma prevista neste Termo de Emissão;

(xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado exclusivamente aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "d", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, que, a seu critério, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora; (ii) informações eventualmente omitidas no relatório anterior; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação, aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com as datas obtidas junto aos administradores da Emissora; (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora

nos termos desta Escritura de Emissão; (ix) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no passado, bem como sobre todas suas emissões previstas no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

(xii) disponibilizar exemplar do relatório de que trata o inciso anterior exclusivamente aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;

(xvi) notificar os Debenturistas, às expensas da Emissora, por edital e se possível individualmente, com prova para a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos;

(xvii) fazer com que a Emissora cumpra a obrigação prevista no inciso (vi) acima;

(xviii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(xix) informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora, a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora;

(xx) acompanhar o Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-os aos Debenturistas, através do site www.oliveiratrust.com.br;

(xxi) acompanhar, o integral e parcial pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;

(xxii) envidar esforços junto à Emissora para que esta tome as providências necessárias para o pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão; e

REGISTRADO SOB O Nº
1076682
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

(xxiv) notificar os Debenturistas acerca da ocorrência de qualquer um dos eventos de Vencimento Antecipado tão logo tome conhecimento.

Atribuições Específicas

7.13. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses de comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures;

(ii) tomar todo e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;

(iii) requerer a falência da Emissora, após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação e o atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 10 (dez) dias; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora, sem prejuízo da representação individual de cada Debenturista em qualquer processo envolvendo a Emissora e a Fiadora.

7.14. O Agente Fiduciário somente se eximirá de responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos do item anterior se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo quórum de aprovação de Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no inciso (iv) da mesma Cláusula.

7.15. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, para o fim de ser, imediatamente, ressarcido pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item 7.7 acima, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência com relação às Debêntures na ordem de pagamento.

7.17. As partes de ação de Recuperação Judicial da Emissora deverão contratar advogados para o acompanhamento da ação, sendo certo que em hipótese alguma o Agente Fiduciário será responsável por arcar com quaisquer das partes na referida ação.

Remuneração

7.17.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, à título de implantação, parcela única no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devida 5 (cinco) dias após a assinatura da Escritura de Emissão. Adicionalmente, será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelas diversas atribuições que lhe competem, uma remuneração apurada pelo somatório das horas homem/homem em torno e qualquer serviço ou aborrecimento de prestado, no valor da hora homem/homem de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), todas estas que terão piso mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.17.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IR (Imposto sobre a Renda) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.

7.17.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item 7.17 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries.

7.17.4 A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

7.17.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.17.6. No caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias pela Emissora em relação ao pagamento da remuneração e das despesas reembolsáveis ao Agente Fiduciário, esses valores deverão ser adiantados pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora, sob pena de interrupção da prestação do serviço.

7.17.7. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, e serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e necessária legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das debêntures. As eventuais despesas, honorários e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da presente Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.17.8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente

ARQUIVADO SOB O NÚMERO
1076682
EM MICROFILME
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e referendadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.

7.17.9. As despesas a que se referem os itens 7.17.6 e 7.17.7 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que venham a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias contados da data de referida solicitação;

(iii) despesas de viagem, estadia e transporte, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, inclusive para execução das garantias reais, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente, nos termos do item 7.17.7;

(iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou certidões que venham a ser justificadamente necessários, se solicitados quaisquer outros obrigatoriedades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

(v) despesas com cartorárias e com cópias necessárias ao desempenho da função do Agente Fiduciário.

7.18. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive administrativos, no Brasil ou no exterior, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e aprovadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva comprovação. Tais despesas a serem aprovadas pelos Debenturistas incluem, também as despesas com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, no País ou no exterior, inclusive honorários periciais, depósitos e custas judiciais decor-

redes de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

7.19. As referidas despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações movidas contra o Agente Fiduciário, no Brasil ou no exterior, decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura desta Emissão e dos Debenturistas, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios, no Brasil ou no exterior, para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.20. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido diretamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser somadas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas comum para todas as séries ou conforme previsto no item 8.2 abaixo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2. A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.3. A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries serão realizadas de forma separada das Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, exceto quando tratar de matérias de interesse comum dos Debenturistas de todas as séries, tais

REGISTRADO SOB O Nº
1076682
Ofício de Registro de Títulos e Documentos

nunto, mas não se limitando, a substituição do Agente Fiduciário, definição do calendário semestral caso de indisponibilidade, suspensão da apuração ou divulgação da impossibilidade de utilização da Taxa DI e alterações pontuais de obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, alteração da numeração e de Eventos de Vencimento Antecipado.

8.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e as Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, quando serão realizadas em conjunto, sendo que tanto para fins de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, quanto para fins de aprovações, todos os quoruns previstos nesta Escritura de Emissão serão aplicados considerando-se os Titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série e os Titulares de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, em conjunto.

8.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries caberá ao Titular de Debêntures 2ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 7ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes e a presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries caberá ao Titular de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes.

8.8. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.9. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.10. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação da 1ª Série, da 3ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série, para as Assembleias Gerais de Debenturistas de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e (ii) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures 2ª Série, da 4ª Série, 6ª Série e 8ª Série em circulação, consideradas em conjunto, para as Assembleias Gerais de Debenturistas de 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, em segunda convocação, com qualquer número.

8.11. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 8.12 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em circulação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

8.12. Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 8.11 acima:

ria, deverão ser observados todos os quóruns de aprovação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, para fins de deliberação e aprovação de matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 3ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série e/ou dos Debenturistas da 2ª Série, da 4ª Série, da 6ª Série e da 8ª Série, conforme o caso.

8.17.2. Ainda, caso os Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista na Cláusula 8.17 acima, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão realizar aditamento à Escritura de Emissão, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.5 acima, formalizando a deliberação efetiva.

CLÁUSULA NOVE – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;

(iii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(vii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legalmente outorgados, estando os respectivos mandatos em plena vigor;

(viii) não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, exceto com relação às Debêntures desta [illegible] Emissão;

(ix) não tem qualquer ligação com a Emissora [illegible], que

ANEXO AO DOCUMENTO
SELO DE AUTENTICIDADE
1076882
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

(i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, quando aplicável;

(i) as alterações que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, (a) no aumento no prazo de vigência das Debêntures; (b) da remuneração; (c) de qualquer dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, se for o caso; (d) de quaisquer datas ou prazos de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; ou (e) substituição ou alteração de qualquer das garantias.

8.13. Para efeito da constituição de quórum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula Oitava, serão consideradas como Debêntures em circulação as Debêntures emitidas pela Emissora, excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

8.14. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando dela seja solicitado pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.15. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.16. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a oportunidade acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e também conforme as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário previstos no presente Escritura de Emissão ou quaisquer Instrumentos de Garantia, que prejudiquem os direitos dos Debenturistas, criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim ordinariamente por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.17. A realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries para deliberação sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 3ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série e/ou dos Debenturistas da 2ª Série, da 4ª Série, da 6ª Série e da 8ª Série conforme o caso, poderá ser substituída por deliberação por escrita coletada pelos Debenturistas na forma do item 8.17.1 abaixo, em forma satisfatória ao Agente Fiduciário.

8.17.1. Caso os Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista da Cláusula 8.16 ac

mente, suas funções;

(x) aceita integralmente todas as cláusulas e condições desta Escritura de Emissão; e

(xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes.

Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora

9.2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia, à emissão das Debêntures, à prestação de Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia e a Emissão não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora; ou (cc) rescisão de qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Fiadora ou qualquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens e propriedades;

(v) está adimplente com o cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer evento de vencimento

REGISTRO SOB O Nº
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Antecipado;

(vi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão nos fins previstos na Cláusula 3.5 acima;

(vii) está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(viii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(ix) não omitiu, ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(x) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há demandas judiciais ou administrativas de que tenha ciência, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante ou Eventos de Vencimento Antecipado;

(xi) não há qualquer litígio com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora e pela Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xiii) os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus procedimentos e objetivos e aprovaram sua emissão;

(xiv) é pessoa advertida e tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;

(xv) esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(xvi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da

Emissora e da Fiadora naquelas datas e para aquele propósito e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xvii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autoridades ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis, estando as medidas e ações preventivas ou mitigatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social e escrito, assim como suas controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que eventualmente venham a regular ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xviii) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), bem como, previdenciária, ambiental ou de qualquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa fé nas esferas administrativa e judicial;

(xix) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em plena vigência todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declarando e garantindo que solicitarão e manterão válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício;

(xx) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que forem fornecidos e refletem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xxi) até a presente momento está cumprindo, em todos os seus termos, o Plano de Recuperação Judicial e não existe qualquer fato que possa causar a convolação da Recuperação Judicial em Falência, e

(xxii) até o presente momento o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia de Credores em 17 de dezembro de 2014, homologado em 19 de dezembro de 2014 e cuja decisão [illegible] de 2015 é o atualmente vigente e eficaz, sendo certo que não [illegible] quaisquer

1075682
PROTOCOLO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

alterações posteriores.

9.3. A Emissora é a única obrigada, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme o determinado em sentença condenatória transitada em julgado, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custas e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DEZ – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

10.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, Incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de acelerar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA ONZE – COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, escritas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; sob pena de, inobservada tal providência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(a) Para a Emissora:
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
Rua Lauro Passeio, n.º 56, 10º Andar, Centro
Rio de Janeiro, RJ CEP 20021-290
At.: Sr. Eduardo Farina
Telefone: (21) 3211 5252
Fax: (21) 3211 5106
E-mail: eduardo.farina@osx.com.br

(b) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca,
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22640-100
At.: Sr. Antonio Amaro / Maria Caroline Vieira Azevedo
Telefone: (21) 3514-0000
Fax: (11) 3514-0095
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / gerenciadorfiduciario@oliveiratrust.com.br

(c) Para a Fiadora:
OSX BRASIL S.A.
Rua do Passeio, nº 56, 10º Andar, Centro
Rio de Janeiro – RJ CEP 20021-290
At.: Sr. Eduardo Farina
Telefone: (21) 3237-5252
Fax: (21) 3237-5306
E-mail: eduardo.farina@osx.com.br

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das partes e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da outra parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidas que reflitam os mesmos termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados o disposto no Plano de Recuperação Judicial, a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que esta foi inserida.

12.4. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia,

AVERBADO AO DOCUMENTO
NESTA DATA SOB O Nº
1076662
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

12.5. Toda e qualquer alteração do presente Escritura de Emissão somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes, e deverá ser igualmente averbada na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo previsto no item 4.2 acima.

12.6. A presente Emissão insere-se na operação estruturada, de forma que o presente Escritura de Emissão e todos os demais Instrumentos de Garantia devem ser interpretados em conjunto e complementarmente, de forma que todos e quaisquer termos definidos utilizados neste Instrumento de Emissão que porventura não se encontrem definidos no presente Instrumento, terão o significado que lhe for imputado nos Instrumentos de Garantia.

12.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e para a execução das obrigações de pagamento previstas neste Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Página
1884

ANEXO I

FATORES DE RISCO

Esta seção contempla os fatores de risco diretamente relacionados (i) ao ambiente macroeconômico; (ii) às Debêntures; (iii) à Oferta Restrita; e (iv) à Emissora.

ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS POTENCIAIS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE MATERIAL, EM PARTICULAR OS RISCOS MENCIONADOS ABAIXO, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA E SUAS RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, BEM COMO A ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDAM SER NECESSÁRIAS SOBRE A EMISSORA.

CASO QUAISQUER DOS RISCOS E INCERTEZAS AQUI DESCRITOS VENHA A SE CONCRETIZAR, OS NEGÓCIOS, SITUAÇÃO FINANCEIRA, RESULTADOS OPERACIONAIS, FLUXO DE CAIXA, LIQUIDEZ E/OU NEGÓCIOS FUTUROS DA EMISSORA PODEM SER AFETADOS DE MANEIRA ADVERSA. O PREÇO DE MERCADO DAS DEBÊNTURES E A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA TAMBÉM PODEM SER ADVERSAMENTE AFETADOS EM RAZÃO DE QUALQUER DESSES E/OU DE OUTROS FATORES DE RISCO, HIPÓTESES EM QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES PODERÃO PERDER PARTE SUBSTANCIAL DE SEU INVESTIMENTO NOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA EMISSORA.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Riscos Relativos ao Ambiente Macroeconômico

Alterações no ambiente macroeconômico poderão afetar significativamente a economia nacional e, por conseqüência, as atividades da Emissora.

<u>Inflação</u>

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geram efeitos adversos sobre a economia do país, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros e confisco, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização (Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, (crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças na política cambial, eleições presidenciais, etc.) ocorreram novos "repiques" inflacionários. A elevação da inflação [illegible] desaquecimento da economia, causando, inclusive, recessão no país, [illegible] e eventualmente elevando a taxa de [illegible]

1076682
[illegible] DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Política Monetária

O governo federal influencia as taxas de juros praticadas na economia uma vez que estas se constituem um dos principais instrumentos de política monetária utilizado. Historicamente, essa política tem sido instável, havendo grande variação nas taxas praticadas. A política monetária brasileira possui como função regular a oferta de moeda no país e muitas vezes é influenciada por fatores externos ao controle do governo federal, tais como as movimentações dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, uma vez que com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva, os investimentos se retraem e assim, via de regra, eleva o desemprego e aumenta os índices de inadimplência.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado é influenciado pela percepção de risco do Brasil e outras economias emergentes, e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente na América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso sobre o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em resultado da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também economia nos países desenvolvidos como os Estados Unidos interferem consideravelmente o mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados emergentes em certos momentos, os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos e causam uma retração dos investimentos. Essas crises podem provocar uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentassem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente, como no exterior, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacional. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionarem uma redução ou falta de liquidez para os Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, como os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, sendo que tais investimentos são considerados de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários como as ações, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos destes países que podem alterar a capacidade dos emissores destes valores

mobiliários de cumprir com suas obrigações perante os Debenturistas. Eventos econômicos e políticos destes países podem, ainda, ter como consequência restrições à investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão, no Brasil, eventos políticos e econômicos que possam interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

Riscos Relativos às Debêntures

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro para debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures pelos seus titulares.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação destes valores mobiliários que possibilite aos titulares destes títulos sua pronta alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os titulares de Debêntures podem ter dificuldade para realizar a venda destes títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, poderão sofrer prejuízo financeiro. Além da dificuldade de realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de Debêntures no Brasil pode influir também a determinação do preço de venda desses títulos.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, de forma automática ou não, tal como a não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência do vencimento antecipado de suas obrigações no âmbito da Emissão, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas e à Emissora. Na hipótese de inadimplemento das obrigações decorrentes das Debêntures, pela Emissora, o saldo devido de tais obrigações será compartilhado pelos titulares das Debêntures, não havendo garantia que a Fiança, a Cessão Fiduciária e a Cessão Fiduciária OSX Brasil, serão suficientes para o pagamento da totalidade ou mesmo de parte dos valores devidos sob a presente Oferta Restrita.

A taxa de juros estipulada nas Debêntures pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça entende que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa divulgada pela ANBIMA/CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se questionava a aplicação da taxa divulgada pela ANBIMA/CETIP em contratos utilizados por instituições financeiras. De

1076682

acerca dos acionistas que sustentam a sua atividade, tanto a ANBIMA quanto a CETIP são instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras.

As Debêntures serão remuneradas com base na Taxa DI. Assim, há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI divulgada pela CETIP não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser estipulado pelo Poder Judiciário poderá conceder aos titulares das Debêntures uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

Riscos Relativos à Oferta Restrita

Dispensa Automática de Registro da Oferta perante a CVM e ANBIMA.

A Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Credores Investidores Profissionais e foi automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM e a ANBIMA, nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta Restrita não necessita dispensar do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM e ANBIMA, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados.

A Emissão poderá ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 03 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA"), apenas para envio de informações para a base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, sendo que tal registro está condicionado à expedição de diretrizes a serem especificadas pela ANBIMA até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

Os Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita deverão ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta Restrita, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não qualificados (ou a investidores que invistam em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM e ANBIMA, inclusive, mas não se limitando à revisão, pela CVM e/ou ANBIMA, desta Escritura de Emissão).

Riscos Relativos à Emissora e à Fiadora

A Emissora encontra-se em Recuperação Judicial, que poderá ser convolada em falência caso as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial não sejam cumpridas ou caso o Plano não seja aprovado pelos credores.

No âmbito do Processo de Recuperação Judicial, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, as companhias integrantes do Grupo

OGX apresentaram, individualmente, Plano de Recuperação Judicial. Os Planos de Recuperação Judicial foram aprovados pelas respectivas assembleias gerais de credores realizadas em 17 de dezembro de 2014.

Para que consigam superar sua crise econômico-financeira, os Planos de Recuperação Judicial estabelecem os meios de recuperação a serem empregados, tais como a (i) captação de novos recursos; e (ii) reperfilamento de dívidas junto a certos Credores.

A Emissora pode não ser capaz de cumprir as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial ou de implementar os atos nele previstos. Além disso, o Plano de Recuperação Judicial pode vir a ser objeto de medidas judiciais adversas por parte de terceiros. Nesse caso, a Recuperação Judicial poderá sofrer atrasos significativos que poderão colocar em risco a continuidade da Emissora e, no limite, ser convolada em falência, o que afetaria significativamente a capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão.

O negócio da Emissora depende das atividades de exploração, desenvolvimento e produção offshore do setor de petróleo e gás natural no Brasil, o qual é afetado, significativamente, dentre outros fatores, pela volatilidade de preços do petróleo e gás natural. A queda desses preços poderá reduzir a demanda pelos serviços da Emissora e afetar adversamente seu negócio.

O negócio da Emissora depende significativamente do nível de atividade do setor de petróleo e gás natural no Brasil, particularmente da disposição das companhias de petróleo e gás natural em investir em operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore. O nível de investimento depende em geral dos preços futuros de petróleo e gás natural, os quais são influenciados por diversos fatores que afetam o fornecimento e a demanda por petróleo e gás natural, incluindo, entre outros:

- condições econômicas no Brasil e em outros países;
- demanda por óleo e gás;
- condições econômicas e políticas no Oriente Médio e em outras regiões produtoras de petróleo;
- disponibilidade de crédito, preços e tendências gerais;
- ações adotadas pela OPEP;
- aumento de produção dos países que não fazem parte da OPEP;
- disponibilidade e descoberta de novas reservas de petróleo e gás natural nas áreas marítimas brasileiras;
- custo da exploração offshore, produção e transporte de petróleo e gás natural;
- capacidade das empresas de petróleo e gás em gerar recursos ou de outra forma obter capital externo para as operações de exploração, desenvolvimento e produção;
- práticas de concessão dos blocos de exploração no Brasil e em outros países;
- avanços tecnológicos que afetam a exploração, a produção, o transporte e o consumo de energia;
- condições climáticas;

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO SOB O Nº
1076682

Longa contratações ambientais ou governamentais;
Políticas fiscais;
Políticas adotadas por diversos governos relativas à exportação e ao desenvolvimento das reservas de petróleo e gás natural; e
Um ambiente militar e político mundial, incertezas ou instabilidades resultantes de aumento ou da hostilidades nacionais ou outras crises no Oriente Médio e em outras regiões produtoras de petróleo e gás natural ou outros atos de terrorismo nos Estados Unidos ou em outros países.

Preços mais baixos do petróleo e gás natural, ou estimativas acerca da redução dos preços, poderão fazer com que as empresas exploradoras e produtoras de petróleo e gás natural cancelem ou reduzam seus programas de perfuração ou, ainda, reduzam seus níveis de investimento para as atividades de E&P. Adicionalmente, existem diversos outros fatores que podem afetar as decisões de investimento, incluindo atividades de exploração malsucedidas. Na medida em que os preços do petróleo e gás diminuam e/ou a exploração e produção sejam reduzidas pelas empresas de E&P, a demanda pelos serviços prestados pela empresa pode diminuir, causando um impacto adverso relevante em suas atividades.

Os projetos da Emissora podem ser interrompidos em decorrência da falta de equipamentos, mão de obra qualificada ou fornecedores.

A Emissora pode sofrer interrupções em seus projetos em função de vários fatores, incluindo, mas não se limitando a: (i) falta ou atraso em equipamentos ou procedimentos; (ii) erro por parte de prestadores de serviços ou operadores; (iii) inadimplência de terceiros fornecedores; (iv) conflitos trabalhistas; (v) paralisações ou quedas na produtividade; (vi) aumento nos preços dos materiais ou no custo dos salários; (vii) incapacidade da empresa para obter mão de obra qualificada. Adicionalmente, a falta de equipamentos e matérias-primas necessárias podem atrasar suas atividades de construção, reparo, montagem, fabricação e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de fornecimento para o terminal portuário. Em tempos de escassez, o custo e o tempo para a entrega de equipamentos e materiais aumentam substancialmente. Além disso, a falta de equipamentos e matérias pode atrasar e afetar adversamente a capacidade da Emissora de conduzir suas atividades. Tais eventos podem causar um impacto adverso relevante nos negócios da Emissora, nos resultados de sua operação e na sua situação financeira.

Os negócios da Emissora estão relacionados com sociedades que integrarão ou integraram o grupo de controle no qual a Emissora está inserida.

A Emissora possui relações contratuais e comerciais com sociedades que integram ou integrarão o Grupo LLX, controlado pelo Sr. Eike F. Batista, a saber: (i) Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (integrante do Grupo EBX); e (ii) Prumo Logística S.A. (nova denominação de LLX Logística S.A.), sendo a última não mais integrante do Grupo

EBX. Em razão de atividades financeiras entreveistas pela Emissora pelas demais sociedades controladas pelo Grupo EBX, tais sociedades passaram por reestruturações societárias que alteraram ou estão em vias de alterar, significativamente, sua composição societária e o modo de condução de seus negócios.

A Emissora poderá não ser capaz de se beneficiar de sinergias ou de oportunidades comerciais em conjunto com outras empresas para a exploração, desenvolvimento e produção dos seus projetos no futuro.

Decisões judiciais desfavoráveis podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora.

A Emissora pode vir a ser parte em novos processos de natureza cível, trabalhista, previdenciária ou tributária, iniciados ocasionalmente como resultado do curso normal de seus negócios, os quais podem envolver questões comerciais ou cíveis, trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, entre outras. Na hipótese de essas ações darem causa a decisões judiciais desfavoráveis à Emissora em processos que representem improcedência avaliada como possível ou remota, ou que possam afetar adversamente o cronograma de implantação dos empreendimentos da Emissora, os seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. Além disso, manifestações no Plano de Recuperação Judicial podem ocasionar atrasos na recuperação da Emissora, que podem colocar em risco sua continuidade e, no limite, convolar a Recuperação Judicial em falência.

A Flextronics está em Recuperação Judicial e a sua incapacidade de cumprir com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial poderá ter efeitos adversos relevantes para a Emissora, inclusive a falência.

A Flextronics se encontra em processo de Recuperação Judicial, na forma da Lei de Falências. A efetiva recuperação da Emissora depende, entre outros fatores, do cumprimento de deveres e obrigações previstos no Plano de Recuperação Judicial por parte da Emissora e da Flextronics. Assim, a incapacidade da Flextronics de cumprir com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial poderá ter efeitos adversos relevantes para a Emissora, inclusive a convolação do Plano de Recuperação Judicial em Falência, o que afetaria significativamente a capacidade da Flextronics de honrar com a Fiança prevista na Escritura de Emissão.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1076662
PROTOCOLO DE FOLHAS DO DE TITULOS E DOCUMENTOS

1891

ANEXO II

Data de Emissão das Debêntures

Debêntures	Data de Emissão
Debêntures 1ª Série	15 de janeiro de 2015
Debêntures 2ª Série	6 de janeiro de 2015
Debêntures 3ª Série	15 de janeiro de 2015
Debêntures 4ª Série	6 de janeiro de 2015
Debêntures 5ª Série	15 de janeiro de 2015
Debêntures 6ª Série	11 de novembro de 2013
Debêntures 7ª Série	15 de janeiro de 2015
Debêntures 8ª Série	11 de novembro de 2013

Página
1892

ANEXO III

Remuneração das Debêntures

Debêntures	Incidência	Remuneração
Debêntures 1ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 2ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª, e 4ª Séries (ou seja, de 8 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI
Debêntures 3ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 4ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª, e 4ª Séries (ou seja, de 8 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI
Debêntures 5ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 6ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (ou seja, 11 de novembro de 2013) até 11 de novembro de 2016 (exclusive)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano
	a partir de 11 de novembro de 2016 (inclusive)	100% (cem por cento) da

1075662

	2016 (inclusive) até a Data de Vencimento	Taxa DI
Debêntures 7ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de fevereiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 8ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 8ª e 9ª Séries (ou seja, 11 de novembro de 2016) até 11 de novembro de 2016 (exclusive)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano
	a partir de 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento	100% (cem por cento) da Taxa DI

Página
1894

ANEXO IV

Data de Amortização Compulsória das Debêntures

Debêntures	Data Inicial de Amortização Compulsória
Debêntures 1ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2015), desde que verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 2ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência do Recebimento de Dividendos
Debêntures 3ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2015), desde que verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 4ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos

ANEXO AO INSTRUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
1076682
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Debêntures 5ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 6ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.
Debêntures 7ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 8ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.

2ºRTD-RJ - 1100251

Fls.
1896

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº116/38º andar, salas 3802, 3803, 3804-parte, Botafogo, CEP22.290-160, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.198.242/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 333002944694, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

e, como fiadora,

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº116/38º andar, salas 3802, 3803, 3804-parte, Botafogo, CEP22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.112.685/0001-32, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Fiadora" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário referidos como, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 18 de dezembro de 2015, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Escritura de Emissão");

(b) em 14 de janeiro de 2016, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora celebraram o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Primeiro Aditamento"),

Página
1897

registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, em 26 de janeiro de 2016, sob o nº 1076682, e na Junta Comercial do Rio de Janeiro, em sessão do dia 27 de janeiro de 2016, sob o nº ED33000664-1/001, de forma a refletir determinadas condições de emissão das Debêntures;

(c) em 30 de setembro de 2016, a assembleia geral dos titulares das debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries da Emissora ("Debenturistas" e "Assembleia Geral de Debenturistas", respectivamente) deliberou pela alteração da Escritura de Emissão, de forma a excluir a obrigação da Emissora de fornecer ao Agente Fiduciário a cópia das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano e do correspondente parecer de revisão limitada dos auditores independentes, deliberação esta que foi ratificada por meio da assembleia geral de debenturistas realizada em 9 de agosto de 2017;

(d) todos os termos e expressões iniciados por letra maiúscula, sempre que mencionados neste instrumento, terão os significados que lhes são aqui atribuídos ou, quando não houver tal atribuição, terão os significados a eles atribuídos no plano de recuperação judicial, conforme aprovado, em 17 de dezembro de 2014, pela assembleia de credores da recuperação judicial ("Plano de Recuperação Judicial") ou na Escritura de Emissão.

RESOLVEM a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" (respectivamente, "Aditamento", "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Página
1898

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com a autorização das Assembleias Gerais de Debenturistas, realizadas em 30 de setembro de 2016 e em 9 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo excluir a obrigação da Emissora de fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar na sua página na rede mundial de computadores a cópia das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, acompanhadas do correspondente relatório da administração e de parecer de revisão limitada dos auditores independentes, uma vez que a Emissora não elabora demonstrações financeiras intermediárias nem está obrigada a fazê-lo em virtude de lei ou de regulamentação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. Pelo presente Aditamento, e em linha com o disposto no item 2.1. acima, resolvem as Partes excluir a alínea (b) do inciso (i) do item 6.1. da Escritura de Emissão, dispensando a Emissora do envio dos documentos ali previstos, permanecendo obrigada ao envio dos documentos listados na alínea (a) do referido item.

3.2. A versão consolidada da Escritura de Emissão refletindo as alterações acima segue acostada ao presente Aditamento na forma de Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCERJA, de acordo com o artigo 62, inciso II e o parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. Ainda, o presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registro Público"), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Aditamento ou do respectivo aditamento, conforme o caso.

4.3. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, como seu bastante procurador, promover o registro deste Aditamento caso a Emissora não o faça, nos termos dos itens 4 e 4.1 acima e nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo a realização do registro indispensável para a Emissão nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registro Público.

Página
1899

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

6.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados o disposto no Plano de Recuperação Judicial, a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

6.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.4. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 9 de agosto de 2017.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

Página
1900

ANEXO I
Escritura de Emissão Consolidada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº116/38º andar, salas 3802, 3803, 3804-parte, Botafogo, CEP22.290-160, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.198.242/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 333002944694, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

como agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

e, como fiadora,

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº116/38º andar, salas 3802, 3803, 3804-parte, Botafogo, CEP22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.112.685/0001-32, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Fiadora" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário referidos como, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

VINCULADO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Emissora, a Fiadora e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº116/38º andar, salas 3802, 3803, 3804-parte, Botafogo, CEP22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.437.203/0001-66 ("OSX Serviços" e, em conjunto com a Emissora e a Fiadora, as "Recuperandas"), em conformidade com a Lei n.º

Página
1901

11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências"), apresentaram, em conjunto, em 11 de novembro de 2013 ("Data do Pedido de Recuperação Judicial") pedido de recuperação judicial perante a 4ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), processo que tramita sob o n.º 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) ("Reestruturação");

(ii) Em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob n.º 0064637-04.2013.8.19.0000, tendo sido remetida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");

(iii) A Reestruturação será realizada nos termos do plano de recuperação judicial, conforme aprovado, em 17 de dezembro de 2014, pela assembleia de credores da Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores"), homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, em 19 de dezembro de 2014, nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências ("Plano de Recuperação Judicial") e cuja decisão foi publicada em 08 de janeiro de 2015;

(iv) Como parte da Reestruturação das Recuperandas, a Emissora pretende contratar a Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu") para gerenciar de forma mais eficiente a exploração comercial da área total de 3.200.000 (três milhões e duzentos mil) metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009) ("Área"), o que possibilitará a continuidade das operações da Emissora e a amortização de parte das dívidas das Recuperandas com a utilização da receita gerada pela exploração comercial da Área, por meio de regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açu entenda adequado ("Exploração da Área");

(v) Além disso, para assegurar a manutenção de suas atividades, as Recuperandas pretendem obter novos recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que tiverem interesse em participar no financiamento das Recuperandas, sendo que as Recuperandas poderão realizar referida captação, única e exclusivamente, por meio da contratação de empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela Emissora e/ou pela

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
1100251
2º RTD - RJ

Página
1902

Fiadora diretamente junto aos Credores Extraconcursais Aderentes ("Empréstimo Ponte") e/ou por meio da emissão de Debêntures, a critério dos Credores Extraconcursais Aderentes;

(vi) As Partes reconhecem que as Debêntures (conforme abaixo definido) estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial, razão pela qual, nos termos dos artigos 67 e 84, V, da Lei de Falências, a dívida representada pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerada extraconcursal em caso de superveniente falência da Emissora e será paga com precedência, inclusive do pagamento de outros créditos extraconcursais, observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam (à época do pagamento) os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;

(vii) Em 30 de janeiro de 2015, houve a anuência integral e expressa da Caixa Econômica Federal ("CEF") com os termos do Plano de Recuperação Judicial, tendo sido, assim, verificada a condição suspensiva do Plano de Recuperação Judicial, o qual se encontra válido e eficaz;

(viii) Todos os termos e expressões iniciados por letra maiúscula, sempre que mencionados neste instrumento, terão os significados que lhes são aqui atribuídos ou, quando não houver tal atribuição, terão os significados a eles atribuídos no Plano de Recuperação Judicial.

ISTO POSTO, vêm as Partes por esta e na melhor forma do direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 18 de dezembro de 2015 ("AGE"), na qual foi deliberado (a) a aprovação da Emissão e dos termos e condições das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) a aprovação da Colocação Privada (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme disposto na Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385/76") e na Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009,

1100251
2º RTD - RJ

Página
1903

conforme alterada ("Instrução CVM 476"); (c) a outorga da Cessão Fiduciária pela Emissora, bem como a celebração dos Instrumentos de Garantia (conforme definido abaixo); e (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, da Colocação Privada, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária.

1.2. Foram aprovadas, em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 18 de dezembro de 2015 ("RCA Fiadora"), (a) a prestação da Fiança (conforme abaixo definido) e (b) a outorga da Cessão Fiduciária OSX Brasil (conforme abaixo definido).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será feita com a observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na JUCERJA e Publicação da Ata de AGE

2.1.1. A ata de AGE que deliberou sobre a Emissão, a Colocação Privada, a Oferta Restrita e a Cessão Fiduciária será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "*Diário Mercantil*", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Inscrição da Escritura de Emissão na JUCERJA

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para inscrição na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura e previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

2.2.2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário tempestivamente uma via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCERJA e registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos referidos no item 4.1 acima, sem prejuízo do envio de uma cópia eletrônica desses documentos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva inscrição ou registro, conforme aplicável.

2.3. Registro para Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série (conforme termos definidos abaixo) serão registradas (i) para distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série liquidadas financeiramente através da CETIP e a custódia eletrônica realizada pela CETIP.

1100251
2º RTD - RJ

Página
1904

2.3.1.1. Não obstante o disposto no item 2.3.1 acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), em mercado de balcão organizado, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo Credor Investidor Profissional (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.3.2. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série (conforme definidas abaixo) serão objeto de Colocação Privada (conforme definido abaixo) e, portanto, não serão registradas para distribuição e negociação em qualquer mercado organizado, assim como não estarão sujeitas às regras de proteção ao investidor e ao mercado de valores mobiliários da CVM, incluindo, sem limitação, a inexistência de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Colocação Privada (conforme definição abaixo).

2.3.2.1. Não obstante o disposto no item 2.3.2 acima, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos na CETIP.

2.4. Aprovação da Fiança e do Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil

2.4.1. A Fiança e o Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil (conforme termos definidos abaixo), nos termos dos itens 4.16.1.1 e 4.16.1.2 abaixo, foram aprovadas na RCA Fiadora realizada em 18 de dezembro de 2015, cuja ata será registrada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal "*Diário Mercantil*".

2.5. Registro da Escritura de Emissão em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Em razão da Fiança prestada pela Fiadora nos termos do item 4.16.1.2 abaixo, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registro Público"), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento, conforme o caso.

2.5.2. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, como seu bastante procurador, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, nos termos do item 4.1 acima e nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo a realização do registro indispensável para a Emissão nos

Nº 1100251
2º RTD - RJ

Folha
1905

termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registro Público.

2.6. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.6.1. A oferta pública de distribuição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 6ª Série será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Credores Investidores Profissionais (conforme definido no item 4.1.2 abaixo).

2.6.2. A Oferta Restrita deverá ser registrada perante a ANBIMA, nos termos do parágrafo primeiro, inciso (i) e parágrafo segundo do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 3 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA"), apenas para envio de informações que irão compor a base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, sendo que tal registro está condicionado à expedição de diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

2.6.3. A colocação privada das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 7ª Série e das Debêntures 8ª Série ("Colocação Privada") não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a Colocação Privada, será realizada sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (ii) qualquer esforço de venda que caracterize uma oferta pública de valores mobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objetivo principal as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, *piers* (tanto para amarração quanto ancoragem), bem como toda a infraestrutura necessária (e.g., área de suporte portuária), incluindo operação e uso de infraestrutura de circulação definida como estrutura portaria, incluindo operação e uso de infraestrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou sejam

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB Nº
1100251
2º RTD - RJ

Página
1906

relacionadas ao terminal portuário.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R$ 1.961.721.000,00 (um bilhão, novecentos e sessenta e um milhões, setecentos e vinte e um mil reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R$ 17.847.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais) relativos às debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), (ii) R$ 1.049.797.000,00 (um bilhão, quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil reais) relativos às debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), (iii) R$ 10.895.000,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais) relativos às debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"), (iv) R$ 723.716.000,00 (setecentos e vinte e três milhões, setecentos e dezesseis mil reais) relativos às debêntures da 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), (v) R$ 2.156.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil reais) relativos às debêntures da 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), (vi) R$ 23.310.000,00 (vinte e três milhões de reais, trezentos e dez mil reais) relativos às debêntures da 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série"), (vii) R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 7ª (sétima) série ("Debêntures 7ª Série"), e (viii) R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 8ª (oitava) série ("Debêntures 8ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas como "Debêntures"), na Data de Emissão respectiva.

3.3.1.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 8 (oito) séries, nos valores referidos no item 3.3.1. acima. As Debêntures de cada uma das séries possuem direitos e obrigações distintos, não sendo fungíveis entre si.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 1.961.721 (um milhão novecentos e sessenta e um mil setecentas e vinte e uma) Debêntures, sendo (i) 17.847 (dezessete mil oitocentos e quarenta e sete) Debêntures 1ª Série, (ii) 1.049.797 (um milhão quarenta e nove mil setecentos e noventa e sete) Debêntures 2ª Série, (iii) 10.895 (dez mil oitocentos e noventa e cinco) Debêntures 3ª Série, (iv) 723.716 (setecentos e vinte e três mil setecentos e dezesseis) Debêntures 4ª Série, (v) 2.156 (duas mil e cento e cinquenta e seis) Debêntures

ANEXO AO REGISTRO Nº 1100251 REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1907

5ª Série, (vi) 23.310 (vinte e três mil trezentos e dez) Debêntures 6ª Série, (vii) 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures 7ª Série, e (viii) 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures 8ª Série.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série serão destinados ao pagamento das despesas relacionadas à Recuperação Judicial e de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para manutenção das atividades da Emissora, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, tais como (i) a amortização inicial dos créditos detidos pelos Credores; (ii) pagamento de débitos fiscais atrasados; (iii) obrigações trabalhistas da Emissora; (iv) pagamento dos custos incorridos em razão da presente Emissão e da Oferta Restrita e (v) prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e relacionados à Oferta Restrita e à Recuperação Judicial.

3.6.2. As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 6ª Série serão destinadas ao reperfilamento de dívidas da Emissora junto aos Credores Financiadores Bancos, visto que serão integralizadas pelos Credores Financiadores Bancos, nos termos da Cláusula 4.8.6, mediante entrega de seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.

3.6.3. As Debêntures 4ª Série e as Debêntures 8ª Série serão destinadas ao reperfilamento de dívidas da Emissora junto aos Credores Financiadores em Geral, visto que serão integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral, nos termos da Cláusula 4.8.6, mediante entrega de seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.

3.7. Agente Liquidante e Escriturador

3.7.1. O agente liquidante da presente Emissão e instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Liquidante e Escriturador").

3.8. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

3.8.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1908

4.1. Colocação e Negociação

Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série

4.1.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Contrato de Distribuição").

4.1.2. O público alvo da Oferta Restrita será composto por credores da Emissora caracterizados como Credores Financiadores Bancos, conforme disposto e definido no Plano de Recuperação Judicial, e que sejam investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476 e do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais" e "Credores Investidores Profissionais", respectivamente).

4.1.3. A Oferta Restrita será realizada nos termos e de acordo com a Instrução CVM 476 e com o Contrato de Distribuição observado que poderão ser acessados no máximo 75 (setenta e cinco) Credores Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Credores Investidores Profissionais.

Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série

4.1.4. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.4.1. Sem prejuízo do acima disposto, e para que não restem dúvidas, as instituições intermediárias contratadas pela Emissora para a realização da Oferta Restrita não terão qualquer ingerência ou responsabilidade com relação à distribuição ou à realização da Colocação Privada.

4.1.5. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, desde que haja colocação de um montante mínimo, que corresponda, em conjunto, a um valor total de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente).

4.1.6. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Emissão e as Debêntures serão canceladas.

4.1.7. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e

1100251
2º RTD - RJ

Página
1909

condições estabelecidos acima e no Plano de Recuperação Judicial até o prazo de que trata a Cláusula 4.8.12 abaixo, sejam elas objeto da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, serão obrigatoriamente canceladas na mesma data pela Emissora. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido cancelamento, esta Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.

4.1.8. Os Credores Financiadores poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série no âmbito da Oferta Restrita, condicionar sua efetiva subscrição à colocação (i) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, observado o Montante Mínimo conforme disposto no artigo 5º-A da Instrução CVM 476.

4.1.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos Credores Financiadores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita e da Colocação Privada, bem como não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será o dia 15 de janeiro de 2016 ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"); (ii) das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será o dia 8 de janeiro de 2015 ("Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries"); e (iii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de novembro de 2013 ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, referidos em conjunto como "Datas de Emissão"). As Datas de Emissão encontram-se indicadas no Anexo II à presente Escritura de Emissão.

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.3.1. O prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será **(i)** de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série representar um volume inferior a R$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais); ou **(ii)** de 20

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1910

(vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, após o término do prazo de 10 (dez) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja igual ou superior a R$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

4.3.1.1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja igual ou superior a R$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) na data indicada no item (ii) da Cláusula 4.3.1., a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (ii) acima, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série

4.3.2. O prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será **(i)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série represente um volume inferior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais); ou **(ii)** 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries").

4.3.2.1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) na data indicada no item (ii) da Cláusula 4.3.2., a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (ii) acima, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.3.3. O prazo de vencimento das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será **(i)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série represente um volume inferior a R$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais); ou **(ii)** 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja igual ou superior a R$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Vencimento

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Folha
1911

Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Vencimento Debêntures 2ª, e 4ª Séries, referido como "Data de Vencimento").

4.3.3.1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja igual ou superior a R$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) na data indicada no item (ii) da Cláusula 4.3.3. acima, a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (ii) acima, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.

4.4. Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido monetariamente por qualquer índice.

4.5. Espécie

4.5.1. Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie com garantia real, e, contarão, ainda, com garantia fidejussória adicional, conforme as garantias referidas no item 4.16 abaixo.

4.6. Classificação dos Créditos Representados pelas Debêntures

4.6.1. Nos termos dos artigos 67 e 84, V da Lei de Falências, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial da Emissora e da Fiadora, razão pela qual o crédito representado pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerado extraconcursal e em caso de superveniente falência da Emissora e/ou da Fiadora, será pago com precedência e prioridade absoluta, inclusive do pagamento de outros créditos extraconcursais, observado o disposto nos artigos 67, 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

4.6.2. Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão considerados novados.

4.7. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade

4.7.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou

1100251
2º RTD - RJ

Página
1912

cautelas.

4.7.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato de conta de depósito emitida pelo Escriturador Mandatário e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.8. Procedimento e Preço de Subscrição e Forma de Integralização

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.8.1. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. Nos termos da Cláusula 5.1.4 do Plano de Recuperação Judicial, todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, conforme aplicável, poderão subscrever as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas no item 4.8.2 abaixo, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Financiadores Bancos poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão subscrever Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

4.8.1.1. Somente poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, os Credores Financiadores que tenham enviado à Emissora a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e/ou Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, respectivamente, nos termos e condições descritos no item 4.8.7 abaixo e seguintes, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

4.8.2. Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série. Conforme previsto na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, somente poderão ser subscritas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série por Credores Financiadores que:

(i) detenham Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a Emissora;

(ii) subscrevam Debêntures em montante mínimo que corresponda ("Montante Mínimo de Subscrição"):

(a) *Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série*: ao

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1913

maior entre os seguintes valores: (i) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou (ii) R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultada a subscrição de Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série que correspondam a um montante superior ao que se refere o presente item, conforme interesse manifestado na respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures enviada à Emissora; e

(b) *Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série:* 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item, conforme interesse manifestado na respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures enviada à Emissora.

(iii) tenha manifestado expressamente sua concordância com os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial;

(iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial; e

(v) observar as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis.

4.8.3. Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Séries, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, conforme o caso, até a data limite de 30 de janeiro de 2016 ("Data de Integralização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), pelos respectivos Credores Financiadores, conforme o caso, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.4. Procedimento para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1914

Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 5.2 do Plano de Recuperação Judicial, inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial. A Emissora deverá apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas dos Credores Financiadores, nos termos do item 4.8.1.1 acima e da Cláusula 5.2.2 do Plano de Recuperação Judicial, sendo que Credores Financiadores receberão, nos endereços indicados na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, um comunicado por parte da Emissora, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para a subscrição das Debêntures, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor Financiador; (ii) a quantidade de Debêntures a ser subscrita por tal Credor Financiador e respectivo valor; (iii) no caso das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, se as mesmas serão integralizadas com créditos oriundos do Empréstimo Ponte, caso este tenha sido celebrado, a critério do Credor Financiador; (iv) a(s) conta(s) para depósito do pagamento do valor equivalente à integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e (v) a data para os Credores Financiadores depositarem os recursos necessários para integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, a qual não poderá ser superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por correio eletrônico, do respectivo comunicado.

4.8.5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries desde a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e integralizadas (i) à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP; ou (ii) caso o Credor Investidor Profissional ou o Credor Financiador em Geral subscritor tenha disponibilizado recursos para a Emissora por meio do Empréstimo Ponte, com os créditos oriundos do Empréstimo Ponte, no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP.

4.8.6. Direito a Subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, respectivamente, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, replicado no item 4.8.2 acima, e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

TJRJ CAP EMP03 202307112108 04/12/23 16:33:32133944 PROGER-VIRTUAL

Página
1915

4.8.7. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na Cláusula 6.1.3 do Plano de Recuperação Judicial, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 1ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 2ª Série; (ii) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 4ª Série; (iii) Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 5ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 6ª Série; e (iv) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 8ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão ter manifestado sua expressa intenção quando do envio da respectiva Notificação de Interesse de Subscrição.

4.8.8. Limite para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao Montante Mínimo de Subscrição não poderão subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.

4.8.9. Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, conforme o caso, até a data limite de 30 de janeiro de 2016 ("Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries"), pelos Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 1ª Série ou Debêntures 5ª Série, e pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série ou Debêntures 7ª Série, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.10. Procedimento para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série deverão ser subscritas, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP, e de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, e integralizadas no ato de subscrição pelos Credores Financiadores com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face na Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1916

4.8.12. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidos acima e no Plano de Recuperação Judicial, ou, em qualquer caso, as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas até 30 de janeiro de 2016 serão obrigatoriamente canceladas na mesma data pela Emissora. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido cancelamento, esta Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.

4.8.13. O atendimento dos procedimentos e formas de integralização descritos nos itens acima serão verificados pela Emissora e/ou, quando relacionados à Oferta Restrita, pelas instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

4.9. Amortização Programada

4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento, observado os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e Amortização Extraordinária Compulsória (conforme definido abaixo), estabelecidos nesta Escritura de Emissão, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, ou entre os detentores de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série.

4.10. Remuneração

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.10.1. A remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.1.2 abaixo ("Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

4.10.1.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo III.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1917

4.10.1.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

Onde.

J	valor da Remuneração das Debêntures da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI	produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

Onde.

k	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
n	número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries ou a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;
TDIk	Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1918

Onde:

DIk — Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread — sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

spread — 2,0000;

DP — número de Dias Úteis entre a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenha sido paga, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

(i) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iv) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1919

4.10.2. A remuneração das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.2.2 abaixo ("Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries").

4.10.2.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo III.

4.10.2.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)}$$

onde:

J	valor unitário da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
Fator Juros	produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$$

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

onde:

k	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

Página
1920

n — número total de Taxa DI, sendo "n" um número inteiro;

p — percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k — Taxa DI-*Over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk — Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

4.10.2.2.1. O fator resultante da expressão $\left(1 + \frac{DI_k}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.10.2.2.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $\prod\left(1 + TDI_k \times \frac{n_{DI}}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.2.2.3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.10.3. As Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série farão jus a uma remuneração equivalente a **(a)** da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries até 11 de novembro de 2016 (exclusive) ("Data de Incorporação"), 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.3.1.1 abaixo e, a na da Data de Incorporação, a remuneração será incorporada sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário ("Novo Valor Nominal Unitário" ou "Saldo do Novo Valor Nominal Unitário"),

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1921

conforme o caso; e **(b)** 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Novo Valor Nominal Unitário ou Saldo do Novo Valor Nominal Unitário, sem acréscimo de sobretaxa, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.2.2 acima ("Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries, "Remuneração").

4.10.3.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, a Data de Incorporação ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo III.

4.10.3.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]}$$

Onde:

J	valor da Remuneração das Debêntures da 6ª e 8ª Séries, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI	produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} (1 + \text{TDI}_k)$$

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Onde:

k	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
n	número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão

Página
1922

Debêntures 6ª e 8ª Séries ou da última data de pagamento ou da Data de Incorporação até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;

TDIk — Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk — Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread — sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

spread — 1,8000 (até a Data de Incorporação);

DP — número de Dias Úteis entre a Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, Data de Incorporação, ou último pagamento, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1923

(i) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iv) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Disposições Aplicáveis a Todas as Séries

4.10.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.5. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries para as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série; **(ii)** na Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries para as Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série; e **(iii)** na Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries ou na Data de Incorporação, conforme o caso, para as Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, ou, em qualquer caso, na data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, e termina na data subsequente em que a Remuneração venha eventualmente a ser paga. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Indisponibilidade da Taxa DI

4.10.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI disponível.

4.10.7. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, pela taxa que for adotada pela CETIP como substituta da Taxa DI, ou, em sua falta, a taxa ou índice adotado de forma

1100251
2º RTD - RJ

Página
1924

sistemática, notória e geral na maioria das operações de dívida anteriormente remuneradas pela Taxa DI no mercado de financeiro e de capitais ("Taxa Substituta"). Nesta hipótese, a Escritura de Emissão deverá ser aditada de forma a refletir a Taxa Substituta, independentemente da necessidade de aprovação pelos Debenturistas.

4.10.8. Na impossibilidade de verificação de uma Taxa Substituta por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados desde a data em que a Taxa DI deixou de ser apurada e divulgada, extinta ou tornou-se inaplicável por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em conjunto, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá corresponder àquele utilizado em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

4.10.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata o item 4.10.8 acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 4.10.9, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.10.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido na referida assembleia em comum acordo com a Emissora, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão respectiva ou da última data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga.

4.10.11. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos do item 4.10.11 serão canceladas pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.12. Farão jus aos pagamentos da Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória.

4.10.13. A Fiadora desde já concorda com o disposto nos itens 4.10.6 a 4.10.10 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos

ANEXADO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1925

termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10 acima, deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.

4.12. Amortização Extraordinária Compulsória

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.12.1. A Emissora deverá amortizar extraordinária e compulsoriamente as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série em razão (i) da existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), decorrentes de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando à receita auferida pela Emissora com a Exploração da Área, dos Recursos Integra e do Contrato PLSV (conforme definido abaixo) ("Receita de Aluguel e Recebimento Recursos Integra e Contrato PLSV") e após o pagamento das Despesas OSX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), e (ii) do recebimento, pela OSX Brasil, de dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à OSX Brasil em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária (direta ou indireta) da OSX Brasil na OSX Leasing na OSX 1 Leasing B.V. (FPSO OSX-1), OSX 2 Leasing B.V. (FPSO OSX-2) e OSX 3 Leasing B.V. (FPSO OSX-3), OSX GmbH, OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias ("OSX Leasing"), incluindo, mas não se limitando aos recursos que sejam provenientes da alienação (a) da unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul ("FPSO OSX-1"); (b) da unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V. ("FPSO OSX-2") e (c) da unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo ("FPSO OSX-3"), e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing (em conjunto com a FPSO OSX-1, a FPSO OSX-2 e a FPSO OSX-3, os "Ativos Leasing"), desde que quitadas integralmente os Créditos Leasing, decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os Credores Leasing ("Recebimento de Dividendos" e, em conjunto com a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV, referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), conforme indicado no Anexo III.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1926

4.12.1.1. Todos os recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), incluindo os recursos em razão da Receita de Aluguel e Recebimento Recursos Integra e Contrato PLSV observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.75. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.2. O saldo existente na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), após o pagamento das Despesas OSX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), observado o disposto no item 4.12.1.1 acima, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, ressalvado que as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, hipótese em que a Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser convertida em Resgate Antecipado Total (conforme definição abaixo), nos termos do item 4.13.1 abaixo e seguintes.

4.12.3. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.12.4. Desde que as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenham sido resgatadas integralmente, a Emissora deverá amortizar extraordinária e compulsoriamente as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em razão (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, da existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo-se a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, quando do Recebimento de Dividendos (sendo os itens (i) e (ii) referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, referidos em conjunto como "Amortização Compulsória"), conforme Anexo IV.

4.12.4.1. Nos termos do Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido), somente serão utilizados os recursos da Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) oriundos da Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV para a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries e desde que as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenham sido resgatadas integralmente.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1927

4.12.4.2. Os recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.75 e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.5. Quando houver recursos na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), e após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas será realizada a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, a qual estará limitada ao montante correspondente à divisão do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries pelo número de meses existentes entre a data de verificação da existência de recursos na Conta Centralizadora e a Data de Vencimento, multiplicado pelo número de Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em circulação ("Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª e 4ª Séries").

4.12.5.1. O Limite de Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries indicado acima não se aplica na hipótese de recebimento de recursos na Conta Centralizadora em razão do Recebimento de Dividendos, o qual será realizado após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e observada a ordem de pagamentos estabelecida na Cláusula 1.1.75. do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas.

4.12.6. Observado o Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, o saldo existente na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, ressalvado que as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, hipótese em que a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries deverá ser convertida em Resgate Antecipado Total (conforme definição abaixo), nos termos do item 4.13.1 abaixo e seguintes.

4.12.7. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries deverá ser realizado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série acrescido da respectiva Remuneração.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.12.8. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.12.9. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos

Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1928

pela CETIP.

4.12.9.1. A CETIP deverá ser comunicada acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para ocorrer a Amortização Compulsória.

4.13. Resgate Antecipado, Aquisição Antecipada Facultativa e Repactuação Programada

4.13.1. As Debêntures não poderão ser resgatadas pela Emissora de forma facultativa, exceto na hipótese do saldo do Valor Nominal Unitário representar percentual igual ou inferior a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão respectiva, na qual o resgate antecipado das Debêntures deverá ser realizado de forma integral e compulsória ("Resgate Antecipado Total").

4.13.2. A CETIP deverá ser comunicada acerca do Resgate Antecipado Total por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Total.

4.13.3. É vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures ou a aquisição antecipada facultativa, não obstante as hipóteses de Amortização Compulsória da cláusula 4.12.

4.13.4. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação, exceto a repactuação for decidida pelos Credores da Emissora no âmbito da Recuperação Judicial.

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Emissora sujeita ao pagamento de juros de mora *pro rata temporis* de 12% (doze por cento) ao ano, ambos

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1929

incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.16. Garantias

4.16.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pela Fiadora, perante os Debenturistas com relação ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, remuneração, bem como o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Agente de Monitoramento, do Banco Depositário, do Escriturador Mandatário e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as Garantias Reais e a Fiança (conforme abaixo definidos).

Garantias Reais

4.16.1.1. As Debêntures contam com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"):

(i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Fiadora de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Fiadora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária da Fiadora na OSX Leasing, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Fiadora, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e o Agente de Monitoramento ("Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil"); e

(ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrente da Exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da Exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, e que será movimentável de acordo com o disposto no Contrato de Administração de Contas ("Conta Centralizadora", e "Cessão Fiduciária") nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a

1100251
2º RTD - RJ

Página
1930

Emissora, o Agente Fiduciário, a CEF, o Banco Depositário e o Agente de Monitoramento (o "Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil, os "Contratos de Cessão Fiduciária"), e do "Contrato de Administração de Contas Vinculadas e Outras Avenças" celebrado entre a Emissora, a instituição financeira contratada para atuar como banco depositário da Conta Centralizadora ("Banco Depositário"), a instituição financeira contratada para atuar como agente de monitoramento ("Agente de Monitoramento") e o Agente Fiduciário ("Contrato de Administração de Contas" sendo os Contratos de Cessão Fiduciária e o Contrato de Administração de Contas referidos em conjunto como "Instrumentos de Garantia").

4.16.1.1.1. A Cessão Fiduciária será compartilhada proporcionalmente ao saldo devedor das Debêntures e do Financiamento FMM-CEF (conforme definido abaixo) entre (i) os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e, após o pagamento integral das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e (ii) a CEF, em decorrência do Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 celebrado, em 14 de junho de 2012, conforme aditado em 30 de janeiro de 2015, entre a Emissora, a CEF e a Fiadora ("Contrato FMM-CEF" e "Financiamento FMM-CEF", respectivamente), e, portanto, estarão sujeitas, aos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária. Apenas após o pagamento integral e do saldo devedor do Contrato FMM-CEF é que o saldo dos recursos obtidos com a excussão da Cessão Fiduciária será disponibilizado para pagamento do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 6ª Série e das Debêntures da 8ª Série, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária será executada conjunta ou separadamente pelos Debenturistas e pela CEF, conforme opção destes à época, em caso de decretação de vencimento antecipado das Debêntures e do Contrato FMM-CEF. Entretanto, os referidos credores envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

4.16.1.1.2. Em razão da Carta de Fiança emitida pelo Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), em 30 de janeiro de 2015, nos termos do Contrato para Prestação de Fiança nº FI023/15, em garantia ao pagamento do valor equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo devedor do Contrato FMM-CEF, limitado a R$ 159.357.560.00 (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais) ("Carta de Fiança"), caso seja verificado qualquer inadimplemento da Emissora nos termos do Contrato FMM-CEF, a CEF deverá excutir, em primeiro lugar, a Carta de Fiança e, somente após a excussão da Carta de Fiança, a Cessão Fiduciária.

4.16.1.1.3. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série, as Debêntures 7ª Série e a CEF têm precedência e prioridade absoluta sobre todas as dívidas da Emissora.

Garantia Fidejussória

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1931

4.16.1.2. Adicionalmente às Garantias Reais, a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"):

(i) a Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas;

(ii) as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora nesse sentido, mediante a qual será informado o inadimplemento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação o Valor Nominal Unitário e os montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração e/ou encargos de qualquer natureza ("Notificação de Inadimplemento"). A Notificação de Inadimplemento só poderá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas (1) após a verificação do inadimplemento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura e/ou (2) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;

(iii) os pagamentos deverão ser realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(iv) a Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e os artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(v) mediante a excussão da Fiança objeto deste item 4.16.1.2. a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado, nos termos desta Fiança, conforme o caso, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos, nos termos desta Escritura de Emissão e do Plano de Recuperação Judicial;

(vi) a Fiança entrará em vigor na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora;

(vii) a Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1932

835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas;

(viii) a Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.16.2. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.3. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.16.4. As Garantias referidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia.

4.17. Publicidade

4.17.1. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas, serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos aos Debenturistas no DOERJ e no jornal "*Diário Mercantil*".

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

5.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1933

(i) não pagamento pela Emissora ou pela Fiadora, nas respectivas datas de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia, no Contrato de Gestão de Área celebrado entre a Emissora, a Fiadora e a Porto do Açu, com a interveniência da CEF, para gerenciar a Exploração da Área (o "Contrato de Gestão"), no Contrato de Administração de Contas ou, ainda, no Plano de Recuperação Judicial, a menos que o inadimplemento seja sanado em um prazo de 10 (dez) dias contados da data em que referido pagamento tornou-se devido, observado o disposto no item 4.16.1.1.2 acima;

(ii) decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias;

(iii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou da Fiadora;

(iv) caso a Fiança, por qualquer motivo, venha a deixar de ser válida ou deixe de ser oponível em relação a Fiadora, ou, ainda caso a Emissora, a Fiadora ou quaisquer terceiros tentem praticar ou interpor, ou pratiquem ou interponham, quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, suspender ou invalidar a Fiança e/ou quaisquer das obrigações da Fiadora nos termos da presente Escritura de Emissão, conforme o caso;

(v) reorganização societária da Emissora ou da Fiadora, incluindo cisão, incorporação de ações, fusão, contribuição de ativos ou outra forma exceto se (i) previamente aprovada pelos Debenturistas e (ii) na hipótese das respectivas Subsidiárias não possuírem ativos ou passivos contabilizados;

(vi) descumprimento pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas Subsidiárias, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária (i) relacionada à Emissão, assumida nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia, ou (ii) relacionada ao Plano de Recuperação Judicial, inclusive as obrigações não pecuniárias assumidas no Contrato de Gestão e no Contrato de Administração de Contas, salvo se referido descumprimento for sanado no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

(vii) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias: (i) solicite ou concorde com a nomeação de, ou a tomada de posse por, um depositário, custodiante, fiduciário, examinador, administrador, administrador judicial, liquidante ou assemelhados, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos; (ii) faça uma cessão geral em benefício de seus credores; (iii) apresente novo pedido judicial buscando proteção sob quaisquer legislação

REGISTRO DE DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1934

aplicável relativa a falência, liquidação, autofalência, dissolução, acerto ou liquidação ou composição ou reajuste de dívidas; ou (iv) tome qualquer medida que tenham como finalidade obter um resultado similar ao descrito nos itens anteriores incluindo distribuição de novo pedido de recuperação judicial ou pedido de recuperação extrajudicial, exceto (x) para a Recuperação Judicial, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e (y) no caso de uma Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora, que não tenha sido admitida na Recuperação Judicial, nessa ação ou processo conforme possa ser aprovado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(viii) caso esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, por qualquer razão, deixar(em) de ser existente(s), legal(is), válido(s), exigível(is) ou eficaz(es), ou se a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) pela Emissora ou pela Fiadora;

(ix) (a) caso esta Escritura de Emissão e respectivos direitos ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja(m) em qualquer momento suspensos, revogados ou rescindidos (inclusive por força de decisão judicial) ou, por qualquer razão, deixar de serem válidos e vinculativos ou em pleno vigor e efeito (a não ser mediante expiração de acordo com seus termos), (b) caso o cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia pela Emissora ou pela Fiadora torne-se ilegal, (c) caso a Fiadora declare por escrito que uma obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia tornou-se ilegal ou negue que referidas obrigações são devidas, (d) a validade ou a exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja contestada pela Emissora ou pela Fiadora, (e) qualquer Gravame (conforme definição abaixo) estabelecido nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia deixe de existir ou deixe de dar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, um direito real de garantia de primeira prioridade aperfeiçoado nos respectivos Instrumentos de Garantia, (f) caso qualquer das Garantias torne-se sujeita a um Gravame, ou (g) a Fiadora conteste ou negue a exequibilidade, perfeição ou a natureza de prioridade dos Instrumentos de Garantias;

(x) caso qualquer autoridade governamental (a) adote qualquer medida para a desapropriação ou nacionalização de (A) qualquer ativo objeto de uma das Garantias ou (B) a totalidade ou parte substancial dos ativos de propriedade da Emissora, da Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias, incluindo os Ativos Leasing, ou (b) adote qualquer ação que (A) em conjunto cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) ou implique na invalidade ou não exequibilidade desta Escritura de Emissão ou

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB Nº 1100251 2º RTD - RJ

Página
1935

qualquer dos Instrumentos de Garantia ou prejudique o cumprimento ou observância, pela Emissora ou de qualquer da Fiadora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia, ou (B) impeça a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias de exercer o controle ordinário sobre a totalidade ou parte relevante dos bens de sua propriedade, incluindo os Ativos Leasing;

(xi) perda pela Emissora do direito de uso e futuro direito real de superfície da Área e/ou rescisão do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", celebrado em 31 de outubro de 2011 entre a Porto do Açu e a Emissora e/ou do Instrumento de Cessão, que afete o cumprimento das obrigações da Escritura de Emissão ou que gere diminuição de caixa para a Emissora;

(xii) caso a Emissora ou a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias apliquem os recursos das Debêntures de forma distinta da prevista no item 3.6. desta Escritura de Emissão;

(xiii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos acionistas da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias em descumprimento ao Plano de Recuperação Judicial ou caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias em relação às Debêntures, exceto pelo Recebimento de Dividendos;

(xiv) ocorrência dos seguintes eventos na Recuperação Judicial:

(a) caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade reguladora ou governamental competente emita uma ordem ou decisão impedindo a consumação, declarando ilegal, inválido, ineficaz ou inexequível ou de qualquer forma limitando a Reestruturação ou o Plano de Recuperação Judicial;

(b) caso a Recuperação Judicial seja extinta ou convertida em liquidação (falência) pelo Juízo da Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis da Lei de Falências;

(c) seja proferida decisão no âmbito da Recuperação Judicial para (A) obter financiamento não permitido de outra forma segundo esta Escritura de Emissão, (B) criar qualquer hipoteca, penhor, usufruto, alienação fiduciária, prioridade ou qualquer outro gravame sobre os bens da Emissora e/ou da Fiadora ("Gravames") sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (C) aplicar quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia de maneira inconsistente com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de

1100251
2º RTD - RJ

Página
1936

Garantia, (D) alterar, suplementar, sustar, cancelar ou de outra forma modificar esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia (exceto em relação a correções de redação e dos aditamentos decorrentes do item 4.3 acima) sem o consentimento dos Debenturistas; (E) evitar ou exigir o cancelamento de qualquer parte dos pagamentos efetuados por conta das obrigações devidas segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia; (F) cancelar, estender ou obter medida semelhante em relação ao período de suspensão de ações a que se refere o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de forma a (x) permitir a qualquer credor da Emissora ou da Fiadora executar ou fazer valer um Gravame sobre quaisquer ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou sobre quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas que tenham um valor superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (ou o seu equivalente), ou (y) em relação a qualquer Gravame sobre ou a concessão de qualquer Gravame sobre quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia a qualquer agência ou autoridade regulatória ambiental ou (G) conceder qualquer outra demanda com prioridade extraconcursal ou Gravame igual ou superior àquele concedido aos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário (exceto conforme de outra forma permitido segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia);

(d) se a Emissora ou a Fiadora alterar a Lista de Credores incluída no Plano de Recuperação Judicial para adicionar qualquer credor ou aumentar o montante da reivindicação de qualquer dos credores listados nesses documentos sem o consentimento prévio dos Debenturistas; e

(e) se a Emissora ou a Fiadora efetuar qualquer pagamento a qualquer Subsidiária, afiliada ou parte relacionada sem o consentimento prévio dos Debenturistas, exceto o Recebimento de Dividendos.

(xv) caso, em até 20 (vinte) dias da Data de Emissão respectiva, (a) os Instrumentos de Garantia não tenham sido devidamente registrados no devidos cartórios de registro de títulos e documentos ou (b) o registro do documento de quitação do Empréstimo Ponte, se houver, feito na margem dos Instrumento de Garantia não tenha ocorrido;

(xvi) se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de

APENSO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1937

acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem falsas ou enganosas na data em que foram realizadas; e

(xvii) caso a Emissora crie, incorra, assuma ou permita qualquer novo endividamento, com exceção de novos endividamentos permitidos pelo Plano de Recuperação Judicial e/ou autorizados previamente pelo Comitê de Governança.

5.1.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, será considerado:

(a) "Efeito Adverso Relevante", qualquer Efeito Adverso Relevante sobre (a) o negócio, a condição, as perspectivas ou os resultados das operações da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Subsidiárias, inclusive qualquer Efeito Adverso Relevante sobre a capacidade de exploração comercial da Área e de cumprimento do Contrato de Gestão e do *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre a Emissora e Sapura Navegação Marítima S.A. ("Contrato PLSV"), (b) a capacidade da Emissora ou da Fiadora em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia ou a legalidade, a validade, o efeito vinculativo ou a exequibilidade contra a Emissora ou a Fiadora desta Escritura de Emissão ou de qualquer Instrumento de Garantia, (c) os direitos de qualquer Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia, (d) os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou (e) os Ativos Leasing;

(b) "Subsidiária", a OSX Leasing ou qualquer sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples, associação ou qualquer outra entidade cujas informações contábeis sejam consolidadas com as informações financeiras da Emissora ou da Fiadora, se referidas informações financeiras forem preparadas de acordo com o IFRS, bem como qualquer outra sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples ou associação que: (i) cujas ações, direito de participação, direito de voto ordinário ou qualquer tipo de participação em seu capital social seja detido, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias; e (ii) seja de qualquer forma controlada pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias.

5.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 5.1.4 abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado

1100251
2º RTD - RJ

Fls.
1938

das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 5.1.5 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem que, de modo relevante, sejam incorretas ou materialmente inconsistentes, na data em que foram realizadas;

(ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias, de qualquer endividamento financeiro incorrido após a Data do Pedido de Recuperação Judicial (exceto pelo endividamento decorrente do Contrato FMM-CEF e Carta de Fiança), na data em que se tornaram devidas ou, conforme o caso, após o respectivo período de cura estabelecido no respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(iii) protestos de títulos ou quaisquer constrições, penhora, arresto ou sequestro de ativos da Emissora ou da Fiadora, após da Data do Pedido de Recuperação Judicial, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; (iii) teve sua exigibilidade suspensa, ou (iv) foram oferecidas garantias;

(iv) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou a Fiadora, relativo à obrigações incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial cujo valor total, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data descumprimento relevante, ou o seu contra valor em outras moedas;

(v) uma ou mais sentença(s) definitivas não suscetíveis de recursos(s), decisão(ões) decreto(s) ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos(s), (inclusive relativos a qualquer arbitragem) seja(m) proferidos contra a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias em relação a obrigações que tenham sido originadas após a Data do Pedido

Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1939

Recuperação Judicial ou que não sejam consideradas créditos sujeitos Recuperação Judicial e ao o Plano de Recuperação Judicial, e possuam um valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data da sentença, decisão, decreto ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos, ou o seu contra valor em outras moedas;

(vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, não anulado ou cancelado nos termos do respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data do inadimplemento ou seu equivalente em outras moedas, observado o item "i" do item 5.1.1 acima; e

(vii) caso a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) por terceiros, judicial, salvo se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido questionamento, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; ou (iii) teve sua exigibilidade suspensa.

5.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (vii) e (viii)(d) do item 5.1.1 acima e nas alíneas (ii), (iii), (iv) e (v) do item 5.1.2 acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.1.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Oitava abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4 acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

5.1.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas

Página
1940

mencionada no item 5.1.4 acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

5.1.7. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 5.1.1 e 5.1.2 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido.

5.1.8. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 5.1.7 acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em circulação:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras auditadas, individuais, consolidadas e completas da Emissora e da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil e os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, bem como declaração assinada pelos representantes da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na presente Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a divulgação, protocolo ou envio de: (i) cópias de qualquer publicação ou comunicado divulgado pela ou em nome da Emissora; (ii) cópias de qualquer relatório que a Emissora protocole perante a CVM; (iii)

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1941

cópias de qualquer pedido público de solicitação de procuração, demonstrações financeiras ou relatórios que a Emissora distribua ou disponibilize a seus acionistas e cópias de todas as informações periódicas, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, formulários de referência, prospectos ou pedidos de registro que a Emissora protocole com qualquer autoridade governamental ou qualquer bolsa de valores; (iv) cópias de qualquer relatório distribuído ou disponibilizado a titulares de dívidas da Emissora (ou qualquer agente fiduciário ou outro representante), incluindo, sem duplicação, versões na língua inglesa ou sumários de tais relatórios ou comunicados que sejam protocolados ou submetidos pela Emissora ou pela Fiadora com qualquer bolsa de valores na qual os valores mobiliários da Emissora ou da Fiadora estejam listados, sendo certo que nenhuma entrega de documentação será devida caso a informação esteja disponível ao público em formato eletrônico ou no *site* da CVM, a não ser que seja solicitado por qualquer Debenturista;

(b) dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a Emissora ou a Fiadora tomar conhecimento ou ser notificada de qualquer litígio, demanda, investigação, arbitragem ou outro processo ou controvérsia, evento ou desenvolvimento pendente ou, ao seu conhecimento ameaçado, envolvendo ou afetando a Emissora, a Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias (i) que possa gerar um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) que tenha por objeto esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, acompanhado de um relatório por escrito resumindo detalhadamente o potencial ou efetivo litígio ou controvérsia;

(c) prontamente após qualquer alteração na composição do conselho de administração ou corpo dirigente equivalente da Emissora ou da Fiadora, uma notificação por escrito informando sobre a alteração;

(d) prontamente, (i) fornecer cópias de quaisquer atos constitutivos que forem alterados ou modificados de acordo com seus termos; e (ii) entregar uma cópia de qualquer notificação de inadimplemento entregue ou recebida pela Emissora ou pela Fiadora nos termos de qualquer ato constitutivo;

(e) com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao início de qualquer procedimento ou protocolo relacionado à Recuperação Judicial e ou ao início de qualquer outro procedimento aplicável, providenciar cópias das minutas de todas as petições recursos, manifestações, objeções, impugnações, apelações, solicitações ou declarações materiais ao Agente Fiduciário assim como todas as

ANEXADO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1942

petições, recursos manifestações, objeções, impugnações, solicitações ou declarações materiais, conforme aplicável.

(f) periodicamente, outras informações em relação à Emissora ou à Fiadora, a esta Escritura de Emissão ou aos Instrumentos de Garantia;

(g) dentro de 10 (dez) dias, ou em prazo inferior se exigido em lei, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");

(h) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.17 acima;

(i) avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(j) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do descumprimento.

(iii) convocar, nos termos da Cláusula Oitava, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(iv) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

(v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(vi) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(vii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contadas do

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1943

recebimento da citação, cópia de pedido de falência no Brasil, apresentado por terceiros contra si, contra a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias;

(viii) não (a) praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão, com os Instrumentos de Garantia ou com o Plano de Recuperação Judicial, e (b) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(ix) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(x) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(xi) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(xii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme as políticas de contratação de seguros da Emissora;

(xiii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular e referida lei, regra, regulamento ou ordem esteja sendo contestada de boa fé pela Emissora;

(xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles tributos ou contribuições cuja cobrança esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente, de boa-fé pela Emissora, caso em que a Emissora se obriga ao pagamento se houver decisão condenatória transitada em julgado, ou aqueles cujo não pagamento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(xv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1944

(xvi) estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;

(xvii) não agir em desconformidade com as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como das demais leis anticorrupção dos países em que desenvolve suas atividades;

(xviii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (xvii) acima por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;

(xix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xx) exceto conforme disposto no Plano da Recuperação Judicial, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias preservarão e manterão em pleno vigor sua existência legal e manterão todas as aprovações governamentais, direitos, privilégios, licenças e franquias necessárias para a manutenção de sua existência societária e sua situação regular. A Emissora e a Fiadora não praticarão e farão com que suas respectivas Subsidiárias não pratiquem qualquer ato ou conduzam suas relações de forma que se possa razoavelmente esperar que resulte na desconsideração de sua personalidade jurídica por qualquer jurisdição competente ou na consolidação de parte substancial de seus ativos com os de qualquer outra pessoa física ou jurídica, associação, parceria, companhia limitada, joint venture, trust, organização sem personalidade jurídica, autoridade governamental ou qualquer outra entidade de qualquer natureza ("Pessoa") em função de falência, reorganização ou outro procedimento de insolvência;

(xxi) a Emissora e a Fiadora manterão e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenha, livros de registros próprios e contas nas quais serão registrados lançamentos completos, fiéis e corretos de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor sobre todas as negociações e operações em relação ao seu negócio e suas atividades. A Emissora e a Fiadora permitirão que o Agente Fiduciário e/ou os administradores e representantes legais designados de qualquer Debenturista visite e inspecione, às custas e despesas da Emissora ou da Fiadora, qualquer das propriedades da Emissora ou da Fiadora e/ou de sua respectiva Subsidiária, conforme o caso, e examine e tire cópias dos livros de registro e das contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária e

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1945

discuta os negócios, finanças e contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária, e sejam assessorados sobre os mesmos por, seus conselheiros, diretores e auditores independentes, tudo nos tempos e intervalos razoáveis e na medida razoável que o Agente Fiduciário e/ou qualquer Debenturista possa solicitar e examinar (e tirar fotocópias de extratos de) quaisquer desses livros de registro, tantas vezes quantas razoavelmente solicitadas. As informações a serem disponibilizadas pela Fiadora estarão limitadas àquelas que, de alguma forma, direta ou indiretamente, possam interessar ou impactar na Fiança ora concedida, desde que a divulgação não seja contrária à legislação ou regulamentação aplicável às companhias abertas, e àquelas que tenham sido ou venham a ser disponibilizadas ao mercado. Exceto durante a existência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora e a Fiadora serão autorizadas coordenar as visitas e inspeções de Debenturistas pessoas físicas de modo a minimizar inconveniências;

(xxii) a Emissora e a Fiadora manterão, e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenham, todos os bens, sejam eles próprios, alugados, operados, usados ou úteis na condução de seus negócios em boa condição, reparo e em ordem para o trabalho, e suprida com todos os equipamentos necessários, e fará com que sejam feitos todos os necessários reparos, renovações e substituições dos mesmos, tudo o que, na opinião da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, seja necessário para que a condução de seus negócios. A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias se absterão de intencionalmente permitir a liberação de qualquer material perigoso em áreas de seu domínio, sejam eles próprios, alugados ou operados, exceto em cumprimento às leis ambientais aplicáveis e caso razoavelmente não se possa esperar que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) a Emissora e a Fiadora cumprirão (i) as leis ambientais aplicáveis e obterão, cumprirão e manterão todas e quaisquer licenças, aprovações, registros ou alvarás exigidos pelas leis ambientais aplicáveis, exceto se qualquer omissão não puder resultar em um Efeito Adverso Relevante, e (ii) conduzirão e concluirão todas as investigações, estudos, amostragem e testes, e todos os recursos, remoção e outros atos exigidos segundo leis ambientais aplicáveis e prontamente cumprirão todas as ordens e diretrizes de todas as autoridades governamentais em relação às leis ambientais, exceto na medida em que as mesmas estiverem sendo contestadas de boa-fé;

(xxiv) a Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias manterão e renovarão todas as aprovações governamentais, alvarás, licenças e autorizações exigidos para que a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias conduzam seus respectivos negócios ou cumpram suas obrigações segundo a

REGISTRO DE DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1946

Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia. Caso qualquer aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante não detida pela Emissora, pela Fiadora ou pelas respectivas Subsidiárias seja ou se torne exigível para a condução de seus negócios ou para cumprir qualquer de suas obrigações nos ternos desta Escritura de Emissão, a Emissora ou a Fiadora tomarão, ou farão com que suas respectivas Subsidiárias tomem todas as medidas razoáveis dentro de seus poderes para obter tal aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante;

(xxv) a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias tomarão todas as medidas possíveis para garantir que as obrigações da Emissora e da Fiadora segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, constituam sempre (i) obrigações incondicionais e gerais da Emissora e da Fiadora, (ii) no caso das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, demandas com prioridade extraconcursal e (iii) sejam integralmente garantidas por um direito real de garantia de primeiro grau; sendo certo que nenhuma outra dívida da Emissora ou da Fiadora será sênior ou se classificará como *pari passu* com as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries;

(xxvi) a Emissora deverá usar os recursos das Debêntures somente na forma do item 3.6. desta Escritura de Emissão;

(xxvii) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(xxviii) a Emissora e a Fiadora deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações necessárias ou desejáveis para (a) conduzir a Recuperação Judicial de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com os documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, (b) cumprir ou fazer com que a Emissora ou a Fiadora cumpram, conforme aplicável, com as metas e prazos definidos na Recuperação Judicial, no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão para votação e implementação da Recuperação Judicial e nos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, e (c) consentir com e apoiar qualquer pedido de individualização do direito de petição, voz e voto formulado na Recuperação Judicial por qualquer Debenturista na Reorganização Judicial;

(xxix) a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias deverão praticar, periodicamente, todos e quaisquer atos (e assinar todos e quaisquer documentos) que possam ser necessários ou razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário a fim de realizar os objetivos desta Escritura de Emissão. Sem limitar a disposição acima, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias praticarão todos os atos necessários ou razoavelmente solicitados

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1947

por qualquer Debenturista para manter a Fiança e os Instrumentos de Garantia válidos, exigíveis e eficazes, de acordo com seus termos, inclusive: (a) efetuando todos os protocolos e registros aplicáveis, (b) efetuando pagamentos de taxas ou outros encargos, (c) emitindo e, se necessário, arquivando ou registrando documentação suplementar, inclusive demonstrações em continuidade, (d) liberando todas as demandas ou outros Gravames que afetam quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia, (e) publicando ou de outra forma entregando notificação a terceiros, (f) depositando documentos de propriedade e (g) praticando todos os atos, quer necessários ou de outra forma razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para garantir que todos os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia estão sujeitos a um garantia de primeiro grau válido e exequível em favor dos Debenturistas;

(xxx) caso qualquer disposição desta Escritura de Emissão esteja em desacordo com o disposto no Plano de Recuperação Judicial da Emissora e/ou da Fiadora, obrigam-se a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, a aditar esta Escritura de Emissão, de imediato, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir o disposto no Plano de Recuperação Judicial da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável; e

(xxxi) após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias ("Garantias Contrato FMM-CEF") a Emissora, a Fiadora e/ou suas respectivas Subsidiárias obrigam-se a, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da liberação das Garantias Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes para a constituição das Garantias Contrato FMM-CEF, devidamente assinados pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas Subsidiárias, respeitados os prazos de registro constantes desta Escritura de Emissão.

6.2. A Emissora se obriga ainda, perante os Debenturistas, até o cumprimento integral de suas obrigações contidas nesta Escritura de Emissão, a ("Obrigações de Não Fazer"):

(A) Limitação à Modificação e Rescisão de Certos Contratos. A menos que autorizado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora não rescindirá ou tomará qualquer medida que permita o término de qualquer Obrigação Contratual (conforme definido abaixo), cuja rescisão se poderia razoavelmente esperar que tivesse um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, "Obrigação Contratual" significa, em relação a qualquer Pessoa,

AVERBADO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1948

qualquer disposição de qualquer título emitido por tal Pessoa ou de qualquer contrato, instrumento ou qualquer outro empreendimento qual tal Pessoa seja parte ou pela qual qualquer propriedade, direito, receita ou interesse, tangível ou intangível, seu esteja vinculado;

(B) Negócios Permitidos; Garantias. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não poderão (i) conduzir qualquer atividade a não ser aquelas previstas em seus documentos societários na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, (ii) alterar seu exercício social, seu nome ou seu domicílio antes de fazer referidas alterações ou arquivamentos nos Instrumentos de Garantia, (iii) tomar qualquer outra medida que possa afetar prejudicialmente a prioridade, perfeição ou validade dos Gravames criados por esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, (iv) alterar seus respectivos objetos sociais, ou (v) efetuar ou permitir qualquer alteração substancial em suas políticas contábeis ou práticas de relatórios, exceto na medida exigida por uma alteração nas práticas contábeis adotadas no Brasil;

(C) Endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial. Salvo conforme disposto no Plano de Recuperação, ou, conforme acordado pelos Debenturistas, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não efetuarão quaisquer pagamentos em uma conta de qualquer credor relativamente a um endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive, entre outros, pagamentos a fornecedores, exceto conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial;

(D) Recuperação Judicial; Plano de Recuperação Judicial. A Emissora e a Fiadora não deverão:

(a) propor, negociar, arquivar ou suportar (de forma verbal ou escrita) (i) qualquer plano para reorganização judicial no Brasil a que não seja o Plano de Recuperação Judicial, e (ii) qualquer processo de falência ou de reorganização em uma jurisdição fora do Brasil que seja inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial;

(b) firmar, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, qualquer alteração ao Plano de Recuperação Judicial que possa afetar prejudicialmente o pagamento da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial para os Debenturistas, ou ainda que possa de outra forma afetar prejudicialmente sob qualquer aspecto substancial os direitos dos Debenturistas nos termos da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial, ou que seja inconsistente com esta Escritura;

(c) tomar ou fazer com que seja tomada qualquer medida inconsistente

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1949

com o Plano de Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, medidas em qualquer processo de falência ou recuperação que não seja a Recuperação Judicial;

(d) tomar ou fazer com que sejam tomadas quaisquer medidas que sejam inconsistentes com os termos desta Escritura de Emissão;

(e) transigir, liquidar, limitar o deixar expirar qualquer reivindicação que tenha contra qualquer afiliada.

(E) Diluição. Exceto conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (i) desdobrará as ações ordinárias de sua emissão em um número maior de ações ordinárias, (ii) grupará as ações ordinárias de sua emissão em um número menor de ações, (iii) reclassificará as ações ou (iv) a não ser em relação às operações de acordo com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia, assumirá qualquer operação ou série de operações em relação às quais (quer por meio de oferta de troca, liquidação, oferta de aquisição, consolidação, fusão, combinação, reclassificação, recapitalização, venda de ativos, arrendamento de ativos ou de outra forma) as ações serão trocadas, convertidas, adquiridas ou constituirão exclusivamente o direito de receber outros valores, outro bem, ativos ou dinheiro;

(F) Governança. A não ser de acordo com e conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (a) alterará, modificará ou de outra forma alterará qualquer dos seus atos constitutivos (i) de qualquer maneira que poderia afetar prejudicialmente os Debenturistas ou (ii) sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (b) substituirá quaisquer membros do conselho de administração ou órgão equivalente, sem o consentimento dos Debenturistas;

(G) Dispêndios Adicionais. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não farão quaisquer investimentos em capital fixo ou outros dispêndios societários (inclusive dispêndios sobre pesquisas geológicas, geofísicas e sísmicas e outras atividades semelhantes para coleta de dados), exceto se aprovado pelo Comitê de Governança

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nomeação

7.1. A Emissora constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, como o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1950

termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.1.1. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM 28.

Substituição

7.2. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do agente fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.3. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere ao item 7.2 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.4. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto no item 7.6 abaixo.

7.5. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.6. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.7. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

7.8. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.

7.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser operada por meio de aditamento a presente Escritura de Emissão, aditamento este que deverá ser inscrito na JUCERJA.

7.10. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1951

assinatura desta Escritura de Emissão e o novo agente fiduciário a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

7.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

Deveres

7.12. Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, e na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;

(iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;

(ix) solicitar, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável e devidamente justificável, auditoria extraordinária na Emissora;

(x) convocar, quando necessário, nos termos desta Escritura de Emissão, a

1100251
2º RTD - RJ

Página
1952

Assembleia Geral de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

(xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado exclusivamente aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação, aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; (ix) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

(xiii) disponibilizar exemplar do relatório de que trata o inciso anterior exclusivamente aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;

(xvii) notificar os Debenturistas, às expensas da Emissora, por edital e se possível individualmente, com cópia para a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta)

Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1953

dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.;

(xviii) fazer com que a Emissora cumpra a obrigação prevista no inciso (vi) acima;

(xix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(xx) informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora, a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora;

(xxi) acompanhar o Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-os aos Debenturistas, através do site www.oliveiratrust.com.br;

(xxii) acompanhar, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;

(xxiii) envidar esforços junto a Emissora para que esta tome as providências necessárias para o pagamento da Remuneração, nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xxiv) notificar os Debenturistas acerca da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado tão logo tome conhecimento.

Atribuições Específicas

7.13. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures;

(ii) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;

(iii) requerer a falência da Emissora, após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 10 (dez) dias; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora, sem prejuízo da representação individual de cada Debenturista em qualquer processo

1100251
2º RTD - RJ

Página
1954

envolvendo a Emissora e a Fiadora.

7.14. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos do item anterior se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo *quorum* de aprovação de Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no inciso (iv) da mesma Cláusula.

7.15. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, para o fim de ser, imediatamente, ressarcido pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item 7.7 acima, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência com relação às Debêntures na ordem de pagamento.

7.17. As partes da ação de Recuperação Judicial da Emissora deverão contratar advogados para o acompanhamento da ação, sendo certo que em hipótese alguma o Agente Fiduciário será responsável por patrocinar quaisquer das partes na referida ação.

Remuneração

7.17.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, à título de implantação, parcela única no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devida 5 (cinco) dias após a assinatura da Escritura de Emissão. Adicionalmente, será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, uma remuneração apurada pelo somatório das horas trabalhadas em todo e qualquer serviço ou atendimento de prestado, no valor da hora homem de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), horas estas que terão piso mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.17.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IR (Imposto sobre a Renda) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.

7.17.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item 7.17 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.

7.17.4. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

1100251
2º RTD - RJ

Página
1955

7.17.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.17.6. No caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias pela Emissora em relação ao pagamento da remuneração e das despesas reembolsáveis ao Agente Fiduciário, esses valores deverão ser adiantados pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora, sob pena de interrupção da prestação do serviço.

7.17.7. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da presente Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.17.8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.

7.17.9. As despesas a que se referem os itens 7.17.6 e 7.17.7 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro de sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias contados da data da referida solicitação;

1100251
2º RTD - RJ

Página
1956

(iii) despesas de viagem, estadia e transporte, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, inclusive para execução das garantias estrangeiras, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente, nos termos do item7.17.7;

(iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

(v) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

7.18. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, no Brasil ou no exterior, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva comprovação. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, no Brasil ou no exterior. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

7.19. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário, no Brasil ou no exterior, decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura desta Emissão e dos Debenturistas, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios, no Brasil ou no exterior, para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.20. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser somadas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1957

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas comum para todas as séries ou conforme previsto no item 8.2 abaixo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.3. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 3, 5ª e 7ª Séries serão realizadas de forma separada das Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, exceto quando tratar de matérias de interesse comum dos Debenturistas das oito séries, tais como, mas não se limitando, a substituição do Agente Fiduciário, definição do parâmetro a ser aplicado em caso de indisponibilidade, ausência de apuração ou divulgação ou impossibilidade de utilização da Taxa DI e alterações prazos de obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, alteração da Remuneração e de Eventos de Vencimento Antecipado.

8.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e as Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries sempre serão realizadas em conjunto, sendo que tanto para fins de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, quanto para fins de aprovações, todos os quorum previstos nesta Escritura de Emissão serão aplicados considerando-se os titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série e os titulares de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, em conjunto.

8.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries caberá ao titular de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 7ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes e a presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries caberá ao titular de Debêntures

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1958

2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes.

8.8. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.9. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.10. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação da 1ª Série, da 3ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e (ii) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures 2ª Série, da 4ª Série, 6ª Série e 8ª Série em circulação, consideradas em conjunto, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, em segunda convocação, com qualquer número.

8.11. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 8.12 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em circulação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

8.12. Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 8.11 acima:

(i) os quoruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, quando aplicável;

(ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, (a) no aumento do prazo de vigência das Debêntures; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer dos quoruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, se for o caso; (d) de quaisquer datas ou prazos de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; ou (e) substituição ou alteração de qualquer das garantias.

8.13. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula Oitava, serão consideradas como Debêntures em circulação as Debêntures emitidas pela Emissora, excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1959

segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

8.14. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.15. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.16. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e também conforme as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário previstos na presente Escritura de Emissão ou quaisquer Instrumentos de Garantia, que prejudicarem os direitos dos Debenturistas, criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.17. A realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries para deliberação sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 3ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, da 4ª Série, da 6ª Série e da 8ª Série conforme o caso, poderá ser substituída por instrumento por escrito celebrado pelos Debenturistas na forma do item 8.17.1 abaixo, em forma satisfatória ao Agente Fiduciário.

8.17.1. Caso os Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista da Cláusula 8.16 acima, deverão ser observados todos os quóruns de aprovação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, para fins de deliberação e aprovação de matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 3ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, da 4ª Série, da 6ª Série e da 8ª Série, conforme o caso.

8.17.2. Ainda, caso os Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista na Cláusula 8.17 acima, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão realizar aditamento a Escritura de Emissão, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.5 acima, tornando a deliberação efetiva.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1960

CLÁUSULA NOVE – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;

(iii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculante do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(vii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(viii) não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, exceto com relação às Debêntures da presente Emissão;

(ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções;

(x) aceita integralmente todas as cláusulas e condições desta Escritura de Emissão; e

(xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes.

Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1961

9.2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia, à emissão das Debêntures, à prestação da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia e a Emissão não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(vi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 acima;

(vii) está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autárquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1962

(viii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(ix) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(x) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante ou Eventos de Vencimento Antecipado;

(xi) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora e pela Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xiii) os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;

(xiv) é pessoa sofisticada e tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;

(xv) esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(xvi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora e da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xvii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações

1100251
2º RTD - RJ

Página
1963

preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xviii) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;

(xix) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declaram e garantem que solicitarão e manterão válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício;

(xx) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xxi) até o presente momento está cumprindo, em todos os seus termos, o Plano de Recuperação Judicial e não existe qualquer fato que possa causar a convolação da Recuperação Judicial em falência; e

(xxii) até o presente momento o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia de Credores em 17 de dezembro de 2014, homologado em 19 de dezembro de 2014 e cuja decisão foi publicada em 8 de janeiro de 2015 é o atualmente vigente e eficaz, sendo certo que não foram aprovadas quaisquer alterações posteriores.

9.3. A Emissora e a Fiadora obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme determinado em sentença condenatória transitada em julgado, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Nona.

AVERBADO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1964

CLÁUSULA DEZ – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

10.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA ONZE – COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(a) Para a Emissora:
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
Rua Lauro Müller, nº 116/38º andar, salas 3802, 3803, 3804-parte, Botafogo, CEP22.290-160
Rio de Janeiro, RJ CEP 22.290-160
At.: Sra. Bruna Peres Born
Telefone: (21) 3237-5200
Fax: (21) 3237-5200
E-mail: bruna.born@osx.com.br

(b) Para o Agente Fiduciário:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca,
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22640-100
At.: Sr. Antonio Amaro / *Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira*
Telefone: (21) 3514-0000
Fax: (11) 3514-0099

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1965

E-mail:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br/ ger2.agente@oliveiratrust.com.br

(c) Para a Fiadora:
OSX BRASIL S.A.
Rua Lauro Müller, nº116/38º andar, salas 3802, 3803, 3804-parte, Botafogo, CEP22.290-160
Rio de Janeiro – RJ CEP 22.290-160
At.: Sra. Bruna Peres Born
Telefone: (21) 3237-5200
Fax: (21) 3237-5200
E-mail: bruna.born@osx.com.br

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a quaisquer das partes e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da outra parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados o disposto no Plano de Recuperação Judicial, a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

12.5. Toda e qualquer alteração da presente Escritura de Emissão somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes, e deverá ser igualmente averbada na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo descrito no item 4.1 acima.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1966

12.6. A presente Emissão trata-se de operação estruturada, de forma que a presente Escritura de Emissão e todos os demais Instrumentos de Garantia devem ser interpretados em conjunto e complementarmente, de forma que todos e quaisquer termos definidos utilizados nesta Escritura de Emissão que porventura não se encontrem definidos no presente instrumento, terão o significado que lhe for imputado nos Instrumentos de Garantia.

12.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1967

ANEXO I

FATORES DE RISCO

Esta seção contempla os fatores de risco diretamente relacionados (i) ao ambiente macroeconômico; (ii) às Debêntures; (iii) à Oferta Restrita; e (iv) à Emissora.

ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS POTENCIAIS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE MATERIAL, EM PARTICULAR OS RISCOS MENCIONADOS ABAIXO, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA E SUAS RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, BEM COMO A ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDAM SER NECESSÁRIAS SOBRE A EMISSORA.

CASO QUAISQUER DOS RISCOS E INCERTEZAS AQUI DESCRITOS VENHA A SE CONCRETIZAR, OS NEGÓCIOS, SITUAÇÃO FINANCEIRA, RESULTADOS OPERACIONAIS, FLUXO DE CAIXA, LIQUIDEZ E/OU NEGÓCIOS FUTUROS DA EMISSORA PODEM SER AFETADOS DE MANEIRA ADVERSA. O PREÇO DE MERCADO DAS DEBÊNTURES E A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA TAMBÉM PODEM SER ADVERSAMENTE AFETADOS EM RAZÃO DE QUALQUER DESSES E/OU DE OUTROS FATORES DE RISCO, HIPÓTESES EM QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES PODERÃO PERDER PARTE SUBSTANCIAL DE SEU INVESTIMENTO NOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA EMISSORA.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Riscos Relativos ao Ambiente Macroeconômico

Alterações no ambiente macroeconômico poderão afetar significativamente a economia nacional e, por consequência, as atividades da Emissora.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geram efeitos adversos sobre a economia do país, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização (Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, (crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças na política cambial, eleições presidenciais, etc.) ocorreram novos "repiques" inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da

2º RTD - RJ

Página
1968

economia, causando, inclusive, recessão no país, ocasionando desemprego e eventualmente elevando a taxa de inadimplência.

Política Monetária

O governo federal influencia as taxas de juros praticadas na economia uma vez que estas se constituem um dos principais instrumentos de política monetária utilizado. Historicamente, esta política tem sido instável, havendo grande variação nas taxas praticadas. A política monetária brasileira possui como função regular a oferta de moeda no país e muitas vezes é influenciada por fatores externos ao controle do governo federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, uma vez que com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva, os investimentos se retraem e assim, via de regra, eleva o desemprego e aumenta os índices de inadimplência.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado é influenciado pela percepção de risco do Brasil e outras economias emergentes, e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente na América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em resultado da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também economia dos países desenvolvidos como os Estados Unidos interferem consideravelmente o mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados emergentes em anos recentes, os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos e causam uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentassem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente, como no exterior, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacional. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionarem uma redução ou falta de liquidez para as Debêntures.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1969

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, sendo que tais investimentos são considerados de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos destes países que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações perante os Debenturistas. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão, no Brasil, eventos políticos e econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

Riscos Relativos às Debêntures

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro para debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures pelos seus titulares.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos titulares desses títulos sua pronta alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os titulares das Debêntures podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem sofrer prejuízo financeiro. Além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de Debêntures no Brasil pode causar também a deterioração do preço de venda desses títulos.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, de forma automática ou não, tal como o não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência do vencimento antecipado de suas obrigações no âmbito da Emissão, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas e à Emissora. Na hipótese de inadimplemento das obrigações decorrentes das Debêntures, pela Emissora, o saldo devido de tais obrigações será compartilhado pelos titulares das Debêntures, não havendo garantia que a Fiança, a Cessão Fiduciária e a Cessão Fiduciária OSX Brasil, serão suficientes para o pagamento da totalidade ou mesmo de parte dos valores devidos sob a presente Oferta Restrita.

A taxa de juros estipulada nas Debêntures pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1970

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa divulgada pela ANBIMA/CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da taxa divulgada pela ANBIMA/CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. De acordo com os acórdãos que sustentam a súmula, tanto a ANBIMA quanto a CETIP são instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras.

As Debêntures serão remuneradas com base na Taxa DI. Assim, há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI, divulgada pela CETIP, não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser estipulado pelo Poder Judiciário poderá conceder aos titulares das Debêntures uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

Risco Relativo à Oferta Restrita

Dispensa Automática de Registro da Oferta perante a CVM e ANBIMA.

A Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Credores Investidores Profissionais e foi automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM e a ANBIMA, nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta Restrita está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM e ANBIMA, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados.

A Emissão poderá ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 03 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA"), apenas para envio de informações para a base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, sendo que tal registro está condicionado à expedição de diretrizes a serem especificadas pela ANBIMA até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

Os Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta Restrita, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM e ANBIMA, inclusive, mas não se limitando à revisão, pela CVM e/ou ANBIMA, desta Escritura de Emissão

Riscos Relativos à Emissora e à Fiadora

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1971

A Emissora encontra-se em Recuperação Judicial, que poderá ser convolada em falência caso as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial não sejam cumpridas ou caso o Plano não seja aprovado pelos credores.

No âmbito do Processo de Recuperação Judicial, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, as companhias integrantes do Grupo OSX apresentaram, individualmente, Plano de Recuperação Judicial. Os Planos de Recuperação Judicial foram aprovados pelas respectivas assembleias gerais de credores realizadas em 17 de dezembro de 2014.

Para que consigam superar sua crise econômico-financeira, os Planos de Recuperação Judicial estabelece os meios de recuperação a serem empregados, tais como a (i) obtenção de novos recursos; e (ii) reperfilamento de dívidas junto a certos Credores.

A Emissora pode não ser capaz de cumprir as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial ou de implementar os atos nele previstos. Além disso, o Plano de Recuperação Judicial pode vir a ser objeto de medidas judiciais adversas por parte de terceiros. Nesse caso, a Recuperação Judicial poderá sofrer atrasos significativos que poderão colocar em risco a continuidade da Emissora e, no limite, ser convolada em falência, o que afetaria significativamente a capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão.

O negócio da Emissora depende das atividades de exploração, desenvolvimento e produção offshore do setor de petróleo e gás natural no Brasil, o qual é afetado, significativamente, dentre outros fatores, pela volatilidade de preços do petróleo e gás natural. A queda desses preços poderá reduzir a demanda pelos serviços da Emissora e afetar adversamente seu negócio.

O negócio da Emissora depende significativamente do nível de atividade do setor de petróleo e gás natural no Brasil, particularmente da disposição das companhias de petróleo e gás natural em investir em operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore. O nível de investimento depende em geral dos preços futuros do petróleo e gás natural, os quais são influenciados por diversos fatores que afetam o fornecimento e a demanda por petróleo e gás natural, incluindo, entre outros:

· condições econômicas no Brasil e em outros países;
· demanda por óleo e gás;
· condições econômicas e políticas no Oriente Médio e em outras regiões produtoras de petróleo;
· disponibilidade de crédito, preços e tendências gerais;
· ações adotadas pela OPEP;
· níveis de produção dos países que não fazem parte da OPEP;
· disponibilidade e descoberta de novas reservas de petróleo e gás natural nas áreas marítimas brasileiras;
· custo da exploração offshore, produção e transporte do petróleo e gás natural;

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1972

· capacidade das empresas de petróleo e gás de gerar recursos ou de outra forma obter capital externo para as operações de exploração, desenvolvimento e produção;
· prazos de concessão dos blocos de exploração no Brasil e em outros países;
· avanços tecnológicos que afetam a exploração, a produção, o transporte e o consumo de energia;
· condições climáticas;
· regulamentações ambientais ou governamentais;
· políticas fiscais;
· políticas adotadas por diversos governos relativas à exploração e ao desenvolvimento das reservas de petróleo e gás natural; e
· o ambiente militar e político mundial, incertezas ou instabilidades resultantes do aumento ou de hostilidades nacionais ou outras crises no Oriente Médio e em outras regiões produtoras de petróleo e gás natural ou outros atos de terrorismo nos Estados Unidos ou em outros países.

Preços mais baixos do petróleo e gás natural, ou estimativas acerca da redução dos preços, poderão fazer com que as empresas exploradoras e produtoras de petróleo e gás natural cancelem ou reduzam seus programas de perfuração, ou, ainda, reduzam seus níveis de investimento para as atividades de E&P. Adicionalmente, existem diversos outros fatores que podem afetar as decisões de investimento, incluindo atividades de explorações malsucedidas. Na medida em que os preços do petróleo e gás diminuam e/ou a exploração e produção sejam reduzidas pelas empresas de E&P, a demanda pelos serviços prestados pela Emissora pode diminuir, causando um impacto adverso relevante em suas atividades.

Os projetos da Emissora podem ser interrompidos em decorrência da falta de equipamentos, mão de obra qualificada ou fornecedores.

A Emissora pode sofrer interrupções em seus projetos em função de vários fatores, incluindo, mas não se limitando a: (i) falha ou dano em equipamentos ou procedimentos; (ii) erro por parte de prestadores de serviços ou operadores; (iii) inadimplência de terceiros fornecedores; (iv) conflitos trabalhistas; (v) paralisações ou quedas na produtividade; (vi) aumento nos preços dos materiais ou no custo dos salários; (vii) incapacidade da Emissora para atrair mão de obra qualificada. Adicionalmente, a falta de equipamentos e matéria-prima necessários podem atrasar suas atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário. Em tempos de escassez, o custo e o tempo para a entrega de equipamentos e materiais aumentam substancialmente. Além disso, a falta de equipamentos e materiais pode atrasar e afetar adversamente a capacidade da Emissora de conduzir suas atividades. Tais eventos podem causar um impacto adverso relevante nos negócios da Emissora, nos resultados da sua operação e na sua situação financeira.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1973

Os negócios da Emissora estão relacionadas com sociedades que integram ou integravam o grupo de controle no qual a Emissora está inserida.

A Emissora possui relações contratuais e comerciais com sociedades que integram ou integravam o Grupo EBX, controlado pelo Sr. Eike F. Batista, a saber: (i) Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (integrante do Grupo EBX); e (ii) Prumo Logística S.A. (nova denominação de LLX Logística S.A.), sendo a última não mais integrante do Grupo EBX. Em razão de dificuldades financeiras enfrentadas pela Emissora pelas demais sociedades controladas pelo Grupo EBX, tais sociedades passaram por reestruturações societárias que alteraram ou estão em vias de alterar, significativamente, sua composição societária e o modo de condução de seus negócios.

A Emissora poderá não ser capaz de se beneficiar de sinergias ou de interesses comerciais em comum com essas empresas para a exploração, desenvolvimento e produção dos seus projetos no futuro.

Decisões judiciais desfavoráveis podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora.

A Emissora pode vir a ser parte em novos processos de natureza cível, trabalhista, previdenciária ou tributária, iniciados ocasionalmente como resultado do curso normal de seus negócios, os quais poderão envolver questões comerciais ou civis, trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, entre outras. Na hipótese de essas ações darem causa a decisões judiciais desfavoráveis à Emissora em processos que representem improcedência avaliada como possível ou remota, ou que possam afetar adversamente o cronograma de implantação dos empreendimentos da Emissora, resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. Além disso, impugnações ao Plano de Recuperação Judicial podem acarretar atrasos na recuperação da Emissora, que podem colocar em risco sua continuidade e, no limite, convolar a Recuperação Judicial em falência.

A Fiadora está em Recuperação Judicial e a sua incapacidade de cumprir com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial poderá ter efeitos adversos relevantes para a Emissora, inclusive a falência.

A Fiadora se encontra em processo de Recuperação Judicial, na forma da Lei de Falências A efetiva recuperação da Emissora depende, entre outros fatores, do cumprimento de deveres e obrigações previstos no Plano de Recuperação Judicial por parte da Emissora e da Fiadora. Assim, a incapacidade da Fiadora de cumprir com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial poderá ter efeitos adversos relevantes para a Emissora, inclusive a convolação do Plano de Recuperação Judicial em falência, o que afetaria significativamente a capacidade da Fiadora de honrar com a Fiança prevista na Escritura de Emissão.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
1100251
2º RTD - RJ

Página
1974

ANEXO II

Data de Emissão das Debêntures

Debêntures	Data de Emissão
Debêntures 1ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 2ª Série	8 de janeiro de 2015
Debêntures 3ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 4ª Série	8 de janeiro de 2015
Debêntures 5ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 6ª Série	11 de novembro de 2013
Debêntures 7ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 8ª Série	11 de novembro de 2013

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1975

ANEXO III

Remuneração das Debêntures

Debêntures	Incidência	Remuneração
Debêntures 1ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 2ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª, e 4ª Séries (ou seja, de 8 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI
Debêntures 3ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 4ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª, e 4ª Séries (ou seja, de 8 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI
Debêntures 5ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 6ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (ou seja, 11 de novembro de 2013) até 11 de novembro de 2016 (exclusive)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano
	a partir de 11 de novembro de	100% (cem por cento) da

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1976

	2016 (inclusive) até a Data de Vencimento	Taxa DI
Debêntures 7ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 8ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (ou seja, 11 de novembro de 2013) até 11 de novembro de 2016 (exclusive)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano
	a partir de 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento	100% (cem por cento) da Taxa DI

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1977

ANEXO IV

Data de Amortização Compulsória das Debêntures

Debêntures	Data Inicial de Amortização Compulsória
Debêntures 1ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 2ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.
Debêntures 3ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 4ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.
Debêntures 5ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Página
1978

	Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 6ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.
Debêntures 7ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 8ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Doc. 04

TJRJ CAP EMP03 20230711210 8 04/12/23 16:33:32133944 PROGER-VIRTUAL

1980

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato"), é firmado entre as seguintes partes:

(i) **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 56, 11º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 09.112.685/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0029401-0, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Cedente");

(ii) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme termos abaixo definidos) ("Debenturistas");

E, ainda, como intervenientes anuentes:

(iii) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 – Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma prevista em seu Estatuto Social ("Banco Depositário");

(iv) **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.155/0001-20, e neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Agente de Pagamento" e, quando em conjunto com a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, as "Partes").

Para fins deste Contrato, conforme abaixo definido, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ou no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) da Cedente, prevalecendo o previsto no Plano de Recuperação Judicial em caso de divergência.

1981

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Cedente, a OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58 ("OSX CN") e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.201/0001-65 ("OSX Serviços" e, em conjunto com a Cedente e a OSX CN, as "Recuperandas"), em conformidade com a Lei nº 11.101 de 9 de Fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências"), ajuizaram, em 11 de novembro de 2013, pedido de recuperação judicial perante a 4ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), processo que tramita sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional ("Reestruturação");

(ii) em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento anteriormente sob o nº 0064637-91.2013.8.19.0000, tendo sido remetida ao Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");

(iii) a Reestruturação será realizada nos termos dos planos de recuperação judicial das Recuperandas, conforme aprovado, em 17 de dezembro de 2014, pela assembleia de credores da Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores") e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em 19 de dezembro de 2014 nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências ("Planos de Recuperação Judicial"), conforme publicado em 8 de janeiro de 2015;

(iv) conforme previsto nos Planos de Recuperação Judicial, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"), nos termos do contrato de gestão operacional e comercialização da Área a ser celebrado entre a Cedente, a OSX CN, Caixa Econômica Federal, instituição financeira, sob forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.759, de 19 de fevereiro de 1979, e constituída pelo Decreto-Lei nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473 de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

Fls.
1982

00.360.305/0001-04 ("CEF"), e o Porto do Açu ("Contrato de Gestão"), pela gestão da forma mais eficiente à exploração comercial da área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridas em imóveis que formam o Lote H-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, na Municipio de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 03 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais nº 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009) ("Área"), o que possibilitará a continuidade das operações da OSX CN e a amortização de parte das dívidas da Cedente e da OSX CN com a utilização da receita gerada pela exploração comercial da Área, por meio de regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que o Porto do Açu entenda adequado ("Exploração da Área");

(e) neste contexto, de acordo com os Planos de Recuperação Judicial e para assegurar a manutenção de suas atividades, a OSX CN emitirá debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries ("Debêntures"), observados os termos e condições do "Instrumento Particular de Escritura de 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. Em Recuperação Judicial" ("Escritura de Emissão") ("Emissão");

(f) em 30 de janeiro de 2015 houve a aprovação integral e expressa da CEF com os termos do Plano de Recuperação Judicial, tendo sido, assim, verificada a condição suspensiva do Plano de Recuperação Judicial, o qual se encontra válido e eficaz;

(g) a Cedente é sociedade direta da OSX GmbH ("OSX GmbH"), e controladora indireta da OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e da OSX5 Leasing B.V., e suas respectivas subsidiárias (todas, em conjunto, "OSX Leasing"), as quais pertencem ao Athena Leasing (conforme abaixo definido);

(h) a OSX Leasing tem interesse em alienar seus ativos, incluindo, mas não se limitando a (a) unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., localizada no campo de Tubarão Azul ("FPSO OSX-1"); (b) a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V. ("FPSO OSX 2") e (c) a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., localizada

1983

no campo de Tubarão Martelo ("FPSO OSX-3"), e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing (em conjunto com a FPSO OSX-1, a FPSO OSX-2 e a FPSO OSX-3, as "Ativos Leasing"), desde que quitados integralmente os Créditos Leasing (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os Credores Leasing (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial);

(i) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela OSX CN decorrentes da Escritura de Emissão, (i) a Cedente prestará garantia fidejussória adicional no âmbito da Escritura de Emissão ("Garantia Fidejussória Adicional"); (ii) serão cedidos fiduciariamente (a) pela Cedente, os dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, distribuídos ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Cedente em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária (direta ou indireta) da Cedente na OSX Ginbr e na OSX Leasing, conforme a garantia prestada no âmbito deste instrumento; e (b) pela OSX CN, todos os direitos creditórios dessa titularidade no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta e Outras Avenças" celebrado entre a OSX CN, o Agente Fiduciário, a CFF, o Banco Depositário e o Agente de Pagamento em 18 de dezembro de 2015 ("Contrato de Cessão Fiduciária OSX CN");

(j) os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) deverão ser depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), e seguirão a ordem de prioridade de pagamento conforme descrita nos Planos de Recuperação Judicial e nos termos do Contrato de Administração de Conta Bancária e Outras Avenças, celebrado, neste ato, entre as Partes ("Contrato de Administração de Conta"); e

(k) o Cedente é e será titular dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e concorda, de maneira irrevogável e irretratável, em ceder fiduciariamente referidos direitos em favor da Agente Fiduciário, agindo na qualidade de representante, em nome e para o benefício dos Debenturistas, em garantia do integral e tempestivo cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo).

ISTO POSTO, as Partes resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1984

CLÁUSULA PRIMEIRA
CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1 A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela OSX Cia perante os Debenturistas com relação ao pagamento das Debêntures, abrangendo (i) com relação às Debêntures (a) a sua amortização, remuneração, bem como o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão; (b) a totalidade das obrigações acessórias, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custos, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos; e (c) a Garantia Fidejussória Adicional; e (ii) as remunerações do Agente Fiduciário, do Agente de Pagamento, do Banco Depositário, Escriturador Mandatário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e no artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), está descrita no Anexo II ao presente Contrato, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades mistas de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Cedente, assim como todos os outros quaisquer pagos ou a serem pagos em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária da Cedente na OSX GmbH e na OSX Leasing ("Direitos Cedidos Fiduciariamente" e "Cessão Fiduciária", respectivamente).

1.2. A cessão fiduciária objeto deste Contrato abrange, além dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, todos e quaisquer dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à sua Cedente em razão da aquisição, pela Cedente, de novas ações e/ou quotas no capital social da OSX GmbH e da OSX Leasing e, ainda, direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem

Pgina
1985

como quaisquer encargos e/ou multas compensatórias eventualmente devidas à Cedente pela OSX GmbH e pela OSX Leasing.

1.3. Durante a existência das Obrigações Garantidas, a Cedente deve assegurar que todos os recursos provenientes do pagamento de todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam depositados pela OSX GmbH e pela OSX Leasing, independentemente de qualquer outra formalidade, diretamente na Conta Centralizadora, cujos direitos de crédito também serão objeto de cessão fiduciária ao Agente Fiduciário e à CEF, em benefício dos Debenturistas e da CEF, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária OSX CH.

1.3.1. A Conta Centralizadora será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, de acordo com as ordens do Agente de Pagamento, conforme disposto neste Contrato e no Contrato de Administração de Conta, sendo o Agente Fiduciário e a CEF exclusivamente autorizados a dar instruções em caráter ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos para e/ou da Conta Centralizadora, atuando sempre em nome, por conta e para benefício dos Debenturistas, após envio de Notificação de Inadimplemento (conforme definida abaixo), de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Administração de Conta.

1.4. A Emissora, neste ato, obriga-se a notificar a OSX GmbH e a OSX Leasing, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da assinatura do presente Contrato, acerca da obrigação de realizar quaisquer pagamentos relacionados a dividendos, lucros, frutos, rendimentos, participações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Cedente, na Conta Centralizadora.

1.5. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá assegurar que todos e quaisquer valores devidos à Cedente e correspondentes aos Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam transferidos para a Conta Centralizadora.

1.6. A Cedente declara que a Conta Centralizadora é a conta para a qual todos os valores devidos à Cedente e oriundos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão transferidos, até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, sendo elemento essencial da garantia ora constituída. A Cedente compromete-se a não alterar a Conta Centralizadora como conta corrente em que receberá todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, da CEF e do Agente de Pagamento.

1.7. Os pagamentos referentes a Direitos Cedidos Fiduciariamente que sejam erroneamente efetuados em benefício da Cedente de alguma forma que não mediante pagamento na Conta Centralizadora, em violação ao disposto no presente Contrato e/ou de forma diversa da aqui

Fls.
1986

prevista, deverão ser transferidos e/ou depositados na Conta Centralizadora pela Cedente no prazo de até 1 (um) Dia Útil, inclusive, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto. Referida transferência e/ou depósito deverá ser acompanhada de envio de comunicação, por escrito, ao Banco Depositário e ao Agente Fiduciário nesse sentido, caso a Cedente venha a receber quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto nesta cláusula, a Cedente os receberá na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 do Código Civil.

1.8. A Cedente, à sua própria custa, deverá tomar todas as providências necessárias para a cobrança e bom recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, assim que exigível e nunca depois de 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo em que deveria ter sido realizado. A Cedente compromete-se a promover, ainda, à sua exclusiva custa, todas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não realizados na respectiva data de vencimento, inclusive com relação à interrupção de prescrição civil ou aplicável, sem prejuízo da preservação do direito de ação dos Debenturistas nesse sentido, representados para tanto pelo Agente Fiduciário.

1.9. A garantia objeto deste Contrato permanecerá em vigor até o total cumprimento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEGUNDA
NOTIFICAÇÕES E REGISTROS

2.1. No prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato e de qualquer aditivo subsequente, a Cedente deverá registrar este Contrato ou eventuais seus aditamentos, às suas custas e exclusivas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente das sedes de todas as Partes, devendo fornecer uma via devidamente registrada ou averbada, conforme o caso, ao Agente Fiduciário no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a obtenção desta, além de manter arquivada uma cópia do Contrato e de seus respectivos aditamentos em sua sede social.

2.1.1. Fica o Agente Fiduciário autorizado a promover aos registros ou averbações de que trata a Cláusula 2.1 acima, às expensas da Cedente, caso esta não o faça.

2.2. A Cedente declara que a Conta Centralizadora é a conta para a qual todos os valores que lhe são devidos em razão da sua participação societária na USX Limited e na USX Leasing serão diretamente depositados ou transferidos, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, sendo elemento essencial da garantia ora constituída.

1987

2.3. Nos termos do item 1.1 acima, a Cedente deverá notificar a B3X Cetip e a B3X Cetip para que efetuem o depósito de todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente na Conta Centralizadora.

2.3.1. As notificações previstas na Cláusula 1.4 e 2.3 acima deverão ser enviadas com "Aviso de Recebimento", devendo a Cedente comprovar os envios de tais notificações ao Agente Fiduciário em 3 (três) Dias Úteis contados de seu efetivo envio.

2.3. A Cedente cará cumprimento imediato a qualquer outra exigência de qualquer lei ou regulamentação aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA
DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A Cedente declara que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão, do Contrato de Administração de Conta e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, incluindo, mas não limitadamente, quanto: (i) à validade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (ii) à cessão e à transferência do ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente; ou (iii) à sua exequibilidade contra a Cedente;

(c) os representantes legais que assinam este Contrato, o Contrato de Administração de Conta e a Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, se seu mandatários, tiveram os poderes legalmente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração deste Contrato, do Contrato de Gestão, do Contrato de Administração de Conta e da Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações nelas previstas e a constituição da Garantia Fidejussória Adicional não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qua quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irão resultar em (ou) vencimento

antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente e da CSX CN, salvo sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou qualquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (ii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente, a CSX CN ou qualquer de seus bens e propriedades; ou (hh) os Planos de Recuperação Judicial ou a Assembleia de Credores realizada em 17 de dezembro de 2014, que os aprovou;

(e) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, do Contrato de Gestão, do Contrato de Administração de Conta e da Escritura de Emissão, e não tem conhecimento sobre a ocorrência ou existência ou iminência de ocorrer, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão);

(f) cumpriu todas as obrigações de sua responsabilidade assumidas nos termos da Escritura de Emissão;

(g) está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(h) as informações e declarações contidas neste Contrato, no Contrato de Gestão, no Contrato de Administração de Conta e na Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(i) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(j) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há pendências judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) ou Eventos de Vencimento Antecipado;

(k) não há qualquer ligação com o agente financeiro que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

9

(l) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;

(m) os administradores da Cedente têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram a prestação da Garantia Fidejussória Adicional;

(n) é pessoa sofisticada e tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;

(o) este Contrato, o Contrato de Gestão, o Contrato de Administração de Conta e a Escritura de Emissão constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do art. 585 do Código de Processo Civil;

(p) as demonstrações financeiras consolidadas da Cedente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Cedente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e demais normas de contabilidade aplicáveis;

(q) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas com relação às suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo as determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(r) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial ou cuja exigibilidade tenha sido suspensa, por força da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

(s) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em plena vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declara e garante que solicitará e manterá válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o caso;

(t) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(u) os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nesta data e durante a vigência deste Contrato, encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente seja parte, quaisquer limitações, restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Cessão Fiduciária em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato;

(v) a Cedente assume integral responsabilidade pela existência, validade, titularidade e regularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na data de assinatura deste Contrato;

(w) até o presente momento está cumprindo, em todos os seus termos, o Plano de Recuperação Judicial e não existe qualquer fato que possa causar a convolação da Recuperação Judicial em falência; e

(x) até o presente momento o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia de Credores em 17 de dezembro de 2014 e homologado em 19 de dezembro de 2014 é o atualmente vigente e eficaz, sendo certo que não foram aprovadas quaisquer alterações posteriores.

3.2. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente compromete-se a:

(a) não constituir sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente qualquer outro ônus ou gravame além da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato e não vender, ceder ou

11

garantia, alienar, ceder ou de qualquer outra forma alienar qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente a terceiros;

(b) manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(c) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do momento em que tomar ciência, informar ao Agente Fiduciário qualquer constrição que recair sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(d) defender às suas expensas, de forma tempestiva, os direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, contra evento, fato ou circunstância, inclusive, sem limitação, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que deva ser de seu conhecimento que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente garantia, informando o Agente Fiduciário e os Debenturistas informados por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e contra a ocorrência de quaisquer ônus ou gravames;

(e) comunicar ao Agente Fiduciário, caso tenha ciência de qualquer acontecimento que possa depreciar a garantia ora prestada neste Contrato, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato;

(f) informar trimestralmente ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovantes que venham a ser solicitados com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições deste Contrato;

(h) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis, todas as informações e/ou cópias autenticadas dos documentos comprobatórios relacionados

1992

aos Direitos Creditórios Fiduciariamente e a Conta Centralizadora para verificar o atendimento às condições deste Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento deste Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão);

(j) praticar todos os atos necessários ao depósito da totalidade das receitas relacionadas aos Direitos Creditórios Fiduciariamente na Conta Centralizadora;

(k) não exercer ou abster-se de exercer seu direito de voto nas sociedades da OSX Leasing, ou praticar qualquer ato na qualidade de controladora da OSX GmbH e das sociedades OSX Leasing, que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por este Contrato, pela Escritura de Emissão, pelo Contrato de Administração de Conta ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora ingressada;

(l) abster-se de, direta ou indiretamente, (i) vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Direito Creditório Fiduciariamente; (ii) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Creditórios Fiduciariamente, ou a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato; ou (iii) restringir, depreciar ou diminuir a garantia nos direitos criados por esse Contrato;

(m) assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Fiduciariamente seja direcionada para a Conta Centralizadora;

(n) notificar a OSX GmbH e a OSX Leasing para que efetuem o depósito de todos os Direitos Creditórios Fiduciariamente na Conta Centralizadora;

(o) não (a) alterar os termos e condições dos documentos constitutivos da OSX GmbH e da OSX Leasing de forma a alterar as regras ou forma de pagamento dos Direitos Creditórios Fiduciariamente, (b) renunciar a quaisquer de seus direitos e/ou (c) fazer quaisquer tipos de concessões à OSX GmbH e à OSX Leasing sem o prévio consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário;

(p) usar sua qualidade de sócio ou acionista com a finalidade que o pagamento dos Direitos Creditórios Fiduciariamente pela OSX GmbH e pela OSX Leasing continue sendo realizado de acordo com as práticas passadas;

1993

(p) enviar ao Agente Fiduciário cópia de todas as deliberações tomadas pelos sócios ou acionistas da GSX GmbH e da GSX Leasing em relação à declaração ou pagamento de Dividendos Fiduciariamente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua ocorrência; e

(q) usar sua qualidade de sócio ou acionista para assegurar que a GSX GmbH e pela GSX Leasing não sofrerão qualquer reorganização societária, não realizarão vendas dos Ativos Leasing ou qualquer outra atividade semelhante que possa causar a perda de qualidade ou depreciação da presente garantia.

CLÁUSULA QUARTA
EXECUÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

4.1. Caso ocorra um Inadimplemento ou seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, após o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, conforme o caso, os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, poderão promover a execução dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, tendo o direito de imediatamente cobrar sobre os direitos cedidos todos os poderes que lhes são assegurados no artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei 4.728/65, nos artigos 19 e 20 da Lei 9.514/97 e no artigo 1.364 do Código Civil e quaisquer outros direitos e/ou recursos previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou pela legislação vigente, podendo ainda, a seu critério, adotar os seguintes procedimentos:

(a) o Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, estará autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a exigir, mediante notificação enviada ao Banco Depositário, com cópia ao Agente de Pagamento ("Notificação de Inadimplemento"), que seja mantido o depósito dos recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente diretamente na Conta Centralizadora (ou em qualquer outra, conforme deliberação dos Debenturistas), bloqueada em favor dos Debenturistas, nos termos do inciso IV do artigo 19 da Lei 9.514, para que sejam utilizados no pagamento das Obrigações Garantidas, devendo ser deduzidos todos os tributos e despesas incidentes e eventualmente incidentes que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer, devendo ser entregue à Cedente o que eventualmente sobejar;

(b) havendo, após a execução desta garantia conforme prevista no item "a" acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a GSX CN permanecerá responsável por tal saldo até sua efetiva e total liquidação;

(c) o exercício da prerrogativa prevista no item "a" acima não impedirá o Agente Fiduciário de executar as demais garantias prestadas no âmbito da Escritura de Emissão de forma simultânea ou não, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até que as Obrigações Garantidas sejam cumpridas integralmente; e

(d) caso, após a total liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo excedente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado à Cedente.

4.2. A Cedente concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, receber valores, dar quitação e baixa, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, desde que devidamente observadas as condições de execução da Cessão Fiduciária previstas nesta Cláusula e na legislação aplicável.

4.3. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

4.4. A Cedente, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, outorga-se a renovação da procuração outorgada ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula Quinta abaixo sempre que necessário durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhes novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da Cedente e com a lei aplicável.

CLÁUSULA QUINTA
DO MANDATO

5.1. Fica o Agente Fiduciário, para os fins e efeitos deste Contrato e desta Cláusula Quinta, irrevogável e expressamente autorizado a, exclusivamente no caso de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, receber, negociar, alienar, ceder, ceder ou transferir, nas melhores condições e preço comercialmente disponíveis, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, desde que não seja realizada por preço vil, mencionado a Cedente, nos termos dos artigos 683 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, seu procurador para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos e assine todos os documentos que necessários forem, cujos emolumentos e despesas razoavelmente despendidas pelo Agente Fiduciário venha comprovadamente incorrer serão suportados

1995

exclusivamente pela Cedente à, em especie, para a execução plena da presente garantia. Para tanto, a Cedente, nesta data, entrega ao Agente Fiduciário procuração na forma do Anexo II a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

6.1. Uma vez adimplidas as Obrigações Garantidas, a garantia constituída através deste Contrato considerar-se-á automaticamente liberada, independentemente de qualquer notificação, sendo certo que, para formalizar referida liberação, a Cedente solicitará ao Agente Fiduciário o respectivo termo de liberação, que deverá ser tomado em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

7.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") consistem em: (i) nos documentos societários das sociedades ITSX Leasing; (ii) os documentos representativos dos Ativos Cedidos; (iii) a Escritura de Emissão; (iv) o Contrato de Administração de Conta; e (v) os Planos de Recuperação Judicial; e (vi) a ata da Assembleia de Credores.

7.2. Os Documentos Comprobatórios ficarão em poder da Cedente, haja vista a necessidade e interesse da Cedente em conservá-los, devendo esta entregar, na data de assinatura do presente Contrato, cópia de todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nomeiam a Cedente, neste ato, como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, durante todo o prazo de duração do presente Contrato.

7.3. A Cedente, neste ato e da melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

7.4. A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios, permanecendo na posse e guarda dos títulos, contratos e outros documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou aos

1996

juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente.

7.5. A Cedente compromete-se a disponibilizar em sua sede e/ou entregar ao Agente Fiduciário cópias dos novos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido encaminhada por escrito pelo Agente Fiduciário, se prazo menor não for exigido do Agente Fiduciário por meio de ofício judicial ou administrativo.

7.5.1. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou para excutir a presente garantia, a Cedente entregará ao Agente Fiduciário, se necessário e mediante recibo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

7.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Sétima.

7.7. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especialmente por ele contratados, às expensas da Cedente, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido justificado e entrega de recibo à Cedente) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Não obstante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão, todos os acordos, declarações e as garantias da presente Cessão Fiduciária permanecerão gerando plenos efeitos e serão válidos e executáveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial deste Contrato).

8.2. Se qualquer termo ou disposição deste Contrato for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexequível, o restante deste Contrato não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, exceto a condição nele existente deste Contrato continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

8.3. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou mora no exercício, por qualquer das Partes, de qualquer direitos ou faculdades assegurados em lei, na Escritura de

1997

Emissão ou no presente Contrato, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das Obrigações Garantidas, neste Contrato, no Contrato de Administração da Conta ou na Escritura de Emissão, constituir-se-á em mera liberalidade e não implicará novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento a Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

8.4. É expressamente vedada a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência da outra Parte e desde que o novo cessionário concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato.

8.5 Este Contrato obriga irrevogável e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência (exceto a falência das empresas pertencentes ao Grupo OSX), recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada à Cedente.

8.6. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes.

8.7. A omissão, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Contrato, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações consubstanciados neste Contrato constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto. Qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e averbada nos mesmos Cartórios de Títulos e Documentos em que este Contrato estiver registrado, às custas da Cedente.

8.8. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer

1998

termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou inexistível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa fé para modificar o presente Contrato de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

8.9. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

CEDENTE:
OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rua do Passeio, nº 56, 13º Andar, Centro
Rio de Janeiro, RJ CEP 20021-290
At.: Sr. Eduardo Farina
Telefone: (21) 3217-5292
Fax: (21) 3217-5300
E-mail: eduardo.farina@osx.com.br

AGENTE FIDUCIÁRIO:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro, RJ CEP 22640-102
At.: Sr. Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Alvarenga
Telefone: (21) 3514-0000
Fax: (21) 3514-0099
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br
per2.agentes@oliveiratrust.com.br

AGENTE DE PAGAMENTO
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, Edifício Pan Brasil
São Paulo, SP, CEP: 04534-004
At.: Sr. Antonio Amaro / Marcelo Andrade
Telefone: (11) 3504-8100
Fax: (11) 3504-8190

19

1999

E-mail: antonio.marcio@oliveiratrust.com.br
scc@oliveiratrust.com.br

BANCO DEPOSITÁRIO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Nova Conceição
São Paulo, SP CEP 04543-011
At.: Guilherme de Simone Morais / André Gabani
Telefone: (11) 3012-5539/ (47) 3145-3637
E-mail: gsmorais@santander.com.br / agabani@santander.com.br

8.9.1 As notificações enviadas por uma Parte à outra, nos termos deste Contrato, o serão por escrito, devendo ser remetidas sob carta protocolada ou registrada aos endereços constantes da Cláusula 8.9, sendo consideradas como recebidas respeitando-se o disposto na referida Cláusula 8.9. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

8.9.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato a todas as Partes, tão logo tomem conhecimento.

8.10. O presente Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, executável, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 461, 461-A, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

8.11. As Partes se comprometem a observar as normas referentes à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis.

8.12. As Partes reconhecem que o Banco Depositário é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido,

JH

Para
2000

revendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do Banco Depositário renunciar às suas obrigações previstas neste Contrato, independentemente de justificativa.

8.13. Atendendo às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as Partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se submetem os seus administradores, empregados, servidores e colaboradores, que estejam agindo em nome do Agente Fiduciário, e programas de compliance que estabeleçam regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definam critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir e impedir a prática de infrações à referida lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados, servidores e demais colaboradores a eles direta ou indiretamente vinculados, que estejam agindo em nome do Agente Fiduciário.

8.14. A Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, autoriza o Banco Depositário a fornecer ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, bem como o Agente Fiduciário fornecer aos Debenturistas qualquer tipo de informação ou movimentação financeira envolvendo os Direitos Cedidos Fiduciariamente e a Conta Centralizadora ou sobre as aplicações nelas realizadas nas aplicações financeiras renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja por meio de extratos bancários, posições e valores mantidos na Conta Centralizadora, dentre outros documentos.

8.15. A Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial o Inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.

8.16. Em caso de divergência ou discrepância entre as disposições deste Contrato e as disposições do Plano de Recuperação Judicial, as disposições do Plano de Recuperação Judicial prevalecerão.

8.17. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Contrato, seus aditivos, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito e da garantia dos Debenturistas, desde que devidamente comprovadas, serão suportadas pela Cedente.

Pgina
2001

9.12. As Partes elegem o Foro de Comarca da Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.13. O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes este Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas abaixo assinadas

São Paulo, 18 de dezembro de 2015.

[Página de Assinatura a seguir]

Página
2002

DSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Eduardo Farina
Cargo: Diretor Presidente

Nome:
Cargo:

Página
2003

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

2004

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Diogo Alvaro Jordão
Cargo: CPF: 287.778.348-41

Nome: Alexandre Roberto Calabrez
Cargo: 443798

2005

Página de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" – Página 4/4

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

2006

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1.1. Para fins do artigo 1.424 do Código Civil, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075590
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. DE PESSOAS

Debêntures

(i) **Valor Total da Emissão:**

3.1.1. O valor total da Emissão é de até R$ 2.150.000.000,00 (dois bilhões cento e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo até (I) R$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) relativos às debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), (II) R$1.100.000.000 (um bilhão e cem milhões de reais) relativos às debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), (III) R$11.000.000,00 (onze milhões) relativos às debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"), (IV) R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) relativos às debêntures da 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), (V) R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), (VI) R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série"), (VII) R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 7ª (sétima) série ("Debêntures 7ª Série"), e (VIII) R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 8ª (oitava) série ("Debêntures 8ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas como "Debêntures", na Data de Emissão respectiva.

(ii) **Data de Vencimento:**

Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será a data de subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"); (ii) das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será a data 3 de janeiro de 2015 ("Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries"); e (iii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será a data 11 de novembro de 2013 ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a

2007
ANEXADO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
107590
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, referidas em conjunto como "Datas de Emissão". As Datas de Emissão encontram-se indicadas no Anexo II à presente Escritura de Emissão.

O prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será (i) de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série representar um volume inferior a R$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais); ou (ii) de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, após o término do prazo de 10 (dez) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja igual ou superior a R$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

O prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será (i) de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série represente um volume inferior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais); ou (ii) 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries").

O prazo de vencimento das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será (i) de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série represente um volume inferior a R$339.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais); ou (ii) 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja igual ou superior a R$339.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries, referidas como "Datas de Vencimento").

2008

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075590
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS

(ii) **Taxa DI Juros:**

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

A remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data da Emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Série, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme definido na fórmula na Escritura de Emissão.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série

A remuneração das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir de 8 de janeiro de 2015, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme definido na fórmula na Escritura de Emissão.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

As Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série farão jus a uma remuneração equivalente a (a) de 11 de novembro de 2013 até 11 de novembro de 2015 (exclusive), 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada na Escritura de Emissão; e (b) de 11 de novembro de 2015 (inclusive) até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, sem acréscimo de sobretaxas, conforme fórmula indicada na Escritura de Emissão.

(v) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela OSX ON e/ou pela Cedente de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Cedente sujeita ao pagamento de juros de mora pro rata temporis de 12% (doze por cento) ao ano, antes

2009

incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

Os demais termos e condições estão previstos na Escritura de Emissão.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
107590
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2010

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075590
3º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Anexo II

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento, **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 09.112.685/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0028901-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário"), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, com poderes para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, em seu nome, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, tudo em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de 18 de dezembro de 2015, celebrado entre a Outorgante, o Agente Fiduciário, a Agente de Pagamento e o Banco Depositário (conforme denominado "Contrato de Cessão Fiduciária"):

(a) independentemente de ocorrência de qualquer fato ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures:

(i) praticar todos os atos necessários à formalização, conservação e defesa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e

(ii) celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Cedente, caso esta não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que seja referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas; e

(iii) solicitar acesso às informações da Conta Centralizadora.

(b) na hipótese de inadimplemento ou de ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

31

Pgto
2011

representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, Instituições Bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e a este Contrato, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam ou revogam quaisquer um de tais poderes, e o Agente Fiduciário não poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos, exceto se assim aprovado em Assembleia de Credores e Assembleia de Debenturistas.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato de Cessão Fiduciária tenham sido integralmente pagas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [•] de [•] de 2015.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
1075590
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta e Outras Avenças" ("Contrato"), é firmado entre as seguintes partes:

(i) **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Passagem, nº 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 11.198.242/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33300294664, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cedente");

(ii) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme termos abaixo definidos) ("Debenturistas");

(iii) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, sob forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela autorização do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto-Lei nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 01 de abril de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("CEF" e, em conjunto com Agente Fiduciário, "Credores");

E, ainda, como Interveniente-Anuente,

(iv) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 24º andar, bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Banco Depositário");

(v) **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, sala

2013

205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.413/0001-20, e neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Agente de Pagamento" e, quando em conjunto com a Cedente, a CEF, a Agente Fiduciário e o Banco Depositário, as "Partes").

Para fins deste Contrato, conforme abaixo definido, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo), prevalecendo o previsto no Plano de Recuperação Judicial em caso de divergência.

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Cedente, a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 20º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32 ("OSX Brasil") e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 56, 20º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66 ("OSX Serviços" e, em conjunto com a Cedente e a OSX Brasil, as "Recuperandas"), em conformidade com a Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências"), apresentaram, em 11 de novembro de 2013, pedido de recuperação judicial perante a 4ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), processo que hoje tem o nº 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional ("Reestruturação");

(b) em 19 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob nº 0016467-04.2013.8.19.0000, tendo sido remetida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");

(c) a Reestruturação será realizada nos termos dos planos de recuperação judicial das Recuperandas, conforme aprovado, em 17 de dezembro de 2014, pela assembleia de credores da Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores") e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, em 19 de dezembro de 2014, nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências ("Plano de Recuperação Judicial"), conforme publicado em 8 de janeiro de 2015;

(c) conforme previsto nos Planos de Recuperação Judicial, a Cedente contratou a Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"), nos termos do contrato de gestão operacional e comercialização da Área a ser celebrado entre a Cedente, a OSX Brasil, a CEF (na qualidade de interveniente anuente) e a Porto do Açu ("Contrato de Gestão"), para gerenciar da forma mais eficiente a exploração comercial da Área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.305, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais nº 41.910, de 19 de junho de 2009 e 41.995, de 20 de agosto de 2009) ("Área"), o que possibilitará a continuidade das operações da Cedente e a amortização de parte das dívidas da Cedente e da OSX Brasil com a utilização da receita gerada para exploração da Área, por meio de regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açu entenda adequado ("Exploração da Área");

(e) neste contexto, de acordo com os Planos de Recuperação Judicial e para assegurar a manutenção de suas atividades, a Cedente emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries ("Debêntures"), observados os termos e condições do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente);

(f) em 19 de junho de 2012, foi celebrado o Contrato de Financiamento entre a Cedente e a CEF, com interveniência da OSX Brasil ("Contrato FMM-CLI", tal como definido nos Planos de Recuperação Judicial, e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os "Instrumentos de Crédito"), cujos recursos foram destinados à construção de navios no Unicade de Construção Naval do Açu, localizado no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação;

(g) em 30 de janeiro de 2015 houve a anuência integral e expressa da CEF com os termos do Plano de Recuperação Judicial, tendo sido, assim, verificada a condição suspensiva do Plano de Recuperação Judicial, o qual se encontra válido e eficaz;

(h) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Cedente decorrentes da Escritura de Emissão, (i) a OSX Brasil prestará garantia fidejussória adicional no âmbito da Escritura de Emissão ("Garantia

Fidejussória Adicional"); (ii) serão cedidos fiduciariamente (a) pela Cedente, todos os Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) conforme os termos e condições estabelecidos neste instrumento; e (b) pela OSX Brasil, as dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à OSX Brasil em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária (direta ou indireta) da OSX Brasil na OSX Leasing (conforme abaixo definido);

(i) os Direitos Creditórios deverão ser depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), nos termos do PRJ, deste Contrato e nos termos do Contrato de Administração de Conta Bancária e Outras Avenças, celebrado, nesta data, entre as Partes ("Contrato de Administração de Conta"); e

(j) nesta data, o Cedente e titular dos Direitos Creditórios e concorda, de maneira irrevogável e irretratável, em ceder fiduciariamente cada um dos direitos em favor do Agente Fiduciário, agindo na qualidade de representante, em nome e para o benefício dos Debenturistas, e da CEF, em garantia ao integral e tempestivo cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo).

ISTO POSTO, as Partes resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações garantidas assumidas pela Cedente: (i) no âmbito da Escritura de Emissão, abrangendo com relação às Debêntures (a) a sua amortização, remuneração, bem como o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão; e (b) a totalidade das obrigações acessórias, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos; (ii) perante a CEF com relação ao pagamento devido à CEF nos termos do Contrato FMM CEF, abrangendo a amortização do principal, os juros e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos; e (iii) em relação às remunerações do Agente Fiduciário, do Agente de Pagamento, do Banco Depositário, Escriturador Mandatário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, pela CEF e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais

Pgto
2016

necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da CEF, no âmbito do Contrato FMM-CEF e instrumentos de garantia respectivos, e dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e no artigo 19 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), estão descritas no Anexo II ao presente Contrato, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e à CEF, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto aqueles objeto deste Contrato (sendo os direitos de crédito referidos em (a) a (d) abaixo, em conjunto, como "Direitos Cedidos"):

(a) todos e quaisquer recursos auferidos pela Cedente no exercício de suas atividades, bem como todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes, de titularidade da Cedente, decorrentes da Exploração da Área;

(b) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes ou relacionados à distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e qualquer outra distribuição a que a Cedente faz jus em razão da participação societária detida na Integra Offshore Ltda. (correspondente a quarenta e nove por cento do capital social), bem como todo e qualquer recurso recebido pela Cedente em razão do "Contrato de Arrendamento de Facilidades Industriais e Uso e Acesso à Área Industrial", celebrado em 17 de julho de 2013 ("Contrato Integra"), por meio do qual a Cedente arrendou parte da Área em favor da Integra Offshore Ltda., incluindo mas não se limitando ao valor do arrendamento, conforme venha a ser atualizado, e eventuais acréscimos, multas e indenizações, conforme descritos no Anexo II deste Contrato ("Receitas Cedidas");

(c) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes, de titularidade da Cedente, oriundos do *Shipbuilding Contract #0552 (Hull 2 For One (1) 700 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre a Cedente e a Seaplace Navegação Marítima S.A. ("Contrato PLSV"); e

(d) todos os direitos de crédito de titularidade da Cedente, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados na conta corrente de titularidade da Cedente, administrada e movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, de acordo com as ordens do Agente de Pagamento, mantida sob o nº [illegible] de Agência nº 2271 do Banco

Pará
2017

Depositário (nº 033), na qual serão depositados todos os recebíveis auferidos pela Cedente no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da Exploração da Área dos Recursos Integral e do Contrato PLSV, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Conta Centralizadora");

1.1.1. A Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato terá eficácia em relação à CEF (i) a partir da data de pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, ou (ii) após decorridos 60 (sessenta) meses da data de assinatura do 1º aditivo ao Contrato FMM-CEF, ou (iii) após decorridos 12 (doze) meses do competente Aforamento (conforme definido no referido aditivo), o que ocorrer primeiro.

1.1.1.1. Não obstante a previsão disposta no item acima, a CEF terá assegurado a partir da data de assinatura do presente instrumento, o direito de acessar todas as provisões executórias da Cessão Fiduciária previstas no presente Contrato, bem como no Contrato de Administração de Contas e no Contrato FMM-CEF, incluindo-se mas não se limitando ao bloqueio da Conta Centralizadora.

1.1.2. Todas as garantias previstas no Contrato FMM CEF permanecem válidas, eficazes e em vigor, mantida a independência e a possibilidade de excussão da totalidade das garantias, mesmo a condição de que a fiança bancária ou Banco BTG Pactual S.A. ("Fiança BTGP") seja a primeira garantia a ser executada até seu cumprimento, observado (i) o disposto no 1º aditivo ao Contrato FMM-CEF e (ii) o direito de subrogação do Banco BTG Pactual S.A. em caso de excussão da Fiança BTGP, devendo qualquer menção à CCI ou ao crédito decorrente do Contrato FMM-CEF também ser interpretada como uma menção ao Banco BTG Pactual S.A. ou ao crédito decorrente da Fiança BTGP, respectivamente, respeitada a proporção entre tais créditos.

1.1.2.1. Na hipótese do Agente Fiduciário, representando os interesses da Comunhão dos Titulares das Debêntures, vir a executar a Cessão Fiduciária antes da ocorrência de qualquer das condições previstas em 1.1.1 acima, o produto da excussão da garantia em questão deverá, após ser aplicado para liquidação das Debêntures Extraconcursais (Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série), ser disponibilizado para a CEF para que seja promovida a liquidação do Contrato FMM-CEF, observado o disposto no contrato referente à Fiança BTGP. Apenas após a liquidação do Contrato FMM-CEF o produto da excussão da Cessão Fiduciária poderá ser disponibilizado para fins de amortização/liquidação das Debêntures Quirografárias (Debêntures 2ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 6ª Série e das Debêntures da 8ª Série).

2018

1.1.2.2. Caso qualquer uma das condições previstas em 1.1.1 acima se implemente durante o curso da execução da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas Extraconcursais (Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série), a CEF concorrerá na distribuição do produto da execução da Cessão Fiduciária na forma ao disposto em 5.4 abaixo.

1.1.3. A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e à CEF da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Creditórios, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.

1.2. A Conta Centralizadora será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, de acordo com as ordens do Agente de Pagamento, conforme disposto neste Contrato e no Contrato de Administração de Conta, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, do Contrato de Gestão e do Contrato FMP-CEF, sendo o Agente Fiduciário, atuando sempre em nome, por conta e para benefício dos Debenturistas, e a CEF exclusivamente autorizados a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos para e/ou da Conta Centralizadora, após envio de Notificação de Inadimplemento (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Administração de Conta.

1.3. A Cedente não terá direito de movimentar por qualquer meio os recursos depositados na Conta Centralizadora, ficando proibida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário sem prévia anuência do Comitê de Governança.

1.4. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá assegurar que todos e quaisquer valores devidos à Cessionária correspondentes aos Direitos Creditórios sejam transferidos para a Conta Centralizadora.

1.5. A Cedente declara que a Conta Centralizadora é a conta para a qual todos os valores devidos à Cessionária e/ou aos Direitos Creditórios serão transferidos, até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, sendo elemento essencial da garantia ora constituída. A Cedente se compromete a não alterar a Conta Centralizadora como conta corrente que receberá todos os Direitos Creditórios sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, da CEF e do Agente de Pagamento.

1.6. Os pagamentos referentes a Direitos Creditórios que sejam eventualmente efetuados em benefício da Cedente de outra forma que não mediante pagamento na Conta Centralizadora, em violação ao disposto no presente Contrato e/ou de forma diversa da aqui prevista, deverão ser transferidos e/ou depositados na Conta Centralizadora pela Cedente até o Dia Útil seguinte ao dia em que a Cedente tomar ciência do ocorrido, inclusive, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto. Nada do

transferência e/ou depósito deverá ser acompanhada de envio de comunicação, por escrito, ao Banco Depositário, ao Agente de Pagamento, ao Agente de Monitoramento, ao Agente Fiduciário e à CEF. Nesse sentido, caso a Cedente venha a receber quaisquer Direitos Creditórios de forma diversa à prevista neste Contrato, a Cedente os receberá na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 do Código Civil.

1.7. A Cedente, à sua própria expensa, deverá tomar todas as providências necessárias para a cobrança e boa liquidação dos Direitos Creditórios, assim que estiverem vencidos há mais de 10 (dez) Dias Úteis contados do prazo em que o pagamento deveria ter sido realizado pelo respectivo devedor. A Cedente se compromete a promover, ainda, à sua expensa, todas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos Direitos Creditórios não pagos na respectiva data de vencimento, inclusive com relação à interrupção de prescrição quando aplicável, com prejuízo da preservação do direito de ação dos Debenturistas neste ato representados pelo Agente Fiduciário, e da CEF.

1.9. Fica o Agente Fiduciário e a CEF autorizados a proceder à cobrança direta dos Direitos Creditórios junto ao seu respectivo devedor, dar quitação e firmar recibos, bem como praticar os atos e firmar os documentos necessários para o cumprimento do disposto neste Contrato, às expensas da Cedente, caso essa não o faça depois de 10 (dez) Dias Úteis contados do prazo em que o pagamento deveria ter sido realizado pelo respectivo devedor.

1.9. Na hipótese de cobrança direta de Direitos Creditórios na forma do item precedente, em juízo ou fora dele, o Agente Fiduciário e a CEF obrigam-se a direcionar para a Conta Centralizadora todos e quaisquer créditos monetariamente recuperados.

1.10. A garantia objeto deste Contrato permanecerá em vigor até o total cumprimento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEGUNDA
NOTIFICAÇÕES E REGISTROS

2.1. No prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de assinatura deste Contrato e de cada aditivo subsequente, a Cedente deverá levar a registro este Contrato ou averbar seus aditamentos, às suas custas e exclusivas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente das sedes de todas as Partes, devendo fornecer uma via devidamente registrada ou averbada, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e à CEF no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a obtenção desta, além de manter arquivada uma cópia do Contrato e de seus respectivos aditamentos em sua sede social.

2.1.1. Fica o Agente Fiduciário autorizado a proceder aos registros ou averbações de que trata a Cláusula 2.1 acima, às expensas da Cedente, caso essa não o faça.

2.2. A Cedente declara que a Conta Centralizadora é a conta para a qual todas as receitas auferidas pela Cedente serão diretamente depositadas ou transferidas, até a liquidação integral de todas as suas obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, na Escritura de Emissão, no Contrato FMM-CLF e neste Contrato, sendo elemento essencial da garantia ora constituída.

2.2.1. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, a Cedente se compromete a enviar as seguintes notificações:

(a) notificação para a Porto do Açu solicitando para que esta tome ciência da presente Cessão Fiduciária e indique expressamente nos contratos a serem celebrados com terceiros interessados na Exploração da Área a Conta Centralizadora como a conta para qual todos os pagamentos devidos à Cedente em razão da Exploração da Área deverão ser depositados;

(b) notificação para a Integra Offshore Ltda., para que esta tome ciência da presente Cessão Fiduciária e deposite a totalidade dos Recursos Integra devidos à Cedente na Conta Centralizadora; e

(c) notificação para Sapura Navegação Marítima S.A., para que esta tome ciência da presente Cessão Fiduciária e deposite a totalidade dos recursos aos quais a Cedente tem direito em razão ou Contrato PLSV na Conta Centralizadora.

2.2.2. As notificações previstas na Cláusula 2.2.1 acima deverão ser enviadas com "Aviso de Recebimento", observando a forma e o destinatário previstos nos respectivos instrumentos, devendo a Cedente comprovar os envios de tais notificações ao Agente Fiduciário e à CFF em 3 (três) Dias Úteis contados de seu efetivo envio.

2.2.3. Observado a Cláusula 2.2.1 acima, a partir da data de assinatura deste Contrato, a Cedente se obriga a imediatamente indicar a Conta Centralizadora aos devedores dos Direitos Creditórios como a conta depósito para pagamento de valores devidos por esses.

2.3. A Cedente dará cumprimento imediato a qualquer outra exigência de qualquer lei ou regulamentação aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA
DECLARAÇÕES DA CEDENTE

2021

3.1. A Cedente declara que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, inclusive, mas não limitadamente, quanto: (i) à validade dos Direitos Creditórios; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os Direitos Creditórios e a Conta Centralizadora; ou (iii) à sua exequibilidade contra a Cedente;

(c) os representantes legais que assinam este Contrato, o Contrato de Gestão e a Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Cedente, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração deste Contrato, do Contrato de Administração de Conta, do Contrato de Gestão e da Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações nele previstas e a Emissão não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irão resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, salvo sobre os Direitos Creditórios; ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou qualquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente ou qualquer de seus bens e propriedades; ou (iv) os Planos de Recuperação Judicial ou a Assembleia de Credores realizada em 17 de dezembro de 2014, que o aprovou;

(e) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, do Contrato de Administração de Conta, do Contrato de Gestão e da Escritura de Emissão, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência ou iminência de ocorrer, na presente data, qualquer evento de vencimento antecipado previsto nos Instrumentos de Crédito;

(f) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão;

(g) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(h) as informações e declarações contidas neste Contrato, no Contrato de Gestão, no Contrato de Administração de Conta e na Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(i) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas e/ou da CEF;

(j) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou à CEF e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) ou um evento de vencimento antecipado previsto nos Instrumentos de Crédito;

(k) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(l) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;

(m) os administradores da Cedente têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;

(n) é pessoa sofisticada e tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações de mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;

(o) este Contrato, o Contrato de Administração de Conta, o Contrato de Gestão e a Escritura de Emissão constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;

CEF

(a) as demonstrações financeiras consolidadas da Cedente referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 representam adequadamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Cedente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e demais normas de contabilidade aplicáveis;

(c) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e exige, dessa forma suas controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(d) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cuja exigibilidade tenha sido suspensa por força da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

(e) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades e ao regular funcionamento da Área, estando todas elas válidas, inclusive declaram e garantem que solicitarão e manterão válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício;

(f) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e/ou à CEF são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(g) os Direitos Creditórios, nesta data e durante a vigência deste Contrato, encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou

gravames, não extinto qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente seja parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou decisões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de quaisquer naturezas que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Cessão Fiduciária em favor do Agente Fiduciário e da CEF e dos ônus sobre a Conta Centralizadora, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato;

(v) a Cedente assume integral responsabilidade pela existência, validade, titularidade e regularidade dos Direitos Creditórios;

(vi) até o presente momento está cumprindo, em todos os seus termos, o Plano de Recuperação homologado e não existe qualquer fato que possa causar a convolação da Recuperação Judicial em falência; e

(vii) até o presente momento o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia de Credores em 17 de dezembro de 2014 e homologado em 19 de dezembro de 2014 é o atualmente vigente e eficaz, sendo certo que não foram aprovadas quaisquer alterações posteriores.

3.7. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente compromete-se a:

(a) não constituir sobre os Direitos Creditórios qualquer ônus, salvo o gravame ora em da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato e não vender, ceder em garantia, onerar, alugar ou de qualquer outra forma alienar qualquer parte dos Direitos Creditórios a terceiros;

(b) manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em plena vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(c) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do momento em que tomar ciência, informar ao Agente Fiduciário e à CEF qualquer constrição que recair sobre os Direitos Creditórios;

(d) defender às suas expensas, de forma tempestiva, os direitos dos Debenturistas e/ou da CEF sobre os Direitos Creditórios, contra evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente garantia, mantendo o Agente Fiduciário, os Debenturistas e a CEF informados por meio de relatórios, descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender

Para
2025

a titularidade dos Direitos Creditórios e a procedência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e contra a citação de quaisquer ônus ou gravames;

(e) caso a Cedente não consiga evitar ou sanar a respectiva constrição judicial ou administrativa, as Partes deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do prazo acima definido, celebrar aditamento a este Contrato indicando outra conta corrente, cujos direitos creditórios (de mesma natureza daqueles cedidos fiduciariamente em garantia nos termos deste Contrato) serão cedidos fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas e à CEF;

(f) comunicar ao Agente Fiduciário e à CEF caso tenha ciência de qualquer acontecimento que possa depreciar a garantia ora prestada neste Contrato, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato;

(g) informar imediatamente ao Agente Fiduciário e à CEF os detalhes de quaisquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento imediato, fato, evento ou controvérsia envolvendo Direitos Creditórios;

(h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário e à CEF todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovantes que venham a ser solicitados com relação aos Direitos Creditórios, de forma a permitir que o Agente Fiduciário e a CEF verifiquem o cumprimento das obrigações ora assumidas e executem, caso aplicável, as disposições deste Contrato;

(i) quando solicitado pelo Agente Fiduciário ou pela CEF, fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis, todas as informações e/ou cópias autenticadas dos documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios e à Conta Centralizadora para verificar o atendimento às disposições deste Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário e/ou da CEF para o cumprimento deste Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão e/ou de uma hipótese de vencimento antecipado, nos termos do Contrato FNM-CEF;

(j) conceder ao Agente Fiduciário e à CEF, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF, às expensas da Cedente, livre acesso às informações da Conta Centralizadora;

(k) não alterar, encerrar, vincular ou onerar a Conta Centralizadora ou praticar qualquer ato que seja contrário a qualquer cláusula ou condição do respectivo Contrato Administração de Conta;

(l) praticar todos os atos necessários ou requisitados à totalidade dos recursos relacionados aos Direitos Creditórios na Conta Centralizadora, mantendo o seu controle junto ao Banco Depositário exclusivamente para os fins estipulados na Cláusula 3.1. acima; e

(m) não celebrar qualquer confirmação ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos ou a capacidade dos Debenturistas e/ou da CEF de realizarem a garantia, isto é, de venderem ou de outra forma dispor dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte.

3.3. O Agente Fiduciário declara que todos e quaisquer valores que venham a ceder, a qualquer tempo, deverão ser por ele recebidos e mantidos em caráter exclusivamente fiduciário e na condição de depositário para o benefício dos Debenturistas e deverão permanecer segregados de quaisquer outros bens ou recursos de sua propriedade.

CLÁUSULA QUARTA
DO COMPARTILHAMENTO DA GARANTIA

4.1. A Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios é constituída em benefício exclusivo da CEF e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma compartilhada e em caráter não solidário.

4.1.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.4, 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, na hipótese de execução da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato, os montantes que lhe forem depositados na Conta Centralizadora serão rateados entre a CEF, para pagamento do saldo devedor do Contrato FNM-CEF, e o Agente Fiduciário, para pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, de forma proporcional aos respectivos saldos devedores. Apenas após o pagamento integral das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série e do saldo devedor do Contrato FNM-CEF é que o saldo dos montantes retidos com a execução das garantias previstas no presente será disponibilizado para pagamento do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 6ª Série e das Debêntures da 8ª Série.

4.2. A presente Cessão Fiduciária poderá ser executada conjunta ou separadamente pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF, conforme opção destes à época, na hipótese de declaração do vencimento antecipado dos Instrumentos de Crédito. Entretanto, os Debenturistas e a CEF envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

2027

4.3. Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que os Debenturistas e/ou a CEF venham a receber do Cedente ou de terceiros, em virtude de remição, excussão ou execução individual ou conjunta da Cessão Fiduciária, será direcionado para a Conta Centralizadora e destinado para o pagamento exclusivo dos Debenturistas e da CEF, garantidos no presente Instrumento de Cessão, na forma do presente Contrato, do Contrato de Administração, respeitada a ordem de pagamento descrita em 4.1.1 acima, ainda que pendente o pagamento das despesas descritas na Cláusula 4.1.7.1 do Plano de Recuperação Judicial.

4.4. Se, em decorrência da remição, excussão ou execução da Cessão Fiduciária, os Debenturistas ou a CEF não comprovarem ao Banco Depositário, com cópia aos Debenturistas ou à CEF, conforme o caso, o depósito na Conta Centralizadora da integralidade do saldo apurado na execução, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, ficarão sujeitos ao depósito do saldo apurado na execução atualizado monetariamente e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo depósito.

4.5. A excussão da presente garantia em desacordo com o procedimento estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato representará infração ao presente Instrumento, de forma automática e sem a necessidade de quaisquer formalidades, impondo ao Credor que assim proceder a obrigação de ressarcir o outro Credor de todos e quaisquer perdas efetivamente incorridas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA
EXECUÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Caso ocorra o vencimento antecipado de qualquer um dos Instrumentos de Crédito, os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, e/ou a CEF poderão promover a execução dos Direitos Creditórios, tendo o direito de imediatamente exercer sobre os direitos cedidos todos os poderes que lhes são assegurados no artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei 4.728/65, nos artigos 19 e 20 da Lei 9.514/97 e no artigo 1.364 do Código Civil e quaisquer outros direitos e/ou recursos previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato, no Contrato RMH-CLI ou pela legislação vigente, podendo ainda, a seu critério, adotar os seguintes procedimentos:

(a) o Agente Fiduciário e a CEF, nos termos deste Contrato, estarão autorizados, de forma irrevogável e irretratável, a exigir, mediante notificação enviada ao Banco Depositário, com cópia ao Agente de Pagamento ("Notificação de Inadimplemento"), que seja mantido o depósito dos recursos relativos aos Direitos Creditórios diretamente na Conta Centralizadora (ou em qualquer outra, a critério do Agente Fiduciário ou da

CEF). Negociadas em favor dos Debenturistas e/ou da CEF, conforme o caso, nos termos do inciso IV do artigo 19 da Lei 9.514, para que sejam utilizados no pagamento das Obrigações Garantidas, deverão ser deduzidos todos os tributos e despesas razoáveis e eventualmente incidentes que o Agente Fiduciário e/ou CEF venha comprovadamente a incorrer, devendo ser entregue à Cedente o que eventualmente sobejar;

(b) havendo, após a execução desta garantia conforme previsto no item "a" acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável por tal saldo até sua efetiva e total liquidação;

(c) o exercício da prerrogativa prevista no item "a" acima não impedirá o Agente Fiduciário e/ou a CEF de executar as demais garantias prestadas no âmbito da Escritura de Emissão ou do Contrato FMM-CEF de forma simultânea ou não, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até que as Obrigações Garantidas sejam cumpridas integralmente pela Cedente; e

(d) caso, após a total liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo excedente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF à Cedente.

5.2. A Cedente concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário e/ou a CEF poderão praticar todos os atos necessários para a transferência dos Direitos Creditórios, recebimento dos valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e anotações, desde que devidamente observadas as condições de execução da Cessão Fiduciária previstas nesta Cláusula e na legislação aplicável.

5.3. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e/ou com a CEF sempre que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Creditórios.

5.4 As Partes concordam que os recursos oriundos da execução da Cessão Fiduciária deverão ser utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas, sendo os referidos créditos depositados na Conta Centralizadora e inicialmente partilhados entre a CEF, para pagamento do saldo devedor do Contrato FMM-CEF, e o Agente Fiduciário, para pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, de forma proporcional aos respectivos saldos devedores. Apenas após o pagamento integral das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série e do saldo devedor do Contrato FMM-CEF é que o saldo dos recursos obtidos com a excussão da Cessão Fiduciária será disponibilizado para pagamento

2029

do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures de 4ª Série, das Debêntures da 5ª Série e das Debêntures da 8ª Série.

5.4.1 Na hipótese do Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos Titulares das Debêntures, vir a excutir a Cessão Fiduciária antes da ocorrência de qualquer das condições previstas na Cláusula 5.1.1. acima, o produto da excussão desta garantia em questão deverá, após ser aplicado para liquidação das Debêntures Extraconcursais (Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série), ser disponibilizado pela à CEF para que esta promova a liquidação do Contrato FMM-CEF. Apenas após a liquidação do Contrato FMM-CEF o produto da excussão da Cessão Fiduciária poderá ser disponibilizado para fins de amortização/liquidação das Debêntures Concursais (Debêntures 2ª Série, das Debêntures de 4ª Série, das Debêntures da 5ª Série e das Debêntures da 8ª Série).

5.4.2. Caso qualquer uma das condições previstas na Cláusula 5.1.1. acima se implemente durante o curso da excussão da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas Extraconcursais (Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série), a CEF concorrerá na utilização do produto da excussão da Cessão Fiduciária na forma do disposto em 5.4 acima.

5.5. A Cedente, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário e à CEF nos termos da Cláusula Sexta abaixo sempre que necessário, durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhes novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da Cedente e com a lei aplicável.

5.6. A Cedente renuncia neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Direitos Creditórios ou Cessão e sua excussão.

CLÁUSULA SEXTA
DO MANDATO

6.1. Fica o Agente Fiduciário e a CEF, para os fins e efeitos deste Contrato e desta Cláusula Sexta, irrevogável e expressamente nomeado e, no caso de um Inadimplemento ou de declaração de vencimento antecipado dos respectivos Instrumentos de Crédito, e de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato FMM-CEF, receber, recuperar, alienar, reivindicar, ceder ou transferir, nas melhores condições e preço comercialmente disponíveis, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios, desde que não seja realizada por preço vil, nomeando-o, a Cedente, nos termos dos artigos 684, 684, 685, 686 e seu parágrafo único, e seguintes do Código Civil, em caráter

TH

2030

irrevogável e irretratável, seus procuradores para que o Agente Fiduciário e/ou a CEF pratiquem todos os atos e assinem todos os documentos que necessários forem, cujas emolumentos e custas razoavelmente despendidos que o Agente Fiduciário e/ou a CEF venham comprovadamente incorrer serão suportados exclusivamente pela Cedente e, em especial, para a execução plena do presente garantia. Para tanto, a Cedente, nesta data, entrega ao Agente Fiduciário e à CEF procuração na forma do Anexo III e do Anexo IV a este Contrato. Caso venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF, a Cedente deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de solicitação, emitir novas procurações e/ou procurações específicas de forma a viabilizar a execução da presente garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

7.1 Uma vez adimplidas as Obrigações Garantidas, a garantia constituída através deste Contrato considerar-se-á integralmente liberada, independentemente de qualquer notificação, sendo certo que, para formalizar referida liberação, a Cedente solicitará ao Agente Fiduciário e à CEF o respectivo termo de liberação, que deverá ser fornecido em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA
DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

8.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios") consistem em: (i) Contrato de Gestão, bem como todos os contratos firmados atualmente ou no futuro sobre a área das quais derivam direitos creditórios; (ii) Contrato PMSV; (iii) Contrato Integra; (iv) os Planos de Recuperação Judicial; e (v) a ata da Assembleia de Credores realizada em 17 de dezembro de 2014 que o aprovou.

8.2. Os Documentos Comprobatórios ficarão em poder da Cedente, haja vista a necessidade e interesse da Cedente em comercializá-los, devendo esta entregar, na data de assinatura do presente Contrato, cópia de todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário e à CEF. O Agente Fiduciário e a CEF nomeiam a Cedente, neste ato, como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, durante todo o prazo de duração do presente Contrato.

8.3. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

Pgina
2031

8.4. A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios, permanecendo na posse e guarda dos títulos, contratos e outros documentos representativos dos Direitos Creditórios, assumindo nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiel depositária de tais documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a critério do Agente Fiduciário e/ou do Juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente.

8.5. A Cedente compromete-se a disponibilizar em sua sede e/ou entregar ao Agente Fiduciário e/ou à CEF cópias de novos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido encaminhada por escrito pelo Agente Fiduciário ou pela CEF, se prazo menor não for exigido ao Agente Fiduciário ou à CEF por meio de ordem judicial ou administrativa.

8.5.1. Caso seja necessário para fins de execução e/ou cobrança dos Direitos Creditórios ou para excussão da presente garantia, a Cedente entregará ao Agente Fiduciário ou à CEF, se necessário e mediante recibo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

8.6. Não será devido qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atividades descritas nesta Cláusula Oitava.

8.7. O Agente Fiduciário, a CEF e/ou os profissionais especialmente por eles contratados, às expensas da Cedente, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou verificar (presencialmente, mediante pedido justificado e entrega de recibo à Cedente) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não obstante a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nos Instrumentos de Crédito, todas as cessões, declarações e as garantias da presente Cessão Fiduciária permanecerão gerando plenos efeitos e em vigor, válidas e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial deste Contrato).

9.2. Se qualquer termo ou disposição deste Contrato for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexequível, o restante deste Contrato não será

20

afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste Contrato continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

9.3. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, na Escritura de Emissão, no Contrato FMH-CEF ou no presente Contrato, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das Obrigações Garantidas, neste Contrato, no Contrato FMH-CEF ou na Escritura de Emissão, constituirá mera liberalidade e não implicará novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento a Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

9.4. É expressamente vedada a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência da outra Parte e desde que o novo cessionário concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato.

9.5 Este Contrato obriga irrevogável e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada à Cedente.

9.6. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes.

9.7. A renúncia, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou cláusula decorrente deste Contrato, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto. Qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e averbada nos mesmos Cartórios de Títulos e Documentos em que este Contrato estiver registrado, às custas da Cedente.

9.8. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e

Fls.
2033

disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa fé para modificar o presente Contrato de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

9.6. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

CEDENTE:
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rua do Passeio, nº 56, 10º Andar, Centro
Rio de Janeiro, RJ CEP 20021-290
AL: Sr. Eduardo Farina
Telefone: (21) 3237 5217
Fax: (21) 9777-5306
E-mail: eduardo.farina@osx.com.br

AGENTE FIDUCIÁRIO:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, n.º 500, Bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro, RJ CEP 22640-100
AL.: Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes
Telefone: (21) 3514-0000
Fax: (21) 3514-0099
E-mail: amaro.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4
Brasília, DF CEP 70092-900
AL: Matriz 1 – GESAN – Gerência Nacional para Financiamento de Saneamento e Infraestrutura
Telefone: (61) 3206-9202
Fax: (61) 3206-9017

Visto
2034

E-mail: [illegible]

AGENTE DE PAGAMENTO:
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, Ed. Bartholdi, Itaim Bibi
São Paulo, SP, CEP: 04534-004
At.: Sr. Antonio Amaro / Marcelo Andrade
Telefone: (11) 3504-8100
Fax: (11) 3504-8199
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br
su@oliveiratrust.com.br

BANCO DEPOSITÁRIO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Nova Conceição
São Paulo, SP CEP 04543-011
At.: Guillerme de Simone Morais / André Gazon
Telefone: (11) 3012-5855 / (47) 3145-3637
E-mail: gumorais@santander.com.br / agazon@santander.com.br

9.9.1. As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, a não ser por escrito, deverão ser remetidas por carta protocolizada ou registrada nos endereços constantes da Cláusula 9.9., sendo consideradas como recebidas respeitando-se o disposto na referida Cláusula 9.9. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

9.10. O presente Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, Inciso II do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 461, 461-A, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

9.11. As Partes se comprometem a observar as normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis.

9.12. As Partes reconhecem que o Banco Depositário é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do Banco Depositário romper/dar às suas obrigações previstas neste Contrato, independentemente de justificativa, observado o disposto no Contrato de Administração de Contas.

9.13. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as Partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinem os seus administradores, empregados, servidores e colaboradores, que estejam agindo em nome da Cedente, e programas de compliance que estabeleçam regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definam critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados, servidores e demais colaboradores a eles direta ou indiretamente vinculados, que estejam agindo em nome do Agente Fiduciário.

9.14. A Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, autoriza o Banco Depositário a fornecer ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e à CEF, bem como a Agente Fiduciário fornecer aos Debenturistas qualquer tipo de informação ou movimentação financeira envolvendo a Conta Centralizadora ou sobre as aplicações e/ou resgates nas aplicações financeiras ensejando-lhe o direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja por meio de extratos bancários, posições e valores contidos na Conta Centralizadora, dentre outros documentos.

9.15. A Cedente, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que norteiam os serviços objeto do Contrato.

9.16. Em caso de divergência ou discrepância entre as disposições deste Contrato e as disposições do Plano de Recuperação Judicial, as disposições do Plano de Recuperação Judicial prevalecerão.

9.17. Toda e qualquer despesa necessária à sua formalização do presente Contrato, seus anexos, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação de existência e regularidade do crédito e da garantia dos Debenturistas e da CEF, desde que devidamente comprovadas, serão suportadas pela Cedente.

9.18. As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente do Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.19. O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes este Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2015.

[Páginas de assinatura a seguir]

Página
2037

OSK CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Eduardo Ferrão
Cargo: Diretor Presidente

Nome:
Cargo:

Página
2038

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Bruna Souza Noal
Procuradora

Página
2039

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: ROSIANO MACEDO E SILVA
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página
2040

Página de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta e Outras Avenças" – Página 1/3

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Diogo Nunes Jordão
Cargo: CPF 347.776.488-31

Nome: Alexandre Roberto Cadeiras
Cargo: Superintendente
#45736

Página
2041

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:
R.G.:

Nome:
CPF:
R.G.:

Fls.
2042

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1.1. Para fins do artigo 1.425º do Código Civil, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075580
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Debêntures

(i) **Valor Total da Emissão:**

3.1.1. O valor total da Emissão é de até R$ 2.150.000.000,00 (dois bilhões cento e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo até (i) R$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) relativos às debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), (ii) R$1.130.000.000,00 (um bilhão e cento milhões de reais) relativos às debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), (iii) R$11.000.000,00 (onze milhões) relativos às debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"), (iv) R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) relativos às debêntures da 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), (v) R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), (vi) R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às Debêntures da 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série"), (vii) R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 7ª (sétima) série ("Debêntures 7ª Série"), e (viii) R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 8ª (oitava) série ("Debêntures 8ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas como "Debêntures"), na Data de Emissão respectiva.

(ii) **Data de Vencimento:**

Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será a data de subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"); (ii) das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será a data de 1º de janeiro de 2013 ("Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries"); e (iii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de novembro de 2013 ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, referidas em conjunto como "Datas de Emissão"). As Datas de Emissão encontram-se

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075589
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

indicadas no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

O prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será (i) de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série representar um volume inferior a R$100.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais); ou (ii) de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, após o término do prazo de 10 (dez) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja igual ou superior a R$100.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

O prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será (i) de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série representar um volume inferior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais); ou (ii) 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries").

O prazo de vencimento das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será (i) de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série representar um volume inferior a R$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais); ou (ii) 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja igual ou superior a R$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries, referidas como "Data de Vencimento").

(iii) Taxa De Juros:

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1075589 2044
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

A remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Série, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,30% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme definido na fórmula na Escritura de Emissão.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série

A remuneração das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir de 6 de janeiro de 2015, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme definido na fórmula na Escritura de Emissão.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

As Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série farão jus a uma remuneração equivalente a (a) de 11 de novembro de 2013 até 11 de novembro de 2016 (exclusive), 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada na Escritura de Emissão; e (b) de 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, sem acréscimo de sobretaxas, conforme fórmula indicada na Escritura de Emissão.

(v) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela DESENBAHIA e/ou pela Cedente de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Cedente sujeita ao pagamento de juros de mora *pro rata temporis* de 12% (doze por cento) ao ano, e mais incidentes sobre os valores em atraso, desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

Contrato FNE CFF

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1075589
2045
1 0 7 5 5 8 9
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

(i) **Valor do Empréstimo:** O crédito regido pelo Contrato FMM-CEF foi dividido em 2 (dois) subcréditos: (i) subcrédito "A" no valor de valor de R$ 751.230.384,93, provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado à aquisição de bens nacionais relativos ao Projeto (conforme definido no Contrato FMM-CEF). As parcelas do subcrédito "A" que forem colocadas à disposição da Emissora passarão a ser calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei Instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994; (ii) subcrédito "B" no valor de R$ 95.586.480,69, provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado à aquisição de bens importados relativos ao Projeto (conforme definido no Contrato FMM-CEF). O valor do subcrédito "B" foi calculado com base na conversão do valor equivalente a US$ 56.596.635,33 pela mesma taxa de câmbio para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 14 de julho de 2010. As parcelas do subcrédito "B" que forem colocadas à disposição da Emissora passarão a ser calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei Instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994.

(ii) **Prazo do Contrato FMM-CEF:** O prazo de amortização do financiamento é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do mês subsequente ao término do prazo de carência. O prazo de carência termina 24 (vinte e quatro) meses contados de 1º de janeiro de 2015.

(iii) **Valor e Juros:** Os juros serão calculados dia a dia sobre os saldos devedores dos subcréditos "A" e "B", que passam a ser atualizados pelo critério estabelecido na lei Instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, e até o 24º (décimo quarto) mês da carência. A partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, os juros serão capitalizados mensalmente e exigíveis mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização do principal. Os juros também serão exigíveis até a data do vencimento ou Liquidação do Contrato FMM-CEF. Para o subcrédito "A" e para o subcrédito "B", sobre o valor dos saldos, incidirão juros de 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração.

(iv) **Encargos Moratórios:** Em caso de descumprimento de qualquer obrigação pecuniária pela Emissora, serão exigidos, a partir do inadimplemento e até o respectivo pagamento, sobre o valor inadimplido, os seguintes encargos financeiros: (i) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao ano; e (ii) multa de 2% (dois por cento) ao ano.

(v) **Pagamento do Financiamento:** Após o prazo de carência, no ano 1 e ano 2, deverá ocorrer o pagamento pela Emissora de 20% (vinte por cento) dos juros e 100% (cem por cento) do principal, previstos para o período. No ano 3, deverá ocorrer o pagamento de 90% (noventa por cento) dos juros e 100% (cem por cento) do principal, previstos para o

período. Somente a partir do ano 4, haverá o pagamento integral de juros e principal previstos para o período.

Os demais termos e condições estão previstos na Escritura de Emissão e no Contrato FINAME.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
107589
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

35

Fls.
2047

ANEXO III

Resumo Integra

[redacted]	OSX Construção Naval S.A. ("OSX CVV")
[redacted]	Integra Offshore Ltda. ("Integra");
	Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. ("Mendes Júnior")
[redacted]	17.07.2013
[redacted]	Indeterminado. O contrato vigorará até que a Integra tenha cumprido todas as obrigações perante a Tupi B.V. ("Tupi") no âmbito do Contrato de *Engineering, Procurement and Construction* datado de 26 de julho de 2013.
[redacted]	Cessão por parte da OSX do direito de uso e acesso à Área do Projeto (descrita no Anexo II).
[redacted]	Conforme disposto no Anexo II.
[redacted]	Câmara de Conciliação e Arbitragem da CVM. Será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, em língua portuguesa. A arbitragem será de direito e não por equidade.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075589
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2048

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº

1075500

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

ANEXO III

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o nº 11.198.242/0001-56, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário"), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, com poderes para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, em seu nome, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, tudo em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de 18 de dezembro de 2015, celebrado entre a Outorgante, o Agente Fiduciário e a Caixa Econômica Federal, a Oliveira Trust Servicer S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. (conforme doravante denominado "Contrato de Cessão Fiduciária"):

(a) independentemente da ocorrência de qualquer fato ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures:

(i) exercer todos os atos necessários à formalização, conservação e defesa dos Direitos Creditórios;

(ii) celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome do Cedente, caso este não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas; e

(iii) ter livre acesso às informações da Conta Centralizadora.

(b) na hipótese de ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

37

Fls.
2049

(i) bloquear, desbloquear e movimentar a Conta Centralizadora para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil Brasileiro e artigo 19 da Lei 5.514; e

(ii) para garantir o cumprimento do previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outros, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e ao ora Contrato, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e não revogam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Agente Fiduciário não poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos, exceto se assim aprovado em Assembleia de Credores e Assembleia de Debenturistas.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e eficaz, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas estejam sido integralmente pagas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2015.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
1075569
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2050

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1075589

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ANEXO IV

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Passagem, nº 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 11.358.242/0001-58, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, sob forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto-Lei nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 26 de Março de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 01 de abril de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 ("CEF"), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, com poderes para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, em seu nome, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, tudo em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta e Outras Avenças, datado de 10 de dezembro de 2015, celebrado entre a Outorgante, a CEF, o Agente Fiduciário, a Oliveira Trust Servicer S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. (doravante denominado "Contrato de Cessão Fiduciária"):

(a) independentemente de ocorrência de qualquer fato, declaração ou vencimento antecipado do Contrato PMI-CLI:

(i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios; e

(ii) endossar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Cedente, caso esta não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de solicitação da CEF nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia.

(b) na hipótese de ser declarado o vencimento antecipado do Contrato PMI-CLI, nos termos previstos no Contrato PMI CEF:

(i) movimentar a Conta Centralizadora para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 861 do Código Civil Brasileiro e artigo 19 da Lei 9.514; e

39

Fls.
2051

(ii) para garantir o cumprimento do previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, Instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Agente Fiduciário e à CEF nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e a Contrato EMM-CFF poderá subestabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato de Cessão Fiduciária tenham sido integralmente pagas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2015.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075583
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

(...) [illegible]

(...) [illegible]

(...) [illegible]

[illegible]

CLÁUSULA PRIMEIRA
[illegible]

(...) [illegible]

Página
2056

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

(3) [illegible]

(4) [illegible]

(5) [illegible]

(6) [illegible]

(7) [illegible]

[illegible]

d) [illegible]

e) [illegible]

f) [illegible]

xx. [illegible]

CLÁUSULA QUINTA
DO ADITAMENTO DA GARANTIA

5.1. [illegible]

5.2. [illegible]

5.3. [illegible]

5.4. [illegible]

Página
2067

Página
2071

[illegible]

[illegible]

8.4 [illegible]

8.5 A Contratada [illegible]

8.5.1 [illegible]

8.6 [illegible]

8.7 [illegible]

CLÁUSULA NONA
[illegible]

9.1 [illegible]

9.2 [illegible]

Página
2074

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Eduardo Pagnoncelli
Diretor Presidente

[illegible]

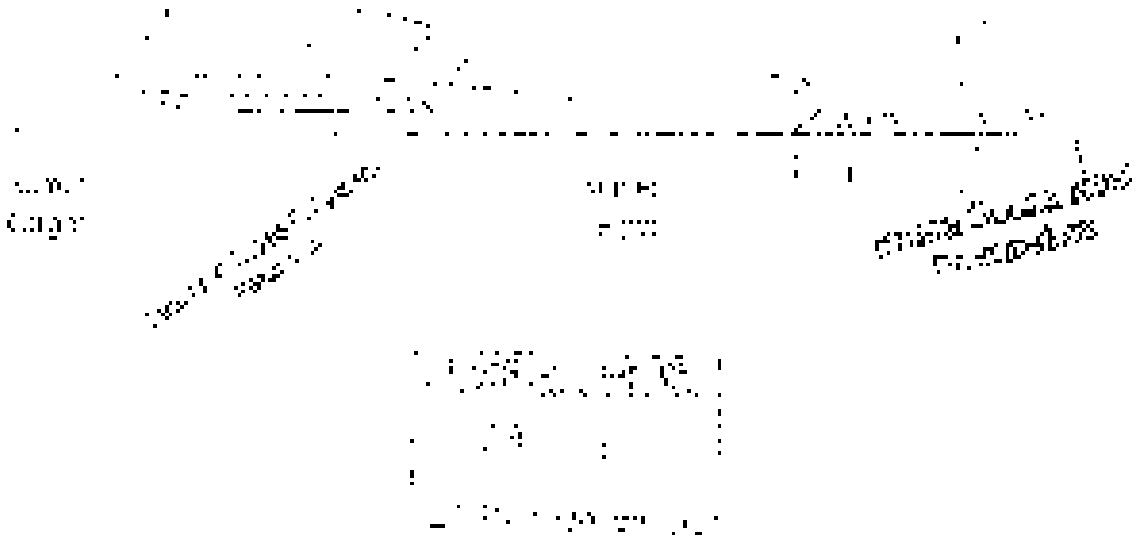

Página
2079

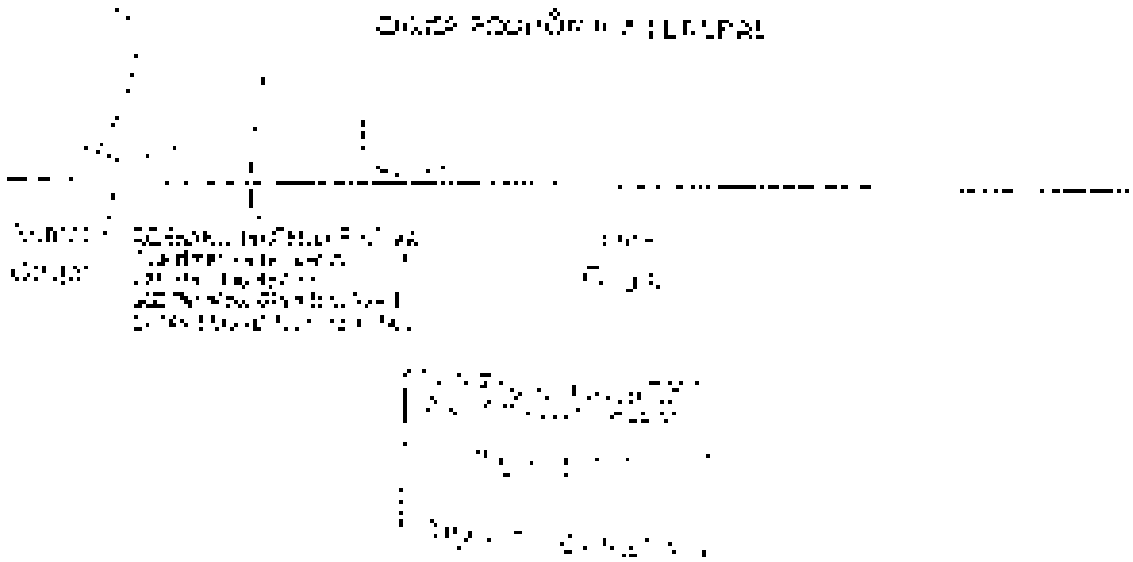

Página
2080

[illegible]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[illegible]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[illegible]

Página
2081

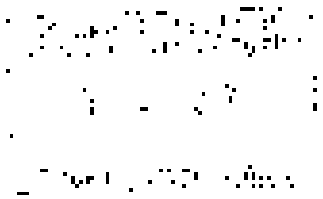

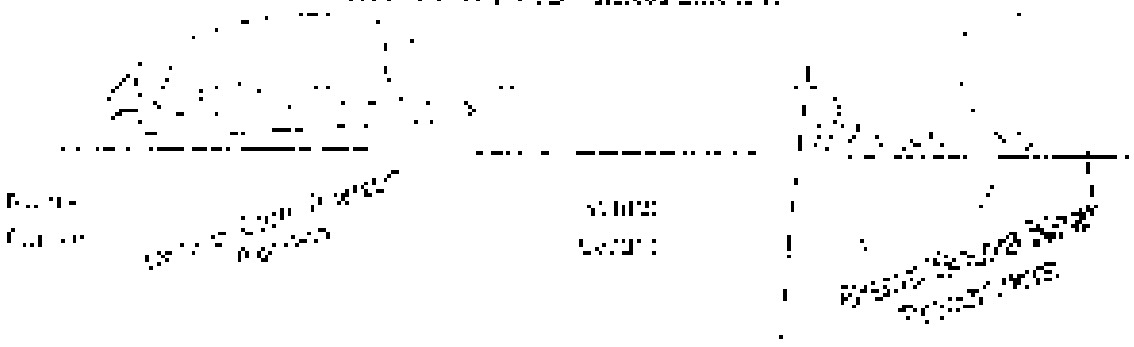

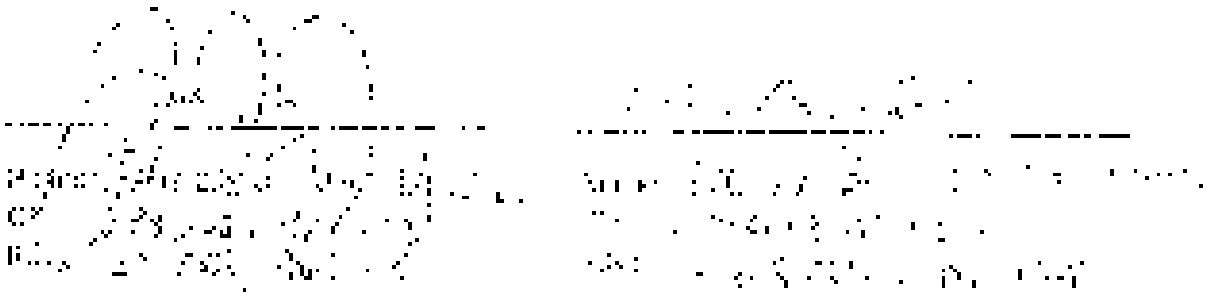

[illegible]

Fls.
2087

ANEXO II

Partes	
Da Aderência	
Vigência	
Preço	
Objeto	
Valor do Contrato	
Adesão	

ANEXO II
Especificações Técnicas

Página
2092

OLIVEIRA TRUST

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A
1ª Emissão de Debêntures

1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Séries

Relatório Anual do Agente Fiduciário
Exercício de 2022

Data Base 31/12/2022

PARTICIPANTES	
EMISSORA	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A
COORDENADOR(ES)	BCO VOTORANTIM S/A
ESCRITURADOR	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A
LIQUIDANTE	

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	
DATA DE EMISSÃO	11/11/2013
DATA DE VENCIMENTO	08/01/2035
VOLUME TOTAL DA DEBÊNTURE NA DATA DE EMISSÃO	R$2.150.000.000,00
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	1.093.110
NÚMERO DE SÉRIES	8
ESPÉCIE	REAL
PUBLICAÇÃO	Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Diário Mercantil".
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:	Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures da 7ª Série foram destinados ao pagamento de despesas relacionadas à Recuperação Judicial e de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para manutenção das atividades da Emissora. As Debêntures de 2ª Série e as Debêntures da 6ª Série foram destinadas ao reperfilamento de dívidas da Emissora junto aos Credores Financiadores Bancos. As Debêntures 4ª Série e as Debêntures 8ª Série foram destinadas ao reperfilamento de dívidas da Emissora junto aos Credores Financiadores em Geral.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)	1ª	2ª
CÓDIGO DO ATIVO	OSXC11	OSXC21
CÓDIGO DO ISIN	BROSXNDBS005	BROSXNDBS013
DATA DE EMISSÃO	15/01/2016	08/01/2015
DATA DE VENCIMENTO	15/01/2026	08/01/2035
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R$17.847.000,00	R$1.049.797.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R$1.000,00	R$1.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R$1.944,60	R$1.925,47

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	17.847	1.049.797
REGISTRO CVM	DISPENSA ICVM 476/09	DISPENSA ICVM 476/09
NEGOCIAÇÃO	CETIP	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há	Não há
REMUNERAÇÃO ATUAL	100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 15/01/2016 até 15/01/2026.	100% do CDI no período de 08/01/2015 até 08/01/2035.
PAGAMENTO DE JUROS ATUAL	O pagamento da Remuneração deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.	O pagamento da Remuneração deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.
PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento.	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento.
RATING	Não há.	Não há.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)	**3ª**	**4ª**
CÓDIGO DO ATIVO	OSXC31	OSXC41
CÓDIGO DO ISIN	Não há	Não há
DATA DE EMISSÃO	15/01/2016	08/01/2015
DATA DE VENCIMENTO	15/01/2026	08/01/2035
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R$10.895.000,00	R$723.716.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R$10.000,00	R$10.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R$1.944,60	R$1.925,47
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	10.895	723.716
REGISTRO CVM	Não há	Não há
NEGOCIAÇÃO	CETIP	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há	Não há
REMUNERAÇÃO ATUAL	100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 15/01/2016 até 15/01/2026.	100% do CDI no período de 08/01/2015 até 08/01/2035.
PAGAMENTO DE JUROS ATUAL	O pagamento da Remuneração deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.	O pagamento da Remuneração deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.
PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento.	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento.
RATING	Não há.	Não há.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)	**5ª**	**6ª**
CÓDIGO DO ATIVO	OSXC51	OSXC61
CÓDIGO DO ISIN	BROSXNDBS047	BROSXNDBS054
DATA DE EMISSÃO	15/01/2016	11/11/2013
DATA DE VENCIMENTO	15/01/2026	11/11/2033
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R$2.156.000,00	R$23.310.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R$1.000,00	R$1.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R$1.944,60	R$2.283,50

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	2.156	23.310
REGISTRO CVM	DISPENSA ICVM 476/09	DISPENSA ICVM 476/09
NEGOCIAÇÃO	CETIP	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há	Não há
REMUNERAÇÃO ATUAL	100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 15/01/2016 até 15/01/2026.	100% do CDI + 1,8% a.a. na base 252 no período de 11/11/2013 até 12/11/2033.
PAGAMENTO DE JUROS ATUAL	O pagamento da Remuneração deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.	O pagamento da Remuneração deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.
PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento.	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento.
RATING	Não há.	Não há.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)	**7ª**	**8ª**
CÓDIGO DO ATIVO	OSXC71	OSXC81
CÓDIGO DO ISIN	Não há	Não há
DATA DE EMISSÃO	15/01/2016	11/11/2013
DATA DE VENCIMENTO	Indeterminado	Indeterminado
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R$67.000.000,00	R$67.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R$10.000,00	R$10.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R$0,00	R$0,00
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	6.700	6.700
REGISTRO CVM	Não há	Não há
NEGOCIAÇÃO	CETIP	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há	Não há
REMUNERAÇÃO ATUAL	100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 15/01/2016 até 15/01/2026.	100% do CDI + 1,8% a.a. na base 252 no período de 11/11/2013 até 11/11/2033.
PAGAMENTO DE JUROS ATUAL	O pagamento da Remuneração deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.	O pagamento da remuneração deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.
PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento.	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento.
RATING	Não há.	Não há.

PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBENTURE(S) EM 2022 (EM VALORES UNITÁRIOS)

1ª SÉRIE
Não ocorreram pagamentos no período.
2ª SÉRIE
Não ocorreram pagamentos no período.
3ª SÉRIE
Não ocorreram pagamentos no período.
4ª SÉRIE
Não ocorreram pagamentos no período.

5ª SÉRIE	
Não ocorreram pagamentos no período.	
6ª SÉRIE	
Não ocorreram pagamentos no período.	
7ª SÉRIE	
Não ocorreram pagamentos no período.	
8ª SÉRIE	
Não ocorreram pagamentos no período.	

POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2022

Série	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
1ª	17.847	17.847	0	0	0	0
2ª	1.049.797	1.049.797	0	0	0	0
3ª	0	0	0	0	0	0
4ª	0	0	0	0	0	0
5ª	2.156	2.156	0	0	0	0
6ª	23.310	23.310	0	0	0	0
7ª	0	0	0	0	0	0
8ª	0	0	0	0	0	0

GARANTIAS

Com garantia adicional fidejussória prestada pela OSX BRASIL S.A. As Debêntures contam com as seguintes garantias reais: (i) Cessão Fiduciária de direitos creditórios, a ser outorgada pela fiadora de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuíções ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Fiadora; (ii) (a) Cessão Fiduciária de todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrentes da exploração da Área, dos recursos Integra e recebimento advindos do Contratp PLSV; (b) Todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Fiança	Sim	Sim	Não aplicável

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Sim	Sim	Não foi possível atestar.
Não obtivemos informações atualizadas acerca desta garantia. Deste modo, a mesma pode não ser suficiente para arcar com eventual inadimplemento da Emissora.			

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:

Não ocorreram alterações estatutárias durante o exercício de 2022.

INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO:

Não recebemos os seguintes documentos:
- Cópia das demonstrações financeiras auditadas da Emissora e da Fiadora, relativas ao exercício social de 2022; e
- Declaração assinada pelos representantes da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na escritura.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CVM 17/2021 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Não temos ciência de qualquer omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou eventual inadimplemento ou atraso na prestação de informações da Companhia, exceto pelo exposto no presente relatório.
Inciso II do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não houve alteração estatutária conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital previstos nos documentos da emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Não há previsão desta obrigação nos Instrumentos de Emissão.
Inciso IV do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto, conforme o caso, ao Banco Escriturador ou à Câmara de Liquidação e Custódia na qual o ativo esteja registrado para negociação no secundário.
Inciso V do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados"
Inciso VI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Eventuais descumprimentos encontram-se dispostos no presente relatório.
Inciso X do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".
Inciso XI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos;	Não atuamos como Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor.

d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	
Inciso XII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e da Resolução CVM 17/2021, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust www.oliveiratrust.com.br, especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Doc. 05

TJRJ CAP EMP03 20230711210 8 04/12/23 16:33:32133944 PROGER-VIRTUAL

1.825
2099

LICKS ADVOGADOS

Manifestação sobre diligências pendentes para encerramento do processamento da recuperação judicial das sociedades OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda.

1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Judicial 0092571-55.2013.8.19.0001

NOTA INTRODUTÓRIA

O parecer foi determinado pelo MM. Juízo da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a finalidade de o Administrador Judicial das sociedades OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda. atestar o cumprimento das obrigações descritas no Plano de Recuperação Judicial ("PRJs") vencidas após 02 (dois) anos da sua homologação pelo Juízo natural.

O Administrador Judicial apresentou relatório relativo ao pedido de cessação dos efeitos da recuperação judicial, às fls. 11951/12203, apontando pendências quanto ao cumprimento efetivo dos PRJs.

O MM. Juízo determinou, às fls. 11954/11955, no item II, a remessa do feito ao Administrador Judicial "para que verifique as alegações de descumprimento do plano levantadas pelas credoras, bem como, a solução das pendências já erguidas e as, eventualmente, ainda existentes para o regular prosseguimento do feito na busca de seu prosseguimento, seja para o seu encerramento, seja para a convolação deste em falência, caso as Recuperandas, após dado a devida oportunidade, se neguem a cumprir com as obrigações pactuadas"

Adicionais, o Credor Banco Votorantim S.A. requereu, às fls. 12089/12093, que o Administrador Judicial realizasse "relatório fundamentado e instruído com documentos hábeis para verificar a atual ocupação e a efetiva exploração comercial da Área, assim como o desempenho do P&A em sua gestão comercial, comparando também com os indicadores da área remanescente em Porto do Açu/CLIPA".

A Administração Judicial apresenta a análise requerida pelo credor Banco Votorantim, uma vez que a cláusula 4 do PRJ da OSX OCN e cláusula 3.3 do PRJ da OSX Brasil prevêem a readequação do plano de negócios da OCN Açu.

Para a conclusão das análises apresentadas, a Administração Judicial requereu a apresentação de documentos que comprovassem o

cumprimento das cláusulas obrigacionais que estavam pendentes e as que foram reclamadas por credores, como compromissos de pagamento, extratos e demais documentações complementares, além de realizar diligências na sede das Devedoras.

A primeira parte da documentação foi entregue em reunião realizada em 26 de outubro de 2018.

Após análise, a Administração Judicial solicitou, em 09 de novembro de 2018, complementação da documentação, que foi enviada pelas Recuperandas, em 15 de janeiro de 2019, por e-mail.

Em diligência mensal de fiscalização das atividades, realizada em 24 de janeiro de 2019, requereu nova complementação de informações e documentação.

Os esclarecimentos foram sanados na mesma data, em 28 de março de 2019, a documentação foi enviada por e-mail.

Concluída a análise das pendências, a Administração Judicial elaborou o presente relatório nos termos da decisão do MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial.

Sumário

I. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO POR CREDOR 6
1 – Aniva Animais Design e Publicidade LTDA ME 6
2 – Atlas Papéis (MUXII Comprassor CD 7
3 – Brg Locação Comercial de Serviços Limitada – ME 8
4 – Banco Santander Brasil S.A. 8
5 – Consciol Ambiental Engenharia e Planejamento LTDA 9
6 – Cooperativa de Transporte Rodoviário LTDA "COOPERTRAN" 10
7 – Customer Marketfield Serviços Gerais LTDA 10
8 – DBM do Brasil Consultoria em Recursos Hum LTDA 11
9 – Lima & Associados LTDA – EPP 12
10 – Dona Rosa Confecções Artísticas Me 12
11 – Fábrica Digital Informática LTDA 13
12 – Falcon Global Brasil Eletrônicas LTDA 13
13 – GJA Heinzen Serviços de Informática – ME 14
14 – IDM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços LTDA. 14
15 – ICEC – Indústria de Construção LTDA 15
16 – Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A. 15
17 – Instrumentos de Medição LTDA 16
18 – LLX Açu Operações Portuárias S.A (Alteração da razão social para Prumo Logística S.A) 17
19 – Magma Comunicação e Design LTDA 17
20 – MAC Serviços de Planejamento de Estoques e Assessoria Técnica LTDA 17
21 – Nextel Telecomunicações LTDA 18
22 – Panalpina LTDA 18
23 – Rio Shop Serviços LTDA ME 19
24 – Santech CO. LTD. 20
25 – SKF Brasil Serviços LTDA 20
26 – Towers Watson Assessoria Empresarial LTDA 20
27 – Transportes Birday Comércio LTDA 21
28 – Veirano, Nunes, Barbosa e Guerreiro Advogados 22

2103

2.9 – Vidro Temperado e Imagens 23
3.0 – Viva S/A 24
6. NORTE DO ACU 24
1 – Área Útil x Área Ocupada 25
2 – Clientes X Secreto 26
3 – Imagem da Área 26
4 – Perspectiva da Casa: Norte do Acu 27
7. CONCLUSÃO 27

i. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO POR CREDOR

A Administração Judicial, ao tomar ciência da decisão proferida em 31 de agosto de 2018, solicitou às Recuperandas a documentação apontada como pendente no relatório sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial, às fls. 10951/11283, além das reclamadas pelos Credores nos autos do processo de recuperação judicial.

As Recuperandas entregaram em mídia, em reunião realizada no dia 26 de outubro de 2018, ocasião em que se encontrava à disposição para complementar o material, caso houvesse necessidade.

O presente relatório analisou o pagamento dos créditos de cinco credores.

A verificação foi realizada com base nas comprovantes de pagamento, memória de cálculo ("Nacional de Pagamento"), notas fiscais e demais informações apresentadas pelas Recuperandas em diligências realizadas.

Portanto, elaborou-se a análise de cumprimento das obrigações vencidas nos 2 (dois) anos após o deferimento da Recuperação Judicial em face de cada Credor.

1 – Anima Animus Design e Publicidade LTDA ME

O Administrador Judicial apontou, em seu relatório de fls. 10951/11253, três parcelas em atraso: 8ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas juntaram, em fls. 11306, o comprovante de pagamento, no valor de R$ 19.933,52 (dezenove mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) referente às parcelas apontadas como pendentes.

Analisado o comprovante, verifica-se que as três parcelas foram quitadas em 17/11/2016.

Portanto, a Administração Judicial verifica que a pendência está sanada.

2 Atlas Copco (WUXI) Compressor Ltd.

O Credor apontou, às fls. 10551/10553, a ausência de pagamento das parcelas vencidas entre junho/2016 e janeiro/2017.

Reiteram o pedido em fls. 10577/10580, juntando, nesta ocasião, a notificação às Devedoras.

As Recuperandas informaram, às fls. 10578/10579, que as parcelas referentes a junho/2016 a outubro/2016 foram devidamente depositadas, conforme comprovantes de fls. 10608, 10611, 10614, 10618, 10623, 10626, 10630 e 10634.

Além disso, informaram também a retenção dos impostos, no valor de R$ 19.933,34 (dezenove mil novecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme fls. 10607/10609, 10611/10613, 10615/10617, 10619/10621, 10623/10625, 10627/10629, o que justifica a ausência do pagamento das duas últimas parcelas.

O MM. Juízo, na decisão de fls. 11954/11955, item 19, posicionou-se pela retenção dos impostos ser devida, figurando as recuperandas como substitutas e responsáveis tributárias, sendo devido o recolhimento dos tributos na proporção do valor pago a cada um dos credores, pois a relação tributária absolutamente independente dos acordos e compromissos assumidos no plano.

Assim, a Administração Judicial certifica que a pendência com o Credor foi sanada.

3 – Bag Evolution Comercial de Sacarias Ltda - ME

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de três parcelas: 8ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas juntaram, em fls. 1138/1, o comprovante de pagamento, no valor de R$ 35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos).

Apesar do comprovante juntado, verificou-se que há um saldo de R$ 146,99 (cento e quarenta e seis reais e noventa centavos) que resta a ser quitado.

Questionadas, as Recuperandas responderam, em e-mail datado de 15/01/2019, que a Credor encerrou a conta bancária, mas que está em contato para obter os dados para saldar o débito.

Diante disso, a Administração Judicial concluiu que, apesar das Devedoras não terem dado causa, a pendência persiste.

Entretanto, pode ser sanada com o depósito do valor em conta bancária indicada pelo credor ou em conta judicial.

4 – Banco Santander Brasil S.A

O Administrador Judicial apontou, em seu relatório de fls. 1095/1095-1283, três parcelas em aberto: 8ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas juntaram, em fls. 1376/1377, duas comprovantes de pagamento, nos valores de R$ 33.708,84 (trinta e três mil trezentos e oito reais e oitenta e quatro centavos) referente às parcelas apontadas como pendentes, e R$ 7.775,69 (sete mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), referente à 11ª parcela.

Analisado o comprovante, verifica-se que as três parcelas pendentes foram pagas em 10/12/2018.

Portanto, a Administração Judicial concluiu que a pendência está sanada.

5 – Control Ambiental Engenharia e Planejamento LTDA

O Credor peticionou, às fls. 10702/10703, informando que seu crédito é no valor de R$ 69.022,19 (sessenta e nove mil vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), mas que não observou o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega da notificação, nos termos da cláusula 6.2.2 do Plano da OSX Construção Naval, para receber o pagamento adiantado no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Requereu ao final que o MM. Juízo determinasse às Recuperandas que providenciassem o pagamento antecipado do seu crédito, ratificando o pedido em petição de fls. 11568/11569.

As Recuperandas se manifestaram, às fls. 10844/10901, pelo não acolhimento do pedido, haja vista que o Credor não cumpriu, com o determinado no Plano homologado, não fazendo jus, portanto, ao pagamento adiantado do crédito.

O MM. Juízo, na decisão de fls. 11954/11955, item 6, posicionou-se pelo indeferimento dos requerimentos em notificações tardias, fundamentando que "proporcionar aos credores opções perdidas e eventuais modificações em suas opções já concretizadas causará uma verdadeira desorganização processual. Os credores deveriam ter preferido, nas opções nas condições e prazos fixados no plano, servindo a presente premissa para todas as recuperandas".

Assim, a Administração Judicial certifica que não há pendência com o Credor a ser sanada, uma vez que este manifestou a opção pelo pagamento antecipado fora do prazo previsto no Plano de Recuperação Judicial.

2108

6 – Cooperativa de Transporte Rodoviário LTDA "COOPERTRAN"

O Credor peticionou, às Fls. 11806/11807, informando que seu crédito é no montante de R$ 139.613,80 (cento e vinte e três mil seiscentos e dez reais), mas que não observou o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega da notificação, nos termos da cláusula 6.2.2 do Plano da OSX Construção Naval, para receber o pagamento adiantado, no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Requereu ao final que o MM. Juízo determinasse às Recuperandas que promovessem o pagamento antecipado de seu crédito.

O MM. Juízo, na decisão de Fls. 11954/11955, item 6, posicionou-se pelo indeferimento dos requerimentos com ratificações prévias, fundamentando que "proporcionar aos credores opções prévias e eventuais modificações em suas opções já convencionadas causaria uma verdadeira desordem processual. Os credores deveriam ter realizado suas opções nas condições e prazos fixados no plano, servindo a presente promissa para todos os recuperandos".

Assim, a Administração Judicial entende que não há pendência com o Credor a ser sanada, uma vez que este manifestou a opção pelo pagamento antecipado fora do prazo previsto no Plano de Recuperação Judicial.

7 – Cushman e Wakefield Serviços Gerais LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a existência de pagamento de três parcelas: 8ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas juntaram, em Fls. 11268, o comprovante de pagamento, no valor de R$ 23.508,84 (vinte e três mil trezentos e oito reais e oitenta e quatro centavos).

www.lickassociados.com.br

Apesar do comprovante juntado e das demais comprovações apresentadas, verificou-se que há um saldo de R$ 1.107,56 (mil cento e sete reais e cinquenta e seis centavos) restando ser sanado.

Questionadas, as Recuperandas responderam, em e-mail datado de 15/01/2019, que "existe saldo devedor no valor de R$ 1.107,56, de acordo com a planilha apresentada em virtude do pagamento ter sido efetuado sem retenção de impostos. Considerando que a retenção deveria ter sido realizada, a OSX deverá ser restituída em R$ 2.076,97 pago a maior".

Diante disso, analisada a documentação pertinente, a Administração Judicial conclui que a pendência foi cumprida, mas resta um saldo de R$ 2.076,97 (dois mil setenta e seis reais e noventa e sete centavos) em favor da OSX.

B – DBM do Brasil Consultoria em Recursos Humanos LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento da 2ª parcela.

As Recuperandas juntaram, em fls. 11370, o comprovante de pagamento no valor de R$ 3.543,03 (três mil quinhentos e quarenta e três reais e três centavos), realizado em 04/02/2016, entretanto, em nome da Lee Hecht Harrison C R H LTDA.

Questionadas, as Recuperandas responderam, em e-mail datado de 15/01/2019: "Conforme poderá ser identificado no arquivo anexo, apenas a razão social foi alterada, a qual passou para "LEE HECH HARRISON CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA", se tratando da mesma sociedade".

Diante disso, a Administração Judicial conclui que a pendência foi sanada.

9 – D M P & Associados LTDA - EPP

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de duas parcelas: 3ª e 10ª.

As Recuperandas informaram, mais especificamente em fls. 11343, que o Credor não levantou a ordem de pagamento no prazo e, portanto, o valor de R$ 11.218,76 (onze mil trezentos e dezoito reais e setenta e seis centavos) está bloqueado junto ao agente de pagamento, Oliveira Trust.

Diante disso, a Administração Judicial concluiu que a pendência foi sanada, pois, além das Devedoras não terem dado causa ao não recebimento, o valor permanece disponível ao credor junto ao agente de pagamento.

10 – Dona Rosa Confecções Artísticas ME

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de três parcelas: 8ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas juntaram, em fls. 11286, o comprovante de pagamento, no valor de R$ 9.253,33 (nove mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

Analisados os comprovantes de pagamento, verificou-se que ainda resta um saldo de R$ 7.587,17 (sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos) a ser quitado.

Questionadas, as Recuperandas responderam, em e-mail datado de 15/01/2021: "Estamos mantendo contato para obter os dados bancários com o objetivo de sanar este débito o qual, corrigido pelo IPCA, é de R$ 2.581,17".

Diante disso, a Administração Judicial concluiu que a pendência permanece em aberto.

Entretanto, pode ser sanada com o depósito do valor em conta judicial e a intimação do Credor.

11 – Fábrica Digital Informática LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de três parcelas: 7ª, 10ª e 11ª.

As Recuperandas informaram, mais especificamente em fls. 11242, que a Credora não levantou a ordem de pagamento no prazo e, portanto, o valor de R$ 1.365,04 (mil trezentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos) está bloqueado junto ao agente de pagamento, Oliveira Trust.

Diante disso, a Administração Judicial concluiu que a pendência foi sanada, pois, além das Devedoras não terem dado causa ao não recebimento, o valor permanece disponível ao credor junto ao agente de pagamento.

12 - Falcon Global Brazil Sistemas LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de quatro parcelas: 3ª, 8ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas informaram, mais especificamente em fls. 11242, que a Credora não levantou a ordem de pagamento no prazo e, portanto, o valor de R$ 91.758,17 (noventa e um mil setecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos) está bloqueado junto ao agente de pagamento, Oliveira Trust.

À fls. 12061/12062, a Credora informou a sua conta bancária para que seja realizada a transferência.

Diante disso, a Administração Judicial concluiu que a pendência foi sanada, pois, além das Devedoras não terem dado causa ao não recebimento, o valor permanece disponível ao credor junto ao agente de pagamento.

13 – G.A Reinaux Serviços de Informática – ME

O Administrador Judicial verificou, em sua relatória, a ausência de pagamento de duas parcelas: 9ª e 10ª.

As Recuperandas informaram, mais especificamente em fls. 11342, que o Credor não levantou a ordem de pagamento no prazo e, portanto, o valor de R$ 351,66 (trezentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos) está bloqueado junto ao agente de pagamento, Oliveira Trust.

Diante disso, a Administração Judicial concluiu que a pendência foi sanada, pois, além das Devedoras não terem dado conta do não recebimento, o valor permanece disponível ao credor junto ao agente de pagamento.

14 – IDM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços LTDA.

O Credor apontou, às fls. 11411/11412, a ausência de comprovação de pagamento de cinco parcelas: 8ª, 9ª 10ª, 11ª e 12ª.

As recuperandas informaram, às fls. 10577/10578, que as parcelas foram devidamente depositadas, conforme comprovantes de fls. 11358/11502.

Entretanto, a Administração Judicial verificou que o saldo inicial para pagamento foi de R$ 62.988,01 (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais). Mas o crédito habilitado no edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 foi de R$ 22.240.743,28 (vinte e dois milhões duzentos e quarenta mil setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), na relação de credores da OSX Brasil e R$ 22.177.755,28 (vinte e dois milhões cento e setenta e sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), na relação de credores da OSX Construção Naval.

Questionados, por e-mail em 02 de dezembro de 2018 e em diligência realizada em 31 de janeiro de 2019, as Recuperandas, em 15 de janeiro de 2019 e 26 de março de 2019, informaram que: "o valor de R$ 22.240.743,28 habilitado na OSX Brasil se justifica porque a IDM Brasil em

devedora do valor de R$ 62.988,00, já integralmente adimplido, e, além disso, era também garantidora de crédito de R$ 22.127.755,28 habilitado na OSX CN. Assim, todo e qualquer pagamento futuramente efetuado pela OSX CN à IBM deveria ser computado necessariamente também de QUEM da OSX Brasil".

Dessa forma, analisada as documentações, a Administração Judicial conclui que a pendência com o Credor está sanada.

15 - EBRC - Indústria de Construção LTDA.

O Credor apontou, às fls. 10814-10815, o inadimplemento da 5ª parcela.

As Recuperandas informaram, às fls. 10890-10891, que a parcela foi devidamente depositada, conforme comprovantes de fls. 10898-10900.

Assim, analisada a documentação, a Administração Judicial certifica que a pendência com o Credor está sanada.

16 – Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A

O Credor peticionou, às fls. 10047-10048, informando a ausência de pagamento das parcelas vencidas entre junho/2016 e janeiro/2017.

Questionadas, em 03 de dezembro de 2018, as Recuperandas informaram, em 18 de janeiro de 2019, que, em relação ao crédito em face da OSX Construção Naval, o credor não entregou a retificação no prazo previsto no Plano.

Já em relação a OSX Serviços Operacionais, há um débito de R$ 245.480,52 (duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos) junto a este Credor.

Importante ressaltar que o Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços Operacionais, diferente das outras Recuperandas, não prevê a limite

de pagamento, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos da cláusula 4.1.

O MM. Juízo, na decisão de fls. 1192/1195, item 6, posicionou-se pelo indeferimento dos requerimentos com ratificações rodrix, fundamentando que "proporcionar aos credores opções variáveis e eventuais modificações em suas opções já consolidadas causará uma verdadeira desordem processual. Os credores deverão ser realizado suas opções nas condições e prazos fixados no plano aprovado e presente premissa para todos os requerentes".

Assim, diante do débito no valor de R$ 215.180,52 (duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), a Administração Judicial conclui que a pendência com o Credor não foi quitada.

Entretanto, a pendência poderá ser sanada com o depósito do valor em conta judicial e a intimação do Credor.

17 – Ituflux Instrumentos de Medição LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de dez parcelas: 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª.

As Recuperandas juntaram, às Fls. 1288/1390, cópia de e-mail enviado pelos representantes da Ituflux Instrumentos de Medição LTDA no qual estes informam que foram depositadas duas parcelas do pagamentos nas datas de 08/01/2016 e 04/02/2016, nos valores de R$ 760,65 (setecentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos) e R$ 775,25 (setecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) respectivamente, mas não constam no sistema faturas em aberto com a OSX.

O estorno dos valores recebidos foi realizado em 26/02/2016.

Assim, analisada a documentação, a Administração Judicial conclui que não há pendência com o Credor.

www.lickmassociados.com.br

18 – LLX Açu Operações Portuárias SA (Alteração da razão social para Prumo Logística SA)

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de cinco parcelas: 4ª, 6ª, 8ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas juntaram, em fls. 11278/11352, os comprovantes de pagamento, no valor total de R$ 38.564,71 (trinta e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e onze centavos).

Assim, analisada a documentação, a Administração Judicial concluiu que a pendência com o Credor está sanada.

19 – Magma Comunicação e Design LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de duas parcelas: 3ª e 10ª.

As Recuperandas informaram, mais especificamente em fls. 11342, que o Credor não levantou a ordem de pagamento no prazo e, portanto, o valor de R$ 545,36 (quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) está bloqueado junto ao agente de pagamento, Oliveira Trust.

Diante disso, a Administração Judicial concluiu que a pendência foi sanada, pois, além dos Devedores não terem dado causa ao não recebimento, o valor permanece disponível ao credor, a não ser junto ao agente de pagamento.

20 – MRO Serviços de Planejamento de Estampos e Assessoria Técnica LTDA

O Credor apontou, às fls. 10538/10546, a ausência de pagamento da 12ª parcela, no valor de R$ 4.785,98 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), vencida em 05/12/2016, juntando, nesta ocasião, a notificação às Recuperandas e e-mails trocados.

As Recuperandas informaram, às Fls. 10844/10910, que todas as parcelas foram devidamente depositadas, conforme comprovantes de fls. 11580/11960.

Além disso, informaram também a retenção dos impostos, o que justifica a ausência de pagamento da última parcela.

O MM. Juízo, na decisão de fls. 11954/11955, item 18, posicionou-se pela retenção dos impostos ser devida. Ignorando as recuperandas como substitutas e responsáveis tributárias, sendo devido o recolhimento dos tributos na proporção do valor pago a cada um dos credores, sendo a relação tributária absolutamente independente dos acordos e compromissos assumidos no plano.

Assim, a Administração Judicial conclui que a pendência com o Credor está sanada.

21 – Nextel Telecomunicações LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a inadimplência no pagamento de cinco parcelas: 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas informaram, mais especificamente em fls. 1442, que o Credor não levantou a ordem de pagamento dentro do prazo e, portanto, o valor de R$ 238,14 (duzentos e trinta e oito reais e quatorze centavos) está bloqueado junto ao agente de pagamento, Citibank.

Diante disso, a Administração Judicial conclui que a pendência foi sanada, pois, além das Recuperandas não terem dado causa ao não recebimento, o valor permanece disponível ao credor junto ao agente de pagamento.

22 – Panalpina LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de cinco parcelas: 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 10ª.

www.lickassociados.com.br

As Recuperandas informaram, mais especificamente em fls. 11748, que o Credor não levantou a multar de pagamento no prazo e, portanto, o valor de R$ 1.224,30 (mil duzentos e vinte e quatro reais) está bloqueado junto ao agente de pagamento, Oliveira Trust.

Diante disso, a Administradora Judicial concluí que a pendência foi sanada, pois, além das Devedoras não terem dado causa ao não recebimento, o valor permanece disponível ao credor junto ao agente de pagamento.

23 – Rio Shop Serviços LTDA ME

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de três parcelas: 8ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas juntaram, em fls. 11.372, o comprovante de pagamento, no valor de R$ 23.218,54 (vinte e três mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos).

Assim, analisada a documentação, a Administração Judicial verifica que a pendência com o Credor está sanada.

24 – Sintech CO. LTD.

O Credor apontou, às fls. 10549/10556, a ausência de pagamento das duas últimas parcelas, juntando, nesta ocasião, e-mail trocado com a OSX.

As Recuperandas informaram, às fls. 10844/10909, que todas as parcelas foram devidamente depositadas, conforme comprovantes de fls. 10854/10861.

Além disso, informaram também a retenção dos impostos, o que justifica a suspensão de pagamento das duas últimas parcelas, apresentando as guias de recolhimento, em fls. 10862/10885.

O MM. Juízo, na decisão de fls. 11954/11955, item 10, posicionou-se pela retenção dos impostos ser devida, figurando as recuperandas como substitutas e responsáveis tributárias, sendo devido o recolhimento dos tributos na proporção do valor pago a cada um dos credores, sendo a relação tributária absolutamente independente dos atos dos e compromissos assumidos no plano.

Assim, a Administração Judicial certifica que a pendência com o credor está sanada.

25 - SKF Brasil Serviços LTDA

O Administrador Judicial certificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de cinco parcelas: 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas informaram, mais especificamente em fls. 11947, que o Credor não levantou a ordem de pagamento no prazo e, portanto, o valor de R$ 9.555,82 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) está bloqueado junto ao agente de pagamento, Oliveira Trust.

Diante disso, a Administração Judicial concluiu que a pendência foi sanada, pois, além das Devedoras não terem dado causa ao não recebimento, o valor permanece disponível ao credor junto ao agente de pagamento.

26 – Towers Watson Assessoria Empresarial LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de três parcelas: 8ª, 9ª e 10ª.

As recuperandas juntaram, em fls. 11374, o comprovante de pagamento, no valor de R$ 14.696,96 (quatorze mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa e vinte centavos).

Assim, analisada a documentação, a Administração Judicial certifica que a pendência com o Credor está sanada.

www.lichamsociedade.com.br

27 – Transportes Birday Comercio LTDA

O Credor peticionou às fls. 9734/9742, informando que optou e concordou com a forma do pagamento de seu crédito, no valor de R$ 6.666,66 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), nos termos da clausula 6.2.2 do Plano da OSX Construção Naval, para receber o pagamento adiantado, no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Requereu ao final que o MM. Juízo determinasse às Recuperandas que promovessem o pagamento antecipado do seu crédito.

Às fls. 9743-9744, as Recuperandas informam que o Transporte Birday não faz jus ao pagamento antecipado de R$ 80 mil, haja vista ter enviado a confirmação 11 meses após o término do prazo de 5 dias úteis, conforme previsto no PRJ.

Às fls. 10245-10247, o Administrador Judicial se manifesta no sentido de intimar o Administrador Judicial, Dr. Rio, e as Recuperandas para esclarecerem sobre a atuação de prepostos da devedora como representantes de credores na Assembleia Geral de Credores e apresentarem relação de credores que enviaram as confirmações.

Requereu ainda a intimação do credor para que apresentasse documento que comprovasse que ocorreu a notificação à Recuperanda, além da intimação do representante judicial das Recuperandas para que enviassem cópia da notificação do credor optante pelo recebimento antecipado.

Às fls. 10289-10401, as Recuperandas cumprem com o requerimento do Administrador Judicial e juntando a relação de credores que enviaram as confirmações.

Às fls. 10719-10720, a Transportes Birday junta e-mail enviado pelo Dr. Frederico Price Grechi requerendo documentação para representação na Assembleia Geral de Credores.

www.fichasociedades.com.br

A Credora afirma que o advogado seria preposto das recuperandas e, ao fornecer a procuração para aprovar o PRJ em assembleia, já estaria concordando com as cláusulas.

As Recuperandas se manifestaram, às fls. 11884/11910, pelo não acolhimento do pedido, haja vista que a Credora não cumpriu com o determinado no Plano homologado, não fazendo jus, portanto, ao pagamento adiantado do crédito.

O MM. Juízo, na decisão de fls. 11954/11955, item 6, pasicionou-se pelo indeferimento dos requerimentos com notificações tardias, fundamentando que "proporcionar aos credores opções tardias e eventuais modificações em suas opções já concretizadas causaria uma verdadeira desordem processual. Os credores deveriam ter realizado suas opções nas condições e prazos fixados no plano, servindo a presente premissa para todos os requerimentos".

Assim, a Administração Judicial conclui que não há pendência com a credora a ser sanada, uma vez que esta manifestou a opção pelo pagamento antecipado fora do prazo previsto no Plano de Recuperação Judicial.

28 – Vieira, Rezende, Barbosa e Guerreiro Advogados

O Credor informou, às fls. 11.380/11.383, a ausência de pagamento de seu crédito, no valor de R$ 13.034,06 (treze mil trinta e quatro reais e seis centavos), mesmo após o trânsito em julgado da sentença que julgou procedente o pedido de habilitação, nos termos da Cláusula 5.4 do Plano de Recuperação Judicial da OSX, juntando, nesta ocasião, a sentença de habilitação, andamento do processo e e-mail trocado com as Devedoras.

As Recuperandas informaram, às fls. 11538/11547, que o pagamento foi devidamente realizado, conforme comprovantes de fls. 11537/11547.

Analisado a documentação, verificou-se que os pagamentos realizados totalizam R$ 14.094,29 (quatorze mil noventa e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

A Administração se manifestou, às fls. 11986/11994, requerendo a intimação do Credor para que se manifestasse sobre os comprovantes trazidos aos autos pelas recuperandas.

Assim, a Administração Judicial aguarda a manifestação do Credor para proferir sua assertiva sobre o cumprimento da obrigação.

29 – Viferro Ferramentas e Parafusos LTDA

O Credor peticionou, às fls. 11706/11714, informando que optou por receber o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que constava no Plano. Requereu, então, que fosse efetuado o depósito do valor indicando a conta bancária para tanto. A petição foi reiterada às fls. 11948.

As Recuperandas se manifestaram, mais precisamente às fls. 12045, informando que o Credor não observou o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega da notificação, nos termos da cláusula 6.2.2 do Plano da OSX Construção Naval, para receber o pagamento adiantado, no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O MM. Juízo, na decisão de fls. 11954/11955, bem foi posto encerrou pelo indeferimento dos requerimentos com notificações tardias, fundamentando que "proporcionar aos credores opções tardias e eventuais modificações em suas opções já manifestadas causaria uma verdadeira desordem processual. Os credores deveriam ter realizado suas opções nas condições e prazos fixados no plano, servindo a presente premissa para todos os requerentes".

Assim, a Administração Judicial certifica que não há pendência com o Credor a ser sanada, uma vez que este manifestou a opção pelo pagamento antecipado fora do prazo previsto no Plano de Recuperação Judicial.

30 – Vivo S/A

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de cinco parcelas: 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas informaram, mas especificamente em fls. 11342, que o Credor não levantou a ordem de pagamento no prazo e, portanto, o valor de R$ 6.911,79 (seis mil novecentos e onze reais e setenta e nove centavos) está bloqueado junto ao agente de pagamento, Oliveira Trust.

Diante disso, a Administração Judicial conclui que a pendência foi sanada, pois, além das Devedoras não terem dado causa ao não recebimento, o valor permanece disponível ao credor junto ao agente de pagamento.

ii. PORTO DO AÇU

O Credor Banco Votorantim S.A requereu, às fls. 12009/12042, que o Administrador Judicial elaborasse "relatório fundamentado e instruído com documentos suficientes para verificar a atual ocupação e a efetiva exploração comercial da Área, assim como o desempenho da PDA em sua gestão comercial, comparando também com os indicadores da área remanescente do Porto do Açu/CLIPA".

Conforme pleiteado pelo credor, o presente relatório apresenta a análise do cumprimento da cláusula 4 do PRJ da OSX CCN e cláusula 3.5 do PRJ da OSX Brasil que preveem a readequação do plano de negócios da CCN Açu.

Para tanto, solicitou-se a recomposição dos contratos dos atuais locatários da área, bem como extratos bancários e imagens da área ocupada pelos locatários.

1 – Área Total X Área Ocupada

A área total do Porto do Açu/OSX soma 5.200.000 m² (cinco milhões duzentos mil metros quadrados).

A área é ocupada atualmente por dois clientes, que somam 126.811 m², 4% da área total.

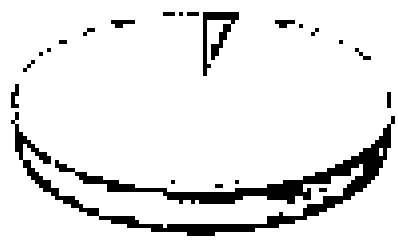

Atualmente, o Porto do Açu/OSX possui uma área disponível de 3.073.189 m² (três milhões setenta e três mil cento e oitenta e nove metros quadrados).

2 – Clientes X Receita

Há atualmente dois clientes na CCN Açu, conforme indicados no quadro abaixo:

Cliente	Área Ocupada	Valor do Aluguel Mensal Atual
Porto do Açu Operações S.A.	47.000m2	R$ 430.000,00
Dome Serviços Integrados	79.811m2	R$ 193.733,33
Total	126.811m2	R$ 623.733,33

2124

Além disso, conforme disposto na cláusula 3.1.1 do Contrato de Locação celebrado com a Dome Serviços Integrados, o valor a ser pago deverá corresponder a 40% do valor integral durante o primeiro ano de vigência, 60% do valor integral durante o segundo ano de vigência e, a partir do terceiro ano, 100% do valor integral, R$ 484.334,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e trinta e quatro reais).

Atualmente, o pagamento do Contrato de Locação, celebrado em setembro/2018, corresponde a 40% do valor integral nele previsto.

3 - Imagem da Área

OSX - UNIDADE DE CONSTRUÇÃO NAVAL DO AÇU – UCN AÇU

Figura 1 - UCN Açu

4 – Perspectivas para o Porto do Açu

A Administração Judicial questionou às Recuperandas quais as perspectivas de negócios futuras para a UPN Açu.

Em resposta por e-mail datado de 26 de março de 2019, o Grupo OSX se manifestou da seguinte forma: "Diante da valorização do preço do barril de petróleo, reformada dos investimentos na exploração do pré-sal e melhora do ambiente macro-econômico no Brasil, a OSX entende haver perspectivas positivas para a geração de negócios futuros e ocupação das novas áreas, tendo em vista a vocação natural da área para empreendimentos relacionados à indústria naval voltada para a indústria de Óleo & Gás.

Além disso, como determina o item 3.3. (b), do Contrato de Gestão, a Porto do Açu, na qualidade de gestora da área da OSX, envia trimestralmente à OSX um relatório sobre a evolução do parcelamento comercial da Área, tendo o último também apresentado perspectivas positivas.

A OSX continua desenvolvendo trabalho de identificação e prospecção de oportunidades, visando ao incremento de suas receitas e melhor adequação de seu plano de negócios e estrutura de capital, inclusive com o apoio de consultores externos".

III. CONCLUSÃO

Analisada a documentação encaminhada pelas Recuperandas, a Administração Judicial verificou que 21 (vinte e um) Credores deverão ter suas pendências sanadas.

Anima Anima Design e Publicidade LTDA ME

Atlas Copco (Wuxi) Compressor Co.

Banco Santander Brasil S.A

BDM do Brasil Consultoria em Recursos Hum LTDA

D M P & Associados LTDA – EPP
Cushman e Wakefield Serviços Gerais LTDA
Fábrica Digital Informática LTDA
Falcon Global Brasil Sistemas LTDA
G A Reinoso Serviços de Informática – ME
IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços LTDA.
ICEC – Indústria de Construção LTDA.
LLX Apu Operações Portuárias S.A. (Prumo Logística S.A)
Magma Comunicação e Design LTDA
MRO Serviços de Planejamento de Estoques e Assessoria Técnica LTDA
Nextel Telecomunicações LTDA
Penalpinn LTDA
Rio Shop Serviços LTDA ME
Sinotech CO. LTD.
Sky Brasil Serviços LTDA
Towers Watson Assessoria Empresarial LTDA
Vivo S/A

Tabela 1 - Credores Ausentes

Destes, 9 (nove) Credores possuem valores bloqueado na conta da agente fiduciário Oliveira Trust, pois não levantaram seus créditos no prazo limite, circunstância que não pode ser atribuído às Recuperandas.

D M P & Associados LTDA – EPP	R$ 11.318,76
Fábrica Digital Informática LTDA	R$ 1.355,04
Falcon Global Brasil Sistemas LTDA	R$ 91.758,17
G A Reinoso Serviços de Informática – ME	R$ 361,66
Magma Comunicação e Design LTDA	R$ 548,86
Nextel Telecomunicações LTDA	R$ 238,14
Penalpinn LTDA	R$ 1.224,00
Sky Brasil Serviços LTDA	R$ 9.555,81
Vivo S/A	R$ 6.911,76

Tabela 2 - Valores com a Oliveira Trust

Verificou-se ainda a ausência de pendência com 5 (cinco) Credores:

Costa e Ambiental Engenharia e Planejamento LTDA
Cooperativa de Transporte Rodoviário LTDA "COOPERTRAN"
Instrumentos de Medição LTDA
Transportes Birday Comercio LTDA
Vilhena Ferramentas e Ferragens LTDA

Os Recuperandos não realizaram a retenção total dos tributos referentes ao pagamento do Credor Cushman e Wakefield Serviços Gerais LTDA, pagando a mais, tendo em vista de R$ 2.176,57 (dois mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) em favor da OSX.

O Credor Banco Ansa Construções Artísticas ME possui saldo pendente no valor de R$ 2.581,17 (dois mil quinhentos e oitenta e um reais e dezessete centavos), o Credor Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A tem saldo pendente no valor de R$ 245.480,52 (duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos) e o Credor Bug Exploração Comercial de Sono las Internet - ME tem saldo pendente de R$ 140,90 (cento e quarenta reais e noventa centavos).

Entretanto, essas pendências podem ser sanadas com o depósito dos valores em conta bancária por eles indicada ou em conta judicial. Neste caso, há necessidade da intimação dos Credores.

Em relação ao Credor Vieira, Rezende, Barbosa e Guerreiro Advogados, aguarda-se a intimação e a manifestação do mesmo para dizer sobre o valor dos pagamentos realizados que totalizam R$ 14.954,29 (quatorze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos) a maior em relação ao devido pelos Recuperandos.

Sobre a JKK Açu, anualmente tem 1% de sua área ocupada, o que seja, 126.811 m².

A Porto do Açu Operações S.A., ocupa 47.300 m², pagando aluguel no valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) ao mês e a Dome Serviços Integrados, ocupa 78.811m², pagando R$ 155.734,74 (cento e cinquenta e três mil setecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos) ao mês. O faturamento da exploração da área totaliza R$ 623.733,33 (seiscentos e vinte e três mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Isto posto, a Administração Judicial concluiu a análise das pendências para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 (dois) anos após a decisão de concessão da recuperação judicial e presta as devidas informações referentes à JKK Açu.

Nestes Termos,

Manifesta-se

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2019

GUSTAVO BARBOSA
OAB/RJ 176.184

ISABEL DONNINI
OAB/RJ 204.958

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.994

FERNANDA PERRONE
OAB/RJ 217.229

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO

Certifico que em 04/12/2023, 16:33 horas a parte / advogado CINTHIA MAMEDE ACHÃO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado CINTHIA ACHÃO DE LAMARE, OAB RJ145127.

Rio de janeiro, 06 de dezembro de 2023

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO

Certifico que em 04/12/2023, 16:33 horas a parte / advogado CINTHIA MAMEDE ACHÃO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA, OAB SP132306.

Rio de janeiro, 06 de dezembro de 2023

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO

Certifico que em 04/12/2023, 16:33 horas a parte / advogado CINTHIA MAMEDE ACHÃO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado LUIZ GUILHERME FELIPE HALASZ DE CAMARGO, OAB SP330020.

Rio de janeiro, 06 de dezembro de 2023

Página
2132

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO

Certifico que em 04/12/2023, 16:33 horas a parte / advogado CINTHIA MAMEDE ACHÃO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado VALENTINA HASSUMA RAMALHO, OAB SP456215.

Rio de janeiro, 06 de dezembro de 2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls:
2133
Certificado eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO

Certifico que em 04/12/2023, 16:33 horas a parte / advogado CINTHIA MAMEDE ACHÃO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado MARIANA DE VASCONCELLOS COSTA, OAB RJ249178.

Rio de janeiro, 06 de dezembro de 2023

Página
2134

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada de AR	
Data da Juntada	**10/01/2024**
Situação	

CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2135
☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO

AGÊNCIA DE POSTAGEM	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM
	BN 126 753 354 BR	

AR

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

BANCO SANTANDER DO BRASIL
A/C Ilmo Sr Gerente
AVENIDA Presidente Juscelino Kubitschek 2041/2235, Bloco A
CEP 04.543-011 VILA NOVA CONCEICAO Sao Paulo - SP
0132006-60.2023.8.19.0001 CITACOES 9912270551

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

COMARCA DA CAPITAL
Cartorio da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713
CEP 20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ

U.F.

DATA RECEBIMENTO	ASSINATURA DO RECEBEDOR	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
17/11/23		

Victor Eduardo Sant'Ana
Matrícula 03/19544
Escrevente

7535-651-0024

2136

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA
- ☐ IMPRESSO
- ☐ ENCOMENDA
- ☐ CECOGRAMA
- ☐ _____

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
- ☐ VALE
- ☐ MÃO PRÓPRIA
- ☐ SEDEX
- ☐ _____

VALOR DECLARADO

VALOR DO VALE

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ AUSENTE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ ENTREGUE NO LOCAL
- ☐ _____

Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

UNIDADE DE DESTINO

CDD VILA OLÍMPIA
17 NOV 2023
SP/SPMM

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

- ☐ ENTREGUE
- ☐ PAGO

ASSINAR NO ANVERSO

DATA

/ /

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

Página
2137

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada de AR	
Data da Juntada	**10/01/2024**
Situação	

CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO

2138

AGÊNCIA DE POSTAGEM	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM
	BN 126 753 371 BR	

AR

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

Banco Votorantim S.a.
AVENIDA das Nacoes Unidas 14171, Torre A, 17 Andar
CEP 04.794-000 Vila Gertrudes Sao Paulo - SP
0132006-69.2023.8.19.0001 CITAÇÕES 9912270551

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

COMARCA DA CAPITAL
Cartorio da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713
20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ

CJD GRANJA JULIETA
17 NOV 2023
SÃO PAULO - SE/SP

DATA RECEBIMENTO	ASSINATURA DO RECEBEDOR	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
17 NOV. 2023	RG:430537992	Cristina Faustino Matrícula

51-8024

2139

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA
- ☐ IMPRESSO
- ☐ ENCOMENDA
- ☐ CECOGRAMA
- ☐ _____

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
- ☐ VALE
- ☐ MÃO PRÓPRIA
- ☐ SEDEX
- ☐ _____

VALOR DECLARADO

VALOR DO VALE

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ RECUSADO
- ☐ AUSENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ ENTREGUE NO LOCAL
- ☐ _____

Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

UNIDADE DE DESTINO

CARIMBO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

- ☐ ENTREGUE
- ☐ PAGO

ASSINAR NO ANVERSO

DATA

/ /

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

Página
2140

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada de AR	
Data da Juntada	**11/01/2024**
Situação	

CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO

2141

AGÊNCIA DE POSTAGEM	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM
	BN 126 753 385 BR	

AR

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

Porto do Acu Operacoes S.a.
RUA do Russel 804, 5 ANDAR
CEP 22 210-010 Gloria Rio de Janeiro - RJ
0132006-80.2023.8.19.0001 CITAÇÕES 8912270551

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

COMARCA DA CAPITAL
Cartorio da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713
20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ

U.F.

DATA RECEBIMENTO	ASSINATURA DO RECEBEDOR	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
31/11/23	Juliana Dodero	Mat. 5021459-3

7535-651-0024

2142

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA
- ☐ IMPRESSO
- ☐ ENCOMENDA
- ☐ CECOGRAMA
- ☐ .....

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
- ☐ VALE
- ☐ MÃO PRÓPRIA
- ☐ SEDEX
- ☐ .....

VALOR DECLARADO

VALOR DO VALE

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ AUSENTE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ ENTREGUE NO LOCAL
- ☐ _____

Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

UNIDADE DE DESTINO

CDD ECT/AGC

13 NOV 2025

RIO DE JANEIRO/RJ

CARIMBO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

- ☐ ENTREGUE
- ☐ PAGO

ASSINAR NO ANVERSO

DATA

/ /

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

Página
2143

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**20/01/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Fls.
2144

Bruno Calfat
João Alberto Romeiro
Diego Cabrera
Mônica Lanat
Marina Garcia
Hugo Lemes
Pedro Paulo de Barros Barreto
Jonathan Rocha
Natalia Moreno
Bernardo Bezerra de Menezes
Catarina Baddini Magalhães
Cloé Marques Pochaczevsky

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

GRERJ nº 10730709768-70

Segredo de Justiça

OSX BRASIL S.A. ("OSX Brasil"), sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32; **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A**. ("OSX Açu"), sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58; e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**. ("OSX Serviços"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com sede, nesta cidade, Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906 (em conjunto "Grupo OSX"), vêm, por seus advogados abaixo assinados (doc. 1), regularmente constituídos, perante esse MM. Juízo, **emendar** a ação de tutela cautelar antecedente, para apresentar pedido de **recuperação judicial**, com pedido de tutela de urgência, com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Fls.
2145

SEGREDO DE JUSTIÇA:

PROCESSAMENTO

1. O quadro apresentado neste processo, inevitavelmente, causa impacto no mercado, especialmente no setor naval, bem como em relevante região do Estado do Rio de Janeiro, trazendo informações sigilosas, que atraem a proteção legal do segredo de justiça.

2. Além disso, determinados documentos e instrumentos juntados ao processo são protegidos por sigilo, revelando-se indispensável a sua não publicização, sob pena de serem causados às partes e seus representantes prejuízos de toda ordem.

3. Assim, inafastável a tramitação sigilosa desta recuperação judicial, garantindo-se aos interessados ambiente seguro para ampla e irrestrita discussão e resolução das controvérsias, o que desde já se requer, nos termos do art. 189, I, do Código de Processo Civil, determinando-se o sigilo: (i) à relação de bens pessoais de seus administradores; (ii) aos valores dos salários dos funcionários das devedoras; (iii) informações que gozam de sigilo bancário e fiscal; e (iv) do documento nº 8, a fim de que sejam preservadas as garantias de inviolabilidade da vida privada e da intimidade, nos termos do art. 5º, incisos X e LX da CRFB/88.

COMPETÊNCIA DESSE MM. JUÍZO

4. O presente pedido de recuperação judicial objetiva remediar a situação de crise econômico-financeira em que o Grupo OSX se encontra, viabilizando a continuidade da atividade produtiva, a manutenção do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da unidade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

5. Primeiramente, em 30.10.2023, foi distribuída a tutela cautelar antecedente nº 0132006-60.2023.8.19.0001, nos termos do art. 6º, § 12, da LRF, em que se deferiu a medida judicial requerida em caráter antecedente para, em síntese, "*suspender pelo prazo de 60 dias: a*

exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta medida, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar".

6. Ao final, esse MM. Juízo autorizou "*a remessa das referidas obrigações ao procedimento de mediação recém instaurado junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, com a intimação dos credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., nos endereços de fl. 718, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações a serem equalizadas*" (doc. 2).

7. Nesse sentido, na próxima segunda-feira, dia 22.01.24, os prazos processuais retomam seu curso (CPC, art. 220), assim, a fim de evitar danos de todo irreversíveis ao Grupo OSX, apresenta-se esta emenda à inicial, formulando-se pedido de recuperação judicial nesta data, 19.01.24, sexta-feira.

8. Por boa-fé processual, o Grupo OSX informa, ainda, que a mediação deferida por V.Exa. está em curso no âmbito da Câmara FGV, tendo sido convencionado, nesta data, a sua prorrogação até o fim de janeiro de 2024, pendente de assinatura a respectiva ata, que deverá ser firmada pelo Grupo OSX e pelos seus credores.

9. Entretanto, diga-se, sem rodeios, que a Porto do Açu Operações S.A. (doravante, "PdA"), sem cerimônia, vem apresentando atos e manifestações que não visam construir uma solução para um quadro econômico-financeiro que beneficie a todos os interessados, mas apenas a si própria. Logo, para preservar direitos e obrigações, o Grupo OSX viu-se obrigado a ajuizar esta recuperação judicial, sem prejuízo de atos que se pratiquem no âmbito da mediação.

10. Além disso, nos termos do art. 50, da Lei Estadual 6.956/2015, e do art. 3º, da Lei nº 11.101/05, compete ao juízo do local do "*principal estabelecimento do devedor*" o processamento e julgamento do pedido de recuperação judicial. Localizados, nesta cidade, a sede e o principal estabelecimento das requerentes, não há dúvida quanto à competência desse MM. Juízo (cf. Informativo nº 680/STJ; AgInt no CC nº 147.714/SP, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 22.02.17).

11. Também tramitou perante esse MM. Juízo a primeira recuperação judicial do Grupo OSX, ainda não transitada em julgado, o que, nos termos da jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, fixa a sua competência (cf., p. ex., STJ, AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Min. MARCO BUZZI, j. em 12.03.19).

12. Relembre-se, por oportuno, que a matéria foi objeto de debate pela e. 20ª Câmara Cível deste Tribunal, nos autos do agravo de instrumento nº 0003564-16.2022.8.19.0000, sendo agravada a OSX Brasil (doc. 3), tendo restado decidido, à unanimidade de votos, que, não tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão que encerra a recuperação judicial, permanece a competência do MM. Juízo da recuperação para deliberar acerca do patrimônio da empresa recuperanda, com base na jurisprudência do e. STJ (EDcl nos EDcl no CC 128.618/MT, 2ª Seção, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 16.03.15; AgInt no REsp 1554555/DF, 3ª Turma, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, DJe 11.11.16; EDcl no AgRg nos EDcl na PET no CC 139.068/DF, 2ª Seção, Rel. Min. MOURA RIBEIRO, DJe 29.06.16). Eis a ementa do acórdão referido, que ainda não transitou em julgado:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SEM TRÂNSITO EM JULGADO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE TEM SE ERIGIDO NO SENTIDO DE QUE, NÃO TENDO OCORRIDO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PERMANECE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERAÇIONAL PARA DELIBERAR ACERCA DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. CASO DOS AUTOS EM QUE A SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO, ENCONTRANDO-SE O PROCESSO AINDA ATIVO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCENSURÁVEL A DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO". (AI n° 0003564-16.2022.8.19.0000, 20ª CCTJ, Rel. Desa. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, j. 19.04.22).

Página
2148

13. Sobre o tema, vale destacar que, nos autos do processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em 16.03.2022, esse MM. Juízo proferiu decisão que, entre outras deliberações, reconheceu a sua competência para análise dos pedidos constritivos contra o patrimônio das requerentes, até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da 1° recuperação judicial (doc. 4).

14. Some-se a isso que, em conformidade com o art. 6°, § 8º da LRF, na redação dada pela Lei n° 14.112/2020, a distribuição do pedido de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor (cf. STJ, 2ª Seção, CC 183402/MG, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, j. 15.09.22), afigurando-se competente esse MM. Juízo para processamento e apreciação da presente postulação.

LITISCONSÓRCIO ATIVO:
CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL E PROCESSUAL

15. Em casos nos quais há empresas vinculadas por interesses econômicos comuns, a consolidação processual se mostra vital para evitar decisões díspares e assegurar a uniformidade na condução do processo de recuperação. Por outro lado, a consolidação substancial diz respeito à integração das atividades e operações das empresas em processo de recuperação, resultando em uma gestão unificada de seus ativos e passivos. Este tipo de consolidação é essencial quando a segregação de bens e obrigações entre as empresas em recuperação se mostra inviável, e a efetiva reabilitação econômica demanda uma atuação conjunta e coordenada.

16. No quadro fático desta recuperação judicial, a presença de credores, origens de crédito e garantias conexas entre as empresas envolvidas revela imperativa a adoção de ambas as consolidações. Com as alterações realizadas pela Lei nº 14.112/20, a LRF passou a

Fls.
2149

permitir a possibilidade do juízo recuperacional autorizar, independente da AGC, a consolidação substancial e processual do passivo das empresas e do processo.

17. Conforme disposto no art. 69, "j", da Lei nº 11.101/05, as empresas em recuperação devem comprovar pelo menos dois dos seguintes requisitos: (i) garantias cruzadas; (ii) relação de controle ou interdependência; (iii) identidade de quadro societário total ou parcial; (iv) atuação em conjunto no mercado.

18. Na espécie, salta aos olhos o preenchimento de todos os requisitos acima, conforme será minuciosamente exposto a seguir.

19. Com efeito, no que diz respeito à hipótese de relação de controle e/ou interdependência, as empresas que compõem o mesmo grupo econômico mantêm entre si uma relação de controle ou dependência financeira e/ou mercantil, evidenciando a uniformidade e o desenvolvimento conjunto das empresas em situação de crise.

20. Da mesma forma, a relação de subordinação e interdependência entre uma *holding* e suas controladas, ou seja, como ocorre, na espécie, entre as recuperandas, que possuem natureza de interdependência, cuja separação tem como objetivo único segmentar suas atividades, tornando a operacionalização de suas respectivas funções, dentro do serviço de exploração de petróleo e gás, mais eficiente e flexível.

21. No que se refere à identidade total ou parcial do quadro societário, essa característica se configura quando há a presença de sócios em comum nas sociedades que integram o mesmo grupo econômico. Essa identidade pode ser estabelecida mesmo que os sócios em comum não representem a totalidade da composição societária.

22. As requerentes claramente se encaixam nesta hipótese. A 32ª alteração do contrato social da OSX Serviços, por exemplo, demonstra que a OSX Brasil e a OSX Porto do Açu são suas únicas sócias (doc. 1 - C).

23. Igualmente, na demonstração contábil que instruiu o pedido cautelar (fls. 229/382), é possível extrair como a estrutura societária do grupo OSX é montada, traduzindo, novamente, a subordinação e interdependência das sociedades (fls. 257).

Fls.
2150

24. Embora sejam pessoas jurídicas distintas, tem-se que as requerentes somente foram segmentadas da maneira em que a estrutura social foi concebida, visando potencializar a operação. Justamente por isso, as requerentes atuam conjuntamente no mercado para executar a atividade empresarial.

25. Prova de que as requerentes atuam em conjunto no mercado por meio de sua atividade é que a notificação da PdA, informando que não cumpriria o Termo de Compromisso e *Standstill* (doc. 5), é endereçada não à uma, mas para todas elas, visto que formam grupo econômico (fls. 776/777):

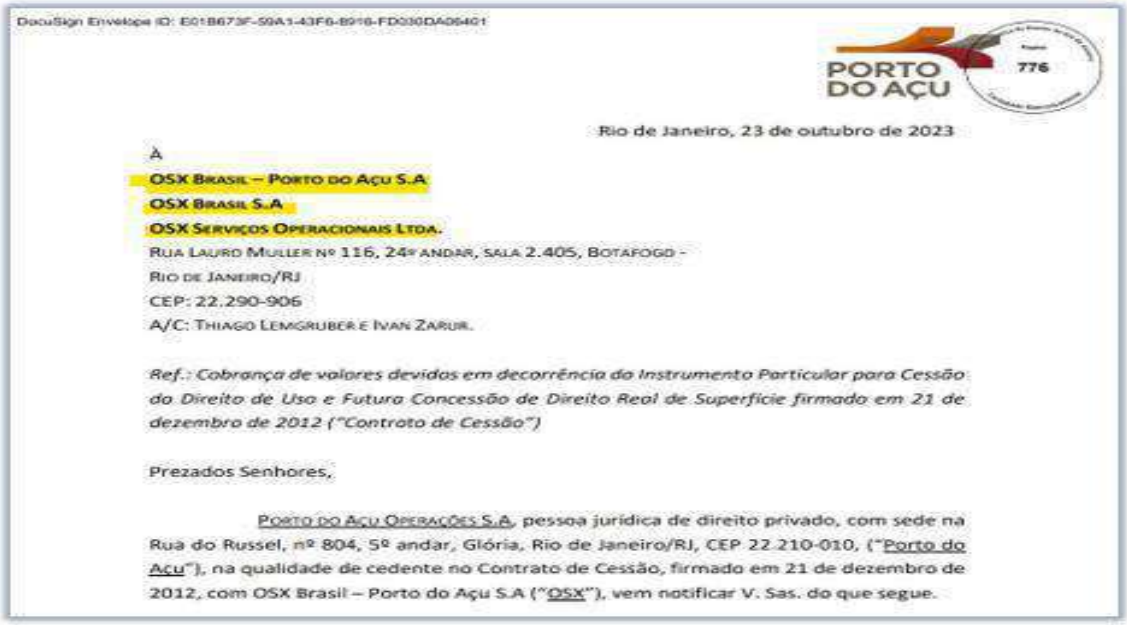

DocuSign Envelope ID: E01B673F-59A1-43F6-B916-FD030DA06401

PORTO DO AÇU

776

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023

A
OSX Brasil – Porto do Açu S.A
OSX Brasil S.A
OSX Serviços Operacionais Ltda.
Rua Lauro Muller nº 116, 24º andar, sala 2.405, Botafogo -
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 22.290-906
A/C: Thiago Lemgruber e Ivan Zarur.

Ref.: Cobrança de valores devidos em decorrência do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície firmado em 21 de dezembro de 2012 ("Contrato de Cessão")

Prezados Senhores,

Porto do Açu Operações S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-010, ("Porto do Açu"), na qualidade de cedente no Contrato de Cessão, firmado em 21 de dezembro de 2012, com OSX Brasil – Porto do Açu S.A ("OSX"), vem notificar V. Sas. do que segue.

26. Quanto às garantias cruzadas, basta a leitura do contrato firmado entre a Caixa Econômica Federal e a OSX Brasil – Porto do Açu, a beneficiária do empréstimo, teve como garantia as ações da holding OSX Brasil S.A. em seu capital social (doc. 6).

27. Diante desses critérios, têm sido empregadas a consolidação substancial e processual de recuperação judiciais, quando se observa a cumulação de pelo menos três hipóteses, além dos demais requisitos expressamente estabelecidos pelas alterações da Lei 11.101/2005.

28. No caso das requerentes, mais especificamente, ressalta-se claramente a incidência de dois requisitos. Conforme disposto no art. 69-J, II e IV da Lei falimentar, na

hipótese em que as empresas integrem o mesmo grupo econômico e desde que se constate a interconexão entre suas atividades, é possível que se promova a consolidação.

29. De igual maneira, quando se observar um conjunto de ativos e passivos, existindo certa dificuldade ou sendo dispendioso identificar a titularidade de bens e dívidas, também é possível a consolidação substancial do feito recuperacional.

30. Certo é que as requerentes compõem grupo econômico, exercendo atividades que se entrelaçam de maneira integrada e coordenada, possuindo ativos e passivos, que se confundem, enquadrando-se nas hipóteses previstas no referido art. 69-J da Lei Falimentar.

31. A ausência de consolidação processual e substancial poderia resultar em decisões contraditórias ou conflitantes entre os processos de recuperação, prejudicando a equidade e a eficiência do procedimento.

32. Ademais, a consolidação substancial viabiliza a reestruturação eficaz dos negócios, potencializando a consecução dos objetivos da recuperação judicial, entre empresas que atuam de forma integrada.

33. Por esse motivo, as consolidações substancial e processual passaram a ser amplamente aceitas pelos Tribunais, antes mesmo da reforma da Lei 11.101/05. Esse e. TJRJ já se debruçou sobre o tema[1]:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSURGÊNCIA DO CREDOR QUIROGRAFÁRIO. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. POSSIBILIDADE. PRESENÇA DE SIMBIOSE ENTRE AS ATIVIDADES COMERCIAIS DAS RECUPERANDAS. UNIDADE LABORAL E PATRIMONIAL. INÉRCIA DO BANCO DURANTE A AGC. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. INOCORRÊNCIA. NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS COM A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS DISPOSITIVOS

[1] Também neste sentindo: 0024143-19.2021.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS - Julgamento: 09/11/2022 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DA LEI 11.101/2005. INEXISTÊNCIA DE LIBERAÇÃO OU SUPRESSÃO DE GARANTIAS REAIS E PESSOAIS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar o acordo entre devedor, que elabora e apresenta o plano recuperatório, e seus credores, que deliberam acerca de sua aprovação, modificação ou rejeição, em assembleia geral convocada para este fim. Princípio da maioria sem prejuízo do respeito aos direitos da minoria. 2. Acordo de vontades que deve preservar o interesse da maioria que espera a recuperação da empresa e, em consequência, o pagamento de seus créditos, ainda que em condições diversas daquelas inicialmente acordadas. Princípio da preservação da empresa. (...) 5. A Lei nº 11.101/2005 não prever a possibilidade do litisconsórcio ativo no pedido recuperacional, as normas do processo civil aplicam-se, de forma subsidiária, aos processos regidos pela Lei de Recuperações, conforme preceitua o art. 189 daquele diploma legal. Não há óbice quanto à incidência do art. 113 do CPC quanto à formação do litisconsórcio ativo, ante a presença de simbiose entre as atividades comerciais das Recuperandas. 6. Presente o agravante à Assembleia Geral de Credores, não suscitou o tema referente à consolidação substancial, a fim de que a matéria fosse objeto de deliberação pelos demais credores. (...) Conhecimento e desprovimento do recurso." (Agravo de Instrumento nº 0072370-74.2020.8.19.0000, 22ª CC. Des. Rel. Rogerio de Oliveira Souza, j. 11.3.21).

-.-.-

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. IRRESIGNAÇÃO. CREDOR DE UMA DAS RECUPERANDAS QUE SE INSURGE EM FACE DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE UM ÚNICO PLANO. ALEGADO RECEIO DE QUE O PATRIMÔNIO DE UMA EMPRESA RESPONDA PELA DÍVIDA DE TODO O GRUPO. ALEGADO ARRANJO E AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. NÃO ACOLHIMENTO. ART. 69-J DA LEI 11,101/05. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. INTERCONEXÃO E INTERDEPENDÊNCIA DAS EMPRESAS. GRUPO ECONÔMICO. ATUAÇÃO EM CONJUNTO NO MERCADO. ATIVIDADES DIVERSAS, MAS COMPLEMENTARES. PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DE SERVIÇOS DE UMA RECUPERANDA PARA AS DEMAIS. FORMATAÇÃO DA OPERAÇÃO. COMPARTILHAMENTO DE ESTRUTURA FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E CONTROLADORIA. SIMBIOSE. IDENTIDADE DO QUADRO SOCIETÁRIO. BOA-FÉ QUE SE PRESUME. ALEGADA MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. UNIFICAÇÃO DOS ESFORÇOS PARA O SOERGUIMENTO DO GRUPO. IMPOSSIBILIDADE DE FORMA ISOLADA. MELHOR MANEIRA DE SUPERAÇÃO DA CRISE. ALEGADO ENFRAQUECIMENTO DAS GARANTIAS. NÃO ACOLHIMENTO. ART. 69 K, §2º DA LEI Nº. 11.101/2005. - NO CASO, O COMPARTILHAMENTO DE ESTRUTURAS FINANCEIRA, COMERCIAL E CONTADORIA, CONFORME APONTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEMONSTRA INEQUIVOCAMENTE A INTERCONEXÃO ENTRE AS EMPRESAS, TAMBÉM A RELAÇÃO DE INTERDEPENDÊNCIA, ALÉM DE SUGERIR UMA ATUAÇÃO CONJUNTA NO MERCADO, QUE É CONFIRMADA PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA QUE, NAS PALAVRAS DO PROCURADOR, REVELAM UMA SIMBIOSE DO OBJETO SOCIAL DAS DEVEDORAS, REFORÇADA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVOS DE UMA DELAS ÀS DEMAIS RECUPERANDAS, ALÉM DA FORMATAÇÃO DA OPERAÇÃO EVIDENCIADA.- TAIS ELEMENTOS, SOMADOS À IDENTIDADE NO QUADRO SOCIETÁRIO E A CONFUSÃO DE

Página
2153

> ATIVOS, JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL, COM A UNIFICAÇÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS DAS RECUPERANDAS", POR SER A MEDIDA QUE "MELHOR ATENDE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL", conforme consignou o Ministério Público.- Não há que se falar, contudo, em enfraquecimento das garantias ou em comprometimento do patrimônio, sobretudo de afetação, pois nos termos do art. 69-K, §2º da lei de recuperações "a consolidação substancial não impactará a garantia real de nenhum credor, exceto mediante aprovação expressa do titular". (...) A consolidação substancial se justifica no caso, por apresentar a melhor maneira de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira pelo grupo como um todo. Agravo de Instrumento não provido." (Agravo de Instrumento nº 0041947-81.2021.8.16.0000, 18ª CC. Des. Rel. Péricles Bellusci de Batista Pereira, j. 17.11.21).

34. Portanto, e considerando serem manifestamente claras a relação de controle, a atuação em conjunto, a interdependência entre as requerentes e, também, se tratar de créditos similares, requer-se a esse douto Juízo que ordene a consolidação processual e substancial dos processos, assegurando a efetividade do processo recuperacional e a preservação dos interesses de todas as partes envolvidas.

O GRUPO ECONÔMICO:
EM UM RELANCE, A QUESTÃO DE FUNDO

35. Fundada em 2007, no início da era do pré-sal, cujas reservas nacionais poderiam colocar o Brasil como o sexto maior detentor de reservas do mundo, a OSX Brasil se consolidou no mercado atuando em participações societárias do grupo econômico, que sob a sua coordenação permitiriam a exploração e pulverização de diversas atividades, tais como: (i) construção naval, com foco na montagem, integração e comissionamento de unidades de exploração e produção; (ii) prestação de serviços para operação e manutenção dos equipamentos navais; e (iii) *leasing* de unidades de exploração e produção direcionadas ao setor.

36. Em 2009, a OSX Brasil começou seu processo de estruturação societária que a fez assumir o papel de *holding* de seus segmentos de negócio, na indústria de óleo e gás (construção, leasing e operação). Em 2010, a OSX realizou um IPO (Oferta Pública Inicial)

Fls.
2154

na Bolsa de Valores de São Paulo (B3), captando recursos para financiar seus projetos e investimentos, totalizando a captação de R$ 2,5 bilhões.

37. A OSX geriu carteira pulverizada de equipamentos e serviços para a indústria *offshore* de óleo e gás natural, embarcações, plataformas e navios-tanque, ao setor estaleiro e industrial de apoio offshore, dentre outros por intermédio da seguinte estrutura societária (a estrutura laranja refere-se às sociedades empresárias requerentes; a estrutura em azul clara refere-se às sociedades empresárias com falência decretada):

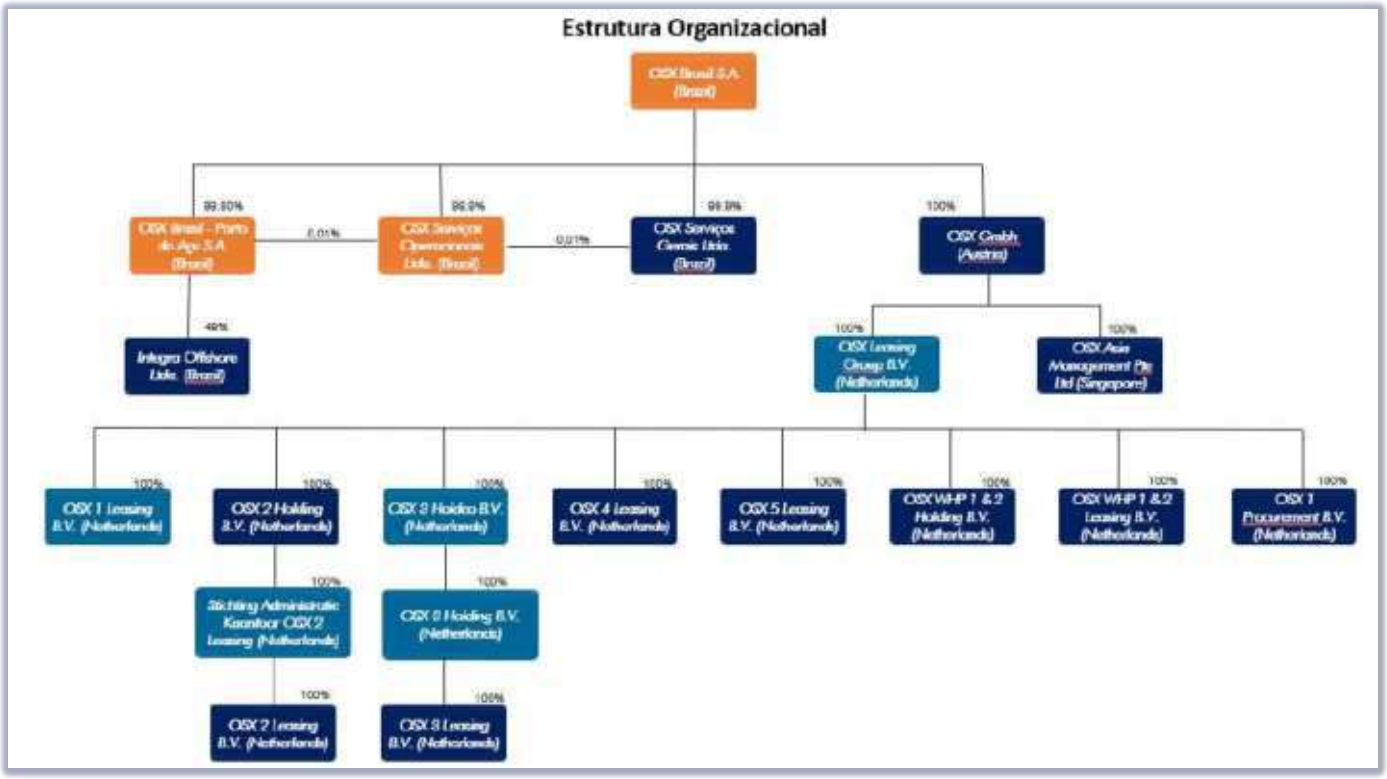

38. Em 2011, a Comissão Estadual de Controle Ambiental do Rio de Janeiro concedeu a licença prévia ambiental para construção do estaleiro denominado "Unidade de Construção Naval de Açu" ou "UCN Açu", no Superporto do Açu. De acordo com os planos iniciais, o UCN Açu seria o maior estaleiro das Américas, com possibilidade de expansão e construção simultaneamente até onze FPSOs e oito plataformas fixas. Em julho do mesmo ano, as obras foram iniciadas com um orçamento estimado de R$ 3 bilhões e a geração de 3,5 mil empregos, durante a fase de construção e, também, já em setembro de 2012, as obras atingiram 25% de conclusão.

Página
2155

39. Todavia, o Grupo OSX enfrentou desafios financeiros e operacionais ao longo do tempo. A crise econômica global e a queda nos preços do petróleo impactaram negativamente as operações da OSX Brasil. Como se isso não bastasse, a expectativa sobre o retorno não se confirmou, deixando de gerar os resultados programados. Consequentemente, houve grave impacto no fluxo de caixa das empresas e no pagamento de dívidas contraídas, causando um endividamento vultoso em prejuízo das requerentes e de seus acionistas.

40. Diante desse quadro, em 2013, as requerentes entraram com pedido de recuperação judicial, buscando reestruturar suas dívidas que somavam mais de R$ 4,5 bilhões e, assim, viabilizar a continuidade de suas atividades e de todo seu projeto empresarial. Em seguida, o PRJ foi aprovado em assembleia e devidamente homologado por esse MM. Juízo, fixando-se uma nova linha de negócios no Grupo OSX, lastreada no aluguel e desenvolvimento de projetos por meio de sua subsidiária OSX Açu, em áreas ocupadas no Porto do Açu.

41. Em novembro de 2020, foi preferida sentença nos autos da recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001 — integrada, posteriormente — que, em síntese, confirmou o encerramento do feito e, por consequência, exonerou o Administrador Judicial de seu encargo, mantendo o Comitê de Governança até o integral pagamento dos credores. Por lealdade processual, informa-se que a decisão de encerramento da recuperação judicial ainda é objeto de recursos, pendentes de apreciação e julgamento.

42. Analisada a linha do tempo e os atos que antecederam esta impetração, vê-se que a trajetória da OSX foi marcada por uma série de desafios e reestruturações (próprias do ramo empresarial), refletindo as oscilações do preço de petróleo no mercado de *commodities* internacional, ao longo dos anos.

43. Fiel às suas obrigações, a OSX Brasil S.A. realizou expressivos investimentos, principalmente na construção naval e em projetos voltados para o setor de óleo e gás, gerando ganhos sociais e econômicos no Estado do Rio de Janeiro, incrementando a economia e, não menos importante, gerando a criação de empregos diretos e indiretos. Para comodidade de exame, vejam-se alguns investimentos executados pelo Grupo OSX:

Página
2156

- ✓ *Estaleiro do Açu:*

  A OSX investiu na construção do Estaleiro do Açu, localizado no Porto do Açu, no Rio de Janeiro. O estaleiro foi projetado para a fabricação de plataformas de petróleo e outros equipamentos offshore.

- ✓ *Plataformas de Petróleo:*

  A empresa estava envolvida na construção de plataformas de exploração de petróleo, sendo esse um dos principais focos de seus investimentos. A intenção era fornecer soluções completas para a cadeia de produção de óleo e gás.

- ✓ *Navios de Apoio:*

  Além de plataformas, a OSX investiu na construção de navios de apoio à indústria de petróleo, como embarcações de suprimento e apoio logístico.

- ✓ *Unidade de Construção Naval:*

  A empresa investiu em uma unidade de construção naval voltada para a produção de estruturas metálicas e equipamentos destinados à indústria de óleo e gás.

44. Quanto à estrutura societária, a OSX Brasil S.A é a *holding* que possui participação societária nas empresas OSX Brasil – Porto do Açu (antiga OSX Construção Naval) e na OSX Serviços Operacionais Ltda., que, em conjunto, operam diversas atividades no setor de exploração de petróleo e gás natural, como construção naval; prestação de serviços para operação e manutenção de equipamentos navais e leasing de unidades de exploração e produção.

45. A OSX Brasil – Porto do Açu S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, cujas atividades principais compreendem a construção, reparo, montagem, integração e venda de embarcações navais de exploração e produção de petróleo e gás e estruturas, necessárias para operacionalização de todo processo de exploração.

46. A OSX Serviços Ltda., por sua vez, é uma sociedade empresária limitada, cujas principais atividades compreendem a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos.

Fls.
2157

47. Estas duas sociedades estão unidas por sua estrutura societária, sob o controle da holding OSX Brasil S.A., sendo responsáveis pelo fornecimento integrado de bens e serviços essenciais para o desenvolvimento da indústria local e brasileira, em seus respectivos setores.

48. Apresentada a estrutura societária do Grupo OSX, em todos os seus contornos, fácil é perceber a existência do grupo econômico que vincula as empresas requerentes, no âmbito de suas respectivas atividades, impondo-se o deferimento do pedido de recuperação judicial aqui formulado, em vista do preenchimento dos seus requisitos legais autorizadores.

A CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA: GRUPO OSX

49. No cenário complexo do mundo empresarial, as crises podem surgir de diversas fontes, muitas vezes manifestando-se como o resultado de uma interseção intricada de fatores exógenos e endógenos.

50. No âmbito interno do grupo OSX, a reestruturação de cargos e funções e, ainda, a contratação da nova direção, desempenharam um papel crucial para a busca do crescimento do grupo. Contudo, o esforço dispendido para recuperar a saúde financeira do grupo OSX enfrentou óbices criados pela própria gestora definida e aprovada no Plano de Recuperação, ou seja, pela PdA – Porto do Açu Operações S.A. A esse respeito, salta aos olhos o conflito de interesses existente, visto que não é possível conjugar a gestão de uma concorrente com interesses próprios.

51. Logo, a postura da PdA e os seus atos evidenciam um comportamento inteiramente contrário às premissas estabelecidas na primeira recuperação judicial, acarretando o cenário ruinoso que ela pretende construir contra o Grupo OSX, consoante, inclusive, arbitragem já requerida contra ela, para escrutínio e julgamento dos seus atos ilícitos.

Fls.
2158

52. Importante mencionar que o meio de aferição de renda para a recuperação do Grupo OSX era a exploração da área do complexo portuário industrial, voltada para a indústria naval, em área equivalente a 3.200.000m² de área construída, sendo 2.374.764 m² de área disponível, como demonstrado na imagem abaixo:

53. Pertinente traçar a linha do tempo abaixo, para explicitar a ação nociva da PdA, na condição de gestora exclusiva da área da OSX, conforme poderes que lhe foram atribuídos pelos credores das requerentes:

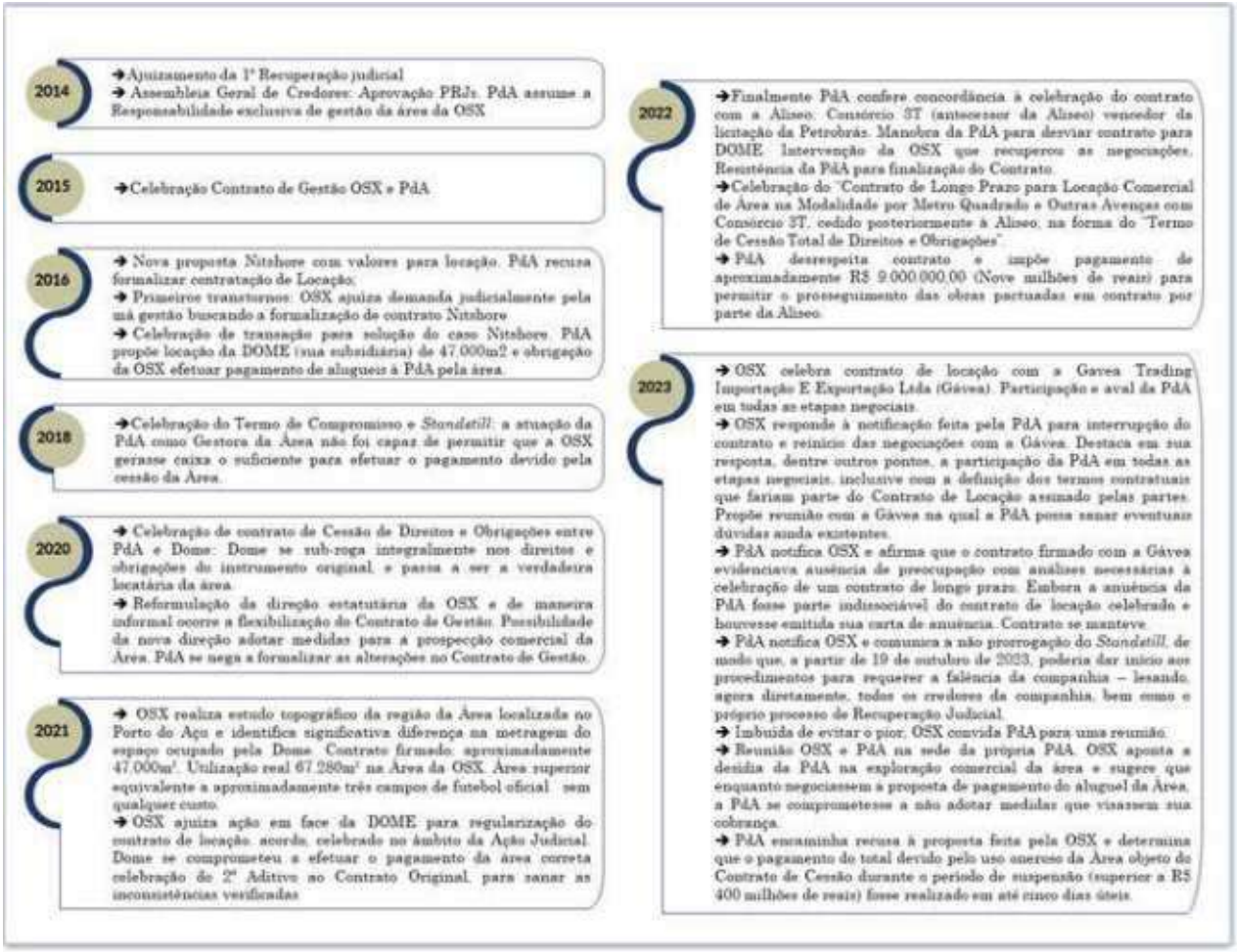

Página
2159

54. A partir da recuperação judicial (processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001), a Assembleia Geral de Credores ("AGC") deliberou e aprovou os Planos de Recuperação Judicial das recuperandas ("PRJs"), que, na forma da Lei nº 11.101/2005, foram homologados.

55. Como um dos fundamentos que permitiram a aprovação e homologação dos PRJs, a OSX readequou o seu plano de negócios, passando a atuar, na sua essência, na exploração da área que lhe fora cedida em caráter oneroso pela LLX Logística S.A. (atual Porto do Açu Operações S.A., "PdA"), no Distrito Industrial de São João da Barra/RJ, no âmbito do "Acordo para Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", de 31.10.11, e do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície", de 21.12.12 ("Área").

56. Tal exploração comercial seria realizada a partir de parcerias e contratos com potenciais interessados em instalar empreendimentos relacionados à indústria naval na área, conforme o disposto na cláusula 3.1. do Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval[2] (doc. 7).

[2] 3.1. Readequação do plano de negócios da UCN Açu. A OSX CN está, desde o ajuizamento da Recuperação Judicial, continuamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, de acordo com as premissas a serem estabelecidas no Contrato de Gestão, buscando investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Area de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da Área pela Porto do Açu, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na Cláusula 4ª deste Plano.

Página
2160

57. Segundo a cláusula 3.1. do PRJ, a OSX celebraria com a PdA um Contrato de Gestão, pelo qual a Porto do Açu Operações S.A. gerenciaria de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da área, de acordo com as premissas a serem estabelecidas", no intuito de "*viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes*".

58. O teor da avença é ratificado na cláusula 4.1.:

> "Conforme mencionado na Cláusula 3.1 acima, como parte de sua reestruturação, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para **gerenciar de forma mais eficiente a Área, nos termos do Contrato de Gestão, a qual terá exclusividade** para prospectar novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Para tanto, a OSX CN e a Porto do Açu celebrarão o Contrato de Gestão para implementação da melhor estrutura jurídica e operacional para exploração da UCN Açu, o qual deverá refletir termos e condições que observem as disposições deste Plano. **O Contrato de Gestão observará questões operacionais de manutenção e administração da Área, que possibilitará a exploração da Área de maneira mais eficiente, a continuidade da OSX CN e a amortização de parte das dívidas da OSX CN com a utilização da receita gerada pela exploração da Área**". (grifou-se).

59. Assim sendo, por ocasião da aprovação do PRJ, a PdA assumiu a responsabilidade de prospectar e gerir a área da OSX.

60. **A partir daí, no lugar de incrementar e desenvolver a gestão comercial que lhe foi confiada, pasme V.Exa., entre os anos de 2014 e 2018, a PdA não captou um único cliente para ocupar e exercer as suas atividades na área da OSX (à exceção do contrato da DOME, empresa controlada do GRUPO PRUMO, que, por sua vez, também controla a PdA). Veja-se a atuação contrária aos interesses da OSX, que viola abertamente os deveres contratuais e legais assumidos pela PdA, para obter benefícios e vantagens ilicitamente**.

2015: Contrato de Gestão. Conflito de interesses entre PdA e OSX.

61. Em 31.07.15, foi celebrado o Contrato de Gestão entre OSX e Porto do Açu Operações S.A., tendo a Caixa Econômica Federal (CEF) figurado como interveniente anuente, sendo definido na cláusula 1.1. o seguinte objeto:

> "Pelo presente Contrato, as Partes estabelecem os termos e condições que regerão o **gerenciamento da Área pela Porto do Açu**, por meio da **busca de investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área**, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de SJB, com os Instrumentos de Cessão e com o PRJ, **de modo a permitir a geração de receita para satisfação dos Créditos** dos credores das Recuperandas, nos termos do PRJ". (grifou-se).

62. Embora a exclusividade da gestão tenha sido descrita como objeto do contrato, outras disposições reforçaram as obrigações da PdA, dentre as quais (Cláusula 1.1.1) – "gerar receita para satisfação dos Créditos dos credores contra as Recuperandas, além do pagamento de outras obrigações nos termos estabelecidos no PRJ"; (Cláusula 2.1.2.1) – "A Porto do Açu deverá envidar os melhores esforços, na qualidade de mandatária, para comercialização da Área"; (Cláusula 2.1.3), pela qual a outorgada poderia "em seu nome contratar, distratar e/ou alterar quaisquer tipos de propostas ou contratos ou acordos comerciais com Terceiros relacionados à Área".

63. Confirmando compromisso firmado pela PdA, na cláusula 2.1.3, o Contrato de Gestão determina, expressamente, que a Porto do Açu Operações S.A. é "*obrigada a utilizar a referida procuração sempre no melhor interesse da OSX CN, com vistas ao cumprimento do PRJ e Instrumentos de Cessão pactuados sobre a Área, sob pena de ser responsabilizada*".

64. Examinadas as disposições nos pactos celebrados, embora a PdA seja, na forma do Contrato de Gestão, a gestora da área e a quem cabe a prospecção de possíveis clientes, para a instalação de empreendimentos voltados à indústria naval, assim como negociadora dos termos comerciais correspondentes, sua atuação deveria ser pautada no melhor interesse da OSX — e de seus credores —, à luz do PRJ.

Página
2162

65. Em julho de 2016, a OSX noticiou os primeiros atos da PdA como gestora da área, ajuizando requerimento incidental à recuperação judicial contra a Porto do Açu Operações S.A. ("Ação Judicial Nitshore", processo nº 0244175-34.2016.8.19.0001).

66. Para ilustrar o que se afirmou, a empresa Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S.A. manifestou a intenção firme de celebrar contrato de locação, em uma área de aproximadamente 50.000m², pelo período de 30 (trinta) anos, em valores superiores ao preço mínimo de R$ 80,00m², estabelecido no PRJ.

67. Manifestamente vantajosa a proposta apresentada, os credores que compõem o Comitê de Credores, responsável por acompanhar as atividades da OSX no âmbito de sua Recuperação Judicial (*i.e.* Caixa, Banco Santander, Banco Votorantim, além da própria Porto do Açu), na forma da cláusula 4.3, do Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval S.A., embora concordassem com a respectiva contratação, verificaram a recusa e o veto da PdA em formalizá-la.

68. Para facilitar a percepção da abusividade do comportamento da PdA, note-se que as objeções apresentadas eram manifestadas com base em questionamentos infundados acerca da capacidade da Nitshore ou a possibilidade de instalar tal empreendimento naquela área, até por meio de modificações nos termos comerciais anteriormente definidos entre as partes, com indicação, pela própria Porto do Açu Operações S.A., de prazos contratuais e valores distintos daqueles pré-acordados. Um verdadeiro *nonsense*.

69. Essencialmente, a atuação da PdA como gestora da área limitou-se a formular objeções, sem qualquer justificativa plausível, econômica e/ou jurídica, para a celebração de contratos que permitiriam a geração de importantes receitas para a Recuperação Judicial da OSX, justamente em um período no qual seria possível o acúmulo de caixa, dado o diferimento dos aluguéis da área estabelecido pelos PRJs.

70. Além de boicotar negócios jurídicos favoráveis ao Grupo OSX, à época, a PdA também não estava adimplente com as demais obrigações do Contrato de Gestão, não tendo

Página
2163

celebrdo qualquer parceria comercial capaz de desenvolver a área da OSX (ago/2015 a mar/2016).

2018: Nova investida da PdA contra a OSX.

71. Transcorrido o prazo de 2 (dois) anos, estabelecido pela cláusula 5.3 da transação firmada por ocasião da ação "Nitshore", a atuação da PdA como gestora da área não foi capaz de permitir que a OSX gerasse caixa para efetuar o pagamento devido pela cessão da área, levando as partes a celebrar, em setembro de 2018, o Termo de Compromisso e *Standstill* (doc. 5).

72. De acordo com o documento pactuado, os signatários se comprometeram a "*envidar esforços comercialmente razoáveis para a discussão, em boa fé e de forma cooperativa, de alternativas e estratégias visando ao melhor equacionamento das obrigações Grupo OSX perante a Porto do Açu, de forma a alcançar a formulação de uma proposta de restruturação global de que resulte maior aderência do perfil de endividamento de curto, médio e longo prazo, concursal e extraconcursal, do Grupo OSX ao seu plano de negócios e perspectivas futuras, com vistas a maximizar a ocupação e rentabilização da Área e garantir a solvabilidade de longo prazo do Grupo OSX, considerando as obrigações concursais e extraconcursais do Grupo OSX e as disposições do Plano*".

73. Com a concretização do *Standstill*, a PdA obrigou-se a:

> "abster-se-á de adotar qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para exigir do Grupo OSX qualquer das Obrigações Grupo OSX perante a Porto do Açu, inclusive, sem a tanto se limitar, requerer o vencimento antecipado das Debêntures ou a falência do Grupo OSX, requerer a excussão de garantias, exigir o pagamento de Aluguéis Diferidos ou de aluguéis da Área ou outras obrigações pecuniárias que venham se vencer durante o Período de Standstill".

74. Para traduzir o negócio jurídico entabulado entre as partes, o *Standstill* pretendeu equacionar o meio pelo qual o Grupo OSX honraria compromissos, buscando alternativas de pagamento, após a constatação de que a PdA não cumpriu as obrigações contratuais por ela assumidas, adotando o comportamento contraditório e prejudicial à OSX.

Página
2164

2020 e 2021: Títere da PdA, a subsidiária "DOME"

75. Corroborando a narrativa fática trazida pelo Grupo OSX, o contrato de locação celebrado com a Dome é revelador da postura da PdA (docs. 8 a 11). Com efeito, a Dome, subsidiária do Grupo Prumo, este que controla a PdA, obteve uma área para o exercício das suas atividades muito superior à área constante do objeto do contrato de locação, que somente foi corrigida após os questionamentos apresentados pela OSX, no âmbito extrajudicial e judicial, gerando o pagamento de um valor superior a R$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), apurado como devido por conta da manobra descoberta.

76. **Em outras palavras, o Grupo Prumo, por intermédio de sua controlada PdA, na gestão da área que lhe compete, não finaliza quaisquer negócios jurídicos em favor do Grupo OSX, mas, por outro lado, beneficia a sua subsidiária Dome, em prejuízo de todos os credores e das próprias recuperandas**.

2022: A PdA e o caso Petrobrás

77. Outro exemplo didático de transgressão à boa-fé objetiva, lealdade contratual, bem como às próprias disposições do Contrato de Gestão que deveriam nortear a sua atuação, está no caso envolvendo o Consórcio 3T, cujo escopo eram serviços de carregamento, descarregamento, manuseio e transporte de bobinas e acessórios de flexíveis submarinos, no qual a PdA empreendeu todos os seus esforços para beneficiar a Dome, em detrimento da OSX, embora esta última tenha sido procurada para celebrar instrumento de locação da área pretendida. Na espécie, abusando do direito de gerir e autorizar a celebração de quaisquer contratos de locação na área da OSX, a PdA não satisfeita por suas tentativas frustradas de causar prejuízos milionários à OSX, passou a formular cobranças e exigir inciativas indevidas do grupo interessado na locação, para prejudicar os interesses das recuperandas (docs. 12 a 15).

78. A título exemplificativo, a receita do contrato em referência poderia chegar a valor superior a R$ 500 milhões, mas a PdA praticou atos para que o eventual valor auferido não

Página
2165

ultrapassasse R$ 40 milhões, objetivando esvaziar inteiramente o conteúdo econômico da locação. Dispensam-se rios de tinta para se qualificar a conduta da PdA, que felizmente malogrou.

O caso Gávea: outra investida contra a OSX.

79. Em adição aos atos contrários ao mandato que lhe foi conferido, a PdA, na contratação envolvendo a Gávea Trading Importação e Exportação Ltda., após aquiescer a todos os termos do pacto a ser celebrado com a OSX, passou a apresentar uma série de objeções inteiramente divorciadas da praxe comercial, bem como das disposições legais e contratuais que vinculam as partes. Sobre o tópico, leiam-se os questionamentos pela PdA: (i) a minuta contratual teria sido apresentada pela OSX praticamente concluída; (ii) a GAVEA não teria comprovado capacidade técnica para o desenvolvimento do projeto; e (iii) a GAVEA não teria apresentado documentação para atestar sua capacidade financeira.

80. Ora, se a gestão da PdA tivesse dirigida aos interesses dos credores e do Grupo OSX, como lhe era de rigor, jamais tais questionamentos seriam invocados, pois, à toda evidência, os tópicos apontados levam à não celebração do pacto ou, ainda, a retardar o seu aperfeiçoamento. A análise dos atos levados a cabo pela PdA não escondem a sua intenção contrária a permitir que qualquer locatário se instale na área cedida ao Grupo OSX.

81. Eis, portanto, mais uma iniciativa engendrada, que contribuiu para o cenário de asfixia financeira do Grupo OSX.

VIABILIDADE ECONÔMICA

82. O Grupo OSX, a partir da sua trajetória e dos empreendimentos que realizou, consolidou-se no mercado nacional e internacional, constituindo uma marca de elevado valor agregado, que traz na sua história ativos tangíveis e intangíveis relevantes. Seguindo essa linha de raciocínio, a viabilidade econômica, que tanto interessa aos seus credores e

aos agentes econômicos, além da própria sociedade como um todo, somente será construída com a preservação e restruturação da unidade negocial.

83. Atenta a essa realidade, a atual administração, após a formalização do *Standstill*, promoveu significativas mudanças estratégicas, resultando no reenquadramento da PdA frente ao Contrato de Gestão. Tal medida permitiu a adoção de novas oportunidades comerciais, proporcionando a celebração de cinco contratos de locação na área do Grupo OSX, em um curto período, devido a esforços próprios e exclusivos das recuperandas, em seu benefício e de seus credores. A contratação junto a novos clientes, por óbvio, gerou um incremento no faturamento, contribuindo para o seu fluxo de caixa.

84. Para aferir o que se afirma, estudos internos recentemente concluídos, demonstram uma transformação no cenário de receitas da empresa, propiciando aumento de 500% no número de contratos celebrados, após o processo de reestruturação interna, se comparado ao período em que a PdA capitaneava a gestão da área ocupada pela OSX:

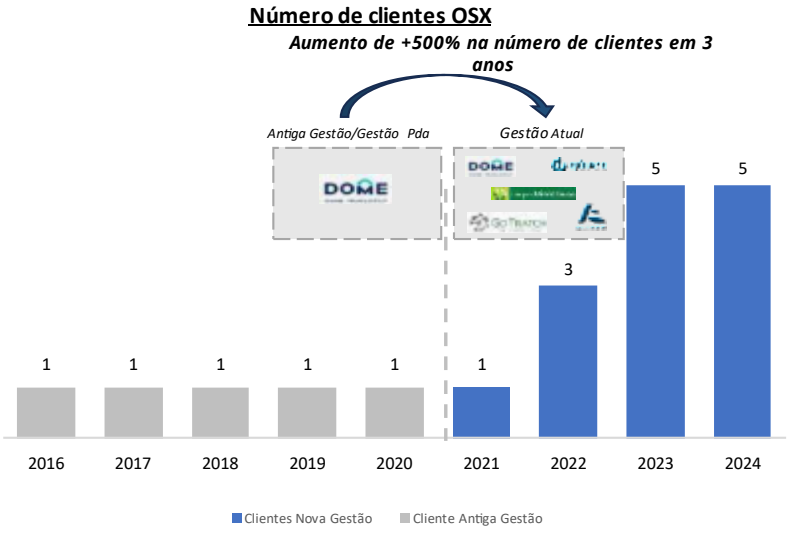

85. Quanto ao aumento das receitas, em vista da ocupação da área da OSX, em 3 (três) anos da gestão atual, houve uma evolução de aproximadamente 300% na receita quando comparada à gestão da PdA. Projeta-se que até 2028 haja ocupação de 49% da área, impactando positivamente o caixa das requerentes, com os esforços executados:

Fls.
2167

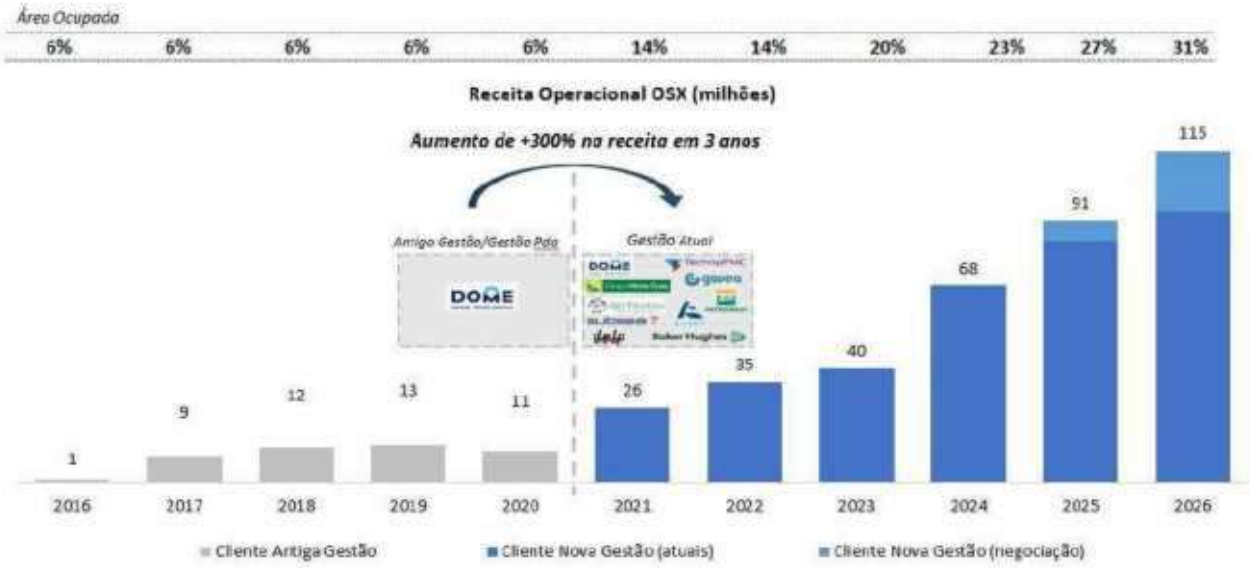

86. Este aumento expressivo ressalta não apenas a capacidade da empresa de gerar receitas, mas também a eficácia das estratégias implementadas para superar desafios financeiros a médio e longo prazo.

87. Atendendo às solicitações de seus credores e a sua realidade econômico-financeira, as impetrantes implementaram criterioso processo de reestruturação, visando a redução de custos fixos e a dinamização da gestão comercial. Essa iniciativa não apenas evidencia a atenção da empresa às condições do mercado, mas também destaca o comprometimento da atual administração em assegurar uma estrutura operacional eficiente e sustentável.

88. Na mesma toada, a certeza é de que a área do Grupo OSX, dentro do Porto do Açu, será expandida para abrigar novos contratos e aumentar a infraestrutura local, pois a parcela da área ocupada pelo único contrato celebrado durante a gestão da PdA, em 2021, afigura-se inexpressiva, se levado em consideração o potencial da área da OSX, disponível para locação:

Página
2168

89. Em 2023, em vista dos esforços exclusivos das requerentes — acompanhadas da nova diretoria —, o cenário apresenta melhoras e crescimento, que demonstra a viabilidade das iniciativas empreendidas, como se vê da imagem a seguir, na qual também se verifica a expectativa de expansão projetada para os próximos anos, desde que outorgadas as proteções legais a que fazem jus, também considerado o enorme potencial de negócios da Região:

90. Para refletir o que afirmou, a projeção real da área a seguir fala por si só:

Página
2169

91. Em favor do segmento que é objeto desta recuperação judicial, o mercado encontra-se aquecido e em expansão, contribuindo para melhores possibilidades de ganhos comerciais :

92. Outro fator que estimula o ajuizamento desta recuperação judicial está consubstanciado na localização privilegiada do Porto do Açu, hoje um dos principais canteiros navais do país, assumindo um papel estratégico nas atividades que disponibiliza para si e seus parceiros comerciais.

Página
2170

93. Por outro lado, seu significativo *marketshare*, aliado à operação de uma estrutura altamente capacitada e referenciada, coloca o grupo em destacada posição no setor, fator que contribui substancialmente para a retomada e sustentabilidade de suas operações.

94. Em síntese, a análise detalhada destes elementos revela que o Grupo OSX não apenas possui condições de superar os desafios atuais, mas também está preparado para emergir de um processo de recuperação judicial revitalizado e fortalecido.

95. A plausibilidade econômica inafastável, aliada ao comprometimento da empresa em implementar todas as medidas necessárias para esse fim, reforça a necessidade e a pertinência do deferimento do pedido de recuperação judicial.

96. Não obstante, ressalta-se novamente que a nova gestão do Grupo OSX já apresenta diversas conquistas alvissareiras:

97. Bem vista a conjuntura atual do grupo OSX, após todos os percalços que enfrentou, alheios à sua vontade, por iniciativa de terceiros ou inerentes ao mercado, as recuperandas possuem todas as condições de preservação dos seus negócios, invocando o instituto da recuperação judicial, como ora se requer.

Página
2171

REQUISITOS LEGAIS

98. Afiguram-se preenchidos, portanto, os requisitos formais trazidos na LRF (docs. 18/82), restando claro que, uma vez liberada das pressões hoje vivenciadas, as requerentes resgatarão a sua plena capacidade de pagamento, geração de riquezas e novos postos de trabalho.

99. Atendendo aos requisitos previstos no art. 48 da LRF, as recuperandas declaram que (i) exercem regularmente sua atividade há mais de dois anos, (ii) não são falidas, (iii) seus administradores ou controlador não foram condenados por crimes previstos na LRF, (iv) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.

100. As autoras instruíram o pedido de recuperação judicial com documentação contábil e financeira, que informa e atesta a esse MM. Juízo o pleno atendimento aos requisitos contidos no art. 51 da LRF, de modo a permitir o imediato deferimento do processamento da recuperação judicial.

101. Quanto à possibilidade de requerimento de segunda recuperação judicial, inexiste qualquer óbice na Lei nº 11.101/05, que não limita o segundo pedido, desde que observados os requisitos do referido art. 51. A esse respeito, por oportuno, esse e. Tribunal de Justiça, recentemente, deferiu o processamento da 2ª recuperação judicial do Grupo Oi (processo 0809863-36.2023.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial do TJRJ), conforme precedentes de outros Tribunais, relativamente às empresas do grupo COESA/OAS (processo nº 1111746-12.2021.8.26.0100) e do Grupo Marques & Caetano (processo nº 0000795-68.2015.811.0011).

AS DÍVIDAS:

ANÁLISE GLOBAL

102. Apesar deste momento de dificuldade econômica, as requerentes estão elaborando plano de negócios para os próximos anos e, certamente, com as melhorias nas condições do setor e as medidas que foram e estão sendo implementadas, além daquelas que serão propostas no Plano de Recuperação, certamente irá retomar o caminho do crescimento, permitindo a preservação do negócio, dos postos de trabalho e a superação da situação financeira atual.

103. As recuperandas estudam a possibilidade de contratação de consultoria, cuja atribuição será equacionar os negócios em todos os setores, principalmente o setor financeiro a permitir a abertura de crédito para capital de giro e geração de novos negócios.

104. O endividamento do Grupos OSX sujeito aos efeitos da recuperação judicial apresenta o seguinte perfil: Classe I - Credores Trabalhistas: R$ 161.403,50 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e três reais e cinquenta centavos; Classe III - Credores Quirografários: R$ 7.506.075.600,55 (sete bilhões, quinhentos e seis milhões, setenta e cinco mil, seiscentos reais e cinquenta e cinco centavos); e Classe IV Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: R$ 3.777.351,99 (três milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos).

105. Na Classe II, não se verifica credor, eis que tal classe se restringe a créditos garantidos por hipoteca ou penhor.

CONFISSÃO DE ILIQUIDEZ

106. Consoante os termos da ação cautelar e a exposição já feita, em 23.10.23, as requerentes foram notificadas pela Porto do Açu Operações S.A, com nota de cobrança, a serem pagos no lapso temporal de 5 (cinco) dias, com referência ao período de 2015-2023, possuindo como objeto a cessão do uso da UCN OSX (fls. 76/780).

Fls.
2173

107. Não obstante as tentativas amigáveis efetivadas pelas recuperandas em compor a controvérsia, conforme pode ser observado na contranotificação enviada (fls. 771/774), na qual, expressamente, as requerentes divergiram do valor apresentado unilateralmente pela Porto do Açu Operações S.A.:

Partes.

E como um exercício de boa-fé, a **OSX** reitera sua posição pela pos
uma solução da questão pela *via negocial*, sinalizando, desde já, a seguinte p

(i) Destinação de 5% de sua receita corrente líquida de
aluguéis (não incluindo os valores relativos a reembolso
para pagamento mensal dos aluguéis vincendos e outr
receita corrente líquida decorrentes de aluguéis (não
valores relativos a reembolso de despesas) para pagar
dos aluguéis vencidos pelo uso oneroso da Área, até **abr**

(ii) A partir de **maio de 2024**, pagamento integral dos alu
vincendos relativos aos aluguéis mensais devidos pelo u
Área; e

(iii) E a busca de uma solução negociada para os valores dos aluguéis vencidos para pagamento a partir de **maio de 2024**.

Com relação ao item (iii), há de convir que não é crível, nem razoável, esperar pelo pagamento integral do valor correspondente aos aluguéis vencidos, muito menos num exíguo prazo de 5 dias úteis, quando em todos os documentos assinados pelas Partes houve o acordo que tal valor seria parcelado no tempo.

Por fim, a **OSX** diverge substancialmente dos valores apresentados pela **PdA** em sua Notificação de **23 de outubro de 2023**, de modo que solicita a memória de cálculo utilizada para chegar tanto ao valor de aluguel mensal corrente como dos aluguéis vencidos.

Confiamos que o passo dado pela **OSX** será levado em consideração e que a **PdA** deixe de tomar qualquer iniciativa de cobrança dos valores cobertos pelo Standstill até que as Partes tenham esgotado todas as possíveis alternativas negociais à questão ora posta.

Atenciosamente,

OSX BRASIL – Porto do Açu S.A.;
OSX Brasil S.A.; e
OSX Serviços Operacionais LTDA.

108. Considerando que a credora Porto do Açu Operações S.A., no id 823, exatamente às fls. 15, parágrafo 60, nota de rodapé 16, bem como às fls. 9, parágrafo 34, alínea "b", reconheceu que seu crédito é ilíquido, cabendo ao credor, dessa forma, se assim entender, buscar os meios cabíveis para que seja liquidado e determinado o valor efetivamente devido, competia à PdA requere a instauração de arbitragem, nos termos do contrato, no lugar de coagir as recuperandas:

Página
2174

34. Conforme será demonstrado a seguir, a pretensão autoral está fadada ao insucesso, na medida em que esta Cautelar deve ser **extint**
do CPC, porque:

(i) Este d. Juizo **carece de cor**

a. A jurisdição instaurac
recuperação judicial d
sentença de encerramen
sentença de encerrame
encontra-se pendente de confirmação ou reforma pelo E. TJRJ, eventual entendimento pela prorrogação da competência deveria sujeitar esta Cautelar à apreciação da C. 12ª Câmara de Direito Privado, a quem compete analisar o descumprimento das obrigações assumidas no PRJ no atual estágio do processo recuperacional. Do contrário, o pedido deveria ser remetido à livre distribuição; e ainda

b. Ainda que houvesse competência para processamento da Cautelar, o pedido de suspensão de disposições prevendo a resolução de contratos por inadimplemento não poderia ser conhecido e apreciado por esse d. Juizo, nos termos do art. 6º, § 1º da LRF;

(ii) **O Grupo OSX não possui interesse de agir**, na medida em que esta Cautelar pretende instaurar uma mediação sobre obrigações da primeira recuperação ainda não finda, sujeitas a um PRJ ainda em fase de cumprimento e que se encontram confessadamente descumpridas pelo Grupo OSX, o que, inclusive, deveria ensejar a convolação da primeira recuperação judicial em falência. Como a falência é a única solução processual adequada, esta Cautelar não somente é desnecessária, como também inútil, tendo em vista a evidente desnecessidade de preservação de uma empresa que não possui condições econômicas de pagar sua dívida concursal e extraconcursal, não gera postos de emprego e explora uma atividade econômica que seguirá existindo mesmo após a sua falência; e

9

"b. Ainda que houvesse competência para processamento da Cautelar, o pedido de suspensão de disposições prevendo a resolução de contratos por inadimplemento **não poderia ser conhecido e apreciado por esse d. Juízo, nos termos do art. 6º, § 1º da LRF;**"

FUX

SALOMÃO
Kaiuca Abrahão Raposo Cotta

Página
832

Página
2175

61. Em hipótese semelhante à dos autos, "[a] *jurisprudência da Segunda Seção desta STJ é assente no que concerne à aplicação do art. 6º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 às ações cíveis ilíquidas - como no caso em exame -, fixando a competência em tais casos em favor do juízo cível competente, excluído o juízo universal falimentar*"[17]. Frise-se que o referido precedente

[15] SACRAMONE, Marcelo B. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. P. 198 E-book.
[16] "*§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida*".
[17] 1ª Seção, Relator Ministro Og Fernandes, Recurso Especial nº 1.643.856/SP, julgado por unanimidade em 13 de dezembro de 2017, publicado no Diário de Justiça eletrônico em 19 de dezembro de 2017.

15

FUX SALOMÃO Kaiuca Abrahão Raposo Cotta

Página
838

foi julgado pelo E. Superior Tribunal de Justiça pela sistemática dos recursos repetitivos, cuja observância é obrigatória (inciso III do artigo 927[18] do CPC).

109. É sabido que créditos ilíquidos só devem constar do Quadro de Credores após reconhecida sua liquidez. Dessa maneira, até que seja proferida decisão definitiva quanto ao mérito do suposto crédito, definindo a liquidez do valor —, devem ser aplicados todos os efeitos da iliquidez do crédito, inclusive os constantes do art. 10 § 1º da Lei 11.101/05.

APRESENTAÇÃO:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

110. As requerentes informam que o Plano de Recuperação Judicial será apresentado dentro do prazo previsto no art. 53 da Lei nº 11.101/05.

111. No ato de apresentação do Plano de Recuperação Judicial, serão demonstrados, detalhada e pormenorizadamente, os meios de recuperação pretendidos, bem como a sua

Página
2176

respectiva viabilidade econômico-financeira, acompanhado de avaliação dos bens das requerentes.

TUTELA DE URGÊNCIA IMPOSITIVA:

ATOS ILEGAIS

112. Além de todos os episódios que demonstram os atos ilegais e predatórios, impositiva a concessão, por esse MM Juízo, das tutelas de urgência requeridas a seguir, em razão não só da probabilidade do direito invocado pelas autoras, bem como do risco de danos irreversíveis à esfera jurídica das recuperandas, que, em última análise, esvaziaria o resultado útil desta recuperação judicial, caso não deferidas.

113. Segundo a disciplina o art. 6º, inciso III da LRF, é vedada qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das requerentes, sejam eles submetidos ou não aos efeitos da recuperação judicial. Assim, cabe ao juízo recuperacional julgar atos expropriatórios em desfavor das requerentes:

> "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITODE COMPETÊNCIA. INCIDENTE MANEJADO SOB AÉGIDE DO NCPC. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEPÓSITOJUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DOSOERGUIMENTO PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. AGRAVOINTERNO NÃO PROVIDO. (…) 2. Tratando-se de recuperação judicial, o destino dos bens da empresa seguirá o que estiver fixado no plano aprovado, a cuja decisão se submete o juízo cível. 3. Acompetência do juízo do soerguimento visa garantir a preferência dos créditos e direcionar a execução ao juízo universal que deverá avaliar a essencialidade dos bens passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da recuperanda. 4. Agravo interno não provido. (…) Ademais, até mesmo os créditos extraconcursais, apesar de não se submeterem ao plano recuperacional, sujeitam-se ao juízo universal de modo a evitar que ocorra a expropriação de bens essenciais à continuidade das atividades da empresa em soerguimento. De fato, a competência do juízo do soerguimento visa garantir a preferência dos referidos créditos e direcionar a execução ao juízo universal que deverá avaliar a essencialidade dos bens passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da recuperanda" (AgInt no CC 171.765/PR, Rel. Min. Moura Ribeiro, Segunda Seção, j. em 09/12/2020, DJe 11/12/2020).

-.-.-

Fls.
2177

> "Compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos de execução (constritivos/expropriatórios) deduzidos em face do patrimônio da empresa recuperanda, mesmo após o transcurso do prazo de 180 dias de suspensão, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05. 2. Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação, mesmo aqueles garantidos por alienação fiduciária, não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, sob pena de subvertendo-se o sistema, conferir maior primazia à garantia real em detrimento do princípio da preservação da empresa. 2.1. Em razão de os imóveis dados em garantia fiduciária constituírem o local onde são exercidas atividades de administração, gerenciamento, plantio e produção de maçãs (objeto social das recuperandas), não se revela possível a consolidação da propriedade fiduciária em favor da parte credora. 3. Agravo interno desprovido." (AgInt no AREsp 1677661/SC, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em19/10/2020, DJe 23/10/2020).

114. Na mesma linha de pensamento, é sabido que os contratos, por sua própria natureza e por todos os fatos e fundamentos já apresentados, não impactam somente a relação entre os contratantes ou versam exclusivamente sobre seus interesses próprios; ao contrário, não obstante a função social dos instrumentos, revela-se essencial que sejam garantidos os interesses da coletividade – qual seja: o pagamento dos credores e a manutenção da célula empresarial. Não é crível – tampouco jurídico – a sobreposição dos interesses das partes, em detrimento de um bem jurídico maior, bem como a superlativização de interesses privados de um único credor, em prejuízo de todos os outros atores da recuperação judicial. No mesmo sentido, preconiza o art. 421 do Código Civil, cuja redação estabelece que a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.

115. Assim, suspender a eficácia de cláusulas contratuais afigura-se indispensável no caso dos autos, devido ao alcance das requerentes, e impactos que a interrupção dos seus negócios poderiam acarretar, não apenas aos seus credores, como também ao seu setor econômico. O princípio da preservação da empresa, positivado no art. 47 da LRF, ilustra a intenção do legislador em contemplar os interesses da sociedade; de fato, o objeto contratual do *Standstill* e a suspensão das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu são essenciais às atividades das requerentes.

116. Firme nas premissas expostas, de acordo com o Relatório Mensal de Atividades, de junho de 2019, no tópico "Relação com Clientes", o AJ questionou às requerentes, acerca

Fls.
2178

dos motivos que justificariam o pedido de prorrogação do encerramento da 1ª Recuperação Judicial.

117. A OSX, em resposta, expôs que o encerramento em si não teria quaisquer pendências, entretanto, havia a necessidade de alterações junto a Porto do Açu e os credores, para que fosse discutido um novo modelo de Gestão da área comercializada pela OSX, que lhe permitisse a **efetiva participação e prospecção de novos clientes** (doc. 83):

> "OSX: Muito embora as Recuperandas entendam que não haja qualquer ponto controvertido nos autos de sua Recuperação Judicial, que inclusive reúne condições jurídicas de ser encerrado, o pedido de prorrogação da Recuperação Judicial se justifica porque as Recuperandas pretendem construir, através de discussões com a Porto do Açu e credores, um novo modelo de gestão da Área, que as permita ter efetiva participação e iniciativa na prospecção de novos negócios, seja no setor de construção naval, vocação inicial da Área, seja em outros setores econômicos relevantes, de forma a garantir sua sustentabilidade econômica e financeira a longo prazo e também de assegurar que, após o encerramento da Recuperação Judicial, possam ter o controle, ainda que compartilhado, de seu ativo mais importante."

118. É possível verificar que a Porto do Açu Operações S.A. usa e abusa da sua situação jurídica favorável, na qual interfere diretamente nos contratos da sua concorrente, o Grupo OSX, ao mesmo tempo em que exerce cobranças draconianas, com base no Contrato de Gestão, para asfixiar e afetar a saúde financeira das recuperandas (doc. 84).

119. Analisado o quadro fático desta recuperação judicial, as normas legais que regem a postulação apresentada pelas autoras e a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça, impõe-se a confirmação das proteções cautelares já deferidas, bem como de outras para o desenvolvimento válido e regular desta ação:

> "Compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos de execução (constritivos/expropriatórios) deduzidos em face do patrimônio da empresa recuperanda, mesmo após o transcurso do prazo de 180 dias de suspensão, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05. 2. Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação, mesmo aqueles garantidos por alienação fiduciária, não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, sob pena de subvertendo-se o sistema, conferir maior primazia à garantia real em detrimento do princípio da preservação da empresa. 2.1. Em razão de os imóveis dados em garantia fiduciária constituírem o local onde são exercidas atividades de administração, gerenciamento, plantio e produção de maçãs (objeto social das recuperandas), não se revela possível

Fls.
2179

> a consolidação da propriedade fiduciária em favor da parte credora. 3. Agravo interno desprovido." (AgInt no AREsp 1677661/SC, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, j. 19.10.20, DJe 23.10.20).

120. No mesmo sentido, especificamente sobre a sustação de eficácia de cláusulas contratuais em sede de recuperação judicial, a voz do e. STJ é categórica:

> "[...] Ainda que ultrapassado o período de suspensão (stay period) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, compete ao Juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, mesmo que se trate de alienação fiduciária em garantia, que não estaria sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º). Isso porque, com o advento da Lei n.º 11.101/05, o ordenamento jurídico pátrio superou o dualismo pendular, havendo um consenso na doutrina que a interpretação das regras da recuperação judicial deve prestigiar a preservação dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da manutenção da atividade empresarial saudável, e não os interesses de credores ou devedores, sendo que, diante das várias interpretações possíveis, deve-se escolher aquelas que buscam conferir maior ênfase à finalidade do instituto da recuperação judicial". (AgInt no Recurso Especial nº 1993645/SP, 3ª Turma, Rel. Min.Moura Ribeira, DJE 24/08/2023).

121. A medida liminar se faz necessária como forma de obstar a perpetuação de atos predatórios, com objetivos de decretação da falência do Grupo OSX (doc. 85), sem amparo legal, à margem da lei.

122. **Sob a ótica do *fumus boni iuris*, vale destacar, novamente, que os credores, na data de hoje, convencionaram — em ata pendente de assinatura, no âmbito da Câmara FGV — a prorrogação da mediação até o final de janeiro de 2024, estabelecendo a proibição de que quaisquer participantes da mediação poderia praticar atos ensejadores da decretação de falência das recuperandas, reforçando a tese de que as salvaguardas cautelares ora postuladas devem ser concedidas para propiciar o prosseguimento da mediação e/ou da recuperação judicial**.

123. Some-se a isso que, conforme o art. 300 do CPC, é cabível a concessão de medida liminar, quando se trata de recuperação judicial para preservar a atividade empresarial, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/05.

Página
2180

124. A lesão e a ameaça ao direito das autoras, no caso dos autos, extraem-se da atitude da PdA de requerer o vencimento antecipado das dívidas, bem como não suspender a eficácia da exigibilidade de dívidas em face das requerentes, em especial, mas não se limitando, ao valor ilíquido por ela cobrado.

125. Frise-se que nenhum contrato foi assinado pela PdA durante 7 (sete) dos 8 (oito) anos em que ela geriu com exclusividade a área da OSX. Como é notório, um único contrato foi assinado (inicialmente em 2016 e aditado em 2018), com a Dome (que integra o próprio grupo econômico da PdA), (i) concretizado após o Grupo OSX ajuizar ação contra a PdA com a pretensão de responsabilizá-la pela atuação ilícita, recusando o cliente NitShore (obtido pela antiga diretoria), e (ii) ocupava área superior à contratada, em clara atitude lesiva aos interesses das recuperandas e aos credores, para beneficiar o Grupo Prumo.

126. **Mas não é só. Conforme ordem de pagamentos prevista no Plano de Recuperação Judicial anterior (cf. cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.7), a PdA se beneficia da sua própria torpeza, pois, caso não exerça adequadamente o seu mister de gestora da área do Grupo OSX, a consequência jurídica do seu comportamento será a decretação da falência das aqui recuperandas, alijando-as do seu cenário de disputa comercial**.

127. Reforçando a linha argumentativa das recuperandas, inexiste a possibilidade de dano inverso, uma vez que todos os créditos aqui listados, foram devidamente arrolados no procedimento recuperacional anterior e, ainda, foram objeto de aprovação, estando dentro do período de pagamento ajustados anteriormente. Por outro lado, o perigo de dano é evidente na medida em que a ausência da decisão liminar acarretará danos irreversíveis, que podem levar as recuperandas a uma situação financeira insustentável.

128. A própria existência do contrato de *Standstill*, que susta a cobrança entre as partes, bem como o reconhecimento desse MM. juízo, nos autos da primeira recuperação judicial, na linha de que os valores oriundos da locação são essenciais à sobrevivência do Grupo OSX demonstram a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano. A probabilidade do direito pode ser ainda confirmada pela própria existência de cláusula no contrato de *Standtill*, que claramente veda o seu cumprimento imediato do contrato, o que só não vem

Página
2181

ocorrendo por força da liminar deferida por esse MM. Juízo (fls. 804/806), já que a PdA manifestou a intenção imediata em não prorrogar o *Standtill*, iniciativa anteriormente vedada pela cláusula 2.1. do acordo entabulado.

129. Sobre o tema, a PdA, em sua contestação, destaca a existência da cláusula acima e reconhece, também, a necessidade de suspensão de exigibilidade de cobranças, até o fim do *Standstill*, para viabilizar a reestruturação do Grupo OSX:

> "Em setembro de 2018, a Porto do Açu, por mera liberalidade e frente a ausência de evolução na pretensa restruturação, celebrou com o Grupo OSX o Termo de Compromisso e Standstill ("Standstill"; folhas 757/762), por meio do qual, nos termos de sua Cláusula 2.17, foi estabelecido que a exigibilidade da cobrança das Contraprestações permaneceria suspensa enquanto o Standstill estivesse em vigor, para que fosse oportunizado um prazo razoável de reestruturação da OSX e visando, principalmente, a apresentação de uma solução de pagamento ou de medidas que efetivamente reduzissem o endividamento relacionado às Contraprestações."

130. O requerimento de fls. 13.516/13.518, no qual se reiterou o pedido de tutela de urgência incidental de fls. 13.186/13.242, reforçado pela manifestação do AJ de fls. 13.477/13.484 (todos da primeira recuperação judicial) (doc. 86), já traziam à tona a importância dos recursos advindos da locação da área da locação no Porto do Açu, disponibilizados na conta centralizadora do Banco Santander.

131. O acesso imediato a tais fundos era fundamental para que as recuperandas tivessem condições de custear suas atividades mínimas e honrar suas obrigações rotineiras, tais como, por exemplo, os salários dos colaboradores, impostos, contribuições, taxas, aluguel, luz, despesas do processo de recuperação judicial, entre outras despesas essenciais, algumas das quais já se encontravam em atraso.

132. À época, já restava comprovada a necessidade de imediata liberação dos recursos indevidamente retidos na conta centralizadora pelo Banco Santander, em virtude da ordem de bloqueio ilegal da CEF e, por isso mesmo, esse MM. Juízo, acertadamente, deferiu o pedido liminar (fls. 13.528/13.531 (doc. 87), decidindo que a manuntenção do bloqueio dos valores oriundos do contrato de locação era a única fonte de receita das recuperandas, bem

Página
2182

como a impossibilidade de acesso ao capital alteraria os critérios de pagamento do credor extraconcursal, conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial:

> "Diante dos fatos narrados pelas Recuperandas e da análise efetuada pelo Administrador Judicial, encontram-se evidenciados a probabilidade do direito e o perigo do dano que autorizam a concessão da tutela de urgência, para deferir a liberação da "trava bancária", sem adentrar ao mérito de sua natureza.
>
> Isto porque, não há dúvidas de que a "trava bancária", ou similar, tal como está sendo realizada pelo Banco Santander, prejudica a formação e manutenção do capital de giro das empresas em processo de recuperação, colocando em risco o soerguimento pretendido e o cumprimento do plano recuperacional por ser a única fonte de receita, sem olvidarmos que a manutenção dos bloqueios pode alterr os critérios de pagamento do credor extraconcursal anuente estabelecido no PRJ." (fls. 13.529).

133. Não há dúvida de que o capital a ser executado pela não renovação do contrato de paralisação é essencial para a sobrevivência das recuperadas, e fundamental para o processo recuperacional e manutenção da atividade empresarial, até que possam voltar a exercê-la de maneira sustentável sob todas as óticas.

134. A doutrina e jurisprudência têm destacado a importância de determinados recursos para o enfretamento de crises, interpretando o espírito da lei para assegurar a preservação das atividades empresariais.

135. Por este motivo, dada a verossimilhança das alegações e a probabilidade do direito relacionado à existência do contrato, torna-se imprescindível que esse MM. Juízo determine a prorrogação do contrato de paralisação ("*Standstill*"), suspendendo a autonomia privada, para que se busque preservar o interesse social na manutenção da atividade empresarial do Grupo OSX, que somente poderá ocorrer mediante o resguardo dos bens essenciais à execução de suas atividades.

136. A OSX postula, assim, captar clientes área do Porto, pois, como restou demonstrado nas causas da crise econômico-financeira, o contrato atual embaraça o cumprimento de suas obrigações, inclusive as previstas no Plano de Recuperação Judicial aprovado, em especial, as obrigações relacionadas à PdA.

137. O pedido formulado não fere o ordenamento jurídico, como se infere de judiciosa decisão proferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial, no processo de recuperação judicial nº 0172177-59.2023.8.19.0001, da Astro Navegação Ltda..

138. Na mencionada medida judicial, decidiu-se, liminarmente, para salvaguardar a devedora, no âmbito de contrato firmado entre a recuperanda e a Petrobrás, para que repassasse os valores retidos em razão do inadimplemento de obrigações anteriores à 1ª recuperação judicial, de nº 0425144-44.2016.8.19.0001, e que foram novadas com a aprovação do plano:

> "Quanto ao pedido de tutela antecipada, verifica-se que as retenções informadas foram efetuadas em cumprimento a previsão contratual previamente estipulada entre as parte, contudo, diante do pedido de recuperação judicial, a permanência dos valores retidos pela Petrobras coloca em risco a própria sobrevivência da empresa que já se encontra em crise financeira, podendo, inclusive, vir a ter suas atividades paralisadas em virtude da ausência de quitação completa da folha de pagamento de seus funcionários deste mês. Cabe destacar que eventuais créditos trabalhistas que fundamentam a eventual retenção pela Petrobras caracterizam-se como concursais, submetendo-se aos efeitos da recuperação judicial.
> Isto posto, defiro a tutela requerida e determino a imediata liberação pela Petrobras da totalidade dos valores retidos, conforme listado no documento 28, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, limitado ao valor máximo de r$ 100.000,00 (cem mil reais), sob pena de arresto em conta. Atribuo à presente decisão força de ofício, permitindo que a recuperanda possa adotar pessoalmente todas as diligências necessárias para dar cumprimento imediato a ordem".

139. No processo em referência, a intervenção do MM. Juízo foi no sentido de determinar o pagamento dos valores retidos, em razão da postura adotada pela Petrobrás colocar em risco a existência da empresa em crise financeira.

140. Já na presente hipótese, a intervenção que a OSX requer está restrita à possibilidade de captar clientes, na sua área de negócios no Porto do Açu, com vistas ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado e às demais obrigações assumidas, sem estar sujeita à investida ilegal da PdA.

141. Invocando outro precedente relevante para a adequada apreciação da recuperação judicial ora ajuizada, cabe citar o caso Light, no qual, em sede cautelar, judiciosamente, o

MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial deferiu medida liminar, suspendendo a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes, dentre outros:

> "Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar."

142. Note-se que, no caso acima destacado, a cláusula 6.1.1, (ii), da escritura das debêntures de 7ª Emissão, previa o vencimento antecipado em caso de pedido de recuperação judicial, demonstrada em id. 54217391 do processo de recuperação judicial da Light S.A.:

> "(ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da emissora, da fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos (xiii) e (xiv) da cláusula 6.2.1 abaixo; (b) decretação de falência da emissora, da fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela emissora, pela fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da emissora, da fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da emissora, da fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido".

143. Já a cláusula 10.1 (d), do Contrato de Derivativos nº 202302 também estabelecia o vencimento antecipado das obrigações em caso de pedido de recuperação judicial pela Light, conforme id. 54217395 do processo de recuperação judicial da Light S.A.:

> "(d) se a cliente ou os intervenientes garantidores (i) tornarem-se insolventes; (ii) requererem ou tiveram requerida sua falência (salvo nos casos de requerimento por inadimplemento de obrigação pecuniária, nos quais o cliente efetue o depósito no prazo da contestação em conformidade com o parágrafo único do artigo 98 da lei 11. 101/05); (iii) sequestro ou penhora de bens que tenham um valor igual ou superior a r$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) excetuadas (a) os existentes à época da

Fls.
2185

> emissão do presente convênio, e (c) os que não resultem em mudança no estado econômico-financeiro da cliente ou dos intervenientes garantidores nos termos da alínea "e" abaixo; (iii) propuserem plano de recuperação extrajudicial ao Itaú Unibanco ou qualquer outro credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do refendo plano; (iv) ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz compete; ou ainda (v) entrarem em processo de liquidação judicial ou extrajudicial."

144. Mesmo diante das disposições contratuais citadas, esse MM. Juízo, invocando a lei e a jurisprudência, suspendeu a executoriedade e as cláusulas dos contratos entre a Light S.A. e os seus credores.

145. Retornando aos autos desta recuperação judicial, a intervenção requerida pela OSX tem apenas o objetivo de possibilitar a prospecção de clientes para a área do Porto que lhe cabe explorar, sem quaisquer prejuízos para a PdA.

146. Convém assinalar que o Plano de Recuperação Judicial não pode ficar engessado enquanto uma das partes sofre prejuízo de toda ordem e a outra que figura na relação jurídica vem auferindo vantagens excessivas e abusivas, na linha da jurisprudência do e. STJ:

> "O plano de recuperação judicial, diversamente, teria natureza jurídica de um negócio jurídico plurilateral, na medida em que se forma a partir da manifestação de vontade dos diversos credores reunidos em assembleia, orientados por um presumível interesse comum (a recuperação da empresa em crise), a par do interesse individual de satisfação dos respectivos créditos." (STJ, REsp 1630932/SP, 3ª Turma, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, j. 18/06/2019, DJE 01/07/2019).

147. Dessa forma, por se tratar de negócio jurídico, deve ser preservado o seu equilíbrio, o que justifica a intervenção desse MM. Juízo para evitar a decretação da falência da OSX, em razão de uma gestão ilícita de terceiro.

148. Ora, a OSX não pode ser demandada pela Porto do Açu para o cumprimento de obrigação derivada da administração de sua área do Porto, haja vista que a PdA não cumpre com as suas obrigações.

Página
2186

149. Por outro lado, se a PdA não cumpre sua obrigação de captar clientes para a área — da OSX — e ainda impede que a OSX o faça –, o que impossibilita a geração de caixa para cumprir com suas obrigações, como exigir que a OSX cumpra sua parte no contrato?

150. Na espécie, os arts. 476 e 477, ambos do Código Civil, estabelecem a figura jurídica da exceção do contrato não cumprido, que prevê que nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o adimplemento da outra parte, de modo que, para que a PdA exija a prestação do Grupo OSX é essencial que cumpra as obrigações que lhe cabem. Não pode a PdA exigir o pagamento de R$ 403.359.071,30, se não prospectou clientes, como também criou obstáculos para que a OSX o fizesse.

151. Dessa forma, as recuperandas requerem o deferimento da tutela de urgência, para:

> (i) suspender a exigibilidade das dívidas contraídas pelas recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes;
>
> (ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a clausula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e
>
> (iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração *ad negotia* outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza).

152. Tais medidas se justificam, para que seja assegurado às requerentes a manutenção de suas operações, bem como lhe sejam possibilitadas a devida proteção de caixa e ativos como forma de contenção de danos, para permitir a continuidade do cumprimento de suas atividades empresariais e do próprio plano de recuperação judicial.

Fls.
2187

CONTA CENTRALIZADORA

153. O PRJ da primeira recuperação judicial previu a criação da conta centralizadora do Banco Santander nº 13.010.021-6. Nela, são depositados mensalmente os valores advindos do aluguel da área do Porto do Açu, que são de direito das requerentes.

154. Atualmente, o valor do aluguel depositado na referida conta centralizadora é a única fonte de receita das requerentes, o que por si só demonstra a sua essencialidade, para a sua operacionalização como grupo econômico.

155. Não por outro motivo, o i. AJ, já destacou em suas manifestações a sua importância (doc. 86):

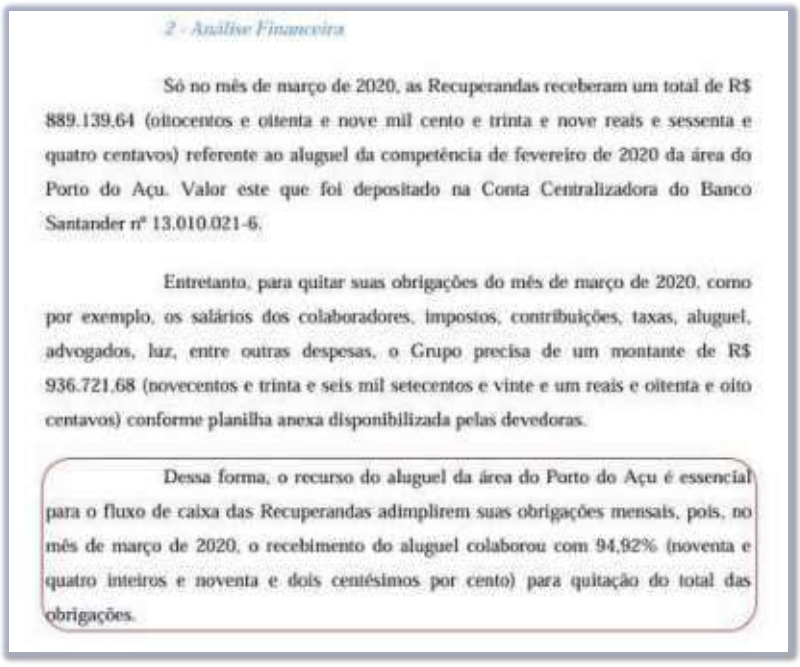

2 - Análise Financeira

Só no mês de março de 2020, as Recuperandas receberam um total de R$ 889.139,64 (oitocentos e oitenta e nove mil cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) referente ao aluguel da competência de fevereiro de 2020 da área do Porto do Açu. Valor este que foi depositado na Conta Centralizadora do Banco Santander nº 13.010.021-6.

Entretanto, para quitar suas obrigações do mês de março de 2020, como por exemplo, os salários dos colaboradores, impostos, contribuições, taxas, aluguel, advogados, luz, entre outras despesas, o Grupo precisa de um montante de R$ 936.721,68 (novecentos e trinta e seis mil setecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos) conforme planilha anexa disponibilizada pelas devedoras.

Dessa forma, o recurso do aluguel da área do Porto do Açu é essencial para o fluxo de caixa das Recuperandas adimplirem suas obrigações mensais, pois, no mês de março de 2020, o recebimento do aluguel colaborou com 94,92% (noventa e quatro inteiros e noventa e dois centésimos por cento) para quitação do total das obrigações.

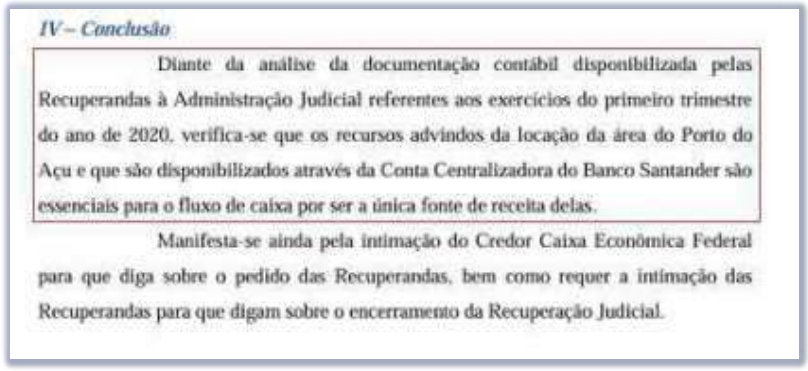

IV – Conclusão

Diante da análise da documentação contábil disponibilizada pelas Recuperandas à Administração Judicial referentes aos exercícios do primeiro trimestre do ano de 2020, verifica-se que os recursos advindos da locação da área do Porto do Açu e que são disponibilizados através da Conta Centralizadora do Banco Santander são essenciais para o fluxo de caixa por ser a única fonte de receita delas.

Manifesta-se ainda pela intimação do Credor Caixa Econômica Federal para que diga sobre o pedido das Recuperandas, bem como requer a intimação das Recuperandas para que digam sobre o encerramento da Recuperação Judicial.

Página
2188

156. Naquela ocasião, cuidava-se de pedido liminar das requerentes para desbloqueio da conta centralizadora realizado pelo agente administrador da conta, a requerimento da Caixa Econômica Federal, que buscava o adimplemento de crédito que se submeteria ao PRJ e não poderia ser executado da forma requerida. Diante daquele cenário, esse MM. Juízo, acertadamente, decidiu pela liberação da conta centralizadora, para que as recuperandas tivessem acesso ao bem essencial para operacionalização, decidindo obstar futuros bloqueios nesta modalidade de movimentação financeira, manifestamente essencial para a atividade empresarial e, por conseguinte, ao processo de recuperação:

> "Diante dos fatos narrados pelas Recuperandas e da análise efetuada pelo Administrador Judicial, encontram-se evidenciados a probabilidade do direito e o perigo do dano que autorizam a concessão da tutela de urgência, para deferir a liberação da "trava bancária", sem adentrar ao mérito de sua natureza.
> Isto porque, não há dúvidas de que a "trava bancária", ou similar, tal como está sendo realizada pelo Banco Santander, prejudica a formação e manutenção do capital de giro das empresas em processo de recuperação, colocando em risco o soerguimento pretendido e o cumprimento do plano recuperacional por ser a única fonte de receita, sem olvidarmos que a manutenção dos bloqueios pode alterar os critérios de pagamento do credor extraconcursal anuente estabelecido no PRJ. (…) Isso posto, concedo a tutela de urgência para que o Oliveira Trust volte a instruir o Banco Santander a liberar os valores solicitados pelas Recuperandas, nos exatos termos do PRJ, tornando sem efeito a notificação enviada pela CEF, determinando, ainda, que o Banco Santander se abstenha de bloquear quaisquer valores na Conta Centralizadora e/ou nas Contas Vinculadas das recuperandas, em razão do suposto inadimplemento comunicado pela CEF." (fls. 13.529/13.531 da primeira recuperação judicial).

157. Citem-se, por oportuno, corroborando as teses das autoras, acórdãos do e. STJ:

> "Ainda que ultrapassado o período de suspensão ('stay period') a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, compete ao Juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, mesmo que se trate de alienação fiduciária em garantia, que não estaria sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º). [...] Isso porque, com o advento da Lei n.º 11.101/05, o ordenamento jurídico pátrio superou o dualismo pendular, havendo um consenso na doutrina que a interpretação das regras da recuperação judicial deve prestigiar a preservação dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da manutenção da atividade empresarial saudável, e não os interesses de credores ou devedores, sendo que, diante das várias interpretações possíveis, deve-se escolher aquelas que buscam conferir maior ênfase à finalidade do instituto da recuperação judicial" (AgInt no REsp n. 1.993.645/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 21/8/2023, DJe de 24/8/2023).

Página
2189

-.-.-

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. ESSENCIALIDADE DO BEM COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Não se aplica a vedação veiculada pela Súmula n. 735 do STF quando a pretensão recursal não se funda na análise dos requisitos ensejadores do deferimento da tutela provisória. 2. Ainda que ultrapassado o período de suspensão (stay period) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, compete ao juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, mesmo que se trate de alienação fiduciária em garantia, que não estaria sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º). Precedente da Segunda Seção. 3. Agravo interno a que se nega provimento". (AgInt no AREsp n. 1.529.808/RS, relator Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, j. 8/8/2022, DJe de 15/8/2022).

-.-.-

"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CONSTRITIVAS IMPOSTAS AO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DO DECURSO DO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PREVISTO NO ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS. PERMANÊNCIA COM A EMPRESA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência desta Corte tem mitigado sua aplicação, tendo em vista tal determinação se mostrar de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento". (AgRg no CC 143.802/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Segunda Seção, DJe 19/4/2016).

158. Portanto, também resta comprovada a necessidade de concessão liminar, para possibilitar a utilização da conta centralizadora neste processo de recuperação judicial, sob pena de dificultar, ou até impossibilitar a continuidade das atividades das autoras.

PEDIDOS

159. Diante da comprovação de preenchimento de todos os requisitos legais (arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05) e por todos os fatos e fundamentos expostos, requerem a V.Exa. seja

Página
2190

recebida a emenda à petição inicial, confirmando-se integralmente a tutela antecipada cautelar já concedida e os seus respectivos efeitos (fls. 804/806), de modo que seja deferido o processamento da recuperação judicial das sociedades requerentes, nos termos dos arts. 6º e 52 da LRF, seguindo o seu trâmite regular, inclusive para oportuna concessão da recuperação judicial, para que esse MM. Juízo:

> (a) ordene a imediata suspensão de todas as ações e execuções existentes contra as requerentes, pelo período total de 180 dias, nos termos do art. 52, III, e art. 6ª, II da LRF;
>
> (b) nomeie Administrador Judicial, nos termos dos art. 52, I c/c art. 21 da LRF, com sua devida intimação para apresentação de proposta de honorários;
>
> (c) determine a intimação do i. Ministério Público, da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
>
> (d) determine a suspensão de exigência de certidões negativas de débitos (CND) por parte de contratantes de direito público ou privado, com o fim de possibilitar a continuidade da atividade da célula empresarial, nos termos do art. 52, II, da LRF;
>
> (e) determine a expedição de edital de credores, nos termos do art. 52, §1º, da LRF, na forma simplificada;

160. Comprovados os requisitos de probabilidade do direito e o perigo de dano irreparável, requerem a V.Exa. sejam concedidas as seguintes **medidas liminares, em caráter de urgência**, **confirmada a liminar já deferida por esse MM. Juízo e os seus respectivos efeitos (fls. 804/8046)**, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial:

> (i) suspender a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes;
>
> (ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a clausula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e
>
> (iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados

Página
2191

em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração *ad negotia* outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza);

(iv) seja determinado que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, se abstenham de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais;

(v) seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos em face das requerentes, bem como das restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA;

(vi) seja determinada a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos para fins de auto pagamento, nas contas de titularidade das requerentes, nos termos do art. 6º da LRF;

(vi) seja vedado aos credores o bloqueio de valores de titularidade das requerentes e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da ação cautelar; e

(vii) seja deferida a utilização da conta centralizadora nesta recuperação judicial.

161. Reitera-se a necessidade de tramitação sigilosa do feito, à luz da preservação da discussão existente nestes autos, nos termos do art. 189, I, do Código de Processo Civil, determinando-se o sigilo: (i) à relação de bens pessoais de seus administradores; (ii) aos valores dos salários dos funcionários das devedoras; (iii) informações que gozam de sigilo bancário e fiscal; e (iv) do documento nº 8, a fim de que sejam preservadas as garantias de inviolabilidade da vida privada e da intimidade, nos termos do art. 5º, incisos X e LX da CRFB/88.

162. Ante a urgência com a qual o presente pedido teve que ser distribuído, o Grupo OSX protesta, desde logo, pela concessão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos, caso necessário, para complementar a documentação exigida pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo do imediato deferimento do processamento da recuperação judicial.

Fls.
2192

163. O Grupo OSX declara-se, também, ciente da necessidade de apresentação de contas mensais e pugna pela produção de provas que se façam necessárias, assim como pela eventual retificação das informações e declarações constantes nesta peça e na petição inicial do pedido cautelar.

164. Ao final, requerem que esse MM. Juízo conceda a recuperação judicial, caso o plano a ser apresentado não sofra objeções de credores, nos termos da LRF, art. 55, ou venha a ser aprovado pela Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45, ou, ainda, seja aprovado na forma do § 1º, do art. 58, da referida lei.

165. Por fim, as recuperandas requerem a anotação na capa dos presentes autos do advogado Bruno Calfat, OAB/RJ 105.258, com endereço eletrônico intimacoes@bcalfat.adv.br, devendo as publicações no Diário Oficial, bem como as intimações eletrônicas, serem efetuadas exclusivamente em nome deste, independentemente dos advogados substabelecidos nos presentes autos, sob pena de nulidade do ato praticado sem tal observância.

166. Dá-se à causa o valor de R$ 7.936.956.205,44 (sete bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Nesses termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024.

Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258

João Alberto Romeiro
OAB/RJ 84.487

Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991

Marina Garcia
OAB/RJ 196.128

Pedro Paulo de Barros Barreto
OAB/RJ 123.137

Hugo Lemes
OAB/RJ 233.964

Página
2193

DOC.1

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Página
2194

A

DocuSign Envelope ID: 09D872FF-AC98-475D-9589-DB6BC45ABED8

Fls.
2195

PROCURAÇÃO

OSX BRASIL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, com endereço, nesta cidade, na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, neste ato representada na forma de seu estatuto, nomeia e constitui seus procuradores os advogados BRUNO CALFAT, JOÃO ALBERTO ROMEIRO, DIEGO CABRERA, MARINA GARCIA, HUGO LEMES e BERNARDO BEZERRA DE MENEZES, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 105.258, 84.487, 133.991, 196.128, 233.964 e 237.079, respectivamente, todos integrantes da sociedade BRUNO CALFAT ADVOGADOS, com escritório, nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 99, 17º andar, Centro, CEP 20.040-004 e endereço eletrônico intimacoes@bcalfat.adv.br, outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicia*, com a faculdade de substabelecer, para representá-la, em conjunto ou separadamente, nos autos do requerimento de recuperação judicial, a ser apresentado nos autos da tutela de urgência antecedente nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial, bem como seus incidentes e recursos.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024

DocuSigned by:
Ivan Zarur

DocuSigned by:

OSX BRASIL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028401-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/460407-4

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004946551 - 10/06/2022

NIRE: 33.3.0028401-0

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s):

Hash: F86F5491-8785-498A-A316-AEDA5AFFCD3B

Página
2196

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

007

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER, SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS E VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004987269	09.112.685/0001-32	Rua Lauro Muller 0116	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 07/07/2022 e arquivado em 07/07/2022

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
23	1/1

Observação:

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028401-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/460407-4

08/06/2022 15:53:42

2197

JUCERJA

Último arquivamento:

00004946551 - 10/06/2022

NIRE: 33.3.0028401-0

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 104070569

Hash: F86F5491-8785-498A-A316-AEDA5AFFCD3B

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
007	999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
	xxx	xxx	xxxx

OSX BRASIL S.A.

CNPJ/ME nº 09.112.685/0001-32

NIRE 33.3.0028401-0

Companhia aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2022
EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

I. **DATA, HORA E LOCAL**: No dia 10 de maio de 2022, às 15:00, na sede da OSX Brasil S.A. ("Companhia"), na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906.

II. **CONVOCAÇÃO**: Edital de Convocação da segunda convocação da Assembleia Geral Extraordinária publicado no Jornal Monitor Mercantil, nos dias 02, 03 e 04 de maio de 2022 (i) de forma impressa, respectivamente nas páginas 8, 8 e 6, e (ii) de forma eletrônica, simultaneamente na página da internet do mesmo jornal, conforme disposto no artigo 124, inciso II, c/c artigo 289, inciso I, da Lei nº 6.404/76, bem como divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), no site da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e no site de Relações com Investidores da Companhia, em 02 de maio de 2022.

III. **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E PRESENÇAS**: Presentes acionistas representando 49,42% (quarenta e nove virgula quarenta e dois por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas; considerando que a presente Assembleia foi convocada em segunda convocação, não há quórum mínimo necessário para a sua instalação, conforme previsto no artigo 135 da Lei nº 6.404/76.

IV. **MESA**: Presidente: Paulo Esteves de Frias Villar; Secretário: Julio Ramalho Dubeux.

V. **ORDEM DO DIA**: (i) Aprovar a reforma e a consolidação do estatuto social da Companhia.

VI. **LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA**: Iniciados os trabalhos da Assembleia, foi dispensada a leitura pela Mesa o mapa consolidado de votos proferidos mediante boletins de voto a distância, nos termos do artigo 21, § 4º, da Instrução CVM nº 481, considerando que não foram recebidos boletins de voto a distância para a Assembleia Geral Extraordinária. Em seguida, o Presidente da Mesa propôs: (i) a dispensa da leitura dos documentos relacionados à matéria a ser deliberada, uma vez que foram previamente disponibilizados, sendo de inteiro conhecimento dos acionistas, nos termos do artigo 134 da Lei nº 6.404/76; (ii) que as declarações de votos, protestos e dissidências apresentadas sejam numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e fiquem arquivadas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, § 1°, da Lei n° 6.404/76; e (iii) a lavratura da presente ata na forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do artigo 130, §§ 1° e 2°, da Lei n° 6.404/76. A proposta de encaminhamento do Presidente da Mesa foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes.

VII. **DELIBERAÇÃO**: Após exame e discussão da única matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, pela unanimidade dos votos proferidos pelos acionistas presentes, aprovar a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Proposta de Administração da Companhia; consequentemente, o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar de acordo com a redação constante do **Anexo I** à presente ata.

O **Anexo II** da presente Ata contempla Mapa Final de Votação Sintético com os percentuais de cada um dos votos manifestados e abstenções em relação ao único item da Ordem do Dia desta Assembleia.

VIII. **ESCLARECIMENTOS**: Fica registrado que, para a realização desta Assembleia, a Companhia adotou os cuidados recomendados pelas autoridades sanitárias em relação à pandemia da Covid-19.

IX. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a Assembleia, depois de lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelo Presidente, Secretário e acionistas presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OSX Brasil S.A., realizada em 10 de maio de 2022, às 15:00, assinada por todos e lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.

Mesa:

Paulo Esteves de Frias Villar
Presidente

Julio Ramalho Dubeux
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL

OSX BRASIL S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A OSX BRASIL S.A. (doravante denominada a "Sociedade" ou a "Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelos termos deste Estatuto Social e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir, fechar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos no Brasil ou no exterior, bem como transferir sua sede, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º - O objeto social da Companhia consiste na participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, constituídas sob qualquer tipo societário, cujo objeto social inclua a indústria naval, a locação de equipamentos marítimos, a prestação de serviços de consultoria ou operacionais destinados à indústria de óleo e gás, a locação de áreas, atividades portuárias e de infraestrutura em terminais portuários, bem como atividades correlatas.

ARTIGO 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R$35.263.600,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil e seiscentos reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.148.038 (três milhões, cento e quarenta e oito mil e trinta e oito) ações, todas ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - O capital social da Companhia será formado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (doravante denominada "CVM"), em nome de seus detentores, sem a emissão de certificados. O custo de transferência e averbação, além do custo do serviço de ações escriturais poderá ser cobrado diretamente dos acionistas pela instituição financeira prestadora do serviço de ações escriturais, conforme determinado pelo contrato de manutenção dos registros de ações.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá emitir debêntures simples ou conversíveis em ações ordinárias, mediante deliberação do seu Conselho de Administração e, se conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Quinto - Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), ou com o prazo de exercício de direito de preferência reduzido, conforme previsto na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, e a segunda contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a Assembleia Geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital até o limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o número de ações ordinárias a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição, integralização e colocação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá aprovar a emissão de novas ações sem direito de preferência para os antigos acionistas se a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, atuando por decisão da Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado estabelecido neste Artigo e de acordo com um ou mais plano(s) aprovado(s) pela Assembleia Geral, conceder opções de compra ou subscrição de ações a seus administradores e funcionários e às pessoas que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e funcionários de outras empresas que sejam direta ou indiretamente controladas pela Companhia, sem direito de preferência aos acionistas.

Parágrafo Terceiro - O capital autorizado da Companhia será ajustado periodicamente pela Assembleia Geral a fim de permitir o exercício de quaisquer bônus de subscrição emitidos e em circulação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia, ou o seu Conselho de Administração, dependendo do caso, poderá criar os órgãos técnicos e/ou consultivos, destinados a aconselhar os administradores, que sejam julgados necessários para o perfeito funcionamento da Companhia.

Parágrafo Segundo - A posse dos administradores é condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 34. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à B3 a quantidade

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8° - O Conselho de Administração será composto por, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não da Companhia, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro - No caso de ocorrer vacância permanente de membro do Conselho de Administração da Companhia, o conselheiro substituto nomeado pelos conselheiros restantes e servirá até a próxima Assembleia Geral, nos termos do art. 150 da Lei Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou impedido temporariamente indicará por escrito, dentre os membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses previstas neste Artigo, ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho, por si e pelo substituído ou representado.

Parágrafo Sexto - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste Estatuto Social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 9º - O Conselho de Administração terá, escolhido dentre os seus membros: a) um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões; e b) um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente, em seus impedimentos e ausências. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

ARTIGO 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, com metade de seus membros, no mínimo, convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas, mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância deste prazo, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou vídeo conferência, admitida gravação e desgravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião, sendo assim considerada para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Terceiro - Se não houver quorum de instalação em qualquer reunião do Conselho de Administração devidamente convocada, os Conselheiros presentes na referida reunião poderão adiá-

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

la, e a reunião adiada deverá ser novamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro Conselheiro presente na reunião em questão mediante a entrega de um aviso por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para cada Conselheiro, de acordo com os termos deste Estatuto Social, da lei aplicável e conforme possa ser regulamentado por acordo de acionistas firmado entre os acionistas e devidamente arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Quarto - A convocação prevista nos parágrafos anteriores será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam ser instaladas, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que, na ocasião, tenha enviado seu voto por escrito.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração deliberará por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Parágrafo Sétimo - As atas de reuniões do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores, bem como aquelas que contiverem matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas na Junta Comercial do Estado da sede da Companhia e publicadas em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

ARTIGO 11 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global e anualmente fixada pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração, em reunião instalada para deliberar sobre tal matéria, distribuirá tal remuneração entre seus membros.

ARTIGO 12 - Compete ao Conselho de Administração:

(i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) convocar Assembleias Gerais da Companhia, em colegiado ou através de seu Presidente;

(iii) nomear e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes atribuições;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

(iv) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;

(v) fiscalizar a gestão dos Diretores;

(vi) examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;

(vii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

(viii) deliberar sobre o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto Social, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;

(ix) deliberar sobre a emissão de notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;

(x) deliberar sobre a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações;

(xi) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;

(xii) escolher e destituir auditores independentes;

(xiii) autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;

(xiv) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a remuneração anual total dos administradores estipulada pela Assembleia Geral;

(xv) iniciar ou acordar a respeito de qualquer litígio relevante;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

(xvi) aprovar ou prestar garantias pela Companhia, em benefício de qualquer terceiro, com exceção de garantias prestadas a obrigações assumidas por suas subsidiárias (as quais não requerem aprovação prévia do Conselho de Administração);

(xvii) contratar qualquer negócio ou série de negócios com pessoa jurídica que seja parte relacionada à Companhia, a qualquer uma de suas subsidiárias e suas respectivas coligadas;

(xviii) autorizar a alienação de ativos permanentes que, considerados individualmente ou como um todo, representem valores superiores a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) ou 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, constante do último balanço patrimonial aprovado, o que for maior;

(xix) aprovar qualquer das matérias previstas acima no que diz respeito a sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia e por suas subsidiárias, com relação ao exercício de direitos de voto em sociedades controladas ou não pela Companhia ou por suas subsidiárias;

(xx) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; e

(xxi) manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 13 - A Diretoria será composta por, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não da Companhia, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração. Os Diretores atuarão sob a designação a eles atribuída pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para cumprir mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Parágrafo Segundo - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a posse dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância na Diretoria, a referida vaga deverá ser preenchida pelo Conselho de Administração, devendo uma reunião do Conselho de Administração ser convocada para eleger o substituto depois da data em que verificada a vaga em questão, cujo mandato expirará com os demais Diretores.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções, observado o Parágrafo Único do Artigo 9º deste Estatuto. Ocorrendo esta hipótese, ao conselheiro diretor, ad honorem, caberá optar pela remuneração que fizer jus, como Conselheiro ou Diretor.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir- se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

ARTIGO 14 - A Diretoria deverá realizar todas as reuniões no Brasil, em qualquer momento solicitado por qualquer um de seus membros ou pelos negócios e atividades da Companhia. Essas reuniões deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente, ou por dois Diretores em conjunto, mediante a entrega de um aviso por escrito com antecedência mínima de dois dias úteis a cada Diretor, aviso este que deverá conter uma descrição dos assuntos a serem discutidos e a data, o horário e o local da reunião. As atas de cada reunião da Diretoria deverão ser transcritas no Livro de Atas da Diretoria, e cópias dessas atas deverão ser entregues a todos os Diretores e ao Conselho de Administração.

ARTIGO 15 - Em todas as reuniões da Diretoria, a presença da maioria dos Diretores presentes pessoalmente deverá constituir quorum para instalação de uma reunião devidamente convocada. Todas as questões apresentadas à Diretoria deverão ser decididas pelo voto afirmativo da maioria dos Diretores, sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá direito ao voto de qualidade.

ARTIGO 16 - Compete à Diretoria exercer a atribuições que a lei, este Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direitos permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 17 - A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

(i) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração;

(ii) elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico financeiro do exercício, bem como balancetes, se solicitados pelo Conselho de Administração;

(iii) celebrar contratos, adquirir direitos e assumir obrigações de qualquer natureza, contrair empréstimos e outorgar garantias no interesse da Companhia e suas subsidiárias, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e notas promissórias; emitir e endossar duplicatas e letras de câmbio; endossar warrants, conhecimentos de depósito e conhecimentos de embarque; contratar e demitir funcionários; receber e dar quitação, transigir, renunciar direitos, desistir, assinar termos de responsabilidade; praticar todos os atos de gestão necessários à consecução dos objetivos sociais; manifestar o voto da Companhia nas Assembleias Gerais das empresas da qual a Companhia participe, de acordo com a orientação prévia do Conselho de Administração; registrar contabilmente todas as operações e transações da Companhia; segurar e manter segurados, adequadamente, por seguradora renomada, todos os ativos da Companhia passíveis de serem segurados;

(iv) elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, dentre elas aquelas informações periódicas e eventuais a serem prestadas conforme o Regulamento do Novo Mercado, bem como submeter, após o parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso este último esteja instalado, as demonstrações financeiras exigidas por lei e a proposta para a destinação dos resultados do exercício;

(v) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;

(vi) submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os membros se referirem; e,

(vii) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 18 - A representação ativa e passiva da Companhia, em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da Companhia, compete, a dois Diretores, agindo em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação coletiva do órgão.

Parágrafo Único - A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste Artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

ARTIGO 19 - Nos limites de suas atribuições, 02 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com um Diretor ou outro procurador regularmente constituído, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Companhia na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da Companhia. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados e o prazo de duração.

Parágrafo Único - Não obstante o acima exposto, no que diz respeito a qualquer matéria que deva ser aprovada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme os termos deste Estatuto Social e da lei aplicável, os referidos Diretores somente poderão outorgar os poderes que sejam autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme for o caso.

ARTIGO 20 - A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A verba para honorários "pró labore" será partilhada aos Diretores, por deliberação do Conselho de Administração, consignada, por termo, no livro próprio.

Parágrafo Segundo - O empregado eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente.

ARTIGO 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor que na ocasião seja escolhido.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Segundo - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Diretoria poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores da Companhia, que exercerá todas as funções do Diretor substituído, com todos os poderes, inclusive o direito de voto e deveres do Diretor substituído.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. A posse dos conselheiros, efetivos e suplentes, em seus respectivos cargos fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 34.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados pela legislação aplicável, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, de acordo com dispositivos legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 23 - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

a) Ordinariamente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social para:

I - tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - eleger o Conselho de Administração nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso;

III - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e,

IV - fixar a remuneração dos administradores.

b) Extraordinariamente, sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

ARTIGO 24 - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem este indicar entre os membros do Conselho de Administração ou Diretoria. Na ausência de indicação, ocupará tal função o acionista que a Assembleia Geral designar. O Presidente convidará um acionista entre os presentes, ou advogado, para atuar como secretário.

ARTIGO 25 - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

Parágrafo Único - Além das matérias que são de sua competência previstas em lei e no presente Estatuto Social, competirá também à Assembleia Geral Extraordinária aprovar:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

I - o cancelamento do registro de Companhia aberta perante a CVM; II - a saída da Companhia do Novo Mercado da B3;

II - a escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia para fins das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social, dentre as empresas previamente apontadas pelo Conselho de Administração;

III - os planos para outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos acionistas;

IV - qualquer fusão, dissolução, liquidação, encerramento, consolidação, reestruturação corporativa, recapitalização, cisão ou incorporação da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias, ou de qualquer sociedade na Companhia, e a incorporação de ações envolvendo a Companhia ou qualquer subsidiária;

V - o aumento do capital social acima do limite do capital autorizado, ou a emissão de valores mobiliários que confiram direitos patrimoniais, valores mobiliários conversíveis em ações ou opções, bônus de subscrição ou outros direitos de aquisição de ações da Companhia;

VI - a apresentação voluntária de um pedido de encerramento, dissolução ou liquidação, a autorização de qualquer pedido de falência ou pedido de recuperação judicial pela Companhia ou por qualquer subsidiária;

VII - o resgate, recompra ou amortização de valores mobiliários que confiram direitos patrimoniais ou de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia ou de qualquer subsidiária ou a redução do capital da Companhia ou de qualquer subsidiária; e

VIII - a transferência, venda, arrendamento, penhor, permuta ou outra alienação, seja em uma única transação ou em um grupo ou série de transações relacionadas, de uma parte substancial dos ativos da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 26 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 27 - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

ARTIGO 28 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

ARTIGO 29 - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas de forma decrescente e na ordem abaixo:

a) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;

b) 0,001% para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas; e

c) o saldo remanescente do lucro líquido, após a destinação contida nos itens (a) e (b) anteriores, será destinado a criação de uma reserva estatutária, a qual não deverá exceder o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social. A reserva estatutária terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia. Depois que o limite da reserva de lucros for alcançado, o saldo poderá ser distribuído aos acionistas como um dividendo adicional, se aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 30 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 31 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

ARTIGO 32 - O cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia e a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverão observar os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

ARTIGO 33 - A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública de aquisição de ações na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral, conforme o artigo 44 do Regulamento do Novo Mercado, mediante aprovação da maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

DA ARBITRAGEM

ARTIGO 34 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76,, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

ARTIGO 35 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o conselho fiscal.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36 - A Companhia, a qualquer tempo, objetivando aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.

ARTIGO 37 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 38 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ANEXO II

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 10 DE MAIO DE 2022 - 15:00

MAPA FINAL DE VOTAÇÃO SINTÉTICO

A **OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos da Instrução CVM nº 481/09, conforme alterada, divulga o mapa final de votação sintético relativo à Assembleia Geral Extraordinária realizada em segunda convocação em 10 de maio de 2022, às 15:00:

Item da Ordem do Dia	Descrição da Deliberação	Voto Deliberação	Quantidade de Ações	% sobre total de votos presentes	% sobre total do capital social
(i)	Aprovar a reforma e a consolidação do estatuto social da Companhia.	Aprovar	1.555.872	100%	49,42%
		Rejeitar	0	0%	0%
		Abster-se	0	0%	0%

* * *

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.3.0028401-0, PROTOCOLO 00-2022/460407-4, ARQUIVADO EM 07/07/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004987269, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
147.660.537-88	RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES

07 de julho de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028401-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/586080-8

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005553390 - 29/06/2023

NIRE: 33.3.0028401-0

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s):

Hash: B770B11C-E2BC-499E-9563-AE86C15D2C4E

Página
2219

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

017

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, EDUARDO MARCELO UENO E PEDRO EUGENIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005606567	09.112.685/0001-32	Rua Lauro Muller 00116	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 01/08/2023 e arquivado em 01/08/2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 7

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028401-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/586080-8

31/07/2023 15:24:54

JUCERJA

2220

Último arquivamento:

00005553390 - 29/06/2023

NIRE: 33.3.0028401-0

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 104447955

Hash: B770B11C-E2BC-499E-9563-AE86C15D2C4E

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

017

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Eduardo Costa Brum
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21995066030
E-mail:	eduardocbrum@exitusbr.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	31/07/2023
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

31/07/2023

Data

00-2023/586080-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

OSX BRASIL S.A.
CNPJ nº 09.112.685/0001-32
NIRE 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2023

I. **DATA, HORA E LOCAL**: No dia 19 de julho de 2023, às 10:30, na sede da OSX Brasil S.A. ("Companhia" ou "OSX Brasil"), na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906.

II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme o artigo 10, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia. Os conselheiros participaram da reunião por meio de teleconferência, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia.

III. **MESA**: Presidente: Paulo Esteves de Frias Villar; Secretário: Marc Matthiessen.

IV. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria.

V. **DELIBERAÇÕES**: Após exame e discussão do único item da Ordem do Dia, e considerando o objetivo da Companhia em unificar os mandatos dos administradores da Companhia com o mandato dos administradores de suas controladas, os membros do Conselho de Administração, deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, reeleger os atuais diretores, que, assim, passam a ser os únicos diretores da Companhia: (i) **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da carteira de identidade nº 020.258.873-7 e inscrito no CPF sob o nº 111.271.887-71, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **Ivan Ribeiro Zarur**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4241814-5, emitida pelo SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 667.307.757- 34, para o cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, ambos com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906.

Nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, do estatuto social da Companhia, os membros da Diretoria da Companhia terão mandato de 2 (dois) anos, até a primeira a Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024.

Os membros da Diretoria ora eleitos tomaram posse na presente data, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Diretores eleitos declararam que possuem as qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76, na Resolução CVM nº 80/2022, no Estatuto Social e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado para o exercício de cargo de membro da Diretoria.

VI. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes, pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.

VII. **CONSELHEIROS PRESENTES**: Paulo Esteves de Frias Villar, Fernando Hermanny, Willian de Mello Magalhães Júnior, Ricardo Bandeira de Gouvea Machado e Isabela Nazareth Menck.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Reunião do Conselho de Administração da OSX Brasil S.A, realizada em 19 de julho de 2023, às 10:30, assinada por todos e lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

Mesa:

Marc Matthiessen

Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Página
2223

OSX BRASIL S.A.
CNPJ n° 09.112.685/0001-32
NIRE 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

TERMO DE POSSE

Eu, **THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da carteira de identidade n° 020.258.873-7 e inscrito no CPF sob o n° 111.271.887-71, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, n° 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, eleito como Diretor Presidente da **OSX BRASIL S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, n° 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ sob o n° 09.112.685/0001-32 ("Companhia"), na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024, declaro aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui reeleito, pelo que assino o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito, bem como, declaro, para os fins da Lei n° 6.404/76, da Resolução CVM n° 80/2022 e do Regulamento do Novo Mercado da B3:

I. não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1°, da Lei n° 6.404/76;

II. não ter sido condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no artigo 147, § 2°, da Lei n° 6.404/76;

III. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no artigo 147, § 3°, da Lei n° 6.404/76;

IV. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma artigo 147, § 3°, incisos I e II, da Lei n° 6.404/76; e

V. estar sujeito à cláusula compromissória estatutária, nos termos do artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Página
2224

OSX BRASIL S.A.
CNPJ nº 09.112.685/0001-32
NIRE 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

TERMO DE POSSE

Eu, **IVAN RIBEIRO ZARUR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4241814-5, emitida pelo SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 667.307.757- 34, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, eleito como Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da **OSX BRASIL S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32 ("Companhia"), na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024, declaro aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, pelo que assino o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito, bem como, declaro, para os fins da Lei nº 6.404/76, da Resolução CVM nº 80/2022 e do Regulamento do Novo Mercado da B3:

VI. não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76;

VII. não ter sido condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no artigo 147, § 2º, da Lei nº 6.404/76;

VIII. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no artigo 147, § 3º, da Lei nº 6.404/76;

IX. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma artigo 147, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 6.404/76; e

X. estar sujeito à cláusula compromissória estatutária, nos termos do artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

IVAN RIBEIRO ZARUR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.3.0028401-0, PROTOCOLO 00-2023/586080-8, ARQUIVADO EM 01/08/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005606567, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
149.862.027-23	EDUARDO COSTA BRUM

01 de agosto de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
Fls.
2226
Comissão de Constituição e Justiça

B

DocuSign Envelope ID: 09D872FF-AC98-475D-9589-DB6BC45ABED8

Fls.
2227

PROCURAÇÃO

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, com endereço, nesta cidade, na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, neste ato representada na forma de seu estatuto, nomeia e constitui seus procuradores os advogados BRUNO CALFAT, JOÃO ALBERTO ROMEIRO, DIEGO CABRERA, MARINA GARCIA, HUGO LEMES e BERNARDO BEZERRA DE MENEZES, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 105.258, 84.487, 133.991, 196.128, 233.964 e 237.079, respectivamente, todos integrantes da sociedade BRUNO CALFAT ADVOGADOS, com escritório, nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 99, 17º andar, Centro, CEP 20.040-004 e endereço eletrônico intimacoes@bcalfat.adv.br, outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicia*, com a faculdade de substabelecer, para representá-la, em conjunto ou separadamente, nos autos do requerimento de recuperação judicial, a ser apresentado nos autos da tutela de urgência antecedente nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial, bem como seus incidentes e recursos.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024

DocuSigned by:
Ivan Zarur

DocuSigned by:

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029469-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/328776-5

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004090662 - 23/06/2021

NIRE: 33.3.0029469-4

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

Boleto(s):

Hash: 997A5A32-2652-49D6-8775-9586EB928FA9

Página
2228

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
020	1	Alteração / Alteração de Nome Empresarial
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANTÔNIO MELKI JUNIOR, SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS E VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004534258	11.198.242/0001-58	Rua Lauro Muller 00116	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 06/10/2021 e arquivado em 07/10/2021

Nº de Páginas: 26

Capa Nº Páginas: 1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029469-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/328776-5

04/10/2021 18:23:45

2229

JUCERJA

Último arquivamento:

00004090662 - 23/06/2021

NIRE: 33.3.0029469-4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 103820429

Hash: 997A5A32-2652-49D6-8775-9586EB928FA9

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	020	1	Alteração / Alteração de Nome Empresarial
	xxx	xxx	xxxx

Folha
2230

OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial
CNPJ 11.198.242/0001-58
NIRE 33300294694

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2021

Data, Hora e Local: Realizada em 14 de setembro de 2021, às 09:00 horas, na sede da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), localizada na Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 2403, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22290-906.

Convocação: Edital de Convocação publicado nos dias 01 de setembro de 2021 e 02 de setembro e 03 de setembro, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Monitor Mercantil (páginas 7, 4, e 6 respectivamente), conforme disposto no artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

Quórum de Instalação e Presença: Compareceram acionistas representando 99,99% do capital social votante, perfazendo assim o quórum necessário para a instalação da Assembleia.

Composição da Mesa: Presidente: Fernando Hermanny; e Secretária: Letícia Ventura de Andrade Moreira.

Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre a proposta de alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia.

Deliberação: Após analisada e discutida a única matéria da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas:

(i) Aprovar a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, a fim de alterar a denominação social da Companhia e da filial da Companhia inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.198.242/005-81 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro com NIRE sob o nº 33901116278, que passará a ser OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.;

(ii) Em decorrência da aprovação da alteração da denominação social da Companhia, o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 1°*** *- A OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, uma sociedade por ações, de capital fechado, se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n° 6.404/76").*

Em razão da deliberação acima, os acionistas da Companhia resolvem ainda, por

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Folha
2231

unanimidade e sem ressalvas, reformar e consolidar o Estatuto Social da Companhia na forma do **Anexo I** da presente Ata.

Lavratura da Ata: Os acionistas presentes autorizaram, ainda, a lavratura da presente ata em sua forma de sumário, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, bem como aprovaram sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a Assembleia, depois de lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada em 14 de setembro de 2021, assinada por todos os presentes e lavrada no livro próprio.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021.

_____

Letícia Ventura de Andrade Moreira

Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 04/26

Fls.
2232

ANEXO I

"*ESTATUTO SOCIAL DA OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

***Artigo 1°** - A OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, uma sociedade por ações, de capital fechado, se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n° 6.404/76").*

***Artigo 2°** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução do Conselho de Administração, independentemente de autorização da Assembleia Geral.*

***Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto principal as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infra-estrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, piers (tanto para amarração quanto ancoragem), bem como toda a infra-estrutura necessária (e.g., área de suporte, instalações para armazenamento, edifícios e estrutura de circulação definida como estrutura portuária), incluindo operação e uso de infra-estrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou que sejam relacionadas ao terminal portuário; atividades do operador portuário; serviço de rebocadores e empurradores; armazéns gerais e emissão de warrant; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; administração da infraestrutura portuária; organização logística do transporte de carga; operador de transporte multimodal – OTM; organização logística do transporte de carga; carga e descarga; coleta de resíduos não perigosos; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; aluguel de imóveis próprios; locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos; coleta e transporte de esgoto doméstico ou industrial e de águas pluviais por meio de redes de coletores, tanques e outros meios de transporte, operação das estações de tratamento de esgoto (ETE), tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição; captação de água do subsolo, tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, armazenagem em reservatórios e distribuição de água através de uma rede permanente de linhas, tubulações e duto; serviço de abastecimento de água para embarcações; medição da pureza da água e do ar, da radioatividade, análise de contaminação por*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 05/26

Folha
2233

emissão de fumaça ou águas residuais, etc; comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R); representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; e comércio atacadista de lubrificante.

***Artigo 4°** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.*

CAPÍTULO II
Do Capital Social e das Ações

***Artigo 5°** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 1.344.388.356,27 (um bilhão, trezendos e quarente e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), dividido em 45.611.592.898 (quarenta e cinco bilhões, seiscentas e onze milhões, quinhenta e noventa e dois mil, oitocentas e noventa e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, através da emissão de ações ordinárias e mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$ 1.083.775.000,00 (hum bilhão, oitenta e três milhões e setecentos e setenta e cinco mil reais), a ser subscrito sob a forma de ações ordinárias de emissão da Companhia, sem valor nominal.*

***Parágrafo 1°** - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 02 (dois) diretores. A transferência de ações da Companhia deverá sempre observar e estar de acordo com o disposto em quaisquer acordos de acionistas existentes, sob pena de ser considerada nula e sem efeitos.*

***Parágrafo 2°** - A Companhia poderá contratar o serviço de ações escriturais junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, situação em que as ações serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem a emissão de certificados, podendo, nesse caso, ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei n° 6.404/76.*

***Parágrafo 3°** - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a Assembleia Geral, quanto ao dividendo, determinar*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 06/26

Folha
2234

que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

***Parágrafo 4°** - As ações participarão dos dividendos do exercício em que forem emitidas da seguinte forma: (i) as ações subscritas até 30 de junho de cada exercício farão jus aos dividendos integrais do referido exercício social; (ii) as ações subscritas a partir de 1° de julho de cada exercício farão jus a metade dos dividendos distribuídos no referido exercício social.*

***Artigo 6º** - A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento nas condições a serem definidas pelos acionistas em Assembleia Geral ou conforme estabelecido em acordo de acionistas.*

***Artigo 7º** - A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.*

***Artigo 8º** - Cada ação ordinária nominativa corresponderá a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.*

***Artigo 9º** - A Companhia poderá emitir debêntures por deliberação da Assembleia Geral, nos termos previstos na legislação vigente. Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.*

CAPÍTULO III
Órgãos da Companhia

***Artigo 10º** - São órgãos da Companhia:*

I – a Assembleia Geral;
II – o Conselho de Administração;
II – a Diretoria; e
III – o Conselho Fiscal.

***Parágrafo Único** – A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com poderes conferidos pela lei aplicável e pelo presente Estatuto.*

SEÇÃO I
Da Assembleia Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 07/26

Fls.
2235

Artigo 11º *- A Assembleia Geral de acionistas representa o supremo poder de decisão da Companhia, devendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia, sendo que as suas deliberações obrigam a todos os acionistas.*

Parágrafo Único *– As deliberações da Assembleia Geral, respeitadas as exceções estabelecidas por lei, por acordo de acionistas e por este Estatuto, devem ser tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.*

Artigo 12º *- As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e as extraordinárias sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas, observados os dispositivos legais aplicáveis referentes à convocação, instalação e deliberações.*

Parágrafo 1º *- Na convocação da Assembleia Geral, entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o dia de realização da Assembleia, inclusive, observar-se-á o prazo de 08 (oito) dias, no mínimo, para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para segunda convocação.*

Parágrafo 2º *- Ficarão suspensas as transferências de ações nos 05 (cinco) dias que precederem a realização da Assembleia Geral.*

Parágrafo 3º *- As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente escolhido pela maioria de voto dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral cabe a escolha do Secretário.*

Artigo 13º *- Os presentes à Assembleia Geral deverão comprovar sua condição de acionista de acordo com a lei.*

Parágrafo 1º *- Só poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a sua realização.*

Parágrafo 2º *- Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, ou administrador da Companhia ou advogado, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social antes do horário para o qual estiver convocada a Assembleia Geral.*

Artigo 14º *- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, na forma da lei, a fim de:*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 08/26

Folha
2236

a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social;

b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme o caso; e

d) fixar o montante global ou individual da remuneração dos membros da administração e do Conselho Fiscal.

***Artigo 15º** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, na forma da lei, sempre que necessário, para deliberar sobre os seguintes assuntos, dentre outros:*

a) reforma do Estatuto Social relativa ao objeto social, política de dividendos e outras alterações que conflitem com acordo de acionistas (o qual sempre prevalecerá);

b) liquidação ou dissolução da Companhia;

c) resgate, recompra e redução no capital social envolvendo ações ou títulos mobiliários conversíveis em ações da Companhia;

d) destituição antecipada dos auditores independentes da Companhia;

e) instalação e constituição do Conselho Fiscal;

f) alterações ao plano de negócios da Companhia, com o objetivo de expandir a capacidade total do Projeto, envolvendo (a) a emissão de novas ações ou opções relacionadas à emissão de ações ou outros valores mobiliários diversos daqueles previstos no plano de negócios; ou (b) cada novo investimento em bens de capital não incluído no plano de negócios cujo valor exceda o equivalente em reais a US$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), bem como a aprovação das matérias indicadas nos sub-itens (a) e (b) deste item (f). Para fins deste Estatuto, "Projeto" significa a construção e instalação de estaleiro a situar-se em baía abrigada no Estado de Santa Catarina, com capacidade inicial projetada de 180.000 (cento e oitenta mil) toneladas por ano; e

g) fusão, incorporação, cisão ou reestruturação envolvendo a Companhia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 09/26

Fls.
2237

Parágrafo Único *– Todas as deliberações da Assembleia Geral previstas no Artigo 15 acima dependerão de aprovação unânime dos acionistas da Companhia.*

Artigo 16º *- A Assembleia Geral tem poderes exclusivos para suspender os direitos do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta por lei, por este Estatuto ou por qualquer acordo de acionistas, caso em que especificará o direito suspenso, que perdurará até que a obrigação seja cumprida.*

SEÇÃO II
Do Conselho de Administração

Artigo 17º *- O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e será composto de no mínimo 3 (três) até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos e admitidas reeleições. Os membros do Conselho de Administração deverão eleger, dentre os mesmos, seu Presidente.*

Parágrafo 1º*- Durante o período de seu impedimento ou ausência temporária, um membro do Conselho poderá ser substituído por outro Conselheiro por ele previamente nomeado, a quem incumbirá votar no lugar do Conselheiro impedido ou ausente, sem prejuízo do exercício do seu próprio direito de voto.*

Parágrafo 2º - *Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, deverá ser convocada imediatamente Assembleia Geral, na qual será nomeado novo membro do Conselho para completar o mandato do membro substituído.*

Artigo 18º *- O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, mediante convocação feita por seu Presidente, ou por qualquer membro do Conselho, por escrito, via fax. Tal convocação deverá conter descrição detalhada da ordem do dia e ser feita (i) com não menos que 7 (sete) dias de antecedência da primeira convocação e (ii) com não menos que 7 (sete) dias de antecedência na segunda convocação e nas subsequentes.*

Parágrafo Único *- Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, ao membro do Conselho por ele escolhido, presidir as Reuniões do Conselho de Administração.*

Artigo 19º *- A reunião do Conselho de Administração somente será instalada, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos seus membros, e os membros do Conselho de Administração serão considerados como presentes sempre que (i) forem substituídos em conformidade com o Artigo 17 do Estatuto Social; (ii) participarem da*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 10/26

Folha
2238

reunião por conferência telefônica ou videoconferência ou por quaisquer outros meios que permitam aos outros membros do Conselho vê-los ou ouvi-los; e (iii) enviarem seus votos por escrito.

Parágrafo 1º *- As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria de seus membros, salvo se de outra forma disposto em qualquer acordo de acionistas ou no Estatuto Social.*

Parágrafo 2º *- As reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem em conformidade com o item (ii) do Artigo 19 acima serão formalmente realizadas na sede social, sempre que pelo menos um membro do Conselho de Administração esteja nela presente, ou, caso não aplicável, no local onde o Presidente do Conselho de Administração estiver localizado.*

Parágrafo 3º *- Nas reuniões do Conselho de Administração, cada membro do Conselho terá direito a 1 (um) voto.*

Artigo 20º *- Compete ao Conselho de Administração:*

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

b) aprovar orçamento anual detalhado da Companhia, bem como seu plano de negócios e plano de investimento;

c) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, em conformidade com as disposições do Estatuto Social;

d) fiscalizar a administração dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, requerendo informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

e) convocar a Assembleia Geral sempre que julgar conveniente, ou na hipótese prevista pelo artigo 132 da Lei nº 6.404/76;

f) manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;

g) nomear os auditores independentes, se for o caso;

h) aprovar os custos e orçamentos de investimento para o desenvolvimento de atividades dentro do escopo do objeto social da Companhia, tais como:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 11/26

Folha
2239

contribuições, financiamentos, investimentos, despesas e o cronograma financeiro do ano;

i) *alocar, entre os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia, a remuneração anual global da administração estabelecida e aprovada em Assembleia Geral;*

j) *eleger o Presidente do Conselho de Administração;*

k) *deliberar sobre a aquisição de bens para composição do ativo fixo, a qual não tenha sido prevista no orçamento anual da Companhia, bem como sobre sua venda ou oneração por qualquer forma, sempre que o valor de tais bens exceda em 20% (vinte por cento) o valor previsto no orçamento anual para o bem específico do ativo fixo;*

l) *deliberar sobre a concessão de garantias para obrigações de terceiros sempre que trouxerem vantagens para a Companhia, a obtenção de empréstimos, o pagamento antecipado de empréstimos pela Companhia ou por suas sociedades controladas, a renúncia a direitos, cujo valor seja superior ao equivalente em reais a US$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares norte-americanos) em um único negócio ou em uma série de operações correlatas;*

m) *deliberar sobre a celebração e/ou mudanças dos respectivos termos e condições de qualquer contrato ou ordem de compra de equipamento, materiais e serviços destinados ao cumprimento de contratos firmados pela Companhia com seus clientes cujo valor exceda em 20% (vinte por cento) o orçamento anual da Companhia para tal contrato;*

n) *deliberar sobre a celebração e/ou mudanças dos termos e condições de qualquer contrato que envolva o desenvolvimento ou implementação de projetos, a fabricação e/ou venda de embarcações ou itens similares, cujo valor exceda o equivalente em reais a US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) em um único negócio ou em uma série de operações correlatas;*

o) *deliberar sobre a celebração e/ou mudanças dos respectivos termos e condições de qualquer contrato ou operação, salvo aqueles mencionados nos itens (m) e (n) acima, cujo valor seja igual ou maior ao equivalente em reais a US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) em um único negócio ou em uma série de operações correlatas;*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 12/26

Folha
2240

p) deliberar sobre a contratação, pela Companhia ou por suas sociedades controladas, de seguros cujo valor do prêmio exceda o equivalente em reais a US$2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), bem como sobre a mudança da seguradora e/ou do valor do seguro, caso tenha sido ou venha a ser contratado com valor do prêmio superior ao equivalente em reais a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos);

q) autorizar a assunção de responsabilidades ou obrigações pela Companhia, a dispensa de terceiros do cumprimento de obrigações relacionadas à Companhia, ou negócios para prevenir ou encerrar litígios, bem como autorizar a alienação, promessa de alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia por meio de qualquer negócio ou série de operações correlatas, sempre que cada uma envolver valor superior a 10% do ativo total da Companhia;

r) deliberar sobre qualquer outra matéria de competência do Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social da Companhia;

s) deliberar sobre as matérias acima sempre que aplicáveis à sociedade controlada ou coligada à Companhia;

t) alterações ao Plano de Negócios no curso normal das atividades da Companhia e do Projeto; e

u) opinar e fazer recomendações à Assembleia Geral quanto a qualquer matéria contemplada no Artigo 15 acima.

Parágrafo 1º - *Independentemente do acima mencionado, as deliberações sobre as matérias abaixo, previamente à sua apresentação em Assembleia Geral, dependerão de aprovação por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, sendo que tal aprovação não poderá ser negada injustificadamente:*

a) reforma do Estatuto Social relativa ao objeto social, política de dividendos e outras alterações que conflitem com acordo de acionistas (o qual sempre prevalecerá);

b) liquidação ou dissolução da Companhia;

c) resgate, recompra e redução no capital social envolvendo ações ou títulos mobiliários conversíveis em ações da Companhia;

d) destituição antecipada dos auditores independentes da Companhia;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 13/26

Folha
2241

e) instalação e constituição do Conselho Fiscal;

f) alterações ao plano de negócios da Companhia, com o objetivo de expandir a capacidade total do Projeto, envolvendo (a) a emissão de novas ações ou opções relacionadas à emissão de ações ou outros valores mobiliários diversos daqueles previstos no plano de negócios; ou (b) cada novo investimento em bens de capital não incluído no plano de negócios cujo valor exceda o equivalente em reais a US$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), bem como a aprovação das matérias indicadas nos sub-itens (a) e (b) deste item (f); e

g) fusão, incorporação, cisão ou reestruturação envolvendo a Companhia.

SEÇÃO III
Da Diretoria

***Artigo 21º** - A Diretoria será composta de 2 (dois) a 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração. Os Diretores atuarão sob designação a eles atribuída pelo Conselho de Administração.*

***Parágrafo 1º** - Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados global ou individualmente conforme o disposto neste Estatuto Social. Os diretores poderão renunciar, desde que por escrito, ao seu direito à remuneração, sendo que a retratação da renúncia à remuneração não gerará qualquer direito quanto à remuneração referente a período anterior à retratação.*

***Parágrafo 2º**- A Diretoria não será um órgão colegiado da Companhia e cada Diretor desempenhará seus deveres exclusivamente no âmbito de suas responsabilidades e atribuições previstas no Estatuto Social, quaisquer Assembleias Gerais ou resoluções do Conselho de Administração.*

***Artigo 22º** - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, admitidas reeleições.*

***Parágrafo 1º** - O primeiro mandato da Diretoria se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano de 2012.*

***Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração poderá destituir, a qualquer tempo, os integrantes da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 14/26

Folha
2242

Parágrafo 3º *- Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria".*

Parágrafo 4º *- Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos seus sucessores.*

Artigo 23º *- Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, por qualquer motivo, o Conselho de Administração elegerá substituto pelo prazo restante do mandato na primeira reunião que se realizar depois da ocorrência da vacância.*

Artigo 24º *- A Diretoria reunir-se-á semanalmente ou sempre que convocada por qualquer dos Diretores. O quorum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.*

Artigo 25º *- Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a:*

a) praticar todos os atos gerenciais e administrativos necessários ao funcionamento regular da Companhia;

b) zelar pela observância da lei, deste Estatuto e de quaisquer acordos de acionistas;

c) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração ou Assembleias Gerais e, se for o caso, nas suas próprias reuniões;

d) administrar e gerir os negócios da Companhia;

e) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;

f) preparar e submeter o relatório da administração, contas da Diretoria e demonstrações financeiras anuais, bem como as propostas de alocação de lucro líquido e distribuição de dividendos; e

g) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual detalhado da Companhia.

Artigo 26º *- Os membros da Diretoria distribuirão entre si os encargos da administração social.*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 15/26

Fls.
2243

Parágrafo Único *– Compete aos membros da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto, as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.*

Artigo 27º *- A representação ativa e passiva da Companhia, em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da Companhia, compete, a dois Diretores, agindo em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação coletiva do órgão. No caso de haver apenas 1 (um) Diretor em exercício, a SOCIEDADE poderá ser representada isoladamente pelo referido Diretor.*

Parágrafo Único *- A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.*

Artigo 28º *- Nos limites de suas atribuições, 02 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com um Diretor ou outro procurador regularmente constituído, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Companhia na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da Companhia. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados e o prazo de duração. A Companhia poderá ser representada perante órgãos da administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas por apenas um procurador com poderes específicos, constituído na forma deste artigo.*

Parágrafo 1º *– Não obstante o acima exposto, no que diz respeito a qualquer matéria que deva ser aprovada pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme os termos deste Estatuto Social e da lei aplicável, os referidos Diretores somente poderão outorgar os poderes que sejam autorizados pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.*

Parágrafo 2º *- Na hipótese de assinatura de instrumentos públicos que envolvam bens imóveis, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador com poderes específicos, constituído na forma deste artigo.*

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 16/26

Folha
2244

Artigo 29º *- A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.*

Parágrafo 1° *- Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2° do artigo 161 da Lei n° 6.404/76, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.*

Parágrafo 2° *- Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3° do artigo 162 da Lei n° 6.404/76 com redação dada pela Lei n° 9.457/97.*

Parágrafo 3° *- O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.*

CAPÍTULO V
Do Exercício Social

Artigo 30º *- O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.*

Artigo 31º *- Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.*

Artigo 32º *- Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.*

Artigo 33º *- A Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:*

(i) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;

(ii) importância destinada à formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 17/26

Folha
2245

(iii) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas;

(iv) montante destinado à constituição da Reserva de Lucros a Realizar;

(v) montante destinado ao plano de investimento aprovado pela Assembleia Geral; e

(vi) quaisquer montantes remanescentes de lucros passíveis de distribuição serão distribuídos aos acionistas da Companhia.

***Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.*

***Artigo 34º** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.*

CAPÍTULO VI
Da Liquidação, Dissolução e Extinção

***Artigo 35º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.*

***Parágrafo Único** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e elegerá o conselho fiscal.*

CAPÍTULO VII
Da Arbitragem

***Artigo 36º** - Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação resultante da aplicação direta ou interpretação deste Estatuto Social entre a Companhia e terceiros será resolvida por arbitragem, segundo as regras do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("CBMA"), entidade sem fins lucrativos vinculada à Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ, à Federação das Indústrias do Rio de Janeiro - FIRJAN e à FENASEG - Federação Nacional de Seguradoras, por um ou mais árbitros, nomeados segundo essas regras. O processo de arbitragem será realizado na cidade do Rio de Janeiro, no idioma português. A sentença arbitral será final e obrigatória para as partes.*

***Parágrafo Único –** As disposições do Artigo 36 serão somente aplicáveis aos casos de conflito, controvérsias ou reclamações envolvendo os acionistas da Companhia na*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 18/26

Página
2246

medida em que diferentes disposições não tiverem sido estabelecidas em acordo de acionistas.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

***Artigo 37º** - A Companhia, a qualquer tempo, objetivando aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.*

***Artigo 38º** - As disposições contidas em acordos de acionistas devidamente arquivados da sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404/76, prevalecerão entre os acionistas no caso de conflito entre este Estatuto e as referidas disposições. A Companhia deverá obedecer ao disposto em qualquer acordo de acionistas arquivado em sua sede.*

***Artigo 39º** - Todas e quaisquer medidas neste Estatuto que façam referência a valores em dólares dos Estados Unidos serão convertidas em reais, tomando-se por base a taxa de câmbio comercial divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (ou caso esse sistema não esteja disponível, qualquer outro que venha a substituí-lo) sob o código de transação PTAX 800, moeda 220 (a média da taxa de compra e taxa de venda), do final do dia útil anterior ao dia da medida em questão.*"

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 19/26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Certificado Eletronicamente

como cerveja, refrigerante e destilado. Rio de Janeiro, 19 de março de 2020. K Log Rio Logistica e Transportes Eirell. Alessandra de Souza Noronha

TARIFA REMUNERATÓRIA

K Log Rio Logistica e Transportes Eireli, com sede e foro na Avenida Brasil, 21.000, CEP: 21.515-000, Barros Filho, Rio de Janeiro/RJ, com seu contrato devidamente registrado na Jucerja sob o nire 3360073266-2, por despacho de 06/11/2018, representado por sua titular Alessandra de Souza Noronha, brasileira, Solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 03092716004, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 018.527.067-08, residente e domiciliada na Estrada Mucuiba, 48, casa 6, Vargem Grande, Cep: 22.785-150, Rio de Janeiro/RJ, vem abaixo propor, com o segue: Valores de todos os serviços relacionados à atividade de armazém geral:

TABELA DE PREÇOS

Das tarifas remuneratórias conforme (art. 1º, par.1º. IV/IN 17/2.013) - (1) - Armazenagem valor por posição pallet/mês - R$ 27,00(vinte e sete reais) e valor por metro quadrado/mês- R$28,00 (vinte e oito reais). (2) - As tarifas serão publicadas sempre que forem reajustadas conforme art. 2º, par. 3º IN 17/2.013. Rio de Janeiro, 19 de Março de 2020. K Log Rio Logistica e Transportes Eireli. - Alessandra de Souza Noronha

Id: 2337904

DEXXOS PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 02.193.750/0001-52
NIRE 33 3 0016624-6

AVISO AOS ACIONISTAS
DISTRIBUIÇÃO E PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

A Dexxos Participações S.A. ("Companhia"), em continuidade ao Aviso aos Acionistas divulgado em 30 de abril de 2021 e cumprindo com a deliberação aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2021 ("AGOE"), na qual os acionistas aprovaram a distribuição de dividendos, informa aos seus acionistas que será paga, em 10 de setembro de 2021, parcela do dividendo declarado no montante de R$ 10.013.985,65 (dez milhões, treze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), sendo: i) R$ 9.412.451,20 (nove milhões, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) para pagamento de parte dos dividendos aos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, correspondente a R$ 0,32000 por ação ordinária, e ii) R$ 601.534,45 (seiscentos e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) para pagamento de parte dos dividendos aos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, correspondente a R$ 0,34127 por ação preferencial. Os valores por ação ordinária e preferencial definidos acima não leva em consideração o desdobramento das ações deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de agosto de 2021, sendo considerada a base acionária de 28 de abril de 2021, conforme deliberado na AGOE. O saldo dos dividendos declarados na AGOE será pago aos acionistas da Companhia até 31 de dezembro de 2021. 1. Os acionistas terão seus créditos disponíveis de acordo com o domicílio bancário fornecido ao Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira escrituradora das ações de emissão da Companhia, após o pagamento dos dividendos. 2. Aos acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição do número do CPF ou do CNPJ, ou a indicação de Banco/Agência/Conta Corrente, os valores somente serão creditados a partir do 3º (terceiro) dia útil, contado da data da atualização cadastral nos arquivos eletrônicos do Itaú Corretora de Valores S.A., que poderá ser efetuada através de qualquer agência Itaú. 3. Aos acionistas que tiverem as ações depositadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, os dividendos serão pagos e repassados por intermédio dos seus agentes de custódia. O Departamento de Relações com investidores da Companhia está disponível para esclarecer eventuais dúvidas através do seu site (https://www.dexxos.com.br/) e e-mail (dri@dexxos.com.br). Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2021. **George Abi-Rihan Cordeiro -** Diretor Executivo e de Relações com Investidores.

Id: 2337692

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
CNPJ nº 33.050.071/0001-58 - NIRE nº 3330005494-4
Companhia Aberta de Capital Autorizado
Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas da Ampla Energia e Serviços S.A. ("Companhia"), convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 20 de setembro de 2021, às 10:00h, na sede da Companhia, na Praça Leoni Ramos, 01, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia: **I.** Transferência da sede da Companhia para a cidade do Rio de Janeiro, com a consequente alteração do art. 3º do Estatuto Social. Conforme §§ 1º e 2º do artigo 25 do Estatuto Social, para participar da AGE, o acionista deverá apresentar comprovante de propriedade de ações expedido pela instituição depositária das ações da Companhia. Caso o acionista seja representado por procurador, a Companhia solicita o depósito do respectivo mandato acompanhado dos documentos necessários, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia da AGE. Solicita-se aos acionistas que observem o disposto no artigo 126 da Lei 6.404/76. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada na AGE encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia e por meio de sistema eletrônico da página da CVM (www.cvm.gov.br). Niterói, 30 de agosto de 2021. Guilherme Gomes Lencastre - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2337484

GDT ENERGIA ALTERNATIVA LTDA-ME
CNPJ 20.808.469/0001-69
LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

GDT ENERGIA ALTERNATIVA LTDA -ME, torna público que obteve da Secretaria Municipal do Ambiente de Guapimirim, através do processo Administrativo Nº 01/2021, Licença Municipal de Operação - LMO, para operar na área uma usina Solar Fotovoltaica de painéis de Silício Poli cristalino (p-SI) modelo YGE 245W de 1,6MW de potência instalada nas coordenadas UTM 23K 0705328 E / E 7498249 S (DATUM WGS 84) sitioRua dos Pioneiros, lote 81 a 89, Gleba A Loteamento Granja São Marcos, Bairro Citrolandia, Guapimirim/RJ

Id: 2337653

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CNPJ: 33.352.394/0001-04
AUDITORIA AMBIENTAL

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 09/07/2021, Relatório de Auditoria Ambiental de Acompanhamento, do ano de 2020 para a operar Sistema de coleta e de tratamento de esgoto em estação de tratamento em nível secundário (ETE Penha) com vazão média de 600L/s, composto por 45,8 km de troncos coletores e 9,4 km de linhas de recalque e as seguintes estações elevatórias: EES 56 - Vila de João, EES 57 - Maré I, EES 58 - Maré II, EE 59 - Fundão, EES 101 - Roquete Pinto I, EES 102 - Roquete Pinto II, EES Vila Operária, EE 60 - Faria Timbó, EE Parque Tecnológico e informa que este estará à disposição para consulta na Av. Presidente Vargas, 2655 - 4º andar, Cidade Nova no Município do Rio de Janeiro, no período de 11/10/2021 a 15/10/2021 no horário das 14h às 18h. Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.inea.rj.gov.br/biblioteca. (Processo E-07/506576/2010).

Id: 2337333

POSTO DE GASOLINA LEIROZ LTDA
CNPJ 31037724/0001-33
CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE-SMAC, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 14/200.864/2013, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO-LMO Nº 002813/2021 COM VALIDADE DE (120 MESES) PARA REVENDA DE GNV E COMBUSTIVEIS LIQUIDOS, SERVIÇOS DE LAVAGEM E TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE EM VEICULOS AUTOMOTORES. LOCALIZADO NA ESTRADA DO CATONHO, 2491-SULACAP-CEP: 22725-000, EM SUBSTITUIÇÃO A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº1180/2014

Id: 2337659

CONTECOM TERESÓPOLIS CONSULTORIA TÉCNICA E COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 32.579.757/0002-59

AUDITORIA AMBIENTAL. A CONTECOM TERESÓPOLIS CONSULTORIA TÉCNICA E COMERCIAL LTDA. torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 23/08/2021, Relatório de Auditoria Ambiental do ano de 2020 referente às atividades de manipulação, estocagem provisória, processamento e beneficiamento de resíduos classes I, IIA E IIB para produção de blends e para obtenção de matérias-primas e combustíveis alternativos e informa que este estará à disposição para consulta na Av. Almeida Garret, 250 - Chácara Rio-Petrópolis no Município de Duque de Caxias no período de 08/09/2021 até 08/10/2021 no horário das 9h às 17h 30. Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível consulta www.inea.rj.gov.br/biblioteca (Processo E-07/200290/2002)

Id: 2337727

BANCO CLASSICO S.A.
CNPJ 31.597.552/0001-52

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os Srs. Acionistas, convidados a comparecerem dia 09.09.2021, em nossa sede social, Av. Presidente Vargas, 463, 13º andar, às 10:00 horas, em AGE, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) APROVAÇÃO, da AGE de 26 de agosto de 2021 que deliberou o aumento do Capital Social, com alteração do artigo correspondente no Estatuto Social; 2) outros assuntos de interesse social. A Diretoria.

Id: 2337566

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/ME nº: 11.198.242/0001-58 - NIRE: 33300294694

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Convocamos os Acionistas da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia"), na forma do artigo 124 da Lei 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 14 de setembro de 2021, às 09:00, na sede da Companhia, localizada na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2403, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PAULO ESTEVES DE FRIAS VILLAR -** Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2337864

GRUPO DE MODA SOMA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 10.285.590/0001-08 - NIRE 33.3.0031538-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2021: O Conselho de Administração da Grupo de Moda Soma S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, n.º 154, Botafogo, CEP 22.290-240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 10.285.590/0001-08 ("Companhia"), vem, pelo presente, convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 30 de setembro de 2021, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede da Companhia, para deliberarem a respeito das seguintes matérias constantes da ordem do dia ("Ordem do Dia"): 1. no contexto da incorporação da parcela cindida da ByNV Comércio Varejista de Artigos de Vestuário S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Avenida Cem, sem número, sala 1, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29.161-384, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.526.105/0001-09 ("ByNV"), nos termos e condições do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da ByNV Comércio Varejista de Artigos de Vestuário S.A. com Incorporação das Parcelas Cindidas pela Grupo de Moda SOMA S.A. e pela Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A.", celebrado em 30 de agosto de 2021 ("Protocolo e Justificação" e "Incorporação", respectivamente), a nomeação de MRU Auditoria e Contabilidade Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, n.º 275, sala 601, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.073.904/0001-42, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o n.º CRC-RJ 006.688/O ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração do laudo de avaliação contábil das parcelas cindidas da ByNV, nos termos do Protocolo e Justificação; 2. a aprovação da avaliação da parcela de patrimônio cindida da ByNV nos termos do Protocolo e Justificação, consubstanciada no laudo de avaliação da parcela cindida da ByNV preparado pela Empresa Avaliadora; 3. uma vez aprovada a avaliação da parcela de patrimônio cindida da ByNV nos termos do Protocolo e Justificação, a aprovação da incorporação da referida parcela cindida da ByNV pela Companhia; e 4. a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todas as medidas necessárias para a implementação e formalização da Incorporação. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. Marcel Sapir - Presidente do Conselho de Administração.

Informações Gerais: (1) Para fins da participação na Assembleia, os acionistas devem apresentar: (i) o comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia emitido até 3 (três) dias úteis antes da data da realização da Assembleia pela instituição financeira escrituradora ou agente de custódia; (ii) no caso de acionista pessoa física, o documento de identidade válido com foto; (iii) no caso de acionista pessoa jurídica, o documento de identidade válido com foto do representante legal e dos documentos comprobatórios de representação, incluindo o instrumento de mandato, último estatuto ou contrato social consolidado (e alterações posteriores, conforme aplicável) e documentação societária outorgando poderes de representação (i.e., ata de eleição dos diretores e dos conselheiros que os elegeram, se o caso); (iv) no caso de fundo de investimento, o documento de identidade válido com foto do representante e dos documentos comprobatórios de representação, incluindo o instrumento de mandato e cópia do último regulamento consolidado do fundo, estatuto ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores e dos conselheiros que os elegeram, se o caso, termo(s) de posse e/ou procuração); e (v) no caso de acionistas representados por procuradores, além dos documentos indicados acima, procuração com firma reconhecida e documento de identificação do procurador com foto. A procuração deverá ter sido outorgada há menos de um ano para um procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira (exceto por procurações outorgadas nos termos do parágrafo 7º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações), cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos, de acordo com o previsto no artigo 126, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas pessoas jurídicas poderão ser representados por procurador constituído conforme seus estatutos/contratos sociais, não sendo obrigatório que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou outro acionista. Caso os documentos listados acima estejam em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o idioma português por tradutor juramentado, não sendo necessárias as formalidades de reconhecimento de firmas, autenticação, notarização, consularização ou apostilamento. Os documentos em inglês estão dispensados da tradução. (2) A participação e votação dos acionistas na Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico acessado mediante link a ser disponibilizado pela Companhia anteriormente à realização da Assembleia, ou por meio de envio do boletim de voto à distância, nos termos da Instrução CVM n.º 481/09, conforme instruções constantes do Manual da Participação divulgado nesta data. (3) Os acionistas deverão encaminhar os documentos necessários para participação na Assembleia, conforme detalhado no item (1) acima, diretamente à Companhia por meio do endereço eletrônico ri@somagrupo.com.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao horário marcado para o início da Assembleia (ou seja, até as 14:00 horas do dia 28 de setembro de 2021). Após a análise dos referidos documentos e comprovação da titularidade das ações, o acionista receberá as credenciais de acesso e instruções para sua identificação e uso da plataforma digital. (4) Os acionistas poderão, ainda, enviar à Companhia boletim de voto à distância, acompanhado da documentação requerida, o qual será considerado válido apenas se recebido pela Companhia, em plena ordem, com até 7 (sete) dias de antecedência em relação à data de realização da Assembleia (isto é, até 23 de setembro de 2021, inclusive). Boletins recebidos pela Companhia após esta data serão desconsiderados. (5) Em atendimento aos termos do artigo 4º da Instrução Normativa CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, os documentos pertinentes a Ordem do Dia e as orientações para a participação e votação à distância, por meio de sistema eletrônico, se encontram à disposição dos acionistas no endereço na rede mundial de computadores www.somagrupo.com.br.

Id: 2337493

ESTRUTURADORA BRASILEIRA DE PROJETOS S.A. - EBP
Em Liquidação. CNPJ/MF 09.376.475/0001-51. NIRE 33.3.0028842-2
Edital de Convocação. Assembleia Geral Extraordinária. Ficam convocados os acionistas da Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP - Em Liquidação ("Companhia" ou "EBP") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 16/09/2021, às 10h, que será realizada de forma exclusivamente virtual, via plataforma Teams, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) Aprovação da Prestação de Contas do Liquidante, nos termos do art. 213 da Lei 6.404/76; e, (ii) Manifestação acerca da impetração de mandado de segurança em face da Receita Federal do Brasil e não oposição a contratação de escritório de advocacia. O envio dos documentos de representação e orientação de voto, se for o caso, devem ser encaminhados por e-mail para governance@eximiacapital.com até o dia 13/09/2021. RJ, 30/08/2021. Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP - Em Liquidação. Por seu liquidante EXIMIA CAPITAL PARTNERS LTDA.

Id: 2337211

Relações de Concluintes

EDUCANDÁRIO MONTEIRO LOBATO
CNPJ 10.934.061/0001- 80
RETIFICAÇÃO

Na publicação do DIÁRIO OFICIAL do dia 21 de junho de 2007 na página 7, onde se leu Patricia Bastos dos Santos, leia-se Patrícia Bastos dos Santos.

Id: 2337569

CENTRO EDUCACIONAL ALFREDO PRADO
CNPJ: 36.050.367/0001-67
EDITAL

O Diretor do Centro Educacional Alfredo Prado, mantido pelo CEAP - Centro Educacional Alfredo Prado LTDA., CNPJ Nº 36.050.367/0001-67, situado na Rua Manoel de Souza, nº 12/13, Bairro Parque Jacimar, Município de Seropédica - RJ, Censo Escolar Nº 33149615, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pela Portaria E/SA/AUT Nº 331/2005; no ANO LETIVO DE 2004/2º Semestre, Turma 2004: Alexander Oliveira Loureiro da Cruz, Matrícula 329; no ANO LETIVO DE 2006/2º Semestre, Turma 2006: Marta Maria de Carvalho Silva**,** Matrícula 720; no ANO LETIVO DE 2007/2º Semestre,Turma 2007: Flávio Soares Térra, Matrícula 878**;** no ANO LETIVO DE 2008/2º Semestre, Turma 2008**:** Mariana Balbino de Souza, Matricula 1084. RETIFICAÇÃO: D.O. de 18/02/2020, pág. 48, parte V, 3ª coluna. ONDE SE LÊ: Maria Lucia Borges Boline, Matrícula 1380, LEIA-SE: Maria Lucia Borges Bolini, Matrícula 1380. Secretária Escolar: Creuza Pereira do Nascimento Silva, designada no Ofício CDIN Nº 1756/2009; Diretora Substituta: Fernanda Cássia do Nascimento Prado, designada no Ofício CDIN Nº 1756/2009. Servidores que autorizaram a publicação: Nonis Araújo dos Santos, ID: 4324435-1 e Anderson Barreto de Souza, ID: 3408184-4.

Id: 2336956

Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 01 de Setembro de 2021 às 00:57:12 -0300.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2248
Carimbado Eletronicamente

Banco de Construção da China concedeu mais empréstimos no primeiro semestre

O Banco de Construção da China (BCC), um dos maiores bancos comerciais estatais do país, teve seus empréstimos inclusivos atingindo 1,71 trilhão de iuanes (US$ 264,3 bilhões) no final de junho, 288,38 bilhões de iuanes a mais que no final do ano passado.

O BCC aumentou a oferta de crédito nas áreas importantes como finanças inclusivas, manufatura avançada, indústrias emergentes estratégicas e finanças ecológicas, disse Wang Jiang, chefe do banco, em uma coletiva de imprensa na segunda-feira.

Os lucros líquidos do banco aumentaram 10,92% ano a ano para 154,11 bilhões de yuans nos primeiros seis meses do ano. A receita líquida dos juros cresceu 5,18% ante o ano passado, enquanto a receita líquida de taxas e comissões aumentou 6,82%.

O balanço de empréstimos inadimplentes foi de 276,98 bilhões de yuans, 16,25 bilhões de yuans a mais que no final do ano passado. A taxa de empréstimo inadimplente foi de 1,53%, 0,03 ponto percentual a menos em relação ao final do ano passado.

O BCC é um dos quatro maiores bancos da República Popular da China (juntamente com o Banco Industrial e Comercial da China, o Bank of China e o Banco Agrícola da China), que são também os maiores do mundo. É também o segundo maior do mundo, em volume de ativos.

O BCC tem aproximadamente 13 629 agências domésticas. Além disso, mantém sucursais no exterior (Barelona, Frankfurt, Luxemburgo, Hong Kong, Johannesburg, New York, Seul, Singapura, Tóquio, Melbourne, Kuala Lumpur, Sydney e Auckland) e uma subsidiária em Londrres. O volume total de ativos atingiu USD 3 400,25 bilhões em 2018.

Intermediário deve alertar sobre liquidação compulsória

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulgou Ofício Circular com recomendações para intermediários sobre medidas a serem adotadas para realização de liquidação compulsória de posições abertas detidas pelos clientes, em especial em mercados de liquidação futura.

Segundo a autarquia, o documento, elaborado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI/CVM), tem como motivação o aumento significativo, nos últimos anos, de investidores (pessoa física) em mercados de liquidação futura (com destaque em minicontratos futuros de dólar norte-americano e Ibovespa), bem como de casos e reclamações relativas às liquidações compulsórias efetuadas pelos intermediários.

"É muito importante lembrar o principal objetivo dos ofícios circulares da CVM é orientar nossos regulados a atuarem conforme exigências das normas da autarquia, garantindo que o mercado de capitais funcione de forma íntegra e correta. Com isso, também protegemos os investidores, objetivo estratégico e missão da instituição", explicou Francisco José Bastos, Superintendente da SMI/CVM.

Redução dos recursos

"Ao identificar, em determinado momento do pregão, redução de recursos aportados como garantias em nome do cliente, ou mesmo alteração nos preços dos ativos, o intermediário deve impedir aumento de posições acima das garantias alocadas em nome do cliente ou encerrar ou reduzir posições detidas pelo cliente, de forma compulsória", orienta a CVM.

"O intermediário deve sempre disponibilizar informações claras, completas, precisas e facilmente acessíveis a respeito de patrimônio, riscos e garantias do investidor. Dessa forma, ela contribui para a gestão patrimonial cuidadosa também por parte do investidor, permitindo que ele monitore os riscos provenientes de suas posições abertas em mercados de liquidação futura". Sugere Bastos.

Futuro de Mobilidade Aérea Urbana começará pelo RJ

A Eve Urban Air Mobility, uma empresa da Embraer, está cooperando com parceiros estratégicos e entidades governamentais para o desenvolvimento no Brasil de um novo conceito de operações (Conops) para o mercado futuro de Mobilidade Aérea Urbana (UAM), iniciando pelo Rio de Janeiro.

O objetivo é que o conhecimento adquirido seja convertido em um documento com dados e análises referentes aos aspectos de todos os pilares operacionais. Conduzida sob a coordenação da Eve, a iniciativa reúne a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Decea) em uma frente de trabalho que avalia como a infraestrutura e as soluções de gerenciamento do tráfego aéreo existentes podem permitir operações de UAM, ao mesmo tempo em que se preparam para o crescimento por meio de novas tecnologias em desenvolvimento.

Colaboram com esse projeto os parceiros de negócios da Eve como a Helisul Aviação, um dos maiores operadores de helicóptero da América Latina; Skyports, especializada em design, construção e operação de vertiportos; Flapper, plataforma independente para voos sob demanda; EDP, uma das maiores empresas do setor de energia, além do Beacon, plataforma da EmbraerX que conecta o ecossistema de serviços de manutenção aeronáutica e Atech, responsável pelo desenvolvimento, implantação e suporte dos sistemas de controle e gestão do fluxo do tráfego aéreo (civil e militar), do Grupo Embraer.

Nas atividades que vão introduzir e acelerar de forma segura o crescimento do mercado de UAM no Brasil também estão envolvidas a concessionária do Aeroporto Internacional Tom Jobim, RIOgaleão; a Universal Aviation, uma das maiores empresas de apoio aeroportuário e a Associação Brasileira de Aviação Geral (Abag).

"Queremos explorar conceitos novos e práticos para facilitar a introdução segura da indústria de mobilidade aérea urbana no Brasil. Nessa etapa inicial vamos descrever as principais características e requisitos do ecossistema, com a perspectiva dos usuários, parceiros, entidades e órgão governamentais envolvidos", disse André Stein, CEO da Eve.

"A partir da evolução do conceito conceberemos uma descrição sobre como viabilizar o propósito de democratizar a mobilidade aérea urbana de forma segura, econômica e acessível." Essa primeira simulação acontecerá até o final do ano no Rio de Janeiro. Helicópteros convencionais serão usados para simular a aeronave elétrica de pouso e decolagem vertical (eVTOL), também conhecida no mercado como EVA (Electrical Vertical Aircraft ou aeronave vertical elétrica). A aeronave de Eve será totalmente elétrica e foi projetada com foco nos usuários, para proporcionar um transporte eficiente e confortável, com baixo ruído e zero emissões de carbono.

O desenvolvimento de soluções inovadoras que garantam acesso seguro e equitativo ao espaço aéreo urbano para um amplo espectro de aeronaves, incluindo helicópteros convencionais, aeronaves de asa fixa e futuramente a EVA, vem se tornando realidade por meio da atuação colaborativa de especialistas que buscam potencializar a experiência e capacidade operacional na oferta de viagens aéreas urbanas.

O grupo de trabalho liderado pela Eve Urban Air Mobility começou a trabalhar no mês de agosto de 2021 em um conceito de operação (Conops), para integrar a mobilidade aérea urbana ao espaço aéreo brasileiro, tendo início pela cidade do Rio de Janeiro. Colaboram com a iniciativa inovadora mais de 50 pessoas de instituições como Anac, Decea, Helisul, Skyports, Flapper, EDP, Beacon, Atech, RioGaleão, Universal Aviation e Abag. O Conops reúne especialistas ligados ao ecossistema de mobilidade para mapear os processos de operação e serviços, com o objetivo de identificar as necessidades dos usuários, da comunidade e demais partes interessadas.

JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO com prazo de 05 (cinco) dias, extraído dos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS** em que **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DR. AZEVEDO PIO** move em face de **BENELUCE MONTEIRO E MONTEIRO,** na forma abaixo do processo **nº0446555-85.2012.8.19.0001.** A Dra. ROSANA SIMEN RANGEL, Juíza de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca da Capital, FAZ SABER, por este Edital com prazo de 05 dias, aos interessados (MARIA THEREZA BASSANO DA SILVA, RENATO BARROSO DA SILVA, HUGO BARROSO DA SILVA, LYETTE FERNANDES DA SILVA, ROBERTO DIAS BARROSO DA SILVA, EUNICE ARAUJO DA SILVA, ITALA REGINA SILVA DE ALMEIDA, ANTONIO DE ALMEIDA, JORGE ANTONIO FERREIRA DA SILVA e WILMA FULGÊNCIO DA SILVA) e a devedora **BENELUCE MONTEIRO E MONTEIRO** que no dia **15 (quinze) de setembro de 2021 com início às 11h00min e término às 12h00min,** será levado a Leilão Público, por valor igual ou acima da avaliação, pelo Leiloeiro Público LEONARDO SCHULMANN e ou/sua Preposta GLACE DI NAPOLI com escritório na Travessa do Paço, nº 23 – sala 812, Centro, CEP 20010-170, leilão este que se realizará na forma online no endereço eletrônico www.schulmannleiloes.com.br, o bem penhorado ***(DIREITO E AÇÃO)*** e avaliado às fls.190/235 e descrito como segue. **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** IMÓVEL: Situado na Rua Juparana, nº 04, apto 203, Andaraí. Devidamente dimensionado e caracterizado no 10º Ofício de Registro de Imóveis, na matrícula 27686A e na inscrição municipal de nº0586388-1 (IPTU). PRÉDIO: Integrante de Edifício cuja construção data de 1952. O prédio é provido de escadas, com porteiro, durante o dia. Sem área de lazer. APARTAMENTO 203: Unidade residencial com área de 78 metros quadrados conforme se extrai do IPTU, composta por sala, com piso de taco em madeira, três quartos com piso de taco de madeira, um banheiro social com piso frio, uma cozinha com piso frio, e área de serviço com banheiro. Pintura em mau estado. Não possui vaga de garagem. DA REGIÃO: Encontra-se servida de energia elétrica, rede telefônica, iluminação pública, asfaltamento, rede de água e esgoto, transporte e comércio. Avalio o imóvel acima em R$300.00,00 (Trezentos mil reais). Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2020. Até a presente data localizamos débitos de FUNESBOM no valor de R$484,78 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), IPTU no valor de R$7.714,11 (sete mil reais, setecentos e quatorze mil reais e onze centavos) e débitos condominiais de R$94.185,85 (noventa e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). **Sendo infrutífero o primeiro leilão, será vendido no dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2021, no mesmo local e hora, pela melhor oferta acima de 50%, de acordo com o art.886, V, do CPC/2015. Para que os interessados tomem conhecimento deste edital, o mesmo foi afixado no local de costume, ficando assim os Réus intimados da Hasta Pública, por intermédio deste edital, suprindo assim a exigência contida no art. 887 do novo CPC/2015.** Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (artigo 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito as penas da lei. Na forma do artigo 892, caput, do NCPC, autorizo que possa ocorrer, alternativamente, o pagamento inicial (e imediato) de 30% (trinta por cento) do valor lançado, com a complementação no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo efetuado o pagamento por cheque, o depósito será efetuado no dia útil seguinte ao leilão, à disposição do juízo. O valor da comissão de leiloeiro deverá, no caso de arrematação, ser pago diretamente a ele pelo arrematante. Com o pagamento integral e prova do recolhimento tributário (artigo 901, do NCPC), extraia-se a Carta de Arrematação, além de mandado de entrega do bem (se móvel for) e de imissão na posse (sendo imóvel) imediatamente, em favor do arrematante. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no artigo 826 do NCPC até o momento anterior à adjudicação ou da alienação dos bens. EM HIPÓTESE NENHUMA SERÁ DEFERIDA TAL POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS (artigos 902 e 903, do NCPC). A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Caso após os inícios dos trabalhos do leiloeiro ocorra a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento de comissão no equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa (no caso de acordo, tal valor será pró-rata), sem prejuízo da reposição das despesas. A venda se dará livre e desembaraçada, com a sub-rogação dos valores das dívidas, em especiais as tributárias, no preço, na forma do artigo 908, do NCPC: os créditos que recaem sobre o bem, inclusive de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o preço, observada a ordem de preferência, atendendo-se ainda ao que consta no artigo 130, parágrafo único, do CTN. RJ, 27 de julho de 2021. Eu, _ Chefe de Serventia, mandei digitar e subscrevo. (Ass.) ROSANA SIMEN RANGEL _ Dra. Juíza.

BANCO CLASSICO S.A.
CNPJ 31.597.552/0001-52
EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os Srs. Acionistas, convidados a comparecerem dia 09.09.2021, em nossa sede social, Av. Presidente Vargas, 463, 13º andar, às 10:00 horas, em AGE, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) APROVAÇÃO, da AGE de 26 de agosto de 2021 que deliberou o aumento do Capital Social, com alteração do artigo correspondente no Estatuto Social; 2) outros assuntos de interesse social. A Diretoria.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/ME nº: 11.198.242/0001-58 - NIRE: 33300294694
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocamos os Acionistas da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia"), na forma do artigo 124 da Lei 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 14 de setembro de 2021, às 09:00, na sede da Companhia, localizada na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2403, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PAULO ESTEVES DE FRIAS VILLAR -** Presidente do Conselho de Administração

JUIZO DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL –
COMARCA DA CAPITAL/RJ
EDITAL de 1º e 2º PÚBLICO LEILÃO HÍBRIDO E INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco) dias (**Art. 879 - II; 881 - §1º e 882 - §2º e 3º do CPC, bem como da RESOLUÇÃO do CNJ nº 236, Art. 10 - §Único)**, extraído dos autos da Ação de Despejo por falta de Pagamento c/ c Cobrança proposta por **NAYLZA SEGADE SABA em face de ESPÓLIO DE CONSUELO RODRIGUES DE PINHO e MARIO JORGE RODRIGUES DE PINHO - Processo nº. 0140553-12.2011.8.19.0001**, passado na forma abaixo: A DRA. MARIA CRISTINA BARROS GUTIERREZ SLAIBI - Juíza de Direito Titular da Vara acima, FAZ SABER aos interessados de que no dia **08/09/2021 e 14/09/2021** a partir das 13:30 horas, a ser realizado através da Plataforma de **Leilões On-line – www.gustavoleiloeiro.lel.br**, e **presencial** na sede do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro, situado na Av. Erasmo Braga nº 227 – Sala 1008, Centro/RJ, pelo Leiloeiro Público GUSTAVO PORTELLA LOURENÇO, será apregoado e vendido o imóvel situado na **AV. NOSSA SENHORA DE COPACABANA, Nº 400 - APARTAMENTO 504, COPACABANA/RJ. AVALIAÇÃO R$ 1.220.000,00 (Um milhão duzentos e vinte mil reais)**. O Edital na integra esta afixado no Átrio do Fórum, nos autos acima e no site: **www.gustavoleiloeiro.lel.br, e www.sindicatodosleiloeirosrj.com**,

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DIGITAL DA COOPTAERJ - COOPERATIVA DE TECNOLOGIA E ESTRUTURAS LOGISTICAS DOS TAXISTAS POR APLICATIVOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO. CNPJ Nº 35447561/0001-18 - NIRE:33.40005744-9

O Presidente da COOPTAERJ - COOPERATIVA DE TECNOLOGIA E ESTRUTURAS LOGISTICAS DOS TAXISTAS POR APLICATIVOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, convoca, nos termos do art. 43-A, da Lei Federal nº 5.764/1971 e da IN DREI nº 81/2020, todos os 42 sócios em dia com suas obrigações e em condições de votar (art. 22 do Estatuto Social), para participarem da Assembleia Geral Extraordinária à Distância, na modalidade Digital, a realizar-se, exclusivamente, através da plataforma digital ZOOM, conforme instruções adiante expostas, no dia 14/09/2021, instalando-se, em primeira convocação, às 14h, com a presença de 2/3 (dois terços) desses sócios; em segunda convocação, às 15h, com a presença de mais da metade desses sócios, e, em terceira e última convocação, às 16h, com pelos menos 10 (dez) desses sócios, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 – Reforma estatutária e normativo; 2 - Prestação de contas dos exercícios de 2019 e de 2020, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço dos exercícios de 2019 e de 2020; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; d) parecer do Conselho Fiscal; 3 - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas; 4 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e Conselheiro Operacional; 5 – Aprovação do contrato SRS soluções; 6 – Criação de um fundo para cobertura de despesas; 7 – Assuntos gerais sem deliberação. Para fins legais, considera-se como local de realização da assembleia digital a sede da cooperativa. ORIENTAÇÕES E INFORMAÇÕES: Disponíveis no portal da cooperativa: www.cooptaerj.com. Rio de Janeiro, RJ, 1 de setembro de 2021. Marco Antônio Ferreira da Silva, Presidente.

Assine o jornal
Monitor Mercantil
(21) 3849-6444

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 21/26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Autenticado Eletronicamente

relativo ao exercício social de 2021, no valor total de R$12.045.600,03 (doze milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos reais e três centavos), a serem creditados aos acionistas no dia 30 de agosto de 2021, correspondendo R$0,0487655892,bruto, por ação da Companhia, desconsideradas as ações mantidas em tesouraria, com retenção de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, na forma da legislação em vigor, excetuados dessa retenção os acionistas comprovadamente imunes ou isentos, ou acionistas domiciliados em países para os quais a legislação estabeleça alíquotas diversas. A distribuição terá como data-base de cálculo a posição acionária de 17 de agosto de 2021 (record date), incluindo as negociações realizadas em tal data. A partir de 18 de agosto de 2021, inclusive, as ações de emissão da Companhia serão negociadas "ex" JCP. 3. Aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, a proposta de declaração de dividendos intermediários ("Dividendos") referentes ao lucro apurado no primeiro semestre do exercício de 2021, a serem imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório relativo ao exercício social de 2021, no valor total de R$8.063.931,46 (oito milhões, sessenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), a serem creditados aos acionistas no dia 30 de agosto de 2021, correspondendo R$0,0326461420, por ação da Companhia, desconsideradas as ações mantidas em tesouraria. A distribuição terá como data-base de cálculo a posição acionária de 17 de agosto de 2021 (record date), incluindo as negociações realizadas em tal data. A partir de 18 de agosto de 2021, as ações de emissão da Companhia serão negociadas "ex" Dividendos. **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrou-se a presente ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração que, depois de lida por todos e aprovada, foi assinada em livro próprio pelo Sr. Secretário em nome de todos os conselheiros, nos termos do artigo 15, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, consignando-se o recebimento das confirmações de voto de todos os conselheiros, por escrito. Mesa: Roberto Pedote - Presidente e James Oliver Guerreiro Carneiro - Secretário. Conselheiros presentes: Francisca Kjellerup Nacht, Roberto Pedote, Eduardo Luiz Wurzmann, Ana Lucia M. Caltabiano, Diego Stark, Juan Jorge Eduardo Oxenford, Jesper Rhode Andersen e Marise Ribeiro Barroso. Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em Livro próprio. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021. James Oliver Guerreiro Carneiro - Secretário. Jucerja nº 4443762, em 27/08/2021. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2338040

FTL PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 04.858.665/0001-91

Em Alteração Contratual em 01/09/2021, conforme processo em fase de averbação no registro próprio, deliberaram e promoveram a redução do capital social. Em razão das deliberações, nos termos dos instrumentos próprios, o Capital foi reduzido em R$77.500,00, passando-o de R$210.000,00 para R$132.500,00, por depreciação imobiliária, mediante diminuição proporcional da quantidade de capital e quotas de cada sócio. RJ, 01/09/2021.

Id: 2338265

MRV MRL ROC 01 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.
CNPJ/MF 18.783.709/0001-76 - NIRE 332.095.793.98
ATA DA REUNIÃO DE SÓCIAS
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

A Reunião de Sócias do MRV **MRL ROC 01 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.,** instalada com a presença de todas as suas sócias, representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Raphael Rocha Lafeta**, representando a sócia **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** e secretariada pela Sra. **Junia Maria de Sousa Lima Galvão**, representando a sócia **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.,** realizou-se às 16:00 horas do dia 23 de Agosto de 2021, na sede social da Sociedade, na cidade de Rio das Ostras, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida dos Bandeirantes, s/nº, Quadra 001 - lote 002, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 28.895-520. **Ordem do dia: (a)** redução de capital social; e **(b)** alteração da Cláusula 5ª do Contrato Social. **Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: (a) aprovar a redução do capital social** atualmente de R$4.338.000,00 (quatro milhões trezentos e trinta e oito mil reais), para R$10.000,00 (dez mil reais), uma redução, portanto de R$4.328.000,00 (quatro milhões trezentos e vinte e oito mil reais)), por ser considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade**; (b) alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social** da Sociedade em decorrência da deliberação supra, a qual passará a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R$10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional e dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios: **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.-** 6.500 (Seis mil e quinhentas) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada, totalizando R$6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais); **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.** - 3.500 (três mil e quinhentas) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada, totalizando R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)." **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Rio das Ostras/RJ, 23 de agosto de 2021. Sr. **Raphael Rocha Lafeta**, Presidente da Mesa; Sra. **Junia Maria de Sousa Lima Galvão, Secretária da Mesa**; Sócias: **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** e **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.**; **Sr. Raphael Rocha Lafeta** - Presidente da Mesa; **Sra. Junia Maria de Sousa Lima Galvão** - Secretária da Mesa; **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A**. - Raphael Rocha Lafeta; **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A**. - Junia Maria de Sousa Lima Galvão; **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A**. - Junia Maria de Sousa Lima Galvão; **GUILHERME SILVA FREITAS** - Administrador.; **FABIANA DE CASTRO QUELOTTI** - Administradora.

Id: 2338116

LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF nº 60.869.336/0001-17 NIRE: 33.300.32002-4

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de agosto de 2021. 1. Data, Hora e Local: 20/08/2021, às 10:00 horas, na sede social na Rua Saravatá, nº 784, Marechal Hermes, CEP 21.557-010, Rio de Janeiro/RJ. 2. Convocação e Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social. 3. Mesa: Norberto German Ledea, Presidente; e Roberta Fernandes Marques Mello Magalhães, Secretária. 4. Ordem do Dia: (i) a alteração do endereço da Sede da Companhia e (ii) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. Deliberações tomadas pela unanimidade dos Acionistas: (i) a lavratura da presente Ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A.; (ii) a alteração do endereço da Sede da Companhia, que passa a ser no Rio de Janeiro/RJ, na Estrada Aterrado do Leme, n° 2.150, Bairro Santa Cruz, CEP 23575-330; e Diante da deliberação aprovada acima, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2: A Companhia tem sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Aterrado do Leme, n° 2.150, Bairro Santa Cruz, CEP 23575-330, podendo abrir e/ou extinguir filiais, escritórios, depósitos ou estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional, mediante deliberação da Diretoria. (iii) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que integra a presente Ata como ANEXO I, considerando o novo endereço da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Norberto German Ledea; Secretária: Roberta Fernandes Marques Mello Magalhães; Acionistas: Holcim Investments (Spain) SL; Holderfin B.V.. Rio de Janeiro/RJ, 20 de agosto de 2021 - Registro: Certificamos o registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro em 30/08/2021, sob o nº de registro 00004446027 e protocolo nº 00-2021/908295-2. Autenticação: 4DEAE70DC26339C3C81EC0EAD8DD7EAFC96DB1ED5F0E69B8F1DBB36F053251F6.

Id: 2338069

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

Barra Energia FV Ltda.
CPNJ: 40.876.884/0001-67
Edital de Recebimento de Licença Ambiental

BARRA ENERGIA FV LIMITADA, torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade de Itaguaí - SMAS, a LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO LPI Nº 123/2021, com validade até 16 de Agosto de 2026, que autoriza a atividade de implantação de usina solar para geração de energia elétrica: na Rua Estrada Mazomba, 431 - A, Município de Itaguaí - Rio de Janeiro, Coordenadas 23k621321.00 m 7472205.00 m ,Município de Itaguaí. (Processo nº 5968/2021)

Id: 2337476

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/ME nº 13.349.677/0001-81 - NIRE 33300303677

Edital de 1ª Convocação da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 11ª Série da 2ª Emissão da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A. A **Reit**, nos termos das cláusulas 10.2 e 10.4 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Certificados de Recebíveis Imobiliários da 11ª Série da 2ª Emissão ("CRI") da Reit ("TS"), vem pela presente, convocar os Titulares dos CRI, para a **Assembleia Geral de Titulares dos CRI** ("AGT") no dia **22/09/2021, às 14h, de forma exclusivamente digital, através da plataforma eletrônica Microsoft Teams**, inclusive para fins de voto, sendo o acesso disponibilizado individualmente, aos Titulares dos CRI devidamente habilitados nos termos deste Edital, conforme autorizado pela Instrução nº 625 da CVM de 14/05/2020. A Reit recebeu da Sky Empreendimentos Imobiliários Sul de Minas Ltda., da Sky Construções Empreendimentos Jardim Europa Alpinópolis Ltda. e da Sky Construções e Empreendimentos Imobiliários Jardim Primavera Alterosa Ltda., doravante denominadas "Cedentes", proposta de reestruturação das características dos CRI, conforme permissivo constante na cláusula 16 do TS. Assim, foi convocada a presente AGT para que os Titulares dos CRI deliberem, dentre outros pontos, sobre a repactuação proposta pelas Cedentes nos moldes do **item (i) da Ordem do Dia, abaixo:** (i.i) Aprovar a substituição do índice de atualização monetária dos CRI, o IGP-M, pelo IPCA, a partir da data em que for comprovada (inclusive), pelas Cedentes, a prenotação no cartório de registro de imóveis competente, da Alienação Fiduciária Adicional (conforme Ordem do Dia, item "ii" abaixo), com a consequente alteração das cláusulas 1.1, 4.1 (o), 4.1.3.2 e 4.1.3.2.1 do TS, para refletir eventual aprovação: (i.i.i) Aprovado o item (i.i) da Ordem do Dia, as Cedentes terão o prazo de 15 dias corridos, contados da deliberação nessa AGT, para o envio dos documentos obrigatórios para a constituição da Alienação Fiduciária Adicional, a serem definidos na AGT. Findo o referido prazo, caso seja verificado pelo Agente Fiduciário ausência justificada de algum documento ou a necessidade de sua alteração, excepcionalmente, a Reit terá a prerrogativa exclusiva de renovar, uma vez, o referido prazo de 15 dias, com o fim de viabilizar a entrega da documentação. (i.i.ii) Após o fim do prazo para apresentação dos documentos obrigatórios, conforme o item (i.i.i) acima, as Cedentes terão o prazo máximo de 30 dias corridos para efetuarem a prenotação da Alienação Fiduciária Adicional no cartório de registro de imóveis competente, e, uma vez prenotada, tal data será considerada data-base mensal a partir da qual passará a ser utilizado o novo índice de atualização monetária dos CRI, o IPCA. (i.ii) Aprovar que os recursos provenientes de eventuais Pré-pagamentos (conforme definido na cláusula 15.3 do TS) tenham destinação diversa da prevista nas cláusulas 15.3.1 e 15.3.2 do TS e sejam exclusivamente utilizados, até a data de 20/12/2021, para a recomposição da Reserva de Liquidez, cujo valor está previsto na cláusula 4.1.17 (vii) do TS. Caso a Reserva de Liquidez não seja recomposta nesse prazo, com os recursos dos Pré-Pagamentos, as Cedentes terão um prazo adicional até o dia 05/01/2022 para recompor a Reserva de Liquidez com recursos próprios, mediante depósito na Conta do Regime Fiduciário: nº 15924-7, Agência nº 473-1, do Banco Bradesco S.A. (nº 237); (i.iii) Aprovar que durante o período em que as Cedentes terão para recompor a Reserva de Liquidez (até 05/01/2022), caso a arrecadação dos Créditos Imobiliários seja insuficiente para o pagamento das despesas, da remuneração e amortização dos CRI ("PMT") e as Cedentes não depositem na Conta do Regime Fiduciário os recursos para fazer frente a tais obrigações, não será declarado o vencimento antecipado, devendo ser convocada pela Reit nova AGT para deliberar pelo descumprimento; (i.iv) Aprovar a autorização para que os 45 Lotes - Jardim Primavera, a serem oferecidos em garantia de Alienação Fiduciária Adicional, possam ser comercializados pelas Cedentes, devendo os recursos da comercialização serem utilizados exclusivamente para o pagamento da PMT, servindo eventual excedente para a amortização antecipada parcial do saldo devedor dos CRI. A aprovação deste item (i.iv) implicará a outorga de nova garantia pelas Cedentes em favor da Reit, de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme o disposto no item (ii.i) abaixo; (i.v) Aprovar, na hipótese de comercialização dos lotes objetos da Alienação Fiduciária Adicional, que após a quitação do saldo devedor da respectiva promessa de compra e venda, haja a liberação do respectivo lote da Alienação Fiduciária Adicional de forma automática pela Emissora, mediante a lavratura do Termo de Autorização de Baixa de Gravame, em 05 dias úteis, a contar da comprovação da quitação do saldo devedor, sem a convocação prévia de AGT; Em contrapartida e de forma condicionada à aprovação da proposta de repactuação acima, as Cedentes propõem o reforço das garantias prestadas no âmbito da Emissão, nos moldes fixados nos **itens (ii) e (ii.i) da Ordem do Dia, a seguir discriminados:** (ii) Aprovar a inclusão de garantia de alienação fiduciária de imóvel adicional de 45 Lotes - Jardim Primavera, a ser prestada pela SKY Construções e Empreendimentos Imobiliários Jardim Primavera Alterosa Ltda., em benefício da Reit, visando o cumprimento das Obrigações Garantidas ("Alienação Fiduciária Adicional"), cujo valor, para fins de leilão, será aferido e apresentado à Reit, por uma empresa de avaliação especializada, contratada livremente pelas Cedentes, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis a contar da AGT; (ii.i) Aprovar a inclusão da garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a ser outorgada pela SKY Construções e Empreendimentos Imobiliários Jardim Primavera Alterosa Ltda em favor da Reit, na hipótese de venda dos 45 Lotes - Jardim Primavera, conforme o item (i.iv) acima, com a concessão de prazo de 15 dias corridos, contados da deliberação na AGT, para o envio dos documentos obrigatórios para a constituição Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a serem definidos na AGT. Findo o referido prazo, caso seja verificado pelo Agente Fiduciário que algum documento não foi justificadamente, enviado, ou necessite de retificação/alteração, excepcionalmente, a Reit terá a prerrogativa exclusiva de renovar, uma vez, o referido prazo de 15 dias, com o fim de viabilizar a entrega da documentação. Propõe-se, ainda, a exclusão da cláusula 10.11 do TS, nos moldes do **item (iii) da Ordem do Dia, a seguir discriminado:** (iii) Aprovar a exclusão da clausula 10.11 do TS, de modo que a partir de então, o quórum de aprovação para as matérias não expressamente discriminadas no TS, será o da maioria simples dos CRI em circulação, seja em primeira ou em eventual segunda convocação. **Ademais**, tendo-se em vista a repactuação aprovada pelos Titulares dos CRI na AGT realizada em 24/06/2020 ("AGT 24/06/2020") e que na referida assembleia, segundo o entendimento do Agente Fiduciário, algumas definições não constaram de forma expressa, propõe-se sejam aprovadas **no item (iv) da Ordem do Dia, a seguir discriminado:** (iv) Acerca das alterações das deliberações tomadas na AGT 24/06/2020, aprovar expressamente a definição: a) do Fluxo de Pagamento; b) da alteração da Data de Vencimento dos CRI; c) da definição do termo "arrecadação"; e d) a ratificação do período de carência dos CRI. Por fim, como item (v) da Ordem do Dia, propõe-se a autorização para que a Reit, em conjunto com o Agente Fiduciário, adote todas as providências necessárias para efetivar as deliberações, inclusive a formalização de aditamentos aos documentos da Emissão, caso necessário. A deliberação constante no item (iii) da Ordem do Dia, para ser aprovada, deverá obter votos de Titulares dos CRI que representem 2/3 (dois terços) dos CRI, nos termos da cláusula 10.11 do TS. Já os itens (i.i), (i.ii), (i.iii), (i.iv), (i.v), (ii), (ii.i), (iv) e (v) da Ordem do Dia, para serem aprovados, deverão obter voto de Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 50% mais um dos CRI, conforme previsto na cláusula 10.10 do TS. Uma vez aprovadas, as matérias da Ordem do Dia serão oponíveis a todos os Titulares dos CRI. Em linha com a Instrução nº 625 da CVM de 14/05/2020, a Assembleia será realizada por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, cujo acesso será disponibilizado pela Reit àqueles que enviarem por correio eletrônico - ri@reit.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br - os documentos que comprovem os poderes de representação dos Titulares dos CRI ou os documentos que comprovem sua condição de Titulares dos CRI, até o horário da Assembleia Geral. Para os fins acima, serão aceitos como documentos de representação: participante pessoa física - cópia digitalizada de documento de identidade do Titular do CRI; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da procuração (i) com firma reconhecida, abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada do documento de identidade do Titular do CRI; e a) demais participantes - cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CRI, e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da procuração (i) com firma reconhecida, abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada dos documentos do Titular dos CRI. Os termos que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão o significado que lhes é atribuído nos documentos da Emissão. Rio de Janeiro, 02/09/2021. **Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A.**

Id: 2338157

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
CNPJ nº 33.050.071/0001-58 - NIRE nº 3330005494-4
Companhia Aberta de Capital Autorizado
Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas da Ampla Energia e Serviços S.A. ("Companhia"), convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 20 de setembro de 2021, às 10:00h, na sede da Companhia, na Praça Leoni Ramos, 01, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia: **I.** Transferência da sede da Companhia para a cidade do Rio de Janeiro, com a consequente alteração do art. 3º do Estatuto Social. Conforme §§ 1º e 2º do artigo 25 do Estatuto Social, para participar da AGE, o acionista deverá apresentar comprovante de propriedade de ações expedido pela instituição depositária das ações da Companhia. Caso o acionista seja representado por procurador, a Companhia solicita o depósito do respectivo mandato acompanhado dos documentos necessários, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia da AGE. Solicita-se aos acionistas que observem o disposto no artigo 126 da Lei 6.404/76. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada na AGE encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia e por meio de sistema eletrônico da página da CVM (www.cvm.gov.br). Niterói, 30 de agosto de 2021. Guilherme Gomes Lencastre - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2337485

BANCO CLASSICO S.A.
CNPJ 31.597.552/0001-52

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os Srs. Acionistas, convidados a comparecerem dia 09.09.2021, em nossa sede social, Av. Presidente Vargas, 463, 13º andar, às 10:00 horas, em AGE, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) APROVAÇÃO, da AGE de 26 de agosto de 2021 que deliberou o aumento do Capital Social, com alteração do artigo correspondente no Estatuto Social; 2) outros assuntos de interesse social. A Diretoria.

Id: 2337567

HIDREMEC INDÚSTRIA DE MATERIAIS FERROVIÁRIOS LTDA
CNPJ-MF. 04.333.364/0001-44
EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE SÓCIOS Nº 001/2021

O sócio administrador da empresa HIDREMEC INDÚSTRIA DE MATERIAIS FERROVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 04.333.364/0001-44 e registrada na JUCEES sob NIRE 32.2.0113202-4, o Sr. CARLETTO GORDANO, no uso das suas obrigações legais, que lhes são conferidas pelo Contrato Social, convoca todos os sócios para se reunirem em Reunião de Sócios de modo Semipresencial, com fundamento no Art. 43-A da Lei nº 5.764/71 e, pela IN nº 79 do DREI - Departamento de Registro Empresarial e Integração (que dispõe sobre a participação e votação à distância em reuniões e assembleias de sociedades anônimas fechadas, limitadas e cooperativas) que será realizada em sua sede social estabelecida no município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Avenida Vale do Rio Doce, n.º 701, Galpão H, Itacibá, CEP: 29150-060 às 10:00 horas do dia 21 (vinte e um) de setembro de 2021 - terça-feira, e para os sócios que optarem pela participação virtual, deverá acessar o aplicativo Microsoft Teams, no qual o Link de acesso à reunião será repassado aos sócios por E-mail ou Wathsapp, que dadas as circunstâncias atípicas enfrentadas em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), foi necessário que a sociedade empresaria Ltda alterasse o local da assembleia para atender a realidade do momento, especialmente quanto ao formato da Assembleia, para garantir a segurança dos sócios. Instalar-se-á para discussão e deliberação da seguinte Ordem do Dia: 1 - Aprovação de contas do exercício 2020; e, 2 - Outros assuntos de interesse da sociedade. A DIRETORIA

Id: 2338141

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/ME nº: 11.198.242/0001-58 - NIRE: 33300294694

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Convocamos os Acionistas da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia"), na forma do artigo 124 da Lei 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 14 de setembro de 2021, às 09:00, na sede da Companhia, localizada na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2403, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PAULO ESTEVES DE FRIAS VILLAR -** Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2337874

GRUPO DE MODA SOMA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 10.285.590/0001-08 - NIRE 33.3.0031538-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2021: O Conselho de Administração da GRUPO DE MODA SOMA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, n.º 154, Botafogo, CEP 22.290-240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 10.285.590/0001-08 ("Companhia"), vem, pelo presente, convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 30 de setembro de 2021, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede da Companhia, para deliberarem a respeito das seguintes matérias constantes da ordem do dia ("Ordem do Dia"): 1. no contexto da incorporação da parcela cindida da ByNV

Imprensa Oficial — Governo do Estado Rio de Janeiro — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 02 de Setembro de 2021 às 01:27:43 -0300.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2250
Conferência Eletrônica

na referida assembleia, segundo o entendimento do Agente Fiduciário, algumas definições não constaram de forma expressa, propõe-se sejam aprovadas **no item (iv) da Ordem do Dia, a seguir discriminado:** (iv) Acerca das alterações das deliberações tomadas na AGT 24/06/2020, aprovar expressamente a definição: a) do Fluxo de Pagamento; b) da alteração da Data de Vencimento dos CRI; c) da definição do termo "arrecadação"; e d) a ratificação do período de carência dos CRI. Por fim, como item (v) da Ordem do Dia, propõe-se a autorização para que a Reit, em conjunto com o Agente Fiduciário, adote todas as providências necessárias para efetivar as deliberações, inclusive a formalização de aditamentos aos documentos da Emissão, caso necessário. A deliberação constante no item (iii) da Ordem do Dia, para ser aprovada, deverá obter votos de Titulares dos CRI que representem 2/3 (dois terços) dos CRI, nos termos da cláusula 10.11 do TS. Já os itens (i.i), (i.ii), (i.iii), (i.iv), (i.v), (ii), (ii.i), (iv) e (v) da Ordem do Dia, para serem aprovados, deverão obter voto de Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 50% mais um dos CRI, conforme previsto na cláusula 10.10 do TS. Uma vez aprovadas, as matérias da Ordem do Dia serão oponíveis a todos os Titulares dos CRI. Em linha com a Instrução nº 625 da CVM de 14/05/2020, a Assembleia será realizada por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, cujo acesso será disponibilizado pela Reit àqueles que enviarem por correio eletrônico - ri@reit.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br - os documentos que comprovem os poderes de representação dos Titulares dos CRI ou os documentos que comprovem sua condição de Titulares dos CRI, até o horário da Assembleia Geral. Para os fins acima, serão aceitos como documentos de representação: participante pessoa física - cópia digitalizada de documento de identidade do Titular do CRI; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da procuração (i) com firma reconhecida, abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada do documento de identidade do Titular do CRI; e a) demais participantes - cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CRI, e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da procuração (i) com firma reconhecida, abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada dos documentos do Titular dos CRI. Os termos que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão o significado que lhes é atribuído nos documentos da Emissão. Rio de Janeiro, 02/09/2021. **Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A.**

Id: 2338158

MEIRELES BRAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
CNPJ: 26.304.735/0001-00
CONCESSÃO DE LICENÇA

MEIRELES BRAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS Nº IN041690, com validade até 19 de Outubro de 2021, AVERBADA através do Documento de Averbação AVB004627, prorrogando a validade da licença até 19 de Outubro de 2024, para implantação de um loteamento residencial, com 106 lotes, em um terreno de 161.362,18 m², georreferenciado através das coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24K 201730 m E e 7612830 m N, na ESTRADA CAMBUCI PUREZA, KM 02 - 1º DISTRITO, município de CAMBUCI (Processo nº: E-07/002.5041/2017)

Id: 2336830

OÁSIS CLUBE RIO DE JANEIRO
CNPJ: 30.477.185/0001-35

COMUNICAÇÃO - O Conselho Diretor do Oásis Clube Rio de Janeiro, comunica ao quadro social que tendo em vista o resolvido na reunião do dia 21/08/2021 devidamente registrado à folha 30 versos do livro 2, resolve cancelar o Título de Sócio Proprietário Numeração Nova - Numeração Antiga, obedecendo ao incluso no Artigo 25 e 26, parágrafo I e II do capítulo 5º do nosso Estatuto em vigor, conforme relacionados abaixo: 1. Adriana Maria Franco Cabral - Tít 1101; 2. Barbara Aguiar Marques Pereira - Tít 752; 3. Bruno Cesar Silva Gomes - Tít 885; 4. Carlos Aleaxandre Paz Rodrigues - Tít 980; 5. Fernando José de Araujo Sampaio - Tít 136; 6. Flavia Rocha Alves - Tít 887; 7. Florindo Perez Gonzales - Tít 65; 8. Francisco Bosco - Tít 824; 9. Giovani Ferreira Francesconi - Tít 774; 10. Juliana Amaral Barbosa - Tít 61; 11. Marcelo Barros de Brito - Tít 210; 12. Marcia Terezinha Salles de Almeida - Tít 746; 13. Marcio André Alves - Tít 212; 14. Mayra Barros Mourão - Tít 732; 15. Paula Rangel Izidoro - Tít 303; 16. Rodrigo Kilikian Fronteira - Tít 37; 17. Ronaldo Gimenes - Tít 251; 18. Rosimary Netto Cotrim de Moraes - Tít 386; 19. Sergio Fonseca Martins - Tít 293; 20. Rafael de Sá Schaerwer - Tít 88; 21. Vitor Silva Soares Sá - Tít 702; 22. Charles Barros Vieira da Silva - Tít 724; 23. Sônia Maria Barbosa Geraldo - Tít 1099; 24. Fernanda Maria da S. Fernandez Tejada - Tít 1000; 25. Sergio Barreira Belerique - Tít 872; 26. Angélica Silveira - Tít 685; 27. Elton Marins Cordeiro - Tít 51; 28. Geovana Roberto Figueiredo Afonso - Tít 995; 29. João Carlos Caiazzo dos Santos - Tít 831; 30. Jorge Luiz da Silva Ribeiro - Tít 1213; 31. José Carlos Fernandes Monteiro - Tít 46; 32. Juliano Pinho Leite - Tít 204; 33. Mario Jacy da C. Ferreira - Tít 1095; 34. Monica Cristina Cunha da Cruz - Tít 339; 35. Paulo Cesar Ferreira de Andrade - Tít 816; 36. Pedro Henrique Freire da Silva Tít - 680; 37. Raimundo Rodrigues Ferreira - Tít 69; 38. Ricardo Guimarães Lopes - Tít 344; 39. Rodney Lima Murito - Tít 1114.

Id: 2338499

ENRICO GUARNERI LTDA
CNPJ 33.516.519/0001-86 NIRE 33205918112
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os sócios da **Enrico Guarneri Ltda**, ficam convocados a comparecerem em Reunião de Sócios Extraordinária, a ser realizada na sede Avenida Brasil, 15.146, parte B, Parada de Lucas, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, **em 08/10/2021, às 14:00 horas**, para deliberarem e votarem os seguintes assuntos, devendo também fornecerem o seguinte: **a)-** Deliberarem e votarem a alteração da Cláusula Sétima do Contrato Social, estabelecendo-se nos termos do art. 1085 do CC, a previsão expressa do direito à exclusão do sócio quando colocarem em risco a continuidade da empresa, impedindo seu bom andamento, permitindo-se a exclusão por justa causa. **b)-** São chamados sócios minoritários ausentes (ou representantes legais e herdeiros), **a comparecerem no mesmo prazo**, para fornecerem com urgência os documentos necessários ao cadastro, bem como as devidas procurações aos representantes legais, sendo informado que o descumprimento desta convocação acarreta prejuízos ao bom andamento da companhia. Acham-se à disposição dos sócios na sede da empresa, os documentos relativos às deliberações, para sanar quaisquer dúvidas, pelo prazo de 30 dias.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 2021.

Id: 2338261

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/ME nº: 11.198.242/0001-58 - NIRE: 33300294694

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Convocamos os Acionistas da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia"), na forma do artigo 124 da Lei 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 14 de setembro de 2021, às 09:00, na sede da Companhia, localizada na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2403, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PAULO ESTEVES DE FRIAS VILLAR -** Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2337875

Relações de Concluintes

INSTITUTO PAULO APÓSTOLO
CNPJ 09.089.840/0001-47
EDITAL

O DIRETOR DO INSTITUTO PAULO APÓSTOLO, mantido pelo Centro Politécnico Aplicação Lógica LTDA, CNPJ: 09.089.840/0001-47, situado na Estrada do Rio Grande, 162, Taquara, Município do Rio de Janeiro, Censo Escolar 33159629, nos termos da Resolução SEEDUC 5469/2016, **RETIFICA**: D.O. de 24/05/2019, página 13, 2ª coluna, **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, no ano letivo 2018, 2º semestre, ONDE SE LÊ: Mayara Oliveira do Nascimento, MATRÍCULA: 1700902019; LEIA-SE: Mayra Oliveira do Nascimento, MATRÍCULA: 1700902019; **RETIFICA**: D.O. de 03/02/2021, página 06, 2ª coluna, **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, no ano letivo 2020, 2º semestre, ONDE SE LÊ: Douglas Ribeiro de Almeida, MATRÍCULA: 1801900113; LEIA-SE: Douglas Ribeiro da Silva, MATRÍCULA: 1801900113; ONDE SE LÊ: Krishna da Silva Oliveira Gouvêa, Matrícula 1601800008, no ano letivo 2020, 2º semestre; LEIA-SE: Krishna da Silva Oliveira Gouvêia, MATRÍCULA: 1601800008, no ano letivo 2019, 2º semestre; **RETIFICA:** D.O. de 02/03/2021, página 32, 2ª coluna, **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, no ano letivo de 2019, 2º semestre, ONDE SE LÊ: Thiago Fhilip Gomes Maksihczuk, MATRÍCULA: 1801000069; LEIA-SE: Thiago Filip Gomes Maksinczuk; MATRÍCULA: 1801000069; ONDE SE LÊ: Sheyla Carvalho de Mesquita Silva, MATRÍCULA: 1801300372; LEIA-SE: Sheyla Carvalho de Mesquita, MATRÍCULA: 1801300372; ; **RETIFICA:** D.O. de 30/06/2021, página 09, 3ª coluna, **CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, EIXO TECNOLÓGICO DE GESTÃO E NEGÓCIO, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, ONDE SE LÊ: Victor Ladim da Costa, MATRÍCULA 1801000557, LEIA-SE: Victor Landim da Costa, MATRÍCULA 1801000557; **RETIFICA:** D.O. de 30/06/2021, página 10, 1ª coluna, **CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, EIXO TECNOLÓGICO DE GESTÃO E NEGÓCIO, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA,** autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, ONDE SE LÊ: Carla Chistina Soares de Almeida, MATRÍCULA: 1801300297; LEIA-SE: Carla Christina Soares de Almeida, MATRÍCULA: 1801300297; ONDE SE LÊ: Maria de Fatima de Araujo Arrulo, MATRÍCULA: 19001192, LEIA-SE: Maria de Fatima Arrulo de Souza, MATRÍCULA: 19001192; ONDE SE LÊ: Rosangela da Silva Angelo, MATRICULA: 1901186, LEIA-SE: Rosângela Freitas da Silva, MATRICULA: 1901186; **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, no ano letivo de 2020, 1º semestre,ONDE SE LÊ: Julie Hellen Gomes da Silva, MATRÍCULA: 1900117; LEIA-SE: Julie Hellem Gomes da Silva, MATRÍCULA: 1900117; Secretária Escolar: Vera Lucia Machado Simões, Processo E-03-015/2315, Ofício CDIN 2013, Diretora: Lucia de Almeida Assis, Ofício CDIN nº 061/2013. Servidores que autorizaram a publicação: Márcia Antônia Rocha Canivello, ID. 4429158-2 e Evanise Costa Teles, ID. 4340771-4.

Id: 2338319

INSTITUTO PAULO APÓSTOLO
CNPJ 09.089.840/0001-47
EDITAL

O Diretor do Instituto Paulo Apóstolo, mantido pelo Centro Politécnico Aplicação Lógica LTDA, CNPJ: 09.089.840/0001-47, situado na Estrada do Rio Grande, 162, Taquara, Município do Rio de Janeiro, Censo Escolar 33159629, nos termos da Resolução SEEDUC 5469/2016, torna pública a seguinte relação nominal de concluintes do **CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA,** autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2020, 1º Semestre: Lucas de Souza das Lapas, Matrícula: 1800100023; Solange da Cruz Ribeiro, Matrícula: 1701300142; **CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2020, 2º Semestre: Gabriela Gonçalves de Medeiros, Matrícula: 1900787; **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2020, 1º Semestre: Anderson Soares Pereira Matrícula: 1800600015; André Aparecido Peres Moura, Matrícula: 1801000105; Aline Batista dos Santos, Matrícula: 18013000434; Antonio Mauricio do Nascimento, Matrícula: 1701900420; Antonia Lidiane Dias, Matrícula: 1800100320; Ana Cássia Gomes dos Santos, Matrícula: 1801300043; Aline Raphael Ribeiro, Matrícula: 1601300648; Allan Basilio dos Santos, Matrícula: 1900106; Amanda Marques de Araujo, Matrícula: 1900006; Aila Catarina de Assumpção Angelo, Matrícula: 1901614; Ana Paula Nascimento dos Santos Silva, Matrícula: 1700100728; Claudio Bezerra Cavalcante, Matrícula: 1801300292; Claudio Pereira de Sousa Santos, Matrícula: 1801900486; Dalício dos Santos Dionísio, Matrícula: 1800100740; Douglas Romão da Silva Santos, Matrícula: 1810100107; Daniela de Jesus Gonzaga, Matrícula: 1700100286; Dalva Osmundo Santos, Matrícula: 1600101177; Dario Manoel dos Santos, Matrícula: 1512500066; Daniel da Silva de Mesquita, Matrícula: 1800100809; Evelyn dos Santos Pereira, Matrícula: 1800100116; Emanuel Alexandre Lima Alves, Matrícula: 1801900452; Emanuel Pedro da Silva, Matrícula: 1900187; Eliédson dos Santos Araujo, Matrícula: 1800600065; Eduardo Azeredo Candido, Matrícula: 1901516; Edmundo da Cunha Costa, Matrícula: 1701300292; Elaine dos Santos Cardoso, Matrícula: 1501400149; Fabio Angelo Martins da Silva Lima, Matrícula: 1700100503; Fabiana Lopes da Silva, Matrícula: 1800100072; Flávia Fernanda Feitosa, Matrícula: 1901304; Gabriel Rodrigues Penna, Matrícula: 1900503; Glaucia Ferreira de Oliveira, Matrícula: 1601900523; Geane Fernandes Pessoa Rios, Matrícula: 1311000034; Gustavo de Oliveira Leiva, Matrícula: 1800100515; Graziele Zacarias da Silva, Matrícula: 1900441; Henrique Costa de Carvalho, Matrícula: 1801000003; Israel da Silva Malafaia, Matrícula: 1701300043; Isabelle Letícia Pinto do Nascimento, Matrícula: 1801300300; Isamara da Silva Costa, Matrícula: 1800100581; Júlio César de Oliveira Silva, Matrícula: 1900152; Jeziel de Souza Pontes, Matrícula: 1611000008; José Adriano Bezerra Chaves, Matrícula: 1900360; Joviane Soares do Nascimento, Matrícula: 1801300451; Jonathan de Oliveira Evangelista, Matrícula: 1901376; Ketilly Paiva Pereira Matrícula: 1511000120; Kevin Santos Koch Deorce, Matrícula: 1701300089; Luis Claudio Barros Pinheiro Matrícula: 1800600067; Luciana Coutinho da Costa, Matrícula: 1601400010; Lucas da Silva Ribeiro, Matrícula: 1800600075; Luis Fernando Barbosa da Silva, Matrícula: 1700100471; Leika Souza do Rosario, Matrícula: 1901443; Lourdes Maria de Lima Nascimento, Matrícula: 1411000040; Leonardo Flávio da Silva Pereira, Matrícula: 1800100753; Leonardo Antunes Simplicio, Matrícula: 1900348; Leandro Alef de Araujo, Matrícula: 1801900446; Lidiane Lopes Lima, Matrícula: 1800100612; Leandro Flavio de Oliveira Rosa, Matrícula: 1701300408; Marcio Arruda Seiblitz, Matrícula: 1900061; Marcos Vinicius da Silva, Matrícula: 1800100889; Márcia Cristina Ferreira Pereira, Matrícula: 1300201049; Matheus Salles de Andrade Scoponi dos Santos, Matrícula: 1601400112; Maria Janaína Pereira de Lima, Matrícula: 1901260; Maria Josefa de Brito Filha, Matrícula: 1900184; Mariana Neves Albuquerque, Matrícula: 1700100029; Max Barbosa da Silva, Matrícula: 1600100722; Natasha da Fé Moreira Matrícula: 1800100817; Pablo Diego Henrique de Souza Rodrigues, Matrícula: 1900455; Sheila Cristina Ramos dos Santos, Matrícula: 1301400036; Suelde Cristina das Chagas Cavalcante, Matrícula: 1900526; Samuel Conceição de França, Matrícula: 1701300151; Saulo André Pereira, Matrícula: 1800600009; Valesca Andrade Neres, Matrícula: 1900427; Victor de Souza Vieira Pinto, Matrícula: 1900781; Viviane Cardoso Nobre, Matrícula: 1900186; Vinícius Gabriel da Silva Paiva, Matrícula: 1900079; Vanessa Martins Machado, Matrícula: 1500101250; Tatiana Rosa Gonçalves, Matrícula: 1901246; Tamires Cristina Silva da Fonte, Matrícula: 1801300133; Yasmin de Souza Pereira, Matrícula: 1901419; Wesley Oliveira Conrado, Matrícula: 1701300027; **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2020, 2º Semestre: Adelson Gonçalves Gomes, Matrícula: 2000111; Alen Pierre Louis, Matrícula:1801000106; Alexandre Medeiros de Souza, Matrícula: 1801300376; Amanda da Silva Nobio, Matrícula:1800600020; Amanda da Silva Oliveira, Matrícula:1701900117; Amanda Marques Faria, Matrícula:1900720; Ana Caroline Justina da Silva, Matrícula: 1900064; Antonio Edvando Henrique da Silva, Matrícula: 1601900255; Ariana Lucio Rivero de Sousa, Matrícula: 1801300329; Arleane Barros de Melo, Matrícula: 1900256; Bruna dos Santos Menezes, Matrícula: 1800100445; Carlos Alberto Izidio de Sousa, Matrícula: 1801900216; Daiane Alessandra Santos Manhães, Matrícula: 1900334; Elenildo Souza dos Santos, Matrícula: 1801900385; Erica de Freitas Padua, Matrícula: 1900472; Fabiana Alves Costa, 160060126; Fabiane Pereira da Silva, Matrícula: 1900098; Fabio Augusto Martins Pereira, Matrícula: 1801300271; Francisca Michelly Soares Peres, Matrícula: 1900102; Gabriel da Silveira Gomes, Matrícula: 1600101084; Gabriela Sant'Anna da Costa, Matrícula: 1501400018; Gilmael da Silva Santana, Matrícula: 1801900509; Gislene Mesquita Cavalcante, Matrícula: 1901692; Humberto Bezerra de Araujo Ramos, Matrícula: 1800600029; Ingra Santos, Matrícula: 1801900546; Ingrid dos Santos, Matrícula: 1900199; Joana D'arc Maria da Silva, Matrícula: 1700100279; Katiene da Rocha Delphino, Matrícula: 1200900042; Leandro Pinho Ribeiro, Matrícula: 1701900087; Luana da Silva Costa Carvalho dos Santos, Matrícula: 1900605; Lucas Linhares da Silva, Matrícula: 160190596; Lucas Pereira Alves, Matrícula: 1501900066; Maria Aparecida de Sá Martins, Matrícula: 1801900423; Maria Célia Silva do Nascimento, Matrícula: 1900818; Maria do Socorro Braga Aguiar, Matrícula: 1701900344; Maria Helena Carvalho Carneiro, Matrícula: 1200900044; Mariele Ferreira de Sousa, Matrícula: 1900739; Mario Lucio Faustino da Silva, Matrícula: 1900060; Marta Fernandes Pessoa da Silva, Matrícula: 1700100175; Mayara Lamônica Souza, Matrícula: 1901579; Michele de Paula Silva, Matrícula: 1600101020; Milane Silva Neves, Matrícula: 1900277; Natanael Amaral de Jesus, Matrícula: 1900270; Ransteff Martins do Nascimento, Matrícula: 160010969; Rejane Cristina da Silva, Matrícula: 1801900343; Renata Cristina de Oliveira Rodrigues Marcelino; Rosangela Alves de Almeida, Matrícula: 1800100913; Sabrina Branco Florencio da Paz, Matrícula: 1800100577; Silvan Alves de Sant'anna Pereira, Matrícula: 1900105; Solange de Sousa Silva, Matrícula: 1700101008; Synaia Christiane Rodrigues de Araujo, Matrícula: 1900162; Teresa Cristina Simões Bezerra de Carvalho, Matrícula: 1900072; Thiago Alves de Oliveira, Matrícula: 1700101057; Valéria Alves da Silva Sousa, Matrícula: 1801900167; Victor Fonseca Teixeira, Matrícula: 130090005; Viviane Ribeiro Dias Netto, Matrícula: 1600900024; **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2021, 1º Semestre: Elizabeth Felipe de Oliveira, Matrícula: 2000314; **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2021, 2º Semestre: Sirlayne Venancio da Silva, Matrícula: 1700100727; Matheus Campos Costa, Matrícula: 1901565; Secretária Escolar: Vera Lucia Machado Simões, Processo E-03-015/2315, Ofício CDIN 2013, Diretora: Lucia de Almeida Assis, Ofício CDIN nº 061/2013. Servidores que autorizaram a publicação: Márcia Antônia Rocha Canivello, ID. 4429158-2 e Evanise Costa Teles, ID. 4340771-4.

Id: 2338318

Centro Educacional de Mambucaba
CNPJ 68732072/0001-67

Edital

O Diretor do CENTRO EDUCACIONAL DE MAMBUCABA, mantido pelo Centro Educacional de Mambucaba LTDA-ME, CNPJ 68732072/0001-67, sito na Rua Santos n.º 10 - Vila Residencial de Mambucaba, Paraty, RJ, Censo Escolar 33100268, nos termos da resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a seguinte relação nominal dos concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Autorizado pela Resolução SEEDUC nº 3933 de 06/05/2008 - D.O. 08/05/2008 ANO LETIVO DE 2020 TURMA 2020/1º semestre: Giselle de Laia Lopes, Matrícula 9019; Lukas Araujo Barbosa, Matrícula 8974; ANO LETIVO DE 2020, TURMA 2020/2º semestre: Fernando Gomes Lopes, Matrícula 8917; Francinete Trajano do Nascimento, Matrícula 8907; Guilherme Carvalho Galdino, Matrícula 8646; Jéssica de Lira Silva, Matrícula 9065; Valdir de Oliveira Castro Matrícula 9033; Secretário Escolar - Geane Geaneti Moreira Matias, Processo: E-03/010/4159/2017 de 04/12/2017, Diretor Geral - Lygia Guimarães Botelho Processo: E- 03/1.410.178/1999 de 30/09/1999. Servidores que autorizaram a publicação: Saumir Mello Portugal Mat. 0966.726-7 ID: 544809-3 e Sônia Maria Lombardi Porto Mat. 0942539-8 ID: 04188882. Processo SEI nº 030032/000082/2021

Id: 2337797

Atas, Certidões e Demonstrações

ASSOCIAÇÃO DOS CURSOS E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E A DISTÊNCIA - ACEPED
CNPJ: 19.173.296/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados, nos termos do Parágrafo quarto. Do artigo 20º., os Associados da ASSOCIAÇÃO DOS CURSOS E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E A DISTÊNCIA - ACEPED, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 19.173.296/0001-70, com sede na Avenida Rio Branco, 120, Sala 414 4º. Andar 4. Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20040-001, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em vídeo conferência, por ocasião da Pandemia ter ocasionado o Isolamento Social. Nos reuniremos no dia 09 (nove) de Setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), em primeira convocação às 10 horas, sendo a segunda, caso não haja quórum, às 10 horas e 30 minutos, para tratar da seguinte pauta de ordem do dia:
1)Alteração de Razão Social
2)Alteração de objetivos Sociais
3)Alteração de Endereço da sede
4)Aprovação de contas
5)Alteração Estatutária
6)Exclusão de Membros
7)Eleição de novos Membros
8)Eleição da Chapa para o próximo quadriênio
E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente foi anexado na sede do ASSOCIAÇÃO DOS CURSOS E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E A DISTÊNCIA - ACEPED e publicado no Jornal, para conhecimento de todos os associados.
Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2021.
Cleber Bittencourt da Silva
Vice - Presidente

Id: 2338107

Imprensa Oficial · Governo do Estado Rio de Janeiro · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 03 de Setembro de 2021 às 03:19:18 -0300.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Página 2251

Gestão de patrimônio alcança R$ 281,3 bilhões no semestre

Renda variável teve 27,6% das aplicações

As casas de gestão de patrimônio alcançaram R$ 281,3 bilhões em ativos administrados ao primeiro semestre de 2021. O montante representa aumento de 8,2% em relação à dezembro do ano passado, de acordo com estatística informada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima).

As carteiras de gestão de patrimônio são divididas entre exclusivas e não exclusivas, e somam hoje um total de 90 escritórios que estão no registro do Comitê de Gestão de Patrimônio do Código de Administração de Recursos de Terceiros.

As aplicações desse segmento de clientes podem ser feitas por meio de dois instrumentos: fundos de investimentos e carteiras administradas. Do total de ativos sob gestão, 71,7% (ou R$ 201,8 bilhões) estão alocados em fundos de investimento, um crescimento de 10,4% em relação à dezembro. Já as carteiras administradas respondem por 28,3% e que apresentam R$ 79,5 bilhões. "Quando olhamos para as classes de ativos, a renda variável foi a destaque do semestre, o volume financeiro aplicado subiu 30% no semestre, chegando a R$ 77,6 bilhões — o que corresponde a 27,6% do patrimônio", disse o diretor da Anbima, Embora a renda fixa tenha perdido pequena participação na composição da carteira — passou de 17,4% em dezembro, para 36,6% em junho do ano —, ela ainda é a classe de maior fatia das aplicações. Em volume, a variação desta classe foi positiva crescendo 6%, alcançando um montante de R$ 103,0 bilhões.

Outros investimentos

Outro tipo de investimento que ganhou relevância foram os fundos estruturados — novos empreendimentos, não mostrados no PIB (Fundos de Investimento em Participações) e os fundos imobiliários. O volume aplicado nesses produtos passou de R$ 21,8 bilhões em dezembro para R$ 24,4 bilhões em junho, uma variação de 12,3%.

A previdência também teve crescimento acumulado de volume, uma variação de 21,2% de dezembro (quando o patrimônio era de R$ 3,3 bilhões) para junho de 2021 (quando alcançou R$ 3,5 bilhões). Mas a classe ainda carrega um percentual menor no portfólio, com 2,3% dos investimentos.

Distribuição regional

O volume financeiro sob gestão (tanto em relação ao região do país, sendo que o Sudeste concentra 86,7% dos recursos. No semestre, a participação de São Paulo no total nacional diminuiu de 62,2% para 61,6%, enquanto a de Minas Gerais e Espírito Santo passou subiu de 6,3% para 7,8%. Nesse região, apenas o Rio de Janeiro se manteve estável, oscilando de 15,6% para 15,3%. Em relação de grupos econômicos, o Sudeste também tem a maior parte, com 71,8% do total do país. Nesse segmento, os investidores são considerados por grupos econômicos que representem famílias, com um ou mais CPFs agregados. O total de grupos aumentou 7,3% no período, passando de 21.966 no final do ano passado para 23.617 no início de 2021.

Cresce participação estrangeiras em títulos chineses

O investidores estrangeiros ampliaram suas posições de títulos chineses pelo 20º mês consecutivo em julho, em ritmo que reforça o crescente apetite dos mais do governo chinês pelo mercado aberto.

Os investidores estrangeiros detinham 3,38 trilhões de yuanes (US$ 522,6 bilhões) em títulos chineses no final de julho, contra os 3,34 trilhões de yuanes de um mês antes, segundo dados do China Central Depository & Clearing Co. Ltd.

A confiança econômica da China, a taxa de câmbio cada vez mais estável do yuan e suas ações abertas financeiras confirmam-se para impulsionar o entusiasmo de investidores estrangeiros, observaram analistas.

Tanto a taxa de juros quanto os mercados de ações do B3DB na China registraram grande volatilidade, o que tornou os títulos em moeda chinesa mais atraentes do que uma perspectiva de menor volatilidade, destacou Liu Jia, chefe de macroestratégia da China do Bank of Communications Co. Ltd.

Segundo a agência Xinhua, o interesse estrangeiro no mercado de títulos da China tem aumentado desde 2020, alimentado por uma recuperação econômica mais rápida do que o esperado, a diversificação ampla dos títulos governamentais de 10 anos da China em relação aos dos EUA, bem como a força do yuan.

As carteiras também foram determinadas por investimentos dos principais fornecedores de índices globais de incluírem os títulos chineses em seus índices de dívida. Desde o início de comparação feita a exposição de carteiras, o montante da China cresceu 12,7% atualmente no primeiro trimestre de 2021.

Assine o jornal Monitor Mercantil (21) 3849-6444

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 24/26

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Página
2252
Comissão de Valores Mobiliários

LEILÕES & COMPANHIA

Antonio Petrobelli
petrobelliantonio@gmail.com

Megaleilão do governo com 2,2 mil imóveis

Ministério da Economia começa pelo Rio de Janeiro o Fórum de Imóveis (IPL+). Até o fim do ano, três programados leilões também em São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, além do Distrito Federal. São 2,2 mil imóveis do Rio de Janeiro aptos para venda, entre 35 da União e 133 que estão administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Segundo o Diogo Mac Cord, secretário do Ministério da Economia, esses são os imóveis identificados com maior chance de venda. Ele destacou que a meta é arrecadar R$ 1,16 bilhão com a venda até dezembro de 2022.

Entre os imóveis listados com possibilidade de serem postos no Rio estão os edifícios A Noite, na Praça Mauá, Centro da cidade, o do Instituto, no Rio Comprido, Zona Norte, o Engenheiro Renato Feio, também no Centro, e o galpão do antigo Caeti, na região portuária.

A apresentação está no site www.economia.gov.br, onde estão listados os empreendimentos públicos funcionais pela SPU.

Cobertura triplex em Copacabana

Joana Ryner (joana@leiloesecia.com.br) divulga leilão de cobertura triplex de 34 m² e vaga no Av. Atlântico, 2788/1.201, Copacabana, RJ. O imóvel fica entre as Ruas Santa Clara e Constante Ramos, de frente para o mar, com vista do posto 1 ao posto 6.

Possui piso sala com 3 ambientes, pés-direitos, espaço tendo 3 salas, terraços planejados, banheiros, copa, cozinha planejada, área de serviço e dois dependentes de empregada. Sobrado piso: amplo salão para 3 ambientes, escritório, banheiro social, banho, cozinha, lavanderia, terraços, varanda com gradeamento para o mar. Terceiro piso: terraço com churrasqueira, varanda de apoio, piscina privativa.

Com direito a 1 vaga de garagem na escritura, portaria 24 horas, salão com agendamento sob. Outras características: ar condicionado, armários de cozinha, armário embutido, balcões, blindex, closet, cozinha grande, escritório, pé-direito duplo, área de serviço, área grande, lavabo, obra, piscina privativa, sala de estar, sala grande, varanda e vista panorâmica. Aceita um veículo, bom para o mar e lazer da família. Avaliação: R$ 10.000.000,00. Leilão: 27 de setembro.

Oferta de apartamento na Tijuca

Sergio Ramos (sergio@leiloesecia.com.br) está comercializando leilão de apartamento 401, no Bloco A, na rua Barão de Mesquita, 280, na Tijuca. O edifício possui 12 andares, 6 apartamentos por andar, piso, valor de frente, três elevadores, 3 de serviço e um de serviço, construção do ano de 1958. Avaliação: R$ 527.653,50. Leilão: 13 de setembro.

Oportunidade de imóvel na Lagoa

Tereza Beatriz Fernandes (tereza@leiloesecia.com.br) está comercializando leilão de imóvel situado à Rua Frei da Anunciação, 200, apartamento 104, Lagoa, Rio de Janeiro, com direito a uma vaga de garagem. Localizado em edifício servido por três elevadores residenciais. Apartamento com sala com piso em taco madeira, cozinha de dimensão não grande, com área de serviço com vista parcial de Lagoa. Instalação de frente e mais dois quartos com pequena varanda e vista para a rua. Quarto de empregada reversível para uso de serviço, banheiro de empregada. Avaliação: R$ 1.400.000,00. Leilão em outubro.

Fazenda em São Fidelis

Alexandre Lacerda (alexandre@leiloesecia.com.br) está vendendo imóvel leilão de Fazenda de Santo Antônio no 2º Distrito de São Fidelis, com área de 5.381.760,00m² ou cerca 538,17 hectares. Terras em pasto e mangue, água boa, muita água, luz, acesso, fora de pasto, bom, curral, casa sede, 3 casas de colonos, galpões para trator e caminhão armados e uma capela. Avaliação: R$ 5.107.160,00. Leilão em andamento.

Demanda por crédito cresce 34% em 2021

O interesse dos brasileiros por obter financiamento para o consumo durante o mês de julho foi 34% superior ao que havia sido registrado no final de dezembro do ano passado. Essa é uma das principais conclusões do Indicador Serasa Experian de Demanda por Crédito (INDIC), que mede mensalmente o número de solicitações de financiamentos em registros de varejo, bancos e serviços.

O movimento foi liderado pelo crescimento da demanda por crédito do segmento de bancos e financeiras (46%) e de varejo (34%). Já a categoria serviços registrou uma alta de apenas 7%. Quando a comparação é feita na relação de 12 meses (julho 21/8, julho 20), o indicador demonstra que as prestações contratadas pelo país tiveram as suas variações já foram superadas já que a demanda por crédito em julho deste ano foi 14% superior ao mesmo período do ano passado. Nesse intervalo de observação o segmento de serviços aumentou 116%, varejo registrou crescimento de 67% e o bancos atingiu alta de 2%.

O resultado foi bem percebido com o índice de operações de crédito no Brasil calculado pelo Banco Central. De acordo com o estudo, esse indicador apresentou um crescimento de 16,2% em julho de 2021 contra o mesmo período do ano anterior. O concessão de crédito somou R$ 408 bilhões em julho.

No comparado mês a mês, o INDIC registrou alta em 4 dos 7 meses transcorridos, pulou 3 e subiu 2 – queda em 3. Janeiro, fevereiro e abril. Em julho, a alta do banco total por crédito foi de 8% em relação a junho, consolidando o terceiro mês de crescimento consecutivo.

Já Pesquisa Edelman de Economia Bancária e Expectativa, da Federação Brasileira de Bancos, aponta que a carteira total de crédito deve se manter em um ritmo de expansão de cerca de 11,5% em 2021, a projeção é superior à registrada na última edição do levantamento (+10,5%), feita em junho, mas deverá ficar com recuo de 1,2% em relação ao crescimento de 2020. Para 2022, a previsão é de crescimento de 6,5%, abaixo do esperado para este ano quando era de 7,5%.

Quanto às projeções para 2022, os economistas projetam uma expansão de 7,8% da carteira total de crédito, puxada pelo setor de pessoas físicas, que deverá crescer 9,3%, enquanto a de empresas ficará em 6,2%. A previsão também é de uma melhora no spread para o desembolso de crédito com recursos livres (19,8% ante +20,2%), compensada, em parte, por uma projeção mais modesta de custos direcionados (+4,2% ante +5,3%). Nesse caso, as taxas ficam no limite do desempenho do mesmo período em 2022, diante das incertezas fiscais e políticas e o aperto do ciclo Selic, tendem a crescer com mais especificidades.

Compras online via smartphones atingem 87% dos brasileiros

O acesso a smartphones, sobretudo a pacotes de dados com preços acessíveis transformaram o comportamento do consumidor no Brasil. Nos últimos anos, as vendas de lojas físicas têm sido substituídas por pesquisas de preço e compras via aparelhos. E com um cenário a mais, o brasileiro modificou a forma como são feitas as compras pela internet, e já tem como objeto a vida.

De acordo com uma pesquisa da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, 91% dos consumidores consultados realizaram alguma compra em lojas online ao longo dos últimos meses. Destes, 87% utilizaram o smartphone para concluir a negócio.

Diante desse cenário com grande potencial de crescimento nos próximos anos, cada vez mais pequenos, médios e grandes varejistas estão se atentando ao tamanho na criação de soluções para o consumidor utilizado para o celular. Ter um site responsivo é essencial para estar conectado a essa parcela dos consumidores que exigem um ambiente mais personalizado e confortável no smartphone.

"Ao acessar a loja por um celular, o consumidor não pode sentir necessidade de procurar um computador para realizar a navegação. Qualquer ação se transforma em possibilidade de abandono da compra. Portanto, adotar um layout adaptável ao dispositivo não é apenas uma questão estética. Essa estratégia também serve a um bom sistema e boa navegação, facilitando a experiência e a usabilidade", explica Natália Tuboti, diretora executiva e de Marketing da Sapo.

Um ponto crítico na operação mobile é o uso de pop-ups, já que as propagandas não são mais bem vistas em um ambiente naturalmente pequeno. Portanto, é preciso ter cuidado para não atrapalhar a experiência do usuário com um banner pop-up a cada clique, o que acaba por confundir o usuário para um ambiente que ele não está. Isso também é importante para direcionar promoções pontuais, facilitar os seus usos de colocação no site e para identificar se não estiver para impedir o uso do conteúdo do site.

Uma questão é importante, pois que sobre a sua e obriga o usuário a clicar em um botão sem que consiga visualizar o site. Para a versão desktop esse recurso pode ser interessante, mas se usado na versão mobile pode atrapalhar a experiência do usuário como um todo. Pois pode ser o momento em que o usuário já está decidido a comprar e ele é impedido de fazer isso por ter que fechar uma aba. Isso também pode gerar uma frustração no momento em que o usuário já está decidido a comprar e ele é impedido de fazer isso por ter que fechar uma aba.

Um mesmo ponto, por exemplo, é importante que tenha responsivo e adaptável ao dispositivo. Uso especial e hardware, por exemplo, a organização das informações como fotos, compras e descrições, além de melhorar a experiência, aumenta as chances de conclusão da compra.

Outro aspecto fundamental para atrair e conquistar os usuários está no momento de conclusão de compra. O ideal é que o fluxo de pagamento seja o mais rápido possível. Isso porque, em um ambiente de dispersão, qualquer fricção pode gerar o abandono do carrinho. Uma experiência ruim com as plataformas de pagamento e demais etapas do checkout comprometem a confiança e a credibilidade do usuário, contribuindo para o insucesso das vendas.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/ME nº 11.053.243/0001-59 – NIRE: 3330029469-4
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocamos os Acionistas da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Companhia") na forma do artigo 124 da Lei 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 16 de setembro de 2021, às 08:00, na sede da Companhia, localizada na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2402, botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22290-906, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PAULO ESTEVES DE FREITAS VILLAR – Presidente do Conselho de Administração

BANCO CLASSICO S.A.
CNPJ 31.597.552/0001-07
EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os Srs. Acionistas convocados a comparecerem dia 08.09.2021, em nossa sede social, Av. Presidente Vargas, 464, 12º andar, às 10:30 horas, por este, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) APROVAÇÃO, da AGO de 30 de agosto de 2021 que deliberou o aumento do Capital Social, com alteração do artigo correspondente do Estatuto Social. 2) demais assuntos de interesse social. A Diretoria.

ABEPI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A Presidente do Conselho Executivo, obedecendo ao disposto no Artigo 9º e parágrafos do Estatuto da ABEPI – Associação Brasileira da Propriedade Intelectual, convoca os Associados para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada exclusivamente de forma virtual, por meio da plataforma Zoom, a partir do endereço web: https://us02web.zoom.us/webinar/register/WN_Ypw1Ou1ZTeOqwMvVJ-Y7ug, no dia 21 de outubro de 2021, com início às 10h00 (em primeira convocação) ou 11h00 (em segunda convocação), a fim de deliberar sobre: Relatório da Diretoria e as contas referentes ao exercício 2020; Balancete do Exercício findo em 31/08/2021; Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Diretor para o biênio 2022/2023 e Assuntos Gerais. A Diretoria solicita que este e-mail seja encaminhado para os associados relativo ao exercício de 2020, que encaminhe a representação dos mesmos (credenciais específicas) para o e-mail: abepi@abepi.org.br. Rio de Janeiro, 12 setembro de 2021.
Luiz Edgard Montaury Pimenta, Presidente – ABPI.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 25/26

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.3.0029469-4, PROTOCOLO 00-2021/328776-5, ARQUIVADO EM 07/10/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004534258, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
029.745.001-88	LETICIA VENTURA DE ANDRADE MOREIRA

07 de outubro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029469-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/586131-6

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005480992 - 18/05/2023

NIRE: 33.3.0029469-4

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

Boleto(s):

Hash: F0C4E560-C250-4982-8759-3528F6A5D953

Página
2254

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

017

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER, SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS E WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005607684	11.198.242/0001-58	Rua Lauro Muller 116	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 01/08/2023 e arquivado em 01/08/2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 7

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029469-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/586131-6

31/07/2023 15:32:36

2255

JUCERJA

Último arquivamento:

00005480992 - 18/05/2023

NIRE: 33.3.0029469-4

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

Boleto(s): 104447957

Hash: F0C4E560-C250-4982-8759-3528F6A5D953

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
	xxx	xxx	xxxx

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
CNPJ nº 11.198.242/0001-58
NIRE 33300294694

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2023

I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 19 de julho de 2023, às 10:30, na sede da OSX Brasil - Porto do Açu S.A. ("Companhia" ou "OSX Brasil"), na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme o artigo 10, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia. Os conselheiros participaram da reunião por meio de teleconferência, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia.

III. MESA: Presidente: Paulo Esteves de Frias Villar; Secretário: Marc Matthiessen.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria.

V. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão do único item da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, reeleger os atuais diretores, que, assim, passam a ser os únicos diretores da Companhia: (i) **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da carteira de identidade nº 020.258.873-7 e inscrito no CPF/ME sob o nº 111.271.887-71, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **Ivan Ribeiro Zarur**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4241814-5, emitida pelo SSP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 667.307.757- 34, para o cargo de Diretor Financeiro, ambos com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906.

Nos termos do artigo 22 do estatuto social da Companhia, os membros da Diretoria da Companhia terão mandato de 2 (dois) anos, até a primeira a Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024.

Os membros da Diretoria ora eleitos tomaram posse na presente data, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Diretores eleitos declararam que possuem as qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social para o exercício de cargo de membro da Diretoria.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes, pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.

VII. CONSELHEIROS PRESENTES: Paulo Esteves de Frias Villar, Fernando Hermanny, Willian de Mello Magalhães Júnior, Ricardo Bandeira de Gouvea Machado e Isabela Nazareth Menck.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Reunião do Conselho de Administração da OSX Brasil - Porto do Açu S.A, realizada em 19 de julho de 2023, às 10:30, assinada por todos e lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

Mesa:

Marc Matthiessen

Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Página
2258

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
CNPJ nº 11.198.242/0001-58
NIRE 33300294694

TERMO DE POSSE

Eu, **THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da carteira de identidade nº 020.258.873-7 e inscrito no CPF sob o nº 111.271.887-71, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, eleito como Diretor Presidente da **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 ("Companhia"), na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024, declaro aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui reeleito, pelo que assino o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito; declaro ainda para os fins da Lei nº 6.404/76:

I. não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76;

II. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no artigo 147, § 3º, da Lei nº 6.404/76;

III. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma artigo 147, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Página
2259

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
CNPJ nº 11.198.242/0001-58
NIRE 33300294694

TERMO DE POSSE

Eu, **IVAN RIBEIRO ZARUR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4241814-5, emitida pelo SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 667.307.757-34, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, eleito como Diretor Financeiro da **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 ("Companhia"), na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024, declaro aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui reeleito, pelo que assino o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito; declaro ainda para os fins da Lei nº 6.404/76:

IV. não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1°, da Lei nº 6.404/76;

V. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no artigo 147, § 3°, da Lei nº 6.404/76;

VI. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma artigo 147, § 3°, incisos I e II, da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

IVAN RIBEIRO ZARUR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

2260

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A., NIRE 33.3.0029469-4, PROTOCOLO 00-2023/586131-6, ARQUIVADO EM 01/08/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005607684, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
149.862.027-23	EDUARDO COSTA BRUM

01 de agosto de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Fls.
2261

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.198.242/0001-58 **MATRIZ**		**28/09/2009**

NOME EMPRESARIAL
OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
30.11-3-01 - Construção de embarcações de grande porte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
28.51-8-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
30.11-3-02 - Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)
46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
50.30-1-03 - Serviço de rebocadores e empurradores
52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
52.12-5-00 - Carga e descarga
52.31-1-01 - Administração da infra-estrutura portuária
52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário
52.39-7-99 - Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga
52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LAURO MULLER	**116**	**SALA 2.405**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.290-906	**BOTAFOGO**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FATURAMENTO@OSX.COM.BR	**(21) 3237-5200**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/05/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	**19/03/2014**

Página
2262

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **17:18:23** (data e hora de Brasília).

Página
2263

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.198.242/0001-58 **MATRIZ**		**28/09/2009**

NOME EMPRESARIAL
OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LAURO MULLER	**116**	**SALA 2.405**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.290-906	**BOTAFOGO**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FATURAMENTO@OSX.COM.BR	**(21) 3237-5200**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/05/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	**19/03/2014**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **17:18:23** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Pagina
2264

C

DocuSign Envelope ID: 09D872FF-AC98-475D-9589-DB6BC45ABED8

Fls.
2265

PROCURAÇÃO

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, com endereço, nesta cidade, na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeia e constitui seus procuradores os advogados BRUNO CALFAT, JOÃO ALBERTO ROMEIRO, DIEGO CABRERA, MARINA GARCIA, HUGO LEMES e BERNARDO BEZERRA DE MENEZES, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 105.258, 84.487, 133.991, 196.128, 233.964 e 237.079, respectivamente, todos integrantes da sociedade BRUNO CALFAT ADVOGADOS, com escritório, nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 99, 17º andar, Centro, CEP 20.040-004 e endereço eletrônico intimacoes@bcalfat.adv.br, outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicia*, com a faculdade de substabelecer, para representá-la, em conjunto ou separadamente, nos autos do requerimento de recuperação judicial, a ser apresentado nos autos da tutela de urgência antecedente nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial, bem como seus incidentes e recursos.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024

DocuSigned by:
Ivan Zarur

DocuSigned by:

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0854150-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/141703-9

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004923634 - 01/06/2022

NIRE: 33.2.0854150-8

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s):

Hash: C6782A76-7DC0-4983-B92C-3B9914318D55

Página
2266

Orgão	Calculado	Pago
Junta	488,00	488,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR RAFAEL CARVALHO DO VALLE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005371731	11.437.203/0001-66	Rua Lauro Muller 00116	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 15/03/2023 e arquivado em 15/03/2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 11

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0854150-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/141703-9

23/02/2023 10:56:17

2267

JUCERJA

Último arquivamento:

00004923634 - 01/06/2022

NIRE: 33.2.0854150-8

Orgão	Calculado	Pago
Junta	488,00	488,00
DREI	0,00	0,00

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 104299656

Hash: C6782A76-7DC0-4983-B92C-3B9914318D55

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Eduardo Costa Brum
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21995066030
E-mail:	eduardocbrum@exitusbr.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	23/02/2023
Data da 1ª entrada:	23/02/2023

Rio de Janeiro

Local

23/02/2023

Data

Últimos Retornos

14/03/2023
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

00-2023/141703-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Página
2268

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 32ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 33.2.0854150-8
CNPJ/MF: 11.437.203/0001-66

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

I. **OSX BRASIL S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.00284010 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, neste ato devidamente representada por seus Diretores, Sr. **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto**, brasileiro, casado, engenheiro naval, inscrito no CPF/ME sob o nº 111.271.887-71, portador do RG nº 020.258.873-7, e Sr. **Ivan Ribeiro Zarur**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.307.757-34, portador do RG de nº 4241814-5, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, ("OSX Brasil"); e

II. **OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.** (anteriormente denominada OSX - Construção Naval S.A.), sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029469-4 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.198.242/0001-58, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto** e Sr. **Ivan Ribeiro Zarur** acima qualificados ("OSX Porto do Açu" e, em conjunto com OSX Brasil "Sócias"),

únicas Sócias da **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 24º andar, sala 2403, parte, Botafogo, CEP 22290-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.437.203/0001-66, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0854150-8, por despacho de 10 de dezembro de 2009 ("Sociedade"), têm entre si, justo e acordado, por unanimidade e sem ressalvas, com fundamento no art. 1.071, V, do Código Civil, alterar pela trigésima segunda vez o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 03/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Página
2269

1.1. As Sócias decidem, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do artigo 1.071, V, do Código Civil, alterar o endereço da sede da Sociedade da Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906 para a Rua Lauro Müller, nº 116, **sala 2405**, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906. As sócias autorizaram ainda os administradores da Sociedade a praticarem todos os atos necessários ao cumprimento dessa deliberação.

1.2. Em decorrência das deliberações acima, as Sócias decidem, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do artigo 1.071, V, do Código Civil, alterar a Cláusula Segunda, do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE***
>
> *A sede, foro e domicílio da SOCIEDADE será na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, 24º andar, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906 podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do País.***"**

2.1. Ato contínuo, as Sócias aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, a consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL DA OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

A SOCIEDADE girará sob o nome empresarial de **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A sede, foro e domicílio da SOCIEDADE será na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, 24º andar, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906 podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do País.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 04/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Página
2270

A SOCIEDADE tem por objeto a prestação de: (a) serviços de operação e manutenção de quaisquer tipo de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, tais como mas não limitadas a Plataformas Fixas de Produção e/ou Perfuração, Unidades Flutuantes de Perfuração ou de Produção, unidades tipo FPSO (Floating, Production, Storage and Offloading) e unidades tipo FSO (Floating, Storage and Offoading); (b) serviços de engenharia, incluindo consultoria em engenharia básica, engenharia de detalhamento, FEED (front End Engineering Detail); (c) serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.

Parágrafo Único – A SOCIEDADE, diretamente ou através de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

A SOCIEDADE tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL

O Capital Social da SOCIEDADE, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios-quotistas, em moeda corrente nacional, é de R$ 36.179.701,00 (trinta e seis milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e um reais), dividido em 36.179.701 (trinta e seis milhões, cento e setenta e nove mil, setecentas e uma) quotas com valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios-quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS-QUOTISTAS	**Nº DE QUOTAS**	**VALOR (R$)**
OSX BRASIL S.A	36.179.700	36.179.700,00
OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A	1	1,00
TOTAL	36.179.701	36.179.701,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio-quotista é limitada ao valor das quotas detidas no capital social, respondendo os sócios-quotistas solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo Segundo – Cada quota confere o direito a um (1) voto nas deliberações sociais.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 05/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Página
2271

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da SOCIEDADE compreenderá: (i) uma Diretoria composta por no mínimo 1 (um) membro e no máximo 6 (seis) membros, sócios-quotistas ou não, escolhidos, no caso de administradores não quotistas, por sócios-quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, valendo a ata de reunião correspondente como comprovante adequado da eleição, podendo ser composta de 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais, se houver, Diretores sem designação específica e (ii) 1 (um) administrador sem designação específica, nos termos do Parágrafo Sétimo desta Cláusula e para os fins ali previstos. Os membros da administração poderão ser eleitos em ato separado.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores terão os mais amplos poderes de administração, podendo representar a SOCIEDADE em juízo e em suas relações com terceiros, sendo certo que seus poderes incluem os de usar a firma social, prestar fiança, assinar contratos de qualquer natureza, títulos de crédito, documentos, cheques, procurações, autorizações de pagamento, correspondências em geral e tudo o mais que seja necessário e do interesse da SOCIEDADE, sendo-lhes vedado, entretanto, o emprego da denominação social para a prática de atos gratuitos em benefício de terceiros, assim como em operações estranhas ao objeto social da SOCIEDADE.

Parágrafo Segundo – Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por deliberação dos sócios-quotistas.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores estarão dispensados de prestação de caução em garantia do desempenho de suas funções e farão jus a um pró-labore a ser fixado pelos sócios-quotistas.

Parágrafo Quarto – A representação ativa e passiva da SOCIEDADE, em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da SOCIEDADE, compete a dois (2) Diretores agindo em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação coletiva do órgão. No caso de haver apenas 1 (um) Diretor em exercício, a SOCIEDADE poderá ser representada isoladamente pelo referido Diretor.

Parágrafo Quinto – A SOCIEDADE será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas no parágrafo anterior, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 06/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Página
2272

Parágrafo Sexto – Nos limites de suas atribuições, o Diretor-Presidente ou 02 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com um (1) Diretor ou outro procurador regularmente constituído, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a SOCIEDADE na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da SOCIEDADE. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados e o prazo de duração.

Parágrafo Sétimo - A Diretoria da SOCIEDADE é composta pelos Srs. (i) **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto**, brasileiro, casado, engenheiro naval, inscrito no CPF/ME sob o nº 111.271.887-71, portador do RG nº 020.258.873-7, no cargo de Diretor Presidente; e (ii) **Ivan Ribeiro Zarur,** brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 667.307.757-34, portador do RG de nº 4241814-5, no cargo de Diretor Financeiro, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906.

Parágrafo Oitavo – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da SOCIEDADE por lei especial, ou em virtude de condenação criminal cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Nono – Os administradores farão jus ao pró-labore que for estabelecido pelos sócios-quotistas, não podendo fazer uso da denominação social para a prática de atos estranhos aos interesses da SOCIEDADE.

Parágrafo Décimo – A SOCIEDADE não terá Conselho Fiscal permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Todas e quaisquer deliberações sociais serão tomadas pelo voto dos sócios-quotistas que representem a maioria do capital social, sempre que quorum específico não seja exigido pela legislação pertinente em vigor. O instrumento de alteração do presente Contrato Social será válido e obrigará todos os sócios-quotistas, se assinado por sócios-quotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios-quotistas reunir-se-ão para (i) tomar as contas dos administradores e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 07/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Página
2273

deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, (ii) designar administradores, quando for o caso, e (iii) tratar de qualquer outro assunto que seja do interesse social.

CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O exercício social irá de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. No fim de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios-quotistas, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. A SOCIEDADE poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observando a mesma regra para distribuição de lucros.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio-quotista que desejar ceder, transferir ou, por qualquer forma, alienar suas quotas, terá de, previamente, notificar os demais sócios-quotistas, por escrito, de sua intenção, comunicando-lhes o nome do proposto adquirente, o preço, a forma de pagamento e a quantidade de quotas a serem alienadas. Os sócios-quotistas terão proporcionalmente às quotas que possuírem, direito de preferência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aludida notificação, para adquirir as quotas oferecidas, nas mesmas condições oferecidas ao proposto adquirente. Decorrido esse prazo, e se não exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas ao proposto adquirente indicado, nas mesmas condições originais, desde que a alienação se efetive nos 30 (trinta) dias depois de decorrido o prazo para que os demais sócios-quotistas exerçam seu referido direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – MORTE, RETIRADA, FALÊNCIA OU INABILITAÇÃO DE SÓCIOS

A SOCIEDADE não se dissolverá por morte, retirada, falência ou inabilitação de qualquer dos sócios-quotistas. Em qualquer dessas hipóteses, serão apurados os haveres do sócio-quotista pré-morto, falido, inabilitado ou que se retirar, de acordo com balanço a ser especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os haveres reunidos numa só conta e pagos a quem de direito, em até 10 (dez) prestações mensais, sucessivas e iguais, com correção monetária determinada pelo Índice Geral de Preços (IGP - Fundação Getúlio Vargas), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo. Ainda em qualquer dessas hipóteses, após a apuração dos haveres, será aberto prazo de 30 (trinta) dias para que os sócios-quotistas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
Pag. 08/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Página
2274

remanescentes, na proporção das respectivas participações no capital social, adquiram, se assim o desejarem, as quotas do supra-aludido sócio-quotista, ou promovam sua alienação a terceiro estranho à SOCIEDADE, pelo mesmo valor apurado para os haveres, devendo o respectivo pagamento ser feito em até 10 (dez) prestações mensais, sucessivas e iguais, com correção monetária determinada pelo IGP/FGV, conforme acima pactuado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento acima descrito será adotado, em outros casos em que a SOCIEDADE se resolva em relação a um de seus sócios-quotistas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Em caso de liquidação ou dissolução, após o pagamento do passivo, o remanescente acervo da SOCIEDADE será dividido entre os sócios-quotistas na proporção das quotas possuídas. Os sócios-quotistas estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ARBITRAGEM

Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação, resultante ou relacionada com este Contrato Social ou qualquer violação do mesmo, será resolvida por arbitragem, segundo as regras do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (o "CBMA"), entidade sem fins lucrativos vinculada à Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ, a Federação das Indústrias do Rio de Janeiro - FIRJAN e a FENASEG - Federação Nacional de Seguradoras, por um ou mais árbitros, nomeados segundo estas regras. O processo de arbitragem será realizado na cidade do Rio de Janeiro, no idioma português. A sentença arbitral será final e obrigatória para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicar-se-ão à interpretação e aplicação do presente Contrato Social, supletivamente, as normas relativas às sociedades anônimas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 09/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Página
2275

* * *

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Sócias assinam o presente Instrumento Particular de 32ª Alteração do Contrato Social da **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2023.

Sócias:

OSX BRASIL S.A

Nome: Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Ivan Ribeiro Zarur
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

Nome: Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Ivan Ribeiro Zarur
Cargo: Diretor Financeiro

Testemunhas:

1.

Nome:
RG:
CPF/MF:

2. Rafael Nunes Oliveira Soares

Nome:
RG:
CPF/MF:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 10/11

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.2.0854150-8, PROTOCOLO 00-2023/141703-9, ARQUIVADO EM 15/03/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005371731, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
149.862.027-23	EDUARDO COSTA BRUM

15 de março de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Página
2277

DOC.2

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Página
2278

Fls.

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Autor: OSX BRASIL S/A
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 31/10/2023

Despacho

Trata-se o presente de pedido de Tutela Cautelar requerida em caráter antecedente por OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.
Narram as autoras, que após a concessão da recuperação judicial, que tramita sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001, o Grupo OSX, em 31/07/2015, celebrou Contrato de Gestão com a Porto do Açu, obrigando e responsabilizando-a a fomentar - com exclusividade e poder de veto - o desenvolvimento da área do Grupo OSX através da sua gestão comercial e da prospecção de novos clientes. Em contrapartida, às autoras caberia pagar aluguéis mensais à LLX (atual PRUMO, controladora da PdA).
Que ao contrário do esperado, mostrou-se absolutamente desidiosa a gestão comercial da PdA que, travando o desenvolvimento da Área, entre os anos de 2014 e 2018, não captou nenhum um único cliente para ocupar a área da OSX, o que, inclusive, deu ensejo ao ajuizamento de ação judicial, solucionada por meio de uma transação que, dentre outras avenças, tratou dos aluguéis até então em aberto.
Reconhecendo-se que a OSX não havia obtido receita suficiente por meio da exploração da Área, estabeleceu-se novo período de 02 (dois) anos para diferimento dos aluguéis devidos, sob pena de inviabilizar por completo as atividades da companhia.
Ultrapassado o referido prazo sem qualquer substancial alteração, celebraram o Termo de Compromisso e Standstill, comprometendo-se mutuamente a "envidar esforços comercialmente razoáveis para a discussão, em boa fé e de forma cooperativa, de alternativas e estratégias visando ao melhor equacionamento das obrigações do Grupo OSX perante a Porto do Açu, de forma a alcançar a formulação de uma proposta de restruturação global de que resulte maior aderência do perfil de endividamento de curto, médio e longo prazo, concursal e extraconcursal, do Grupo OSX, ao seu plano de negócios e perspectivas futuras, com vistas a maximizar a ocupação e rentabilização da Área e garantir a solvabilidade de longo prazo do Grupo OSX, considerando as obrigações concursais e extraconcursais do Grupo OSX e as disposições do Plano".
Destaca que apesar das premissas ali fixadas e das negociações em curso entre as partes, em 13/10/2023, a Porto do Açu encaminhou à OSX correspondência indicando que "nos termos da prerrogativa que lhe outorga a Cláusula 2.2. do Standstill, informa que não prorrogará o 'Período de Standstill', que, portanto, se encerrará em 19 de outubro de 2023 (quinta-feira)".

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Página
2279

Reporta, ainda, que após reunião ocorrida na mesma data, para fins de negociação, em 23/10/2023, sua proposta foi recusada pela Porto do Açu, importando que seja realizado o pagamento dos valores devidos pelo uso oneroso da Área objeto do Contrato de Cessão durante o período de suspensão, cuja nota de cobrança alcança um montante superior a R$ 400 milhões, com vencimento para 30/10/2023.
Menciona que em busca de uma alternativa razoável, apresentou nova proposta em 25/10/2023. Contudo, frente à antecipação do término de vigência do Standstill, caso este não seja prorrogado, além do pagamento dos aluguéis pela utilização da Área (diferidos e vincendos), há o risco de a PdA exigir o vencimento antecipado das Debêntures de série ímpar, subscritas no âmbito da Recuperação Judicial, e a excussão de garantias outorgadas pela OSX, repercutindo tal fato sobre todos os credores da OSX, notadamente os demais debenturistas daquela série.
Informa ter promovido nesta data, com amparo no art. 20-B da Lei nº 11.101/05, a instauração do procedimento de mediação junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, através do qual espera alcançar a salutar negociação de suas obrigações frente aos diferentes credores impactados pelos fatos narrados.
Requer, portanto, a concessão da medida, para que através da mediação com os credores debenturistas, a saber, PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., possa alcançar um acordo quanto às obrigações a serem compostas, sobretudo aquelas de mais curto prazo, assegurando condições para prosseguir em sua retomada de crescimento e plena recuperação, sem dispersar os esforços com as dívidas com vencimento de mais longo prazo e comprometimento da eficácia da via da mediação instaurada.

É o relatório. Passo a decidir.

Analisando os fatos narrados na inicial e a documentação acostada aos autos, em cognição sumária, encontram-se presentes os requisitos que autorizam o deferimento da tutela cautelar pleiteada em caráter antecedente.
Tendo em conta as prováveis consequências do término de vigência do Standstill, caso este não seja prorrogado, o perigo de dano iminente reflete sobre todos os credores da OSX, notadamente os demais debenturistas da série ímpar.
Quanto à probabilidade do direito, a busca da adequação temporal das obrigações pelas autoras, à luz das externalidades pontuadas, através da cooperação de todos os sujeitos do processo entre si, possibilita o deferimento das suspensões requeridas e a realização da mediação, na forma do §3º do art. 3º do CPC, visando assegurar a manutenção de suas operações financeiras e o equilíbrio da relação existente entre as partes.
Como dito pelas próprias autoras, o que se vislumbra é uma conduta preventiva para solução de um estado de pré-crise econômico-financeira e, corretamente, buscar, de forma antecipada, a preservação do Grupo econômico e de seu fim social, mantendo a continuidade de sua atividade, principalmente diante das obrigações previstas em seu plano recuperacional.
A presente situação fática narrada na inicial, encontra-se amparada pela alteração trazida pela Lei nº 14.112/2020 à Lei nº 11.101/05, ao admitir em seu art. 20-B conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores.
E essa hipótese, segundo o §1º do citado dispositivo legal, faculta às empresas em dificuldade, que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial, obter tutela de urgência cautelar, a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação.
Assim, afigura-se não apenas cabível, mas também salutar a negociação prévia no ambiente de mediação, como meio de viabilizar às Requerentes superar as dificuldades que relatam estarem lidando recentemente.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Página
2280

Nesse panorama, entendo preenchidos os requisitos legais, quais sejam, instauração do Procedimento de Mediação (art. 20-B, § 1º da LRF) e a probabilidade do direito, decorrente do aparente preenchimento dos requisitos legais para formular o pedido de recuperação (art. 48 da LRF) e demonstração da necessidade e utilidade da medida cautelar pretendida. Nesse sentido, saliente-se o ditado pelo Enunciado 10, do 1º Congresso do FONAREF

Isso posto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 60 dias: a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta medida, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.

Defiro, ainda, a remessa das referidas obrigações ao procedimento de mediação recém instaurado junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, com a intimação dos credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., nos endereços de fl. 718, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações a serem equalizadas.

Citem-se os réus, pela via postal, na forma do art. 306 do CPC, devendo ser observado pelo cartório o que determina a Corregedoria Geral da Justiça quanto à carta internacional, se for o caso.

Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.

Rio de Janeiro, 31/10/2023.

Paulo Assed Estefan - Juiz Tabelar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4HRW.DEBJ.RNCQ.WWR3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

PAULO ASSED ESTEFAN:17761 Assinado em 31/10/2023 23:03:30
Local: TJ-RJ

Página
2281

DOC.3

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Página
2282

20ª CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO n° 0003564-16.2022.8.19.0000
AGRAVANTE: HOUTHOFF BURUMA
AGRAVADA: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RELATOR: DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SEM TRÂNSITO EM JULGADO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE TEM SE ERIGIDO NO SENTIDO DE QUE, NÃO TENDO OCORRIDO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PERMANECE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERAÇIONAL PARA DELIBERAR ACERCA DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. CASO DOS AUTOS EM QUE A SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO, ENCONTRANDO-SE O PROCESSO AINDA ATIVO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCENSURÁVEL A DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 0003564-16.2022.8.19.0000 em que é Agravante Houthoff Buruma e Agravada OSX Brasil S/A - em Recuperação Judicial.

Acordam os Desembargadores que integram a Vigésima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e a ele negar provimento na forma do voto do Relator.

Com efeito, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, não tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão que encerra a recuperação judicial, permanece a competência do juízo da recuperação para deliberar acerca do patrimônio da empresa recuperanda.

MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA:29834 Assinado em 19/04/2022 18:01:21
Local: GAB. DES(A). MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA

Confiram-se, a respeito, os arestos do STJ acerca dp tema:

EDcl no AgInt no CC 169765 / MG EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2019/0360022-8 Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140) Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 01/12/2020 Data da Publicação/Fonte DJe 10/12/2020

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SEM TRÂNSITO EM JULGADO.

1. A jurisprudência do STJ, em casos de recebimento, no duplo efeito, do recurso de apelação interposto contra sentença de encerramento da recuperação judicial, tem se erigido no sentido de que, não tendo ocorrido o trânsito em julgado dessa decisão, permanece a competência do juízo da recuperação para deliberar acerca do patrimônio da empresa recuperanda.
2. No caso, a sentença de encerramento da recuperação judicial ainda não transitou em julgado, encontrando-se o processo ainda ativo e com despachos recentes do Juízo recuperacional.
3. Embargos de declaração rejeitados.

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. 1. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO. APELAÇÃO RECEBIDA NO DUPLO EFEITO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM OUTRO JUÍZO. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO EM DESFAVOR DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 2. RECURSO IMPROVIDO.

1. Comprovada a interposição de recurso de apelação contra a sentença de encerramento da recuperação judicial, o qual foi recebido no duplo efeito, de rigor a incidência da compreensão desta Corte no sentido de que, não transitada em julgado a sentença de encerramento da recuperação judicial, permanece a competência do referido juízo para deliberar acerca do patrimônio da empresa recuperanda.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no REsp 1554555/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 11/11/2016)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. INAPLICABILIDADE DO NCPC. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO. DECISÃO EXTINTIVA. RECURSO INTERPOSTO. DUPLO EFEITO. RECEBIMENTO. JUÍZO ATRATIVO DA FALÊNCIA. MANUTENÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

[...]

3. A interposição de recurso quando da extinção do processo de recuperação judicial, recebido no duplo efeito, impede o trânsito em julgado da sentença. Logo, permanece a competência do juízo que deferiu o pedido de recuperação, para a administração dos bens da empresa recuperanda.
4. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos com efeitos modificativos. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial para praticar quaisquer atos constritivos referentes ao patrimônio da empresa em soerguimento.

(EDcl no AgRg nos EDcl na PET no CC 139.068/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 29/06/2016)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM. AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. OMISSÃO CONFIGURADA. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. CONFLITO CONHECIDO.

[...]

3. Como ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial, o Juízo falimentar continua atraindo para si as decisões acerca do patrimônio da empresa devedora.
4. Outrossim, "até que seja editada a Lei prevista no § 3º do art. 155-A do CTN, embora as execuções fiscais não sejam suspensas com o deferimento da recuperação judicial, os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa somente serão efetivados após a anuência do Juízo da recuperação judicial". (AgRg no CC 129.622/ES, SEGUNDA

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Página
2285

> **SEÇÃO, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 24/09/2014, DJe 29/09/2014).**
> **5. O juízo de valor acerca da essencialidade ou não do bem ao funcionamento da empresa cumpre ser realizada pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação dos bens da empresa em recuperação judicial. 6. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT.**
>
> **(EDcl nos EDcl no CC 128.618/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 16/03/2015)**

Como a própria Agravante afirma em seu recurso, "***a própria OSX opôs embargos de declaração da r. sentença de encerramento da sua recuperação judicial ... se aguarda o julgamento dos referidos aclaratórios***". (grifei)

Assim, como ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial, o juízo falimentar continua atraindo para si as decisões acerca do patrimônio da empresa devedora.

Por tais razões, nego provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022.

Marilia de Castro Neves Vieira
Desembargador Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Página
2286

DOC.4

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Página
2287

Fls.

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 18/02/2022

Sentença

Considerados os diversos requerimentos pendentes, passo a decidir:

1. Fls. 17703/17737: Diga a credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. sobre os comprovantes de pagamento apresentados pelas recuperandas, bem como sobre a manifestação do Administrador Judicial de fls. 17891/17912.

2. Fls. 17004/17007: Trata-se de embargos de declaração opostos pelas recuperandas, alegando obscuridade na sentença quanto à determinação de dissolução do Comitê de Governança, pois conforme os Planos de Recuperação Judicial aprovados em assembleia geral

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Página
2288

de credores e homologados, trata-se de órgão permanente de supervisão estabelecido nos termos dos próprios PRJs, que tem funcionamento não apenas durante o período de supervisão previsto no artigo 61 da Lei nº 11.101/05, mas durante toda a sua vigência.

A Caixa Econômica Federal, às fls. 17837/18839 e a Porto do Açu, às fls. 17841/17843, pugnam pelo provimento dos embargos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, concorda com o provimento dos embargos.

É o sucinto relatório. Decido.

Verificados os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas, observa-se, de fato, a previsão como termo final para o Comitê de Governança "o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN".

Por esta razão, conheço dos embargos, dando-lhes provimento, com efeitos infringentes, para que passe a constar na sentença de fls. 16490/16495, a seguinte redação:

"A partir da publicação desta sentença, fica o Administrador Judicial exonerado do encargo e mantendo-se o Comitê de Governança até o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN."

3. Fls. 17009/17011: Trata-se de embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A, alegando ser a sentença omissa, uma vez que deixou de se pronunciar sobre os fatos destacados às fls. 12278/12283 (id. 12740), 12378/12379 (id. 12842), 13008/13015 e 16176/16181, suficientes para demonstrar o descumprimento do plano e impedir o encerramento da recuperação judicial. E, também, contraditória, pois ao mesmo tempo em que reconhece o integral cumprimento do plano, determina que sejam analisados pelos atores do processo os descumprimentos levantados (item 08 de fls. 16494), hipótese que impediria o encerramento sentenciado.

Alega que o cumprimento integral do plano é questão prejudicial ao encerramento da recuperação judicial, de modo que a sentença de encerramento somente poderia ser proferida após demonstrado o integral cumprimento do plano, na forma do art. 61 da Lei 11.101/05.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pela rejeição dos embargos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, manifesta-se pelo acolhimento dos embargos de declaração, visto que os pedidos não foram analisados.

É o sucinto relatório. Decido.

Revendo os autos, constata-se a omissão apontada, somente pelo fato de os pedidos formulados pela credora não terem sido pontualmente apreciados, não invalidando, no entanto, a sentença de encerramento proferida com amparo nos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial, cujos pleitos se encontravam subentendidos.

Quanto à questão apontada como contraditória, o item 8 de fls. 16490/16495 não determina "a análise dos descumprimentos levantados, pelos atores do processo, que impediria o encerramento sentenciado", como quer fazer crer a embargante, mas apenas oportuniza a manifestação dos interessados com amparo no contraditório participativo e no princípio da

Página
2289

vedação à decisão surpresa, o que em nada obsta os termos da sentença quanto ao cumprimento do plano relativo às obrigações vencidas no prazo de 2 (dois) anos, após a concessão da recuperação judicial, inexistindo determinação legal para que o encerramento ocorra somente após o integral cumprimento do plano. O que se exige, nos termos legais, é o cumprimento das obrigações previstas nos dois anos seguintes a sua aprovação.

Na hipótese do descumprimento das abrigações pactuadas no plano, após o encerramento do procedimento de recuperação judicial, caberá ao credor interessando, pleitear seu cumprimento pelas vias próprias ou requerer a decretação da falência com base no descumprimento devidamente comprovado, também em vias próprias. O processo de recuperação judicial não pode se eternizar.

Isso posto, conheço dos embargos, dando-lhes parcial provimento, apenas para sanar a omissão quanto aos pedidos não analisados, que passo a fazê-lo, inexistindo a contradição alegada.

Da análise dos pedidos, verifica-se que às fls. 12278/12283 (id. 12740), a embargante requer que a Porto do Açu Operações S/A e as recuperandas juntem aos autos todos os documentos referentes à operação de exploração do Porto do Açu, prestando alguns esclarecimentos, e que seja apresentada a carta de quitação de todas as parcelas vencidas nas cláusulas 5.4 e 6.2.2 dos planos de recuperação judicial (fls. 7524 e 7761), depositando em juízo todos os valores em aberto, em 48 horas, sob pena de convolação da recuperação em falência, reiterando-se os pedidos às fls. 12378/12379 (id. 12842).

Já às fls. 13008/13015 requer a intimação do Administrador Judicial a fim de que se manifeste sobre a existência de aluguel em aberto da área do Porto do Açu, bem como apresente informações acerca dos fatos então apontados, mais uma vez reiterando o requerido às fls. 12278/12283.

Por fim, às fls. 16176/16181, requer que a Recuperanda e/ou o Porto do Açu S.A. apresentem o "Termo de Compromisso e Standstill", a fim de que seja possível avaliar a verdadeira repercussão na falta de pagamento dos aluguéis da área pela OSX, considerando que o plano depende principalmente do sucesso na exploração desta área e a sua perda poderá implicar na falência da OSX; Seja autorizada a vista dos documentos apresentados pelo Banco Votorantim S.A., tendo em vista as denúncias daquele credor de fls. de fls. 12.290 (indexador 12.702) e fls. 12380 (indexador 12844), que apontam que a exploração da área seria de apenas 4% e que haveria graves falhas na sua exploração comercial, situação que contrasta frontalmente com às informações prestadas pelo Porto do Açu (fls. 13.115/13.122); e, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Federal, a fim de que informem quanto a existência das ações criminais contra os ex-dirigentes e controladores da recuperanda e sua relação com as recuperandas, conforme denota a manifestação do parquet de fls. 14.835, para que seja possível a análise e adoção das medidas cabíveis.

Sobre este último requerimento o Administrador Judicial se manifestou às fls. 16434/16443. E, considerada a determinação contida no item 8 de fls. 16490/16495, as recuperandas se manifestaram às fls. 16995/17002, pelo indeferimento de todo o requerido; e a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., às fls. 17022/17024, do mesmo modo manifesta a sua discordância.

Em nova oportunidade as recuperandas, às fls. 17703/17737, a embargante, às fls. 17739/17835 e a Porto do Açu, às fls. 17841/17843, reiteram seus posicionamentos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, manifesta-se pelo indeferimento diante da

Página
2290

perda do objeto. Quanto ao pedido de juntada das cartas de quitação, manifesta-se pela improcedência.

Pois bem. Como esclarecido pelo Administrador Judicial, o primeiro pedido formulado perdeu o objeto, diante da juntada das documentações referentes à exploração da área do Porto do Açu pelos credores Banco Votorantim e Porto do Açu, não havendo o que se falar sobre descumprimento dos planos.

Quanto às cartas de quitação das parcelas vencidas, indefiro o requerido, uma vez que os pagamentos foram analisados pelo Administrador Judicial conforme os relatórios de encerramento do id. 11201 e a análise contida no id. 12747.

No que se refere ao requerido às fls. 13008/13015, o Administrador Judicial se manifestou às fls. 13101/13109, esclarecendo os pontos requeridos pela credora.

E, encerrando o assunto quanto ao reiterado requerimento relativo à apresentação do Termo de Compromisso e Standstill, trata-se de documento confidencial, que contém informações estratégicas.

Como bem pontuado pelo Administrador Judicial, o fato relevante divulgado pela OSX BR ao mercado à época da celebração do instrumento, foi publicado junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e à B3 - Brasil, Bolsa e Balcão, onde as ações da OSX BR são negociadas, e em seu website de relações com investidores, e é mais do que suficiente para comprovar a existência do compromisso de standstill celebrado entre as Recuperandas e a PdA.

Por tais razões indefiro o requerido.

No que se refere ao pedido de acesso aos documentos juntados de forma sigilosa pelo Banco Votorantim, mantenho a determinação contida no item 3 da decisão de fls. 13097/13099 quanto ao acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Por derradeiro, sobre a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, a determinação do item 3 de fls. 16490/16495, trará aos autos as informações relevantes, esclarecendo que eventual condenação contra os ex-dirigentes das recuperandas perante a Justiça Federal não impedem o encerramento da recuperação judicial e o efetivo cumprimento do plano.

4. Fls. 17013/17020: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. alegando haver erro material na sentença de encerramento que determinou a dissolução do Comitê de Governança.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pelo saneamento do vício quanto à dissolução do Comitê de Governança presente na sentença de encerramento.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, concorda com o provimento dos embargos.

É o sucinto relatório. Decido.

Verificados os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas, observa-se, de fato, a previsão como termo final para o Comitê de Governança "o integral pagamento dos Credores

Página
2291

cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN".

Por esta razão, conheço dos embargos, dando-lhes provimento, com efeitos infringentes, para que passe a constar na sentença de fls. 16490/16495, a seguinte redação:

"A partir da publicação desta sentença, fica o Administrador Judicial exonerado do encargo e mantendo-se o Comitê de Governança até o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN."

5. Fls. 17026/17039: Requer a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL seja determinado ao Agente de Pagamento e Garantias a liberação dos Recursos da Conta Centralizadora a seu favor, para fins de satisfação, ainda que parcial, do crédito contratado com recursos do Fundo da Marinha Mercante.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pelo indeferimento do pedido de liberação de recursos, devendo ser ratificada a tutela de urgência concedida às fls. 13528/13531, tornando-a definitiva.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, reitera sua manifestação de fl. 16104, item IV, pela ausência de inadimplemento do contrato pelas recuperandas.

Indefiro o levantamento requerido tendo em vista a adesão da Caixa Econômica Federal às condições de pagamento do plano na qualidade de credor extraconcursal anuente, tornando definitiva a tutela de urgência concedida às fls. 13528/13531, inexistindo provas do alegado inadimplemento, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial.

6. Fls. 17073/17074: Trata-se de embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A. alegando haver erro material na sentença de encerramento que determinou a dissolução do Comitê de Governança.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pelo saneamento do vício quanto à dissolução do Comitê de Governança presente na sentença de encerramento.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, concorda com o provimento dos embargos.

É o relatório. Decido.

Verificados os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas, observa-se, de fato, a previsão como termo final para o Comitê de Governança "o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN".

Por esta razão, conheço dos embargos, dando-lhes provimento, com efeitos infringentes, para que passe a constar na sentença de fls. 16490/16495, a seguinte redação:

"A partir da publicação desta sentença, fica o Administrador Judicial exonerado do encargo e mantendo-se o Comitê de Governança até o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN."

7. Fls. 17076/17080: Trata-se de embargos de declaração opostos pela credora CAIXA

Página
2292

ECONÔMICA FEDERAL alegando ser a sentença omissa, no que tange aos atos que já vem sendo praticados e noticiados nos autos quanto ao início da excussão das garantias fiduciárias, que compõem o pacote de garantias do contrato da Companhia com a CAIXA e o FMM, e quanto ao que alega ser informações enviesadas prestadas pelas recuperandas e o Administrador Judicial, trazendo uma grande incompletude ao encerramento da Recuperação Judicial.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pela rejeição dos embargos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, reitera sua manifestação de fls. 16104, item IV.

É o relatório. Decido.

A questão apontada pela embargante não se caracteriza como omissão da sentença a ser sanada, mas sim reflete o seu descontentamento com o julgado, o que deve ser discutido através da via própria.

Ressalta-se o que decidido no item anterior sobre a inexistência de inadimplemento por parte das recuperandas, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial, uma vez que o PRJ prevê que o pagamento das parcelas mensais do Contrato FMM-CEF só se dará após a quitação dos pagamentos de OPEX; Aluguel; G&A; e Debêntures, não havendo nos autos manifestação dos debenturistas nesse sentido, uma vez que não estão vencidas, bem como há Termo de Compromisso e Standstill entre a Porto do Açu Operações e as Recuperandas em relação ao pagamento do aluguel da área do Porto, destacando-se a prevalência das disposições do plano em caso de divergência entre este e os contratos de Administração de Contas e o Contrato de Cessão Fiduciária.

Por fim, mais uma vez, cabe ressaltar que a recuperação judicial não pode se eternizar, podendo qualquer credor interessado pleitear a quebra das recuperandas na hipótese do descumprimento do plano, devidamente comprovado, por vias próprias.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes provimento.

8. Fls. 17083/17086: Trata-se de embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA. alegando ser a sentença contraditória e omissa, por não ter havido o integral cumprimento das obrigações ao longo de todo o processo, conforme o Plano de Recuperação Judicial ajustado, de modo que a recuperação somente poderia ser encerrada após demonstrado seu integral cumprimento.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pela rejeição dos embargos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, opina pelo não acolhimento dos embargos.

É o relatório. Decido.

Da análise da questão apontada pelo embargante não se evidencia contradição ou omissão a ser sanada na sentença, uma vez esclarecido pelas recuperandas que a referida credora não enviou, de forma tempestiva, a notificação exercendo a opção de pagamento na forma da cláusula 6.2.2 do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN abaixo transcrita, não fazendo jus ao pagamento antecipado de R$ 80.000,00, o que já foi decidido conforme item 6 da decisão de fls. 11954/11956.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Página
2293

O pagamento dos créditos detidos por Credores Quirografários Não Financiadores, como explicam as recuperandas, está submetido, entre outras, às cláusulas 4.1.2, 4.1.2.5 e 6.2 do PRJ da OSX CN, que será realizado em uma única parcela, cujo vencimento se dará: (i) no 1º Dia Útil após o 25º Aniversário da Data de Homologação; (ii) no 1º Dia Útil após o 50º Aniversário, na hipótese de renovação do prazo inicial de 25 anos por igual período; ou (iii) antecipadamente, caso ocorra alguma das hipóteses previstas na cláusula 6.2.1 do PRJ da OSX CN, sendo certo que nenhuma das hipóteses de pagamento antecipado ocorreu até o momento.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes provimento.

9. Fls. 17088/17090: Indefiro o levantamento de valores pela credora INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. que deverá observar a forma de pagamento prevista no PRJ, conforme informado pelas recuperandas às fls. 17703/17737.

10. Fls. 17095/17101: Inexistindo oposição do Administrador Judicial, defiro a juntada de documentos pela FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, requerida às fls. 16459/16488.

11. Considerada a manifestação do credor trabalhista às fls. 18001/18012 e das recuperandas às fls. 18064/18067, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando que transfira os depósitos judiciais de R$ 8.183,06 (oito mil, cento e oitenta e três reais e seis centavos), R$ 17.920,00 (dezessete mil, novecentos e vinte reais) e R$ 9.189,00 (nove mil, cento e oitenta e nove reais), com os devidos acréscimos legais, para a da 32ª VT/RJ.

12. Fls. 17140/17281: Requer o Banco Votorantim que a Porto do Açu seja intimada para se manifestar a respeito da apresentação da ata atualizada da Reunião do Comitê de Governança de 26.8.2015, citada às fls. 15206 e seguintes, e reitera os pedidos feitos na mesma ocasião, bem como as razões contidas nos embargos de declaração de fls. 16891/16897.

13. Fls. 17575/17586 e 17862/17868: Sobre a constrição de ativos requerida por HOUTHFF BURUMA na Execução Extrajudicial em trâmite no Juízo de Direito da 32ª Vara Cível, aditando-se os termos do item 2 de fls. 16490/16495, esclareço que até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, caberá ainda a este juízo eventual deliberação. Após sim, os juízos onde tramitam demandas em fase de cumprimento de sentença, com pedido de penhora de ativos, poderão decidir de acordo com seus entendimentos, salvo quanto às contas centralizadoras e vinculadas ao cumprimento do PRJ, devendo ser direcionado eventual pedido para bens de outras classificações contábeis, que do mesmo modo não lhe sejam essenciais.

Em razão do exposto, indefiro a penhora requerida por HOUTHFF BURUMA.

Oficie-se ao Juízo de Direito da 32ª Vara Cível comunicando-o sobre esta decisão.

14. Fls. 17596/17602: Ciente da r. decisão proferida no CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº. 176899/RJ (2020/0344387-3), que declarou este juízo competente para decidir acerca dos atos constritivos, restritivos e alienatórios nos autos da Execução Trabalhista nº 0100374-07.2020.5.01.0281, bem como para exercer o controle sobre bens e valores pertencentes às

Página
2294

recuperandas, que eventualmente permaneçam bloqueados ou penhorados nos referidos autos.

15. Fls. 17675/17676: Ao Administrador Judicial sobre o requerido pela credora OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA.

16. Fls. 17679/17701: Intime-se o Banco Votorantim S/A para que esclareça se ratifica as razões de sua apelação, haja vista o provimento de embargos de declaração conforme itens supracitados.

17. Digam o Banco Votorantim, as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o acrescido pela Porto do Açu, às fls. 17845/17857. Após conclusos.

18. Fls. 17859/17860: Oficie-se ao juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca esclarecendo que cabe aos credores observar o disposto na Lei nº 11.101/05 para o recebimento de seu crédito.

19. Fls. 17874/17889, 17984/17999, 18048/18059 e 18079/18088: Em atenção à solicitação do Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, oficie-se comunicando que até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, caberá a este juízo empresarial eventual deliberação sobre a constrição de ativos das recuperandas. Após sim, os juízos onde tramitam demandas em fase de cumprimento de sentença, com pedido de penhora de ativos, poderão decidir de acordo com seus entendimentos, salvo quanto às contas centralizadoras e vinculadas ao cumprimento do PRJ, devendo ser direcionado eventual pedido para bens de outras classificações contábeis, que do mesmo modo não lhe sejam essenciais.

20. Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0003094-29.2015.8.19.0000 interposto por ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A., em face da decisão que homologou os planos recuperatórios do GRUPO OSX, aprovados na Assembleia Geral de Credores realizada aos 17/12/2014.

21. Fls. 18014/18044: Defiro a expedição de alvará para levantamento dos aludidos depósitos mencionados pela recuperanda, sendo: R$9.090,86 (nove mil e noventa reais e oitenta e seis centavos) realizado no processo nº 0020410-51.2015.5.04.0282 e R$ 9.844,92 (nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) realizado no processo nº 0020498-92-2015.5.04.0281, os quais totalizam a quantia de R$ 18.935,78 (dezoito mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme comprovantes apresentados.

22. Fls. 18062 e 18093: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a solicitação contida nos ofícios encaminhados pelo Juízo de Direito da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

23. Fl. 18069: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela credora MOL BRASIL LTDA, quanto ao pagamento de seu crédito.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Página
2295

24. Fls. 18095/18097: Anote-se a representação processual requerida, desentranhando-se a petição para juntada no anexo.

25. Fls. 18099/18100: Prestadas informações relativas ao Conflito de Competência nº 0005356-05.2022.8.19.0000, solicitadas pela 20ª Câmara Cível, separadamente.

26. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 16/03/2022.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4BA5.NAFZ.HX9V.6RA3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES:16596 Assinado em 18/03/2022 13:47:26
Local: TJ-RJ

Página
2296

DOC.5

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Página
2297

TERMO DE COMPROMISSO E *STANDSTILL*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado:

(I) **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP.: 22.210-010, neste ato representada por seus diretores abaixo-assinados ("Porto do Açu");

(II) **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, CEP.: 22.290-906, neste ato representada por seus diretores abaixo-assinados ("OSX Brasil");

(III) **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, CEP.: 22.290-906, neste ato representada por seus diretores abaixo-assinados ("OSX CN");

(IV) **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, CEP.: 22.290-906, neste ato representada por seus diretores abaixo-assinados ("OSX SO" e, em conjunto com OSX Brasil e OSX CN, "Grupo OSX", sendo o Grupo OSX e a Porto do Açu conjuntamente referidas como as "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

A. A Porto do Açu cedeu à OSX CN, em caráter oneroso, o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície em uma área de 3.200.000 m² ("Área"), no Distrito Industrial de São João da Barra, no âmbito do "Acordo para Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", datado de 31.10.2011, e do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície", datado de 21.12.2012 ("Instrumento de Cessão").

B. Em 11.11.2013, o Grupo OSX ajuizou pedido de recuperação judicial (processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001) ("Recuperação Judicial") distribuído perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação"), tendo, em 17.12.2014, sido aprovado, em Assembleia Geral de Credores, o Plano de Recuperação Judicial de cada uma das empresas do Grupo OSX ("Plano"), em decisão homologada pelo Juízo da Recuperação em 08.01.2015, com a concessão da recuperação judicial.

C. Em conformidade com as disposições do Plano, a Porto do Açu subscreveu e integralizou, em 29.01.2016, 10.895 debêntures da 3ª série e 723.716 da 4ª série, de

Pd MTJ Jurídico

Página
2298

emissão da OSX CN e afiançadas pela OSX Brasil ("Debêntures da 3ª Série" e Debêntures da 4ª Série", respectivamente, e, em conjunto, as "Debêntures"), regidas pelo Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Oito Séries, datada de 18.12.2015, conforme aditada (a "Escritura de Emissão das Debêntures"), sendo certo que, em razão de tal subscrição e integralização, determinados créditos de titularidade da Porto do Açu passaram a ser representados pelas Debêntures, nos termos previstos no Plano, na Escritura de Emissão das Debêntures e documentos correlatos;

D. Também em conformidade com as disposições do Plano, foi celebrado entre as Partes, com interveniência da Caixa Econômica Federal, o Contrato de Gestão de Área datado de 31.07.2015, com o objetivo de regular a gestão comercial da Área, com exclusividade, pela Porto do Açu.

E. Por conta de discordâncias entre as Partes quanto ao exercício pela Porto do Açu do mandato de gestão objeto do Plano e do Contrato de Gestão, o Grupo OSX, em 26.07.2016, propôs ação judicial contra a Porto do Açu (processo nº 0244175-34-2016.8.19.0001), distribuída ao Juízo da Recuperação, por dependência à Recuperação Judicial, requerendo (i) a suspensão, por tempo indeterminado, de certos direitos atribuídos à Porto do Açu no Contrato de Gestão, relacionados à sua exclusividade na gestão da Área; (ii) autorização judicial para que o Grupo OSX firmasse livremente contrato para a exploração da Área com determinado terceiro e (iii) condenação da Porto do Açu ao pagamento de verbas que supostamente o Grupo OSX deixou de receber desde a primeira proposta comercial para a locação da Área até a cessação do dano ("Ação Judicial").

F. Pondo fim ao litígio objeto da Ação Judicial, as Partes firmaram, em 13.09.2016, o Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças, que restou homologado pelo Juízo da Recuperação em 14.09.2016, ("Transação"), segundo o qual, adicionalmente, as Partes acordaram, dentre outros entendimentos, e observadas as disposições da Transação,

(i) a concessão de novo diferimento do valor dos alugueis devidos pela OSX CN à Porto do Açu relativamente à Área, para que esse crédito extraconcursal, composto pelo estoque de aluguéis da Área vencidos entre a data do ajuizamento da recuperação judicial e a data correspondente a dois anos após a data de homologação da Transação pelo Juízo da Recuperação (*i.e.*, 14.09.2018) ("Período de Diferimento") passe a ser devido pela OSX CN a partir da data de término do Período de Diferimento (os "Alugueis Diferidos") e;

(ii) os termos e condições para a locação, pela Porto do Açu, de uma parcela de 47.000m² da Área, tendo tal locação sido formalizada em contato de locação firmado entre OSX CN e Porto do Açu, datado de 01.12.2016 ("Locação").

G. O Grupo OSX, no âmbito da Recuperação Judicial e considerando a crise econômica que o Brasil e, em especial, o setor de infraestrutura vem enfrentando desde a aprovação do Plano, está estudando alternativas para melhor

PdA MT Jurídico

Página
2299

equacionamento do perfil de suas dívidas concursais e extraconcursais que permitam uma maior aderência ao plano de negócios e perspectivas futuras do Grupo OSX.

H. O Grupo OSX, nesse sentido, vem discutindo com a Porto do Açu alternativas para o reperfilamento das suas obrigações pecuniárias, vencidas e vincendas, perante a Porto do Açu, decorrentes do Instrumento de Cessão, do Plano, das Debêntures, da Transação, da Locação e de quaisquer outros documentos, contratos ou instrumentos, inclusive para a prestação de garantias, relacionados aos aludidos instrumentos ou que de outra forma tenham sido firmados entre as Partes (as "Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açu").

I. De forma a conferir um ambiente propício à rediscussão das Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açu, e sinalizar o comprometimento das Partes em buscar uma solução negociada que permita o equacionamento global do perfil da dívida do Grupo OSX, as Partes resolvem firmar o presente instrumento, para evitar quaisquer medidas de excussão ou decretação de vencimento antecipado quanto às Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açu durante o período em que as Partes estarão engajadas em negociações com os propósitos aqui referidos.

Resolvem o Grupo OSX e a Porto do Açu (em conjunto, as "Partes") celebrar o presente Termo de Compromisso (o "Termo" ou "*Standstill*"), que será regido pelos termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DISCUSSÕES COMERCIAIS

1.1. As Partes se comprometem a, durante o Período de *Standstill* (conforme abaixo definido), envidar esforços comercialmente razoáveis para a discussão, em boa fé e de forma cooperativa, de alternativas e estratégias visando ao melhor equacionamento das Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açu, de forma a alcançar a formulação de uma proposta de restruturação global de que resulte maior aderência do perfil de endividamento de curto, médio e longo prazo, concursal e extraconcursal, do Grupo OSX ao seu plano de negócios e perspectivas futuras, com vistas a maximizar a ocupação e rentabilização da Área e garantir a solvabilidade de longo prazo do Grupo OSX, considerando as obrigações concursais e extraconcursais do Grupo OSX e as disposições do Plano. Essa discussão a ser realizada entre as Partes, de nenhuma maneira, obriga a Porto do Açu a aceitar propostas de renegociação que o Grupo OSX entenda razoáveis, sendo, pois, exclusivamente da Porto do Açu a prerrogativa por aceitar ou rejeitar as futuras propostas do Grupo OSX, de acordo com seu exclusivo critério.

CLÁUSULA SEGUNDA
STANDSTILL

2.1. Durante o Período de *Standstill* (conforme abaixo definido), e enquanto houver o cumprimento, por ambas as Partes, dos termos do presente *Standstill*, a Porto do Açu abster-se-á de adotar qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para exigir do Grupo OSX qualquer das Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açu, inclusive, sem a tanto se limitar, requerer o vencimento antecipado das Debêntures ou a falência do Grupo OSX, requerer a excussão de garantias, exigir o pagamento de Alugueis Diferidos ou de alugueis

PdA MJ Jurídico

Página
2300

da Área ou outras obrigações pecuniárias que venham a se vencer durante o Período de *Standstill*. Adicionalmente, a Porto do Açu se compromete a não ceder ou transferir qualquer de seus direitos relativamente às Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açu durante o Período de *Standstill*.

2.2. O Período de *Standstill* perdurará entre 15 de setembro de 2018 até 14 de dezembro de 2018[1], ficando o Período de *Standstill* aqui estabelecido automaticamente prorrogado por períodos adicionais e sucessivos de 30 (trinta) dias cada, na ausência do recebimento pelo Grupo OSX de manifestação da Porto do Açu, por escrito, em sentido contrário, até 5 (cinco) dias antes do encerramento de cada período. Fica esclarecido que a não prorrogação do Período de *Standstill* prevista nesta Cláusula independe de justificativa, ficando ao exclusivo critério da Porto do Açu.

2.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2 supra, o Período de *Standstill* será automaticamente encerrado, independentemente de comunicação por escrito da Porto do Açu ao Grupo OSX, nas hipóteses de (*i*) decretação de falência do Grupo OSX pelo Juízo da Recuperação Judicial (inclusive em caso de convolação da Recuperação Judicial em falência); (*ii*) pedido de autofalência do Grupo OSX ou (*iii*) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, na forma da Escritura de Emissão das Debêntures.

2.4. Encerrado o Período de *Standstill*, nos termos das cláusulas 2.2 ou 2.3, a Porto do Açu poderá imediatamente exercer quaisquer direitos e prerrogativas cujo exercício estava suspenso durante o Período de *Standstill*.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Partes concordam que, exceto na medida expressamente estabelecida neste Termo, nada aqui contido será considerado como novação ou renúncia a qualquer direito que a Porto do Açu tenha ou possa vir a ter no futuro relativamente às Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açu.

3.2. Este Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e obriga e vincula as Partes e seus sucessores. Toda e qualquer alteração ao presente Termo não será válida a menos que efetuada por escrito, sob a forma de aditivo, e assinada por todas as Partes.

3.3. Todas as notificações, requerimentos e outras comunicações às Partes, especialmente aquelas relacionadas às prestações de contas, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (1) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou efetivamente entregues por *courier*, (2) enviadas por e-mail, quando efetivamente entregues e confirmadas por aviso de recebimento deste e-mail ou por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da forma a seguir estabelecida, sendo facultado às Partes alterar os dados de endereçamento por meio de comunicação por escrito dirigido à outra Parte, sendo certo que tal alteração surtirá efeitos em 5 (cinco) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação:

[1] Data correspondente ao encerramento do Período de Diferimento acordado na Transação acrescido de 03 (três) meses.

Pd MT Jurídico

Página
2301

Para o Grupo OSX:
Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ
CEP.: 22.290-906
A/C Fernando Martins / Bruna Born
E-mails: bruna.born@osx.com.br
fernando.martins@osx.com.br

Para a Porto do Açu:
Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro-RJ
CEP.: 22.210-010
A/C Eduardo Quartarone e Diego Antunes
E-mails: eduardo.quartarone@prumologistica.com.br
diego.antunes@prumologistica.com.br

3.4. A ineficácia ou nulidade de qualquer previsão deste Termo não implicará em nulidade ou ineficácia do que for válido, o que continuará em pleno vigor tal como pactuado. Em tais casos, as Partes se comprometem a negociar de boa-fé uma solução que permita atingir os objetivos da previsão anulada ou considerada ineficaz.

3.5. Os direitos e obrigações de quaisquer das Partes conferidos ou assumidos neste Termo não podem ser cedidos por qualquer meio, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

3.6. O presente Termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes, sempre de boa fé, tentarão resolver amigavelmente eventuais impasses e controvérsias decorrentes deste Termo e na interpretação e aplicação de suas disposições. Caso a controvérsia não possa ser resolvida, as Partes estipulam que qualquer disputa oriunda ou relativa a este Termo será dirimida pelo Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

[segue página de assinaturas]

PdA MT Jurídico

Fls.
2302

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2018.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Nome: Carlos Tadeu Fraga
Cargo: Presidente
Porto do Açu Operações S/A

Nome: Eduardo Kantz
Cargo: Diretor de Sustentabilidade e Jurídico
Porto do Açu

Testemunhas:

1.
Nome: Carlos Tadeu G. de Faria
RG: 26941380-8

2.
Nome: MARCO ANTONIO DE CAMPOS FILHO
RG: 12771021

PdA
MT
Jurídico

Página
2303

DOC.6

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº [illegible] MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA E A OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., COM INTERVENIÊNCIA E GARANTIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas na forma indicada ao final deste instrumento, têm entre si, justo e contratado a concessão de financiamento, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

I – **AGENTE FINANCEIRO – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 80.319, de 05 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473 de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, por seu representante abaixo assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – **BENEFICIÁRIA – OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, sociedade por ações, de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-59, por seu representante abaixo assinado;

e, comparecendo, ainda, como Intervenientes e garantidores:

III – **OSX BRASIL S.A.**, doravante denominada OSX BRASIL, sociedade por ações, de capital aberto, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na

Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.112.805/0011-32, por seus representantes abaixo assinados;

IV – Sr. EIKE FUHRKEN BATISTA brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.511.621-2, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 861.976.807-30, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, 14, 22º andar, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EXPRESSÕES E SIGNIFICADOS

Cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o significado seguinte.

I – "Completion Física do Projeto": Para os propósitos deste Contrato o "Completion Física do Projeto" ocorrerá após o cumprimento das condições a seguir enumeradas, devendo a **CAIXA** manifestar-se sobre o adimplemento das mesmas, após o exame dos documentos apresentados:

i) encaminhamento à **CAIXA**, da declaração da Sociedade Brasileira de Engenharia Naval – SOBENA, atestando a conclusão do Projeto dentro das especificações técnicas previamente enviadas pela **BENEFICIÁRIA** à **CAIXA**, notadamente quanto à infraestrutura necessária ao adequado funcionamento da UCN Açu;

ii) Celebração do instrumento de garantia previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, item 1; e

iii) Constituição pela **BENEFICIÁRIA** da Conta de Reserva de Serviço da Dívida, na qual deverá ser acumulado saldo mínimo equivalente a 3 (três) prestações mensais vincendas da dívida, o qual será mantido até a liquidação do financiamento.

II - "Completion Operacional do Projeto": ocorrerá quando da conclusão pela **BENEFICIÁRIA**, em termos satisfatórios à **CAIXA**, de 5 (cinco) empreendimentos dentre os equipamentos seguintes:

a) Construção ou integração completa de plataformas de produção de petróleo (fixas ou flutuantes); ou

b) Construção de sondas de perfuração; ou

c) Construção de embarcações de transporte marítimo de granel sólido (acima de 40 mil Toneladas de Porte Bruto); ou

d) Construção de Pipe Laying Support Vessels.

III - "GARANTIDOR PESSOA FÍSICA": Sr. Eike Fuhrken Batista

IV – "Índice de Cobertura do Serviço da Dívida" ou "ICSD":

ICSD = [(+) EBITDA (-) Impostos Pagos (-) Investimentos (+) Empréstimos (–) Aporte (+/-) Variação de Capital de Giro (+) Caixa Acumulado] / [(–) Amortização do Principal (+) Pagamento de Juros];

(i) Sendo:

1. EBITDA = Resultado Operacional antes dos juros, imposto de renda, depreciação e amortização (LAJIDA);

2. Impostos Pagos = desembolsos referentes aos pagamentos de Imposto de Renda e Contribuição Social;

3. Variação do Capital de Giro = (Necessidade de Capital de Giro no período "t") menos (Necessidade de Capital de Giro no período "t-1"), onde:

   - Necessidade de Capital de Giro no período =
     - (+) Ativo Circulante menos Disponibilidade
     - (-) Passivo Circulante menos Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo
   - "t" corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano da apuração do ICSD;
   - "t-1" corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao de apuração do ICSD;

4. Caixa Acumulado: somatória dos saldos existentes em cada período. O caixa excedente é o saldo que resulta de: Entradas de caixa no Período (-) Obrigações do Projeto.

V – **"BENEFICIÁRIA"**: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

VI – **"CONTA VINCULADA"** – conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** abaixo.

VII – **"CONTAS CENTRALIZADORAS"** – conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, parágrafo segundo, item 1 alínea "b" abaixo.

VIII – **"CONTA CENTRALIZADORA ESTRANGEIRA"** - conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, parágrafo segundo, item 1 alínea "a" abaixo.

IX – **"CONTA CENTRALIZADORA LOCAL"** - conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** parágrafo segundo item 1 alínea "b" abaixo.

X – **"CONTA DE DESPESAS"** - conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, parágrafo segundo, item 2 abaixo.

XI – **"CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA"** – conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, parágrafo segundo, item 4 abaixo.

XII – **"CONTA ARRECADADORA DOS AFRETAMENTOS"** - conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** parágrafo terceiro abaixo.

XIII – **"CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO"** (também denominada **CONTA DE CONSTRUÇÃO** durante a fase de implantação do Projeto) – conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, parágrafo segundo, item 10 abaixo.

XIV – **"CONTRATO"**: É o presente contrato de financiamento celebrado entre a **BENEFICIÁRIA** e **CAIXA**.

XV – **"FINANCIAMENTO"**: significa o financiamento com recursos oriundos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, aprovado pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM que, neste caso será repassado à **BENEFICIÁRIA** pela **CAIXA** e pelo **BNDES**, na proporção de 50% para cada **AGENTE FINANCEIRO**.

XVI – **"PROJETO"**: Implantação da Unidade de Construção Naval no Açu – UCN AÇU, um estaleiro com capacidade de processamento de aço de 180.000 toneladas por ano,

localizado no Município de São José da Barra – RJ, dentro do complexo do Superporto do Açu, mediante repasse de Recursos do Fundo da Marinha Mercante, pela CAIXA e pelo BNDES. A UCN destina-se à construção, reparo e manutenção de embarcações de grande porte, estruturas flutuantes, sondas de perfuração, plataformas e a conversões no segmento offshore.

XVII – "QUADRO DE USOS E FONTES": significa o Quadro de Usos e Fontes anexo a esta Cláusula.

XVIII – "FUNDO DA MARINHA MERCANTE – FMM" ou "FMM" - criado pela Lei 3.381, em 24 de abril de 1958 e aplicação regulada pela Resolução 3828, de 17.12.2009

XIX – "CO-FINANCIADOR" ou "BNDES": Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

XX - "AGENTES FINANCEIROS": significam a CAIXA e o CO-FINANCIADOR em conjunto.

XXI – "CAIXA" trata-se de Caixa Econômica Federal.

XXII – "OSX Brasil" – trata-se da OSX Brasil S.A., controladora direta da BENEFICIÁRIA e garantidora sob o presente CONTRATO.

XIII – "RESOLUÇÃO 3828" - Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3828/2009, de 17 de dezembro de 2009.

XIV – "CONTAS VINCULADAS AO PROJETO" – significam todas as contas-correntes de titularidade da BENEFICIÁRIA, quando referidas em conjunto, inclusive, sem limitação, a CONTA VINCULADA, a CONTA DE CONSTRUÇÃO, a CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA, a CONTA CENTRALIZADORA ESTRANGEIRA, a CONTA CENTRALIZADORA LOCAL, a CONTA INTERNACIONAL DE DESPESAS, a CONTA NACIONAL DE DESPESAS, e a CONTA ARRECADADORA DOS AFRETAMENTOS

XV – "PRINCÍPIOS DO EQUADOR" – significam a versão mais atualizada do conjunto de políticas socioambientais para concessão de financiamentos, que estão disponíveis no site (www.equator-principles.com) e que a BENEFICIÁRIA declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos.

XVI – "LLX" significa a LLX Açu Operações Portuárias S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos destinados à recuperação do Projeto, a serem providos pelo FMM, serão postos à disposição da **BENEFICIÁRIA** pela **CAIXA** e pelo **BNDES**, conforme os contratos de financiamento específicos de cada **AGENTE FINANCEIRO** e os critérios definidos na Resolução 3.928.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE EMPRÉSTIMO E CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito aberto à **BENEFICIÁRIA**, por este Contrato, é dividido em 2 (dois) subcréditos, nos seguintes valores:

I - Subcrédito "A": no valor de R$ 1.233.523.351,05 (um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta reais), equivalentes a US$ 700.034.964,34 (setecentos milhões, trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro dólares norte-americanos e trinta e quatro centavos), considerada a taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 14 de julho de 2010, a ser provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, observado o disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**;

II - Subcrédito "B": no valor de R$ 97.430.103,42 (noventa e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e três reais e quarenta e dois centavos), equivalentes a US$ 55,598,639.33 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e nove mil dólares e trinta e três centavos), considerada a taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 14 de julho de 2010, a ser provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, observado o disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**;

7. Fls.
2310

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O crédito ora aberto é destinado à implantação do PROJETO nas seguintes formas:

I. Subcrédito "A": é destinado à aquisição de itens nacionais relativos ao Projeto. As parcelas no Subcrédito 'A' a serem colocadas à disposição da **BENEFICIÁRIA** serão calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos corrigidos até 30 de novembro de 1994.

II. Subcrédito "B": é destinado à aquisição de itens importados relativos ao Projeto. As parcelas do Subcrédito 'B' não utilizadas serão atualizadas, a partir da data-base de 14 de julho de 2010, mencionada no Inciso I, do caput da **CLÁUSULA QUARTA**, até a data de sua utilização, pelo índice de variação da taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN (transação "consultas às taxas de câmbio", opção "cotações para contabilidade").

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Conteúdo Nacional dos investimentos será calculado na forma do art. 12 e Anexo da Resolução CMN.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério de atualização ou de remuneração das operações de financiamento com recursos originários do FNM, realizadas pela **CAIXA**, estas passarão a ser efetuadas mediante a utilização do novo critério estabelecido pela autoridade competente para atualização ou remuneração das aludidas operações. Neste caso, a **CAIXA** efetuará comunicação por escrito à **BENEFICIÁRIA**.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o novo critério de atualização ou remuneração torne o Financiamento excessivamente oneroso para a **BENEFICIÁRIA**, esta terá a opção de: a) realizar o pagamento antecipado do Financiamento sem qualquer penalidade, devendo, para tanto, apenas pagar os custos administrativos cobrados pela **CAIXA**, ou b) alterar as condições do Financiamento, tornando-o menos oneroso à **BENEFICIÁRIA**, mediante acordo entre as partes, conforme previsto no § 4º, do Inciso II , do art. 14 da Resolução 3932.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

A título de contrapartida, obriga-se a **BENEFICIÁRIA**, a participar do investimento com recursos próprios no total de, pelo menos, 10% do custo de investimento, conforme previsto no **"Quadro de Usos e Fontes"** e observando o disposto na **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contrapartida financeira a que se refere esta **CLÁUSULA** será obrigatoriamente efetuada pela **BENEFICIÁRIA**, concomitante ao desembolso pela **CAIXA** dos valores decorrentes do Financiamento em **CONTA VINCULADA**, conforme estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** deste Contrato ou previamente conforme devidamente comprovado à **CAIXA**. O valor da contrapartida será sempre proporcional ao valor de cada desembolso efetuado pela **CAIXA**. O aumento de custo decorrente de reajuste/realinhamento de preços será obrigatoriamente coberto com aumento de contrapartida sob responsabilidade exclusiva da **BENEFICIÁRIA**, de forma a viabilizar a conclusão do Projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor da contrapartida poderá superar o percentual de 10% do investimento, caso o comprometimento nacional não seja maior que 80% do preço, conforme Resolução 3932.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DO FINANCIAMENTO

O financiamento ora contratado, de acordo com as normas operacionais da **CAIXA**, do FMM e características do Projeto, obedecerá aos seguintes prazos:

- **Prazo de Amortização:** O prazo de amortização será de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contados a partir do mês subseqüente ao término do período de carência.

- **Prazo de Carência:** Além no prazo de 24 (vinte e quatro) meses previstos para a conclusão da construção da UCN Açu, será concedido um período adicional de 12 (doze) meses de carência, sendo que nos primeiros 30 (trinta) meses da carência os juros serão somente capitalizados e nos últimos 06 (seis) meses os juros sobre o saldo devedor acumulado deverão ser pagos mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS JUROS

Os juros serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor dos Subcréditos "A" e "B", atualizados nas datas do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA QUARTA**, e capitalizados até o 30º mês de carência. A partir do 31º mês de carência inclusive, os juros serão capitalizados diariamente e exigíveis mensalmente. A partir do 36º mês (início do período de amortização), inclusive, os juros serão calculados diariamente e exigíveis mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização do principal. Os juros também serão exigíveis até a data do vencimento ou liquidação deste Contrato, inclusive na ocorrência de vencimento antecipado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sobre o principal da dívida objeto deste financiamento, devido pela **BENEFICIÁRIA** à **CAIXA**, serão aplicados os seguintes juros:

I - Subcrédito A - Conteúdo Nacional - sobre o valor dos gastos vinculados ao conteúdo nacional incidirão juros de:

a) 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração ("Juros Base A"); ou

b) 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano a título de remuneração ("Juros Reduzidos A").

As condicionantes que devem ser observadas pela BENEFICIÁRIA para obter e manter a taxa de "Juros Reduzidos A", encontram-se explicitadas no PARÁGRAFO SEGUNDO desta CLÁUSULA SÉTIMA.

II - Subcrédito B - Conteúdo Importado – sobre o valor dos gastos vinculados ao conteúdo importado incidirão juros de:

a) 7% (sete por cento) ao ano a título de remuneração ("Juros Base B"); ou

b) 6% (seis por cento) ao ano a título de remuneração ("Juros Intermediários B"); ou

c) 5,28% (cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) ao ano a título de remuneração ("Juros Reduzidos B").

d) As condicionantes que devem ser obedecidas pela BENEFICIÁRIA para manutenção das taxas "Juros Intermediários B" e "Juros Reduzidos B" encontram-se explicitadas no PARÁGRAFO SEGUNDO desta CLÁUSULA SÉTIMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Das Taxas de Juros Flutuantes: As taxas de juros a serem aplicadas sofrerão variação durante o decorrer deste Contrato em função das condicionantes abaixo:

I - Da contratação da operação: As taxas de juros aplicáveis ao saldo da dívida não amortizada, a partir do primeiro desembolso dos recursos, serão: (i) "Juros Reduzidos A", para o Subcrédito A (conteúdo Nacional) e (ii) "Juros Reduzidos B" para o Subcrédito B (Conteúdo Importado).

II - Da condição para manutenção dos "Juros Reduzidos A":

a. Desde o primeiro desembolso de recursos até o dia 10/01/2016, os juros incidentes sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A", a título de remuneração, serão os "Juros Reduzidos A". A partir do dia 11/01/2016, os "Juros Reduzidos A" somente serão mantidos caso a **BENEFICIÁRIA** tenha comprovado, em termos satisfatórios à **CAIXA**, a conclusão de 2 (duas) encomendas dentre as seguintes:

(I) Construção ou integração completa de plataformas de produção de petróleo (fixas ou flutuantes); ou

(II) Construção de sondas de perfuração; ou

(III) Construção de embarcações de transporte marítimo de grande porte (acima de 40 mil Toneladas de Porte Bruto); ou

(IV) Construção de Pipe Laying Support Vessels;

b. Caso a **BENEFICIÁRIA** não comprove até o dia 10/01/2016, em termos satisfatórios à **CAIXA**, a conclusão de 02 (duas) encomendas dentre as especificadas no item acima, os Juros incidentes sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" passarão a ser os "Juros Base A", a partir do dia 11/01/2016, sem efeitos retroativos.

c. Os juros incidentes sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" serão novamente alterados para os "Juros Reduzidos A", sem efeitos retroativos, a partir do dia 10 (dez) subsequente ao Comitê de Operacional de Projeto definido na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

III - Da condição para aplicação dos "Juros Intermediários B" e dos "Juros Base B":

a. Os juros incidentes sobre o principal da dívida do Subcrédito "B", desde o primeiro desembolso de recursos até 10/01/2016, serão os "Juros Reduzidos B". Após esta data, os "Juros Reduzidos B" somente serão mantidos caso a **BENEFICIÁRIA** comprove, em termos satisfatórios a **CAIXA**:

(I) A conclusão de 2 (duas) encomendas dentre as seguintes:

- Construção ou integração completa de plataformas de produção de petróleo (fixas ou flutuantes); ou

- Construção de sondas de perfuração; ou

- Construção de embarcações de transporte marítimo de grande porte (acima de 10 mil Toneladas de Porte Bruto); ou

- Construção de Pipe Laying Support Vessels.

a. Incidirão, a partir de 11/01/2010, sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B" os "Juros Intermediários B", sem efeitos retroativos, caso a **BENEFICIÁRIA não comprove**, até o dia 10/01/2016, em termos satisfatórios à **CAIXA** a conclusão de 02 (duas) encomendas dentre as especificadas no item II.a.i desta **CLÁUSULA**, mas tenha comprovado, em termos satisfatórios à **CAIXA** e conforme a conforme a Resolução 3.828, que o valor total dos itens nacionais do Projeto alcança índice mínimo de conteúdo nacional igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

c. Incidirão, a partir de 11/01/2016, sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B", os "Juros Base B", sem efeitos retroativos caso a **BENEFICIÁRIA não comprove**, até o dia 10/01/2016, em termos satisfatórios a CAIXA, a conclusão de 02 (duas) encomendas dentre as especificadas no item III.a.i, desta **CLÁUSULA e não comprove**, conforme a conforme a Resolução 3.828, que o valor total dos itens nacionais do Projeto alcança índice mínimo de conteúdo nacional igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

d. Os juros incidentes sobre o principal da dívida decorrente dos Subcréditos "B" serão novamente alterados para os "Juros Reduzidos B", sem efeitos retroativos, a partir do dia 10 subsequente ao Completion Guarantee do Projeto, conforme definido na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O montante do Conteúdo Nacional deverá ser calculado conforme diretrizes constantes na Resolução 3828.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme a Resolução 3828, se o contrato nacional do projeto for menor que 60%, em valor financeiro, o limite de financiamento máximo para o contrato importado cairá de 75% para 60%.

CLÁUSULA OITAVA – DAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Comissão de Estudo: Comissão de estudo de R$ 2.361.812,91 (dois milhões setecentos e sessenta e um mil, novecentos e doze reais e noventa e um centavos), correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor da operação financeira pleiteada, Comissão esta que será deduzida pela CAIXA do valor do Primeiro Desembolso à BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pela **BENEFICIÁRIA**, a seguir elencadas, ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, conforme disposto na Resolução 3828:

a) remanejamento de financiamento: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do saldo devedor;

b) alteração da beneficiária, quando implicar nova análise econômico-financeira da operação: 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do saldo devedor, limitada ao máximo de R$214.602,00 (duzentos e quatorze mil quinhentos e oitenta e dois reais), reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na data-base de 1º de julho; e

c) demais casos de alteração contratual: R$11.902,00 (onze mil novecentos e vinte e dois reais), reajustados anualmente pelo IPCA na data-base de 1º de julho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para determinação dos valores do Parágrafo Segundo acima, será efetuado pela CAIXA um levantamento do custo para cada alteração, observados os parâmetros determinados pela Resolução 3021. O recolhimento dos valores das tarifas operacionais referidas no Parágrafo Segundo deverá ser comprovado à CAIXA no momento da apresentação do requerimento de aditamento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

Comissão de Reserva de Crédito: O Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), será cobrado por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

a) o saldo não utilizado por cada período de crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; ou

b) o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento efetuado a pedido da **BENEFICIÁRIA**, ou por iniciativa da **CAIXA**, e cujo pagamento será exigível na data da perda, ou da rescisão da **CAIXA**, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO

Encargos por Inadimplemento das Obrigações Pecuniárias: Em caso de descumprimento de qualquer obrigação pecuniária, ou no caso de vencimento antecipado de operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo:

a) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês; e

b) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso e serão apresentamente pagos e na liquidação do saldo devedor, sobre montante inadimplido.

PARÁGRAFO SEXTO

A **BENEFICIÁRIA** deve ressarcir a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo BACEN ou pelo Fundo da Marinha Mercante – FMM por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos que não sejam decorrentes de dolo ou culpa da **CAIXA** e relacionados a este Contrato, tais como atrasos ou irregularidades nas obras, serviços, estudos e projetos ou por estar a **BENEFICIÁRIA** em situação irregular que não lhe permita receber os recursos oriundos do financiamento previsto no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA

O saldo devedor da **BENEFICIÁRIA**, já incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será atualizado da seguinte forma:

a) **Subcrédito A – Conteúdo Nacional:** aplica-se o índice de variação da taxa de câmbio para venda, do dólar norte-americano, divulgado pelo Banco Central do Brasil, por meio da transação PTAX 800, opção 5 – cotações para contabilidade, do Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN;

b) **Subcrédito B – Conteúdo Importado:** aplica-se o índice de variação da taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgado pelo Banco Central do Brasil por meio da transação PTAX 800, opção 5 – cotações para contabilidade, do Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins do disposto nesta **CLÁUSULA**, no dia em que não houver cotação oficial, será considerada a cotação do dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

O saldo devedor do financiamento, ai incluídos o principal juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será calculado diariamente da seguinte forma:

- **Amortização**: O principal será amortizado pelo Sistema de Amortização Constante – SAC em 216 (duzentos e dezesseis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, obtido nos termos da **CLÁUSULA NONA**, dividido pelo número de prestações de amortização a vencer.

- **Juros compensatórios**: Os juros serão calculados dia a dia, conforme **CLÁUSULA SÉTIMA**.

- **Juros Moratórios**: Os juros moratórios serão calculados dia a dia, a partir do vencimento do pagamento inadimplido até sua quitação, conforme **PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA OITAVA**.

- **Outras despesas**: Demais despesas previstas na **CLÁUSULA OITAVA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:

a) a **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança à **BENEFICIÁRIA** para que esta promova a liquidação de suas obrigações pecuniárias nas respectivas datas de vencimento;

b) o não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **BENEFICIÁRIA** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO

Fica eleito o dia 10 (dez) de cada mês para o pagamento à **CAIXA**, pela BENEFICIÁRIA, das prestações mensais do serviço da dívida, referente aos Subcréditos "A" e "B", conforme segue:

a) **Na carência**

- Até o dia 10 de dezembro de 2014 serão capitalizados os juros sobre o valor principal da dívida.

- Nos últimos 6 meses da carência: 06 (seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor dos juros apurados a partir do dia 10 de dezembro de 2014, sobre o valor principal de cada um dos Subcréditos "A" e "B", vencendo-se a primeira em 10 de janeiro de 2015 e as demais no dia 10 de cada mês subsequente.

b) **Na amortização:**

- Durante os 216 meses de amortização, serão pagas prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes Subcréditos, calculado nos termos da **CLÁUSULA NONA** e acrescido dos juros e encargos aplicáveis, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 10 de julho de 2015 e a última no dia 10 de junho de 2033, salvo ocorrência as previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar no dia 10 de junho de 2035, com a última prestação da amortização, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive as bancárias será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data. Desta forma, o período seguinte de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato se iniciará também a partir desse dia (primeiro dia útil subsequente ao sábado, domingo ou feriado).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DO FINANCIAMENTO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste financiamento, como principal, dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a **BENEFICIÁRIA** e/ou as partes responsáveis, conforme explicitadas abaixo, deverão constituir, em favor da **CAIXA**, os instrumentos de garantias listados nos itens a seguir (inclusive mediante as respectivas registros e averbações nos cartórios e repartições públicas pertinentes):

1) Propriedade Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.65, no que couber, do Código Civil das máquinas e equipamentos da **BENEFICIÁRIA** a serem instalados nos imóveis utilizados para a instalação da UCN Açu, bem como dos veículos de propriedade da **BENEFICIÁRIA** a serem utilizados no Projeto ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").

a Até que seja possível a concessão das máquinas, equipamentos e veículos em alienação fiduciária (isto é, até que a BENEFICIÁRIA adquira a totalidade das máquinas e equipamentos), a **BENEFICIÁRIA** outorgará à **CAIXA** garantia sobre os contratos de fornecimento de equipamentos para implantação do Projeto mediante a cessão condicional de referidos contratos, a qual deverá vigorar da data do primeiro desembolso do Financiamento até a efetivação do registro da Alienação Fiduciária de Equipamentos. A garantia sobre os contratos de fornecimento de equipamentos poderá ser estabelecida mediante envio de

notificação aos respectivos fornecedores de equipamentos acerca da cessão condicional ou, alternativamente, a inclusão de cláusulas contratuais nos respectivos contratos informando acerca da cessão condicional do contrato ("Cessão Condicional dos Contratos de Equipamentos").

h. A **BENEFICIÁRIA** obriga-se a manter, até final liquidação deste Contrato, os bens de que trata o caput desta **CLÁUSULA** em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, notadamente fiscais, com exceção das Garantias Permitidas (conforme definido na Cláusula Décima Quinta, item A, Nº 2).

i. A **BENEFICIÁRIA** obriga-se (i) a comunicar à **CAIXA** o recebimento dos bens mencionados no caput desta **CLÁUSULA** no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento dos citados bens, mediante notificação, conforme modelo a ser fornecido pela **CAIXA**, registrada nos Ofícios de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro e de São João de Meriti, ambos no Estado do Rio de Janeiro, descrevendo os bens, os valores e o local onde se encontram, a qual, após aprovação pela **CAIXA**, passará a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de Direito; e (ii) a celebrar a Alienação Fiduciária de Equipamentos e cada um destes bens recebidos nos termos do item (i) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da notificação à **CAIXA**.

2) Cessão condicional do direito de uso sobre todos os imóveis utilizados para a implantação do Projeto ("Imóveis"), abrangendo também o direito de uso sobre todas as construções, instalações e quaisquer acessões presentes e futuras nas áreas dos Imóveis ("Cessão Condicional de Direitos sobre o Terreno"). A Cessão Condicional de Direitos sobre o Terreno deverá conter um anexo com a descrição detalhada dos Imóveis (incluindo a identificação do Registro de Imóveis em que se encontram registrados, números de matrícula, denominação (se houver), área e confrontantes).

a Durante todo o período transcorrido entre a eventual declaração de vencimento antecipado deste Contrato pela **CAIXA**, até a transferência a terceiros dos direitos decorrentes da **Cessão Condicional de Direitos sobre o Terreno** (ou, conforme o caso, a assunção aos direitos e obrigações da **BENEFICIÁRIA** no âmbito do Contrato de Cessão de Uso pela própria **CAIXA**), a **BENEFICIÁRIA** será a única responsável pelos pagamentos que sejam devidos à LLX, que deverá reconhecer a isenção de responsabilidade da **CAIXA** em realizar o pagamento de quaisquer valores que sejam eventualmente devidos pela **BENEFICIÁRIA** no âmbito do Contrato de Cessão de Uso a ser firmado entre a

BENEFICIÁRIA e a LLX, durante tal período. Referido Contrato de Cessão de Uso já contemplará a autorização para outorga, pela **BENEFICIÁRIA**, da Cessão Condicional de Direitos sobre o Terreno à CAIXA.

c. O contrato a ser celebrado entre a **BENEFICIÁRIA** e a **CAIXA** para a constituição da Cessão Condicional de Direitos sobre o Terreno, deverá contar com a interveniência da **LLX**, de forma a anuir com a referida cessão condicional de uso, com a isenção de responsabilidade da CAIXA a pagamentos que sejam devidos à LLX.

d. A **BENEFICIÁRIA** promete constituir em favor da **CAIXA** a hipoteca sobre o direito real de superfície de cada um dos Imóveis no prazo de 12% (cento e vinte) dias após a aquisição da propriedade de cada um dos referidos Imóveis pela LLX, podendo ser constituída no mesmo instrumento pelo qual a LLX transferirá o direito real de superfície à **BENEFICIÁRIA**, sem prejuízo de poder a **CAIXA**, antes ou depois do termo final desse prazo, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

e. As hipotecas a serem constituídas compreenderão, além do direito real de superfície sobre os Imóveis, todas as acessões que se incorporarem aos Imóveis, excetuadas as máquinas e acolpamentos adquiridos com recursos do SISTEMA FINAME, do **BNDES** e da **CAIXA**, os quais serão onerados por instrumento próprio.

3) Penhor de ações da emissão da **BENEFICIÁRIA**, representativas de 90% do capital social total e votante da **BENEFICIÁRIA** de propriedade da OSX Brasil ("Penhor de Ações")

a. A presente garantia será outorgada mediante o contrato de constituição de penhor das ações da **BENEFICIÁRIA** celebrado pela OSX Brasil ("**Contrato de Penhor**"), que será celebrado entre a **BENEFICIÁRIA**, a OSX Brasil, a **CAIXA** e o **CO-FINANCIADOR**, de forma que a presente garantia seja compartilhada entre a **CAIXA** e os demais repassadores de recursos do FMM.

b. Antes da primeira liberação de recursos a **BENEFICIÁRIA** deverá comprovar à **CAIXA** a averbação do Penhor de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da **BENEFICIÁRIA**.

c. O Contrato de Penhor terá por objeto a constituição de penhor sobre a totalidade das ações atuais e futuras de emissão da BENEFICIÁRIA atualmente de propriedade da OSX Brasil em favor da CAIXA e dos outros repassadores de recursos do FMM, com objetivo de garantir as obrigações da BENEFICIÁRIA decorrentes do Financiamento concedido pela CAIXA e pelo CO-FINANCIADOR. Fica expressamente acordado que, independentemente da transferência de titularidade das ações empenhadas e/ou emissão de novas ações da BENEFICIÁRIA a terceiros, o Contrato de Penhor deverá, a todo tempo, abranger ações de emissão da BENEFICIÁRIA representativas de 90% (noventa por cento) do capital social total e votante da BENEFICIÁRIA.

d. Deverá ser estabelecido no Contrato de Penhor das Ações que a OSX Brasil somente poderá aprovar deliberações que representem redução ou modificação das garantias oferecidas à CAIXA, com a sua expressa e prévia anuência. O Contrato de Penhor de Ações também disporá sobre as restrições e deliberações societárias durante a vigência do Contrato de Financiamento, já estabelecidas neste Contrato.

e. A sociedade que ingressar no capital social da BENEFICIÁRIA deverá, obrigatoriamente anuir aos termos do Contrato de Financiamento, e atender às exigências de capacidade técnica, quando for o caso, de idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal, necessárias à aprovação/anuência no Contrato de Financiamento.

f. Em caso de mudança de controle da BENEFICIÁRIA, o que somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa anuência da CAIXA, caso o novo acionista controlador apresente restrições para contratar com a CAIXA ou lhe seja atribuído risco de crédito mais desfavorável que o(s) acionista(s) alienante(s), este(s) deverá(ão) permanecer garantindo as obrigações constantes do Contrato de Financiamento e dos Contratos de Garantia celebrados entre a CAIXA, a BENEFICIÁRIA e os demais repassadores dos recursos oriundos do FMM, conforme aplicável.

g. No caso de vencimento antecipado do presente Contrato, a CAIXA, na qualidade de credora pignoratícia, será facultada a execução judicial das ações ou, a seu critério, sua alienação total ou parcial, independentemente de hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, mas sujeita a avaliação prévia por auditor independente, podendo, para tanto, a CAIXA representar a OSX Brasil perante terceiro, assinando termo e quaisquer documentos necessários para tais finalidades. Para tal fim, a BENEFICIÁRIA e a OSX BRASIL reconhecem que a presente disposição constitui uma cláusula-mandato irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

h. Outrossim, em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA** e pela OSX Brasil, a **BENEFICIÁRIA** não poderá distribuir quaisquer lucros até a quitação do crédito ou cessação do inadimplemento.

i. O Penhor das Ações poderá, por solicitação da **BENEFICIÁRIA** e, a critério exclusivo e por mera liberalidade da CAIXA, vir a ser reduzido em níveis compatíveis com a performance da **BENEFICIÁRIA**, a ser apurada pelas áreas técnicas da CAIXA. Essa condição somente poderá ser requerida a partir da amortização de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Financiamento.

j. A **BENEFICIÁRIA** deverá providenciar o registro do Contrato de Constituição de Penhor das Ações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, bem como naquele em que forem registrados os demais instrumentos do Financiamento.

k. A apresentação, à CAIXA, de toda a documentação referente ao acordo existente entre a OSX Brasil, a **BENEFICIÁRIA** e a Hyundai Heavy Industries (inclusive, sem limitação, acordos de acionistas, acordo de associação, acordos operacionais e de transferência de tecnologia) é condição para a assinatura do Penhor de Ações.

4) Fiança da OSX Brasil, representando a totalidade do saldo devedor do Financiamento ("Fiança da OSX Brasil")

a. A OSX Brasil, no preâmbulo qualificada, aceita o presente Contrato na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827, 828, 835 e 838 do Código Civil e responsabilizando-se, solidariamente, até final quitação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste Contrato, pela **BENEFICIÁRIA**.

5) Garantia Fidejussória ("Fiança do GARANTIDOR PESSOA FÍSICA e/ou Fiança Bancária")

a. Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões para convencional, multas e despesas, conforme disposto na respectiva Cédula de Fiança nos termos do modelo constante deste Contrato como Anexo II, como condição para

utilização da primeira parcela dos recursos decorrentes deste Contrato, deverá ser outorgada, alternativamente, em favor da CAIXA e apenas até o Completion Físico do Projeto:

(i) fiança do GARANTIDOR PESSOA FÍSICA, pela qual este se responsabiliza incondicional, irrevogável e solidariamente, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 365, 827, 828, item II do 834 do Código Civil, até a liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato conforme disposto na respectiva Carta de Fiança nos termos do modelo constante deste Contrato como Anexo I, pela BENEFICIÁRIA, cumulada com fiança(s) bancária(s) a serem) prestada(s) por instituição(ões) financeira(s), aceita(s) pela CAIXA, limitada a responsabilidade de(s) instituição(ões) financeira(s) à proporção de 20% (vinte por cento) da dívida e com validade(s) mínima(s) de 03 (três) anos, renováveis por igual período sendo que, caso o Completion Físico seja atingido antes do término da validade da fiança, a fiança deverá ser devolvida pela CAIXA, mediante solicitação da BENEFICIÁRIA.

(ii) fiança bancária a ser prestada por instituição financeira em favor da BENEFICIÁRIA, aceita pela CAIXA, em valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo devedor, com validade mínima de 03 (três) anos, renováveis por igual período sendo que, caso o Completion Físico seja atingido antes do término da validade da fiança, a fiança deverá ser devolvida pela CAIXA, mediante solicitação da BENEFICIÁRIA.

(iii) No caso de garantia bancária a que se refere este CLÁUSULA ser dada por instituição(ões) financeira(s) sediada no exterior, deverá ser apresentado à CAIXA, juntamente com o(s) instrumento(s) de garantia pessoal, a critério da CAIXA, parecer exarado em termos satisfatórios por advogado ou escritório de advocacia estrangeiro de notória especialização indicado pela BENEFICIÁRIA e aceito pela CAIXA, no qual se ateste a regularidade da constituição da referida garantia, devendo o referido parecer conter, no mínimo, as seguintes considerações:

(iv) O advogado subscritor deverá declarar que examinou a legislação do país do garantidor, seu estatuto e atos regulatórios vigentes, assim como quaisquer outros atos que tenham sido necessários a emissão de seu parecer;

(v) a legalidade da constituição do garantidor, bem como sua capacidade e legitimidade para a prestação da garantia, e observância das normas legais e regulamentares para assunção das obrigações estabelecidas no instrumento da garantia, anexando ao parecer cópia do estatuto social ou documento semelhante;

(vi) que o garantidor, por seus representantes legais, e com base em aprovação de seus órgãos deliberativos, tem poderes para firmar e cumprir os termos e condições estabelecidos no instrumento da garantia, anexando ao parecer cópia do(s) ato(s) de nomeação do(a) representante(s) legal (ais) do garantidor e do ato de deliberação da prestação da garantia;

(vii) que os representantes legais do garantidor que firmarem o instrumento da garantia têm poderes para vincular e obrigar o garantidor aos termos e condições dele constantes;

(viii) que a celebração do instrumento da garantia não viola (a) os estatutos do garantidor, (b) as normas constitucionais, tratados, leis, atos normativos e regulamentares aplicáveis ao garantidor ou qualquer determinação de órgão governamental imposta ao garantidor, (c) nem resulta em inadimplemento de qualquer contrato em que o garantidor seja parte ou por intermédio do qual estejam gravados bens do garantidor;

(ix) que o instrumento da garantia foi celebrado de acordo com as formalidades determinadas pela legislação do país do garantidor, e que constitui instrumento válido, eficaz e exequível;

(x) que foram realizados todos os atos e obtidas todas as registros ou autorizações de agências governamentais, departamentos, órgãos ou autoridades do país do garantidor, destinados a assegurar a execução, validade e cumprimento do instrumento da garantia pelo garantidor;

(xi) que não há procedimentos legais ou administrativos propostos contra o garantidor e, em havendo, se tais procedimentos não comprometem a capacidade de pagamento do garantidor.

6) Contratação de seguros pela **BENEFICIÁRIA**, com seguradoras que estejam entre as 10 (dez) primeiras do ranking da SUSEP e resseguradoras por resseguradoras que sejam investment grade, tendo a **CAIXA** como beneficiária das apólices de seguros contratadas para o Projeto até o limite do saldo devedor do Financiamento ("Seguros") de acordo com o seguinte:

a) Em relação aos sinistros de natureza moral, ou seja, aqueles inferiores a US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares), a **CAIXA** concorda que, caso esteja adimplente sob o presente Contrato, a **BENEFICIÁRIA** poderá utilizar os valores concorrentes ao pagamento do prêmio do seguro na realização dos devidos reparos. A tal utilização deverá ser devidamente comprovada à **CAIXA**. Acima deste valor, os recursos deverão ser direcionados diretamente à **CAIXA**, conforme prevê esta **CLÁUSULA**;

b) A **BENEFICIÁRIA** não poderá realizar alterações materiais nas apólices nos seguros que afetem negativamente os direitos da **CAIXA**, nem tomar quaisquer medidas que tornem qualquer apólice nula ou qualquer indenização inexigível.

6.1) NA FASE DE CARÊNCIA (IMPLANTAÇÃO)

a) Seguro Riscos de Engenharia;

b) Seguro de Responsabilidade Civil da Construção;

c) Seguro para danos materiais, patrimoniais e avaria de máquinas e equipamentos;

d) Cargas marítimas, pessoal de remessas (quando aplicável);

6.2) NA FASE DE AMORTIZAÇÃO (OPERAÇÃO)

a) A **BENEFICIÁRIA** deverá manter seguros nas modalidades abaixo relacionadas durante todo o prazo de vigência deste Contrato, com apresentação tempestiva das apólices, eventuais aditamentos e comprovantes de quitação dos respectivos prêmios de seguros;

(i) Riscos Operacionais;

(ii) Responsabilidade Civil; e

28 Fls 2329

(iii) Seguros contra a interrupção das atividades.

6.3) DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO FINANCIAMENTO

(a) perdas, roubos, danos, destruição e os riscos usuais em relação ao ativo segurado;

(b) quaisquer seguros obrigatórios por lei;

(c) quaisquer outros exigidos pela CAIXA e acordados com a BENEFICIÁRIA, e compatíveis com as melhores práticas do mercado.

6.4) O seguro de responsabilidade civil terá por objeto garantir o pagamento de indenizações ao segurado, das quantias pelas quais a BENEFICIÁRIA vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo ocorrido de modo expresso pela seguradora relativas a reparações por danos corporais, danos materiais, despesas e prejuízos causados a terceiros, originados de causa acidental e não acidental, que decorrair dos riscos cobertos;

6.5) Todos os Seguros contra perda, roubo, danos ou destruição da Propriedade Segurada serão feitos para a reposição integral dos valores correspondentes de tempos em tempos

6.6) A BENEFICIÁRIA deverá: (a) manter ou providenciar a manutenção de todos os Seguros nos termos deste Contrato; (b) pontual e devidamente pagar ou providenciar o pagamento de todos os prêmios e outras despesas relacionadas, e realizar, observar e cumprir os termos de todos os Seguros; e (c) assegurar que todas as apólices dos Seguros contenham cláusula determinando que, em caso de hipótese de cancelamento da apólice antes do término do seu prazo de vigência, a seguradora deverá notificar os beneficiários da apólice com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ("no cancelamento").

6.7) A **BENEFICIÁRIA** deverá contratar um consultor independente especializado escolhido de comum acordo com a CAIXA para avaliar o pacote de seguros em vigor e o plano de seguros (i) anteriormente ao primeiro Desembolso (ii) a cada 6 (seis) meses; ou (iii) sempre que houver uma alteração material no pacote de seguros ou nos

condições contratadas para o produto de seguros, conforme informado pela **BENEFICIÁRIA**.

7) Equity Support Agreement: para cobertura de insuficiências ou sobrecustos do Projeto ("ESA de Sobrecustos OSX Brasil"):

a) Para cobrir sobrecustos do Projeto, em relação aos orçamentos aprovados, a OSX Brasil e a **CAIXA**, com a interveniência da **BENEFICIÁRIA**, deverão celebrar o ESA de Sobrecustos por meio do qual a OSX Brasil deverá se comprometer a aportar recursos suficientes na **BENEFICIÁRIA**, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, para fazer frente aos sobrecustos do Projeto até o Completion Físico, nos termos a serem acordados no respectivo instrumento.

8) A OSX BRASIL deverá realizar aporte de capital na **BENEFICIÁRIA** (ou então mútuo ou adiantamento para futuro aumento de capital, conforme previsto nesta CLÁUSULA) conforme seja necessário para cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens "a", "b", e "c" abaixo, durante o período da operação da LCN Açu estabelecido por meio de Equity Support Agreement ("ESA de Cobertura de Índices Financeiros"). O ESA de Cobertura de Índices Financeiros deverá ser formalizado até a data do primeiro desembolso.

a. Se o ICSD for maior ou igual a 1,30, deverá ser mantido saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** o equivalente às próximas 03 (três) prestações mensais vincendas;

b. Se o ICSD for maior ou igual que 1,0 e menor que 1,30, deverá ser mantido saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** o equivalente às próximas 06 (seis) prestações mensais vincendas.

c. A **BENEFICIÁRIA** deverá observar o regramento abaixo disposto quando à recomposição do ICSD, facultado à **CAIXA** exigir o vencimento antecipado da dívida, em caso de descumprimento das seguintes situações referentes ao ICSD.

2R. Fls. 2331

valor ou igual a 1,3 e saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** de 03 (três) prestações mensais vincendas: sem restrição à distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio;

ii. maior ou igual a 1,0 e inferior a 1,3 e saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** de 06 (seis) prestações mensais vincendas: sem restrição à distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio;

iii. maior ou igual a 1,0 e inferior a 1,3 e saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** <u>inferior</u> que 06 (seis) prestações mensais vincendas: proibição à distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio, até a recomposição do saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** a 06 (seis) prestações mensais vincendas;

iv. inferior a 1,0: proibida a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio observando ainda:

d. A **BENEFICIÁRIA** deverá recompor o ICSD no período de 60 (sessenta) dias a contar da apuração que identificar que tal índice encontra-se em valor inferior a 1,0

e. A OSX Brasil deverá disponibilizar recursos sob a forma de (i) mútuo; e/ou (ii) aporte de capital e/ou (iii) Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC, conforme a sua conveniência, desde que tais medidas propiciem a recomposição do ICSD até que ocorra a primeira das hipóteses a seguir:

(i) Financiamento seja quitado;

(ii) **BENEFICIÁRIA** recomponha o ICSD de pelo menos 1,0;

f. O mútuo acima referido deverá ter vencimento posterior ao final de vigência deste Contrato, seu vencimento poderá ser antecipado desde que a **BENEFICIÁRIA** atinja o ICSD que possibilite, nos termos deste Contrato, a distribuição de dividendos

g. O mútuo e/ou o aporte de capital e/ou as AFACs descritos no item 3.1 e.” deverão ser considerados no cálculo do ICSD.

9| Vinculação e cessão da liquidez da receita da **BENEFICIÁRIA** ("Recebíveis"), em caráter irrevogável e irretratável até a liquidação do saldo devedor do Financiamento, mediante cessão fiduciária da totalidade dos referidos Recebíveis da BENEFICIÁRIA ("Cessão Fiduciária de Recebíveis da OSX CN"), conforme descrito abaixo:

a. Anualmente, a partir do Completion Físico, na data de divulgação do balanço do terceiro trimestre, a **BENEFICIÁRIA** deve comprovar à **CAIXA** o volume de Recebíveis a serem captados ao longo do ano seguinte, oriundos das operações da UCN Açu ("Período de Apuração"). Ao final do Período de Apuração, a **BENEFICIÁRIA** deverá:

(i) Demonstrar à **CAIXA** que o montante equivalente a 15% (quinze por cento) dos referidos recebíveis será suficiente para manter o ICSD igual ou superior a 1,3 x;

(ii) Constituir um saldo mínimo na Conta Reserva de Serviço da Dívida superior a uma vez o serviço da dívida para o primeiro trimestre do ano seguinte.

b. Caso o montante de recebíveis equivalente a 15% (quinze por cento) do total dos Recebíveis da UCN Açu para o exercício seguinte alinje um ICSD entre 1,3 e 1,0, a **BENEFICIÁRIA** deverá manter saldo adicional na Conta Reserva de Serviço da Dívida equivalente a uma vez o serviço da dívida do segundo trimestre do ano seguinte.

c. Caso o montante equivalente a 15% (quinze por cento) dos Recebíveis da **BENEFICIÁRIA** não seja suficiente para atingir um ICSD de 1,0, a OSX Brasil deverá, na seguinte ordem:

(i) Exercer seu poder de controle para que a OSX LOG HV constitua garantia adicional, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** deste Contrato, sobre os direitos relacionados à **CONTA ARRECADADORA DOS AFRETAMENTOS**;

(ii) Caso os recebíveis previstos no item "i" acima ainda não sejam suficientes para atingir um ICSD de 1,0 a **BENEFICIÁRIA** deverá apresentar à **CAIXA** fiança bancária; e/ou obter recursos de OSX Brasil, na forma de aportes de capital; e/ou mútuo; e/ou adiantamentos para futuro aumento de capital, respeitado o regime previsto neste Contrato, em montante suficiente para atender um ICSD igual a 1,0.

(iii) Em qualquer das hipóteses descritas nos itens "I" e "II" acima, caso ICSD esteja entre 1,0 e 1,5 a **BENEFICIÁRIA** deverá manter saldo adicional na Conta Reserva do Serviço da Dívida equivalente a uma (01) vez o serviço da dívida do segundo trimestre do ano seguinte.

c. A **BENEFICIÁRIA** e a **CAIXA** deverão verificar o cumprimento das obrigações descritas nos itens acima trimestralmente, devendo ser ajustado, para mais ou para menos, o montante dos Recebíveis dados em garantia do Financiamento ao final do referido período trimestral.

e. A **BENEFICIÁRIA** compromete-se, caso sejam criadas (1) subsidiárias integrais; (I) ceder em garantia as suas respectivas receitas à **CAIXA**; (II) não transferir a titularidade de quaisquer ativos objeto de garantia sob o presente Contrato e (III) empenhar a totalidade das quotas ou ações de emissão das subsidiárias em favor da **CAIXA**; e (2) associações, joint ventures ou consórcios: (i) ceder em garantia à **CAIXA** os rendimentos, lucros e distribuições auferidos pela **BENEFICIÁRIA**; (II) não transferir a titularidade de quaisquer ativos objeto de garantia sob o presente Contrato; e (iii) empenhar a totalidade das quotas ou ações de emissão das subsidiárias que seja de propriedade da **BENEFICIÁRIA** em favor da **CAIXA**. Caso as associações, joint ventures ou consórcios sejam criadas com a OSX Brasil ou qualquer de suas controladas, referidas associações, joint ventures ou consórcios estarão sujeitas às mesmas regras aplicáveis a subsidiárias integrais contidas no item (1) acima. Qualquer constituição de subsidiárias e contribuição de ativos às subsidiárias pela **BENEFICIÁRIA** não poderá prejudicar as garantias constituídas sob o presente Contrato nem a capacidade de pagamento da **BENEFICIÁRIA** para fins do presente Contrato.

10) "Nota promissória" de emissão pela BENEFICIÁRIA no valor de 100% (cem por cento) do Financiamento:

a. Em atendimento ao disposto nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº. 1559, IX e 2448, art. 1º, a **BENEFICIÁRIA** deverá entregar à **CAIXA**, antes do primeiro desembolso, uma nota promissória de sua emissão, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor do Financiamento, com vencimento à vista, podendo ser apresentada para pagamento somente ao final das obrigações financeiras oriundas deste Contrato.

11) Cessão condicional dos contratos de construção, manutenção e operação do Projeto

a) A **BENEFICIÁRIA** outorgará à CAIXA uma garantia sobre todos os contratos das escopos de obras civis e operação e manutenção do Projeto, com valor igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinco milhões de Reais) ou, independentemente de seu valor, que sejam essenciais para assegurar a realização das obras civis, a operação e a manutenção do projeto, bem como garantias e dos relacionadas ("Contratos do Projeto"), mediante a cessão condicional de referidos contratos ("**Cessão Condicional dos Contratos do Projeto**"), a qual deverá (i) conter, um anexo com a descrição detalhada dos Contratos do Projeto vigentes na data de assinatura da Cessão Condicional dos Contratos do Projeto (incluindo a nomenclatura de cada Contrato do Projeto, a identificação das partes, dados de registro do contrato em Cartório (se houver), objeto, data de assinatura e indicação de aditivos, se houver); (ii) ser aditada periodicamente para incluir Contratos do Projeto que venham a ser firmados após a data de assinatura da Cessão Condicional dos Contratos do Projeto; e (iii) vigorar da data do primeiro desembolso do Financiamento até a liquidação final deste Contrato ou o término do Contrato do Projeto pertinente, o que ocorrer primeiro. A Cessão Condicional dos Contratos do Projeto deverá ser aperfeiçoada mediante a inclusão ou demonstração de existência de cláusula autorizando a cessão do Contrato do Projeto aos agentes financiadores da **BENEFICIÁRIA** no respectivo texto, ou o envio de notificação às respectivas contrapartes acerca da cessão condicional.

b) A **BENEFICIÁRIA** obriga-se, até final liquidação deste Contrato, (i) a manter os Contratos do Projeto em vigor e a adimplir suas obrigações sob tais Contratos do Projeto, exceto com relação a inadimplementos que não produzam um efeito material negativo com relação à **BENEFICIÁRIA** ou ao Projeto ou que estejam sendo contestados pela **BENEFICIÁRIA** nos termos do respectivo Contrato do Projeto ou da legislação aplicável; e (ii) a encaminhar imediatamente à **CAIXA** quaisquer notificações recebidas das contrapartes ou de terceiros, relativamente aos Contratos do Projeto, cujo conteúdo possa produzir um efeito material negativo com relação à **BENEFICIÁRIA** ou ao Projeto;

c) Até que ocorra a efetiva cessão dos Contratos do Projeto à **CAIXA**, a **BENEFICIÁRIA** será a única responsável pelos pagamentos que sejam devidos às contrapartes aos Contratos do Projeto, reconhecendo a **BENEFICIÁRIA** a isenção de responsabilidade da **CAIXA** em realizar o pagamento de quaisquer valores que sejam eventualmente devidos pela **BENEFICIÁRIA** no âmbito dos Contratos do Projeto.

12) Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto

a) A **BENEFICIÁRIA** outorgará à **CAIXA** uma cessão fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto ("**Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto**"), a qual deverá vigorar da data do primeiro desembolso do Financiamento até a liquidação final deste Contrato. A Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto deverá ser aperfeiçoada mediante envio de notificação à(s) Instituição(ões) Financeira(s) junto à(s) qual(is) referidas Contas Vinculadas ao Projeto sejam mantidas pela **BENEFICIÁRIA**;

b) A **BENEFICIÁRIA** obriga-se, até final liquidação deste Contrato: (i) a manter as Contas Vinculadas ao Projeto em boa ordem; e (ii) a encaminhar imediatamente à **CAIXA** quaisquer notificações recebidas de(s) Instituição(ões) Financeira(s) junto à(s) qual(is) referidas Contas Vinculadas ao Projeto sejam mantidas ou de terceiros, relativamente às Contas Vinculadas ao Projeto;

c) O Contrato de Administração de Contas deverá contemplar o exercício dos direitos da **CAIXA** sobre a Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A exceção (i) da Cessão Condicional dos Contratos de Equipamentos; (ii) da Cessão Fiduciária de Receitas da OSX CN; (iii) na garantia adicional sobre os direitos relacionados à **CONTA ARRECADADORA DOS AFRETAMENTOS** prestada pela OSX LOG V nos termos do item 8(c) acima; e (iv) da Cessão Condicional dos Contratos do Projeto, que são recebidos exclusivamente em benefício da **CAIXA**, as demais garantias e obrigações da operação serão compartilhadas com o BNDES, na qualidade de **CO-FINANCIADOR** do Projeto com recursos do FMM, da forma prevista no CONTRATO INTERCREDORES.

A.H. Fls. 2336

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONTAS VINCULADAS AO PROJETO

A **BENEFICIÁRIA** deverá abrir e manter, sob forma de alienações da **CAIXA**, um conjunto de contas bancárias, vinculadas ao objeto do financiamento, de forma a permitir o controle do desembolso dos recursos do financiamento e a movimentação dos instrumentos de garantia vinculados ao fluxo financeiro do Projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONTA VINCULADA

1. **CONTA VINCULADA** – Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, não movimentável por esta, a ser aberta junto à **CAIXA** e vinculada ao presente Contrato, com a finalidade específica de receber (i) os recursos do financiamento disponibilizados pela **CAIXA**; e (ii) a contrapartida (equity) da **BENEFICIÁRIA** proporcional ao valor do desembolso a qual será depositada na **CONTA VINCULADA** apenas caso esta obrigação não tenha sido devidamente cumprida e comprovada à **CAIXA** e aceita pelo FNM anteriormente ao desembolso dos recursos;

2. Após o cumprimento integral das condições para os desembolsos, conforme elencadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO** os recursos destacados no item 1 acima e depositados na **CONTA VINCULADA** serão liberados, pela **CAIXA**, em até 1 (um) dia útil para a **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO** da **BENEFICIÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONTAS CENTRALIZADORAS, CONTA DE DESPESAS e CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

1. Para formalizar a constituição da Cessão Fiduciária de Receitas, a **BENEFICIÁRIA** deverá celebrar com a **CAIXA** e um banco gestor a ser definido em comum acordo entre a **CAIXA** e a **BENEFICIÁRIA**, de acordo com os critérios operacionais da **BENEFICIÁRIA**, e com especialidade para gerir as contas do Projeto (exceto a **CONTA VINCULADA**) dentro e fora do país ("Banco Gestor") um Contrato de Administração de Contas, o qual preverá a criação das contas abaixo descritas, bem como o seguinte mecanismo de utilização dos saldos disponíveis em tais contas:

a. Conta Centralizadora em moeda estrangeira- Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, não movimentável por esta, mantida fora do Brasil, com a finalidade de centralizar toda a receita obtida pela **BENEFICIÁRIA** em moeda estrangeira ("Conta Centralizadora Estrangeira"), administrada pelo Banco Gestor. A Conta Centralizadora Estrangeira deve ser criada pela **BENEFICIÁRIA** até a assinatura do Contrato de Administração de Contas e mantida durante todo o período de vigência deste Contrato. Os recursos constantes da **Conta Centralizadora Estrangeira** poderão ser convertidos em moeda nacional, a critério da **BENEFICIÁRIA** e internalizados por meio da Conta Centralizadora Local.

b. Conta Centralizadora em moeda local - Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, não movimentável por esta, mantida no Brasil, com a finalidade de centralizar toda a receita obtida pela **BENEFICIÁRIA** em moeda nacional e administrada pelo Banco Gestor ("Conta Centralizadora Local" e em conjunto com a Conta Centralizadora Estrangeira, "Contas Centralizadoras"). A Conta Centralizadora Local deve ser criada pela **BENEFICIÁRIA** até a assinatura do **Contrato de Administração de Contas** e mantida durante todo o período de vigência deste Contrato.

2. Os recursos depositados nas **CONTAS CENTRALIZADORAS** deverão ser liberados pelo Banco Gestor para as respectivas **CONTAS DE DESPESAS**, no dia imediatamente subsequente à data de depósito de tais recursos nas **CONTAS CENTRALIZADORAS**

3. **CONTA INTERNACIONAL DE DESPESAS** – Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, movimentável por esta, mantida fora do Brasil, que receberá os recursos provenientes da **CONTA CENTRALIZADORA DE MOEDA ESTRANGEIRA**, os quais deverão ser utilizados pela **BENEFICIÁRIA** para pagamento de tributos, salários e demais despesas operacionais da **BENEFICIÁRIA** pagáveis no exterior ("**CONTA INTERNACIONAL DE DESPESAS**")

4 **CONTA NACIONAL DE DESPESAS** - Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, movimentável por esta, mantida no Brasil, que receberá a totalidade dos recursos depositados nas **CONTAS CENTRALIZADORAS** (ressalvado o disposto no item 2 acima), os quais deverão ser utilizados pela **BENEFICIÁRIA** para pagamento da prestação mensal devida à CAIXA, a incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas,

comissões e demais encargos da dívida, tributos, selos e demais despesas operacionais da **BENEFICIÁRIA** ("CONTA NACIONAL DE DESPESAS")

5. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** – Conta de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, não movimentável pela titular, a ser mantida a partir do 1º (primeiro) mês do Financiamento e durante todo o período de vigência deste Contrato ("CONTA DE RESERVA DE MEIO DE PAGAMENTO") que receberá os recursos oriundos da **CONTA CENTRALIZADORA EM MOEDA LOCAL** ou, conforme previsto neste Contrato, aportes de equity ou recursos advindos de pagamento de mútuos ou ainda AFACs do BBX Brasil para composição dos saldos mínimos previstos nesta CLÁUSULA. Nesta conta deverá ser acumulado saldo equivalente a 03 (três) serviços mensais vincendos da dívida, permanecendo este saldo bloqueado até a liquidação total do Financiamento ("Saldo Mínimo"). Conforme condições previstas neste Contrato o saldo a ser mantido para chegar a 06 (seis) prestações mensais vincendas ("Saldo Máximo"). O saldo na **CONTA DE RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** deverá ser constituído até o 31º mês a contar da assinatura deste Contrato. Os valores depositados na **CONTA DE RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** serão utilizados para pagamento do principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos da dívida representada por este Contrato, devendo ser seu saldo recomposto no mês imediatamente seguinte ao do pagamento.

6. Será facultada a aplicação financeira dos valores mantidos na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** em operação de baixo risco e alta liquidez, a critério da **CAIXA**. Caso a aplicação financeira gere rendimentos que superem o Saldo Mínimo, ressalvado que não tenha ocorrido nenhum inadimplemento da **BENEFICIÁRIA** no Financiamento, o excedente, a pedido da **BENEFICIÁRIA**, deverá ser liberado para a **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**

7. Uma vez cumpridas cumulativamente as seguintes requisições: (i) sejam atingidos o Saldo Mínimo ou o Saldo Máximo, conforme previsão deste Contrato; (ii) tenham sido efetuados os pagamentos do principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos da dívida e (iii) seja verificada, pela **CAIXA**, a inocorrência de um evento de inadimplemento, nos termos deste Contrato, a **CAIXA** poderá, a pedido da **BENEFICIÁRIA** liberar, para a **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**, o saldo da **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** que exceder o Saldo Mínimo, ou o Saldo Máximo, conforme previsão deste Contrato.

d. A **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** poderá ser utilizada para mais de um contrato de financiamento existente entre a **CAIXA** e a **BENEFICIÁRIA**, devendo ser, saldo total, nesse caso ser equivalente ao somatório dos montantes apurados para cada um dos contratos que contemplem este mecanismo de garantia.

d.1. A **BENEFICIÁRIA** deverá autorizar a **CAIXA**, em caso de insuficiência de saldo nas Contas Centralizadoras para o pagamento da prestação mensal da **CAIXA**, decorrente do Financiamento, transferir da **Conta Reserva de Meio de Pagamento** para as **Contas Centralizadoras** a importância necessária ao pagamento integral da prestação decorrente do Contrato de Financiamento. Nesse caso, a **Conta Reserva de Meio de Pagamento** deverá ser recomposta no mês subsequente. Esta solicitação deverá ser refletida no Contrato de Administração de Contas.

e. Em caso de insuficiência de saldo nas Contas Centralizadoras para recomposição da **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** conforme regras estabelecidas acima, esta deverá ser suprida mediante depósito em dinheiro pela **BENEFICIÁRIA** ou pela **OSX Brasil**, nos termos do **ESA de Cobertura de Índices Financeiros**. A **BENEFICIÁRIA** poderá, ainda, oferecer à **CAIXA**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a insuficiência tiver início, Carta de Fiança Bancária em valor necessário para sanar a insuficiência, emitida por instituição financeira de 1ª linha, sujeita à aprovação da **CAIXA**.

10. **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO** - Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, de livre movimentação por parte desta, aberta junto a **CAIXA**, destinada a receber a transferência dos recursos da **CONTA VINCULADA**, conforme mecanismo previsto nesta **CLÁUSULA** a ser detalhado no Contrato de Administração de Contas ("Conta de Livre Movimentação"). Durante o período de implantação do Projeto, a **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO** será também designada **CONTA DE CONSTRUÇÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONTA ARRECADADORA DOS AFRETAMENTOS

1. **Conta Arrecadadora dos Afretamentos** – Conta corrente de titularidade da **OSX LCBV**, não movimentável pela titular, a qual somente será alterada mediante a ocorrência do previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, item 12.6.1 (i) e (iii) deste Contrato, destinada a receber os dividendos (líquidos e excedentes da

OSX LG3V pelo à aqueles dividendos excedentes que tenham sido pagos por conta vinculada para tal finalidade, conforme previsto Contrato de Financiamento celebrado entre a **BENEFICIÁRIA** e o BNDES na qualidade de **CO-FINANCIADOR** da **BENEFICIÁRIA**, nos quais tenham sido liberados pelo BNDES de modo que o acesso da **CAIXA** a tais recursos será subsidiário ao acesso do BNDES a tais recursos) ("Conta Arrecadadora dos Afretamentos").

PARÁGRAFO QUARTO – **DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS CONTAS VINCULADAS AO PROJETO**

1. Os mecanismos relativos às contas vinculadas ao Projeto descritas nesta CLÁUSULA serão devidamente detalhados no Contrato de Administração de Contas.

2. Mediante o inadimplemento de quaisquer parcelas do Financiamento, a **CAIXA** poderá instruir o Banco Gestor a efetuar o bloqueio dos recursos depositados nas **CONTAS DO PROJETO** até que a parcela inadimplida seja integralmente paga, disposição esta que deverá constar de procuração pública a ser concedida pela **BENEFICIÁRIA** à **CAIXA** (e, no caso das Contas Estrangeiras, de quaisquer outros documentos ou instrumentos necessários, nos termos da legislação aplicável, para outorgar à **CAIXA** os direitos sobre tais contas previstos neste Contrato), cujo conteúdo deverá ser especificado no Contrato de Administração de Contas.

PARÁGRAFO QUINTO - A abertura de qualquer conta-corrente pela BENEFICIÁRIA estará sujeita à prévia aprovação da **CAIXA** e à inclusão de nova conta-corrente sob a Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto.

Fls. 2341

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA SISTEMÁTICA DOS DESEMBOLSOS DE RECURSOS

1. O desembolso dos recursos dar-se-á pela solicitação da **BENEFICIÁRIA**, desde que atendidos o disposto neste Contrato e observados os procedimentos internos da CAIXA para a liberação de recursos, vigentes à época de cada desembolso.

2. Os recursos são liberados em moeda nacional (Real) por meio de depósito na **CONTA VINCULADA**.

3. O crédito decorrente do Financiamento será posto à disposição da **BENEFICIÁRIA** parceladamente, em função da efetiva execução das respectivas etapas da obra e/ou das necessidades para a realização do Projeto, atestadas pela **CAIXA**.

4. A liberação de recursos dependerá da análise e aceitação, pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, legal, apresentada pela **BENEFICIÁRIA**, conforme descritas nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO** desta **CLÁUSULA**, além das demais exigências previstas neste contrato, respeitada, em qualquer hipótese, a disponibilidade orçamentária e a programação financeira do FMM.

5. A liberação dos recursos da **CAIXA** para a **BENEFICIÁRIA** ocorre mediante a comprovação de efetivação da contrapartida pela **BENEFICIÁRIA** e a liberação prévia dos recursos do DEFMM à **CAIXA**.

6. O desembolso dos recursos dependerá de efetiva liberação pelo FMM, estando a **CAIXA** isenta de qualquer responsabilidade na esfera administrativa, civil e criminal, pelo atraso no respectivo cronograma.

7. Os recursos decorrentes do crédito ora concedido serão liberados pela **CAIXA** na **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**, de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, observado o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** deste Contrato.

8. O valor será creditado na **CONTA VINCULADA** no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do repasse dos recursos por parte do FMM.

8 A liberação do crédito à **BENEFICIÁRIA** fica, ainda, sujeita às exigências previstas no art. 11 da Portaria MT nº 253, de 03.12.2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **DAS CONDIÇÕES PARA O PRIMEIRO DESEMBOLSO**

O início do desembolso fica condicionado às seguintes disposições, conforme forem aplicáveis ao Projeto ao tempo do pedido de desembolso em referência:

1. Apresentação, à **CAIXA**, deste Contrato, das Cessões Condicionais de Contratos e de todos os instrumentos de garantia contidos neste Contrato, exceto a Hipoteca do Direito Real de Superfície relativo aos Imóveis e a Alienação Fiduciária dos Equipamentos, devidamente assinados e registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas do Rio de Janeiro, Brasília e São João de Meriti, e cumpridas as demais formalidades nelas previstas;

2. Apresentação de todos os documentos exigidos pelo FMM;

3. Abertura pela **BENEFICIÁRIA**, junto à **CAIXA**, da **CONTA VINCULADA**, e da **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO** junto ao Banco Gestor.

1. O pedido de desembolso deverá ser acompanhado da documentação a seguir:

   (i) Relação dos empregados com a responsabilidade de atestar e assinar as solicitações de desembolso e demais documentos relativos a este Contrato;

   (ii) Declaração do representante da **BENEFICIÁRIA** sobre o regime de execução da obra (direta ou indireta) e do trabalho social, quando este fizer parte do Projeto, e se são realizados por administração direta;

   (iii) Cópia da ART de elaboração do Projeto, de execução pela construção e de fiscalização do empreendimento;

   (iv) Cópia da(s) licença de construção, se for o caso, emitida pelo Órgãos competentes;

   (v) Licença de instalação dos órgãos ambientais competentes.

(vi) Comprovação da efetivação da contrapartida (cmv%) do valor do financiamento acima, conforme percentual oportunamente estabelecido, exceto se já tenha sido realizado o aporte da contrapartida na **BENEFICIÁRIA**;

(vii) Comprovação, inclusive através de fornecimento de documentos, de que o Projeto contará com a infraestrutura necessária ao adequado funcionamento da UCN Açu, tais como utilities (abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento industrial, etc.), energia elétrica, vias de acesso e equipamentos urbanos mediante apresentação de parecer de consultor independente;

(viii) Comprovação da contratação de **CO-FINANCIAMENTO**, necessário para a conclusão do Projeto.

5. Ausência de quaisquer efeitos adversos, que a **BENEFICIÁRIA** tenha conhecimento na respectiva data de desembolso, e que possam impedir que a **BENEFICIÁRIA** cumpra qualquer de suas obrigações materiais previstas neste Contrato e que possam afetar material e negativamente os direitos ou interesses de **CAIXA**.

6. Comprovação da **BENEFICIÁRIA** estar em dia com todas as obrigações perante o Fundo da Marinha Mercante – FMM, e a **CAIXA** e a UNIÃO, mediante:

(a) apresentação, pela **BENEFICIÁRIA**, de Certidão Negativa de Débito - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela **BENEFICIÁRIA** no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pela **CAIXA** no mesmo;

(b) apresentação, pela **BENEFICIÁRIA**, de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela **CAIXA**.

7. Apresentação das certidões comprobatórias de que a **BENEFICIÁRIA** está em dia com os tributos estaduais e municipais;

8. Alteração do art. 3º do Estatuto Social da **BENEFICIÁRIA**, em termos satisfatórios à **CAIXA**, no sentido de se excluir do objeto da **BENEFICIÁRIA** a limitação de sua área de atuação em matéria de petróleo e gás natural no Brasil;

9. Celebração do CONTRATO INTERCREDORES e do Contrato de Administração de Contas.

10. Contratação dos Seguros de acordo com a fase do Projeto, com as disposições deste Contrato de Financiamento e com o relatório do consultor independente aprovado pela CAIXA;

11. Assinatura do ESA de Sobrecustos OSX Brasil e do ESA de Cobertura de Índices Financeiros pela OSX Brasil

12. Entrega das demonstrações financeiras consolidadas e relatório de auditoria da BENEFICIÁRIA e da OSX BRASIL;

13. Comprovação de entrega das notificações previstas nas Cessões Condicionais dos Contratos do Projeto às contrapartes dos referidos contratos, se aplicável;

14 Entrega de cópias completas dos Contratos do Projeto;

15. Entrega de relatório de engenharia independente abrangendo a adequação dos custos, tecnologia, cronograma físico-financeiro e projeto básico ou executivo à viabilidade do Projeto, sujeito a manifestação favorável da CAIXA, que deverá comunicar a **BENEFICIÁRIA** a necessidade de eventuais alterações no relatório no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega da primeira versão do relatório, e de forma final no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega de versão alterada do relatório.

16. Entrega de relatório e Plano de Ação Socioambiental independente, inclusive acerca da implementação de medidas para o cumprimento dos Princípios do Equador, sujeito a manifestação favorável de CAIXA, que deverá comunicar à **BENEFICIÁRIA** a necessidade de eventuais alterações ao relatório no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega da primeira versão do relatório, e de forma final no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega de versão alterada do relatório. Para os fins deste Contrato, Plano de Ação Socioambiental significa o plano de ação elaborado pelo consultor socioambiental independente, o qual fixará as medidas e seus respectivos prazos, a serem acordados entre o consultor socioambiental independente e a **BENEFICIÁRIA**, de forma a fazer com que o Projeto esteja aos Princípios do Equador e legislação ambiental de acordo com sua estágio de desenvolvimento.

17. Entrega de opinião legal independente, sujeito a manifestação favorável da **CAIXA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS CONDIÇÕES PARA CADA DESEMBOLSO

Sem prejuízo do atendimento às condições para o início do desembolso, para cada desembolso será exigido o atendimento das seguintes condições:

1. Estar a **BENEFICIÁRIA** adimplente com suas obrigações previstas neste Contrato;

2. Estar a **BENEFICIÁRIA** em dia com todas as obrigações perante ao INSS, à CAIXA, ao Fundo da Marinha Mercante - FMM) e à União, mediante:

   (a) apresentação pela **BENEFICIÁRIA**, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, e assim exibidas pela **BENEFICIÁRIA** no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pela **CAIXA** no mesmo;

   (b) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela **CAIXA**;

3. Comprovação da regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da **BENEFICIÁRIA** sobre a continuidade de validade de tal documento;

4. Comprovação da correta utilização do crédito referente ao desembolso anterior, mediante apresentação do Boletim de Desembolso devidamente quitado;

5. Apresentação de documentos relativos às alterações materiais realizadas ao longo do desenvolvimento do Projeto, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica, aditivos ao Contrato de Execução e/ou Fornecimento firmado entre a **BENEFICIÁRIA** e os empreiteiros/fornecedores/prestadores do serviço, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e ordens de serviço e/ou fornecimento quando alteradas em relação aos inicialmente enviados, ou qualquer dos itens acima, que tenha sido solicitado pela **CAIXA** independentemente da materialidade;

6. Realização de crédito na **CONTA VINCULADA**, a cada desembolso, no mínimo e cumulativamente, do valor correspondente ao percentual de contrapartida

financeira estabelecida no Contrato de Financiamento, subsidiariamente a critério da **BENEFICIÁRIA**, a inscrição ou depósito da contrapartida financeira, exceto se tal aporte já houver sido realizado.

7. Inadimplência de qualquer fato que, a critério da CAIXA, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da **BENEFICIÁRIA** e que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pela CAIXA;

8. Encaminhamento pela **BENEFICIÁRIA**, das informações/documentos descritos nos itens 1 a 10, deste PARÁGRAFO, ao DEFMM e à CAIXA até o último dia útil de cada mês referente ao respectivo desembolso para os seguintes endereços eletrônicos: sgpro@transportes.gov.br e gacee@caixa.gov.br

9. Disponibilizar à CAIXA e ao DEFMM as notas fiscais e demais comprovantes de custos do Projeto, quando solicitados.

10. Emissão de relatório técnico de engenharia referente ao acompanhamento do Projeto pelo Engenheiro Independente, indicando a adequação entre desembolsos e cronograma físico-financeiro do Projeto.

11. Não haver ocorrido qualquer fato que torne qualquer das Declarações e Garantias ora prestadas inverídica, incorreta ou imprecisa.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o Primeiro Desembolso não seja efetuado, as demais disposições no presente Contrato relativas ao desembolso e reembolso de quaisquer valores sob o Financiamento deixarão de produzir qualquer efeito legal. Neste caso, não caberá à **BENEFICIÁRIA** o direito a qualquer pagamento, indenização ou compensação de qualquer natureza; entretanto, a **BENEFICIÁRIA** deverá reembolsar a CAIXA de todas e quaisquer despesas incorridas na negociação, celebração e execução do presente Contrato. A **BENEFICIÁRIA** desde já concorda em isentar e indenizar a CAIXA e seus controladores, coligadas, cessionários, diretores, acionistas e funcionários contra todas e quaisquer responsabilidades, perdas e danos atribuídos a ou incorridos por qualquer um deles em razão de não haver desembolso sob o presente Contrato.

44 2347

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

A) <u>DA BENEFICIÁRIA</u>

1. Providenciar a imediata(s)garantia, consignada nos instrumentos do Financiamento e de garantia, do GARANTIDOR PESSOA FÍSICA, da OSX Brasil, da OSX Leasing Group B.V. e da LLX, quando requerido;

2. Não criar qualquer encargo ou outro vínculo de garantia sobre quaisquer de seus ativos ou recebíveis sem prévia e expressa consentimento da **CAIXA** e do **CO-FINANCIADOR**, com exceção das seguintes garantias (em conjunto "Garantias Permitidas"): I) garantia real em virtude de determinação legal ou para a garantia do juízo em ações judiciais e para os processos administrativos nos quais figure no pólo passivo (sendo que a **BENEFICIÁRIA** somente poderá indicar como objeto da garantia sob o presente Contrato o fim de garantir o juízo caso os bens ou ativos que não sejam objeto de garantia sejam insuficientes para garantir o juízo, sabendo a **CAIXA** a prévia aprovação de quais bens a serem nomeados pela **BENEFICIÁRIA** dentro do prazo judicial); II) propriedade fiduciária em financiamentos para aquisição de equipamentos; III) garantia real sobre embarcações em construção, em favor dos armadores dos quais tenham (Owners) de tais embarcações; IV) as garantias prestadas em favor do **CO-FINANCIADOR**, somente na qualidade de agente financeiro do FMM pelo financiamento ora concedido à **BENEFICIÁRIA** em conjunto com a **CAIXA** em razão do Projeto, exceto as garantias exclusivas da **CAIXA** conforme previsto neste Contrato;

3. Mediante envio à **BENEFICIÁRIA** de comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, deverá permitir à **CAIXA** livre acesso, a qualquer época durante a vigência deste Contrato, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do Projeto, bem como aos seus registros contábeis e a quaisquer desenhos, especificações e outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao Projeto e/ou à **BENEFICIÁRIA**.

4. Apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório de auditoria do Contrato de Financiamento/Projeto atestando o cumprimento das covenants;

5. Apresentar, até o dia 30 de abril e o dia 30 de outubro de cada ano, o balanço semestral não auditado, acompanhado do fluxo de caixa realizado/projetado devidamente atualizado e relatório de desempenho operacional com dados mensais;

6. Apresentar balancete trimestral não auditado, em consistência com as demonstrações auditadas, assim que disponível ou até 45 dias após o fechamento do trimestre;

7. Apresentar o balanço anual auditado por empresas de auditoria (Auditor Independente) cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários;

8. Apresentar o fluxo de caixa realizado e respectivas projeções, trimestralmente.

9. Fornecer cópia fiel e integral de todos os contratos referentes a serviços, obras e aquisições de materiais e equipamentos contemplados com recursos do **FINANCIAMENTO** sempre que solicitado pela **CAIXA**;

10. Apresentar, sempre que solicitado pela **CAIXA**, informações complementares às documentações supramencionadas, inclusive para a atualização do Conceito de Risco de Crédito da **BENEFICIÁRIA**, da OSX Brasil e do Financiamento;

11. Contratar e manter apólices de seguro para a cobertura do Projeto e nos bens vinculados em alienação fiduciária em garantia, em favor e no interesse da **CAIXA**, até a final liquidação do **FINANCIAMENTO**

12. Celebrar e manter vigente Contrato de Administração de Contas disciplinando a constituição e manutenção das contas vinculadas ao projeto;

13. Aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do Projeto, de acordo com o Quadro de Usos e Fontes a ser avaliado pela **CAIXA**;

14. Manter atualizado, sob pena de interrupção das liberações de recursos, o Quadro de Usos e Fontes do Projeto

15. Comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência substancial que importe modificação do Projeto ou do Quadro de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue que devam ser adotadas e que devem ser objeto de reprogramação contratual, sujeito à aprovação da **CAIXA**;

15. Adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;

17. Cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente à preservação do meio ambiente;

18. Manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato e, em caso de qualquer ocorrência que impeça a viabilidade socioambiental do Projeto, informar a CAIXA imediatamente.

19. Autorizar a **CAIXA**, a partir da assinatura deste Contrato, a ceder, a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato, o montante do crédito a ser concedido, em parte ou no todo, junto a outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e sem prévia comunicação à **BENEFICIÁRIA**;

20. Observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

21. Não reduzir capital social nem implementar quaisquer reorganizações societárias sem a prévia anuência da **CAIXA** (exceto as transferências de participações acionárias em conformidade com o acordo de acionistas da **BENEFICIÁRIA** e desde que tais transferências não impliquem na alienação do controle de **BENEFICIÁRIA** e observem a obrigatoriedade de manutenção, a qualquer tempo, de penhor sobre 80% do capital social da **BENEFICIÁRIA**); nem praticar ou permitir que seja praticado qualquer ato que possa ter um efeito adverso relevante sobre (i) qualquer direito da CAIXA sob o presente Contrato (ii) qualquer contrato ou instrumento previsto neste Contrato, (iii) qualquer ativo dado em garantia; ou (iv) o Projeto;

24. Encaminhar, sempre que solicitado pela **CAIXA** e seus consultores, cópia de todos os documentos que vierem a ser solicitados por esses com relação ao progresso das obras e aquisição de equipamentos do Projeto, inclusive relatórios de progresso, certificados e medições relativas aos contratos de implantação do Projeto;

23. Encaminhar à **CAIXA** quaisquer notificações (i) relativas ao descumprimento pela **BENEFICIÁRIA** de suas obrigações legais junto a órgãos públicos referentes ao Projeto quando o trabalho recomendar, órgãos ambientais, em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento, e as respectivas respostas, em 3

(três) dias úteis do encaminhamento bem como descrição das medidas que serão tomadas para remediar tal descumprimento; e (ii) em até 30 (trinta) dias, relativos aos Contratos do Projeto que possam comprometer e/ou impactar as condições de preço, prazo e/ou pagamento;

24. Obter e manter em vigor, durante todo o período de Financiamento, todas as autorizações relevantes para o pleno funcionamento do Projeto, tais como quaisquer cadastramentos, registro, arquivamento, averbação, notificação, certificado, licença, aprovação, permissão, autorização ou dispensa de autorização sem as quais a construção, execução e operação do Projeto não seja possível (inclusive, sem limitação, quaisquer licenças ambientais, alvarás de construção e funcionamento, outorgas de direito real de uso);

25. Liquidar antecipadamente o Financiamento objeto deste Contrato, salvo entendimento contrário da CAIXA, na hipótese de liquidação antecipada de eventual co-financiamento externo e/ou interno celebrado pela **BENEFICIÁRIA** para o Projeto;

26. Cumprir as obrigações estabelecidas no Plano de Ação Socioambiental elaborado por consultor independente, inclusive no que se refere à aderência aos Princípios do Equador ("**PRINCÍPIOS DO EQUADOR**");

27. Adotar medidas e ações destinadas a evitar, mitigar ou corrigir danos socioambientais e/ou a terceiros que possam ser causados pelo Projeto, conforme previsto na Legislação Socioambiental, nas condicionantes das outorgas, licenças, autorizações ambientais e afins ou que venham a ser exigidas pelas autoridades competentes, e nos PRINCÍPIOS DO EQUADOR.

28. Informar a CAIXA, prontamente, sobre: qualquer fato relevante que possa implicar a alteração e/ou cumprimento das questões socioambientais associadas ao Projeto, incluindo (a) pedido de indenização por eventual dano socioambiental, (b) irregularidade ou evento que leve os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer obrigação socioambiental e/ou (c) irregularidade ou evento que leve os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer obrigação de adoção de medidas mitigatórias, emergenciais e/ou compensatórias no âmbito das obrigações socioambientais;

29. Manter as licenças ambientais que sejam necessárias para a construção, manutenção e operação do Projeto e outras autorizações, outorgas e afins requeridas por lei, válidas e em vigor.

30. Comprovar o cumprimento, adequado e tempestivo, das obrigações socioambientais, previstas na legislação socioambiental, nas condicionantes das licenças, outorgas, autorizações ambientais e afins ou que venham a ser exigidas pelas autoridades competentes e nos PRINCÍPIOS DO EQUADOR, por meio da apresentação de documentos, estudos e relatórios de monitoramento trimestrais sobre o estado da implementação das condicionantes e/ou seus respectivos programas socioambientais, em termos satisfatórios à CAIXA;

31. Disponibilizar documentos e informações necessários para elaboração do Relatório de Avaliação Socioambiental, elaborados por Consultor Socioambiental para avaliação da conformidade do Projeto à Legislação Socioambiental, aos critérios estabelecidos nos PRINCÍPIOS DO EQUADOR, condicionantes das licenças, outorgas, autorizações ambientais e afins, ou que venham a ser exigidas pelas autoridades competentes, e em relação ao cumprimento do Plano de Ação e Relatório de Monitoramento, atualizado de acordo com a etapa do Projeto, em termos satisfatórios pela CAIXA;

32. Informar a existência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda ou extinga as licenças ambientais da CAIXA ou paralise as obras do Projeto;

33. Informar à CAIXA da existência de qualquer processo, decisão judicial ou administrativa relevante, relacionado aos aspectos socioambientais do Projeto, incluído mas não limitado aos processos em curso na data da assinatura do Contrato, que se decidido contrariamente à **BENEFICIÁRIA** possa causar um efeito materialmente adverso à **BENEFICIÁRIA** ou ao Projeto e, mediante solicitação da CAIXA, fornecer a documentação subjacente;

34. Cumprir a legislação brasileira sobre mudanças climáticas aplicável ao Projeto;

35. Manter as garantias reais do Financiamento com o nível de subordinação em 1º (primeiro) grau, podendo ser compartilhadas, proporcionalmente ao montante do financiamento concedido, com outros repassadores de recursos do FMM, exceto conforme as disposições deste Contrato quanto a garantias outorgadas exclusiva ou subsidiariamente à **CAIXA** e Garantias Permitidas;

36. Arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas com a execução do Projeto, os quais permanecerão à disposição da CAIXA até a liquidação integral do Financiamento;

CAIXA

37. Manter todos os seus ativos em boas condições e aptos para o uso a que se destinam;

38. Manter indene a CAIXA, seus representantes, empregados, diretores, prepostos de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas por terceiros e/ou por órgãos reguladores e de fiscalização e controle ambientais brasileiros em função da inadimplência, pela **BENEFICIÁRIA**, aos PRINCÍPIOS DO EQUATOR, das obrigações socioambientais e das normas e exigências estabelecidas por lei. Nestes casos, a **BENEFICIÁRIA** deverá ressarci-las por quaisquer ônus, prejuízos, danos diretos, multas, sanções penais ou administrativas, ou qualquer outra penalidade, desde que incorridos em razão de sua participação no Projeto. Para tanto, a **CAIXA** deverá informar à **BENEFICIÁRIA** imediatamente acerca da ocorrência de tais eventos devendo a **BENEFICIÁRIA**, em caso de processos judiciais ou administrativos, assumir a defesa da **CAIXA**, no mesmo tempo em que a **BENEFICIÁRIA** deverá tomar todas as providências cabíveis para sua inclusão no pólo passivo de tal processo, com exclusão da **CAIXA**;

39. Responsabilizar-se pela obtenção de recursos para montantes e prazos exigidos para assegurar o Completion Físico do Projeto;

40. Notificar as contrapartes dos contratos cujos Recebíveis serão cedidos fiduciariamente à CAIXA acerca da constituição na cessão fiduciária sobre os Recebíveis, direcionando o recebimento de todos os Recebíveis para as Contas Centralizadoras;

41. Não distribuir quaisquer recursos aos seus acionistas, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital e participação nos resultados e honorários a qualquer título, durante o período de amortização, caso não esteja sendo atendido o ICSD mínimo pactuado;

42. Todas as representações, declarações e garantias deverão permanecer válidas, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta;

43. Promover as ações necessárias, junto às autoridades competentes, para receber a indenização, nas hipóteses de expropriação da autorização para construir e explorar a UCH Ayuã e/ou na desapropriação da área da UCH Ayuã.

44. Mencionar em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do Projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a

colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pela CAIXA.

45. Ter ciência de que a CAIXA, bem como as demais Instituições Financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, está obrigada à prestação de informações ao BACEN sobre a situação contábil desta e de todas as operações de sua responsabilidade perante a CAIXA, sendo essas informações, na forma da Resolução nº 2.724, de 31 de maio de 2000, do Conselho Monetário Nacional, consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, cujo propósito é permitir ao BACEN, a supervisão individual da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

46. Ressarcir a CAIXA ou empregado, de qualquer quantia que este(a) seja compelido a pagar por conta de dano socioambiental que, de qualquer forma, a autoridade competente entenda estar relacionado ao Projeto.

47. Após a conclusão da implantação do Projeto, apresentar à CAIXA, declaração da Sociedade Brasileira de Engenharia Naval - SOBENA, ou outra entidade aceita pela CAIXA, atestando a conclusão do Projeto dentro das especificações técnicas previamente aprovadas pela **BENEFICIÁRIA** à CAIXA;

48. Celebrar o Contrato de constituição de Propriedade Fiduciária a que se refere a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.**

49. Tão logo quando possível após a assinatura deste Contrato, elaborar e registrar as minutas contratuais dos instrumentos que são condições para o primeiro desembolso e, uma vez tais minutas sejam aprovadas, serão incorporadas a este Contrato por referência sem necessidade de formalidades adicionais.

50. Comunicar à CAIXA na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou exerceu entre seus proprietários, controladores ou diretores tenha sido diplomado(a) ou empossado(a) como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

51. Manter-se em situação regular perante o FGTS, INSS e à CAIXA durante todo prazo deste Contrato

52. Utilizar o total do crédito no prazo de até 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder a CAIXA, após ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias oferecidas neste Contrato,

estender o referido prazo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

53. Apresentar à CAIXA, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, a Licença de Operação do projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

54. Comunicar à CAIXA, formalmente, a constituição de Garantias Reais Imobiliárias;

55. Efetuar, na mesma data da retenção realizada pela CAIXA para liquidação parcial do principal e encargos da dívida decorrente do Financiamento denominado EMPRÉSTIMO PONTE, o pagamento do resíduo do saldo devedor que ultrapassar o valor a ser retido pela CAIXA, incluindo juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos;

56. Contratar serviço de auditoria para verificação do índice de conteúdo nacional exigido neste Contrato, conforme o Anexo da Resolução 3523, compreendendo no serviço a emissão de parecer conclusivo, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) o índice de conteúdo nacional do estabelecido objeto deste Contrato;

b) a comparação entre o índice de que trata a alínea "a" supra e o índice previsto para o Projeto;

c) eventuais desvios que tenham sido constatados, com as justificativas pertinentes.

57. Na hipótese de descumprimento da obrigação prevista no item imediatamente acima, a CAIXA poderá contratar diretamente os serviços nele referidos, ficando autorizada a fazê-lo em nome e por conta da BENEFICIÁRIA, debitando a esta as despesas correspondentes. Para tal fim, a BENEFICIÁRIA e a CAIXA BRASIL reconhecem que a presente disposição constitui uma cláusula-mandato irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

58. Reembolsar a CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da sua solicitação, de todos os custos (excluindo encargos tributários) e honorários incorridos com os serviços prestados pelo escritório de advocacia estrangeiro

contratado pela CAIXA para prestar assessoria em relação ao projeto nesse Contrato

59. Comprovar a constituição, em favor da CAIXA, da hipoteca sobre o direito real de superfície de cada um dos imóveis sobre os quais será construído o estaleiro, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a aquisição da propriedade de cada um dos referidos imóveis pela LLX, podendo ser constituída no mesmo instrumento pelo qual a LLX transferirá o direito real de superfície à BENEFICIÁRIA, sem prejuízo de poder a CAIXA, antes ou depois do termo final desse prazo, estender o referido prazo, mediante expressa manifestação, sempre escrita, independentemente de outra formalidade ou registro;

60. Solicitar anuência da CAIXA antes de efetuar alterações nos itens aqui relacionados referentes ao instrumento particular denominado "Agreement For Strategic Cooperation", firmado em 26 de fevereiro de 2013 entre a BENEFICIÁRIA, OSX Brasil, OGX Petróleo e Gás Ltda., OGX Petróleo e Gás Participações S.A., OSX Leasing Group B.V. e OSX Serviços Operacionais Ltda. para construção, afretamento e serviços na área de exploração e produção de petróleo, quais sejam:

a) Cláusula 3 do *Agreement for Strategic Cooperation* que trata do direito de prioridade remanescente no afretamento, construção e operação de unidades exploração e produção offshore de hidrocarbonetos;

b) Cláusula 5 do *Agreement for Strategic Cooperation*, que trata do procedimento de open book, com vistas a evitar a redução da remuneração da BENEFICIÁRIA estabelecida em tal cláusula, ressalvadas as hipóteses contratuais de redução já previstas no *Agreement for Strategic Cooperation*;

c) Cláusula 6 do *Agreement for Strategic Cooperation*, que trata dos contratos de afretamento a casco nu a serem celebrados entre as empresas controladas pela OSX Leasing Group B.V. que forem as proprietárias das unidades de exploração e produção offshore de hidrocarbonetos e a OGX Petróleo e Gás Participações S.A., com vistas a evitar a redução da remuneração da respectiva proprietária estabelecida em tal cláusula, ressalvadas as hipóteses contratuais de redução já previstas no *Agreement for Strategic Cooperation*;

d) Cláusula 11.2 do *Agreement for Strategic Cooperation*, que trata da cooperação por parte da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. nas operações de financiamento da aquisição de unidades de exploração e

produção offshore de hidrocarbonetos que venham a ser contratadas pelas empresas controladas pela OSX Leasing Group B.V.; e

e) Identificadas que tratam do prazo de vigência do *Agreement for Strategic Cooperation*, sendo vedada apenas a redução de tal prazo de vigência para data anterior à data de vencimento da última prestação de amortização aqui existente neste Contrato.

61. Apresentação de cartas/relatório nas quais sejam apresentadas quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra ou a viabilidade do Projeto. O acontecimento de informações que possam impactar nas condições ambientais, comerciais, legais e regulatórias do projeto e que impliquem na redução das garantias do Financiamento, a critério da CAIXA, poderá ensejar o vencimento antecipado deste Contrato.

62. Apresentar estudos, laudos técnicos, firmezas, pareceres, relatórios fotográficos e quaisquer outros documentos que sejam solicitados pela CAIXA, relacionados ao projeto finalidade para análise de engenharia.

63. Disponibilizar acesso e as informações solicitadas, para o Engenheiro Independente a fim que seja realizado o relatório técnico de engenharia referente ao acompanhamento do Projeto, para realização de cada desembolso e para os profissionais da CAIXA e seus prepostos, assim como a prepostos e funcionários da CAIXA, se assim solicitado;

64. Informar à CAIXA em até 15(quinze) dias) a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao Projeto que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção socioambiental ou dever de obrigação de indenizar qualquer dano ecoambiental.

65. Atender as encomendas da OSX Petróleo e Gás S.A. diretamente ou através de subsidiárias integrais, ficando vedada a formação de joint ventures ou associações para este fim sem a prévia anuência da CAIXA.

B. DA OSX BRASIL

1. Apresentar, sempre que solicitado pela CAIXA, informações, inclusive para a atualização do Contrato de Abertura de Crédito;

2. Aportar os recursos próprios previstos para a execução do Projeto, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes (Anexo I deste Contrato) a ser avaliado pela CAIXA, bem como, em sua totalidade, os montantes necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto;

3. Assegurar que a emissão pública de ações da BENEFICIÁRIA ou de outros, dependerá de aprovação prévia da CAIXA e do CO-FINANCIADOR e não poderá afetar as garantias deste Contrato, tampouco diminuir ou diluir as garantias do aporte de capital pela OSX Brasil, exceto mediante aprovação da CAIXA e do CO-FINANCIADOR, bem como de autoridades competentes, se for o caso;

4. Não ceder, transferir, vender ou adotar qualquer outra forma de alienação de ativos da BENEFICIÁRIA, dados em garantia no Financiamento, salvo quando se tratar:

   a. de bens inservíveis, obsoletos ou depreciados;

   b. de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade, os quais de mesma forma sejam alienados fiduciariamente em garantia no Contrato;

   c. de bens não operacionais;

5. Manter, de forma permanente capital social subscrito e integralizado na BENEFICIÁRIA no valor correspondente a, pelo menos, 20% (vinte por cento), do valor total dos investimentos realizados com recursos do Financiamento e de outros financiamentos firmados com repassadores no FMM, proporcionalmente aos reembolsos realizados.

6. Realizar aporte em dinheiro no capital social da BENEFICIÁRIA quando necessário, de forma a manter o ICSD pactuado.

7. Suprir as insuficiências de recursos necessários à execução do Projeto, independentemente de qualquer aporte de acionistas e/ou dispositivo inserido no Estatuto Social da BENEFICIÁRIA, na forma prevista neste CONTRATO, mediante aporte em dinheiro no capital social da BENEFICIÁRIA, ou por meio de realização de mútuo subordinado com vencimento após a quitação do Contrato de Financiamento;

8. Aportar na BENEFICIÁRIA os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências de recursos ou acréscimos de custos que provoquem um aumento do investimento da BENEFICIÁRIA superior ao investimento total, nos montantes e prazos exigidos para assegurar a Conclusão Física do Projeto;

9. Aportar na BENEFICIÁRIA, nos montantes e prazos exigidos para assegurar a Conclusão Física do Projeto, os recursos necessários à cobertura de eventual inobservância dos requisitos ambientais, constantes da Licença de Instalação e na legislação atualmente aplicável, não sanadas nos prazos estipulados no Contrato de Financiamento

10. Não votar/realizar ou permitir que sejam votadas/realizadas, por ocasião de qualquer alteração do Estatuto Social da BENEFICIÁRIA, e exceto se expressamente permitido nos termos deste Contrato, matérias que coloquem em risco a segurança do crédito da CAIXA, inclusive, sem limitação: redução do capital social, emissão de títulos de dívida e/ou conversíveis em ações, reorganizações societárias, cisões de controle, dissolução, liquidação ou extinção, ou criação de subsidiárias durante os termos deste Contrato.

11. Comprometer-se a aportar os recursos necessários para completar o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida, estabelecida entre 03 e 36 prestações mensais e vincendas.

12. Realizar os aportes de recursos previstos nos instrumentos de Financiamento por meio de integralização de capital na **BENEFICIÁRIA**.

13. Manter junto à CAIXA o penhor durante a vigência deste Contrato, das ações, de sua propriedade, emitidas pela **BENEFICIÁRIA**.

14. Em caso de (i) rescisão do contrato de cooperação técnica entre a BENEFICIÁRIA e a Hyundai Heavy Industries; ou (ii) alienação total das ações da Hyundai Heavy Industries anteriormente ao Completion Operacional do Projeto, e, na hipótese (ii), caso o propenente comprador não seja um parceiro estratégico satisfatório à **CAIXA**, a CSK Brasil deverá:

ii) designar, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar na data da conclusão de alteração de tais ações, novo parceiro estratégico para as operações da **BENEFICIÁRIA**, seja por meio da alienação da participação societária da Hyundai Heavy Industries, seja por meio de aproveitamento do contrato de cooperação celebrado com o novo parceiro estratégico; ou

(II) comprovar, no mesmo prazo, com termos satisfatórios à CAIXA, que possui condições de gerir o setorial objeto do presente Contrato sem a necessidade de se associar com qualquer parceiro estratégico;

15. Não promover a inclusão em emenda societária, estatuto ou contrato social da **BENEFICIÁRIA**, de dispositivo que importe em:

a) restrições à capacidade de crescimento da **BENEFICIÁRIA** ou ao seu desenvolvimento tecnológico;

b) restrições de acesso da **BENEFICIÁRIA** a novos mercados; ou

c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com a **CAIXA**.

16. Não promover atos ou medidas que comprovadamente prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da **BENEFICIÁRIA**.

17. Caso necessário, endividar-se até 1:12 (um doze avos) do faturamento bruto anual, podendo, excepcionalmente, contrair endividamento em valor superior a esse, desde que obtenha a anuência prévia da CAIXA, excetuando-se os endividamentos permitidos, quais sejam, (i) garantias corporativas da OSX Brasil em favor de suas subsidiárias; (ii) Garantias Permitidas; (iii) a dívida decorrente deste Contrato e do contrato de financiamento a ser celebrado entre a **BENEFICIÁRIA** e o **BNDES** para a implementação do Projeto, e (iv) no caso da **BENEFICIÁRIA** apenas, financiamentos adicionais junto ao **BNDES**, à **CAIXA** ou outros agentes financeiros do FMM, para levantamento de outras linhas de crédito disponíveis para escaleiras.

19. Manter, após o terceiro ano do Completion Físico do Projeto, o seguinte covenant de cobertura de financiamentos, a ser calculado de forma consolidada:

$$\frac{\text{(EBITDA + DISPONÍVEL)}}{\text{DÍVIDA}} \geq 1,0$$

(Dívida de Curto Prazo + Juros pagos no ano anterior)

9. Manter o controle acionário e o controle efetivo da **BENEFICIÁRIA**, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, bem como não alienar, ceder onerar, gravar ou alienar as referidas ações, a partir desta data, sem a prévia e expressa anuência da **CAIXA**, exceto em caso de transferências de ações entre a OSX Brasil e a Hyundai Heavy Industries, desde que tais transferências não resultem na mudança do controle acionário ou efetivo da **BENEFICIÁRIA**.

C. DO GARANTIDOR PESSOA FÍSICA:

1. Mediante solicitação da **CAIXA**, firmar prontamente quaisquer instrumentos e documentos, e tomar quaisquer medidas necessárias para dar efeito às suas obrigações sob o presente Contrato e na forma estabelecida na Carta da Fiança nos termos do modelo que consta do Anexo II ao presente Contrato;

2. Não revogar ou modificar de qualquer maneira a garantia fidejussória ora prestada, salvo mediante prévia e expressa anuência da **CAIXA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA BENEFICIÁRIA, DA OSX BRASIL E DO GARANTIDOR PESSOA FÍSICA

A **BENEFICIÁRIA**, a **OSX BRASIL** e o **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**, conforme aplicável, declaram e garantem, em relação a si próprias, que:

1) Está ciente que o desembolso dos recursos de que trata o presente Contrato observará o disposto na legislação vigente e normas do FMM, dependendo a disponibilização do crédito por parte da **CAIXA** da efetiva liberação do Fundo da Marinha Mercante – FMM, estando a **CAIXA**, desse modo, isenta de qualquer responsabilidade na esfera administrativa, cível e criminal pelo

descumprimento dos respectivos cronogramas, quando o atraso tenha ocorrido por culpa exclusiva do FNM, ou por culpa da BENEFICIÁRIA.

2) Está ou estará autorizada, no devido tempo, nos termos da lei e de seu Estatuto Social a celebrar e cumprir o presente Contrato, a prestar nos termos do presente Contrato as garantias constantes na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, bem como a cumprir as disposições deste Contrato, que não viola nenhuma disposição dos outros contratos e avenças de que é parte;

3) A celebração e o cumprimento deste Contrato e nas obrigações nele previstas não viola nenhuma disposição dos seus estatutos sociais ou dos regulamentos a que se submete;

4) Não está inadimplente sob nenhum contrato (inclusive no Contrato do Projeto), avença ou obrigação administrativa de que seja parte ou a que esteja submetida, que possa comprometer a execução e o cumprimento de suas obrigações sob o presente Contrato e sob os demais documentos aqui previstos;

5) Todas as autorizações materiais necessárias para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, ou serão obtidas e estarão em plena vigor e efeito na data em que elas forem exigidas, e são ou serão suficientes para permitir o desenvolvimento a implantação e operação do Projeto;

6) No melhor de seu conhecimento, não há: (i) motivo pelo qual qualquer autorização necessária para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto não será obtida até o momento em que for exigida; (ii) motivo pelo qual qualquer autorização necessária para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto já obtida não seja renovada quando vencer;

7) Está em conformidade com todas as autorizações materiais necessárias para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto já obtidas, e não há nenhum ato sendo praticado pela **BENEFICIÁRIA** que possa revogar ou cancelar qualquer dessas autorizações;

8) Suas mais recentes demonstrações financeiras anuais entregues de acordo com o presente Contrato (i) representam de forma fidedigna sua situação no exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2011; e (ii) foram preparadas de acordo com os princípios e práticas contábeis geralmente aceitos no Brasil, aplicados de forma consistente;

9) Desde a data de suas mais recentes demonstrações financeiras anuais auditadas de acordo com o presente Contrato não houve nenhum fato ou evento que altere ou seja razoavelmente provável que tenha um efeito adverso relevante sobre sua situação financeira;

10) possui ou possuirá, tempestivamente e no melhor de seu conhecimento e fundamentação válida, ou o direito de usar ou explorar todos e quaisquer ativos (incluindo direitos de propriedade intelectual) necessários para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto;

11)possui a titularidade válida de todos os ativos que não os ativos do Projeto refletidos em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;

12)todas as informações prestadas na negociação deste Contrato e quaisquer documentos ou instrumentos correlatos eram verdadeiras e precisas em todos os aspectos relevantes na data em que foram fornecidas;

13)todas as projeções ou previsões financeiras fornecidas à CAIXA foram preparadas com base em informações históricas recentes e com base em dados corretos e suposições razoáveis, e foram obtidas após consideração cuidadosa;

14) não concluiu nenhum outro negócio não previsto no objeto social desde a data de sua constituição, que comprometa a capacidade de pagamento da BENEFICIÁRIA e da OSX BRASIL;

15)não participa de qualquer joint venture, associação ou consórcio;

16)cada documento (quer em formato original ou cópia) entregue à CAIXA de acordo com este Contrato é, desde a data deste Contrato: é verdadeiro e completo, e não foi alterado ou revogado;

17)não é parte de nenhum contrato, documento ou avença que restrinja ou limite o desenvolvimento, implementação ou operação do Projeto,e que não tenha sido informado à CAIXA;

18)O Projeto está sendo realizado em todos os aspectos relevantes em conformidade com os documentos, informações e planejamentos informados à CAIXA.

19)Não existe qualquer acordo de acionistas, direito de preferência ou de subscrição, debênture ou qualquer outro título conversível que confira a qualquer pessoa física ou jurídica o direito de resgate, a emissão ou transferência de qualquer participação acionária da BENEFICIÁRIA, à exceção do acordo de acionistas com a Hyundai Heavy Industries;

20)todas as ações de emissão da BENEFICIÁRIA estão totalmente subscritas e integralizadas;

21)a OSX BRASIL é a titular de 60% do capital social da BENEFICIÁRIA;

22)A Hyundai Heavy Industries é a titular de 10% do capital social da BENEFICIÁRIA;

23)nenhuma notificação de terceiro foi recebida alegando direito de participação no capital social da BENEFICIÁRIA;

24)os ativos sujeitos às garantias previstas no presente Contrato não estão nem estarão, no momento de outorga dessas garantias, sujeitos a nenhum direito de garantia anterior ou concomitante às garantias previstas no presente Contrato, nem a quaisquer outros ônus, restrições, gravames ou direitos de terceiros, com exceção dos gravames que forem compartilhados com o Bndes e das Garantias Permitidas.

25)nenhuma cobrança de tributos está sendo feita, nem, conforme seu conhecimento pode vir a ser feita, que tenha, ou seja razoavelmente provável que venha a ter, um efeito adverso relevante no que se refere à condução de suas atividades e ao desenvolvimento, à implantação ou operação do Projeto;

26)todas as relatórios e declarações de impostos ou tributos que está obrigada a entregar nos termos da legislação aplicável foram entregues dentro do prazo, e todos os tributos que esta obrigada a pagar de acordo com a legislação aplicável foram pagos dentro dos prazos aplicáveis, com exceção dos tributos que estão sendo contestados de boa-fé ou os procedimentos executados, e para os quais foi mantida reserva adequada em seus livros contábeis de acordo com os GAAP

27)não tomou nenhuma medida, nem convocou nenhuma assembleia de seus acionistas ou reunião de seus conselheiros ou diretores para considerar qualquer deliberação, nem aprovou nenhuma deliberação, de acordo com o melhor de seu conhecimento, nenhuma outra pessoa tomou qualquer medida

para apresentar uma petição ou para produzir documentos em um tribunal ou em qualquer registro em relação à sua falência ou outros processos de insolvência;

28)é solvente e capaz de pagar suas dívidas no seu vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações e garantias constantes nesta Cláusula são prestadas na data da assinatura do presente Contrato e, no caso das declarações e garantias dos itens 1, 2, 4, 7, 12, 16, 24 e 26 acima, serão repetidas na data de cada Desembolso, conforme aplicável às circunstâncias existentes no momento da repetição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam as Partes declarantes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à CAIXA decorrentes da inveracidade ou irrealidade das declarações e garantias aqui prestadas, desde que comprovados culpa ou dolo das Partes declarantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado à CAIXA o direito de fiscalizar o cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a BENEFICIÁRIA a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, e fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados, tudo dentro dos prazos estipulados nas respectivas notificações, os quais não serão inferiores a 15 (quinze) dias úteis, sem que lhe possa ser imputada responsabilidade de qualquer natureza.

Fls. 2365

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para vencimento antecipado da dívida e rescisão deste Contrato, a critério da CAIXA, tornando-se exigíveis desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, os casos abaixo:

1) Sem prévia e expressa anuência da CAIXA, ocorrer durante o prazo de vigência dos contratos de financiamento do Projeto alteração no controle efetivo, direto ou indireto, da **BENEFICIÁRIA**, observado o disposto neste Contrato e excluído do conceito de alteração de controle societário (i) desde que seja mantido o controle indireto final pelo **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**; ou (ii) em caso de transferência causa mortis do controle indireto da **BENEFICIÁRIA** em razão do falecimento do **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**;

2) Diretamente ou por intermédio de prepostos ou mandatários, prestar informações incorretas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza, salvo se corrigidas no prazo estabelecido neste Contrato;

3) Diretamente ou por intermédio de prepostos ou mandatários, deixar de prestar informações, que se do conhecimento da **CAIXA**, poderiam alterar seus julgamentos ou concepções;

4) Desviar todo ou em parte o bem dado em garantia;

5) Aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste contrato;

6) Sofrer realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou ações do capital social da **BENEFICIÁRIA**;

7) Promover alteração material no quadro de usos e fontes do projeto, sem a anuência da CAIXA;

8) Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;

9) A inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

10) Ocorrerá, também, o vencimento antecipado deste Contrato de Repasse, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a) de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA ou esteja entre os seus proprietários controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, Artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento desde que o pagamento da dívida ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento;

11) A fusão, cisão, dissolução, incorporação (na qualidade de incorporadora ou incorporada), transformação, redução, abertura ou fechamento do capital ou a alteração no controle efetivo, direto ou indireto, da BENEFICIÁRIA ou de seus sucessores, durante a vigência deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CAIXA. Exclui-se a alteração no controle indireto da BENEFICIÁRIA:

(i) desde que seja mantido o controle indireto final pelo **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**; ou

(ii) em caso do transferente cessar como titular do controle indireto da BENEFICIÁRIA em razão do falecimento do **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**.

12) A existência de decisão judicial final e não passível de recursos que determine a paralisação das obras ou declare a nulidade ou a suspensão na eficácia de qualquer licença ou autorização referente ao Projeto;

13) A declaração de vencimento antecipado no contrato de financiamento a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA e o BNDES para o Projeto;

Rubr. 2367

14)A recusa definitiva do FNHI em liberar recursos para o Projeto

15)O pedido ou decretação de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da BENEFICIÁRIA ou da OSX BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com relação ao vencimento antecipado nas hipóteses de que trata esta Cláusula Décima Oitava, fica acordado que:

(i) Nos casos dos itens 4, 6, 7, 8, 11, 12, 13 14 e 15 dar-se-á de imediato sem prazo de cura, e independentemente de notificação.

(ii) Nos casos dos itens 1, 2, 3, 5, 9, 10, e em caso de inadimplemento de outras obrigações sob o presente Contrato que por sua natureza sejam passíveis de cura, a CAIXA só poderá decretar o vencimento antecipado desse Contrato após o decurso de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação à **BENEFICIÁRIA**, sem que a BENEFICIÁRIA tenha sanado o respectivo evento de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias mencionadas neste Contrato. A liquidação antecipada, parcial ou total, de parcela de recursos de que tratam quaisquer Subcréditos previstos neste Contrato, quando autorizada pela CAIXA, deverá ser realizada juntamente com os valores apurados correspondentes aos saldos devedores, na data de sua liquidação, dos demais Subcréditos, respeitada a proporcionalidade entre os saldos devedores desses Subcréditos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS AUTORIZAÇÕES

A BENEFICIÁRIA, desde já autoriza a CAIXA:

1) Descontar da última parcela do crédito, quando da sua utilização o valor de R$ 2.981.312,91 (dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e doze reais e noventa e um centavos) relativo à parcela única da Comissão de Estudo do projeto e Estruturação de Operação prevista pela Resolução 3626.

2) Em caráter irrevogável e irretratável, a informar ao Fundo de Marinha Mercante a ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigação decorrente deste Contrato.

3) Reter, dos recursos da primeira liberação de crédito, valores suficientes para liquidação integral do principal e encargos da dívida decorrente do EMPRÉSTIMO PONTE

4) a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no SADIN a seu respeito, da mesma forma em que autoriza a CAIXA, na âmbito do Art. 3º da Resolução nº 2.724, de 31 de maio de 2000, do Banco Central do Brasil, a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data da propositura da medida judicial de cobrança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INVALIDADE DE DISPOSIÇÕES

Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As declarações prestadas pela **TOMADORA** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da incorreção de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TRANSPARÊNCIA

A **TOMADORA** declara que está expressamente ciente e autoriza, de forma irrevogável e irretratável, a **CAIXA** a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização e aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

Observado o disposto no presente contrato quanto a garantias cedidas exclusivamente ou subsidiariamente pela CAIXA, as garantias mencionadas neste Contrato, serão compartilhadas entre a CAIXA e o BNDES na proporção da participação de cada um no total financiado à BENEFICIÁRIA, na forma e por meio da celebração do "CONTRATO INTERCREDORES", que estabelecerá o relacionamento entre a CAIXA e o BNDES incluindo, dentre outras questões, disposições quanto ao compartilhamento de garantias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na sucessão empresarial, quando previamente autorizada pela CAIXA, os eventuais sucessores da Beneficiária responderão solidariamente pela totalidade das obrigações e garantias decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PROCURAÇÕES RECÍPROCAS

A BENEFICIÁRIA e a OSX BRASIL, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradoras até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicia" para o foro em geral que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra elas forem promovidos pela CAIXA, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do mandato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ACORDO INTEGRAL

Este Contrato contém todas as avenças das partes em relação ao objeto nele tratado e substitui todos e quaisquer entendimentos prévios havidos entre as partes, sejam orais ou escritos, inclusive os Termos e Condições Indicativos do Financiamento ("Term Sheet") de novembro de 2011, mas ressalvados os termos do Empréstimo Ponte.

PARÁGRAFO ÚNICO

Deverão ser cumpridas em relação à CAIXA, no que couber, as "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES"

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – NOTIFICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre as partes, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via fax, correio ou portador para os endereços, números de fax e aos cuidados dos responsáveis indicados abaixo:

a) Para a CAIXA:

SBS Quadra 4, Lotes 3/4, 12º andar

Matriz I – GECOA – GN – Gestão de Crédito Saneamento e Infraestrutura

Brasília-DF

CEP 70092-900

Telefone: (55 61) 3206-4404

Fax: (55 61) 3206-9017

CAIXA

Fls. 2372

b) Para a BENEFICIÁRIA:

At.: Diretor Jurídico

Praça Mahatma Gandhi, 14/13º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20031-100

Telefone: (55-21) 2555-8220

Fax: (55-21) 2555-4079

c) Para o GARANTIDOR PESSOA FÍSICA:

At.: Diretor Jurídico

Praça Mahatma Gandhi, 14/13º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20031-100

Telefone: (21) 2555-8220

Fax: (21) 2555-4079,

d) Para a OSX BRASIL:

At.: Diretor Jurídico

Endereço

Praça Mahatma Gandhi, 14/13º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20031-100Telefone: (21) 2555-8220

Fax: (21) 2555 4079

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração nos dados indicados "supra" desta CLÁUSULA deverá ser comunicada pelas Partes por escrito, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência à data em que tal alteração passe a ser oficialmente das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer comunicação será considerada válida e entregue na data do recebimento, conforme comprovado por meio de protocolo assinado pela parte à qual for entregue ou, em caso de transmissão por fax ou correio com aviso de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância, por parte da CAIXA pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, será considerada como ato de liberalidade não se constituindo em novação ou procedimento invocável pela BENEFICIÁRIA.

Fls. 11. 2374

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das Partes reconhece que todas as informações prestadas por uma Parte à outra nos termos deste Contrato são de natureza confidencial, e concorda em manter tais informações confidenciais e que tais informações não serão utilizadas para qualquer fim outro que não a consecução dos propósitos deste Contrato; ressalvado que esta obrigação de confidencialidade não se aplica a (a) informações em domínio público antes desta data, (b) informações que se tornem públicas após esta data, desde que tal fato não tenha resultado de uma infração por uma Parte de suas obrigações consignadas nesta Carta, (c) informações divulgadas a uma das Partes por um terceiro não sujeito a qualquer obrigação de confidencialidade relativamente a tais informações, (d) informações cuja divulgação seja obrigatória nos termos da legislação ou autoridade regulatória pertinente, ou (e) informações cuja divulgação é mandatória às companhias abertas, inclusive, mas não limitadas às informações a serem fornecidas à Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e à BM&FBOVESPA, podendo neste caso, a publicação ocorrer por parte das subsidiárias das Partes deste Contrato; (f) a divulgação de informações confidenciais por qualquer das Partes a seus assessores, advogados, conselheiros, diretores e funcionários com base no critério de "necessidade de saber", conforme a Parte considere necessário ou apropriado; ressalvado que tais pessoas deverão ser informadas de que a informação é confidencial, e ressalvado ainda que, adicionalmente a quaisquer medidas que a Parte prejudicada possa tomar contra tais pessoas na eventualidade de qualquer divulgação de informações confidenciais, a Parte que houver revelado tais informações indenizará a Parte prejudicada por quaisquer custos, despesas e responsabilidades em que esta houver incorrido em decorrência de qualquer infração a esta obrigação de confidencialidade por qualquer um dos assessores, advogados, conselheiros, diretores e funcionários da Parte que houver revelado tais informações.

CAIXA

72. Para 2375

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

As partes aceitam este Instrumento, assinado em 05 (cinco) vias, tal como está redigido e se obrigam, por si e seus sucessores ao fiel e exato cumprimento do que ele ficou ajustado, estabelecendo como foro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpretação ou execução, o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

de junho de 2012

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A

OSX BRASIL S.A

EIKE FUHRKEN BATISTA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Fls. 73
2376

Anexo I
QUADRO DE USOS E FONTES

CAIXA

Fls. 2377

Anexo II

MODELO DE CARTA DE FIANÇA

CARTA DE FIANÇA

(FIANÇA PELA TOTALIDADE DA DÍVIDA)

.....(Local)....., ... de ... . de .....

A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4
Brasília-DF

Ref.: **CARTA DE FIANÇA**

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o(a) ....., residente em ..... , Estado de ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., obriga-se como FIADOR(A) e principal pagador(a) a cumprir as obrigações assumidas pela DEVEDORA ..... , com sede em ....., Estado de ..... inscrita no CNPJ sob o nº ..... no Cartório de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº ....., celebrado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF registrado sob o nº ....., em .. de ..... de ....., no Livro ..... do Cartório de Registro de Títulos e Documentos do .º Ofício de ..... , Estado de .....), Contrato que o(a) FIADOR(A) declara conhecer, e pelo qual foi aberto um crédito no valor de R$ 1.990.566.153,42 (um bilhão, novecentos e noventa milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), dividido em 2 subcréditos, sendo o Subcrédito A no valor de R$ 1.793.523.350,00 (um bilhão, setecentos e noventa e três milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta reais), e o Subcrédito B no valor de R$ 97.433.139,42 (noventa e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), na data base de..... (obs: data da assinatura do Contrato de financiamento), no que relativo ao Subcrédito A, calculado de acordo com o estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta, e sendo a dívida atualizada segundo o critério estabelecido na Cláusula Nona do Contrato no que diz respeito ao Subcrédito B, calculado de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta, e sendo a dívida atualizada segundo o critério estabelecido na Cláusula Nona do Contrato, abrangendo a fiança, além do principal da dívida, os juros, as comissões, e pena convencional e os demais encargos pactuados no Contrato.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até a efetiva liquidação do contrato renunciando o(a) FIADOR(A) aos benefícios do que tratam os

CAIXA

73, Fls.
2378

artigos 366, 827, 829, 835 e 839 do Código Civil e responsabilizando-se solidariamente pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DEVEDORA, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da DEVEDORA, a honrar as obrigações deste ora assumidas no referido contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação feita por escrito pela CAIXA, informando sobre o inadimplemento, a ser comunicada à ..... e ....., ..., Locada de ....

sto posto, firma este em 1 (uma) via na presença de duas testemunhas.

FIADOR(A): ___

(nome)

TESTEMUNHAS:

_____

(nome e qualificação)

_____

(nome e qualificação)

OBS.: Deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários da carta de fiança e, após tal procedimento, a mesma deverá ser registrada no Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro e da Comarca do domicílio do Fiador, nos termos dos arts. 129, inciso 3º, e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).

Página
2379

DOC.7a

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

2380

DOC. 01

2381

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2014, às 11h30, na Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro – Auditório Principal, localizado na Praça XV de Novembro, 20, Centro, Estado do Rio de Janeiro, a Administradora Judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., representada pelo Sr. Luis Vasco Elias, nomeada pelo Juiz da 3ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, reabriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores ("AGC") da OSX Brasil S.A – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil" ou "Recuperanda"), em continuidade à suspensão do último dia 10 (dez) de dezembro de 2014.

O representante da Administradora Judicial prestou esclarecimentos sobre as assembleias gerais de credores realizadas no dia 10.12.2014. Em seguida, convidou o credor Nordic Trustee ASA, representado pelo Sr. Rodrigo Gomes de Souza, OAB/RJ 114.706, para nomear o cargo de Secretário desta assembleia.

O Sr. Giovanni Foragi, da Argeo Partners, que presta serviços de assessoria financeira para a Recuperanda, fez apresentação sobre o plano de recuperação judicial apresentado no dia 17.11.2014 (Anexo II), com comentários e alterações em relação à versão apresentada naquela data (Anexo III) ("Plano"). Em seguida, o Sr. Marcelo Ricupero, assessor jurídico da Recuperanda, também prestou esclarecimentos sobre o Plano e sobre as alterações feitas com relação à versão constante nos autos da recuperação judicial (fls. 6.382-6.372), declarando, dentre outros, as condições precedentes do Plano, o contrato de gestão a ser celebrado com a Porto do Açu (conforme definido no Plano) e a necessidade de adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano.

Após a apresentação do Plano, o representante da Administradora Judicial abriu a palavra aos credores para questionamentos.

O credor Banco BTG Pactual S.A. Cayman Branch, representando Sr. Bruno Poppa, OAB/SP 247.327, perguntou sobre: (i) prazo para adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano; e (ii) limite para endividamento da Recuperanda, com base nas alterações do Plano que autorizam a concessão de novos empréstimos por credores que não sejam credores. O Sr. Giovanni Foragi prestou os seguintes esclarecimentos: (i) o prazo final para adesão da Caixa Econômica Federal seria o dia 30.01.2015; e (ii) que não haveria limite para endividamento da Recuperanda. Em seguida, o mesmo credor pediu esclarecimento sobre as condições de pagamento das debêntures que serão emitidas conforme o Plano. O Sr. Giovanni Foragi pediu para que fosse reproduzida a apresentação anexa (vide Anexo II), a qual resume as condições de pagamento das debêntures.

A credora Acciona Infraestrutura S.A. representada pelo Sr. André Luiz Oliveira de Moraes, OAB/RJ 134.436, formulou os seguintes questionamentos: (i) qual prazo para aceitação pela Caixa Econômica Federal do Plano; (ii) sobre a existência de limite para endividamento da Recuperanda em razão de novos financiamentos. Alegou que as alterações do Plano são complexas e, por essa razão, requereu fosse deferida a suspensão da AGC para que os credores possam analisar as alterações do Plano. Perguntou ainda qual seria o impacto para cumprimento do Plano decorrente da arrecadação de ativos da UCX Leasing (conforme definido no Plano), determinado por decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("TJ/RJ"). O Sr. Marcelo Ricupero informou que os ativos arrecadados da UCX Leasing (conforme definido no Plano) e, portanto, não afetam diretamente o cumprimento do Plano, já que os pagamentos nele previstos serão feitos com recursos oriundos da exploração da UCX Act (conforme definido no Plano).

O credor Santa Votorantim S.A., representado pelo Sr. André Vasconcelos Roque, pediu esclarecimentos sobre a cláusula 8.5 do Plano, que trata da notificação de atos praticados pela Recuperanda. O Sr. Marcelo Ricupero informou que a taxa de correção exigida pelos credores estrangeiros da DSX 3 Leasing B.V.

O credor Image Nation Artes Ltda., representado pela Sra. Karla Kristina da Fonseca Marques, OAB/RJ 108.256, questionou sobre a forma de pagamento do saldo remanescente dos créditos, tendo em vista o pagamento inicial de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do Plano. O Sr. Marcelo Ricupero informou que não houve alteração em relação ao prazo para pagamento do saldo remanescente.

A Acciona Infraestrutura S.A. informou que não foi apresentado um quadro comparativo entre a versão inicial e a apresentada em 17.11.2014 do plano de recuperação judicial da Recuperanda. Reiterou o pedido para que a AGC fosse suspensa, uma vez que há, no seu entendimento, vários pontos que precisam ser mais profundamente analisados pelos credores.

O Sr. Eduardo Munhoz, assessor jurídico da Recuperanda, informou que estava providenciando cópias do Plano para que os credores pudessem analisá-lo. Em razão disso, a representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos até 13h00.

Retomados os trabalhos às 13h00, o credor Technik Engenharia e Construção S.A., representado pelo Sr. Marco Marçal, OAB/DF 20.045, requereu a suspensão da AGC por uma hora, a fim de que os credores pudessem analisar o Plano. O representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos até 14h15.

Retomados os trabalhos às 14h15, a representante da Administradora Judicial questionou se todos os credores tiveram acesso ao Plano e não houve manifestação de nenhum dos credores.

A Acciona Infraestrutura S.A. requereu esclarecimento sobre a razão de haver diferença entre Credores Financiadores Bancos e Credores Financiadores em Geral (conforme termo definido no Plano - cláusulas 1.1.38 e 1.1.39), que também seriam credores integrantes da Classe III. A Recuperanda informou que essa distinção seria comum em todas recuperação judicial, cada a diferente atuação de cada credor.

A Acciona Infraestrutura S.A. pediu que fosse apresentado o novo fluxo de caixa da Recuperanda para pagamento de credores, tendo em vista as alterações propostas no Plano. O Sr. Eduardo Munhoz respondeu que cada credor poderia calcular o fluxo de caixa a partir das informações sobre as condições de pagamento constantes do Plano.

A Acciona Infraestrutura S.A. pediu, ainda que fosse consignado em ata que não foi disponibilizado aos credores, ao longo da AGC, cópia do laudo econômico-financeiro da Recuperanda, o que é mencionado como um dos anexos ao Plano. O Sr. Eduardo Munhoz respondeu afirmando que o laudo era o mesmo que já constava dos autos, com as atualizações decorrentes das alterações no Plano.

Acciona Infraestrutura S.A. informou a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0057330-94.2014.8.19.0000, interposto pela própria Acciona Infraestrutura S.A., na qual o desembargador relator tem recomendado a suspensão da AGC. Neiteroi, o pedido para que a AGC fosse suspensa, a fim de dar mais espaço de tempo para análise do Plano.

Diligência realizada no site do TJRJ, durante a Assembleia, indicou despacho de mero expediente de teor único proferido nos autos do agravo de instrumento nº 0057330-94.2014.8.19.0000 (Anexo III).

A Acciona Infraestrutura S.A. questionou quais seriam os credores que participaram das discussões sobre o Plano nos últimos dias.

A Recuperanda esclareceu preliminarmente que não foi decidido determinando a suspensão da AGC ou mesmo na instauração e andamento dos trabalhos da AGC, cabendo aos credores avaliar se tiveram tempo hábil para examinar todas informações para tomada de decisão refletida e consciente quanto da aprovação ou rejeição do Plano. A Recuperanda informou, ainda que não seria possível mencionar, neste momento, todos os credores que participaram das discussões sobre o Plano, mas que a Acciona Infraestrutura S.A. foi uma delas, sendo que a Recuperanda sempre esteve aberta para receber sugestões ao Plano, inclusive durante a AGC. Nesse momento, a Acciona Infraestrutura S.A. informou que teria sido concedido pela Recuperanda, na reunião com os seus representantes, que se realizaria no dia 11.12.2014.

Auxiliar Infraestrutura S.A. que ainda a Recuperanda se não algum documento ou memorando de entendimentos firmado com a Porto do Açu sobre a UTE Açu (ambos conforme definido no Plano), tendo em vista que os resultados decorrentes de tal exploração serão utilizados no pagamento dos credores. O Sr. Eduardo Martins esclareceu que um dos anexos ao Plano aponta as condições substanciais do contrato a ser celebrado no futuro com a Porto do Açu (conforme definido no Plano), as quais foram projetadas aos credores.

Considerando o pedido da Auxiliar Infraestrutura S.A., o representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberação a respeito da seguinte pauta: "os credores julgam que receberam esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?". Colocada para deliberação, nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de que receberam informações suficientes, conforme quadro de votação anexo (Anexo IV).

Diante da deliberação dos credores acima indicada, o representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberarem sobre a aprovação ou rejeição do Plano, por meio da seguinte pergunta: "os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado para votação pela OSX Brasil S.A.?". Colocada para deliberação, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de aprovar o Plano, conforme quadro de votação em anexo (Anexo V). O Banco BTG Pactual S.A. Cayman Branch se absteve de votar e pediu para que fosse consignado em ata sua discordância específica com a cláusula 8.6 do Plano, que trata da retribuição de atos praticados pela Recuperanda.

Aprovado o Plano, o representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo representante da Administradora Judicial na qualidade de presidente de AGC, pelo representante da Recuperanda e por 2 (dois) Credores da Classe III, firmando a lista de presenças (Anexo VI) incorporada à presente ata. O representante da Administradora Judicial declarou que a presente AGC está encerrada às 16h01.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2014.

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Luis Vasco Elias
Administrador Judicial

Nordic Trustee ASA
Pedro Gomes de Sousa
OAB/RJ 114.700
Secretário

2385

Recuperanda
Flavio Antonio Esteves Galdino
OAB/RJ 94.609

Acciona Infraestrutura S.A.
André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498
Credor Classe III

HSBC Bank USA, National Association
Domingos F. Refinetti
OAB/SP 48.395
Credor Classe III

2386

ANEXO I

Fls.
2387

Assembleia Geral de Credores
Principais Aspectos do PRJ

Rio de Janeiro
Dezembro, 2014

Aviso Importante

O presente documento foi elaborado pela OSX e seus assessores com a finalidade de apresentar, de forma sintética, os principais pontos do seu plano de recuperação em assembleia geral de credores. Dessa forma, esta apresentação não substitui ou constitui o plano de recuperação em nenhum de seus aspectos, tampouco deve ser considerada vinculante entre a OSX e seus credores para qualquer fim.

Página
2388

OSX

Sumário do Plano de Recuperação Judicial

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**

Página
2389

Estrutura Simplificada

- Atividades ligadas à indústria naval
- Operação e manutenção de equipamentos navais e offshore
- Arrendamento de unidades de E&P

2390

1 Projeto Único	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2 Demanda	• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
3 Infraestrutura	• Infraestrutura básica e forças ambientais prontas
4 Continuidade	• A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

Página 1 2391

OSX CN possui a área de melhor localização para atender à demanda criada pela exploração do pré-sal e assim suportar o desenvolvimento de campos novos e existentes nas bacias de Campos e Santos

Localização da UCN

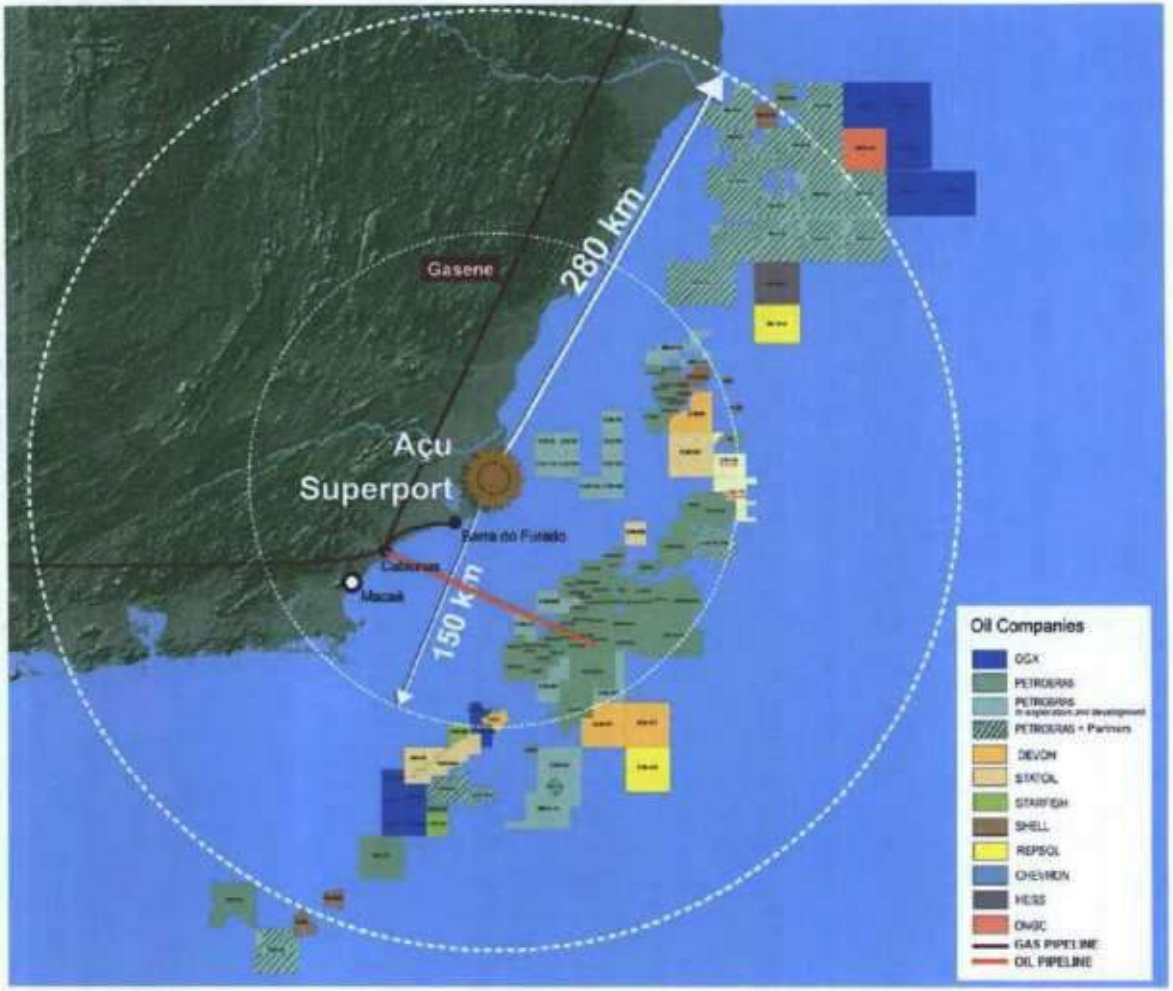

1 2392

A OSX CN faz parte do Complexo Industrial do Superporto do Açu, que está em estágio avançado de obras e já possui empresas relevantes do setor de óleo e gás instaladas

Perspectiva ilustrativa do Complexo Industrial do Superporto do Açu

Fls.
2393

1	Projeto Único	• A UDN foi localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2	Demanda	• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
3	Infraestrutura	• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
4	Continuidade	• A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

Destaque: Campo de Libra

- A operação no campo de Libra deverá elevar a produção de petróleo do Brasil em 70%
- Segundo a ANP, Libra atualmente é a maior área de exploração do mundo com cerca de 1,5 mil km²
- 12 a 18 grandes plataformas e mais de 60 a 90 barcos de apoio offshore serão necessários na exploração de Libra
- Montante de investimento de US$ 200 a 300 bilhões

Localização

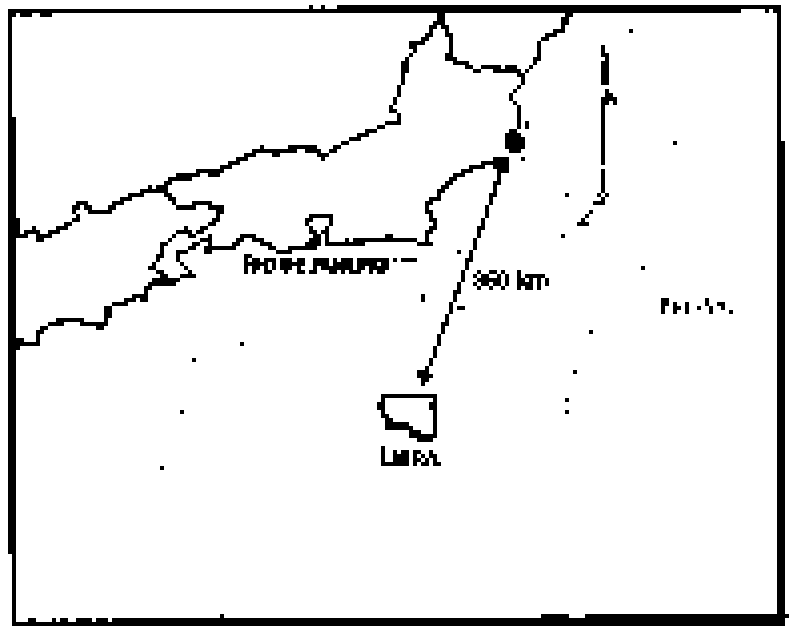

Página 2395

1 Projeto Único

- A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos

2 Demanda

- Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos

3 Infraestrutura

- Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas

4 Continuidade

- A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

Fls. 3 2396

Investimentos já realizados em infraestrutura, equipamentos e licenciamento ambiental

Status atual

A OSX CN está entre as poucas áreas para operações offshore totalmente licenciadas no país

2397

1 **Projeto Único**	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2 **Demanda**	• Empresas do setor de Óleo e Gás prevêem investimentos relevantes nos próximos anos
3 **Infraestrutura**	• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
4 **Continuidade**	• A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

Sumário do Plano de Recuperação Judicial

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**

Pagamento Inicial

- Pagamento de até R$ 80.000 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

- Pagamento de até R$ 80.000 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

- Pagamento integral dos créditos
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

Principais melhorias ao Plano de Recuperação Judicial protocolado em 17/11/2014

Amortização dos Credores	• Destinação de 60% (em vez de 30%) do fluxo para amortização do saldo devedor dos Créditos Quirografários
Regras de governança	• Participação mais ativa dos Credores Financiadores por meio de Comitê de Governança para apoiar implantação do PRJ
Novos recursos	• Concessão para que outros investidores possam oferecer novos recursos nas condições do plano
Garantias	• Outorga das garantias, hoje constituídas para o FMM-CEF, para os Credores Financiadores após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF
Contrato de Gestão	• Definição dos principais termos, condições e direitos que regerão o Contrato de Gestão entre a OSX e Prumo

Página
2401

Anexos

Fls.
2402

OSX

Resumo da Estrutura das Debêntures

Séries das Debêntures	Novos recursos / Créd. concursais	Tipo de credor	Regra de subscrição dos novos recursos (% dos créd. concursais)	Custo - % a.a. (reestruturação dos credores concursais)	Prazo (reestruturação dos credores concursais)
1ª Série	Novos recursos	Banco	7%	CDI + 2,0%	10 anos
2ª Série	Créd. concursais	Banco	-	CDI	20 anos
3ª Série	Novos recursos	Credores em geral	1,7%	CDI + 2,0%	10 anos
4ª Série	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI	20 anos
5ª Série	Novos recursos	Banco	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
6ª Série	Créd. concursais	Banco	-	CDI + 1,0%*	20 anos
7ª Série	Novos recursos	Credores em geral	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
8ª Série	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI + 1,0%*	20 anos

* As Debêntures 6ª e 8ª Séries farão jus (i) da Data de Petição da RJ até o 85º mês contado da Data de Petição da RJ (exclusive), a uma remuneração equivalente a 100% da Taxa DI acrescida de 1,0% a.a.; e (ii) do 85º mês contado da Data de Petição da RJ (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente a 100% da Taxa DI

2403

ANEXO II

2404

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX"), sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Flamengo, nº 66, Blocos A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 06.272.793/0001-84, apresenta, nos Autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0329571-65.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. **Definições.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 1º. Tais termos definidos serão utilizados, conforme exigido, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sempre que, com isso, pretenda-se significado que lhes é atribuído.

1.1.1. "Acionistas Controladores": São, em conjunto, todos os acionistas controladores, diretos e indiretos da OSX, incluindo, mas não se limitando à Centennial Asset Mining Fund LLC e seu respectivo acionista controlador.

1.1.2. "Acordos OSX-3": São os acordos celebrados em setembro de 2014 (i) entre o Grupo OSX e os Mandatários OSX-3 para regularização dos Bares OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados, e (ii) entre o Grupo OSX e o Grupo QGOG para estabelecer os novos termos e condições para o contrato de afretamento do FPSO OSX-3 (Bare Boat Charter Agreement in respect of the OSX-3 Floating Production Storage Offloading (FPSO) Vessel celebrado em 06.08.2012, entre OSX-3 Leasing B.V., OSX-3 Holding B.V. e a QGOG e a minuta do aditamento do FPSO OSX-3 (Contrato de Locação relativo ao Navio Estrutural de Produção, Armazenagem e Descarga (FPSO) OSX-3 celebrado, em 06.08.2013, entre OSX Serviços e OGX, com interveniência anuência da OSX-3 Leasing B.V.), bem como dos demais instrumentos a eles relacionados.

1.1.3. "Administrador Judicial": É a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção II, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

1.1.4. "Agente Fiduciário das Debêntures": Será o representante dos titulares das Debêntures nos termos do Artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e demais normativos aplicáveis.

2405

1.1.5. "Aluguel": É o valor do aluguel devido pela OSX CN à Porto do Açu referente ao Direito de Uso e de Superfície da Área, nos termos do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado, em 21.2.2012, conforme aditado de tempos em tempos, desde após a assinatura do Contrato de Gestão.

1.1.6. "Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures": São as hipóteses de amortização extraordinária e compulsória das Debêntures previstas nas Cláusulas 7.5.1 e 7.5.2 deste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme aplicável.

1.1.7. "Aniversário": É a data que corresponde ao 360º dia após a Data de Homologação.

1.1.8. "Aprovação do Plano": É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

1.1.9. "Área": Significa a área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.505, de 26 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais nº 41.906, de 10 de junho de 2009 e 41.968, de 20 de agosto de 2009).

1.1.10. "Assembleia de Credores": É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

1.1.11. "Bonds Issuing": São os títulos pertencentes à OSX 1 Leasing B.V. (FPSO OSX-1), OSX 2 Leasing B.V. (FPSO OSX-2 e OSX-3 Leasing B.V. (FPSO OSX-3) (em conjunto e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing.

1.1.12. "Banco Depositário": É a instituição financeira a ser escolhida pela OSX e OSX CN, com a prévia aprovação do Comitê de Governança, na forma da Escritura de Emissão de Debêntures.

1.1.13. "Bondholders OSX-3": São os detentores dos Bonds OSX-3.

2406

1.1.14. "Bonds OSX 3": São as duas emissões de OSX 3 Leasing B.V., no montante de 23.00 para cada OSX 3 Leasing B.V. Senior Secured Callable Bond due 2023/2025;

1.1.15. "CDE": É a Caixa Econômica Federal;

1.1.16. "CETIP": É a CETIP S.A. – Mercados Organizados;

1.1.17. "Comitê de Governança": É o comitê a ser constituído nos termos do Plano OSX CN, que poderá ser composto de representantes dos Credores Financiadores, conforme definido neste Plano, e de OSX, na qualidade de Devedor Recuperanda Anuente, e terá as atribuições de acompanhamento de gestão dos negócios da OSX CN, incluindo (i) discussões sobre a evolução do fluxo de caixa, (ii) atualização e revisão das fontes de recomercialização da Área, bem como (iii) outros temas que possam afetar o fluxo de caixa da OSX CN, conforme previsto na Cláusula 6.3 abaixo;

1.1.18. "Contrato de Gestão, Custódia e Administração de Contas": É o "Contrato de Gestão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a OSX CN, a OSX e o Agente Fiduciário das Debêntures em Garantia Adicional, em garantia das Debêntures e das Debêntures OSX CN, por meio do qual serão cedidos fiduciariamente, (a) pela OSX CN: (i) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrentes da exploração da Área, incluindo os royalties eventualmente advindos do Contrato PLEV, (ii) todos os direitos creditórios existentes na Conta Centralizadora, bem como os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (i) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX); e Aluguel e outros compromissos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles constantes à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (ii) conta vinculada destinada ao pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX CN; (iii) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato ITAÚ-CITI; (iv) conta vinculada destinada ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e respectivas Debêntures OSX CN; e (v) conta vinculada destinada ao pagamento aos Credores Quirografários Não Financeiros e aos Credores Quirografários Não Financeiros da OSX CN; e (b) pela OSX, os recebíveis oriundos da venda dos Ativos Less up, após a integralização das cotistas da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de

2407

cada uma das sociedades da OSX Leasing, e de acordos celebrados com tais investidores.

1.1.19. "Contrato de Gestão": É um dos contratos a serem celebrados entre a OSX CN e a Porto do Açu para disciplinar o uso e ocupação da Área do Terminal, nos termos e condições que constarem da Minuta de Contrato de Gestão, tal como previsto na Cláusula 6.1.1 abaixo e em linha com o disposto no Anexo 1.1.19.

1.1.20. "Contrato FINEP": É o Contrato de Financiamento nº 0385.755-83 celebrado, em 14.05.2012, entre OSX CN e FINEP, com interveniência da OSX, conforme aditado de tempos em tempos. Para fins deste Plano, Contrato FINEP também deverá incluir todos os instrumentos de formalização de garantias, a saber: (i) Contrato de Penhor de Ações da OSX CN; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças; (iii) Contrato para Prestação de Fiança FI158/12 com o Banco BTG Pactual S.A.; (iv) Nota Promissória; (v) Contrato de Prestação de Fiança autografada por um dos Acionistas Controladores; (vi) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (vii) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos e Outras Avenças; (viii) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos de Fornecimento e Outras Avenças; (ix) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos do Projeto e Outras Avenças; (x) III Contrato de Suporte de Patrocinadora para Celebração de Hedges Financeiros e Outras Avenças; e (xi) Contrato de Suporte de Patrocinadora para Hedges Financeiros e Outras Avenças, todos celebrados em 21.12.2012.

1.1.21. "Contrato PLSV": É o Shipbuilding Contract nº OSX 05/12 For One (1) 200 Metric Ton Type Dry Submersible Vessel celebrado entre OSX CN e Estaleiro Navegação Mauá S.A., cujos recursos gerados para a OSX CN serão destinados para pagamento dos Credores, respeitada a Ordem de Pagamento, nos termos da Cláusula 6.1.2 abaixo.

1.1.22. "Credor": Credores e Ex-Controladas, sejam elas detentoras de contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cuja fato gerador seja anterior ou vinculado à Data do Pedido, estejam ou não sujeitas aos efeitos do Plano. Quando aplicável, Credor também deverá ser interpretado como sendo os créditos e obrigações detidos por Credores com a OSX CN e/ou OSX Serviços.

1.1.23. "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos por Credores com Garantia Real.

1.1.24. "Créditos Concursais": Créditos detidos pelos Credores Concursais.

1.1.25. "Créditos Extraconcursais": Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais.

2408

1.1.24. "Créditos Lessors": São os Créditos detidos por Credores contra a CSX Lines e garantidos, conforme o caso, pelos Aluguéis Lessors.

1.1.27. "Créditos Parcos Quirografários": Créditos e Dívidas detidos por certos Credores contra a CSX, estruturalmente subordinados, mas preferenciais perante por algumas sociedades do Grupo CSX contra a CSX, conforme descrito no Anexo 1.1.27 deste Plano.

1.1.28. "Créditos Quirografários": Créditos quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei de Falências, que sejam decorrentes de obrigação principal diretamente contratada pela Companhia e, portanto, não decorrentes de fiança, aval ou obrigação assumida em favor de terceiros.

1.1.29. "Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária": Créditos quirografários decorrentes de fiança, aval ou obrigação solidária prestada pela CSX a Terceiros, inclusive para outras empresas do Grupo CSX, em garantia do pagamento da Dívida Principal de Terceiros. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária estão sujeitos à Reclassificação Total e aos efeitos desse Plano e não conferem a Divisão Principal de Terceiros, que não se sujeita aos efeitos deste Plano, nos termos do Parágrafo 5.3 abaixo, de maneira que nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas perante os Devedores Principais de Terceiros e, quando cabível, aos Ativos Lessing que as garantem".

1.1.30. "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei de Falências. Não serão tratados como Créditos Trabalhistas eventuais Créditos Trabalhistas não reconhecidos ou controvertidos que venham a ser reconhecidos contra a CSX, ou que sejam contestados pela Companhia, sendo que os Credores detentores de Créditos Trabalhistas não poderão exercer o seu direito de voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a aprovação do Plano, uma vez que seus Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.31. "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, vencidos ou não vencidos na Data de Homologação. Quando aplicável, Credores também deverá ser interpretado como sendo as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos contra CSX CN e/ou CSX Serviços.

1.1.32. "Credores com Garantia Real": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, inciso II, da Lei de Falências.

1.1.33. "Credores Concursais": Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados por este Plano nos termos da Lei de Falências.

1.1.34. "Credores Extraconcursais": São os Credores que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências.

1.1.35. "Credores Extraconcursais Aderentes": São os Credores da Recuperanda que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências, mas que expressamente manifestaram intenção de renunciar Novos Recursos à Recuperanda e de novar seus Créditos Extraconcursais nos termos das Cláusulas 4.1 e 5.1 deste Plano. Para tanto, os Credores Extraconcursais Aderentes deverão (i) preencher as Condições Mínimas para Subscrição das Debêntures descritas na Cláusula 4.15; e (ii) ter enviado à GSA e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a sua intenção em participar da subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 4.2.2 deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos dos ora ditos Credores Extraconcursais Aderentes serão (i) no montante correspondente aos Novos Recursos efetivados, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com preferência absoluta em relação aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (ii) no montante correspondente aos Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Crédito Concursais, nos termos da Cláusula 5.1.2.

1.1.36. "Credor Extraconcursal Anuente": É a CEF, na qualidade de Credor de Crédito Extraconcursal decorrente do Contrato CEF-FMM que, apesar de não se sujeitar à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências, por mera liberalidade, expressamente manifestou intenção de aderir às condições de pagamento previstas neste Plano sem que tal adesão importe a novação ou renúncia às garantias outorgadas no âmbito do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes até integral pagamento do crédito decorrente do Contrato CEF-FMM.

1.1.37. "Credores Flamenguistas": São os Credores mencionados Balcão e os Credores mencionados em Geral, quando referidos em conjunto.

2410

1.1.38. "Credores Financiadores Bancos": São os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, que sejam sujeitos às restrições previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.971, de 19 de dezembro de 1991, e que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos a Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na Cláusula 4.1.4; e (iii) tenham anuído à OSC e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 4.2.2 deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores Bancos serão tais e montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (ii) no montante correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da Cláusula 5.1.2.

1.1.39. "Credores Financiadores em Geral": São os demais Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que não os Credores Financiadores Bancos, que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na Cláusula 4.1.5; e (iii) tenham anuído à OSC e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 4.2.2 deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores em Geral serão tais e montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (ii) no montante correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da Cláusula 5.1.2.

1.1.40. "Credores Leasing": São os Credores detentores de Créditos Locatícios,

1.1.41. "Credores Partes Relacionadas": São as Partes Relacionadas que sejam detentoras de Créditos sujeitos a este Plano, nos termos do Artigo 35, VIII, da Lei de Falências.

1.1.42. "Credores Quirografários": Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.

1.1.43. "Credores Quirografários Não Fungibilizados": São Credores Quirografários que não subscreverem as Debêntures e, portanto, que terão seus Créditos reestruturados nos termos da Cláusula 5.2 deste Plano.

1.1.44. "Credores Quirografários por Saldo, Aval ou Obrigação Solidária": Credores detentores de Créditos Quirografários por Saldo, Aval ou Obrigação Solidária, os quais terão o mesmo tratamento previsto neste Plano que os Credores Quirografários Não Fungibilizados, tendo em vista que não são considerados Credores Financiadores para fins deste Plano.

1.1.45. "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não conferirão aos seus titulares direito de voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que os Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.46. "Data de Emissão das Debêntures": Data em que as Debêntures serão emitidas, conforme previsto na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (Anexo 1.1 GR), observado que a data de emissão será a mesma para as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures Ú Série.

1.1.47. "Data de Homologação": Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não haverá recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento ou outro junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 59 da Lei de Falências.

1.1.48. "Data do Pedido": 11.11.2019, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo GSS foi ajuizado.

1.1.49 "Debêntures": São as debêntures da 1ª (primeira) emissão da GSS, da espécie com garantia real, com garantia fiduciária adicional, na forma de fiança, a ser emitida pela GSS, em até 7 (sete) séries, emitidas em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta de Escritura de Emissão de Debêntures (Anexo 1.1.63) e descritos neste Plano, quando aplicável.

Debêntures também poderá fazer preferência às Debêntures OSX CN, sendo certo que as Debentures e as Debêntures OSX CN farão jus a condições idênticas (inclusive quanto) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhuma espécie de preferência entre elas.

1.1.50. "Debêntures 2ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Banco que preencham as condições mínimas para subscrição das Debentures descritas na Cláusula 4.1.5, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da Cláusula 4ª deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 2ª Série farão jus a condições idênticas (inclusive quanto) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 1ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.51. "Debêntures 2ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Banco que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures 2ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da Cláusula 4ª deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 2ª Série farão jus a condições idênticas (inclusive quanto) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 2ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.52. "Debêntures 3ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debentures descritas na Cláusula 4.1.5, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da Cláusula 4ª deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 3ª Série farão jus a condições idênticas (inclusive quanto) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 3ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.53. "Debêntures 4ª Série": São as Debentures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 3ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, conforme

Cláusula 5ª deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 4ª Série farão jus a condições idênticas (par passu) às Debêntures DSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 4ª Série no Plano DSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano DSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.54. "Debêntures 5ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Seniores que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na Cláusula 4.1.5, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da Cláusula 4ª deste Plano, e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 5ª Série farão jus a condições idênticas (par passu) às Debêntures DSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 5ª Série no Plano DSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano DSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.55. "Debêntures 6ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Seniores que também subscreverem as Debêntures 5ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Seniores, na forma da Cláusula 5ª deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 6ª Série farão jus a condições idênticas (par passu) às Debêntures DSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 6ª Série no Plano DSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano DSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.56. "Debêntures 7ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na Cláusula 4.1.7, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da Cláusula 4ª deste Plano, e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 7ª Série farão jus a condições idênticas (par passu) às Debêntures DSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 7ª Série no Plano DSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano DSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.57. "Debêntures 8ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 7ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos

2414

aos respectivos titulares de CIs, bem como aos Credores Quirografários em Geral, na forma da Cláusula 5ª deste Plano e que serão objeto de novação própria. Para que não haja dúvidas, as Debêntures da 3ª Série farão jus a condições idênticas àquelas previstas nas Debêntures OSX de mesma natureza (preferenciais ou da 1ª Série ou 2ª Série) no Plano OSX, em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas, conforme previsto neste Plano e no Plano OSX CN, bem como na Escritura de Emissão de Debêntures e na Escritura de Emissão de Debêntures OSX CN.

1.1.58. "Debêntures OSX CN": São as Debêntures que deverão ser subscritas pelos Credores Financiadores da OSX CN, na forma das Cláusulas 3ª e 6ª do Plano OSX CN. Para que não haja dúvidas, cada uma das séries das Debêntures fará jus a condições idênticas àquelas previstas para pagamento com relação à respectiva série de Debêntures OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas, conforme previsto neste Plano e no Plano OSX CN, bem como na Escritura de Emissão de Debêntures e na Escritura de Emissão de Debêntures OSX CN.

1.1.59. "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriados municipais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.1.60. "Direito de Uso e de Superfície do Açu": Significa o direito obrigacional de uso e o futuro concessão de direito real de superfície do Açu, os quais foi cedidos pelo Porto do Açu à OSX CN no âmbito do "Acordo para a Instalação no TIPG Açu no Complexo Logístico e Industrial de Superporto do Açu e Outras Avenças", celebrado em 31.5.2011 entre Porto do Açu e OSX CN e, posteriormente, do "Instrumento Particular para Cessão de Direitos de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 31.12.2012, entre Porto do Açu e OSX CN, conforme aditado de tempos em tempos, e subsequentemente cedido à CN em garantia do Contrato OSX-MMX, por meio do "Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças", celebrado em 21.12.2012, entre OSX CN e CN.

1.1.61. "Dívida Principal de Terceiros": Créditos e direitos detidos por Credores contra Terceiros, os quais não são reestruturados por este Plano e que, portanto, conservam os valores, prazos, termos, condições e garantias originalmente contratados nos instrumentos de dívida firmados entre os Credores e os Terceiros (ou em razão de eventual repactuação de tais termos e condições entre o Credor e o Terceiro) e disciplinados em processo de recuperação judicial ou falência,

se aplicável, ressalvado, porém, que Tenga, qual tal obrigação solidária prestada pelo Recuperando em favor dos Terceiros está sujeita a este Plano e é por ele reestruturada.

1.1.62. "Empréstimo Ponte": É o empréstimo ao comprador final de carta crédito que poderá ser contratado pela OSX junto aos Credores Financiadores, desde que os Credores Financiadores que eventualmente atenderem à Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures concordem em conceder referido Empréstimo Ponte, no montante equivalente ao valor total de Novos Recursos a serem fornecidos por tais Credores Financiadores, sendo que os Créditos oriundos de tal Empréstimo Ponte deverão ser oportunamente utilizados para integralização de Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, conforme o caso, na forma da Cláusula 4.1.3. Para fins de esclarecimento, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com Novos Recursos, devendo os créditos oriundos do Empréstimo Ponte ser exclusivamente utilizados para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, conforme o caso;

1.1.63. "Escritura de Emissão de Debêntures": É o "Instrumento Particular de Escritura de 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real com Garantia Fidejussória Adicional em 4 (quatro) Séries, da OSX Brasil S.A." a ser celebrado entre a OSX e o Agente Fiduciário das Debêntures, que deverá refletir substancialmente os termos e condições constantes do anexo incluído no Anexo 1.1.63 deste Plano, e em condições mutuamente aceitáveis para OSX, OSX CH, Agente Fiduciário das Debêntures e os respectivos subscritores;

1.1.64. "Escritura de Emissão de Debêntures OSX CH": É o "Instrumento Particular de Escritura de 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real com Garantia Fidejussória Adicional em 0 (zero) Séries, da OSX Construção Naval S.A.", a ser celebrado entre a OSX CH, o Agente Fiduciário das Debêntures e a OSX;

1.1.65. "Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": São os eventos em que se verificam a Exigibilidade de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na forma da Cláusula 1.1.182 abaixo, à medida da existência de recursos sobressalentes provenientes da alienação dos Ativos Leasing, desde que quitadas integralmente as Cédulas Leasing, documentos de contratos celebrados e obrigações contraídas pela OSX Leasing para com as Cédulas Leasing.

1.1.66. "Eneva": É a companhia Eneva Mercante.

2416

1.1.67. "OSX OSX-1": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (Floating Production, Storage and Offloading), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., descrita no Anexo 1.1.67.

1.1.68. "OSX OSX-2": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (Floating Production, Storage and Offloading), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V.

1.1.69. "OSX OSX-3": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (Floating Production, Storage and Offloading), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., descrita no Anexo 1.1.69.

1.1.70. "SG&A": São os custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Oasis Gerenciadora e das Outras Verticais referidas na Cláusula 6.12 abaixo, e à implementação dos mecanismos de governança a que se refere a Cláusula 6.3 abaixo, conforme descritos no Anexo 1.1.70 deste Plano.

1.1.71. "Grupo OGX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OGX Petróleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, a OGX, a OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial e OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.

1.1.72. "Grupo OSX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando a OSX Serviços, OSX ON, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX-1 Leasing B.V., OSX-2 Leasing B.V., OSX WHP I&C Leasing B.V., OSX 2 Holding B.V., OSX-3 Holding B.V., OSX-1 Holding B.V. e OSX-3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

1.1.73. "Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do Artigo 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

1.1.74. "INCC": É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

1.1.75. "Juízo da Recuperação": É o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

1.1.76. "Laudos": São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OSX, bem como a avaliação dos bens da OSX, nos termos do Artigo 53, da Lei de Falências, anexos a este Plano como Anexo 1.1.76.

2417

1.1.77. "Lei das Sociedades por Ações": A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

1.1.78. "Lei de Falências": a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

1.1.79. "Limite para Amortização Extraordinária": É o limite para amortização extraordinária do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 5ª Série, e das Debêntures 6ª Série, todas respectivas Debêntures OSX 04, conforme Cláusula 5.1.8 (ii) deste Plano, o qual deverá ser reajustado pela divisão do valor unitário das referidas Debêntures pelo número de meses remanescentes para o seu vencimento, multiplicado pelo número de Debêntures existentes.

1.1.80. "Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Preferenciais": É o limite para amortização antecipada do saldo devedor dos Créditos dos Credores Quirografários Não Preferenciais, o qual será calculado pela divisão do valor dos referidos Créditos pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento, multiplicado pelo número de Debêntures existentes.

1.1.81. "Lista de Credores": Relação nominativa de credores da OSX elaborada pela Administradora Judicial, conforme constante do Anexo 1.1.81 e anexa pelo Juízo em julgado de decisões judiciais que reconheceram novos Créditos Concursais ou alteraram o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.

1.1.82. "Novo Aditamento de Instrumento de Subscrição das Debêntures": É o aditamento a ser proposto pelas respectivas Emissoras à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 3 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, na forma da Cláusula 4.2.2 para manifestar seu interesse e assumir o compromisso de conceder Novos Recursos à OSX com vistas à subscrição das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 6ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso, bem como novação dos respectivos Créditos Concursais ou Crédito Extraconcursal mediante a subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 6ª Série, conforme o caso, nos termos do modelo constante do Anexo 1.1.82.

1.1.83. "Novos Recursos": São os recursos novos a serem aportados pela Interessada, direta e exclusivamente, com vistas (i) à Emissão Pontual e/ou (ii) à subscrição das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme previsto na Cláusula 4.2.2 deste Plano, mediante a destinação descrita no Anexo 1.1.83 deste Plano. Para todos os fins legais, os Novos Recursos constituirão Créditos Extraconcursais, devendo ser pagos com

preferência aplicável aos demais Créditos, inclusive aqueles Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis. Na hipótese de o Grupo OSX captar recursos adicionais aos Novos Recursos, tais valores serão destinados ao pagamento dos referidos Créditos;

1.1.84. "OSX": OSX Participações Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.930.049/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

1.1.85. "Ordem de Pagamento": é a ordem de pagamentos que deverá ser observada pela OSX e pela OSX CN com relação a todos os pagamentos efetuados pela OSX CN no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da exploração comercial da Área, conforme Contrato de Gestão, das Operações Integrantes do Contrato PSC, conforme previsto na Cláusula 6.1.2 abaixo e devendo ser o Fluxograma constante do Anexo 6.1.85 deste Plano;

1.1.86. "Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": é a ordem de pagamentos a ser observada pela OSX e pela OSX CN na possível hipótese de ocorrência de Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos e após a quitação integral dos Créditos Lastreados, qual seja: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 2ª Série, e dos respectivos Instrumentos OSX CN; (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 3ª Série, e dos respectivos Instrumentos OSX CN; (iii) a quitação integral do saldo devedor dos Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários não Financiadores, exclusive os Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários não Financiadores da OSX CN; e (iv) em caso de saldo remanescente, a quitação das demais obrigações existentes, de acordo com a Ordem de Pagamento;

1.1.87. "Plano": tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano;

1.1.88. "OSX CN": OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, 1º 01 e 1º 02, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.358.242/0001-54;

1.1.89. "OSX GmbH": OSX GmbH, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Áustria, com sede em Schwarzenbergplatz 16, Top No 3/1, 1010 Viena, Áustria;

2419

1.1.90. "OSX Leasing": Cada uma das seguintes sociedades, consideradas, individualmente: OSX Brasil I, OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing I B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1X2 Leasing II B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holden B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

1.1.91. "OSX Serviços": OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 56, Bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22250-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 17.453.238/0001-66.

1.1.92. "Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": É o pagamento a ser eventualmente realizado de acordo com a Ordem de Pagamento e Antecipado por Venda de Ativos, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

1.1.93. "Partes Relacionadas": São (i) as pessoas naturais, direta ou indiretamente, controladoras de cada um dos Acionistas Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.

1.1.94. "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.95. "Plano OSX Leasing": É o plano de recuperação judicial da OSX Leasing, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.96. "Pollux do Brasil": É a Pollux do Brasil Operações S.A., inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 08.580.676/0001-03, com sede na Rua do Rosário, 108, 9º andar, Centro, CEP 20041-004, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.97. "Recuperação Judicial": Processo de recuperação judicial ajuizado sob nº 0203271-25.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.98. "Recuperação Judicial OSX": Processo de recuperação judicial autuado sob o nº 0203271-25.2013.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.99. "Requerida": É a OSX.

1.1.100. "Navio-Tanque": São os navios-tanque que farão jus à TSN em razão da participação societária detida na Integre Offshore Ltda., sociedade na qual a OSX 3 detém 49% das quotas correspondentes do capital social e a Mitsui & Co. Trading Empreendimentos S.A. detém os 51% das quotas remanescentes, bem como toda e qualquer sociedade veículo criada pela OSX 3 em razão do "Contrato de Arrendamento de Facilidades Industriais e Uso e Acesso à Área Industrial", celebrado em 17.07.2013, por meio do qual a OSX 3 e a referida parte do Área em Terra da Integre Offshore Ltda. locaram o navio-tanque ao valor de arrendamento e suas multas e indenizações, tudo conforme descrito no Anexo 1.176 deste Plano.

1.1.101. "Nível III": Nível de governança corporativa da BM&FBOVESPA – Segmento Especial de Listagem, "Novo Mercado", expressa na forma permitida pelo qual com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados e divulgados pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br)

1.1.102. "Novo Credor": É a pessoa jurídica diversa da OSX, contra a qual os Credores detêm créditos e direitos (inclusive de garantia), em face da qual a OSX ou sem fiança, aval ou obrigação solidária, podendo inclusive ser uma outra sociedade do Grupo OSX.

1.1.103. "Tubarão Azul": É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontra o bloco exploratório C-M-41, cujos direitos de concessão foram outorgados à OSX através dos Contratos de Concessão BM-C-41.

1.1.104. "Tubarão Martelo": É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontram os blocos exploratórios C-M-119 e C-M-413, cujos direitos de concessão foram outorgados à OSX através dos Contratos de Concessão BM-C-39 e BM-C-40, respectivamente.

1.1.105. "UCN Açu": É o empreendimento denominado Unidade de Construção Naval do Açu localizado em Condomínio Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação.

1.1.106. "Unidades OSX": São os bens e equipamentos destinados à exploração e prestação de diversos.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a Cláusulas ou

2421

Todas deste Plano referem-se também às respectivas modificações e emendas.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano são incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar a interpretação de qualquer de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "sem limitação".

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições legais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Qualquer prazo deste Plano (salvo se contados em Dias Úteis) que termine em um dia que não seja um Dia Útil será automaticamente prorrogado para o Dia Útil imediatamente posterior.

2 Considerações Gerais

2.1. Histórico. A GSX foi constituída em 03.09.2007, sob outra denominação social, tendo em 06.10.2009, passado a explorar a atividade operacional GSX Brasil S.A.

A GSX tem como objeto social a participação societária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo GSX, dentre elas a GSX Serviços, as suas sete subsidiárias operacionais, bem como a GSX Leasing, que não está sujeita à recuperação judicial.

O Grupo GSX, como um todo, é um provedor de soluções para a produção offshore de petróleo e gás natural, atuando na indústria naval, notadamente de Unidades de E&P, bem como prestação de serviços de operação e manutenção marítimos em geral.

A fundação do Grupo GSX se deu no contexto da descoberta de acumulações de petróleo e gás em reservatórios que foram nominados como Pré-sal, e que trouxeram à tona novo paradigma nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Assim, o Grupo GSX foi concebido para suprir a demanda crescente por soluções de serviços integrados aos campos de petróleo e gás nacional.

2422

Em 30.10.2019, impulsionada pela necessidade de captar novos recursos para fazer frente à demanda da indústria e, principalmente, da OSX, a OSX realizou sua oferta pública inicial de ações (IPO), passando, a partir de tal data, a ser uma companhia de capital aberto com suas ações listadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Na mesma data, o Grupo OSX e a Cruz BLX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual a Cruz BLX seria direto de preferência para o fornecimento ao Grupo OSX de Unidades de ESP, que a OSX viesse a requerer no futuro, para todas as suas concessões, atualmente e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OSX o direito de preferência na ordem de classificação e disponibilidade de manufatura, efetivamente a operação de Unidades de ESP. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e arrendamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, e – favor da OSX.

A divergência entre o Grupo OSX e o Grupo OSX, a qual foi veio após a assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a uma disputa arbitral proposta pela parte da OSX com produção de bens de alumínio como acabado e terminação destinados à exploração das atividades da petroleira. Conforme será visto em detalhe na Cláusula 2.4, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OSX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contrato das referidas encomendas, o que gerou o descumprimento das obrigações assumidas pelo Grupo OSX com a Cruz BLX para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX iniciou as obras de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial e Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir à referida indústria, tendo em vista sua proximidade com bacias e reservatórios relevantes.

Atualmente, o Grupo OSX está dividido em 3 (três) principais de negócios, os quais serão melhor descritos na Cláusula 2.2 abaixo: (i) portos: com foco no arrendamento de Unidades de ESP a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) indústria naval: com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de ESP; e (iii) serviços marítimos: com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio, a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes.

2423

2.2. Atividades desenvolvidas pelo Grupo GSX. As atividades do Grupo GSX podem ser assim resumidas:

(i) Leasing, arrendamento de Unidades de E&P e empresas do setor de óleo e gás natural:

A GSX Leasing tem por objeto social a propriedade industrial e intelectual sobre a exploração das unidades de exploração e produção direcionadas ao setor petrolífero, de forma a potencializar o uso de serviços e tecnologia destinados ao crescimento desse setor no Brasil.

A atividade de exploração de arrendamento engloba também a aquisição de equipamentos para os seus clientes, contratos esses que, como termos contratos de longo prazo.

(ii) Indústria naval, com foco na construção, montagem e integração e comercialização de unidades de exploração e produção:

A GSX Offshore tem como atividade principal a construção, montagem e integração de Unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em offshore operacional e tecnologia de ponta.

(iii) Serviços operacionais, com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e offshore:

A GSX Serviços tem como principais atividades a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas à exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.

2.3. Estrutura societária do Grupo GSX. O Grupo GSX está estruturado conforme organograma a seguir reproduzido:

2424

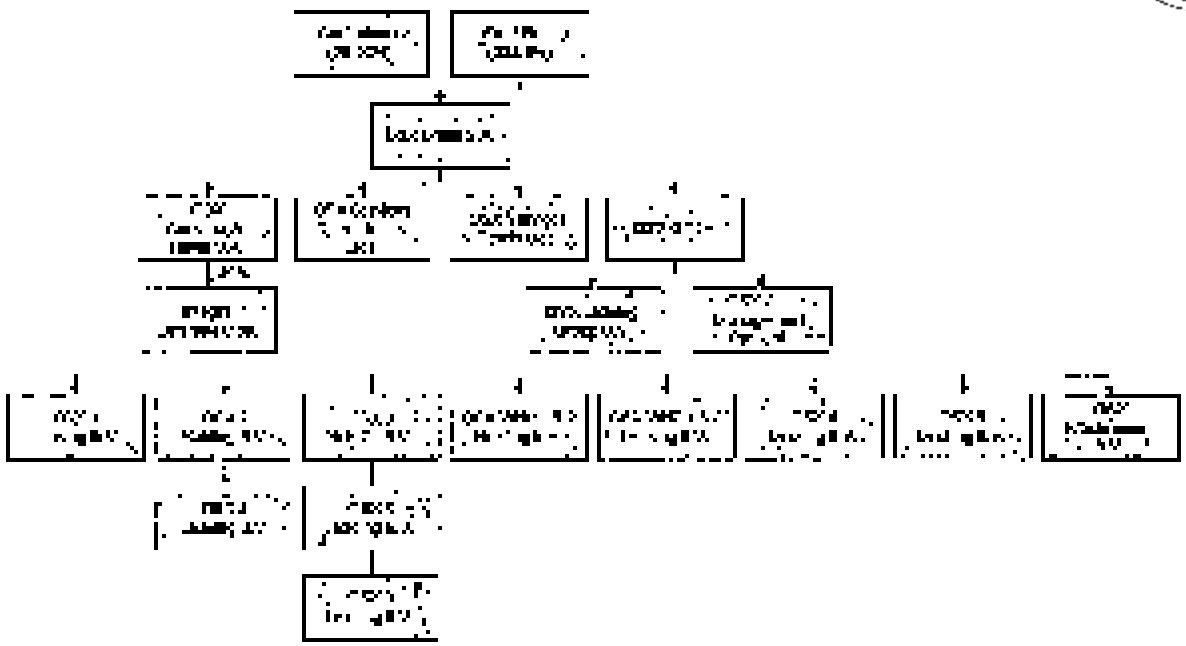

2.4. **Rapidez da Crise.** Conforme amplamente exposto na Cláusula 2.3 acima, o Grupo OGX enfrenta as consequências fretes do acontecimento de uma série de fatos e eventos relacionados aos riscos da atividade desenvolvida.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OGX dependem significativamente do nível de atividade no setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disponibilidade de campos e áreas para investimento na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto na Cláusula 2.3 acima, o Grupo OGX foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela gerada pela OSX, a qual se tornou, principal cliente.

Quando da celebração da parceria estabelecida entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 45 (quarenta e oito) unidades de exploração para explorar sua base de investimento nos próximos 10 (dez) anos. A intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, tendo-se preparado para prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados da exploração de determinados blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demanda do Grupo OGX, de forma que suas receitas de hoje em um ano projetadas, somadas àquelas dos parceiros comerciais, bem como de serviços por ele contratados, não se concretizaram, dentre eles o Grupo OSX, foi afetado.

Assim, verifica-se que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo

OSX, tornando-a incapaz de honrar os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financeiras.

2.5. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir que a OSX supere sua crise econômico-financeira, implementando as medidas cabíveis para sua recuperação operacional, e evite que interesses egoísticos de credores individuais prejudiquem o sucesso do Plano, além da razão econômica da OSX. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas e a concessão de recursos novos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Captação de Novos Recursos. Para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamentos dos custos de reestruturação, nos termos do Anexo 3.1.7(f) deste Plano, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX buscará a obtenção de novos financiamentos, nos termos dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências, conforme melhor detalhado na Cláusula 4ª deste Plano.

3.2. Reestruturação de Dívidas. Para que a OSX possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus credores. Para tanto, por meio de concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da Cláusula 5ª e seguintes, respeitados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.3. Readequação do plano de negócios da OSX Aqui. A OSX, através da Subsidiária OSX ON, está novamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento do Sul Fluminense, tanto do ponto de vista da readequação de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo, contudo, suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX ON pretende contratar o Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX ON, a exploração comercial da Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da área pelo Porto do Açu, a OSX ON espera viabilizar o desenvolvimento da Unidade Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e extraconcursais, conforme melhor detalhado na Cláusula 6ª deste Plano.

3.4. Desativação da OSX Leasing. Como forma de implementação do novo modelo operacional do Grupo OSX, a OSX Leasing, enquanto Subsidiária do Grupo OSX, alienará todos os Ativos Leasing de forma ordenada e tempestiva, respeitados os limites estabelecidos nos contratos celebrados pelo Grupo OSX com os Credores Leasing, conforme melhor detalhado na Cláusula 7ª deste Plano.

3.4.1. O Plano contempla a continuidade das atividades operacionais das Unidades OSX-

2426

Lease do OSX Brasil, conforme o Deed of Agreement and Waiver Operação Agreement in respect of the OSX-2 AFDI celebrado entre o Grupo OSX e o Grupo OSX e os Acordos OSX 3, respectivamente, podendo, no entanto, a OSX renunciar a alienação das referidas ações, se tais ações estiverem em condições de mercado e no melhor interesse do Grupo OSX, bem como os direitos dos Credores locatários garantidos pelos respectivos Ativos Leasing.

3.5. Alienação de Outros Bens do Ativo Permanente. A OSX poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação na forma do Artigo 66 da Lei de Falências ou por este Plano, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais documentos do Plano em vigor celebrados pelo Grupo OSX com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

3.6. Reestruturação Societária. A OSX poderá, ainda, promover a reestruturação societária do Grupo OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios atualizado, bem como de implementação deste Plano, sempre no melhor interesse do Grupo OSX e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

3.6.1. Na hipótese prevista na Cláusula 3.6 acima, a OSX deverá comunicar o interesse em promover uma reestruturação societária ao Juízo da Recuperação, ao Administrador Judicial e ao Comitê de Governança, sendo que a referida reestruturação societária somente poderá ser implementada após obtenção da aprovação do Comitê de Governança e, se aplicável, das demais aprovações necessárias. Após o encerramento da Recuperação Judicial, qualquer reestruturação societária somente dependerá de anuência do Comitê de Governança.

4. Captação de Novos Recursos

4.1. Condições Gerais. Para assegurar a manutenção das atividades do Grupo OSX, a Recuperanda, observados certos termos e condições previstos neste Plano, poderá captar Novos Recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, por meio de contratação de empréstimos bancários e/ou emissão de Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e das Debêntures 4ª Série, nos termos materialmente refletidos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures, celebrada após a Data de Homologação do Novos Recursos certa e determinada na Anexo 1.1.88 deste Plano, bem como respeitando o não afetamento das garantias constituídas no contexto do Contrato OLX MM.

4.1.1. Outros Investidores. Sem prejuízo da captação de Novos Recursos junto a

2427

Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, a OSX poderá, a qualquer momento, prospectar outros investidores que tenham interesse na concessão de Novos Recursos, nos quais serão observadas as mesmas condições de preço, prazo, amortização, pagamento preferencial e compartilhamento de garantias previstos nesta Cláusula 4.1. Para tanto, a OSX poderá emitir uma nova série de Debêntures ou fazer uma nova emissão, em termos e condições idênticos aos das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e das Debêntures 7ª Série.

4.1.2. Extraconcursalidade dos Novos Recursos. Nos termos dos Artigos 67, IV e demais disposições legais aplicáveis da Lei de Falências, as obrigações oriundas (i) do Empréstimo Ponte, (ii) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e (iii) o crédito correspondente (i) ao Empréstimo Ponte e (ii) às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série, caso e sempre venham a ser considerados extraconcursais, inclusive em caso de superveniência de falência ou Incorporação, deverão ser pagos com preferência sobre todos os Créditos Quirografários e Créditos Extraconcursais observados os limites legais e os termos e condições deste Plano, especialmente a Ordem de Pagamento, e dos planos de recuperação das demais sociedades do Grupo OSX, caso aplicável.

4.1.3. Empréstimo Ponte. Tendo em vista as necessidades imediatas e urgentes de caixa do Grupo OSX, bem como a tempo necessário para emissão das Debêntures 1ª e das Debêntures 4ª Série, após a Data de Homologação, a OSX poderá contratar o Empréstimo Ponte e poderão utilizar dos Créditos Quirografários, como forma de viabilizar a ágil operacionalização dos Novos Recursos de forma mais célere, observado que, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com Novos Recursos obtidos, necessariamente, utilizado para integralização das Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série.

4.1.3.1. Os termos e condições do Empréstimo Ponte deverão ser, conforme aplicável e desde que observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os termos e condições das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, conforme descritos nas Cláusula 4.1.4 e seguintes deste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures.

4.1.3.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.3.1 acima, caso o Empréstimo Ponte venha a ser concedido, apenas serão outorgadas para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto do Empréstimo Ponte, as garantias indicadas na Cláusula 4.3 abaixo, a serem constituídas em favor dos detentores de referido crédito quando da concessão do referido

nos Créditos sujeitos ao Empréstimo Ponte para a Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, hipótese na qual passarão a assegurar, exclusivamente, o adimplemento das obrigações contraídas no âmbito das Debêntures e das Debêntures Cetip 21. Caso o Empréstimo Ponte seja concedido, a CSX fará com que a Integralização das Debêntures seja simultânea para todos os seus subscritores.

4.1.4. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes da CSX poderão subscrever as Debêntures, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas na Cláusula 4.1.5 abaixo e as limitações previstas nas Cláusulas 5.4.1 e 5.10.1, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Financiadores Bancos somente poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral somente poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

4.1.4.1. Os Credores Financiadores poderão subscrever e Integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por meio de Boletim de Intenção de Subscrição das Debêntures, o qual deverá ser assinado em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, o Credor Financiador que subscrever e Integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por terceiros para direito à subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, nos termos e condições descritos na Cláusula 5.1 e seguintes, tal como se tivesse Integralizado as Debêntures por si.

4.1.5 Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Para que sejam considerados elegíveis para a Subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão:

(i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a CSX desde que não sejam Créditos Quirografários por Opção Subscrição;

(ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que corresponderão, no mínimo:

(c) com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 2ª Série, o maior entre os seguintes valores: (1) 1,75% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do Vencimento Total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, em ambos os casos (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da Cláusula 1.1.82 deste Plano;

(d) com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 2ª Série, 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da Cláusula 1.1.82 deste Plano;

(ii) manifestar expressamente sua concordância com os termos previstos neste Plano e nos Termos de Emissão de Debêntures em relação ao recebimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o quanto disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.82 deste Plano;

(iii) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.82 deste Plano; e

(iv) observar as limitações previstas nas Cláusulas 5.9.1 e 5.10.1, se aplicáveis.

2430

4.2. Procedimento de Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série e as Debêntures 5ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores que se qualifiquem como Credores Financiadores Varios e as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 7ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será realizada exclusivamente no montante de Novos Recursos que cada Credor Financiador estiver comprometido a disponibilizar para a OSX, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula 4.1.5 acima.

4.2.1. Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série por valor superior. Conforme descrito na Cláusula 4.1.5(ii) acima, os Credores Financiadores também terão a alternativa de subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao montante mínimo a que se refere a Cláusula 4.1.5(ii) acima, podendo tal flexibilidade ser exercida pelo Credor Financiador e possibilitará que adicionalmente, na forma da Cláusula 5.3 abaixo, Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes por ele detidos.

4.2.2. Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures. Os Credores Financiadores interessados em subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 7ª Série deverão encaminhar para a OSX, com cópia para o Administrador Judicial e para o Agente Fiduciário das Debêntures, a respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos do Anexo 1.1.82 e da Cláusula 13.4 deste Plano, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Homologação, até o dia 13 de fevereiro de 2015, e que mencione seu último endereço de fax ou e-mail. As Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas fora do prazo ou que não observem a forma do Anexo 1.1.82 poderão ser desconsideradas pela OSX para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

4.2.3. Comunicado de Subscrição. A OSX deverá apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas dos Credores, nos termos da Cláusula 4.1.82 acima, sendo que os Credores que se qualificarem como Credores Financiadores receberão, nos endereços indicados na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, um comunicado por parte da OSX, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para a subscrição das Debêntures, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, a referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor Financiador; (ii) a quantidade de Debêntures a ser subscrita por tal Credor

financeiro e respectivo valor, observadas, com relação às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 4ª Série, às Debêntures 6ª Série e às Debêntures 8ª Série, as regras estabelecidas na Cláusula 3.1.7 para conversão dos Créditos Concursais em Créditos Extraconcursais em moeda estrangeira, quando aplicável; (iii) no resgate das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, que somente serão integralizadas com créditos oriundos do Empréstimo Ponte, caso este seja executado a critério do Credor Financiador; (iv) a(s) conta(s) para depósito do pagamento de valor equivalente à integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e (v) a data para os Credores Financiadores depositarem os recursos necessários para integralização de sua quota parte das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e que não poderá ser inferior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por correio eletrônico, da respectiva comunicação.

4.2.4. **Perda do Direito de Subscrição.** Fica expressamente estabelecido que o direito de não poderão subscrever a sua quota parte das Debêntures os Credores Financiadores que não cumprirem, tempestivamente, o quanto disposto nas Cláusulas 4.2.2 e 4.2.3.

4.2.5. **Cancelamento de saldo das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Serão canceladas eventuais saldos desembolsados não resgatados, quota parte de direito de subscrição e integralização mencionados nas Cláusulas anteriores às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série.

4.2.6. **Condições para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** A integralização da integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série está condicionada à verificação das seguintes condições:

(i) formalização dos seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças, (ii) Escritura de Emissão de Debêntures, (iii) Contrato de Cessão; e (iv) Aditivo ao Instrumento Particular para Cessão de Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado em 13.12.2012;

(ii) inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a Decisão de Homologação no qual tenha sido atribuído efeito suspensivo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

(iii) manifestação favorável de Credores Financiadores interessados em contratar Novos Serviços, por meio de subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e/ou das Debêntures 7ª Série, em valor mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões).

4.3. Constituição de Garantia. Sem prejuízo da prioridade, escala proporcionalidade e compartilhamento previstos que recaem sobre os Novos Recursos, nos termos dos Artigos 67 e 68 da Lei de Falências, serão outorgadas as seguintes garantias reais em favor dos Credores Financiadores para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Emissor não obtenha as aprovações, as garantias ora dadas serão plenamente condicionadas à não ocorrência de qualquer dos eventos de Vencimento Antecipado para a Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série:

(i) Cessão Fiduciária pela OSX CN, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios cedidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, dos Recursos Integrados e/ou eventualmente advindos do Contrato PSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observando que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (b.i) Conta Vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exclusão de (x) atividades DSV, e (y) os custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais serão pagos com recursos destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (b.ii) Contas Vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª, das Debêntures 3ª Séries, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX; (b.iii) Conta Vinculada destinada ao pagamento da Remuneração do Contrato FMV-CCF; (c.iv) Contas Vinculadas destinadas ao pagamento das

Debêntures 2ª, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 6ª Série e das respectivas Debêntures CSC, a ser(em) constituída(s) e aperfeiçoada(s) junto à Câmara de Liquidação e Custódia (B3) e das Debêntures Fiduciárias, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

4.1.1. **Obrigação de Constituir Garantias Adicionais.** Após o aperfeiçoamento integral do Contrato FMMA-CEF e liberação das respectivas garantias, a CSC e/ou a CSC CN prestarão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do aperfeiçoamento integral do Contrato FMMA-CEF, autorização ao Agente Fiduciário das Debêntures para celebração dos mesmos garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMMA-CEF em condições substancialmente idênticas àquelas anteriores.

4.4. **Condições de pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Os Novos Recursos a serem concedidos pelas Credoras Financiadoras que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizados e pagos da seguinte forma, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão de Debêntures:

(i) data de vencimento: 10 (dez) anos, a contar da Data de Emissão das Debêntures, ressalvadas as hipóteses;

(ii) amortização programada do valor do principal: o valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data do vencimento, não havendo qualquer tipo de amortização entre as datas de emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;

(iii) juros remuneratórios: as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 108% (cento e oito por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, conforme o caso, acrescida de um spread de 2% (dois por cento) ao ano;

(iv) cálculo dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão calculados a partir da Data de Emissão das Debêntures ou da data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso; e

2434

(x) pagamento dos Juros Remuneratórios: os Juros Remuneratórios das Debêntures 1ª Série, das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série serão pagos, respectivamente na data de aniversário, observado que, neste caso, somente a amortização extraordinária das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, os Juros Remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do saldo remanescente das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série a serem criadas conforme abaixo.

4.5. **Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na Cláusula 4.4 acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures da 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente nas hipóteses de:

(i) existência de recursos em Contas Vinculadas, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula 6.1.7 abaixo, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os debenturistas das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série; e/ou

(ii) Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da Cláusula 11.86 abaixo.

4.5.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 4.5 acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a Dívida Consolidada Líquida da Recuperação Judicial e/ou Administração Judicial, em base [pro forma] dos últimos demonstrativos financeiros do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitando a Escritura de Emissão de Debêntures e quaisquer disposições deste Plano.

5. **Reestruturação e Liquidação de Dívidas**

5.1. **Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores.** Observadas as condições de elegibilidade indicadas na Cláusula 4.1.5 acima, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Financiadores Bancos poderão ser habilitados para a integralização das (i.a) Debêntures 1ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 1ª Série, ou (i.b) Debêntures 3ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha

Debêntures 1ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão ser utilizados para a Integralização das Novas Debêntures 4ª Série, caso o respectivo Credor Financiador em Geral conste como titular de Debêntures 3ª Série, no caso (i), ou Debêntures 4ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco Líder seja titular de Debêntures 1ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão manifestar sua expressa intenção quando da entrega da Notificação de Intenção de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.2.2 acima.

5.1.1 Emissão das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. A OSX emitirá as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos no Instrumento de Escritura de Emissão de Debêntures e destas Novas Séries, as quais poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores e integralizadas com os respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face, observadas as disposições constantes das Cláusulas abaixo.

5.1.2. Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série com Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais. Os Créditos que forem utilizados para Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão novados por este Plano, na forma da Cláusula 8.3, devendo as novas obrigações decorrentes da emissão das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série ser mantidas sob a égide dos Créditos Concursais para todos os fins de direito.

5.1.3. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 1ª Série, as Debêntures 4ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 8ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 2ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão integralizadas com os respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores, nos termos da Cláusula 5.1.5 abaixo.

5.1.4 Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série por valor superior. Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, as Debêntures 2ª

Série e das Debêntures 3ª Série em valor superior à parcela mínima a que se refere a Cláusula 4.1.5(d) acima não poderão subscrever as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais (ou Créditos Extraconcursais, se for o caso) detidos por eles junto à Emissora.

5.1.5. Procedimento de Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 6ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores Banco e as Debêntures 4ª Série e as Debêntures 8ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais detidos por eles contra, desde que tempestivamente cumprido pelo respectivo Credor, o quanto disposto na Cláusula 4.1.5 e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.2.8 deste Plano.

5.1.6. Constituição de Garantia. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão garantidas pelas mesmas garantias outorgadas para as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, sem prejuízo da preferência, senão pela, ou concursalidade, a ser oportunamente atribuída a cada uma das Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo serão eficazes condicionadas ao adimplemento integral ou Extraconcursal Ponte e/ou à liquidação da totalidade dos créditos inerentes ao Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos da Cláusula 4.3 acima:

(i) Hipoteca outorgada pela OSX OI, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ii) Cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX, dos recebíveis oriundos da operação das Aliança Leasing, após a integral quitação dos Créditos Leasing e respectivos Encargos Leasing, observada a ordem de alocação de valores dos recebíveis da OSX Leasing no pagamento das obrigações com tais credores, incluindo, mas não se limitando, os Credores por conta de

reestruturação e venda das ações, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e

(iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX 3, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN em decorrente da exploração de Óleo, Recursos Integrais e Reconhecimentos advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os valores depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (a) Conta Vinculada destinada ao pagamento de custos de custeio e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da área com a exploração de suas atividades (OPEX), e Anual e outras corporativas da OSX, conforme orçamento de Recomposição Inicial e os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (b) Contas Vinculadas para pagamento das Debêntures 1ª, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e das respectivas Debêntures CSN PNR; (c) Conta Vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (d) as Contas Vinculadas ao pagamento das Debêntures 2ª, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série e suas respectivas Debêntures OSX; e (e) a Conta Vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

5.1.6.1. **Obrigação de Constituir Garantias Adicionais.** Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX e/ou a OSX 3 obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF com condições e valores mutuamente aceitáveis pelas Partes.

5.1.7. **Condições de pagamento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série.** As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série serão pagas nas seguintes condições:

(i) data de vencimento: 30 (trinta) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por mais 20 (vinte) anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

(iii) amortização programada do valor do principal: o valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre as Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série;

(iii) cálculo dos Juros Remuneratórios: as (a) Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série ou Debêntures 4ª Série, conforo o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) do mês corrente até a Data do Pagamento imediatamente posterior (exclusive), ou na Data de Vencimento, conforme o caso, sendo o fator resultante da variação acumulada da Taxa DI acrescido de um spread de 1,0000% (um inteiro e zero centésimos por cento); e (b) de 30% (trinta por cento) da variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Início da Rentabilidade do mês corrente até a Data de Pagamento imediatamente posterior (exclusive), ou na Data de Vencimento, conforme o caso, sendo o fator resultante da variação acumulada do IPCA acrescido de um spread de 4,0000% (quatro inteiros e zero centésimos por cento), (a) e (b) acima, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série e

(iv) pagamento dos Juros Remuneratórios: os juros remuneratórios das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão pagos anual (sempre calculados pro rata temporis a partir da Data de Início da Rentabilidade) e sucessivamente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) do mês de março de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2021 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Compulsória e/ou Vencimento Antecipado, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.1.8. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na Cláusula 5.1.7 acima, as Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, nas hipóteses de:

(i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão das Debêntures, a

existindo os recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula 6.3.2 acima, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária; e/ou

(ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos prevista na Cláusula 6.3.8.6 acima.

5.1.8.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento da Amortização Extraordinária das Debêntures conforme descrito na Cláusula 5.1.8 acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX deverá comunicar ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descrição da destinação dos recursos nesse âmbito e Escritura de Emissão de Debêntures e o evento disposto neste Plano.

5.2. Credores Quirografários Não Financiadores. Os créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores serão pagos da seguinte forma:

(i) prazo: 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Homologação renováveis por 24 (vinte e quatro) meses;

(ii) pagamento do principal: o pagamento do principal será realizado em uma única parcela no 1º (primeiro) Dia Útil após o 25º Aniversário ou, o 1º (primeiro) Dia Útil após o 36º Aniversário, conforme aplicável;

(iii) correção monetária: valor correspondente à variação do IPCA, incidente a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nas mesmas datas de vencimento acima indicadas.

5.2.1. Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na Cláusula 6.2 acima, os créditos dos Credores Quirografários serão amortizados antecipadamente, na ocorrência dos eventos indicados a seguir.

(i) a cada 6º (sexto) mês a partir da Data de Homologação, a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula 6.3.2 acima, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores; e/ou

(a) a qualquer tempo a proferimento de venda de ativos subsequente ao Contrato de Venda de Ativos, observado o Crédito de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, conforme definido na Cláusula 5.1.1.1.1 acima.

5.2.3.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de pagamento antecipado, conforme descrito na Cláusula 5.2.1 acima, a OSX deverá ou o Juízo Universal fará com que o Juízo da Recuperação Judicial ou um Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, acompanhado de descrição da destinação dos recursos.

5.3. Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária serão reestruturados nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 5.3 e subitens abaixo.

5.3.1 Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária somente serão pagos pelo respectivo Credor Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária mediante a verificação do Recebimento, pelo Terceiro, das obrigações assumidas em relação à respectiva Dívida Principal do Terceiro, de acordo com as regras para contribuição em moeda e percentual de cada eventual parcela à Dívida Principal do Terceiro.

5.3.2 A parcela da Dívida Principal do Terceiro que venha a ser eventualmente quitada pelo Terceiro será deduzida do total do Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária sujeito a este Plano, sendo aplicado o saldo remanescente os termos e condições de pagamento descritos na Cláusula 5.2 e subitens deste Plano, mas sem qualquer reajuste de obrigações não devidamente quitadas na Dívida Principal do Terceiro, sejam elas OSX Leasing ou não, que não sujeito responsável pela integralidade do Crédito.

5.3.3. A reestruturação ou novação do Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária no âmbito deste Plano não afeta a Dívida Principal de Terceiros, incluindo, mas não se limitando, todas as obrigações devidas pela OSX Leasing aos Credores Leasing, as quais deverão observar os termos e as condições originalmente pactuados nos respectivos instrumentos de dívida, sem prejuízo de eventuais alterações de tais termos e condições que sejam realizadas de acordos entre o Credor e o Terceiro. Para evitar qualquer dúvida, nenhuma disposição prevista neste Plano, bem como nada na Recuperação Judicial, prejudicará, no todo ou em parte, as obrigações assumidas pelo Grupo OSX no contexto (i) das obrigações assumidas e garantias prestadas pela OSX-3 Leasing B.V. e suas subsidiárias, (ii) dos Acordos OSX-3, incluindo, mas não se limitando, no que diz respeito aos Acionistas OSX-3 contra OSX 3 Leasing B.V. e os

referidos genericamente como Bonchatten QSX Empreendimentos e QSX Participações S/A, QSX-3 Holding B.V. e QSX-3 Holdco B.V.

5.4. **Pagamento de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários.** Todos os Credores Quirografários, com exceção dos Credores Quirografários com Garantia Real ou Obrigação Solidária, poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observada sua eventual depreciação nos termos da Cláusula 5.4.1 abaixo, e/ou eventual remanescente de seu Crédito, se houver, total ou parcialmente previsto nas Cláusulas 5.1 ou 5.2 acima, conforme aplicável ao respectivo Credor em relação à consecução da Alienação nos termos da Cláusula 4A.

5.4.1. Os Credores Quirografários que optarem pela forma de pagamento prevista na Cláusula 5.4 acima receberão o valor referido acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer na Data do 1º (primeiro) Aniversário, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

5.4.2. Os Credores Quirografários que tiverem interesse em pagamento previsto na Cláusula 5.4 acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação na forma do Anexo 5.4.2 deste Plano, observado o procedimento descrito na Cláusula 18.4.

5.5. **Credores Trabalhistas.** Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a QSX não possui Credores Trabalhistas e que a inclusão deste item de classe foi adotada de maneira a cumprir as obrigações assumidas com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a QSX. Uma vez que seus Créditos não são afetados por este Plano, os Credores Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores (exceto em eventual deliberação sobre a Aprovação de Plano).

5.6. **Credores com Garantia Real.** Na presente data não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Créditos com Garantia Real deverão ser integralmente pagos aos Credores Quirografários Não Financiadores, conforme Cláusula 5.2 acima.

5.7. **Credores Partes Relacionadas.** Os Créditos Partes Relacionadas, conforme descritos no Anexo 3.1.3 deste Plano, em forma que sejam pagos em 20 (vinte) parcelas mensais, sem incidência de capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, brutos e exclusivamente após o primeiro mês

subsequente à citação de todos os demais Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, as partes poderão voluntariamente convencionar forma alternativa de satisfação dos Créditos Partes Boas quaisquer, inclusive mediante conversão de tais Créditos Partes Relacionadas em capital social da devedora, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano desde que sem imposição de saldo e quaisquer tipo de desembolso para o Grupo OSX no pagamento de Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

9.8. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), junto às instituições financeiras mencionadas e domiciliadas no país, sendo que a OSX poderá nomear Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária ou valor creditado à cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

9.8.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas correntes bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito encaminhada à OSX, conforme aplicável, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da Cláusula 13.4. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias contados da referida data, hipótese na qual a Recuperanda poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação e não estará configurado evento de descumprimento do Plano. Se ultrapassado o período a que se refere esta Cláusula, a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos aos Credores que não tenham informado suas contas bancárias mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

9.9. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já constantes da Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais Créditos na quadro geral de credores. Nesse caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a OSX, na forma da Cláusula 13.4, com comunicação acerca do trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

5.9.1. Para que possam ser consideradas elegíveis para a subscrição das Debêntures, os cessionários de Créditos Concursais ou de Créditos Concursais Alterados deverão comunicar à OSX e ao Juízo em Litígio da decisão tomada em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Homologação, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos para subscrição das Debêntures previstos na Cláusula 6ª. Ressalvado o rateio do preço, os novos Créditos Concursais e/ou os Créditos Concursais Alterados serão reestruturados tal como os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, nos termos da Cláusula 5.3.

5.9.2. A reclassificação dos Créditos constantes da Lista de Credores superveniente à Data de Homologação, seja por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, não será relevante para fins de implementação deste Plano.

5.10. Cessão de Créditos. Os Credores poderão, irrevogável e a qualquer tempo, ceder seus Créditos a terceiros, sob a forma de Créditos Concursais, mediante comunicação à Recuperanda e ao Juízo em Litígio, de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 33.9, para que seja tomada ciência pela OSX, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

5.10.1. Para que possam ser consideradas elegíveis para a subscrição das Debêntures, os cessionários de Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais deverão, além de atender aos critérios discutidos nas Cláusulas 4.1.5, 4.2 e 5.10 acima, comunicar a cessão efetuada em até 10 (dez) Dias Úteis da Homologação ou até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Implementação. Uma vez exercido o referido prazo, as medidas adotadas pelo cessionário de Créditos para subscrição das Debêntures poderão ser desconsideradas pela OSX para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

6. Readequação do plano de negócios da UDN Água mediante celebração de Contrato de Gestão com a Porto do Açu

6.1. Conforme mencionado na Cláusula 3.1 acima, como parte da nova estruturação do Grupo OSX, a OSX tem buscado o redimensionamento das atividades desenvolvidas por suas controladas. Nesse sentido, para viabilizar a exploração do mesmo plano de negócios da UDN Água, a OSX CN celebrará contrato com a Porto do Açu para permitir a operação de forma mais eficiente na área, nos termos do Contrato de Gestão, a qual está credenciada para prospectar novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ao saneamento ambiental, especialmente as indústrias industriais que podem ser instaladas na área, de acordo com as normas que regem o Empreendimento do Distrito Industrial de São João da Barra. Para tanto, a OSX CN e a Porto do Açu deverão celebrar o Contrato de Gestão para implementação de melhor estrutura jurídica voltada à operação da UTE Açu, a qual deverá refletir termos e condições que observem as disposições deste Plano. O Contrato de Gestão observará os custos operacionais de manutenção e administração da área, que possibilitará a

separação da Área de maneira mais eficiente e a continuidade da UEK CH e demais ativos de propriedade da Companhia com a utilização da receita gerada pela exploração da Área.

6.1.1. **Gestão da UEK Água.** A Porto do Açu e a OSX CH celebrarão, ao final da UEK, um contrato[,] para a gestão operacional e comercialização da Área, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, segundo o qual[,] a Porto do Açu prestará assessoria à OSX CH na coordenação e encerramento da Área. Em contrapartida à assessoria prestada pela Porto do Açu, a Porto do Açu terá[,] pelo reembolso de uma remuneração nos termos descritos na Cláusula 6.1.2.7 abaixo.

6.1.2. **Destinação das receitas auferidas.** As receitas auferidas pela OSX CH, oriundas das receitas decorrentes da exploração da Área, nos termos previstos no Contrato PLSV deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada em cumprimento a este Plano ("Conta Centralizadora"). Para tanto, a OSX CH, a Porto do Açu e o Banco Depositário celebrarão um contrato de administração de contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas"). O Contrato de Administração de Contas deverá prever que a Conta Centralizadora somente será movimentada pelo Banco Depositário nos estritos termos deste Plano, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções emitidas por escrito pela OSX CH, desde que, neste último caso, previamente anuídas pelo Comitê de Governança. Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos mensalmente para 03 (três) contas vinculadas, também vinculadas ao cumprimento deste Plano (contas Junto ao Banco Depositário para fins deste item, respectivamente, as seguintes obrigações ("Contas Vinculadas"), respeitada a ordem a seguir descrita:

6.1.2.1. Inicialmente, deverão ser destinados (i) todos os custos e despesas diretos e indiretos com a operação e manutenção da Área com a exceção das suas principais [OSX 1], [OSX 2], [OSX 3] e [OSX 4] ("Ativos"), (ii) pagamento do Aluguel será dividido durante o primeiro Aniversário, devendo, portanto, os valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos serem pagos no 2º (segundo) ano. A cláusula dos Aluguéis deverá, a seu exclusivo critério, conferir extensão de prazo para pagamento dos valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos, caso não existam recursos disponíveis para tais referidos dívidas no 2º (segundo) ano.

6.1.2.2. Após a quitação dos pagamentos descritos na Cláusula 6.1.2.1 acima, o saldo remanescente apurado na Conta será imediatamente destinado com a amortização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 5ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CH, conforme Cláusula 4.5

(i) acima, tendo em vista que constituem Créditos Extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive aos Créditos Extraconcursais, nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures, e das Debêntures DIP Oferecidas pelos Credores Financiadores da [XXX CH];

6.1.2.3. Após o pagamento conforme previsto na Cláusula 6.1.2.2 acima, a [XXX CH] pagará a parcela ao [•] do Principal DIP Vincendo, conforme termos e condições previstos no referido instrumento e eventuais aditamentos;

6.1.2.4. A partir do [•]º [•]º Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.3 acima, serão devolvidos recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série conforme Cláusula 5.1.8 (i) acima, e das Debêntures [XX] correspondentes aos Créditos reestruturados dos Credores Financiadores da [XXX CH], de forma que tais recursos sejam disponibilizados aos Credores Financiadores, nos termos da Cláusula 5.1.7 acima;

6.1.2.5. A partir do 6º [•]º Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.4 acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores, incluindo os Credores Quirografários por Rateio, Avais e Obrigação Solidária aos Credores Quirografários Não Financiadores da [XXX CH], conforme definidos no Plano [XXX CH], de acordo com o disposto na Cláusula 5.2 acima;

6.1.2.6. A partir do 8º [•]º Aniversário, após o pagamento das obrigações descritas nas Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.5 acima e desde que haja geração de caixa positiva no período, serão utilizados [•]% ([•] por cento) do valor remanescente existente na Conta Centralizadora para amortização do saldo devedor do Contrato [XXX CH]; e

6.1.2.7. A partir do 6º [•]º Aniversário, uma vez realizado o pagamento previsto na Cláusula 6.1.2.6 acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora serão aplicados, para pagamento da seguinte forma: (i) 40% (quarenta por cento) para pagamento da remuneração devida pela [XXX CH] à Concessionária em contrapartida à gestão da Área, nos termos do Contrato de Gestão; (ii) 60% (sessenta por cento) para amortização, de forma proporcional, do saldo devedor (i) das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série

(Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures) e das respectivas Debêntures OSX CN, e pelos Créditos Quirografários cedidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores, inclusive dos Créditos Quirografários cedidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN e das Controladas Quirografárias por Conta, nos termos da Obrigação Solidária. Após conclusão das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Não Financiadores, conforme aplicável, o valor remanescente da Reserva Global será distribuído pela OSX CN e Pinheiro Distribuidora.

4.2. Proteção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas. Tendo a OSX CN a obrigação de destinar os recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas previstas neste Plano para o Plano OSX CN, a OSX, na qualidade de Acionista Controlador da OSX CN, e os Credores reconhecem que eventuais obrigações supervenientes à Data-Base relacionadas com este Plano não poderão comprometer os direitos e as prerrogativas aqui estipulados. Adicionalmente, a OSX CN e a OSX se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para assegurar o direito dos Credores aos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas tal como previsto neste Plano, incluindo (i) assegurar a preferência da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas afetadas ao cumprimento deste Plano, e/ou (ii) requerer ao Juízo da Recuperação antes judicial para determinar que tais contas não estarão sujeitas a penhoras e outras constrições para satisfação de quaisquer obrigações supervenientes.

4.3. Regras de Governança. Sem prejuízo do estabelecido para a Conta Centralizadora e demais Contas Vinculadas para gestão dos recursos da OSX CN, a OSX e a OSX CN se comprometem a fornecer aos Credores acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área, aos resultados financeiros apurados e à execução de custos para as atividades da OSX CN. Adicionalmente, a OSX e a OSX CN se comprometem a:

(i) estabelecer a Comissão de Governança, nos termos da Cláusula 4.3 do Plano OSX CN;

(ii) eleger empresa de consultoria a que atuará como agente de monitoramento, a qual deverá ser aprovada pela Comissão de Governança previamente à sua contratação, e para a qual será franqueado acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área para que possa acompanhar, sem nenhum poder de veto ou decisão, e mensalmente reportar aos Credores: (a) a evolução do fluxo de caixa mensal da OSX CN, (b) o cumprimento do plano de negócios, (c) a conformidade do modelo financeiro às premissas apresentadas aos Credores, (d) as projeções de vendas de ativos, (e) a elaboração e aprovação dos orçamentos, e (f) a utilização dos Novos Recursos.

2447

6.9.1. Nomeação de Representante. Os Credores Financiadores terão direito a nomear 1 (um) membro e 1 (um) suplente para o Comitê de Governança. O direito à composição ou à convocação da Notificação de Instalação do Comitê de Governança será interpretado como o direito de cada Credor Financiador de nomear seus respectivos membros. O Comitê de Governança permanecerá instalado até integral pagamento dos Credores nos termos deliberados pelo presente Plano e pelo Plano GSX CN.

6.10. Outorga de garantias. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 6.9, de modo a (i) garantir o pagamento das Debêntures nos termos e condições previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e da Escritura de Emissão de Debêntures GSX CN, e (ii) permitir a implementação da mecânica das Contas Vinculadas descrita na Cláusula deste Plano, a GSX CN assume, nos termos do Plano GSX CN a obrigação de ceder fiduciariamente todos os recebíveis auferidos pela GSX Co., incluindo aqueles decorrentes da exploração de Áreas, nos termos do Contrato CVA, bem como dos direitos relativos à Conta Centralizadora e às Contas Vinculadas, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures GSX CN.

6.10.1. Em contrapartida ao quanto disposto na Cláusula 6.9.1 acima, a GSX assume a obrigação de ceder fiduciariamente, bem como a GSX, na condição de acionista controladora da GSX Leasing, não gerará e exercerá seu poder de controle para fazer com que os recursos remanescentes de venda dos Ativos Leasing sejam a ela distribuídos, em detrimento dos titulares das Debêntures e das Debêntures GSX CN, nos termos das Cláusulas 4.3 e 5.1.6 deste Plano, após a integral quitação dos credores da GSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da GSX Leasing ou os acordos deliberados com eles vigentes.

6.10.2. As cessões fiduciárias mencionadas nas Cláusulas 6.9 e 6.9.1 acima não serão dadas pela(s) eventual(is) Controlada GSX CN, GSX ou GSX Serviços.

7. Desmobilização da GSX Leasing

7.1. Alienação de certos Ativos Leasing. A GSX Leasing não é parte da Recuperação Judicial, porém o processo de reorganização operacional das atividades desenvolvidas pelo Grupo GSX exige a redimensionamento das atividades de leasing e com a eventual alienação de recursos através da venda de determinados Ativos Leasing.

7.1.1. Conforme exposto nos Laudos, a alienação dos Ativos Leasing poderá gerar recursos adicionais para o Grupo GSX, bem como a redução de despesas operacionais e financeiras anteriormente arcadas.

2448

7.1.2. Para evitar qualquer dúvida, a alienação dos ativos da OSX Leasing independe de autorização do Juízo da Recuperação, tendo em vista que as empresas da OSX Leasing não se encontram em Recuperação Judicial.

7.2. Contratação de potenciais adquirentes. O Grupo OSX iniciou o processo de desmobilização da OSX Leasing para futura alienação de suas Unidades Ativos Leasing e, para tanto, já contratou assessores e também qualificou e contratou instituição financeira idônea para alienação dos Ativos Leasing, sem prejuízo de eventual alienação de outros Ativos Leasing. No entanto, a aprovação do presente Plano, não obstante a necessidade de suspensão de execução em Juízo da Recuperação, é imprescindível para a avança das negociações com potenciais adquirentes, que estão compreensivelmente resguardas em prosseguir nas tratativas com um Plano homologado, como para a correta valoração dos Ativos Leasing em função dos compromissos específicos dos Ativos Leasing e das atuais condições de mercado financeiro para esse tipo de operação. A aprovação deste Plano maximizará nos potenciais adquirentes de Ativos Leasing a segurança necessária para a efetiva aquisição.

7.3. Provisões OSX Leasing. Os recursos advindos da alienação dos Ativos Leasing serão destinados para pagamento das obrigações assumidas pela OSX Leasing junto aos Credores Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing e os acordos eventualmente celebrados com tais credores. Ainda assim, eventual saldo remanescente será revertido em favor da OSX e da OSX LTC para fazer frente aos Créditos de tais sociedades, notadamente nos termos dispostos nas Cláusulas 4.3 e 5.1.8 deste Plano.

8. Efeitos do Plano

8.1. Condição suspensiva. A eficácia deste Plano está sujeita à verificação da condição suspensiva estabelecida na Cláusula 7.1.1 do Plano OSX CN.

8.2. Vinculação do Plano. As disposições do Plano obrigam a OSX e os Credores e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da data de homologação judicial do Plano, inclusive os Credores Extraconcursais que manifestarem em Assembleia de Credores sua concordância com os termos e condições ora previstos.

8.3. Novação. A homologação judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano, de modo a liquidar integralmente as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série. Mediante referida novação, todas as obrigações, vencidas, incluindo Encargos, Prêmio de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias com elas incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis. No entanto, a novação não prejudicará as garantias eventualmente constituídas no contexto do CRI-MM, as quais permanecerão válidas e eficazes

até a integral pagamento do Crédito detido pela CEF decorrente do Contrato CEF FINAME, e (ii) não deverá ser interpretada, assim como nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação à eventuais ações a serem ou já ajuizadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Alienantes Fiduciantes que as garantem.

8.4. Extinção de Ações. Os Credores Concursais e Credores Extraconcursais Aderentes não mais poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) iniciar ou prosseguir com e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda que represente Crédito reestruturado por este Plano; (iii) penhorar qualquer bem da Recuperanda para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido à Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; e (vi) cassar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por qualquer outro meio. Todas as execuções judiciais ou arbitrais contra a Recuperanda relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas e as respectivas penhoras e constrições existentes serão liberadas, ressalvando que nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos direitos e proteção às eventuais ações a serem ou já ajuizadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Alienantes Fiduciantes que as garantem.

8.5. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida na Cláusula 5.8 acima substituem e quitam, em caráter irrevogável e irretratável, dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Concursais Aderentes contra a Recuperanda e seus controladores e garantidores, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamar tais créditos contra a Cisa, TRX ES, TRX Securities, controladoras, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e empresarial, e seus diretores, conselheiros, Acionistas Controladores, administradores, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários, ressalvando que nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição em relação às eventuais ações a serem ou já ajuizadas pelos Credores relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos respectivos Alienantes Fiduciantes.

8.6. Retificação de Atos. A aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa a manifestação de retificação da OSX, Acionistas Controladores, Cisa e dos respectivos Credores, dos Acordos PWC.

9. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo OSX obriga-se a celebrar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, no futuro e no que for necessário ou adequado ao cumprimento e implementação deste Plano.

10. Avais cruzados. Para alcançar o pagamento das dívidas reestruturadas da OSX, da MMX e da MPX Serviços tal como previsto nas respectivas Partes 2, OSX Cayman e MPX Luxemburgo deverão arcar com (i) os Créditos de OSX e de OSX US deverão receber tratamento igualitário no que diz respeito ao pagamento de seus Créditos, conforme a Ordem de Pagamento prevista na Cláusula 6.1.2 acima e deduzidos aplicáveis do Plano OSX CN, (ii) parte da receita gerada pela exploração financeira pela OSX CN poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX e (iii) parte da receita decorrente da venda de ativos de OSX poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX CN.

11. Descumprimento do Plano. Em caso de mora, deverá ser convocada a realização de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado em Assembleia pelo Devedor, pelas partes prejudicadas ou pelo Comitê de Governança. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso a OSX descumpra relevantemente alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, sendo que nenhuma declaração será emitida aos Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

12. Modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo pela Recuperação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aceitáveis pela OSX e que se obtenha o quórum requerido pelos Arts. 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências, sendo que a apresentação de qualquer aditamento, alteração ou modificação não vinculará os Credores Extraconcursais que a ele não aderirem expressamente.

12.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações e modificações ao Plano vincularão a OSX e seus Credores, inclusive os Credores Quirografários por Classe, Aval ou Obrigação Solidária e os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 e 58 da Lei de Falências.

13. Disposições Gerais

13.1. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as disposições previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá, ressalvando que nenhuma disposição deste Plano deverá ser

Confidencial

2451

in especial sem limitação ou restrição em relação às eventuais opções a serem tomadas pelos Credores relativamente aos seus Créditos contra a devedora principal e, quando aplicável ao respectivo Aditamento.

13.7. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre o Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

13.8. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado pelo juízo competente após a homologação judicial do Plano, e cumprimento da OSX, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a homologação judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da Lei de Falências.

13.9. Comunicações. Todas as comunicações, requerimentos, avisos e outras comunicações à OSX, requeridos ou permitidos por este Plano, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues em tais endereços por funcionário, serviço ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmados por telefone. Todas as comunicações deverão ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela OSX, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente aos destinatários judiciais ou aos Credores:

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial
Praia de Botafogo, nº 501, sloja A, 1.101 e 1201
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/Fax: +55 21 2163 5014
E-mail: [illegible]

Com cópia para:

Goldfarb, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados
Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Flavio Galdino
Telefone/Fax: +55 21 3105 0500
e-mail: [illegible]

Quando cabível, com cópia para:

Ao Administrador Judicial [illegible]

Endereço: Av. Presidente Wilson, 231, 27º andar
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu Substituto)
Telefone: + 55 21 3261-0157
E-mail: ljunqueira@pinheironeto.com.br

13.5. Data de Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada em sábado, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

13.6. Encargos Extraconcursais. Exceto nas hipóteses expressamente previstas no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

13.7. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2º da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de Dólar dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão for necessária para cumprir com o seu efetivo e pleno pagamento.

13.7.1. Os Créditos em moeda estrangeira que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série deverão ser convertidos para a moeda nacional nos termos aqui previstos.

13.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições do Plano deverão permanecer válidos e eficazes.

13.9. Processo Auxiliar no Exterior. A OSX poderá ajuizar processos de falência, reorganização judicial ou insolvência no exterior, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano fora do território brasileiro, vinculando os credores atingidos e estabelecidos no exterior, conforme necessário. Os referidos processos não poderão alterar as condições de pagamento e os demais termos deste Plano.

13.10. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis aplicáveis da República Federativa do Brasil.

13.11. Eleição do Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (Anexo 11.2.6) subscritos por empresas especializadas foram apresentados em Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 17 de dezembro de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial de OSX]

2454

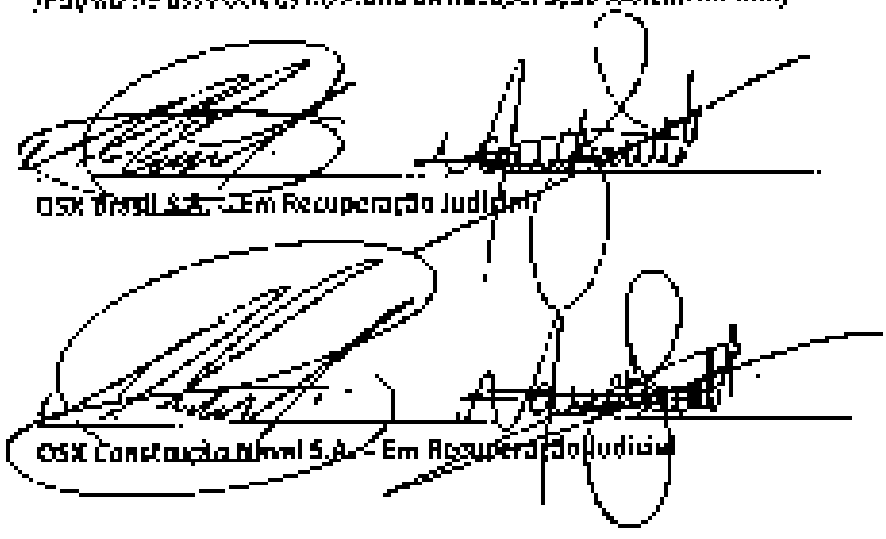
OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial
OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial

2455

LISTA DE ANEXOS

ANEXO 1.1.19	Termos e Condições do Contrato de Gestão
ANEXO 1.1.27	Créditos Partes Relacionadas
ANEXO 1.1.63	Escritura de Emissão de Debêntures
ANEXO 1.1.70	GIGA
ANEXO 1.1.76	Laudos
ANEXO 1.1.81	Lista de Credores
ANEXO 1.1.82	Notificação de Intenção de Subscrição das Debêntures
ANEXO 1.1.83	Destinação de Novos Recursos
ANEXO 1.1.85	Direito de Pagamento
ANEXO 5.4.2	Notificação de Opção de Pagamento em Crédito Quirografário

ANEXO 1.1.19 – TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE GESTÃO

Partes:

(i) OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil");

(ii) OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX SNP" e, em conjunto com OSX Brasil, "OSX");

(iii) PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. ("Porto do Açu"); e

(iv) [•] ("ANTAQ"), na qualidade de interveniente-anuente)

Objeto: Estabelecer os termos e condições que regerão a gerência-geral da Área do Porto do Açu, por meio da busca de investimentos diretos e indiretos e empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as diretrizes estabelecidas que possam ser instaladas naquela localidade, de modo a permitir a geração de receita para satisfação dos créditos dos Credores nos termos dos Planos de Recuperação Judicial e do Grupo OSX ("PRJ").

Obrigações do Porto do Açu:

- Prospecção de Novos Negócios. No desempenho da gestão comercial da Área, o Porto do Açu terá exclusividade para prospectar novos empreendimentos negociados junto a terceiros que estejam dispostos a desenvolver e instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área ("Investimentos"), em pré-determinadas atividades a descrição que poderão ser instaladas na Área, nos termos do PRJ, e as normas que regem a importação no Distrito Industrial de SJU.

- Negociação de Termos Comerciais. O Porto do Açu será a única responsável pela negociação dos termos e condições (inclusive comerciais) dos contratos com os Terceiros, podendo determinar, resguardadas as garantias outorgadas em favor da CEF, (i) a forma de exploração da Área entre o regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou de qualquer outro permitido em lei que o Porto do Açu entenda adequado; (ii) a valoração dos Terceiros pela locação, pela concessão de Área, bem como a metodologia para formação de preço desde que superior ao Preço Mínimo (o "Preço"); (iii) a eventual reclassificação da Área em diversas subáreas de modo a permitir a locação, cessão ou exploração simultânea da Área por mais de um Terceiro; e (iv) todos os demais termos e condições dos contratos a serem celebrados com os Terceiros (os "Contratos com Terceiros").

- Diligências para Disponibilização da Área. O Porto do Açu deverá envidar

os relativos estudos, na quantidade de unidades, para remembramento de áreas.

- Compartilhamento de custos e de receitas da Área Relevante assumpa pela Porto de Aço para apresentar ao Comitê de Governança alternativas para compartilhamento de custos e de receitas da Área, com vistas à redução de custos de manutenção da Área.

- Equipamentos móveis. Na hipótese de algum terceiro manifestar interesse na aquisição ou utilização dos equipamentos móveis localizados na Área e que estejam dados em garantia à CEF, a Porto de Aço deverá notificar a CEF para se manifestar previamente à celebração de qualquer instrumento referente a tais equipamentos.

Natureza das Obrigações da Porto de Aço: As Partes concordam que a prospecção de Terceiros e a celebração de Contratos com Terceiros pela Porto de Aço é uma obrigação de meio e não de resultado, uma vez que a Porto de Aço não tem meios de garantir tal a celebração de Contratos com Terceiros durante o Período de Vigência, cabendo-lhe apenas envidar seus melhores esforços para tanto, de acordo com as Melhores Práticas de Preço.

Em nenhuma hipótese, poderá a Porto de Aço ser responsabilizada pela OSX (x) pelo não cumprimento de eventuais planos de negócios da OSX; (y) pela frustração de expectativas comerciais da OSX no tocante ao reconhecimento do Preço, ou (z) pelo não cumprimento de fluxos de pagamentos previstos no projeto submetido à CEF.

Direitos da OSX: Para possibilitar o fiel cumprimento do mandato outorgado pela OSX à Porto de Aço nos termos do Contrato de Gestão, a OSX terá os seguintes direitos assegurados.

- Sem prejuízo da aprovação pelo Comitê de Governança, direito de aprovar previamente o Preço de qualquer Contrato com Terceiro cujo valor por m² seja inferior em 20% ao patamar mínimo de R$20,00 por m² por ano ("Preço Mínimo");
- Direito de ser informada sobre a evolução de todas as negociações mantidas pela Porto de Aço junto a Terceiros, de maneira razoável, sem que isso implique em burocratização das negociações, sem prejuízo do recebimento do Relatório Gerencial;
- até o 5º (quinto) dia útil de cada trimestre a contar da data de homologação do PDI, a Porto de Aço deverá enviar à OSX um relatório sobre a evolução do gerenciamento imobiliário da área, em

formato até definido pelas partes ("Edital de Concorrência"). Após o envio do Edital de Concorrência, as Partes deverão se reunir para discutir e analisar a avaliação das propostas apresentadas pelo Porto de Açu e pelo interessado potencial negociação; e

- O Comitê de Governança também deverá ser utilizado para trocar as mesmas informações que venham a ser disponibilizadas à OSX CN, sendo vedado, em qualquer uma das hipóteses, à OSX CN e aos membros do Comitê de Governança deverão manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pelo Porto do Açu. Adicionalmente, o Comitê de Governança deverá ser periodicamente informado a respeito dos processos de venda de áreas pela OSX, inclusive dos Ativos OSX Leasing, respeitados, no entanto, todas as obrigações de confidencialidade entre a OSX e os respectivos adquirentes compradores.

Direito e competência do Comitê de Governança (Credores Preferenciais e OSX):

- Direito de aprovar previamente o Preço de qualquer Contrato com Terceiro cujo valor por m² seja arrendado ou permuta inferior a R$950,00 por m² por ano;
- Direito de solicitar esclarecimentos à Porto do Açu sobre o andamento do gerenciamento comercial da Área, nos mesmos moldes e periodicidade da Reunião Gerencial; e
- Direito do Comitê de Governança e/ou do Agente de Monitoramento ter amplo acesso aos Contratos com Terceiros e receber cópia dos mesmos após sua celebração, devendo os membros do Comitê de Governança e/ou Agente de Monitoramento manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pelo Porto do Açu.
- Competirá ao Comitê de Governança, sem prejuízo de outras matérias deverão nascer na Primeira Reunião: (i) aprovar as eventuais locações de Área por valor inferior a R$950,00 por m²; (ii) aprovar qualquer alteração no valor do Aluguel; e (iii) aprovar a instituição financeira gestora da Conta Centralizadora e Contas Vinculadas.

Administração dos Recursos: A administração dos recursos oriundos da exploração comercial da Área será realizada nos termos do PIL e do Contrato de Administração de Contas a ser celebrado entre a OSX CN, o Porto do Açu e um banco depositário a ser escolhido pela OSX CN.

O Preço será depositado pelos Terceiros diretamente em conta vinculada ao cumprimento do PIL, mantida exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme estabelecido no Contrato de Administração de Contas (a "Conta

Contratantes").

Remuneração da Porto de Aço:

Como contraprestação pela gestão da Área, a OSX LN pagará à Porto de Aço, a partir do 6º (sexto) mês contado da data de homologação da aprovação do PRJ pelos credores, e desde que haja geração de caixa positiva no período, uma remuneração mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do que remanescer do Caixa Livre Mensal Ordinário, respeitada a Ordem de Pagamentos descrita no PRJ.

Vigência:

A partir de 21 de dezembro de 2032 (o "Período de Vigência").

Hipótese de Prorrogação. O Contrato de Gestão será automaticamente prorrogado em caso de renovação do "Instrumento Particular para Cessão de Direito de Uso e Outras Avenças de Direito Real de Superfície", celebrado em 21.12.2012, entre Porto do Açu e OSX LN, de forma a refletir o mesmo período de vigência renovado.

Todo e qualquer outra hipótese de prorrogação dependerá de anuência prévia e por escrito da OSX SA e da Porto do Açu.

Receita:

A alienação e eficácia do Contrato de Gestão são fundamentais para o cumprimento do PRJ. Desta forma, o Contrato de Gestão só poderá ser rescindido ou absolutamente nenhum mecanismo previsto no PRJ e o depósito efetivo.

Rescisão pela OSX LN. A OSX LN poderá rescindir o Contrato de Gestão nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação de eventual indenização:

- Contratação, pela Porto do Açu, de Preço Mínimo, sem que tenha havido prévia e expressa anuência da OSX SA e do Comitê de Governança;
- Descumprimento, pelo Porto do Açu, da obrigação de enviar o Relatório Gerencial por 3 (três) meses consecutivos, desde que a OSX LN tenha enviado notificação com prazo de 30 dias para cura da mora; e
- Excesso de poderes do mandato outorgado pela OSX LN não sanado dentro do prazo de cura a ser previsto no Contrato de Gestão.

Indenização:

Indenização da Porto do Açu: A OSX Brasil e a OSX LN responderão por indenizar, defender e manter solidariamente a Porto do Açu e quaisquer pessoas que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou que

estejam sob controle comum com a Porto de Açu, e cada um de seus respectivos administradores, empregados, representantes e diretores e prepostos em quaisquer destas citadas relativas ao cumprimento do Contrato de Gestão pela Porto do Açu incluindo custos e despesas com ações, processos ou arbitragens, valores pagos por avaliações, laudos, sentenças ou multas, custas e custas, despesas de desembolso e honorários de advogados, contadores e outros especialistas, incorridas ou dentro de qualquer uma dessas ações, processos ou arbitragens e quaisquer custos razoáveis relacionados).

Possíveis ex OSX CH: A indenização prevista nesta cláusula inclui quaisquer eventuais passivos do Grupo OSX, exceto os respectivos créditos previstos no Plano, que porventura venham a ser cobrados de, ou imputados à Porto do Açu, seja em razão de sucessão, solidariedade, sub-rogação ou por qualquer outro motivo.

Indenização da OSX: A Porto do Açu deverá indenizar a OSX por qualquer perdas e danos que ocorrerem em razão das medidas cautelares por meio do mandado previsto no Contrato de Gestão ou decorrentes das obrigações previstas no Contrato de Gestão, em prejuízo das demais disposições do Código Civil

Lei de Regência e Resolução de Disputas: O Contrato de Gestão será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Qualquer controvérsia ou disputa oriunda ou relacionada ao Contrato de Gestão deverá ser decidida em caráter definitivo por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, de acordo com seu regulamento de arbitragem e com a Lei nº 9.307/96.

A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro e a língua da arbitragem será o português.

Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, poderão ser requeridas e concedidas pela câmara do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO 1.1.2.7 – CRÉDITOS PARTES RELACIONADAS

DEVEDORA	CREDORA	VALOR
OSX	OSX Holding Group B.V.	US$ 17.755.538
OSX	EBX Holding Ltda.	R$ 11.711.618
OSX	OSX Serviços Operacionais Ltda.	R$ 4.231.777
OSX	OSX Serviços Gerais Ltda.	R$ 1.171.777
OSX	[illegible] EBX	R$ [illegible]
OSX	MX Automação S.A.	R$ 151.513
OSX	OSX International Ltda.	R$ 283.825
OSX OSX	[illegible]	R$ [illegible]
OSX OSX	MX Holding Ltda.	R$ 3.512.157
OSX OSX	MX Automação S.A.	R$ 2.733.157
OSX Serviços	OSX Brasil S.A.	R$ 5.252.802
OSX Serviços	EBX Holding Ltda.	R$ 1.164.800
OSX Serviços	MX Automação S.A.	R$ [illegible]

2462

2463

ANEXO 1.17D GBA

a. Custos de manutenção do quadro de colaboradores, os quais somam aproximadamente mil R$ 700 mil / mês e incluem:

- Diretorias
- Jurídico
- Financeiro
- Contabilidade
- RH
- TI
- Suprimentos
- Administrativo

b. Despesas para manutenção de back office, os quais somam aproximadamente R$ 500 mil / mês e incluem:

- Auditoria
- Contabilidade
- RH
- TI
- RI
- Aluguel de apartamento
- Manutenção e limpeza
- Utilidades

2464

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (OITO) SÉRIES, DA OSX BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 09.112.566/0001-62 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0029401-0 neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

como agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"),

[AGENTE FIDUCIÁRIO], [qualificação e endereço], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•] representado na forma de seu [contrato social/estatuto social] ("Agente Fiduciário");

e, como fiadora,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.180.242/0001-58, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Fiadora" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário referidos como, Partes e individualmente, quando Parte);

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Emissora, a Fiadora e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços" e, em conjunto com a Emissora e a Fiadora, as "Recuperandas"), em 11 de outubro de 2013 e em conformidade com a Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências"), apresentaram pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), processo este que tramita sob o nº 0352357-55.2013.8.19.0001 objetivando a superação de crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) ("Reestruturação");

2466

(i) Em 19 de março de 2014 foi deferida a Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob nº [•], sendo esse vinculado ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cabendo a sua tramitação sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");

(ii) A Reestruturação será realizada nos termos do plano de recuperação judicial conforme venha a ser aprovado pela assembleia de credores da Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores") e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências ("Plano de Recuperação Judicial" e "Homologação do Plano de Recuperação Judicial", respectivamente);

(iii) Como parte da Reestruturação das Recuperandas, a Fiadora pretende contratar a LLX Açu Operações Portuárias S.A. ("LLX Açu") para explorar e gerenciar de forma mais eficiente a área total de 3.700.000 metros quadrados atualmente inserem em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação conforme Decreto Estadual nº 41.595, de 06 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais nº 41.916, de 15 de junho de 2009 e nº 41.949, de 21 de agosto de 2009) ("Área") e que possibilitará a continuidade da Emissora e a amortização de parte das dívidas das Recuperandas com a utilização de receita gerada pela exploração da Área;

(iv) Além disso, para assegurar a manutenção de suas atividades, as Recuperandas pretendem captar novos recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, sendo facultado às Recuperandas realizar referida captação por meio da contratação de empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contratado pela Emissora e/ou pela Fiadora junto aos Credores Extraconcursais Aderentes ("Empréstimo Ponte") e/ou por meio da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série (conforme abaixo definido);

(v) As Partes reconhecem que as Debêntures (conforme abaixo definido) estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial, razão pela qual nos termos dos artigos 67 e 84, V, da Lei de Falências, a dívida representada pelas Debêntures 1ª Série e pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerada extraconcursal em caso de superveniente falência da Emissora e/ou da Fiadora e será paga com

precedência observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei das Sociedades, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;

(vii) Em [•] de [•] de 20[•] a Assembleia de Credores aprovou o Plano de Recuperação Judicial, que por sua vez foi homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em [•] de [•] de 20[•], ratificando, desta forma, a emissão das Debêntures e a constituição das obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, conforme aditada, bem como a outorga das garantias nos termos dos Instrumentos de Garantia.

ISTO POSTO, vêm as Partes por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura de 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real com Garantia Fidejussória Adicional, em 4 (quatro) Séries, da OSX Brasil S.A." ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em [•] de [•] de 20[•] ("RCA"), na qual foi deliberado (a) a aprovação da Emissão e dos termos e condições das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e (b) a aprovação da Colocação Privada (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385/76"), e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); e (c) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, da Colocação Privada e da Oferta Restrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será feita com a observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na JUCERJA e Publicação da Ata da RCA

2.1.1. A ata da RCA que deliberou sobre a Emissão, a Colocação Privada e a Oferta Restrita foi arquivada na JUCERJA sob o nº [•] e publicada em [•] de [•] de 20[•] e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "[•]", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por

2468

Ações.

2.2. Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCERJA

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos referidos no item 2.5.1. abaixo.

2.3. Registro para Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures 1ª Série as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série (conforme definidas abaixo) serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (CETIP 21), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") sendo as Debêntures 1ª Série as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos no CETIP 21.

2.3.1.1. Não obstante o disposto no item 2.3.1. acima as Debêntures 1ª Série as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelo respectivo Grande Investidor Qualificado, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.3.2. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série (conforme definidas abaixo) serão objeto de Colocação Privada (conforme definido abaixo) e, portanto, não serão registradas para distribuição em qualquer mercado organizado.

2.3.2.1 Não obstante o disposto no item 2.3.2. acima as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos no CETIP 21, administrado e operacionalizado pela CETIP.

2.4. Aprovação da Fiança

Melhores Práticas nos termos do parágrafo primeiro do artigo 6º do referido código e Oferta Restrita será registrada na ANBIMA desde que cumpridas as diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento de Oferta Restrita.

2.6.3. A colocação privada das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 7ª Série e das Debêntures 8ª Série ("Colocação Privada") não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a Colocação Privada será realizada sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. O objeto social da Emissora consiste na participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, constituídas sob qualquer tipo societário, cujo objeto social inclua a atividade naval, a operação de equipamentos marítimos e/ou a prestação de serviços de consultoria e/ou operacionais destinados à indústria de óleo e gás.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de até R$[•] ([•]) ("Valor Total da Emissão"), sendo até R$[•] ([•]) relativos à 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 7ª (sétima) série ("Debêntures 7ª Série") e até R$[•] ([•]) relativos à 8ª (oitava) série ("Debêntures 8ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas em conjunto como "Debêntures"), na Data de Emissão.

3.4. Número de Séries

2.4.1 A Fiança (conforme abaixo definida), nos termos do item 4.18.1.2 abaixo, foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora ("RCA Fiadora") realizada em [•] de [•] de 20[•] cuja ata foi registrada na JUCERJA sob o nº [•] e publicada em [•] de [•] de 20[•] e publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal "[•]"

2.4.2 As Garantias Reais (conforme definido abaixo) foram aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em [•] de [•] de 20[•] ("AGE da Fiadora"), cuja ata foi registrada na JUCERJA sob o nº [•] e publicada em [•] de [•] de 20[•] e publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal [•]"

2.5. Registro da Escritura de Emissão em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Em razão da Fiança prestada pela Fiadora nos termos do item 4.18.1.2 abaixo, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (e da Cidade de [•], Estado de [•]), na forma prevista nos artigos 128 e 130 da Lei nº 9.315, de 31 de dezembro de 1975, conforme alterada, em até 10 (quinze) dias contados a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

2.5.2. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, caso seja necessário providenciar o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, nos termos do item 2.5.1. acima e nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil.

2.6. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.6.1. A oferta pública de distribuição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 6ª Série será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), estando, portanto, automaticamente dispensada de registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 3º da Instrução CVM 476 e o artigo 16 da Lei 6.385/76. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Credores Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.1.2 abaixo).

2.6.2. Não obstante o disposto no parágrafo primeiro, inciso (i), e parágrafo segundo do artigo 1º do novo "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em razão da inexistência de diretrizes e regulamentação específicas para tanto pelo Conselho de Regulação e

3.4.1 A Emissão será realizada em 9 (nove) séries, nos valores referidos no item 3.3.1 acima. As Debêntures de cada uma das séries acarretam direitos e obrigações distintos, não sendo fungíveis entre si.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1 Serão emitidas até [•] ([•]) Debêntures, sendo até [•] ([•]) Debêntures 1ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 2ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 3ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 4ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 5ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 6ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 7ª Série e até [•] ([•]) Debêntures 8ª Série.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures serão destinados ao pagamento de determinadas despesas relacionadas à Recuperação Judicial e de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para manutenção das atividades da Emissora.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.7.1. O banco liquidante da presente emissão será o [•], instituição financeira, [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•] ("Banco Liquidante"), e a instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures será o [•], instituição financeira, [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•] ("Escriturador Mandatário").

3.8. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

3.8.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Liquidante no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da imunidade ou isenção tributária sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação e Negociação

Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série

4.1.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série serão objeto de Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de

melhores esforços de colocação com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da OSX Construção Naval S.A." ("Contrato de Distribuição").

4.1.2. O público alvo da Oferta Restrita será composto por credores da Emissora caracterizados como Credores Financiadores Bancos, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, e que sejam investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476 e do artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), observado que as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no artigo 109 da Instrução CVM 409 deverão subscrever ou adquirir no âmbito da Oferta Restrita Debêntures no montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Credores Investidores Qualificados").

4.1.3. A Oferta Restrita será realizada nos termos da acordo com a Instrução CVM 476 e com o Contrato de Distribuição.

Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série

4.1.4. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e sem qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.5. Deverão ser colocadas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série que correspondam, em conjunto, a um montante mínimo de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que, atingido o Montante Mínimo, as Debêntures que não forem colocadas serão canceladas pela Emissora.

4.1.5.1 Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Emissão e as Debêntures serão canceladas.

4.1.6. Os Credores Financiadores poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures, condicionar sua efetiva subscrição à colocação (i) da totalidade das Debêntures; ou, (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1 Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será a data [•] de [•] de [•] ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries"); e (ii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será a data 1 de outubro de 2014, data em que a Emissora apresentou seu pedido de recuperação judicial ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, todas em conjunto como "Data de Emissão").

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

Debêntures 1ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.3.1 O prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será de (i) 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em referida data, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série representar um volume inferior a R$[•] ([•] reais) ou (ii) 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em [•] de [•] de [•], o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja superior a R$[•] ([•] reais) ("Data de Vencimento Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries");

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série

4.3.2. O prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será de (i) 7[•] (vinte) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em referida data, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série ainda representar um volume inferior a R$[•] ([•] reais) ou (i) 40 (quarenta) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em [•] de [•] de [•], o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja superior a R$[•] ([•] reais) ("Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries");

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.3.3. O prazo de vencimento das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será de (i) 21 (vinte e um) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 6ª e 8ª Séries, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em referida data, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série representar um volume inferior a R$[•] ([•]) ou (ii) 41 (quarenta e um) anos, contados da Data de

Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•] caso, em [•] de [•] de [•] o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja superior a R$[•] ([•]) ("Data de Vencimento Debêntures 3ª e 6ª Séries" e, em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Vencimento Debêntures 2ª a 4ª Séries, referidas como "Data de Vencimento").

4.6. Valor Nominal Unitário

4.6.1. O valor nominal unitário das Debêntures será [R$1.000,00] (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.6.2. O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido monetariamente por qualquer índice.

4.8. Espécie

4.8.1. Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações as Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória e conforme as garantias descritas no Item 4.15 abaixo.

4.8. Classificação dos Créditos Representados pelas Debêntures

4.8.1. Nos termos dos artigos 67 e 84, V da Lei de Falências as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial da Emissora e da Fiadora, razão pela qual o crédito representado pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerado extraconcursal e em caso de superveniência falência da Emissora e/ou da Fiadora será pago com precedência e prioridade absolutas, observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

4.8.2. Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 8ª Série serão considerados novados, devendo os créditos decorrentes das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série terem os mesmos privilégios dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito.

4.7. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade

4.7.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da

Emissora, e emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.7.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário e, adicionalmente para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.8. Procedimento e Preço de Subscrição e Forma de Integralização

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.8.1. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. Todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais e Aderentes (definidos no Plano de Recuperação Judicial), conforme aplicável, poderão subscrever as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, estabelecidas na Cláusula 5.1.A do Plano de Recuperação Judicial e as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicável, sendo que (i) Credores Investidores Qualificados poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão subscrever Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

4.8.1.1. Os Credores Financiadores poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, devendo, neste caso, informar referida fato por meio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures (conforme definida no Plano de Recuperação Judicial), a qual deverá ser assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por terceiros perderá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, respectivamente, nos termos e condições desta Cláusula 4.8.1, ficando a seguinte, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

4.8.2. Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série. Somente poderão ser subscritas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série por Credores Financiadores que:

(i) detenham Crédito Concursal e/ou Créditos Extraconcursais contra a

2476

Emissora;

(i) que subscrevam Debêntures em montante mínimo que corresponda ("Montante Mínimo de Subscrição"):

(a) Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série: ao maior entre os seguintes valores: (i) 1,75% (um inteiro e setenta e cinco milésimos por cento) do montante total de Crédito Concursal (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) respectivo constante da Lista de Credores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) e/ou do Crédito Extraconcursal (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) respectivo; ou (ii) R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultada a subscrição de Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série que corresponderem a um montante superior ao que se refere o presente item; e

(b) Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série: 3,10% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que (exceto pela carteira) corresponda a valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item;

(ii) manifeste expressamente sua concordância com os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o quanto disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 11.7.1 do Plano de Recuperação Judicial;

(iii) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 11.7.1 do Plano de Recuperação Judicial; e

(iv) observar as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis.

4.8.3 Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas e

integralizadas em uma única data ("Data de Integralização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), pelos Credores Investidores Qualificados e pelos Credores Financiadores em Geral (conforme descrito no Plano de Recuperação Judicial), respectivamente, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.4. Encerramento para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 5.2. do Plano de Recuperação Judicial, inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário e integralizadas (i) em moeda corrente nacional em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência bancária na conta corrente a ser informada pela Emissora no Comunicado de Subscrição (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial); ou (ii) caso o Credor Investidor Qualificado ou o Credor Financiador em Geral subscritor tenha disponibilizado recursos para a Emissora por meio do Empréstimo Ponte, com os créditos oriundos do Empréstimo Ponte.

4.8.6. Direito à Subscrição Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais (ou Créditos Extraconcursais acrescidos dos juros desde que tempestivamente cumpridos pelo respectivo Credor, e quanto disposto na Cláusula 5.1.5. do Plano de Recuperação Judicial e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.8.7. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na Cláusula 5.1.4. do Plano de Recuperação Judicial, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 1ª Série poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 2ª Série, (ii) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 4ª Série, (iii) Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 5ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 6ª Série; e (iv) Credores

2478

Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 8ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão manifestar sua expressa intenção quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição.

4.9.8. Limite para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao Montante Mínimo de Subscrição não poderão subscrever Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.

4.9.9. Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas e integralizadas em uma única data (Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries), pelos Credores Financiadores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 1ª Série ou Debêntures 3ª Série e pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série ou Debêntures 7ª Série, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.9.10. Procedimento para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

4.9.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário e integralizadas pelos Credores Financiadores com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor na Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.9.12. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidos acima e no Plano de Recuperação Judicial, ou, em qualquer caso, as Debêntures que não tiverem sido subscritas e integralizadas até [•] de [•] de [•], serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora. Após referido cancelamento, esta Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a

2479

quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.

4.8. Amortização Programada

4.9.1. Não haverá amortização programada das Debêntures, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente em cada uma das Datas de Vencimento, observados os Eventos de Vencimento Antecipado e Amortização Extraordinária Compulsória, estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.10. Remuneração

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.10.1. A remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI") acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de acordo com a fórmula a seguir ("Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"):

4.10.1.1 Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério pro rata temporis, desde a Data de Integralização ou a última data em que a Remuneração tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.10.1.2 O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

Onde,

J	valor da Remuneração das Debêntures de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI	produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

2480

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

Onde:

k	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
n	número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;
TDIk	Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1\right]$$

Onde:

DIk	Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;
FatorSpread	sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

spread	2,0000.
DP	número de Dias Úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Sendo que,

(i)	O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
(ii)	Efetua-se a produtória dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, considera-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais aplicando-se o próximo fator diário e assim sucessivamente até o último considerado.

(vi) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série

4.10.2. A remuneração das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula a seguir ("Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries").

4.10.2.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério pro rata temporis, desde a Data de Integralização ou a última data em que a Remuneração tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.10.2.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries observará a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J — valor unitário da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries devida no final de cada Período de Capitalização calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa — Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Fator Juros — produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data do cálculo da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

2482

onde

k número de ordem das Taxas DI variando de 1 até n;

n número total de Taxa DI, sendo "n" um número inteiro;

p percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a, no máximo, 100,00 (cento por cento);

TDI_k Taxa DI de ordem k expressa ao dia, apurada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

4.10.2.2.1. O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.10.2.2.2. Efetuam-se o produtório dos fatores diários $\left[\prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)\right]$ sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando o dado número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.2.2.3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.10.3. As Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série farão jus a uma remuneração equivalente a (a) da Data de Emissão Debêntures 3ª e 8ª Séries até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão Debêntures 3ª e 8ª Séries (inclusive), 133% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa

de 1,00% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.2.2.1. abaixo; e (b) do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (exclusive) até a Data de Vencimento: 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforto o caso, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.2.2. acima ("Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries").

4.10.2.1 Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério pro rata temporis, desde a Data de Integralização ou a última data em que a Remuneração tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.10.2.2.1 O cálculo da Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries observará a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

Onde

J	valor da Remuneração das Debêntures da 6ª e 8ª Séries, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento
VNe	Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (seis) casas decimais sem arredondamento.
FatorDI	produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

Onde:

k	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
n	número total de Taxas DI considerados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries até a data de efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;
TDIk	Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma

2484

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1\right]$$

Onde:

DI_k	Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 8 (oito) casas decimais;
FatorSpread	sobretaxa de juros fixa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right]$$

Onde:

Spread	1,8000;
n_k	número de Dias Úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro

Sendo que,

(i) O fator resultante da expressão (1 + TDI$_k$) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

(ii) Efetua-se a produtória dos fatores diários (1 + TDI$_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais antes de se multiplicar pelo fator diário seguinte, e assim por diante até o último considerado.

(iii) Uma vez os fatores estarem acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

(iv) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 8 (nove) casas decimais com arredondamento

Disposições Aplicáveis a Todas as Séries

4.13.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.13.5. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização da Emissão Debêntures 6ª e 8ª Series ou na data em que a Remuneração tenha sido efetivamente paga em razão

de realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, e termina na data subsequente em que a Remuneração venha eventualmente a ser paga. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Indisponibilidade da Taxa DI

4.10.5. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI indisponível.

4.10.7. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, pela taxa que for escolhida pela CETIP como substituta da Taxa DI, ou, em sua falta, a taxa que reflita, de forma sistemática, na média e em geral, as melhores condições praticadas pelo mercado financeiro e de capitais ("Taxa Substitutiva"). Nesta hipótese, a Escritura de Emissão deverá ser aditada de forma a refletir a Taxa Substitutiva, independentemente da necessidade de aprovação pelos Debenturistas.

4.10.8. Na impossibilidade de verificação de uma Taxa Substitutiva por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos desde a data em que a Taxa DI deixou de ser apurada e divulgada ou tornou-se inaplicável por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries, separadamente (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro da remuneração a ser aplicado, o qual deverá corresponder àquele utilizado em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, exceto pelo fato do pagamento da Remuneração até a data da deliberação da Taxa Substitutiva.

4.10.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata o item 4.10.8 acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão mais realizadas e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que, após a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 4.9.9, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.10.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas que em cujo prazo tenha se dado referida assembleia em comum acordo com a Emissora, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Integralização ou da última data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Extraordinária Compulsória, o que ocorrer por último.

4.10.11. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos deste item 4.10.11 acima serão canceladas pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.12. Farão jus aos pagamentos da Remuneração aquelas que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Extraordinária Compulsória.

4.10.13. A Emissora desde já concorda com o disposto nos itens 4.10.9. a 4.10.10. acima declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme disciplina e regulada nos artigos 360 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), mantendo-se a Cláusula válida e com plena vigor.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10. acima, deverá ser realizado na respectiva Data de Vencimento.

4.12. Amortização Compulsória

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.12.1. A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série sempre que houver recursos na conta corrente vinculada nº [●], no banco [●], de titularidade da Emissora ("Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") em razão (i) da receita auferida pela Emissora com a exploração da Área, dos Recursos Pioneira (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) e do Contrato PLSV (conforme definido abaixo); ("Receita de Aluguel e Recebimento Recursos Pioneira e Contrato

2487

FLSV"), e (i) da alienação fiduciária das ações pertencentes à OSX 1 Leasing B.V. ("FPSO OSX-1"), OSX 2 Leasing B.V. ("FPSO OSX-2") e OSX 3 Leasing B.V. ("FPSO OSX-3"), bem como de todas as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das seguintes acionistas: OSX GmbH, OSX Leasing Group BV, OSX Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias ("OSX Leasing"), incluindo mas não se limitando a (a) unidade flutuante de perfuração e/ou de produção ("Floating, Production, Storage and Offloading"), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul ("FPSO OSX-1"); (b) a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção ("Floating, Production, Storage and Offloading"), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V. ("FPSO OSX-2"); e (c) a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção ("Floating, Production, Storage and Offloading"), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V. instalada no campo de Tubarão Martelo ("FPSO OSX-3", em conjunto com a FPSO OSX-1 e a FPSO OSX-2, os "Ativos Leasing"), desde que quitados integralmente os Créditos Leasing (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os Credores Leasing ("Venda de Ativos Leasing" e, em conjunto com a Receita de Aluguel e Reembolso de Recursos Integra e Contrato FLSV, referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

4.12.1.7. Os recursos depositados na Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 4.1.6.8 e 4.1.7 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.2. O saldo existente na Conta de Pagamentos das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, observado o disposto no item 4.12.1.7. acima, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, ressalvado que as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do seu Valor Nominal Unitário.

4.12.3. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e deverá abranger um montante percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.12.4. A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures 2ª Série, as

Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série somente quando houver recursos na conta corrente vinculada nº [●], na praça [●], de titularidade da Emissora ("Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") em razão (i) da Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV, e (ii) da Venda do Ativo Leasing (sendo os itens (i) e (ii) referidos como "Evento de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries"), a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries e em conjunto com a Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, referidas em conjunto como "Amortização Compulsória").

4.12.4.1 Nos termos do Contrato de Administração de Contas, enquanto estão depositados recursos na Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries oriundos da Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV a partir do 6º (sexto) ano, exclusive, contado da Data de Emissão.

4.12.4.2 Os recursos depositados na Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.35. e 4.7.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Gestão Fiduciária e Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.5 A Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries ocorrerá limitada, quando houver recursos na Conta de Pagamentos das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão do recebimento da Receita de Aluguel e Recebimento de Receitas Integra Contrato PLSV, ao montante correspondente à divisão do saldo devedor das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries pelo número de meses existentes entre a data de ocorrência da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries e a Data de Vencimento ("Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª e 4ª Séries").

4.12.5.1 O Limite de Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Série indicado acima não se aplica na hipótese de recebimento de recursos na Conta de Pagamentos das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão da Venda dos Ativos Leasing, o que, na ocasião, observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.93. e 4.7.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas.

4.12.6. Observado o Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, o saldo existente na Conta de Pagamentos das Debêntures deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, ressalvado que as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 95% (noventa e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.12.7. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries

deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de Todas as Séries

4.12.5. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.12.6. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP.

4.12.6.1. A CETIP deverá ser comunicada acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser enviada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data em que ocorrer a Amortização Compulsória.

4.13. Resgate Antecipado e Repactuação

4.13.1. As Debêntures não poderão ser resgatadas pela Emissora de forma facultativa ou compulsória, exceto na hipótese de saldo do Valor Nominal Unitário representar percentual inferior a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão na qual o resgate antecipado das Debêntures deverá ser realizado de forma integral e compulsória.

4.13.2. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considera-se automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado declarado nacional para os pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP.

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Emissora sujeita ao pagamento de juros de mora *pro rata temporis* de 12% (doze por cento) ao ano, ambos incidentes sobre os valores em atraso inclusive sobre os Prêmios, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.16. Garantias

4.16.1 A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora nesta Escritura de Debêntures, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, Prêmio e todas e quaisquer outras pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários advocatícios, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Escriturador Mandatário e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão) ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as Garantias Reais e a Fiança (conforme abaixo definidas).

Garantias Reais

4.16.1.1 As Debêntures contam com as seguintes garantias reais, as quais serão compartilhadas entre as Debêntures da presente Emissão e as debêntures da 1ª (primeira) emissão da Fiadora, emitidas em 8 (oito) séries ("Debêntures OSX ON"), sendo certo que as Debêntures e as Debêntures OSX ON farão jus a garantias idênticas (*pari passu*) em todas as hipóteses de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão e na escritura de emissão das Debêntures OSX ON, sem nenhum tipo de preferência entre elas ("Garantias Reais"):

(i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Emissora ou pela OSX Leasing, conforme aplicável, dos recebíveis oriundos da Venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing, ou de acordos celebrados com tais credores, nos termos do

"[Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças]" celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas"), e

(iii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Fiadora decorrentes da exploração da Área dos Recursos Integra e relativamente aos direitos do Contrato FLSV; (b) todos os direitos creditórios da conta vinculada de titularidade da Fiadora na qual os recursos serão depositados e que será movimentada de acordo com o disposto no Contrato de Administração de Contas ("Conta Centralizadora"), observado que os Recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes contas vinculadas também de titularidade da Emissora ("Contas Vinculadas"): (1) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a contratação de suas atividades (CAPEX), o aluguel referente ao direito de uso da Área devido nos termos contrato de gestão operacional e comercialização da Área a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e a LLX Açu ("Contrato de Gestão") e custos corporativos da Emissora, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam valores destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (2) Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries; (3) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato de Financiamento nº 0385.755-63 celebrado em 14 de junho de 2012 entre a Emissora, a Caixa Econômica Federal ("CEF") e a Fiadora ("Contrato FMI-CCF"); (4) Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries; e (5) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, do [Contrato de Administração de Contas Vinculadas]" celebrado entre a Fiadora, a instituição financeira contratada para atuar como banco depositário da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas e a LLX Açu ("Contrato de Administração de Contas"); e do [Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças]" a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a CEF e os Credores Quirografários Não Financiadores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) ("Contrato de Compartilhamento de Garantias" e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Recebíveis, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Administração de Contas e o Contrato de Compartilhamento de Garantias referidos em conjunto como "Instrumentos de Garantia");

Garantia Adicional

4.16.1.2. Adicionalmente às Garantias Reais, a Fiadora prestou fiança em favor dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente

com a Fiadora a principal obrigada de todas as demais obrigações no âmbito da Emissão e desta Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"):

(i) a Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente fiadora e principal obrigada das Obrigações Garantidas;

(ii) as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pela Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora nesse sentido, mediante a qual será informado o descumprimento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação o Valor Nominal Unitário e os montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração e/ou encargos de qualquer natureza ("Notificação de Inadimplemento"). A Notificação de Inadimplemento só poderá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas (1) após a verificação do inadimplemento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura aqui (2) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;

(iii) os pagamentos deverão ser realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(iv) a Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de ampliação de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e os artigos 77 e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(v) previamente à excussão da Fiança objeto desse item 4.19.1.2 a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado, por termos desta Fiança, conforme o caso, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos, nos termos desta Escritura de Emissão;

(vi) a Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora;

(vii) a Fiadora desde já renuncia como prazo decadencial para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações

Garantidas;

(iii) a Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.18.2. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de qualquer Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui avistado.

4.18.3. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de cobrança no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.18.4. As Garantias referidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável, devendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas, serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos aos Debenturistas no DOERJ e no jornal "[●]".

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Extraordinária, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 5.1.1. e 5.1.2. abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

5.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de qualquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de

qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Evento de Vencimento Antecipado Automático");

(i) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia nas respectivas datas de vencimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que referido pagamento tornou-se devido;

(ii) decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, da Emissora da Fiadora ou de suas Subsidiárias;

(iii) extinção, exceto por reorganização societária anteriormente aprovada pelos Debenturistas, liquidação ou dissolução da Emissora ou da Fiadora;

(iv) descumprimento pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas Subsidiárias, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada à Emissão, assumida nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia, salvo se referido descumprimento for sanado no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da primeira das seguintes datas: (a) data do recebimento pela Emissora de notificação a ser obrigatoriamente enviada pelo Agente Fiduciário; ou (b) data em que a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias tiverem conhecimento do respectivo descumprimento;

(v) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias: (i) solicite ou concorde com a nomeação de, ou a tomada de posse por, um depositário, assistente, fiduciário, examinador, administrador, administrador judicial, liquidante ou assemelhados, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos; (ii) faça uma cessão geral em benefício de seus credores; (iii) apresente pedido judicial buscando proteção sob qualquer legislação aplicável relativa a falência, insolvência, reorganização, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, liquidação, autofalência, dissolução, acordo ou liquidação ou composição ou reajuste de dívidas; ou (iv) tome qualquer medida que tenha como finalidade dar seguimento ou desses itens anteriores, incluindo distribuição de pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, exceto (x) para a Recuperação Judicial, se aprovado o Plano de Recuperação Judicial e (y) no caso de uma Subsidiária da Emissora ou da Fiadora, que não tenha sido admitida na Recuperação Judicial, nessa ação o processo confirme pedido já aprovado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro

da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias Importantes após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, não anulado ou sanado nos termos do respectivo instrumento ou contrato por mais de uma referida endividamento tiver sido criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$[●] [●]; na data do inadimplemento ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) caso esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, por qualquer razão, deixarem(em) de ser existente(s), legal(is), válido(s), exigível(is) ou eficaz(es), ou se a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia for(em) a ser questionada(s) pela Emissora ou pela Fiadora;

(vii) (a) caso esta Escritura de Emissão e respectivos direitos ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja(m) em qualquer momento suspensos, revogados ou rescindidos (inclusive por força de decisão judicial) ou, por qualquer razão, deixar de serem válidos e eficazes ou em plena vigor e efeito (a não ser mediante expiração de acordo com seus termos); (b) caso o cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia pela Emissora ou pela Fiadora torne-se ilegal; (c) caso a Fiadora declare por escrito que uma obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia tornou-se ilegal ou negue que referidas obrigações são devidas; (d) a validade ou a exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja contestada pela Emissora ou pela Fiadora; (e) qualquer Gravame estabelecido nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia deixe de existir ou deixe de dar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, um direito real de garantia de primeira ordem de aperfeiçoado nos respectivos Instrumentos de Garantia; (f) caso qualquer das Garantias torne-se sujeita a um Gravame (exceto os Gravames Permitidos ou, conforme de outra forma disposto nos Instrumentos de Garantia) ou caso a Fiadora conteste ou negue a exequibilidade, extinção ou a natureza de primeira prioridade dos Instrumentos de Garantias;

(ix) caso qualquer autoridade governamental (a) adote qualquer medida para a desapropriação ou nacionalização de (A) qualquer ativo objeto de uma das Garantias ou (B) a totalidade ou parte substancial dos ativos de propriedade da Emissora, da Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias, incluindo os Ativos Lastro; ou (b) adote qualquer ação que (A) em conjunto cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) ou implique na invalidade ou não exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia ou prejudique o cumprimento do

observância, pela Emissora ou de qualquer da Fiadora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia, ou (B) impeça a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias de exercer o controle ordinário sobre a totalidade ou parte relevante dos bens de sua propriedade, incluindo os Alvos Leasing;

(ix) perda pela Emissora do direito real de uso e futuro direito de superfície da Área e/ou rescisão do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial da Superporto do Açu e Outras Avenças", celebrado em 9 de outubro de 2011 entre LLX Açu e a Emissora e do "Instrumento Particular para Cessão de Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 31 de dezembro de 2012, entre LLX Açu e a Emissora;

(x) ocorrência dos seguintes eventos na Recuperação Judicial:

(a) caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade reguladora ou governamental competente emita uma ordem ou decisão impedindo a consumação, declarando ilegal, inválida, inoficiosa ou inexequível ou de qualquer forma limitando a Reestruturação ou o Plano de Recuperação Judicial;

(b) caso a Recuperação Judicial seja extinta ou convertida em liquidação falencial pelo Juízo da Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis da Lei de Falências;

(c) seja proferida decisão no âmbito da Recuperação Judicial para (A) obter financiamento não permitido de outra forma segundo esta Escritura de Emissão, (B) criar qualquer hipoteca, penhor, usufruto, alienação fiduciária, prioridade ou qualquer outro gravame sobre os bens da Emissora e/ou da Fiadora ("Gravames", exceto os Gravames Permitidos (conforme definido abaixo)) sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (C) aplicar qualquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia de maneira inconsistente com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, (D) alterar, suplementar, sustar, cancelar ou de outra forma modificar esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia (exceto em relação a alterações de redação) sem o consentimento dos Debenturistas, (E) evitar ou exigir o cancelamento de qualquer parte dos pagamentos efetuados por conta das obrigações devidas segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia; (F) cancelar, estender ou obter medida semelhante em relação ao período de suspensão de ações a que se refere o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de forma a (x) permitir a qualquer credor da Emissora ou da Fiadora executar ou fazer valer um Gravame sobre

qualquer ativo ou recurso objeto dos Instrumentos de Garantia ou sobre quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas que tenham um valor superior a R$[●] (●) (ou o seu equivalente) ou (y) em relação a qualquer Gravame sobre ou a concessão de qualquer Gravame sobre quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia a qualquer agência ou autoridade reguladora ambiental ou (B) conceder qualquer outra demanda com prioridade extraconcursal ao Gravame igual ou superior àquele concedido aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário (exceto conforme de outra forma permitido segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia);

(c) se a Emissora ou a Fiadora alterar a lista de credores incluída no Plano de Recuperação Judicial para adicionar qualquer credor ou aumentar a moldura de reivindicação de qualquer dos credores listados nesses documentos sem o consentimento prévio das Debenturistas; e

(d) se a Emissora ou a Fiadora alterar qualquer pagamento a qualquer Subsidiária afetada ou parte relacionada sem o consentimento prévio das Debenturistas;

(xi) caso em até 20 (vinte) Dias Úteis da Data de Integralização das Debêntures, (a) os Instrumentos de Garantia não tenham sido devidamente registrados nos devidos cartórios de registro de títulos e documentos ou (b) o registro do documento de quitação do Empréstimo Ponte feito na margem dos Instrumentos de Garantia não tenha ocorrido.

5.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, será considerado:

(a) "Efeito Adverso Relevante": qualquer efeito adverso relevante sobre (a) a negócio, a condição, as perspectivas ou os resultados das operações da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Subsidiárias, inclusive qualquer efeito adverso relevante sobre a capacidade de exploração da Área e de cumprimento do Contrato de Gestão e do *Shipbuilding Contract* ANP/F 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pre *Lay Support Vessel* celebrado entre a Emissora e Sapura Navegação Marítima S.A. ("Contrato FPSV"); (b) a capacidade da Emissora ou da Fiadora em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia ou a legalidade, a validade, a eficácia, efeito anulatório ou a exequibilidade contra a Emissora ou a Fiadora desta Escritura de Emissão ou de qualquer Instrumento de Garantia, (c) os direitos de qualquer Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia, (d) os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou (e) os Ativos Lessiry

2498

(v) "Subsidiárias", a OSX Leasing ou qualquer sociedade empresária, limitada ou por ações, associação simples, associação ou qualquer outra entidade cujas informações contábeis sejam consolidadas com as informações financeiras da Emissora ou da Fiadora se referidas informações financeiras forem preparadas de acordo com o IFRS, bem como qualquer outra sociedade empresária limitada ou por ações, sociedade simples ou associação que: (i) cujas ações, direito de participação, direito de voto e direito a qualquer tipo de participação em seu capital social seja detido, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), pela Emissora ou pela Fiadora, por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, respectivamente ou em conjunto; ou, pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias e (ii) seja de qualquer forma controlada pela Emissora ou pela Fiadora, por uma ou mais subsidiárias da emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto, ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias.

5.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados neste item não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 5.14 abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 5.1.5. abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecida neste Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia ou em qualquer aditamento realizado a estes pela Emissora ou pela Fiadora ou em qualquer certidão entregue a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem falsas ou enganosas, ou ainda se não for relevante sejam incorretas ou materialmente inconsistentes, na data em que foram realizadas;

(ii) vencimento, pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias, de qualquer endividamento financeiro incorrido após a Data do Pedido de Recuperação Judicial na data em que se tornarem devidas ou, conforme o caso, após o respectivo período de cura estabelecido no respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento for criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$[●] ([●]), ou seu equivalente em outras moedas. Para fins desta Escritura de Emissão;

(iii) protesto de título ou qualquer outra dívida, penhora, arresto ou sequestro

de ativos da Emissora ou da Fiadora após da Data do Pedido de Recuperação Judicial, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$[•] ([•]) na data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do protesto constrição, penhora arresto ou sequestro a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que (i) foi efetuado por ato ou ação de terceiros; (ii) foi cancelado; (iii) teve sua exigibilidade suspensa, ou (iv) foram ofertadas garantias;

(v) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou a Fiadora, relativo à obrigações incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial cujo valor total, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$[•] ([•]); na data descumprimento relevante ou seu contravalor em outras moedas; e

(vi) uma ou mais sentença(s) definitiva não suscetível de recurso(s), decisão(ões) decreto(s) ou decisões arbitrais liquidações, acordos de liquidação ou laudo(s) (inclusive relativos a qualquer arbitragem) seja(m) proferidos contra a Emissora a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias em relação a obrigações que tenham sido originadas após a Data do Pedido Recuperação Judicial ou que não sejam consideradas sujeitas ao Pedido Recuperação Judicial e ao o Plano de Recuperação Judicial, e possuam um valor individual ou agregado, igual ou superior a R$[•] ([•]) na data da sentença decisão, decreto ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos, ou o seu contra valor em outras moedas.

5.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (v) e (vi)(i) do item 5.1.2. acima e nas alíneas (i), (ii), (v) e (vi) do item 5.1.2. acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.1.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas conforme previsto na Cláusula Oitava abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.5 Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4. acima que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por deliberação de Debenturistas que

representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

5.1.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4. acima por falta de quórum, mesma após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante mediante envio de notificação à Emissora nesse sentido.

5.1.7. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 5.1.1. e 5.1.2. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário nesse sentido ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

5.1.8. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e consequentemente devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 5.1.7. acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre a ocorrência do vencimento antecipado com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e demais disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em Circulação:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:

(a) Dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias contados após o encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras auditadas, individuais, consolidadas e completas da Emissora e da Avalista relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, no idioma e regidas pelas normas de acordo com o IFRS e os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

(b) Dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias contados após o término do

de cada trimestre do exercício social (e) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, acompanhadas do relatório da administração e de parecer de revisão emitido pelos auditores independentes;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a divulgação, protocolo ou envio de: (i) cópias de qualquer publicação ou comunicado divulgado pela ou em nome da Emissora; (ii) cópias de qualquer relatório que a Emissora proceda perante a CVM; (iii) cópias de qualquer pedido público de solicitação de procuração, demonstrações financeiras ou relatórios que a Emissora distribua ou disponibilize a seus acionistas; e cópias de todas as informações periódicas, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, formulários de referência, prospectos ou pedidos de registro que a Emissora proceda com qualquer autoridade governamental ou qualquer bolsa de valores; (iv) cópias de qualquer relatório distribuído ou disponibilizado a titulares de dívidas da Emissora (ou qualquer agente fiduciário ou outro representante) incluindo, sem qualificação, versões na língua inglesa ou sumários de tais relatórios ou comunicados que sejam endereçados ou submetidos pela Emissora ou pela Fiadora com qualquer bolsa de valores na qual os valores mobiliários da Emissora ou da Fiadora estejam listados, sendo certo que nenhuma entrega de documentação será devida caso a informação esteja disponível ao público em formato eletrônico ou no site da CVM, e não seja esta solicitada por qualquer Debenturista;

(b) dentro de, no máximo, 5 (dois) Dias Úteis após a Emissora ou a Fiadora tomar conhecimento ou ser notificada de qualquer litígio, demanda, investigação, arbitragem ou outro processo ou controvérsia, evento ou acontecimento pendente ou, ao seu conhecimento, ameaçado envolvendo ou afetando a Emissora, a Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias (i) que possa gerar um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) que tenha por objeto esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, um relatório por escrito resumindo detalhadamente o potencial efeito do litígio ou controvérsia;

(c) prontamente após qualquer alteração na composição do conselho de administração ou órgão diligente equivalente da Emissora ou da Fiadora, uma notificação por escrito informando sobre a alteração;

(d) Prontamente, (i) fornecer cópias de quaisquer dos constitutivos que forem alterados ou modificados de acordo com seus termos e (ii) entregar uma cópia de qualquer notificação de inadimplemento entregue ou recebida pela Emissora ou pela Fiadora nos termos de quaisquer dos constitutivos;

(e) Com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao início de qualquer procedimento ou processo relacionado à Recuperação Judicial e/ou ao início de qualquer outro procedimento aplicável, providenciar cópias das minutas de todas as petições, recursos, manifestações, objeções, impugnações, ações, solicitações ou declarações materiais ao Agente Fiduciário (assim como todas as petições, recursos, manifestações, objeções, impugnações, solicitações ou declarações materiais, conforme aplicável);

(f) Periodicamente, outras informações em relação à Emissora ou à Fiadora, a esta Escritura de Emissão ou aos Instrumentos de Garantia;

(g) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");

(h) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.17 acima;

(i) assim que Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que forem (ou deveriam ter sido) publicadas ou, se não forem publicadas, da data em que forem realizadas;

(j) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento (não sanado), de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;

(k) convocar, nos termos da Cláusula Oitava, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente

Fiduciário não o faça;

(v) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

(vi) não transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que lhe respectivamente adquirirá e assumirá nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(vii) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Vencimento Antecipado;

(viii) não (a) praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social com este Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia e (b) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias legais e regulamentares em vigor;

(ix) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocadas nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(x) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados com a Emissão;

(xi) manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, a Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário, bem como todos e quaisquer outros prestadores necessários para a manutenção das Debêntures;

(xii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles tributos ou contribuições cuja cobrança esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente, de boa-fé pela Emissora, caso em que a Emissora se obriga ao pagamento se houver decisão condenatória transitada em julgado, ou aqueles cujo não pagamento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos

Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custas incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xiii) estruturar e manter uma adequada e eficiente atendimento aos Debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas, podendo utilizar para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira especializada para prestar esse serviço;

(xiv) manter sempre válidas, e caso, em particular, mantenham em plena vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xv) Exceto conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias preservarão e manterão em plena vigor sua existência legal e manterão todas as aprovações governamentais, direitos, privilégios, licenças e franquias necessárias para a manutenção de suas atividades sociais e sua situação regular. A Emissora e a Fiadora não praticarão e farão com que suas respectivas Subsidiárias não pratiquem qualquer ato ou concluir suas relações de forma que se possa razoavelmente esperar que resulte na desconsideração de sua personalidade jurídica por qualquer jurisdição competente ou na consolidação substancial de seus ativos com os de qualquer outra pessoa física ou jurídica, associação, parceria, companhia limitada, joint venture, trust, organização sem personalidade jurídica, autoridade governamental ou qualquer outra entidade de qualquer natureza ("Pessoa") em função de falência, reorganização ou outro procedimento de insolvência;

(xvi) A Emissora e a Fiadora manterão e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenha livros de registros próprios e contas nos quais serão registrados lançamentos completos, fiéis e corretos de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor sobre todas as negociações e operações em relação ao seu registro e suas atividades. A Emissora e a Fiadora permitirão que o Agente Fiduciário e/ou os administradores e representantes legais designados de qualquer Debenturista visite e inspecione, às custas e despesas da Emissora ou da Fiadora, qualquer das propriedades da Emissora ou da Fiadora e/ou de sua respectiva Subsidiária conforme o caso e examine e faça cópias dos livros de registro e das contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária e discuta os negócios, finanças e contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária, com seus assessores e

sobre os mesmos por, seus conselheiros, diretores e auditores independentes, tudo nos tempos e tratamentos razoáveis e na medida razoável que o Agente Fiduciário e/ou qualquer Debenturista possa solicitar e examinar e tirar fotocópias de extratos de) quaisquer destes livros de registro, tantas vezes quantas razoavelmente solicitadas. Exceto durante a existência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora e a Fiadora serão autorizadas coordenar as visitas e inspeções da Debenturista pessoas físicas de modo a minimizar inconveniências;

(xvi) A Emissora e a Fiadora manterão, e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenham, todos os bens sejam eles próprios, alugados, operados ou de outra forma na condução de seus negócios em boa condição, reparo e em ordem para o trabalho e suprida com todos os equipamentos necessários e fará com que sejam feitas todas as necessárias reparos, renovações e substituições dos mesmos, tudo o que, na opinião da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, seja necessário para que a condução de seus negócios. A Emissora e Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias se absterão de intencionalmente permitir a liberação de qualquer material perigoso em áreas de seu domínio, sejam elas próprias, alugadas ou operadas, exceto em cumprimento de leis ambientais aplicáveis e cada razoavelmente não se possa esperar que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) A Emissora e a Fiadora cumprirão (i) as leis ambientais aplicáveis e obterão, cumprirão e manterão todas e quaisquer licenças, aprovações, registros ou alvarás exigidos pelas leis ambientais aplicáveis, exceto se qualquer omissão não puder resultar em um Efeito Adverso Relevante e (ii) conduzirão e concluirão todas as investigações, estudos, amostragem e testes, e todas as ações, remoção e outras dos exigidas seguros ou em relação a suíças e prontamente cumprirão todas as ordens e diretrizes de todas as autoridades governamentais em relação às leis ambientais exceto na medida em que as mesmas estiverem sujeitas a uma contestação de boa-fé;

(xix) A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias manterão e renovarão todas as aprovações governamentais, alvarás, licenças e autorizações exigidas para que a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias conduzam seus respectivos negócios ou cumpram suas obrigações segundo a Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia. Caso qualquer aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante não caiba às Emissora, pela Fiadora ou pelas respectivas Subsidiárias seja ou se torne exigível para a condução de seus negócios ou para cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta

Escritura de Emissão, a Emissora ou a Fiadora tomarão, ou farão com que suas respectivas Subsidiárias tomem todas as medidas razoáveis dentro de seus poderes para obter tal aprovação governamental, alvará, isenção ou autorização necessário;

(xx) A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias tomarão todas as medidas possíveis para garantir que as obrigações da Emissora e da Fiadora segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, sempre (i) obrigações incondicionais e gerais da Emissora e da Fiadora, (ii) no caso das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, deliberadas com prioridade absolutamente igual e (iii) estejam integralmente garantidas por um direito real de garantia de primeiro grau; sendo certo que nenhuma outra dívida da Emissora ou da Fiadora será sênior ou de alguma forma preferencial em relação às Debêntures;

(xxi) A Emissora deverá usar os recursos das Debêntures somente na forma do Item 3.5 desta Escritura de Emissão;

(xxii) A Emissora e a Fiadora deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações necessárias ou desejáveis para (a) conduzir a Recuperação Judicial de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com os documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial; (b) cumprir ou fazer com que a Emissora ou a Fiadora cumpram, conforme aplicável, com as metas e prazos definidos na Recuperação Judicial, no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão para votação e implementação da Recuperação Judicial e nos documentos relacionados ao Plano de Reorganização Judicial; e (c) consentir com o aprovar qualquer pedido de individualização de direito de petição, voz e voto formulado na Recuperação Judicial por qualquer Debenturista na Reorganização Judicial;

(xxiii) A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias deverão praticar periodicamente, todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos que possam ser necessários ou razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário a fim de realizar os objetivos desta Escritura de Emissão. Sem limitar a disposição acima, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias praticarão todos os atos necessários ou razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para transferir a Fiança e os instrumentos de Garantia válidos, exigíveis e eficazes, de acordo com seus termos, inclusive (a) efetuando todos os protocolos e registros aplicáveis, (b) efetuando pagamentos de taxas ou outras cobranças, (c) emitindo ou, se necessário, arquivando os registros documentação suplementar, inclusive demonstrações de continuidade, (d) liberando todas as demandas ou outros Gravames que afetam quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos

Instrumentos de Garantia (b) publicando ou de outra forma entregando notificação a terceiros, (c) depositando documentos de propriedade e (d) praticando todos os atos, ainda necessários ou de outra forma razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para garantir que todos os ativos ou receitas objeto dos Instrumentos de Garantia estão sujeitos a um gravame de primeiro grau válido e exequível em favor dos Debenturistas; e

(xxiv) Após o aditamento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias ("Garantias Contrato FMM-CEF") a Emissora, a Fiadora e/ou suas respectivas Subsidiárias obrigam-se a, em até [•] ([•]) Dias Úteis contados da liberação das Garantias Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições substancialmente idênticas àquelas existentes para a constituição das Garantias Contrato FMM-CEF, devidamente assinados pela Emissora, pela Fiadora e/ou suas respectivas Subsidiárias.

9.2. A Emissora se obriga ainda, perante os Debenturistas, até o cumprimento integral de suas obrigações contidas nesta Escritura de Emissão, a ("Obrigações de Não Fazer"):

(A) Limitação à Modificação e Rescisão de Certos Contratos. A Emissora não rescindirá ou tomará qualquer medida que permita o término de qualquer Obrigação Contratual (conforme definido abaixo), cuja rescisão se poderia razoavelmente esperar que tivesse um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta escritura, "Obrigação Contratual" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer disposição de qualquer título emitido por tal Pessoa ou de qualquer contrato, instrumento ou qualquer outro empreendimento qual tal Pessoa seja parte ou pela qual qualquer de propriedade, direito, receita ou interesse tangível ou intangível seu esteja vinculado;

(B) Negócios Permitidos; Garantias. A Emissora, a Fiadora e/ou suas respectivas Subsidiárias não poderão (i) conduzir qualquer atividade a não ser aquelas previstas em seus documentos societários na Data de Emissão, (ii) alterar seu exercício social, seu nome ou seu domicílio sem dar prévio aviso de tais alterações ou arquivamentos nos Instrumentos de Garantia, (iii) tomarão qualquer outra medida que possa afetar adversamente a prioridade, perfeição ou validade dos Gravames criados por esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia ou (iv) efetuarão ou permitirão qualquer alteração substancial em suas políticas contábeis ou práticas de relatórios exceto na medida exigida por uma alteração nas práticas contábeis adotadas no Brasil;

(C) Existência; Curso Normal dos Negócios; Recuperação Judicial. Salvo conforme disposto no Plano de Recuperação, ou conforme acordado pelos

Debenturistas, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não efetuarão quaisquer pagamentos em uma conta de qualquer credor relativamente a um endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive, entre outros, pagamentos a fornecedores.

(f) Recuperação Judicial. Plano de Recuperação Judicial. A Emissora e a Fiadora não deverão:

(a) propor, negociar, aprovar ou apoiar (de forma verbal ou escrita) (i) qualquer plano para reorganização judicial no Brasil a que não seja o Plano de Recuperação Judicial, e (ii) qualquer processo de falência ou de reorganização em uma jurisdição fora do Brasil que seja inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial;

(b) firmar, sem a prévio consentimento dos Debenturistas, qualquer alteração ao Plano de Recuperação Judicial que possa afetar prejudicialmente o pagamento da Remuneração, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial para os Debenturistas, ou ainda que possa de outra forma afetar prejudicialmente de modo qualquer aspecto substancial os direitos dos Debenturistas nos termos da Remuneração, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial, ou que seja inconsistente com esta Escritura;

(c) tomar ou fazer com que seja tomada qualquer medida inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial incluindo mas não se limitando a, medidas em qualquer processo de falência ou recuperação que não seja a Recuperação Judicial

(d) tomar ou fazer com que sejam tomadas quaisquer medidas que sejam incompatíveis com os termos desta Escritura de Emissão;

(e) renegar, invalidar, limitar o fazer exigir qualquer reivindicação que tenha contra qualquer afiliada.

(g) Diluição. Exceto conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (i) desdobrará as ações ordinárias de sua emissão em um número maior de ações ordinárias, (ii) grupará as ações ordinárias de sua emissão em um número menor de Ações, (iii) reclassificará as Ações ou (iv) a não ser em relação às operações de acordo com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia, assumirá qualquer operação ou série de operações em relação às quais (seja por meio de cisão, fusão, liquidação, oferta de aquisição, consolidação, fusão, combinação, reclassificação, recapitalização, venda de ativos, arrendamento de ativos ou de outra forma) as Ações serão trocadas, convertidas, adquiridas ou constituirão exclusivamente o

2509

direto de receber outros valores quitados, ativos ou dividendos;

(f) Governança: A não ser de acordo com e conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não irá alterará modificará ou de outra forma alterará quaisquer dos seus atos constitutivos (i) de qualquer maneira que poderia afetar prejudicialmente os Debenturistas ou (ii) sem o consentimento prévio dos Debenturistas. (b) substituirá qualquer membros do conselho de administração ou órgão equivalente sem o consentimento dos Debenturistas;

(g) Despesas Ambientais: A Emissora e Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não farão quaisquer investimentos em capital fixo ou outras despesas societários (inclusive despesas sobre pesquisas geológicas geofísicas e químicas e outras atividades semelhantes para avaliação de dados);

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nomeação

7.1. A Emissora constitui e nomeia (•), acima qualificada como o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão, o qual neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.1.2 O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM 28.

Substituição

7.2 Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outra causa de vacância do Agente Fiduciário, será realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, assembleia geral de debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído pela Emissora, por Debenturistas que representem no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.3 Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item 7.2 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.4. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia

2510

Geral de Debenturistas que o substituir, observado o disposto no item 7.6. acima.

7.5. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente a todos os Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.6 É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.7. A substituição em caráter permanente, do Agente Fiduciário far-se-á prévia comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

7.8 O Agente Fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao substituído, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.

7.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser aditada por meio de aditamento a presente Escritura de Emissão, aditamento este que deverá ser inscrito na JUCERJA.

7.10. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura de Emissão e o novo agente fiduciário a partir do aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

7.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

Deveres

7.12. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, e na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo pessoa alheia e pouco costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício de função;

2511

(iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondências e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(v) promover, nas competentes digências, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura nelas existentes;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias aos titulares de Debêntures acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e cartórios de registros públicos;

(ix) solicitar, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, reunião da Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável e devidamente justificado, auditoria extraordinária na Emissora;

(x) convocar, quando necessário nos termos desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

(xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado exclusivamente aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contidas nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures

no mercado; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação, aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com as informações prestadas pela Emissora; (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; (ix) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que venha atuando como agente fiduciário no período, bem como as datas sobre tais emissões previstas no artigo 12, inciso XVII, alíneas (k) itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

(xiii) diligenciar, exercer o recebimento de que trata o inciso anterior exclusivamente aos Debenturistas no prazo máximo de 1 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;

(xvii) notificar os Debenturistas, às expensas da Emissora, por edital a individualmente, com cópia para a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, de qualquer inadimplemento, pela Emissora de obrigações pecuniárias na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos;

(xviii) fazer com que a Emissora cumpra a obrigação prevista no inciso (vi) acima;

(xix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes da eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(xx) informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora, a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora;

2913

(xiii) acompanhar o Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-os aos Debenturistas através do site www.[●].com.br;

(xiv) acompanhar a integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;

(xv) envidar esforços junto à Emissora para que esta tome as providências necessárias para o pagamento da Remuneração nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xvi) notificar os Debenturistas acerca da ocorrência de qualquer uma das Eventos de Vencimento Antecipado das logo tome conhecimento.

Atribuições Específicas

7.13 O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures;

(ii) tomar todas e quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;

(iii) requerer a falência da Emissora, após a inobservância desta cláusula de notificação que lhe tenha sido anteriormente requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora sem prejuízo da representação individual de cada Debenturista em quaisquer processos envolvendo a Emissora e a Fiadora.

7.14 O Agente Fiduciário somente se exime da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos do item anterior se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, para assim o autorizar pelo quórum de aprovação de Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se

2514

referir ao disposto no inciso (v) desta Cláusula.

7.15 O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, para o fim de ser, imediatamente, ressarcido pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que venha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido validado na forma do item 7.7. acima será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência com relação às Debêntures na ordem de pagamento.

Remuneração

7.17 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, uma remuneração apurada pelo somatório das horas trabalhadas em todo e qualquer serviço ou atendimento prestado, no valor da hora homem de R$[•] ([•]), bem como uma parcela anual de R$ [•] ([•]) no dia [•] de 20[•], a título de implantação.

7.17.1. Mensalmente, a partir do mês imediatamente subsequente à assinatura da escritura de emissão, serão faturadas à Emissora pelo dia 10 de cada mês, as horas trabalhadas do mês anterior, nos casos que forem pela moeda de R$ [•] ([•]).

7.17.2 A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IR (Imposto sobre a Renda); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes na(s) respectiva(s) data(s) de pagamento de tais forma que tais valores indicados nesta Escritura de Emissão correspondam a valores líquidos destes tributos, incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.

7.17.3 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item 7.17 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela, de que trata o item 7.17.1. acima, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die se necessário.

7.17.4. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento

2515

das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

7.17.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, as dívidas em atraso ficarão sujeitas a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.17.6. No caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias contados pela Emissora em relação ao pagamento da remuneração e das despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, essas valores deverão ser adimplidos pelos Debenturistas, e posteriormente ressarcidos pela Emissora, sob pena de interrupção da prestação do serviço.

7.17.8. As remunerações não incluem as despesas com diligência judicial, extrajudicial e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, as quais deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível e posteriormente ressarcidas pela Emissora.

7.17.7. As despesas a que se refere o item 7.17.8. acima compreendem, entre outras, as seguintes:

(i) autenticação de relatórios, editais, avisos e notificações conforme previsto nesta Escritura de emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 30 (trinta) dias corridos contados da data da referida solicitação;

(iii) despesas de viagem, estadia e transporte, caso estas sejam necessárias ao desempenho das funções de Agente Fiduciário inclusive para execução das garantias estrangeiras, desde que realizadas dentro do critério de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente nos termos do item 9.5 abaixo;

(iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que venham a ser justificadamente necessários se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações prestadas pela Emissora ou for dada nova destinação à

(v) despesas com cartorários e com correio necessários ao desempenho da função do Agente Fiduciário.

2516

7.19. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, no Brasil ou no exterior em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e arcadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva comprovação. As despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, no Brasil ou no exterior. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sua intervenção em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento dela por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

7.19. As despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário no Brasil ou no exterior, decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura desta Emissão e dos Debenturistas, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios, no Brasil ou no exterior, para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.20. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da inclusão dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser acrescidas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2. A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série e Debêntures 5ª Série (Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Séries) poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série e Debêntures 5ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.3. A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série (Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª,

2517

4ª, 7ª e 8ª Séries") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

6.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das Assembleias Gerais de acionistas.

6.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries serão realizadas em forma separada das Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, exceto quando tratar de matérias de interesse comum dos Debenturistas das oito Séries, bem como nas hipóteses previstas, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, definição do parâmetro a ser aplicado em caso de indisponibilidade, ausência de apuração ou divulgação ou impossibilidade de utilização da Taxa DI e alterações aos prazos de obrigações previstas na cláusula Cláusula Sétima da Emissão.

6.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries e as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries somente serão realizadas em conjunto, sendo que tanto para fins de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, quanto para fins de aprovações, todos os quoruns previstos nesta escritura de Emissão serão aplicados considerando-se os titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série e as futuras de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série, em conjunto os Debenturistas da 3ª Série e os Debenturistas da 4ª Série em conjunto.

6.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries caberá ao titular de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 6ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes e a presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries caberá ao titular de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série ou Debêntures 8ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes.

6.7. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

6.8. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

6.9. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos Debêntures em circulação da 1ª Série, da 2ª Série da 5ª Série e da 6ª Série, bem as

Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries, e (ii) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures 3ª Série e da 4ª, 7ª Série e 8ª Série em circulação consideradas em conjunto, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, em segunda convocação, com qualquer número.

6.10. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no Item 6.11. abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em circulação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

6.11. Não estão incluídos no quórum a que se refere o Item 6.10. acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, quando aplicável;

(ii) as alterações que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação: (a) no aumento do prazo de vigência das Debêntures; (b) da Remuneração; (c) de qualquer dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, salvo o caso; ou (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão.

6.12. Para efeito de constituição do quórum de instalação e deliberação a que se refere este Capítulo VIII, serão consideradas como Debêntures em circulação as Debêntures emitidas pela Emissora, excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como respectivos diretores, conselheiros e respectivos parentes até o segundo grau.

6.13. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja convocada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

6.14 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

6.15. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a oportunidade de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e tomando conforme as

2519

instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário previstos na presente Escritura de Emissão ou quaisquer aditamentos da Garantia que gerem responsabilidade aos Debenturistas e/ou criem novos deveres ou obrigações para os mesmos bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.16. A realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 7ª e 8ª Série para deliberação sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 2ª Série, da 3ª Série e da 5ª Série e/ou dos Debenturistas da 3ª Série, da 4ª Série da 7ª Série e da 8ª Série conforme o caso, poderá ser substituída por instrumento particular celebrado pelos Debenturistas em forma satisfatória ao Agente Fiduciário.

8.16.1. Caso na Debêntures utilizem-se da faculdade prevista da Cláusula 8.16 acima, deverão ser observados todos os quoruns de aprovação estabelecidos nesta Escritura de Emissão para fins de deliberação e aprovação de matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série da 2ª Série da 3ª Série e da 8ª Série e/ou dos Debenturistas da 3ª Série da 4ª Série, da 7ª Série e da 8ª Série conforme o caso.

CLÁUSULA NOVE – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as requisições legais e societárias necessárias para tanto;

(ii) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme art. 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;

(iii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com as suas cláusulas e condições;

(vi) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(vii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou foram delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e serão oportunamente, investidos nos poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(viii) não exerce a função de agente fiduciário de nenhuma de emissão da Emissora exceto com relação às Debêntures da presente Emissão;

(ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer plenamente suas funções;

(x) aceita integralmente todas as cláusulas e condições desta Escritura de Emissão; e

(xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, inclusive da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes.

Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora

6.2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem individualmente ao Agente Fiduciário, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia, à emissão das Debêntures, à prestação da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido atendidos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo

2521

irrevogáveis, tiveram os poderes legalmente outorgados, estando as respectivas procurações em pleno vigor;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia e cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão nos Instrumentos de Garantia e a Emissão não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, até a presente data (ii) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (iii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora em favor de terceiros, ou (iv) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Fiadora ou qualquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens e propriedades;

(vi) esta adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência na presente data de Evento de Vencimento Antecipado;

(vii) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 acima;

(viii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(ix) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(x) não há qualquer litígio com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela CETIP e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora e pela Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;

2522

(x) esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais válidas, eficazes e vinculativas, executável de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(xi) as demonstrações financeiras consolidadas da [Fiadora] relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2012 e 2013 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aquelles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente;

(xiii) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), inadimplidas, inexistência de, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;

(xiv) acaso válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças inclusive as ambientais aplicáveis ao regular exercício de suas atividades estando todas elas válidas, inclusive declarando e garantindo que solicitarão e manterão válidas todas e quaisquer autorizações de que trata este item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigíveis pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício; e

(xv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada da decisão de investimento sobre as Debêntures.

9.1 A Emissora e a Fiadora obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme determinado em sentença condenatória transitada em julgado, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas e custos (em, despesas (inclusive custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de qualquer das suas declarações prestadas nos

2523

CLÁUSULA DEZ - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

10.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, Inciso II, do Código de Processo Civil reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA ONZE – COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão serão feitas por fax ou correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de notificação recebida emitida pela máquina utilizada pelo remetente, devendo as respectivas originais serem encaminhadas até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. As feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(i) Para a Emissora:
OSX BRASIL S.A.
Praia de Botafogo, nº 66, bloco A, 1101 a 1201, Botafogo
Rio de Janeiro – RJ CEP 22250-912
At.: Antonio Amaro e Marcelo Andrade
At.: [•]
Tel.: (21) [•]
Fax: (21) [•]
E-mail: [•]

(ii) Para o Agente Fiduciário:
[•]
[endereço]
[Cidade e Estado] CEP [•]
At.: [•]
Tel.: [•]
Fax: [•]
E-mail: [•]

Fls. 108
2524

(i) Para a Emissora:
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
Praia do Flamengo, nº 338, bloco A, 11º E 12º, parte, Flamengo
Rio de Janeiro, RJ CEP 22210-903
At.: [•]
Tel.: (21) [•]
Fax: (21) [•]
Email: [•]

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das partes e/ou aos Debenturistas em razão de eventual inadimplemento de outra parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem configurará novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3 A invalidação, nulidade, no todo ou em parte de qualquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula observando a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

12.5 A presente Emissão trata-se de operação estruturada, de forma que a presente Escritura de Emissão e todos os demais instrumentos de Garantia devem ser interpretados em conjunto e complementarmente, de forma que todos e quaisquer termos definidos utilizados nesta Escritura de Emissão que porventura não se encontrem definidos no presente instrumento terão o significado que lhe for imputado nos instrumentos de Garantia.

Fls. 193
2525

12.5 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão as partes abaixo assinadas em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

[O restante desta página foi deixado intencionalmente em branco]

2526

Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 6 (seis) Séries, da OSX Brasil S.A.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Fls.
2527

Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 5 (cinco) Séries, da OSX Brasil S.A."

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura de 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional em 9 (nove) Séries, da OAS Brasil Nove S.A.

Testemunhas:

_ ____ _ ____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF

2529

ANEXO 1.1.31 – LISTA DE CREDORES

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	EDITAL DA REQUISIÇÃO	EDITAL DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]	EDITAL DA REQUISIÇÃO	EDITAL DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

2532

ANEXO 1.1 82 – NOTIFICAÇÃO DE INTERESSE DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

)

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Praia de Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/Fax: +55 21 2153 8814
Email: [illegible]

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, RJ
A/C: Luiz Vasco Elias (ou seu substituto)
Telefone: +55 21 3981 0457
Email: [illegible]

Ref.: Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures referentes ao Plano de Recuperação Judicial da OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial da OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX" ou "Companhia"), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [•] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures ("Notificação") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na Cláusula 4.2.2 do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado ("Credor"), notifica a Companhia acerca de seu interesse e compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, desde que verificadas as condições previstas na Cláusula 4.1.5 do Plano e de Escritura de Emissão das Debêntures, de subscrever integralmente a sua quota parte das Debêntures [Série [•]/Série Subordinada] da [•]ª Série, correspondente ao valor proporcional de seu [Crédito Concursal] [Novo Valor do Crédito], conforme relatado na Lista de Credores e/ou Credor Reconhecido, ou [Novo Valor do Crédito].

De mesma forma, nos termos da Cláusula 4.1.5 do Plano, o Credor comunica estar ciente de sua faculdade de negociar com a OSX a possível disponibilização de Novos Recursos mediante concessão de Empréstimo Ponte.

[SE CREDOR NÃO RESIDENTE NO BRASIL: Os signatários declaram estar anexos à presente Notificação [juntar cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social do Credor, Ata de Eleição de Diretoria e Procuração, se aplicável]

2533

Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/[] ou comprovante de registro perante o Banco Central do Brasil (Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas), ou outro equivalente no caso de Credor não residente no País (Cadastro de Clientes do Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – CADEC);

Outrossim, o Credor notifica a Companhia, nos termos da Cláusula 6.8.1 do Plano, para nomear o Sr. [NOME DO CREDOR] como o seu representante no Comitê de Governança, e o Sr. [NOME DO CREDOR] como o seu respectivo suplente.

Adicionalmente, o Credor notifica a Companhia, nos termos da Cláusula 5.1 do Plano, de sua irrevogável e irretratável intenção de subscrever e integralizar as Debêntures [a Companhia/Garantia Solidária] com a sua Dívida Concursal [aqui Crédito Extraconcursal].

O Credor declara e reconhece à Companhia e aos demais interessados, para todos os fins de direito, que (i) não é Parte Relacionada; (ii) está ciente de que a aquisição e investimento nas Debêntures envolve riscos relevantes, tendo em vista, principalmente, o fato de a GSS estar em Recuperação Judicial e os pagamentos das Debêntures serem subordinados, sendo capazes de lhe causar prejuízos parciais ou totais; e (iii) possui conhecimento e experiência em assuntos financeiros e de investimentos em geral, e, em especial, em operações de natureza semelhante à presente subscrição à luz de sua própria situação financeira.

Por fim, solicitamos que todas as deliberações, notificações e comunicações, incluindo a Comunicação de Subscrição, sejam encaminhadas através dos seguintes dados de contato:

[TELEFONE]
[ENDEREÇO FÍSICO]
[ENDEREÇO ELETRÔNICO]
[...]

Atenciosamente,

[CREDOR]
Representante Legal
CPF/CNPJ:

ANEXO 1.1.33 – DESTINAÇÃO DOS NOVOS RECURSOS

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Total
Amortização Inicial de Debêntures	1,797,017	1,766,283	9,366,401	22,929,901
Custos de Readequação da Estrutura	3,689,167	5,979,000	1,025,786	10,064,579
Obrigações Trabalhistas	7,800,000			7,800,000
Impostos não parceláveis	-	2,530,000	-	2,500,000
Total	12,586,884	19,575,683	10,402,157	42,624,074

*Na hipótese de os Recursos Líquidos captados serem suficientes para os Novos Recursos, tais valores serão destinados ao pagamento de obrigações relacionadas ao processo de reestruturação dos Recuperandos.

2535

ANEXO 3.1.N5 – ORDEM DE PAGAMENTO

OPEX, Aluguel e G&A

Novas Debêntures
(Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série da OSX e da OSX CN)

Contrato FMM-CEF

Créditos Quirografários com Credores Financiadores
(Debêntures da 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série da OSX e da OSX CN)

Credores Quirografários Não Financiadores da OSX e da OSX CN

Amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF
(vide Cláusula [•] abaixo quanto à ordem de pagamento dos credores abaixo)

(i) Remuneração da OSX CN à Porto do Açu (10%) e (ii) Amortização do saldo devedor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série, bem como dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX e da OSX CN (80%)

ANEXO 5.4.2 – NOTIFICAÇÃO DE OPÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

À
OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Praia de Botafogo, nº 56, Bloco A, 1101 e 1102, parte
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/Fax: 55 21 2105 9511
E-mails: comunicacoes@osx.com.br

COPIA PARA: TULCHET OHMATSU CONSULTORES LTDA.
Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, RJ
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu substituto)
Telefone: +55 21 3982 0457
e-mail: alexandre@tohmatsu.com

Ref.: Notificação de Opção de Recebimento - Plano de Recuperação Judicial da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (Cláusula 5.4.2)

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – em Recuperação Judicial ("OSX CNA" ou "Companhia"), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [•] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação ("Notificação") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na Cláusula 5.4 do Plano, o Credor acima identificado e assinado ("Signatário") notifica a Companhia de sua inequívoca e voluntária manifestação de recebimento da parcela de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de seu Crédito Quirografário, o qual somou o valor de [INSERIR VALOR DO CRÉDITO], conforme relacionado na Lista de Credores ("Crédito").

O valor ora devido será depositado na conta corrente de titularidade do Credor abaixo indicada, respeitadas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula 5.4.1:

Credor: [•]
CNPJ: [•]
Banco: [•]
Agência: [•]
Conta Corrente: [•]

2537

Datos para notificaciones:

[TELEFONO]
[DOMICILIO FISCAL]
[CORREO ELECTRONICO]
[RFC]

Atentamente,

[NOMBRE]
Representante legal
[CURP/CIF]

Página 68 de 68

2538

Análise de Viabilidade

Econômico-Financeira

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

Rio de Janeiro - RJ

Banco Original

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014

Banco Original

2539

Índice

1. Introdução 3
2. Descrição da Empresa 6
2.1. Estrutura Societária e Operacional 6
2.2. Breve Histórico 7
3. Reestruturação Financeira Proposta 8
3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas 8
3.2. Reestruturação das Atividades Desenvolvidas 12
4. Projeções 15
4.1. Atividades da OSX Construção Naval 15
4.2. Atividades da OSX Serviços 17
4.3. Atividades da OSX Leasing 18
4.4. Atividades da OSX Brasil 20
4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais 22
5. Análise Financeira do Grupo OSX 22
6. Conclusão do Estudo de Viabilidade 24
7. Relação de Anexos 26
Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo 28
Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo 27
Anexo 3 - Demonstrativo de Resultado (Consolidado) 29
Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado) 23

1. Introdução

O presente laudo de avaliação econômico-financeira ("Laudo de Avaliação" ou "Laudo") foi preparado pelo Banco Original S.A. ("Banco Original") com o objetivo de emitir uma opinião técnica sobre a capacidade financeira da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil"), sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.112.656/0001-82, com sede na Praia do Flamengo nº 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-030, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, considerando o Plano de Recuperação Judicial ("Plano de Recuperação") a ser apresentado nos autos do processo de recuperação judicial nº 0382671-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial").

O presente laudo de avaliação econômico-financeira inclui as subsidiárias da OSX Brasil, sendo que duas delas também são requerentes da Recuperação Judicial, quais sejam a OSX Construção Naval S.A. – em Recuperação Judicial ("OSX Construção Naval") e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços"). Adicionalmente, para fins deste Laudo, as entidades que desenvolvem as atividades de leasing serão doravante denominadas "OSX Leasing". As sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX Brasil, incluindo mas não se limitando à OSX Construção Naval, OSX Serviços e OSX Leasing e suas respectivas subsidiárias são referidas neste Laudo como Grupo OSX.

O Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original com base em informações públicas e em informações fornecidas pelo Grupo OSX com o objetivo de proporcionar o conhecimento necessário e relevante de seu modelo de negócios e dar suporte ao Banco Original na emissão de um parecer sobre a viabilidade econômico-financeira no contexto do Plano de Recuperação, no âmbito do art. 47 da Lei nº 11.101/05 ("art. 53, I, Lei de Falências e Recuperação de Empresas").

As análises e avaliações contidas neste Laudo de Avaliação se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros. Este Laudo de Avaliação não é necessariamente indicativo de resultados futuros reais, que poderão ser significativamente mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nessas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises são intrinsecamente sujeitas a incertezas e diversos eventos ou fatores que estão fora do controle do Banco Original.

As premissas utilizadas na elaboração deste Laudo de Avaliação foram, em grande parte, fornecidas pelo Grupo OSX e refletem sua expectativa em relação ao setor, tendo impacto nos negócios atuais e futuros do Grupo OSX e, portanto, em suas projeções financeiras. Com relação à preparação deste Laudo de Avaliação, o Banco Original recebeu, entre outras informações: (i)

análises e projeções financeiras do Grupo OSX, elaboradas pela sua administração; (ii) demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Grupo OSX nos últimos três anos, e na data-base de 30 de setembro de 2014; (iii) certas outras informações financeiras gerenciais relativas ao Grupo OSX; (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões para contingências do Grupo OSX em 30 de setembro de 2014, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (v) certas informações adicionais que lhes foram fornecidas ou obtidas em geral. Adicionalmente, o Banco Original conduziu discussões com membros integrantes da administração do Grupo OSX e seus consultores com relação às suas avaliações sobre os negócios e operações, condições financeiras, informações contábeis históricas, e perspectivas futuras. O Banco Original considera que as informações recebidas do Grupo OSX trouxeram o melhor entendimento possível a respeito de suas operações. Adicionalmente, o escopo deste Laudo não inclui a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras do Grupo OSX.

Entre as fontes de informações públicas consultadas para a elaboração deste Laudo, podemos citar: (i) Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Banco Central do Brasil (BCB); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre outros. Embora sejam fontes confiáveis e comumente utilizadas, tais informações não foram submetidas a avaliações independentes e, portanto não é possível dimensionar sua exatidão.

O Banco Original não assume qualquer responsabilidade sobre as realizações futuras (tanto substancialmente das projeções apresentadas no Laudo de Avaliação e não presta qualquer representação ou garantia em relação a tais estimativas. O Laudo de Avaliação é necessariamente baseado em condições econômicas, monetárias, de mercado e outras em vigor bem como em informações disponibilizadas pelo Grupo OSX, e o Banco Original não assume qualquer responsabilidade de atualizar, revisar ou reafirmar esta opinião com base em circunstâncias, desenvolvimentos ou eventos que ocorram após esta data. As premissas e projeções consideradas neste Laudo de Avaliação podem ser alteradas por diversos fatores, entre os quais (i) mudanças no contexto regulatório ou setor de atuação do Grupo OSX; (ii) mudanças de tarifas, impostos, tributos ou outras alterações governamentais; (iii) alterações nas condições macroeconômicas, como a taxa básica de juros, taxa de câmbio, risco país, etc.; (iv) impedimento, atraso ou dificuldade do Grupo OSX na implementação do Plano de Recuperação; (v) mudanças em relação à expectativa atual do Grupo OSX em fatores operacionais como nível de demanda por seus serviços e atendimento de prazos e cronogramas dos projetos que possui em desenvolvimento, entre outros; (vi) dificuldade do Grupo OSX em realizar seus investimentos previstos em função de alterações de preço ou atrasos operacionais. Além disso, em função dos julgamentos subjetivos e

2542

das incertezas inerentes às projeções, e considerando que as projeções se baseiam em determinadas suposições sujeitas a incertezas e contingências relevantes externas ao controle do Banco Original, não há garantia de que as projeções ou conduções aqui feitas nas mesmas serão concretizadas. O Banco Original não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes da sua desobediência.

Este Laudo foi analisado e emitido ao Grupo OSX e não deve ser interpretado por qualquer pessoa como recomendação de investimento ou opinião em relação à Recuperação Judicial, nem deverá ser utilizado por qualquer pessoa como instrumento para tomada de decisão de voto ou para exercer quaisquer outros direitos no contexto da Recuperação Judicial. Adicionalmente, este Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes selecionadas ou segmentos tomados fora do contexto geral do Laudo de Avaliação será considerada incompleta e possivelmente incorreta. Por fim, este Laudo de Avaliação não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei nº 11.101/05, art. 53.

Apresentamos a seguir o currículo das pessoas físicas e jurídicas que foram envolvidas na elaboração do Laudo de Avaliação:

Banco Original S.A. O Banco Original, criado a partir da união do Banco JBS e do Banco Matone, foi fundado em novembro de 2011. Atuando nos segmentos Banco de Investimento, Corporate e de Agronegócios, o banco tem oferecido novos produtos, serviços e soluções direcionadas às necessidades específicas de seus clientes através de equipes formadas por profissionais especializados nos segmentos em que atua. O Banco possui profissionais com ampla experiência na elaboração de laudos de avaliação com diversas finalidades, entre as quais se destacam: laudo de viabilidade econômico financeira do Grupo OSX no contexto de seu plano de recuperação judicial (2014), fairness opinion na avaliação dos ativos da Endesa Brasil aportados no aumento de capital da Enersis, no Chile (2012), fairness opinion na avaliação dos ativos da Alupar para marcação a mercado do investimento do FI-FGTS na companhia (2010, 2011, 2012 e 2013), laudo de avaliação dos ativos do Grupo Feixato de Castro com objetivo de aumento de capital pelos seus acionistas (2011), laudo de avaliação para o investimento de capital da AG Angra na Geo Radar (2009).

Rafael Chaiben. Rafael é formado em Administração de Empresas pela PUC-RJ e possui MBA em Finanças pela Lubrenan School, Cornell University. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, adquiriu experiência em ofertas no mercado global e local de capitais trabalhando em áreas de

investimento (Pactual e Ducanu), bancos de atacado estrangeiros (Santander e HSBC) e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais, fusões e aquisições e originação de negócios. Além disso, Robert foi assessor estratégico do Governo do Estado de São Paulo.

Adriana de Marchi Fernandes: Adriana é formada em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP) e tem Mestrado em Economia e Finanças pela Inglaterra. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, passou pela área de vendas para redes de telecomunicações da Siemens, também na área de Equity Research do Banco Santander e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócia e responsável pelas áreas de mercado de capitais e fusões e aquisições.

Luis Tiba Sure: Luis é formado em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP). Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na boutique de investimentos LatinFinance nas áreas de Fusões e Aquisições e Private Equity, atuou na área de Investment Banking do Deutsche Bank, trabalhou na área de crédito e recuperação de clientes no Banco Itaú e também na área de planejamento financeiro na Avon.

2. Descrição da Empresa

2.1. Estrutura Societária e Operacional

Atualmente, o Grupo OSX (conforme abaixo definido) está dividido em 3 (três) unidades de negócios, quais sejam: (i) logística: com foco no arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) indústria naval: com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais: com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes. Sua estrutura societária pode ser assim representada:

2544

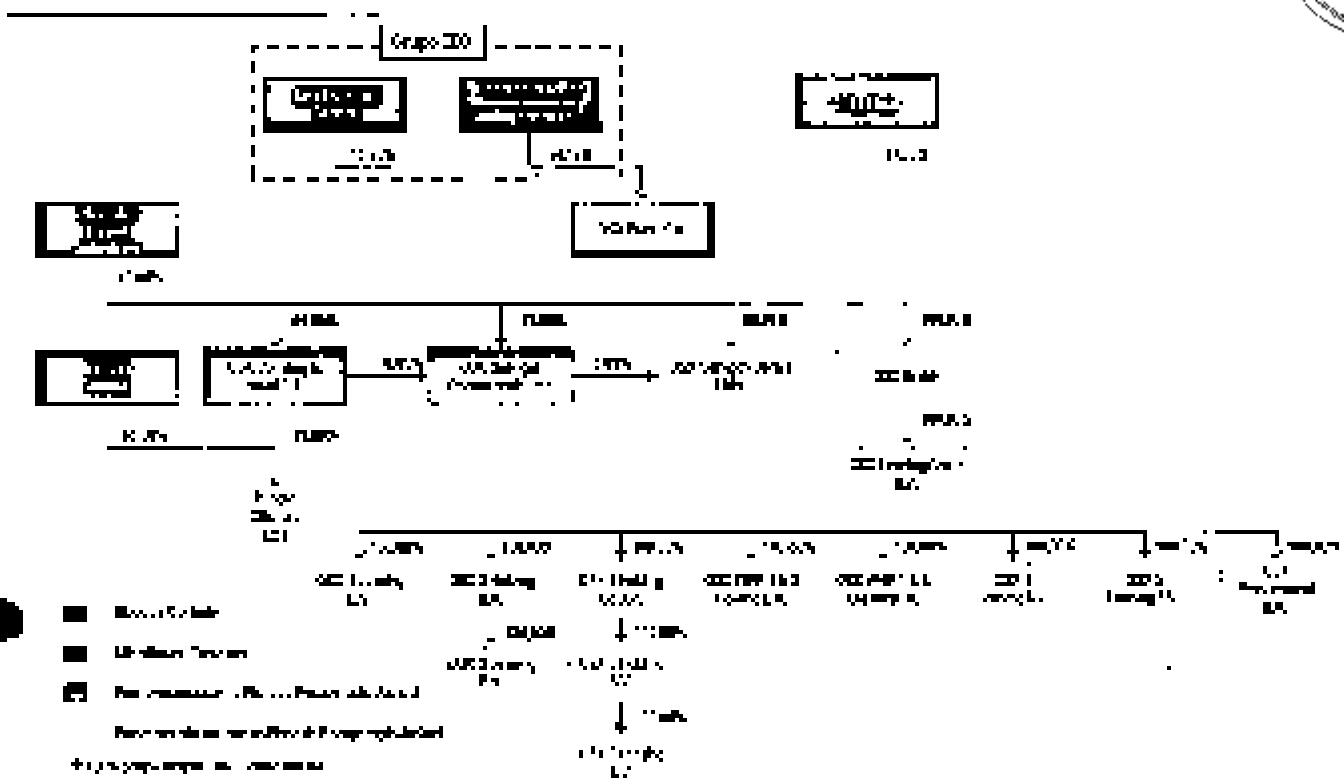

Figura 2.1.a – Estrutura Societária do Grupo OSX

2.2. Breve Histórico

A OSX Brasil foi constituída em 12.09.2006, sob outra denominação e objeto social, tendo em 08.11.2009, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A. A OSX Brasil tem como objeto social ter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX Construção Naval e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais, bem como a OSX Leasing, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

Após a realização da oferta pública inicial de ações da OSX Brasil, o Grupo OSX e o Grupo EIG celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de preferência para o fornecimento ao Grupo OSX de Unidades de E&P, que o Grupo OSX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OSX o direito de adquirir da oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo foi celebrado, ainda, sob bases consideradas "favoráveis" para a empresa no afretamento de tais unidades, bem como as perspectivas para a precificação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, com base na

Grupo OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX deu origem a inúmeras encomendas por parte do Grupo OGX para produção de bens de alta complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades de petróleo. Porém, a crise financeira é a única pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contratadas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011 o Grupo OSX transferiu a sua direito de uso de uma área total de 3,7 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em área privilegiada para servir referida atividade, tendo em vista sua proximidade com portos e reservatórios de petróleo ("LIOX Açu").

Conforme observado em diversos comunicados veiculados ao mercado, os estudos e investigações realizados pelo Grupo OGX anunciavam um potencial exploratório muito maior do que o efetivamente encontrado. Essa situação gerou um efeito negativo muito forte nas receitas do Grupo OGX e, como consequência, na capacidade de honrar as obrigações financeiras assumidas.

Nesse contexto o plano de negócios do Grupo OSX, pautado em grande parte nas receitas que seriam provenientes do Grupo OGX seu maior cliente, foi drasticamente afetado de maneira adversa.

Em vista disso, o Grupo OSX iniciou um amplo de reorganização interna focado tanto na readequação das práticas de gestão quanto na reestruturação e redimensionamento de seus projetos. Contudo, o pedido de recuperação judicial foi providência fundamental para viabilizar a recuperação econômico-financeira do Grupo OSX.

3. Reestruturação Financeira Proposta

O Grupo OSX definiu uma estratégia que visa a sua reestruturação societária por meio da implementação das seguintes medidas: (i) captação de novos recursos aportados pelos atuais acionistas ("Novos Recursos"); (ii) reestruturação das dívidas concursais e extraconcursais; (iii) realização das atividades operacionais atuais e em desenvolvimento notadamente em relação aquelas desenvolvidas por suas controladas OSX Construção Naval e OSX Leasing; (iv) reorganização societária parcial de seus ativos; e (v) quando aplicável, a reestruturação societária do Grupo OSX para torná-lo mais eficiente sob os pontos de vista tributário e societário.

3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas

O Grupo OSX buscará obter os Novos Recursos junto a seus credores ("Credores Financiadores"), por meio da emissão de debêntures pela OSX Brasil e/ou OSX Construção Naval ("Debêntures 1ª, 2ª, 5ª e 7ª Séries"), como forma de recomprar o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades e pagamento dos custos de reestruturação. Os Novos Recursos serão destinados, para todos os fins legais, créditos extraconcursais, devendo ser pagos com preferência absoluta aos demais créditos, nos termos da legislação aplicável.

Em que pese o Grupo OSX pretender captar os Novos Recursos por meio da emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries em empréstimo ponte com os Credores Financiadores conforme acima definido, poderá ser concretizado como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente, tendo em vista as necessidades de capital urgentes do Grupo OSX e o lapso necessário para a emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. Nesse hipótese o crédito obtido no empréstimo ponte deverá ser utilizado para, posteriormente, integralizar as Debêntures ao 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. Além disso, os credores que aceitarem conceder os Novos Recursos ao Grupo OSX terão a oportunidade de reestruturar seus créditos já existentes em condições mais vantajosas do que aqueles credores que não concederem Novos Recursos. Com o objetivo de operacionalizar a reestruturação da dívida do Grupo OSX, os créditos dos Credores Financiadores serão convertidos em debêntures de emissão da OSX Brasil ou OSX Construção Naval, conforme o caso ("Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries").

Nesse sentido, os créditos envolvidos no Plano de Recuperação foram classificados conforme o tipo de credor e a ordem de preferência no recebimento dos mesmos, da seguinte maneira: (i) Credores Financiadores, os quais são as instituições financeiras ("Credores Financiadores Bancos") e os demais credores concursais e extraconcursais que aderirem ao Plano de Recuperação (em conjunto, "Credores Financiadores em Geral"), e que estejam dispostos a conceder Novos Recursos ao Grupo OSX; e (ii) Credores Não Financiadores, os quais correspondem ao grupo de credores que não concederam Novos Recursos ao Grupo OSX.

As Debêntures 1ª e 5ª Séries serão destinadas para os Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 3ª e 7ª Séries serão destinadas para os Credores Financiadores em Geral.

Para que sejam consideradas elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão (i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX Brasil ou OSX Construção Naval; e (ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo, a maior entre as seguintes alternativas:

(ii.2) Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série: (a.1) 1,70% do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (a.2) R$ 1 milhão, sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que corresponderem a percentual superior ao que se refere o presente item.

(ii.3) Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série: (a.1) 3,40% do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (a.2) R$ 1 milhão, sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

As Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores que também subscreverem as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, respectivamente, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores.

As Condições de Pagamento para os saldos devedores das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (referentes aos Novos Recursos dos Credores Financiadores):

i. Data de vencimento: 10 anos a partir da data de emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, vencíveis em 10 anos;

ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;

iii. Cálculo dos juros remuneratórios: correspondentes à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, conforme o caso, acrescido de 2% ao ano;

iv. <u>Pagamento dos juros remuneratórios</u>: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na Data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e

v. <u>Amortização extraordinária com parcela das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries</u>: na hipótese de existência de recursos excedentes disponíveis, de acordo com a Ordem de Pagamentos descrita posteriormente, após evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, as amortizações serão feitas de forma extraordinária e compulsoriamente

D. Condições de Pagamento para os credores colocados das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries (referentes a créditos pré-existentes dos Credores Financiadores):

i. Data de vencimento: 20 anos a partir da data de emissão das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, renováveis por 20 anos;

ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;

iii. Cálculo dos juros remuneratórios: as (a) Debêntures 2ª e 4ª Séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª e 4ª Séries; e (b) as Debêntures 6ª e 8ª Séries farão jus (a.1) da Data da Petição da Recuperação Judicial até o 30º mês contado da Data da Petição da Recuperação Judicial (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª e 8ª Séries acrescido de um spread de 1,80% e (b.2) do 30º mês contado da Data da Petição da Recuperação Judicial (inclusive) até a data de vencimento das Debêntures a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª e 8ª Séries;

iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Series, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e

v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries: as Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem quaisquer tipos de subordinação entre elas, nas hipóteses de (i) a partir do 6º ano a partir da Data de Emissão das Debêntures, existência de recursos excedentes disponíveis de cujo saldo serão destinados de acordo com a Ordem de Pagamento abaixo descrita, sem prejuízo do Limite para Amortização Extraordinária, o qual deverá ser calculado considerando o saldo devedor das Debêntures dividido pelo prazo remanescente para o seu pagamento, sendo (ii) a qualquer momento a partir da ocorrência do evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

C. Condições de Pagamento para os Credores Não Financiadores (detentores de créditos pré-existentes dos Credores Não Financiadores):

I. Data do vencimento: 25 anos a partir da publicação na homologação judicial do Plano de Recuperação acima e que não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento no âmbito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências ("Data de Homologação") renovável por 25 anos;

II. Pagamento do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, no 25º aniversário da Data de Homologação;

III. Correção monetária: correspondentes a 100% da variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal;

IV. Pagamento antecipado dos créditos dos Credores Não Financiadores: os Créditos dos Credores Não Financiadores serão pagos antecipadamente nas hipóteses de: (i) a partir do 5º ano contado da Data de Homologação, existência de recursos excedentes disponíveis, observada a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Credores Não Financiadores, o qual deverá ser calculado considerando o valor presente devedor dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

D. Condições de Pagamento para os Credores Quirografários:

i. Pagamento de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários da OSX Construção Naval e OSX Brasil limitado ao valor de seus respectivos créditos: 12 parcelas fixas mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente na mesma dia dos meses subsequentes.

ii. Pagamento integral dos Credores Quirografários da OSX Serviços: 12 parcelas fixas mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente na mesma dia dos meses subsequentes.

3.2. Reestruturação das atividades desenvolvidas

O redimensionamento das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX se dará, majoritariamente, por meio da readequação do plano de negócios da UCN Açu, bem como da desmobilização da OSX Leasing.

Nesse sentido, em relação às atividades de OSX Construção Naval desenvolvidas na UCN Açu, o presente Laudo considera (a) a substituição da LLX Açu Operações Portuárias S.A. ("LLX Açu") para gerenciar de forma mais eficiente a área, em conjunto com a OSX Construção Naval, buscando novos investidores dispostos a realizar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval; e (b) a desmobilização da OSX Construção Naval de diversas obrigações de investimento na UCN Açu, tendo em vista a nova estrutura de exploração da referida Área em conjunto com a LLX Açu.

Todas as receitas auferidas pela OSX Construção Naval, inclusive aquelas decorrentes da exploração da Área, serão destinadas a uma conta vinculada, tal como previsto no Plano de Recuperação, cuja finalidade será reger o sistema de pagamentos que observará a ordem abaixo ("Ordem de Pagamentos"):

i. Todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades ("OPEX"), bem como o aluguel devido pela OSX Construção Naval pela utilização da Área ("Aluguel"), e (ii) eventuais custos corporativos da OSX Brasil, incluindo os custos de Recuperação Judicial ("G&A");

ii. Após a quitação dos pagamentos descritos na cláusula (i), o saldo remanescente apurado ao final de cada período será integralmente destinado para amortizar as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, tendo em vista que constituem créditos extraconcursais que deverão ser pagos com preferência absoluta aos demais créditos.

iii. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) e (ii), será feito o pagamento da parcela mensal do contrato de financiamento feito pela OSX Construção Naval para a UCN Açu com recursos do Fundo da Marinha Mercante junto ao BNDES e à Caixa Econômica Federal ("Contrato FMM-CEF");

iv. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iii), será feito o pagamento nas Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, mediante aos créditos preferenciais previstos pelos Contratos Financiadores.

v. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iv), serão depositados recursos para pagamento dos Credores Não Financiadores.

2551

vi. A partir do 6º ano, 15% do valor remanescente, após o pagamento dos créditos descritos nas cláusulas (i) a (v), serão utilizados para amortização do saldo devedor do Contrato FMM CSN.

vii. A partir do 6º ano, e uma vez realizado o pagamento previsto na cláusula (vi) acima, os recursos disponíveis serão rateados da seguinte forma: (i) 40% para pagamento da remuneração devida pela OSX Construção Naval à LLX Açu em contraprestação à gestão da Área; (ii) 60% para amortização, pari passu, do saldo devedor (i.a) das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e (i.b) dos Creditores Não Financiadores. Após quitação das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries e dos Creditores Não Financiadores Aqui mencionados, o valor constante do item (ii) será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

Para melhor ilustração apresentamos abaixo figura representativa da ordem de pagamento descrita anteriormente:

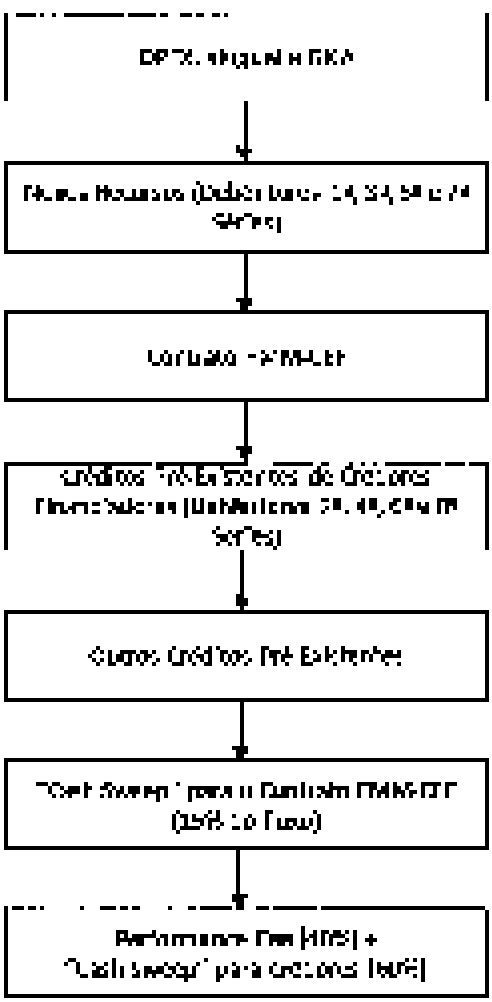

Figura 3.e – Ordem de pagamentos

Ainda no que se refere ao redimensionamento das atividades do Grupo OSX, o Plano de Recuperação terá como um importante elemento a desmobilização parcial da OSX Leasing, inclusive, na hipótese de verificação de recursos líquidos provenientes da referida desmobilização após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, os recursos remanescentes serão utilizados para antecipar o pagamento dos Credores das empresas em Recuperação Judicial.

Nesse caso, a ordem de pagamentos será a seguinte: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries; (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries; (iii) a quitação integral do saldo devedor dos créditos detidos por credores que não tenham aderido Novos Registros; e (iv) em caso de existência de saldo remanescente, a quitação das demais obrigações existentes, de acordo com a ordem de pagamento geral mencionada anteriormente ("Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos").

4. Projeções

As projeções dos ativos operacionais citados foram baseadas nas premissas e documentos enviados pelo Grupo OSX. Foi considerada uma taxa de câmbio Real/Dólar de R$ 2,50, atualizada pela diferença entre a inflação brasileira (IPCA) e a inflação norte-americana (CPI) para todo o período de projeções, que estão apresentadas em termos nominais. Os ajustes de preço para algumas linhas de receitas e custos e despesas, consideram um IPCA de 5,0% a.a., um IGP-M de 5,0% a.a., e um CPI de 2,0% a.a., para todo o período de projeções.

4.1. Atividades da OSX Construção Naval

As perspectivas de comercialização de contratos com terceiros para arrendamento de áreas do UCN Açu são grandes, por conta da localização estratégica do projeto para a indústria de óleo e gás. Para fins de projeção, adotou-se a premissa disponibilizada pela OSX Construção Naval de que a exploração da UCN Açu como fonte geradora de recursos se dará com o valor base médio de R$ 60,00 por metro quadrado por ano.

Dada a importância estratégica da área é esperado que a ocupação ocorrerá gradativamente à medida que mais empresas se instalarem no local. As premissas com o cronograma de evolução do percentual de utilização da área estão detalhadas na tabela abaixo:

Ano	2015	2016	2017	2018	2019
Ocupação (%)	10%	30%	60%	80%	100%

4.1.1. Receita Operacional Líquida

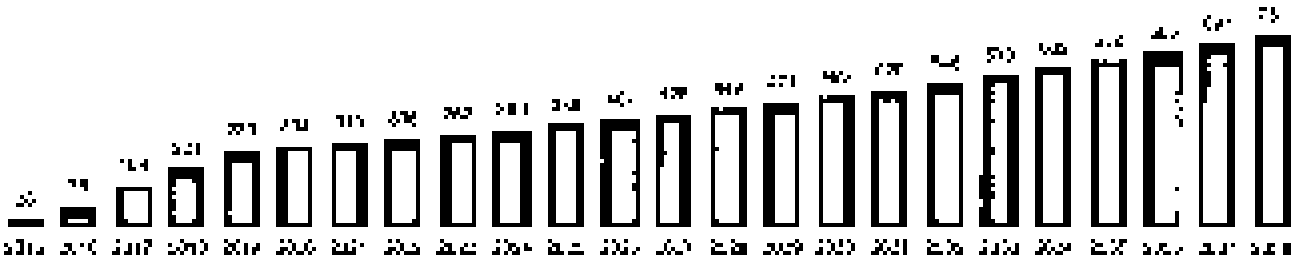

Gráfico 4.1.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

- Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.1.2. Custos e Despesas

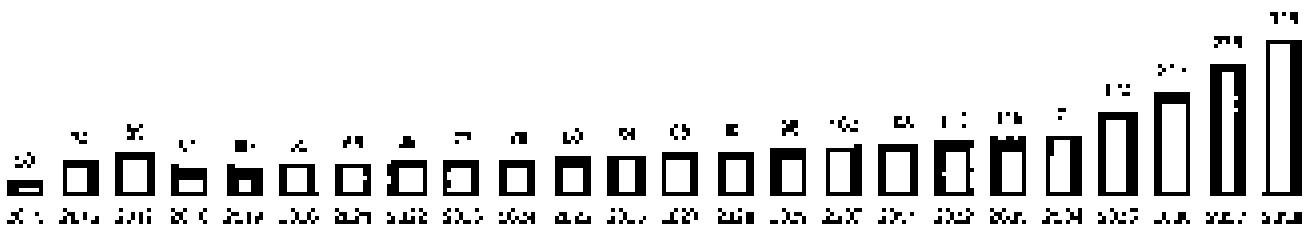

Gráfico 4.1.2 – Custos e Despesas (R$ Milhões)

- OPEX;
- Aluguel;
- Utilização
- Os custos e as despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado no item 4.4.

4.1.3. Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

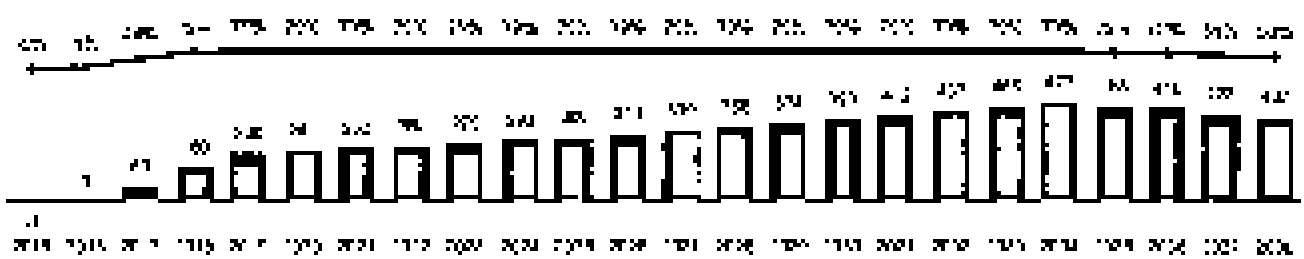

Gráfico 4.1.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

4.2. Atividades da OSX Serviços

A atividade operacional da OSX Serviços gira em torno da contratação para fornecimento de projeção de soluções, compreendendo, na prestação de serviços de operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 para o Campo OSX.

A unidade flutuante FPSO OSX-1 está localizada no Campo de Tubarão Azul. A produção de óleo do campo de Tubarão Azul foi iniciada em janeiro de 2012. Espera-se que a prestação de serviços da FPSO OSX-1 tenha duração até março de 2015.

A unidade flutuante FPSO OSX-3 está localizada no Campo de Tubarão Martelo. A produção de óleo no campo de Tubarão Martelo foi iniciada em dezembro de 2013. Foi considerado que o contrato de serviços da FPSO OSX-3 terá duração também até o encerramento da vazão da plataforma, ou seja, até novembro de 2028.

4.2.1. Receita Operacional Líquida

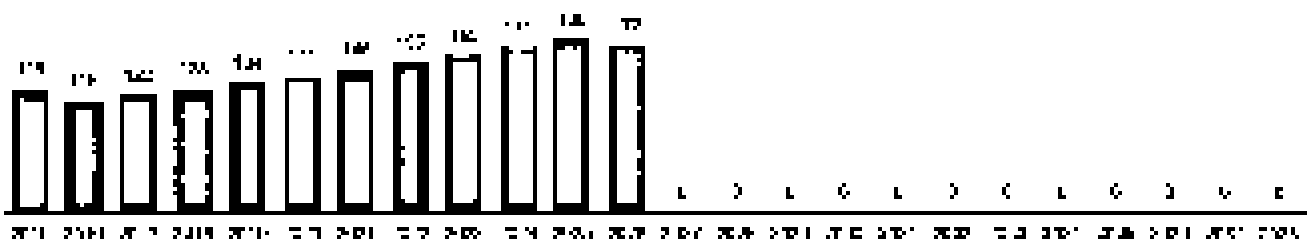

Gráfico 4.2.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

i. Para o cálculo da Receita Operacional Líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.2.2. Custos e Despesas

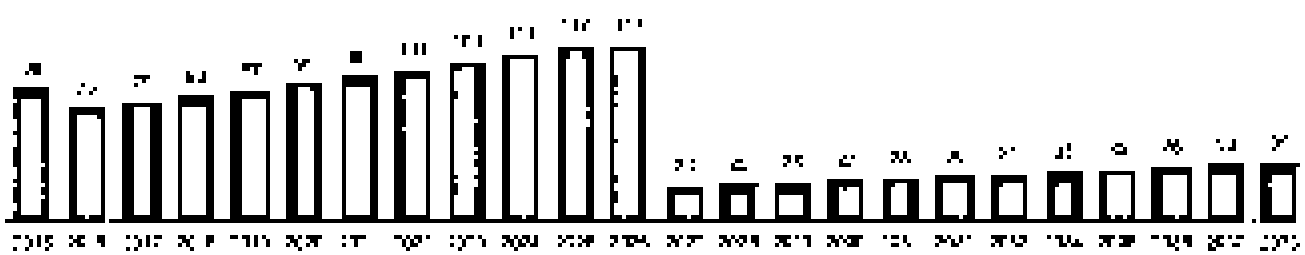

Gráfico 4.2.2 – Custos e Despesas (R$ Milhões)

i. Pessoal;

ii. Alocação de despesas corporativas;

2555

ii. Outros custos e despesas com materiais e fornecedores relacionados às atividades de Operação e Manutenção das unidades (ilustrativo FPSOs); e

v. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, os custos remanescentes da OSX Serviços referentes à operação de navios corporativos e de holding.

4.2.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

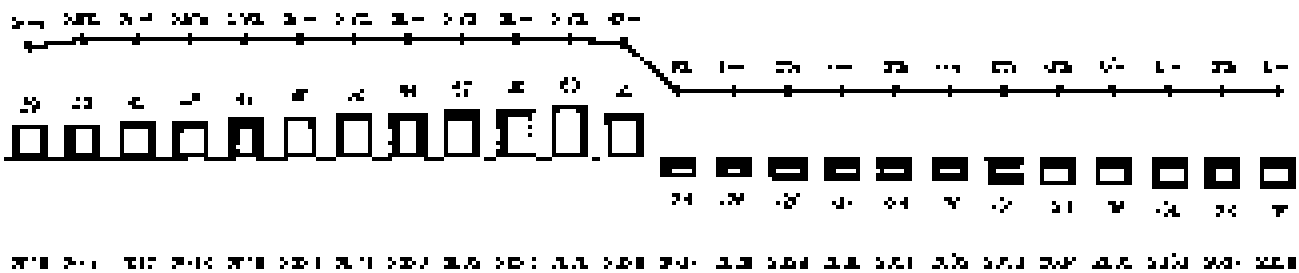

Gráfico 4.2.2 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

4.3. Atividades da OSX Leasing

Tendo em vista que a OSX Leasing não integra o grupo de sociedades requerentes da Recuperação Judicial, as receitas auferidas nas suas atividades não estão contempladas no Plano de Recuperação. Não obstante, é importante notar que a OSX Leasing será parcialmente desalavancada para viabilizar a capitalização de seu passivo, com a utilização dos recursos líquidos remanescentes para auxiliar a reestruturação das sociedades em Recuperação Judicial.

As projeções contemplam a comercialização, afretamento e da exploração do FPSO OSX-1 e do FPSO OSX-2, conforme acordos e contratos vigentes entre o Grupo OGX e o Grupo OSX. As receitas auferidas das atividades de leasing estão sendo integralmente revertidas para o pagamento das obrigações financeiras da OSX Leasing.

4.3.1. Receita Operacional Líquida

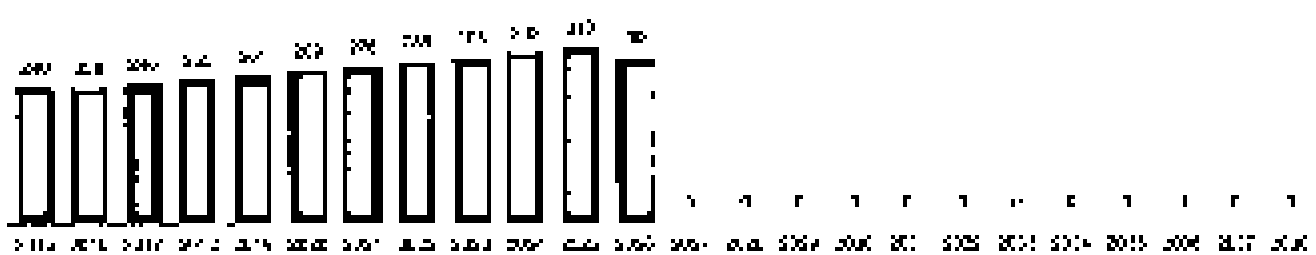

Gráfico 4.3.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

i. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.3.2. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

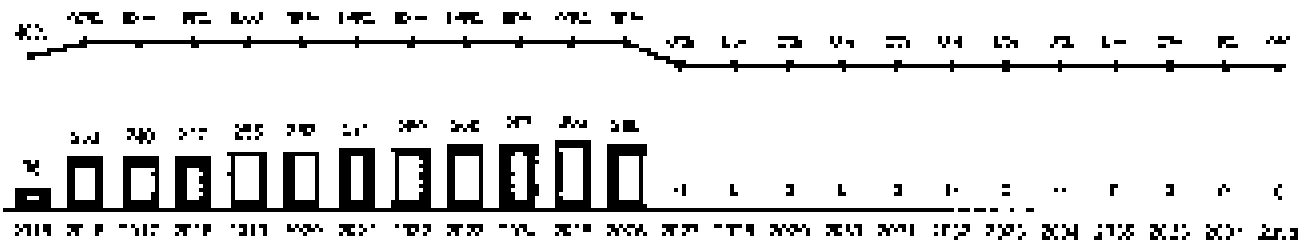

Gráfico 4.3.2 – LAJIDA ou EBITDA (R$ MM/dia)

i. Em 2016, a OSX Leasing incorreu em custos não recorrentes para pagamentos de assessorias na venda de seus ativos e na estruturação da nova dívida da OSX-3

4.3.3. Resultado Não Operacional - Venda de Ativos

Uma das premissas para reestruturação financeira e operacional do Grupo OSX é a alienação de determinados ativos, cujos valores abaixo indicados. Ressalta-se que os referidos valores, bem como as prazos para conclusão dos processos de venda são estimativas fundadas pelo Grupo OSX com base nas tratativas que vêm sendo desenvolvidas com potenciais adquirentes dos ativos em questão, assim como em ofertas recebidas de empresas especializadas.

i. Venda do motopropulsores da Wärtsilä, que foram adquiridos para a PPSU OSX-4 em fevereiro de 2015 – pelo valor estimado de US$ 6 milhões;

ii. Venda das Drilling Package Units (DPUs), que foram construídas por um consórcio formado pela TTS/Cameron, MISWACO, Siemens e Hytro, em agosto de 2015 – pelo valor estimado de US$ 150 milhões;

iii. Venda da PPSU OSX-1 em julho de 2015 – pelo valor estimado de US$ 500 milhões;

iv. Venda da PPSU OSX-2 em maio de 2015 – pelo valor estimado de US$ 800 milhões; e

v. Venda da PPSU OSX-3 em dezembro de 2023 – pelo valor estimado de US$ 200 milhões, correspondente ao seu valor residual ao término do contrato de leasing.

Os montantes provenientes da alienação dos ativos ora indicados serão destinados ao pagamento de obrigações financeiras da Recuperanda e das financeiras da OSX Leasing e demais empresas que são parte

cumulativas, observando-se uma ordem específica e não vinculada ao Plano de Recuperação, devendo os eventuais recursos remanescentes após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing ser direcionados ao pagamento dos credores inseridos no Plano de Recuperação.

4.3.4. Novos Financiamentos ("Bonds OSX-3")

Como expectativa de quitação dos Bonds OSX-3 utilizando os recursos excedentes da venda dos outros equipamentos da OSX Leasing, a OSX 3 Leasing pretende realizar uma nova emissão de dívida em setembro de 2015, no valor de US$ 600 milhões. Considerando que o financiamento, lastreado nas entradas de caixa provenientes do contrato de leasing da FPSO OSX-3, terá vencimento em novembro de 2028, com taxa de cupom de 10% ao ano. Os recursos remanescentes dessa emissão, após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, serão direcionados à quitação dos passivos do Grupo OSX, na ordem de pagamento estabelecida anteriormente.

4.4. Atividades da OSX Brasil

A OSX Brasil é uma empresa não operacional (holding) do Grupo OSX. Não obstante, considerando, para fins de projeção, que a OSX Brasil obterá recursos provenientes do processo de restituição tributária atualmente em curso no montante de R$ 50 milhões, em setembro de 2015.

4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais

4.5.1. Receita Operacional Líquida

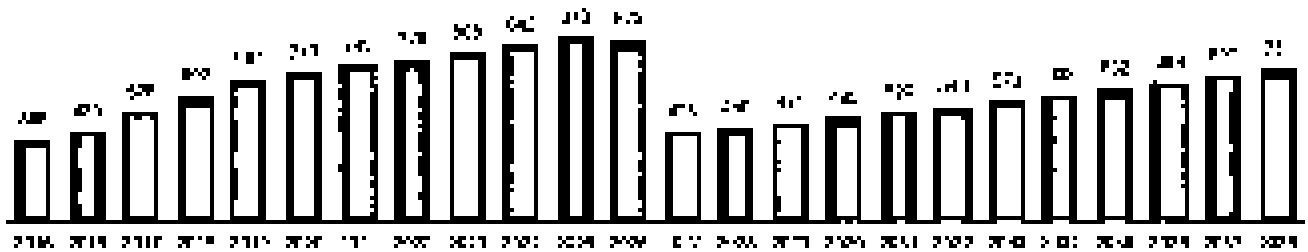

Gráfico 4.5.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2028, as receitas remanescentes do Grupo OSX resumem-se à receita de exploração da área.

4.5.2. Custos e Despesas

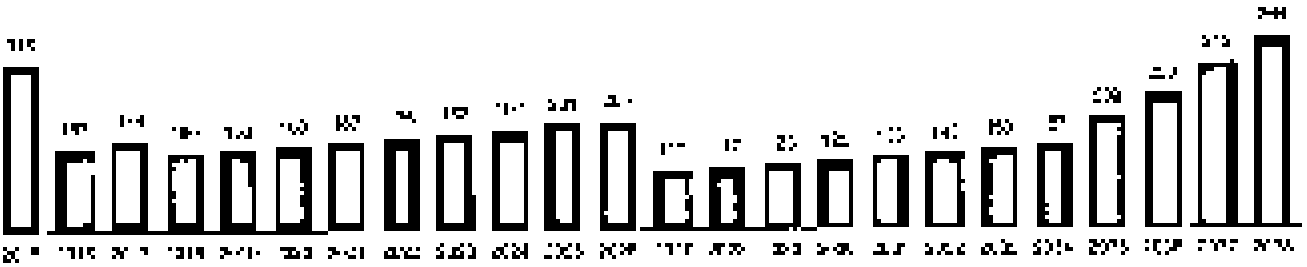

Gráfico 4.5.2 – Custos e Despesas (R$ Milhões)

I. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, os custos e despesas remanescentes do Grupo OSX resumem-se aos custos de exploração na Área e custos e despesas corporativos.

O custo dos serviços prestados consolidado da OSX Brasil corresponde à soma dos custos de produção dos ativos operacionais considerados para fins de projeção. Os custos de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

Quanto aos custos e despesas consolidados do Grupo OSX, a OSX Brasil considera, nos primeiros anos, com custos e despesas relacionados ao processo de reestruturação financeira e operacional, notadamente aqueles relacionados à Recuperação Judicial. As despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

4.5.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

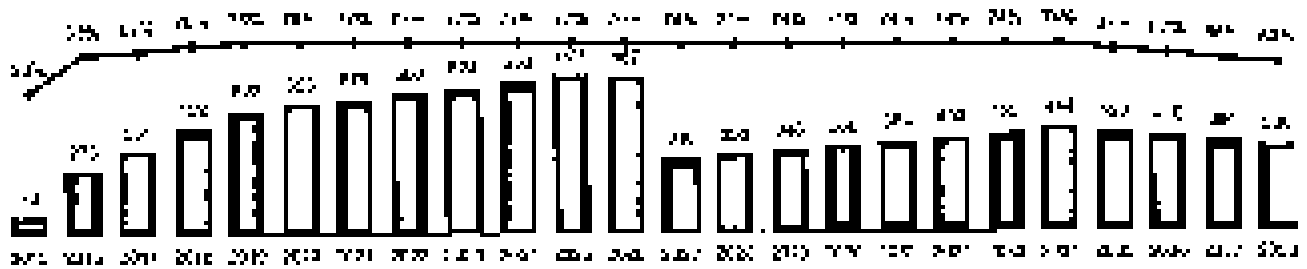

Gráfico 4.5.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

O LAJIDA corresponde ao resultado do seguinte cálculo: receita operacional líquida (-) custos diretos (-) despesas gerais e administrativas (=) LAJIDA.

-2959

4.5.4.Depreciação e Amortização

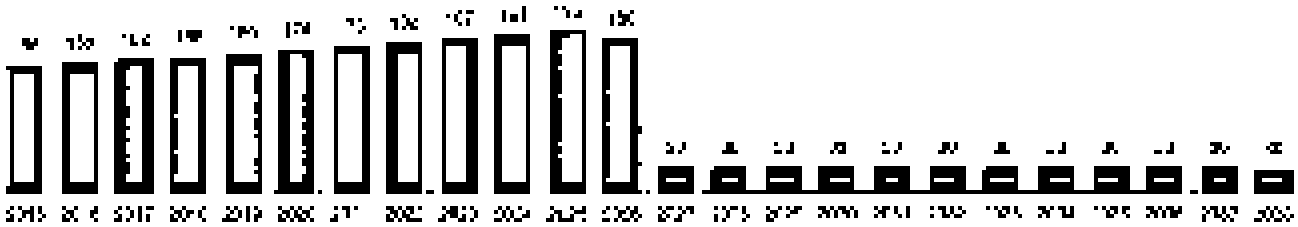

Gráfico 4.5.4 – Depreciação e Amortização (R$ Milhões)

Os custos e despesas com depreciação correspondem à soma das despesas dos ativos operacionais ainda em uso considerados para fins de projeção.

4.5.5.Captação de Novos Recursos

Como parte da execução do Plano de Recuperação, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Naval deverão emitir as Debêntures 4ª, 5ª e 7ª Séries para financiamento dos Novos Recursos, no valor estimado de R$ 69 milhões, sendo que o referido valor de emissão considera a premissa de que a totalidade dos credores elegíveis subscreverão as Debêntures 5ª e 7ª Séries.

Conforme mencionado anteriormente, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Naval poderão contratar um empréstimo ponte como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente. Com base em tal possibilidade, o presente Laudo considera que o empréstimo ponte e a consequente disponibilização dos Novos Recursos para o Grupo OSX será concluída em fevereiro de 2014.

4.5.6.Investimento – Capital Expenditures (CAPEX)

Conforme o apontado pela OSX Construção Naval e LLX Açu, os investimentos necessários para as obras internas da Área serão feitos integralmente pela LLX Açu, e sua valor correspondente será integrado ao montante dos créditos detidos pela LLX Açu contra a OSX Construção Naval, conforme consta no Plano de Recuperação Judicial. Portanto, considerando que os investimentos para readequação das áreas serão realizados pelas fornecedoras

5. Análise Financeira do Grupo OSX

Fazemos uma análise financeira, tendo como objetivo avaliar se as medidas propostas no Plano de Recuperação são suficientes para manter o Grupo OSX com caixa positivo no horizonte de amortização da dívida, sem necessidade de novos financiamentos ou aportes de capital além daqueles já considerados nas premissas do Plano de Recuperação. Adicionalmente, ela deverá

sua capacidade de honrar suas obrigações e seus dispêndios relacionados ao Plano de Negócios, juntamente com a necessidade de novos investimentos de capital.

Através de suas atividades operacionais, que englobam (i) as atividades de leasing para o grupo OSX nas unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3, (ii) a exploração comercial e gerenciamento da UCN Açu pela OSX Construção Naval em conjunto com a LLX Açu; e (iii) a operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 pela OSX Serviços, o Grupo OSX se tornará gerador de caixa operacional, como pode ser observado abaixo. Este fluxo de caixa operacional não considera as variações resultantes da quitação de dívidas com fornecedores.

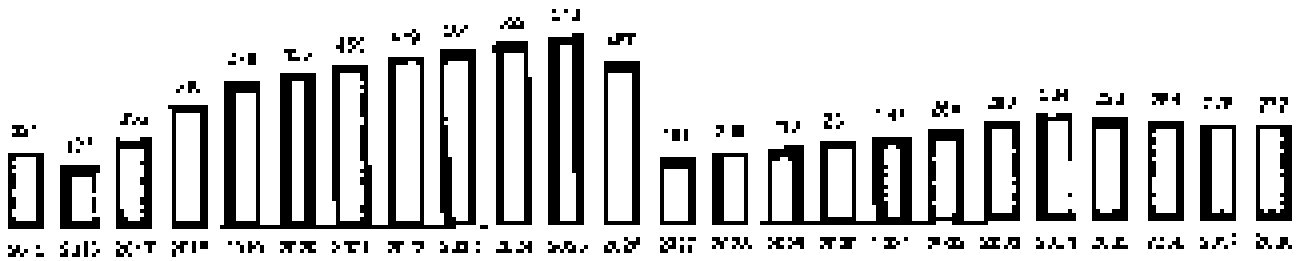

Gráfico 5.6 – Fluxo de Caixa Operacional (R$ Milhões)

Pelas premissas assumidas no Plano de Recuperação Judicial, o Grupo OSX manterá saldo positivo durante todo o período de projeções, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 5.7 – Saldo de Caixa – Fim do Período (R$ Milhões)

Ressaltamos que o Grupo OSX poderá utilizar, a seu critério, parte de seu saldo de caixa ao fim de cada período para acelerar a quitação dos empréstimos aos Credores do Plano de Recuperação.

Dessa forma, o Grupo OSX será capaz de honrar suas obrigações junto aos credores, conforme gráfico abaixo:

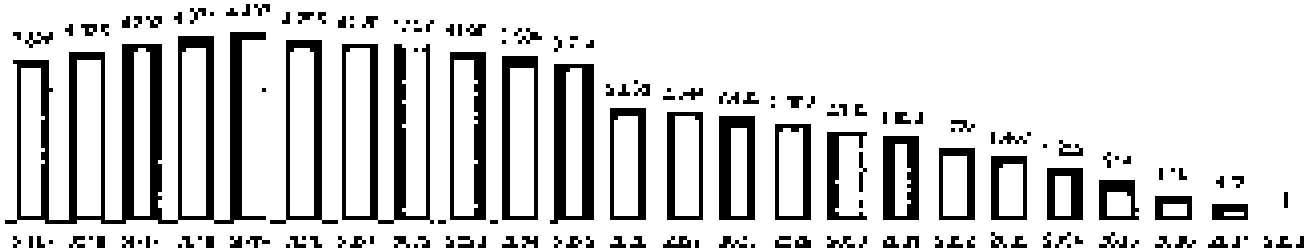

Gráfico 5.5 – Saldo da Dívida (R$ Milhões)

i. Considera credores financeiros e não-financeiros (Concursais)

6. Conclusão do Estudo de Viabilidade

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original S.A. como parte dos documentos requisitados no contexto do Plano de Recuperação da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, conforme a Lei nº 11.101/05 de Falências e Recuperações de Empresas.

Este Laudo tem como objetivo atestar a viabilidade econômico-financeira da capacidade financeira e do Plano de Recuperação, e não contempla outras dimensões a serem consideradas na avaliação do plano como societária, legal e fiscal, entre outras.

Analisamos as premissas informadas pelo Grupo OSX e consideramos que o Plano de Recuperação é apresentado pela viabilidade econômico-financeira, uma vez que:

i. O Grupo OSX está tomando medidas financeiras e operacionais para buscar ganhos no curto e médio prazo; e

ii. As premissas consideradas no Plano de Recuperação são suficientes para permitir a continuidade da capacidade de pagamento do Grupo OSX, levando-se em conta principalmente o fato de que o Grupo OSX está reestruturando seus negócios e readequando o pagamento de suas dívidas financeiras e como consequência saldando toda e qualquer obrigação com seus credores nos prazos e formatos acordados, objetivando no longo prazo tornar-se uma empresa financeiramente estável e geradora de caixa operacional.

Este Laudo de Avaliação visão que todas as premissas aqui contidas, incluindo tanto as premissas apresentadas no Plano de Recuperação, quanto premissas contábeis, regulatórias,

2562

operacionais e financeiras do Grupo OSX, não sujeitas ao Plano de Recuperação, sejam atendidas de forma satisfatória.

Esse relatório foi feito com premissas e hipóteses na data de sua elaboração, e não será válido caso essas premissas mudem após a submissão do Plano de Recuperação.

De maneira análoga, o atraso ou insuficiência na entrada de novas receitas para o Grupo OSX, em relação aos prazos esperados e que estão refletidos neste estudo, pode alterar significativamente a geração futura de caixa no Grupo OSX e comprometer sua viabilidade.

Como conclusão do relatório, após a análise das informações apresentadas pelo Grupo OSX, da verificação das demonstrações financeiras e das projeções operacionais, e da análise das premissas do plano de recuperação e suas implicações para a geração de caixa do Grupo OSX, o Banco Original S.A., representado legalmente abaixo por seus diretores, declara que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico-financeira.

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014

Olivio Mori
Diretor

Alex Zornig
Diretor

Página
2563

7. Relação de Anexos

Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo

Banco Original

Fls.
2564

Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo

Passivo																							
Depósitos																							
Captações no Mercado Aberto																							
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos																							
Relações Interfinanceiras																							
Relações Interdependências																							
Instrumentos Financeiros Derivativos																							
Provisões Técnicas de Seguros, Previdência e Capitalização																							
Outros Passivos																							
Resultados de Exercícios Futuros																							
Patrimônio Líquido																							
Capital Social																							
Reservas de Capital																							
Reservas de Lucros																							
Ajustes de Avaliação Patrimonial																							
Ações em Tesouraria																							
Lucros Acumulados																							
Participações Minoritárias																							

Banco Original

Fls.
2565

Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado)

Receita Bruta																								
(-) Deduções																								
(=) Receita Líquida																								
(-) Custos Totais																								
(=) Lucro Bruto																								
Margem Bruta (%)																								
(-) Despesas Administrativas																								
(=) EBITDA																								
Margem EBITDA (%)																								
(-) Depreciação e Amortização																								
(+/-) Outras Receitas/Despesas Operacionais																								
(=) EBIT																								
Margem EBIT (%)																								
(+/-) Resultado Financeiro																								
(+/-) Resultado Não Operacional																								
(=) LAIR																								
Margem LAIR (%)																								
(-) IR/CS																								
(-) Participações Minoritárias																								
(=) Lucro Líquido																								
Margem Líquida (%)																								
(+/-) Ajustes Não Recorrentes																								
(=) Lucro Líquido Ajustado																								
Margem Líquida Ajustada (%)																								
(+) Saldo de Caixa e Equivalentes																								
(+) Títulos e Valores Mobiliários																								
(-) Dívida Bruta																								
(=) Dívida Líquida																								
Dívida Líquida / EBITDA (x)																								
(+/-) Variação do Capital de Giro																								
(=) FCO																								
Margem FCO (%)																								
(-) CAPEX																								
(=) FCL																								
Margem FCL (%)																								
(+) Aumento de Capital (ou Redução de Capital)																								
(-) Dividendos e JCP Pagos																								
(=) Fluxo de Caixa do Período																								
Margem Fluxo de Caixa (%)																								

Banco Original

Folha
2566

Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado)

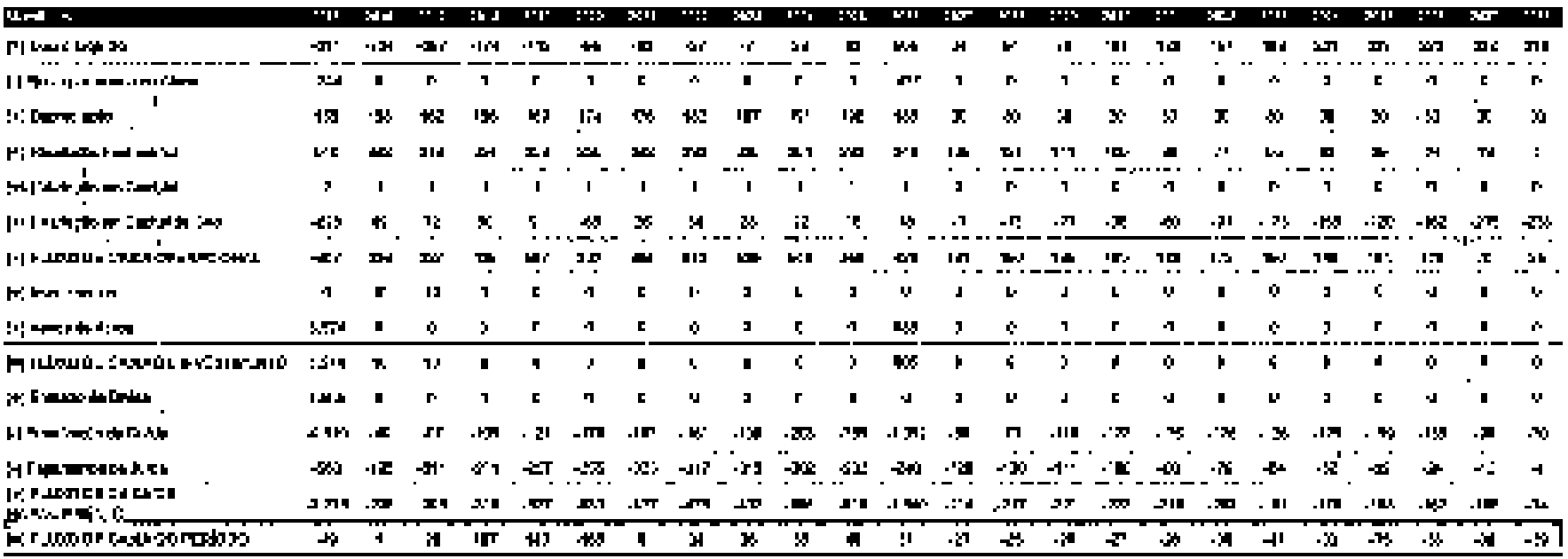

RSM ACAL
Auditores Independentes S/S

Folha
2567

RSM ACAL

2568

OSX BRASIL S.A.
– Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos
- Valor Contábil em IFRS

Data Base: 30 de Setembro de 2014
Data de Emissão: 15 de Dezembro de 2014

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS
Apurados por Meio dos Livros Contábeis
(Valor Contábil em IFRS)

1. DADOS DA FIRMA DE AUDITORIA

A ACAL AUDITORES INDEPENDENTES SS, empresa especializada em avaliações, com sede no Avenida Nilo Peçanha nº 50 - Sala 1109, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.020-906, registrada no CRC/RJ sob o número 2.SP000.9, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 07.577.557/0001-64, tendo como responsável técnico o Sr. Gideon José Amaro, contador, inscrito no CRC RJ sob o nº. 049.669/O-1 , no CPF/MF sob nº. 549.418.607/78, contratada pelos administradores "ad referendum" da assembleia pelas acionistas da OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima aberta, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 66, 14º andar, Flamengo, CEP 22.210-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-33 ("OSX Brasil" ou "Companhia"), para o fim de proceder à avaliação dos ativos – valor contábil em IFRS, na data-base de 30 de setembro de 2014, da OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial, (selecione já qualificada acima) em conjunto com as suas controladas OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 66, Bloco A, Salas 1101 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.398.242/0001-38 ("OSX Construção Naval") e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – Em Recuperação Judicial, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e no Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 66, Bloco A, Salas 1101 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.487.200/0001-06 ("OSX Serviços" ou, conjuntamente com a OSX Construção Naval, as "Controladas"), para fins de apresentação em juízo quando do Plano de Recuperação, vem apresentar o seu Laudo de Avaliação, conforme previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Além da qualificação acima, o presente Laudo de avaliação está restrito aos seguintes itens, descritos a seguir:

- Objetivos da Avaliação;
- Responsabilidade da Administração;
- Descrição dos Ativos – Valor Contábil em IFRS;
- Alcance do Trabalho e Responsabilidade do Auditor Independente;
- Conclusão.

II. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo registrar a avaliação, a valor contábil em IFRS dos ativos, na data-base de 30 de setembro de 2014, data do fechamento do último balanço divulgado pela OSX Brasil e suas controladas (OSX Construção Naval e OSX Serviços), para fins de apresentação em Juízo do Laudo do Plano de Recuperação Judicial previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Conforme demonstrações contábeis divulgadas pela OSX Brasil em 11 de novembro de 2013, a OSX Brasil e suas Controladas ajuizaram pedido de recuperação judicial, perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 11.101/2005, requerendo a distribuição por dependência ao processo de recuperação judicial do Grupo OGX (Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, doravante e doravante denominado como "Recuperação Judicial").

Em 26 de novembro de 2013, o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu a distribuição por dependência à recuperação judicial do Grupo OGX e, em 26 de dezembro de 2013, nomeou a empresa Deloitte Touche Tohmatsu para atuarem na qualidade de administradora judicial.

Em 19 de fevereiro de 2014, a 14ª Câmara Cível do TJRJ proferiu decisão no recurso de agravo de instrumento interposto por acionista da OSX Construção Naval (a Ancona Infraestruturas S.A.) determinando que a Recuperação Judicial fosse redistribuída livremente para uma das Varas Empresariais, entendendo que não seria necessária a tramitação conjunta com o processo de recuperação judicial do Grupo OGX.

A Recuperação Judicial foi, então, redistribuída para a 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação"), que, em 19 de março de 2014, proferiu decisão reiterando o deferimento do pedido e a nomeação da Deloitte Touche Tohmatsu como administradora judicial ("Administrador Judicial").

No dia 16 de maio de 2014, as companhias apresentaram seus Planos de Recuperação Judicial perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

No mês de setembro, o Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro deferiu a prorrogação do período de suspensão pelo prazo de 180 dias, contados da publicação da decisão de deferimento deste período, realizada pelo Diário Oficial no dia 17 de setembro de 2014.

O pedido formal de suspensão de pagamentos feito pela OSX WIT 162 Leasing BV perante a justiça da Holanda, deferido em caráter provisório em 09 de julho de 2014, foi deferido em definitivo no dia 24 de setembro de 2014 pelo período de 18 meses a contar a partir do dia 09 de julho de 2014.

Com base na Lei 11.101-2005, o Plano de Recuperação Judicial da OSX Brasil ("Plano de Recuperação") deverá conter: discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Companhia, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. A assembleia geral de credores, nos termos da referida Lei, votará o referido Plano de Recuperação.

Apresentação das Informações Trimestrais

a) Declaração de conformidade com as normas IFRS e as normas do CPC
As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2014, estão assim apresentadas:

Demonstrações financeiras consolidadas
As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). Tais práticas estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. As demonstrações dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS.

Demonstrações financeiras individuais

As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). Também estão sendo apresentadas de forma conciliadora com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. Essas práticas diferem das IFRS aplicáveis às informações contábeis separadas, em função da avaliação dos investimentos em controladas e coligadas, que no BR GAAP é feita pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que para fins de IFRS seria efetuada pelo custo ou valor justo.

b) Base de mensuração

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e daqueles instrumentos financeiros derivativos que foram mensurados pelo valor justo.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. A Companhia definiu que sua moeda funcional é o Real e a moeda funcional de suas controladas no exterior é o dólar norte americano, em função de seu plano de negócios e principalmente em decorrência das suas receitas e dos seus custos de operação. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas de acordo com as normas IFRS e as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores informados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir destas estimativas. Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações sobre premissas e estimativas que possuem risco de resultar em ajustes materiais durante o próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota nº 1 - Contexto operacional, a qual contém informações relevantes em Recuperação Judicial.
- Nota nº 12 - Ativos circulantes destinados à venda.
- Nota nº 13 - Imposto de renda e contribuição social diferidos.
- Nota nº 15 - Ativo imobilizado (vidas úteis, taxas de depreciação e teste de impairment).
- Nota nº 23 - Provisão para Contingências - Recuperação Judicial
- Nota nº 28 - Opção de compra de ações.
- Nota nº 35 - Instrumentos financeiros.

O Conselho de Administração manifestou se favoravelmente em relação às demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2014, em 14 de novembro de 2014.

Resumo das Principais Práticas Contábeis

Na elaboração destas Informações Trimestrais, as práticas contábeis adotadas são idênticas àquelas utilizadas quando da preparação das Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2013, divulgadas ao mercado em 16 de abril de 2014 e publicadas na Imprensa Oficial em 25 de abril de 2014.

Os novos pronunciamentos que passaram a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2014, conforme divulgado nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013, não geraram impactos relevantes nas informações trimestrais individuais e consolidadas da companhia.

Eventos Subsequentes

Capitalização de Créditos Concursais e Extraconcursais do Grupo OGX

Em 16 de outubro de 2014, o Grupo OGX (composto pelas empresas Óleo e Gás Participações S.A. - Em Recuperação Judicial, OGX Petróleo e Gás S.A. - Em Recuperação Judicial ("OGX") e OGX Austria GmbH - Em Recuperação Judicial) requereu a aprovação e implementação da capitalização dos créditos concursais e extraconcursais nos planos de recuperação judicial do Grupo OGX aprovados em Assembleias Gerais de Credores realizadas em 02 de junho de 2014 e homologados pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro em decisão proferida em 26 de junho de 2014 ("Planos").

A capitalização dos créditos deu-se nos termos dos Planos, tendo sido aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da OGX, mediante o aumento do capital social e emissão de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da OGX, as quais foram distribuídas aos credores detentores dos créditos, proporcionalmente ao valor de seus respectivos créditos em face da OGX.

Os acionistas detentores de ações ordinárias da OSX renunciaram ao direito de preferência na subscrição de aumento de capital que lhes assista, de forma que todas as ações emitidas na capitalização dos créditos foram entregues aos respectivos credores.

Desta forma, e conforme os termos do Plan Support Agreement firmado entre a OSX e o Grupo UCB em dezembro de 2013, após essa primeira fase da capitalização de créditos, a OSX passou a deter 19,75% do capital social da OSX, assim distribuídos:

	Valor do crédito (R$)	Preço de emissão da ação (R$)	Quantidade de ações subscritas	% do capital social OSX
OSX 1 Leasing BV	1.036.711.492,57	160,00	6.291.950	5,21%
OSX 2 Leasing BV	1.355.250.419,28	160,00	8.470.315	7,01%
OSX Serviços Operacionais Ltda.	46.451.071,56	160,00	290.332	0,24%
OSX WTIP 1 & 2 Leasing BV	1.283.436.087,59	160,00	8.021.975	6,63

III. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no capítulo II – Objetivos da Avaliação deste laudo de avaliação.

IV. DESCRIÇÃO DOS ATIVOS – VALOR CONTÁBIL EM IFRS

Como já mencionado, existem diversos métodos para se determinar o valor de uma empresa.

A OSX Brasil e suas controladas mantêm registros contábeis permanentes com observância às exigências da legislação comercial e fiscal, observando as práticas contábeis adotadas no Brasil, IFRS, na avaliação dos seus ativos.

RSM ACAL

2575

OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial
Estado de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2017

Os ativos abaixo descritos, a serem alienados no Plano de Recuperação da OSX Brasil e de suas Controladas estão devidamente contabilizados em seu balanço patrimonial e livros contábeis.

ATIVO	Ativo	OSX Brasil S.A. Controladora Valor Contábil	OSX Construção Naval S.A. Valor Contábil	OSX Serviços Operacionais Ltda. Valor Contábil	OSX Serviços Operacionais Treinamento Ltda. Valor Contábil	OSX-1 Leasing Ltda. Valor Contábil	OSX-2 Leasing Ltda. Valor Contábil
Ativo Circulante							
Ativo Não Circulante							
Realizável a longo prazo							

V. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO AUDITOR INDEPENDENTE

Os elementos patrimoniais dos ativos a serem utilizados no Plano de Recuperação da OSX Brasil e de suas Controladas foram avaliados segundo critérios especificados nos artigos 183 , 184 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 , alterações posteriores, tendo por base o Balanço Patrimonial da OSX Brasil e de suas Controladas, levantados em 30 de setembro de 2014, os Anexos I ao V que, constituem parte integrante do presente Laudo de avaliação.

A OSX Brasil e suas Controladas observaram, para fins de seu cumprimento, as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil na avaliação dos ativos e passivos. O critério adotado para avaliação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação da OSX Brasil e de suas Controladas é o VALOR CONTÁBIL EM IFRS

Para fins de se assegurar quanto à adequação dos valores contábeis dos ativos da OSX Brasil e de suas Controladas, na data base de 30 de setembro de 2014, bem como se assegurar da existência real e propriedade dos bens a serem vertidos, a ACAL efetuou seus exames adotando os procedimentos usuais de auditoria de demonstrações contábeis, conforme normas aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Nesse sentido, os exames compreenderam: (a) a determinação da natureza dos procedimentos de auditoria considerando a relevância das saldos que compõem a relação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação; (b) constatação, com base em testes das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis que foram disponibilizadas; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da OSX Brasil e de suas Controladas.

Isto posto, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 8º da Lei nº 6.404/1976, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial da OSX Brasil e de suas Controladas, bem como nos respectivos documentos que o originaram, ainda que em base de testes seletivos e em forma de amostragem.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil formado por determinados ativos em 30 de setembro de 2014, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20, aprovado pelo CFC, que prevê a execução de procedimentos de exame de auditoria aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos e passivos que compõem os Anexos a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balancete patrimonial da Companhia. Assim, estamos cientes do referido acordo quanto à aderência com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nossa tarefa de avaliação esteja livre de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes à elaboração do acervo líquido para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

VI. CONCLUSÃO

Após os devidos exames e verificações técnicas com base nos trabalhos efetuados junto à OSX Brasil – Em Recuperação Judicial e suas Controladas, e conforme dados refletidos nesse Laudo de Avaliação, concluímos que o valor patrimonial – valor líquido contábil em R$ – dos ativos, para fins de inclusão no Plano de Recuperação da OSX Brasil e de suas Controladas, e mencionados no Anexo VI para a data base de 30 de setembro de 2014, é avaliado em R$ 6.360.739.000,00 (seis bilhões, trezentos e sessenta milhões, setecentos e trinta e nove mil Reais), o qual representa a fiel soma de todos os aspectos relevantes dos ativos das Companhias avaliadas.

Cabe ressaltar que o presente Laudo de Avaliação é baseado nas demonstrações contábeis de 30 de setembro de 2014. Dessa forma, na presente data, não se pode descartar que a tramitação da Recuperação Judicial e as demonstrações contábeis para o período findo em 31 de dezembro de 2014 poderão evidenciar determinados elementos que implicarão a necessidade de ajuste ao presente Laudo de Avaliação (impairment).

Ênfase

Em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, ressaltamos que a OSX Brasil e suas Controladas despenderam montantes significativos relacionados principalmente a despesas para investimento nos ativos objeto do presente Laudo de Avaliação, cuja recuperação está sujeita ao sucesso das medidas de reestruturação que a OSX Brasil e suas Controladas buscam implementar no contexto da Recuperação Judicial. Nossa conclusão sobre as bases contábeis em IFRS não está ressalvada em função deste assunto.

Outros Assuntos

Em atendimento aos requisitos da Instrução CVM 319/99 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), informamos que:

De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a ACAL não tem conhecimento de condição de interesse, direto ou indireto, comprometedor de qualquer natureza ou conflitante que represente conflito de interesse em relação à este Laudo de Avaliação e bem como não temos conhecimento de nenhuma ação de restrição durante os trabalhos de investigação com o objetivo de diminuir, limitar, dificultar ou proibir qualquer ato que lhe(s) tenha ou possa ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho necessários para a qualificação das respectivas conclusões.

ANEXOS

Constituem parte integrante e indissociável deste Laudo de Avaliação os documentos elencados a seguir:

Anexo I – Balanço Patrimonial da OSX Brasil S.A., em 30 de setembro de 2014.

RSM ACAL

Auditores Independentes

2579

Anexo II – Balanço Patrimonial da OSX Construção Naval S.A., em 30 de setembro de 2014.

Anexo III – Balanço Patrimonial da OSX Serviços Operacionais Ltda., em 30 de setembro de 2014.

Anexo IV – Balanço Patrimonial da OSX Serviços Gerais Ltda., em 30 de setembro de 2014

Anexo V – Balanço Patrimonial da OSX Limb II, em 30 de setembro de 2014

Anexo VI – Composição e Detalhamento dos Ativos OSX Brasil S.A. e Controladas Avaliados, em 30 de setembro de 2014.

É por estar expressão da melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2014.

ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC - RJ 4.080/O-9

Nielson Jorge Soares
Técnico Responsável
Contador - CRC - RJ – 049.699/O-4

RSM ACAL
Auditores independentes

2580

OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos - Valor Contábil em 1.0.15
Data Base: 30 de setembro de 2014

OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial
Balanços Patrimoniais
em 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em R$ mil
(Valores expressos em Milhares - R$)

ATIVO		
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa		
Aplicações financeiras		
Contas a receber		
Clientes		
Adiantamentos a fornecedores		
Estoques		
Despesas antecipadas		
Impostos a recuperar e a compensar		
Outros créditos		
Não Circulante		
Realizável a longo prazo		
Partes relacionadas		
Depósitos judiciais		
Créditos com empresas do mesmo grupo		
Investimentos em controladas e coligadas		
Tributos a recuperar		
Imobilizado		
Intangível		
Total do ATIVO		
PASSIVO		
Circulante		
Obrigações com debêntures subordinadas		
Fornecedores		
Obrigações fiscais		
Empréstimos e financiamentos		
Provisão para contingências		
Adiantamento de clientes		
Impostos parcelados		
Provisão para reestruturação		
Outros		
Não Circulante		
Empréstimos e financiamentos		
Provisão para investimentos em controladas e coligadas com passivo a descoberto		
Patrimônio Líquido		
Capital social		
(-) Custo de emissão de ações		
Ajuste de ações em tesouraria		
Adiantamento para futuro aumento de capital		
Ajustes acumulados de conversão de investimentos		
Ajustes de avaliação patrimonial		
Prejuízos acumulados		
Ações em tesouraria		
Participação de acionistas não controladores		
Total do Patrimônio Líquido		
Total do passivo e patrimônio líquido		

RSM ACAL

2581

OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial — ANEXO II
Balanço Patrimonial
em 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Milhares - R$)

	Contábil em 31/08/2014	Contábil em 30/09/2014
ATIVO		
Circulante	856.205	289.389
Caixa e equivalentes de caixa	50	50
Clientes	519.259	111.955
Adiantamentos a fornecedores	20.469	30.018
Estoques	69.674	140.125
Tributos a recuperar		
Despesas antecipadas	36.689	771
Despesas com Capex	10	10
Não Circulante	682.032	938.847
Realizável a longo prazo	15.822	305.586
Partes Relacionadas	2.647	196.922
Despesas a Reembolsar	2.819	
Outros Ativos Financeiros	10.006	10.664
Outras contas a receber	-	100
Investimentos	44.262	44.262
Imobilizado	583.439	708.137
Intangível	972	972
Total do ATIVO	1.538.238	1.228.236
PASSIVO		
Circulante	2.488.104	2.888.657
Obrigações sociais e tributárias	7.961	7.961
Fornecedores	1.145.712	1.145.747
Empréstimos e financiamentos	801	801
Empréstimos e Financiamentos	1.164.035	1.164.035
Partes relacionadas	274.210	274.210
Adiantamentos de clientes	1.000	
Outros	110.808	115.609
Não Circulante	781.065	729.781
Provisões		-
Empréstimos e financiamentos	781.065	729.781
Patrimônio Líquido	(1.730.931)	(1.917.132)
Capital social	893.191	893.191
Reservas de capital	30.710	30.710
Prejuízos acumulados	(3.329.415)	(3.329.415)
AFAC - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	174.583	174.583
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	1.538.238	1.228.236

As projeções foram baseadas em premissas e estimativas que julgamos razoáveis, conforme descrito em nosso Laudo de Avaliação datado de 14 de novembro de 2014

RSM ACAL

2582

OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos - Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014
15

OSX SERVIÇOS DIFERENCIADOS S.A. - Em Recuperação Judicial — ANEXO III
Balanço Patrimonial
em 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Milhares - R$)

	30/09/2014
ATIVO	
Circulante	85.347
Caixa e equivalentes de caixa	1.012
Clientes	22.491
Adiantamentos diversos	2.148
Estoques	(122)
Créditos a recuperar	35
Depósitos vinculados	4
Não Circulante	72.847
Realizável a longo prazo	72.153
Partes relacionadas	69.337
Custos Diferidos a Incorrer	6
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-
Créditos Fiscais	2.809
Investimentos	-
Imobilizado	689
Total do ATIVO	158.194
PASSIVO	
Circulante	156.643
Obrigações sociais e tributárias	12.429
Partes relacionadas	(4.492)
Obrigações fiscais	25.075
Outros	3.631
Não Circulante	-
Partes relacionadas	-
Outros	
Patrimônio Líquido	1.551
Capital Social	37.180
Reservas de capital	22.945
Prejuízos acumulados	(57.992)
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	8.500
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	158.194

As notas de Laudo de Avaliação de Ativos contábeis da OSX Serviços (OSX) em 30 de Setembro de 2014

RSM ACAL

2583

[illegible] – Em Recuperação Judicial
Balanço Patrimonial
em 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em R$
(Valores expressos em Milhares de R$)

	30/09/2014
ATIVO	
Circulante	32
Caixa e equivalentes de caixa	-
Clientes	-
Adiantamentos diversos	-
Estoques	
Tributos a recuperar	32
Despesas Antecipadas	-
Não Circulante	1.356
Realizável a longo prazo	1.356
Partes relacionadas	1.356
Outras contas a receber	
Investimentos em Sociedades Controladas	-
Imobilizado	-
Intangível	-
Total do Ativo	1.388
PASSIVO	
Circulante	15
Obrigações sociais e trabalhistas	3
Fornecedores	12
Obrigações fiscais	-
Outras	-
Não Circulante	-
Provisões diversas	-
Patrimônio Líquido	1.373
Capital Social	1.000
Reservas de capital	-
Prejuízos acumulados	194
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	
Resultado do Exercício	99
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	1.388

As notas explicativas da Avaliação de Ativos são parte integrante das demonstrações de 30/09/2014 encerrado em 31 de Dezembro de 2014

DSN Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial
Balanço Patrimonial
em 30 de Setembro de 2019
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Milhares - R$)

ANEXO IV

	Consolidado
ATIVO	
Circulante	3.260.197
Aplicações financeiras de liquidez imediata	3.857
Contas a receber	155.704
Clientes	31.883
Adiantamentos a fornecedores	3.208
Estoques	1.107
Tributos a recuperar	-
Despesas antecipadas	876
Ativos de Contratos com Clientes	3.313.364
Depósitos Vinculados	
Outros créditos	-
Não Circulante	1.988.139
Realizável a longo prazo	99.848
Partes relacionadas	34.759
Despesas antecipadas	-
Créditos com empresas coligadas	3
Tributos a recuperar	444
	-
Investimentos	-
Imobilizado	1.853.084
Intangível	
Total do ATIVO	5.248.336
PASSIVO	
Circulante	4.217.264
Obrigações com Partes Relacionadas	
Fornecedores	101.904
Obrigações fiscais	-
Folha de pagamento e encargos sociais	3.413.191
Parcelamentos	301.749
Adiantamentos de clientes	-
Outros	332
Não Circulante	-
Fornecedores	-
Empréstimos e financiamentos	-
Patrimônio Líquido	(968.928)
Capital social	2.799.412
Reserva de capital	-
Ajustes acumulados de conversão de investimentos no exterior	97.455
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	
Prejuízos acumulados	(3.865.817)
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	3.248.336

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis em IFRS em 30 de Setembro de 2019

RSM ACAL

2585

OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial
Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	Capital social	Reserva de capital, opções outorgadas e ações em tesouraria	Reserva de lucros	Ajustes de avaliação patrimonial	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2012		1.000.000	350.000	-	-	(1.350.000)	-
Ajuste de avaliação patrimonial	8.1	-	-	-	2.000	-	2.000
Prejuízo do exercício	8.2	-	-	-	-	(1.000.000)	(1.000.000)
Saldos em 31 de dezembro de 2013		1.000.000	350.000	-	2.000	(2.350.000)	(998.000)
Ajuste de avaliação patrimonial	8.1	-	-	-	1.000	-	1.000
Prejuízo do exercício		-	-	-	-	(1.000.000)	(1.000.000)
Saldos em 31 de dezembro de 2014		1.000.000	350.000	-	3.000	(3.350.000)	(997.000)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

RSM ACAL

2586

[illegible] BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos - Valor Contábil em US$
Data Base: 30 de setembro de 2014
19

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Quantidade	Valor Contábil	Valor Contábil	Valor Contábil	Valor Contábil	Valor Contábil
[illegible]						
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]						
[illegible]					[illegible]	[illegible]
[illegible]					[illegible]	[illegible]
[illegible]					[illegible]	[illegible]
[illegible]					[illegible]	[illegible]
[illegible]					[illegible]	[illegible]
[illegible]						
[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]					[illegible]
[illegible]			[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]						
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]						
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]
[illegible]						
[illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]			[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]			[illegible]			[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]
[illegible]			[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]			[illegible]			[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]

Ativo Imobilizado

Descrição						
Total						

Ativo Intangível

Total						

Ativo Circulante

Total						

Ativo Imobilizado

Descrição						
Total						

Ativo Circulante

Total						

RSM ACAL

2588

FIBAX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos - Valor Contábil em 11/05
Data Base: 30 de setembro de 2019

21

Página
2589

www.acal.com.br

A ACAL Auditores Independentes S/S é uma firma membro da RSM, que é uma associação internacional de firmas de consultoria e auditoria independentes. A RSM não existe como entidade separada em qualquer jurisdição.

2590

ANEXO III

2591
24

Tendo em vista a ausência de esperamento da concessão do efeito suspensivo e o fato de que o recurso não pode ser julgado de plano, reitere-se o agravante quais modificações significativas aos planos recuperatórios originais constam nos novos P.R.J.s. apresentado pelas recuperandas aos 06/12/2019, apenas se motivando a suspensão da A.G.C. por conta da possibilidade de declaração de nulidade posterior.

Após, venham conclusos.

GUIBERTO CAMPISTA GUIMARÃES Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2592

ANEXO IV

2593

OSX BR - Votação por Crédito menos Abstenção Percentual Consolidado
Assunto 1 - Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperaç

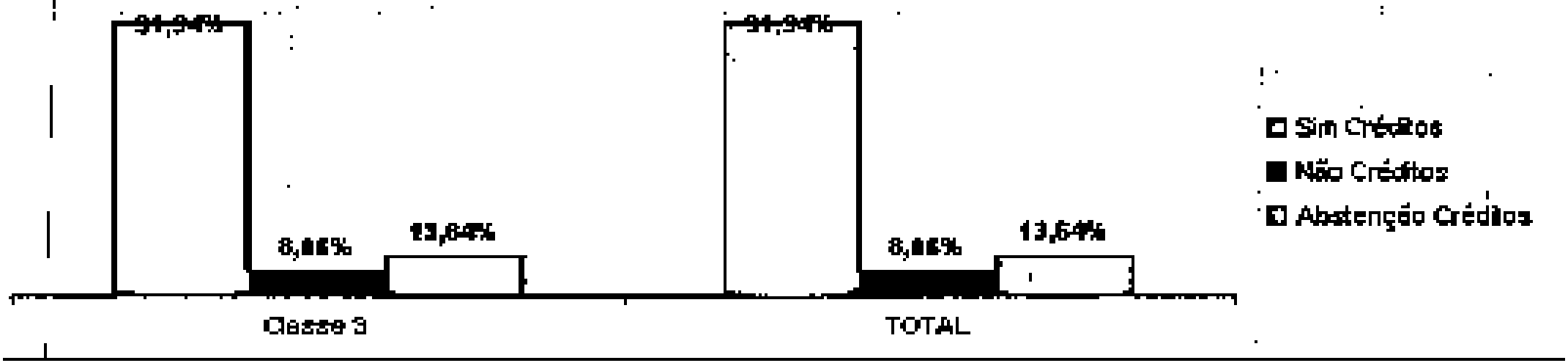

OSX BR - Votação por Credor menos Abstenção Percentual Consolidado
Assunto 1 - Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperaç

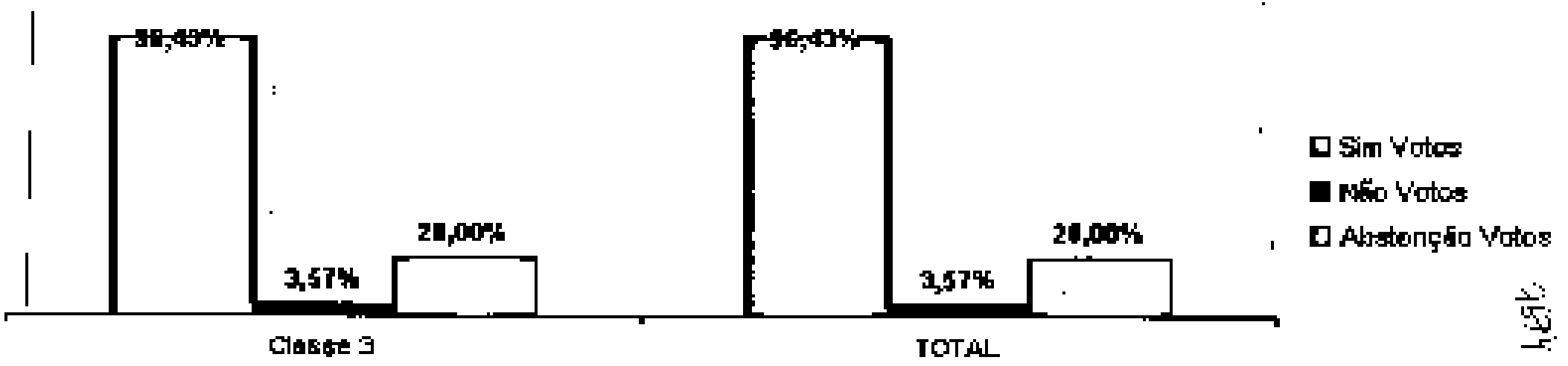

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

2594

Data: 10/12/2014 08:00:00

Comarca:

Local: Rio de Janeiro

Cartório: Consolidado

Credor	Representante	Classe	Total Votos	Voto	Assunto
AUTOPAN INDUSTRIA S/A		Classe 3	1	N	Os credores, cujos créditos encontram-se ausentes ou ilíquidos para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]		Classe 3	1	A	Os credores, cujos créditos encontram-se ausentes ou ilíquidos para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO BRADESCO S/A		Classe 3	1	A	Os credores, cujos créditos encontram-se ausentes ou ilíquidos para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]		Classe 3	1	B	Os credores, cujos créditos encontram-se ausentes ou ilíquidos para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]		Classe 3	1	9	Os credores, cujos créditos encontram-se ausentes ou ilíquidos para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]		Classe 3	1	8	Os credores, cujos créditos encontram-se ausentes ou ilíquidos para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]		Classe 3	1	A	Os credores, cujos créditos encontram-se ausentes ou ilíquidos para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]		Classe 3	1	8	Os credores, cujos créditos encontram-se ausentes ou ilíquidos para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]		Classe 3	1	9	Os credores, cujos créditos encontram-se ausentes ou ilíquidos para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]		Classe 3	1	A	Os credores, cujos créditos encontram-se ausentes ou ilíquidos para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]		Classe 3	1	8	Os credores, cujos créditos encontram-se ausentes ou ilíquidos para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]		Classe 3	1	9	Os credores, cujos créditos encontram-se ausentes ou ilíquidos para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]		Classe 3	1	9	Os credores, cujos créditos encontram-se ausentes ou ilíquidos para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]		Classe 3	1	9	Os credores, cujos créditos encontram-se ausentes ou ilíquidos para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Data da Assembleia: [illegible]

Data/Hora Impressão: [illegible]

Local: Rondo Belzere

Observação:

Categoria: Consolidado

				a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
AGRITRANS S/A	Credor 3	1	S	Os credores julgam que estamos de acordo com os termos da lei para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible] INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES LTDA	Credor 3	1	S	Os credores julgam que estamos de acordo com os termos da lei para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
IMAGEM NATION ARTES LTDA	Credor 3	1	S	Os credores julgam que estamos de acordo com os termos da lei para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
INFORMANDO INFORMATICA LTDA	Credor 3	1	S	Os credores julgam que estamos de acordo com os termos da lei para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
INTEGRA CONSULTORIA BS LTDA	Credor 3	1	S	Os credores julgam que estamos de acordo com os termos da lei para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible] IMPORTADORA LTDA ME	Credor 3	1	S	Os credores julgam que estamos de acordo com os termos da lei para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MANATI SISTEMAS LTDA	Credor 3	1	S	Os credores julgam que estamos de acordo com os termos da lei para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible] SOCIAL DE MODAS LTDA ME	Credor 3	1	S	Os credores julgam que estamos de acordo com os termos da lei para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
NITELT BIOINDUSTRIA S/A	Credor 3	1	S	Os credores julgam que estamos de acordo com os termos da lei para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible] CONSTRUTORA LTDA	Credor 3	1	S	Os credores julgam que estamos de acordo com os termos da lei para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
R C M PEREIRA VILLANOVA E TRANSFORMADORES	Credor 3	1	S	Os credores julgam que estamos de acordo com os termos da lei para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
RIO BRAS SERVIÇOS LTDA ME	Credor 3	1	S	Os credores julgam que estamos de acordo com os termos da lei para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SERRALHERIA E ESTRUTURAS METALICAS E PARTES PAULO EIRELI	Credor 3	1	S	Os credores julgam que estamos de acordo com os termos da lei para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible] SERVIÇOS LTDA	Credor 3	1	S	Os credores julgam que estamos de acordo com os termos da lei para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TECHNTENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A	Credor 3	1	S	Os credores julgam que estamos de acordo com os termos da lei para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

2596

Nome da Assembléia: OSX BR

Data Início: 16/12/2014 10:01:22

Local: Rio de Janeiro

Data Fim:

Categoria: Consolidado

				Os administradores se abstiveram de votar a proposta do plano de remuneração baseado em ações?
TCA 2013 PARTICIPAÇÕES S.A.	Classe B	1	A	Os acionistas que não se enquadram nas hipóteses de vedação previstas na proposta do plano de remuneração baseado em ações?
[illegible]	Classe B	1	S	Os acionistas que não se enquadram nas hipóteses de vedação previstas na proposta do plano de remuneração baseado em ações?
[illegible]	Classe B	1	S	Os acionistas que não se enquadram nas hipóteses de vedação previstas na proposta do plano de remuneração baseado em ações?

Resultado Final

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX BR

Local: Rio de Janeiro

Categoria: Consolidado - Mesma Classificação

Data Início: 10/12/2014 09:09:22

Observação

Sessão: Data Início: 17/12/2014 14:54:33 Data de Término: 17/12/2014 14:59:54

Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Classe	Classe 1		Classe 2		Classe 3		Total:	
	Presentes	Créditos	Presentes	Créditos	Presentes	Créditos	Presentes	Créditos
Sim	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Não	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Abstenção	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	0	0	0	0	0	0	0	0

Folha
2598

ANEXO V

2599

OSX BR - Votação por Crédito menos Abstenção Percentual Consolidado
Assunto 2 - Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?

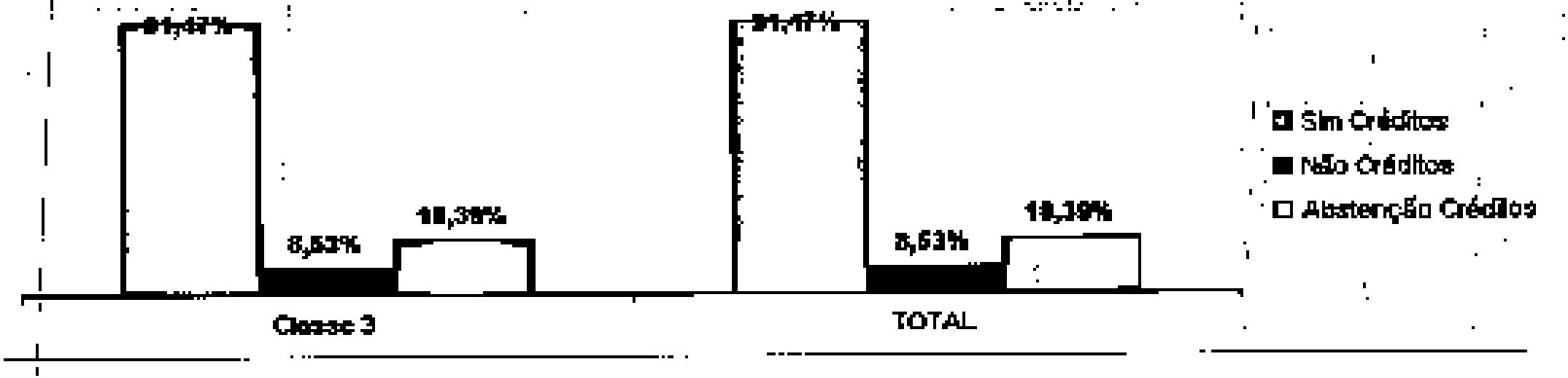

OSX BR - Votação por Credor menos Abstenção Percentual Consolidado
Assunto 2 - Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?

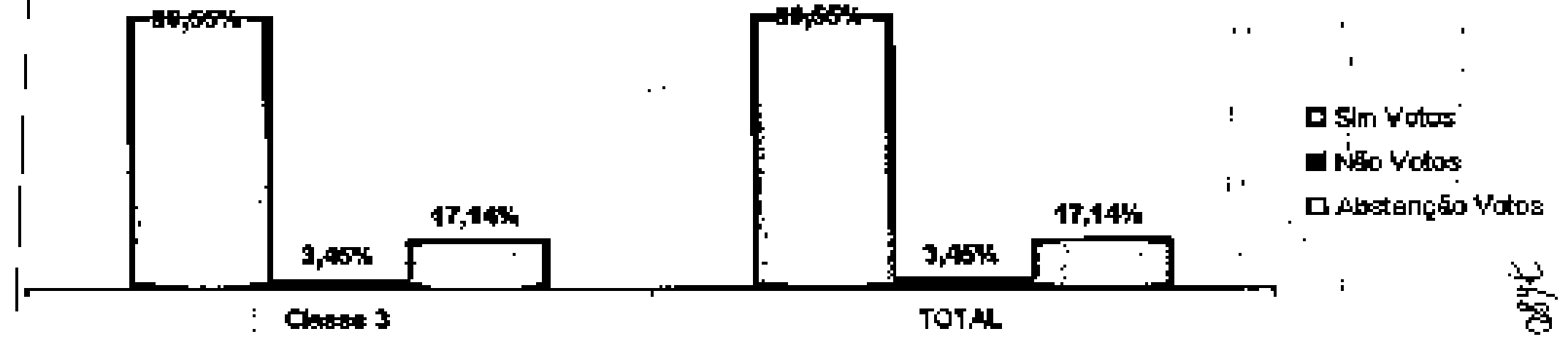

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

2600

Recuperação Judicial

Local: São Caetano do Sul

Data/Hora: 10/12/2014 09:00:00

Convocação:

Categoria: Consolidada

Credor	Representante	Classe	Total Votos	Valor	Assunto
[illegible]		Classe II	1	N	Os credores julgam que cabe um aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible]		Classe II	1	S	Os credores julgam que cabe um aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO BTG PACTUAL S.A. CAYMAN BRANCH		Classe II	1	A	Os credores julgam que cabe um aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible]		Classe II	1	A	Os credores julgam que cabe um aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO VOTORANTIM S/A		Classe II	1	S	Os credores julgam que cabe um aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible] LTDA		Classe II	1	S	Os credores julgam que cabe um aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado?
CBM HOSPITAL ORGANIZACAO LTDA		Classe II	1	S	Os credores julgam que cabe um aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible] CONSULTORIA LTDA		Classe II	1	S	Os credores julgam que cabe um aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible] COOPERATIVA [illegible]		Classe II	1	S	Os credores julgam que cabe um aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible]		Classe II	1	S	Os credores julgam que cabe um aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado?
CPR CENTRO DE PROVEDORES LTDA ME		Classe II	1	A	Os credores julgam que cabe um aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible] LIMITED		Classe II	1	S	Os credores julgam que cabe um aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado?
DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA		Classe II	1	S	Os credores julgam que cabe um aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible] LTDA		Classe II	1	S	Os credores julgam que cabe um aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible] PARA EQUIPAMENTOS LTDA EPP		Classe II	1	S	Os credores julgam que cabe um aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible] COMERCIALIZACAO LTDA		Classe II	1	S	Os credores julgam que cabe um aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

2601

Nome da reunião: GSK BR

Data Início: 16/12/2014 09:59:32

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Código de acompanhamento:

				a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TEBAC SANTA CEA	Classe 3	1	S	Os credores presentes que exerceram o direito de voto foram favoráveis para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] os credores presentes que exerceram o direito de voto foram favoráveis para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ISAFE NATION ARTES LTDA	Classe 3		S	Os credores presentes que exerceram o direito de voto foram favoráveis para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible]	Classe 3	1	S	Os credores presentes que exerceram o direito de voto foram favoráveis para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
INTEGRA CONSULTORIA S/S LTDA	Classe 3	1	S	Os credores presentes que exerceram o direito de voto foram favoráveis para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible]	Classe 3	1	S	Os credores presentes que exerceram o direito de voto foram favoráveis para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MAHUN 248 SERVICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores presentes que exerceram o direito de voto foram favoráveis para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible]	Classe 3	1	S	Os credores presentes que exerceram o direito de voto foram favoráveis para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
M. EL TECNOLOGIA S/A	Classe 3	1	S	Os credores presentes que exerceram o direito de voto foram favoráveis para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible]	Classe 3	1	S	Os credores presentes que exerceram o direito de voto foram favoráveis para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
RIO MAR PECAS E MULTIMARCAS E TRANSPORTES ME	Classe 3	1	S	Os credores presentes que exerceram o direito de voto foram favoráveis para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible]	Classe 3		S	Os credores presentes que exerceram o direito de voto foram favoráveis para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible]	Classe 3	1	S	Os credores presentes que exerceram o direito de voto foram favoráveis para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible]	Classe 3	1	S	Os credores presentes que exerceram o direito de voto foram favoráveis para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TECHNIP ENGINEERING E CONSTRUÇÕES S.A	Classe 3	1	S	Os credores presentes que exerceram o direito de voto foram favoráveis para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible]	Classe 3	1	S	Os credores presentes que exerceram o direito de voto foram favoráveis para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

2602

Nome do Arquivo de: OSX.csv

Data Início: 11/11/2014 às 08:32

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Categoria: Consolidado

				Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado pela OSX Brasil S/A?
TOWERS WATSON CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Credor 2	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado pela OSX Brasil S/A?
[illegible] COMERCIAL LTDA	Credor 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado pela OSX Brasil S/A?
WSH INTERNATIONAL LTDA	Credor 4	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado pela OSX Brasil S/A?
[illegible]	Credor 5	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado pela OSX Brasil S/A?
[illegible]	Credor 6	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado pela OSX Brasil S/A?
[illegible] ARANHA	Credor 7	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado pela OSX Brasil S/A?
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	Credor 8	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado pela OSX Brasil S/A?
[illegible]	Credor 9	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado pela OSX Brasil S/A?
PSI BRASIL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	Credor 10	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado pela OSX Brasil S/A?
[illegible]	Credor 11	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado pela OSX Brasil S/A?
COLLECT & RECUPERADORA E CONSULTORIA LTDA	Credor 12	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado pela OSX Brasil S/A?
[illegible]	Credor 13	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado pela OSX Brasil S/A?
CORRAL PAVILHÕES S/A	Credor 14	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado pela OSX Brasil S/A?
[illegible] LTDA	Credor 15	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado pela OSX Brasil S/A?
CREDIT SUISSE PRIVATE BANKING LIMITED	Credor 16	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado pela OSX Brasil S/A?
[illegible]	Credor 17	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado pela OSX Brasil S/A?
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	Credor 18	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado pela OSX Brasil S/A?
[illegible]	Credor 19	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado pela OSX Brasil S/A?
[illegible]	Credor 20	1	A	Os credores aprovam o plano de

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

2603

Data/Hora: 16/12/2014 09:05:22

Local: Rio de Janeiro

Descrição:

Categoria: Consolidado

COMUNICAÇÃO LTDA				recuperação judicial apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
[illegible]	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, aprovado para votação pela OSX Brasil S/A?
IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SOLUÇÕES LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
IMAGEM INTERNATIONAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
INFOSERVICE INFORMÁTICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
INTEGRAL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
INTERTELLAS MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
[illegible]	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
MOBEC INC. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MOBEC JAPAN)	Classe 1	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
NETELTEC SOLUÇÕES S/A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
NORBIT INDÚSTRIA S/A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
[illegible] TRANSPORTES S/A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
RIO SHOP SERVIÇOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
[illegible] PARTICIPAÇÕES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
EMPRESA CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
TECHNIP BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
TOTVS S/A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
TOYAMA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
VEGA TRANSPORTE AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
[illegible]	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?

Assembleia: [illegible]

Local: Rio de Janeiro

Empresa: [illegible]

Data: [illegible]

Observação

Resultado Final

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX BR

Local: Rio de Janeiro

Data Início: 10/12/2014 08:08:32

Observação:

Votação: Consolidado - Menos Abstenção

Assunto: Data Início: 17/12/2014 14:34:31 Data de Término: 17/12/2014 14:40:54

Os credores julgam que a Recuperanda (ou Outra Companhia do Grupo) apresentou plano de recuperação judicial suficiente?

Classe:	Classe 1		Classe 2		Classe 3		Total	
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos
Sim	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Não	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Abstenção	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Assunto: Data Início: 17/12/2014 14:40:57 Data de Término: 17/12/2014 14:55:54

Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?

Resposta	Classe 1		Classe 2		Classe 3		Total	
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos
Sim	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Não	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Abstenção	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2606

ANEXO VI

2607

Lista de Presença

OSX Brasil

17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

Votantes Presentes

Deloitte.

Data da Assembléia: 05/12/2014 09:00:00 | Data/Hora: 30/12/2014 09:09:22

Local: Rio de Janeiro | Observação:

Código	Votador	Total Votos	Classe	Voto	Empresa Representada	Representante
2	[illegible] S/A	1	[illegible]			PRÓPRIO
4	APPEALS PARTICIPAÇÕES S/A	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
11	BANCO BRADESCO S/A	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
12	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
14	BANCO [illegible]	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
15	BDI BRASIL SISTEMAS DE [illegible]	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
17	CBR DIGITALIZAÇÃO DE DADOS LTDA	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
18	[illegible]	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
21	CONCILIAÇÃO SE [illegible]	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
23	CONFEDERAÇÃO FEMEE S/A	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
24	CPR CENTRO DE PREVENÇÃO RIO LTDA ME	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
25	[illegible]	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
28	DPH DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
34	[illegible]	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
35	FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
36	[illegible]	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
37	HDMC SAUDE LTDA	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
38	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
39	IPANEMA NATION HOTELS LTDA	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
40	[illegible]	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
43	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
44	[illegible]	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
50	MARAH SAC SERVICOS LTDA	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
56	[illegible]	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
57	MTEL TECNOLOGIA S/A	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
61	[illegible]	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX 07 Data Início: 10/12/2014 09:03:02

Local: Rio de Janeiro Observação:

64	[illegible] TRANSACTIONS LTD	L	Classe B Ordinário	PRÓPRIO
65	[illegible]	L	Classe B Ordinário	PRÓPRIO
66	[illegible] DYNAMIC DIVIDEND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES LTDA.	L	Classe B Ordinário	PRÓPRIO
73	SINTHESE COMÉRCIO E LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A.	L	Classe B Ordinário	PRÓPRIO
74	[illegible]	L	Classe B Ordinário	PRÓPRIO
75	TOTVS S.A.	L	Classe B Ordinário	PRÓPRIO
77	[illegible] ITAÚ	L	Classe B Ordinário	PRÓPRIO
78	[illegible] AMBIENTALE COMERCIAL LTDA	L	Classe B Ordinário	PRÓPRIO
81	[illegible]	L	Classe B Ordinário	PRÓPRIO

2616

Lista Decrescente de Créditos

Deloitte.

Nome do Assunto Jur: OSX BR

Data/Hora: 10/12/2014 09:08:12

Tipo: Título de Crédito

Espécie:

Categoria: Trabalhista

2611

Lista Decrescente de Créditos

Deloitte.

Recuperanda: [illegible]

Data base: 30/11/2018 [illegible]

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Categoria: Consolidado

Credor	Representante	Classe	Voto	Crédito
ACADUCTO TRUSTEE S.A.		Classe 3	1	[illegible]
[illegible]		Classe 3	1	[illegible]
[illegible]		Classe 3	1	500.477.944,30
[illegible]		Classe 3	1	[illegible]
ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A.		Classe 3	1	[illegible]
[illegible]		Classe 3	1	[illegible]
[illegible]		Classe 3	1	307.315.221,60
[illegible]		Classe 3	1	[illegible]
[illegible]		Classe 3	1	[illegible]
[illegible]		Classe 3	1	[illegible]

Votantes Presentes

Deloitte.

Data Início: 10/12/2015 09:09:22

Observação:

Código	Credor	CPF / CNPJ	Total Votos	Classe	Voto	Empresa Representante	Representante
3	ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A.		1	Classe III - Credor			PRÓPRIO
4	AFFERO PARTICIPAÇÕES SA		1	Classe III - Credor			PRÓPRIO
11	BANCO BRADESCO S.A. CAYMAN BRANCH I		1	Classe III - Credor			PRÓPRIO
12	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		1	Classe III - Credor			PRÓPRIO
13	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		1	Classe III - Credor			PRÓPRIO
15	BDC BRASIL SISTEMAS DE CRÉDITO LTDA.		1	Classe III - Credor			PRÓPRIO
17	COMCOSTA LOCADORA DE BENS LTDA.		1	Classe III - Credor			PRÓPRIO
	COLLECTA RJC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.		1	Classe III - Credor			PRÓPRIO
21	COMVENCE SE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.		1	Classe III - Credor			PRÓPRIO
23	CONSTRUCAP ENGENHARIA S/A		1	Classe III - Credor			PRÓPRIO
24	CRC CONTABILIDADE E CONSULTORIA RJ LTDA ME		1	Classe III - Credor			PRÓPRIO
26	CREDIT SUISSE (BRAZIL) LIMITED		1	Classe III - Credor			PRÓPRIO
28	DOMUS BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.		1	Classe III - Credor			PRÓPRIO
29	DTT COMMITTEE PARTNERS DO BRASIL LTDA.		1	Classe III - Credor			PRÓPRIO
30	EDITORA COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP		1	Classe III - Credor			PRÓPRIO
34	GESCON SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA.		1	Classe III - Credor			PRÓPRIO
37	IBEC 2000 LTDA.		1	Classe III - Credor			PRÓPRIO
38	IBM BRASIL - INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA		1	Classe III - Credor			PRÓPRIO
39	IMAGE NATION DO BRASIL LTDA		1	Classe III - Credor			PRÓPRIO
40	INFORMARE INFORMATICA LTDA.		1	Classe III - Credor			PRÓPRIO
42	INTECNA CONSULTORIA SS LTDA		1	Classe III - Credor			PRÓPRIO
44	JOHN ROCHARD LOCAÇÃO DE PROPRIEDADES		1	Classe III - Credor			PRÓPRIO
45	KPMG AUDITORES INDEPENDENTES INFORMADOS LTDA ME		1	Classe III - Credor			PRÓPRIO
47	MARCOS JOSÉ DA SILVA		1	Classe III - Credor			PRÓPRIO
48	MODELL DIAC ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MODELL AIRFRAME		1	Classe III - Credor			PRÓPRIO

Votantes Presentes

Deloitte.

57	INTELTECH TECNOLOGIA S/A		L	Classe 2 Ordin	PRÓPRIO
61	[illegible]	[illegible]	L	Classe 2 Ordin	PRÓPRIO
63	R C P TERCEIRIZACAO DE TRABALHOS ME		L	Classe 2 Ordin	PRÓPRIO
65	RIO CHOPP SERVICOS LTDA ME		L	Classe 2 Ordin	PRÓPRIO
68	SARAIVA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		L	Classe 2 Ordin	PRÓPRIO
70	SOBRESCO COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S/A	BASF 17-205	L	Classe 2 Ordin	PRÓPRIO
74	TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A	[illegible]	L	Classe 2 Ordin	PRÓPRIO
76	TECNAS S/A	[illegible]	L	Classe 2 Ordin	PRÓPRIO
77	TOWERS WATSON CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA		L	Classe 2 Ordin	PRÓPRIO
81	UNIAO DE ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA		L	Classe 2 Ordin	PRÓPRIO
84	WEB INFORMATICA LTDA		L	Classe 2 Ordin	PRÓPRIO

2614

Deloitte.

Assembleia Geral de Credores da OSX Brasil S/A do dia 17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

Lista de Presença

Representante: FREDERICO PRICE GRECHI

Representante	Documento	Assinatura
FREDERICO PRICE GRECHI		

Credores Quirografários

AFFERO PARTICIPAÇÕES S/A
DSI DRASIL SISTEMAS DE GESTÃO LTDA
GEM DIGITALIZAÇÃO DE DADOS LTDA.
COLLECTA RIO ASSESSORIA ECONOMICA LTDA.
COMUNIQUE-SE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.
CONSPIRAÇÃO FILMES S/A
DRM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
FULLTIME COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP
INFORMAKER INFORMÁTICA LTDA
INTEGRA CONSULTORIAS S/S LTDA.
MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA. - ME
MANAN 236 SERVIÇOS LTDA.
MTEL TECNOLOGIA S/A
RCM PEREIRA MUDANÇAS E TRANSPORTES - ME
RIO SHOP SERVIÇOS LTDA. - ME
SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
VENAVET ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA
WS INFORMÁTICA LTDA

4615

Lista de Acompanhantes

OSX Brasil

17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

Página
2616

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Brasil – 17/12/2014

NÚMERO	NOME DO SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	Diego S P Fagundes	Diego S P Fagundes	HSBC Bank Brasil
2	Diego S. Araújo		HSBC Bank Brasil
3	ANDRE ROBLE		BANCO VOTORANTIM
4	Vinicius S. Mello		BANCO VOTORANTIM
5	Rodrigo Gomes de Sousa		NORDEA
6	ROBERTO NOGARI		NORDEA
7	Tania Pinzano		Accioma
8	TIAGO LESSA		Accioma Pinheiro Neto Advogados
9	Tais Mesquita Cassiano		Accioma Pinheiro Neto Advogados
10	Danielle Albuquerque Faria		CPR

Página
2617

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Brasil – 17/12/2014

Nº NOTA RECEBIDO	NOME DO SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
11	Matheus A. de Barbosa e Oliveira		OAB
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

2618

Lista de Partes Interessadas

OSX Brasil

17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

Página
2619

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX BRASIL – 17/12/2014

NÚMERO	NOME DO SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	Roberta A. Ribeiro		WEB
2	Felipe Ramos Andrade		AMBO BANK
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

2620

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reservas de poderes, os poderes a nós conferidos pela Ação de Recuperação Judicial, proposta por OSX Serviços Operacionais Ltda., em recuperação judicial, tramitando com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça do Flamengo 66, 15º andar, Flamengo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, representada na forma de seu contrato social, aos advogados Eduardo Scarlat Mendes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 126.764, e Marcelo Sampaio Cunha Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 175.847, com endereço na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, Conjunto 1, Cerqueira César, São Paulo, SP, Brasil, para representar a OUTORGADA nos autos do processo de recuperação judicial requerida por OSX BRASIL S/A e outras, sob o nº 0800771-11.2017.8.19.0001, em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, podendo tomar todas as medidas necessárias à representação do OUTORGANTE.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2017.

Flavio Galdino

OAB/RJ nº. 94.805

2621

DOC. 02

2622

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2014, às 08h15, no Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro – Auditório Principal, localizado na Praça XV de Novembro, 20, Centro, Estado do Rio de Janeiro, a Administradora Judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., representada pelo Sr. Luis Vasco Elias, nomeada pelo juiz da 8ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, realizou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores ("AGC") da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX CN" ou "Recuperanda").

O representante da Administradora Judicial prestou esclarecimentos sobre as assembleias gerais de credores realizadas no dia 10.12.2014. Em seguida, convidou o credor Banco Santander (Brasil) S.A., representado pela Sra. Luciana Faria Nogueira, OAB/SP 164.721, para exercer o cargo de Secretário desta assembleia.

O Sr. Marcelo Ribeiro, assessor da Recuperanda, esclareceu que não seria necessário repassar a apresentação (Anexo I) do plano de recuperação judicial apresentado no dia 17.11.2014 (fls. 0499-0526), especificamente no que diz respeito às alterações na versão apresentada naquela data (Anexo II; "Plano"), uma vez que ela já foi relatada na pauta da assembleia geral de credores da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil"), realizada nesta mesma data. Em seguida, passou a apresentar novos ajustes feitos no Plano. O Sr. Eduardo Martins, também assessor da Recuperanda, esclareceu que as novas alterações do Plano não implicam diminuição dos direitos dos credores, nos termos do parágrafo terceiro do art. 50 da Lei 11.101/2005.

A fim de que os credores possam analisar as alterações feitas no Plano, a representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos por uma hora.

Os trabalhos foram reiniciados às 17h15. O representante da Administradora Judicial pediu que o Sr. Marcelo Ribeiro confirmasse que as únicas alterações ao plano anterior foram aquelas projetadas. As alterações foram novamente projetadas para conferência dos credores.

A credora Acciona Infraestructura S.A, representada pelo Sr. André Luiz de Oliveira da Mouta, OAB/RJ. 154.498, alegou que as alterações do Plano são complexas e, por essa razão, requereu fosse deliberada a suspensão da AGC para que os credores possam analisar as alterações do Plano, reiterando as alegações feitas na AGC da OSX Brasil, realizada nesta mesma data.

O credor Banco Santander (Brasil) S.A., representado pela Sra. Luciana Faria Nogueira, solicitou esclarecimento sobre o motivo pelo qual a adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano é

condição suspensiva. A Sr. Marcelo Ricupero esclareceu que são duas as razões: (i) a Caixa Econômica Federal estaria incluída na Ordem de Pagamento (conforme definida no Plano); e (ii) o Plano prevê que os pagamentos serão feitos com recursos oriundos da operação da UPG Açu (conforme definido no Plano), que foi dada em garantia ao credor Caixa Econômica Federal previamente ao pedido de recuperação judicial.

O credor Banco Votorantim S.A., representado pelo Sr. André Reynaldo dos Reis, OAB/RJ 130.439, informou que, na sua opinião, a adesão da Porto do Açu (conforme definido no Plano) seria indispensável para sua viabilidade. A Porto do Açu (conforme definida no Plano), representada pelo Sr. Marcus Pitanga Queiroz Ferreira, OAB/RJ 111.826, informou que aderiu ao Plano, ressalvando que há contratos que ainda serão discutidos entre as partes (Recuperanda e Porto do Açu).

Considerando o pedido da Acciona Infraestrutura S.A., o representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberação a respeito da seguinte pauta: "Os credores julgam que restaram esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?". Colocada para deliberação, nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005, os credores decidiram no sentido de que restaram informações suficientes, conforme quadro de votação a seguir (Anexo III).

A Acciona Infraestrutura S.A. representada pelo Sr. André Luiz Oliveira de Moraes, requereu que constasse em ata que a maioria dos votos da deliberação mencionada acima foram proferidos por um único representante (Sr. Frederico Dias Gentil), tendo apenas sido aprovada pela ínfima fração de possibilidade de considerar os votos proferidos pelo referido representante como sendo de 35 credores, no caso de ter havido cessão ou promessa de cessão de crédito, conforme precedente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Diante da deliberação dos credores acima indicada, o representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberação a respeito da aprovação ou rejeição do Plano, por meio da seguinte pergunta: "Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?". Colocada para deliberação, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de aprovar o Plano, conforme quadro de votação em anexo (Anexo IV).

A Acciona Infraestrutura S.A., representada pelo Sr. André Luiz Oliveira de Moraes, votou pela rejeição do Plano e reiterou o seu pedido para que os credores sejam novamente ouvidos no objeto da promessa de cessão sejam considerados como voto único por cabeça, tendo em vista precedentes do Tribunal de Justiça de São Paulo. A Caixa Econômica Federal, representada pelo Sr. Thiago Faria, OAB/RJ 130.174, absteve-se de votar nos seguintes termos: considerando a previsão na cláusula 7.2 no Plano, o Chefe do Poder Executivo deverá se manifestar no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ratificar ou não o plano, pelo que nesta oportunidade se manifesta pela abstenção.

Aprovado o Plano, o representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo representante da Administradora Judicial, na qualidade de presidente da AGC, pelo representante da Recuperanda e por 2 (dois) Credores da Classe II, segundo a lista de presença (Anexo VI) incorporada à presente ata. O representante da Administradora Judicial declarou que a presente AGC encerrou-se às 19h30.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda
Luis Vasco Elias
Administrador Judicial

Banco Santander (Brasil) S.A
Luciana Faria Nogueira
OAB/SP 154.720
Sem relação

Recuperanda
Flavio Antonio Esteves Galdino
CPF/MF 94.615

Acciona Infraestrutura S.A
André Luiz Oliveira de Moraes
CPF/MF 134.406
Credor Classe III

Caixa Econômica Federal
Thiago Pinto
OAB/RJ 100.174
Credor Classe II

2625

ANEXO I

Página
2626

Assembleia Geral de Credores
Principais Aspectos do PRJ

Rio de Janeiro
Dezembro, 2014

Aviso Importante

O presente documento foi elaborado pela OSX e seus assessores com a finalidade de apresentar, de forma sintética, os principais pontos de seu plano de recuperação em assembleia geral de credores. Dessa forma, esta apresentação não substitui ou constitui o plano de recuperação em menção de seus aspectos, tampouco deve ser considerada vinculante entre a OSX e seus credores para quaisquer fins.

Página
2627

OSX Sumário do Plano de Recuperação Judicial

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**

Página
2628

Estrutura Simplificada

- Atividades ligadas à indústria naval
- Operação e manutenção de equipamentos navais e offshore
- Arrendamento de unidades de E&P

2629

OSX Construção Naval

1	**Projeto Único**	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2	**Demanda**	• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
3	**Infraestrutura**	• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
4	**Continuidade**	• A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

Página
2630

OSX Construção Naval

OSX CN possui a área de melhor localização para atender à demanda criada pela exploração do pré-sal e assim suportar o desenvolvimento de campos novos e existentes nas bacias de Campos e Santos

Localização da UCN

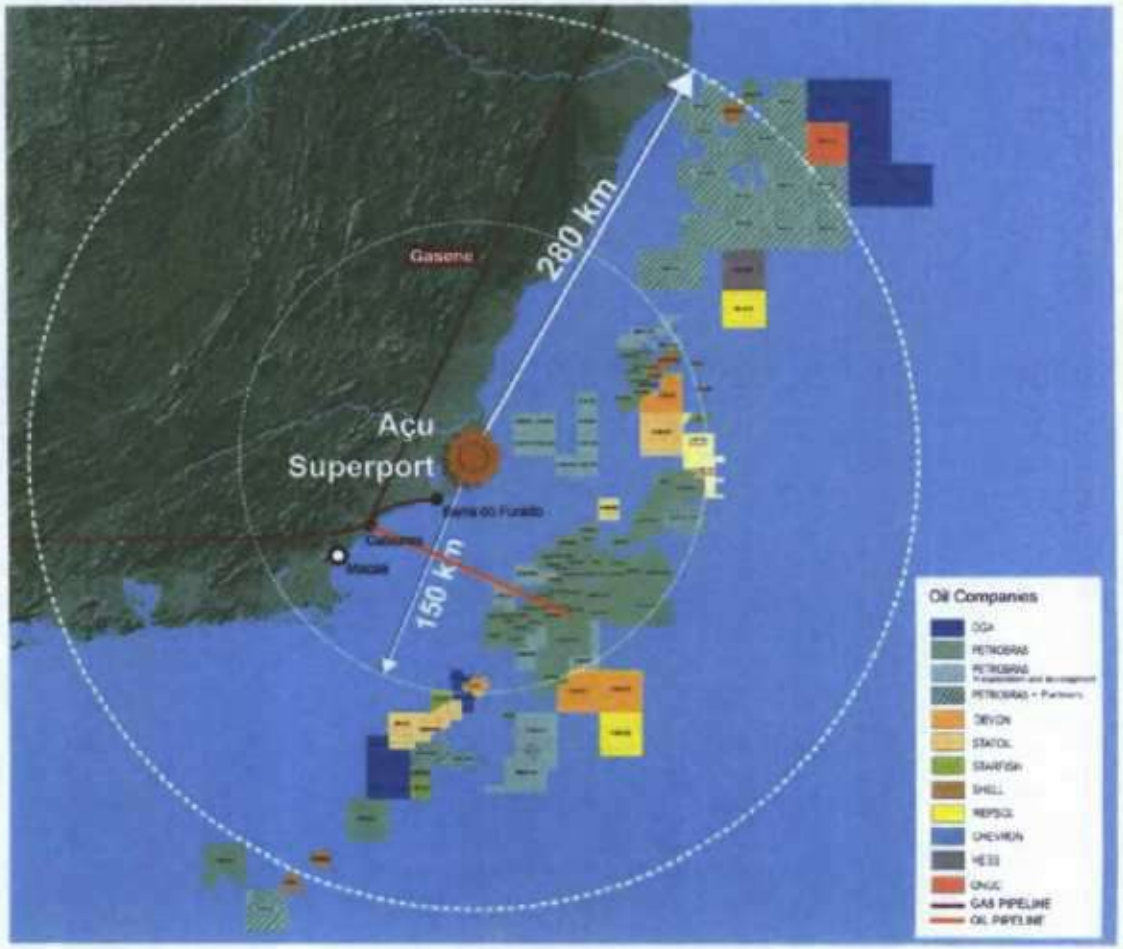

Página
2631

OSX Construção Naval

A OSX CN faz parte do Complexo Industrial do Superporto do Açu, que está em estágio avançado de obras e já possui empresas relevantes do setor de óleo e gás instaladas

Perspectiva ilustrativa do Complexo Industrial do Superporto do Açu

2632

OSX Construção Naval

1	Projeto Único	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2	Demanda	• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
3	Infraestrutura	• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
4	Continuidade	• A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e a satisfação dos credores

2633

Destaque: Campo de Libra

- A operação no campo de Libra deverá elevar a produção de petróleo do Brasil em 70%
- Segundo a ANP, Libra atualmente é a maior área de exploração do mundo com cerca de 1,5 mil km²
- 12 a 18 grandes plataformas e mais de 60 a 90 barcos de apoio offshore serão necessários na exploração de Libra
- Montante de investimento de US$ 200 a 300 bilhões

Localização

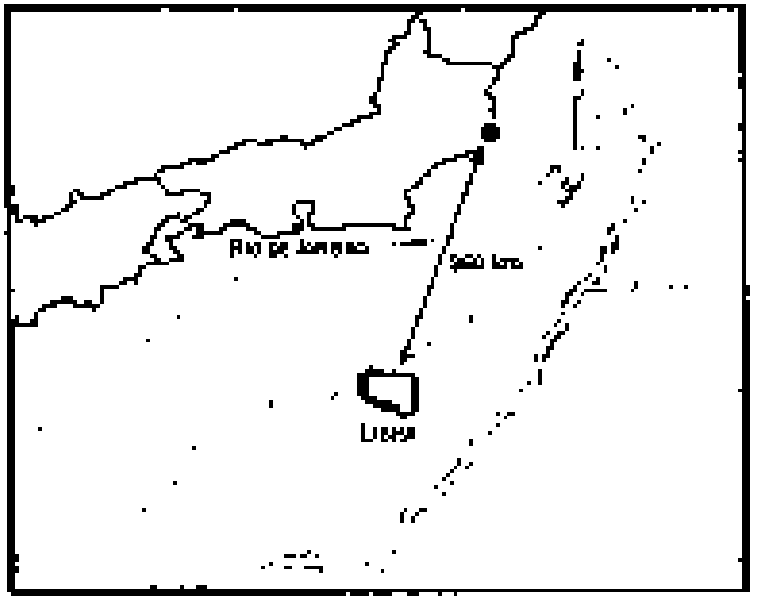

Página
2634

OSX Construção Naval

1	Projeto Único	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2	Demanda	• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
3	**Infraestrutura**	• **Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas**
4	Continuidade	• A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

Página
2635

OSX Construção Naval

Investimentos já realizados em infraestrutura, equipamentos e licenciamento ambiental

Status atual

A OSX CN está entre as poucas áreas para operações offshore totalmente licenciadas no país

OSX Construção Naval

1	Projeto Único	• A UCN I está localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2	Demanda	• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
3	Infraestrutura	• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
4	**Continuidade**	• **A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores**

OSX Sumário do Plano de Recuperação Judicial

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**

Plano de Recuperação Judicial

Pagamento Inicial

OSX Brasil

- Pagamento de até R$ 80.000 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

OSX Construção Naval

- Pagamento de até R$ 80.000 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

OSX Serviços

- Pagamento integral dos créditos
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

2639

Principais melhorias ao Plano de Recuperação Judicial protocolado em 17/11/2014

Amortização dos Credores	• Destinação de 60% (em vez de 30%) do fluxo para amortização do saldo devedor dos Créditos Quirografários
Regras de governança	• Participação mais ativa dos Credores Financiadores por meio de Comitê de Governança para apoiar implantação do PRJ
Novos recursos	• Concessão para que outros investidores possam oferecer novos recursos nas condições do plano
Garantias	• Outorga das garantias, hoje constituídas para o FMM-CEF, para os Credores Financiadores após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF
Contrato de Gestão	• Definição dos principais termos, condições e direitos que regerão o Contrato de Gestão entre a OSX e Prumo

Anexos

2640

Resumo da Estrutura das Debêntures

Séries das Debêntures	Novos recursos / Créd. concursais	Tipo de credor	Regra de subscrição dos novos recursos (% dos créd. concursais)	Custo – % a.a. (reestruturação dos credores concursais)	Prazo (reestruturação dos credores concursais)
• 1ª Série	Novos recursos	Banco	1,7%	CDI + 2,0%	10 anos
• 2ª Série	Créd. concursais	Banco	-	CDI	20 anos
• 3ª Série	Novos recursos	Credores em geral	1,7%	CDI – 2,0%	10 anos
• 4ª Série	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI	20 anos
• 5ª Série	Novos recursos	Banco	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
• 6ª Série	Créd. concursais	Banco	-	CDI + 1,6%*	20 anos
• 7ª Série	Novos recursos	Credores em geral	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
• 8ª Série	Créd. concursais	Credores em geral		CDI + 1,0%*	20 anos

* As Debêntures da 6ª e 8ª séries farão jus: (i) da Data de Petição de RJ até o 30º mês contado da Data de Petição de RJ (inclusive), a uma remuneração equivalente a 100% da Taxa DI acrescida de 1,6% a.a. e 1,0% a.a., respectivamente; e (ii) do 30º mês contado da Data de Petição de RJ (exclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente a 100% da Taxa DI

2642

ANEXO II

2643

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – em Recuperação Judicial ("OSX CNA"), sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 90, Bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 11.196.242/0001-58, apresentou, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-58.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. **Definições.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 1ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. "Acionistas Controladoras": São, em conjunto, todos os acionistas controladores, diretos e indiretos da Recuperanda, incluindo, mas não se limitando, a OSX, a Centennial Asset Mining Fund LLC e seus respectivos acionistas e cotistas.

1.1.2. "Administradora Judicial": É a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

1.1.3. "Agente Fiduciário das Debêntures": Será o representante dos titulares das Debêntures nos termos do artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e demais normativos aplicáveis.

1.1.4. "Aluguel": É o valor de aluguel devido pela OSX CNA à Porto do Açu referente ao Direito de Uso e de Superfície da Área, nos termos do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Outras Avenças de Direito Real de Superfície celebrado em 21.12.2012, com o aditivo de 1º de março de 2013, e seus aditivos posteriores, devido após a assinatura do Contrato de Gestão.

1.1.5. "Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures": São as hipóteses de amortização extraordinária e compulsória das Debêntures previstas nas Cláusulas 5.5 e 6.1.8 deste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme aplicável.

2644

1.1.6. "Conversão": É a data que corresponde ao 30º dia após a Data da Homologação.

1.1.7. "Convocação do Plano": É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 e 58 da Lei de Falências.

1.1.8. "Área": Significa a área total de 3.240.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote 4-12 do Distrito Industrial de São José da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.185, de 11 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais nº 41.916, de 10 de julho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009).

1.1.9. "Assembleia de Credores": É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

1.1.10. "Ativos Leasing": São os ativos pertencentes às sociedades que constituem a OSX Leasing, incluindo, mas não se limitando a (i) a FPSO OSX-1, unidade flutuante de produção, armazenagem e descarga (Floating, Production, Storage and Offloading), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul; (ii) a FPSO OSX-2, unidade flutuante de produção, armazenagem e descarga (Floating, Production, Storage and Offloading), de propriedade da OSX-2 Leasing B.V.; e (iii) a FPSO OSX-3, unidade flutuante de produção, armazenagem e descarga (Floating, Production, Storage and Offloading), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo, e as opções e ativos, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing.

1.1.11. "Banco Depositário": É a instituição financeira a ser escolhida pela OSX CN, com a anuência prévia do Comitê de Governança, na forma da Escritura de Emissão de Debentures.

1.1.12. "CEF": É a Caixa Econômica Federal.

1.1.13. "CETIP": É a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

1.1.14. "Comitê de Governança": É o comitê a ser composto de representantes dos Credores Financiadores e da CEF, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente, que terá as atribuições de acompanhamento da gestão dos negócios da OSX CN,

2645

incluindo (i) discussões sobre a execução de Fluxo de caixa, (ii) atualização a respeito das frentes de exploração da Área, bem como (iii) outros temas que possam afetar o fluxo de caixa da OSX CY, conforme previsto na Cláusula 4.3 abaixo.

1.1.15. "Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas": É o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a OSX CN, a OSX, o Agente Fiduciário das Debêntures e o Banco Depositário, em garantia das Debêntures e das Debêntures OSX, por meio do qual serão cedidos fiduciariamente: (a.i) pela OSX CY: (a.i) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrentes da exploração da Área, Recursos Integra e reembolsos advindos do Contrato P.E.V; (a.ii) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (1) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas diretos e indiretos de operação e manutenção da Área com a consecução de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos incidentes da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aportes destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (2) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX; (3) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CFF; (4) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e respectivas Debêntures OSX; e (5) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX; e (b) pela OSX, os recebíveis oriundos de venda dos Mineo Leasing, após a integral quitação das obrigações da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados entre tais credores.

1.1.16. "Contrato de Gestão": É um dos instrumentos a serem celebrados entre a OSX CN e a Prumo do Açu para explorar e gerenciar a Área de forma mais eficiente, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, tal como previsto na Cláusula 4.1.1 abaixo e conforme discriminado no Anexo 1.1.16.

1.1.17. "Contrato FMM-CFF": É o Contrato de Financiamento nº 0305.755-63, celebrado em 14/06/2012, entre OSX CY e CFI, com interveniência da OSX, conforme aditado de tempos em tempos. Para fins deste Plano, o Contrato FMM-CFF também deverá incluir todos os instrumentos de formalização de garantias, quais sejam: (i) Contrato de Penhor de Ações da OSX CY, (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas do Projeto, (iii) Contrato para Prestação de Fiança

2646

P-15R/12 com o Banco BTG Pactual S.A., (iii) Nota Promissória, (iv) Contrato de Prestação de Fiança outorgada por um dos Acionistas Controladores, (vii) Contrato de Administração de Contas, (v) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos e Outras Avenças, (vi) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos de Fornecimento e Outras Avenças, (vii) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos de Projetos e Outras Avenças, (viii) Contrato de Suporte de Patrocinadora para Cobertura de Índices Financeiros e Outras Avenças, e (ix) Contrato de Suporte de Patrocinadora para Sobrecustos e Outras Avenças, todos celebrados em 21.12.2011.

1.1.18. "Contrato PLSV": É o Shipbuilding Contract OSX 06/12 for One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel celebrado entre OSX CN e Sapura Navegação Marítima S.A., cujas receitas geradas para a OSX CN serão destinados para pagamento dos Credores, respeitada a Ordem de Pagamento, nos termos da Cláusula 4.1.2 abaixo.

1.1.19. "Créditos": Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido, ou cujo fato gerador seja anterior ou vinculado com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano. Quando aplicável, Créditos também deverá ser interpretado como sendo os créditos e obrigações detidos por Credores contra OSX e/ou OSX Serviços.

1.1.20. "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos por Credores com Garantia Real.

1.1.21. "Créditos Concursais": Créditos detidos pelos Credores Concursais.

1.1.22. "Créditos Extraconcursais": Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais.

1.1.23. "Créditos Partes Relacionadas": Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a OSX CN incluindo, mas não se limitando, aos créditos de titularidade de alguma entidade do Grupo OSX contra a OSX CN, conforme descrito no Anexo 1.1.23 deste Plano.

1.1.24. "Créditos Quirografários": Créditos quirografários, nos termos do Artigo 41, Inciso III, da Lei de Falências.

1.1.25. "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei de Falências. Não serão tratados como Créditos Trabalhistas eventuais créditos fundados em honorários advocatícios que venham a ser reconhecidos contra a OSX CN, os quais serão considerados Créditos Quirografários para fins deste Plano. Os Credores detentores de Créditos Trabalhistas não poderão exercer

2647

direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que seus Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.26. "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores. Quando aplicável, Credores também deverá ser interpretado como sendo as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos contra OSX e/ou OSX Serviços.

1.1.27. "Credores com Garantia Real": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (inclusive um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, inciso II, da Lei de Falências.

1.1.28. "Credores Concursais": Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados por este Plano nos termos da Lei de Falências.

1.1.29. "Credores Extraconcursais": São os Credores que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências.

1.1.30. "Credores Extraconcursais Aderentes": São os Credores da Recuperanda que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências, mas que expressamente manifestarem interesse de conceder Novos Recursos à Recuperanda e de reestruturar seus Créditos Extraconcursais nos termos das Cláusulas 5.1 e 6.1 deste Plano. Para tanto, os Credores Extraconcursais Aderentes deverão (i) preencher as Condições Mínimas para Subscrição das Debêntures descritas na Cláusula 5.1.5; e (ii) ter anuído à OSX Cia e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 11 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse da Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 5.2.2 deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos disponibilizados, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com preferência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da Cláusula 6.1.2

1.1.31. "Credor Extraconcursal Anuente": É a CEF, na qualidade de titular do Crédito Extraconcursal decorrente do Contrato CEF-FMVI que, apesar de não se sujeitar à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º a 6º da Lei de

Financeiras, por mera liberalidade, expressamente manifestou intenção de aceitar as condições de pagamento previstas neste Plano sem que tal adesão importe em renúncia ou novação das garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes até integral pagamento do crédito decorrente do Contrato CEF FMM.

1.1.32. "Credores Financiadores". São os Credores Financiadores Bancos e os Credores Financiadores em Geral, quando referidos em conjunto.

1.1.33. "Credores Financiadores Bancos". São os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, que sejam sujeitos às restrições previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.777, de 15 de dezembro de 1990, e que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na Cláusula 5.1.5; e (iii) tenham enviado à OSX Ch e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 12 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 5.2.2 deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores Bancos serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais – sujeitos com preferência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniência falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais mantidos na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da Cláusula 6.1.2.

1.1.34. "Credores Financiadores em Geral". São os demais Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que não os Credores Financiadores Bancos, que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na Cláusula 5.1.5; e (iii) tenham enviado à OSX Ch e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 5.2.2 deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores em Geral serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com preferência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante

2649

correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, conseqüentes Créditos Concursais, nos termos da Cláusula 6.1.2.

1.1.35. "Controladas Partes Relacionadas": São as Partes Relacionadas que sejam detentoras de Créditos contra a Recuperanda, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.

1.1.36. "Credores Quirografários": Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.

1.1.37. "Credores Quirografários Não Financiadores": São Credores Quirografários que não subscreverem as Debêntures e, portanto, que terão seus Créditos reestruturados nos termos da Cláusula 6.2 deste Plano.

1.1.38. "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não conferirão aos seus titulares direito de voto sobre a Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que os Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.39. "Data de Emissão das Debêntures": Data em que as Debêntures serão emitidas, conforme prevista na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (Anexo 1.1.55), observado que a Data de Emissão será a mesma para as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série.

1.1.40. "Data da Homologação": Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não caiba recurso ou agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências.

1.1.41. "Data do Pedido": 11.11.2013, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo OSX foi ajuizado.

1.1.42. "Debêntures": São as Debêntures da 1ª (primeira) emissão da OSX 3 LN, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional na forma de fiança, a ser prestada pela OSX, em oito séries, emitidas em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta do Escritura de Emissão de Debêntures (Anexo 1.1.55) e descritas neste Plano. Quando aplicável, Debêntures também poderão fazer referência às Debêntures OSX, sendo certo que as Debêntures e as Debêntures OSX farão jus a condições idênticas (pro rata)

2650

em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.43. "Debêntures 1ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na Cláusula 5.1.5, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da Cláusula 5ª deste Plano, e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 1ª Série farão jus a condições idênticas (pari passu) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 1ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.44. "Debêntures 2ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 1ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da Cláusula 5ª deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 2ª Série farão jus a condições idênticas (pari passu) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 2ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.45. "Debêntures 3ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na Cláusula 5.1.5, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da Cláusula 5ª deste Plano, e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 3ª Série farão jus a condições idênticas (pari passu) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 3ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.46. "Debêntures 4ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 3ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da Cláusula 5ª deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 4ª Série farão jus a condições idênticas (pari passu) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 4ª Série no

Plano OSK em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSK, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.47. "Debêntures 5ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na Cláusula 5.8.5, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da Cláusula 5ª deste Plano, e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 5ª série farão jus a condições idênticas (com possível Debêntures OSK de mesma natureza (definidas como Debêntures 5ª Série no Plano OSK) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSK, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.48. "Debêntures 6ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 5ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da Cláusula 6ª deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 6ª Série farão jus a condições idênticas (com possível Debêntures OSK de mesma natureza (definidas como Debêntures 6ª Série no Plano OSK) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSK, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.49. "Debêntures 7ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na Cláusula 5.8.5, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da Cláusula 5ª deste Plano, e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 7ª Série farão jus a condições idênticas (com possível Debêntures OSK de mesma natureza (definidas como Debêntures 7ª Série no Plano OSK) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSK, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.50. "Debêntures 8ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 7ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da Cláusula 6ª deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 8ª Série farão jus a condições idênticas (com possível Debêntures OSK de mesma natureza (definidas como Debêntures 8ª Série no

Plano OSX em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre eles.

1.1.151. "Debêntures OSX": são as Debêntures que deverão ser subscritas pelos Credores Financiadores da OSX, na forma da Cláusula 6ª do Plano OSX. Para que não haja dúvidas, cada uma das séries das Debêntures terá jus a condições idênticas (*pari passu*) de pagamento com relação à respectiva série de Debêntures OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas, conforme previsto neste Plano e no Plano OSX, bem como na Escritura de Emissão de Debêntures e na Escritura de Emissão de Debêntures OSX.

1.1.152. "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.1.153. "Direitos de Superfície da Área": Significam os direitos obrigacionais de uso e futura concessão de direito real de superfície da Área, os quais foram cedidos pelo Porto do Açu e à OSX CN no âmbito do "Acordo para a Constituição de UGN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", celebrado em 31.10.2011 entre Porto do Açu e OSX CN e, posteriormente, do "Instrumento Particular para Cessão de Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 21.12.2012, entre Porto do Açu e OSX CN, conforme aditado de tempos em tempos, e subsequentemente cedido à CEF em garantia do Contrato CEF-PMM, por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Garantias e Outras Avenças", celebrado em 21.10.2013, entre OSX CN e CEF.

1.1.154. "Empréstimo Ponte": Tem o significado estabelecido no item 4.1.1 deste Plano.

1.1.155. "Empréstimo Ponte": Tem o significado estabelecido no item 4.1.1 deste Plano que poderá ser aprovado pela OSX CN junto aos Credores Financiadores, desde que os Credores Financiadores que validamente enviarem a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures comprovem em montante referido Empréstimo Ponte, no mínimo, equivalente ao valor total dos Novos Recursos a serem fornecidos por tais Credores Financiadores, sendo que os Créditos oriundos de tal Empréstimo Ponte deverão ser necessariamente utilizados para integralizar as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série ou as Debêntures 7ª Série, conforme o caso, na forma da Cláusula 5.1.3. Para fins de esclarecimento, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com os Novos Recursos, devendo os créditos oriundos do Empréstimo Ponte ser necessariamente

2653

utilizados para a Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso.

1.1.55. "Escritura de Emissão de Debêntures": É o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A.", a ser celebrado entre a OSX CN, o Agente Fiduciário das Debêntures e a OSX, que deverá refletir substancialmente os termos e condições constantes da minuta incluída no Anexo 1.1.55 desta Planos e em condições mutuamente aceitáveis para a OSX CN, OSX, Agente Fiduciário das Debêntures e respectivos subscritores.

1.1.56. "Escritura de Emissão de Debêntures OSX": É o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Brasil S.A.", a ser celebrado entre a OSX, o Agente Fiduciário das Debêntures e a OSX CN.

1.1.57. "Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": São os eventos em que se verificará a possibilidade de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na forma da Cláusula 1.1.80, em razão da existência de recursos sobejantes provenientes da alienação dos Ativos Leasing, desde que quitados integralmente os Ativos Requeridos de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com as suas respectivas credoras, nos termos dos contratos celebrados pela OSX Leasing com tais credores.

1.1.58. "FMM": É o Fundo de Marinha Mercante.

1.1.59. "Gás": São os ativos corpóreos da OSX, incluindo os ativos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas referidas na Cláusula 4.8.2 abaixo, e à implementação dos mecanismos de governança a que se refere a Cláusula 6.3 abaixo, conforme descritos no Anexo 1.1.59 deste Plano.

1.1.60. "Grupo OGX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, a OGX, a OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, a OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.

1.1.61. "Grupo OSX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando a, a OSX Serviços, OSX CN, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX-1 Leasing B.V., OSX-2 Leasing B.V., OSX WHF 162 Leasing B.V., OSX-2 Holding B.V., OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

2654

1.1.62. "Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º, da Lei de Falências.

1.1.63. "IPCA": É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

1.1.64. "Junta de Desenvolução": É a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.65. "Laudos": São os laudos econômico-financeiros e de avaliação dos ativos da Companhia e Viabilidade econômica da OSX CN, bem como o avaliação dos bens da Recuperanda, nos termos do Artigo 53 da Lei de Falências, anexos a este Plano como Anexo 1.1.65.

1.1.66. "Lei das Sociedades por Ações": A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

1.1.67. "Lei de Falências": A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

1.1.68. "Limite para Amortização Extraordinária": É o limite para amortização extraordinária do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX, conforme cláusula 6.1.3 (i) deste Plano, o qual deverá ser calculado pela divisão do valor unitário das referidas Debêntures pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento, multiplicado pelo número de Debêntures existentes.

1.1.69. "Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores": É o limite para amortização antecipada ou saldo devedor dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, o qual será calculado pela divisão do valor dos referidos Créditos pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento.

1.1.70. "Lista de Credores": Relação consolidada de credores da OSX CN elaborada pela Administradora Judicial, conforme constante do Anexo 1.1.70 e adotada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que resolveram todas Créditos Concursais ou alteraram o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.

1.1.71. "Notificação de Intenção de Subscrição das Debêntures": É a notificação a ser enviada pelos Credores Titulares à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 19 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, na forma da Cláusula 5.2.2, para manifestar seu interesse e exercer o direito de preferência de adquirir Novas Debêntures à

OSX CN por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso, bem como reestruturar o respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal mediante a subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série ou das Debêntures 8ª Série, conforme o caso, nos termos do modelo constante do Anexo 1.1.71.

1.1.72. "Novos Recursos": São os recursos novos a serem aludidos pela Recuperanda, e/ou pela OSX, única e exclusivamente, por meio do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme previsto na Cláusula 5ª deste Plano e no Plano OSX, os quais terão a destinação descrita no Anexo 1.1.72 deste Plano. Para todos os fins legais, os Novos Recursos não constituirão Créditos Extraconcursais devendo ser pagos na ordem de preferência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniência falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis. Na hipótese de o Grupo OSX captar recursos adicionais aos Novos Recursos, tais valores serão destinados ao pagamento dos custos da reestruturação. O valor dos Novos Recursos está limitado a R$ 1.700.000.000,00 (hum bilhão e setecentos milhões de reais).

1.1.73. "OSX": É a OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 2º, 3º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.74. "Ordem de Pagamento": É a ordem de pagamentos que deverá ser observada pela OSX CN com relação a todos os recursos por ela auferidos no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da exploração comercial da Área, conforme Contrato de Gestão, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, conforme previsto na Cláusula 9ª abaixo e descrita no Fluxograma constante do Anexo 1.1.74 a este Plano.

1.1.75. "Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": É a ordem de pagamentos que será observada pela OSX CN na possível hipótese de ocorrência de Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, qual seja: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financeiros,

Industriais de Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não-Financiadores da OSX, e (iv) em caso de saldo remanescente, a quitação das obrigações existentes, de acordo com a Ordem de Pagamento.

1.1.176. "OSX": É a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.085/0001-02.

1.1.177. "OSX ON": Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.178. "OSX Leasing": É cada uma das seguintes sociedades empresárias, individual ou conjuntamente: OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX 1 Leasing B.V., OSX-3 Leasing B.V., OSX WHP 3&4 Leasing B.V., OSX-2 Holding B.V., OSX-3 Holdco B.V., OSX-3 Holding B.V. e OSX-4 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

1.1.179. "OSX Serviços": É a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66.

1.1.180. "Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": É o pagamento a ser eventualmente realizado de acordo com a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na hipótese de ocorrência de qualquer Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

1.1.181. "Partes Relacionadas": São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Acionistas Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.

1.1.182. "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.183. "Plano OSX": É o plano de recuperação judicial da OSX, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.184. "Porto do Açu": É a Porto do Açu Operações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.675/0001-02, com sede na Rua da Russa, 804, 3º andar, Glória, CEP 22210-010, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.85. "Recuperação Judicial": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0049257-35.2017.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.86. "Recuperação Judicial OSX": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0377520-30.2013.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.87. "Recuperanda": É a OSX CN.

1.1.88. "Recursos Integra": São os recursos a que fazem jus a OSX CN em razão da participação societária detida na Integra Offshore Ltda., sociedade na qual a OSX CN detém 49% das quotas representativas de seu capital social e a Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. detém os 51% das quotas remanescentes, bem como todo e qualquer recurso recebido pela OSX CN em razão do "Contrato de Arrendamento de Facilidades Industriais e Uso e Acesso À Área Industrial", celebrado em 27.07.2012, por meio do qual a OSX CN arrendou parte da Área em favor da Integra Offshore Ltda., incluindo mas não se limitando ao valor do arrendamento e eventuais multas e indenizações, tudo conforme descrito no Anexo 1.1.88 deste Plano.

1.1.89. "Taxa DI": São as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).

1.1.90. "UCN Açu": É o empreendimento denominado Unidade de Construção Naval do Açu localizado no Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação.

1.1.91. "Unidades de EBP": São os bens e equipamentos destinados à exploração e produção de Óleo e Gás.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2658

1.4. Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Ocorrendo prazos deste Plano (sejam contados em dias úteis ou não) que termine em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. Histórico. O Grupo OSX é um provedor de soluções para a indústria offshore de petróleo e gás natural, atuando nos segmentos da indústria naval, fornecendo de Unidades de FSO, bem como prestação de serviços de operação e manutenção direcionados ao setor de óleo e gás.

A fundação do Grupo OSX se deu no contexto da descoberta de acumulações de petróleo e gás em reservatórios que ficaram conhecidos como Pré-Sal, a qual deu origem a um novo paradigma nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Assim, o Grupo OSX foi constituído para explorar oportunidades no mercado por soluções de serviços integrados aos campos de petróleo e gás natural.

Nesse contexto, a OSX – Holding do Grupo OSX – foi constituída em 03.10.2007, sob outra denominação e objeto social, tendo em 06.10.2008, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A. A OSX tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX Leasing e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais e que também estão sujeitas à Recuperação Judicial, bem como a OSX Leasing, esta não sujeita à Recuperação Judicial.

Em 26.02.2010, impulsionada pela necessidade de captar novos recursos para fazer frente à demanda da indústria e, principalmente, da OGX, a OSX realizou sua oferta pública inicial de ações (IPO), passando, a partir de tal data, a ser uma companhia de capital aberto com ações listadas no BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Na mesma data, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por

2659

Nesse contrato o Grupo OSX teria direito de preferência para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a OGX possa a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade da construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento das unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pelo assinatura do mencionado acordo de cooperação, consistia na diversas oportunidades para a OGX para produção de bens de alta complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades de petróleo. Conforme se verá em detalhe na Cláusula 2.4, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas parcerias, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, a qual se situa em local privilegiado para servir a indústria offshore de petróleo e gás natural, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes.

Atualmente, o Grupo OSX está dividido em 3 (três) unidades de negócios: (i) leasing, com foco no afretamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) construção naval, com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais, com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes.

2.2. Atividades desenvolvidas pela OSX CN. A OSX CN tem como atividade principal a construção, montagem e integração de Unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta.

2.3. Estrutura societária da OSX CN. O Grupo OSX está estruturado na forma de organograma abaixo reproduzido:

2660

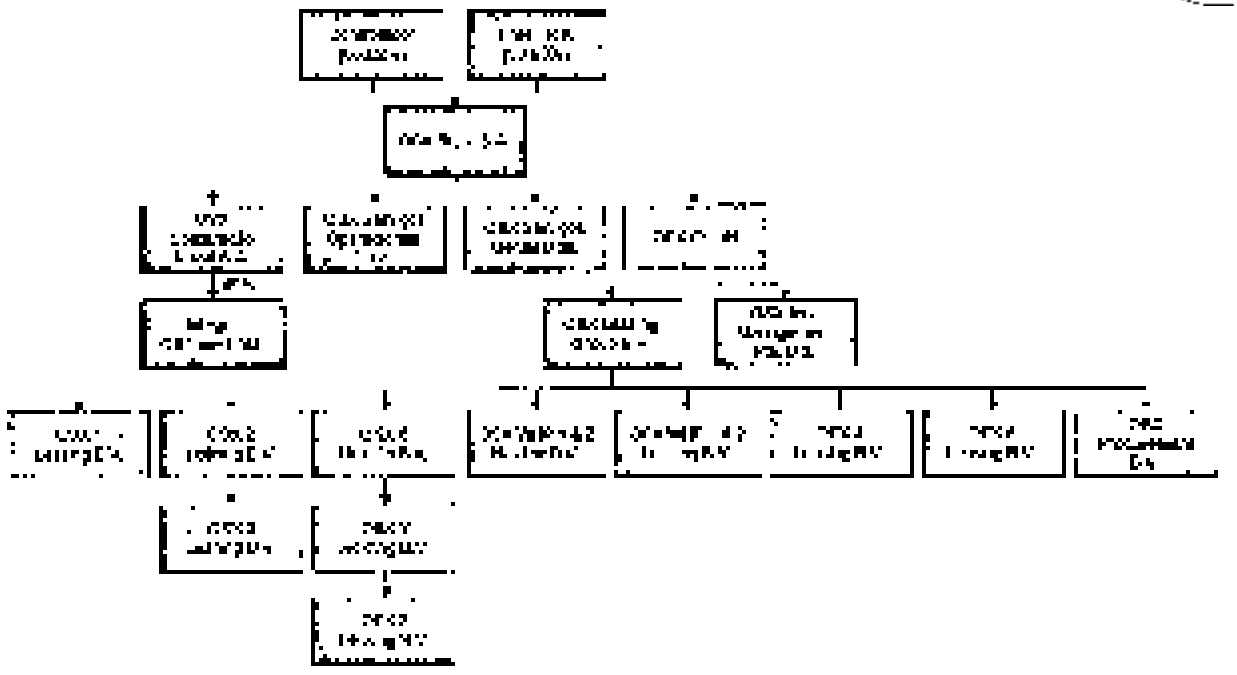

2.4. **Razões da Crise.** Conforme amplamente exposto na Petição de Recuperação Judicial, o Grupo OGX como um todo, incluindo a OSX CN, enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos de atividade que desenvolve.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OGX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, o Grupo OSX, incluindo a OSX CN, foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela originada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo EIG e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 19 (quinze) a nove) milhões de toneladas de produção para suportar sua base de crescimento nos próximos 20 (dez) anos. Com base em tal demanda divulgada pela OGX, a OSX CN projetou um estaleiro com capacidade para processar 190.000 (cento e oitenta mil) toneladas de aço por ano, equivalentes à entrega anual de 11 (onze) Unidades de E&P. Assim, a intenção do Grupo EIG com tal parceria era adquirir tais unidades, fretá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, porque a falta pública e notória, os resultados da exploração de determinados blocos de reservas naturais comandadas pelo Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele

2661

contratados junto a terceiros, destacando o Grupo OSX, em especial a OSX CN, foi afetado.

Assim, tendo em vista que o Grupo OSX é o principal cliente do Grupo OSX, incluindo da OSX CN, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo OSX e, consequentemente, pela OSX CN, tornando-a incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financeiras.

2.5. **Objetivo do Plano.** O objetivo do Plano é permitir que a OSX CN supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, acordo aos interesses e anseios de todos os Credores – de suas relações jurídicas, além da função social da OSX CN. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas e concessão de novos recursos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX CN.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. **Readequação do plano de negócios da UEN Açu.** A OSX CN está, desde o ajuizamento da Recuperação Judicial, constantemente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UEN Açu, como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para operarem de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, de acordo com as premissas a serem estabelecidas no Contrato de Gestão, buscando investidores dispostos a instalar empreendimentos industriais relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da Área pela Porto do Açu, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UEN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na Cláusula 4ª deste Plano.

3.2. **Captação de Novos Recursos.** Para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação, nos termos do Anexo 1.1.59 deste Plano, bem como o desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX CN buscará a obtenção de novos financiamentos, nos termos dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências, conforme melhor detalhado na Cláusula 5ª deste Plano.

3.3. **Reestruturação de Dívidas.** Para que a OSX CN possa alcançar o alinhamento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus Credores Concursais, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da Cláusula 6ª e seguintes, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.4. **Reestruturação Societária.** A OSX CN poderá, ainda, promover a sua reestruturação societária, a fim de conferir uma estrutura mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades

tal como recomendado no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios e cronograma de implementação descritos, sempre visando à Recuperanda e visando o sucesso da Recuperação Judicial.

3.4.1. Na hipótese prevista na Cláusula 3.4 acima, a OSX CN deverá comunicar o interesse em promover sua reestruturação societária ao Juízo da Recuperação, ao Administrador Judicial e ao Comitê de Governança, sendo que a referida reestruturação societária somente poderá ser implementada após a obtenção de aprovação do Comitê de Governança e, se aplicável, das demais aprovações necessárias. Após o encerramento da Recuperação Judicial, qualquer reestruturação societária dependerá somente da anuência do Comitê de Governança.

3.5. **Alienação de Bens do Ativo Permanente.** A Recuperanda poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação, na forma do Artigo 66 da Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pela OSX CN com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

4. **Readequação do plano de negócios da UCN Açu mediante celebração de Contrato de Gestão com Porto do Açu**

4.1. Conforme mencionado na Cláusula 3.1 acima, como parte de sua reestruturação, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente a Área, nos termos do Contrato de Gestão, a qual terá atividades para prospecção de novas oportunidades disponíveis e novos empreendimentos no caso ou relacionados à indústria naval, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Para tanto, a OSX CN e a Porto do Açu celebrarão o Contrato de Gestão para implementação da melhor estrutura jurídica e operacional para exploração da UCN Açu, o qual deverá refletir termos e condições que observem as disposições deste Plano. O Contrato de Gestão governará questões operacionais de manutenção e administração da Área, que possibilitará a exploração da Área da maneira mais eficiente, a contabilidade da OSX CN e a amortização de parte das dívidas da OSX CN com a utilização da receita gerada pela exploração da Área.

4.1.1. **Gestão da UCN Açu.** A Porto do Açu e a OSX CN celebrarão, com a anuência da CEF, um (ou mais) contrato(s) para a gestão operacional e comercialização da Área, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, segundo o(s) qual(is) a Porto do Açu prestará assessoria à OSX CN na administração e arrendamento da Área. Em contrapartida à assessoria prestada pela Porto do Açu, a Porto do Açu fará jus ao recebimento de uma remuneração anual definida na Cláusula 4.1.2 abaixo.

4.1.2. **Destinação das receitas auferidas.** As receitas auferidas pela GSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área dos Recursos Integrar, e do Contrato PLSV deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento deste Plano ("Conta Centralizadora"). Para tanto, a GSX CN e o Banco Depositário celebrarão um contrato de administração de contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas"). O Contrato de Administração de Contas preverá que a Conta Centralizadora somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos termos deste Plano, do Contrato de Cessão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela GSX CN, desde que, nesse último caso, previamente aprovado pelo Comitê de Governança. Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos mensalmente para 11 (onze) contas vinculadas, também vinculadas ao cumprimento deste Plano mantidas junto ao Banco Depositário, para fazer frente, por essas, às seguintes obrigações ("Contas Vinculadas"), respeitada a ordem a seguir descrita:

4.1.2.1. Prioritariamente, deverão ser quitados (i) todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (CFEO); (ii) o Aluguel; e (iii) G&A. O pagamento do Aluguel será diferido durante o primeiro Aniversário, devendo, no entanto, os valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano serem quitados no 2º (segundo) ano. A Arrendadora do Aluguel poderá, a seu exclusivo critério, conferir extensão do prazo para pagamento dos valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano, caso não existam recursos disponíveis para saldar referida dívida no 2º (segundo) ano;

4.1.2.2. Após a quitação dos pagamentos descritos na Cláusula 4.1.2.1 acima, o saldo remanescente apurado mensalmente será integralmente destinado para amortizar os Novos Recursos aportados por meio da Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e das Debêntures 4ª Série, e das respectivas Debêntures GSX, conforme Cláusula 5.5(i) abaixo, tendo em vista que constituem Créditos Extraconcursais que deverão ser pagos com preferência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais, nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures e das Debêntures GSX subscritas pelos Credores Financiadores da GSX;

4.1.2.3. Após o pagamento conforme previsto na Cláusula 4.1.2.2 acima, a GSX CN segue a parcela mensal do Contrato PMM CEF, conforme termos e condições previstos no referido instrumento e eventuais aditamentos;

4.1.2.4. A partir do 6º (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.3 acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento das Debêntures 2ª Série, das

2664

Debêntures 4ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 6ª Série e conforme Cláusula 6.1.8(i) abaixo, e das Debêntures OSX correspondentes aos Créditos reestruturados dos Credores Financiadores da OSX, de forma que tais recursos sejam destinados aos Credores Financiadores nos termos da Cláusula 6.1.7 abaixo;

4.1.2.5. A partir do 5º (quinto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.4 acima, serão depositados mensalmente na Conta Vinculada montante para pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores, incluindo os Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, os quais terão a destinação prevista na Cláusula 6.2 abaixo;

4.1.2.6. A partir do 6º (sexto) Aniversário, após o pagamento dos créditos descritos nas Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.5 acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, serão utilizados 35% (quinze por cento) do valor remanescente existente na Conta Centralizadora para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF; e

4.1.2.7. A partir do 6º (sexto) Aniversário, uma vez realizado o pagamento previsto na Cláusula 4.1.2.6 acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora serão rateados, pari passu, da seguinte forma: (i) 40% (quarenta por cento) para pagamento de remuneração devida pela OSX CN à Porto do Açu em contraprestação à gestão da Área, nos termos do Contrato de Gestão; e (ii) 60% (sessenta por cento) para amortização, de forma proporcional, do saldo devedor (i) das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 6ª Série (Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures); e das respectivas Debêntures OSX, e (ii) dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores, inclusive dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX. Após quitação das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 6ª Série e dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Não Financiadores aqui mencionados, o valor correspondente ao item (ii) desta Cláusula será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

4.2. **Proteção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas.** Tendo em vista a destinação dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas prevista neste Plano, a OSX CN e os Credores reconhecem que eventuais obrigações supervenientes vindas de relacionamentos com este Plano não poderão atingir tais contas e os recursos nelas depositados. Adicionalmente, a OSX CN se compromete a adotar todas as medidas necessárias para assegurar o direito dos Credores aos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas da forma prevista neste Plano, inclusive (i) abrir a Conta Centralizadora e as Contas Vinculadas atendidos os cumprimentos deste

2665

Plano, e/ou (ii) requererem Juízo da Recuperação Judicial para determinar que tais contas não estejam sujeitas a penhoras e outras constrições para satisfação das mencionadas obrigações supervenientes.

4.9. **Regras de Governança.** Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula prevista para a Conta Centralizadora e demais mecanismos para gestão dos recursos da DSK LN, a DSK LN se compromete a franquear aos Credores acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área, aos respectivos Cronogramas aprovados e à estrutura de custos para as atividades da Recuperanda. Adicionalmente, a DSK LN se compromete a:

(i) estabelecer o Comitê de Governança, cuja primeira reunião deverá ser instalada em até 30 (trinta) dias a contar da Data da Homologação ou até 25/09/2015, o que ocorrer por último ("Primeira Reunião"); e

(ii) a partir da Primeira Reunião, empresa de consultoria que atuará como agente de monitoramento, a qual deverá ser aprovada pelo Comitê de Governança previamente à sua contratação, e para a qual será franqueado acesso às informações relativas ao plano de negócios do desenvolvimento da Área para que possa acompanhar, sem nenhum poder de veto ou decisão, e mensalmente reportar aos Credores: (a) a evolução do fluxo de caixa mensal da DSK LN; (b) o engajamento do plano de negócios; (c) a conformidade do modelo financeiro às premissas ora apresentadas aos Credores; (d) os processos de venda de ativos; (e) a elaboração e aprovação dos orçamentos; e (f) a utilização dos Novos Recursos.

4.9.1. **Definição das regras de atuação e organização do Comitê de Governança.** Fica desde já estabelecido que as regras de organização e atuação do Comitê de Governança serão deliberadas e estabelecidas pelos membros presentes na Primeira Reunião. Tais regras deverão ser definidas por deliberação unânime dos membros do Comitê de Governança e deverão ser formalizadas em documento a ser apresentado na Recuperação Judicial.

4.9.2. **Quórum.** Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 4.9.1 acima, as deliberações do Comitê de Governança deverão ser tomadas por maioria dos membros presentes.

4.9.3. **Nomeação de representante.** Os membros do Comitê de Governança deverão ser indicados pelos Credores Financiadores quando do envio de Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, sendo que cada Credor Financiador terá direito a nomear 1 (um) membro e 1 (um) suplente para o Comitê de Governança. O envio intempestivo ou o envio de Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures sem a indicação do membro do Comitê de Governança será

2666

interpretado como renúncia pelo Credor Financiador ao direito de nomeação de seus representantes. O Comitê de Governança permanecerá instalado até integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano.

4.3.4. Representante CEF. Fica desde já assegurado à CEF, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente, o direito de nomear 1 (um) membro e 1 (um) suplente para o Comitê de Governança, sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 4.3.3.

4.3.5. Custos. Os custos decorrentes da implementação dos mecanismos previstos na Cláusula 4.3 serão considerados custos da Recuperação Judicial e deverão ser pagos nos termos da Cláusula 4.1.2.1 acima, sendo desde já autorizada a utilização de recursos disponíveis na Conta Centralizadora para este fim.

4.3.6. Atribuições e Direitos do Comitê de Governança. Compete ao Comitê de Governança, sem prejuízo de outras matérias determinadas na Primeira Reunião (i) aprovar as eventuais locações da Área por valor inferior a US$50,00 por m² por ano; (ii) aprovar qualquer alteração no valor do Aluguel resultante da aplicação do reajuste previsto contratualmente; e (iii) aprovar a instituição financeira gestora da Conta Centralizadora e Contas Vinculadas. Adicionalmente, o Comitê de Governança deverá ser regularmente informado a respeito dos processos de venda de ativos pela OSX, inclusive dos Ativos Leasing, respeitadas, em qualquer caso, todas as obrigações de confidencialidade entre OSX e os respectivos potenciais compradores.

4.4. Outorga de garantia. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 4.1.2. de modo a (i) garantir o pagamento das Debêntures nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e da Escritura de Emissão de Debêntures OSX, e (ii) permitir a implementação da mecânica das Contas Vinculadas descrita na Cláusula 4.1.2 deste Plano, a OSX CN desde já assume a obrigação de ceder fiduciariamente todas as receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, bem como os direitos relativos à Conta Centralizadora e às Contas Vinculadas, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX.

4.4.1. Em contrapartida ao quanto disposto na Cláusula 4.4 acima, a OSX assume a obrigação acima fiduciariamente. Para tanto, a OSX, na condição de acionista controladora da OSX Leasing, obrigou-se a exercer seu poder de controle para fazer com que os recursos remanescentes da venda dos Ativos Leasing sejam a ela distribuídos, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX, nos termos das Cláusulas 5.3 e 6.1.4(ii) deste Plano, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing em face dos celebrados entre tais credores.

2667

4.4.2. As cessões fiduciárias mencionadas nas Cláusulas 4.4 e 4.4.1 acima não beneficiarão qualquer outra Empresa do GSX Citi, OOC ou OSX Serviços.

5. Captação de Novos Recursos

5.1. Condições Gerais. Para assegurar a manutenção das atividades do Grupo OSX, a Recuperanda, observados certos termos e condições precedentes, poderá captar Novos Recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais por meio (a) da contratação do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos substancialmente refletidos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures, a ser celebrada após a Data de Homologação do Novos Recursos tendo a destinação estabelecida no Anexo 1.1.72 deste Plano, bem como respeitando a não oneração das garantias constituídas no contexto do Contrato CEF-FMM.

5.1.1. Outros Investidores. Sem prejuízo da captação de Novos Recursos junto a Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, a OSX Citi poderá, a qualquer momento, prospectar outros investidores que tenham interesse na concessão de Novos Recursos, aos quais serão ofertadas as mesmas condições de extraconcursalidade, pagamento, preferência e compartilhamento de garantias previstas nesta Cláusula 5.1. Para tanto, a OSX Citi poderá emitir uma nova série de Debêntures ou fazer uma nova emissão, em termos e condições idênticos aos das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

5.1.2. Extraconcursalidade dos Novos Recursos. Nos termos dos Arts. 67, 84 e demais disposições legais aplicáveis da Lei de Falências, as obrigações oriundas (i) do Empréstimo Ponte, (ii) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e (iii) o crédito correspondente (iii.a) ao Empréstimo Ponte e (iii.b) às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série, são e sempre serão considerados extraconcursais, inclusive em caso de superveniência de falência da Recuperanda, devendo ser pagos com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, observados os limites legais e os termos e condições deste Plano, especialmente a Ordem de Pagamento, e dos planos de recuperação das demais sociedades do Grupo OSX quando aplicável.

5.1.3. Empréstimo Ponte. Tendo em vista as necessidades imediatas e urgentes de caixa da OSX Citi, bem como o trâmite necessário para emissão das Debêntures 1ª e das Debêntures 3ª Série, após a Data de Homologação, a OSX Citi poderá contratar o Empréstimo Ponte, a exclusivo critério das Credoras Financiadoras, como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos de forma mais célere, observado que, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com

2668

Novos Recursos, sendo, necessariamente, utilizado para integralização das Debêntures.

5.1.3.1. Os termos e condições do Empréstimo Ponte deverão refletir, conforme aplicável e desde que observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os termos e condições das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, conforme descritos nas Cláusulas 5.1.4 e seguintes deste Plano e da Escritura de Emissão de Debêntures.

5.1.3.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.3.1 acima, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, apenas serão outorgadas para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contrato do Empréstimo Ponte, as garantias indicadas nas Alíneas (i) e (ii) da Cláusula 5.3 abaixo, observado que tais garantias deverão ser eficácia quando ocorrer a utilização da totalidade dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série (hipótese na qual passarão a assegurar, exclusivamente, o adimplemento das obrigações constantes no âmbito das Debêntures e das Debêntures OSX. Caso o Empréstimo Ponte seja concedido, a OSX Br fará com que a integralização das Debêntures seja simultaneamente para todos os subscritores.

5.1.4. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes da OSX Br poderão subscrever as Debêntures, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas na Cláusula 5.1.5 abaixo e as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Financiadores Bancos somente poderão subscrever as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral somente poderão subscrever as Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

5.1.4.1. Os Credores Financiadores poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, devendo, neste caso, informar referido fato por meio da Notificação de Intenção de Subscrição das Debêntures, a qual deverá ser assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série,

2669

Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série, nos termos e condições descritos na Cláusula 6.1. a seguir/mas, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

3.1.5. Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Para que sejam considerados elegíveis para a Subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão:

(i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX SN;

(ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam, no mínimo:

(a) Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série: (a.1) 2,7058 (um inteiro e setenta centésimos) por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (a.2) R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção da forma prevista na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da Cláusula 1.1.71 deste Plano;

(b) Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série: 3,405% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, caso tal referido percentual corresponda a valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma prevista na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da Cláusula 1.1.71 deste Plano;

(iii) manifestar expressamente sua concordância com os termos previstos neste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures em relação ao seu tratamento e valor de seu respectivo Crédito, observado o quanto disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 deste Plano;

2670

(iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a Novação dos Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Intenção de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.1.7.1 deste Plano; e

(v) observar as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1, se aplicáveis.

5.2. **Procedimento de Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** As Debêntures 1ª Série e as Debêntures 1ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores que se qualifiquem como Credores Financiadores Bancários e as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 7ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será realizada simultaneamente ao montante de Novos Recursos que cada Credor Financiador estiver comprometido a disponibilizar para a OSX CN, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula 5.1.5 acima.

5.2.1. **Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série por valor superior.** Conforme descrito na Cláusula 5.1.5(iii) acima, os Credores Financiadores também poderão subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao montante mínimo a que se refere a Cláusula 5.1.5(iii) acima, porém tal liberalidade não conferirá ao Credor Financiador a possibilidade de subscrever, na forma da Cláusula 6.1 abaixo, Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes por ele detidos.

5.2.2. **Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures.** Os Credores Financiadores interessados em subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 7ª Série deverão encaminhar para a OSX CN, com cópia para a Administradora Judicial e para o Agente Fiduciário das Debêntures, a respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos do Anexo 1.1.71 e da Cláusula 12.9 deste Plano, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último. As Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas fora do prazo ou que não observem de maneira a forma do Anexo 1.1.71 poderão ser desconsideradas pela OSX CN para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

5.2.2.1. Desde já, reconhece-se que a Porto do Açu deverá ser considerada

2671

para efeitos deste Plano, como Credor Extraconcursal Aderente, conforme aplicável, considerando-se (i) os Créditos Concursais e (ii) os Créditos Extraconcursais decorrentes do "Acordo para a Instalação de UTA Água no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", datado de 31 de outubro de 2011 ("Acordo de Instalação") e do "Instrumento Particular para Cessão de Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", datado de 21 de dezembro de 2012 ("Instrumento de Cessão"), incluindo (a) as parcelas do preço devido na Cláusula 6ª do Instrumento de Cessão vencidas entre a Data do Pedido e a Data de Aprovação do Plano; (b) as parcelas relativas ao Rateio do Custeio das Obras do Entorno previstas no Acordo de Instalação ("CAPEX") vencidas entre a Data do Pedido e a Aprovação do Plano; e (c) as parcelas vincendas relativas ao CAPEX, a partir da Aprovação do Plano, cujo cumprimento é essencial à exploração adequada da Área e à manutenção do Acordo de Instalação e do Instrumento de Cessão de modo que está excluída, para fins desta Cláusula, o Aluguel mencionado na Cláusula 4.1.2.1. As referidas vincendas relativas ao CAPEX, incorridas a partir da Aprovação do Plano e após a Integralização das Debêntures 4ª Série serão reestruturadas nas mesmas condições das Debêntures 4ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, sendo que a OSX OH poderá emitir uma nova série de Debêntures ou fazer uma nova emissão, em termos e condições idênticos aos das Debêntures 4ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável.

5.2.3. Comunicado de Subscrição. A OSX OH deverá apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas dos Credores, nos termos da Cláusula 5.2.2 acima, sendo que os Credores que se qualificarem como Credores Financiadores receberão, nos endereços indicados na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, um comunicado por parte da OSX OH, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para a subscrição das Debêntures, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, a referida comunicação conterá: (i) a identificação do Credor Financiador; (ii) a quantidade de Debêntures a ser subscrita por tal Credor Financiador e respectivo valor, observados, com relação às Debêntures 2ª Série, às Debêntures 4ª Série, às Debêntures 6ª Série e às Debêntures 8ª Série, as regras estabelecidas na Cláusula 12.7 para conversão dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais em moeda estrangeira, quando aplicável; (iii) no caso das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, se as mesmas serão integralizadas com créditos oriundos do Empréstimo Ponte, caso este seja celebrado, a critério do Credor Financiador; (iv) a(s) conta(s) para depósito do pagamento do valor equivalente à integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e (v) a data para os Credores Financiadores disponibilizarem os recursos necessários para integralização de sua cota parte das Debêntures 1ª

2672

Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 7ª Série, a qual não poderá ser superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por correio eletrônico, do respectivo comunicado.

5.2.4. **Perda do Direito de Subscrição.** Fica expressamente estabelecido que perderão o direito e não poderão subscrever a sua quota parte das Debêntures os Credores Financiadores que não cumprirem, cumulativamente, o quanto disposto nas Cláusulas 5.2.2 e 5.2.3.

5.2.5. **Cancelamento de Sobras das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Serão canceladas eventuais sobras decorrentes do não exercício e/ou perda do direito de subscrição e integralização conferidos aos Credores referentes às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série.

5.2.6. **Condições para Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** A obrigação de integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série está condicionada à verificação das seguintes condições:

(i) formalização dos seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, (ii) Escritura de Emissão de Debêntures, (iii) Contrato de Gestão; e (iv) aditivo ao Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado em 31.10.2012;

(ii) inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a Decisão de Homologação ou que tenha sido atribuído efeito suspensivo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e

(iii) manifestação favorável de Credores Financiadores interessados em subscrever Novos Recursos, por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, em valor mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões).

5.3. **Constituição das Garantias.** Sem prejuízo da prioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre os Novos Recursos, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências, serão outorgadas as seguintes garantias em favor dos Credores Financiadores para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Financiamento Ponte venha a ser celebrado, as garantias listadas abaixo terão eficácia condicionada à

2673

utilização da totalidade dos créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;

(i) Fiança outorgada pela OSX, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda pela Axis Brasil Leasing após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados entre tais credores, individualmente, vedada a limitação aos Credores pro rata de reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e

(iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente de exploração da Área, dos Derivados Vegetais e eventualmente apurados do Contrato PGM; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (b.i) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e outras despesas da OSX, incluindo as custas da Recuperação Judicial, as quais englobam aquelas destinadas à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (b.ii) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures CSX; (b.iii) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (b.iv) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e respectivas Debêntures CSX; e (b.v) conta vinculada destinada ao pagamento aos Credores Quirografários Não Financeiros e dos Credores Quirografários Não Financiadores da CSX, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

5.3.1. **Obrigação de Constituir Garantias Adicionais.** Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX CN e/ou a OSX obrigam-se a, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de reconstituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas

2674

em benefício do Contrato RNM CEF em condições materialmente idênticas às aqui existentes.

5.4. Condições de pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Os Novos Recursos a serem concedidos pelos Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizados e pagos da seguinte forma, observadas as demais condições estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures:

(i) **data de vencimento:** 10 (dez) anos, a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por 10 (dez) anos;

(ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;

(iii) **juros remuneratórios:** as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 130% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, acrescido de sobretaxa de 2% (dois por cento) ao ano;

(iv) **cálculo dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios serão calculados a partir da Data de Emissão das Debêntures ou da data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso; e

(v) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

5.5. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série,

das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na Cláusula 5.4 acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente nas hipóteses de:

(i) existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula 4.1.2 acima, não havendo qualquer tipo de subordinação entre as debenturas das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e/ou

(ii) Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da Cláusula 4.1.7.5 acima.

5.5.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 5.5 acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX ON deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descrição da destinação dos recursos, respeitando a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

6. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

6.1. Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na Cláusula 6.1.3 abaixo, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Financiadores Banco poderão ser utilizados para a integralização das (1a) Debêntures 2ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 1ª Série, ou (1b) Debêntures 6ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão ser utilizados para a integralização das (2a) Debêntures 4ª Série, caso o respectivo Credor Financiador em Geral tenha integralizado Debêntures 3ª Série, ou (2b) Debêntures 8ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 7ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão manifestar sua expressa intenção quando do envio da Notificação de Intenção de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.2 acima.

6.1.1. Emissão das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. A OSX ON emitirá as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série, em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e descritos neste Plano, as quais poderão ser subscritas pelos

2676

Credores Financiadores e integralizadas com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face, observadas as disposições constantes das Cláusulas 6.1.2 e seguintes abaixo

6.1.2. **Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série com Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.** Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão novados por este Plano, na forma da Cláusula 7.3, devendo os novos créditos decorrentes da emissão das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série ter os mesmos privilégios dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito.

6.1.3. **Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 4ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, as Debêntures 6ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 8ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão integralizadas com os respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores, nos termos da Cláusula 6.1.5 abaixo

6.1.4. **Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série por valor superior.** Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série em valor superior à parcela mínima a que se refere a Cláusula 5.1.5(ii) acima não poderão subscrever as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos

6.1.5. **Procedimento de Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 8ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 4ª Série e as Debêntures 6ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série pelos Credores Financiadores mediante

subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Controsts e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na Cláusula 5.1.9 e na Manifestação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.2 desta Plano.

5.1.6. Constituição das Garantias. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão garantidas pelas mesmas garantias outorgadas para as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, sem prejuízo da preferência, senioridade, extraconcursalidade e correspondentes preceitos que recairão sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada ao completo integral do Empréstimo Ponte e/ou à utilização da totalidade dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos da Cláusula 5.3 acima:

(i) fiança outorgada pela OSX, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda das Ativas Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência aos credores de cada uma das senioridades da OSX Leasing ou os acordos celebrados entre tais credores incluindo, mas não se limitando, os Creceres por custos de reconstituição e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e

(iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX BN, de: (a) todos os direitos creditórios emergentes à OSX BN decorrentes da exploração da Área, incluindo a integral recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (a) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e outros compromissos da OSX, incluindo as parcelas da Recuperação Judicial, os quais englobam aquelas destinadas à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (b) contas vinculadas destinadas ao pagamento

das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série e das respectivas Debêntures GSX; (b.iii) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMVM-CEF; (b.iv) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª série, das Debêntures 8ª Série e das respectivas Debêntures GSX; e (b.v) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores de GSX, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

6.1.6.1. **Obrigação de Constituir Garantias Adicionais.** Após o adimplemento integral do Contrato FMVM CEF e liberação das respectivas garantias, a GSX Sh e/ou a GSX obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMVM-FT, aditar o Aditivo Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMVM-CEF em condições substancialmente idênticas àquelas existentes.

6.1.7. **Condições de pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêmures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão pagas nas seguintes condições:

(i) data de vencimento: 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por mais 20 (vinte) anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ii) amortização programada do valor do principal: o valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre as debêntures das Debêntures 2ª série, das Debêntures 4ª Série das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série;

(iii) cálculo dos juros remuneratórios: as (a) Debêntures 2ª série e as Debêntures 4ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série ou Debêntures 4ª Série, conforme o caso, desde a Data de Homologação; e (b) as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série farão jus (b.1) da Data do Pedido até o 180º (centésimo octogésimo) mês contado da Data do Pedido (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada

de 1 (um) ponto percentual da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série correspondente ao prazo de 1 (um) ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, contados da Data de Pedido (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série; e

(iv) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão pagos após o 5º (quinto) ano de carência, conforme a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série a ser amortizada, conforme Anexo II deste Aditamento.

6.1.8. **Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na Cláusula 6.1.7 acima, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, nas hipóteses de:

(i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão das Debêntures, a existência de recursos em Contas Centralizadoras, após o pagamento com a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula 4.1.2 acima, sendo observado o Limite para Amortização Extraordinária; e/ou

(ii) a qualquer tempo, com a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos prevista na Cláusula 4.1.7.5 acima.

6.1.8.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 6.1.8 acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a FOX FN deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, especificando a Emissão de Debêntures a qual será disposto nesta Cláusula.

Página
2680

DOC.7b

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

2681

6.2. **Credores Quirografários Não Financiadores.** Os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores serão pagos da seguinte forma:

(i) prazo: 25 (vinte e cinco) anos a contar da Data de Homologação, amortizáveis por 23 (vinte e três) anos;

(ii) pagamento do principal: o pagamento do principal será realizado em uma única parcela no 1º (primeiro) Dia Útil após o 25º aniversário da Data de Homologação ou no 1º (primeiro) Dia Útil após o 30º Aniversário, conforme aplicável; e

(iii) correção monetária: valor correspondente à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data de Pagamento, nos termos da legislação orçamentária em vigor.

6.2.1. **Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores.** Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na Cláusula 6.2 acima, os Créditos dos Credores Quirografários serão amortizados antecipadamente, na ocorrência dos eventos indicados a seguir:

(i) a partir do 6º (sexto) ano a partir da Data de Homologação, a existência de recursos excedentes disponíveis na Oxe - Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula 4.8.2 acima, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores; e/ou

(ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamentos de Saldos por Venda de Ativos, nos termos da Cláusula 1.1.175 acima.

6.2.1.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de pagamento antecipado, conforme descrito na Cláusula 6.2.1 acima, a OSX CN deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos.

6.2.2. **Pagamento de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários.** Todos os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na Cláusula 6.2.2.2 abaixo. O valor remanescente de seu Crédito, se houver, será tratado

previsto nas Cláusulas 6.1 ou 6.2 acima, conforme opção do respectivo Credor em relação à concessão de Novos Recursos na forma da Cláusula 5ª.

6.2.2.1. Os Credores Quirografários que optarem pela forma de pagamento prevista na Cláusula 6.2.2 receberão o valor referido acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, com a incidência de correção monetária correspondente à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 5º (primeiro) Aniversário da Data da Homologação, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

6.2.2.2. Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento previsto na Cláusula 6.2.2 acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar tal opção na forma do Anexo 6.2.2.2 deste Plano, observado o procedimento descrito na Cláusula 12.4.

6.4. Credores Trabalhistas. Conforme exposto na petição inicial de Recuperação Judicial, a OSX Brasil não possui Credores Trabalhistas, o que reflete direta da filosofia adotada de sempre honrarem compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX Brasil. Uma vez que seus Créditos não são afetados por este Plano, os Credores Trabalhistas não poderão exercer direito de voto e sobre na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano.

6.4. Credores com Garantia Real. Na presente data não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos quaisquer Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Credores Quirografários e seus créditos, conforme Cláusula 6.2 acima.

6.5. Credores Partes Relacionadas. Os Créditos Partes Relacionadas, conforme descritos no Anexo 1.1.81 deste Plano, são novados por este Plano, de forma que sejam pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência de capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente, após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante conversão de tais Créditos Partes Relacionadas em capital social da OSX Brasil, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e as disposições deste Plano, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

6.6. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de

documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX CN poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

6.6.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX CN, conforme aplicável, com cópia para a Administradora Judicial, nos termos da Cláusula 12.4. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista no seu Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias contados da referida data, hipótese na qual a Recuperanda poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação – não estando configurado evento de descumprimento do Plano. Se ultrapassado o período a que se refere esta Cláusula, a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado seus dados bancários mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente seus dados bancários.

6.7. **Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos.** Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado dos Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores, nas respectivas regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passando a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, a Credor deverá notificar a OSX CN, na forma da Cláusula 12.4, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

6.7.1. Para que possam ser consideradas aptas para a subscrição das Debêntures, os Credores detentores de novos Créditos Concursais ou de Créditos Concursais alterados deverão comunicar à OSX CN o trânsito em julgado da decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data da Homologação, sem prejuízo do preenchimento das demais condições para subscrição das Debêntures previstas na Cláusula 5ª. Ultrapassado o referido prazo, os novos Créditos Concursais e/ou os Créditos Concursais alterados serão reestruturados tal como os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, nos termos da Cláusula 6.2.

6.7.2. A reclassificação dos Créditos constantes da Lista de Credores supervenientemente à

Data da Homologação do Plano, seja por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, não será aplicável para fins de implementação deste Plano, sendo tais Créditos mantidos nas mesmas condições a elas aplicáveis quando da Aprovação do Plano, salvo no tocante a eventuais encargos supervenientes de mora, hipótese em que se aplicará o disposto no caput da cláusula 6.7.

6.8. Cessão de Créditos. Os Credores poderão, livremente e a qualquer tempo, ceder seus Créditos a terceiros ou a outros Credores, cabendo-lhes comunicar a referida cessão a quem de direito, de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 12.4, para que ela tenha eficácia perante a OSX CN, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

6.8.1. Para que possam ser consideradas elegíveis para a subscrição das Debêntures, os cessionários de Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais deverão, além de atender ao quanto disposto nas Cláusulas 5.3.4, 5.3.5 e 6.8 acima, comunicar a cessão definitiva dos Créditos adquiridos mediante notificação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data da Homologação. Ultrapassado o referido prazo, as medidas adotadas pelo cessionário de Créditos para subscrição das Debêntures poderão ser desconsideradas pela OSX CN para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

7. Efeitos do Plano

7.1. Condição Suspensiva. As partes reconhecem que a eficácia e implementação do presente Plano estão sujeitas à condição suspensiva de obtenção de anuência integral e expressa da Caixa Econômica Federal (como Credora Extraconcursal Anuente) com os termos do presente Plano. Caso não seja manifestada tal anuência à Caixa Econômica Federal anuindo com os termos do presente Plano até o dia 20.12.2015, o presente Plano perderá seus efeitos, devendo ser convocada imediatamente nova Assembleia Geral de Credores para proposição de novo plano de recuperação judicial a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias do decurso do prazo sem aprovação das condições.

7.2. Vinculação do Plano. As disposições deste Plano vincularão a OSX CN e os Credores, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, inclusive os Credores Extraconcursais que manifestarem sua concordância com os termos e condições aqui previstos, desde que implementada a condição suspensiva prevista na Cláusula 7.1.

7.3. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano, inclusive daqueles utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. Mediante referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis. No entanto, a novação para CEF, no que se refere ao Contrato CLT-14 MM, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente, está limitada às condições

2685

de pagamento aqui previsto, são aplicáveis as garantias outorgadas no Contrato CLF-FNM, as quais permanecerão válidas e eficazes até integral pagamento do Crédito detido pela CEF e que é cedente do Contrato CLF-FNM.

7.4. **Extinção de Ações.** Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano: (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou procedimento de qualquer tipo relativamente a qualquer Crédito contra a Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido à Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas, e as respectivas penhoras e constrições existentes serão liberadas.

7.5. **Quitação.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida na Cláusula 6.4 deste Plano acarretarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes contra a Recuperanda e seus coobrigados e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos e não mais poderão reclamá-los, contra a OSX, OSX Ch, OSX Serviços, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Acionistas Controladores, administradores, sócios, agentes, procuradores, representantes, Fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

8. **Formalização de Documentos e Outras Providências.** O Grupo OSX obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e no substancial, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

9. **Avais cruzados.** Para viabilizar o pagamento das dívidas reestruturadas da OSX, da OSX LN e da OSX Serviços tal como previsto nos respectivos Planos, a OSX Ch e a OSX deverão outorgar avais, tendo em vista que (i) os Credores da OSX e da OSX LN deverão receber tratamento igualitário no que diz respeito ao pagamento de seus Créditos, conforme a Ordem de Pagamento prevista na Cláusula 4.1.2 acima, e disposições aplicáveis do Plano OSX; (ii) parte da receita gerada pela exploração da Área detida pela OSX LN poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX; e (iii) parte da receita decorrente da venda de ativos da OSX poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX LN.

2686

10. **Descumprimento do Plano.** Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia de Credores ao Juízo da Recuperação, com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado pela Recuperanda, pelas partes prejudicadas e pelo Comitê de Governança. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso a Recuperanda descumpra alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, sendo que qualquer deliberação desta Assembleia vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

10.1. **Vinculação do Credor Extraconcursal Aderente.** Esta Cláusula não vincula o Credor Extraconcursal Aderente, o qual poderá observar o procedimento nela previsto a seu exclusivo critério.

11. **Modificação do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à deliberação da Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela Recuperanda e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências, sendo que a apresentação de qualquer aditamento, alteração ou modificação não vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

11.1. **Efeito Vinculativo das Modificações do Plano.** Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a DSX CN e seus Credores e os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores desistentes e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 e 58 da Lei de Falências.

12 **Disposições Gerais**

12.1. **Contratos Existentes e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

12.2. **Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são e ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

12.3. **Encerramento da Recuperação Judicial.** O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da Lei de Falências.

12.4. **Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à

Recuperanda, recusadas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por facsímile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações deverão ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Recuperanda, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º e 12º andares
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/Fax: 55 21 2163 6914
E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Com cópia para:

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados
Av. Rio Branco, nº 138, 13º andar
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Flavio Galdino
Telefone/Fax: 55 21 2195 0240
E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Administrador Judicial (Deloitte ou outro administrador que venha a substituí-la)
Endereço: Av. Presidente Wilson, 231, 23º andar
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
A/C: Luiz Vasco Elias (ou seu substituto)
Telefone: +55 21 3981 – 0467
E-mail: ajovasl@deloitte.com

12.5. **Data do Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

12.6. **Encargos Financeiros.** Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

12.7. **Créditos em Moeda Estrangeira.** Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos no mesmo principal para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em

2688

conformidade com o Artigo 50, §2º da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à data em que tal conversão é necessária.

12.7.1 Os Créditos em moeda estrangeira que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 6ª Série deverão ser convertidos para a moeda nacional nos termos aqui previstos.

12.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou inoperante pelo Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

12.9. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

12.10. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX CN. Os Laudos (Anexo 11.65) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 17 de dezembro de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN]

2689

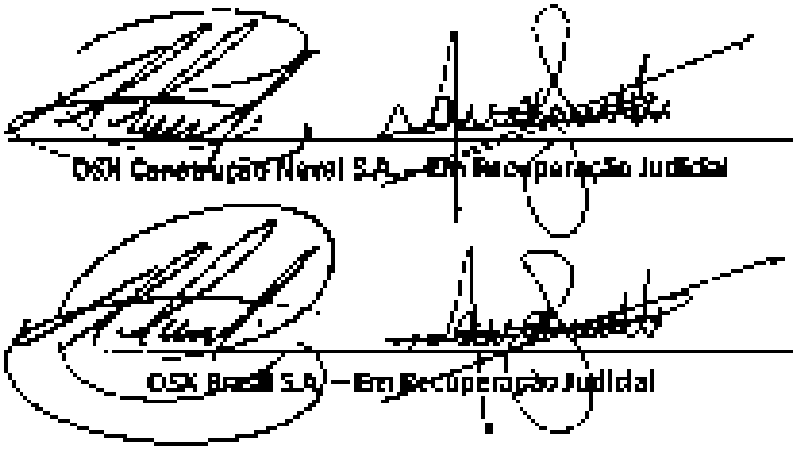
OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial
OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

2690

LISTA DE ANEXOS

ANEXO 1.1.16	Termos e Condições do Contrato de Gestão
ANEXO 1.1.23	Lista de Créditos Parte Relacionada
ANEXO 1.1.55	Escritura de Emissão de Debêntures
ANEXO 1.1.59	G&A
ANEXO 1.1.67	Imóveis
ANEXO 1.1.70	Lista de Credores
ANEXO 1.1.71	Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures
ANEXO 1.1.72	Destinação dos Novos Recursos
ANEXO 1.1.74	Ordem de Pagamento
ANEXO 6.2.2.2	Notificação de Opção de Pagamento do Crédito Quirografário

ANEXO 1.1.18 – TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE GESTÃO

Partes:	(i) OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil");
	(ii) OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX CNT" e, em conjunto com OSX Brasil, "OSX");
	(iii) PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. ("Porto do Açu"); e
	(iv) Caixa Econômica Federal ("CEF", na qualidade de interveniente anuente).
Objeto:	Estabelecer os termos e condições que regerão a gestão comercial da Área pelo Porto do Açu, por meio da busca de investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas naquela localidade, de modo a permitir a geração de receita para satisfação dos créditos dos Credores nos termos dos Planos de Recuperação Judicial do Grupo OSX ("PRJ").
Obrigações do Porto do Açu:	▪ Prospecção de Novos Negócios. No desempenho da gestão comercial da Área, o Porto do Açu terá exclusividade para prospectar novas oportunidades de negócios junto a terceiros que estejam dispostos a desenvolver e instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área ("Int. Privy"), sempre observadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, os termos do PRJ e as normas que regem a implantação de projetos industriais da SIPI.
	▪ Negociação de Termos Comerciais. O Porto do Açu será a única responsável pela negociação dos termos e condições (inclusive comerciais) dos contratos com os Terceiros, podendo determinar, respeitadas as garantias e direitos reais em favor da CFT, (a) a forma de exploração da Área entre o regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que o Porto do Açu entenda adequado; (b) a cobrança de Terceiros pela ocupação, uso ou exploração da Área, bem como a metodologia para a formação do preço, devendo ser superior ao Preço Mínimo ("Preço"); (c) a eventual fragmentação da Área em diversas glebas de modo a permitir a locação, uso ou exploração simultânea da Área por mais de um Terceiro; e (d) todos os demais termos e condições dos contratos a serem celebrados com os Terceiros (os "Contratos com Terceiros").

2692

- Esforços para Comercialização da Área. A Porto do Açu deverá envidar os melhores esforços, na qualidade de mandatária para comercialização da Área.

- Compartilhamento de custos e de segurança da área. Melhores esforços pela Porto do Açu para apresentar ao Comitê de Governança alternativas para compartilhamento de custos e de segurança da Área, com vistas à redução dos custos de manutenção da Área.

- Equipamentos móveis. Na hipótese de algum Terceiro manifestar interesse na aquisição ou utilização dos equipamentos móveis localizados na Área e que foram dados em garantia à CEF, a Porto do Açu deverá notificar a CEF para se manifestar previamente à celebração de qualquer instrumento referente a tais equipamentos.

Natureza das Obrigações da Porto do Açu: As Partes reconhecem que a prospecção de Terceiros e a celebração de Contratos com Terceiros pela Porto do Açu é uma obrigação de meio e não de resultado, uma vez que a Porto do Açu não tem meios de garantir (a) a celebração de Contratos com Terceiros durante o Período de Vigência, e/ou (b) valores mínimos a serem auferidos por eventuais Contratos de Arrendamento.

Em nenhuma hipótese, poderá a Porto do Açu ser responsabilizada pela OSX (a) pelo não cumprimento de eventuais planos de negócios da OSX; (b) pela frustração de expectativas comerciais da OSX no tocante ao recebimento do Preço; ou (c) pelo não cumprimento de fluxos de pagamentos previstos ou projetados na ANI.

Direitos da OSX: Para assegurar o bom e fiel cumprimento do mandato outorgado pela OSX PN à Porto do Açu nos termos do Contrato de Gestão, a OSX terá as seguintes direitos assegurados:

- Sem prejuízo da aprovação pelo Comitê de Governança, direito de aprovar previamente o Preço de qualquer Contrato com Terceiro cujo valor por m² seja estabelecido em patamar inferior a R$ 100,00 por m² para o ano ("Preço Mínimo");
- Direito de ser informado sobre a evolução de todas as negociações mantidas pela Porto do Açu junto a Terceiros, de maneira razoável, sem que isso interfira no bom andamento das negociações, sem prejuízo do previsto na Relatório Gerencial;
- até o 5º dia útil após o fim de cada trimestre a contar da data de

homologação do PEU, a Porto do Açu deverá enviar à CSA CN um relatório sobre a evolução do gerenciamento comercial da Área, em formato pré definido pelas partes ("Relatório Gerencial"). Após o envio do Relatório Gerencial, as Partes deverão se reunir para discutir e analisar a evolução das negociações entabuladas pela Porto do Açu e a viabilidade dos potenciais negócios.

- O Comitê de Governança também deverá ter direito a receber as mesmas informações que venham a ser disponibilizadas à CSA CN, caso assim solicite. Em qualquer uma das hipóteses, a CSA CN e os membros do Comitê de Governança deverão manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pela Porto do Açu.

Direito e competências do Comitê de Governança (Credores Financiadores e CEF):

- Direito de aprovar previamente o Preço de qualquer Contrato com Terceiros cujo valor por m² seja estabelecido em patamar inferior a R$80,00 por m² por ano;
- Direito de solicitar esclarecimentos à Porto do Açu sobre o acompanhamento do gerenciamento comercial da Área, nos mesmos moldes e periodicidade do Relatório Gerencial; e
- Direito do Comitê de Governança e/ou do Agente de Monitoramento ter amplo acesso aos Contratos com Terceiros, a receber cópia em até 30 dias após sua celebração, devendo os membros do Comitê de Governança e/ou Agente de Monitoramento manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pela Porto do Açu.
- Competirá ao Comitê de Governança, sem prejuízo de outras matérias determinadas no Primeiro Pleundo: (i) aprovar as eventuais cessões da Área por valor inferior a R$40,00 por m²; (ii) aprovar qualquer alteração no valor da Avença; e (iii) aprovar a Instituição financeira gestora da Conta Centralizadora e Contas Vinculadas. Adicionalmente, o Comitê de Governança deverá ser razoavelmente informado a respeito dos processos de venda de ativos pela USK, inclusive dos Ativos Logísticos.

Administração dos Recursos:

A destinação dos recursos oriundos da exploração comercial da Área observará os termos do PRL e do Contrato de Administração de Contas a ser celebrado entre a CSA CN, a Porto do Açu e um Banco Depositário a ser escolhido pela CSA CN.

O Preço será depositado pelos Terceiros diretamente em conta vinculada ao cumprimento do PEU, movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme estabelecido no Contrato de Administração de

Conta (a "Conta Centralizadora").

Remuneração da Porto do Açu: Como contraparte à gestão da Área, a OSX CN pagará à Porto do Açu, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) mês da data de homologação da aprovação do PRJ pelos credores, e desde que haja geração de caixa positiva no período, uma remuneração mensal equivalente a 10% (quinze por cento) do valor remanescente na Conta Centralizadora, respeitada a Ordem de Pagamentos descrita no PRJ.

Vigência: Até o dia 21 de dezembro de 2052 (o "Período de Vigência").

Hipótese de Prorrogação: O Contrato de Gestão será automaticamente prorrogado em caso de renovação do "Instrumento Particular para Cessão de Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 21.12.2012 entre a Porto do Açu e a OSX CN, de forma a refletir o mesmo período de vigência renovado.

Toda e qualquer outra hipótese de prorrogação dependerá de anuência prévia e por escrito da OSX CN e da Porto do Açu.

Rescisão: A validade e eficácia do Contrato de Gestão são fundamentais para o cumprimento do PRJ. Desta forma, o Contrato de Gestão só poderá ser rescindido em hipóteses excepcionais nos mecanismos previstos no PRJ e no disposto abaixo.

Rescisão pela OSX CN: A OSX CN poderá rescindir o Contrato de Gestão nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da apuração de eventual indenização:

- Contratação pela Porto do Açu de Preço em qualquer Contrato com Terceiro em valor por m² em patamar inferior ao Preço Mínimo, sem que tenha sido prévia e expressamente autorizada pela OSX CN pelo Comitê de Governança;
- Descumprimento pela Porto do Açu de obrigação de quorum e Relatório Gerencial por 3 (três) vezes consecutivas, desde que a OSX CN envie notificação com prazo de 30 dias para cura; e
- Excesso de poderes de Vendas não autorizadas pela OSX CN não sanadas dentro do prazo de cura a ser previsto no Contrato de Gestão.

Indenização: Indenização da Porto do Açu: A OSX Brasil e a OSX CN concordam em indenizar, defender e isentar, solidariamente, a Porto do Açu e qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por ou que

estejam sob controle comum com a Porto do Açu, e cada um de seus respectivos administradores, empregados, representantes e sucessores e cessionários, de e contra qualquer perda e dano resultantes do cumprimento do Contrato de Gestão pela Porto do Açu (incluindo custos e despesas com ações, processos de arbitragem, valores pagos por avaliações, audas, sentenças ou acordos, juros e multas, despesas de desembolso e honorários de advogados, contadores e outros peritos, incorridos na defesa contra qualquer uma dessas ações, processos de arbitragem e quaisquer outros custos e despesas relacionados).

Passivos da CSX CN. A indenização prevista acima engloba todos e quaisquer eventuais passivos da Grupo CSX, incluindo os respectivos créditos previstos na PPI ou não, que porventura venham a ser cobrados de, ou imputados à Porto do Açu, seja em razão de sucessão, solidariedade, sub rogação ou por qualquer outro motivo.

Indenização da CSX: A Porto do Açu deverá indenizar a CSX por quaisquer perdas e danos e quaisquer valores pagos a terceiros não partes vinculadas por força da mandado previsto no Contrato de Gestão ou descumprimento das obrigações previstas no Contrato de Gestão, sem prejuízo das demais disposições do Código Civil.

Lei de Regência e Resolução de Disputas

O Contrato de Gestão será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Qualquer controvérsia ou disputa oriunda de ou relacionada ao Contrato de Gestão deverá ser decidida em caráter definitivo por arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, de acordo com seu regulamento de arbitragem e com a Lei nº 9.307/96.

A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro e o idioma da arbitragem será o português.

Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução deverão ser pleiteadas e propostas no mesmo foro de jurisdição, ficando ao juízo de jurisdição.

ANEXO 1.1.28 – RELAÇÃO DE CRÉDITOS PARTE RELACIONADAS

DEVEDORA	CREDOR	VALOR
OSX	OSX Leasing Cayman II B.V.	USD 17.758.558
OSX	EBX Holding Ltda.	R$ 8.317.049
OSX	OSX Serviços Operacionais Ltda.	US$ 4.231.777
OSX	OSX Serviços Gerais Ltda.	R$ 1.171.777
OSX	Instituto EBX	US$ 107.906
OSX	SIX Automação S.A.	R$ 151.515
OSX	AeroX Taxi Aéreo Ltda.	US$ 103.525
OSX ES	Integra Offshore Ltda.	US$ 4.014.027
OSX ES	EBX Holding Ltda.	R$ 3.312.557
OSX ES	SIX Automação S.A.	US$ 2.235.701
OSX Serviços	OSX Brasil S.A.	R$ 6.202.202
OSX Serviços	EBX Holding Ltda.	US$ 1.561.500
OSX Serviços	SIX Automação S.A.	R$ 37.756

Página
2697

MINUTA 2698

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

Pelo presente instrumento particular, como Emissora,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o nº 11.160.242/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"); sob o NIRE 33300294464, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

como agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas")

[AGENTE FIDUCIÁRIO], [qualificação e endereço], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], representado na forma de seu [contrato social/estatuto social] ("Agente Fiduciário");

e, como Fiadora,

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.855/0001-69, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Fiadora" e em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário referidos como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Emissora, a Fiadora e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços" e, em conjunto com a Emissora e a Fiadora, as "Recuperandas"), em 1 de outubro de 2014 e em conformidade com a Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências"), apresentaram pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), processo que tramita sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional, conforme

prevista no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) ("Reestruturação");

(i) Em 18 de março de 2014 foi determinada a realização da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob o nº [●], tendo sido remetida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro perante o qual tramita sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");

(ii) A Reestruturação será realizada nos termos do plano de recuperação judicial, conforme venha a ser aprovado pela assembleia de credores da Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores") e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei de Falências ("Plano de Recuperação Judicial" e "Homologação do Plano de Recuperação Judicial", respectivamente);

(iv) Como parte da Reestruturação das Recuperandas, a Emissora celebrou com a LLX Açu Operações Portuárias S.A. ("LLX Açu") para explorar e comercializar de forma direta ou indireta a área total de 3.200.000 metros quadrados inicialmente inserida em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.500 hectares no Município de São João da Barra, objeto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais nº 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.938, de 20 de agosto de 2009) ("Área") o que possibilitará a amortização de parte das dívidas das Recuperandas com a utilização da receita gerada pela exploração da Área;

(v) Além disso, para assegurar a manutenção de suas atividades, as Recuperandas pretendem captar novos recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, sendo facultado às Recuperandas realizar referida captação por meio da contratação de empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser concedido pela Emissora e/ou pela Fiadora junto aos Credores Extraconcursais Aderentes ("Empréstimo Ponte") e/ou por meio da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 3ª Série (conforme abaixo definido);

(vi) As Partes reconhecem que as Debêntures (conforme abaixo definido) estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial e, assim, pela qual, nos termos dos artigos 67 e 84, V, da Lei de Falências, a dívida representada pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 2ª Série e pelas Debêntures 3ª

2700

Série e pelas Debêntures 3ª Série é considerada extraconcursal em caso de superveniente falência da Emissora e/ou da Fiadora e será paga com precedência observado o disposto nos artigos 84, 83, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente do quanto sejam os Juros das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;

(vi) Em [•] de [•] de 20[•], a Assembleia de Credores aprovou o Plano de Recuperação Judicial, que por sua vez foi homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em [•] de [•] de 20[•], ratificando desta forma a emissão das Debêntures e assunção das obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, conforme aditada, bem como a outorga das garantias nos termos dos Instrumentos de Garantia.

ISTO POSTO, vêm as Partes por bem e da melhor forma de direito celebrar o presente Instrumento Particular de Escritura de 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da GSX Construção Naval S.A. ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em [•] de [•] de 20[•] ("AGE"), na qual foi deliberada (a) a aprovação da Emissão e dos seus termos e condições das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (b) a aprovação da Colocação Privada (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme disposto na Lei nº 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385/76") e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); (c) a aprovação das Garantias Reais (conforme definidas abaixo); e (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, da Colocação Privada e da Oferta Restrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será feita com a observância dos seguintes requisitos:

2.1. **Arquivamento na JUCERJA e Publicação da Ata de AGE**

2.1.1. A ata de AGE que deliberou sobre a Emissão, a Colocação Privada e a Oferta

2701

Assembleia foi arquivada na JUCERJA sob o nº [•] e publicada em [•] de [•] de 20[•], e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "[•]", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCERJA

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário tempestivamente uma via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos referidos no item 2.3.1. abaixo.

2.3. Registro para Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série (conforme definidas abaixo) serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos no CETIP 21.

2.3.1.1 Não obstante o disposto no item 2.3.1. acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelo respectivo Credor Investidor Qualificado, nos termos dos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, e observado ainda o cumprimento pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.3.2. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série (conforme definidas abaixo) serão objeto de Colocação Privada (conforme definido abaixo) e, portanto, não serão registradas para distribuição em qualquer mercado organizado.

2.3.2.1 Não obstante o disposto no item 2.3.2. acima, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos no CETIP 21, administrado e operacionalizado pela CETIP.

2702

2.4. Aprovação da Fiança

2.4.1. A Fiança (conforme abaixo definida), nos termos do item 4.15.1.9 abaixo, foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora ("RCA Fiadora") realizada em [•] de [•] de 20[•] cuja ata foi registrada na JUCERJA sob o nº [•] e publicada em [•] de [•] de 20[•] e publicada no Diário Oficial do estado de do Rio de Janeiro e no jornal "[•]".

2.5. Registro da Escritura de Emissão em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Em razão da Fiança prestada pela Fiadora nos termos do item 4.15.1.2. abaixo, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro [e da Cidade de [•], Estado de [•]], na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

2.5.2. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora e às expensas desta, como seu bastante procurador, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, nos termos do item 2.5.1. acima e nos termos dispostos nos artigos 653, 934 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil.

2.6. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.6.1. A oferta pública de distribuição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e das Debêntures 4ª Série será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Condomínios Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.1.2 abaixo).

2.6.2. Não obstante o disposto no parágrafo primeiro, inciso (i) e parágrafo segundo do artigo 1º do novo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" em razão da inexistência de diretrizes e regulamentação específicas para tanto pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 9º do referido código, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA desde que cumpridas as diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas até a data de envio à CVM da

2703

comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

2.6.3 A colocação privada das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 7ª Série e das Debêntures 8ª Série ("Colocação Privada") não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a Colocação Privada será realizada sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objetivo principal as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário, tais como cais de acesso, pontes (para ligação para amarração e/ou ancoragem) bem como toda a infraestrutura necessária (e.g. áreas de suporte portuário), incluindo operação e uso de infraestrutura de circulação definida como estrutura portuária, incluindo operação e uso de infraestrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou sejam relacionadas ao terminal portuário.

3.2. Número da Emissão

3.2.1 A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão é de até R$[•] ([•]) ("Valor Total da Emissão"), sendo até R$[•] ([•]) relativos à 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 7ª (sétima) série ("Debêntures 7ª Série") e até R$[•] ([•]) relativos à 8ª (oitava) série ("Debêntures 8ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, quando em conjunto como "Debêntures"), na Data de Emissão.

3.4. Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em 8 (oito) séries, nos valores referidos no item 3.3.1 acima. As Debêntures de cada uma das séries possuem direitos e obrigações distintos, não cercos fungíveis entre si.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1 Serão emitidas até [•] ([•]) Debêntures, sendo até [•] ([•]) Debêntures 1ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 2ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 3ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 4ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 5ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 6ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 7ª Série e até [•] ([•]) Debêntures 8ª Série.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures serão destinados ao pagamento de determinadas despesas relacionadas à Recuperação Judicial e de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para manutenção das atividades da Emissora.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.7.1. O banco liquidante da presente emissão será o [•], instituição financeira, [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•] ("Banco Liquidante"), e a instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures será o [•], instituição financeira, [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•] ("Escriturador Mandatário").

3.8. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

3.8.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Liquidante no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da imunidade ou isenção tributária, sob pena de ser descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação e Negociação

Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série

Página 2746

4.1.1 As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série serão objeto de Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de Instituição Integrante do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da OSX Construção Naval S.A." ("Contrato de Distribuição").

4.1.2 O público alvo da Oferta Restrita será composto por credores da Emissora classificados como Credores Financiadores Bancos, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, e que sejam Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476 e do artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), observado que as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no artigo 109 da Instrução CVM 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Credores Investidores Qualificados").

4.1.3 A Oferta Restrita será realizada nos termos e de acordo com a Instrução CVM 476 e com o Contrato de Distribuição.

Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série

4.1.4 As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e sem quaisquer esforços de venda perante Investidores.

4.1.5 Deverão ser colocadas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série que correspondam, em conjunto a um montante mínimo de R$[30.000.000,00 (trinta milhões de reais)] ("Montante Mínimo"), sendo que, atingido o Montante Mínimo as Debêntures que não forem colocadas serão canceladas pela Emissora.

4.1.5.1 Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Emissão e as Debêntures serão canceladas.

4.1.6 Os Credores Financiadores poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures, condicionar sua efetiva subscrição à colocação (i) de montante das Debêntures 1ª (1ª) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será o dia [•] de [•] de [•] ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries"), e (ii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de outubro de 2014 (data em que a Emissora apresentou seu pedido de recuperação judicial) ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, referidas em conjunto como "Data de Emissão").

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.3.1. O prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será de (i) 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em referida data o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série representar um volume inferior a R$[•] ([•] reais) ou (ii) 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em [•] de [•] de [•] o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja superior a R$[•] ([•] reais) ("Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série

4.3.2. O prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será de (i) 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em referida data, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série representar um volume inferior a R$[•] ([•]) ou (ii) 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em [•] de [•] de [•] o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja superior a R$[•] ([•]) ("Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries").

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.3.3. O prazo de vencimento das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será de (i) 21 (vinte e um) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 6ª e 8ª

Série, vencerão-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em referida data, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 6ª Série represente um volume inferior a R$ • ([•] reais) ou (ii) 40 (quarenta e um) anos contados da Data de Emissão vencerão-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso em [•] de [•] de [•] o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja superior a R$ [•] ([•]) ("Data de Vencimento Debêntures 5ª e 6ª Séries" e, em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 7ª e 7ª Séries e a Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries, referidas como "Data de Vencimento").

4.4. Valor Nominal Unitário

4.4.1 O valor nominal unitário das Debêntures será [R$1.000,00] (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2 O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido monetariamente por qualquer índice.

4.5. Espécie

4.5.1 Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória e colateral conforme as garantias descritas no item 4.19. abaixo.

4.6. Classificação dos Créditos Representados pelas Debêntures

4.6.1. Nos termos dos artigos 67 e 84, V da Lei de Falências as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial da Emissora e da Fiadora, razão pela qual o crédito representado pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerado extraconcursal e em caso de superveniente falência da Emissora e/ou da Fiadora será pago com preferência e prioridade absoluta, observada a disposição nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 7ª Série e das Debêntures 7ª Série.

4.6.2. Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão considerados novos, devendo os créditos decorrentes das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série ter o mesmo privilégio dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito.

4.7. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade

2708

4.7.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora, e emitidas sob a forma nominativa escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.7.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.8. Procedimento e Preço de Subscrição e Forma de Integralização

Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.8.1. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. Todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aceverlês (definidos no Plano de Recuperação Judicial), conforme aplicável, poderão subscrever as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas na Cláusula 5.1.4 do Plano de Recuperação Judicial e as limitações previstas nas Cláusulas 6.2.1 e 6.2.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Investidores Qualificados poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão subscrever Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

4.8.1.1. Os Credores Financiadores poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, devendo, neste caso, informar referido fato por meio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures (conforme definida no Plano de Recuperação Judicial), a qual deverá ser assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por terceiro terá direito à alocação das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, respectivamente, nas mesmas condições descritas no item 4.8.2. abaixo e seguintes, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

4.8.2. Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série. Somente poderão ser subscritas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série

por Credores Financiadores que:

(i) detenham Créditos Concursais e/ou Crédito Extraconcursal contra a Emissora;

(ii) que subscrevam Debêntures em montante mínimo que corresponda ("Montante Mínimo de Subscrição"):

(a) Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série: ao maior entre os seguintes valores: (i) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) respectivo constante da Lista de Credores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) e/ou do Crédito Extraconcursal (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) respectivo, ou (ii) R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultada a subscrição de Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série que corresponderem a um montante superior ao que se refere o presente item; e

(b) Com relação às Debêntures 2ª Série e às Debêntures 7ª Série: 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que corresponderem a percentual superior ao que se refere o presente item.

(iii) manifeste expressamente sua concordância com os termos avençados no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o quanto disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 11.7.1. do Plano de Recuperação Judicial;

(iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável à Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 11.7.1 do Plano de Recuperação Judicial; e

(v) observar as limitações previstas nas Cláusulas 8.7.1 e 8.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis.

4.8.5. Data de Integralização das Debêntures 1ª Série das Debêntures 3ª Série. Sem

2710

Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série serão subscritas e integralizadas em uma única data ("Data da Integralização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), pelos Credores Investidores Qualificados e pelos Credores Financiadores em Geral (conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial), respectivamente, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.4. Procedimento para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 5.2. do Plano de Recuperação Judicial (inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial).

4.8.5 Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário e integralizadas (i) em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência bancária na conta corrente a ser informada pela Emissora no Comunicado de Subscrição (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), ou (ii) caso o Credor Investidor Qualificado ou o Credor Financiador em Geral subscritor tenha disponibilizado recursos para a Emissora por meio do Empréstimo Ponte, com os créditos oriundos do Empréstimo Ponte.

4.8.6 Direito a Subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente informado, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na Cláusula 5.1.5. do Plano de Recuperação Judicial e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.8.7 Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na Cláusula 5.1.4. do Plano de Recuperação Judicial, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 1ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 2ª Série; (ii) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 4ª

2711

Série, (ii) Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 5ª Série poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 3ª Série; e (iii) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 8ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão manifestar sua expressa intenção quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição.

4.8.8. Limite para Subscrição nas Debêntures 5ª Série das Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série e Debêntures 6ª Série. Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao Montante Mínimo de Subscrição não poderão subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.

4.8.9. Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série serão subscritas e integralizadas em uma única data (Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries), pelos Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 1ª Série ou Debêntures 5ª Série e pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 2ª Série ou Debêntures 7ª Série, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.10 Procedimento para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 6.7.5 do Plano de Recuperação Judicial, relativo com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.11 Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário e integralizadas pelos Credores Financiadores com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face na Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.8.12. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidos acima e no Plano de Recuperação Judicial, ou, em qualquer caso, as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas até [•] de [•] de [•], serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora. Após referido cancelamento, esta Escritura

da Emissão será aditada, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.

4.8. Amortização Programada

4.8.1. Não haverá amortização programada das Debêntures, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente em cada uma das Datas de Vencimento, observado as Hipóteses de Vencimento Antecipado e Amortização Extraordinária Compulsória, estabelecidas nesta Escritura de Emissão.

4.10. Remuneração

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.10.1. A remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula a seguir ("Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

4.10.1.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a última data em que a Remuneração tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.10.1.2 O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

Onde:

J	valor da Remuneração das Debêntures da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNa	Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI	produtório das Taxas DI, desde a data de início de capitalização

inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

Onde

k	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
n	número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão até a data de efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;
TDIk	Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde,

DIk	Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;
FatorSpread	sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento apurado da seguinte forma;

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

spread	2,0000;
DP	número de Dias Úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

(i)	O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
(ii)	Efetua-se a produtória dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trabalha-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais arredondando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iii) Uma vez as fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série

4.10.2. A remuneração das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série corresponderá a uma remuneração, a partir da Data de Integralização correspondente a 103% (cento e três por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula a seguir (Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries):

4.10.2.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério pro rata temporis, desde a Data de Integralização ou a última data em que a Remuneração tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.10.2.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento

Fator Juros produtório das Taxas DI de data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(1 + TDI_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$

2715

onde:

k — número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n — número total de Taxa DI, sendo "n" um número inteiro;

p — percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a, no máximo, 100,00 (cento por cento);

TDI_k — Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k — Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

4.10.2.2.1. O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.10.2.2.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100}\right)\right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "fator DI" com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.2.2.3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "fator juros" com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série

4.10.3. As Debêntures 5ª Série e das Debêntures 6ª Série farão jus a uma remuneração equivalente a (a) da Data de Emissão Debêntures 6ª e 6ª Séries até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão Debêntures 5ª e 6ª Séries (inclusive), 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.3.2.1 abaixo; e (b) do 30º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão Debêntures 3ª e 6ª Séries (excluído) até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, sem acréscimo de sobretaxa, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.3.2 acima ("Remuneração das Debêntures 3ª e 6ª Séries").

4.10.3.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério pro rata tempore, desde a Data de Integralização ou a última data em que a Remuneração tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.10.3.2.1 O cálculo da Remuneração das Debêntures 3ª e 6ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

Onde:

J	valor da Remuneração das Debêntures da 3ª e 6ª Séries, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI	produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

Onde:

k	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
n	número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão Debêntures 3ª e 6ª Séries até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;
TDIk	Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde,

DIk	Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;
FatorSpread	sobretaxa de juros fixa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

spread	1,9000;
DP	número de Dias Úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro

Sendo que

(v)	O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento
(vi)	Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk) sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante até o último considerado
(vii)	Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
(viii)	O fator resultante na expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Disposições Aplicáveis a Todas as Séries

4.10.4 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.5 O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, na Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries ou na data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, e termina na data

Página 21
2718

subsequente em que a Remuneração venha eventualmente a ser paga. Cada Período de Capitalização abrange o período de constituição até a Data de Vencimento.

Indisponibilidade da Taxa DI

4.10.6 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração será utilizada a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI disponível.

4.10.7. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, de extinção da Taxa DI, ou, na impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, pela taxa que for adotada pela CETIP como substituta da Taxa DI, ou, em sua falta, a taxa ou índice apurado de forma sistemática, notória e geral de referência das operações de dívida anteriormente remuneradas pela Taxa DI no mercado financeiro e de capitais ("Taxa Substituta"). Nesta hipótese a Escritura de Emissão deverá ser aditada de forma a refletir a Taxa Substituta independentemente da necessidade de aprovação pelos Debenturistas.

4.10.8 Na impossibilidade de verificação de uma Taxa Substituta por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados desde a data em que a Taxa DI deixou de ser apurada e divulgada, extinta ou tornar-se inaplicável por disposição legal ou determinação judicial, a Agente Fiduciário deverá convocar Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries separadamente (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão) para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o que deverá corresponder àquele utilizado em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, bem como tendo ocorrido pagamento de Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

4.10.9 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata o item 4.10.8. acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 4.10.9, a última Taxa DI divulgada

2719

para utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.10.10 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido na referida assembleia em comum acordo com a Emissora pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis a partir da Data de Integralização ou da última data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Extraordinária Compulsória, o que ocorrer por último.

4.10.11 As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos deste item 4.10.11. acima serão canceladas pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.12 Fica ressalvado o pagamento da Remuneração aplicável aos casos de resgate de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Extraordinária Compulsória.

4.10.13 A Fiadora desde já concorda com o disposto nos itens 4.10.8. a 4.10.10. acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 conforme alterada ("Código Civil"), mantendo-se a Fiança válida e em plena vigor.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10 acima, deverá ser realizado na respectiva Data de Vencimento.

4.12. Amortização Compulsória

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.12.1 A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série sempre que houver recursos na Conta Corrente vinculada nº [●], no banco [●], da titularidade da Emissora ("Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), em valor (i) da receita auferida pela Emissora com a exploração da Área dos Recursos Integra

2720

(conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) e do Contrato PLSV (conforme definido abaixo) ("Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV"), e (ii) da alienação dos ativos pertencentes à OSX 1 Leasing B.V. (FPSO OSX-1), OSX 2 Leasing B.V. (FPSO OSX-2) e OSX 3 Leasing B.V. (FPSO OSX-3), bem como as ações e quotas (conforme aplicável) de emissão de cada uma das seguintes sociedades: OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 182 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holding B.V., OSX2 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias ("OSX Leasing"), incluindo, mas não se limitando a: (a) unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (Floating, Production, Storage and Offloading), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V. instalada no campo de Tubarão Azul ("FPSO OSX-1"); (b) a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (Floating, Production, Storage and Offloading), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V. ("FPSO OSX-2"); e (c) a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (Floating, Production, Storage and Offloading), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo ("FPSO OSX-3", em conjunto com a FPSO OSX-1 e a FPSO OSX-2, os "Ativos Leasing"), desde que quitadas integralmente as Créditos Leasing (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), decorrentes de contratos celebrados ou obrigações assumidas pela OSX Leasing para com os Credores Leasing ("Cessão de Ativos Leasing" e, em conjunto com a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV, referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

4.12.1.1. Os recursos depositados na Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 4.1.1.5. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.2. O saldo existente na Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, observado o disposto no item 4.12.1.1. acima, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, ressalvado que as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 66% (sessenta e seis por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.12.3. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

2721

4.12.4 A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série sempre que houver recursos na conta corrente vinculada nº [•], no banco [•], de titularidade da Emissora ("Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") em razão (i) da Receita de Aluguel e Recebimento de Receitas Integra e Contrato PLSV, e (ii) da Venda de Ativos Leasing (sendo os itens (i) e (ii) referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries"; "Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, referidos em conjunto como "Amortização Compulsória").

4.12.4.1. Nos termos do Contrato de Administração de Contas, somente serão depositados recursos na Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries oriundos da Receita de Aluguel e Recebimento de Receitas Integra e Contrato PLSV a partir do 6º (sexto) ano, exclusive, contado da Data de Emissão.

4.12.4.2. Os recursos depositados na Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 4.1.7.5 e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas (conforme definidos abaixo).

4.12.5 A Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries estará limitada, quando houver recursos na Conta de Pagamentos das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão do recebimento da Receita de Aluguel e Recebimento de Receitas Integra Contrato PLSV, ao montante correspondente à divisão do saldo devedor das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries pelo número de meses existentes entre a data da ocorrência da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries e a Data de Vencimento ("Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª e 4ª Séries").

4.12.5.1. O Limite de Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries acima não se aplica na hipótese de recebimento de recursos na Conta de Pagamentos das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão da Venda dos Ativos Leasing, o que, no entanto, observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.75 e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas.

4.12.6. Observado o Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, o saldo existente na Conta de Pagamentos das Debêntures deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, ressalvado que as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.12.7. O pagamento da Amortização Compulsória das Debêntures 3ª Série, 5ª Série e 6ª Série deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 3ª Série, 5ª Série, 6ª Série e 8ª Série, e deverá obedecer um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 3ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de Todas as Séries

4.12.8. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.12.9. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP.

4.12.9.1. A CETIP deverá ser comunicada acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data em que ocorrer a Amortização Compulsória.

4.13. Resgate Antecipado e Repactuação

4.13.1. As Debêntures não poderão ser resgatadas pela Emissora de forma facultativa ou compulsória, exceto na hipótese do saldo de Valor Nominal Unitário representar percentual inferior a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão na qual o resgate antecipado das Debêntures deverá ser realizado de forma integral e compulsória.

4.13.2. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com sexta-feira, declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado declarado nacional para os pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP.

2723

4.15 Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Emissora sujeita ao pagamento de juros de mora pro rata temporis de 12% (doze por cento) ao ano, simples sobre os valores em atraso, inclusive sobre as Parcelas, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.16. Garantias

4.16.1. A fim de garantir a integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita ao pagamento das Debêntures, abrangendo o seu principal, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, lato sensu aqui entendido, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Escriturador Mandatário e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as Garantias Reais e a Fiança (conforme abaixo definidos).

Garantias Reais

4.16.1.1. As Debêntures contam com as seguintes garantias reais, as quais serão compartilhadas entre as Debêntures na presente Emissão e as debêntures da 1ª (primeira) emissão da Fiadora, emitidas em 6 (seis) séries ("Debêntures OSX Brasil") sendo certo que as Debêntures e as Debêntures OSX Brasil farão jus à condições idênticas (pari passu) em todas as hipóteses de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão e na escritura de emissão das Debêntures OSX Brasil, sem nenhum tipo de preferência entre elas ("Garantias Reais"):

(i) cessão fiduciária a ser outorgada pela Emissora ou pela OSX Leasing, conforme aplicável, dos recebíveis oriundos da Venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, incluindo, mas não se limitando, os Credores por conta da reestruturação e venda dos ativos,

2724

observando a preferência dos credores de cada uma das sociedades da CSF Leasing, cujos acordos celebrados com tais credores, nos termos do [Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças]" celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas"); e

(ii) sessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra e respectivo Aditivo ao Contrato ("CESV"); (b) todos os direitos creditórios oriundos de conta vinculada de titularidade da Emissora na qual os recursos serão depositados e que será movimentável de acordo com o disposto no Contrato de Administração de Contas ("Conta Centralizadora"), observado que os Recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes contas vinculadas, também de titularidade da Emissora ("Contas Vinculadas"): (1) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades ("OPEX"), e aluguel referente ao direito de uso da Área devido nos termos do contrato de gestão operacional e comercialização da Área a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e a LLX Açu ("Contrato de Gestão") e custos compartilhados da Fiadora, incluindo os custos na Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (2) Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries; (3) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato de Financiamento nº 0385.755-83 celebrado, em 11 de junho de 2012, entre a Emissora, a Caixa Econômica Federal ("CEF") e a Fiadora ("Contrato FMAM-CEF"); (4) Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries; e (5) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, do [Contrato de Administração de Contas Vinculadas]" celebrado entre a Emissora, a instituição financeira contratada para atuar como banco depositário da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas e a LLX Açu ("Contrato de Administração de Contas") e no "[Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças]" a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a CSF e os Credores Quirografários Não Financiadores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) ("Contrato de Compartilhamento de Garantias", sendo o Contrato de Penhor de Recebíveis, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Administração de Contas e o Contrato de Compartilhamento de Garantias referidos em conjunto como "Instrumentos de Garantia").

Garantia Fiduciária

4.15.1.2 Adicionalmente às Garantias Reais, a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"):

(i) a Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas;

(ii) as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora nesse sentido, mediante a qual será informado o inadimplemento por parte da Emissora no respectivo prazo de pagamento de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo, sem limitação o Valor Nominal Unitário e os montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração e/ou encargos de qualquer natureza) ("Notificação de Inadimplemento"). A Notificação de Inadimplemento só poderá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas (1) após a verificação do inadimplemento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura e/ou (2) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;

(iii) os pagamentos deverão ser realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(iv) a Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e nos artigos 77 e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(v) mediante a excussão da Fiança objeto desse item 4.15.1.2, a Fiadora sub-roga-se à todos direitos dos Debenturistas. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado, nos termos desta Fiança, conforme o caso, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos, nos termos desta Escritura de Emissão;

(vi) a Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e perdurará até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora;

(viii) a Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas;

(ix) a Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.18.2. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não implicará, sob qualquer hipótese, renúncia de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.18.3. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercício no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.18.4. As Garantias referidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável, vigorando até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia.

4.17. Publicidade

4.17.1. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas, serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos aos Debenturistas no DOERJ e no jornal "[●]".

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora a pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo quaisquer custos e despesas de cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 5.1.1. e 5.1.2. abaixo, observadas as regras de cura aplicáveis ("Evento de Vencimento Antecipado").

5.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os períodos de

prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de qualquer dos eventos indicados neste item acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia nas respectivas datas de vencimento no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que referido pagamento tornou-se devido;

(ii) decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juízo competente, da Emissora, da Fiadora ou de suas Subsidiárias;

(iii) extinção, exceto por reorganização societária anteriormente aprovada pelos Debenturistas, liquidação ou dissolução da Emissora ou da Fiadora;

(iv) descumprimento pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas Subsidiárias, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada à Emissão, assumida nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia, salvo se referido descumprimento for sanado no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da primeira das seguintes datas: (a) data do recebimento pela Emissora de notificação a ser obrigatoriamente enviada pelo Agente Fiduciário ou (b) data em que a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias tiverem conhecimento do respectivo descumprimento;

(v) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias: (i) solicite ou consinta com a nomeação de ou a tomada de posse por, um depositário, custodiante, fiduciário, assistente, administrador, administrador judicial, liquidante ou assemelhados, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos; (ii) faça uma cessão geral em benefício de seus credores; (iii) apresente pedido judicial buscando proteção sob qualquer legislação aplicável relativas a falência, insolvência, reorganização, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, liquidação, autofalência, dissolução, acordo ou notificação ou concessão ou reajuste de dívidas; ou (iv) tome qualquer medida que tenham como finalidade obter um resultado similar ao descrito nos itens anteriores incluindo distribuição de pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial apenas (x) para a Recuperação Judicial, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e (y) no caso de uma Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora, que não tenha sido admitida na Recuperação Judicial, nessa ação ou processo conforme possa ser aprovado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

2748

(vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, não anulado ou cancelado nos termos do respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$[●] ([●]) na data do inadimplemento ou seu equivalente em outras moedas;

(vii) caso esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, por qualquer razão, deixem(m) de ser considerado(s), legal(is), válido(s), exigível(is) ou eficaz(es), ou se a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionado(s) pela Emissora ou pela Fiadora;

(viii) (a) caso esta Escritura de Emissão e respectivos direitos ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja(m), em qualquer momento, suspenso, revogado ou restringido (inclusive por força de decisão judicial) ou, por qualquer razão, deixar de serem válidos e vinculativos ou em pleno vigor e efeito (e não em mediante explicação de acordo com seus termos), (b) caso o cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia pela Emissora ou pela Fiadora tornar-se ilegal, (c) caso a Fiadora declare por escrito que uma obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia tornou-se ilegal ou regra que referidas obrigações são devidas, (d) a validade ou a exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja contestada pela Emissora ou pela Fiadora, (e) qualquer Gravame estabelecido nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia deixe de existir ou deixe de ser do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, um direito real de garantia de primeira prioridade, aperfeiçoado nos respectivos Instrumentos de Garantia, (f) caso qualquer dos Garantias torne-se sujeito a um Gravame (exceto os Gravames Permitidos ou conforme de outra forma disposto nos Instrumentos de Garantia), ou (g) a Fiadora conteste ou negue a exequibilidade, perfeição ou a natureza de primeira prioridade dos Instrumentos de Garantias;

(ix) caso qualquer autoridade governamental (a) adote qualquer medida para a desapropriação ou nacionalização de (A) qualquer ativo objeto de uma das Garantias ou (B) a totalidade ou parte substancial dos ativos de propriedade da Emissora, da Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias, incluindo os Ativos Imobiliários, ou (b) adote qualquer ação que (A) em conjunto cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) ou

implique na invalidade ou não exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia ou prejudique o cumprimento ou observância, pela Emissora ou de qualquer da Fiadora das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia ou; (B) impeça a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias de exercer o controle ordinário sobre a totalidade ou parte relevante dos bens de sua propriedade, incluindo os Ativos Leasing.

(x) seja cedido a Emissora do direito real de uso e futuro direito de superfície da Área e/ou rescisão do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", celebrado em 31 de outubro de 2011 entre LLX Açu e a Emissora e do "Instrumento Particular para Cessão de Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 21 de dezembro de 2012, entre LLX Açu e a Emissora;

(xi) ocorrência dos seguintes eventos na Recuperação Judicial:

(a) caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade regulatória ou governamental competente emita uma ordem ou decisão impedindo a consumação, declarando ilegal, inválido, ineficaz ou inexequível ou de qualquer forma limitando a Reestruturação ou o Plano de Recuperação Judicial;

(b) caso a Recuperação Judicial seja extinta ou convertida em liquidação (falência) pelo Juízo da Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis da Lei de Falências;

(c) seja proferida decisão no âmbito da Recuperação Judicial para (A) obter financiamento não permitido de outra forma segundo esta Escritura de Emissão, (B) criar qualquer hipoteca, penhor, cessão fiduciária, propriedade ou qualquer outro gravame sobre os bens da Emissora e/ou da Fiadora (“Gravames”) exceto os Gravames Permitidos (conforme definido abaixo) sem o consentimento prévio Debenturistas; (C) aplicar qualquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia de maneira inconsistente com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, (D) alterar, suplementar, ajustar, cancelar ou de outra forma modificar esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia (exceto em relação a alterações de redação) sem o consentimento dos Debenturistas; (E) cumprir ou exigir o cumprimento de qualquer parte dos pagamentos efetuados por conta das obrigações devidas segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia; (F) cancelar, eliminar ou obter medida semelhante em relação ao período de suspensão de ações a que se refere o artigo 6º, parágrafo 4º,

2730

da Lei das Sociedades por Ações, de forma a (x) permitir a qualquer credor da Emissora ou da Fiadora executar ou fazer valer um Gravame sobre qualquer ativo ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou sobre quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas e que tenham um valor superior a R$[•] ([•]) (ou o seu equivalente), ou (y) em relação a qualquer Gravame sobre ou a concessão de qualquer Gravame sobre quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia a qualquer agência ou autoridade reguladora ambiental ou (S) conceder qualquer outra demanda com prioridade extraconcursal ou Gravame igual ou superior àquele concedido aos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário (exceto conforme de outra forma permitido segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia);

(c) se a Emissora ou a Fiadora alterar a lista de credores incluída no Plano de Recuperação Judicial para arbitrar qualquer credor ou aumentar o montante da reivindicação de qualquer dos credores listados nesses documentos sem o consentimento prévio dos Debenturistas; e

(d) se a Emissora ou a Fiadora efetuar qualquer pagamento a qualquer Subsidiária afetada ou parte relacionada sem o consentimento prévio dos Debenturistas.

(vii) caso, em até 20 (vinte) Dias Úteis da Data de Integralização das Debêntures, (a) os Instrumentos de Garantia não tenham sido devidamente registrados nos devidos cartórios de registro de títulos e documentos ou (b) o registro de documento de quitação do Empréstimo Ponte feito na margem dos Instrumento de Garantia não tenha ocorrido.

6.1.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão será considerado:

(a) "Efeito Adverso Relevante", qualquer efeito adverso relevante sobre (a) o negócio, a condição, as perspectivas ou os resultados das operações da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Subsidiárias, inclusive qualquer efeito adverso relevante sobre a capacidade de exploração da Área e de cumprimento do Contrato de Gestão e do Shipbuilding Contract #CNF 06/17 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel celebrado entre a Emissora e Sapura Navegação Marítima S.A. ("Contrato SLSV"), (b) a capacidade da Emissora ou da Fiadora em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia ou a legalidade, a validade, o efeito vinculativo ou a exequibilidade contra a Emissora ou a Fiadora desta Escritura de Emissão ou de qualquer Instrumento de Garantia, (c) os direitos de qualquer Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia, (d) os ativos ou

natureza objeto de Instrumentos de Garantia ou (e) os Atuais Lessors;

(b) "Subsidiária", a OSX Leasing ou qualquer sociedade empresária limitada ou por ações, sociedade simples, associação ou qualquer outra entidade cujas informações contábeis sejam consolidadas com as informações financeiras da Emissora ou da Fiadora, se referidas informações financeiras forem preparadas de acordo com o IFRS, bem como qualquer outra sociedade empresária limitada ou por ações, sociedade simples, associação que: (i) cujas ações, direito de participação, direito de voto ordinário ou qualquer tipo de participação em seu capital social seja detido, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias; e (ii) seja de qualquer forma controlada pela Emissora ou pela Fiadora, por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias.

5.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados neste item não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 5.1.4. abaixo, visando deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido no item 5.1.5. abaixo na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) se qualquer declaração ou garantia prestada ou recomendamento realizado neste Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões emitidas a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário de acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem falsas ou enganosas ou ainda, de modo relevante, sejam incorretas ou inadequadas, na data em que forem prestadas;

(ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias, de qualquer endividamento financeiro incorrido após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, na data em que se tornarem devidas ou, conforme o caso, após o respectivo período de cura estabelecido no respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$[●] ([●]), ou seu equivalente em outras moedas; Para fins desta Escritura de Emissão;

(ii) protestos de títulos ou quaisquer outras ações penhora, arresto ou sequestro de bens da Emissora ou da Fiadora após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$[•] ([•]) na data do protesto, constrição, penhora, arresto ou sequestro, salvo se no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do protesto, constrição, penhora, arresto ou sequestro a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento (a) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) foi cancelado; (iii) teve sua exigibilidade suspensa, ou (iv) foram oferecidas garantias;

(iv) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou a Fiadora relativo a obrigações incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial cujo valor total, individual ou agregado seja igual ou superior a R$[•] ([•]) na data descumprimento relevante, ou o seu contravalor em outras moedas; e

(v) uma ou mais sentença(s) definitiva não substituída de recurso(s), decisão(ões), decreto(s) ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudo(s), (inclusive relativos a qualquer obrigação) seja(m) proferida contra a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias em relação a obrigações que tenham sido originadas após a Data do Pedido Recuperação Judicial ou que não sejam consideradas créditos sujeitos Recuperação Judicial e ao o Plano de Recuperação Judicial, e possuam um valor, individual ou agregado igual ou superior a R$[•] ([•]) na data da sentença, decisão, decreto ou decisões arbitrais liquidações, acordos de liquidação ou laudos ou o seu contra valor em outras moedas.

5.1.3 Os valores mencionados nas alíneas (vi) e (viii)(c) do item 5.1.1. acima e nas alíneas (i), (ii), (iv) e (v) do item 5.1.2 acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.1.4 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Oitava abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.5 Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4. acima, que

2733

será instalada observado o quorum previsto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

5.1.6 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4. acima por falta de quorum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante prévio envio de notificação à Emissora neste sentido.

5.1.7 Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 5.1.1. e 5.1.2 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido ou (b) da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

5.1.8 Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 5.1.7. acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar à CETIP sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em Circulação:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias contados após o encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras auditadas, individuais consolidadas e completas da Emissora e da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes em idioma inglês, preparadas de acordo com o IFRS e as práticas contábeis determinadas pela legislação e regulamentação em vigor;

(b) Dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de cada trimestre do exercício social (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, acompanhadas do relatório da administração e de parecer de revisão limitada dos auditores independentes;

(ii) Fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a divulgação, protocolo ou envio de: (i) cópias de qualquer publicação ou comunicado divulgado por ou em nome da emissora; (ii) cópias de qualquer relatório que a Emissora protocole perante a CVM; (iii) cópias de qualquer pedido público de solicitação de procuração, demonstrações financeiras ou relatório que a Emissora distribua ou disponibilize a seus acionistas e cópias de todas as informações periódicas, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, formulário de referência, prospectos ou pedidos de registro que a Emissora protocole com a qualquer autoridade governamental ou qualquer bolsa de valores; (iv) cópias de qualquer relatório distribuído ou disponibilizado a titulares de dívidas da Emissora ou qualquer agente fiduciário ou outro representante, incluindo sem duplicação, versões na língua inglesa ou sumários de tais relatórios ou comunicados que sejam protocolados ou submetidos pela Emissora ou pela Fiadora com qualquer bolsa de valores na qual os valores mobiliários da Emissora ou da Fiadora estejam listados, sendo certo que nenhuma entrega de documentação será devida caso a informação esteja disponível ao público em formato eletrônico ou no site da CVM e não seja solicitado por qualquer Debenturista;

(b) Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a Emissora ou a Fiadora tomar conhecimento ou ser notificada de qualquer litígio, demanda, investigação, arbitragem ou outro processo ou controvérsia, judicial ou administrativo pendente ou ao seu conhecimento ameaçado, envolvendo ou afetando a Emissora, a Fiadora ou as suas respectivas Subsidiárias (i) que possa gerar um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) que tenha por objeto esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, um relatório por escrito resumindo detalhadamente o referido litígio ou controvérsia;

(c) Prontamente após qualquer alteração na composição do conselho de administração ou corpo dirigente equivalente da Emissora ou na

Fiadora, uma notificação por escrito informando sobre a alteração;

(d) Prontamente (i) fornecer cópias de quaisquer atos constitutivos que forem alterados ou modificados de acordo com seus termos; e (ii) encaminhar uma cópia de qualquer notificação de recebimento entregue ou recebida pela Emissora ou pela Fiadora nos termos de quaisquer atos constitutivos;

(e) Com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao início de qualquer procedimento ou protocolo relacionado à Recuperação Judicial e ou ao início de qualquer outro procedimento aplicável, providenciar cópias das minutas de todas as petições, recursos, manifestações, opções, impugnações, apelações, solicitações ou declarações materiais ao Agente Fiduciário (assim como todas as petições, recursos, manifestações, objeções, impugnações, solicitações ou declarações materiais conforme aplicável);

(f) Periodicamente, outras informações em relação à Emissora ou à Fiadora e esta Escritura de Emissão ou que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário;

(g) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM n.º 28 de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");

(h) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.7 acima;

(i) avisos aos Debenturistas, sobre atos de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem ou devessem ter sido publicadas ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(j) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento.

(k) convocar, nos termos da Cláusula Oitava, Assembleia Geral de

Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(iv) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora;

(v) não transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente assumiu e assumirá na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(vi) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento acerca da ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado;

(vii) não: (a) praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia e (b) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(viii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado ou convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(ix) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(x) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures as suas expensas, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(xi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aquelas tributos ou contribuições cuja cobrança esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente, de boa-fé pela Emissora, caso em que a Emissora se obriga ao pagamento se houver decisão condenatória transitada em julgado, ou aqueles cujo não pagamento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(xii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente

Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possíveis, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e custas despendidos e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas por força desta Escritura de Emissão;

(xii) estruturar e manter um adequado e atidiário atendimento aos Debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;

(xiii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui ali previstas;

(xiv) Exceto conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias preservarão e manterão em plena vigor sua existência legal e manterão todas as aprovações governamentais, direitos, privilégios, licenças e franquias necessárias para a manutenção de sua existência societária e sua situação regular. A Emissora e a Fiadora não praticarão e farão com que suas respectivas Subsidiárias não pratiquem qualquer ato ou conduzir suas relações de forma que se possa razoavelmente esperar que resulte na desconsideração de sua personalidade jurídica por qualquer jurisdição competente ou na consolidação de parte substancial de seus ativos com os de qualquer outra pessoa física ou jurídica, associação, parceria, companhia limitada, joint venture, trust, organização sem personalidade jurídica, autoridade governamental ou qualquer outra entidade de qualquer natureza ("Pessoa") em função desta venda, reorganização ou outro procedimento de insolvência;

(xv) A Emissora e a Fiadora manterão e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenha livros de registros próprios e contas nos quais serão registrados lançamentos completos, fiéis e corretos de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor sobre todas as negociações e operações em relação ao seu negócio e suas atividades. A Emissora e a Fiadora permitirão que o Agente Fiduciário e/ou os administradores e representantes legais designados de qualquer Debenturista visite e inspecione, às custas e despesas da Emissora ou da Fiadora, qualquer das propriedades da Emissora ou da Fiadora e/ou de sua respectiva Subsidiária, conforme o caso, a examinar e tirar cópias dos livros de registro e das contas da Emissora, da Fiadora ou da

respectiva Subsidiária e discutir os negócios, finanças e contas da Emissora, da Fiadora ou de respectiva Subsidiária, e sejam assessorados sobre os mesmos por seus conselheiros, diretores e auditores independentes, tudo nos tempos e intervalos razoáveis e na medida razoável que o Agente Fiduciário ou qualquer Debenturista possa solicitar e examinar (e tirar fotocópias de extratos de) quaisquer destes livros de registro bancos nessa qualidade razoavelmente solicitados. Exceto durante a existência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora e a Fiadora serão autorizadas coordenar as visitas e inspeções de Debenturistas pessoas físicas de modo a minimizar a inconveniência;

(xvi) A Emissora e a Fiadora manterão, e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenham, todos os bens, sejam eles próprios, alugados, operados, usados ou úteis na condução de seus negócios em boa condição, reparo e em estado para o trabalho e supridos com todos os equipamentos necessários, e fará com que sejam feitas todas as necessárias reparos, renovações e substituições dos mesmos, tudo o que, na opinião da Emissora ou da Fiadora conforme o caso, seja necessário para que a condução de seus negócios. A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias se absterão de intencionalmente permitir a liberação de qualquer material perigoso em áreas de seu domínio, sejam eles próprios, alugados ou operados, exceto em cumprimento de lei ambiental aplicável e caso razoavelmente não se possa esperar que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) A Emissora e a Fiadora cumprirão (i) as leis ambientais aplicáveis e obterão, cumprirão e manterão todas e quaisquer licenças, aprovações, registros ou alvarás exigidos pela lei ambiental aplicável, exceto se qualquer omissão não puder resultar em um Efeito Adverso Relevante e (ii) conduzirão e concluirão todas as investigações, estudos, sinalizações e limpeza, e todas as medidas, remoção e outras ações exigidas segundo leis ambientais aplicáveis e prontamente cumprirão todas as ordens e diretrizes de todas as autoridades governamentais em relação às leis ambientais, exceto na medida em que as mesmas estiverem sujeitas a uma contestação de boa-fé;

(xix) A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias manterão e renovarão todas as aprovações governamentais, alvarás, licenças e autorizações exigidas para que a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias conduzam seus respectivos negócios ou cumpram suas obrigações segundo a Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia. Caso qualquer aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante não detida pela Emissora, pela Fiadora ou pelas

respectivas Subsidiárias seja ou se torne exigível para a condução de seus negócios ou para cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora ou a Fiadora tomarão, ou farão com que suas respectivas Subsidiárias tomem todas as medidas razoáveis dentro de seus poderes para obter tal aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante;

(ix) A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias tomarão todas as medidas possíveis para garantir que as obrigações da Emissora e da Fiadora segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, constituam sempre (i) obrigações incondicionais e gerais da Emissora e da Fiadora, (ii) no caso das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, demandas com preferência extraconcursal e (iii) sejam integralmente garantidas por um direito real de garantia de primeiro grau; sendo certo que nenhuma outra dívida da Emissora ou da Fiadora será sênior ou se classificará como pari passu com as Debêntures;

(x) A Emissora deverá pagar os recursos das Debêntures somente na forma do item 3.6. desta Escritura de Emissão;

(xi) A Emissora e a Fiadora deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações necessárias ou desejáveis para (a) curvar a Recuperação Judicial de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com os documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, (b) cumprir ou fazer com que a Emissora ou a Fiadora cumpram, conforme aplicável, com os meios e prazos definidos na Recuperação Judicial, no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão para validação e implementação da Recuperação Judicial e nos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, e (c) consentir com a apelar qualquer pedido de individualização do direito de petição voz e voto formulado na Recuperação Judicial por qualquer Debenturista na Recuperação Judicial;

(xii) A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias deverão praticar, periodicamente, todos e quaisquer atos (e assinar todos e quaisquer documentos) que possam ser necessários ou razoavelmente solicitados pela Agente Fiduciária a fim de realizar os objetivos desta Escritura de Emissão. Sem limitar a disposição acima, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias praticarão todos os atos necessários ou razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para manter a Fiança e os Instrumentos de Garantia válidos, exigíveis e eficazes, de acordo com seus termos, inclusive: (a) efetuando todos os protocolos e registros aplicáveis, (b) efetuando pagamentos de taxas ou outros encargos, (c) emitindo e, se necessário, arquivando ou registrando documentação suplementar, inclusive

2740

comunicações em confidencialidade, (d) liberando todas as demandas ou outros Gravames que afetem qualquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia; (e) publicando ou de outra forma arregando notificação a terceiros; (f) depositando documentos de propriedade e (g) praticando todos os atos que necessários ou de outra forma razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para garantir que todos os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia estão sujeitos a um garantia de primeiro grau válida e exequível em favor dos Debenturistas; e

(xxiv) Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CFF e liberação das respectivas garantias ("Garantias Contrato FMM-CFF") a Emissora, a Fiadora e/ou suas respectivas Subsidiárias obrigantes e, em até [•] ([•]) Dias Úteis contados da liberação das Garantias Contrato FMM-CFF, apresentar ao Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas, instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CFF em condições substancialmente idênticas àquelas estabelecidas para a constituição das Garantias Contrato FMM-CFF, devidamente assinados pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas Subsidiárias.

8.2 A Emissora se obriga ainda, perante os Debenturistas, até o cumprimento integral de suas obrigações contidas nesta Escritura de Emissão, a ("Obrigações de Não Fazer"):

(A) Limitação à Modificação e Rescisão de Certos Contratos. A Emissora não rescindirá ou tomará qualquer medida que permita a tomada de qualquer Obrigação Contratual (conforme definido abaixo), cuja rescisão se poderia razoavelmente esperar que tivesse um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta escritura, "Obrigação Contratual" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer disposição de qualquer título emitido por tal Pessoa ou de qualquer contrato, instrumento ou qualquer outro entendimento qual tal Pessoa seja parte ou pela qual qualquer propriedade, direito, receita ou interesse tangível ou intangível, seu esteja vinculada;

(B) Negócios Permitidos Garantias. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não poderão (i) conduzir qualquer atividade a não ser aquelas previstas em seus documentos societários na Data de Emissão; (ii) alterar sua atividade social, seu nome ou seu domicílio antes de fazer referidas alterações ou arquivamentos nos Instrumentos de Garantia; (iii) tomando qualquer outra medida que possa afetar prejudicialmente a prioridade, perfeição ou validade dos Gravames criados por esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia ou (iv) efetuarão ou permitirão qualquer alteração substancial em suas políticas contábeis ou práticas de relatórios, exceto na medida exigida por uma alteração nas práticas contábeis adotadas no Brasil;

2741

(C) Exclusivamente anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial. Salvo conforme disposto no Plano de Recuperação, ou conforme acordado pelos Debenturistas, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não efetuarão quaisquer pagamentos em conta de qualquer credor relativamente a um arranjo anterior à Data do Pedido da Recuperação Judicial (incluindo sobre outros pagamentos a fornecedores);

(D) Recuperação Judicial. Plano de Recuperação Judicial. A Emissora e a Fiadora não deverão:

(a) propor, negociar, arquivar ou suportar (de forma verbal ou escrita) (i) qualquer plano para reorganização judicial no Brasil a que não seja o Plano de Recuperação Judicial e (ii) qualquer processo de falência ou de reorganização em uma jurisdição fora do Brasil que seja inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial;

(b) tomar, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, qualquer alteração ao Plano de Recuperação Judicial que possa afetar prejudicialmente o pagamento da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial dos Debenturistas, ou ainda não possa de outra forma afetar prejudicialmente sob qualquer aspecto substancial os direitos dos Debenturistas nos termos da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial ou que seja inconsistente com esta Escritura;

(c) tomar ou fazer com que seja tomada qualquer medida inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial, incluindo mas não se limitando a, medidas em qualquer processo de falência ou recuperação que não seja a Recuperação Judicial;

(d) tomar ou fazer com que sejam tomadas quaisquer medidas que sejam inconsistentes com os termos desta Escritura de Emissão;

(e) transigir, liquidar, limitar o dever cumprir qualquer reivindicação que tenha contra qualquer afiliada.

(E) Diluição. Exceto conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (i) desdobrará as ações ordinárias de sua emissão em um número maior de ações ordinárias, (ii) grupará as ações ordinárias de sua emissão em um número menor de Ações, (iii) reclassificará as Ações ou (iv) a não ser em relação às operações de acordo com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia, assumirá qualquer operação ou série de operações em relação às quais (quer por meio de oferta de troca, liquidação, oferta de aquisição, consolidação, fusão, combinação,

reclassificação, recapitalização, venda de ações, atendimento de ativos ou de outra forma) as Ações serão trocadas, convertidas, acquiridas ou constituídas exclusivamente o direito de receber outra valores, sejam bens, ativos ou dinheiro,

(F) Observância. A não ser de acordo com e conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (a) alterará, modificará ou de outra forma alterará qualquer dos seus atos constitutivos (i) de qualquer maneira que possa afetar prejudicialmente as Debêntures ou (ii) sem o consentimento prévio das Debenturistas (b) substituir qualquer membro do conselho de administração ou órgão equivalente sem o consentimento dos Debenturistas;

(G) Dispêndios Adicionais. A Emissora e Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não farão quaisquer investimentos em capital fixo ou outros dispêndios societários (incluindo dispêndios sobre pesquisas geológicas, geofísicas e sísmicas e outras atividades semelhantes para coleta de dados);

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nomeação

7.1. A Emissora constitui e nomeia [●] acima qualificada, como o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.1.1. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM 28.

Substituição

7.2. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, assembleia geral de debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.3. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere ao item 7.2 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

2743

7.4. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que o nomear, observado o disposto no item 7.9. abaixo.

7.5. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.6. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.7. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 6º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

7.8. O Agente Fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere acerca da matéria observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.

7.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser aprovada por meio de aditamento a presente Escritura de Emissão, oportunidade esta que deverá ser inscrito na JUCERJA.

7.10. O Agente Fiduciário substituto entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura de Emissão e o novo agente fiduciário a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

7.11 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e práticas emanadas da CVM.

Deveres

7.12. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, e na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesse

2744

ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;

(ii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(iii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(iv) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, apontando as lacunas e irregularidades porventura nelas existentes;

(v) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inveracidades constantes de tais informações;

(vi) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(vii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;

(ix) solicitar, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável e devidamente justificável, auditoria extraordinária na Emissora;

(x) convocar, quando necessário, nos termos desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante aprovação publicada, pelo menos por 3 (três) vezes, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

(xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inveracidade de que tenha conhecimento contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da

Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação, aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos coordenadores da Emissora; (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; (ix) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XV, alínea (k), item 7, da Instrução CVM 28; e (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

(xii) disponibilizar aos titulares de CRI, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento de exercício social da Emissora;

(xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, inclusive, mediante consulta junto à Emissora;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;

(xvi) notificar os Debenturistas, às expensas da Emissora, por edital e individualmente, com cópia para a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos;

(xvii) fazer com que a Emissora cumpra a obrigação prevista no inciso (v) acima;

(xix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(xx) informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora, a

existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora;

(xxi) acompanhar, a integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;

(xxii) envidar esforços junto à Emissora para que esta tome as providências necessárias para o pagamento da Remuneração, nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xxiii) notificar os Debenturistas acerca de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado tão logo tome conhecimento.

Atribuições Facultativas:

7.13. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora:

(i) declarar observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures;

(ii) tomar todas e quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;

(iii) requerer a falência da Emissora, após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora, sem prejuízo da representação individual de cada Debenturista em qualquer processo envolvendo a Emissora e a Fiadora.

7.14. O Agente Fiduciário somente se eximirá de responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos do item anterior se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo quórum de aprovação de

2747

Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em circulação, ficando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no inciso (iv) da mesma Cláusula.

7.15 O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, de forma a ser, imediatamente, ressarcido pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item 7.7. acima, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência com relação às Debêntures na ordem de pagamento.

Remuneração

7.17 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, uma remuneração apurada pelo somatório das horas trabalhadas em local e qualquer serviço ou atendimento de preposto no valor da hora homem de R$[•] ([•]), bem como uma parcela única de R$ [•] ([•]) no dia [•] de [•] de 20[•] a título de implantação.

7.17.1. Mensalmente, a partir do mês imediatamente subsequente à assinatura da escritura de emissão, serão faturadas à Emissora para o dia 10 de cada mês as horas trabalhadas do mês anterior, horas essas que farão jus mensal de R$ [•] ([•]).

7.17.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IR (Imposto sobre a Renda) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura de Emissão correspondam a valores líquidos destes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.

7.17.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item 7.17. acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela de que trata o item 7.17.1. acima, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário.

2748

7.17.4. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Debenturistas na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

7.17.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário as dívidas em atraso ficarão sujeitas a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.17.6. No caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias corridos pela Emissora em relação ao pagamento da remuneração e das despesas reembolsáveis ao Agente Fiduciário, essas valores deverão ser adiantados pelos Debenturistas, e posteriormente ressarcidos pela Emissora, sob pena de interrupção da prestação de serviços.

7.17.6 As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, as quais deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e posteriormente ressarcidas pela Emissora.

7.17.7. As despesas a que se refere o item 7.17.6. acima compreenderão, entre outras as seguintes:

(i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto neste Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cível, das Varas da Fazenda Pública, Cartório de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e na Procuradoria da Fazenda Pública, de foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos contados da data da referida solicitação;

(iii) despesas de viagem, estadia e transporte, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, inclusive para execução das garantias estrangeiras, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e com relação à função fiduciária que lhe é inerente, nos termos do item 9.5 abaixo;

(iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou perícias que venham a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

(v) despesas com cartorárias e com correios necessárias ao desempenho de

função do Agente Fiduciário

7.18. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas no Brasil ou no Exterior em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva comprovação. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros contratados pelos e/ou judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário enquanto representante dos Debenturistas, no Brasil ou no Exterior. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

7.19. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário, no Brasil ou no exterior, diretamente no exercício de sua função ou de sua atuação em defesa da estrutura desta Emissão e dos Debenturistas, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios no Brasil ou no exterior para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.20 As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser somadas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures preferindo a elas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2. A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série (Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Série") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora por Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série em circulação, sendo considerados em conjunto, ou pela CVM.

8.2. A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série,

Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries serão realizadas de forma separada das Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, exceto quando tratar de matérias de interesse comum dos Debenturistas das oito Séries, tais como mas não se limitando a substituição do Agente Fiduciário, definição do benchmark a ser aplicado em caso de indisponibilidade, ausência de apuração ou divulgação ou impossibilidade de utilização da Taxa DI e alterações prazos de obrigações previstas na presente Escritura de Emissão.

8.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries e as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries sempre serão realizadas em conjunto, sendo o *quorum* para fins de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas *quorum* para fins de aprovações, todos os quoruns previstos nesta Escritura de Emissão serão aplicados considerando-se os titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série e os titulares de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série, em conjunto e os Debenturistas da 3ª Série e os Debenturistas da 4ª Série, em conjunto.

8.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries caberá ao titular de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 6ª Série eleito pelas demais Debenturistas presentes e a presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries caberá ao titular de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série ou Debêntures 8ª Série eleito pelas demais Debenturistas presentes.

8.7. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

8.8. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.9. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas realizar-se-á em primeira convocação com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento)

das Debêntures em circulação da 1ª Série, ou 2ª Série, ou 3ª Série e da 3ª Série, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Séries, e (i) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures 3ª Série, da 4ª, 7ª Série e 8ª Série em circulação consideradas em conjunto, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, em segunda convocação, com qualquer número.

8.10 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 8.11. abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em circulação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

8.11 Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 8.10 acima:

(i) os quorums expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão quando aplicável;

(ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, (a) no aumento do prazo de vigência das Debêntures; (b) da Remuneração; (c) de qualquer das espécies de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstas nesta Escritura de Emissão, se for o caso; ou (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão.

8.12. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere este Capítulo VIII, serão consideradas como Debêntures em circulação as Debêntures emitidas pela Emissora, exceto(i) aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

8.13. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando esta seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.14. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.15. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a oportunidade acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, competindo-lhe, tão somente e ag

2752

em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e também conforme as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Os aditamentos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário previstos na presente Escritura de Emissão ou quaisquer instrumentos de Garantia, que gerem responsabilidade aos Debenturistas e/ou acarretem novas obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.13. A realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries para deliberação sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 2ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série e/ou dos Debenturistas da 3ª Série, da 4ª Série, da 7ª Série e da 8ª Série conforme o caso, poderá ser substituída por instrumento público celebrado pelos Debenturistas, em forma satisfatória ao Agente Fiduciário.

8.15.1 Nas Debenturistas em que for facultada a presença da Cláusula 8.16 acima deverão ser observados todos os quoruns de aprovação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, para fins de deliberação e aprovação de matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 2ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série e/ou dos Debenturistas da 3ª Série, da 4ª Série, da 7ª Série e da 8ª Série, conforme o caso.

CLÁUSULA NOVE – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, incluindo regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;

(iii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

2753

(v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(vii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(viii) não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora exceto com relação às Debêntures da presente Emissão;

(ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer plenamente suas funções;

(x) assume integralmente todas as cláusulas e condições desta Escritura de Emissão; e

(xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão emanada da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes.

Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora

5.2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente, ao Agente Fiduciário, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia, à emissão das Debêntures, à prestação da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para

assumir, em seu nome, as obrigações nela estabelecidas e demais mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia e a Emissão não infringem ou constituem (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, sem já resultar em tal(is) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Fiadora ou qualquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens e propriedades;

(vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(vii) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 acima;

(viii) está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, estaduais ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(ix) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(x) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xi) tem ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora e pela Fiadora em observância ao princípio da boa-fé;

(xi) esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequível de acordo com os seus termos e condições com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(xii) as demonstrações financeiras consolidadas da [Fiadora] relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2012 e 2013 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo sem limitação as legislações em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente;

(xiv) está, assim como suas controladas em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de qualquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;

(xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em plena vigor todas as autorizações, concessões permissões, averbações, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declaram e garantem que solicitarão a manutenção válidas todas e quaisquer autorizações de que trata este item, as quais venham a ser tempestivamente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício; e

(xvi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, corretos, completos, consistentes e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures.

6.4 A Emissora e a Fiadora obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme determinado em sentença condenatória transitada em julgado, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos

Termos desta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DEZ – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

10.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA ONZE – COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pelo próprio aparelho pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir.

(a) Para a Emissora:
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
Praia do Flamengo nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo
Rio de Janeiro, RJ CEP 222 10-913
At.: [•]
Tel.: (21) [•]
Fax: (21) [•]
E-mail: [•]

(b) Para o Agente Fiduciário:
[•]
[endereço]
[Cidade e Estado] CEP [•]
At.: [•]
Tel.: [•]
Fax: [•]
E-mail: [•]

(c) Para a Fiadora:

2797

OSX BRASIL S.A.
Praia de Flamengo, n.º 88, bloco A, 11º e 12º, Flamengo
Rio de Janeiro – RJ CEP 22210-906
At: Antonio Amaro e Marcelo Andrade
At: [●]
Tel: (21) [●]
Fax: (21) [●]
E-mail: [●]

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das partes sob ou em razão de qualquer inadimplemento da outra parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, nem será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas partes nesta Escritura de Emissão ou precederá ou atuará a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. A invalidação ou nulidade no todo ou em parte de qualquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão nesta Escritura de Emissão de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observadas a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

12.5. A presente Emissão trata-se de operação estruturada, de forma que a presente Escritura de Emissão e todos os demais instrumentos de Garantia deverão ser interpretados em conjunto e complementarmente, de forma que todos e quaisquer termos definidos utilizados nesta Escritura de Emissão que porventura não se encontrem definidos no presente instrumento, terão o significado que lhe for imputado nos instrumentos de Garantia.

12.5 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6 Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão as partes abaixo assinadas em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

1023
2759

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A."

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Página
276
1841

Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 5 (cinco) Séries, da OSX Construção Naval S.A.

Testemunhas:

_____ _____ _____

Nome:
CPF:

_____ _____ _____

Nome:
CPF:

A. Custos de manutenção do quadro de colaboradores, os quais somam aproximadamente R$ 700 mil / mês e incluem:

- Diretorias
- Jurídico
- Financeiro
- Contabilidade
- RH
- TI
- Suprimentos
- Administrativo

B. Despesas para manutenção do *back office*, as quais somam aproximadamente R$ 500 mil / mês e incluem:

- Auditoria
- Contabilidade
- RH
- TI
- RI
- Aluguel de escritório
- Manutenção e limpeza
- Utilidades

Página
2763/13
705

2764

Análise de Viabilidade

Econômico-Financeira

OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial

Rio de Janeiro - RJ

Banco Original

São Paulo, 17 de Dezembro de 2011

Banco Original

Banco Original

2765

Índice

1. Introdução 3

2. Descrição da Empresa 6

2.1. Estrutura Societária e Operacional 6
2.2. Breve Histórico 7

3. Reestruturação Financeira Proposta 8

3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas 9
3.2. Reorganização das Atividades Operacionais 12

4. Projeções 15

4.1. Atividades da OSX Construção Naval 15
4.2. Atividades da OSX Serviços 17
4.3. Atividades na OSX Leasing 18
4.4. Atividades da OSX Brasil 20
4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais 20

5. Análise Financeira do Grupo OSX 22

6. Conclusão do Estudo de Viabilidade 24

7. Relação de Anexos 26

Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo 26
Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo 27
Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado) 28
Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado) 29

1. Introdução

O presente laudo de avaliação econômico-financeira ("Laudo de Avaliação" ou "Laudo") foi preparado pelo Banco Original S.A. ("Banco Original") com o objetivo de emitir uma opinião técnica sobre a capacidade financeira da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Construção Naval"), sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.135.212/0001-58, com sede na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, considerando o Plano de Recuperação Judicial ("Plano de Recuperação") a ser apresentado nos autos do processo de recuperação judicial nº 0382571-65.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial").

O presente laudo de avaliação econômico-financeira inclui as subsidiárias da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil"), sendo que duas delas também são requerentes da Recuperação Judicial, quais sejam a OSX Construção Naval e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços"). Adicionalmente, para fins deste Laudo, as entidades que desenvolvam as atividades de leasing serão doravante denominadas "OSX Leasing". As sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX Brasil, incluindo mas não se limitando, à OSX Construção Naval, OSX Serviços e OSX Leasing e suas respectivas subsidiárias são referidas neste Laudo como Grupo OSX.

O Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original com base em informações públicas e em informações fornecidas pelo Grupo OSX, com o objetivo de proporcionar o conhecimento necessário a respeito de seu modelo de negócios e dar suporte ao Banco Original na emissão de um parecer sobre sua viabilidade econômico-financeira no contexto do Plano de Recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/05, art. 53 ("Lei de Falência e Recuperação de Empresas").

As análises e avaliações contidas neste Laudo de Avaliação se baseiam em projeções de resultados financeiros futuros. Este Laudo de Avaliação não é necessariamente indicativo de resultados futuros reais, que poderão ser significativamente mais ou menos favoráveis do que as sugeridas nestas projeções, tendo em vista, ainda que estas análises são consideravelmente sujeitas a incertezas e diversos eventos ou fatores que estão fora do controle do Banco Original.

As premissas utilizadas na elaboração deste Laudo de Avaliação foram, em grande parte, fornecidas pelo Grupo OSX e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros do Grupo OSX e, portanto, em suas projeções financeiras. Com relação à preparação deste Laudo de Avaliação, o Banco Original revisou, entre outras informações, (i)

análises e projeções financeiras do Grupo OSX, elaboradas pela sua administração; (iii) demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Grupo OSX nos últimos três anos, e na data-base de 30 de setembro de 2014; (iii) certas outras informações financeiras gerenciais relativas ao Grupo OSX; (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões para contingências do Grupo OSX em 30 de setembro de 2014, em conformidade com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil; e (v) certas informações disponíveis ao público em geral. Ademais, o Banco Original conduziu discussões com membros integrantes da administração do Grupo OSX e seus consultores com relação às suas avaliações sobre os negócios e operações, condições financeiras, informações contábeis históricas e perspectivas futuras. O Banco Original considera que as informações recebidas do Grupo OSX refletem o melhor entendimento possível a respeito de suas operações. Adicionalmente, o escopo deste Laudo não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras do Grupo OSX.

Entre as fontes de informações públicas consultadas para a elaboração deste Laudo, podemos citar: (i) Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Banco Central do Brasil (BCB); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre outras. Embora sejam fontes confiáveis e comumente utilizadas, tais informações não foram submetidas a avaliações independentes e, portanto, não é possível dimensionar a sua exatidão.

O Banco Original não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram substancialmente das projeções apresentadas no Laudo de Avaliação e não presta qualquer representação ou garantia em relação a tais estimativas. O Laudo de Avaliação é necessariamente baseado em condições econômicas, monetárias de mercado e outras em vigor, bem como em informações disponibilizadas pelo Grupo OSX, e o Banco Original não assume qualquer responsabilidade de atualizar, revisar ou reafirmar esta opinião com base em circunstâncias, desenvolvimentos ou eventos que ocorram após esta data. As premissas e projeções refletidas neste Laudo de Avaliação podem ser alteradas por diversos fatores, entre os quais (i) mudanças no cenário regulatório do setor de atuação do Grupo OSX, (ii) mudanças de tarifas, impostos, tributos ou outras alterações governamentais, (iii) alterações nas condições macroeconômicas como a taxa básica de juros, taxa de câmbio, risco país, etc.; (iv) impedimento, atraso ou dificuldade do Grupo OSX na implementação do Plano de Recuperação, (v) mudanças em relação à expectativa atual do Grupo OSX em relação operacionais como nível de demanda por seus serviços e atendimento de prazos e cronogramas dos projetos que possui em desenvolvimento, entre outros; (vi) dificuldade do Grupo OSX em realizar seus investimentos previstos em função de alterações de preço ou alíneas operacionais. Além disso, em função dos julgamentos subjetivos e

das incertezas inerentes às projeções, e considerando que as projeções se baseiam, em determinadas suposições sujeitas a incertezas e contingências relevantes externas ao controle do Banco Original, não há garantia de que as projeções ou conclusões extraídas dêste material serão concretizadas. O Banco Original não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso deste material.

Este Laudo foi realizado a pedido do Grupo OSX e não deve ser interpretado por qualquer credor como recomendação de investimento ou opinião em relação à Recuperação Judicial, nem deve ser utilizado por qualquer credor como instrumento para tomada de decisão de voto ou para exercer quaisquer outros direitos no contexto da Recuperação Judicial. Adicionalmente, este Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral do Laudo de Avaliação será considerada incompleta e, possivelmente incorreta. Por fim, este Laudo de Avaliação não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei n.º 11.101/05, art. 53.

Apresentamos a seguir o currículo das pessoas físicas e jurídicas que foram envolvidas na elaboração do Laudo de Avaliação:

Banco Original S.A. O Banco Original atuou a partir da união do Banco JBS e do Banco Matone, foi fundado em novembro de 2011. Atuando nos segmentos Banco de Investimento, Corporate e de Agronegócios, o banco tem desenvolvido novos produtos, serviços e soluções direcionados às necessidades específicas de seus clientes, através de equipes formadas por profissionais especializados nos segmentos em que atuam. O Banco possui profissionais com ampla experiência na elaboração de laudos de avaliação com diversas finalidades, entre os quais se destacam: laudo de viabilidade econômico-financeira do Grupo OSX no contexto do seu plano de recuperação judicial (2014), fairness opinion na avaliação dos ativos da Endesa Brasil aportados no aumento de capital da Ampla, no Chile (2012), fairness opinion na avaliação dos ativos da Alupar para precificação e mensuração do investimento da FI-FGTS na companhia (2010, 2011, 2012 e 2013), laudo de avaliação dos ativos do Grupo Rebouças Castro com objetivo de aumento de capital pelos seus acionistas (2011), laudo de avaliação para o investimento de capital da AG Angra no Gico Radar (2013).

Robert Chaile. Robert é formado em Administração de Empresas pela PUC-RJ e possui MBA em Finanças pela Johnson School, Cornell University. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, acumulou experiência em clientes do mercado global e local de capitais trabalhando em bancos de

investimento (Pactual e Bozano), bancos de atacado estrangeiros (Santander e HSBC) e no braço de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais, fusões e aquisições e originação de negócios. Além disso, Robert foi assessor estratégico do Governo do Estado de São Paulo.

Adriano de Mauro Fernandes. Adriano é formado em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP) e tem Mestrado em Economia e Finanças pelo Insper. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou nas áreas de vendas para redes de telecomunicações da Siemens, também na área de Equity Research do Banco Santander e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais e Fusões e aquisições.

Luis Tina Sano. Luis é formado em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP). Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na boutique de investimentos LatinFinance nas áreas de Fusões e Aquisições e Private Equity, atuou na área de Investment Banking do Deutsche Bank, trabalhou na área de crédito e recuperação de clientes no Banco Itaú e também na área de planejamento financeiro na Avon.

2. Descrição da Empresa

2.1. Estrutura Societária e Operacional

Atualmente o Grupo OSX (conforme abaixo definido) está dividido em 3 (três) unidades de negócios, quais sejam: (i) leasing com foco no arrendamento de unidades de FAP e empresas no setor de óleo e gás natural; (ii) infraestrutura naval com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de unidades de FAP; e (iii) serviços onshore com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes. Sua estrutura societária pode ser assim representada:

2770

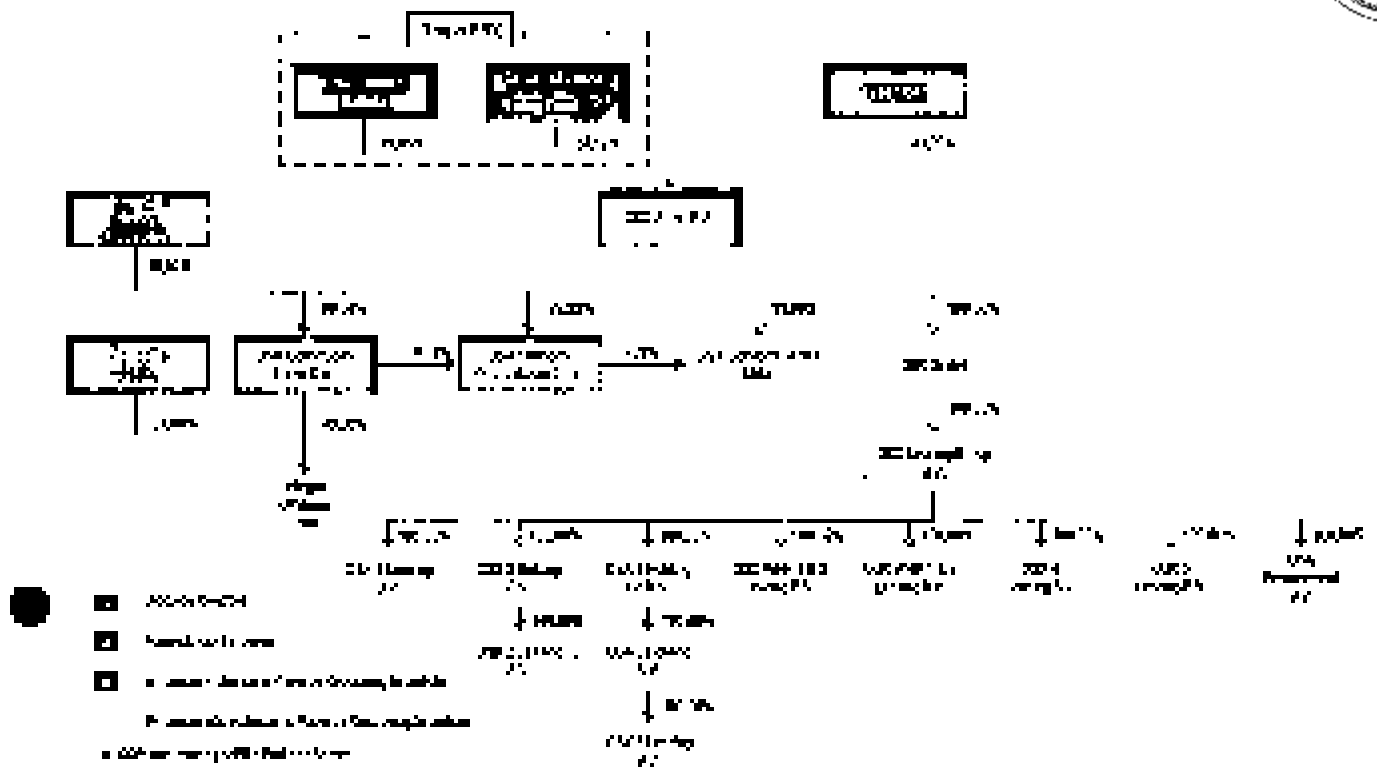

Figura 2.1.a – Estrutura Societária do Grupo OSX

2.2. Breve Histórico

A OSX Brasil foi constituída em 02/03/2007, sob outra denominação e objeto social. Tendo em 03/10/2008, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A. A OSX Brasil tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX Construção Naval e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais, bem como a OSX Leasing, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

Após a realização da oferta pública inicial de ações da OSX Brasil, o Grupo OSX e o Grupo EBX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo EBX de Unidades de E&P, que o Grupo EBX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OSX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabeleceu, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os preços e prazos para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor do

Grupo OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX deu origem a numerosas encomendas por parte do Grupo OGX para produção de bens de elevada complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Porém, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açu, no Município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o que se situa em local privilegiado para servir referido indústria, tendo em vista sua proximidade com portos e reservatórios de petróleo ("UCN Açu").

Conforme observação em diversas comunicações veiculadas ao mercado, os estudos e investigações realizados pelo Grupo OGX apontavam uma potencial exploração muito maior do que a inicialmente encontrada. Essa situação gerou um efeito negativo muito forte nas receitas do Grupo OSX e, como consequência, na capacidade de honrar as obrigações financeiras assumidas.

Nesse contexto, o plano de negócios do Grupo OSX, pautado em grande parte nas receitas que seriam provenientes do Grupo OGX, seu maior cliente, foi diretamente afetado de maneira adversa.

Em vista disso, o Grupo OSX iniciou um projeto de reorganização interna focado tanto na readequação das práticas de gestão quanto no redirecionamento e reformatamento de seus projetos. Contudo, o pedido de Recuperação Judicial foi providência imprescindível para viabilizar a reorganização econômico-financeira do Grupo OSX.

3. Reestruturação Financeira Proposta

O Grupo OSX definiu uma estratégia que visa a sua reestruturação societária por meio da implementação das seguintes medidas: (i) captação de novos recursos aportados pelos atuais credores ("Novos Recursos"); (ii) reestruturação das dívidas concursais e extraconcursais; (iii) readequação das atividades operacionais atuais e em desenvolvimento, notadamente em relação àquelas desenvolvidas por suas subsidiárias OSX Construção Naval e OSX Leasing; (iv) desmobilização e venda de parte de seus ativos; e (v) quando aplicável, a reestruturação societária do Grupo OSX para torná-lo mais eficiente sob os aspectos de ordem tributária e societária.

3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas

O Grupo OSX buscará obter os Novos Recursos junto a seus credores ("Credores Financiadores"), por meio da emissão de debêntures pela OSX Brasil e/ou OSX Construção Naval ("Debêntures 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries") como forma de recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades e pagamento dos custos de reestruturação. Os Novos Recursos constituirão para todos os fins legais créditos extraconcursais, devendo ser pagos com preferência absoluta aos demais créditos, nos termos da legislação aplicável.

Em que pese o Grupo OSX desejar captar os Novos Recursos por meio da emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, tal emissão pelo exato Credores Financiadores, conforme abaixo definido, poderá ser considerada como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos à sociedade, tendo em vista que os acionistas do capital integrado do Grupo OSX e o Itaú BBA negociaram para a emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. Nessa hipótese, o crédito oriundo do empréstimo ponte deverá ser utilizado para, posteriormente, integralizar as Debêntures da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. Além disso, os credores que aceitarem conceder os Novos Recursos ao Grupo OSX terão a oportunidade de reestruturar seus créditos já existentes em condições mais vantajosas do que aquelas credores que não concederem Novos Recursos. Com o objetivo de operacionalizar a reestruturação da dívida do Grupo OSX, os créditos dos Credores Financiadores serão convertidos em debêntures de emissão da OSX Brasil ou OSX Construção Naval, conforme o caso ("Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries").

Nesse sentido, os créditos sujeitos ao Plano de Recuperação foram classificados conforme o tipo de credor e a ordem de preferência no recebimento dos recursos, da seguinte maneira: (i) Credores Financiadores, os quais são as instituições financeiras ("Credores Financiadores Bancos") e os demais credores concursais e extraconcursais que aderirem ao Plano de Recuperação (em conjunto, "Credores Financiadores em Geral"), e que estejam dispostos a conceder Novos Recursos ao Grupo OSX; e (iii) Credores Não Financiadores, os quais correspondem ao grupo de credores que não concederem Novos Recursos ao Grupo OSX.

As Debêntures 1ª e 2ª Séries serão destinadas para os Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 3ª e 7ª Séries serão destinadas para os Credores Financiadores em Geral.

Para que sejam considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão (i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX Brasil ou OSX Construção Naval; e (ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam, no mínimo, a maior entre os seguintes valores:

(iii.a) Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série: (a.1) 1,70% do montante total de Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou de Crédito Extraconcursal; ou (a.2) R$ 1 milhão, sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que corresponderem a percentual superior ao que se refere o presente item.

(iii.b) Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série: (b.1) 3,40% do montante total de Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou de Crédito Extraconcursal; ou (b.2) R$ 1 milhão, sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

As Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores que também subscreverem as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, respectivamente, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores.

5. Condições de Pagamento para os créditos detentores das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (referentes aos Novos Recursos dos Credores Financiadores):

i. Data de vencimento: 10 anos a partir da Data de emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado;

ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na Data de vencimento;

iii. Cálculo dos Juros Remuneratórios: correspondentes à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, conforme o caso, acrescido de 2% ao ano;

iv. Pagamento dos Juros Remuneratórios: os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, os Juros Remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e

v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries: na hipótese de existência de recursos excedentes disponíveis, de acordo com a Ordem de Pagamentos descrita anteriormente, caso evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, as amortizações serão feitas de forma extraordinária e compulsoriamente.

B. Condições de Pagamento para os créditos detentores das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries (referentes a créditos pré-existentes dos Credores Financiadores):

i Data de vencimento: 20 anos a partir da data de emissão das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, renováveis por 20 anos;

ii Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;

iii Cálculo dos juros remuneratórios: as (a) Debêntures 2ª e 4ª Séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª e 4ª Séries e (a) as Debêntures 6ª e 8ª Séries farão jus (b.1) da Data do Pedido da Recuperação Judicial até o 36º mês contado da Data do Pedido da Recuperação Judicial (inclusive) a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª e 8ª Séries acrescido de um spread de 1,00% e (b.2) do 36º mês contado da Data do Pedido da Recuperação Judicial (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª e 8ª Séries;

iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e

v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries: as Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries serão amortizadas extraordinariamente, sem qualquer tipo de autorização entre elas, nas hipóteses de (i) a partir do 5º Ano a partir da Data de Emissão das Debêntures, sujeitando-se às regras aplicáveis disponíveis, as quais serão depositadas de acordo com a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observando o Limite para Amortização Extraordinária, a qual deverá ser calculada considerando o saldo devedor das Debêntures devido pelo período imediatamente para o seu pagamento; e/ou (ii) a qualquer tempo quando da ocorrência de evento de pagamento Antecipado por venda de ativos, será aplicada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

C. Condições de Pagamento para os Credores Não Financeiros (relativas a créditos pré-existentes dos Credores Não Financeiros):

i. Data de vencimento: 25 anos a partir da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação contra a qual não exista recurso ou agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências ("Data de Homologação"), renováveis por 25 anos;

ii. Pagamento do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, no 25º aniversário da Data de Homologação;

iii. Correção monetária: correspondentes a 100% da variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal;

iv. Pagamento antecipado dos créditos dos Credores Não Financiadores: os Créditos dos Credores Não Financiadores serão pagos antecipadamente, nas hipóteses de: (i) a partir do 8º ano contado da Data de Homologação, existência de recursos excedentes disponíveis, observada a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Credores Não Financiadores, o qual deverá ser calculado considerando o valor do saldo devedor devido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

7. Condições de Pagamento para todos os Credores Quirografários:

i. Pagamento de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários da OSX Construção Naval e OSX Brasil, limitado ao valor de seus respectivos créditos: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.

i. Pagamento integral dos Credores Quirografários da OSX Serviços: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.2. Reorganização das atividades desenvolvidas

O relacionamento das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX se dará, majoritariamente, por meio da readequação do plano de negócios da UCN Açu bem como da desmobilização da OSX Leasing.

Nesse sentido, em relação às atividades da OSX Construção Naval desenvolvidas na UCN Açu, a presente Emenda prevê: (a) contratação da LLX Açu Operações Portuárias S.A. ("LLX Açu") para gerenciar de forma mais eficiente o Área, em conjunto com a OSX Construção Naval, buscando novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval; e (b) a desocupação da OSX Construção Naval de diversas obrigações de investimento na UCN Açu, tendo em vista a nova estrutura de exploração da referida Área em conjunto com a LLX Açu.

Todas as receitas auferidas pela OSX Construção Naval, incluindo aquelas decorrentes de exploração da Área, serão destinadas a uma conta vinculada, tal como previsto no Plano de Recuperação, cuja finalidade será irrigar o sistema de pagamentos que observará a ordem abaixo ("Ordem de Pagamentos"):

i. Todos os custos e despesas, diretos e indiretos, da operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX); (ii) o aluguel devido pela OSX Construção Naval pela utilização da Área ("Aluguel"); e (iii) a parcela de custos corporativos da OSX Brasil incluindo os custos da Recuperação Judicial (G&A);

ii. Após a quitação dos pagamentos descritos na cláusula (i), o saldo remanescente apurado ao final de cada período será integralmente destinado para amortizar as Debêntures 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries, pois com vista que constituem créditos extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos.

iii. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) e (ii), será feito o pagamento da parcela mensal do contrato de financiamento feito pela OSX Construção Naval para a UCN Açu com recursos do Fundo da Marinha Mercante junto ao BNDES e à Caixa Econômica Federal ("Contrato FMM-CEF");

iv. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iii), será feito o pagamento das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, mediante aos créditos pró-existentes detidos pelas Credoras Financiadoras.

v. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iv), serão depositados recursos para pagamento das Debêntures Não Financiadoras.

vi. A partir do 6º ano, 15% do valor remanescente, após o pagamento descrito no item (v) acima e das cláusulas (i) a (v), serão utilizados para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF.

vii. A partir do 6º ano e uma vez realizado o pagamento previsto na cláusula (vi) acima, os recursos disponíveis serão alocados da seguinte forma: (i) 40% para pagamento da remuneração devida pela OSX Operação Naval 3 LLX Aguiar em contraparte à gestão da Área (ii) 60% para a amortização pari passu do saldo devedor (iii.a) das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e (iii.b) dos Credores Não Financiadores. Após quitação das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries e dos Credores Não Financiadores aqui mencionados, o valor correspondente ao item (ii) será distribuído pela OSX OX a título de dividendos.

Para ente ilustrativo, apresentamos abaixo figura representativa da ordem de pagamento descrita anteriormente:

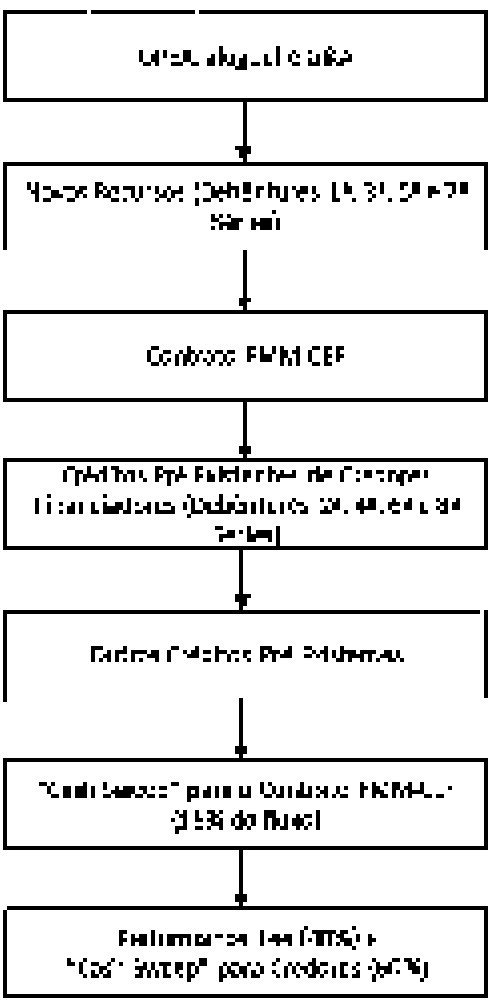

Figura 3 – Ordem de pagamentos

Ainda no que se refere ao redimensionamento das atividades do Grupo OSX, o Plano de Recuperação tem como um importante elemento a descontratação parcial da OSX Leasing, inclusive, na hipótese de verificação de recursos líquidos provenientes da referida desmobilização após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, os recursos remanescentes serão utilizados para antecipar o pagamento dos Credores nas empresas em Recuperação Judicial.

Nesse cenário, a ordem de pagamentos será a seguinte: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª, 5ª, 6ª e 7ª Series; (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Série; (iii) a quitação integral do saldo devedor das créditos detidos por credores que não tenham aprovado Nova Recuperação, e (iv) em caso de existência de saldo remanescente, a quitação das demais obrigações existentes, de acordo com a ordem de pagamento geral mencionada acima (Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos").

4. Projeções

As projeções dos dados operacionais citados foram baseadas nas premissas e documentos enviados pela Grupo OSX. Foi considerada uma taxa de câmbio Real/Dólar de R$ 2,50, atualizada pela diferença entre a inflação brasileira (IPCA) e a inflação norte-americana (CPI), para todo o período de projeções, que estão apresentadas em termos nominais. Os ajustes de preço, para algumas linhas de receitas e custos e despesas, consideram um IPCA de 5,0% a.a., um IGP-M de 5,0% a.a., e um CPI de 2,0% a.a., para todo o período de projeções.

4.1. Atividades da OSX Construção Naval

As perspectivas de concentração de contratos com terceiros para arrendamento de áreas da UCN Açu são grandes, por conta da localização estratégica do projeto para a indústria de óleo e gás. Para fins de projeção, adota-se a premissa disponibilizada pela OSX Construção Naval de que a exploração da UCN Açu como fonte geradora de recursos se dará com o valor base médio de R$ 60,00 por metro quadrado por ano.

Dada a importância estratégica da área é esperado que a ocupação somente gradativamente à medida que mais empresas se instalem no local. As premissas com o cronograma de evolução do percentual de utilização da área estão detalhadas na tabela abaixo:

Ano	2015	2016	2017	2018	2019
Ocupação (%)	10%	30%	50%	70%	100%

4.1.1. Receita Operacional Líquida

Gráfico 4.1.1 – Receita Operacional Líquida (R$ MM/ms)

I. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.1.2. Custos e Despesas

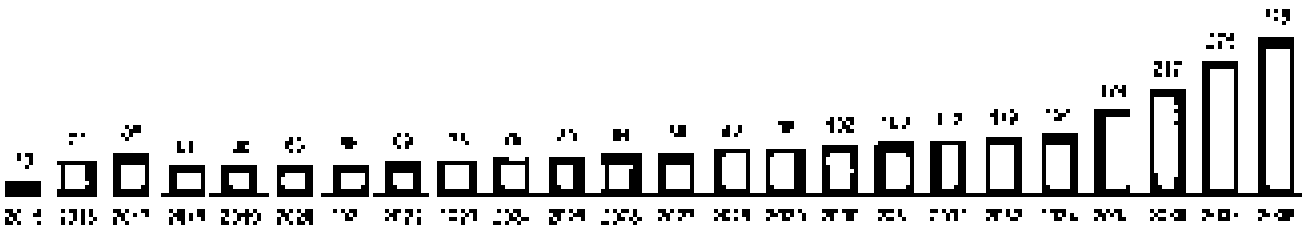

Gráfico 4.1.2 - Custos e Despesas (R$ Milhões)

I. OPEX:

I. Anual;

II. G&A; e

V. Os custos e as despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado no item 4.4.

4.1.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

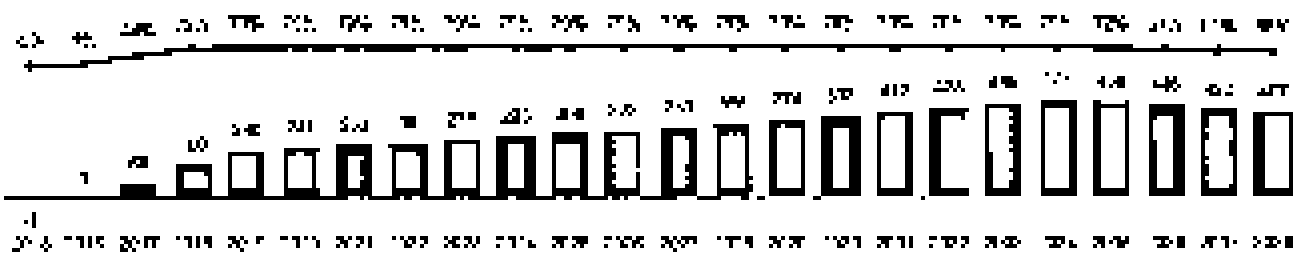

Gráfico 4.1.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ MM/ms)

4.2. Atividades da OSX Serviços

A atividade operacional da OSX Serviços que é considerada para fins de projeção constitui-se, simplesmente, na prestação de serviços de operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 para o Grupo OSX.

A unidade flutuante FPSO OSX-1 está localizada no Campo de Tubarão Azul. A produção de óleo do campo de Tubarão Azul foi iniciada em Janeiro de 2012. Espera-se que a prestação de serviços da FPSO OSX-1 tenha duração até março de 2015.

A unidade flutuante FPSO OSX-3 está localizada no Campo de Tubarão Martelo. A produção de óleo do campo de Tubarão Martelo foi iniciada em dezembro de 2013. Foi considerado que o contrato de serviços da FPSO OSX-3 terá duração idêntica ao contrato de leasing da plataforma, ou seja, até novembro de 2035.

4.2.1. Receita Operacional Líquida

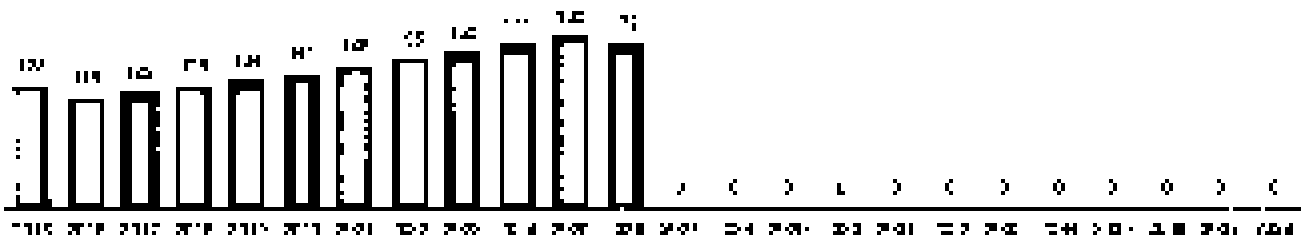

Gráfico 4.2.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

i. Para o cálculo da Receita Operacional Líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.2.2. Custos e Despesas

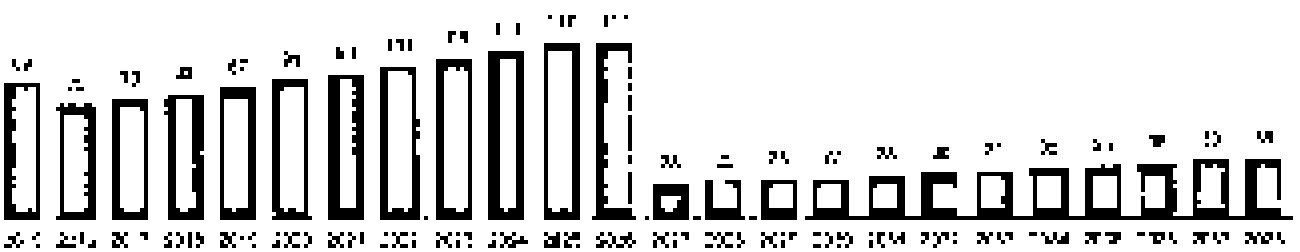

Gráfico 4.2.2 – Custos e Despesas (R$ Milhões)

i. Pessoal;

ii. Alocação de despesas corporativas;

2781

ii. Outras dívidas e despesas com materiais e fornecedores relacionadas às atividades de Operação e Manutenção das unidades flutuantes FPSOs; e

v. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2020, os custos remanescentes da OSX Services referem-se à alocação de custos corporativos à holding.

4.2.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

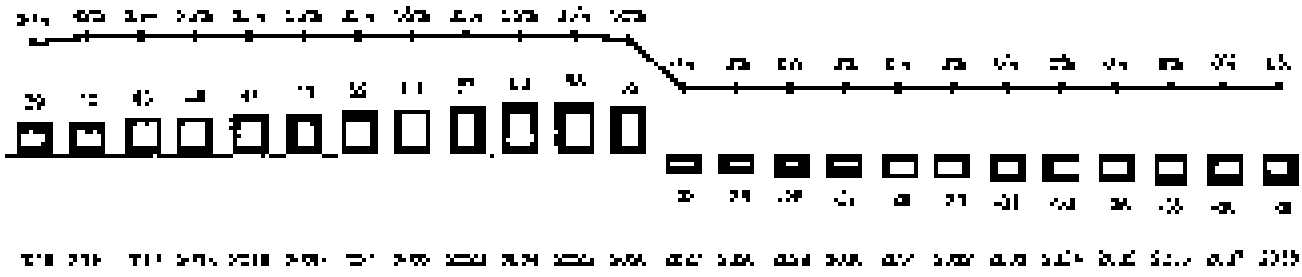

Gráfico 4.2.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ MM/Dias)

4.3. Atividades da OSX Leasing

Tendo em vista que a OSX Leasing não integra o grupo de entidades mencionadas na Recuperação Judicial, os recursos oriundos das suas atividades não estão mencionados no Plano de Recuperação. Não obstante, é importante notar que a OSX Leasing será parcialmente desalavancada para viabilizar a amortização do seu passivo com a utilização dos recursos líquidos remanescentes para auxiliar a reestruturação das sociedades em Recuperação Judicial.

As operações contemplam o cancelamento do afretamento e da exploração da FPSO OSX-1 e da FPSO OSX-3, conforme acordos e contratos vigentes entre o Grupo OGX e o Grupo OSX. As receitas oriundas das atividades de leasing estão sendo integralmente revertidas para o pagamento das obrigações financeiras da OSX Leasing.

4.3.1. Receita Operacional Líquida

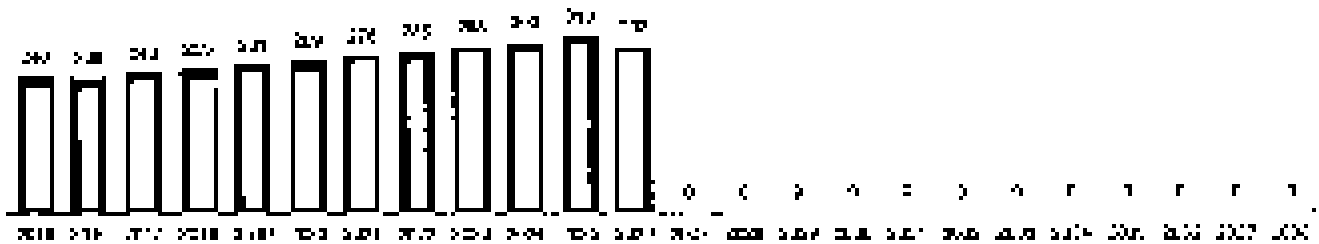

Gráfico 4.3.1 – Receita Operacional Líquida (R$ MM/Dias)

i. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.3.2. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

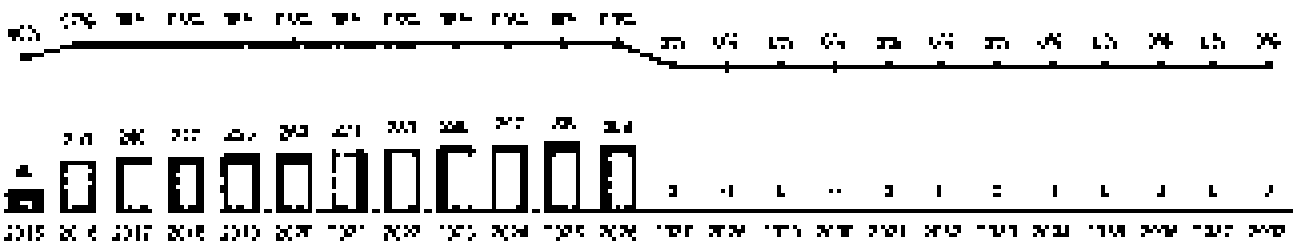

Gráfico 4.3.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

I. Em 2015, a OSX Leasing incorreu em custos não recorrentes para pagamentos de assessorias na venda de seus ativos e na estruturação da nova dívida da OSX 3.

4.3.3. Resultado Não Operacional – Venda de Ativos

Uma das premissas para reestruturação financeira e operacional do Grupo OSX é a alienação de determinados ativos pelos valores abaixo indicados. Destaca-se que os referidos valores, bem como os prazos para conclusão dos processos de venda, são estimativas fornecidas pelo Grupo OSX com base nas tratativas que vêm sendo desenvolvidas com potenciais compradores dos ativos em questão, assim como em estudos técnicos de empresas especializadas:

i. Venda de motogeradores da Wärtsilä que foram adquiridos para a FPSO OSX-4, em novembro de 2015 – pelo valor estimado de US$ 11 milhões;

ii. Venda das Drilling Package Units (DPUs) que foram construídas por um consórcio formado pela TTS/Cameron, MHWACO, Siemens e Nymo, em agosto de 2015 – pelo valor estimado de US$ 150 milhões;

iii. Venda da FPSO OSX-1 em julho de 2015 – pelo valor estimado de US$ 600 milhões;

iv. Venda da FPSO OSX-2 em maio de 2015 – pelo valor estimado de US$ 800 milhões; e

v. Venda da FPSO OSX 3 em dezembro de 2028 – pelo valor estimado de US$ 250 milhões, correspondente ao seu valor residual ao término do contrato de leasing.

Os recursos provenientes de alienação dos ativos acima indicados serão destinados ao pagamento de obrigações financeiras e não financeiras da OSX Leasing e demais empresas que são por ela

controladas, observando-se uma ordem específica e não vinculada ao Plano de Recuperação, devendo os eventuais recursos remanescentes após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais controladas pela OSX Leasing ser direcionados ao pagamento dos credores inscritos no Plano de Recuperação.

4.3.4. Novos Financiamentos ("Bonds OSX-3")

Dentro a expectativa de captação dos Bonds OSX 3, utilizando os recursos remanescentes de vendas dos ativos equipamentos da OSX Leasing, a OSX 3 Leasing pretende realizar uma nova emissão de dívida, em setembro de 2013, no valor de US$ 650 milhões. Considera-se que o financiamento, lastreado nas entradas de caixa provenientes do contrato de leasing da FPSO OSX-3, terá vencimento em novembro de 2020, com taxa de cupom de 10% ao ano. Os recursos remanescentes desta emissão, após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, serão direcionados à quitação dos pagamentos do Grupo OSX, na ordem de pagamento estabelecida anteriormente.

4.4. Atividades da OSX Brasil

A OSX Brasil é a empresa não operacional (holding) do Grupo OSX. Não obstante, considera-se, para fins de projeção, que a OSX Brasil obterá receitas provenientes do processo de restituição tributária atualmente em curso no montante de R$ 81 milhões em setembro de 2013.

4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais

4.5.1. Receita Operacional Líquida

Gráfico 4.5.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, as receitas remanescentes do Grupo OSX resumem-se à receita de exploração da Área

4.5.2. Custos e Despesas

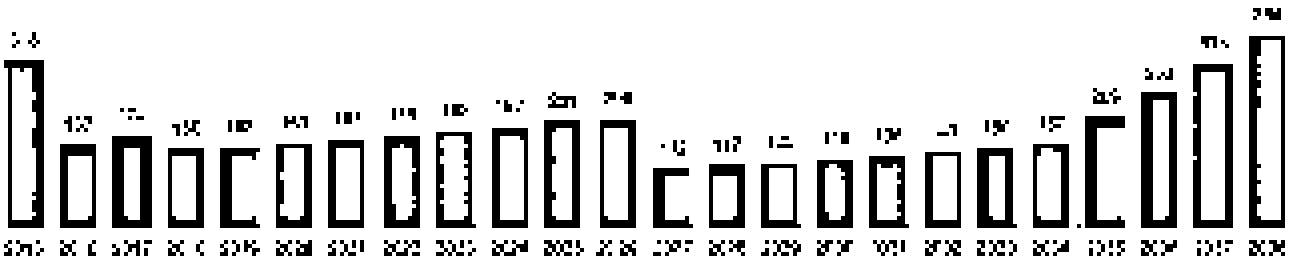

Gráfico 4.5.2 – Custos e Despesas (R$ Milhões)

I. Após o fim do contrato da EPSO OSX-3 em 2026, os custos e despesas remanescentes do Grupo OSX representam seus custos de exploração de Área e custos e despesas corporativos.

O custo dos serviços prestados consolidado da OSX Brasil corresponde à soma dos custos de operação das áreas operacionais consideradas para fins de projeção. Os custos de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

Quanto aos custos e despesas consolidados do Grupo OSX, a OSX Brasil incorreu, nos primeiros anos, com custos e despesas relacionados ao processo de reestruturação financeira e operacional, notadamente aqueles relacionados à Recuperação Judicial. As despesas de depreciação e amortização estão sendo consideradas apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

4.5.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

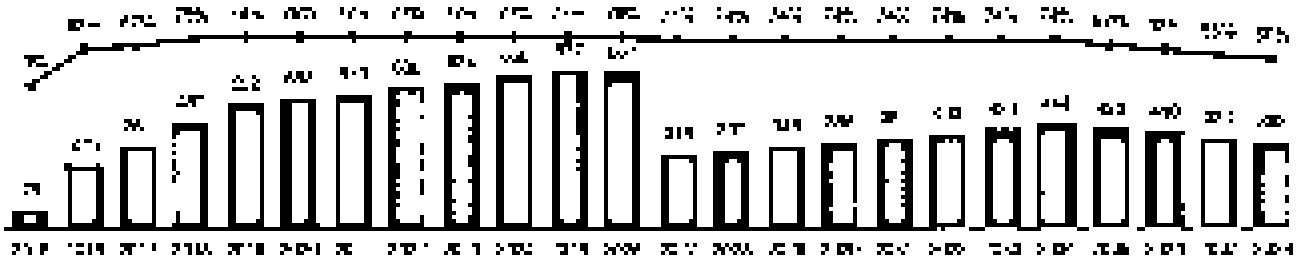

Gráfico 4.5.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

O LAJIDA corresponde ao resultado do seguinte cálculo: receita operacional líquida (-) custo dos produtos vendidos (-) despesas gerais e administrativas (=) LAJIDA.

4.5.4. Depreciação e Amortização

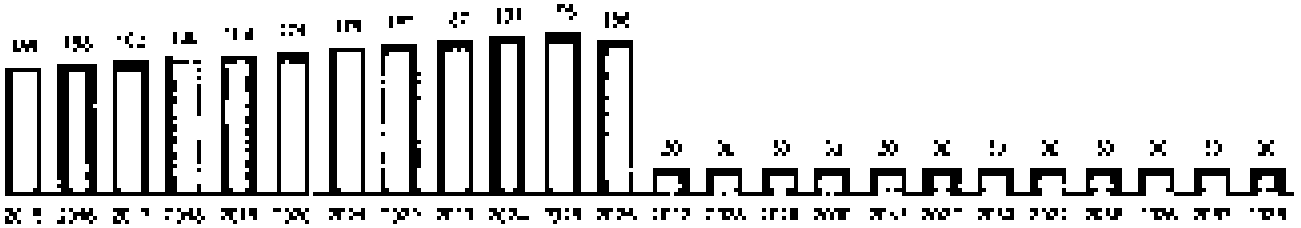

Gráfico 4.5.4 – Depreciação e Amortização (R$ Milhões)

Os custos e despesas com depreciação correspondem à soma das despesas dos ativos operacionais e da controladora considerados para fins de projeção.

4.6.6. Captação de Novos Recursos

Como parte da execução do Plano de Recuperação, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Naval deverão emitir as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries para fins exclusivamente dos Novos Recursos, no valor estimado de R$ 33 milhões, sendo que o efetivo uso da emissão condiciona a promissa de cessão fiduciária dos créditos elegíveis a ser prevista na Debênture 5ª e 7ª Séries.

Conforme mencionado anteriormente, a OSX Brasil cria a OSX Construção Naval poderão contratar um empréstimo ponte como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente. Com base em tal possibilidade, a presente Lauda considera que o empréstimo ponte – e a consequente disponibilização dos Novos Recursos para o Grupo OSX – será concluído em fevereiro de 2015.

4.6.6. Investimento – Capital Expenditures (CAPEX)

Conforme o acordo feito entre a OSX Construção Naval e TTX Açu, os investimentos necessários para as obras comuns da Área serão feitos integralmente pela TTX Açu, e seu valor correspondente será integrado ao montante aos créditos obtidos pela TTX Açu contra a OSX Construção Naval conforme consta no Plano de Recuperação Judicial. Por fim, considerou-se que os investimento para readequação das áreas serão realizados pelos futuros clientes.

5. Análise Financeira do Grupo OSX

Fizemos uma análise financeira, tendo como objetivo avaliar se as medidas propostas no Plano de Recuperação são suficientes para manter o Grupo OSX com saldo positivo no horizonte de amortização da dívida, sem necessidade de novos financiamentos ou aportes de capital além daqueles já considerados nas premissas do Plano de Recuperação. Adicionalmente, ela deverá

ser capaz de honrar suas obrigações e seus dispêndios relacionados ao plano de negócio do estaleiro sem a necessidade de novas injeções de capital.

Através de suas atividades operacionais, que englobam (i) as atividades de leasing para o grupo OSX das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-2; (ii) a exploração comercial e gerenciamento da HGN Água pela OSX Construção Naval, conjuntamente com a Lix Água; e (iii) a operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-2 pela OSX Serviços, o Grupo OSX se tornará gerador de caixa operacional, como pode ser observado abaixo. Este tipo de caixa operacional não considera as variações resultantes da quitação de dívidas com fornecedores.

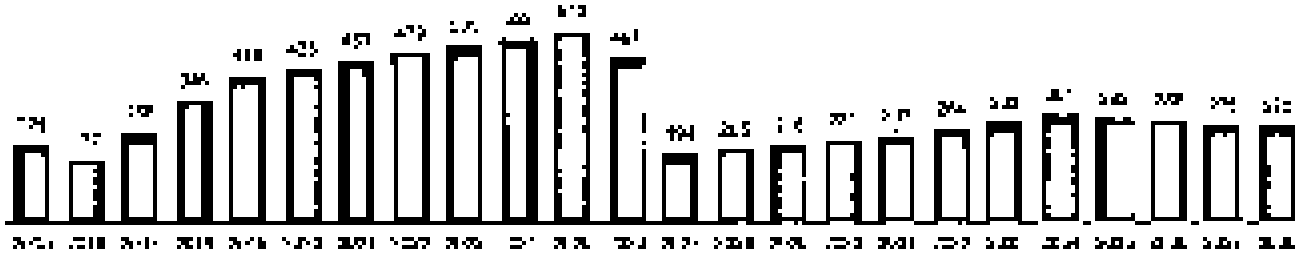

Gráfico 5.a – Fluxo de Caixa Operacional (R$ Milhões)

Pelas premissas assumidas no Plano de Recuperação Judicial, o Grupo OSX manterá caixa passivo durante todo o período de projeções, conforme gráfico abaixo:

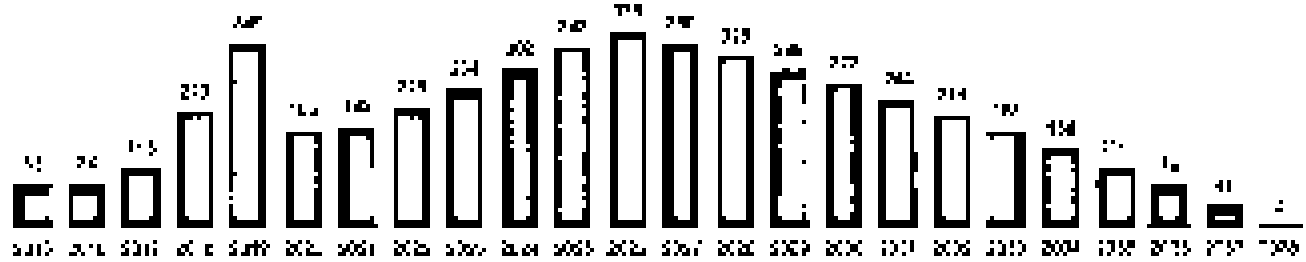

Gráfico 5.b – Saldo de Caixa – Fim de Período (R$ Milhões)

Ressaltamos que o Grupo OSX poderá utilizar, e se utilizou, parte de seu saldo de caixa ao fim de cada período para acelerar a quitação dos pagamentos aos Credores do Plano de Recuperação.

Dessa forma, o Grupo OSX será capaz de honrar suas obrigações junto aos credores, conforme gráfico abaixo:

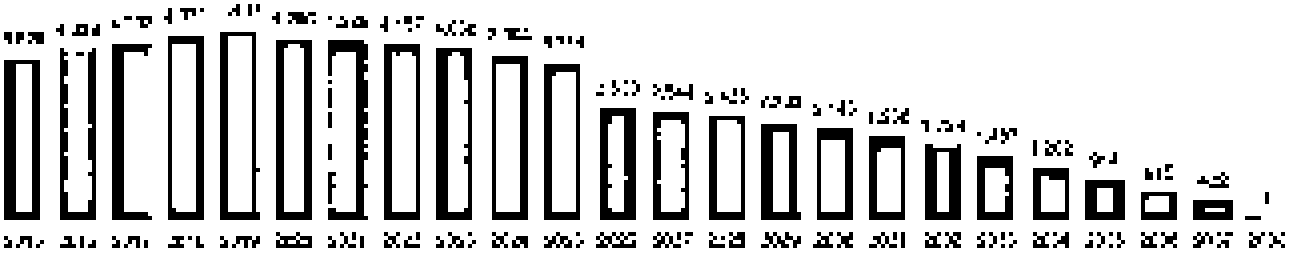

Gráfico 5.c – Saldo da Dívida (R$ Milhões)

i. Considera medidas Preventivas e não Preventivas (Tomadores);

8. Conclusão do Estudo de Viabilidade

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original S.A. como parte dos documentos requeridos no contexto do Plano de Recuperação da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, conforme a Lei nº 11.101/05 da Falência e Recuperação de Empresas.

Este Laudo tem como objetivo atestar a viabilidade econômico-financeira da capacidade financeira e do Plano de Recuperação, e não contempla outras dimensões a serem consideradas na avaliação do plano como a societária, legal e fiscal, entre outras.

Avaliamos as premissas informadas pelo Grupo OSX e consideramos que o Plano de Recuperação a ser apresentado possui viabilidade econômico-financeira, uma vez que:

i. O Grupo OSX está tomando medidas financeiras e operacionais para buscar liquidez no curto e médio prazo; e

ii. As premissas consideradas no Plano de Recuperação são suficientes para permitir a continuidade da capacidade de pagamento do Grupo OSX, levando-se em conta principalmente o fato de que o Grupo OSX está reestruturando seus negócios e readequando o pagamento de todas suas dívidas financeiras e demais compromissos, visando toda e qualquer obrigação com seus credores nos prazos e formatos acordados, objetivando no longo prazo tornar-se uma empresa financeiramente ativa e geradora de caixa operacional.

Este Laudo de Avaliação supõe que todas as premissas nele contidas, incluindo tanto as premissas apresentadas no Plano de Recuperação, quanto premissas econômicas regulatórias,

operacionais e financeiras do Grupo OSX, não sujeitas ao Plano de Recuperação, sejam atendidas de forma satisfatória.

Este relatório foi feito com premissas válidas na data de preparação, e não será atualizado caso essas premissas mudem após a submissão do Plano de Recuperação.

Nenhuma alteração, ou alteração na capacidade de novos recursos para o Grupo OSX, em relação aos planos operacionais e que estão refletidos neste estudo, pode alterar significativamente a geração futura de caixa do Grupo OSX e comprometer sua viabilidade.

Como conclusão do relatório, após a análise das informações apresentadas pelo Grupo OSX, da verificação das demonstrações financeiras e das projeções operacionais, e da análise das premissas do plano de recuperação e suas implicações para a geração de caixa do Grupo OSX, o Banco Original S.A., representado legalmente abaixo por seus diretores, atesta que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico-financeira.

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014

Otavio Mori
Diretor

Alex Zornig
Diretor

Fls.
. 2789 .

7. Relação de Anexos

Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo

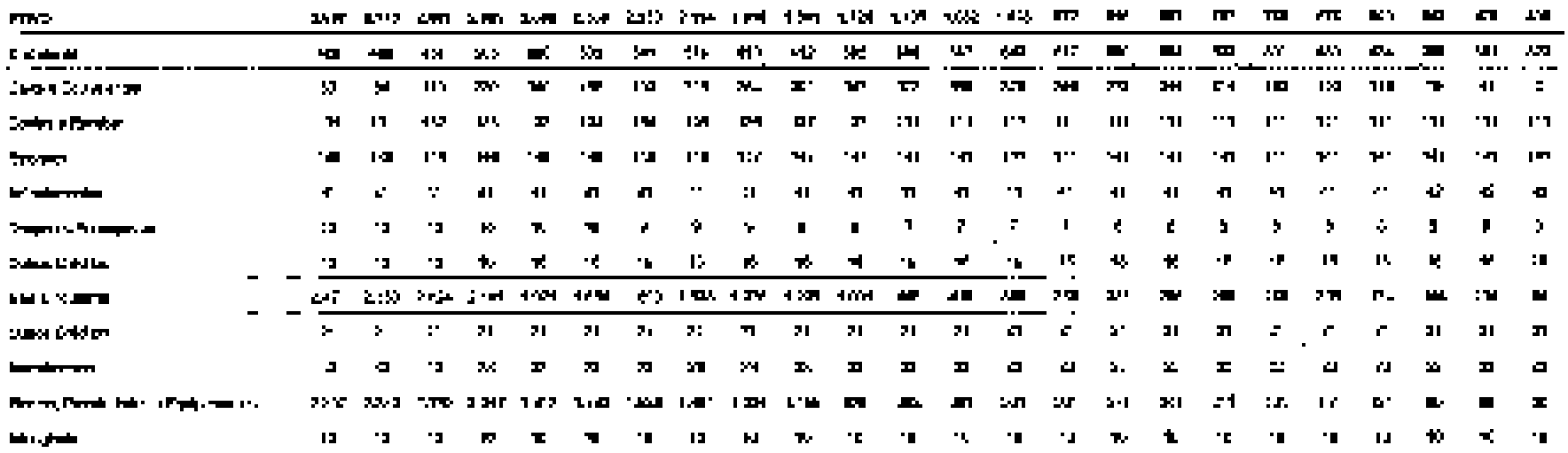

Banco Original

Página
. 2790

Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PASSIVO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado)

Receita Total	1.278	1.414	1.477	1.440	1.371	1.455	1.506	1.554	1.607	1.661	1.640	1.602	1.571	1.472	1.550	1.543	1.577	1.597	1.611	1.653	1.638	1.721	1.768	1.806
(-) Deduções	-113	-125	-131	-127	-121	-129	-133	-138	-142	-147	-145	-141	-139	-130	-137	-136	-139	-141	-142	-146	-145	-152	-156	-159
(=) Receita Líquida	1.165	1.289	1.345	1.312	1.250	1.326	1.373	1.416	1.465	1.514	1.495	1.461	1.432	1.342	1.413	1.407	1.438	1.456	1.469	1.507	1.493	1.569	1.612	1.647
(-) Custos Totais	-1.016	-1.138	-1.188	-1.151	-1.103	-1.168	-1.210	-1.253	-1.300	-1.347	-1.329	-1.298	-1.273	-1.192	-1.255	-1.250	-1.278	-1.294	-1.305	-1.339	-1.326	-1.394	-1.431	-1.463
(=) Lucro Bruto	149	151	157	161	147	158	163	163	165	167	166	163	159	150	158	157	160	162	164	168	167	175	180	184
Margem Bruta - %	12,8%	11,7%	11,7%	12,3%	11,7%	11,9%	12,0%	11,5%	11,3%	11,0%	11,1%	11,2%	11,1%	11,2%	11,2%	11,2%	11,1%	11,1%	11,2%	11,1%	11,2%	11,2%	11,2%	11,2%
(-) Despesas Gerais e Administrativas	-73	-76	-78	-75	-73	-82	-83	-82	-81	-85	-84	-83	-81	-76	-80	-79	-81	-82	-83	-85	-84	-88	-91	-93
(=) Ebit	76	75	79	86	74	76	80	81	84	82	81	80	78	74	78	78	79	80	81	83	83	87	89	91
Margem Ebit - %	6,5%	5,8%	5,9%	6,5%	5,9%	5,7%	5,9%	5,7%	5,7%	5,4%	5,4%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,6%	5,5%	5,5%	5,5%
(+) Depreciação e Amortização	102	105	102	106	103	104	105	107	109	111	109	107	105	98	103	103	105	107	108	110	109	115	118	121
(+) Outras Receitas/Despesas Operacionais	4	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) Ebitda	184	180	182	192	178	180	185	188	193	193	190	191	183	172	181	181	184	187	189	193	192	202	207	212
Margem Ebitda - %	15,8%	14,0%	13,5%	14,6%	14,2%	13,6%	13,7%	13,3%	13,2%	12,8%	12,7%	13,1%	13,0%	12,8%	12,8%	12,9%	12,8%	12,8%	12,9%	12,8%	12,9%	12,9%	12,8%	12,9%
(-) Despesas Financeiras	-42	-43	-43	-41	-43	-44	-45	-46	-47	-48	-47	-46	-45	-42	-44	-44	-45	-46	-47	-48	-47	-49	-51	-53
(+) Receitas Financeiras	18	19	20	21	19	20	21	22	23	24	23	22	21	20	21	21	22	23	24	25	24	25	26	27
(=) Lair	160	156	159	172	154	156	161	164	169	169	166	167	159	150	158	158	161	164	166	170	169	178	182	186
Margem Lair - %	13,7%	12,1%	11,8%	13,1%	12,3%	11,8%	11,9%	11,6%	11,5%	11,2%	11,1%	11,4%	11,1%	11,2%	11,2%	11,2%	11,2%	11,3%	11,3%	11,3%	11,3%	11,3%	11,3%	11,3%
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social	-54	-53	-54	-58	-52	-53	-55	-56	-57	-57	-56	-57	-54	-51	-54	-54	-55	-56	-56	-58	-57	-61	-62	-63
(=) Lucro Líquido	106	103	105	114	102	103	106	108	112	112	110	110	105	99	104	104	106	108	110	112	112	117	120	123
Margem Líquida - %	9,1%	8,0%	7,8%	8,7%	8,2%	7,8%	7,8%	7,6%	7,6%	7,4%	7,4%	7,5%	7,5%	7,4%	7,4%	7,4%	7,4%	7,4%	7,5%	7,4%	7,5%	7,5%	7,4%	7,5%
(-) Juros sobre o Capital Próprio Líquido de IRRF (Destinado aos Acionistas Não Controladores)	-10	-10	-11	-11	-10	-11	-11	-11	-11	-12	-12	-11	-11	-10	-11	-11	-11	-12	-12	-12	-12	-13	-13	-14
(=) Lucro/Prejuízo Líquido	96	93	94	103	92	92	95	97	101	100	98	99	94	89	93	93	95	96	98	100	100	104	107	109
Margem Líquida - %	8,2%	7,2%	7,0%	7,8%	7,4%	6,9%	6,9%	6,8%	6,8%	6,6%	6,6%	6,8%	6,7%	6,6%	6,6%	6,6%	6,6%	6,6%	6,7%	6,6%	6,7%	6,6%	6,6%	6,6%

Banco Original

Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado)

(+) Lucro Líquido	-421	-424	-379	-754	-173	34	43	31	17	34	43	868	51	84	78	131	108	107	186	223	222	218	220	218
(+) Depreciação e Amortização	344	3	8	6	8	6	6	5	5	5	6	-476	3	5	5	3	6	3	8	6	5	5	3	5
(+/-) Impostos	155	158	162	162	-159	-171	-176	-162	-157	-154	-148	-169	-38	-76	-71	-36	-71	-37	-79	-83	-81	-80	-84	-80
(+/-) Variação Patrimonial	-141	-160	-344	-344	-334	-333	-334	-333	-328	-324	-320	-243	-158	-124	-114	-104	-69	-77	-64	-71	-74	-74	-67	-64
(+/-) Variação Banco Central	-2	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-3	-5	-11	-3	-13	-8	-8	-13	-5	-9	-3	-5
(+/-) Variação Instrumentos Financeiros	-402	-18	-72	-68	-21	-402	-22	-24	-28	-23	-19	-16	-6	-72	-28	-29	-89	-17	-139	-108	-139	-189	-208	-199
(+/-) Variação de Caixa e Equivalentes	-487	-208	-207	-208	-207	-207	-186	-173	-208	-646	-208	-483	-158	-140	-105	-195	-103	-178	-180	-148	-184	-178	-76	-38
(+/-) Variação Ativos	-11	-18	-11	-11	-5	-5	-9	-8	-3	-5	-9	-8	-3	-8	-9	-3	-9	-8	-8	-9	-5	-9	-8	-5
(+/-) Variação Passivos	-2.854	-3	-7	-11	-5	-11	-11	-8	-3	-5	-11	-184	-3	-5	-9	-3	-9	-5	-8	-9	-5	-9	-8	-5
(+/-) Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (I)	-3.824	-18	-18	-9	-8	-5	-9	-8	-3	-8	-9	-868	-8	-5	-9	-8	-9	-8	-8	-9	-5	-9	-8	-5
(+/-) Aplicações	-1.345	-3	-8	-11	-5	-11	-11	-8	-3	-5	-11	-5	-3	-8	-11	-3	-11	-3	-8	-11	-5	-11	-8	-5
(+/-) Alienação/Baixa Ativos	-4.618	-33	-31	-111	-171	-114	-110	-161	-165	-146	-205	-1.005	-45	-87	-170	-125	-180	-182	-120	-125	-158	-183	-146	-120
(+/-) Investimentos	-404	-114	-171	-111	-157	-165	-179	-177	-2.12	-155	-204	-178	-155	-111	-133	-184	-141	-142	-114	-141	-138	-142	-114	-1
(+/-) Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento (II)	-4.879	-183	-188	-289	-327	-291	-317	-299	-299	-308	-319	-1.188	-314	-277	-303	-309	-324	-325	-134	-277	-296	-325	-268	-121
(+/-) FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	-448	-1	-95	-107	-130	-1.188	-8	-314	-308	-305	-308	-31	-130	-148	-154	-145	-156	-150	-141	-153	-142	-156	-148	-150

Página
2793

ANEXO I.1.70 – LISTA DE CREDORES

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ANEXO 1.1.71 – NOTIFICAÇÃO DE INTERESSE DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

À

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Praia do Flamengo, nº 65, bloco A, 1.6 andar, parte
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/Fax: +55 21 2283 6914
E-mail: [●]

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, RJ
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu substituto)
Telefone: (55 21) 3981-0999
Email: lelias@deloitte.com

Ref.: Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures referentes ao Plano de Recuperação Judicial de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX CNV" ou "Companhia"), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [●] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures ("Notificação") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na Cláusula 5.2.2 do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado ("Credor") notifica a Companhia acerca de seu interesse e compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, desde que verificadas as condições previstas na Cláusula 5.2.6 do Plano e da Escritura de Emissão das Debêntures, de subscrever integralmente a sua quota parte nas Debêntures [1ª Série/2ª Série/1ª Série e 2ª Série], correspondente ao valor proporcional de seu [Crédito Concursal, i.e. inserir valor do crédito] / [Crédito Extraconcursal, i.e. inserir valor do crédito].

Da mesma forma, nos termos da Cláusula 5.1.3 do Plano, o Credor consente estar ciente da sua faculdade de negociar com a OSX CNV a possível disponibilização de Novos Recursos mediante conversão de Empréstimo Ponte.

[SE CREDOR NÃO RESIDENTE NO BRASIL: Os seguintes documentos seguem anexos à presente Notificação: (i) comprovante de inscrição perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF); (ii) comprovante

2798

de registro perante o Banco Central do Brasil (Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – Capitais Internacionais – CADEMP); (iii) cópia do(s) Registro(s) Declaratório(s) Eletrônico(s) no sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen) – RDE).

Outrossim, o Credor notifica a Companhia, nos termos da Cláusula 4.3.9 do Plano, para nomear o Sr. [QUALIFICAÇÃO COMPLETA] como o seu representante no Comitê de Governança, e o Sr. [QUALIFICAÇÃO COMPLETA] como o seu respectivo suplente.

Adicionalmente, o Credor notifica a Companhia, nos termos da Cláusula 6.1 do Plano, de seu interesse irrevogável e irrevogável de subscrever a integralidade das Debêntures [•] Série, [•] Série, [•] Série e [•] Série] com o seu Crédito Concursal [e/ou Crédito Extraconcursal].

O Credor declara e reconhece à Companhia e quem de interesse, para todos os fins de direito, que: (i) não é Parte Relacionada; (ii) está ciente de que a aquisição e investimento nas Debêntures envolve riscos relevantes, tendo em vista, principalmente, o fato de a OSX 01 estar em Recuperação Judicial e o pagamento das Debêntures ser incerto, sendo capazes de individualmente ou por meio de assessores especialmente contratados para este fim, analisar a conveniência e oportunidade desta subscrição à luz de sua própria capacidade financeira.

Por fim, solicitamos que quaisquer avisos, notificações e comunicações, incluindo a Comunicado de Subscrição, sejam a nós endereçados através dos seguintes dados de contato:

[TELEFONE]
[ENDEREÇO FÍSICO]
[ENDEREÇO ELETRÔNICO]
[•]

Atenciosamente,

_____
[Credor]
Representante Legal:
CPF/CNPJ:

Página
2799

ANEXO 1.1.72 – DESTINAÇÃO DOS NOVOS RECURSOS[1]

Item	BR	CN	Sure	Total
Amortização Inicial de Credores	1,797,047	11,036,053	9,366,371	22,259,501
Custos de Reestruturação da Estrutura	2,583,787	5,949,000	1,365,792	10,064,579
Obrigações Trabalhistas	7,500,000	-	-	7,500,000
Impostos não correlatos	-	2,500,000	-	2,500,000
Total	12,580,834	19,575,053	10,462,157	42,324,074

[1] Na hipótese de haver Saldo OSX após os pagamentos descritos nos Novos Recursos, tais valores serão destinados ao pagamento de obrigações relacionadas ao processo de reestruturação das Recuperandas.

2800

ANEXO 1.1.N – ORDEM DE PAGAMENTO

OPEX, Aluguel e GNA

Novos Recursos
(Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série da OSX 3 e da OSX GN)

Contrato FMM-CEF

Créditos Quirografários dos Credores Financiadores
(Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série da OSX 3 e da OSX GN)

Credores Quirografários Não Financiadores da OSX e da OSX GN

Amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF
(1,5% do valor contratado a ser abatido a cada pagamento dos créditos acima)

(i) Remuneração da OSX GN à Perlu do Açu (40%) e (ii) Amortização do saldo devedor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série, bem como dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX e da OSX GN (60%)

342-51
2801

ANEXO 6.2.2.2 - NOTIFICAÇÃO DE OPÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

À
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Avenida Nilo Peçanha, nº 50, Edifício A, 11º andar, parte
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/Fax: +55 21 3151-4917
Email: [...]@osx.com.br

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, RJ
A/C: [...] (a ser indicado)
Telefone: +55 21 3981 0457
E-mail: [...]@deloitte.com

Ref.: Notificação de Opção de Recebimento - Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial (Cláusula 6.2.2.2)

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX CN" ou "Companhia"), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [•] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação ("Notificação") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na Cláusula 6.2.2.2 do Plano, o Credor acima identificado e assinado ("Credor") notifica a Companhia de que exerceu voluntariamente a opção de recebimento do valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de seu Crédito Quirografário, a ser somado ao valor de [INSERIR VALOR DO CRÉDITO], conforme especificado na Lista de Credores ("Crédito").

O referido valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do Credor abaixo indicada, respeitadas as condições de pagamento estipuladas na Cláusula 6.2.2.3:

Credor: [•]
CNPJ: [•]
Banco: [•]
Agência: [•]
Conta Corrente: [•]

Ciente para conhecimento e providências.

2802

[TELEFONE]
[ENDEREÇO FÍSICO]
[ENDEREÇO ELETRÔNICO]
[A/C]

Atenciosamente,

[ASSINATURA]
Representante Legal
[CPF/CNPJ]:

RSM ACAL

Auditores Independientes S/S

2803

RSM ACAL

2804

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
– Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos
- Valor Contábil em UFRS

Data Base: 30 de Setembro de 2014
Data de Emissão: 15 de Dezembro de 2014

Este documento contém informações confidenciais e de propriedade exclusiva da RSM ACAL Auditores Independentes. A RSM ACAL não se responsabiliza por seu uso indevido.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS
Apurados por Meio dos Livros Contábeis
(Valor Contábil em IFRS)

1. DA INDICAÇÃO DA FIRMA DE AUDITORIA

A ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S, empresa especializada em avaliações, com sede na Avenida Nilo Peçanha nº 50 – Sala 3109, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.030-906, registrada no CRC/RJ sob o número 1.096/O-9, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 07.177.136/0001-64, neste ato representada pelo seu Sócio Responsável Marcos José Amaro, contador, inscrito no CRC-RJ sob o nº. 049.662/O-4 e no CPF/MF sob nº. 339.418.867-87, nomeada pelos administradores judiciais nomeados pela decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial da OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima fechada com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Flamengo, nº 66, 14º andar, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.686/0001-32 ("OSX Brasil" ou "Companhia"), para o fim de proceder à avaliação dos ativos a valor contábil em IFRS, na data-base de 30 de setembro de 2014, da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Flamengo, nº 66, Bloco A, Salas 1201 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.196.242/0001-56 ("OSX Construção Naval") em conjunto com a sua controlada ENTIDGRA OFFSHORE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Flamengo nº 66, Bloco A, Salas 1201 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.900.000/0001-008 ("ENTIDGRA"), para fins de apresentação em juízo, anexo ao Plano de Recuperação, vem apresentar o seu Laudo de Avaliação, conforme previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Além da qualificação acima, o presente Laudo de avaliação está composto em seções, conforme a seguir demonstrado:

- Objetivos da Avaliação;
- Responsabilidade da Administração;
- Descrição dos Ativos – Valor Contábil em IFRS;
- Alcance dos Trabalhos e Responsabilidade do Auditor Independente; e
- Conclusão.

II. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo determinar o valor contábil em IFRS dos ativos, na data-base de 31 de dezembro de 2013, data de encerramento da última balança divulgada pela OSX Construção Naval e sua Controlada, para fins de apresentação em juízo de acordo ao Plano de Recuperação previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Com base nas demonstrações contábeis divulgadas em 31 de novembro de 2013, a OSX Construção Naval, em litisconsórcio com a sua Controlada, a OSX Brasil, e a OSX Serviços Operacionais, ajuizou pedido de recuperação judicial perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 11.101/2005, requerendo a distribuição por dependência ao processo de recuperação judicial do Grupo OGX (Processo nº 0195871-55.2013.8.19.0001, doravante referida como "Recuperação Judicial").

Em 26 de novembro de 2013, o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu a distribuição por dependência à recuperação judicial do Grupo OGX e, em 16 de dezembro de 2013, nomeou a empresa Deloitte Touche Tohmatsu para exercer a qualidade de administradora judicial.

Em 18 de fevereiro de 2014, a 14ª Câmara Cível do TJRJ proferiu decisão no recurso de agravo de instrumento interposto pela Administradora da OSX Construção Naval (a Acciona Infraestructuras S.A.) contra a decisão que deferiu a Recuperação Judicial. Esse recurso foi redistribuído internamente para uma das Varas Empresariais, entendendo que não seria necessária a tramitação conjunta com o processo de recuperação judicial do Grupo OGX.

A Recuperação Judicial foi, então, redistribuída para a 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação"), que, em 19 de março de 2014, proferiu decisão ratificando o deferimento do pedido e a nomeação da Deloitte Touche Tohmatsu como administradora judicial ("Administradora Judicial").

No dia 16 de maio de 2014, as companhias apresentaram seus Planos de Recuperação Judicial perante o Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

RSM ACAL

2807

OSX Construção Naval S.A. - Em Recuperação Judicial
Empresa em Fase de Recuperação Judicial - Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

No mês de setembro, o Juízo da Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro determinou a prorrogação do período de suspensão pelo prazo de 180 dias, contados da publicação da decisão de deferimento dessa prorrogação, realizada no Imprensa Oficial no dia 17 de setembro de 2014.

O pedido formal de suspensão de pagamentos feito pela OSX WHP LUX Leasing SÁ perante a Justiça de Holanda, deferido em caráter provisório em 09 de julho de 2014, foi deferido em definitivo no dia 24 de setembro de 2014 pelo período de 18 meses a contar a partir do dia 09 de julho de 2014.

Com base na Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval ("Plano de Recuperação") deverá conter demonstrações pormenorizadas dos meios de recuperação a serem empregados, demonstração de sua viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Companhia subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. A Companhia, por meio de seus advogados, irá submeter o referido Plano de Recuperação.

Apresentação das Informações Trimestrais

a) Declaração de conformidade com as normas IFRS e as normas do CPC
As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas, referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 2014, estão sendo apresentadas:

Demonstrações financeiras consolidadas
As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).
Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. As demonstrações dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS.

Demonstrações financeiras individuais

As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). Também estão sendo apresentadas de forma consistente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. Essas práticas diferem das IFRS aplicáveis às informações contábeis separadas em função da avaliação dos investimentos em controladas e coligadas que no BR GAAP é feita pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que para fins de IFRS seria avaliado pelo custo ou valor justo.

b) Base de mensuração

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e daqueles instrumentos financeiros derivativos que foram mensurados pelo valor justo.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. A Companhia definiu que sua moeda funcional é o Real e a moeda funcional de suas controladas no exterior é o dólar norte americano, em função de seu plano de negócios e principalmente em decorrência das suas receitas e dos seus custos de operação. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas de acordo com as normas IFRS e as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores informados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações sobre premissas e estimativas que possuem risco de ajustes materiais dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial
Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas em IFRS
Período findo em 30 de setembro de 2014

5. Nota nº 1 - Contexto operacional, em que constam esclarecimentos acerca do Processo de Recuperação Judicial.
6. Nota nº 12 - Ativos e passivos destinados à venda.
7. Nota nº 13 - Imposto de renda e contribuição social diferidos.
8. Nota nº 15 - Ativo imobilizado, ativos não circulantes de depreciação e teste de impairment.
9. Nota nº 26 - Provisão para Contingências - esclarecimentos de Administração.
10. Nota nº 29 - Opção de compras de ações.
11. Nota nº 35 - Instrumentos financeiros.

O Conselho de Administração manifestou-se favoravelmente em relação às demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2014, em 1º de dezembro de 2014.

Resumo das Principais Políticas Contábeis

As políticas contábeis adotadas são uniformes às utilizadas quando da preparação das Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2013, divulgadas ao mercado em 16 de abril de 2014 e publicadas na Imprensa Oficial em 25 de abril de 2014.

Os novos pronunciamentos que passaram a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2014, conforme divulgado nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013, não geraram impactos relevantes nas informações intermediárias individuais e consolidadas da companhia.

Eventos Subsequentes

Capitalização de Créditos Concursais e Extraconcursais do Grupo OGX

Em 16 de outubro de 2014, o Grupo OGX (composto pelas empresas Óleo e Gás Participações S.A. - Em Recuperação Judicial, OGX Petróleo e Gás S.A. - Em Recuperação Judicial ("OGX") e OGX Austria GmbH - Em Recuperação Judicial) anunciou a aprovação e implementação da capitalização dos créditos concursais e extraconcursais sujeitos aos planos de recuperação judicial do Grupo OGX aprovados em Assembleias Gerais de Credores realizadas em 04 de junho de 2014 e homologados pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro em decisão proferida em 26 de junho de 2014 ("Planos").

A capitalização dos créditos deu-se nos termos dos Planos, tendo sido aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da OGX, mediante o aumento do capital social e emissão de novas ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal da OGX, as quais foram distribuídas aos credores detentores dos créditos, proporcionalmente ao valor de seus respectivos créditos em face da OGX.

Os acionistas detentores de ações ordinárias da OGX renunciaram ao direito de preferência na subscrição do aumento de capital que lhes assistia, de forma que todas as ações emitidas na capitalização dos créditos foram entregues aos respectivos credores.

Dessa forma, e conforme os termos do Plan Support Agreement firmado entre a OSX e o Grupo OGX em dezembro de 2013, após essa primeira fase de capitalização de créditos, a OSX passou a deter 19,12% do capital social da OGX, assim distribuídos:

	Valor do crédito (R$)	Preço de emissão da ação (R$)	Quantidade de ações subscritas	% do capital social OGX
OGX 1 Leasing BV	1.006.712.149,87	152,00	6.251.959	5,21%
OGX 2 Leasing BV	1.353.299.419,23	152,00	8.470.315	7,01%
OSX Serviços Operacionais Ltda	46.454.073,96	152,00	790.553	0,24%
OSX MTP 1 & 2 Leasing BV	1.285.456.068,00	152,00	8.033.976	6,65

III. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Responsabilidade da administração sobre as Demonstrações contábeis

A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou serem necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito na seção II – Objetivos da Avaliação deste laudo de avaliação.

IV. DESCRIÇÃO DOS ATIVOS – VALOR CONTÁBIL EM IFRS

Como já mencionado, existem diversos métodos para se determinar valor de uma empresa.

A OSX Construção Naval mantém registros contábeis permanentes com observância aos preceitos da legislação societária e fiscal, observando as práticas contábeis adotadas no Brasil, IFRS, na avaliação dos seus ativos.

RSM ACAL

2811

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
Estado de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em R$/US$
Três Lagoas/MS, de setembro de 2021

Os ativos abaixo descritos, a serem utilizados no Plano de Recuperação da OSX Construção Naval estão devidamente contabilizados no seu balanço patrimonial e livros contábeis.

Razão social: Companhia dos Ativos para data base de 30 de Setembro de 2018
Valor Contábil em R$/US$
(Valores expressos em Reais - R$1,00)

ATIVO	Anexo Item	Consolidado Valor de Livros
Ativo Circulante		220.[illegible]
Caixa e equivalentes de caixa	III.2.1	80.832,00
Títulos Descontados	[illegible]	
Clientes	[illegible]	111.[illegible]
Adiantamentos diversos	III.2.4	[illegible]
Estoques	III.2.5	141.484.745,00
Despesas antecipadas	III.2.6	775.861,00
Ativos não circulantes mantidos	III.2.7	-
Ativo Não Circulante		988.847.605,00
Realizável a longo prazo		
Partes relacionadas	III.2.8	[illegible]
Depósitos judiciais	III.2.9	-
Outros investimentos societários	III.3.10	455.909,00
Títulos a receber	III.3.1	[illegible]
Outros Créditos	III.3.13	-
Investimentos	III.3.11	- [illegible]
Imobilizado	III.3.11	706.177.331,00
Intangível	III.3.13	[illegible]
Total do ATIVO		[illegible]

V. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO AUDITOR INDEPENDENTE

Os elementos componentes dos ativos a serem utilizados no Plano de Recuperação da OSX Construção Naval foram avaliados segundo os critérios estabelecidos nos artigos 183 e 184 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro 1976 e alterações posteriores, tendo por base o Balanço Patrimonial da OSX Construção Naval e de sua Controlada, levantados em 30 de setembro de 2014, conforme Anexos I e V que consideramos parte integrante do presente Laudo de Avaliação.

A OSX Construção Naval e sua Controlada observam, com fins de escrituração as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil na avaliação dos ativos e passivos. O critério adotado para avaliação dos ativos e serem incluídos no Plano de Recuperação da OSX Construção Naval é o VALOR CONTÁBIL EM EMS.

Para fins de se assegurar quanto à adequação dos valores contábeis dos ativos da OSX Construção Naval, na data base de 30 de setembro de 2014, bem como se assegurar da existência real e propriedade dos bens a serem vertidos, a ACAL efetuou seus exames adotando os procedimentos usuais de auditoria de demonstrações contábeis, conforme normas aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Nesse sentido, os exames compreenderam: (a) a determinação da extensão dos procedimentos de auditoria considerando a relevância dos saldos que compõem a avaliação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação; (b) a comparação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis que foram disponibilizadas para a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da OSX Construção Naval.

Isto posto, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 8º da Lei nº 6.404/1976, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial da OSX Construção Naval, bem como nos respectivos documentos que os originaram, ainda que em base de testes seletivos e com forma de amostragem.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil apurado por determinados ativos em 30 de setembro de 2014, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico IBRACON 23 aprovado pelo CFC que prevê a execução de procedimentos de exame de auditoria aplicados sobre os saldos que registram os determinados ativos e passivos que constam do Ativo e Passivo e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Companhia. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que o auditor a seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto do nosso trabalho de avaliação está livre de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos saldos contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

VI. CONCLUSÃO

Após os devidos exames e verificações técnicas com base nos trabalhos efetuados junto à da **OSX Construção Naval** e sua Controlada, e conforme dados relatados neste Laudo de Avaliação, concluímos que o valor patrimonial – valor líquido contábil em DFIS – dos ativos, para fins de inclusão no Plano de Recuperação da **OSX Construção Naval**, e resumidos no Anexo II para a data base de 30 de setembro de 2014, é avaliado em **R$ 1.248.226.000,00 (hum bilhão, duzentos e quarenta e oito milhões, duzentos e vinte e seis mil Reais)**, o qual representa em todos os aspectos relevantes os ativos das Companhias avaliadas.

Cabe ressaltar que o presente Laudo de Avaliação é baseado nas demonstrações contábeis de 30 de setembro de 2014. Desse forma, na presente data, não se pode desconsiderar que a homologação da Recuperação Judicial e as demonstrações contábeis para o exercício a findar em 30 de setembro de 2015 poderão evidenciar determinados elementos que implicarão a necessidade de ajustes no presente Laudo de Avaliação (impairment).

Ênfase

Em consonância com as políticas contábeis adotadas no Brasil ressaltamos que a OSX Construção Naval e sua Controlada despenderam montantes significativos relacionados principalmente a despesas para investimento nos ativos objeto do presente Laudo de Avaliação, cuja recuperação está sujeita ao sucesso das medidas de reestruturação que a OSX Construção Naval e sua Controlada buscam implementar no contexto da Recuperação Judicial. Nossa conclusão sobre os ativos avaliados em IFRS não está ressalvada em função desse assunto.

Outros Assuntos

Em atendimento aos requisitos da Instrução CVM 319/99 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), informamos que:

De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a ACAL não tem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, comprovado de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à nossa opinião deste Laudo de Avaliação; e bem como não temos conhecimento de restrição não declarada por parte dos administradores da Companhia com o objetivo de dificultar, limitar, dificultar ou proibir quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

ANEXOS

Constituem parte integrante e indissociável deste Laudo de Avaliação os documentos e estudos abaixo:

RSM ACAL

2815

Anexo I – Balanço Patrimonial da OSX Construção Naval S.A., em 30 de setembro de 2014.

Anexo II – Composição e Desdobramento dos Ativos OSX Construção S.A. e Controlada Avaliada, em 30 de setembro de 2014.

É por ser esta a expressão da melhor de nosso entendimento técnico, finalizamos o presente Laudo de Avaliação.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2014.

ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC- RJ 4.080/O-9

Cláudio José Amaro
Técnico Responsável
Contador – CRC – RJ – 019.669/O-1

RSM ACAL

2816

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A - Em Recuperação Judicial
Limite de Nova Edição de Ativos - Valor Consolidado em US$
Data Base: 30 de setembro de 2014

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A - Em Recuperação Judicial — ANEXO II
Balanço Patrimonial
em 30 de Setembro de 2014
Valor Consolidado em US$
(Valores expressos em Milhares - R$)

	Controladora 30/09/2014	Consolidado 30/09/2014
ATIVO		
Circulante	144.958	289.288
Caixa e equivalentes de caixa	90	41
Clientes	835.293	111.335
Adiantamentos a fornecedores	(15.197)	(7.745)
Estoques	66.671	141.995
Tributos a recuperar		
Despesas antecipadas	36.184	731
Partes relacionadas	10	10
Não Circulante	447.224	956.847
Realizável a longo prazo	33.218	285.588
Investimentos	-	194.533
Imobilizado	2.604	-
Tributos a recuperar	10.996	10.996
Outras contas a receber	-	454
Intangível	44.202	44.202
Imobilizado	356.181	720.157
Intangível	823	823
	1.192.182	1.246.136
PASSIVO		
Circulante	3.248.106	3.489.657
Obrigações com debêntures conversíveis	1.967	1.967
Fornecedores	1.148.747	1.148.747
Obrigações fiscais	311	311
Adiantamento de clientes	1.264.955	1.446.222
Partes relacionadas	274.215	274.215
Adiantamento de clientes	240.811	
Outros	117.099	117.099
Não Circulante	788.069	999.702
Fornecedores		-
Adiantamento de clientes	788.069	999.702
Patrimônio Líquido	(2.844.144)	(2.844.144)
Capital social	857.114	857.114
Reservas de capital	43.711	43.711
Prejuízos acumulados	(3.240.969)	(3.240.969)
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	175.000	175.000
	1.452.043	1.246.136

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis consolidadas em 30/09/2014, encerrado em 30 de setembro de 2014.

RSM ACAL

2817

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
Demonstração do Balanço de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de Setembro de 2017
1/1

OSX BRASIL S.A.
Balanço de Composição dos Ativos para a data base de 30 de Setembro de 2016
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em milhares de R$)

ANEXO II

ATIVO	Anexo Base	Consolidado Valor de Livros
Ativo Circulante		359.177.843,08
Caixa e equivalentes de caixa	III.2.1	89.833,77
Caixa Restrito	III.2.2	-
Clientes	III.2.3	111.276.251,02
Adiantamentos a Fornecedores	III.2.4	16.747.655,17
Estoques	III.2.5	111.461.215,05
Despesas antecipadas	III.2.6	170.85_,06
Ativos destinados à venda	III.2.7	-
Ativo Não Circulante		884.447.685,98
Realizável a longo prazo		
Ativos financeiros	III.2.1	[illegible]
Despesas antecipadas	III.2.6	-
Outros créditos a receber	III.2.10	455.[illegible]
Tributos a recuperar	III.2.11	[illegible]
Outros Créditos	III.2.12	-
Investimentos	III.2.13	11.[illegible]
Imobilizado	III.2.14	[illegible]
Intangível	III.2.15	47[illegible]
Total dos ATIVOS		1.243.625.529,06

Anexo II – Balanço de Ativos (valores em milhares de R$) preparado em 30 de Setembro de 2016

	Valores Constantes
III.2.1 Caixa e equivalentes de caixa	
Caixa - Saldo final	[illegible]
. Fundo de maneio - Escudos	[illegible]
. Fundo de maneio - Moeda	
Aplicações equivalentes	[illegible]
Total	[illegible]
III.2.2 Clientes	
III.2.3 Clientes	
Clientes pessoas ligadas	[illegible]
Clientes mercado nacional	-
Perdas imparidade acumuladas: Clientes	
Correcções valorimétricas clientes	
Total	[illegible]
III.2.4 Adiantamentos diversos	
Adiantamentos a fornecedores	[illegible]
Adiantamento a empregados	[illegible]
Total	[illegible]
III.2.4 Inventários	
Matérias primas	[illegible]
Matérias auxiliares	[illegible]
Materiais de manutenção e reparação	[illegible]
Inventários de terceiros em armazém e em trânsito	-
Inventários em poder de terceiros	-
Embalagens com interesse	[illegible]
Almoxarifado	[illegible]
Adiantamentos a fornecedores	-
Produtos e trabalhos	[illegible]
Total	[illegible]

III.2.6 Despesas antecipadas

Despesas antecipadas	770.961,00
Total	770.961,00

III.2.7 Ativos destinados à venda

	-
Total	-

III.2.8 Partes Relacionadas

Mútuo a receber de pessoas ligadas	-
Clientes pessoas ligadas	194.553.161,00
Outros créditos	10.060,00
Outros créditos pessoas ligadas	-
Total	194.563.221,00

III.2.9 Despesas adiantadas

Despesas antecipadas	-
Total	-

III.2.10 Outras contas a receber

Adiantamentos a terceiros	
Outros recebíveis	-
Outros créditos	459.809,00
Total	152.926,00

2.12.1 Tributos a recuperar

Tributos debitados sobre atividades	
Impostos a recuperar - Brasil	10.904.794,90
Total	10.904.794,90

2.12.12 Outros créditos

Créditos Diversos	-
Rendas a receber	-
Outros créditos a receber	-
	-

2.12.13 Investimentos

Participações permanentes em coligadas e controladas	44.302.892,00
Total	44.302.892,00

2.12.14 Imobilizado

Imóveis	1.711.205,57
Equipamentos de Rádio	6.191.101,00
Instalações em andamento	484.348.488,34
Máquinas e equipamentos	21.859,07
Perdas estimadas	(3.011.893.091,00)
Benfeitorias em imóveis explorados	(49.997.954,00)
Depreciação Acumulada	1.661.954.547,47
FIPSII	
DA - Imóveis	(405.745,00)
DA - Equipamentos gerais	(2.125.959,00)
DA - Máquinas e equipamentos	(2.929,00)
DA - FIPSII	
Total	108.177.551,00

2.12.15 Intangível

Custo	1.187.537,00
Amortização acumulada	(314.971,00)
Total	872.565,00

TOTAL DO ATIVO	1.248.236.395,18

Fls.
2821

www.acal.com.br

© ACAL Auditores Independentes SS é uma firma membro da BSN, que é uma associação internacional de firmas de contabilidade e auditoria independentes. A BSN não é sócia ou entidade associada em qualquer jurisdição.

Página
2831

ANEXO III

OSX CN - Votação por Crédito menos Abstenção Percentual Consolidado
Assunto 1 - Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperaç

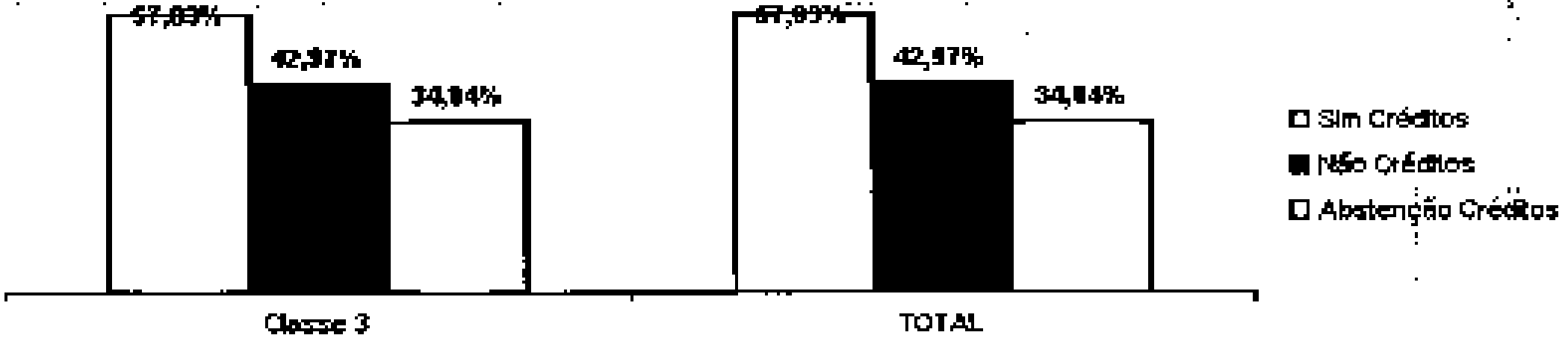

OSX CN - Votação por Credor menos Abstenção Percentual Consolidado
Assunto 1 - Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperaç

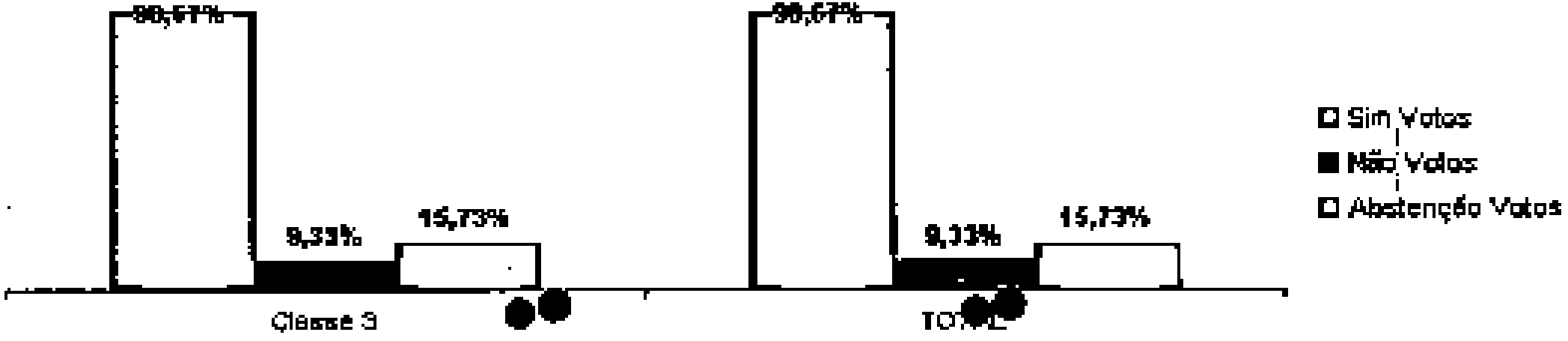

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Data Limite: 16/12/2014 09:59:59

Observação:

Credor	Movimentação	Classe	Total Votos	Voto	Assunto
A H SERVICOS MANUTENCAO E TURISMO ECOLOGICO LTDA		Classe III	1	N	Os credores já garantiram os endividamentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial aprovado?
ACTIVIDEA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS		Classe III	1	N	Os credores já garantiram os endividamentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial aprovado?
ADCON ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A		Classe III	1	N	Os credores já garantiram os endividamentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial aprovado?
AFRICO SERVICOS TECNICOS S/A		Classe III	1	N	Os credores já garantiram os endividamentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial aprovado?
AGRO PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA		Classe III	1	N	Os credores já garantiram os endividamentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial aprovado?
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA		Classe III	1	N	Os credores já garantiram os endividamentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial aprovado?
ALBERTO BALDINO METALURGICA S.A.		Classe III	1	N	Os credores já garantiram os endividamentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial aprovado?
ALFA PRECISION COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA		Classe III	1	N	Os credores já garantiram os endividamentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial aprovado?
ALMOXARIFADO VERDE LTDA		Classe III	1	N	Os credores já garantiram os endividamentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial aprovado?
ALTEC [illegible]		Classe III	1	N	Os credores já garantiram os endividamentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial aprovado?
ALTLAB EQUIPAMENTOS COMPRESSORES LTDA		Classe III	1	N	Os credores já garantiram os endividamentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial aprovado?
ANALYSIS CONTROLE DE QUALIDADE E ASSISTENCIA TECNICA LTDA		Classe III	1	N	Os credores já garantiram os endividamentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial aprovado?
BANCO SANTANDER BRASIL S/A		Classe III	1	N	Os credores já garantiram os endividamentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial aprovado?
BANCO VOLKSWAGEN S/A		Classe III	1	N	Os credores já garantiram os endividamentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial aprovado?
BRAMEP CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA ME		Classe III	1	N	Os credores já garantiram os endividamentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial aprovado?
BRASCO SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A		Classe III	1	N	Os credores já garantiram os endividamentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial aprovado?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Data Início: 10/12/2014 08:00:00

Local: Rio de Janeiro

Categoria: Consolidado

				Os credores que julgam que o plano apresentado pela Recuperanda deve ser aprovado?
BRASKEM IDESA PRODUTOS PETROQUIMICOS S.A.	Classe 3	1	8	Os credores que julgam que o plano apresentado pela Recuperanda deve ser aprovado?
CARGILL AGRICOLA S.A.	Classe 3	1	8	Os credores que julgam que o plano apresentado pela Recuperanda deve ser aprovado?
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Classe 3	1	8	Os credores que julgam que o plano apresentado pela Recuperanda deve ser aprovado?
[illegible]	Classe 3	1	8	Os credores que julgam que o plano apresentado pela Recuperanda deve ser aprovado?
CELLECTA INCORPORATED	Classe 3	1	8	Os credores que julgam que o plano apresentado pela Recuperanda deve ser aprovado?
COMERCIALIZADORA TRAL S.A.	Classe 3	1	8	Os credores que julgam que o plano apresentado pela Recuperanda deve ser aprovado?
CONTROL ENVIRONMENTAL SYSTEMS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe 3	1	8	Os credores que julgam que o plano apresentado pela Recuperanda deve ser aprovado?
CONVERGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EPP	Classe 3	1	8	Os credores que julgam que o plano apresentado pela Recuperanda deve ser aprovado?
CRESCENTO DE PRESERVATIVOS LTDA ME	Classe 3	1	8	Os credores que julgam que o plano apresentado pela Recuperanda deve ser aprovado?
[illegible]	Classe 3	1	8	Os credores que julgam que o plano apresentado pela Recuperanda deve ser aprovado?
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	Classe 3	1	8	Os credores que julgam que o plano apresentado pela Recuperanda deve ser aprovado?
[illegible]	Classe 3	1	8	Os credores que julgam que o plano apresentado pela Recuperanda deve ser aprovado?
DORES DISTRIBUIDORA LTDA.	Classe 3	1	8	Os credores que julgam que o plano apresentado pela Recuperanda deve ser aprovado?
[illegible]	Classe 3	1	8	Os credores que julgam que o plano apresentado pela Recuperanda deve ser aprovado?
EMANUEL ESTATI PRODUÇÕES ARTISTICAS, CULTURAIS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	Classe 3	1	8	Os credores que julgam que o plano apresentado pela Recuperanda deve ser aprovado?
[illegible]	Classe 3	1	8	Os credores que julgam que o plano apresentado pela Recuperanda deve ser aprovado?

Data Início: 10/12/2014 08:00:00

Categoria: Consolidado

				Os credores aprovam o plano de recuperação judicial?
	Classe 5		S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial?
	Classe 5		S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial?
	Classe 5		N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial?
	Classe 5		S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial?
	Classe 5		S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial?
	Classe 5		S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial?
	Classe 5	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial?
	Classe 5	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial?
	Classe 5	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial?
	Classe 5	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial?
	Classe 5	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial?
	Classe 5	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial?
	Classe 5	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial?
	Classe 5	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial?
	Classe 5	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte. 2827

Nome da Assembleia: [illegible]

Data / Hora: 18/12/2014 [illegible]

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Categoria: [illegible]

[illegible]	Classe 1	1	8	Os credores julgam [illegible]
LEONARDO DA SILVA [illegible]	Classe 1	1	8	Os credores julgam que [illegible]
[illegible]	Classe 1	1	8	Os credores julgam que [illegible]
[illegible]	Classe 1	1	8	Os credores julgam que [illegible]
[illegible]	Classe 1	1	8	Os credores julgam que [illegible]
[illegible]	Classe 1	1	8	Os credores julgam que [illegible]
[illegible]	Classe 1	1	8	Os credores julgam que [illegible]
[illegible]	Classe 1	1	8	Os credores julgam que [illegible]
[illegible]	Classe 1	1	8	Os credores julgam que [illegible]
[illegible]	Classe 1	1	8	Os credores julgam que [illegible]
[illegible]	Classe 1	1	8	Os credores julgam que [illegible]
[illegible]	Classe 1	1	8	Os credores julgam que [illegible]
[illegible]	Classe 1	1	8	Os credores julgam que [illegible]
[illegible]	Classe 1	1	8	Os credores julgam que [illegible]

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte. 2828

Nome da Assembléia: Geral Ord

Local: Rio de Janeiro

Categoria: Controladora

Observação:

[illegible]	Ordinária	1	2	Os senhores pleiteiam a homologação de acordo extrajudicial para a adoção do plano de recuperação judicial aprovado?
ROBERT HALF TRADUÇÃO TECNOLOGIA LTDA	Ordinária	1	2	Os senhores pleiteiam a concessão de recuperação judicial para a adoção do plano de recuperação judicial aprovado?
[illegible] LTDA - ME	Ordinária	1	2	Os senhores pleiteiam a concessão de recuperação judicial para a adoção do plano de recuperação judicial aprovado?
SOCIEDADE COMERCIAL DE [illegible] LTDA - ME	Ordinária	1	2	Os senhores pleiteiam a homologação de acordo extrajudicial para a adoção do plano de recuperação judicial aprovado?
[illegible]	Ordinária	1	2	Os senhores pleiteiam a concessão de recuperação judicial para a adoção do plano de recuperação judicial aprovado?
[illegible] AMBIENTAL	Ordinária	1	2	Os senhores pleiteiam a homologação de acordo extrajudicial para a adoção do plano de recuperação judicial aprovado?
[illegible]	Ordinária	1	2	Os senhores pleiteiam a concessão de recuperação judicial para a adoção do plano de recuperação judicial aprovado?
[illegible]	Ordinária	1	2	Os senhores pleiteiam a homologação de acordo extrajudicial para a adoção do plano de recuperação judicial aprovado?
[illegible]	Ordinária	1	2	Os senhores pleiteiam a concessão de recuperação judicial para a adoção do plano de recuperação judicial aprovado?
[illegible]	Ordinária	1	2	Os senhores pleiteiam a homologação de acordo extrajudicial para a adoção do plano de recuperação judicial aprovado?
[illegible]	Ordinária	1	2	Os senhores pleiteiam a concessão de recuperação judicial para a adoção do plano de recuperação judicial aprovado?
[illegible]	Ordinária	1	2	Os senhores pleiteiam a homologação de acordo extrajudicial para a adoção do plano de recuperação judicial aprovado?
[illegible]	Ordinária	1	2	Os senhores pleiteiam a concessão de recuperação judicial para a adoção do plano de recuperação judicial aprovado?
[illegible]	Ordinária	1	2	Os senhores pleiteiam a homologação de acordo extrajudicial para a adoção do plano de recuperação judicial aprovado?
[illegible]	Ordinária	1	2	Os senhores pleiteiam a concessão de recuperação judicial para a adoção do plano de recuperação judicial aprovado?

Nome da Assembléia: Ordinária

Local: Rio de Janeiro

Data: 10/12/2014 Hora: 10:00

Observação:

Emissor: Banco Bradesco

					Posição em Assembléia?
[redacted]	Classe 1	1	2	Os acionistas [illegible] a [illegible] os seus mandatos relativos para a [illegible] do prazo de mandato [illegible]	
TRANSPORTADORA BRASILIANA GASODUTO INVESTIMENTOS LTDA.	Classe 1	1	3	Os acionistas [illegible] que [illegible] os seus votos para [illegible] do prazo [illegible]	
[redacted]	Classe 1	1	N	Os acionistas [illegible] os seus mandatos para a [illegible] do prazo de [illegible]	
VC TRATOR INDUSTRIAL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	Classe 1	1	3	Os acionistas [illegible] os seus votos para a [illegible] do prazo de mandato	
[redacted]	Classe 1	1	3	Os acionistas [illegible] os seus votos para a [illegible] do prazo de mandato	
VGA GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	Classe 1	1	4	Os acionistas [illegible] os seus mandatos [illegible] para a [illegible] do prazo de mandato	
[redacted]	Classe 1	1	2	Os acionistas [illegible] os seus votos para a [illegible] do prazo de mandato	
[redacted]	Classe 1	1	5	Os acionistas [illegible] os seus votos para a [illegible] do prazo de mandato	
[redacted]	Classe 1	1	5	Os acionistas [illegible] os seus mandatos [illegible] para a [illegible] do prazo de mandato	
[redacted]	Classe 1		5	Os acionistas [illegible] os seus votos para a [illegible] do prazo de mandato	

Resultado Final

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Categoria: Consolidado – Primeira Convocação

Assunto: Data Início: 17/12/2014 17:17:07 Data de Término: 17/12/2014 17:37:10

Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Classe	Classe A		Classe B		Classe C		Total:	
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos
Sim	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Não	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Abstenção	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	0	0	0	0	0	0,00	0	0,00

2831

ANEXO VI

OSX CN - Votação por Crédito menos Abstenção Percentual Consolidado
Assunto 2 - Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Na

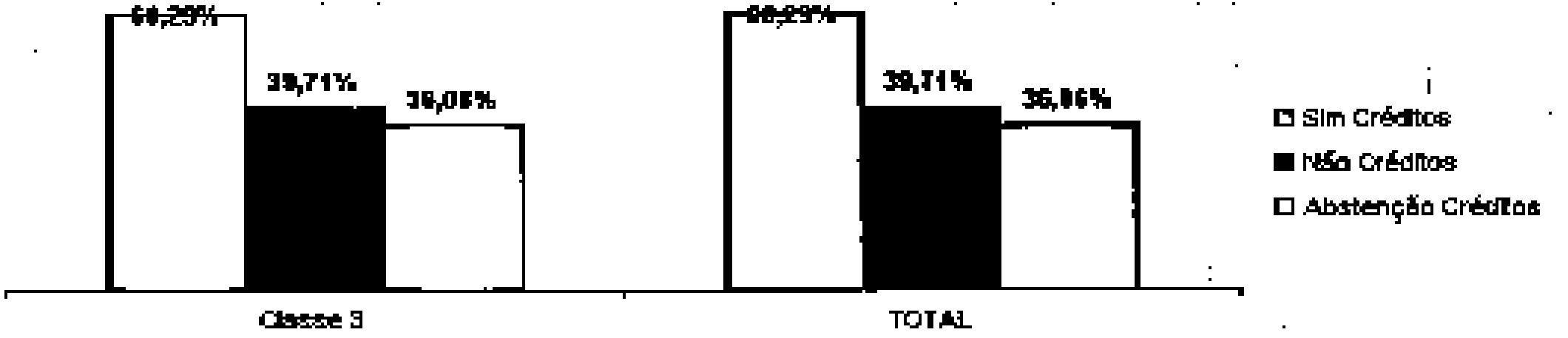

OSX CN - Votação por Credor menos Abstenção Percentual Consolidado
Assunto 2 - Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Na

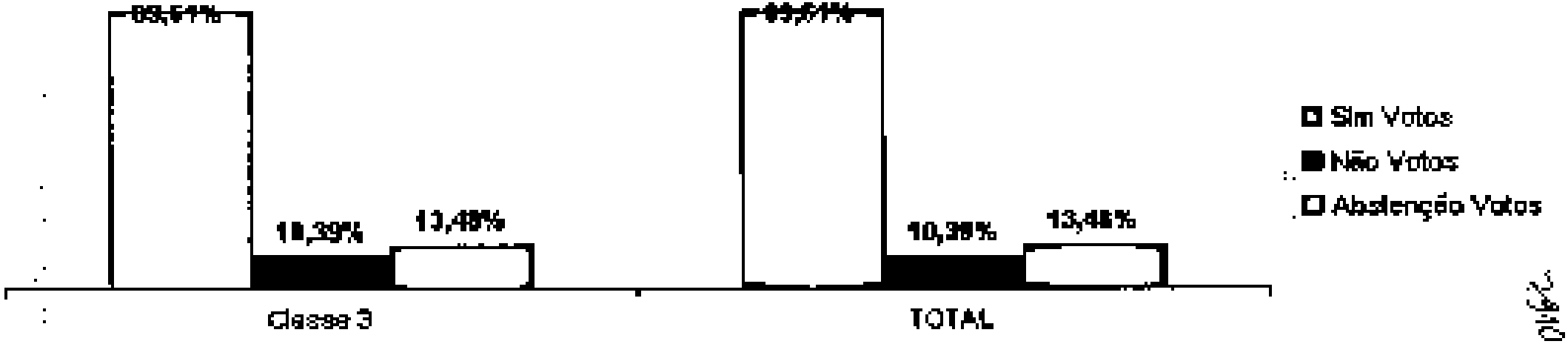

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

2833

Nome da Assembléia: Classe

Local: Rio de Janeiro

Consolidado: Consolidado

Data/Hora: 30/03/2016 00:00:00

Observação:

Credor	Legitimação Aceita	Classe	Total Votos	Voto	Resumo
A II SERVIÇOS NÁUTICOS E TURÍSTICO ECOLÓGICO LTDA.		Classe 3	1	S	De acordo com o plano que melhorem os seus direitos de crédito com a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado?
A.T. TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA LTDA.		Classe 3		S	De acordo com o plano que melhorem os seus direitos de crédito com a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado?
ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A.		Classe 3		N	De acordo com o plano que melhorem os seus direitos de crédito com a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]		Classe 3		S	De acordo com o plano que melhorem os seus direitos de crédito com a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado?
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS PNEUMÁTICOS LTDA.		Classe 3		S	De acordo com o plano que melhorem os seus direitos de crédito com a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado?
AGRE FEAVY INTERMODAL MOVIMENTAÇÕES LTDA.		Classe 3		N	De acordo com o plano que melhorem os seus direitos de crédito com a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALCI EXCLUSIVE INVESTIMENTOS B.V.		Classe 3	1	N	De acordo com o plano que melhorem os seus direitos de crédito com a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALFA PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.		Classe 3		S	De acordo com o plano que melhorem os seus direitos de crédito com a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALVORADA VEÍCULOS LTDA.		Classe 3		S	De acordo com o plano que melhorem os seus direitos de crédito com a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]		Classe 3		N	De acordo com o plano que melhorem os seus direitos de crédito com a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado?
ANGLO AMERICAN BRASIL COMERCIALIZADORA LTDA.		Classe 3	1	N	De acordo com o plano que melhorem os seus direitos de crédito com a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado?
ANTARES CONSTRUTORA LTDA.		Classe 3		S	De acordo com o plano que melhorem os seus direitos de crédito com a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO SOCIAL BRASILEIRO S.A.		Classe 3	1	N	De acordo com o plano que melhorem os seus direitos de crédito com a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO VOTORANTIM S.A.		Classe 3		S	De acordo com o plano que melhorem os seus direitos de crédito com a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado?
BIOVEG COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.		Classe 3	1	N	De acordo com o plano que melhorem os seus direitos de crédito com a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado?
BRASPO SOCIAL BENEFÍCIOS LTDA.		Classe 3	1	N	De acordo com o plano que melhorem os seus direitos de crédito com a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado?

Nome da Assembleia: GSK ON

Data Início: 19/12/2014 09:48:59

Local: Rio de Janeiro

Observação

Tipo de Assembleia: Extraordinária

				[illegible]
SHARP DRIVEN BRASIL PRODUTOS ELETRICOS	Classe B	1	B	Os acionistas julgam que não tem os elementos suficientes para a emissão do parecer. Não [illegible]
[illegible]	Classe B	1	B	Os acionistas julgam que não tem os elementos suficientes para a emissão do parecer. Não [illegible]
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe A	1	A	Os acionistas julgam que não tem os elementos suficientes para a emissão do parecer. Não [illegible]
[illegible]	Classe B	1	B	Os acionistas julgam que não tem os elementos suficientes para a emissão do parecer. Não [illegible]
[illegible]	Classe B	1	B	Os acionistas julgam que não tem os elementos suficientes para a emissão do parecer. Não [illegible]
[illegible]	Classe B		B	Os acionistas julgam que não tem os elementos suficientes para a emissão do parecer. Não [illegible]
CONTROL AMBIENTAL DE AGENTES PARA O PLANEJAMENTO	Classe B	1	B	Os acionistas julgam que não tem os elementos suficientes para a emissão do parecer. Não [illegible]
[illegible]	Classe B	1	B	Os acionistas julgam que não tem os elementos suficientes para a emissão do parecer. Não [illegible]
[illegible]	Classe B	1	B	Os acionistas julgam que não tem os elementos suficientes para a emissão do parecer. Não [illegible]
[illegible]	Classe B	1	B	Os acionistas julgam que não tem os elementos suficientes para a emissão do parecer. Não [illegible]
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	Classe B	1	A	Os acionistas julgam que não tem os elementos suficientes para a emissão do parecer. Não [illegible]
[illegible]	Classe B	1	B	Os acionistas julgam que não tem os elementos suficientes para a emissão do parecer. Não [illegible]
BORUS ENGENHARIA LTDA.	Classe B	1	B	Os acionistas julgam que não tem os elementos suficientes para a emissão do parecer. Não [illegible]
[illegible]	Classe B	1	B	Os acionistas julgam que não tem os elementos suficientes para a emissão do parecer. Não [illegible]
EMANUEL E TATIT PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	Classe B	1	B	Os acionistas julgam que não tem os elementos suficientes para a emissão do parecer. Não [illegible]
[illegible]	Classe B	1	B	Os acionistas julgam que não tem os elementos suficientes para a emissão do parecer. Não [illegible]

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

2835

				Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado
	Classe II	1	Sim	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado
	Classe II	1	Não	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado
	Classe II	1	Não	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado
	Classe II	1	Não	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado
	Classe II	1	Não	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado
	Classe II	1	Não	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado
	Classe II	1	Não	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado
	Classe II	1	Não	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado
	Classe II	1	Não	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado
	Classe II	1	Não	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado
	Classe II	1	Não	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado
	Classe II	1	Não	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado
	Classe II	1	Não	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado
	Classe II	1	Não	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado

Usuário: [illegible] Página: [illegible] Data: [illegible] Horário: [illegible]

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

2836

Nome da Assembléia: GDOCH

Data Inicial: 26/03/2024 09:00:58

Tipo: Assembléia de credores

Observação:

Categoria: Consolidado

[redacted]	Classe 3	1	S	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Classe 3	1	S	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Classe 3	1	S	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Classe 3	1	S	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Classe 3	1	S	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Classe 3	1	S	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Classe 3	1	S	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Classe 3	1	S	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Classe 3	1	S	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Classe 3	1	S	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Classe 3	1	S	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Classe 3	1	S	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Classe 3	1	S	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Classe 3	1	S	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Classe 3	1	S	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Classe 3	1	S	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Classe 3	1	S	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Classe 3	1	S	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Classe 3	1	S	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Classe 3	1	S	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Classe 3	1	S	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Classe 3	1	S	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

2837

Nome da Assembleia: GSK CH

Local: Reunião por videoconferência

Data: [illegible]

Observação:

Categoria: Consolidado

[illegible]	Credor	1	8	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	Credor 8	1	8	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible]	Credor 3	1	8	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
SECRET CONSERVACAO E HIGIENIZACOES LTDA ME	Credor 8	1	8	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible]	Credor 8	1	8	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	Credor 8	1	8	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible]	Credor 8	1	8	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
SINTECH SOFTWARE LTDA	Credor 8	1	8	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible]	Credor 8	1	8	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVACIONAL PRODUCOES LTDA	Credor 8	1	8	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
TECNOLINE DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERFURACOES LTDA	Credor 8	1	8	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
TECNOLOGIA EDUCACIONAL DE MANUTENCAO E TREINAMENTO LTDA	Credor 8	1	8	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
TERMOTECNICA COPPUS INSTALACAO INDUSTRIAL	Credor 8	1	8	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
TOPOGRAFIA TECNICA E FUNDACOES PENIDO LTDA	Credor 8	1	8	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible]	Credor 8	1	8	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?
TOTVS S.A.	Credor 8	1	8	Os credores julgam que o plano de recuperação judicial apresentado?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

2838

Nome da Assembléia: OSK Ch

Data Início: 16/12/2014 Quinta-feira

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Tipo de Assembléia: Extraordinária

				Judicial apresentado?
[redacted]	Ordinária	1	S	Os resultados julgados que realizaram os cadastramentos apresentam para avaliação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Ordinária	1	S	Os resultados julgados que realizaram os cadastramentos apresentam para avaliação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Ordinária	1	S	Os resultados julgados que realizaram os cadastramentos apresentam para avaliação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Ordinária	1	S	Os resultados julgados que realizaram os cadastramentos apresentam para avaliação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Ordinária	1	S	Os resultados julgados que realizaram os cadastramentos apresentam para avaliação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Ordinária	1	S	Os resultados julgados que realizaram os cadastramentos apresentam para avaliação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Ordinária	1	S	Os resultados julgados que realizaram os cadastramentos apresentam para avaliação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Ordinária	1	S	Os resultados julgados que realizaram os cadastramentos apresentam para avaliação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Ordinária	1	S	Os resultados julgados que realizaram os cadastramentos apresentam para avaliação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Ordinária	1	S	Os resultados julgados que realizaram os cadastramentos apresentam para avaliação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Ordinária	1	S	Os resultados julgados que realizaram os cadastramentos apresentam para avaliação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Ordinária	1	S	Os resultados julgados que realizaram os cadastramentos apresentam para avaliação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Ordinária	1	S	Os resultados julgados que realizaram os cadastramentos apresentam para avaliação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Ordinária	1	S	Os resultados julgados que realizaram os cadastramentos apresentam para avaliação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]	Ordinária	1	S	Os resultados julgados que realizaram os cadastramentos apresentam para avaliação do plano de recuperação judicial apresentado?

Assembleia Geral Extraordinária

Local: Rio de Janeiro

Data: 16/12/2024 (prorrogada)

Comentários:

Status: Concluído

				para aprovação pela CSD Consultoria Nível 5x5?
[redacted]	Diretor	1	5	Os interesses econômicos envolvidos na operação justificam aprovação para aprovação pela DSA Consultoria Nível 5x5?
[redacted]	Diretor	1	5	Os interesses econômicos envolvidos na operação justificam aprovação para aprovação pela DSA Consultoria Nível 5x5?
[redacted]	Diretor	1	5	Os interesses econômicos envolvidos na operação justificam aprovação para aprovação pela DSA Consultoria Nível 5x5?
[redacted]	Diretor	1	5	Os interesses econômicos envolvidos na operação justificam aprovação para aprovação pela DSA Consultoria Nível 5x5?
[redacted]	Diretor	1	5	Os interesses econômicos envolvidos na operação justificam aprovação para aprovação pela DSA Consultoria Nível 5x5?
[redacted]	Diretor	1	5	Os interesses econômicos envolvidos na operação justificam aprovação para aprovação pela DSA Consultoria Nível 5x5?
[redacted]	Diretor	1	5	Os interesses econômicos envolvidos na operação justificam aprovação para aprovação pela DSA Consultoria Nível 5x5?
[redacted]	Diretor	1	5	Os interesses econômicos envolvidos na operação justificam aprovação para aprovação pela DSA Consultoria Nível 5x5?
[redacted]	Diretor	1	5	Os interesses econômicos envolvidos na operação justificam aprovação para aprovação pela DSA Consultoria Nível 5x5?
[redacted]	Diretor	1	5	Os interesses econômicos envolvidos na operação justificam aprovação para aprovação pela DSA Consultoria Nível 5x5?
[redacted]	Diretor	1	5	Os interesses econômicos envolvidos na operação justificam aprovação para aprovação pela DSA Consultoria Nível 5x5?
[redacted]	Diretor	1	5	Os interesses econômicos envolvidos na operação justificam aprovação para aprovação pela DSA Consultoria Nível 5x5?
[redacted]	Diretor	1	5	Os interesses econômicos envolvidos na operação justificam aprovação para aprovação pela DSA Consultoria Nível 5x5?
[redacted]	Diretor	1	5	Os interesses econômicos envolvidos na operação justificam aprovação para aprovação pela DSA Consultoria Nível 5x5?

Assembleia: [illegible]

Data Início: 16/12/2014 00:00:00

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Categoria: Consolidada

				recuperação, já dist. apresentado para votação na OGX Construção Naval S/A?
[illegible] PLANEJADO	Classe 3	1	2	Os credores aprovam o plano de recuperação, já dist. apresentado para votação na OGX Construção Naval S/A?
[illegible] DE APARE: [illegible]	Classe 3	1	5	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado para votação pela OGX Construção Naval S/A?
[illegible] LTDA ME	Classe 3	1	6	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado para votação pela OGX Construção Naval S/A?
[illegible] - EPP	Classe 3	1	5	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado para votação pela OGX Construção Naval S/A?
[illegible] LTDA	Classe 3	1	4	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado para votação pela OGX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe 3	1	8	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OGX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe 3	1	8	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, já distribuído para votação pela OGX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe 3	1	8	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OGX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe 3	1	8	Os credores aprovam o plano de recuperação, já dist. apresentado para votação na OGX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe 3	1	5	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado para votação pela OGX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe 3	1	8	Os credores aprovam o plano de recuperação, já dist. apresentado para votação na OGX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe 3	1	5	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado para votação pela OGX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe 3	1	4	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado para votação pela OGX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe 3	1	5	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado para votação pela OGX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe 3	1	8	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OGX Construção Naval S/A?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

2841

Assembleia Geral de Credores

Local: Rio de Janeiro

Data prevista: 29/03/2016 às 14:00

Observação:

Coordenador: Comissão

ELEVATEMOS DO BRASIL CONCRETO DE MAQUINAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO S	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Credores
[redacted]	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Credores
FORTEVALE INVESTIMENTOS E LOCACOES LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Credores
GESTEM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Credores
[redacted] CONSULTORIA E GESTAO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Credores
[redacted] ASSOCIACAO	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Credores
HUMAN CORPORATION	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Credores
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Credores
INTEGRA CONSULTORIA S/S LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Credores
[redacted] SERVICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Credores
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE IMOVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Credores
[redacted]	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Credores
LETSCH TRADUCOES	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Credores
[redacted]	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Credores
MEGAMINAS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Credores
[redacted]	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Credores

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

2842

Nome da Assembléia: AGC Ch

Data Inicio: 10/12/2014 08:09:59

Local: Rio de Janeiro

Data Fim:

Coligação: Compartilhado

VIDCOMUNICACAO PUBLICIDADE	Classe B	1	B	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe B	1	B	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe B	1	B	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe B	1	B	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe B	1	B	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe B	1	B	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe B	1	B	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe B	1	B	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe B	1	B	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe B	1	B	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe B	1	B	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe B	1	B	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe B	1	B	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe B	1	B	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe B	1	B	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe B	1	B	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe B	1	B	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe B	1	B	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe B	1	B	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe B	1	B	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
[illegible]	Classe B	1	B	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?

Assembleia Geral Nº: 053 CR

Data da Votação: 24/12/2014 08:00:56

Local: Rio de Janeiro

Organização:

Categoria: Consolidado

				Nova SAM
SEMPRE BOM COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS SA.	Classe 3	1	A	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval SA?
SEMPRE BOM LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval SA?
SM TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval SA?
[redacted]	Classe 3	1	A	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval SA?
[redacted]	Classe 3	1	A	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval SA?
[redacted]	Classe 3	1	A	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval SA?
[redacted]	Classe 3	1	A	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval SA?
[redacted]	Classe 3	1	A	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval SA?
[redacted]	Classe 3	1	A	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval SA?
[redacted]	Classe 3	1	A	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval SA?
[redacted]	Classe 3	1	A	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval SA?
[redacted]	Classe 3	1	A	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval SA?
[redacted]	Classe 3	1	A	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval SA?
[redacted]	Classe 3	1	A	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval SA?
[redacted]	Classe 3	1	A	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval SA?
[redacted]	Classe 3	1	A	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval SA?

2844

Nome da Assembléia: OSX Ob

Data Início: 18/12/2014 15:08:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Participação Parcialidade

					Não obrigação pela OSX Construção Naval S/A?
VOKA INTERMEDIE IMÓVEIS LTDA	Chapa 3	1	8		Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado para adoção pela OSX Construção Naval S/A?
ARMATEC VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE CONTENÇÃO PRODUTOS LTDA	Chapa 3	1	5		Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para adoção pela OSX Construção Naval S/A?
MULTIFUNCIONAL PARA O MEIO AMBIENTE LTDA	Chapa 3	1	9		Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para adoção pela OSX Construção Naval S/A?
[redacted] PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA	Chapa 3		8		Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para adoção pela OSX Construção Naval S/A?

2845

Resultado Final

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

CN Ligeirinho Consolidado – Menos Abstenção

Assunto: Data Início: 17/12/2014 17:45:26 Data de Término: 17/12/2014 17:47:26

Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial

Classe	Classe A		Classe B		Classe C		Total	
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos
Sim	3,4%	8,4%	0,0%	0,0%	96,6%	91,6%	51,7%	57,7%
Não	3,0%	3,0%	0,0%	0,0%	97,0%	97,0%	47,8%	47,8%
Abstenção	3,0%	3,0%	0,0%	0,0%	100,0%	100,0%	0,5%	0,5%
	2	2	0	0	99	100.000.000,00	101	100.000.000,00

Assunto: Data Início: 17/12/2014 15:57:19 Data de Término: 17/12/2014 15:57:19

Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A

Classe	Classe A		Classe B		Classe C		Total:	
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos
Sim	3,0%	3,0%	0,0%	0,0%	97,0%	97,0%	49,5%	49,5%
Não	3,0%	3,0%	0,0%	0,0%	97,0%	97,0%	49,5%	49,5%
Abstenção	3,0%	3,0%	0,0%	0,0%	97,0%	97,0%	1,0%	1,0%
	3	3	0	0	97	100.000.000,00	100	100.000.000,00

2846

ANEXO V

2847

ANEXO VI

2848

Lista de Presença

OSX Naval

17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OGX ON | Data Início: 10/12/2013 09:09:59

Local: Rio de Janeiro | Observação:

Código	Credor	Qtde Ações	Total Votos	Classe	Voto	Empresa Representante	Representante
1	A H SERVICOS NAUTICOS E [illegible]		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
2	ACCIONA ZONES PUGAPON LTDA.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
4	[illegible] S/A		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
7	AFFERO PARTICIPACOES SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
9	[illegible] -SISTEMAS LTDA.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
13	ALE PERNOLLI SERVICE [illegible]		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
14	ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
17	ALSTOM [illegible] EQUIPAMENTOS AVB		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
24	ANTIBIOTICOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
25	ARATEC		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
31	ATLAS COPCO (WILSA) COMPRESSORS CO.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
35	AUTOMATIZADOS CONSTRUTOR DE CAMPOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
36	BANCO [illegible] BRASIL S/A		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
37	BANCO VOTORANTIM S/A		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
38	BECKER [illegible] VALVULAS INDUSTRIAIS LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
39	BRADO GERAL DE PRODUTOS LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
[illegible]	[illegible] PRODUTOS ELETRICOS		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
50	CATERPILLAR VENDAS DO BRASIL [illegible] E CAMINHOES LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
51	CAIXA ECONÔMICO FEDERAL		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
52	[illegible] MARCOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
53	COLLECTA RECUPERADORA E [illegible]		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
54	COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
55	[illegible] PARAMETRIC PRINCIPIO ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
56	CORRETAGE CORRETA PARTICIPACOES E PARTICIPACOES [illegible]		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
57	CSR CENTRO DE PESQUISAS RIO LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
58	[illegible]		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: CSX CN

Data Início: 13/12/2004 10:05:58

Local: Rio de Janeiro

Observação:

46	[illegible]	L	Classe B Credor	PRÓPRIO
53	[illegible]	L	Classe B Credor	PRÓPRIO
58	[illegible]	L	Classe B Credor	PRÓPRIO
62	[illegible]	L	Classe B Credor	PRÓPRIO
64	[illegible]	L	Classe B Credor	PRÓPRIO
65	[illegible]	L	Classe B Credor	PRÓPRIO
68	[illegible]	L	Classe B Credor	PRÓPRIO
72	[illegible]	L	Classe B Credor	PRÓPRIO
[redacted]	[illegible]	L	Classe B Credor	PRÓPRIO
74	[illegible]	L	Classe B Credor	PRÓPRIO
76	[illegible]	L	Classe B Credor	PRÓPRIO
77	[illegible]	L	Classe B Credor	PRÓPRIO
78	[illegible]	L	Classe B Credor	PRÓPRIO
79	[illegible]	L	Classe B Credor	PRÓPRIO
80	[illegible]	L	Classe B Credor	PRÓPRIO
81	[illegible]	L	Classe B Credor	PRÓPRIO
[redacted]	[illegible]	L	Classe B Credor	PRÓPRIO
1000	[illegible]	L	Classe B Credor	PRÓPRIO
82	[illegible]	L	Classe B Credor	PRÓPRIO
1010	[illegible]	L	Classe B Credor	PRÓPRIO
1011	[illegible]	L	Classe B Credor	PRÓPRIO
1012	[illegible]	L	Classe B Credor	PRÓPRIO
1013	[illegible]	L	Classe B Credor	PRÓPRIO
1014	[illegible]	L	Classe B Credor	PRÓPRIO
1015	[illegible]	L	Classe B Credor	PRÓPRIO
1016	[illegible]	L	Classe B Credor	PRÓPRIO

Votantes Presentes

Deloitte.

Número da Assembléia: 0001 [illegible] Data Início: 10/12/2004 09:00:00

Local: Rio de Janeiro Observação:

140	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
143	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
144	[illegible] LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
151	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
152	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
156	[illegible] LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
157	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
158	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
[illegible]	[illegible] LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
162	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
169	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
170	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
171	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
173	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
174	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
175	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
[illegible]	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
191	[illegible] LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
192	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
193	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
194	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
195	[illegible] LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
197	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
200	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO

Usuário: [illegible] Página: 3 de 9 Data: 10/12/2004 Horário: 10:09:55

Votantes Presentes

Deloitte.

Assembleia Geral Ordinária - AGO/AGE

Data/Hora: 10/12/2014 09:09:55

Local: HOTEL ARAXÁ

Convocação:

204	TECNOR CHAPAS, TRATAMENTOS E MONTAGENS LTDA	1	Ordinária Ordinária	PRESENTE
205	TECNOR LOGÍSTICA LTDA.	1	Ordinária Ordinária	PRESENTE
207	VOTORANTIM CIMENTOS S/A (Comparecimento Parcial - Ações Ordinárias)	1	Ordinária Ordinária	PRESENTE
209	VOTORANTIM METAIS S/A	1	Ordinária Ordinária	PRESENTE
210	VOTORANTIM METAIS S/A	1	Ordinária Ordinária	PRESENTE
213	VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A	1	Ordinária Ordinária	PRESENTE
[redacted]	WORLEY PARSONS BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVO LTDA.	1	Ordinária Ordinária	PRESENTE
215	WORLEY PARSONS CO [illegible]	1	Ordinária Ordinária	PRESENTE
216	ZEN PRODUCTIONS (DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES) LTDA	1	Ordinária Ordinária	PRESENTE

[redacted]

Lista Decrescente de Créditos

Deloitte.

2853

Classe: Classe III

Observação:

Colegiado: Comunhão

Nome	Representante	Classe	Votos	Crédito
[illegible]		Classe III	1	500.477.594,00
[illegible]		Classe III	1	461.165.382,00
[illegible]		Classe III	1	305.500.637,00
[illegible]		Classe III	1	60.725.462,05
[illegible]		Classe III	1	36.172.447,82
[illegible]		Classe III	1	28.000.000,00
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.		Classe III	1	25.990.199,46
[illegible]		Classe III	1	22.777.777,78
[illegible]		Classe III	1	17.156.237,57
[illegible]		Classe III	1	13.415.000,01
[illegible]		Classe III	1	8.835.283,80
[illegible]		Classe III	1	4.847.000,00
[illegible]		Classe III	1	2.184.533,23
[illegible]		Classe III	1	1.900.000,00
[illegible]		Classe III	1	1.670.606,51
[illegible]		Classe III	1	1.124.000,00
[illegible]		Classe III	1	1.069.000,31
[illegible]		Classe III	1	937.250,00
[illegible]		Classe III	1	927.976,66
[illegible]		Classe III	1	435.240,64
[illegible]		Classe III	1	334.417,29
[illegible]		Classe III	1	333.777,46
[illegible]		Classe III	1	158.775,21
[illegible]		Classe III	1	140.772,00
[illegible]		Classe III	1	135.000,00
[illegible]		Classe III	1	115.000,00
[illegible]		Classe III	1	108.432,00
[illegible]		Classe III	1	106.725,59
[illegible]		Classe III	1	104.000,00
[illegible]		Classe III	1	85.345,28
[illegible]		Classe III	1	76.000,00
[illegible]		Classe III	1	66.650,63
[illegible]		Classe III	1	54.000,00
[illegible]		Classe III	1	51.412,50
[illegible]		Classe III	1	50.000,00
[illegible]		Classe III	1	49.022,40
[illegible]		Classe III	1	48.000,00
[illegible]		Classe III	1	37.700,00

Lista Decrescente de Créditos

Deloitte. 2854

Data Início: 16/12/2014 02:09:58

Local: Rio de Janeiro

Observação

Empresa: Consolidado

[illegible]	Classe 3	1	57.315,00
AUTOGRAFICAS PELOTAS LTDA	Classe 3	1	5.890,00
[illegible]	Classe 3	1	34.000,00
MAQUINAS AGRICOLAS JACTO SA	Classe 3	1	47.974,04
[illegible]	Classe 3	1	4.000,00
[illegible]	Classe 3	1	48.215,55
[illegible]	Classe 3	1	9.000,00
SUPORT PROTECAO E PULVERIZACOES ESPECIAIS LTDA	Classe 3	1	44.325,00
[illegible]	Classe 3	1	9.000,00
[illegible]	Classe 3	1	40.000,00
[illegible]	Classe 3	1	41.268,00
[illegible]	Classe 3	1	35.000,00
[illegible]	Classe 3	1	34.000,00
[illegible]	Classe 3	1	32.500,00
[illegible]	Classe 3	1	11.000,00
EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	Classe 3	1	30.817,50
[illegible]	Classe 3	1	26.000,00
PETROCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMAS DE PETROLEO LTDA	Classe 3	1	25.000,00
[illegible]	Classe 3	1	21.000,00
[illegible]	Classe 3	1	21.000,00
[illegible]	Classe 3	1	20.000,00
[illegible]	Classe 3	1	19.499,00
[illegible]	Classe 3	1	19.299,83
[illegible]	Classe 3	1	19.000,00
[illegible]	Classe 3	1	18.000,00
[illegible]	Classe 3	1	17.000,00
[illegible]	Classe 3	1	16.000,00
[illegible]	Classe 3	1	15.000,00
[illegible]	Classe 3	1	14.000,00
[illegible]	Classe 3	1	13.000,00
[illegible]	Classe 3	1	12.000,00
[illegible]	Classe 3	1	11.000,00
[illegible]	Classe 3	1	10.000,00
[illegible]	Classe 3	1	9.000,00
[illegible]	Classe 3	1	8.000,00
[illegible]	Classe 3	1	7.000,00
[illegible]	Classe 3	1	6.000,00
[illegible]	Classe 3	1	5.761,76
[illegible]	Classe 3	1	5.000,00

Lista Decrescente de Créditos

Deloitte.

2855

Hora da Assembléia: 0830-Ot

Data/Hora: 18/12/2014 05:00:09

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Categoria: Consolidado

[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
LEONARDO DA SILVA MARTINS BERALDO	Classe B	1	3.750,00
[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
GESTOR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	Classe B	1	[redacted]
[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
[redacted]	Classe B	1	2.951,25
[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
[redacted]	Classe B	1	284,31
[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]

[redacted]

[redacted]

[redacted]

[redacted]

Votantes Presentes

Deloitte.

2856

Ata nº da Assembléia: CSX 04 — Data Início: 10/07/2014 09:00:56

Local: Rio de Janeiro — Observações:

Código	Acionista	Qtd Ordinárias	Tipo Voto	Classe	Voto	Empresa Representante	Representante
1	[illegible] TURISMO ECOLOGICO LTDA		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
2	[illegible] LTDA		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
4	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
7	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
9	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
10	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
11	[illegible] S.A.		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
12	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
14	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
16	[illegible] LTDA		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
17	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
18	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
19	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
20	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
21	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
24	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
25	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
26	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
27	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
28	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
29	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
30	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
32	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
34	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
35	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
36	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
38	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
39	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
40	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
42	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
44	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
46	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
47	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
48	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
50	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO
52	[illegible]		1	Classe 3	Ordinário		PRÓPRIO

Status: Aprovado — Página: 1 / 1 — Data: 10/07/2014 — Horário: 13:25:11

Deloitte.

2857

Votantes Presentes

Deloitte.

Assembleia Geral Extraordinária

Data 31/03/2014 10:00:00

Local Rio de Janeiro

Convocação

243	[illegible]	1 - Classe 2 Ordinária	PRESENTE
244	[illegible]	1 - Classe 2 Ordinária	PRESENTE
245	[illegible]	1 - Classe 2 Ordinária	PRESENTE
246	[illegible]	1 - Classe 2 Ordinária	PRESENTE
247	[illegible]	1 - Classe 2 Ordinária	PRESENTE
248	[illegible]	1 - Classe 2 Ordinária	PRESENTE
249	[illegible]	1 - Classe 2 Ordinária	PRESENTE
250	[illegible]	1 - Classe 2 Ordinária	PRESENTE
251	[illegible]	1 - Classe 1 Ordinária	PRESENTE
252	[illegible]	1 - Classe 2 Ordinária	PRESENTE
253	[illegible]	1 - Classe 2 Ordinária	PRESENTE
254	[illegible]	1 - Classe 2 Ordinária	PRESENTE
255	[illegible]	1 - Classe 2 Ordinária	PRESENTE

Votantes Presentes

Deloitte.

Matéria / Aditamento: 0001 - [illegible]

Data: [illegible]

Local: [illegible]

Observação: [illegible]

305	[illegible]	[illegible]	[illegible]	PRESENTE
314	[illegible] EXECUÇÃO DE PROJETOS LTDA.	[illegible]	[illegible]	PRESENTE
315	[illegible] LTDA	[illegible]	[illegible]	PRESENTE
316	[illegible] EMPREENDIMENTOS LTDA	[illegible]	[illegible]	PRESENTE

2860

Deloitte.

Assembleia Geral de Credores da OSX Naval S/A do dia 17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

Lista de Presença

Representante: FREDERICO PRICE GRECHI

Representante	Documento	Assinatura
FREDERICO PRICE GRECHI		

Credores Quirografários

AH SERVIÇOS NAUTICOS E TURISTICOS LTDA.
A.J ROSA GOMES POUSADA LTDA.
AFFERO PARTICIPAÇÕES S/A
AIR PARTS EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA.
ALDANEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
ALVORADA VEICULOS LTDA.
BAT ASSOCIATES CORRETORA DE CAMBIO LTDA.
BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA. - ME.
BRACO SOCIAL SERVIÇOS LTDA. ME
BRASFORVER BRASPRE PRÉ MOLDADOS ELÉTRICOS
BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA.
CBM DIGITALIZAÇÃO DE DADOS LTDA.
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA
CONTROLAMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
CORREIA E CORREIA MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA - EPP
DMP & ASSOCIATOS LTDA. - EPP
DONEY GONCALVES REZENDE - ME
EGT ENGENHARIA LTDA.
EMANCIPATA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRÁFICOS LTDA.
EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA.
ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
ENVITEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. EPP
FABRALAHAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
FIGRAVIT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. ME
FLAVIENSE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES LTDA
FORTVALE INFRAESTRUTURA E LOCAÇÕES LTDA
HGB CONSULTORIA E GESTÃO LTDA. EPP

2861

HSM EDUCAÇÃO S.A
INTEGRA CONSULTORIAS SS LTDA.
JPVN COMERCIO - SERVIÇOS LTDA
JOSE RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA
LEONARDO DA SILVA MACHADOS BERENGER
LINGUA TRADUÇÕES
MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S.A
MONTACOM ENGENHARIA LTDA.
MZC STUART - POUSADA - ME
NEXOS INFORMATICA S.A
NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA.
PALETTI - E.S.A INDÚSTRIA - COMERCIO DE FERRO - AÇO
POWERCONSULT ENGENHARIA D - SISTEMAS ELETRICOS LTDA.
PRIME UP SOLUÇÕES EM TI LTDA.
PROJETO BATERIA TRANCA BRASIL PHP BRASIL
RIOSHOP SERVIÇOS LTDA - ME
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA
RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA. - ME
SERCEP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
SERGIO RANGEL SOARES - ME
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUÇÕES LTDA
TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA - PERITAGENS LTDA.
TECNOLOCK LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
TGPORT GEOTECNICA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA.
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA
TRANSVELAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.
TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA
VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
VERDE ESTUDOS E EXECUÇÃO DE PROJETOS LTDA
VORO INTERSTELL MOVEIS LTDA.
WM NETO VENDA E LOCAÇÃO DE CONTAINER ESCRITORIO LTDA.
WLHF PINO - MEDICINA DO AMBIENTE LTDA
ZEN PRODUÇÕES CENOGRÁFICAS LTDA.

2862

Lista de Acompanhantes

OSX Naval

17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

Fls.
2863

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (6ª Nova) 17/12/2014

NÚMERO	NOME DO SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	[illegible]	[illegible]	CEF-
2	[illegible]	[illegible]	CEF-
3	[illegible]	[illegible]	EPC
4	[illegible]	[illegible]	BTG
5	[illegible]	[illegible]	PILE
6	[illegible]	[illegible]	PG
7	[illegible]	[illegible]	SENAI-RS
8	[illegible]	[illegible]	BANCO [illegible]
9	[illegible]	[illegible]	BV
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fls.
2864

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval – 17/12/2014

SENHA NÚMERO	NOME DO SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
11	[illegible]	[illegible]	DELL
12	[illegible]	[illegible]	
13	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

2865

Lista de Partes Relacionadas

OSX Naval

10/12/2014

(1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)

2866

Lista de Presença
Partes Relacionadas
com direito a voz

Deloitte.

Classe 3 (Partes Relacionadas)

Credor	Empresa Associada	RG	Assinatura
OLX AGC OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A		
INTEGRA OFFSHORE LTDA.	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A		
ERX HOLDING LTDA.	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A		
SIX AUTOMAÇÃO S/A	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A		

Fls.
2867

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE DE PARTE RELACIONADA
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval – 17/12/2014

NÚMERO	NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE	ASSINATURA	QUALIFICAÇÃO
1	Diego Antunes da Silveira		LLX Apoio Operacional
2	Dalton Borges		FCDG Advogados
3	Veronica Holzmeister		LLX Apoio Operacional
4	Mauro Faria		LLX Apoio
5	Luiz Fernando		LLX
6	Daniel Coelho		Veirano Advogados
7			
8			
9			
10			

2867

2868

Lista de Partes Interessadas

- **OSX Naval**

- **17/12/2014**

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

Fls.
2869

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval – 17/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	[illegible]	[illegible]	
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]	CAIXA
8	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fls.
2870

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval – 17/12/2014

SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
11	Luiz F.P. Gonçalez (Advogado Banco Safra)	Luiz F.P. Gonçalez	AGF Engenharia - (OSX Naval)
12	Luiz Henrique Alves		Gerdau.
13	Camila Carvalho		Queiroz
14	Natália Magalhães Ribeiro (OAB 160454 RJ)		AEM AGCO BRASIL
15	Danielle Araújo de Medeiros		AVIPAM
16	José Mauro Mendes Pinto		SPE-RIO
17	Alfredo M. Reis		Mercante
18	Nathalie S. Andrade (Advogada)		Banco Safra
19	Rita Jaqueline Peixoto		Hyundai Heavy Industries
20	[illegible]		Hyundai Heavy Industries

Fls.
2871

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval – 17/12/2014

SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
21	MAKEM TECNOLOGIA Leonardo Ribeiro		MAKEM TECNOLOGIA.
22	Roque E. de Santos		Advogado do Credor
23	DILSON FAGUNDES		TRANSDATA
24	David Schellenberg		Makes Tecnologia.
25			
26			
27			
28			
29			
30			

2872

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reservas de poderes das cláusulas *ad judicia* e *ad negotia* que me foram conferidas por OSX Brasil S.A. – em recuperação judicial, anteriormente por ações constituída na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Praia do Flamengo nº 154 – 9º andar, Flamengo, Rio de Janeiro – CEP nº 22210-030, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 08.112.605/0001-32, representada na forma de seu contrato social, aos advogados Eduardo Secchi Munhoz, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 126.764, e Marcelo Sampaio Góes Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 175.047, com endereço na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, Conjuntos 61 e 62, São Paulo, SP, Brasil, para representar a OSX BRASIL S/A e outras, nos autos do processo de recuperação judicial requerida por OSX BRASIL S/A e outras, autuado sob o n. 0092301-06.2013.8.19.0001, em trâmite perante o MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, podendo tomar todas as medidas necessárias à representação do Outorgante.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.

Flávio Galdino

OAB/RJ nº 94.605

2873

DOC. 03

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aos 17 (dez) dias do mês de dezembro de 2014, às 09h00hs, no Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro – Auditório Principal, localizado na Praça XV de Novembro, 20, Centro, Estado do Rio de Janeiro, a Administradora Judicial – Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., representada pelo Sr. Luis Vasco Elias, nomeada pelo Juiz da 3ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, nos autos dos Trabalhos da Assembleia Geral de Credores ("AGC") de OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços" ou "Recuperanda").

O representante da Administradora Judicial procedeu com a leitura do edital de convocação publicado no Diário de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 17.11.2014. Em seguida, o representante da Administradora Judicial indagou os credores sobre o interesse na constituição do Comitê de Credores, nos termos do art. 26 da Lei 11.101/2005. Não houve interesse dos credores na constituição do referido Comitê.

O Sr. Marcelo Ricupero, assessor da Recuperanda, esclareceu que não seria necessário repassar a apresentação (Anexo II do plano de recuperação judicial apresentado no dia 17.11.2014 (fls. 6.529-6.556), conforme alegado até efetiva deliberação da AGC sobre sua aprovação (Anexo II) ("Plano"), uma vez que ela já foi feita ao longo da assembleia geral de credores da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil"), realizada nesta mesma data. Em seguida, o representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores a fim de que esses pudessem solicitar esclarecimentos sobre o Plano.

O credor MSO Serviços de Planejamento de Estruturas e Assessoria Técnica Ltda., representado por João Marga, OAB/RJ 106.239, pediu para que a Recuperanda: (i) confirme a retirada da Cláusula que prevê exclusão de responsabilidades e (ii) retire a cláusula do Plano que prevê a convocação de assembleia geral de credores no caso de descumprimento do Plano, nos termos do art. 73, IV, e 61, § 1º, da Lei 11.101/2005. O Sr. Marcelo Ricupero esclareceu que a cláusula de exclusão de responsabilidade foi retirada do Plano. Esclareceu ainda que a previsão da convocação de assembleia no caso de descumprimento do Plano foi incluída nos planos de recuperação judicial da OSX Brasil e da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, devendo ser mantida para que haja congruência entre os planos.

O credor Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A., representado pelo Sr. Bruno Flores, OAB/RJ 182.238, requereu a suspensão da AGC, por 30 minutos, para discussão do Plano entre os credores.

Os trabalhos foram retomados às 10h15. O representante da Administradora Judicial questionou os credores se julgam que receberam esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado, não tendo havido manifestação dos credores.

2875

O credor MRO Serviços de Planejamento de Estoque e Assessoria Técnica Ltda., representado por João Marçal, OAB/RJ 166.939, solicitou a exclusão da dívida do Plano que prevê a convocação de assembleia geral de credores na hipótese de descumprimento do Plano. O Sr. Marcelo Recuperando, representante da Recuperanda, alegou que não irá alterar o Plano.

O representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberar sobre a aprovação ou rejeição do Plano, por meio da seguinte pergunta: "Os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais Ltda.?". Colocado para deliberação, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de aprovar o Plano, conforme quadro de votação em anexo (Anexo IV).

Aprovado o Plano, o representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo representante da Administradora Judicial, na qualidade de presidente da AGC, pelo representante da Recuperanda e por 2 (dois) Credores da Classe III, Quirografários (Anexo V) - compondo a presente ata. O representante da Administradora Judicial declarou que a presente AGC está encerrada às 20h40.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2014

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Luis Vicente Pires
Administrador Judicial

Dell Computadores do Brasil Ltda.
Carlos Alberto Barros de Vasconcellos
OAB/RJ 140.759
Secretário

Recuperanda
Flavio Antonio Esteves Galdino
OAB/RJ 94.935

MRO Serviços de Planejamento de Estoque e Assessoria Técnica Ltda.
João Marçal
OAB/RJ 166.939

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Ana Cristina Barbosa de Castro
OAB/RJ 138.107

2876

ANEXO I

Fls.
2877

Assembleia Geral de Credores
Principais Aspectos do PRJ

Rio de Janeiro
Dezembro, 2014

Aviso Importante

O presente documento foi elaborado pela OSX e seus assessores com a finalidade de apresentar, de forma sintética, os principais pontos de seu plano de recuperação em assembleia geral de credores. Dessa forma, esta apresentação não substitui ou confronta o plano de recuperação em nenhum de seus aspectos, tampouco deve ser considerada vinculante entre a OSX e seus credores para qualquer fins.

Fls.
2878

OSX Sumário do Plano de Recuperação Judicial

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**

Página
2879

Estrutura Simplificada

- Atividades ligadas à indústria naval
- Operação e manutenção de equipamentos navais e offshore
- Arrendamento de unidades de E&P

2880

1	**Projeto Único**	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2	**Demanda**	• Empresas do setor de Oil e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
3	**Infraestrutura**	• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
4	**Continuidade**	• A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

OSX Construção Naval

OSX CN possui a área de melhor localização para atender à demanda criada pela exploração do pré-sal e assim suportar o desenvolvimento de campos novos e existentes nas bacias de Campos e Santos

Localização da UCN

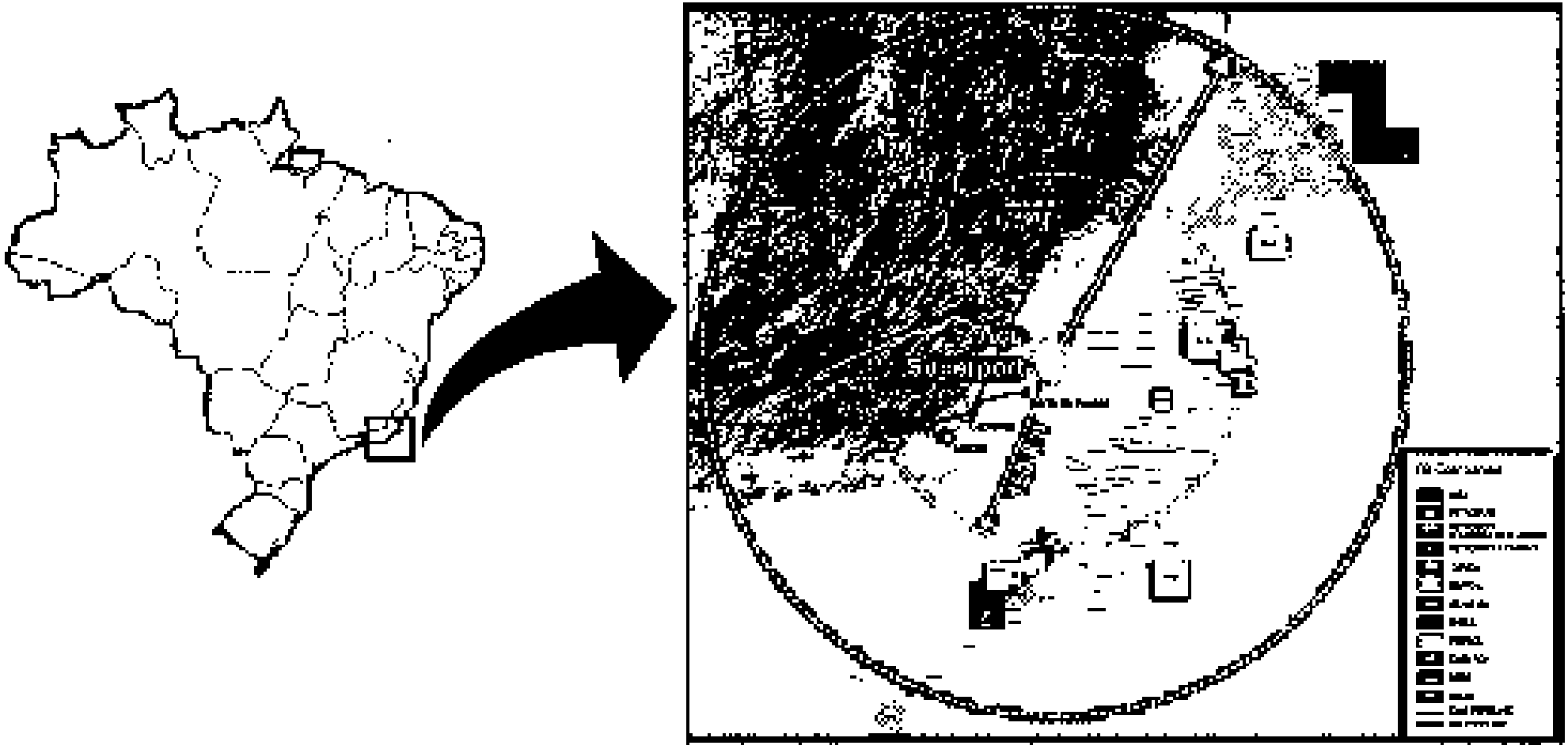

Fls.
2882

OSX Construção Naval

A OSX CN faz parte do Complexo Industrial do Superporto do Açu, que está em estágio avançado de obras e já possui empresas relevantes do setor de óleo e gás instaladas

Perspectiva ilustrativa do Complexo Industrial do Superporto do Açu

Folha
2883

1 **Projeto Único**

- A UCN fica localizada em região bem abrigada e estratégica para a exploração do Pré Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos

2 **Demanda**

- Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos

3 **Infraestrutura**

- Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas

4 **Continuidade**

- A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

Página
2884

OSX Construção Naval

Destaque: Campo de Libra

- A operação no campo de Libra deverá elevar a produção de petróleo do Brasil em 70%
- Segundo a ANP, Libra atualmente é a maior área de exploração do mundo com cerca de 1,5 mil km²
- 12 a 18 grandes plataformas e mais de 60 a 90 barcos de apoio offshore serão necessários na exploração de Libra
- Montante de investimento de US$ 200 a 300 bilhões

Localização

7962

2885

OSX Construção Naval

1 Projeto Único

- A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos

2 Demanda

- Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos

3

- **Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas**

4 Continuidade

- A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

Folha
2886

OSX Construção Naval

Investimentos já realizados em infraestrutura, equipamentos e licenciamento ambiental

Status atual

A OSX CN está entre as poucas áreas para operações offshore totalmente licenciadas no país

2886

2887

1 Projeto Único	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2 Demanda	• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
3 Infraestrutura	• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
4 **Continuidade**	• **A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores**

2888

OSX Sumário do Plano de Recuperação Judicial

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**

OSX Plano de Recuperação Judicial

Pagamento Inicial

OSX Brasil

- Pagamento de até R$ 80.000 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

OSX Construção Naval

- Pagamento de até R$ 80.000 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

OSX Serviços

- Pagamento integral dos créditos
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

OSX Plano de Recuperação Judicial

Principais melhorias ao Plano de Recuperação Judicial protocolado em 17/11/2014

Amortização dos Credores	• Destinação de 60% (em vez de 30%) do fluxo para amortização do saldo devedor dos Créditos Quirografários
Regras de governança	• Participação mais ativa dos Credores Financiadores por meio de Comitê de Governança para apoiar implantação do PRJ
Novos recursos	• Concessão para que outros investidores possam oferecer novos recursos nas condições do plano
Garantias	• Outorga das garantias, hoje constituídas para o FMM-CEF, para os Credores Financiadores após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF
Contrato de Gestão	• Definição dos principais termos, condições e direitos que regerão o Contrato de Gestão entre a OSX e Prumo

Anexos

Fls.
2892

OSX Resumo da Estrutura das Debêntures

Séries das Debêntures	Novos recursos / Créd. concursais	Tipo de credor	Regra de subscrição dos novos recursos (% dos créd. concursais)	Custo - % a.a. (reestruturação dos credores concursais)	Prazo (reestruturação dos credores concursais)
• 1ª Série	Novos recursos	Banco	1,7%	CDI + 2,0%	10 anos
• 2ª Série	Créd. concursais	Bancos	-	CDI	20 anos
• 3ª Série	Novos recursos	Credores em geral	1,7%	CDI + 2,0%	10 anos
• 4ª Série	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI	20 anos
• 5ª Série	Novos recursos	Banco	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
• 6ª Série	Créd. concursais	Banco	-	CDI + 1,8%*	20 anos
• 7ª Série	Novos recursos	Credores em geral	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
• 8ª Série	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI + 1,8%*	20 anos

* As Debêntures da 6ª e 8ª Séries farão jus à [illegible] da Data de Emissão da 6ª Série e da Data de Petição de RJ (inclusive), a uma rem. remuneratória correspondente à 100% da Taxa DI acrescida de 1,80% a.a. (um) da 8ª Série contado da Data de Petição de RJ (inclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à 100% da Taxa D

191
2893

ANEXO II

2894

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços"), sociedade por ações de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, blocos A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.417.207/0001-56, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0352571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1 Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são abaixo atribuídos nesta Cláusula 1.1. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. "Aditivos OSX-3": São os aditivos celebrados em setembro de 2014 (i) entre o Grupo OSX e os Bondholders OSX 3 para repactuação dos Bonds OSX 3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados, e (ii) entre o Grupo OSX e o Grupo QGOG para estabelecer os novos termos e condições para o contrato de afretamento do FPSO OSX 3 (Bare Boat Charter Agreement in respect of the OSX 3 Floating Production Storage Offloading ("FPSO") Vessel) celebrado em 06.03.2012, entre OSX 3 Leasing B.V., OSX-3 Holding B.V. e a QGOG e o Contrato de Operação OSX 3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados.

1.1.2. "Administradora Judicial": É a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

1.1.3. "Aprovação": É a data que corresponde ao 30º dia após a Data de Homologação.

1.1.4. "Aprovação do Plano": É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências, desde que venha a ser homologado judicialmente.

1.1.5. "Assembleia de Credores": É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

2895

1.1.6. "Debêntures DSX-3": São as debêntures dos Bonds DSX-3

1.1.7. "Bonds DSX-3": São os títulos emitidos por DSX-3 Leasing B.V., nos termos do 13.00 per cent. DSX-3 Leasing B.V. Senior Secured Callable Bond Issue 2017/2025.

1.1.8. "Contrato de Operação DSX-3": É o "Contrato de Operação relativo ao Navio Unidade de Produção, Armazenagem e Descarga (FPSO) DSX-3" celebrado, em 05.09.2013, entre DSX Serviços e DSX, com interveniência anuência da DSX 3 Leasing B.V.

1.1.9. "Controladoras": São, em conjunto, todas as sócias controladoras, diretas e indiretas da DSX Serviços, incluindo, mas não se limitando à DSX, à Cortenmil Asset Mining Fund II e seu respectivo(s) controlador.

1.1.10. "Créditos": Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cuja fonte geradora seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

1.1.11. "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos por Credores com Garantia Real

1.1.12. "Créditos Concursais": Créditos detidos pelos Credores Concursais.

1.1.13. "Créditos Partes Relacionadas": Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a DSX Serviços, incluindo, mas não se limitando, aos créditos detidos por alguma sociedade do Grupo DSX contra a DSX Serviços, conforme descrito no Anexo 1.1.13 deste Plano.

1.1.14. "Créditos Quirografários": Créditos quirografários, inclusive aqueles previstos no Artigo 41, Inciso III, da Lei de Falências, que sejam descobertos de obrigação principal diretamente contraída pela DSX Serviços

1.1.15. "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de ambiente de trabalho, nos termos do Artigo 41, I, da Lei de Falências. Não serão tratados como Créditos Trabalhistas eventuais Créditos fundados em honorários advocatícios que venham a ser reconhecidos contra a DSX Serviços, os quais serão considerados Créditos Quirografários para fins deste Plano. Os Credores de eventuais Créditos Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que seus Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano

1.1.16. "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

2896

1.1.17. "Credores com Garantia Real": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, II, da Lei de Falências.

1.1.18. "Credores Concursais": Credores cujos créditos ainda não tenham sido pagos por este Plano nos termos da Lei de Falências.

1.1.19. "Credores Partes Relacionadas": São as Partes Relacionadas que sejam detentoras de Créditos contra a OSX, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.

1.1.20. "Credores Quirografários": Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.

1.1.21. "Credores Trabalhistas": Credores que sejam detentores de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não conferirão aos seus titulares direito de voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que os Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.22. "Data de Homologação": Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não exista recurso de Agravo de Instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências.

1.1.23. "Data do Pedido": 11.11.2013, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada.

1.1.24. "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.1.25. "UEP OSX-1": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (Floating Production, Storage and Offloading), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo.

1.1.26. "Grupo OSX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela Oleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se

limitando-se a OSX, OSX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, OSX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.

1.1.27. "Grupo OSX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando a, a ITX CN, OSX Serviços, ITX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX 1 Leasing B.V., OSX 2 Leasing B.V., OSX WHP 182 Leasing B.V., OSX 2 Holding B.V., OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Holding B.V. e OSX 2 Leasing II B.V., e suas respectivas subsidiárias.

1.1.28. "Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º, da Lei de Falências.

1.1.29. "IPCA": É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

1.1.30. "Junta Comercial": É a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.31. "Laudos": São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da ITX Serviços, bem como a avaliação dos bens da ITX Serviços, nos termos do Artigo 53, da Lei de Falências, anexos a este Plano como Anexo 1.1.31.

1.1.32. "Leis de Falências": A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

1.1.33. "Lista de Credores": Relação consolidada de credores da OSX Serviços elaborada pelo Administrador Judicial, conforme consta do Anexo 1.1.33 e julgada pelo Juízo em julgamento de medidas judiciais que reconheceram novos Créditos Concursais ou determinaram a majoração de Créditos Concursais já reconhecidos.

1.1.34. "OGX": OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.878.397/0001-32, com sede na Rua do Passeio, nºs 56, 1º, 9º, 11º e 13º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.35. "OSX": É a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Flamengo, nº 66, blocos A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.285/0001-82.

1.1.36. "OSX CN": É a OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Flamengo, nº 66, blocos A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 12.136.242/0001-38.

1.1.37. "OSX Leasing": É cada uma das seguintes sociedades consideradas, individualmente ou conjuntamente: OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX 1 Leasing B.V., OSX 2 Leasing B.V., OSX WHP 182 Leasing B.V., OSX 2 Holding B.V., OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Holding B.V. e OSX 3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

1.1.38. "OSX Serviços". Tem a definição atribuída no preâmbulo deste Plano.

1.1.39. "Partes Não Relacionadas": São (i) as sociedades direta ou indiretamente controladas pelos Controladores, pelos (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.

1.1.40. "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.41. "Recuperação Judicial": Processo de recuperação judicial ajuizado sob nº 0160903-71.2017.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.42. "Tubarão Martelo": É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontram as áreas exploratórias BM-C-39 e BM-C-40, cujos direitos de concessão foram outorgados à OSX através dos Contratos de Concessão BM-C-39 e BM-C-40, respectivamente.

1.1.43. "Unidades de E&P": São bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos das Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e outras alterações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. **Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. **Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desconsiderando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano fixados em Dias Úteis ou não cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. **Considerações Gerais**

2.1. **História.** A OSX Serviços é sociedade de responsabilidade limitada constituída em 25.11.2009, integralmente detida pela sociedade holding OSX, a qual integra o Grupo OSX como provedora de serviços de operação e manutenção direcionados à indústria offshore de petróleo e gás natural.

A formação do Grupo OSX se deu no contexto da descoberta de acumulações de petróleo e gás em reservatórios que ficaram conhecidas como Pré-Sal, a qual deu origem a um novo paradigma nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Assim, o Grupo OSX foi constituído para atender à demanda da indústria por soluções de serviços integrados nos campos de petróleo e gás natural.

A OSX Serviços foi especialmente criada com o propósito de operar unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, garantindo o desempenho máximo das Unidades de E&P de propriedade de outras sociedades do Grupo OSX, mediante o valor útil de tais equipamentos, com o fim de atender à demanda de sua unidade de afretamento ou construção por Unidades de E&P, atuando sempre em sinergia com tais unidades, conforme requerido por seus clientes, especialmente a OGX. Quando a Unidade de E&P é instalada no local de operação, a OSX Serviços inicia a prestação de serviços de operação de tais unidades.

Em 26.02.2010, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação entre eles, por meio do qual o Grupo OSX teve direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que o Grupo OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na aquisição de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabeleceu, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a numerosas oportunidades para a OSX para produção de itens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades de petroleira

2900

Conforme se verá em detalhe na Cláusula 2.4, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OSX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX, incluindo a OSX Serviços, junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

2.2. **Atividades desenvolvidas pela OSX Serviços:** A OSX Serviços tem como principais atividades a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás. Além disso, a OSX Serviços oferta serviços de operação de sondas de perfuração nas plataformas fixas afretadas para seus clientes, provendo pessoal, assistência técnica, reparos e serviços de manutenção.

2.3. **Estrutura societária do Grupo OSX:** O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:

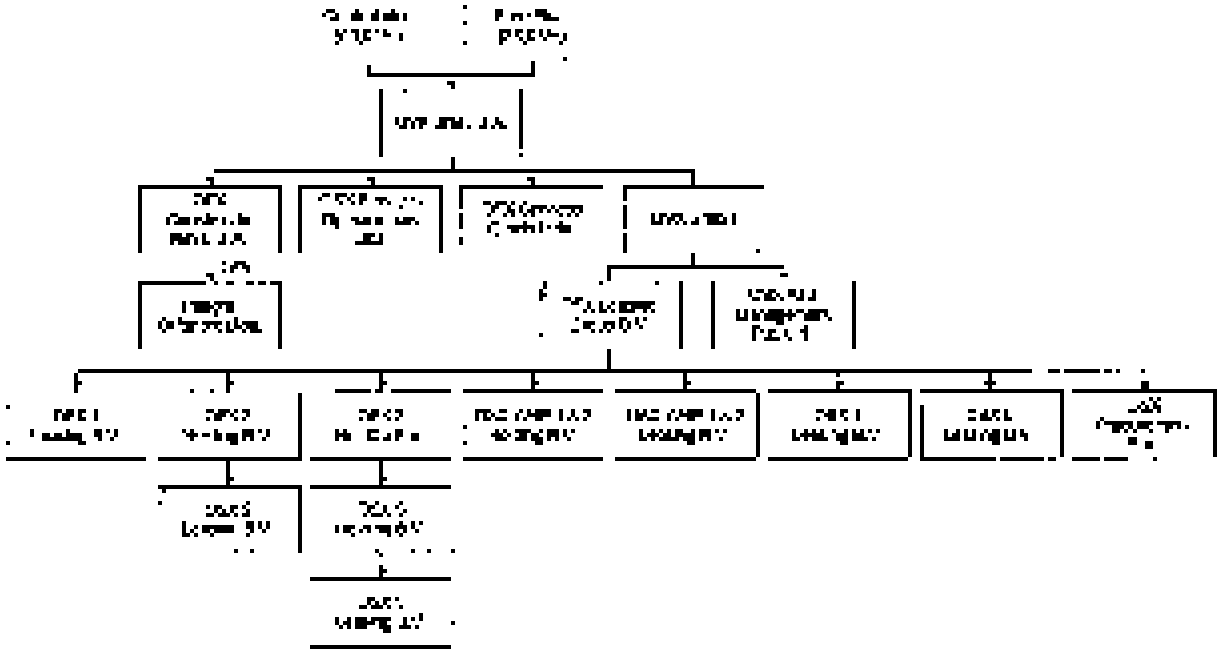

2.4. **Riscos da Crise:** Conforme amplamente exposto na Seção de Recuperação Judicial, o Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX Serviços, enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto na Cláusula 2.1 acima, o Grupo OSX, incluindo a OSX Serviços, foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela encontrada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

2901

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar seu ritmo de crescimento nos próximos 10 (dez) anos. Assim, a intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, locá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados das explorações de determinados blocos de reservas minerais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OSX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, em especial, a OSX Serviços, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX Serviços, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo OSX e, consequentemente, pela OSX Serviços, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financiadoras.

2.5. **Objetivo do Plano.** O objetivo do Plano é permitir que a OSX Serviços supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além de servir como fonte de geração de empregos pela OSX Serviços. Para tanto, o presente Plano buscará estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX Serviços.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. **Reestruturação de Dívidas.** Para que a OSX Serviços possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável que possa reestruturar as dívidas contraídas perante seus Credores Concursais por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da Cláusula 4ª e seguintes, respeitados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.2. **Operação do FPSO OSX-3.** Conforme estabelecido nos Acordos OSX-3, o Grupo OSX e o Grupo OGX renegociaram obrigações assumidas no contexto dos Bareboat OSX-3, do Contrato de Afretamento OSX 3 e no Contrato de Operação OSX 3, cuja finalidade é permitir a continuidade da utilização do FPSO OSX-3 para exploração do Campo de Tubarão Martelo. Tal renegociação visa adequar os termos e condições de referidos contratos à nova realidade do Grupo OSX e do Grupo OGX, trazendo benefícios operacionais e financeiros para ambos e assegurando a manutenção das atividades da OSX Serviços.

3.3. **Alienação de Bens do Ativo Permanente.** A OSX Serviços poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente para fins da Recuperação na forma do artigo 66 da Lei de Falências e neste Plano, observados os limites

2902

estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente a seus Credores.

3.4. **Reestruturação Societária.** A OSX, enquanto holding do Grupo OSX, poderá promover a reestruturação societária do Grupo OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse da OSX Serviços e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

3.4.1. Na hipótese prevista na Cláusula 3.4 acima, a OSX e a OSX Serviços deverão comunicar o interesse em promover sua reestruturação societária ao Juiz da Recuperação e ao Administrador Judicial, sendo que a referenda reestruturação societária somente poderá ser implementada após as aprovações necessárias, conforme procedimento a ser definido pelo Juiz da Recuperação.

4. **Reestruturação e Liquidação do Dívidas**

4.1. **Credores Quirografários.** Os Créditos dos Credores Quirografários serão pagos da seguinte forma:

(i) **principal:** carência de 3 (um) ano a partir da Data de Homologação;

(ii) **pagamento do principal:** o principal será pago em 12 (doze) parcelas mensais, devendo o pagamento da primeira parcela ser realizado na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os pagamentos das demais parcelas nas mesmas datas dos meses subsequentes;

(iii) **juros e correção monetária:** correspondentes à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor;

(iv) **pagamentos dos juros:** os juros serão pagos mensalmente juntamente com o pagamento do principal previsto no item (ii) acima.

4.2. **Credores Trabalhistas.** Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX Serviços não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto de filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX Serviços, uma vez que seus Créditos não são afetados por este Plano. os Credores Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano.

2903

4.3. **Credores com Garantia Real.** Na presente data, não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários, conforme Cláusula 4.1 acima.

4.4. **Credores Partes Relacionadas.** Os Créditos Partes Relacionadas são novados por este Plano, de forma que sejam pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todas as demais Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante conversão de tais Créditos Partes Relacionadas em capital social da OSX Serviços, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e os dispostos neste Plano, desde que seu impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação dos Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

4.5. **Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX Serviços poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de comunicação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.5.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX Serviços, conforme aplicável, com cópia para a Administradora Judicial, nos termos da Cláusula 9.4. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias corridos da referida data, hipótese na qual a OSX Serviços poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da comunicação e não estará configurado evento de descumprimento do Plano. Se ultrapassado o período a que se refere esta Cláusula, a OSX Serviços poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

4.6. **Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos.** Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alteradas Créditos Concursais já reconhecidos na

Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor atualizado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da referida trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a OSX Serviços, na forma da Cláusula 9.4, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

4.7. Cessão de Créditos. Os Credores poderão, livremente e a qualquer tempo, ceder seus Créditos a terceiros ou a outros Credores, independendo a referida cessão a quem de direito, de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 9.4, para que da mesma seja oficiada pessoalmente a OSX Serviços, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

5. Efeitos do Plano

5.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vincularão a OSX Serviços e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

5.2. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

5.3. Extinção de Ações. Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado ou não a qualquer Crédito contra a OSX Serviços que seja reestruturado por este Plano, (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a OSX Serviços que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (iii) penhorar, arrestar ou de qualquer forma buscar a OSX Serviços para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da OSX Serviços para assegurar o pagamento de seus Créditos que seja reestruturado por este Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido à OSX Serviços que seja reestruturado por este Plano, e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a OSX Serviços, relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas, e as respectivas penhoras e constrições eventuais serão liberadas.

5.4. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a OSX Serviços e seus controladores e garantidores, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los,

com a OSX Serviços controladas, controladoras, filiadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, controladores, administradores, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

6. **Formalização de Documentos e Outras Providências.** O Grupo OSX e os Acionistas obrigam-se a celebrar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

7. **Descumprimento do Plano.** Em caso de mora, deverá ser precedida da convocação de uma Assembleia de Credores ao juízo da Recuperação, com a finalidade de deliberar junto a seus Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano. Ainda que tal pedido poderá ser requerido pela OSX Serviços ou pelas partes prejudicadas. Para fins desta cláusula, haverá mora caso a OSX Serviços descumpra o disposto em alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis.

8. **Modificação do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela OSX Serviços e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

8.1. **Efeito Vinculativo das Modificações do Plano.** Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OSX Serviços e seus Credores, inclusive os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

9. **Disposições Gerais**

9.1. **Contratos Existentes e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

9.2. **Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são aqui incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

9.3. **Encerramento da Recuperação Judicial.** O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da OSX Serviços, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem em até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da Lei de Falências.

9.4. **Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à OSX Serviços requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas recebidas quando já enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, efetivamente entregues ou já enviadas por fac símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações deverão ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, de outra forma que venha a ser informada pela OSX Serviços, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial
Praia de Botafogo, nº 65, blocos A, 1101 e 1102, parte
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-4414
E-mail: [illegible]

Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP
Av. Rio Branco, nº 138, 21º andar
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Hamilton Dalliny
Telefone/fax: +55 21 3196 0240
E-mail: hdalliny@cgsh.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Administrador Judicial (Deloitte Touche Tohmatsu ou seu Substituto)
Endereço: Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu Substituto)
Telefone: + 55 21 3981 0467
E-mail: lvelias@deloitte.com

9.5. **Data de Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

9.6. **Encargos Financeiros.** Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não poderão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

9.7. **Créditos em Moeda Estrangeira.** Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2º da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica

2907

deste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio do Real por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

9.8. **Divisibilidade das Previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano deverão permanecer válidos e eficazes.

9.9. **Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

9.10. **Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX Serviços e da OSX Ilha Limpa, e acompanhado do laudo de avaliação dos bens e ativos (Anexo 2.1.31) elaborado por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 1º de dezembro de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços]

2908

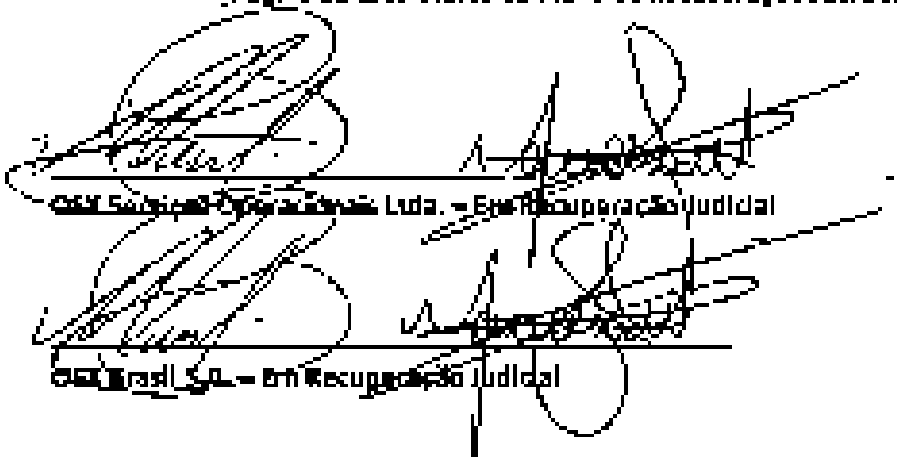

GSK Soluções Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

GSK Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

2909

ANEXO 1.1.19 – RELAÇÃO CRÉDITOS PARTES RELACIONADAS

DEVEDORA	CREDOR	VALOR
OSX	OSX Leasing Group B.V.	USD 27.733.558
OSX	OSX Holding Ltda.	R$ 5.317.099
OSX	OSX Serviços Operacionais Ltda.	R$ 4.251.777
OSX	OSX Serviços Gerais Ltda.	R$ 2.171.777
OSX	Instituto OSX	R$ 407.966
OSX	SX Automação S.A.	R$ 151.575
OSX	AVX Táxi Aéreo Ltda.	R$ 103.825
OSX CN	Integra Offshore Ltda.	R$ 4.014.074
OSX CN	HRX Holding Ltda.	R$ 1.313.957
OSX CN	SX Automação S.A.	R$ 2.235.181
OSX Serviços	OSX Brasil S.A.	R$ 6.252.862
OSX Serviços	HRX Holding Ltda.	R$ 1.974.900
OSX Serviços	SX Automação S.A.	R$ 27.755

2911

Análise de Viabilidade

Econômico-Financeira

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

Rio de Janeiro - RJ

Banco Original

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014

Índice

1. Introdução 3

2. Descrição da Empresa 6

2.1. Estrutura Societária e Operacional 6
2.2. Breve Histórico 7

3. Reestruturação Financeira Proposta 8

3.1. Novos Recursos e Reestruturação nas Dívidas 9
3.2. Readequação das atividades desenvolvidas 12

4. Projeções 15

4.1. Atividades da OSX Construção Naval 15
4.2. Atividades da OSX Serviços 17
4.3. Atividades da OSX Leasing 19
4.4. Atividades da OSX Brasil 22
4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais 23

5. Análise Financeira do Grupo OSX 22

6. Conclusão do Estudo de Viabilidade 24

7. Relação de Anexos 26

Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo 26
Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo 27
Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado) 28
Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado) 29

1. Introdução

O presente laudo de avaliação econômico-financeira ("Laudo de Avaliação" ou "Laudo") foi preparado pelo Banco Original S.A. ("Banco Original") com o objetivo de emitir uma opinião técnica sobre a viabilidade financeira da OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços"), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.200/0001-66 com sede na Praia de Botafogo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, Botafogo, CEP 22250-903, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, considerando o Plano de Recuperação Judicial ("Plano de Recuperação") a ser apresentado nos autos do processo de recuperação judicial nº 0359571-55.2018.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial").

O presente laudo de avaliação econômico-financeira inclui as subsidiárias da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil"), sendo que duas delas também são requerentes da Recuperação Judicial, quais sejam a OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Construção Naval") e a OSX Serviços. Adicionalmente, para fins deste Laudo, as entidades que desenvolvem as atividades de leasing serão doravante denominadas "OSX Leasing". As sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX Brasil, incluindo, mas não se limitando, à OSX Construção Naval, OSX Serviços e OSX Leasing e suas respectivas subsidiárias são referidas neste Laudo como Grupo OSX.

O Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original, com base em informações públicas e em informações fornecidas pelo Grupo OSX, com o objetivo de proporcionar o conhecimento necessário a respeito de seu modelo de negócios e dar suporte ao Banco Original na emissão de um parecer sobre sua viabilidade econômico-financeira no contexto do Plano de Recuperação, no âmbito da Lei nº 11.101/05, art. 53, ("Lei de Falências e Recuperação de Empresas").

As análises e avaliações contidas neste Laudo de Avaliação se baseiam em projeções de resultados financeiros futuros. Este Laudo de Avaliação não é necessariamente indicativo de resultados futuros reais, que poderão ser significativamente mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nessas projeções tendo em vista, ainda que essas análises são inerentemente sujeitas a incertezas e diversos eventos ou fatores que estão fora do controle do Banco Original.

As premissas utilizadas na elaboração deste Laudo de Avaliação foram, em grande parte, fornecidas pelo Grupo OSX e refletem sua expectativa em relação ao futuro, sendo impacto nos negócios atuais e futuros do Grupo OSX e, portanto, em suas projeções financeiras. Com relação à preparação deste Laudo de Avaliação, o Banco Original revisou, entre outras informações: (i)

2914

análises e projeções financeiras do Grupo OSX, elaboradas pela sua administração; (ii) demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Grupo OSX nos últimos três anos, e na data-base de 30 de setembro de 2014; (iii) certas outras informações financeiras gerenciais relativas ao Grupo OSX; (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões para contingências do Grupo OSX em 30 de setembro de 2014, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (v) certas informações disponíveis ao público em geral. Adicionalmente, o Banco Original conduziu diversas reuniões com membros integrantes da administração do Grupo OSX e seus consultores com relação às suas avaliações sobre os negócios e operações, condições financeiras, informações contábeis históricas, e perspectivas futuras. O Banco Original considera que as informações recebidas do Grupo OSX refletem o melhor entendimento possível a respeito de suas operações. Adicionalmente, o escopo deste Laudo não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras do Grupo OSX.

Entre as fontes de informações públicas consultadas para a elaboração deste Laudo, podemos citar (i) Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Banco Central do Brasil (BCB); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre outras. Embora sejam fontes confiáveis e comumente utilizadas, tais informações não foram submetidas a avaliações independentes e, portanto, não é possível dimensionar sua exatidão.

O Banco Original não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram substancialmente das projeções apresentadas no Laudo de Avaliação e não presta qualquer representação ou garantia em relação a tais estimativas. O Laudo de Avaliação é necessariamente baseado em condições econômicas, monetárias, de mercado e outras em vigor, bem como em informações disponibilizadas pelo Grupo OSX, e o Banco Original não assume qualquer responsabilidade de atualizar, revisar ou reafirmar seus opiniões com base em circunstâncias, desenvolvimentos ou eventos que ocorram após esta data. As premissas e projeções consideradas neste Laudo de Avaliação podem ser afetadas por diversos fatores, entre os quais: (i) mudanças no cenário regulatório do setor de atuação do Grupo OSX; (ii) mudanças de tarifas, impostos, tributos ou outras alterações governamentais; (iii) alterações nas condições macroeconômicas, como a taxa básica de juros, taxa de câmbio, risco país, etc.; (iv) impedimento, atraso ou dificuldade do Grupo OSX na implementação do Plano de Recuperação; (v) mudanças em relação à capacidade atual do Grupo OSX em termos operacionais como nível de demanda por seus produtos e atendimento de prazos e cronogramas dos projetos que possui em desenvolvimento, entre outros; (vi) dificuldade do Grupo OSX em realizar seus investimentos previstos em função de alterações de preço ou atrasos operacionais. Além disso, em função dos julgamentos subjetivos e

das incertezas inerentes às projeções, e considerando que as projeções se baseiam em determinadas suposições sujeitas a incertezas e contingências relevantes sobre as quais o Banco Original não há garantia de que as projeções ou conduções aqui das mesmas serão concretizadas. O Banco Original não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso deste material.

Este Laudo foi realizado a pedido do Grupo OSX e não deve ser interpretado por qualquer credor como recomendação de investimento ou opinião em relação à Recuperação Judicial, nem deve ser utilizado por qualquer credor como instrumento para tomada de decisão de voto ou para exercer quaisquer outros direitos no contexto da Recuperação Judicial. Adicionalmente, este Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral do Laudo de Avaliação será considerada incompleta e possivelmente incorreta. Por fim, este Laudo de Avaliação não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei nº 11.101/05, art. 53.

Apresentamos a seguir o currículo das pessoas físicas e jurídicas que foram envolvidas na elaboração do Laudo de Avaliação:

Banco Original S.A. O Banco Original, criado a partir da fusão do Banco JBS e do Banco Matone, foi fundado em novembro de 2011. Atuando nos segmentos Banco de Investimento, Corporate e de Agronegócios, o banco tem desenvolvido novos produtos, serviços e soluções direcionados às necessidades específicas de seus clientes, através de equipes formadas por profissionais especializados nos segmentos em que atua. O Banco possui profissionais com ampla experiência na elaboração de laudos de avaliação com diversas finalidades, entre as quais se destacam: laudo de viabilidade econômico-financeira do Grupo OGX no contexto de seu plano de recuperação judicial (2014), fairness opinion na avaliação dos ativos da Endesa Brasil aportados no aumento de capital da Enersis, no Chile (2012), fairness opinion na avaliação dos ativos da Alupar para marcação a mercado do investimento do FI-FGTS na companhia (2010, 2011, 2012 e 2013), laudo de avaliação dos ativos do Grupo Peixoto de Castro com objetivo de aumento de capital entre seus acionistas (2011), laudo de avaliação para o investimento de capital da AG Angra na Geo Kazan (2009).

Robert Shotlila. Robert é formado em Administração de Empresas pela PUC-RJ e pós-MBA em Finanças pela Johnson School, Cornell University. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, acumulou experiência em diversas no mercado global e local de capitais trabalhando em bancos de

Investimento (Factual e Docaro), bancos de atacado estrangeiros (Santander e HSBC) e na boutique de investimento LatinFinance na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais, fusões e aquisições e originação de negócios. Além disso, Robert foi assessor estratégico do Governo do Estado de São Paulo.

Adriano de Mauli Fernandes. Adriano é formado em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP) e tem Mestrado em Economia e Finanças pelo Insper. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na área de vendas para redes de telecomunicações da Siemens, também na área de Equity Research do Bradesco Santander e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais e fusões e aquisições.

Caio Tiba Song. Caio é formado em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP). Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na boutique de investimentos LatinFinance nas áreas de Fusões e Aquisições e Private Equity, atuou na área de Investment Banking do Deutsche Bank, trabalhou na área de crédito e recuperação de clientes no Banco Itaú e também na área de planejamento financeiro na Avon.

2. Descrição da Empresa

2.1. Estrutura Societária e Operacional

Atualmente, o Grupo OSX (conforme abaixo definido) está dividido em 3 (três) unidades de negócios, quais sejam: (i) leasing: com foco no arrendamento de unidades do FSP e empresas no setor de óleo e gás natural; (ii) indústria naval: com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades do FSP; e (iii) serviços operacionais: com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes. Sua estrutura societária pode ser assim representada:

495
2917

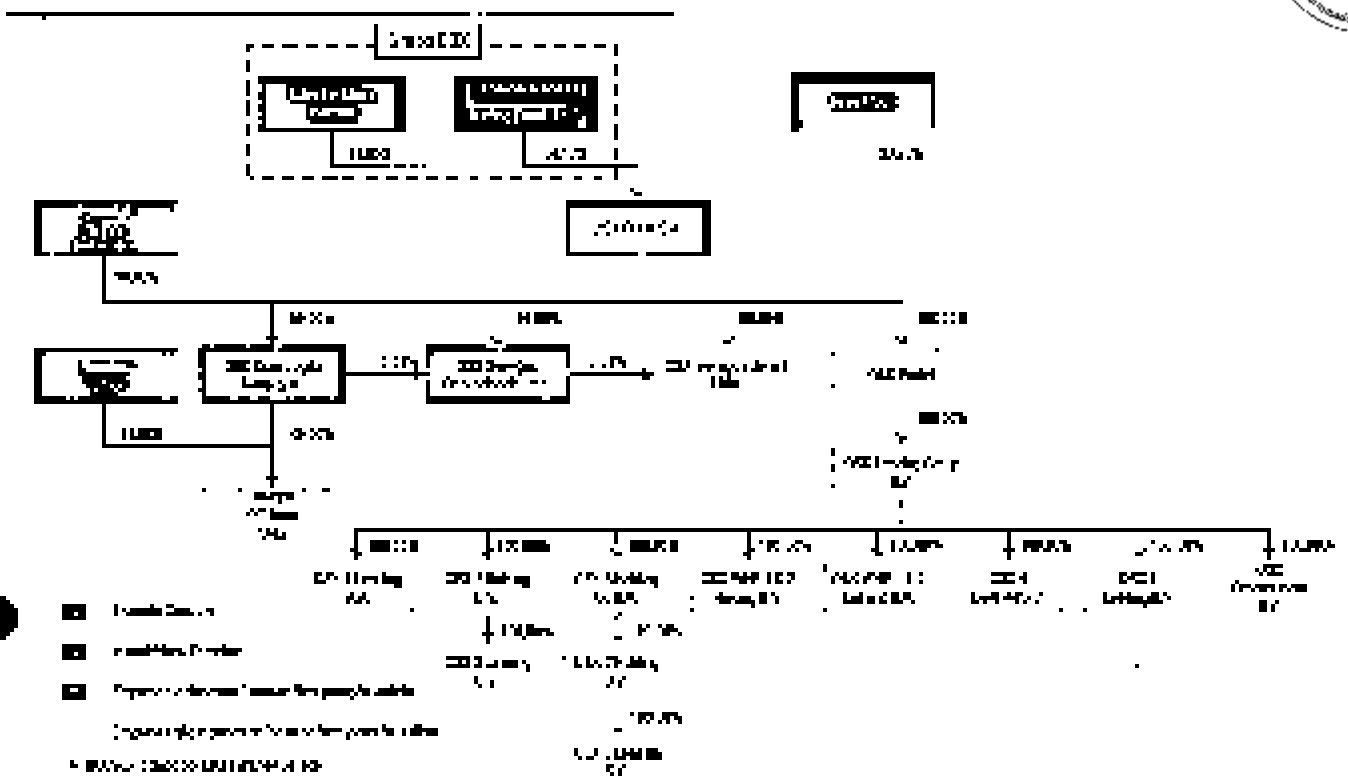

Figura 2.1.a – Estrutura Societária do Grupo OSX

2.2. Breve Histórico

A OSX Brasil foi constituída em 03.01.2007, sob outra denominação e objeto social, tendo em 30.10.2008, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A. A OSX Brasil tem como objeto social deter participação societária em outras companhias, sendo controladora direta ou indireta, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX Construção Naval e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais, bem como a OSX Leasing, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

Antes da realização da oferta pública inicial de ações da OSX Brasil, o Grupo OSX e o Grupo EBX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de preferência para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que o Grupo OGX viesse a requisitar no futuro, por meio de sua controlada, diretamente a operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de preferência na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, diretamente e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor do

Grupo OSX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX deu origem a numerosas encomendas por parte do Grupo OSX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Porém, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contratuais pelo Grupo OSX junto a fornecedores para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 27.10.2011 o Grupo OSX formalizou título de direito de uso de uma área bruta de 5,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, Norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para serviço a referida indústria, tendo em vista a sua proximidade com poços e reservatórios relevantes ("LCN Açu").

Conforme observado em diversas comunicações veiculadas ao mercado, os estudos e investigações realizados pelo Grupo OGX apontaram um potencial exploratório muito maior do que o efetivamente encontrado. Essa situação gerou um efeito negativo muito forte nas ações do Grupo OGX e, como consequência, na capacidade de honrar as obrigações financeiras assumidas.

Nesse contexto, a planta de negócios do Grupo OSX, pautada em grande parte nas receitas que seriam auferidas do Grupo OGX, seu maior cliente, foi diretamente afetada de maneira adversa.

Em vista disso, o Grupo OSX iniciou um projeto de reorganização interna focado, dentre outras, na reestruturação das práticas de gestão, objetivando a otimização de seus projetos. Concluído o pedido de Recuperação Judicial foi providência fundamental para viabilizar a recuperação econômico-financeira do Grupo OSX.

3. Reestruturação Financeira Proposta

O Grupo OSX adotou uma estratégia que visa a sua reestruturação societária com início da implementação das seguintes medidas: (i) captação de novos recursos aportados pelos atuais credores ("Novos Recursos"); (ii) reestruturação das dívidas concursais e extraconcursais; (iii) readequação das atividades operacionais atuais e em desenvolvimento, notadamente em relação àquelas desempenhadas por suas subsidiárias OSX Construção Naval e OSX Leasing; (iv) desimobilização e venda de parte de seus ativos; e (v) quando aplicável, a reestruturação societária do Grupo OSX para torná-lo mais eficiente sob os pontos de vista tributário e societário.

3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas

O Grupo OSX buscará obter os Novos Recursos junto a seus credores ("Credores Financiadores"), por meio da emissão de debêntures pela OSX Brasil e/ou OSX Construção Naval ("Debêntures 1ª, 2ª, 5ª e 7ª Séries") como forma de recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades e pagamento dos custos de reestruturação. Os Novos Recursos concorrerão para fortalecer as fontes legais, creditícias ou financeiras, devendo ser pagos com preferência absoluta aos demais créditos, nos termos da legislação aplicável.

Em que pese o Grupo OSX desejar captar os Novos Recursos por meio da emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 5ª e 7ª Séries, um empréstimo ponte com os Credores Financiadores, conforme abaixo definido, poderá ser contratado como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente, tendo em vista as necessidades de capital urgentes do Grupo OSX e o tempo necessário para a emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 5ª e 7ª Séries. Nessa hipótese, o crédito oriundo do empréstimo ponte deverá ser utilizado para, posteriormente, integralizar as Debêntures de 1ª, 2ª, 5ª e 7ª Séries. Além disso, os credores que aceitarem conceder os Novos Recursos ao Grupo OSX terão a oportunidade de reestruturar seus créditos já existentes em condições mais vantajosas do que aqueles credores que não concederem Novos Recursos. Com o objetivo de operacionalizar a reestruturação da dívida do Grupo OSX, os créditos dos Credores Financiadores serão convertidos em debêntures de emissão da OSX Brasil ou OSX Construção Naval, conforme o caso ("Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries").

Nesse sentido, os créditos envolvidos no Plano de Recuperação foram classificados conforme o tipo de credor e a ordem de prioridade no recebimento dos recursos, da seguinte maneira: (i) Credores Financiadores, os quais são as instituições financeiras ("Credores Financiadores Bancos") e os demais credores concursais e extraconcursais que aderirem ao Plano de Recuperação (em conjunto, "Credores Financiadores em Geral") e que estejam dispostos a conceder Novos Recursos ao Grupo OSX; e (ii) Credores Não Financiadores, os quais correspondem ao grupo de credores que não concederam Novos Recursos ao Grupo OSX.

As Debêntures 1ª e 5ª Séries serão destinadas para os Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 2ª e 7ª Séries serão destinadas para os Credores Financiadores em Geral.

Para que sejam considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão (i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX Brasil ou OSX Construção Naval, e (ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que corresponderão, no mínimo, o maior entre os seguintes valores:

(ii.a) Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 5ª Série: (a.1) 1,70% do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (a.2) R$ 1 milhão, sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

(ii.b) Com relação às Debêntures 3ª Série e às Debêntures 7ª Série: (b.1) 2,40% do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (b.2) R$ 1 milhão, sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

As Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores que também subscreverem as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, respectivamente, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores.

A Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (referentes aos Novos Recursos dos Credores Financiadores):

I. Data de vencimento: 10 anos a partir da data de emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, renováveis por 10 anos;

I. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;

II. Cálculo dos juros remuneratórios: correspondentes à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, conforme o caso, acrescido de 2% ao ano;

v. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos unitariamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e

v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries: na hipótese de existência de recursos excedentes disponíveis, de acordo com a Ordem de Pagamentos descrita posteriormente, e/ou evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, as amortizações serão feitas de forma extraordinária e compulsoriamente.

B. Condições de Pagamento para os créditos detentores das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries (referentes a créditos pré-existentes aos Créditos Financiadores):

I. Data de vencimento: 21 anos a partir da data de emissão das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, renováveis por 21 anos;

II. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;

III. Cálculo dos juros remuneratórios: as (a) Debêntures 2ª e 4ª Séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª e 4ª Séries e (b) as Debêntures 6ª e 8ª Séries farão jus (b.1) da Data da Petição da Recuperação Judicial até o 30º mês contado da Data da Petição da Recuperação Judicial (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª e 8ª Séries acrescida de um spread de 1,00% e (b.2) do 30º mês contado da Data da Petição da Recuperação Judicial (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª e 8ª Séries.

IV. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e

V. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries: as Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries serão amortizadas extraordinariamente e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre elas, nas hipóteses de (i) a partir do 5º ano a partir da Data de Emissão das Debêntures, existência de recursos excedentes disponíveis, os quais serão destinados de acordo com a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária, o qual deverá ser calculado considerando o saldo devedor das Debêntures dividido pelo período remanescente para a sua pagamento, sendo (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência do evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

C. Condições de Pagamento para os Credores Não Financeiros (referentes a créditos pré-existentes dos Credores Não Financeiros).

i. Data de vencimento: 25 anos a partir da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências ("Data de Homologação"), renovável por 25 anos;

ii. Pagamento do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, no 25º aniversário da Data de Homologação;

iii. Correção monetária: correspondentes a 100% da variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal;

iv. Pagamento antecipado dos créditos dos Credores Não Financeiros: os Créditos dos Credores Não Financeiros serão pagos antecipadamente, nas hipóteses de: (i) a partir do 5º ano contado da Data de Homologação, existência de recursos excedentes disponíveis, observada a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Credores Não Financeiros, o qual deverá ser calculado considerando o valor do saldo devedor devido pelo período remanescente para o seu pagamento; e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

D. Condições de Pagamento para os Credores Quirografários:

i. Pagamento de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários da OSX Construção Naval e OSX Brasil limitado ao valor de seus respectivos créditos: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.

ii. Pagamento integral dos Credores Quirografários da OSX Serviços: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.2. Readequação das atividades desenvolvidas

O redirecionamento das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX se dará, majoritariamente, por meio da readequação do plano de negócios da UCN Açu com vistas à desmobilização da OSX Leasing.

Nesse sentido, em relação às atividades da OSX Construção Naval desenvolvidas na UCN Açu, a presente Cláusula consistirá: (a) na contratação da LLX Açu Operações Portuárias S.A. ("LLX Açu") para gerenciar de forma mais eficiente a Área, em conjunto com a OSX Construção Naval, buscando novas investidoras dispostas a realizar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval; e (b) a desoneração da OSX Construção Naval de diversas obrigações de investimento na UCN Açu, tendo em vista a nova estrutura de exploração da referida Área em conjunto com a LLX Açu.

Todas as receitas auferidas pela OSX Construção Naval, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, serão destinadas a uma conta vinculada, tal como prevista no Plano de Recuperação, cuja finalidade será integrar o sistema de pagamentos que observará a ordem abaixo ("Ordem de Pagamentos"):

i. Todos os custos e despesas diretos e indiretos de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), (ii) o aluguel devido pela OSX Construção Naval pela utilização da Área ("Aluguel"), e (iii) alocação de custos corporativos da OSX Brasil, incluindo os custos da Recuperação Judicial (G&A);

ii. Após a quitação dos pagamentos descritos na cláusula (i), o saldo remanescente apurado ao final de cada período será integralmente destinado para amortizar as Debêntures da 2ª, 3ª e 4ª Séries, tendo em vista que constituem créditos extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos.

iii. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) e (ii), será feito o pagamento da parcela mensal do contrato de financiamento feito pela OSX Construção Naval para a UCN Açu com recursos do Fundo da Marinha Mercante junto ao BNDES e à Caixa Econômica Federal ("Contrato FMM-CEF").

iv. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iii), será feito o pagamento das Debêntures da 2ª, 4ª, 5ª e 8ª Séries remanescentes nos créditos pró-existentes detidos pelos Credores Financiadores.

v. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iv), serão depositados recursos para pagamento dos Credores Não-Financiadores.

iii. A partir do 8º ano, 15% do valor remanescente, após o pagamento dos créditos descritos nas cláusulas (i) a (v), serão utilizados para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CDT.

vi. A partir do 6º ano, e uma vez pagos o pagamento previsto na cláusula (v) acima, os recursos disponíveis serão retidos da seguinte forma: (i) 40% para pagamento da remuneração devida pela OSX Construção Naval S.A. IX Aqui em contrapartida à gestão da Área; (ii) 60% para amortização, pari passu, do saldo devedor (i) das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries e (ii) dos Créditos Não Financiadores. Após quitação das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries e dos Créditos Não Financiadores aqui mencionados, o valor constante do item (ii) será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

Para efeito ilustrativo, apresentamos abaixo figura representativa da ordem de pagamento descrita anteriormente:

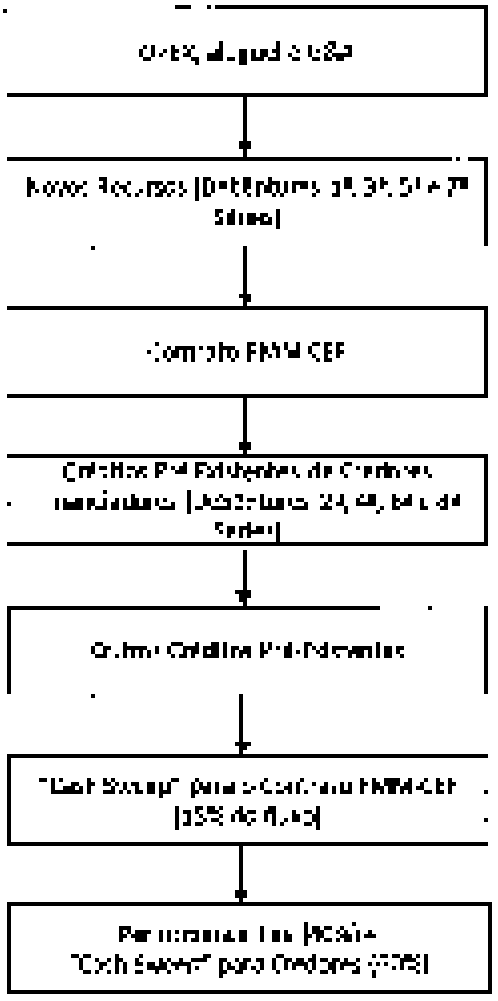

Figura 2.2 – Ordem de pagamentos

Ainda no que se refere ao redirecionamento das atividades do Grupo OSX, o Plano de Recuperação teve como um importante elemento a desmobilização parcial da OSX Leasing, inclusive, na hipótese de verificação de insumos líquidos provenientes da referida desmobilização após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, os recursos remanescentes serão utilizados para antecipar o pagamento aos Credores nas empresas em Recuperação Judicial.

Nesse caso, a ordem de pagamentos será a seguinte: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos créditos detidos por credores que não tenham apontado Novos Recursos, e (iv) em caso de existência de saldo remanescente, a quitação das demais obrigações existentes de acordo com a ordem de pagamento geral mencionada anteriormente (Ordem de Pagamento Antecipada por Venda de Ativos").

4. Projeções

As projeções dos ativos operacionais citados foram baseadas nas premissas e documentos enviados pelo Grupo OSX. Foi considerada uma taxa de desconto Real/Dólar de R$ 7,50, atualizada pela diferença entre a inflação brasileira (IPCA) e a inflação norte-americana (CPI), para todo o período de projeções que estão apresentadas em termos nominais. Os ajustes de preço, para algumas linhas de receita e custos e despesas, consideraram um IPCA de 5,0% a.a., um C-FAM de 5,0% a.a., e um CPI de 2,0% a.a. para todo o período de projeções.

4.1. Atividades da OSX Construção Naval

As perspectivas de comercialização de contratos com terceiros para arrendamento de áreas da UCN Açu são grandes, por conta da localização estratégica do projeto para a indústria de óleo e gás. Para fins de projeção, adotamos a premissa disponibilizada pela OSX Construção Naval de que a exploração da UCN Açu como fonte geradora de receitas se dará com o valor base médio de R$ 80,00 por metro quadrado por ano.

Dada a importância estratégica da área é esperado que a ocupação aumente gradativamente à medida que mais empresas se instalem no local. As premissas com o cronograma de evolução do perfil de utilização da área estão detalhadas na tabela abaixo:

Ano	2015	2016	2017	2018	2019
Ocupação (%)	10%	20%	60%	80%	100%

4.1.1. Receita Operacional Líquida

Gráfico 4.1.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e tributos aplicáveis.

4.1.2. Custos e Despesas

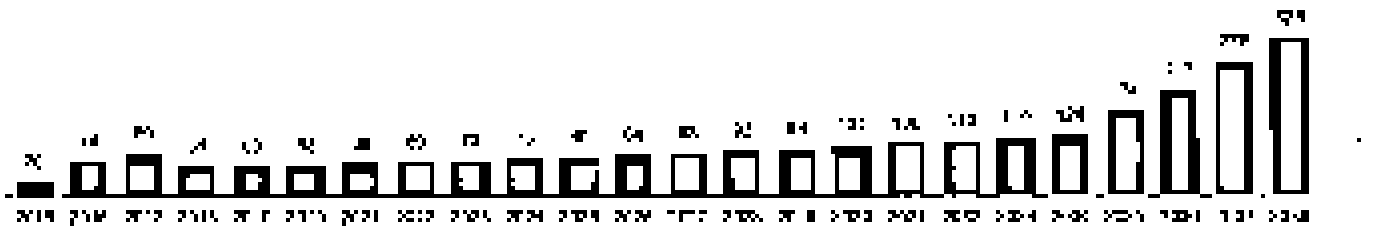

Gráfico 4.1.2 – Custos e Despesas (R$ Milhões)

i. CPEX

ii. Marketing

iii. G&A; e

iv. Os custos e as despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado no item 4.4

4.1.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização - LAJIDA (EBITDA)

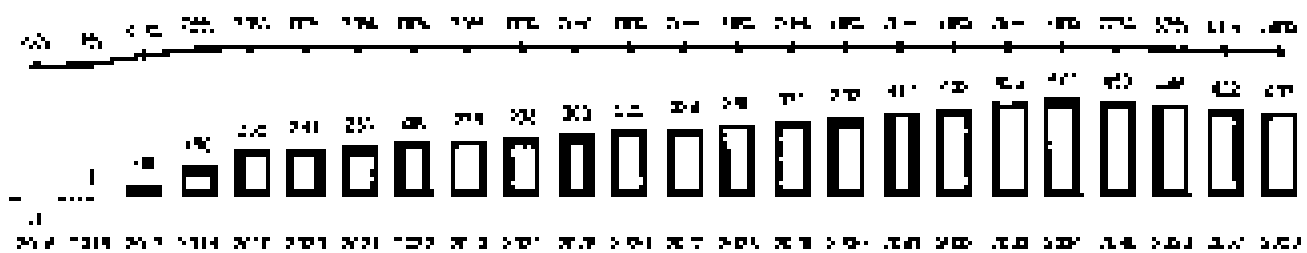

Gráfico 4.1.3 - LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

4.2. Atividades da OSX Serviços

A atividade operacional da OSX Serviços que é considerada para termos de projeção consolidada, preponderantemente, na prestação de serviços de operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 para o Grupo OSX.

A unidade flutuante FPSO OSX-1 está localizada no Campo de Tubarão Azul. A produção do Polo de campo de Tubarão Azul foi iniciada em janeiro de 2012. Espera-se que a prestação de serviços da FPSO OSX-1 tenha duração até março de 2015.

A unidade flutuante FPSO OSX-3 está localizada no Campo de Tubarão Martelo. A produção do Polo do campo de Tubarão Martelo foi iniciada em dezembro de 2013. Foi considerado que o contrato de serviços da FPSO OSX-3 terá duração idêntica ao contrato de locação da plataforma, ou seja, até novembro de 2026.

4.2.1. Receita Operacional Líquida

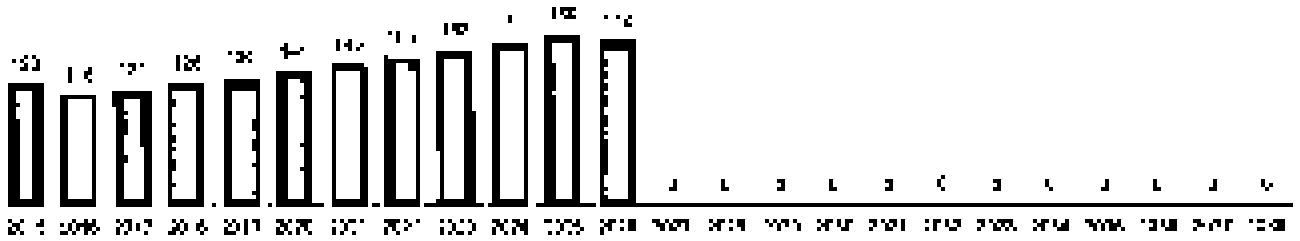

Gráfico 4.2.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

Para o cálculo da Receita Operacional Líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.2.2. Custos e Despesas

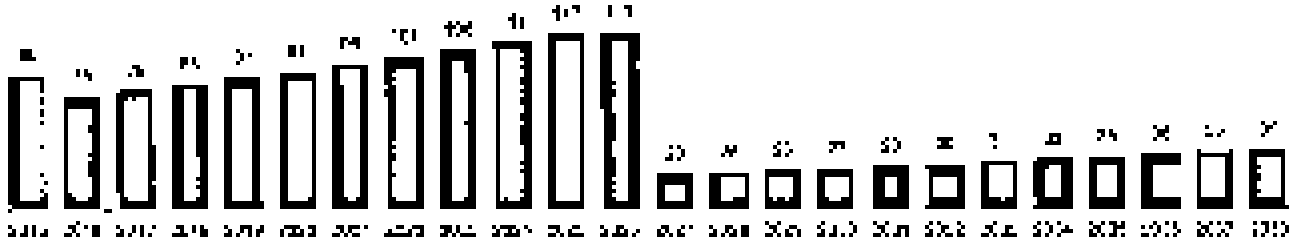

Gráfico 4.2.2 – Custos e Despesas (R$ Milhões)

i. Pessoal;

ii. Alocação de despesas corporativas;

iii. Outros custos e despesas com materiais e fornecedores relacionados às atividades de Operação e Manutenção das unidades flutuantes FPSOs; e

iv. Após o fim da operação do FPSO OSX-3 em 2025, os custos remanescentes da OSX Serviços referem-se à alocação de custos corporativos da holding.

4.2.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

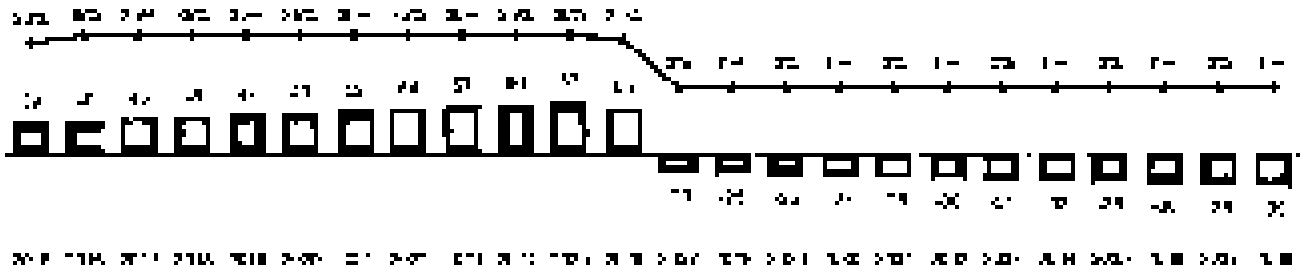

Gráfico 4.2.3 – LAJIDA ajustado (R$ Milhões)

4.3. Atividades da OSX Leasing

Tendo em vista que a OSX Leasing não integra o grupo de empresas sujeitas à Recuperação Judicial, os recursos oriundos das suas atividades não estão contemplados no Plano de Recuperação. Não obstante, é importante notar que a OSX Leasing será parcialmente desalavancada para viabilizar a equalização do seu passivo, com a utilização dos recursos líquidos remanescentes para a viabilização da reestruturação das sociedades em Recuperação Judicial.

As projeções contemplam a continuidade do afretamento e da exploração do FPSO OSX 1 e do FPSO OSX 3, conforme acordos e contratos vigentes entre o Grupo OSX e o Grupo OSX. As receitas auferidas das atividades da leasing estão sendo integralmente revertidas para o pagamento das obrigações financeiras da OSX Leasing.

4.3.1. Receita Operacional Líquida

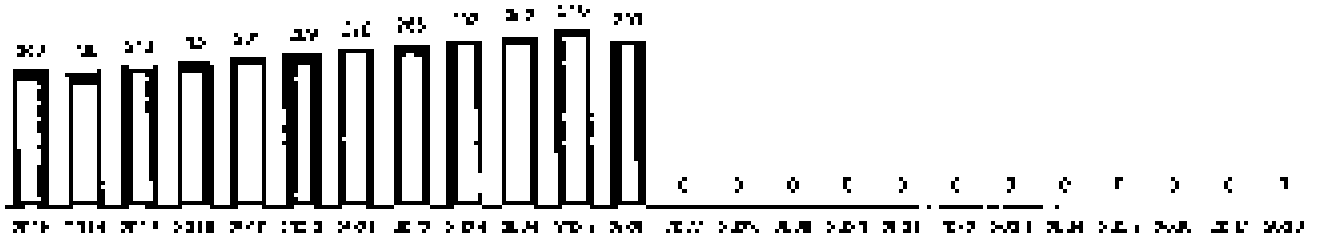

Gráfico 4.3.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

i. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.3.2. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

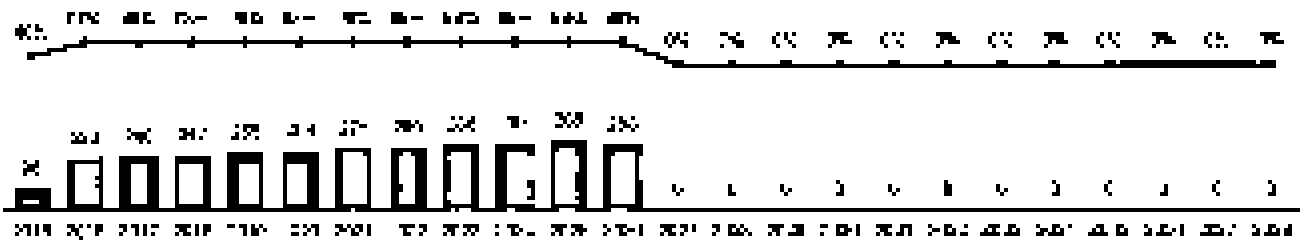

Gráfico 4.3.2 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

i. Em 2015, a OSX Leasing incorreu em custos não recorrentes para pagamentos de assessorias na venda de seus ativos e na estruturação da nova dívida da OSX-3.

4.3.3. Resultado Não Operacional – Venda de Ativos

Uma das premissas para reestruturação financeira e operacional do Grupo OSX é a alienação de determinados ativos pelos valores abaixo indicados. Ressalte-se que os valores bem como os prazos para conclusão dos processos de venda são estimativas fornecidas pela Grupo OSX com base nas tratativas que vêm sendo desenvolvidas com possíveis adquirentes dos ativos em questão, assim como em laudos técnicos de empresas especializadas.

i. Venda de motogeradores da Wärtsilä, que foram adquiridos para a FPSO OSX-1, em fevereiro de 2015 – pelo valor estimado de US$ 6 milhões;

ii. Venda das Drilling Package Units (DPUs), que foram cerebrolices por um consórcio formado pela TTS/Cameron MI SWACO, Siemens e Nymo, em Agosto de 2015 – pelo valor estimado de US$ 15 milhões;

iii. Venda da FPSO OSX-1 em julho de 2015 – pelo valor estimado de US$ 900 milhões;

iv. Venda da FPSO OSX-2 em maio de 2015 – pelo valor estimado de US$ 800 milhões; e

v. Venda da FPSO OSX-3 em dezembro de 2026 – pelo valor estimado de US$ 250 milhões, correspondente ao seu valor residual ao término do contrato de leasing.

Os recursos provenientes da alienação dos ativos ora indicados serão destinados ao pagamento de obrigações financeiras e não financeiras da OSX Leasing e demais empresas que são parte do

controladas, observando-se uma ordem específica e não vinculante ao Plano de Recuperação, devendo as eventuais receitas remanescentes após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing ser direcionadas ao pagamento dos credores inseridos no Plano de Recuperação.

4.3.4. Novos Financiamentos ("Bonds OSX-3")

Com a expectativa de quitação das Bonds OSX-3, utilizando os recursos excedentes da venda dos outros equipamentos da OSX Leasing, a OSX-3 Leasing viabilizou realizar uma nova emissão de dívida, em setembro de 2015 no valor de US$ 500 milhões. Considerou-se que o financiamento, lastreado nas entradas de caixa provenientes do contrato de leasing da FPSO OSX-3, terá vencimento em novembro de 2026, com taxa de cupom de 15% a.a. Os recursos remanescentes dessa emissão, após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela consolidadas, serão direcionados à quitação dos pagamentos do Grupo OSX, na ordem de pagamento estabelecida anteriormente.

4.4. Atividades da OSX Brasil

A OSX Brasil é a empresa não operacional (holding) do Grupo OSX. Não obstante, vale destacar, para fins de projeção, que a OSX Brasil deverá receber recursos provenientes do processo de restituição tributário atualmente em curso no montante de R$ 50 milhões, em setembro de 2015.

4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais

4.5.1. Receita Operacional Líquida

Gráfico 4.5.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

- Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, as receitas remanescentes do Grupo OSX resumem-se à receita de exploração da Área.

4.5.2 Custos e Despesas

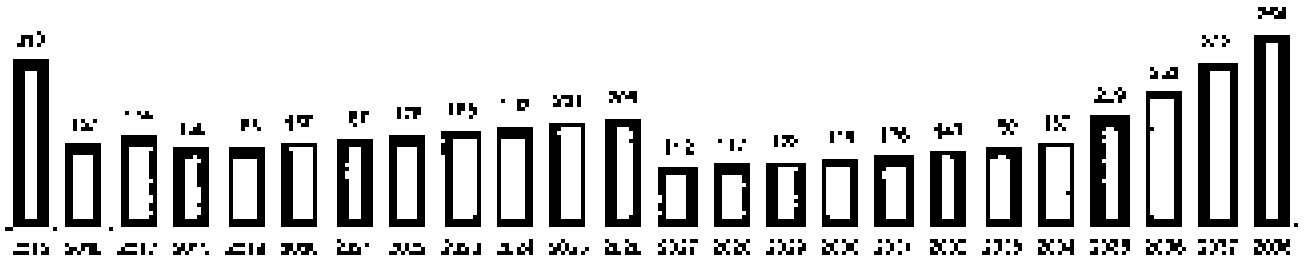

Gráfico 4.5.2 – Custos e Despesas (R$ Milhões)

i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2025, os custos e despesas remanescentes do Grupo OSX resumem-se aos custos de exploração do Área 4 e custos e despesas corporativos

O custo das sondas presentes na carteira da OSX Brasil corresponde à soma dos custos de produção dos ativos operacionais considerados para fins de projeção. Os custos de conexão e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

Quanto aos custos e despesas consolidados do Grupo OSX, a OSX Brasil incorrerá, nos primeiros anos, com custos e despesas relacionados ao processo de reestruturação financeira e operacional, notadamente aqueles relacionados à Recuperação Judicial. As despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

4.5.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

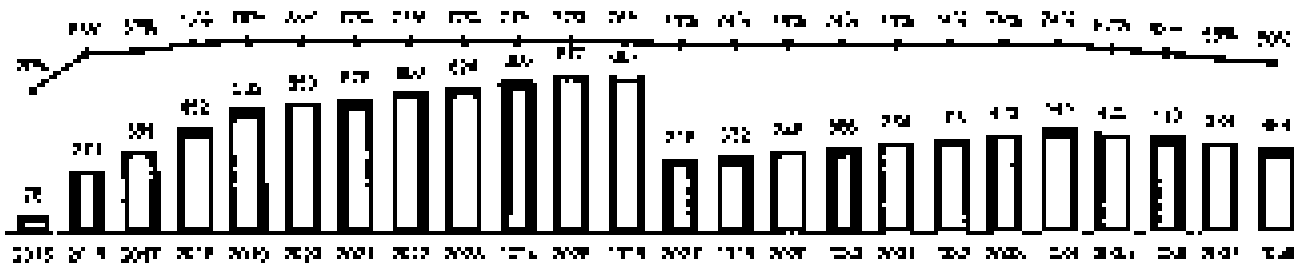

Gráfico 4.5.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

O LAJIDA corresponde ao resultado do seguinte cálculo: receita operacional líquida (-) custo dos produtos vendidos (-) despesas gerais e administrativas (=) LAJIDA.

4.5.4. Depreciação e Amortização

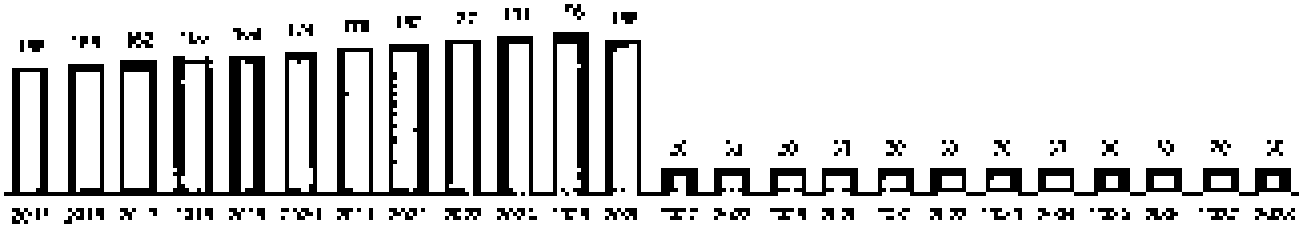

(Gráfico 4.5.4 – Depreciação e Amortização (R$ Milhões))

Os custos e despesas com depreciação correspondem à soma das despesas dos ativos operacionais e da controladora considerados para fins de projeção.

4.5.5. Captação de Novos Recursos

Como parte da execução do Plano de Recuperação, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Naval deverão emitir as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries para enquadramento dos Novos Recursos, no valor estimado de R$ 55 milhões sendo que o referido valor foi emitido sob forma de promessa de que a totalidade dos recursos oriundos dessas Debêntures 5ª e 7ª Séries.

Conforme mencionado anteriormente, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Naval poderão contratar um empréstimo ponte como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente. Com base em tal possibilidade, o presente Laudo considera que o empréstimo ponte e a consequente disponibilização dos Novos Recursos para o Grupo OSX – será concluído em fevereiro de 2013.

4.5.6. Investimento – Capital Expenditures (CAPEX)

Conforme o acordo feito entre a OSX Construção Naval e LLX Açu, os investimentos necessários para as obras comuns da Área serão feitos integralmente pela LLX Açu, e seu valor correspondente será integrado ao montante dos créditos detidos pela LLX Açu contra a OSX Construção Naval, conforme consta no Plano de Recuperação Judicial. Portanto, considerou-se que os investimentos para modernização das áreas serão realizados pelos futuros clientes.

5. Análise Financeira do Grupo OSX

Fizemos uma análise financeira, tendo como objetivo avaliar se as medidas propostas no Plano de Recuperação são suficientes para manter o Grupo OSX com caixa positivo no horizonte de amortização da dívida sem necessidade de novos financiamentos ou aporte de capital além destes já considerados nas premissas do Plano de Recuperação. Adicionalmente, será deverá

ser capaz de honrar suas obrigações e seus desembolsos relacionados ao plano de recuperação objetivada sem a necessidade de novas injeções de capital.

Através de suas atividades operacionais, que englobam (i) as atividades da Aeseg para o grupo OSX das unidades flutuantes FPSO OSX-2 e FPSO OSX-3; (ii) a estaleiração comercial e gerenciamento de LOG Açu pela OSX Construção Naval conjuntamente com a LLX Açu; e (iii) a operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 pela OSX Serviços, o Grupo OSX se tornará gerador de caixa operacional, como pode ser observado abaixo. Este fluxo de caixa operacional não considera as variações resultantes da utilização de dívidas com fornecedores.

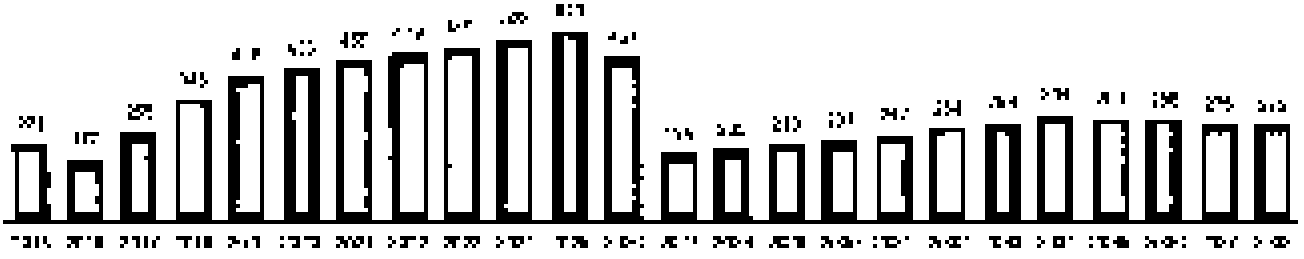

Gráfico 5.a – Fluxo de Caixa Operacional (R$ Milhões)

Pelas premissas assumidas no Plano de Recuperação Judicial, o Grupo OSX manterá caixa positivo durante todo o período de projeções, conforme gráfico abaixo.

Gráfico 5.b – Saldo de Caixa – Fim de Período (R$ Milhões)

Ressaltamos que o Grupo OSX poderá utilizar, a seu critério, parte do saldo de caixa ao fim de cada período para acelerar o pagamento aos Credores do Plano de Recuperação.

Dessa forma, o Grupo OSX terá capaz de honrar suas obrigações junto aos credores, conforme gráfico abaixo:

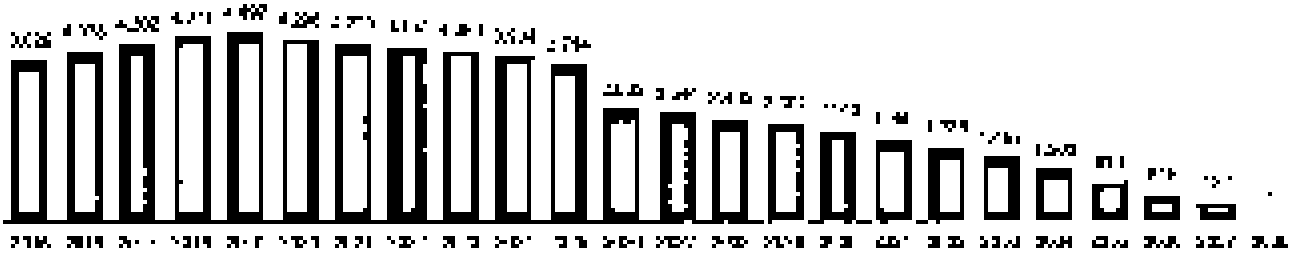

Gráfico 6.c – Saldo da Dívida (R$ MMhoes)

- Considera credores financeiros e não-financeiros (fornecedores);

6. Conclusão do Estudo de Viabilidade

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original S.A. como parte dos documentos requeridos no contexto do Plano de Recuperação da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, conforme art. 6º da Lei nº 11.101/05 de Falência e Recuperação de Empresas.

Este Laudo tem como objetivo atestar a viabilidade econômico-financeira da capacidade financeira e do Plano de Recuperação e não contempla outras dimensões a serem consideradas na avaliação do plano como a societária, legal e fiscal, entre outras.

Analisamos as premissas informadas pelo Grupo OSX e consideramos que o Plano de Recuperação a ser apresentado possui viabilidade econômico-financeira, uma vez que:

I. O Grupo OSX está tomando medidas financeiras e operacionais para buscar liquidar no curto e médio prazo; e

II. As premissas consideradas no Plano de Recuperação são suficientes para permitir a continuidade da capacidade de pagamento do Grupo OSX, levando-se em conta principalmente o fato de que o Grupo OSX está reestruturando seus negócios e readequando o pagamento de todas suas dívidas financeiras e como consequência saldando toda e qualquer obrigação com seus credores nos prazos e formatos acordados, objetivando no longo prazo tornar-se uma empresa financeiramente estável e geradora de caixa operacional.

Este Laudo de Avaliação supõe que todas as premissas nele contidas, incluindo tanto as premissas apresentadas no Plano de Recuperação, quanto premissas econômicas, regulatórias,

operacionais e financeiras do Grupo OSX, não sujeitas ao Plano de Recuperação, sejam atendidas de forma satisfatória.

Esse relatório foi feito com premissas válidas na data de preparação, e não será atualizado caso essas premissas mudem após a submissão do Plano de Recuperação.

De maneira análoga, o atraso ou insuficiência na entrada de novos recursos para o Grupo OSX, em relação aos prazos esperados e que estão refletidos nesse estudo, pode alterar significativamente a geração futura de caixa do Grupo OSX e comprometer sua viabilidade.

Como conclusão do relatório após a análise das informações apresentadas pelo Grupo OSX, da verificação das demonstrações financeiras e das projeções operacionais, e da análise das premissas do plano de recuperação e suas implicações para a geração de caixa do Grupo OSX, o Banco Original S.A., representado legalmente abaixo por seus diretores, atesta que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico-financeira.

São Paulo, 17 de Dezembro de 2011

Olivio Mori
Diretor

Alex Zornig
Diretor

Página
2936

7. Relação de Anexos

Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo

ATIVO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Circulante	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Caixa e Equivalentes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Aplicações Financeiras	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Derivativos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ativos Garantias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Compulsórios Depósitos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outros Créditos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Não Circulante	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Realizável a Longo Prazo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Investimentos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Imobilizado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Intangível	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Banco Original

Página
2937

Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Banco Original

Fls.
2938

Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado)

[illegible]																							

Banco Original

Página
2939

Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado)

2940

ANEXO 1.1.33 – LISTA DE OPERACIONES

2941

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

1	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16	[illegible]	[illegible]	[illegible]
17	[illegible]	[illegible]	[illegible]
18	[illegible]	[illegible]	[illegible]
19	[illegible]	[illegible]	[illegible]
20	[illegible]	[illegible]	[illegible]
21	[illegible]	[illegible]	[illegible]
22	[illegible]	[illegible]	[illegible]
23	[illegible]	[illegible]	[illegible]
24	[illegible]	[illegible]	[illegible]
25	[illegible]	[illegible]	[illegible]
26	[illegible]	[illegible]	[illegible]
27	[illegible]	[illegible]	[illegible]
28	[illegible]	[illegible]	[illegible]
29	[illegible]	[illegible]	[illegible]
30	[illegible]	[illegible]	[illegible]
31	[illegible]	[illegible]	[illegible]
32	[illegible]	[illegible]	[illegible]
33	[illegible]	[illegible]	[illegible]
34	[illegible]	[illegible]	[illegible]
35	[illegible]	[illegible]	[illegible]
36	[illegible]	[illegible]	[illegible]
37	[illegible]	[illegible]	[illegible]
38	[illegible]	[illegible]	[illegible]
39	[illegible]	[illegible]	[illegible]
40	[illegible]	[illegible]	[illegible]
41	[illegible]	[illegible]	[illegible]
42	[illegible]	[illegible]	[illegible]
43	[illegible]	[illegible]	[illegible]
44	[illegible]	[illegible]	[illegible]
45	[illegible]	[illegible]	[illegible]
46	[illegible]	[illegible]	[illegible]
47	[illegible]	[illegible]	[illegible]
48	[illegible]	[illegible]	[illegible]
49	[illegible]	[illegible]	[illegible]
50	[illegible]	[illegible]	[illegible]
51	[illegible]	[illegible]	[illegible]
52	[illegible]	[illegible]	[illegible]
53	[illegible]	[illegible]	[illegible]
54	[illegible]	[illegible]	[illegible]
55	[illegible]	[illegible]	[illegible]
56	[illegible]	[illegible]	[illegible]
57	[illegible]	[illegible]	[illegible]
58	[illegible]	[illegible]	[illegible]
59	[illegible]	[illegible]	[illegible]
60	[illegible]	[illegible]	[illegible]
61	[illegible]	[illegible]	[illegible]
62	[illegible]	[illegible]	[illegible]
63	[illegible]	[illegible]	[illegible]
64	[illegible]	[illegible]	[illegible]
65	[illegible]	[illegible]	[illegible]
66	[illegible]	[illegible]	[illegible]
67	[illegible]	[illegible]	[illegible]
68	[illegible]	[illegible]	[illegible]
69	[illegible]	[illegible]	[illegible]
70	[illegible]	[illegible]	[illegible]
71	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2942

Secretaria Judicial y/o de Apoyo de Juzgado

Administrador Judicial
Lista Veinte Ellas

RSM ACAL

Auditores Independientes S/S

2943

RSM ACAL

2944

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
– Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos
- Valor Contábil em IFRS

Data Base: 30 de Setembro de 2014
Data de Emissão: 15 de Dezembro de 2014

RSM Brasil Auditores Independentes S/S Ltda. é membro da RSM International, rede mundial de firmas de auditoria e consultoria independentes. A RSM International opera em todo o mundo sob a marca RSM.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS
Apurados por Meio dos Livros Contábeis
(Valor Contábil em IFRS)

I. DADOS DA FIRMA DE AUDITORIA

A ACAL AUDITORES INDEPENDENTES SS, empresa especializada em avaliações, com sede na Avenida Nilo Peçanha nº 50 sala 3105, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CRC 2SP020 905, registrada no CRC/RJ sob o número 4 000/0-9, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 07.377.136/0001-61, tendo como responsável técnico o Sr. Gleiber José Afonso, contador, inscrito no CRC RJ sob o nº 049.660/0-4 e no CPF/MF sob nº 229.408.607/78, contratada pelas administradoras judiciais representantes da massa falida pelos acionistas da **OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima aberta, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro na Praia do Flamengo, nº 66, 14º andar, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.085/0001-12 ("OSX Brasil" ou "Companhia"), para o fim de proceder à Avaliação dos ativos – valor contábil em IFRS, na data-base de 30 de setembro de 2014, da **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Flamengo, nº 66, Bloco A, Salas 1101 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.210/0001-56 ("OSX Serviços"), para fins de apresentação em juízo anexo ao Plano de Recuperação, com especificação do seu Laudo de Avaliação, conforme previsto no Artigo 53, Inciso III, da Lei 11.101/2005.

Além da qualificação acima, o presente laudo de avaliação está resumido em tópicos a seguir demonstrados:

- Objetivos da Avaliação;
- Responsabilidade da Administração;
- Descrição dos Ativos – Valor Contábil em IFRS;
- Alcance dos Trabalhos e Responsabilidade do Auditor Independente; e
- Conclusão.

II. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo registrar a avaliação, a valor contábil em IFRS dos ativos, na data-base de 30 de setembro de 2014, data do fechamento do último balanço divulgado pela OSX Serviços, para fins de apresentação em juízo de anexo ao Plano de Recuperação Judicial previsto no Artigo 53, Inciso III, da Lei 11.101/2005.

Conforme demonstrações contábeis divulgadas em 11 de novembro de 2013, a OSX Serviços, em litisconsórcio com a sua Controladora, a OSX Brasil, e a OSX Construção Naval, ajuizou pedido de recuperação judicial perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 11.101/2005, requerendo a distribuição por dependência do processo de recuperação judicial do Grupo OSX (Processo nº 0294201-35.2013.8.19.0001), doravante referido como "Recuperação Judicial").

Em 25 de novembro de 2013, a Juíza da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu a distribuição por dependência à recuperação judicial do Grupo OSX e, em 16 de dezembro de 2013, nomeou a empresa Deloitte Touche Tohmatsu para atuar como "fiscal da administração judicial".

Em 19 de fevereiro de 2014, a 14ª Câmara Cível do TJRJ proferiu decisão de mérito do agravo de instrumento interposto por um credor da OSX Construção Naval (a Ancona Infraestruturas S.A.) determinando que a Recuperação Judicial fosse redistribuída livremente para uma das Varas Empresariais, entendendo que não seria necessária a tramitação conjunta com o processo de recuperação judicial do Grupo OSX.

A Recuperação Judicial foi, então, redistribuída para a 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação"), que, em 19 de março de 2014, proferiu decisão ratificando o deferimento do pedido e a nomeação da Deloitte Touche Tohmatsu como administradora judicial ("Administradora Judicial").

Até dia 16 de maio de 2014, as companhias apresentaram seus Planos de Recuperação Judicial, perante a Justiça da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

No mês de setembro, o Juízo da Direção da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro determinou a prorrogação do período de suspensão pelo prazo de 180 dias, contados da publicação da decisão de deferimento desse período, realizada na Imprensa Oficial do dia 17 de setembro de 2014.

O pedido formal de suspensão de pagamentos feito pela OSX WHP I&C Leasing S/A perante a justiça do Estado, deferido em caráter provisório em 09 de julho de 2014 foi deferido em definitivo no dia 24 de setembro de 2014 pelo período de 18 meses, a contar a partir do dia 09 de julho de 2014.

Com base na Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços ("Plano de Recuperação") deverá conter discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, demonstração de sua viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Companhia, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. A assembleia geral de credores, nos termos da referida Lei, votará o referido Plano de Recuperação.

Apresentação das Informações Trimestrais

a) Declaração de conformidade com as normas IFRS e as normas do CPC

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas referentes ao exercício findo em 31 de setembro de 2014, estão assim apresentadas:

Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS's) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

Também estão sendo apresentadas de forma consistente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. As demonstrações dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS.

Demonstrações financeiras individuais

As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). Também estão sendo apresentadas de forma concorrente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. Essas práticas diferem das IFRS aplicáveis às informações contábeis separadas, em função da avaliação dos investimentos em controladas e coligadas, que no BR GAAP é feita pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que para fins de IFRS seria efetuada pelo custo ou valor justo.

b) Base de mensuração

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e daqueles instrumentos financeiros derivativos que foram mensurados pelo valor justo.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas são apresentadas em Real que é a moeda funcional da Companhia. A Companhia definiu que sua moeda funcional é o Real e a moeda funcional de suas controladas no exterior e controladas nacionais é definida em função de seu plano de negócios e principalmente com independência das suas receitas e dos seus custos de operação. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas de acordo com as normas IFRS e as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores informados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações sobre premissas e estimativas que poderão resultar em ajustes materiais durante o próximo exercício findo estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

Nota nº 1 – Contexto operacional, a qual contém esclarecimentos acerca do Recuperação Judicial.
Nota nº 12 - Ativos circulantes destinados à venda.
Nota nº 13 - Imposto de renda e contribuição social diferidos.
Nota nº 15 – Ativo imobilizado (vidas úteis, taxas de depreciação e teste de impairment).
Nota nº 26 - Provisão para Contingências - especialmente de Principal.
Nota nº 29 - Opção de compras de ações.
Nota nº 32 - Instrumentos financeiros.

O Conselho de Administração manifestou-se favoravelmente em relação às demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2014, em 14 de novembro de 2014.

Resumo das Principais Práticas Contábeis

Na elaboração destas informações trimestrais as práticas contábeis adotadas são as mesmas aquelas utilizadas quando da preparação das Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2013, divulgadas em conjunto em 10 de abril de 2014 e publicadas na Imprensa Oficial em 25 de abril de 2014.

Os novos pronunciamentos que passaram a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2014, conforme divulgado nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013, não geraram impactos relevantes nas informações trimestrais individuais e consolidadas da companhia.

Eventos Subsequentes

Capitalização de Créditos Concursais e Extraconcursais do Grupo OGX

Em 16 de outubro de 2014, o Grupo OGX (composto pelas empresas Óleo e Gás Participações S.A. - Em Recuperação Judicial, OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial ("OGXP") e OGX Áustria GmbH - Em Recuperação Judicial) obteve a aprovação e implementação da capitalização dos créditos concursais e extraconcursais aderentes aos planos de recuperação judicial do Grupo OGX aprovados em Assembleias Gerais de Credores realizadas em 04 de junho de 2014 e homologados pela Juíza da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro em decisão proferida em 26 de junho de 2014 ("Planos").

A capitalização dos créditos ocorreu nos termos dos Planos, tendo sido aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da OGX, mediante o aumento do capital social e emissão de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de OGX, as quais foram distribuídas aos credores detentores dos créditos, proporcionalmente ao valor de seus respectivos créditos em face de OGX.

Os acionistas detentores de ações ordinárias da OSX renunciaram ao direito de preferência na subscrição do aumento de capital que lhes assistia, de forma que todas as ações emitidas na capitalização dos créditos foram entregues aos respectivos credores.

Desse modo, e conforme os termos do Plan Support Agreement firmado entre a OSX e a Grupo OSX em dezembro de 2013, após essa primeira fase de capitalização de créditos, a OSX passou a deter 19,12% do capital social da OSX, assim distribuídos:

	Valor do crédito (R$)	Preço de emissão da ação (R$)	Quantidade de ações subscritas	% do capital social OSX
OSX 1 Leasing BV	1.064.712.492,87	160,00	6.291.959	7,21%
OSX 2 Leasing BV	1.358.259.119,28	160,00	8.480.515	9,11%
OSX Serviços Operacionais Ltda.	46.483.075,56	160,00	290.332	0,27%
OSX WHP I & 2 Leasing BV	1.295.456.187,85	160,00	8.093.976	6,63

III. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito na seção I. Objetivos da Avaliação desse laudo de avaliação.

IV. DESCRIÇÃO DOS ATIVOS - VALOR CONTÁBIL EM IFRS

Como já mencionado, existem diversos métodos para se determinar valor de uma empresa.

A OSX Serviços mantém registros contábeis permanentes com obediência aos preceitos da legislação comercial e fiscal, observando as práticas contábeis adotadas no Brasil, IFRS, na avaliação dos seus ativos.

2951

OSX Brasil Serviços Operacionais S.A. - Em Recuperação Judicial
Demonstração Consolidada do Balanço Patrimonial - Valores Contábeis em R$
Data Base: 31 de dezembro de 2014

Os ativos abaixo descritos, a serem utilizados no Plano de Recuperação da OSX Serviços, estão devidamente contabilizados no seu balanço patrimonial e livros contábeis.

Balanço Patrimonial Consolidado Abreviado para o ano findo em 31 de dezembro de 2014
Valor Contábil em R$
(Em processo de Recuperação Judicial)

ATIVO	Anexo Nota	Consolidado Valor Contábil em R$
Ativo Circulante		58.819.759,00
Caixa e equivalentes de caixa	7.2.1	1.111.673,00
Contas a receber	7.2.2	-
Estoques	7.2.3	56.561.183,00
Adiantamentos a terceiros	7.2.4	2.349.515,00
Tributos	7.2.5	(422.612,00)
Despesas antecipadas	7.2.6	-
Ativos mantidos para venda	7.2.7	-
Ativo Não Circulante		10.286.706,34
Realizável a longo prazo:		
Partes relacionadas	7.2.8	669.047,00
Depósitos judiciais	7.2.9	-
Outros créditos a receber	7.2.10	9.344,34
Tributos a recuperar	7.2.11	3.815.318,00
Outros Créditos	7.2.12	24.554,00
Investimentos	7.2.13	7.814
Imobilizado	7.2.14	668.836,00
Intangível	7.2.15	
Total do ATIVO		69.106.460,34

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos - Valor Contábil em 01/12
Data-base: 31 de outubro de 2014

V. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO AUDITOR INDEPENDENTE

Os elementos componentes dos ativos a serem utilizados no Plano de Recuperação da OSX Serviços foram avaliados segundo critérios estabelecidos nos artigos 183 e 184 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 e alterações posteriores, tendo por base o Balanço Patrimonial da OSX Serviços, levantados em 30 de setembro de 2014, conforme Anexos I a V que constituem parte integrante do presente Laudo de avaliação.

A OSX Serviços observou, para fins de escrituração, as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil na avaliação dos ativos e passivos. O critério adotado para avaliação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação da OSX Serviços é o VALOR CONTÁBIL EM 01/12/2014.

Para fins de se assegurar quanto à adequação dos valores contábeis dos ativos da OSX Serviços, na data base de 30 de setembro de 2014, bem como se assegurar da existência real e propriedade dos bens a serem vertidos, a ACAL efetuou seus exames adotando os procedimentos usuais de auditoria de demonstrações contábeis, conforme normas aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Nesse sentido, os exames compreenderam: (a) a determinação da extensão dos procedimentos de auditoria considerando a relevância dos saldos que compõem a relação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação por constatação com base em provas, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis que foram disponibilizadas; (b) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da OSX Serviços.

Isto posto, e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º da Lei nº 6.404/1976, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial da OSX Serviços, bem como nos respectivos documentos que o originaram, tendo em base de todas as evidências colhidas que as origens

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

Nesse responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil formado por determinados ativos em 30 de setembro de 2014, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de coleta de evidências sobre os saldos que registram as determinações ativos e passivos que constam do Anexo a esse relatório e que foram ou estavam registrados no balanço patrimonial da Companhia. Assim, efetuamos o exame da referida apuração líquida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto do nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

V. CONCLUSÃO

Após os devidos exames e verificações técnicas com base nos trabalhos efetuados junto à OSX Serviços, e conforme dados referidos neste Laudo de Avaliação, constatamos que o valor patrimonial – valor líquido contábil em IFRS – dos ativos, para fins de inclusão no Plano de Recuperação da OSX Serviços, e mencionados no Anexo II para a data base de 30 de setembro de 2014, é avaliado em R$ 99.194.000,00 (noventa e nove milhões, cento e noventa e quatro mil Reais), o qual reflete em todos os aspectos relevantes os ativos da Companhia avaliados.

Cabe ressaltar que o presente Laudo de Avaliação é baseado nas demonstrações contábeis de 30 de setembro de 2011. Dessa forma, na presente data não se pode descartar que a tramitação da Recuperação Judicial e as demonstrações contábeis para o exercício a findar em 31 de dezembro de 2011 poderão evidenciar determinados elementos que impliquem a necessidade de ajustes ao presente Laudo de Avaliação (impairment).

Ênfase

Em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, recomendamos que a OSX Serviços despendeu montantes significativos relacionados principalmente a despesas para investimento nos ativos objeto do presente Laudo de Avaliação, cuja recuperação está sujeita ao sucesso das medidas de reestruturação que a OSX Serviços busca implementar no contexto da Recuperação Judicial. Nesse contexto, sobre os ativos contábil em 30/09/2011 não está sendo calculado nenhum ajuste a valor

Outros Assuntos

Em atendimento aos requisitos da Instrução CVM 319/99 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), informamos que:

De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a ACAL não tem conhecimento de conflito de interesse direto ou indireto, impeditivo de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à emissão deste Laudo de Avaliação e bem como não temos conhecimento de nenhum impedimento de conciliador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

ANEXOS

Constituem parte integrante e indissociável deste Laudo de Avaliação os documentos relacionados abaixo:

Anexo I – Balanço Patrimonial da OSX Serviços Operacionais Ltda. em 30 de setembro de 2011

RSM ACAL

2955

CASE SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos - Valor Contábil em 30/09/2014
Data Base: 30 de setembro de 2014
12

Anexo II - Composição e Detalhamento dos Ativos CASE Serviços Operacionais Ltda., em 30 de setembro de 2014.

E por ser esta a expressão de melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2014.

ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC- RJ 4.000/O-9

Gaspar José Amaro
Técnico Responsável
Contador - CRC RJ 049.669/O-4

RSM ACAL

2956

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos - Valor Contábil em 11/05
Data Base: 30 de setembro de 2014

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial — ANEXO I
Balanço Patrimonial
em 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em R$
(Valores expressos em Unidades - R$)

	30/09/2014
ATIVO	
Circulante	36.347
Caixa e equivalentes de caixa	1.001
Clientes	22.661
Adiantamentos a fornec	2.748
Estoques	(122)
Tributos a recuperar	21
Depósitos vinculados	4
Não Circulante	93.845
Realizável a longo prazo	72.198
Partes relacionadas	69.137
Outros ativos circulantes	6
Propriedade de investimento	-
Créditos diversos	2.811
Investimentos	-
Imobilizado	689
Total do ATIVO	99.834
PASSIVO	
Circulante	186.661
Obrigações sociais e tributárias	12.418
Fornecedores	64.027
Obrigações fiscais	25.330
Outros	1.324
Não Circulante	-
Partes relacionadas	-
Outros	
Patrimônio Líquido	(86.827)
Capital Social	37.083
Reservas de capital	(0.967)
Prejuízos acumulados	(63.342)
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	0.399
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	99.834

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial — ANEXO II
Resumo da Composição dos Ativos para a Data-base de 31 de Dezembro de 2014
Valor Contábil em R$
(Valores expressos em Reais - R$1,00)

ATIVO	Nota Explicativa	Consolidado Valor Contábil
Ativo Circulante		**26.335.296,00**
Caixa e equivalentes de caixa	III.2.1	1.511.616,01
Caixa Restrito	III.2.2	-
Clientes	III.2.3	22.681.107,00
Adiantamentos a fornecedores	III.2.4	2.215.115,01
Estoques	III.2.5	(22.210,00)
Despesas antecipadas	III.2.6	
Ativos destinados à venda	III.2.7	-
Ativo Não Circulante		**72.835.172,34**
Realizável a longo prazo		
Partes relacionadas	III.2.8	66.340.474,00
Despesas antecipadas	III.2.9	-
Outras contas a receber	III.2.10	3.944,34
Tributos a recuperar	III.2.11	2.513.238,00
Outros Créditos	III.2.12	21.664,00
Investimentos	III.2.13	35,00
Imobilizado	III.2.14	411.831,00
Intangível	III.2.15	-
Total dos ATIVOS		**99.170.468,34**

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2014.

	Consolidado Valor de Livros
III.2.1 Caixa e equivalentes de caixa	
Caixa - Matriz	-
Bancos conta movimento - Matriz	[illegible]
Bancos conta movimento - filiais	-
Aplicações automáticas	[illegible]
Total	[illegible]
III.2.2 Contas a receber	
[illegible]	-
	-
III.2.3 Clientes	
Clientes pessoas ligadas	93.003.317,00
Clientes mercado nacional	-
Provas Cíveis de Liquidação Duvidosa	[illegible]
Contas a receber de clientes	-
Total	[illegible]
III.2.4 Adiantamentos diversos	
Adiantamento a terceiros	[illegible]
Adiantamentos a empregados	453.721,00
Total	[illegible]
III.2.5 Estoques	
Matérias primas	88.020,00
Materiais auxiliares	[illegible]
Materiais de manutenção e suprimentos	[illegible]
materiais de acondicionamento e embalagem	[illegible]
Estoques em poder de terceiros	708.797,00
Estabelecimento comercial	-
Almoxarifado	[illegible]
Adiantamento a fornecedores	2.100,00
Provisão de estoques	[illegible]
Total	[illegible]

III.2.5 Despesas antecipadas

Despesas antecipadas	-
Total	-

III.2.7 Ativos destinados à venda

	-
Total	-

III.2.8 Partes Relacionadas

Mútuo a receber de pessoas ligadas	69.436.479,00
Clientes pessoas ligadas	-
Outros créditos	3.999,99
Outros créditos pessoas ligadas	-
Total	69.440.478,99

III.2.9 Despesas antecipadas

Despesas antecipadas	-
Total	-

III.2.10 Outras contas a receber

Adiantamento a terceiros	-
Outros depósitos	5.946,34
Outros créditos	-
Total	5.946,34

III.2.11 Tributos a recuperar

Tributos diferidos - ativos não correntes	-
Tributos a recuperar - Brasil	2.815.238,00
Total	2.815.238,00

III.2.12 Outros créditos

Créditos Fiscais	24.564,00
Notas a receber	-
Outros créditos a receber	-
	24.564,00

III.2.13 Investimentos

Participações permanentes em coligadas e ligadas	15,00
Total	15,00

III.2.14 Imobilizado

Imóveis	1.000.000,00
Equipamentos Gerais	975.012,00
Imobilizado em andamento	-
Máquinas e equipamentos	-
Produtos Intangíveis	
Despesas Financeiras Capitalizadas	-
Ônus Incidentes Imobilizado	-
PPE's	-
DA - Imóveis	(47.823,00)
DA - Equipamentos gerais	(991.293,00)
DA - Máquinas e equipamentos	-
DA - PPE's	-
Total	888.836,00

III.2.15 Intangível

Direito	-
Amortização acumulada	-
Total	

TOTAL DOS ATIVOS | 90.194.872,16

2961

ANEXO IV

AGC OSX SO[illegible] Quorum de Créditos por Classe

Página
2962

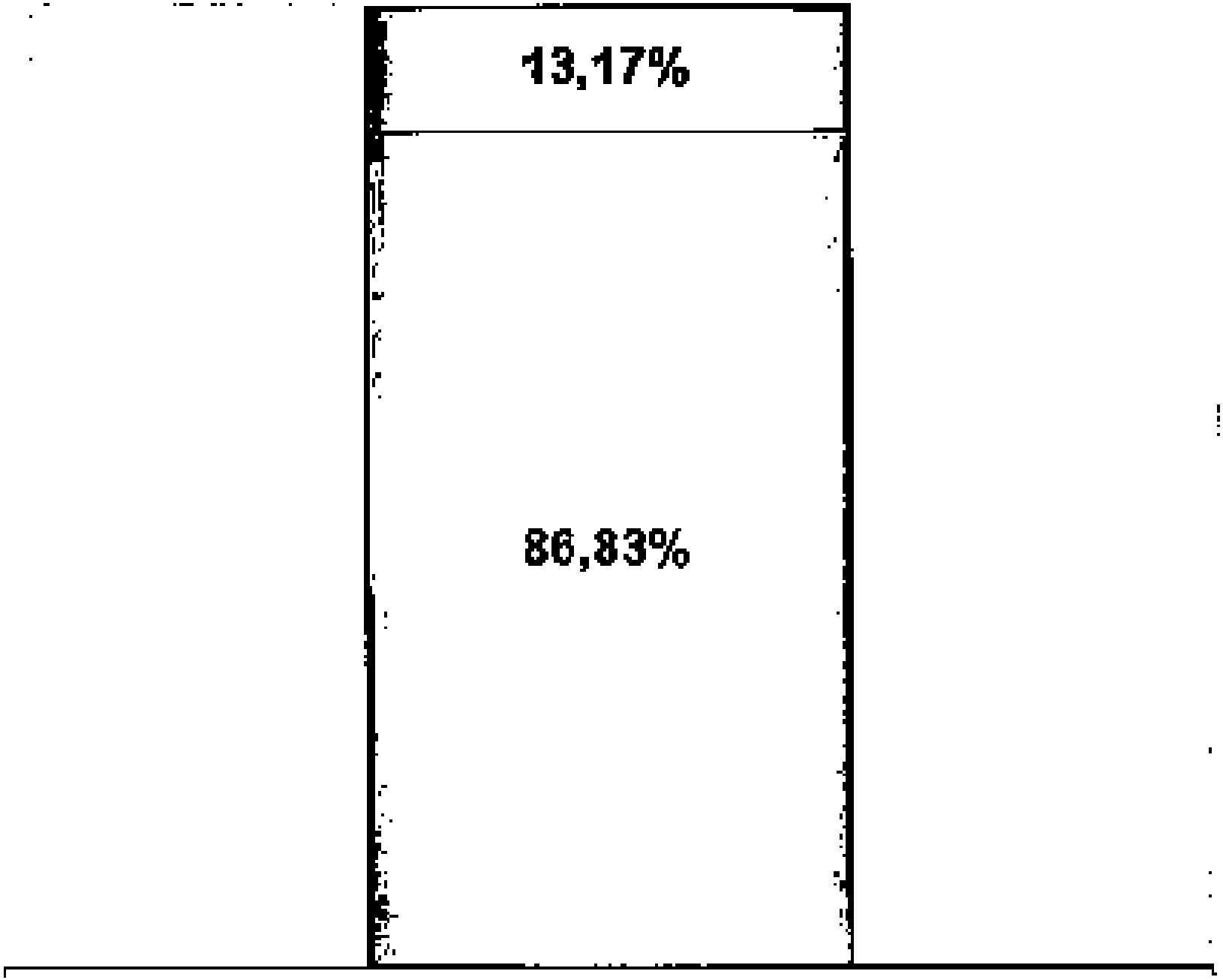

Votação por Crédito menos Abstenção Percentual Consolidado
Assunto 1 - Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Oper

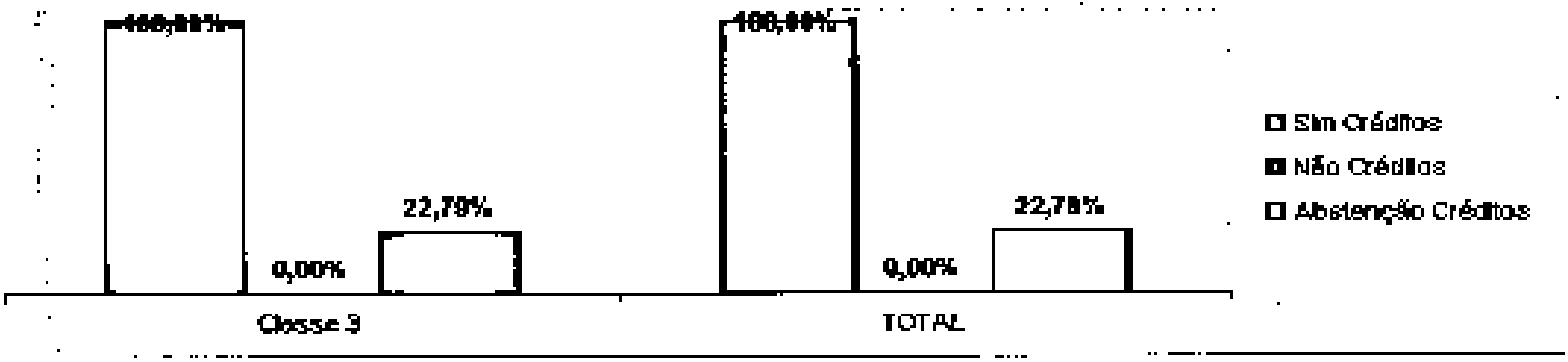

Votação por Credor menos Abstenção Percentual Consolidado
Assunto 1 - Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Oper

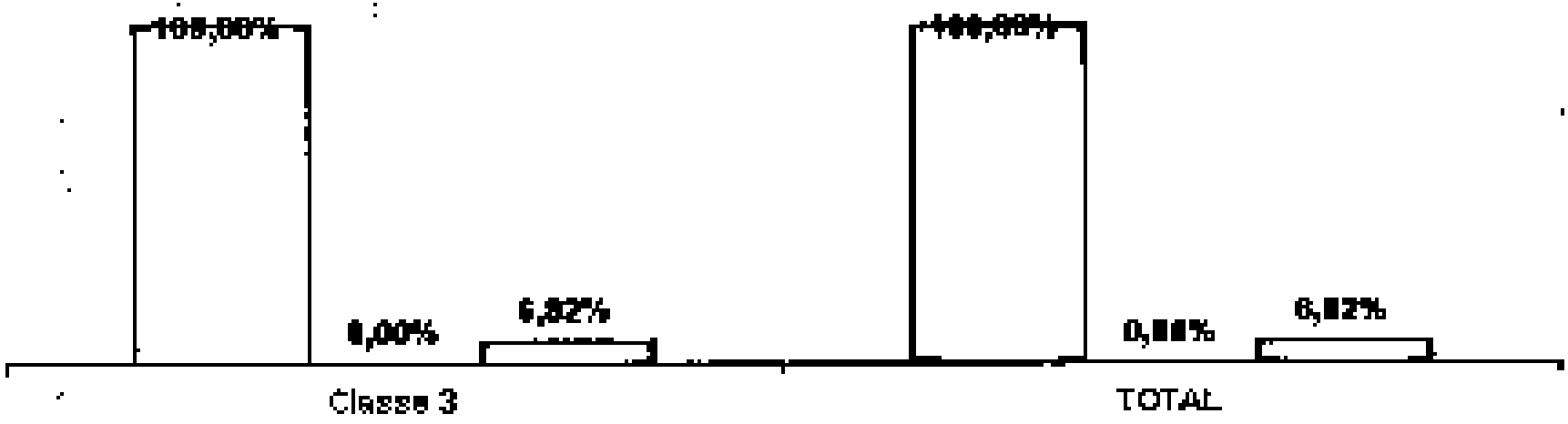

2964

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Categoria: Consolidada

Emissor	Representante(s)	Classe	Total Ordens	Ordens	Ação
[illegible]		Classe 3	1	1	Ordem executada aprovando a eleição de membro(s) indicado(s) pela administração para eleição pela CSN Serviços Operacionais S/A?
[illegible]		Classe 3	1	1	Ordem executada aprovando a eleição de membro(s) indicado(s) pela administração para eleição pela CSN Serviços Operacionais S/A?
[illegible]		Classe 3	1	1	Ordem executada aprovando a eleição de membro(s) indicado(s) pela administração para eleição pela CSN Serviços Operacionais S/A?
[illegible]		Classe 3	1	1	Ordem executada aprovando a eleição de membro(s) indicado(s) pela administração para eleição pela CSN Serviços Operacionais S/A?
[illegible]		Classe 3	1	1	Ordem executada aprovando a eleição de membro(s) indicado(s) pela administração para eleição pela CSN Serviços Operacionais S/A?
[illegible]		Classe 3	1	1	Ordem executada aprovando a eleição de membro(s) indicado(s) pela administração para eleição pela CSN Serviços Operacionais S/A?
[illegible]		Classe 3	1	1	Ordem executada aprovando a eleição de membro(s) indicado(s) pela administração para eleição pela CSN Serviços Operacionais S/A?
[illegible]		Classe 3	1	1	Ordem executada aprovando a eleição de membro(s) indicado(s) pela administração para eleição pela CSN Serviços Operacionais S/A?
[illegible]		Classe 3	1	1	Ordem executada aprovando a eleição de membro(s) indicado(s) pela administração para eleição pela CSN Serviços Operacionais S/A?
[illegible]		Classe 3	1	1	Ordem executada aprovando a eleição de membro(s) indicado(s) pela administração para eleição pela CSN Serviços Operacionais S/A?
[illegible]		Classe 3	1	1	Ordem executada aprovando a eleição de membro(s) indicado(s) pela administração para eleição pela CSN Serviços Operacionais S/A?
[illegible]		Classe 3	1	1	Ordem executada aprovando a eleição de membro(s) indicado(s) pela administração para eleição pela CSN Serviços Operacionais S/A?
[illegible]		Classe 3	1	1	Ordem executada aprovando a eleição de membro(s) indicado(s) pela administração para eleição pela CSN Serviços Operacionais S/A?
[illegible]		Classe 3	1	1	Ordem executada aprovando a eleição de membro(s) indicado(s) pela administração para eleição pela CSN Serviços Operacionais S/A?
[illegible]		Classe 3	1	1	Ordem executada aprovando a eleição de membro(s) indicado(s) pela administração para eleição pela CSN Serviços Operacionais S/A?
[illegible]		Classe 3	1	1	Ordem executada aprovando a eleição de membro(s) indicado(s) pela administração para eleição pela CSN Serviços Operacionais S/A?
[illegible]		Classe 3	1	1	Ordem executada aprovando a eleição de membro(s) indicado(s) pela administração para eleição pela CSN Serviços Operacionais S/A?
[illegible]		Classe 3	1	1	Ordem executada aprovando a eleição de membro(s) indicado(s) pela administração para eleição pela CSN Serviços Operacionais S/A?
[illegible]		Classe 3	1	1	Ordem executada aprovando a eleição de membro(s) indicado(s) pela administração para eleição pela CSN Serviços Operacionais S/A?

2965

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Evento: [illegible]

Data: 17/12/2018 09:09:13

Título: Plano de Recuperação

Descrição:

Categoria: Consolidado

CREDITO [illegible]				Homologação judicial, aprovado(a) para votação pela OCR Serviços Operacionais SA7
[illegible] LTDA - ME	Quirografário		N	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, aprovado(a) para votação pela OCR Serviços Operacionais SA7
CULTURA DE SEGURANCA EM VIDROS DECORATIVOS LTDA	Classe I	1	S	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, aprovado(a) para votação pela OCR Serviços Operacionais SA7
[illegible] LTDA	Quirografário		S	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, aprovado(a) para votação pela OCR Serviços Operacionais SA7
DISTRIBUIDORA SUL DE PRODUTOS LTDA - ME	Quirografário	1	S	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, aprovado(a) para votação pela OCR Serviços Operacionais SA7
[illegible] LTDA	Quirografário	1	S	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, aprovado(a) para votação pela OCR Serviços Operacionais SA7
[illegible] TDA	Quirografário	1	S	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, aprovado(a) para votação pela OCR Serviços Operacionais SA7
[illegible] TDA	Quirografário	1	S	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, aprovado(a) para votação pela OCR Serviços Operacionais SA7
[illegible] SERVICOS	Quirografário	1	S	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, aprovado(a) para votação pela OCR Serviços Operacionais SA7
[illegible]	Quirografário	1	N	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, aprovado(a) para votação pela OCR Serviços Operacionais SA7
[illegible]	Quirografário	1	S	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, aprovado(a) para votação pela OCR Serviços Operacionais SA7
[illegible] ICH	Quirografário	1	S	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, aprovado(a) para votação pela OCR Serviços Operacionais SA7
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL SA	Classe I	1	S	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, aprovado(a) para votação pela OCR Serviços Operacionais SA7
[illegible]	Classe I	1	S	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, aprovado(a) para votação pela OCR Serviços Operacionais SA7
[illegible]	Quirografário	1	S	Os credores aprovaram o plano de recuperação judicial, aprovado(a) para votação pela OCR Serviços Operacionais SA7

2966

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

[illegible]	[illegible]
Local: Mesa de Votação	Observação:
Colegiado: Conselho Fiscal	

[illegible]	Efetivo	1	S	Conselheiro(a) eleito(a) para o cargo de [illegible] pela chapa [illegible]
[illegible]	Efetivo	1	S	Conselheiro(a) eleito(a) para o cargo de [illegible] pela chapa [illegible]
[illegible]	Efetivo	1	S	Conselheiro(a) eleito(a) para o cargo de [illegible] pela chapa [illegible]
[illegible]	Efetivo	1	S	Conselheiro(a) eleito(a) para o cargo de [illegible] pela chapa [illegible]
[illegible]	Efetivo	1	S	Conselheiro(a) eleito(a) para o cargo de [illegible] pela chapa [illegible]
[illegible]	Efetivo	1	S	Conselheiro(a) eleito(a) para o cargo de [illegible] pela chapa [illegible]
[illegible]	Efetivo	1	S	Conselheiro(a) eleito(a) para o cargo de [illegible] pela chapa [illegible]
[illegible]	Efetivo	1	S	Conselheiro(a) eleito(a) para o cargo de [illegible] pela chapa [illegible]
[illegible]	Efetivo	1	S	Conselheiro(a) eleito(a) para o cargo de [illegible] pela chapa [illegible]
[illegible]	Efetivo	1	S	Conselheiro(a) eleito(a) para o cargo de [illegible] pela chapa [illegible]
[illegible]	Efetivo	1	S	Conselheiro(a) eleito(a) para o cargo de [illegible] pela chapa [illegible]
[illegible]	Efetivo	1	S	Conselheiro(a) eleito(a) para o cargo de [illegible] pela chapa [illegible]
[illegible]	Efetivo	1	S	Conselheiro(a) eleito(a) para o cargo de [illegible] pela chapa [illegible]
[illegible]	Efetivo	1	S	Conselheiro(a) eleito(a) para o cargo de [illegible] pela chapa [illegible]

Gerado em: 19/12/2014 Página: 3 de 4 Data: 19/12/2014 Horário: 15:52:42

Deloitte Touche Tohmatsu

2967

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Local: Rio de Janeiro

Categoria: Consolidado

Observação:

Operação 567

2968

Resultado Final

Deloitte.

Nome da Assembléia: ABC OSX 96 — Data Criação: 17/12/2014 08:08:23

Local: Rio de Janeiro — Observação:

Categoria: Consolidado – Menos Abstenções

Número: — Data Início: 17/12/2014 [illegible] — Data de Término: 17/12/2014 12:33:42

Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela Companhia Operacional S/A?

Classe	Classe 1		Classe 1		Classe 2		Total:	
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos
Sim	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Não	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Abstenções	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2969

ANEXO V

2970

Lista de Presença

OSX Serviços

17/12/2014

(2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)

Votantes Presentes

Deloitte.

2971

Nome da Assembléia: AGC ESX DC

Data Início: 17/12/2014 09:37:13

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Código	Credor	Tipo Voto	Classe	Voto	Empresa Representada	Representante
2	AMERICA PARTICIPACOES SA	1	Classe 3 - Credor			PRÓPRIO
4	ATLANTA INDUSTRIA E COMERCIO DE SEGUROS LTDA	1	Classe 3 - Credor			PRÓPRIO
5	ATLANTAGAZISTA LTDA	1	Classe 3 - Credor			PRÓPRIO
6	[illegible]	1	Classe 3 - Credor			PRÓPRIO
7	AUTOTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	1	Classe 3 - Credor			PRÓPRIO
8	AVIPAN TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	1	Classe 3 - Credor			PRÓPRIO
9	[illegible] DISTRIBUIDORA LTDA - ME	1	Classe 3 - Credor			PRÓPRIO
[illegible]	BOWN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	1	Classe 3 - Credor			PRÓPRIO
[illegible]	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL	1	Classe 3 - Credor			PRÓPRIO
14	CAMPBELL - PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	1	Classe 3 - Credor			PRÓPRIO
15	CARBOOK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	1	Classe 3 - Credor			PRÓPRIO
16	CATERPILLAR DO BRASIL LTDA	1	Classe 3 - Credor			PRÓPRIO
17	CDH CONTABILIZACAO DE DADOS LTDA	1	Classe 3 - Credor			PRÓPRIO
18	CENTRAL DE TECNOLOGIA DE GÁS DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	1	Classe 3 - Credor			PRÓPRIO
19	CICLANTA INDUSTRIA E COMERCIO - [illegible] LTDA	1	Classe 3 - Credor			PRÓPRIO
20	CNP CENTRAL DE PREVIDÊNCIA RIO LTDA ME	1	Classe 3 - Credor			PRÓPRIO
[illegible]	COMPANHIA DE SEGURANÇA SEGURADORA CORRETORA LTDA	1	Classe 3 - Credor			PRÓPRIO
24	DELL CENTRAL ADMINISTRATIVO DO BRASIL LTDA	1	Classe 3 - Credor			PRÓPRIO
27	DISTRIBUIDORA SUED OFFSHORE LTDA ME	1	Classe 3 - Credor			PRÓPRIO
28	ELEVADORES [illegible] BRASIL LTDA	1	Classe 3 - Credor			PRÓPRIO
29	EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA	1	Classe 3 - Credor			PRÓPRIO
30	FAURECIA AUTOMOTIVE INDUSTRIA LTDA ENGENHARIA AVANÇADA LTDA	1	Classe 3 - Credor			PRÓPRIO
31	FIDELITY CONSULTORIA [illegible] LTDA	1	Classe 3 - Credor			PRÓPRIO
33	GLOBEOP ADMINISTRADORA GERAIS LTDA	1	Classe 3 - Credor			PRÓPRIO
34	[illegible] DISTRIBUIDORA LTDA	1	Classe 3 - Credor			PRÓPRIO

Usuário: aguerra Página: 1 de 2 Data: 17/12/2014 Horário: 11:51:04

2972

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: [illegible]

Data Início: 17/07/2014 09:08:13

Local: [illegible]

Observação:

37	INSTITUTO DE EDUCACAO VALINHOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
38	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL SA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
41	INTERFISA CONSULTORIA SC LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
43	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
43	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DE PAULO LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
47	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
49	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
52	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
53	INTELTECH TECNOLOGIA S/A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
54	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
58	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
59	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
61	SAVEGARD ATENDIMENTO [illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
62	SISTEMAS CONVERGE [illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
67A	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
68	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
69	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
75	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
76	[illegible]	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO

2973

Lista Decrescente de Créditos

Deloitte.

Nome do Assembléia: AGE 0001.00

Data: 17/12/2014 Hora: 17:13:23

Local: Avenida Brasília

Observação:

Consolidado: Consolidado

Credor	Histórico Padrão	Classe	Tipo	Crédito
[illegible]		Classe 3	3	2.056.771,05
[illegible]		Classe 3	3	1.000.000,00
[illegible]		Classe 3	3	1.000.000,00
[illegible]		Classe 3	3	710.000,00
[illegible]		Classe 3	3	441.150,23
[illegible]		Classe 3	3	400.000,00
[illegible]		Classe 3	3	387.488,47
[illegible]		Classe 3	3	350.000,00
[illegible]		Classe 3	3	331.482,84
[illegible]		Classe 3	3	300.000,00
[illegible]		Classe 3	3	147.193,00
[illegible]		Classe 3	3	100.000,00
[illegible]		Classe 3	3	75.000,00
[illegible]		Classe 3	3	73.148,79
[illegible]		Classe 3	3	66.000,00
[illegible]		Classe 3	3	60.000,00
[illegible]		Classe 3	3	50.000,00
[illegible]		Classe 3	3	40.000,00
[illegible]		Classe 3	3	40.000,00
[illegible]		Classe 3	3	30.000,00
[illegible]		Classe 3	3	30.000,00
[illegible]		Classe 3	3	25.000,00
[illegible]		Classe 3	3	21.000,00
[illegible]		Classe 3	3	20.000,00
[illegible]		Classe 3	3	15.000,00
[illegible]		Classe 3	3	13.000,00
[illegible]		Classe 3	3	12.000,00
[illegible]		Classe 3	3	8.000,00
[illegible]		Classe 3	3	5.000,00

2974

Lista Decrescente de Créditos

Deloitte.

Nome do Arrematante: AGC DSM SA

Data Início: 17/12/2014 09:45:18

Leilão: [illegible]

Comissão: [illegible]

[illegible]			
GESTION SERVICIOS DE COBRANZAS LTDA	Classe 3	1	3.459,31
[illegible]	Classe 3	1	3.000,00
ASSUTP LTDA	Classe 3	1	3.107,33
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE COBRANCA LTDA	Classe 3	1	3.359,58
[illegible]	Classe 3	1	3.000,00
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Lista de Presença Credores

Deloitte.

Classe 3

Cartão Credor	Empresa Associada	RG	Nome completo
1 ALMEIDA E ENGELMANN LTDA			
2 APPLUS PROTEGRADOS SA			
3 ALLPACK EMBALAGENS LTDA			
4 AGV S A DE SOLUÇÕES AMBIENTAIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
5 ARBC ATACADISTA LTDA			
6 ASSAÍ LTDA			
7 AUTENTICA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA			
8 AVIANCA TAXI AEREO S/A			
9 BANCO CREDIT AGRICOLE BRASIL S/A			
10 BELLA CENTER COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA			
11 BIG BOX MULTIMARCAS LTDA			
12 BOMBRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA			
13 CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL			
14 CANDORA SERVIÇOS PARTICIPAÇÕES LTDA			
15 CARPOOL COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA			
16 CENTAURO COMERCIO LTDA			
17 CONDOMINIO EDIFICIO DE BACOS LTDA			
18 CRAMPTON TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA			
19 COLLECTA RIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA			
20 CORTE JURISPRUDENTE E ESPECIALIZADOS S/A			
21 CRISTALPEL DE PRODUTOS DE PROTEÇÃO LTDA PELÚCIAS LTDA. EPP			
22 DATAFOLHA INSTITUTO DE PESQUISAS LTDA			
23 DATAMAIL - MALA DIRETA E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA			
24 DHL EXPRESS (BRASIL) LTDA.			
25 DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO S/A			
26 DIÁRIO OFICIAL DAS EDIÇÕES JURÍDICAS LTDA			

2976

Lista de Presença Credores

Deloitte.

Classe 3

Código Credor	Empresa Representada	RG	Nome Completo
29	EDITORA STA TEREZINHA DE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA		
30	ELETROPEDRAS ESTAÇÃO LTDA		
31	EMPRESA PROCESSO FINANCEIRO LTDA		
32	FATOR REAL SERVIÇOS AMBIENTAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		
33	FRATELLI DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		
34	FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO		
35	GLA REMOÇÃO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - EPP		
36	GLOBAL SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA		
37	GLOBAL SERVIÇOS DE TRANSPORTES		
38	HOLDING S.A.I. SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS		
39	INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS		
40	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S/S		
41	INTERSA CONSULTORIA SS LTDA		
42	JOAQUIM INSTRUMENTOS DE MEDICÃO LTDA		
43	LOG NATURA LTDA		
44	MARCHESE LOCAÇÃO DE MOVEIS LTDA		
45	NORMA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - EPP		
46	OFICINA DE IDEIAS SISTEMAS TECNOLOGICOS CONTROLE E GERENCIAMENTO LTDA		
47	OTICON - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA		
48	PAPELCOP PAPELARIA LTDA		
49	PEL SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA		
50	PELLS SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	MARCIA L. ACHCAR	CPF/MF 244.104.6
51	PERO SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA TECNICA LTDA		
52	PITEL TECNOLOGIA S/A		

2977

Lista de Presença Credores

Deloitte.

Classe 3

Código Credor	Empresa nacionalidade	Nome Completo
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		
63		
64		
65		
66		
67		
68		
69		
70		
71		
72		
73		

Deloitte.

953
2978

Classe 3

Nome Credor	Empresa Associada	RG	Nome Completo
[illegible]		0402144011	[illegible]

2979

Lista de Acompanhantes

OSX Serviços

17/12/2014

(2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)

Folha
2980

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Serviços – 17/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	Bernardo Gomes Reis		EMERSON LAPICOCK HRO
2	Gustavo Diogo Ramos		Pinheiro
3	Luiz F. Vieira Ferreira		G-Legal
4	Rafaella Sarraf		G- Osmex
5	Marlon Alberto		DELL
6			
7			
8			
9			
10			

Fls.
2981

Lista de Partes Relacionadas

OSX Serviços

17/12/2014

(2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)

2982

Lista de Presença
Partes Relacionadas
com direito a voz

Deloitte.

Classe 3 (Partes Relacionadas)

Cliente	Empresa Auditada	TEC	Assinatura
OSX BRASIL S/A	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS		
EBX HOLDING LTDA.	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS		
SIX AUTOMACAO S/A	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS		

2983

Lista de Partes Interessadas

OSX Serviços

17/12/2014

(2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)

Fls.
2984

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Serviços – 17/12/2014

NÚMERO	NOME DO SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	Odil Simon OAB/RJ 107907		Ocean Exploration e Petrobras
2	Fernando Lemos		TRANSPETRO ELEVATORIAS S/A
3	Raysa Moreira		C. Comer OAB/RJ 172592
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Documento Sigiloso

Página
3052

DOC.9

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Página
3053

INSTRUMENTO DE CESSÃO CONTRATUAL

Por este Instrumento de Cessão Contratual ("Instrumento") e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada "PORTO DO AÇU"; e

CONSÓRCIO DOME SERVIÇOS INTEGRADOS, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Saco Dantas, s/nº, no Distrito Industrial de São João da Barra, CEP 38200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.069/0001-32, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado "DOME" e, em conjunto com a PORTO DO AÇU, "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

(a) Em 01 de dezembro de 2016, a PORTO DO AÇU e a **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 ("OSX CN"), celebraram o Contrato de Locação que compõe o **Anexo A** deste Instrumento ("Contrato de Locação"), cujo objeto é a locação da área detalhada no Anexo I do referido Contrato de Locação ("Área Locada");

(b) A DOME é fruto de uma parceria entre a Prumo Serviços e Navegação Ltda., afiliada da PORTO DO AÇU, e a GranIHC Services S.A. e, portanto, para os fins da cláusula 7.2 do Contrato de Locação, pertencente ao grupo econômico da PORTO DO AÇU, constituída com o objetivo de desenvolver, na Área Locada, as atividades previstas na Cláusula 1.2 do Contrato de Locação;

(c) A DOME, desde sua constituição, já é a legitima ocupante da Área Locada, conforme acordado com a PORTO DO AÇU, sendo tal ocupação de pleno conhecimento da OSX CN;

(d) A PORTO DO AÇU deseja ceder, à DOME, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Locação; e a DOME deseja assumir tais direitos e obrigações; e

(e) A cessão do Contrato de Locação está autorizada nos termos de sua Cláusula 7.2, mediante simples notificação escrita a ser encaminhada à OSX CN.

As Partes têm entre si justa e acordada a cessão integral do Contrato de Locação na forma que segue:

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Página
3054

1. A PORTO DO AÇU, por meio deste Instrumento, nos termos da Cláusula 7.2 e 7.2.1 do Contrato de Locação, cede e transfere, integralmente, a partir desta data, os seus direitos e obrigações oriundos do Contrato de Locação para a DOME.

2. A DOME, em virtude da cessão acima mencionada, subroga-se integralmente nos direitos, obrigações e responsabilidades previstas no Contrato de Locação, comprometendo-se e obrigando-se a respeitar e cumprir todas as cláusulas do Contrato de Locação a partir da data de assinatura deste Instrumento.

3. Conforme disposto na Cláusula 7.2.1 do Contrato de Locação, a partir da data de assinatura deste Instrumento, a PORTO DO AÇU deixa de ser parte do Contrato de Locação e não tem mais qualquer responsabilidade perante a OSX CN, seja solidária ou subsidiária, referente a atos ocorridos ou fatos praticados após a celebração deste Instrumento.

4. A PORTO DO AÇU declara e garante que manterá a DOME indene e livre de quaisquer responsabilidades relacionadas ao Contrato de Locação decorrentes de atos ocorridos ou fatos praticados até a data deste Instrumento. E a DOME declara e garante que manterá a PORTO DO AÇU indene e livre de quaisquer responsabilidades relacionadas ao Contrato de Locação decorrentes de atos ocorridos ou fatos praticados após a data deste Instrumento.

5. Em razão da cessão contratual, a PORTO DO AÇU, compromete-se, em cumprimento ao disposto na Cláusula 7.2 do Contrato de Locação, a notificar por escrito a OSX CN, acerca desta cessão contratual, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Instrumento.

6. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento.

[Fim do Instrumento de Cessão Contratual, datado de 01 de julho de 2020]

[Página de assinaturas abaixo]

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Página
3055

[Página de assinaturas do Instrumento de Cessão Contratual]

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas, que, abaixo, subscrevem-no, para que produza seus devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020.

_____

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

_____

CONSÓRCIO DOME SERVIÇOS INTEGRADOS

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Página
3056

Anexo A

Contrato de Locação celebrado entre OSX e PdA

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Página
3057

CONTRATO DE LOCAÇÃO

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OSX CN");

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("PORTO DO AÇU");

(PORTO DO AÇU e OSX CN denominadas adiante individualmente "Parte" e, em conjunto, "Partes")

CONSIDERANDO QUE:

A. A PORTO DO AÇU desenvolve um empreendimento portuário denominado "Porto do Açu" e um complexo industrial ("Porto") no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro;

B. O Porto abrange tanto instalações portuárias quanto áreas industriais, permitindo atividades como carga, descarga, processamento e armazenamento de produtos diversos;

C. No desempenho de seus negócios, a PORTO DO AÇU cedeu à OSX CN, em caráter oneroso, o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície de uma área no Porto de 3.200.000 m² ("Área"), para que a OSX CN implantasse a sua unidade de construção naval, nos termos do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", assinado entre as Partes em 31.10.2011; e do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", assinado entre as Partes em 21.12.2012;

D. Em 11.11.2013, a OSX CN e sua controladora OSX Brasil S.A. ("OSX Brasil") ajuizaram pedido de recuperação judicial ("Recuperação Judicial"), o qual foi

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Folha
3058

posteriormente distribuído à 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001);

E. Em 17.12.2014, nos autos da Recuperação Judicial, foi realizada a assembleia geral de credores que deliberou e aprovou os Planos de Recuperação Judicial ("Plano") da OSX CN e da OSX Brasil, o qual foi homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em 08.01.2015;

F. O Plano estabelece a readequação do plano de negócios da OSX CN, determinando, como uma das suas premissas, que a PORTO DO AÇU e OSX CN celebrarão um contrato ("Contrato de Gestão") por meio do qual a PORTO DO AÇU será contratada para realizar a gestão comercial da Área, com exclusividade para prospectar novas oportunidades de negócios junto a terceiros que estejam dispostos a desenvolver e instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, sendo certo que, nos termos do Plano, a PORTO DO AÇU é a única e exclusiva responsável pela negociação dos termos e condições (inclusive comerciais) a serem observados nos contratos com tais terceiros;

G. O Contrato de Gestão foi assinado em 31.07.2015;

H. A OSX CN assegura que a Área já se encontra totalmente desocupada e está disponível para ocupação por terceiros, de acordo com os termos do Plano e do Contrato de Gestão, livre de quaisquer ônus e disputas que possam prejudicar a utilização da Área;

I. Em 26.07.2016, a OSX CN, a OSX Brasil e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ajuizaram ação judicial contra a PORTO DO AÇU (processo nº 0244175-34.2016.8.19.0001), distribuída ao Juízo da Recuperação, por dependência à Recuperação Judicial, requerendo a (i) suspensão, por tempo indeterminado, dos direitos atribuídos à PORTO DO AÇU nas cláusulas 2.1.1 e 2.1.4 do Contrato de Gestão, relacionados à sua exclusividade na gestão comercial da Área; (ii) autorização judicial para que a OSX CN celebrasse livremente contratos para exploração da Área com terceiros; e (iii) condenação da PORTO DO AÇU ao pagamento das verbas que supostamente a OSX CN deixou de receber desde a apresentação da

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Página
3059

primeira proposta comercial pela locação da Área até a cessação do dano ("Ação Judicial");

J. No contexto da Ação Judicial, as Partes firmaram, em 13.09.2016, o Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças ("Acordo") através do qual, dentre outras disposições, as Partes chegaram a um consenso acerca da uma proposta comercial apresentada pela PORTO DO AÇU à OSX CN para locação de parte da Área, mais favorável em todos os aspectos em comparação às propostas até então apresentadas por terceiros;

K. Foi implementada a condição suspensiva estabelecida no Considerando XX do Acordo;

Diante do exposto, vêm as Partes, por esta e na melhor forma do direito, celebrar o presente Contrato de Locação ("Contrato de Locação"), regido pela Lei nº 8.245/1991 e pelos demais dispositivos legais aplicáveis, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato de Locação é a locação da área especificada e detalhada no Anexo I deste instrumento, com total de 47 mil m², sendo 30 mil m² de área molhada, ocupando 460 metros lineares contíguos de comprimento de cais entre os cabeços 1 e 18 e de 65 metros de largura, além das edificações listadas no Anexo I que perfazem um total de 17 mil m² ("Área Locada").

1.2 A PORTO DO AÇU poderá desenvolver na Área Locada as seguintes atividades: reparo e manutenção naval; construção, manutenção e montagem de equipamentos diversos; suporte logístico às operações de oil & gas, movimentação e armazenagem de cargas, logística de tripulação, etc.; recebimento e tratamento de água e resíduos. A PORTO DO AÇU poderá, também, desenvolver na Área Locada outras atividades não listadas nesta Cláusula, desde que não haja conflito com as disposições do Plano.

1.3 A OSX CN se compromete a envidar seus melhores esforços para cooperar com a PORTO DO AÇU para o desenvolvimento de suas atividades na Área Locada, inclusive, fornecendo documentos e informações que sejam razoavelmente necessárias ou solicitadas por autoridades governamentais.

OSX JURÍDICO

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Página
3060

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 Este Contrato de Locação terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data do depósito do Pagamento Inicial previsto no Acordo (*i.e.*, 10.10.2016), podendo ser prorrogado mediante acordo escrito entre as Partes.

2.1.1 Durante a vigência do Contrato de Locação, a PORTO DO AÇU terá o direito de uso e ocupação da totalidade da Área Locada.

2.1.2 As Partes acordam que 1 (um) ano antes do término da vigência do presente Contrato de Locação, a PORTO DO AÇU deverá comunicar por escrito à OSX CN sobre a sua intenção em prorrogar ou não o Contrato de Locação.

2.2 A PORTO DO AÇU receberá a Área Locada nas condições descritas em laudo de vistoria acordado e assinado pelas Partes. Encerrada a vigência deste Contrato de Locação, a PORTO DO AÇU deverá promover a desmobilização da Área Locada, mantendo-a e devolvendo-a nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvadas as deteriorações naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo, em relação às quais a OSX CN não terá qualquer direito de indenização.

2.3 As Partes, de mútuo e comum acordo, expressamente renunciam o direito constante do artigo 51 da Lei nº 8.245/1991, tendo em vista que as características do presente Contrato de Locação e as atividades a serem desenvolvidas na Área Locada, conforme descrito na Cláusula 1.2 acima, não pretendem e/ou criam fundo de comércio, inexistindo a nenhuma das Partes o direito à renovação automática.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 A partir da data em que a PORTO DO AÇU tiver acesso à Área Locada e desde que esta esteja totalmente livre, desimpedida e desocupada, a PORTO DO AÇU deverá pagar para a OSX CN, em periodicidade mensal, o valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) ("Preço"), como remuneração pela ocupação e utilização da Área Locada, observado o disposto na Cláusula 3.1.1.

3.1.1 A obrigação de pagamento mensal prevista na Cláusula 3.1 iniciará apenas em janeiro de 2017, sendo certo que a PORTO DO AÇU teve

OSX JURÍDICO

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Página
3061

acesso à Área Locada em 10.10.2016, livre, desimpedida e desocupada.

3.2 O pagamento do Preço de cada mês deverá ser efetuado pela PORTO DO AÇU até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante depósito efetuado na Conta Centralizadora, conforme definido no Plano, cujos dados bancários são: Banco Santander (033); Agência 2271; Conta Corrente 13.010.021-6, valendo o comprovante de depósito como recibo e prova de pagamento.

3.3 Em caso de não pagamento do Preço no prazo assinalado na Cláusula 3.1 acima e independentemente de prévia notificação à PORTO DO AÇU pela OSX CN, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento ao mês) calculado *pro rata die* até a data do pagamento.

3.4 O Preço será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura deste instrumento, com base no IGP-M/FGV. Em caso de extinção deste índice, as Partes deverão eleger outro índice para substituí-lo, de comum acordo em negociação de boa-fé.

3.5 Considerando o Pagamento Inicial no valor de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) efetuado em 10.10.2016 e o Pagamento Suplementar no valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) sendo efetuado pela PORTO DO AÇU à OSX CN, a título de adiantamento do Preço, conforme estabelecido no Acordo, a OSX CN expressamente reconhece e concorda que, na data em que efetivamente receber a restituição tributária que está pleiteando judicialmente em face da Receita Federal do Brasil - RFB, no valor aproximado de R$ 17 milhões (dezessete milhões de reais), a PORTO DO AÇU ficará imediatamente dispensada temporariamente do pagamento do Preço, pelo número de meses correspondentes ao valor total do Pagamento Inicial e do Pagamento Suplementar, deduzido deste prazo o intervalo entre a data de acesso à Área Locada pela PORTO DO AÇU (10.10.2016) e 31.12.2016.

3.5.1 Em razão do disposto na Cláusula 3.5 acima, a OSX CN assume a obrigação de informar imediatamente à PORTO DO AÇU a data do efetivo recebimento da restituição tributária mencionada acima.

3.5.2 Exclusivamente para fins de cálculo do número de meses de dispensa do pagamento do Preço previsto na Cláusula 3.5 acima, serão considerados os valores históricos do Pagamento Inicial, do

OSX JURÍDICO

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Página
3062

Pagamento Suplementar e do Preço, sem qualquer correção ou reajuste.

3.6 A OSX CN declara e assegura que a destinação do Preço a ser pago pela PORTO DO AÇU em decorrência do Acordo e deste Contrato de Locação, observará sempre a ordem de pagamento estabelecida no Plano, excepcionadas as disposições estabelecidas no Acordo, conforme detalhado em seus anexos III e V.

3.7 A PORTO DO AÇU não poderá compensar, deduzir, reter e/ou de qualquer outra forma abater, total ou parcialmente, do valor do Preço: (i) eventuais valores devidos pela OSX CN à PORTO DO AÇU a título da contraprestação prevista na cláusula Quarta do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", assinado entre as Partes em 21.12.2012; e (ii) os valores devidos pela OSX CN à PORTO DO AÇU referentes ao crédito da PORTO DO AÇU que foi subscrito em debêntures emitidas pela OSX CN no contexto do processo de Recuperação Judicial e na forma do Plano.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS E SEGUROS

4.1 Além dos valores referentes ao Preço, a PORTO DO AÇU também será igualmente responsável, enquanto durar o Contrato de Locação, por:

4.1.1 Todos os encargos tributários incidentes sobre a Área Locada.

4.1.2 Todas as despesas de conservação, seguro, consumo de água, luz, telefone, taxas condominiais e outras ligadas ao uso da Área Locada.

4.1.3 Todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, respeitados os termos da Cláusula Oitava abaixo.

4.2 A PORTO DO AÇU deverá apresentar, mediante solicitação escrita da OSX CN, os comprovantes dos encargos tributários e das tarifas de água e luz referentes ao mês anterior. Após o recebimento da solicitação, a PORTO DO AÇU terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os respectivos comprovantes para a OSX CN, desde que tais despesas tenham sido efetivamente cobradas da PORTO DO AÇU pelos órgãos, autoridades ou concessionárias de serviço público competentes.

4.3 A PORTO DO AÇU deverá assegurar que as embarcações destinadas ao cais da Área Locada tenham seguro P&I (*Protection and Indemnity*) com coberturas padrão usualmente praticadas no mercado, inclusive com

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Página
3063

cláusulas de "Wreck Removal", "Oil Pollution" e "Avarias ao Cais". Adicionalmente, a PORTO DO AÇU deverá contratar seguro de propriedade sobre a Área Locada e apresentar a correspondente apólice para a OSX CN em um prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato de Locação.

4.4 Ressalvado e sem qualquer prejuízo ao disposto nas Cláusulas 10.11 e 10.11.1, a PORTO DO AÇU será responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças, autorizações, permissões, alvarás, etc. que venham a ser necessários para a ocupação e utilização da Área Locada, bem como para o desenvolvimento das atividades, conforme previsto na Cláusula 1.2 acima.

CLÁUSULA QUINTA – OPÇÃO DE EXTENSÃO DE ÁREA

5.1 As Partes terão a opção de estender a Área Locada em negociação de boa-fé, desde que observadas as condições do Plano e do Contrato de Gestão, tais como, mas não se limitando, ao Preço Mínimo (conforme definido no Contrato de Gestão), devidamente corrigido.

5.2 Observado o disposto na Cláusula 5.1 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato de Locação, a PORTO DO AÇU manifeste a intenção de exercer a opção de extensão prevista nesta Cláusula, a OSX CN não poderá manifestar recusa sem justificativa razoável.

5.3 Eventual extensão da Área Locada poderá ser formalizada através de termo aditivo a este Contrato de Locação ou outro documento escrito assinado pelas Partes.

CLÁUSULA SEXTA – BENFEITORIAS E EQUIPAMENTOS

6.1 Sem prejuízo disposto na Cláusula 2.2 acima, encerrada a vigência deste Contrato de Locação, a PORTO DO AÇU poderá, a seu critério, remover da Área Locada, às suas expensas, todas as benfeitorias que tiver implementado, bem como todos os equipamentos e materiais que tenha mobilizado.

6.1.1 A remoção prevista nesta Cláusula deverá ser efetivada pela PORTO DO AÇU sem qualquer dano ou desvalorização significativa da Área Locada.

6.1.2 Caso a PORTO DO AÇU opte pela não remoção das benfeitorias realizadas, a OSX CN poderá, a seu exclusivo critério, receber a Área

OSX JURÍDICO

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Página
3064

Locada com os acréscimos e benfeitorias realizadas, sem que isso implique no pagamento de qualquer valor adicional pela PORTO DO AÇU ou pela OSX CN.

6.1.3 Caso a OSX CN opte por não receber a Área Locada com os referidos acréscimos e benfeitorias, a OSX CN deverá notificar a PORTO DO AÇU, em um prazo de até 10 (dez) dias, indicando os acréscimos e benfeitorias que não deseja manter e, então, a PORTO DO AÇU deverá removê-los da Área Locada às suas expensas, envidando seus melhores esforços para que a remoção ocorra em até 45 (quarenta e cinco) dias.

6.1.4 O direito de remoção das benfeitorias pela PORTO DO AÇU previsto na Cláusula 6.1 não se aplica para benfeitorias que se caracterizem como bens imóveis e construções fixas, os quais deverão ser mantidos na Área Locada sem qualquer valor adicional a ser pago por uma Parte à outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO

7.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 7.2, as Partes somente poderão ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato de Locação com o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

7.1.1 A sublocação total ou parcial da Área Locada pode ser livremente realizada pela PORTO DO AÇU, independentemente de prévia anuência ou comunicação à OSX CN.

7.1.2 Eventual sublocação total ou parcial da Área Locada em nada modifica, atenua ou prejudica as obrigações da PORTO DO AÇU perante a OSX CN decorrentes deste Contrato de Locação, em especial (i) a obrigação de pagamento do Preço; (ii) a responsabilidade pela integralidade da Área Locada; e (iii) a responsabilidade em caso de eventuais prejuízos decorrentes da ocupação e utilização da Área Locada.

7.2 A PORTO DO AÇU poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento e mediante simples notificação escrita a ser encaminhada à OSX CN, ceder a sua posição contratual neste Contrato de Locação para outra sociedade de seu grupo econômico, que já exista ou que venha a ser constituída para o desenvolvimento dos projetos na Área Locada, respeitadas as responsabilidades assumidas no Contrato de Gestão.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Página
3065

7.2.1 Na hipótese prevista na Cláusula 7.2, a PORTO DO AÇU deixará de ser Parte deste Contrato de Locação e não mais terá qualquer responsabilidade perante a OSX CN, solidária ou subsidiária, referente a atos ocorridos ou fatos praticados após a cessão contratual, tendo em vista que a cessionária assumirá todos os direitos, obrigações e responsabilidades da PORTO DO AÇU decorrentes deste Contrato de Locação.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 Este Contrato de Locação poderá ser rescindido, a critério da Parte adimplente, mediante simples comunicação por escrito endereçada à outra Parte, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Cláusula 10.7 abaixo, em quaisquer dos seguintes casos:

(i) falência declarada ou homologada da outra Parte;

(ii) inadimplência de obrigação material estabelecida em qualquer Cláusula deste instrumento não sanada conforme o disposto na Cláusula 8.2.

8.2 Na hipótese prevista na Cláusula 8.1 (ii), a Parte inadimplente será notificada para, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento de tal notificação, sanar o inadimplemento. Se, findo este prazo o inadimplemento não tiver sido sanado, a Parte adimplente poderá considerar rescindido este Contrato de Locação, de pleno direito, sem prejuízo da cobrança dos danos diretamente decorrentes da inadimplência.

8.3 A PORTO DO AÇU poderá ainda rescindir imotivadamente e a qualquer tempo o presente Contrato de Locação, mediante comunicação prévia à OSX CN. Nesta hipótese, a PORTO DO AÇU estará sujeita ao pagamento de multa por rescisão antecipada conforme tabela abaixo, ficando ressalvado que o valor da multa jamais poderá ser superior ao valor obtido pela multiplicação do Preço pelo número de meses remanescente do Contrato de Locação. Além de eventuais débitos, a multa estabelecida nesta Cláusula é o único valor devido à OSX CN em decorrência da rescisão, para nada mais ser devido a qualquer título.

Prazo de Locação (a contar de 10.10.2016)	Multa
Até 5 anos	18 vezes o Preço
De 5 a 10 anos	12 vezes o Preço

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Página
3066

Acima de 10 anos	06 vezes o Preço

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE POR FATOS ANTERIORES À LOCAÇÃO

9.1 A OSX CN declara e garante que manterá a PORTO DO AÇU indene e livre de qualquer responsabilidade relacionada à Área Locada referente a atos ocorridos ou fatos praticados antes da data em que a PORTO DO AÇU efetivamente teve acesso à Área Locada. A obrigação da OSX CN prevista nesta Cláusula (i) inclui, mas não se limita a, toda e qualquer operação ou atividade realizada na Área Locada pela própria OSX CN, empresas de seu grupo econômico, ou por seus eventuais subcontratados a qualquer título; e (ii) abrange prejuízos de qualquer natureza que a PORTO DO AÇU eventualmente venha a sofrer, incluindo, mas não se limitando a, danos diretos de natureza ambiental, civil, criminal, trabalhista, tributária ou administrativa.

9.2 Caso a PORTO DO AÇU venha efetivamente a sofrer algum prejuízo relacionado à Área Locada, considerando os termos e a abrangência definidos na Cláusula 9.1 acima, a OSX CN deverá reembolsar todos os prejuízos sofridos em um prazo de até 5 (cinco) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial que condenar a PORTO DO AÇU.

9.2.1 Caso a OSX CN não efetue o pagamento na forma e no prazo estabelecidos na Cláusula 9.2 acima, a PORTO DO AÇU terá, independentemente de nova notificação, o direito de abater os valores devidos dos pagamentos mensais do Preço ou de qualquer outro valor porventura devido pela PORTO DO AÇU à OSX CN, até que o valor do prejuízo sofrido pela PORTO DO AÇU seja integralmente reparado.

9.2.2 O valor do prejuízo sofrido pela PORTO DO AÇU será reajustado anualmente, a contar da data do dano, com base no IGP-M/FGV, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento ao mês) calculado *pro rata die*, até a data do pagamento pela OSX CN.

9.3 A PORTO DO AÇU declara e garante que manterá a OSX CN indene e livre de qualquer responsabilidade relacionada à Área Locada referente a atos ocorridos ou fatos praticados após a da data em que a PORTO DO AÇU efetivamente tiver ocupado a Área Locada, inclusive no período de eventual sublocação. A obrigação da PORTO DO AÇU prevista nesta Cláusula (i) inclui, mas não se limita a, toda e qualquer operação ou atividade realizada na Área Locada pela própria PORTO DO AÇU, empresas de seu grupo

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Página
3067

econômico, ou por seus eventuais sublocatários e subcontratados a qualquer título; e (ii) abrange prejuízos de qualquer natureza que a OSX CN eventualmente venha a sofrer, incluindo, mas não se limitando a, danos diretos de natureza ambiental, civil, criminal, trabalhista, tributária ou administrativa.

9.4 Caso a OSX CN venha efetivamente a sofrer algum prejuízo relacionado à Área Locada, considerando os termos e a abrangência definidos na Cláusula 9.3 acima, a PORTO DO AÇU deverá reembolsar todos os prejuízos sofridos em um prazo de até 5 (cinco) dias a contar do trânsito em julgado de decisão judicial que condenar a OSX CN.

9.4.1 Caso a PORTO DO AÇU não efetue o pagamento na forma e no prazo estabelecidos na Cláusula 9.4 acima, a OSX CN terá, independentemente de nova notificação, o direito de acrescentar os valores devidos aos pagamentos do Preço ou de qualquer outro valor porventura devido pela PORTO DO AÇU à OSX CN, até que o valor do prejuízo sofrido pela OSX CN seja integralmente reparado.

9.4.2 O valor do prejuízo sofrido pela OSX CN será reajustado anualmente, a contar da data do dano, com base no IGP-M/FGV, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento ao mês) calculado *pro rata die*, até a data do pagamento pela PORTO DO AÇU.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este Contrato de Locação obriga e vincula as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

10.2 Este Contrato de Locação e suas disposições somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as Partes.

10.3 Este Contrato de Locação e o Acordo englobam todo o entendimento envolvendo a PORTO DO AÇU e a OSX CN com relação à Área Locada, não havendo outros termos, condições, promessas ou obrigações verbais ou escritas além ou diferentes daquelas especificadas.

10.4 A nulidade ou perda de eficácia de qualquer cláusula deste Contrato de Locação não afetará a validade e eficácia das demais.

10.5 As obrigações assumidas neste instrumento comportam execução por quantia certa ou mesmo execução específica, nos termos dos artigos 497 e

OSX JURÍDICO

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e João Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Página
3068

seguintes do Código de Processo Civil de 2015, sem prejuízo de reparação por eventuais perdas e danos comprovados.

10.6 A tolerância ou o não exercício por quaisquer das Partes de direitos a elas assegurados neste Contrato de Locação ou na lei em geral não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações, sendo considerado mera liberalidade, não podendo ser invocado pela outra Parte como novação ou precedente para repetição do fato.

10.7 Todas as notificações, requerimentos e outras comunicações às Partes, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (1) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou efetivamente entregues por courrier ou (2) enviadas por e-mail, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

Para a OSX CN:
Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ
A/C: Eduardo Farina; Mauro Abreu
E-mail: eduardo.farina@osx.com.br
E-mail: mauro.abreu@osx.com.br

Para a PORTO DO AÇU:
Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro – RJ
A/C: Francisco Dezen; Eduardo Quartarone; Diego Antunes
E-mail: francisco.dezen@prumologistica.com.br
E-mail: eduardo.quartarone@prumologistica.com.br
E-mail: diego.antunes@prumologistica.com.br

10.8 As Partes comprometem-se, por si e seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados, representantes, distribuidores, administradores, sócios, associados ou subordinados de qualquer natureza, durante a vigência do presente Contrato de Locação e pelo prazo de 05 (cinco) anos após seu término ou rescisão, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação trocada em decorrência deste Contrato de Locação, inclusive aquelas relativas a tecnologias adotadas, documentação técnica envolvida e à natureza e cumprimento das obrigações ora assumidas, exceto nas seguintes hipóteses:

(i) se as informações forem comprovadamente de domínio público antes da data de sua divulgação ou se tornarem públicas por razões outras que não a infração às obrigações de sigilo e confidencialidade ora assumidas pelas Partes;

OSX JURÍDICO

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Página
3069

(ii) com a prévia e expressa autorização da outra Parte; e

(iii) para dar cumprimento à lei, ato normativo ou decisão administrativa ou judicial, hipótese em que a divulgação deverá ser limitada às informações que devam ser divulgadas segundo seus termos, devendo a Parte que divulgar a informação notificar imediatamente à outra Parte acerca da divulgação e seu conteúdo.

10.9 As Partes declaram conhecer e comprometem-se a observar e respeitar todas as regras e disposições previstas no Regulamento Portuário do Terminal 2 do Porto do Açu, disponível no site www.prumologistica.com.br, bem como suas eventuais modificações.

10.10 Em respeito à Cláusula 5.1, parte final, do Contrato de Gestão, bem como dos dispositivos aplicáveis da Lei 11.101/2005, a OSX CN declara e reconhece que, na hipótese de ser decretada a sua falência, seja no âmbito da Recuperação Judicial, seja através de um pedido autônomo apresentado por terceiro, este Contrato de Locação deverá ter todos os seus termos e condições respeitados, ressalvada a possibilidade de a PORTO DO AÇU optar pela rescisão contratual, conforme Cláusula 8.1 (i) deste instrumento. Na hipótese de falência da OSX CN prevista nesta Cláusula, a OSX CN declara que envidará os maiores esforços, judicial e extrajudicialmente, para assegurar a total observância aos termos deste Contrato de Locação, opondo-se a qualquer pretensão formulada por terceiro que objetive atingir a eficácia deste instrumento.

10.11 De acordo com o disposto na Cláusula Sétima do Acordo, a OSX CN compromete-se a agir de forma cooperativa com a PORTO DO AÇU, sobretudo no que diz respeito ao licenciamento ambiental e regulatório. Neste sentido, sempre que aplicável, a OSX CN compromete-se a transferir eventuais licenças ambientais e regulatórias ou permitir que tais licenças sejam utilizadas pela PORTO DO AÇU, sempre respeitando a legislação aplicável.

10.11.1 Em atenção ao disposto na Cláusula 10.11 acima, a OSX CN deverá apresentar, em um prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura deste Contrato de Locação, os seguintes requerimentos perante o Instituto Estadual do Ambiente - INEA: (i) requerimento de transferência de titularidade, em favor da PORTO DO AÇU, da Licença de Operação (LO) nº IN024482 e suas respectivas averbações AVB002338, AVB002585, AVB002731 e AVB002859, referente à operação da área de montagem de

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Página
3070

estruturas; e (ii) requerimento de transferência de titularidade, em favor da PORTO DO AÇU, da Autorização Ambiental (AA) nº IN033849, referente à atividade de abastecimento temporário de óleo diesel marítimo em embarcações através de caminhões tanque. A OSX CN deverá ainda empenhar os seus melhores esforços e adotar as medidas administrativas cabíveis para a efetivação das transferências mencionadas nesta cláusula, bem como permitir que, durante o lapso temporal necessário para a efetivação das referidas transferências, a PORTO DO AÇU possa operar com respaldo na LO nº IN024482 e AA nº IN033849 emitidas em nome da OSX CN, sempre respeitados os termos e limites da legislação aplicável. Até que as mencionadas transferências sejam finalizadas, todas as comunicações sobre as referidas licenças recebidas pela OSX CN devem ser imediatamente submetidas ao conhecimento da PORTO DO AÇU.

10.11.2 Até que as transferências mencionadas na Cláusula 10.11.1 supra sejam finalizadas, a OSX CN (i) encaminhará prontamente todas as comunicações recebidas sobre as referidas licenças à PORTO DO AÇU, assim como submeterá previamente as respectivas respostas; (ii) continuará a enviar ao INEA os relatórios de cumprimento de condicionantes referentes às licenças citadas na Cláusula 10.11.1, sempre submetendo os mencionados relatórios para prévio conhecimento da PORTO DO AÇU.

10.11.3 Encerrada a vigência deste Contrato de Locação, as Partes acordam que a PORTO DO AÇU solicitará a transferência das licenças descritas na Cláusula 10.11.1 à OSX CN.

10.11.4 Tramita na Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ") um processo da OSX CN para obtenção de autorização para operação de um terminal de uso privado ("Autorização"), cuja área se sobrepõe à Área Locada. Em 14.10.2014, a OSX CN afirma ter depositado a quantia de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a título de caução em atendimento ao Edital para a concessão da referida Autorização ("Garantia"). Ainda segundo a OSX CN, este recurso vem sendo atualizado monetariamente pela SELIC. Haja vista que: (i) no contexto da Recuperação Judicial, ficou estabelecido a readequação do plano negócios da OSX CN, agora focado na prospecção de novas oportunidades de negócios junto a terceiros que estejam dispostos a desenvolver e instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF

Página
3071

Área; (ii) a PORTO DO AÇU é o primeiro desses empreendimentos que instalar-se-á na Área, nos termos estabelecidos no Acordo e neste Contrato de Locação; e (iii) o processo de Autorização da OSX CN, acima referido, tem por objeto uma área que se sobrepõe à Área Locada para a PORTO DO AÇU; diante dos itens (i), (ii) e (iii), a OSX CN compromete-se a formalizar perante a ANTAQ um requerimento de desistência do referido processo de Autorização, bem como tomar as medidas administrativas necessárias para o efetivo encerramento do mencionado processo.

10.11.5 No pedido de desistência mencionado na Cláusula 10.11.2 acima, a OSX CN requererá à ANTAQ a restituição do valor depositado a título de Garantia. Caso, por qualquer motivo, a ANTAQ profira decisão indeferindo este pedido de restituição, a OSX CN declara e reconhece expressamente que a PORTO DO AÇU não terá qualquer responsabilidade pelo reembolso de tal quantia.

10.12 Fica justo e acordado que, caso a PORTO DO AÇU, a qualquer tempo, decida pela rescisão antecipada e imotivada do presente Contrato de Locação, prevista na Cláusula 8.3 deste instrumento, a PORTO DO AÇU deverá requerer perante a ANTAQ a transferência em favor da OSX CN de sua autorização para operar o terminal de uso privado na Área Locada, devendo envidar os melhores esforços até a efetiva transferência para a OSX CN. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da PORTO DO AÇU, a transferência prevista nesta cláusula não for efetivada pela ANTAQ, a PORTO DO AÇU estará isenta de qualquer responsabilidade, multa ou indenização de qualquer natureza em favor da OSX CN.

10.13 Este Contrato de Locação não altera, revoga ou substitui o Contrato de Gestão nem o Acordo, que continuam válidos e eficazes em todos os seus termos e condições e são, neste ato, ratificados pelas Partes.

10.14 As Partes, sempre de boa-fé, tentarão resolver amigavelmente eventuais impasses e controvérsias decorrentes deste Contrato de Locação e na interpretação e aplicação das demais disposições objeto deste instrumento. Caso a controvérsia não venha a ser resolvida, as Partes estipulam que todos os litígios serão solucionados no Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. As Partes expressamente reconhecem que a presente cláusula de eleição de foro em nada modifica, atenua ou revoga a cláusula arbitral estabelecida no Contrato de Gestão.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Página
3072

10.15 Cada Parte declara e garante que obteve todas as aprovações societárias necessárias para a celebração deste Contrato de Locação. As Partes declaram e garantem, ainda, que os signatários deste instrumento possuem plenos poderes para representá-las em conformidade com seus respectivos atos constitutivos em vigor na presente data.

10.16 As Partes declaram estar ciente de que a legislação brasileira reputa ilegal oferecer, pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, presente ou qualquer coisa de valor, incluindo, mas não se limitando a presentes, entretenimentos, vantagens ou qualquer benefício, direta ou indiretamente, a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada. Para fins do cumprimento do objeto deste Contrato de Locação, as Partes asseguram que, de nenhum modo, violará ou concorrerá para a violação da legislação anticorrupção brasileira, notadamente os artigos 312 a 337-A do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 1992 e a Lei nº 12.846, de 2013, e, em especial, se compromete a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, no que respeita ao cumprimento do objeto deste Contrato de Locação ou qualquer outra relação envolvendo as Partes, para qualquer fim ou efeito.

10.16.1 As Partes declaram conhecer o Código de Conduta e a Política Anticorrupção da Prumo Logística S.A., aplicável às suas subsidiárias, inclusive a PORTO DO AÇU, e se comprometem a seguir suas diretrizes e a não violar quaisquer de suas normas.

10.16.2 As Partes acordam que, em tendo conhecimento ou suspeita de (i) qualquer pagamento, oferta, solicitação ou acordo para conceder vantagem indevida a um agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter qualquer benefício para uma das Partes sob este acordo ou não, ou de (ii) qualquer evento que possa tornar imprecisas ou incorretas as declarações de uma das Partes contidas neste Contrato de Locação, ou feitas em qualquer tempo durante o prazo deste Contrato de Locação em relação às leis anticorrupção, as Partes comprometem-se a informar uma à outra, imediatamente, sobre o fato ou suspeita conforme o seu completo conhecimento do fato.

10.17 Nenhuma das Partes assume, por este Contrato de Locação, qualquer responsabilidade por danos indiretos ou lucros cessantes em relação à outra Parte.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Página
3073

10.18 Este Contrato de Locação será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2016.

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Eduardo Farina
Diretor Presidente

Mauro L. Abreu de Lima
CFO e RI

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Página
3074

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/78B2-0E8C-249F-1EBF ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 78B2-0E8C-249F-1EBF

Hash do Documento

0CD0E48F61E29612E9FDBF389C47902A4BCC3839B8E7C82AFCA0D27D0C6A21BF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/07/2020 é(são) :

Fernando José Ferreira da Mouta (Diretor - Porto do Açu Operações S.A.) - 012.553.027-71 em 02/07/2020 11:53 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 02 2020 11:53:49 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.006768899999997 Longitude: -43.4162934 Accuracy: 2950
IP 189.60.186.22
Assinatura:

Hash Evidências:
A9FB06E1A8139C71291BBCB6F51F6551013DC468856293F211D03093F2FEA5BD

Mariana Assunção de Moraes Mansur (Diretora - Porto do Açu Operações S.A.) - 110.593.577-98 em 01/07/2020 17:22 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jul 01 2020 17:22:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -22.987722899999998 Longitude: -43.230211 Accuracy: 41

Página
3075

IP 201.17.116.67
Assinatura:

Hash Evidências:
489612B2EE9C0AA1E48C0A47D05598525C3E51F4B80D576ADA1A29FFE86E632F

Joao Victor Santilli (Testemunha) - 350.297.528-03 em 01/07/2020 16:47 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jul 01 2020 16:47:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -22.1900335 Longitude: -49.9341734 Accuracy: 20
IP 177.103.82.218
Assinatura:

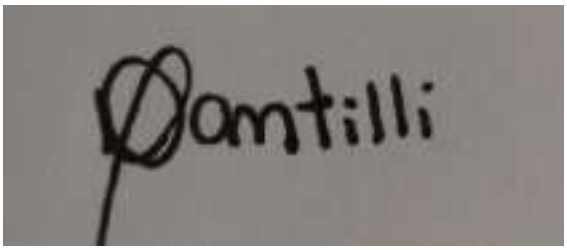

Hash Evidências:
7C951AE379BA544F5B747727A8F5F1CA863398FFE46DDFD2850CAAE0E67B5E3B

Página
3076

DOC.10

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

OSX BRASIL			
	CLIENTE:	DOME SERVIÇOS INTEGRADOS	FOLHA 1 de 8
	ÁREA:	GESTÃO DE PROJETOS	

Página 3077

TÍTULO:

ESTUDO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA

ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS

	REV. 0					
DATA						
PROJETO	-					
EXECUÇÃO	D.L.					
VERIFICAÇÃO	T.L.					
APROVAÇÃO	T.L.					

AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA OSX BRASIL S.A., SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.

TJRJ CAP CV32 202205893176 18/08/22 12:45:13140087 PROGER-VIRTUAL

1. INTRODUÇÃO

Este estudo foi elaborado de modo a expor o histórico de contrato entre OSX Brasil e Dome Serviços Integrados, e analisar as áreas dos contratos a fim de comparar com as áreas efetivamente utilizadas pela Dome Serviços Integrados.

Para análise das áreas em uso, foi feito um levantamento topográfico pela empresa Tuman Topografia Serviços de Engenharia LTDA, disponibilizado em anexo.

2. CONTRATOS

Atualmente a OSX possui 3 contratos de locação de diferentes áreas localizadas na UCN com a Porto do Açu/Dome Serviços Integrados.

2.1. CONTRATO DE LOCAÇÃO 01.12.2016

Contrato conhecido como “Original”.

Foi firmado um contrato de locação, em 01 de dezembro de 2016, entre OSX e Porto do Açu. Em01 de julho de 2020, a Porto do Açu cedeu integralmente à Dome os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

Ademais, as Partes acordaram que na data em que a OSX recebesse a restituição tributária de R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões), a Porto do Açu ficaria imediatamente dispensada do pagamento do aluguel pelo número de meses correspondentes ao valor total.

Área	47.000 m², sendo 30.000 m² de área molhada, ocupando 460 metros lineares contíguos de comprimento de cais entre os cabeços 1 e 18 e de 65 metros de largura, além das edificações listadas no Anexo I que perfazem um total de 17.000 m².
Valor	R$ 430.00,00 (quatrocentos e trinta mil reais), mensalmente, iniciando-se em janeiro de 2017.
Prazo	20 (vinte) anos, a contar da data do depósito do Pagamento Inicial previsto no Acordo (i.e., 10 de outubro de 2016), podendo ser prorrogado mediante acordo escrito entre as Partes.
Atividades	A PORTO DO AÇU poderá desenvolver na Área Locada as seguintes atividades: reparo e manutenção naval; construção, manutenção e montagem de equipamentos diversos; suporte logístico às operações de oil & gas, movimentação e armazenagem de cargas, logística de tripulação etc.; recebimento e tratamento de água e resíduos. A PORTO DO AÇU poderá, também, desenvolver na Área Locada outras atividades não listadas nesta Cláusula, desde que não haja conflito com as disposições do Plano.

2.1.1. 1º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 01.12.2016

Em 01 de julho de 2020, em razão da pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19, as partes firmaram aditivo contendo um novo cronograma de pagamentos com a redução de 20% (vinte por cento) do valor do aluguel de julho de 2020 a dezembro do mesmo ano. Tais parcelas deveriam ser pagas nos meses de janeiro/2021 a dezembro/2021, somadas ao valor original, conforme cronograma abaixo.

Além do mais, houve o acordo da postergação da data a partir da qual deveria ser pago o índice de reajuste, passando a ser janeiro de 2021. Mesmo assim, não foi alterada a data base do reajuste, qual seja, dezembro/2020.

	Cronograma Original (A)	Valores Reduzidos (B)	Cronograma Revisado (C)
Jun/2020	R$ 486.079,42	0	0
Jul/2020 a dez/2020 (6 meses)	R$ 486.079,42	20%*A = R$97.215,884	R$ 388.863,53
Jan/2021 a dez/2021	R$ reajustado por IGP-M/FGV	0	A+ 1/12*SOMA de Valores Diferidos (B)
Jan/2022 em diante	R$ reajustado por IGP-M/FGV *	0	Equivalente cronograma original (A)

2.1.2. SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA DE ACORDO COM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Segue abaixo, quadro de área, do levantamento topográfico, relacionado ao Contrato em questão:

QUADRO DE ÁREAS		CONTRATOS
ITEM	LOCAL	ÁREA (M²) Original
1	Almoxarifado 1	5.462,33
2	Almoxarifado 2	782,63
3	Almoxarifado 3	3.074,82
4	Vestiário 1	1.825,25
	Vestiário 2	
	Vestiário 3	
	Vestiário 4	
5	Escritório Dome	2.069,51
6	Refeitório	1.712,67
7	Escritório Petrobrás 1	6.197,98

	Escritório Petrobrás 2	
8	Ambulatório	2.592,07
9	Área de Produção (Pipe Shop)	7.643,68
10	Galpão 1 (Pipe Shop)	
	Galpão 2 (Pipe Shop)	
	Galpão 3 (Pipe Shop)	
	Galpão 4 (Pipe Shop)	
	Galpão 5 (Pipe Shop)	
	Galpão 6 (Pipe Shop)	
	Galpão 7 (Pipe Shop)	
	Galpão 8 (Pipe Shop)	
	Galpão 9 (Pipe Shop)	
11	Cais	29.900,00
15	Áreas Adicionais 3	6.018,64
TOTAL		**67.279,58**

A áreas do cais no contrato e topografia estão próximas. Já as edificações somam 31.360,94 m^2, ultrapassando a metragem do contrato por 14.360,94 m^2.

Após reunião do dia 24/08/2021, a Área adicional 3 (Vide topografia), de 6.018,64 m^2, foi acrescentada.

Sendo assim, a área total referente ao Contrato Original é de 67.279,58 m2.

2.2. CONTRATO DE LOCAÇÃO 03.09.2018

Contrato conhecido como “Spoolbase 01”.

Foi firmado um novo contrato de locação, em 03.09.2018, entre OSX e Dome, cujo objeto faz referência à locação de uma área adicional à área englobada pelo primeiro Contrato de Locação.

Até a presente data foram assinados dois aditivos para expansão da área locada.

Área	Locação da área localizada em parte do Lote A-12 do Distrito de São João da Barra, especificada e detalhada no anexo I, a princípio com metragem total de 72.650 m², podendo haver expansão até 2019, nos termos do 1º aditivo.
Valor	R$ 484.334,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais), equivalente a R$ 80,00/m²/ano, mensalmente.
Prazo	20 (vinte) anos, a contar da data de início de sua eficácia, podendo ser prorrogado por um período adicional de 20 (vinte) anos a critério exclusivo da DOME.

Atividades	Construção e Atividades Comerciais e/ou Industriais referentes à operação de spoolbase e demais atividades complementares, quais sejam, a atracação de unidades marítimas e o carregamento e descarregamento de contêineres e carga geral, incluindo linhas rígidas, flexíveis e umbilicais, movimentação de carga, operações de embarcações de apoio marítimo e portuário, bem como testes pré-comissionamento e testes de integração de equipamentos; atividades de apoio a projetos subsea, reparo e manutenção naval; construção, manutenção e montagem de equipamentos diversos; suporte logístico às operações de oil & gas, movimentação e armazenagem de cargas e logística de tripulação.

2.2.1. 1º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 03.09.2018

Em 26.03.2019, foi celebrado 1º aditivo, o qual previu o aumento da área locada pela Dome.

Área	Expansão da área locada em 7.161m², totalizando 79.811 m²
Valor	R$ 532.073,00 (quinhentos e trinta e dois mil e setenta e três reais)
Prazo	Mantido o prazo do Contrato Principal

2.2.2. 2º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 03.09.2018

Em 24.06.2019, foi firmado 2º aditivo, o qual previu novo aumento da área locada pela Dome. Também ficou ajustado que a OSX autorizaria a Dome, seus parceiros ou subcontratados a realizarem melhorias estruturais e adequações de solo em áreas limítrofes da área locada.

Área	Expansão da área locada em 16.189m², totalizando 96.000 m²
Valor	R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)
Prazo	Mantido o do Contrato Principal

2.2.3. 3º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 03.09.2018

Em 22.01.2020, foi firmado 3º aditivo, o qual previu novo aumento da área locada pela Dome. Também ficou ajustado que a OSX autorizaria a Dome, seus parceiros ou subcontratados a realizarem melhorias estruturais e adequações de solo em áreas limítrofes da área locada.

Área	Expansão da área locada em 748 m², totalizando 96.748 m²
Valor	R$ 644.986,67 (seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
Prazo	Mantido o do Contrato Principal

2.2.4. 4º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 03.09.2018

Em 18 de junho de 2020, em razão da pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19, as partes firmaram aditivo contendo um novo cronograma de pagamentos com a redução de 20% (vinte por cento) do valor do aluguel de julho de 2020 a dezembro do mesmo ano. Tais parcelas deveriam ser pagas nos meses de janeiro/2021 a dezembro/2021, somadas ao valor original, conforme cronograma abaixo.

Além disso, foi estipulada a manutenção do valor reduzido de R$ 48,00/m2/ano entre os meses de julho de 2020 a dezembro de 2020, ao invés de ocorrer o início da obrigação de pagamento do valor integral acordado de R$ 80,00/m2/ano.

Além do mais, houve o acordo da postergação da data a partir da qual deveria ser pago o índice de reajuste, passando a ser janeiro de 2021. Mesmo assim, não foi alterada a data base do reajuste, qual seja, dezembro/2020.

	Cronograma Original (A)	Valores Reduzidos (B)	Cronograma Revisado (C)
Jun/2020	R$4,1660$/m²/mês *96748m² = R$403.060,22	0	0
Jul/2020	R$403.060,22	20%*A = R$80.612,044	R$322.448,18
Ago/2020	R$403.060,22	20%*A = R$80.612,044	R$322.448,18
Set/2020 a dez/2020	R$ 6,94/m²/mês, reajustado por IGP-M/FGV * 96748m²	A-C	R$322.448,18
Jan/2021 a dez/2021	R$ 6,94/m²/mês, reajustado por IGP-M/FGV * 96748m²	0	A+ 1/12*SOMA de Valores Diferidos (B)
Jan/2022 em diante	R$ 6,94/m²/mês, reajustado por IGP-M/FGV * 96748m²	0	Equivalente cronograma original (A)

2.2.5. SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA DE ACORDO COM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Segue abaixo, quadro de área, do levantamento topográfico, relacionado ao Contrato em questão:

QUADRO DE ÁREAS		CONTRATOS
ITEM	LOCAL	ÁREA (M²)
		Spoolbase 1

12	Spool Base 01 - Área 01 e 03	96.903,53
	Spool Base 01 - Área 02	
	Spool Base 01 - Área 04	
	Spool Base 01 - Área 05	
	Spool Base 01 - Gerador	
	Spool Base 01 - Área 07	13.864,01
TOTAL		**110.767,54**

A área da Spoolbase 01 fica próximo ao do seu último aditivo, 96.903,53 m^2, com uma diferença de 155,53 m^2.

Após a reunião do dia 24/08/2021, a Área 7 (Vide topografia), de 13.864,01 foi acrescentada à área locada da Spoolbase.

De acordo com o Anexo II do contrato inicial (03/09/2018), há uma área de 9.206,21m2, considerada de expansão, que não estava mapeada anteriormente (Na topografia é chamada de Áreas Adicionais 4). A área não é utilizada, mas é importante ponderar sua adição ao contrato em futuras negociações.

Sendo assim, desconsiderando a Área Adicional 4, a área total referente à Spoolbase 1 e de 110.767,54m^2.

2.3. CONTRATO DE LOCAÇÃO 17.03.2021

Contrato conhecido como “Spoolbase 02”.

Já após a sentença de encerramento da recuperação judicial, a Dome apresentou proposta para locação de nova área da OSX, em 17.03.2021.

Área	Área localizada em parte do Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, especificada e detalhada no Anexo I deste instrumento, com total de 17.080 m².
Valor	R$ 111,32/m2/ano (R$ 9,28/m2 por cada um dos 10 (dez) meses de vigência), qual seja, o valor de R$ 158.502,40 (cento e cinquenta e oito mil quinhentos e dois reais e quarenta centavos), mensalmente.
Prazo	10 (dez) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por um período adicional de 10 (dez) meses a critério exclusivo da DOME.

Atividades	A DOME poderá desenvolver na Área Locada as seguintes atividades: construção e atividades comerciais e/ou industriais referentes à operação de spoolbase e demais atividades complementares (“Spoolbase”), quais sejam, a atracação de unidades marítimas e o carregamento e descarregamento de contêineres e carga geral, incluindo linhas rígidas, flexíveis e umbilicais, movimentação de carga, operações de embarcações de apoio marítimo e portuário, bem como testes de pré-comissionamento e testes de integração de equipamentos; atividades de apoio a projetos subsea, reparo e manutenção naval; construção, manutenção e montagem de equipamentos diversos; suporte logístico às operações de oil & gas, movimentação e armazenagem de cargas e logística de tripulação.

2.3.1. COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Em 17 de dezembro de 2021, a DOME enviou Carta à OSX, comunicando a prorrogação do prazo do Contrato, pelo período de 10 (dez) meses. Dessa forma, o Contrato está vigente até o dia 17.11.2022.

2.3.2. SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA DE ACORDO COM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Segue abaixo, quadro de área, do levantamento topográfico, relacionado ao Contrato em questão:

QUADRO DE ÁREAS		CONTRATOS
ITEM	LOCAL	ÁREA (M²)
		Spoolbase 2
13	Spool Base 02	17.576,58
TOTAL		17.576,58

Valor também próximo ao do contrato, 17.576,58 m^2, ultrapassando a metragem do contrato por 496,58 m^2.

Página
3085

DOC.11

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

DocuSign Envelope ID: 8D0E1ED6-6764-4043-A356-BA1C468F55F7

Fls.
3086

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo e na melhor forma de Direito, as Partes abaixo designadas, a saber:

OSX BRASIL - Porto do Açu S.A., sociedade anônima fechada, regularmente constituída, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, junto à Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2403, Botafogo, CEP: 22.290-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.198.242/0001-58, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada **("OSX AÇU")**;

DOME SERVICOS INTEGRADOS, consórcio de sociedades, com sede à Fazenda Saco Dantas, s/n, Distrito Industrial de São João da Barra/RJ, CEP: 28.200-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.483.069/0001-32, neste ato representada em conformidade aos seus atos constitutivos, doravante denominada **("DOME")**;

OSX AÇU e DOME referidos individualmente como "Parte" e, em conjunto, "Partes";

Vêm as Partes, na melhor forma do Direito, celebrar o presente Instrumento Particular de Acordo, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES

1.1. No intuito de encerrar o contencioso da ação de número 0095461-25.2022.8.19.0001 (32ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ), após tratativas realizadas, as Partes consentiram e acordaram:

(i) O pagamento do valor de R$ 1.478.659,35 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), a ser realizado pela DOME à OSX AÇU, nos termos da cláusula 1.2 abaixo;

(ii) A concomitante celebração do 2º Aditivo ao Contrato Original, nos termos acordados nesta data;

1.2. O valor de R$ 1.478.659,35 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos) será pago nas contas da OSX AÇU pela DOME, em periodicidade mensal, a partir de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022, em 05 (cinco) parcelas de R$ 295.731,87 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DA AÇÃO

2.1 As Partes consentem que, no ato da assinatura do presente Instrumento Particular de Acordo, requererão, em conjunto, a homologação dele perante o Juízo da 32ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, com extinção da ação 0095461-25.2022.8.19.0001, com a resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

TJRJ CAP CV32 202206698254 16/09/22 17:26:48141629 PROGER-VIRTUAL

OS DDSM OS TLP OS IZ

DocuSign Envelope ID: 8D0E1ED6-6764-4043-A356-BA1C468F55F7

Página
3087

2.2 As Partes acordam que o valor que se encontra depositado em juízo nos autos da ação de número 0095461-25.2022.8.19.0001 (32ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ) serão levantados integralmente pela DOME.

2.3 Não serão devidas por uma Parte à outra quaisquer verbas de honorários advocatícios provenientes da referida ação (contratuais e sucumbenciais), anuindo os respectivos patronos com essa previsão, sendo que cada Parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1 Uma vez cumpridas as condições da Cláusula 1.1, as Partes dar-se-ão mutuamente quitação integral, para nada mais cobrarem, em juízo ou fora dele, em relação a qualquer valor ou obrigação, de qualquer natureza, inclusive extrapatrimonial, inclusive com relação aos Contratos de Locação celebrados pelas Partes, que vigoraram até a presente data.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Instrumento Particular de Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título; somente pode ser alterado por Aditivo, por escrito, devidamente assinado pelas Partes.

4.2 Tolerâncias e Renúncias. A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de quaisquer disposições deste Instrumento Particular de Acordo, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito da outra Parte, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.

4.3 Cessão. As obrigações e os direitos decorrentes do presente Instrumento Particular de Acordo não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente.

4.4 Independências das Disposições. A nulidade, anulabilidade e/ou ineficácia de quaisquer disposições deste Instrumento Particular de Acordo não prejudicará a validade nem a eficácia das demais cláusulas, que serão integralmente cumpridas, restando às Partes obrigadas a envidar seus melhores esforços de modo a validamente alcançarem os mesmos efeitos da disposição que tiver sido nulificada, anulada e/ou ineficaz.

4.5 Execução Específica. As obrigações previstas neste Instrumento Particular de Acordo comportam execução específica, não sendo a conversão em eventuais perdas e danos a satisfação adequada do direito das Partes.

OS DDSM OS TLP OS IZ

DocuSign Envelope ID: 8D0E1ED6-6764-4043-A356-BA1C468F55F7

Página
3088

4.6 Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Instrumento Particular de Acordo**.**

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022.

DocuSigned by: Thiago Lengruber Porto

DocuSigned by: Ivan Zarur

OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.

DocuSigned by:

DOME SERVICOS INTEGRADOS

Testemunhas:

1. DocuSigned by: EVELINE DE MUROS DOS SANTOS
Nome:
CPF:
E-mail

2. DocuSigned by: Franco
Nome:
CPF:
E-mail

Página
3089

DOC.12

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3090

CONTRATO DE LONGO PRAZO PARA LOCAÇÃO COMERCIAL DE ÁREA NA MODALIDADE POR METRO QUADRADO E OUTRAS AVENÇAS

entre

TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.

TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.

TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.

e

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

tendo como intervenientes anuentes

CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS e
OSX BRASIL S.A.

24 de janeiro de 2022

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3091

ANEXOS

Anexo I	**Layout da Área Locada**
Anexo II	**Memorial Descritivo da Base**
Anexo III	**Cronograma Indicativo das Obras**
Anexo IV	**Tabela de Preços**
Anexo V	**Requisitos de Segurança, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Responsabilidade Social**
Anexo VI	**Regulamento Portuário do Porto**

OS FG OS FH OS JPVR OS PMSR OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3092

CONTRATO DE LONGO PRAZO PARA LOCAÇÃO COMERCIAL DE ÁREA NA MODALIDADE POR METRO QUADRADO E OUTRAS AVENÇAS

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Lauro Muller, 116, sala 2403, CEP 22.290-906, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto e Fernando Hermanny, doravante denominada "OSX AÇU";

TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Carmine Gaeta, 80, CEP 02.060-100, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 43.053.081/0001-09, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social por Fabio Gaeta**,** doravante denominada "TRANSDATA";

TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Praça Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.891.814/0001-99, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por Paulo Narcélio Simoes Amaral e João Paulo Vagos Amaral, doravante denominada "TPAR";

TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Praça Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.719.774/0001-20, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por Paulo Narcélio Simoes Amaral e João Paulo Vagos Amaral, doravante denominada **"**TOP" e, em conjunto com TRANSDATA e TPAR, "Locatárias";

E ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS, consórcio constituído nos termos da Lei nº 6.404/1976, com sede na Praça Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 41.537.026/0001-50, neste ato representado de acordo com seu Instrumento de Constituição de Consórcio por sua consorciada líder TOP, acima qualificada, doravante denominada "CONSÓRCIO 3T";

OSX BRASIL S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Rua Lauro Muller, 116, sala 2403, CEP 22.290-906, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, neste ato representado de acordo com seu Estatuto Social por Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto e Fernando Hermanny, doravante denominada "OSX BRASIL";

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Fls.
3093

OSX AÇU, CONSÓRCIO 3T, TRANSDATA, TPAR, TOP e OSX BRASIL, individualmente denominados como "Parte" e em conjunto doravante denominadas "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

(I) A Porto do Açu Operações S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua do Russel, 804, 5º andar, CEP 22.210-010, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01 ("PORTO DO AÇU") é uma empresa que desenvolve um empreendimento portuário e um complexo industrial ("Porto") no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro;

(II) A PORTO DO AÇU é reconhecida como Administrador Portuário, com o dever de zelar pelo cumprimento dos preceitos do Regulamento Portuário e pela boa relação e dinâmica entre os diversos empreendimentos instalados no Porto;

(III) O Porto abrange tanto instalações portuárias quanto áreas industriais, permitindo atividades como carga, descarga, processamento e armazenamento de produtos diversos;

(IV) No desempenho de seus negócios, a PORTO DO AÇU cedeu à OSX AÇU, em caráter oneroso, o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície de uma área no Porto de 3.200.000 m² ("Área"), para que a OSX AÇU implantasse a sua unidade de construção naval, nos termos do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", assinado entre as Partes em 31.10.2011; e do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", assinado entre as Partes em 21.12.2012;

(V) Nos autos da "Recuperação Judicial" ajuizada, em 11.11.2013, por OSX AÇU e sua controladora OSX BRASIL, a Assembleia Geral de Credores deliberou e aprovou, em 17.12.2014, os Planos de Recuperação Judicial ("Plano") da OSX AÇU e suas controladas, readequando o plano de negócios da OSX AÇU;

(VI) A PORTO DO AÇU tem conhecimento dos termos do presente Contrato (conforme definido abaixo), tendo feito apontamentos e considerações;

(VII) A OSX AÇU assegura que a Área Locada (conforme definido abaixo), objeto do presente Contrato de Locação, já se encontra totalmente desocupada e está disponível para implementação de empreendimentos pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T, de acordo com os termos dos Planos de Recuperação Judicial, livre de quaisquer ônus e disputas que possam prejudicar a sua utilização;

(VIII) O CONSÓRCIO 3T foi o vencedor da Oportunidade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Petrobras") nº 7003380515 referente à prestação de serviços de carregamento, descarregamento, manuseio, controle, transporte e

OS FG OS FH OS JPVR OS PMSR OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3094

armazenamento de tramos, bobinas e acessórios de flexíveis submarinos ("Licitação");

(IX) O CONSÓRCIO 3T firmou o contrato com a Petrobras em 10 de novembro de 2021 referente à Licitação ("Contrato Petrobras"); e

(X) As Locatárias desejam utilizar a Área Locada (conforme definido abaixo) e, se aplicável, a Área Adicional (conforme definido abaixo) para conduzir suas atividades, inclusive, mas não se limitando, ao desenvolvimento de base de dutos flexíveis pelo CONSÓRCIO 3T nos termos do Contrato Petrobras.

ASSIM SENDO, em vista das avenças mútuas e dos acordos aqui estabelecidos, as Partes desejando estarem legalmente obrigadas, celebram o presente Contrato de Longo Prazo para Locação Comercial de Área na Modalidade por Metro Quadrado e Outras Avenças ("Contrato"), nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1 O objeto deste Contrato é a locação pelas Locatárias, para uso pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T, de área localizada no cais norte da OSX AÇU em parte do Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra – DISJB, totalizando 425 (quatrocentos e vinte e cinco) metros de comprimento linear de cais - podendo chegar a 460 (quatrocentos e sessenta) metros - englobados na área de 90.000 m² (noventa mil metros quadrados), para a implantação de terminal de uso privativo ("TUP 3T") para atender ao Contrato Petrobras e outras atividades conforme definido na Cláusula 1.5 abaixo ("Área Locada").

1.1.1. É assegurado às Locatárias e ao CONSÓRCIO 3T direito de preferência para expansão de mais 70.000 m^2 (setenta mil metros quadrados), conforme Cláusula 13.1 ("Área Adicional").

1.1.2. O presente Contrato rege-se pela legislação de locações "não residenciais" existente, sem qualquer aplicação dos dispositivos pertinentes às locações residenciais.

1.1.3. O TUP 3T será construído conforme o layout indicativo da Área Locada e da Área Adicional que constam do **Anexo I** e o Memorial Descritivo que consta no **Anexo II** ("Memorial Descritivo da Base") ao presente Contrato.

1.2 As Partes acordam desde já que o CONSÓRCIO 3T e as Locatárias disponibilizarão à OSX AÇU no TUP 3T, sem contra remuneração, o acesso ao Berço 01 (berço preferencial) no cais OSX/3T, a ser construído pelo CONSÓRCIO 3T, conforme indicado no **Anexo I**, em 50% (cinquenta por cento) do período liberado pela Petrobras. Após o fim do Contrato Petrobras, a OSX AÇU poderá usar o referido o berço reto em até 30% (trinta por cento) do período total, sendo certo que a utilização do berço será regulada em contrato operacional específico.

OS FG OS FH OS JPVR OS PMSR OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3095

1.2.1 Para os fins da Cláusula 1.2 acima, "período liberado pela Petrobras" significa o período que, na forma do Contrato Petrobras, o berço preferencial do cais reto poderá ser utilizado por terceiros que não a Petrobras. As Locatárias dividirão com a OSX AÇU a programação recebida da Petrobras.

1.3 Para os fins deste Contrato, todas as referências ao Contrato Petrobras deverão abranger, também, quaisquer aditivos ao mesmo, com utilização da Área Locada ou da Área Adicional, conforme o caso, de que o CONSÓRCIO 3T e as Locatárias participem.

1.4 O CONSÓRCIO 3T e as Locatárias (incluindo seus clientes) possuem direito, dentro das atividades previstas na Cláusula 1.5 abaixo, ao acesso, atracação, desatracação e permanência ilimitados de embarcações de qualquer tipo aos berços a serem construídos pelas Locatárias e CONSÓRCIO 3T, respeitado o direito da OSX AÇU estabelecido na Cláusula 1.2 acima, bem como à movimentação ilimitada (em volume, quantidade e peso) de cargas e equipamentos objeto do Contrato Petrobras e das outras atividades descritas abaixo, sendo certo que a prospecção de clientes e novos negócios é de responsabilidade exclusiva do CONSÓRCIO 3T e das Locatárias.

1.5 A Área Locada e a Área Adicional, se aplicável, serão usadas pelas Locatárias e/ou pelo CONSÓRCIO 3T na execução do Contrato Petrobras e na condução de outras atividades, incluindo atividades portuárias, industriais, de movimentação de carga para apoio ao setor de óleo e gás, de armazenagem, assim como atividades relacionadas e atividades correlatas ao apoio à indústria *offshore* de óleo e gás, apoio a projetos de geração, distribuição e fornecimento de energia, fornecimento de água para embarcações e abastecimento de combustíveis, sistemas de ancoragem, manutenção de equipamentos *offshore*, plantas de fluidos (produção, armazenamento e tratamento) e planta de tratamento de efluentes sanitários.

1.5.1 Atividades adicionais àquelas descritas acima deverão ser previamente autorizadas no caso a caso, de forma razoável e justificada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, respeitando, inclusive, contratos de exclusividade até então assinados, pela OSX AÇU e o Regulamento Portuário do Porto (**Anexo VI**), e sempre observadas as condições do Plano de Recuperação Judicial da OSX AÇU. Em caso de não resposta da OSX AÇU dentro do prazo previsto, a atividade será considerada autorizada.

1.6 A OSX AÇU poderá, sempre que julgar conveniente, visitar, por si ou por pessoa devidamente credenciada, a Área Locada, a fim de verificar o cumprimento deste Contrato e outras obrigações relacionadas a Área Locada. Cada visita somente ocorrerá mediante notificação prévia, com ao menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo certo que as visitas: (i) serão acompanhadas por um representante das Locatárias; (ii) deverão ocorrer de forma razoável e sem embaraços às atividades das Locatárias, do CONSÓRCIO 3T e seus clientes e fornecedores; e (iii) precisarão obedecer às restrições

OS FG OS FH OS JPVR OS PMSR OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3096

operacionais dos clientes das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T que utilizarão as instalações da Área Locada, sendo que as referidas restrições serão informadas e mantidas atualizadas pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T à OSX AÇU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

2.1 O prazo da locação terá início em 24 de janeiro de 2022 e término em 1º de janeiro de 2052. Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação, as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T terão direito de preferência na renovação do Contrato. As Locatárias e o CONSÓRCIO deverão manifestar, por meio de notificação, até 1º de janeiro de 2051 a vontade em renovar o Contrato. Caso no prazo, de 60 (sessenta) dias da manifestação das Locatárias e CONSÓRCIO 3T, a OSX AÇU receba proposta comercial com condições mais vantajosas do que a apresentada pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T, a OSX AÇU as notificará, para que se manifestem em até 60 (sessenta) dias, com uma proposta mais vantajosa para a Área Locada.

2.2 Em caso de renovação do Contrato, o valor do Aluguel Mensal será o mesmo, sem qualquer obrigação de investimentos adicionais pelas Locatárias e CONSÓRCIO 3T além daqueles já realizados nos termos da Cláusula 3 abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

3.1 Entre a data da assinatura do presente Contrato até o dia 30 de junho de 2023, as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T realizarão obras para a implantação do TUP 3T na Área Locada, devendo os seus funcionários, colaboradores, contratantes, fornecedores terem livre acesso à Área Locada. Tais obras serão integradas à Área Locada e sua utilização pelas Locatárias e o CONSÓRCIO 3T será regida pelo presente Contrato. As características técnicas da obra obedecerão aos requisitos técnicos e operacionais do Contrato Petrobras (tais como calado, resistência do piso e características do cais) conforme Memorial Descritivo da Base e cronograma indicativo das obras que segue como **Anexo III** (“Cronograma Indicativo das Obras”).

3.1.1. As obras na Área Locada conforme o Memorial Descritivo da Base e futuramente detalhadas no projeto executivo de engenharia a ser elaborado estarão limitadas às necessidades de atendimento do Contrato Petrobras em todos os seus aspectos.

3.1.2 As obras civis de infraestrutura de cais, *dolphin* e dragagem deverão atender às regras e dinâmicas de navegação do Canal cuja responsabilidade cabe à Administração Portuária do Porto, conforme Regulamento Portuário vigente.

3.2 As Locatárias construirão ou finalizarão, dentro da estrita necessidade de atendimento ao Contrato Petrobras (incluindo calado), estrutura de obras civis no cais

OS FG OS FH OS JPVR OS PMSR OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3097

reto, conforme Memorial Descritivo da Base, um *dolphin* no cais reto, além de se encarregar da preparação de solo da Área Locada e da Área Adicional, se for o caso, e dragagem que atenda ao Contrato Petrobras. O *dolphin* terá 2 (dois) berços para atracação a mediterrâneo de PLSVs em regime de exclusividade pela Petrobras. O cais reto será usado para atracação de PLSVs e balsas pela Petrobras em regime de preferência. O layout precisará ser aprovado pela Petrobras. As obras civis de infraestrutura de cais, *dolphin* e dragagem deverão atender às regras e dinâmica de navegação do Canal cuja responsabilidade cabe à Administração Portuária do Porto.

3.3 Na forma do **Anexo I** e conforme Memorial Descritivo da Base, as Locatárias realizarão obras civis necessárias e/ou úteis, em valor estimado de R$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), bem como de adaptação do local às suas atividades, sendo que o valor a ser despendido nessas obras será totalmente custeado pelas Locatárias e o CONSÓRCIO 3T, sem qualquer direito à retenção ou indenização. A obra poderá ser avaliada e certificada por perito independente contratado pela OSX AÇU, às suas expensas, sendo certo que, caso tal avaliação seja em montante inferior ou superior ao valor indicativo de R$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), tal diferença não produzirá qualquer efeito entre as Partes, tampouco gerará qualquer direito de indenização ou remuneração de uma Parte pela outra.

3.3.1 As Locatárias se comprometem apenas a executar as obras descritas na cláusula 3.1, conforme o Memorial Descritivo da Base, para atender ao Contrato Petrobras, não havendo obrigação de despender o valor estimado no item 3.3, sendo certo que a realização de obras em valores inferiores ou superiores não acarretará qualquer direito de indenização ou remuneração de uma Parte pela outra.

3.4 O CONSÓRCIO 3T se obriga a permitir vistorias periódicas da OSX AÇU, nas suas instalações e nas obras, ou onde se encontrarem quaisquer componentes, materiais e peças a elas destinados, inclusive em estabelecimentos de subcontratados, através do seu Departamento de Engenharia e/ou de QSMS. Cada visita somente ocorrerá mediante notificação prévia, com ao menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo certo que as visitas: (i) serão acompanhadas por um representante das Locatárias; (ii) deverão ocorrer de forma razoável e sem embaraços às atividades das Locatárias, do CONSÓRCIO 3T e seus clientes e fornecedores; e (iii) precisarão obedecer às restrições operacionais dos clientes das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T que utilizarão as instalações da Área Locada, sendo que as referidas restrições serão informadas e mantidas atualizadas pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T à OSX AÇU.

3.5 As Locatárias e o CONSÓRCIO 3T acordam que as benfeitorias realizadas na Área Locada são incomunicáveis, inalienáveis e indisponíveis com o patrimônio do CONSÓRCIO 3T, à medida que ficam incorporadas como benfeitorias à OSX AÇU.

OS FG OS FH OS JPVR OS PMSR OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3098

3.6 As Locatárias e o CONSÓRCIO 3T se comprometem a manter as benfeitorias realizadas na Área Locada em estado adequado de uso e conservação.

3.7 Sem prejuízo do disposto acima, encerrada a vigência deste Contrato de Locação, caso a OSX AÇU opte por não receber a Área Locada com os referidos acréscimos e benfeitorias que não deseja manter, com exceção do cais/*dolphin*, do piso, da drenagem e do escritório, conforme Memorial Descritivo da Base constante no **Anexo II**, a OSX AÇU deverá notificar o CONSÓRCIO 3T ou suas consorciadas, em um prazo de até 5 (cinco) dias, indicando os acréscimos e benfeitorias que não deseja manter e, então, o CONSÓRCIO 3T ou as consorciadas deverão removê-los da Área Locada às suas expensas em até 30 (trinta) dias. Durante este período de remoção, destaca-se que não haverá cobrança adicional ao CONSÓRCIO 3T, dado o efetivo termo de encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES COMERCIAIS: DO PAGAMENTO EM DINHEIRO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO *IN NATURA*

4.1 Em contrapartida à disponibilização da Área Locada, as Locatárias terão a obrigação de pagar à OSX AÇU, em moeda corrente nacional, a partir do dia 1º de julho de 2023 (com vencimento no 10º dia útil de agosto de 2023), o valor de R$1.203.750,00 (um milhão, duzentos e três mil, setecentos e cinquenta reais) por mês, equivalente a R$160,50/m^2/ano (cento e sessenta reais e cinquenta centavos o metro quadrado por ano) ("Aluguel Mensal").

4.2 O valor de R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) em investimentos da área e R$411.682.500,00 (quatrocentos e onze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) em alugueis, entre 1º de julho de 2023 e 1º de janeiro de 2052, totalizam o montante estimado de R$591.682.500,00 (quinhentos e noventa e um milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) equivalente a R$229,33/m²/ano (duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos por metro quadrado por ano), sem atualização monetária, a serem pagos e investidos pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T ao longo dos 360 meses de locação, pela Área Locada de 90.000 m² (noventa mil metros quadrados).

4.3 O Aluguel Mensal será pago, pelo CONSÓRCIO 3T até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante depósito efetuado na Conta Centralizadora, conforme definido no Plano de Recuperação Judicial da OSX AÇU, cujos dados bancários são: Banco Santander (033); Agência 2271; Conta Corrente nº 13.010.021-6, valendo o comprovante de depósito como recibo e prova de pagamento, sem tolerância, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, *pro rata die*.

OS FG OS FH OS JPVR OS PMSR OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3099

4.4 Será considerada como data de pagamento, para fins de acréscimos moratórios, a data da efetiva transferência do valor correspondente ao Aluguel Mensal, servindo o comprovante bancário como prova do pagamento.

4.5 O valor do Aluguel Mensal será reajustado anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) da Fundação Getúlio Vargas. O primeiro reajuste ocorrerá a partir de 1º de fevereiro de 2024, com base na variação do IGP-M dos 12 (doze) meses anteriores. Tal reajuste considera a data base do Aluguel Mensal em 1º de fevereiro de 2023, e foi acordado entre as Partes considerando uma carência de 12 (doze) meses, contados de 30 (trinta) dias da assinatura do presente Contrato.

4.6 Além dos valores referentes ao Aluguel Mensal, o CONSÓRCIO 3T, a partir da assinatura deste Contrato, também será igualmente responsável, enquanto durar o Contrato, pelas despesas da Área Locada, o que inclui despesas de energia elétrica, fornecimento de água, seguro, segurança patrimonial, consumo de água, tratamento de esgoto, luz, telefone e outras ligadas ao uso da Área Locada e as despesas das áreas comuns mencionadas no item 4.7 abaixo. As Locatárias e o CONSÓRCIO 3T assumirão o pagamento, a partir de 1º de julho de 2023, do IPTU da Área Locada, equivalente a 90.000 m² (noventa mil metros quadrados), podendo ser alterado de forma proporcional à área total disposta no Considerando IV caso sejam adicionadas novas áreas ou no caso de redução da Área Locada por acordo mútuo entre as Partes. As Locatárias e o CONSÓRCIO 3T não serão responsáveis pelo custo de regularização da matrícula anteriores ao presente Contrato ou pelo valor de IPTU referente a períodos anteriores à regularização, cujo pagamento caberá exclusivamente à OSX AÇU.

4.6.1. Em caso de mudança da legislação referente à cobrança de IPTU pela Prefeitura do MSJB, tal alteração refletirá de forma proporcional à área total disposta no Considerando IV o valor do IPTU previsto na Cláusula acima.

4.6.2 O CONSÓRCIO 3T e as Locatárias poderão realizar obras de infraestrutura de serviços para a construção de infraestrutura de fornecimento de água e energia, como por exemplo uma estação de tratamento de esgoto e/ou poço para coleta de água pluvial, bem como estrutura de transmissão e distribuição de energia elétrica, entre outras necessárias para suprir as necessidades das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T, para si ou para atendimento aos seus clientes. Para tanto, as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T terão direito de passagem na área da OSX AÇU quando necessário que as estruturas passem fora da Área Locada. O CONSÓRCIO 3T e as Locatárias estão cientes que a construção de poço para coleta de água pluvial depende de aprovação do INEA.

OS FG OS FH OS JPVR OS PMSR OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3100

4.6.2.1 O CONSÓRCIO 3T e as Locatárias, ao realizarem as obras de infraestrutura mencionadas na Clausula 4.6.2 acima, deverão fazer a manutenção para que permaneçam em condições de uso.

4.7. Durante o período que o CONSÓRCIO 3T e/ou as Locatárias utilizarem os serviços de água, esgoto e energia da OSX AÇU, fica desde já determinado que os mesmos deverão reembolsar a OSX AÇU pelo uso de sua rede de água, esgoto, energia elétrica, em até 20 (vinte) dias, contados do envio da respectiva Nota de Débito pela OSX AÇU, conforme os critérios abaixo indicados:

4.7.1 Energia elétrica – Os reembolsos serão calculados com base em medidores a serem instalados no local, sob responsabilidade do CONSÓRCIO 3T e/ou Locatárias, com acréscimo de uma taxa administrativa percentual de 10% (dez por cento) sob o valor individualizado mensal do seu consumo.

4.7.2 Água doce e Esgoto – Os reembolsos serão calculados com base em medidores a serem instalados no local, sob responsabilidade do CONSÓRCIO 3T e/ou Locatárias, com acréscimo de uma taxa administrativa percentual de 10% (dez por cento) sob o valor individualizado mensal do seu consumo.

4.7.3 Despesas de acesso, segurança patrimonial – O CONSÓRCIO 3T e/ou as Locatárias reembolsarão à OSX AÇU o valor mensal de R$60.000,00 (sessenta mil reais) em despesas com segurança patrimonial, acesso e circulação de pessoas e equipamentos nas áreas comuns. Tal reembolso inclui o acesso, por meio das áreas comuns, de funcionários, visitantes, representantes, clientes, fornecedores, colaboradores, bem como caminhões, veículos e equipamentos das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T. O CONSÓRCIO 3T e/ou Locatárias serão os únicos e exclusivos responsáveis pela contratação de segurança patrimonial dentro do perímetro da Área Locada. Entre a assinatura do Contrato e o início das obras, que ocorrerá até o dia 31 de outubro de 2022, o reembolso aqui previsto será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês e entre o início das obras e 30 de junho de 2023, será de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês.

4.7.3.1 A previsão da Cláusula 4.7.3 engloba a entrada, saída e circulação, pelas áreas comuns, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas de (i) 520 (quinhentas e vinte) pessoas; (ii) 30 (trinta) caminhões; (iii) 12 (doze) ônibus; (iv) 30 (trinta) veículos leves; (v) 10 (dez) motos; (vi) 15 (quinze) máquinas/equipamentos pesados; e (vi) 25 (vinte e cinco) visitantes. A entrada, acesso e saída das áreas comuns inclui desde a primeira portaria do Porto até a portaria da Área Locada. Caso essas quantidades sejam ultrapassadas será observado o valor previsto no **Anexo IV**.

OS FG OS FH OS JPVR OS PMSR OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3101

4.7.4. Manutenção das vias de acesso – As Locatárias e o CONSÓRCIO 3T se obrigam a reparar vias de acesso à Área Locada quando a necessidade de reparo decorrer do uso pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T.

4.8 Fica também acordado que o inadimplemento ou atraso do CONSÓRCIO 3T relacionado ao Contrato Petrobras não eximirá o mesmo de sua obrigação de pagamento do Aluguel Mensal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO PRÉVIA PARA EFICÁCIA DO CONTRATO

5.1 É condição de eficácia do Contrato que, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da presente data, as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T informem à OSX AÇU o aceite para o uso da Área Locada, para a execução do Contrato Petrobras, sendo certo que no caso de silêncio das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T, ao fim do prazo aqui estipulado, tal silêncio será considerado como aceite e o consequente início da vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações da OSX AÇU:

(i) Disponibilizar a Área Locada e a Área Adicional, se aplicável, inclusive o acesso a tais áreas, para as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T para a realização dos investimentos e operações que os mesmos pretendem realizar;

(ii) Disponibilizar quaisquer documentos relacionados à posse e operação da Área Locada e da Área Adicional, se aplicável, adicionalmente à documentação já enviada até esta data;

(iii) Manter e responsabilizar-se pela regularidade das licenças apresentadas às Locatárias necessárias em função da locação da Área Locada e a Área Adicional;

(iv) Colaborar e envidar os melhores esforços, com as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T na averbação da licença ambiental de instalação para as operações, obtenção e/ou transferência de todas as licenças e permissões necessárias para as operações e atividades a serem conduzidas por elas na Área Locada e Área Adicional, inclusive, mas não se limitando, às licenças de operações, licenças da Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ"), licenças do Instituto Estadual do Ambiente ("INEA"), autorização da ANTAQ para que a Área Locada e a Área Adicional, se aplicável, se torne um Terminal de Uso Privado (TUP) de propriedade das Locatárias, licenças e autorizações da Capitania dos Portos, Marinha do Brasil e autoridades portuárias, devendo assinar documentos, disponibilizar cópia de

OS FG OS FH OS JPVR OS PMSR OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3102

documentos, comparecer perante autoridades públicas e adotar quaisquer outras medidas que sejam necessárias, ressalvado que tal colaboração não implica em obrigação de fim para a OSX AÇU na obtenção das licenças pelo CONSÓRCIO 3T e Locatárias;

(v) Dar acesso aos colaboradores, funcionários, empregados, representantes, fornecedores, subcontratados, prestadores de serviço e clientes, acesso à Área Locada e à Área Adicional, se aplicável, bem como veículos leves e pesados, maquinário e quaisquer outros bens necessários às atividades das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T;

(vi) Envidar os melhores esforços para garantir e assegurar a posse pacífica das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T da Área Locada e da Área Adicional, se aplicável, pelo prazo de vigência do Contrato, comprometendo-se a notificar as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T no caso de qualquer ameaça de perturbação ou esbulho à posse, podendo as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T, caso queiram, auxiliar na defesa de tal ameaça de perturbação ou esbulho;

(vii) Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Contrato e nas atividades conduzidas no Porto, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo;

(viii) Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da OSX AÇU, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração, observada a Cláusula 16.2 abaixo;

(ix) Indenizar as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T por eventuais pagamentos que elas incorram em virtude de demandas trabalhistas que porventura sejam movidas pelos prepostos e/ou representantes e/ou administradores da OSX AÇU com base neste Contrato ou a que título for, sendo certo e ajustado pelas Partes que os serviços ora contratados não implicam em nenhuma espécie de vínculo empregatício entre as Partes, observada a Cláusula 16.2 abaixo;

(x) Comunicar imediatamente as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T a ocorrência de sinistro ou evento danoso ao meio ambiente;

OS FG OS FH OS JPVR OS PMSR OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3103

(xi) Preservar e manter as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação/omissão ou de suas subcontratadas, na execução de suas obrigações objeto deste Contrato, observada a Cláusula 16.2 abaixo;

(xii) Arcar com todos os ônus e sanções, de natureza pecuniária ou financeira, decorrentes de autuações, multas e embargos por parte dos órgãos públicos ambientais e correlatos, incluindo Ministério Público, que venham a ser imputados às Locatárias e ao CONSÓRCIO 3T, por descumprimento de obrigações contratuais por parte da OSX AÇU, observada a Cláusula 16.2 abaixo;

(xiii) Cumprir pontualmente todas as disposições do seu Plano de Recuperação Judicial, responsabilizando-se por quaisquer perdas que eventual descumprimento do Plano de Recuperação Judicial cause às Locatárias e ao CONSÓRCIO 3T; e

(xiv) Fornecer e permitir a utilização, mediante solicitação, ao CONSÓRCIO 3T e às Locatárias, dos projetos, cálculos, memoriais, estudos, licenças, relatórios e outros documentos de posse da OSX AÇU relacionados à Área Locada.

6.2 São obrigações das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T:

(i) Iniciar, até o dia 31 de outubro de 2022, as obras para a implantação do TUP 3T na Área Locada;

(ii) Obter, às suas próprias expensas, todas as autorizações, licenças, alvarás e quaisquer outros documentos exigidos por lei, respondendo a qualquer tempo pela falta ou omissão dos referidos documentos, necessários para a implantação, instalação, operação e execução de suas atividades, sem prejuízo da obrigação da OSX AÇU de colaborar na obtenção destas licenças, alvarás e permissões, assumindo a responsabilidade e os custos por todo e qualquer pedido de licenciamento perante quaisquer órgãos competentes. Caso durante a vigência do Contrato seja necessário realizar alguma dragagem adicional e/ou dragagem para a manutenção do calado junto ao cais utilizado pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T, exclusivamente em função de necessidades das operações do próprio CONSÓRCIO 3T ou das Locatárias, conforme o caso, as Partes acordam desde já que tal obrigação será do CONSÓRCIO 3T e das Locatárias, respeitadas as regras públicas de uso do canal definidos pela Administração Portuária;

(iii) apresentar, dentro de um prazo razoável, a contar da solicitação da OSX AÇU, as licenças, documentos técnicos e/ou permissões/autorizações necessárias

OS FG OS FH OS JPVR OS PMSR OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3104

para o desenvolvimento das atividades, seja para sua conferência, seja para apresentação para órgãos ou autoridades competentes;

(iv) Buscar o desmembramento das licenças de instalação e de operação do CONSÓRCIO 3T e das Locatárias das licenças da OSX AÇU, sendo certo que caso a OSX AÇU venha a sofrer qualquer tipo de penalidade ambiental, por culpa da ausência de desmembramento das licenças por parte do CONSÓRCIO 3T e das Locatárias, terá a OSX AÇU o direito de recebimento da indenização correspondente à extensão do dano por culpa exclusiva do CONSÓRCIO 3T e das Locatárias;

(v) Manter à frente da execução das obras a serem realizadas na Área Locada, pessoal qualificado, e ainda um representante para ser a interface com a OSX AÇU, capaz de responsabilizar-se e responder pela execução das obras durante todo o prazo contratual;

(vi) Construir um *dolphin* no cais reto, além de se encarregar da preparação de solo da área locada e da área de expansão, dragagem necessária para atendimento à Petrobras, implantação de infraestrutura de apoio administrativo para suas próprias atividades bem como para o atendimento à Petrobras e outros clientes, com salas de reunião, banheiros, refeitórios e posições de trabalho. A infraestrutura de apoio será construída de maneira ambientalmente correta e de acordo com as melhores práticas ESG – *Environmental, Social and Corporate Governance*, podendo prever o reuso próprio de água e geração complementar de energia elétrica a partir de painéis solares ou outras fontes. O *dolphin* terá 2 (dois) berços de atracação a mediterrâneo de PLSVs em regime de exclusividade pela Petrobras. O cais reto será usado para atracação de PLSVs e balsas pela Petrobras em regime de preferência, sendo certo que o layout precisará ser aprovado pela Petrobras;

(vii) Pagar as despesas da Área Locada, conforme Cláusula 4;

(viii) Cumprir os requisitos de Segurança, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Responsabilidade Social previstos no **Anexo V** do presente Contrato e suas atualizações;

(ix) Reparar, corrigir, reconstruir, manter ou substituir no total ou em parte, às suas expensas, as obras objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, tão logo seja notificado pela OSX AÇU ou pela Administração Portuária do Porto;

(x) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra, necessárias à execução das obras descritas neste Contrato, como única e exclusiva responsável, responsabilizando-se, ainda, pelo bom comportamento

OS FG OS FH OS JPVR OS PMSR OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3105

e eficiência de seus empregados e subcontratados, visto que a Área Locada é parte do empreendimento do Porto;

(xi) Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Contrato, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, sob pena de multa, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

(xii) Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face do CONSÓRCIO 3T, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da OSX AÇU , prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração, observada a Cláusula 16.2 abaixo;

(xiii) Indenizar a OSX AÇU por eventuais pagamentos que esta última incorra em virtude de demandas trabalhistas que porventura sejam movidas pelos prepostos e/ou representantes e/ou administradores do CONSÓRCIO 3T com base neste Contrato ou a que título for sendo certo e ajustado pelas Partes que os serviços ora contratados não implicam em nenhuma espécie de vínculo empregatício entre as Partes, observada a Cláusula 16.2 abaixo;

(xiv) Comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da identificação, a OSX AÇU e a Administração Portuária do Porto, a ocorrência de sinistro ou evento danoso ao meio ambiente, bem como todas as providencias tomadas pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T;

(xv) Preservar e manter a OSX AÇU a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação/omissão ou de suas subcontratadas, na execução de suas obrigações objeto deste Contrato, observada a Cláusula 16.2 abaixo;

(xvi) Arcar com todos os ônus e sanções, de natureza pecuniária ou financeira, decorrentes de autuações, multas e embargos por parte dos órgãos públicos ambientais e correlatos, incluindo Ministério Público, que venham a ser imputados à OSX AÇU, por descumprimento de obrigações contratuais por parte do CONSÓRCIO 3T, observada a Cláusula 16.2 abaixo;

(xvii) Conhecer e respeitar o Regulamento Portuário dos Terminais do T2, que estabelece as regras para o uso compartilhado do canal de acesso e do canal

OS FG OS FH OS JPVR OS PMSR OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3106

interno do Terminal 2, dentre outras disposições, respeitando as suas disposições bem como suas eventuais revisões; e

(xviii) Realizar, no mínimo e sem afastar outras estudos necessários pelas regras das autoridades públicas, a avaliação: (a) da viabilidade da manobra e atracação dos navios, que deve identificar, do ponto de vista náutico, quais são os requisitos mínimos especiais que os píeres devem atender, como posição e espaçamento necessário para aproximação e giro dos navios, distância entre navios atracados, entre outros, conforme regra PIANC ou simulações; (b) dos riscos e impactos trazidos pelos navios que trafegam no canal para a operação pretendida; (c) dos riscos e impactos trazidos pela operação pretendida aos navios que trafegam no canal; (d) de Engenharia Civil, quanto à adequação do projeto à estrutura existente e identificação de impactos possíveis das estruturas a serem construídas; (e) de impacto dessa infraestrutura dos píeres com relação ao Plano Diretor do T2 e suas operações; e (f) de amarração dos navios PLSV nos píeres lançados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1 Cada Parte declara e garante à outra que:

(a) a celebração deste Contrato e/ou dos contratos posteriores não infringe ou conflita com seus atos constitutivos, ou com os termos de qualquer contrato ou acordo, independentemente da sua natureza, pelo qual tal Parte esteja obrigada;

(b) obteve todas as autorizações e anuências societárias internas necessárias para a celebração do presente Contrato;

(c) reconhece expressamente a aplicação da Lei n° 13.874/2019 a estes termos e condições e, mais especificamente que: (a) os direitos, obrigações, termos e condições desse Contrato foram constituídos de forma livre e independente, por pessoas jurídicas sofisticadas, e que não há nenhum desequilíbrio econômico ou jurídico ou qualquer hipossuficiência entre as Partes; (b) a alocação de riscos sob esse Contrato é clara para todas as Partes; (c) as Partes têm pleno conhecimento e compreensão de todos os termos e condições aqui previstos; e (d) esse Contrato não constitui e não deve ser interpretado como um contrato de adesão; (e) as Partes tiveram a oportunidade de discutir, negociar e concordar com os termos e condições desse Contrato antes da sua assinatura; (f) os signatários desse Contrato têm autoridade para vincular sua respectiva Parte, tendo obtido todas as aprovações societárias necessárias para tanto;

(d) para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste Contrato, nenhum empregado sujeito a atividades em condições prejudiciais à

OS FG OS FH OS JPVR OS PMSR OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3107

saúde e à integridade física;

(e) As obrigações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais, sendo certo que a proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo da celebração deste Contrato; e

(f) Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato.

7.2. A OSX AÇU declara às Locatárias e ao CONSÓRCIO 3T que: (i) as obrigações assumidas no âmbito de sua Recuperação Judicial não impedem a celebração do presente Contrato; e (ii) todos os requisitos impostos no âmbito da referida Recuperação Judicial com relação ao presente Contrato foram cumpridos.

7.3. A OSX AÇU declara que possui conhecimento de que as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T realizaram e continuam realizando investimentos relevantes no âmbito do Contrato Petrobras.

7.4. A OSX AÇU declara às Locatárias e ao CONSÓRCIO 3T que possui a posse e o uso livre e desembaraçada de quaisquer ônus sobre a Área Locada e a Área Adicional, podendo dispor delas livremente, sem qualquer restrição ou violação de direitos de terceiros.

7.5 O CONSÓRCIO 3T, que assina o presente Contrato na qualidade de interveniente anuente, declara para todos os fins de direito que é solidário em relação às obrigações aqui assumidas pelas Locatárias.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1 Para garantir o cumprimento do pagamento do Aluguel Mensal da Área Locada, o CONSÓRCIO 3T contratará um Seguro Garantia, em seguradora de primeira linha, em valor correspondente a 3 (três) meses do valor do Aluguel Mensal vigente e apresentará para a OSX AÇU em até 3 (três) meses a contar da assinatura do presente Contrato. Esta garantia deverá permanecer vigente durante todo o período do Contrato, incluindo o período de desmobilização.

CLÁUSULA NONA – SEGURO

9.1 As Locatárias ou o CONSÓRCIO 3T deverão contratar seguro de riscos de engenharia (*all risks)*, que deverá acobertar o valor global da obra, sendo a vigência da Apólice baseada no cronograma da obra, que consta do **Anexo III**, em empresa de primeira linha, cobrindo a execução total das obras de benfeitorias na Área Locada, e ainda de cobertura de pessoal e bens durante a execução da obra, bem como de

OS FG OS FH OS JPVR OS PMSR OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3108

responsabilidade civil por danos causados a terceiros, com a cobertura adicional de Responsabilidade Civil Cruzada, de forma que todos os envolvidos, empreiteiros e a própria OSX AÇU, estejam incluídos na cobertura como "terceiros".

9.2 Após a execução das obras, isto é, depois de 30 de junho de 2023, as Locatárias e/ou o CONSÓRCIO 3T ou, ainda, a empresa por este constituída, deverão contratar uma ou mais apólices de seguro que inclua(m) a atividade de Operador Portuário e que ofereça(m) uma cobertura abrangendo responsabilidade civil nas operações realizadas, incluindo acidentes relacionados à carga e descarga, amarração, atracação e desatracação, entre outros serviços que envolvam as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T, e que possam afetar o patrimônio das Locatárias e/ou do CONSÓRCIO 3T como também o da OSX AÇU, e ainda, contra acidentes que possam causar prejuízos aos bens, objeto do contrato, notadamente ao Cais, Píer, *dolphin,* canal de acesso, e, por fim, contra danos a "terceiros", onde a OSX AÇU possa vir a ser envolvida de forma solidária.

9.3 Além disso, durante toda a vigência deste Contrato, o CONSÓRCIO 3T e as Locatárias manterão seguro cobrindo toda a operação e benfeitorias realizada na Área Locada, seja patrimonial, de pessoal o que inclui, mas não se limita a responsabilidade civil de terceiros, poluição, acidentes, inclusive com consequências ambientais, e, ainda, remoção de destroços, incluindo equipamentos que porventura estejam no leito marinho, que venham a afetar as operações realizadas no terminal, no cais, no canal de navegação, entre outros. Em caso da necessidade de acionar o seguro em razão de sinistro relacionado às benfeitorias, o valor recebido deverá ser revertido na recomposição do ativo ao estado original, sendo certo que caso o valor recebido do seguro seja insuficiente para retornar a benfeitoria ao estado de uso, as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T deverão pagar a diferença da reposição às suas expensas.

9.4 O CONSÓRCIO 3T deverá fornecer à OSX AÇU cópia dos certificados de seguros, endossos ou outra prova de manutenção destes seguros.

9.5 A CONSÓRCIO 3T deverá notificar a OSX AÇU no caso de qualquer cancelamento ou alteração material nos termos de qualquer cobertura de seguro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação da seguradora para esse efeito.

9.6 A contratação de seguros e execução de outras ações relacionadas a esta Cláusula não isentarão o CONSÓRCIO 3T de quaisquer obrigações ou responsabilidades.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10.1 As Locatárias e o CONSÓRCIO 3T terão o direito de rescindir unilateralmente este Contrato sem qualquer penalidade (i) após o término do Contrato Petrobras; e (ii) se, em até 31 (trinta e um) dias contados da presente data as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T notificarem a OSX AÇU que a Petrobras não aceitou o layout da área na forma da Cláusula 5.1 acima.

OS FG OS FH OS JPVR OS PMSR OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3109

10.2 A OSX AÇU poderá rescindir o presente Contrato, sem necessidade de prévia notificação por escrito ao CONSÓRCIO 3T e às Locatárias, nos seguintes casos:

(i) Inadimplemento superior a 90 (noventa) dias do pagamento do Aluguel Mensal, de forma não sucessiva, durante um ano contratual;

(ii) Atraso ou descumprimento material da execução do cronograma indicativo de obras, caso este seja superior a 12 (doze) meses da data de término prevista no projeto executivo das obras que seguirá, de forma substancial o Memorial Descritivo da Base e o Cronograma Indicativo, conforme Cláusula 3.1;

(iii) Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada de qualquer das Locatárias e/ou do CONSÓRCIO 3T;

(iv) Cessão ou transferência do presente Contrato sem a expressa autorização da OSX AÇU, salvo hipótese prevista na Cláusula 12.1 abaixo;

(v) Caso não forneçam a garantia prevista na Cláusula Oitava; e

(vi) Caso as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T não iniciem, até o dia 31 de outubro de 2022, as obras para a implantação do TUP 3T na Área Locada, conforme Cláusula 6.2 (i).

10.2.1. Para fins da subcláusula 10.2(i) acima, será aceito, excepcionalmente, o inadimplemento justificado acima de 90 (noventa) dias do pagamento do Aluguel Mensal, quando houver comprometimento do uso da Área Locada ou Área Adicional por responsabilidade da OSX AÇU, isto é, em casos como a limitação ou o impedimento por culpa da OSX AÇU do acesso ao Cais, através do bloqueio ou limitação do tráfego de embarcações, pessoas ou caminhões, dentro da quantidade prevista na Cláusula 4.7.3.1.

10.3 O CONSÓRCIO 3T poderá rescindir o presente Contrato somente após o transcurso dos 78 (setenta e oito) meses de vigência deste Contrato, sendo certo que as obras civis e benfeitorias descritos neste documento permanecerão no ativo da OSX AÇU sem que qualquer indenização seja devida para o CONSÓRCIO 3T.

10.4 Na hipótese de rescisão decorrente das alternativas elencadas na Cláusula 10.2 acima, as Partes desde já acordam que as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T deverão deixar a Área Locada em até 30 (trinta) dias do evento de rescisão, sendo certo que durante tal prazo será devido o valor do Aluguel Mensal. Caso as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T não desocupem a Área Locada no prazo de 30 (trinta) dias do evento de rescisão, será aplicada, a partir de então, multa de 20% (vinte por cento) do Aluguel Mensal, calculada *pro rata temporis*, além do pagamento do próprio Aluguel Mensal.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3110

10.4.1 Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima estabelecido seja ultrapassado, os valores acordados no caput da Cláusula 10.4 continuarão a ser devidos até a completa desmobilização da Área Locada.

CLÁUSULA ONZE – CONFIDENCIALIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1 As Partes manterão e tomarão as medidas necessárias a fim de garantir estrita confidencialidade em relação a todas as informações a que tiverem acesso, devido ao presente Contrato, referentes aos negócios da outra Parte e aos negócios relativos a este instrumento, ainda que não sejam rotulados pela Parte como confidenciais, tratando-as de forma confidencial e, portanto, não as divulgando a terceiros sem a prévia e expressa concordância, por escrito, da outra Parte.

11.2 Nenhum pronunciamento à imprensa ou qualquer comunicado ao mercado ou pronunciamento ao público em geral que verse sobre o conteúdo deste Contrato deverá ser realizado sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, inclusive quanto à forma e abrangência do comunicado, sendo certo que as Partes acordaram que por exigência das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T, de forma que as mesmas cumpram o Contrato Petrobras, este instrumento deverá ser mantido em sigilo absoluto, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) a contar da presente data, conforme disposto na Cláusula 5.1.. Qualquer comunicado que mencione o nome do CONSÓRCIO 3T ou das Locatárias deverá ser previamente aprovado pelas Locatárias.

11.3 A divulgação de informações sigilosas a terceiros só será admitida se requerida por lei ou autoridade competente e, mesmo neste caso, na exata medida em que for requerida e sempre buscando um consenso com relação à forma através da qual as informações requisitadas serão divulgadas.

11.4 É admitida a divulgação do presente Contrato nas hipóteses de solicitação de sua apresentação pelo Comitê de Governança do Plano de Recuperação Judicial da OSX AÇU e quando for exigido pelas regras da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). Não obstante, as Partes reconhecem que a divulgação da existência do presente Contrato antes da satisfação de todas as condições dispostas na Cláusula Quinta, especialmente a aceitação pela Petrobras do uso da Área Locada, pode colocar em risco a própria eficácia do Contrato, podendo prejudicar interesse legítimo das Partes e seus acionistas. Desse modo, as Partes concordam que eventual comunicação ao mercado sobre Contrato nos termos das normas da CVM somente poderá ser feita após a satisfação de todas as condições dispostas na Cláusula Quinta, especialmente a aceitação pela Petrobras do uso da Área Locada.

11.5 Os termos de confidencialidade previstos neste Contrato não serão interpretados como limitantes ao direito de qualquer das Partes desenvolver ou adquirir outros produtos e/ou serviços desde que não conflitem ou guardem relação com o objeto do presente

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3111

Contrato, em especial, o uso de qualquer informação confidencial da outra Parte, para os fins para os quais possuir autorização.

CLÁUSULA DOZE – CESSÃO

12.1 Fica desde já acordado e autorizado que as Locatárias poderão constituir uma sociedade de propósito específico, transferindo todos os seus direitos e obrigações com relação a este Contrato para a sociedade de propósito específico, mediante mera comunicação à OSX AÇU.

12.2 Fica expressamente vedada a cessão do presente Contrato, pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T, às demais empresas que não façam parte do CONSÓRCIO 3T, sem a anuência prévia e expressa da OSX AÇU, que não poderá ser injustificadamente negada pela OSX AÇU.

CLÁUSULA TREZE – DIREITO DE PREFERÊNCIA E ÁREAS ADICIONAIS

13.1 O CONSÓRCIO 3T terá o direito de preferência ("Direito de Preferência") para o uso da Área Adicional, conforme indicada no **Anexo I**, ao custo de R$ 160,50/m²/ano (cento e sessenta reais e cinquenta centavos por metro quadrado por ano), devendo o valor mensal ser calculado *pro rata* conforme a área a ser efetivamente utilizada.

13.2 O prazo para que o CONSÓRCIO 3T exerça o seu Direito de Preferência será de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura do Contrato, R$ 160,50/m²/ano deverá ser reajustado anualmente com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) da Fundação Getúlio Vargas, conforme Cláusula 4.5.

13.3 No caso de locação de áreas adicionais, além da Área Locada e da Área Adicional, o valor de metro quadrado por ano aplicável será o mesmo disposto na Cláusula 13.1.

CLÁUSULA QUATORZE – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

14.1 Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA QUINZE – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

15.1 Cada uma das Partes deverá cientificar ou entregar às demais Partes, ou ao seu representante legal, imediatamente, qualquer correspondência, carta, intimação, notificação, etc., referente à Área Locada ou de interesse da Parte em questão, respondendo pelos prejuízos derivados da entrega tardia da comunicação, inclusive perdas de abatimentos ou descontos, responsabilizando-se também por eventuais majorações, acréscimos e/ou multas.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3112

15.2 Todas as notificações, consentimentos, solicitações e demais comunicações de uma Parte à outra deverão ser feitas por escrito e enviadas aos respectivos representantes, por carta registrada ou e-mail, para os endereços indicados abaixo ou qualquer outro meio oportunamente comunicado por escrito por uma Parte à outra.

15.3 Todas as notificações, solicitações e avisos, entre outros, relacionadas com este Contrato, serão efetivados se (a) encaminhados ou entregues pessoalmente, contra recibo; (b) enviados por carta registrada, com aviso de recebimento; ou (c) transmitidos por correio eletrônico, no momento de recepção da confirmação de recebimento. Para fins do cumprimento do disposto nesta cláusula, as Partes apresentam a seguir seus dados de contato:

Se para **OSX AÇU** ou para **OSX BRASIL**
Endereço: Rua Lauro Muller, 116, sala 2403, CEP 22.290-906, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
Att: Thiago Lemgruber
E-mail: thiago.lemgruber@osx.com.br

Se para **CONSÓRCIO 3T**
A/C: TOP (consorciada líder)
Endereço: Praça Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, Angra dos Reis, Rio de Janeiro
Att: Marcelo de Oliveira Vargas Francisco e Stella Mouzinho
E-mail: marcelo.francisco@tpar.com.br e stella@splendaoffshore.com

Com cópia para:
Fabio Gaeta
e-mail: fabio.gaeta@transdata.com.br

Se para **TRANSDATA**
Endereço: Rua Carmine Gaeta, 80, CEP 02.060-100, São Paulo, São Paulo
Att: Fabio Gaeta
E-mail: fabio.gaeta@transdata.com.br

Se para **TPAR**
Endereço: Praça Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, Angra dos Reis, Rio de Janeiro
Att: Marcelo de Oliveira Vargas Francisco e Stella Mouzinho
E-mail: marcelo.francisco@tpar.com.br e stella@splendaoffshore.com

Se para **TOP**
Endereço: Praça Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, Angra dos Reis, Rio de Janeiro
Att: Marcelo de Oliveira Vargas Francisco e Stella Mouzinho
E-mail: marcelo.francisco@tpar.com.br e stella@splendaoffshore.com

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3113

CLÁUSULA DEZESSEIS – ÉTICA E COMPLIANCE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 Ética e Compliance. As Partes, com relação às suas atividades, operações, serviços e trabalhos, declaram e garantem que ela própria e os membros do seu grupo:

(a) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público , conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, *United Kingdom Bribery Act 2010* ou ao *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as "Leis Anticorrupção");

(b) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;

(c) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis a si;

(d) garantem e garantirão que todos os seus administradores, sócios, empregados, subcontratados e fornecedores cumpram as obrigações desta cláusula.

16.2 As multas, autuações ou outras penalidades que qualquer Parte venha a sofrer por parte das autoridades públicas licenciadoras e/ou fiscalizadoras, que sejam devidas ao não atendimento, pela outra Parte, dos requisitos legais, inclusive os relativos à Lei federal nº 12.846/2013, saúde, segurança no trabalho, fiscais e danos causados ao meio ambiente, ou de qualquer outra natureza, serão repassados à Parte violadora, sendo-lhe imputados os valores pecuniários correspondentes a multas, autos de infração, indenizações, honorários advocatícios, despesas judiciais e/ou outras obrigações que sejam oriundas da eventual assinatura de termos de compromisso compensatórios, desde que tenha sido garantido à Parte violadora o direito de se defender das acusações a ela imputada, com notificação em tempo hábil pela Parte indenizada para a formulação de defesa, equivalente a no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo de defesa. Caso a Parte que pleiteia

OS FG OS FH OS JPVR OS PMSR OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3114

indenização não tenha notificado a Parte violadora no prazo aqui estabelecido para que pudesse apresentar a sua defesa, nenhuma indenização será cabível.

16.3 Proteção de Dados Pessoais. As Partes consentem o uso assim como comprometem-se a tratar os dados pessoais, conforme definidos na Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil n. 13.709 de 14 de agosto de 2018, conforme alterada ("LGPD") envolvidos na preparação e necessários à execução deste Contrato, única e exclusivamente para cumprir o fim a que se destinam e no respeito de toda a legislação aplicável em matéria de segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

16.4 As Partes não poderão utilizar ou processar os dados pessoais para qualquer outra finalidade aqui prevista, incluindo a transferência dos dados pessoais para terceirou ou para outro país, salvo as exceções previstas no art. 33 da LGPD.

CLÁUSULA DEZESSETE – CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 Qualquer informação ou compromisso relativa à Área Locada objeto do presente Contrato, repassada pelo CONSÓRCIO 3T ou terceiros, não vincula a OSX AÇU não devendo a mesma ser responsabilizada.

17.2 Qualquer alteração ou renúncia referente a este Contrato será válida e eficaz apenas se efetuada através de documento escrito assinado por todas as Partes.

17.3 Este Contrato constitui acordo integral entre as Partes, substituindo quaisquer entendimentos e/ou acordos anteriores sobre o mesmo objeto.

17.4 Caso a OSX AÇU venha a ter a sua falência decretada, o presente Contrato deverá permanecer em vigor. Caso, por qualquer motivo, o Contrato seja terminado em função da decretação da falência da OSX AÇU, a OSX AÇU deverá indenizar as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T por todas as perdas e lucros cessantes sofridos.

17.5 O atraso, falha ou omissão, pelas Partes, de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou nas leis, o exercício parcial de qualquer direito ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstos, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo ser interpretado como renúncia ou desistência de sua aplicação ou de ações futuras, salvo se a renúncia ou desistência for especificamente outorgada por escrito pelos representantes devidamente autorizados da Parte renunciante, e nenhuma renúncia de direitos escrita deverá ser interpretada como renúncia de qualquer outro direito ou de qualquer outra circunstância similar. Todos os recursos postos à disposição das Partes neste Contrato e nas leis serão considerados como cumulativos e não alternativos.

17.6 Se qualquer disposição do presente Contrato for declarada ou considerada ilegal, inexequível ou nula, referida disposição não afetará a legalidade, validade ou

OS FG OS FH OS JPVR OS PMSR OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Folha
3115

exequibilidade de qualquer outra disposição prevista neste Contrato.

17.7 Este Contrato não constitui nenhuma das Partes como representante legal ou agente de outrem, nem terá nenhuma das Partes o direito ou autoridade para assumir, criar e/ou contrair quaisquer responsabilidades ou obrigações de qualquer tipo de terceiros, expressa ou tacitamente, contra ou em nome de ou no interesse de outrem, exceto se expressamente estabelecido neste Contrato. Nenhuma das disposições aqui contidas será considerada como constituição de qualquer tipo de sociedade, joint-venture, ou ainda como constituinte de responsabilidade solidária entre as Partes.

17.8 O presente Contrato não cria obrigações, direitos e deveres para além dos estritos termos em que foi redigido e negociado.

17.9 O Contrato não constitui vínculo empregatício com qualquer dos prepostos do CONSÓRCIO 3T, não sendo, portanto, devido aos mesmos quaisquer valores a título de férias, 13º salário, recolhimento de FGTS, INSS, ou demais verbas a que título for sendo de inteira responsabilidade do CONSÓRCIO 3T o pagamento de seus salários e demais obrigações, legais contratuais e normativas.

17.10 Este Contrato somente poderá ser objeto de alterações mediante a assinatura de Termo Aditivo pelas Partes, por escrito, determinando as alterações acordadas.

CLÁUSULA DEZOITO – ANEXOS

18.1 Fazem parte deste Contrato os anexos abaixo listados:

Anexo I – Layout da Área Locada
Anexo II – Memorial Descritivo da Base
Anexo III – Cronograma Indicativo das Obras
Anexo IV – Tabela de Preços
Anexo V – Requisitos de Segurança, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Responsabilidade Social
Anexo VI – Regulamento Portuário do Porto

CLÁUSULA DEZENOVE – LEI E FORO

19.1 Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

19.2 Fica eleito o Foro Central do Estado do Rio de Janeiro para cumprimento deste contrato, assim como para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser, vinculando as Partes e os seus herdeiros necessários ou sucessores.

OS FG OS FH OS JPVR OS PMSR OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3116

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 1 (via) digital, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2022.

[Assinaturas na página seguinte]

OS FG OS FH OS JPVR OS PMSR OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3117

[Página de assinaturas do Contrato de Longo Prazo para Locação Comercial de Área na Modalidade por Metro Quadrado e Outras Avenças celebrado em 24 de janeiro de 2022 entre, de um lado, OSX BRASIL – Porto do Açu S.A. e, de outro lado, Transdata Engenharia e Movimentação Ltda., TPAR - Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A., TPAR Operadora Portuária S.A. e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, o Consórcio 3T Flexíveis e OSX Brasil S.A.]

DocuSigned by: Thiago Longruber Porto | DocuSigned by: Fernando Hermanny

OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.
CNPJ nº 11.198.242/0001-58

DocuSigned by: Fabio Gaeta

TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 43.053.081/0001-09

DocuSigned by: Paulo Marcelio Simões Amaral | DocuSigned by: JOÃO PAULO VAGOS AMARAL

TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.
CNPJ nº 02.891.814/0001-99

DocuSigned by: Paulo Marcelio Simões Amaral | DocuSigned by: JOÃO PAULO VAGOS AMARAL

TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.
CNPJ nº 10.719.774/0001-20

Intervenientes Anuentes:

DocuSigned by: Paulo Marcelio Simões Amaral | DocuSigned by: JOÃO PAULO VAGOS AMARAL

CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS
CNPJ nº 41.537.026/0001-50

DocuSigned by: Thiago Longruber Porto | DocuSigned by: Fernando Hermanny

OSX BRASIL S.A.
CNPJ nº 09.112.685/0001-32

Testemunhas:

1. DocuSigned by: Francine Neves
Nome:
CPF:
Doc. Id.:

2. DocuSigned by: Rafael Nunes Oliveira Soares
Nome:
CPF:
Doc. Id.:

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3118

ANEXO I

Layout da Área Locada (conforme Cláusula 1.1)

OS FG OS FH OS JPVR OS PMSR OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Folha
3119

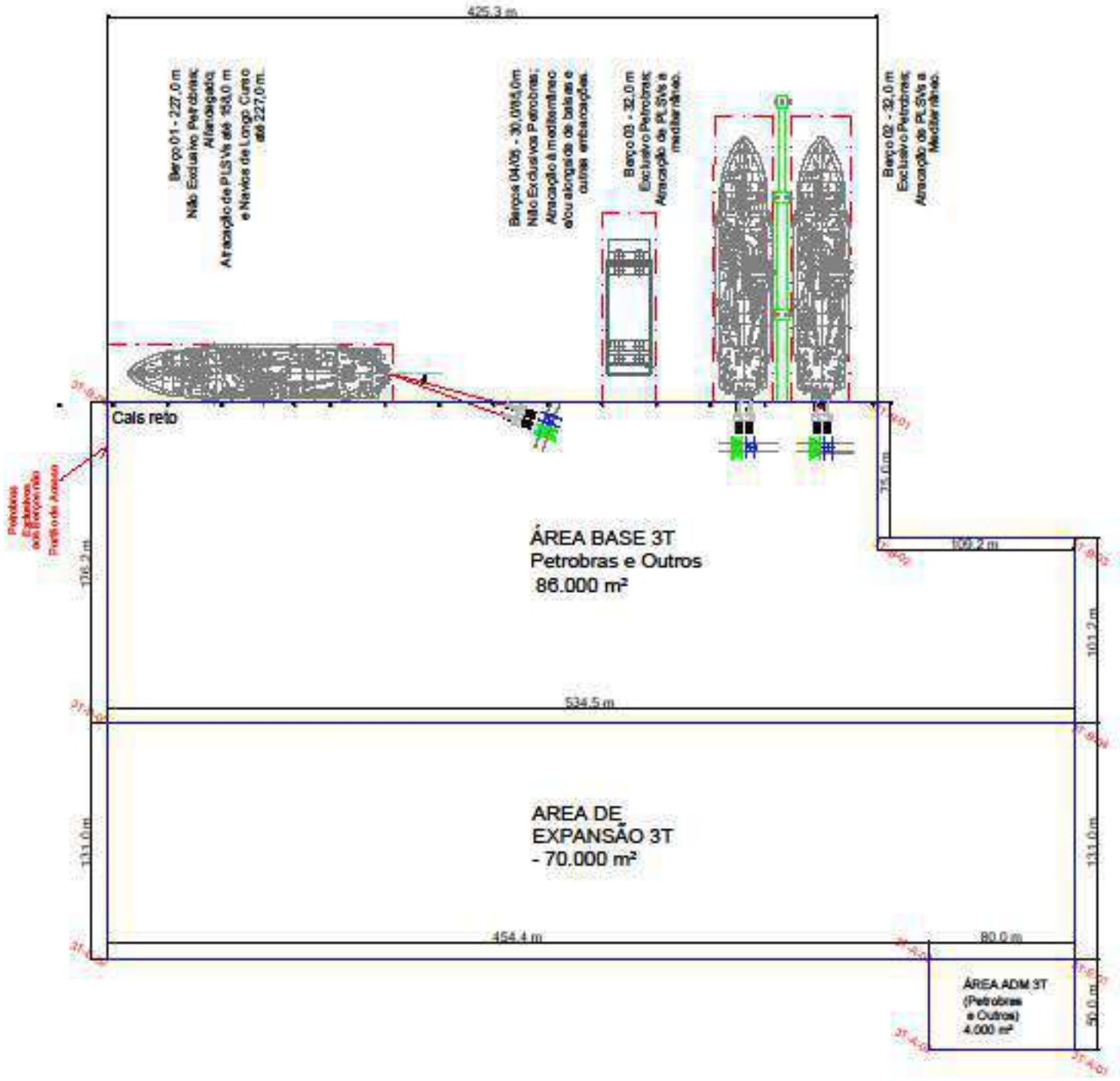

Coordenadas (UTM)		
Ponto	N (m)	E (m)
3T-B-01	7.581.704,66	292.159,84
3T-B-02	7.581.639,75	292.197,36
3T-B-03	7.581.694,34	292.291,88
3T-B-04	7.581.606,72	292.342,52
3T-B-05	7.581.339,36	291.879,76
3T-B-06	7.581.491,94	291.791,58
3T-E-01	7.581.493,32	292.408,05
3T-E-02	7.581.225,96	291.945,29
3T-A-01	7.581.450,03	292.433,06
3T-A-02	7.581.410,01	292.363,79
3T-A-03	292.338,78	292.363,79

OSX BRASIL

ANEXO I - LAYOUT DA ÁREA

OSX BRASIL - Porto do Açu
Porto do Açu, São João da Barra, RJ

Coordenadas 3T

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3120

ANEXO II

Memorial Descritivo da Base

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3121

MEMORIAL DESCRITIVO

BASE DE CARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS

AÇU LOTE D - Licitação 7003380515

(Contrato Petrobras SUB/SSUB/ISBM/BCDS 5900.0119513.21.2 e outros serviços)

HISTÓRICO DAS REVISÕES				
REV.	DATA	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO
1	16/01/2022	Gabriela Bitencourt	Alessandro Montenegro	Marcelo Francisco

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Fls.
3122

REV.	PRINCIPAIS MUDANÇAS
0	EMISSÃO INICIAL
1	ALTERADO DESCRITIVO DOS DOLFINS, PISO E ESTRUTURA DE ATRACAÇÃO

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 4
2. OBJETIVO 4
3. CAMPO DE APLICAÇÃO 4
4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA 5
5. TERMOS E DEFINIÇÕES 5
6. DESCRIÇÃO DA BASE 5
6.1. LOCALIZAÇÃO DA BASE 5
7. BERÇOS PARA ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES 8
8. ARRANJO GERAL DA BASE 11
9. REQUISITOS PARA ARMAZENAMENTO DE BOBINAS 16
10. REQUISITOS PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS 17
11. CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE BOBINAS EM BALSAS 18
12. CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE BOBINAS EM EMBARCAÇÃO PLSV 19
13. CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS POR TRANSFERÊNCIA 19
14. TRANSFERÊNCIA DE FLEXÍVEIS ENTRE CESTOS DA BASE E BOBINAS DA BASE 20
15. TRANSFERÊNCIA DE FLEXÍVEIS ENTRE BOBINAS NAS FRENTES DE TRANSF. DA BASE 20
16. MOVIMENTAÇÃO DE BOBINAS NA ÁREA INTERNA DA BASE 21
17. ARMAZENAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS NA BASE 22
18. MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PESANDO ATÉ 50 TONELADAS 22
19. CESTOS PARA ARMAZENAMENTO DE FLEXÍVEIS 22
20. EDIFICAÇÕES 23
20.1. ASPECTOS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL E PRONTO ATENDIMENTO 24
21. MOBILIZAÇÃO DA BASE 24
21.1. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES 25
21.2. CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA 25
21.3. DETALHAMENTO DE ENGENHARIA 25
21.4. ÁREA DE TESTES E MANUTENÇÃO 25
21.5. MOBILIZAÇÃO EQUIPAMENTOS 26
21.6. PESSOAS 26

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

1. INTRODUÇÃO

O Consórcio 3T Flexíveis, é formado pelas empresas TPAR Operadora Portuária S.A. (“TOP”), Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A. (“TPAR”) e Transdata Engenharia e Movimentação Ltda. (“Transdata”).

A Transdata provê soluções de engenharia e movimentação, equipamentos e mão-de-obra altamente especializada para movimentação de cargas complexas tendo atualmente papel relevante na implantação das maiores obras estruturais do país, tais como refinarias, estaleiros, parques eólicos, hidrelétricas, instalações industriais e siderúrgicas.

TOP e TPAR, empresas do Grupo Splenda, têm décadas de experiência na prestação de serviços logísticos portuários pelos mais variados processos multimodais, tais como importação, exportação e cabotagem de granéis sólidos, cargas de projeto, base offshore (Supply Base) incluindo movimentação de carga e descarga de tubos rígidos e flexíveis, recepção, tratamento e destinação de resíduos, logística door-to-door (OTM). TPAR é concessionária da União Federal no arrendamento do Porto de Angra dos Reis. A TOP opera em diversos portos e é atualmente operadora portuária contratada pela Petrobras para o Porto de Imbetiba em Macaé. Transdata, TOP e TPAR detêm certificações internacionais para as suas atividades, e sempre atenderam aos melhores padrões de conformidade e governança que a Petrobras exige.

2. OBJETIVO

O objetivo deste Memorial Descritivo é descrever de forma sucinta as facilidades e atividades serem construídas e executadas pelo Consórcio 3T Flexíveis na Base de Carregamento de Tubos Flexíveis a ser implanta na área do Cais Norte da OSX no Porto do Açu em São Joao da Barra RJ.

O presente documento ter caráter meramente informativo, podendo sofrer revisões que alteram suas características para melhor atender as necessidades do Consorcio no desempenho dos serviços prestados ou que eventualmente possam ser prestados além dos indicados no presente memorial.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este Memorial Descritivo aplica-se a todas as atividades que serão desempenhadas em atendimento às premissas do edital da Licitação 7003380515 e Contrato SUB/SSUB/ISBM/BCDS 5900.0119513.21.2 assinado por Consórcio 3T e Petrobras em 10

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

de novembro de 2021. O Consórcio poderá desempenhar outras atividades na Base para Petrobras e outros clientes, sendo certo que os requisitos técnicos da Base não excederão as necessidades do contrato com a Petrobras – tais como resistência de solo, estaqueamentos, características do cais, da profundidade e do dolfim.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Mapa de Localização da Área do Cais Norte
- Planta Georreferenciada da Base de Carregamento

5. TERMOS E DEFINIÇÕES

- **Consórcio –** 3T Flexíveis (Consórcio formado pelas empresas TOP/TPAR e TRANSDATA)
- **SMS –** Segurança, Meio Ambiente e Saúde;
- **ISPS Code** - International Ship and Port Facility Security Code
- **PLSV** - Pipe Laying Support Vessel
- **PSV** - Platform Supply Vessel
- **CFTV** – Circuito Fechado de TV
- **Dolfin** – Estrutura de atracação de embarcações
- **SPMT** – Self-Propelled Modular Transporter – Transporte Modular Autopropelido
- **Spreader bar** – barra de carga (balancin)

6. DESCRIÇÃO DA BASE

6.1. LOCALIZAÇÃO DA BASE

- **Endereço**

  OSX Construção Naval S.A
  Via 5 Projetada, s/n lote A 12 parte Praia do Açu - Distrito Industrial
  São João da Barra -RJ - 28.200-000

- **Coordenadas**

  As coordenadas geográficas aproximadas do Porto são:
  Latitude: 21°49,00’ S
  Longitude: 041°00,00’ W

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

O Porto do Açu, administrado pela Porto do Açu Operações S.A., é um complexo portuário privado, localizado no Município de São João da Barra, costa norte do Estado do Rio de Janeiro em uma área de aproximadamente 90 Km², em que se encontram diversos Terminais de Uso Privado ("TUP"), explorados nos termos da Lei 12.815/13. O complexo é situado a cerca de 12,0 MN ao norte do Cabo de São Tomé, e a outras 12,0 MN ao sul da foz do rio Paraíba do Sul.

A Base de Carregamento de flexíveis será implantada nas instalações da OSX Construção Naval S.A, localizada no Terminal T2 do Porto do Açu.

Na Figura 1 é possível observar o cais e a retroarea.

Figura 1 – Mapa Aéreo de localização das áreas

- **Acesso Terrestre**

  As distâncias aproximadas do Porto do Açu às principais cidades do entorno são:

  - **São João da Barra, RJ (centro):** 35,0 Km
  - **Campos dos Goytacazes, RJ (centro):** 45,0 Km

  A partir da cidade de Campos dos Goytacazes, RJ, a distância às principais cidades de interesse nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo são:

  - **Macaé, RJ: 115,0 km.**
  - **Niterói, RJ: 260,0 km.**

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

- **Rio de Janeiro, RJ: 280,0 km.**
- **Vitória, ES: 245,0 km.**

A rodovia Federal BR-101 é a principal via de acesso rodoviário que interliga a cidade do Rio de Janeiro, RJ com as cidades localizadas no norte do estado do Rio de Janeiro. A rodovia opera atualmente sob concessão a duas companhias no trecho entre a cidade do Rio de Janeiro, RJ e a divisa entre os estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo:

- **ECO Rodovias:** trecho entre as cidades do Rio de Janeiro, RJ e Niterói, RJ (operação da ponte "Rio-Niterói"). Mais informações em <www.ecoponte.com.br>.

- **Autopista Fluminense:** trecho entre a cidade de Niterói, RJ em direção ao norte do estado do Rio de Janeiro, até a divisa deste com estado do Espírito Santo. Mais informações em: www.autopistafluminense.com.br

No trecho entre as cidades de Campos dos Goytacazes, RJ e São João da Barra, RJ, a rodovia federal BR-356 é a principal via de acesso utilizada. Na altura do Km 164 existem placas de sinalização que orientam os veículos que seguem em direção ao Porto através da rodovia RJ-240, que interliga a BR-356 ao Porto.

- **Acesso Marítimo**

  O canal de acesso está localizado a leste dos molhes norte e sul do T2, e se estende por aproximadamente 2,5 MN (cerca de 4.630 metros), apresentando pelo menos 300,0 metros de largura e 14,5 metros de profundidade no nível de redução da carta náutica, alinhado na direção Sudoeste ↔ Nordeste (240° ↔ 060° verdadeiros).

  O canal interno tem formato de "L" desde a entrada dos molhes até o fundeadouro interno (fundeadouro n°11), sendo a bacia de evolução localizada a sul do Terminal TMULT o ponto de inflexão. Dos molhes até essa bacia, com 500,0 metros de diâmetro, o Canal Interno tem aproximadamente 2.663 metros de comprimento na direção leste ↔ oeste, sua porção mais estreita 270,0 metros de largura e sua menor profundidade igual a 13,93m. Após essa bacia de evolução, o canal segue na direção norte ↔ sul com comprimento aproximado de 3.721 metros, 120,0 metros de largura em seu trecho mais estreito e profundidade mínima de 10,0 metros até o seu final, no Fundeadouro nº 11, a leste das instalações da Wartsila Brasil Ltda.

  Na Figura 2 é possível ver a área da entrada do Terminal T (T2).

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Figura 2 - Foto área de acesso ao Terminal T2 através dos molhes

- **Cartas Náuticas**
  DHN 1405 / BA 495 – Porto do Açu;
  DHN 1406 / BA 496 – Proximidades do Porto do Açu S;
  Marinha do Brasil - carta DHN 1405 “Porto do Açu” (grande escala - 1:25,000);
  Marinha do Brasil - carta DHN 1406 “Proximidades do Porto do Açu” (grande escala - 1:75,000);

7. BERÇOS PARA ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES

A Base possuirá 3 (três) berços para atracação, com capacidade de atracar embarcações com dimensões conforme abaixo:

- **Berços Nº 1, Nº 2, Nº 3:**

Dimensão	Valor [metros]
Comprimento máximo	158
Boca máximo	32
Calado máximo	8,5
Calado aéreo máximo	48

Tabela 1 – Dimensões dos berços

A disposição dos berços deve será de tal forma, que permita a realização de transferência de flexíveis entre as embarcações atracadas nos berços e a base.

A disposição dos berços permitirá a realização de movimentação de bobinas entre as embarcações atracadas em um dos dois berços e a Base.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Adicionalmente aos berços citados acima, a BASE deverá possuir 1 (um) berço com capacidade de atracar embarcações com dimensões conforme abaixo:

- **Berços Nº 4:**

Dimensão	Valor [metros]
Comprimento máximo	105
Boca máximo	30
Calado máximo	4,25
Calado aéreo máximo	22

Tabela 2 – Dimensão do berço de balsa

O berço será capaz de permitir a atracação de embarcações de menor porte, com cascos de alumínio ou material compósito, sem pôr em risco as estruturas destes.

Nos berços que utilizaremos Dolfin, estes deverão ser interligados à área da BASE por meio de passarela com capacidade mínima de 1t (uma tonelada), para passagem de pedestres e de pequenas cargas.

Os berços serão independentes e em condições de operar simultaneamente 24h (vinte e quatro horas) ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados.

As obras de conclusão dos berços não excederão as necessidades técnicas para atracação das embarcações tipo (PLSV, PSV, balsas etc.) que atenderão ao contrato da Petrobras.

As dimensões e cotas aqui indicados devem ser considerados como valores estimados para o perfil de cálculo considerado na figura XX, podendo ser adaptados durante a execução da obra, conforme as análises das amostras de solo que serão retiradas pelo Clam – Shell durante as escavações das lamelas e o ensaio na caixa piloto.

Está prevista a colocação de um sistema de instrumentação, constituída por inclinômetros, para a medição das deformações da parede diafragma durante a dragagem e a utilização do cais.

Os equipamentos de escavação terão controle e sistema de correção de verticalidade.

A profundidade final da parede deverá ser definida em cada painel em função dos dados obtidos durante a escavação de cada lamela.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

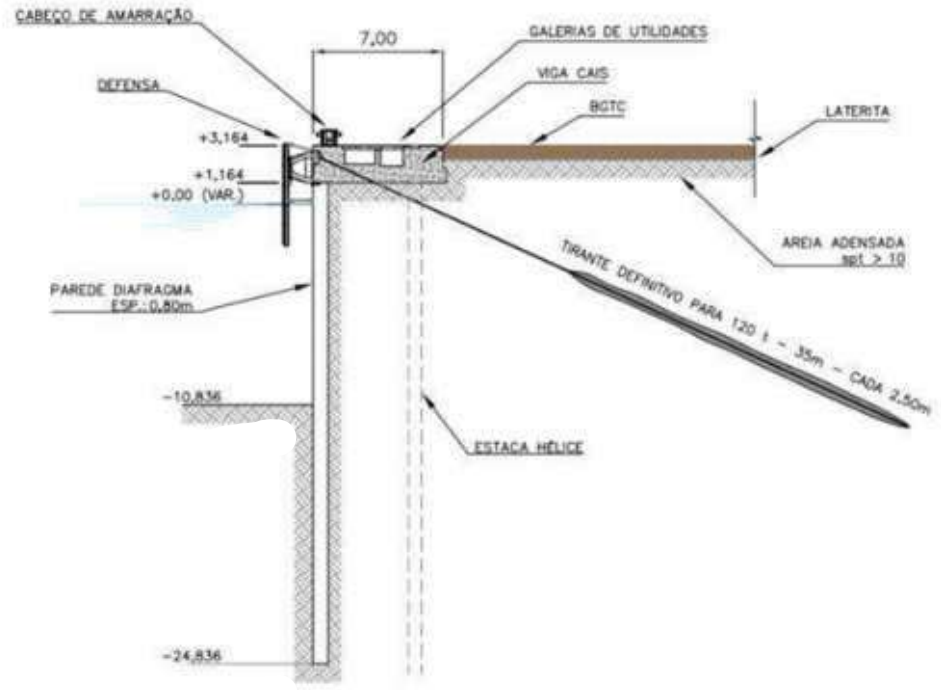

Figura 3 – Seção típica do Cais

Todos os tirantes serão ser constituído por 12 cordoalhas de 16,00mm. ou similar, o comprimento médio previsto é de 35,00m. Todos os elementos acima serão submetidos aos ensaios indicados nas normas e um ensaio piloto a ser executado logo no início da obra.
Devido a sua grande importância, a obra deverá será submetida a um rigoroso controle de qualidade, sendo os parâmetros de projeto verificados por provas de cargas verticais e horizontais prévias, em lamelas, tirantes e estacas pilotos e durante a execução da obra – Ensaios de controle e verificação.

- **Defensas**

  As defensas serão do tipo placas com 5,50 m de altura por 2,60 m de largura e espaçadas entre 25,0 e 30,0 metros (dependendo do local no cais) com capacidade de 180 tf. Fixadas ao cais através de borracha cônica, com 1632 mm de distância entre o cais e a frente das placas. As Defensas instaladas no ao longo do cais são do tipo cone modelo DCN-1200H (ou similar). Ver Figura 5

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

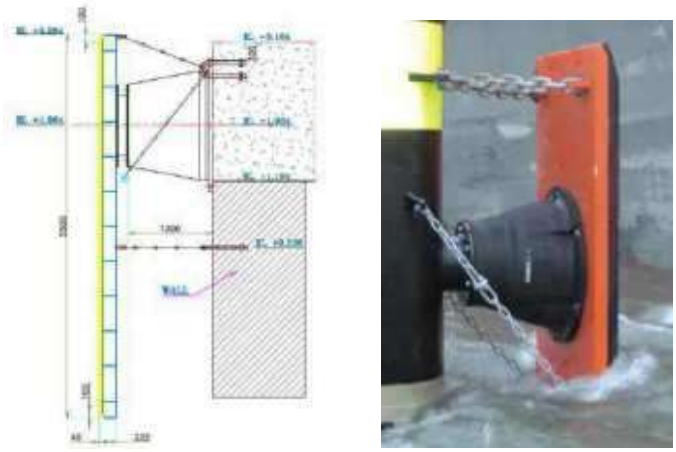

Figura 4 - Defensa tipo Cone modelo DCN-1200H

- **Cabeços**

  Tipo fundido, espaçados a cada 30 m (dependendo do local no cais) com capacidade de 100 tf (ou conforme especificações de projeto).

- **Cais Alfandegado**

  O cais alfandegado a ser utilizado para esse atendimento estará localizado dentro das instalações da Base de Carregamento. O cais juntamente com a área contínua será alfandegado durante o período o de mobilização do contrato.

  O cais alfandegado será homologado diante da Receita Federal durante o período de mobilização.

8. ARRANJO GERAL DA BASE

O Layout proposto para o escopo ocupando a área da OSX, foi elaborado visando a otimização da área primária da base com a instalação de 1 (um) conjunto de dolfins, como exposto pela Figura 6 abaixo, permitindo a atracação das embarcações do tipo PLSV de forma perpendicular ao cais reto, garantindo o menor ângulo possível entre as linhas de transferência da base para as embarcações.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

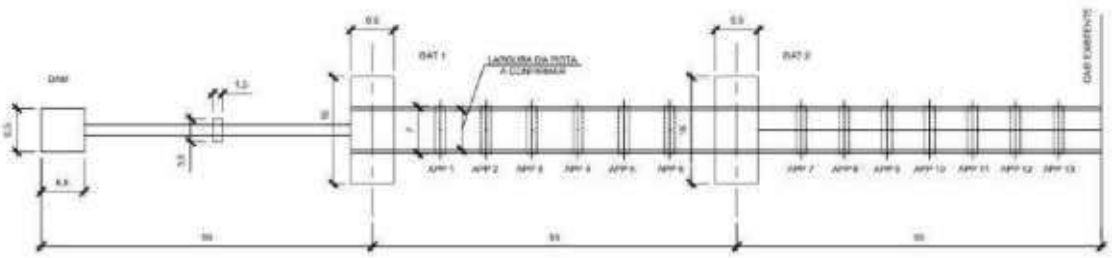

Figura 5 - Arranjo de projeto dos conjuntos de Dolfins

A construção dos 1 (um) conjunto de dolfins, com capacidade de 10T/m2 (podendo ser menor, dependendo do projeto final de movimentação de cargas), comprimento 160mts e largura 6,5mts, possibilitará a atracação de até 2 (duas) embarcações de forma simultânea.

O projeto consiste em 1 dolfins de amarração (DAM 1) e 2 dolfins de atracação (DAT 1 e DAT 2). Cada dolfim é formado por um conjunto de 10 estacas circulares de diâmetro de 800mm (quantidade de estacas e detalhes técnicos serão informados conforme detalhamento executivo do projeto), composta por camisa metálica de espessura 16 mm. As estacas são inclinadas de 1:4. A profundidade de projeto dos dolfins é de 12,5 m (cota a ser detalhada conforme sondagem e projetos executivos).

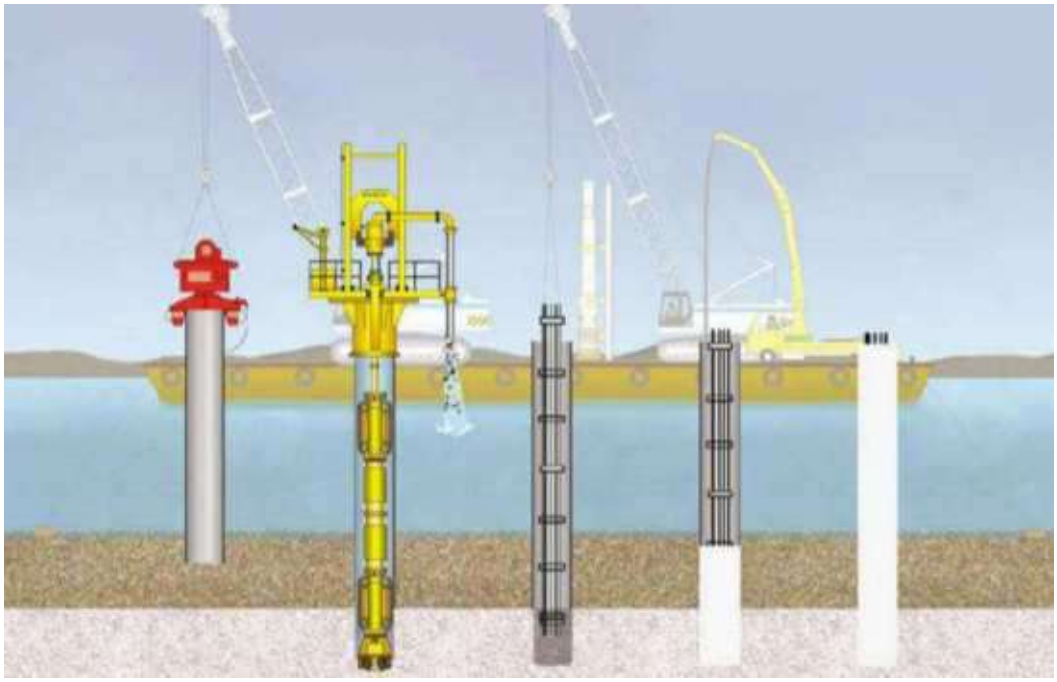

Figura 6 - Sequência construtiva das estacas dos dolfins

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Os blocos de coroamento das estacas nos dolfins têm espessura de 1,50m e dimensão em planta de 6,50m x 16,00m. Foram consideradas duas etapas de concretagem de forma a reduzir os custos com escoramentos e fôrmas. O concreto utilizado terá fck de 40 MPa e as barras de aço em Aço CA-50A. O recobrimento das armaduras será de 5 cm. Está prevista a instalação de cabeços de 100 tf em cada dolfim e sinalização náutica no segundo dolfim de amarração (DAM 1).

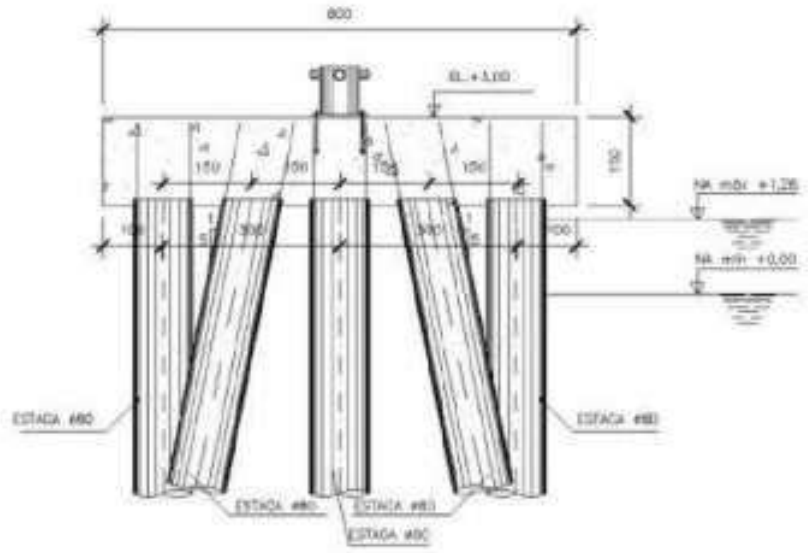

Figura 7 - Seção típica do dolfim (cotas ilustrativas)

A estrutura básica indicada para o atendimento dessas cargas é um dolfim de amarração e atracação, com a construção de píer de atracação.

Na obra serão adotadas as Normas, Especificações e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, atualmente em vigor. No caso de materiais não normalizados pela ABNT, poderão ser consideradas as Normas, Especificações e Métodos da ASTM - American Society for Testing Materials ou outras equivalentes, desde que aprovada previamente pela Fiscalização.

OS FG OS FH OS JPVR OS PMSR OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Figura 8 - Modelo computacional de cálculo dos blocos dos dolfins

A passarela de ligação da extremidade em terra até extremidade do dolfim de amarração (DAT 2) tem 55 m de comprimento, e comprimento de 55 m do dolfim de amarração (DAM 1) até o dolfim de atracação (DAT 2). A passarela terá largura de 6,5 (máximo), 1,50m (menor trecho) e altura de 1,50m. O piso é formado por grades metálicas. Ela apresenta ainda guarda corpo de proteção em dois níveis e pintura especial para regiões agressivas. Ao longo da passarela haverá blocos de coroamento com 2 estacas metálicas cada, entre vãos de 25 m e 17,5 m. Todas as medidas e dimensões de elementos estruturais que compõe os dolfins serão detalhados durante a execução dos projetos.

Na retroarea o posicionamento das bobinas teve como critério a movimentação simultânea, garantindo a movimentação das bobinas de forma independente conforme seu peso e medida.

Abaixo é possível notar o layout preliminar da base.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

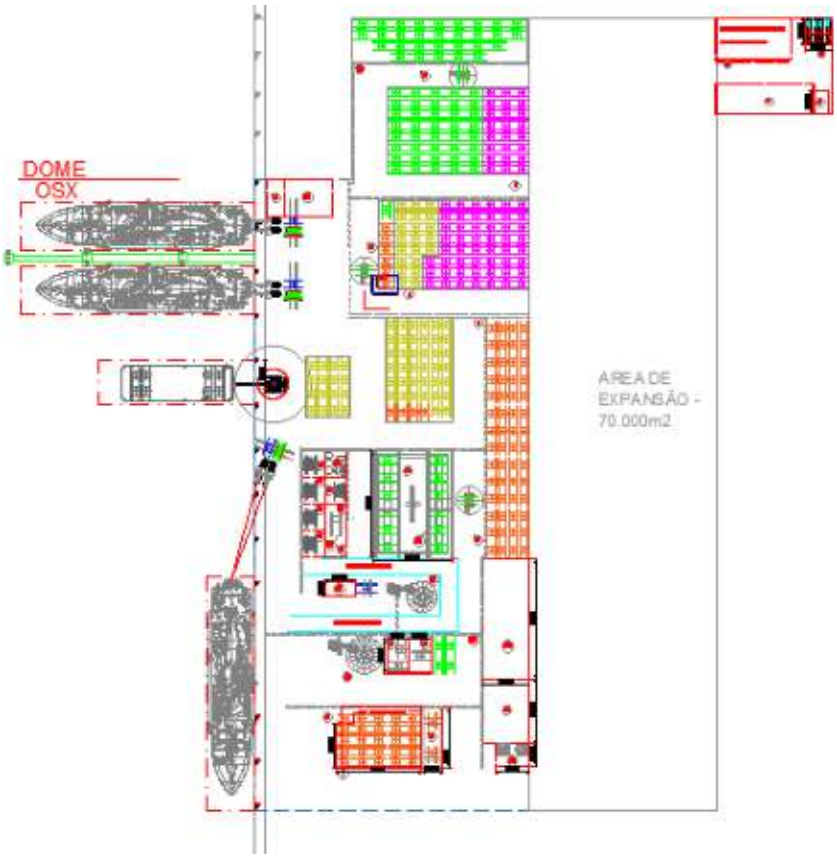

Figura 9 - Arranjo preliminar da base

Na obra somente serão empregados materiais reconhecidamente de primeira qualidade e que estejam rigorosamente de acordo com especificações constantes deste documento. Poderão ser realizados ensaios ou análises dos materiais em laboratório, sempre que se julgar necessário, independente daqueles que normalmente serão realizados para o controle de qualidade que a obra requer. Todos os materiais só poderão ser utilizados após a necessária aprovação, podendo ser rejeitado o emprego de todo e qualquer material que se julgue em desacordo com o exigido nas respectivas especificações

- **Segurança Patrimonial**

  O acesso à base de serviço será controlado pelas portarias, onde funcionários, clientes e prestadores de serviços se identificarão e receberão as instruções conforme procedimentos operacionais internos e ISPS CODE.

  A base possuirá e manterá o certificado do ISPS CODE (Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias) e PSPP (Plano de Segurança Pública Portuária) conforme determinado na Resolução Nº 53/2020 da CONPORTOS.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

O sistema de monitoramento interno (CFTV) será implantado e homologado durante a fase de mobilização do projeto.

A área alfandegada estará de acordo com a Portaria 3518/2011 da Receita Federal do Brasil.

- **Infraestrutura Elétrica**

A BASE de flexíveis será atendida através de pontos de energia elétrica com tensões alternadas em 220V, 380V e 440V, e potência disponível de no mínimo 20 KW (potência máxima variável de acordo com a necessidade da operação).

Equipamentos específicos serão alimentados através de circuitos exclusivos dimensionados de acordo com a sua potência.

A área da BASE armazenará 20 (vinte) contêineres, não sendo permitido o empilhamento dos mesmos, de fornecedores da PETROBRAS próximo às frentes de transferência citadas no Item 25, cada um medindo 20 ft (vinte pés), disponibilizando energia elétrica 220 V e 3,0 kW para uso nos mesmos.

Em toda a área da BASE será construída infraestrutura de postes contendo refletores dimensionados para proporcionar segurança e qualidade nas operações noturnas assim como câmeras de monitoramento interligadas ao CFTV da BASE.

9. REQUISITOS PARA ARMAZENAMENTO DE BOBINAS

A Base possuirá área ao ar livre para armazenar bobinas, sendo que a mobilização deverá ocorrer conforme detalhamento abaixo:

Qtd. Bobinas	Valor [metros]	Largura [metros]
75	8,6	5,9
75	9,2	5,9
91	10,0	5,9
75	12,0	5,9

Tabela 3 - Descrição das Bobinas estimadas a serem armazenadas

A área do local de armazenamento deverá estará segregada de forma a permitir a definição de seu perímetro e oferecer isolamento e proteção adequados às atividades nele executadas.

O local ou recinto instalará sistema de monitoramento e vigilância de suas dependências, dotado de câmeras que permitam captar imagens com nitidez, inclusive à noite, nas áreas

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

de movimentação de cargas, e de armazenagem de mercadorias, e nos pontos de acesso e saída autorizados.

A área possuirá sistema informatizado que controle o acesso de pessoas e veículos, movimentação de cargas e armazenagem de mercadorias.

O leiaute da área ao ar livre para armazenamento de bobinas deverá ser de modo que não seja necessário remover mais de 4 (quatro) bobinas para acessar a que se deseja movimentar.

As áreas da BASE destinadas para armazenamento de bobinas, ruas para trânsito de equipamentos que transportarão as bobinas, píer e cais, deverão possuir pavimentação com base granular e capacidade para suportar movimentação de bobinas de até 500 t (quinhentas toneladas), além dos equipamentos utilizados para movimentação de cargas.

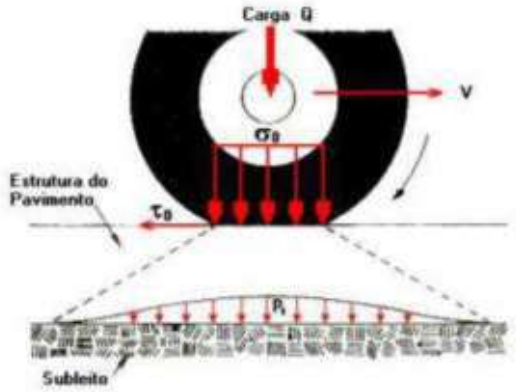

Figura 10 – Modelo de dimensionamento de piso

O pavimento das áreas da Base será mantido íntegro e em boas condições de tráfego.

Dimensionamento do pavimento será com base nos conceitos da Teoria da Elasticidade e da Mecânica dos Pavimentos, através da verificação das tensões e deformações principais atuantes nas interfaces das camadas da estrutura sob a ação das cargas do tráfego, consideradas as características resilientes dos materiais constituintes das camadas do corpo e do revestimento do pavimento e, ainda, dos materiais do subleito.

10. REQUISITOS PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS

A Base terá 02 (dois) Almoxarifados para uso exclusivo da Petrobras conforme especificações abaixo:

- Almoxarifado 01:

a) Coberto, com pavimento rígido e fechado;

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

b) 60 (sessenta) suportes para anéis BX de dimensões diversas com 50 (cinquenta) anéis em cada um;
c) 60 (sessenta) suportes tipo cabide para armazenamento de 10 (dez) eslingas ou cintas em cada;
d) Área de expedição de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) anexa a este almoxarifado, podendo ser descoberta e com acesso para empilhadeiras e contêineres de até 20 ft (vinte pés).

Qtd. Prateleiras	Altura [metros]	Largura [metros]	Profundidade [metros]	Capacidade [toneladas]
1400	1,4	2,9	1,2	2 por prateleira
Obs.1 Dimensões e/ou capacidade mínimas				
Obs.2 As prateleiras devem possuir contenção de resíduos apropriada para armazenamento de produtos químicos (exemplo: fluidos hidráulicos, glicol e bactericida), conforme normas aplicáveis.				

Qtd. Prateleiras	Altura [metros]	Largura [metros]	Profundidade [metros]	Capacidade [toneladas]
350	1,4	2,9	1,2	2,5
Obs.1 Dimensões e/ou capacidade mínimas				

Qtd. Caixas plásticas	Altura [metros]	Largura [metros]	Profundidade [metros]	Capacidade [toneladas]
500	0,2	0,3	0,4	N/A
Obs.1 Dimensões e/ou capacidade mínimas				
Obs.2 Localizadas entre 0,5 m a 1,5 m do piso, podendo ser empilhadas.				

Figura 11 - Descrição das Bobinas estimadas a serem armazenadas

- Almoxarifado 02:
  a) Pavimentação flexível com base granular, de no mínimo 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) para armazenagem de materiais;
  b) Este almoxarifado poderá ser descoberto;
  c) Área de expedição de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) anexa a este almoxarifado, podendo ser descoberta e com acesso para empilhadeiras e contêineres de até 20 ft (vinte pés).

11. CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE BOBINAS EM BALSAS

As bobinas a serem carregadas ou descarregadas em balsas serão posicionadas e armazenadas na área próxima ao costado, utilizando um guindaste de grande porte sobre esteira, armazenadas diretamente sobre o piso até a data do embarque ou desembarque.

Os critérios para definição do posicionamento das bobinas, serão o peso, a data de carregamento ou descarregamento, projeto e os recursos a serem mobilizados/utilizados para a operação.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

12. CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE BOBINAS EM EMBARCAÇÃO PLSV

A operação de carga e descarga de bobinas em embarcações tipo PLSV ocorrerá no berço de atracação alongside e utilizará o guindaste principal que será movimentado para a área determinada para esta operação.

As bobinas serão carregadas na retro-área, no local de sua armazenagem. Como descrito anteriormente as bobinas serão armazenadas sobre dispositivos especiais para acomodação, essa configuração em um primeiro momento elimina o emprego de guindaste para a operação de carregamento das linhas de eixo, as quais irão transportar as bobinas para a área de embarque. O SPMT carregado com as bobinas se posicionará próximo ao guindaste localizado no costado, respeitando o raio de trabalho do equipamento.

13. CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS POR TRANSFERÊNCIA

Para o carregamento e descarregamento dos tubos flexíveis entre a base e a embarcação será utilizado cabo mensageiro tracionado através de guinchos hidráulicos, para apoio à atividade será utilizado o guindaste na beira do cais.

Cada área de carregamento possuirá 02 (duas) frentes de carregamento de tubos flexíveis, operando de forma contínua, simultânea e independente e possuindo as características existentes no edital:

a) Carregamento e descarregamento de flexíveis com velocidade linear de até 500 m/h (quinhentos metros por hora);
b) Equipamentos de medição, registro e transmissão online da velocidade de carregamento;
c) Raio de curvatura mínimo dos flexíveis;
d) Trilhos que permitam o movimento lateral dos viradores;
e) Sistema de modo a garantir a estabilidade das bobinas;
f) 02 (dois) guinchos independentes;
g) Alinhamento longitudinal das embarcações, garantindo o ângulo máximo de 20º (vinte graus);
h) Rampas de carregamento com revestimento polimérico de modo a proteger os flexíveis;
i) Viradores com dispositivos que garantam o sincronismo de velocidade linear.

Para a quantidade de berços e frentes de transferência, o Consórcio construirá um conjunto de dolfins na área da base de flexíveis, situada no Porto do Açu.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Os dolfins que serão construídos permitirão atracação das embarcações tipo PLSV, entre outras, em posição perpendicular à posição do cais original, garantindo a exclusividade na utilização de 2 (dois) berços para a Petrobras e prioridade em 2 (dois) outros.

As atracações da balsa, prevista na área da base de flexíveis serão realizadas utilizando o último berço.

CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS POR TRANSFERÊNCIA ENTRE CESTO DA BASE E EMBARCAÇÕES ATRACADAS NOS CAIS DA BASE

Para atendimento à operação de transferência de flexíveis entre cestos e embarcações serão disponibilizados 2 (dois) cestos de 20 m de diâmetro externo e com capacidade para 2.000 t (duas mil toneladas) cada, sendo um com varanda de 2 m para posicionamento dos acessórios dos flexíveis (item 38 do Anexo II) e outro sem varanda (item 37 do Anexo II), totalizando 4.000 t (quatro mil toneladas).

Os Cestos terão capacidade de carregar e descarregar flexíveis de diâmetro externo de até 630 mm (seiscentos e trinta milímetros) e peso (vazio no ar) de até 420 kg/m (quatrocentos e vinte quilos por metro).

14. TRANSFERÊNCIA DE FLEXÍVEIS ENTRE CESTOS DA BASE E BOBINAS DA BASE

Para a atividade de transferência de flexíveis entre os cestos da base e as bobinas da base será utilizado o guindaste principal para remoção da bobina que estará sobre o SPMT posicionando-a sobre o virador de bobinas para carregamento ou descarregamento dos flexíveis oriundos do cesto, ou vice-versa.

Será respeitado como premissa de projeto de detalhamento de engenharia o ângulo máximo de 20º (vinte graus), conforme requisito do edital.

15. TRANSFERÊNCIA DE FLEXÍVEIS ENTRE BOBINAS NAS FRENTES DE TRANSFERÊNCIA DA BASE

A base de carregamento de flexíveis contará com uma área de 3.800 m² exclusiva para o processo de transferência entre bobinas e dividida em 6 (seis) frentes de transferência, cada uma equipada com 02 (dois) viradores para movimentar bobinas, sendo:

- 02 (duas) frentes para bobinas até 400 t (quatrocentas toneladas);
- 04 (quatro) frentes para bobinas até 300 t (trezentas toneladas).

Os viradores estarão posicionados sobre trilhos de modo a permitir o movimento de translação das bobinas.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Os viradores possuirão dispositivo que garanta o sincronismo de velocidade linear do flexível entre as bobinas emissora e receptora durante toda a movimentação de flexíveis.

16. MOVIMENTAÇÃO DE BOBINAS NA ÁREA INTERNA DA BASE

Para a movimentação de bobinas na área interna da base, serão performadas até 48 (quarenta e oito) “movimentações produtivas” por dia considerando bobinas com diâmetro de até 12,0 m (doze metros) e pesando até 400 t (quatrocentas toneladas).

Serão realizadas até 3 (três) movimentações simultâneas de bobinas, sendo 2 (duas) de 300 t (trezentas toneladas) x 12,0 m (doze metros) e 1 (uma) de 400 t (quatrocentas toneladas) x 12,0 m (doze metros).

Os SPMTs são transportadores modulares adequados para serem acoplados entre eles e os módulos de eixos possuem sistema de acionamento operado hidraulicamente e controlado por um sistema eletrônico, gerenciado por uma CPU.

O levantamento e o arriamento da plataforma de carregamento são do tipo "paralelo", particularmente adequado para o transporte de cargas pesadas e superdimensionadas, e adequado para o transporte específico de Ro-Ro, graças a um longo curso das suspensões hidráulicas utilizadas nesses transportadores.

Os módulos SPMTs são fornecidos com um sistema de tração hidrostática integrado nas rodas. A potência necessária é desenvolvida por um grupo Power Pack adequado em diferentes regulações de nível de energia e emissão, desde todas as funções necessárias para o controle e a gestão de todo o comboio.

As descargas das bobinas sobre os 21 viradores dimensionados serão realizadas com o uso de guindastes sendo:

a) Área de carregamento de PLSV por transferência – 06 viradores;
b) Área de limpeza e desparafinação – 01 virador;
c) Os berços para operação com PLSVs serão atendidos por guindaste sobre esteira que fará a transferência da bobina recebida sobre dispositivos especiais para os viradores;
d) A área de limpeza e desparafinação será atendida por pórtico hidráulico;
e) Os viradores para operação de transferência entre bobinas serão atendidos por dois conjuntos de guindastes pórticos hidráulicos um para cada linha com 6 viradores, que farão a transferência da bobina recebida pelo conjunto transportador SPMT.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

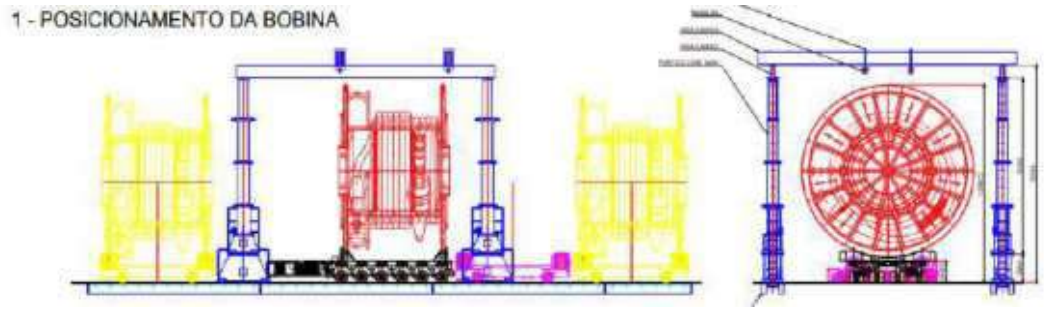

Figura 12 – Içamento de bobinas utilizando pórtico

17. ARMAZENAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS NA BASE

As cargas e materiais serão movimentadas internamente com auxílio de empilhadeiras, guindastes, carretas com 12 m (doze metros) de comprimento e capacidade de transporte de até 25 t (vinte e cinco toneladas) e conjunto transportador com capacidade de até 100 t (cem toneladas).

Os equipamentos a serem utilizados para movimentação (carretas e empilhadeiras) serão posicionadas próximas às áreas de armazenagem e serão carregadas pelo guindaste definido para apoio na retroarea.

18. MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PESANDO ATÉ 50 TONELADAS

Para cargas com dimensões e pesos que excedam a capacidade de carga das carretas convencionais, serão utilizadas carretas adequadas ao peso da carga.

Para carregamento ou descarregamento do navio será utilizado guindaste na configuração adequada para atendimento a movimentação.

Os Dolfins terão capacidade para movimentar cargas e equipamentos até o costado das embarcações limitado a sua capacidade.

O carregamento/descarregamento dos materiais e equipamentos nas embarcações será realizado por meio de cestas metálicas ou contêineres. Esses possuirão identificação legível e indelével com as dimensões, tara, capacidade de carga, número de identificação e estarão devidamente certificados conforme instrução da IMO 860 e demais requisitos do edital.

19. CESTOS PARA ARMAZENAMENTO DE FLEXÍVEIS

O cesto é um equipamento modelo de um Carrossel formado por uma estrutura de vigas totalmente fabricadas em aço carbono ASTM A36 e vigas W, soldadas e usinadas parcialmente.

OS FG | OS FH | OS JPVA | OS PMSA | OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

A estrutura do conjunto do carrossel é fabricada em peças separadas em 18 (dezoito) pedaços com formato (pizza) que encaixa uma na outra até formar o diâmetro completo para facilitar a montagem, o transporte e a logística dos itens.

Os cestos terão capacidade de carregar e descarregar flexíveis de diâmetro externo de até 630 mm (seiscentos e trinta milímetros) e peso (vazio no ar) de até 420 kg/m (quatrocentos e vinte quilos por metro).

Os Cestos terão capacidade de carregar e armazenar acessórios montados em flexíveis com diâmetros externos de até 2,0 m (dois metros).

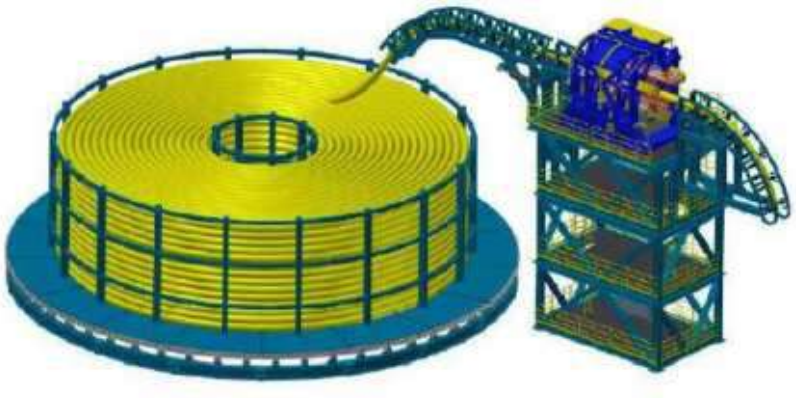

Figura 13 - Cestos para armazenamento de flexíveis

20. EDIFICAÇÕES

A área determinada para os escritórios da Petrobras estará localizada no primeiro pavimento. Esta área, é de aproximadamente 1000 m² e será reorganizada para atender a Base de Carregamento de Flexíveis.

Esta área estará mobiliada e será composta de salas de reunião, ambientes de trabalho climatizados, infraestrutura de TI com link de conexão com a internet, sanitários masculino e feminino e cantina para refeição dos funcionários da Petrobras.

Os escritórios terão no mínimo as seguintes configurações:

a) 02 (dois) espaços integrados de escritório, sendo um com 14 (catorze) e outro com 22 (vinte e duas) estações de trabalho;
b) 01 (uma) sala anexa ao escritório para a liderança (FISCALIZAÇÃO) da PETROBRAS;
c) 01 (uma) sala de reunião com mesa para 20 (vinte) pessoas sentadas;
d) 02 (duas) salas de reunião com mesa para 20 (vinte) pessoas sentadas;
e) 01 (uma) sala de equipamento de lógica com 12 m² (doze metros quadrados);

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

f) 01 (uma) copa molhada;
g) 01 (uma) sala de arquivo com 40 m² (quarenta metros quadrados);
h) 01 (uma) sala de apoio com 04 (quatro) estações de trabalho;
i) Banheiros masculino, feminino e para portadores de necessidades especiais.

20.1. Aspectos de atendimento emergencial e pronto atendimento

O Consórcio estabelecerá em seus planos de controle de emergência e pronto atendimento os seguintes itens:

- Ações para identificar, controlar e mitigar os riscos inerentes as operações da base;
- Ações necessárias para identificar, comunicar e atender a acidentes e emergências.
- Ações necessárias para prevenir e/ou mitigar seus impactos e riscos.
- Responsabilidades das funções envolvidas.

Serão definidas sistemáticas simplificadas para identificação de perigos e aspectos ambientais existentes nas operações, bem como a avaliação de riscos e determinação de medidas de controle que assegurem a prevenção de incidentes e poluição ambiental.

Em seus planos serão estabelecidas responsabilidades para o atendimento a eventuais cenários de emergências (incêndio / explosão, pequenos vazamentos e transbordo), possibilitando desta forma intervenções rápidas e eficazes, visando a preservar a integridade física das pessoas, das instalações e do meio ambiente, respeitando os requisitos de Qualidade, Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

Os planos de controle de emergência serão elaborados com o objetivo de garantir que uma organização seja estabelecida caso um incidente ocorra, como: fatalidade, lesão séria, situação perigosa com alto potencial de risco, incêndio, derrame de óleo etc.

Esses planos consistirão na atuação de empregados treinados em primeiros socorros, combate a incêndio e derrame de óleo, quando aplicáveis, que estarão organizados em um Brigada de Emergência.

21. MOBILIZAÇÃO DA BASE

A implantação da base de flexíveis compreenderá na mobilização da infraestrutura existente na área sublocada pelo Consórcio 3T junto a OSX, visando atender aos requisitos solicitados pelo edital.

Todas as atividades previstas para a mobilização atenderão aos requisitos legais, normativos aplicáveis, estando em consonância com o sistema de gestão.

O escopo de mobilização consiste nas seguintes entregas ao cliente:

OS FG OS FH OS JPVR OS PMSR OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

- Licenças e autorizações;
- Construção e Engenharia;
- Aquisições;
- Mobilização de equipamentos;
- Pessoas.

21.1. Licenças e autorizações

Para mobilização da base, todas as licenças e autorizações pertinentes serão devidamente emitidas junto aos órgãos competentes, atendendo desta forma aos requisitos legais aplicáveis e contratuais, não impactando o cronograma inicial de mobilização.

21.2. Construção e Engenharia

A infraestrutura existente será adequada e outras serão construídas para que haja atendimento aos requisitos do edital, suprindo todas as necessidades operacionais.

21.3. Detalhamento de engenharia

O detalhamento técnico da engenharia teve como base as informações recebidas pela OSX. Serão consideradas as infraestruturas existentes na área sublocada que serão aproveitadas para o projeto e complementadas com novas instalações, conforme itens do edital.

O item 6.3 possui um arranjo preliminar da base contendo um layout geral da base de flexíveis.

21.4. Área de Testes e Manutenção

A BASE possui 3 (três) áreas disponíveis para realização de testes hidrostáticos. Cada área possui dimensões de 15.0m x 18.0m, totalizando 270m².

Os testes hidrostáticos nos flexíveis deverão ocorrer utilizando, preferencialmente, água como fluido. A bomba utilizada para enchimento dos flexíveis nos testes hidrostáticos deverá ter vazão

mínima de 10 m³/h (dez metros cúbicos por hora). Em casos de utilização de outro tipo de fluido (MEG, óleos ou fluido hidráulico de UEH), será de total responsabilidade da Petrobras o fornecimento desses.

Os testes serão realizados sob pressão de até 18.000 PSI (dezoito mil libras por polegada quadrada), os registros de pressão e temperatura referente aos testes serão ser mantidos em relatórios específicos.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Todo instrumento de medição e teste utilizado nos testes hidrostáticos estará devidamente calibrado, e o registro de sua calibração deve estar disponível para consulta.

21.5. Mobilização Equipamentos

Na base de carregamento de flexíveis serão disponibilizados equipamentos de movimentação de carga, tais como guindastes, empilhadeiras, SPMT, carretas, rim drives e cestos.

As manutenções preventivas e corretivas são realizadas por empresa especializada que será contratada para executar as manutenções conforme manual do fabricante e plano de manutenção, e seus registros devem ser constantemente atualizados, estando disponíveis para consulta a qualquer momento.

Os equipamentos serão operados por profissionais qualificados e habilitados conforme normas aplicáveis.

Os documentos e certificados dos operadores e dos equipamentos serão analisados antes da mobilização, de forma a garantir o atendimento aos requisitos da NR-11, NR-12, NR-18 e NR-29.

21.6. Pessoas

Este item é aplicável a todos os indivíduos que atuarão na base logística. É política da organização assegurar que todos os colaboradores que executem atividades que afetem a conformidade com os requisitos legais e contratuais sejam competentes, com base em educação, treinamento, habilidade e experiência apropriada para o desempenho de suas atividades.

O recrutamento e seleção de pessoal são realizados pelo Departamento de Recursos Humanos (RH). Esta atividade é realizada confrontando-se a capacitação do profissional avaliado (educação, treinamento, experiência e habilidade) com os requisitos mínimos da função estabelecidos na descrição do cargo.

O Consórcio 3T também identificará treinamentos complementas que forem necessários para que o colaborador execute sua função em conformidade com os requisitos legais e contratuais.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3147

ANEXO III

Cronograma Indicativo das Obras

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3148

CRONOGRAMA DE MOBILIZAÇÃO

Id	Modo da Tarefa	Nome da Tarefa	Duração	Início	Término
1		BASE PORTO DO AÇU	337 dias	Ter 18/01/22	Qua 03/05/23
2		Kick-off meeting	1 dia	Ter 18/01/22	Ter 18/01/22
3		Detalhamento de Engenharia	78 dias	Ter 18/01/22	Sex 06/05/22
4		Estudo Náutico	56 diasd	Ter 18/01/22	Ter 15/03/22
5		Estudos da Área	29 diasd	Ter 18/01/22	Qua 16/02/22
6		Arquitetura/Civil/Elétrica/TI	108 diasd	Ter 18/01/22	Sex 06/05/22
7		Procurement	107 dias	Ter 18/01/22	Qui 16/06/22
8		Infraestrutura marítima	41 diasd	Qua 02/03/22	Ter 12/04/22
9		Infraestrutura da Base	41 diasd	Ter 22/03/22	Seg 02/05/22
10		Prédio Administrativo	41 diasd	Sex 06/05/22	Qui 16/06/22
11		Dragagem	41 diasd	Ter 22/03/22	Seg 02/05/22
12		Equipamentos de Transferencia	57 diasd	Ter 18/01/22	Qua 16/03/22
13		Equipamentos de Movimentação	63 diasd	Seg 31/01/22	Seg 04/04/22
14		Barreira perimetral & CFTV	41 diasd	Sex 06/05/22	Qui 16/06/22
15		Implantação	288 dias	Qua 16/03/22	Sáb 22/04/23
16		Infraestrutura Marítima	288 diasd	Ter 12/04/22	Qua 25/01/23
17		Infraestrutura da Base	258 diasd	Seg 02/05/22	Dom 15/01/23
18		Prédio Administrativo	279 diasd	Qui 16/06/22	Qua 22/03/23
19		Dragagem	138 diasd	Dom 30/10/22	Sex 17/03/23
20		Equipamentos de Transferencia	374 diasd	Qua 16/03/22	Sáb 25/03/23
21		Equipamentos de Movimentação	307 diasd	Seg 04/04/22	Dom 05/02/23
22		Barreira perimetral & CFTV	310 diasd	Qui 16/06/22	Sáb 22/04/23
23		Disponibilização das 316 vagas	0 dias	Qua 03/05/23	Qua 03/05/23

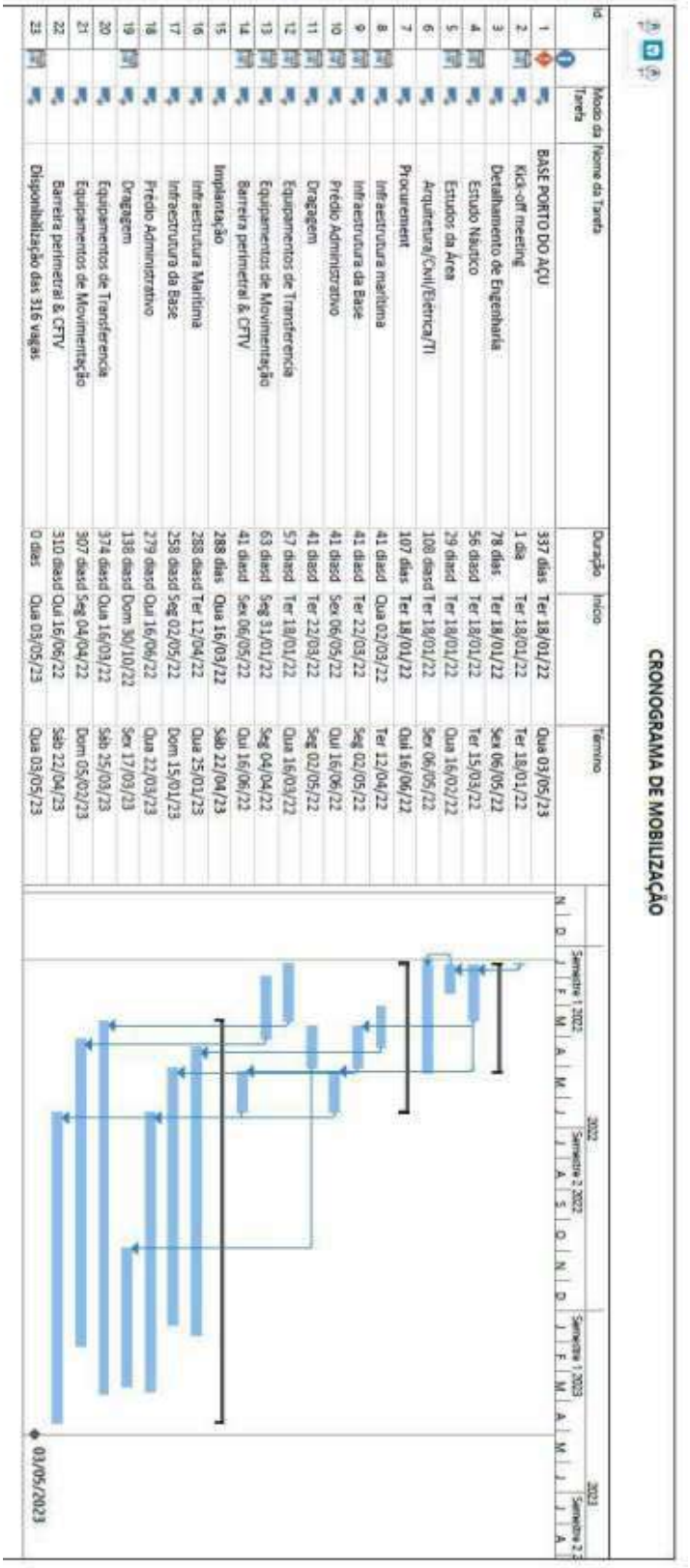

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3149

ANEXO IV

Tabela de Preços

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3150

TÍTULO:

ANEXO IV

TABELA DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANO 2022

ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS

	REV. 0					
DATA	17/12/2021					
PROJETO						
EXECUÇÃO	D.L.					
VERIFICAÇÃO	M.A.					
APROVAÇÃO	T.L.					

AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA OSX BRASIL S.A., SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3151

1. TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE ÁREA

As tarifas portuárias descritas neste documento e praticadas pelo OSX Brasil correspondem às taxas aplicadas aos locadores da área. É de responsabilidade da equipe encarregada pela administração do OSX Brasil a emissão de tais cobranças bem como dos documentos fiscais aplicáveis.

Os locadores de área serão exclusivamente responsáveis, por sua conta e risco, pela obtenção de ligações de água, esgoto, energia elétrica, telefonia, dentre outros serviços, sem prejuízo da necessidade de autorização técnica prévia e por escrito do OSX Brasil para sua execução, sendo certo que não haverá qualquer cobrança para tais conexões ou uso de infraestruturas em áreas sob Contrato.

Tabela 1

Item	Serviço	Unidade	Valor em reais
1.1	Água para uso	m^3	Tarifa[1] + 10%
1.2	Esgoto	m^3	Tarifa[2] + 10%
1.3	Energia elétrica	kWh	Tarifa[3] +10%
1.4	Pesagem	entrada e saída	56,00
1.5	Segurança patrimonial - Acesso	pessoa/dia	40,00
1.6	Segurança patrimonial - Acesso	caminhão/dia	110,00
1.7	Segurança patrimonial - Acesso	veículo leve/dia	20,00

Notas

[1] Tarifa-base, na área de Abrangência, referente à “Tarifa 2 e 3 – Área B” – CEDAE – relativa ao Decreto nº 23.676 de 04 de novembro de 1997 – Categoria Industrial

[2] Tarifa-base referente à 100% da Tarifa-base da Água para uso

[3] Tarifa-base, na área de abrangência, referente à ENEL.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3152

ANEXO V

Requisitos de Segurança, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Responsabilidade Social

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3153

TÍTULO:

ANEXO V

REGULAMENTO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS

	REV. 0					
DATA	06/01/2022					
PROJETO						
EXECUÇÃO	W.O.					
VERIFICAÇÃO	M.A.					
APROVAÇÃO	T.L.					

AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA OSX BRASIL S.A., SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

1. OBJETIVO

Estabelecer os deveres, obrigações e responsabilidades da LOCATÁRIA e de suas contratadas, e definir os requisitos de Segurança, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Responsabilidade Social, com o objetivo de desenvolver as ações estabelecidas nos Programas Ambientais, em atendimento às condicionantes da Licença Ambiental de Instalação do empreendimento, além de prevenir acidentes pessoais, e incômodos a terceiros; preservar a saúde e o meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços contratados desde a celebração do Contrato até o cumprimento de todas as premissas e condições que sucedem o término do mesmo, independente da assinatura do Termo de Encerramento do Contrato.

2. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

2.1. Dar ciência do conteúdo desta diretriz a todas as contratadas e subcontratadas que deverão cumprir as cláusulas inerentes às suas atividades.

2.2. Atender e cumprir as Normas Regulamentadoras instituídas pela Portaria nº. 3.214, de 08 de Junho de 1978, do MTE e suas atualizações, bem como as normas internas e outras disposições legais nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, assumindo integralmente a responsabilidade junto às autoridades competentes pelas consequências resultantes de danos pessoais ou materiais, em caso de descumprimento das normas.

2.3. Apresentar à LOCADORA, para autorização de início das atividades, evidência de recebimento e arquivamento dos seguintes documentos:

2.3.1. Documentos identificando o responsável pelas ações de SMS da contratada para avaliação dos riscos e aspectos ambientais inerentes às atividades, produtos e serviços.

2.3.2. Comprovante de inscrição no cadastro técnico dos órgãos competentes.

2.3.3. Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e/ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção — PCMAT.

2.3.4. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional — PCMSO e os Atestados de Saúde Ocupacional — ASO.

2.3.5. Ficha de Entrega de EPI devidamente assinada pelo funcionário.

2.3.6. Relação nominal e comprovação de vínculo empregatício de todos os empregados habilitados.

2.3.7. Comprovação da qualificação da força de trabalho.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

2.3.8. Comprovante de participação dos empregados contratados em treinamento de integração em SMS promovido pela LOCATÁRIA e pela LOCADORA.

2.3.9. Carteira Nacional de Habilitação para motorista de veículos automotores e operadores de máquinas de campo com a devida categoria.

2.3.10. Certificados profissionais legais e/ou mandatórios.

2.4. A LOCATÁRIA deve, preferencialmente, estabelecer e manter um Sistema de Gestão de Segurança, Meio Ambiente, Saúde e Responsabilidade Social, cujos requisitos estão descritos neste documento.

3. GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

3.1. Identificação de Aspectos e Perigos e Avaliação de Impactos Ambientais e Riscos de Segurança e Saúde

3.1.1. LOCATÁRIA e suas contratadas devem, antes de iniciar os trabalhos, identificar e avaliar todos os aspectos e impactos ambientais, perigos e riscos à segurança e saúde relativos as suas atividades, produtos, serviços contratados e subcontratados locais, ferramentas, equipamentos e cenários, a fim de subsidiar o estabelecimento das medidas para o controle, mitigação ou minimização de possíveis impactos negativos.

3.2. Sinalização

3.2.1. A sistemática de sinalização a ser implementada pela LOCATÁRIA e suas contratadas deve ser apresentada previamente à LOCADORA para análise e aprovação.

3.3. Equipamentos de proteção individual

3.3.1. A LOCATÁRIA e suas contratadas devem fornecer, obrigatoriamente a todos os seus empregados, gratuitamente, EPIs aprovados pelo Ministério do Trabalho, com Certificado de Aprovação (CA) estampado no equipamento. Cabe à Empresa Prestadora de Serviços registrar o fornecimento aos seus empregados, bem como garantir que os mesmos estejam treinados quanto ao seu uso correto.

3.3.2. Todos os empregados da LOCATÁRIA e suas contratadas deverão usar os equipamentos de proteção individual necessários para o desempenho de suas atividades.

3.3.3. A qualidade dos EPI deverá ser demonstrada e comprovada junto ao comitê

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

de QSMS da LOCADORA, nas auditorias, através de amostras e laudos emitidos por órgãos oficiais dos equipamentos adquiridos para execução dos trabalhos contratados.

3.3.4. Independente das exigências dos requisitos legais ou características específicas do trabalho, exceto para as atividades desenvolvidas exclusivamente nos escritórios, a LOCATÁRIA e suas contratadas devem fornecer aos seus empregados, no mínimo, os seguintes EPI:

- Calçado de segurança;
- Capacete de segurança com cinta jugular;
- Óculos de segurança; e
- Luvas de segurança

3.4. Atividades Críticas

3.4.1. São consideradas atividades críticas:

- Trabalho a Quente;
- Trabalho em Altura;
- Trabalho com Eletricidade; e
- Trabalho em Espaço Confinado

3.4.2. Para qualquer atividade crítica será obrigatório elaborar a APR - Análise Preliminar de Risco e enviar para a área de QSMS, antes da realização do serviço. No momento da execução das atividades é obrigatório o preenchimento, em 02 (duas) vias, da PT - Permissão de Trabalho que deverá estabelecer os requisitos mínimos e legais de segurança e da saúde dos trabalhadores envolvidos, bem como das pessoas próximas. A primeira via da Permissão de Trabalho deverá ser afixada no local onde será executado o trabalho, ao término deverá ser enviada para a área de QSMS. A segunda via da autorização deverá ficar com o responsável pelo preenchimento.

3.5. Acidente de Trabalho

3.5.1. A não observância das normas de segurança, bem como a caracterização de negligência, imprudência ou imperícia, em qualquer situação, poderá acarretar com que o empregado do prestador de serviço seja substituído e impedido de continuar trabalhando nas dependências da OSX Brasil – Porto do Açu, mediante rescisão do contrato.

3.5.2. O Locatário será integralmente responsável pela prevenção de acidente do trabalho de seu(s) empregado(s), assim como o(s) empregado(s) da(s) sua(s) Empresa(s) SUBCONTRATADA(S), quando houver, sendo responsável solidário, por todos os serviços que vier a subcontratar, caracterizando dessa

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

forma, a corresponsabilidade de seus atos.

3.6. O cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas não elimina nem diminuem a responsabilidade do LOCATÁRIO pela segurança dos serviços executados, devendo nesse sentido adotar outros cuidados que julgar devido para a realização dos serviços contratados.

3.7. Na ocorrência de acidente de trabalho, comunicar de imediato o gestor da unidade e ao QSMS, devendo o locatário encaminhar e providenciar todos os documentos necessários junto ao INSS, encaminhando ainda relatório descrevendo o fato e consequências havidas, bem como cópia da CAT protocolada junto ao INSS no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência.

3.8. Em caso de acidente de trabalho, qualquer que seja a gravidade da lesão, o locatário deverá ser encaminhado ao serviço de atendimento de emergência pública local ou credenciado. Em todas as situações a área de Segurança do Trabalho deverá ser informada do ocorrido imediatamente.

3.9. Máquinas e Equipamentos

3.9.1. As máquinas e equipamentos de responsabilidade do locatário deverão se encontrar em condições de segurança, devendo:

- Ter suas partes móveis, transmissão de força e pontos de operação devidamente protegidos;
- Durante a manutenção, as máquinas e equipamentos devem estar desenergizados e impossibilitados de serem acionados;
- Instalar "avisos de advertência" quando forem executados serviços de manutenção de qualquer origem; e
- Equipamentos elétricos devem possuir plug de 03 (três) pinos padrão ABNT, sendo proibida a utilização de adaptadores ou fio conectado diretamente na tomada.

3.9.2. As ferramentas manuais também deverão se encontrar em condições de segurança e não deverão ser abandonadas nos locais que possam oferecer risco ou improvisadas às respectivas necessidades ou deixadas em desordem nos locais de trabalho. Não portar nenhum tipo de ferramenta nos bolsos.

3.10. Transporte e Movimentação de Materiais

3.10.1. Os equipamentos utilizados na movimentação de materiais devem ter capacidade adequada e serem construídos e conservados em condições, de modo a oferecer garantias de resistência e segurança, sendo acionados somente por pessoal qualificado.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

3.10.2. Não é permitida a locomoção de pessoas nos estribos, para-choques, paralamas, garfos e/ou capotas de veículos, ainda que em percursos mínimos dentro das dependências da Empresa.

3.10.3. Transporte manual de cargas realizado por um só empregado, desde o levantamento até a deposição, não pode ser realizado quando o peso da carga puder comprometer sua saúde ou segurança física.

3.10.4. A todo colaborador que trabalhar com veículos industriais, o locatário deverá apresentar, cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, cópia da Ficha de Entrega de EPI e cópia da CNH, cópia do Certificado de Treinamento Específico e crachá de identificação em conformidade com a NR-11.

3.11. Produtos químicos e outros produtos estocados

3.11.1. A LOCATÁRIA deve submeter à LOCADORA o procedimento de manuseio e estocagem de produtos e materiais perigosos, incluindo reativos, inflamáveis, radioativos, corrosivos e tóxicos.

3.11.2. Substâncias perigosas deverão ser classificadas, as substâncias incompatíveis deverão ser armazenadas separadamente em área ventilada, com cobertura, com piso impermeabilizado e aparatos de contenção.

3.11.3. A área deverá ser adequadamente identificada e sinalizada, orientando quanto a riscos de incêndio/explosão, uso de EPI específico, possuir dispositivos para combate a incêndio e fuga, e demais procedimentos aplicáveis.

3.11.4. As Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos — FISPQ deverão ser mantidas arquivadas e disponibilizadas para os profissionais que utilizam estes produtos, profissionais envolvidos na resposta a emergência e para a LOCADORA.

3.11.5. A LOCATÁRIA deve informar a LOCADORA a relação e inventários de produtos químicos e sua utilização.

3.11.6. Todos os produtos químicos deverão estar contidos em embalagens originais, com tampas adequadas e devidamente identificados. É expressamente proibido a reutilização de embalagens de produtos químicos perigosos e o uso de demais embalagens que não sejam as originais para estocagem e manuseio destes produtos.

3.11.7. O armazenamento de combustíveis e lubrificantes para uso próprio deverá ser feito em local construído conforme a legislação vigente e previamente aprovado pela LOCADORA.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

3.12. Aquisição de Produtos de Origem Mineral e Florestal

3.12.1. A LOCATÁRIA e suas contratadas, antes da aquisição de Produtos de origem mineral e florestal, deverão verificar as condições de operação da empresa fornecedora e solicitar cópia da licença ambiental emitida pelo órgão competente, verificando a validade e adequação aos serviços/produtos da empresa, deixando esta documentação à disposição da LOCADORA.

3.13. Controle de Resíduos Sólidos

3.13.1. A LOCATÁRIA é responsável por gerenciar todos os resíduos gerados por suas atividades, desde a coleta seletiva, armazenamento temporário, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de forma a manter as frentes de trabalho e os canteiros limpos e organizados.

3.13.2. A LOCATÁRIA deve manter atualizado um inventário dos resíduos gerados, discriminados por fontes, tipos, classes, volume, peso e forma de estocagem, conforme legislação vigente. Mensalmente, deverá ser enviada uma cópia atualizada deste inventário para a LOCADORA.

3.13.3. A LOCATÁRIA deve implementar um Programa de Coleta Seletiva de acordo com a legislação vigente mantendo nos canteiros e frentes de trabalho dispositivos para a coleta seletiva dos resíduos gerados. Após a segregação, os resíduos deverão ser transferidos para os respectivos pontos de armazenamento.

3.13.4. Para construção de instalações para armazenamento temporário de resíduos deverão ser consideradas as normas NBR 12235 (Armazenamento de resíduos sólidos perigosos) e NBR 11174 (Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inertes) e suas atualizações.

3.13.5. O armazenamento temporário deverá ser feito conforme legislação vigente e as condicionantes das licenças ambientais, sendo devidamente sinalizado e identificado.

3.13.6. Instalar conjunto separador de água e óleo na área de lavagem e manutenção de veículos e máquinas e realizar, periodicamente, a limpeza dos conjuntos separadores de água e óleo, utilizando os serviços de empresa licenciada pelo INEA, mediante Manifesto de Resíduos, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

3.13.7. Para o transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, conforme sua classificação, a LOCATÁRIA deverá apresentar previamente à LOCADORA a Licença de Operação dos prestadores de serviço emitida pelo INEA, autorizando a coleta, transporte e

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

tratamento dos resíduos para os fins a que se dedicam.

3.14. Efluentes Sanitários

3.14.1. Todos os efluentes sanitários gerados nas obras ou em atividades auxiliares deverão ser submetidos a um sistema de tratamento, dimensionado de forma a atender o número máximo de trabalhadores em cada canteiro de obra ou frente de trabalho, conforme legislação e normas técnicas vigentes.

3.14.2. A utilização de sanitários hidráulicos é permitida desde que todos os cuidados em respeito ao meio ambiente sejam tomados, devendo a LOCATÁRIA apresentar os respectivos manifestos de resíduos e certificados de destinação.

3.15. Efluentes Oleosos

3.15.1. Todos os locais em que possam ser gerados efluentes que contenham hidrocarbonetos deverão ser dotados de pisos impermeabilizados, antiderrapantes, área de contenção no entorno e de separador de água e óleo.

3.15.2. Medidas de mitigação e equipamentos deverão estar disponíveis para utilização imediata e, assim, conter possíveis vazamentos que possam alcançar áreas sensíveis.

3.15.3. Em pequenos derramamentos, o solo e materiais contaminados deverão ser acondicionados de maneira apropriada, identificados e transportados para a área previamente definida dentro do canteiro. Para tanto, a LOCATÁRIA e suas contratadas deverão disponibilizar kits contendo o material necessário para contenção desses derramamentos. O material contaminado, posteriormente deve ser encaminhado a tratamento específico e disposição final ambientalmente adequada.

3.16. Efluentes Resultantes de Decapagem Química e Hidrojateamento

3.16.1. Os efluentes resultantes de decapagem química e hidrojateamento deverão ser tratados adequadamente e sua disposição final deverá atender ao estabelecido na legislação vigente.

3.17. Tratamento de Efluentes Provenientes da Produção de Concreto

3.17.1. Os efluentes oriundos da lavagem de betoneiras, caminhões-betoneiras e de equipamentos que utilizam concreto, deverão ser coletados em um tanque de decantação, para a separação dos sólidos para disposição como resíduos sólidos inertes. O tanque de decantação deverá ser dimensionado de forma a suportar a demanda da obra, possuir dispositivo de cobertura de modo a evitar extravasamento do efluente e ser limpo periodicamente.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

3.18. Emissões atmosféricas e de particulados.

3.18.1. A LOCATÁRIA deve realizar inspeção periódica e manutenção de veículos e máquinas para minimizar a emissão de gases de combustão e enviar à LOCADORA.

3.18.2. A LOCATÁRIA deve realizar limpeza das vias de acesso internas para a redução do material particulado decorrente de sua utilização.

3.18.3. A LOCATÁRIA deve garantir que todos os caminhões entrem no terminal com a carga coberta.

3.18.4. A LOCATÁRIA deve realizar aspersão das pilhas com ou sem polímero, evitando o carreamento de material pelo vento.

3.19. Ruído

3.19.1. A LOCATÁRIA deve evitar possíveis incômodos relativos ao ruído gerado nos receptores do entorno, notadamente os habitantes da comunidade de Barra do Açu, adotando medidas de controle para minimizar tais impactos de acordo com os limites fundamentados na Resolução Conama n° 01/90.

3.20. Resposta à Emergência

3.20.1. A LOCATÁRIA deve elaborar um Plano de Resposta a Emergência — PRE, alinhado com o das demais contratadas, contemplando todos os cenários acidentais que podem ocorrer durante a prestação de serviços, devendo ser analisado e aceito pela LOCADORA.

3.20.2. O atendimento de urgência e emergência em acidentes (saúde, segurança e meio ambiente) ocorridos nas comunidades em função do empreendimento é de responsabilidade EXCLUSIVA da LOCATÁRIA, que deverá dar apoio aos acidentados terceiros.

3.20.3. A LOCATÁRIA deve manter uma equipe de combate a emergências que atenda as frentes de trabalho, formada por profissionais treinados nos aspectos de combate a incêndio e emergência ambiental.

3.20.4. A definição dos recursos a serem utilizados pela LOCATÁRIA e suas contratadas deverá ser feita de acordo com os cenários de risco identificados.

3.20.5. Deverá ser imediatamente comunicada à LOCADORA qualquer ocorrência de emergência para comunicação ao órgão ambiental licenciador, em atendimento à condicionante da Licença de Instalação.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

3.20.6. Após a ocorrência, a LOCATÁRIA e suas contratadas deverão preparar relatório contendo os seguintes itens:

- Data, hora e local da ocorrência;
- Descrição da ocorrência;
- Medidas mitigadoras adotadas;
- Recomendações para evitar reincidências; e
- Conclusões.

3.20.7. Os equipamentos de resposta à emergência para vazamento e contenção de hidrocarbonetos deverão estar disponíveis para utilização imediata e, assim, conter possíveis acidentes que possam alcançar áreas sensíveis, tais como lençol freático ou cursos d'água.

3.20.8. Os equipamentos de resposta à emergência para vazamento e contenção de hidrocarbonetos deverão ser dimensionados com base nos cenários acidentais, devendo conter, por exemplo:

- Barreiras e materiais absorventes/adsorventes óleo-fílicos, incluindo outros materiais, em quantidades apropriadas ao volume de óleo armazenado no empreendimento;
- Materiais para limpeza (pás, vassouras, rastelos e/ou outros equipamentos);
- Bandeja para coleta de possíveis vazamentos quando do abastecimento de máquinas e veículos;
- Kits de resposta a derramamento/vazamento/contenção deverão ser compactos e previamente embalados; e
- Recipientes adequados (tambores, big bags filmados etc.) para armazenamento temporário, armazenar e transportar materiais e solo contaminados.

3.21. Controle de assoreamento de cursos d'água

3.21.1. Deverão ser aproveitados os sistemas de drenagem existentes, assegurando captação, condução e dissipação de águas pluviais, evitando processos de erosão superficial.

3.21.2. A LOCATÁRIA e suas contratadas deverão realizar o monitoramento da eficiência do sistema proposto, por meio da inspeção periódica das condições de drenagem do terreno.

3.21.3. Todas as feições de erosão identificadas na área ou que, de alguma forma, se originaram das alterações ocasionadas pela obra, deverão ser corrigidas ou estabilizadas no menor prazo possível.

4. MONITORAMENTO E MEDIÇÃO

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

4.1. Indicadores de SMS

4.1.1. A LOCATÁRIA e suas contratadas será monitorada pelos seguintes indicadores:

Indicadores reativos:

- Taxa de Frequência de Acidentados Com Afastamento — TFCA;
- Taxa de Frequência de Acidentados Sem Afastamento — TFSA;
- Taxa de Gravidade — T;
- Número de incidentes e desvios;
- Número de notificações/autuações de Órgãos Fiscalizadores em SMS;
- Índice de conformidade na aplicação de Listas de Verificação — LV;
- Índice de conformidade em auditoria de Segurança — ICAS;
- Índice de conformidade em auditoria de Saúde — ICSA;
- Índice de conformidade em auditoria de Meio Ambiente — ICMA; e
- Índice de Práticas Seguras — IPS.

Indicadores proativos:

- Percentual de atendimento às observações/recomendações de auditorias de SMS e investigações de acidentes e incidentes.
- Relação entre o quantitativo de resíduos inertes gerados com o reciclado ou reutilizado.
- Redução do Consumo de Água.
- Redução da Geração de Resíduos.
- Redução de Energia Elétrica.
- Adoção de programas de reciclagem e coleta seletiva.
- Redução do consumo de combustíveis fósseis.

4.2. Relatório Estatístico Mensal — REM

4.2.1. O Relatório Estatístico Mensal — REM deve ser entregue mensalmente à LOCADORA até o dia 5 do mês subsequente ao que se refere

4.2.2. O REM deve incluir atividades das contratas e será elaborado pela LOCADORA e LOCATÁRIA.

5. NÃO CONFORMIDADES, AÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS

5.1. As atividades das contratadas serão subordinadas às inspeções ambientais a cargo da LOCADORA.

5.2. As inspeções, bem como não conformidades identificadas e respectivas ações corretivas, serão repassadas à coordenação da LOCATÁRIA para providências.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3164

5.3. A LOCATÁRIA e suas contratadas deverão manter uma sistemática para tratamento de não conformidades, considerando suas respectivas ações corretivas e preventivas de modo a atender possíveis solicitações do órgão ambiental licenciador do empreendimento.

6. DESMOBILIZAÇÃO

6.1. Após o término do contrato deverão ser removidos todos os equipamentos e máquinas, inclusive materiais descartados, como sucata, peças etc.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3165

ANEXO VI

Regulamento Portuário do Porto

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3166

PORTO DO AÇU

REGULAMENTO PORTUÁRIO

2ª. Edição, Revisão 01 – 12/2019

Administração Portuária do Porto do Açu
Porto do Açu Operações S.A.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3167

EDIÇÃO

2ª Edição, Revisão 01 – 19 de Dezembro de 2019

STATUS DE PUBLICAÇÃO

Este Regulamento está em vigor a partir da sua data de publicação no site da Porto do Açu. Quaisquer alterações futuras serão publicadas de igual forma.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3168

PREFÁCIO

O Porto do Açu tem em sua trajetória uma série de desafios, desde a aplicação de soluções inovadoras de engenharia, passando por importantes obras de qualificação da infraestrutura no passado recente do país, como também sendo a primeira companhia nacional privada dedicada à administração de um complexo porto-indústria 100% privado.

Ações possíveis a partir do estabelecimento de uma visão de negócio clara e concreta para o empreendimento, pautado no desenvolvimento sustentável dos negócios que encontram no Porto do Açu os diferenciais para seu estabelecimento.

Em essência, acreditamos que o Porto do Açu alcançara seu potencial, apoiando o crescimento de seus Clientes e sociedade, com foco nos seguintes valores, que temos como nosso credo e DNA:

- **Segurança**: Assegurar a mitigação e eliminação de riscos às pessoas, ao meio ambiente, as instalações e a reputação da Comunidade do Porto do Açu.
- **Integridade**: Primar sempre pelo relacionamento ético e pela lisura das relações.
- **Eficiência**: Atingir qualidade, prazo e custos esperados para os serviços.
- **Sustentabilidade**: Gerar benefícios sócio-econômico-ambientais perenes.
- **Colaboração**: Engajar e encontrar sinergias para construir junto as melhores soluções.

Algumas iniciativas, são exemplo de aplicação desses valores, como i) o estabelecimento da RPPN Caruara, a maior unidade de conservação privada de restinga do país com uma área protegida superior a 4.000 hectares; ii) O Centro VTS como o primeiro sistema de gerenciamento de tráfego marítimo autorizado pela Marinha do Brasil a operar no país, que contribui para a eficiência e segurança as operações; e iii) o Programa Abraçu, campanha de voluntariado que conta com a colaboração dos trabalhadores e empresas instaladas no Porto, estruturas públicas e privadas em benefício direto a comunidade local.

Assim, o presente Regulamento Portuário reflete, através de um conjunto de regras gerais, os valores guias da Administração Portuária do Porto do Açu. Esse Regulamento visa orientar o desenvolvimento por um caminho virtuoso, onde a eficiência operacional, a integridade nos relacionamentos comerciais, a segurança das pessoas e operações, o respeito ao meio ambiente sejam um compromisso comum e assumido por todos aqueles que acreditam no Açu como a melhor plataforma para o desenvolvimento do seu negócio.

José Firmo
CEO
Porto do Açu Operações S.A.

Vinicius Patel
Diretor de Administração Portuária
Porto do Açu Operações S.A.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3169

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

EDIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEIS	DESCRIÇÃO
1ª.Ed.	07/11/2014	Andre Amaral Joffre Villote	Primeira edição do Regulamento Portuário
2ª.Ed.	01/10/2019	Ideraldo Goulart Luiz Gustavo Cruz	Nova edição do Regulamento Portuário.
2ª.Ed. Rev.01	19/12/2019	Vinícius Patel Luiz Gustavo Cruz	• Correção na denominação do empreendimento "Porto do Açu". • Correção na denominação da "Capitania dos Portos" (CP) com jurisdição na área do Porto. • Itens alterados: B-4.1.c / B-4.1.d / B-4.5.a / C-1.2.a.(vii) / C-1.3.b / C-1.4.a / C-2.2.d / C-4.1.b / C-4.2.c / C-4.2.d / C-5.2.a / D-1.3.a / D-1.6.a / D-2.1.7.d / D-3.2.a / D-4.1.a / D-16.1.b / D-16.1.c • Itens reordenados: D-2.1.3 • Itens incluídos: B-1.4.b

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3170

SUMÁRIO

PARTE A: DISPOSIÇÕES EXPLICATIVAS

A-1. PREÂMBULO 10
A-2. APLICAÇÃO 10
A-3. LEITURA DO REGULAMENTO 10

PARTE B: DISPOSIÇÕES GERAIS

B-1. APLICAÇÃO 12
B-1.1. DISPOSIÇÕES SOBRE RESPONSABILIDADE 12
B-1.2. INTERPRETAÇÃO DO REGULAMENTO 12
B-1.3. IDIOMAS 13
B-1.4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS 13
B-2. DEFINIÇÕES 13
B-3. REFERÊNCIAS GEOGRÁFICAS 20
B-3.1. LIMITES DO PORTO DO AÇU 20
B-3.2. LIMITES DA ÁREA VTS 20
B-3.3. CANAL DE NAVEGAÇÃO 21
B-3.4. ÁREAS DE FUNDEIO 21
B-4. ORGANIZAÇÃO PORTUÁRIA 21
B-4.1. ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA 21
B-4.2. ADMINISTRAÇÃO DE ÁREA OPERACIONAL 21
B-4.3. CAPITÃO DOS PORTOS 22
B-4.4. PRATICAGEM 22
B-4.5. COMANDANTE DA EMBARCAÇÃO 22
B-4.6. CENTRO VTS 22
B-4.7. AGENTE MARÍTIMO 23

PARTE C: DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODOS OS USUÁRIOS

C-1. PRINCÍPIOS GERAIS 24
C-1.1. SISTEMA DE GESTÃO 24
C-1.2. ATIVIDADES PROIBIDAS 24
C-1.3. PERDA DE MATERIAL, EQUIPAMENTO OU CARGA 25
C-1.4. OBSTÁCULOS E SUA REMOÇÃO 25
C-2. MEIO AMBIENTE 25
C-2.1. LICENCIAMENTO 25
C-2.2. PREVENÇÃO À POLUIÇÃO 25
C-2.3. POLUIÇÃO HÍDRICA 26
C-2.3.1. ÁGUAS SUBTERRÂNEAS 26
C-2.3.2. DESCARTE DE POLUENTES 26
C-2.4. POLUIÇÃO DO AR 26
C-2.5. POLUIÇÃO DO SOLO 27
C-2.6. FOTOPOLUIÇÃO 27

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página 3171

C-2.7. GESTÃO DE RESÍDUOS 27
C-2.8. EMERGÊNCIAS 28
C-2.8.1. PLANO DE EMERGÊNCIA 28
C-2.8.2. RESPOSTA À EMERGÊNCIAS 28
C-3. SAÚDE E SEGURANÇA 28
C-3.1. ÁLCOOL E DROGAS 28
C-3.2. TREINAMENTO DE PESSOAL 29
C-3.3. SAÚDE OCUPACIONAL 29
C-3.4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO 29
C-3.5. ACESSO SEGURO 29
C-3.6. ILUMINAÇÃO 29
C-3.7. USO DE DISPOSITIVOS PORTATÉIS EM ÁREAS DE RISCO 29
C-3.8. COMBATE A INCÊNDIO 29
C-3.9. SIMULADOS E EXERCÍCIOS 30
C-4. SEGURANÇA PATRIMONIAL 30
C-4.1. NÍVEL DE SEGURANÇA 30
C-4.2. ACESSO AO PORTO 30
C-4.3. ARMAS DE FOGO E EXPLOSIVOS 31
C-5. TRANSPORTE TERRESTRE 31
C-5.1. REGRAS GERAIS DE TRÂNSITO 31
C-5.2. DEFEITO DE VEÍCULO 31
C-5.3. VEÍCULOS DE GRANDES DIMENSÕES 31
C-5.4. PEAÇÃO DE CARGA 32
C-5.5. TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS 32
C-6. ATIVIDADES COMERCIAIS 32
C-6.1. LICENCIAMENTO E PERMISSÃO 32
C-7. OBRAS CIVIS, INDUSTRIAIS E PORTUÁRIAS 32
C-7.1. REQUISITOS GERAIS 32
C-7.2. APROVAÇÃO DE PROJETOS 32
C-7.3. ALTERAÇÕES EM PROJETOS 33
C-7.4. CONSTRUÇÃO E MONTAGEM 33
C-7.5. ESCAVAÇÕES 33
C-7.6. ÁREAS DE DESPEJO 33
C-7.7. INTERFERÊNCIAS COM AS VIAS 34
C-7.8. CANTEIRO DE OBRAS 34
C-8. MANUSEIO DE CARGA 34
C-8.1. CARGAS PERIGOSAS 34
C-8.2. MOVIMENTAÇÃO, PEAÇÃO, AMARRAÇÃO E LONAMENTO 34
C-8.3. ESTOQUE DE CARGA 34
C-9. OUTROS VEÍCULOS 35
C-9.1. HELICÓPTEROS 35
C-9.2. VEÍCULOS OPERADOS REMOTAMENTE 35
C-10. AVISO DE INCIDENTE 35

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

PARTE D: DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS TERMINAIS, EMBARCAÇÕES E ATIVIDADES RELACIONADAS

D-1. PRINCÍPIOS GERAIS 36
D-1.1. ACESSO À INFORMAÇÃO DE EMBARCAÇÃO 36
D-1.2. BOA MARINHARIA 36
D-1.3. CÓDIGOS E CONVENÇÕES 36
D-1.4. TRIPULAÇÃO DE SEGURANÇA 36
D-1.5. ÁREAS DE SEGURANÇA 36
D-1.6. PESCA, ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 37
D-2. MEIO AMBIENTE 37
D-2.1. POLUIÇÃO HÍDRICA 37
D-2.1.1. PREVENÇÃO DE DESCARGAS ACIDENTAIS 37
D-2.1.2. ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO 37
D-2.1.3. ÁGUA RESIDUAL 38
D-2.1.4. ÁGUA DE LASTRO 38
D-2.1.5. SISTEMAS ANTIINCRUSTANTES 38
D-2.1.6. PREVENÇÃO DE BIOINVASÃO 38
D-2.1.7. VAZAMENTO 38
D-2.2. POLUIÇÃO DO AR 39
D-2.2.1. EMISSÕES DE FUMAÇA 39
D-2.2.2. EMISSÃO DE GASES DA CARGA 39
D-2.3. GESTÃO DE RESÍDUOS 39
D-3. SAÚDE E SEGURANÇA 40
D-3.1. ACESSO SEGURO À EMBARCAÇÃO 40
D-3.2. TRABALHO ADJACENTE À ÁGUA 40
D-3.3. TRABALHOS A QUENTE 40
D-3.4. EXERCÍCIOS DE EMERGÊNCIA 40
D-3.5. LANÇAMENTO DE EMBARCAÇÃO DE EMERGÊNCIA 41
D-3.6. HOMEM AO MAR 41
D-3.7. COMBATE A INCÊNDIO 41
D-3.8. USO DE PIROTÉCNICOS 41
D-3.9. TESTE E POSICIONAMENTO DE EQUIPAMENTO DE CARGA 41
D-4. SEGURANÇA PATRIMONIAL 41
D-4.1. CONTROLE DE SEGURANÇA 41
D-4.2. EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS 42
D-5. SERVIÇO DE TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES (VTS) 42
D-5.1. EMBARCAÇÕES PARTICIPANTES 42
D-5.2. EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO, GOVERNO E COMUNICAÇÃO 42
D-5.3. QUARTO DE SERVIÇO NO PASSADIÇO 42
D-5.4. PONTOS DE NOTIFICAÇÃO 43
D-5.5. NOTIFICAÇÃO DE DANOS E INCIDENTES 43
D-5.6. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DE FUNDEIO 43
D-5.6.1. FUNDEIO DE EMBARCAÇÕES 43
D-5.6.2. UTILIZAÇÃO DO FUNDEADOURO INTERNO 43

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

D-5.6.3. USO DE BOIAS DE ARINQUE 43
D-5.6.4. MANUSEIO DE MATERIAIS 44
D-5.6.5. EMBARQUE DE PESSOAS 44
D-6. ORGANIZAÇÃO DO TRÁFEGO 44
D-6.1. PARÂMETROS OPERACIONAIS 44
D-6.1.1. INÍCIO DE OPERAÇÃO DE NOVOS BERÇOS 44
D-6.1.2. ESTABELECIMENTO E ALTERAÇÃO DE PARÂMETROS OPERACIONAIS 45
D-6.1.3. MANOBRAS ESPECIAIS 45
D-6.2. PRIORIDADE DE MANOBRAS 45
D-6.3. LIVRE PASSAGEM 46
D-6.4. MARCAS DE CALADO E LINHA DE CARGA 46
D-6.5. CONDIÇÃO DE ESTABILIDADE 46
D-6.6. VELOCIDADE E AFASTAMENTO DE SEGURANÇA 46
D-6.7. PRONTIDÃO DO SISTEMA DE FUNDEIO 46
D-6.8. CRUZAMENTO E ULTRAPASSAGEM 47
D-6.9. PERMANÊNCIA DE EMBARCAÇÕES EM DP 47
D-6.10. USO DE IMPELIDORES LATERAIS E AZIMUTAIS 47
D-6.11. USO DE BOIAS DE AMARRAÇÃO 47
D-6.12. EMBARCAÇÕES DE PESCA 47
D-6.13. AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO 47
D-6.14. AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO 48
D-6.15. FECHAMENTO DE BARRA 48
D-6.16. EMBARCAÇÕES SOLICITANDO ABRIGO 48
D-7. NOMEAÇÃO DE EMBARCAÇÃO E TARIFAS 48
D-7.1. ANTES DA CHEGADA 48
D-7.2. CHEGADA 49
D-7.3. MUDANÇA DE BERÇO OU FUNDEADOURO 49
D-7.4. SAÍDA 49
D-7.5. TARIFAS PORTUÁRIAS 49
D-8. LIBERAÇÃO DE EMBARCAÇÃO PELAS AUTORIDADES 50
D-8.1. ALFÂNDEGA E IMIGRAÇÃO 50
D-8.2. LIVRE PRÁTICA E QUARENTENA 50
D-9. SERVIÇO DE PRATICAGEM 50
D-9.1. OBRIGATORIEDADE 50
D-9.2. ISENÇÃO DE PRATICAGEM 51
D-9.3. RESPONSABILIDADES 51
D-9.4. AGENDAMENTO DE PRATICO 51
D-9.5. TARIFAS DE PRATICAGEM 51
D-9.6. EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PRÁTICO 51
D-10. SERVIÇO DE REBOCAGEM PORTUÁRIA 52
D-10.1. OBRIGATORIEDADE 52
D-10.2. REQUISITOS OPERACIONAIS 52
D-10.3. RESPONSABILIDADES 52

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

D-10.4. AGENDAMENTO DE REBOCADORES 52
D-10.5. TARIFAS DE REBOCAGEM PORTUÁRIA 53
D-11. OUTROS SERVIÇOS 53
D-11.1. EMBARCAÇÕES DE SERVIÇO 53
D-11.2. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS MARÍTIMOS 53
D-11.3. AGENCIAMENTO MARÍTIMO 53
D-11.4. ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS 54
D-11.5. LIVRE NEGOCIAÇÃO 54
D-12. AMARRAÇÃO 54
D-12.1. PLANO DE AMARRAÇÃO 54
D-12.2. EQUIPES DE AMARRAÇÃO 54
D-12.3. CABEÇOS E DEFENSAS DE AMARRAÇÃO E DEFENSAS 55
D-12.4. CABOS DE AMARRAÇÃO 55
D-12.5. USO DE GUINCHO DE AMARRAÇÃO AUTOMÁTICO 55
D-13. MANUSEIO DE CARGA 55
D-13.1. PLANO DE CARGA OU DESCARGA 55
D-13.2. SUPERVISÃO DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS 55
D-13.3. COMUNICAÇÃO DURANTE OPERAÇÃO 56
D-13.4. TRANSFERÊNCIA DE ÓLEO OU DERIVADOS ENTRE EMBARCAÇÕES 56
D-13.5. CARGAS PERIGOSAS 57
D-13.6. MOVIMENTAÇÃO, PEAÇÃO E AMARRAÇÃO 57
D-14. PRONTIDÃO DE EMBARCAÇÃO 57
D-14.1. PRONTIDÃO 57
D-14.2. REPAROS EM EMBARCAÇÕES 57
D-14.3. USO DE PROPULSORES E IMPELIDORES 58
D-14.4. CALIBRAÇÃO DE AGULHA 58
D-14.5. CABO DE REBOQUE DE EMERGÊNCIA 58
D-15. OBRAS CIVIS E CONSTRUÇÕES 58
D-15.1. APROVAÇÃO DE PROJETOS 58
D-15.2. LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS 58
D-15.3. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES METEOCEANOGRÁFICAS 59
D-15.4. DRAGAGEM 59
D-16. OUTROS VEÍCULOS 59
D-16.1. HELICÓPTEROS 59
D-16.2. VEÍCULOS OPERADOS REMOTAMENTE 60

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página 3175

PARTE A: DISPOSIÇÕES EXPLICATIVAS

A-1. PREÂMBULO

A-1.a. A Porto do Açu Operações S.A. ("Administrador Portuário" ou "Administração Portuária"), por meio deste Regulamento, define os termos e condições para a utilização do Porto do Açu.

A-1.b. Este Regulamento estabelece as regras aplicáveis no Porto do Açu, complementado pelos Procedimentos Associados que estabelecem a forma de atendimento sempre que esta necessidade for verificada pela Administração Portuária. O Regulamento e os Procedimentos são adiante referenciados em conjunto como "Regulamentação".

A-1.c. Todas as disposições constantes da Regulamentação do Porto foram elaboradas visando o benefício mútuo de todos os Usuários do Porto do Açu ("Usuários"), pessoa física ou jurídica, de forma a promover um ambiente de trabalho e negócios seguro e sustentável. Eventuais casos omissos devem ser consultados junto à Administração Portuária.

A-1.d. A Administração Portuária pode alterar a Regulamentação a qualquer momento, conforme necessário. Após sua publicação, a Regulamentação será aplicável a todos os Usuários.

A-2. APLICAÇÃO

A-2.a. As disposições presentes neste Regulamento são estabelecidas pelo Administrador Portuário, sendo aplicáveis a todos os Usuários.

A-2.b. Qualquer atividade realizada dentro do Porto do Açu por um Usuário deve ser conduzida em acordo com a legislação brasileira, o disposto na Regulamentação, os Códigos e Convenções Internacionais e as melhores práticas.

A-2.c. Com relação às Embarcações, a Administração Portuária se reserva ao direito de aceitar o ingresso na área de influência deste Regulamento somente aquelas que se encontrarem em conformidade com as regras de construção e de segurança de sociedades classificadoras reconhecidas pela Autoridade Marítima Brasileira, de forma a salvaguardar os interesses comuns de todos os Usuários da área portuária quanto a segurança da navegação na zona de influência. A entrada de Embarcações que não estejam em conformidade poderá ser negada pela Administração Portuária.

A-2.d. Da mesma forma, a Administração Portuária se reserva ao direito de aceitar o ingresso na área de influência deste Regulamento de veículos e condutores que se encontrarem em conformidade com as Leis Brasileiras aplicáveis, de forma a salvaguardar o interesse comum dos Usuários quanto ao trânsito seguro de veículos nas vias internas do Porto do Açu. A entrada de veículos e condutores que não estejam em conformidade poderá ser negada pela Administração Portuária.

A-3. LEITURA DO REGULAMENTO

A-3.a. Este Regulamento é dividido em 4 partes, conforme abaixo:

(i) Parte A, contendo notas explicativas sobre a versão atual deste Regulamento;

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

(ii) Parte B, fornecendo informações básicas sobre o ambiente onde este Regulamento se aplica;
(iii) Parte C, fornecendo as regras comuns aplicáveis a todos os Usuários do Porto do Açu;
(iv) Parte D, contendo as regras adicionais e específicas aplicáveis a Terminais e Embarcações.

A-3.b. Este Regulamento deverá ser lido em conjunto com os Procedimentos Associados, que definem as formas de atendimento às regras estabelecidas nesse Regulamento e encontra-se disponível para *download* no site da Administração Portuária.

A-3.c. Todos os termos escritos em letra maiúscula utilizados ao longo deste Regulamento são definidos de acordo com a lista de definições, disponível na Parte B.

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página 3177

PARTE B: DISPOSIÇÕES GERAIS

B-1. APLICAÇÃO

B-1.1. DISPOSIÇÕES SOBRE RESPONSABILIDADE

B-1.1.a. Nada neste Regulamento irá exonerar qualquer Usuário do cumprimento da Legislação Aplicável às atividades realizadas pelo Terminal ou Usuário no Complexo Portuário do Açu, incluindo sem limitação as atividades de transporte marítimo e/ou portuárias.

B-1.1.b. Cada Usuário deverá responder integralmente, independente de culpa, por danos e/ou infrações de qualquer natureza, cometidos por si e/ou por seus empregados, associados direta ou indiretamente às suas atividades, incluindo, mas não se limitando a:

(i) Descumprimento das condições estabelecidas nas respectivas licenças e/ou autorizações;
(ii) Não-conformidade quaisquer exigências feitas pela Administração Portuária e/ou Autoridades Competentes;
(iii) Alterações adversas das características do ambiente;
(iv) Poluição de qualquer tipo;
(v) Contaminação do solo e/ou água;
(vi) Impacto adverso na qualidade do ar, fauna e/ou vegetação;
(vii) Degradação da saúde, segurança e bem-estar da população;
(viii) Criação de condições adversas para atividades sociais e econômicas;
(ix) Impacto adverso a biota;
(x) Impacto adverso às condições estéticas e/ou sanitárias do meio ambiente;
(xi) Descarte de materiais e resíduos em desacordo com os padrões ambientais vigentes;
(xii) Incidentes de tráfego e navegação;
(xiii) Descumprimento da legislação trabalhista.

B.1.1.c. A relação acima serve apenas como exemplo, podendo haver outros casos não previstos neste Regulamento pelos quais o Usuário deverá se responsabilizar integralmente.

B-1.2. INTERPRETAÇÃO DO REGULAMENTO

B-1.2.a. Devem ser observadas as seguintes regras para interpretação do Regulamento:

(i) As palavras e expressões abaixo descritas terão o significado atribuído no Item B-2 deste Regulamento.
(ii) Os termos não definidos neste Regulamento terão o significado atribuído nos Procedimentos Associados ou, na ausência de tal definição, terão o significado normalmente atribuído a eles na Lei Aplicável, Códigos e Convenções, normas e regulamentos (nacionais e internacionais), contratos de afretamento, quaisquer outros acordos usualmente utilizados no transporte e/ou atividades portuárias;
(iii) Qualquer referência à Lei Aplicável levará em consideração as alterações feitas a mesma de tempos em tempos;
(iv) Todos os Usuários devem agir de boa-fé ao interpretar e cumprir as disposições do Regulamento e dos Procedimentos;
(v) As referências ao Governo e às Autoridades Competentes incluirão todas as Organizações, Autoridades, Agências Reguladoras etc. do Governo Brasileiro e as

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

respectivas Organizações Estaduais e Municipais com jurisdição sobre a área onde o Porto está localizado;

(vi) Referências às palavras "incluir" ou "incluindo" devem ser consideradas como seguidas por "sem limitação" ou "mas não limitado a" independentemente de serem ou não seguidas por tais frases ou palavras similares; e

(vii) Dimensões, pesos, massas, volumes, temperaturas, velocidade etc. são referentes ao sistema métrico.

B-1.3. IDIOMAS

B-1.3.a. Este Documento é publicado pela Administração Portuária em Português e Inglês. Em caso de conflito entre as versões, a versão em Português deverá prevalecer.

B-1.4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

B-1.4.a. Este Regulamento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

B-1.4.b. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir as divergências relacionadas ou oriundas deste Regulamento Portuário e de sua execução, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado seja, por todas as partes envolvidas.

B-2. DEFINIÇÕES

B-2.a. As palavras e expressões a seguir terão o significado definido conforme abaixo:

Abastecimento: Transferência do combustível de terra para uma embarcação, ou vice-versa, ou entre duas embarcações.

Administração Portuária ou Administrador Portuário: A Porto do Açu Operações S.A., na qualidade de administrador do Complexo Portuário e Industrial do Açu.

Agente Marítimo: Pessoa física e/ou jurídica que atua como preposto do Armador e do Comandante de uma Embarcação no porto.

Água de Lastro: Água utilizada a bordo de um navio para controle de trim, banda, calado, estabilidade ou das tensões do navio.

AIS: Sistema Automático de Identificação de embarcação.

ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil.

ANTAQ: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

ANTT: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Área de Despejo: Área autorizada pelas Autoridades Competentes onde são despejados os sedimentos resultantes das atividades de dragagem, sem prejuízo à Segurança da Navegação e sem causar dano ao meio-ambiente ou saúde humana.

Área de Fundeio: Vide Fundeadouro.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Área de Segurança: Área onde não é permitido o tráfego e/ou a permanência de Embarcações não envolvidas em operações no Porto do Açu, incluindo embarcações de esporte e recreio, Embarcações de Pesca, entre outras.

Área Operacional: Qualquer área dentro do Porto do Açu arrendada ou cedida a um Usuário, pessoa jurídica ou física, para o desenvolvimento de suas atividades, incluindo Terminais e outras áreas. O termo pode fazer referência também ao respectivo Usuário detentor de tal Área Operacional.

Área VTS: Área marítima do porto, formalmente estabelecida pela Autoridade Marítima, onde se aplica o serviço de tráfego de embarcações prestado pelo Açu VTS, incluindo Canal de Navegação, berços dos Terminais e Fundeadouros.

Armador: Pessoa que possui legalmente a embarcação ou que assumiu a responsabilidade pela operação da embarcação da pessoa que a possui legalmente.

Atalaia: Lugar em terra onde há uma estação de vigilância visual, um escritório ou a sede dos práticos; Local onde os serviços de um piloto podem ser obtidos.

Atividades Subaquáticas: Atividades de Mergulho profissional com fins comerciais, executados abaixo ou acima da linha d'água, tais como inspeções, limpeza etc.

AtoN: Auxílio à Navegação (vide definição).

Atracação: A amarração de uma Embarcação a um cais ou a outra embarcação, iniciada no momento do primeiro cabo passado para terra ou para a outra embarcação.

Atracada: Condição da Embarcação quando amarrada ao berço ou a contrabordo de outra Embarcação.

Autoridade Competente: Qualquer Autoridade Brasileira com competência sobre o assunto em questão.

Autoridade Marítima: A Marinha do Brasil e seus órgãos, enquanto autoridade brasileira responsável pela promoção da salvaguarda da vida humana no mar, segurança da navegação e prevenção de Poluição hídrica.

Autoridade VTS: Organização responsável pela implantação, gestão, operação e coordenação das atividades do VTS, sua interação com os usuários e prestação segura e eficaz do serviço.

Autorização: qualquer autorização, permissão, concessão, delegação emitida por Autoridade Competente ou Administração Portuária.

Auxílio à Navegação: Dispositivo, sistema ou serviço, externo às embarcações, projetado e operado para melhorar a segurança e a eficiência da navegação de embarcações individuais e/ou tráfego de embarcações.

Aviso aos Navegantes: Publicação oficial elaborada pelo CHM contendo informações destinadas à atualização das cartas e publicações náuticas brasileiras.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Bacia de Evolução: Área adjacente às instalações de acostagem, reservada para as evoluções necessárias às operações de atracação e desatracação das Embarcações no porto.

Boa Marinharia: Comportamento que inclui uma variedade de qualidades e práticas que, juntas, tornam uma embarcação segura e bem administrada.

BWM (código): Convenção Internacional para o Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos dos Navios.

Cabo de Reboque de Emergência: Cabo de reboque que, em caso de incêndio a bordo ou no terminal, permite que os envolvidos na assistência reboquem o navio em segurança sem a assistência direta da tripulação.

Calado: Distância vertical entre a linha d'água e parte mais inferior do casco (quilha), incluindo a espessura do casco.

Calado Aéreo: Distância vertical medida da linha d'água do navio de projeto ao seu ponto mais alto.

Canal de Acesso: Via navegável principal de acesso a uma área relativamente protegida onde se localizam instalações portuárias para as quais se destinam as embarcações.

Canal de Navegação (T2): O Canal de Acesso (via marítima dragada entre o primeiro par de boias até a entrada dos molhes) em conjunto com o Canal Interno do T2 (via navegável desde a entrada dos molhes até o fim da área dragada).

Canal Interno: Via navegável dentro de uma área relativamente protegida que permite a aproximação às instalações portuárias onde se realizam transferências de carga.

Capitão dos Portos: Oficial da Marinha do Brasil, titular da Capitania dos Portos com jurisdição sobre a área do Porto do Açu, com delegação de autoridade e responsabilidade para exercer as atribuições como representante da Autoridade Marítima no tocante à fiscalização do tráfego aquaviário, nos aspectos relativos à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição ambiental por parte das embarcações na área sob sua jurisdição.

Capitania dos Portos: Ver CP.

Carga: Produtos de todos os tipos, transportado, carregada, estocada/guardada ou descarregada ou à espera para ser carregada.

Carga Perigosa: Qualquer produto perigoso transportado por Veículo ou Embarcação.

CBMERJ: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Centro VTS: Local onde está estabelecido o centro de controle operacional do serviço de tráfego de embarcações do Porto do Açu.

CHM: Centro de Hidrografia da Marinha, Marinha do Brasil.

CIS: Código Internacional de Sinais.

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Códigos e Convenções: Códigos e Convenções relevantes ao porto ou à navegação, ou a ambos, emitido pela IMO, ILO ou as Convenções Regionais relacionadas à proteção do meio-ambiente.

CODIN: Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro.

Comandante: Pessoa a quem o comando e a gestão do navio são confiados.

CP: Capitania dos Portos com jurisdição sobre a área do Porto do Açu, que tem como atribuição, direta ou por intermédio de suas Delegacias e Agências locais, exercer as atribuições como Organização Militar representante da Autoridade Marítima, realizando a fiscalização do tráfego aquaviário nos aspectos relativos à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição ambiental por parte das embarcações na área sob sua jurisdição.

CPTEC-INPE: Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

CTS: Cartão de Tripulação de Segurança de uma Embarcação.

Dano: Qualquer dano causado por um Usuário ao seu próprio ativo e/ou a um ativo de terceiros no Porto do Açu.

DHN: Diretoria de Hidrografia e Navegação, Marinha do Brasil.

Dia (ou diurno): Período do dia entre o nascer e o pôr do sol no Porto, conforme divulgado pelo CPTEC-INPE para São João da Barra.

DISJB: Distrito Industrial de São João da Barra.

Documento: Este Regulamento Portuário.

DP: Posicionamento Dinâmico (sistema).

DPC: Diretoria de Portos e Costas, Marinha do Brasil.

Dragagem: Ato de retirada de material e sedimentos do leito dos corpos d'água, com finalidade específica.

Embarcação: Designa toda a classe de embarcação, incluídas as embarcações sem deslocamento, utilizadas ou que podem ser utilizadas como meio de transporte sobre a água e/ou que sejam empregadas na execução de atividades sob ou sobre as águas.

Embarcação de Pesca: Toda embarcação projetada e/ou empregada na atividade de pesca.

Embarcação Participante (na Área VTS): Todas as Embarcações em condições de interagir com o VTS.

Embarcação de Apoio Marítimo: Embarcações empregadas nas atividades de apoio à produção de petróleo e gás em alto mar.

Emergência: Desvio da operação normal, falha estrutural ou condições ambientais severas que podem causar danos a pessoas ou propriedades.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Encalhada: Condição onde uma Embarcação encontra-se incapacitada de se movimentar como consequência de estar tocando o fundo ou por encontra-se em local com muito pouca água abaixo da quilha.

ETA: Horário Estimado de Chegada.

Ferroport: Empresa responsável pela Administração do Canal de Navegação do T1.

Fundeadouro: Área onde é permitido o Fundeio e permanência de Embarcações.

Fundeadouro Interno (Área de Fundeio Interna): Área de fundeio estabelecida no Canal de Navegação T2 (canal interno).

Fundeada: Condição onde uma Embarcação encontra-se flutuando mas impedida de se mover além de determinada distância pela utilização de seu ferro.

IALA: Associação Internacional de Autoridades de Sinalização Náutica

IALA-B: Referência ao Sistema "B" de Balizamento Marítimo da IALA.

IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

IMDG (código): Código Marítimo Internacional para Cargas Perigosas.

IMO: Organização Marítima Internacional.

Incidente: Um evento não planejado e indesejado que altera a ordem normal das coisas, que causa ou pode causar ferimentos, doenças ou danos à propriedade ou alguma combinação dos três em graus variáveis, de menor a catastrófica, incluindo acidentes e quase acidentes.

INS: Serviço de Informação - VTS. Tipo mais básico de serviço VTS, que provê informações para assistir os processos de tomada de decisão a bordo, transmitidas em intervalos regulares ou por solicitação do navegante.

ISPS (código): Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias.

Legislação Aplicável: Todas as leis, decretos, códigos, tratados, convenções, regulamentos, instruções, normativos, portarias e disposições emitidas por uma Autoridade Competente ou por qualquer Organização Internacional que seja ratificada pelo Brasil.

Levantamento Hidrográfico: Conjunto de atividades executadas na obtenção de dados batimétricos, geológicos, maregráficos, fluviométricos, topo-geodésicos, oceanográficos e geofísicos, em áreas marítimas, fluviais, lacustres e em canais naturais ou artificiais, navegáveis ou não, que não tenham como finalidade a pesquisa pura e a investigação científica.

Limpeza Subaquática: Serviços de limpeza de casco, propulsor ou apêndices da embarcação, realizados abaixo da linha d'água, envolvendo possíveis riscos ao meio-ambiente (água e leito marinho).

LOA: Referência ao comprimento total do navio, medido desde o ponto mais a vante da proa, até o ponto mais a ré da popa (Comprimento Total).

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Manobra Especial: Qualquer manobra de Embarcação com características especiais, ou que esteja acima dos limites operacionais, conforme estabelecido pela Autoridade Marítima.

Manuseio de Carga: Operações envolvendo a movimentação de cargas tais como carregamento, descarga, reestivagem etc.

MARPOL: Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios.

Melhores Práticas: Método, procedimento ou técnica geralmente aceito como superior a qualquer outra alternativa porque produz resultados superiores aos obtidos por outros meios ou porque se tornou um modo padrão de realizar determinada tarefa.

Mergulho: vide "Atividades Subaquáticas".

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego.

Navegando: Condição de uma Embarcação que não esteja nem fundeada, nem atracada a um Terminal ou encalhada.

Noite (ou noturno): Período do dia entre o pôr e o nascer do sol no Porto, conforme divulgado pelo CPTEC-INPE para São João da Barra.

NORMAM: Norma da Autoridade Marítima Brasileira.

NPCP: Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos com jurisdição sobre a área do Porto do Açu que complementam as NORMAM de acordo com as especificidades regionais existentes.

NR: Norma Regulamentadora do MTE.

Passadiço: O local a partir do qual uma Embarcação pode ser navegada.

PEI: Plano de Emergência Individual.

PEP: Ponto de espera de Prático, onde o Prático embarca/desembarca por ocasião do início ou fim do Serviço de Praticagem.

Pesca: Todo ato de retirada, extração, coleta ou captura de espécimes do meio ambiente marinho com qualquer tipo de equipamento.

PIANC: Associação Mundial para a Infraestrutura de Transportes Aquaviários.

Poluição: Descarga não autorizada - por acidente, por negligência, por culpa ou intencional - de óleos, materiais de refugo de carga perigosa ou quaisquer outras substâncias perigosas, ou nocivas que possam causar danos ou perigo ao Porto e/ou seus usuários.

Ponto de Notificação (VTS): Posições específicas localizadas na área VTS, nos quais uma embarcação participante deverá reportar sua posição ao Centro VTS.

Porto: O Porto do Açu.

Porto do Açu: Toda a área em terra onde é desenvolvido o Complexo Portuário e Industrial do Açu, bem como a área no mar que integra a Área VTS do Açu.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Prático: Profissional qualificado com licença expedida pela Marinha do Brasil, que presta Serviços de Praticagem às Embarcações no Porto.

Praticagem (serviço de): Conjunto de atividades profissionais de assessoria ao Comandante, requeridas por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação.

Procedimento Associado: Todos os procedimentos emitidos pela Administração Portuária, fornecendo explicações sobre como aderir às regras previstas neste Documento.

Profundidade (do Canal de Navegação): Profundidade cartografada ao nível de referência DHN.

Rebocador: Embarcação projetada para empurrar, puxar e rebocar outras embarcações, auxiliando em manobras como atracação e desatracação.

Reparo: Qualquer trabalho necessário para a manutenção da condição de navegabilidade de uma embarcação, ou para restaurar as condições de navegabilidade de uma embarcação.

Resíduo: Qualquer substância nociva mantida para ser descarregada.

RIPEAM: O Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar.

RPPN Fazenda Caruara: A Fazenda Caruara, Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Segurança da Navegação: Medidas que contribuem para o estabelecimento, e/ou manutenção, das condições ideais necessárias para que as águas possam ser utilizadas sem comprometimento de sua navegabilidade e sem riscos para as embarcações e seus tripulantes.

SISANT: Sistema de Aeronaves não Tripuladas da ANAC.

Sistema de Line-Up: Sistema online mantido pela Administração Portuária para a nomeação de Embarcações.

SOLAS (convenção): Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar.

SOPEP: Plano de Emergência de Poluição por Óleo a bordo.

T1: Terminal 1 do Porto do Açu

T2: Terminal 2 do Porto do Açu.

Tarifa de Acesso (T2): Tarifa devida por embarcação que acessar o T2.

Tarifa de Fundeio (T2): Tarifa devida por embarcação que utilizar fundeadouro interno do T2.

Tarifa Portuária: A Tarifa de Acesso ao T2 e/ou a Tarifa de Fundeio no T2.

Terminal: Qualquer Terminal de Uso Privado estabelecido no Porto do Açu. O termo pode fazer referência à área do respectivo Terminal ou à pessoa jurídica que é detentora

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

do mesmo. Todo Terminal é uma Área Operacional para fins de atendimento a esse Regulamento.

Terminal de Uso Privado: Instalação portuária explorada mediante Autorização e localizada fora da área de um porto organizado, de acordo com a Lei 12.815/2013.

Trabalho a Quente: Qualquer atividade que envolva chama aberta ou que produza calor e/ou centelhas capazes de iniciar incêndios ou explosões, por exemplo solda, corte, esmeril, brasagem etc.

Usuário: Qualquer pessoa física ou jurídica se encontra presente e/ou estabelecida no Porto do Açu para qualquer que seja o propósito, incluindo as Áreas Operacionais (detentores das mesmas, pessoas jurídicas ou físicas), seus funcionários e subcontratados, Embarcações e suas a tripulações, condutores de veículos, operadores de máquinas e equipamentos, prestadores de serviço de qualquer tipo etc. utilizando qualquer instalação, acessado por qualquer meio, em qualquer parte do Porto do Açu.

VHF: Equipamento de radiocomunicação operando na faixa de frequência VHF.

VTS: Serviço de Tráfego de Embarcações.

ZP: Zona de Praticagem. Área geográfica delimitada por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação de embarcações, exigindo a constituição e funcionamento ininterrupto de Serviço de Praticagem nesta área.

B-3. REFERÊNCIAS GEOGRÁFICAS

B-3.1. LIMITES DO PORTO DO AÇU

B-3.1.a. Os limites poligonais dos terrenos que compõe o Porto do Açu estão compreendidos sob:

(i) As matrículas imobiliárias 3517, 3516, 3080, 3081, 1404, 2838, 2839, correspondentes ao conjunto de Fazendas Saco Dantas, cuja localização se enquadra no Setor Especial do Açu - SEPA, de acordo com a lei municipal nº 359/2015 que disciplina o uso e ocupação do solo, e

(ii) Áreas desimpedidas constituintes do Distrito Industrial de São João da Barra, conforme Decretos Estaduais nº 41.584/08 41.585/08; 41.915/09; 41.916/09 e 41.998/09 publicados em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

B-3.1.b. Os limites no mar são aqueles estabelecidos pela Autoridade Marítima, denominado Área VTS.

B-3.2. LIMITES DA ÁREA VTS

B-3.2.a. Os limites da Área VTS são aqueles estabelecidos pela Autoridade Marítima na Carta Náutica 1405 DHN.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

B-3.3. CANAL DE NAVEGAÇÃO

B-3.3.a. Conforme estabelecido pela Autoridade Marítima na Carta Náutica 1405 DHN, o Canal de Navegação inclui toda a porção dragada de acesso ao Porto do Açu e utilizada para navegação e manobra de Embarcações.

B-3.3.b. A sinalização náutica do Canal de Acesso segue o padrão IALA-B (luzes e marcas laterais de bombordo em verde, luzes e marcas laterais de boreste em encarnado - vermelho).

B-3.4. ÁREAS DE FUNDEIO

B-3.4.a. As áreas de fundeio designadas no Porto do Açu são aquelas estabelecidas nas cartas náuticas que cobrem o Porto e suas proximidades, emitidas pela Autoridade Marítima, e/ou uma área especificamente designada à uma embarcação pelo Centro VTS.

B-4. ORGANIZAÇÃO PORTUÁRIA

B-4.1. ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

B-4.1.a. A Administração Portuária é o primeiro responsável por conceder Autorizações para a implantação de projetos, início de novas obras, novas atividades, operações e/ou revisão dos parâmetros operacionais aplicáveis no Porto do Açu.

B-4.1.b. Ao autorizar uma obra, atividade e/ou operação, a Administração Portuária poderá estabelecer requisitos específicos para sua realização, de forma a resguardar os interesses coletivos relacionados à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da Poluição, bem como aqueles relacionados à segurança patrimonial do Porto do Açu e ao uso eficiente dos recursos compartilhados entre todos os seus Usuários.

B-4.1.c. A Administração Portuária tem o direito de solicitar a interrupção, atraso, adiamento, suspenção e/ou interdição de qualquer atividade dentro do Porto do Açu quando for evidenciado que a atividade oferece risco direto ou indireto à saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos, ao meio ambiente e/ou à propriedade.

B-4.1.d. A Administração Portuária é responsável pelo balizamento náutico do Canal de Navegação, reservando-se ao direito de promover alterações no mesmo de acordo com as necessidades operacionais existentes, em coordenação com a Autoridade Marítima. Não obstante o comprometimento da Administração Portuária quanto a manutenção da disponibilidade dos AtoN no maior nível possível, deve ser observado que, como consequência de eventos inesperados, auxílios podem ficar temporariamente indisponíveis.

B-4.1.e. Objetivando a manutenção da Segurança da Navegação, segurança patrimonial, manutenção da boa ordem e da proteção ao meio-ambiente, a Administração Portuária poderá recomendar o fechamento da barra e/ou restringir a manobra das embarcações, conforme as condições exigirem e em coordenação com o Capitão dos Portos e Praticagem.

B-4.2. ADMINISTRAÇÃO DE ÁREA OPERACIONAL

B-4.2.a. O detentor de uma Área Operacional é responsável pela segurança dos indivíduos, do patrimônio e pelo controle das operações desenvolvidas em sua área de responsabilidade, devendo zelar pelo cumprimento da Legislação Aplicável e do disposto neste Regulamento.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3187

B-4.3. CAPITÃO DOS PORTOS

B-4.3.a. O Capitão dos Portos é o responsável final pela concessão de Autorizações para o início de novas atividades relacionadas às Operações de Embarcações e Terminais, e/ou pela revisão dos parâmetros operacionais aplicáveis no Porto do Açu.

B-4.3.b. Qualquer solicitação de um Terminal relacionada a obras na extensão do cais, Dragagem, novas operações, manobras especiais e/ou mudanças nos parâmetros operacionais deverá ser previamente aprovada pela Administração do Porto antes de ser submetida ao Capitão dos Portos e demais Autoridades Competentes.

B-4.3.c. Ao autorizar uma nova atividade relacionada ao Porto do Açu, o Capitão dos Portos poderá estabelecer requisitos específicos para sua realização, de forma a resguardar os interesses coletivos relacionados à Segurança da Navegação, da vida humana e prevenção da Poluição. A Administração Portuária mantém atualizado em seu *website* todos os parâmetros operacionais aprovados, incluindo aqueles relacionados ao serviço de Praticagem e os requisitos de Rebocadores.

B-4.3.d. O Capitão dos Portos é a Autoridade responsável pela determinação do fechamento do porto para o trânsito de Embarcações. Mediante a degradação das condições ambientais presentes na Área VTS, o Capitão dos Portos poderá determinar o fechamento da barra por período indeterminado, condição em que todas as manobras de Embarcações podem ser temporariamente suspensas.

B-4.4. PRATICAGEM

B-4.4.a. O Serviço de Praticagem no Porto do Açu é realizado pelos Práticos licenciados da ZP-15, de acordo com:

(i) O disposto na NORMAM-12/DPC; e
(ii) Qualquer provisão adicional específica emitida pela Autoridade Marítima.

B-4.4.b. O Serviço de Praticagem deve ser agendado diretamente junto à Atalaia da ZP-15 pelo Agente Marítimo ou representante da Embarcação.

B-4.4.c. Mediante a degradação das condições ambientais presentes na Área VTS, a Praticagem poderá recomendar ao Capitão dos Portos o fechamento da barra.

B-4.5. COMANDANTE DA EMBARCAÇÃO

B-4.5.a. O Comandante de cada Embarcação é responsável pelo cumprimento de todas as normas aplicáveis às suas atividades previstas neste Regulamento.

B-4.5.b. Em todos os casos e a qualquer tempo, o Comandante é o responsável pela sua Embarcação, sua tripulação, carga e passageiros e por todas as ações ou danos causados por estes.

B-4.5.c. Não há nenhuma previsão na Regulamentação que afete a autoridade do Comandante quanto a navegação de forma segura da Embarcação sob seu comando na Área VTS, ou exime o Comandante do cumprimento de toda Legislação Aplicável.

B-4.6. CENTRO VTS

B-4.6.a. A Administração Portuária é, a respeito do disposto pela NORMAM-26/DHN, a Autoridade VTS do Porto do Açu, responsável pela operação e manutenção do serviço VTS local prestado pelo Centro VTS do Açu.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

B-4.6.b. O Centro VTS tem o poder para, entre outros:

(i) Interagir com as Embarcações na Área VTS e vizinhanças;
(ii) Trocar informações de caráter náutico, afeto à segurança da navegação, entre Terminais, Embarcações, Práticos, Rebocadores, Serviços Aliados e Autoridades Competentes;
(iii) Atuar em nome de Administração Portuária;
(iv) Notificar uma Embarcação e/ou Terminal sobre qualquer infração a este Regulamento e/ou legislação aplicável;
(v) Registrar, processar, arquivar e disponibilizar informações adquiridas pelos seus equipamentos às Autoridades Competentes e/ou outras partes interessadas.

B-4.6.c. O Centro VTS utiliza equipamento RADAR, câmeras, VHF e outros sistemas de detecção de forma a salvaguardar a Segurança da Navegação, contribuir com a prevenção da Poluição e com a segurança da vida humana no mar, bem como com a segurança no âmbito patrimonial, no Complexo Portuário e Industrial do Açu. O Centro VTS registra, processa e arquiva as informações adquiridas durante ao menos 30 (trinta) dias.

B-4.6.d. Informações coletadas pelo Centro VTS são disponibilizadas para as Autoridades Competentes sempre que oficialmente solicitado pelos mesmos.

B-4.6.e. Informações coletadas pelo Centro VTS podem ser disponibilizadas à uma parte interessada, à critério da Administração Portuária e com custo, sempre que oficialmente solicitado pela mesma.

B-4.6.f. O serviço VTS prestado atualmente pelo Centro VTS do Açu é o INS.

B-4.7. AGENTE MARÍTIMO

B-4.7.a. Todos os Agentes Marítimos devem ser cadastrados junto à Administração Portuária a fim de atuarem no Porto do Açu.

B-4.7.b. O Agente Marítimo é responsável pela veracidade, acurácia e completude de todas as informações fornecidas e/ou que devem ser fornecidas à Administração Portuária associadas à Embarcação que representa.

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

PARTE C: DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À TODOS OS USUÁRIOS

C-1. PRINCÍPIOS GERAIS

C-1.1. SISTEMA DE GESTÃO

C-1.1.a. Toda Área Operacional deve emitir instruções específicas a respeito de suas operações, a fim de garantir sua segurança, a segurança patrimonial e a prevenção da Poluição dentro dos limites de sua respectiva área.

C-1.1.b. Tais instruções devem estar em linha e respeitar a Regulamentação e as regras emitidas pela Administração Portuária.

C-1.1.c. Dentro de um período definido pela Área Operacional e informado à Administração Portuária, toda Área Operacional deverá desenvolver, implementar e manter um sistema de gestão integrado que englobe sistemas de gestão de qualidade, meio ambiente e saúde e segurança ocupacional, atendendo às normas internacionais que melhor se apliquem para cada assunto.

C-1.2. ATIVIDADES PROIBIDAS

C-1.2.a. Não são permitidas as seguintes condutas dentro do Porto do Açu, incluindo qualquer instalação privada não gerenciada pela Administração Portuária:

(i) Estar em posse de e/ou consumir bebida alcoólica, drogas ou narcóticos que não sejam medicamentos legalmente prescritos;
(ii) Acessar uma Área Operacional sem Autorização;
(iii) Qualquer ação intencional ou negligente que possa causar Danos a pessoas, a outros Usuários, à Administração Portuária, à propriedade e/ou ao meio ambiente;
(iv) Colocar em risco a saúde ou a segurança de um indivíduo, do Porto, da Embarcação ou da propriedade;
(v) Causar danos a pessoas, Embarcações, cargas, veículos, bagagens ou qualquer outra propriedade;
(vi) Interferir ou afetar negativamente as operações do Porto, da Administração Portuária ou de outros Usuários do Porto;
(vii) Obstruir, ou fazer qualquer coisa que possa obstruir, área do Porto do Açu e/ou qualquer atividade autorizada a outro Usuário, seja no solo, subsolo, espaço aéreo ou mar;
(viii) Interferir na navegação, reboque, manobra, Atracação ou amarração de uma Embarcação, bem como no livre trânsito de veículos em terra;
(ix) Reduzir a Profundidade e/ou largura das vias navegáveis do Porto, bem como a largura das vias interiores em terra; e
(x) Emitir agentes poluidores ou reduzir a qualidade do solo, da água, da água subterrânea e/ou do ar no Porto.

C-1.2.b. Cada Área Operacional é responsável pelas consequências das atividades desenvolvidas em sua área e pelas atividades de Usuários que venham a adentrar o Complexo Açu por sua solicitação ou para atender à respectiva Área Operacional. Cada Usuário é responsável pelas consequências das suas atividades realizadas no Porto do Açu.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

C-1.2.c. Qualquer permissão ou proibição que não esteja explicitamente definida neste Regulamento deverá ser consultada diretamente ao Administrador Portuário.

C-1.3. PERDA DE MATERIAL, EQUIPAMENTO OU CARGA

C-1.3.a. Todo Usuário que cause a perda de um item no Porto do Açu, independentemente da natureza do item e do local onde a perda ocorreu, deve informar imediatamente à Administração Portuária.

C-1.3.b O Usuário que causar a perda é responsável pela realização de todas as medidas possíveis para que o item perdido seja removido e/ou recuperado, devendo o respectivo Plano de Remoção e/ou Recuperação ser aprovado pela Administração Portuária. Caso não seja possível a remoção e/ou recuperação do item, o Usuário deverá realizar a compensação financeira correspondente.

C-1.4. OBSTÁCULOS E SUA REMOÇÃO

C-1.4.a. É proibido colocar qualquer material que possa constituir um impedimento ou obstáculo no Porto do Açu, seja no solo, subsolo, no mar ou no espaço aéreo. Caso um Usuário venha a dar causa a tal impedimento ou obstáculo, este deverá removê-lo dentro do período de tempo a ser especificado pela Administração Portuária.

C-1.4.b. Se o Usuário que ocasionou o obstáculo não providenciar sua remoção, a Administração Portuária poderá providencia-la, devendo as despesas incorridas serem pagas pelo respectivo Usuário. Neste caso, a Administração Portuária não poderá ser responsabilizada por eventuais danos causados aos materiais removidos.

C-2. MEIO AMBIENTE

C-2.1. LICENCIAMENTO

C-2.1.a. Cada Usuário responsável por um projeto deve obter as licenças aplicáveis às atividades que deseja executar e deve aderir, também, às licenças e respectivas condicionantes emitidas em nome da Porto do Açu Operações S.A. para o Porto do Açu.

C-2.1.b. Todo subcontratado terceirizado convidado a trabalhar no referido projeto tem a mesma obrigação que compete ao responsável pelo projeto.

C-2.1.c. Todo Usuário responsável por um projeto deve manter a Administração Portuária informada sobre o andamento dos processos de licenciamento aplicáveis. Toda informação disponível, estudos ambientais, licenças ambientais e autorizações ambientais bem como dos relatórios de atendimento às condicionantes, devem ser compartilhados com a Administração Portuária.

C-2.1.d. É proibido a qualquer Usuário iniciar atividades de qualquer tipo sem as devidas autorizações, licenças e/ou permissões ambiental. Caso o Usuário queira obter outra Licença, além daquela já eventualmente incluída em contrato com a Administração Portuária, é sua obrigação informar a Administração Portuária sobre o respectivo processo de licenciamento.

C-2.2. PREVENÇÃO À POLUIÇÃO

C-2.2.a. Cada Área Operacional deverá desenvolver e manter os Planos de Prevenção à Poluição aplicáveis atualizados de acordo com a legislação vigente. Tais planos deverão ser

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página 3191

revistos sempre que exigido pelas Autoridades Competentes e uma cópia de cada revisão deverá ser submetida à Administração Portuária.

C-2.2.b. Cada Usuário deve adotar todas as medidas necessárias para prevenção, minimização e mitigação da Poluição ou dano à ou degradação do meio ambiente no Porto do Açu. Equipamentos e suprimentos de resposta à emergência devem estar disponíveis permanentemente durante operações para pronto uso.

C-2.2.c. O Usuário que der causa a Poluição ao meio ambiente será responsável pelos custos associados com a Poluição, Dano ou degradação ao meio ambiente, com os impactos associados, bem como pelas despesas referentes a quaisquer medidas de mitigação que sejam necessárias.

C-2.2.d. Todo Usuário deve submeter à Administração Portuária, mediante solicitação, relatórios específicos contendo informações sobre desempenho de indicadores socioambientais relacionados às suas atividades e/ou instalações, conforme definidos pela Administração Portuária.

C-2.3. POLUIÇÃO HÍDRICA

C-2.3.1. ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

C-2.3.1.a. É proibida a perfuração de poços de qualquer natureza no Complexo Açu, bem como iniciar qualquer processo para este propósito, incluindo licenciamento ambiental, sem a aprovação prévia da Administração Portuária.

C-2.3.1.b. Sempre que solicitado pela Administração Portuária, a Área Operacional deverá fornecer laudos de parâmetros físico-químicos da água subterrânea dos poços localizados na sua área.

C-2.3.1.c. Antes de qualquer construção e/ou implementação de qualquer projeto ou atividade no Porto do Açu, e, após a devolução da referida área (caso isto venha ocorrer), o empreendedor deverá apresentar à Administração Portuária:

(i) Relatório sobre a qualidade das águas subterrâneas; e
(ii) Relatório de avaliação preliminar de passivos ambientais para estabelecer o histórico geoquímico da área, de acordo com a Resolução CONAMA 420/2009 ou qualquer outra norma que a altere ou revogue, ou conforme exigido pelos órgãos de controle competentes.

C-2.3.1.d. O Usuário deverá também implementar sistema de monitoramento de condutividade da água dos poços dentro das especificações informadas pela Administração Portuária.

C-2.3.2. DESCARTE DE POLUENTES

C-2.3.2.a. É proibido o descarte de qualquer produto ou material na água, incluindo o canal de navegação, poços, canais de drenagem etc.

C-2.4. POLUIÇÃO DO AR

C-2.4.a. Um veículo, Embarcação, equipamento ou máquina deve atender à Legislação Aplicável com relação aos limites de emissão e não deve emitir, de forma contínua, gases, fumaças e/ou material particulado que possa causar redução na qualidade do ar, tais como aqueles com coloração escura, odor forte e/ou que não podem ser inalados.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

C-2.4.b. Toda Área Operacional deverá atuar na garantia do padrão de qualidade do ar no Porto do Açu, através do:

(i) Atendimento à Legislação em vigor, com a implementação de todas as medidas necessárias para a mitigação e/ou a contenção de emissão fumaça e de particulados; e
(ii) Adoção de boas práticas adicionais para reduzir e/ou minimizar a emissão de gases do efeito estufa durante a execução de suas atividades.

C-2.4.c. É proibida a queima ao ar livre de qualquer material no Porto do Açu.

C-2.4.d. Sempre que solicitado pela Administração Portuária, a Área Operacional deverá informar sobre as características, qualidade e quantidade, mesmo que estimada, dos combustíveis, graxas e lubrificantes consumidos e/ou utilizados em suas operações.

C-2.5. POLUIÇÃO DO SOLO

C-2.5.a. No Porto do Açu são proibidos aos Usuários, veículos, Embarcações, equipamentos e/ou máquinas:

(i) Realizar qualquer atividade de limpeza fora dos respectivos locais designados;
(ii) O lançamento in natura de qualquer material ou resíduo potencialmente danoso ao meio-ambiente diretamente ao solo;
(iii) A limpeza de caçambas dos caminhões e/ou o lançamento de restos de cargas ao solo e nas estradas de acesso.
(iv) O descarte de resíduos sólidos, resíduos alimentares, orgânicos e/ou efluentes líquidos fora dos locais designados.

C-2.6. FOTOPOLUIÇÃO

C-2.6.a. Todo Usuário deve cumprir com as diretrizes do IBAMA (Portaria 11/1995, conforme alterada ou substituída) sobre a proibição de qualquer fonte de iluminação que ocasione intensidade luminosa superior a Zero LUX, numa faixa de praia compreendida entre a linha de maior baixa-mar até 50,0 (cinquenta) metros acima da linha de maior preamar do ano (maré de sizígia).

C-2.6.b. Todo Usuário deve atender as orientações técnicas emitidas pela Administração Portuária tanto para atividades de implantação quanto na operação dos Áreas Operacionais.

C-2.7. GESTÃO DE RESÍDUOS

C-2.7.a. É de responsabilidade do Usuário a destinação correta dos seus resíduos em conformidade com a legislação em vigor, bem como arcar com os custos para este fim.

C-2.7.b. As condutas abaixo descritas não são permitidas no Porto do Açu:

(i) Descarte ou a disposição de resíduos ou lixo em locais não autorizados; e
(ii) Utilização de incineradores de resíduos.

C-2.7.c. As Áreas Operacionais não poderão lançar seus efluentes em desconformidade com a legislação ambiental aplicável e deverão fornecer cópia à Administração Portuária, sempre que solicitado, dos laudos que atestam o atendimento a este requisito.

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3193

C-2.8. EMERGÊNCIAS

C-2.8.1. PLANO DE EMERGÊNCIA

C-2.8.1.a. Antes de iniciar suas operações, cada Área Operacional deverá:

(i) Ter um PEI aprovado pelas Autoridades Competentes;
(ii) Submeter o plano e as respectivas aprovações à Administração Portuária; e
(iii) Manter disponível para pronto uso todos os recursos de acordo com o plano aprovado.

C-2.8.1.b. Cada Área Operacional é responsável por informar a Administração Portuária sobre qualquer contingência o mais rápido possível.

C-2.8.2. RESPOSTA À EMERGÊNCIAS

C-2.8.2.a. Toda Área Operacional deve estabelecer e adotar, às suas custas e responsabilidade, medidas para evitar e conter emergências que podem causar danos ao meio-ambiente, pessoas e/ou propriedade.

C-2.8.2.b. Toda Área Operacional deve ter ao menos 1 (um) representante formalmente designado como responsável pela coordenação de trabalhos de resposta a emergências, devendo este profissional participar também dos processos de investigação.

C-2.8.2.c. Todos os Usuários que notarem uma situação de emergência em andamento no Porto do Açu deverão informar imediatamente à Administração Portuária.

C-2.8.2.d. Caso um Usuário seja responsável pela ocorrência de uma situação de emergência, este deverá promover a resposta, contenção, regularização, ajustes e/ou reparos necessários para conter, recuperar e remediar qualquer dano e impacto adverso causado, estabelecendo ações de contingência eficientes em um prazo adequado.

C-2.8.2.e. Caso ocorra uma emergência de proporções maiores, a Administração Portuária e/ou uma Autoridade Competente poderá solicitar a qualquer Usuário, mesmo que não envolvido com a emergência, a disponibilização dos seus recursos de resposta a emergências para uso imediato pela equipe de resposta designada.

C-2.8.2.f. O Usuário responsável e/ou que cause uma situação de emergência deverá arcar com todos os custos, despesas e sanções incorridas e/ou necessárias para o combate e/ou contenção da situação, bem como para o reparo dos danos e impactos adversos associados.

C-2.8.2.g. Caso a Administração Portuária julgue necessário para a apuração das responsabilidades relacionadas a uma emergência, uma comissão de investigação poderá ser formada pela Administração Portuária, sob sua coordenação, com a participação dos Usuários envolvidos e/ou impactados pela emergência.

C-3. SAÚDE E SEGURANÇA

C-3.1. ÁLCOOL E DRAGAS

C-3.1.a. Um Usuário não deverá operar, ou conscientemente permitir que outra pessoa opere, um veículo, máquina, equipamento ou Embarcação, de qualquer tipo ou modelo, sob a influência de álcool ou drogas.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

C-3.2. TREINAMENTO DE PESSOAL

C-3.2.a. Todo pessoal empregado por um Usuário e/ou em atividades em uma Área Operacional deverá ter qualificação e treinamento adequado às atividades que irá desempenhar, de acordo com a Legislação Aplicável.

C-3.3. SAÚDE OCUPACIONAL

C-3.3.a. Todo Usuário deve cumprir à Legislação Aplicável bem como a quaisquer outros requisitos relacionadas à segurança e saúde ocupacional relevantes às atividades que realiza.

C-3.3.b. Cada Área Operacional deverá apresentar à Administração Portuária uma cópia dos seguintes documentos, incluindo quaisquer revisões ou alterações, conforme exigido pelas NR emitidas pelo MTE:

(i) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e
(ii) Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais.

C-3.4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

C-3.4.a. Todo Usuário deve fazer uso adequado do equipamento de proteção, com respectivo certificado de aprovação válido pelo MTE e/ou de acordo com a Legislação Aplicável, bem como obedecer a sinalização de segurança existente no local, de acordo com a exigência das normas aplicáveis às atividades que irá desenvolver.

C-3.5. ACESSO SEGURO

C-3.5.a. Cada Área Operacional deve fornecer e manter, de forma adequada, meios seguros de acesso a todas as partes de suas instalações.

C-3.6. ILUMINAÇÃO

C-3.6.a. Cada Área Operacional deve garantir que suas instalações estejam iluminadas de acordo com todos os requisitos e/ou condições impostas pelas Autoridades Competentes.

C-3.7. USO DE DISPOSITIVOS PORTATÉIS EM ÁREAS DE RISCO

C-3.7.a. Um Usuário não deve utilizar aparelhos portáteis, tais como telefones celulares e equipamentos rádio que não sejam certificados, em áreas onde exista risco de incêndio/explosão.

C-3.8. COMBATE A INCÊNDIO

C-3.8.a. Antes de iniciar suas atividades, toda Área Operacional deverá possuir o Certificado de Aprovação emitido pelo CBMERJ atestando a adequabilidade das instalações de combate a incêndio do local.

C-3.8.b. O Certificado emitido pelo CBMERJ deve ser mantido válido durante todo o período de atividade da Área Operacional.

C-3.8.c. Quando um incêndio é identificado em de uma Área Operacional e/ou a bordo de uma Embarcação atracada em seu cais, o responsável pela Área deverá:

(i) Seguir estritamente as orientações do seu Plano de Emergência;
(ii) Informar a Administração Portuária; e
(iii) Informar às Autoridades Competentes.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

C-3.9. SIMULADOS E EXERCÍCIOS

C-3.9.a. Cada Área Operacional deverá submeter à Administração Portuária a sua programação anual de simulados, treinamentos e exercícios relacionados à promoção da saúde e segurança até o dia 10 de dezembro do ano anterior.

C-3.9.b. Qualquer alteração na programação anual deverá ser informada à Administração Portuária com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

C-4. SEGURANÇA PATRIMONIAL

C-4.1. NÍVEL DE SEGURANÇA

C-4.1.a. O nível de segurança regular em que os Terminais certificados ISPS operam dentro no Porto do Açu é o Nível 1 (conforme Código ISPS). Se por qualquer razão um Terminal tiver seu Nivel de Segurança alterado com impactos às rotinas regulares do Porto, a Administração Portuária deverá informar todos os usuários.

C-4.1.b. Todo Usuário deverá agir de acordo com as normas de segurança vigentes no Porto do Açu, bem como dos Terminais e demais áreas operacionais implementadas no Porto, tomando todas as providências e ações de segurança que julgar necessárias.

C-4.1.c. Todo o Usuário deverá cumprir as disposições específicas dadas pelas Autoridades Competentes e pela Administração Portuária como consequência de qualquer mudança no ambiente de segurança no Porto do Açu.

C-4.2. ACESSO AO PORTO

C-4.2.a. Todo Usuário que desejar acessar o Porto do Açu por ar, mar ou terra deverá entrar ou sair somente pelas entradas e saída designadas pela Administração Portuária.

C-4.2.b. Somente empresas autorizadas pela Administração Portuária podem solicitar acesso de pessoas, veículos e/ou Embarcações ao Porto do Açu, sendo responsáveis pelos que ingressarem no Porto do Açu sob sua solicitação.

C-4.2.c. Para acesso às áreas controladas pela segurança patrimonial da Administração Portuária, todo Usuário, Terminal e/ou Área Operacional deverá ter seus os modelos de crachás pessoais e de veículos previamente cadastrados junto à Administração Portuária.

C-4.2.d. Todo Usuário, pessoa física, deverá possuir um documento de identificação com foto válido em todo o território nacional, conforme Lei nº 12.037/09, para ter seu acesso ao Porto autorizado.

C-4.2.e. Qualquer Usuário que conduza um veículo dentro do Complexo Portuário e Industrial do Açu deve estar na posse dos documentos do mesmo.

C-4.2.f. Os veículos e seus ocupantes estão sujeitos à identificação e inspeção pela Administração Portuária nas entradas e saídas designadas pela mesma antes de autorizados a entrar e/ou sair.

C-4.2.g. Toda Área Operacional implementará medidas específicas para salvaguardar sua propriedade da presença ou acesso de pessoas, indesejadas de acordo com seu plano de segurança.

C-4.2.h. Sendo do seu conhecimento, toda Área Operacional deverá informar à Administração Portuária qualquer indício de greve e/ou manifestações que afetem o acesso ao Porto do Açu

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

ou que tenha potencial para, mesmo que parcialmente, interditar quaisquer das vias de acesso ou internas.

C-4.3. ARMAS DE FOGO E EXPLOSIVOS

C-4.3.a. Qualquer Usuário portando arma de fogo ou explosivos deverá informar a Administração Portuária e Área Operacional de destino antes de ser autorizado pela Administração Portuária a ingressar no Porto do Açu.

C-4.3.b. É proibido manter armas de fogo dentro do Porto do Açu sem possuir as autorizações específicas emitidas pela Autoridade Competente.

C-5. TRANSPORTE TERRESTRE

C-5.1. REGRAS GERAIS DE TRÂNSITO

C-5.1.a. Todo Usuário no controle de um veículo dentro do Porto do Açu deve:

(i) Obedecer às regras de tráfego estabelecido nas placas de sinalização e marcações de pista;
(ii) Respeitar o limite de velocidade estabelecido nas placas de sinalização;
(iii) Não utilizar telefone celular enquanto dirige;
(iv) Garantir que todas as pessoas no veículo estão usando cinto de segurança;
(v) Assegurar-se de que o veículo não está transportando peso acima da sua capacidade;
(vi) Conduzir o veículo de forma responsável e segura;
(vii) Estacionar o veículo somente em local designado para este fim, preferencialmente de ré;
(viii) Não deixar o veículo com o motor em funcionamento; e
(ix) Não dirigir, ou permitir que uma pessoa dirija, sob influência de álcool e/ou drogas.

C-5.2. DEFEITO DE VEÍCULO

C-5.2.a. Caso o veículo apresente qualquer defeito dentro do Porto do Açu, o Usuário responsável pela sua condução deverá:

(i) Ligar as luzes de aviso;
(ii) Posicionar o triângulo de segurança à uma distância segura do veículo;
(iii) Informar imediatamente à Administração Portuária e respectivo Terminal ou Área Operacional; e
(iv) Permanecer em local seguro, a pelo menos 20 (vinte) metros de distância do veículo, até que seja socorrido.

C-5.3. VEÍCULOS DE GRANDES DIMENSÕES

C-5.3.a. O acesso de veículos de grandes dimensões (conforme Legislação Aplicável, em especial o Código Brasileiro de Trânsito) no Porto do Açu que requeiram o acompanhamento de veículos menores (batedores) e/ou a interdição de vias internas, deve ser informada à Administração Portuária com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

C-5.4. PEAÇÃO DE CARGA

C-5.4.a. O Usuário responsável por um Veículo empregado no transporte de cargas deve:

(i) Verificar se o Veículo e o equipamento de peação estão em boas condições de uso;
(ii) Verificar se o volume e peso total do material estão dentro dos limites permitidos para o Veículo;
(iii) Determinar qual é o melhor sistema de peação para a carga desejada; e
(iv) Pear o material de forma que evite que a carga se mova ou caia.

C-5.4.b. É proibido o transporte de cargas em qualquer veículo não projetado para este fim, e/ou em qualquer compartimento ou parte de um veículo que não é projetada para este fim.

C-5.5. TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

C-5.5.a. O transporte terrestre de produtos perigosos deve ser realizado de acordo com a Legislação Aplicável, em especial a Resolução 420/2004 da ANTT.

C-6. ATIVIDADES COMERCIAIS

C-6.1. LICENCIAMENTO E PERMISSÃO

C-6.1.a. Dentro do Porto do Açu é proibido a qualquer Usuário realizar atividades comerciais sem a obtenção das licenças e autorizações oficiais necessárias junto as Autoridades Competentes, bem como da Autorização da Administração Portuária.

C-6.1.b. É proibida a distribuição de circulares, folhetos ou materiais publicitários no Porto do Açu sem a Autorização da Administração Portuária.

C-7. OBRAS CIVIS, INDUSTRIAIS E PORTUÁRIAS

C-7.1. REQUISITOS GERAIS

C-7.1.a. Qualquer projeto a ser implementado no Porto do Açu cuja área se encontra dentro do DISJB deverá cumprir as regras estabelecidas pela CODIN e possuir um projeto de integração paisagística específico para a área pretendida, incluindo no mínimo 50% (cinquenta por cento) das sementes de restinga do viveiro de sementes da RPPN Fazenda Caruara.

C-7.2. APROVAÇÃO DE PROJETOS

C-7.2.a. Qualquer projeto a ser implementado no Porto do Açu, incluindo quaisquer modificações posteriores, deverá estar de acordo com as licenças e autorizações emitidas em favor da Administração Portuária ou em nome do Usuário responsável pelo projeto, bem como com as diretrizes definidas pela Administração Portuária para o Porto do Açu, incluindo:

(i) Plano diretor portuário;
(ii) Plano diretor de abastecimento de água; e
(iii) Diretrizes de gestão socioambiental.

C-7.2.b. Todo projeto a ser implementado no Porto do Açu deve ser apresentado à Administração Portuária para avaliação do impacto nas áreas comuns e demais Áreas Operacionais do Porto. É proibida a construção de novas instalações administrativas e/ou operacionais sem a prévia Autorização da Administração Portuária.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

C-7.2.c. As análises de riscos relativos aos novos projetos e operações, elaboradas para processos de licenciamento ambiental, prevenção de Incidentes ou qualquer outro propósito relacionado, devem ser submetidas à Administração Portuária.

C-7.2.d. A Administração Portuária se reserva no direito de questionar as ações mitigatórias apontadas nas análises de riscos e, a seu critério, solicitar evidência do cumprimento das mesmas visando a boa utilização das áreas comuns e demais Áreas Operacionais do Porto do Açu.

C-7.3. ALTERAÇÕES EM PROJETOS

C-7.3.a. O Usuário responsável pela condução de um projeto deve informar a Administração Portuária qualquer alteração realizada no projeto original, bem como informar sobre a Autorização das Autoridades Competentes para a realização das alterações.

C-7.3.b. Quaisquer alterações em projetos previamente aprovados devem ser submetidos à Administração Portuária para reavaliação.

C-7.4. CONSTRUÇÃO E MONTAGEM

C-7.4.a. Caso um Usuário esteja responsável por um projeto este deve, antes do início da construção ou montagem, apresentar à Administração Portuária todas as informações relacionados com o Plano Ambiental da Construção, tais como:

(i) Previsão de quantidades relacionadas a pessoas, equipamentos e máquinas consideradas de médio e grande porte, caminhões e veículos para acesso ao canteiro de obras;
(ii) Disposição de locais de construção, incluindo armazéns e instalações de armazenamento de resíduos;
(iii) Matriz de aspectos, impactos, riscos e perigos;
(iv) Planos e Programas de Gestão de acordo com a Legislação Aplicável;
(v) Materiais a serem utilizados; e
(vi) Atividades críticas de construção envolvendo risco para pessoas ou meio ambiente.

C-7.4.b. Todo Usuário responsável por um projeto que envolva obras de pavimentação asfáltica deve informar a Administração Portuária com antecedência, apresentando o cronograma proposto de tais obras, detalhes sobre o sistema de drenagem a ser adotado e quaisquer outras informações técnicas que possam ser requeridas pela Administração Portuária.

C-7.5. ESCAVAÇÕES

C-7.5.a. Todas as escavações com profundidade superior a 2,0 (dois) metros devem ser previamente comunicadas e aprovadas pela Administração Portuária visando mitigar interferências com instalações subterrâneas pré-existentes.

C-7.5.b. Todas as escavações em áreas comuns devem ser previamente comunicadas e aprovadas pela Administração Portuária visando mitigar interferências com instalações subterrâneas pré-existentes.

C-7.6. ÁREAS DE DESPEJO

C-7.6.a. É proibido o descarte de materiais oriundos de atividades de Dragagem, terraplanagem, escavações e/ou quaisquer outras relacionadas em uma Área de Despejo

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Página
3199

diferente daquelas devidamente autorizadas pelas Autoridades Competentes, e designadas pela Administração Portuária, para a obra em questão.

C-7.7. INTERFERÊNCIAS COM AS VIAS

C-7.7.a. Qualquer atividade relacionada à implantação de novos projetos que interrompa, ou com potencial para interromper, parcial ou totalmente alguma via interna no Porto do Açu devem ser previamente autorizadas pela Administração Portuária.

C-7.8. CANTEIRO DE OBRAS

C-7.8.a. É proibida a operação de canteiro de obras antes da emissão das permissões, licenças e alvarás relacionados pelas Autoridades Competentes. Também é proibido a construção de canteiro de obra fora do limite da área contratada, sem prévia Autorização da Administração Portuária.

C-8. MANUSEIO DE CARGA

C-8.1. CARGAS PERIGOSAS

C-8.1.a. Toda Área Operacional deve informar a Administração Portuária sobre a previsão de movimentação e armazenagem de carga perigosa. É proibido a qualquer Usuário trazer quaisquer Carga Perigosa para o Complexo Portuário e Industrial do Açu sem informar a Administração Portuária e às Autoridades Competentes.

C-8.1.b. Cada Área Operacional deve desenvolver e implementar procedimentos operacionais para o transporte, manuseio e estoque de Cargas Perigosas.

C-8.1.c. Cada Área Operacional deve proibir que Cargas Perigosas entrem em suas instalações ao menos que estas cargas estejam devidamente embaladas, identificadas e etiquetadas conforme prescrito na Legislação Aplicável, Código IMDG e/ou Regras da ANTT, conforme o caso.

C-8.1.d. Cada Área Operacional ou Usuário que realize transporte, manuseio ou estoque de Carga Perigosa deve ter à mão uma cópia do plano de emergência para lidar com qualquer situação perigosa que surja por conta do transporte, manuseio ou estoque da Carga Perigosa.

C-8.1.e. Cada Área Operacional ou Usuário deve informar imediatamente a Administração Portuária em caso de Incidente envolvendo Carga Perigosa.

C-8.2. MOVIMENTAÇÃO, PEAÇÃO, AMARRAÇÃO E LONAMENTO

C-8.2.a. A movimentação, peação, amarração e o lonamento de carga deve ser feita observando-se as a Legislação Aplicável, a Regulamentação e Melhores Práticas comumente adotadas para cada tipo e característica de material envolvido.

C-8.3. ESTOQUE DE CARGA

C-8.3.a. Toda Área Operacional deve assegurar que os bens e materiais sob sua responsabilidade sejam adequadamente armazenados, e quando for o caso, seguindo o disposto por norma técnica e/ou Legislação Aplicável, de forma estável e adequada sobre solo ou piso firme e nivelado.

OS FG OS FH OS JPVA OS PMSA OS TLP

DocuSign Envelope ID: 9E519587-D368-4BC3-A1DF-AAA8DA814C98

Página
3200

TERMO DE CESSÃO TOTAL DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE LONGO PRAZO PARA LOCAÇÃO COMERCIAL DE ÁREA NA MODALIDADE POR METRO QUADRADO E OUTRAS AVENÇAS

De um lado:

TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Carmine Gaeta, 80, CEP 02.060-100, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 43.053.081/0001-09, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social por Fabio Gaeta**,** doravante denominada "TRANSDATA";

TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Praça Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.891.814/0001-99, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por Leandro Felga Cariello e Paulo Narcélio Simões Amaral, doravante denominada "TPAR"; e

TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Praça Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.719.774/0001-20, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por Leandro Felga Cariello e Paulo Narcélio Simões Amaral, doravante denominada **"**TOP" e, quando em conjunto com TRANSDATA e TPAR, denominadas doravante "Locatárias" ou "CEDENTES",

e, de outro lado:

ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Via 5 Projetada, s/nº, Lote A-12, parte, Praia do Açu – Distrito Industrial, na Cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.155.662/0001-31, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por Leandro Felga Cariello e Fabio Gaeta, doravante denominada "ALISEO" ou "CESSIONÁRIA".

E ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS, consórcio constituído nos termos da Lei nº 6.404/1976, com sede na Praça Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 41.537.026/0001-50, neste ato representado de acordo com seu Instrumento de Constituição de Consórcio por sua consorciada líder TOP, acima qualificada, doravante denominado "CONSÓRCIO 3T";

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Lauro Muller, 116, sala 2403, CEP 22.290-906, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sobo nº 11.198.242/0001-58, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por

OS FG OS OS 12:11 OS TLP OS JPVA OS PMSA

DocuSign Envelope ID: 9E519587-D368-4BC3-A1DF-AAA8DA814C98

Página
3201

Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto e Fernando Hermanny, doravante denominada "OSX AÇU"; e

OSX BRASIL S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Rua Lauro Muller, 116, sala 2403, CEP 22.290-906, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, neste ato representado de acordo com seu Estatuto Social por Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto e Fernando Hermanny, doravante denominada "OSX BRASIL".

TRANSDATA, TPAR, TOP, ALISEO, CONSÓRCIO 3T, OSX AÇU E OSX BRASIL individualmente denominadas "Parte" e em conjunto denominadas "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 24 de janeiro de 2022, OSX AÇU, CONSÓRCIO 3T, TRANSDATA, TPAR, TOP, OSX BRASIL firmaram Contrato de Longo Prazo para Locação Comercial de Área na Modalidade por Metro Quadrado e Outras Avenças ("Contrato"), tendo por objeto a locação de área localizada no cais norte da OSX AÇU em parte do Lote A-12 do Distrito Industrial de São Joãoda Barra – DISJB, englobados em área de 90.000 m² (noventa mil metros quadrados), para a implantação de terminal de uso privativo para atender ao Contrato Petrobras e outras atividades, com prazo de término em 1º de janeiro de 2052;

(ii) Em 10 de março de 2022, as Partes firmaram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, apenas e tão somente para prorrogar o prazo previsto na Cláusula Quinta do Contrato, por mais 15 (quinze) dias corridos ("Primeiro Termo Aditivo");

(iii) O Contrato permite em sua Cláusula Doze a cessão dos direitos e obrigações contratuais assumidos no Contrato para uma sociedade de propósito específico constituída pelas Locatárias mediante mera comunicação à OSX AÇU;

(iv) As Locatárias constituíram a empresa ALISEO, uma sociedade de propósito específico, acima qualificada, sob a forma de sociedade anônima fechada, com a finalidade de assumir os direitos e obrigações do Contrato;

(v) As Locatárias comunicaram à OSX AÇU, em 09 de maio de 2022, sobre o interesse em ceder o Contrato para a ALISEO;

Neste contexto, resolvem as Partes entabular o presente "**TERMO DE CESSÃO TOTAL DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE LONGO PRAZO PARA LOCAÇÃO COMERCIAL DE ÁREA NA MODALIDADE POR METRO QUADRADO E OUTRAS AVENÇAS**", a reger-se pelas cláusulas e condições abaixo ("Termo de Cessão"):

OS FG OS OS 12:11 OS TLP OS JPVA OS PMSA

DocuSign Envelope ID: 9E519587-D368-4BC3-A1DF-AAA8DA814C98

Página
3202

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Cessão é a cessão e transferência, não onerosa, para a Cessionária de todos os direitos e obrigações assumidos pelas Cedentes no Contrato, Primeiro Termo Aditivo e de seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO TOTAL DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

2.1 As Cedentes transferem integralmente os seus direitos e obrigações relativos ao Contrato para a Cessionária.

2.2 Pelo presente Termo de Cessão, a ALISEO expressamente reconhece, aceita e ratifica todos os termos e condições do Contrato, do Primeiro Termo Aditivo e de seus respectivos Anexos, firmados entre as Locatárias e o Consórcio 3T e OSX AÇU, assumindo todas as obrigações, e reconhece, ademais, que a cessão ocorrida não prejudica qualquer direito da OSX AÇU contidos no Contrato ou outros que lhe sejam assegurados por lei.

2.3 A cessão ocorrida não constitui fundamento para a rescisão do Contrato, nem afeta, de qualquer forma, quaisquer dos termos e condições de tal Contrato e seu Primeiro Termo Aditivo, permanecendo os mesmos integralmente vigentes em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

3.1 A Cessionária, a partir da data de assinatura do presente Termo de Cessão, passará a ser a Locatária, responsabilizando-se perante a OSX AÇU, pelo cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Cedentes, assim como a ter todos os direitos decorrentes do Contrato.

3.2 Tendo em vista que o CONSÓRCIO 3T até o presente momento não apresentou o Seguro Garantia previsto na Cláusula Oitava do Contrato, as Cedentes e a Cessionária responderão solidariamente pelo integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato e legais referentes à cessão neste ato formalizada até que seja apresentado o respectivo Seguro Garantia, isto é, até o dia 20 de julho de 2022.

3.3 A Cessionária também se obriga a observar as condições contratuais específicas e todos os anexos ao Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

4.1 As Locatárias, o Consórcio 3T e a ALISEO declaram que possuem todos os poderes e autorizações necessários à assinatura, formalização, cumprimento e execução do presente Termo de Cessão.

4.2 As Partes declaram e garantem ainda que, os signatários deste Termo de Cessão possuem plenos poderes para representá-las em conformidade com seus respectivos atos constitutivos em vigor na presente data.

OS FG OS OS 12:11 OS TLP OS JPVA OS PMSA

DocuSign Envelope ID: 9E519587-D368-4BC3-A1DF-AAA8DA814C98

Página
3203

CLÁUSULA QUINTA – IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

5.1. Este Termo de Cessão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando e obrigando não só as Partes, mas, também, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Termo de Cessão e suas disposições somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as Partes.

6.2. Este Termo de Cessão engloba todo o entendimento envolvendo as Locatárias, o Consórcio 3T e a ALISEO com relação à Área Locada (conforme definido no Contrato), não havendo outros termos, condições, promessas ou obrigações verbais ou escritas além ou diferentes daquelas especificadas.

6.3. A nulidade ou perda de eficácia de qualquer cláusula deste Instrumento não afetará a validade e eficácia das demais.

6.4. A tolerância ou o não exercício por quaisquer das Partes de direitos a elas assegurados no Contrato e neste Termo de Cessão ou na lei em geral não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações, sendo considerado mera liberalidade, não podendo ser invocado pela outra Parte como novação ou precedente para repetição do fato.

6.5. As Partes comprometem-se, por si e seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados, representantes, distribuidores, administradores, sócios, associados ou subordinados de qualquer natureza, durante a vigência do Contrato e anexos e pelo prazo de 05 (cinco) anos após seu término ou rescisão, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação trocada em decorrência do Contrato e anexos, inclusive aquelas relativas a tecnologias adotadas, documentação técnica envolvida e à natureza e cumprimento das obrigaçõesora assumidas, exceto nas seguintes hipóteses:

(i) se as informações forem comprovadamente de domínio público antes da data desua divulgação ou se tornarem públicas por razões outras que não a infração às obrigações de sigilo e confidencialidade ora assumidas pelas Partes;
(ii) com a prévia e expressa autorização da outra Parte; e
(iii) para dar cumprimento à lei, ato normativo ou decisão administrativa ou judicial, hipótese em que a divulgação deverá ser limitada às informações que devam ser divulgadas segundo seus termos, devendo a Parte que divulgar a informação notificar imediatamente à outra Parte acerca da divulgação e seu conteúdo.

6.6. As Partes, sempre de boa-fé, tentarão resolver amigavelmente eventuais impasses e controvérsias decorrentes do Contrato e anexos e na interpretação e aplicação das demais disposições objeto do Contrato.

OS FG OS OS 12:11 OS TLP OS JPVA OS PMSA

DocuSign Envelope ID: 9E519587-D368-4BC3-A1DF-AAA8DA814C98

Página
3204

CLÁUSULA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias, as Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente Termo de Cessão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo discriminadas.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2022.
[Assinaturas na página seguinte]

OS FG OS OS TLP OS JPVA OS PMSA

DocuSign Envelope ID: 9E519587-D368-4BC3-A1DF-AAA8DA814C98

Página
3205

[Página de assinaturas do Termo de Cessão ao Contrato de Longo Prazo para Locação Comercial de Área na Modalidade por Metro Quadrado e Outras Avenças celebrado em 16 de maio de 2022 entre, de um lado, Transdata Engenharia e Movimentação Ltda., TPAR - Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A., TPAR Operadora Portuária S.A. e ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, o Consórcio 3T Flexíveis, OSX Brasil S.A. e OSX BRASIL – Porto do Açu S.A.]

DocuSigned by: Fabio Gaeta

TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 43.053.081/0001-09

DocuSigned by: JOÃO PAULO VARGAS AMARAL

TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.
CNPJ nº 02.891.814/0001-99

DocuSigned by: JOÃO PAULO VARGAS AMARAL

TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.
CNPJ nº 10.719.774/0001-20

DocuSigned by: JOÃO PAULO VARGAS AMARAL

ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 46.155.664/0001-31

Intervenientes Anuentes:

DocuSigned by: JOÃO PAULO VARGAS AMARAL

CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS
CNPJ nº 41.537.026/0001-50

DocuSigned by: Ivan Zarur / Thiago Lenguber Porto

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.
CNPJ nº 11.198.242/0001-58

DocuSigned by: Ivan Zarur / Thiago Lenguber Porto

OSX BRASIL S.A.
CNPJ nº 09.112.685/0001-32

Testemunhas:

1. DocuSigned by: Joana Franco
Nome:
CPF:
Doc. Id.:

2. DocuSigned by: Rafael Nunes Oliveira Soares
Nome:
CPF:
Doc. Id.

Página
3206

DOC. 13

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

DOME
GRANIHC - PRUMO LOGÍSTICA
Página
3207

São João da Barra, 14 de outubro de 2021

À

Porto do Açu Operações S.A.,
na qualidade de gestora comercial da área cedida à OSX CN de 3.200.000m^2 localizada no Porto do Açu, Distrito Industrial de São João da Barra - RJ
Rua do Russel, 804, 5º andar
Gloria, Rio de Janeiro - RJ CEP:
22210-010

A/C Sr. Ricardo de Luca

Ref.: Revisão de Proposta comercial para locação de área para projeto de base logística portuária para dutos flexíveis encaminhada em 24/05/2021

Prezado Senhor,

O CONSÓRCIO DOME SERVIÇOS INTEGRADOS ("DOME") vem manifestar seu interesse na expansão de sua área de atuação no Porto do Açu.

Atualmente, a área de atuação da DOME no Porto do Açu é de 193.010 m² (cento e noventa e três mil, e dez metros quadrados), e está contemplada nos contratos de locação (e respectivos aditivos) celebrados em 01 de dezembro de 2016, 03 de setembro de 2018 e 17 de março de 2021, entre a OSX Construção Naval S.A. e a DOME.

A expansão da área de atuação da DOME no Porto do Açu visa permitir a execução de novo projeto para operação de Base Logística de Flexíveis ("Projeto"). As atividades realizadas na área de expansão incluem logística portuária, já praticada pela DOME, e serviços de movimentação, armazenamento e carregamento de cargas e de dutos flexíveis em embarcações de apoio marítimo.

O Projeto contempla parceria com empresas de relevante experiência e visa atender uma licitação em andamento aberta pela PETROBRAS - que é o cliente final do Projeto - caso as instalações da DOME sejam escolhidas.

A metragem quadrada da expansão pretendida será de 56.538 m² (cinquenta e seis mil, e quinhentos e trinta e oito mil metros quadrados) ("Área de Expansão") conforme apresentado na Figura 1

Esta proposta (inclusive anexos) é confidencial, dirigida ao(s) seu(s) destinatário(s) exclusivamente, e não poderá ser reproduzida, divulgada ou distribuída, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do Consórcio Dome Serviços Integrados.

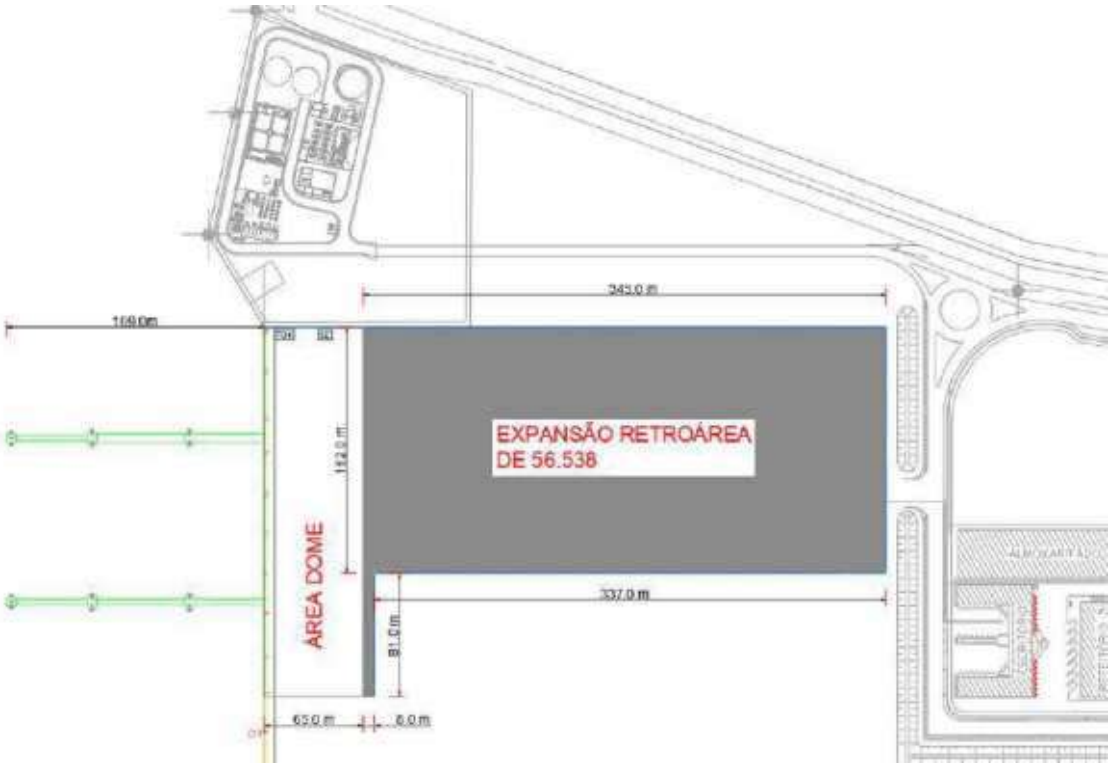

Figura 1 - Área de Expansão

A título de esclarecimento, considerando o futuro término do contrato de locação da área atualmente destinada à Spoolbase02 (cuja área é de 17.576m²), o total de área locada pela DOME junto à OSX será a soma da Área Original (78.685,48m²), adicionada da área da SpoolBase 01 (TechnipFMC) (96.748 m²) e dos 56.538 m² aqui solicitados, totalizando 231.971,48 m².

As condições ofertadas para locação da Área de Expansão estão resumidas a seguir:

(i) <u>Vigência</u>

a) Início previsto de locação da Área de Expansão em 01/10/2022, conforme cronograma de mobilização abaixo que poderá variar em mais ou menos 60 dias;
b) Contrato de locação de 78 (setenta e oito) meses, renováveis por mais 60 (sessenta) meses através de 5 opções de 12 meses, sendo a decisão de renovação única e exclusiva da DOME, para atendimento das necessidades do processo licitatório da PETROBRAS;
c) Dentro do primeiro período do contrato de 78 (setenta e oito) meses, 18 (dezoito) meses serão para construção e adequação da área e 60 (sessenta) meses para operação;

Esta proposta (inclusive anexos) é confidencial, dirigida ao(s) seu(s) destinatário(s) exclusivamente, e não poderá ser reproduzida, divulgada ou distribuída, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do Consórcio Dome Serviços Integrados.

d) Direito de rescisão unilateral do contrato pela Dome a partir do 24° (vigésimo quarto) mês a contar da ocupação (início da adequação/construção) disposto no item "a".

(ii) Valor Base Proposto para a Locação

a) Em consulta ao mercado, a DOME identifica valores na ordem de R$ 5,00 por m² por mês (equivalentes a R$ 60 por m² por ano). Vide publicação da Brasil Energia, de 30/07/2021 (https://petroleohoje.editorabrasilenergia.com.br/porto-do-acu-entra-na-rota-da-montagem-de-modulos/);

b) Entendendo as qualificações da área em questão, a DOME percebe que utilizar a tarifa praticada do contrato de locação de curto prazo (Spoolbase02) celebrado em 17/03/2021, ou seja, R$ 9,28 por m^2 por mês (equivalentes a R$ 111,32 por m^2 por ano) é razoável, pois inclusive se mostra superior à tarifa do contrato de longo prazo da área do contrato de locação para atendimento ao projeto da Spoolbase TechnipFMC, celebrado em 2018;

c) Entretanto, foi informado pela Porto do Açu Operações S.A ("PdA") em 11/08/2021, em resposta a carta da DOME de referência Ct.ADMC-DOME.PDA.002-2021, que o preço mínimo atualizado é significativamente superior ao inicialmente desejado;

d) O preço mínimo atual é de R$ 12,42 por m² por mês (equivalentes a R$ 148,98 por m² por ano), corrigido a 33,83% em julho/2021 a partir da expressiva variação do IGP-M que, na visão da DOME, foge da realidade de mercado;

e) Tendo em vista que conhecemos a dificuldade de governança da OSX para aprovação de preço inferior ao mínimo do Plano de Recuperação Judicial da OSX, propomos a locação da Área de Expansão pelo preço mínimo atual (R$ 148,98 por m² por ano), o que gerará para OSX *backlog* superior a R$ 40 milhões em 5 anos de fase operacional;

f) Considerando que o Projeto exigirá relevantes investimentos no cais DOME, solicitamos que o início de pagamento da tarifa de locação seja a partir da declaração de início da operação pelo cliente final, após o período de construção, previsto para ocorrer dentro do período de 18 meses.

(iii) Reajuste

Considerando a relevante evolução do IGP-M nos últimos anos, e, portanto, não se mostrando o indexador viável para o Contrato, propomos o reajuste anual segundo indexador inflacionário (IPCA) o qual tem sido prática aplicada nos contratos de locação.

Esta proposta (inclusive anexos) é confidencial, dirigida ao(s) seu(s) destinatário(s) exclusivamente, e não poderá ser reproduzida, divulgada ou distribuída, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do Consórcio Dome Serviços Integrados.

(iv) Opção de expansão de área

Eventualmente a DOME, a seu exclusivo critério, poderá optar por ampliar a Área de Expansão por até 30.000 m2 (trinta mil metros quadrados) – "Área Adicional", respeitadas as mesmas condições aqui apresentadas nesta proposta, que será definida após elaboração do *layout* final.

(v) Condições Gerais para a locação

e) Todas as edificações implementadas às Áreas de Expansão/Adicional pelo Projeto estarão incorporadas a esta área ao final do Contrato de Locação;
f) A OSX deverá garantir a livre circulação pelas vias de acesso já existentes ou que vierem a ser construídas;
g) A DOME terá direito de livre conexão aos sistemas de fornecimento de água, energia elétrica, tratamento de esgoto e drenagem existentes, sem cobrança de tarifas adicionais ao valor da locação – para que não haja dúvidas, mesmo em caso de instalação de rede de água e esgoto no subsolo de áreas que não sejam a Área Locada ou a Área Adicional, para conexão entre o sistema existente e o sistema das áreas ocupadas pela DOME. Os eventuais custos relativos às obras e ao consumo adicional de água e energia elétrica serão de responsabilidade da DOME;
h) Os preços e condições do fornecimento de água e adicional de energia elétrica serão conforme as condições dos contratos já existentes;
i) A OSX permitirá a utilização da infraestrutura elétrica aérea ou a instalação de postes, quando necessário, sem custo adicional, pela concessionária (ENEL) ou pela DOME para fornecimento de energia elétrica diretamente à DOME;
j) A OSX deverá comprovar a regularidade das áreas já ocupadas pela DOME bem como das áreas em que o Projeto será desenvolvido, incluindo, mas não se limitando, a quitação prévia pela OSX dos passivos existentes junto à Prefeitura Municipal de São João da Barra referentes ao imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) da Área de Expansão, como também assegurar que não existirão pendências futuras em relação à regularidade dessas áreas.

Solicitamos que a resposta a esta proposta seja dada até 22/10/2021.

Reiteramos nosso interesse pela locação da Área Adicional nas condições acima propostas e permanecemos no aguardo de sua manifestação, visando prosseguimento do processo, ao tempo em que nos colocamos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Esta proposta (inclusive anexos) é confidencial, dirigida ao(s) seu(s) destinatário(s) exclusivamente, e não poderá ser reproduzida, divulgada ou distribuída, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do Consórcio Dome Serviços Integrados.

DOME
GRANIHC - PRUMO LOGÍSTICA
Página
3211

Os direitos e obrigações aqui descritos serão válidos a partir da assinatura do contrato vinculativo de locação entre as Partes.

Atenciosamente,

DIEGO DE SOUZA MENDONCA:07408341692

Assinado de forma digital por DIEGO DE SOUZA MENDONCA:07408341692
Dados: 2021.10.14 10:15:14 -03'00'

CONSÓRCIO DOME SERVIÇOS INTEGRADOS

Esta proposta (inclusive anexos) é confidencial, dirigida ao(s) seu(s) destinatário(s) exclusivamente, e não poderá ser reproduzida, divulgada ou distribuída, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do Consórcio Dome Serviços Integrados.

Página
3212

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2021.

À PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
Rua do Russel, nº 804, 5º Andar
Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010
A/C: Ricardo De Luca (ricardo.luca@portodoacu.com.br**)**
Gustavo Guedes (gustavo.guedes@portodoacu.com.br**)**
Mariana Moraes (mariana.moraes@portodoacu.com.br)
João Paulo Braz (joao.braz@portodoacu.com.br)

Ref.: Outorga irregular do direito de uso de áreas da OSX à Dome Serviços Integrados ("Dome"). Participação em procedimento licitatório da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o n. 11.198.242/0001-58 e **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade inscrita no CNPE/ME sob o n. 09.112.685/0001-32, ambas com sede na Rua Lauro Müller, n° 116, Sala 2.403, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-906, (em conjunto "OSX"), vem, nos termos do Contrato de Gestão de Área ("Contrato de Gestão") firmado entre a OSX, **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.** ("PdA") e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ("**CEF**"), requerer esclarecimentos e adoção imediata de providências, conforme a seguir detalhado.

1. Como é do conhecimento de V. Sas., a PdA. é gestora exclusiva da área da OSX CN correspondente à 3.200.000 m² no Distrito Industrial de São João da Barra ("Área"), conforme disposto no Contrato de Gestão firmado como parte integrante dos Planos de Recuperação Judicial da OSX aprovados e homologados judicialmente. Ainda, sabe-se que os recursos oriundos da exploração comercial da Área devem ser vertidos para o pagamento dos credores da OSX, notadamente da CEF, parte interveniente do Contrato de Gestão, razão pelo qual incumbe à OSX e à PdA. empregar seus melhores esforços para potencializar o aproveitamento econômico da Área.

2. Atualmente, a PdA. exerce a gestão aludida através da locação de parcela da Área da OSX para a Dome Serviços Integrados ("Dome"), conforme contratos de locação descritos a seguir:

CONTRATO	ÁREA
Contrato de Locação celebrado entre OSX CN e Porto do Açu em 01.12.2016	47 mil m^2, sendo 30 mil m^2 de área molhada, ocupando 460 metros lineares contíguos de comprimento de cais entre os cabeços 1 e 18 e de 65 metros de largura, além das edificações que perfazem um total de 17 mil m^2
Contrato de Locação celebrado entre OSX CN e Dome Serviços Integrados em 03.09.2018	Parte do Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, com total de 72.650 m^2
1º Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Locação celebrado em 26.03.2019	Expansão da área locada em 7.161m²
2º Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Locação celebrado em 24.06.2019	Expansão da área locada em 16.189 m^2, passando, portanto, a uma área total locada de 96.000m^2
Contrato de Locação celebrado entre OSX CN e Dome Serviços Integrados em 17.03.2021	Parte do Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, com total de 17.080 m^2

3. Ocorre que a OSX tomou conhecimento (Anexo 1) de que a Dome firmou contrato com sociedade alheia à OSX (denominada Consórcio 3T Flexíveis) por meio do qual a Dome teria "*outorgado*" a esta sociedade (ou simplesmente "Consórcio") o direito de utilizar parcela da Área da OSX sob o fundamento de que estas áreas estariam integralmente locadas à Dome. Trata-se das áreas denominadas "Lote C" e "Lote D" localizadas na Área da OSX e que não estão abrangidas pelos contratos de locação da Dome, ao contrário do que se constatou.

4. Nestes termos, o Consórcio apresentou "Proposta Técnica" (Anexo 2) em **procedimento licitatório da Petrobras** (edital da licitação nº: 7003380515 da Petrobras) para operar os **Lotes C** e **D** da OSX para prestação de serviços em benefício da Petrobras. Mas, como se afirmou, as áreas a serem exploradas pelo Consórcio não estão locadas para a Dome e, por isso, a contratação e, consequentemente, o certame com a Petrobras, não podem seguir. Trata-se de área atualmente em posse da OSX e não da Dome.

5. Com efeito, em 6 de julho de 2021, a OSX solicitou a V.Sas. informações sobre a utilização de área da OSX no processo licitatório da Petrobras (Anexo 3). A PdA. esclareceu à época que o Consórcio indicado manifestou interesse em utilizar área locada à Dome que, segundo V.Sas. não "*interagiu com o Consórcio 3T com o objetivo de disponibilizar parte da área objeto do Contrato de Locação celebrado entre a DOME e OSX e seus serviços, utilizando-se da prerrogativa contratual de sublocar parcialmente a área"* (Anexo 4).

6. Apesar da manifestação expressa da PdA. no que se referia à intenção da Dome de "*sublocar parcialmente a área*", isto é, de ceder seus direitos de uso nas áreas já objeto de locação, a OSX tomou conhecimento de que em **14 de outubro de 2021**, a Dome encaminhou à PdA proposta de expansão de área já locada da OSX para que fosse alcançada metragem de 56.538m² (cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e oito metros quadrados) (Anexo 5). A área abrangida pelo pedido de expansão é graficamente representada abaixo:

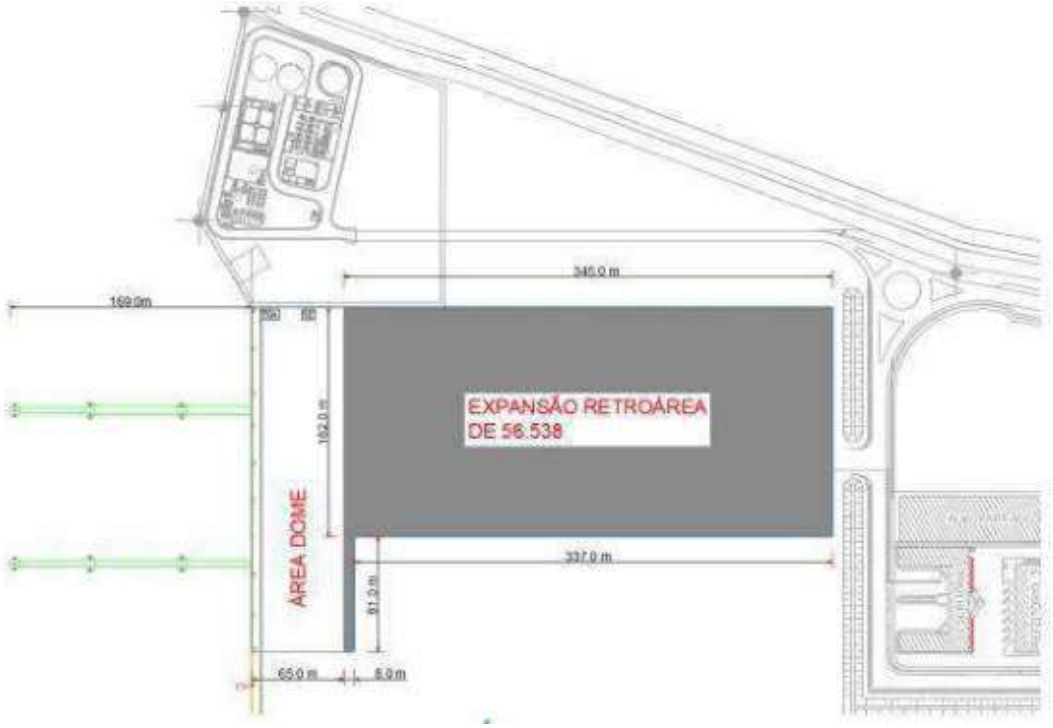

7. Nesta sequência, o Consórcio apresentou proposta técnica à Petrobras em que declara que irá explorar a área objeto do pedido de expansão da Dome (!). Isto é, a Dome não sublocou uma área já locada a ela (a Dome não possui em locação as áreas dos Lotes C e D). Em outras palavras, a Dome parece ter negociado em nome próprio uma área não abrangida pelos contratos de locação.

8. Mas não é só isso. A Dome parece ter negociado uma área sobre o qual ela não tinha nenhum direito através da assinatura de uma "Carta de Intenções" com o Consórcio (Anexo 6). O Consórcio utilizou-se da área dos Lotes C e D para apresentar proposta técnica para prestação de serviços à Petrobras. O Consórcio se consagrou vencedor do certame. De outro lado a OSX jamais foi convidada a participar das negociações do aluguel da sua área ou mesmo de sua oferta para a Petrobras.

9. O prejuízo da OSX é também evidentemente econômico. Isso porque, a área dos Lotes C e D se situa próxima do cais, razão pelo qual correspondem a áreas estrategicamente posicionadas para viabilizar a realização de operações no Porto e, consequentemente, possibilitar o armazenamento de materiais derivados das atracações das embarcações no local.

10. Significa dizer que a área dos Lotes C e D é valiosa para a OSX (e para o mercado), sendo a sua precificação extremamente valorizada por falta de espaço em outros portos e pela posição estratégica aos campos de produção da Petrobras. Apesar disso, a área da OSX está sendo incluída em certame licitatório da Petrobras sem observar estas peculiaridades e se atendo apenas ao valor mínimo fixado pelo Contrato de Gestão que é instrumento datado de 2015. Não por outro motivo, a proposta apresentada pelo Consórcio à Petrobras (utilizando-se de uma pretensa Carta de Intenções com a Dome) se sagrou vencedora da licitação porque foi a proposta de menor preço apresentada.

11. Mais especificamente: a área compreendida pelo Lote C, possui metragem de 22.064m² (vinte e dois mil e sessenta e quatro metros quadrados), e está localizada entre a Estação de Tratamento e a *Spoolbase* 2, conforme se demonstra graficamente abaixo:

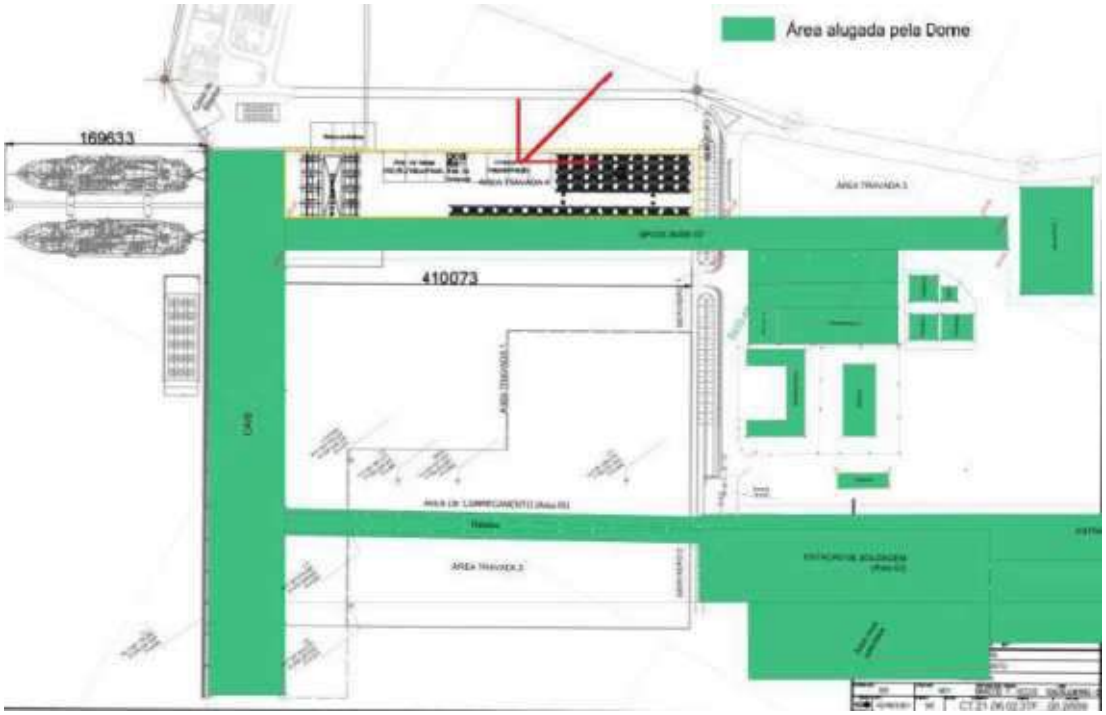

12. Já a área compreendida pelo Lote D, possui a metragem de 73.248m² (setenta e três mil duzentos e quarenta e oito metros quadrados), e está localizado entre a *Spoolbase* 02 e os roletes, denominada "Área de Carregamento (área 05)" conforme demonstrado graficamente abaixo:

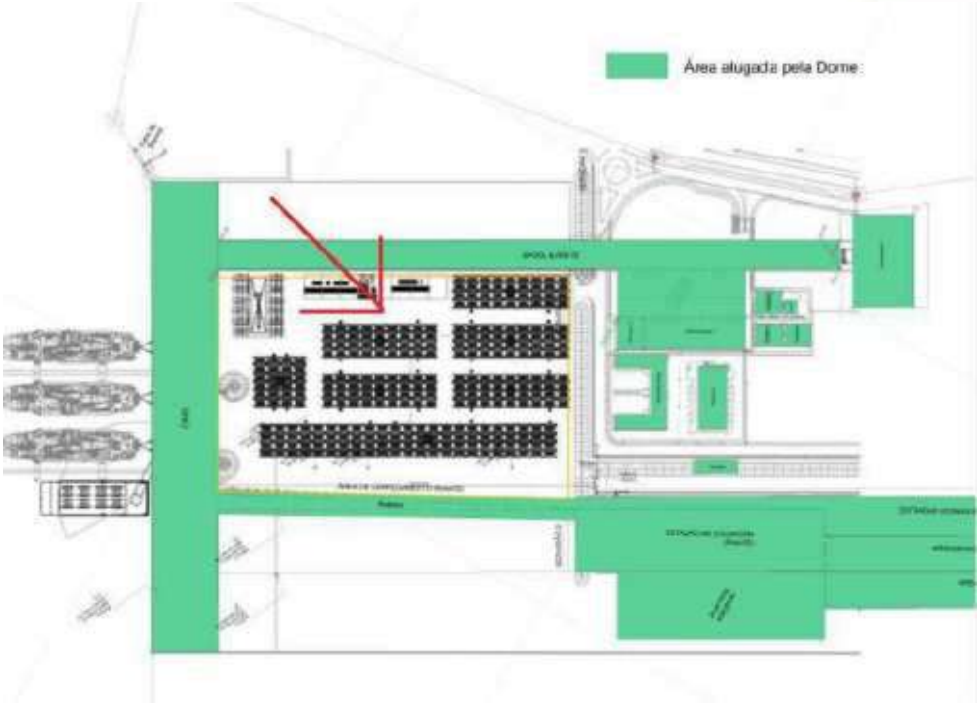

13. A análise gráfica da área atualmente locada para a Dome também demonstra que os Lotes C e D não estão abrangidos pelos contratos de locação entre Dome e OSX – note-se que as áreas iluminadas em verde no gráfico correspondem às áreas locadas para a Dome, sendo certo que os Lotes C e D não estão compreendidos nas áreas iluminadas em verde.

14. Atenta ao encerramento de sua recuperação judicial e buscando maximizar o retorno financeiro de suas atividades, a OSX reputa a situação relatada como prejudicial aos interesses da OSX, dos credores, notadamente da CEF. Esta circunstância atrai a necessidade de tomada de providências pela PdA para impedir que terceiros se locupletem dos ativos da OSX.

15. Como se sabe, nos termos da cláusula 2.1.3 do Contrato de Gestão de Área, a OSX outorgou procuração "*ad negotia"* para a PdA comercializar a Área "*sempre no melhor interesse da OSX CN, com vias ao cumprimento do PRJ* ". Ainda, conforme a cláusula 1.1.1 do Contrato de Gestão, a gestão da Área da OSX, pela PdA, tem por objetivo viabilizar a exploração e desenvolvimento comercial do espaço de forma mais eficiente, assegurando a continuidade da OSX e gerando receita para satisfação da dívida da OSX. Não por outro motivo, nos termos do Contrato de Gestão, é função da PdA adotar eventuais medidas acautelatórias dos interesses da OSX, dentre as quais se destaca a necessidade de fiscalizar o cumprimento dos contratos existentes e eventualmente promover cobranças de terceiros que estejam em mora perante a OSX.

16. Nesse sentido, passaremos a expor a seguir, diversos momentos em que há a comprovação da gestão irregular da área pela PdA, havendo um evidente desrespeito aos preceitos elencados

no Contrato de Gestão, bem como uma total desconsideração dos interesses da OSX em favor dos interesses do Grupo Econômico da PdA

- **CEPEMAR**

17. A OSX recebeu da PdA um Memorando de Entendimentos ("MOU"), acerca da possibilidade de prospecção de novos clientes em potencial, sobretudo no que diz respeito à CEPEMAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA ("CEPEMAR").

18. Dessa forma, a OSX analisou as condições presentes no MOU, realizou os comentários que achou pertinentes à época e devolveu a minuta à PdA com suas considerações.

19. Salienta-se, neste ponto, que até a presente data não houve qualquer resposta por parte da PdA, a qual deveria estar empreendendo esforços no gerenciamento da área a fim de garantir seu máximo aproveitamento.

20. Outrossim, decorrido mais de um mês após o envio do MOU, a PdA informou a OSX que já estava realizando a comercialização da Área.

21. Destarte, a OSX destaca que não houve sequer um pedido de prestação de informações técnicas, visitas ao site, bem como não houve uma resposta aos comentários do MOU.

- **DELP**

22. A DELP ENGENHARIA MECÂNICA S/A ("DELP") foi apresentada à OSX pela DOME, informalmente, como potencial cliente para a locação os galpões da OSX no Porto do Açu.

23. Nesse sentido, a PdA, em seu relatório de gestão 2Q2021, menciona a DELP como possível negociação em andamento, sinalizando que havia sido assinado um acordo de parceria entre as empresas.

24. Isto posto, a PdA expressamente indicou que estava realizando negociações com a DELP, buscando angariar a empresa como potencial cliente para os galpões da OSX.

25. Contudo, para a surpresa da OSX, em momento seguinte, a DOME assinou contrato de aluguel de um galpão diretamente com a DELP.

26. No que tange ao referido galpão, evidencia-se que se localiza em área alugada para a DOME, ou seja, a PdA ao invés de direcionar o potencial cliente para uma área da OSX, permitiu que a DOME sublocasse o galpão localizado na área da OSX para a DELP, cooptando a prospecção de um novo cliente da OSX.

27. Dessa forma, restou demonstrado acima o direcionamento de mais um potencial cliente da OSX para a DOME, favorecendo indiretamente a PRUMO, e evidenciando a quebra do Contrato de Gestão de Área por parte da Porto do Açu Operações.

- **Go Tratcht**

28. Em seu Relatório de Gestão OSX3121, a Porto do Açu Operações informou a respeito das tratativas com a GO TRATCH AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA S.A ("Go Tratcht") para a instalação de um terminal para resíduos e um ETE, na área do "Lote C".

29. Destaca-se que as negociações se encontravam ativas, estando a PdA tão somente aguardando um retorno da Go Tratcht para a concluir as negociações, já em etapa final.

30. Contudo, a DOME, sem anuência da OSX e da PdA, comercializou a área que seria destinada à GO TRATCH com o Consórcio 3T. Prova desta alegação é que a supracitada área foi incluída na proposta técnica apresentada no processo licitatório da Petrobrás.

31. Veja-se, a PdA, anuiu e concordou com as bases do contrato com a Go Tratcht, tinha ciência da comercialização da área e das negociações que estavam ocorrendo, e em movimento totalmente arbitrário, permitiu que a DOME realizasse a comercialização do espaço da OSX, destinando-o ao Consórcio 3T em total sigilo.

32. A conduta da Porto do Açu como gestora da área da OSX é inaceitável. Permitir que esse tipo de situação ocorra é um ultraje e vai totalmente de encontro ao Plano de Recuperação Judicial, e, principalmente, ao Contrato de Gestão da Área.

33. Conforme a Cláusula 2.1.3 do Contrato de Gestão de Área, a OSX outorgou procuração "*ad negotia"*, "estando a Porto do Açu obrigada a utilizar a referida procuração **sempre no melhor interesse da OSX CN, com vias ao cumprimento do PRJ** ".

34. Conforme podemos ver, a Porto do Açu utiliza-se da procuração outorgada pela OSX, sempre no melhor interesse de empresas do seu Grupo Econômico, sobretudo a DOME, conforme veremos no ponto abaixo.

35. Não é aqui, de qualquer modo, o lugar para detalhar as irregularidades identificadas no exercício da locação pela Dome, valendo apenas ressalvar que (i) a OSX desconhece quaisquer contratos entre Dome e o Consórcio; (ii) ao oferecer à área da OSX a terceiros, a Dome exerce a gestão irregular da Área sem anuência da OSX; (iii) a PdA. já havia anuído com a comercialização da área do Lote C para sociedade denominada Go Tratcht por valor superior de R$ 180m²/ano (cento e oitenta reais por metro quadrado ao ano) (Anexo 7); (iv) a Dome vem locando as áreas da OSX se valendo do preço mínimo de locação por m² disposto no Contrato de Gestão e nos Planos de Recuperação Judicial da OSX, instrumentos contratuais de 2015 e 2014 respectivamente. Desde 2015, a Área da OSX sofreu naturais oscilações decorrentes dos preços de mercado, constatação que vem sendo, contudo, afastada com veemência pela PdA.

36. Apenas para mencionar, constata-se que no procedimento licitatório da Petrobras, o Consórcio – sob os auspícios de uma carta de intenções com a Dome – apresentou uma proposta com valor estimado de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais). Ainda, o valor da proposta do Consórcio é pelo menos 5 vezes menor que o preço das demais propostas. Neste ponto, a OSX pede vênias para ilustrar as propostas apresentadas à Petrobras:

Proposta de valores de área		
Proposta	R$/m²/dia	R$/m²/ano
PPU - Petrobrás [1]	5,95	2.142,00
Porto de Angra [2]	1,66	597,60
Porto do Rio [3]	14,00	5.040,00
Porto de Niterói [4]	10,00	3.600,00
Porto do Açu [5]	1,50	540,00

***

37. Por isso tudo, a OSX **não reconhece qualquer direito de uso ou locação outorgados à Dome nas áreas dos Lotes C e D**, razão pelo qual à Dome não cabe – em qualquer posição – ceder a utilização destas áreas para terceiros, incluindo o Consórcio que está prestes a ser contratado pela Petrobras. Ainda, a OSX manifesta mais uma vez sua total discordância em relação à outorga de quaisquer novas áreas para locação da Dome, notadamente se não ajustado o preço mínimo ao valor de mercado da Área da OSX.

38. Nestes termos, a OSX requer seja esclarecido a que título o Consórcio alega possuir direito de explorar a Área da OSX correspondente aos Lotes C e D, sendo certo que nos termos das normas aplicáveis para empreendimentos no Complexo Industrial de São João da Barra, a exploração da área dos Lotes C e D deve ser precedida de processo de licenciamento além de obras de adaptação nos termos exigidos pela Petrobras.

39. Neste sentido, a OSX requer sejam prestados esclarecimentos em relação à "Carta de Intenções" celebrada entre a Dome e o Consórcio assim como requer sejam prestadas as informações referentes à inclusão de área da OSX (os Lotes C e D) em proposta técnica de licitação da Petrobras apresentada por sociedade alheia à OSX ou à PdA. e não vinculada a elas por qualquer contrato ou acordo.

40. Ainda, a OSX requer que seja Petrobras imediatamente cientificada da posse exercida pela OSX da área objeto da proposta vencedora do certame licitatório, sendo certo que a OSX se reserva também no direito de enviar cópia desta missiva à Petrobras em razão do evidente interesse da Petrobras.

41. Nesta sequência, a OSX requer seja a Dome imediatamente cientificada de que as áreas dos Lotes C e D não estão abrangidas pelos contratos de locação celebrados entre OSX e Dome sob a gestão exclusiva da PdA. No mesmo sentido, a OSX requer lhe seja conferida a oportunidade de prestar esclarecimento quanto ao valor praticado para locação da área dos Lotes C e D. Nestes termos, a OSX entende que o valor de locação das áreas dos Lotes C e D correspondem a 300/m²/ano (trezentos reais por metro quadrado ao ano).

42. À conta do exposto, a OSX reitera seu compromisso em relação à exploração economicamente eficiente da sua rea e permanece à disposição nos seguintes *e-mails* para contato: juridico@osx.com.br e thiago.lemgruber@osx.com.br.

Atenciosamente,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fls.
3221

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021.

À DOME SERVIÇOS INTEGRADOS.
Rua do Russel, nº 804, 5º Andar
Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010
A/C: Diego de Souza Mendonça (diego.mendonca@dome.services)

Ref.: Outorga irregular do direito de uso de áreas da OSX à Dome Serviços Integrados ("Dome"). Participação em procedimento licitatório da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o n. 11.198.242/0001-58 e **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade inscrita no CNPE/ME sob o n. 09.112.685/0001-32, ambas com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 2.403, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-906, (em conjunto "OSX"), vem, nos termos do Contrato de Gestão de Área ("Contrato de Gestão") firmado entre a OSX, **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.** ("PdA") e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ("**CEF**"), requerer esclarecimentos e adoção imediata de providências, conforme a seguir detalhado.

1. Como é do conhecimento de V. Sas., a Porto do Açu Operações S.A **("PdA")**. é gestora exclusiva da área da OSX CN correspondente à 3.200.000 m² no Distrito Industrial de São João da Barra ("Área"), conforme disposto no Contrato de Gestão firmado como parte integrante dos Planos de Recuperação Judicial da OSX aprovados e homologados judicialmente. Ainda, sabe-se que os recursos oriundos da exploração comercial da Área devem ser vertidos para o pagamento dos credores da OSX, notadamente da CEF, parte interveniente do Contrato de Gestão, razão pelo qual incumbe à OSX e à PdA. empregar seus melhores esforços para potencializar o aproveitamento econômico da Área.

2. Atualmente, a PdA. exerce a gestão aludida através da locação de parcela da Área da OSX para a Dome Serviços Integrados ("DOME"), conforme contratos de locação descritos a seguir:

Fls.
3222

CONTRATO	ÁREA
Contrato de Locação celebrado entre OSX CN e Porto do Açu em 01.12.2016	47 mil m², sendo 30 mil m² de área molhada, ocupando 460 metros lineares contíguos de comprimento de cais entre os cabeços 1 e 18 e de 65 metros de largura, além das edificações que perfazem um total de 17 mil m²
Contrato de Locação celebrado entre OSX CN e Dome Serviços Integrados em 03.09.2018	Parte do Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, com total de 72.650 m²
1º Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Locação celebrado em 26.03.2019	Expansão da área locada em 7.161m²
2º Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Locação celebrado em 24.06.2019	Expansão da área locada em 16.189 m², passando, portanto, a uma área total locada de 96.000m²
Contrato de Locação celebrado entre OSX CN e Dome Serviços Integrados em 17.03.2021	Parte do Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, com total de 17.080 m²

3. Ocorre que a OSX tomou conhecimento (Anexo 1) de que a DOME firmou **CARTA DE INTENÇÃO** com sociedade alheia à OSX (denominada Consórcio 3T Flexíveis) por meio do qual a DOME teria "*outorgado*" a esta sociedade (ou simplesmente "Consórcio 3T") o direito de utilizar parcela da Área da OSX sob o fundamento de que estas áreas estariam integralmente locadas à DOME. Trata-se das áreas denominadas "Lote C" e "Lote D" localizadas na Área da OSX e que não estão abrangidas pelos contratos de locação da DOME, ao contrário do que se constatou.

4. Nestes termos, o Consórcio 3T apresentou "Proposta Técnica" (Anexo 2) em **procedimento licitatório realizado pela Petrobras** (edital da licitação nº: 7003380515), a fim de utilizar as áreas da OSX, para prestação de serviços em benefício da Petrobras. Mas, como se afirmou, as áreas a serem exploradas pelo Consórcio não estão locadas para a DOME, trata-se de área atualmente em posse da OSX e não da DOME.

5. Com efeito, em 6 de julho de 2021, a OSX solicitou a PdA. informações sobre a utilização de área da OSX no processo licitatório da Petrobras (Anexo 3). A PdA. esclareceu à época que o Consórcio indicado manifestou interesse em utilizar área locada à DOME que, segundo a PdA não "*interagiu com o Consórcio 3T com o objetivo de disponibilizar parte da área objeto do*

Folha
3223

Contrato de Locação celebrado entre a DOME e OSX e seus serviços, utilizando-se da prerrogativa contratual de sublocar parcialmente a área" (Anexo 4).

6. Apesar da manifestação expressa da PdA, no que se referia à intenção da DOME de "*sublocar parcialmente a área*", isto é, de ceder seus direitos de uso nas áreas já objeto de locação, a OSX tomou conhecimento de que em **14 de outubro de 2021**, a DOME encaminhou à PdA proposta de expansão de área já locada da OSX, para que fosse alcançada metragem de 56.538m² (cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e oito metros quadrados) (Anexo 5). A área abrangida pelo pedido de expansão é graficamente representada abaixo:

Figura 1 - Arranjo Técnico - Proposta de locação de área da DOME à OSX

7. Ocorre que, o Consórcio 3T apresentou proposta técnica à Petrobras em que declara que irá explorar a área objeto do pedido de expansão da DOME. Desse modo, **está evidenciado que a DOME negociou em nome próprio uma área sobre a qual não detém quaisquer direitos de uso, a área em questão não é abrangida pelos contratos de locação vigentes entre a DOME e a OSX.**

8. **Mas não é só isso. A DOME negociou uma área sobre o qual ela não tinha nenhum direito através da assinatura de uma "Carta de Intenções" com o Consórcio 3T** (Anexo 1). O Consórcio utilizou-se da área da OSX para apresentar proposta técnica ao procedimento licitatório da Petrobras. De outro lado **a OSX jamais foi convidada, pela DOME ou PdA, a participar das negociações do aluguel da sua área** ou mesmo de sua oferta para a Petrobras.

Fls.
3224

9. A DOME ardilosamente negociou áreas que ela não possui nenhum direito, assinou uma Carta de Intenções com o Consórcio, enviou proposta de expansão de área para a PdA, omitindo a assinatura deste documento, bem como omitindo qualquer menção ao Consórcio 3T e ao processo de licitação da Petrobrás.

10. Ante o exposto, a proposta do Consórcio 3T é manifestamente irregular, tendo em vista que dispõe ter direito de uso da Área da OSX para operação dos seus serviços, sem possuir qualquer documento hábil a comprovar quaisquer direitos sobre a área bem como sem realizar quaisquer tratativas prévias com a OSX, efetiva titular dos direitos de uso da área.

11. Frisamos que, os fatos relatados, ensejam um prejuízo evidentemente econômico a OSX, porque as áreas em questão, se situam em retroarea portuária com piso de alta compactação e dentro do Porto do Açu, em localização estratégica para comercialização pela OSX, razão pela qual correspondem à áreas estrategicamente posicionadas para viabilizar a realização de operações no Porto e, consequentemente, possibilitar a locomoção e o armazenamento de materiais derivados das atracações das embarcações no local.

12. Além disso, segundo a proposta técnica enviada para a Petrobrás, o Consórcio 3T terá que realizar obras na área, incluindo a construção de dolphins de atracação e estruturas que impediriam o uso do cai por terceiros, desvalorizando a retroarea, e, consequentemente, o potencial de comercialização da área pela OSX, prejudicando assim, o cumprimento do plano de recuperação judicial.

13. Significa dizer que as áreas dos Lotes C e D são valiosas para a OSX (e para o mercado), sendo a sua precificação extremamente valorizada por falta de espaço em outros portos e pela posição estratégica aos campos de produção da Petrobras. Apesar disso, a área da OSX está sendo incluída em certame licitatório da Petrobras sem observar estas peculiaridades e se atendo apenas ao valor mínimo fixado pelo Contrato de Gestão que é um instrumento datado de 2015.

14. Mais especificamente: a área compreendida pelo Lote C, possui metragem de 22.064m² (vinte e dois mil e sessenta e quatro metros quadrados), e está localizada entre a Estação de Tratamento e a *Spoolbase* 2, conforme se demonstra graficamente abaixo:

Folha
3225

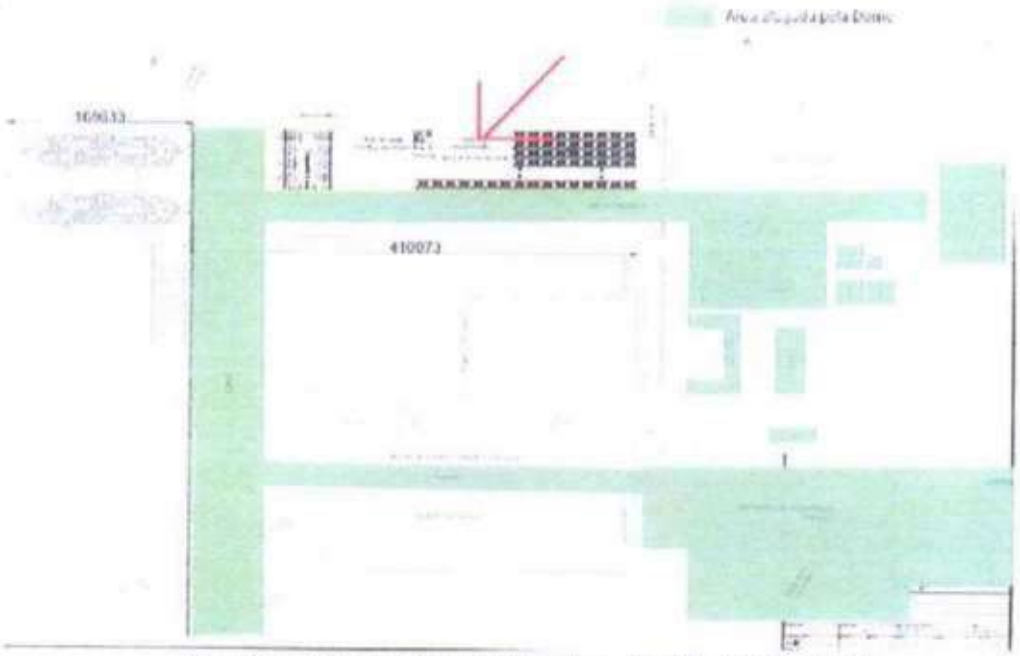

Figura 2 - Arranjo de área do LOTE C - DOME e Consórcio 3T

15. Já a área compreendida pelo Lote D, possui a metragem de 73.248m² (setenta e três mil duzentos e quarenta e oito metros quadrados), e está localizado entre a *Spoolbase* 02 e os roletes, denominada "Área de Carregamento (área 05)" conforme demonstrado graficamente abaixo:

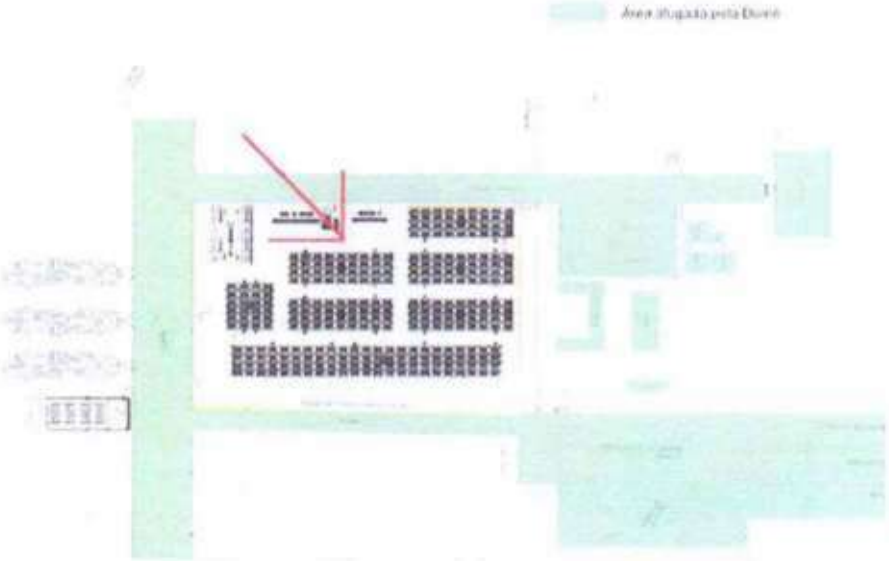

Figura 3 - Arranjo de área do LOTE D - DOME e Consórcio 3T

Fls.
3226

16. A análise gráfica da área atualmente locada para a DOME também **demonstra que os Lotes C e D não estão abrangidos pelos contratos de locação entre DOME e OSX** – note-se que as áreas iluminadas em verde no gráfico correspondem às áreas locadas para a DOME, sendo certo que os Lotes C e D não estão compreendidos nas áreas destacadas em verde.

17. Atenta ao encerramento de sua recuperação judicial e buscando maximizar o retorno financeiro de suas atividades, a OSX reputa a situação relatada como prejudicial aos interesses da OSX, dos credores, notadamente da CEF. Esta circunstância atrai a necessidade de tomada de providências pela OSX para impedir que terceiros se locupletem dos ativos da OSX.

18. Nesse sentido, a Carta de Intenções assinada entre V.Sas. e o Consórcio 3T atenta diretamente contra o Plano de Recuperação Judicial da OSX, isso porque, a área foi disponibilizada ao Consórcio sem que a OSX e a PdA fossem consultadas previamente.

19. Veja, a DOME realizou a comercialização de uma área a qual não tem contrato de locação vigente, e consequentemente, nenhum direito inerente aquele espaço.

20. A DOME apenas formalizou o desejo de expansão sua área, para incluir os "Lote C" e "Lote D", após a assinatura da Carta de Intenções com o Consórcio 3T e envio da proposta técnica ao procedimento licitatório da Petrobrás.

21. Cabe ainda ressaltar que a DOME é uma joint venture, tendo seu quadro social formado pelas empresas Gran IHC e a PRUMO Logística.

22. Nesses termos, é importante salientar que a Porto do Açu Operações S.A é uma empresa pertencente ao grupo da PRUMO Logística.

23. Assim, a DOME e a Porto do Açu Operações S.A. fazem parte do mesmo Grupo Econômico, razão pela qual seus objetivos e perspectivas econômicas convergem para a mesma direção.

24. Tal situação é de extrema gravidade. Isso porque, a PdA, por força contratual, **é a única e exclusiva gestora da Área da OSX no Porto**, sendo ela a responsável por negociar e comercializar com novos clientes, o que, no presente caso, foi feito pela DOME.

Fls.
3227

25. **Ademais, a oferta de áreas da OSX pela DOME, em benefício da própria DOME, que continua expandindo seu potencial de atuação no porto oferecendo a área da OSX por um preço mínimo que não corresponde ao valor real da área, sem que a PdA tome qualquer providência, demonstra um grave conflito de interesses.**

26. Destaca-se que a DOME solicitou um adicional de 30.000m² (trinta mil metros quadrados), sem informar as poligonais desejadas, assim como não informou as atividades que serão desenvolvidas, evidenciando que os interesses da DOME estão sendo sobrepostos aos da OSX.

27. A situação é agravada no que concerne aos valores oferecidos, haja vista que a DOME informou que identificou que a metragem da área da OSX equivaleria ao montante irrisório de R$ 5.00/m²/mês (cinco reais por metro quadrado ao mês).

28. Contudo, a OSX ressalta que esses valores não podem ser utilizados como parâmetro para se referir à área em questão, posto que esses valores são referentes às áreas sem estrutura construída.

29. Nesse sentido, a DOME, relutantemente, entendendo que a OSX tem dificuldades de negociar um valor abaixo do mínimo estabelecido no Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Gestão, ofereceu a importância de R$ 148,98/m²/ano (cento e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos por metro quadrado) ou R$ 12,42/m²/mês (doze reais e quarenta e dois reais por metro quadrado ao mês), sendo este o valor mínimo constante no Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Gestão.

30. O Consórcio 3T foi declarado como o primeiro colocado no procedimento licitatório da Petrobras, dessa forma, o Contrato oriundo da licitação tem os valores estipulados na casa de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), e só foi possível graças a posição estratégica da área da OSX no Porto do Açu. Dessa forma, os preços ofertados pela DOME não condizem com a realidade praticada pelo mercado.

Folha
3228

31. Apenas a título comparativo, vejamos a tabela abaixo:

Proposta de valores de área		
Proposta	R$/m²/dia	R$/m²/ano
PPU - Petrobrás [1]	5,95	2.142,00
Porto de Angra [2]	1,66	597,60
Porto do Rio [3]	14,00	5.040,00
Porto de Niterói [4]	10,00	3.600,00
Porto do Açu [5]	1,50	540,00

Fonte: PPU Petrobras, tabelas portuárias e consultas.

***

32. Os valores do metro quadrado dos portos que participaram do BID da Petrobras são bastante distintos daqueles oferecidos pela DOME, no caso, R$ 148,98/m²/ano (cento e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos por metro quadrado), podendo chegar até R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais por metro quadrado, ao ano) referente ao metro quadrado do Porto do Rio.

33. Sob esse prisma, elenca-se que a Área da OSX é caracterizada como uma área portuária, construída e com estrutura instalada, motivo pelo qual os valores oferecidos pela DOME beiram o absurdo.

34. A título informativo, as bases acordadas com a Go Tratcht, bem como com a Minas Gusa foram equivalentes ao importe monetário de R$ 180m²/ano (cento e oitenta reais por metro quadrado ao ano) e R$ 216m²/ano (duzentos e dezesseis reais por metro quadrado ao ano), respectivamente.

35. Ainda, as áreas oferecidas de maneira irregular pela DOME ao Consórcio 3T, possuem benfeitorias ainda mais valiosas que as presentes nas áreas oferecidas a Go Tratcht e a Minas Gusa, tais como: piso concretado e fundações para alta capacidade de carga de solo.

36. Somente por este fato demonstra que os valores oferecidos pela DOME são impraticáveis.

Fls.
3229

37. Assim, a DOME oferece um valor muito inferior não só ao valor que se está sendo praticado pelo mercado, mas também inferior aos valores oferecidos pela Go Tratcht e Minas Gusa, por uma área muito mais valorizada com benfeitorias essênciais para a realização da operação.

38. Importante ressaltarmos que, no Porto do Açu hoje, não existe área disponível com capacidade de carga de 50 (cinquenta) toneladas por metro quadrado, livre para negociação. Somente a OSX dispõe desta área, sendo assim, fato este que valoriza ainda mais o espaço em questão.

39. Ademais, salienta-se que a localização do Porto do Açu é estratégica para o Consórcio 3T, pois a Petrobrás garante uma pontuação maior aos licitantes instalados no Porto do Açu devido à melhor posição em relação aos seus campos de produção e a proximidade com as plataformas, e por isso, a localização da área da OSX é extremamente valorizada.

40. Ou seja, a proximidade da área com os campos de produção da Petrobras, foi o principal fator para que o Consórcio 3T fosse declarado o primeiro colocado no procedimento da Petrobrás, e dessa forma, a remuneração pela área deve ser proporcional a sua importância e ao investimento feito pela OSX.

41. Sabe-se que as áreas próximas ao cais são demasiadamente atrativas e, assim, possuem maior chance de obtenção de novos clientes/locatários, na medida em que estão estrategicamente posicionadas em locais que viabilizam a realização de operações no Porto e, consequentemente, possibilitam o armazenamento de materiais derivados das atracações das embarcações no local.

42. Diante de todo o exposto, a área em questão é essencial para a indústria do Óleo e Gás, sendo a sua precificação extremamente valorizada por falta de espaço em outros portos e pela posição estratégica aos campos de produção da Petrobras, **fato este demonstra que a oferta de aluguel do espaço pelo preço mínimo do contrato de gestão é inaceitável diante dos fatores que valorizam o espaço em questão**.

43. No presente caso, o que vem ocorrendo é um **beneficiamento da DOME, em desfavor da OSX, por parte da Porto do Açu Operações S.A.**, ocasião esta na qual todas as propostas enviadas pela DOME para a OSX e PDA, a título comparativo, sempre tem como valor base o mínimo exigido no Plano de Recuperação Judicial; enquanto as negociações realizadas com

Fls.
3230

outras empresas do mercado apresentam valores superiores, condizentes com os preços efetivamente praticados pelas empresas do ramo.

44. Cumpre salientar que, o Consórcio 3T apenas conseguiu o primeiro lugar no processo de licitação por ter apresentado a área da OSX como o local em que será instalado a sua base de flexíveis. **Nada obstante, a DOME ofereceu um valor ínfimo comparado ao valor total do Contrato com a Petrobras. Valores estes que a OSX não pode e não irá aceitar**.

45. A DOME realizou a comercialização das áreas da OSX em nome da PDA, em seu favor, atendendo aos seus interesses, estabelecendo os preços mínimos exigidos pela área e sublocando-as a um preço infinitamente superior ao ofertado para a OSX, demonstrando o claro prejuízo da OSX nessa relação.

46. No presente momento, a PRUMO, como acionista da DOME, beneficia-se diante das situações aqui narradas, em prejuízo dos acionistas da OSX e de seus Credores, indo de encontro ao Contrato de Gestão e ao Plano de Recuperação Judicial.

47. Assim, resta configurado o conflito de interesses presente nesse caso, visto que a DOME, locatária da OSX, vem realizando a gestão comercial de áreas da OSX em nome da Porto do Açu Operações, atendendo a interesses do grupo PRUMO em desfavor da OSX, com evidente anuência e autorização da PdA.

48. Por fim, o valor da proposta realizada pelo Consórcio 3T no procedimento licitatório nº: 7003380515 da Petrobrás, em certos casos, chega a ter uma diferença de 50% (cinquenta por cento) menor para os outros concorrentes do certame.

49. Assim, há um risco extremamente alto de inadimplência contratual, o que prejudicaria muito a OSX, e o seu projeto de restruturação. Dessa forma, mediante esta peculiaridade, a OSX exige uma garantia financeira por parte do Consórcio, bem como a demonstração de capacidade econômica do Consórcio 3T, e não obstante, um cronograma físico financeiro das obras pretendidas, bem como o projeto básico de engenharia civil para aprovação da OSX e verificação da conformidade.

50. Por fim, a OSX gostaria de informar que disponibiliza para negociações, a preços menores, outras áreas no cais OESTE e áreas restantes do cais NORTE, caso seja do interesse da DOME, PdA e do Consórcio 3T, visto que estas áreas possuem menor infraestrutura

Fls.
3231

51. Por esta razão e visando, sobretudo, o cumprimento dos Planos de Recuperação Judicial, a OSX requer que a DOME, nos termos do Contrato de Gestão, pare **imediatamente** de realizar a gestão comercial da área da OSX em nome da PdA.

52. Destarte, a OSX requer ainda que o preço base para negociação junto ao Consórcio 3T, para locação das áreas da OSX, seja de R$ 300/m²/ano (trezentos reais por metro quadrado ao ano), pois, como ficou evidenciado nessa notificação, os valores ofertados pela DOME não condizem com a realidade do mercado ou com os valores da Proposta vencedora do BID.

53. A OSX gostaria de informar que para que a entrada do Consórcio 3T, bem como o início do processo de licenciamento e obras, sejam autorizadas a se iniciarem deverá ser feito o pagamento de luvas no valor de 12 (doze) meses referentes ao valor da locação das áreas do Lote C e D. Os valores em questão são totalmente plausíveis tendo em vista o porte do projeto e os valores do Contrato com a Petrobrás.

54. À conta do exposto, a OSX reitera seu compromisso em relação à exploração economicamente eficiente da sua área e permanece à disposição nos seguintes *e-mails* para contato: juridico@osx.com.br e thiago.lemgruber@osx.com.br.

Atenciosamente,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Página
3232

DOC. 14

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Página
3233

São João da Barra, 21 de janeiro de 2022

À
OSX Brasil S.A. ("OSX")
A/C: Sr. Thiago Lemgruber

Assunto: Consórcio 3T Flexíveis | Oportunidade comercial para ocupação da área OSX

Prezados Senhores,

A **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.** ("PdA"), fazendo referência à oportunidade comercial em epígrafe, vem expor a V.Sas. o seguinte:

1. Em 17 de janeiro de 2022, a PdA encaminhou à OSX uma carta ("Carta de 17/01/2022") enunciando seu entusiasmo com relação à oportunidade comercial de implantação do projeto conduzido pelo Consórcio 3T Flexíveis ("Consórcio") na Área da OSX ("Área"), ao mesmo tempo que listava alguns pontos de atenção que precisavam ser verificados, analisados e ajustados negocialmente pela OSX.

2. As preocupações listadas pela PdA na Carta de 17/01/2022 transpassavam pela visão de administradora portuária do Complexo Portuário do Porto do Açu e de gestora comercial da Área, e demandavam um endereçamento de itens na minuta de "contrato de longo prazo para locação comercial de área" ("Contrato"), que vinha sendo negociado entre a OSX e o Consórcio.

3. Neste contexto, a PdA manifesta seu **"nada a opor"** para que a OSX siga com a assinatura do Contrato tendo em vista que, em e-mail recebido na data de hoje, demonstrou ter negociado a inclusão do Regulamento Portuário do Porto do Açu e a redução do prazo contratual para 30 (trinta) anos.

4. No mais, quanto a outros pontos de atenção listados na Carta de 17/01/2021, a PdA entende que são riscos a serem assumidos e mitigados pela própria OSX e seus executivos.

5. Importante destacar que a presente manifestação da PdA envolve unicamente sua posição de gestão comercial da área OSX, ressaltando que ainda não foram

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcus Thúlio Garcia Veloso e Ricardo de Luca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CA36-B6C2-CE0C-05B1.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcus Thúlio Garcia Veloso e Ricardo de Luca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CA36-B6C2-CE0C-05B1.

Página
3234

avaliados pela Administração Portuária os aspectos de engenharia, navegação, meio ambiente e dinâmica de interação entre os projetos instalados no Açu.

6. Também vale salientar que a presente manifestação não significa, nos termos do Contrato de Gestão, que a PdA possa ser responsabilizada pelo não cumprimento do plano de negócios da OSX, pela frustração de expectativas comerciais ou pelo não cumprimento de fluxos de pagamento previstos no acordo comercial OSX-3T. A OSX assume todos os riscos dessa contratação e, assim, deve incluir no Contrato as previsões jurídicas necessárias à mitigação dos riscos.

7. Sendo o que tínhamos a manifestar no momento, subscrevemos.

[assinado eletronicamente]

_____

Porto do Açu Operações S.A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcus Thúlio Garcia Veloso e Ricardo de Luca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CA36-B6C2-CE0C-05B1.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcus Thúlio Garcia Veloso e Ricardo de Luca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CA36-B6C2-CE0C-05B1.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Página
3235

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CA36-B6C2-CE0C-05B1 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CA36-B6C2-CE0C-05B1

Hash do Documento

2112DB5E23CF82A99552DAE16C35F70349F3FF6555848D30962551FA2B6458A2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/01/2022 é(são) :

Marcus Thúlio Garcia Veloso (Signatário) - 657.178.053-49 em 21/01/2022 20:15 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: marcus.thulio@portodoacu.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Jan 21 2022 20:14:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -22.95604686172413 Longitude: -43.184738767968845 Accuracy: 79
IP 189.3.217.115
Assinatura:

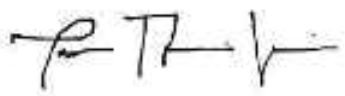

Hash Evidências:
053E4715B8DCCB36AB8A22ABB1261B21BCC303191B4D65E3728E22D859C14233

Ricardo de Luca (Diretor) - 078.393.697-40 em 21/01/2022 20:15 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: ricardo.luca@portodoacu.com.br; SMS: +5521976509180

Evidências

Página
3236

Client Timestamp Fri Jan 21 2022 20:15:24 GMT-0300 (-03)
Geolocation Latitude: -22.96948256233689 Longitude: -44.43610874257795 Accuracy: 65
IP 189.92.237.73
Assinatura:

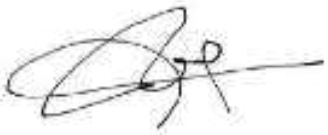

Hash Evidências:

165AA24499B7C8D43C46CD21F9CA90DF9CE02049CABEC061CBA9EA70258794E8

Página
3237

DOC.15

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Página
3238

Proposta nº LL2022-0006
Rio de Janeiro (RJ), 05 de outubro de 2022

Cliente: ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("ALISEO")
Aos cuidados: Leandro Felga Cariello
Fabio Gaeta Soldatti

Prezados Senhores,

De início, reiteramos manifestação de entusiasmo com o movimento de implantação do projeto de terminal portuário da ALISEO no Porto do Açu ("Projeto") e, nesse contexto, aproveitamos a oportunidade para apresentar a presente proposta comercial.

1. VISÃO GERAL DO PORTO DO AÇU

O Complexo Portuário do Açu iniciou sua operação em outubro de 2014 e está localizado no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro. Atualmente conta com 10 (dez) terminais de uso privado ("TUPs") operacionais, o que significa que aproximadamente 1/3 dos TUPs do Estado estão hoje no Porto do Açu.

Os terminais operam múltiplas cargas e tipos de navegação, desde as navegações de importação e exportação de longo curso, passando pelas operações de apoio marítimo ao seguimento offshore, até operações de cabotagem.

Trata-se de modelo privado e inovador no mercado portuário e industrial brasileiro, em que a Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu") realiza a administração operacional – nos termos do Regulamento Portuário do Terminal 2 do Porto do Açu – e o desenvolvimento comercial da área portuária e industrial do Distrito Industrial.

Tendo a sustentabilidade como pilar de desenvolvimento desde a sua origem, o Porto do Açu é hoje reconhecido por sua alta performance no desempenho ambiental, comparável aos principais portos globais, por meio da Certificação Ecoports.

2. CONTEXTO

A ALISEO, ainda organizada na forma de Consórcio 3T Flexíveis ("Consórcio 3T"), participou de processo concorrencial da Petrobras para a instalação de "Base Logística de Dutos Flexíveis - nº: 7003380515", onde se sagrou vencedora para a execução de contrato de 5 (cinco) anos, tendo a área do Porto do Açu como ponto de instalação de seu Projeto. O contrato com a Petrobras foi assinado em 10.11.2021.

Nesse contexto, o Consórcio 3T e a OSX BRASIL ("OSX") assinaram, em 24.01.2022, Contrato de Locação de uma área de 90.000 m², localizada à noroeste da área OSX no Açu, para instalação e construção da parte *onshore* do referido Projeto.

DOCUMENTO RESTRITO

O Projeto da ALISEO também prevê a utilização de *Dolfins*, com a implantação de estruturas permanentes a serem construídas em área que extrapola a área locada na OSX e interfere na dinâmica do Canal de Acesso Portuário do Terminal 2.[1]

Como medida de eficiência e otimização financeira, a ALISEO manifestou para a Porto do Açu seu interesse em utilizar a Licença de Instalação nº IN052923, de titularidade da Porto do Açu, para a obtenção, em seu nome e responsabilidade, das autorizações necessárias para execução da dragagem de aprofundamento da área necessária à implantação seu Projeto.

A Porto do Açu, nesse sentido, poderá autorizar a utilização de sua licença, condicionada a um compromisso formal entre as partes visando determinar os parâmetros e custos da referida utilização, atendimento das condicionantes ambientais e outros aspectos pertinentes às melhores práticas de gestão ambiental.

Pelas razões acima, será necessária a celebração de um contrato específico entre a Porto do Açu e a ALISEO para a utilização de uma área já licenciada e, mais especificamente, acerca das condições para o uso, em benefício do Projeto, de licenças ambientais já emitidas em nome da Porto do Açu, nos termos desta Proposta.

3. DESTAQUES

A área total de influência da estrutura de *Dolfin* a ser construída e dos berços de atracação de embarcações encontra-se destacado em verde[2]:

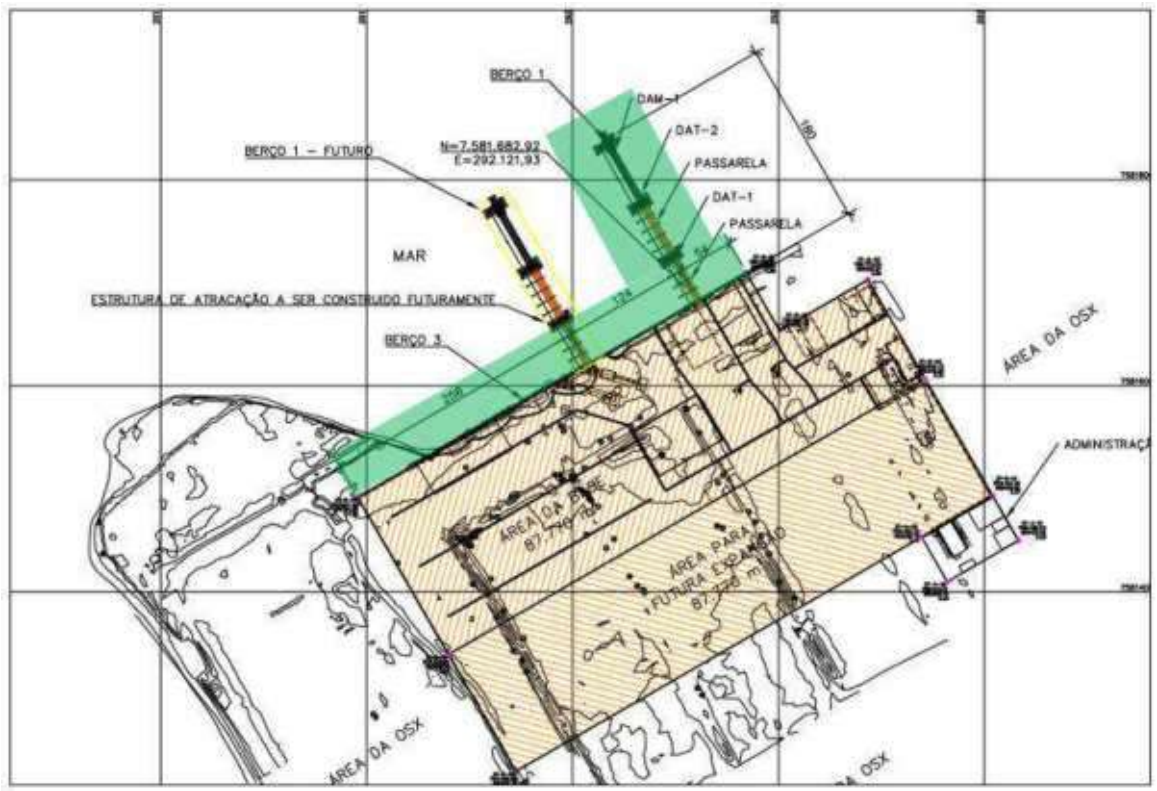

[1] Para receber a parte do Projeto da ALISEO que afeta de maneira permanente o canal de navegação do Terminal 2 e permitir a implantação do Projeto, a Porto do Açu, Administradora Portuária do Terminal 2 e detentora do direito exclusivo de exploração econômica do Canal, teve que ajustar o Plano Diretor e os parâmetros operacionais de navegação.

[2] Marcação aproximada e não georreferenciada, para simples referência.

DOCUMENTO RESTRITO

Em caso de expansão – citada como "*Berço 1 – Futuro"* ou qualquer outra área de impacto que supere 50 metros paralelos ao cais –, haverá submissão específica da atividade para avaliação pela Administração Portuária.

Importante destacar que, na poligonal paralela ao cais, não estão autorizados a instalação de qualquer infraestrutura em água, bem como o uso para atracações *a mediterrâneo* sem prévio acordo ou discussão operacional, técnica e comercial com a Administração Portuária, em respeito ao Regulamento Portuário do Terminal 2.

4. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Vigência: 30 anos (prorrogáveis em comum acordo entre as partes)

Preço:

A estrutura de *Dolfin* necessária ao desenvolvimento do Projeto da ALISEO será instalada no Canal de Acesso Portuário do Terminal 2, em área para a qual a Porto do Açu já detém titularidade de licença ambiental para dragagem (Licença de Instalação nº IN052923).

Em razão do acima exposto e em atenção à obrigação da ALISEO de buscar e custear as licenças ambientais necessárias para o desenvolvimento de seu Projeto, a disponibilização, pela Porto do Açu, da referida área e da correspondente Licença de Instalação deverá ser remunerada da seguinte forma:

Parcela única de R$ 9.080.000,00

Escopo: O pagamento único previsto nesta Proposta contempla a remuneração de uma área licenciada, incluindo (i) custos decorrentes dos estudos de EIA-RIMA elaborados e finalizados, que mitigaram integralmente os riscos de prazos e de projeto inerentes ao processo de licenciamento, (ii) custos relacionados ao monitoramento da área conforme condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação nº IN052923, e (iii) custos futuros de monitoramento operacional e ambiental da área até o fim do contrato.

Custos com Monitoramento e fiscalização das condicionantes Dragagem e obras de estrutura civil:

Tendo em vista a manutenção da titularidade da Licença de Instalação nº IN052923 em seu nome, a Porto do Açu precisará contratar e gerenciar serviços de fiscalização e monitoramento das atividades de dragagem pertinentes ao licenciamento e suas condicionantes, a serem prestados por equipe especializada.

Os custos correspondentes à contratação e gerenciamento dos serviços deverão ser arcados pela ALISEO, da seguinte forma:

Serviços: R$250.000,00/mês, por, no mínimo, 2 (dois) meses ou enquanto durarem os serviços.

DOCUMENTO RESTRITO

5. CONDIÇÕES GERAIS

A ALISEO e a OSX são responsáveis pelas autorizações relacionadas a utilidades e acesso à área do Projeto, não recaindo sobre a Porto do Açu quaisquer ônus por essas atividades.

Licenças Ambientais e Operacionais. Com exceção da Licença de Instalação nº IN052923, de titularidade da Porto do Açu, todas as licenças necessárias para execução do Projeto serão de responsabilidade da ALISEO.

Execução da Dragagem deve ocorrer conforme Plano de Trabalho/Plano de Dragagem aprovado pela Porto do Açu e eventuais demais determinações da referida empresa.

A ALISEO deverá, ainda, aderir aos modelos contratuais propostos pela Administração Portuária para atendimento às emergências em terra e em mar nas áreas do Porto, tais como BPAE (Base de Prontidão e Apoio à Emergências), PAM (Plano de Auxílio Mútuo do Complexo Portuário do Açu) e PAPA (Plano de Área do Porto do Açu), cujos custos serão objeto de rateio com os demais terminais portuários instalados no Porto do Açu e que já aderiram aos referidos modelos.

Durante toda a duração do contrato entre as partes, as atividades desenvolvidas pela ALISEO deverão respeitar o Regulamento Portuário do Terminal 2 do Porto do Açu.

Os valores constantes nessa Proposta não incluem PIS/COFINS (9,25%) e outros tributos legalmente devidos.

As tarifas supramencionadas serão objeto de reajuste a cada 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, ficando estabelecida a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A/IBGE) para o referido reajuste.

Essa Proposta é válida por 30 (trinta) dias

A aceitação das condições acima descritas é condição para a assinatura do contrato definitivo que regulará os temas descritos nesta Proposta.

A execução do referido contrato está condicionada à obtenção, por parte da Porto do Açu, das aprovações necessárias de governança interna para a execução de tal contrato.

Atenciosamente,

_____

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

DOCUMENTO RESTRITO

Proposta aceita por ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., em 05 de outubro de 2022, por de meio de seus representantes legais abaixo identificados:

Nome: Cargo: CPF:	Nome: Cargo: CPF:

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

DOCUMENTO RESTRITO

Página
3243

DOC. 16

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

DocuSign Envelope ID: 6CC2C228-D5CC-4000-818E-EC5B73FBF434

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2023

À

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU - S.A.

Rua Lauro Müller nº 116, 24º andar, sala 2.405, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ.

CEP: 22.290-906

A/C: Thiago Lemgruber (thiago.lemgruber@osx.com.br)

Ref.: Sua contranotificação datada de 22 de maio de 2023.

Prezados senhores,

1. Como V. Sas. sabem, em 17.05.23, a Porto do Açu enviou notificação à OSX declarando inválido e ineficaz o contrato de locação celebrado com a Gavea Trading Importação e Exportação Ltda ("Gavea"), uma vez que o mencionado contrato foi assinado irregularmente sem a sua participação e/ou anuência, em que pesem comunicações e reuniões prévias alertando de pendências fundamentais a serem sanadas antes da assinatura do contrato, desconsiderando que o referido instrumento tem vigência até 2052 e indisponibiliza parte da área atualmente ocupada pela OSX por 36 (trinta e seis) meses sem contrapartida financeira durante o período.

2. Ademais, ao longo das tratativas, a Porto do Açu demonstrou que (i) não houve comprovação da idoneidade financeira da Gavea; (ii) não houve comprovação da expertise para desenvolvimento das atividades pretendidas e (iii) à luz do Plano de Recuperação Judicial ("Plano") da OSX e do Contrato de Gestão, a Porto do Açu é a única responsável pela negociação dos termos e condições (inclusive comerciais) dos contratos com terceiros, o que foi deliberadamente desrespeitado por V. Sas., ao procederem com a exclusão da Porto do Açu da condição de interveniente e assinar o contrato independentemente do aval da companhia.

3. Sob essas premissas, a Porto do Açu requereu que a OSX interrompesse, **imediatamente,** todo e qualquer ato ou medida realizado no escopo do contrato celebrado com a Gavea sem a anuência da Porto do Açu, inclusive toda e qualquer mobilização, ação, divulgação da celebração do contrato e comunicação a terceiros de boa-fé.

DOCUMENTO RESTRITO

DocuSign Envelope ID: 6CC2C228-D5CC-4000-818E-EC5B73FBF434

4. Em resposta - em notificação ofensiva e desleal -, V. Sas. defendem que (i) não haveria inadimplemento da OSX em relação ao seu Plano, uma vez que a celebração do contrato de locação com a Gávea permitiria o seu cumprimento mediante "*geração de receitas importantes para o pagamento dos créditos*" da OSX; (ii) a conduta da Porto do Açu nas negociações com a Gávea teria se afastado dos ditames do Plano e do Contrato de Gestão por "*elevar meras formalidades a fator sine qua non para a celebração de importantes parcerias*" e (iii) a Porto do Açu vinha autorizando a prática de atos de gestão pela OSX, o que justificaria a negociação do contrato com a Gávea.

5. Inicialmente, é imperioso destacar que não há qualquer situação de urgência a justificar a assinatura de um contrato com vigência até 2052 e que não importará em qualquer contrapartida financeira para OSX pelos próximos 36 (trinta e seis) meses, ao contrário do que pretende fazer crer a OSX.

6. Independentemente de qualquer condição de mercado que possa ser alegada de forma leviana pela OSX, ou ainda, urgência infundada, resta evidente que o referido contrato foi firmado sem qualquer preocupação com análises necessárias à celebração de um contrato de longo prazo, resultando em lacunas irresponsáveis e potencialmente danosas aos interesses da própria OSX. Nesse sentido, a mera indicação de que os comentários da Porto do Açu tenham sido incorporados à minuta é insuficiente para atender o fundamental dever de diligência inerente à qualidade de gestora, que envolve análises e questionamentos pela sua parte, além da prestação de contas ao Comitê de Credores e, principalmente, a garantia de que a Área cedida à OSX será explorada em consonância com as condições estabelecidas nos Instrumentos de Cessão.

7. Sem que haja, portanto, o debate das disposições contratuais e, principalmente, a aprovação da Porto do Açu sobre os aspectos objetivos e subjetivos do negócio, tudo leva a crer que o contrato firmado às pressas por V. Sas. visa a atender interesses próprios, em claro descompasso aos interesses dos demais Credores e que, na verdade, não atendem ao potencial exploratório do local. Assim, em estrita observância do seu dever contratual de gestora exclusiva da Área, a Porto do Açu não compactuará com esta conduta, que viola frontalmente disposições do Plano da OSX.

DOCUMENTO RESTRITO

DocuSign Envelope ID: 6CC2C228-D5CC-4000-818E-EC5B73FBF434

8. Sobre os argumentos apresentados por V. Sas., **primeiramente**, soa, no mínimo, contraditória a afirmação de que a OSX, ao prospectar novos clientes, estaria visando o cumprimento do Plano mediante "*geração de receitas*", quando, na verdade, as contratações residuais prospectadas por V. Sas. representam aproximadamente 10% (dez por cento) da sua receita atual e são insuficientes para o pagamento de despesas correntes. A contradição se torna ainda mais evidente em relação à Gavea, visto tratar-se de contrato com 3 (três) anos de carência, com vigência até 2052 e com a possibilidade de rescisão unilateral, pela própria Gavea, sem qualquer contraprestação, em manifesta afronta ao potencial exploratório da Área e a necessária geração de receitas prevista no próprio Plano.

9. Importante esclarecer que esta companhia exerce suas funções de gestora comercial da Área desde 2015, **tendo prospectado contrato atualmente em vigor entre OSX e terceiro (Dome) que corresponde aproximadamente a 90% (noventa por cento) do faturamento da OSX**. Ou seja, foi através da gestão exclusiva da Porto do Açu que a OSX encontrou sua melhor fonte de receitas até o momento e que tem sido essencial à sua continuidade.

10. Neste sentido, não há razão para a argumentação endereçada por V. Sas. de que o contrato DOME estaria "*equivocado sob vários aspectos*". Seja porque todas as condições comerciais foram celebradas em respeito aos ditames do Plano seja porque ainda que tenha havido uma divergência entre Dome e OSX em relação à área efetivamente ocupada pela Dome, essa divergência foi sanada mediante a celebração do "*Segundo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Locação Comercial*" ("Segundo Aditivo"), em 02.09.22, e que contou com a participação ativa da Porto do Açu na condução das negociações entre as partes, resultando no incremento da área e das receitas da OSX.

11. **Em segundo lugar**, as questões que impedem a assinatura do contrato de locação pela Porto do Açu ultrapassam "*meras formalidades*". Para que a Porto do Açu manifeste anuência a contratos desta natureza, é indispensável a adoção de providências (inclusive no que se refere à redação e revisão intensa de termos contratuais) para salvaguardar os interesses da OSX, sob pena de, não o fazendo, estarmos diante de um contrato com condições danosas à própria OSX, aos Credores, e até mesmo à própria Porto do Açu.

DOCUMENTO RESTRITO

DocuSign Envelope ID: 6CC2C228-D5CC-4000-818E-EC5B73FBF434

12. No caso concreto, ressalte-se que V. Sas. negociaram condições comerciais em paralelo, enviaram à Porto do Açu uma minuta contratual supostamente pronta para assinatura, não comprovaram a idoneidade técnica e financeira da Gavea e agora pretendem a anuência da Porto do Açu ao mencionado contrato. A verdade é que se busca a validação *à qualquer custo* de um contrato formalmente inválido, com base na simples e leviana narrativa de que as sugestões da Porto do Açu teriam sido incorporadas durante a fase negocial.

13. A mera incorporação de sugestões na fase pré-contratual, no entanto, em hipótese alguma pode ser considerada como um fator que vincule a Porto do Açu aos termos do contrato assinado por V. Sas. com a Gavea, sobretudo quando essa assinatura ocorreu antes mesmo do término de análises relevantes que estavam sendo conduzidas.

14. Assim, é também refutada a afirmação feita por V. Sas. de que a objeção à assinatura do contrato com a Gávea não se justificaria pelo fato de que a Porto do Açu teria participado nas negociações comerciais com a Gavea. Como se vê, tal argumento é raso, infundado e desprovido de razoabilidade.

15. Para que fique claro, em e-mail datado de 15.03.23, V. Sas. enviaram minuta supostamente pronta e negociada, sem que sequer tenha sido apresentado a esta companhia sequer o projeto que fundamentaria a contratação da Gavea. Por óbvio, a Porto do Açu não poderia analisar um documento sem que houvesse embasamento mínimo da destinação da Área. Em razão disso, foi requerida a apresentação do projeto e o envio de documentos para análise de *compliance* e de crédito da Gavea.

16. Em 29.03.2023, V. Sas. encaminharam o “projeto” à Porto do Açu. No entanto, a documentação encaminhada era inconclusiva: não havia detalhamento mínimo necessário para demonstrar como seria implementado o “projeto” da Gavea. Tal incompletude nas informações fez com que a Porto do Açu encaminhasse novo pedido de esclarecimentos.

17. Em paralelo, a OSX enviou em 03.04.2023 à Porto do Açu e-mail com a finalidade de comprovar a aptidão financeira da Gavea para celebrar o mencionado contrato. Para a surpresa da Porto do Açu, a resposta veio em mais um e-mail impreciso: foram apresentados dois documentos das empresas (i) JHD Fabricação e Comércio de

DOCUMENTO RESTRITO

DocuSign Envelope ID: 6CC2C228-D5CC-4000-818E-EC5B73FBF434

Ração e (ii) BP Trading Comércio e Exportação ("BP Trading") e que em nada demonstravam a capacidade financeira da própria Gavea.

18. Diante de tantas respostas vazias e carentes de reais esclarecimentos, não poderia ter sido outro o comportamento da Porto do Açu, que na condição de gestora exclusiva, deve garantir a melhor exploração possível da Área, até mesmo em prol do interesse dos credores de V. Sas. Daí porque foram realizados diversos questionamentos pela Porto do Açu ao longo do processo de contratação e que justificam a solicitação de ações adicionais, bem como a ineficácia do contrato celebrado pela OSX e Gávea.

19. Na sequência, foram trocadas diversas minutas do contrato de locação entre Porto do Açu e V. Sas., o que é obviamente esperado em negociações dessa magnitude., A verdade é que o fato de a OSX ter aceitado os últimos pontos encaminhados pela Porto do Açu e a maior parte das alterações sugeridas por esta companhia é reveladora de que o contrato de locação nos moldes inicialmente apresentado não comportava a menor condição de ser assinado.

20. De toda forma, mesmo com as inclusões sugeridas pela Porto do Açu na minuta de 09.05.2023, a Gavea permanece até o momento sem comprovar sua idoneidade financeira e sua experiência na indústria específica. Além disso, o contrato com a Gavea permanece sem prever qualquer desembolso financeiro por um período de até 3 (três) anos. E, caso nenhum negócio seja implementado, ainda há disposição de que eventual rescisão ficará à critério exclusivo da própria Gavea, sem que seja devido em contrapartida valor algum à OSX pela impossibilidade de exploração da região comprometida pelas operações reservadas à Gavea.

21. Por essas razões, a Porto do Açu reforça que não pode e não irá compactuar com as atitudes de V. Sas. que importem em violação das disposições dos Contrato de Gestão e do Plano, colocando em risco o pagamento dos Credores da OSX.

22. **Em terceiro lugar**, o fato de a Porto do Açu ter permitido que a OSX prospectasse potenciais clientes em situações no passado não significa que exista qualquer legítima expectativa da OSX em firmar contratos com terceiros sem autorização/participação da Porto do Açu. Qualquer anuência concedida em situações específicas é mera liberalidade realizada segundo análise de conveniência e oportunidade da Porto do Açu, agindo em defesa dos interesses da OSX e dos Credores,

DOCUMENTO RESTRITO

DocuSign Envelope ID: 6CC2C228-D5CC-4000-818E-EC5B73FBF434

e sem prejuízo, por óbvio, das condições precedentes à exploração da Área, estabelecidas nos Instrumentos de Cessão, no Contrato de Gestão e no Plano.

23. O histórico das contratações anteriores, na verdade, revela que V. Sas. abusaram da tolerância concedida pela Porto do Açu. Prova disso é que esta companhia tomou conhecimento recentemente de que foram firmados aditivos ao contrato principal firmado com a empresa Minas Gusa Siderurgia Eireli **sem que houvesse anuência da Porto do Açu quanto aos seus termos.** Inclusive, os mencionados aditivos tratam de modificações relevantes (alteração nas partes do contrato, ajuste relativo ao prazo do seguro contrato para prestação dos serviços e demais alterações relacionadas ao prazo de seguro), que deveriam ser submetidas à anuência da Porto do Açu.

24. Como dito anteriormente, a anuência da Porto do Açu é condição de validade do negócio e não pode ser superada, salvo autorização da própria Porto do Açu ou mediante alteração do Plano, o que não ocorreu no caso em referência. Todas as medidas e autorizações outorgadas pela Porto do Açu foram adotadas única e exclusivamente no propósito de potencializar a exploração da Área, de modo que todas elas devem ser consideradas como um ato de gestão, nos termos do Contrato de Gestão, que como todos os demais pressupõe a prévia e expressa concordância da Porto do Açu.

25. Exemplo disso é a contratação com o Consórcio 3T, que foi prospectada pela OSX, mas a Porto do Açu, na primeira oportunidade, em comunicação eletrônica encaminhada à V. Sas. em 12.01.2022[1], destacou que tal tolerância tratava-se de mera liberalidade, uma vez que a Porto do Açu é a única responsável por conduzir as negociações, de modo que aquela flexibilização pontual não desnaturaria as obrigações contratuais assumidas perante o Juízo da recuperação judicial e os credores.

26. Logo, a declaração de invalidade e ineficácia do contrato assinado à revelia da Porto do Açu não representa comportamento contraditório, uma vez que (i) nunca foi permitido que os representantes da OSX pudessem negociar contratos livremente com terceiros; e (ii) ainda que em eventualidade fosse possível falar em mudança no

[1] Trecho do e-mail enviado em 12.01.22 pela Porto do Açu à OSX: "*A PdA é a única responsável por conduzir as negociações de propostas comerciais para a área da OSX**, e que a permissão para a OSX negociar oportunidades comerciais com terceiros, como excepcionalmente se deu nesse caso, ocorre como ato de mera liberalidade por parte da Porto do Açu** (e necessariamente com acompanhamento desta) e, por consequência, não desnatura ou modifica as obrigações contratuais assumidas entre Porto do Açu e OSX perante o Juízo da recuperação judicial, o Administrador Judicial e os credores*".

DOCUMENTO RESTRITO

DocuSign Envelope ID: 6CC2C228-D5CC-4000-818E-EC5B73FBF434

comportamento da Porto do Açu em razão da invalidade da contratação da Gavea, tal mudança se justificaria pela observância do dever contratual de gestão e pelo fato de que a Gavea não detém os requisitos mínimos esperados para o objeto da contratação. Por óbvio, diante de motivos sólidos e alinhados com as disposições do Plano e do Contrato de Gestão, não poderia ser outra a atitude da Porto do Açu.

27. Inclusive, faz-se necessário ressaltar que, ao contrário do que foi dito por V. Sas., em nenhum momento a representante da Porto do Açu, na reunião do Comitê de Governança realizada em 02.03.2023, reconheceu que a OSX poderia negociar contratos de forma independente e à revelia da Porto do Açu. O que foi dito[2], na verdade, é que a OSX poderia atuar em **parceria** com a Porto do Açu, trazendo a conhecimento da Porto do Açu contratos que fossem prospectados pela própria OSX, desde que a Porto do Açu pudesse participar e conduzir todas as negociações.

28. Por isso tudo, embora ainda seja possível estudar eventual proposta de celebração de contrato com a Gavea – com retorno das tratativas à fase negocial pré-assinatura do contrato -, não há, nas razões que nos enviaram, efetiva intenção colaborativa, mas, lamentavelmente, uma postura claramente litigiosa.

29. Ficam, portanto, rebatidos todos os termos de sua contranotificação, ficando, ainda, V.Sas. contranotificadas a, caso tenham algum intuito em seguir com a contratação da Gavea, sejam retomadas as negociações e tratativas com a Gavea e a Porto do Açu para celebração de um novo instrumento que deverá contar com a autorização expressa da Porto do Açu.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Jade Soares Dias

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

[2] Trecho da ata de reunião do Comitê de Governança de 02.03.23: *"A representante da Porto do Açu indicou que para eventual formalização seria necessária uma análise jurídica da questão, mas, de qualquer forma, **como eles possuem o direito de gestão comercial exclusiva, precisam participar de todas as negociações; afirmou, ainda, que não negariam oportunidades comerciais a que a OSX tenha acesso, desde que possam participar e conduzir as negociações.** Afirmou que agir diferente seria totalmente contraproducente e conflitante com os interesses tanto da OSX, quanto de todos os credores, sendo esse o motivo pelo qual concordaram que a OSX pudesse também atrair clientes, com a condução e participação integral da Porto do Açu nas negociações comerciais".*

DOCUMENTO RESTRITO

Página
3251

DOC.17

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

DocuSign Envelope ID: F8FF2DF6-35FD-4FE4-8A2A-801556793E6B

Página
3252

ATA DE REUNIÃO ("Reunião")

1. **HORA, DATA E LOCAL:** às 10:30 horas do dia 19 de outubro de 2023, na sede da Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"), localizada na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro - RJ.

2. **PRESENÇA:** Pela Porto do Açu, Mariana Moraes (Diretora Jurídica), Marcelo Chaladovsky (Diretor Financeiro), Jade Dias (Gerente Jurídica) e Roberto Corrêa Cardoso Coelho (advogado externo); e, pela OSX Brasil – Porto do Açu S.A. ("OSX"), Thiago Lemgruber Porto (Diretor Presidente) e Octávio Fragata Martins de Barros (advogado externo).

3. **PAUTA:** Apresentação, pela OSX, de plano de pagamento dos valores, vencidos e vincendos, devidos à Porto do Açu a título de contraprestação pelo uso da área ("Área") objeto do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície firmado entre OSX e Porto do Açu em 21 de dezembro de 2012 ("Contraprestação").

4. **ASSUNTOS TRATADOS NA REUNIÃO:**

- A Sra. Mariana Moraes iniciou a Reunião esclarecendo que o objetivo daquele encontro seria ouvir uma proposta de plano de pagamento da OSX referente aos valores vencidos e vincendos de Contraprestação, e não tratar de outros temas possivelmente relacionados à OSX e à Porto do Açu;

- O Sr. Thiago Lemgruber confirmou que, diante do crescimento financeiro obtido pela OSX nos últimos anos, esta tem a intenção de conversar sobre o pagamento dos valores vencidos e vincendos de Contraprestação;

- O Sr. Thiago Lemgruber informou que: (i) a proposta de pagamento dos valores vencidos e vincendos de Contraprestação teria como base um percentual da receita líquida da OSX; e (ii) antes de efetivamente formalizar uma proposta, gostaria de ouvir da Porto do Açu o que seria viável para ela;

- A Sra. Mariana Moraes informou que o modelo de pagamento proposto pela OSX seria um modelo possível, dentre outros também possíveis, mas que para uma adequada avaliação da proposta seria necessária a indicação do percentual de receita líquida da OSX e demais detalhes;

DOCUMENTO
DOCUMENTO RESTRITO

DocuSign Envelope ID: F8FF2DF6-35FD-4FE4-8A2A-801556793E6B

- O Sr. Thiago Lemgruber, então, informou que a proposta de pagamento seria de (i) 3% (três por cento) da receita líquida da OSX para o pagamento dos valores vencidos da Contraprestação; e 3% (três por cento) da receita líquida da OSX para pagamento dos valores vincendos da Contraprestação;

- A Sra. Mariana Moraes indagou se, neste contexto, a receita líquida da OSX seria composta pelos aluguéis de todas as empresas que vêm alugando parte da Área, incluindo, a Aliseo S.A. ("Aliseo");

- O Sr. Thiago Lemgruber confirmou que a receita líquida da OSX seria composta por todos os valores que a OSX está recebendo e que virá a receber a título de aluguel da Área, incluindo valores pagos pelo cliente Aliseo, excluídos pagamentos a título de reembolso de despesas;

- O Sr. Thiago Lemgruber esclareceu que o faturamento anual da OSX decorrente de aluguéis em 2023 será de aproximadamente R$ 40 milhões e que a expectativa para o ano de 2024 é de R$ 70 milhões;

- O Sr. Marcelo Chaladovsky indagou se os percentuais de 3% (três por cento) da receita líquida da OSX seriam fixos ou se haveria variação destes com o passar do tempo;

- O Sr. Thiago Lemgruber informou que a proposta envolvia percentuais fixos de 3% (três por cento) da receita líquida da OSX;

- O Dr. Otavio Fragata informou que a OSX estaria disposta a ouvir da Porto do Açu contrapropostas que envolvessem outros modelos de pagamento da Contraprestação;

- O Sr. Thiago Lemgruber compartilhou que, em sua visão, há sinergia entre o desenvolvimento da Área e outros negócios da Porto do Açu e ressaltou que o uso da Área pode gerar outras receitas indiretas para a Porto do Açu, citando, como exemplo, que a Porto do Açu tem obtido aumento de receita advinda do acesso aquaviário para terminais na OSX, aumentando de cerca de R$5milhoes para cerca de R$20 milhões por ano a partir de 2024, graças aos novos projetos de implantação na OSX, além da ampliação nas operações do T-MULT após contratos de armazenagem de graneis na OSX.;

DOCUMENTO
DOCUMENTO RESTRITO

DocuSign Envelope ID: F8FF2DF6-35FD-4FE4-8A2A-801556793E6B

Página
3254

- O Dr. Otavio Fragata sugeriu que, enquanto negociam a proposta de pagamento da Contraprestação, a Porto do Açu se comprometesse a não adotar medidas que visassem a sua cobrança;

- A Sra. Mariana Moraes esclareceu que não tinha autorização para, em nome da Porto do Açu, se comprometer com a não adoção de medidas para a cobrança da Contraprestação;

- O Sr. Thiago Lemgruber e a Sra. Mariana Moraes concordaram em formalizar o conteúdo da Reunião por meio de ata; e

- A Sra. Mariana Moraes esclareceu que, após a formalização da ata da Reunião, a Porto do Açu avaliaria a proposta formulada pela OSX e que retornaria com a maior brevidade possível.

Rio de Janeiro, 19 de outubro e 2023.

DocuSigned by: Mariana Morae | DocuSigned by: Marcelo Chaladowsky

Porto do Açu Operações S.A.

DocuSigned by: Ivan Zarur | DocuSigned by:

OSX Brasil – Porto do Açu S.A.

DOCUMENTO
DOCUMENTO RESTRITO

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F8FF2DF635FD4FE48A2A801556793E6B
Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: ATA DE REUNIÃO - PDA E OSX 2 (002).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 4
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Paula Pequeno
Fazenda Saco Dantas S/N
Distrito Industrial
São João da Barra, RJ 28200-000
paula.pequeno@portodoacu.com.br
Endereço IP: 189.3.217.114

Rastreamento de registros

Status: Original
19/10/2023 19:03:56

Portador: Paula Pequeno
paula.pequeno@portodoacu.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Ivan Zarur ivan.zarur@osx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Ivan Zarur	Enviado: 19/10/2023 19:07:51 Visualizado: 19/10/2023 21:19:26 Assinado: 19/10/2023 21:19:37
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.27.31.169 Assinado com o uso do celular	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/10/2023 21:19:26 ID: 00488029-1e96-4a21-897e-67111ab79352		
Marcelo Chaladovsky marcelo.chaladovsky@portodoacu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Marcelo Chaladovsky	Enviado: 19/10/2023 19:07:52 Visualizado: 19/10/2023 19:19:37 Assinado: 19/10/2023 19:22:03
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.3.217.114	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/10/2023 19:19:37 ID: 56cd65c3-c1ae-4201-b893-3fff7d3b6750		
Mariana Moraes mariana.moraes@portodoacu.com.br Diretor Jurídico Porto do Açu Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Mariana Moraes	Enviado: 19/10/2023 19:07:52 Visualizado: 19/10/2023 19:30:24 Assinado: 19/10/2023 19:31:29
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.3.217.114	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO thiago.lemgruber@osx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:	Enviado: 19/10/2023 19:07:52 Visualizado: 19/10/2023 19:19:03 Assinado: 19/10/2023 19:19:11
	Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 191.57.11.109 Assinado com o uso do celular	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 03/03/2023 09:08:06 ID: 6bdf1b17-4cd5-4eb4-ad49-f0539ad55dd5		

Página
3256

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/10/2023 19:07:53
Entrega certificada	Segurança verificada	19/10/2023 19:19:03
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/10/2023 19:19:11
Concluído	Segurança verificada	19/10/2023 21:19:37
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Página
3257

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Porto do Acu Operacoes S.a. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Página
3258

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Porto do Acu Operacoes S.a.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: emanuelle.martins@portodoacu.com.br

To advise Porto do Acu Operacoes S.a. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Porto do Acu Operacoes S.a.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Porto do Acu Operacoes S.a.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Página
3259

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Porto do Acu Operacoes S.a. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Porto do Acu Operacoes S.a. during the course of your relationship with Porto do Acu Operacoes S.a..

Página
3260

DOC.18

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

DocuSign Envelope ID: 7C834041-4476-4D9D-859F-3AE365DFF8D8

Página
3261

OSX Brasil S.A.

Balanço Patrimonial
Em 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Ativo				
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	10.339	**3.581**	17.807
Clientes	**-**	-	**9.633**	4.867
Adiantamentos diversos	**113**	17	**446**	3.852
Despesas antecipadas	**668**	456	**873**	838
Total do ativo circulante	**785**	10.812	**14.533**	27.364
Não circulante				
Partes relacionadas	**114.761**	118.987	**-**	-
Tributos a recuperar	**4.064**	3.784	**4.446**	3.904
Depósitos judiciais	**627**	650	**1.467**	1.996
	119.452	123.421	**5.913**	5.900
Investimentos	**1.842**	1.679	**2.867**	2.869
Propriedade para investimento	**-**	-	**2.310.243**	2.310.243
Imobilizado	**84**	89	**684**	720
Intangível	**83**	-	**83**	-
Direito de Uso	**-**	-	**389.201**	399.219
Total do ativo não circulante	**121.461**	125.189	**2.708.991**	2.718.951
Total do ativo	**122.246**	136.001	**2.723.524**	2.746.315

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Passivo				
Circulante				
Fornecedores	**60.264**	66.305	**194.742**	204.168
Obrigações fiscais	**3.414**	8.098	**223.969**	196.678
Obrigações sociais e trabalhistas	**365**	484	**2.388**	818
Adiantamento de clientes	**-**	-	**-**	7.303
Direito de uso Porto do Açu	**-**	-	**241.605**	199.197
Partes relacionadas extraconcursais	**281.714**	284.134	**162.013**	162.513
Outros	**-**	1	**9**	10
Total do passivo circulante	**345.757**	359.022	**824.726**	770.687
Não circulante				
Fornecedores	**25.580**	25.282	**1.350.848**	1.316.559
Empréstimos e financiamentos	**-**	-	**1.994.992**	1.816.599
Debêntures	**-**	-	**3.879.404**	3.528.156
Direito de uso Porto do Açu	**-**	-	**250.889**	282.896
Partes relacionadas concursais	**10.010**	10.010	**21.545**	21.545
Provisão para passivo a descoberto	**5.951.832**	5.338.526	**-**	-
Provisão para contingência	**18.310**	17.083	**87.377**	88.517
Tributos diferidos	**-**	-	**466.904**	466.904
Outros	**-**	-	**87.616**	78.715
Total do passivo não circulante	**6.005.732**	5.390.901	**8.139.575**	7.599.892
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)				
Capital social	**35.264**	35.264	**35.264**	35.264
(-) Custo emissão de ações	**(81.057)**	(81.057)	**(81.057)**	(81.057)
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	**1.708.344**	1.702.335	**1.708.344**	1.702.335
Resultados acumulados	**(7.891.794)**	(7.270.464)	**(7.891.794)**	(7.270.464)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	**(6.229.243)**	(5.613.922)	**(6.229.243)**	(5.613.922)
Participações de acionistas não controladores	**-**	-	**(11.534)**	(10.341)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	**(6.229.243)**	(5.613.922)	**(6.240.777)**	(5.624.263)
Total do passivo e patrimônio líquido (passivo a descoberto)	**122.246**	136.001	**2.723.524**	2.746.315

DocuSign Envelope ID: 7C834041-4476-4D9D-859F-3AE365DFF8D8

Página
3262

OSX Brasil S.A.

Demonstração de Resultado
Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

	Controladora		Consolidado	
	9 meses findos em		9 meses findos em	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Receitas	**-**	-	**34.881**	27.354
Custos	**-**	-	**(3.275)**	(2.512)
Resultado bruto	**-**	-	**31.606**	24.842
Despesas (receitas) operacionais				
Despesas gerais e administrativas	**(3.321)**	(13.663)	**(41.601)**	(51.069)
Despesas com depreciação e amortização	**(23)**	(5)	**(10.101)**	(8.601)
Outras despesas e receitas	**8.704**	743	**8.121**	1.142
	5.360	(12.925)	**(43.581)**	(58.528)
Resultado de equivalência patrimonial	**(619.152)**	(494.331)	**(3)**	(11)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	**(613.792)**	(507.256)	**(11.978)**	(33.697)
Resultado financeiro				
Receitas financeiras	**738**	667	**954**	996
Despesas financeiras	**(9.199)**	(9.210)	**(619.326)**	(501.692)
Variação cambial, líquida	**(2.779)**	163	**4.182**	17.831
	(11.240)	(8.380)	**(614.190)**	(482.865)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	**(625.030)**	(515.636)	**(626.167)**	(516.562)
Imposto de renda e contribuição social corrente	**-**	-	**(57)**	(42)
Imposto de renda e contribuição social diferido	**3.702**	-	**3.702**	-
Prejuízo líquido do período	**(621.330)**	(515.636)	**(622.523)**	(516.604)
Atribuído aos acionistas não controladores	**-**	-	**(1.193)**	(968)
Atribuído aos acionistas controladores	**(621.330)**	(515.636)	**(621.330)**	(515.636)
Prejuízo do período básico, e diluído por ação (em R$)	**(197,37)**	(163,80)	**(197,75)**	(164,10)

OS OS OS

DocuSign Envelope ID: 7C834041-4476-4D9D-859F-3AE365DFF8D8

Página
3263

OSX Brasil S.A.

Demonstração de Resultado
Período de três meses findo em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

	Controladora		Consolidado	
	3 meses findos em		3 meses findos em	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Receitas	-	-	**14.740**	8.600
Custos	-	-	**(1.363)**	(797)
Resultado bruto	-	-	**13.377**	7.803
Despesas operacionais				
Administrativas e gerais	**(1.140)**	(12.693)	**(10.970)**	(28.513)
Despesas com depreciação e amortização	**(8)**	(2)	**(3.365)**	(2.862)
Outras (despesas) receitas operacionais	**3.312**	747	**5.372**	1.146
	2.164	(11.948)	**(8.963)**	(30.229)
Resultado de equivalência patrimonial	**(203.208)**	(162.449)	**4**	20
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	**(201.044)**	(174.397)	**4.418**	(22.406)
Resultado financeiro				
Receitas financeiras	**199**	(531)	**257**	(322)
Despesas financeiras	**(3.181)**	2.385	**(204.883)**	(152.983)
Variação cambial, líquida	**(2.132)**	98	**(6.305)**	2.967
	(5.114)	1.952	**(210.931)**	(150.338)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	**(206.158)**	(172.445)	**(206.513)**	(172.744)
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	-	**(28)**	(17)
Imposto de renda e contribuição social diferido	-	-	-	-
Prejuízo do período	**(206.158)**	(172.445)	**(206.541)**	(172.761)
Atribuído aos acionistas não controladores	-	-	**(381)**	(316)
Atribuído aos acionistas controladores	**(206.158)**	(172.445)	**(206.158)**	(172.445)
Prejuízo do período básico e diluído por ação (em R$)	**(65,49)**	(54,78)	**(65,60)**	(54,87)

DocuSign Envelope ID: 7C834041-4476-4D9D-859F-3AE365DFF8D8

Página
3264

OSX Brasil S.A.

Demonstração de Resultado Abrangentes
Período de nove e três meses findo em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

	Controladora		Consolidado	
	9 meses findos em		9 meses findos em	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Prejuízo do período	**(621.330)**	(515.636)	**(622.523)**	(516.604)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**6.009**	422	**6.009**	422
Total do resultado abrangente do período	**(615.321)**	(515.214)	**(616.514)**	(516.182)
Total do resultado abrangente atribuído a:				
Participação dos acionistas não controladores	**-**	-	**(1.193)**	(968)
Participação dos acionistas controladores	**(615.321)**	(515.214)	**(615.321)**	(515.214)

	Controladora		Consolidado	
	3 meses findos em		3 meses findos em	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Prejuízo do período	**(206.158)**	(172.445)	**(206.543)**	(172.763)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**(195)**	(555)	**(195)**	(555)
Total do resultado abrangente do período	**(206.353)**	(173.000)	**(206.738)**	(173.318)
Total do resultado abrangente atribuído a:				
Participação dos acionistas não controladores	**-**	-	**(385)**	(318)
Participação dos acionistas controladores	**(206.353)**	(173.000)	**(206.353)**	(173.000)

DocuSign Envelope ID: 7C834041-4476-4D9D-859F-3AE365DFF8D8

Página
3265

OSX Brasil S.A.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Capital Social	(-) Custo na emissão de ações	Ajustes acumulados de conversão	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	Participação de acionistas não controladores	Total patrimônio líquido (passivo a descoberto)
Saldos em 1º de janeiro de 2022	35.264	(81.057)	1.701.248	(6.982.752)	(5.327.297)	(9.632)	(5.336.929)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	-	-	422	-	422	-	422
Prejuízo do período	-	-	-	(515.636)	(515.636)	(968)	(516.604)
Saldos em 30 de setembro de 2022	35.264	(81.057)	1.701.670	(7.498.388)	(5.842.511)	(10.600)	(5.853.111)
Saldos em 1º de janeiro de 2023	**35.264**	**(81.057)**	**1.702.335**	**(7.270.464)**	**(5.613.922)**	**(10.341)**	**(5.624.263)**
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**-**	**-**	**6.009**	**-**	**6.009**	**-**	**6.009**
Prejuízo do período	**-**	**-**	**-**	**(621.330)**	**(621.330)**	**(1.193)**	**(622.523)**
Saldos em 30 de setembro de 2023	**35.264**	**(81.057)**	**1.708.344**	**(7.891.794)**	**(6.229.243)**	**(11.534)**	**(6.240.777)**

DocuSign Envelope ID: 7C834041-4476-4D9D-859F-3AE365DFF8D8

Página
3266

OSX Brasil S.A.

Demonstração dos Fluxos de Caixa
Em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Prejuízo do período	**(621.330)**	(515.636)	**(622.523)**	(516.604)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais				
Depreciação e amortização	**23**	5	**10.101**	8.601
Resultado de equivalência patrimonial	**619.152**	494.331	**3**	11
Participação de acionistas não controladores	**-**	-	**(1.193)**	(968)
Ajuste de conversão de moeda estrangeira	**(6.009)**	(422)	**(1)**	36
Despesas de juros sobre dívidas financeiras	**-**	(30)	**538.541**	432.987
	(8.164)	(21.752)	**(75.072)**	(75.937)
Variações nos ativos e passivos				
Depósitos judiciais	**23**	(353)	**529**	(523)
Clientes	**-**	-	**(4.766)**	(1.611)
Adiantamentos diversos	**(96)**	-	**3.406**	(7)
Tributos a recuperar	**(280)**	32.667	**(542)**	32.630
Despesas antecipadas	**(212)**	(397)	**(35)**	(478)
Obrigações sociais e trabalhistas	**(119)**	202	**1.570**	488
Fornecedores	**(5.744)**	1.462	**24.861**	30.063
Obrigações fiscais	**(4.684)**	(581)	**27.233**	2.684
Adiantamento de clientes	**-**	-	**(7.303)**	-
Provisão para contingências	**1.227**	1.234	**(1.139)**	21.230
Outros	**(119)**	1	**11.479**	-
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**(10.004)**	34.235	**55.293**	84.476
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**(18.168)**	12.483	**(19.779)**	8.539
Imposto de renda e contribuição social	**-**	-	**57**	42
Fluxos de caixa das atividades de investimentos				
Créditos concedidos a pessoas ligadas	**4.226**	463	**-**	-
Aquisições/baixas de bens do imobilizado	**18**	15	**(13)**	8.637
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	**4.244**	478	**(13)**	8.637
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Débitos com pessoas ligadas assumidos	**(2.420)**	(4.175)	**(500)**	(416)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	**(2.420)**	(4.175)	**(500)**	(416)
Efeito de conversão de moeda sobre o caixa e equivalentes de caixa	**6.009**	422	**6.009**	422
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**(10.335)**	9.208	**(14.226)**	17.224
Demonstração da redução no caixa e equivalentes de caixa				
No início do período	**10.339**	1.108	**17.807**	4.829
No fim do período	**4**	10.316	**3.581**	22.053
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**(10.335)**	9.208	**(14.226)**	17.224

DocuSign Envelope ID: 7C834041-4476-4D9D-859F-3AE365DFF8D8

Página
3267

OSX Brasil S.A.

Demonstração do Valor Adicionado
Em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Receitas				
Receita de venda de bens e/ou serviços (bruta de impostos)	-	-	**34.827**	27.354
	-	-	**34.827**	27.354
Insumos adquiridos de terceiros				
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	**(3.091)**	(12.810)	**(28.622)**	(36.033)
	(3.091)	(12.810)	**(28.622)**	(36.033)
Valor adicionado bruto	**(3.091)**	(12.810)	**6.205**	(8.679)
Retenções				
Depreciação e amortização	**(23)**	(5)	**(10.101)**	(8.601)
	(23)	(5)	**(10.101)**	(8.601)
Valor adicionado, líquido, gerado pela Companhia	**(3.114)**	(12.815)	**(3.896)**	(17.280)
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	**(618.657)**	(494.331)	**2**	(11)
Receitas financeiras	**738**	667	**954**	996
Outras receitas	**8.805**	743	**11.960**	1.142
	(609.114)	(492.921)	**12.916**	2.127
Valor adicionado total a distribuir	**(612.228)**	(505.736)	**9.020**	(15.153)
Distribuição do valor adicionado				
Empregados:				
Remuneração direta	**904**	589	**3.454**	2.635
Benefícios	**93**	44	**583**	344
FGTS	**-**	-	**70**	50
	997	633	**4.107**	3.029
Tributos:				
Federais	**(3.366)**	196	**1.531**	4.238
Estaduais	**-**	-	**11**	324
Municipais	**-**	-	**10.421**	9.929
	(3.366)	196	**11.963**	14.491
Remuneração de capitais de terceiros				
Juros	**9.096**	9.210	**619.106**	501.692
Variação cambial	**2.375**	(163)	**(4.579)**	(17.831)
Outras remunerações	**-**	24	**46**	70
	11.471	9.071	**614.573**	483.931
Remuneração de capitais próprios				
Participação dos acionistas não controladores	**-**	-	**(1.192)**	(968)
Prejuízo líquido do período	**(621.330)**	(515.636)	**(620.431)**	(515.636)
	(621.330)	(515.636)	**(621.623)**	(516.604)
Valor adicionado total distribuído	**(612.228)**	(505.736)	**9.020**	(15.153)

DocuSigned by:
Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Ivan Ribeiro Zarur
Ivan Ribeiro Zarur
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

DocuSigned by:
Erika B. Pereira
Erika Barbosa Pereira
Contadora - CRC – RJ-110794/O-3

Página
3268

DOC.19

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS Ltda.

Balanço Patrimonial
Em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

	31/12/2020	31/12/2019
Ativo		
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	705	26
Adiantamentos diversos	2.955	2.955
Depósitos judiciais	56	46
Total do ativo circulante	3.716	3.027
Não circulante		
Partes relacionadas	99.830	98.210
Tributos a recuperar	113	3.763
	99.943	101.973
Imobilizado	54	83
Total do ativo não circulante	99.997	102.056
Total do ativo	103.713	105.083

	31/12/2020	31/12/2019
Passivo		
Circulante		
Fornecedores	625	1.124
Obrigações fiscais	13.047	12.806
Obrigações sociais e trabalhistas	1	1
Partes relacionadas	49.140	45.630
Total do passivo circulante	62.813	59.561
Não circulante		
Partes relacionadas	1.973	1.973
Provisão para contingência	108.553	106.206
Total do passivo não circulante	110.526	108.179
Patrimônio líquido		
Capital social	36.180	36.180
Prejuízos acumulados	(105.806)	(98.837)
Total do Patrimônio líquido	(69.626)	(62.657)
Total do passivo	103.713	105.083

Erika Barbosa Pereira
CRC: RJ - 110794/O-3

Folha 3269

Página
3270

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS Ltda.

Demonstração de Resultado
Em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

	31/12/2020	31/12/2019
Despesas operacionais		
Despesas gerais e administrativas	(7.036)	(8.750)
Despesas com depreciação e amortização	(29)	(29)
	(7.065)	(8.779)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(7.065)	(8.779)
Resultado financeiro		
Receitas financeiras	1.983	5.369
Despesas financeiras	(1.886)	(5.705)
	97	(336)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(6.968)	(9.115)
Prejuízo líquido do exercício	(6.968)	(9.115)

Erika Barbosa Pereira
CRC: RJ - 110794/O-3

Página
3271

DOC.20

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Página 3272

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS Ltda.

Balanço Patrimonial
Em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

	31/12/2021	31/12/2020
Ativo		
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	-	705
Adiantamentos diversos	2.956	2.955
Depósitos judiciais	59	56
Total do ativo circulante	3.015	3.716
Não circulante		
Partes relacionadas	102.032	99.830
Tributos a recuperar	4	113
	102.036	99.943
Imobilizado	-	54
Total do ativo não circulante	102.036	99.997
Total do ativo	105.051	103.713

	31/12/2021	31/12/2020
Passivo		
Circulante		
Fornecedores	560	625
Obrigações fiscais	13.159	13.047
Obrigações sociais e trabalhistas	-	1
Partes relacionadas	51.202	49.140
Total do passivo circulante	64.921	62.813
Não circulante		
Partes relacionadas	1.973	1.973
Provisão para contingência	113.777	108.553
Total do passivo não circulante	115.750	110.526
Patrimônio líquido		
Capital social	36.180	36.180
Prejuízos acumulados	(111.799)	(105.806)
Total do Patrimônio líquido	(75.619)	(69.626)
Total do passivo	105.052	103.713

Erika Barbosa Pereira
CRC: RJ - 110794/O-3

Fls.
3273

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS Ltda.

Demonstração de Resultado
Em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

	31/12/2021	31/12/2020
Despesas (receitas) operacionais		
Despesas gerais e administrativas	(6.318)	(7.036)
Despesas com depreciação e amortização	(26)	(29)
Outras despesas e receitas	(29)	-
	(6.373)	(7.065)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(6.373)	(7.065)
Resultado financeiro		
Receitas financeiras	3.315	1.983
Despesas financeiras	(2.936)	(1.886)
	379	97
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(5.994)	(6.968)
Prejuízo líquido do exercício	(5.994)	(6.968)

Erika Barbosa Pereira
CRC: RJ - 110794/O-3

Página
3274

DOC.21

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Página 3275

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS Ltda.

Balanço Patrimonial
Em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

	31/12/2022	31/12/2021
Ativo		
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	1	-
Adiantamentos diversos	2.955	2.956
Depositos judiciais	63	59
Total do ativo circulante	3.019	3.015
Não circulante		
Partes relacionadas	111.609	102.032
Tributos a recuperar	2	4
	111.611	102.036
Total do ativo não circulante	114.630	105.051
Total do ativo	117.649	108.066

	31/12/2022	31/12/2021
Passivo		
Circulante		
Fornecedores	55	560
Obrigações fiscais	14.862	13.159
Partes relacionadas	57.566	51.202
Total do passivo circulante	72.483	64.921
Não circulante		
Partes relacionadas	1.973	1.973
Provisão para contingência	119.377	113.777
Total do passivo não circulante	121.350	115.750
Patrimônio líquido		
Capital social	36.180	36.180
Prejuízos acumulados	(115.383)	(111.799)
Total do Patrimônio líquido	(79.203)	(75.619)
Total do passivo	114.630	105.052

Erika Barbosa Pereira
CRC: RJ - 110794/O-3

Pagina
3276

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS Ltda.

Demonstração de Resultado
Em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

	31/12/2022	31/12/2021
Despesas (receitas) operacionais		
Despesas gerais e administrativas	(6.822)	(6.318)
Despesas com depreciação e amortização	-	(26)
Outras despesas e receitas	402	(29)
	(6.420)	(6.373)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(6.420)	(6.373)
Resultado financeiro		
Receitas financeiras	9.645	3.315
Despesas financeiras	(6.808)	(2.936)
	2.837	379
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(3.583)	(5.994)
Prejuízo líquido do exercício	(3.583)	(5.994)

Erika Barbosa Pereira
CRC: RJ - 110794/O-3

Página
3277

DOC.22

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

DocuSign Envelope ID: 51238669-41C1-457B-B6D0-9F8F5EFE6FD0

Página
3278

OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial

Balanços patrimoniais
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Ativo				
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	**10**	958	**826**	1.115
Clientes	**-**	-	**3.000**	7.020
Adiantamentos diversos	**108**	60	**3.944**	3.895
Despesas antecipadas	**246**	235	**517**	585
Depósitos judiciais	**124**	124	**2.228**	1.823
Total do ativo circulante	**488**	1.377	**10.515**	14.438
Não circulante				
Partes relacionadas	**131.520**	125.661	**-**	-
Tributos a recuperar	**35.907**	37.896	**36.337**	42.106
Outras contas a receber	**-**	2	**15**	387
	167.427	163.559	**36.352**	42.493
Investimentos	**1.485**	1.507	**2.428**	2.164
Propriedade para investimento	**-**	-	**936.996**	1.489.914
Imobilizado	**20**	45	**621**	1.037
Intangível	**-**	-	**500.745**	462.013
Total do ativo não circulante	**168.932**	165.111	**1.477.142**	1.997.621
Total do ativo	**169.420**	166.488	**1.487.657**	2.012.059

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Passivo				
Circulante				
Fornecedores	**64.106**	54.730	**225.089**	237.303
Obrigações fiscais	**2.937**	2.821	**27.028**	26.646
Obrigações sociais e trabalhistas	**389**	1.059	**498**	1.150
Adiantamento de clientes	**-**	-	**12.190**	15.263
Direito de uso Porto do Açu	**-**	-	**120.736**	80.165
Partes relacionadas extraconcursais	**291.035**	282.615	**162.477**	159.670
Outros	**-**	-	**7**	14
Total do circulante	**358.467**	341.225	**548.025**	520.211
Não circulante				
Fornecedores	**24.020**	23.567	**1.135.134**	1.010.972
Empréstimos e financiamentos extraconcursais	**-**	-	**1.494.033**	1.383.615
Debêntures	**-**	-	**3.006.329**	2.924.378
Tributos diferidos	**-**	-	**-**	29.415
Direito de uso Porto do Açu	**-**	-	**415.064**	397.716
Partes relacionadas concursais	**10.010**	10.010	**21.545**	21.545
Provisão para investimento com patrimônio líquido negativo	**5.120.922**	4.263.129	**-**	-
Provisão para contingência	**104.732**	103.749	**264.874**	252.312
Outros	**-**	-	**61.316**	55.343
Total do não circulante	**5.259.684**	4.400.455	**6.398.295**	6.075.296
Patrimônio líquido				
Capital social	**35.264**	35.264	**35.264**	35.264
(-) Custo emissão de ações	**(81.057)**	(81.057)	**(81.057)**	(81.057)
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	**1.702.374**	1.705.678	**1.702.374**	1.705.678
Prejuízos acumulados	**(7.105.312)**	(6.235.077)	**(7.105.312)**	(6.235.077)
Total do patrimônio líquido	**(5.448.731)**	(4.575.192)	**(5.448.731)**	(4.575.192)
Participações de acionistas não controladores	**-**	-	**(9.932)**	(8.256)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	**(5.448.731)**	(4.575.192)	**(5.458.663)**	(4.583.448)
Total do passivo e patrimônio líquido	**169.420**	166.488	**1.487.657**	2.012.059

DocuSign Envelope ID: 51238669-41C1-457B-B6D0-9F8F5EFE6FD0

Página
3279

OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial

Demonstrações dos Resultados
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Receita	-	287	**11.054**	13.237
Custos	-	(27)	**(1.023)**	(1.224)
Resultado bruto	-	260	**10.031**	12.013
Despesas operacionais				
Administrativas e gerais	**(3.982)**	(1.642)	**(26.072)**	(19.039)
Despesas com depreciação e amortização	**(25)**	(33)	**(14.417)**	(14.440)
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	-	-	**(552.918)**	(188.712)
Outras (despesas) receitas operacionais (líquida)	-	-	**1.867**	-
	(4.007)	(1.675)	**(591.540)**	(222.191)
Resultado de equivalência patrimonial	**(854.455)**	(557.840)	**252**	(626)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	**(858.462)**	(559.255)	**(581.257)**	(210.804)
Resultado financeiro				
Receitas financeiras	**651**	1.423	**821**	2.471
Despesas financeiras	**(12.340)**	(9.721)	**(279.884)**	(356.328)
Variação cambial, líquida	**(84)**	5	**(40.997)**	(3.962)
	(11.773)	(8.293)	**(320.060)**	(357.819)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	**(870.235)**	(567.548)	**(901.317)**	(568.623)
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	-	**(9)**	(5)
Imposto de renda e contribuição social diferido	-	-	**29.415**	-
Prejuízo líquido do exercício	**(870.235)**	(567.548)	**(871.911)**	(568.628)
Atribuído aos acionistas não controladores	-	-	**(1.676)**	(1.080)
Atribuído aos acionistas controladores	**(870.235)**	(567.548)	**(870.235)**	(567.548)
Prejuízo do exercício básico e diluído por ação (em R$)	**(276,44)**	(180,29)	**(276,97)**	(180,63)

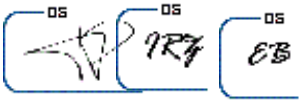

DocuSign Envelope ID: 51238669-41C1-457B-B6D0-9F8F5EFE6FD0

Página
3280

OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial

Demonstrações dos Resultados Abrangentes
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	**31/12/2019**	**31/12/2020**	**31/12/2019**
Prejuízo líquido do exercício	**(870.235)**	(567.548)	**(871.911)**	(568.628)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**(3.304)**	(450)	**(3.304)**	(450)
Total do resultado abrangente	**(873.539)**	(567.998)	**(875.215)**	(569.078)
Total do resultado abrangente atribuído a				
Participação dos acionistas não controladores	**-**	-	**(1.676)**	(1.080)
Participação dos acionistas controladores	**(873.539)**	(567.998)	**(873.539)**	(567.998)

DocuSign Envelope ID: 51238669-41C1-457B-B6D0-9F8F5EFE6FD0

Página
3281

OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	Capital Social	(-) Custo na emissão de ações	Reserva de capital	Ajustes acumulados de conversão	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	Participação de acionistas não controladores	Total patrimônio líquido (passivo a descoberto) mais adiantamento para futuro aumento de capital
Saldos em 1º de janeiro de 2019	35.264	(81.057)	-	1.706.128	(5.667.529)	(4.007.194)	(7.176)	(4.014.370)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	-	-	-	(450)	-	(450)	-	(450)
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	(567.548)	(567.548)	(1.080)	(568.628)
Saldos em 31 de dezembro de 2019	35.264	(81.057)	-	1.705.678	(6.235.077)	(4.575.192)	(8.256)	(4.583.448)
Saldos em 1º de janeiro de 2020	**35.264**	**(81.057)**	**-**	**1.705.678**	**(6.235.077)**	**(4.575.192)**	**(8.256)**	**(4.583.448)**
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**-**	**-**	**-**	**(3.304)**	**-**	**(3.304)**	**-**	**(3.304)**
Prejuízo do exercício	**-**	**-**	**-**	**-**	**(870.235)**	**(870.235)**	**(1.676)**	**(871.911)**
Saldos em 31 de dezembro de 2020	**35.264**	**(81.057)**	**-**	**1.702.374**	**(7.105.312)**	**(5.448.731)**	**(9.932)**	**(5.458.663)**

DocuSign Envelope ID: 51238669-41C1-457B-B6D0-9F8F5EFE6FD0

Página
3282

OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial

Demonstrações dos Fluxos de Caixa
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	**31/12/2019**	**31/12/2020**	**31/12/2019**
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Prejuízo líquido do exercício	**(870.235)**	(567.548)	**(871.911)**	(568.628)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais				
Depreciação e amortização	**25**	33	**14.417**	14.440
Impairment	**-**	-	**552.918**	188.712
Resultado de equivalência patrimonial	**854.455**	557.840	**(252)**	626
Participação de acionistas não controladores	**-**	-	**(1.676)**	(1.080)
Despesas de juros sobre dívidas financeiras	**-**	-	**199.219**	293.972
	(15.755)	(9.675)	**(107.285)**	(71.958)
Variações nos ativos e passivos				
Aumento de depósitos judiciais	**-**	-	**(405)**	(632)
Aumento de clientes	**-**	-	**4.020**	(3.349)
Redução (aumento) em adiantamentos diversos	**(48)**	(3)	**(49)**	5
Aumento em outras contas a receber	**-**	(2)	**-**	(17)
Redução em tributos a recuperar	**1.989**	379	**5.769**	4.900
Redução em despesas antecipadas	**(11)**	135	**68**	136
Redução (aumento) em obrigações sociais e trabalhistas	**(670)**	474	**(652)**	455
Aumento em fornecedores	**9.829**	4.299	**111.948**	52.209
Aumento (redução) em obrigações fiscais	**116**	34	**(29.033)**	2.199
Aumento em adiantamento de clientes	**-**	-	**(3.073)**	2.114
Aumento em provisão para contingências	**983**	391	**12.562**	6.232
Aumento (redução) em outros passivos	**-**	-	**6.338**	8.009
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**12.188**	5.707	**107.493**	72.261
Pagamento de juros de empréstimos e financiamentos	**-**	-	**-**	-
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**(3.567)**	(3.968)	**208**	303
Fluxos de caixa das atividades de investimentos				
Movimentação do investimento	**3.362**	443	**-**	-
Créditos concedidos a pessoas ligadas	**(5.859)**	(6.988)	**-**	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	**(2.497)**	(6.545)	**-**	-
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Débitos com pessoas ligadas assumidos	**8.420**	11.162	**2.807**	372
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	**8.420**	11.162	**2.807**	372
Efeito de conversão de moeda sobre o caixa e equivalentes de caixa	**(3.304)**	(450)	**(3.304)**	(450)
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**(948)**	199	**(289)**	225
Demonstração da redução no caixa e equivalentes de caixa				
No início do exercício	**958**	759	**1.115**	890
No fim do exercício	**10**	958	**826**	1.115
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**(948)**	199	**(289)**	225

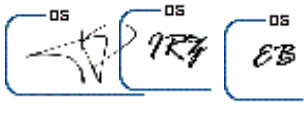

DocuSign Envelope ID: 51238669-41C1-457B-B6D0-9F8F5EFE6FD0

Página
3283

OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial

Demonstrações dos Valores Adicionados
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Receitas				
Receita de venda de bens e/ou serviços (bruta de impostos)	-	287	**11.054**	13.237
	-	287	**11.054**	13.237
Insumos adquiridos de terceiros				
Despesas relativas à perda na baixa de ativos	-	-	**(552.918)**	(188.712)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	**(3.022)**	(774)	**(19.228)**	(8.348)
	(3.022)	(774)	**(572.146)**	(197.060)
Valor adicionado bruto	**(3.022)**	(487)	**(561.092)**	(183.823)
Retenções				
Depreciação e amortização	**(25)**	(33)	**(14.417)**	(14.440)
	(25)	(33)	**(14.417)**	(14.440)
Valor adicionado líquido gerado pela Companhia	**(3.047)**	(520)	**(575.509)**	(198.263)
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	**(854.455)**	(557.840)	**252**	(626)
Receitas financeiras	**651**	1.423	**821**	2.471
Outras receitas - aluguel	-	-	**(750)**	(248)
	(853.804)	(556.417)	**323**	1.597
Valor adicionado total a distribuir	**(856.851)**	(556.937)	**(575.186)**	(196.666)
Distribuição do valor adicionado				
Empregados				
Remuneração direta	**645**	672	**2.428**	3.890
Benefícios	**53**	38	**586**	561
FGTS	-	-	**86**	93
	698	710	**3.100**	4.544
Tributos				
Federais	**346**	420	**(27.410)**	2.704
Estaduais	-	-	**142**	553
Municipais	-	-	**12**	14
	346	420	**(27.256)**	3.271
Remuneração de capitais de terceiros				
Juros	**12.144**	9.392	**320.669**	364.051
Variação cambial	-	-	-	-
Outras remunerações	**196**	89	**212**	96
	12.340	9.481	**320.881**	364.147
Remuneração de capitais próprios				
Participação dos acionistas não controladores	-	-	**(1.676)**	(1.080)
Prejuízo líquido do exercício	**(870.235)**	(567.548)	**(870.235)**	(567.548)
	(870.235)	(567.548)	**(871.911)**	(568.628)
	(856.851)	(556.937)	**(575.186)**	(196.666)

DocuSigned by:
Thiago Meira Coelho Leithgruber Porto
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Ivan Ribeiro Zanin
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

DocuSigned by:
Erika B. Pereira
Erika Barbosa Pereira
Contadora - CRC – RJ-110794/O-3

Página
3284

DOC.23

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

DocuSign Envelope ID: 51238669-41C1-457B-B6D0-9F8F5EFE6FD0

Página
3285

OSX Brasil S.A.

Balanço Patrimonial
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Ativo				
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	**1.108**	10	**4.829**	826
Clientes	**-**	-	**3.769**	3.000
Adiantamentos diversos	**29**	108	**3.867**	3.944
Despesas antecipadas	**239**	246	**608**	517
Depósitos judiciais	**291**	124	**1.490**	2.228
Total do ativo circulante	**1.667**	488	**14.563**	10.515
Não circulante				
Partes relacionadas	**117.795**	131.520	**-**	-
Tributos a recuperar	**36.342**	35.907	**36.384**	36.337
Outras contas a receber	**-**	-	**-**	15
	154.137	167.427	**36.384**	36.352
Investimentos	**1.501**	1.485	**3.227**	2.428
Propriedade para investimento	**-**	-	**1.834.000**	936.996
Imobilizado	**21**	20	**292**	621
Intangível	**-**	-	**342.575**	500.745
Total do ativo não circulante	**155.659**	168.932	**2.216.478**	1.477.142
Total do ativo	**157.326**	169.420	**2.231.041**	1.487.657

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Passivo				
Circulante				
Fornecedores	**75.566**	64.106	**237.165**	225.089
Obrigações fiscais	**8.896**	2.937	**47.511**	27.028
Obrigações sociais e trabalhistas	**283**	389	**383**	498
Adiantamento de clientes	**-**	-	**10.020**	12.190
Direito de uso Porto do Açu	**-**	-	**157.084**	120.736
Partes relacionadas extraconcursais	**282.996**	291.035	**163.381**	162.477
Outros	**-**	-	**7**	7
Total do passivo circulante	**367.741**	358.467	**615.551**	548.025
Não circulante				
Fornecedores	**24.769**	24.020	**1.260.971**	1.135.134
Empréstimos e financiamentos extraconcursais	**-**	-	**1.617.412**	1.494.033
Debêntures	**-**	-	**3.137.546**	3.006.329
Direito de uso Porto do Açu	**-**	-	**243.389**	415.064
Partes relacionadas concursais	**10.010**	10.010	**21.545**	21.545
Provisão para passivo a descoberto	**4.975.802**	5.120.922	**-**	-
Provisão para contingência	**106.301**	104.732	**298.550**	264.874
Tributos diferido	**-**	-	**304.981**	-
Fianças	**-**	-	**68.025**	61.316
Total do passivo não circulante	**5.116.882**	5.259.684	**6.952.419**	6.398.295
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)				
Capital social	**35.264**	35.264	**35.264**	35.264
(-) Custo emissão de ações	**(81.057)**	(81.057)	**(81.057)**	(81.057)
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	**1.701.248**	1.702.374	**1.701.248**	1.702.374
Resultados acumulados	**(6.982.752)**	(7.105.312)	**(6.982.752)**	(7.105.312)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	**(5.327.297)**	(5.448.731)	**(5.327.297)**	(5.448.731)
Participações de acionistas não controladores	**-**	-	**(9.632)**	(9.932)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	**(5.327.297)**	(5.448.731)	**(5.336.929)**	(5.458.663)
Total do passivo e patrimônio líquido (passivo a descoberto)	**157.326**	169.420	**2.231.041**	1.487.657

DocuSign Envelope ID: 51238669-41C1-457B-B6D0-9F8F5EFE6FD0

Página
3286

OSX Brasil S.A.

Demonstração de Resultado
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Receitas	-	-	**26.406**	11.054
Custos	-	-	**(2.601)**	(1.023)
Resultado bruto	-	-	**23.805**	10.031
Despesas (receitas) operacionais				
Administrativas e gerais	**(14.624)**	(3.982)	**(71.541)**	(26.072)
Despesas com depreciação e amortização	**(16)**	(25)	**(15.917)**	(14.417)
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	-	-	**896.990**	(552.918)
Outras despesas e receitas	**(10)**	-	**(177)**	1.867
	(14.650)	(4.007)	**809.355**	(591.540)
Resultado de equivalência patrimonial	**146.263**	(854.455)	**837**	252
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	**131.613**	(858.462)	**833.997**	(581.257)
Resultado financeiro				
Receitas financeiras	**1.072**	651	**993**	821
Despesas financeiras	**(10.123)**	(12.340)	**(399.624)**	(279.884)
Variação cambial, líquida	**(2)**	(84)	**(7.507)**	(40.997)
	(9.053)	(11.773)	**(406.138)**	(320.060)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	**122.560**	(870.235)	**427.859**	(901.317)
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	-	**(18)**	(9)
Imposto de renda e contribuição social diferido	-	-	**(304.981)**	29.415
Lucro (Prejuízo) líquido do execício	**122.560**	(870.235)	**122.860**	(871.911)
Atribuído aos acionistas não controladores	-	-	**300**	(1.676)
Atribuído aos acionistas controladores	**122.560**	(870.235)	**122.560**	(870.235)
Lucro (Prejuízo) do exercício básico e diluído por ação (em R$)	**38,93**	(276,44)	**39,03**	(276,97)

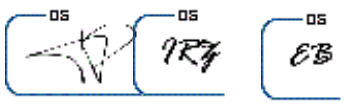

DocuSign Envelope ID: 51238669-41C1-457B-B6D0-9F8F5EFE6FD0

Página
3287

OSX Brasil S.A.

Demonstração de Resultados Abrangentes
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	**31/12/2020**	**31/12/2021**	**31/12/2020**
Lucro (Prejuízo) do exercício	**122.560**	(870.235)	**122.860**	(871.911)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**(1.126)**	(3.304)	**(1.126)**	(3.304)
Total do resultado abrangente do exercício	**121.434**	(873.539)	**121.734**	(875.215)
Total do resultado abrangente atribuído a				
Participação dos acionistas não controladores	**-**	-	**300**	(1.676)
Participação dos acionistas controladores	**121.434**	(873.539)	**121.434**	(873.539)

DocuSign Envelope ID: 51238669-41C1-457B-B6D0-9F8F5EFE6FD0

Página
3288

OSX Brasil S.A.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Capital Social	(-) Custo na emissão de ações	Reserva de capital	Ajustes acumulados de conversão	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	Participação de acionistas não controladores	Total patrimônio líquido (passivo a descoberto) mais adiantamento para futuro aumento de capital
Saldos em 1º de janeiro de 2020	35.264	(81.057)	-	1.705.678	(6.235.077)	(4.575.192)	(8.256)	(4.583.448)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	-	-	-	(3.304)	-	(3.304)	-	(3.304)
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	(870.235)	(870.235)	(1.676)	(871.911)
Saldos em 31 de dezembro de 2020	35.264	(81.057)	-	1.702.374	(7.105.312)	(5.448.731)	(9.932)	(5.458.663)
Saldos em 1º de janeiro de 2021	**35.264**	**(81.057)**	**-**	**1.702.374**	**(7.105.312)**	**(5.448.731)**	**(9.932)**	**(5.458.663)**
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**-**	**-**	**-**	**(1.126)**	**-**	**(1.126)**	**-**	**(1.126)**
Lucro do exercício	**-**	**-**	**-**	**-**	**122.560**	**122.560**	**300**	**122.860**
Saldos em 31 de dezembro de 2021	**35.264**	**(81.057)**	**-**	**1.701.248**	**(6.982.752)**	**(5.327.297)**	**(9.632)**	**(5.336.929)**

DocuSign Envelope ID: 51238669-41C1-457B-B6D0-9F8F5EFE6FD0

Página
3289

OSX Brasil S.A.

Demonstração dos Fluxos de Caixa
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	**31/12/2020**	**31/12/2021**	**31/12/2020**
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Lucro/Prejuízo do exercício	**122.560**	(870.235)	**122.860**	(871.911)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais				
Depreciação e amortização	**16**	25	**15.917**	14.417
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	**-**	-	**(897.004)**	552.918
Resultado de equivalência patrimonial	**(146.263)**	854.455	**(837)**	(252)
Participação de acionistas não controladores	**-**	-	**300**	(1.676)
Impostos diferidos sobre avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	**-**	-	**304.981**	-
Despesas de juros sobre dívidas financeiras	**-**	-	**261.305**	199.219
	(23.687)	(15.755)	**(192.478)**	(107.285)
Variações nos ativos e passivos				
Depósitos judiciais	**(167)**	-	**738**	(405)
Clientes	**-**	-	**(769)**	4.020
Adiantamentos diversos	**79**	(48)	**77**	(49)
Tributos a recuperar	**(435)**	1.989	**(47)**	5.796
Despesas antecipadas	**7**	(11)	**(91)**	68
Obrigações sociais e trabalhistas	**(106)**	(670)	**(115)**	(652)
Fornecedores	**12.208**	9.829	**137.913**	111.948
Obrigações fiscais	**5.959**	116	**20.465**	(29.033)
Adiantamento de clientes	**-**	-	**(2.170)**	(3.073)
Provisão para contingências	**1.569**	983	**33.676**	12.562
Outros	**(33)**	-	**6.933**	6.338
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**19.081**	12.188	**196.610**	107.493
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**(4.606)**	(3.567)	**4.132**	208
Imposto de renda e contribuição social	**-**	-	**18**	-
Fluxos de caixa das atividades de investimentos				
Movimentação do investimento	**1.127**	3.362	**38**	-
Créditos concedidos a pessoas ligadas	**13.725**	(5.859)	**-**	-
Aquisições/baixas de bens do imobilizado	**17**	-	**37**	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	**14.869**	(2.497)	**75**	-
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Débitos com pessoas ligadas assumidos	**(8.039)**	8.420	**904**	2.807
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	**(8.039)**	8.420	**904**	2.807
Efeito de conversão de moeda sobre o caixa e equivalentes de caixa	**(1.126)**	(3.304)	**(1.126)**	(3.304)
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**1.098**	(948)	**4.003**	(289)
Demonstração da redução no caixa e equivalentes de caixa				
No início do execício	**10**	958	**826**	1.115
No fim do exercício	**1.108**	10	**4.829**	826
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**1.098**	(948)	**4.003**	(289)

OS OS OS

DocuSign Envelope ID: 51238669-41C1-457B-B6D0-9F8F5EFE6FD0

Página
3290

OSX Brasil S.A.

Demonstração do Valor Adicionado
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Receitas				
Receita de venda de bens e/ou serviços (bruta de impostos)	-	-	**26.206**	11.054
	-	-	**26.206**	11.054
Insumos adquiridos de terceiros				
Ganhos relativos à valorização de ativos ou baixa	**(7)**	-	**896.816**	(552.918)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	**(13.985)**	(3.022)	**(49.346)**	(19.228)
	(13.992)	(3.022)	**847.270**	(572.146)
Valor adicionado bruto	**(13.992)**	(3.022)	**873.676**	(561.092)
Retenções				
Depreciação e amortização	**(16)**	(25)	**(15.917)**	(14.417)
	(16)	(25)	**(15.917)**	(14.417)
Valor adicionado líquido gerado pela Companhia	**(14.008)**	(3.047)	**857.759**	(575.509)
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	**146.263**	(854.455)	**837**	252
Receitas financeiras	**1.072**	651	**993**	821
Outras receitas	-	-	**1**	(750)
	147.335	(853.804)	**1.831**	323
Valor adicionado total a distribuir	**133.327**	(856.851)	**859.590**	(575.186)
Distribuição do valor adicionado				
Empregados				
Remuneração direta	**496**	645	**2.692**	2.428
Benefícios	**27**	53	**422**	586
FGTS	-	-	**152**	86
	523	698	**3.266**	3.100
Tributos				
Federais	**369**	346	**308.857**	(27.410)
Estaduais	-	-	**332**	142
Municipais	-	-	**17.430**	12
	369	346	**326.619**	(27.256)
Remuneração de capitais de terceiros				
Juros	**9.870**	12.144	**399.329**	320.669
Variação cambial	**5**	196	**7.508**	212
Outras remunerações	-	-	**8**	-
	9.875	12.340	**406.845**	320.881
Remuneração de capitais próprios				
Participação dos acionistas não controladores	-	-	**300**	(1.676)
Lucro/Prejuízo do exercício	**122.560**	(870.235)	**122.560**	(870.235)
	122.560	(870.235)	**122.860**	(871.911)
Valor adicionado total distribuído	**133.327**	(856.851)	**859.590**	(575.186)

DocuSigned by:
Thiago Gruber Porto
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Ivan Ribeiro Zarur
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

DocuSigned by:
Erika B. Pereira
Erika Barbosa Pereira
Contadora - CRC – RJ-110794/O-3

Página
3291

DOC.24

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

DocuSign Envelope ID: 51238669-41C1-457B-B6D0-9F8F5EFE6FD0

Página
3292

OSX Brasil S.A.

Balanço Patrimonial
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Ativo				
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	**10.339**	1.108	**17.807**	4.829
Clientes	**-**	-	**4.867**	3.769
Adiantamentos diversos	**17**	29	**3.852**	3.867
Despesas antecipadas	**456**	239	**838**	608
Depósitos judiciais	**650**	291	**1.996**	1.490
Total do ativo circulante	**11.462**	1.667	**29.360**	14.563
Não circulante				
Partes relacionadas	**118.987**	117.795	**-**	-
Tributos a recuperar	**3.784**	36.342	**3.904**	36.384
	122.771	154.137	**3.904**	36.384
Investimentos	**1.679**	1.501	**2.869**	3.227
Propriedade para investimento	**-**	-	**2.310.243**	1.834.000
Imobilizado	**89**	21	**720**	292
Intangível	**-**	-	**399.219**	342.575
Total do ativo não circulante	**124.539**	155.659	**2.716.955**	2.216.478
Total do ativo	**136.001**	157.326	**2.746.315**	2.231.041

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Passivo				
Circulante				
Fornecedores	**66.305**	75.566	**204.168**	237.165
Obrigações fiscais	**8.098**	8.896	**50.019**	47.511
Obrigações sociais e trabalhistas	**484**	283	**818**	383
Adiantamento de clientes	**-**	-	**7.303**	10.020
Direito de uso Porto do Açu	**-**	-	**199.197**	157.084
Partes relacionadas extraconcursais	**284.134**	282.996	**162.513**	163.381
Outros	**1**	-	**10**	7
Total do passivo circulante	**359.022**	367.741	**624.028**	615.551
Não circulante				
Fornecedores	**25.282**	24.769	**1.316.559**	1.260.971
Empréstimos e financiamentos	**-**	-	**1.816.599**	1.617.412
Debêntures	**-**	-	**3.528.156**	3.137.546
Direito de uso Porto do Açu	**-**	-	**282.896**	243.389
Partes relacionadas concursais	**10.010**	10.010	**21.545**	21.545
Provisão para passivo a descoberto	**5.338.526**	4.975.802	**-**	-
Provisão para contingência	**17.083**	106.301	**235.176**	298.550
Tributos diferidos	**-**	-	**466.904**	304.981
Outros	**-**	-	**78.715**	68.025
Total do passivo não circulante	**5.390.901**	5.116.882	**7.746.550**	6.952.419
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)				
Capital social	**35.264**	35.264	**35.264**	35.264
(-) Custo emissão de ações	**(81.057)**	(81.057)	**(81.057)**	(81.057)
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	**1.702.335**	1.701.248	**1.702.335**	1.701.248
Resultados acumulados	**(7.270.464)**	(6.982.752)	**(7.270.464)**	(6.982.752)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	**(5.613.922)**	(5.327.297)	**(5.613.922)**	(5.327.297)
Participações de acionistas não controladores	**-**	-	**(10.341)**	(9.632)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	**(5.613.922)**	(5.327.297)	**(5.624.263)**	(5.336.929)
Total do passivo e patrimônio líquido (passivo a descoberto)	**136.001**	157.326	**2.746.315**	2.231.041

DocuSign Envelope ID: 51238669-41C1-457B-B6D0-9F8F5EFE6FD0

Página
3293

OSX Brasil S.A.

Demonstração de Resultado
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Receitas	-	-	**35.083**	26.406
Custos	-	-	**(3.226)**	(2.601)
Resultado bruto	-	-	**31.857**	23.805
Despesas (receitas) operacionais				
Despesas gerais e administrativas	**(1.576)**	(14.624)	**(43.621)**	(71.541)
Despesas com depreciação e amortização	**(10)**	(16)	**(11.465)**	(15.917)
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	-	-	**476.243**	896.990
Outras despesas e receitas	**88.584**	(10)	**105.252**	(177)
	86.998	(14.650)	**526.409**	809.355
Resultado de equivalência patrimonial	**(363.583)**	146.263	**(354)**	837
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	**(276.585)**	131.613	**557.912**	833.997
Resultado financeiro				
Receitas financeiras	**1.199**	1.072	**1.757**	993
Despesas financeiras	**(12.246)**	(10.123)	**(700.501)**	(399.624)
Variação cambial, líquida	**(80)**	(2)	**14.390**	(7.507)
	(11.127)	(9.053)	**(684.354)**	(406.138)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	**(287.712)**	122.560	**(126.442)**	427.859
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	-	**(57)**	(18)
Imposto de renda e contribuição social diferido	-	-	**(161.922)**	(304.981)
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	**(287.712)**	122.560	**(288.421)**	122.860
Atribuído aos acionistas não controladores	-	-	**(709)**	300
Atribuído aos acionistas controladores	**(287.712)**	122.560	**(287.712)**	122.560
Lucro (Prejuízo) do exercício básico, e diluído por ação (em R$)	**(91,39)**	38,93	**(91,62)**	39,03

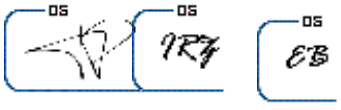

DocuSign Envelope ID: 51238669-41C1-457B-B6D0-9F8F5EFE6FD0

Página
3294

OSX Brasil S.A.

Demonstração de Resultado Abrangentes
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	**31/12/2022**	31/12/2021
Lucro (Prejuízo) do exercício	**(287.712)**	122.560	**(288.421)**	122.860
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**1.087**	(1.126)	**1.087**	(1.126)
Total do resultado abrangente do execício	**(286.625)**	121.434	**(287.334)**	121.734
Total do resultado abrangente atribuído a:				
Participação dos acionistas não controladores	**-**	-	**(709)**	300
Participação dos acionistas controladores	**(286.625)**	121.434	**(286.625)**	121.434

DocuSign Envelope ID: 51238669-41C1-457B-B6D0-9F8F5EFE6FD0

Página
3295

OSX Brasil S.A.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	Capital Social	(-) Custo na emissão de ações	Ajustes acumulados de conversão	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	Participação de acionistas não controladores	Total patrimônio líquido (passivo a descoberto)
Saldos em 1º de janeiro de 2021	35.264	(81.057)	1.702.374	(7.105.312)	(5.448.731)	(9.932)	(5.458.663)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	-	-	(1.126)	-	(1.126)	-	(1.126)
Lucro do exercício	-	-	-	122.560	122.560	300	122.860
Saldos em 31 de dezembro de 2021	35.264	(81.057)	1.701.248	(6.982.752)	(5.327.297)	(9.632)	(5.336.929)
Saldos em 1º de janeiro de 2022	**35.264**	**(81.057)**	**1.701.248**	**(6.982.752)**	**(5.327.297)**	**(9.632)**	**(5.336.929)**
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**-**	**-**	**1.087**	**-**	**1.087**	**-**	**1.087**
Prejuízo do exercício	**-**	**-**	**-**	**(287.712)**	**(287.712)**	**(709)**	**(288.421)**
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**35.264**	**(81.057)**	**1.702.335**	**(7.270.464)**	**(5.613.922)**	**(10.341)**	**(5.624.263)**

DocuSign Envelope ID: 51238669-41C1-457B-B6D0-9F8F5EFE6FD0

Página
3296

OSX Brasil S.A.

Demonstração dos Fluxos de Caixa
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Lucro (Prejuízo) do exercício	**(287.712)**	122.560	**(288.421)**	122.860
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais				
Depreciação e amortização	**10**	16	**11.465**	15.917
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	**-**	-	**(476.243)**	(897.004)
Resultado de equivalência patrimonial	**363.583**	(146.263)	**354**	(837)
Participação de acionistas não controladores	**-**	-	**(709)**	300
Impostos diferidos sobre Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	**-**	-	**161.923**	304.981
Despesas de juros sobre dívidas financeiras	**-**	-	**600.488**	261.305
	75.881	(23.687)	**8.857**	(192.478)
Variações nos ativos e passivos				
Depósitos judiciais	**(359)**	(167)	**(506)**	738
Clientes	**-**	-	**(1.098)**	(769)
Adiantamentos diversos	**12**	79	**15**	77
Tributos a recuperar	**32.558**	(435)	**32.480**	(47)
Despesas antecipadas	**(217)**	7	**(230)**	(91)
Obrigações sociais e trabalhistas	**201**	(106)	**435**	(115)
Fornecedores	**(8.747)**	12.208	**22.592**	137.913
Obrigações fiscais	**(798)**	5.959	**2.451**	20.465
Adiantamento de clientes	**-**	-	**(2.717)**	(2.170)
Provisão para contingências	**(89.218)**	1.569	**(63.374)**	33.676
Outros	**(156)**	(33)	**13.355**	6.933
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**(66.724)**	19.081	**3.403**	196.610
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**9.157**	(4.606)	**12.260**	4.132
Imposto de renda e contribuição social	**-**	-	**57**	18
Fluxos de caixa das atividades de investimentos				
Movimentação do investimento	**(1.037)**	1.127	**4**	38
Créditos concedidos a pessoas ligadas	**(1.192)**	13.725	**-**	-
Aquisições/baixas de bens do imobilizado	**78**	17	**438**	37
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	**(2.151)**	14.869	**442**	75
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Débitos com pessoas ligadas assumidos	**1.138**	(8.039)	**(868)**	904
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	**1.138**	(8.039)	**(868)**	904
Efeito de conversão de moeda sobre o caixa e equivalentes de caixa	**1.087**	(1.126)	**1.087**	(1.126)
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**9.231**	1.098	**12.978**	4.003
Demonstração da redução no caixa e equivalentes de caixa				
No início do exercício	**1.108**	10	**4.829**	826
No fim do exercício	**10.339**	1.108	**17.807**	4.829
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**9.231**	1.098	**12.978**	4.003

DS DS DS

DocuSign Envelope ID: 51238669-41C1-457B-B6D0-9F8F5EFE6FD0

Página
3297

OSX Brasil S.A.

Demonstração do Valor Adicionado
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Receitas				
Receita de venda de bens e/ou serviços (bruta de impostos)	-	-	**35.077**	26.206
	-	-	**35.077**	26.206
Insumos adquiridos de terceiros				
Despesas relativas à perda na baixa de ativos	-	(7)	**476.243**	896.816
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	**77.246**	(13.985)	**44.034**	(49.346)
	77.246	(13.992)	**520.277**	847.270
Valor adicionado bruto	**77.246**	(13.992)	**555.354**	873.676
Retenções				
Depreciação e amortização	**(10)**	(16)	**(11.465)**	(15.917)
	(10)	(16)	**(11.465)**	(15.917)
Valor adicionado, líquido, gerado pela Companhia	**77.236**	(14.008)	**543.889**	857.759
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	**(363.583)**	146.263	**(354)**	837
Receitas financeiras	**1.199**	1.072	**1.757**	993
Outras receitas	**10.776**	-	**34.239**	1
	(351.608)	147.335	**35.642**	1.831
Valor adicionado total a distribuir	**(274.372)**	133.327	**579.531**	859.590
Distribuição do valor adicionado				
Empregados:				
Remuneração direta	**805**	496	**3.758**	2.692
Benefícios	**63**	27	**462**	422
FGTS	-	-	**67**	152
	868	523	**4.287**	3.266
Tributos:				
Federais	**295**	369	**167.484**	308.857
Estaduais	-	-	**339**	332
Municipais	-	-	**9.932**	17.430
	295	369	**177.755**	326.619
Remuneração de capitais de terceiros				
Juros	**12.069**	9.870	**700.212**	399.329
Variação cambial	**80**	5	**(14.390)**	7.508
Outras remunerações	**28**	-	**88**	8
	12.177	9.875	**685.910**	406.845
Remuneração de capitais próprios				
Participação dos acionistas não controladores	-	-	**(709)**	300
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	**(287.712)**	122.560	**(287.712)**	122.560
	(287.712)	122.560	**(288.421)**	122.860
Valor adicionado total distribuído	**(274.372)**	133.327	**579.531**	859.590

DocuSigned by:
Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Ivan Ribeiro Zarur
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

DocuSigned by:
Erika B. Pereira
Erika Barbosa Pereira
Contadora - CRC – RJ-110794/O-3

Página
3298

DOC.25

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

DocuSign Envelope ID: 580F43B9-99B0-487F-89A8-C496F04AB34A

Página 3299

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Balanços Patrimoniais
Em 31 de Dezembro de 2020 e 2019 (Em milhares de reais)

Ativo	31/12/2020	31/12/2019
Circulante:		
Caixa e equivalentes de caixa	**111**	127
Clientes	**3.254**	7.274
Adiantamentos diversos	**881**	880
Despesas antecipadas	**272**	350
Depósitos judiciais	**2.048**	1.653
	6.566	10.284
Não circulante:		
Partes relacionadas	**51.945**	44.486
Tributos a recuperar	**314**	415
	52.259	44.901
Investimentos	**2.428**	2.164
Propriedade para investimento	**936.996**	1.489.914
Imobilizado	**546**	908
Intangível	**500.745**	462.013
	1.492.974	1.999.900
Total do ativo	1.499.540	2.010.184

Passivo	31/12/2020	31/12/2019
Circulante:		
Fornecedores extraconcursais	**159.262**	180.626
Obrigações fiscais	**10.708**	10.704
Obrigações sociais e trabalhistas	**108**	90
Partes relacionadas	**93.454**	90.668
Adiantamento de clientes	**12.190**	15.263
Direito de uso do Porto do Açu	**120.736**	80.165
Outros	**11**	5
	396.469	377.521
Não circulante:		
Fornecedores concursais	**1.111.114**	987.405
Empréstimos e financiamentos	**1.494.033**	1.383.615
Debêntures	**3.006.329**	2.924.378
Tributos diferidos	**-**	29.415
Partes relacionadas concursais	**9.562**	9.562
Passivo descoberto	**7**	6
Provisão para contingências	**51.589**	42.357
Direito de uso do Porto do Açu	**415.064**	397.716
Outros débitos	**61.316**	55.343
	6.149.014	5.829.797
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)		
Capital social	**1.344.388**	1.344.388
Prejuízos acumulados	**(6.390.331)**	(5.541.522)
	(5.045.943)	(4.197.134)
Total do passivo e patrimônio líquido (passivo a descoberto)	1.499.540	2.010.184

DocuSign Envelope ID: 580F43B9-99B0-487F-89A8-C496F04AB34A

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Demonstrações dos Resultados
Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

	31/12/2020	31/12/2019
Receita de contratos de construção	11.054	12.950
Custos de contratos de construção	(1.023)	(1.198)
Resultado bruto	**10.031**	11.752
Despesas operacionais		
Administrativas e gerais	(14.205)	(8.473)
Despesas com depreciação e amortização	(14.363)	(14.378)
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	(551.051)	(188.712)
	(579.619)	(211.563)
Resultado de equivalência patrimonial	263	(632)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	**(569.325)**	(200.443)
Resultado financeiro		
Receitas financeiras	27	76
Despesas financeiras	(267.492)	(345.176)
Variação cambial, líquida	(41.434)	(4.076)
	(308.899)	(349.176)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	**(878.224)**	(549.619)
Imposto de renda e contribuição social diferido	29.415	-
Prejuízo do exercício	**(848.809)**	(549.619)
Prejuízo do exercício básico e diluído por ação (em R$)	(0,0186)	(0,0120)

DocuSign Envelope ID: 580F43B9-99B0-487F-89A8-C496F04AB34A

Página
3301

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Demonstrações dos Resultados Abrangentes
Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

	31/12/2020	31/12/2019
Prejuízo do exercício	(848.809)	(549.619)
Outros Resultados abrangentes	-	-
Total do resultado abrangente	**(848.809)**	(549.619)

DocuSign Envelope ID: 580F43B9-99B0-487F-89A8-C496F04AB34A

Página
3302

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido
Para Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	Capital Social	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)
Saldos em 1º de janeiro de 2019	1.344.388	(4.991.903)	(3.647.515)
Prejuízo do exercício	-	(549.619)	(549.619)
Saldos em 31 de dezembro de 2019	**1.344.388**	**(5.541.522)**	**(4.197.134)**
Saldos em 1º de janeiro de 2020	**1.344.388**	**(5.541.522)**	**(4.197.134)**
Prejuízo do exercício	-	(848.809)	(848.809)
Saldos em 31 de dezembro de 2020	**1.344.388**	**(6.390.331)**	**(5.045.943)**

DocuSign Envelope ID: 580F43B9-99B0-487F-89A8-C496F04AB34A

Página 3303

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Demonstrações dos Fluxos de Caixa
Para Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	31/12/2020	31/12/2019
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Prejuízo do exercício	**(848.809)**	(549.619)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais		
Depreciação e amortização	(14.363)	14.378
Impairment	552.918	188.712
Resultado de equivalência patrimonial	(263)	632
Provisão para contigência	9.232	692
Despesas de Juros sobre dívidas financeiras	192.369	291.011
	(108.916)	(54.194)
Variações nos ativos e passivos		
Depósitos judiciais	(395)	(639)
Clientes	4.020	(3.603)
Adiantamentos diversos	(1)	8
Tributos a recuperar	101	814
Despesas antecipadas	80	1
Obrigações sociais e trabalhistas	(18)	(20)
Fornecedores	102.345	47.436
Obrigações fiscais	(29.411)	1.389
Adiantamento de clientes	(3.073)	2.114
Outros passivos	1.194	8.010
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**74.842**	55.510
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	(34.075)	1.316
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Variação do intagível e imobilizado	38.732	1.868
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimentos	**38.732**	1.868
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Débitos com pessoas ligadas	2.786	3.320
Créditos com pessoas ligadas	(7.459)	(6.505)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	**(4.673)**	(3.185)
Redução no caixa e equivalentes de caixa	**(16)**	(1)
Demonstração da redução no caixa e equivalentes de caixa		
No início do período	127	128
No fim do período	111	127
Redução no caixa e equivalentes de caixa	**(16)**	(1)

DocuSigned by:
Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Ivan Ribeiro Zarur
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

DocuSigned by:
Erika B. Pereira
Contadora - CRC – RJ-110794/O-3

Página
3304

DOC.26

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

DocuSign Envelope ID: 580F43B9-99B0-487F-89A8-C496F04AB34A

Página
3305

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Balanços Patrimoniais
Em 31 de Dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

Ativo	31/12/2021	31/12/2020
Circulante:		
Caixa e equivalentes de caixa	**3.719**	111
Clientes	**4.023**	3.254
Adiantamentos diversos	**882**	881
Despesas antecipadas	**368**	272
Depósitos judiciais	**1.141**	2.048
	10.133	6.566
Não circulante:		
Partes relacionadas	**41.875**	51.945
Tributos a recuperar	**35**	314
	41.910	52.259
Investimentos	**3.227**	2.428
Propriedade para investimento	**1.834.000**	936.996
Imobilizado	**270**	546
Intangível	**342.575**	500.745
	2.221.982	1.492.974
Total do ativo	**2.232.115**	**1.499.540**

Passivo	31/12/2021	31/12/2020
Circulante:		
Fornecedores extraconcursais	**160.085**	159.262
Obrigações fiscais	**25.086**	10.708
Obrigações sociais e trabalhistas	**101**	108
Partes relacionadas	**77.300**	93.454
Adiantamento de clientes	**10.020**	12.190
Direito de uso do Porto do Açu	**157.084**	120.736
Outros	**4**	11
	429.680	396.469
Não circulante:		
Fornecedores concursais	**1.236.202**	1.111.114
Empréstimos e financiamentos	**1.617.412**	1.494.033
Debêntures	**3.137.546**	3.006.329
Tributos diferidos	**304.981**	-
Partes relacionadas concursais	**9.562**	9.562
Passivo descoberto	**8**	7
Provisão para contingências	**78.472**	51.589
Direito de uso do Porto do Açu	**243.389**	415.064
	6.695.597	**6.149.014**
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)		
Capital social	**1.344.388**	1.344.388
Prejuízos acumulados	**(6.237.550)**	(6.390.331)
	(4.893.162)	(5.045.943)
Total do passivo e patrimônio líquido (passivo a descoberto)	2.232.115	1.499.540

.

DocuSign Envelope ID: 580F43B9-99B0-487F-89A8-C496F04AB34A

Página
3306

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Demonstrações dos Resultados
Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

	31/12/2021	31/12/2020
Receita de contratos de construção	26.406	11.054
Custos de contratos de construção	(2.601)	(1.023)
Resultado bruto	**23.805**	10.031
Despesas operacionais		
Administrativas e gerais	(50.177)	(14.205)
Despesas com depreciação e amortização	(15.874)	(14.363)
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	896.990	(551.051)
Outras (despesas) receitas operacionais, (líquida)	(142)	-
	830.797	(579.619)
Resultado de equivalência patrimonial	799	263
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	**855.401**	(569.325)
Resultado financeiro		
Receitas financeiras	24	27
Despesas financeiras	(389.929)	(267.492)
Variação cambial, líquida	(7.734)	(41.434)
	(397.639)	(308.899)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	457.762	(878.224)
Imposto de renda e contribuição social diferido	**(304.981)**	29.415
Lucro (prejuízo) do exercício	**152.781**	(848.809)
Lucro (prejuízo) do exercício básico e diluído por ação (em R$)	0,11365	(0,63140)

DocuSign Envelope ID: 580F43B9-99B0-487F-89A8-C496F04AB34A

Página
3307

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Demonstrações dos Resultados Abrangentes
Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

	31/12/2021	31/12/2020
Lucro (prejuízo) do exercício	152.781	(848.809)
Outros Resultados abrangentes	-	-
Total do resultado abrangente	**152.781**	(848.809)

DocuSign Envelope ID: 580F43B9-99B0-487F-89A8-C496F04AB34A

Página
3308

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido
Para Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Capital Social	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)
Saldos em 1º de janeiro de 2020	1.344.388	(5.541.522)	(4.197.134)
Prejuízo do exercício	-	(848.809)	(848.809)
Saldos em 31 de dezembro de 2021	**1.344.388**	**(6.390.331)**	**(5.045.943)**
Lucro do exercício	-	152.781	152.781
Saldos em 31 de dezembro de 2020	**1.344.388**	**(6.237.550)**	**(4.893.162)**

DocuSign Envelope ID: 580F43B9-99B0-487F-89A8-C496F04AB34A

Página
3309

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Demonstrações dos Fluxos de Caixa
Para Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	31/12/2021	31/12/2020
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Lucro (prejuízo) do exercício	**152.781**	(848.809)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais		
Depreciação e amortização	**(15.874)**	(14.363)
Impairment	**(897.004)**	552.918
Resultado de equivalência patrimonial	**(799)**	(263)
Provisão para contigência	**26.883**	9.232
Despesas de Juros sobre dívidas financeiras	**254.595**	192.369
	(479.418)	(108.916)
Variações nos ativos e passivos		
Depósitos judiciais	**907,00**	(395)
Clientes	**(769,00)**	4.020
Adiantamentos diversos	**(1,00)**	(1)
Tributos a recuperar	**279,00**	101
Despesas antecipadas	**(96,00)**	80
Obrigações sociais e trabalhistas	**7,00**	(18)
Fornecedores	**125.911,00**	102.345
Obrigações fiscais	**319.359,00**	(29.411)
Adiantamento de clientes	**(2.170,00)**	(3.073)
Outros passivos	**204.129,00**	1.193
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**647.556**	74.841
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**168.138**	(34.075)
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Variação do intagível e imobilizado	**(158.446)**	38.732
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimentos	**(158.446)**	38.732
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Débitos com pessoas ligadas	**(16.154)**	2.786
Créditos com pessoas ligadas	**10.070**	(7.459)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	**(6.084)**	(4.673)
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**3.608**	(16)
Demonstração da redução no caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	**111**	127
No fim do exercício	**3.719**	111
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**3.608**	(16)

DocuSign Envelope ID: 580F43B9-99B0-487F-89A8-C496F04AB34A

DocuSigned by:

Thiago [illegible] Gruber Porto
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Ivan Ribeiro Zarur

Ivan Ribeiro Zarur
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

DocuSigned by:
Erika B. Pereira

Erika Barbosa Pereira
Contadora - CRC – RJ-110794/O-3

Página
3310

Página
3311

DOC.27

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

DocuSign Envelope ID: 580F43B9-99B0-487F-89A8-C496F04AB34A

Página
3312

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Balanços Patrimoniais
Em 31 de Dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais)

Ativo	31/12/2022	31/12/2021
Circulante:		
Caixa e equivalentes de caixa	**7.464**	3.719
Clientes	**5.122**	4.023
Adiantamentos diversos	**881**	882
Despesas antecipadas	**380**	368
Depósitos judiciais	**1.283**	1.141
	15.130	10.133
Não circulante:		
Partes relacionadas	**33.171**	41.875
Tributos a recuperar	**118**	35
	33.289	41.910
Investimentos	**2.869**	3.227
Propriedade para investimento	**2.310.243**	1.834.000
Imobilizado	**631**	270
Intangível	**399.219**	342.575
	2.746.251	2.221.982
Total do ativo	**2.761.381**	2.232.115

Passivo	31/12/2022	31/12/2021
Circulante:		
Fornecedores extraconcursais	**136.969**	160.085
Obrigações fiscais	**26.637**	25.086
Obrigações sociais e trabalhistas	**334**	101
Partes relacionadas	**71.541**	77.300
Adiantamento de clientes	**7.303**	10.020
Direito de uso do Porto do Açu	**199.197**	157.084
Outros	**7**	4
	441.988	429.680
Não circulante:		
Fornecedores concursais	**1.291.277**	1.236.202
Empréstimos e financiamentos	**1.816.599**	1.617.412
Debêntures	**3.528.156**	3.137.546
Tributos diferidos	**466.904**	304.981
Partes relacionadas concursais	**9.562**	9.562
Provisão para passivo a descoberto	**8**	8
Provisão para contingências	**98.631**	78.472
Direito de uso do Porto do Açu	**282.896**	243.389
Outros débitos	**78.717**	68.025
	7.572.750	6.695.597
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)		
Capital social	**1.344.338**	1.344.388
Prejuízos acumulados	**(6.597.695)**	(6.237.550)
	(5.253.357)	(4.893.162)
Total do passivo e patrimônio líquido (passivo a descoberto)	**2.761.381**	2.232.115

DocuSign Envelope ID: 580F43B9-99B0-487F-89A8-C496F04AB34A

Página
3313

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Demonstrações dos Resultados
Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

	31/12/2022	31/12/2021
Receita de contratos de construção	**35.083**	26.406
Custos de contratos de construção	**(3.226)**	(2.601)
Resultado bruto	**31.857**	23.805
Despesas operacionais		
Administrativas e gerais	**(34.798)**	(50.177)
Despesas com depreciação e amortização	**(11.455)**	(15.874)
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	**476.243**	896.990
Outras (despesas) receitas operacionais, (líquida)	**16.110**	(142)
	446.100	830.797
Resultado de equivalência patrimonial	**(358)**	799
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	**477.599**	855.401
Resultado financeiro		
Receitas financeiras	**749**	24
Despesas financeiras	**(691.175)**	(389.929)
Variação cambial, líquida	**14.604**	(7.734)
	(675.822)	(397.639)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	**(198.223)**	457.762
Imposto de renda e contribuição social diferido	**(161.922)**	(304.981)
Prejuízo (lucro) do exercício	**(360.145)**	152.781
Prejuízo (lucro) do exercício básico e diluído por ação (em R$)	**(0,26790)**	0,11364

DocuSign Envelope ID: 580F43B9-99B0-487F-89A8-C496F04AB34A

Página
3314

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Demonstrações dos Resultados Abrangentes
Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

	31/12/2022	31/12/2021
Prejuízo (lucro) do exercício	**(360.145)**	152.781
Outros Resultados abrangentes	**-**	-
Total do resultado abrangente	**(360.145)**	152.781

DocuSign Envelope ID: 580F43B9-99B0-487F-89A8-C496F04AB34A

Página
3315

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido
Para Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	Capital Social	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)
Saldos em 1º de janeiro de 2021	1.344.388	(6.390.331)	(5.045.943)
Lucro do exercício	-	152.781	152.781
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**1.344.388**	**(6.237.550)**	**(4.893.162)**
Redução de capital	**(50)**	**-**	**(50)**
Prejuízo do exercício	-	**(360.145)**	**(360.145)**
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**1.344.338**	**(6.597.695)**	**(5.253.357)**

DocuSign Envelope ID: 580F43B9-99B0-487F-89A8-C496F04AB34A

Página
3316

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Demonstrações dos Fluxos de Caixa
Para Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	31/12/2022	31/12/2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Lucro (prejuízo) do exercício	**(360.145)**	152.781
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais		
Depreciação e amortização	**(11.455)**	(15.874)
Impairment	**(476.243)**	(897.004)
Resultado de equivalência patrimonial	**358**	(799)
Provisão para contigência	**20.159**	26.883
Despesas de Juros sobre dívidas financeiras	**589.797**	254.595
	(237.529)	(479.418)
Variações nos ativos e passivos		
Depósitos judiciais	**(142)**	907
Clientes	**(1.099)**	(769)
Adiantamentos diversos	**1**	(1)
Tributos a recuperar	**(83)**	279
Despesas antecipadas	**(12)**	(96)
Obrigações sociais e trabalhistas	**233**	7
Fornecedores	**31.959**	125.911
Obrigações fiscais	**163.474**	319.359
Adiantamento de clientes	**(2.717)**	(2.170)
Outros passivos	**10.695**	204.129
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**202.309**	647.556
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**(35.220)**	168.138
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Variação do intagível e imobilizado	**36.070**	(158.446)
	(50)	-
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimentos	**36.020**	(158.446)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Débitos com pessoas ligadas	**(5.759)**	(16.154)
Créditos com pessoas ligadas	**8.704**	10.070
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	**2.945**	(6.084)
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**3.745**	3.608
Demonstração da redução no caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	**3.719**	111
No fim do exercício	**7.464**	3.719
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**3.745**	3.608

DocuSigned by:
Thiago Neira Coelho Bohgruber Porto
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Ivan Ribeiro Zarur
Ivan Ribeiro Zarur
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

DocuSigned by:
Erika B. Pereira
Erika Barbosa Pereira
Contadora - CRC – RJ-110794/O-3

Página
3317

DOC.28

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

DocuSign Envelope ID: BA01AEE1-102C-44FF-B545-7D49993DBDF7

Página
3318

OSX Serviços Operacionais Ltda.

Balanço Patrimonial
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

	31/12/2020		31/12/2020
Ativo		**Passivo**	
		Circulante	
Circulante		Fornecedores	**625**
Caixa e equivalentes de caixa	**705**	Obrigações fiscais	**13.047**
Adiantamentos diversos	**2.955**	Obrigações sociais e trabalhistas	**1**
Depósitos judiciais	**56**	Partes relacionadas	**49.140**
Total do ativo circulante	**3.716**	Total do passivo circulante	**62.813**
Não circulante		**Não circulante**	
Partes relacionadas	**99.830**	Partes relacionadas	**1.973**
Tributos a recuperar	**113**	Provisão para contingência	**108.553**
	99.943	Total do passivo não circulante	**110.526**
Imobilizado	**54**	**Patrimônio líquido**	
Total do ativo não circulante	**99.997**	Capital social	**36.180**
		Prejuízos acumulados	**(105.806)**
		Total do Patrimônio líquido	**(69.626)**
Total do ativo	**103.713**	**Total do passivo**	**103.713**

OS OS OS

DocuSign Envelope ID: BA01AEE1-102C-44FF-B545-7D49993DBDF7

Página
3319

OSX Serviços Operacionais Ltda.

Demonstração de Resultado
Em 31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

	31/12/2020
Despesas (receitas) operacionais	
Despesas gerais e administrativas	**(7.036)**
Despesas com depreciação e amortização	**(29)**
	(7.065)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	**(7.065)**
Resultado financeiro	
Receitas financeiras	**1.983**
Despesas financeiras	**(1.886)**
	97
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	**(6.968)**
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	**(6.968)**

DocuSign Envelope ID: BA01AEE1-102C-44FF-B545-7D49993DBDF7

Página
3320

OSX Serviços Operacionais Ltda.

Demonstrações dos Resultados Abrangentes
Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

	31/12/2020
Prejuízo do exercício	**(6.968)**
Outros Resultados Abrangentes	-
Total do resultado abrangente do execício	**(6.968)**

DocuSign Envelope ID: BA01AEE1-102C-44FF-B545-7D49993DBDF7

Página
3321

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS Ltda.

Demonstrações dos Fluxos de Caixa
Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

	31/12/2020
Fluxos de caixa das atividades operacionais	
Prejuízo líquido do exercício	**(6.968)**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais	
Depreciação e amortização	**(29)**
	(6.997)
Variações nos ativos e passivos	
Depósitos judiciais	**10**
Tributos a recuperar	**(3.650)**
Fornecedores	**(499)**
Obrigações fiscais	**241**
Provisão para contingências	**2.347**
Outros passivos	**4.068**
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**2.517**
Pagamento de juros de empréstimos e financiamentos	**-**
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**(4.480)**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos	
Variação do intagível e imobilizado	29
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimentos	**29**
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos	
Débitos com pessoas ligadas	3.510
Créditos com pessoas ligadas	1.620
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	**5.130**
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**679**
Demonstração da redução no caixa e equivalentes de caixa	
No início do período	26
No fim do período	705
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**679**

DocuSigned by:
Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Ivan Ribeiro Zarur
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

DocuSigned by:
Erika B. Pereira
Contadora - CRC – RJ-110794/O-3

Página
3322

DOC.29

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

DocuSign Envelope ID: BA01AEE1-102C-44FF-B545-7D49993DBDF7

Página
3323

OSX Serviços Operacionais Ltda.

Balanço Patrimonial
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

	31/12/2021		31/12/2021
Ativo		**Passivo**	
		Circulante	
Circulante		Fornecedores	**560**
Caixa e equivalentes de caixa	**-**	Obrigações fiscais	**13.159**
Adiantamentos diversos	**2.956**	Obrigações sociais e trabalhistas	**-**
Depósitos judiciais	**59**	Partes relacionadas	**51.202**
Total do ativo circulante	**3.015**	Total do passivo circulante	**64.921**
Não circulante		**Não circulante**	
Partes relacionadas	**102.032**	Partes relacionadas	**1.973**
Tributos a recuperar	**4**	Provisão para contingência	**113.777**
	102.036	Total do passivo não circulante	**115.750**
Imobilizado	**-**	**Patrimônio líquido**	
Total do ativo não circulante	**102.036**	Capital social	**36.180**
		Prejuízos acumulados	**(111.799)**
		Total do Patrimônio líquido	**(75.619)**
Total do ativo	**105.051**	**Total do passivo**	**105.052**

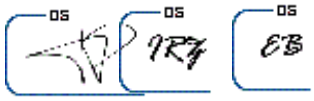

DocuSign Envelope ID: BA01AEE1-102C-44FF-B545-7D49993DBDF7

Página
3324

OSX Serviços Operacionais Ltda.

Demonstração de Resultado
Em 31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

	31/12/2021
Despesas (receitas) operacionais	
Despesas gerais e administrativas	**(6.318)**
Despesas com depreciação e amortização	**(26)**
Outras despesas e receitas	**(29)**
	(6.373)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	**(6.373)**
Resultado financeiro	
Receitas financeiras	**3.315**
Despesas financeiras	**(2.936)**
	379
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	**(5.994)**
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	**(5.994)**

DocuSign Envelope ID: BA01AEE1-102C-44FF-B545-7D49993DBDF7

Página
3325

OSX Serviços Operacionais Ltda.

Demonstrações dos Resultados Abrangentes
Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

	31/12/2021
Prejuízo do exercício	**(5.994)**
Outros Resultados Abrangentes	-
Total do resultado abrangente do execício	**(5.994)**

DocuSign Envelope ID: BA01AEE1-102C-44FF-B545-7D49993DBDF7

Página
3326

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS Ltda.

Demonstrações dos Fluxos de Caixa
Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

	31/12/2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais	
Prejuízo líquido do exercício	**(5.994)**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais	
Depreciação e amortização	**(26)**
	(6.020)
Variações nos ativos e passivos	
Depósitos judiciais	**3**
Tributos a recuperar	**109**
Fornecedores	**65**
Obrigações fiscais	**112**
Provisão para contingências	**5.224**
Outros passivos	**1.126**
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**6.639**
Pagamento de juros de empréstimos e financiamentos	**-**
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**619**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos	
Variação do intagível e imobilizado	(54)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimentos	**(54)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos	
Débitos com pessoas ligadas	(2.062)
Créditos com pessoas ligadas	2.202
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	**140**
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**705**
Demonstração da redução no caixa e equivalentes de caixa	
No início do período	705
No fim do período	-
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**705**

DocuSigned by:
Thiago Mota Cseko Cemgruber Porto
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Ivan Ribeiro Zarur
Ivan Ribeiro Zarur
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

DocuSigned by:
Erika B. Pereira
Erika Barbosa Pereira
Contadora - CRC – RJ-110794/O-3

Página
3327

DOC.30

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

DocuSign Envelope ID: BA01AEE1-102C-44FF-B545-7D49993DBDF7

Página
3328

OSX Serviços Operacionais Ltda.

Balanço Patrimonial
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais)

	31/12/2022		31/12/2022
Ativo		**Passivo**	
		Circulante	
Circulante		Fornecedores	**9.720**
Caixa e equivalentes de caixa	**1**	Obrigações fiscais	**5.197**
Adiantamentos diversos	**2.955**	Partes relacionadas	**48.417**
Depósitos judiciais	**63**	Total do passivo circulante	**63.334**
Total do ativo circulante	**3.019**		
Não circulante		**Não circulante**	
Partes relacionadas	**111.609**	Partes relacionadas	**11.122**
Tributos a recuperar	**2**	Provisão para contingência	**119.377**
	111.611	Total do passivo não circulante	**130.499**
Total do ativo não circulante	**111.611**	**Patrimônio líquido**	
		Capital social	**36.180**
		Prejuízos acumulados	**(115.383)**
		Total do Patrimônio líquido	**(79.203)**
Total do ativo	**114.630**	**Total do passivo**	**114.630**

DocuSign Envelope ID: BA01AEE1-102C-44FF-B545-7D49993DBDF7

Página
3329

OSX Serviços Operacionais Ltda.

Demonstração de Resultado
Em 31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais)

	31/12/2020
Despesas (receitas) operacionais	
Despesas gerais e administrativas	**(6.822)**
Despesas com depreciação e amortização	**-**
Outras despesas e receitas	**402**
	(6.420)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	**(6.420)**
Resultado financeiro	
Receitas financeiras	**9.645**
Despesas financeiras	**(6.808)**
	2.837
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	**(3.583)**
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	**(3.583)**

DocuSign Envelope ID: BA01AEE1-102C-44FF-B545-7D49993DBDF7

Página
3330

OSX Serviços Operacionais Ltda.

Demonstrações dos Resultados Abrangentes
Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2022
(Em milhares de reais)

	31/12/2022
Prejuízo do exercício	**(3.583)**
Outros Resultados Abrangentes	-
Total do resultado abrangente do execício	**(3.583)**

DocuSign Envelope ID: BA01AEE1-102C-44FF-B545-7D49993DBDF7

Página
3331

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS Ltda.

Demonstrações dos Fluxos de Caixa
Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2022
(Em milhares de reais)

	31/12/2022
Fluxos de caixa das atividades operacionais	
Prejuízo líquido do exercício	**(3.583)**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais	
Depreciação e amortização	**(29)**
	(6.997)
Variações nos ativos e passivos	
Depósitos judiciais	**4**
Tributos a recuperar	**(2)**
Fornecedores	**(505)**
Obrigações fiscais	**1.703**
Provisão para contingências	**5.600**
Outros passivos	**(3)**
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**6.797**
Pagamento de juros de empréstimos e financiamentos	**-**
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**3.214**
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos	
Débitos com pessoas ligadas	6.364
Créditos com pessoas ligadas	(9.577)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	**(3.213)**
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**1**
Demonstração da redução no caixa e equivalentes de caixa	
No início do período	-
No fim do período	1
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**1**

DocuSigned by:
Thiago Mitra Coelho Bumgruber Porto
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Ivan Ribeiro Zarur
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

DocuSigned by:
Erika B. Pereira
Contadora - CRC – RJ-110794/O-3

Página
3332

DOC.31

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

	H	*H*	*H*	*P*	*P*	*P*
OSX (R$ mil)	**2021**	**2022**	**set/23**	**out/23 - dez/23**	**2024**	**2025**
Fluxo Operacional	**2021**	**2022**	**set/23**	**out/23 - dez/23**	**2024**	**2025**
Receita Líquida (ROL)	**23.805**	**31.857**	**31.606**	**12.445**	**61.871**	**82.018**
Custos e Despesas	(71.541)	(43.621)	(41.601)	(25.945)	(60.603)	(73.887)
EBITDA	**(47.736)**	**(11.764)**	**(9.995)**	**(13.500)**	**1.269**	**8.131**
Margem EBITDA %	*-201%*	*-37%*	*-32%*	*-108%*	*2%*	*10%*
Outras Despesas e Receitas	(191)	105.252	8.121	43	3.699	1.200
IRPJ e CSSL [1]	(18)	(57)	(57)	-	(1.258)	(408)
IR Diferido	-	1	3.702	-	-	-
Variações do Capital de Giro	137.144	21.494	20.095	3.750	(3.601)	3.198
Variações nos demais ativos e passivos	59.337	(17.373)	40.750	-	-	-
Fluxo Operacional	**148.536**	**97.553**	**62.616**	**(9.706)**	**108**	**12.121**

[1] O IRPJ e CSLL consideram apenas as Receitas Não Operacionais tendo em vista que a Companhia não apresenta lucro tributável em razão dos Juros Passivos registrados no Balanço.

Fluxo de Investimento	**2021**	**2022**	**set/23**	**out/23 - dez/23**	**2024**	**2025**
Capex	-	-	-	(15)	(60)	(60)
Fluxo de Investimento	**-**	**-**	**-**	**(15)**	**(60)**	**(60)**
Fluxo Financeiro	**2021**	**2022**	**set/23**	**out/23 - dez/23**	**2024**	**2025**
Captação	-	-	-	-	-	-
Amortização da Divida	-	-	-	-	-	-
Juros e Variação Cambial	(144.833)	(83.866)	(75.649)	-	-	-
Fluxo Financeiro	**(144.833)**	**(83.866)**	**(75.649)**	**-**	**-**	**-**
Participação de Acionistas não Controladores	300	(709)	(1.193)	-	-	-
Fluxo de Caixa Livre	**4.003**	**12.978**	**(14.226)**	**(9.721)**	**48**	**12.061**

Página
3334

DOC.32

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Empresa	Classe	Credor	CPF/CNPJ	Telefone	E-mail	Endereço Físico	Moeda	Saldo em 18/01/2024
OSCN	CLASSE I	RIBEIRO DA LUZ ADVOGADOS	11.012.431/0001-94	21 2136-2392	camila.gullo@ribeirodaluz.com.br	Rua Do Humaita 275 6 e 7 Andar Humaita 22261-005 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	161.403,50
OSCN	CLASSE III	BANCO VOTORANTIM S.A. / BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	59.588.111/0001-03 (Votorantim) - 90.400.888/0001-42 (Santander)	0800 772 8086 (Votorantim) 4004 3535 (Santander)	marco.jesus@bancovotorantim.com.br; rodrigo.cuano@bancovotorantim.com.br; jose.salvini@bancovotorantim.com.br; adriana.vieira@bancovotorantim.com.br; rodrigo.pereira@bancovotorantim.com.br	AVENIDA DAS NACOES UNIDAS 14171, TORRE A ANDAR 18 SÃO PAULO/SP (Votorantim)| AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK 2041 - SÃO PAULO/SP (Santander)	Real	2.285.084.860,13
OSCN	CLASSE III	Caixa Econômica Federal - CEF	00.360.305/0001-04	61 3521-8600	thiago.paim@caixa.gov.br; antonio.silveira@caixa.gov.br; luis.romero@caixa.gov.br; antonio. silveira@caixa. gov.br	Setor Bancário Sul Quadra 4 34 Bloco A Asa Sul 70092-900 Brasilia Brasilia Distrito Federal Brasil	Real	1.691.213.509,20
OSCN	CLASSE III	PRUMO LOGISTICA S.A.	08.741.499/0001-08	21 37258000	flavio.valle@prumologistica.com.br; eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br; diego.antunes@prumologistica.com.br	R DO RUSSEL 804, 5 ANDAR - RIO DE JANEIRO/RJ	Real	1.575.306.992,45
OSCN	CLASSE III	ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A	03.503.152/0006-00	11 30748300	wribeiro@acciona.com.br	Av Carlos Alberto Chebase 2667 Km 08 Pqe. Guarus 28073506 Rio de Janeiro Campos dos Goytacazes BRASIL	Real	503.271.996,34
OSCN	CLASSE III	BANCO BTG PACTUAL S.A.	30.306.294/0001-45	21 3262-9757	gustavo.Martinez@btgpactual.com	Pr Botafogo 501 Bloco II Sal 501 Blc II Sal 601 Botafogo 22250-911 Rio de Janeiro Rio de Janeiro Rio de Janeiro Brasil	Real	377.732.950,01
OSCN	CLASSE III	ARG LTDA	20.520.862/0001-52	31 2103-7020	celso@grupoarg.com.br	Av Raja Gabaglia 1255 14o andar Luxemburgo 30380-435 Belo Horizonte Belo Horizonte MG BRASIL	Real	148.951.910,19
OSCN	CLASSE III	SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	15.400.869/0001-09	11 3076-2700	fiscal@enfil.com.br	Rua Dr Fernandes Coelho 85 11 andar Bloco S Pinheiros 05423-040 São Paulo São Paulo SP BRASIL	Real	93.228.267,95
OSCN	CLASSE III	HYUNDAI CORPORATION	estrangeira		-	140-2Kye-Dong,Jongno-Gu, Seoul 110-793 Korea	Real	92.137.648,79
OSCN	CLASSE III	BANCO BTG PACTUAL S.A.	30.306.294/0001-45	11 96468-0022	gustavo.Martinez@btgpactual.com	Pr Botafogo 501 Bloco II Sal 501 Blc II Sal 601 Botafogo 22250-911 Rio de Janeiro Rio de Janeiro Rio de Janeiro Brasil	Real	61.466.782,25
OSCN	CLASSE III	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	4004 3535	arcastel@santander.com.br; andrepcosta@santander.com.br; andrepcosta@santander.com.br	AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK 2041 - SÃO PAULO/SP	Real	60.173.193,25
OSCN	CLASSE III	ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA	15.378.349/0001-39	21 38493600	legalizacao@wsscontabilidade.com.br	Av Andromeda 885 Sala 1717 BCO Green Valley Alphaville 6473000 São Paulo Barueri BRASIL	Real	59.780.371,19
OSCN	CLASSE III	ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.	estrangeira		m.birch@ale-heavylift.com	4825 BD Breda, Países Baixos, Konijnenberg, 68	Real	59.648.360,49
OSCN	CLASSE III	KONECRANES	estrangeira		wagner.barbosa@konecranes.com		Real	56.055.513,26
OSCN	CLASSE III	HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES CO L	estrangeira		theday17@hshi.co.kr	93 Daebullo, Samho-eup,Yeongam-gun,Jeollanam-do,Korea	Real	43.957.743,70
OSCN	CLASSE III	BANCO VOTORANTIM S.A. / BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	59.588.111/0001-03 (Votorantim) - 90.400.888/0001-42 (Santander)	0800 772 8086 (Votorantim) 4004 3535 (Santander)	marco.jesus@bancovotorantim.com.br; rodrigo.cuano@bancovotorantim.com.br; jose.salvini@bancovotorantim.com.br; adriana.vieira@bancovotorantim.com.br; rodrigo.pereira@bancovotorantim.com.br	AVENIDA DAS NACOES UNIDAS 14171, TORRE A ANDAR 18 SÃO PAULO/SP (Votorantim)| AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK 2041 - SÃO PAULO/SP (Santander)	Real	40.008.625,61
OSCN	CLASSE III	BANCO BTG PACTUAL S.A.	30.306.294/0001-45	11 96468-0022	gustavo.Martinez@btgpactual.com	Pr Botafogo 501 Bloco II Sal 501 Blc II Sal 601 Botafogo 22250-911 Rio de Janeiro Rio de Janeiro Rio de Janeiro Brasil	Real	29.044.163,00
OSCN	CLASSE III	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	33.372.251/0001-56	11 2132-3053	ibmevoce@br.ibm.com	Rua Tutoia 1157 S PT 1/4 PT 5/8 12/20 Vila Mariana 04007-900 São Paulo São Paulo SP BRASIL	Real	26.115.633,00
OSCN	CLASSE III	PRUMO LOGISTICA S.A.	08.741.499/0001-08	21 37258000	flavio.valle@prumologistica.com.br; eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br; diego.antunes@prumologistica.com.br	R DO RUSSEL 804, 5 ANDAR - RIO DE JANEIRO/RJ	Real	24.423.940,97
OSCN	CLASSE III	HYUNDAI CORPORATION	estrangeira		-	140-2Kye-Dong,Jongno-Gu, Seoul 110-793 Korea	Real	22.954.508,72
OSCN	CLASSE III	AGF ENGENHARIA LTDA	00.881.168/0001-53	41 30316971	agf@agfengenharia.com.br	Rua Topazio 123 Vila Andreza 36410206 Minas Gerais Congonhas BRASIL	Real	22.125.293,58
OSBR	CLASSE III	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA	33.372.251/0128-39	21 2132-3844	erikar@br.ibm.com	Av Pasteur 138 146 parte Urca 22290-240 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	16.681.945,21
OSCN	CLASSE III	CMV CONSTRUCOES MECANICAS LTDA	87.175.824/0001-80	51 30416633	luciana@cmv.com.br	Rua Manoel Feu Subtil 60 Sala 201 Enseada do Sua 29050400 Espirito Santo Vitoria BRASIL	Real	15.431.737,36
OSCN	CLASSE III	TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATIO	estrangeira		-		Real	14.342.893,45
OSCN	CLASSE III	DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS, INTERNACIONAIS E LOGISTICA LTDA.	09.303.312/0001-49	11 30741799	mark.hollenstein@deugro.com	Rua Pedroso Alvarenga 1221 CJ 8B Itaim Bibi 04531-012 São Paulo Sao Paulo BRASIL	Real	12.896.043,62
OSCN	CLASSE III	HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO. LTD	estrangeira		-	I, Jeonha-Dong, Dong-Gu,Ulsan, Korea	Real	10.026.749,36
OSCN	CLASSE III	KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES	10.405.464/0001-31	11 2145-7800	contato@konecranes.com	Rod Raposo Tavares KM 31 Jardim Dinorah 06703-030 São Paulo Cotia SP BRASIL	Real	9.697.052,68
OSCN	CLASSE III	TRANSDATA TRANSPORTES LTDA	43.053.081/0001-09	00 00 0000-0000	contato@transdata.com.br	Rua Augusto Severo 13 Centro 11010050 São Paulo Santos SP BRASIL	Real	8.461.585,37
OSCN	CLASSE III	ALPHATEC S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.928.067/0001-04	22 27730009	romauro.matsuda@alphatec.ind.br	Av Brasil 141 Sala 603 Centro 28970000 Rio de Janeiro Araruama BRASIL	Real	8.109.284,71
OSCN	CLASSE III	TRIUNFO LOGISTICA LTDA	29.355.260/0001-61	21 21788800	comunicacao@triunfologistica.com.br	Rua Quintada 86 9o andar sala 901 Centro 20091005 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	6.403.339,03
OSCN	CLASSE III	EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA SA.	16.593.410/0001-23	31 21225659	mrporfirio@epc.com.br	Rua Da Quitanda 191 6o andar Centro 20091-005 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	6.362.585,30
OSCN	CLASSE III	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA	33.482.241/0026-21	11 3067-8181	taxcoe.clear@ge.com	Rua General David Sarnoff 4650 Cidade Industrial 32210-110 Contagem Contagem MG BRASIL	Real	5.149.642,25
OSCN	CLASSE III	PLANAVE S.A. ESTUD E PROJETOS DE ENGENHARIA	33.953.340/0001-96	21 32328777	planave@planave.com	Rua Porena 76 Ramos 21040140 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	5.131.796,74
OSCN	CLASSE III	ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.	estrangeira		-	China, 22, Changjiang Road, Wuxi214028	Real	5.118.251,66
OSCN	CLASSE III	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	4004 3535	arcastel@santander.com.br; andrepcosta@santander.com.br; andrepcosta@santander.com.br	AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK 2041 - SÃO PAULO/SP	Real	4.833.226,88
OSCN	CLASSE III	SIMTECH CO LTD	estrangeira		-	Yangsan-City,Kyungnam,S,korea	Real	4.600.575,72
OSCN	CLASSE III	PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA D	17.428.731/0054-47	21 21322250	correspondenciafiscal@prosegur.com	Rua Faz Monte Libano Monte Libano 29300970 Espirito Santo Cachoeiro de Itapemirim ES BRASIL	Real	3.695.066,63
OSCN	CLASSE III	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	72.381.189/0006-25	19 21184000	diogo_oliveira@dell.com	Av Da Emancipação 5000 Parque dos Pinheiros 13184-654 Hortolandia Hortolandia BRASIL	Real	3.467.266,10
OSCN	CLASSE III	NADIR MARIN NOGUEIRA TRANSPORTES	11.680.988/0001-01	19 34762401	comercial@dalpoztransportes.com.br	Rua Eugenio Netto 714 Loja 01 Santa Lucia 29056240 Espirito Santo Vitoria ES BRASIL	Real	3.437.430,81
OSCN	CLASSE III	MAPS TRANSPORTES LTDA	04.779.384/0001-43	51 84843351	miguelarcanjosilva@gmail.com	Rod Regis Bittencourt Km 287 Jardim Itapecerica 6888700 São Paulo Itapecerica da Serra BRASIL	Real	3.436.134,77
OSCN	CLASSE III	ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUCAO LTDA	49.974.918/0001-20	00 00 0000-0000	controladoria_fiscal@icec.com.br	Rua Conselheiro Jose Fernandes 1 Sala 301 Centro 28035231 Rio de Janeiro Campos dos Goytacazes BRASIL	Real	3.284.547,00
OSCN	CLASSE III	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENC	05.485.279/0001-64	11 35126000	falconi@falconi.com.br	Av Presidente Juscelino Kubitschek 1327 Conj 171 Vila Nova Conceição 4543011 São Paulo São Paulo BRASIL	Real	3.135.201,01
OSBR	CLASSE III	SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PART	05.076.817/0001-67	21 21955500	fiscal@windsorhoteis.com.br	Rua Senador Dantas 14 Centro 20031203 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	3.010.127,47
OSCN	CLASSE III	TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOE	27.143.007/0008-95	27 33486940	contabil@tracomal.com.br	Av Vinte e Oito de Março 13 Loja 55 Centro 28020740 Rio de Janeiro Campos dos Goytacazes RJ BRASIL	Real	2.922.825,27
OSCN	CLASSE III	GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	07.608.927/0001-58	31 3268-2900	pc.tax@ge.com	Av Dos Andradas 3000 Andar 8 e 9 sala 101 Santa Efigenia 30260-070 Belo Horizonte Belo Horizonte MG BRASIL	Real	2.896.673,77
OSCN	CLASSE III	AVEVA DO BRASIL INFORMATICA LTDA	10.265.898/0001-83	21 38244747	-	Rua Europa 3059 Catarina Zanaga 13469372 São Paulo Americana BRASIL	Real	2.890.675,87
OSCN	CLASSE III	SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERACAO	90.272.055/0004-96	54 30281551	atendimento@dietrichconsultores.com.br	Rua Professora Maria do Carmo 748 Campinas 88101360 Santa Catarina São José SC BRASIL	Real	2.793.067,23
OSCN	CLASSE III	WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS SA	07.175.725/0004-02	47 32764000	contabil1@weg.net	Av Graça Aranha 1 5o andar Sala 502 Centro 20030002 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	2.773.969,76
OSCN	CLASSE III	INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLAVEIS N	47.262.407/0001-50	00 00 0000-0000	faturamento@nautika.com.br	Rua Santana de Ipanema 450 Cumbica 7220010 São Paulo Guarulhos BRASIL	Real	2.587.845,83
OSCN	CLASSE III	PRATICA ENGENHARIA LTDA	03.112.766/0001-56	21 33845075	patrica.adm@patricaltda.com.br	Rua 2b Quadra III Lote 20A Civit II 29168068 Espirito Santo Serra ES BRASIL	Real	2.303.959,45
OSCN	CLASSE III	ERM BRASIL LTDA	65.456.832/0005-96	11 50957900	camila.bortolucci@erm.com	Av Alphaville Alphaville 06541-038 São Paulo São Paulo BRASIL	Real	2.302.026,10
OSCN	CLASSE III	MARPEM CONSTRUTORA E LOGISTICA LTDA	11.121.956/0001-68	21 26433928	raul@mrbt.com.br	Av Nossa Senhora da Penha 98 Atafona 28200000 Rio de Janeiro São João da Barra BRASIL	Real	2.280.774,24
OSCN	CLASSE III	METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	28.566.933/0001-60	24 24479771	marahernandes@mbp.com.br	Loc Ibitioca Decimo Distrito 28120000 Rio de Janeiro Campos dos Goytacazes RJ BRASIL	Real	2.196.394,02
OSCN	CLASSE III	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL SA	27.175.959/0001-14	81 40404017	fiscal@nassau.com.br	Av Brasil 934 São Diogo II 29163165 Espirito Santo Serra BRASIL	Real	2.184.259,09
OSBR	CLASSE III	ACCENTURE DO BRASIL LTDA	96.534.094/0002-39	11 5188-3000	cadastroorgaopublico@accenture.com	Av Republica do Chile 500 Pavmto 18 Centro 20031170 Centro Rio de Janeiro BRASIL	Real	1.914.677,04

Empresa	Classe	Credor	CPF/CNPJ	Telefone	E-mail	Endereço Físico	Moeda	Saldo em 18/01/2024
OSCN	CLASSE III	SANTIN – EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES	05.134.355/0001-97	16 33939999	sergio.froes@gruposantin.com.br	Av Herminio Cristovao 110 III Distrito Industrial 14820000 São Paulo Americo Brasiliense SP BRASIL	Real	1.875.119,67
OSCN	CLASSE III	ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	19.884.626/0001-36	00 00 0000-0000	izabelamotta@orteng.com.br	Av Via Expressa de Contagem 3850 Cainco 32370-485 Contagem Contagem MG BRASIL	Real	1.796.211,51
OSCN	CLASSE III	FALCON GLOBAL BRAZIL SISTEMAS LTDA	17.287.439/0001-40	21 22522500	-	Rua Curicica 1164 Jacarepagua 22780194 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	1.771.910,53
OSCN	CLASSE III	JSL SA	52.548.435/0001-79	11 23777000	isabela.rodrigues@jsl.com.br	Rua Doutor Renato Paes de Barros 1017 Conj 91 Itaim Bibi 4530001 São Paulo São Paulo BRASIL	Real	1.744.274,09
OSCN	CLASSE III	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - ARMG	03.643.856/0001-73	31 27914222	sescmg@sescmg.com.br	Rua Rodrigo Silva 8 Sala 1202 e 1203 Centro 20011040 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	1.621.133,52
OSCN	CLASSE III	LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTE	43.368.422/0022-51	21 22539515	dpfiscal@locar.com.br	Av Nilo Peçanha 101 11 Parque Santo Amaro 28030002 Rio de Janeiro Campos dos Goytacazes BRASIL	Real	1.609.765,87
OSCN	CLASSE III	MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRAS	31.096.068/0005-73	21 3351-8622	clfdespachante@ig.com.br	Rua Francisco de Souza Melo 196 Armz 01,02 e 03 Cordovil 21010-410 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	1.530.275,10
OSCN	CLASSE III	ARJ MINERADORA LTDA	10.785.311/0001-67	22 27582282	-	Rua Do Rosario Centro 28200000 Rio de Janeiro São João da Barra BRASIL	Real	1.497.468,83
OSCN	CLASSE III	MAKEM TECNOLOGIA LTDA.	08.355.845/0001-01	11 4238-5139	escparaiso@escparaiso.com.br	Rua General Osorio 392 Apt 81 Santa Paula 09541-320 São Paulo São Caetano do Sul SP BRASIL	Real	1.480.967,69
OSCN	CLASSE III	META CENTRAL DE SERVICOS LTDA	39.826.854/0001-67	27 33191399	cerutti.contabil@terra.com.br	Rua Marlene Brasileiro Martins 315 Vale Encantado 27933375 Rio de Janeiro Macae RJ BRASIL	Real	1.275.895,69
OSCN	CLASSE III	NDR ROBERT S COMERCIO IMPORTACAO E	10.793.938/0001-60	00 00 0000-000	pearmi@terra.com.br	Estrada Do Rio Morto 197 Bloco 6 Casa 107 Vargem Grande 22783210 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	1.247.506,88
OSCN	CLASSE III	IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA	05.208.211/0001-38	11 21978888	cnpj.cadastro@gpssa.com.br	Av Assis Brasil 3532 Sala 911 Jardim Lindoia 91010003 Rio Grande do Sul Porto Alegre BRASIL	Real	1.197.254,37
OSCN	CLASSE III	PEDREIRA SAO GERALDO LTDA	20.343.984/0001-10	00 00 0000-0000	-	Rua Pedro Gomes Paes 84 Cajueiro 28200973 Rio de Janeiro São João da Barra RJ BRASIL	Real	1.193.464,38
OSBR	CLASSE III	ASSURANCE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA	07.491.734/0001-60	00 11 3736-7200	comercial@assuranceit.com.br	Av Doutor Cardoso de Melo 1460 7o andar - CJ 75 Vila Olimpia 4548005 São Paulo São Paulo BRASIL	Real	1.132.530,69
OSCN	CLASSE III	BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESA	09.016.903/0001-35	27 30768505	erickson.alcantara@brasilmaquinas.com	Av Alberto Lamego 1009 Loja Parque California 28015622 Rio de Janeiro Campos dos Goytacazes BRASIL	Real	1.128.577,89
OSCN	CLASSE III	KUEHNE NAGEL SERVICOS LOGISSTICOS L	02.886.427/0001-64	51 30977480	knpoa.fiscal@kuehne-nagel.com	Av Das Nações Unidas 14171 3o andar 304 Vila Gertrudes 4794000 São Paulo São Paulo BRASIL	Real	1.066.884,51
OSCN	CLASSE III	OPCAO JCA - TURISMO E FRETAMENTO LT	00.091.382/0001-06	21 21091101	fiscal@integrajca.com.br	Av Paulista 2537 9o andar sala 9114 Bela Vista 1311300 São Paulo São Paulo SP BRASIL	Real	1.047.002,53
OSCN	CLASSE III	ASAP RONIC ADUANEIRA E LOGISTICA	02.602.924/0001-93	21 22152552	anderson.rodrigues@asapbr.com.br	Rua Paraiba 1322 Funcionarios 30130141 Minas Gerais Belo Horizonte BRASIL	Real	955.143,69
OSBR	CLASSE III	TOTVS S.A	53.113.791/0010-13	11 40040015	fiscal@totvs.com.br	Av Braz Leme 1000 Bloco A 3o andar Casa Verde 2511000 São Paulo São Paulo SP BRASIL	Real	892.825,70
OSCN	CLASSE III	HGG PROFILING EQUIPMENT	estrangeira		-	Netherlands,Zuidrak 2, 1771 SW	Real	890.154,37
OSCN	CLASSE III	PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS D	61.150.751/0091-35	15 32356349	rubens.delella@prymiangroup.com	Av Cidade Lima 86 Sala 201 e 202 Santo Cristo 20220710 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	867.043,94
OSCN	CLASSE III	MMB MODULOS METALICOS DO BRASIL LTDA	15.371.171/0001-02	27 3228-3199	contato@grupommb.com.br	Av Doutor Olivio Lira 353 Sala 1213-B Praia da Costa 29101-260 Espirito Santo Vila Velha ES BRASIL	Real	831.671,25
OSCN	CLASSE III	VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTD	28.415.370/0001-09	27 33248366	contato@viferro.com.br	Rua Barao do Amazonas 82 Centro 24030110 Rio de Janeiro Niteroi RJ BRASIL	Real	747.866,30
OSCN	CLASSE III	PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	09.154.984/0001-30	47 32034700	nfe@planefibra.com.br	Rua Otavio Carneiro 100 Sala 509 Icarai 24230191 Rio de Janeiro Niteroi RJ BRASIL	Real	745.055,78
OSCN	CLASSE III	NATURALMENTE PROJETOS E CONSULTORIA	11.455.356/0001-36	27 32252951	liliam@naturalmente.arq.br	Rua Nilo Peçanha 11 Sobreloja Centro 20020100 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	736.203,04
OSCN	CLASSE III	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICO	07.432.517/0001-07	11 32389400	fiscal@simpress.com.br	Al Asia 201 Conj 1o e 2o andar Tambore 6543312 São Paulo Santana de Parnaiba SP BRASIL	Real	713.909,33
OSCN	CLASSE III	LOCARTOP - ENGENHARIA E LOCACAO DE	08.405.040/0001-25	22 27418556	avenida.bh@terra.com.br	Av Almirante Barroso 139 Salas 801,802 e 901 Centro 20032959 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	599.955,06
OSBR	CLASSE III	MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	04.351.954/0001-08	27 3022-7950	contabilidade@megawork.com	Av Nossa Senhora dos Navegantes 955 Sala 1106 Enseada do Sua 29050-256 Espirito Santo Vitoria ES BRASIL	Real	583.507,87
OSCN	CLASSE III	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM IN	03.848.688/0001-52	21 25634365	algoncalves@firjan.com.br	Rua Taiwan 120 Jardim Santa 12248193 São Paulo São José dos Campos SP BRASIL	Real	540.969,95
OSBR	CLASSE III	ENGINEERING DO BRASIL SA	09.433.094/0001-67	31 36295300	engdb_administrativo@engdb.com.br	Av Engenheiro Luis Carlos Berrini 1253 3o andar Cidade Moncoes 04571-010 São Paulo Sao Paulo BRASIL	Real	531.949,69
OSCN	CLASSE III	BENAFER S/A/ COMÉRCIO E INDÚSTRIA	33.049.412/0001-75	21 30343830	lsergio@benafer.com.br	Rua Jose Vicente 84 Loja e Sub Grajau 20540330 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	500.505,50
OSCN	CLASSE III	LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO	53.020.152/0001-12	11 3611-0833	nfe@falcaobauer.com.br	Rua Aquinos 111 Agua Branca 05036-070 São Paulo São Paulo SP BRASIL	Real	491.571,32
OSCN	CLASSE III	EUROBRAS CONST MET MODULADAS LTDA	44.721.769/0015-70	21 22064900	comercial@eurobras.com.br	Estrada Do Encanamento 688 Loja B Cosmos 23068225 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	454.267,15
OSCN	CLASSE III	ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	00.075.032/0001-56	21 35538250	-	Rod Indio Tibirica 3005 Galpão 1 Centro de Ouro Fino Paulista 9442000 São Paulo Ribeirão Pires BRASIL	Real	452.362,19
OSCN	CLASSE III	JWM TRANSPORTES LTDA.	00.909.998/0001-41	11 33821550	jwm@jwmtransportes.com.br	Av Coronel Phidias Tavora 400 C/7 190 M2 de Telheiros Pavuna 21535510 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	441.685,96
OSCN	CLASSE III	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS	05.752.618/0001-21	11 3513-6129	tributario@cushwake.com	Av Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939 Andar 8 Torre 1 Tambore 06460-040 São Paulo Barueri SP BRASIL	Real	420.441,97
OSCN	CLASSE III	FIXOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E FER	44.393.825/0001-99	00 11 2842-2700	vendas@fixopar.com.br	Av Feliciano S Cunha 2241 Distrito Industrial 15035000 São Paulo São José do Rio Preto BRASIL	Real	407.623,95
OSCN	CLASSE III	NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTAC	00.185.997/0001-00	21 30944400	contabilidade@nhjdobrasil.com.br	Av Brasil 4880 R Onze Mare 21040-361 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	386.766,39
OSCN	CLASSE III	CONESTOGA-ROVERS E ASSOCIADOS ENGEN	02.104.432/0003-30	31 30788206	constituicao@assescont.com.br	Rua Jardim Botanico 742 Apt 2020 Bloco 2 Jardim Botanico 22460000 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	366.057,07
OSCN	CLASSE III	KSB BRASIL LTDA	60.680.873/0001-14	11 45968576	sonia.balbin@ksb.com	Rod Rj 158 KM 10 Rural 28400000 Rio de Janeiro São Fidélis BRASIL	Real	358.256,70
OSCN	CLASSE III	PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERC	28.931.335/0001-42	22 27322555	sac@iterere.com.br	Rua Costa Ferreira 106 Saude 20221240 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	333.950,04
OSCN	CLASSE III	WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	07.410.838/0001-00	22 20222488	wuelfeng@gmail.com	Av Marechal Camara 160 Sala 801 e 802 Centro 20020080 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	327.042,23
OSCN	CLASSE III	EXACTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	04.188.826/0001-87	21 25093113	mario.santos@exactum.com.br	Av Prefeito Aristeu Ferreira da Silva 2600 Granja dos Cavaleiros 27930070 Rio de Janeiro Macae BRASIL	Real	321.476,80
OSCN	CLASSE III	MULTIACO COMERCIO DE FERRO E ACO LT	07.075.822/0001-80	21 38882621	multiaco@multiaco.com.br	Rua Pedro Paulo 41 51 Parque do Prado 2802050 Rio de Janeiro Campos dos Goytacazes RJ BRASIL	Real	313.170,63
OSCN	CLASSE III	BRASILSAT HARALD LTDA	78.404.860/0002-69	00 41 2103-0511	brasilsat@brasilsat.com.br	Av Atlantica Praia Norte Itapiruba 88780000 Santa Catarina Imbituba BRASIL	Real	278.681,13
OSCN	CLASSE III	SISTERMI LOCACAO DE MAQUINAS E EQUI	27.535.996/0001-96	27 33981233	comercial@sistermi.com.br	Av Rio Branco 1 Sala 1203 Centro 20090003 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	226.446,43
OSCN	CLASSE III	HIDRODUCTIL TUBOS E CONEXOES LTDA	74.602.616/0001-79	11 69119050	-	Rua Professor Aluizio Faria 97 Sala 2 Centro 28200000 Rio de Janeiro São João da Barra BRASIL	Real	208.806,94
OSCN	CLASSE III	COOP MISTA DE C E P DE SERV EM T RD LTDA	30.042.097/0001-66		-	Rua Barros Barretos 30 27 Bonsucesso 21032-140 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	205.605,77
OSCN	CLASSE III	FUNDACAO NORTE FLUMINENSE DE DESENV	28.976.710/0001-70	22 2732-2755	fundenor@fundenor.com.br	Av Presidente Vargas 180 Pecuaria 28053-100 Campos dos Goytacazes Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	197.001,23
OSCN	CLASSE III	VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJET	00.536.647/0001-32	00 21 2263-9876	vereda@veredaprojetos.com.br	Rua Do Carmo 65 Pavmto 3 Centro 20011020 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	191.587,12
OSCN	CLASSE III	BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA	01.712.235/0001-79	11 93550522	rogerio.duarte@bentley.com	Rua São Vicente de Paulo 481 Centro 83702050 Parana Araucaria BRASIL	Real	188.645,71
OSCN	CLASSE III	OPERACAO RESGATE TRANSPORTES LTDA	03.788.266/0001-39	21 27194211	legaliza@conthabil.com.br	Rua Dos Tupinambas 956 Centro 30120906 Minas Gerais Belo Horizonte MG BRASIL	Real	187.778,01
OSCN	CLASSE III	MECANORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIME	21.667.142/0003-49	31 30369926	ags@mecanorte.com.br	Rod Br 356 Km 277 3688000 Minas Gerais Muriae BRASIL	Real	182.006,76
OSCN	CLASSE III	Falconi Consultores - SA	07.639.722/0001-30	31 32346079	raquel@egc.com.br	Rua Vicente Leite 115 Cordovil 21250340 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	176.481,85
OSCN	CLASSE III	PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BR	85.307.015/0001-50	00 00 0000-0000	-	Av Das Industrias 940 Industrial 94930230 Rio Grande do Sul Cachoeirinha RGS BRASIL	Real	174.096,50
OSCN	CLASSE III	SEYCONEL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	02.640.010/0001-17	41 36630808	seyconel@seyconel.com.br	Rua Tenente Arantes Filho 91 Gavea 22451270 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	171.862,04
OSCN	CLASSE III	TEMPERO GOURMET DO BRASIL EMPRESA D	11.734.854/0001-18	21 21396000	-	Av Dolores Alcaraz Caldas 90 8o andar Praia de Belas 90110180 Rio Grande do Sul Porto Alegre RS BRASIL	Real	169.548,24
OSCN	CLASSE III	SYDEL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	07.689.880/0001-02	21 22201136	juliana.teixeira@abesydel.com.br	Rua Desembargador Jorge Fontana 80 Sala 1305 Belvedere 30320670 Minas Gerais Belo Horizonte MG BRASIL	Real	158.017,54
OSBR	CLASSE III	BANCO ITAU BBA SA	17.298.092/0001-30	11 37088500	ellen.nakashima@itaubba.com	Av Brigadeiro Faria Lima 3400 8o andar Itaim Bibi 04538-132 São Paulo Sao Paulo SP BRASIL	Real	149.526,47
OSCN	CLASSE III	MONTACOM ENGENHARIA LTDA	30.035.117/0001-71	21 26168770	montacon@montcon.com.br	Av Carlos Augusto Tinoco Garcia 1766 Sol y Mar 27940290 Rio de Janeiro Macae RJ BRASIL	Real	142.545,61
OSCN	CLASSE III	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE	33.177.148/0001-55	21 2206-9229	jose.santana@br.bureauveritas.com	Rua Pc Pio X 12 Centro 20070-000 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	131.155,15
OSCN	CLASSE III	FORSHIP ENGENHARIA S/A	02.657.017/0002-22	21 39708900	contabil@forship.com	Rua Wenceslau Prodo 181 Jardim Carvalho 83402125 Parana Colombo BRASIL	Real	124.375,12

Empresa	Classe	Credor	CPF/CNPJ	Telefone	E-mail	Endereço Físico	Moeda	Saldo em 18/01/2024
OSCN	CLASSE III	MIBRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	32.151.342/0001-07	21 32828080	mibra@mibra.com.br	Av Oscar Niemeyer 2000 Bloco 1 Sala 70 Santo Cristo 20220297 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	172.938,13
OSCN	CLASSE III	TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	00.343.915/0001-08	21 31944850	comercial1@transbirday.com.br	Rua Tenente Frederico Gustavo 55 Jacarepagua 21321170 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	122.879,03
OSBR	CLASSE III	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS	05.752.618/0001-21	11 35136129	tributario@cushwake.com	Av Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939 8o andar Tambore 6460040 São Paulo Barueri BRASIL	Real	121.360,55
OSCN	CLASSE III	HSM EDUCACAO SA	11.408.980/0001-82	31 3319-9931	fiscal@animaeducacao.com.br	Rua Albano Schmidt 3333 Sala NDE 2 Bloco Ririu 89227-753 Santa Catarina Joinville SC BRASIL	Real	118.783,45
OSCN	CLASSE III	AMBIPAR RESPONSE ENVIRONMENTAL SERVICES LTDA	10.550.896/0001-36	27 31345361	contabilidade.es@ambipar.com	Lrg Ibam 1 5o andar Botafogo 22271070 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	114.808,04
OSCN	CLASSE III	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA	02.772.961/0002-20	41 3320-2006	osmar@simepar.br	Rua Cel Francisco H dos Santos 210 Centro Pol Jardim das Americas 81530-900 Curitiba Curitiba PR BRASIL	Real	113.475,74
OSCN	CLASSE III	EGT ENGENHARIA LTDA	00.376.282/0001-26	11 38621236	egt@egtengenharia.com.br	Rua Esp dos Ministerios Bloco P 5o andar Zona Civico Administrativa 70048900 Distrito Federal Brasilia BRASIL	Real	112.691,45
OSBR	CLASSE III	IMAGE NATION ARTES LTDA	02.332.876/0001-60	21 93220499	keucesar@hotmail.com	Rua Coronel Moreira 170 Centro 28200000 Rio de Janeiro São João da Barra BRASIL	Real	97.106,15
OSCN	CLASSE III	MITEL COMERCIO E SERVICOS DO BRASIL	08.240.607/0001-50	21 25860001	sonia_azevedo@mitel.com	Av Das Americas Barra da Tijuca 22640100 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	93.709,21
OSCN	CLASSE III	A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA	10.277.285/0001-66	22 27411669	alexandre_shop@hotmail.com	Av Lauro Muller 116 Sala 901 E Botafogo 22290160 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	92.902,47
OSCN	CLASSE III	PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	06.118.361/0001-13	21 25126005	daflon@primeup.com.br	Rod RJ 116 KM 47 Castalia 28680000 Rio de Janeiro Cachoeiras de Macacu RJ BRASIL	Real	91.422,29
OSCN	CLASSE III	PRACA BRASIL LOGISTICA LTDA	66.922.600/0002-04	22 27414675	leopraca@terra.com.br	Rua Henri Dunant 780 Edif Torre B 3o andar Santo Amaro 4709110 São Paulo São Paulo SP BRASIL	Real	89.407,19
OSCN	CLASSE III	PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	28.890.663/0001-48	00 00 0000-0000	contato@pedreiraprontaentrega.com	Av Leitao da Silva 1452 Loja 01 Santa Lucia 29056184 Espirito Santo Vitoria ES BRASIL	Real	88.616,53
OSBR	CLASSE III	INFORMAKER INFORMATICA LTDA	32.118.622/0001-05	21 22330474	comercial.rj@informaker.com.br	Rua Candelaria S/N Centro 20091-020 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	88.162,29
OSBR	CLASSE III	LINKEDIN IRELAND LIMITED	estrangeira		-		Real	81.733,62
OSBR	CLASSE III	MEDRIO ASSISTENCIA MEDICOHOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	27.085.026/0001-36	00 00 0000-0000	medrio@medrio.com.br	Rua Lauro Muller 445 Subsolo Botafogo 22290070 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	79.746,29
OSCN	CLASSE III	MEDRIO ASSISTENCIA MEDICOHOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	27.085.026/0001-36	00 00 0000-0000	medrio@medrio.com.br	Rua Lauro Muller 445 Subsolo Botafogo 22290070 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	79.746,29
OSCN	CLASSE III	DIMENSIONAL BRASIL SOLUCOES LTDA	06.913.480/0010-59	21 21959200	juridico@centelhario.com.br	Rua Rosa Orsi Dolçoquio 100 Cordeiros 88311720 Santa Catarina Itajaí BRASIL	Real	77.293,60
OSCN	CLASSE III	FUNDACAO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO	03.438.229/0001-09	21 21091661	fundacao@somosfec.org.br	Rua Miguel de Frias 123 Icarai 24220001 Niteroi Rio de Janeiro BRASIL	Real	75.848,27
OSCN	CLASSE III	PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO D	61.514.444/0001-30	11 46688900	mariomachado@paulifer.com.br	Rua Lady Esteves da Conceição 800 Quadra Y Lote 22-A Novo Cavaleiro 27933420 Rio de Janeiro Macae RJ BRASIL	Real	74.919,67
OSCN	CLASSE III	TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕES	02.410.931/0001-93	21 33854342	top-geo@uol.com.br	Av Ayrton Senna 2200 Sala 101 Barra da Tijuca 22775003 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	73.727,66
OSCN	CLASSE III	ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.	02.373.517/0001-51	21 25858585	nuclefiscal@ictsirio.com	Rua General Gurjao 105 Caju 20931040 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	73.622,62
OSCN	CLASSE III	TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	29.416.591/0003-26	21 2206-9243	sandro.luca@br.bureauveritas.com; cristiane.mariano@br.bureauveritas.com; mercio.sobrinho@br.bureauveritas.com; analuiza.santos@br.bureauveritas.com	Rua Africa 685 Galap 1 Tambore 06543-306 São Paulo Santana de Parnaiba RJ BRASIL	Real	73.318,06
OSCN	CLASSE III	FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	03.364.572/0001-48	27 33288053	rh@fibravit.com.br	Rua Guaicurus 1195 Agua Branca 5033002 São Paulo São Paulo BRASIL	Real	70.479,51
OSCN	CLASSE III	MSC MEDITERRANEAN SHIPPING	02.378.779/0001-09	13 321195000	br241-corporate@msc.com	Rua Quintada 86 Centro 20091005 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	66.027,68
OSCN	CLASSE III	ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAJES LTD	17.216.508/0011-04	21 35062000	renato@orguel.com.br	Av Raja Gabaglia 3502 2o andar sala 201 Estoril 30494310 Belo Horizonte Belo Horizonte BH BRASIL	Real	55.278,98
OSCN	CLASSE III	MD MATERIAIS DIDATICOS E EDITORIAIS	08.727.115/0001-94	21 22408275	carfe@veloxmail.com.br	Av BR 101 Norte KM 265 Planalto de Carapina 29162703 Espirito Santo Serra BRASIL	Real	54.273,20
OSCN	CLASSE III	M 3 M COMERCIO E SERVICOS DE PUBLIC	07.951.380/0001-99	21 22273386	fermont.rj@bol.com.br	Av Valentin Peres E Peres 15 Grussai 28200000 Rio de Janeiro São João da Barra BRASIL	Real	53.653,74
OSCN	CLASSE III	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	33.054.115/0001-18	21 2544-4758	dbarbosa@avipam.com.br	Av Rio Branco 251 B Centro 20040-009 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	51.210,57
OSCN	CLASSE III	ATLANTICA HOTEL E INVESTIMENTOS IMO	09.224.453/0001-76	22 27413297	pousadaatlantica.grussai@yahoo.com.br	Av Dos Imigrantes 1770 Brasilia 89282685 Santa Catarina São Bento do Sul BRASIL	Real	48.270,20
OSCN	CLASSE III	DBR ENERGIES S/A	08.133.475/0001-68	21 30311500	ualace.santos@dbrenergies.com.br	Rua Alvaro Tamega 99 Centro 28035030 Rio de Janeiro Campos dos Goytacazes BRASIL	Real	47.776,77
OSCN	CLASSE III	COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRANSPOR	03.693.250/0001-42	22 27394005	coobranorteltda@terra.com.br	Av Washington Luiz Lote 3374 Centro 24030250 Rio de Janeiro Niteroi BRASIL	Real	47.098,47
OSCN	CLASSE III	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	04.830.624/0001-97	19 34174700	falecom.amb.br@mxns.com	Rua Aujovil Martini 177 E 201 Dois Corregos 13420833 Piracicaba Sao Paulo BRASIL	Real	43.009,96
OSCN	CLASSE III	VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	52.136.249/0001-22	11 4506-2800	info@verano.com.br	Rua Sud Menucci 309 Vila Mariana 04017-080 São Paulo São Paulo SP BRASIL	Real	42.312,99
OSBR	CLASSE III	PINHEIRO GUIMARÃES - ADVOGADOS	42.591.727/0001-30	21 4501-5000	rbraga@pinheiroguimaraes.com.br	Av Rio Branco S/N Centro 20040-007 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	40.880,22
OSCN	CLASSE III	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0070-87	00 00 0000-0000	centraldereservas@localiza.com	Av Das Americas 679 Loja C Barra da Tijuca 22631000 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	39.392,39
OSBR	CLASSE III	CONSPIRACAO FILMES SA	02.020.661/0001-04	21 35267824	entretenimento@conspira.com.br	Rua Tereza Guimaraes 144 Botafogo 22280050 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	38.712,48
OSCN	CLASSE III	TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	05.931.640/0001-39	21 34521800	souzaaraujo@souzaaraujo.com.br	Av Dos Jesuitas 415 Imbetiba 27913182 Rio de Janeiro Macae RJ BRASIL	Real	37.503,38
OSCN	CLASSE III	ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA	42.174.805/0001-00	11 25954202	absqebrasil@abs-qe.com	Al Araguaia 2044 Bloco 1 Conj 1203,1204 e 1205 Alphaville Industrial 6455000 São Paulo Barueri BRASIL	Real	36.986,70
OSCN	CLASSE III	NEXO CS INFORMATICA SA	01.023.164/0003-69	11 47891360	contab-qi@uol.com.br	Rua Teofilo Otoni 82 Sala 2101 Centro 20090070 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	36.345,38
OSCN	CLASSE III	BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC	43.830.504/0001-41	11 69477041	financeiro@braspel.com.br	Av Pirelli 1100 Bloco A Jardim Eden 18103085 São Paulo Sorocaba BRASIL	Real	35.354,34
OSCN	CLASSE III	TOTVS S.A	53.113.791/0010-13	11 40040015	fiscal@totvs.com.br	Av Braz Leme 1000 Bloco A 3o andar Casa Verde 2511000 São Paulo São Paulo SP BRASIL	Real	33.496,39
OSCN	CLASSE III	ERNST E YOUNG TERCO ASSESS.EMPRESAR	59.527.788/0002-12	11 25736423	diego.medeiros@br.ey.com	Pr Botafogo 370 Dep 2 ao 13 Pav Sal 101c Botafogo 22250040 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	32.680,70
OSCN	CLASSE III	WA OBRAS E COMERCIO LTDA	27.713.700/0001-80	21 2424-4237	david.silva@deltasys.com.br	Estrada Engenho d'agua 1330 Anil 22765-240 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	32.575,88
OSBR	CLASSE III	FULLTIME COMERCIO DE MATE	00.824.038/0001-89	21 22341666	eliastawil@fulltimecopiadoras.com.br	Rua Marques de Leão 29 Engenho Novo 20780140 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	32.529,40
OSCN	CLASSE III	BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA	36.542.025/0001-64	11 21267000	documentacaobrq@brq.com	Av Ipanema 165 Conj 1505,1506 e 1507 Dezoito do Forte Empresarial 6472002 São Paulo Barueri BRASIL	Real	29.961,99
OSCN	CLASSE III	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	03.467.109/0001-21	51 3042-1471	atendimento@klassmatt.com	Rua Gomes de Freitas 350 Jardim Itu Sabara 91380-000 Porto Alegre Porto Alegre RS BRASIL	Real	27.112,20
OSCN	CLASSE III	ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO A	00.116.471/0001-60	11 49915000	eduardo@alfaequipamentos.com.br	Av Papa João Paulo I 5831 Residencial Parque Cumbica 7174005 São Paulo Guarulhos BRASIL	Real	25.989,73
OSCN	CLASSE III	LAC WORLDWIDE DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A.	08.882.133/0001-40	11 35945900	jalile.moura@ssz.lacww.com	Av Ana Costa 291 Terreo Gonzaga 11060917 São Paulo Santos BRASIL	Real	25.926,19
OSBR	CLASSE III	VIVO SA	02.558.157/0014-87	11 34304532	ger.fiscalizacao.br@telefonica.com	Rua Carmine Gaeta 80 Vo Guilherme 2060100 São Paulo São Paulo SP BRASIL	Real	25.704,06
OSCN	CLASSE III	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS	48.102.552/0002-18	11 3058-4511	suelen.proenca@aon.com	Rua São Bento 18 Sal 1401 e 1402 Parte A Centro 20090-010 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	25.540,62
OSCN	CLASSE III	MZC DUARTE POUSADA	08.294.858/0001-18	22 98727167	contato@pousadacassino.com	Rua Marcos Coelho Neto 179 Estrela d'Alva 30570610 Minas Gerais Belo Horizonte MG BRASIL	Real	25.449,14
OSBR	CLASSE III	MOBI ALL TECNOLOGIA S.A	11.272.329/0001-28	11 30456373	financeiro@navita.com.br	Rua Barao de Capanema 18 Bangu 21820080 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	24.491,67
OSCN	CLASSE III	BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	43.854.777/0008-00	11 2090-3300	nfse.bunzl@protcap.com.br	Av Pastor Martin Luther King Jr 126 Bloco 9 Torre 200 Sala 625 e 626 Del Castilho 20765000 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	24.104,54
OSCN	CLASSE III	INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS L	03.493.782/0001-36	11 3046-7878	integracao@integracao.com.br	Rua Manuel Guedes 504 Andar Terreo Jardim Europa 04536-070 São Paulo São Paulo SP BRASIL	Real	23.103,83
OSCN	CLASSE III	EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS	13.073.336/0001-26	21 25254909	-	Rod Amaral Peixoto BR 101 - Km 83 Zona rural - Ibitioca 28120000 Rio de Janeiro Campos dos Goytacazes BRASIL	Real	22.305,42
OSBR	CLASSE III	INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS L	03.493.782/0001-36	11 30467878	integracao@integracao.com.br	Rua Manuel Guedes 504 Andar Terreo Jardim Europa 4536070 São Paulo Sao Paulo BRASIL	Real	21.872,62
OSCN	CLASSE III	WHITE MARTINS	35.820.448/0012-99	22 27659266	caroline_barbosa@praxair.com	Rua Das Perobas 266 Coqueiral 29199117 Espirito Santo Aracruz ES BRASIL	Real	21.716,92
OSBR	CLASSE III	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	03.467.109/0001-21	51 30421471	atendimento@klassmatt.com	Rua Gomes de Freitas 350 Jardim Itu Sabara 91380000 Porto Alegre Porto Alegre BRASIL	Real	21.693,26
OSCN	CLASSE III	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RA	40.288.219/0001-52	00 00 0000-0000	comercial@radiotaxi2000.com	Rua Senador Alencar 157 São Cristovao 20921430 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	20.133,50
OSBR	CLASSE III	ABERJE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COM	43.147.693/0001-52	11 24552005	elan@aberje.com.br	Rua Amalia de Noronha 151 6o andar Conj 601 Pinheiros 05410-010 São Paulo Sao Paulo BRASIL	Real	20.059,91
OSCN	CLASSE III	AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS	27.700.244/0001-33	00 00 0000-000	airparts@airparts.com.br	Av Pres Antonio Carlos 375 Sala 507 Centro 20020010 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	18.962,10
OSCN	CLASSE III	FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MAD	08.155.675/0001-11	21 2671-5011	janssen@flaviense.com.br	Rua Frei Caneca 139 Frente Jardim Gramacho 25056-070 Rio de Janeiro Duque de Caxias RJ BRASIL	Real	18.829,04

Empresa	Classe	Credor	CPF/CNPJ	Telefone	E-mail	Endereço Físico	Moeda	Saldo em 18/01/2024
OSCN	CLASSE III	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLU	11.360.886/0001-09	21 24282327	contato@tem.art.br	Rua Florentino de Souza Maciel 61 Parque Aurora 28025520 Rio de Janeiro Campos dos Goytacazes RJ BRASIL	Real	18.795,77
OSBR	CLASSE III	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LT	42.515.478/0001-02	21 25035700	nfe@sprink.com.br	Rua Haddock Lobo 72 Sala 207,209,601,602,701 Estacio 20260132 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	17.602,17
OSBR	CLASSE III	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS	48.102.552/0002-18	11 30584511	br_fiscal@aon.com.br	Rua São Bento 18 Sala 1401 e 1402 Centro 20090010 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	16.603,53
OSCN	CLASSE III	TECH 21 AUDIO E VIDEO LTDA	05.355.281/0001-19	22 99462938	gutogomes.tech21@gmail.com	Rua Joaquim Thomaz de Aquino Filho 216 Sala 03 parte Pavmto2 Centro 28200000 São João da Barra Rio de Janeiro SB BRASIL	Real	15.319,38
OSCN	CLASSE III	INFNET EDUCACAO LTDA	00.673.757/0001-46	21 2122-8836	controladoria@infnet.edu.br	Rua São José 90 Slj Andar 2 Sala 401 Centro 20010-020 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	15.158,11
OSBR	CLASSE III	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLU	11.360.886/0001-09	21 24282327	contato@tem.art.br	Rua Florentino de Souza Maciel 61 Parque Aurora 28025520 Rio de Janeiro Campos dos Goytacazes RJ BRASIL	Real	15.073,21
OSCN	CLASSE III	JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.969.702/0001-01	22 21057330	fiscal@gomesassessoriacontabil.com.br	Rua Marechal Floriano 132 Centro 28010166 Rio de Janeiro Campos dos Goytacazes BRASIL	Real	14.922,18
OSBR	CLASSE III	JOHN RICHARD LOCACAO DE M	02.964.380/0001-00	11 56985300	johnricard@johnrichard.com.br	Rua Sion 66 Socorro 4774040 São Paulo São Paulo BRASIL	Real	14.107,99
OSBR	CLASSE III	MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMA	07.528.636/0001-50	24 22316491	evidencecontabil@evidencecontabil.com.br	Rua Afranio Melo Franco 333 Sala 301 Quintandinha 25651000 Rio de Janeiro Petropolis BRASIL	Real	12.145,16
OSCN	CLASSE III	AFFERO PARTICIPACOES SA	11.472.921/0001-73	21 4063-9157	paulo.kleinberger@affero.com.br	Rua Bambina S/N Botafogo 22251-050 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	11.679,99
OSCN	CLASSE III	D M P & ASSOCIADOS LTDA	13.785.789/0001-85	21 3507-6903	deiseapn@uol.com.br	Rua Jorge Emilio Fontenelle 450 Bl 2 3o andar Recreio dos Bandeirantes 22790-147 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	11.318,76
OSBR	CLASSE III	CHECK UP UP UNIDADE PREVENTIVA DIAG	10.420.940/0001-93	21 3043-9800	g.macedo@unidadepreventiva.com.br	Av Das Americas 6205 Sala 301 Barra da Tijuca 22793-080 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	10.567,63
OSCN	CLASSE III	ALVORADA VEICULOS LTDA	20.824.017/0005-02	31 38215819	felipe.localiza@icloud.com	Av Das Americas 4200 Bloco 07 Sala 213 Barra da Tijuca 22640907 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	10.300,31
OSCN	CLASSE III	HOTEL GRAMADO DE CAMPOS LTDA	35.750.116/0001-22	00 00 0000-0000	hotelgramadodecampos@gmail.com	Rua Abilio Fernandes Bandeira 188 Quadra 3 Lote 004A 27933440 Rio de Janeiro Macae BRASIL	Real	9.970,07
OSCN	CLASSE III	VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE	67.845.305/0001-75	14 21066600	info@vcibrasil.com.br	Av Brasil 15295 Vigario Geral 21241051 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	9.633,68
OSBR	CLASSE III	PAISARTE	08.263.349/0001-28	11 2225-0656	atendimento@ferraricontabil.com.br	Rua Henrique Neves Lefevre 205 Jardim Petropolis 04637-000 São Paulo São Paulo SP BRASIL	Real	9.506,00
OSCN	CLASSE III	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE	04.892.707/0001-00	61 31542822	-	Quadra 3 Lote A Ed N dos Transp 4o andar San 70040902 Distrito Federal Brasilia BRASIL	Real	8.978,56
OSCN	CLASSE III	FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOES	04.055.523/0001-96	81 30885277	portban@portban.com.br	Av Miguel Frias e Vasconcelos 1205 1o andar Jaguare 5345000 São Paulo São Paulo BRASIL	Real	8.272,35
OSCN	CLASSE III	VALORIZACAO EMPRESA DE CA	01.316.790/0001-81	00 00 0000-0000	wppc@valorcafe.com.br; loa@valorcafe.com.br	Rua Da Quitanda 191 5o andar Centro 20091000 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	7.976,21
OSBR	CLASSE III	YSSY TECNOLOGIA SA	71.738.132/0001-63	11 71933196	tributario@yssy.com.br	Al Rio Negro 500 21o andar Conj 2110 Alphaville Industrial 06454-000 Barueri Sao Paulo SP BRASIL	Real	7.550,53
OSCN	CLASSE III	B P A AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA	09.619.213/0001-70	13 32191216	brazport.operations@bpasantos.com.br	Av Ana Costa 471 Sala 705 Gonzaga 11060-003 Santos Sao Paulo BRASIL	Real	7.412,52
OSBR	CLASSE III	NAVITA TECNOLOGIA LTDA	05.499.882/0003-67	21 21037465	daniel.mattar@navita.com.br	Rua Funchal 411 Conjunto 1 Funchal 4551060 São Paulo Sao Paulo SP BRASIL	Real	7.350,41
OSCN	CLASSE III	LS TELECOMUNICACAO COMERCIO E SERVI	11.028.660/0001-05	22 98416380	lucianohora1@hotmail.com	Rua Barreiros 314 Ramos 21031753 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	7.318,71
OSCN	CLASSE III	RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.	13.526.377/0001-20	22 27331271	ronaldosuperrural@gmail.com	Rua Emanuel e Tati Producoes Artisticas 100 204 Botafogo 22270000 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	6.653,37
OSCN	CLASSE III	BM E P PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA	10.443.525/0001-55	21 38245800	fiscal@bmalaw.com.br	Av Deputado Alair Ferreira 461 Loja A Goitacazes 28110000 Rio de Janeiro Campos dos Goytacazes BRASIL	Real	6.246,38
OSCN	CLASSE III	LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGE	17.328.463/0001-80	22 27000000	agenciaberenger@gmail.com	Rua Monsenhor Manoel Gomes 60 A São Cristovao 20931670 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	6.237,53
OSCN	CLASSE III	NTS1 TELECOMUNICACOES LTDA	10.729.353/0001-80	22 27354127	-	Rod BR 356 KM 86 Primeiro Distrito 28180000 Rio de Janeiro Cardoso Moreira RJ BRASIL	Real	5.988,03
OSBR	CLASSE III	SERASA SA	62.173.620/0002-60	11 28479051	atende.serasa@br.experian.com	Rua Lauro Muller Botafogo 22290160 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	5.837,03
OSCN	CLASSE III	SKY BRASIL SERVICOS LTDA	72.820.822/0001-20	11 2123-0192	skyoperacoestributariascenu@sky.com.br	Av Das Nações Unidas S/N Brooklin Novo 04578-910 São Paulo São Paulo SP BRASIL	Real	5.606,63
OSBR	CLASSE III	AFFERO PARTICIPACOES SA	11.472.921/0001-73	21 22861133	paulo.kleinberger@affero.com.br	Rua Bambina S/N Botafogo 22251-050 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	5.450,77
OSBR	CLASSE III	W3 INFORMATICA LTDA	01.064.789/0001-07	31 32898800	financeiro@w3net.com.br	Av Contorno 4023 8o andar São Lucas 30110-021 Belo Horizonte Belo Horizonte MG BRASIL	Real	5.200,21
OSCN	CLASSE III	WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA	00.423.733/0013-72	21 35044222	nfe.entrada@wilsonsons.com.b	Al Santos 787 Escritorio 92 Cerqueira Cesar 1419001 São Paulo São Paulo SP BRASIL	Real	4.982,71
OSCN	CLASSE III	G3 COMERCIAL NITERÓI LTDA	73.285.892/0001-98	21 3719-8443	-	Rua Maestro Jose Botelho 32 Vital Brazil 24230-410 Rio de Janeiro Niteroi RJ BRASIL	Real	4.657,36
OSCN	CLASSE III	VIVO SA	02.449.992/0181-01	11 5105-2280	bianca.ieker@vivo.com.br	Av Ayrton Senna S/N Barra da Tijuca 22775-003 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	4.055,33
OSCN	CLASSE III	JOHN RICHARD LOCACAO DE M	estrangeira		-	Rua Slon, 66, 04774-040,SP	Real	3.767,79
OSBR	CLASSE III	GLOBANT BRASIL CONSULTORIA LTDA	05.164.674/0001-45	11 30427714	carlos.morais@globant.com	Av Das Nações Unidas 14401 Conj 51 Vila Gertrudes 4794000 São Paulo São Paulo BRASIL	Real	3.736,10
OSBR	CLASSE III	BANCO ORIGINAL S/A	92.894.922/0001-08	11 40040800	atendimento@original.com.br	Rua Porto União 295 Brooklin Paulista 4568020 São Paulo São Paulo BRASIL	Real	3.704,82
OSCN	CLASSE III	ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	36.051.639/0001-43	21 26713512	-	Av Dom Helder Camara 2260 Maria da Graça 21050452 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	3.545,07
OSCN	CLASSE III	VALORIZACAO EMPRESA DE CA	01.316.790/0001-81	00 00 0000-0000	-	Rua Da Quitanda 191 5o andar Centro 20091000 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	3.537,90
OSBR	CLASSE III	INGRESSO.COM LTDA	00.860.640/0001-71	11 30975223	l-paralegal@uolinc.com	Estrada Dos Bandeirantes 1600 Parte Taquara 22775109 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	3.326,69
OSBR	CLASSE III	BANCO BRADESCO SA	60.746.948/0001-12	11 36845122	-	Rua Alexandre Dumas 2100 Conj 52 Chacara Santo Antonio 4717913 São Paulo São Paulo BRASIL	Real	2.848,48
OSCN	CLASSE III	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA	55.061.261/0001-03	11 36624159	elaine@sobratema.org.br	Rua Alegre 311 Barcelona 9550250 São Paulo São Caetano do Sul BRASIL	Real	2.744,52
OSCN	CLASSE III	MATHEUS MACHADO TEIXEIRA	115.820.547-38	21 8053-1144	matheusteixeira@falconi.com	Rua Odilon Martins de Andrade 500 Apto 204 Recreio dos Bandeirantes 22790-230 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	2.658,37
OSBR	CLASSE III	ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE PETROLEO	06.240.194/0001-89	21 2222-2222	abespetro@abespetro.org.br	Av Rio Branco 89 Sal 901 Centro 20040-004 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	2.495,01
OSCN	CLASSE III	CM COMANDOS LINEARES LTDA	52.898.194/0001-98	11 56965000	lucia@cmcomandos.com.br	Av Engenheiro Alberto de Zagottis 760 Jardim Taquaral 4675085 São Paulo São Paulo BRASIL	Real	2.466,07
OSBR	CLASSE III	SERVICOS TEC E DE REP BARCRO LTDA E	33.537.374/0001-08	21 23940270	lotrebarcros@gmail.com	Rua Rocha Leão 208 Parque Caju 28051170 Rio de Janeiro Campos dos Goytacazes RJ BRASIL	Real	2.355,28
OSCN	CLASSE III	LUIS CLAUDIO MARTINEZ	099.062.797-70	21 3258-2997	luismesquita@falconi.com	Rua Conde de Bonfim 149 603 Tijuca 20520-050 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	2.263,81
OSCN	CLASSE III	CONCEICAO APARECIDA PEREIRA	08.238.043/0001-11	22 27419309	-	Rua Santa Cruz Praia do Açu 5o Distrito 28200000 Rio de Janeiro São João da Barra BRASIL	Real	2.195,61
OSCN	CLASSE III	TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S.A	28.708.477/0001-45	21 2199-4830	carlos.rosa@dormakaba.com	Rua Correia Vasques 250 3 Andar Cidade Nova 20211-140 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	1.703,31
OSCN	CLASSE III	MOL BRASIL LTDA	69.070.092/0001-82	11 31453972	brsaogaf.nf@molgroup.com	Rua Queluz 211 Cidade Industrial Satelite de São Paulo 7220050 São Paulo Guarulhos SP BRASIL	Real	1.627,75
OSSO	CLASSE III	CAPROCK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA	04.422.276/0001-19	22 21064805	brazil.finance@speedcast.com	Av Nossa Senhora dos Navegantes 955 Sala 1106 Enseada do Sua 29050256 Espirito Santo Vitoria BRASIL	Real	1.547,48
OSBR	CLASSE III	MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	06.080.664/0001-94	21 25130956	raphaella@magmacomunicacao.com.br	Rua Nascimento Silva 66 Ap 303 Ipanema 22421020 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	1.429,75
OSBR	CLASSE III	R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTE	14.646.416/0001-96	21 3368-2099	aldo.san@hotmail.com	Rua Professor Rodolfo Coutinho 48 Mare 21030-160 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	1.247,51
OSCN	CLASSE III	MINERADORA MORRO AZUL DE SAO FIDELI	72.060.668/0001-35	00 00 0000-0000	-	Rua Joao XXIII 634 Vila Formosa 3361000 São Paulo São Paulo SP BRASIL	Real	1.213,33
OSBR	CLASSE III	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	54.651.716/0011-50	11 27635000	ebaltar@remaza.com.br	Av Prefeito João Vilallobo Quero 1160 Jardim Belval 6422122 São Paulo Barueri SP BRASIL	Real	998,01
OSCN	CLASSE III	FORZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS	11.208.854/0001-84	21 27722211	jgw@jgwcontabil.com.br	Av Brigadeiro Faria Lima e Silva 581 25 de Agosto 25085131 Rio de Janeiro Duque de Caxias BRASIL	Real	813,37
OSCN	CLASSE III	PANALPINA LTDA	49.728.108/0011-66	21 3500-2420	br.fiscal@br.dsv.com	Av Almirante Barroso 81 28 Andar Sala 2801 A Centro 20031-004 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	716,81
OSCN	CLASSE III	MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	06.080.664/0001-94	21 3553-1230	raphaella@magmacomunicacao.com.br	Rua Nascimento Silva 66 Ap 303 Ipanema 22421-020 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	683,00
OSCN	CLASSE III	ACOS CONTINENTE INDUSTRIA E COMERCI	00.080.714/0002-38	11 21796000	acoscontinentesp@tuol.com.br	Rod Amaral Peixoto 2401 3o andar Sala 302 Baldeador 24140005 Rio de Janeiro Niteroi BRASIL	Real	525,83
OSCN	CLASSE III	LERSCH TRADUCOES	02.099.766/0001-09	21 35233600	lersch@lersch.com.br	Av Rio Branco 156 Sala 3401 ,3438 e 3439 Centro 20040003 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	473,72
OSBR	CLASSE III	SERASA S.A	62.173.620/0001-80	11 28479061	atende.serasa@br.experian.com	Rua Jose Rabello Portella 638 Jardim Maria de Fatima 13220540 São Paulo Varzea Paulista SP BRASIL	Real	319,00
OSBR	CLASSE III	CONFERENCE CALL DO BRASIL SA	05.991.199/0001-80	11 46886217	ccall@ccall.com.br	Al Tocantins 125 Sala 3201 Alphaville Empresarial 6455020 São Paulo Sao Paulo BRASIL	Real	255,49
OSBR	CLASSE III	POST EXPRESS TREZE DE MAIO SERVICOS	10.911.381/0001-14	21 2240-0766	-	Av Primeiro de Março 153 Loja Centro 20010-000 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	235,20
OSCN	CLASSE III	G.A REINOSO SERVICOS DE INFORMATICA	00.673.404/0001-46	21 2413-9259	vendas@impricard.com.br	Rua Tenente Frederico Gustavo 55 Jacarepagua 21321-170 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	212,20
OSBR	CLASSE III	CEM DIGITALIZACAO DE DADO	02.045.967/0001-15	21 98855880	lucianoperito@terra.com.br	Av Geremario Dantas 807 Sala 0729 Pechincha 22743011 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	156,14

Empresa	Classe	Credor	CPF/CNPJ	Telefone	E-mail	Endereço Físico	Moeda	Saldo em 18/01/2024
OSCN	CLASSE III	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	66.970.229/0001-67	11 4313-4620	atendimento.fiscalizacoes@claro.com.br	Rua Henri Dunant 780 Edif Torre B Andar 3 Santo Amaro 04709-110 São Paulo São Paulo SP BRASIL	Real	139,72
OSSO	CLASSE III	POST EXPRESS TREZE DE MAIO SERVICOS	10.911.381/0001-14	21 22404811	contato@agfportomaravilha.com.br	Av Primeiro de Março 153 Centro 20010-00 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	121,70
OSCN	CLASSE III	FABRICA DIGITAL INFORMATI	02.393.153/0001-71	21 9154-7020	bruno@fabricadigital.com.br	Rua Visconde de Inhauma 134 Sala 2001 Centro 20091-901 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	115,21
OSSO	CLASSE III	BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIAS	64.165.806/0001-12	11 20871384	usinadosbags@usinadosbags.com.br	Rod Marechal Rondon Km 334 Chacaras Bauruenses 17048690 São Paulo Bauru BRASIL	Real	110,19
OSCN	CLASSE III	CEM DIGITALIZACAO DE DADO	02.045.967/0001-15	21 9885-5880	lucianoperito@terra.com.br	Av Geremario Dantas 807 Sala 0729 Pechincha 22743-011 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	66,92
OSCN	CLASSE IV	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	73.833.360/0001-48	21 2613-3388	sylvia.tavares@rioshop.srv.br	Rua Marques de Olinda S/N Centro 24030-170 Rio de Janeiro Niteroi RJ BRASIL	Real	1.646.044,09
OSCN	CLASSE IV	EGC - ESTRATEGIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA. - EPP	07.639.722/0001-30	31 2526-2700	raquel@egc.com.br	Rua Desembargador Jorge Fontana 80 Sala 1305 Belverde 30320-670 Belo Horizonte Belo Horizonte MG BRASIL	Real	1.068.001,20
OSCN	CLASSE IV	ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EP	07.760.680/0001-90	21 34973900	envitek@envitek.com.br	Av Das Americas 500 Bloco 04 Barra da Tijuca 22640100 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	860.330,64
OSBR	CLASSE IV	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	73.833.360/0001-48	21 26133388	sylvia.tavares@rioshop.srv.br	Rua Marques de Olinda S/N Centro 24030-170 Niteroi Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	60.600,69
OSCN	CLASSE IV	BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	05.584.623/0001-72	71 3341-1115	victorpatiri@gmail.com	Av Jorge Amado 100 Cond Camacari Open Center Loja 22 Nova Vitória 42802-906 Bahia Camacari BA BRASIL	Real	53.975,46
OSCN	CLASSE IV	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	01.691.465/0001-07	21 2507-1400	cpr@cpr.com.br	Av Almirante Barroso Salas 507/08/712 Centro 20031-003 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	30.543,96
OSBR	CLASSE IV	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	01.691.465/0001-07	21 2507-1400	cpr@cpr.com.br	Av Almirante Barroso 63 Salas 507/08/712 Centro 20031-003 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	27.707,96
OSBR	CLASSE IV	MHAC INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRE	15.250.754/0001-77	11 32844511	kerigma@kerigmacontabil.com.br	Rua Marituba 34 Chacara Monte Alegre 04645-020 São Paulo Sao Paulo SP BRASIL	Real	12.475,07
OSCN	CLASSE IV	CLAUDIO MARDEGAN TREINAMENTOS EIREL	15.398.517/0001-58	11 36850315	expediente@gvcontabil.com.br	Av Beira Mar 262 Centro 20021060 Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	4.997,10
OSCN	CLASSE IV	MERCURIO PARTNERS LTDA EPP	28.287.882/0001-37	21 6974-1441	brunoneubarth2004@yahoo.com.br	Rua Visconde de Piraja 572 Sala 701 Ipanema 22410-002 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ BRASIL	Real	4.145,54
OSCN	CLASSE IV	JOSE ANTONIO R DE ABREU - ME	01.588.824/0001-97	22 98509020	abreurodolfo0@gmail.com	Aer Br 458 Area Interna do Aeroporto Distrito Industrial 35179000 Minas Gerais Santana do Paraiso BRASIL	Real	3.867,27
OSCN	CLASSE IV	LASTRA MINERACAO LTDA - ME	04.110.245/0001-22	73 35256233	lastramineracao@hotmail.com	Rua Nuc Cidade de Deus Vila Yara 6029900 São Paulo Osasco BRASIL	Real	2.663,01
OSCN	CLASSE IV	TRANSBARRA SERVICOS LTDA-ME	23.889.372/0001-16	22 2735-4408	contato@lindumascontabilidade.com.br	Estrada Rj 240 Loja 01 Campo da Praia 28200000 Rio de Janeiro São João da Barra RJ BRASIL	Real	2.000,00
OSBR	PARTES RELACIONADAS	OSX Serviços Operacionais Ltda	11.437.203/0001-66	21 3237-5200	faturamento@osx.com.br	Rua Lauro Muller 116 Sala 2405 Botafogo 22290-160 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ	Real	111.385.494,96
OSCN	PARTES RELACIONADAS	OSX Brasil S.A	09.112.685/0001-32	21 3237-5200	faturamento@osx.com.br	Rua Lauro Muller 116 Sala 2405 Botafogo 22290-160 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ	Real	65.794.387,02
OSBR	PARTES RELACIONADAS	OSX Leasing Group B.V.	Estrangeira		-	Prins Bernhardplein 200, 1097JB Amsterdam	Real	58.818.450,86
OSBR	PARTES RELACIONADAS	Centennial Asset Mining Fund LLC	Estrangeira		-	502 East John Street, S/N	Real	51.665.189,84
OSSO	PARTES RELACIONADAS	OSX Brasil S.A	09.112.685/0001-32	21 3237-5200	faturamento@osx.com.br	Rua Lauro Muller 116 Sala 2405 Botafogo 22290-160 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ	Real	43.694.394,26
OSBR	PARTES RELACIONADAS	Eike Fuhrken Batista	Pessoa Física		eike.batista@ebx.com.br	Praia do Flamengo 154 10º andar Flamengo 22210-030 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ	Real	19.724.649,84
OSBR	PARTES RELACIONADAS	OSX Brasil - Porto do Açu S.A.	11.198.242/0001-58	21 3237-5200	faturamento@osx.com.br	Rua Lauro Muller 116 Sala 2405 Botafogo 22290-160 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ	Real	18.841.949,41
OSBR	PARTES RELACIONADAS	Six Soluções Inteligentes S.A.	13.405.322/0001-62	21 2163-4687	sirlene.pacheco@ebx.com.br	Praia do Flamengo 154 10º andar Flamengo 22210-030 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ	Real	15.945.183,22
OSBR	PARTES RELACIONADAS	EBX HOLDING LTDA	12.334.551/0001-70	21 2163-4687	sirlene.pacheco@ebx.com.br	Praia do Flamengo 154 10º andar Flamengo 22210-030 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ	Real	11.132.537,60
OSSO	PARTES RELACIONADAS	OSX Brasil - Porto do Açu S.A.	11.198.242/0001-58	21 3237-5200	faturamento@osx.com.br	Rua Lauro Muller 116 Sala 2405 Botafogo 22290-160 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ	Real	9.216.588,72
OSBR	PARTES RELACIONADAS	OSX Serviços Gerais Ltda	13.434.844/0001-92	21 2555-6100	faturamento@osx.com.br	Rua Lauro Muller 116 Sala 2405 Botafogo Rio de Janeiro Rio de Janeiro BRASIL	Real	6.276.972,96
OSCN	PARTES RELACIONADAS	Integra OFFshore Ltda	15.837.634/0002-51	21 3550-9150	contato@mendesjunior.com	V 5 Projetada S/N Parte Lote A-12 Distrito Industrial 28200-000 Rio de Janeiro Sao Joao Da Barra RJ	Real	4.014.073,68
OSCN	PARTES RELACIONADAS	EBX HOLDING LTDA	12.334.551/0001-70	21 2163-4687	sirlene.pacheco@ebx.com.br	Praia do Flamengo 154 10º andar Flamengo 22210-030 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ	Real	3.821.825,18
OSCN	PARTES RELACIONADAS	Six Soluções Inteligentes S.A.	13.405.322/0001-62	21 2163-4687	sirlene.pacheco@ebx.com.br	Praia do Flamengo 154 10º andar Flamengo 22210-030 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ	Real	2.235.181,50
OSSO	PARTES RELACIONADAS	EBX HOLDING LTDA	12.334.551/0001-70	21 2163-4687	sirlene.pacheco@ebx.com.br	Praia do Flamengo 154 10º andar Flamengo 22210-030 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ	Real	2.013.164,93
OSCN	PARTES RELACIONADAS	PORTO DO ACU OPERACOES S.A.	08.807.676/0002-84	21 2555-4113	bernardo.duarte@portodoacu.com.br	Faz Saco Dantas S/N Distrito Industrial 28200-000 Rio de Janeiro Sao Joao Da Barra RJ	Real	1.426.028,66
OSBR	PARTES RELACIONADAS	Instituto EBX	10.972.902/0001-43	21 2555-5642	eike.batista@ebx.com.br	Praia do Flamengo 154 10º andar Flamengo 22210-030 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ	Real	437.866,00
OSBR	PARTES RELACIONADAS	Avx Investimentos Ltda	03.566.530/0001-90	21 2163-5500	sirlene.pacheco@ebx.com.br	Praia do Flamengo 154 10º andar Flamengo 22210-030 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ	Real	303.224,97
OSSO	PARTES RELACIONADAS	OSX Serviços Gerais Ltda	13.434.844/0001-92	21 2555-6100	faturamento@osx.com.br		Real	66.569,66
OSBR	PARTES RELACIONADAS	OSX GmBh	Estrangeira		-		Real	41.664,45
OSCN	PARTES RELACIONADAS	OSX Procurement B.V.	Estrangeira		-	Parkstraat 83, Offices 209/210, 2514JG´s - Gravenhage	Real	40.059,29
OSSO	PARTES RELACIONADAS	Six Soluções Inteligentes S.A.	13.405.322/0001-62	21 2163-4687	sirlene.pacheco@ebx.com.br	Praia do Flamengo 154 10º andar Flamengo 22210-030 Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ	Real	27.765,28
OSBR	PARTES RELACIONADAS	OSX Procurement B.V.	Estrangeira		-	Parkstraat 83, Offices 209/210, 2514JG´s - Gravenhage	Real	18.627,11

Página
3340

DOC.33

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Página
3341

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS OSX

dez/23

Empresa	Nome	Admissão	Cargo	Salário
OSX BRASIL	ERIKA BARBOSA PEREIRA	02/02/2018	CONTADORA	R$ 11.582,92
OSX BRASIL	KAYZE COSTA FERREIRA DA SILVA	02/09/2019	ANALISTA FISCAL PLENO	R$ 6.025,93
OSX BRASIL	ANA ISA DE OLIVEIRA PIRES	03/03/2022	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 2.120,00
OSX BRASIL	JUAN ROCHA NUNES	01/03/2023	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 2.000,00
OSX BRASIL PORTO DO AÇU	LEONARDO DA SILVA PESSANHA	12/01/2012	GERENTE SÊNIOR	R$ 34.450,00
OSX BRASIL PORTO DO AÇU	SABRINE FERNANDA DE MEDEIROS	01/03/2012	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	R$ 8.980,28
OSX BRASIL PORTO DO AÇU	THAISSA RODRIGUES RIBEIRO	02/02/2018	ANL ADM FINANCEIRO PLENO	R$ 6.887,62
OSX BRASIL PORTO DO AÇU	QUEZIA CHAGAS DOS SANTOS ARAUJO	07/08/2023	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO	R$ 5.700,00
OSX BRASIL PORTO DO AÇU	** KRICYANA MOREIRA XAVIER*	*07/12/2012*	*AJUDANTE INDUSTRIAL*	-

**Afastamento pelo INSS, motivo donça, manutenção do plano de saúde e odontológico.*

Página
3342

DOC.34

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

DocuSign Envelope ID: 7E6852CC-59A5-43FA-957E-928A83570CBF

Fls.
3343

EMPRESA	NATUREZA DA AÇÃO	LOCALIZAÇÃO (vara)	ESTADO	INSTÂNCIA	REPARTIÇÃO/ VARA/TRIBUNAL	Nº PROCESSO	AUTOR/REQUERENTE	RÉU/REQUERIDO	OBJETO DA AÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	VALOR DA CAUSA	VALOR EM DISCUSSÃO ATUALIZADO	CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ANDAMENTO DO PROCESSO	PROGNÓSTICO DE PERDA	NATUREZA DO CRÉDITO	CONTINGÊNCIA POTENCIAL	CONTATO ADV ADVERSO	ENCERRAMENTO NOS PRÓXIMOS 2 ANOS
OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Execução de Título Extrajudicial	4ª Vara Cível TJRJ	Rio de Janeiro	1ª	4ª Vara Cível TJRJ	0373475-54.2013.8.19.0001	Ale Holdings Netherlands BV	OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta em 25.10.2013 em que se busca o pagamento da quantia de R$ 14.532.088,03, decorrente do inadimplemento de	25.10.2013	R$ 14.532.088,03	R$64.654,73 (conforme valor estipulado em sentença)	R$64.654,73 (conforme valor estipulado em sentença)	Tendo em vista a submissão do crédito objeto da lide ao concurso de credores da Recuperação Judicial, foi proferida, em 16.04.2014, sentença julgando extinta a execução de título extrajudicial em referência, condenando a OSX ao pagamento de honorários no importe de R$ 50.000,00. Ambas as partes interpuseram recursos de apelação, aos quais	Provável	Concursal e Extraconcursal (Honorários Advocatícios)	R$ 181.139,28	Monalisa de O. Morais Medeiros (mmorais@tozzinifreire.com.br)	Possível.
OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Execução de Título Extrajudicial	1ª Vara Cível de São João da Barra - TJRJ	Rio de Janeiro	1ª	1ª Vara Cível de São João da Barra - TJRJ	0000205-74.2014.8.19.0053 (Embargos à Execução nº 0001849-08.2021.8.19.0053)	Brasilsat Harald S.A.	OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta em 27.01.2014 em que se busca o pagamento da quantia de suposta dívida ostentada pela OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM	27.01.2014	R$ 175.276,89	R$ 281.531,47 (valor atualizado da causa)		Antes mesmo da citação da OSX, foi proferida decisão de suspensão do processo pelo prazo de 180 dias, tendo em vista a notícia de que a Executada foi submetida a procedimento de recuperação judicial. Em 15.05.2018, foi certificado pelo cartório o decurso do prazo de suspensão do processo. Em 17.05.2018, foi publicado ato ordinatório intimando os	Possível	Extraconcursal	R$ 358.995,18	Dr. Irineu Palma Pereira	Remoto.
OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Ação de Cobrança	3ª Vara Empresarial TJRJ	Rio de Janeiro	2ª	3ª Vara Empresarial TJRJ	0163536-97.2014.8.19.0001	CMA Société Anonyme	OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Trata-se de ação de cobrança proposta em 16.05.2014, tendo por objeto o pagamento, pela OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, do valor de R$ 292.899,14	16.05.2014	R$ 292.899,14	R$ 47.045,76 - 10% sobre o valor atualizado da causa	CMA - 10% sobre o valor atualizado da causa	Em abril de 2016, as partes se manifestaram em provas. Em 20.09.2018, foi proferida decisão de saneamento do feito, rejeitando as preliminares arguidas pela OSX, fixando pontos controvertidos, deferindo produção de prova documental suplementar à CMA e indeferindo a produção de prova pericial requerida pela OSX. Em 08.10.2018, a OSX apresentou	Remota	Extraconcursal	R$ 369.716,86	Kincaid Advogados - Dr. Pedro Luiz Montenegro da Costa	Remoto.
OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial.	Ação Indenizatória	1ª Vara Cível de São João da Barra - TJRJ	Rio de Janeiro	1ª	1ª Vara Cível de São João da Barra - TJRJ	0001199-05.2014.8.19.0053	Derlandis Peixoto de Almeida	OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial.	Trata-se de demanda indenizatória proposta em 15.05.2014 por meio da qual o Autor pretende ressarcimento por danos morais e materiais em razão de supostos danos ambientais causados à	15.05.2014	R$ 2.611.794,00	R$ 4.195.090,94 (valor atualizado da causa)		A OSX contestou os pedidos alegando preliminarmente (i) incompetência absoluta em razão do interesse do IBAMA no feito; (ii) ilegitimidade passiva; (iii) prejudicialidade externa com relação à Ação Civil Pública nº 0000133-13.2013.4.02.5103; e, no mérito, a improcedência dos pedidos, com a submissão do crédito à Recuperação Judicial da Ré, em caso de sua	Possível	Extraconcursal	R$ 5.349.372,89	Dr. Paolo Sampaio Peres (paolokury@spnadv.com)	Remoto.
OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial.	Agravo de Instrumento	23ª Câmara Cível	Rio de Janeiro	2ª	23ª Câmara Cível TJRJ	0004261-37.2022.8.19.0000	Derlandis Peixoto de Almeida	OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial.	Agravo de instrumento interposto em face da decisão de 1º grau que indeferiu a gratuidade de justiça do Autor	28.01.2022				Em 07.02.22, foi proferida decisão deferindo o efeito suspensivo ao recurso, tendo em vista a possibilidade de cancelamento da distribuição antes do julgamento do agravo de instrumento. Além disso, intimou as agravadas para contrarrazões. Em 16.03.22, houve juntada de contrarrazões da Prumo. Em 17.03.22, foi proferido despacho			R$ -	Dr. Paolo Sampaio Peres (paolokury@spnadv.com)	Remoto
OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial e OUTRAS	Ação Indenizatória	2ª Vara Cível de São João da Barra - TJRJ	Rio de Janeiro	1ª	2ª Vara Cível de São João da Barra - TJRJ	0002720-19.2013.8.19.0053	Durval Ribeiro de Alvarenga	OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial e OUTRAS	Trata-se de demanda indenizatória proposta em 17.09.2013, por meio da qual o Autor pretende ressarcimento por danos morais e materiais em razão de supostos danos ambientais causados à	17.09.2013	R$ 1.009.560,00	R$ 1.716.369,46 (valor atualizado da causa)		A OSX contestou os pedidos alegando preliminarmente (i) incompetência absoluta em razão do interesse do IBAMA no feito; (ii) ilegitimidade passiva; (iii) prejudicialidade externa com relação à Ação Civil Pública nº 0000133-13.201.4.02.5103; e, no mérito, a improcedência dos pedidos, com a submissão do crédito à Recuperação Judicial da Ré, em caso de	Possível	Extraconcursal	R$ 2.188.629,61		Remoto
OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial e OUTRAS	Agravo de Instrumento	26ª Câmara Cível TJRJ	Rio de Janeiro	2ª	26ª Câmara Cível TJRJ	0043192-93.2021.8.19.0000 (AGRESP Nº 1687/19/RJ)	Prumo Logística S/A	Durval Ribeiro de Alvarenga	Trata-se de agravo de instrumento interposto por Prumo Logística em face do despacho saneador proferido nos autos de origem.	13.06.2021	N/A	N/A		Em 19.06.21, foi publicada a ata de distribuição. Em 12.07.21, houve julgamento monocrático que não conheceu o recurso interposto. Em 04.08.21, foi interposto agravo interno pela Prumo. No mesmo dia, foi proferido despacho aos agravados, em contrarrazões. Em julgamento do dia 07.10.2021, o recurso foi conhecido e não provido. Em 04.11.21, a	Possível		R$ -		Remoto
OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial e OUTRAS	Ação Civil Pública	1ª Vara Federal de Campos - TJRJ	Rio de Janeiro	1ª	1ª Vara Federal de Campos - TJRJ	0000133-13.2013.4.02.5103 (ARESp nº 2244497)	Ministério Público Federal	OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial e OUTRAS	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada em 28.01.2013 pelo Ministério Público Federal em decorrência de supostos danos ambientais ocasionados na área do Porto	28.01.2013	R$ 100.000,00	R$ 172.688,65 (valor da causa atualizado)		Em 30.03.2020, foi proferida sentença declarando a ilegitimidade passiva do IBAMA, bem como a ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal na demanda. Por consequência, foi julgado extinto o processo, sem resolução de mérito. Em face da sentença, o MPF opôs embargos de declaração, que foram rejeitados em decisão posterior. O MPF interpôs	Possível	Extraconcursal	R$ 218.034,36	Ministério Público Federal.	Remoto.
OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Embargos à Execução	2ª Vara Cível de São João da Barra - TJRJ	Rio de Janeiro	1ª	2ª Vara Cível de São João da Barra - TJRJ	0001447-34.2015.8.19.0053	Eletrosolda Comércio e Representações Ltda.	OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Trata-se de embargos à execução apresentados em 15.06.2015 pela OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL face à ação de execução de título extrajudicial nº	15.06.2015	R$ 8.103,00	R$ 1.377,67 (10% sobre o valor atualizado da execução)	OSX - 10% sobre o valor atualizado da execução	Em 15.01.2016, foi proferida sentença que julgou procedentes os embargos à execução em tela, condenando-se, no mais, a OSX ao pagamento das verbas sucumbenciais. Em 25.03 e 05.07.2021, foram juntadas petições físicas. Em 22.09.21, houve juntada de petição (física). Em 18.02.2022, foi proferido despacho ao exequente sobre a quitação.	Pequena chance em vista o trânsito em julgado da sentença que julgou extinta a ação de execução de	R$ 1.722,12		Possível.
OSX Serviços Operacionais Ltda. - em recuperação judicial	Execução de Título Extrajudicial	3ª Vara Empresarial TJRJ	Rio de Janeiro	1ª	3ª Vara Empresarial TJRJ	0250804-92.2014.8.19.0001	Embraval Empresa Brasileira de Válvulas e Conexões Ltda.	OSX Serviços Operacionais Ltda. Em recuperação judicial	Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta em 29.07.2014, em que se busca o pagamento da suposta dívida ostentada pela OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM	29.07.2014	R$ 109.348,88		Autor - 10% sobre o valor da execução	Em 01.07.2019, foi proferida sentença julgando extinta a execução, sem julgamento do mérito, condenando o exequente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da execução, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Após ser certificado o trânsito em julgado da sentença em 12.12.19, a autora apresentou	N/A	Concursal.	R$ -		
OSX Serviços Operacionais Ltda. - em recuperação judicial	Embargos à Execução	3ª Vara Empresarial TJRJ	Rio de Janeiro	1ª	3ª Vara Empresarial TJRJ	0361665-14.2015.8.19.0001	Embraval Empresa Brasileira de Válvulas e Conexões Ltda.	OSX Serviços Operacionais Ltda. Em recuperação judicial	Trata-se de embargos à execução apresentados em 25.08.2015 pela OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL face à ação	25.08.2015	R$ 109.348,80	-	Autor - 12% sobre o valor atualizado da causa.	A OSX interpôs agravo de instrumento em face da decisão que deixou de atribuir efeito suspensivo aos embargos à execução em tela e determinou a intimação da EMBRAVAL para resposta. Foi dado provimento ao agravo de instrumento em questão (nº 0068796-19.2015.8.19.0000), para se fixar a competência do Juízo da 3ª Vara Empresarial para julgamento da	Possível	Concursal	R$ -		
OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Ação Monitória	51ª Vara Cível TJRJ	Rio de Janeiro	2ª	3ª VP TJRJ	0237992-18.2014.8.19.0001	Emprefour Indústria e Comércio Ltda.	OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Trata-se de ação monitória proposta em 21.07.2014, tendo por objeto a constituição de título executivo no valor de R$ 87.599,24.	21.07.2014	R$ 87.599,24	R$126.924,71, referentes aos títulos executivos e R$25.384,94, referentes aos honorários sucumbenciais	OSX - R$ 25.384,94	Em 28.08.2018, foi proferida sentença julgando procedente a pretensão monitória, para constituir título executivo judicial no valor de R$72.400,00, a ser acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária, desde a data do vencimento, até o efetivo pagamento. A Executada, então, interpôs recurso de apelação, ao qual foi dado parcial	Possível	Extraconcursal	R$ 194.217,74	Dr. Alcimar Pessoa Won-Held Júnior (whcs@whcs.adv.br)	Possível.
OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial e OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Ação de Obrigação de Fazer	38ª Vara Cível TJRJ	Rio de Janeiro	STJ	38ª Vara Cível TJRJ	0330457-80.2013.8.19.0001 (RESP nº 1773401/RJ)	Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.	OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial e OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Trata-se de ação de obrigação de fazer proposta em 20.09.2013, por meio da qual a Autora pretende a contemporização das Rés à substituição da garantia, prestada na forma de fiança pessoal	23.09.2013	R$ 56.314.645,00	R$ 13.941.609,88	OSX - 10% do valor da causa	A sentença julgou extinto o feito sem resolução do mérito em razão da perda de objeto e de interesse processual, na medida em que o risco de inadimplemento teria sido superado, condenando a OSX ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, em 10% do valor da causa. Opostos embargos de declaração pela OSX, a r. sentença foi	Provável	Extraconcursal	R$ 18.966.088,13	Dr. Dinir Salvador Rios da Rocha (dinir@draadv.com.br)	Remoto.
OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial e OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Agravo de Instrumento	4ª Câmara Cível TJRJ	Rio de Janeiro	2ª	4ª Câmara Cível TJRJ	0004943-55.2023.8.19.0000	OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial e OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Fairfax Brasil Seguros Corporativos	Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que determinou o bloqueio nas contas da OSX.	31.01.2023	N/A	N/A	N/A	O Agravo de Instrumento interposto pela OSX não foi conhecido, tendo em vista suposta intempestividade do recurso, na medida em que o Des. Relator entendeu que o recurso deveria ter sido interposto em face da decisão que rejeitou a impugnação da OSX em jan/2022.	Remoto	Extraconcursal	R$ -	Dr. Dinir Salvador Rios da Rocha (dinir@draadv.com.br)	Remoto.
OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial e OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Agravo de Instrumento	4ª Câmara Cível TJRJ	Rio de Janeiro	2ª	4ª Câmara Cível TJRJ	0006381-19.2023.8.19.0000	DINIR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial e OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Trata-se de Agravo e instrumento interposto em face da decisão que reconsiderou a determinação de penhora nas contas da OSX.	07.02.2023	N/A	N/A	N/A	O Agravo de instrumento interposto por DR&A, suscitando a nulidade da decisão que reconsiderou a determinação de penhora nas contas da OSX, foi distribuído por prevenção ao Des. Carlos Gustavo Vianna Direito. O pedido de antecipação da tutela recursal foi indeferido, em decisão objeto de Embargos de Declaração por parte de DR&A. Os aclaratórios	Remoto	Extraconcursal	R$ -	Dr. Dinir Salvador Rios da Rocha (dinir@draadv.com.br)	Remoto.
OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Ação de Execução de Título Extrajudicial	35ª Vara Cível TJRJ	Rio de Janeiro	STJ	4ª Turma STJ	0345266-75.2013.8.19.0001 (RESP nº 1768320/RJ)	Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.	OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta em 03.10.2013, em que se busca o pagamento de suposta dívida ostentada pela OSX no valor de R$	03.10.2013	R$ 1.026.810, 74	R$ 261.854,47 (15% de honorários advocatícios)	OSX - 15% do valor atualizado da causa	Em 23.03.2017, foi proferida decisão que, acolhendo embargos de declaração opostos pela OSX, julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, em vista da submissão do crédito objeto da lide à Recuperação Judicial da Executada, condenando-a, no mais, ao pagamento das custas processuais incorridas no processo e de honorários advocatícios aos	Provável	Concursal e Extraconcursal (Honorários Advocatícios)	R$ 334.244,77	Dra. Daniela Nailo Sigliano (daniela@sigliannoadvogados.com.br)	Possível.
OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Ação de Cobrança	17ª Vara Cível TJRJ	Rio de Janeiro	2ª	3ª VP TJRJ	0379960-70.2013.8.19.0001	M3M Comércio e Serviços de Publicidade e Propaganda Ltda.	OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Trata-se de ação de cobrança proposta em 01.11.2013, em que se busca o pagamento de suposta dívida ostentada pela OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL no valor de R$	01.11.2013	R$ 60.202,08			Após o trânsito em julgado da ação de cobrança, em 01.02.21 a Mesma deu início ao cumprimento de sentença, apontando como valor atualizado do débito o de R$175.624,44. Em 20.04.21, a OSX apresentou impugnação ao cumprimento de sentença. Em 02.06.21, houve ato ordinatório intimando o impugnado. Em 22.06.21, houve juntada de	Remota	Extraconcursal	R$ -		
OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Ação Monitória	45ª Vara Cível TJRJ	Rio de Janeiro	2ª	14ª Câmara Cível TJRJ	0307989-25.2013.8.19.0001	Planave S.A	OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Trata-se de ação monitória tendo por objeto a constituição de título executivo no valor de R$ 2.965.056,28	05.09.2013	R$ 2.965.056,28	Necessária liquidação de sentença		Em 17.11.2015, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão monitória para constituir de pleno direito o título executivo judicial no valor histórico de R$ 2.823.369,00, consignando-se, no mais, (i) a suspensão de sua execução em razão do processamento do procedimento de Recuperação Judicial da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.	Provável	Concursal	R$ -	Dra. Alessandro Stern da Silva (anc@acnadvogados.com.br)	Remoto.
OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial.	Ação Indenizatória	3ª Vara Empresarial TJRJ	Rio de Janeiro	1ª	3ª Vara Empresarial TJRJ	0011409-98.2015.8.19.0209	Renato Palhares	OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial.	Trata-se de ação indenizatória proposta em 25.04.2015, por meio da qual RENATO PALHARES pleiteia ressarcimento por danos materiais concernentes à suposta desvalorização	25.04.2015	R$ 540.330,00	R$ 815.207,12 (valor atualizado da causa)		Após o encerramento da conciliação para OSX, no obrigatória audiência de mediação, na qual, contudo, o Autor não compareceu, tendo, ademais, se quedado inerte ante o despacho que intimou as partes para especificação de provas. Diante disso, a OSX requereu a extinção do feito, sem resolução de mérito, em por abandono da causa, bem como a	Possível	Extraconcursal	R$ 1.039.511,88	Dr. Victor Silva Portela	Possível.
OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Ação de Cobrança	8ª Vara Cível de Belo Horizonte - MG	Minas Gerais	2ª	3ª VP TJMG	3398412-73.2013.8.13.0024 (AREsp nº 1407473/MG)	Serviço Social do Comércio de Belo Horizonte (SESC BH)	OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Trata-se de ação de cobrança proposta em 09.09.2013, em que se busca o pagamento de suposta dívida ostentada pela OSX no valor de R$ 1.198.624,00.	18.09.2013	R$ 1.198.624,00	R$ 203.780,03	OSX - 10% sobre o valor atualizado da causa	O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais negou a sentença condenatória de primeiro grau, para extinguir o feito, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, em virtude do crédito em questão constar do Plano de Recuperação Judicial da OSX. Não obstante, na sessão de julgamento, ter sido consignada a condenação do SESC BH	Provável	Extraconcursal	R$ 259.850,23		Possível.
OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Ação de Cobrança	10ª Vara Cível TJRJ	Rio de Janeiro	1ª	10ª Vara Cível TJRJ	0344154-71.2013.8.19.0001 (AREsp nº 1305708 / RJ)	Simpress Comércio Locação e Serviços S.A.	OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Trata-se de ação de cobrança proposta em 02.10.2013, em que se busca o pagamento de suposta dívida ostentada pela OSX, no valor de R$ 618.902,69, decorrente de seu inadimplemento	02.10.2013	R$ 618.902,69	A OSX já efetuou o pagamento de R$2.896,97, antes de apresentar impugnação ao cumprimento de sentença.	OSX - R$2.000,00 + 15%	Em vista da colocação de todos os processos sub judice, em 14.05.2015, foi proferida sentença julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando-se SIMPRESS a arcar com os ônus da sucumbência, sendo que os honorários advocatícios foram fixados em R$ 2.000,00. Diante disso, a SIMPRESS interpôs recurso de apelação, diante do que a OSX	Possível	Extraconcursal	R$ -	Dr. Thiago Henrique Simões Copati	Possível.
OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial.	Ação de Cobrança	3ª Vara Cível TJRJ	Rio de Janeiro	1ª	3ª Vara Cível TJRJ	0435617-94.2013.8.19.0001	TCI BPO Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A.	OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial e OUTRAS	Trata-se de ação de cobrança proposta em 19.12.2013, em que se busca o pagamento de suposta dívida ostentada pelas Rés, no valor de R$ 281.985,59, decorrente de seu alegado	19.12.2013	R$ 1.000,00 Valor dos pedidos: R$ 281.985,59	R$30.000,00 (honorários advocatícios)	Autor - R$40.000,00 (há gratuidade de justiça)	Após a fase probatória, as partes se manifestaram em alegações finais recentemente. Ainda não houve sentença. Em 04.05.21, houve ato ordinatório: "Remessa a 5a promotoria de massas falidas." Em 07.05.21, foi juntado parecer do MP pugnando pela extinção do feito em relação às 2ª, 3ª, 4ª e 5ª requeridas e opinando pela improcedência do pedido	Remota	Extraconcursal	R$ -		
OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial e OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Ação Monitória	7ª Vara Cível TJRJ	Rio de Janeiro	1ª	7ª Vara Cível TJRJ	0358400-72.2013.8.19.0001	Teatro Empresarial Motivador e Soluções Ltda.	OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial e OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Trata-se de ação monitória proposta em 14.10.2013, tendo por objeto a constituição de título executivo no valor de R$ 21.525,00.	14.10.2013	R$ 21.525,00	R$ 5.293,76 (conforme planilha apresentada pelos exequentes em 06.12.21)	OSX - 10% do valor da causa	Em vista da concentração dos créditos sub judice, em 12.12.2015, foi proferida sentença julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, e condenando as Rés ao pagamento da sucumbência, sendo que os honorários advocatícios foram fixados em 10% do valor da causa. Diante disso, as Rés apresentaram recurso de apelação, buscando a inversão dos	Provável	Extraconcursal	R$ 6.750,34	Dra. Fátima Rafaela Perrone Ferreira	Possível
OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial e OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Agravo de Instrumento	12ª Câmara Cível TJRJ	Rio de Janeiro	2ª	12ª Câmara Cível TJRJ	0011486-79.2020.8.19.0000 (AREsp nº 1934925/RJ)	Teatro Empresarial Motivador e Soluções Ltda.	OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial e OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em cumprimento de sentença de honorários sucumbenciais cobrados pela Teatro Empresarial.	28.02.2020	N/A	N/A		Os autos foram conclusos em 02.03.2020 ao Desembargador Relator Jaime Dias Pinheiro Filho. Em 04.03.2020, foi publicado a decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo, bem como intimou a Agravada a contrarrazoar. Em 23.04.2020, a Teatro apresentou suas contrarrazões. Em 12.05.2020, o MP informou n ter interesse em oficiar no feito. Em			R$ -		
OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Cautelar de Produção Antecipada de Provas	2ª Vara Cível de Palhoça - SC	Santa Catarina	1ª	2ª Vara Cível da Comarca de Palhoça TJSC	0005590-23.2013.8.24.0045	Weg Equipamentos Elétricos S.A.	OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Trata-se de ação cautelar de produção antecipada de prova proposta em 06.06.2013, destinada à apuração do valor devido pela OSX em razão das baterias produzidas pela Weg.	06.06.2013	R$ 5.000,00	R$ 1.334.122,66 (valor homologado em sentença)	OSX - R$40.000,00	Em 04.07.2017, publicada sentença na qual o pedido da WEG foi julgado procedente para homologar a prova pericial que apurou em R$ 1.334.122,66 o valor devido pela OSX em razão das baterias produzidas pela WEG, condenando-se a OSX ao pagamento de honorários, fixados em R$ 30.000,00. Diante disso, a OSX interpôs recurso de apelação, que	Provável	Concursal e Extraconcursal (Honorários Advocatícios)	R$ 50.034,27	Dr. João Joaquim Martinelli	Possível

DocuSigned by:
Ivan Zanin
...
DocuSigned by:
...

DocuSign Envelope ID: 7E6852CC-59A5-43FA-957E-928A83570CBF

Fls.
3344

OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Ação de Cobrança	25ª Vara Cível TJRJ	Rio de Janeiro	1º	25ª Vara Cível TJRJ	0227625-27.2017.8.19.0001	DH Perfuração de Poços Ltda.	OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Trata-se de ação de cobrança proposta em 31.08.2017, em que se busca o pagamento de suposta dívida ostentada pelas Rés, no valor de R$ 348.629,32.	31.08.2017	R$ 348.629,32			Em 16.11.2020, houve sentença: "Posto isso, nos termos do art. 487 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral, para condenar o réu ao pagamento da quantia de R$ 276.569,96 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noven-ta e seis centavos), com correção monetária que observará os índices da egrégia	Provável	Extraconcursal	R$ -	Dr. Daniel de Palma Petinati (daniel@petinati.adv.br)	
OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Cumprimento Provisório de Sentença	25ª Vara Cível TJRJ	Rio de Janeiro	1º	25ª Vara Cível TJRJ	0023964-48.2022.8.19.0001	DH Perfuração de Poços Ltda.	OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Trata-se de cumprimento provisório de sentença derivado da ação de cobrança nº 0227625-27.2017.8.19.0001	02.02.2022	N/A	R$ 624.817,77	OSX - 12% do valor da condenação	Em 23.07.2022, foi proferido despacho sendo intimada a intimação da OSX para pagar o débito ou apresentar impugnação. Em 31.03.22, houve juntada de petição do autor requerendo a penhora online sobre contas bancárias e aplicações financeiras da OSX, no importe de R$ 754.202,82, considerando o não pagamento da dívida. Em 04.04.22, foi	Provável	Extraconcursal	R$ 813.170,55	Dr. Daniel de Palma Petinati (daniel@petinati.adv.br)	Possível
OSX Brasil - Porto do Açu S.A.	Agravo de Instrumento	10ª Câmara Cível	Rio de Janeiro	2º	10ª Câmara Cível TJRJ	0045427-49.2022.8.19.0000	OSX Brasil - Porto do Açu S.A.	DH Perfuração de Poços Ltda.	Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que determinou o bloqueio nas contas da OSX.	20.06.2022	N/A			Em 2016 2022, os autos foram distribuídos à 10ª Câmara Cível do TJRJ. Em seguida, o Des. Relator determinou a apresentação da cópia de decisões proferidas no âmbito do processo originário. Em 28.06.2022, a OSX apresentou a cópia integral dos autos originários e mencionou a possibilidade de prevenção, tendo em vista a existência de Agravo de	Remota	Extraconcursal	R$ -	Dr. Daniel de Palma Petinati (daniel@petinati.adv.br)	
OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial.	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	21ª Vara Cível de Aracajú TJSE	Sergipe	1º	21ª Vara Cível de Aracajú TJSE	0045165-41.2016.8.25.0001	Reinaldo Siqueira Santos	OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial	Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa ETX, requerido tendo em vista a ausência de bens da Executada e o suposto encerramento irregular de suas	04.11.2016	R$ 26.581,91	R$ 35.296,44 (a ser divididos entre as demais rés)		As empresas rés foram incluídas no polo passivo porque estariam compondo o grupo econômico da ETX. Todos os réus apresentaram contestação, apesar da CCX ter apresentado intempestivamente. Em 30.06.20, foi juntada nova procuração da CCX. Em 22.02.21, houve despacho intimando o autor para manifestação acerca da contestação da	Possível	Extraconcursal	R$ 44.562,65	Dr. Fabricio Almeida Souza	Possível
OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	21ª Vara Cível de Aracajú TJSE	Aracaju	1º	21ª Vara Cível de Aracajú TJSE	0003447-93.2018.8.25.0001	Fabricio Almeida Souza	OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial e OUTRAS	Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa ETX, requerido tendo em vista a ausência de bens da Executada e o suposto encerramento irregular de suas	31.01.2018	R$ 5.325,07	R$ 6.913,11 (a ser divididos entre as demais rés)		As empresas rés foram incluídas no polo passivo porque estariam compondo o grupo econômico da ETX. Os Réus OSX, Pruma, MMX, OSX e CCX apresentaram contestação. Em 02.10.2020, a CCX se manifestou informando que a apresentou contestação em 24.11.2018. Em 25.02.21, houve despacho determinando a conferência de todas as citações. Em	Possível	Extraconcursal	R$ 8.544,09	Dr. Fabricio Almeida Souza	Possível
OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	21ª Vara Cível de Aracajú TJSE	Aracaju	1º	21ª Vara Cível de Aracajú TJSE	0045301-38.2016.8.25.0001	Fabricio Almeida Souza	OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial e OUTRAS	Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa ETX, requerido tendo em vista a ausência de bens da Executada e o suposto encerramento irregular de suas	05.11.2016	R$ 3.256,22	R$ 4.323,73 (a ser divididos entre as demais rés)		Em 25.07.21, foram expedidos os mandados de citação para CCX, QUELU E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A, ENEVA S.A, PRUMO LOGÍSTICA S.A, MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A e OSX BRASIL S.A, para se manifestarem e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 dias. Em 23.08.21, houve juntada de contestação da Eneva. Em 24.08.21, houve a juntada de AR da	Possível	Extraconcursal	R$ 5.458,81	Dr. Fabricio Almeida Souza	Possível
OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial.	Divórcio Consensual	1ª Vara Cível de Barueri TJSP	São Paulo	1º	1ª Vara Cível de Barueri TJSP	1011140-19.2014.8.26.0068	Marcello Marin e Christiane Braguin	OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial.	A OSX foi intimada para apresentar o informe de rendimentos do seu ex-diretor, Marcello Marin.	-	N/A	N/A		Em cumprimento ao ofício recebido em 07.07.2017, apresentamos o informe de rendimentos mediante petição protocolada em 20.07.2017. Em 05.04.2018, informações passadas pelo Novotny Advogados, a OSX apenas foi intimada para prestar esclarecimentos e que o processo em questão tramita sob segredo de justiça. O PROCESSO TRAMITA EM	N/A	Extraconcursal	R$ -		
OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial.	Agravo de Instrumento	26ª Câmara Cível TJRJ	Rio de Janeiro	2º	26ª Câmara Cível TJRJ	0008949-13.2020.8.19.0000 (AREsp nº 2236481)	AGF Engenharia LTDA.	OSX Construção Naval S.A. - Em Recuperação Judicial	Agravo de Instrumento interposto contra sentença que acolheu parcialmente a impugnação ao Cumprimento de Sentença da OSX.	18.02.2020	N/A	N/A		Agravo de instrumento interposto pela AGF em face de Negar principalmente que seja rejeitada a impugnação oferecida pela OSX, e caso assim não se entenda, que sejam compensados todos os créditos e débitos previstos pela sentença arbitral, inclusive o reembolso das despesas devidas pela OSX à AGF. Em 04.08.21, houve despacho pedindo			R$ -	Dr. Virgilio Mathias (virgilio@mfvacd.adv.br)	Possível
OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial.	Cumprimento de Sentença Arbitral	7ª Vara Empresarial TJRJ	Rio de Janeiro	1º	7ª Vara Empresarial TJRJ	0053663-26.2018.8.19.0001	AGF Engenharia LTDA.	OSX Construção Naval S.A. - Em Recuperação Judicial	Cumprimento de sentença arbitral proferida no procedimento que tramitou perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá de n. 46/2014/SECS que (a)	08.03.2018	R$ 1.321.760,77	Necessária liquidação de sentença		No dia 01.08.2018, a OSX apresentou impugnação ao cumprimento de Sentença com pedido de atribuição de efeito suspensivo. Em 30.11.2018, a AGF ofereceu sua resposta à impugnação. Em 26.04.2019, foi proferida sentença acolhendo parcialmente a impugnação apresentada pela OSX.Em 17.06.2019, foram opostos embargos de declaração pela AGF	Possível	Extraconcursal	R$ 2.570.976,12	Dr. Virgilio Mathias (virgilio@mfvacd.adv.br)	Possível
OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial.	Ação Anulatória de Sentença Parcial Arbitral	6ª Vara Empresarial TJRJ	Rio de Janeiro	1º	6ª Vara Empresarial TJRJ	0181164-31.2016.8.19.0001	OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	AGF Engenharia EIRELI	Trata-se de ação declaratória de nulidade de sentença arbitral parcial proposta em 01.06.2016 pela OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL tendo por objeto o decisum	01.06.2016	R$ 200.000,00	R$ 40.883,66 (15% do valor atualizado da causa)	OSX - 15% do valor atualizado da causa	Em 12.12.2017, foi proferida sentença julgando improcedente o pedido anulatório e condenando a OSX ao pagamento de honorários advocatícios à AGF, estes fixados em 10% sobre a condenação. Em 12.07.2018, a AGF opôs embargos de declaração contra a referida decisão, apontando que os honorários deveriam ser fixados com base no valor da causa, ante a	Provável	Extraconcursal	R$ -	Dr. Virgilio Mathias (virgilio@mfvacd.adv.br)	
OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial	Inquérito Civil Público	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva	Campos dos Goytacazes	-	-	201.000.831.733	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva / Campos	OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial	Inquérito cujo objeto é a necessidade de investigar o impacto ambiental decorrente da instalação do Porto do Açu no município de São João da Barra.	-	N/A	N/A		Aguarda-se envio do inquérito. Em 25.02.21, houve a homologação de arquivamento. Em 28.06.21, houve o encaminhamento ao Membro - Servidor e Ciência de homologação de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público. Em 14.10.21: "SERVIDOR	ATOS COMUNS	Certidão - Informação"			R$ -		
OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Cumprimento de Sentença	1ª Vara de Imbituba TJSC	Imbituba	1º	1ª Vara de Imbituba TJSC	0302132-91.2018.8.24.0030	OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Projeto Baleia Franca Brasil - PBF/BRASIL	Cumprimento de sentença em face da devedora Projeto Baleia Franca PBF/Brasil, em razão da OSX Construção Naval ter efetuado o pagamento de crédito trabalhista reconhecido na RT nº	05.11.2018	R$ 78.261,18	N/A	Sem condenação	Em 13.05.2019, foi proferida sentença julgando extinta a ação por falta de interesse de agir da OSX, tendo em vista que o título judicial que ela pretende valer para subsidiar o feito não foi protatado pela Justiça Comum. Em 03.06.2019, foi juntada aos autos a apelação da OSX. Em 27.06.2019, proferida decisão mantendo a sentença e determinando a	Possível	Extraconcursal	R$ 99.794,87		Remoto
OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Ação Indenizatória	22ª Vara Cível TJRJ	Rio de Janeiro	2º	22ª Vara Cível TJRJ	0249693-97.2019.8.19.0001	Triunfo Logística Ltda.	OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Ação indenizatória em face da OSX CN, em função do não adimplemento das obrigações contraída em transação judicial.	07.10.2019	R$ 1.000,00	Ainda não foi fixado		Em 11.11.2019, foi proferido despacho mandando diligenciar no endereço constante da inicial para que a parte autora providencie o recolhimento do mandado para ao dia 18.11.2019. Em 07.11.2019, o mandado de citação da OSX retornou negativo, a Triunfo então protocolizou nova petição informando o endereço, desta vez correto, da OSX. Em 09.12.2020, foi proferida sentença extinguindo o feito com base na prescrição, condenando o autor	Provável	Extraconcursal	Depende de liquidação.	Dr. Luciano Bandeira Arantes - Fischer Advogados	Remoto
OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial	Ação de Cobrança	29ª Vara Cível TJRJ	Rio de Janeiro	2º	29ª Vara Cível TJRJ	0026360-76.2014.8.19.0001	Assurance Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda	OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial e OUTRAS	Ação de Cobrança em face da OSX Petróleo e Gás Participações S.A. (atual Domino Energia), CCX Brasil Participações S.A, EBX Holdingltda e OSX Brasil S.A. requerendo a condenação das	27.01.2014	R$ 781.034,21	R$ 1.056.810,73 (R$ 781.034,21, corrigidos a partir da citação, mais juros de 1% ao mês)	OSX - R$ 105.681,07 (10% sobre o valor da condenação)	Processo conhe sem a citação da OSX, ferindo o seu ao conhecimento por determinação da segunda instância. A OSX apresentou contestação em 10.08.2020. Após as empresas OSX, CCX e EBX se manifestarem informando que não possuem provas a produzir, foi proferida sentença de procedência. Contudo, a sentença proferida faz	Possível	Extraconcursal	R$ 3.519.884,03		Remoto
OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Cumprimento de Sentença	13ª Vara Cível TJRJ	Rio de Janeiro	1º	13ª Vara Cível TJRJ	0103614-47.2022.8.19.0001 (0348841-91.2013.8.19.0001)	Novo Horizonte Jararepagua Imp. E Exp. LTDA.	OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Cumprimento de sentença ajuizado com objetivo de executar crédito já listado no QGC, sob o fundamento de que a Recuperação Judicial já se encerrou e a dívida não foi paga.	28.04.2022	R$ 359.735,52	R$ 359.735,52		Em 18.05.2022, foi determinado que a parte exequente esclarecia os motivos para distribuição do cumprimento de sentença, uma vez que deveria ser realizado nos autos em que se formou o título judicial, mediante requerimento de desarquivamento do feito. Em 31.05.2022, petição da parte autora informando que requereu o desarquivamento do	Possível	Concursal	R$ -	Dra. Maria Dorotéa Rodrigues Costa	Possível
OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Execução de Obrigação de Fazer	51ª Vara Cível TJRJ	Rio de Janeiro	1º	51ª Vara Cível TJRJ	0277700-07.2016.8.19.0001	Transdata Transportes Ltda.	OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Trata-se de execução de obrigação de fazer proposta em 31.08.2016 por meio do qual objetivou a Transdata que a OSX fosse compelida a promover a retirada de suas pontes rolantes que se	31.08.2016	R$ 1.212.456,62	R$ 1.664.221,94		Em 23.09.20, foi juntada petição da Transdata requerendo o prosseguimento da execução com a intimação da OSX. Em 17.11.2020, a OSX apresentou impugnação ao cumprimento de sentença. Em 07.04.21, a Transdata apresentou resposta à impugnação requerendo a penhora do valor executado. Em 18.05.21, houve despacho intimando o impugnante	Provável	Extraconcursal	R$ -	Dra. Flávia Lorena Peixoto Holanda Gaeta	Possível
OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Embargos à Execução	51ª Vara Cível TJRJ	Rio de Janeiro	1º	51ª Vara Cível TJRJ	0359547-31.2016.8.19.0001	OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Transdata Transportes Ltda.	Trata-se de embargos à execução opostos em 27.10.2016 pela OSX face à execução de obrigação de fazer nº 0277700-07.2016.8.19.0001 proposta pela Transdata	27.10.2016	R$ 85.000,00	R$ 17.375,55	OSX - 15% do valor atualizado da causa	Em 14.02.2020, foi proferida sentença rejeitados os embargos à execução e extinguindo o feito com resolução de mérito, por entender que o termo de resolução de bens era válido e vinculante. Em 29.01.2020, foram opostos embargos de declaração pela OSX, tendo sido rejeitados. Em 10.11.2020, a OSX interpôs apelação. Em 02.03.21, a Transdata	Possível	Extraconcursal	R$ -	Dra. Flávia Lorena Peixoto Holanda Gaeta	
OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Cível TJRJ	Rio de Janeiro	2º	2ª Câmara Cível TJRJ	0058059-49.2018.8.19.0000	OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Transdata Transportes Ltda.	Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão que havia determinado o pagamento da multa pelo descumprimento da obrigação de retirar os equipamentos que estavam sob	16.10.2018	N/A	N/A		Este recurso estava suspenso até que se julgasse o Resp. 1.757.305, que havia determinado a suspensão da execução. A execução teve seu regular prosseguimento e o juízo de origem determinou que a OSX realizasse o pagamento do valor devido, na forma do art. 523 do CPC. Portanto, este agravo de instrumento perdeu o objeto, uma vez que ele havia sido	Possível		R$ -	Dra. Flávia Lorena Peixoto Holanda Gaeta	
OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Ação de Cobrança	39ª Vara Cível TJRJ	Rio de Janeiro	1º	39ª Vara Cível TJRJ	0332724-20.2016.8.19.0001	Transdata Transportes Ltda.	OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Trata-se de ação de cobrança proposta em 18.10.2016 pela Transdata visando a condenação da OSX ao pagamento do valor histórico de R$ 2.831.767,10, correspondente aos gastos	18.10.2016	R$ 3.851.767,10	Necessária liquidação de sentença	OSX - 10% do valor da condenação	Em 18.02.2019, foi proferida sentença de improcedência dos pedidos, condenando a Transdata em honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. Em 20.03.2019, foi interposto recurso de apelação pela Transdata. Em 10.10.2019, foi publicado acórdão dando parcial provimento ao recurso, julgando parcialmente procedentes os	Provável	Extraconcursal	R$ -	Dra. Flávia Lorena Peixoto Holanda Gaeta	Remoto
OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Ação Possessória	3ª Vara Empresarial TJRJ	Rio de Janeiro	1º	3ª Vara Empresarial TJRJ	0195030-09.2016.8.19.0001	SPE Central de Utilidades Rio S.A.	OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Trata-se de ação de manutenção de Posse, com pedido liminar, proposta em 13.06.2016 pela SPE em face da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A, visando reintegração de posse dos sistemas de	13.06.2016	R$ 100.000,00	R$ 136.278,85 (valor atualizado da causa)	SPE - 10% do valor da causa	Em 22.06.2016, foi publicado despacho requerendo a intimação das partes para que digam se ainda há provas a produzir e dando ciência da ação ao novo administrador judicial nomeado na recuperação judicial. A petição em provas da OSX foi protocolada em 04.06.2018, e, em 31.08.2018 os autos foram remetidos ao AJ. Em 14.07.2020, o	Possível	Extraconcursal	R$ -	Dra. Helena Mechlin Wajsfeld Cicaroni	Remoto
OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Agravo de Instrumento	14ª Câmara Cível	Rio de Janeiro	2º	14ª Câmara Cível	0011039-96.2017.8.19.0000 (ARESP 1582471)	SPE Central de Utilidades Rio S.A.	OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Agravo de instrumento interposto em face de decisão datada de 10.02.2017, que indeferiu a liminar pleiteada pela SPE na ação de reitegração de posse	13.03.2017	N/A	N/A		O agravo foi parcialmente provido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para o estrito fim de determinar a reintegração na posse dos bens móveis não relacionados ao funcionamento das estações de tratamento e dos pertences pessoais dos seus funcionários. Diante do acórdão em questão, datado de 05.07.2017, a SPE interpôs recurso			R$ -	Dra. Helena Mechlin Wajsfeld Cicaroni	
OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Ação Cautelar Inominada	3ª Vara Empresarial TJRJ	Rio de Janeiro	1º	3ª Vara Empresarial TJRJ	0444594-07.2015.8.19.0001	SPE Central de Utilidades Rio S.A. e ENFIL S.A Controle Ambiental	OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Trata-se de ação cautelar inominada preparatória com pedido de liminar, proposta em 04.11.2015, por ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL e SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO S.A em face da OSX	04.11.2015	R$ 3.939.111,40	Necessária liquidação de sentença		Em 15.08.2016, foi proferida decisão determinando a emissão pela OSX de carta de fiança no valor de R$ 2.060.193-0 emitida pelo Banco Bradesco ou apresentasse termo de exoneração. Então, a OSX apresentou nos autos eletrônicos a cópia do termo de exoneração das cartas de fiança. Em 27.09.2016, a OSX	Provável	Extraconcursal	R$ 2.024.660,05	Dra. Helena Mechlin Wajsfeld Cicaroni	Remoto
OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial.	Execução de Título Extrajudicial	32ª Vara Cível TJRJ	Rio de Janeiro	1º	32ª Vara Cível TJRJ	0215694-27.2017.8.19.0001	Houthoff Buruma	OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial	Trata-se de execução de título extrajudicial proposta em 21.08.2017, em que se busca o pagamento de suposta dívida ostentada pela OSX, no valor de EUR 550.272,34, em razão de	21.08.2017	R$ 2.040.189,73	R$ 5.863.539,12		Em 23.08.2018, foi determinado expedir mandado de citação. Em 03.09.2018, a Houthoff requereu a penhora dos ativos financeiros da OSX, tendo em vista o seu comparecimento espontâneo e o não pagamento do débito. Em 12.09.2018, a OSX manifestou-se requerendo o indeferimento do pedido de penhora, considerando que os seus ativos se	Possível	Extraconcursal	R$ 7.476.895,66	Dr. Bruno Poppa - Tepedino Advogados	Remoto
OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial	Embargos à Execução	32ª Vara Cível TJRJ	Rio de Janeiro	1º	32ª Vara Cível TJRJ	0225964-76.2018.8.19.0001	OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial	Houthoff Buruma	Trata-se de embargos à execução opostos pela OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial em 20.09.2018 em que se busca a nulidade da execução	20.09.2018	R$ 2.040.189,73			Em 21.09.2018, foi proferida decisão não conhecendo dos embargos à execução por ausência de garantia do juízo. Em 05.11.2018, a OSX opôs embargos de declaração contra a referida decisão.Em 20.02.2019, houve juntada de resposta à impugnação formulada pela OSX. Em 29.06.2020, a OSX juntou petição requerendo a extinção	Possível	Extraconcursal	R$ -	Dr. Bruno Poppa - Tepedino Advogados	Remoto
OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial.	Agravo de Instrumento	20ª Câmara Cível	Rio de Janeiro	2º	20ª Câmara Cível TJRJ	0001084-16.2022.8.19.0000	Houthoff Buruma	OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial	Agravo de instrumento interposto em face da decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Agravante nos autos da ação de execução de título extrajudicial nº	26.01.2021				Em 28.02.22, foi proferida decisão que não conheceu a antecipação de tutela recursal e intimou a OSX em contrarrazões. Apresentamos Contrarrazões ao Agravo de Instrumento. O feito foi incluído na pauta VIRTUAL do dia 30.03.2022, conforme decisão publicada no dia 14.03.2022. Em 19.04.2022, foi proferida decisão negando provimento			R$ -	Dr. Bruno Poppa - Tepedino Advogados	Remoto

DocuSigned by:
Ivan Zanin
B72B3CF3B1AF494...

DocuSigned by:
AUBR1292F6DC4B...

DocuSign Envelope ID: 7E6852CC-59A5-43FA-957E-928A83570CBF

Fls.
3345

OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial.	Conflito de Competência	20ª Câmara Cível	Rio de Janeiro	2ª	20ª Câmara Cível TJRJ	0005356-05.2022.8.19.0000	Houthoff Buruma	OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial	Conflito negativo de competência, com pedido liminar, ajuizado em virtude das decisões proferidas pelos Juízos da 3ª Vara Empresarial e da 32ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de	02.02.2022				Em 02.02.22, foi proferida decisão requerendo as informações das autoridades suscitadas (3ª Vara Empresarial e da 32ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro). Em 26.04.2022, aberto prazo para manifestação da Procuradora de Justiça, após informações dos Juízos (32ª Vara Cível e 3ª Vara Empresarial). Em 24.05.2022, o MPRJ			R$ -	Dr. Bruno Poppa - Tepedino Advogados	Remoto
OSX Brasil - Porto do Açu S.A.	Recuperação Judicial	1ª Vara de Recuperação Judicial e Falências	São Paulo	1ª	1ª Vara de Recuperação Judicial e Falências TJSP	1103381-71.2018.8.26.0100	Enfil S.a. - Controle Ambiental	N/A	Recuperação Judicial do grupo Enfil S.A., na qual foi realizada a tentativa de alienação da estação de tratamento de água e esgoto do Porto do Açu ("UPI"), cuja propriedade é discutida entre a OSX	04.10.2018				em 11.01.2022, foi proferida decisão suspendendo o leilão da UPI, após manifestação protocolizada pela OSX. Na mesma decisão, o Juízo determinou a manifestação da Recuperanda e do AJ, no prazo de dez dias. Após a manifestação da Recuperanda, apresentamos petição em 11.05.2022, refutando os argumentos apresentados e informando a			R$ -		Remoto
OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial	Ação Indenizatória	Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Rio Bonito	Rio Bonito	1ª	Juizado Especial Adjunto Cível	0800641-40.2022.8.19.0046	Rodrigo da Silva Pires e Zenilda Marins Gomes	OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial	Os autos alegam ter adquirido um compressor de ar com as Rés (OSX Brasil e Mercado Livre) que jamais teria sido entregue. Requerem, portanto, a devolução em dobro além das	05.04.2022	R$ 22.336,00	R$ 22.336,00		Apresentamos contestação, demonstrando a ilegitimidade passiva da OSX, assim como a necessidade de improcedência da demanda. A parte autora não apresentou réplica. Em 22.06.2022, foi proferido despacho indicando que o processo irá concluso para sentença. Autos conclusos para sentença em 03.03.2023. Em 03.05.2023, os autos foram remetidos	Remota	Extraconcursal	R$ 27.920,56	Dra. Mariana Silva Siqueira	Possível
OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Tutela Cautelar em Caráter Antecedente	32ª Vara Cível	Rio de Janeiro	1ª	32ª Vara Cível	0095461-25.2022.8.19.0001	Consórcio Dome Serviços Integrados	OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	A Autora requer o cancelamento de protestos realizados pela OSX em decorrência do não pagamento pelo aluguel mensal de área localizada no Porto do Açu. Alega que o valor estaria	18.04.2022	R$ 369.195,88	R$ 369.195,88		O mandado de citação foi juntado aos autos em 28/04. Cartório certificou, na sequência, que os autos aguardam contestação. A parte Autora ainda não aditou sua petição inicial. Em 09.05.2022, a OSX apresentou petição requerendo a designação de audiência de conciliação para posterior contestação, na forma do art. 303, §1º, CPC. Em	Possível	Extraconcursal	R$ -		
OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Ação Indenizatória	1º Juizado Especial Cível de Campos dos Goytacazes	Rio de Janeiro	1º	1º Juizado Especial Cível	0802674-36.2021.8.19.0014	PAPA FOGO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA	OSX Consttrução Naval S.A. - em recuperação judicial	A parte autora requer a citação da OSX para pagamento de cédula de crédito bancário, no valor aproximado de R$ 38 mil, cujo vencimento seria jul/2017.	20.12.2021	R$ 36.337,50	R$ 36.337,50		Após tentativa infrutífera de citação da OSX, a parte autora foi intimada a apresentar novo endereço para citação. Em seguida, o Cartório remeteu citação postal a OSXCN e os autos aguardam a juntada do AR para início do prazo de defesa. Em 16.08.2022, foi juntado aos autos aviso de recebimento negativo, indicando que o Réu "mudou-se". Em 17.08.2022,	Possível	Extraconcursal	R$ 45.877,01	Dra. Larissa Sales Burla de Souza (burladiaserangel@outlook.com)	Possível
OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial	Agravo de Instrumento	14ª Câmara Cível	Rio de Janeiro	2ª	14ª Câmara Cível	0029093-37.2022.8.19.0000	Houthoff Buruma	OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial	Agravo de Instrumento no qual a Houthoff Boruma requer a reforma da decisão proferida pela 3ª Vara Empresarial, que rejeitou o pedido de penhora nas contas da OSX.	28.04.2022	N/A	N/A		A OSX apresentou contrarrazões ao agravo de instrumento em 27.05.2022. Em 23.06.2022, o MPRJ informou que não tem interesse no feito, deixando de se manifestar sobre o mérito recursal. Em 23.06.2022, os autos foram conclusos. Aguardando designação de pauta para julgamento do feito. Em 07.06.2023, a secretaria certificou a			R$ -	Dr. Bruno Poppa - Tepedino Advogados	Remoto

DocuSigned by:
Ivan Zarur
B72B3CF3B1AF494...

DocuSigned by:
AUBR1292F6DC46...

DocuSign Envelope ID: 7E6852CC-59A5-43FA-957E-928A83570CBF

Fls.
3346

EMPRESA	NATUREZA DA AÇÃO	LOCALIZAÇÃO (vara)	ESTADO	INSTÂNCIA	REPARTIÇÃO/VARA/TRIBUNAL	Nº PROCESSO	AUTOR/REQUERENTE	RÉU/REQUERIDO	OBJETO DA AÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	VALOR DA CAUSA	VALOR EM DISCUSSÃO ATUALIZADO	CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ANDAMENTO DO PROCESSO	PROGNÓSTICO DE PERDA	NATUREZA DO CRÉDITO
OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda.- em recuperação judicial	Recuperação Judicial	3ª Vara Empresarial TJRJ	Rio de Janeiro	1ª	3ª Vara Empresarial TJRJ	0392571-55.2013.8.19.0001	OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços	N/A	Em 12.11.2013 distribuído o Pedido de recuperação judicial das empresas OSX Brasil, OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais.	12.11.2013	N/A	N/A	-	Em 24.11.21, foi proferida sentença: "(i) julgo, DECLARO que o plano de recuperação judicial foi cumprido quanto às obrigações vencidas no prazo de 2 (dois) anos, após a sua concessão, nos termos do art. 61 da Lei nº 11.101.05, e, por consequência, DECRETO o encerramento da recuperação judicial das empresas OSX BRASIL S.A, OSX CONSTRUÇÃO	N/A	-
OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda.- em recuperação judicial	Agravo de Instrumento	14ª Câmara Cível TJRJ	Rio de Janeiro	STJ	4ª Turma STJ	0009638-09.2015.8.19.0000	Acciona Infraestruturas S.A.	OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços	Trata-se de agravo de instrumento interposto em 08.01.2015, no bojo da Recuperação Judicial do Grupo OSX pela ACCIONA	08.01.2015	N/A	N/A	-	Em 26.10.2020, os autos foram para definitiva. Agravo de instrumento está concluso desde 22.04.2021 e foi inserido em pauta em 03.02.22. Em 22.02.22, foi proferida decisão monocrática que não conheceu do recurso, retirando em definitivo, o feito da sessão de julgamento virtual. Em 18.03.22, houve interposição de agravo interno	N/A	-
OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda.- em recuperação judicial	Incidente Processual	3ª Vara Empresarial TJRJ	Rio de Janeiro	1ª	3ª Vara Empresarial TJRJ	0041613-02.2017.8.19.0001	OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços	N/A	Trata-se da impugnação instaurado em 20.02.2017 pelas Recuperandas, no bojo de seu procedimento de Recuperação Judicial,	20.02.2017	N/A	N/A	-	ainda relatório mensal de atividades apresentado pelo AJ em 01.02.21. Em 01.04.21, foi protocolado substabelecimento da OSX sem reservas para GC Advogados. Em 09.06.21, foi proferido Ato Ordinatório intimando os credores e demais interessados sobre os relatórios apresentados. Em 28.06.21, houve juntada de petição da	N/A	-
OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda.- em recuperação judicial	Incidente Processual	3ª Vara Empresarial TJRJ	Rio de Janeiro	1ª	3ª Vara Empresarial TJRJ	01787315-20.2017.8.19.0001	OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços	Acciona Infraestruturas S.A.	Trata-se de incidente instaurado em 17.07.2017 pela Acciona, no bojo do procedimento de Recuperação Judicial do	17.07.2017	N/A	N/A	-	Após a manifestação das Recuperandas e requerer se possível espelho do incidente em questão, os autos foram remetidos ao Ministério Público, sendo que a respectiva cota do parquet foi juntada ao processo no dia 05.03.2018. Em 05.03.2018, os autos foram recebidos em cartório com cota do MP. Em 16.10.2018, foi proferida decisão	Possível	-
OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda.- em recuperação judicial	Habilitação de Crédito	3ª Vara Empresarial TJRJ	Rio de Janeiro	1ª	3ª Vara Empresarial TJRJ	0072825-70.2019.8.19.0001	OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços	Rodrigo Luz de Freitas Rosa	Trata-se de incidente de habilitação de crédito instaurado em 29.03.2019 por Rodrigo Luz de Freitas Rosa no bojo do procedimento de	29.03.2019	R$ 71.605,79	N/A	Autor - 10% do valor da causa, observada a gratuidade de justiça deferida nos moldes do art. 98 §3º do novo CPC	Em 29.01.2020, foi proposto o incidente, certificada a gratuidade de justiça requerida pelo Habilitante e os autos foram conclusos ao Juiz. Em 01.04.2019, despacho determinando que o Habilitante apresentasse documentos hábeis a comprovar a condição de hipossuficiência econômica para deferimento do pedido de	Possível	-
OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda.- em recuperação judicial	Habilitação de Crédito	3ª Vara Empresarial TJRJ	Rio de Janeiro	1ª	3ª Vara Empresarial TJRJ	0089505-33.2019.8.19.0001	OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços	Luciano Baracho Figueira	Trata-se de incidente de habilitação de crédito instaurado em17.06.2019 por Luciano Baracho Figueira no bojo do procedimento de	17.04.2019	R$ 110.683,09	R$ 11.987,78	Autor - 10% sobre o valor da causa	Em 11.09.2020, houve sentença que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC, visto que carece o habilitante de interesse processual. Condenou ainda o impugnante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa. Em 03.11.2020, houve	N/A	-
OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda.- em recuperação judicial	Habilitação de Crédito	3ª Vara Empresarial TJRJ	Rio de Janeiro	1ª	3ª Vara Empresarial TJRJ	0475124-28.2014.8.19.0001	OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços	Cameron Sense AS	Trata-se de incidente de habilitação de crédito instaurado em 09/12/2014 pela Cameron Sense AS, no bojo do procedimento de	09.12.2014	N/A	N/A		Em 27.02.2019, a OSX apresentou petição informando acordo realizado com a Cameron e requerendo a extinção da habilitação. Em 03.06.2019 foi praticado ato ao Juízo, AJ e Habilitante, para que estes se manifestem acerca da petição da OSX informando acordo realizado com a Cameron e requerendo a extinção da habilitação. Em	Houve acordo	houve acordo que ocasionou a integral extinção da dívida da OSX WHP e, consequentemente, do
OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda.- em recuperação judicial	Habilitação de Crédito	3ª Vara Empresarial TJRJ	Rio de Janeiro	1ª	3ª Vara Empresarial TJRJ	0025185-42.2017.8.19.0001	OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços	Cedisa Central de Aço S.A.	Trata-se de incidente de habilitação de crédito instaurado em 01.02.2017 pela Cedisa Central de Aço S.A. objetivando a inclusão no	01.02.2017	R$ 97.458,09			Em 20.08.20, foi proferida sentença julgando procedente o pedido de habilitação em função das prova acostadas aos autos. Condenou a OSX ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa.Na sequência, a OSX interpôs agravo de instrumento contra a referida decisão. Em 20.05.21, houve ato	N/A	Concursal
OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda.- em recuperação judicial	Habilitação de Crédito	3ª Vara Empresarial TJRJ	Rio de Janeiro	1ª	3ª Vara Empresarial TJRJ	0178818-32.2019.8.19.0001	RML ADMINISTRADORA DE BENS	OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial	Trata-se de habilitação de crédito distribuída em 22.07.2019, no valor de R$ 44.676,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e	22.07.2019	R$ 44.676,00	N/A		Em 27.07.2019, o RML protocolou pedido de habilitação de crédito perante a recuperação da OSX, perquirindo o valor de R$ 44.676,00, bem com orequerendo a gratuidade de justiça. Em 07.08.2019, foi proferido despacho determinando que o RML comprovasse sua hipossuficiência. Em 01.11.2019, a RML protocolou petição juntando	Possível	Concursal
OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda.- em recuperação judicial	Impugnação de Crédito	3ª Vara Empresarial TJRJ	Rio de Janeiro	STJ	4ª Turma STJ	0229798-29.2014.8.19.0001 (REsp nº 1610842 / RJ)	A.R.G. Ltda.	OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços	Trata-se de incidente de impugnação de crédito instaurado em 14.07.2014 pela A.R.G. LTDA. objetivando a retificação de seu crédito	14.07.2014	R$ 8.354.270,10	R$ 84.700.116,67		Em 26.04.2021, foi proferida decisão julgando improcedente o pedido de retificação do crédito impugnado e condenando a Impugnante ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios fixados em R$ 1.000,00 (mil reais). A A.R.G. LTDA., então, interpôs o agravo de instrumento nº 0018668-92.2015.8.19.0000, buscando a reforma	Possível	Concursal
OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda.- em recuperação judicial	Impugnação de Crédito	3ª Vara Empresarial TJRJ	Rio de Janeiro	1ª	3ª Vara Empresarial TJRJ	0451310-50.2015.8.19.0001	Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda.	OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços	Trata-se de incidente de impugnação de crédito instaurado em 10.11.2015 pela BUREAU objetivando a retificação de seu crédito	10.11.2015	N/A	R$ 86.787,18	OSX - R$ 588,36	Em 16.01.2019, foi proferida decisão julgando improcedente o pedido de retificação do crédito impugnado e condenando a Impugnante ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios fixados em R$ 588,36. A BUREAU então, interpôs o agravo de instrumento nº 0030735-55.2016.8.19.0000, ao qual foi dado provimento, por acórdão	N/A	Concursal
OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda.- em recuperação judicial	Impugnação de Crédito	3ª Vara Empresarial TJRJ	Rio de Janeiro	STJ	4ª Turma STJ	0221793-37.2014.8.19.0001 (AREsp nº 853619 / RJ)	Emerson Process Management Ltda.	OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços	Trata-se de incidente de impugnação de crédito instaurado em 10.07.2014 por EMERSON, objetivando a retificação de seu crédito	10.07.2014	N/A	R$ 396.066,68	Autor - R$2.000,00	Em 06.01.2015, foi proferida decisão julgando procedentes os pedidos formulados pela impugnante, para determinar a alteração de seu crédito para R$ 262.400,90, condenando-se as Recuperandas ao pagamento das custas processuais incidentes na causa e dos honorários advocatícios fixados em R$ 2.000,00. Ambas as partes	N/A	Concursal
OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda.- em recuperação judicial	Impugnação de Crédito	3ª Vara Empresarial TJRJ	Rio de Janeiro	STJ	4ª Turma STJ	0229138-35.2014.8.19.0001 (AREsp nº 945880 / RJ)	ICEC - Indústria de Construção Ltda.	OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços	Trata-se de incidente de impugnação de crédito instaurado em 14.07.2014 por ICEC - INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA.,	14.07.2014	N/A	R$ 2.054.668,67	Autor - R$2.000,00	Em 01.07.2015, foi proferida decisão julgando parcialmente procedente o pedido formulado pela impugnante, para determinar a majoração do crédito para R$ 2.054.666,67 (dois milhões, cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sete centavos), condenando-se a impugnante ao pagamento das custas e dos	Provável	Concursal
OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda.- em recuperação judicial	Impugnação de Crédito	3ª Vara Empresarial TJRJ	Rio de Janeiro	1ª	3ª Vara Empresarial TJRJ	0018398-65.2015.8.19.0001	Konecranes Finland Corporation	OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços	Trata-se de incidente de impugnação de crédito instaurado em 21.01.2015 por KONECRANES, objetivando a retificação de seu crédito	21.01.2015	N/A	723.935,60 Libras		Em 01.06.2016, as provas foram julgadas parcialmente procedentes, sem redução de mérito, o incidente em questão, condenando o Impugnante em custas e honorários no valor de R$2.000,00. Ambas as partes apresentaram agravo de instrumento (nº 0052589-08.2016.8.19.0000 e nº 0041153-81.2016.8.19.0000). No âmbito do recurso da KONECRANES,	Possível	Concursal
OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda.- em recuperação judicial	Impugnação de Crédito	3ª Vara Empresarial TJRJ	Rio de Janeiro	1ª	3ª Vara Empresarial TJRJ	0221773-27.2014.8.19.0001	Porto do Açu Operações S.A.	OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços	Trata-se de incidente de impugnação de crédito instaurado em 07.07.2014 por PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., objetivando a retificação	07.07.2014	N/A	R$ 165.708.766,53		Em 21.07.2016, vieram os autos à juntada de 02 petições, das quais 01 é de lavra das Recuperandas. Em 16.07.2018, os autos foram remetidos ao MP e retornaram em 26.07.2018. Em 24.10.2018, proferido despacho: "Retornem os autos ao Administrador Judicial para dizer se ratifica as manifestações de fls. 396.400 e 426.430, uma	N/A	Concursal
OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda.- em recuperação judicial	Habilitação de Crédito	3ª Vara Empresarial TJRJ	Rio de Janeiro	1ª	3ª Vara Empresarial TJRJ	0148451-96.2017.8.19.0001	Aços Continente Indústria e Comércio Ltda.	OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços	Trata-se de habilitação de crédito distribuída em 14.06.2017, no valor de R$ 617,43, instada pela AÇOS CONTINENTE INDÚSTRIA E	14.06.2017	R$ 617,43	R$ 78,95 (honorários advocatícios)	Autor - 10% sobre o valor da causa	Em 21.08.2017, foi determinada a intimação das recuperandas e do Administrador Judicial sobre o pedido de habilitação. Em 27.03.2018, os autos foram remetidos ao Administrador Judicial. Em 03.09.2018, foi juntado o parecer do Ministério Público sobre a referida habilitação de crédito. Em 05.10.2018, foi proferido despacho	N/A	Concursal
OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda.- em recuperação judicial	Habilitação de Crédito	3ª Vara Empresarial TJRJ	Rio de Janeiro	1ª	3ª Vara Empresarial TJRJ	0055930-29.2022.8.19.0001	Cosme Rosa de Souza	OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços	Trata-se de habilitação de crédito trabalhista distribuída em 11.03.2022, no valor de R$443.810,54	11.03.2022	R$ 443.810,54	R$ 443.810,54		Em 20.04.22, foi proferido despacho que deferiu a gratuidade de justiça e intimou a recuperanda e o AJ para manifestação. Em 13.05.2022, apresentamos manifestação requerendo a extinção, sem resolução do mérito, tendo em vista que o PRI não trata de obrigações trabalhistas. Em 20.9.2022, o Administrador Judicial manifestou-se	N/A	Concursal

DocuSigned by:
Ivan Zarur
DocuSigned by:
Ivan Zarur

Página
3347

DOC.35a

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

EMPRESA	CLASSE	NÚMERO DO PROCESSO	RECLAMANTE	PATRONO RECLAMANTE	VALORES EM 18.01.24	RISCO
OSX BR	CLASSE I	0100836-90.2022.5.01.0281	DEIVISON CRISPIM GOMES	ANA LOURDES MENDES AROUCHE - OAB/RJ 205.638 (Tel: 22 99728-9557)	36.252,25	Possível
OSX BR	CLASSE I	0100867-10.2022.5.01.0282	EDUARDO RODRIGUES PAULO	ANA LOURDES MENDES AROUCHE - OAB/RJ 205.638 (Tel: 22 99728-9557)	54.649,70	Possível
OSX BR	CLASSE I	0100930-32.2022.5.01.0283	FABIANO ARANTES FERREIRA	ANA LOURDES MENDES AROUCHE - OAB/RJ 205.638 (Tel: 22 99728-9557)	71.964,15	Possível
OSX BR	CLASSE I	0100871-41.2022.5.01.0284	JOHNATAN SANTOS XAVIER	ANA LOURDES MENDES AROUCHE - OAB/RJ 205.638 (Tel: 22 99728-9557)	19.362,78	Possível
OSX BR	CLASSE I	0100876-69.2022.5.01.0282	JONILSON DA SILVA ALVES	ANA LOURDES MENDES AROUCHE - OAB/RJ 205.638 (Tel: 22 99728-9557)	45.469,75	Possível
OSX BR	CLASSE I	0100875-84.2022.5.01.0282	MATEUS RIBEIRO PAULO	ANA LOURDES MENDES AROUCHE - OAB/RJ 205.638 (Tel: 22 99728-9557)	52.509,07	Possível
OSX BR	CLASSE I	0100828-16.2022.5.01.0281	RAIAN FONSECA FERREIRA	ANA LOURDES MENDES AROUCHE - OAB/RJ 205.638 (Tel: 22 99728-9557)	49.376,89	Possível
OSX BR	CLASSE I	0100891-35.2022.5.01.0283	RANDOFFO NASCIMENTO RAMOS GUILHERME	ANA LOURDES MENDES AROUCHE - OAB/RJ 205.638 (Tel: 22 99728-9557)	48.679,89	Possível
OSX BR	CLASSE I	0100500-52.2023.5.01.0281	RENATO MANHES EMÍLIO	ANA LOURDES MENDES AROUCHE - OAB/RJ 205.638 (Tel: 22 99728-9557)	53.638,61	Possível
OSX BR	CLASSE I	0100900-94.2022.5.01.0283	TALLES CORREA TAVARES	ANA LOURDES MENDES AROUCHE - OAB/RJ 205.638 (Tel: 22 99728-9557)	NI	Possível
OSX BR	CLASSE I	0101780-96.2016.5.01.0283	ROBERTO MAKOTO TOMYOSHI	JOÃO INÁCIO CORDEIRO - OAB/PR 21.462 Telefone 21-25331820	725.923,52	Provável
OSX CN	CLASSE I	0001168-64.2013.5.01.0281	JOÃO CARLOS CARVALHO DOS SANTOS	JANAINA ALVES DA COSTA - OAB: RJ117615	NI	Possível
OSX CN	CLASSE I	0100298-09.2022.5.01.0282	JOHNATAN MOTA RIBEIRO	ANDERSON BRUNO MOREIRA DE MORAES - OAB/RJ 157.979 Telefone 22-30122000	46.296,75	Possível
OSX CN	CLASSE I	0100746-82.2022.5.01.0281	VICTOR HUGO OLIVEIRA DOS SANTOS	ANDERSON BRUNO MOREIRA DE MORAES - OAB/RJ 157.979 Telefone 22-30122000	4.674,80	Possível
OSX CN	CLASSE I	0002291-94.2013.5.01.0282	ALEXANDRE SCHWENCK	MAURO DE FREITAS BASTOS - OAB/RJ 43.755 Telefones: (22) 2734-5511 / 2734-4251	55.594,74	Provável
OSX CN	CLASSE I	0100270-54.2016.5.01.0281	CARLOS ALBERTO MACHADO DA SILVA	TIAGO LISBOA TELLES FERREIRA – OAB/RJ 123.264 RODRIGO AZEVEDO CALDAS – OAB/RJ 117.634 Telefone: 22 2724-1241	53.350,52	Provável
OSX CN	CLASSE I	0011056-80.2015.5.01.0283	DILMAR FREITAS MELO	SEBASTIÃO FIORETTI - OAB/RJ 28.675 Telefone: 21 25324339	776.371,31	Provável
OSX CN	CLASSE I	0011187-58.2015.5.01.0282	GUILHERMO ALEJANDRO SEPULVEDA FLORES	MARCELO DE ALMEIDA PEREIRA - OAB/SP 199.437 Telefone (22) 2734-1305	789.746,19	Provável
OSX CN	CLASSE I	0011055-95.2015.5.01.0283	HELTON DUTRA GEAQUINTO	SEBASTIÃO FIORETTI - OAB/RJ 28.675 Telefone: 21 25324339	314.212,93	Provável
OSX CN	CLASSE I	0100852-85.2017.5.01.0033	MARCELO SANTOS DE FRANCESCO	LUIZ EDMUNDO WIENSKOSKI - OAB: RJ98963 Telefone 21-25343709	928.587,20	Provável
OSX CN	CLASSE I	0010970-09.2015.5.01.0284	NILSON ANDRÉ MANFREDI	JOANNA HELENA DA COSTA FELIX - OAB: RJ156367 Telefone 21 30524706	53.280,85	Provável
OSX CN	CLASSE I	0010838-58.2015.5.01.0281	OSMAR BISPO DA SILVA	JOANNA HELENA DA COSTA FELIX - OAB: RJ156367 Telefone 21 30524706	20.726,66	Provável
OSX CN	CLASSE I	0100395-16.2016.5.01.0283	PAULO ANTONIO SORANCE	MARCELO DE ALMEIDA PEREIRA - OAB: SP199437 Telefone 21-27341305	70.815,83	Provável
OSX CN	CLASSE I	0010516-38.2015.5.01.0281	RICARDO LUIZ DE PAULA RIBEIRO	BRUNO FALCAO DO AMARAL - OAB: RJ0117903 Telefone (22) 2734-5511	2.898.183,25	Provável
OSX CN	CLASSE I	0010756-75.2014.5.01.0050	RODRIGO REZENDE LEIS	ODILO ZANUZO - OAB: RJ46368 Telefone 21-2531-2274	43.143,07	Provável
OSX CN	CLASSE I	0100061-51.2017.5.01.0281	VANETE ANTUNES DE FREITAS	JOANA MARIA BATISTA TOLEDO - OAB: RJ139845 Telefones: 22 2722-3484/ 22 998270448	3.016,88	Provável
OSX CN	CLASSE I	201923530	SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO	NÃO SE APLICA	NI	Provável
OSX CN	CLASSE I	201928701	SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO	NÃO SE APLICA	NI	Provável
OSX CN	CLASSE I	22068764-1	SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO	NÃO SE APLICA	NI	Provável
OSX CN	CLASSE I	22068793-5	SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO	NÃO SE APLICA	NI	Provável
OSX CN	CLASSE I	22068945-8	SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO	NÃO SE APLICA	NI	Provável
OSX CN	CLASSE I	22068950-4	SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO	NÃO SE APLICA	NI	Provável
OSX CN	CLASSE I	22068964-4	SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO	NÃO SE APLICA	NI	Provável
OSX SO	CLASSE I	0010009-36.2015.5.01.0036	COSME ROSA DE SOUZA	ROBERTO FERNANDES MONTEIRO - OAB/RJ 102.508 Telefone: 21 2240-7417	606.370,09	Provável
OSX SO	CLASSE I	0100276-83.2022.5.01.0044	FRANCISCO DAS CHAGAS VITORIANO	DANIELA ANDRADE DA GRAÇA OAB: RJ	19.991,31	Provável
OSX SO	CLASSE I	0001774-51.2014.5.17.0010	FRANCISCO ERISBERTO GABRIEL FERREIRA	ELIAS MELOTTI JUNIOR - OAB/ES 8.692 Telefone 27 3315.8399	354.538,83	Provável
OSX SO	CLASSE I	0100886-15.2016.5.01.0512	GENALDO DANTAS FILHO	ELIAS MELOTTI JUNIOR - OAB/ES 8.692 Telefone 27 3315.8399	625.477,37	Provável
OSX SO	CLASSE I	0100183-17.2016.5.01.0017	MARCO ANTONIO SILVA DOS SANTOS	BIANCA DE MELLO CUNHA - OABRJ/153117	555.532,03	Provável
OSX SO	CLASSE I	0100129-71.2016.5.01.0075	MARISOL ROMERO PEREZ MOURA	ALFREDO BASTOS BARROS FILHO - OAB/RJ 76592 Telefone 21-22206220	1.641.961,14	Provável
OSX SO	CLASSE I	0012288-07.2015.5.01.0032	PAULO ROBERTO COLOMBO FILHO	ROBERTO FERNANDES MONTEIRO - OAB: RJ0102508 Telefone (21) 96773-5909	125.675,14	Provável

Página
3349

DOC.35b

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

DocuSign Envelope ID: FD95EDAD-F503-4D0C-8CC2-87F9B167FCB5

Página
3350

TEDESCHI

RELATÓRIO TRABALHISTA - OSX

CLIENTE	DISTRIB.	NÚMERO DO PROCESSO	RECLAMANTE	PATRONO RECLAMANTE	RECLAMADA	PEDIDOS	VALOR DA CAUSA	CÁLCULOS HOMOLOGADOS	CONTINGÊNCIA	DEPÓSITOS JUDICIAIS	ANDAMENTO	RISCO
OSX CN	27/09/2013	0002291-94.2013.5.01.0282	ALEXANDRE SOARENCK	MARQUES E TAVARES SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	Cancelamento da inclusão dolosa ou [illegible]	R$ 100.000,00	não ha	R$ 55.594,74		Audiência inicial designada para 11/12/2013 às 14h30min	Provável
OSX CN	23/02/2015	0000278-12.2015.5.01.0181	ANNA FLAVIA SARAIVA MARTINS NEVES	[illegible]	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	[illegible]	R$ 200.000,00	R$ 1.700.000,00	R$ -		[illegible]	Remota
OSX CN	25/02/2016	0100270-54.2016.5.01.0181	CARLOS ALBERTO MACHADO DA SILVA	THIAGO LISBOA TELLES FERREIRA - [illegible]	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	Horas extras das horas in itinere e	R$ 100.000,00	R$ 152.190,62	R$ 53.350,52		Audiência inicial designada para 11/04/2016 às 14h30min	Provável
OSX SO	07/01/2015	0010009-16.2015.5.01.0036	ROBERTO FARRAPEIRA MONTEIRO - [illegible]	ANA LUCIANA MENDES ARAGUAIA - [illegible]	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA	Equiparação salarial e reflexos; indenização	R$ 50.000,00	R$ 139.712,87	R$ 606.370,09		Designada audiência para o dia 13/04/2015 às 14h30min	Provável
OSX BR	10/11/2022	0100834-90.2022.5.01.0281	DEIVISON CRISPIM GOMES	ANA LUCIANA MENDES ARAGUAIA - [illegible]	METAL SCRAP COMERCIO DE METAIS LTDA	Verbas rescisórias e FGTS; danos morais;	R$ 35.608,44	não ha	R$ 34.212,26		Defesa apresentada em 09/12/2022	Provável
OSX CN	03/08/2015	0011656-60.2015.5.01.0283	DILMAR FREITAS MELO	MARCOS DO FORRO ?? - [illegible] 208.75	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	Adaptação na CTPS para retificação da data	R$ 100.000,00	R$ 646.104,61	R$ 776.371,31		Designada audiência una para o dia 08/09/2015 às 14h30min	Provável
OSX BR	28/11/2022	0100867-10.2022.5.01.0282	EDUARDO RODRIGUES PAULO	ANA LUCIANA MENDES ARAGUAIA - [illegible]	METAL SCRAP COMERCIO DE METAIS LTDA	Verbas rescisórias e FGTS; danos morais;	R$ 54.007,24	não ha	R$ 54.649,70		Defesa apresentada em 09/12/2022	Provável
OSX BR	13/12/2022	0100930-22.2022.5.01.0283	FABIANO AMANTES FERREIRA	ANA LUCIANA MENDES ARAGUAIA - [illegible]	METAL SCRAP COMERCIO DE METAIS LTDA	Verbas rescisórias e FGTS; danos morais;	R$ 71.774,76	não ha	R$ 71.964,15		Aguardando audiência em 09/03/2023	Provável
OSX SO	07/04/2022	0100276-63.2022.5.01.0044	FRANCISCO DAS CHAGAS VITORIANO	DANIELA ANDRADE DA GRAÇA OAB/ RJ [illegible]	DOMINIO LINGUAS S/A E OSX SERVIÇOS [illegible]	1. pagamento da justiça gratuita; 2. [illegible]	R$ 18.257,06	não ha	R$ 19.991,31		Aguardando audiencia de instrução para 05/07/2022	Provável
OSX SO	15/12/2014	0001774-51.2014.5.17.0010	FRANCISCO GRISBERTO GABRIEL FERREIRA	ELIAS MALLOTTI JUNIOR - [illegible]	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA	Horas extras e reflexos; indenização por	R$ 30.000,00	339.902,85	R$ 354.538,83	R$ 37.558,05	Designada audiência una para o dia 15/12/2014 às 14h30min	Provável
OSX SO	24/08/2016	0100884-15.2016.5.01.0512	GENILDO SANTOS FILHO	ELIAS MALLOTTI JUNIOR - [illegible]	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA	Horas extras; sexto pleno indenizado;	R$ 34.000,00	R$ 625.477,37	R$ 625.477,37		Audiência inicial designada para 11/10/2016 às 14h30min	Provável
OSX CN	10/12/2015	0011152-98.2015.5.01.0027	GLEIDEL CAVALCANTE DE ALMEIDA	LUIS FABIO LUIZ CAMPANHA DE SANTANA - [illegible]	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	Horas extras; adicional noturno e KM;	R$ 40.000,00	R$ 3.096.907,99	R$ 865.500,00		Audiência inicial designada para 11/04/2016 às 14h30min	Remota
OSX CN	24/08/2015	0011187-58.2015.5.01.0282	GUILHERMO ALEJANDRO SEPULVEDA FLORES	MARCELO DE ALMEIDA PEREIRA - [illegible]	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	Horas in itinere; auxílio mobilização;	R$ 40.000,00	R$ 728.318,47	R$ 789.746,19		Audiência una designada para 11/04/2016 às 14h30min	Provável
OSX BR	10/08/2015	0011147-52.2015.5.01.0283	GUSTAVO BAPTISTA DE OLIVEIRA CAMPOS	?? - [illegible]	AGP ENGENHARIA LTDA; OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	Reconhecimento do vínculo com ativa e	R$ 80.000,00	R$ 230.000,00	R$ -	R$ 9.189,28	Audiência designada para o dia 11/04/2016 às 14h30min	Remota
OSX CN	03/08/2015	0011655-95.2015.5.01.0283	HILTON DUTRA GEAQUINTO	MARCOS DO FORRO ?? - [illegible] 208.75	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	Adaptação na CTPS para retificação da data	R$ 100.000,00	R$ 264.862,47	R$ 314.212,93		Designada audiência una para o dia 08/09/2015 às 14h30min	Provável
OSX CN	06/05/2022	0100298-09.2022.5.01.0282	JOHNATAN MOTA RIBEIRO	ANGELICA MORAES MONSAO DA [illegible]	METAL SCRAP COMERCIO DE METAIS LTDA	Verbas rescisórias e FGTS; danos morais;	R$ 42.633,19	não ha	R$ 46.296,75		Distribuído em 06/05/2022	Provável
OSX BR	30/11/2022	0100871-41.2022.5.01.0284	JOHNATAN SANTOS XAVIER	ANA LUCIANA MENDES ARAGUAIA - [illegible]	METAL SCRAP COMERCIO DE METAIS LTDA	Verbas rescisórias e FGTS; danos morais;	R$ 44.497,23	não ha	R$ 19.362,78		Audiência em 12/04/2023 às 14h30min	Provável
OSX BR	30/11/2022	0100874-69.2022.5.01.0282	JONILSON DA SILVA ALVES	ANA LUCIANA MENDES ARAGUAIA - [illegible]	METAL SCRAP COMERCIO DE METAIS LTDA	Verbas rescisórias e FGTS; danos morais;	R$ 44.497,23	não ha	R$ 45.469,75		Defesa apresentada em 09/12/2022	Provável
OSX BR	21/07/2015	0010979-71.2015.5.01.0283	LEANDRO SOARES DOS SANTOS	LINDOLFO LOPES GONCALVES RAZONE - [illegible]	OSX BRASIL S/A	Indenização por danos morais e	R$ 80.000,00	R$ 121.078,84	R$ 26.745,92		Designada audiência una para o dia 15/09/2015 às 14h30min	Remota
OSX CN	05/06/2017	0100852-85.2017.5.01.0033	MARCELO SANTOS DE FRANCESCO	LUIZ GONZALEZ RODRIGUES - [illegible]	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA	Adicional de periculosidade; Adicional de	R$ 100.000,00	não ha	R$ 928.587,20		Designada audiência para o dia 11/09/2017 às 14h30min	Provável
OSX SO	18/02/2016	0100183-17.2016.5.01.0057	MARCO ANTONIO SILVA DOS SANTOS	BRANCA M. MELLO CUNHA - [illegible]	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA	Solicitidade de Justiça; responsabilidade	R$ 50.000,00	não ha	R$ 555.532,03		Designada audiência para o dia 11/04/2016 às 14h30min	Provável
OSX SO	02/02/2016	0100129-71.2016.5.01.0075	MARSOL ROMERO PEREZ MOURA	ALI PAULO BRAUN BRANCO FILHO - [illegible]	AGP ENGENHARIA LTDA; OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA	Responsabilidade solidaria; horas extras e	R$ 38.000,00	R$ 1.370.590,78	R$ 1.641.961,14		Audiência 02/05/2016 às 14h30min	Provável
OSX BR	30/11/2022	0100875-84.2022.5.01.0282	MATEUS RIBEIRO PAULO	ANA LUCIANA MENDES ARAGUAIA - [illegible]	METAL SCRAP COMERCIO DE METAIS LTDA	Verbas rescisórias e FGTS; danos morais;	R$ 51.926,91	não ha	R$ 52.599,07		Em 15/02/23, SEM apresenta	Provável
OSX CN	15/06/2015	0010870-09.2015.5.01.0284	NILSON ANDRÉ MANFREDI	JOANNA HELENA DA COSTA FELIX - [illegible]	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	Baixa na CTPS; Garantia ao emprego;	R$ 50.000,00	R$ 49.465,60	R$ 53.280,85		Audiência designada para o dia 15/09/2015 às 14h30min	Provável
OSX CN	15/06/2015	0010838-58.2015.5.01.0281	OSMAR BISPO DA SILVA	JOANNA HELENA DA COSTA FELIX - [illegible]	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	Baixa na CTPS; Garantia ao emprego;	R$ 50.000,00	R$ 14.565,75	R$ 20.726,66		Audiência designada para o dia 15/09/2015 às 14h30min	Provável
OSX CN	14/03/2016	0100395-16.2016.5.01.0283	PAULO ANTONIO SORANCE	MARCELO DE ALMEIDA PEREIRA - [illegible]	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	Horas in itinere; auxílio mobilização;	R$ 40.000,00	R$ 121.669,76	R$ 70.815,83		Audiência una designada para 11/04/2016 às 14h30min	Provável
OSX SO	18/12/2015	0011268-07.2015.5.01.0032	PAULO ROBERTO COLOMBO FILHO	ROBERTO FARRAPEIRA MONTEIRO - [illegible]	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA	Equiparação salarial; reintegração salarial	R$ 50.000,00	R$ 107.271,75	R$ 125.675,14		Audiência designada para 11/04/2016 às 14h30min	Provável
OSX BR	10/11/2022	0100828-16.2022.5.01.0281	RAIAN FONSECA FERREIRA	ANA LUCIANA MENDES ARAGUAIA - [illegible]	METAL SCRAP COMERCIO DE METAIS LTDA	Verbas rescisórias e FGTS; danos morais;	R$ 48.500,00	não ha	R$ 49.376,89		Em 12/12, apresentação de defesa	Provável
OSX BR	28/11/2022	0100891-35.2022.5.01.0283	RAQUEL FERNANDES MARCO	ANA LUCIANA MENDES ARAGUAIA - [illegible]	METAL SCRAP COMERCIO DE METAIS LTDA	Verbas rescisórias e FGTS; danos morais;	R$ 48.107,61	não ha	R$ 48.679,89		Defesa apresentada em 09/12/2022	Provável
OSX BR	23/06/2023	0100500-52.2023.5.01.0281	RENATO MANHÃES EMÍLIO	ANA LUCIANA MENDES ARAGUAIA - [illegible]	METAL SCRAP COMERCIO DE METAIS LTDA	Verbas rescisórias e FGTS; danos morais;	R$ 53.638,61	não ha	R$ 53.638,61		Aguardando audiência em 08/09/2023	Provável
OSX CN	22/07/2015	0010516-38.2015.5.01.0281	RICARDO LUIZ DE PAULA RIBEIRO	BRUNO VACCARO DO AMARAL - [illegible]	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A; [illegible]	Responsabilidade solidaria; horas extras;	R$ 40.000,00	não ha	R$ 2.898.183,25		Designada audiência para o dia 15/09/2015 às 14h30min	Provável
OSX BR	29/09/2016	0101780-96.2016.5.01.0283	ROBERTO MACOTO TOMYOSHI	ELIAS MALLOTTI JUNIOR - [illegible]	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA	reconhecimento do grupo econômico e	R$ 50.000,00	não ha	R$ 725.922,52		Audiência inicial designada para 11/04/2016 às 14h30min	Provável
OSX CN	17/06/2014	0010756-75.2014.5.01.0050	RODRIGO REZENDE LEIS	DIEGO CARAZZO - [illegible]	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	Adicional de transferência e reflexos;	R$ 30.000,00	R$ 52.266,08	R$ 43.143,07		Designada audiência para o dia 15/09/2014 às 14h30min	Provável
OSX BR	30/11/2022	0100900-94.2022.5.01.0283	TALLES CORREA TAVARES	ANA LUCIANA MENDES ARAGUAIA - [illegible]	METAL SCRAP COMERCIO DE METAIS LTDA	Verbas rescisórias e FGTS; danos morais;	R$ 45.417,89	não ha	[illegible]		Audiência una designada para 11/04/2016 às 14h30min	Remota
OSX CN	19/01/2017	0100061-51.2017.5.01.0181	VANETE ANTUNES DE FREITAS	JOANA BEATRIZ BATISTA TOLEDO - [illegible]	SEMPRAZ GOURMET DO BRASIL	Rescisão indireta, verbas rescisórias,	R$ 37.500,00	R$ 2.672,32	R$ 3.016,88		Audiência una marcada para o dia 11/04/2016 às 14h30min	Provável
OSX CN	11/10/2022	0100746-62.2022.5.01.0281	VICTOR HUGO OLIVEIRA DOS SANTOS	ANGELICA MORAES MONSAO DA [illegible]	METAL SCRAP COMERCIO DE METAIS LTDA	Verbas rescisórias e FGTS; [illegible]	R$ 4.646,43	não ha	R$ 4.674,80		Defesa em 24/11/2022 via [illegible]	Provável

DocuSigned by:
Ivan Zarur
[illegible]

DocuSigned by:
[illegible]

Página
3351

DOC.36

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

DocuSign Envelope ID: E2D82D7B-0FA3-4F43-AD38-D925899EAB36

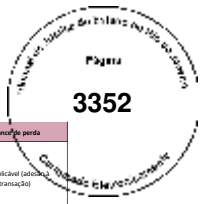

Polo ativo	Polo passivo	Classe	Número do processo	Juízo	Data da Distribuição	Objeto	Andamento	Valor histórico	Valor atualizado	Chance de perda
Receita Federal / Fazenda Nacional	OSX BRASIL S/A	Execução Fiscal	0110988-60.2016.4.02.5101	2ª Vara Federal de Execução Fiscal	13/10/2016	Execução Fiscal ajuizada para a cobrança das Certidões de Dívida Ativa nº 464766311 e 473273551 relativas a Contribuições Previdenciárias. CDA 473273551 - 03/2014 a 08/2014 CDA 46.476.631-1 - 12/2013 a 02/2014	Em 12.05.2020, proferida decisão determinando suspensão dos autos em razão do tema 987 do STJ. Em 04.10.2021 comprovada a adesão à transação da portaria 14.402/2020 (reaberta pela portaria 2381/2021). Na mesma data aberta vista ao exequente para se manifestar. Ciência com renúncia do prazo pela União. Em 06.10.2021 suspenso o andamento da execução fiscal. Em 20.12.2022, apresentados requerimentos administrativos para adesão ao Programa de pagamento antecipado da Transação - Quita PGFN. Em 18.09.2023, proferido despacho suspendendo a execução fiscal. Processo suspenso.	R$ 4.302.990,10	R$ 5.269.737,59	Não aplicável (adesão à transação)
Receita Federal / Fazenda Nacional	OSX BRASIL S/A	Execução Fiscal	0144182-51.2016.4.02.5101	5ª Vara Federal de Execução Fiscal	18/11/2016	Execução Fiscal ajuizada para a cobrança das Certidões de Dívida Ativa nº 129544434 e 129544442 relativas a Contribuições Previdenciárias CDA 129544442 - 02/2015 CDA 129544434 - 09/2014 a 13/2014, 01/2015 - 10/2015	Em 05.03.20, certificada a suspensão dos autos em razão do tema 987 do STJ. Processo suspenso. Em 08.07.2021 despacho determinando a intimação da fazenda, tendo em vista a desafetação do tema 987. Em 19.08.2021, apresentada petição pela PGFN informando que foi desafetado o Tema 987 pelo STJ. Em 27.08.2021, proferida decisão indeferindo os atos constritivos requeridos pela PGFN, e, em contrapartida, determinou o encaminhamento de ofício ao Juízo da recuperação judicial para realizar a reserva de crédito no limite da dívida. Em 21.09.2021 certidão por meio da qual foi certificado que o Juízo deixou de expedir o ofício de reserva de crédito, eis que não houve informação sobre o processo da recuperação judicial. Na mesma data da união foi intimada a trazer aos autos o nome e endereço do administrador do processo de recuperação, bem como o número do processo. Em 04.10.2021 a empresa informou sobre a adesão à transação da portaria 14.402/2020 (reaberta pela portaria 2381/2021). Em 02.11.2021 a PFN apresentou petição requerendo a suspensão do feito em razão da transação tributária. Em 04.11.2021 suspenso o curso da execução fiscal. Em 20.12.2022, apresentados requerimentos administrativos para adesão ao Programa de pagamento antecipado da Transação - Quita PGFN.	R$ 4.012.133,64	R$ 4.682.305,21	Não aplicável (adesão à transação)
		Agravo de Instrumento	0013931-82.2017.4.02.0000	3ª Turma Especializada do TRF	23/11/2017	Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que indeferiu a penhora on line requerida nos autos da Execução Fiscal	Em 13.03.21, certificada a suspensão dos autos em razão do tema 987 do STJ. Em 15.08.2021, lavrada certidão sobre a desafetação do tema repetitivo 987 do STJ. Em 03.02.2022 a Fazenda Nacional foi intimada a falar se persiste no interesse recursal, eis que, na origem, as partes aderiram à transação. Em 07.02.2022 a União protocolou petição informando que desiste do recurso eis que o crédito é objeto de transação tributária. Autos conclusos em 04.03.2022 e homologação da desistência. Baixa definitiva em 15.03.2022			
OSX BRASIL S/A	Secretaria da Receita Federal do Brasil	Manifestação de Inconformidade	12448.900437/2019-93	Delegacia da Receita Federal de Julgamento	21.10.2019	Manifestação de inconformidade apresentada em face de despacho decisório que deixou de homologar compensação efetuada pela OSX por não ter sido constatado o Saldo Negativo de IRPJ na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) correspondente ao período de apuração do crédito informado no PER/DCOMP. Período 01/12/2016 - 19/06/2019.	Em 19.11.2019, apresentada Manifestação de Inconformidade. Em 03.02.2019 - processo em trâmite na Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ). Em 12.09.2022, processo recebido na Delegacia da Receita Federal de Julgamento. Em 03.08.2023, ciência da decisão proferida pela DRJ que julgou procedente integralmente a Manifestação de Inconformidade da Companhia para reconhecer o direito creditório no valor histórico de R$ 2.646.819,93. Atualmente aguardar-se o arquivamento do processo, visto que a Fazenda Nacional não poderá recorrer no processo em razão do valor.	R$ 2.568.487,72	R$ 3.467.752,43	Remota (decisão favorável na DRJ e FN não irá recorrer)
OSX BRASIL S/A	Secretaria da Receita Federal do Brasil	Manifestação de Inconformidade	12448909979/2020-65	Delegacia da Receita Federal de Julgamento	25.08.2020	Manifestação de inconformidade apresentada em face do despacho decisório que não homologou a compensação formulada no PER/DCOMP n° 35693.73359.160819.1.2.03- 5008 , vicando à utilização de crédito oriundo de Saldo Negativo de CSLL, referente ao período de apuração de 01/01/2014 a 31/12/2014, para compensar com débitos apurados no período de 01/01/2011 a 31/12/2011 nas DCOMPs: 35304.19641.150515.1.3.02-0894; 16581.24471.271014.1.3.02- 5540; 14337.29689.040315.1.7.02-6802.	Em 30.09.2020 - Apresentada Manifestação de Inconformidade. Em 28.01.2021 - processo em trâmite na Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ). Em 12.09.2022, processo recebido na Delegacia da Receita Federal de Julgamento. Aguarda-se julgamento. Em 03.08.2023, ciência da decisão da DRJ que julgou procedente integralmente a Manifestação de Inconformidade da Companhia e reconheceu o direito creditório no valor original de R$ 978.998,17. Atualmente aguardar-se o arquivamento do processo, visto que a Fazenda Nacional não poderá recorrer no processo em razão do valor.	R$ 978.998,17	R$ 1.284.461,93	Remota (decisão favorável na DRJ e FN não irá recorrer)
Secretaria da Receita Federal do Brasil	OSX BRASIL S/A	Auto de Infração	18220727865/2020-40	Delegacia da Receita Federal de Julgamento	13.10.2020	Auto de infração lavrado para exigência de multa isolada em razão da não homologação de compensação objeto do processo administrativo nº 12448-901.123/2016-65.	Em 04.12.2020 - Apresentada Impugnação ao Auto de Infração. Em 22.01.2021 - processo em trâmite na Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ) para julgamento da Impugnação. Em 25.08.2023, processo encaminhado para julgamento da DRJ. Em 14.09.2023, proferida decisão da DRJ julgando procedente a impugnação integralmente. Em face desta decisão não cabe recurso ao CARF.	R$ 464.286,98	R$ 613.981,77	Remota (decisão favorável na DRJ e FN não irá recorrer)
OSX BRASIL S/A	Secretaria da Receita Federal do Brasil	Manifestação de Inconformidade	15251720001/2014-01	Equipe de Admissão de Pessoa Jurídica da Divisão de Orientação e Análise Tributária (DRJ - RJ)	10.04.2014	Não homologação de declarações de compensação relativas ao saldo negativo de IRPJ, ano calendário 2011 e indeferimento integral do pedido de restituição nº 03078.37246.221012.1.2.02-4981.	Em 14.04.2014, apresentada Manifestação de Inconformidade em face do despacho decisório que indeferiu integralmente o Pedido de Restituição e não homologou as declarações de compensação transmitidas posteriormente relacionadas ao crédito decorrente de saldo negativo de IPRJ apurado em 2011. Em 08.06.2017, proferido novo despacho decisório revendo de ofício os pareceres anteriores. Em 07.07.2017, apresentada Manifestação de Inconformidade em face do novo despacho decisório. Em 25/11/2020 - processo encaminhado para a Delegacia da Receita Federal - Administração Tributária. Processo baixado em diligência. Em maio/2023, proferido Despacho nº 4.679/2023 (diligência) que: admitiu dedutibilidade das despesas a título de "Custos Compartilhados" no montante de R$ 19.707.705,59, mas entendendo pela manutenção da glosa das "Despesas de Aluguel" no valor de R$ 4.084.871,03. Em 05.06.2023, apresentada petição pela Companhia requerendo a prolação de diligência complementar uma vez que a diligência anterior não analisou com cuidado o contrato apresentado que comprova as "despesas de aluguel".	R$ 10.113.698,89	R$ 16.186.801,69	Possível
OSX BRASIL S/A	Receita Federal / Fazenda Nacional	Ação ordinária	0009093-79.2015.4.01.3400	TRF1	19.02.2015	Suspensão da exigibilidade dos débitos vinculados na PER/DCOMP 03078.37246.221012.1.2.02-4981, até o julgamento final da manifestação de inconformidade, de modo que tais débitos não constituam óbice à renovação da CND.	Em 24.05.2016, proferida sentença julgando improcedente o pedido. Em 27.07.2016 processo remetido ao TRF1 para julgamento do Recurso de Apelação. Em 12/12/2016, processo concluso ao Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa e posteriormente ao Desembargador Federal Carlos Moreia Alves. Aguarda-se julgamento.			
Receita Federal / Fazenda Nacional	OSX BRASIL S/A	Agravo de Instrumento	0033069-33.2015.4.01.0000	TRF1		Agravo de instrumento transitado em julgado em 15.08.2018.				
OSX BRASIL S/A	Receita Federal / Fazenda Nacional	Pedido de Efeito Suspensivo	0032604-87.2016.4.01.0000	TFF1	20.06.2016	Pedido de efeito suspensivo ativo ao Recurso de Apelação.	Aguarda-se o julgamento do Agravo interno interposto pela Fazenda Nacional nos autos do processo.			
CVM	OSX BRASIL S/A	Execução Fiscal	5008987-38.2018.4.02.5101	9ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	28.06.2018	Execução Fiscal ajuizada para a cobrança de taxa de fiscalização.	Em 26.08.2018, Execução Fiscal ajuizada. Em 08.01.2019, apresentada petição pela OSX informando sobre o deferimento do parcelamento do crédito e requerendo a suspensão por 60 dias. Aguarda-se a apreciação da petição.	R$ 16.994,80	R$ 25.097,60	Possível
OSX BRASIL S/A	Delegado da Receita Federal do Brasil	Mandado de Segurança	5084707-06.2021.4.02.5101	6ª Vara Federal do Rio de Janeiro	05.08.2021	Mandado de Segurança impetrado visando que a Receita Federal se abstenha de exigir o IRPJ e a CSLL sobre o montante correspondente a correção monetária e os juros (Taxa SELIC,) incidente sobre os valores decorrentes da repetição de indébitos tributários (restituição/compensação) reconhecidos na via administrativa e/ou judicial.	Em 05.08.2021, impetrado o Mandado de Segurança. Em 19.08.2021, proferido despacho determinando a vinda das informações da autoridade impetrada e informando que o pedido liminar será apreciado junto com a sentença. Em 20.08.2021, apresentada petição da PGFN requerendo o ingresso no processo. Em 01.09.2021, apresentadas as informações da autoridade coatora. Em 03.09.2021, processo concluso para sentença. Em 21.09.2021 proferida sentença denegatória da segurança. Aguarda-se oposição de embargos de declaração pela empresa de forma que a sentença se adeque ao entendimento favorável aos contribuintes no STF. Em 07.10.2021 opostos embargos de declaração pela empresa. Em 18.10.2021 protocoladas contrarrazões aos embargos pela União. Em 06.12.2021, interposto recurso de apelação em face da decisão que rejeitou os embargos de declaração. Após as contrarrazões da autoridade coatora, o processo foi remetido em 08.12.2021 à 3ª Turma especializada do TRF 2, sob a relatoria do Des. Relator William Douglas. Atualmente aguarda-se julgamento da apelação. Processo incluído na sessão de julgamento do dia 05/04/2022. Protocolada petição de oposição ao julgamento virtual. Em 19.04.2022 extrato da ata do julgamento no sentido de dar provimento à apelação. Em 05.04.2022 proferido acórdão reformando a sentença e dando provimento à apelação. Em 16.05.2022 embargos de declaração da fazenda protocolados. Em 01.06.2022 contrarrazões apresentadas pela empresa. Em 26.07.2022, julgamento. Em 04.08.2022, extrato da ata de julgamento que confirma que os embargos de declaração da Fazenda Nacional não foram acolhidos. Em 18.08.2022 interpostos recursos especial e extraordinário pela fazenda nacional. Em 27.09.2022, apresentadas contrarrazões em Recurso Especial e Extraordinário pela empresa. Em 23.02.2023 inadmitido o Recurso Especial e negado o seguimento ao Recurso Extraordinário apresentados pela empresa. Em 27.02.2022 juntada petição pelo Ministério Público Federal manifestando ciência da decisão prolatada. Em 20.03.2023, foi praticado ato ordinatório intimando as empresas para que apresentem contrarrazões aos agravos interpostos pela PGFN. Em 25.04.2023, apresentadas as contrarrazões pela OSX. Em 26.07.2023 autos remetidos ao STJ. Aguarda-se julgamento do RESP da União.	R$ 10.000,00	R$ 12.967,02	Remota (STF reconheceu a cobrança como inconstitucional)
Delegado da Receita Federal do Brasil	OSX BRASIL S/A	Recurso Especial	2435847	STJ	26.07.2023		Em 26.07.2023, recebido os autos pelo Supremo Tribunal de Justiça. Em 29.08.2023, autos distribuídos por competência exclusiva à Ministra Presidente do STJ. Em 29.08.2023, autos conclusos para decisão à Ministra Presidente do STJ. Aguarda-se julgamento.			
OSX BRASIL S/A	Fazenda Nacional	Ação anulatória	5131016-85.2021.4.02.5101	17ª Vara Federal do Rio de Janeiro	14/12/2021	Trata-se de ação anulatória, com pedido de tutela, para que seja determinada a anulação das multas isoladas em decorrencia da não homologação de compensações, conforme previsão no §17º do artigo 74 da Lei nº 9.430/96. Em 28/01/2022 determinada a intimação da União acerca da manifestação da autora.	Em 14.12.2021 distribuída a inicial. Em 15.12.2021 proferido despacho, determinando que em 15 dias a autora (i) informe o seu endereço eletrônico, bem como a da sua advogada, (ii) acoste o termo de posse dos diretores, (iii) efetue, se desejar, o depósito judicial da penalidade contestada, uma vez que ele tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito. Em 04.01.2022, apresentada petição da Autora com as informações solicitadas pelo Juízo. Aguarda-se a manifestação da Fazenda Nacional. Em 15.02.2022 deferido o pedido de tutela de urgência para determinar a suspensão da exigibilidade da multa isolada (processo administrativo nº 15251-720.134/2017-12). Em 18.02.2022 petição da União informando e comprovando que cumpriu a decisão de suspensão. Em 12.04.2022 apresentada contestação. Em 30.06.2022 apresentada réplica. Em 12.12.2022 foi proferida sentença favorável anulando a multa isolada no valor histórico de R$ 4.575.791,25, cobrada no processo administrativo nº 15251-720.134/2017-12. Em 18.01.2023, opostos Embargos de Declaração pela Fazenda Nacional. Em 24.01.2023 proferido despacho, determinando vista à Autora no prazo de 5 (cinco) dias. Em 08.02.2023 apresentadas contrarrazões pela Companhia. Em 27.02.2023, proferida sentença não acolhendo os Embargos de Declaração opostos pela Fazenda. Em 11.04.2023, interposta Apelação pela União pleiteando a suspensão do feito até o julgamento definitivo do Tema 736 pelo Supremo Tribunal Federal. Em 11.04.2023, proferido despacho intimando a Companhia para apresentar contrarrazões. Em 15.05.2023, apresentada contrarrazões pela Companhia e os autos foram remetidos para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Em 15.05.2023, o Ministério Público Federal foi intimado para apresentar parecer. Em 22.05.2023, o Ministério Público Federal juntou parecer informando que não há interesse em intervir no feito. Em 19.09.2023, proferida decisão negando provimento ao recurso de Apelação interposto pela Procuradoria Geral da Fazenda para a cobrança de multa isolada em face da OSX em razão de compensação não homologada. Em 07.11.2023, interposto Agravo Interno pela Fazenda Nacional. Em 09.11.2023, apresentadas contrarrazões pela empresa. Em 30.11.2023, o relator solicitou a inclusão do processo em pauta de julgamento. Em 07.12.2023, agravo de instrumento inserido na pauta do dia 30/01/2024, em sessão virtual, às 13h. Aguarda-se o julgamento do agravo interno da Fazenda Nacional.	R$ 4.575.791,25	R$ 5.913.527,49	Remota (Tema 736 do STF julgado favorável aos contribuintes)
OSX BRASIL S/A	Delegado da Receita Federal do Brasil	Mandado de Segurança	5039139-30.2022.4.02.5101	11ª Vara Federal do Rio de Janeiro	25/05/2022	Mandado de Segurança impetrado visando que a Receita Federal se abstenha de exigir o PIS e a COFINS sobre o montante correspondente a correção monetária e os juros (Taxa SELIC,) incidente sobre os valores decorrentes da repetição de indébitos tributários (restituição/compensação) reconhecidos na via administrativa e/ou judicial.	Em 25.05.2022 impetrado o mandado de segurança. Em 01.06.2022 intimadas as empresas para falarem sobre eventual prevenção. Em 13.06.2022 apresentada petição pela empresa informando que não há preven ção. Em 13.06.2022 decisão indeferindo a liminar. Em 15.06.2022 petição da união informando que possui interesse em ingressar no feito. Em 22.06.2021 informações prestadas pelo Delegado da Receita Federal. Em 19.07.2022 parecer pelo regular prosseguimento do feito. Em 15.09.2022, proferida sentença denegando a segurança. Em 17.10.2022, apresentada Apelação pela Companhia. Em 19.10.2022, apresentado contrarrazões pela Fazenda Nacional. Em 10.11.2022- Recebido remessa pelo TRF2. Em 17.03.2023, apresentado parecer pelo Ministério Público Federal informando que não possui interesse no feito. Em 23.06.2023, processo incluído em pauta de julgamento virtual para o dia 04.07.2023, às 13 horas. Em 27.06.2023, juntada petição pela Companhia se opondo ao julgamento virtual, solicitando que fosse convertido em pauta presencial. Em 27.06.2023, publicada certidão retirando o feito de pauta. Em 14.07.2023, processo incluído em pauta de julgamento presencial para o dia 02.08.2023, às 14 horas. Em julgamento do dia 02.08.2023, a 4ª Turma por unanimidade entendeu por não julgar procedente a apelação da Companhia. Em 14.09.2023, interposto Recurso Especial e Recurso Extraordinário pela Companhia. Em 18.09.2023, apresentada contrarrazões pela Procuradoria Geral da Fazenda. Aguarda-se decisão de admissibilidade dos recursos interpostos.	R$ 10.000,00	R$ 12.174,21	Possível
OSX BRASIL S/A	Delegado da Receita Federal do Brasil	Mandado de Segurança	5001358-37.2023.4.02.5101	26ª Vara Federal do Rio de Janeiro	10/01/2023	Mandado de Segurança impetrado visando que a Companhia não seja compelida ao recolhimento do PIS/COFINS sobre suas próprias bases.	Em 10.01.2023, ajuizada a Ação. Em 11.01.2023, deferida a liminar. Em 12.01.2023, apresentadas informações pela PGFN. Em 24.02.2023 expedida intimação ao Ministério Público Federal para apresentar parecer. Em 02.03.2023 apresentado parecer pelo Ministério Público Federal informando que não possui interesse no feito. Em 24.03.2023 foi proferida sentença concedendo a segurança pleiteada referente ao direito da empresa de excluir ou deduzir os valores de PIS e COFINS de suas próprias bases imponíveis. Em 30.03.2023, foi interposta apelação pela PGFN. Em 31.03.2023, foi expedida intimação para que a empresa apresente contrarrazões. Em 02.05.2023, apresentadas contrarrazões pela Companhia e processo remetido para o Tribunal Regional Federal da 2ª instância. Em 22.05.2023, Ministério Público Federal foi intimado para apresentar parecer. Em 23.05.2023, apresentado parecer pelo Ministério Público Federal, informando que não possuem interesse em intervir no feito. Em 20.06.2023, juntada certidão de inclusão do processo em sessão virtual para julgamento, no dia 11.04.2023, às 14h. Em 29.06.2023, juntada petição pela Companhia se opondo ao julgamento virtual, solicitando que fosse convertido em pauta presencial. Em 26.06.023, juntada certidão retirando o processo de pauta. Em 21.07.2023, processo incluído em pauta de julgamento presencial para o dia 09.08.2023, às 14 horas. Em 09.08.2023, a 4ª Turma deu provimento à Apelação da Fazenda Nacional. Em 14.09.2023, interposto Recurso Especial e Recurso Extraordinário pela Companhia. Em 18.09.2023, apresentada contrarrazões pela Procuradoria Geral da Fazenda. Aguarda-se decisão de admissibilidade dos Recursos.	R$ 10.000,00	R$ 11.076,30	Possível
OSX BRASIL S/A	Secretaria da Receita Federal do Brasil	Mandado de Segurança	5009821-65.2023.4.02.5101	26ª Vara Federal do Rio de Janeiro	14/02/2023	Mandado de Segurança impetrando visando que a Companhia possa apurar as receitas financeiras até 01.04.2023 com a aplicação das alíquotas de 0,33% e 2%, reconhecendo-se a submissão do Decreto 11.374/2023 ao princípio da anterioridade nonagesimal.	Em 14.02.2023, ajuizada a Ação. Em 16.02.2023, concedida medida liminar pleiteada pela empresa. Em 22.02.2023, apresentadas informações pela PGFN. Em 27.02.2023, apresentada Defesa Prévia pela PGFN. Em 01.03.2023, apresentado parecer pelo MP informando que não possui interesse no feito. Em 14.03.2023 foi juntado despacho do processo de nº 5002401-83.2023.4.02.0000 referente ao Agravo de de instrumento determinando a suspensão dos efeitos da decisão agravada. Em 26.03.2023, publicado despacho determinando suspensão dos efeitos da decisão que concedeu a liminar. Em 16.03.2023, juntada petição pela PGFN requerendo que sejam observados os efeitos da medida cautelar concedida na ADC 84. Em 04.04.2023, proferido despacho determinando a suspensão dos autos, tendo em vista a decisão proferida pelo STF na ADC 84. Aguarda-se julgamento.	R$ 50.000,00	R$ 55.891,80	Possível
Secretaria da Receita Federal do Brasil	OSX BRASIL S/A	Agravo de Instrumento	5002401-83.2023.4.02.0000	4ª Turma Especializada	28/03/2023	Agravo de Instrumento interposto pela União em face da liminar deferida no Mandado de Segurança nº 5009821-65.2023.4.02.5101	Em 28.02.2023, interposto o Agravo de Instrumento pela PGFN. Em 13.03.2023, proferido despacho deferindo o efeito suspensivo e determinando a suspensão dos efeitos da decisão agravada. Em 26.04.2023, apresentado parecer pelo Ministério Público Federal informando que não há interesse em intervir no feito. Em 23.11.2023, processo incluído em pauta de sessão virtual para julgamento no dia 05/12, às 13h. Em 04.12.2023, autos retirados de pauta por determinação da Relatora. Aguarda-se data do julgamento.			

DocuSigned by:
Ivan Zanin
5726B3CF981MF494...
DocuSigned by:
ADB81294F6DC4B-...

DocuSign Envelope ID: E2D82D7B-0FA3-4F43-AD38-D925899EAB36

Página
3353
Conferido eletronicamente

Polo ativo	Polo passivo	Classe	Número do processo	Juízo	Data da Distribuição	Objeto	Andamento	Valor histórico	Valor atualizado	Chance de perda
Receita Federal / Fazenda Nacional	OSX Serviços Operacionais	Execução Fiscal	5012902-90.2021.4.02.5101	2ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	05.03.2021	Execução Fiscal ajuizada para a cobrança das Certidões de Dívida Ativa nº 70 6 17 039846-50, 70 6 19 027431-45, 70 4 17 030802-56, 70 6 19 058795-89, 70 6 19 048498-99, 70 7 19 015771-43, 70 6 19 023944-05, 70 4 19 050882-26, 70 4 19 027455-07, 70 6 19 020390-40, 70 4 19 051345-11, 70 6 19 020391-21, 70 6 19 020392-02, 70 2 19 011556-50, 70 7 19 010772-56, 70 7 19 012230-90, 70 7 17 004699-20, 70 4 17 031279-56, 70 7 19 013488-96, 70 6 20 009798-20, 70 7 20 002081-18, 70 4 19 056260-66, 70 4 19 000603-74, 70 7 19 006575-50	Em 05.03.2021 - ajuizada a Execução Fiscal. Em 20.04.2021 - apresentada petição requerendo a suspensão do processo em razão do tema 987 do STJ. Aguarda-se a suspensão do processo. Em 29.07.2021 protocolada petição pela fazenda nacional informando sobre a desafetação do tema 987 do STJ, sugerindo, portanto, que a empresa realize a adesão à transação tributária. Ainda, requereu o bloqueio via sisbajud. Em 28.10.2021 protocolada petição pela empresa por meio da qual ela requer seja adotado para o presente processo o mesmo entendimento do adotado na execução fiscal nº 0100781-65.2017.4.02.5101 na qual o Juízo indeferiu o pedido da PFN de constrição, determinando o encaminhamento de ofício ao Juízo de Recuperação Judicial para reserva de crédito. Em 23.03.2020 decisão indeferindo o pedido do requerimento de expedição de ofício para reserva de crédito. Em 28.03.2022 petição da fazenda nacional informando que o valor atualizado das CDAs é de R$ 1.864.003,02. Em 11.04.2022 protocolada petição informando sobre a adesão à transação da Portaria nº 14.402/2020. Em 01.09.2022 despacho no sentido de suspender o curso da execução até o integral cumprimento ou rescisão do acordo. Em 20.12.2022, apresentados requerimentos administrativos para adesão ao Programa de pagamento antecipado da Transação - Quita PGFN. Em 06.09.2023, proferido despacho intimando a Procuradoria Geral da Fazenda para apresentar manifestação acerca do parcelamento e determinando ainda que, em caso de concedido o parcelamento os autos devem constar como suspenso. Em 18.09.2023, juntada manifestação pela Procuradoria Geral da Fazenda informando que o crédito se mantém parcelado. Em 18.09.2023, autos suspensos.	R$ 1.791.792,90	R$ 1.889.021,99	Não aplicável (adesão à transação)
Receita Federal / Fazenda Nacional	OSX Serviços Operacionais	Execução Fiscal	0097100-24.2016.4.02.5101	7ª Vara Federal de Execução Fiscal	28.07.2016	Execução Fiscal ajuizada para a cobrança das Certidões de Dívida Ativa nº 70616009565-80 (COFINS 10/2013 - 12/2013, 01/2014 - 02/2014) e 70716002149-04 (PIS 10/2013 - 12/2013, 01/2014 - 02/2014).	Em 28.07.2016 - ajuizada a Execução Fiscal. Em 15.10.19, certificada a suspensão dos autos em razão do tema 987 do STJ. Em 27.03.2023, proferido despacho determinando que a União apresentasse manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Em 16.04.2023, juntada petição pela União requerendo bloqueio através do SISBAJUD. Em 18.04.2023, juntada petição pela Companhia informando que é do juízo da recuperação judicial a competência exclusiva para controlar e analisar sobre atos constritivos, para evitar inviabilização do plano de recuperação judicial. Em 24.04.2023, proferido despacho indeferindo o pedido de SISBAJUD e determinando que a União diligencie ao juízo da Recuperação Judicial para que seja informado se há viabilidade da penhora online dos valores ora executados. Em 31.05.2023, juntada procuração pela Companhia. Em 25.07.2023, realizado o levantamento da suspensão dos autos, processo remetido à conclusão. Em 15.08.2023, Proferido despacho intimando a União para que requeira o que for necessário no prazo de 15 (quinze) dias. Além disso, determinou a suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art.40 da lei 6.830/80. Em 30.08.2023, protocolado pedido pela Procuradoria para incluir o nome da Companhia no sistema do SERASAJUD. Em 14.09.2023, proferido despacho determinando a inclusão do nome da Companhia no sistema do SERASAJUD, determinando ainda que, a execução seja suspensa por 1 (um) ano. Em 03.10.2023, juntada petição pela SERASAJUD informando que a inclusão do nome da Companhia no sistema. Em 16-10-2023, autos arquivados provisoriamente para cumprimento do despacho que determinou a suspensão por 1 (um) ano.	R$ 9.192.085,68	R$ 14.425.736,63	Não aplicável
Receita Federal / Fazenda Nacional	OSX Serviços Operacionais	Execução Fiscal	0111365-31.2016.4.02.5101	7ª Vara Federal de Execução Fiscal	01.09.2016	Execução Fiscal ajuizada para a cobrança de contribuições previdenciárias lavradas nas Certidão de Dívida Ativa nº 46477439 e 47308260. CDA 47308260 - 03/2014 - 08/2014 CDA 46477439 - 12/2013 - 02/2014	Em 30.05.19, certificada a suspensão dos autos em razão do tema 987 do STJ. Em 03.04.2023, proferido despacho intimando a União para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Em 05.05.2023, juntada petição pela União, requerendo penhora on line via SISBAJUD. Em 09.05.2023, juntada petição pela Companhia informando que deve ser rejeitado o pedido realizado pela União acerca da penhora on line via SISBAJUD, pelo fato que o Juízo da Recuperação Judicial já reconheceu que as contas correntes da Companhia são essenciais para o cumprimento da Recuperação Judicial. Em 09.05.2023, autos encaminhados para conclusão. Em 07.06.2023, proferido despacho determinando que a União verifique juntamente ao juízo da recuperação judicial, se há bens penhoráveis. Em 25.07.2023, juntada petição pela União solicitando penhora de bens, em especial de estoque rotativo ou veículos estacionados no pátio da Companhia. Em 31.07.2023, protocolada petição pela Companhia demonstrando que a peça da procuradoria era genérica, que a empresa não possui estoque rotativo ou veículos estacionados no pátio e tendo em vista, a recuperação judicial a Companhia não pode sofrer penhora. Em 04.08.2023, proferida decisão indeferindo o pedido de penhora da Fazenda e suspendendo o processo por mais 90 dias. Em 24.08.2023, proferido despacho determinando que a secretaria suspenda a execução, para que a União promova as diligências necessárias. Em 29.08.2023, processo suspenso.	R$ 14.321.223,54	R$ 22.551.183,05	Não aplicável
Receita Federal / Fazenda Nacional	OSX Serviços Operacionais	Execução Fiscal	0144241-39.2016.4.02.5101	9ª Vara Federal de Execução Fiscal	21.11.2016	Execução Fiscal ajuizada para a cobrança de contribuições previdenciárias lavradas nas Certidão de Dívida Ativa nº 129551538 e 129551546. CDA 129551546 - 02/2015 CDA 129551538 - 09/2014 a 13/2014, 01/2015 a 10/2015	Em 17.01.18, certificada suspensão dos autos com fulcro no art. 40 da LEF. Em 25.09.18, expedido mandado de penhora/avaliação. Em 24.01.19, mandado devolvido. Em 30.01.2023, foi certificada a suspensão do processo nos termos do art. 40 da Lei 6.830 **(Prescrição intercorrente).**	R$ 13.365.373,34	R$ 20.946.986,50	Não aplicável
Receita Federal / Fazenda Nacional	OSX Serviços Operacionais	Execução Fiscal	0100781-65.2017.4.02.5101	5ª Vara Federal de Execução Fiscal	11.05.2017	Execução Fiscal ajuizada para a cobrança das Certidão de Dívida Ativa nº 70617000028064 (Retenção), 70217000015251 (IRPJ-Fonte), 70217000101174 (IRPJ), 70617000028216 (COFINS), 70617000028145 (CSL), 70717000021202 (PIS) e 70417000094241 (IOF).	Em 05.09.2019 - certificada a suspensão dos autos em razão do tema 987 do STJ. Em 08.07.2021 despacho determinando a intimação da fazenda nacional, tendo em vista a desafetação do tema 987 stj. Em 28.07.2021 a fazenda se manifestou, sugerindo à adesão da empresa à transação, bem como requereu bloqueio via sisbajud. Em 01.09.2021, proferida decisão indeferido o pedido de penhora on line e requerendo o encaminhamento de ofício para o juízo da Recuperação Judicial para a reserva de crédito até o limite da dívida. Em 15.10.2021 expedição de ofício ao juízo da Recuperação Judicial para reserva de crédito. Opostos embargos à execução. O processo foi suspenso em razão dos embargos à execução. Em 17.12.2021 intimada a união em primeira instância para promover o regular prosseguimento da satisfação do crédito, por conta do trânsito do acórdão proferido no agravo de instrumento nº 0014107-44.2017.4.02.0000 por meio do qual o TRF provou o recurso fazendário em razão do cancelamento do tema repetitivo 987, possibilitando a prática de atos constritivos. Em 07.01.2022 protocolada petição pela União por meio da qual informa que a execução está suspensa e que deverá ser aguardado o julgamento dos embargos à execução em apenso. Em 15.02.2022 determinada suspensão até o julgamento dos embargos.	R$ 52.275.375,27	R$ 81.324.177,06	Não aplicável
		Embargos à execução / Apelação	5124695-34.2021.4.02.5101	5ª Vara Federal de Execução Fiscal	30.11.2021	Execução Fiscal ajuizada para a cobrança das Certidão de Dívida Ativa nº 70617000028064 (Retenção), 70217000015251 (IRPJ-Fonte), 70217000101174 (IRPJ), 70617000028216 (COFINS), 70617000028145 (CSL), 70717000021202 (PIS) e 70417000094241 (IOF).	Distribuídos em 30.11.2021. Em 01.12.2021 decisão suspendendo a execução. Atualmente aguarda-se resposta da fazenda. Em 25.02.2022 juntada impugnação da União. Em 27.03.2022 apresentada resposta à impugnação da União. Em 04.04.2022 sentença de improcedência. Em 04.05.2022 apresentada apelação. Em 05.07.2022, apresentadas contrarrazões de apelação pela fazenda. Apelação remetida ao TRF em 05.07.2022. Em 12.09.2023, recurso de Apelação incluído em pauta julgamento virtual, cuja data 03/10/2023, às 13h. Em 19.09.2023, juntada de petição pela Companhia, se opondo ao julgamento virtual. Em 26.09.2023, recurso de Apelação incluído em pauta de julgamento presencial, para o dia 18/10/2023 às 14h. Em 20.10.2023, publicado ata da sessão com acórdão negando provimento à Apelação. Em 31.10.2023, oposto Embargos de Declaração pela Companhia tendo em vista que foi observado omissão no julgamento. Em 31.10.2023, publicado ato ordinatório intimando a União para apresentar Contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos pela Companhia. Em 02.11.2023, juntada contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos pela Companhia pela União. Em 14.11.2023, autos remetidos à conclusão para julgamento.			
		Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação	5009631-16.2022.4.02.0000	4ª Turma Especializada do TRF2	07.07.2022	Pedido de Efeito suspensivo à apelação, a fim de que demonstrada a presença dos requisitos, a apelação seja integralmente recebida no efeito suspensivo.	Em 07.07.2022 distribuído ao relator Luiz Antônio Soares. Em 19.10.2022, proferida decisão indeferindo o pedido de efeito suspensivo à apelação. Em 07.11.2022- Proferida decisão entendendo por não atribuir efeito suspensivo à Apelação. A Companhia entendeu por não recorrer em face desta decisão. Processo baixado em 30.01.2023.			
		Agravo de Instrumento	0014037-44.2017.4.02.0000	4ª Turma Especializada do TRF2	27.11.2017	Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que indeferiu a penhora online na EF 0100781-65.2017.4.02.5101.	Em 10.04.2018, processo suspenso em razão do Recurso Repetitivo do STJ. Em 24.05.2021, opostos Embargos de Declaração pela União. Em 03.06.2021, ciência de decisão que determinou a apresentação de contrarrazões aos Embargos de Declaração. Em 07.06.2021, apresentadas contrarrazões pela OSX em face dos Embargos de Declaração da Fazenda Nacional. Em 24.06.2021, processo concluso para decisão. Incluído do processo na pauta de julgamento virtual do dia 23.08.2021. Processo retirado de pauta por solicitação da Companhia. Processo incluído na pauta da sessão ordinária do dia 15.09.2021. Em 18.09.2021 provido o recurso fazendário. Em 03.11.2021 publicado. Aguarda-se eventual interposição de recurso ao STJ pela empresa. Foi decidido não recorrer. Aguarda-se trânsito e baixa do recurso. Baixado em 17.12.2021.			
		Agravo de Instrumento	5008664-73.2019.4.02.0000	4ª Turma Especializada do TRF2	24.09.2019	Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que deferiu o cancelamento do protesto referente às CDAs nº 70417000094241, nº 70617000028174, nº 70617000028238 e nº 70717000021202	Em 28.09.20, interposto REsp pela União. Em 09.12.20, REsp inadmitido. Em 09.03.21, interposto Agravo em Resp. Em 16.04.21, apresentadas contrarrazões. Em 28.04.21, autos remetidos ao STJ. Processo baixado à origem.			
		Agravo em RESP	1889231	STJ	06.05.2021	Agravo de Instrumento em Recurso Especial interposto em face do acórdão do TRF2.	Em 02.06.2021, processo remetido à conclusão do Ministro Presidente do STJ. Em 25.06.2021, publicada decisão não conhecendo o Agravo de Instrumento da Fazenda Nacional. Aguarda-se a possível interposição de recurso em face desta decisão pela Fazenda Nacional. Em 20.09.2021 processo baixado à origem.			
Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo	OSX Serviços Operacionais	Execução Fiscal	0009042-29.2018.8.19.0005	Vara Única	26.12.2018	Execução Fiscal para a cobrança de ISS referente a CDA 000814/2018, ano de 2014.	Em 16.12.2018, ajuizada a Execução Fiscal. Em 30.05.2019, determinando a citação da OSX, bem como determinando a penhora. Em 29.11.2020, despacho determinando novamente a citação e penhora. Aguarda-se a citação. Em 21.02.2022 certificado que os autos estão paralisados há mais de 100 dias sem retorno do AR. Em 10.05.2022 determinado a citação do executado por oficial de justiça.	R$ 1.795.783,28	R$ 4.319.360,59	Possível
Município de Macaé	OSX Serviços Operacionais	Execução Fiscal	0017942-92.2019.8.19.0028	3ª Vara Cível	06.11.2019	Execução Fiscal para a cobrança de taxa TFL referente aos anos de 2014 a 2015.	Em 10.01.2020, proferido despacho determinando a citação e penhora. Em 19.01.2021, proferida decisão determinando a suspensão da Execução Fiscal. Em 11.02.2021, arquivamento definitivo.	R$ 4.656,98	R$ 9.069,32	Possível
Município de Macaé	OSX Serviços Operacionais	Execução Fiscal	0016852-15.2020.8.19.0028	3ª Vara Cível	17.12.2020	Execução Fiscal para a cobrança de taxa TFL referente aos anos de 2016 e 2017.	Em 17.12.2020, ajuizada a Execução Fiscal. Em 31.01.2021, proferido despacho determinando a citação e penhora. Em 29.06.2022 determinada a citação e penhora. Em 27.08.2022 juntado mandado negativo. Em 07.10.2022, proferido despacho determinando que a Fazenda promova a execução.	R$ 4.305,97	R$ 7.180,68	Possível
Município do Rio de Janeiro	OSX Serviços Operacionais	Execução Fiscal	0336561-49.2017.8.19.0001	12ª Vara de Fazenda Pública	21.12.2017	Execução Fiscal ajuizada para a cobrança de multa administrativa do ano de 2015.	Em 21.12.2017 ajuizada a Ação. Em 15.06.2020, proferida decisão determinando a suspensão da Execução. Em 08.09.2020, petição do Município requerendo a penhora. Em 07.12.2020, proferido despacho requerendo que o Município informe sobre os bens que pretende penhorar. Aguarda-se a manifestação do Município. Em 30.09.2021, efetivado o bloqueio de R$ 984,87 nas contas da Companhia. Em 04.10.2021 apresentada petição requerendo o desbloqueio da conta da empresa. Em 06.10.2021 decisão indeferindo o pedido da empresa. Em 14.10.2021 interposto agravo de instrumento. Em 20.10.2021 decisão de concessão do efeito suspensivo. Aguarda-se cumprimento em primeira instância da decisão de concessão do efeito suspensivo e desbloqueio dos valores. Proferida decisão em primeira instância determinando o cancelamento da ordem de bloqueio, contudo nada disse sobre a liberação do que já foi bloqueado. Opostos embargos de declaração pela empresa para que a decisão desbloqueie as contas da empresa, não apenas determine o cancelamento da ordem de penhora. Intimado o município para falar sobre os embargos de declaração da empresa. Em 07.12.2021 apresentadas contrarrazões pelo município. Rejeitados os embargos da empresa. Em 27.01.2022 juntada decisão proferida nos autos do agravo de instrumento por meio da qual o relator determinou o imediato desbloqueio das contas bancárias. Em 31.01.2022 decisão determinando a suspensão do processo em razão do efeito suspensivo concedido ao agravo de instrumento nº 0076662-68.2021.8.19.0000. Em 23.03.2022 apresentada petição informando sobre o julgamento definitivo do agravo de instrumento, e requerendo o desbloqueio das penhoras. Em 24.03.2022 decisão determinando a expedição de mandado de pagamento. Em 29.03.2022 protocolada petição informando as contas judiciais para expedição dos mandados. Em 19.04.2022 juntada de petição informando os dados do banco itaú para expedição do mandado. Em 25.04.2022 decisão determinando a expedição do mandado. Em 13.05.2022 expedido mandado. Em 30.05.2022 petição da empresa informando que até o momento não recebeu o dinheiro. Em 03.06.2022 despacho determinando a reexpedição do mandado de pagamento. Em 08.06.2022 expedido o mandado de pagamento. Em 22.08.2022, proferida certidão informando de que até a presente data não consta pagamento de custas nos autos e que ainda não há sentença de extinção. Em 23.11.2022- Proferido despacho determinado que o Município do Rio de Janeiro informe como deseja prosseguir com a execução. Em 03.05.2023, proferida decisão informando sobre o cadastro no SERASAJud e declarando suspensa a Execução Fiscal. Em 11.05.2023, expedido ofício pela SERASA Experian, informando que a Companhia foi inserida ao cadastro de inadimplentes da SERASA Experian. Em 15.05.2023, os autos do processo foram arquivados.	R$ 22.219,20	R$ 48.673,83	Possível
OSX Serviços Operacionais	Município do Rio de Janeiro	Agravo de Instrumento	0076662-68.2021.8.19.0000	23ª Câmara Cível	15.10.2021	Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida na execução fiscal nº 0336561-49.2017.8.19.0001, de forma que sejam desbloqueados os valores da conta da empresa.	Em 15.10.2021 atuação do agravo. Em 20.10.2021 concedido o efeito suspensivo. Incluído em pauta de julgamento para sessão virtual de 01/02/2022. Em 02/02/2022 proferido acórdão nos autos do agravo de instrumento no sentido de dar provimento ao recurso, para determinar o desbloqueio de todas as contas da agravante e que o Juízo de origem se abstenha de praticar novos atos de constrição. Em 04.02.2022 publicado o acórdão. Em 18.04.2022 arquivamento definitivo.			
Município de Macaé	OSX Serviços Operacionais	Execução Fiscal	0022413-59.2016.8.19.0028	3ª Vara Cível	08.12.2016	Execução Fiscal ajuizada para a cobrança de taxa TFL do ano de 2013.	Em 08.12.2016, ajuizada Execução Fiscal. Em 30.03.2017, proferido despacho determinando a citação e penhora. Em 21.01.2022 apresentada petição de forma que o Juízo se abstenha de praticar qualquer tipo de bloqueio de valores, eis que tal determinação é exclusiva do Juízo da Recuperação, sob pena de se violar o Plano. Em 18.02.2022 juntada do mandado de citação negativo. Em 30.09.2022 proferido despacho determinando a manifestação da fazenda sobre a petição da empresa. Em 05.05.2023, publicado ato ordinatório, solicitando que a Companhia preste informações acerca do quadro quirografário para informar se o Município de Macaé se encontra no plano de recuperação. Em 27.07.2023, juntada petição pela Companhia requerendo prosseguimento da intimação do administrador, para que informe se o Município de Macaé se encontra no plano de recuperação. Em 08.08.2023, proferido despacho determinando expedição de ofício ao juízo da 1ª Vara de Falência de Recuperação Judicials da Comarca de São Paulo, para que seja intimado o administrador. Em 29.09.2023, juntado o ofício intimando a 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial, a fim de que, seja intimado o administrador, para comprovar o plano de Recuperação Judicial distribuído no exercício de 2013. Aguarda-se manifestação do administrador.	R$ 1.947,75	R$ 4.753,11	Possível
OSX Serviços Operacionais	Receita Federal / Fazenda Nacional	Pedido de Restituição	11707.720836/2017-40	Receita Federal	26.07.2017	Pedido de Restituição formalizado pela OSX em razão do recolhimento PIS/COFINS importação onerado de ICMS, mas com o advento do parecer COSIT 1/2007, a Receita Federal passou a entender que o ICMS não compõe as citadas contribuintes, por isso, o pedido de restituição formalizado pela OSX.	Em 26.07.2017, protocolo de pedido de restituição. Aguarda-se a prolação de decisão. Em 02.03.2023, ciência de despacho decisório que não homologou a compensação pleiteada pela Companhia. Em 29.03.2023 apresentada a Manifestação de Inconformidade pela OSX. Em 08.05.2023, autos remetidos para o Centro NAC gestão de processos.	R$ 4.765,79	R$ 7.565,55	Possível
Receita Federal / Fazenda Nacional	OSX Serviços Operacionais	Processo de Arrolamento	12448.729095/2015-61	Receita Federal	12.11.2015	Processo de arrolamento de bens instaurado pela Receita Federal em face da OSX em razão da existência dos autos de infração do PIS/COFINS (processo nº 12448-729.094/2015-17) no valor total de R$ 6.449.220,19.	Em 12.11.2015, instaurado processo de arrolamento. Em 06.03.2020, constatada a inexistência de bens a serem arrolados pela Receita Federal.	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
OSX Serviços Operacionais	Receita Federal / Fazenda Nacional	Requerimento de admissão temporária	10711.728044/2013-68	Receita Federal	21.08.2013	Requerimento de admissão temporária formalizado pela OSX referente ao navio OSX3.	Em 21.08.2013, protocolado o pedido de admissão temporária.	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
OSX Serviços Operacionais	Receita Federal / Fazenda Nacional	Requerimento de admissão temporária	10730.723771/2013-19	Receita Federal	25.04.2013	Requerimento de admissão temporária formalizado pela OSX.	Em 25.04.2013, protocolado o pedido de admissão temporária.	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
Receita Federal / Fazenda Nacional	OSX Serviços Operacionais	Execução Fiscal		3ª Vara Federal de Execução Fiscal	17.02.2022	Execução fiscal para cobrança de créditos tributários a título de Contribuição Social, período de 11/2015 a 01/2016	Em 25.04.2022 protocolada exceção de pré-executividade. Em 23.06.2022 protocolada manifestação da fazenda em face da exceção. Em 24.06.2022 protocolada petição pela empresa em face da manifestação da fazenda. Em 24.06.2022 determinada nova manifestação da fazenda. Em 18.07.2022 protocolada manifestação pela fazenda no sentido que, de fato, o DCG Batch não constitui o crédito previamente declarado no GFIP. Em 01.08.2022 novo despacho determinando abertura de prazo à fazenda para que informe quando se deu a entrega da declaração originária além de esclarecer se concorda com a prescrição. Aguarda-se manifestação pela fazenda nacional. Em 16.08.2022 a fazenda nacional apresentou sua manifestação. Em 18.08.2022 a empresa se manifestou reiterando o pedido de extinção pela prescrição. Em 19.08.2022 novo despacho determinando a manifestação da fazenda nacional. Em 20.09.2022, proferida decisão rejeitando a Exceção de Pré-Executividade e determinando a penhora on line das contas da empresa. Em 21.09.2022, interposto Agravo de Instrumento. Em 23.09.2022, desbloqueio das contas em razão da decisão favorável no Agravo de Instrumento. Em 23.09.2022, execução fiscal suspensa até o julgamento do Agravo de Instrumento. Em 18.08.2023, proferida sentença decretando extinção da presente execução fiscal, com fulcro no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Monitoramos o processo administrativamente e verificamos que a CDA encontra-se cerada.	R$ 1.599.818,14	R$ -	Não aplicável. CDA cerada e extinta.
OSX Serviços Operacionais	Receita Federal / Fazenda Nacional	Agravo de Instrumento	5013415-98.2022.4.02.0000	3ª Turma Especializada	21.09.2022	Agravo de Instrumento interposto em razão da rejeição da Exceção de Pré-Executividade em 1ª instância e para desbloqueio dos valores	Em 21.09.2022, interposto o Agravo de Instrumento. Em 22.09.2022, proferida decisão determinando o desbloqueio dos valores e suspendo da execução fiscal até o julgamento. Em 26.10.2022, apresentadas contrarrazões ao Agravo de Instrumento pela Fazenda. Em 27.04.2023, processo incluído em pauta de julgamento para o dia 16/05, às 13 horas. Em 23.05.2023, julgado o processo e provido por unanimidade o pedido da Companhia, determinando o cancelamento integral da cobrança. Em 19.06.2023, opostos embargos de declaração pela União, apontando omissões no julgamento. Em 21.06.2023, intimada a Companhia para apresentar contrarrazões. Em 06.07.2023, processo incluído em pauta de julgamento presencial para o dia 25.07.2023, às 13 horas. Em 25.07.2023, publicado ato com o relatório de lide. Em 02.08.2023, despovidos os embargos de declaração por unanimidade pela TRF2. Em 17.08.2023, juntada petição pela União, informando ciência da decisão. Em 18.08.2023, juntada petição pela Companhia tomando ciência acórdão julgado a favor da Companhia que reconheceu a prescrição integral e julgou extinta a Execução Fiscal nº 5010757-27.2022.4.02.5101. Em 18.08.2023, processo foi baixado definitivo.			

DocuSigned by:
Ivan Zanin
5720B3CF9317AF494...
DocuSigned by:
ADB81294F6DC4B...

DocuSign Envelope ID: E2D82D7B-0FA3-4F43-AD38-D925899EAB36

Página
3354

Polo ativo	Polo passivo	Classe	Número do processo	Juízo	Data da Distribuição	Objeto	Andamento	Valor histórico	Valor atualizado	Chance de perda
Secretaria da Receita Federal do Brasil	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	Auto de Infração	15444.720215/2020-51	Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ)	19.11.2020	Auto de infração lavrado visando à cobrança do imposto sobre a importação, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS/PASEP importação, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS/importação e do Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, em virtude do suposto descumprimento de regime de drawback suspensão concedido pelo Ato Concessório nº 2015.001526-7 pelo fato do caso da embarcação ter sido parcialmente incorporada em estaleiro situado no exterior mediante a utilização de insumos nacionais. Período: 21.08.2015.	Em 19.11.2020, lavrado o Auto de Infração. Em 22.12.2020 apresentada impugnação ao Auto de Infração. Em 24.03.2021 o processo foi remetido para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamentos, para análise da defesa apresentada pela Companhia. Em 29.06.2021, proferido acórdão de julgamento da impugnação da DSK. Intimação ocorrida via e-cac em 19.07.2021. Em 18.08.2021, interposto Recurso Voluntário pela Companhia. Em 23.08.2021, processo encaminhado ao CARF. Aguarde-se o julgamento. Em 31.05.2022 distribuído à unidade 1º TO 2ª Câmara-3ª Seção-CARF-MF-DF. Em 23.06.2022 distribuído ao relator Leonardo Toledo de Andrade. Em 06.10.2022 aguarde-se a pauta. Em 23.11.2022 a DSX teve acesso a despacho proferido pelo Relator requerendo a juntada em 30 dias das principais peças processuais do processo administrativo nº 17327.720386/2020-20 ao presente processo. Em 14.12.2022, apresentada petição no processo cumprindo o despacho exarado pelo Relator. Em 24.07.2023, processo aguardando sorteio para Relator. Em 27.07.2023, processo distribuído para a Relatora Marina Lara. Em 09.08.2023, processo colocado em pauta para o dia 23/08/2023, às 09h, com relatoria da Mariana Righi Rodrigues Lara. Em 23.08.2023, processo julgado/pedido tendo sido determinada a baixa em diligência para a comprovação do total de Homem-Hora utilizado na construção da embarcação Sapura Esmeralda quando do retorno de casco do estaleiro holandês. Aguarde-se a intimação da autoridade. . Em 23.10.2023, proferida resolução determinando a conversão do processo em diligência. Aguarde-se a elaboração de diligência pela Receita Federal.	R$ 422.277.761,94	R$ 571.689.719,18	Possível
Secretaria da Receita Federal do Brasil	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	Auto de Infração	17227.720385/2020-25	Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ)	12.12.2020	Auto de infração lavrado visando à cobrança de Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS/PASEP e de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, apurados segundo o regime não cumulativos, apurados no ano calendário de 2015, em virtude da suposta anulação da inscrição de casco da embarcação denominada "Sapura Esmeralda" perante o Tribunal Marítimo.	Em 14/12/2020 a Companhia foi cientificada da lavratura das autuações por intermédio de intimação eletrônica em sua caixa postal. Em 12/01/2021 a Companhia apresentou impugnação integral aos lançamentos contidos nas duas autuações. Em 26/02/2021 foi apresentado aditamento da defesa contendo demonstrativos e comprovantes de créditos de insumos que deveriam ter sido considerados na apuração não cumulativa das contribuições ao PIS/PASEP e da COFINS. Em 03/03/2021 os autos foram encaminhados para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamentos em Salvador, para que seja agendada a defesa apresentada pela Companhia. Em 31.05.2021, a Companhia teve ciência da decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento julgando improcedente a impugnação. Em 29.06.2021, interposto Recurso Voluntário pela DSK. Em 01.07.2021, processo recebido no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Em 26.07.2021, processo remetido à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manifestação. Em 25.08.2021, apresentadas as Contrarrazões da Procuradoria ao Recurso Voluntário. Em 28.07.2023, processo aguardando sorteio para turma.Em 09.08.2023, processo colocado em pauta para o dia 23/08/2023, às 09h, com relatoria da Mariana Righi Rodrigues Lara. Em 23.08.2023, a turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao Recurso Voluntário da DSX para reduzir ao mesmo de setembro e outubro da autuação fiscal em razão da decadência.	R$ 93.777.696,03	R$ 123.752.859,51	Possível
Receita Federal / Fazenda Nacional	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	Execução Fiscal	50135592320214025101	1ª Vara Federal de Execução Fiscal	05.03.2021	Execução Fiscal ajuizada para a cobrança dos CDA5 nº 70 4 20 001585-89, 70 6 20 024254-06, 70 6 18 000218-22, 70 6 18 000259-03, 70 7 20 002200-06, 70 7 20 004393-77, 70 7 17 004575-86, 70 6 18 000257-41, 70 6 17 003824-14, 70 7 17 004644-44, 70 4 17 001277-94, 70 6 17 019579-56, 70 6 17 019580-90, 70 6 19 042507-92, 70 6 19 060674-05, 70 4 20 009063-99, 70 6 20 010306-02.	Em 05.03.2021, ajuizada a Execução Fiscal. Em 20.04.2021, proferido despacho determinando a intimação da União para que forneça informações para citação da DSX bem como determinando a suspensão dos autos em razão do tema 987 do STJ no caso de não haver nenhuma manifestação da Fazenda Nacional sobre informações da localização do administrador judicial da Companhia. Em 21.06.2021, expedido mandado para a citação da DSX para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Aguarde-se o juntada do mandado cumprido.Em 04.10.2021 apresentada petição pela empresa informando sobre a adesão à transação da portaria 14.402/2020, roberta pela portaria 2381/2021. Na mesma data intimação da exequente sobre a adesão. Em 10.11.2021 apresentada petição pela União requerendo seja indeferido o pedido de empresa de extinção do processo com resolução do mérito, eis que a exigência só poderá ocorrer após a quitação integral do débito. Em 24.01.2022 intimação acerca da suspensão do processo até que sobrevenha manifestação acerda da extinção do crédito. Em 02.05.2022 juntada de petição reiterando que o débito está sendo parcelado e que o processo deve ficar suspenso, tendo em vista o mandado positivo juntado em 29.04.2022. Em 29.07.2022 decisão mantendo a suspensão da execução. Em 20.12.2022, apresentadas requerimentos administrativos para adesão ao Programa de pagamento antecipado da Transação - Quita PGFN.	R$ 2.734.006,28	R$ 2.815.813,96	Não aplicável (adesão à transação)
Receita Federal / Fazenda Nacional	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	Execução Fiscal	0111358-39.2016.4.02.5101	1ª Vara Federal de Execução Fiscal	01.09.2016	Execução Fiscal ajuizada para a cobrança das Certidões de Dívida Ativa nº 12206482, 46473440, 47808346 e 48382413. CDA 48382413 - 09 a 11/2014 CDA 12206482 - 02.03.06,07/2015 CDA 46477440 - 11-13/2013, 01-02/2014 CDA 47808346 - 03-08/2014	Em 22.03.2019, proferida decisão determinando a citação da DSX e determinando a suspensão dos autos em razão do tema 987 do STJ. Em 04.12.2020, expedido novo mandado de citação da DSX. Processo suspenso. Em 05.05.2021, expedida intimação pelos correios para a DSX. Processo suspenso. Em 04.10.2021 apresentada petição pela empresa informando sobre a adesão à transação da portaria 14.402/2020, roberta pela portaria 2381/2021. Na mesma data intimação da exequente sobre a adesão. Petição de PFN em 06.10.2021 informando que as CDAs estão em situação de pré-parcelamento, razão pela qual a PFN requereu a vista do processo em 60 dias para verificação da concretização do parcelamento. Em 10.11.2021, ainda a Fazenda protocolou petição requerendo fosse indeferido o pedido da empresa de extinção da execução fiscal por conta da adesão ao parcelamento. Aguarde-se decisão. Em 24.01.2022 determinada a suspensão da execução até que sobrevenha decisão acerca da extinção do crédito. Em 20.12.2022, apresentados requerimentos administrativos para adesão ao Programa de pagamento antecipado da Transação - Quita PGFN.	R$ 3.808.298,5	R$ 4.736.869,07	Não aplicável (adesão à transação)
Estado do Rio de Janeiro	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	Execução Fiscal	0125877-78.2019.8.19.0001	17ª Vara de Fazenda Pública	27.05.2019	Execução Fiscal ajuizada para a cobrança da Certidão de Dívida Ativa nº 2018/161.058-3 lavrada para a exigência de multa ambiental pelo suposto escoamento de água salina proveniente de um dos depósitos da DSK. Período: 03.01.2013	Em 27.05.2019, distribuída a Execução Fiscal. Em 13.03.2020, apresentada petição pelo Estado do Rio de Janeiro requerendo a intimação da DSX para que no prazo de 30 dias comprove o parcelamento do presente crédito tributário. Em 30.04.2020, proferido despacho determinando a intimação da DSK através do Administrador Judicial. Em 04.02.2021, expedido mandado de intimação. Em 06.05.2021, apresentada petição pela DSX requerendo a suspensão do processo em razão do tema 987 do STJ. Em 14.05.2021, proferida decisão recebendo a petição como Exceção de Pré-Executividade e determinado a manifestação do Estado. Aguarde-se a manifestação do Estado. Em 31.07.2021 o estado foi intimado a se manifestar sobre a petição da empresa. Em 06.08.2021, o Estado requereu o prosseguimento da execução fiscal e dos atos atrestivos em face da Companhia. Em 02.09.2021, apresentada manifestação pela Companhia requerendo a habilitação do crédito do Estado nos autos da Recuperação Judicial bem como o seu pagamento conforme as previsões do plano de recuperação judicial. Em 02.12.2021 decisão indeferindo o pedido de suspensão em razão do cancelamento do tema repetitivo. Opostos embargos de declaração em 09.12.2021, apresentados contrarrazões pelo estado em 22.12.2021. Aguarde-se decisão. 18.01.2022 embargos rejeitados. Em 10.02.2022 interposição de agravo de instrumento. Em 18.05.2022 petição da PGE requerendo a penhora em dinheiro. Em 19.05.2022 petição da empresa requerendo a rejeição do pedido de penhora. Em 20.05.2022 decisão determinando a suspensão em razão da Recuperação Judicial. Em 23.05.2022 requerimento. Em 14.08.2023, juntada petição pela Procuradoria alegando que a recuperação judicial se encontra encerrada por sentença e pleiteando bloqueio judicial na contas da Companhia. Em 19.08.2023, juntada petição pela Companhia comprovando que a Recuperação Judicial ainda está em trâmite. Em 21.08.2023, proferido despacho determinando que a Procuradoria se manifeste sobre as nossas informações. Aguarde-se manifestação.	R$ 2.095.748,45	R$ 3.138.447,59	Possível
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	Estado do Rio de Janeiro	Agravo de Instrumento	0009223-68.2022.8.19.0000	13ª Câmara Cível	10.02.2022	Agravo de instrumento interposto para que seja reformada a decisão agravada no sentido de ser reconhecida a natureza concursal quirografária da multa ambiental cobrada na Execução Fiscal, devendo esta ser habilitada nos autos da Recuperação Judicial, importando, assim, no não seguimento da execução fiscal (ii) no caso de se entender pelo seguimento da Execução Fiscal, que este somente possa ocorrer com a adoção do juízo da Recuperação Judicial através da Cooperação Jurisdicional (art. 69 do CPC), sendo este juízo o único competente para a prática de eventuais atos	Em 10.02.2022 interposto o recurso. Em 11.02.2022 decisão de não concessão do efeito suspensivo. Em 29.03.2022 contrarrazões do estado e concluído. Em 01.04.2022 juntada de petição requerendo o provimento do agravo de instrumento eis que a sentença da Recuperação Judicial ainda não transitou em julgado, sendo o juízo da Recuperação o único competente para a análise dos atos de constrição. Em 04.04.2022 aberto prazo para o agravado falar. Em 13.06.2022 protocolada petição pela empresa informando a perda superveniente do interesse recursal. Em 14.06.2022 decisão homologando a desistência do recurso. Aguarde-se a baixa e o arquivamento.			
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	Execução Fiscal	0000726-78.2016.8.19.0053	2ª Vara	07.01.2016	Execução fiscal ajuizada para a cobrança da CDA 2015006266 referente ao ISS (exercício de 2012).	Em 07.01.2016 ajuizada a ação. Em 17.07.2017, determinada a citação. Aguarde-se a citação.Em 03.05.2022 certificado a juntada negativa. Em 02.05.2022 renovou dos autos ao município. Em 23.06.2022 [illegible]	R$ 8.800,68	R$ 17.093,63	Possível
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	Execução Fiscal	0003082-16.2016.8.19.0053	2ª Vara	13.01.2016	Execução Fiscal ajuizada para a cobrança da CDA 2015006670.	Em 13.01.2016, ajuizada a ação. Em 29.02.2017, proferida decisão julgando improcedente a Exceção de Pré-Executividade. Em 04.10.2019, efetuado o depósito judicial no valor de R$ 53.097,10. Em 25.05.2021, processo encaminhado para a conclusão. Valor do débito está sendo parcelado pela Companhia. Em 27.01.2022 concluído. Em 23.02.2022 determinada intimação do município para dizer se há quitação. Em 11.03.2022 renovou à fazenda pública. Em 04.05.2022 recebimento dos autos. Em 06.05.2022 protocolo de petição pela fazenda requerendo a complementação do valor. Em 02.07.2022 protocolado petição pela empresa comprovando o depósito do valor complementar e pedindo a baixa e arquivamento. Em 08.02.2023, proferido despacho determinando que o Município de São João da Barra se manifeste sobre a petição da Companhia. Em 04.07.2023, protocolado petição pela Procuradoria Geral do Município de São João da Barra, informando que foram realizados depósitos judiciais referente ao pagamento das quantias das multas impostas à Companhia. Em 04.08.2023, proferida sentença julgando extinta a execução, tendo em vista a satisfação da obrigação, decorrente o trânsito em julgado.	R$ 98.279,20	R$ 206.768,05	Não aplicável (adesão à parcelamento)
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	Estado do Rio de Janeiro	Pedido de benefício fiscal	E-04/147.479/2012	IRF 64.10	27.01.2012	Pedido de benefício fiscal apresentado em 27.01.2012, previsto pelo Decreto nº 41.017/2008, visando o diferimento do ICMS incidente sobre máquinas, equipamentos, peças, partes, acessórios, estruturas metálicas que possam integrar o ativo fixo da Companhia.	Em 27.01.2012, apresentado o pedido. Em 02.10.2014 foi proferido parecer opinando pela possibilidade de fruição pela Companhia do benefício fiscal em questão. Em 03.08.2021, ciência da decisão que indeferiu o benefício fiscal não é exclusivo fundamento de que a Lei nº 4.321/04 teria sido revogada pela Lei nº 7.495/16. Em 31.08.2021, interposto Recurso Hierárquico em face desta decisão. Aguarde-se o julgamento do Recurso.	Não há	Não há	Possível
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	Município de São João da Barra	Ação anulatória c/c revisional de IPTU	0001726-10.2021.8.19.0053	1ª Vara - Núcleo da Dívida Ativa	05.10.2021	Ação anulatória c/c revisional de IPTU com pedido de tutela antecipada, para que seja declarada a nulidade das CDAs 0134022/2021, 0134032/2021 e 0136022/2021, com a sua consequente extinção, referente aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, por ausência de liquidez e certeza do título e de forma que seja revisto o IPTU, com a consequente anulação da cobrança já realizada (2019, 2019, 2020, 2021 e seguintes), bem como a anulação da cobrança do tax-de liux.	Em 05.10.2021 distribuída a ação. Em 06.10.21 deferido o parcelamento das custas, bem como determinada a intimação do município sobre o pedido de tutela formulada na inicial. Em 13.10.2021 comprovado o pagamento da primeira parcela das custas. Em 28.10.2021 apresentada manifestação do município pugnando pelo indeferimento do pedido de tutela. Em 29.10.2021 apresentada petição pela empresa em requesta à manifestação do município. Em 04.11.2021 indeferimento do pedido de tutela. Opostos embargos de declaração pela empresa. Em 22.11.2021 rejeição dos embargos. Aguarde-se interposição de agravo de instrumento.12.01.2022 interposto o recurso. Em 07.02.2022 proferida decisão indeferindo o pedido de reconsideração. Em 17.02.2022 apresentada contestação pelo Município. Em 24.02.2022 apresentados embargos de declaração pela empresa em face da decisão que indeferiu o pedido de reconsideração. Em 05.04.2022 juntada da 6ª parcela do comprovante da GREKL Em 08.02.2023, proferido despacho determinando a conferência dos valores pagos na GREKL pela Companhia.	R$ 23.016.149,63	R$ 29.587.111,09	Não aplicável
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	Município de São João da Barra	Agravo de Instrumento	0000742-54.2022.8.19.0000	9ª Câmara Cível	12.01.2022	Agravo de instrumento interposto contra decisão do Juízo de São João da Barra que indeferiu o pedido de tutela	Em 12.01.2022 distribuída. Em 18.01.2022 proferida decisão indeferindo o pedido de efeito suspensivo. Em 11.02.2022 apresentado agravo interno. Em 14.02.2022 concluído. Em 16.03.2022 apresentada resposta pelo município de São João da Barra. Em 09.05.2022 apresentada petição pelo município de São João da Barra alegando que houve a perda de objeto do recurso, eis que houve o ajuizamento de execução fiscal (nº 0000319-24.2022.8.19.0053). Em 09.05.2022 concluído. Em 15.06.2022 apresentada petição pela empresa pedindo a desconsideração da petição do município, de forma que seja suspenso o curso da execução. Em 20.06.2022 concluído. Em 24.08.2023, Designado julgamento virtual para o dia 14/09/2023. Em 24.08.2023, protocolada petição solicitando a retirada de pauta virtual e pleiteando a sustentação oral. Em 14.09.2023, publicada certidão retirando o feito de pauta de julgamento virtual. Em 19.09.2023, publicada certidão designando os autos para pauta de julgamento presencial no dia 10/10/2023, às 13h e 30m. Em 14.10.2023, publicado acórdão negando provimento ao recurso interposto pela Companhia. Em 17.10.2023, oposto Embargos de Declaração pela Companhia tendo em vista que foi observado omissão no julgamento. Em 21.11.2023, apresentado contrarrazões pelo Município de São João da Barra. Em 18.12.2023, publicada certidão incluindo o agravo de instrumento na pauta do dia 04/02/2024 em sessão virtual. Aguarde-se julgamento.			
Município de São João da Barra	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	Execução Fiscal	0003333-24.2022.8.19.0053	2ª Vara - Núcleo da Dívida Ativa	05.05.2022	Execução Fiscal movida pelo Prefeitura de São João da Barra para a cobrança do IPTU (exercícios 2018, 2019 e 2020)	Em 05.05.2022, ajuizada a Execução Fiscal. Em 09.09.2022, proferido despacho determinando a citação da empresa. Em 26.09.2023, publicado ato ordinatório certificando que a inicial dos autos preencheu os requisitos legislativos e encaminhando os autos para a digitação da citação. Aguarde-se citação da Companhia.	R$ 16.080.535,61	R$ 19.825.947,19	Não aplicável
OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A	Município de São João da Barra	Pedido de Revisão de Lançamento de IPTU	1521/2022	Prefeitura de São João da Barra	29/03/2022	Pedido de Revisão de Lançamento de IPTU do ano de 2022	Em 29.03.2022 protocolado o pedido de revisão. Em 21.07.2022 proferido despacho pela fiscalização informando que a área da DSX está localizada na ADP (área especial de interesse portuário). Em 20.09.2022, intimação da empresa por email pela fiscalização para a apresentação de planta do imóvel em SIB.	R$ 9.911.520,64	R$ 12.240.024,76	Não aplicável
OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	Execução Fiscal	5047169-54.2022.4.02.5101	11ª Vara Federal do Rio de Janeiro	23/06/2022	Execução fiscal movida pela ANTT para cobrança de dívida no valor de R$ 1.787,62 a título de multa.	Em 23.06.2022 execução fiscal distribuída. Em 19.07.2022 apresentada exceção de pré-executividade. Em 22.08.2022, proferido despacho determinando a vista de resposta à Exceção de Pré-Executividade da empresa. Em 19.10.2022 apresentado a resposta à Exceção de Pré-Executividade. Em 26.03.2023 foi proferida decisão rejeitando a exceção de pré-executividade e determinando o pagamento do débito no prazo de 5 (cinco) dias, determina ainda que, em caso de não pagamento seja realizado a penhora pelo SISBAJUD. Em 02.04.2023, foi proferido despacho determinando a penhora através do SISBAJUD. Em 11.04.2023, interposto Agravo de instrumento. Em 19.04.2023, juntada pela Companhia informando a suspensão do débito e pleiteando a extinção do feito. Em 26.04.2023, proferido despacho intimando a ANTT para prestar informações acerca da quitação do débito. Em 29.04.2023, juntada de petição pela ANTT informando que os valores cobrados na presente execução foram liquidados. Em 09.05.2023, publicada sentença determinando a extinção da execução por cumprimento de decisão e requerendo o pagamento no montante de R$ 16,00 (dezoito reais) das custas. Em 24.05.2023, juntado aos autos o comprovante de pagamento.	R$ 1.787,62	R$ 1.942,60	Não aplicável (processo quitado)
		Agravo de Instrumento	5004631-98.2023.4.02.0000	4ª Turma Especializada	11/04/2023	Agravo de instrumento interposto contra decisão nos autos da Execução fiscal, que não acolheu a Exceção de Pré-Executividade e determinou o bloqueio dos contas bancárias via BACENJUD.	Em 11.04.2023, Agravo de Instrumento distribuído. Em 17.04.2023, proferida decisão indeferindo o pedido de efeito suspensivo. Em 17.05.2022, juntado petição pela Companhia solicitando a desistência do Agravo de Instrumento, tendo em vista, que os créditos cobrados na Execução Fiscal foram quitados, solicitando o arquivamento dos autos. Em 23.05.2023, juntado decisão homologando a desistência do Recurso. Em 01.06.2023, juntado ofício comunicando que foi prolatada sentença de extinção nos autos do processo originário. Dessa forma, aguarde-se arquivamento.			
OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A	Prefeitura Municipal de São João da Barra	Pedido de IPTU Verde	37452022	Prefeitura de São João da Barra	29/07/2022	Pedido de concessão do benefício fiscal "IPTU Verde"	Em 29.07.2022 protocolado o pedido. Em 15.12.2022, reanbida pela Companhia intimação da Prefeitura de São João da Barra requerendo a complementação com documentos do vistoria outrora realizada nas instalações da Companhia para fins de aplicação do benefício fiscal do IPTU Verde. Em 29.12.2022, apresentada a documentação requerida pela Prefeitura via email. Em 09.05.2023, ciência da decisão que indeferiu a concessão do benefício fiscal. Em 18.05.2023, apresentado pedido de revisão. Em 03.09.2023, ciência da decisão que indeferiu o pedido de revisão do IPTU Verde, não cabendo mais recurso. Aguarde-se o arquivamento do processo.	Não há	Não há	Possível
OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A	Receita Federal	Manifestação de Inconformidade	12448-912.533/2013-99	Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ)	14/11/2013	Trata-se de segunda manifestação de inconformidade apresentada no processo administrativo por conta da anulação do primeiro despacho decisório que não homologou a compensação declarada no PER/DCOMP nº 15766.29721.140612.1.3.04-001. Em razão disso, a DSX foi intimada a apresentar nova manifestação de inconformidade em face de novo despacho decisório proferido.	Em 14.11.2013 - Foi proferido despacho decisório não homologando a compensação PER/DCOMP nº 15766.29721.140612.1.3.04-001. Em 12.12.2013 - Apresentada a primeira manifestação de inconformidade. Em 11.09.2019 - Proferida decisão pela DRJ anulando o primeiro despacho decisório e determinando a prolação de novo despacho. Em 23.11.2022- Proferido novo despacho decisório, não homologa a compensação PER/DCOMP nº 15766.29721.140612.1.3.04-001. Em 21.12.2022, apresentado Recurso Voluntário em face do acórdão da DRJ e Manifestação de Inconformidade em face do novo Despacho Decisório. Aguarde-se a análise do Recurso Voluntário e da Manifestação de Inconformidade. Em 16.01.2023, Recurso Voluntário encaminhado ao CARF para julgamento.	R$ 2.741.495,77	R$ 6.682.795,97	Possível
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	OSX CONSTRUCAO NAVAL S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Execução Fiscal	0003064-82.2022.8.19.0053	2ª Vara - Comarca de São João da Barra	13/04/2022	Execução fiscal ajuizada para cobrança de ICMS declarado em GIA/SPED, nos exercícios dos meses 03/04/07/08 de 2017. CDA nº 2021/270122-9	Em 13.04.2022 - Distribuição por sorteio. Em 06.09.2022- Proferido despacho determinando que o cartório certifique-se o autor cumpriu os requisitos da inicial.Em 26.09.2023, publicado ato ordinatório certificando que a inicial dos autos preencheu os requisitos legislativos e encaminhando os autos para a digitação da citação. Aguarde-se citação da Companhia.	R$ 23.538,07	R$ 29.794,35	Possível
OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A	Receita Federal	Manifestação de Inconformidade	12448.724960/2017-74	Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ)	07/07/2017	Pedido de ilectitução apresentado em 07.07.2017 de IDM1 no base do PIS/COFINS-Importação no valor histórico de R$ 2.123.638,15 com fundamento no Parecer Normativo COSIT nº 1.	Em 07.07.2017 apresentado o Pedido de ilectitução pela Companhia. Em 2022, proferido Despacho Decisório pela RFB não homologando a restituição. Em 16.01.2023, apresentada Manifestação de Inconformidade em face do despacho decisório. Em 01.07.2022, autos remetidos para o centro de gestão de processos DRJ-RPO-SP. Aguarde-se o julgamento.	R$ 2.133.638,15	R$ 3.407.971,47	Possível
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Receita Federal / Fazenda Nacional	Mandado de Segurança	10604929-27.2023.4.01.3400	17ª Vara Federal Cível da SJDF	20/06/2023	Mandado de segurançam impetrado referente a drawback, PIS, COFINS, para que os processos administrativos nº 15444.720215/2020-51 e 17327-720385/2020-25 sejam julgados no prazo de 30 (trinta) dias, antes do retorno do Voto de Qualidade do CARF.	Em 20.06.2023, autos distribuídos por sorteio. Em 26.06.2023, juntada petição da União manifestando interesse em ingressar na lide, pleiteando que seja indeferido os pedidos formulados no mandado de segurança impetrado pela Companhia. Em 27.06.2023, autos remetidos à conclusão. Em 04.07.2023, publicada sentença à segurança pleiteada e julgando o caso como extinto sem a resolução do mérito. Em 06.07.2023, juntada petição pelo Ministério Público Federal, informando ciência da sentença. Em 06.07.2023, oposto Embargos de Declaração pela Companhia, entretanto, no dia 12.07.2023, foi juntada petição pleiteando a extinção do processo por desistência. Tal ato, foi praticado visando a impetração do Mandado de Segurança no Rio de Janeiro. Em 15.07.2023, autos conclusos. Em 02.10.2023, publicada sentença não conhecendo o Recurso interposto pela Companhia. Em 02.10.2023, juntada certidão informando o Ministério Público Federal. Em 05.10.2023, juntada de petição pelo Ministério Público Federal informando estar ciente a sentença prolatada.	R$ 10.000,00	R$ 10.577,91	Possível
OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A	Prefeitura Municipal de São João da Barra	Pedido de revisão do IPTU	3871/2023	Prefeitura de São João da Barra	14/06/2023	Pedido de revisão de Lançamento de IPTU do ano de 2023.	Em 14.06 - Protocolado pedido de revisão do IPTU.	R$ 10.389.641,05	R$ 11.145.963,86	Possível
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Receita Federal / Fazenda Nacional	Mandado de Segurança	5077247-94.2023.4.02.5101	28ª Vara Federal do Rio de Janeiro	14.07.2023	Mandado de segurançam impetrado referente a drawback, PIS, COFINS, para que os processos administrativos nº 15444.720215/2020-51 e 17327-720385/2020-25 sejam julgados no prazo de 30 (trinta) dias, antes do retorno do Voto de Qualidade do CARF.	Em 14.07.2023, autos distribuídos por sorteio. Em 14.07.2023, juntada de certidão informando que Companhia recolheu custas equivalente à metade do valor. Em 17.07.2023, concedida medida limiar pleiteada pela Companhia e determinando que fosse expedida carta precatória para o ceter de citação do CARF para cumprir o determinação. Em 19.07.2023, juntada petição pela União demonstrando interesse em participar do processo. Em 28.07.2023, interposto Agravo de instrumento pela União. Em 09.08.2023, indeferido o pedido de reconsideração de decisão e efeito suspensivo do Agravo de Instrumento interposto pela União. EM 11.08.2023, apresentado parecer pelo Ministério Público Federal demonstrando que o julgamento foi pautado, solicitando o prosseguimento do feito. Em 23.08.2023, sobrou o julgamento no CARF dos processos administrativos nºs 15444.720215/2020-51 e 17327-720385/2020-25 que era pleiteado nos autos do mandado de segurança. Com isso, no dia 31.08.2023, foi protocolada petição pela Companhia pedindo a extinção do presente mandado de segurança, tendo em vista a ocorrência do julgamento pleiteado. Em 01.09.2023 - juntada aos autos carta precatória cumprida. Em 21.10.2023 proferida sentença julgando extinto o processo. Em 03.11.2023, juntada manifestação de ciência pela Procuradoria da Fazenda. Em 14.11.2023, juntado parecer pelo Ministério Público Federal, manifestando ciência dos autos do processo. Aguarde-se o trânsito em julgado.	R$ 10.000,00	R$ 10.614,18	Não aplicável.
Receita Federal / Fazenda Nacional	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Agravo de Instrumento	5013617-50.2023.4.02.0000	4ª Turma Especializada	28.07.2023	Agravo de instrumento interposto pela União visando suspender os efeitos da liminar proferida no MS 5077247-94.2023.4.02.5101	Em 28.07.2023 interposto o Agravo de instrumento. Em 03.08.2023, publicada decisão indeferindo o pleiteado pela União. Em 15.08.2023, oposto Embargos de Declaração pela União, pleiteando a suspensão da decisão que oficiou o CARF a pautar os processos administrativos. Em 15.08.2023, juntado ato ordinatório intimando a Companhia a apresentar Contrarrazões ao assim, entende-se pertinente. Em 31.08.2023, juntada petição pela Companhia informando que foi requerida a desistência do processo originário e, em virtude deste motivo, o presente Agravo de Instrumento está prejudicado por perda superveniente do interesse recursal, justificando, assim, seu não-conhecimento na forma do art. 932, inciso III do CPC/15. Em 01.09.2023 - juntado parecer pelo Ministério Público Federal opinando pelo não reconhecimento do recurso interposto pela União. Em 23/09/2023 - Proferido despacho determinando a intimação da União para apresentar manifestação. Em 16.10.2023, juntada manifestação pela Procuradoria da Fazenda Nacional informando que não se opõe a extinção do Agravo de Instrumento. Em 11.12.2023, proferida decisão reconhecendo a perca de objeto e determinando que dê-se baixa na distribuição e arquivem-os autos. Aguarde-se o cumprimento do baixa de instrumento.			

DocuSigned by:
Ivan Zanin
5728BCF981MF494...
DocuSigned by:
ADB81294F6BC4B-...

DocuSign Envelope ID: E2D82D7B-0FA3-4F43-AD38-D925899EAB36

DAUDT, CASTRO E GALLOTTI OLINTO

Felippe Daudt de Oliveira (in memoriam)

Fausto de Freitas e Castro Neto (in memoriam)

Oscar Sant'Anna de Freitas e Castro
Alberto Daudt de Oliveira
Leonardo Gallotti Olinto
Rafael Henrique Fiuza de Bragança
José Guilherme Feuermann Missagia
Julio Cezar da Fonseca Furtado

Karina de Azevedo Scandura
Débora Regina Alves do Amaral
Marcelo C. de A. de Freitas e Castro
Mario S.P. de Lucena (in memoriam)
Tomas C. Daudt de Oliveira
Danielle Araujo de Medeiros Tilio
Daniel Augusto de Souza Ribeiro

Estela Riggio
Daniel Massena Ferreira
Ana Carolina Oliveira Martins
Fabio de Souza Silva
Rodrigo Fragoas da Silva
Humberto Castagna
Bruno de Assis Freitas

Manuella Valente R. de Souza
Marcela D'Ambros Rosa
Bianca Jacob Calles
Luana Nunes da Silva
João Pedro Tavares
Thamyres Cammaro de Oliveira
Gabriel F. Henriques Bolivar
Antônio Payão Santos

Página 3355

Relatório nº.: 0510/24

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2024

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A

Rua Lauro Muller, nº 116 - Sala 2403

RJ

Prezados Senhores:

Em atendimento à solicitação de nosso(a) cliente, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A, estamos enviando informações resumidas dos processos judiciais e administrativos que se encontra(m) sob nossa responsabilidade.

DocuSigned by: Ivan Zarur
DocuSigned by:

DocuSign Envelope ID: E2D82D7B-0FA3-4F43-AD38-D925899EAB36

01) Processo: 0016426-21.2019.8.19.0001

Juízo: 17ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro

Tipo de ação: Mandado de Segurança

Data de distribuição: 23/01/2019

Valor da causa: R$ 63.000,00

Impetrante: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A

Impetrado: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Objeto: Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em face da Secretaria da Fazenda do Estado requerendo concessão de liminar a fim de que a Autoridade Coatora se abstenha de cobrar o ICMS na importação dos diversos equipamentos descritos na Declaração de Importação n° 13/1028226-0 (DEFENSAS P/ ATRACAR EMBARCAÇÕES, BORRACHA VULCAN.N/ENDUR.", NCM 4016.94.00, e "OUTRAS OBRAS DE FERRO OU AÇO"), eis que já extinto esse eventual direito pela decadência, e de, consequentemente, criar qualquer embaraço para a liberação das mercadorias importadas pela Impetrante.

Valor atualizado da causa para 2024: R$ 83.554,97 (atribuído apenas para fins fiscais)

Expectativa: Perda Possível

Posição atual: 28/09/2023

Em 28/09/2023, autos encaminhados para julgamento dos Embargos de Declaração.

Posição anterior: 06/09/2023

Em 06/09/2023, protocoladas as contrarrazões do Estado.

02) Processo: 0118886-86.2019.8.19.0001

Juízo: 11ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro

Tipo de ação: Mandado de Segurança

DocuSigned by: Ivan Zarur
DocuSigned by:

DocuSign Envelope ID: E2D82D7B-0FA3-4F43-AD38-D925899EAB36

Data de distribuição: 20/04/2019

Valor da causa: R$ 1.761.819,34

Impetrante: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A

Impetrado: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Objeto: ICMS. Mandado de Segurança ajuizado pela Empresa visando que os débitos, objeto das DI nº 13/0473349-3, 13/1003879-3 e 13/1003856-4, não sejam cobrados ou exigido o ICMS nas operações de importação, que seja determinada a liberação das mercadorias apreendidas e seja reconhecido o direito de não ser cobrada ou exigida do ICMS relativo a essas operações.

Valor atualizado até janeiro/2024: R$ 2.336.646,95 (atribuído apenas para fins fiscais)

Expectativa: Perda Possível

Posição atual: 02/06/2022

Em 23/08/2021, proferido despacho remetendo os autos ao Tribunal de Justiça para o duplo grau de jurisdição.

Posição anterior: 20/08/2021

Em 05/02/2021, juntada petição do Estado chamando o feito a ordem, informando que protocolizou o Recurso de Apelação em outros autos e requerendo a remessa do processo ao duplo grau de jurisdição.

- Processo: 0118886-86.2019.8.19.0001

Juízo: 11ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro

Tipo de ação: Recurso de Apelação

Data de distribuição: 22/10/2021

Autor: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A

DocuSigned by: Ivan Zarur
DocuSigned by:

DocuSign Envelope ID: E2D82D7B-0FA3-4F43-AD38-D925899EAB36

Página
3358

Objeto: Recurso de Apelação interposto pelo Estado em face da sentença que julgou os pedidos da Empresa procedentes.

Posição atual: 15/12/2023

Em 15/12/2023, o Des. Relator solicitou a inclusão do recurso em mesa para julgamento.

Posição anterior: 08/11/2023

Em 08/11/2023, protocoladas as contrarrazões da Empresa.

Sempre prontos para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

José Guilherme Missagia

DocuSigned by:
Ivan Zarur
DocuSigned by:

DocuSign Envelope ID: E2D82D7B-0FA3-4F43-AD38-D925899EAB36

Página
3359

EMPRESA	NATUREZA	ESCRITÓRIO	LOCALIZAÇÃO	ESTADO	Nº PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	AUTOR/REQUERENTE	RÉU/REQUERIDO	OBJETO DA AÇÃO	VALOR DA CAUSA	DATA ATUALIZAÇÃO	STATUS	PROGNÓSTICO DE PERDA	CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA
OSX Brasil S.A.; OSX Serviços Operacionais Ltda.; OSX Construção Naval S.A.	Mandado de Segurança	Osorio Fernandes Adv	TRF2	RJ	0140640-30.2013.4.02.5101	12/11/2013	OSX Brasil S.A.; OSX Serviços Operacionais Ltda.; OSX Construção Naval S.A.	Receita Federal do Brasil	Excluir da base de cálculo da Contribuição Previdenciária a cargo das empresas ("INSS") os valores pagos aos empregados que possuem natureza indenizatória e não	N/A – Possível CRÉDITO a ser apurado pelas empresas em caso de êxito	08/01/2024	Em 28.08.2014, Sentença parcialmente procedente. Foram excluídas as verbas: i) quinze dias de afastamento que precedem o início da percepção do auxílio doença, ii) aviso prévio indenizado, iii) folgas não gozadas e iv) dobra	N/A - PROCESSO ENCERRADO Obs.: Não há DÉBITO vinculado ao caso, mas	N/A - Mandado de Segurança
OSX Brasil S.A.; OSX Serviços Operacionais Ltda.; OSX Construção Naval S.A.	Mandado de Segurança	Osorio Fernandes Adv	TRF2	RJ	0101691-97.2014.4.02.5101 1718843 (AREsp) 1371193 (ARE)	28/01/2014	OSX Brasil S.A.; OSX Serviços Operacionais Ltda.; OSX Construção Naval S.A.	Receita Federal do Brasil	Excluir da base de cálculo da Contribuição Previdenciária a cargo das empresas ("INSS") os valores pagos aos empregados que possuem natureza indenizatória e não	N/A – Possível CRÉDITO a ser apurado pelas empresas em caso de êxito	08/01/2024	Sentença e acórdão do TRF/2 foram desfavoráveis. Em 27.07.2017, interpusemos Recurso Especial e Recurso Extraordinário. Em 08.11.2017, juntado Recurso Extraordinário	N/A - PROCESSO ENCERRADO Obs.: Não há DÉBITO vinculado ao caso, mas	N/A - Mandado de Segurança
OSX Construções Navais	Ação Declaratória	Osorio Fernandes Adv	17ª Vara de Fazenda Pública TJ/RJ	RJ	0202379-58.2019.8.19.0001	16/08/2019	OSX Construções Navais	Estado do Rio de Janeiro	Trata-se de ação ajuizada com o objetivo de declarar o direito da autora de recolher o ICMS sobre as faturas de energia elétrica à alíquota máxima de 18%, sem o adicional de 2% da FECP, bem como de ser	R$ 339.989,03	08/01/2024	Em 16.08.2019, protocolamos o pedido. Em 02.09.2019, certificadas as custas e autos conclusos. Em 04.09.2019, decisão indeferimento tutela provisória. Em 10.09.2019, enviada intimação.	POSSÍVEL - FECP / REMOTA - SELETIVIDADE Obs.: Não há DÉBITO vinculado ao caso, mas apenas possível	N/A - Só houve condenação do Réu
OSX Construções Navais	Ação Declaratória	Osorio Fernandes Adv	17ª Vara de Fazenda Pública TJ/RJ	RJ	0202337-09.2019.8.19.0001	16/08/2019	OSX Construções Navais	Estado do Rio de Janeiro	Trata-se de ação ajuizada com o objetivo de declarar o direito da autora de recolher o ICMS sobre as faturas de energia elétrica com a exclusão de todo e qualquer valor a	R$ 279.052,52	08/01/2024	Em 16.08.2019, protocolamos o pedido. Em 02.09.2019, certificadas as custas e autos conclusos. Em 04.09.2019, decisão indeferimento tutela provisória.	REMOTA Obs.: Não há DÉBITO vinculado ao caso, mas apenas possível	N/A - Processo encerrado favoravelmente à OSX
OSX Construções Navais	Processo Administrativo Fiscal	Osorio Fernandes Adv	Conselho de Contribuintes do Município do Rio de Janeiro	RJ	04/352.638/2017	09/11/2017	Prefeitura RJ	OSX Construções Navais	Auto de Infração nº 301.587 Trata-se de Auto de Infração que exige o ISS que deixou de ser retido em pagamentos feitos ao exterior	N/A - Processo encerrado	08/01/2024	Em 01.12.2017, apresentamos impugnação administrativa. Em 18.07.2018, desprovimento em 1ª instância.Em 01.12.2017, apresentamos impugnação administrativa	N/A - Processo administrativo encerrado desfavoravelmente - Encaminhado à dívida	N/A - Processo administrativo
OSX Brasil S.A.	Processo Administrativo Fiscal	Osorio Fernandes Adv	Conselho de Contribuintes do Município do Rio de Janeiro	RJ	04/352.637/2017	09/11/2017	Prefeitura RJ	OSX Brasil S.A.	Auto de Infração nº 301.588 Trata-se de Auto de Infração que exige o ISS que deixou de ser retido em pagamentos feitos ao exterior	N/A - Processo encerrado	08/01/2024	Em 01.12.2017, apresentamos impugnação administrativa. Em 18.07.2018, desprovimento em 1ª instância. Em 17.08.2018, interpusemos Recurso Voluntário ao Conselho de Contribuintes	N/A - Processo administrativo encerrado desfavoravelmente - Encaminhado à dívida	N/A - Processo Administrativo

DocuSigned by:
Ivan Zanin
B7283CF981MF494...
DocuSigned by:
ADB81294F6DC46-...

DocuSign Envelope ID: E2D82D7B-0FA3-4F43-AD38-D925899EAB36

Página
3360

VINHAS E REDENSCHI ADVOGADOS

OSX

Tributário

EMPRESA	POSIÇÃO	NATUREZA	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	ESCRITÓRIO	LOCALIZAÇÃO	ESTADO	Nº DO PROCESSO	AUTOR/REQUERENTE	RÉU/REQUERIDO	OBJETO DA AÇÃO	VALOR DA CAUSA	VALOR DA CONTINGÊNCIA	DATA DEPÓSITO	STATUS - ANDAMENTO	DATA DE DISTRIBUIÇÃO	CONSIGNAÇÃO EM HONORÁRIOS	PROGNÓSTICO DE PERDA
OSX Construção Naval S.A.	Discussão encontra-se active administrativa. Aguardando atualmente quarto e parcial	Tributária	Processo Administrativo	Notificação de Lançamento	Vinhas e Redenschi Advogados	Receita Federal do Brasil	Rio de Janeiro	11767.724426/2015-44	OSX Construção Naval - Em Recuperação Judicial.	Secretaria da Receita Federal do Brasil	Notificação de lançamento de falcha por ordem de entrega de "1679" na	R$ 57.780,52	R$ 66.778,84	Não há	03/06/2015 - Protocolado pedido de Revisão de Ofício em nome da Diverso	03/06/2015	N/A	Provável
OSX Serviços Operacionais Ltda.	Discussão encontra-se active administrativa. Aguardando atualmente quarto e parcial	Tributária	Processo Administrativo	Notificação de Lançamento	Vinhas e Redenschi Advogados	Receita Federal do Brasil	Rio de Janeiro	11767.724426/2015-77	OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial.	Secretaria da Receita Federal do Brasil	Notificação de lançamento de falcha por ordem de entrega de "1679" na	R$ 61.961,82	R$ 109.149,05	Não há	07/06/2015 - Protocolado pedido de Revisão de Ofício em nome da Diverso	03/06/2015	N/A	Provável
OSX Serviços Operacionais Ltda.	Discussão encontra-se active administrativa. Aguardando atualmente quarto e parcial	Tributária	Processo Administrativo	Notificação de Lançamento	Vinhas e Redenschi Advogados	Receita Federal do Brasil	Rio de Janeiro	11767.724426/2015-88	OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial.	Secretaria da Receita Federal do Brasil	Notificação de lançamento de falcha por ordem de entrega de "1679" na	R$ 130.586,73	R$ 229.556,85	Não há	07/06/2015 - Protocolado pedido de Revisão de Ofício em nome da Diverso	03/06/2015	N/A	Provável
OSX Serviços Operacionais Ltda.	Discussão encontra-se active administrativa. Aguardando atualmente quarto e parcial	Tributária	Processo Administrativo	Notificação de Lançamento	Vinhas e Redenschi Advogados	Receita Federal do Brasil	Rio de Janeiro	11767.724426/2015-33	OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial.	Secretaria da Receita Federal do Brasil	Notificação de lançamento de falcha por ordem de entrega de "1679" na	R$ 80.571,89	R$ 141.641,26	Não há	07/06/2015 - Protocolado pedido de Revisão de Ofício em nome da Diverso	03/06/2015	N/A	Provável
OSX Brasil S.A.	Pedido de Restituição em nome da Diverso Petróleo Ltda. Aguardando Parecer Conclusivo da perícia apresentada em nome dessa	Tributária	Processo Administrativo	Pedidos de Restituição	Vinhas e Redenschi Advogados	Receita Federal do Brasil	Rio de Janeiro	13668.900435/2015-09	OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial.	Secretaria da Receita Federal do Brasil	Pedido de Restituição - Pedido de Ressarcimento gerado a partir da PER/DCOMP nº 14402.48013.141114.1.4.03-3494 - Saldo Negativo de "IRPJ" ano-	R$ 68.444.574,14	N/A	Não há	27/08/2015 - Pedido de Restituição gerado de Ressarcimento em nome da Diverso	27/08/2015	N/A	N/A (processo de natureza ativa e já encerrado)
OSX Brasil S.A.	Autos originados. Crédito compensado de ofício.	Tributária	Processo Administrativo	Pedidos de Restituição	Vinhas e Redenschi Advogados	Receita Federal do Brasil	Rio de Janeiro	13668.914436/2015-53	OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial.	Secretaria da Receita Federal do Brasil	Pedido de Restituição - Pedido de Ressarcimento gerado a partir da PER/DCOMP nº 25886.64855.251014.1.2.03-7010 - Saldo	R$ 61.652,16	N/A	Não há	25/08/2015 - Autos encaminhados para a Divisão de Orientação e Análise Tributária - DIORT/DRF/N.	27/08/2015	N/A	N/A (processo de natureza ativa e já encerrado)
OSX Brasil S.A.	Aguardando julgamento do Agravo interposto em nome da diverso	Tributária	Processo Administrativo	Processo Administrativo Tributário	Vinhas e Redenschi Advogados	Receita Federal do Brasil	Rio de Janeiro	13668.727407/2015-17	OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial	Secretaria da Receita Federal do Brasil	Declarações indevidas das bases de cálculo da "DRF" e "DSL", de ano calendário de	R$ 21.453.624,60	R$ 30.829.647,20	Não há	05/11/2015 - Intimação do Diverso acerca da Juntada de Auto de Infração	05/11/2015	N/A	Provável
OSX Serviços Operacionais Ltda.	Aguardando julgamento do Recurso Voluntário interposto em nome da Diverso	Tributária	Processo Administrativo	Auto de Infração	Vinhas e Redenschi Advogados	Receita Federal do Brasil	São Paulo	13668.729006/2015-17	OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em recuperação judicial	Secretaria da Receita Federal do Brasil	Declarações indevidas das bases de cálculo da "DRF" e "DSL", de ano calendário de 2011	R$ 6.449.220,89	R$ 10.067.643,45	Não há	25/11/2015 - Ciência do Intimado acerca da Juntada de Auto de Infração	24/11/2015	N/A	Provável
OSX Brasil S.A.	Aguardando apresentação de recurso de ofício/voluntário apresentado em nome da Diverso	Tributária	Processo Administrativo	Auto de Infração	Vinhas e Redenschi Advogados	Receita Federal do Brasil	Rio de Janeiro	13668.724478/2016-60	OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial	Secretaria da Receita Federal do Brasil	Declarações indevidas das bases de cálculo da "DRF" e "DSL", de ano calendário de 2011	R$ 77.883.241,71	R$ 98.126.685,51	Não há	03/02/2016 - Ciência do Intimado acerca da Juntada de Auto de Infração	19/07/2016	N/A	Provável
OSX Brasil S.A.	Processo encerrado.	Tributária	Processo Administrativo	Auto de Infração	Vinhas e Redenschi Advogados	Receita Federal do Brasil	Rio de Janeiro	16692.722324/2017-83	OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial	Secretaria da Receita Federal do Brasil	Irregulares do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - ("IRPJ") e Contribuição Social sobre o Lucro	R$ 156.008.676,66	N/A	Não há	27/12/2017 - Ciência do Intimado acerca da Juntada de Auto de Infração	19/01/2018	N/A	N/A (processo encerrado)
OSX Brasil S.A. OSX Serviços Operacionais Ltda. OSX Construção Naval S.A.	Processo encerrado.	Tributária	Processo Judicial	Ação Ordinária	Vinhas e Redenschi Advogados	17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal	Brasília	0042695-32.2015.4.01.3400 / Cumprimento de Sentença 0042695-32.2015.4.01.3400 / 0042695-32.2015.4.01.3400	OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial.	União Federal / Fazenda Nacional	Restituição de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - ("IRPJ") e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - documentos da empresa de	R$ 12.257.611,77	N/A	Não há	31/10/2018 - Ciência do Intimado acerca da Juntada de Auto de Infração	31/10/2018	N/A (já encerrado)	N/A (processo de natureza ativa e já encerrado)
OSX Brasil S.A. OSX Serviços Operacionais Ltda. OSX Construção Naval S.A.	Processo encerrado.	Tributária	Processo Judicial	Ação Ordinária	22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal	Brasília	0062437-87.2007.4.01.3400	OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em	União Federal / Fazenda Nacional	R$ 10.000,00	N/A	Não há	21/10/2015 - Ajuizada Ação Ordinária em nome da Diverso. 21/10/2015 - Autos distribuídos.	21/10/2015	R$ 1.665,00	N/A (processo de natureza ativa e já encerrado)
OSX Serviços Operacionais Ltda.	Aguardando alterna de prazo para contrarrazões de apelação	Tributária	Processo Judicial	Ação Ordinária	17ª Vara do Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	0060614-49.2015.8.19.0001	OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial.	Estado Do Rio De Janeiro	Revisão/ação "cível" - impugnação a entorno/aplicação ao base no ano 2009/2011	R$ 36.444.515,23	N/A	Não há	09/03/2020 - Ajuizada Ação Ordinária em nome da Diverso	09/03/2015	N/A	N/A (processo de natureza ativa)
OSX Construção Naval S.A.	Execução Extinta	Tributária	Processo Judicial	Execução Fiscal	2ª Vara da Comarca de São João de Barra	Rio de Janeiro	0020062-42.2015.8.19.0053 / Agravo de Instrumento nº 0056006-17.2017.8.19.0000	Município de São João da Barra	OSX Construção Naval S.A. - Em Recuperação Judicial.	IPTU - relativo aos exercícios de 2011 a 2015.	R$ 603.711,15	N/A (débito incluído em parcelamento)	Não há	19/06/2015 - Ajuizada a Execução Fiscal. 25/09/2015 - Juntada de Petição. 01/10/2015 - Ciência do Intimado	19/06/2015	N/A	N/A (débito incluído em parcelamento)
OSX Construção Naval S.A.	Aguardando publicação de sentença	Tributária	Processo Judicial	Execução Fiscal	2ª Vara da Comarca de São João de Barra	Rio de Janeiro	0002875-09.2016.8.19.0053	Município de São João da Barra	OSX Construção Naval S.A. - Em Recuperação Judicial.	ISS - relativo aos exercícios de 2013 a 2016.	R$ 3.200.912,34	R$ 4.480.108,28	Não há	01/09/2016 - Ajuizada a Execução Fiscal. 01/09/2016 - Juntada Intimação.	19/04/2016	N/A	Provável

DocuSigned by:
Ivan Zanin
B72B3CF981MF494...
DocuSigned by:
ADB81294F6BC48-...

Página
3361

DOC.37

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028401-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/460407-4

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004946551 - 10/06/2022

NIRE: 33.3.0028401-0

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s):

Hash: F86F5491-8785-498A-A316-AEDA5AFFCD3B

Página
3362

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

007

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER, SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS E VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004987269	09.112.685/0001-32	Rua Lauro Muller 0116	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 07/07/2022 e arquivado em 07/07/2022

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
23	1/1

Observação:

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028401-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/460407-4

08/06/2022 15:53:42

3363

JUCERJA

Último arquivamento:

00004946551 - 10/06/2022

NIRE: 33.3.0028401-0

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 104070569

Hash: F86F5491-8785-498A-A316-AEDA5AFFCD3B

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
007	999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
	xxx	xxx	xxxx

OSX BRASIL S.A.

CNPJ/ME nº 09.112.685/0001-32

NIRE 33.3.0028401-0

Companhia aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2022
EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

I. **DATA, HORA E LOCAL**: No dia 10 de maio de 2022, às 15:00, na sede da OSX Brasil S.A. ("Companhia"), na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906.

II. **CONVOCAÇÃO**: Edital de Convocação da segunda convocação da Assembleia Geral Extraordinária publicado no Jornal Monitor Mercantil, nos dias 02, 03 e 04 de maio de 2022 (i) de forma impressa, respectivamente nas páginas 8, 8 e 6, e (ii) de forma eletrônica, simultaneamente na página da internet do mesmo jornal, conforme disposto no artigo 124, inciso II, c/c artigo 289, inciso I, da Lei nº 6.404/76, bem como divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), no site da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e no site de Relações com Investidores da Companhia, em 02 de maio de 2022.

III. **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E PRESENÇAS**: Presentes acionistas representando 49,42% (quarenta e nove vírgula quarenta e dois por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas; considerando que a presente Assembleia foi convocada em segunda convocação, não há quórum mínimo necessário para a sua instalação, conforme previsto no artigo 135 da Lei nº 6.404/76.

IV. **MESA**: Presidente: Paulo Esteves de Frias Villar; Secretário: Julio Ramalho Dubeux.

V. **ORDEM DO DIA**: (i) Aprovar a reforma e a consolidação do estatuto social da Companhia.

VI. **LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA**: Iniciados os trabalhos da Assembleia, foi dispensada a leitura pela Mesa o mapa consolidado de votos proferidos mediante boletins de voto a distância, nos termos do artigo 21, § 4º, da Instrução CVM nº 481, considerando que não foram recebidos boletins de voto a distância para a Assembleia Geral Extraordinária. Em seguida, o Presidente da Mesa propôs: (i) a dispensa da leitura dos documentos relacionados à matéria a ser deliberada, uma vez que foram previamente disponibilizados, sendo de inteiro conhecimento dos acionistas, nos termos do artigo 134 da Lei nº 6.404/76; (ii) que as declarações de votos, protestos e dissidências apresentadas sejam numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e fiquem arquivadas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76; e (iii) a lavratura da presente ata na forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76. A proposta de encaminhamento do Presidente da Mesa foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes.

VII. **DELIBERAÇÃO**: Após exame e discussão da única matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, pela unanimidade dos votos proferidos pelos acionistas presentes, aprovar a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Proposta de Administração da Companhia; consequentemente, o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar de acordo com a redação constante do **Anexo I** à presente ata.

O **Anexo II** da presente Ata contempla Mapa Final de Votação Sintético com os percentuais de cada um dos votos manifestados e abstenções em relação ao único item da Ordem do Dia desta Assembleia.

VIII. **ESCLARECIMENTOS**: Fica registrado que, para a realização desta Assembleia, a Companhia adotou os cuidados recomendados pelas autoridades sanitárias em relação à pandemia da Covid-19.

IX. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a Assembleia, depois de lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelo Presidente, Secretário e acionistas presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OSX Brasil S.A., realizada em 10 de maio de 2022, às 15:00, assinada por todos e lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.

Mesa:

Paulo Esteves de Frias Villar
Presidente

Julio Ramalho Dubeux
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL

OSX BRASIL S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A OSX BRASIL S.A. (doravante denominada a "Sociedade" ou a "Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelos termos deste Estatuto Social e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir, fechar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos no Brasil ou no exterior, bem como transferir sua sede, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º - O objeto social da Companhia consiste na participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, constituídas sob qualquer tipo societário, cujo objeto social inclua a indústria naval, a locação de equipamentos marítimos, a prestação de serviços de consultoria ou operacionais destinados à indústria de óleo e gás, a locação de áreas, atividades portuárias e de infraestrutura em terminais portuários, bem como atividades correlatas.

ARTIGO 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R$35.263.600,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil e seiscentos reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.148.038 (três milhões, cento e quarenta e oito mil e trinta e oito) ações, todas ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - O capital social da Companhia será formado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (doravante denominada "CVM"), em nome de seus detentores, sem a emissão de certificados. O custo de transferência e averbação, além do custo do serviço de ações escriturais poderá ser cobrado diretamente dos acionistas pela instituição financeira prestadora do serviço de ações escriturais, conforme determinado pelo contrato de manutenção dos registros de ações.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá emitir debêntures simples ou conversíveis em ações ordinárias, mediante deliberação do seu Conselho de Administração e, se conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Quinto - Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), ou com o prazo de exercício de direito de preferência reduzido, conforme previsto na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, e a segunda contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a Assembleia Geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital até o limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o número de ações ordinárias a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição, integralização e colocação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá aprovar a emissão de novas ações sem direito de preferência para os antigos acionistas se a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, atuando por decisão da Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado estabelecido neste Artigo e de acordo com um ou mais plano(s) aprovado(s) pela Assembleia Geral, conceder opções de compra ou subscrição de ações a seus administradores e funcionários e às pessoas que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e funcionários de outras empresas que sejam direta ou indiretamente controladas pela Companhia, sem direito de preferência aos acionistas.

Parágrafo Terceiro - O capital autorizado da Companhia será ajustado periodicamente pela Assembleia Geral a fim de permitir o exercício de quaisquer bônus de subscrição emitidos e em circulação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia, ou o seu Conselho de Administração, dependendo do caso, poderá criar os órgãos técnicos e/ou consultivos, destinados a aconselhar os administradores, que sejam julgados necessários para o perfeito funcionamento da Companhia.

Parágrafo Segundo - A posse dos administradores é condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 34. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à B3 a quantidade

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º - O Conselho de Administração será composto por, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não da Companhia, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro - No caso de ocorrer vacância permanente de membro do Conselho de Administração da Companhia, o conselheiro substituto nomeado pelos conselheiros restantes e servirá até a próxima Assembleia Geral, nos termos do art. 150 da Lei Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou impedido temporariamente indicará por escrito, dentre os membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses previstas neste Artigo, ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho, por si e pelo substituído ou representado.

Parágrafo Sexto - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste Estatuto Social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 9º - O Conselho de Administração terá, escolhido dentre os seus membros: a) um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões; e b) um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente, em seus impedimentos e ausências. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

ARTIGO 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, com metade de seus membros, no mínimo, convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas, mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância deste prazo, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou vídeo conferência, admitida gravação e desgravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião, sendo assim considerada para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Terceiro - Se não houver quorum de instalação em qualquer reunião do Conselho de Administração devidamente convocada, os Conselheiros presentes na referida reunião poderão adiá-

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

la, e a reunião adiada deverá ser novamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro Conselheiro presente na reunião em questão mediante a entrega de um aviso por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para cada Conselheiro, de acordo com os termos deste Estatuto Social, da lei aplicável e conforme possa ser regulamentado por acordo de acionistas firmado entre os acionistas e devidamente arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Quarto - A convocação prevista nos parágrafos anteriores será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam ser instaladas, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que, na ocasião, tenha enviado seu voto por escrito.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração deliberará por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Parágrafo Sétimo - As atas de reuniões do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores, bem como aquelas que contiverem matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas na Junta Comercial do Estado da sede da Companhia e publicadas em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

ARTIGO 11 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global e anualmente fixada pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração, em reunião instalada para deliberar sobre tal matéria, distribuirá tal remuneração entre seus membros.

ARTIGO 12 - Compete ao Conselho de Administração:

(i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) convocar Assembleias Gerais da Companhia, em colegiado ou através de seu Presidente;

(iii) nomear e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes atribuições;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

(iv) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;

(v) fiscalizar a gestão dos Diretores;

(vi) examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;

(vii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

(viii) deliberar sobre o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto Social, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;

(ix) deliberar sobre a emissão de notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;

(x) deliberar sobre a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações;

(xi) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;

(xii) escolher e destituir auditores independentes;

(xiii) autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;

(xiv) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a remuneração anual total dos administradores estipulada pela Assembleia Geral;

(xv) iniciar ou acordar a respeito de qualquer litígio relevante;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

(xvi) aprovar ou prestar garantias pela Companhia, em benefício de qualquer terceiro, com exceção de garantias prestadas a obrigações assumidas por suas subsidiárias (as quais não requerem aprovação prévia do Conselho de Administração);

(xvii) contratar qualquer negócio ou série de negócios com pessoa jurídica que seja parte relacionada à Companhia, a qualquer uma de suas subsidiárias e suas respectivas coligadas;

(xviii) autorizar a alienação de ativos permanentes que, considerados individualmente ou como um todo, representem valores superiores a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) ou 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, constante do último balanço patrimonial aprovado, o que for maior;

(xix) aprovar qualquer das matérias previstas acima no que diz respeito a sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia e por suas subsidiárias, com relação ao exercício de direitos de voto em sociedades controladas ou não pela Companhia ou por suas subsidiárias;

(xx) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; e

(xxi) manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 13 - A Diretoria será composta por, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não da Companhia, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração. Os Diretores atuarão sob a designação a eles atribuída pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para cumprir mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Parágrafo Segundo - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a posse dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância na Diretoria, a referida vaga deverá ser preenchida pelo Conselho de Administração, devendo uma reunião do Conselho de Administração ser convocada para eleger o substituto depois da data em que verificada a vaga em questão, cujo mandato expirará com os demais Diretores.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções, observado o Parágrafo Único do Artigo 9º deste Estatuto. Ocorrendo esta hipótese, ao conselheiro diretor, ad honorem, caberá optar pela remuneração que fizer jus, como Conselheiro ou Diretor.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir- se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

ARTIGO 14 - A Diretoria deverá realizar todas as reuniões no Brasil, em qualquer momento solicitado por qualquer um de seus membros ou pelos negócios e atividades da Companhia. Essas reuniões deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente, ou por dois Diretores em conjunto, mediante a entrega de um aviso por escrito com antecedência mínima de dois dias úteis a cada Diretor, aviso este que deverá conter uma descrição dos assuntos a serem discutidos e a data, o horário e o local da reunião. As atas de cada reunião da Diretoria deverão ser transcritas no Livro de Atas da Diretoria, e cópias dessas atas deverão ser entregues a todos os Diretores e ao Conselho de Administração.

ARTIGO 15 - Em todas as reuniões da Diretoria, a presença da maioria dos Diretores presentes pessoalmente deverá constituir quorum para instalação de uma reunião devidamente convocada. Todas as questões apresentadas à Diretoria deverão ser decididas pelo voto afirmativo da maioria dos Diretores, sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá direito ao voto de qualidade.

ARTIGO 16 - Compete à Diretoria exercer a atribuições que a lei, este Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direitos permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 17 - A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

(i) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração;

(ii) elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico financeiro do exercício, bem como balancetes, se solicitados pelo Conselho de Administração;

(iii) celebrar contratos, adquirir direitos e assumir obrigações de qualquer natureza, contrair empréstimos e outorgar garantias no interesse da Companhia e suas subsidiárias, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e notas promissórias; emitir e endossar duplicatas e letras de câmbio; endossar warrants, conhecimentos de depósito e conhecimentos de embarque; contratar e demitir funcionários; receber e dar quitação, transigir, renunciar direitos, desistir, assinar termos de responsabilidade; praticar todos os atos de gestão necessários à consecução dos objetivos sociais; manifestar o voto da Companhia nas Assembleias Gerais das empresas da qual a Companhia participe, de acordo com a orientação prévia do Conselho de Administração; registrar contabilmente todas as operações e transações da Companhia; segurar e manter segurados, adequadamente, por seguradora renomada, todos os ativos da Companhia passíveis de serem segurados;

(iv) elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, dentre elas aquelas informações periódicas e eventuais a serem prestadas conforme o Regulamento do Novo Mercado, bem como submeter, após o parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso este último esteja instalado, as demonstrações financeiras exigidas por lei e a proposta para a destinação dos resultados do exercício;

(v) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;

(vi) submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os membros se referirem; e,

(vii) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 18 - A representação ativa e passiva da Companhia, em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da Companhia, compete, a dois Diretores, agindo em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação coletiva do órgão.

Parágrafo Único - A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste Artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

ARTIGO 19 - Nos limites de suas atribuições, 02 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com um Diretor ou outro procurador regularmente constituído, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Companhia na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da Companhia. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados e o prazo de duração.

Parágrafo Único - Não obstante o acima exposto, no que diz respeito a qualquer matéria que deva ser aprovada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme os termos deste Estatuto Social e da lei aplicável, os referidos Diretores somente poderão outorgar os poderes que sejam autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme for o caso.

ARTIGO 20 - A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A verba para honorários "pró labore" será partilhada aos Diretores, por deliberação do Conselho de Administração, consignada, por termo, no livro próprio.

Parágrafo Segundo - O empregado eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente.

ARTIGO 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor que na ocasião seja escolhido.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Segundo - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Diretoria poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores da Companhia, que exercerá todas as funções do Diretor substituído, com todos os poderes, inclusive o direito de voto e deveres do Diretor substituído.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. A posse dos conselheiros, efetivos e suplentes, em seus respectivos cargos fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 34.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados pela legislação aplicável, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, de acordo com dispositivos legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 23 - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

a) Ordinariamente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social para:

I - tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - eleger o Conselho de Administração nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso;

III - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e,

IV - fixar a remuneração dos administradores.

b) Extraordinariamente, sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

ARTIGO 24 - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem este indicar entre os membros do Conselho de Administração ou Diretoria. Na ausência de indicação, ocupará tal função o acionista que a Assembleia Geral designar. O Presidente convidará um acionista entre os presentes, ou advogado, para atuar como secretário.

ARTIGO 25 - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

Parágrafo Único - Além das matérias que são de sua competência previstas em lei e no presente Estatuto Social, competirá também à Assembleia Geral Extraordinária aprovar:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

I - o cancelamento do registro de Companhia aberta perante a CVM; II - a saída da Companhia do Novo Mercado da B3;

II - a escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia para fins das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social, dentre as empresas previamente apontadas pelo Conselho de Administração;

III - os planos para outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos acionistas;

IV - qualquer fusão, dissolução, liquidação, encerramento, consolidação, reestruturação corporativa, recapitalização, cisão ou incorporação da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias, ou de qualquer sociedade na Companhia, e a incorporação de ações envolvendo a Companhia ou qualquer subsidiária;

V - o aumento do capital social acima do limite do capital autorizado, ou a emissão de valores mobiliários que confiram direitos patrimoniais, valores mobiliários conversíveis em ações ou opções, bônus de subscrição ou outros direitos de aquisição de ações da Companhia;

VI - a apresentação voluntária de um pedido de encerramento, dissolução ou liquidação, a autorização de qualquer pedido de falência ou pedido de recuperação judicial pela Companhia ou por qualquer subsidiária;

VII - o resgate, recompra ou amortização de valores mobiliários que confiram direitos patrimoniais ou de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia ou de qualquer subsidiária ou a redução do capital da Companhia ou de qualquer subsidiária; e

VIII - a transferência, venda, arrendamento, penhor, permuta ou outra alienação, seja em uma única transação ou em um grupo ou série de transações relacionadas, de uma parte substancial dos ativos da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 26 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 27 - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

ARTIGO 28 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

ARTIGO 29 - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas de forma decrescente e na ordem abaixo:

a) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;

b) 0,001% para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas; e

c) o saldo remanescente do lucro líquido, após a destinação contida nos itens (a) e (b) anteriores, será destinado a criação de uma reserva estatutária, a qual não deverá exceder o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social. A reserva estatutária terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia. Depois que o limite da reserva de lucros for alcançado, o saldo poderá ser distribuído aos acionistas como um dividendo adicional, se aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 30 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 31 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

ARTIGO 32 - O cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia e a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverão observar os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

ARTIGO 33 - A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública de aquisição de ações na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral, conforme o artigo 44 do Regulamento do Novo Mercado, mediante aprovação da maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

DA ARBITRAGEM

ARTIGO 34 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76,, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

ARTIGO 35 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o conselho fiscal.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36 - A Companhia, a qualquer tempo, objetivando aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.

ARTIGO 37 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 38 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ANEXO II

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 10 DE MAIO DE 2022 - 15:00

MAPA FINAL DE VOTAÇÃO SINTÉTICO

A **OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos da Instrução CVM nº 481/09, conforme alterada, divulga o mapa final de votação sintético relativo à Assembleia Geral Extraordinária realizada em segunda convocação em 10 de maio de 2022, às 15:00:

Item da Ordem do Dia	Descrição da Deliberação	Voto Deliberação	Quantidade de Ações	% sobre total de votos presentes	% sobre total do capital social
(i)	Aprovar a reforma e a consolidação do estatuto social da Companhia.	Aprovar	1.555.872	100%	49,42%
		Rejeitar	0	0%	0%
		Abster-se	0	0%	0%

* * *

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.3.0028401-0, PROTOCOLO 00-2022/460407-4, ARQUIVADO EM 07/07/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004987269, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
147.660.537-88	RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES

07 de julho de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Página
3385

DOC.38

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0854150-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/141703-9

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004923634 - 01/06/2022

NIRE: 33.2.0854150-8

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s):

Hash: C6782A76-7DC0-4983-B92C-3B9914318D55

Página
3386

Orgão	Calculado	Pago
Junta	488,00	488,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR RAFAEL CARVALHO DO VALLE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005371731	11.437.203/0001-66	Rua Lauro Muller 00116	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 15/03/2023 e arquivado em 15/03/2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 11

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0854150-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/141703-9

23/02/2023 10:56:17

3387

JUCERJA

Último arquivamento:

00004923634 - 01/06/2022

NIRE: 33.2.0854150-8

Orgão	Calculado	Pago
Junta	488,00	488,00
DREI	0,00	0,00

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 104299656

Hash: C6782A76-7DC0-4983-B92C-3B9914318D55

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Eduardo Costa Brum
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21995066030
E-mail:	eduardocbrum@exitusbr.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	23/02/2023
Data da 1ª entrada:	23/02/2023

Rio de Janeiro

Local

23/02/2023

Data

Últimos Retornos

14/03/2023
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

00-2023/141703-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Página
3388

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 32ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 33.2.0854150-8
CNPJ/MF: 11.437.203/0001-66

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

I. **OSX BRASIL S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.00284010 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, neste ato devidamente representada por seus Diretores, Sr. **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto**, brasileiro, casado, engenheiro naval, inscrito no CPF/ME sob o nº 111.271.887-71, portador do RG nº 020.258.873-7, e Sr. **Ivan Ribeiro Zarur**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.307.757-34, portador do RG de nº 4241814-5, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, ("OSX Brasil"); e

II. **OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.** (anteriormente denominada OSX - Construção Naval S.A.), sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029469-4 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.198.242/0001-58, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto** e Sr. **Ivan Ribeiro Zarur** acima qualificados ("OSX Porto do Açu" e, em conjunto com OSX Brasil "Sócias"),

únicas Sócias da **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 24º andar, sala 2403, parte, Botafogo, CEP 22290-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.437.203/0001-66, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0854150-8, por despacho de 10 de dezembro de 2009 ("Sociedade"), têm entre si, justo e acordado, por unanimidade e sem ressalvas, com fundamento no art. 1.071, V, do Código Civil, alterar pela trigésima segunda vez o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 03/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Página
3389

1.1. As Sócias decidem, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do artigo 1.071, V, do Código Civil, alterar o endereço da sede da Sociedade da Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906 para a Rua Lauro Müller, nº 116, **sala 2405**, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906. As sócias autorizaram ainda os administradores da Sociedade a praticarem todos os atos necessários ao cumprimento dessa deliberação.

1.2. Em decorrência das deliberações acima, as Sócias decidem, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do artigo 1.071, V, do Código Civil, alterar a Cláusula Segunda, do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE***
>
> *A sede, foro e domicílio da SOCIEDADE será na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, 24º andar, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906 podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do País.***"**

2.1. Ato contínuo, as Sócias aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, a consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL DA OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

A SOCIEDADE girará sob o nome empresarial de **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A sede, foro e domicílio da SOCIEDADE será na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, 24º andar, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906 podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do País.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 04/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Página
3390

A SOCIEDADE tem por objeto a prestação de: (a) serviços de operação e manutenção de quaisquer tipo de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, tais como mas não limitadas a Plataformas Fixas de Produção e/ou Perfuração, Unidades Flutuantes de Perfuração ou de Produção, unidades tipo FPSO (Floating, Production, Storage and Offloading) e unidades tipo FSO (Floating, Storage and Offoading); (b) serviços de engenharia, incluindo consultoria em engenharia básica, engenharia de detalhamento, FEED (front End Engineering Detail); (c) serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.

Parágrafo Único – A SOCIEDADE, diretamente ou através de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

A SOCIEDADE tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL

O Capital Social da SOCIEDADE, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios-quotistas, em moeda corrente nacional, é de R$ 36.179.701,00 (trinta e seis milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e um reais), dividido em 36.179.701 (trinta e seis milhões, cento e setenta e nove mil, setecentas e uma) quotas com valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios-quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS-QUOTISTAS	**Nº DE QUOTAS**	**VALOR (R$)**
OSX BRASIL S.A	36.179.700	36.179.700,00
OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A	1	1,00
TOTAL	36.179.701	36.179.701,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio-quotista é limitada ao valor das quotas detidas no capital social, respondendo os sócios-quotistas solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo Segundo – Cada quota confere o direito a um (1) voto nas deliberações sociais.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 05/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Página
3391

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da SOCIEDADE compreenderá: (i) uma Diretoria composta por no mínimo 1 (um) membro e no máximo 6 (seis) membros, sócios-quotistas ou não, escolhidos, no caso de administradores não quotistas, por sócios-quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, valendo a ata de reunião correspondente como comprovante adequado da eleição, podendo ser composta de 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais, se houver, Diretores sem designação específica e (ii) 1 (um) administrador sem designação específica, nos termos do Parágrafo Sétimo desta Cláusula e para os fins ali previstos. Os membros da administração poderão ser eleitos em ato separado.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores terão os mais amplos poderes de administração, podendo representar a SOCIEDADE em juízo e em suas relações com terceiros, sendo certo que seus poderes incluem os de usar a firma social, prestar fiança, assinar contratos de qualquer natureza, títulos de crédito, documentos, cheques, procurações, autorizações de pagamento, correspondências em geral e tudo o mais que seja necessário e do interesse da SOCIEDADE, sendo-lhes vedado, entretanto, o emprego da denominação social para a prática de atos gratuitos em benefício de terceiros, assim como em operações estranhas ao objeto social da SOCIEDADE.

Parágrafo Segundo – Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por deliberação dos sócios-quotistas.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores estarão dispensados de prestação de caução em garantia do desempenho de suas funções e farão jus a um pró-labore a ser fixado pelos sócios-quotistas.

Parágrafo Quarto – A representação ativa e passiva da SOCIEDADE, em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da SOCIEDADE, compete a dois (2) Diretores agindo em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação coletiva do órgão. No caso de haver apenas 1 (um) Diretor em exercício, a SOCIEDADE poderá ser representada isoladamente pelo referido Diretor.

Parágrafo Quinto – A SOCIEDADE será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas no parágrafo anterior, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 06/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Página
3392

Parágrafo Sexto – Nos limites de suas atribuições, o Diretor-Presidente ou 02 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com um (1) Diretor ou outro procurador regularmente constituído, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a SOCIEDADE na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da SOCIEDADE. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados e o prazo de duração.

Parágrafo Sétimo - A Diretoria da SOCIEDADE é composta pelos Srs. (i) **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto**, brasileiro, casado, engenheiro naval, inscrito no CPF/ME sob o nº 111.271.887-71, portador do RG nº 020.258.873-7, no cargo de Diretor Presidente; e (ii) **Ivan Ribeiro Zarur,** brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 667.307.757-34, portador do RG de nº 4241814-5, no cargo de Diretor Financeiro, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906.

Parágrafo Oitavo – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da SOCIEDADE por lei especial, ou em virtude de condenação criminal cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Nono – Os administradores farão jus ao pró-labore que for estabelecido pelos sócios-quotistas, não podendo fazer uso da denominação social para a prática de atos estranhos aos interesses da SOCIEDADE.

Parágrafo Décimo – A SOCIEDADE não terá Conselho Fiscal permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Todas e quaisquer deliberações sociais serão tomadas pelo voto dos sócios-quotistas que representem a maioria do capital social, sempre que quorum específico não seja exigido pela legislação pertinente em vigor. O instrumento de alteração do presente Contrato Social será válido e obrigará todos os sócios-quotistas, se assinado por sócios-quotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios-quotistas reunir-se-ão para (i) tomar as contas dos administradores e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 07/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Página
3393

deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, (ii) designar administradores, quando for o caso, e (iii) tratar de qualquer outro assunto que seja do interesse social.

CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O exercício social irá de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. No fim de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios-quotistas, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. A SOCIEDADE poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observando a mesma regra para distribuição de lucros.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio-quotista que desejar ceder, transferir ou, por qualquer forma, alienar suas quotas, terá de, previamente, notificar os demais sócios-quotistas, por escrito, de sua intenção, comunicando-lhes o nome do proposto adquirente, o preço, a forma de pagamento e a quantidade de quotas a serem alienadas. Os sócios-quotistas terão proporcionalmente às quotas que possuírem, direito de preferência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aludida notificação, para adquirir as quotas oferecidas, nas mesmas condições oferecidas ao proposto adquirente. Decorrido esse prazo, e se não exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas ao proposto adquirente indicado, nas mesmas condições originais, desde que a alienação se efetive nos 30 (trinta) dias depois de decorrido o prazo para que os demais sócios-quotistas exerçam seu referido direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – MORTE, RETIRADA, FALÊNCIA OU INABILITAÇÃO DE SÓCIOS

A SOCIEDADE não se dissolverá por morte, retirada, falência ou inabilitação de qualquer dos sócios-quotistas. Em qualquer dessas hipóteses, serão apurados os haveres do sócio-quotista pré-morto, falido, inabilitado ou que se retirar, de acordo com balanço a ser especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os haveres reunidos numa só conta e pagos a quem de direito, em até 10 (dez) prestações mensais, sucessivas e iguais, com correção monetária determinada pelo Índice Geral de Preços (IGP - Fundação Getúlio Vargas), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo. Ainda em qualquer dessas hipóteses, após a apuração dos haveres, será aberto prazo de 30 (trinta) dias para que os sócios-quotistas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
Pag. 08/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Página
3394

remanescentes, na proporção das respectivas participações no capital social, adquiram, se assim o desejarem, as quotas do supra-aludido sócio-quotista, ou promovam sua alienação a terceiro estranho à SOCIEDADE, pelo mesmo valor apurado para os haveres, devendo o respectivo pagamento ser feito em até 10 (dez) prestações mensais, sucessivas e iguais, com correção monetária determinada pelo IGP/FGV, conforme acima pactuado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento acima descrito será adotado, em outros casos em que a SOCIEDADE se resolva em relação a um de seus sócios-quotistas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Em caso de liquidação ou dissolução, após o pagamento do passivo, o remanescente acervo da SOCIEDADE será dividido entre os sócios-quotistas na proporção das quotas possuídas. Os sócios-quotistas estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ARBITRAGEM

Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação, resultante ou relacionada com este Contrato Social ou qualquer violação do mesmo, será resolvida por arbitragem, segundo as regras do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (o "CBMA"), entidade sem fins lucrativos vinculada à Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ, a Federação das Indústrias do Rio de Janeiro - FIRJAN e a FENASEG - Federação Nacional de Seguradoras, por um ou mais árbitros, nomeados segundo estas regras. O processo de arbitragem será realizado na cidade do Rio de Janeiro, no idioma português. A sentença arbitral será final e obrigatória para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicar-se-ão à interpretação e aplicação do presente Contrato Social, supletivamente, as normas relativas às sociedades anônimas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 09/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Página
3395

* * *

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Sócias assinam o presente Instrumento Particular de 32ª Alteração do Contrato Social da **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2023.

Sócias:

OSX BRASIL S.A

Nome: Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Ivan Ribeiro Zarur
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

Nome: Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Ivan Ribeiro Zarur
Cargo: Diretor Financeiro

Testemunhas:

1. Nome:
RG:
CPF/MF:

2. Rafael Nunes Oliveira Soares
Nome:
RG:
CPF/MF:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

3396

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.2.0854150-8, PROTOCOLO 00-2023/141703-9, ARQUIVADO EM 15/03/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005371731, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
149.862.027-23	EDUARDO COSTA BRUM

15 de março de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Página
3397

DOC.39

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029469-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2023/01000959-2

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005711647 - 27/09/2023

NIRE: 33.3.0029469-4

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

Boleto(s):

Hash: 4FBEEB5C-AD3A-4930-A9AF-8AF76BCD2953

Página
3398

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANTONIO CHARBEL JOSE ZAIB, JOSE LUIZ ROMERO TOME E JOSÉ ROBERTO BORGES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00006027526	11.198.242/0001-58	Rua Lauro Muller 116	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

uza Voi

SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 10/01/2024 e arquivado em 11/01/2024

Nº de Páginas: 26

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029469-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2023/01000959-2

07/12/2023 16:15:27

3399

JUCERJA

Último arquivamento:

00005711647 - 27/09/2023

NIRE: 33.3.0029469-4

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

Boleto(s): 104574808

Hash: 4FBEEB5C-AD3A-4930-A9AF-8AF76BCD2953

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Eduardo Costa Brum
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21995066030
E-mail:	eduardocbrum@exitusbr.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	07/12/2023
Data da 1ª entrada:	07/12/2023

Rio de Janeiro

Local

07/12/2023

Data

Últimos Retornos

08/01/2024
21/12/2023
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

2023/01000959-2

Página
3400

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
CNPJ n° 11.198.242/0001-58
NIRE 33300294694

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023

I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 04 de dezembro de 2023, às 10:00, na sede da OSX Brasil - Porto do Açu S.A. ("Companhia"), na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906.

II. CONVOCAÇÃO: Edital de convocação publicado em 24, 27 e 28 de novembro de 2023, de forma eletrônica no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, nos termos do artigo 294, inciso III, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada pela Lei Complementar nº 182, e da Portaria ME nº 12071/21.

III. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E PRESENÇAS: Acionistas representando 99,98% (noventa e nove vírgula noventa e oito por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, portanto, em quórum superior ao necessário para a instalação desta Assembleia Geral Extraordinária, conforme previsto no artigo 135 da Lei nº 6.404/76.

IV. MESA: Presidente: Bianca Napoli Figueiredo; Secretário: Marc Matthiessen.

V. ORDEM DO DIA: (i) Aprovar a alteração do objeto social da Companhia e a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

VI. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão do único item da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, pela unanimidade dos votos proferidos pelos acionistas presentes, aprovar a alteração do objeto social da Sociedade, para retirar a seguinte atividade do objeto social da Sociedade: (a) *"comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (t.r.r.) (CNAE 46.81-8-01)."*

Em consequência da alteração do objeto social da Companhia, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Artigo 3º - A Companhia tem por objeto principal as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infra-estrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, piers (tanto para amarração quanto ancoragem), bem como toda a infra-estrutura necessária (e.g., área de suporte, instalações para armazenamento, edifícios e estrutura de circulação definida como estrutura portuária), incluindo operação e uso de infra-estrutura de proteção e*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 2023/01000959-2 Data do protocolo: 07/12/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006027526 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5EBF0B4907C37358246DA12E8377299351C34572062DA4ED1E17916314C92595
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Página
3401

navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou que sejam relacionadas ao terminal portuário; atividades do operador portuário; serviço de rebocadores e empurradores; armazéns gerais e emissão de warrant; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; administração da infraestrutura portuária; organização logística do transporte de carga; operador de transporte multimodal - OTM; organização logística do transporte de carga; carga e descarga; coleta de resíduos não perigosos; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; aluguel de imóveis próprios; locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos; coleta e transporte de esgoto doméstico ou industrial e de águas pluviais por meio de redes de coletores, tanques e outros meios de transporte, operação das estações de tratamento de esgoto (ETE), tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição; captação de água do subsolo, tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, armazenagem em reservatórios e distribuição de água através de uma rede permanente de linhas, tubulações e duto; serviço de abastecimento de água para embarcações; medição da pureza da água e do ar, da radioatividade, análise de contaminação por emissão de fumaça ou águas residuais, etc; representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; e comércio atacadista de lubrificante.

Em decorrência da deliberação acima, os acionistas deliberaram, pela unanimidade dos votos proferidos pelos acionistas presentes, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia; consequentemente, o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar de acordo com a redação constante do Anexo I à presente ata.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a Assembleia, depois de lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelo Presidente, Secretário e pela acionista presente.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OSX Brasil - Porto do Açu S.A., realizada em 04 de dezembro de 2023, às 10:00, assinada por todos e lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

Mesa:

Marc Matthiessen
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 2023/01000959-2 Data do protocolo: 07/12/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006027526 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5EBF0B4907C37358246DA12E8377299351C34572062DA4ED1E17916314C92595
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Folha
3402

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1° - A OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A., uma sociedade por ações, de capital fechado, se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n° 6.404/76").

Artigo 2° - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução do Conselho de Administração, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Artigo 3° - A Companhia tem por objeto principal as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infra-estrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, piers (tanto para amarração quanto ancoragem), bem como toda a infra-estrutura necessária (e.g., área de suporte, instalações para armazenamento, edifícios e estrutura de circulação definida como estrutura portuária), incluindo operação e uso de infra-estrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou que sejam relacionadas ao terminal portuário; atividades do operador portuário; serviço de rebocadores e empurradores; armazéns gerais e emissão de warrant; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; administração da infraestrutura portuária; organização logística do transporte de carga; operador de transporte multimodal - OTM; organização logística do transporte de carga; carga e descarga; coleta de resíduos não perigosos; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; aluguel de imóveis próprios; locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos; coleta e transporte de esgoto doméstico ou industrial e de águas pluviais por meio de redes de coletores, tanques e outros meios de transporte, operação das estações de tratamento de esgoto (ETE), tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição; captação de água do subsolo, tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, armazenagem em reservatórios e distribuição de água através de uma rede permanente de linhas, tubulações e duto; serviço de abastecimento de água para embarcações; medição da pureza da água e do ar, da radioatividade, análise de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 2023/01000959-2 Data do protocolo: 07/12/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006027526 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5EBF0B4907C37358246DA12E8377299351C34572062DA4ED1E17916314C92595
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Página
3403

contaminação por emissão de fumaça ou águas residuais, etc; representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; e comércio atacadista de lubrificante.

Artigo 4° - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Capital Social e das Ações

Artigo 5° - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 1.344.388.356,27 (um bilhão, trezentos e quarente e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), dividido em 45.611.592.898 (quarenta e cinco bilhões, seiscentas e onze milhões, quinhentas e noventa e duas mil, oitocentas e noventa e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, através da emissão de ações ordinárias e mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$ 1.083.775.000,00 (hum bilhão, oitenta e três milhões e setecentos e setenta e cinco mil reais), a ser subscrito sob a forma de ações ordinárias de emissão da Companhia, sem valor nominal.

Parágrafo 1° - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 02 (dois) diretores. A transferência de ações da Companhia deverá sempre observar e estar de acordo com o disposto em quaisquer acordos de acionistas existentes, sob pena de ser considerada nula e sem efeitos.

Parágrafo 2° - A Companhia poderá contratar o serviço de ações escriturais junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, situação em que as ações serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem a emissão de certificados, podendo, nesse caso, ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei n° 6.404/76.

Parágrafo 3° - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a Assembleia Geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

Parágrafo 4° - As ações participarão dos dividendos do exercício em que forem emitidas da seguinte forma: (i) as ações subscritas até 30 de junho de cada exercício farão jus aos dividendos integrais do referido exercício social; (ii) as ações subscritas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 2023/01000959-2 Data do protocolo: 07/12/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006027526 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5EBF0B4907C37358246DA12E8377299351C34572062DA4ED1E17916314C92595
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

a partir de 1° de julho de cada exercício farão jus a metade dos dividendos distribuídos no referido exercício social.

Artigo 6° - A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento nas condições a serem definidas pelos acionistas em Assembleia Geral ou conforme estabelecido em acordo de acionistas.

Artigo 7° - A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Artigo 8° - Cada ação ordinária nominativa corresponderá a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 9° - A Companhia poderá emitir debêntures por deliberação da Assembleia Geral, nos termos previstos na legislação vigente. Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

CAPÍTULO III
Órgãos da Companhia

Artigo 10° - São órgãos da Companhia:
I - a Assembleia Geral;
II - o Conselho de Administração;
II - a Diretoria; e
III - o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com poderes conferidos pela lei aplicável e pelo presente Estatuto.

SEÇÃO I
Da Assembleia Geral

Artigo 11° - A Assembleia Geral de acionistas representa o supremo poder de decisão da Companhia, devendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia, sendo que as suas deliberações obrigam a todos os acionistas.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral, respeitadas as exceções estabelecidas por lei, por acordo de acionistas e por este Estatuto, devem ser tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

Artigo 12° - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e as extraordinárias sempre que houver

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 2023/01000959-2 Data do protocolo: 07/12/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006027526 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5EBF0B4907C37358246DA12E8377299351C34572062DA4ED1E17916314C92595
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Página
3405

interesse social, permitida a realização conjunta de ambas, observados os dispositivos legais aplicáveis referentes à convocação, instalação e deliberações.

Parágrafo 1º - Na convocação da Assembleia Geral, entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o dia de realização da Assembleia, inclusive, observar-se-á o prazo de 08 (oito) dias, no mínimo, para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para segunda convocação.

Parágrafo 2º - Ficarão suspensas as transferências de ações nos 05 (cinco) dias que precederem a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente escolhido pela maioria de voto dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral cabe a escolha do Secretário.

Artigo 13º - Os presentes à Assembleia Geral deverão comprovar sua condição de acionista de acordo com a lei.

Parágrafo 1º - Só poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a sua realização.

Parágrafo 2º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, ou administrador da Companhia ou advogado, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social antes do horário para o qual estiver convocada a Assembleia Geral.

Artigo 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, na forma da lei, a fim de:

a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social;

b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de *dividendos*;

c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme o caso; e

d) fixar o montante global ou individual da remuneração dos membros da administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, na forma da lei, sempre que necessário, para deliberar sobre os seguintes assuntos, dentre outros:

a) reforma do Estatuto Social relativa ao objeto social, política de dividendos e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 2023/01000959-2 Data do protocolo: 07/12/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006027526 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5EBF0B4907C37358246DA12E8377299351C34572062DA4ED1E17916314C92595
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

outras alterações que conflitem com acordo de acionistas (o qual sempre prevalecerá);

b) liquidação ou dissolução da Companhia;

c) resgate, recompra e redução no capital social envolvendo ações ou títulos mobiliários conversíveis em ações da Companhia;

d) destituição antecipada dos auditores independentes da Companhia;

e) instalação e constituição do Conselho Fiscal;

f) alterações ao plano de negócios da Companhia, com o objetivo de expandir a capacidade total do Projeto, envolvendo (a) a emissão de novas ações ou opções relacionadas à emissão de ações ou outros valores mobiliários diversos daqueles previstos no plano de negócios; ou (b) cada novo investimento em bens de capital não incluído no plano de negócios cujo valor exceda o equivalente em reais a US$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), bem como a aprovação das matérias indicadas nos sub-itens (a) e (b) deste item (f). Para fins deste Estatuto, "Projeto" significa a construção e instalação de estaleiro a situar- se em baía abrigada no Estado de Santa Catarina, com capacidade inicial projetada de 180.000 (cento e oitenta mil) toneladas por ano; e

g) fusão, incorporação, cisão ou reestruturação envolvendo a Companhia.

Parágrafo Único - Todas as deliberações da Assembleia Geral previstas no Artigo 15 acima dependerão de aprovação unânime dos acionistas da Companhia.

Artigo 16° - A Assembleia Geral tem poderes exclusivos para suspender os direitos do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta por lei, por este Estatuto ou por qualquer acordo de acionistas, caso em que especificará o direito suspenso, que perdurará até que a obrigação seja cumprida.

SEÇÃO II
Do Conselho de Administração

Artigo 17° - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e será composto de no mínimo 3 (três) até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos e admitidas reeleições. Os membros do Conselho de Administração deverão eleger, dentre os mesmos, seu Presidente.

Parágrafo 1°- Durante o período de seu impedimento ou ausência temporária, um membro do Conselho poderá ser substituído por outro Conselheiro por ele previamente nomeado, a quem incumbirá votar no lugar do Conselheiro impedido ou ausente, sem

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 2023/01000959-2 Data do protocolo: 07/12/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006027526 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5EBF0B4907C37358246DA12E8377299351C34572062DA4ED1E17916314C92595
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Página
3407

prejuízo do exercício do seu próprio direito de voto.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, deverá ser convocada imediatamente Assembleia Geral, na qual será nomeado novo membro do Conselho para completar o mandato do membro substituído.

Artigo 18º - O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, mediante convocação feita por seu Presidente, ou por qualquer membro do Conselho, por escrito, via fax. Tal convocação deverá conter descrição detalhada da ordem do dia e ser feita (i) com não menos que 7 (sete) dias de antecedência da primeira convocação e (ii) com não menos que 7 (sete) dias de antecedência na segunda convocação e nas subsequentes.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, ao membro do Conselho por ele escolhido, presidir as Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 19º - A reunião do Conselho de Administração somente será instalada, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos seus membros, e os membros do Conselho de Administração serão considerados como presentes sempre que (i) forem substituídos em conformidade com o Artigo 17 do Estatuto Social; (ii) participarem da reunião por conferência telefônica ou videoconferência ou por quaisquer outros meios que permitam aos outros membros do Conselho vê-los ou ouvi-los; e (iii) enviarem seus votos por escrito.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria de seus membros, salvo se de outra forma disposto em qualquer acordo de acionistas ou no Estatuto Social.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem em conformidade com o item (ii) do Artigo 19 acima serão formalmente realizadas na sede social, sempre que pelo menos um membro do Conselho de Administração esteja nela presente, ou, caso não aplicável, no local onde o Presidente do Conselho de Administração estiver localizado.

Parágrafo 3º - Nas reuniões do Conselho de Administração, cada membro do Conselho terá direito a 1 (um) voto.

Artigo 20º - Compete ao Conselho de Administração:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

b) aprovar orçamento anual detalhado da Companhia, bem como seu plano de negócios e plano de investimento;

c) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, em

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 2023/01000959-2 Data do protocolo: 07/12/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006027526 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5EBF0B4907C37358246DA12E8377299351C34572062DA4ED1E17916314C92595
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Página
3408

conformidade com as disposições do Estatuto Social;

d) fiscalizar a administração dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, requerendo informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

e) convocar a Assembleia Geral sempre que julgar conveniente, ou na hipótese prevista pelo artigo 132 da Lei nº 6.404/76;

f) manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;

g) nomear os auditores independentes, se for o caso;

h) aprovar os custos e orçamentos de investimento para o desenvolvimento de atividades dentro do escopo do objeto social da Companhia, tais como: contribuições, financiamentos, investimentos, despesas e o cronograma financeiro do ano;

i) alocar, entre os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia, a remuneração anual global da administração estabelecida e aprovada em Assembleia Geral;

j) eleger o Presidente do Conselho de Administração;

k) deliberar sobre a aquisição de bens para composição do ativo fixo, a qual não tenha sido prevista no orçamento anual da Companhia, bem como sobre sua venda ou oneração por qualquer forma, sempre que o valor de tais bens exceda em 20% (vinte por cento) o valor previsto no orçamento anual para o bem específico do ativo fixo;

l) deliberar sobre a concessão de garantias para obrigações de terceiros sempre que trouxerem vantagens para a Companhia, a obtenção de empréstimos, o pagamento antecipado de empréstimos pela Companhia ou por suas sociedades controladas, a renúncia a direitos, cujo valor seja superior ao equivalente em reais a US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) em um único negócio ou em uma série de operações correlatas;

m) deliberar sobre a celebração e/ou mudanças dos respectivos termos e condições de qualquer contrato ou ordem de compra de equipamento, materiais e serviços destinados ao cumprimento de contratos firmados pela Companhia com seus clientes cujo valor exceda em 20% (vinte por cento) o orçamento anual da Companhia para tal contrato;

n) deliberar sobre a celebração e/ou mudanças dos termos e condições de qualquer contrato que envolva o desenvolvimento ou implementação de projetos, a fabricação e/ou venda de embarcações ou itens similares, cujo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 2023/01000959-2 Data do protocolo: 07/12/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006027526 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5EBF0B4907C37358246DA12E8377299351C34572062DA4ED1E17916314C92595
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Página
3409

valor exceda o equivalente em reais a US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) em um único negócio ou em uma série de operações correlatas;

o) deliberar sobre a celebração e/ou mudanças dos respectivos termos e condições de qualquer contrato ou operação, salvo aqueles mencionados nos itens (m) e (n) acima, cujo valor seja igual ou maior ao equivalente em reais a US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) em um único negócio ou em uma série de operações correlatas;

p) deliberar sobre a contratação, pela Companhia ou por suas sociedades controladas, de seguros cujo valor do prêmio exceda o equivalente em reais a US$2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), bem como sobre a mudança da seguradora e/ou do valor do seguro, caso tenha sido ou venha a ser contratado com valor do prêmio superior ao equivalente em reais a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos);

q) autorizar a assunção de responsabilidades ou obrigações pela Companhia, a dispensa de terceiros do cumprimento de obrigações relacionadas à Companhia, ou negócios para prevenir ou encerrar litígios, bem como autorizar a alienação, promessa de alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia por meio de qualquer negócio ou série de operações correlatas, sempre que cada uma envolver valor superior a 10% do ativo total da Companhia;

r) deliberar sobre qualquer outra matéria de competência do Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social da Companhia;

s) deliberar sobre as matérias acima sempre que aplicáveis à sociedade controlada ou coligada à Companhia;

t) alterações ao Plano de Negócios no curso normal das atividades da Companhia e do Projeto; e

u) opinar e fazer recomendações à Assembleia Geral quanto a qualquer matéria contemplada no Artigo 15 acima.

Parágrafo 1º - Independentemente do acima mencionado, as deliberações sobre as matérias abaixo, previamente à sua apresentação em Assembleia Geral, dependerão de aprovação por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, sendo que tal aprovação não poderá ser negada injustificadamente:

a) reforma do Estatuto Social relativa ao objeto social, política de dividendos e outras alterações que conflitem com acordo de acionistas (o qual sempre prevalecerá);

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 2023/01000959-2 Data do protocolo: 07/12/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006027526 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5EBF0B4907C37358246DA12E8377299351C34572062DA4ED1E17916314C92595
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Página
3410

b) liquidação ou dissolução da Companhia;

c) resgate, recompra e redução no capital social envolvendo ações ou títulos mobiliários conversíveis em ações da Companhia;

d) destituição antecipada dos auditores independentes da Companhia;

e) instalação e constituição do Conselho Fiscal;

f) alterações ao plano de negócios da Companhia, com o objetivo de expandir a capacidade total do Projeto, envolvendo (a) a emissão de novas ações ou opções relacionadas à emissão de ações ou outros valores mobiliários diversos daqueles previstos no plano de negócios; ou (b) cada novo investimento em bens de capital não incluído no plano de negócios cujo valor exceda o equivalente em reais a US$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), bem como a aprovação das matérias indicadas nos sub-itens (a) e (b) deste item (f); e

g) fusão, incorporação, cisão ou reestruturação envolvendo a Companhia.

SEÇÃO III
Da Diretoria

Artigo 21º - A Diretoria será composta de 2 (dois) a 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração. Os Diretores atuarão sob designação a eles atribuída pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados global ou individualmente conforme o disposto neste Estatuto Social. Os diretores poderão renunciar, desde que por escrito, ao seu direito à remuneração, sendo que a retratação da renúncia à remuneração não gerará qualquer direito quanto à remuneração referente a período anterior à retratação.

Parágrafo 2º- A Diretoria não será um órgão colegiado da Companhia e cada Diretor desempenhará seus deveres exclusivamente no âmbito de suas responsabilidades e atribuições previstas no Estatuto Social, quaisquer Assembleias Gerais ou resoluções do Conselho de Administração.

Artigo 22º - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, admitidas reeleições.

Parágrafo 1º - O primeiro mandato da Diretoria se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano de 2012.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá destituir, a qualquer tempo, os integrantes da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 2023/01000959-2 Data do protocolo: 07/12/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006027526 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5EBF0B4907C37358246DA12E8377299351C34572062DA4ED1E17916314C92595
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Página
3411

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria".

Parágrafo 4º - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos seus sucessores.

Artigo 23º - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, por qualquer motivo, o Conselho de Administração elegerá substituto pelo prazo restante do mandato na primeira reunião que se realizar depois da ocorrência da vacância.

Artigo 24º - A Diretoria reunir-se-á semanalmente ou sempre que convocada por qualquer dos Diretores. O quórum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.

Artigo 25º - Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a:

a) praticar todos os atos gerenciais e administrativos necessários ao funcionamento regular da Companhia;

b) zelar pela observância da lei, deste Estatuto e de quaisquer acordos de acionistas;

c) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração ou Assembleias Gerais e, se for o caso, nas suas próprias reuniões;

d) administrar e gerir os negócios da Companhia;

e) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;

f) preparar e submeter o relatório da administração, contas da Diretoria e demonstrações financeiras anuais, bem como as propostas de alocação de lucro líquido e distribuição de dividendos; e

g) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual detalhado da Companhia.

Artigo 26º - Os membros da Diretoria distribuirão entre si os encargos da administração social.

Parágrafo Único - Compete aos membros da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto, as atribuições que lhes forem conferidas pela

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 2023/01000959-2 Data do protocolo: 07/12/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006027526 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5EBF0B4907C37358246DA12E8377299351C34572062DA4ED1E17916314C92595
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Página
3412

Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Artigo 27º - A representação ativa e passiva da Companhia, em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da Companhia, compete, a dois Diretores, agindo em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação coletiva do órgão. No caso de haver apenas 1 (um) Diretor em exercício, a SOCIEDADE poderá ser representada isoladamente pelo referido Diretor.

Parágrafo Único - A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Artigo 28º - Nos limites de suas atribuições, 02 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com um Diretor ou outro procurador regularmente constituído, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Companhia na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da Companhia. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados e o prazo de duração. A Companhia poderá ser representada perante órgãos da administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas por apenas um procurador com poderes específicos, constituído na forma deste artigo.

Parágrafo 1º - Não obstante o acima exposto, no que diz respeito a qualquer matéria que deva ser aprovada pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme os termos deste Estatuto Social e da lei aplicável, os referidos Diretores somente poderão outorgar os poderes que sejam autorizados pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 2º - Na hipótese de assinatura de instrumentos públicos que envolvam bens imóveis, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador com poderes específicos, constituído na forma deste artigo.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 29º - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 2023/01000959-2 Data do protocolo: 07/12/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006027526 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5EBF0B4907C37358246DA12E8377299351C34572062DA4ED1E17916314C92595
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Página
3413

Parágrafo 2° - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3° do artigo 162 da Lei n° 6.404/76 com redação dada pela Lei n° 9.457/97.

Parágrafo 3° - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO V
Do Exercício Social

Artigo 30° - O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31° - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 32° - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 33° - A Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

(i) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;

(ii) importância destinada à formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;

(iii) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas;

(iv) montante destinado à constituição da Reserva de Lucros a Realizar;

(v) montante destinado ao plano de investimento aprovado pela Assembleia Geral; e

(vi) quaisquer montantes remanescentes de lucros passíveis de distribuição serão distribuídos aos acionistas da Companhia.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 2023/01000959-2 Data do protocolo: 07/12/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006027526 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5EBF0B4907C37358246DA12E8377299351C34572062DA4ED1E17916314C92595
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Página
3414

Artigo 34º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VI
Da Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 35º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e elegerá o conselho fiscal.

CAPÍTULO VII
Da Arbitragem

Artigo 36º - Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação resultante da aplicação direta ou interpretação deste Estatuto Social entre a Companhia e terceiros será resolvida por arbitragem, segundo as regras do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("CBMA"), entidade sem fins lucrativos vinculada à Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ, à Federação das Indústrias do Rio de Janeiro - FIRJAN e à FENASEG - Federação Nacional de Seguradoras, por um ou mais árbitros, nomeados segundo essas regras. O processo de arbitragem será realizado na cidade do Rio de Janeiro, no idioma português. A sentença arbitral será final e obrigatória para as partes.

Parágrafo Único - As disposições do Artigo 36 serão somente aplicáveis aos casos de conflito, controvérsias ou reclamações envolvendo os acionistas da Companhia na medida em que diferentes disposições não tiverem sido estabelecidas em acordo de acionistas.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Artigo 37º - A Companhia, a qualquer tempo, objetivando aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.

Artigo 38º - As disposições contidas em acordos de acionistas devidamente arquivados da sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404/76, prevalecerão entre os acionistas no caso de conflito entre este Estatuto e as referidas disposições. A Companhia deverá obedecer ao disposto em qualquer acordo de acionistas arquivado em sua sede.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 2023/01000959-2 Data do protocolo: 07/12/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006027526 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5EBF0B4907C37358246DA12E8377299351C34572062DA4ED1E17916314C92595
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Página
3415

Artigo 39º - Todas e quaisquer medidas neste Estatuto que façam referência a valores em dólares dos Estados Unidos serão convertidas em reais, tomando-se por base a taxa de câmbio comercial divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (ou caso esse sistema não esteja disponível, qualquer outro que venha a substituí-lo) sob o código de transação PTAX 800, moeda 220 (a média da taxa de compra e taxa de venda), do final do dia útil anterior ao dia da medida em questão."

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 2023/01000959-2 Data do protocolo: 07/12/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006027526 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5EBF0B4907C37358246DA12E8377299351C34572062DA4ED1E17916314C92595
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

CENTRAL DE BALANÇOS

RECIBO DE PUBLICAÇÃO

CNPJ	Razão Social	Data de Publicação	Hash de Publicação
11.198.242/0001-58	OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.	28/11/2023 08:58:44	3376845827440039BB535F9C5D262CA949990368

Convocação de Assembleia de Acionistas

Data de Início	Data de Fim	Consolidada	Origem
28/11/2023	04/12/2023	-	Participante-Upload

Titulo

Edital de Convocação - AGE

Descrição

Edital de Convocação - AGE

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 2023/01000959-2 Data do protocolo: 07/12/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006027526 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5EBF0B4907C37358246DA12E8377299351C34572062DA4ED1E17916314C92595
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Pag. 19/26

Publicante

Página
3417

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
OSX BRASIL PORTO DO ACU S A:11198242000158	11.198.242/0001-58	28/11/2023 08:58:44	Participante	Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 2023/01000959-2 Data do protocolo: 07/12/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006027526 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5EBF0B4907C37358246DA12E8377299351C34572062DA4ED1E17916314C92595
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Pag. 20/26

CENTRAL DE BALANÇOS

RECIBO DE PUBLICAÇÃO

CNPJ	Razão Social	Data de Publicação	Hash de Publicação
11.198.242/0001-58	OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.	27/11/2023 11:48:43	E36AF0292BF13F2782DAC2BC825A979B61DA0453

Convocação de Assembleia de Acionistas

Data de Início	Data de Fim	Consolidada	Origem
02/11/2023	04/12/2023	-	Participante-Upload

Titulo

Edital de Convocação - AGE

Descrição

Edital de Convocação - AGE

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 2023/01000959-2 Data do protocolo: 07/12/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006027526 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5EBF0B4907C37358246DA12E8377299351C34572062DA4ED1E17916314C92595
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Pag. 21/26

Publicante

Página
3419

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
OSX BRASIL PORTO DO ACU S A:11198242000158	11.198.242/0001-58	27/11/2023 11:48:43	Participante	Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 2023/01000959-2 Data do protocolo: 07/12/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006027526 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5EBF0B4907C37358246DA12E8377299351C34572062DA4ED1E17916314C92595
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Pag. 22/26

CENTRAL DE BALANÇOS

RECIBO DE PUBLICAÇÃO

CNPJ	Razão Social	Data de Publicação	Hash de Publicação
11.198.242/0001-58	OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.	24/11/2023 10:43:16	C29118C4F6548E4487055AE5B6E2BD583BF672A7

Convocação de Assembleia de Acionistas

Data de Início	Data de Fim	Consolidada	Origem
24/11/2023	04/12/2023	-	Participante-Upload

Titulo

Edital de Convocação - AGE

Descrição

Edital de Convocação - AGE

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 2023/01000959-2 Data do protocolo: 07/12/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006027526 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5EBF0B4907C37358246DA12E8377299351C34572062DA4ED1E17916314C92595
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Pag. 23/26

Publicante

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
OSX BRASIL PORTO DO ACU S A:11198242000158	11.198.242/0001-58	24/11/2023 10:43:16	Participante	Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 2023/01000959-2 Data do protocolo: 07/12/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006027526 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5EBF0B4907C37358246DA12E8377299351C34572062DA4ED1E17916314C92595
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Pag. 24/26

Página
3422

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.
CNPJ n° 11.198.242/0001-58
NIRE 33300294694

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da OSX Brasil – Porto do Açu S.A. ("Companhia" ou "OSX"), na forma prevista pelo artigo 124 da Lei nº 6.404/76, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada presencialmente no dia 04 de dezembro de 2023, às 10:00, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, no Estado e na Cidade do Rio de Janeiro, CEP 22290-906, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a alteração do objeto social da Companhia e a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.
Administração

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 2023/01000959-2 Data do protocolo: 07/12/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006027526 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5EBF0B4907C37358246DA12E8377299351C34572062DA4ED1E17916314C92595
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A., NIRE 33.3.0029469-4, PROTOCOLO 2023/01000959-2, ARQUIVADO EM 11/01/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006027526, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
149.862.027-23	EDUARDO COSTA BRUM

11 de janeiro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 2023/01000959-2 Data do protocolo: 07/12/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006027526 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5EBF0B4907C37358246DA12E8377299351C34572062DA4ED1E17916314C92595
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Página
3424

DOC.40

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028401-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/586080-8

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005553390 - 29/06/2023

NIRE: 33.3.0028401-0

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s):

Hash: B770B11C-E2BC-499E-9563-AE86C15D2C4E

Página
3425

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

017

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, EDUARDO MARCELO UENO E PEDRO EUGENIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005606567	09.112.685/0001-32	Rua Lauro Muller 00116	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 01/08/2023 e arquivado em 01/08/2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 7

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028401-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/586080-8

31/07/2023 15:24:54

3426

JUCERJA

Último arquivamento:

00005553390 - 29/06/2023

NIRE: 33.3.0028401-0

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 104447955

Hash: B770B11C-E2BC-499E-9563-AE86C15D2C4E

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

017

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Eduardo Costa Brum
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21995066030
E-mail:	eduardocbrum@exitusbr.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	31/07/2023
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

31/07/2023

Data

00-2023/586080-8

OSX BRASIL S.A.
CNPJ nº 09.112.685/0001-32
NIRE 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2023

I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 19 de julho de 2023, às 10:30, na sede da OSX Brasil S.A. ("Companhia" ou "OSX Brasil"), na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme o artigo 10, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia. Os conselheiros participaram da reunião por meio de teleconferência, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia.

III. MESA: Presidente: Paulo Esteves de Frias Villar; Secretário: Marc Matthiessen.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria.

V. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão do único item da Ordem do Dia, e considerando o objetivo da Companhia em unificar os mandatos dos administradores da Companhia com o mandato dos administradores de suas controladas, os membros do Conselho de Administração, deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, reeleger os atuais diretores, que, assim, passam a ser os únicos diretores da Companhia: (i) **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da carteira de identidade nº 020.258.873-7 e inscrito no CPF sob o nº 111.271.887-71, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **Ivan Ribeiro Zarur**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4241814-5, emitida pelo SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 667.307.757- 34, para o cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, ambos com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906.

Nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, do estatuto social da Companhia, os membros da Diretoria da Companhia terão mandato de 2 (dois) anos, até a primeira a Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024.

Os membros da Diretoria ora eleitos tomaram posse na presente data, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Diretores eleitos declararam que possuem as qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76, na Resolução CVM nº 80/2022, no Estatuto Social e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado para o exercício de cargo de membro da Diretoria.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes, pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.

VII. CONSELHEIROS PRESENTES: Paulo Esteves de Frias Villar, Fernando Hermanny, Willian de Mello Magalhães Júnior, Ricardo Bandeira de Gouvea Machado e Isabela Nazareth Menck.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Reunião do Conselho de Administração da OSX Brasil S.A, realizada em 19 de julho de 2023, às 10:30, assinada por todos e lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

Mesa:

Marc Matthiessen

Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Página
3429

OSX BRASIL S.A.
CNPJ n° 09.112.685/0001-32
NIRE 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

TERMO DE POSSE

Eu, **THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da carteira de identidade n° 020.258.873-7 e inscrito no CPF sob o n° 111.271.887-71, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, n° 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, eleito como Diretor Presidente da **OSX BRASIL S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, n° 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ sob o n° 09.112.685/0001-32 ("Companhia"), na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024, declaro aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui reeleito, pelo que assino o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito, bem como, declaro, para os fins da Lei n° 6.404/76, da Resolução CVM n° 80/2022 e do Regulamento do Novo Mercado da B3:

I. não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1°, da Lei n° 6.404/76;

II. não ter sido condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no artigo 147, § 2°, da Lei n° 6.404/76;

III. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no artigo 147, § 3°, da Lei n° 6.404/76;

IV. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma artigo 147, § 3°, incisos I e II, da Lei n° 6.404/76; e

V. estar sujeito à cláusula compromissória estatutária, nos termos do artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Página
3430

OSX BRASIL S.A.
CNPJ nº 09.112.685/0001-32
NIRE 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

TERMO DE POSSE

Eu, **IVAN RIBEIRO ZARUR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4241814-5, emitida pelo SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 667.307.757- 34, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, eleito como Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da **OSX BRASIL S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32 ("Companhia"), na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024, declaro aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, pelo que assino o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito, bem como, declaro, para os fins da Lei nº 6.404/76, da Resolução CVM nº 80/2022 e do Regulamento do Novo Mercado da B3:

VI. não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76;

VII. não ter sido condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no artigo 147, § 2º, da Lei nº 6.404/76;

VIII. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no artigo 147, § 3º, da Lei nº 6.404/76;

IX. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma artigo 147, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 6.404/76; e

X. estar sujeito à cláusula compromissória estatutária, nos termos do artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

IVAN RIBEIRO ZARUR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.3.0028401-0, PROTOCOLO 00-2023/586080-8, ARQUIVADO EM 01/08/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005606567, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
149.862.027-23	EDUARDO COSTA BRUM

01 de agosto de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Página
3432

DOC.41

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029469-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/586131-6

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005480992 - 18/05/2023

NIRE: 33.3.0029469-4

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

Boleto(s):

Hash: F0C4E560-C250-4982-8759-3528F6A5D953

Página
3433

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

017

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER, SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS E WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005607684	11.198.242/0001-58	Rua Lauro Muller 116	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 01/08/2023 e arquivado em 01/08/2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 7

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029469-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/586131-6

31/07/2023 15:32:36

3434

JUCERJA

Último arquivamento:

00005480992 - 18/05/2023

NIRE: 33.3.0029469-4

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

Boleto(s): 104447957

Hash: F0C4E560-C250-4982-8759-3528F6A5D953

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
	xxx	xxx	xxxx

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
CNPJ nº 11.198.242/0001-58
NIRE 33300294694

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2023

I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 19 de julho de 2023, às 10:30, na sede da OSX Brasil - Porto do Açu S.A. ("Companhia" ou "OSX Brasil"), na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme o artigo 10, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia. Os conselheiros participaram da reunião por meio de teleconferência, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia.

III. MESA: Presidente: Paulo Esteves de Frias Villar; Secretário: Marc Matthiessen.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria.

V. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão do único item da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, reeleger os atuais diretores, que, assim, passam a ser os únicos diretores da Companhia: (i) **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da carteira de identidade nº 020.258.873-7 e inscrito no CPF/ME sob o nº 111.271.887-71, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **Ivan Ribeiro Zarur**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4241814-5, emitida pelo SSP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 667.307.757- 34, para o cargo de Diretor Financeiro, ambos com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906.

Nos termos do artigo 22 do estatuto social da Companhia, os membros da Diretoria da Companhia terão mandato de 2 (dois) anos, até a primeira a Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024.

Os membros da Diretoria ora eleitos tomaram posse na presente data, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Diretores eleitos declararam que possuem as qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social para o exercício de cargo de membro da Diretoria.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes, pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.

VII. CONSELHEIROS PRESENTES: Paulo Esteves de Frias Villar, Fernando Hermanny, Willian de Mello Magalhães Júnior, Ricardo Bandeira de Gouvea Machado e Isabela Nazareth Menck.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Reunião do Conselho de Administração da OSX Brasil - Porto do Açu S.A, realizada em 19 de julho de 2023, às 10:30, assinada por todos e lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

Mesa:

Marc Matthiessen

Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Página
3437

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
CNPJ nº 11.198.242/0001-58
NIRE 33300294694

TERMO DE POSSE

Eu, **THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da carteira de identidade nº 020.258.873-7 e inscrito no CPF sob o nº 111.271.887-71, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, eleito como Diretor Presidente da **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 ("Companhia"), na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024, declaro aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui reeleito, pelo que assino o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito; declaro ainda para os fins da Lei nº 6.404/76:

I. não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76;

II. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no artigo 147, § 3º, da Lei nº 6.404/76;

III. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma artigo 147, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Página
3438

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
CNPJ nº 11.198.242/0001-58
NIRE 33300294694

TERMO DE POSSE

Eu, **IVAN RIBEIRO ZARUR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4241814-5, emitida pelo SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 667.307.757-34, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, eleito como Diretor Financeiro da **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 ("Companhia"), na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024, declaro aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui reeleito, pelo que assino o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito; declaro ainda para os fins da Lei nº 6.404/76:

IV. não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76;

V. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no artigo 147, § 3º, da Lei nº 6.404/76;

VI. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma artigo 147, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

IVAN RIBEIRO ZARUR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A., NIRE 33.3.0029469-4, PROTOCOLO 00-2023/586131-6, ARQUIVADO EM 01/08/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005607684, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
149.862.027-23	EDUARDO COSTA BRUM

01 de agosto de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Página
3440

DOC.42

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Página
3441

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:
OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Tipo Jurídico: Sociedade anônima **Natureza Jurídica:** Sociedade Anônima Aberta

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inícios das atividades
333.0028401-0	09.112.685/0001-32	03/10/2007	03/10/2007

Endereço:
R Lauro Muller, 00116, SAL 2405 PARTE, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, 22.290-160

Capital Social:
R$ 35.263.600,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES E DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

Capital Integralizado:
R$ 35.263.600,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES E DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

Prazo de Duração
Indeterminado

Último Arquivamento:
Ata de Reunião do Conselho de Administração/Sem Eventos (Empresa)

Data	Número	Ato/eventos
01/08/2023	00005606567	017/999

Situação
Registro Ativo

Status
Em Recuperacao Judicial

Objeto:
APLICAÇÃO DE CAPITAIS PRÓPRIOS EM OUTRAS SOCIEDADES

Atividades Econômicas:

- **6463800 Outras Sociedades de Participação, Exceto Holdings**

Sócios / Administradores / Representantes:

PAULO ESTEVES DE FRIAS VILLAR
CPF/CNPJ: 806.567.227-20 Participação no capital: R$ 0,00
Condição: Conselheiro de Administração

WILLIAN DE MELLO MAGALHAES JUNIOR
CPF/CNPJ: 216.311.438-40 Participação no capital: R$ 0,00
Condição: Conselheiro de Administração

JOAO MANOEL DE LIMA MONTEIRO
CPF/CNPJ: 157.699.417-15 Participação no capital: R$ 0,00
Condição: Conselheiro de Administração

THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO
CPF/CNPJ: 111.271.887-71 Participação no capital: R$ 0,00
Condição: Diretor

PAULO ROBERTO BATISTA MACHADO
CPF/CNPJ: 014.009.347-88 Participação no capital: R$ 0,00
Condição: Conselheiro de Administração

IVAN RIBEIRO ZARUR
CPF/CNPJ: 667.307.757-34 Participação no capital: R$ 0,00
Condição: Diretor

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:
NIRE: xxxxxxx CNPJ: xxxxxxx xxxxxxx

Observações:

Ordens Judiciais:

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Número: 6 **Data:** 12/07/2021 **Protocolo:** xx-xxxx/xxxxxx-x

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE
OFÍCIO N° 007-0024-17.054.953-9
PROCESSO JUDICIAL N° 0024-17.054.953-9

URGENTE

PROTOCOLO JUCERJA: 00-2021/264928-0

TEOR:

“Pelo presente, extraído dos autos n° 0024.17.054.953-9, em atenção à decisão que determinou a indisponibilidade de bens dos Requeridos, o MM Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG DETERMINA sejam realizadas as seguintes diligências:

(i) Averbação da indisponibilidade e arresto das ações sociais detidas por Eike Fuhrken Batista da Silva (CPF: 664 976 807 30), Mercatto Botafogo Multimercado Fundo de Investimento) CNPJ: 10.619.766/0001-02, e Centennial Asset Ming Fund LLC (CNPJ: 12.581.171/0001-30), bem como seus rendimentos financeiros e/ou valores advindos de sua liquidação;

(ii) Averbação da indisponibilidade e arresto das ações sociais detidas por Eike Fuhrken Batista da Silva (CPF: 664.976.807-30) e Six Soluções Inteligentes S.A, CNPJ: 13.405.322/0001-90, e seus rendimentos financeiros e/ou valores advindos de sua liquidação; e

(iii) Averbação da indisponibilidade e arresto das ações sociais detidas por Eike Fuhrken Batista da Silva (CPF: 664 976 807 30) na OSX Brasil S.A. CNPJ: 09.112.685/0001-32, e seus rendimentos financeiros e/ou valores advindos de sua liquidação;”

--

Número: 201404148 **Data:** 09/05/2014 **Protocolo:** 00-2014/151859-6

OFÍCIO 556/2014/OF. DATADO DE 31 DE MARÇO DE 2014. PROTOCOLADO SOB O N° 00-14/151859-6. TJRJ. COMARCA DA CAPITAL. 3ª VARA EMPRESARIAL. PROCESSO 0392571-55.2013.8.19.0001. EM VISTA DO DISPOSTO NO ART. 52 DA LEI N° 11.101/05 COMUNICO A V.SA. PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE EM DATA DE 19 DE MARÇO DE 2014, POR ESTE JUÍZO, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A., INSCRITA NO CNPJ/MF N° 09.112.685/0001-32, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., INSCRITA NO CNPJ/MF N° 11.198.242/0001-58 E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF N° 11.437.203/0001-66, COM SEDE NA PRAÇA MAHATMA GANGHI, N° 14, PARTE, CENTRO, RIO DE JANEIRO, CEP: 20031-100, CUJOS SÓCIOS SÃO: EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 368538, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N° 773.156.267-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM ESCRITÓRIO NA PRAIA DO FLAMENGO, N° 66, BLOCO A, 11º ANDAR, FLAMENGO, CEP 22210-903; CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER, BRASILEIRO, SEPARADO, ECONOMISTA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 23.199.790-5, EXPEDIDA PELO SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N° 129.559.538-90, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM ESCRITÓRIO NA PRAIA DO FLAMENGO, N° 66, BLOCO A, 11º ANDAR, FLAMENGO, CEP 22210-903 E ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS, BRASILEIRO, CASADO, CONTADOR, INSCRITO NO CRC/MJ SOB O N° 061504-0 E NO CPF/MF SOB O N° 820.813.287-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM ESCRITÓRIO NA PRAIA DO FLAMENGO, N° 66, BLOCO A, 11 ANDAR, FLAMENGO, CEP: 22210-903. SENDO NOMEADO ADMINISTRADOR JUDICIAL A EMPRESA DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 02.189.924/0001-03, COM ENDEREÇO NA AV. PRESIDENTE WILSON, N° 231, 22°, 25º E 26º ANDARES, DALAS 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 E 2604, CEP: 20030-905, RIO DE JANEIRO, RJ. DE ORDEM, DETERMINA-SE A V.SA QUE SEJA REALIZADA A ANOTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO REGISTRO CORRESPONDENTE, DEVENDO SER ACRESCIDA, APÓS O NOME EMPRESARIAL, A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Número: 201501844 **Data:** 19/02/2015 **Protocolo:** 00-2015/046367-7

OFICIO OFI.0025.000040-0/2015 DATADO DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015. PROTOCOLADO SOB Nº 00-2015/046421-5. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO. 3ª VARA FEDERAL CRIMINAL. PROCESSO Nº 0029174-94.2014.4.02.5101 (2014.51.01.029174-7) (IPL Nº 25/2014-11 DELEFIN)
"COMUNICO A VOSSA SENHORIA QUE FOI DETERMINADO O SEQUESTRO DAS PARTICIPAÇOES SOCIETARIAS DE EMPRESAS EM NOME DE EIKE FUHRKEN BATISTA, CPF Nº 664.976.807-30, PELO QUE SOLICITO AS NECESSARIAS PROVIDENCIAS PARA QUE SEJA IMPLEMENTADA A INDISPONIBILIDADE DESSES BENS, BEM COMO SEJAM ENCAMINHADOS A ESTE JUIZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, OS RESPECTIVOS REGISTROS JUNTO A ESSE ORGAO."

Número: 201507591 **Data:** 14/05/2015 **Protocolo:** 00-2015/151739-8

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Página
3443

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Poder Judiciário, Justiça Federal, 3ª Vara Federal Criminal
Oficio: 00250002566/2015
Processo:00297174942014402510 1
Protocolo: 00-2015/150177-7
Levantamento de sequestro / indisponibilidade das participações societárias de empresas em nome de EIKE FUHRKEN BATISTA - CPF 664976807-30.

Número: 201603213 **Data:** 01/03/2016 **Protocolo:** 00-2016/058899-5

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª VARA FEDERAL CRIMINAL
OFÍCIO: 0025.000052-6/2016
PROCESSO: 0512467-57.2015.4.02.5101
PROTOCOLO: 00-2016/058664-0
FINALIDADE: Comunicar que foi decretado o ARRESTO DE BENS de qualquer natureza, móveis ou imóveis, incluindo ativos financeiros do Sr. EIKE FUHRKEN BATISTA DA SILVA (CPF 664.976.807-30) e determinar a INDISPONIBILIDADE DOS BENS pertencentes ao mesmo, até o montante de R$ 7.210.028,57.

Nomes Anteriores:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DOS NOMES ANTERIORES ATÉ A PRESENTE DATA:
CENTENNIAL ASSET CORUMBA PARTICIPACAO EM MINERACAO S.A.
EBX BRASIL S/A

Atos Arquivados:

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

03/10/2007 - 00001739703 - 307* -
14/03/2008 - 00001782841 - 307* -
20/02/2009 - 00001885831 - 307* -
03/08/2009 - 00001937413 - 106* -
07/10/2009 - 00001960682 - 106* -
06/11/2009 - 00001970242 - 301* -
28/01/2010 - 00001995442 - 307* -
24/02/2010 - 00002002100 - 301* -
17/03/2010 - 00000003695 - 701* -
25/03/2010 - 00002011818 - 307* -
31/05/2010 - 00002033799 - 112* -
05/07/2010 - 00002059968 - 508* -
14/10/2010 - 00002100588 - 307* -
22/03/2011 - 00002161014 - 307* -
06/07/2011 - 00002205787 - 307* -
04/11/2011 - 00002253911 - 301* -
27/12/2011 - 00002275622 - 307* -
24/05/2012 - 00002330990 - 304* -
27/06/2012 - 00002345181 - 307* -
06/07/2012 - 00002350635 - 307* -
03/10/2012 - 00002393424 - 307* -
31/10/2012 - 00002405478 - 307* -
06/02/2013 - 00002438434 - 307* -
24/04/2013 - 00002463256 - 506* -
14/05/2013 - 00002470853 - 303* -
04/07/2013 - 00002491456 - 307* -
05/08/2013 - 00002504033 - 307* -
16/09/2013 - 00002539284 - 307* -
12/11/2013 - 00002562291 - 301* -
03/12/2013 - 00002569564 - 506* -
29/01/2014 - 00002588637 - 307* -
20/03/2014 - 00002606191 - 307* -
19/05/2014 - 00002624620 - 307* -
19/09/2014 - 00002673944 - 503* -
09/03/2015 - 00002735974 - 506* -
13/04/2015 - 00002749578 - 301* -
21/07/2015 - 00002790820 - 104* -
19/08/2015 - 00002803938 - 307* -
04/11/2015 - 00002832642 - 301* -
22/12/2015 - 00002852690 - 307* -
06/05/2016 - 00002898199 - 307* -
01/08/2016 - 00002933238 - 307* -
20/10/2016 - 00002963250 - 307* -
23/02/2017 - 00003012235 - 307* -
17/05/2017 - 00003041598 - 307* -
11/08/2017 - 00003071473 - 017 -
11/09/2017 - 00003084303 - 006 -
19/12/2017 - 00003132421 - 017 -
21/02/2018 - 00003156911 - 007 -
26/04/2018 - 00003186037 - 017 -
21/05/2018 - 00003196629 - 017 -
06/09/2018 - 00003338941 - 017 -
21/01/2019 - 00003488836 - 017 -
21/08/2019 - 00003729667 - 017 -
15/06/2020 - 00003882720 - 017 -
26/11/2020 - 00003974567 - 017 -
24/02/2021 - 00004020566 - 007 -
19/07/2021 - 00004158549 - 902 -
08/06/2022 - 00004934336 - 002 -
29/06/2023 - 00005553390 - 006 -

03/10/2007 - 33300284010 - 102* -
07/05/2008 - 00001795776 - 303* -
08/04/2009 - 00001898293 - 506* -
03/08/2009 - 00001937413 - 301* -
07/10/2009 - 00001960682 - 301* -
26/11/2009 - 00001976632 - 307* -
28/01/2010 - 00001995443 - 307* -
01/03/2010 - 00002003534 - 307* -
17/03/2010 - 00000003696 - 701* -
30/03/2010 - 00002013193 - 307* -
31/05/2010 - 00002033799 - 307* -
05/07/2010 - 00002060157 - 307* -
26/11/2010 - 00002118619 - 306* -
18/04/2011 - 00002171653 - 307* -
28/07/2011 - 00002213731 - 307* -
29/11/2011 - 00002263033 - 104* -
10/02/2012 - 00002292052 - 307* -
30/05/2012 - 00002334157 - 307* -
27/06/2012 - 00002345184 - 307* -
20/07/2012 - 00002357925 - 307* -
05/10/2012 - 00002394656 - 307* -
26/12/2012 - 00002424771 - 307* -
12/03/2013 - 00002448495 - 307* -
29/04/2013 - 00002464989 - 307* -
29/05/2013 - 00002477169 - 307* -
10/07/2013 - 00002493733 - 506* -
07/08/2013 - 00002505262 - 307* -
20/09/2013 - 00002541742 - 307* -
14/11/2013 - 00002563417 - 307* -
18/12/2013 - 00002575383 - 307* -
29/01/2014 - 00002588731 - 506* -
20/03/2014 - 00002606248 - 307* -
06/06/2014 - 00002633284 - 506* -
25/09/2014 - 00002676689 - 508* -
09/03/2015 - 00002735975 - 307* -
22/04/2015 - 00002752927 - 307* -
21/07/2015 - 00002790820 - 116* -
31/08/2015 - 00002808603 - 307* -
17/11/2015 - 00002838417 - 307* -
05/04/2016 - 00002888521 - 307* -
27/06/2016 - 00002913569 - 304* -
09/08/2016 - 00002935783 - 301* -
20/10/2016 - 00002963254 - 301* -
03/03/2017 - 00003013443 - 301* -
09/06/2017 - 00003052460 - 307* -
21/08/2017 - 00003075533 - 017 -
20/09/2017 - 00003089607 - 017 -
27/12/2017 - 00003136197 - 002 -
08/03/2018 - 00003163286 - 007 -
26/04/2018 - 00003186043 - 017 -
30/05/2018 - 00003201612 - 007 -
28/09/2018 - 00003375091 - 017 -
08/02/2019 - 00003510440 - 007 -
13/11/2019 - 00003808337 - 017 -
25/06/2020 - 00003887245 - 017 -
18/02/2021 - 00004017318 - 205 -
24/02/2021 - 00004020611 - 205 -
26/07/2021 - 00004202706 - 006 -
10/06/2022 - 00004946551 - 017 -
01/08/2023 - 00005606567 - 017 -

11/10/2007 - 00001742451 - 301* -
18/07/2008 - 00001820135 - 307* -
28/04/2009 - 00001903050 - 506* -
10/09/2009 - 00001951710 - 301* -
07/10/2009 - 00001960683 - 307* -
07/12/2009 - 00001979885 - 301* -
02/02/2010 - 00001996888 - 301* -
03/03/2010 - 00002004290 - 301* -
25/03/2010 - 00002011811 - 301* -
27/04/2010 - 00002020334 - 307* -
31/05/2010 - 33901070561 - 112* -
23/07/2010 - 00002069159 - 307* -
08/12/2010 - 00002123319 - 307* -
11/05/2011 - 00002179839 - 304* -
05/10/2011 - 00002243014 - 307* -
29/11/2011 - 00002263033 - 307* -
13/03/2012 - 00002302174 - 307* -
12/06/2012 - 00002338812 - 307* -
29/06/2012 - 00002347012 - 307* -
29/08/2012 - 00002377522 - 307* -
05/10/2012 - 00002394657 - 307* -
11/01/2013 - 00002429673 - 307* -
14/03/2013 - 00002449438 - 307* -
03/05/2013 - 00002466488 - 506* -
17/06/2013 - 00002483914 - 307* -
31/07/2013 - 00002502081 - 307* -
07/08/2013 - 00002505264 - 307* -
27/09/2013 - 00002544612 - 307* -
26/11/2013 - 00002566870 - 506* -
13/01/2014 - 00002582590 - 301* -
21/02/2014 - 00002598131 - 307* -
19/05/2014 - 00002624618 - 308* -
26/06/2014 - 00002638712 - 301* -
23/10/2014 - 00002687948 - 503* -
09/03/2015 - 00002735989 - 301* -
17/06/2015 - 00002775340 - 304* -
21/07/2015 - 00002790820 - 307* -
20/10/2015 - 00002827743 - 307* -
14/12/2015 - 00002849033 - 307* -
08/04/2016 - 00002890492 - 307* -
27/06/2016 - 00002913570 - 307* -
16/08/2016 - 00002939049 - 307* -
30/11/2016 - 00002978927 - 307* -
06/03/2017 - 00003014163 - 307* -
19/06/2017 - 00003055373 - 307* -
21/08/2017 - 00003076014 - 017 -
05/12/2017 - 00003124260 - 007 -
20/02/2018 - 00003156061 - 017 -
03/04/2018 - 00003174617 - 017 -
15/05/2018 - 00003193542 - 008 -
30/05/2018 - 00003201723 - 017 -
19/11/2018 - 00003431628 - 017 -
08/05/2019 - 00003604246 - 017 -
16/04/2020 - 00003868698 - 017 -
26/06/2020 - 00003888570 - 006 -
23/02/2021 - 00004020154 - 017 -
24/02/2021 - 00004020753 - 205 -
20/08/2021 - 00004388334 - 310 -
07/07/2022 - 00004987269 - 007 -

22/01/2008 - 00001769001 - 307* -
28/07/2008 - 00001822861 - 307* -
26/05/2009 - 00001912163 - 303* -
10/09/2009 - 00001951712 - 307* -
06/11/2009 - 00001970239 - 003* -
07/01/2010 - 00001989289 - 301* -
05/02/2010 - 00001998214 - 307* -
04/03/2010 - 00002004781 - 307* -
25/03/2010 - 00002011815 - 307* -
19/05/2010 - 00002028784 - 303* -
31/05/2010 - 33901070561 - 307* -
24/09/2010 - 00002094507 - 307* -
25/01/2011 - 00002140054 - 506* -
04/07/2011 - 00002204929 - 301* -
31/10/2011 - 00002251958 - 307* -
27/12/2011 - 00002275615 - 307* -
28/03/2012 - 00002308297 - 307* -
13/06/2012 - 00002339495 - 307* -
29/06/2012 - 00002347018 - 307* -
26/09/2012 - 00002390268 - 301* -
29/10/2012 - 00002404096 - 307* -
17/01/2013 - 00002431625 - 307* -
12/04/2013 - 00002459934 - 307* -
06/05/2013 - 00002467300 - 307* -
04/07/2013 - 00002491453 - 307* -
05/08/2013 - 00002504032 - 307* -
23/08/2013 - 00002512296 - 308* -
03/10/2013 - 00002547077 - 301* -
27/11/2013 - 00002567383 - 307* -
21/01/2014 - 00002585152 - 307* -
25/02/2014 - 00002599125 - 506* -
19/05/2014 - 00002624619 - 308* -
11/07/2014 - 00002645080 - 307* -
19/12/2014 - 00002711381 - 307* -
30/03/2015 - 00002744497 - 307* -
21/07/2015 - 00002790819 - 307* -
30/07/2015 - 00002795294 - 307* -
04/11/2015 - 00002832640 - 307* -
22/12/2015 - 00002852689 - 307* -
26/04/2016 - 00002895470 - 307* -
29/06/2016 - 00002914324 - 307* -
08/09/2016 - 00002945595 - 307* -
18/01/2017 - 00002997711 - 307* -
17/05/2017 - 00003041594 - 307* -
07/08/2017 - 00003069241 - 017 -
11/09/2017 - 00003084276 - 002 -
05/12/2017 - 00003124266 - 017 -
20/02/2018 - 00003156087 - 017 -
26/04/2018 - 00003186035 - 007 -
15/05/2018 - 00003193844 - 017 -
24/08/2018 - 00003249785 - 017 -
03/12/2018 - 00003444809 - 007 -
15/05/2019 - 00003612671 - 006 -
08/06/2020 - 00003880824 - 017 -
24/08/2020 - 00003920818 - 017 -
23/02/2021 - 00004020254 - 205 -
02/03/2021 - 00004024141 - 002 -
27/05/2022 - 00004920958 - 002 -
08/02/2023 - 00005308016 - 002 -

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no capital: R$ 0,00
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Página
3445

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Liquidante:

CPF/CNPJ:	xxxxxxxxx-xx	**Participação no Capital:**	0.00
Condição:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		

2024/00002552-0

Local, data
Rio de Janeiro, 05 de Janeiro de 2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma

Página
3446

DOC.43

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Página 3447

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:
OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

Tipo Jurídico: Sociedade anônima **Natureza Jurídica:** Sociedade Anônima Fechada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inícios das atividades
333.0029469-4	11.198.242/0001-58	19/08/2010	19/08/2010

Endereço:
R Lauro Muller, 116, SALA 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, 22.290-906

Capital Social:
R$ 1.344.338.356,27 (UM BILHÃO E TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MILHÕES E TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

Capital Integralizado:
R$ 1.344.338.356,27 (UM BILHÃO E TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MILHÕES E TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

Prazo de Duração
Indeterminado

Último Arquivamento:
Ata de Assembleia Geral Ordinária/Sem Eventos (Empresa)

Data	Número	Ato/eventos
27/09/2023	00005711647	006/999

Situação
Registro Ativo

Status
Em Recuperacao Judicial

Objeto:
CONSTRUÇÃO NAVAL; CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES; MÁQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS; IÇAMENTO; ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS; OPERAÇÕES PORTUÁRIAS; REBOQUE MARÍTIMO; DEPÓSITO E ARMAZÉNS GERAIS DE ALIMENTOS; ENTREPOSTO DE ALIMENTOS; ARMAZÉM DE DESPACHO DE ALIMENTOS; ARMAZENAGEM DE ÓLEO; SILO; TRAPICHE DE ALIMENTOS; SUPERVISÃO CONTROLE E PROTEÇÃO DE CARGAS AÉREAS; COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE LOGISTICA;

Atividades Econômicas:

- **3011301** **Construção de Embarcações de Grande Porte**
- 2851800 Fabricação de Máquinas e Equipamentos para a Prospecção e Extração de Petróleo, Peças e Acessórios
- 5030103 Serviço de Rebocadores e Empurradores
- 5211701 Armazéns Gerais - Emissão de Warrant
- 5211799 Depósitos de Mercadorias para Terceiros, Exceto Armazéns Gerais e Guarda-móveis
- 5231101 Administração da Infra-estrutura Portuária
- 5231102 Atividades do Operador Portuário
- 5250804 Organização Logística do Transporte de Carga
- 5250805 Operador de Transporte Multimodal - Otm
- 8211300 Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo
- 7719501 Locação de Embarcações sem Tripulação, Exceto para Fins Recreativos
- 7120100 Testes e Análises Técnicas
- 6810202 Aluguel de Imóveis Próprios
- 5239799 Atividades Auxiliares dos Transportes Aquaviários não Especificadas Anteriormente
- 5212500 Carga e Descarga
- 4930202 Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional
- 4681805 Comércio Atacadista de Lubrificantes
- 4681801 Comércio Atacadista de Álcool Carburante, Biodiesel, Gasolina e Demais Derivados de Petróleo, Exceto Lubrificantes, não Realizado por Transportador Retalhista (trr)
- 4612500 Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Combustíveis, Minerais, Produtos Siderúrgicos e Químicos
- 3811400 Coleta de Resíduos Não-perigosos
- 3701100 Gestão de Redes de Esgoto
- 3600601 Captação, Tratamento e Distribuição de Água
- 3011302 Construção de Embarcações para Uso Comercial e para Usos Especiais, Exceto de Grande Porte

Sócios / Administradores / Representantes:

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Página
3448

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

ROGERIO ALVES DE FREITAS
CPF/CNPJ: 025.918.507-80 **Participação no capital:** R$ 0,00
Condição: Conselheiro de Administração

EDUARDO MEIRA FARINA
CPF/CNPJ: 931.780.187-00 **Participação no capital:** R$ 0,00
Condição: Diretor

MIGUEL CESAR DE ARAUJO PEREIRA BURLAMAQUI
CPF/CNPJ: 087.822.257-02 **Participação no capital:** R$ 0,00
Condição: Conselheiro de Administração

THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO
CPF/CNPJ: 111.271.887-71 **Participação no capital:** R$ 0,00
Condição: Diretor

IVAN RIBEIRO ZARUR
CPF/CNPJ: 667.307.757-34 **Participação no capital:** R$ 0,00
Condição: Diretor

PAULO ESTEVES DE FRIAS VILLAR
CPF/CNPJ: 806.567.227-20 **Participação no capital:** R$ 0,00
Condição: Conselheiro de Administração

FERNANDO HERMANNY
CPF/CNPJ: 226.214.667-53 **Participação no capital:** R$ 0,00
Condição: Conselheiro de Administração

WILLIAN DE MELLO MAGALHAES JUNIOR
CPF/CNPJ: 216.311.438-40 **Participação no capital:** R$ 0,00
Condição: Conselheiro de Administração

RICARDO BANDEIRA DE GOUVEA MACHADO
CPF/CNPJ: 344.492.647-20 **Participação no capital:** R$ 0,00
Condição: Conselheiro de Administração

ISABELA NAZARETH MENCK
CPF/CNPJ: 260.610.978-32 **Participação no capital:** R$ 0,00
Condição: Conselheiro de Administração

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

NIRE: xxxxxxxxxxx	**CNPJ:** xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV GETULIO VARGAS, 72, SALA 101, Centro, Biguaçu, SC, 88.160-000
NIRE: xxxxxxxxxxx	**CNPJ:** xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R DOM JAIME CAMARA, 170, 3 ANDAR, Centro, Florianópolis, SC, 88.015-120
NIRE: 339.0111627-8	**CNPJ:** 11.198.242/0005-81	VIA 5 PROJETADA (PARTE), SN, LOTE A-12, Distrito Industrial, São João da Barra, RJ, 28.200-000

Observações:

Ordens Judiciais:

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Página
3449

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Número: 201404156 **Data:** 09/05/2014 **Protocolo:** 00-2014/151860-0

OFÍCIO 556/2014/OF. DATADO DE 31 DE MARÇO DE 2014. PROTOCOLADO SOB O N° 00-14/151859-6. TJRJ. COMARCA DA CAPITAL. 3ª VARA EMPRESARIAL. PROCESSO 0392571-55.2013.8.19.0001. EM VISTA DO DISPOSTO NO ART. 52 DA LEI N° 11.101/05 COMUNICO A V.SA. PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE EM DATA DE 19 DE MARÇO DE 2014, POR ESTE JUÍZO, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A., INSCRITA NO CNPJ/MF N° 09.112.685/0001-32, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., INSCRITA NO CNPJ/MF N° 11.198.242/0001-58 E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF N° 11.437.203/0001-66, COM SEDE NA PRAÇA MAHATMA GANGHI, N° 14, PARTE, CENTRO, RIO DE JANEIRO, CEP: 20031-100, CUJOS SÓCIOS SÃO: EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 368538, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N° 773.156.267-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM ESCRITÓRIO NA PRAIA DO FLAMENGO, N° 66, BLOCO A, 11º ANDAR, FLAMENGO, CEP 22210-903; CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER, BRASILEIRO, SEPARADO, ECONOMISTA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 23.199.790-5, EXPEDIDA PELO SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N° 129.559.538-90, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM ESCRITÓRIO NA PRAIA DO FLAMENGO, N° 66, BLOCO A, 11º ANDAR, FLAMENGO, CEP 22210-903 E ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS, BRASILEIRO, CASADO, CONTADOR, INSCRITO NO CRC/MJ SOB O N° 061504-0 E NO CPF/MF SOB O N° 820.813.287-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM ESCRITÓRIO NA PRAIA DO FLAMENGO, N° 66, BLOCO A, 11 ANDAR, FLAMENGO, CEP: 22210-903. SENDO NOMEADO ADMINISTRADOR JUDICIAL A EMPRESA DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 02.189.924/0001-03, COM ENDEREÇO NA AV. PRESIDENTE WILSON, N° 231, 22°, 25º E 26º ANDARES, DALAS 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 E 2604, CEP: 20030-905, RIO DE JANEIRO, RJ. DE ORDEM, DETERMINA-SE A V.SA QUE SEJA REALIZADA A ANOTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO REGISTRO CORRESPONDENTE, DEVENDO SER ACRESCIDA, APÓS O NOME EMPRESARIAL, A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Nomes Anteriores:

xxxx

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Página
3450

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Liquidante:

CPF/CNPJ:	xxxxxxxxx-xx	**Participação no Capital:**	0.00
Condição:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		

2024/00002554-6

Local, data
Rio de Janeiro, 05 de Janeiro de 2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma

Página
3451

DOC.44

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Folha
3452

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:
OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Tipo Jurídico: Sociedade empresária limitada **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inícios das atividades
332.0854150-8	11.437.203/0001-66	10/12/2009	10/12/2009

Endereço:
R Lauro Muller, 00116, SAL 2405, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, 22.290-906

Capital Social:	Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
R$ 36.179.701,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES E CENTO E SETENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E UM REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 36.179.701,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES E CENTO E SETENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E UM REAIS)	Indeterminado	NÃO

Último Arquivamento:
Ata de Reunião / Assembleia de Sócios/Sem Eventos (Empresa)

Data	Número	Ato/eventos
26/07/2023	00005597346	021/999

Situação
Registro Ativo

Status
Com Impedimento Judicial

Objeto:
ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL.

Atividades Econômicas:

- **0910600** **Atividades de Apoio À Extração de Petróleo e Gás Natural**
- 7112000 Serviços de Engenharia

Sócios:

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CPF/CNPJ: 09.112.685/0001-32 Participação no capital: R$ 36.179.700,00
Condição: Sócio

OSX CONSTRUCAO NAVAL S A
CPF/CNPJ: 11.198.242/0001-58 Participação no capital: R$ 1,00
Condição: Sócio

THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO
CPF/CNPJ: 111.271.887-71 Participação no capital: R$ 0,00
Condição: Administrador

IVAN RIBEIRO ZARUR
CPF/CNPJ: 667.307.757-34 Participação no capital: R$ 0,00
Condição: Administrador

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:
NIRE: XXXXXXX CNPJ: XXXXXXX XXXXXXX

Observações:

Ordens Judiciais:

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Número: 2 **Data:** 01/02/2019 **Protocolo** xx-xxxx/xxxxxx-x

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA DA 1ª VARA EMPRESARIAL
OFÍCIO 17054953-9/2018 datado de 4 de dezembro de 2018
PROCESSO JUDICIAL: 0549539-70.2017.8.13.0024

PROTOCOLO JUCERJA: 00-2019/055865-2

TEOR:

“Pelo presente extraído dos autos de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, processo n° 0549539-70.2017.8.13.0024, DETERMINO que sejam realizadas, no prazo de 10 dias corridos, a contar do recebimento do presente, as seguintes diligências:

Informe a todas as empresas em que participam ou participaram, tem ou tiveram interesse ou representatividade, desde 2005 até a data da efetiva resposta, Eike Fuhrken Batista da Silva (CPF 664.976.807-30), Centennial Asset Mining Fund LLC (CNPJ 07.732.392/0001-22) e Mercatto Botafogo RFCP Fundo de Investimento Longo Prazo (CNPJ 10.619.766/0001-02), desde 2005 até a data da resposta, procedendo o bloqueio dos títulos disponíveis. ”

--

Número: 201404164 **Data:** 09/05/2014 **Protocolo** 00-2014/151861-8

OFÍCIO 556/2014/OF. DATADO DE 31 DE MARÇO DE 2014. PROTOCOLADO SOB O N° 00-14/151859-6. TJRJ. COMARCA DA CAPITAL. 3ª VARA EMPRESARIAL. PROCESSO 0392571-55.2013.8.19.0001. EM VISTA DO DISPOSTO NO ART. 52 DA LEI N° 11.101/05 COMUNICO A V.SA. PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE EM DATA DE 19 DE MARÇO DE 2014, POR ESTE JUÍZO, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A., INSCRITA NO CNPJ/MF N° 09.112.685/0001-32, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., INSCRITA NO CNPJ/MF N° 11.198.242/0001-58 E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF N° 11.437.203/0001-66, COM SEDE NA PRAÇA MAHATMA GANGHI, N° 14, PARTE, CENTRO, RIO DE JANEIRO, CEP: 20031-100, CUJOS SÓCIOS SÃO: EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 368538, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N° 773.156.267-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM ESCRITÓRIO NA PRAIA DO FLAMENGO, N° 66, BLOCO A, 11º ANDAR, FLAMENGO, CEP 22210-903; CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER, BRASILEIRO, SEPARADO, ECONOMISTA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 23.199.790-5, EXPEDIDA PELO SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N° 129.559.538-90, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM ESCRITÓRIO NA PRAIA DO FLAMENGO, N° 66, BLOCO A, 11º ANDAR, FLAMENGO, CEP 22210-903 E ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS, BRASILEIRO, CASADO, CONTADOR, INSCRITO NO CRC/MJ SOB O N° 061504-0 E NO CPF/MF SOB O N° 820.813.287-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM ESCRITÓRIO NA PRAIA DO FLAMENGO, N° 66, BLOCO A, 11 ANDAR, FLAMENGO, CEP: 22210-903. SENDO NOMEADO ADMINISTRADOR JUDICIAL A EMPRESA DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 02.189.924/0001-03, COM ENDEREÇO NA AV. PRESIDENTE WILSON, N° 231, 22°, 25º E 26º ANDARES, DALAS 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 E 2604, CEP: 20030-905, RIO DE JANEIRO, RJ. DE ORDEM, DETERMINA-SE A V.SA QUE SEJA REALIZADA A ANOTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO REGISTRO CORRESPONDENTE, DEVENDO SER ACRESCIDA, APÓS O NOME EMPRESARIAL, A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Nomes Anteriores:

xxxxx

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Página
3454

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

10/12/2009 - 33208541508 - 102* -	30/03/2010 - 00002012911 - 105* -	16/07/2010 - 00002066101 - 105* -	16/07/2010 - 00002066102 - 105* -
16/07/2010 - 00002066103 - 506* -	22/11/2010 - 33901102749 - 112* -	25/02/2011 - 00002153361 - 105* -	04/08/2011 - 00002216704 - 105* -
18/08/2011 - 00002223208 - 105* -	18/08/2011 - 00002223208 - 112* -	23/08/2011 - 33901145111 - 105* -	23/08/2011 - 33901145111 - 112* -
30/11/2011 - 00002263394 - 105* -	23/02/2012 - 33901173697 - 112* -	04/07/2012 - 00002349649 - 310* -	09/10/2012 - 00002395909 - 105* -
26/12/2012 - 00002424576 - 310* -	21/03/2013 - 00002451751 - 105* -	25/04/2013 - 00002463601 - 506* -	06/05/2013 - 00002466873 - 506* -
05/07/2013 - 00002491663 - 105* -	10/10/2013 - 00002549568 - 105* -	18/11/2013 - 00002563984 - 310* -	13/01/2014 - 00002582664 - 105* -
03/04/2014 - 00002611358 - 506* -	21/05/2014 - 00002625521 - 310* -	10/07/2014 - 00002644399 - 105* -	16/07/2014 - 00002647011 - 105* -
15/10/2014 - 00002684296 - 105* -	15/10/2014 - 00002684296 - 129* -	10/02/2015 - 00002727682 - 310* -	19/03/2015 - 00002740115 - 506* -
17/04/2015 - 00002751666 - 105* -	30/07/2015 - 00002795215 - 104* -	22/09/2015 - 00002816923 - 105* -	06/01/2016 - 00002856628 - 105* -
08/03/2017 - 00003014837 - 105* -	04/07/2017 - 00003062639 - 105* -	04/07/2017 - 00003062640 - 105* -	04/07/2017 - 00003062640 - 116* -
22/09/2017 - 00003090948 - 002 -	02/01/2018 - 00003137160 - 002 -	05/03/2018 - 00003161556 - 002 -	12/04/2018 - 00003179490 - 002 -
01/10/2018 - 00003380388 - 021 -	30/04/2019 - 00003595284 - 002 -	23/02/2021 - 00004020038 - 205 -	23/02/2021 - 00004020103 - 205 -
17/03/2021 - 00004033198 - 002 -	01/06/2022 - 00004923634 - 002 -	15/03/2023 - 00005371731 - 002 -	26/07/2023 - 00005597346 - 021 -

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no capital: R$ 0,00
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no Capital: 0.00

Local, data
Rio de Janeiro, 05 de Janeiro de 2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

2024/00002556-2

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma

Documento Sigiloso

Documento Sigiloso

Documento Sigiloso

Documento Sigiloso

Documento Sigiloso

Documento Sigiloso

Página
3467

DOC.51

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Extrato Mensal / Por Período

OSX BRASIL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | CNPJ: 009.112.685/0001-32
Nome do usuário: TAHISSA RODRIGUES RIBEIRO
Data da operação: 18/01/2024 - 11h51

Agência | Conta	Total Disponível (R$)	Total (R$)
02373 | 0002763-4	153,13	153,13

Extrato de: Ag: 2373 | CC: 0002763-4 | Entre 01/01/2024 e 18/01/2024

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
08/12/2023	**SALDO ANTERIOR**				123,05
04/01/2024	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.OSX BRASIL SA EM RJ	5855103	200,00		323,05
05/01/2024	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --RJ-JUCERJA	5199220		-157,00	166,05
08/01/2024	PAGTO ELETRON COBRANCA INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO	19		-42,97	123,08
09/01/2024	TARIFA MANUTENCAO C/C TAR.MANUT.C/C	20124		-69,95	53,13
16/01/2024	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.OSX BRASIL SA EM REC	4927493	100,00		153,13
Total			**300,00**	**-269,92**	**153,13**

Os dados acima têm como base 18/01/2024 às 11h51 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SEC.WSE.0004)

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SMC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 18/01/2024 às 11h51 e estão sujeitos a alterações.

Página
3469

DOC.52

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Extrato Mensal / Por Período

OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A | CNPJ: 011.198.242/0001-58
Nome do usuário: TAHISSA RODRIGUES RIBEIRO
Data da operação: 18/01/2024 - 11h52

Agência | Conta	Total Disponível (R$)	Total (R$)
02373 | 0002895-9	153,47	153,47

Extrato de: Ag: 2373 | CC: 0002895-9 | Entre 01/01/2024 e 18/01/2024

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
15/12/2023	**SALDO ANTERIOR**				503,48
04/01/2024	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.OSX BRASIL P D A SA	5854958	300,00		803,48
05/01/2024	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --RJ-JUCERJA	5198275		-217,00	586,48
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --RJ-JUCERJA	5199263		-157,00	429,48
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --RJ-SEFAZ/DARJ	5905877		-243,28	186,20
09/01/2024	TARIFA MANUTENCAO C/C TAR.MANUT.C/C	20124		-69,95	116,25
10/01/2024	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.OSX BRASIL P D A SA	1158308	7.450,00		7.566,25
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --RJ-DAEM/CBMERJ	5197134		-7.430,81	135,44
15/01/2024	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.OSX BRASIL - PORTO D	4056887	7.800,00		7.935,44
16/01/2024	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --RJ-SEFAZ/DARJ	5909181		-7.781,97	153,47
Total			**15.550,00**	**-15.900,01**	**153,47**

Os dados acima têm como base 18/01/2024 às 11h52 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SMC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 18/01/2024 às 11h52 e estão sujeitos a alterações.

Página
3472

DOC.53

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Extrato Mensal / Por Período

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPER JUDICIA | CNPJ: 011.437.203/0001-66
Nome do usuário: TAHISSA RODRIGUES RIBEIRO
Data da operação: 18/01/2024 - 11h53

Agência | Conta	Total Disponível (R$)	Total (R$)
02373 | 0002964-5	185,65	185,65

Extrato de: Ag: 2373 | CC: 0002964-5 | Entre 01/01/2024 e 18/01/2024

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
14/12/2023	**SALDO ANTERIOR**				112,60
04/01/2024	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.OSX SERVICOS OPERACI	5855016	200,00		312,60
05/01/2024	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --RJ-JUCERJA	5199298		-157,00	155,60
09/01/2024	TARIFA MANUTENCAO C/C TAR.MANUT.C/C	20124		-69,95	85,65
16/01/2024	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.OSX SERVICOS OPERACI	4927416	100,00		185,65
Total			**300,00**	**-226,95**	**185,65**

Os dados acima têm como base 18/01/2024 às 11h53 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SMC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 18/01/2024 às 11h53 e estão sujeitos a alterações.

Página
3474

DOC.54

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Pagina
3475

Statement

Portfolio Number: 17764
Position Date: 01/17/2024
Issue Date: 01/18/2024

Holder
OSX PROCUREMENT BV

Portfolio

Summary
Cash Accounts
Additional Information and Disclaimers

Página
3476

Summary

	Previous Balance (USD)	Current Balance (USD)	% Change	Portfolio %
	12/29/2023	**01/17/2024**		
Cash Accounts	469.86	469.86	-	100.00%
Total Net Worth	**469.86**	**469.86**	**-**	**100.00%**

Allocation by Instrument

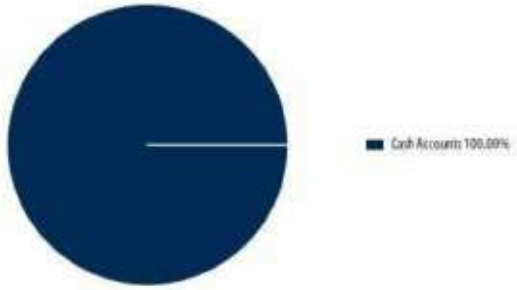

Allocation by Currency

Allocation by Region

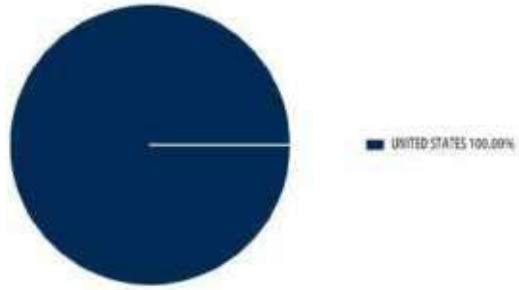

The information and data contained in this statement are subject to the disclaimers set out at " Additional Information and Disclaimer" section.

Página
3477

Cash Accounts

Description	Base Currency	Current Value in Base Currency	Current Value in USD
Cash	USD	469.86	469.86
Total			**469.86**

Página
3478

MARKET INDICES

	Cumulative Returns (%)		Average Annual Total Returns (%)		
Indices	**Year to Date**	**Month to Date**	**1 Year**	**2 Years**	**3 Years**
6 Month LIBOR	5.59	5.59	5.60	4.33	2.93
Barcap Global Aggregate	(2.42)	(2.42)	(0.13)	(6.58)	(6.02)
S&P 500	(0.64)	(0.64)	18.75	0.82	7.94

COMMENTS

The values of the portfolio investments (both assets and liabilities) stated herein are provided for informational purposes and must be considered as indicative only: the valuation of the investments may not reflect the actual realization value of any investment. Valuations of the individual investments are based on exchange rates and prices derived from customary market sources. The values are not binding on BANCO BTG PACTUAL S.A. CAYMAN BRANCH ("BTG PACTUAL") in any way, and the bank is not obliged to buy or sell investments at the corresponding figures or rates shown. A information provided is an indication of value as at the date of the statement and is subject to future adjustment.

An investment fund (a "Fund"), whether managed or not by BTG PACTUAL, may not provide figures for its Net Asset Value per share ("NAV") on a daily basis, and a Fund's valuation of its NAV may be subject to a financial audit; therefore any NAV stated herein may not reflect the particular Funds' actual NAV, and subsequent adjustments are possible. The indications of NAV herein must therefore be considered as an estimate. Furthermore, in providing NAV information, BTG PACTUAL is merely relaying NAV data provided by the Funds themselves. BTG PACTUAL has not assessed the accuracy the valuations received from any Fund and nor does it have access to full information concerning a Fund's underlying assets.

BTG PACTUAL does not warrant or guarantee the accuracy, adequacy or completeness of any of the information and data contained herein and expressly disclaims: (i) liability for any errors or omissions in this information and data; and (ii) any other liability howsoever arising. No warranty or guarantee of any kind, whether implied, express, or otherwise arising, is given in conjunction with any of the information and data.

Página
3479

DOC.55

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Pages
3480

Statement

Portfolio Number: 21747
Position Date: 01/17/2024
Issue Date: 01/18/2024

Holder
OSX GMBH

Portfolio

Summary
Cash Accounts
Additional Information and Disclaimers

Página
3481

Summary

	Previous Balance (USD)	Current Balance (USD)	% Change	Portfolio %
	12/29/2023	**01/17/2024**		
Cash Accounts	852.02	835.87	(1.90%)	100.00%
Total Net Worth	**852.02**	**835.87**	**(1.90%)**	**100.00%**

Allocation by Instrument

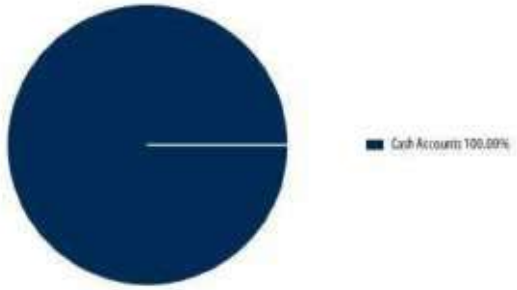

Allocation by Currency

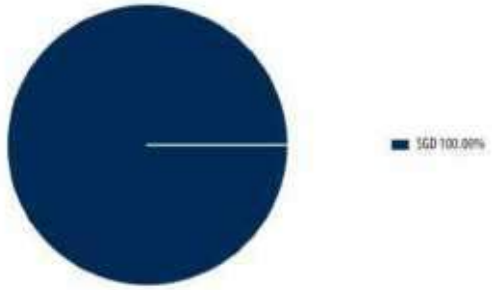

Allocation by Region

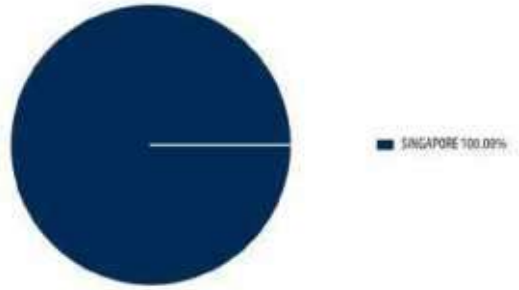

The information and data contained in this statement are subject to the disclaimers set out at " Additional Information and Disclaimer" section.

Página
3482

Cash Accounts

Description	Base Currency	Current Value in Base Currency	Current Value in USD
Cash	SGD	1,124.71	835.87
Total			**835.87**

Página
3483

MARKET INDICES

	Cumulative Returns (%)		Average Annual Total Returns (%)		
Indices	**Year to Date**	**Month to Date**	**1 Year**	**2 Years**	**3 Years**
6 Month LIBOR	5.59	5.59	5.60	4.33	2.93
Barcap Global Aggregate	(2.42)	(2.42)	(0.13)	(6.58)	(6.02)
S&P 500	(0.64)	(0.64)	18.75	0.82	7.94

EXCHANGE RATES (USD)

Currencies	**01/15/2024**	**01/16/2024**	**01/17/2024**
SGD	1.3335	1.3429	1.3455

COMMENTS

The values of the portfolio investments (both assets and liabilities) stated herein are provided for informational purposes and must be considered as indicative only: the valuation of the investments may not reflect the actual realization value of any investment. Valuations of the individual investments are based on exchange rates and prices derived from customary market sources. The values are not binding on BANCO BTG PACTUAL S.A. CAYMAN BRANCH ("BTG PACTUAL") in any way, and the bank is not obliged to buy or sell investments at the corresponding figures or rates shown. A information provided is an indication of value as at the date of the statement and is subject to future adjustment.

An investment fund (a "Fund"), whether managed or not by BTG PACTUAL, may not provide figures for its Net Asset Value per share ("NAV") on a daily basis, and a Fund's valuation of its NAV may be subject to a financial audit; therefore any NAV stated herein may not reflect the particular Funds' actual NAV, and subsequent adjustments are possible. The indications of NAV herein must therefore be considered as an estimate. Furthermore, in providing NAV information, BTG PACTUAL is merely relaying NAV data provided by the Funds themselves. BTG PACTUAL has not assessed the accuracy the valuations received from any Fund and nor does it have access to full information concerning a Fund's underlying assets.

BTG PACTUAL does not warrant or guarantee the accuracy, adequacy or completeness of any of the information and data contained herein and expressly disclaims: (i) liability for any errors or omissions in this information and data; and (ii) any other liability howsoever arising. No warranty or guarantee of any kind, whether implied, express, or otherwise arising, is given in conjunction with any of the information and data.

Página
3484

DOC.56

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Extrato da Conta Investimento

Página
3485

Período de 01/01/24 a 18/01/24

Emitido em 18/01/24 19:00

Dados da Conta

Banco: 208 BTG Pactual

Agência: 0001

Conta investimento: 000100779

CNPJ: 09.112.685/0001-32

OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

RUA LAURO MULLER 116 SAL 2403 - BOTAFOGO
RIO DE JANEIRO - RJ - 22290906

índice

Página
3486

- Sumário
- Conta corrente

Leitura obrigatória em conjunto com os demais avisos:O conteúdo desse documento não deve servir como fonte oficial de informações no processo decisório do investidor ou como base para a orientação sobre tributos ou para qualquer outro fim que não o de mero indicativo. As informações estão sujeitas a alteração sem aviso prévio.

Sumário

btg pactual
Fls:
3487

Distribuição

Mercados	Saldo Bruto R$ 31/12/23	Saldo Líquido R$ 31/12/23	Saldo Bruto R$ 18/01/24	Saldo Líquido R$ 18/01/24
Conta Corrente	538,15	538,15	538,15	538,15
Total	**538,15**	**538,15**	**538,15**	**538,15**

Distribuição da Carteira

CONTA CORRENTE **100%**

Conta corrente

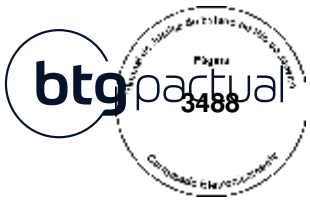

Posição

Data	Saldo R$
18/01/24	538,15

Observações

Perfil de risco do cliente: **Moderado**

Conservador

Investidor que possui baixa tolerância a risco e que busca, principalmente, preservação do seu capital e maior segurança seus investimentos.

Moderado

Investidor que está disposto a destinar parte dos seus rescursos a investimentos de maior risco, sendo possivel sofrer alguma perda de capital investido com objetivo de obter retornos acima da média a longo prazo.

Sofisticado

Investidor que possui alta tolerância a risco e busca retornos expressivos em seus investimentos, inclusive através de alavancagem.

Observações

Suitability

1 . O processo de Suitability reflete os critérios estabelecidos pelo BTG Pactual que possibilitam verificar a adequação de seus investimentos ao perfil de risco de sua conta. Em caso de dúvida, favor entrar em contato com seu gerente de relacionamento.

Geral

1 . A rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura.

2 . Para avaliação da performance de Fundos de Investimento, é recomendável uma análise de período mínimo de 12 (doze) meses. Fundos de Investimento não contam com a garantia do administrador do fundo de investimento, do administrador da carteira ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

3 . Antes do investimento inicial no Fundo, recomenda-se a leitura atenta do respectivo prospecto (quando existente) e regulamento disponibilizados. Especial atenção deve ser dada às cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento do fundo, bem como às disposições que tratam dos fatores de risco a que está exposto.

4 . Cópias adicionais dos regulamentos dos Fundos de Investimento administrados pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM encontram-se à sua disposição com os nossos consultores de investimento.

5 . Os Fundos de Investimento administrados pela BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM são auditados por uma das quatro maiores empresas de auditoria independente, conforme rodizio exigido por lei.

6 . As informações constantes no presente extrato, apesar de fiéis aos registros existentes nesta instituição financeira em nome do respectivo cotista, não devem ser utilizadas para avaliação de efeitos fiscais das operações realizadas e declarações à Receita Federal. Os dados necessários às declarações à Receita Federal devem ser obtidos nos informes de rendimentos disponibilizados por esta instituição.

7 . Em cumprimento a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.688/2018, informamos que saldos em depósito em dinheiro em conta corrente, aplicação em caderneta de poupança ou investimentos em depósitos a prazo (CDB/RDB), Letras de Câmbio, Letras Hipotecárias, LCI e LCA, entre outros, mantidos nesta instituição financeira, são garantidos pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Isso quer dizer que o FGC assegura que você receberá seu dinheiro de volta em casos de intervenção ou de liquidação de instituição financeira pelo Banco Central do Brasil, limitado a R$ 250 mil (duzentos e cinquenta mil reais) por CPF ou por CNPJ e por instituição financeira. Lembre-se que se você receber a garantia do FGC em decorrência de mais de uma intervenção ou liquidação de instituição financeira, o limite total da garantia é de R$ 1 milhão, a cada período de 4 anos, a partir do primeiro pagamento de garantia. Encerrado esse período, o limite de cobertura é restabelecido. Atenção: O FGC garante somente os instrumentos financeiros indicados em seu Regulamento, nos limites e nas condições ali descritos. O FGC não garante aplicações em fundos de investimento, letras financeiras, letras imobiliárias garantidas (LIG), ações e títulos de capitalização, entre outras. Para mais informações acesse o site www.fgc.org.br

Fale Conosco

Nosso SAC

Telefone: 0800-7722-8727, (opção 3)

e-mail: sac@btgpactual.com

Deficiência Auditiva ou de Fala

0800-047-4335

24 horas por dia, 7 dias por semana

Nossa ouvidoria

0800-722-0048

Das 9h às 18h de segunda a sexta-feira, exceto feriados

ouvidoria@btgpactual.com

Página
3491

Página
3492

DOC.57

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

CAIXA

Extrato por período

Cliente: OSX BRASIL PORTO DO AÇU S.A.

Conta: 3073/003/00000472-4

Data: 18/01/2024 - 12:25

PERÍODO

JAN/2024

Movimentações desde o dia 01/01/2024 até o dia 31/01/2024				
DATA	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR (R$)	SALDO (R$)
02/01/2024	0	SALDO DIA		490,50 C
03/01/2024	0	SALDO DIA		490,50 C
04/01/2024	0	SALDO DIA		490,50 C
05/01/2024	0	SALDO DIA		490,50 C
08/01/2024	0	SALDO DIA		490,50 C
09/01/2024	0	SALDO DIA		490,50 C
10/01/2024	0	SALDO DIA		490,50 C
11/01/2024	0	SALDO DIA		490,50 C
12/01/2024	0	SALDO DIA		490,50 C
15/01/2024	3073	DEB.AUTOR.	20,00 D	470,50 C
15/01/2024	0	SALDO DIA		470,50 C
16/01/2024	0	SALDO DIA		470,50 C
17/01/2024	0	SALDO DIA		470,50 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Página
3494

DOC.58

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

CAIXA

Extrato por período

Cliente: OSX BRASIL SA
Conta: 3073/003/00000537-2
Data: 18/01/2024 - 12:27

PERÍODO
JAN/2024

Movimentações desde o dia 01/01/2024 até o dia 31/01/2024

DATA	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR (R$)	SALDO (R$)
02/01/2024	0	SALDO DIA		2.281,70 C
03/01/2024	0	SALDO DIA		2.281,70 C
04/01/2024	0	SALDO DIA		2.281,70 C
05/01/2024	0	SALDO DIA		2.281,70 C
08/01/2024	0	SALDO DIA		2.281,70 C
09/01/2024	0	SALDO DIA		2.281,70 C
10/01/2024	0	SALDO DIA		2.281,70 C
11/01/2024	0	SALDO DIA		2.281,70 C
12/01/2024	0	SALDO DIA		2.281,70 C
15/01/2024	0	SALDO DIA		2.281,70 C
16/01/2024	0	SALDO DIA		2.281,70 C
17/01/2024	0	SALDO DIA		2.281,70 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Página
3496

DOC.59

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

CAIXA

Extrato por período

Cliente: OSX BRASIL PORTO DO AÇU S.A.

Conta: 3073/003/00000624-7

Data: 18/01/2024 - 12:26

PERÍODO

JAN/2024

Movimentações desde o dia 01/01/2024 até o dia 31/01/2024				
DATA	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR (R$)	SALDO (R$)
02/01/2024	0	SALDO DIA		0,00 C
03/01/2024	0	SALDO DIA		0,00 C
04/01/2024	0	SALDO DIA		0,00 C
05/01/2024	0	SALDO DIA		0,00 C
08/01/2024	0	SALDO DIA		0,00 C
09/01/2024	0	SALDO DIA		0,00 C
10/01/2024	0	SALDO DIA		0,00 C
11/01/2024	0	SALDO DIA		0,00 C
12/01/2024	0	SALDO DIA		0,00 C
15/01/2024	0	SALDO DIA		0,00 C
16/01/2024	0	SALDO DIA		0,00 C
17/01/2024	0	SALDO DIA		0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Página
3498

DOC.60

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Itaú

APLIC AUT MAIS - EXTRATO CONSOLIDADO DE MOVIMENTAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3499
Certificado Eletronicamente

Agência/conta: 0911-07855-8 CPF/CNPJ: 09.112.685/0001-32 Cliente: OSX BRASIL SA EM RJ

Movimentação em Janeiro/2024

DATA	APLICAÇÕES	RESGATES ANTECIPADOS/VENCIMENTOS							POSIÇÃO EM SER NO DIA				
		Valor Principal Resgatado	Valor Bruto Resgatado	IOF Retido	IRRF Retido	Valor Líquido Resgatado	Rendimento Pago		Saldo		Provisão de Impostos		Saldo Líquido
							Bruto	Líquido	Principal*	Bruto	IOF	IRRF	
29/12/2023									4.182,62	4.183,58	0,81	0,02	4.182,75
02/01/2024		1.256,23	1.256,77	0,34	0,04	1.256,39	0,54	0,16	2.926,39	2.927,17	0,61	0,03	2.926,53
03/01/2024									2.926,39	2.927,42	0,78	0,05	2.926,59
04/01/2024		884,38	884,78	0,27	0,01	884,50	0,40	0,12	2.042,01	2.042,90	0,65	0,05	2.042,20
05/01/2024		42,53	42,55	0,01	0,00	42,54	0,02	0,01	1.999,48	2.000,52	0,73	0,07	1.999,72
08/01/2024									1.999,48	2.000,70	0,73	0,10	1.999,87
09/01/2024									1.999,48	2.000,87	0,78	0,13	1.999,96
10/01/2024									1.999,48	2.001,05	0,83	0,16	2.000,06
11/01/2024									1.999,48	2.001,22	0,87	0,19	2.000,16
12/01/2024									1.999,48	2.001,40	0,88	0,23	2.000,29
15/01/2024		610,88	611,52	0,23	0,09	611,20	0,64	0,32	1.388,60	1.390,05	0,52	0,20	1.389,33
16/01/2024									1.388,60	1.390,17	0,52	0,23	1.389,42
Acum. Mês	**0,00**	**2.794,02**	**2.795,62**		**0,14**	**2.794,63**	**1,60**	**0,61**					

*Valores disponíveis para datas a partir de 01/02/2013.

Página
3500

DOC.61

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Itaú

APLIC AUT MAIS - EXTRATO CONSOLIDADO DE MOVIMENTAÇÃO

Página
3501

Agência/conta: 0911-11172-2 CPF/CNPJ: 11.437.203/0001-66 Cliente: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA

Movimentação em Janeiro/2024

DATA	APLICAÇÕES	RESGATES ANTECIPADOS/VENCIMENTOS							POSIÇÃO EM SER NO DIA				
		Valor Principal Resgatado	Valor Bruto Resgatado	IOF Retido	IRRF Retido	Valor Líquido Resgatado	Rendimento Pago		Saldo		Provisão de Impostos		Saldo Líquido
							Bruto	Líquido	Principal*	Bruto	IOF	IRRF	
29/12/2023									487,63	488,24	0,18	0,08	487,98
02/01/2024									487,63	488,28	0,15	0,11	488,02
03/01/2024									487,63	488,32	0,15	0,12	488,05
04/01/2024		199,70	200,13	0,05	0,08	200,00	0,43	0,30	287,93	288,23	0,09	0,04	288,10
05/01/2024									287,93	288,25	0,09	0,05	288,11
08/01/2024									287,93	288,28	0,07	0,06	288,15
09/01/2024									287,93	288,30	0,06	0,07	288,17
10/01/2024									287,93	288,33	0,05	0,07	288,21
11/01/2024									287,93	288,35	0,04	0,08	288,23
12/01/2024									287,93	288,38	0,02	0,09	288,27
15/01/2024									287,93	288,40	0,00	0,10	288,30
16/01/2024		184,41	184,73	0,00	0,07	184,66	0,32	0,25	103,52	103,70	0,00	0,04	103,66
Acum. Mês	**0,00**	**384,11**	**384,86**		**0,15**	**384,66**	**0,75**	**0,55**					

*Valores disponíveis para datas a partir de 01/02/2013.

Página
3502

DOC.62

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Extrato de conta corrente

Nome: **OSX BRASIL SA EM RJ**
Agência: **0911** Conta: **07855-8**

Saldo resumido - 18/01/2024 às 11:21:15h

Descrição	Saldo (R$)
TOTAL P/ SAQUE	**1.575,43**

Extrato - Por Período **01/01/2024 a 18/01/2024**

Data	Lançamento		Valor (R$)	Saldo (R$)
29/12	SALDO ANTERIOR			4.192,62
02/01	SISPAG FORNECEDORES	911	31.316,74 -	
02/01	SISPAG FORNECEDORES	911	2.348,16 -	
02/01	SISPAG FORNECEDORES	911	687,75 -	
02/01	SISPAG FORNECEDORES	9029	192,30 -	
02/01	SISPAG FORNECEDORES	9029	87,90 -	
02/01	SISPAG FORNECEDORES	9029	7.536,24 -	
02/01	SISPAG FORNECEDORES	9121	7.536,24 -	
02/01	SISPAG FORNECEDORES	9121	1.461,24 -	
02/01	SISPAG FORNECEDORES	9127	7.536,24 -	
02/01	SISPAG FORNECEDORES	9126	2.248,17 -	
02/01	SISPAG FORNECEDORES	9121	305,41 -	
02/01	SISPAG OSX BR P D S REC	911	60.000,00	
02/01	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,16	
02/01	SALDO FINAL DISP CREDOR		10,00	
02/01	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			2.936,39
03/01	SALDO FINAL DISP CREDOR		10,00	
03/01	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			2.936,39
04/01	SISPAG TRIBUTOS	911	194,59 -	
04/01	SISPAG FORNECEDORES	911	489,90 -	
04/01	SISPAG TRANSF TITUL TED	911	200,00 -	
04/01	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,12	
04/01	SALDO FINAL DISP CREDOR		10,01	
04/01	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			2.052,02
05/01	SISPAG TRIBUTOS	911	1.899,66 -	
05/01	SISPAG FORNECEDORES	911	130.500,00 -	
05/01	SISPAG FORNECEDORES	911	369,90 -	
05/01	SISPAG FORNECEDORES	911	52.945,92 -	
05/01	SISPAG FORNECEDORES	9779	1.500,00 -	
05/01	SISPAG FORNECEDORES	9925	30.000,00 -	
05/01	SISPAG FORNECEDORES	9130	500,00 -	
05/01	SISPAG TRANSF TITUL TED	911	6.000,00 -	
05/01	SISPAG FORNECEDORES TED	911	226.352,56 -	
05/01	SISPAG FORNECEDORES TED	911	95.804,74 -	
05/01 D	SISPAG FORNECEDORES	911	34.169,77 -	
05/01	SISPAG OSX BRASIL - POR	9121	580.000,00	
05/01	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,01	
05/01	SALDO FINAL DISP CREDOR		34.179,77	
05/01	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			2.009,48
08/01	SALDO FINAL DISP CREDOR		10,00	
08/01	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			2.009,48
09/01	SALDO FINAL DISP CREDOR		10,00	
09/01	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			2.009,48
10/01	FT ESCRITURACAO ACOES	4464	18.055,24 -	
10/01	SISPAG OSX BR P D S REC	911	18.055,24	
10/01	SALDO FINAL DISP CREDOR		10,00	
10/01	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			2.009,48
11/01	SALDO FINAL DISP CREDOR		10,00	
11/01	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			2.009,48
12/01	SALDO FINAL DISP CREDOR		10,00	
12/01	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			2.009,48
15/01	SISPAG TRIBUTOS	911	40.695,85 -	
15/01	SISPAG FORNECEDORES	911	16.715,44 -	
15/01	SISPAG FORNECEDORES	911	2.296,86 -	
15/01	SISPAG FORNECEDORES	911	144.439,53 -	
15/01	SISPAG FORNECEDORES	911	1.414,82 -	
15/01	SISPAG FORNECEDORES TED	911	22.336,30 -	
15/01	SISPAG FORNECEDORES TED	911	69.687,00 -	
15/01 D	SISPAG FORNECEDORES	911	359,00 -	
15/01 D	SISPAG FORNECEDORES	911	18.666,40 -	
15/01	SISPAG OSX BR PORTO ACU	911	316.000,00	
15/01	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,32	
15/01	SALDO FINAL DISP CREDOR		19.035,40	
15/01	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			1.398,60
16/01	SISPAG TRIBUTOS	911	167.771,42 -	
16/01	SISPAG TRIBUTOS	911	145.901,81 -	
16/01	SISPAG TRIBUTOS	911	490,11 -	
16/01	SISPAG FORNECEDORES	911	23.873,68 -	
16/01	SISPAG FORNECEDORES	911	130.555,55 -	
16/01	SISPAG FORNECEDORES	911	2.283,44 -	
16/01	SISPAG FORNECEDORES	911	882,19 -	
16/01	SISPAG TRANSF TITUL TED	911	100,00 -	
16/01	SISPAG FORNECEDORES TED	911	53,50 -	
16/01	SISPAG FORNECEDORES TED	911	49.231,00 -	
16/01 D	SISPAG FORNECEDORES	911	850,00 -	
16/01 D	SISPAG FORNECEDORES	911	1.144,00 -	
16/01 D	SISPAG FORNECEDORES	911	76.687,40 -	
16/01	SISPAG OSX BR PORTO ACU	911	600.000,00	
16/01	SALDO FINAL DISP CREDOR		78.867,30	
16/01	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			1.574,50
17/01	SALDO FINAL DISP CREDOR		185,90	
17/01	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			1.574,50
17/01	SALDO FINAL DISP CREDOR		185,90	
17/01	S A L D O			185,90

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R$)
(+) SDO PROV CTA/APL AUTOM	1.574,50
(=) VALOR TOTAL DISPONIVEL PARA SAQUE	**1.575,43**
SDO DISP P/ APLIC HOJE	1.575,43

COMPOSICAO DE SALDO CREDOR (=) CREDOR PROVISORIO
1.575,43

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias

úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

Página
3505

DOC.63

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Extrato de conta corrente

Nome: **OSX BRASIL P D A SA EM REC JUD**
Agência: **0911** Conta: **10676-3**

Saldo resumido - 18/01/2024 às 11:29:07h

Descrição	Saldo (R$)
TOTAL P/ SAQUE	**4.499,53**

Extrato - Por Período **01/01/2024 a 18/01/2024**

Data	Lançamento		Valor (R$)	Saldo (R$)
28/12	SALDO ANTERIOR			9.791,51
02/01	SISPAG FORNECEDORES	911	778,65 -	
02/01	SISPAG FORNECEDORES	911	60.000,00 -	
02/01	SISPAG FORNECEDORES	9327	610,13 -	
02/01	SISPAG FORNECEDORES	9125	1.844,71 -	
02/01	SISPAG FORNECEDORES	9122	193,23 -	
02/01	SISPAG FORNECEDORES	9028	239,12 -	
02/01 D	SISPAG FORNECEDORES	911	5.613,22 -	
02/01	TED 102.0001.OSX B P D A	9136	70.000,00	
02/01	SALDO FINAL DISP CREDOR		16.125,67	
02/01	S A L D O			10.512,45
03/01	SISPAG FORNECEDORES	911	13.666,77 -	
03/01	SISPAG TRANSF TITUL TED	911	550.000,00 -	
03/01	PIX TRANSF OSX BRA03/01	9925	568.000,00	
03/01	SALDO FINAL DISP CREDOR		14.845,68	
03/01	S A L D O			14.845,68
04/01	SISPAG TRANSF TITUL TED	911	300,00 -	
04/01	SISPAG FORNECEDORES TED	911	159.000,00 -	
04/01	TED 102.0001.OSX B P D A	9128	160.000,00	
04/01	SALDO FINAL DISP CREDOR		15.545,68	
04/01	S A L D O			15.545,68
05/01	SISPAG TRIBUTOS	911	5.447,34 -	
05/01	SISPAG FORNECEDORES	911	10.500,00 -	
05/01	SISPAG FORNECEDORES	911	370,22 -	
05/01	SISPAG FORNECEDORES	911	136.210,00 -	
05/01	SISPAG FORNECEDORES	9028	153,41 -	
05/01	SISPAG FORNECEDORES	9131	106,00 -	
05/01	SISPAG FORNECEDORES	9127	236,40 -	
05/01	SISPAG FORNECEDORES	9014	24.000,00 -	
05/01	SISPAG FORNECEDORES	9126	4.200,00 -	
05/01	SISPAG FORNECEDORES	9779	580.000,00 -	
05/01	SISPAG FORNECEDORES TED	911	262.659,88 -	
05/01	SISPAG FORNECEDORES TED	911	561,67 -	
05/01 D	SISPAG FORNECEDORES	911	161.113,15 -	
05/01	TED 102.0001.OSX B P D A	9122	1.180.000,00	
05/01	SALDO FINAL DISP CREDOR		171.100,76	
05/01	S A L D O			9.987,61
10/01	SISPAG FORNECEDORES	911	2.791,64 -	
10/01	SISPAG FORNECEDORES	911	18.055,24 -	
10/01	SISPAG FORNECEDORES	911	1.429,00 -	
10/01	SISPAG FORNECEDORES	911	25.000,00 -	
10/01	SISPAG FORNECEDORES	9129	50,00 -	
10/01	SISPAG TRANSF TITUL TED	911	47.927,77 -	
10/01	SISPAG FORNECEDORES TED	911	784,00 -	
10/01 D	SISPAG FORNECEDORES	911	1.783,46 -	
10/01	TED 102.0001.OSX B P D A	9120	100.000,00	
10/01	SALDO FINAL DISP CREDOR		13.949,96	
10/01	S A L D O			12.166,50
12/01	SISPAG TRIBUTOS	911	2.030,13 -	
12/01	SALDO FINAL DISP CREDOR		10.136,37	
12/01	S A L D O			10.136,37
15/01	SISPAG TRIBUTOS	911	78.289,19 -	
15/01	SISPAG FORNECEDORES	911	3.305,20 -	
15/01	SISPAG FORNECEDORES	911	316.000,00 -	
15/01	SISPAG FORNECEDORES	911	491,03 -	
15/01	SISPAG FORNECEDORES	911	625,00 -	
15/01	SISPAG FORNECEDORES	911	39.318,65 -	
15/01	SISPAG TRANSF TITUL TED	911	270.000,00 -	
15/01	SISPAG TRANSF TITUL TED	911	7.800,00 -	
15/01	SISPAG TRANSF TITUL TED	911	250.000,00 -	
15/01	SISPAG FORNECEDORES TED	911	119.189,50 -	
15/01	SISPAG FORNECEDORES TED	911	327.444,51 -	
15/01	SISPAG FORNECEDORES TED	911	231.375,00 -	
15/01 D	SISPAG FORNECEDORES	911	4.605,10 -	
15/01	PIX TRANSF CONSORC15/01	9120	227.481,58	
15/01	PIX TRANSF CONSORC15/01	9122	49.090,35	
15/01	PIX TRANSF OSX BRA15/01	9128	1.369.950,00	
15/01	SALDO FINAL DISP CREDOR		12.820,22	
15/01	S A L D O			8.215,12
16/01	SISPAG TRIBUTOS	911	227.803,17 -	
16/01	SISPAG TRIBUTOS	911	15.905,58 -	
16/01	SISPAG TRIBUTOS	911	447.679,70 -	
16/01	SISPAG FORNECEDORES	911	4.715,33 -	
16/01	SISPAG FORNECEDORES	911	732.100,00 -	
16/01	SISPAG FORNECEDORES	911	363,09 -	
16/01	SISPAG TRANSF TITUL TED	911	1.250.000,00 -	
16/01	SISPAG FORNECEDORES TED	911	7.800,00 -	
16/01	SISPAG FORNECEDORES TED	911	1.540,00 -	
16/01 D	SISPAG FORNECEDORES	911	93.808,72 -	
16/01	PIX TRANSF OSX BRA16/01	9953	2.778.000,00	
16/01	SALDO FINAL DISP CREDOR		98.308,25	
16/01	S A L D O			4.499,53
16/01	SALDO FINAL DISP CREDOR		4.499,53	

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R$)
(+) SALDO PROVISORIO CONTA	4.499,53
(=) VALOR TOTAL DISPONIVEL PARA SAQUE	**4.499,53**
SDO DISP P/ APLIC HOJE	4.499,53

COMPOSICAO DE SALDO CREDOR (=) CREDOR PROVISORIO
4.499,53

Lançamentos Futuros

Data	Lançamentos		Valor (R$)
31/01	INSS PARCELAM 641779380	0	3.186,09-

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

Página
3508

DOC.64

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Extrato de conta corrente

Nome: **OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA**
Agência: **0911** Conta: **11172-2**

Saldo resumido - 18/01/2024 às 11:30:05h

Descrição	Saldo (R$)
TOTAL P/ SAQUE	**113,67**

Extrato - Por Período **01/01/2024 a 18/01/2024**

Data		Lançamento		Valor (R$)	Saldo (R$)
29/12		SALDO ANTERIOR			497,63
02/01		SALDO FINAL DISP CREDOR		10,00	
02/01		SDO CTA/APL AUTOMATICAS			497,63
03/01		SALDO FINAL DISP CREDOR		10,00	
03/01		SDO CTA/APL AUTOMATICAS			497,63
04/01		SISPAG TRANSF TITUL TED	911	200,00 -	
04/01		REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,30	
04/01		SALDO FINAL DISP CREDOR		10,00	
04/01		SDO CTA/APL AUTOMATICAS			297,93
05/01		SALDO FINAL DISP CREDOR		10,00	
05/01		SDO CTA/APL AUTOMATICAS			297,93
08/01		SALDO FINAL DISP CREDOR		10,00	
08/01		SDO CTA/APL AUTOMATICAS			297,93
09/01		SALDO FINAL DISP CREDOR		10,00	
09/01		SDO CTA/APL AUTOMATICAS			297,93
10/01		SALDO FINAL DISP CREDOR		10,00	
10/01		SDO CTA/APL AUTOMATICAS			297,93
11/01		SALDO FINAL DISP CREDOR		10,00	
11/01		SDO CTA/APL AUTOMATICAS			297,93
12/01		SALDO FINAL DISP CREDOR		10,00	
12/01		SDO CTA/APL AUTOMATICAS			297,93
15/01		SALDO FINAL DISP CREDOR		10,00	
15/01		SDO CTA/APL AUTOMATICAS			297,93
16/01		SISPAG TRIBUTOS	911	31.122,64 -	
16/01		SISPAG TRIBUTOS	911	41.062,02 -	
16/01		SISPAG TRANSF TITUL TED	911	100,00 -	
16/01	D	SISPAG FORNECEDORES	911	60.000,00 -	
16/01		SISPAG OSX BR PORTO ACU	911	132.100,00	
16/01		REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,25	
16/01		SALDO FINAL DISP CREDOR		60.010,00	
16/01		SDO CTA/APL AUTOMATICAS			113,52
17/01		SALDO FINAL DISP CREDOR		10,00	
17/01		SDO CTA/APL AUTOMATICAS			113,52
17/01		SALDO FINAL DISP CREDOR		10,00	
17/01		S A L D O			10,00

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R$)
(+) SDO PROV CTA/APL AUTOM	113,52
(=) VALOR TOTAL DISPONIVEL PARA SAQUE	**113,67**
SDO DISP P/ APLIC HOJE	113,67

COMPOSICAO DE SALDO CREDOR (=) CREDOR PROVISORIO 113,67

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

Página
3510

DOC.65

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Santander

Internet Banking Empresarial

Fls: 3511

OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A. Agência: 2263 Conta: 130005954

Investimentos > ContaMax empresarial >

Ver posição consolidada trimestral

Posição Consolidada Mensal

Mês	Saldo Bruto Anterior (R$)	Aplicações (R$)	Resgates Brutos (R$)(1)	Rendimento apurado no mês (R$)(2)			Saldo Bruto Final (R$)(3)	Saldo Líquido Final (R$)	Rendimento Total das Aplicações resgatadas no mês (Base IR Fonte/IOF) (R$)(4)	IOF (R$)	IR (R$)
				Sobre o valor resgatado no mês(A)	Sobre o valor não resgatado no mês(B)	Total no mês(A+B)					
Novembro 2023	202,37	0,00	139,65	0,12	0,11	0,23	62,95	62,93	0,18	- 0,03	- 0,02
Dezembro 2023	62,95	0,00	0,00	0,00	0,11	0,11	63,06	63,01	0,00	0,00	0,00
Janeiro 2024 *	63,06	0,00	0,00	0,00	0,08	0,08	63,14	63,08	0,00	0,00	0,00

* Em aberto até

(1) - Valor resgatado acrescido dos rendimentos desde a data da aplicação.
(2) - Refere-se ao rendimento bruto do mês, com ou sem resgate efetuado.
(3) - O Saldo Bruto Final corresponde ao Saldo Bruto Anterior, acrescido das Aplicações e do Rendimento Total Apurado no Mês, descontados os Resgates Brutos.
(4) - Rendimentos Brutos resgatados no mês, independente da data de aplicação, e que sofreram tributação de IOF e IR na fonte.

Central de Atendimento Santander Empresarial - Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira
4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 702 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Central de Atendimento Getnet - Atendimento 24h por dia, todos os dias
4002-4000 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
4003-4000 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 648 8000 (Demais Localidades)

Central de Vendas PJ - Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
0800 013 7333

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
Reclamações cancelamentos e informações:
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Disponível das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada:
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
55 (11) 3012 0322 (No exterior, ligue a cobrar)

Página
3512

DOC.66

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Santander

Internet Banking Empresarial

3513

OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A. **Agência:** 2263 **Conta:** 130005954

Conta Corrente > Extrato >
Consultar

Opção de Pesquisa: Todos

Períodos: 01/01/2024 a 18/01/2024 **Data/Hora:** 18/01/2024 às 11h39
Opção de Pesquisa: Todos

Saldo disponível para uso: R$113,58

Data	Histórico	Documento	Valor (R$)	Saldo (R$)
03/01/2024	SALDO ANTERIOR			30,20
03/01/2024	PAGAMENTO A FORNECEDORES CNPJ 011198242000158	010103	568.000,00	
03/01/2024	PIX ENVIADO 341/0911/0000000000106763	000000	-568.000,00	30,20
04/01/2024	TARIFA AVULSA ENVIO PIX 03/01/2024	000000	-9,90	20,30
15/01/2024	PAGAMENTO A FORNECEDORES CNPJ 011198242000158	010115	1.370.000,00	
15/01/2024	PIX ENVIADO 341/0911/0000000000106763	000000	-1.369.950,00	70,30
16/01/2024	TARIFA AVULSA ENVIO PIX 15/01/2024	000000	-9,90	
16/01/2024	PAGAMENTO A FORNECEDORES CNPJ 011198242000158	010116	2.778.000,00	
16/01/2024	PIX ENVIADO 341/0911/0000000000106763	000000	-2.778.000,00	60,40
17/01/2024	TARIFA AVULSA ENVIO PIX 16/01/2024	000000	-9,90	50,50
			Saldo em Investimentos com Resgate Automático	63,08
			Saldo Disponível	113,58

a = Bloqueio Dia / ADM
b = Bloqueado
p = Lançamento Provisionado

Entenda a composição do seu saldo no quadro abaixo.

Saldo

Posição em: 18/01/2024

Saldo	Valor (R$)
A - Saldo de Conta Corrente	50,50
B - Saldo Bloqueado	0,00
Desbloqueio em 1 dia	0,00
Desbloqueio em 2 dias	0,00
Desbloqueio em mais de 2 dias	0,00
C - Saldo Disponível em Conta Corrente (A - B)	50,50
D - Saldo em Investimentos com Resgate Automático	63,08
E - Saldo Disponível (C + D)	113,58

Central de Atendimento Santander Empresarial - Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira
4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 702 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Central de Atendimento Getnet - Atendimento 24h por dia, todos os dias
4002-4000 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
4003-4000 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 648 8000 (Demais Localidades)

Central de Vendas PJ - Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
0800 013 7333

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
Reclamações cancelamentos e informações:
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Disponível das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada:
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
55 (11) 3012 0322 (No exterior, ligue a cobrar)

Página
3514

DOC.67

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Santander

EXTRATO DA CONTA DEPÓSITO

Página
3515

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

Banco / Agência / Conta: 33 / 2271 / 00013010021-6

Perído: 01/01/2024 a 18/01/2024

Data	Histórico	Documento	Valor (R$)	Saldo (R$)
16/01/2024	PGTO A FORNECEDORES-MESMO TITULAR 2271.4906783458	010116	-2.778.000,00	4.980,29
15/01/2024	TED RECEBIDA 28483069000132		1.542.461,97	2.917.671,52
15/01/2024	TED RECEBIDA 28483069000132		1.235.308,77	4.152.980,29
15/01/2024	PGTO A FORNECEDORES-MESMO TITULAR 2271.4906783458	010115	-1.370.000,00	2.782.980,29
10/01/2024	TED RECEBIDA 46155662000131		1.370.228,63	1.375.209,55
03/01/2024	PGTO A FORNECEDORES-MESMO TITULAR 2271.4906783458	010103	-568.000,00	4.980,92
02/01/2024	TARIFA MENSALIDADE ESCROW ACCOUNT 28/12/2023		-4.899,31	3,10
02/01/2024	PIX RECEBIDO 08021949000180		572.977,82	572.980,92

Precisa de ajuda?

Central de Atendimento Empresarial: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), **0800 726 2125** (demais localidades), **0800 723 5007** (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira; **Private Direto: 3003 7750** (capitais e regiões metropolitanas), **0800 723 7750** (demais localidades), **+55 11 3553 4156** (ligações no exterior); **Central de Atendimento Getnet: 4002 4000 / 4003 4000** (capitais e regiões metropolitanas), **0800 648 8000** (demais localidades), 24 horas por dia, todos os dias. **SAC: 0800 762 7777** e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala; **0800 771 0401 , Ouvidoria** - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: **0800 726 0322** e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala **0800 771 0301**. Disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, sábado, das 9h às 14h, exceto feriados.

Página
3516

DOC.68

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Santander

Internet Banking Empresarial

Fls: 3517

OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A. Agência: 2263 Conta: 130100585

Investimentos > ContaMax empresarial >

Ver posição consolidada trimestral

Posição Consolidada Mensal

Mês	Saldo Bruto Anterior (R$)	Aplicações (R$)	Resgates Brutos (R$)(1)	Rendimento apurado no mês (R$)(2)			Saldo Bruto Final (R$)(3)	Saldo Líquido Final (R$)	Rendimento Total das Aplicações resgatadas no mês (Base IR Fonte/IOF) (R$)(4)	IOF (R$)	IR (R$)
				Sobre o valor resgatado no mês(A)	Sobre o valor não resgatado no mês(B)	Total no mês(A+B)					
Novembro 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Janeiro 2024 *	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Em aberto até

(1) - Valor resgatado acrescido dos rendimentos desde a data da aplicação.
(2) - Refere-se ao rendimento bruto do mês, com ou sem resgate efetuado.
(3) - O Saldo Bruto Final corresponde ao Saldo Bruto Anterior, acrescido das Aplicações e do Rendimento Total Apurado no Mês, descontados os Resgates Brutos.
(4) - Rendimentos Brutos resgatados no mês, independente da data de aplicação, e que sofreram tributação de IOF e IR na fonte.

Central de Atendimento Santander Empresarial - Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira
4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 702 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Central de Atendimento Getnet - Atendimento 24h por dia, todos os dias
4002-4000 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
4003-4000 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 648 8000 (Demais Localidades)

Central de Vendas PJ - Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
0800 013 7333

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
Reclamações cancelamentos e informações:
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Disponível das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada:
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
55 (11) 3012 0322 (No exterior, ligue a cobrar)

Página
3518

DOC.69

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Santander

Internet Banking Empresarial

Fls:
3519

OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A. **Agência:** 2263 **Conta:** 130100585

Conta Corrente > Extrato >
Consultar

Opção de Pesquisa: Todos

Períodos: 01/01/2024 a 18/01/2024 **Data/Hora:** 18/01/2024 às 11h41

Data	Histórico	Documento	Valor (R$)	Saldo (R$)
Não há lançamentos desta conta corrente para o período solicitado.				

a = Bloqueio Dia / ADM
b = Bloqueado
p = Lançamento Provisionado

Entenda a composição do seu saldo no quadro abaixo.

Saldo

Posição em: 18/01/2024

Saldo	Valor (R$)
A - Saldo de Conta Corrente	22,11
B - Saldo Bloqueado	0,00
Desbloqueio em 1 dia	0,00
Desbloqueio em 2 dias	0,00
Desbloqueio em mais de 2 dias	0,00
C - Saldo Disponível em Conta Corrente (A - B)	22,11

Central de Atendimento Santander Empresarial - Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira
4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 702 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Central de Atendimento Getnet - Atendimento 24h por dia, todos os dias
4002-4000 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
4003-4000 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 648 8000 (Demais Localidades)

Central de Vendas PJ - Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
0800 013 7333

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
Reclamações cancelamentos e informações:
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Disponível das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada:
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
55 (11) 3012 0322 (No exterior, ligue a cobrar)

Página
3520

DOC.70

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Santander

Internet Banking Empresarial

OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A. **Agência:** 2263 **Conta:** 130652219

Conta Corrente > Extrato >
Consultar

Opção de Pesquisa: Todos

Períodos: 01/01/2024 a 18/01/2024 **Data/Hora:** 18/01/2024 às 11h42

Data	Histórico	Documento	Valor (R$)	Saldo (R$)
Não há lançamentos desta conta corrente para o período solicitado.				

a = Bloqueio Dia / ADM
b = Bloqueado
p = Lançamento Provisionado

Entenda a composição do seu saldo no quadro abaixo.

Saldo

Posição em: 18/01/2024

Saldo	Valor (R$)
A - Saldo de Conta Corrente	0,00
B - Saldo Bloqueado	0,00
Desbloqueio em 1 dia	0,00
Desbloqueio em 2 dias	0,00
Desbloqueio em mais de 2 dias	0,00
C - Saldo Disponível em Conta Corrente (A - B)	0,00

Central de Atendimento Santander Empresarial - Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira
4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 702 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Central de Atendimento Getnet - Atendimento 24h por dia, todos os dias
4002-4000 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
4003-4000 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 648 8000 (Demais Localidades)

Central de Vendas PJ - Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
0800 013 7333

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
Reclamações cancelamentos e informações:
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Disponível das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada:
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
55 (11) 3012 0322 (No exterior, ligue a cobrar)

Página
3522

DOC.71

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Santander

Internet Banking Empresarial

OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A. **Agência:** 2263 **Conta:** 130655425

Conta Corrente > Extrato >
Consultar

Opção de Pesquisa: Todos

Períodos: 01/01/2024 a 18/01/2024 **Data/Hora:** 18/01/2024 às 11h46

Data	Histórico	Documento	Valor (R$)	Saldo (R$)
Não há lançamentos desta conta corrente para o período solicitado.				

a = Bloqueio Dia / ADM
b = Bloqueado
p = Lançamento Provisionado

Entenda a composição do seu saldo no quadro abaixo.

Saldo

Posição em: 18/01/2024

Saldo	Valor (R$)
A - Saldo de Conta Corrente	0,00
B - Saldo Bloqueado	0,00
Desbloqueio em 1 dia	0,00
Desbloqueio em 2 dias	0,00
Desbloqueio em mais de 2 dias	0,00
C - Saldo Disponível em Conta Corrente (A - B)	0,00

Central de Atendimento Santander Empresarial - Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira
4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 702 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Central de Atendimento Getnet - Atendimento 24h por dia, todos os dias
4002-4000 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
4003-4000 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 648 8000 (Demais Localidades)

Central de Vendas PJ - Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
0800 013 7333

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
Reclamações cancelamentos e informações:
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Disponível das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada:
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
55 (11) 3012 0322 (No exterior, ligue a cobrar)

Página
3524

DOC.72

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Página 3525

OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Conta XP	9728893
Código Assessor de Investimentos	A12839
Nome Assessor de Investimentos	Bruno Cesar Tasso Barbosa
Perfil do Investidor	Moderado

DISTRIBUIÇÃO DA CARTEIRA ATUAL

CLASSE DE PRODUTOS

100%
Saldo Total Projetado
R$ 37,50

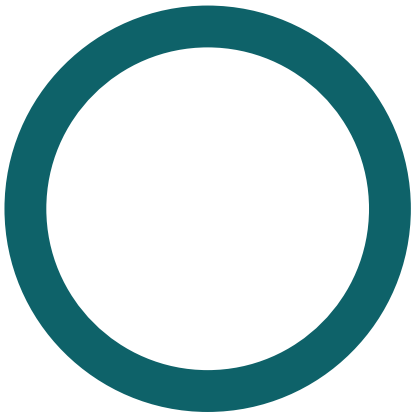

VALORES DA CARTEIRA

PATRIMÔNIO
R$ 37,50

INVESTIMENTO
R$ 0,00

SALDO DISPONÍVEL EM CONTA
R$ 37,50

NÍVEL DE ADERÊNCIA DA CARTEIRA

100%

SALDO

VALOR
R$ 37,50

Saldo Disponível	R$ 37,50
Garantia	R$ 0,00
Resgate de Fundo Pendente	R$ 0,00
Resgate de Clube Pendente	R$ 0,00
Termos a Vencer	R$ 0,00
Utilização de Conta Margem	R$ 0,00
Lançamentos Futuros	R$ 0,00
19/01/2024 (D+1)	R$ 0,00
22/01/2024 (D+2)	R$ 0,00
23/01/2024 (D+3)	R$ 0,00
(D > 3)	R$ 0,00
Saldo Total Projetado	R$ 37,50

PATRIMÔNIO TOTAL

VALOR
R$ 37,50

NÍVEL DE ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA

Fls.
3526

OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Conta XP	9728893
Código Assessor de Investimentos	A12839
Nome Assessor de Investimentos	Bruno Cesar Tasso Barbosa
Perfil do Investidor	Moderado

CARTEIRA ATUAL

SUAS APLICAÇÕES NA XP
R$ 0,00

ADERÊNCIA À CARTEIRA SUGERIDA

Perfil do Investidor: Desconhecido
Política de Investimentos: Precavida

Risco atual da carteira	1 pts	
0%	Pós fixado	93%
0%	Prefixado	1%
0%	Inflação	4%
0%	Multimercados	0%
0%	Renda variável	0%
0%	Alternativos	0%
0%	Internacional	2%

CARTEIRA SUGERIDA

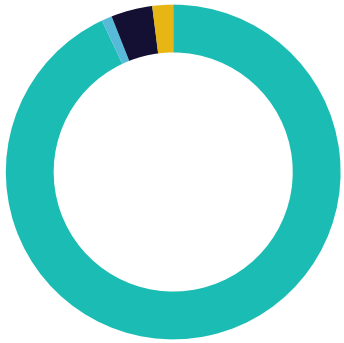

TOTAL DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
R$ 0,00

DISTRIBUIÇÃO DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA

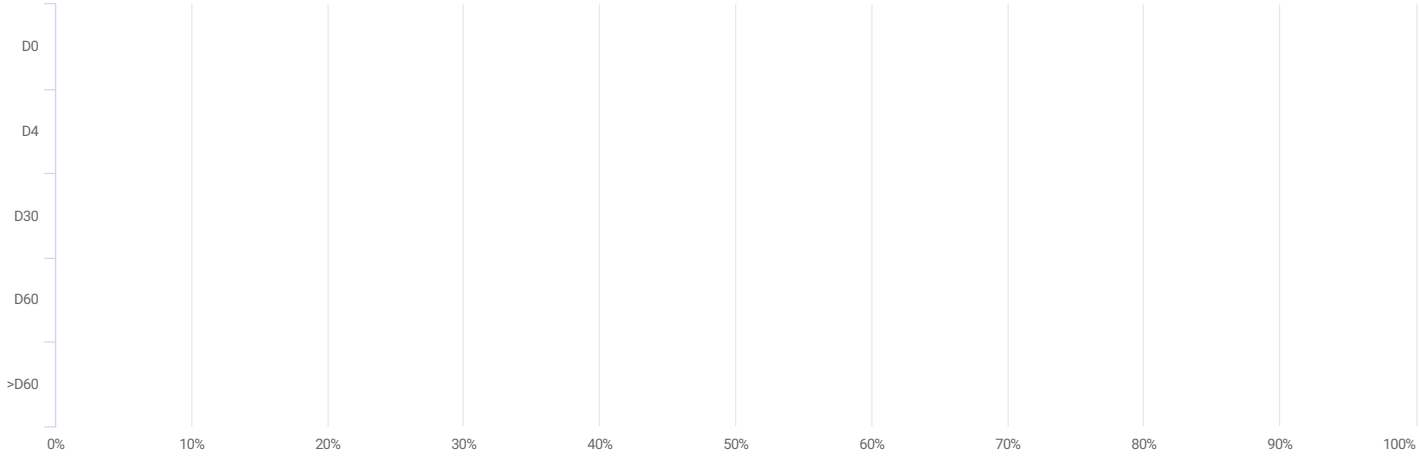

Fls.
3527

OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Conta XP	9728893
Código Assessor de Investimentos	A12839
Nome Assessor de Investimentos	Bruno Cesar Tasso Barbosa
Perfil do Investidor	Moderado

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Valores no período

PATRIMÔNIO INICIAL	PATRIMÔNIO FINAL	VARIAÇÃO PATRIMONIAL
R$ 1.909.964,03	R$ 37,50	R$ 48.870,43

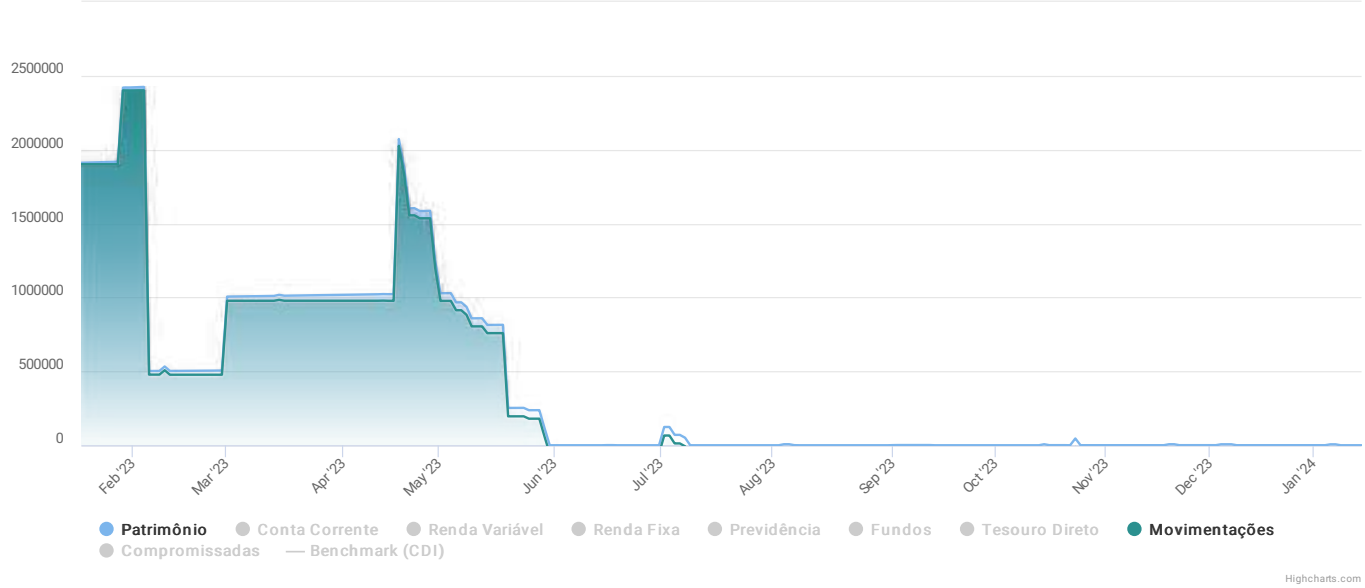

VARIAÇÃO PATRIMONIAL MENSAL

MÊS	PATRIMÔNIO INICIAL (R$)	APORTES E RETIRADAS (R$)	IR PAGO (R$)	PATRIMÔNIO FINAL (R$)	VARIAÇÃO PATRIMONIAL (R$)	RENTABILIDADE BRUTA (%)	RENTABILIDADE BRUTA (% CDI)
01/2024	357,62	-320,12	0,00	37,50	0,00	0,00%	0,00%
Ano 2024	**357,62**	**-320,12**	**0,00**	**37,50**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**
Ano 2023	**0,00**	**-44.464,09**	**13.012,75**	**357,62**	**57.834,46**	**5,25%**	**40,62%**

Página
3528

DOC.73

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Extrato da conta

Data da consulta: 18/01/2024 11:33

OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Conta: 9728893

Assessor: Bruno Cesar Tasso Barbosa

Código assessor: A12839

Saldo disponível: R$ 37,50

Informações detalhadas do saldo

Projeções Futuras	R$ 0,00
Resgates de Fundos/Clubes Pendentes	R$ 0,00
Termos à vencer	R$ 0,00
Outros	R$ 0,00
Garantias	R$ 0,00
Operações de hoje	R$ 0,00
Saldo total projetado:	**R$ 37,50**

Liq	Mov	Histórico	Valor	Saldo
09/01/2024	09/01/2024	IR Cambio 388921331	-R$ 944,97	R$ 37,50
09/01/2024	09/01/2024	Cambio VD 388921331	-R$ 5.354,80	R$ 982,47
09/01/2024	09/01/2024	IOF Cambio 388921331	-R$ 20,35	R$ 6.337,27
05/01/2024	05/01/2024	TED BCO 341 AGE 911 CTA 78558 - RECEBIMENTO DE TED - SPB	R$ 6.000,00	R$ 6.357,62

Lançamentos futuros

Liq	Mov	Histórico	Valor	Saldo

Não há lançamentos futuros

Extrato simples para conferência, sujeito a atualizações.

Importante: Estas informações são confidencias e destinadas a indivíduo(s) e propósitos específicos, sendo protegidas por lei. O sistema utiliza diversas fontes de consulta e as informações são atualizadas em diferentes momentos, de modo que o extrato poderá sofrer alterações a qualquer momento e/ou apresentar alguma informação desatualizada. Caso exista alguma dúvida sobre os lançamentos, favor contatar seu agente de investimentos. Para reclamações, contate nossa Ouvidoria no telefone nº 0800 722 3730.
Para acesso ao SAC, ligar para: 0800-772-0202.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3600 | 10 ANDAR

SÃO PAULO | SP

CEP: 04538-132

CNPJ: 02.332.886/0001-04

Atendimento ao cliente: +55 11 4003-3710 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-880-3710 (demais localidades). Dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h30.

Ouvidoria: 0800 722 3730

Dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

https://www.xpi.com.br/

Página
3530

DOC.74

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Fls.
3531

OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.

Conta XP	9741291
Código Assessor de Investimentos	A12839
Nome Assessor de Investimentos	Bruno Cesar Tasso Barbosa
Perfil do Investidor	Agressivo

DISTRIBUIÇÃO DA CARTEIRA ATUAL

CLASSE DE PRODUTOS

100%
Compromissadas
R$ 2.928.818,56

VALORES DA CARTEIRA

PATRIMÔNIO
R$ 2.928.818,99

INVESTIMENTO
R$ 2.928.818,56

SALDO DISPONÍVEL EM CONTA
R$ 0,43

NÍVEL DE ADERÊNCIA DA CARTEIRA

100%

COMPROMISSADAS

POSIÇÃO
R$ 2.928.818,56

99.9%

PÓS-FIXADA

ATIVO	APLICAÇÃO	CARÊNCIA	VENCIMENTO	TAXA	DISPONÍVEL	GARANTIA	VALOR APLICADO	POSIÇÃO	VALOR LÍQUIDO
CRI GPA - JUL/2035	18/12/2023	19/01/2024	19/01/2024	75,50% CDI	343	0	R$ 504.736,78	R$ 508.248,62	R$ 507.458,46
DEB COGNA - AGO/2026	15/01/2024	16/02/2024	16/02/2024	72,00% CDI	180	0	R$ 251.059,00	R$ 251.296,27	R$ 251.242,88
DEB ZILOR - JUL/2034	15/01/2024	15/02/2024	15/02/2024	72,00% CDI	183	0	R$ 270.000,00	R$ 270.255,17	R$ 270.197,75
DEB ARMAC LOCACAO LOGISTICA E - NOV/2028	16/01/2024	19/02/2024	19/02/2024	72,00% CDI	927	0	R$ 1.250.000,00	R$ 1.250.787,43	R$ 1.250.610,26
DEB QUALICORP CONSULTORIA E C - JUN/2027	17/01/2024	20/02/2024	20/02/2024	72,00% CDI	517	0	R$ 648.027,00	R$ 648.231,08	R$ 648.185,16

SALDO

VALOR
R$ 0,43

Saldo Disponível ---------- R$ 0,43

Página 3532

OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.

Conta XP	9741291
Código Assessor de Investimentos	A12839
Nome Assessor de Investimentos	Bruno Cesar Tasso Barbosa
Perfil do Investidor	Agressivo

0%

Garantia	R$ 0,00
esgate de Fundo Pendente	R$ 0,00
sgate de Clube Pendente	R$ 0,00
mos a Vencer	R$ 0,00
ilização de Conta Margem	R$ 0,00
Lançamentos Futuros	R$ 0,00
19/01/2024 (D+1)	R$ 0,00
22/01/2024 (D+2)	R$ 0,00
23/01/2024 (D+3)	R$ 0,00
(D > 3)	R$ 0,00
Saldo Total Projetado	R$ 0,43

PATRIMÔNIO TOTAL

VALOR
R$ 2.928.818,99

NÍVEL DE ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA

CARTEIRA ATUAL

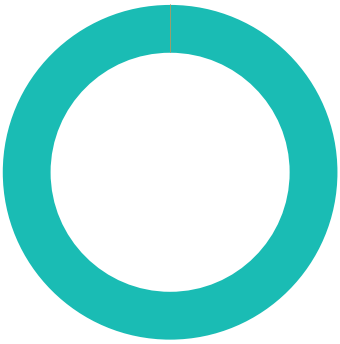

SUAS APLICAÇÕES NA XP
R$ 2.928.818,56

ADERÊNCIA À CARTEIRA SUGERIDA

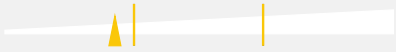

Perfil do Investidor: Agressivo
Política de Investimentos: Estrategista

Risco atual da carteira	0 pts	
100%	Pós fixado	27%
0%	Prefixado	4%
0%	Inflação	17%
0%	Multimercados	22%
0%	Renda variável	10%
0%	Alternativos	9%
0%	Internacional	11%

CARTEIRA SUGERIDA

TOTAL DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
R$ 2.928.818,56

OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.

Conta XP	9741291
Código Assessor de Investimentos	A12839
Nome Assessor de Investimentos	Bruno Cesar Tasso Barbosa
Perfil do Investidor	Agressivo

DISTRIBUIÇÃO DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA

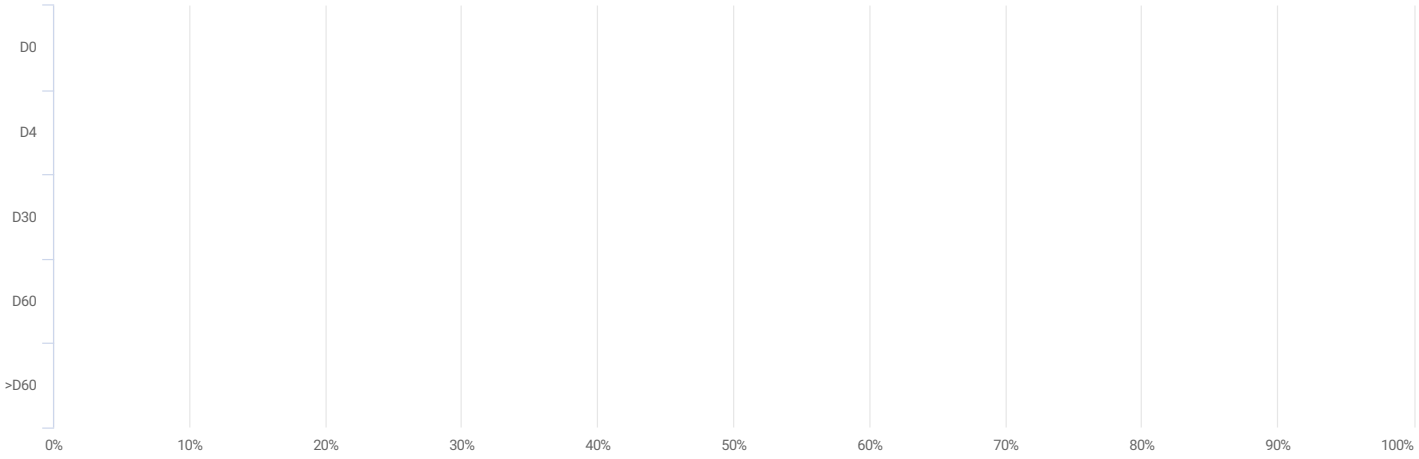

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Valores no período

PATRIMÔNIO INICIAL	PATRIMÔNIO FINAL	VARIAÇÃO PATRIMONIAL
R$ 3.559.824,45	R$ 1.677.028,78	R$ 379.267,32

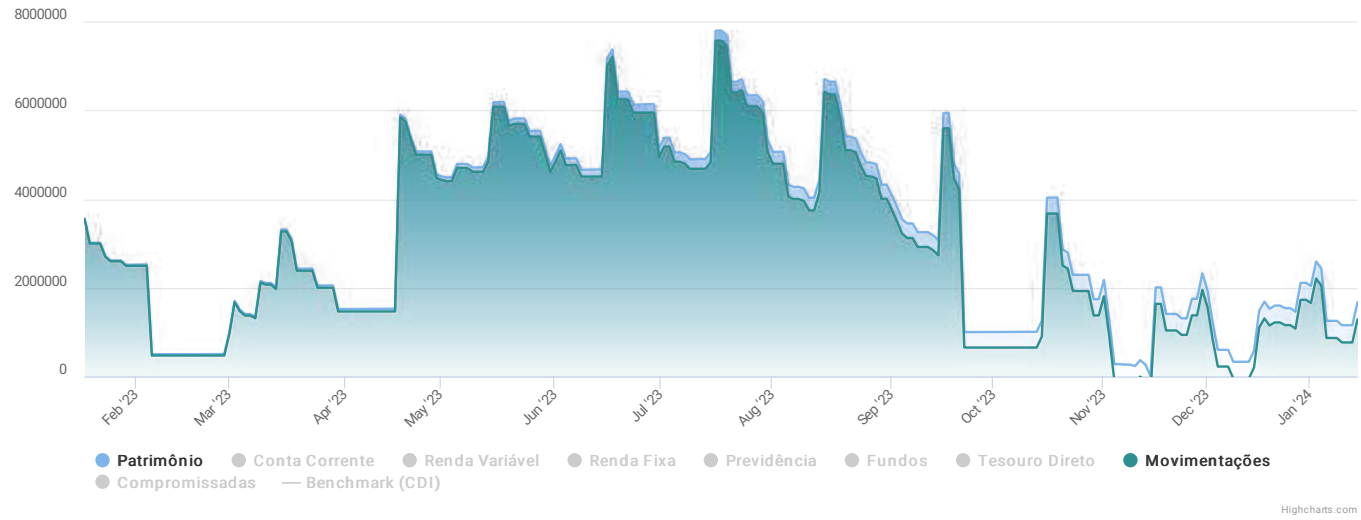

Fls.
3534

OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.

Conta XP	9741291
Código Assessor de Investimentos	A12839
Nome Assessor de Investimentos	Bruno Cesar Tasso Barbosa
Perfil do Investidor	Agressivo

VARIAÇÃO PATRIMONIAL MENSAL

MÊS	PATRIMÔNIO INICIAL (R$)	APORTES E RETIRADAS (R$)	IR PAGO (R$)	PATRIMÔNIO FINAL (R$)	VARIAÇÃO PATRIMONIAL (R$)	RENTABILIDADE BRUTA (%)	RENTABILIDADE BRUTA (% CDI)
01/2024	2.112.613,17	-440.000,00	1.019,80	1.677.028,78	5.435,40	0,31%	71,66%
Ano 2024	**2.112.613,17**	**-440.000,00**	**1.019,80**	**1.677.028,78**	**5.435,40**	**0,31%**	**71,66%**
Ano 2023	**0,00**	**1.814.952,85**	**85.123,58**	**2.112.613,17**	**382.783,90**	**11,70%**	**91,27%**

PRÓXIMOS VENCIMENTOS

TÍTULO	DATA APLICAÇÃO	DATA VENCIMENTO	APLICADO	TAXA CONTRATADA	TAXA IR	LÍQUIDO
CRI 20G0703083	18/12/2023	19/01/2024	R$ 343,00	75,50% CDI	22,50%	R$ 507.458,46
DEB FLUU QUAT13	15/01/2024	15/02/2024	R$ 183,00	72,00% CDI	0,15%	R$ 270.197,75
DEB FLUU COGN27	15/01/2024	16/02/2024	R$ 180,00	72,00% CDI	22,50%	R$ 251.242,88
DEB FLUU ARML12	16/01/2024	19/02/2024	R$ 927,00	72,00% CDI	22,50%	R$ 1.250.610,26
DEB FLUU QUAL16	17/01/2024	20/02/2024	R$ 517,00	72,00% CDI	22,50%	R$ 648.185,16
					TOTAL	R$ 2.927.694,51

Página
3535

DOC.75

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Página
3536

Extrato da conta

Data da consulta: 18/01/2024 11:36

OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.

Conta: 9741291

Assessor: Bruno Cesar Tasso Barbosa

Código assessor: A12839

Saldo disponível: R$ 0,43

Informações detalhadas do saldo

Projeções Futuras	R$ 0,00
Resgates de Fundos/Clubes Pendentes	R$ 0,00
Termos à vencer	R$ 0,00
Outros	R$ 0,00
Garantias	R$ 0,00
Operações de hoje	R$ 0,00
Saldo total projetado:	**R$ 0,43**

Liq	Mov	Histórico	Valor	Saldo
17/01/2024	17/01/2024	APLICAÇÃO COMPROMISSADA DEB FLU U QUAL16	-R$ 648.027,00	R$ 0,43
17/01/2024	17/01/2024	RECOMPRA COMPROMISSADA DEB FLU U USIM39	R$ 648.652,24	R$ 648.027,43
17/01/2024	17/01/2024	IRRF RECOMPRA COMPROMISSADA DEB FLU U USIM39	-R$ 625,10	-R$ 624,81
16/01/2024	16/01/2024	APLICAÇÃO COMPROMISSADA DEB FLU U ARML12	-R$ 1.250.000,00	R$ 0,29
16/01/2024	16/01/2024	TED BCO 341 AGE 911 CTA 106763 - RECEBIMENTO DE TED - SPB	R$ 1.250.000,00	R$ 1.250.000,29
15/01/2024	15/01/2024	APLICAÇÃO COMPROMISSADA DEB FLU U QUAT13	-R$ 270.000,00	R$ 0,29
15/01/2024	15/01/2024	APLICAÇÃO COMPROMISSADA DEB FLU U COGN27	-R$ 251.059,00	R$ 270.000,29
15/01/2024	15/01/2024	TED BCO 341 AGE 911 CTA 106763 - RECEBIMENTO DE TED - SPB	R$ 270.000,00	R$ 521.059,29
15/01/2024	15/01/2024	TED BCO 341 AGE 911 CTA 106763 - RECEBIMENTO DE TED - SPB	R$ 250.000,00	R$ 251.059,29
10/01/2024	10/01/2024	TED BCO 341 AGE 911 CTA 106763 - RETIRADA EM C/C	-R$ 100.000,00	R$ 1.059,29
10/01/2024	10/01/2024	IRRF RECOMPRA COMPROMISSADA DEB FLU U USIM39	-R$ 0,76	R$ 101.059,29
10/01/2024	10/01/2024	IRRF RECOMPRA COMPROMISSADA CRI 20G0703083	-R$ 110,13	R$ 101.060,05
10/01/2024	10/01/2024	RECOMPRA COMPROMISSADA DEB FLU U USIM39	R$ 1.284,89	R$ 101.170,18
10/01/2024	10/01/2024	RECOMPRA COMPROMISSADA CRI 20G0703083	R$ 99.082,40	R$ 99.885,29
05/01/2024	05/01/2024	TED BCO 341 AGE 911 CTA 106763 - RETIRADA EM C/C	-R$ 1.180.000,00	R$ 802,89
05/01/2024	05/01/2024	IRRF RECOMPRA COMPROMISSADA DEB FLU U USIM39	-R$ 0,47	R$ 1.180.802,89
05/01/2024	05/01/2024	IRRF RECOMPRA COMPROMISSADA DEB FLU U RRRP12	-R$ 131,23	R$ 1.180.803,36
05/01/2024	05/01/2024	IRRF RECOMPRA COMPROMISSADA CRI 20G0703083	-R$ 224,76	R$ 1.180.934,59
05/01/2024	05/01/2024	RECOMPRA COMPROMISSADA CRI 20G0703083	R$ 252.631,59	R$ 1.181.159,35
05/01/2024	05/01/2024	RECOMPRA COMPROMISSADA DEB FLU U RRRP12	R$ 926.508,96	R$ 928.527,76
05/01/2024	05/01/2024	RECOMPRA COMPROMISSADA DEB FLU U USIM39	R$ 1.283,61	R$ 2.018,80
04/01/2024	04/01/2024	TED BCO 341 AGE 911 CTA 106763 - RETIRADA EM C/C	-R$ 160.000,00	R$ 735,19
04/01/2024	04/01/2024	IRRF RECOMPRA COMPROMISSADA DEB FLU U USIM39	-R$ 0,38	R$ 160.735,19
04/01/2024	04/01/2024	RECOMPRA COMPROMISSADA DEB FLU U RRRP12	R$ 159.463,52	R$ 160.735,57

Liq	Mov	Histórico	Valor	Saldo
04/01/2024	04/01/2024	RECOMPRA COMPROMISSADA DEB FLU U USIM39	R$ 1.283,19	R$ 1.272,05
04/01/2024	04/01/2024	IRRF RECOMPRA COMPROMISSADA DEB FLU U RRRP12	-R$ 11,29	-R$ 11,14
03/01/2024	03/01/2024	APLICAÇÃO COMPROMISSADA DEB FLU U RRRP12	-R$ 1.085.339,00	R$ 0,15
03/01/2024	03/01/2024	TED BCO 341 AGE 911 CTA 106763 - RECEBIMENTO DE TED - SPB	R$ 550.000,00	R$ 1.085.339,15
03/01/2024	03/01/2024	IRRF RECOMPRA COMPROMISSADA DEB FLU U JSMLA5	-R$ 494,28	R$ 535.339,15
03/01/2024	03/01/2024	RECOMPRA COMPROMISSADA DEB FLU U JSMLA5	R$ 535.225,99	R$ 535.833,43
02/01/2024	02/01/2024	TED BCO 341 AGE 911 CTA 106763 - RETIRADA EM C/C	-R$ 70.000,00	R$ 607,44
02/01/2024	02/01/2024	RECOMPRA COMPROMISSADA CRI 20G0703083	R$ 69.368,01	R$ 70.607,44
02/01/2024	02/01/2024	IRRF RECOMPRA COMPROMISSADA CRI 20G0703083	-R$ 46,31	R$ 1.239,43
02/01/2024	02/01/2024	IRRF RECOMPRA COMPROMISSADA DEB FLU U USIM39	-R$ 0,19	R$ 1.285,74
02/01/2024	02/01/2024	RECOMPRA COMPROMISSADA DEB FLU U USIM39	R$ 1.282,34	R$ 1.285,93

Lançamentos futuros

Liq	Mov	Histórico	Valor	Saldo

Não há lançamentos futuros

Extrato simples para conferência, sujeito a atualizações.

Importante: Estas informações são confidencias e destinadas a indivíduo(s) e propósitos específicos, sendo protegidas por lei. O sistema utiliza diversas fontes de consulta e as informações são atualizadas em diferentes momentos, de modo que o extrato poderá sofrer alterações a qualquer momento e/ou apresentar alguma informação desatualizada. Caso exista alguma dúvida sobre os lançamentos, favor contatar seu agente de investimentos. Para reclamações, contate nossa Ouvidoria no telefone nº 0800 722 3730.
Para acesso ao SAC, ligar para: 0800-772-0202.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3600 | 10 ANDAR

SÃO PAULO | SP

CEP: 04538-132

CNPJ: 02.332.886/0001-04

Atendimento ao cliente: +55 11 4003-3710 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-880-3710 (demais localidades). Dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h30.
Ouvidoria: 0800 722 3730
Dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

https://www.xpi.com.br/

Página
3538

DOC.76

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Página
3539

Extrato da conta

Data da consulta: 18/01/2024 11:37

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Conta: 11002551

Assessor: Bruno Cesar Tasso Barbosa

Código assessor: A12839

Saldo disponível: R$ 0,80

Informações detalhadas do saldo

Projeções Futuras	R$ 0,00
Resgates de Fundos/Clubes Pendentes	R$ 0,00
Termos à vencer	R$ 0,00
Outros	R$ 0,00
Garantias	R$ 0,00
Operações de hoje	R$ 0,00
Saldo total projetado:	**R$ 0,80**

Liq	Mov	Histórico	Valor	Saldo
Não há lançamentos para o período				

Lançamentos futuros

Liq	Mov	Histórico	Valor	Saldo
Não há lançamentos futuros				

Extrato simples para conferência, sujeito a atualizações.

Importante: Estas informações são confidencias e destinadas a indivíduo(s) e propósitos específicos, sendo protegidas por lei. O sistema utiliza diversas fontes de consulta e as informações são atualizadas em diferentes momentos, de modo que o extrato poderá sofrer alterações a qualquer momento e/ou apresentar alguma informação desatualizada. Caso exista alguma dúvida sobre os lançamentos, favor contatar seu agente de investimentos. Para reclamações, contate nossa Ouvidoria no telefone nº 0800 722 3730.
Para acesso ao SAC, ligar para: 0800-772-0202.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3600 | 10 ANDAR

SÃO PAULO | SP

CEP: 04538-132

CNPJ: 02.332.886/0001-04

Atendimento ao cliente: +55 11 4003-3710 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-880-3710 (demais localidades). Dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h30.
Ouvidoria: 0800 722 3730
Dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

https://www.xpi.com.br/

Página
3540

DOC.77

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Fls.
3541

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Conta XP	11002551
Código Assessor de Investimentos	A12839
Nome Assessor de Investimentos	Bruno Cesar Tasso Barbosa
Perfil do Investidor	Agressivo

DISTRIBUIÇÃO DA CARTEIRA ATUAL

CLASSE DE PRODUTOS

100%
Saldo Total Projetado
R$ 0,80

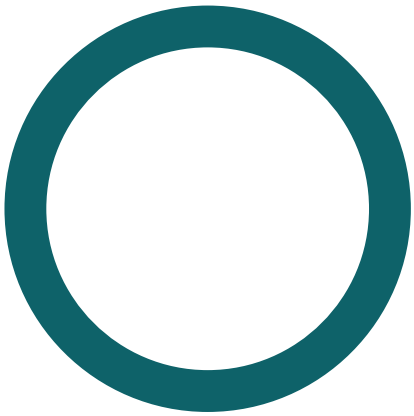

VALORES DA CARTEIRA

PATRIMÔNIO
R$ 0,80

INVESTIMENTO
R$ 0,00

SALDO DISPONÍVEL EM CONTA
R$ 0,80

NÍVEL DE ADERÊNCIA DA CARTEIRA

100%

SALDO	VALOR
	R$ 0,80

Saldo Disponível	R$ 0,80
Garantia	R$ 0,00
Resgate de Fundo Pendente	R$ 0,00
Resgate de Clube Pendente	R$ 0,00
Termos a Vencer	R$ 0,00
Utilização de Conta Margem	R$ 0,00
Lançamentos Futuros	R$ 0,00
19/01/2024 (D+1)	R$ 0,00
22/01/2024 (D+2)	R$ 0,00
23/01/2024 (D+3)	R$ 0,00
(D > 3)	R$ 0,00
Saldo Total Projetado	R$ 0,80

PATRIMÔNIO TOTAL	VALOR
	R$ 0,80

NÍVEL DE ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Conta XP	11002551
Código Assessor de Investimentos	A12839
Nome Assessor de Investimentos	Bruno Cesar Tasso Barbosa
Perfil do Investidor	Agressivo

CARTEIRA ATUAL

SUAS APLICAÇÕES NA XP
R$ 0,00

ADERÊNCIA À CARTEIRA SUGERIDA

Perfil do Investidor: Agressivo
Política de Investimentos: Energética

Risco atual da carteira	1 pts	
0%	Pós fixado	9%
0%	Prefixado	3%
0%	Inflação	18%
0%	Multimercados	23%
0%	Renda variável	20%
0%	Alternativos	10%
0%	Internacional	17%

CARTEIRA SUGERIDA

TOTAL DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
R$ 0,00

DISTRIBUIÇÃO DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA

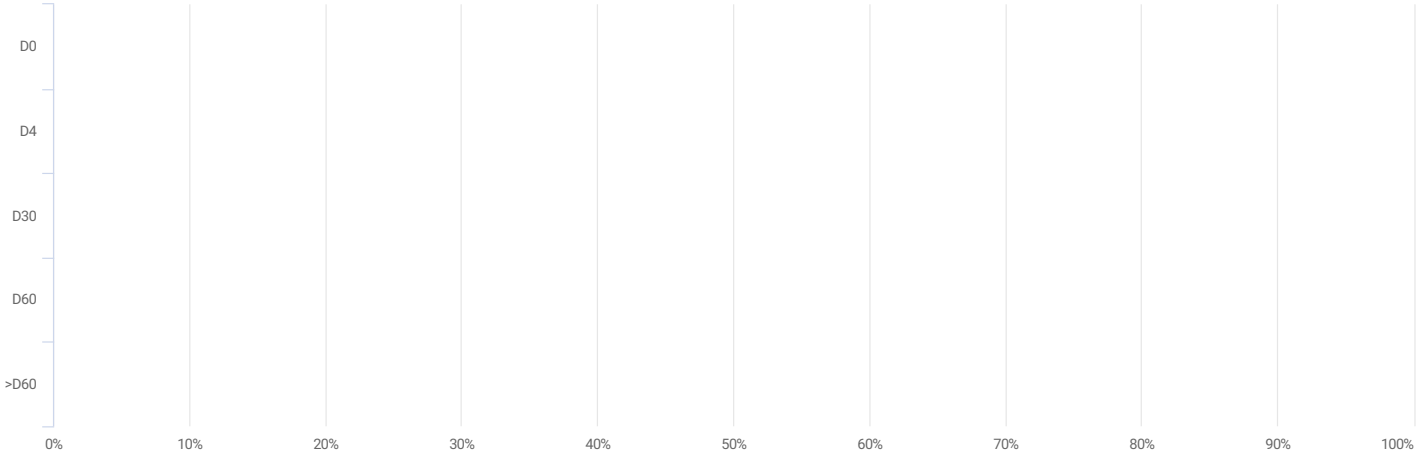

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Conta XP	11002551
Código Assessor de Investimentos	A12839
Nome Assessor de Investimentos	Bruno Cesar Tasso Barbosa
Perfil do Investidor	Agressivo

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Valores no período

PATRIMÔNIO INICIAL	PATRIMÔNIO FINAL	VARIAÇÃO PATRIMONIAL
R$ 0,00	R$ 0,80	R$ 121.848,72

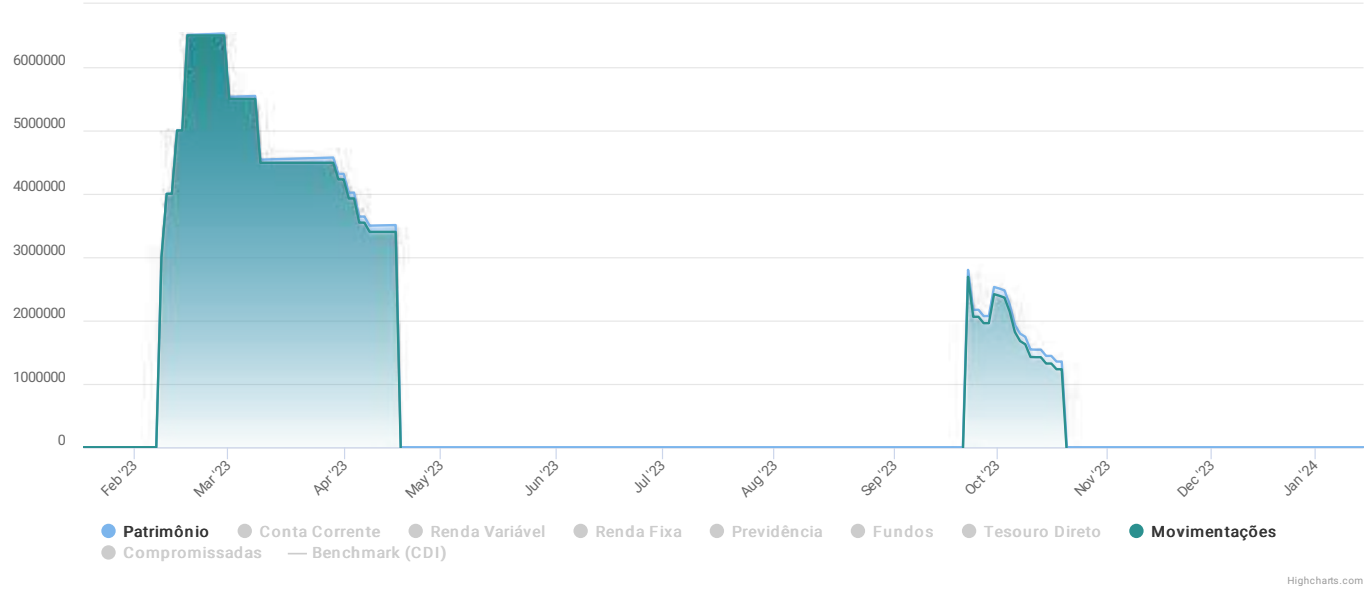

VARIAÇÃO PATRIMONIAL MENSAL

MÊS	PATRIMÔNIO INICIAL (R$)	APORTES E RETIRADAS (R$)	IR PAGO (R$)	PATRIMÔNIO FINAL (R$)	VARIAÇÃO PATRIMONIAL (R$)	RENTABILIDADE BRUTA (%)	RENTABILIDADE BRUTA (% CDI)
01/2024	0,80	0,00	0,00	0,80	0,00	0,00%	0,00%
Ano 2024	**0,80**	**0,00**	**0,00**	**0,80**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**
Ano 2023	**0,00**	**-94.432,00**	**27.415,92**	**0,80**	**121.848,72**	**2,95%**	**25,80%**

Página
3544

DOC.78

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Nº 0189741

Rua do Carmo, nº 9 - 3º andar - Cep.: 20011-020
Telefones (0xx21) 2531-2427 ou 2531-2428
Responsável pelo Expediente: CLÁUDIO DE FREITAS F ALMEIDA

Fl.: 3545

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMZ 26872 LGO
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Para a validação deste documento através do QR Code, deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-CartórioRJ, disponível na Apple Store ou Google Play.

C E R T I D Ã O

CLÁUDIO DE FREITAS FIGUEIREDO ALMEIDA, responsável pelo expediente no Tabelionato do 2ºOfício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, RJ.

C E R T I F I C A, revendo os livros em seu poder, que deles NÃO CONSTA , CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de ********** OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL********** ********** CGC/CPF: **11437203000166** (um*um*quatro*tres*sete*dois*zero*tres*zero*zero*zero*um*seis*seis*)********** , no período de Nove de Novembro de Dois Mil Dezoito até Nove de Novembro de Dois Mil Vinte e Três

CONSTA(M), POREM, COM CGC/CPF IGUAL, MAS COM NOME DIFERENTE

00001) Devedor: **OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACA** CGC:11437203000166
Protocolo: 106226-16/12/2019 Protestado: 02/01/2020
Especie:CERT DIVIDA ATIVA SEM ENDOSSO
Apresentante: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Endereço: AV PRES ANTONIO CARLOS 375
Favorecido: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-PIS
Sacador: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-PIS
Nº Titulo:7071900657550 Nº Banco: 7071900657550 Distrib.: 13/12/2019-424839
Emissão:06/12/2019 Venc:06/12/2019 Valor:****76734,89 Saldo:****98983,13
Obs.: O APRESENTANTE DECLARA QUE A DIVIDA FOI REGULARMENTE INSCRITA E QUE O TERMO DE INSCRIÇÃO C ONTEM OS REQUISITOS LEGAIS.-O DEVEDOR FOI INTIMADO POR EDITAL, ART. 991 E 992 DA CNCGJ-RJ , POR TER SIDO RECUSADA A INTIMACAO NO ENDERECO FORNECIDO PELO APRESENTANTE. PROTESTO LAVR ADO - ART. 987, PAR. 4 DA CNCGJ-RJ.

CONSTA(M), POREM, COM CGC/CPF IGUAL, MAS COM NOME DIFERENTE

00002) Devedor: **OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACA** CGC:11437203000166
Protocolo: 106716-16/12/2019 Protestado: 02/01/2020
Especie:CERT DIVIDA ATIVA SEM ENDOSSO
Apresentante: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Endereço: AV PRES ANTONIO CARLOS 375
Favorecido: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC
Sacador: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC
Nº Titulo:7061902039121 Nº Banco: 7061902039121 Distrib.: 13/12/2019-426799
Emissão:06/12/2019 Venc:06/12/2019 Valor:****99450,12 Saldo:***117772,40
Obs.: O APRESENTANTE DECLARA QUE A DIVIDA FOI REGULARMENTE INSCRITA E QUE O TERMO DE INSCRIÇÃO C ONTEM OS REQUISITOS LEGAIS.-O DEVEDOR FOI INTIMADO POR EDITAL, ART. 991 E 992 DA CNCGJ-RJ , POR TER SIDO RECUSADA A INTIMACAO NO ENDERECO FORNECIDO PELO APRESENTANTE. PROTESTO LAVR ADO - ART. 987, PAR. 4 DA CNCGJ-RJ.

O referido é verdade e da fé

Certidão emitida em nome de OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Cgc/Cpf 11437203000166

RIO DE JANEIRO, sexta-feira, 10 de novembro de 2023.

Valor:R$*40,28(Tab19.10R$*1,12+Tab16.1R$26,05+L3217R$**5,43+L4664R$*1,35+L111 R$*1,35+L6281R$*1,08+ISS R$*1,42+SELO R$*2,48)

Ato lavrado e assinado digitalmente;

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página https://validador.e-cartoriorj.com.br
Provimento CGJ nº 89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
A certidão eletrônica estará disponível para download no site https://e-cartoriorj.com.br pelo período de 30(dias) após sua emissão

CERP: 997e5396-2429-4b46-baf7-767061b4dec3

TRIAL MODE - a valid license will remove this message. See the keywords property of this PDF for more information.

Página
3546

DOC.79

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Nº 0189740

Rua do Carmo, nº 9 - 3º andar - Cep.: 20011-020
Telefones (0xx21) 2531-2427 ou 2531-2428
Responsável pelo Expediente: CLÁUDIO DE FREITAS F ALMEIDA

Fl.: 3547

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMZ 26871 LGN
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Para a validação deste documento através do QR Code, deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-CartórioRJ, disponível na Apple Store ou Google Play.

C E R T I D Ã O

CLÁUDIO DE FREITAS FIGUEIREDO ALMEIDA, responsável pelo expediente no Tabelionato do 2ºOfício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, RJ.

C E R T I F I C A, revendo os livros em seu poder, que deles NÃO CONSTA , CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de **********
OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.**********
****

CGC/CPF: **11198242000158** (um*um*um*nove*oito*dois*quatro*dois*zero*zero*zero*um*cinco*oito*)**********
, no período de Nove de Novembro de Dois Mil Dezoito até Nove de Novembro de Dois Mil Vinte e Três

CONSTA(M), POREM, COM CGC/CPF IGUAL, MAS COM NOME DIFERENTE

00001) Devedor: **OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICI** CGC:11198242000158
Protocolo: 048901-13/08/2019 Protestado: 19/08/2019
Especie:CERT DIVIDA ATIVA SEM ENDOSSO
Apresentante: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Endereço: AV PRES ANTONIO CARLOS 375
Favorecido: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D
Sacador: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D
Nº Titulo:7061800025741 Nº Banco: 7061800025741 Distrib.: 12/08/2019-195540
Emissão:08/08/2019 Venc:08/08/2019 Valor:***627123,86 Saldo:**1081030,88
Obs.: O APRESENTANTE DECLARA QUE A DIVIDA FOI REGULARMENTE INSCRITA E QUE O TERMO DE INSCRIÇÃO C ONTEM OS REQUISITOS LEGAIS.-O DEVEDOR RESPONDEU NOS TERMOS DA CARTA, CUJA COPIA POR MIM DE VIDAMENTE AUTENTICADA PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO DE PROTESTO.

O referido é verdade e da fé
Certidão emitida em nome de OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A. Cgc/Cpf 11198242000158

RIO DE JANEIRO, sexta-feira, 10 de novembro de 2023.
Valor:R$*40,28(Tab19.10R$*1,12+Tab16.1R$26,05+L3217R$**5,43+L4664R$*1,35+L111 R$*1,35+L6281R$*1,08+ISS R$*1,42+SELO R$*2,48)

Ato lavrado e assinado digitalmente;
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página https://validador.e-cartoriorj.com.br
A certidão eletronica estará disponível para download no site https://e-cartoriorj.com.br pelo período de 90(dias) após sua emissão
CERP: 6cfcb2eb-a5b7-4bbc-8bc0-8cceaa9dc08e

Provimento CGJ n°89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

TRIAL MODE - a valid license will remove this message. See the keywords property of this PDF for more information.

Página
3548

DOC.80

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Nº 01897739

Rua do Carmo, nº 9 - 3º andar - Cep.: 20011-020
Telefones (0xx21) 2531-2427 ou 2531-2428
Responsável pelo Expediente: CLÁUDIO DE FREITAS F ALMEIDA

Fl.: 3549

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMZ 26870 LGM
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Para a validação deste documento através do QR Code, deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-CartórioRJ, disponível na Apple Store ou Google Play.

C E R T I D Ã O

CLÁUDIO DE FREITAS FIGUEIREDO ALMEIDA, responsável pelo expediente no Tabelionato do 2ºOfício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, RJ.

C E R T I F I C A, revendo os livros em seu poder, que deles NÃO CONSTA , CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de **********
OSX BRASIL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**********
****

CGC/CPF: **09112685000132** (zero*nove*um*um*dois*seis*oito*cinco*zero*zero*zero*um*tres*dois*)**********
, no período de Nove de Novembro de Dois Mil Dezoito até Nove de Novembro de Dois Mil Vinte e Três

O referido é verdade e da fé
Certidão emitida em nome de OSX BRASIL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL Cgc/Cpf 09112685000132

RIO DE JANEIRO, sexta-feira, 10 de novembro de 2023.
Valor:R$*40,28(Tab19.10R$*1,12+Tab16.1R$26,05+L3217R$**5,43+L4664R$*1,35+L111 R$*1,35+L6281R$*1,08+ISS R$*1,42+SELO R$*2,48)

Ato lavrado e assinado digitalmente;
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página https://validador.e-cartoriorj.com.br
A certidão eletronica estará disponível para download no site https://e-cartoriorj.com.br pelo período de 90(dias) após sua emissão
CERP: 93238263-7d54-4516-9fb2-78d3d2cd941b

Provimento CGJ n°89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

TRIAL MODE - a valid license will remove this message. See the keywords property of this PDF for more information.

Página
3550

DOC.81

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Obrigações fiscais - Em 30.09.2023

	Controladora	OSX Brasil	OSX Serviços Operacionais	OSX Porto do Açu	OSX Serviços Gerais	Estrangeiras	Consolidado
Impostos em Divida Ativa	-	-	139.237.614	53.391.752	139.008	-	192.768
IPTU	-	-	-	10.389.641	-	-	10.390
ISS Faturamento - CP	-	-	400	-	-	-	0
PIS/COFINS/CSLL Terceiros	481	481.317	93.046	4.802.068	-	-	5.376
IRPJ	1.637	1.637.127	3.274.489	-	238.444	-	5.150
TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA -PGFN	612	611.905	113.052	1.007.930		-	1.733
ICMS	-		2.714	2.132.224	-	-	2.135
ISS Terceiros	8	7.625	2.042	1.797.419	-	-	1.807
PIS/COFINS Faturamento - CP	0	25	839.078	641.587	32.440	-	1.513
IOF	480	479.959	172.812	383.344	-	-	1.036
CSLL	-	-	784.758	-	144.606	-	929
Impostos s/ Importação	34	34.202	76	223.214	111.836	-	369
INSS - CP	113	113.471	52.977	127.566	-	-	294
IRRF	25	25.421	367	57.302	-	-	83
PIS/COFINS Faturamento - LP	-	-	-	-	-	-	-
ISS Faturamento - LP	-	-	-	-	-	-	-
INSS - LP	-		-		-	-	-
OUTROS	23	22.543	36.962	193.573	130.612	-	384
Em 30 de Setembro de 2023	**3.414**	**3.413.595**	**144.610.387**	**75.147.620**	**796.946**	**0**	**223.969**

Página
3552

DOC.82

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Empresa	Classe	Imobilizado	Sbnº	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	Classeimob.	ValAquis.	Valor contábil
OSX BRASIL	Benfeitoria em Imoveis de Terceiros	100000001315	0	10.11.2022	CONJ. DE DIVISÓRIAS E PORTAS	31040003	63.994,78	44.969,30
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000000253	0	15.12.2009	NOTEBOOK DELL LATITUDE E6430	31050001	4.616,65	0
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000000254	0	14.01.2010	MONITOR DELL 19 FLAT PANEL	31050001	574,03	0
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000000255	0	15.12.2009	KIT NOTEBOOK DELL E6330	31050001	4.616,65	0
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000000256	0	14.01.2010	MONITOR DELL 19 FLAT PANEL	31050001	574,03	0
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000000266	0	16.12.2009	KIT NOTEBOOK DELL E6420	31050001	3.350,02	0
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000000267	0	14.01.2010	MONITOR DELL 19 FLAT PANEL	31050001	574,03	0
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000000268	0	16.11.2009	KIT NOTEBOOK DELL E6420	31050001	3.350,12	0
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000000269	0	14.01.2010	MONITOR DELL 19 FLAT PANEL	31050001	574,03	0
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000000271	0	14.01.2010	MONITOR DELL 19 FLAT PANEL	31050001	574,03	0
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000000272	0	19.11.2009	KIT NOTEBOOK DELL E6320	31050001	4.615,87	0
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000000285	0	03.03.2010	MONITOR DELL 19 FLAT PANEL	31050001	817,08	0
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000000289	0	03.03.2010	MONITOR DE VIDEO COLOR DE LCD DE 22 POL.DEL E2211H	31050001	817,08	0
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000000293	0	03.03.2010	MONITOR DELL 19 FLAT PANEL	31050001	817,08	0
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000000297	0	03.03.2010	MONITOR DE VIDEO COLOR DE LCD DE 23 POL.DELL	31050001	817,08	0
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000000301	0	03.03.2010	MONITOR DELL 19 FLAT PANEL	31050001	817,08	0
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000000305	0	03.03.2010	MONITOR DE VIDEO COLOR DE LCD DE 23 POL. DELL	31050001	817,08	0
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000000309	0	03.03.2010	MONITOR DELL 19 FLAT PANEL	31050001	817,08	0
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000000398	0	01.09.2010	SERVIDOR POWEREDGE BLADE M610	31050001	33.822,92	0
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000000437	0	19.10.2010	SWITCHES 11º ANDAR	31050001	53.245,54	0
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000000497	0	27.04.2011	ESTACAO DELL PRECISION T5500	31050001	12.198,39	0
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000001296	0	25.05.2021	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL DELL INSPIRON 15 3501	31050001	5.772,43	2.982,42
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000001297	0	22.09.2021	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL DELL INSPIRON 13 5301	31050001	5.795,54	3.380,73
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000001300	0	26.11.2021	NOTEBOOK LN V14 GEN2/WINDOWS 10 PRO	31050001	3.679,14	2.268,80
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000001301	0	26.11.2021	NOTEBOOK LN V14 GEN2/WINDOWS 10 PRO	31050001	3.679,14	2.268,80
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000001302	0	01.12.2021	NO-BREAK	31050001	1	0,63
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000001304	0	01.12.2021	SERVIDOR	31050001	1	0,63
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000001305	0	01.12.2021	STORAGE	31050001	1	0,63
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000001306	0	01.12.2021	SERVIDOR	31050001	1	0,63
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000001307	0	01.12.2021	RACK METALICO	31050001	1	0,63
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000001308	0	03.02.2022	NOTEBOOK LN V14 GEN2/WINDOWS 10 PRO	31050001	4.189,49	2.793,00
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000001309	0	03.02.2022	NOTEBOOK LN V14 GEN2/WINDOWS 10 PRO	31050001	4.189,49	2.793,00
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000001310	0	17.05.2022	NOTEBOOK LN V14 GEN2/WINDOWS 10 PRO	31050001	3.854,82	2.762,62
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000001311	0	01.07.2022	KIT NOTEBOOK DELL E6420	31050001	1	0,75
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000001312	0	01.07.2022	KIT NOTEBOOK DELL E6430	31050001	1	0,75
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000001313	0	01.07.2022	KIT NOTEBOOK DELL E6320	31050001	1	0,75
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000001316	0	13.01.2023	HD DELL 2TB SAS 7.2K	31050001	1.520,32	1.292,27
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000001331	0	24.02.2023	NOTEBOOK LENOVO V14 G2	31050001	3.411,68	2.956,79
OSX BRASIL	Equip. de Informática	100000001332	0	24.02.2023	NOTEBOOK LENOVO V14 G2	31050001	3.411,68	2.956,79
OSX BRASIL	Móveis e Utensílios	100000001246	0	31.05.2013	FRIGOBAR GE TAY 04 101L BRANCO 220V	31050002	1.090,00	0
OSX BRASIL	Móveis e Utensílios	100000001294	0	19.03.2017	MICROONDAS 20L ELECTROLUX	31050002	0	0
OSX BRASIL	Móveis e Utensílios	100000001314	0	25.09.2022	TV 43" LED UHD 4K SAMSUNG 43AU7700	31050002	2.129,00	1.898,36
OSX BRASIL	Móveis e Utensílios	100000001317	0	30.01.2023	CADEIRA IMPACT GIR SINC SIMPLES ENC ALTO TELA 2	31050002	855,5	791,34
OSX BRASIL	Móveis e Utensílios	100000001318	0	30.01.2023	CADEIRA IMPACT GIR SINC SIMPLES ENC ALTO TELA 2	31050002	855,5	791,34
OSX BRASIL	Móveis e Utensílios	100000001320	0	30.01.2023	CADEIRA IMPACT GIR SINC SIMPLES ENC ALTO TELA 2	31050002	855,5	791,34
OSX BRASIL	Móveis e Utensílios	100000001321	0	30.01.2023	CADEIRA IMPACT GIR SINC SIMPLES ENC ALTO TELA 2	31050002	855,5	791,34
OSX BRASIL	Móveis e Utensílios	100000001322	0	30.01.2023	CADEIRA IMPACT GIR SINC SIMPLES ENC ALTO TELA 2	31050002	1.711,00	1.582,67
OSX BRASIL	Móveis e Utensílios	100000001323	0	30.01.2023	CADEIRA IMPACT GIR SINC SIMPLES ENC ALTO TELA 2	31050002	855,5	791,34
OSX BRASIL	Móveis e Utensílios	100000001324	0	30.01.2023	CADEIRA IMPACT GIR SINC SIMPLES ENC ALTO TELA 2	31050002	855,5	791,34
OSX BRASIL	Móveis e Utensílios	100000001325	0	30.01.2023	CADEIRA IMPACT GIR SINC SIMPLES ENC ALTO TELA 2	31050002	855,5	791,34
OSX BRASIL	Móveis e Utensílios	100000001326	0	30.01.2023	CADEIRA IMPACT GIR SINC SIMPLES ENC ALTO TELA 2	31050002	855,5	791,34
OSX BRASIL	Móveis e Utensílios	100000001327	0	30.01.2023	CADEIRA IMPACT GIR SINC SIMPLES ENC ALTO TELA 2	31050002	855,5	791,34
OSX BRASIL	Móveis e Utensílios	100000001328	0	30.01.2023	CADEIRA IMPACT GIR SINC SIMPLES ENC ALTO TELA 2	31050002	855,5	791,34
OSX BRASIL	Móveis e Utensílios	100000001329	0	30.01.2023	CADEIRA IMPACT GIR SINC SIMPLES ENC ALTO TELA 2	31050002	855,5	791,34
OSX BRASIL	Móveis e Utensílios	100000001330	0	30.01.2023	CADEIRA IMPACT GIR SINC SIMPLES ENC ALTO TELA 2	31050002	855,5	791,34

Empresa	Classe	Imobilizado	Sbnº	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	Classeimob.	ValAquis.	Valor contábil
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000135	0	04.02.2010	TV LG 42	31050002	3.306,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000172	0	31.08.2011	AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS	31050002	1.131,73	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000173	0	31.08.2011	AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS	31050002	1.131,73	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000174	0	31.08.2011	AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS	31050002	1.131,73	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000175	0	31.08.2011	AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS	31050002	1.131,71	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000176	0	31.08.2011	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	31050002	1.330,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000177	0	31.08.2011	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	31050002	1.330,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000178	0	31.08.2011	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	31050002	1.330,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000196	0	18.11.2011	AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTUS BOSH	31050002	1.495,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000197	0	23.11.2011	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS BOSH	31050002	1.495,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000198	0	23.11.2011	AR CONDICIONADO 30000 BTUS BOSH	31050002	3.050,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000200	0	22.11.2011	DIFAL CIAP S NF 18076	31050002	1.170,45	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000229	0	21.12.2011	AR COND DE 10000 BTUS MEC ELECTROLUX	31050002	994,5	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000230	0	21.12.2011	AR COND DE 10000 BTUS MEC ELECTROLUX	31050002	994,5	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000231	0	21.12.2011	AR COND DE 10000 BTUS MEC ELECTROLUX	31050002	994,5	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000232	0	21.12.2011	AR COND DE 10000 BTUS MEC ELECTROLUX	31050002	994,5	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000234	0	28.12.2011	DIFAL CIAP S NF 472377	31050002	189	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000236	0	29.12.2011	DIFAL CIAP S NF 471717	31050002	1.686,30	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000355	0	16.02.2012	AR CONDICIONADO ELGIN 12000 BTUS	31050002	1.485,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000356	0	16.02.2012	AR CONDICIONADO ELGIN 12000 BTUS	31050002	1.485,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000357	0	16.02.2012	AR CONDICIONADO ELGIN 12000 BTUS	31050002	1.485,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000358	0	16.02.2012	AR CONDICIONADO ELGIN 12000 BTUS	31050002	1.485,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000359	0	16.02.2012	AR CONDICIONADO ELGIN 12000 BTUS	31050002	1.485,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000360	0	16.02.2012	AR CONDICIONADO ELGIN 12000 BTUS	31050002	1.485,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000365	0	12.06.2012	DIFAL CIAP SNF 000007667 NETGLOBE	31050002	934,5	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000423	0	26.06.2012	DIFAL CIAP SNF 000000468 JCCOM	31050002	128,8	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000531	0	13.07.2012	DIFAL CIAP SNF 000010469 MTEL	31050002	2.380,49	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000535	0	16.07.2012	DIFAL CIAP SNF 000000514 JCCOM	31050002	48,41	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000537	0	17.07.2012	DIFAL CIAP SNF 000010970 INSTRUTEMP	31050002	35	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000540	0	18.07.2012	DIFAL CIAP SNF 000062758 MICROSENS	31050002	248,73	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000591	0	25.07.2012	DIFAL CIAP SNF 000010877 MTEL	31050002	1.309,27	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000629	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 18K	31050002	1.215,50	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000630	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 18K	31050002	1.215,50	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000631	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 18K	31050002	1.215,50	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000632	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 18K	31050002	1.215,50	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000633	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 18K	31050002	1.215,50	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000639	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 36K	31050002	1.870,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000640	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 36K	31050002	1.870,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000641	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 36K	31050002	1.870,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000642	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 36K	31050002	1.870,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000643	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 36K	31050002	1.870,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000644	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 36K	31050002	1.870,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000651	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 36K	31050002	1.870,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000652	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 36K	31050002	1.870,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000653	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 36K	31050002	1.870,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000654	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 36K	31050002	1.870,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000655	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 36K	31050002	1.870,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000656	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 36K	31050002	1.870,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000663	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 36K	31050002	1.870,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000664	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 36K	31050002	1.870,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000665	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 36K	31050002	1.870,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000666	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 36K	31050002	1.870,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000667	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 36K	31050002	1.870,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000673	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 24K	31050002	987	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000674	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 24K	31050002	987	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000675	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 24K	31050002	987	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000676	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 24K	31050002	987	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000677	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 24K	31050002	987	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000678	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 24K	31050002	987	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000679	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 24K	31050002	987	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000680	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 24K	31050002	987	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000681	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 24K	31050002	987	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000682	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 24K	31050002	987	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000683	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 24K	31050002	987	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000684	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 24K	31050002	987	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000685	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 24K	31050002	987	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000686	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 24K	31050002	987	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000687	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 24K	31050002	987	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000688	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 24K	31050002	987	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000689	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 24K	31050002	987	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000690	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 24K	31050002	987	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000691	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 24K	31050002	987	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000692	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 24K	31050002	987	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000693	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 24K	31050002	987	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000694	0	08.08.2012	UNID EVAP CASSETE DX 24K	31050002	987	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000845	0	08.08.2012	IP PHONE 5330	31050002	940,55	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000890	0	14.08.2012	DIFAL CIAP SNF 000065246 MICROSENS	31050002	53,32	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000898	0	14.08.2012	DIFAL CIAP SNF 000065175 INSTRUTHERM	31050002	187,46	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000902	0	21.08.2012	3300 AMBAOB CONNECTION UNIT AMERICAS	31050002	373,85	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000000916	0	21.08.2012	DIFAL CIAP SNF 000011269 MTEL	31050002	889,49	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001048	0	22.08.2012	DIFAL CIAP SNF 000011318 MTEL	31050002	4.000,27	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001049	0	22.08.2012	CREDITO IPI SNF 000011318 MTEL	31050002	5.195,16	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001052	0	31.08.2012	DIFAL CIAP SNF 000007757 NETGLOBE2	31050002	664,98	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001055	0	12.09.2012	DIFAL CIAP SNF 000000682 TELE RAD	31050002	49	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001062	0	19.09.2012	DIFAL CIAP SNF 000011718 MTEL	31050002	538,04	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001063	0	24.09.2012	FRAGMENT PAPEL VIGORHOOD VS20	31050002	1.125,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001069	0	25.09.2012	CONDICIONADOR AR 9000 BTUS 42LUC	31050002	285	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001070	0	25.09.2012	CONDICIONADOR AR 9000 BTUS 42LUC	31050002	285	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001071	0	25.09.2012	CONDICIONADOR AR 9000 BTUS 42LUC	31050002	285	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001072	0	25.09.2012	CONDICIONADOR AR 9000 BTUS 42LUC	31050002	285	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001073	0	25.09.2012	CONDICIONADOR AR 9000 BTUS 42LUC	31050002	285	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001074	0	25.09.2012	CONDICIONADOR AR 9000 BTUS 42LUC	31050002	285	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001075	0	25.09.2012	CONDICIONADOR AR 9000 BTUS 42LUC	31050002	285	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001076	0	25.09.2012	CONDICIONADOR AR 9000 BTUS 42LUC	31050002	285	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001077	0	25.09.2012	CONDICIONADOR AR 9000 BTUS 42LUC	31050002	285	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001078	0	25.09.2012	CONDICIONADOR AR 9000 BTUS 42LUC	31050002	285	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001079	0	25.09.2012	CONDICIONADOR AR 9000 BTUS 38 KCE	31050002	665	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001080	0	25.09.2012	CONDICIONADOR AR 9000 BTUS 38 KCE	31050002	665	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001081	0	25.09.2012	CONDICIONADOR AR 9000 BTUS 38 KCE	31050002	665	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001082	0	25.09.2012	CONDICIONADOR AR 9000 BTUS 38 KCE	31050002	665	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001083	0	25.09.2012	CONDICIONADOR AR 9000 BTUS 38 KCE	31050002	665	0

Empresa	Classe	Imobilizado	Sbnº	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	Classeimob.	ValAquis.	Valor contábil
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001084	0	25.09.2012	CONDICIONADOR AR 9000 BTUS 38 KCE	31050002	665	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001085	0	25.09.2012	CONDICIONADOR AR 9000 BTUS 38 KCE	31050002	665	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001086	0	25.09.2012	CONDICIONADOR AR 9000 BTUS 38 KCE	31050002	665	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001087	0	25.09.2012	CONDICIONADOR AR 9000 BTUS 38 KCE	31050002	665	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001088	0	25.09.2012	CONDICIONADOR AR 9000 BTUS 38 KCE	31050002	665	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001089	0	25.09.2012	CONDICIONADOR AR 9000 BTUS 38 KCE	31050002	665	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001134	0	02.10.2012	DIFAL CIAP SNF 000000645 JCCOM	31050002	116,2	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001185	0	16.10.2012	DIFAL CIAP SNF 000011926 MTEL	31050002	1.310,50	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001201	0	22.10.2012	DIFAL CIAP SNF 000011943 MTEL	31050002	693,47	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001243	0	23.10.2012	DIFAL CIAP SNF 000011653 MTEL	31050002	1.045,44	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001260	0	13.11.2012	DIFAL CIAP SNF 000000707 JCCOM	31050002	232,4	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001262	0	26.11.2012	DIFAL SNF 000000015 PREMIER SOLUTION	31050002	189	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001263	0	26.11.2012	DIFAL SNF 000000017 PREMIER SOLUTION	31050002	189	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001265	0	13.12.2012	DIFAL CAMERA DIGITAL SONY W630 161 MP	31050002	34,86	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001312	0	13.12.2012	DIFAL IP PHONE 5312 MITEL	31050002	1.329,98	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001359	0	26.12.2012	DIFAL IP PHONE MTEL 5312	31050002	1.310,50	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001360	0	23.01.2013	CAMERA DIGITAL CANON P UCN	31050002	2.569,44	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001361	0	23.01.2013	DIFAL CAMERA DIGITAL CANON	31050002	179,86	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001364	0	01.02.2013	CAMERA DIGITAL NIKON DSLR	31050002	2.960,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001369	0	14.03.2013	DIFAL TELA RETRATIL 200X150 98	31050002	88,2	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001590	0	11.03.2013	EQUIP VIDEOCONFERENCIA HDX 7000 720	31050002	15.525,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001591	0	11.03.2013	DIFAL EQUIP VIDEOCONFERENCIA HDX 7000 72	31050002	1.086,75	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001597	0	07.03.2013	DIFAL CAMERA DIGITAL SONY DSC W630	31050002	147	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001600	0	07.03.2013	DIFAL CAMERA DIGITAL SONY DSC W630	31050002	58,8	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001601	0	05.03.2013	PROJETOR MULT EPSON	31050002	1.689,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001602	0	05.03.2013	PROJETOR MULT EPSON	31050002	1.689,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001614	0	13.03.2013	FRAGMENTADORA DE PAPEL TRX	31050002	1.100,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001615	0	13.03.2013	FRAGMENTADORA DE PAPEL TRX	31050002	1.100,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001616	0	13.03.2013	DIFAL FRAGMENTADORA DE PAPEL TRX	31050002	154	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001667	0	13.03.2013	DIFAL APERELHO TELEFONICO IP C FIO	31050002	2.226,93	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000001769	0	22.03.2013	DIFAL IP PHONE 5312	31050002	2.541,15	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000001791	0	08.04.2010	KIT DESKTOP DELL OPTIPLEX780		2.609,46	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000001792	0	08.04.2010	KIT DESKTOP DELL OPTIPLEX780		2.609,46	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000001793	0	08.04.2010	KIT DESKTOP DELL OPTIPLEX780		2.609,46	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000001794	0	08.04.2010	KIT DESKTOP DELL OPTIPLEX780		2.609,46	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000001795	0	08.04.2010	KIT DESKTOP DELL OPTIPLEX780		2.609,46	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000001796	0	08.04.2010	KIT DESKTOP DELL OPTIPLEX780		2.609,46	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000001809	0	15.04.2010	NO BREAK CM SOLUTION		9.960,00	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000001811	0	21.06.2010	GRAVADOR DE DVD RH397H		1.100,00	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000001815	0	11.03.2011	KIT DESKTOP DELL OPTIPLEX 780		2.505,76	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000001887	0	29.07.2011	DIFAL CIAP DELL		2.564,43	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000001939	0	22.09.2011	NO BREAK		3.550,00	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000001942	0	31.10.2011	DIFAL CIAP S NF 28022		104,99	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000001943	0	31.10.2011	DIFAL CIAP S NF 29782		4.971,47	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000001945	0	31.10.2011	DIFAL CIAP S NF 29771		4.971,47	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000001951	0	17.10.2011	DIFAL CIAP S NF1917107		192,73	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000001967	0	05.10.2011	DIFAL CIAP S NF 1904742		2.233,16	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000001973	0	10.10.2011	DIFAL CIAP S NF 1907948		861,52	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000001995	0	09.12.2011	DIFAL CIAP S NF 2038498 DELL		3.384,34	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002006	0	09.12.2011	DIFAL CIAP S NF 2033687 DELL		1.558,97	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002022	0	19.12.2011	IICISCO2901K9 SYS7		4.838,76	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002023	0	19.12.2011	DIFAL CIAP SNF 000001383		2.558,00	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002024	0	19.12.2011	DIFAL CIAP SNF 000001382 MEDI		338,71	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002035	0	21.12.2011	DIFAL CIAP SNF 000001358 MEDI		11.934,78	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002040	0	28.12.2011	DIFAL CIAP S NF 67600 DELL		185,84	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002081	0	06.01.2012	DIFAL CIAP SNF 002085107		770,03	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002082	0	06.01.2012	DIFAL CIAP SNF 002085038		1.292,20	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002083	0	10.01.2012	DIFAL CIAP SNF 002098311		1.710,54	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002084	0	10.01.2012	DIFAL CIAP SNF 002085010		787,33	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002143	0	08.02.2012	DIFAL CIAP SNF 002237695		7.794,67	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002174	0	16.02.2012	DIFAL CIAP SNF 002255560 DELL		5.089,11	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002205	0	02.03.2012	VL REF DIFALCIAP SNF 002258080 DELL		5.217,38	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002206	0	18.04.2012	DIFALCIAP MONITOR DELL E1911C		769,97	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002227	0	18.04.2012	DIFALCIAP DELL LATITUDE E6420		6.079,78	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002263	0	18.04.2012	DIFALCIAP DELL LATITUDE E6320		3.764,76	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002299	0	19.04.2012	DIFALCIAP LAP 114 1N A K9		315,49	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002304	0	19.04.2012	DIFALCIAP C2960S 48FPS		2.387,66	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002313	0	30.04.2012	DIFALCIAP SNF 002383391 COMP DESKTOP		745,21	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002340	0	04.05.2012	DIFAL CIAP SNF 002452707 DELL		1.253,51	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002371	0	14.05.2012	DIFAL CIAP SNF 002486907 DELL		5.209,40	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002393	0	06.06.2012	DIFAL CIAP SNF 002549714 DELL COMP		3.087,36	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002395	0	12.06.2012	DIFAL CIAP S NF 000000438 JCCOM		23,92	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002407	0	22.06.2012	DIFAL CIAP SNF 002579553 DELL		2.470,86	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002414	0	10.07.2012	DIFAL CIAP SNF 000124164 DELL		1.035,95	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002416	0	10.07.2012	MONITOR DELL P2210 22 POLEGADAS		646,03	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002417	0	10.07.2012	MONITOR DELL P2210 22 POLEGADAS		646,03	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002418	0	10.07.2012	MONITOR DELL P2210 22 POLEGADAS		646,03	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002419	0	10.07.2012	MONITOR DELL P2210 22 POLEGADAS		646,03	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002420	0	10.07.2012	MONITOR DELL P2210 22 POLEGADAS		646,03	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002421	0	10.07.2012	MONITOR DELL P2210 22 POLEGADAS		646,03	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002422	0	10.07.2012	MONITOR DELL P2210 22 POLEGADAS		646,03	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002423	0	10.07.2012	MONITOR DELL P2210 22 POLEGADAS		646,03	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002424	0	10.07.2012	MONITOR DELL P2210 22 POLEGADAS		646,03	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002425	0	10.07.2012	MONITOR DELL P2210 22 POLEGADAS		646,03	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002426	0	10.07.2012	MONITOR DELL P2210 22 POLEGADAS		646,03	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002427	0	10.07.2012	MONITOR DELL P2210 22 POLEGADAS		646,03	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002555	0	11.07.2012	DIFAL CIAP SNF 002611834		9.000,06	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002596	0	12.07.2012	DIFAL CIAP SNF 002554212 DELL		3.409,99	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002626	0	01.08.2012	DIFAL CIAP SNF 002667998 DELL		3.197,87	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002669	0	13.08.2012	DIFAL CIAP SNF 002692144 DELL		7.145,75	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002684	0	13.08.2012	MONITOR DELL E2211HC		676,08	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002720	0	13.08.2012	DIFAL CIAP SNF 002701485 DELL		2.366,30	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002723	0	16.08.2012	DIFAL CIAP SNF 002680845 DELL		575,95	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002725	0	06.09.2012	DIFAL CIAP SNF 002719071 DELL		1.282,33	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002737	0	12.09.2012	DIFAL CIAP SNF 002756315 DELL E DESC		2.540,76	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002747	0	25.09.2012	DIFAL CIAP SNF 000145781 DELL		306,82	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002778	0	25.09.2012	DIFAL CIAP SNF 002798370 DELL		2.404,24	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002781	0	19.09.2012	MONITOR DELL PADRAO EXTRA		550,02	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002782	0	19.09.2012	MONITOR DELL PADRAO EXTRA		550,02	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002783	0	19.09.2012	MONITOR DELL PADRAO EXTRA		550,02	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002784	0	19.09.2012	DIFAL CIAP SNF 002721682 DELL		192,51	0

Empresa	Classe	Imobilizado	Sbnº	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	Classeimob.	ValAquis.	Valor contábil
OSCN	Equipamento de Informática	100000002815	0	25.09.2012	DIFAL CIAP SNF 002791800 DELL		5.372,19	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002856	0	04.10.2012	DIFAL CIAP SNF 002811880 DELL		7.161,61	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002860	0	08.10.2012	DIFAL CIAP SNF 000000039 MARLENE		32,59	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002902	0	01.11.2012	DIFAL CIAP SNF 002856571 DELL		6.782,80	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002953	0	05.11.2012	DIFAL CIAP SNF 002866696 DELL		8.957,87	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002954	0	26.11.2012	DIFAL CIAP SNF 001378994 DELL		3.274,16	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002955	0	26.11.2012	DIFAL NF001388799 DELL COMPUTADORES		2.531,65	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002957	0	26.11.2012	DIFAL CIAP SNF 000023958 DELL		665,23	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002959	0	26.11.2012	DIFAL CIAP SNF 000023669 DELL		694,83	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002960	0	26.11.2012	DIFAL CIAP SNF 000000001 CM COMANDOS		84	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002981	0	19.11.2012	DIFAL CIAP SNF 002871191 DELL		3.627,65	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002983	0	04.12.2012	DIFAL DESKTOP DELL OPTIFLEX 990		1.350,99	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002985	0	04.12.2012	DIFAL NOTEBOOK DELL E6420 PADRAO		3.559,16	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002987	0	18.12.2012	DIFAL IMPRESSORA PORTATIL ID XPERT ABC55		223,75	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002989	0	21.01.2013	DIFAL NOTEBOOK DELL E 6420 PADRAO		888,89	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002991	0	21.01.2013	DIFAL DESKTOP DELL OPTIPLEX 990		718,55	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002992	0	17.01.2013	IMPRESSORA ZEBRA ZM 400 NF 000000844		4.295,00	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002993	0	17.01.2013	DIFAL IMPRESSORA ZEBRA ZM 400 NF 0000008		300,65	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002995	0	23.01.2013	DIFAL MONITOR DELL 215 POLEGADAS		1.117,31	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002997	0	23.01.2013	DIFAL DESKTOP DELL OPTIPLEX 990		1.032,47	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000002999	0	23.01.2013	DIFAL DESKTOP DELL INTEL XEON		1.028,34	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000003001	0	23.01.2013	DIFAL DESKTOP DELL OPTIPLEX 990		1.032,41	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000003003	0	23.01.2013	DIFAL DESKTOP DELL OPTIPLEX 990		2.581,18	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000003005	0	23.01.2013	DIFAL DESKTOP DELL OPTIPLEX 990		2.581,18	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000003007	0	28.01.2013	DIFAL NOTEBOOK DELL E6430		5.344,12	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000003013	0	18.02.2013	DIFAL COMPUT INTEL XEO DUAL CORE W3505		654,58	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000003020	0	05.03.2013	DIFAL MONITOR DELL 215 POLEGADAS		76,01	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000003031	0	14.03.2013	DIFAL NO BRAK SOLUTIONS S1		2.660,00	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000003072	0	06.03.2013	DIFAL MONITOR DELL E2211HC 215		1.520,26	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000003078	0	19.03.2013	DIFAL MICROCOMPUTADOR PORTATILDEL E6230		1.525,50	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000003080	0	19.03.2013	DIFAL EST TRABALHO DELL		175,69	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000003092	0	19.03.2013	DIFAL COMPUT ESTAC TRABA DELL PRECISION		2.601,20	0
OSCN	Equipamento de Informática	100000003096	0	20.03.2013	DIFAL COMPT ESTACAO TRAB DELL PRECISION		392,7	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003174	0	19.03.2010	LONGARINA COM 4 LUGARES	31050002	849	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003283	0	16.12.2011	CADEIRA SEMI DIRETOR BLACK SYSTEM	31050002	340	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003298	0	26.06.2012	REFRIGERADOR BRANCO 110V	31050002	1.025,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003303	0	05.07.2012	REFRIGERADOR CONSUL 110V	31050002	1.025,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003304	0	02.07.2012	BEBEDOURO REFRIG	31050002	6.588,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003305	0	02.07.2012	DIFAL CIAP SNF 000018220	31050002	461,16	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003306	0	06.07.2012	DIFAL CIAP SNF 000030138 FORT LINE	31050002	6.201,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003370	0	06.07.2012	ARMARIO CENTRO C FECHAD	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003371	0	06.07.2012	ARMARIO CENTRO C FECHAD	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003372	0	06.07.2012	ARMARIO CENTRO C FECHAD	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003373	0	06.07.2012	ARMARIO CENTRO C FECHAD	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003374	0	06.07.2012	ARMARIO CENTRO C FECHAD	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003375	0	06.07.2012	ARMARIO CENTRO C FECHAD	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003376	0	06.07.2012	ARMARIO CENTRO C FECHAD	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003377	0	06.07.2012	ARMARIO CENTRO C FECHAD	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003378	0	06.07.2012	ARMARIO CENTRO C FECHAD	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003379	0	06.07.2012	ARMARIO CENTRO C FECHAD	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003380	0	06.07.2012	ARMARIO CENTRO C FECHAD	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003381	0	06.07.2012	ARMARIO CENTRO C FECHAD	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003382	0	06.07.2012	ARMARIO CENTRO C FECHAD	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003383	0	06.07.2012	ARMARIO PARE C FECHAD	31050002	326,78	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003384	0	06.07.2012	ARMARIO PARE C FECHAD	31050002	326,78	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003385	0	06.07.2012	ARMARIO PARE C FECHAD	31050002	326,78	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003386	0	06.07.2012	ARMARIO PARE C FECHAD	31050002	326,78	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003387	0	06.07.2012	ARMARIO PARE C FECHAD	31050002	326,78	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003388	0	06.07.2012	ARMARIO PARE C FECHAD	31050002	326,78	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003389	0	06.07.2012	ARMARIO PARE C FECHAD	31050002	326,78	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003390	0	06.07.2012	ARMARIO PARE C FECHAD	31050002	326,78	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003391	0	06.07.2012	ARMARIO PARE C FECHAD	31050002	326,78	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003392	0	06.07.2012	ARMARIO PARE C FECHAD	31050002	326,78	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003393	0	06.07.2012	ARMARIO PARE C FECHAD	31050002	326,78	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003394	0	06.07.2012	ARMARIO PARE C FECHAD	31050002	326,78	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003395	0	06.07.2012	ARMARIO PARE C FECHAD	31050002	326,78	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003396	0	06.07.2012	ARMARIO PARE C FECHAD	31050002	326,78	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003397	0	06.07.2012	ARMARIO PARE C FECHAD	31050002	326,78	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003398	0	06.07.2012	ARMARIO PARE C FECHAD	31050002	326,78	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003399	0	06.07.2012	ARMARIO PARE C FECHAD	31050002	326,78	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003400	0	06.07.2012	ARMARIO PARE C FECHAD	31050002	326,78	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003401	0	06.07.2012	ARMARIO PARE C FECHAD	31050002	326,78	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003402	0	06.07.2012	ARMARIO PARE C FECHAD	31050002	326,78	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003403	0	06.07.2012	ARMARIO PARE C FECHAD	31050002	326,78	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003404	0	06.07.2012	ARMARIO PARE C FECHAD	31050002	326,78	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003405	0	06.07.2012	ARMARIO PARE C FECHAD	31050002	326,78	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003789	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	581,88	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003790	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	581,88	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003791	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	581,88	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003803	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003804	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003805	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003806	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003807	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003808	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003809	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003810	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003811	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003812	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003813	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003814	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003815	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003816	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003817	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003818	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003819	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003820	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003821	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003822	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003823	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003824	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0

Empresa	Classe	Imobilizado	Sbnº	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	Classeimob.	ValAquis.	Valor contábil
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003825	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003826	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003827	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003828	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003829	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003830	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003831	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003832	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003833	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003834	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003835	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003836	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003837	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003838	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003839	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003840	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003841	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003842	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003843	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003844	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003845	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003846	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003847	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003848	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003849	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003850	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003851	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003852	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003853	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003854	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003855	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003856	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003857	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003858	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003859	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003860	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003861	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003862	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003863	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003864	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003865	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003866	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003867	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003868	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003869	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003870	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003871	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003872	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003873	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003874	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003875	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003876	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003877	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003878	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003879	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003880	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003881	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003882	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003883	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003884	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003885	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003886	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003887	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003888	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003889	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003890	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003891	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003892	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000003893	0	06.07.2012	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	308,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004036	0	06.07.2012	MESA OVAL MDP	31050002	1.583,32	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004078	0	06.07.2012	DIFAL CIAP SNF 000030139 FORT LINE	31050002	10.072,42	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004080	0	06.07.2012	MESA REDONDA MDP	31050002	267,5	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004081	0	06.07.2012	MESA REDONDA MDP	31050002	267,5	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004082	0	06.07.2012	MESA REDONDA MDP	31050002	267,5	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004083	0	06.07.2012	MESA REDONDA MDP	31050002	267,5	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004084	0	06.07.2012	MESA REDONDA MDP	31050002	267,5	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004085	0	06.07.2012	MESA REDONDA MDP	31050002	267,5	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004086	0	06.07.2012	MESA REDONDA MDP	31050002	267,5	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004087	0	06.07.2012	MESA REDONDA MDP	31050002	267,5	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004088	0	06.07.2012	MESA REDONDA MDP	31050002	267,5	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004089	0	06.07.2012	MESA REDONDA MDP	31050002	267,5	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004090	0	06.07.2012	MESA REDONDA MDP	31050002	267,5	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004110	0	16.07.2012	DIFAL CIAP SNF 000000430 VECTOR	31050002	5.797,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004251	0	16.07.2012	ASS ENC DIR STYLUS	31050002	135,45	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004252	0	16.07.2012	ASS ENC DIR STYLUS	31050002	135,45	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004400	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004401	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004402	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004403	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004404	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004405	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004406	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004407	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004408	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004409	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004410	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004411	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004412	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004413	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004414	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004415	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0

Empresa	Classe	Imobilizado	Sbnº	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	Classeimob.	ValAquis.	Valor contábil
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004416	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004417	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004418	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004419	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004420	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004421	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004422	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004423	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004424	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004425	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004426	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004427	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004428	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004429	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004430	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004431	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004442	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004443	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004444	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004445	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004446	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004447	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004448	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004449	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004450	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004451	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004452	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004453	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004454	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004455	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004456	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004457	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004458	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004459	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004460	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004461	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004462	0	16.07.2012	CADEIRA EXECUTIVA STYLUS	31050002	246	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004464	0	16.07.2012	CADEIRA DIRETOR STYLUS	31050002	356	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004465	0	16.07.2012	CADEIRA DIRETOR STYLUS	31050002	356	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004466	0	16.07.2012	CADEIRA DIRETOR STYLUS	31050002	356	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004467	0	16.07.2012	CADEIRA DIRETOR STYLUS	31050002	356	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004468	0	16.07.2012	CADEIRA DIRETOR STYLUS	31050002	356	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004469	0	16.07.2012	CADEIRA DIRETOR STYLUS	31050002	356	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004470	0	16.07.2012	CADEIRA DIRETOR STYLUS	31050002	356	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004471	0	16.07.2012	CADEIRA DIRETOR STYLUS	31050002	356	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004472	0	16.07.2012	CADEIRA DIRETOR STYLUS	31050002	356	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004473	0	16.07.2012	CADEIRA DIRETOR STYLUS	31050002	356	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004474	0	16.07.2012	CADEIRA DIRETOR STYLUS	31050002	356	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004475	0	16.07.2012	CADEIRA DIRETOR STYLUS	31050002	356	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004476	0	16.07.2012	CADEIRA DIRETOR STYLUS	31050002	356	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004477	0	16.07.2012	CADEIRA DIRETOR STYLUS	31050002	356	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004478	0	16.07.2012	CADEIRA DIRETOR STYLUS	31050002	356	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004479	0	16.07.2012	CADEIRA DIRETOR STYLUS	31050002	356	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004480	0	16.07.2012	CADEIRA DIRETOR STYLUS	31050002	356	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004481	0	16.07.2012	CADEIRA DIRETOR STYLUS	31050002	356	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004482	0	16.07.2012	CADEIRA DIRETOR STYLUS	31050002	356	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004483	0	16.07.2012	CADEIRA DIRETOR STYLUS	31050002	356	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004484	0	16.07.2012	CADEIRA DIRETOR STYLUS	31050002	356	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004485	0	16.07.2012	CADEIRA DIRETOR STYLUS	31050002	356	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004486	0	16.07.2012	CADEIRA DIRETOR STYLUS	31050002	356	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004487	0	16.07.2012	CADEIRA DIRETOR STYLUS	31050002	356	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004488	0	16.07.2012	CADEIRA DIRETOR STYLUS	31050002	356	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004492	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004493	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004494	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004495	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004496	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004497	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004498	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004499	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004500	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004501	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004502	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004503	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004504	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004505	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004506	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004507	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004508	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004509	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004510	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004511	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004512	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004513	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004514	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004515	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004516	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004517	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004518	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004519	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004520	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004521	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004522	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004523	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004524	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004525	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004526	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004527	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004528	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004529	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004530	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0

Empresa	Classe	Imobilizado	Sbnº	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	Classeimob.	ValAquis.	Valor contábil
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004531	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004532	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004533	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004534	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004535	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004536	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004537	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004538	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004539	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004540	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004541	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004542	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004543	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004544	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004545	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004546	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004547	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004548	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004549	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004550	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004551	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004552	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004553	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004554	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004555	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004556	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004557	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004558	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004559	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004560	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004561	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004562	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004563	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004564	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004565	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004566	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004567	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004568	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004569	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004570	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004571	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004572	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004573	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004574	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004575	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004576	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004577	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004578	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004579	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004580	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004581	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004582	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004583	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004584	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004585	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004586	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004587	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004588	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004589	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004590	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004591	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004592	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004593	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004594	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004595	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004596	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004597	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004598	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004599	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004600	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004601	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004602	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004603	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004604	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004605	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004606	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004607	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004608	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004609	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004610	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004611	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004612	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004613	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004614	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004615	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004616	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004617	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004618	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004619	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004620	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004621	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004622	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004623	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004624	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004625	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004626	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004627	0	16.07.2012	ASS ENC EXEC STYLUS	31050002	87,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004645	0	18.07.2012	ARMARIO CENTRO CFECHAD MDP	31050002	499	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004646	0	18.07.2012	ARMARIO CENTRO CFECHAD MDP	31050002	499	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004647	0	18.07.2012	ARMARIO CENTRO CFECHAD MDP	31050002	499	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004648	0	18.07.2012	ARMARIO CENTRO CFECHAD MDP	31050002	499	0

Empresa	Classe	Imobilizado	Sbnº	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	Classeimob.	ValAquis.	Valor contábil
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004649	0	18.07.2012	ARMARIO CENTRO CFECHAD MDP	31050002	499	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004650	0	18.07.2012	ARMARIO CENTRO CFECHAD MDP	31050002	499	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004651	0	18.07.2012	ARMARIO CENTRO CFECHAD MDP	31050002	499	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004652	0	18.07.2012	ARMARIO CENTRO CFECHAD MDP	31050002	499	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004653	0	18.07.2012	ARMARIO CENTRO CFECHAD MDP	31050002	499	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004654	0	18.07.2012	ARMARIO CENTRO CFECHAD MDP	31050002	499	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004655	0	18.07.2012	ARMARIO CENTRO CFECHAD MDP	31050002	499	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004656	0	18.07.2012	ARMARIO CENTRO CFECHAD MDP	31050002	499	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004657	0	18.07.2012	ARMARIO CENTRO CFECHAD MDP	31050002	499	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004682	0	02.08.2012	CADEIRA DIRETOR PLUS BLACK	31050002	356	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004683	0	02.08.2012	CADEIRA DIRETOR PLUS BLACK	31050002	356	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004684	0	02.08.2012	CADEIRA DIRETOR PLUS BLACK	31050002	356	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004939	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004940	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004941	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004942	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004943	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004944	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004945	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004946	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004947	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004948	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004949	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004950	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004951	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004952	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004953	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004954	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004955	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004956	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004957	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004958	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004959	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004960	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004961	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004962	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004963	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004964	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004965	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004966	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004967	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004968	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004969	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004970	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004971	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004972	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004973	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004974	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004975	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004976	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004977	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004978	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004979	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004980	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004981	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004982	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004983	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004984	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004985	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004986	0	02.08.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004987	0	02.08.2012	DIFAL CIAP SNF 000000509 VECTOR	31050002	6.524,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004989	0	14.08.2012	REFRIGERADOR 110V	31050002	1.025,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004991	0	23.08.2012	REFRIGERADOR 110V	31050002	1.103,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004993	0	23.08.2012	MESA DE REUNIAO RETANGULAR MILLUS	31050002	1.164,07	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004994	0	23.08.2012	MESA DE REUNIAO RETANGULAR MILLUS	31050002	1.164,07	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004995	0	23.08.2012	MESA DE REUNIAO RETANGULAR MILLUS	31050002	1.164,07	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004996	0	23.08.2012	MESA DE REUNIAO REDONDA MILLUS	31050002	421,81	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004997	0	23.08.2012	MESA DE REUNIAO REDONDA MILLUS	31050002	421,81	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004998	0	23.08.2012	MESA DE REUNIAO REDONDA MILLUS	31050002	421,81	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000004999	0	23.08.2012	MESA DE REUNIAO REDONDA MILLUS	31050002	421,81	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005000	0	23.08.2012	MESA DE REUNIAO REDONDA MILLUS	31050002	421,81	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005001	0	23.08.2012	MESA DE REUNIAO REDONDA MILLUS	31050002	421,81	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005002	0	23.08.2012	MESA DE REUNIAO REDONDA MILLUS	31050002	421,81	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005003	0	23.08.2012	MESA DE REUNIAO REDONDA MILLUS	31050002	421,81	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005004	0	23.08.2012	MESA DE REUNIAO REDONDA MILLUS	31050002	421,81	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005005	0	23.08.2012	MESA DE REUNIAO REDONDA MILLUS	31050002	421,81	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005006	0	23.08.2012	MESA DE REUNIAO REDONDA MILLUS	31050002	421,81	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005007	0	23.08.2012	MESA DE REUNIAO REDONDA MILLUS	31050002	421,81	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005008	0	23.08.2012	MESA DE REUNIAO REDONDA MILLUS	31050002	421,81	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005018	0	23.08.2012	MESA DELTA MILLUS	31050002	581,88	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005019	0	23.08.2012	MESA DELTA MILLUS	31050002	581,88	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005020	0	23.08.2012	MESA DELTA MILLUS	31050002	581,88	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005021	0	23.08.2012	MESA DELTA MILLUS	31050002	581,88	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005022	0	23.08.2012	MESA DELTA MILLUS	31050002	581,88	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005023	0	23.08.2012	MESA DELTA MILLUS	31050002	581,88	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005024	0	23.08.2012	MESA DELTA MILLUS	31050002	581,88	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005025	0	23.08.2012	MESA DELTA MILLUS	31050002	581,88	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005026	0	23.08.2012	MESA DELTA MILLUS	31050002	581,88	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005027	0	23.08.2012	MESA DELTA MILLUS	31050002	581,88	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005028	0	23.08.2012	MESA DELTA MILLUS	31050002	581,88	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005029	0	23.08.2012	MESA DELTA MILLUS	31050002	581,88	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005030	0	23.08.2012	MESA DELTA MILLUS	31050002	581,88	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005031	0	23.08.2012	MESA DELTA MILLUS	31050002	581,88	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005032	0	23.08.2012	MESA DELTA MILLUS	31050002	581,88	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005033	0	23.08.2012	MESA DELTA MILLUS	31050002	581,88	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005034	0	23.08.2012	MESA DELTA MILLUS	31050002	581,88	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005035	0	23.08.2012	MESA DELTA MILLUS	31050002	581,88	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005036	0	23.08.2012	MESA DELTA MILLUS	31050002	581,88	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005038	0	23.08.2012	MESA DELTA MILLUS	31050002	581,88	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005039	0	23.08.2012	MESA DELTA MILLUS	31050002	581,88	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005040	0	23.08.2012	MESA DELTA MILLUS	31050002	581,88	0

Empresa	Classe	Imobilizado	Sbnº	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	Classeimob.	ValAquis.	Valor contábil
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005041	0	23.08.2012	MESA DELTA MILLUS	31050002	581,88	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005042	0	23.08.2012	MESA DELTA MILLUS	31050002	581,88	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005043	0	23.08.2012	MESA DELTA MILLUS	31050002	581,88	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005044	0	23.08.2012	MESA DELTA MILLUS	31050002	581,88	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005214	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005215	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005216	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005217	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005218	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005219	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005220	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005221	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005222	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005223	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005224	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005225	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005226	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005227	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005228	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005229	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005230	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005231	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005232	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005233	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005234	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005235	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005236	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005237	0	23.08.2012	DIFAL CIAP SNF 000032213 FORTLINE	31050002	10.090,97	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005393	0	23.08.2012	ARMARIO EXECUTIVO ABERTO MILLUS	31050002	665,53	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005394	0	23.08.2012	ARMARIO EXECUTIVO ABERTO MILLUS	31050002	665,53	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005395	0	23.08.2012	ARMARIO EXECUTIVO ABERTO MILLUS	31050002	665,53	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005396	0	23.08.2012	ARMARIO EXECUTIVO ABERTO MILLUS	31050002	665,53	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005397	0	23.08.2012	ARMARIO EXECUTIVO ABERTO MILLUS	31050002	665,53	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005398	0	23.08.2012	ARMARIO EXECUTIVO ABERTO MILLUS	31050002	665,53	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005399	0	23.08.2012	ARMARIO EXECUTIVO ABERTO MILLUS	31050002	665,53	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005400	0	23.08.2012	ARMARIO EXECUTIVO ABERTO MILLUS	31050002	665,53	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005401	0	23.08.2012	ARMARIO EXECUTIVO ABERTO MILLUS	31050002	665,53	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005402	0	23.08.2012	ARMARIO EXECUTIVO ABERTO MILLUS	31050002	665,53	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005471	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005472	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005473	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005474	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005475	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005476	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005477	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005478	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005479	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005480	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005481	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005482	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005483	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005484	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005485	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005486	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005487	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005488	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005489	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005490	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005491	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005492	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005493	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005494	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005495	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005496	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005497	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005498	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005499	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005500	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005501	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005502	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005503	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005504	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005505	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005506	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005507	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005508	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005509	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005510	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005511	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005512	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005513	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005514	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005515	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005516	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005517	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005518	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005519	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005520	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005521	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005522	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005523	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005524	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005525	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005526	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005527	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005528	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005529	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005530	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005531	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005532	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005533	0	23.08.2012	ARMARIO DIRETOR FECHADO MILLUS	31050002	603,17	0

Empresa	Classe	Imobilizado	Sbnº	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	Classeimob.	ValAquis.	Valor contábil
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005534	0	23.08.2012	DIFAL CIAP SNF 000032212 FORTLINE	31050002	10.139,26	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005743	0	23.08.2012	DIFAL CIAP SNF 000031533 FORTLINE	31050002	2.069,56	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005744	0	24.08.2012	BANCO DE MADEIRA 3 LUGARES COM ENCOSTO	31050002	840	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005745	0	24.08.2012	BANCO DE MADEIRA 3 LUGARES COM ENCOSTO	31050002	840	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005746	0	24.08.2012	BANCO DE MADEIRA 3 LUGARES COM ENCOSTO	31050002	840	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005747	0	24.08.2012	BANCO DE MADEIRA 3 LUGARES COM ENCOSTO	31050002	840	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005748	0	24.08.2012	BANCO DE MADEIRA 3 LUGARES COM ENCOSTO	31050002	840	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005749	0	24.08.2012	BANCO DE MADEIRA 3 LUGARES COM ENCOSTO	31050002	840	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005750	0	24.08.2012	BANCO DE MADEIRA 3 LUGARES COM ENCOSTO	31050002	840	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005751	0	24.08.2012	BANCO DE MADEIRA 3 LUGARES COM ENCOSTO	31050002	840	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005752	0	24.08.2012	BANCO DE MADEIRA 3 LUGARES COM ENCOSTO	31050002	840	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005753	0	24.08.2012	BANCO DE MADEIRA 3 LUGARES COM ENCOSTO	31050002	840	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005754	0	24.08.2012	BANCO DE MADEIRA 3 LUGARES COM ENCOSTO	31050002	840	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005755	0	24.08.2012	BANCO DE MADEIRA 3 LUGARES COM ENCOSTO	31050002	840	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005783	0	24.08.2012	GAVETEIRO JUNCAO CX BP MILLUS	31050002	544	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005784	0	24.08.2012	GAVETEIRO JUNCAO CX BP MILLUS	31050002	544	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005785	0	24.08.2012	GAVETEIRO JUNCAO CX BP MILLUS	31050002	544	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005906	0	24.08.2012	DIFAL CIAP SNF 000031495 FORTLINE	31050002	2.511,04	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005912	0	24.08.2012	DIFAL CIAP SNF 000020303 CASA DOS BEB	31050002	200,55	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005916	0	24.08.2012	DIFAL CIAP SNF 000020668 CASA DOS BEB	31050002	120,33	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005918	0	03.12.2012	DIFAL NF 000025353 BEBDOURO REFRIG GFN	31050002	40,53	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005919	0	24.08.2012	DIFAL CIAP SNF 000020618 CASA DOS BEB	31050002	40,11	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005920	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005921	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005922	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005923	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005924	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005925	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005926	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005927	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005928	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005929	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005930	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005931	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005932	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005933	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005934	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005935	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005936	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005937	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005938	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005939	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005940	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005941	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005942	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005943	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005944	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005945	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005946	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005947	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005948	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005949	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005950	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005951	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005952	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005953	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005954	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005955	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005956	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005957	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005958	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005959	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005960	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005961	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005962	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005963	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005964	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005965	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005966	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005967	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005968	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005969	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005970	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005971	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005972	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005973	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005974	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005975	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005976	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005977	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005978	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005979	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005980	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005981	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005982	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005983	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005984	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005985	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005986	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005987	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005988	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005989	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005990	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005991	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005992	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005993	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005994	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005995	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005996	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005997	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA BACK SYSTEM	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005998	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0

Empresa	Classe	Imobilizado	Sbnº	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	Classeimob.	ValAquis.	Valor contábil
OSCN	Móveis e Utensílios	100000005999	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006000	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006001	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006002	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006003	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006004	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006005	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006006	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006007	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006008	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006009	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006010	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006011	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006012	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006013	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006014	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006015	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006016	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006017	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006018	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006019	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006020	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006021	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006022	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006023	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006024	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006025	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006026	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006027	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006028	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006029	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006030	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006031	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006032	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006033	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006034	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006035	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006036	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006037	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006038	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006039	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006040	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006041	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006042	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006043	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006044	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006045	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006046	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006047	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006048	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006049	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006050	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006051	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006052	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006053	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006054	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006055	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006056	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006057	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006058	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006059	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006060	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006061	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006062	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006063	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006064	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006065	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006066	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006067	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006068	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006069	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006070	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006071	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006072	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006073	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006074	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006075	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006076	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006077	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006078	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006079	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006080	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006081	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006082	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006083	0	28.08.2012	CADEIRA SECRETARIA CONTINUA	31050002	234,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006156	0	28.08.2012	DIFAL CIAP SNF 000000542 VECTOR	31050002	4.223,30	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006157	0	30.08.2012	MESA DE REUNIAO REDONDA MILLUS	31050002	421,81	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006158	0	30.08.2012	MESA DE REUNIAO RETANGULAR MILLUS	31050002	1.164,07	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006159	0	30.08.2012	MESA DE REUNIAO OVAL MILLUS	31050002	2.212,80	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006165	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006166	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006167	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006168	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006169	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006170	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006171	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006172	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006173	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006174	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006175	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006176	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0

Empresa	Classe	Imobilizado	Sbnº	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	Classeimob.	ValAquis.	Valor contábil
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006177	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006178	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006179	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006180	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006181	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006182	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006183	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006184	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006185	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006186	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006187	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006188	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006189	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006190	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006191	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006192	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006193	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006194	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006195	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006196	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006197	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006198	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006199	0	30.08.2012	GAVETEIRO VOLANTE MILLUS	31050002	404	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006463	0	30.08.2012	GAVETEIRO PEDESTAL 3 GAVETAS	31050002	563	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006464	0	30.08.2012	GAVETEIRO PEDESTAL 3 GAVETAS	31050002	563	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006465	0	30.08.2012	GAVETEIRO PEDESTAL 3 GAVETAS	31050002	563	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006466	0	30.08.2012	GAVETEIRO PEDESTAL 3 GAVETAS	31050002	563	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006467	0	30.08.2012	GAVETEIRO PEDESTAL 3 GAVETAS	31050002	563	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006468	0	30.08.2012	GAVETEIRO PEDESTAL 3 GAVETAS	31050002	563	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006469	0	30.08.2012	GAVETEIRO PEDESTAL 3 GAVETAS	31050002	563	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006470	0	30.08.2012	GAVETEIRO PEDESTAL 3 GAVETAS	31050002	563	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006471	0	30.08.2012	GAVETEIRO PEDESTAL 3 GAVETAS	31050002	563	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006472	0	30.08.2012	GAVETEIRO PEDESTAL 3 GAVETAS	31050002	563	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006473	0	30.08.2012	GAVETEIRO PEDESTAL 3 GAVETAS	31050002	563	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006474	0	30.08.2012	GAVETEIRO PEDESTAL 3 GAVETAS	31050002	563	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006475	0	30.08.2012	GAVETEIRO PEDESTAL 3 GAVETAS	31050002	563	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006476	0	30.08.2012	GAVETEIRO PEDESTAL 3 GAVETAS	31050002	563	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006477	0	30.08.2012	GAVETEIRO PEDESTAL 3 GAVETAS	31050002	563	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006478	0	30.08.2012	GAVETEIRO PEDESTAL 3 GAVETAS	31050002	563	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006479	0	30.08.2012	GAVETEIRO PEDESTAL 3 GAVETAS	31050002	563	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006480	0	30.08.2012	GAVETEIRO PEDESTAL 3 GAVETAS	31050002	563	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006481	0	30.08.2012	GAVETEIRO PEDESTAL 3 GAVETAS	31050002	563	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006482	0	30.08.2012	GAVETEIRO PEDESTAL 3 GAVETAS	31050002	563	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006502	0	30.08.2012	DIFAL CIAP SNF 000032519 FORTLINE	31050002	10.610,30	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006504	0	05.09.2012	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS	31050002	380	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006505	0	05.09.2012	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS	31050002	380	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006506	0	05.09.2012	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS	31050002	380	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006507	0	05.09.2012	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS	31050002	380	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006508	0	05.09.2012	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS	31050002	380	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006509	0	05.09.2012	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS	31050002	380	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006510	0	05.09.2012	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS	31050002	380	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006511	0	05.09.2012	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS	31050002	380	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006512	0	05.09.2012	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS	31050002	380	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006513	0	05.09.2012	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS	31050002	380	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006514	0	05.09.2012	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS	31050002	380	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006515	0	05.09.2012	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS	31050002	380	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006516	0	05.09.2012	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS	31050002	380	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006517	0	05.09.2012	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS	31050002	380	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006518	0	05.09.2012	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS	31050002	380	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006519	0	05.09.2012	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS	31050002	380	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006520	0	05.09.2012	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS	31050002	380	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006521	0	05.09.2012	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS	31050002	380	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006566	0	05.09.2012	FRIGOBAR 120L	31050002	650,9	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006567	0	05.09.2012	FRIGOBAR 120L	31050002	650,9	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006570	0	19.09.2012	GUARDA ROUPAS MDP TABACO 6 PORTAS	31050002	360	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006571	0	19.09.2012	GUARDA ROUPAS MDP TABACO 6 PORTAS	31050002	360	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006572	0	19.09.2012	GUARDA ROUPAS MDP TABACO 6 PORTAS	31050002	360	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006573	0	19.09.2012	GUARDA ROUPAS MDP TABACO 6 PORTAS	31050002	360	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006574	0	19.09.2012	GUARDA ROUPAS MDP TABACO 6 PORTAS	31050002	360	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006580	0	19.09.2012	RACK MDF IMBUTA 2 PORTAS	31050002	315	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006587	0	19.09.2012	MESA JANTAR RETAN MDP BR COMP	31050002	870	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006588	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006589	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006590	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006591	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006592	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006593	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006594	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006595	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006596	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006597	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006598	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006599	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006600	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006601	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006602	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006603	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006604	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006605	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006606	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006607	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006608	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006609	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006610	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006611	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006612	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006613	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006614	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006615	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006616	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006617	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0

Empresa	Classe	Imobilizado	Sbnº	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	Classeimob.	ValAquis.	Valor contábil
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006618	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006619	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006620	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006621	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006622	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006623	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006624	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006625	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006626	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006627	0	20.09.2012	CADEIRA DIRETOR	31050002	286,63	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006628	0	20.09.2012	DIFAL CIAP SNF 000000730 VECTOR	31050002	802,56	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006629	0	20.09.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006630	0	20.09.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006631	0	20.09.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006632	0	20.09.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006633	0	20.09.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006634	0	20.09.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006635	0	20.09.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006636	0	20.09.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006637	0	20.09.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006638	0	20.09.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006639	0	20.09.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006640	0	20.09.2012	CADEIRA SECRETARIA	31050002	298	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006641	0	20.09.2012	CADEIRA EXECUTIVA	31050002	266,37	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006642	0	20.09.2012	CADEIRA EXECUTIVA	31050002	266,37	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006643	0	20.09.2012	CADEIRA EXECUTIVA	31050002	266,37	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006644	0	20.09.2012	CADEIRA EXECUTIVA	31050002	266,37	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006645	0	20.09.2012	CADEIRA EXECUTIVA	31050002	266,37	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006646	0	20.09.2012	CADEIRA EXECUTIVA	31050002	266,37	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006647	0	20.09.2012	CADEIRA EXECUTIVA	31050002	266,37	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006648	0	20.09.2012	CADEIRA EXECUTIVA	31050002	266,37	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006649	0	20.09.2012	CADEIRA EXECUTIVA	31050002	266,37	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006650	0	20.09.2012	CADEIRA EXECUTIVA	31050002	266,37	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006651	0	20.09.2012	CADEIRA EXECUTIVA	31050002	266,37	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006652	0	20.09.2012	CADEIRA EXECUTIVA	31050002	266,37	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006653	0	20.09.2012	CADEIRA EXECUTIVA	31050002	266,37	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006654	0	20.09.2012	CADEIRA EXECUTIVA	31050002	266,37	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006655	0	20.09.2012	CADEIRA EXECUTIVA	31050002	266,37	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006656	0	20.09.2012	CADEIRA EXECUTIVA	31050002	266,37	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006657	0	20.09.2012	CADEIRA EXECUTIVA	31050002	266,37	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006658	0	20.09.2012	CADEIRA EXECUTIVA	31050002	266,37	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006659	0	20.09.2012	CADEIRA EXECUTIVA	31050002	266,37	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006660	0	20.09.2012	CADEIRA EXECUTIVA	31050002	266,37	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006661	0	20.09.2012	DIFAL CIAP SNF 000000731 VECTOR	31050002	623,24	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006667	0	24.09.2012	GAV FIXO MDP C 4 GAVETAS	31050002	563	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006668	0	24.09.2012	GAV FIXO MDP C 4 GAVETAS	31050002	563	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006669	0	24.09.2012	GAV FIXO MDP C 4 GAVETAS	31050002	563	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006670	0	24.09.2012	GAV FIXO MDP C 4 GAVETAS	31050002	563	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006671	0	24.09.2012	DIFAL CIAP SNF 000033167 FORTLINE	31050002	157,64	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006683	0	24.09.2012	ARMARIO CENTRO 2 PORTAS	31050002	752	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006684	0	24.09.2012	ARMARIO CENTRO 2 PORTAS	31050002	752	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006685	0	24.09.2012	ARMARIO CENTRO 2 PORTAS	31050002	752	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006686	0	24.09.2012	ARMARIO CENTRO 2 PORTAS	31050002	752	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006687	0	24.09.2012	ARMARIO CENTRO 2 PORTAS	31050002	752	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006697	0	24.09.2012	ARMARIO PAREDE 2 PORTAS	31050002	421	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006698	0	24.09.2012	ARMARIO PAREDE 2 PORTAS	31050002	421	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006699	0	24.09.2012	ARMARIO PAREDE 2 PORTAS	31050002	421	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006700	0	24.09.2012	ARMARIO PAREDE 2 PORTAS	31050002	421	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006701	0	24.09.2012	ARMARIO PAREDE 2 PORTAS	31050002	421	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006702	0	24.09.2012	ARMARIO PAREDE 2 PORTAS	31050002	421	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006703	0	24.09.2012	ARMARIO PAREDE 2 PORTAS	31050002	421	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006704	0	24.09.2012	ARMARIO PAREDE 2 PORTAS	31050002	421	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006705	0	24.09.2012	ARMARIO PAREDE 2 PORTAS	31050002	421	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006706	0	24.09.2012	ARMARIO PAREDE 2 PORTAS	31050002	421	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006707	0	24.09.2012	ARMARIO PAREDE 2 PORTAS	31050002	421	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006708	0	24.09.2012	ARMARIO PAREDE 2 PORTAS	31050002	421	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006709	0	24.09.2012	ARMARIO PAREDE 2 PORTAS	31050002	421	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006710	0	24.09.2012	ARMARIO PAREDE 2 PORTAS	31050002	421	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006711	0	24.09.2012	ARMARIO PAREDE 2 PORTAS	31050002	421	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006712	0	24.09.2012	GAVETEIRO VOLANTE MDP 3 GAVETAS	31050002	398	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006713	0	24.09.2012	GAVETEIRO VOLANTE MDP 3 GAVETAS	31050002	398	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006714	0	24.09.2012	GAVETEIRO VOLANTE MDP 3 GAVETAS	31050002	398	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006715	0	24.09.2012	GAVETEIRO VOLANTE MDP 3 GAVETAS	31050002	398	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006716	0	24.09.2012	GAVETEIRO VOLANTE MDP 3 GAVETAS	31050002	398	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006717	0	24.09.2012	GAVETEIRO VOLANTE MDP 3 GAVETAS	31050002	398	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006718	0	24.09.2012	GAVETEIRO VOLANTE MDP 3 GAVETAS	31050002	398	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006719	0	24.09.2012	GAVETEIRO VOLANTE MDP 3 GAVETAS	31050002	398	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006720	0	24.09.2012	GAVETEIRO VOLANTE MDP 3 GAVETAS	31050002	398	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006721	0	24.09.2012	GAVETEIRO VOLANTE MDP 3 GAVETAS	31050002	398	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006722	0	24.09.2012	MESA REDONDA MDP	31050002	425	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006723	0	24.09.2012	MESA REDONDA MDP	31050002	425	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006724	0	24.09.2012	MESA RETAN MDP	31050002	2.328,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006726	0	24.09.2012	DIFAL CIAP SNF 000033166 FORTLINE	31050002	2.469,53	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006727	0	01.10.2012	ARMARIO TIPO ESTANTE	31050002	931,2	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006728	0	01.10.2012	ARMARIO TIPO ESTANTE	31050002	931,2	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006729	0	01.10.2012	ARMARIO TIPO ESTANTE	31050002	931,2	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006730	0	01.10.2012	ARMARIO TIPO ESTANTE	31050002	931,2	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006731	0	01.10.2012	ARMARIO TIPO ESTANTE	31050002	931,2	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006732	0	01.10.2012	ARMARIO TIPO ESTANTE	31050002	931,2	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006733	0	01.10.2012	ARMARIO TIPO ESTANTE	31050002	931,2	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006734	0	01.10.2012	ARMARIO TIPO ESTANTE	31050002	931,2	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006735	0	01.10.2012	ARMARIO TIPO ESTANTE	31050002	931,2	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006736	0	01.10.2012	ARMARIO TIPO ESTANTE	31050002	931,2	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006789	0	26.10.2012	BALCAO MDP COM FITA	31050002	3.200,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006791	0	21.12.2012	TV SANSUNG LED 3D 46 S ES6500	31050002	34.815,80	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006832	0	18.02.2013	TELEVISAO SAMSUNG SLIM 6800 GXD	31050002	5.650,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006834	0	01.02.2013	DIFAL BEBEDOURO REFRIG GFN 2000 BRAN 110	31050002	40,53	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006835	0	25.02.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X695 CM VOKO 18670	31050002	599,91	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006836	0	25.02.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X695 CM VOKO 18670	31050002	599,91	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006837	0	25.02.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X695 CM VOKO 18670	31050002	599,91	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006838	0	25.02.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X695 CM VOKO 18670	31050002	599,91	0

Empresa	Classe	Imobilizado	Sbnº	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	Classeimob.	ValAquis.	Valor contábil
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006839	0	25.02.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X695 CM VOKO 18670	31050002	599,91	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006840	0	25.02.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X695 CM VOKO 18670	31050002	599,91	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006841	0	25.02.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X695 CM VOKO 18670	31050002	599,91	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006842	0	25.02.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X695 CM VOKO 18670	31050002	599,91	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006843	0	25.02.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X695 CM VOKO 18670	31050002	599,91	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006844	0	25.02.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X695 CM VOKO 18670	31050002	599,91	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006845	0	25.02.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X695 CM VOKO 18670	31050002	599,91	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006846	0	25.02.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X695 CM VOKO 18670	31050002	599,91	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006847	0	25.02.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X695 CM VOKO 18670	31050002	599,91	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006848	0	25.02.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X695 CM VOKO 18670	31050002	599,91	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006849	0	25.02.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X695 CM VOKO 18670	31050002	599,91	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006850	0	25.02.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X695 CM VOKO 18670	31050002	599,91	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006851	0	25.02.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X695 CM VOKO 18670	31050002	599,91	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006852	0	25.02.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X695 CM VOKO 18670	31050002	599,91	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006853	0	25.02.2013	DIFAL ARMARIOPRATELEIRA E SOBRETAMPO	31050002	980,62	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006890	0	25.02.2013	MESA DE REUNIAO REDONDA PHYSIO	31050002	1.300,90	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006891	0	25.02.2013	DIFAL MESA REUNIAO REDONDA PHYSIO	31050002	91,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006975	0	25.02.2013	GAVETEIRO NEXT VOLANTE C GAVETAS	31050002	664,35	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006976	0	25.02.2013	GAVETEIRO NEXT VOLANTE C GAVETAS	31050002	664,35	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006977	0	25.02.2013	GAVETEIRO NEXT VOLANTE C GAVETAS	31050002	664,35	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006978	0	25.02.2013	GAVETEIRO NEXT VOLANTE C GAVETAS	31050002	664,35	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006979	0	25.02.2013	GAVETEIRO NEXT VOLANTE C GAVETAS	31050002	664,35	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006980	0	25.02.2013	GAVETEIRO NEXT VOLANTE C GAVETAS	31050002	664,35	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006981	0	25.02.2013	GAVETEIRO NEXT VOLANTE C GAVETAS	31050002	664,35	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000006982	0	25.02.2013	DIFAL REGUA P MESA 120CM ENTRE OS TAMPOS	31050002	10.756,68	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007178	0	11.03.2013	TEEVISAO SAMSUNG 32 LED	31050002	1.690,00	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007180	0	11.03.2013	DIFAL TEEVISAO SAMSUNG 32 LED	31050002	236,6	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007182	0	06.03.2013	DIFAL ORC: 033293 PF66 13ANDAR	31050002	502,13	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007186	0	06.03.2013	DIFAL ORC: 033293 PF66 13ANDAR	31050002	93,53	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007198	0	06.03.2013	DIFAL ORC: 033290 PF66 13ANDAR	31050002	689,79	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007201	0	06.03.2013	DIFAL ORC: 033290 PF66 13ANDAR	31050002	161,58	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007202	0	13.03.2013	ROUPEIRO ACO 6 PORTAS CHAPA 26 CINZA	31050002	429,5	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007203	0	13.03.2013	ROUPEIRO ACO 6 PORTAS CHAPA 26 CINZA	31050002	429,5	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007204	0	13.03.2013	ROUPEIRO ACO 6 PORTAS CHAPA 26 CINZA	31050002	429,5	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007205	0	13.03.2013	ROUPEIRO ACO 6 PORTAS CHAPA 26 CINZA	31050002	429,5	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007242	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007243	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007244	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007245	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007246	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007247	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007248	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007249	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007250	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007251	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007252	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007253	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007254	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007255	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007256	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007257	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007258	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007259	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007260	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007261	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007262	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007263	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007264	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007265	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007266	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007267	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007268	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007269	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007270	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007271	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007272	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007273	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007274	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007275	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007276	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007277	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007278	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007279	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007280	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007281	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007282	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007283	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007284	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007285	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007286	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007287	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007288	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007289	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007290	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007291	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007292	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007293	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007294	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007295	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007296	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007297	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007298	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007299	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007300	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007301	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007302	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007303	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007304	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007305	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007306	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007307	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0

Empresa	Classe	Imobilizado	Sbnº	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	Classeimob.	ValAquis.	Valor contábil
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007308	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007309	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007310	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007311	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007312	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007313	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007314	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007315	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007316	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007317	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007318	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007319	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007320	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007321	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007322	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007323	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007324	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007325	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007326	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007327	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007328	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007329	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007330	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007331	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007332	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007333	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007334	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007335	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007336	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007337	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007338	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007339	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007340	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007341	0	13.03.2013	CADEIRA UNIVER DIRETOR TUBO TECIDO VERDE	31050002	180	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007373	0	13.03.2013	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA AZUL	31050002	290	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007374	0	13.03.2013	ARQUIVO ACO C 4 GAVETAS	31050002	359	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007375	0	22.03.2013	BEBEDOURO REFRIG GFN 2000 BRAN 110V	31050002	579	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007376	0	22.03.2013	DIFAL BEBEDOURO REFRIG GFN 2000 BRAN 110	31050002	40,53	0
OSCN	Software	100000007423	0	30.04.2013	Software Sketchup 8 PRO Portu S/Mídia	41010002	1.480,00	0
OSCN	Instalações Gerais	100000007464	0	31.05.2013	NF 13378 - Servtec inst e manut - manut/conserv	31040004	171.824,48	0
OSCN	Software	100000007466	0	31.05.2013	INV.NUMBER 13004913-SHIPCONSTRUCTOR Consultoria TI	41010002	418.404,25	0
OSCN	Software	100000007467	0	31.05.2013	INVOICE NUMBER 13-004913A SHIPCONSTRUCTOR	41010002	64.246,55	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007498	0	31.05.2013	Poltrona dorso med relax br reg base preta	31050002	630,08	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007499	0	31.05.2013	Poltrona dorso med relax br reg base preta	31050002	629,36	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007500	0	31.05.2013	Poltrona dorso med relax br reg base preta	31050002	629,36	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007501	0	31.05.2013	Poltrona dorso med relax br reg base preta	31050002	629,36	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007560	0	31.05.2013	ICMS Difal sobre nf 712 Konik Ind Com	31050002	2.731,48	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007561	0	31.05.2013	Poltrona dorso med relax br reg base preta	31050002	630,74	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007678	0	31.05.2013	ICMS Difal sobre nf 709 Konik Ind Com	31050002	5.154,55	0
OSCN	Software	100000007689	0	30.06.2013	V53 COM E PROCESSAMENTO - AUTOCAD 2013 ENG/PORT	41010002	110.901,75	0
OSCN	Software	100000007691	0	31.07.2013	NF 35155 - IBM BRASIL IND MAQ SERV (PC 4500006637)	41010002	408.192,30	0
OSCN	Software	100000007692	0	31.07.2013	NF 4061 BENTLEY SYSTEMS BR (PC 4500006771)	41010002	184.301,70	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007784	0	31.07.2013	TELEVISOR LCD 40 POL FULL HD UN40D5000 SAMSUNG	31050002	1.739,98	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007789	0	30.09.2013	DIFAL (REF BEM N. 100000007788)	31050002	17,71	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007791	0	30.09.2013	DIFAL (REF BEM N. 100000007790)	31050002	14,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007792	0	30.09.2013	GAVETEIRO C/3GAVETAS MDP (PED 9000002096)	31050002	664,34	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007793	0	30.09.2013	GAVETEIRO C/3GAVETAS MDP (PED 9000002096)	31050002	664,34	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007794	0	30.09.2013	GAVETEIRO C/3GAVETAS MDP (PED 9000002096)	31050002	664,34	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007795	0	30.09.2013	GAVETEIRO C/3GAVETAS MDP (PED 9000002096)	31050002	664,38	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007796	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007792 a 7795	31050002	46,52	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007797	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007792 a 7795	31050002	46,52	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007798	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007792 a 7795	31050002	46,52	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007799	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007792 a 7795	31050002	46,5	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007802	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007800 e 7801	31050002	12,55	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007803	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007800 e 7801	31050002	12,53	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007806	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007804 e 7805	31050002	22,81	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007807	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007804 e 7805	31050002	22,81	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007809	0	30.09.2013	Difal ref bem 100000007808	31050002	25,2	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007812	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007810 e 7811	31050002	42,64	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007813	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007810 e 7811	31050002	42,62	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007816	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007814 e 7815	31050002	58,85	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007817	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007814 e 7815	31050002	58,83	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007818	0	30.09.2013	GAVETEIRO C/3GAVETAS (PED 4500008669)	31050002	669,12	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007819	0	30.09.2013	GAVETEIRO C/3GAVETAS (PED 4500008669)	31050002	669,07	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007820	0	30.09.2013	GAVETEIRO C/3GAVETAS (PED 4500008669)	31050002	669,07	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007821	0	30.09.2013	GAVETEIRO C/3GAVETAS (PED 4500008669)	31050002	669,07	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007822	0	30.09.2013	GAVETEIRO C/3GAVETAS (PED 4500008669)	31050002	669,07	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007823	0	30.09.2013	GAVETEIRO C/3GAVETAS (PED 4500008669)	31050002	669,07	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007824	0	30.09.2013	GAVETEIRO C/3GAVETAS (PED 4500008669)	31050002	669,07	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007825	0	30.09.2013	GAVETEIRO C/3GAVETAS (PED 4500008669)	31050002	669,07	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007826	0	30.09.2013	GAVETEIRO C/3GAVETAS (PED 4500008669)	31050002	669,07	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007827	0	30.09.2013	GAVETEIRO C/3GAVETAS (PED 4500008669)	31050002	669,07	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007828	0	30.09.2013	GAVETEIRO C/3GAVETAS (PED 4500008669)	31050002	669,07	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007829	0	30.09.2013	GAVETEIRO C/3GAVETAS (PED 4500008669)	31050002	669,07	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007830	0	30.09.2013	GAVETEIRO C/3GAVETAS (PED 4500008669)	31050002	669,07	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007831	0	30.09.2013	GAVETEIRO C/3GAVETAS (PED 4500008669)	31050002	669,07	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007832	0	30.09.2013	GAVETEIRO C/3GAVETAS (PED 4500008669)	31050002	669,07	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007833	0	30.09.2013	GAVETEIRO C/3GAVETAS (PED 4500008669)	31050002	669,07	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007834	0	30.09.2013	GAVETEIRO C/3GAVETAS (PED 4500008669)	31050002	669,07	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007835	0	30.09.2013	GAVETEIRO C/3GAVETAS (PED 4500008669)	31050002	669,07	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007836	0	30.09.2013	GAVETEIRO C/3GAVETAS (PED 4500008669)	31050002	669,07	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007837	0	30.09.2013	GAVETEIRO C/3GAVETAS (PED 4500008669)	31050002	669,07	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007841	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007818 e 7840	31050002	47,07	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007842	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007818 e 7840	31050002	46,83	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007843	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007818 e 7840	31050002	46,83	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007844	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007818 e 7840	31050002	46,83	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007845	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007818 e 7840	31050002	46,83	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007846	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007818 e 7840	31050002	46,83	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007847	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007818 e 7840	31050002	46,83	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007848	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007818 e 7840	31050002	46,83	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007849	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007818 e 7840	31050002	46,83	0

Empresa	Classe	Imobilizado	Sbnº	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	Classeimob.	ValAquis.	Valor contábil
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007850	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007818 e 7840	31050002	46,83	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007851	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007818 e 7840	31050002	46,83	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007852	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007818 e 7840	31050002	46,83	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007853	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007818 e 7840	31050002	46,83	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007854	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007818 e 7840	31050002	46,83	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007855	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007818 e 7840	31050002	46,83	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007856	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007818 e 7840	31050002	46,83	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007857	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007818 e 7840	31050002	46,83	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007858	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007818 e 7840	31050002	46,83	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007859	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007818 e 7840	31050002	46,83	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007860	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007818 e 7840	31050002	46,83	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007861	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007818 e 7840	31050002	46,83	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007862	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007818 e 7840	31050002	46,83	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007863	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007818 e 7840	31050002	46,83	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007889	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007864 e 7888	31050002	12,54	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007890	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007864 e 7888	31050002	12,64	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007891	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007864 e 7888	31050002	12,64	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007892	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007864 e 7888	31050002	12,64	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007893	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007864 e 7888	31050002	12,64	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007894	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007864 e 7888	31050002	12,64	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007895	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007864 e 7888	31050002	12,64	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007896	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007864 e 7888	31050002	12,64	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007897	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007864 e 7888	31050002	12,64	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007898	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007864 e 7888	31050002	12,64	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007899	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007864 e 7888	31050002	12,64	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007900	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007864 e 7888	31050002	12,64	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007901	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007864 e 7888	31050002	12,64	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007902	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007864 e 7888	31050002	12,64	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007903	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007864 e 7888	31050002	12,64	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007904	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007864 e 7888	31050002	12,64	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007905	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007864 e 7888	31050002	12,64	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007906	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007864 e 7888	31050002	12,64	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007907	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007864 e 7888	31050002	12,64	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007908	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007864 e 7888	31050002	12,64	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007909	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007864 e 7888	31050002	12,64	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007910	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007864 e 7888	31050002	12,64	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007911	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007864 e 7888	31050002	12,64	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007912	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007864 e 7888	31050002	12,64	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007913	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007864 e 7888	31050002	12,64	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007930	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007914 e 7929	31050002	23,39	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007931	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007914 e 7929	31050002	23,44	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007932	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007914 e 7929	31050002	23,44	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007933	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007914 e 7929	31050002	23,44	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007934	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007914 e 7929	31050002	23,44	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007935	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007914 e 7929	31050002	23,44	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007936	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007914 e 7929	31050002	23,44	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007937	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007914 e 7929	31050002	23,44	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007938	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007914 e 7929	31050002	23,44	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007939	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007914 e 7929	31050002	23,44	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007940	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007914 e 7929	31050002	23,44	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007941	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007914 e 7929	31050002	23,44	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007942	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007914 e 7929	31050002	23,44	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007943	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007914 e 7929	31050002	23,44	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007944	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007914 e 7929	31050002	23,44	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007945	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007914 e 7929	31050002	23,44	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007962	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007946 e 7961	31050002	25,06	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007963	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007946 e 7961	31050002	24,92	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007964	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007946 e 7961	31050002	24,92	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007965	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007946 e 7961	31050002	24,92	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007966	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007946 e 7961	31050002	24,92	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007967	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007946 e 7961	31050002	24,92	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007968	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007946 e 7961	31050002	24,92	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007969	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007946 e 7961	31050002	24,92	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007970	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007946 e 7961	31050002	24,92	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007971	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007946 e 7961	31050002	24,92	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007972	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007946 e 7961	31050002	24,92	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007973	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007946 e 7961	31050002	24,92	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007974	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007946 e 7961	31050002	24,92	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007975	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007946 e 7961	31050002	24,92	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007976	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007946 e 7961	31050002	24,92	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000007977	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007946 e 7961	31050002	24,92	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008002	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007978 e 8001	31050002	58,99	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008003	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007978 e 8001	31050002	59,28	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008004	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007978 e 8001	31050002	59,28	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008005	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007978 e 8001	31050002	59,28	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008006	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007978 e 8001	31050002	59,28	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008007	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007978 e 8001	31050002	59,28	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008008	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007978 e 8001	31050002	59,28	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008009	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007978 e 8001	31050002	59,28	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008010	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007978 e 8001	31050002	59,28	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008011	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007978 e 8001	31050002	59,28	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008012	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007978 e 8001	31050002	59,28	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008013	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007978 e 8001	31050002	59,28	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008014	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007978 e 8001	31050002	59,28	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008015	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007978 e 8001	31050002	59,28	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008016	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007978 e 8001	31050002	59,28	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008017	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007978 e 8001	31050002	59,28	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008018	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007978 e 8001	31050002	59,28	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008019	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007978 e 8001	31050002	59,28	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008020	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007978 e 8001	31050002	59,28	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008021	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007978 e 8001	31050002	59,28	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008022	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007978 e 8001	31050002	59,28	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008023	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007978 e 8001	31050002	59,28	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008024	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007978 e 8001	31050002	59,28	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008025	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000007978 e 8001	31050002	59,28	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008029	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000008026 e 8028	31050002	5,5	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008030	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000008026 e 8028	31050002	5,5	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008031	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000008026 e 8028	31050002	5,5	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008032	0	30.09.2013	MESA CONTROLE PHYSIO (PED 4500008669)	31050002	234,32	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008033	0	30.09.2013	Difal ref bem 100000008032	31050002	16,41	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008035	0	30.09.2013	Difal ref bem 100000008034	31050002	21,81	0

Empresa	Classe	Imobilizado	Sbnº	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	Classeimob.	ValAquis.	Valor contábil
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008061	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000008036 e 8060	31050002	41,5	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008062	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000008036 e 8060	31050002	41,6	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008063	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000008036 e 8060	31050002	41,6	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008064	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000008036 e 8060	31050002	41,6	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008065	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000008036 e 8060	31050002	41,6	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008066	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000008036 e 8060	31050002	41,6	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008067	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000008036 e 8060	31050002	41,6	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008068	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000008036 e 8060	31050002	41,6	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008069	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000008036 e 8060	31050002	41,6	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008070	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000008036 e 8060	31050002	41,6	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008071	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000008036 e 8060	31050002	41,6	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008072	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000008036 e 8060	31050002	41,6	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008073	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000008036 e 8060	31050002	41,6	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008074	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000008036 e 8060	31050002	41,6	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008075	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000008036 e 8060	31050002	41,6	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008076	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000008036 e 8060	31050002	41,6	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008077	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000008036 e 8060	31050002	41,6	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008078	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000008036 e 8060	31050002	41,6	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008079	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000008036 e 8060	31050002	41,6	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008080	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000008036 e 8060	31050002	41,6	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008081	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000008036 e 8060	31050002	41,6	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008082	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000008036 e 8060	31050002	41,6	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008083	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000008036 e 8060	31050002	41,6	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008084	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000008036 e 8060	31050002	41,6	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008085	0	30.09.2013	Difal ref bens 100000008036 e 8060	31050002	41,69	0
OSCN	Instalações Gerais	100000008090	0	14.07.2021	BOMBA EBARA BHS 650 S10 35HP 440V TRIF	31040004	26.280,00	20.367,00
OSCN	Instalações Gerais	100000008091	0	14.07.2021	PAINEL PARA MOTOR 35HP SOFTSTAR	31040004	16.985,00	13.163,37
OSCN	Equipamento de Informática	100000008092	0	13.09.2021	GRAVADOR DE IMAGENS INTELBRAS NVD 7132		4.573,36	2.667,80
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008093	0	13.09.2021	RACK FECHADO 32U X 570 MM	31050002	2.275,36	1.801,32
OSCN	Instalações Gerais	100000008094	0	01.09.2021	HIDROMETRO P/ 60M VAZÃO NOMINAL QMAX	31040004	5.180,00	4.100,83
OSCN	Instalações Gerais	100000008095	0	01.09.2021	AUTO TRANSFORMADOR DE 220V PARA 440V	31040004	7.460,00	5.905,83
OSCN	Equipamento de Informática	100000008097	0	22.10.2021	GRAVADOR DE IMAGENS INTELBRAS NVD 7132		4.802,03	2.881,22
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008098	0	22.10.2021	MESA DE CONTROLE IP VTN 2000	31050002	3.376,51	2.701,21
OSCN	Máquinas e Equipamentos	100000008101	0	22.10.2021	GERADOR SOLAR OFF-GRID GSG 900W	31060001	8.605,34	6.884,28
OSCN	Instalações Gerais	100000008103	0	10.11.2021	TRANSF 15KV 15KVA 220/127V TRIF OLEO	31040004	8.726,90	7.054,24
OSCN	Equipamento de Informática	100000008104	0	29.11.2021	IMPRESSORA BROTHER LASER MONO HL 1212W		918	566,1
OSCN	Máquinas e Equipamentos	100000008105	0	24.11.2021	BALANÇA ELETRÔNICA	31060001	99.600,00	80.510,00
OSCN	Máquinas e Equipamentos	100000008106	0	01.12.2021	REBOQUE SEMI REDOVIÁRIO PARA VIGILANCIA E MONITORA	31060001	14.000,00	11.433,33
OSCN	Equipamento de Informática	100000008107	0	18.01.2022	NOTEBOOK LN V14 GEN2/WINDOWS 10 PRO		4.274,00	2.778,10
OSCN	Equipamento de Informática	100000008108	0	18.01.2022	NOTEBOOK LN V14 GEN2/WINDOWS 10 PRO		4.274,00	2.778,10
OSCN	Equipamento de Informática	100000008109	0	18.01.2022	NOTEBOOK LN V14 GEN2/WINDOWS 10 PRO		4.274,00	2.778,10
OSCN	Equipamento de Informática	100000008110	0	14.01.2022	CAMERA SPEED DOME IP VIP 5225 SD IR		6.137,42	5.063,37
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008111	0	31.12.2021	RACK METALICO TU MCA N/S	31050002	1	0,82
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008113	0	31.12.2021	FORNO DE MICROONDAS MCA BRASTEMP MOD N/S	31050002	1	0,82
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008115	0	31.12.2021	FORNO DE MICROONDAS MCA BRASTEMP MOD N/S	31050002	1	0,82
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008116	0	31.12.2021	RACK METALICO TU MCA N/S	31050002	1	0,82
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008117	0	10.02.2022	SMART TV 50 LED TCL P615 4K PRETO 50	31050002	2.469,05	2.057,54
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008118	0	10.02.2022	SMART TV 50 LED TCL P615 4K PRETO 50	31050002	2.469,05	2.057,54
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008119	0	31.12.2021	GERADOR	31050002	1	0,82
OSCN	Equipamento de Informática	100000008120	0	22.02.2022	CAMERA INTELBRAS IP DOME VIP 1230D		426,83	355,69
OSCN	Equipamento de Informática	100000008121	0	22.02.2022	CAMERA INTELBRAS IP DOME VIP 1230D		426,83	355,69
OSCN	Equipamento de Informática	100000008122	0	22.02.2022	CAMERA INTELBRAS IP DOME VIP 1230D		426,83	355,69
OSCN	Equipamento de Informática	100000008123	0	22.02.2022	CAMERA INTELBRAS IP DOME VIP 1230D		426,83	355,69
OSCN	Equipamento de Informática	100000008124	0	22.02.2022	CAMERA INTELBRAS IP BULLET VIP 1230B		426,83	355,69
OSCN	Equipamento de Informática	100000008125	0	22.02.2022	CAMERA INTELBRAS IP BULLET VIP 1230B		426,83	355,69
OSCN	Equipamento de Informática	100000008126	0	22.02.2022	CAMERA INTELBRAS IP BULLET VIP 1230B		426,83	355,69
OSCN	Equipamento de Informática	100000008127	0	08.02.2022	NOBREAK APC 1500V BIVOLT 115V BZ1500XLB1-BR		1.105,00	920,83
OSCN	Equipamento de Informática	100000008128	0	08.02.2022	NOBREAK APC 1500V BIVOLT 115V BZ1500XLB1-BR		1.105,00	920,83
OSCN	Equipamento de Informática	100000008129	0	10.02.2022	IMPRESSORA BROTHER DCP - L2540DW		2.184,00	1.820,00
OSCN	Máquinas e Equipamentos	100000008130	0	22.02.2022	AUTO TRANSFORMADOR TRIFASICO 112,5 KVA	31060001	12.550,52	10.458,77
OSCN	Máquinas e Equipamentos	100000008131	0	14.02.2022	PAINEL PARA MOTOR 40HP SOFT STAR	31060001	18.680,00	15.566,67
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008132	0	03.05.2022	ESCADA ESTENSÍVEL EM FIBRA 6,00 X 10,20 ESCAFORT	31050002	1.960,00	1.682,33
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008133	0	02.06.2022	BARREIRA AUTO BRASSO R UNIV BIV 4,5M(CANCELA AUT.)	31050002	5.030,40	4.359,68
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008134	0	02.06.2022	BARREIRA AUTO BRASSO R UNIV BIV 4,5M(CANCELA AUT.)	31050002	5.030,40	4.359,68
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008135	0	02.06.2022	BARREIRA AUTO BRASSO R UNIV BIV 4,5M(CANCELA AUT.)	31050002	5.030,40	4.359,68
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008136	0	02.06.2022	BARREIRA AUTO BRASSO R UNIV BIV 4,5M(CANCELA AUT.)	31050002	5.030,40	4.359,68
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008137	0	20.06.2022	BIRUTA ER 600MM X 300 MM X 2.400MM	31050002	3.447,50	2.987,84
OSCN	Equipamento de Informática	100000008138	0	22.06.2022	NOBREAK APC 1500VA BIVOLT 115V BZ1500XLB1-BR		1.133,75	982,58
OSCN	Equipamento de Informática	100000008139	0	22.06.2022	NOBREAK APC 1500VA BIVOLT 115V BZ1500XLB1-BR		1.133,75	982,58
OSCN	Equipamento de Informática	100000008140	0	22.06.2022	NOBREAK APC 1500VA BIVOLT 115V BZ1500XLB1-BR		1.133,75	982,58
OSCN	Equipamento de Informática	100000008141	0	22.06.2022	NOBREAK APC 1500VA BIVOLT 115V BZ1500XLB1-BR		1.133,75	982,58
OSCN	Equipamento de Informática	100000008142	0	22.06.2022	NOBREAK APC 1500VA BIVOLT 115V BZ1500XLB1-BR		1.133,75	982,58
OSCN	Equipamento de Informática	100000008143	0	22.06.2022	NOBREAK APC 1500VA BIVOLT 115V BZ1500XLB1-BR		1.133,75	982,58
OSCN	Equipamento de Informática	100000008144	0	22.06.2022	NOBREAK APC 1500VA BIVOLT 115V BZ1500XLB1-BR		1.133,75	982,58
OSCN	Equipamento de Informática	100000008145	0	22.06.2022	NOBREAK APC 1500VA BIVOLT 115V BZ1500XLB1-BR		1.133,75	982,58
OSCN	Equipamento de Informática	100000008146	0	01.07.2022	CAMERA INTELBRAS IP BULLET VIP 1230B		361,11	315,97
OSCN	Equipamento de Informática	100000008147	0	01.07.2022	CAMERA INTELBRAS IP BULLET VIP 1230B		361,11	315,97
OSCN	Equipamento de Informática	100000008148	0	01.07.2022	CAMERA INTELBRAS IP BULLET VIP 1230B		361,11	315,97
OSCN	Equipamento de Informática	100000008149	0	01.07.2022	CAMERA INTELBRAS IP BULLET VIP 1230B		361,11	315,97
OSCN	Equipamento de Informática	100000008150	0	01.07.2022	CAMERA INTELBRAS IP BULLET VIP 1230B		361,11	315,97
OSCN	Equipamento de Informática	100000008151	0	01.07.2022	CAMERA INTELBRAS IP BULLET VIP 1230B		361,11	315,97
OSCN	Equipamento de Informática	100000008152	0	01.07.2022	CAMERA INTELBRAS IP BULLET VIP 1230B		361,11	315,97
OSCN	Equipamento de Informática	100000008153	0	01.07.2022	CAMERA INTELBRAS IP BULLET VIP 1230B		361,11	315,97
OSCN	Equipamento de Informática	100000008154	0	01.07.2022	CAMERA INTELBRAS IP BULLET VIP 1230B		361,11	315,97
OSCN	Equipamento de Informática	100000008155	0	01.07.2022	CAMERA INTELBRAS IP BULLET VIP 1230B		361,11	315,97
OSCN	Equipamento de Informática	100000008156	0	01.07.2022	CAMERA INTELBRAS IP BULLET VIP 1230B		361,11	315,97
OSCN	Equipamento de Informática	100000008157	0	01.07.2022	CAMERA INTELBRAS IP BULLET VIP 1230B		361,11	315,97
OSCN	Equipamento de Informática	100000008158	0	01.07.2022	CAMERA INTELBRAS IP BULLET VIP 1230B		361,11	315,97
OSCN	Equipamento de Informática	100000008159	0	01.07.2022	CAMERA INTELBRAS IP BULLET VIP 1230B		361,11	315,97
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008160	0	01.07.2022	CELULAR SAMSUNG GALAXY A03 CORE 32GB AZUL	31050002	799	699,12
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008161	0	01.07.2022	CELULAR SAMSUNG GALAXY A03 CORE 32GB AZUL	31050002	799	699,12
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008162	0	01.07.2022	CELULAR SAMSUNG GALAXY A03 CORE 32GB AZUL	31050002	799	699,12
OSCN	Equipamento de Informática	100000008163	0	01.07.2022	NOTEBOOK DELL - BALANÇA		1	0,87
OSCN	Equipamento de Informática	100000008164	0	01.07.2022	MICROCOMPUTADOR MCA DELL		1	0,87
OSCN	Equipamento de Informática	100000008165	0	01.07.2022	MONITOR DE VIDEO COLOR DE LCD		1	0,87
OSCN	Equipamento de Informática	100000008166	0	01.07.2022	MICROCOMPUTADOR MCA DELL		1	0,87
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008167	0	01.09.2022	MESA RETAN MDP - FORMATO L	31050002	0	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008168	0	01.09.2022	MESA RETAN MDP - FORMATO L	31050002	0	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008169	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	0	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008170	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	0	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008171	0	21.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	0	0

Empresa	Classe	Imobilizado	Sbnº	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	Classeimob.	ValAquis.	Valor contábil
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008172	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008173	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008174	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008175	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008176	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	0	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008177	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008178	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	0	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008179	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008180	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	0	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008181	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETA	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008182	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008183	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008184	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008185	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETA	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008186	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008187	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008188	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETA	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008189	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008190	0	21.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008191	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETA	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008192	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETAN	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008193	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETA	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008194	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETA	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008195	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008196	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008197	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008198	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETA	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008199	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008200	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETA	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008201	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008202	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETA	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008203	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008204	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETA	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008205	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETA	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008206	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008207	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008208	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008209	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008210	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008211	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008212	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008213	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008214	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008215	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008216	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008217	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008218	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008219	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008220	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008221	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008222	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008223	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008224	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008225	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008226	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008227	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008228	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008229	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETA	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008230	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETA	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008231	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETA	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008232	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETA	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008233	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008234	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008235	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008236	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008237	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008238	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008239	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008240	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008241	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008242	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008243	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008244	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008245	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008246	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008247	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008248	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008249	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008250	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008251	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008252	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008253	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008254	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	0	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008255	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008256	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO RETA	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008257	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	0	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008258	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	1	0,89
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008259	0	01.09.2022	MESA ESTACAO TRABALHO FORMATO L	31050002	0	0
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008260	0	01.09.2022	CONTROLADOR DE ACESSO INTELBRAS SS 3430 MF BIO	31050002	1.121,55	981,35
OSCN	Equipamento de Informática	100000008261	0	18.10.2022	CAMERA SPEED DOME IP VIP 5225 SD IR		4.955,50	4.459,95
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008262	0	03.10.2022	CEFATEIRA TRADICIONAL 8L INOX 127V	31050002	719,76	647,79
OSCN	Equipamento de Informática	100000008263	0	24.10.2022	NOTEBOOK LENOVO V14 G2 ITL 15		3.509,22	3.158,30
OSCN	Equipamento de Informática	100000008264	0	24.10.2022	NOTEBOOK LENOVO V14 G2 ITL 15		3.509,22	3.158,30
OSCN	Equipamento de Informática	100000008265	0	24.10.2022	NOTEBOOK LENOVO V14 G2 ITL 15		3.509,22	3.158,30
OSCN	Máquinas e Equipamentos	100000008266	0	11.11.2022	MÁQUINA DE IMPRESSÃO DE CRACHÁS	31060001	6.222,83	5.652,41
OSCN	Equipamento de Informática	100000008267	0	16.12.2022	SERVIDOR		7.880,00	7.223,33
OSCN	Máquinas e Equipamentos	100000008268	0	08.12.2022	TRANSFORMADOR TRIF. 112,5KVA 15 KV	31060001	19.000,00	17.416,67
OSCN	Máquinas e Equipamentos	100000008269	0	05.12.2022	CONTROLADOR DE ACESSO - MCA PLUS 1020	31060001	22.296,92	20.438,84
OSCN	Máquinas e Equipamentos	100000008270	0	05.12.2022	CONTROLADOR DE ACESSO - MCA PLUS 1020	31060001	22.296,92	20.438,84
OSCN	Máquinas e Equipamentos	100000008271	0	05.12.2022	CONTROLADOR DE ACESSO - MCA PLUS 1020	31060001	22.296,92	20.438,84
OSCN	Máquinas e Equipamentos	100000008272	0	05.12.2022	CONTROLADOR DE ACESSO - MCA PLUS 1020	31060001	22.296,92	20.438,84

Empresa	Classe	Imobilizado	Sbnº	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	Classeimob.	ValAquis.	Valor contábil
OSCN	Máquinas e Equipamentos	100000008273	0	05.12.2022	CONTROLADOR DE ACESSO - MCA PLUS 1020	31060001	22.296,92	20.438,84
OSCN	Máquinas e Equipamentos	100000008274	0	05.12.2022	CONTROLADOR DE ACESSO - MCA PLUS 1020	31060001	22.296,92	20.438,84
OSCN	Máquinas e Equipamentos	100000008275	0	05.12.2022	CONTROLADOR DE ACESSO - MCA PLUS 1020	31060001	22.296,92	20.438,84
OSCN	Máquinas e Equipamentos	100000008276	0	05.12.2022	CONTROLADOR DE ACESSO - MCA PLUS 1020	31060001	22.296,92	20.438,84
OSCN	Máquinas e Equipamentos	100000008277	0	05.12.2022	CONTROLADOR DE ACESSO - MCA PLUS 1020	31060001	22.296,92	20.438,84
OSCN	Máquinas e Equipamentos	100000008278	0	05.12.2022	CONTROLADOR DE ACESSO - MCA PLUS 1020	31060001	22.296,92	20.438,84
OSCN	Máquinas e Equipamentos	100000008279	0	05.12.2022	CONTROLADOR DE ACESSO - MCA PLUS 1020	31060001	22.296,92	20.438,84
OSCN	Máquinas e Equipamentos	100000008280	0	05.12.2022	CONTROLADOR DE ACESSO - MCA PLUS 1020	31060001	22.296,92	20.438,84
OSCN	Máquinas e Equipamentos	100000008281	0	05.12.2022	CONTROLADOR DE ACESSO - MCA ACESSO	31060001	8.980,12	8.231,78
OSCN	Máquinas e Equipamentos	100000008282	0	05.12.2022	CONTROLADOR DE ACESSO - MCA ACESSO	31060001	8.980,12	8.231,78
OSCN	Máquinas e Equipamentos	100000008283	0	05.12.2022	CONTROLADOR DE ACESSO - MCA ACESSO	31060001	8.980,12	8.231,78
OSCN	Máquinas e Equipamentos	100000008284	0	05.12.2022	CONTROLADOR DE ACESSO - MCA ACESSO	31060001	8.980,12	8.231,78
OSCN	Equipamento de Informática	100000008285	0	15.06.2023	FIREWALL - FORTIGATE 80F		9.728,31	9.404,03
OSCN	Instalações Gerais	100000008287	0	17.07.2023	MEDIDOR DE VAZÃO DE ETE	31040004	6.415,00	6.254,62
OSCN	Instalações Gerais	100000008288	0	17.07.2023	MEDIDOR DE VAZÃO DE ETE	31040004	6.415,00	6.254,62
OSCN	Móveis e Utensílios	100000008289	0	14.09.2023	BEBEDOURO EGC35B 127V BRANCO NV	31050002	691,19	685,43
OSCN	Máquinas e Equipamentos	100000008290	0	14.09.2023	CONDENSARORA SPLIT CASSETE ON/OFF CARRIER 24.000	31060001	3.082,73	3.057,04
OSCN	Máquinas e Equipamentos	100000008291	0	14.09.2023	EVAPORADORA SPLIT CASSETE ON/OFF CARRIER 24.000	31060001	3.433,10	3.404,49
OSCN	Máquinas e Equipamentos	100000008292	0	14.09.2023	PAINEL SPLIT CASSETE ON/OFF CARRIER 24.000 BTUS	31060001	407,87	404,47

Página
3572

DOC.83

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Fls: 3573

LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S/A

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Junho 2019

3574

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial das Sociedades OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, nos autos do processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de junho de 2019 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

As informações contidas no Relatório Mensal de Atividades foram extraídas de documentos contábeis de DRE, Balancete, extrato bancário e conciliação bancária.

3575

1) O Processo 4

2) A Empresa 5

3) Atividades da Administração Judicial 7

4) Relação de Credores 9

5) Plano de Recuperação Judicial 10

6) Análise Financeira 12

7) Conclusão 22

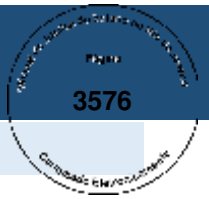

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
12/11/2013	Pedido de processamento da RJ - art. 52	
25/11/2013	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	161/162
28/11/2013	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	163
07/04/2014	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	1163/1173
22/04/2014	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º,§1º	
16/05/2014 – 18/12/2014	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	1874/1960 – 7461/7986
03/06/2014	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	2228
13/06/2014	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2351/2359
23/06/2014	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
03/08/2014	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
18/11/2014	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
10/12/2014	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	7313/7404
17/12/2014	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	7461/8061
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
19/12/2014	Homologação do PRJ e concessão da RJ	8064
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

3577

2) A Empresa

- **Atividades**

A OSX é uma empresa brasileira, em recuperação judicial, que foi criada em 30 de outubro de 2009, tendo em vista a demanda da indústria petrolífera por equipamentos e serviços integrados para atuar na indústria naval e offshore.

- **Causas do Pedido de Recuperação Judicial**

A OSX desenvolveu seu plano de negócios para atender prioritariamente às demandas do Grupo OGX, ainda que estivesse previsto atender também à demanda de outras empresas nacionais e internacionais, e implementar a UCN Açu.

Entretanto, a sua execução enfrentou dificuldades nas atividades de contrução naval, pois o potencial exploratório de petróleo e gás natural projetado pelo Grupo OSX não se confirmou, o que, aliado à dificuldade da extração do petróleo em algumas regiões, seja pela inviabilidade tecnológica ou pelos altos custos envolvidos, culminaram em resultados de extração abaixo dos níveis esperados.

Isso gerou o cancelamento de encomendas das unidades exploratórias e a renegociação de outras junto à OGX, além do encerramento e rescisão de contratos com outros clientes.

- Estrutura Societária

A estrutura societária do Grupo OSX é constituída da seguinte forma:

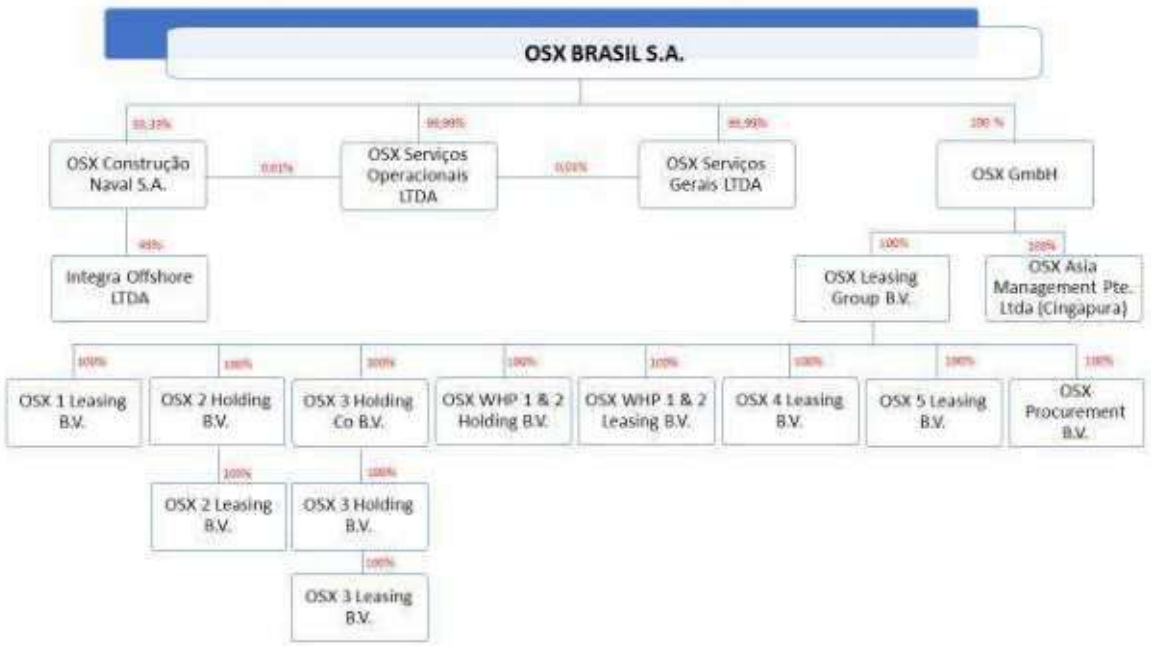

- Número de funcionários

O Grupo OSX possuia 654 (seiscentos e cinquenta e quatro) funcionários no mês em que protocolou o pedido de Recuperação Judicial. Esse número sofreu grande redução até julho de 2016, quando 12 (seis) empregados faziam parte do quadro. Atualmente, o quadro é composto por 14 (quatorze) funcionários.

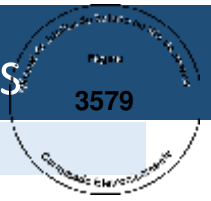

3) Atividades da Administração Judicial

- **Petições**

A Administração Judicial não protocolou petições no mês de junho de 2019.

- **Atendimento aos Credores**

A Administração Judicial está à disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar suas dúvidas. No mês de junho de 2019 não houve contato de credores.

- **Diligência de Fiscalização de Atividades**

A Administração Judicial realizou diligência mensal de fiscalização das atividades, em 11 de julho de 2019, na sede das Recuperandas. Nessa oportunidade apresentou os seguintes questionamentos, que foram respondidos em 15 de julho de 2019:

1 – Em relação à petição protocolada pelas Recuperandas requerendo a postergação do prazo para o encerramento da Recuperação Judicial, solicitamos esclarecimentos dos pontos controvertidos que ainda se encontram pendentes para o encerramento do processo.

OSX: Muito embora as Recuperandas entendam que não haja qualquer ponto controvertido nos autos de sua Recuperação Judicial, que inclusive reúne condições jurídicas de ser encerrado, o pedido de prorrogação da Recuperação Judicial se justifica porque as Recuperandas pretendem construir, através de discussões com a Porto do Açu e credores, um novo modelo de gestão da Área, que as permita ter efetiva participação e iniciativa na prospecção de novos negócios, seja no setor de construção naval, vocação inicial da Área, seja em outros setores econômicos relevantes, de forma a garantir sua sustentabilidade

3580

econômica e financeira a longo prazo e também de assegurar que, após o encerramento da Recuperação Judicial, possam ter o controle, ainda que compartilhado, de seu ativo mais importante.

2 – Diante do comunicado ao mercado publicado em 28 de maio de 2019 referente aos Processos Administrativos Sancionadores de nº RJ2014/578 e de nº RJ2015/1421, solicitamos esclarecimentos quanto às medidas que serão adotadas pelas Recuperandas.

OSX: Tendo em vista que os mencionados processos administrativos sancionadores se referem apenas ao acionista controlador e a ex-administradores da companhia, não envolvendo a companhia diretamente e não possuindo o condão de lhe impor quaisquer sanções, a OSX seguirá acompanhando os referidos processos administrativos sancionadores e manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre eventos que possam influenciar a cotação de seus valores mobiliários ou a decisão dos investidores de comprar, vender, manter ou exercer qualquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

- Manifestações em Habilitações/Impugnações

A Administração Judicial não protocolou manifestações em habilitações/impugnações no mês de maio de 2019.

3581

4) Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 52, parágrafo único da Lei 11.101/2005 foi publicado em 07/04/2014. Já o edital previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 13/06/2014.

	Art. 52§1º	Art. 7º §2º	%
Real - BRL	R$ 3.398.246.061,18	R$ 3.427.026.319,33	0,85%
Dólar - USD	$1.480.839.703,91	$1.123.604.591,24	-24,12%
Euro - EUR	€ 15.273.271,00	€ 15.273.271,00	0,00%
Remimbi - RMB	¥4.657.481,23	¥4.657.481,23	0,00%

As Recuperandas possuem apenas credores com créditos classificados na Classe III. Entre a primeira relação e a segunda, houve diminuição de 24,12% nos créditos em dólar e um aumento de 0,85% nos créditos em real.

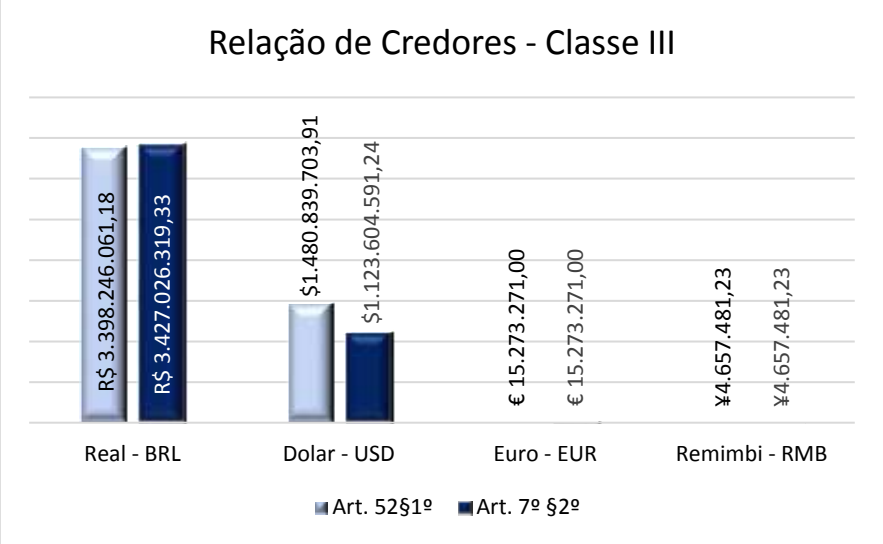

5) Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação da OSX Brasil e OSX Construção Naval, prevê que todos os credores quirografários, com exceção dos credores quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária, poderão optar, mediante notificação, pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, corresponde a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) limitada ao valor do crédito.

Por meio do adiantamento de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reis), a OSX Brasil quitou 26 (vinte e seis) credores representando um 30,53% (trinta inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) do total, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 1: Quantidade de Credores – OSX Brasil

A Recuperanda OSX Construção Naval quitou, com a antecipação de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), 13,66% (treze inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) dos seus credores, conforme demonstrado em gráfico:

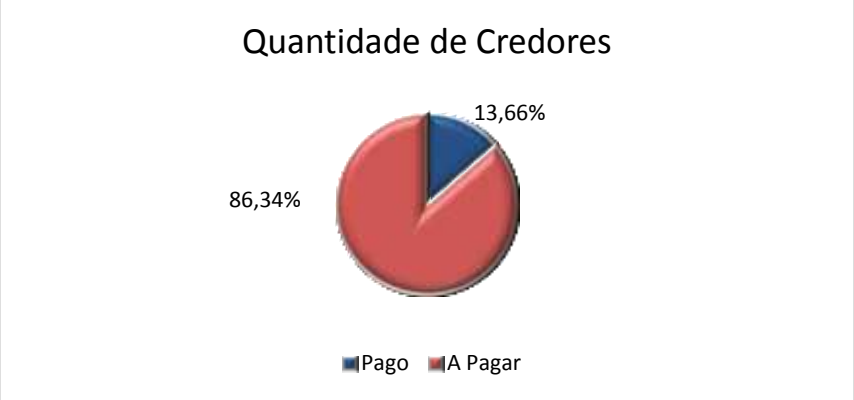

Gráfico 2: Quantidade de Credores – OSX Construção Naval

3583

A Recuperanda OSX Serviços Operacionais realizou R$ 3.825.843,02 (três milhões oitocentos e vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e três reais e dois centavos) em pagamentos aos credores sujeitos a Recuperação Judicial.

3584

6) Análise Financeira

Em análise aos documentos financeiros e contábeis, elaborou-se os estudos evidenciados a seguir:

a. Receita;

b. Aplicação dos Recursos;

c. Resultado;

d. Variação Patrimonial; e

a) Receita:

No mês de abril de 2019, a OSX Brasil contabilizou R$ 127.312,10 (cento e vinte e sete mil trezentos e doze reais e dez centavos) em receita financeira.

A Recuperanda OSX Construção Naval alcançou um valor de R$ 1.024.650,70 (um milhão vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos) de receita, conforme tabela a seguir:

RECEITAS	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL
Receita Vendas Produtos	R$ 376.254,37
Receita Prestação de Serviços	R$ 645.258,84
Receitas Financeiras	R$ 3.137,49
TOTAL	**R$ 1.024.650,70**

Tabela 1: Receitas – OSX Construção Naval

A OSX Serviços Operacionais contabilizou receita no valor de R$ 359.323,24 (trezentos e cinquenta e nove mil trezentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos) em receita financeira.

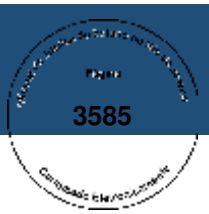

b) Aplicação dos Recursos:

As despesas da OSX Brasil totalizaram, no mês de abril o valor de R$ 37.893.174,55 (trinta e sete milhões oitocentos e noventa e três mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

O maior custo foi com Participações em Outras Sociedades representando 97,18% (noventa e sete inteiros e dezoito centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

DESPESAS OSX BRASIL		
Pessoal	R$ 63.125,16	0,17%
Impostos, Taxas e Contribuições	R$ 14.628,32	0,04%
Gastos Gerais	R$ 21,90	0,00%
Depreciações Imobilizado em Serviço	R$ 2.742,26	0,01%
Participações em Outras Sociedades	R$ 36.825.720,03	97,18%
Despesas Financeiras	R$ 847.079,82	2,24%
Variação Cambial e Monetária	R$ 139.857,06	0,37%
TOTAL	**R$ 37.893.174,55**	**100,00%**

Tabela 2: Despesa mensal OSX Brasil

A OSX Construção Naval desembolsou, no mês de abril de 2019, o valor de R$ 37.758.673,35 (trinta e sete milhões setecentos e cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos).

A conta Despesas Financeiras representa 83,90% (oitenta e três inteiros e noventa centésimos por cento) dos gastos totais, conforme demonstra tabela abaixo:

DESPESAS OSX CONSTRUÇÃO NAVAL		
Deduções	R$ 94.489,97	0,25%
Pessoal	R$ 212.941,84	0,56%
Serviços de Terceiros	R$ 493.534,76	1,31%
Materiais	R$ 507,51	0,00%
Telecomunicação e Informática	R$ 2.532,76	0,01%
Utilidades	R$ 63.931,63	0,17%
Aluguéis e Arrendamentos	R$ 17.634,84	0,05%
Marketing	R$ 91.460,96	0,24%

3586

Impostos, Taxas e Contribuições	R$ 49.661,66	0,13%
Taxas	R$ 5.487,66	0,01%
Gastos Gerais	R$ 39.275,21	0,10%
Depreciações Imobilizado em Serviço	R$ 31.467,95	0,08%
Amortização	R$ 3.556.321,72	9,42%
Participações em Outras Sociedades	R$ 4.727,95	0,01%
Despesas Financeiras	R$ 31.681.087,05	83,90%
Variação Cambial e Monetária	R$ 1.413.609,88	3,74%
TOTAL	**R$ 37.758.673,35**	**100,00%**

Tabela 3: Despesa mensal OSX Construção Naval

A OSX Serviços Operacionais contabilizou despesas de R$ 543.810,61 (quinhentos e quarenta e três mil oitocentos e dez reais e sessenta e um centavos) no mês da análise, a conta com maior representação foi Serviços de Terceiros com 43,68% (quarenta e três inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), conforme tabela abaixo:

DESPESAS OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS		
Pessoal	R$ 146.881,56	27,01%
Serviços de Terceiros	R$ 237.525,86	43,68%
Telecomunicação e Informática	R$ 196,12	0,04%
Utilidades	R$ 2.060,58	0,38%
Aluguéis e Arrendamentos	R$ 731,18	0,13%
Marketing	R$ 15.984,84	2,94%
Assuntos Institucionais	R$ 91.460,96	16,82%
Impostos, Taxas e Contribuições	R$ 21.073,76	3,88%
Gastos Gerais	R$ 24.295,70	4,47%
Depreciações Imobilizado em Serviço	R$ 2.421,64	0,45%
Despesas Financeiras	R$ 1.178,41	0,22%
TOTAL	**R$ 543.810,61**	**100,00%**

Tabela 4: Dispêndios OSX Serviços Operacionais

Em análise aos extratos bancários do período de março de 2019, verificaram-se os seguintes saldos e movimentações:

- OSX Brasil S.A:

BANCO	CONTA	SALDO INICIAL	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO FINAL	PERÍODO
Bradesco	0002763-4	R$ 38.432,96	R$ 0,00	R$ 54,95	R$ 38.378,01	01/04/2019 até 30/04/2019
CEF	537-2	R$ 2.639,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.639,20	01/04/2019 até 30/04/2019

3587

BTGPactual	000100779	R$ 0,00	R$ 12.200,00	R$ 9.407,41	R$ 2.792,59	01/04/2019 até 30/04/2019
Itaú	07855-8	R$ 1.241.166,89	R$ 490.754,33	R$ 719.405,49	R$ 1.012.515,73	01/04/2019 até 30/04/2019

- OSX Construção Naval S.A:

BANCO	CONTA	SALDO INICIAL	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO FINAL	PERÍODO
Bradesco	0002895-9	R$ 122,11	R$ 40.000,00	R$ 54,95	R$ 40.067,16	**01/04/2019 até 30/04/2019**
CEF	472-4	R$ 199,50	R$ 7.908.139,25	R$ 7.908.257,75	R$ 81,00	**01/04/2019 até 30/04/2019**
CEF	624-7	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	**01/04/2019 até 30/04/2019**
Itaú	10676-3	R$ 8.014,19	R$ 718.191,88	R$ 724.097,57	R$ 2.108,50	**01/04/2019 até 30/04/2019**
Santander	13000595-4	R$ 438,33	R$ 623.733,33	R$ 622.344,20	R$ 1.827,46	**01/04/2019 até 30/04/2019**
Santander	13010021-6	R$ 0,00	R$ 623.733,33	R$ 623.733,33	R$ 0,00	**01/04/2019 até 30/04/2019**
Santander	13010058-5	R$ 123.849,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 123.849,00	**01/04/2019 até 30/04/2019**

- OSX S.A Serviços Operacionais Ltda:

BANCO	CONTA	SALDO INICIAL	CRÉDITO (R$)	DÉBITO (R$)	SALDO FINAL (R$)	PERÍODO
Bradesco	0002964-5	R$ 0,00	R$ 2.000,00	R$ 207,35	R$ 1.792,65	01/04/2019 até 30/04/2019
Itaú	11172-2	R$ 1.270,45	R$ 23.000,00	R$ 5.961,80	R$ 18.308,65	01/04/2019 até 30/04/2019

c) Resultado:

No mês de abril, as Recuperandas apuraram prejuízo de R$ 74.684.372,47 (setenta e quatro milhões seiscentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

- A OSX Brasil registrou prejuízo de R$ 37.765.862,45 (trinta e sete milhões setecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).
- O prejuízo da OSX Construção Naval foi de R$ 36.734.022,65 (trinta e seis milhões setecentos e trinta e quatro mil vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos); e
- A OSX Serviços Operacionais registrou o resultado negativo de R$ 184.487,37 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos).

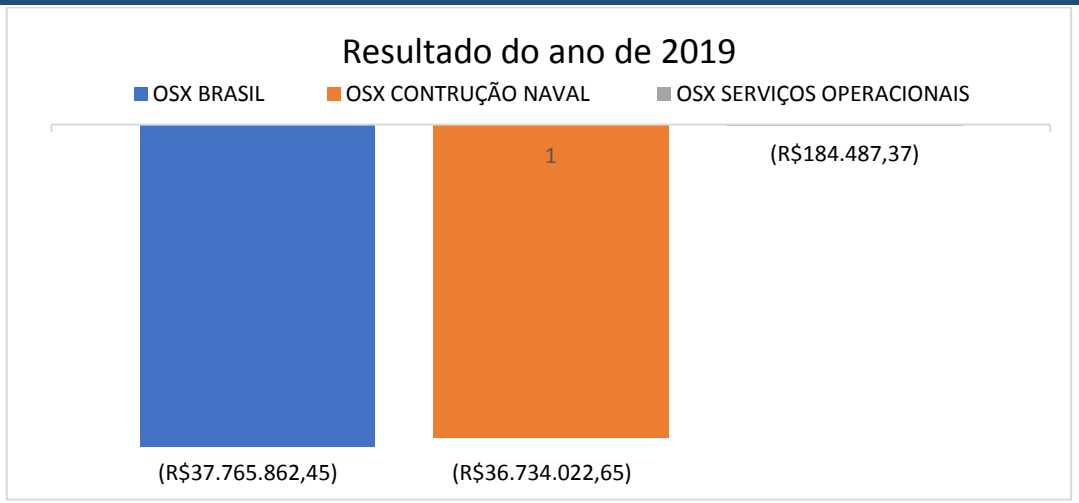

Gráfico 1: Resultado Mensal

d) Variação Patrimonial:

Ao fim do mês de abril, a Receperanda OSX Brasil possuía em Ativos R$ 162.355.009,49 (cento e sessenta e dois milhões trezentos e cinquenta e cinco mil nove reais e quarenta e nove centavos).

Em análise ao Balanço Patrimonial da Recuperanda, verifica-se que a maior oscilação ocorreu na conta Despesas Antecipadas, como demonstra a tabela abaixo:

ATIVO			
OSX BRASIL			
DESCRIÇÃO	**MAR/2019**	**ABR/2019**	**%**
CIRCULANTE	**R$ 41.404.410,15**	**R$ 41.252.340,04**	**-0,37%**
Caixa e equivalentes de caixa	R$ 1.283.128,60	R$ 1.057.155,45	-17,61%
Adiantamentos diversos	R$ 56.586,30	R$ 56.586,30	0,00%
Despesas antecipadas	R$ 211.300,87	R$ 158.475,67	-25,00%
Créditos Fiscais	R$ 38.114.052,83	R$ 38.232.126,23	0,31%
Depósitos judiciais	R$ 126.522,70	R$ 127.096,37	0,45%
Mútuo com Pessoas Ligadas	R$ 1.612.818,85	R$ 1.620.900,02	0,50%
NÃO CIRCULANTE	**R$ 120.058.694,42**	**R$ 121.102.669,45**	**0,87%**
Contas a Receber de Clientes	R$ 115.231.454,41	R$ 116.268.952,05	0,90%
Outros Créditos	R$ 3.139.618,44	R$ 3.139.618,44	0,00%
Investimentos	R$ 1.617.844,43	R$ 1.627.064,08	0,57%
Imobilizado	R$ 1.289.978,54	R$ 1.289.978,54	0,00%
Depreciação Acumulada	R$ 1.220.201,40	R$ 1.222.943,66	0,22%
TOTAL DO ATIVO	**R$ 161.463.104,57**	**R$ 162.355.009,49**	**0,55%**

Tabela 5: Ativo OSX Brasil

3589

No mês de abril, a empresa OSX Brasil possuía um Passivo Descoberto de R$ 4.148.893.268,91 (quatro bilhões cento e quarenta e oito milhões oitocentos e noventa e três mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos). O resultado do exercício foi negativo em R$ 141.699.762,05 (cento e quarenta e um milhões seiscentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e cinco centavos).

Em estudo ao Passivo da Recuperanda, observa-se que a conta que sofreu a maior variação foi Obrigações Tributarias, com aumento de 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento) conforme demonstrado na tabela a seguir:

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
OSX BRASIL			
DESCRIÇÃO	MAR/2019	ABR/2019	%
CIRCULANTE	R$ 363.019.985,44	R$ 364.704.347,02	0,46%
Fornecedores	R$ 86.777.440,85	R$ 87.562.671,68	0,90%
Obrigações Tributárias	R$ 1.018.223,35	R$ 1.040.296,90	2,17%
Obrigações sociais e trabalhistas	R$ 868.422,33	R$ 879.762,30	1,31%
Mútuo com Pessoas Ligadas	R$ 272.540.249,07	R$ 273.405.898,37	0,32%
Outros Débitos	R$ 1.815.649,84	R$ 1.815.717,77	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R$ 3.909.570.525,59	R$ 3.946.543.931,38	0,95%
Provisões	R$ 103.466.915,78	R$ 103.466.915,78	0,00%
Obrigações Relacionadas a Investimentos	R$ 3.806.103.609,81	R$ 3.843.077.015,60	0,97%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 4.111.127.406,46	R$ 4.148.893.268,91	0,92%
Capital Autorizado	R$ 35.263.600,00	R$ 35.263.600,00	0,00%
Custos na Emissão de Ações	R$ 81.057.246,94	R$ 81.057.246,94	0,00%
Lucros Prejuízo Acumulados	R$ 5.667.528.065,73	R$ 5.667.528.065,73	0,00%
Resultados Abrangentes	R$ 1.706.128.205,81	R$ 1.706.128.205,81	0,00%
Resultado do Exercício	R$ 103.933.899,60	R$ 141.699.762,05	36,34%
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 161.463.104,57	R$ 162.355.009,49	0,55%

Tabela 6: Passivo e Patrimônio Líquido OSX Brasil

O grau de endividamento total da OSX Brasil, sendo este o resultado da divisão entre o seu passivo exigível pelo seu ativo total, corresponde a

3590

2655,45% (dois milhões seiscentos e cinquenta e cinco inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento).

A OSX Construção Naval possuía, ao final de abril, um Ativo no total de R$ 3.169.268.738,74 (três bilhões cento e sessenta e nove milhões duzentos e sessenta e oito mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), como segue na tabela abaixo:

ATIVO			
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL			
DESCRIÇÃO	**MAR/2019**	**ABR/2019**	**%**
CIRCULANTE	**R$ 49.220.929,36**	**R$ 49.940.067,25**	**1,46%**
Caixa e equivalentes de caixa	R$ 132.631,68	R$ 167.938,62	26,62%
Contas a Receber de Clientes	R$ 6.058.501,05	R$ 6.076.453,85	0,30%
Adiantamentos diversos	R$ 878.447,48	R$ 878.447,48	0,00%
Despesas antecipadas	R$ 311.076,63	R$ 297.810,20	-4,26%
Créditos Fiscais	R$ 1.128.416,79	R$ 1.131.549,25	0,28%
Depósitos judiciais	R$ 1.108.706,29	R$ 1.247.191,17	12,49%
Mútuo com Pessoas Ligadas	R$ 39.603.149,44	R$ 40.140.676,68	1,36%
NÃO CIRCULANTE	**R$ 3.122.921.170,67**	**R$ 3.119.328.671,49**	**-0,12%**
Investimentos	R$ 1.681.419.221,33	R$ 1.681.414.511,82	0,00%
Imobilizado	R$ 6.699.555,11	R$ 6.699.555,11	0,00%
Depreciação Acumulada	R$ 5.507.903,85	R$ 5.539.371,80	0,57%
Intangível	R$ 1.440.310.298,08	R$ 1.436.753.976,36	-0,25%
TOTAL DO ATIVO	**R$ 3.172.142.100,03**	**R$ 3.169.268.738,74**	**-0,09%**

Tabela 7: Ativo OSX Construção Naval

Ao findar o mês de abril, a Recuperanda OSX Construção Naval somava em seu Passivo Descoberto um valor de R$ 3.784.691.047,89 (três bilhões setecentos e oitenta e quatro milhões seiscentos e noventa e um mil quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

O prejuízo acumulado para o exercício é de R$ 137.176.622,96 (cento e trinta e sete milhões cento e setenta e seis mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).

Em análise ao Passivo da Recuperanda, verifica-se que a conta que houve maior variação foi Obrigações Tributárias, com aumento de 2,31% (dois inteiros e trinta e um centésimos por cento), conforme demonstra a tabela abaixo:

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL			
DESCRIÇÃO	**MAR/2019**	**MAR/2019**	**%**
CIRCULANTE	**R$ 1.299.443.291,65**	**R$ 1.307.673.767,19**	**0,63%**
Fornecedores	R$ 1.230.235.898,04	R$ 1.238.368.872,74	0,66%
Obrigações Tributárias	R$ 7.371.697,11	R$ 7.541.963,53	2,31%
Obrigações sociais e trabalhistas	R$ 132.364,91	R$ 135.291,32	2,21%
Mútuo com Pessoas Ligadas	R$ 40.066,67	R$ 40.066,67	0,00%
Adiantamentos de Clientes	R$ 13.907.482,27	R$ 13.830.482,30	-0,55%
Outros Débitos	R$ 47.755.782,65	R$ 47.757.090,63	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$ 5.620.655.833,62**	**R$ 5.646.286.019,44**	**0,46%**
Tributos Diferidos	R$ 29.415.091,39	R$ 29.415.091,39	0,00%
Empréstimos e Financiamentos	R$ 4.091.167.728,67	R$ 4.115.897.716,58	0,60%
Provisões	R$ 41.802.189,66	R$ 41.802.189,66	0,00%
Obrigações Relacionadas a Investimentos	R$ 5.435,57	R$ 5.454,01	0,34%
Outros Débitos	R$ 1.458.265.388,33	R$ 1.459.165.567,80	0,06%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**R$ 3.747.957.025,24**	**R$ 3.784.691.047,89**	**0,98%**
Capital Social	R$ 1.344.388.356,27	R$ 1.344.388.356,27	0,00%
Lucros Prejuízo Acumulados	R$ 4.991.902.781,20	R$ 4.991.902.781,20	0,00%
Resultado do Exercício	R$ 100.442.600,31	R$ 137.176.622,96	36,57%
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**R$ 3.172.142.100,03**	**R$ 3.169.268.738,74**	**-0,09%**

Tabela 8: Passivo e Patrimônio Líquido OSX Construção Naval

O grau de endividamento total da OSX Construção Naval, sendo este o resultado da divisão de seu passivo exigível pelo seu ativo total, corresponde a 219,42% (duzentos e dezenove inteiros e quarenta e dois centésimos por cento).

No final do mês de abril de 2019, a OSX Serviços Operacionais somava em Ativos o valor de R$ 106.100.859,29 (cento e seis milhões cem mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos).

Constata-se que a conta que responde pelo maior aumento é Caixa e equivalentes de caixa, conforme se verifica na tabela abaixo:

ATIVO			
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS			
DESCRIÇÃO	**MAR/2019**	**ABR/2019**	**%**
CIRCULANTE	**R$ 105.618.656,58**	**R$ 105.997.959,29**	**0,36%**
Caixa e equivalentes de caixa	R$ 1.118,05	R$ 20.103,30	1698,07%

3592

Adiantamentos diversos	R$ 2.955.363,66	R$ 2.955.363,66	0,00%
Créditos Fiscais	R$ 7.523.240,72	R$ 7.538.828,46	0,21%
Depósitos judiciais	R$ 43.945,05	R$ 44.945,05	2,28%
Mútuo com Pessoas Ligadas	R$ 95.094.989,10	R$ 95.438.718,82	0,36%
NÃO CIRCULANTE	**R$ 105.321,64**	**R$ 102.900,00**	**-2,30%**
Investimentos	R$ 159,64	R$ 159,64	0,00%
Imobilizado	R$ 684.374,06	R$ 684.374,06	0,00%
Depreciação Acumulada	R$ 579.212,06	R$ 581.633,70	0,42%
TOTAL DO ATIVO	**R$ 105.723.978,22**	**R$ 106.100.859,29**	**0,36%**

Tabela 9: Ativo OSX Serviços Operacionais

Em abril de 2019, a OSX Serviços Operacionais somava em seu Patrimônio Líquido o valor negativo de R$ 54.457.638,57 (cinquenta e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos), o resultado acumulado para o exercício é de um prejuízo de R$ 914.119,15 (novecentos e catorze mil cento e dezenove reais e quinze centavos).

Em estudo as obrigações, a maior oscilação aconteceu na conta Fornecedores, representando uma redução de 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento), conforme comprovado em tabela a seguir:

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS			
DESCRIÇÃO	**MAR/2019**	**ABR/2019**	**%**
CIRCULANTE	**R$ 57.749.371,25**	**R$ 58.310.739,69**	**0,97%**
Fornecedores	R$ 44.267.384,34	R$ 44.786.566,15	1,17%
Obrigações Tributárias	R$ 3.376.671,38	R$ 3.393.379,91	0,49%
Obrigações sociais e trabalhistas	R$ 543,87	R$ 543,87	0,00%
Mútuo com Pessoas Ligadas	R$ 10.104.771,66	R$ 10.130.249,76	0,25%
NÃO CIRCULANTE	**R$ 102.247.758,17**	**R$ 102.247.758,17**	**0,00%**
Provisões	R$ 102.247.758,17	R$ 102.247.758,17	0,00%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**R$ 54.273.151,20**	**R$ 54.457.638,57**	**0,34%**
Capital Social	R$ 36.179.701,00	R$ 36.179.701,00	0,00%
Lucros Prejuízo Acumulados	R$ 89.723.220,42	R$ 89.723.220,42	0,00%
Resultado do Exercício	R$ 729.631,78	R$ 914.119,15	25,28%
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**R$ 105.723.978,22**	**R$ 106.100.859,29**	**0,36%**

Tabela 10: Passivo e Patrimônio Líquido OSX Serviços Operacionais

3593

O grau de endividamento total da OSX Serviços Operacionais, sendo este o resultado da divisão entre o seu passivo exigível e o seu ativo total, corresponde a 151,33% (cento e cinquenta e um inteiros e trinta e três centésimos por cento).

3594

7) Conclusão

As Recuperandas OSX Brasil, OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais contabilizaram prejuízo no mês de abril.

A Administração Judicial protocolou, em 08 de maio, relatório sobre o cumprimento das pendências do Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, resta pendente a manifestação das Recuperandas, interessados, credores e Ministério Público, conforme despacho proferida na petição pelo MM. Juízo.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2019.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI
OAB/RJ 204.938

Página
3595

DOC.84

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Fls.
3596

Term Sheet – Reformulação da Gestão da Área da OSX no Porto do Açu

Partes:	OSX Brasil S.A.– Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil"), OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX CN") e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX SO" e, em conjunto com a OSX Brasil e OSX CN, "Grupo OSX") e Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu") (sendo OSX Brasil, OSX CN, OSX SO e Porto do Açu em conjunto, as "Partes").
Objeto:	Estabelecer, por meio dos "Documentos Definitivos" abaixo identificados, o estabelecimento de novas regras de regência entre o Grupo OSX e a Porto do Açu para o aproveitamento da área de 3.200.000 m² ocupados pela OSX CN no Distrito Industrial de São João da Barra (a "Área"), no âmbito dos seguintes instrumentos contratuais (quando mencionados em conjunto, os "Instrumentos da Área"): **(i)** "Acordo para Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças" celebrado em 31.10.2011 entre Porto do Açu e OSX CN ("Acordo para Instalação"); **(ii)** "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície" celebrado em 21.12.2012 entre Porto do Açu e OSX CN ("Instrumento para Cessão e Futura Concessão"), o qual foi subsequentemente cedido à Caixa Econômica Federal ("CEF") (a) por meio de "Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças" celebrado em 21.12.2012 entre OSX CN e CEF ("Instrumento de Cessão") e (b) em garantia do "Contrato de Financiamento nº 0385.755-63" celebrado em 14.06.2012 entre CEF, OSX Brasil e OSX CN ("Contrato CEF-FMM"); **(iii)** "Plano de Recuperação Judicial" da OSX CN ("PRJ"), homologado em 08.01.2015 pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; **(iv)** "Contrato de Gestão de Área" celebrado em 31.07.2015 entre Porto do Açu e OSX Brasil e OSX CN, com a interveniência-anuência da CEF ("Contrato de Gestão"); e **(v)** "Termo de Compromisso e *Standstill*" celebrado em 20.09.2019 entre Porto do Açu e o Grupo OSX ("Standstill").
Vigência	Este *Term Sheet* entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura ("Prazo de Vigência"). Este *Term Sheet* se extinguirá na ocorrência das seguintes hipóteses – o que ocorrer primeiro: a) com a assinatura dos Documentos Definitivos; ou b) com o decurso do prazo previsto neste *Term Sheet*. As Partes se comprometem a envidar esforços para celebrar os Documentos Definitivos ao longo do Prazo de Vigência, bem como para providenciar os documentos acessórios necessários, podendo, de comum acordo, prorrogar o referido Prazo de Vigência, sempre

Página
3597

	que julgarem necessário, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo. Caso, todavia, as Partes não cheguem a um consenso sobre os termos dos Documentos Definitivos até o término do prazo de vigência deste *Term Sheet*, nenhuma das Partes será obrigada a assinar os Documentos Definitivos, hipótese em que não será cabível qualquer penalidade, multa ou perdas e danos para nenhuma das Partes. Apenas a partir da assinatura dos Documentos Definitivos, com o cumprimento de todas as condições suspensivas mencionadas neste Term Sheet, é que entrarão em vigor as novas regras de regência entre a OSX CN e a Porto do Açu para o aproveitamento da Área. Para fins de clareza, até a assinatura dos Documentos Definitivos, permanecerão em vigor todas as disposições aprovadas no PRJ.
Gestão da Área pela OSX:	Diante das dificuldades de comercialização da Área, decorrentes da crise do setor de óleo e gás no Brasil nos últimos anos, bem como das restrições impostas pelo PRJ, a partir da data de celebração dos Documentos Definitivos, a Porto do Açu deixará de exercer com exclusividade a gestão comercial sobre a Área, que passará a ser desempenhada pela Porto do Açu e/ou pela OSX CN, as quais, observado o dever mútuo de cooperação e coordenação previsto neste *Term Sheet* (v. item *"Termo de Cooperação"*), buscarão de maneira independente oportunidades e projetos para a sua ocupação e exploração econômica a fim de maximizar esforços para contornar tais adversidades. Ressalvadas apenas as restrições expressamente previstas neste documento (ver Seção "Condições Mínimas" abaixo), a Porto do Açu e/ou a OSX CN estarão autorizadas a: (a) prospectar novas oportunidades de negócios para a Área, sejam voltadas ou relacionadas à indústria naval, ou relativas a qualquer outro setor produtivo, industrial ou comercial cuja exploração não esteja expressamente vedada nas restrições abaixo elencadas (ver abaixo Seção "Condições Mínimas"); (b) negociar os termos e condições financeiras, comerciais e de qualquer outra natureza e celebrar contratos com terceiros, na condição de locatários, cedentes ou ocupantes ("Terceiros"), para a ocupação da Área (no todo ou em parte) por tais Terceiros e, bem assim, (c) gerir e aditar os contratos relativos à ocupação da Área já existentes ou a serem futuramente celebrados, bem como relacionar-se com Terceiros (ou de qualquer porção dela). No desempenho da gestão da Área, a Porto do Açu e/ou a OSX CN poderão ainda livremente determinar, resguardadas as garantias outorgadas em favor da CEF, (a) a forma de exploração da Área entre o regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso ou

Página
3598

	qualquer outro permitido em lei; (b) o valor a ser cobrado dos Terceiros pela locação, uso ou exploração da Área, bem como a periodicidade de pagamento e a metodologia para formação do referido preço ("Preço"), desde que superior ao Preço Mínimo (conforme definido abaixo); (c) a eventual fragmentação da Área em diversas subáreas de modo a permitir a locação, uso ou exploração simultânea da Área por mais de um Terceiro; (d) todos os demais termos e condições a serem celebrados com os Terceiros, desde que observados os termos e condições estabelecidos na Seção "Condições Mínimas" abaixo. Os recursos oriundos da exploração da Área continuarão a ter a mesma destinação estabelecida no PRJ.
Condições Mínimas; Atuação do Comitê de Governança:	(a) Atividades: A Porto do Açu e/ou a OSX CN poderão contratar com terceiros a instalação e desenvolvimento na Área de quaisquer atividades produtivas, comerciais ou industriais, desde que não vedadas pelas regras de zoneamento aplicáveis ao Distrito Industrial de São João da Barra e legislação e regulamentações adicionais aplicáveis. (b) Novo Preço Mínimo: Será respeitado um preço mínimo em substituição ao atual previsto no Contrato de Gestão, que (i) levará em conta a geração de caixa total decorrente do contrato com o Terceiro, normalizada, anualizada e trazida a valor presente conforme critérios a serem estabelecidos nos Documentos Definitivos; e (ii) estará sujeito a todas as aprovações previstas em lei e no contexto do PRJ. (c) Capacidade de Pagamento/Risco Reputacional: As Partes estabelecerão nos Documentos Definitivos a adoção de certos índices e testes financeiros que deverão ser observados por terceiros que desejem se instalar na Área, além de critérios objetivos para afastar riscos reputacionais (ex. obtenção de certidões negativas, levantamento de ações judiciais, etc.). A contratação ou aditamento de contratos existentes com Terceiros com a dispensa de quaisquer das Condições Mínimas dependerá de prévia e expressa anuência do Comitê de Governança instituído na forma do PRJ ("Comitê de Governança"). A Porto do Açu e a OSX CN produzirão, ao final de cada trimestre do seu exercício social, relatório sobre a evolução do gerenciamento comercial da Área, incluindo informações sobre os contratos firmados com Terceiros, em formato predefinido nos Documentos Definitivos ("Relatório Gerencial"), além de disponibilizar aos membros do Comitê de Governança informações que razoavelmente lhe venham a ser solicitadas a respeito do Relatório Gerencial e esforços de comercialização da Área, nos limites do que se encontra previsto no PRJ.

Página
3599

Termo de Cooperação	A partir da celebração dos Documentos Definitivos, será também firmado um termo de cooperação entre a OSX CN e a Porto do Açu, segundo o qual as Partes, em caráter de melhores esforços, cooperarão em boa-fé para coordenar iniciativas de prospecção de oportunidades para a Área. Não será devida qualquer remuneração de parte a parte em razão das atividades desenvolvidas no âmbito do Termo de Cooperação. Assim como ocorre atualmente com a gestão da Área, a celebração e existência deste *Term Sheet* e do Termo de Cooperação não poderão ser entendidas como capazes de criar solidariedade ou qualquer vínculo societário de consórcio, *joint venture* ou assemelhados ou entre a OSX CN e a Porto do Açu, ficando cada qual individualmente responsável por suas respectivas obrigações.
Documentos Definitivos:	Prevê-se a assinatura dos seguintes instrumentos ("Documentos Definitivos") para a implementação das disposições do presente *Term Sheet*: 1. Aditamento ao PRJ, aprovado por meio de Assembleia Geral de Credores a ser oportunamente convocada pelo Grupo OSX, de modo a (i) permitir que a gestão comercial sobre a Área seja desempenhada pela Porto do Açu e/ou a OSX CN da forma ora prevista e (ii) implementar as demais alterações decorrentes deste *Term Sheet*, inclusive com as novas previsões sobre preço mínimo para locação e as atividades que poderão ser desempenhadas na Área; 2. Obtenção de *waiver* referente à Escritura de Emissão de Debentures da OSX CN para (i) alteração do PRJ (v. itens 6.2 (A) e 6.2 (D)(b)) e (ii) aditamento ao Contrato de Gestão; 3. Aditamento ao Contrato de Gestão; 4. Termo de Cooperação (ver acima); e 5. Outros instrumentos que venham a ser reputados necessários pelas Partes. A obtenção dos itens 1 e 2 da presente Seção serão condições suspensivas para a eficácia dos demais Documentos Definitivos aqui listados.

Página
3600

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as Partes o presente *Term Sheet* em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2020

OSX BRASIL S.A.– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Página
3601

DOC.85

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Fls.
3602

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO/RJ

GRERJ Eletrônica nº. 70435304911-80

Recuperação Judicial nº. 0392571-55.2013.8.19.0001

BANCO VOTORANTIM S.A. ("Banco BV" ou "Apelante"), já qualificado nos autos em epígrafe, credor listado na relação de credores de **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.** ("OSX CN") e **OSX BRASIL S.A.** ("OSX Brasil" e, em conjunto com OSX Serviços Operacionais Ltda., "Apeladas", "Recuperandas" ou "OSX"), todas já qualificadas nos autos em epígrafe, vem a V. Exa., tempestivamente,[1] pelos advogados que esta subscrevem, com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, interpor, contra a r. sentença de fls. 16.490-16.495, integrada pela r. decisão em embargos de declaração de fls. 17.319-17.322, recurso de

APELAÇÃO

requerendo, após preenchidas as formalidades legais, a remessa dos autos à 14ª Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do

[1] A intimação do Banco BV a respeito da r. decisão de fls. 17.319-17.322, que julgou os embargos de declaração à sentença, foi efetivada no dia 5.3.2021 (sexta-feira). Desse modo, o prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 219, *caput* e 1.003, § 5º do CPC) para interposição de Apelação iniciou-se em 8.3.2021 (segunda-feira) e encerrar-se-ia em 26.3.2021 (sexta-feira). Afigura-se, portanto, tempestivo o presente recurso.

Rua Primeiro de Março 23 10º andar
Centro Rio de Janeiro RJ 20010-000
Tel.: (55 21) 2505 3650 / Fax.: (55 21) 2531 7072

Rua Funchal 411 conj. 71 e 72
Vila Olímpia São Paulo SP 04551-060
Tel.: (55 11) 3214 5895 / (55 11) 5555 4302

SHS Qd. 6 Conj. A Bl. C Salas 509 a 511
C. Brasil 21 Asa Sul Brasília DF 70316-109
Tel.: (55 61) 3224 7457 / (55 61) 3225 1880

gtadv@tepedino.adv.br
www.tepedino.adv.br

TJRJ CAP EMP03 202101953641 18/03/21 15:10:28136759 PROGER-VIRTUAL

Fls.
3603

Estado do Rio de Janeiro, preventa para o julgamento do recurso em virtude da prévia distribuição do Agravo de Instrumento nº. 0064637-04.2013.8.19.0000.

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021

Gustavo Tepedino
OAB/RJ 41.245

Milena Donato Oliva
OAB/RJ 137.546

Vivianne da Silveira Abílio
OAB/RJ 165.488

Andre Vasconcelos Roque
OAB/RJ 130.538

Rodrigo Requena
OAB/RJ 188.909

Sofia Orberg Temer
OAB/RJ 204.625

Renan Soares Cortazio
OAB/RJ 220.226

Fernanda Saraiva
OAB/RJ 220.646

Página
3604

APELANTE: BANCO VOTORANTIM S.A.
APELADAS: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. E OSX BRASIL S.A.

RAZÕES DO APELANTE

Eg. Câmara,

1. Trata-se, na origem, do processo de recuperação judicial da OSX, o qual foi encerrado, prematuramente, por sentença proferida pelo MM. Juízo *a quo*.

2. Embora a demanda tenha se iniciado em **12.11.2013** e a r. sentença apelada seja datada de **24.11.2020**,[2] o lapso temporal decorrido entre ambas as datas se justifica pelo fato de a recuperação judicial **não ter demonstrado elementos suficientes para que seja encerrada,** nos termos dos arts. 61 e 63 da Lei nº. 11.101/2005 ("LRF"), dentro do período de 2 (dois) anos que se seguiu à homologação dos Planos de Recuperação Judicial ("PRJs") das Recuperandas, em r. decisão proferida em 19.12.2014, há mais de 6 (seis) anos (fls. 8.064 – index nº. 8.333).

3. Com efeito, desde a homologação dos PRJs, **pouco mudou. A recuperação judicial originária não reúne condições para seu encerramento**, uma vez que – conforme já admitido pelas próprias Recuperandas (fls. 12.372-12.373) –, há necessidade de alteração dos PRJs, o que somente pode ser realizado mediante Assembleia Geral de Credores ("AGC").

4. Referidos ajustes seriam necessários para resolver a situação de aparente inviabilidade do modelo de gestão e governança da Área

[2] Não tendo, porém, transitado em julgado até o presente momento.

Fls.
3605

da OSX, conforme seguidamente apontado por diversos Credores nos autos e relatado pelo i. AJ (fls. 12.309), que apontou ocupação de apenas 4% (quatro por cento), alcançando no curso dos últimos 6 (seis) anos resultados comerciais pífios – ora correspondentes a somente R$ 914.334,00 (novecentos e quatorze mil, trezentos e trinta e quatro reais) por mês.

5. Tais circunstâncias evidenciam que os PRJs, da forma como se encontram, são totalmente incapazes de prover a viabilidade empresarial das Recuperandas e a satisfação mínima de seus credores – que, após mais de 6 (seis) anos desde a homologação dos PRJs, seguem sem ter recebido um único centavo para além do pagamento inicial, realizado em valor quase simbólico a todos os credores.

6. Dessa maneira, caso se permita o encerramento da recuperação judicial originária, os credores concursais das Recuperandas permanecerão vinculados a disposições impossíveis, efetivamente recebendo nada em satisfação a seus milionários créditos remanescentes (que conjuntamente amontam a, ao menos, **R$ 1.643.443.789,37** – ver Lista Geral de Credores juntada ao PRJ, às fls. 7.613).

7. Pior: **o encerramento da recuperação judicial no presente estado culminará somente na falência da OSX,** considerando que seu atual PRJ mostra-se inexequível, ao passo que o nível de exploração comercial da Área, – único ativo das Recuperandas –, alcançado pelo vigente modelo do PRJ e do Contrato de Gestão sequer figura como suficiente para arcar com despesas operacionais básicas e credores extraconcursais.

Fls.
3606

.I.
De volta aos trilhos:
Síntese do impossível meio de pagamento previsto nos PRJs da OSX.

8. O Banco BV é reconhecidamente credor de OSX CN e da OSX Brasil, no valor de R$ 588.477.594,09 (quinhentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e nove centavos).

9. Aludido crédito originou-se da execução de fiança que o Banco BV oferecera em favor de OSX CN perante o BNDES, para obtenção de empréstimo indispensável à continuidade das obras de seu principal projeto, o Porto do Açú. Tal valor é plena e autonomamente exigível também da OSX Brasil, avalista de nota promissória que lastreia tal obrigação.

10. Em linhas gerais, os PRJs novaram e reestruturaram os créditos concursais (e extraconcursais daqueles credores que voluntariamente aderiram ou anuíram aos PRJs), prevendo vencimento em 20 (vinte) anos para créditos consubstanciados nas debentures série par emitidas conforme os PRJs e 25 (vinte e cinco) anos para os demais créditos, sendo tais prazos de vencimento contados da data de homologação dos PRJs e, em ambos os casos, renováveis por iguais períodos.

11. Além disso, os PRJs previram a emissão de debêntures série ímpar para o ingresso de recursos novos, consubstanciando créditos com vencimento em 10 (dez) anos contados da data de homologação dos PRJs, renováveis por igual período.

12. À exceção do pagamento antecipado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos credores que exerceram tal opção na forma das

Fls.
3607

cláusulas 5.4 e 6.2.2 dos PRJs da OSX Brasil e OSX CN, respectivamente, os aludidos PRJs previram o mecanismo de *cash sweep*, no qual os pagamentos aos credores seriam realizados com recursos oriundos de valores excedentes do fluxo de caixa das Recuperandas.

13. Assim, os credores receberiam pagamentos antecipados parciais dos seus créditos, desde que as Recuperandas fossem capazes de gerar tal fluxo, mesmo antes do regular prazo de vencimento pactuado nos PRJs.

14. Em apertada síntese, os PRJs dispuseram que a principal (e única) forma de recuperação das companhias seria por meio da exploração comercial da Área da OSX no Porto do Açu ("Área") ao longo de 50 (cinquenta) anos.

15. Noutras palavras: a recuperação judicial da OSX só seria viável com a efetiva locação da Área – fonte exclusiva de geração de receitas, cujas perspectivas, à época, pareciam extremamente promissoras, ao ponto de ter-se projetado no laudo de viabilidade econômico-financeira dos PRJs (fls. 7.858) que a taxa de ocupação da área em 2015 seria de 10% (dez por cento), 30% (trinta por cento) em 2016, 60% (sessenta por cento) em 2017, 80% (oitenta por cento) em 2018 e 100% (cem por cento) em 2019.

16. A gestão comercial da Área foi entregue à Porto do Açú S.A. ("PdA", sucessora de LLX Açú Operações Portuárias S.A.) – a qual também já era responsável por explorar as outras áreas do Porto do Açu –[3], observando-se o Contrato de Gestão, firmado consoante os termos e condições do Anexo 1.1.16 do PRJ (fls. 7.771-7.775).

[3] Como é amplamente estabelecido nos autos, Porto do Açu S.A. foi a subsidiária integral de Prumo, criada para a gestão de todo o porto, o que inclui a Área.

Página
3608

17. Ademais, como resultado da aprovação dos PRJs, houve a instituição do Comitê de Governança, previsto na cláusula 4.3 do PRJ da OSX CN (fls. 7.746), a qual foi replicada no PRJ de OSX Brasil (cláusula 6.3, fls. 7.529).

18. Tal órgão foi constituído pelos credores que aportaram novos recursos na OSX, nos termos das cláusulas 4.3 e 4.3.6 do PRJ da OSX CN e de seu Anexo 1.1.16 (Termos e Condições do Contrato de Gestão – fls. 7.771 e seguintes) e possuía as seguintes competências:

(i) eleger a empresa de consultoria que atuará (*rectius*, atuaria) como agente de monitoramento, e para a qual seria franqueado acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área para que pudesse acompanhar, sem nenhum poder de veto ou decisão, e mensalmente reportar aos Credores: (a) a evolução do fluxo de caixa mensal da OSX CN, (b) o atingimento do plano de negócios, (c) a conformidade do modelo financeiro às premissas apresentadas no PRJ aos Credores, (d) os processos de venda de ativos, (e) a elaboração e aprovação dos orçamentos, e (f) a utilização dos Novos Recursos (obtidos através do DIP Financing – financiamento concedido após a aprovação do PRJ, por Prumo, Banco BV e Santander);

(ii) Aprovar as eventuais locações da Área por valor inferior a R$ 80,00/m² por ano;

(iii) Aprovar qualquer alteração no valor do Aluguel (valor pago por OSX à Porto do Açu / Prumo pelo uso da Área), ressalvada a aplicação do reajuste previsto contratualmente;

(iv) Aprovar a instituição financeira gestora da Conta Centralizadora e Contas Vinculadas;

Página
3609

(v) Ser razoavelmente informado a respeito dos processos de venda de ativos pela OSX;

(vi) Direito de receber as mesmas informações fornecidas por Porto do Açu à OSX;

(vii) Direito de solicitar esclarecimentos a respeito do andamento da gestão comercial da Área, nos mesmos moldes e periodicidade do Relatório Gerencial; e

(viii) Direito de receber cópia dos Contratos com terceiros que estejam dispostos a desenvolver e instalar empreendimentos voltados ou relacionados com a indústria naval na Área, em até 30 (trinta) dias de sua celebração.

19. O Comitê de Governança foi integrado pelo Banco BV, Banco Santander e pela própria PdA, bem como pela Caixa Econômica Federal, que o integrou por sua anuência enquanto credora extraconcursal, nos termos da cláusula 4.3.4 do PRJ da OSX CN.

.II.
Insucesso na gestão comercial da Área: patente conflito de interesses da PdA ignorado pela r. sentença

20. Como visto, o sucesso na gestão da Área da OSX era imprescindível para o êxito dos PRJs, bem como para prover a viabilidade empresarial das Recuperandas e a satisfação mínima de seus credores.

21. Apesar disso, a gestão comercial da Área da OSX foi (e continua a ser) maculada por evidente situação de conflito de interesses –

Página
3610

tendo a PdA, inclusive, já confessado inexistirem protocolos objetivos para recomendar a instalação e oferta de clientes em uma ou em outra parte do porto –, o que ganha especial relevo *in casu*, haja vista que a única fonte de receita da OSX é a exploração da Área.

22. Tal conflito se explica pelo fato de que PdA ocupa posição peculiar: não apenas é a responsável pela gestão comercial da Área da OSX, como também retém o controle direto da maior parte do Porto do Açú.

23. Noutras palavras: como a PdA possui a exclusiva prerrogativa de negociar com os potenciais locadores da Área da OSX, **nada lhe impede de editar propostas de modo a direcionar clientes à sua própria parte do complexo portuário.**

24. Não à toa, nada (nem mesmo a suposta "insegurança" decorrente do procedimento recuperacional) explica o contínuo sucesso da área da Prumo, em oposição ao fracasso da Área da OSX, a qual encontra-se na área mais nobre do Porto do Açu.

25. As imagens, que confrontam a Área da OSX ao fundo (vazia), com aquela controlada pela Prumo, falam por si mesmas:

Página
3611

(*Ata notarial de fls. 12.254-12.266, index nº. 12.715*)

(*Ata notarial de fls. 12.254-12.266, index nº. 12.715*)

26. Até o presente momento (após seis anos da homologação dos PRJs), apenas dois contratos de locação foram celebrados relativamente à Área da OSX: um com a própria PdA e outro com o Consórcio

Fls.
3612

Dome, que pertence ao mesmo grupo empresarial da Prumo, que possui 50% (cinquenta por cento) de participação no mesmo.

27. No curso dos últimos anos (como, inclusive, relata o i. AJ às fls. 12.309), a Área da OSX encontra ocupação presente de apenas 4% (quatro por cento), alcançando resultados comerciais pífios, ora correspondentes a somente R$ 914.334,00 (novecentos e quatorze mil, trezentos e trinta e quatro reais) por mês, os quais são consumidos inteiramente com despesas administrativas e internas das próprias Recuperandas.

28. Em resumo, ao longo dos 6 (seis) anos que sucederam a homologação dos PRJs, os credores concursais nunca receberam R$ 1,00 (um real) da OSX para além dos R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de pagamento inicial, necessário para a aprovação dos PRJs por "cabeça".

29. Diante da evidente ineficiência do modelo de gestão comercial da Área – que, dentre outras condições, estabelece a exclusividade da PdA nos esforços para a comercialização da Área –, as próprias Recuperandas e diversos credores concursais entenderam que os termos atuais dos PRJs e do Contrato de Gestão inviabilizam sua adequada performance, motivo pelo qual deveriam ser revistos.

30. Assim, reconhecendo a necessidade de mudança no atual cenário, de negociações de Aditivos aos PRJs e ao Contrato de Gestão, o MM. Juízo *a quo* deferiu prazo adicional ao processo de Recuperação Judicial para que as tratativas fossem entabuladas[4] – e que, pelo que o Banco BV foi

[4] "Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário

Fls.
3613

informado, evoluíram a ponto de se estruturarem minutas de Aditivos aos PRJs e do Contrato de Gestão da Área.

31. Todavia, no curso das discussões, de maneira surpreendente, inesperada e sem oportunizar a apresentação das propostas de alteração debatidas, o MM. Juízo encerrou precocemente a recuperação judicial, em prejuízo não só dos credores, como também das Recuperandas, cuja viabilidade empresarial encontra-se gravemente ameaçada.

32. Ademais, a despeito da farta documentação apresentada pelo Banco BV, que comprova o patente conflito de interesses da PdA e as danosas consequências para a gestão da Área (fls. 15.205-16.074 e 17.140-17.281), a r. sentença apelada também fechou os olhos para tal situação e, sem que tenha sido oportunizada a averiguação de tais alegações, encerrou equivocadamente, *data maxima venia*, o processo recuperacional.

33. Evidente que nem as Recuperandas nem a PdA, na qualidade de administradora exclusiva da Área, lograram adimplir qualquer parcela dos débitos da OSX ao longo dos 6 (seis) anos de supervisão judicial, jamais demonstrando mínimas condições de viabilidade futura dos PRJs, como se explicitará a seguir.

econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social" (fls. 14.573).

Fls.
3614

.III.
Falta de condições para, nos termos dos arts. 61 e 63 da LRF, encerrar a recuperação judicial originária.
Recuperandas e PdA já reconheceram necessidade de aditar os PRJs.
Sentença prolatada no curso das tratativas para aditamento dos PRJs.

34. A r. sentença apelada determinou o encerramento da presente recuperação judicial sob a alegação de que não haveria qualquer descumprimento das obrigações assumidas pelas Recuperandas. Todavia, *data maxima venia*, **a recuperação judicial originária não encontra condições de encerramento e os PRJs atuais fatalmente acarretarão a falência da OSX,** devendo a r. sentença apelada ser reformada.

35. Em observação preliminar, o fato de os PRJs homologados constituírem título executivo, como aponta a r. sentença apelada (fls. 16.491), não saneia os seus vícios nem autoriza que seja encerrado o período de supervisão judicial.

36. O período de supervisão judicial tem por fim específico assegurar o amplo acompanhamento das atividades das Recuperandas e a verificação do cumprimento das obrigações do PRJ vencidas em tal período. Enquanto não devidamente comprovado o seu atendimento, este período não poderá ser encerrado, sob pena de se consolidarem definitivamente os efeitos de PRJs inviáveis ou fraudulentos.

37. Ademais, encerrar a supervisão judicial apenas com base no raciocínio de que os credores insatisfeitos poderão, perante descumprimentos dos PRJs, promover incidentes próprios, contraria a efetividade dos atos jurisdicionais e a economia processual. Isso porque, em casos como o presente – em que diversos credores insatisfeitos já apontam a inviabilidade e o descumprimento dos PRJs homologados –, a única

Fls.
3615

consequência será o início não de um, mas de diversos incidentes autônomos contra as Recuperandas.

38. Além disso, no caso em tela, a baixa performance da Área e o evidente conflito de interesses da PdA – que possui a exclusiva prerrogativa de negociar com os potenciais locadores da Área – aponta para a impossibilidade de, neste momento, encerrar a recuperação judicial originária, tendo em vista a inviabilidade do modelo estruturado pelos PRJs e pelo Contrato de Gestão com a PdA.

39. Não se sustenta a afirmação da r. sentença apelada, segundo a qual a exploração da Área, após o encerramento, seria realizada com "*maior estabilidade*" (fls. 16.492) ou mesmo que "*evitar*[ia] *a decretação da quebra,* [ou] *preserva*[ria] *a atividade econômica em prol da sociedade e dos stakeholders*" (fls. 16.493), uma vez que a baixa performance da Área, conforme amplamente demonstrado pelo Banco BV, decorre do conflito de interesses da PdA e de sua inadequada gestão, corroborados por farta documentação já apresentada nos autos (fls. 15.205-16.074 e 17.140-17.281).

40. Nesse contexto, em 21.12.2012, a OSX CN e a PdA celebraram o Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície, que possui como objeto justamente a Área da OSX. Consoante os termos dos PRJs e do Contrato de Gestão, como já detalhado nos §§ 16 e 20-23 *supra*, a prospecção de novos negócios e a negociação dos termos competiria exclusivamente à PdA.

41. Esperava-se, à época da elaboração dos PRJs e do Contrato de Gestão, que fossem prospectados e efetivamente instalados negócios na Área com vistas à geração de recursos para o pagamento dos créditos submetidos ao processo recuperacional. Os credores e as próprias Recuperandas

Fls.
3616

possuíam legítimas expectativas de que as equipes e os recursos comerciais da PdA estariam melhor posicionados e equipados (considerando o amplo conhecimento da Área e o fato de já contar com equipes com a atribuição de comercializar áreas no mesmo Porto do Açu) para promover a ocupação da Área.

42. Para além da *expertise* técnica, a nomeação da PdA como gestora exclusiva da Área representaria relevante economia de custos para Recuperandas e credores, na medida em que não seria necessário despender recursos de prospecção comercial e criação de equipe dedicada nos quadros das Recuperandas para tanto.

43. Entretanto, como já demonstrado, o barato saiu caro, pois, ao longo dos mais de 6 (seis) anos transcorridos após a homologação do PRJ, apenas 4% (quarto por cento) da Área encontra-se ocupada (fls. 12.372).

44. Para além de seu evidente conflito de interesses (v. item II, *supra*), a própria PdA admite (fls. 17.062) que os PRJs vigentes precisariam ser aditados a fim de expandir o escopo de destinação da Área, sendo esse, inclusive, um obstáculo reiteradamente invocado pela PdA para justificar o insucesso de sua gestão.

45. Daí a negociação de aditivo aos PRJs – ainda pendente quando proferida a sentença de encerramento – cuja necessidade foi antes reconhecida expressamente pela OSX e como, inclusive, já destacado pelo Banco BV às fls. 16.892-16.893.

Página
3617

46. Confiram-se, nesse sentido, as **manifestações pretéritas das próprias Recuperandas** (fls. 12.372-12.373):

> 4. Apesar de tal constatação, não parece às Recuperandas que o encerramento do processo de recuperação judicial, à presente altura, seria a solução mais efetiva para resguardar os interesses das Recuperandas e da comunidade de credores.

(...)

> 7. De todo modo, independentemente das razões que levaram a uma ocupação da Área abaixo do que as Recuperandas e a comunidade de credores projetavam à época da aprovação dos PRJs, o que se pode concretamente concluir é que o modelo para a gestão comercial da Área que, dentre outras condições, estabelece a exclusividade da PdA nos esforços para a comercialização da Área[1], não alcançou os resultados esperados, e deve, portanto, ser revisto, inclusive para facilitar o ingresso de novos investidores no projeto.

(...)

> 9. Assim, encerrar a recuperação judicial das Recuperandas com a responsabilidade de efetuar o pagamento de seu passivo, ainda que vencível em prazo longo e sujeito a disponibilidade de caixa das Recuperandas conforme cláusulas 6 e 4 dos PRJs, sem a autonomia mínima para gerir o seu mais importante ativo, fonte mais importante para a produção de receita e renda para pagamento aos seus credores, sobretudo com os resultados insuficientes do modelo vigente de gestão previsto nos PRJs e Contrato de Gestão firmado com a PdA, não parece ser a solução ideal.

47. Ato contínuo, o pleito da OSX de estender seu período de supervisão judicial para negociar necessário aditamento aos PRJs vigentes contou, reitere-se, **inclusive com a concordância da PdA** (fls. 12.382-12.384 ou "index 12.846"), **bem como do Banco BV** (fls. 12.380-81 ou "index 12.844") **e do Banco Santander** (fls. 12.933-12.936).

Fls.
3618

48. Referido procedimento de negociação foi expressamente respaldado pela concessão de prazo adicional de supervisão judicial, conforme decisão de fls. 14.573,[5] tendo evoluído a ponto de se estruturarem minutas de Aditivos aos PRJs e do Contrato de Gestão da Área. Tais ajustes negociados seriam necessários para resolver a situação de aparente inviabilidade do modelo de gestão e governança da Área.

49. Rememore-se, ainda, que tal concessão de prazo adicional para a negociação de aditivo aos PRJs representou solução alternativa e menos gravosa, a despeito de haver, à época, manifestações de diversos credores no sentido de ser necessária convocação de nova AGC com o fim de discutir os descumprimentos aos PRJs e a possível convolação da recuperação judicial da OSX em falência (a rigor, em quórum suficiente - 25% - nos termos do art. 36, § 2º, da Lei nº. 11.101/2005, conforme pedidos expressos dos credores Banco Santander S.A., fls. 11.313-11.314 ou "index 11.748"; e Banco BV, às fls. 11.600-11.601).

50. E, ainda, como se observa dos PRJs, na medida em que qualquer alteração em seus termos deve ser objeto de nova AGC, não há viabilidade no encerramento da recuperação. Ou seja: (i) reconheceu-se nos presentes autos que os termos atuais do Contrato de Gestão inviabilizam a adequada performance da Área – único meio de recuperação previsto nos PRJs, (ii) tal expresso reconhecimento reflete, ainda, a situação fática da gestão da Área, que não gera recursos para, mesmo minimamente, satisfazer os créditos concursais devidos pela OSX, de modo que (iii) já se constatou que as premissas

[5] "Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social" (fls. 14.573).

Fls.
3619

que levaram à aprovação do PRJ não se verificaram – não havendo, por conseguinte, que se cogitar de encerramento da recuperação originária.

51. Nesse sentido, confiram-se os termos do PRJ:

> **10. Descumprimento do Plano.** Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia de Credores ao Juízo da Recuperação, com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado pela Recuperanda, pelas partes prejudicadas ou pelo Comitê de Governança. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso a Recuperanda descumpra alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, sendo que nenhuma deliberação assemblear vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

> **11. Modificação do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela Recuperanda e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências, sendo que a apresentação de qualquer aditamento, alteração ou modificação não vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

52. Com o claro insucesso do presente modelo de exploração comercial da Área – o qual ao longo de mais de 6 (seis) anos conseguiu ocupar apenas 4% (quatro por cento) da Área, o que correspondente a somente R$ 914.334,00 (novecentos e quatorze mil, trezentos e trinta e quatro reais) por mês –,[6] resta evidente que os PRJs, em sua presente versão, são inviáveis e deverão ser aditados, em reforma da r. sentença de encerramento.

[6] Tal valor, se comparado ao passivo total da OSX – cerca de R$ 1,5 bilhão – é ínfimo, e serve como prova cabal de que, no que depender do atual modelo, os Credores receberão parcela minúscula de seus créditos, ainda que ao longo do extenso fluxo de 50 (cinquenta) anos de pagamentos com os recursos da Área; único ativo atualmente direcionado à satisfação dos Credores. Com se não bastasse, hoje tal valor sequer redunda em *qualquer* pagamento aos Credores, uma vez que inteiramente consumido pelas despesas administrativas e internas da própria OSX (o "G&A").

Página
3620

53. Pelo exposto, pede-se que seja reformada a r. sentença de encerramento para determinar que as Recuperandas submetam à AGC minuta de aditamento aos PRJs, que altere o atual modelo de gestão da Área, a fim de retirar a exclusividade da PdA na prospecção e negociação com interessados na Área da OSX, bem como determinar que o período de supervisão das Recuperandas deve ser prorrogado em 2 (dois) anos, para avalizar o efetivo cumprimento dos termos pactuados entre as partes nos novos instrumentos a serem celebrados.

.IV.
Conclusão e Pedidos

54. Pelo exposto, requer o Apelante que:

a) sejam intimadas as Apeladas e demais interessados para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal; e

b) seja dado provimento à presente Apelação, para reformar a r. sentença apelada, determinando-se que as Recuperandas submetam à AGC minuta de aditamento aos PRJs, que altere o atual modelo de gestão da Área, a fim de retirar a exclusividade da PdA na prospecção e negociação com interessados na Área da OSX; e que se imponha um novo período de supervisão judicial de 2 (dois) anos para a observação do cumprimento das obrigações que venham, em aditamento aos PRJs, a substituir aquelas originalmente pactuadas, notadamente para retirar a exclusividade da PdA na prospecção e negociação com interessados na Área da OSX.

Página
3621

55. Requer-se, por fim, que sejam incluídos nos registros cartorários os nomes de Renan Soares Cortazio, Gustavo Tepedino e Milena Donato Oliva, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os números 220.226, 41.245 e 137.546, a quem deverão se dirigir, **cumulativamente e com exclusividade**, as publicações e intimações referentes ao presente, com escritório na Rua Primeiro de Março, nº. 23, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, onde serão recebidas, exclusivamente, todas as intimações, inclusive a prevista no art. 269, § 1º do CPC/2015, **sob pena de nulidade, independentemente de quem assinar as petições ou de outros endereços informados**, tal como preceituam os arts. 272, § 5º e 280 do CPC.

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021

Gustavo Tepedino
OAB/RJ 41.245

Milena Donato Oliva
OAB/RJ 137.546

Vivianne da Silveira Abílio
OAB/RJ 165.488

Andre Vasconcelos Roque
OAB/RJ 130.538

Rodrigo Requena
OAB/RJ 188.909

Sofia Orberg Temer
OAB/RJ 204.625

Renan Soares Cortazio
OAB/RJ 220.226

Fernanda Saraiva
OAB/RJ 220.646

Página
3622

DOC.86

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Fls. 3623

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TJRJ CAP EMP03 202003148228 21/05/20 20:12:37137261 PROGER-VIRTUAL

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX BR"), **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("OSX CN") e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("OSX SO" e, em conjunto com OSX BR e OSX CN, "Recuperandas"), todas já devidamente qualificadas nos autos da recuperação judicial em epígrafe, tendo tomado ciência da manifestação do i. Administrador Judicial ("AJ") de fls. 13.477/13.484, vêm, por seus advogados, expor e requerer o que segue.

1. Como de depreende da manifestação de fls. 13.477/13.484, o i. AJ, após analisar as contas das Recuperandas, corroborou o que já havia sido por elas pontuado em sua petição de fls. 13.186/13.242, chegando à inescapável conclusão de que: "***os recursos advindos da locação da área no Porto do Açu e que são disponibilizados através da Conta Centralizadora do Banco Santander são essenciais para o fluxo de caixa por ser a única fonte de renda***".

R. Lauro Müller, 116 – S.502 – Torre do Rio Sul – Botafogo | Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 22290-160 • + 55 21 3553 7772
R. Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758 – 10º Andar – Itaim Bibi | São Paulo/SP – Brasil – CEP: 04542-000 • + 55 11 3514 1428
contato@mmlc.com.br | www.mmlc.com.br

2. Como comprovou o i. AJ, o acesso imediato a tais fundos é fundamental para que as Recuperandas tenham condições de custear suas atividades mínimas e honrar suas obrigações rotineiras, tais como, por exemplo, os salários dos colaboradores, impostos, contribuições, taxas, aluguel, luz, despesas do processo de recuperação judicial, entre outras despesas essenciais, algumas das quais já estão em atraso.

3. Assim, resta cabalmente comprovada a necessidade de imediata liberação dos recursos indevidamente retidos na Conta Centralizadora em virtude da ordem de bloqueio injurídica da CEF.

4. Finalmente, no que toca à questão da prorrogação do presente processo de recuperação judicial, objeto da petição das Recuperandas de fls. 12.371/12.375 dos autos físicos (index 12.835 do processo eletrônico) e que contou com o apoio da Porto do Açu e membros do Comitê Gestor (cf. petições de fls. 12.844, 12.846 e 12.933 do processo eletrônico), vêm as Recuperandas desde logo informar que celebraram com a Porto do Açu o anexo memorando de entendimentos (**doc. 01**), com o objetivo de flexibilizar os termos e condições para a gestão e ocupação da Área da OSX no Porto do Açu, permitindo o avanço em tratativas com terceiros interessados na ocupação da aludida área.

5. As Recuperandas detalharão nos próximos dias, em resposta ao r. despacho de fls. 13.097/13.099, as medidas necessárias e prazos estimados para a implementação do novo desenho de gestão previsto no memorando de entendimentos firmado com a Porto do Açu. Tais avanços negociais, entretanto, somente se mostrarão viáveis na medida em que as Recuperandas tenham acesso aos recursos fundamentais à sua sobrevivência, que hoje se encontram retidos em razão da ação intempestiva e injurídica da CEF.

6. Por tudo quanto acima exposto, as Recuperandas reiteram os termos de sua petição de fls. 13.186/13.242, requerendo a V. Exa. a concessão de tutela de urgência para que a notificação enviada pela CEF seja tornada sem efeito e, por consequência,: (i) o Banco Santander se abstenha de bloquear quaisquer valores na Conta Centralizadora e/ou nas Contas Vinculadas em razão do suposto inadimplemento comunicado pela CEF; e (ii) o

Página
3625

Oliveira Trust volte a instruir o Banco Santander a liberar os valores solicitados pelas Recuperandas, nos exatos termos do PRJ, para que possam cumprir as suas obrigações rotineiras.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2020.

Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro
OAB/RJ nº 71.018

Marcos Leite de Castro
OAB/RJ nº 95.881

Victor Kazuhiro do Nascimento Nakahara
OAB/RJ nº 167.398

Fls.
3626

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TJRJ CAP EMP03 202003031241 15/05/20 19:34:39135734 PROGER-VIRTUAL

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX BR"), **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("OSX CN") e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("OSX SO" e, em conjunto com OSX BR e OSX CN, "Recuperandas"), todas já devidamente qualificadas nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados, requerer:

TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL

pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

R. Lauro Müller, 116 – S.502 – Torre do Rio Sul – Botafogo | Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 22290-160 • + 55 21 3553 7772
R. Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758 – 10º Andar – Itaim Bibi | São Paulo/SP – Brasil – CEP: 04542-000 • + 55 11 3514 1428
contato@mmlc.com.br | www.mmlc.com.br

I – NOVAÇÃO DO CRÉDITO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BLOQUEIO ILEGAL DE VALORES NAS CONTAS VINCULADAS AO CUMPRIMENTO DOS PLANOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A Caixa Econômica Federal ("CEF") encaminhou, em 28.04.2020, a anexa notificação (**doc. 01**) ao Banco Santander, depositário das Contas Centralizadora e Vinculadas, por meio da qual informa acerca da circunstância de que se encontrariam vencidos encargos relativos a obrigações financeiras vencidas entre janeiro e abril de 2020, relativas aos contratos de financiamento indicados na aludida correspondência, que se pressupõe corresponderem ao Contrato de Financiamento, com recursos do FMM, firmado entre as Recuperandas e a CEF em 14.06.2012 ("Contratos FMM-CEF").

2. Aduz a CEF que, em decorrência da alegada existência de tais valores em aberto, teria ficado caracterizada a "*possibilidade de um EVENTO DE VENCIMENTO ANTECIPADO*", em razão do que deveria "*o Banco Depositário proceder o bloqueio de todos os valores depositados na Conta Centralizadora e aqueles que vierem a ser depositados*", invocando para tanto o subitem 5.1 da Cláusula 5ª – Dos Eventos de Vencimentos Antecipados do Contrato de Administração de Conta (**doc. 02** em anexo).

3. Como é de conhecimento geral nessa Recuperação Judicial, o Contrato de Administração de Conta invocado pela CEF foi firmado no âmbito dos Planos de Recuperação Judicial ("PRJs") das Recuperandas, e posteriormente homologado por este d. Juízo. Pelas razões a seguir indicadas, a ordem de bloqueio emanada da CEF não encontra sustentação jurídica nos PRJs, nem no Contrato de Administração de Contas por ela própria invocado e, portanto, não deveria ser acatada pelo Banco Depositário ou pelo Agente de Pagamento.

4. Inicialmente, conforme indicado no preâmbulo do Contrato de Administração de Conta e nos próprios PRJs das Recuperandas, em 30.01.2015, a CEF voluntariamente anuiu, integral e expressamente, com os termos dos PRJs (Considerando (g) do Contrato de Administração de Conta e item 1.1.36 do PRJ da OSX BR). Tal anuência

Fls.
3628

inclui, naturalmente, a concordância da CEF em se submeter à nova forma de pagamento da dívida decorrente do Contrato FMM-CEF, no que toca à utilização dos recursos das Recuperandas.

PRJ da OSX BR:

> **1.1.36.** "Credor Extraconcursal Anuente": É a CEF, na qualidade de titular do Crédito Extraconcursal decorrente do Contrato CEF-FMM que, apesar de não se sujeitar à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências, por mera liberalidade, expressamente manifestou intenção de aderir às condições de pagamento previstas neste Plano sem que tal adesão importe na renúncia ou novação das garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes até integral pagamento do crédito decorrente do Contrato CEF-FMM.

5. Na sequência de sua adesão aos PRJs, a CEF firmou com as Recuperandas dois aditivos ao Contrato FMM-CEF, nos quais fica expressamente reconhecido que "*em caso de divergência entre as condições de pagamento do contrato de financiamento e as disposições do PRJ, o PRJ deverá prevalecer, sempre ressalvadas as garantias prestadas no âmbito do contrato de financiamento* (...)". Em razão da manutenção das garantias no âmbito do Contrato FMM-CEF, a CEF vinha recebendo de terceiros as amortizações mensais conforme o fluxo original de pagamentos previsto naquele instrumento, o que cessou de ocorrer em janeiro ao que noticia a CEF na correspondência de que aqui se trata.

6. Nesse sentido, vale lembrar que as cláusulas 6.1.2 e 4.1.2 dos PRJs da OSX BR e OSX CN, respectivamente, aos quais a CEF expressamente aderiu, estabeleceram uma ordem de prioridade de pagamentos (*waterfall*) para o compartilhamento dos recursos gerados pelas atividades empresariais das Recuperandas e credores aderentes (reproduzida também nas cláusulas 4.6 e 4.7 do Contrato de Adminsitração de Conta), segundo a qual os pagamentos a credores:

a. serão feitos na medida da disponibilidade de recursos advindos das atividades empresariais das Recuperandas;

Página
3629

b. os pagamentos aos credores ranqueados com menor prioridade somente podem acontecer uma vez quitados os credores com maior prioridade.

7. No que toca especificamente ao pagamento do crédito decorrente do Contrato FMM-CEF, as cláusulas 6.1.2.3 e 4.1.2.3 dos PRJs da OSX BR e OSX CN, respectivamente, determinam de forma peremptória que a CEF somente fará jus ao recebimento de recursos após o pagamento integral das Debêntures Crédito Extraconcursal, em relação às quais não há qualquer pagamento devido ou pendente pelas Recuperandas e cujo vencimento ocorrerá apenas em 2025.

8. Desta forma, resta claro que a simples não realização de pagamentos à CEF não pode ser caracterizada como uma "*possibilidade de evento de vencimento antecipado*" a justificar uma notificação de bloqueio da Conta Centralizadora, como pretende a CEF. Como visto, o cronograma de vencimento foi expressamente novado, de forma que qualquer pagamento com recursos das Recuperandas para a CEF deve obrigatoriamente seguir o *waterfall* previsto nos PRJs homologados por este d. Juízo.

9. Em outras palavras, nos termos dos PRJs, só há que se falar em evento de inadimplemento contra as Recuperandas em relação à dívida decorrente do Contrato FMM-CEF na hipótese em que haja recursos suficientes nas contas vinculadas para pagamento à CEF e as Recuperandas não o fizerem. O que definitivamente não é a hipótese de que aqui se trata.

10. Diante do acima exposto, e da expressa, voluntária e incontestada adesão da CEF ao novo cronograma e *waterfall* de pagamentos previstos nos PRJs, não há que se falar em qualquer inadimplemento do Contrato FMM-CEF capaz de embasar qualquer medida da CEF contra as Recuperandas.

11. Ademais, uma eventual ordem de bloqueio, para além de não ter fundamento jurídico válido, careceria de qualquer sentido prático, já que, como visto, a CEF tem

hierarquia de recebimento inferior à dos debenturistas extraconcursais, e não pode pretender a satisfação de seu crédito antes que pagamentos sejam devidos aos demais credores, cuja dívida não se encontra vencida. Nesse passo, o bloqueio apenas serviria para privar as Recuperandas de recursos fundamentais para a sua sobrevivência, em total desacordo com o que preveem os PRJs e o Contrato de Administração de Conta.

12. Com efeito, como preveem expressamente tanto o item 4.1.2.1 do PRJ da OSX CN quanto o próprio Contrato de Administração de Contas em que a CEF baseia sua pretensão de bloqueio, antes de qualquer distribuição a Credores de recursos das contas vinculadas, fica assegurado um fluxo de recursos mínimos para o pagamento das despesas correntes das Recuperandas, como forma de manter sua própria sobrevivência:

> "4.1.2. **Destinação das receitas auferidas.** As receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento deste Plano ("Conta Centralizadora"). Para tanto, a OSX CN e o Banco Depositário celebrarão um contrato de administração de contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas"). O Contrato de Administração de Contas preverá que a Conta Centralizadora somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos termos deste Plano, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela OSX CN, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo Comitê de Governança. Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos mensalmente para 11 (onze) contas vinculadas, também vinculadas ao cumprimento deste Plano mantidas junto ao Banco Depositário, para fazer frente, *pari passu*, às seguintes obrigações ("Contas Vinculadas"), respeitadas a ordem a seguir descrita:
>
> 4.1.2.1. Inicialmente, deverão ser quitados (i) todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX); (ii) o Aluguel, e (iii) G&A. O pagamento do Aluguel será diferido durante o primeiro Aniversário, devendo, no entanto, os valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano serem quitados no 2º (segundo) ano. A credora dos Aluguéis poderá, a seu exclusivo critério, conferir a extensão do prazo para pagamento dos valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano, caso não existam recursos disponíveis para saldar referida dívida no 2º (segundo) ano;"

Fls.
3631

Contrato de Administração de Contas:

"3.6. A Comapnhia, o Banco Depositário e o Agente de Pagamento obrigam-se a, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, movimentar e utilizar os recursos depositados na Conta Centralizadora em observância a Ordem de Pagamento descrita nas Cláusulas 3.6.1 e 3.6.3 abaixo.

3.6.1. Até o 6º (sexto) Aniversário (exclusive), os recursos depositados na Conta Centralizadora deverão ser utilizados com a seguinte ordem de prioridade?

(a) Até o resgate integral de todas as Debêntures Crédito Extraconcursal:

(1) transferência para a Conta Despesas OSX dos recursos necessários para pagamento das Despesas OSX devidas no mês de apuração, observado o Limite Aprovado pelo Comitê de Governança; e

(2) amortização compulsória ou resgate integral (conforme o caso) das Debêntures Crédito Extraconcursal, conforme valor calculado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.

(b) Após o resgate integral de todas as Debêntures Crédito Extraconcursal:

(1) transferência para a Conta Despesas OSX dos recursos necessários para pagamento das Despesas OSX devidas no mês de apuração, observado o Limite Aprovado pelo Comitê de Governança; e

(2) o pagamento, de forma pro rata, da parcela mensal (i) dos Créditos FMM-CEF, conforme valor calculado pela CEF nos termos do Contrato FMM-CEF, e (ii) do Comissionamento BTGP, nos termos do Contrato de Fiança BTGP, observado o disposto no item 3.6.2 abaixo e considerando que eventual valor devido ao BTG Pactual à título de Volume Sacado (conforme definição prevista no Contrato de Fiança BTGP) deverá ter preferência em relação aos créditos FMM-CEF.

13. Vê-se, assim, que existe flagrante contradição entre o que pretende a CEF e o que prevê o PRJ da OSX CN, pelo que as disposições do PRJ devem prevalecer.

14. E nem poderia ser diferente, e não apenas porque a própria lógica jurídica (e dispositivo expresso do Contrato de Administração de Conta) comandam que o Plano de Recuperação Judicial, aprovado pela maioria esmagadora dos credores reunidos em assembleia geral e homologado por esse MM. Juízo, se sobreponha a acordos auxiliares firmados após sua aprovação.

Página
3632

15. Pois bem. Não obstante a novação operada e, consequentemente, a inexigibilidade de quaisquer valores pela CEF das Recuperandas, e ainda a flagrante contradição de um eventual bloqueio com o que prevê o PRJ, o Agente de Pagamentos, Oliveira Trust, já recusou a instrução, ao Banco Santander, de liberação de valores para o pagamento de despesas correntes das Recuperandas, justamente com base na notificação enviada pela CEF, conforme e-mail anexo (**doc. 03**).

16. Assim, diante de tudo o quanto acima se expôs, mostra-se necessária e urgente a concessão de tutela de urgência, com fulcro no artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, para que a notificação enviada pela CEF seja tornada sem efeito e, por consequência, as Recuperandas possam continuar a receber o fluxo de recursos indispensável à sua sobrevivência nos estritos termos dos PRJs, sendo certo que todos os requisitos autorizadores para a concessão de tal medida se encontram preenchidos, como se verá a seguir.

II – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC

17. Como se sabe, nos termos do artigo 300, *caput* e § 3º, do Código de Processo Civil, a concessão de tutela de urgência depende: (i) da demonstração da probabilidade do direito; (ii) do perigo de dano; e (iii) da reversibilidade dos efeitos da decisão.

18. Pois bem. Quanto à probabilidade do direito, não restam dúvidas de sua demonstração, à medida em que o crédito detido da CEF é absolutamente inexigível, neste momento, das Recuperandas, em função da novação operada por ocasião de sua livre adesão às condições de pagamento previstas nos PRJs, conforme exposto no capítulo anterior.

19. E, sendo o crédito detido pela CEF inexigível, não há que se falar em vencimento antecipado da dívida por falta de pagamento e nem no bloqueio de valores na Conta Centralizadora e/ou nas Contas Vinculadas.

Fls.
3633

20. Além disso, ao requerer o bloqueio de valores nas Contas Centralizadora e Vinculadas, a CEF também busca, por via transversa, usurpar a competência exclusiva deste d. Juízo para a prática de atos de constrição sobre o patrimônio das Recuperandas, nos exatos termos do artigo 480 do c. Superior Tribunal de Justiça[1], segundo a qual, em um leitura a *contrario sensu*, somente o Juiz da Recuperação Judicial é competente para decidir sobre a constrição de bens abrangidos pelo PRJ.

21. Com relação ao perigo de dano, tal requisito resta inequivocamente preenchido. Isso porque, ao solicitar o bloqueio de valores na Conta Centralizadora e/ou nas Contas Vinculadas, a CEF não apenas impedirá que as Recuperandas façam frente às suas obrigações cotidianas, como o pagamento de pessoal, fornecedores e tributos, levando as Recuperandas a uma situação falimentar, o que é absolutamente incompatível com o regime especial da Recuperação Judicial, como também impedirá a destinação de valores ao pagamento dos Credores Extraconcursais Financiadores, que aportaram recursos com vistas ao soerguimento das empresas de modo a viabilizar o cumprimento dos PRJs, subvertendo a ordem de pagamentos nestes prevista.

22. Por fim, também resta preenchido o requisito da reversibilidade dos efeitos da decisão, tendo em vista que, nos termos das cláusulas 6.1.2 do PRJ da OSX BR e 4.1.2 da OSX CN, a Conta Centralizadora somente é movimentável pelo Banco Santander e nos estritos termos dos PRJs. Ou seja, ainda que tais contas permaneçam livres de bloqueio, as Recuperandas não podem – assim como nunca o fizeram – movimenta-las livremente. Os recursos lá existentes, repita-se, somente são movimentados pelo Banco Santander, sob rígida fiscalização do Comitê de Governança e unicamente nos estritos termos dos PRJs para o pagamento de despesas correntes e indispensáveis à sua sobrevivência. Além disso, também mostra-se evidente a reversibilidade da medida ora pleiteada à medida em que, ainda que tais recursos permanecesem bloqueados, o que definitivamente não se espera, fato

[1] "O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa."

Fls.
3634

é que, à luz do *waterfall* de pagamentos previsto nos PRJs, tais recursos jamais seriam destinados à amortização do crédito da CEF.

23. Assim, não restam dúvidas quanto ao preenchimento de todos os requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência aqui pleiteada.

III – PEDIDO

Diante de todo o exposto, as Recuperandas pugnam a V. Exa. a concessão de tutela de urgência para que a notificação enviada pela CEF seja tornada sem efeito e, por consequência,: (i) o Banco Santander se abstenha de bloquear quaisquer valores na Conta Centralizadora e/ou nas Contas Vinculadas em razão do suposto inadimplemento comunicado pela CEF; e (ii) o Oliveira Trust volte a instruir o Banco Santander a liberar os valores solicitados pelas Recuperandas, nos exatos termos do PRJ, para que possam cumprir as suas obrigações rotineiras.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2020.

Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro
OAB/RJ nº 71.018

Marcos Leite de Castro
OAB/RJ nº 95.881

Victor Kazuhiro do Nascimento Nakahara
OAB/RJ nº 167.398

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial: OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença do Juízo, diante da decisão de id. 13450, manifestar-se sobre o pedido de tutela de urgência incidental formulado pelas Recuperandas, na forma que segue:

I – Breve Síntese

Trata-se de requerimento de Tutela de Urgência Incidental elaborado pelas Recuperandas com o objetivo de que a notificação enviada pela Caixa Econômica Federal - CEF ao Agente de Pagamento, Oliveira Trust, e ao Comitê de Governança seja tornada sem efeito para que o Banco Santander deixe de bloquear quaisquer valores da Conta Centralizadora e/ou Contas Vinculadas em razão do inadimplemento alegado pela CEF, bem como a Oliveira Trust instrua o Banco Santander a liberar os referidos valores.

Alegam que a CEF encaminhou notificação ao Banco Santander na qual informa que encontram vencidos encargos relativos a obrigações financeiras referentes ao Contrato de Financiamento firmado com as Recuperandas em 14/06/2012.

Afirmam que a CEF anuiu com o Plano de Recuperação Judicial – PRJ da OSX Brasil e, portanto, a ele está sujeito o seu crédito, sendo Credor Extraconcursal Anuente, bem como a sua ordem de prioridade de pagamentos, que serão feitos: (i) na

TJRJ CAP EMP03 202003139462 21/05/20 16:10:52138281 PROGER-VIRTUAL

medida da disponibilidade de recursos advindos da atividades empresariais das Recuperandas; e, além disso, (ii) os pagamentos aos credores ranqueados com menor prioridade somente podem acontecer uma vez quitados os credores com maior prioridade.

Sustentam que a CEF somente fará jus ao recebimento de recursos após o pagamento integral das Debêntures Crédito Extraconcursal, que vencerão em 2025, e que, portanto, não há qualquer inadimplemento em relação à CEF.

Medidas adotadas pela Administração Judicial

A Administração Judicial tomou conhecimento da notificação da CEF pelo Agente de Pagamento, Oliveira Trust, em 29/04/2020. A instituição financeira o notificou para que não liberasse os recursos creditados no Banco Depositário (Banco Santander) às recuperandas.

Tão logo tomou conhecimento da notificação, a Administração Judicial entrou em contato com os representantes da CEF e das Recuperandas para obter maiores informações.

II – Análise da Administração Judicial

A Administração Judicial solicita mensalmente a documentação contábil das Recuperandas, tais como balancete, DRE e extratos bancários, para exercer o seu múnus de fiscalizar as atividades.

As informações extraídas desses documentos e de sua análise são disponibilizadas ao Juízo, Ministério Público, Credores, Recuperandas e Interessados por meio do Relatório Mensal de Atividades, nos termos do art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005, no processo nº 0041613-02.2017.8.19.0001.

Em que pese essas informações darem base à análise a seguir, a Administração Judicial entende ser importante para o deslinde da questão a manifestação do Credor Caixa Econômica Federal.

1 - Análise Contábil

a) Receitas

As Recuperandas somaram, no primeiro trimestre de 2020, um total de R$ 2.631.995,63 (dois milhões seiscentos e trinta e um mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) em receita operacional líquida. Somente a OSX Construção Naval auferiu receita para o período analisado.

DESCRIÇÃO	OSX BRASIL	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS
Receita Vendas Produtos		R$ 135.396,99	
Receita Prestação de Serviços		R$ 2.764.873,68	
Deduções		-R$ 268.275,04	
Receita Operacional Líquida	**R$ -**	**R$ 2.631.995,63**	**R$ -**

Tabela 1: Receita Operacional Líquidas das Recuperandas

b) Despesas

A OSX Brasil incorreu um total de R$ 117.201.140,65 (cento e dezessete milhões duzentos e um mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) em despesas no primeiro trimestre de 2020, conforme discriminado na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	OSX BRASIL
Pessoal	R$ 225.769,81
Taxas	R$ 9.519,44
Gastos Gerais	R$ 128,10
Constituição/Reversão Provisões	R$ 10.410,65
Depreciações Imobilizadas em Serviço	R$ 6.938,74
Participações em Outras Sociedades	R$ 114.964.571,47
Despesas/Receitas Financeiras	R$ 1.935.477,04

Variação Cambial e Monetária	R$	48.325,40
TOTAL	**R$**	**117.201.140,65**

Tabela 2: Despesas OSX Brasil

Para o primeiro trimestre de 2020, a OSX Construção Naval contabilizou um valor de R$ 117.955.801,72 (cento e dezessete milhões novecentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e um reais e setenta e dois centavos) em despesas, conforme discriminado a seguir:

DESCRIÇÃO	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL	
Pessoal	R$	181.384,61
Serviços de Terceiros	R$	891.896,93
Logística	R$	4.560,00
Manutenção e Inspeção	R$	305,48
Materiais	R$	1.799,73
Telecomunicação e Informática	R$	5.585,50
Utilidades	R$	35.454,49
Aluguéis e Arrendamentos	R$	31.373,34
Marketing	R$	315,86
Assuntos Institucionais	R$	4.619,70
Impostos, Taxas e Contribuições.	R$	54.632,81
Taxas	R$	54.500,25
Gastos Gerais	R$	82.084,95
Constituição/Reversão Provisões	R$	250.977,64
Depreciações Imobilizadas em Serviço	R$	92.328,86
Amortização	R$	3.500.099,19
Participações em Outras Sociedades	R$	1.027,37
Despesas/Receitas Financeiras	R$	77.462.572,29
Variação Cambial e Monetária	R$	35.300.282,72
TOTAL	**R$**	**117.955.801,72**

Tabela 3: Despesas OSX Construção Naval

A Recuperanda OSX Serviços Operacionais somou em despesas um montante de R$ 338.810,14 (trezentos e trinta e oito mil oitocentos e dez reais e catorze centavos), conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS	
Pessoal	-R$	42.424,51
Serviços de Terceiros	R$	290.223,06
Manutenção e Inspeção	R$	305,47
Materiais	R$	87,90
Telecomunicação e Informática	R$	3.669,47
Utilidades	R$	2.155,11
Aluguéis e Arrendamentos	R$	31.373,31
Marketing	R$	315,85
Assuntos Institucionais	R$	253,00
Impostos, Taxas e Contribuições.	R$	64.847,21
Taxas	R$	96,45
Gastos Gerais	R$	42.047,40
Constituição/Reversão Provisões	R$	13.272,44
Depreciações Imobilizadas em Serviço	R$	7.261,70
Participações em Outras Sociedades	-R$	0,91
Resultado Financeiro	-R$	74.672,81
TOTAL	**R$**	**338.810,14**

Tabela 4: Despesas OSX Serviços Operacionais

c) Resultado do Exercício

Durante o primeiro trimestre de 2020, as Recuperadas contabilizaram prejuízo acumulado de R$ 232.863.756,88 (duzentos e trinta e dois milhões oitocentos e sessenta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

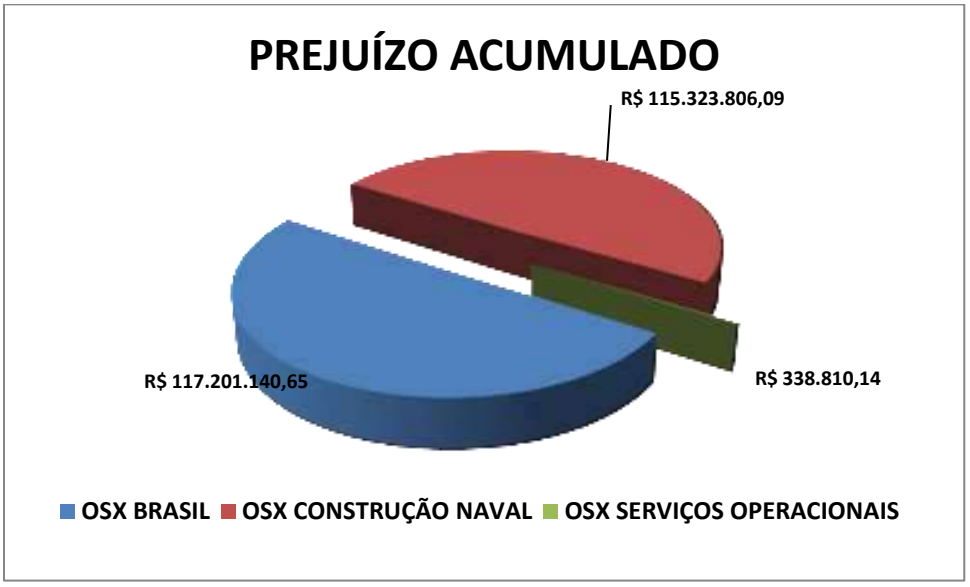

Figura 1: Prejuízo Acumulado do Primeiro Trimestre

2 - Análise Financeira

Só no mês de março de 2020, as Recuperandas receberam um total de R$ 889.139,64 (oitocentos e oitenta e nove mil cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) referente ao aluguel da competência de fevereiro de 2020 da área do Porto do Açu. Valor este que foi depositado na Conta Centralizadora do Banco Santander nº 13.010.021-6.

Entretanto, para quitar suas obrigações do mês de março de 2020, como por exemplo, os salários dos colaboradores, impostos, contribuições, taxas, aluguel, advogados, luz, entre outras despesas, o Grupo precisa de um montante de R$ 936.721,68 (novecentos e trinta e seis mil setecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos) conforme planilha anexa disponibilizada pelas devedoras.

Dessa forma, o recurso do aluguel da área do Porto do Açu é essencial para o fluxo de caixa das Recuperandas adimplirem suas obrigações mensais, pois, no mês de março de 2020, o recebimento do aluguel colaborou com 94,92% (noventa e quatro inteiros e noventa e dois centésimos por cento) para quitação do total das obrigações.

3 - Caixa e BTG

A OSX Construção Naval e o Banco BTG Pactual firmaram garantia de Carta de Fiança, por meio de Contrato Para Prestação de Fiança, com vencimento em 60 (sessenta) meses da emissão da Fiança, para garantir o pagamento das obrigações assumidas pela Recuperanda no Contrato de Financiamento relativo ao repasse do Fundo da Marinha Mercante - FMM.

Porém, o montante garantido pelo Banco BTG Pactual se esgotou em janeiro de 2020. Esses valores depositados mensalmente pelo BTG Pactual eram debitados no dia anterior ao crédito com destino a CEF, conforme demonstrado no extrato da conta nº 472-4 da Caixa Econômica Federal.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A425 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 06/02/2020

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO.INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 001

AG: 3073 - TORRE ALMIRANTE OPER: 003 CONTA: 472-4
PERIODO: 01012020 ATE: 31012020 CGC: 11.198.242/0001-58
NOME: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00
VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	VALOR	SALDO
03/01/2020	000341	CRED TED	600,00 C	625,00 C
10/01/2020	003073	DEB.AUTOR.	40,00 D	585,00 C
13/01/2020	000208	CRED TED	2.414.019,74 C	2.414.604,74 C
14/01/2020	000000	DEB.AUTOR.	2.414.019,74 D	585,00 C
27/01/2020	000000	MANUT CTA	42,00 D	543,00 C

III – Intimação das Recuperandas – Prorrogação da Recuperação Judicial

Em que pese a presente manifestação se tratar sobre o pedido de tutela de urgência incidental, por oportuno e por entender ser importante para esta questão, a Administração Judicial reitera a manifestação de id. 13101, item I, na qual se posiciona pela preclusão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias de prorrogação da recuperação judicial.

Em sua petição, a Administração Judicial ressalta que o requerimento das Recuperandas foi protocolado em 27/06/2019, passando-se 305 dias corridos até a referida manifestação, considerando também que o processo ficou indisponível para digitalização em 12/08/2019 e retornou em 04/03/2020.

Página
3642

O Juízo proferiu decisão, id. 13097, na qual determinou que as Recuperandas digam sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.

Portanto, objetivando dar cumprimento à decisão deste Juízo, requer a intimação das Recuperandas para que digam sobre as negociações com a Porto do Açu S/A e o encerramento da Recuperação Judicial.

IV – Conclusão

Diante da análise da documentação contábil disponibilizada pelas Recuperandas à Administração Judicial referentes aos exercícios do primeiro trimestre do ano de 2020, verifica-se que os recursos advindos da locação da área do Porto do Açu e que são disponibilizados através da Conta Centralizadora do Banco Santander são essenciais para o fluxo de caixa por ser a única fonte de receita delas.

Manifesta-se ainda pela intimação do Credor Caixa Econômica Federal para que diga sobre o pedido das Recuperandas, bem como requer a intimação das Recuperandas para que digam sobre o encerramento da Recuperação Judicial.

Nesses temos,
manifesta-se.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2020

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667

Página
3643

DOC.87

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Página
3644

Fls.

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 25/05/2020

Decisão

As recuperandas, às fls. 13186/13242, requerem Tutela de Urgência Incidental para que a notificação enviada pela Caixa Econômica Federal - CEF ao Agente de Pagamento, Oliveira Trust, e ao Comitê de Governança seja tornada sem efeito, bem como que o Banco Santander deixe de bloquear quaisquer valores da Conta Centralizadora e/ou Contas Vinculadas, em razão do inadimplemento alegado pela CEF, e libere o montante que já se encontra bloqueado.

Alegam que a CEF encaminhou notificação ao Banco Santander na qual informa que se encontram vencidos encargos relativos às obrigações financeiras referentes ao Contrato de Financiamento firmado com as Recuperandas em 14/06/2012.

Afirmam que o crédito do referido credor está sujeito ao Plano de Recuperação Judicial

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Página
3645

em razão de sua anuência, sendo Credor Extraconcursal Anuente. Com relação a este, a ordem de prioridade de pagamentos ocorrerá: na medida da disponibilidade de recursos advindos das atividades empresariais das Recuperandas; e os pagamentos aos credores ranqueados com menor prioridade somente podem acontecer uma vez quitados aqueles com maior prioridade.

Deste modo, defendem que a CEF somente fará jus ao recebimento de recursos após o pagamento integral das Debêntures Crédito Extraconcursal, que vencerão em 2025. Logo, não há qualquer inadimplemento que justifique os bloqueios efetuados.

Segundo o Administrador Judicial, às fls. 13477/13514, os recursos advindos da locação da área do Porto do Açu, que são disponibilizados através da Conta Centralizadora do Banco Santander, são essenciais para o fluxo de caixa por ser a única fonte de receita das recuperandas. Manifesta-se ainda pela intimação do credor Caixa Econômica Federal para que diga sobre o pedido das Recuperandas.

Às fls. 13516/13523, as recuperandas reiteram o pedido.

É o relatório.
Examinados, passo a decidir.

Diante dos fatos narrados pelas Recuperandas e da análise efetuada pelo Administrador Judicial, encontram-se evidenciados a probabilidade do direito e o perigo do dano que autorizam a concessão da tutela de urgência, para deferir a liberação da "trava bancária", sem adentrar ao mérito de sua natureza.

Isto porque, não há dúvidas de que a "trava bancária", ou similar, tal como está sendo realizada pelo Banco Santander, prejudica a formação e manutenção do capital de giro das empresas em processo de recuperação, colocando em risco o soerguimento pretendido e o cumprimento do plano recuperacional por ser a única fonte de receita, sem olvidarmos que a manutenção dos bloqueios pode alterar os critérios de pagamento do credor extraconcursal anuente estabelecido no PRJ.

Cabe transcrever alguns julgados, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, quanto à matéria:

Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Antecipação dos efeitos da tutela deferida para a liberação de "trava bancária", decorrente de mútuo avençado com cessão fiduciária de direitos creditórios. Irresignação. Procedimento recuperatório fundamentado nos Princípios da Preservação da Empresa e da sua Função Social. Finalidade precípua que consiste em viabilizar o soerguimento e reestruturação das Demandantes, com o intuito de preservar o interesse daqueles atingidos por sua debilidade financeira - trabalhadores, credores e sociedade -, por meio de concessão de lapso temporal para a elaboração de plano de saneamento, bem como de medidas legais inibitórias da redução do seu patrimônio por atos de constrição no período. Controvérsia acerca da natureza dos créditos que não afasta a vedação legal ao esvaziamento da empresa recuperanda quanto aos bens necessários à manutenção de sua atividade econômica. Inteligência do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/05. Laudo técnico elaborado pelo Administrador Judicial que atesta a imprescindibilidade do destravamento dos valores retidos ao cumprimento do programa recuperatório. Impositiva ponderação dos interesses conflitantes que conduz à necessária prevalência, por ora, do objetivo prioritário da legislação regente sobre a pretensão da Agravante quanto à imediata satisfação de seu crédito. Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça. Manutenção da decisão agravada que se impõe. Negativa de seguimento ao recurso, com

Página
3646

fundamento no art. 557, caput, do CPC. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0033674-42.2015.8.19.0000 - RELATOR: DES. SÉRGIO NOGUEIRA DE AZEREDO - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL - JULGAMENTO: 24/02/2016)

LIMINAR. REDUÇÃO DE RETENÇÃO DE RECEBÍVEIS ORIUNDOS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL. SÚMULAS N.º 58 E N.º 59 DESTE TRIBUNAL. 1. Conforme a orientação das Turmas que compõem a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial, uma vez que possui a mesma natureza de propriedade fiduciária, podendo o credor valer-se da chamada trava bancária. 2. Este Tribunal, em casos especialíssimos, vem mitigando parcialmente a orientação do STJ, adotando o entendimento no sentido de que a utilização do mecanismo da "trava bancária" pela instituição financeira para reconhecer que a apropriação integral do percentual de recebíveis pactuado como garantia do empréstimo poderia constituir entrave ao êxito do soerguimento da agravada, residindo neste ponto o risco de dano in reverso irreparável ou de difícil reparação para a empresa. 3. Embora o crédito garantido por cessão fiduciária não se submeta ao processo de recuperação judicial, circunstância que permite ao credor valer-se da chamada trava bancária, a liberação de 70% do mesmo às empresas agravantes permite o livre acesso e movimentação de boa parte dos recebíveis com causa no contrato firmado com a VALEC. 4. A decisão agravada, proferida em regime de cognição não exauriente, não é teratológica e deve ser mantida com fundamento nas súmulas n.º 58 e n.º 59 deste Tribunal. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. ART.557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0025957-76.2015.8.19.0000 - DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO - NONA CÂMARA CIVEL - Julgamento: 09/06/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. PEDIDO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITO EM GARANTIA. "TRAVA BANCÁRIA". VIABILIDADE DA EMPRESA. FUMUS BONI IURIS. PERICULUM IN MORA. 1) Pretende a sociedade recorrida obter providência de natureza cautelar que lhe assegure capital de giro necessário para honrar o cumprimento das suas obrigações sociais, sobretudo aquelas decorrentes da folha de pagamento de seus empregados, até que seja deferido o seu pedido de processamento de recuperação judicial, declarando-se como empresa economicamente viável, uma vez que presta serviço relevante para o êxito do projeto de exploração do pré-sal pela Petrobrás. 2) A prova documental carreada para os autos, consistente no contrato firmado pela Petrobrás com a agravante para prestação de serviços técnicos de suporte à atividade de exploração petrolífera parece revelar, em um primeiro momento, a importância social da contribuição da recorrente para a economia nacional e para o crescimento de emprego no país. 3) Os balanços patrimoniais da recorrida sugerem que esta vivencia uma crise econômico-financeira, a qual, entretanto, não se espargiu, ao menos até o presente momento, para a sua órbita patrimonial, sendo prematuro concluir, sobretudo em sede de sumária cognição, pela sua inviabilidade, especialmente considerando a magnitude de seu ativo empresarial acumulado ao longo dos exercícios de 2010 a 2013. 4) Assim, ao menos em tese, a utilização do mecanismo da "trava bancária" pela instituição financeira agravante, com a apropriação integral do percentual de recebíveis pactuado como garantia do empréstimo, poderia constituir entrave ao êxito do soerguimento da agravada, residindo neste ponto o risco de dano in reverso irreparável ou de difícil reparação para a empresa. 5) As questões envolvendo a submissão dos créditos oriundos da "trava bancária" à recuperação judicial, por força do §3º do art. 49, da Lei nº 11.101/05, e a real natureza do contrato de cessão fiduciária de recebíveis do devedor em favor das instituições financeiras como garantia de empréstimo constituem temáticas assaz divergentes, a respeito das quais haverá oportuna e aprofundada discussão nos autos da ação principal, caso porventura venha a ser deferida a pretendida recuperação judicial. 6) Ademais, os valores mensais das prestações estabelecidas em favor do banco agravante não se revelam aptos, por si só, a fazer frente ao total da folha de pagamento mensal da agravada, o que decerto também ocorre em

Página
3647

relação aos contratos firmados por esta última com as demais instituições financeiras. 7) Nesse cenário, a medida que, ao menos por ora, melhor se compatibiliza com o estágio embrionário em que se encontra o processo consiste em manter a restrição imposta à instituição financeira pela decisão recorrida, porém, limitada à metade do percentual de recebíveis estabelecido no contrato de cessão fiduciária em garantia, permitindo, assim, à recorrida o livre acesso e movimentação de parte dos respectivos valores. 8) Recurso ao qual se dá parcial provimento. (AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0004498-52.2014.8.19.0000 - DES. HELENO RIBEIRO P NUNES - QUINTA CÂMARA CIVEL - Julgamento: 25/02/2014)

Isso posto, concedo a tutela de urgência para que o Oliveira Trust volte a instruir o Banco Santander a liberar os valores solicitados pelas Recuperandas, nos exatos termos do PRJ, tornando sem efeito a notificação enviada pela CEF, determinando, ainda, que o Banco Santander se abstenha de bloquear quaisquer valores na Conta Centralizadora e/ou nas Contas Vinculadas das recuperandas, em razão do suposto inadimplemento comunicado pela CEF.

Expeçam-se mandados de intimação para o Banco Santander e para o Agente de Garantias Oliveira Trust, que deverão ser cumpridos por Oficial de Justiça de plantão, com urgência, para o imediato cumprimento desta decisão, cujos endereços deverão ser fornecidos pelas Recuperandas. Poderá, se possível e eficiente, as recuperandas levarem em mãos a presente ordem judicial para o seu cumprimento, extraindo cópia do sistema.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste sobre todo o ocorrido.

Rio de Janeiro, 25/05/2020.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4G5P.X3WB.NUYG.2YN2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES:16596 Assinado em 25/05/2020 15:00:14
Local: TJ-RJ

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA - GRERJ

Fls.
3648

NÚMERO DA GUIA	VALIDADE	VALOR - R$
10730709768-70	03/02/2024	79.895,91

CPF/CNPJ	NOME
09.112.685/0001-32	OSX BRASIL S.A.

COMARCA	SERVENTIA
Comarca da Capital	CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

NATUREZA DA GUIA	TIPO DA GUIA
Judicial	Processo Judicial

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PROCESSO: 0132006-60.2023.8.19.0001
RÉU: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. E OUTROS AUTOR: OSX BRASIL S/A E OUTROS

Detalhamento

ATOS ESCRIV.	1102-3	R$ 1.307,39
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	R$ 688,38
	SUB TOTAL	**R$ 1.995,77**
CAARJ / IAB (10%)	2001-6	R$ 199,57
20% (FETJ)	6246-0088009-4	R$ 30,09
FUNDPERJ	6898-0004245-5	R$ 107,31
FUNPERJ	6898-0000208-9	R$ 107,31
TAXA JUDICIÁRIA	2101-4	R$ 77.134,10
DISTRIBUIDORES-REG/B	1669-0012095-2	R$ 150,49
2%(DISTRIB)L6370/12	2701-1	R$ 3,00
FUNARPEN	6246-0003018-0	R$ 79,83
Diversos	2212-9	R$ 88,44
	TOTAL	**R$ 79.895,91**

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DO BRADESCO OU INSTITUIÇÃO BANCÁRIA COM A UTILIZAÇÃO DO QRCODE DO PIX

Pague com PIX

868000007986 959128538730 420240203100 730709768709

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Itaú 30 horas

Página
3649

Comprovante de pagamento QR Code

dados da conta debitada:

nome do pagador: **OSX BRASIL SA EM RJ**
CPF / CNPJ do pagador: **09.112.685/0001-32**
instituição: **341**
agência/conta: **0911** / **00078558**
tipo de conta: **Conta Corrente**

dados do recebedor:

nome do recebedor: **TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO**
CPF / CNPJ do recebedor: *****734000-****
chave: **b7dcd1cd-a43e-48a0-b0f9-8b54c2b128c8**
instituição: **BCO BRADESCO S A**

dados da transação:

tipo da transação: **PIX QR CODE**
nome do devedor: **OSX BRASIL S A**
CPF / CNPJ do devedor: **09.112.685/0001-32**
data de vencimento: **03/02/2024**
data de validade: **03/02/2024**
valor do documento: **79.895,91**
desconto: **0,00**
abatimento: **0,00**
juros: **0,00**
multa: **0,00**
valor final: **79.895,91**
valor da transação: **79.895,91**
mensagem do recebedor: **GRERJ 1073070976870**
identificação no extrato:
identificador do QR Code: **00020126580014br.gov.bcb.pix0136b7dcd1cd-a43e-48a0-b0f9-8b54c2b128c8520400005303986540579895.915802BR5925OSX BRASIL S A6009SAO PAULO62290525REC0000000000000000000000063041E2A**

autenticação do comprovante:

F89233BC4C0BEEDB8C782EF58C6FFE8D921447D7

ID da transação:

E60701190202401191413DY5LKBRK1P6

controle:

003261990130624

Pagamento efetuado em 19/01/2024 às 11:13:13 via Sispag.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Página
3650

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**23/01/2024**
Juiz	**Luiz Alberto Carvalho Alves**
Data da Conclusão	**22/01/2024**

Página
3651

Fls.

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Autor: OSX BRASIL S/A
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA
Réu: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Réu: BANCO VOTORANTIM S A
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 22/01/2024

Decisão

I. OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 308, caput e §2º do CPC, emendaram a inicial para apresentar o pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com pedido de TUTELA DE URGÊNCIA.

Alegam compor o mesmo grupo econômico, preenchendo os requisitos do art. 69, "j", da Lei nº 11.101/05, quanto às garantias cruzadas, relação de controle ou interdependência, identidade de quadro societário total ou parcial, e atuação em conjunto no mercado, o que viabiliza a consolidação substancial e processual da recuperação judicial, preservando o interesse de todas as partes envolvidas.

Narram que a OSX Brasil foi fundada em 2007, na era do pré-sal, com a finalidade de explorar e pulverizar atividades de construção naval. Em 2009 começou seu processo de estruturação societária, que a fez assumir o papel de holding de seus segmentos de negócio, na indústria de óleo e gás (construção, leasing e operação). Em 2010, realizou um IPO (Oferta Pública Inicial) na Bolsa de Valores de São Paulo (B3), captando recursos para financiar seus projetos e investimentos, totalizando a captação de R$ 2,5 bilhões.

Concedida a licença prévia ambiental, em 2011, para construção do estaleiro denominado "Unidade de Construção Naval de Açu" ou "UCN Açu", no Superporto do Açu, as obras foram iniciadas com um orçamento estimado de R$ 3 bilhões e a geração de 3,5 mil empregos, durante a fase de construção, atingindo em setembro de 2012, 25% de conclusão.

Destacam, no entanto, que o Grupo OSX enfrentou desafios financeiros e operacionais ao longo do tempo, relacionados com a crise econômica global, a queda nos preços do petróleo e a não confirmação do retorno esperado, deixando de gerar os resultados programados, com grave

Página
3652

impacto no fluxo de caixa e no pagamento de dívidas contraídas, causando um endividamento vultoso em prejuízo das requerentes e de seus acionistas, acarretando no primeiro pedido de recuperação judicial, em 2013, no qual se buscou a reestruturação das dívidas, que somavam mais de R$ 4,5 bilhões, e a possibilidade de continuar as atividades de todo seu projeto empresarial.

Que o PRJ foi aprovado em assembleia e devidamente homologado por este Juízo, fixando-se uma nova linha de negócios, lastreada no aluguel e desenvolvimento de projetos por meio de sua subsidiária OSX Açu, em áreas ocupadas no Porto do Açu.

Julgado o encerramento da recuperação judicial em novembro de 2020, a decisão ainda é objeto de recursos, pendentes de apreciação e julgamento.

Afirmam ter realizado expressivos investimentos, principalmente na construção naval e em projetos voltados para o setor de óleo e gás, gerando ganhos sociais e econômicos no Estado do Rio de Janeiro, com a criação de empregos diretos e indiretos.

Tornando-se necessária a reestruturação de cargos e funções e, ainda, a contratação da nova direção, passou a enfrentar óbices criados pela própria gestora PdA - Porto do Açu Operações S.A., definida e aprovada no Plano de Recuperação, alegando a prática por esta de atos que evidenciam um comportamento inteiramente contrário às premissas estabelecidas na primeira recuperação judicial, cujos desdobramentos detalhados contribuem para o cenário de asfixia financeira do Grupo OSX.

Mencionam, então, ter firmado um Termo de Compromisso e Standstill com a PdA, possibilitando à atual administração do Grupo OSX significativas mudanças estratégicas, resultando no reenquadramento da PdA frente ao Contrato de Gestão, proporcionando a celebração de cinco contratos de locação na área do Grupo OSX, contribuindo para o seu fluxo de caixa.

Que seus estudos internos recentemente concluídos, demonstram uma transformação no cenário de receitas da empresa, propiciando aumento de 500% no número de contratos celebrados, após o processo de reestruturação interna, comparando-se ao período em que a PdA capitaneava a gestão do espaço ocupado pela OSX, projetando-se que até 2028 haja ocupação de 49%.

Apontam que a área do Grupo OSX, dentro do Porto do Açu, será expandida para abrigar novos contratos e aumentar a infraestrutura local, pois a parcela ocupada pelo único contrato celebrado durante a gestão da PdA, em 2021, afigura-se inexpressiva, levando-se em consideração o potencial do que a OSX tem disponível para locação.

Que em 2023, em vista de seus exclusivos esforços exclusivos, o cenário apresentou melhoras e crescimento, demonstrando a viabilidade das iniciativas empreendidas, bem como da expectativa de expansão projetada para os próximos anos, considerado o enorme potencial de negócios da região e o significativo marketshare do Grupo OSX, aliado à operação de uma estrutura altamente capacitada e referenciada.

Com todos esses elementos, defendem que o Grupo OSX não apenas possui condições de superar os desafios atuais, mas também está preparado para emergir de um processo de recuperação judicial revitalizado e fortalecido.

Amparadas nesta causa de pedir, requerem o recebimento da emenda à petição inicial e o deferimento do processamento da recuperação judicial das sociedades requerentes, nos termos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Página
3653

dos arts. 6º e 52 da Lei nº 11.101/05.

Requerem, ainda, a confirmação integral da tutela antecipada cautelar já concedida, e os seus respectivos efeitos, bem como o deferimento da tutela de urgência, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial, para:
(i) suspender a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes;
(ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a cláusula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e
(iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza);
(iv) seja determinado que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais;
(v) seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos em face das requerentes, bem como das restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA;
(vi) seja determinada a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos para fins de auto pagamento, nas contas de titularidade das requerentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05;
(vi) seja vedado aos credores o bloqueio de valores de titularidade das requerentes e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da ação cautelar; e
(vii) seja deferida a utilização da conta centralizadora nesta recuperação judicial.

As credoras PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., intimadas da decisão que concedeu a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, apresentaram contestações respectivamente às fls. 823/1482, 1490/1515 e 1520/2128, arguindo preliminares de incompetência do juízo, inépcia da inicial por ausência de interesse processual, não preenchimento dos requisitos do art. 51 da Lei nº 11.101/05 e demais questões atinentes ao objeto da mediação, tendo a PdA, ainda, às fls. 1484/1488, opostos embargos de declaração.

É o relatório.
Examinados, passo a decidir.

DA COMPETÊNCIA

Diante das arguições de incompetência do juízo apresentadas pelos credores, esclarece-se, primeiramente, que na forma do § 8º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor.

Sobre a matéria, o STJ firmou o entendimento de que enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda, cabendo transcrever o seguinte julgado:

Página
3654

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO. 1. "Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda" (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 2. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem. (AgInt no REsp n. 1.879.502/DF, RELATOR: MINISTRO RAUL ARAÚJO - QUARTA TURMA - JULGADO EM: 08/03/2021)"

Como bem apontado tanto pelas requerentes, quanto por seus credores, a Recuperação Judicial do Grupo OSX foi concedida por este juízo, no processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, sendo julgado encerrado em 24/11/2020, tramitando, atualmente, na Segunda Instância, em razão dos recursos pendentes de julgamento. Portanto, este juízo da 3ª Vara Empresarial é prevento para processar e julgar o novo pedido de recuperação judicial do referido grupo empresarial.

Este também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, como se segue:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OI. RECURSO DESPROVIDO. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em 16.03.2023 (index 49913036), pelo MM Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro que, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, deferiu o processamento, em litisconsórcio processual e consolidação substancial, da recuperação judicial de OI S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A., ratificando a decisão que concedeu a tutela de urgência em sede de cautelar antecedente. 2. Nos termos do art.6º, parágrafo 8º, da Lei 11.101/05, "a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor". 3. Desse modo, a distribuição de um novo pedido de recuperação judicial ou falência enseja a prevenção do juízo que conheceu da causa anterior relacionada ao mesmo devedor. 4. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça possui orientação firmada no sentido de que, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo recuperacional para a administração do patrimônio da recuperanda. (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 5. Preliminar de incompetência do Juízo da Sétima Vara Empresarial desta Comarca para processar e julgar a Recuperação Judicial que se afasta. 6. Também não prospera a alegação de incompetência do Juízo a quo para o deferimento do processamento da recuperação judicial das sociedades internacionais OI BRASIL HOLDINGS COOPERATIEF U.A. e PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V, em obediência ao comando do art.3º da Lei nº 11.101/05. 7. Com arrimo no artigo 48, da Lei nº 11.101/05, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que não tenha, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (inciso II). 8. A data da concessão da recuperação judicial, segundo a dicção legal, é aquela prevista no art.58, da Lei 11.101/05. 9. Logo, o marco legal para requerimento de novo pedido de recuperação judicial deve ter como termo inicial a concessão da recuperação, não constando na lei qualquer menção que deva ser do encerramento do procedimento anterior ou mesmo da homologação do aditamento ao PRJ. 10. Registre-se, por oportuno, que o Superior Tribunal de Justiça possui orientação no sentido de que a apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial não acarreta uma ruptura na fase de execução do

Página
3655

PRJ, não tendo, assim, o condão de modificar os prazos assinalados na lei recuperacional. 11. Bem de ver que o encerramento do procedimento anterior, mesmo que ainda pendente de julgamento recurso de apelação, não se constitui óbice ao processamento de nova recuperação judicial tampouco induz litispendência, eis que não comprovada a tríplice identidade (art.337, do CPC). 12. Nesse cenário, não se evidencia qualquer inobservância à contagem do prazo para ao ajuizamento da Recuperação Judicial, tendo em vista que (i) o lapso temporal de cinco anos previsto no art.48, II, da Lei 11.101/05, contado da decisão concessiva da primeira recuperação judicial, foi observado pelas Recuperandas; (ii) a homologação do aditivo não acarreta a modificação dos prazos previstos na lei recuperacional; e (iii) a lei recuperacional não vincula os efeitos da decisão concessiva ao seu trânsito em julgado. 13. Portanto, não subsiste a alegação de litispendência e de impossibilidade de concessão de nova recuperação judicial enquanto ausente o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial proferida no processo nº 0203711.65.2016.8.19.0001. 14. A recuperação judicial tem como escopo principal a preservação da empresa e sua função social, possibilitando a superação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e da circulação de riquezas. 15. Mais do que recuperar a empresa em crise, a Lei nº 11.101/05 visa atender aos interesses coletivos (sociais e credores) envolvidos nessa relação jurídica. 16. A superação da crise econômico-financeira da sociedade empresária demanda uma confluência de esforços e sacrifícios impostos não somente ao devedor, mas que devem ser repartidos por todos aqueles que nela tenha qualquer interesse, a fim de que se efetivem os princípios informadores da ordem econômica. 17. O sistema brasileiro de recuperação judicial de empresas é orientado no sentido de que devedores e credores alcancem uma solução negociada para a superação da crise da sociedade, preservando-se, assim, a atividade empresarial e sua função social. 18. Destarte, o princípio da preservação da empresa viável e de sua função social devem permear e balizar todo o processo de reestruturação da sociedade empresária em crise. 19. Não há dúvida de que a cláusula contratual que permite a rescisão do contrato escorada no fato, por si só, do ajuizamento de pedido de recuperação judicial ou decretação da falência, ainda que nenhuma obrigação tenha sido inadimplida, não dialoga com o princípio da função social dos contratos, à luz do que dispõe o art. 421 do Código Civil. 20. O exercício dos direitos subjetivos e potestativos devem ser balizados pelos vetores orientadores da função social do contrato, de modo que se observe a boa-fé objetiva e a preservação do pacto. 21. O processo de recuperação judicial se encontra balizado pelos princípios da função social, da boa-fé e da preservação da empresa, cuja manutenção da atividade (interesse coletivo) se sobrepõe ao interesse individual do devedor e dos credores, coibindo, dessa forma, qualquer atuação que comprometa o fim colimado e os objetivos traçados pela Lei nº 11.101/05, que é a superação do estado de crise econômico-financeira da empresa em recuperação. 22. Todos os sujeitos inseridos dentro do processo recuperacional serão atingidos em suas esferas jurídicas e serão obrigados a sacrificar parte de seus interesses em prol de um objetivo comum, que é a recomposição econômico-financeira da empresa devedora. 23. O interesse do credor deve dialogar com o disposto no artigo 47, da Lei nº 11.101/05, a fim de possibilitar o êxito da recuperação e evitar que se estabeleça o pior cenário para todas as partes envolvidas, que será a decretação de falência da sociedade empresária. 24. Nesse viés, não remanesce dúvidas de que a rescisão unilateral dos contratos firmados pelos credores, por força do ajuizamento da Recuperação Judicial, inviabilizará a atividade econômica das empresas devedoras e, por conseguinte, seu processo de reestruturação, tendo em vista que impedirá a prestação de serviços essenciais e contínuos por estas, agravando a sua crise econômico-financeira. 25. A existência de cláusula resolutiva expressa em caso de requerimento da recuperação conflita, diretamente, com vetores axiológicos encampados pela Lei 11.101/2005, se revelando incompatível com todo o sistema recuperacional, devendo o princípio da preservação da empresa prevalecer em relação ao pacta sunt servanda. 26. Ademais, o § 2º do art. 49 da LFRE determina que "as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente controladas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial", o que evidencia a necessidade de manutenção dos contratos e suas obrigações. 27. Portanto, não se vislumbra

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Página
3656

qualquer ilegalidade na decisão antecipatória que determinou a sustação dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha o vencimento antecipado das dívidas e/ou dos contratos celebrados pelas Requerentes, fundada exclusivamente na condição de empresa em recuperação judicial, uma vez que tal providência se coaduna com o princípio da preservação da empresa e sua função social, bem como dialoga com a urgência e utilidade da medida a fim de que não seja inviabilizada a atividade empresarial e ceifada a prestação dos serviços essenciais. 28. Recurso conhecido e desprovido. (0031009-72.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO - Julgamento: 21/11/2023 - PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 8ª CÂMARA)

DAS DEMAIS QUESTÕES PRELIMINARES E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O deferimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, foi fundamentado de acordo com o disposto no art. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/05.

Tendo a parte autora apresentado como pedido principal a Recuperação Judicial, confirma-se tal assertiva, encontrando-se caracterizada a perda do objeto tanto das questões preliminares atinentes à inépcia da inicial do pedido de tutela, quanto dos embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se o presente de emenda à inicial quanto ao pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 308, caput e §2º do CPC, com a confirmação da tutela concedida em caráter antecedente, e a concessão da tutela de urgência incidental.

Foram expostas, mais uma vez, as causas da crise econômico-financeira do grupo econômico que levaram à convicção deste juízo para a concessão da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, com amparo no art. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/05, e ora cumprem o que determina o disposto no art. 51 e incisos, da referida Lei.

Do mesmo modo, verifica-se o cumprimento dos requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, ao comprovar a atividade há mais de 02 (dois) anos, através dos atos constitutivos e do comprovante de inscrição no CNPJ, bem como a concessão da primeira recuperação judicial há mais de 05(cinco) anos, o que não impede a propositura de nova ação pelo mesmo grupo econômico.

Cabe ressaltar, que foi distribuído por dependência a este feito, o Requerimento de Produção Antecipada de Provas em trâmite sob o nº 0160338-37.2023.8.19.0001, através do qual a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. requer a produção de prova pericial, no intuito de demonstrar que o Grupo OSX não possui viabilidade econômica que o autorize a formular Novo Pedido de Recuperação Judicial.

Embora a Lei nº 11.101/05, em seu art. 51-A, preveja a figura da perícia prévia para a constatação da viabilidade econômica de soerguimento no pedido recuperacional, sendo facultado ao juízo a utilização deste instrumento jurídico, tal hipótese deve ser interpretada com restrição e cautela, sendo necessário e plausível somente quando presentes indícios e provas mínimas de utilização da ação de forma ruinosa, descabida e absolutamente impraticável, sob pena de se inviabilizar a própria existência e eficácia do instituto da recuperação judicial.

No caso em tela, as recuperandas apresentaram e cumpriram todos os requisitos legais

Página
3657

para o novo pedido, ressaltando que o fato de existir uma recuperação judicial anterior, que em tese, foi cumprido o plano e regularmente extinto o procedimento, não demonstra hipótese de exceção que revele a necessidade de perícia prévia.

Contudo, com base no direito constitucional de ação, não se pode negar aos credores o direito de buscar e de produzir as provas que entenderem cabíveis para os fins que acharem pertinentes, ressaltando que tais provas poderão ser de grande importância em vários aspectos para o andamento do feito e solução das demandas, como: solidificação, ou não, do pedido de recuperação judicial, elemento de convicção na assembleia geral e para embasar um pedido e decretação de falência.

Atendidas assim as prescrições legais, recebo a emenda à inicial e DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OSX BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com sede Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-906, com as seguintes disposições:

1. Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica de Licks Contadores Associados, www.licksassociados.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, representada por seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, CRC/RJ 087.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 - Cobertura, Centro - Rio de Janeiro, possuindo curriculum devidamente arquivado em cartório e formação em Administração Judicial, que desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II, do caput do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 27, do mesmo diploma legal, na hipótese de não ser constituído o Comitê de Credores (art. 28).

1.1. Deverá indicar a equipe interdisciplinar composta de profissionais habilitados e responsáveis pela condução do procedimento, no ato da assinatura do termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da Lei nº 11.101/05, sendo pelo menos um destes sócio gerente da pessoa jurídica, ficando autorizada a intimação pelo cartório por e-mail.

Caberá à referida equipe elaborar, no prazo de até 30 (dias) dias úteis, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pelas sociedades, de caráter financeiro, econômico e, quanto à sua atividade fim, à luz do Princípio da Absoluta Transparência, visando demonstrar ao juízo e aos credores a sua verdadeira realidade, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c" da Lei nº 11.101/05.

1.2. Deverá apresentar os relatórios mensais quanto ao desenvolvimento da atividade das requerentes (art. 22, II, "c", segunda parte, da Lei nº 11.101/05), que não se confunde com o relatório acima mencionado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

Todos os relatórios deverão ser protocolados neste processo, cabendo o Cartório criar um anexo virtual, para onde serão redirecionados, evitando-se tumulto no indexador da recuperação judicial.

1.3. Ao Administrador Judicial caberá, ainda, fiscalizar e auxiliar no andamento regular do procedimento e no cumprimento dos prazos legais.

1.4. Determina a Lei n.º 11.101/05, em sua seção III, ao regular as funções e a figura do Administrador Judicial, os critérios de sua escolha e remuneração, que deverá ser profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresa ou contador, ou, ainda, pessoa jurídica com profissionais especializados que deverão ser declarados nos autos como

Página
3658

responsáveis pela condução do processo.

Ao tratar da remuneração, determina que o juiz fixará o valor e forma de pagamento, observando a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado, no desempenho de atividades semelhantes, não podendo ultrapassar o valor de 5% do valor devido aos credores na recuperação judicial ou o valor da venda dos bens na falência.

Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuições (art. 22 da Lei nº 11.101/05), extrai-se a absoluta importância de sua influência nas recuperações judiciais, primordial para o sucesso do procedimento, ao viabilizar o soerguimento das empresas e evitar pedidos recuperacionais aventureiros e absolutamente inviáveis.

Com isso, protege o procedimento de condutas fraudulentas, por ser o garantidor da lisura e transparência das informações prestadas pelas recuperandas ao juízo e aos credores, no stay period, proporcionando segurança ao credor no exercício de direito de voto na A.G.C., pois é a sua atuação fiscalizadora que demonstrará a verdadeira realidade financeira das empresas em recuperação judicial.

Não se pode admitir que o Administrador Judicial aja como mero chancelador das informações apresentadas pelas recuperandas. Portanto, nesse contexto de importância de sua função, a remuneração deve ser compatível com a responsabilidade exigida, dando-lhe autonomia e condições de trabalho com profissionais habilitados para o exercício do encargo no prazo mínimo de 30 (trinta) meses exigido pela lei.

Não pode atingir valores que destoem da realidade do mercado. Todavia, não se pode admitir a impossibilidade de remunerar profissionais especializados, causando-lhes o desinteresse no encargo como Auxiliar do Juízo, impossibilitando a fiscalização das atividades e negócios da empresa em recuperação, causando total insegurança aos credores.

Este magistrado, examinando os parâmetros acima mencionados fixados pela Lei nº 11.101/05, costuma fixar de plano os honorários do Administrador Judicial de forma definitiva ou provisória. Contudo, em razão da complexidade e dimensão da presente recuperação judicial é prudente que o Administrador Judicial apresente proposta de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de compromisso, contendo, inclusive, todas as despesas ordinárias, previstas e previsíveis, para o desempenho da função.

O valor deverá ser pago em, no mínimo, 30 (trinta) parcelas iguais e mensais, prazo previsto pela lei para a conclusão do procedimento, salvo haja no futuro, proposta que venha a ser deferida de forma diversa.

2. Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CRFB/88.

3. Apresente a recuperanda as contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior, neste processo, sob pena de destituição de seus administradores.

Deverá o Cartório criar um anexo virtual, para onde serão redirecionados, evitando-se tumulto no indexador da recuperação judicial.

4. Suspendo todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da

Página
3659

Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei, ressalvada a dedução do período de suspensão previsto no § 1º do art. 20-B da referida Lei, e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente.

5. Expeça-se e publique-se o edital previsto no §1º, do art. 52 da Lei nº 11.101/05, no qual conterá, de forma simplificada, o resumo do pedido das devedoras e da presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a informação de que a relação nominal dos credores, discriminando o valor atualizado do crédito e sua classificação, será disponibilizada no site do ETJRJ e do Administrador Judicial para consulta dos interessados; e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos.

A recuperanda deverá apresentar em cartório mídia, em formato Microsoft Word, contendo todas as informações necessárias para a publicação do referido edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6. Considerando o início da fase de verificação administrativa dos créditos perante o Administrador Judicial, a este deverão ser apresentadas as eventuais divergências ou habilitações de créditos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05).

Serão excluídas aquelas direcionadas equivocadamente para este juízo, no prazo da referida fase, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado no citado dispositivo legal, sob pena de perda do prazo.

7. Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados.

8. Oficie-se à Junta Comercial deste Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, determinando que seja realizada a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, devendo ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".

9. Apresentem as recuperandas o plano de recuperação judicial, conforme sua estratégia de soerguimento, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/05. Em seguida, expeça-se o edital contendo o aviso previsto no parágrafo único, do dispositivo supracitado, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º.

Se na data da publicação da mencionada relação, não tiver sido publicado o referido aviso, contar-se-á da publicação deste último, o prazo para as objeções.

A recuperanda deve providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, em mídia formato Microsoft Word e o devido recolhimento das custas processuais.

Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar objeção será daquele que já conste do edital das recuperandas ou que tenha postulado a habilitação de crédito.

Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da

Página
3660

Lei nº 11.101/05), eventuais impugnações deverão ser distribuídas por dependência, diretamente no portal eletrônico, como incidentes do processo recuperacional, pelos impugnantes, e processadas nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sendo vedado o direcionamento de petição para estes autos principais, ficando, desde já, autorizada a exclusão e expurgo pelo Cartório, mediante certidão.

As habilitações de crédito retardatárias deverão ter o mesmo tratamento acima mencionado, pelos credores e Cartório.

10. Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, para que se alcance eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados neste feito recuperacional, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos.

Qualquer requerimento estranho ao andamento regular deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, intimando-se a recuperanda e o Administrador Judicial e o Ministério Público, vindo os autos concluso em seguida.

Cabe transcrever o julgado deste Egrégio Tribunal de Justiça sobre o tema:

AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES. AUTOS SUPLEMENTARES. COMITÊ DE CREDORES E ADMINISTRADOR JUDICIAL. ATRIBUIÇÕES LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. 1. Da análise da decisão ora guerreada, constata-se que não se privou a parte credora de se manifestar sobre as questões ventiladas e decididas na recuperação judicial, não havendo de se falar em violação ao princípio da transparência e ativismo dos credores. Na verdade, o que se primou, frise-se, corretamente, foi evitar a balbúrdia processual, com manifestações dos mais variados tipos de credores e com pleitos e intentos diversos nos autos da recuperação judicial. 2. Ademais, o Juízo a quo tão somente ´abriu os olhos´ ao disposto no artigo 27, inciso I, alínea ´d´, e artigo 28, ambos da Lei nº 11.101/ 2005, segundo os quais, na recuperação judicial, incumbe ao Comitê de Credores apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados e, na sua falta, ao Administrador Judicial e, ainda, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer tal atribuição, cuja observância se impõe. 3. Assim, não se está expurgando do processamento da recuperação judicial a parte credora, nem tampouco suas eventuais impugnações. Outrossim, em momento algum se proibiu ao credor o acesso aos autos ou o conhecimento acerca dos atos processuais que porventura forem praticados nos autos principais, ressaltando-se que a mera determinação de que as reclamações sejam realizadas em autos suplementares não enseja violação a qualquer garantia constitucional. 4. Não se olvide que a recuperação se encontra na fase postulatória, inexistindo notícia de deliberação acerca de eventual plano de recuperação, e, por isso, nada obsta que posteriormente apresentem os credores, objeção ao plano apresentado, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005. 5. Saliente-se que não há na Lei citada qualquer óbice à instauração de autos suplementares, tampouco determinação para que as objeções e/ou manifestações dos credores tenham que ser acostadas aos autos principais e decididas sem a participação do Comitê dos Credores ou até mesmo da assembleia-geral de credores, a quem compete deliberar acerca da aprovação ou não do plano de recuperação (art. 56). 6. Ora, no caso concreto, nítida a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como à legislação que trata da matéria, ao permitir as manifestações dos credores, ainda que em autos suplementares e com pronunciamento do comitê ou do administrador nomeado a respeito da pretensão manifestada, repita-se, titulares de atribuições expressamente previstas na Lei nº 11.101/2005. Precedente do TRJ. 7. Dessa forma, mantém-se a decisão recorrida, por guardar consonância com a legislação em comento e com os princípios do contraditório e da ampla defesa.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Página
3661

8. Recurso não provido. (DES. JOSE CARLOS PAES - Julgamento: 27/05/2015 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL)

11. Observando-se que o cadastramento de todos os advogados dos credores e interessados no processo, pelo cartório, inviabiliza o andamento do feito e a eficiência da intimação eletrônica, tratando-se a recuperação judicial de ação de jurisdição voluntária, fica vedada a anotação na autuação, cabendo a estes acompanharem o andamento do processo no site deste Egrégio Tribunal de Justiça, devendo a intimação dos atos processuais praticados ocorrer através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Nesse sentido:

Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu pedido de intimação do patrono de credor e anotação de seu nome na contracapa dos autos de ação de recuperação judicial. Decisão mantida. Inexistência de previsão legal quanto à necessidade da intimação. Não cabe ao intérprete ampliar extensivamente o conteúdo das normas para acrescentar novos requisitos procedimentais não previstos no ordenamento. Credor não é parte da ação de recuperação judicial. Intimação pessoal de todos os credores ensejaria grave tumulto processual e prejuízo ao correto andamento do processo de recuperação. Publicidade é garantida pelos editais e pelas consultas processuais virtuais. Recurso a que se nega provimento. (0008948-04.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des. CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA - Julgamento: 06/07/2016 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL)

12. Defiro o segredo de justiça apenas quanto às informações referentes aos sócios e empregados da administração, bem como quanto ao documento nº 08 de fls. 2985/3051, cumprindo-se os incisos IV e VI do art. 51, da Lei nº 11.101/05, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF, cujo acesso somente se dará com a autorização deste juízo, mediante requerimento justificado. Para tanto, determino a criação de um anexo virtual, para o qual deverão ser direcionados os documentos supracitados.

13. Deverá o Cartório responder a todos os ofícios encaminhados por outros juízos ou órgãos públicos solicitando informações sobre o presente feito, desde que estas não tenham caráter sigiloso.

14. Determino às recuperandas que, no prazo de 15 dias, apresente os documentos faltantes relativos à relação dos bens particulares de todos os sócios controladores e dos administradores, conforme o inciso VI do art. 51 de Lei nº 11.101/05, apresentados parcialmente.

15. Tendo em conta se tratar a recuperação judicial de pedido principal da tutela cautelar antecedente, determino a retificação da ação na distribuição e na autuação, passando a figurar apenas as autoras como parte, incluindo-se em seus nomes a expressão - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

II. DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL AO PEDIDO PRINCIPAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Amparadas na nova redação do art. 6º, inciso II da Lei nº 11.101/05, incluído pela Lei nº 14.112/20, as recuperandas pleiteiam a confirmação integral da tutela antecipada cautelar já concedida, e os seus respectivos efeitos, bem como o deferimento da tutela de urgência, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial, para:

(i) suspender a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Página
3662

efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes;
(ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a cláusula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e
(iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza);
(iv) seja determinado que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais;
(v) seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos em face das requerentes, bem como das restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA;
(vi) seja determinada a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos para fins de auto pagamento, nas contas de titularidade das requerentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05;
(vi) seja vedado aos credores o bloqueio de valores de titularidade das requerentes e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da ação cautelar; e
(vii) seja deferida a utilização da conta centralizadora nesta recuperação judicial.

Como recentemente apontado por este juízo, o Ministro Luís Felipe Salomão, na obra "Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática", explica a finalidade do stay period, cujo trecho se transcreve:

"A razão de ser na norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedido o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência.

Não é a primeira vez que o Poder Judiciário enfrenta tal questão, fundamentado no entendimento de que o prosseguimento dos negócios de todo o grupo empresarial depende do plano de recuperação judicial em andamento, com a necessária preservação do patrimônio.

No caso em tela, a tutela cautelar requerida em caráter antecedente foi deferida para suspender pelo prazo de 60 dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta ação, remetendo-as ao procedimento de mediação junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem.

Nos termos do item 4 supracitado, estão suspensas todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei, ressalvada a dedução do período de suspensão previsto no § 1º do art. 20-B da referida Lei, proibindo-se qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca

Página
3663

e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente.

Observa-se, contudo, dentre os pedidos, a pretensão genérica das recuperandas de suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza).

Da análise do referido contrato, constata-se no item 10.2:

"As partes concordam que qualquer controvérsia ou disputa oriunda de ou relacionada a este Contrato, incluindo a sua validade, interpretação, cumprimento, execução ou rescisão, envolvendo quaisquer das Partes e/ou seus sucessores a qualquer título, deverá ser decidida em caráter definitivo por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem (as "Regras"), e com. a Lei nº 9.307/96."

Com amparo em breve trecho do voto Exma. Sra. Ministra Nancy Andrighi, no REsp nº 1.953.212/RJ (2021/0170952-3), "segundo a regra da kompetenz-kompetenz, incumbe aos próprios árbitros decidir a respeito de sua competência para avaliar a existência, validade ou eficácia do contrato que contém a cláusula compromissória (art. 8º, parágrafo único, e art. 20 da Lei 9.307/96)".

Havendo, portanto, cláusula compromissória no Contrato de Gestão firmado pelas recuperandas, nos termos do art. 4º da Lei nº 9307/96, a pretensão de suspensão dos efeitos de suas cláusulas há de ser submetida à arbitragem.

Isso posto, com amparo no poder geral de cautela, previsto no art. 297 do CPC, defiro, parcialmente, o pedido de tutela provisória de urgência, em caráter incidental ao pedido principal de recuperação judicial, enquanto perdurar o "stay period" ou até a deliberação da Assembleia Geral de Credores quanto a aprovação, ou não, do plano de recuperação, para determinar:

A. a suspensão da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, somente relativa aos créditos concursais, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas à recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando-se quanto à eventuais operações decorrentes de derivativos, o disposto no art. 193-A da Lei nº 11.101/05.

B. que os credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais;

C. a suspensão da publicidade de protestos e as restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA, em face das recuperandas;

D. a possibilidade de utilização da conta centralizadora do Banco Santander, nº 13.010.021-6, nesta recuperação judicial, onde são depositados mensalmente os valores advindos

Página
3664

do aluguel da área do Porto do Açu, tratando-se da única fonte de receita das recuperandas, essencial para o fluxo de caixa.

III. Faculto às recuperandas e seus credores o prosseguimento da mediação, com fulcro no art. 20-B da Lei nº 11.101/05, nesta fase processual recuperacional.

Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora a quem for necessário.

Rio de Janeiro, 22/01/2024.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **47IZ.ZB72.4ET5.3VT3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Página
3665

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**23/01/2024**

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024.

Nº do Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Partes: Autor: OSX BRASIL S/A
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA
Réu: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Réu: BANCO VOTORANTIM S A
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

I. OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 308, caput e §2º do CPC, emendaram a inicial para apresentar o pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com pedido de TUTELA DE URGÊNCIA.

Alegam compor o mesmo grupo econômico, preenchendo os requisitos do art. 69, "j", da Lei nº 11.101/05, quanto às garantias cruzadas, relação de controle ou interdependência, identidade de quadro societário total ou parcial, e atuação em conjunto no mercado, o que viabiliza a consolidação substancial e processual da recuperação judicial, preservando o interesse de todas as partes envolvidas.

Narram que a OSX Brasil foi fundada em 2007, na era do pré-sal, com a finalidade de explorar e pulverizar atividades de construção naval. Em 2009 começou seu processo de estruturação societária, que a fez assumir o papel de holding de seus segmentos de negócio, na indústria de óleo e gás (construção, leasing e operação). Em 2010, realizou um IPO (Oferta Pública Inicial) na Bolsa de Valores de São Paulo (B3), captando recursos para financiar seus projetos e investimentos, totalizando a captação de R$ 2,5 bilhões.

Concedida a licença prévia ambiental, em 2011, para construção do estaleiro denominado "Unidade de Construção Naval de Açu" ou "UCN Açu", no Superporto do Açu, as obras foram iniciadas com um orçamento estimado de R$ 3 bilhões e a geração de 3,5 mil empregos, durante a fase de construção, atingindo em setembro de 2012, 25% de conclusão.

Destacam, no entanto, que o Grupo OSX enfrentou desafios financeiros e operacionais ao longo do tempo, relacionados com a crise econômica global, a queda nos preços do petróleo e a não confirmação do retorno esperado, deixando de gerar os resultados programados, com grave impacto no fluxo de caixa e no pagamento de dívidas contraídas, causando um endividamento vultoso em prejuízo das requerentes e de seus acionistas, acarretando no primeiro

pedido de recuperação judicial, em 2013, no qual se buscou a reestruturação das dívidas, que somavam mais de R$ 4,5 bilhões, e a possibilidade de continuar as atividades de todo seu projeto empresarial.

Que o PRJ foi aprovado em assembleia e devidamente homologado por este Juízo, fixando-se uma nova linha de negócios, lastreada no aluguel e desenvolvimento de projetos por meio de sua subsidiária OSX Açu, em áreas ocupadas no Porto do Açu.

Julgado o encerramento da recuperação judicial em novembro de 2020, a decisão ainda é objeto de recursos, pendentes de apreciação e julgamento.

Afirmam ter realizado expressivos investimentos, principalmente na construção naval e em projetos voltados para o setor de óleo e gás, gerando ganhos sociais e econômicos no Estado do Rio de Janeiro, com a criação de empregos diretos e indiretos.

Tornando-se necessária a reestruturação de cargos e funções e, ainda, a contratação da nova direção, passou a enfrentar óbices criados pela própria gestora PdA - Porto do Açu Operações S.A., definida e aprovada no Plano de Recuperação, alegando a prática por esta de atos que evidenciam um comportamento inteiramente contrário às premissas estabelecidas na primeira recuperação judicial, cujos desdobramentos detalhados contribuem para o cenário de asfixia financeira do Grupo OSX.

Mencionam, então, ter firmado um Termo de Compromisso e Standstill com a PdA, possibilitando à atual administração do Grupo OSX significativas mudanças estratégicas, resultando no reenquadramento da PdA frente ao Contrato de Gestão, proporcionando a celebração de cinco contratos de locação na área do Grupo OSX, contribuindo para o seu fluxo de caixa.

Que seus estudos internos recentemente concluídos, demonstram uma transformação no cenário de receitas da empresa, propiciando aumento de 500% no número de contratos celebrados, após o processo de reestruturação interna, comparando-se ao período em que a PdA capitaneava a gestão do espaço ocupado pela OSX, projetando-se que até 2028 haja ocupação de 49%.

Apontam que a área do Grupo OSX, dentro do Porto do Açu, será expandida para abrigar novos contratos e aumentar a infraestrutura local, pois a parcela ocupada pelo único contrato celebrado durante a gestão da PdA, em 2021, afigura-se inexpressiva, levando-se em consideração o potencial do que a OSX tem disponível para locação.

Que em 2023, em vista de seus exclusivos esforços exclusivos, o cenário apresentou melhoras e crescimento, demonstrando a viabilidade das iniciativas empreendidas, bem como da expectativa de expansão projetada para os próximos anos, considerado o enorme potencial de negócios da região e o significativo marketshare do Grupo OSX, aliado à operação de uma estrutura altamente capacitada e referenciada.

Com todos esses elementos, defendem que o Grupo OSX não apenas possui condições de superar os desafios atuais, mas também está preparado para emergir de um processo de recuperação judicial revitalizado e fortalecido.

Amparadas nesta causa de pedir, requerem o recebimento da emenda à petição inicial e o deferimento do processamento da recuperação judicial das sociedades requerentes, nos termos dos arts. 6º e 52 da Lei nº 11.101/05.

Requerem, ainda, a confirmação integral da tutela antecipada cautelar já concedida, e os seus respectivos efeitos, bem como o deferimento da tutela de urgência, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial, para:

(i) suspender a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes;
(ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a cláusula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e
(iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza);
(iv) seja determinado que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais;
(v) seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos em face das requerentes, bem como das restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA;
(vi) seja determinada a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos para fins de auto pagamento, nas contas de titularidade das requerentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05;
(vi) seja vedado aos credores o bloqueio de valores de titularidade das requerentes e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da ação cautelar; e
(vii) seja deferida a utilização da conta centralizadora nesta recuperação judicial.

As credoras PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., intimadas da decisão que concedeu a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, apresentaram contestações respectivamente às fls. 823/1482, 1490/1515 e 1520/2128, arguindo preliminares de incompetência do juízo, inépcia da inicial por ausência de interesse processual, não preenchimento dos requisitos do art. 51 da Lei nº 11.101/05 e demais questões atinentes ao objeto da mediação, tendo a PdA, ainda, às fls. 1484/1488, opostos embargos de declaração.

É o relatório.
Examinados, passo a decidir.

DA COMPETÊNCIA

Diante das arguições de incompetência do juízo apresentadas pelos credores, esclarece-se, primeiramente, que na forma do § 8º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor.

Sobre a matéria, o STJ firmou o entendimento de que enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda, cabendo transcrever o seguinte julgado:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO. 1. "Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda" (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI,

QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 2. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem. (AgInt no REsp n. 1.879.502/DF, RELATOR: MINISTRO RAUL ARAÚJO - QUARTA TURMA - JULGADO EM: 08/03/2021)"

Como bem apontado tanto pelas requerentes, quanto por seus credores, a Recuperação Judicial do Grupo OSX foi concedida por este juízo, no processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, sendo julgado encerrado em 24/11/2020, tramitando, atualmente, na Segunda Instância, em razão dos recursos pendentes de julgamento. Portanto, este juízo da 3ª Vara Empresarial é prevento para processar e julgar o novo pedido de recuperação judicial do referido grupo empresarial.

Este também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, como se segue:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OI. RECURSO DESPROVIDO. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em 16.03.2023 (index 49913036), pelo MM Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro que, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, deferiu o processamento, em litisconsórcio processual e consolidação substancial, da recuperação judicial de OI S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A., ratificando a decisão que concedeu a tutela de urgência em sede de cautelar antecedente. 2. Nos termos do art.6º, parágrafo 8º, da Lei 11.101/05, "a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor". 3. Desse modo, a distribuição de um novo pedido de recuperação judicial ou falência enseja a prevenção do juízo que conheceu da causa anterior relacionada ao mesmo devedor. 4. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça possui orientação firmada no sentido de que, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo recuperacional para a administração do patrimônio da recuperanda. (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 5. Preliminar de incompetência do Juízo da Sétima Vara Empresarial desta Comarca para processar e julgar a Recuperação Judicial que se afasta. 6. Também não prospera a alegação de incompetência do Juízo a quo para o deferimento do processamento da recuperação judicial das sociedades internacionais OI BRASIL HOLDINGS COOPERATIEF U.A. e PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V, em obediência ao comando do art.3º da Lei nº 11.101/05. 7. Com arrimo no artigo 48, da Lei nº 11.101/05, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que não tenha, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (inciso II). 8. A data da concessão da recuperação judicial, segundo a dicção legal, é aquela prevista no art.58, da Lei 11.101/05. 9. Logo, o marco legal para requerimento de novo pedido de recuperação judicial deve ter como termo inicial a concessão da recuperação, não constando na lei qualquer menção que deva ser do encerramento do procedimento anterior ou mesmo da homologação do aditamento ao PRJ. 10. Registre-se, por oportuno, que o Superior Tribunal de Justiça possui orientação no sentido de que a apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial não acarreta uma ruptura na fase de execução do PRJ, não tendo, assim, o condão de modificar os prazos assinalados na lei recuperacional. 11. Bem de ver que o encerramento do procedimento anterior, mesmo que ainda pendente de julgamento recurso de apelação, não se constitui óbice ao processamento de nova recuperação judicial tampouco induz litispendência, eis que não comprovada a tríplice identidade (art.337, do CPC). 12. Nesse cenário, não se evidencia qualquer inobservância à contagem do prazo para ao ajuizamento da Recuperação Judicial, tendo em vista que (i) o lapso temporal de cinco anos previsto no art.48, II, da Lei 11.101/05, contado da decisão concessiva da primeira recuperação judicial, foi observado pelas Recuperandas; (ii) a homologação do aditivo não acarreta a modificação dos prazos previstos na lei recuperacional; e (iii) a lei recuperacional não vincula os efeitos da decisão concessiva ao seu trânsito em julgado. 13. Portanto, não subsiste a alegação de litispendência e de impossibilidade de concessão de nova recuperação judicial enquanto ausente o trânsito em julgado da sentença de encerramento

da recuperação judicial proferida no processo nº 0203711.65.2016.8.19.0001. 14. A recuperação judicial tem como escopo principal a preservação da empresa e sua função social, possibilitando a superação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e da circulação de riquezas. 15. Mais do que recuperar a empresa em crise, a Lei nº 11.101/05 visa atender aos interesses coletivos (sociais e credores) envolvidos nessa relação jurídica. 16. A superação da crise econômico-financeira da sociedade empresária demanda uma confluência de esforços e sacrifícios impostos não somente ao devedor, mas que devem ser repartidos por todos aqueles que nela tenha qualquer interesse, a fim de que se efetivem os princípios informadores da ordem econômica. 17. O sistema brasileiro de recuperação judicial de empresas é orientado no sentido de que devedores e credores alcancem uma solução negociada para a superação da crise da sociedade, preservando-se, assim, a atividade empresarial e sua função social. 18. Destarte, o princípio da preservação da empresa viável e de sua função social devem permear e balizar todo o processo de reestruturação da sociedade empresária em crise. 19. Não há dúvida de que a cláusula contratual que permite a rescisão do contrato escorada no fato, por si só, do ajuizamento de pedido de recuperação judicial ou decretação da falência, ainda que nenhuma obrigação tenha sido inadimplida, não dialoga com o princípio da função social dos contratos, à luz do que dispõe o art. 421 do Código Civil. 20. O exercício dos direitos subjetivos e potestativos devem ser balizados pelos vetores orientadores da função social do contrato, de modo que se observe a boa-fé objetiva e a preservação do pacto. 21. O processo de recuperação judicial se encontra balizado pelos princípios da função social, da boa-fé e da preservação da empresa, cuja manutenção da atividade (interesse coletivo) se sobrepõe ao interesse individual do devedor e dos credores, coibindo, dessa forma, qualquer atuação que comprometa o fim colimado e os objetivos traçados pela Lei nº 11.101/05, que é a superação do estado de crise econômico-financeira da empresa em recuperação. 22. Todos os sujeitos inseridos dentro do processo recuperacional serão atingidos em suas esferas jurídicas e serão obrigados a sacrificar parte de seus interesses em prol de um objetivo comum, que é a recomposição econômico-financeira da empresa devedora. 23. O interesse do credor deve dialogar com o disposto no artigo 47, da Lei nº 11.101/05, a fim de possibilitar o êxito da recuperação e evitar que se estabeleça o pior cenário para todas as partes envolvidas, que será a decretação de falência da sociedade empresária. 24. Nesse viés, não remanesce dúvidas de que a rescisão unilateral dos contratos firmados pelos credores, por força do ajuizamento da Recuperação Judicial, inviabilizará a atividade econômica das empresas devedoras e, por conseguinte, seu processo de reestruturação, tendo em vista que impedirá a prestação de serviços essenciais e contínuos por estas, agravando a sua crise econômico-financeira. 25. A existência de cláusula resolutiva expressa em caso de requerimento da recuperação conflita, diretamente, com vetores axiológicos encampados pela Lei 11.101/2005, se revelando incompatível com todo o sistema recuperacional, devendo o princípio da preservação da empresa prevalecer em relação ao pacta sunt servanda. 26. Ademais, o § 2º do art. 49 da LFRE determina que "as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente controladas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial", o que evidencia a necessidade de manutenção dos contratos e suas obrigações. 27. Portanto, não se vislumbra qualquer ilegalidade na decisão antecipatória que determinou a sustação dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha o vencimento antecipado das dívidas e/ou dos contratos celebrados pelas Requerentes, fundada exclusivamente na condição de empresa em recuperação judicial, uma vez que tal providência se coaduna com o princípio da preservação da empresa e sua função social, bem como dialoga com a urgência e utilidade da medida a fim de que não seja inviabilizada a atividade empresarial e ceifada a prestação dos serviços essenciais. 28. Recurso conhecido e desprovido. (0031009-72.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO - Julgamento: 21/11/2023 - PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 8ª CÂMARA)

DAS DEMAIS QUESTÕES PRELIMINARES E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O deferimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, foi fundamentado de acordo com o disposto no art. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/05.

Tendo a parte autora apresentado como pedido principal a Recuperação Judicial, confirma-se tal assertiva, encontrando-se caracterizada a perda do objeto tanto das questões preliminares atinentes à inépcia da inicial do pedido de tutela, quanto dos embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se o presente de emenda à inicial quanto ao pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 308, caput e §2º do CPC, com a confirmação da tutela concedida em caráter antecedente, e a concessão da tutela de urgência incidental.

Foram expostas, mais uma vez, as causas da crise econômico-financeira do grupo econômico que levaram à convicção deste juízo para a concessão da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, com amparo no art. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/05, e ora cumprem o que determina o disposto no art. 51 e incisos, da referida Lei.

Do mesmo modo, verifica-se o cumprimento dos requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, ao comprovar a atividade há mais de 02 (dois) anos, através dos atos constitutivos e do comprovante de inscrição no CNPJ, bem como a concessão da primeira recuperação judicial há mais de 05(cinco) anos, o que não impede a propositura de nova ação pelo mesmo grupo econômico.

Cabe ressaltar, que foi distribuído por dependência a este feito, o Requerimento de Produção Antecipada de Provas em trâmite sob o nº 0160338-37.2023.8.19.0001, através do qual a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. requer a produção de prova pericial, no intuito de demonstrar que o Grupo OSX não possui viabilidade econômica que o autorize a formular Novo Pedido de Recuperação Judicial.

Embora a Lei nº 11.101/05, em seu art. 51-A, preveja a figura da perícia prévia para a constatação da viabilidade econômica de soerguimento no pedido recuperacional, sendo facultado ao juízo a utilização deste instrumento jurídico, tal hipótese deve ser interpretada com restrição e cautela, sendo necessário e plausível somente quando presentes indícios e provas mínimas de utilização da ação de forma ruinosa, descabida e absolutamente impraticável, sob pena de se inviabilizar a própria existência e eficácia do instituto da recuperação judicial.

No caso em tela, as recuperandas apresentaram e cumpriram todos os requisitos legais para o novo pedido, ressaltando que o fato de existir uma recuperação judicial anterior, que em tese, foi cumprido o plano e regularmente extinto o procedimento, não demonstra hipótese de exceção que revele a necessidade de perícia prévia.

Contudo, com base no direito constitucional de ação, não se pode negar aos credores o direito de buscar e de produzir as provas que entenderem cabíveis para os fins que acharem pertinentes, ressaltando que tais provas poderão ser de grande importância em vários aspectos para o andamento do feito e solução das demandas, como: solidificação, ou não, do pedido de recuperação judicial, elemento de convicção na assembleia geral e para embasar um pedido e decretação de falência.

Atendidas assim as prescrições legais, recebo a emenda à inicial e DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OSX BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com sede Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-906, com as seguintes disposições:

1. Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica de Licks Contadores Associados, www.licksassociados.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, representada por seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, CRC/RJ 087.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 - Cobertura, Centro - Rio de Janeiro, possuindo curriculum devidamente arquivado em cartório e formação em Administração Judicial, que desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II, do caput do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 27, do mesmo diploma legal, na hipótese de não ser constituído o Comitê de Credores (art. 28).

1.1. Deverá indicar a equipe interdisciplinar composta de profissionais habilitados e responsáveis pela condução do procedimento, no ato da assinatura do termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da Lei nº 11.101/05, sendo pelo menos um destes sócio gerente da pessoa jurídica, ficando autorizada a intimação pelo cartório por e-mail.

Caberá à referida equipe elaborar, no prazo de até 30 (dias) dias úteis, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pelas sociedades, de caráter financeiro, econômico e, quanto à sua atividade fim, à luz do Princípio da Absoluta Transparência, visando demonstrar ao juízo e aos credores a sua verdadeira realidade, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c" da Lei nº 11.101/05.

1.2. Deverá apresentar os relatórios mensais quanto ao desenvolvimento da atividade das requerentes (art. 22, II, "c", segunda parte, da Lei nº 11.101/05), que não se confunde com o relatório acima mencionado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

Todos os relatórios deverão ser protocolados neste processo, cabendo o Cartório criar um anexo virtual, para onde serão redirecionados, evitando-se tumulto no indexador da recuperação judicial.

1.3. Ao Administrador Judicial caberá, ainda, fiscalizar e auxiliar no andamento regular do procedimento e no cumprimento dos prazos legais.

1.4. Determina a Lei n.º 11.101/05, em sua seção III, ao regular as funções e a figura do Administrador Judicial, os critérios de sua escolha e remuneração, que deverá ser profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresa ou contador, ou, ainda, pessoa jurídica com profissionais especializados que deverão ser declarados nos autos como responsáveis pela condução do processo.

Ao tratar da remuneração, determina que o juiz fixará o valor e forma de pagamento, observando a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado, no desempenho de atividades semelhantes, não podendo ultrapassar o valor de 5% do valor devido aos credores na recuperação judicial ou o valor da venda dos bens na falência.

Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuições (art. 22 da Lei nº 11.101/05), extrai-se a absoluta importância de sua influência nas recuperações judiciais, primordial para o sucesso do procedimento, ao viabilizar o soerguimento das empresas e evitar pedidos recuperacionais aventureiros e absolutamente inviáveis.

Com isso, protege o procedimento de condutas fraudulentas, por ser o garantidor da lisura e transparência das informações prestadas pelas recuperandas ao juízo e aos credores, no stay period, proporcionando segurança ao credor no exercício de direito de voto na A.G.C., pois é a sua atuação fiscalizadora que demonstrará a verdadeira realidade financeira das empresas em recuperação judicial.

Não se pode admitir que o Administrador Judicial aja como mero chancelador das informações apresentadas pelas recuperandas. Portanto, nesse contexto de importância de sua função, a remuneração deve ser compatível com a responsabilidade exigida, dando-lhe autonomia e condições de trabalho com profissionais habilitados para o exercício do encargo no prazo mínimo de 30 (trinta) meses exigido pela lei.

Não pode atingir valores que destoem da realidade do mercado. Todavia, não se pode admitir a impossibilidade de remunerar profissionais especializados, causando-lhes o desinteresse no encargo como Auxiliar do Juízo, impossibilitando a fiscalização das atividades e negócios da empresa em recuperação, causando total insegurança aos credores.

Este magistrado, examinando os parâmetros acima mencionados fixados pela Lei nº 11.101/05, costuma fixar de plano os honorários do Administrador Judicial de forma definitiva ou provisória. Contudo, em razão da complexidade e dimensão da presente recuperação judicial é prudente que o Administrador Judicial apresente proposta de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de compromisso, contendo, inclusive, todas as despesas ordinárias, previstas e previsíveis, para o desempenho da função.

O valor deverá ser pago em, no mínimo, 30 (trinta) parcelas iguais e mensais, prazo previsto pela lei para a conclusão do procedimento, salvo haja no futuro, proposta que venha a ser deferida de forma diversa.

2. Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CRFB/88.

3. Apresente a recuperanda as contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior, neste processo, sob pena de destituição de seus administradores.

Deverá o Cartório criar um anexo virtual, para onde serão redirecionados, evitando-se tumulto no indexador da recuperação judicial.

4. Suspendo todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei, ressalvada a dedução do período de suspensão previsto no § 1º do art. 20-B da referida Lei, e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente.

5. Expeça-se e publique-se o edital previsto no §1º, do art. 52 da Lei nº 11.101/05, no qual conterá, de forma simplificada, o resumo do pedido das devedoras e da presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a informação de que a relação nominal dos credores, discriminando o valor atualizado do crédito e sua classificação, será disponibilizada no site do ETJRJ e do Administrador Judicial para consulta dos interessados; e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos.

A recuperanda deverá apresentar em cartório mídia, em formato Microsoft Word, contendo todas as informações necessárias para a publicação do referido edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6. Considerando o início da fase de verificação administrativa dos créditos perante o Administrador Judicial, a este deverão ser apresentadas as eventuais divergências ou habilitações de créditos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05).

Serão excluídas aquelas direcionadas equivocadamente para este juízo, no prazo da referida fase, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado no citado dispositivo legal, sob pena de perda do prazo.

7. Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados.

8. Oficie-se à Junta Comercial deste Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, determinando que seja realizada a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, devendo ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".

9. Apresentem as recuperandas o plano de recuperação judicial, conforme sua estratégia de soerguimento, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/05. Em seguida, expeça-se o edital contendo o aviso previsto no parágrafo único, do dispositivo supracitado, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º.

Se na data da publicação da mencionada relação, não tiver sido publicado o referido aviso, contar-se-á da publicação deste último, o prazo para as objeções.

A recuperanda deve providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, em mídia formato Microsoft Word e o devido recolhimento das custas processuais.

Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar objeção será daquele que já conste do edital das recuperandas ou que tenha postulado a habilitação de crédito.

Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05), eventuais impugnações deverão ser distribuídas por dependência, diretamente no portal eletrônico, como incidentes do processo recuperacional, pelos impugnantes, e processadas nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sendo vedado o direcionamento de petição para estes autos principais, ficando, desde já, autorizada a exclusão e expurgo pelo Cartório, mediante certidão.

As habilitações de crédito retardatárias deverão ter o mesmo tratamento acima mencionado, pelos credores e Cartório.

10. Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, para que se alcance eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados neste feito recuperacional, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos.

Qualquer requerimento estranho ao andamento regular deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, intimando-se a recuperanda e o Administrador Judicial e o Ministério Público, vindo os autos concluso em seguida.

Cabe transcrever o julgado deste Egrégio Tribunal de Justiça sobre o tema:

AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES. AUTOS SUPLEMENTARES. COMITÊ DE CREDORES E ADMINISTRADOR JUDICIAL. ATRIBUIÇÕES LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. 1. Da análise da decisão ora guerreada, constata-se que não se privou a parte credora de se manifestar sobre as questões

ventiladas e decididas na recuperação judicial, não havendo de se falar em violação ao princípio da transparência e ativismo dos credores. Na verdade, o que se primou, frise-se, corretamente, foi evitar a balbúrdia processual, com manifestações dos mais variados tipos de credores e com pleitos e intentos diversos nos autos da recuperação judicial. 2. Ademais, o Juízo a quo tão somente ´abriu os olhos´ ao disposto no artigo 27, inciso I, alínea ´d´, e artigo 28, ambos da Lei nº 11.101/ 2005, segundo os quais, na recuperação judicial, incumbe ao Comitê de Credores apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados e, na sua falta, ao Administrador Judicial e, ainda, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer tal atribuição, cuja observância se impõe. 3. Assim, não se está expurgando do processamento da recuperação judicial a parte credora, nem tampouco suas eventuais impugnações. Outrossim, em momento algum se proibiu ao credor o acesso aos autos ou o conhecimento acerca dos atos processuais que porventura forem praticados nos autos principais, ressaltando-se que a mera determinação de que as reclamações sejam realizadas em autos suplementares não enseja violação a qualquer garantia constitucional. 4. Não se olvide que a recuperação se encontra na fase postulatória, inexistindo notícia de deliberação acerca de eventual plano de recuperação, e, por isso, nada obsta que posteriormente apresentem os credores, objeção ao plano apresentado, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005. 5. Saliente-se que não há na Lei citada qualquer óbice à instauração de autos suplementares, tampouco determinação para que as objeções e/ou manifestações dos credores tenham que ser acostadas aos autos principais e decididas sem a participação do Comitê dos Credores ou até mesmo da assembleia-geral de credores, a quem compete deliberar acerca da aprovação ou não do plano de recuperação (art. 56). 6. Ora, no caso concreto, nítida a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como à legislação que trata da matéria, ao permitir as manifestações dos credores, ainda que em autos suplementares e com pronunciamento do comitê ou do administrador nomeado a respeito da pretensão manifestada, repita-se, titulares de atribuições expressamente previstas na Lei nº 11.101/2005. Precedente do TRJ. 7. Dessa forma, mantém-se a decisão recorrida, por guardar consonância com a legislação em comento e com os princípios do contraditório e da ampla defesa. 8. Recurso não provido. (DES. JOSE CARLOS PAES - Julgamento: 27/05/2015 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL)

11. Observando-se que o cadastramento de todos os advogados dos credores e interessados no processo, pelo cartório, inviabiliza o andamento do feito e a eficiência da intimação eletrônica, tratando-se a recuperação judicial de ação de jurisdição voluntária, fica vedada a anotação na autuação, cabendo a estes acompanharem o andamento do processo no site deste Egrégio Tribunal de Justiça, devendo a intimação dos atos processuais praticados ocorrer através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Nesse sentido:

Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu pedido de intimação do patrono de credor e anotação de seu nome na contracapa dos autos de ação de recuperação judicial. Decisão mantida. Inexistência de previsão legal quanto à necessidade da intimação. Não cabe ao intérprete ampliar extensivamente o conteúdo das normas para acrescentar novos requisitos procedimentais não previstos no ordenamento. Credor não é parte da ação de recuperação judicial. Intimação pessoal de todos os credores ensejaria grave tumulto processual e prejuízo ao correto andamento do processo de recuperação. Publicidade é garantida pelos editais e pelas consultas processuais virtuais. Recurso a que se nega provimento. (0008948-04.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des. CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA - Julgamento: 06/07/2016 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL)

12. Defiro o segredo de justiça apenas quanto às informações referentes aos sócios e empregados da administração, bem como quanto ao documento nº 08 de fls. 2985/3051, cumprindo-se os incisos IV e VI do art. 51, da Lei nº 11.101/05, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF, cujo acesso somente se dará com a autorização deste juízo, mediante requerimento justificado. Para tanto, determino a criação de um anexo virtual, para o qual deverão ser direcionados os documentos supracitados.

13. Deverá o Cartório responder a todos os ofícios encaminhados por outros juízos ou órgãos públicos solicitando informações sobre o presente feito, desde que estas não tenham caráter sigiloso.

14. Determino às recuperandas que, no prazo de 15 dias, apresente os documentos faltantes relativos à relação dos bens particulares de todos os sócios controladores e dos administradores, conforme o inciso VI do art. 51 de Lei nº 11.101/05, apresentados parcialmente.

15. Tendo em conta se tratar a recuperação judicial de pedido principal da tutela cautelar antecedente, determino a retificação da ação na distribuição e na autuação, passando a figurar apenas as autoras como parte, incluindo-se em seus nomes a expressão - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

II. DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL AO PEDIDO PRINCIPAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Amparadas na nova redação do art. 6º, inciso II da Lei nº 11.101/05, incluído pela Lei nº 14.112/20, as recuperandas pleiteiam a confirmação integral da tutela antecipada cautelar já concedida, e os seus respectivos efeitos, bem como o deferimento da tutela de urgência, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial, para:

(i) suspender a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes;
(ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a cláusula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e
(iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza);
(iv) seja determinado que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais;
(v) seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos em face das requerentes, bem como das restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA;
(vi) seja determinada a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos para fins de auto pagamento, nas contas de titularidade das requerentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05;
(vi) seja vedado aos credores o bloqueio de valores de titularidade das requerentes e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da ação cautelar; e
(vii) seja deferida a utilização da conta centralizadora nesta recuperação judicial.

Como recentemente apontado por este juízo, o Ministro Luís Felipe Salomão, na obra "Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática", explica a finalidade do stay period, cujo trecho se transcreve:

"A razão de ser na norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedido o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência.

Não é a primeira vez que o Poder Judiciário enfrenta tal questão, fundamentado no entendimento de que o prosseguimento dos negócios de todo o grupo empresarial depende do plano de recuperação judicial em andamento, com a necessária preservação do patrimônio.

No caso em tela, a tutela cautelar requerida em caráter antecedente foi deferida para suspender pelo prazo de 60 dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta ação, remetendo-as ao procedimento de mediação junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem.

Nos termos do item 4 supracitado, estão suspensas todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei, ressalvada a dedução do período de suspensão previsto no § 1º do art. 20-B da referida Lei, proibindo-se qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente.

Observa-se, contudo, dentre os pedidos, a pretensão genérica das recuperandas de suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza).

Da análise do referido contrato, constata-se no item 10.2:

"As partes concordam que qualquer controvérsia ou disputa oriunda de ou relacionada a este Contrato, incluindo a sua validade, interpretação, cumprimento, execução ou rescisão, envolvendo quaisquer das Partes e/ou seus sucessores a qualquer título, deverá ser decidida em caráter definitivo por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem (as "Regras"), e com. a Lei nº 9.307/96."

Com amparo em breve trecho do voto Exma. Sra. Ministra Nancy Andrighi, no REsp nº 1.953.212/RJ (2021/0170952-3), "segundo a regra da kompetenz-kompetenz, incumbe aos próprios árbitros decidir a respeito de sua competência para avaliar a existência, validade ou eficácia do contrato que contém a cláusula compromissória (art. 8º, parágrafo único, e art. 20 da Lei 9.307/96)".

Havendo, portanto, cláusula compromissória no Contrato de Gestão firmado pelas recuperandas, nos termos do art. 4º da Lei nº 9307/96, a pretensão de suspensão dos efeitos de suas cláusulas há de ser submetida à arbitragem.

Isso posto, com amparo no poder geral de cautela, previsto no art. 297 do CPC, defiro, parcialmente, o pedido de tutela provisória de urgência, em caráter incidental ao pedido principal de recuperação judicial, enquanto perdurar o "stay period" ou até a deliberação da Assembleia Geral de Credores quanto a aprovação, ou não, do plano de recuperação, para determinar:

A. a suspensão da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo

OSX, somente relativa aos créditos concursais, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas à recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando-se quanto à eventuais operações decorrentes de derivativos, o disposto no art. 193-A da Lei nº 11.101/05.

B. que os credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais;

C. a suspensão da publicidade de protestos e as restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA, em face das recuperandas;

D. a possibilidade de utilização da conta centralizadora do Banco Santander, nº 13.010.021-6, nesta recuperação judicial, onde são depositados mensalmente os valores advindos do aluguel da área do Porto do Açu, tratando-se da única fonte de receita das recuperandas, essencial para o fluxo de caixa.

III. Faculto às recuperandas e seus credores o prosseguimento da mediação, com fulcro no art. 20-B da Lei nº 11.101/05, nesta fase processual recuperacional.

Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora a quem for necessário.

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024.

Nº do Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Partes: Autor: OSX BRASIL S/A
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA
Réu: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Réu: BANCO VOTORANTIM S A
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BRUNO CALFAT**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

I. OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 308, caput e §2º do CPC, emendaram a inicial para apresentar o pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com pedido de TUTELA DE URGÊNCIA.

Alegam compor o mesmo grupo econômico, preenchendo os requisitos do art. 69, "j", da Lei nº 11.101/05, quanto às garantias cruzadas, relação de controle ou interdependência, identidade de quadro societário total ou parcial, e atuação em conjunto no mercado, o que viabiliza a consolidação substancial e processual da recuperação judicial, preservando o interesse de todas as partes envolvidas.

Narram que a OSX Brasil foi fundada em 2007, na era do pré-sal, com a finalidade de explorar e pulverizar atividades de construção naval. Em 2009 começou seu processo de estruturação societária, que a fez assumir o papel de holding de seus segmentos de negócio, na indústria de óleo e gás (construção, leasing e operação). Em 2010, realizou um IPO (Oferta Pública Inicial) na Bolsa de Valores de São Paulo (B3), captando recursos para financiar seus projetos e investimentos, totalizando a captação de R$ 2,5 bilhões.

Concedida a licença prévia ambiental, em 2011, para construção do estaleiro denominado "Unidade de Construção Naval de Açu" ou "UCN Açu", no Superporto do Açu, as obras foram iniciadas com um orçamento estimado de R$ 3 bilhões e a geração de 3,5 mil empregos, durante a fase de construção, atingindo em setembro de 2012, 25% de conclusão.

Destacam, no entanto, que o Grupo OSX enfrentou desafios financeiros e operacionais ao longo do tempo, relacionados com a crise econômica global, a queda nos preços do petróleo e a não confirmação do retorno esperado, deixando de gerar os resultados programados, com grave impacto no fluxo de caixa e no pagamento de dívidas contraídas, causando um endividamento vultoso em prejuízo das requerentes e de seus acionistas, acarretando no primeiro

pedido de recuperação judicial, em 2013, no qual se buscou a reestruturação das dívidas, que somavam mais de R$ 4,5 bilhões, e a possibilidade de continuar as atividades de todo seu projeto empresarial.

Que o PRJ foi aprovado em assembleia e devidamente homologado por este Juízo, fixando-se uma nova linha de negócios, lastreada no aluguel e desenvolvimento de projetos por meio de sua subsidiária OSX Açu, em áreas ocupadas no Porto do Açu.

Julgado o encerramento da recuperação judicial em novembro de 2020, a decisão ainda é objeto de recursos, pendentes de apreciação e julgamento.

Afirmam ter realizado expressivos investimentos, principalmente na construção naval e em projetos voltados para o setor de óleo e gás, gerando ganhos sociais e econômicos no Estado do Rio de Janeiro, com a criação de empregos diretos e indiretos.

Tornando-se necessária a reestruturação de cargos e funções e, ainda, a contratação da nova direção, passou a enfrentar óbices criados pela própria gestora PdA - Porto do Açu Operações S.A., definida e aprovada no Plano de Recuperação, alegando a prática por esta de atos que evidenciam um comportamento inteiramente contrário às premissas estabelecidas na primeira recuperação judicial, cujos desdobramentos detalhados contribuem para o cenário de asfixia financeira do Grupo OSX.

Mencionam, então, ter firmado um Termo de Compromisso e Standstill com a PdA, possibilitando à atual administração do Grupo OSX significativas mudanças estratégicas, resultando no reenquadramento da PdA frente ao Contrato de Gestão, proporcionando a celebração de cinco contratos de locação na área do Grupo OSX, contribuindo para o seu fluxo de caixa.

Que seus estudos internos recentemente concluídos, demonstram uma transformação no cenário de receitas da empresa, propiciando aumento de 500% no número de contratos celebrados, após o processo de reestruturação interna, comparando-se ao período em que a PdA capitaneava a gestão do espaço ocupado pela OSX, projetando-se que até 2028 haja ocupação de 49%.

Apontam que a área do Grupo OSX, dentro do Porto do Açu, será expandida para abrigar novos contratos e aumentar a infraestrutura local, pois a parcela ocupada pelo único contrato celebrado durante a gestão da PdA, em 2021, afigura-se inexpressiva, levando-se em consideração o potencial do que a OSX tem disponível para locação.

Que em 2023, em vista de seus exclusivos esforços exclusivos, o cenário apresentou melhoras e crescimento, demonstrando a viabilidade das iniciativas empreendidas, bem como da expectativa de expansão projetada para os próximos anos, considerado o enorme potencial de negócios da região e o significativo marketshare do Grupo OSX, aliado à operação de uma estrutura altamente capacitada e referenciada.

Com todos esses elementos, defendem que o Grupo OSX não apenas possui condições de superar os desafios atuais, mas também está preparado para emergir de um processo de recuperação judicial revitalizado e fortalecido.

Amparadas nesta causa de pedir, requerem o recebimento da emenda à petição inicial e o deferimento do processamento da recuperação judicial das sociedades requerentes, nos termos dos arts. 6º e 52 da Lei nº 11.101/05.

Requerem, ainda, a confirmação integral da tutela antecipada cautelar já concedida, e os seus respectivos efeitos, bem como o deferimento da tutela de urgência, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial, para:

(i) suspender a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes;
(ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a cláusula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e
(iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza);
(iv) seja determinado que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais;
(v) seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos em face das requerentes, bem como das restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA;
(vi) seja determinada a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos para fins de auto pagamento, nas contas de titularidade das requerentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05;
(vi) seja vedado aos credores o bloqueio de valores de titularidade das requerentes e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da ação cautelar; e
(vii) seja deferida a utilização da conta centralizadora nesta recuperação judicial.

As credoras PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., intimadas da decisão que concedeu a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, apresentaram contestações respectivamente às fls. 823/1482, 1490/1515 e 1520/2128, arguindo preliminares de incompetência do juízo, inépcia da inicial por ausência de interesse processual, não preenchimento dos requisitos do art. 51 da Lei nº 11.101/05 e demais questões atinentes ao objeto da mediação, tendo a PdA, ainda, às fls. 1484/1488, opostos embargos de declaração.

É o relatório.
Examinados, passo a decidir.

DA COMPETÊNCIA

Diante das arguições de incompetência do juízo apresentadas pelos credores, esclarece-se, primeiramente, que na forma do § 8º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor.

Sobre a matéria, o STJ firmou o entendimento de que enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda, cabendo transcrever o seguinte julgado:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO. 1. "Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda" (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI,

QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 2. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem. (AgInt no REsp n. 1.879.502/DF, RELATOR: MINISTRO RAUL ARAÚJO - QUARTA TURMA - JULGADO EM: 08/03/2021)"

Como bem apontado tanto pelas requerentes, quanto por seus credores, a Recuperação Judicial do Grupo OSX foi concedida por este juízo, no processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, sendo julgado encerrado em 24/11/2020, tramitando, atualmente, na Segunda Instância, em razão dos recursos pendentes de julgamento. Portanto, este juízo da 3ª Vara Empresarial é prevento para processar e julgar o novo pedido de recuperação judicial do referido grupo empresarial.

Este também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, como se segue:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OI. RECURSO DESPROVIDO. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em 16.03.2023 (index 49913036), pelo MM Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro que, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, deferiu o processamento, em litisconsórcio processual e consolidação substancial, da recuperação judicial de OI S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A., ratificando a decisão que concedeu a tutela de urgência em sede de cautelar antecedente. 2. Nos termos do art.6º, parágrafo 8º, da Lei 11.101/05, "a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor". 3. Desse modo, a distribuição de um novo pedido de recuperação judicial ou falência enseja a prevenção do juízo que conheceu da causa anterior relacionada ao mesmo devedor. 4. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça possui orientação firmada no sentido de que, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo recuperacional para a administração do patrimônio da recuperanda. (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 5. Preliminar de incompetência do Juízo da Sétima Vara Empresarial desta Comarca para processar e julgar a Recuperação Judicial que se afasta. 6. Também não prospera a alegação de incompetência do Juízo a quo para o deferimento do processamento da recuperação judicial das sociedades internacionais OI BRASIL HOLDINGS COOPERATIEF U.A. e PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V, em obediência ao comando do art.3º da Lei nº 11.101/05. 7. Com arrimo no artigo 48, da Lei nº 11.101/05, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que não tenha, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (inciso II). 8. A data da concessão da recuperação judicial, segundo a dicção legal, é aquela prevista no art.58, da Lei 11.101/05. 9. Logo, o marco legal para requerimento de novo pedido de recuperação judicial deve ter como termo inicial a concessão da recuperação, não constando na lei qualquer menção que deva ser do encerramento do procedimento anterior ou mesmo da homologação do aditamento ao PRJ. 10. Registre-se, por oportuno, que o Superior Tribunal de Justiça possui orientação no sentido de que a apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial não acarreta uma ruptura na fase de execução do PRJ, não tendo, assim, o condão de modificar os prazos assinalados na lei recuperacional. 11. Bem de ver que o encerramento do procedimento anterior, mesmo que ainda pendente de julgamento recurso de apelação, não se constitui óbice ao processamento de nova recuperação judicial tampouco induz litispendência, eis que não comprovada a tríplice identidade (art.337, do CPC). 12. Nesse cenário, não se evidencia qualquer inobservância à contagem do prazo para ao ajuizamento da Recuperação Judicial, tendo em vista que (i) o lapso temporal de cinco anos previsto no art.48, II, da Lei 11.101/05, contado da decisão concessiva da primeira recuperação judicial, foi observado pelas Recuperandas; (ii) a homologação do aditivo não acarreta a modificação dos prazos previstos na lei recuperacional; e (iii) a lei recuperacional não vincula os efeitos da decisão concessiva ao seu trânsito em julgado. 13. Portanto, não subsiste a alegação de litispendência e de impossibilidade de concessão de nova recuperação judicial enquanto ausente o trânsito em julgado da sentença de encerramento

da recuperação judicial proferida no processo nº 0203711.65.2016.8.19.0001. 14. A recuperação judicial tem como escopo principal a preservação da empresa e sua função social, possibilitando a superação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e da circulação de riquezas. 15. Mais do que recuperar a empresa em crise, a Lei nº 11.101/05 visa atender aos interesses coletivos (sociais e credores) envolvidos nessa relação jurídica. 16. A superação da crise econômico-financeira da sociedade empresária demanda uma confluência de esforços e sacrifícios impostos não somente ao devedor, mas que devem ser repartidos por todos aqueles que nela tenha qualquer interesse, a fim de que se efetivem os princípios informadores da ordem econômica. 17. O sistema brasileiro de recuperação judicial de empresas é orientado no sentido de que devedores e credores alcancem uma solução negociada para a superação da crise da sociedade, preservando-se, assim, a atividade empresarial e sua função social. 18. Destarte, o princípio da preservação da empresa viável e de sua função social devem permear e balizar todo o processo de reestruturação da sociedade empresária em crise. 19. Não há dúvida de que a cláusula contratual que permite a rescisão do contrato escorada no fato, por si só, do ajuizamento de pedido de recuperação judicial ou decretação da falência, ainda que nenhuma obrigação tenha sido inadimplida, não dialoga com o princípio da função social dos contratos, à luz do que dispõe o art. 421 do Código Civil. 20. O exercício dos direitos subjetivos e potestativos devem ser balizados pelos vetores orientadores da função social do contrato, de modo que se observe a boa-fé objetiva e a preservação do pacto. 21. O processo de recuperação judicial se encontra balizado pelos princípios da função social, da boa-fé e da preservação da empresa, cuja manutenção da atividade (interesse coletivo) se sobrepõe ao interesse individual do devedor e dos credores, coibindo, dessa forma, qualquer atuação que comprometa o fim colimado e os objetivos traçados pela Lei nº 11.101/05, que é a superação do estado de crise econômico-financeira da empresa em recuperação. 22. Todos os sujeitos inseridos dentro do processo recuperacional serão atingidos em suas esferas jurídicas e serão obrigados a sacrificar parte de seus interesses em prol de um objetivo comum, que é a recomposição econômico-financeira da empresa devedora. 23. O interesse do credor deve dialogar com o disposto no artigo 47, da Lei nº 11.101/05, a fim de possibilitar o êxito da recuperação e evitar que se estabeleça o pior cenário para todas as partes envolvidas, que será a decretação de falência da sociedade empresária. 24. Nesse viés, não remanesce dúvidas de que a rescisão unilateral dos contratos firmados pelos credores, por força do ajuizamento da Recuperação Judicial, inviabilizará a atividade econômica das empresas devedoras e, por conseguinte, seu processo de reestruturação, tendo em vista que impedirá a prestação de serviços essenciais e contínuos por estas, agravando a sua crise econômico-financeira. 25. A existência de cláusula resolutiva expressa em caso de requerimento da recuperação conflita, diretamente, com vetores axiológicos encampados pela Lei 11.101/2005, se revelando incompatível com todo o sistema recuperacional, devendo o princípio da preservação da empresa prevalecer em relação ao pacta sunt servanda. 26. Ademais, o § 2º do art. 49 da LFRE determina que "as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente controladas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial", o que evidencia a necessidade de manutenção dos contratos e suas obrigações. 27. Portanto, não se vislumbra qualquer ilegalidade na decisão antecipatória que determinou a sustação dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha o vencimento antecipado das dívidas e/ou dos contratos celebrados pelas Requerentes, fundada exclusivamente na condição de empresa em recuperação judicial, uma vez que tal providência se coaduna com o princípio da preservação da empresa e sua função social, bem como dialoga com a urgência e utilidade da medida a fim de que não seja inviabilizada a atividade empresarial e ceifada a prestação dos serviços essenciais. 28. Recurso conhecido e desprovido. (0031009-72.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO - Julgamento: 21/11/2023 - PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 8ª CÂMARA)

DAS DEMAIS QUESTÕES PRELIMINARES E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O deferimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, foi fundamentado de acordo com o disposto no art. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/05.

Tendo a parte autora apresentado como pedido principal a Recuperação Judicial, confirma-se tal assertiva, encontrando-se caracterizada a perda do objeto tanto das questões preliminares atinentes à inépcia da inicial do pedido de tutela, quanto dos embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se o presente de emenda à inicial quanto ao pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 308, caput e §2º do CPC, com a confirmação da tutela concedida em caráter antecedente, e a concessão da tutela de urgência incidental.

Foram expostas, mais uma vez, as causas da crise econômico-financeira do grupo econômico que levaram à convicção deste juízo para a concessão da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, com amparo no art. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/05, e ora cumprem o que determina o disposto no art. 51 e incisos, da referida Lei.

Do mesmo modo, verifica-se o cumprimento dos requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, ao comprovar a atividade há mais de 02 (dois) anos, através dos atos constitutivos e do comprovante de inscrição no CNPJ, bem como a concessão da primeira recuperação judicial há mais de 05(cinco) anos, o que não impede a propositura de nova ação pelo mesmo grupo econômico.

Cabe ressaltar, que foi distribuído por dependência a este feito, o Requerimento de Produção Antecipada de Provas em trâmite sob o nº 0160338-37.2023.8.19.0001, através do qual a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. requer a produção de prova pericial, no intuito de demonstrar que o Grupo OSX não possui viabilidade econômica que o autorize a formular Novo Pedido de Recuperação Judicial.

Embora a Lei nº 11.101/05, em seu art. 51-A, preveja a figura da perícia prévia para a constatação da viabilidade econômica de soerguimento no pedido recuperacional, sendo facultado ao juízo a utilização deste instrumento jurídico, tal hipótese deve ser interpretada com restrição e cautela, sendo necessário e plausível somente quando presentes indícios e provas mínimas de utilização da ação de forma ruinosa, descabida e absolutamente impraticável, sob pena de se inviabilizar a própria existência e eficácia do instituto da recuperação judicial.

No caso em tela, as recuperandas apresentaram e cumpriram todos os requisitos legais para o novo pedido, ressaltando que o fato de existir uma recuperação judicial anterior, que em tese, foi cumprido o plano e regularmente extinto o procedimento, não demonstra hipótese de exceção que revele a necessidade de perícia prévia.

Contudo, com base no direito constitucional de ação, não se pode negar aos credores o direito de buscar e de produzir as provas que entenderem cabíveis para os fins que acharem pertinentes, ressaltando que tais provas poderão ser de grande importância em vários aspectos para o andamento do feito e solução das demandas, como: solidificação, ou não, do pedido de recuperação judicial, elemento de convicção na assembleia geral e para embasar um pedido e decretação de falência.

Atendidas assim as prescrições legais, recebo a emenda à inicial e DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OSX BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com sede Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-906, com as seguintes disposições:

1. Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica de Licks Contadores Associados, www.licksassociados.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, representada por seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, CRC/RJ 087.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 - Cobertura, Centro - Rio de Janeiro, possuindo curriculum devidamente arquivado em cartório e formação em Administração Judicial, que desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II, do caput do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 27, do mesmo diploma legal, na hipótese de não ser constituído o Comitê de Credores (art. 28).

1.1. Deverá indicar a equipe interdisciplinar composta de profissionais habilitados e responsáveis pela condução do procedimento, no ato da assinatura do termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da Lei nº 11.101/05, sendo pelo menos um destes sócio gerente da pessoa jurídica, ficando autorizada a intimação pelo cartório por e-mail.

Caberá à referida equipe elaborar, no prazo de até 30 (dias) dias úteis, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pelas sociedades, de caráter financeiro, econômico e, quanto à sua atividade fim, à luz do Princípio da Absoluta Transparência, visando demonstrar ao juízo e aos credores a sua verdadeira realidade, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c" da Lei nº 11.101/05.

1.2. Deverá apresentar os relatórios mensais quanto ao desenvolvimento da atividade das requerentes (art. 22, II, "c", segunda parte, da Lei nº 11.101/05), que não se confunde com o relatório acima mencionado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

Todos os relatórios deverão ser protocolados neste processo, cabendo o Cartório criar um anexo virtual, para onde serão redirecionados, evitando-se tumulto no indexador da recuperação judicial.

1.3. Ao Administrador Judicial caberá, ainda, fiscalizar e auxiliar no andamento regular do procedimento e no cumprimento dos prazos legais.

1.4. Determina a Lei n.º 11.101/05, em sua seção III, ao regular as funções e a figura do Administrador Judicial, os critérios de sua escolha e remuneração, que deverá ser profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresa ou contador, ou, ainda, pessoa jurídica com profissionais especializados que deverão ser declarados nos autos como responsáveis pela condução do processo.

Ao tratar da remuneração, determina que o juiz fixará o valor e forma de pagamento, observando a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado, no desempenho de atividades semelhantes, não podendo ultrapassar o valor de 5% do valor devido aos credores na recuperação judicial ou o valor da venda dos bens na falência.

Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuições (art. 22 da Lei nº 11.101/05), extrai-se a absoluta importância de sua influência nas recuperações judiciais, primordial para o sucesso do procedimento, ao viabilizar o soerguimento das empresas e evitar pedidos recuperacionais aventureiros e absolutamente inviáveis.

Com isso, protege o procedimento de condutas fraudulentas, por ser o garantidor da lisura e transparência das informações prestadas pelas recuperandas ao juízo e aos credores, no stay period, proporcionando segurança ao credor no exercício de direito de voto na A.G.C., pois é a sua atuação fiscalizadora que demonstrará a verdadeira realidade financeira das empresas em recuperação judicial.

Não se pode admitir que o Administrador Judicial aja como mero chancelador das informações apresentadas pelas recuperandas. Portanto, nesse contexto de importância de sua função, a remuneração deve ser compatível com a responsabilidade exigida, dando-lhe autonomia e condições de trabalho com profissionais habilitados para o exercício do encargo no prazo mínimo de 30 (trinta) meses exigido pela lei.

Não pode atingir valores que destoem da realidade do mercado. Todavia, não se pode admitir a impossibilidade de remunerar profissionais especializados, causando-lhes o desinteresse no encargo como Auxiliar do Juízo, impossibilitando a fiscalização das atividades e negócios da empresa em recuperação, causando total insegurança aos credores.

Este magistrado, examinando os parâmetros acima mencionados fixados pela Lei nº 11.101/05, costuma fixar de plano os honorários do Administrador Judicial de forma definitiva ou provisória. Contudo, em razão da complexidade e dimensão da presente recuperação judicial é prudente que o Administrador Judicial apresente proposta de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de compromisso, contendo, inclusive, todas as despesas ordinárias, previstas e previsíveis, para o desempenho da função.

O valor deverá ser pago em, no mínimo, 30 (trinta) parcelas iguais e mensais, prazo previsto pela lei para a conclusão do procedimento, salvo haja no futuro, proposta que venha a ser deferida de forma diversa.

2. Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CRFB/88.

3. Apresente a recuperanda as contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior, neste processo, sob pena de destituição de seus administradores.

Deverá o Cartório criar um anexo virtual, para onde serão redirecionados, evitando-se tumulto no indexador da recuperação judicial.

4. Suspendo todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei, ressalvada a dedução do período de suspensão previsto no § 1º do art. 20-B da referida Lei, e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente.

5. Expeça-se e publique-se o edital previsto no §1º, do art. 52 da Lei nº 11.101/05, no qual conterá, de forma simplificada, o resumo do pedido das devedoras e da presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a informação de que a relação nominal dos credores, discriminando o valor atualizado do crédito e sua classificação, será disponibilizada no site do ETJRJ e do Administrador Judicial para consulta dos interessados; e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos.

A recuperanda deverá apresentar em cartório mídia, em formato Microsoft Word, contendo todas as informações necessárias para a publicação do referido edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6. Considerando o início da fase de verificação administrativa dos créditos perante o Administrador Judicial, a este deverão ser apresentadas as eventuais divergências ou habilitações de créditos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05).

Serão excluídas aquelas direcionadas equivocadamente para este juízo, no prazo da referida fase, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado no citado dispositivo legal, sob pena de perda do prazo.

7. Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados.

8. Oficie-se à Junta Comercial deste Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, determinando que seja realizada a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, devendo ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".

9. Apresentem as recuperandas o plano de recuperação judicial, conforme sua estratégia de soerguimento, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/05. Em seguida, expeça-se o edital contendo o aviso previsto no parágrafo único, do dispositivo supracitado, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º.

Se na data da publicação da mencionada relação, não tiver sido publicado o referido aviso, contar-se-á da publicação deste último, o prazo para as objeções.

A recuperanda deve providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, em mídia formato Microsoft Word e o devido recolhimento das custas processuais.

Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar objeção será daquele que já conste do edital das recuperandas ou que tenha postulado a habilitação de crédito.

Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05), eventuais impugnações deverão ser distribuídas por dependência, diretamente no portal eletrônico, como incidentes do processo recuperacional, pelos impugnantes, e processadas nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sendo vedado o direcionamento de petição para estes autos principais, ficando, desde já, autorizada a exclusão e expurgo pelo Cartório, mediante certidão.

As habilitações de crédito retardatárias deverão ter o mesmo tratamento acima mencionado, pelos credores e Cartório.

10. Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, para que se alcance eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados neste feito recuperacional, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos.

Qualquer requerimento estranho ao andamento regular deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, intimando-se a recuperanda e o Administrador Judicial e o Ministério Público, vindo os autos concluso em seguida.

Cabe transcrever o julgado deste Egrégio Tribunal de Justiça sobre o tema:

AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES. AUTOS SUPLEMENTARES. COMITÊ DE CREDORES E ADMINISTRADOR JUDICIAL. ATRIBUIÇÕES LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. 1. Da análise da decisão ora guerreada, constata-se que não se privou a parte credora de se manifestar sobre as questões

ventiladas e decididas na recuperação judicial, não havendo de se falar em violação ao princípio da transparência e ativismo dos credores. Na verdade, o que se primou, frise-se, corretamente, foi evitar a balbúrdia processual, com manifestações dos mais variados tipos de credores e com pleitos e intentos diversos nos autos da recuperação judicial. 2. Ademais, o Juízo a quo tão somente ´abriu os olhos´ ao disposto no artigo 27, inciso I, alínea ´d´, e artigo 28, ambos da Lei nº 11.101/ 2005, segundo os quais, na recuperação judicial, incumbe ao Comitê de Credores apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados e, na sua falta, ao Administrador Judicial e, ainda, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer tal atribuição, cuja observância se impõe. 3. Assim, não se está expurgando do processamento da recuperação judicial a parte credora, nem tampouco suas eventuais impugnações. Outrossim, em momento algum se proibiu ao credor o acesso aos autos ou o conhecimento acerca dos atos processuais que porventura forem praticados nos autos principais, ressaltando-se que a mera determinação de que as reclamações sejam realizadas em autos suplementares não enseja violação a qualquer garantia constitucional. 4. Não se olvide que a recuperação se encontra na fase postulatória, inexistindo notícia de deliberação acerca de eventual plano de recuperação, e, por isso, nada obsta que posteriormente apresentem os credores, objeção ao plano apresentado, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005. 5. Saliente-se que não há na Lei citada qualquer óbice à instauração de autos suplementares, tampouco determinação para que as objeções e/ou manifestações dos credores tenham que ser acostadas aos autos principais e decididas sem a participação do Comitê dos Credores ou até mesmo da assembleia-geral de credores, a quem compete deliberar acerca da aprovação ou não do plano de recuperação (art. 56). 6. Ora, no caso concreto, nítida a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como à legislação que trata da matéria, ao permitir as manifestações dos credores, ainda que em autos suplementares e com pronunciamento do comitê ou do administrador nomeado a respeito da pretensão manifestada, repita-se, titulares de atribuições expressamente previstas na Lei nº 11.101/2005. Precedente do TRJ. 7. Dessa forma, mantém-se a decisão recorrida, por guardar consonância com a legislação em comento e com os princípios do contraditório e da ampla defesa. 8. Recurso não provido. (DES. JOSE CARLOS PAES - Julgamento: 27/05/2015 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL)

11. Observando-se que o cadastramento de todos os advogados dos credores e interessados no processo, pelo cartório, inviabiliza o andamento do feito e a eficiência da intimação eletrônica, tratando-se a recuperação judicial de ação de jurisdição voluntária, fica vedada a anotação na autuação, cabendo a estes acompanharem o andamento do processo no site deste Egrégio Tribunal de Justiça, devendo a intimação dos atos processuais praticados ocorrer através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Nesse sentido:

Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu pedido de intimação do patrono de credor e anotação de seu nome na contracapa dos autos de ação de recuperação judicial. Decisão mantida. Inexistência de previsão legal quanto à necessidade da intimação. Não cabe ao intérprete ampliar extensivamente o conteúdo das normas para acrescentar novos requisitos procedimentais não previstos no ordenamento. Credor não é parte da ação de recuperação judicial. Intimação pessoal de todos os credores ensejaria grave tumulto processual e prejuízo ao correto andamento do processo de recuperação. Publicidade é garantida pelos editais e pelas consultas processuais virtuais. Recurso a que se nega provimento. (0008948-04.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des. CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA - Julgamento: 06/07/2016 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL)

12. Defiro o segredo de justiça apenas quanto às informações referentes aos sócios e empregados da administração, bem como quanto ao documento nº 08 de fls. 2985/3051, cumprindo-se os incisos IV e VI do art. 51, da Lei nº 11.101/05, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF, cujo acesso somente se dará com a autorização deste juízo, mediante requerimento justificado. Para tanto, determino a criação de um anexo virtual, para o qual deverão ser direcionados os documentos supracitados.

13. Deverá o Cartório responder a todos os ofícios encaminhados por outros juízos ou órgãos públicos solicitando informações sobre o presente feito, desde que estas não tenham caráter sigiloso.

14. Determino às recuperandas que, no prazo de 15 dias, apresente os documentos faltantes relativos à relação dos bens particulares de todos os sócios controladores e dos administradores, conforme o inciso VI do art. 51 de Lei nº 11.101/05, apresentados parcialmente.

15. Tendo em conta se tratar a recuperação judicial de pedido principal da tutela cautelar antecedente, determino a retificação da ação na distribuição e na autuação, passando a figurar apenas as autoras como parte, incluindo-se em seus nomes a expressão - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

II. DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL AO PEDIDO PRINCIPAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Amparadas na nova redação do art. 6º, inciso II da Lei nº 11.101/05, incluído pela Lei nº 14.112/20, as recuperandas pleiteiam a confirmação integral da tutela antecipada cautelar já concedida, e os seus respectivos efeitos, bem como o deferimento da tutela de urgência, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial, para:

(i) suspender a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes;
(ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a cláusula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e
(iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza);
(iv) seja determinado que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais;
(v) seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos em face das requerentes, bem como das restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA;
(vi) seja determinada a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos para fins de auto pagamento, nas contas de titularidade das requerentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05;
(vi) seja vedado aos credores o bloqueio de valores de titularidade das requerentes e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da ação cautelar; e
(vii) seja deferida a utilização da conta centralizadora nesta recuperação judicial.

Como recentemente apontado por este juízo, o Ministro Luís Felipe Salomão, na obra "Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática", explica a finalidade do stay period, cujo trecho se transcreve:

"A razão de ser na norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedido o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência.

Não é a primeira vez que o Poder Judiciário enfrenta tal questão, fundamentado no entendimento de que o prosseguimento dos negócios de todo o grupo empresarial depende do plano de recuperação judicial em andamento, com a necessária preservação do patrimônio.

No caso em tela, a tutela cautelar requerida em caráter antecedente foi deferida para suspender pelo prazo de 60 dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta ação, remetendo-as ao procedimento de mediação junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem.

Nos termos do item 4 supracitado, estão suspensas todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei, ressalvada a dedução do período de suspensão previsto no § 1º do art. 20-B da referida Lei, proibindo-se qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente.

Observa-se, contudo, dentre os pedidos, a pretensão genérica das recuperandas de suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza).

Da análise do referido contrato, constata-se no item 10.2:

"As partes concordam que qualquer controvérsia ou disputa oriunda de ou relacionada a este Contrato, incluindo a sua validade, interpretação, cumprimento, execução ou rescisão, envolvendo quaisquer das Partes e/ou seus sucessores a qualquer título, deverá ser decidida em caráter definitivo por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem (as "Regras"), e com. a Lei nº 9.307/96."

Com amparo em breve trecho do voto Exma. Sra. Ministra Nancy Andrighi, no REsp nº 1.953.212/RJ (2021/0170952-3), "segundo a regra da kompetenz-kompetenz, incumbe aos próprios árbitros decidir a respeito de sua competência para avaliar a existência, validade ou eficácia do contrato que contém a cláusula compromissória (art. 8º, parágrafo único, e art. 20 da Lei 9.307/96)".

Havendo, portanto, cláusula compromissória no Contrato de Gestão firmado pelas recuperandas, nos termos do art. 4º da Lei nº 9307/96, a pretensão de suspensão dos efeitos de suas cláusulas há de ser submetida à arbitragem.

Isso posto, com amparo no poder geral de cautela, previsto no art. 297 do CPC, defiro, parcialmente, o pedido de tutela provisória de urgência, em caráter incidental ao pedido principal de recuperação judicial, enquanto perdurar o "stay period" ou até a deliberação da Assembleia Geral de Credores quanto a aprovação, ou não, do plano de recuperação, para determinar:

A. a suspensão da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo

OSX, somente relativa aos créditos concursais, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas à recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando-se quanto à eventuais operações decorrentes de derivativos, o disposto no art. 193-A da Lei nº 11.101/05.

B. que os credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais;

C. a suspensão da publicidade de protestos e as restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA, em face das recuperandas;

D. a possibilidade de utilização da conta centralizadora do Banco Santander, nº 13.010.021-6, nesta recuperação judicial, onde são depositados mensalmente os valores advindos do aluguel da área do Porto do Açu, tratando-se da única fonte de receita das recuperandas, essencial para o fluxo de caixa.

III. Faculto às recuperandas e seus credores o prosseguimento da mediação, com fulcro no art. 20-B da Lei nº 11.101/05, nesta fase processual recuperacional.

Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora a quem for necessário.

Página
3692

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**23/01/2024**
Data da Juntada	**23/01/2024**
Tipo de Documento	**Extrato da GRERJ**
Texto	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comarca da Capital CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

Fls.
3693

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 1073070976870 **Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 09.112.685/0001-32 Autenticação: 202401191413DY5LKBRK1P6

Pagamento: 19/01/2024

Nome de quem faz o recolhimento: OSX BRASIL S.A.

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0132006-60.2023.8.19.0001
RÉU: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. E OUTROS AUTOR: OSX BRASIL S/A E OUTROS

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	1307,39
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	688,38
2001-6	CAARJ / IAB	199,57
6246-0088009-4	ARRECADAÇÃO 20% - LEI 3217/99	30,09
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	107,31
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	107,31
2101-4	Taxa Judiciária	77134,10
1669-0012095-2	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	150,49
2701-1	Emolumentos- Lei 6370/2012	3,00
6246-0003018-0	OUTROS FUNDOS	79,83
2212-9	Diversos	88,44
	Total:	79.895,91

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024

JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA

28575

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Página
3694

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**23/01/2024**

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024.

Nº do Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Partes: Autor: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RJ**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

I. OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 308, caput e §2º do CPC, emendaram a inicial para apresentar o pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com pedido de TUTELA DE URGÊNCIA.

Alegam compor o mesmo grupo econômico, preenchendo os requisitos do art. 69, "j", da Lei nº 11.101/05, quanto às garantias cruzadas, relação de controle ou interdependência, identidade de quadro societário total ou parcial, e atuação em conjunto no mercado, o que viabiliza a consolidação substancial e processual da recuperação judicial, preservando o interesse de todas as partes envolvidas.

Narram que a OSX Brasil foi fundada em 2007, na era do pré-sal, com a finalidade de explorar e pulverizar atividades de construção naval. Em 2009 começou seu processo de estruturação societária, que a fez assumir o papel de holding de seus segmentos de negócio, na indústria de óleo e gás (construção, leasing e operação). Em 2010, realizou um IPO (Oferta Pública Inicial) na Bolsa de Valores de São Paulo (B3), captando recursos para financiar seus projetos e investimentos, totalizando a captação de R$ 2,5 bilhões.

Concedida a licença prévia ambiental, em 2011, para construção do estaleiro denominado "Unidade de Construção Naval de Açu" ou "UCN Açu", no Superporto do Açu, as obras foram iniciadas com um orçamento estimado de R$ 3 bilhões e a geração de 3,5 mil empregos, durante a fase de construção, atingindo em setembro de 2012, 25% de conclusão.

Destacam, no entanto, que o Grupo OSX enfrentou desafios financeiros e operacionais ao longo do tempo, relacionados com a crise econômica global, a queda nos preços do petróleo e a não confirmação do retorno esperado, deixando de gerar os resultados programados, com grave impacto no fluxo de caixa e no pagamento de dívidas contraídas, causando um endividamento vultoso em prejuízo das requerentes e de seus acionistas, acarretando no primeiro pedido de recuperação judicial, em 2013, no qual se buscou a reestruturação das dívidas, que somavam mais de R$ 4,5 bilhões, e a possibilidade de continuar as atividades de todo seu projeto empresarial.

Que o PRJ foi aprovado em assembleia e devidamente homologado por este Juízo, fixando-se uma nova linha de negócios, lastreada no aluguel e desenvolvimento de projetos por meio de sua subsidiária OSX Açu, em áreas ocupadas no Porto do Açu.

Julgado o encerramento da recuperação judicial em novembro de 2020, a decisão ainda é objeto de recursos, pendentes de apreciação e julgamento.

Afirmam ter realizado expressivos investimentos, principalmente na construção naval e em projetos voltados para o setor de óleo e gás, gerando ganhos sociais e econômicos no Estado do Rio de Janeiro, com a criação de empregos diretos e indiretos.

Tornando-se necessária a reestruturação de cargos e funções e, ainda, a contratação da nova direção, passou a enfrentar óbices criados pela própria gestora PdA - Porto do Açu Operações S.A., definida e aprovada no Plano de Recuperação, alegando a prática por esta de atos que evidenciam um comportamento inteiramente contrário às premissas estabelecidas na primeira recuperação judicial, cujos desdobramentos detalhados contribuem para o cenário de asfixia financeira do Grupo OSX.

Mencionam, então, ter firmado um Termo de Compromisso e Standstill com a PdA, possibilitando à atual administração do Grupo OSX significativas mudanças estratégicas, resultando no reenquadramento da PdA frente ao Contrato de Gestão, proporcionando a celebração de cinco contratos de locação na área do Grupo OSX, contribuindo para o seu fluxo de caixa.

Que seus estudos internos recentemente concluídos, demonstram uma transformação no cenário de receitas da empresa, propiciando aumento de 500% no número de contratos celebrados, após o processo de reestruturação interna, comparando-se ao período em que a PdA capitaneava a gestão do espaço ocupado pela OSX, projetando-se que até 2028 haja ocupação de 49%.

Apontam que a área do Grupo OSX, dentro do Porto do Açu, será expandida para abrigar novos contratos e aumentar a infraestrutura local, pois a parcela ocupada pelo único contrato celebrado durante a gestão da PdA, em 2021, afigura-se inexpressiva, levando-se em consideração o potencial do que a OSX tem disponível para locação.

Que em 2023, em vista de seus exclusivos esforços exclusivos, o cenário apresentou melhoras e crescimento, demonstrando a viabilidade das iniciativas empreendidas, bem como da expectativa de expansão projetada para os próximos anos, considerado o enorme potencial de negócios da região e o significativo marketshare do Grupo OSX, aliado à operação de uma estrutura altamente capacitada e referenciada.

Com todos esses elementos, defendem que o Grupo OSX não apenas possui condições de superar os desafios atuais, mas também está preparado para emergir de um processo de recuperação judicial revitalizado e fortalecido.

Amparadas nesta causa de pedir, requerem o recebimento da emenda à petição inicial e o deferimento do processamento da recuperação judicial das sociedades requerentes, nos termos dos arts. 6º e 52 da Lei nº 11.101/05.

Requerem, ainda, a confirmação integral da tutela antecipada cautelar já concedida, e os seus respectivos efeitos, bem como o deferimento da tutela de urgência, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial, para:
(i) suspender a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes;
(ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada

de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a cláusula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e
(iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza);
(iv) seja determinado que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais;
(v) seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos em face das requerentes, bem como das restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA;
(vi) seja determinada a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos para fins de auto pagamento, nas contas de titularidade das requerentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05;
(vi) seja vedado aos credores o bloqueio de valores de titularidade das requerentes e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da ação cautelar; e
(vii) seja deferida a utilização da conta centralizadora nesta recuperação judicial.

As credoras PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., intimadas da decisão que concedeu a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, apresentaram contestações respectivamente às fls. 823/1482, 1490/1515 e 1520/2128, arguindo preliminares de incompetência do juízo, inépcia da inicial por ausência de interesse processual, não preenchimento dos requisitos do art. 51 da Lei nº 11.101/05 e demais questões atinentes ao objeto da mediação, tendo a PdA, ainda, às fls. 1484/1488, opostos embargos de declaração.

É o relatório.
Examinados, passo a decidir.

DA COMPETÊNCIA

Diante das arguições de incompetência do juízo apresentadas pelos credores, esclarece-se, primeiramente, que na forma do § 8º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor.

Sobre a matéria, o STJ firmou o entendimento de que enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda, cabendo transcrever o seguinte julgado:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO. 1. "Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda" (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 2. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem. (AgInt no REsp n. 1.879.502/DF, RELATOR: MINISTRO RAUL ARAÚJO - QUARTA TURMA - JULGADO EM: 08/03/2021)"

Como bem apontado tanto pelas requerentes, quanto por seus credores, a Recuperação Judicial do Grupo OSX foi concedida por este juízo, no processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, sendo julgado encerrado em 24/11/2020, tramitando, atualmente, na Segunda Instância, em razão dos recursos pendentes de julgamento. Portanto, este juízo da 3ª Vara Empresarial é prevento para processar e julgar o novo pedido de recuperação judicial do referido grupo empresarial.

Este também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, como se segue:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OI. RECURSO DESPROVIDO. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em 16.03.2023 (index 49913036), pelo MM Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro que, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, deferiu o processamento, em litisconsórcio processual e consolidação substancial, da recuperação judicial de OI S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A., ratificando a decisão que concedeu a tutela de urgência em sede de cautelar antecedente. 2. Nos termos do art.6º, parágrafo 8º, da Lei 11.101/05, "a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor". 3. Desse modo, a distribuição de um novo pedido de recuperação judicial ou falência enseja a prevenção do juízo que conheceu da causa anterior relacionada ao mesmo devedor. 4. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça possui orientação firmada no sentido de que, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo recuperacional para a administração do patrimônio da recuperanda. (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 5. Preliminar de incompetência do Juízo da Sétima Vara Empresarial desta Comarca para processar e julgar a Recuperação Judicial que se afasta. 6. Também não prospera a alegação de incompetência do Juízo a quo para o deferimento do processamento da recuperação judicial das sociedades internacionais OI BRASIL HOLDINGS COOPERATIEF U.A. e PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V, em obediência ao comando do art.3º da Lei nº 11.101/05. 7. Com arrimo no artigo 48, da Lei nº 11.101/05, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que não tenha, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (inciso II). 8. A data da concessão da recuperação judicial, segundo a dicção legal, é aquela prevista no art.58, da Lei 11.101/05. 9. Logo, o marco legal para requerimento de novo pedido de recuperação judicial deve ter como termo inicial a concessão da recuperação, não constando na lei qualquer menção que deva ser do encerramento do procedimento anterior ou mesmo da homologação do aditamento ao PRJ. 10. Registre-se, por oportuno, que o Superior Tribunal de Justiça possui orientação no sentido de que a apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial não acarreta uma ruptura na fase de execução do PRJ, não tendo, assim, o condão de modificar os prazos assinalados na lei recuperacional. 11. Bem de ver que o encerramento do procedimento anterior, mesmo que ainda pendente de julgamento recurso de apelação, não se constitui óbice ao processamento de nova recuperação judicial tampouco induz litispendência, eis que não comprovada a tríplice identidade (art.337, do CPC). 12. Nesse cenário, não se evidencia qualquer inobservância à contagem do prazo para ao ajuizamento da Recuperação Judicial, tendo em vista que (i) o lapso temporal de cinco anos previsto no art.48, II, da Lei 11.101/05, contado da decisão concessiva da primeira recuperação judicial, foi observado pelas Recuperandas; (ii) a homologação do aditivo não acarreta a modificação dos prazos previstos na lei recuperacional; e (iii) a lei recuperacional não vincula os efeitos da decisão concessiva ao seu trânsito em julgado. 13. Portanto, não subsiste a alegação de litispendência e de impossibilidade de concessão de nova recuperação judicial enquanto ausente o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial proferida no processo nº 0203711.65.2016.8.19.0001. 14. A recuperação judicial tem como escopo principal a preservação da empresa e sua função social, possibilitando a superação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e da circulação de riquezas. 15. Mais do que recuperar a empresa em

crise, a Lei nº 11.101/05 visa atender aos interesses coletivos (sociais e credores) envolvidos nessa relação jurídica. 16. A superação da crise econômico-financeira da sociedade empresária demanda uma confluência de esforços e sacrifícios impostos não somente ao devedor, mas que devem ser repartidos por todos aqueles que nela tenha qualquer interesse, a fim de que se efetivem os princípios informadores da ordem econômica. 17. O sistema brasileiro de recuperação judicial de empresas é orientado no sentido de que devedores e credores alcancem uma solução negociada para a superação da crise da sociedade, preservando-se, assim, a atividade empresarial e sua função social. 18. Destarte, o princípio da preservação da empresa viável e de sua função social devem permear e balizar todo o processo de reestruturação da sociedade empresária em crise. 19. Não há dúvida de que a cláusula contratual que permite a rescisão do contrato escorada no fato, por si só, do ajuizamento de pedido de recuperação judicial ou decretação da falência, ainda que nenhuma obrigação tenha sido inadimplida, não dialoga com o princípio da função social dos contratos, à luz do que dispõe o art. 421 do Código Civil. 20. O exercício dos direitos subjetivos e potestativos devem ser balizados pelos vetores orientadores da função social do contrato, de modo que se observe a boa-fé objetiva e a preservação do pacto. 21. O processo de recuperação judicial se encontra balizado pelos princípios da função social, da boa-fé e da preservação da empresa, cuja manutenção da atividade (interesse coletivo) se sobrepõe ao interesse individual do devedor e dos credores, coibindo, dessa forma, qualquer atuação que comprometa o fim colimado e os objetivos traçados pela Lei nº 11.101/05, que é a superação do estado de crise econômico-financeira da empresa em recuperação. 22. Todos os sujeitos inseridos dentro do processo recuperacional serão atingidos em suas esferas jurídicas e serão obrigados a sacrificar parte de seus interesses em prol de um objetivo comum, que é a recomposição econômico-financeira da empresa devedora. 23. O interesse do credor deve dialogar com o disposto no artigo 47, da Lei nº 11.101/05, a fim de possibilitar o êxito da recuperação e evitar que se estabeleça o pior cenário para todas as partes envolvidas, que será a decretação de falência da sociedade empresária. 24. Nesse viés, não remanesce dúvidas de que a rescisão unilateral dos contratos firmados pelos credores, por força do ajuizamento da Recuperação Judicial, inviabilizará a atividade econômica das empresas devedoras e, por conseguinte, seu processo de reestruturação, tendo em vista que impedirá a prestação de serviços essenciais e contínuos por estas, agravando a sua crise econômico-financeira. 25. A existência de cláusula resolutiva expressa em caso de requerimento da recuperação conflita, diretamente, com vetores axiológicos encampados pela Lei 11.101/2005, se revelando incompatível com todo o sistema recuperacional, devendo o princípio da preservação da empresa prevalecer em relação ao pacta sunt servanda. 26. Ademais, o § 2º do art. 49 da LFRE determina que "as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente controladas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial", o que evidencia a necessidade de manutenção dos contratos e suas obrigações. 27. Portanto, não se vislumbra qualquer ilegalidade na decisão antecipatória que determinou a sustação dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha o vencimento antecipado das dívidas e/ou dos contratos celebrados pelas Requerentes, fundada exclusivamente na condição de empresa em recuperação judicial, uma vez que tal providência se coaduna com o princípio da preservação da empresa e sua função social, bem como dialoga com a urgência e utilidade da medida a fim de que não seja inviabilizada a atividade empresarial e ceifada a prestação dos serviços essenciais. 28. Recurso conhecido e desprovido. (0031009-72.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO - Julgamento: 21/11/2023 - PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 8ª CÂMARA)

DAS DEMAIS QUESTÕES PRELIMINARES E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O deferimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, foi fundamentado de acordo com o disposto no art. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/05.

Tendo a parte autora apresentado como pedido principal a Recuperação Judicial, confirma-se tal assertiva, encontrando-se caracterizada a perda do objeto tanto das questões preliminares atinentes à inépcia da inicial do pedido de tutela, quanto dos embargos de

declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se o presente de emenda à inicial quanto ao pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 308, caput e §2º do CPC, com a confirmação da tutela concedida em caráter antecedente, e a concessão da tutela de urgência incidental.

Foram expostas, mais uma vez, as causas da crise econômico-financeira do grupo econômico que levaram à convicção deste juízo para a concessão da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, com amparo no art. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/05, e ora cumprem o que determina o disposto no art. 51 e incisos, da referida Lei.

Do mesmo modo, verifica-se o cumprimento dos requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, ao comprovar a atividade há mais de 02 (dois) anos, através dos atos constitutivos e do comprovante de inscrição no CNPJ, bem como a concessão da primeira recuperação judicial há mais de 05(cinco) anos, o que não impede a propositura de nova ação pelo mesmo grupo econômico.

Cabe ressaltar, que foi distribuído por dependência a este feito, o Requerimento de Produção Antecipada de Provas em trâmite sob o nº 0160338-37.2023.8.19.0001, através do qual a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. requer a produção de prova pericial, no intuito de demonstrar que o Grupo OSX não possui viabilidade econômica que o autorize a formular Novo Pedido de Recuperação Judicial.

Embora a Lei nº 11.101/05, em seu art. 51-A, preveja a figura da perícia prévia para a constatação da viabilidade econômica de soerguimento no pedido recuperacional, sendo facultado ao juízo a utilização deste instrumento jurídico, tal hipótese deve ser interpretada com restrição e cautela, sendo necessário e plausível somente quando presentes indícios e provas mínimas de utilização da ação de forma ruinosa, descabida e absolutamente impraticável, sob pena de se inviabilizar a própria existência e eficácia do instituto da recuperação judicial.

No caso em tela, as recuperandas apresentaram e cumpriram todos os requisitos legais para o novo pedido, ressaltando que o fato de existir uma recuperação judicial anterior, que em tese, foi cumprido o plano e regularmente extinto o procedimento, não demonstra hipótese de exceção que revele a necessidade de perícia prévia.

Contudo, com base no direito constitucional de ação, não se pode negar aos credores o direito de buscar e de produzir as provas que entenderem cabíveis para os fins que acharem pertinentes, ressaltando que tais provas poderão ser de grande importância em vários aspectos para o andamento do feito e solução das demandas, como: solidificação, ou não, do pedido de recuperação judicial, elemento de convicção na assembleia geral e para embasar um pedido e decretação de falência.

Atendidas assim as prescrições legais, recebo a emenda à inicial e DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OSX BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com sede Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-906, com as seguintes disposições:

1. Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica de Licks Contadores Associados, www.licksassociados.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, representada por seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, CRC/RJ 087.155/O-7, com endereço na

Rua São José, 40 - Cobertura, Centro - Rio de Janeiro, possuindo curriculum devidamente arquivado em cartório e formação em Administração Judicial, que desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II, do caput do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 27, do mesmo diploma legal, na hipótese de não ser constituído o Comitê de Credores (art. 28).

1.1. Deverá indicar a equipe interdisciplinar composta de profissionais habilitados e responsáveis pela condução do procedimento, no ato da assinatura do termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da Lei nº 11.101/05, sendo pelo menos um destes sócio gerente da pessoa jurídica, ficando autorizada a intimação pelo cartório por e-mail.

Caberá à referida equipe elaborar, no prazo de até 30 (dias) dias úteis, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pelas sociedades, de caráter financeiro, econômico e, quanto à sua atividade fim, à luz do Princípio da Absoluta Transparência, visando demonstrar ao juízo e aos credores a sua verdadeira realidade, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c" da Lei nº 11.101/05.

1.2. Deverá apresentar os relatórios mensais quanto ao desenvolvimento da atividade das requerentes (art. 22, II, "c", segunda parte, da Lei nº 11.101/05), que não se confunde com o relatório acima mencionado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

Todos os relatórios deverão ser protocolados neste processo, cabendo o Cartório criar um anexo virtual, para onde serão redirecionados, evitando-se tumulto no indexador da recuperação judicial.

1.3. Ao Administrador Judicial caberá, ainda, fiscalizar e auxiliar no andamento regular do procedimento e no cumprimento dos prazos legais.

1.4. Determina a Lei n.º 11.101/05, em sua seção III, ao regular as funções e a figura do Administrador Judicial, os critérios de sua escolha e remuneração, que deverá ser profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresa ou contador, ou, ainda, pessoa jurídica com profissionais especializados que deverão ser declarados nos autos como responsáveis pela condução do processo.

Ao tratar da remuneração, determina que o juiz fixará o valor e forma de pagamento, observando a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado, no desempenho de atividades semelhantes, não podendo ultrapassar o valor de 5% do valor devido aos credores na recuperação judicial ou o valor da venda dos bens na falência.

Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuições (art. 22 da Lei nº 11.101/05), extrai-se a absoluta importância de sua influência nas recuperações judiciais, primordial para o sucesso do procedimento, ao viabilizar o soerguimento das empresas e evitar pedidos recuperacionais aventureiros e absolutamente inviáveis.

Com isso, protege o procedimento de condutas fraudulentas, por ser o garantidor da lisura e transparência das informações prestadas pelas recuperandas ao juízo e aos credores, no stay period, proporcionando segurança ao credor no exercício de direito de voto na A.G.C., pois é a sua atuação fiscalizadora que demonstrará a verdadeira realidade financeira das empresas em recuperação judicial.

Não se pode admitir que o Administrador Judicial aja como mero chancelador das informações apresentadas pelas recuperandas. Portanto, nesse contexto de importância de sua função, a remuneração deve ser compatível com a responsabilidade exigida, dando-lhe autonomia e condições de trabalho com profissionais habilitados para o exercício do encargo no

prazo mínimo de 30 (trinta) meses exigido pela lei.

Não pode atingir valores que destoem da realidade do mercado. Todavia, não se pode admitir a impossibilidade de remunerar profissionais especializados, causando-lhes o desinteresse no encargo como Auxiliar do Juízo, impossibilitando a fiscalização das atividades e negócios da empresa em recuperação, causando total insegurança aos credores.

Este magistrado, examinando os parâmetros acima mencionados fixados pela Lei nº 11.101/05, costuma fixar de plano os honorários do Administrador Judicial de forma definitiva ou provisória. Contudo, em razão da complexidade e dimensão da presente recuperação judicial é prudente que o Administrador Judicial apresente proposta de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de compromisso, contendo, inclusive, todas as despesas ordinárias, previstas e previsíveis, para o desempenho da função.

O valor deverá ser pago em, no mínimo, 30 (trinta) parcelas iguais e mensais, prazo previsto pela lei para a conclusão do procedimento, salvo haja no futuro, proposta que venha a ser deferida de forma diversa.

2. Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CRFB/88.

3. Apresente a recuperanda as contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior, neste processo, sob pena de destituição de seus administradores.

Deverá o Cartório criar um anexo virtual, para onde serão redirecionados, evitando-se tumulto no indexador da recuperação judicial.

4. Suspendo todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei, ressalvada a dedução do período de suspensão previsto no § 1º do art. 20-B da referida Lei, e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente.

5. Expeça-se e publique-se o edital previsto no §1º, do art. 52 da Lei nº 11.101/05, no qual conterá, de forma simplificada, o resumo do pedido das devedoras e da presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a informação de que a relação nominal dos credores, discriminando o valor atualizado do crédito e sua classificação, será disponibilizada no site do ETJRJ e do Administrador Judicial para consulta dos interessados; e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos.

A recuperanda deverá apresentar em cartório mídia, em formato Microsoft Word, contendo todas as informações necessárias para a publicação do referido edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6. Considerando o início da fase de verificação administrativa dos créditos perante o Administrador Judicial, a este deverão ser apresentadas as eventuais divergências ou habilitações de créditos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05).

Serão excluídas aquelas direcionadas equivocadamente para este juízo, no prazo da referida fase, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado no citado dispositivo legal, sob pena de perda do prazo.

7. Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados.

8. Oficie-se à Junta Comercial deste Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, determinando que seja realizada a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, devendo ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".

9. Apresentem as recuperandas o plano de recuperação judicial, conforme sua estratégia de soerguimento, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/05. Em seguida, expeça-se o edital contendo o aviso previsto no parágrafo único, do dispositivo supracitado, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º.

Se na data da publicação da mencionada relação, não tiver sido publicado o referido aviso, contar-se-á da publicação deste último, o prazo para as objeções.

A recuperanda deve providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, em mídia formato Microsoft Word e o devido recolhimento das custas processuais.

Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar objeção será daquele que já conste do edital das recuperandas ou que tenha postulado a habilitação de crédito.

Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05), eventuais impugnações deverão ser distribuídas por dependência, diretamente no portal eletrônico, como incidentes do processo recuperacional, pelos impugnantes, e processadas nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sendo vedado o direcionamento de petição para estes autos principais, ficando, desde já, autorizada a exclusão e expurgo pelo Cartório, mediante certidão.

As habilitações de crédito retardatárias deverão ter o mesmo tratamento acima mencionado, pelos credores e Cartório.

10. Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, para que se alcance eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados neste feito recuperacional, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos.

Qualquer requerimento estranho ao andamento regular deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, intimando-se a recuperanda e o Administrador Judicial e o Ministério Público, vindo os autos concluso em seguida.

Cabe transcrever o julgado deste Egrégio Tribunal de Justiça sobre o tema:

AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES. AUTOS SUPLEMENTARES. COMITÊ DE CREDORES E ADMINISTRADOR JUDICIAL. ATRIBUIÇÕES LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. 1. Da análise da decisão ora guerreada, constata-se que não se privou a parte credora de se manifestar sobre as questões ventiladas e decididas na recuperação judicial, não havendo de se falar em violação ao princípio da transparência e ativismo dos credores. Na verdade, o que se primou, frise-se, corretamente, foi evitar a balbúrdia processual, com manifestações dos mais variados tipos de credores e com pleitos e intentos diversos nos autos da recuperação judicial. 2. Ademais, o Juízo a quo tão

somente ´abriu os olhos´ ao disposto no artigo 27, inciso I, alínea ´d´, e artigo 28, ambos da Lei nº 11.101/ 2005, segundo os quais, na recuperação judicial, incumbe ao Comitê de Credores apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados e, na sua falta, ao Administrador Judicial e, ainda, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer tal atribuição, cuja observância se impõe. 3. Assim, não se está expurgando do processamento da recuperação judicial a parte credora, nem tampouco suas eventuais impugnações. Outrossim, em momento algum se proibiu ao credor o acesso aos autos ou o conhecimento acerca dos atos processuais que porventura forem praticados nos autos principais, ressaltando-se que a mera determinação de que as reclamações sejam realizadas em autos suplementares não enseja violação a qualquer garantia constitucional. 4. Não se olvide que a recuperação se encontra na fase postulatória, inexistindo notícia de deliberação acerca de eventual plano de recuperação, e, por isso, nada obsta que posteriormente apresentem os credores, objeção ao plano apresentado, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005. 5. Saliente-se que não há na Lei citada qualquer óbice à instauração de autos suplementares, tampouco determinação para que as objeções e/ou manifestações dos credores tenham que ser acostadas aos autos principais e decididas sem a participação do Comitê dos Credores ou até mesmo da assembleia-geral de credores, a quem compete deliberar acerca da aprovação ou não do plano de recuperação (art. 56). 6. Ora, no caso concreto, nítida a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como à legislação que trata da matéria, ao permitir as manifestações dos credores, ainda que em autos suplementares e com pronunciamento do comitê ou do administrador nomeado a respeito da pretensão manifestada, repita-se, titulares de atribuições expressamente previstas na Lei nº 11.101/2005. Precedente do TRJ. 7. Dessa forma, mantém-se a decisão recorrida, por guardar consonância com a legislação em comento e com os princípios do contraditório e da ampla defesa. 8. Recurso não provido. (DES. JOSE CARLOS PAES - Julgamento: 27/05/2015 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL)

11. Observando-se que o cadastramento de todos os advogados dos credores e interessados no processo, pelo cartório, inviabiliza o andamento do feito e a eficiência da intimação eletrônica, tratando-se a recuperação judicial de ação de jurisdição voluntária, fica vedada a anotação na autuação, cabendo a estes acompanharem o andamento do processo no site deste Egrégio Tribunal de Justiça, devendo a intimação dos atos processuais praticados ocorrer através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Nesse sentido:

Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu pedido de intimação do patrono de credor e anotação de seu nome na contracapa dos autos de ação de recuperação judicial. Decisão mantida. Inexistência de previsão legal quanto à necessidade da intimação. Não cabe ao intérprete ampliar extensivamente o conteúdo das normas para acrescentar novos requisitos procedimentais não previstos no ordenamento. Credor não é parte da ação de recuperação judicial. Intimação pessoal de todos os credores ensejaria grave tumulto processual e prejuízo ao correto andamento do processo de recuperação. Publicidade é garantida pelos editais e pelas consultas processuais virtuais. Recurso a que se nega provimento. (0008948-04.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des. CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA - Julgamento: 06/07/2016 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL)

12. Defiro o segredo de justiça apenas quanto às informações referentes aos sócios e empregados da administração, bem como quanto ao documento nº 08 de fls. 2985/3051, cumprindo-se os incisos IV e VI do art. 51, da Lei nº 11.101/05, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF, cujo acesso somente se dará com a autorização deste juízo, mediante requerimento justificado. Para tanto, determino a criação de um anexo virtual, para o qual deverão ser direcionados os documentos supracitados.

13. Deverá o Cartório responder a todos os ofícios encaminhados por outros juízos ou órgãos públicos solicitando informações sobre o presente feito, desde que estas não tenham caráter sigiloso.

14. Determino às recuperandas que, no prazo de 15 dias, apresente os documentos faltantes relativos à relação dos bens particulares de todos os sócios controladores e dos administradores, conforme o inciso VI do art. 51 de Lei nº 11.101/05, apresentados parcialmente.

15. Tendo em conta se tratar a recuperação judicial de pedido principal da tutela cautelar antecedente, determino a retificação da ação na distribuição e na autuação, passando a figurar apenas as autoras como parte, incluindo-se em seus nomes a expressão - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

II. DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL AO PEDIDO PRINCIPAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Amparadas na nova redação do art. 6º, inciso II da Lei nº 11.101/05, incluído pela Lei nº 14.112/20, as recuperandas pleiteiam a confirmação integral da tutela antecipada cautelar já concedida, e os seus respectivos efeitos, bem como o deferimento da tutela de urgência, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial, para:

(i) suspender a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes;
(ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a cláusula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e
(iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza);
(iv) seja determinado que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais;
(v) seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos em face das requerentes, bem como das restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA;
(vi) seja determinada a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos para fins de auto pagamento, nas contas de titularidade das requerentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05;
(vi) seja vedado aos credores o bloqueio de valores de titularidade das requerentes e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da ação cautelar; e
(vii) seja deferida a utilização da conta centralizadora nesta recuperação judicial.

Como recentemente apontado por este juízo, o Ministro Luís Felipe Salomão, na obra "Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática", explica a finalidade do stay period, cujo trecho se transcreve:

"A razão de ser na norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedido o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência.

Não é a primeira vez que o Poder Judiciário enfrenta tal questão, fundamentado no entendimento de que o prosseguimento dos negócios de todo o grupo empresarial depende do plano de recuperação judicial em andamento, com a necessária preservação do patrimônio.

No caso em tela, a tutela cautelar requerida em caráter antecedente foi deferida para suspender pelo prazo de 60 dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta ação, remetendo-as ao procedimento de mediação junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem.

Nos termos do item 4 supracitado, estão suspensas todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei, ressalvada a dedução do período de suspensão previsto no § 1º do art. 20-B da referida Lei, proibindo-se qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente.

Observa-se, contudo, dentre os pedidos, a pretensão genérica das recuperandas de suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza).

Da análise do referido contrato, constata-se no item 10.2:

"As partes concordam que qualquer controvérsia ou disputa oriunda de ou relacionada a este Contrato, incluindo a sua validade, interpretação, cumprimento, execução ou rescisão, envolvendo quaisquer das Partes e/ou seus sucessores a qualquer título, deverá ser decidida em caráter definitivo por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem (as "Regras"), e com. a Lei nº 9.307/96."

Com amparo em breve trecho do voto Exma. Sra. Ministra Nancy Andrighi, no REsp nº 1.953.212/RJ (2021/0170952-3), "segundo a regra da kompetenz-kompetenz, incumbe aos próprios árbitros decidir a respeito de sua competência para avaliar a existência, validade ou eficácia do contrato que contém a cláusula compromissória (art. 8º, parágrafo único, e art. 20 da Lei 9.307/96)".

Havendo, portanto, cláusula compromissória no Contrato de Gestão firmado pelas recuperandas, nos termos do art. 4º da Lei nº 9307/96, a pretensão de suspensão dos efeitos de suas cláusulas há de ser submetida à arbitragem.

Isso posto, com amparo no poder geral de cautela, previsto no art. 297 do CPC, defiro, parcialmente, o pedido de tutela provisória de urgência, em caráter incidental ao pedido principal de recuperação judicial, enquanto perdurar o "stay period" ou até a deliberação da Assembleia Geral de Credores quanto a aprovação, ou não, do plano de recuperação, para determinar:

A. a suspensão da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, somente relativa aos créditos concursais, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas à recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização

acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando-se quanto à eventuais operações decorrentes de derivativos, o disposto no art. 193-A da Lei nº 11.101/05.

B. que os credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais;

C. a suspensão da publicidade de protestos e as restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA, em face das recuperandas;

D. a possibilidade de utilização da conta centralizadora do Banco Santander, nº 13.010.021-6, nesta recuperação judicial, onde são depositados mensalmente os valores advindos do aluguel da área do Porto do Açu, tratando-se da única fonte de receita das recuperandas, essencial para o fluxo de caixa.

III. Faculto às recuperandas e seus credores o prosseguimento da mediação, com fulcro no art. 20-B da Lei nº 11.101/05, nesta fase processual recuperacional.

Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora a quem for necessário.

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024.

Nº do Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Partes: Autor: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PGE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

I. OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 308, caput e §2º do CPC, emendaram a inicial para apresentar o pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com pedido de TUTELA DE URGÊNCIA.

Alegam compor o mesmo grupo econômico, preenchendo os requisitos do art. 69, "j", da Lei nº 11.101/05, quanto às garantias cruzadas, relação de controle ou interdependência, identidade de quadro societário total ou parcial, e atuação em conjunto no mercado, o que viabiliza a consolidação substancial e processual da recuperação judicial, preservando o interesse de todas as partes envolvidas.

Narram que a OSX Brasil foi fundada em 2007, na era do pré-sal, com a finalidade de explorar e pulverizar atividades de construção naval. Em 2009 começou seu processo de estruturação societária, que a fez assumir o papel de holding de seus segmentos de negócio, na indústria de óleo e gás (construção, leasing e operação). Em 2010, realizou um IPO (Oferta Pública Inicial) na Bolsa de Valores de São Paulo (B3), captando recursos para financiar seus projetos e investimentos, totalizando a captação de R$ 2,5 bilhões.

Concedida a licença prévia ambiental, em 2011, para construção do estaleiro denominado "Unidade de Construção Naval de Açu" ou "UCN Açu", no Superporto do Açu, as obras foram iniciadas com um orçamento estimado de R$ 3 bilhões e a geração de 3,5 mil empregos, durante a fase de construção, atingindo em setembro de 2012, 25% de conclusão.

Destacam, no entanto, que o Grupo OSX enfrentou desafios financeiros e operacionais ao longo do tempo, relacionados com a crise econômica global, a queda nos preços do petróleo e a não confirmação do retorno esperado, deixando de gerar os resultados programados, com grave impacto no fluxo de caixa e no pagamento de dívidas contraídas, causando um endividamento vultoso em prejuízo das requerentes e de seus acionistas, acarretando no primeiro pedido de recuperação judicial, em 2013, no qual se buscou a reestruturação das dívidas, que somavam mais de R$ 4,5 bilhões, e a possibilidade de continuar as atividades de todo seu projeto empresarial.

Que o PRJ foi aprovado em assembleia e devidamente homologado por este Juízo, fixando-se uma nova linha de negócios, lastreada no aluguel e desenvolvimento de projetos por meio de sua subsidiária OSX Açu, em áreas ocupadas no Porto do Açu.

Julgado o encerramento da recuperação judicial em novembro de 2020, a decisão ainda é objeto de recursos, pendentes de apreciação e julgamento.

Afirmam ter realizado expressivos investimentos, principalmente na construção naval e em projetos voltados para o setor de óleo e gás, gerando ganhos sociais e econômicos no Estado do Rio de Janeiro, com a criação de empregos diretos e indiretos.

Tornando-se necessária a reestruturação de cargos e funções e, ainda, a contratação da nova direção, passou a enfrentar óbices criados pela própria gestora PdA - Porto do Açu Operações S.A., definida e aprovada no Plano de Recuperação, alegando a prática por esta de atos que evidenciam um comportamento inteiramente contrário às premissas estabelecidas na primeira recuperação judicial, cujos desdobramentos detalhados contribuem para o cenário de asfixia financeira do Grupo OSX.

Mencionam, então, ter firmado um Termo de Compromisso e Standstill com a PdA, possibilitando à atual administração do Grupo OSX significativas mudanças estratégicas, resultando no reenquadramento da PdA frente ao Contrato de Gestão, proporcionando a celebração de cinco contratos de locação na área do Grupo OSX, contribuindo para o seu fluxo de caixa.

Que seus estudos internos recentemente concluídos, demonstram uma transformação no cenário de receitas da empresa, propiciando aumento de 500% no número de contratos celebrados, após o processo de reestruturação interna, comparando-se ao período em que a PdA capitaneava a gestão do espaço ocupado pela OSX, projetando-se que até 2028 haja ocupação de 49%.

Apontam que a área do Grupo OSX, dentro do Porto do Açu, será expandida para abrigar novos contratos e aumentar a infraestrutura local, pois a parcela ocupada pelo único contrato celebrado durante a gestão da PdA, em 2021, afigura-se inexpressiva, levando-se em consideração o potencial do que a OSX tem disponível para locação.

Que em 2023, em vista de seus exclusivos esforços exclusivos, o cenário apresentou melhoras e crescimento, demonstrando a viabilidade das iniciativas empreendidas, bem como da expectativa de expansão projetada para os próximos anos, considerado o enorme potencial de negócios da região e o significativo marketshare do Grupo OSX, aliado à operação de uma estrutura altamente capacitada e referenciada.

Com todos esses elementos, defendem que o Grupo OSX não apenas possui condições de superar os desafios atuais, mas também está preparado para emergir de um processo de recuperação judicial revitalizado e fortalecido.

Amparadas nesta causa de pedir, requerem o recebimento da emenda à petição inicial e o deferimento do processamento da recuperação judicial das sociedades requerentes, nos termos dos arts. 6º e 52 da Lei nº 11.101/05.

Requerem, ainda, a confirmação integral da tutela antecipada cautelar já concedida, e os seus respectivos efeitos, bem como o deferimento da tutela de urgência, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial, para:
(i) suspender a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes;
(ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada

de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a cláusula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e
(iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza);
(iv) seja determinado que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais;
(v) seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos em face das requerentes, bem como das restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA;
(vi) seja determinada a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos para fins de auto pagamento, nas contas de titularidade das requerentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05;
(vi) seja vedado aos credores o bloqueio de valores de titularidade das requerentes e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da ação cautelar; e
(vii) seja deferida a utilização da conta centralizadora nesta recuperação judicial.

As credoras PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., intimadas da decisão que concedeu a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, apresentaram contestações respectivamente às fls. 823/1482, 1490/1515 e 1520/2128, arguindo preliminares de incompetência do juízo, inépcia da inicial por ausência de interesse processual, não preenchimento dos requisitos do art. 51 da Lei nº 11.101/05 e demais questões atinentes ao objeto da mediação, tendo a PdA, ainda, às fls. 1484/1488, opostos embargos de declaração.

É o relatório.
Examinados, passo a decidir.

DA COMPETÊNCIA

Diante das arguições de incompetência do juízo apresentadas pelos credores, esclarece-se, primeiramente, que na forma do § 8º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor.

Sobre a matéria, o STJ firmou o entendimento de que enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda, cabendo transcrever o seguinte julgado:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO. 1. "Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda" (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 2. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem. (AgInt no REsp n. 1.879.502/DF, RELATOR: MINISTRO RAUL ARAÚJO - QUARTA TURMA - JULGADO EM: 08/03/2021)"

Como bem apontado tanto pelas requerentes, quanto por seus credores, a Recuperação Judicial do Grupo OSX foi concedida por este juízo, no processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, sendo julgado encerrado em 24/11/2020, tramitando, atualmente, na Segunda Instância, em razão dos recursos pendentes de julgamento. Portanto, este juízo da 3ª Vara Empresarial é prevento para processar e julgar o novo pedido de recuperação judicial do referido grupo empresarial.

Este também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, como se segue:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OI. RECURSO DESPROVIDO. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em 16.03.2023 (index 49913036), pelo MM Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro que, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, deferiu o processamento, em litisconsórcio processual e consolidação substancial, da recuperação judicial de OI S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A., ratificando a decisão que concedeu a tutela de urgência em sede de cautelar antecedente. 2. Nos termos do art.6º, parágrafo 8º, da Lei 11.101/05, "a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor". 3. Desse modo, a distribuição de um novo pedido de recuperação judicial ou falência enseja a prevenção do juízo que conheceu da causa anterior relacionada ao mesmo devedor. 4. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça possui orientação firmada no sentido de que, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo recuperacional para a administração do patrimônio da recuperanda. (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 5. Preliminar de incompetência do Juízo da Sétima Vara Empresarial desta Comarca para processar e julgar a Recuperação Judicial que se afasta. 6. Também não prospera a alegação de incompetência do Juízo a quo para o deferimento do processamento da recuperação judicial das sociedades internacionais OI BRASIL HOLDINGS COOPERATIEF U.A. e PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V, em obediência ao comando do art.3º da Lei nº 11.101/05. 7. Com arrimo no artigo 48, da Lei nº 11.101/05, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que não tenha, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (inciso II). 8. A data da concessão da recuperação judicial, segundo a dicção legal, é aquela prevista no art.58, da Lei 11.101/05. 9. Logo, o marco legal para requerimento de novo pedido de recuperação judicial deve ter como termo inicial a concessão da recuperação, não constando na lei qualquer menção que deva ser do encerramento do procedimento anterior ou mesmo da homologação do aditamento ao PRJ. 10. Registre-se, por oportuno, que o Superior Tribunal de Justiça possui orientação no sentido de que a apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial não acarreta uma ruptura na fase de execução do PRJ, não tendo, assim, o condão de modificar os prazos assinalados na lei recuperacional. 11. Bem de ver que o encerramento do procedimento anterior, mesmo que ainda pendente de julgamento recurso de apelação, não se constitui óbice ao processamento de nova recuperação judicial tampouco induz litispendência, eis que não comprovada a tríplice identidade (art.337, do CPC). 12. Nesse cenário, não se evidencia qualquer inobservância à contagem do prazo para ao ajuizamento da Recuperação Judicial, tendo em vista que (i) o lapso temporal de cinco anos previsto no art.48, II, da Lei 11.101/05, contado da decisão concessiva da primeira recuperação judicial, foi observado pelas Recuperandas; (ii) a homologação do aditivo não acarreta a modificação dos prazos previstos na lei recuperacional; e (iii) a lei recuperacional não vincula os efeitos da decisão concessiva ao seu trânsito em julgado. 13. Portanto, não subsiste a alegação de litispendência e de impossibilidade de concessão de nova recuperação judicial enquanto ausente o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial proferida no processo nº 0203711.65.2016.8.19.0001. 14. A recuperação judicial tem como escopo principal a preservação da empresa e sua função social, possibilitando a superação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e da circulação de riquezas. 15. Mais do que recuperar a empresa em

crise, a Lei nº 11.101/05 visa atender aos interesses coletivos (sociais e credores) envolvidos nessa relação jurídica. 16. A superação da crise econômico-financeira da sociedade empresária demanda uma confluência de esforços e sacrifícios impostos não somente ao devedor, mas que devem ser repartidos por todos aqueles que nela tenha qualquer interesse, a fim de que se efetivem os princípios informadores da ordem econômica. 17. O sistema brasileiro de recuperação judicial de empresas é orientado no sentido de que devedores e credores alcancem uma solução negociada para a superação da crise da sociedade, preservando-se, assim, a atividade empresarial e sua função social. 18. Destarte, o princípio da preservação da empresa viável e de sua função social devem permear e balizar todo o processo de reestruturação da sociedade empresária em crise. 19. Não há dúvida de que a cláusula contratual que permite a rescisão do contrato escorada no fato, por si só, do ajuizamento de pedido de recuperação judicial ou decretação da falência, ainda que nenhuma obrigação tenha sido inadimplida, não dialoga com o princípio da função social dos contratos, à luz do que dispõe o art. 421 do Código Civil. 20. O exercício dos direitos subjetivos e potestativos devem ser balizados pelos vetores orientadores da função social do contrato, de modo que se observe a boa-fé objetiva e a preservação do pacto. 21. O processo de recuperação judicial se encontra balizado pelos princípios da função social, da boa-fé e da preservação da empresa, cuja manutenção da atividade (interesse coletivo) se sobrepõe ao interesse individual do devedor e dos credores, coibindo, dessa forma, qualquer atuação que comprometa o fim colimado e os objetivos traçados pela Lei nº 11.101/05, que é a superação do estado de crise econômico-financeira da empresa em recuperação. 22. Todos os sujeitos inseridos dentro do processo recuperacional serão atingidos em suas esferas jurídicas e serão obrigados a sacrificar parte de seus interesses em prol de um objetivo comum, que é a recomposição econômico-financeira da empresa devedora. 23. O interesse do credor deve dialogar com o disposto no artigo 47, da Lei nº 11.101/05, a fim de possibilitar o êxito da recuperação e evitar que se estabeleça o pior cenário para todas as partes envolvidas, que será a decretação de falência da sociedade empresária. 24. Nesse viés, não remanesce dúvidas de que a rescisão unilateral dos contratos firmados pelos credores, por força do ajuizamento da Recuperação Judicial, inviabilizará a atividade econômica das empresas devedoras e, por conseguinte, seu processo de reestruturação, tendo em vista que impedirá a prestação de serviços essenciais e contínuos por estas, agravando a sua crise econômico-financeira. 25. A existência de cláusula resolutiva expressa em caso de requerimento da recuperação conflita, diretamente, com vetores axiológicos encampados pela Lei 11.101/2005, se revelando incompatível com todo o sistema recuperacional, devendo o princípio da preservação da empresa prevalecer em relação ao pacta sunt servanda. 26. Ademais, o § 2º do art. 49 da LFRE determina que "as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente controladas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial", o que evidencia a necessidade de manutenção dos contratos e suas obrigações. 27. Portanto, não se vislumbra qualquer ilegalidade na decisão antecipatória que determinou a sustação dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha o vencimento antecipado das dívidas e/ou dos contratos celebrados pelas Requerentes, fundada exclusivamente na condição de empresa em recuperação judicial, uma vez que tal providência se coaduna com o princípio da preservação da empresa e sua função social, bem como dialoga com a urgência e utilidade da medida a fim de que não seja inviabilizada a atividade empresarial e ceifada a prestação dos serviços essenciais. 28. Recurso conhecido e desprovido. (0031009-72.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO - Julgamento: 21/11/2023 - PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 8ª CÂMARA)

DAS DEMAIS QUESTÕES PRELIMINARES E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O deferimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, foi fundamentado de acordo com o disposto no art. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/05.

Tendo a parte autora apresentado como pedido principal a Recuperação Judicial, confirma-se tal assertiva, encontrando-se caracterizada a perda do objeto tanto das questões preliminares atinentes à inépcia da inicial do pedido de tutela, quanto dos embargos de

declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se o presente de emenda à inicial quanto ao pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 308, caput e §2º do CPC, com a confirmação da tutela concedida em caráter antecedente, e a concessão da tutela de urgência incidental.

Foram expostas, mais uma vez, as causas da crise econômico-financeira do grupo econômico que levaram à convicção deste juízo para a concessão da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, com amparo no art. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/05, e ora cumprem o que determina o disposto no art. 51 e incisos, da referida Lei.

Do mesmo modo, verifica-se o cumprimento dos requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, ao comprovar a atividade há mais de 02 (dois) anos, através dos atos constitutivos e do comprovante de inscrição no CNPJ, bem como a concessão da primeira recuperação judicial há mais de 05(cinco) anos, o que não impede a propositura de nova ação pelo mesmo grupo econômico.

Cabe ressaltar, que foi distribuído por dependência a este feito, o Requerimento de Produção Antecipada de Provas em trâmite sob o nº 0160338-37.2023.8.19.0001, através do qual a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. requer a produção de prova pericial, no intuito de demonstrar que o Grupo OSX não possui viabilidade econômica que o autorize a formular Novo Pedido de Recuperação Judicial.

Embora a Lei nº 11.101/05, em seu art. 51-A, preveja a figura da perícia prévia para a constatação da viabilidade econômica de soerguimento no pedido recuperacional, sendo facultado ao juízo a utilização deste instrumento jurídico, tal hipótese deve ser interpretada com restrição e cautela, sendo necessário e plausível somente quando presentes indícios e provas mínimas de utilização da ação de forma ruinosa, descabida e absolutamente impraticável, sob pena de se inviabilizar a própria existência e eficácia do instituto da recuperação judicial.

No caso em tela, as recuperandas apresentaram e cumpriram todos os requisitos legais para o novo pedido, ressaltando que o fato de existir uma recuperação judicial anterior, que em tese, foi cumprido o plano e regularmente extinto o procedimento, não demonstra hipótese de exceção que revele a necessidade de perícia prévia.

Contudo, com base no direito constitucional de ação, não se pode negar aos credores o direito de buscar e de produzir as provas que entenderem cabíveis para os fins que acharem pertinentes, ressaltando que tais provas poderão ser de grande importância em vários aspectos para o andamento do feito e solução das demandas, como: solidificação, ou não, do pedido de recuperação judicial, elemento de convicção na assembleia geral e para embasar um pedido e decretação de falência.

Atendidas assim as prescrições legais, recebo a emenda à inicial e DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OSX BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com sede Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-906, com as seguintes disposições:

1. Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica de Licks Contadores Associados, www.licksassociados.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, representada por seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, CRC/RJ 087.155/O-7, com endereço na

Rua São José, 40 - Cobertura, Centro - Rio de Janeiro, possuindo curriculum devidamente arquivado em cartório e formação em Administração Judicial, que desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II, do caput do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 27, do mesmo diploma legal, na hipótese de não ser constituído o Comitê de Credores (art. 28).

1.1. Deverá indicar a equipe interdisciplinar composta de profissionais habilitados e responsáveis pela condução do procedimento, no ato da assinatura do termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da Lei nº 11.101/05, sendo pelo menos um destes sócio gerente da pessoa jurídica, ficando autorizada a intimação pelo cartório por e-mail.

Caberá à referida equipe elaborar, no prazo de até 30 (dias) dias úteis, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pelas sociedades, de caráter financeiro, econômico e, quanto à sua atividade fim, à luz do Princípio da Absoluta Transparência, visando demonstrar ao juízo e aos credores a sua verdadeira realidade, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c" da Lei nº 11.101/05.

1.2. Deverá apresentar os relatórios mensais quanto ao desenvolvimento da atividade das requerentes (art. 22, II, "c", segunda parte, da Lei nº 11.101/05), que não se confunde com o relatório acima mencionado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

Todos os relatórios deverão ser protocolados neste processo, cabendo o Cartório criar um anexo virtual, para onde serão redirecionados, evitando-se tumulto no indexador da recuperação judicial.

1.3. Ao Administrador Judicial caberá, ainda, fiscalizar e auxiliar no andamento regular do procedimento e no cumprimento dos prazos legais.

1.4. Determina a Lei n.º 11.101/05, em sua seção III, ao regular as funções e a figura do Administrador Judicial, os critérios de sua escolha e remuneração, que deverá ser profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresa ou contador, ou, ainda, pessoa jurídica com profissionais especializados que deverão ser declarados nos autos como responsáveis pela condução do processo.

Ao tratar da remuneração, determina que o juiz fixará o valor e forma de pagamento, observando a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado, no desempenho de atividades semelhantes, não podendo ultrapassar o valor de 5% do valor devido aos credores na recuperação judicial ou o valor da venda dos bens na falência.

Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuições (art. 22 da Lei nº 11.101/05), extrai-se a absoluta importância de sua influência nas recuperações judiciais, primordial para o sucesso do procedimento, ao viabilizar o soerguimento das empresas e evitar pedidos recuperacionais aventureiros e absolutamente inviáveis.

Com isso, protege o procedimento de condutas fraudulentas, por ser o garantidor da lisura e transparência das informações prestadas pelas recuperandas ao juízo e aos credores, no stay period, proporcionando segurança ao credor no exercício de direito de voto na A.G.C., pois é a sua atuação fiscalizadora que demonstrará a verdadeira realidade financeira das empresas em recuperação judicial.

Não se pode admitir que o Administrador Judicial aja como mero chancelador das informações apresentadas pelas recuperandas. Portanto, nesse contexto de importância de sua função, a remuneração deve ser compatível com a responsabilidade exigida, dando-lhe autonomia e condições de trabalho com profissionais habilitados para o exercício do encargo no

prazo mínimo de 30 (trinta) meses exigido pela lei.

Não pode atingir valores que destoem da realidade do mercado. Todavia, não se pode admitir a impossibilidade de remunerar profissionais especializados, causando-lhes o desinteresse no encargo como Auxiliar do Juízo, impossibilitando a fiscalização das atividades e negócios da empresa em recuperação, causando total insegurança aos credores.

Este magistrado, examinando os parâmetros acima mencionados fixados pela Lei nº 11.101/05, costuma fixar de plano os honorários do Administrador Judicial de forma definitiva ou provisória. Contudo, em razão da complexidade e dimensão da presente recuperação judicial é prudente que o Administrador Judicial apresente proposta de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de compromisso, contendo, inclusive, todas as despesas ordinárias, previstas e previsíveis, para o desempenho da função.

O valor deverá ser pago em, no mínimo, 30 (trinta) parcelas iguais e mensais, prazo previsto pela lei para a conclusão do procedimento, salvo haja no futuro, proposta que venha a ser deferida de forma diversa.

2. Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CRFB/88.

3. Apresente a recuperanda as contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior, neste processo, sob pena de destituição de seus administradores.

Deverá o Cartório criar um anexo virtual, para onde serão redirecionados, evitando-se tumulto no indexador da recuperação judicial.

4. Suspendo todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei, ressalvada a dedução do período de suspensão previsto no § 1º do art. 20-B da referida Lei, e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente.

5. Expeça-se e publique-se o edital previsto no §1º, do art. 52 da Lei nº 11.101/05, no qual conterá, de forma simplificada, o resumo do pedido das devedoras e da presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a informação de que a relação nominal dos credores, discriminando o valor atualizado do crédito e sua classificação, será disponibilizada no site do ETJRJ e do Administrador Judicial para consulta dos interessados; e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos.

A recuperanda deverá apresentar em cartório mídia, em formato Microsoft Word, contendo todas as informações necessárias para a publicação do referido edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6. Considerando o início da fase de verificação administrativa dos créditos perante o Administrador Judicial, a este deverão ser apresentadas as eventuais divergências ou habilitações de créditos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05).

Serão excluídas aquelas direcionadas equivocadamente para este juízo, no prazo da referida fase, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado no citado dispositivo legal, sob pena de perda do prazo.

7. Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados.

8. Oficie-se à Junta Comercial deste Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, determinando que seja realizada a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, devendo ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".

9. Apresentem as recuperandas o plano de recuperação judicial, conforme sua estratégia de soerguimento, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/05. Em seguida, expeça-se o edital contendo o aviso previsto no parágrafo único, do dispositivo supracitado, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º.

Se na data da publicação da mencionada relação, não tiver sido publicado o referido aviso, contar-se-á da publicação deste último, o prazo para as objeções.

A recuperanda deve providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, em mídia formato Microsoft Word e o devido recolhimento das custas processuais.

Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar objeção será daquele que já conste do edital das recuperandas ou que tenha postulado a habilitação de crédito.

Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05), eventuais impugnações deverão ser distribuídas por dependência, diretamente no portal eletrônico, como incidentes do processo recuperacional, pelos impugnantes, e processadas nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sendo vedado o direcionamento de petição para estes autos principais, ficando, desde já, autorizada a exclusão e expurgo pelo Cartório, mediante certidão.

As habilitações de crédito retardatárias deverão ter o mesmo tratamento acima mencionado, pelos credores e Cartório.

10. Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, para que se alcance eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados neste feito recuperacional, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos.

Qualquer requerimento estranho ao andamento regular deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, intimando-se a recuperanda e o Administrador Judicial e o Ministério Público, vindo os autos concluso em seguida.

Cabe transcrever o julgado deste Egrégio Tribunal de Justiça sobre o tema:

AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES. AUTOS SUPLEMENTARES. COMITÊ DE CREDORES E ADMINISTRADOR JUDICIAL. ATRIBUIÇÕES LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. 1. Da análise da decisão ora guerreada, constata-se que não se privou a parte credora de se manifestar sobre as questões ventiladas e decididas na recuperação judicial, não havendo de se falar em violação ao princípio da transparência e ativismo dos credores. Na verdade, o que se primou, frise-se, corretamente, foi evitar a balbúrdia processual, com manifestações dos mais variados tipos de credores e com pleitos e intentos diversos nos autos da recuperação judicial. 2. Ademais, o Juízo a quo tão

somente ´abriu os olhos´ ao disposto no artigo 27, inciso I, alínea ´d´, e artigo 28, ambos da Lei nº 11.101/ 2005, segundo os quais, na recuperação judicial, incumbe ao Comitê de Credores apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados e, na sua falta, ao Administrador Judicial e, ainda, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer tal atribuição, cuja observância se impõe. 3. Assim, não se está expurgando do processamento da recuperação judicial a parte credora, nem tampouco suas eventuais impugnações. Outrossim, em momento algum se proibiu ao credor o acesso aos autos ou o conhecimento acerca dos atos processuais que porventura forem praticados nos autos principais, ressaltando-se que a mera determinação de que as reclamações sejam realizadas em autos suplementares não enseja violação a qualquer garantia constitucional. 4. Não se olvide que a recuperação se encontra na fase postulatória, inexistindo notícia de deliberação acerca de eventual plano de recuperação, e, por isso, nada obsta que posteriormente apresentem os credores, objeção ao plano apresentado, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005. 5. Saliente-se que não há na Lei citada qualquer óbice à instauração de autos suplementares, tampouco determinação para que as objeções e/ou manifestações dos credores tenham que ser acostadas aos autos principais e decididas sem a participação do Comitê dos Credores ou até mesmo da assembleia-geral de credores, a quem compete deliberar acerca da aprovação ou não do plano de recuperação (art. 56). 6. Ora, no caso concreto, nítida a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como à legislação que trata da matéria, ao permitir as manifestações dos credores, ainda que em autos suplementares e com pronunciamento do comitê ou do administrador nomeado a respeito da pretensão manifestada, repita-se, titulares de atribuições expressamente previstas na Lei nº 11.101/2005. Precedente do TRJ. 7. Dessa forma, mantém-se a decisão recorrida, por guardar consonância com a legislação em comento e com os princípios do contraditório e da ampla defesa. 8. Recurso não provido. (DES. JOSE CARLOS PAES - Julgamento: 27/05/2015 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL)

11. Observando-se que o cadastramento de todos os advogados dos credores e interessados no processo, pelo cartório, inviabiliza o andamento do feito e a eficiência da intimação eletrônica, tratando-se a recuperação judicial de ação de jurisdição voluntária, fica vedada a anotação na autuação, cabendo a estes acompanharem o andamento do processo no site deste Egrégio Tribunal de Justiça, devendo a intimação dos atos processuais praticados ocorrer através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Nesse sentido:

Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu pedido de intimação do patrono de credor e anotação de seu nome na contracapa dos autos de ação de recuperação judicial. Decisão mantida. Inexistência de previsão legal quanto à necessidade da intimação. Não cabe ao intérprete ampliar extensivamente o conteúdo das normas para acrescentar novos requisitos procedimentais não previstos no ordenamento. Credor não é parte da ação de recuperação judicial. Intimação pessoal de todos os credores ensejaria grave tumulto processual e prejuízo ao correto andamento do processo de recuperação. Publicidade é garantida pelos editais e pelas consultas processuais virtuais. Recurso a que se nega provimento. (0008948-04.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des. CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA - Julgamento: 06/07/2016 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL)

12. Defiro o segredo de justiça apenas quanto às informações referentes aos sócios e empregados da administração, bem como quanto ao documento nº 08 de fls. 2985/3051, cumprindo-se os incisos IV e VI do art. 51, da Lei nº 11.101/05, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF, cujo acesso somente se dará com a autorização deste juízo, mediante requerimento justificado. Para tanto, determino a criação de um anexo virtual, para o qual deverão ser direcionados os documentos supracitados.

13. Deverá o Cartório responder a todos os ofícios encaminhados por outros juízos ou órgãos públicos solicitando informações sobre o presente feito, desde que estas não tenham caráter sigiloso.

14. Determino às recuperandas que, no prazo de 15 dias, apresente os documentos faltantes relativos à relação dos bens particulares de todos os sócios controladores e dos administradores, conforme o inciso VI do art. 51 de Lei nº 11.101/05, apresentados parcialmente.

15. Tendo em conta se tratar a recuperação judicial de pedido principal da tutela cautelar antecedente, determino a retificação da ação na distribuição e na autuação, passando a figurar apenas as autoras como parte, incluindo-se em seus nomes a expressão - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

II. DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL AO PEDIDO PRINCIPAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Amparadas na nova redação do art. 6º, inciso II da Lei nº 11.101/05, incluído pela Lei nº 14.112/20, as recuperandas pleiteiam a confirmação integral da tutela antecipada cautelar já concedida, e os seus respectivos efeitos, bem como o deferimento da tutela de urgência, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial, para:

(i) suspender a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes;
(ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a cláusula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e
(iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza);
(iv) seja determinado que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais;
(v) seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos em face das requerentes, bem como das restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA;
(vi) seja determinada a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos para fins de auto pagamento, nas contas de titularidade das requerentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05;
(vi) seja vedado aos credores o bloqueio de valores de titularidade das requerentes e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da ação cautelar; e
(vii) seja deferida a utilização da conta centralizadora nesta recuperação judicial.

Como recentemente apontado por este juízo, o Ministro Luís Felipe Salomão, na obra "Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática", explica a finalidade do stay period, cujo trecho se transcreve:

"A razão de ser na norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedido o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência.

Não é a primeira vez que o Poder Judiciário enfrenta tal questão, fundamentado no entendimento de que o prosseguimento dos negócios de todo o grupo empresarial depende do plano de recuperação judicial em andamento, com a necessária preservação do patrimônio.

No caso em tela, a tutela cautelar requerida em caráter antecedente foi deferida para suspender pelo prazo de 60 dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta ação, remetendo-as ao procedimento de mediação junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem.

Nos termos do item 4 supracitado, estão suspensas todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei, ressalvada a dedução do período de suspensão previsto no § 1º do art. 20-B da referida Lei, proibindo-se qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente.

Observa-se, contudo, dentre os pedidos, a pretensão genérica das recuperandas de suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza).

Da análise do referido contrato, constata-se no item 10.2:

"As partes concordam que qualquer controvérsia ou disputa oriunda de ou relacionada a este Contrato, incluindo a sua validade, interpretação, cumprimento, execução ou rescisão, envolvendo quaisquer das Partes e/ou seus sucessores a qualquer título, deverá ser decidida em caráter definitivo por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem (as "Regras"), e com. a Lei nº 9.307/96."

Com amparo em breve trecho do voto Exma. Sra. Ministra Nancy Andrighi, no REsp nº 1.953.212/RJ (2021/0170952-3), "segundo a regra da kompetenz-kompetenz, incumbe aos próprios árbitros decidir a respeito de sua competência para avaliar a existência, validade ou eficácia do contrato que contém a cláusula compromissória (art. 8º, parágrafo único, e art. 20 da Lei 9.307/96)".

Havendo, portanto, cláusula compromissória no Contrato de Gestão firmado pelas recuperandas, nos termos do art. 4º da Lei nº 9307/96, a pretensão de suspensão dos efeitos de suas cláusulas há de ser submetida à arbitragem.

Isso posto, com amparo no poder geral de cautela, previsto no art. 297 do CPC, defiro, parcialmente, o pedido de tutela provisória de urgência, em caráter incidental ao pedido principal de recuperação judicial, enquanto perdurar o "stay period" ou até a deliberação da Assembleia Geral de Credores quanto a aprovação, ou não, do plano de recuperação, para determinar:

A. a suspensão da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, somente relativa aos créditos concursais, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas à recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização

acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando-se quanto à eventuais operações decorrentes de derivativos, o disposto no art. 193-A da Lei nº 11.101/05.

B. que os credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais;

C. a suspensão da publicidade de protestos e as restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA, em face das recuperandas;

D. a possibilidade de utilização da conta centralizadora do Banco Santander, nº 13.010.021-6, nesta recuperação judicial, onde são depositados mensalmente os valores advindos do aluguel da área do Porto do Açu, tratando-se da única fonte de receita das recuperandas, essencial para o fluxo de caixa.

III. Faculto às recuperandas e seus credores o prosseguimento da mediação, com fulcro no art. 20-B da Lei nº 11.101/05, nesta fase processual recuperacional.

Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora a quem for necessário.

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024.

Nº do Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Partes: Autor: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

I. OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 308, caput e §2º do CPC, emendaram a inicial para apresentar o pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com pedido de TUTELA DE URGÊNCIA.

Alegam compor o mesmo grupo econômico, preenchendo os requisitos do art. 69, "j", da Lei nº 11.101/05, quanto às garantias cruzadas, relação de controle ou interdependência, identidade de quadro societário total ou parcial, e atuação em conjunto no mercado, o que viabiliza a consolidação substancial e processual da recuperação judicial, preservando o interesse de todas as partes envolvidas.

Narram que a OSX Brasil foi fundada em 2007, na era do pré-sal, com a finalidade de explorar e pulverizar atividades de construção naval. Em 2009 começou seu processo de estruturação societária, que a fez assumir o papel de holding de seus segmentos de negócio, na indústria de óleo e gás (construção, leasing e operação). Em 2010, realizou um IPO (Oferta Pública Inicial) na Bolsa de Valores de São Paulo (B3), captando recursos para financiar seus projetos e investimentos, totalizando a captação de R$ 2,5 bilhões.

Concedida a licença prévia ambiental, em 2011, para construção do estaleiro denominado "Unidade de Construção Naval de Açu" ou "UCN Açu", no Superporto do Açu, as obras foram iniciadas com um orçamento estimado de R$ 3 bilhões e a geração de 3,5 mil empregos, durante a fase de construção, atingindo em setembro de 2012, 25% de conclusão.

Destacam, no entanto, que o Grupo OSX enfrentou desafios financeiros e operacionais ao longo do tempo, relacionados com a crise econômica global, a queda nos preços do petróleo e a não confirmação do retorno esperado, deixando de gerar os resultados programados, com grave impacto no fluxo de caixa e no pagamento de dívidas contraídas, causando um endividamento vultoso em prejuízo das requerentes e de seus acionistas, acarretando no primeiro pedido de recuperação judicial, em 2013, no qual se buscou a reestruturação das dívidas, que somavam mais de R$ 4,5 bilhões, e a possibilidade de continuar as atividades de todo seu projeto empresarial.

Que o PRJ foi aprovado em assembleia e devidamente homologado por este Juízo, fixando-se uma nova linha de negócios, lastreada no aluguel e desenvolvimento de projetos por meio de sua subsidiária OSX Açu, em áreas ocupadas no Porto do Açu.

Julgado o encerramento da recuperação judicial em novembro de 2020, a decisão ainda é objeto de recursos, pendentes de apreciação e julgamento.

Afirmam ter realizado expressivos investimentos, principalmente na construção naval e em projetos voltados para o setor de óleo e gás, gerando ganhos sociais e econômicos no Estado do Rio de Janeiro, com a criação de empregos diretos e indiretos.

Tornando-se necessária a reestruturação de cargos e funções e, ainda, a contratação da nova direção, passou a enfrentar óbices criados pela própria gestora PdA - Porto do Açu Operações S.A., definida e aprovada no Plano de Recuperação, alegando a prática por esta de atos que evidenciam um comportamento inteiramente contrário às premissas estabelecidas na primeira recuperação judicial, cujos desdobramentos detalhados contribuem para o cenário de asfixia financeira do Grupo OSX.

Mencionam, então, ter firmado um Termo de Compromisso e Standstill com a PdA, possibilitando à atual administração do Grupo OSX significativas mudanças estratégicas, resultando no reenquadramento da PdA frente ao Contrato de Gestão, proporcionando a celebração de cinco contratos de locação na área do Grupo OSX, contribuindo para o seu fluxo de caixa.

Que seus estudos internos recentemente concluídos, demonstram uma transformação no cenário de receitas da empresa, propiciando aumento de 500% no número de contratos celebrados, após o processo de reestruturação interna, comparando-se ao período em que a PdA capitaneava a gestão do espaço ocupado pela OSX, projetando-se que até 2028 haja ocupação de 49%.

Apontam que a área do Grupo OSX, dentro do Porto do Açu, será expandida para abrigar novos contratos e aumentar a infraestrutura local, pois a parcela ocupada pelo único contrato celebrado durante a gestão da PdA, em 2021, afigura-se inexpressiva, levando-se em consideração o potencial do que a OSX tem disponível para locação.

Que em 2023, em vista de seus exclusivos esforços exclusivos, o cenário apresentou melhoras e crescimento, demonstrando a viabilidade das iniciativas empreendidas, bem como da expectativa de expansão projetada para os próximos anos, considerado o enorme potencial de negócios da região e o significativo marketshare do Grupo OSX, aliado à operação de uma estrutura altamente capacitada e referenciada.

Com todos esses elementos, defendem que o Grupo OSX não apenas possui condições de superar os desafios atuais, mas também está preparado para emergir de um processo de recuperação judicial revitalizado e fortalecido.

Amparadas nesta causa de pedir, requerem o recebimento da emenda à petição inicial e o deferimento do processamento da recuperação judicial das sociedades requerentes, nos termos dos arts. 6º e 52 da Lei nº 11.101/05.

Requerem, ainda, a confirmação integral da tutela antecipada cautelar já concedida, e os seus respectivos efeitos, bem como o deferimento da tutela de urgência, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial, para:
(i) suspender a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes;
(ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada

de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a cláusula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e
(iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza);
(iv) seja determinado que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais;
(v) seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos em face das requerentes, bem como das restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA;
(vi) seja determinada a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos para fins de auto pagamento, nas contas de titularidade das requerentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05;
(vi) seja vedado aos credores o bloqueio de valores de titularidade das requerentes e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da ação cautelar; e
(vii) seja deferida a utilização da conta centralizadora nesta recuperação judicial.

As credoras PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., intimadas da decisão que concedeu a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, apresentaram contestações respectivamente às fls. 823/1482, 1490/1515 e 1520/2128, arguindo preliminares de incompetência do juízo, inépcia da inicial por ausência de interesse processual, não preenchimento dos requisitos do art. 51 da Lei nº 11.101/05 e demais questões atinentes ao objeto da mediação, tendo a PdA, ainda, às fls. 1484/1488, opostos embargos de declaração.

É o relatório.
Examinados, passo a decidir.

DA COMPETÊNCIA

Diante das arguições de incompetência do juízo apresentadas pelos credores, esclarece-se, primeiramente, que na forma do § 8º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor.

Sobre a matéria, o STJ firmou o entendimento de que enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda, cabendo transcrever o seguinte julgado:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO. 1. "Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda" (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 2. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem. (AgInt no REsp n. 1.879.502/DF, RELATOR: MINISTRO RAUL ARAÚJO - QUARTA TURMA - JULGADO EM: 08/03/2021)"

Como bem apontado tanto pelas requerentes, quanto por seus credores, a Recuperação Judicial do Grupo OSX foi concedida por este juízo, no processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, sendo julgado encerrado em 24/11/2020, tramitando, atualmente, na Segunda Instância, em razão dos recursos pendentes de julgamento. Portanto, este juízo da 3ª Vara Empresarial é prevento para processar e julgar o novo pedido de recuperação judicial do referido grupo empresarial.

Este também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, como se segue:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OI. RECURSO DESPROVIDO. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em 16.03.2023 (index 49913036), pelo MM Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro que, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, deferiu o processamento, em litisconsórcio processual e consolidação substancial, da recuperação judicial de OI S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A., ratificando a decisão que concedeu a tutela de urgência em sede de cautelar antecedente. 2. Nos termos do art.6º, parágrafo 8º, da Lei 11.101/05, "a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor". 3. Desse modo, a distribuição de um novo pedido de recuperação judicial ou falência enseja a prevenção do juízo que conheceu da causa anterior relacionada ao mesmo devedor. 4. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça possui orientação firmada no sentido de que, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo recuperacional para a administração do patrimônio da recuperanda. (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 5. Preliminar de incompetência do Juízo da Sétima Vara Empresarial desta Comarca para processar e julgar a Recuperação Judicial que se afasta. 6. Também não prospera a alegação de incompetência do Juízo a quo para o deferimento do processamento da recuperação judicial das sociedades internacionais OI BRASIL HOLDINGS COOPERATIEF U.A. e PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V, em obediência ao comando do art.3º da Lei nº 11.101/05. 7. Com arrimo no artigo 48, da Lei nº 11.101/05, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que não tenha, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (inciso II). 8. A data da concessão da recuperação judicial, segundo a dicção legal, é aquela prevista no art.58, da Lei 11.101/05. 9. Logo, o marco legal para requerimento de novo pedido de recuperação judicial deve ter como termo inicial a concessão da recuperação, não constando na lei qualquer menção que deva ser do encerramento do procedimento anterior ou mesmo da homologação do aditamento ao PRJ. 10. Registre-se, por oportuno, que o Superior Tribunal de Justiça possui orientação no sentido de que a apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial não acarreta uma ruptura na fase de execução do PRJ, não tendo, assim, o condão de modificar os prazos assinalados na lei recuperacional. 11. Bem de ver que o encerramento do procedimento anterior, mesmo que ainda pendente de julgamento recurso de apelação, não se constitui óbice ao processamento de nova recuperação judicial tampouco induz litispendência, eis que não comprovada a tríplice identidade (art.337, do CPC). 12. Nesse cenário, não se evidencia qualquer inobservância à contagem do prazo para ao ajuizamento da Recuperação Judicial, tendo em vista que (i) o lapso temporal de cinco anos previsto no art.48, II, da Lei 11.101/05, contado da decisão concessiva da primeira recuperação judicial, foi observado pelas Recuperandas; (ii) a homologação do aditivo não acarreta a modificação dos prazos previstos na lei recuperacional; e (iii) a lei recuperacional não vincula os efeitos da decisão concessiva ao seu trânsito em julgado. 13. Portanto, não subsiste a alegação de litispendência e de impossibilidade de concessão de nova recuperação judicial enquanto ausente o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial proferida no processo nº 0203711.65.2016.8.19.0001. 14. A recuperação judicial tem como escopo principal a preservação da empresa e sua função social, possibilitando a superação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e da circulação de riquezas. 15. Mais do que recuperar a empresa em

crise, a Lei nº 11.101/05 visa atender aos interesses coletivos (sociais e credores) envolvidos nessa relação jurídica. 16. A superação da crise econômico-financeira da sociedade empresária demanda uma confluência de esforços e sacrifícios impostos não somente ao devedor, mas que devem ser repartidos por todos aqueles que nela tenha qualquer interesse, a fim de que se efetivem os princípios informadores da ordem econômica. 17. O sistema brasileiro de recuperação judicial de empresas é orientado no sentido de que devedores e credores alcancem uma solução negociada para a superação da crise da sociedade, preservando-se, assim, a atividade empresarial e sua função social. 18. Destarte, o princípio da preservação da empresa viável e de sua função social devem permear e balizar todo o processo de reestruturação da sociedade empresária em crise. 19. Não há dúvida de que a cláusula contratual que permite a rescisão do contrato escorada no fato, por si só, do ajuizamento de pedido de recuperação judicial ou decretação da falência, ainda que nenhuma obrigação tenha sido inadimplida, não dialoga com o princípio da função social dos contratos, à luz do que dispõe o art. 421 do Código Civil. 20. O exercício dos direitos subjetivos e potestativos devem ser balizados pelos vetores orientadores da função social do contrato, de modo que se observe a boa-fé objetiva e a preservação do pacto. 21. O processo de recuperação judicial se encontra balizado pelos princípios da função social, da boa-fé e da preservação da empresa, cuja manutenção da atividade (interesse coletivo) se sobrepõe ao interesse individual do devedor e dos credores, coibindo, dessa forma, qualquer atuação que comprometa o fim colimado e os objetivos traçados pela Lei nº 11.101/05, que é a superação do estado de crise econômico-financeira da empresa em recuperação. 22. Todos os sujeitos inseridos dentro do processo recuperacional serão atingidos em suas esferas jurídicas e serão obrigados a sacrificar parte de seus interesses em prol de um objetivo comum, que é a recomposição econômico-financeira da empresa devedora. 23. O interesse do credor deve dialogar com o disposto no artigo 47, da Lei nº 11.101/05, a fim de possibilitar o êxito da recuperação e evitar que se estabeleça o pior cenário para todas as partes envolvidas, que será a decretação de falência da sociedade empresária. 24. Nesse viés, não remanesce dúvidas de que a rescisão unilateral dos contratos firmados pelos credores, por força do ajuizamento da Recuperação Judicial, inviabilizará a atividade econômica das empresas devedoras e, por conseguinte, seu processo de reestruturação, tendo em vista que impedirá a prestação de serviços essenciais e contínuos por estas, agravando a sua crise econômico-financeira. 25. A existência de cláusula resolutiva expressa em caso de requerimento da recuperação conflita, diretamente, com vetores axiológicos encampados pela Lei 11.101/2005, se revelando incompatível com todo o sistema recuperacional, devendo o princípio da preservação da empresa prevalecer em relação ao pacta sunt servanda. 26. Ademais, o § 2º do art. 49 da LFRE determina que "as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente controladas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial", o que evidencia a necessidade de manutenção dos contratos e suas obrigações. 27. Portanto, não se vislumbra qualquer ilegalidade na decisão antecipatória que determinou a sustação dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha o vencimento antecipado das dívidas e/ou dos contratos celebrados pelas Requerentes, fundada exclusivamente na condição de empresa em recuperação judicial, uma vez que tal providência se coaduna com o princípio da preservação da empresa e sua função social, bem como dialoga com a urgência e utilidade da medida a fim de que não seja inviabilizada a atividade empresarial e ceifada a prestação dos serviços essenciais. 28. Recurso conhecido e desprovido. (0031009-72.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO - Julgamento: 21/11/2023 - PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 8ª CÂMARA)

DAS DEMAIS QUESTÕES PRELIMINARES E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O deferimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, foi fundamentado de acordo com o disposto no art. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/05.

Tendo a parte autora apresentado como pedido principal a Recuperação Judicial, confirma-se tal assertiva, encontrando-se caracterizada a perda do objeto tanto das questões preliminares atinentes à inépcia da inicial do pedido de tutela, quanto dos embargos de

declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se o presente de emenda à inicial quanto ao pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 308, caput e §2º do CPC, com a confirmação da tutela concedida em caráter antecedente, e a concessão da tutela de urgência incidental.

Foram expostas, mais uma vez, as causas da crise econômico-financeira do grupo econômico que levaram à convicção deste juízo para a concessão da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, com amparo no art. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/05, e ora cumprem o que determina o disposto no art. 51 e incisos, da referida Lei.

Do mesmo modo, verifica-se o cumprimento dos requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, ao comprovar a atividade há mais de 02 (dois) anos, através dos atos constitutivos e do comprovante de inscrição no CNPJ, bem como a concessão da primeira recuperação judicial há mais de 05(cinco) anos, o que não impede a propositura de nova ação pelo mesmo grupo econômico.

Cabe ressaltar, que foi distribuído por dependência a este feito, o Requerimento de Produção Antecipada de Provas em trâmite sob o nº 0160338-37.2023.8.19.0001, através do qual a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. requer a produção de prova pericial, no intuito de demonstrar que o Grupo OSX não possui viabilidade econômica que o autorize a formular Novo Pedido de Recuperação Judicial.

Embora a Lei nº 11.101/05, em seu art. 51-A, preveja a figura da perícia prévia para a constatação da viabilidade econômica de soerguimento no pedido recuperacional, sendo facultado ao juízo a utilização deste instrumento jurídico, tal hipótese deve ser interpretada com restrição e cautela, sendo necessário e plausível somente quando presentes indícios e provas mínimas de utilização da ação de forma ruinosa, descabida e absolutamente impraticável, sob pena de se inviabilizar a própria existência e eficácia do instituto da recuperação judicial.

No caso em tela, as recuperandas apresentaram e cumpriram todos os requisitos legais para o novo pedido, ressaltando que o fato de existir uma recuperação judicial anterior, que em tese, foi cumprido o plano e regularmente extinto o procedimento, não demonstra hipótese de exceção que revele a necessidade de perícia prévia.

Contudo, com base no direito constitucional de ação, não se pode negar aos credores o direito de buscar e de produzir as provas que entenderem cabíveis para os fins que acharem pertinentes, ressaltando que tais provas poderão ser de grande importância em vários aspectos para o andamento do feito e solução das demandas, como: solidificação, ou não, do pedido de recuperação judicial, elemento de convicção na assembleia geral e para embasar um pedido e decretação de falência.

Atendidas assim as prescrições legais, recebo a emenda à inicial e DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OSX BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com sede Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-906, com as seguintes disposições:

1. Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica de Licks Contadores Associados, www.licksassociados.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, representada por seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, CRC/RJ 087.155/O-7, com endereço na

Rua São José, 40 - Cobertura, Centro - Rio de Janeiro, possuindo curriculum devidamente arquivado em cartório e formação em Administração Judicial, que desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II, do caput do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 27, do mesmo diploma legal, na hipótese de não ser constituído o Comitê de Credores (art. 28).

1.1. Deverá indicar a equipe interdisciplinar composta de profissionais habilitados e responsáveis pela condução do procedimento, no ato da assinatura do termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da Lei nº 11.101/05, sendo pelo menos um destes sócio gerente da pessoa jurídica, ficando autorizada a intimação pelo cartório por e-mail.

Caberá à referida equipe elaborar, no prazo de até 30 (dias) dias úteis, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pelas sociedades, de caráter financeiro, econômico e, quanto à sua atividade fim, à luz do Princípio da Absoluta Transparência, visando demonstrar ao juízo e aos credores a sua verdadeira realidade, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c" da Lei nº 11.101/05.

1.2. Deverá apresentar os relatórios mensais quanto ao desenvolvimento da atividade das requerentes (art. 22, II, "c", segunda parte, da Lei nº 11.101/05), que não se confunde com o relatório acima mencionado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

Todos os relatórios deverão ser protocolados neste processo, cabendo o Cartório criar um anexo virtual, para onde serão redirecionados, evitando-se tumulto no indexador da recuperação judicial.

1.3. Ao Administrador Judicial caberá, ainda, fiscalizar e auxiliar no andamento regular do procedimento e no cumprimento dos prazos legais.

1.4. Determina a Lei n.º 11.101/05, em sua seção III, ao regular as funções e a figura do Administrador Judicial, os critérios de sua escolha e remuneração, que deverá ser profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresa ou contador, ou, ainda, pessoa jurídica com profissionais especializados que deverão ser declarados nos autos como responsáveis pela condução do processo.

Ao tratar da remuneração, determina que o juiz fixará o valor e forma de pagamento, observando a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado, no desempenho de atividades semelhantes, não podendo ultrapassar o valor de 5% do valor devido aos credores na recuperação judicial ou o valor da venda dos bens na falência.

Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuições (art. 22 da Lei nº 11.101/05), extrai-se a absoluta importância de sua influência nas recuperações judiciais, primordial para o sucesso do procedimento, ao viabilizar o soerguimento das empresas e evitar pedidos recuperacionais aventureiros e absolutamente inviáveis.

Com isso, protege o procedimento de condutas fraudulentas, por ser o garantidor da lisura e transparência das informações prestadas pelas recuperandas ao juízo e aos credores, no stay period, proporcionando segurança ao credor no exercício de direito de voto na A.G.C., pois é a sua atuação fiscalizadora que demonstrará a verdadeira realidade financeira das empresas em recuperação judicial.

Não se pode admitir que o Administrador Judicial aja como mero chancelador das informações apresentadas pelas recuperandas. Portanto, nesse contexto de importância de sua função, a remuneração deve ser compatível com a responsabilidade exigida, dando-lhe autonomia e condições de trabalho com profissionais habilitados para o exercício do encargo no

prazo mínimo de 30 (trinta) meses exigido pela lei.

Não pode atingir valores que destoem da realidade do mercado. Todavia, não se pode admitir a impossibilidade de remunerar profissionais especializados, causando-lhes o desinteresse no encargo como Auxiliar do Juízo, impossibilitando a fiscalização das atividades e negócios da empresa em recuperação, causando total insegurança aos credores.

Este magistrado, examinando os parâmetros acima mencionados fixados pela Lei nº 11.101/05, costuma fixar de plano os honorários do Administrador Judicial de forma definitiva ou provisória. Contudo, em razão da complexidade e dimensão da presente recuperação judicial é prudente que o Administrador Judicial apresente proposta de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de compromisso, contendo, inclusive, todas as despesas ordinárias, previstas e previsíveis, para o desempenho da função.

O valor deverá ser pago em, no mínimo, 30 (trinta) parcelas iguais e mensais, prazo previsto pela lei para a conclusão do procedimento, salvo haja no futuro, proposta que venha a ser deferida de forma diversa.

2. Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CRFB/88.

3. Apresente a recuperanda as contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior, neste processo, sob pena de destituição de seus administradores.

Deverá o Cartório criar um anexo virtual, para onde serão redirecionados, evitando-se tumulto no indexador da recuperação judicial.

4. Suspendo todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei, ressalvada a dedução do período de suspensão previsto no § 1º do art. 20-B da referida Lei, e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente.

5. Expeça-se e publique-se o edital previsto no §1º, do art. 52 da Lei nº 11.101/05, no qual conterá, de forma simplificada, o resumo do pedido das devedoras e da presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a informação de que a relação nominal dos credores, discriminando o valor atualizado do crédito e sua classificação, será disponibilizada no site do ETJRJ e do Administrador Judicial para consulta dos interessados; e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos.

A recuperanda deverá apresentar em cartório mídia, em formato Microsoft Word, contendo todas as informações necessárias para a publicação do referido edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6. Considerando o início da fase de verificação administrativa dos créditos perante o Administrador Judicial, a este deverão ser apresentadas as eventuais divergências ou habilitações de créditos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05).

Serão excluídas aquelas direcionadas equivocadamente para este juízo, no prazo da referida fase, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado no citado dispositivo legal, sob pena de perda do prazo.

7. Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados.

8. Oficie-se à Junta Comercial deste Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, determinando que seja realizada a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, devendo ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".

9. Apresentem as recuperandas o plano de recuperação judicial, conforme sua estratégia de soerguimento, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/05. Em seguida, expeça-se o edital contendo o aviso previsto no parágrafo único, do dispositivo supracitado, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º.

Se na data da publicação da mencionada relação, não tiver sido publicado o referido aviso, contar-se-á da publicação deste último, o prazo para as objeções.

A recuperanda deve providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, em mídia formato Microsoft Word e o devido recolhimento das custas processuais.

Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar objeção será daquele que já conste do edital das recuperandas ou que tenha postulado a habilitação de crédito.

Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05), eventuais impugnações deverão ser distribuídas por dependência, diretamente no portal eletrônico, como incidentes do processo recuperacional, pelos impugnantes, e processadas nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sendo vedado o direcionamento de petição para estes autos principais, ficando, desde já, autorizada a exclusão e expurgo pelo Cartório, mediante certidão.

As habilitações de crédito retardatárias deverão ter o mesmo tratamento acima mencionado, pelos credores e Cartório.

10. Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, para que se alcance eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados neste feito recuperacional, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos.

Qualquer requerimento estranho ao andamento regular deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, intimando-se a recuperanda e o Administrador Judicial e o Ministério Público, vindo os autos concluso em seguida.

Cabe transcrever o julgado deste Egrégio Tribunal de Justiça sobre o tema:

AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES. AUTOS SUPLEMENTARES. COMITÊ DE CREDORES E ADMINISTRADOR JUDICIAL. ATRIBUIÇÕES LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. 1. Da análise da decisão ora guerreada, constata-se que não se privou a parte credora de se manifestar sobre as questões ventiladas e decididas na recuperação judicial, não havendo de se falar em violação ao princípio da transparência e ativismo dos credores. Na verdade, o que se primou, frise-se, corretamente, foi evitar a balbúrdia processual, com manifestações dos mais variados tipos de credores e com pleitos e intentos diversos nos autos da recuperação judicial. 2. Ademais, o Juízo a quo tão

somente ´abriu os olhos´ ao disposto no artigo 27, inciso I, alínea ´d´, e artigo 28, ambos da Lei nº 11.101/ 2005, segundo os quais, na recuperação judicial, incumbe ao Comitê de Credores apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados e, na sua falta, ao Administrador Judicial e, ainda, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer tal atribuição, cuja observância se impõe. 3. Assim, não se está expurgando do processamento da recuperação judicial a parte credora, nem tampouco suas eventuais impugnações. Outrossim, em momento algum se proibiu ao credor o acesso aos autos ou o conhecimento acerca dos atos processuais que porventura forem praticados nos autos principais, ressaltando-se que a mera determinação de que as reclamações sejam realizadas em autos suplementares não enseja violação a qualquer garantia constitucional. 4. Não se olvide que a recuperação se encontra na fase postulatória, inexistindo notícia de deliberação acerca de eventual plano de recuperação, e, por isso, nada obsta que posteriormente apresentem os credores, objeção ao plano apresentado, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005. 5. Saliente-se que não há na Lei citada qualquer óbice à instauração de autos suplementares, tampouco determinação para que as objeções e/ou manifestações dos credores tenham que ser acostadas aos autos principais e decididas sem a participação do Comitê dos Credores ou até mesmo da assembleia-geral de credores, a quem compete deliberar acerca da aprovação ou não do plano de recuperação (art. 56). 6. Ora, no caso concreto, nítida a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como à legislação que trata da matéria, ao permitir as manifestações dos credores, ainda que em autos suplementares e com pronunciamento do comitê ou do administrador nomeado a respeito da pretensão manifestada, repita-se, titulares de atribuições expressamente previstas na Lei nº 11.101/2005. Precedente do TRJ. 7. Dessa forma, mantém-se a decisão recorrida, por guardar consonância com a legislação em comento e com os princípios do contraditório e da ampla defesa. 8. Recurso não provido. (DES. JOSE CARLOS PAES - Julgamento: 27/05/2015 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL)

11. Observando-se que o cadastramento de todos os advogados dos credores e interessados no processo, pelo cartório, inviabiliza o andamento do feito e a eficiência da intimação eletrônica, tratando-se a recuperação judicial de ação de jurisdição voluntária, fica vedada a anotação na autuação, cabendo a estes acompanharem o andamento do processo no site deste Egrégio Tribunal de Justiça, devendo a intimação dos atos processuais praticados ocorrer através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Nesse sentido:

Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu pedido de intimação do patrono de credor e anotação de seu nome na contracapa dos autos de ação de recuperação judicial. Decisão mantida. Inexistência de previsão legal quanto à necessidade da intimação. Não cabe ao intérprete ampliar extensivamente o conteúdo das normas para acrescentar novos requisitos procedimentais não previstos no ordenamento. Credor não é parte da ação de recuperação judicial. Intimação pessoal de todos os credores ensejaria grave tumulto processual e prejuízo ao correto andamento do processo de recuperação. Publicidade é garantida pelos editais e pelas consultas processuais virtuais. Recurso a que se nega provimento. (0008948-04.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des. CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA - Julgamento: 06/07/2016 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL)

12. Defiro o segredo de justiça apenas quanto às informações referentes aos sócios e empregados da administração, bem como quanto ao documento nº 08 de fls. 2985/3051, cumprindo-se os incisos IV e VI do art. 51, da Lei nº 11.101/05, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF, cujo acesso somente se dará com a autorização deste juízo, mediante requerimento justificado. Para tanto, determino a criação de um anexo virtual, para o qual deverão ser direcionados os documentos supracitados.

13. Deverá o Cartório responder a todos os ofícios encaminhados por outros juízos ou órgãos públicos solicitando informações sobre o presente feito, desde que estas não tenham caráter sigiloso.

14. Determino às recuperandas que, no prazo de 15 dias, apresente os documentos faltantes relativos à relação dos bens particulares de todos os sócios controladores e dos administradores, conforme o inciso VI do art. 51 de Lei nº 11.101/05, apresentados parcialmente.

15. Tendo em conta se tratar a recuperação judicial de pedido principal da tutela cautelar antecedente, determino a retificação da ação na distribuição e na autuação, passando a figurar apenas as autoras como parte, incluindo-se em seus nomes a expressão - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

II. DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL AO PEDIDO PRINCIPAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Amparadas na nova redação do art. 6º, inciso II da Lei nº 11.101/05, incluído pela Lei nº 14.112/20, as recuperandas pleiteiam a confirmação integral da tutela antecipada cautelar já concedida, e os seus respectivos efeitos, bem como o deferimento da tutela de urgência, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial, para:

(i) suspender a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes;
(ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a cláusula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e
(iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza);
(iv) seja determinado que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais;
(v) seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos em face das requerentes, bem como das restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA;
(vi) seja determinada a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos para fins de auto pagamento, nas contas de titularidade das requerentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05;
(vi) seja vedado aos credores o bloqueio de valores de titularidade das requerentes e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da ação cautelar; e
(vii) seja deferida a utilização da conta centralizadora nesta recuperação judicial.

Como recentemente apontado por este juízo, o Ministro Luís Felipe Salomão, na obra "Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática", explica a finalidade do stay period, cujo trecho se transcreve:

"A razão de ser na norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedido o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência.

Não é a primeira vez que o Poder Judiciário enfrenta tal questão, fundamentado no entendimento de que o prosseguimento dos negócios de todo o grupo empresarial depende do plano de recuperação judicial em andamento, com a necessária preservação do patrimônio.

No caso em tela, a tutela cautelar requerida em caráter antecedente foi deferida para suspender pelo prazo de 60 dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta ação, remetendo-as ao procedimento de mediação junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem.

Nos termos do item 4 supracitado, estão suspensas todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei, ressalvada a dedução do período de suspensão previsto no § 1º do art. 20-B da referida Lei, proibindo-se qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente.

Observa-se, contudo, dentre os pedidos, a pretensão genérica das recuperandas de suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza).

Da análise do referido contrato, constata-se no item 10.2:

"As partes concordam que qualquer controvérsia ou disputa oriunda de ou relacionada a este Contrato, incluindo a sua validade, interpretação, cumprimento, execução ou rescisão, envolvendo quaisquer das Partes e/ou seus sucessores a qualquer título, deverá ser decidida em caráter definitivo por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem (as "Regras"), e com. a Lei nº 9.307/96."

Com amparo em breve trecho do voto Exma. Sra. Ministra Nancy Andrighi, no REsp nº 1.953.212/RJ (2021/0170952-3), "segundo a regra da kompetenz-kompetenz, incumbe aos próprios árbitros decidir a respeito de sua competência para avaliar a existência, validade ou eficácia do contrato que contém a cláusula compromissória (art. 8º, parágrafo único, e art. 20 da Lei 9.307/96)".

Havendo, portanto, cláusula compromissória no Contrato de Gestão firmado pelas recuperandas, nos termos do art. 4º da Lei nº 9307/96, a pretensão de suspensão dos efeitos de suas cláusulas há de ser submetida à arbitragem.

Isso posto, com amparo no poder geral de cautela, previsto no art. 297 do CPC, defiro, parcialmente, o pedido de tutela provisória de urgência, em caráter incidental ao pedido principal de recuperação judicial, enquanto perdurar o "stay period" ou até a deliberação da Assembleia Geral de Credores quanto a aprovação, ou não, do plano de recuperação, para determinar:

A. a suspensão da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, somente relativa aos créditos concursais, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas à recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização

Página
3733

acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando-se quanto à eventuais operações decorrentes de derivativos, o disposto no art. 193-A da Lei nº 11.101/05.

B. que os credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais;

C. a suspensão da publicidade de protestos e as restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA, em face das recuperandas;

D. a possibilidade de utilização da conta centralizadora do Banco Santander, nº 13.010.021-6, nesta recuperação judicial, onde são depositados mensalmente os valores advindos do aluguel da área do Porto do Açu, tratando-se da única fonte de receita das recuperandas, essencial para o fluxo de caixa.

III. Faculto às recuperandas e seus credores o prosseguimento da mediação, com fulcro no art. 20-B da Lei nº 11.101/05, nesta fase processual recuperacional.

Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora a quem for necessário.

Página
3734

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**23/01/2024**
Data	**23/01/2024**
Descrição	

Página
3735

Processo Eletrônico

Processo Nº: 0132006-60.2023.8.19.0001 Distribuído em: 30/10/2023
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

TERMO DE DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICAL

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Cartório da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, compareceu o Dr. Gustavo Banho Licks, inscrito na OAB/RJ nº 176184, portador do CPF/MF nº 035.561.567-33, CRC/RJ 087.155/O-7, sócio representante da pessoa jurídica de Licks Contadores Associados, www.licksassociados.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, com endereço na Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro,Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-020, sendo prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial de OSX BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº11.437.203/0001-66, todas com sede Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-906, sem dolo, nem malícia e com fiel bservância da legislação em vigor, tudo em conformidade. Do que para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado, depois de achado conforme. Eu, Júlio Pessoa Tavares Ferreira - Substituto do Chefe de Serventia - Matr. 01/28575, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4E3U.3UFC.NS9M.RVT3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Página
3736

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 20/2024/OF

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024

Processo Nº: **0132006-60.2023.8.19.0001**
Distribuição:30/10/2023
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Prezado Senhor,

Tendo em vista a sentença que deferiu o processamento da recuperação judicial das empresas autoras, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que seja realizada a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, devendo ser acrescida, após o nome empresarial das mesmas, a expressão "em Recuperação Judicial":

OSX BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32;
OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58;
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

JUCERJA

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4V9T.XXCY.NYNC.UVT3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Documento Sigiloso

Documento Sigiloso

Documento Sigiloso

Documento Sigiloso

Documento Sigiloso

Documento Sigiloso

Documento Sigiloso